



Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Edição Nº 4581

Quarta-feira - 10 de Julho de 2024

Florianópolis/SC

Sumário

Municípios

Abelardo Luz.....	3	Flor do Sertão.....	734	Nova Veneza.....	1137
Agrolândia.....	4	Formosa do Sul.....	737	Novo Horizonte.....	1142
Água Doce.....	7	Forquilha.....	741	Orleans.....	1151
Águas de Chapecó.....	15	Fraiburgo.....	745	Ouro.....	1153
Águas Frias.....	16	Garopaba.....	754	Ouro Verde.....	1154
Águas Mornas.....	20	Garuva.....	761	Paial.....	1155
Alfredo Wagner.....	22	Gaspar.....	770	Palhoça.....	1157
Anchieta.....	23	Governador Celso Ramos.....	773	Palma Sola.....	1175
Anita Garibaldi.....	26	Guaraciaba.....	816	Palmitos.....	1177
Antônio Carlos.....	27	Guaramirim.....	817	Passos Maia.....	1178
Araranguá.....	35	Ibirama.....	823	Penha.....	1180
Arroio Trinta.....	39	Içara.....	827	Peritiba.....	1242
Balneário Barra do Sul.....	45	Imarui.....	831	Petrolândia.....	1248
Balneário Camboriú.....	46	Imbituba.....	832	Pinheiro Preto.....	1249
Balneário Piçarras.....	53	Indaial.....	866	Piratuba.....	1255
Barra Velha.....	68	Iomerê.....	886	Pomerode.....	1259
Bela Vista do Toldo.....	70	Ipira.....	893	Ponte Alta.....	1264
Belmonte.....	128	Iporã do Oeste.....	896	Porto União.....	1269
Benedito Novo.....	135	Ipuacu.....	904	Pouso Redondo.....	1311
Biguaçu.....	140	Ipumirim.....	907	Presidente Castello Branco.....	1312
Blumenau.....	145	Irineópolis.....	909	Presidente Getúlio.....	1314
Bombinhas.....	192	Itá.....	911	Quilombo.....	1318
Bom Jardim da Serra.....	175	Itaiópolis.....	912	Rio das Antas.....	1319
Bom Jesus do Oeste.....	183	Itapema.....	914	Rio do Oeste.....	1320
Bom Retiro.....	188	Itapiranga.....	915	Rio do Sul.....	1321
Braço do Trombudo.....	196	Itapoá.....	918	Rio Fortuna.....	1333
Brusque.....	197	Jaguaruna.....	922	Rio Negrinho.....	1358
Caçador.....	218	Jaraguá do Sul.....	923	Riqueza.....	1371
Camboriú.....	223	Joaçaba.....	963	Saltinho.....	1441
Campo Alegre.....	271	Jupiá.....	1030	Sangão.....	1443
Campo Erê.....	278	Lages.....	1034	Santa Cecília.....	1452
Campos Novos.....	291	Laguna.....	1040	Santa Rosa de Lima.....	1453
Canelinha.....	306	Lauro Muller.....	1061	Santa Rosa do Sul.....	1455
Capinzal.....	307	Lebon Regis.....	1074	São Bento do Sul.....	1460
Capivari de Baixo.....	310	Leoberto Leal.....	1077	São Bernardino.....	1490
Catanduvas.....	311	Lindóia do Sul.....	1079	São Carlos.....	1493
Celso Ramos.....	352	Lontras.....	1080	São Domingos.....	1494
Chapadão do Lageado.....	372	Macieira.....	1087	São Francisco do Sul.....	1516
Chapecó.....	376	Mafrá.....	1088	São João do Itaperiú.....	1534
Cocal do Sul.....	467	Major Gercino.....	1097	São João do Sul.....	1539
Concórdia.....	472	Maravilha.....	1105	São José.....	1558
Coronel Martins.....	482	Marema.....	1106	São José do Cedro.....	1592
Corupá.....	484	Matos Costa.....	1108	São Lourenço do Oeste.....	1644
Cunha Porã.....	503	Meleiro.....	1112	São Miguel do Oeste.....	1645
Curitibanos.....	508	Modelo.....	1113	Saudades.....	1648
Descanso.....	596	Monte Castelo.....	1121	Schroeder.....	1649
Dionísio Cerqueira.....	698	Morro da Fumaça.....	1122	Sombrio.....	1712
Eral Velho.....	699	Morro Grande.....	1123	Taió.....	1713
Faxinal dos Guedes.....	719	Navegantes.....	1133	Tangará.....	1718

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública

Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC

<http://diariomunicipal.sc.gov.br>

Atendimento: Fone/Fax (48) 3321 5300

dom@ciga.sc.gov.br

ASSINATURA DIGITAL



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina





Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Edição N° 4581

Quarta-feira - 10 de Julho de 2024

Florianópolis/SC

Sumário

Tijucas	1722	Tubarão.....	1774	Vargem Bonita	1913
Timbé do Sul	1736	Tunápolis.....	1776	Videira.....	1952
Timbó	1765	Turvo	1836	Vitor Meireles.....	1973
Três Barras	1766	Urubici	1863	Xanxerê.....	1974
Treviso	1767	Urussanga	1876	Xavantina	1980
Treze de Maio	1769	Vargeão.....	1877	Xaxim.....	1981
Trombudo Central.....	1773	Vargem	1912		

Associações

AMPLANORTE	1983
------------------	------

Consórcios

CITMAR.....	1984
CIGAMERIOS	1985
CIRSURES.....	1993

ASSINATURA DIGITAL



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina



Abelardo Luz**PREFEITURA****ADENDO DIÁLOGO COMPETITIVO Nº 001/2024**

Publicação Nº 6176162

**MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ**
Estado de Santa Catarina**DESPACHO/DECISÃO****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0102/2024**
MODALIDADE: DIÁLOGO COMPETITIVO Nº 001/2024

Considerando que o setor de licitações não recebeu nenhum envelope contendo a documentação e a proposta.

DECIDO:

ONDE SE LÊ:

~~1.2 O recebimento dos envelopes nº 01 – DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO, nº 02 – PROPOSTA/SOLUÇÃO contendo, respectivamente, a documentação de habilitação, proposta de solução dos interessados, dar-se-á até às **00:00 horas do dia 05 de julho de 2024**, no Setor de Licitações desta Prefeitura, situado no endereço acima indicado.~~

LEIA – SE:

1.2 O recebimento dos envelopes nº 01 – DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO, nº 02 – PROPOSTA/SOLUÇÃO contendo, respectivamente, a documentação de habilitação, proposta de solução dos interessados, dar-se-á até às 13:00 horas do dia 30 de julho de 2024, no Setor de Licitações desta Prefeitura, situado no endereço acima indicado.

ONDE SE LÊ:

~~1.3 A abertura do envelope nº 1 bem como análise da documentação de Envelopes citados no item 1.2 dar-se-á a partir das **08:00 horas do dia 08 de julho de 2024**, em sessão pública, realizada na Sala de Licitações da Prefeitura de ABELARDO LUZ, situada no endereço citado no item 1.1.~~

LEIA – SE:

1.3 A abertura do envelope nº 1 bem como análise da documentação de Envelopes citados no item 1.2 dar-se-á a partir das **08:00 horas do dia 31 de julho de 2024**, em sessão pública, realizada na Sala de Licitações da Prefeitura de ABELARDO LUZ, situada no endereço citado no item 1.1.

Faça-se nova publicação dando conta da prorrogação e alteração nos mesmos meios em que foi publicado o aviso de licitação.

Cumpra-se.
Publique-se.

Abelardo Luz – SC, em 09 de julho de 2024.

NERCI
SANTIN:075
65593915

Assinado de forma digital por NERCI
SANTIN:07565593915
Dados: 2024.07.09
15:40:49 -03'00'

NERCI SANTIN
PREFEITO MUNICIPAL

1

Agrolândia

CÂMARA MUNICIPAL

ATA DA 19. SESSÃO ORDINÁRIA

Publicação Nº 6176925

ATA DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 4º EXERCÍCIO, DA 15ª LEGISLATURA, EM 17 DE JUNHO DE 2024.

Aos 17 (dezesete) dias do mês de junho de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 19h (dezenove horas) na Avenida 25 de Julho, nº 850, Centro, a Câmara de Vereadores de Agrolândia esteve reunida em sua 19ª Sessão Ordinária. Antes de declarar aberta a presente sessão, o Presidente Interino, Otto Carlos Bertelli, nomeou a Vereadora Solange Esser Martins como Secretária Ad-Hoc. Feita a Verificação nominal, obteve-se Quórum Regimental com a presença de 9 (nove) Vereadores: Ardoli Lehmann de Souza, Arlindo Dias, Daniel Neckel, Gianfranco Christiano Mohr, Hélio Miranda de Oliveira, Jaimir Gutz, Jefferson Daboit, Otto Carlos Bertelli e Solange Esser Martins. Por haver quórum regimental, o Presidente declarou aberta a presente Sessão Ordinária. Em seguida o Presidente solicitou a Secretária Ad-Hoc, proceder a leitura da Ata da Sessão anterior no qual depois de lida e submetida ao Plenário foi aprovada sem restrição. No grande Expediente, a Secretária Ad-Hoc fez a leitura e despacho do expediente. Em seguida o Presidente declarou aberta a Palavra Livre e solicitou a Secretária Ad-Hoc que verificasse se havia alguém inscrito, não havendo ninguém inscrito. O Presidente deu início a Ordem do Dia e colocou em segunda votação o PROJETO DE LEI Nº 031, DE 29 DE MAIO DE 2024. Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Permissão de Uso do espaço do bar e lanchonete existentes no Ginásio Municipal Raimundo Zwicker, aprovado por unanimidade em primeira votação; e o PROJETO DE LEI CV Nº 001/2024, DE 03 DE JUNHO DE 2024. Fixa o subsídio dos cargos de Presidente da Câmara Municipal e Vereadores do município de Agrolândia, para a legislatura de 2025-2028, aprovado por sete votos favoráveis e um contrário do Vereador Jaimir Gutz. E em primeira votação o PROJETO DE LEI Nº 032, DE 31 DE MAIO DE 2024. Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas unidades educacionais e no transporte escolar da rede pública municipal de ensino; o PROJETO DE LEI Nº 033, DE 03 DE JUNHO DE 2024. Abre Crédito Adicional Especial com base em anulação parcial, no valor de R\$ 17.586,20 (dezesete mil, quinhentos e oitenta e seis reais e vinte centavos), com base em excesso de arrecadação, no valor de R\$ 273.713,80 (duzentos e setenta e três mil, setecentos e treze reais e oitenta centavos); Abre crédito adicional suplementar, com base em anulação parcial, no valor de R\$ 579.000,00 (quinhentos e setenta e nove mil reais) e dá outras providências; o PROJETO DE LEI Nº 035, DE 04 DE JUNHO DE 2024. Altera a Lei Complementar nº 033, de 20 de dezembro de 2002, que institui a Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP, e dá outras providências; o PROJETO DE LEI Nº 036, DE 07 DE JUNHO DE 2024. Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio-alimentação por dia trabalhado aos Servidores Públicos, Empregados Públicos e Conselheiros Tutelares do Município de Agrolândia e dá outras providências; e o PROJETO DE LEI Nº 037, DE 07 DE JUNHO DE 2024. Autoriza abrir crédito adicional especial, com base em anulação parcial, no valor de R\$ 32.380,88 (trinta e dois mil, trezentos e oitenta reais e oitenta e oito centavos), crédito adicional suplementar, com base em excesso de arrecadação, no valor de R\$ 142.230,70 (cento e quarenta e dois mil, duzentos e trinta reais e setenta centavos) e dá outras providências. Os projetos foram aprovados por unanimidade em primeira votação. E deram entrada o PROJETO DE LEI Nº 038, DE 07 DE JUNHO DE 2024. Autoriza o Poder Executivo Municipal de Agrolândia a firmar o 1º Termo Aditivo ao Convênio nº PMSC 16653/2020 celebrado com o Estado de Santa Catarina, por meio da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina; o PROJETO DE LEI Nº 039, DE 13 DE JUNHO DE 2024. Altera a Lei Complementar nº 131, de 10 de setembro de 2014, que dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo e dá outras providências; o PROJETO DE LEI Nº 040, DE 13 DE JUNHO DE 2024. Autoriza o Chefe do Poder Executivo do Município de Agrolândia firmar Termo de Convênio com a Sociedade de Educação N. S. Auxiliadora Ltda; e o PROJETO DE LEI Nº 041, DE 14 DE JUNHO DE 2024. Altera a Lei nº 2.974, de 28 de março de 2023, que dispõe sobre a criação, a estrutura e o funcionamento do Conselho Tutelar de Agrolândia e dá outras providências. Os projetos foram encaminhados para as comissões competentes concluírem seus pareceres. Nada mais constando, o Presidente encerrou a Ordem do Dia e declarou aberta a Palavra para as Explicações Pessoais, na qual os vereadores fizeram seus agradecimentos e comentários finais às tramitações (Estes pronunciamentos foram gravados na íntegra, que também consta como sistema oficial de arquivamento da Câmara Municipal, conforme Resolução 004/2007). Por fim, o Presidente convocou uma Reunião Ordinária, para o dia 24 de junho, às 19h, no local de costume. Desta forma, para constar, solicitou ao secretário designado, para que lavrasse a presente Ata, a qual será lida e apreciada na próxima Sessão. E assim declarou encerrada a presente Sessão Ordinária.

Plenário Vereador Emil Jansen, 17 de junho de 2024.

Otto Carlos Bertelli Presidente Interino da Mesa	Solange Esser Martins Secretária Ad-hoc
---	--

ATA DA 20 SESSÃO ORDINÁRIA

Publicação Nº 6176943

ATA DA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 4º EXERCÍCIO, DA 15ª LEGISLATURA, EM 24 DE JUNHO DE 2024.

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 19h (dezenove horas) na Avenida 25 de Julho, nº 850, Centro, a Câmara de Vereadores de Agrolândia esteve reunida em sua 20ª Sessão Ordinária. Antes de declarar aberta a presente sessão, o Presidente Interino, Otto Carlos Bertelli, nomeou o Vereador Gianfranco Christiano Mohr como Secretário Ad-Hoc. Feita a Verificação nominal, obteve-se Quórum Regimental com a presença de 9 (nove) Vereadores: Ardoli Lehmann de Souza, Arlindo Dias, Daniel Neckel, Gianfranco Christiano Mohr, Hélio Miranda de Oliveira, Jaimir Gutz, Jefferson Daboit, Otto Carlos Bertelli e Solange Esser Martins. Por haver quórum regimental, o Presidente declarou aberta a presente Sessão Ordinária. Em seguida o Presidente solicitou ao Secretário Ad-Hoc, proceder a leitura da Ata da Sessão anterior no qual depois de lida e submetida ao Plenário foi aprovada sem restrição. No grande Expediente, o Secretário Ad-Hoc fez a leitura e despacho do expediente. Em seguida o Presidente declarou aberta a Palavra Livre e solicitou ao Secretário

Ad-Hoc que verificasse se havia alguém inscrito, havendo duas pessoas inscritas, Joacir Casagrande, com o assunto "Fundação Hospitalar Alex Krieser" e Sandra Oliveira, Conselheira Tutelar, com o assunto "Projeto de Lei nº 041, de 14 de junho de 2024". O Presidente deu início a Ordem do Dia e colocou em segunda votação o PROJETO DE LEI Nº 032, DE 31 DE MAIO DE 2024. Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas unidades educacionais e no transporte escolar da rede pública municipal de ensino; o PROJETO DE LEI Nº 033, DE 03 DE JUNHO DE 2024. Abre Crédito Adicional Especial com base em anulação parcial, no valor de R\$ 17.586,20 (dezesete mil, quinhentos e oitenta e seis reais e vinte centavos), com base em excesso de arrecadação, no valor de R\$ 273.713,80 (duzentos e setenta e três mil, setecentos e treze reais e oitenta centavos); Abre crédito adicional suplementar, com base em anulação parcial, no valor de R\$ 579.000,00 (quinhentos e setenta e nove mil reais) e dá outras providências; o PROJETO DE LEI Nº 035, DE 04 DE JUNHO DE 2024. Altera a Lei Complementar nº 033, de 20 de dezembro de 2002, que institui a Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP, e dá outras providências; o PROJETO DE LEI Nº 036, DE 07 DE JUNHO DE 2024. Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio-alimentação por dia trabalhado aos Servidores Públicos, Empregados Públicos e Conselheiros Tutelares do Município de Agrolândia e dá outras providências; e o PROJETO DE LEI Nº 037, DE 07 DE JUNHO DE 2024. Autoriza abrir crédito adicional especial, com base em anulação parcial, no valor de R\$ 32.380,88 (trinta e dois mil, trezentos e oitenta reais e oitenta e oito centavos), crédito adicional suplementar, com base em excesso de arrecadação, no valor de R\$ 142.230,70 (cento e quarenta e dois mil, duzentos e trinta reais e setenta centavos) e dá outras providências. Os projetos foram aprovados por unanimidade em segunda votação. E em primeira votação o PROJETO DE LEI Nº 038, DE 07 DE JUNHO DE 2024. Autoriza o Poder Executivo Municipal de Agrolândia a firmar o 1º Termo Aditivo ao Convênio nº PMSC 16653/2020 celebrado com o Estado de Santa Catarina, por meio da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina; o PROJETO DE LEI Nº 039, DE 13 DE JUNHO DE 2024. Altera a Lei Complementar nº 131, de 10 de setembro de 2014, que dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo e dá outras providências; e o PROJETO DE LEI Nº 040, DE 13 DE JUNHO DE 2024. Autoriza o Chefe do Poder Executivo do Município de Agrolândia firmar Termo de Convênio com a Sociedade de Educação N. S. Auxiliadora Ltda. Os projetos foram aprovados por unanimidade em primeira votação. Nada mais constando, o Presidente encerrou a Ordem do Dia e declarou aberta a Palavra para as Explicações Pessoais, na qual os vereadores fizeram seus agradecimentos e comentários finais às tramitações (Estes pronunciamentos foram gravados na íntegra, que também consta como sistema oficial de arquivamento da Câmara Municipal, conforme Resolução 004/2007). Por fim, o Presidente convocou uma Reunião Ordinária, para o dia 1º de julho, às 19h, no local de costume. Desta forma, para constar, solicitou ao secretário designado, para que lavrasse a presente Ata, a qual será lida e apreciada na próxima Sessão. E assim declarou encerrada a presente Sessão Ordinária.

Plenário Vereador Emil Jansen, 24 de junho de 2024.

Otto Carlos Bertelli Presidente Interino da Mesa	Gianfranco Christiano Mohr Secretário Ad-hoc
---	---

ATA DA 21 SESSÃO ORDINÁRIA

Publicação Nº 6176956

ATA DA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 4º EXERCÍCIO, DA 15ª LEGISLATURA, EM 1º DE JULHO DE 2024.

Ao 1º (primeiro) dia do mês de julho de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 19h (dezenove horas) na Avenida 25 de Julho, nº 850, Centro, a Câmara de Vereadores de Agrolândia esteve reunida em sua 21ª Sessão Ordinária. Antes de declarar aberta a presente sessão, o Presidente Interino, Otto Carlos Bertelli, nomeou o Vereador Daniel Neckel como Secretário Ad-Hoc. Feita a Verificação nominal, obteve-se Quórum Regimental com a presença de 9 (nove) Vereadores: Ardoli Lehmann de Souza, Arlindo Dias, Daniel Neckel, Gianfranco Christiano Mohr, Hélio Miranda de Oliveira, Jaimir Gutz, Jefferson Daboit, Otto Carlos Bertelli e Solange Esser Martins. Por haver quórum regimental, o Presidente declarou aberta a presente Sessão Ordinária. Em seguida o Presidente solicitou ao Secretário Ad-Hoc, proceder a leitura da Ata da Sessão anterior no qual depois de lida e submetida ao Plenário foi aprovada sem restrição. No grande Expediente, o Secretário Ad-Hoc fez a leitura e despacho do expediente. Em seguida o Presidente declarou aberta a Palavra Livre e solicitou ao Secretário Ad-Hoc que verificasse se havia alguém inscrito, não havendo ninguém inscrito. O Presidente deu início a Ordem do Dia e colocou em segunda votação o PROJETO DE LEI Nº 038, DE 07 DE JUNHO DE 2024. Autoriza o Poder Executivo Municipal de Agrolândia a firmar o 1º Termo Aditivo ao Convênio nº PMSC 16653/2020 celebrado com o Estado de Santa Catarina, por meio da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina; e o PROJETO DE LEI Nº 040, DE 13 DE JUNHO DE 2024. Autoriza o Chefe do Poder Executivo do Município de Agrolândia firmar Termo de Convênio com a Sociedade de Educação N. S. Auxiliadora Ltda. Os projetos foram aprovados por unanimidade em segunda votação. E deram entrada o PROJETO DE LEI Nº 042, DE 28 DE JUNHO DE 2024. Autoriza abrir crédito adicional suplementar, com base em anulação parcial, no valor de R\$ 1.897.000,00 (um milhão, oitocentos e noventa e sete mil reais), com base em superavit financeiro, no valor de R\$ 149.187,47 (cento e quarenta e nove mil, cento e oitenta e sete reais e quarenta e sete centavos) e dá outras providências; e o VETO Nº 001/2024 AO PROJETO DE LEI CV 001/2024. O projeto e o veto foram encaminhados as comissões competentes para concluírem seus pareceres. Nada mais constando, o Presidente encerrou a Ordem do Dia e declarou aberta a Palavra para as Explicações Pessoais, na qual os vereadores fizeram seus agradecimentos e comentários finais às tramitações (Estes pronunciamentos foram gravados na íntegra, que também consta como sistema oficial de arquivamento da Câmara Municipal, conforme Resolução 004/2007). Por fim, o Presidente convocou uma Reunião Ordinária, para o dia 8 de julho, às 19h, no local de costume. Desta forma, para constar, solicitou ao secretário designado, para que lavrasse a presente Ata, a qual será lida e apreciada na próxima Sessão. E assim declarou encerrada a presente Sessão Ordinária.

Plenário Vereador Emil Jansen, 1º de julho de 2024.

Otto Carlos Bertelli Presidente Interino da Mesa	Daniel Neckel Secretário Ad-hoc
---	------------------------------------

PORTARIA 12 DE 05 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6177339

PORTARIA Nº 012/2024, de 05 de julho de 2024.

“Dispõe sobre a Suspensão da Transmissão das Sessões Ordinárias e Extraordinárias.”.

O Presidente da Câmara Municipal de Agrolândia, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a realização das eleições para prefeito, vice-prefeito e vereadores, a ser realizada em 2024;

CONSIDERANDO o dever democrático de imparcialidade institucional e de não permitir, por suas ações e pela ação de seus agentes públicos, a desigualdade de oportunidade entre as candidaturas;

CONSIDERANDO a legislação eleitoral, as resoluções do Tribunal Superior Eleitoral e a jurisprudência eleitoral e a necessidade de regulamentação das condutas vedadas da instituição e de seus agentes públicos;

CONSIDERANDO a Portaria nº 10/2024, que suspende a transmissão ao vivo das sessões ordinárias e extraordinárias em sua totalidade.

RESOLVE:

Art. 1º Suspende a transmissão ao vivo da palavra livre e tribuna nas reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara de Vereadores de Agrolândia, que ocorrem via redes sociais, até 13 de outubro de 2024.

Parágrafo Único. As sessões ordinárias e extraordinárias continuarão sendo gravadas pela Câmara Municipal e após findado o período eleitoral serão reproduzidas, para dar publicidade, assim como divulgadas nas redes sociais da Câmara.

Art. 2º Todos os que integram o Legislativo Municipal, independentemente do tipo de vínculo, sob pena de responsabilidade pessoal, devem seguir as normas do Código Eleitoral, das Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral e da Lei nº 9.504/1997.

Art. 3º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Emil Jansen
Agrolândia, em 24 de junho de 2024.

Otto Carlos Bertelli
Presidente Interino da Câmara Municipal de Agrolândia

Água Doce

PREFEITURA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 113/2024/PMAD - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 28/2024/PMAD

Publicação Nº 6176049

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 74438DF49832904BFB60EC3925C62962256278CC

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 113/2024/PMAD
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2024/PMAD
LEI Nº. 14.133/21 DE 01 DE ABRIL DE 2021

O MUNICÍPIO DE AGUA DOCE, com sua sede Administrativa situada à Praça João Macagnan 322, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto PROCESSO LICITATÓRIO nº 113/2024/PMAD, na modalidade "PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO nº 28/2024/PMAD", do tipo "MENOR PREÇO POR LOTE, destinado ao Registro de Preços para Contratação de Empresas especializadas para prestação de serviços de borracharia, conserto de pneus, montagens de pneus novos e recapados e lavagem para os veículos e máquinas da frota Municipal, pelo período de 12 (doze) meses,, o qual será processado e julgado no dia 25 de julho de 2024 às 08h15, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. Limite para apresentação da proposta e documentação: 25 de julho de 2024 às 08h00. Íntegra do Edital disponível em: www.aguadoce.sc.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br

Água Doce, SC, 09 de julho de 2024.
Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge – TCE/SC)
74438DF49832904BFB60EC3925C62962256278CC
NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI
Prefeita Municipal

TERMO DE POSSE MARIA DELLA JAKMA

Publicação Nº 6176671

TERMO DE POSSE DOS MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR
GESTÃO 2024-2028
MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE/SC

No nono dia do mês de julho do ano de 2024, no Município de Água Doce, foi dada posse, pela Prefeita Municipal, Nelci Fátima Trento Bortolini, e de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990, com a Resolução n. 231/2022 do Conanda, a membra suplente do Conselho Tutelar do Município de Água Doce/SC, eleita no dia 1º de outubro de 2023, em processo de escolha conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), para um mandato de 4 (quatro) anos.

O presente Termo de Posse será datado e assinado pelo membro do Conselho Tutelar suplente eleito.

Água Doce, 09 de julho de 2024
Nelci Fátima Trento Bortolini
Prefeita Municipal

Membro do Conselho Tutelar suplente eleito e empossado na data de hoje:

Maria Della Jakma
Portaria 414/2024

CÂMARA MUNICIPAL**ATA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA 01-07-2024**

Publicação Nº 6174737

Presidente: Alex Matheus Piaia – MDB; Primeiro Secretário: Evandro Carlos Zanatto – PP; Segundo Secretário *ad hoc*: Vanir Putton – PL; Laerte Nivaldo dos Santos – PP; Jorge Rone Haslinger – PP; Paula Cristina Mendes Gatelli – PL; Rudimar Bergossa – PP; Aloir Gonçalves da Conceição – PL, e Josieli Martins – PL. 16.ª Legislatura, 4.ª Sessão Legislativa, 1.º Período Legislativo, 22.ª Sessão Ordinária; Ata n. 22/2024; Data: 1.º de julho de 2024.

187

16ª LEGISLATURA
4.ª SESSÃO LEGISLATIVA
1.º PERÍODO LEGISLATIVO
22.ª SESSÃO ORDINÁRIA
ATA N. 22/2024
Em 1.º de julho de 2024.

No dia 1.º (primeiro) de julho do ano de 2024, (segunda-feira) às 19h., na Câmara Municipal de Vereadores de Água Doce, realizou-se a vigésima segunda sessão ordinária pela modalidade presencial, e participaram os nobres Edis: Senhor Alex Matheus Piaia, vereador do MDB e presidente; Senhor Evandro Carlos Zanatto, vereador do PP e primeiro secretário; senhor Vanir Putton, vereador do PL e segundo secretário *ad hoc*; Senhor Laerte Nivaldo dos Santos, vereador do PP; Senhor Rudimar Bergossa, vereador do PP; Jorge Rone Haslinger, vereador PP; Senhor Aloir Gonçalves da Conceição, vereador do PL, e senhora Josieli Martins, vereadora do PL. A Senhora Paula Cristina Mendes Gatelli, vereadora do PL, esteve ausente por motivos de saúde devidamente comprovado. Em havendo quórum regimental, o SENHOR ALEX MATHEUS PIAIA, VEREADOR e PRESIDENTE DA MESA DIRETORA, em nome de Deus, declarou aberta a presente sessão ordinária cumprimentando a todos os presentes e aos internautas. Com fundamento na EMENDA ADITIVA N.º 008/2015 DE 4 DE MARÇO DE 2015, que “ACRESCENTA PARÁGRAFOS NO ARTIGO 151 DA RESOLUÇÃO N. 017/2005 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005 – REGIMENTO INTERNO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE – SANTA CATARINA, COM AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,” e EMENDA ADITIVA N. 001/2020, DE 16 DE ABRIL DE 2020” pela qual cria as sessões remotas, passo a redigir esta ata. O SENHOR ALOIR, VEREADOR, fez a leitura de um versículo da Bíblia Sagrada, consoante ao Artigo 1.º da Resolução n. 067/2013 de 8 de outubro de 2013. O SENHOR ALEX, VEREADOR e PRESIDENTE DA MESA DIRETORA, com o uso da palavra, disse: “Diante do Ofício n. 256 do executivo, para convocação de sessão extraordinária, todos os vereadores e vereadora entenderam possível a apreciação do referido projeto nesta sessão ordinária, todos concordam? Assim, vamos discutir e votar o projeto 070 de 2024 na presente sessão ordinária.” Foi aprovada por unanimidade ata da sessão ordinária realizada no dia 24.06.2024. PEQUENO EXPEDIENTE: O SENHOR ALEX VEREADOR e PRESIDENTE DA MESA DIRETORA, agradeceu ao Senhor Evandro Carlos Zanatto, Primeiro Secretário, e ao Senhor Vanir Putton, Segundo Secretário, pela leitura dos expedientes. O Grupo da Edilidade estendeu os cumprimentos ao público presente e aos internautas, bem como ao corpo técnico presente formado pelo Senhor Odin Gustavo Mendes Corrêa Rocha, Servidor Público Municipal Efetivo, CE-2, (23) ocupante do cargo de Técnico Legislativo Administrativo Matrícula n. 42; Assessor Jurídico Comissionado, Dr. Tiago Grando, OAB/SC 31.404, Matrícula n 238; Assessor Legislativo Comissionado, Senhor Jorge Alberto Pelicoli, Matrícula n. 240; Contadora efetiva, Senhora Nilza Aparecida Mendes, Matrícula n. 85, a qual não estava presente, além do público no plenário durante esta sessão. PROJETO DE LEI Nº 069/2024 - DE 28 DE JUNHO DE 2024 RECEBIDO EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL. O SENHOR ALOIR GONÇALVES DA CONCEIÇÃO, VEREADOR E LÍDER DE GOVERNO, com o uso

Presidente: Alex Matheus Piaia – MDB; Primeiro Secretário: Evandro Carlos Zanatto – PP; Segundo Secretário *ad hoc*: Vanir Putton – PL; Laerte Nivaldo dos Santos – PP; Jorge Rone Haslinger – PP; Paula Cristina Mendes Gatelli – PL; Rudimar Bergossa – PP; Aloir Gonçalves da Conceição – PL, e Josieli Martins – PL. 16.ª Legislatura, 4.ª Sessão Legislativa, 1.º Período Legislativo, 22.ª Sessão Ordinária; Ata n. 22/2024; Data: 1.º de julho de 2024.

188

da palavra, disse: “O projeto de Lei n. 069/2024, que vem solicitar autorização para abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para a manutenção do departamento de urbanismo. Peço a gentileza dos senhores vereadores e vereadora para que seja votado em regime de urgência especial, em atendimento à solicitação da Chefe do Poder Executivo Municipal.” **PROJETO DE LEI Nº 070/2024 - DE 28 DE JUNHO DE 2024 O SENHOR ALOIR GONÇALVES DA CONCEIÇÃO, VEREADOR E LÍDER DE GOVERNO, com o uso da palavra, disse:** “ o projeto de Lei n. 070/2024, que vem solicitar autorização para abertura de crédito adicional suplementar, no valor R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) para o Fundo Municipal de Assistência Social, para a construção de unidades habitacionais no Bairro Renascer, com área mínima de 45m2 por unidade com a finalidade de contemplar novas famílias carentes do município com base no Cad Único, dando assim continuidade às atividades do referido fundo. Peço a gentileza dos senhores vereadores e vereadora para que seja votado em regime de urgência especial, em virtude da importância da matéria.” **REQUERIMENTO N. 016/2024 DE 21 DE JUNHO DE 2024. O SENHOR JORGE, VEREADOR AUTOR, com o uso da palavra, disse que sua proposição apresenta a seguinte justificativa:** “[...] apresenta o presente requerimento, para que se oficie a Chefe do Poder Executivo Municipal para que juntamente com a secretaria responsável procedam com melhorias imediatas na rua Padre Anchieta, desde o início da referida rua dando prosseguimento até o seu término, localizada no município de Água Doce, Estado de Santa Catarina (SC). Desse modo, contamos com o apoio de todos na discussão e posterior aprovação.” **GRANDE EXPEDIENTE:** Com fundamento na EMENDA N. 001/2021, DE 16-12-2021, pela qual: “ALTERA A RESOLUÇÃO N.º 017/2005 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,” deu-se o início ao grande expediente. **A SENHORA JOSIELI, VEREADORA, com o uso da palavra, manifestou-se sobre os expedientes que deram entrada na pauta. Disse:** “obrigada, senhor presidente. Eu gostaria de pedir aos meus colegas vereadores que no dia 13, estaremos fazendo o jantar italiano na comunidade de Santo Antônio e se você estiver o interesse de ir, nós gostaríamos muito que estivessem prestigiando a nossa festa. Também eu queria falar que hoje eu estive na administração municipal conversando com o pessoal aqui da administração e, no momento em que eu estava ali, chegou a equipe para fazer a revitalização do asfalto. Então, foi começado hoje à tarde eles começaram e o diretor Ruan do DEINFRA deixou disponibilizado tempo que for necessário para ser revitalizado toda a SC até três Pinheiros e vai ser também feito de Água Doce a Catanduvás e de Água Doce a Treze Tílias. Seria isso, senhor presidente, eu agradeço e devolvo-lhe a palavra.” **O SENHOR EVANDRO, VEREADOR, com o uso da palavra, manifestou-se sobre os expedientes que deram entrada na pauta. Disse:** “obrigado, senhor presidente. Como de costume, no grande expediente eu me dirijo ao sempre atencioso líder de governo, vereador Aloir. Especialmente, vereador, eu gostaria de deixar registrado aqui os meus parabéns pela sua conquista de um automóvel para o município por meio do seu deputado. Estas questões Independente de cores partidárias temos sim que ter o reconhecimento quando isso acontece. Administração postou, as redes sociais também e o automóvel está aí e de coração aos meus parabéns. Dando sequência, vem o contraditório: na sexta-feira pela manhã, teve uma reportagem por parte da administração eu recebi no celular falando sobre a pavimentação asfáltica pela rua Brasil do colégio agrícola, com um valor um investimento de R\$ 550.000,00 e que a Rua Brasil é uma

Presidente: Alex Matheus Piaia – MDB; Primeiro Secretário: Evandro Carlos Zanatto – PP; Segundo Secretário *ad hoc*: Vanir Putton – PL; Laerte Nivaldo dos Santos – PP; Jorge Rone Haslinger – PP; Paula Cristina Mendes Gatelli – PL; Rudimar Bergossa – PP; Aloir Gonçalves da Conceição – PL, e Josieli Martins – PL. 16.ª Legislatura, 4.ª Sessão Legislativa, 1.º Período Legislativo, 22.ª Sessão Ordinária; Ata n. 22/2024; Data: 1.º de julho de 2024.

189

importante conquista para a comunidade, melhoria no plano da infraestrutura e valoriza os moradores tudo aqui. Esta obra reflete o compromisso da administração municipal em promover as melhorias do desenvolvimento no urbanismo. Vamos por partes: eu também acredito que isso aí seja verdade, mas como já foi lido anteriormente, esse recurso é uma conquista do valor de R\$ 500.000,00 vereador Evandro e Vereador Rudimar recebeu esse recurso e investiu R\$ 50.000,00 que conseguiu através da AMMOC e o projeto, mas aí vereador Aloir, é que falta o reconhecimento. No meu entendimento, a reportagem tinha que ter sido feita novamente, porque outra coisa: este recurso de R\$ 500.000,00 veio da secretaria estadual de indústria e comércio e serviços, quer dizer o quê: que não sai em qualquer rua e só sai onde tem indústria e serviços, e se fosse pedir recursos para esta secretaria para fazer um metro de asfalto aqui na praça não existe, não tem condições é ilegal em relação à referida secretaria. Eu sinceramente, fico muito chateado, mas, hoje, a gente tem a questão da rede social que em algum momento se precisar a gente vai todo dia lá tirar uma fotinho um documento mostrando de onde é que veio o recurso. Então, eu gostaria de solicitar ao líder que esta reportagem fosse refeita valorizando também de onde que surgiu a grande parte desses R\$ 550.000,00 que estão sendo utilizados. Mais uma vez, a administração talvez nem saberia que esta referida secretaria poderia só somente onde que tem indústria e serviços através deste recurso. Então, a gente lamenta mais uma vez e gostaria de deixar registrado que fosse, senhor presidente, a minha fala registrada na integra nada. Também me dirigindo ao líder, e eu gostaria que fosse me enviado em PDF ou via celular todas as licitações vigentes de obras de máquina que o município tem atualmente todas as licitações que estão vigentes e que estão sendo utilizadas horas de máquinas automaticamente Que tipo de máquina que está sendo licitadas, ou que já foram licitadas e que está sendo utilizada no município de Água Doce, então é um trabalho bem simples líder, que a pessoa responsável pode encaminhar para ti por celular rapidinho e já chega até mim. Seria isso, senhor presidente, eu agradeço e devolvo-lhe a palavra.” **O SENHOR RUDIMAR, VEREADOR, citado pelo vereador senhor Evandro, com direito a dois minutos de réplica, disse:** “Evandro, eu quero complementar e firmar com a tua fala, mas, além disso, Evandro, nós estivemos no gabinete e o referido secretário Silvio Dreveck nos pediu ao referido o requerimento e fizemos e nem sequer tem contemplado o nome dele na reportagem, nem sequer esse dinheiro eu não sei não tem nem a origem de onde veio esse dinheiro. Então, eu acho que é importante nós debatermos aqui na Câmara e nós sempre solicitamos aqui na Câmara, colegas vereadores, nós não somos de um partido só, nós temos os nossos Deputados e temos os nossos senadores e vamos buscar recursos para o município, e nós fizemos com isso e continuamos fazendo e se nós fizermos uma análise dos recursos que nós conseguimos para esta administração atual comparando a administração anterior, eu acho que nós temos muito muito a ganhar. Então, é importante que pelo menos sempre seja lembrado quem se busca quem se dedica e quem faz as coisas para ver as coisas acontecerem e bem com certeza nós fomos buscar este asfalto lá para pavimentar esta estrada do colégio agrícola que é uma referência o colégio agrícola de Água Doce, agropecuária, e não na Água Doce não só para nós mas como para o Estado também em questão até federal, então tem o nosso apoio, só que ficamos muito chateados por não sermos lembrados porque fomos buscar este recurso e quem fica em a ver a questão da municipalidade. Seria isso, senhor presidente, eu agradeço e devolvo-lhe a palavra.” **O**

Presidente: Alex Matheus Piaia – MDB; Primeiro Secretário: Evandro Carlos Zanatto – PP; Segundo Secretário *ad hoc*: Vanir Putton – PL; Laerte Nivaldo dos Santos – PP; Jorge Rone Haslinger – PP; Paula Cristina Mendes Gatelli – PL; Rudimar Bergossa – PP; Aloir Gonçalves da Conceição – PL, e Josieli Martins – PL. 16.ª Legislatura, 4.ª Sessão Legislativa, 1.º Período Legislativo, 22.ª Sessão Ordinária; Ata n. 22/2024; Data: 1.º de julho de 2024.

190

SENHOR ALOIR, VEREADOR, com o uso da palavra, manifestou-se sobre os expedientes que deram entrada na pauta. Disse: “obrigado, senhor presidente. Sobre o que o vereador falou, eu até agradeço o elogio do vereador referente à emenda, eu agradeço ao deputado que mandou já passou também este projeto pela Câmara para contemplar o valor que faltava. Eu não pedi para ninguém por na rede social, mas eu coloquei e não sei se a administração colocou também, mas não foi pedido meu, mas eu entendo o que os vereadores falaram e eu acho que tem que ser reconhecido todos porque veio bastante emendas e bastantes esses recursos de todos os vereadores, então eu vou passar para o pessoal que é responsável sobre essas matérias para ver se tem como mudar ou colocar de novo nas redes sociais esses investimentos que vieram para esta rua que o vereador falou. Eu acho que todos nós estamos trabalhando e estamos indo atrás de recursos. Então, tem que ser valorizados todos os vereadores, esta é a minha posição e talvez se não está sendo feito, não é culpa do vereador. Seria isso, senhor presidente, eu agradeço e devolvo-lhe a palavra.” **O SENHOR VANIR, VEREADOR**, com o uso da palavra, manifestou-se sobre os expedientes que deram entrada na pauta. Disse: “obrigado, senhor presidente. Pessoal, eu só queria, para que tome conhecimento também daquele abaixo assinado que vem lá da região dos Campos, essa é uma matéria já bem antiga que as pessoas vêm buscando essa melhoria na segurança pública e realmente é administração já vinha trabalhando em cima disso e depois vou houve aquele acontecimento com as escolas aí onde tiveram que adiar um pouco essa situação aí e dar uma atenção para as escolas onde foi colocado mais segurança nas escolas. Só para informar que não é por um acauso que entrou o requerimento, então a administração com a polícia militar do município de Água Doce justamente para tratar desta estratégia que estava sendo feita através do Estado que, inclusive, eles têm 16 câmeras em pontos estratégicos lá na região dos campos. Eu acho que o povo de lá merece e não só os moradores para quem trafegam por ali na 153 a dificuldade que eles têm naquela região ali que realmente é onde as pessoas vão fazer os seus atos. Eu queria comentar um pouco do investimento, inclusive, no dia em que a gente comentou aqui a gente até parabenizou os vereadores que foram atrás dos recursos dos R\$ 500.000,00 para o colégio agrícola, mas nunca pode esquecer da Villagio Grando que foi comentado aqui também que foi a iniciativa do Cobalchini de mandar aquela emenda daquele asfalto da Villagio Grando. Então, todas essas coisas são importantes para o nosso município, independente de quem vem tem que aplaudir quem vai e quem traz para o nosso município. Então, desta forma, a gente sempre tem que ver de quem que veio e é importante que você busque estas informações. Parece-me de que não foi um pedido de agora deste Governador e sim do outro, parece-me que veio através de outros meios, mas é importante que a gente conheça isso melhor e que traga essa informação justa, pois eu acho que é merecedor para quem foi buscar e para quem trouxe para o município que seja divulgado com certeza da forma mais prática, mais sincera eu acho que é desta forma. Seria isso, senhor presidente, eu agradeço e devolvo-lhe a palavra.” **O SENHOR JORGE, VEREADOR**, com o uso da palavra, manifestou-se sobre os expedientes que deram entrada na pauta. Disse: “obrigado, senhor presidente. Sobre o abaixo-assinado dos produtores rurais da região dos campos, com certeza, em se tratando da questão da segurança pública, isso é um assunto já debatido há muito tempo e várias ocorrências então tem nesta região nesse sentido, abigeatos, dentre outros, roubos, assaltos, enfim, na região dos campos, com

Presidente: Alex Matheus Piaia – MDB; Primeiro Secretário: Evandro Carlos Zanatto – PP; Segundo Secretário *ad hoc*: Vanir Putton – PL; Laerte Nivaldo dos Santos – PP; Jorge Rone Haslinger– PP; Paula Cristina Mendes Gatelli – PL; Rudimar Bergossa – PP; Aloir Gonçalves da Conceição – PL, e Josieli Martins – PL. 16.ª Legislatura, 4.ª Sessão Legislativa, 1.º Período Legislativo, 22.ª Sessão Ordinária; Ata n. 22/2024; Data: 1.º de julho de 2024.

191

certeza tem que ser trabalhar mais esta questão implantação de câmeras além da polícia estar mais presente e fazer rondas nestes locais nesta localidade porque é distante do município, então facilita para estas práticas. Eu vejo assim que o poder público tem que se empenhar e dar uma atenção especial para a região dos nossos campos, porque a gente sabe que em grande parte da região hoje o potencial que tem e está bem desassistida, então de modo geral por parte da administração a gente vê isso no dia a dia visitando estas localidades e a gente percebe a situação de abandono que está. Que bom que agora estão eu vejo assim no grosso modo de dizer se é acordando, pena que é tarde porque já está no final da administração e antes muito se falava praticamente e nada foi feito. Também eu fui procurado por pacientes que dependem de retornos de médicos para consultas, enfim, e alguns estão encontrando bastantes dificuldades com a demora de marcar o retorno desses pacientes para voltar a serem atendidos em determinadas especialidades. Então, você poderia ver ali junto ao setor de saúde o que está acontecendo, principalmente, para alguns e para outros parece que está sendo mais rápidos, mas para alguns está demorando e eu não sei, eu gostaria de saber o porquê para dar esta resposta para estes pacientes que me procuraram. Eu sei que tu vai fazer isso e vai se empenhar e trazer essa resposta para nós. Era isso, senhor presidente, eu agradeço e devolvo-lhe a palavra.” **O SENHOR RUDIMAR, VEREADOR**, com o uso da palavra, manifestou-se sobre os expedientes que deram entrada na pauta. Disse: “obrigado, senhor presidente. Eu acho muito importante o empenho do abaixo-assinado dos produtores, isso é um sinal que eles sentem no dia a dia e é muito importante e nós sabemos também que tem um projeto do Estado que é a rede rural de segurança que poderia ser enquadrado também, e nós também temos comentado muito na questão de segurança do nosso município e também nós sabemos que nós temos um militar só no município de Água Doce, e se precisar ainda fazer cobertura em outros municípios tem que auxiliar como os outros municípios também auxiliam o município de Água Doce, e a realidade do nosso município é diferenciada. Temos que buscar novas alternativas porque a região do campo é uma região distanciada da sede do município e tem que ter algo diferente lá para que aconteça melhor segurança para que as comunidades, então é muito importante este abaixo-assinado. Voltando, vereador Evandro, até ênfase e vamos falar com o secretário do Estado Silvio Dreveck, que ele faça também algumas colocações aí para nós ter o direcionamento deste recurso como é que foi vinculado porque foi ele que avisou que o recurso estava saindo e que era deste governo. Outra situação: eu até liguei para o meu deputado e disse assim para o meu deputado Altair Silva a questão do leite bom, isso foi uma politicagem que vocês fizeram porque tem produtor procurando a EPAGRI para o recurso que hoje veio o recurso para complementar para os produtores de Água Doce e conseguiu complementar só dois projetos e que tinha para buscar para os nossos produtores algumas alternativas de juros e buscar algumas alternativas ao longo prazo e acabou contemplando dois, dois e meio e a outra situação que daí até foi bem importante foi uma opção da EPAGRI deu um projeto que foi para o jovem empreendedor e daí conseguiram recursos. Então, eu falei para o deputado que ele colocou até um comentário nas redes sociais e em seguida até eu coloquei no grupo, e em seguida liguei para o assessor dele e disse que isso aí para mim é politicagem, não se faz um projeto ou faz que contemple todo mundo ou senão não se faz. Seria isso, senhor presidente, eu agradeço e devolvo-lhe a palavra.” **O SENHOR ALEX, VEREADOR e PRESIDENTE DA MESA**

Presidente: Alex Matheus Piaia – MDB; Primeiro Secretário: Evandro Carlos Zanatto – PP; Segundo Secretário *ad hoc*: Vanir Putton – PL; Laerte Nivaldo dos Santos – PP; Jorge Rone Haslinger – PP; Paula Cristina Mendes Gatelli – PL; Rudimar Bergossa – PP; Aloir Gonçalves da Conceição – PL, e Josieli Martins – PL. 16.ª Legislatura, 4.ª Sessão Legislativa, 1.º Período Legislativo, 22.ª Sessão Ordinária; Ata n. 22/2024; Data: 1.º de julho de 2024.

192

DIRETORA, com o uso da palavra, disse: “vou fazer minhas considerações finais. Senhores vereadores e vereadora, Trago a informação de que no dia 28.06.24, esta Casa recebeu o abaixo assinado com duzentas assinaturas de produtores rurais da região dos campos de nosso município, pelo qual vem requerer deste Poder três questionamentos, dentre os quais estão: 1 Que possamos ir em busca de recursos dentre outros encaminhamentos legais para contribuir com a implantação de câmeras por meio de reivindicações da polícia militar, batalhão de Água Doce; 2 Que possamos encontrar alternativas legais por meio de nossos parlamentares do Estado e também a nível Federal (Congresso Nacional) para ampliação do efetivo de policiais, além de melhorias para o atendimento desses policiais; 3 E por fim, para que no momento em que recebermos o PPA, LDO, e LOA, estejamos atentos para acompanhar as previsões orçamentárias indicando recursos para a segurança pública, extensivo ao interior de nosso município. Desse modo, em nome desta Casa, solicito que cada um dos colegas vereadores e vereadora cobrem de seus parlamentares e juntos possamos estar atendendo os pedidos desses produtores rurais, os quais estão preocupados com a segurança na região dos campos de nosso município. Também parabenizar aos vereadores, deputado e secretário do Estado, pelos recursos para a obra do colégio agrícola. Eu suspendo a sessão por alguns minutos, para a coleta da assinatura dos pareceres referentes aos projetos que serão votados em regime de urgência. Retornando à sessão, passo a palavra ao primeiro secretário Sr. Evandro Carlos Zanatto para fazer a leitura dos pareceres das comissões quanto aos projetos que serão votados em regime de urgência. Eu agradeço e passamos para a ordem do dia.” **ORDEM DO DIA:** Resultado da ordem do dia da sessão ordinária realizada no **dia 1.º de julho do ano de 2024** das matérias sobre a Mesa Diretora em discussão e votação. Considerando-se o artigo 37 *caput* e seus incisos da Lei Orgânica do Município de Água Doce, SC, traz que: “Art. 37. O Presidente da Câmara, ou quem o substituir, somente manifestará o seu voto aberto nas seguintes hipóteses: (Redação dada pela Emenda Supressiva e Modificativa Nº 006/2013 de 12 de novembro de 2013). II – quando a matéria exigir, para a sua aprovação, o voto aberto favorável de dois terços ou da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal; (Redação dada pela Emenda Supressiva e Modificativa Nº 006/2013 de 12 de novembro de 2013). III – quando ocorrer empate em qualquer votação do Plenário.” **VOTAÇÃO EM BLOCO: PROJETO DE LEI Nº 067/2024 - DE 21 DE JUNHO DE 2024**, o qual tem por assunto “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,” de autoria da Senhora Nelci Fátima Trento Bortolini, Prefeita Municipal, tendo-se a coleta de pareceres, foram aprovados por unanimidade os pareceres juntamente com o referido projeto. **PROJETO DE LEI Nº 068/2024 - DE 21 DE JUNHO DE 2024**, o qual tem por assunto “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ANULAR PARCIALMENTE E TRANSFERIR DOTAÇÃO E FONTE DE RECURSOS NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,” de autoria da Senhora Nelci Fátima Trento Bortolini, Prefeita Municipal, tendo-se a coleta de pareceres foram aprovados por unanimidade tanto os pareceres quanto ao referido projeto. **PROJETO DE LEI Nº 069/2024 - DE 28 DE JUNHO DE 2024, RECEBIDO EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, o qual tem por assunto “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E CRIAR FONTE DE RECURSOS NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, de autoria da Senhora Nelci Fátima Trento Bortolini, Prefeita

Presidente: Alex Matheus Piaia – MDB; Primeiro Secretário: Evandro Carlos Zanatto – PP; Segundo Secretário *ad hoc*: Vanir Putton – PL; Laerte Nivaldo dos Santos – PP; Jorge Rone Haslinger– PP; Paula Cristina Mendes Gatelli – PL; Rudimar Bergossa – PP; Aloir Gonçalves da Conceição – PL, e Josieli Martins – PL. 16.ª Legislatura, 4.ª Sessão Legislativa, 1.º Período Legislativo, 22.ª Sessão Ordinária; Ata n. 22/2024; Data: 1.º de julho de 2024.

193

Municipal, tendo-se a coleta de pareceres, foram aprovados por unanimidade tanto os pareceres quanto ao referido projeto. **PROJETO DE LEI Nº 070/2024 - DE 1 DE JULHO DE 2024**, o qual tem por assunto “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, de Aatoria da Senhora Nelci Fátima Trento Bortolini, Prefeita Municipal, tendo-se a coleta de pareceres, foram aprovados por unanimidade tanto os pareceres quanto ao referido projeto. **REQUERIMENTO N. 16/2024 DE 21-06-2024**, de autoria do vereador Sr. Jorge Rone Haslinger, o qual tem por assunto: “REQUER QUE SE OFICIE A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA QUE JUNTAMENTE COM A SECRETARIA RESPONSÁVEL PROCEDAM COM MELHORIAS IMEDIATAS NA RUA PADRE ANCHIETA, DESDE O INÍCIO DA REFERIDA RUA DANDO PROSSEGUIMENTO ATÉ O SEU TÉRMINO, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE, ESTADO DE SANTA CATARINA (SC),” foi aprovado por unanimidade. O programa da Rádio Tropical FM será esta semana de responsabilidade **do vereador e presidente Alex**. Nada mais havendo a tratar, em nome de Deus encerro a presente sessão ordinária, e convoco para a próxima sessão ordinária, que será realizada no dia **8 (oito) de julho** de 2024, às **19h. (dezenove horas)**, salvo convocação extraordinária.” E, para constar, eu Odin Gustavo Mendes Corrêa Rocha, Servidor Público Municipal Efetivo, Técnico Legislativo Administrativo, Matrícula 42, lavrei a presente ata que será lida, e, se aprovada, será assinada pelos membros da Mesa Diretora.

ALEX MATHEUS PIAIA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Água Doce

EVANDRO CARLOS ZANATTO

Primeiro Secretário da Câmara Municipal de Vereadores de Água Doce

VANIR PUTTON

Segundo Secretário *ad hoc* da Câmara Municipal de Vereadores de Água Doce

Águas de Chapecó

PREFEITURA

PORTARIA Nº 272/2024 DE 10 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6176026

PORTARIA Nº 272/2024 De 10 de julho de 2024	CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
	LEONIR ANTONIO HENTGES, Prefeito Municipal de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, e em conformidade com o Art. 70, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e demais disposições legais vigentes;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o gozo de férias para o seguinte servidor, conforme o quadro demonstrativo:

Matr.	Servidor	Cargo	Período Aquisitivo	Período de Gozo
10.886	AMARILDO VAZ	MECÂNICO	09.12.2022 a 08.12.2023	10.07.2024 a 29.07.2024 = 20 DIAS

Art. 2º - Fica autorizada a conversão de 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário do servidor Amarildo Vaz Mat. 10.886.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria são por conta da dotação orçamentária Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Águas de Chapecó/SC, em 10 de julho de 2024.

LEONIR ANTONIO HENTGES

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Águas Frias

PREFEITURA

ERRATA DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº20/2024

Publicação Nº 6174939

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 3E8F5A61E9DF0C0101A67DB00F945505F9D8D351



Estado de Santa Catarina
Município de Águas Frias



ERRATA DO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº79/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº20/2024

Ref.: ERRATA 01 – Retificação do Edital e Inclusão de Obrigações da Contratada, Data Limite para Cadastro da Proposta e Data da Sessão Pública

O **MUNICÍPIO DE AGUAS FRIAS** com sede na Rua Sete de Setembro, 512, Águas Frias-SC – CEP 89.843-000, através do Prefeito Sr. LUIZ JOSÉ DAGA, comunica aos interessados a seguinte alteração no edital do processo licitatório supra identificado:

1 . Para a prestação dos serviços Serviço de Transporte Escolar prestadora dos serviços deverá atender aos quesitos estabelecidos no artigos 136, 137 e 138 do Código de Trânsito Brasileiro:

Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

I - registro como veículo de passageiros;

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI - cintos de segurança em número igual à lotação;

VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 137. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

Art. 138. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

I - ter idade superior a vinte e um anos;

II - ser habilitado na categoria D;

III - (VETADO)

Rua Sete de Setembro, 512 – Centro – CEP: 89843-000 – Águas Frias / SC - CNPJ: 95.990.180/0001-02

Fone: (49) 3332-0019 - prefeitura@aguasfrias.sc.gov.br - www.aguasfrias.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina
Município de Águas Frias



**IV - não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses;
(Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)**

2. Para a prestação dos serviços mencionadas no termo de Referência (Anexo II) do Edital a licitante vencedora do certame deverá atender as normas de acessibilidade da Resolução CONTRAN nº961/2022.

3. Data/horário limite para cadastro da PROPOSTA:

- a) 24 de julho de 2024
- b) 08:15 (horário de Brasília/DF)

4. Data/horário da sessão pública:

- a) 24 de julho de 2024
- b) 08:30(horário de Brasília/DF)

Os demais itens do Edital permanecem inalterados.

Águas Frias- (SC), 09 de julho de 2024

LUIZ JOSE

DAGA:6258991

1904

Assinado de forma digital
por LUIZ JOSE
DAGA:62589911904
Dados: 2024.07.09
10:25:02 -03'00'

LUIZ JOSÉ DAGA
Prefeito Municipal

Rua Sete de Setembro, 512 – Centro – CEP: 89843-000– Águas Frias / SC - CNPJ: 95.990.180/0001-02

Fone: (49) 3332-0019 - prefeitura@aguasfrias.sc.gov.br - www.aguasfrias.sc.gov.br

EXTRATO DE EDITAL INEXIGIBILIDADE Nº 18/2024

Publicação Nº 6176262



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS
Departamento de Licitação

CNPJ: 95.990.180/0001-02
Rua Sete de Setembro, 512 – Centro
Águas Frias – SC, CEP 89.843-000
Fone/Fax (49) 3332-0019

AVISO DE LICITAÇÃO**Processo Adm. Nº:** 81/2024**Edital:** INEXIGIBILIDADE Nº: 18/2024**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO, COM FORNECIMENTO DE SOM E ILUMINAÇÃO PARA A COMEMORAÇÃO DA FESTA DO COLONO E MOTORISTA DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS/SC

LUIZ JOSÉ DAGA, Prefeito de Águas Frias, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados que foi realizado Processo Licitatório nº81 /2024 de **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº18 /2024**, para Contratação de show artístico, com fornecimento de som e iluminação para a comemoração da Festa do Colono e Motorista do Município de Águas Frias/SC.

O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Rua Sete de Setembro nº 512, nos dias úteis, de Segunda à Sexta, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, ou pelo fone (049) 3332-0019.

Águas Frias -SC, 09 de julho de 2024

LUIZ JOSE
DAGA:62589
911904

Assinado de forma
digital por LUIZ JOSE
DAGA:62589911904
Dados: 2024.07.09
15:28:13 -03'00'

LUIZ JOSÉ DAGA
PREFEITO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 18/2024

Publicação Nº 6176265



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Águas Frias
 Departamento de Compras

CNPJ: 95.990.180/0001-02
 Rua Sete de Setembro, 512 – Centro
 Águas Frias – SC, CEP 89.843-000
 Fone/Fax (49) 3332-0019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**Processo Administrativo: 81/2024**

Licitação: Inexigibilidade nº 18/2024 para Contratação de show artístico, com fornecimento de som e iluminação para a comemoração da Festa do Colono e Motorista do Município de Águas Frias/Sc

Homologo o resultado do julgamento, proferido pela comissão de licitações, na sua exata ordem de classificação e Adjudico o objeto/itens do presente processo licitatório à(s) seguinte(s) empresa(s):

Empresa	Itens	Objeto	Descrição	Qtde	Valor Unitário	Valor Homologado
JHONEI FRANCISCO BRUCH 08017088930	1-	Contratação de Show artístico	GRUPO CHAMA para a comemoração da Festa do Colono e Motorista do Município de Águas Frias/Sc. Evento a ser realizado no Salão Paroquial, no dia 28 de Julho de 2024, com duração de no mínimo 4 horas. Incluso fornecimento de sonorização e luzes para realização do evento. Incluso fornecimento dos equipamentos de som e iluminação necessários para realização do evento. Onde deverão estar instalados e em pleno funcionamento até as 10:30 do dia 28/07/2024. Ficando disponível para a utilização de autoridades e para organização do evento, com possibilidade de transmissão de instrumentos musicais e m	1,00	7.000,0000	7.000,0000

Sendo os totais por fornecedor:

Fornecedor	Valor Total Homologado
JHONEI FRANCISCO BRUCH 08017088930	7.000,0000

Valor total Homologado R\$7.000,00 (sete mil reais)

Intime-se

AGUAS FRIAS, 09 de julho de 2024

LUIZ JOSE

DAGA:625899119

04

Assinado de forma digital por
 LUIZ JOSE DAGA:62589911904
 Dados: 2024.07.09 15:29:27
 -03'00'

LUIZ JOSÉ DAGA

Prefeito

Águas Mornas

PREFEITURA

PORTARIA Nº. 246 DE 09 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6174324

PORTARIA Nº. 246/2024
MANTÉM ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA

OMERO PRIM, Prefeito Municipal de Águas Mornas, no uso de suas atribuições legais, à vista da autorização que lhe foi conferida pela lei nº. 639/2003, de 20.06.2003,

RESOLVE:

Art. 1º. – MANTER O AUMENTO DE CARGA HORÁRIA da servidora abaixo relacionada, no cargo e nível identificado, considerando a necessidade para o perfeito funcionamento dos serviços públicos municipais:

PROFESSOR – NÍVEL 8863-1A

. Farilete da Silva Lima – aumento de carga horária de 20 horas semanais para 40 horas semanais pelo período de 01.07.2024 a 20.12.2024.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01.07.2024.

Águas Mornas-SC, 09 de julho de 2024.

OMERO PRIM
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada a presente portaria aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Luana Caroline da Silva Rosa
RESPONSÁVEL

PORTARIA Nº. 247 DE 09 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6175295

PORTARIA Nº. 247/2024
ALTERA A CARGA HORÁRIA DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL

OMERO PRIM, Prefeito Municipal de Águas Mornas, no uso de suas atribuições legais, à vista da autorização que lhe foi conferida pela lei nº. 639/2003, de 20.06.2003,

RESOLVE:

Art. 1º. – AUMENTAR A CARGA HORÁRIA da servidora abaixo relacionada, no cargo e padrão identificado, considerando a necessidade para o perfeito funcionamento dos serviços públicos municipais:

AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS – PADRÃO 17-A

. TAINARA BUSS – aumento de carga horária de 27:30 horas semanais para 40 horas semanais a partir de 01.07.2024.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01.07.2024.

Águas Mornas-SC, 09 de julho de 2024.

OMERO PRIM
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada a presente portaria aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Luana Caroline da Silva Rosa
RESPONSÁVEL

PORTARIA Nº. 248 DE 09 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6175307

PORTARIA nº. 248/2024
Exonera o servidor Aquiles Jasper, da função de confiança de Gerente de Equipamentos Pesados e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Águas Mornas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, o servidor efetivo Aquiles Jasper, inscrito na matrícula funcional nº 1013, detentor do cargo de Motorista, da função de confiança de Gerente de Equipamentos Pesados, criada nos termos da Lei Complementar nº 018/2015, a partir do dia 05.07.2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 05.07.2024.

Águas Mornas, 09 de julho de 2024.

OMERO PRIM
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada a presente portaria aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Luana Caroline da Silva Rosa
Responsável

PORTARIA Nº. 249 DE 09 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6175324

PORTARIA nº. 249/2024

Exonera o servidor Wilson Amorim, da função de confiança de Coordenador do Transporte da Saúde (Noturno) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Águas Mornas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, o servidor efetivo Wilson Amorim, inscrito na matrícula funcional nº 1022, detentor do cargo de Motorista, da função de confiança de Coordenador do Transporte da Saúde (Noturno), criada nos termos da Lei Complementar nº 018/2015, a partir do dia 05.07.2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 05.07.2024.

Águas Mornas, 09 de julho de 2024.

OMERO PRIM
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada a presente portaria aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Luana Caroline da Silva Rosa
Responsável

Alfredo Wagner

PREFEITURA

PORTARIA Nº 545/2024

Publicação Nº 6176144

PORTARIA DEPTO. EDUCAÇÃO Nº 545/2024
PRORROGA A PORTARIA DEPTO. EDUCAÇÃO Nº 510 DE 26 DE JUNHO DE 2024

BEATRIZ SILVESTRI ONOFRE, Secretária Municipal de Educação e Desporto de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 1º, Inciso II, do Decreto nº 4840, de 06 de setembro de 2022, do Município de Alfredo Wagner,

RESOLVE:

1º - Prorrogar a Portaria Depto. Educação nº 510/2024, que admitiu SARAMAYA LUCIANA DA SILVA, para exercer o cargo de Segunda Professora, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, na Escola Municipal de Lomba Alta, tendo em vista Licença para Tratamento de Saúde da servidora Cleusa Telles, no período de 05/07/2024 à 12/07/2024.

2º - A Presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

3º - Revoguem-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Alfredo Wagner, Santa Catarina
05 de julho de 2024
BEATRIZ SILVESTRI ONOFRE
Secretária Municipal de Educação e Desporto

PUBLICADA NESTA DATA

PORTARIA Nº 546/2024

Publicação Nº 6176149

PORTARIA DEPTO. EDUCAÇÃO Nº 546/2024
PRORROGA A PORTARIA DEPTO. EDUCAÇÃO Nº 513 DE 26 DE JUNHO DE 2024

BEATRIZ SILVESTRI ONOFRE, Secretária Municipal de Educação e Desporto de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 1º, Inciso II, do Decreto nº 4840, de 06 de setembro de 2022, do Município de Alfredo Wagner,

RESOLVE:

1º - Prorrogar a Portaria Depto. Educação nº 513/2024, que admitiu ALINE NAVEGANTES INÁCIO, para exercer o cargo de Professora, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, na Escola Municipal de Lomba Alta, tendo em vista Licença para Tratamento de Saúde da servidora Cleusa Telles, no período de 05/07/2024 à 12/07/2024.

2º - A Presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

3º - Revoguem-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Alfredo Wagner, Santa Catarina
05 de julho de 2024
BEATRIZ SILVESTRI ONOFRE
Secretária Municipal de Educação e Desporto

PUBLICADA NESTA DATA

Anchieta

PREFEITURA

DECRETO Nº 157/2024

Publicação Nº 6174415

DECRETO Nº. 157/2024, DE 09 DE JULHO DE 2024.

AUTORIZA A ALTERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL, DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, ATRAVÉS DA ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA IMPORTÂNCIA DE ATÉ R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS), E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei Orçamentária Municipal sob nº 2.782, de 01 de dezembro de 2023 e Lei nº 2.832, de 09 de julho de 2024 e demais dispositivos constitucionais e legais,

DECRETA:

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º Fica alterada a LOA - Lei Orçamentária Anual nº. 2.782, de 01 de dezembro de 2023, Orçamento Geral do Município de Anchieta- (SC), através da abertura de um Crédito Adicional Especial, na importância de até R\$ 12.000,00 (doze mil reais), incluindo-se para tal, na matéria orçamentária em execução, a modalidade de despesas sob o código 4.4.90.00 – Aplicações Diretas, distribuído em conformidade com o prescrito neste Decreto.

CAPÍTULO II

DO LIMITE DO CRÉDITO E DA ABERTURA

Art. 2º Em conformidade com o disposto no artigo anterior neste Decreto, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder por ato próprio, a abertura de um Crédito Adicional Especial na importância de até R\$ 12.000,00 (doze mil reais), no Orçamento Geral do Município, conforme abaixo especificado, a saber:

14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

001 – CULTURA

13.392.0012.2.083 – INCENTIVOS CULTURAIS

(...) 4.4.90.00.00.00.00 - 1.719.7000.0000 – Aplicações Diretas R\$ 12.000,00

Total R\$ 12.000,00

Art. 3º Para o atendimento da abertura do Crédito, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, a proceder por ato próprio, a abertura de Crédito Adicional Especial, permitindo a utilizar o produto do Excesso de Arrecadação no valor de até R\$ 12.000,00 (doze mil reais), de acordo com o disposto no inciso II do § 4º do art.43 da Lei Federal 4.320/64 e demais dispositivos Constitucionais e Legais vigentes, conforme segue:

Recurso	Fonte de Recursos	Valor
AÇÕES CULTURAIS - POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC	1.719.7000.000	R\$ 12.000,00
Total		R\$ 12.000,00

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL

Art. 4º Fica alterado o Plano Plurianual Lei nº. 2.777, de 10 de novembro de 2023, em conformidade com o disposto nos artigos anteriores neste Decreto, relativamente ao crédito introduzido neste texto legal.

CAPÍTULO IV

DA ALTERAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 5º Fica alterada a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias nº. 2.778, de 10 de novembro de 2023, em conformidade com o disposto nos artigos anteriores neste Decreto.

Art.6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/SC, 09 de julho de 2024.

IVAN JOSÉ CANCI

Prefeito Municipal

Publicado no Mural Municipal e no Diário Oficial dos Municípios DOM - www.diariomunicipal.sc.gov.br

Jackline Appio – Secretária de Administração e Gestão.

LEI Nº 2.832/2024

Publicação Nº 6174408

LEI Nº. 2.832/2024

AUTORIZA A ALTERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL, DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, ATRAVÉS DA ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA IMPORTÂNCIA DE ATÉ R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS), E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º Fica alterada a LOA - Lei Orçamentária Anual nº. 2.782, de 01 de dezembro de 2023, Orçamento Geral do Município de Anchieta- (SC), através da abertura de um Crédito Adicional Especial, na importância de até R\$ 12.000,00 (doze mil reais), incluindo-se para tal, na matéria orçamentária em execução, a modalidade de despesas sob o código 4.4.90.00 – Aplicações Diretas, distribuído em conformidade com o prescrito nesta Lei.

CAPÍTULO II

DO LIMITE DO CRÉDITO E DA ABERTURA

Art. 2º Em conformidade com o disposto no artigo anterior desta lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder por ato próprio, a abertura de um Crédito Adicional Especial na importância de até R\$ 12.000,00 (doze mil reais), no Orçamento Geral do Município, conforme abaixo especificado, a saber:

14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

001 – CULTURA

13.392.0012.2.083 – INCENTIVOS CULTURAIS

(...) 4.4.90.00.00.00.00 - 1.719.7000.0000 – Aplicações Diretas R\$ 12.000,00

Total R\$ 12.000,00

Art. 3º Para o atendimento da abertura do Crédito, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, a proceder por ato próprio, a abertura de Crédito Adicional Especial, permitindo a utilizar o produto do Excesso de Arrecadação no valor de até R\$ 12.000,00 (doze mil reais), de acordo com o disposto no inciso II do § 4º do art.43 da Lei Federal 4.320/64 e demais dispositivos Constitucionais e Legais vigentes, conforme segue:

Recurso	Fonte de Recursos	Valor
AÇÕES CULTURAIS - POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC	1.719.7000.000	R\$ 12.000,00
Total		R\$ 12.000,00

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL

Art. 4º Fica alterado o Plano Plurianual Lei nº. 2.777, de 10 de novembro de 2023, em conformidade com o disposto nos artigos anteriores desta Lei, relativamente ao crédito introduzido neste texto legal.

CAPÍTULO IV

DA ALTERAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 5º Fica alterada a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias nº. 2.778, de 10 de novembro de 2023, em conformidade com o disposto nos artigos anteriores desta Lei.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Anchieta/SC, em 09 de julho de 2024.

IVAN JOSÉ CANCI

Prefeito Municipal

Publicado no Mural Municipal e no Diário Oficial dos Municípios DOM - www.diariomunicipal.sc.gov.br

Jackline Appio- Secretária de Administração e Gestão.

PORTARIA Nº 305/2024

Publicação Nº 6176398

PORTARIA Nº 305/2024
De, 09 de julho de 2024

INSTAURA PROCESSO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IVAN JOSÉ CANCI, Prefeito Municipal do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

Considerando a Lei Complementar nº 113/2022 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

Considerando a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94, e alterações posteriores;

Considerando o Processo Licitatório nº 078/2023, Modalidade: Tomada De Preços nº 007/2023, visando a contratação de empresa para execução de obra e serviços de engenharia, em regime de empreitada global, com fornecimento de materiais e mão de obra necessária, para construção de muro de contenção e praça pública na Rua Olinda, Município de Anchieta - SC.

Considerando o ofício nº 01/2024, expedido pelo servidor público municipal, Marcos Antonio de Cesaro, ocupante do cargo de Engenheiro Civil, informando o incidente ocorrido com a queda do muro na praça pública na Rua Olinda.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurada Processo de Sindicância Administrativa a fim de apurar situação ocorrida com a queda do muro na praça pública na Rua Olinda.

Art. 2º Fica nomeada a comissão responsável pela Sindicância Administrativa, conforme Decreto Municipal nº 163, de 10 de setembro de 2019 e posterior alteração através do Decreto nº. 226/2022, de 21 de outubro de 2022, onde foi designada a Comissão Permanente de Sindicância Administrativa os servidores, Ademir José Lago, Kellin Dal Ri e Marcieli Wendling.

Art. 3º Determino a apuração dos fatos comunicados com base no Art. 125, Art. 126 e Art. 127 da Lei Complementar nº 113/2022 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Anchieta/SC.

Art. 4º O prazo para a conclusão do Sindicância Administrativa é de 30 (trinta) dias podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
Em, 09 de julho de 2024.

IVAN JOSÉ CANCI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria em www.diariomunicipal.sc.gov.br
Jackline Appio– Secretária de Administração e Gestão

Anita Garibaldi**PREFEITURA****PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 11/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO N. 04/2024 - FMS**

Publicação Nº 6175127

MUNICÍPIO DE ANITA GARIBALDI
AVISO DE LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANITA GARIBALDI

Pregão Eletrônico nº 4/2024 - FMS
TIPO DE CONCORRÊNCIA: REGISTRO DE PREÇO

CÓD. DE REG. E-SFINGE:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ITENS A SEREM UTILIZADOS NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ANITA GARIBALDI/SC, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA..

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço - (Nova Lei de Licitações).

ABERTURA DA SESSÃO: Dia 19/07/2024, às 09:01:00 horas.

O edital em inteiro teor e demais informações poderão ser obtida no Depto. de Licitações, sito à Rua Otacílio Granzoto, 20 - Centro, Anita Garibaldi - SC, 88590-000, pelo endereço eletrônico <https://anitagaribaldi.atende.net/transparencia/>, no link Portal da Transparência, pelo telefone: (049) 3543-0191 ou através do e-mail: compras@anitagaribaldi.sc.gov.br, das 09:00h às 12:00h e das 13:30h às 17:00h.

Anita Garibaldi -SC, 09/07/2024.
JOÃO CIDINEI DA SILVA
Prefeito Municipal

PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 55/2024 - DISPENSA ELETRÔNICA N. 24/2024

Publicação Nº 6175564

MUNICÍPIO DE ANITA GARIBALDI
AVISO DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE ANITA GARIBALDI
Dispensa eletrônica nº 24/2024 - PMAG
TIPO DE CONCORRÊNCIA: Normal
CÓD. DE REG. E-SFINGE:

OBJETO: AQUISIÇÃO MATERIAIS DE ARTESANATO DESTINADO AO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS DO CRAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço - (Nova Lei de Licitações).

ABERTURA DA SESSÃO: Dia 12/07/2024, às 09:01:00 horas.

O edital em inteiro teor e demais informações poderão ser obtida no Depto. de Licitações, sito à Rua Otacílio Granzoto, 20 - Centro, Anita Garibaldi - SC, 88590-000, pelo endereço eletrônico <https://anitagaribaldi.atende.net/transparencia/>, no link Portal da Transparência, pelo telefone: (049) 3543-0191 ou através do e-mail: compras@anitagaribaldi.sc.gov.br, das 09:00h às 12:00h e das 13:30h às 17:00h.

Anita Garibaldi -SC, 09/07/2024
JOÃO CIDINEI DA SILVA
Prefeito Municipal

Antônio Carlos**PREFEITURA****09ª CONVOCAÇÃO - PROCESSO SELETIVO Nº 001/2023**

Publicação Nº 6176249

10ª CONVOCAÇÃO – PROCESSO SELETIVO Nº 001/2023

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, Geraldo Pauli, no uso de suas atribuições, nos termos do artigo 37 de Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, CONVOCA aprovados (a) do PROCESSO SELETIVO nº 001/2023, para comparecer na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a partir do dia 10/07/2024, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos da Lei Municipal n. 1.544/2017, conforme ROL abaixo:

PROFESSOR LICENCIATURA PLENA (NÃO HABILITADO)		
Class.	Candidato	Inscrição
10º	GEOVANA PITZ	50223

Antônio Carlos – SC, 09 de julho de 2024.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicado no DOM em: 10 de julho de 2024

10ª CONVOCAÇÃO - PROCESSO SELETIVO Nº 001/2023

Publicação Nº 6176260

10ª CONVOCAÇÃO – PROCESSO SELETIVO Nº 001/2023

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, Geraldo Pauli, no uso de suas atribuições, nos termos do artigo 37 de Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, CONVOCA aprovados (a) do PROCESSO SELETIVO nº 001/2023, para comparecer na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a partir do dia 10/07/2024, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos da Lei Municipal n. 1.544/2017, conforme ROL abaixo:

PROFESSOR LICENCIATURA PLENA (NÃO HABILITADO)		
Class.	Candidato	Inscrição
10º	GEOVANA PITZ	50223

Antônio Carlos – SC, 09 de julho de 2024.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicado no DOM em: 10 de julho de 2024

ADITIVO E INCLUSÃO DE ITEM PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 187/2023 EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 006/2023

Publicação Nº 6176335

ADITIVO E INCLUSÃO DE ITEM

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 187/2023
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 006/2023

OBJETO: O presente credenciamento tem como objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos especializados e outras especialidades da saúde em CONSULTA AMBULATORIAL de pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social do município de Antônio Carlos/SC.

CONSIDERANDO que, as consultas de cardiologista são de grande importância para acompanhamento dos pacientes do Município.

CONSIDERANDO que, possuímos uma grande demanda reprimida, e com isso há necessidade de credenciar novas modalidades de consulta. CONSIDERANDO que, a secretaria entrou em contato com diversas clínicas, para pegar orçamentos e verificou a necessidade de reajuste no valor pago na consulta desta especialidade.

Desta forma, o município de Antônio Carlos torna público acréscimo da especialidade de consulta de cardiologista, referente ao no Processo

Administrativo N. 187/2023 - Edital De Credenciamento N. 006/2023 para uso dos municípios.

11	Consulta	03.01.01.007-2	Consulta médica: Cardiologista. Tempo mínimo de consulta: 30 minutos.	R\$ 180,00
----	----------	----------------	---	------------

Desta maneira, fica incluso a modalidade do edital do Credenciamento 006/2023, podendo se credenciar profissionais e clinicas que atendam a esta modalidade.

Antônio Carlos, 09 de julho de 2024.
Geraldo Pauli
Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 097/2024

Publicação Nº 6176676

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 097/2024 – Origem: Dispensa de Licitação nº 037/2024 - Processo Licitatório nº 078/2024. Contratante: Município de Antônio Carlos. Contratada: SEVEL SEGURANÇA VEICULAR LTDA. Objeto: Contratação de serviços de inspeção de segurança semestral e para alteração de carroceria, dos veículos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pertencentes à frota veicular do Município de Antônio Carlos. Valor: R\$ 25.600,00. Vigência: 08/07/2024-08/07/2025.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 095/2024

Publicação Nº 6176620

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 095/2024 – Origem: Processo Administrativo nº 067/2024 - Concorrência Pública nº 009/2024. Contratante: Município de Antônio Carlos. Contratada: JK PAVIMENTAÇÕES LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia civil com fornecimento de material e mão de obra para a pavimentação em lajota sextavada, drenagem da Rua Isidoro Schmitt, no bairro Santa Barbara, com recursos próprios no Município de Antônio Carlos/SC. Valor: R\$ 167.000,00. Vigência: 04/07/2024-29/06/2024.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 096/2024

Publicação Nº 6176634

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 096/2024 – Origem: Processo Administrativo nº 069/2024- Concorrência Pública nº 010/2024. Contratante: Município de Antônio Carlos. Contratada: JK PAVIMENTAÇÕES LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia civil com fornecimento de material e mão de obra para a pavimentação em lajota sextavada, drenagem da Rua José Antônio Fraga no bairro Canudos, no Município de Antônio Carlos/SC. Valor: R\$ 53.000,00. Vigência: 04/07/2024-29/06/2024.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 082/2024

Publicação Nº 6175933

DECRETO Nº 82/2024

GERALDO PAULI, Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições legais resolve:

Considerando as normas que disciplinam à responsabilidade na gestão fiscal, estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000,

Considerando a necessidade de adequar as contas a realidade do município, e que existem restos a pagar inscritos no exercício de 2023 e outros, que não foram processados,

DECRETA:

Art.1º Fica autorizado o cancelamento dos documentos contábeis referentes a restos a pagar, processados e não processados, referente ao exercício de 2023 e outros, da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos e Fundo Municipal de Saúde de Antônio Carlos. A seguir informações dos restos a pagar tais como, número de empenho, data, credor, fonte, valor e justificativa de tais cancelamentos.

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

Empenho	Data	Credor	Fonte	Valor
407	25/01/2023	B27 Comércio e Manutenção de elevadores	00.01.0753	R\$ 831,25
4776	07/11/2023	Betha Sistemas Ltda	00.01.0500	R\$ 312,87
1150	16/03/2023	Betha Sistemas Ltda	00.01.0753	R\$ 5.455,88
4939	21/11/2023	Betha Sistemas Ltda	00.01.0500	R\$ 95,93
4777	07/11/2023	Betha Sistemas Ltda	00.01.0753	R\$ 82,84
3926	21/09/2022	Cf Confeccoes Ltda	00.01.0500	R\$ 1.305,00
5425	15/12/2023	Escrimate Com E Servicos De Inf	00.02.0500	R\$ 179,56
3081	24/07/2023	Luzems - Solucoes Empr Ltda	00.01.0500	R\$ 2.600,00
3443	14/08/2023	Servico Social Da Industria	00.02.0500	R\$ 219,07
5722	29/12/2023	Servico Social Da Industria	00.01.0500	R\$ 6.018,52
2060	20/05/2022	Servico Social Da Industria	00.01.0500	R\$ 10.618,59
1524	05/04/2023	Servico Social Da Industria	00.01.0753	R\$ 17.956,72
2277	30/05/2023	Servico Social Da Industria	00.01.0753	R\$ 833,32
3882	12/09/2023	Orbenk Adm E Servicos Ltda	00.02.0500	R\$ 5.877,23
1118	14/03/2023	Veridiana Bresciani Correa	00.01.0500	R\$ 267,13
1117	14/03/2023	Veridiana Bresciani Correa	00.01.0500	R\$ 1.670,86
5241	07/12/2023	Veridiana Bresciani Correa	00.01.0753	R\$ 0,30
5436	18/12/2023	Veridiana Bresciani Correa	00.01.0501	R\$ 0,01
5437	18/12/2023	Veridiana Bresciani Correa	00.02.0500	R\$ 0,02
2876	05/07/2023	Ciapetro Dist De Comb Ltda	00.01.0500	R\$ 2.876,00
3114	27/07/2023	Escrimate Com E Serv De Inf	00.01.0500	R\$ 1.193,64
708	16/02/2023	Proactiva Meio Am Bbr Ltda	00.01.0500	R\$ 32.726,27
3121	27/07/2023	Escrimate Com E Serv De Inf	00.02.0660	R\$ 500,00
5424	15/12/2023	Escrimate Com E Serv De Inf	00.01.0500	R\$ 131,96
5488	19/12/2023	Cdi Telecom Ltda	00.01.0899	R\$ 100,00
3069	20/07/2023	Cdi Telecom Ltda	00.01.0899	R\$ 400,00
5361	14/12/2023	Celesc	00.01.0751	R\$ 6.596,76
582	01/02/2023	Celesc	00.01.0751	R\$ 20.995,96
1944	05/05/2023	Const. Schoroeder Eireli	00.01.0500	R\$ 33.600,00
1617	14/04/2023	Const. Schoroeder Eireli	00.01.0500	R\$ 55.044,27
799	27/02/2023	Const. Schoroeder Eireli	00.01.0500	R\$ 1.087,88
3717	08/10/2023	Construmaq Ind De Maq E Eq	00.01.0500	R\$ 4680,00
3589	30/09/2021	Construmaq Ind De Maq E Eq	00.01.0752	R\$ 7.488,00
25	02/01/2023	Cerej	00.01.0751	R\$ 23.294,80
3116	27/07/2023	Escrimate Com E Serv De Inf	00.01.0899	R\$ 33,90
3906	14/09/2023	Escrimate Com E Serv De Inf	00.01.0500	R\$ 119,06
3908	14/09/2023	Escrimate Com E Serv De Inf	00.01.0752	R\$ 910,78
3149	29/07/2023	Forte Art De Concreto Eireli	00.01.0500	R\$ 24.325,00
5522	21/12/2023	Indaial Inst E Manut Ltda	00.02.0500	R\$ 45,94
5244	19/12/2023	Indaial Inst E Manut Ltda	00.01.0899	R\$ 0,15
690	15/02/2023	Js Asfalto Ltda	00.01.0500	R\$ 2.072,63
4646	08/11/2023	More Sinalização E Const Ltda	00.01.0500	R\$ 7.221,50
3400	09/08/2023	Rudipel Rudnick Petroleo Ltda	00.01.0500	R\$ 30.532,06
4455	18/10/2023	Schmitt Terraplanagem	00.02.0500	R\$ 17.625,00
1434	06/04/2023	Solida Serviços De Mao De Obra	00.01.0500	R\$ 4.714,15
4330	19/10/2022	Sos Asfalto Eireli	00.01.0708	R\$ 1.131,84
5025	05/12/2022	Sos Asfalto Eireli	00.01.0500	R\$ 895,80
2912	10/07/2023	Vanio Terraplanagem	00.02.0500	R\$ 23.600,00
4882	17/11/2023	Verlich Soluções Integradas	00.01.0500	R\$ 9.053,55
4491	20/10/2023	Verlich Soluções Integradas	00.01.0706	R\$ 2.795,02
3698	31/08/2023	Folha De Pagamento	00.01.0500	R\$ 762,66
280	16/01/2023	Orbenk Administração e Serviços Ltda	00.01.0500	R\$ 34.666,18
281	16/01/2023	Orbenk Administração e Serviços Ltda	00.01.0500	R\$ 15.599,37
715	16/02/2023	Orbenk Administração e Serviços Ltda	00.01.0500	R\$ 9.422,26
714	16/02/2023	Orbenk Administração e Serviços Ltda	00.01.0500	R\$ 22.134,34
5465	19/12/2023	Orbenk Administração e Serviços Ltda	00.02.0550	R\$ 523,68

Motivo: Saldo de empenho não utilizado. Não entrega do produto. Serviço não foi executado. Estimativa a maior.

Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANTÔNIO CARLOS

Empenho	Data	Credor	Fonte	Valor
111	20/01/2023	Celesc - -Centrais elétricas	00.02.0600	R\$ 8.812,39
Motivo: Regularização CNPJ.				

Unidade Gestora: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ANTÔNIO CARLOS

Empenho	Data	Credor	Fonte	Valor
6	02/01/2023	Empresa de Tecnologia e Informações da previdência	00.01.0802	R\$ 3,74
Motivo: Estimativa a maior.				

Art. 2º. Fica a Contabilidade Municipal responsável pelos lançamentos contábeis para atendimento ao disposto no art. 1º deste Decreto.

Art.3º Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Antônio Carlos, 08 de julho de 2024.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 509/2024

Publicação Nº 6176266

PORTARIA Nº 509/2024

DISPÕE A RESPEITO DA NOMEAÇÃO E CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2021, PARA PROVIMENTO DE CARGO DE MOTORISTA DO QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. Geraldo Pauli, Prefeito Municipal no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 56, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a Lei Complementar 05/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear em caráter efetivo os(a) candidatos(a) abaixo relacionados(a), aprovados(a) no Concurso Público nº 02/2021, do Poder Executivo Municipal de Antônio Carlos - SC, em virtude da Homologação de seu resultado (Decreto n. 04/2022) publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOM-SC), Edição nº 3736 de 12 de janeiro de 2022, obedecida a ordem de classificação, consoante o seguinte quadro geral:

Inscrição	Nome	Classif.	Cargo
635	FERNANDO COSTA REIS	14º	MOTORISTA

Art. 2º - Os(a) candidatos(a) nomeados(a), na forma do artigo 1º, fica desde já convocados(a) para tomar posse no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial dos Municípios (DOM-SC), iniciando o exercício de suas funções, desde que considerados aptos no exame médico de caráter eliminatório segundo o disposto no item 2 do Edital nº 01/2022, cumpridas as formalidades legais relativas à comprovação dos requisitos mínimos para investidura, nomeação e posse, por meio de declarações e documentações; bem como mediante a entrega dos documentos indispensáveis ao Ato da Admissão constantes do Anexo VI, da Instrução Normativa N.TC-11/2011, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE-SC), a saber:

I. Comprovação relativa a:

- nacionalidade brasileira;
- gozo dos direitos políticos (cópia do título de eleitor);
- quitação com as obrigações militares, quando for o caso;
- quitação com as obrigações eleitorais (comprovante de votação ou certidão de quitação da Justiça Eleitoral);
- idade mínima de 18 anos;
- habilitação exigida no edital;

II. Prova de cumprimento dos demais requisitos exigidos no edital de concurso público;

III. Informação concernente aos dados pessoais como: CPF, RG, número do PIS/PASEP;

IV. Fotocópia do registro do contrato na carteira profissional;

V. Declaração de não-acumulação ilegal de cargo, função, emprego ou percepção de proventos, fornecida pelo candidato;

VI. No caso de acumulação legal de cargos, função, emprego ou percepção de proventos, informar o cargo, o órgão ao qual pertence e a carga horária;

VII. Declaração de não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidades disciplinares, conforme legislação aplicável;

VIII. Comprovante de endereço;

IX. Declaração de bens;

X. Exame médico de aptidão física e mental comprovada por junta médica oficial;

XI. Foto 3x4.

Art. 3º - O não comparecimento dos(a) candidatos(a) nomeados(a) ou a não apresentação de justificativa, bem como o não cumprimento dos requisitos mínimos exigidos no artigo 2º, implica automaticamente na nulidade de sua nomeação, com a perda dos direitos decorrentes

daquela.

Art. 4º - Além da convocação publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOM-SC), para os fins e efeitos legais, a relação dos convocados de que trata o artigo 1º será divulgada no sítio eletrônico do Município Antônio Carlos - SC, no endereço <http://www.antoniocarlos.sc.gov.br/>.

Art. 5º - Os nomeados e empossados submeter-se-ão ao Regime Jurídico Único, Estatuto dos Servidores do Município de Antônio Carlos – SC, e demais Leis e Regulamentos municipais em vigor no Município de Antônio Carlos – SC, inclusive quanto às atribuições e vencimentos.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Município de Antônio Carlos, 09 de julho de 2024.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria em 10 de julho de 2024.

PORTARIA Nº 510/2024

Publicação Nº 6176270

PORTARIA Nº 510/2024
Revoga nomeação.

GERALDO PAULI – Prefeito do Município de Antônio Carlos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 56, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, de acordo com a Lei 005/2022 e,

Considerando que a nomeada abaixo apresentou o termo de desistência.

RESOLVE:

Artigo 1º - Revogar a nomeação abaixo descrita, para o cargo de MOTORISTA, aprovado no Concurso Público do Município de Antônio Carlos, realizado de acordo com o Edital nº 02/2021, nomeado pela Portaria nº 483/2024.

Nome	Cargo
DOUGLAS JOSÉ SILVEIRA	MOTORISTA

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Antônio Carlos, 09 de julho de 2024.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria em 10 de julho de 2024.

PORTARIA Nº 511/2024

Publicação Nº 6176273

PORTARIA Nº 511/2024

DISPÕE A RESPEITO DA NOMEAÇÃO E CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2021, PARA PROVIMENTO DE CARGO DE PROFESSOR GRADUAÇÃO LICENCIATURA PLENA 40 HORAS DO QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. Geraldo Pauli, Prefeito Municipal no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 56, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a Lei Complementar 05/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear em caráter efetivo os(a) candidatos(a) abaixo relacionados(a), aprovados(a) no Concurso Público nº 02/2021, do Poder Executivo Municipal de Antônio Carlos - SC, em virtude da Homologação de seu resultado (Decreto n. 04/2022) publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOM-SC), Edição nº 3736 de 12 de janeiro de 2022, obedecida a ordem de classificação, consoante o seguinte quadro geral:

Inscrição	Nome	Classif.	Cargo
264	CLARICE MARTENDAL FUCK	13º	PROFESSOR GRADUAÇÃO LICENCIATURA PLENA 40 HORAS

Art. 2º - Os(a) candidatos(a) nomeados(a), na forma do artigo 1º, fica desde já convocados(a) para tomar posse no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial dos Municípios (DOM-SC), iniciando o exercício de suas funções, desde que

considerados aptos no exame médico de caráter eliminatório segundo o disposto no item 2 do Edital nº 01/2022, cumpridas as formalidades legais relativas à comprovação dos requisitos mínimos para investidura, nomeação e posse, por meio de declarações e documentações; bem como mediante a entrega dos documentos indispensáveis ao Ato da Admissão constantes do Anexo VI, da Instrução Normativa N.TC-11/2011, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE-SC), a saber:

I. Comprovação relativa a:

- a) nacionalidade brasileira;
- b) gozo dos direitos políticos (cópia do título de eleitor);
- c) quitação com as obrigações militares, quando for o caso;
- d) quitação com as obrigações eleitorais (comprovante de votação ou certidão de quitação da Justiça Eleitoral);
- e) idade mínima de 18 anos;
- f) habilitação exigida no edital;

II. Prova de cumprimento dos demais requisitos exigidos no edital de concurso público;

III. Informação concernente aos dados pessoais como: CPF, RG, número do PIS/PASEP;

IV. Fotocópia do registro do contrato na carteira profissional;

V. Declaração de não-acumulação ilegal de cargo, função, emprego ou percepção de proventos, fornecida pelo candidato;

VI. No caso de acumulação legal de cargos, função, emprego ou percepção de proventos, informar o cargo, o órgão ao qual pertence e a carga horária;

VII. Declaração de não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidades disciplinares, conforme legislação aplicável;

VIII. Comprovante de endereço;

IX. Declaração de bens;

X. Exame médico de aptidão física e mental comprovada por junta médica oficial;

XI. Foto 3x4.

Art. 3º - O não comparecimento dos(a) candidatos(a) nomeados(a) ou a não apresentação de justificativa, bem como o não cumprimento dos requisitos mínimos exigidos no artigo 2º, implica automaticamente na nulidade de sua nomeação, com a perda dos direitos decorrentes daquela.

Art. 4º - Além da convocação publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOM-SC), para os fins e efeitos legais, a relação dos convocados de que trata o artigo 1º será divulgada no sítio eletrônico do Município Antônio Carlos - SC, no endereço <http://www.antoniocarlos.sc.gov.br/>.

Art. 5º - Os nomeados e empossados submeter-se-ão ao Regime Jurídico Único, Estatuto dos Servidores do Município de Antônio Carlos – SC, e demais Leis e Regulamentos municipais em vigor no Município de Antônio Carlos – SC, inclusive quanto às atribuições e vencimentos.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Município de Antônio Carlos, 09 de julho de 2024.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria em 10 de julho de 2024.

PORTARIA Nº 512/2024

Publicação Nº 6176275

PORTARIA Nº 512/2024

Revoga nomeação.

GERALDO PAULI – Prefeito do Município de Antônio Carlos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 56, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, de acordo com a Lei 005/2022 e,

Considerando que a nomeada abaixo apresentou o termo de desistência.

RESOLVE:

Artigo 1º - Revogar a nomeação abaixo descrita, para o cargo de MOTORISTA, aprovado no Concurso Público do Município de Antônio Carlos, realizado de acordo com o Edital nº 02/2021, nomeado pela Portaria nº 509/2024.

Nome	Cargo
FERNANDO COSTA REIS	MOTORISTA

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Antônio Carlos, 09 de julho de 2024.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal
Publicada a presente Portaria em 10 de julho de 2024.

PORTARIA Nº 513/2024

Publicação Nº 6176279

PORTARIA Nº 513/2024
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO E POSSE PARA O EXERCÍCIO DO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE DO MUNICÍPIO DE ANTONIO CARLOS - SC

GERALDO PAULI – Prefeito do Município de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 56, inciso VI da Lei Orgânica Municipal;
Considerando o Processo Eleitoral do Conselho Tutelar de Antônio Carlos - SC, mandato 2024/2028, conforme resultado do pleito.
Considerando o resultado das eleições realizadas em 01 de outubro de 2023 e Eleição Suplementar em 17 de dezembro de 2023.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear e empossar, o candidato abaixo relacionado, para exercer o cargo de CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE no município de Antônio Carlos – SC, a partir de 10 de julho de 2024, conforme Termo de Posse em nosso poder:

NOME	CPF:
FILIPE KREICH	109.179.199-63

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Antônio Carlos, 09 de julho de 2024.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria em 10 de julho de 2024.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2022

Publicação Nº 6176465

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2022 -
IPREANCARLOS

Pelo presente instrumento, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ANTÔNIO CARLOS – IPREANCARLOS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 03.721.066/0001-69, com sede a Praça Anchieta, nº 10, Centro, Antônio Carlos, SC, neste ato representado por sua Diretora-Executiva, Sra. Emanuely Ventura de Souza, doravante denominado CONTRATANTE, e RENNAN FREITAS FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 40.523.985/0001-54, com sede a Avenida dos Lagos, nº 41, Sala 229, Centro Empresarial Pedra Branca, Pedra Branca, Palhoça, SC, CEP 88.1317-100, neste ato representada por seu sócio, Sr. Rennan Freitas Ferreira, doravante denominada CONTRATADA, ajustado mediante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo e reajustar o valor do presente contrato nº 001/2022, que consiste na "Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Consultoria Previdenciária ao IPREANCARLOS", conforme Processo Licitatório nº 155/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses o prazo da Cláusula 4.1 do Contrato nº 001/2022, cujo novo vencimento será no dia 25 de julho de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica reajustado o valor da Cláusula 2.1 do Contrato nº 001/2022 pelo IPCA, no índice de 3,93% (três vírgula noventa e três por cento), restando como novo valor mensal a quantia de R\$ 1. 908,41 (um mil, novecentos e oito reais e quarenta e um centavos) e o valor total de R\$ 22.900,92 (vinte e dois mil, novecentos reais e noventa e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA – As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente instrumento os representantes das partes contratantes, em duas vias de igual teor e forma, perante a(s) testemunha(s) abaixo, para que surta efeitos jurídicos e legais.

Antônio Carlos/SC, 09 de julho de 2024.
EMANUELY VENTURA DE SOUZA
Diretora-Executiva
CONTRATANTE

RENNAN FREITAS FERREIRA
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE IPREANCARLOS ADVOCACIA
CONTRATADA

AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 81/2024 EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2024

Publicação Nº 6175049

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 426A73F72C56411D8BD750D5EEEDCD0161FB03B1

AVISO DE LICITAÇÃO**426A73F72C56411D8BD750D5EEEDCD0161FB03B1**

Processo Administrativo n.81/2024; Pregão Eletrônico n. 35/2024; Tipo: TIPO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DE PASSAGENS AÉREAS E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS PARA O MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS, ADMINISTRAÇÃO DIRETA, FUNDOS MUNICIPAIS E DA CÂMARA DE VEREADORES DE ANTÔNIO CARLOS/SC.

Data da sessão: Dia 24 de julho de 2024. **Horário:** 09h00min. **Local:** **comprasbr.com.br** Obtenção do edital e informações no Setor de Licitações Municipal, localizado na Praça Anchieta, n. 10, Centro, Antônio Carlos/SC, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, pelo telefone (48) 3272.8617 ou pelo endereço eletrônico licitacao@antoniocarlos.sc.gov

Antônio Carlos/SC, 09 de julho de 2024

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Araranguá

SAMAE - ARARANGUÁ

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 09-2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09-2024 - AQUISICAO DE REAGENTES E SOLUÇÕES PARA LABORATÓRIO

Publicação Nº 6176763

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) FAABF15330AD849A2FB9932EA5E43DBCE455C0BA

SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ/SC

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 09/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

OBJETO: A presente licitação tem como escopo, a aquisição de reagentes, soluções e vidrarias para uso nos laboratórios das estações de tratamento de água, conforme quantidades e especificações descritas no Termo de Referência (Anexo I). RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 08h45min do dia 25 de julho de 2024. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09h00min do dia 25 de julho de 2024, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br. EDITAL COMPLETO: está à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site oficial da Prefeitura de Araranguá – <https://www.ararangua.atende.net> - link consulta de licitações. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (48) 3524-0837 ramal 226 e através do e-mail: compras.licitacoes@samaeararangua.com.br. Base Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, LC nº 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Decreto Municipal nº 11.572/2024, Lei Complementar Municipal nº 310/2021, e demais legislações aplicáveis.

Araranguá, SC, 09 de julho de 2024.

Jairo do Canto Costa

Diretor Geral

Ana Maria Paladini Piazza

Agente de Contratação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº 06-2024 - PE Nº 06-2024

Publicação Nº 6177721



Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 4A2EBEDE9BD0D5E348FAB7467DB01B2C36B60F28
SERVICO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO

Pág 1 / 3

Compras e Contratos

Termo Homologação - Termo de Homologação

Ano - Minuta - Licitação: 2024 Número - Minuta - Licitação: 6 Entidade - Processo Administrativo -
Minuta - Licitação: 13195 codigoCliente: 13195 anoMinuta: 2024 cotaCredenciamento: Não

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico
Para Contratação de serviços
6/2024
Processo Administrativo: 6/2024

Ao Sr(a). CESAR ANTONIO CESA tendo em vista a decisão proferida pela comissão de abertura e julgamento de licitações, designada pela Portaria nº 45/2024.

Homologo

Nesta data a referida decisão e constante da ata anexa, considerando vencedor da licitação, objeto da Pregão Eletrônico nº. 6/2024, o(s) participante(s):


SERVICO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO

Pág 2 / 3

Compras e Contratos

Termo Homologação - Termo de Homologação

 Ano - Minuta - Licitação: 2024 Número - Minuta - Licitação: 6 Entidade - Processo Administrativo -
 Minuta - Licitação: 13195 codigoCliente: 13195 anoMinuta: 2024 cotaCredenciamento: Não

Vencedores dos Itens

3575330 - ANA PAULA MACAN DAMIANI						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETRICISTA NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E REPAROS NOS SISTEMAS ELÉTRICOS DO SAMAE, TAIS COMO: - EXECUTAR SERVIÇOS ELÉTRICOS DURANTE REFORMAS DE INSTALAÇÕES PREDIAIS E SISTEMAS ELÉTRICOS; - EXECUTAR INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA PREVENTIVA E CORRETIVA DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS PREDIAIS; - EXECUTAR INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMANDO ELÉTRICO E DE PAINEL DE CONTROLE, CONFORME PROJETO ESPECÍFICO; - EXECUTAR MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS, DE SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO PREDIAL E ÁREAS DE ATUAÇÃO DO SAMAE NA CAPTAÇÃO, ARMAZENAGEM, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, TRATAMENTO DE ESGOTO, ONDE COMPREENDE PAINÉIS ELÉTRICOS COM CHAVES SOFSTARTER, INVERSORES DE FREQUÊNCIA; - INSTALAR, SUBSTITUIR, AMPLIAR, MODIFICAR, VISTORAR, TROCAR E RECUPERAR COMPONENTES DE REDES ELÉTRICAS, UTILIZANDO EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS ADEQUADAS; - EXECUTAR ATIVIDADES DE REPAROS, INSPEÇÕES, TESTES E ENSAIOS ELÉTRICOS COMO: TROCA DE DISJUNTORES, SUBSTITUIÇÃO DE COMPONENTES E EQUIPAMENTOS EM PAINÉIS ELÉTRICOS, TESTES DE COMANDOS E SISTEMA DE PROTEÇÃO REABERTO EM CONEXÕES DE BARRAMENTOS, CHAVES E OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS, VISANDO O DIAGNÓSTICO E/ OU ANÁLISE DE FALHA DOS SISTEMAS PREDIAIS, UTILIZANDO INSTRUMENTOS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS ESPECÍFICOS; - ELABORAR CROQUI ELÉTRICO, DIMENSIONANDO MATERIAL, COMPONENTES E DISTRIBUIÇÃO DA CARGA ELÉTRICA EM INSTALAÇÕES NOVAS E/ OU REFORMAS; - ACOMPANHAR INTERVENÇÕES ELETROMECÂNICAS, MOTO BOMBAS E MOTORES ELÉTRICOS, ENVOLVENDO, INCLUSIVE, MONTAGENS E DESMONTAGENS POR MEIO DE PROCEDIMENTOS PADRONIZADOS, EFETUANDO REPAROS, LIMPEZA, AFERIÇÕES E VERIFICAÇÕES DE COMANDOS E DE PROTEÇÃO ELÉTRICA; - CONHECER PROCEDIMENTOS DE ISOLAMENTO, TIPOS DE RESINAS E MATERIAIS ISOLANTES, ALÉM DE TIPOS DE MATERIAIS CONDUTORES; EXECUTAR OUTRAS TAREFAS CORRELATAS, CONFORME NECESSIDADE DO SERVIÇO E ORIENTAÇÃO SUPERIOR; AUXILIAR NO PLANEJAMENTO, CONSTRUIR, INSTALAR, AMPLIAR E REPARAR REDES E LINHAS ELÉTRICAS DE BAIXA TENSÃO. INSTALAR EQUIPAMENTOS E LOCALIZAR DEFEITOS; - MONTAR, AJUSTAR, INSTALAR E REPARAR ENCANAMENTOS, TUBULAÇÕES E OUTROS CONDUTOS, ASSIM COMO SEUS ACESSÓRIOS.	HORA	N/C	900	R\$63,00	R\$56.700,00


SERVICO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO

Pág 3 / 3

Compras e Contratos

Termo Homologação - Termo de Homologação

 Ano - Minuta - Licitação: 2024 Número - Minuta - Licitação: 6 Entidade - Processo Administrativo -
 Minuta - Licitação: 13195 codigoCliente: 13195 anoMinuta: 2024 cotaCredenciamento: Não

Vencedores dos Itens

3575330 - ANA PAULA MACAN DAMIANI						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETRICISTA NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E REPAROS NOS SISTEMAS ELÉTRICOS DO SAMAE, TAIS COMO: - EXECUTAR SERVIÇOS ELÉTRICOS DURANTE REFORMAS DE INSTALAÇÕES PREDIAIS E SISTEMAS ELÉTRICOS; - EXECUTAR INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA PREVENTIVA E CORRETIVA DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS PREDIAIS; - EXECUTAR INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMANDO ELÉTRICO E DE PAINEL DE CONTROLE, CONFORME PROJETO ESPECÍFICO; - EXECUTAR MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS, DE SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO PREDIAL E ÁREAS DE ATUAÇÃO DO SAMAE NA CAPTAÇÃO, ARMAZENAGEM, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, TRATAMENTO DE ESGOTO, ONDE COMPREENDE PAINÉIS ELÉTRICOS COM CHAVES SOFSTARTER, INVERSORES DE FREQUÊNCIA; - INSTALAR, SUBSTITUIR, AMPLIAR, MODIFICAR, VISTORAR, TROCAR E RECUPERAR COMPONENTES DE REDES ELÉTRICAS, UTILIZANDO EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS ADEQUADAS; - EXECUTAR ATIVIDADES DE REPAROS, INSPEÇÕES, TESTES E ENSAIOS ELÉTRICOS COMO: TROCA DE DISJUNTORES, SUBSTITUIÇÃO DE COMPONENTES E EQUIPAMENTOS EM PAINÉIS ELÉTRICOS, TESTES DE COMANDOS E SISTEMA DE PROTEÇÃO REABERTO EM CONEXÕES DE BARRAMENTOS, CHAVES E OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS, VISANDO O DIAGNÓSTICO E/ OU ANÁLISE DE FALHA DOS SISTEMAS PREDIAIS, UTILIZANDO INSTRUMENTOS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS ESPECÍFICOS; - ELABORAR CROQUI ELÉTRICO, DIMENSIONANDO MATERIAL, COMPONENTES E DISTRIBUIÇÃO DA CARGA ELÉTRICA EM INSTALAÇÕES NOVAS E/ OU REFORMAS; - ACOMPANHAR INTERVENÇÕES ELETROMECÂNICAS, MOTO BOMBAS E MOTORES ELÉTRICOS, ENVOLVENDO, INCLUSIVE, MONTAGENS E DESMONTAGENS POR MEIO DE PROCEDIMENTOS PADRONIZADOS, EFETUANDO REPAROS, LIMPEZA, AFERIÇÕES E VERIFICAÇÕES DE COMANDOS E DE PROTEÇÃO ELÉTRICA; - CONHECER PROCEDIMENTOS DE ISOLAMENTO, TIPOS DE RESINAS E MATERIAIS ISOLANTES, ALÉM DE TIPOS DE MATERIAIS CONDUTORES; EXECUTAR OUTRAS TAREFAS CORRELATAS, CONFORME NECESSIDADE DO SERVIÇO E ORIENTAÇÃO SUPERIOR; AUXILIAR NO PLANEJAMENTO, CONSTRUIR, INSTALAR, AMPLIAR E REPARAR REDES E LINHAS ELÉTRICAS DE BAIXA TENSÃO. INSTALAR EQUIPAMENTOS E LOCALIZAR DEFEITOS; - MONTAR, AJUSTAR, INSTALAR E REPARAR ENCANAMENTOS, TUBULAÇÕES E OUTROS CONDUTOS, ASSIM COMO SEUS ACESSÓRIOS.	HORA	N/C	300	R\$63,00	R\$18.900,00
Total do Fornecedor:						R\$75.600,00

Araranguá, 8 de julho de 2024.

 JAIRO DO CANTO COSTA
 Diretor Geral

Arroio Trinta

PREFEITURA

ERRATA DECRETO Nº 2604

Publicação Nº 6174967

DECRETO Nº 2604, de 04 de julho de 2024.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que estabelece o artigo 5º da Lei nº 2093 de 21/11/2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica o departamento de contabilidade da Prefeitura Municipal de Arroio Trinta, autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 340.303,50 (trezentos e quarenta mil, trezentos e três reais e cinquenta centavos), nas dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

1.2000.2004.12.365.12.2.14 MUNUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES

44900000-1.710.3210 Aplicações Diretas R\$ 340.303,50

TOTAL SUPLEMENTADO R\$ 340.303,50

Art. 2º Para suporte dos créditos adicionais suplementares de que trata o artigo 1º deste decreto, ficam utilizados no mesmo valor os seguintes recursos:

Parágrafo único. R\$ 340.303,50 (trezentos e quarenta mil, trezentos e três reais e cinquenta centavos), por conta do provável excesso de arrecadação na fonte 1.710.3210 – Emendas Parlamentar Impositiva Estadual.

Art. 3º Este decreto entra e vigor na data de sua publicação.

Arroio Trinta – SC, 04 de julho de 2024.

Alcidir Felchilcher

Prefeito Municipal

Este decreto foi publicado nesta Secretaria de Administração em 04 de julho de 2024.

Valcir Afonso Serighelli

Secretário Municipal de Administração

ERRATA AO EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 0005 2024

Publicação Nº 6175045

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 5C618EB9353837C02D4BA6C913762046B1E2FEFF

**ERRATA****AO EDITAL DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0005/2024**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0085/2024

A Prefeitura Municipal de Arroio Trinta-SC, por intermédio do Prefeito Municipal, **ALCIDIR FELCHILCHER**, vem, nesta oportunidade, divulgar aos interessados em compor o certame em epígrafe que seu instrumento convocatório será alterado, na forma da errata abaixo transcrita:

Tendo em vista o equivoco do recurso orçamentário – Despesas nº284 e 296 da Concorrência Eletrônica nº 0005/2024, que tem como objeto a **ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A EXECUÇÃO DE REFORMA/MANUTENÇÃO, COM O DEVIDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, NECESSÁRIOS PARA REALIZAR AS MANUTENÇÕES E REFORMA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA FABIANA NUNES POSSATO - PROFABI, CONFORME QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES LISTADAS PELO EDITAL, TUDO DE ACORDO COM OS PROJETOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DEMAIS DOCUMENTOS EM ANEXOS, COM RECURSOS PRÓPRIOS E ORIUNDOS DE REPASSE PELO GOVERNO ESTADUAL A TÍTULO DE TRÂNSFERÊNCIA ESPECIAL, EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS SED 2176/2024, 0246/2024 E 0914/2024.**, viemos por meio deste promover a seguinte alteração:

Onde se lê:**3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

Rua XV de Novembro, 26 - Centro - CEP: 89590-000
CNPJ: 82.826.462/0001-27 - Contato: (49) 3535-6000

Verificado em 09/07/2024 10:42:24

Página 1 de 4

Governo Municipal



ARROIO TRINTA

Capital Catarinense da Cultura Italiana



3.1.As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Despesa	Valor indicado
284 - 1 . 2004 . 12 . 365 . 12 . 2.14 . 0 . 339000 Aplicações Diretas	R\$ 12.283,37
296 - 1 . 2004 . 12 . 365 . 12 . 2.14 . 0 . 339000 Aplicações Diretas	R\$ 340.303,50
Total indicado:	R\$ 352.586,87

Leia-se:

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

3.1.As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria e **vinculada**, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Despesa	Valor indicado
119 - 1 . 2004 . 12 . 365 . 12 . 2.14 . 0 . 44 9000 Aplicações Diretas	R\$ 12.283,37
296 - 1 . 2004 . 12 . 365 . 12 . 2.14 . 0 . 44 9000 Aplicações Diretas	R\$ 340.303,50
Total indicado:	R\$ 352.586,87

Permanecem inalteradas as demais disposições editalícias, nos termos constantes do instrumento convocatório inicialmente divulgado no Diário Oficial dos Municípios-DOM e Diário Oficial do Estado de SC – DOE.

Arroio Trinta – SC, 09 de julho de 2023.

ALCIDIR FELCHILCHER

Prefeito Municipal

Rua XV de Novembro, 26 - Centro - CEP: 89590-000
 CNPJ: 82.826.462/0001-27 - Contato: (49) 3535-6000

Verificado em 09/07/2024 10:42:24

Página 2 de 4



Documento Assinado Digitalmente

Rua XV de Novembro, 26 - Centro - CEP: 89590-000
CNPJ: 82.826.462/0001-27 - Contato: (49) 3535-6000

Verificado em 09/07/2024 10:42:24

Página 3 de 4



Nome do arquivo: Errata da Concorrência Eletrônica nº 0005 2024.pdf

Autenticidade: Documento íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR

DATA

CPF/CNPJ

VERIFICAÇÃO

Alcidir Felchlicher

09/07/2024 10:42:18 GMT-03:00 51804000906



Documento Assinado Digitalmente

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020.

Verificado em 09/07/2024 10:42:24

Página 4 de 4

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0043/2024

Publicação Nº 6175694

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 6E618B25E01A4BB61F8F3CDA07C622C054D10076

**MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA
ARROIO TRINTA-SC****ATA DE HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0043/2024-PE
Processo Administrativo Nº 0079/2024-PE
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: MURIEL FERREIRA DA SILVA CORRÊA
Data de Publicação: 21/06/2024 16:44:10

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 08/07/2024 09:57:33
Seguro de veículo - Fiat Cronos Drive 1.3**VALORES UNITÁRIOS FINAIS**

Item: 1	Unidade: Unidade	Marca: SEGURO	Modelo: APOLICE
Descrição: Seguro de veículo - Fiat Cronos Drive 1.3 - Utilizado pela secretaria de Cultura e Esportes. Placa RYW1E85, Chassi 8AP359AFRRU384590, ano/modelo 2024/2024, combustível: gasolina/alcool, cor branco;			
- Cobertura casco compreensiva, 100% tabela Fipe, franquia reduzida;			
- Danos materiais a terceiros R\$ 300.000,00,			
- Danos corporais a terceiros R\$ 300.000,00,			
- Danos morais a terceiros R\$100.000,00			
- APP morte acidental por passageiro R\$ 30.000,00			
- APP invalidez acidental por passageiro R\$ 30.000,00			
- Cobertura danos vidros, retrovisores, lanternas e faróis,			
- Assistência 24 horas sem limite de quilometragem			
- Carro reserva gratuito por 15 dias.			
Quantidade: 1		Valor Unit.: 861,24	Valor Total: 861,24

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 GENTE SEGURADORA S A	006	90.180.605/0001-02	4.194,10	861,24		Não
2 SEGUROS SURA S.A.	147	33.065.699/0001-27	10.000,00	948,00	10,07	Não
3 MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A	102	61.074.175/0001-38	4.194,10	1.050,00	10,76	Não
4 PORTO SEGURO COMPANHIA DE	148	61.198.164/0001-60	4.194,10	4.194,10	299,44	Não

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
---------------------	------------	------------------	-----------------------	---------------------	----------------	-----------

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
---------------------	------------	------------------	-----------------------	---------------------	----------------	-----------

AUTORIDADE: ALCIDIR FELCHILCHER

Gerado em: 08/07/2024 09:57:33

1 de 1

Balneário Barra do Sul

PREFEITURA

PREGAO ELETRONICO 14/2024

Publicação Nº 6175414

Município de Balneário Barra do Sul – SC

Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação

Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 14/2024

Objeto: A presente licitação tem por objetivo o registro de preços para futura aquisição de Playground e mobiliário para atender as necessidades da Delegacia de Polícia Civil e Administração Pública municipal.

Forma do Pregão: Eletrônico para Registro de Preços Menor Preço por LOTE.

Data/horário: 22/07/2024 às 09:00 horas (abertura) e 09:15 horas (lances), no portal www.comprasbr.com.brInformações Complementares: O edital encontra-se à disposição dos interessados na página da Prefeitura Municipal www.balneariobarradosul.sc.gov.br.

Balneário Barra do Sul-SC, 09 de julho de 2024.

Valdemar Baraúna da Rocha

Prefeito Municipal

Balneário Camboriú

PREFEITURA

1 ADT - CT 017/2024 - FMS

Publicação Nº 6174404

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) A071503C194F7BDBA2424EAB8D49481F40D573E

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERMO Nº 017/2024 – FMS

Contratada: VOX10 ENGENHARIA E INSTALAÇÕES LTDA

CNPJ sob o número: 34.036.386/0001-03

Objeto: Contratação de empresa para execução de serviço, com fornecimento de material, de reestruturação da rede de dados do Núcleo de Atenção ao Idoso (NAI) e da Vigilância Sanitária, conforme detalhado no Termo de Referência, Edital, e demais documentos que integram o Pregão Eletrônico nº 030/2023 – FMS.

I - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO GLOBAL - Diante da proposta apresentada, do acréscimo supracitado, conforme valores firmados, agregar-se-á ao valor global do original do contrato a cifra de R\$ 62.701,70 (setecentos e vinte e quatro mil reais), passando o presente contrato a totalizar o valor global de R\$ 125.403,40 (cento e vinte e cinco mil e quatrocentos e três reais e quarenta centavos), alterando o subitem 4.1 do contrato originário.

II – DA ALTERAÇÃO DO PRAZO: Ao prazo de execução do objeto contratual, acrescentará o prazo 60 (sessenta) dias, ficando alterada a vigência do contrato para 120 (cento e vinte) dias, alterando a cláusula 5.1 do contrato.

III – Ficam mantidas as demais disposições contratuais.

Balneário Camboriú, 01 de Julho de 2024.

BRUNO STRELOW JUNIOR

Contratada

SAMARONI BENEDET

Secretário de Compras

CC 002/2024 - FME-(BNC)

Publicação Nº 6176742

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 981862211CE16886395C4B071E1755C2E674EB23

04745PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

SECRETARIA DE COMPRAS

RUA DINAMARCA Nº 320 - FONE 3267-7095

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024 - FME

BNC

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução da reforma e ampliação da estrutura anexa ao campo de Futebol - Bairro Taquaras.

Data e local da sessão pública: Dia: 25/07/2024. Horário: Às 13h00min, na Plataforma BNC.

Tipo de Licitação: Menor preço.

Leitura e/ou retirada do edital: No endereço acima citado, na plataforma BNC.

Balneário Camboriú, 08/07/2024.

SAMARONI BENEDET

Secretaria de Compras

CT 048/2024 - FMS

Publicação Nº 6174632

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 5DF5F9E203B787F74F9AD416D55E948F823F4F9C

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS TERMO Nº 048/2024 – FMS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 158/2023 - PMBC, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2023 – PMBC

Órgão: Fundo Municipal de saúde

CONTRATADA: POSTO SONHO MEU LTDA

CNPJ: 16.581.045/0003-07

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis (ÓLEO DIESEL S10) ao longo de 12 (doze) meses, na forma de Registro de Preços, segundo as conveniências da Secretaria de Saúde.

VALOR GLOBAL: R\$ 555.108,92 (quinhentos e cinquenta e cinco mil e cento e oito reais e noventa e dois centavos).

DESPESA: 395,1068,357,394,1015 – 339000 – Aplicações Diretas

PRAZO CONTRATUAL: 6 (seis) meses.

LILIANE NELLY DOS SANTOS FRANCISCO

Contratada

SAMARONI BENEDET
Secretário de Compras
Balneário Camboriú/SC, 03 de Julho de 2024.

PE 003/2024 - SSSM - BNC - (3º TERMO DE ERRATA)

Publicação Nº 6176284

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 8AD9621D01064EF22597C3944CB8A2D3D5BCB600

04745PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE COMPRAS
RUA DINAMARCA Nº 320 - FONE 3267-7095
3º TERMO DE ERRATA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024 – SSSM

Com base no Art. 15 da Instrução Normativa nº 004/2024, o Edital de licitação acima epigrafado, publicado neste mesmo diário, e no site: <https://www.bc.sc.gov.br/licitacoes.cfm>, cujo objeto trata da LOCAÇÃO DE 04 VEÍCULOS, FURGÃO CONVERTIDOS EM AMBULÂNCIA TIPO A, sofrerá supressões no edital que se encontram disponibilizadas no sitio municipal, assim como, na plataforma BNC.

A realização da sessão pública FICA AGENDADA para as 10h00min do dia 26/07/2024, na plataforma BNC - <https://bnccompras.com/>.
Ficam mantidas as demais condições.

Balneário Camboriú, 09/07/2024.
SAMARONI BENEDET
Secretário de Compras

PORTARIA 31.430/2024

Publicação Nº 6177275

PORTARIA Nº 31.430/2024

FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA, prefeito de Balneário Camboriú, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso VII e IX, combinado com o artigo 90, inciso II, letra "a", ambos da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo 37, da Lei Municipal 1.068/91,

RESOLVE:

1º – NOMEAR a Sra. VERA LUCIA ARAUJO DE AGUIAR no cargo de provimento em comissão de Diretor de Projetos, lotado na Secretaria de Segurança, tornando sem efeito as disposições em contrário.

2º – Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Camboriú, 09 de julho de 2024
FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA
Prefeito

PORTARIA Nº 902/2024 - EMASA

Publicação Nº 6176033

PORTARIA Nº 902/2024

RONALDO DE OLIVEIRA, Diretor Geral da Empresa Municipal de Água e Saneamento de Balneário Camboriú, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 11 da Lei Municipal 3.568, de 07 de junho de 2013, e considerando o interesse público, RESOLVE:

1º - DESIGNAR o Sr. SANDRO ALEX MISSIURA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Contador, lotado no Departamento Financeiro-Contábil, para responder temporariamente como responsável técnico pela escrituração contábil da EMASA.

2º - Este ato entra em vigor no dia 11 de julho de 2024 e cessará no dia 26 de julho de 2024.

Balneário Camboriú, 08 de julho de 2024.
RONALDO DE OLIVEIRA
Diretor Geral

PORTARIA Nº 903/2024 - EMASA

Publicação Nº 6176006

PORTARIA nº 903/2024

DESTITUI E NOMEIA MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO DA EMASA, DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONALDO DE OLIVEIRA, Diretor Geral da Empresa Municipal de Água e Saneamento de Balneário Camboriú - EMASA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 15 da Lei Municipal 2.498, de 31 de outubro de 2005, RESOLVE:

Art. 1º. Destituir LUCILENE DOS SANTOS PEREIRA das funções de MEMBRO da Equipe de Apoio da EMASA.

Art. 2º. Nomear CELINA ULIANA como MEMBRO da Equipe de Apoio da EMASA.

Art. 3º. Ficando a Equipe de Apoio da EMASA a ser constituída com os funcionários abaixo especificados:

I - Membros:

- a) Camila Neis da Silva;
- b) Celina Uliana;
- c) Celso Seefeld;
- d) Merielen Leal dos Santos;
- e) Rafaela Comparim Santos.

Art. 4º. Os integrantes que compõem a Comissão acima são gratificados, mensalmente, de conformidade com a Portaria nº. 859 de 5 de abril de 2024.

Art. 5º. Este ato retroage seus efeitos a 01 de Julho de 2024.

Balneário Camboriú, 05 de Julho de 2024.

RONALDO DE OLIVEIRA
Diretor Geral EMASA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 81.2024 - KIT ÁUDIO E MICROFONE INTERCOMUNICADOR

Publicação Nº 6175292



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ FUNDO
MUNICIPAL DE PREVENÇÃO CONTRA SINISTROS – FUMPRESI

Interessado: Fundo Municipal de Prevenção Contra Sinistros

Assunto: Comunicação de intenção de abertura de Processo de Dispensa de Licitação em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O departamento de compras do Fundo Municipal de Prevenção Contra Sinistros de Balneário Camboriú, em conformidade com o § 3º do inciso I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que o órgão pretende realizar a compra de:

Item	Tipo	Descrição do Produto	Quantidade	Observação:
1	Unid.	Kit Áudio e Microfone Intercomunicador Cardo Scala Rider Freecom.	05	

O departamento de compras do Fundo Municipal de Prevenção Contra Sinistros está contratando a aquisição de kit de Áudio e Microfone Scala para 13º Batalhão de Bombeiro Militar de Balneário Camboriú, o presente objeto tem como objetivo, aprimorar a comunicação entre os membros do Grupo de Motociclistas de Atendimento de Urgência (GMAU)

Limite para apresentação da Proposta de Preços: 12/07/2024.

A Proposta de Preços deverá ser enviada para os seguintes e-mail:
13_b4@cbm.sc.gov.br 13_b4contas@cbm.sc.gov.br 13_b4compras@cbm.sc.gov.br

Maiores informações poderão ser obtidas diretamente no Fundo Municipal de Prevenção Contra Sinistros (47)3398-6554/ (47)3398-6559 (WhatsApp), das 12:00 h às 19:00 h, em dias úteis, ou pelo seguinte e-mail: 13_b4@cbm.sc.gov.br

Balneário Camboriú-SC, 09 de Julho de 2024.

**FUNDO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO CONTRA SINISTROS DE
BALNEÁRIO CAMBORIÚ Av. Dos Estados, 4064, Bairro dos Estados –
Balneário Camboriú – SC – CNPJ 83.102.285/0001-75.**

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO KUHNEN DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/A61F-8EA5-1C12-C79C> e informe o código A61F-8EA5-1C12-C79C



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 82.2024 - ADESIVOS

Publicação Nº 6175294

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ FUNDO
MUNICIPAL DE PREVENÇÃO CONTRA SINISTROS – FUMPRESI****Interessado: Fundo Municipal de Prevenção Contra Sinistros**

Assunto: Comunicação de intenção de abertura de Processo de Dispensa de Licitação em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O departamento de compras do Fundo Municipal de Prevenção Contra Sinistros de Balneário Camboriú, em conformidade com o § 3º do inciso I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que o órgão pretende realizar a compra de:

Item	Tipo	Descrição do Produto	Quantidade	Observação:
1	Unid.	Adesivo Impresso – Brasão do Corpo de Bombeiros - 0,25 X 0,25	1	
2	Unid.	Adesivo Impresso – Brasão do Corpo de Bombeiros - 0,35 X 0,35	1	
3	Unid.	Adesivo Recorte Refletivo Branco - 0,30 X 0,05	1	
4	Unid.	Adesivo Recorte Refletivo Branco - 0,31 X 0,21	1	
5	Unid.	Adesivo Recorte Refletivo Branco - 0,75 X 0,10	1	
6	Unid.	Adesivo Recorte Refletivo Branco - 0,07 X 0,04	1	
7	Serv.	Mão de Obra	1	

O departamento de compras do Fundo Municipal de Prevenção Contra Sinistros está contratando a aquisição de serviço de plotagem para 13º Batalhão de Bombeiro Militar de Balneário Camboriú, o presente objeto tem como objetivo, garantir que a viatura esteja devidamente identificada e visível, facilitando o reconhecimento durante operações.

Limite para apresentação da Proposta de Preços: 12/07/2024.

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO KUHLEN DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/C155-C6A7-879F-9D6C> e informe o código C155-C6A7-879F-9D6C



AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Publicação Nº 6174694

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE COMPRAS

**INTERESSADO: Fundo de Assistência à Saúde do Servidor Público do Município de Balneário Camboriú/SC**

Assunto: Comunicação de intenção de abertura de Processo de Dispensa de Licitação em conformidade com a Lei N.º 14.133/2021.

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Compras do Município de Balneário Camboriú, em conformidade com o § 3º, inciso II, art. 75, da Lei Federal N.º 14.133/2021, objetivando atender à Solicitação N.º 132/2024 – FUNSEVIR, torna público aos interessados que o órgão pretende realizar a aquisição de serviço/produto de desinstalação e instalação de Ar Condicionado SPLIT (12.000 e 18.000 Btus), pertinente a nova sede do FUNSERVIR, incluso material e mão de obra (exceto tubulações que já estão instaladas no imóvel).

Item	Tipo	Descrição do Produto/Serviço	Quant.	Valor Un.	Valor Total
01	Serviço	– Serviços de desinstalação e instalação de Ar Condicionado SPLIT (12.000 e 18.000 Btus), pertinente a nova sede do FUNSERVIR, incluso material e mão de obra (exceto tubulações que já estão instaladas no imóvel). – Constam o ETP e o Termo de Referência na documentação fornecida pelo órgão requisitante.	3		

A Secretaria de Compras do Município de Balneário Camboriú/SC está contratando empresa especializada no fornecimento de produto/serviço conforme o item supradescrito. A aquisição servirá para atender às necessidades do **Fundo de Assistência à Saúde do Servidor Público do Município de Balneário Camboriú/SC**.

Eventuais interessados, podem apresentar Propostas de Preços no prazo de *3 (três) dias úteis*, a contar desta Publicação no DOM/SC, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

A Proposta de Preços deverá ser enviada para o seguinte e-mail: paulo.guimaraes@bc.sc.gov.br.

Maiores informações poderão ser obtidas diretamente na Secretaria de Compras, através do telefone (47) 3267-3647 das 12:00h às 19:00h, em dias úteis, ou pelo seguinte e-mail: paulo.guimaraes@bc.sc.gov.br.

Balneário Camboriú/SC, 09 de julho de 2024.

Samaroni Benedet
Secretário de Compras
Portaria n.º 25245/2018

Balneário Camboriú – Capital Catarinense do Turismo - CNPJ 83.102.285/0001-07
Rua Dinamarca, 320 – Paço Municipal - CEP 88338-900 – (47) 3267-7057



Assinado por 1 pessoa: SAMARONI BENEDET
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc-1.doc.com.br/verificacao/9589-1C91-DC52-7343> e informe o código 9589-1C91-DC52-7343

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 19/2024

Publicação Nº 6176642

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
BALNEÁRIO CAMBORIÚ - BCPREVI



Interessado: BCPREVI – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Balneário Camboriú
Assunto: Comunicação de intenção de abertura de Processo de Dispensa de Licitação em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Município de Balneário Camboriú, em conformidade com o § 3º do inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que o órgão pretende realizar a compra de:

Item	Tipo	Descrição do Produto	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	TAPETE 4X3M	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE TAPETE 4X3M	1UN		
2	TAPETE 3X2M	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE TAPETE 3X2M	1UN		

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Município de Balneário Camboriú está contratando empresa especializada no fornecimento de Limpeza de tapete para o Instituto.

Eventuais interessados, podem apresentar Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para apresentação da Proposta de Preços: 12/07/2024.

A Proposta de Preços deverá ser enviada para o seguinte e-mail: jonatan.reis@bc.sc.gov.br

Maiores informações poderão ser obtidas diretamente no Instituto BCPREVI, setor administrativo, através do telefone (47)3360-6253 das 12:00h às 19:00h, em dias úteis, ou pelo seguinte e-mail: jonatan.reis@bc.sc.gov.br.

Balneário Camboriú-SC, 09 de julho de 2024.

KARINE ALMEIDA GOMES:00464452937 Assinado de forma digital por KARINE ALMEIDA GOMES:00464452937
Dados: 2024.07.09 17:04:13 -03'00'

Karine Almeida Gomes
Diretora-Presidente
Portaria nº 91799/2022

Balneário Camboriú – Capital Catarinense do Turismo - CNPJ 83.102.285/0001-07
Rua Dinamarca, 320 – Paço Municipal - CEP 88338-900 – (47) 3267-7057

Balneário Piçarras

PREFEITURA

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 021/2024 – PMBP

Publicação Nº 6175487

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) AE5724FE29F914F92F12C95C23BEFD881D0FF4BC

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 095/2024 - PMBP
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 021/2024 – PMBP

O Município de Balneário Piçarras, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, torna público que fará realizar CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de pavimentação asfáltica, drenagem pluvial e sinalização viária da Estrada Geral da Lagoa – Trecho 02 e rua Antônio José Bernardo, localizadas no Bairro Lagoa, Balneário Piçarras/SC, por meio de recursos de operações de crédito (Lei nº 909/2022) e emendas parlamentares estaduais (Transferências Especiais - SCC 8718/2024). O valor para a execução total do objeto será de R\$ 2.703.854,05 (dois milhões setecentos e três mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e cinco centavos). Recebimento das propostas: das 08h do dia 11/07/2024 às 08h29min do dia 15/08/2024. Abertura da sessão pública: 08h30min do dia 15 de agosto 2024. Local: Portal do Compras Públicas – <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. O Edital na íntegra encontra-se à disposição dos interessados no site <https://balneariopicarras.atende.net/>. Balneário Piçarras/SC, 09 de julho de 2024. Orli Carlos Ferreira Junior. Secretário Municipal de Obras.

PE 20/2024-PMBP -REVOGAÇÃO

Publicação Nº 6176271

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) BB5C07D69B038FECECEDBF4CFB9087FCFB17CF099

ATO AVISO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2024 PMBP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024 PMBP

O Município de Balneário Piçarras/SC, por meio da Secretaria de Obras, com fundamento no art. 71, inciso II, da Lei 14.133/21, torna público a REVOGAÇÃO da licitação supracitada, com vistas ao atendimento do interesse público e por conveniência administrativa. Objeto: aquisição de 01 (uma) retroescavadeira, horímetro zerado, para atender às necessidades do município de Balneário Piçarras, através do Convênio nº 943423/2023, firmado entre a União, por intermédio do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, e o Município de Balneário Piçarras/SC, e de emendas parlamentares impositivas estaduais. Registrado no TCE com a chave: BB5C07D69B038FECECEDBF4CFB9087FCFB17CF099.

Balneário Piçarras, 09 de julho de 2024.

Tiago Maciel Baltt

Prefeito Municipal.

TERMO ADITIVO 012/2024 DE 20/06/2024 CONTRATO Nº 015/2023 - FME DE 14/09/2023

Publicação Nº 6176595

TERMO ADITIVO 012/2024 DE 09/07/2024
CONTRATO Nº 015/2023 - FME DE 14/09/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2023 - FME
MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023 - FME
HOMOLOGADO EM 29/08/2023

Constitui-se objeto deste contrato: reforma da torre da Escola Felicidade Pinto Figueiredo, localizada na rua Vereador Altair de Souza, bairro Nossa Senhora da Conceição. Conforme solicitação e justificativa da Secretaria Municipal de Educação, através do Ofício Nº295/2024, deferidos pelo parecer nº285/2024 PROGEM, da Procuradoria Jurídica do Município de Balneário Piçarras, conforme artigo 125 da Lei Federal 14.133/2021, fica suprimido ao presente contrato o valor de R\$ 4.645,36 (quatro mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e trinta e seis centavos), equivalente a 1,79% do valor contratual, a partir da data de assinatura deste termo.

ATRITTO INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS EIRELI – CNPJ Nº 15.475.377/0001-74

Balneário Piçarras (SC), 09 de julho de 2024

BLAISE KENIEL DA CRUZ DUARTE – Secretária Municipal da Educação

TERMO ADITIVO 013/2024 DE 09/07/2024 CONTRATO Nº 015/2023 - FME DE 14/09/2023

Publicação Nº 6176751

TERMO ADITIVO 013/2024 DE 09/07/2024
CONTRATO Nº 015/2023 - FME DE 14/09/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2023 - FME
MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023 - FME
HOMOLOGADO EM 29/08/2023

Constitui-se objeto deste contrato: reforma da torre da Escola Felicidade Pinto Figueiredo, localizada na rua Vereador Altair de Souza, bairro Nossa Senhora da Conceição. Conforme solicitação e justificativa da Secretaria Municipal de Educação, através do Ofício Nº303/2024, deferidos pelo parecer nº286/2024 PROGEM, da Procuradoria Jurídica do Município de Balneário Piçarras, conforme artigo 125 da Lei Federal 14.133/2021, fica suprimido ao presente contrato o valor de R\$15.309,92(quinze mil trezentos e nove reais e noventa e dois centavos), equivalente a 5,91% do valor contratual, a partir da data de assinatura deste termo.

ATRITTO INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS EIRELI – CNPJ Nº 15.475.377/0001-74

Balneário Piçarras (SC), 09 de julho de 2024

BLAISE KENIEL DA CRUZ DUARTE – Secretária Municipal da Educação

PORTARIA Nº 1102/2024

Publicação Nº 6174454



PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
Secretaria Municipal de Administração e Gestão Interna
Setorial de Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 1102/2024

TIAGO MACIEL BALTT, Prefeito Municipal de Balneário Piçarras, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe concede o artigo 90, inciso V e VII, combinado com o inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, e conforme a Lei 210/2022 que Estabelece Modelo de Gestão para a Administração Pública Municipal e dispõe sobre a nova Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, e considerando o que consta no Ofício nº 187/2024 – SMS, **RESOLVE:**

DISPENSAR, do exercício da **AR- Adicional de Responsabilidade**, de Responsabilidade Técnica na Farmácia, junto a Secretaria Municipal de saúde, a Sra. **AMANDA JACOBI TRIERWEILER**, matrícula n.º 11857-1, ocupante do cargo efetivo de Farmacêutico, **DESIGNADA** através da portaria n.º 1519/2022 de 07 de outubro de 2022, com as prerrogativas e competência que lhe concede a legislação deste Município.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Balneário Piçarras (SC), 05 de julho de 2024.



Assinatura Digital de:
TIAGO MACIEL BALTT
032.474.959-75
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de
Balneário Piçarras

Tiago Maciel Baltt
Prefeito Municipal



Assinatura Digital de:
MARCIO DA ROSA
708.096.669-87
Secretário Administração e
Gestão Interna
Prefeitura Municipal de
Balneário Piçarras

Marcio da Rosa

Secretário Municipal de Administração e Gestão Interna

A presente Portaria foi registrada na Secretaria de Administração e Gestão Interna e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Avenida Emanuel Pinto, nº 1655 - Centro – Balneário Piçarras – SC – CEP 88.380-000 Tel.: (47) 3347-4747
Home-page: <https://balneariopicarras.atende.net>

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 08/07/2024 ÀS 13:28:03:00:03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.atende.net/p68687a14461e>



PORTARIA Nº 1103/2024

Publicação Nº 6174461

**PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS**
Secretaria Municipal de Administração e Gestão Interna
Setorial de Gestão de Pessoas**PORTARIA N.º 1103/2024**

TIAGO MACIEL BALTT, Prefeito Municipal de Balneário Piçarras, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe concede o artigo 90, inciso V e VII, combinado com o inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o que consta no Ofício n.º 169/2024 – RH/SMS, **RESOLVE:**

Art. 1º DISPENSAR, a Sra. **ANA MARIA DE BORBA**, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Enfermagem, matrícula n.º 976-03, da FG3- Função Gratificada de Assistente – função de Assistente de Gestão de Agentes Comunitários de Saúde, com carga horária de 40 (Quarenta) horas semanais, **DESIGNADA** através da Portaria n.º 1464/2022, com as prerrogativas e competências que lhe concede a legislação deste Município.

Art. 2º DESIGNAR, a Sra. **ANA MARIA DE BORBA**, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Enfermagem, matrícula n.º 976-03, para a FG3 - Função Gratificada de Assistente – função de Assistente do CAPS, com carga horária de 40 (Quarenta) horas semanais, com as prerrogativas e competências que lhe concede a legislação deste Município. Retroagindo seus efeitos a partir de 26 de junho de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Balneário Piçarras (SC), 08 de julho de 2024.



Assinatura Digital de:
TIAGO MACIEL BALTT
032.474.959-75
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de
Balneário Piçarras

Tiago Maciel Baltt
Prefeito Municipal



Assinatura Digital de:
MARCIO DA ROSA
703.096.669-87
Secretário Administração e
Gestão Interna
Prefeitura Municipal de
Balneário Piçarras

Marcio da Rosa
Secretário Municipal de Administração e Gestão Interna

A presente Portaria foi registrada na Secretaria de Administração e Gestão Interna e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Avenida Emanuel Pinto, nº 1655 - Centro – Balneário Piçarras – SC – CEP 88.380-000 Tel.: (47) 3347-4747
Home-page: <https://balneariopicarras.atende.net>

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 08/07/2024 ÀS 13:28:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://sc.atende.net/p/688f70870870e70>



PORTARIA Nº 1104/2024

Publicação Nº 6174462

**PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS**
Secretaria Municipal de Administração e Gestão Interna
Setorial de Gestão de Pessoas**PORTARIA N.º 1104/2024**

TIAGO MACIEL BALTT, Prefeito Municipal de Balneário Piçarras, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe concede o artigo 90, inciso V e VII, combinado com o inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o que consta no Ofício n.º 401/2024 – RH/SED, **RESOLVE**:

NOMEAR, para o cargo em comissão de **DIRETOR DO EJA**, com carga horária de 40 (Quarenta) horas semanais, com as atribuições pertinentes junto a Secretaria Municipal de Educação, a Sra. **FERNANDA CONDE BRESSAN FERREIRA**, com as prerrogativas e competências que lhe concede a legislação deste Município.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Balneário Piçarras (SC), 08 de julho de 2024.



Assinatura Digital de:
TIAGO MACIEL BALTT
032.474.959-75
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de
Balneário Piçarras
Tiago Maciel Baltt
Prefeito Municipal



Assinatura Digital de:
MARCIO DA ROSA
708.096.669-87
Secretário Administração e
Gestão Interna
Prefeitura Municipal de
Balneário Piçarras
Marcio da Rosa

Secretário Municipal de Administração e Gestão Interna

A presente Portaria foi registrada na Secretaria de Administração e Gestão Interna e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Avenida Emanuel Pinto, nº 1655 - Centro – Balneário Piçarras – SC – CEP 88.380-000 Tel.: (47) 3347-4747
Home-page: <https://balneariopicarras.atende.net>

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 08/07/2024 ÀS 13:29:03 (00:03)
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://sc.atende.net/6174462/1>



PORTARIA Nº 1105/2024

Publicação Nº 6174464

**PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS**
Secretaria Municipal de Administração e Gestão Interna
Setorial de Gestão de Pessoas**PORTARIA N.º 1105/2024**

TIAGO MACIEL BALTT, Prefeito Municipal de Balneário Piçarras, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe concede o artigo 90, inciso V e VII, combinado com o inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o que consta no parecer n.º 516.002/2024 - CIM, **RESOLVE:**

NOMEAR, a Sra. **ELISANDRA RITTER** para o exercício do cargo efetivo de **PROFESSOR II – APOIO A INCLUSÃO**, com carga horária de 40 (Quarenta) horas semanais, conforme Edital do Concurso Público n.º 001/2024 com lotação no quadro geral da Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras, em exercício na Secretaria Municipal de Educação, com as prerrogativas e competências que lhe concede a Lei Complementar 099/2015 de 23 de março de 2015, a qual se dará posse na presente data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Balneário Piçarras (SC), 08 de julho de 2024.



Assinatura Digital de:
TIAGO MACIEL BALTT
032.474.959-75
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de
Balneário Piçarras
Tiago Maciel Baltt
Prefeito Municipal



Assinatura Digital de:
MARCIO DA ROSA
708.096.669-87
Secretário Administração e
Gestão Interna
Prefeitura Municipal de
Balneário Piçarras

Marcio da Rosa

Secretário Municipal de Administração e Gestão Interna

A presente Portaria foi registrada na Secretaria de Administração e Gestão Interna e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Avenida Emanuel Pinto, nº 1655 - Centro – Balneário Piçarras – SC – CEP 88.380-000 Tel.: (47) 3347-4747
Home-page: <https://balneariopicarras.atende.net>

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 08/07/2024 ÀS 11:30:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://sc.atende.net/p686868bta165>



PORTARIA Nº 1106/2024

Publicação Nº 6174467

**PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS**
Secretaria Municipal de Administração e Gestão Interna
Setorial de Gestão de Pessoas**PORTARIA N.º 1106/2024**

TIAGO MACIEL BALTT, Prefeito Municipal de Balneário Piçarras, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe concede o artigo 90, inciso V e VII, combinado com o inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o que consta no parecer n.º 593/2024 - CIM, **RESOLVE:**

NOMEAR, para o cargo em comissão de **ASSESSOR FAZENDÁRIO**, com carga horária de 40 (Quarenta) horas semanais, com as atribuições pertinentes junto a Secretaria Municipal da Fazenda, a Sra. **SUSANA PERINOTTI**, com as prerrogativas e competências que lhe concede a legislação deste Município.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Balneário Piçarras (SC), 09 de julho de 2024.

Assinatura Digital de:
TIAGO MACIEL BALTT
032.474.959-75
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de
Balneário Piçarras
Tiago Maciel Baltt
Prefeito Municipal

Assinatura Digital de:
MARCIO DA ROSA
708.096.669-87
Secretário Administração e
Gestão Interna
Prefeitura Municipal de
Balneário Piçarras

Marcio da Rosa
Secretário Municipal de Administração e Gestão Interna

A presente Portaria foi registrada na Secretaria de Administração e Gestão Interna e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Avenida Emanuel Pinto, nº 1655 - Centro - Balneário Piçarras - SC - CEP 88.380-000 Tel.: (47) 3347-4747
Home-page: <https://balneariopicarras.atende.net>

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 10/07/2024 08:10:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://atende.net/p686d1a12a6c4d0>.



PORTARIA Nº 1107/2024

Publicação Nº 6174468

**PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS**
Secretaria Municipal de Administração e Gestão Interna
Setorial de Gestão de Pessoas**PORTARIA N.º 1107/2024**

TIAGO MACIEL BALTT, Prefeito Municipal de Balneário Piçarras, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe concede o artigo 90, inciso V e VII, combinado com o inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, **RESOLVE**:

Art.1º- DESIGNAR, o Sr. **WAGNER YUKIO SERIKYAKU**, matrícula nº 11544-01, para assinar e responder, os relatórios e informações contábeis dos seguintes: **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO**, com as prerrogativas e competência que lhe concede a Legislação deste Município.

Art. 2º- Esta Portaria revoga a Portaria n.º 645/2022, em todos os seus efeitos.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Balneário Piçarras (SC), 08 de julho de 2024.



Assinatura Digital de:
TIAGO MACIEL BALTT
032.474.959-75
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de
Balneário Piçarras

Tiago Maciel Baltt
Prefeito Municipal



Assinatura Digital de:
MARCIO DA ROSA
708.096.669-87
Secretário Administração e
Gestão Interna
Prefeitura Municipal de
Balneário Piçarras

Marcio da Rosa
Secretário Municipal de Administração e Gestão Interna.

A presente Portaria foi registrada na Secretaria de Administração e Gestão Interna, publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Avenida Emanuel Pinto, nº 1655 - Centro – Balneário Piçarras – SC – CEP 88.380-000 Tel.: (47) 3347-4747
Home-page: <https://balneariopicarras.atende.net>

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 10/07/2024 08:03:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://sc.atende.net/p686d18eb4457f>



PORTARIA Nº 1108/2024

Publicação Nº 6174471

**PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS**
Secretaria Municipal de Administração e Gestão Interna
Setorial de Gestão de Pessoas**PORTARIA N.º 1108/2024**

TIAGO MACIEL BALTT, Prefeito Municipal de Balneário Piçarras, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe concede o artigo 90, inciso V e VII, combinado com o inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o que consta no parecer n.º 618/2024 - CIM, **RESOLVE:**

NOMEAR, para o cargo em comissão de **CHEFE DO SISTEMA MUNICIPAL DE EMPREGOS - SIME**, com carga horária de 40 (Quarenta) horas semanais, com as atribuições pertinentes junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, a Sra. **MARILEIA MINCIKIEWICZ**, com as prerrogativas e competências que lhe concede a legislação deste Município.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Balneário Piçarras (SC), 09 de julho de 2024.



Assinatura Digital de:
TIAGO MACIEL BALTT
032.474.959-75
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de
Balneário Piçarras

Tiago Maciel Baltt
Prefeito Municipal



Assinatura Digital de:
MARCIO DA ROSA
708.096.669-87
Secretário Administração e
Gestão Interna
Prefeitura Municipal de
Balneário Piçarras

Marcio da Rosa

Secretário Municipal de Administração e Gestão Interna

A presente Portaria foi registrada na Secretaria de Administração e Gestão Interna e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Avenida Emanuel Pinto, nº 1655 - Centro - Balneário Piçarras - SC - CEP 88.380-000 Tel.: (47) 3347-4747
Home-page: <https://balneariopicarras.atende.net>

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 10/07/2024 08:10:03:00:03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://atende.net/616681.asfrmb8>



PORTARIA Nº 1109/2024

Publicação Nº 6174473

**PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS**
Secretaria Municipal de Administração e Gestão Interna
Setorial de Gestão de Pessoas**PORTARIA N.º 1109/2024**

TIAGO MACIEL BALTT, Prefeito Municipal de Balneário Piçarras, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe concede o artigo 90, inciso V e VII, combinado com o inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, e conforme a Lei 210/2022 que Estabelece Modelo de Gestão para a Administração Pública Municipal e dispõe sobre a nova Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, **RESOLVE:**

Art. 1º - DISPENSAR, do exercício da **FG2- Função Gratificada de Coordenador**, de Coordenadora de Saúde Ocupacional, junto a Secretaria Municipal de Administração e Gestão Interna, a Sra. **MAIARA JOANA FREIBERGER**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo III, matrícula n.º 11639-02, **DESIGNADA** pela Portaria n.º 1448/2022 de 27 de setembro de 2022.

Art. 2º - DESIGNAR, para o exercício da **FG2- Função Gratificada de Coordenador** a Sra. **MAIARA JOANA FREIBERGER**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo III, matrícula n.º 11639-02, para exercer a função de Coordenadora de Saúde Ocupacional, junto a Secretaria Municipal de Educação, com as prerrogativas e competências que lhe concede a Legislação deste Município. Retroagindo seus efeitos a partir de 10 de junho de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Balneário Piçarras (SC), 08 de julho de 2024.



Assinatura Digital de:
TIAGO MACIEL BALTT
032.474.959-75
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de
Balneário Piçarras

Tiago Maciel Baltt
Prefeito Municipal



Assinatura Digital de:
MARCIO DA ROSA
708.096.669-87
Secretário Administração e
Gestão Interna
Prefeitura Municipal de
Balneário Piçarras

Marcio da Rosa

Secretário Municipal de Administração e Gestão Interna

A presente Portaria foi registrada na Secretaria de Administração e Gestão Interna e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Avenida Emanuel Pinto, nº 1655 - Centro - Balneário Piçarras - SC - CEP 88.380-000 Tel.: (47) 3347-4747
Home-page: <https://balneariopicarras.atende.net>

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 10/07/2024 08:02:03:00:03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://sc.atende.net/666d18b371e93>.



PORTARIA Nº 1110/2024

Publicação Nº 6174479

**PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS**
Secretaria Municipal de Administração e Gestão Interna
Setorial de Gestão de Pessoas**PORTARIA N.º 1110/2024**

TIAGO MACIEL BALTT, Prefeito Municipal de Balneário Piçarras, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe concede o artigo 90, inciso V e VII, combinado com o inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, e conforme a Lei 210/2022 que Estabelece Modelo de Gestão para a Administração Pública Municipal e dispõe sobre a nova Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, **RESOLVE**:

Art. 1º - DISPENSAR, do exercício da **FG1- Função Gratificada de Supervisor**, de Supervisora Administrativa, junto a Secretaria Municipal de Administração e Gestão Interna, a Sra. **JANETE RIBEIRO DA SILVA**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Manutenção e Conservação, matrícula n.º 10779-06, **DESIGNADA** pela Portaria n.º 022/2023 de 03 de janeiro de 2023.

Art. 2º - DESIGNAR, para o exercício da **FG1- Função Gratificada de Supervisor** a Sra. **JANETE RIBEIRO DA SILVA**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Manutenção e Conservação, matrícula n.º 10779-06, para exercer a função de Supervisora Administrativa, junto a Secretaria Municipal de Obras, com as prerrogativas e competências que lhe concede a Legislação deste Município. Retroagindo seus efeitos a partir de 17 de junho de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Balneário Piçarras (SC), 08 de julho de 2024.



Assinatura Digital de:
TIAGO MACIEL BALTT
032.474.939-75
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de
Balneário Piçarras

Tiago Maciel Baltt
Prefeito Municipal



Assinatura Digital de:
MARCIO DA ROSA
708.096.669-87
Secretário Administração e
Gestão Interna
Prefeitura Municipal de
Balneário Piçarras

Marcio da Rosa

Secretário Municipal de Administração e Gestão Interna

A presente Portaria foi registrada na Secretaria de Administração e Gestão Interna e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Avenida Emanuel Pinto, nº 1655 - Centro - Balneário Piçarras - SC - CEP 88.380-000 Tel.: (47) 3347-4747
Home-page: <https://balneariopicarras.atende.net>

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 10/07/2024 08:08:03:00:03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://sc.atende.net/666d1a1d26951>.



PORTARIA Nº 1111/2024

Publicação Nº 6174485

**PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS**
Secretaria Municipal de Administração e Gestão Interna
Setorial de Gestão de Pessoas**PORTARIA N.º 1111/2024**

TIAGO MACIEL BALTT, Prefeito Municipal de Balneário Piçarras, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe concede o artigo 90, inciso V e VII, combinado com o inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o que consta no parecer n.º 599/2024 - CIM, **RESOLVE:**

NOMEAR, para o cargo em comissão de **CHEFE DE ATENDIMENTO**, com carga horária de 40 (Quarenta) horas semanais, com as atribuições pertinentes junto a Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, o Sr. **GABRIEL DA COSTA FORTES**, com as prerrogativas e competências que lhe concede a legislação deste Município.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Balneário Piçarras (SC), 09 de julho de 2024.



Assinatura Digital de:
TIAGO MACIEL BALTT
032.474.959-75
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de
Balneário Piçarras

Tiago Maciel Baltt
Prefeito Municipal



Assinatura Digital de:
MARCIO DA ROSA
708.096.669-87
Secretário Administração e
Gestão Interna
Prefeitura Municipal de
Balneário Piçarras

Marcio da Rosa

Secretário Municipal de Administração e Gestão Interna

A presente Portaria foi registrada na Secretaria de Administração e Gestão Interna e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Avenida Emanuel Pinto, nº 1655 - Centro - Balneário Piçarras - SC - CEP 88.380-000 Tel.: (47) 3347-4747
Home-page: <https://balneariopicarras.atende.net>

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 10/07/2024 08:11:03:00:03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://sc.atende.net/6174485>



PORTARIA Nº 1112/2024

Publicação Nº 6174495

**PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS**
Secretaria Municipal de Administração e Gestão Interna
Setorial de Gestão de Pessoas**PORTARIA N.º 1112/2024**

TIAGO MACIEL BALTT, Prefeito Municipal de Balneário Piçarras, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe concede o artigo 90, inciso V e VII, combinado com o inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o que consta no parecer nº 596/2024-CIM, **RESOLVE:**

NOMEAR, o Sr. **ATAHUALPA MARTINS DA COSTA SANTOS** para o exercício do cargo efetivo de **EDUCADOR FÍSICO**, com carga horária de 30 (Trinta) horas semanais, Conforme Edital do Concurso Público nº 001/2023 com lotação no quadro geral da Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras, em exercício na Secretaria Municipal de Saúde, com as prerrogativas e competências que lhe concede a Lei Complementar 79/2004 de 26 de novembro de 2004, a qual se dará posse na presente data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Balneário Piçarras (SC), 09 de julho de 2024.



Assinatura Digital de:
TIAGO MACIEL BALTT
032.474.959-75
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de
Balneário Piçarras
Tiago Maciel Baltt
Prefeito Municipal



Assinatura Digital de:
MARCIO DA ROSA
708.096.669-87
Secretário Administração e
Gestão Interna
Prefeitura Municipal de
Balneário Piçarras
Marcio da Rosa

Secretário Municipal de Administração e Gestão Interna

A presente Portaria foi registrada na Secretaria de Administração e Gestão Interna e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Avenida Emanuel Pinto, nº 1655 - Centro - Balneário Piçarras - SC - CEP 88.380-000 Tel.: (47) 3347-4747
Home-page: <https://balneariopicarras.atende.net>

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 10/07/2024 08:04:03:00:03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://trf.atende.net/pe68d19239342>.



PORTARIA Nº 1113/2024

Publicação Nº 6174500

**PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS**
Secretaria Municipal de Administração e Gestão Interna
Setorial de Gestão de Pessoas**PORTARIA N.º 1113/2024**

TIAGO MACIEL BALTT, Prefeito Municipal de Balneário Piçarras, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe concede o artigo 90, inciso V e VII, combinado com o inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o que consta no parecer nº 597/2024-CIM, **RESOLVE:**

NOMEAR, o Sr. **OSMAR RODRIGUES** para o exercício do cargo efetivo de **MOTORISTA**, com carga horária de 40 (Quarenta) horas semanais, Conforme Edital do Concurso Público nº 001/2024 com lotação no quadro geral da Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras, em exercício na Secretaria Municipal de Assistência Social, com as prerrogativas e competências que lhe concede a Lei Complementar 79/2004 de 26 de novembro de 2004, a qual se dará posse na presente data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Balneário Piçarras (SC), 09 de julho de 2024.



Assinatura Digital de:
TIAGO MACIEL BALTT
032.474.959-75
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de
Balneário Piçarras

Tiago Maciel Baltt
Prefeito Municipal



Assinatura Digital de:
MARCIO DA ROSA
708.096.669-87
Secretário Administração e
Gestão Interna
Prefeitura Municipal de
Balneário Piçarras

Marcio da Rosa

Secretário Municipal de Administração e Gestão Interna

A presente Portaria foi registrada na Secretaria de Administração e Gestão Interna e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Avenida Emanuel Pinto, nº 1655 - Centro - Balneário Piçarras - SC - CEP 88.380-000 Tel.: (47) 3347-4747
Home-page: <https://balneariopicarras.atende.net>

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 10/07/2024 08:11:03:00:03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://sc.atende.net/p66d1a4da34b>.



PORTARIA Nº 1114/2024

Publicação Nº 6175572

**PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS**
Secretaria Municipal de Administração e Gestão Interna
Setorial de Gestão de Pessoas**PORTARIA N.º 1114/2024**

TIAGO MACIEL BALTT, Prefeito Municipal de Balneário Piçarras, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe concede o artigo 90, inciso V e VII, combinado com o inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o que consta no parecer nº 594/2024-CIM, **RESOLVE:**

NOMEAR, a Sra. **EDENILCE LANZZARIN** para o exercício do cargo efetivo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, com carga horária de 30 (Trinta) horas semanais, Conforme Edital do Concurso Público nº 001/2021 com lotação no quadro geral da Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras, em exercício na Secretaria Municipal de Saúde, com as prerrogativas e competências que lhe concede a Lei Complementar 79/2004 de 26 de novembro de 2004, a qual se dará posse na presente data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Balneário Piçarras (SC), 09 de julho de 2024.



Assinatura Digital de:
TIAGO MACIEL BALTT
032.474.959-75

Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de
Balneário Piçarras

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Tiago Maciel Baltt
Prefeito Municipal



Assinatura Digital de:
MARCIO DA ROSA
708.096.669-87

Secretário Administração e
Gestão Interna
Prefeitura Municipal de
Balneário Piçarras

Marcio da Rosa

Secretário Municipal de Administração e Gestão Interna

A presente Portaria foi registrada na Secretaria de Administração e Gestão Interna e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Avenida Emanuel Pinto, nº 1655 - Centro - Balneário Piçarras - SC - CEP 88.380-000 Tel.: (47) 3347-4747
Home-page: <https://balneariopicarras.atende.net>

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 10/07/2024 ÀS 17:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://icp.atende.net/p686c628599a0>



Barra Velha

PREFEITURA

007/2027 FUMREBOM

Publicação Nº 6177379

PREFEITURA DE BARRA VELHA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024
Dispensa Eletrônico nº 002/2024
Homologação
1D47AEA7133D0FFE626A244BBF37EF044A50C70C
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2024
Contratada: I.G.I INDÚSTRIA DE GASES ITAJAI LTDA
Registro de Preço para contratação de empresa especializada em fornecimento de oxigênio medicinal para ser utilizado pelos integrantes do Corpo de Bombeiros Militar no atendimento de emergências de pré-hospitalares e afogamentos no âmbito do Município.
Valor do Contrato: R\$ 20.400,00
Data da assinatura: 09/07/2024
Data do vencimento: 09/07/2025
Barra Velha, 19 de julho de 2024
FRANCISCO FACHINI
Pela Empresa Contratada
DANIEL PONTES DA CUNHA
Prefeito

04/067 ADITIVO SCHIMITT

Publicação Nº 6175542

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) F4582325494DD71556738E8CFD909F064205D129

REFEITURA DE BARRA VELHA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2023
TOMADA DE PREÇO Nº 014/2023
Extrato de Aditivo ao Contrato nº 04/067/2023
F4582325494DD71556738E8CFD909F064205D129
Contratada: SCHIMITT ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA
Objeto: Pavimentação em lajota sextavada de concreto das Ruas 1930, Alfredo Valério de Borba, e Bernadete Moreira, incluindo material e mão de obra, em estrita observância aos memoriais, planilhas e projetos anexos ao Processo. Contrato de Financiamento: Nº 40/00035-4, mediante licitação Tipo Menor Preço Global, em estrita observância aos Memoriais e Planilhas anexos, partes integrantes deste Processo, atendendo solicitação da Secretaria de Planejamento através de requisição anexa ao Processo.
Aditivo de valor
Valor do aditivo: RS 141.226,73
Data da assinatura: 09/07/2024
Data do vencimento: 24/08/2024
Barra Velha, 09 de julho de 2024
SILVIA SCHIMITT BORGES
Pela Empresa Contratada
DANIEL PONTES DA CUNHA
Prefeito

AVISO DE ERRATA DL 006/2024 FMAS

Publicação Nº 6176698

PREFEITURA DE BARRA VELHA
FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL
Processo Administrativo 0016/2024 FMAS
Dispensa de Licitação 006/2024 FMAS
AVISO DE ERRATA
Objeto: Referente à solicitação de processo licitatório para a contratação de empresa especializada para agenciamento na prestação de fornecimento de passagens aéreas O presente tem como objetivo analisar a viabilidade de contratação de empresa agenciadora, visando a aquisição de passagens aéreas e terrestres no território nacionais, incluindo os serviços de cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas e terrestres, domésticos e nacionais e seus serviços correlatos. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens justifica-se em razão da necessidade de continuidade das atividades desenvolvidas, o qual demanda viagens para outras localidades dentro do território brasileiro,

visando cumprir as relevantes demandas para os servidores e eventuais situações.

Valor do Contrato: R\$ 15.000,00

Data da Disputa: 18/07/2024 às 13h30min

Barra Velha, 09 de Julho de 2024

Daniel Pontes da Cunha

Prefeito

HOMOLOGAÇÃO DL 002/2024 BOMBEIRO

Publicação Nº 6176921

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 01421CBBBA4957E5EE4394B36269915F6A6225EA

PREFEITURA DE BARRA VELHA

FUNDO REEQ. CORPO DE BOMB. MIL

Processo Administrativo 003/2024

Dispensa de Licitação 002/2024

HOMOLOGAÇÃO

01421CBBBA4957E5EE4394B36269915F6A6225EA

Objeto: Registro de Preço para futura aquisição para contratação de empresa especializada em fornecimento de oxigênio medicina I para se utilizado pelos integrantes do Corpo de Bombeiros Militar no atendimento de emergências de pré-hospitalares e afogamentos no âmbito do Município.

Valor do Contrato: R\$ 20.400,00

Barra Velha, 09 de Julho de 2024

CNPJ: 18.487.144/0001-80

CONTRATADA: I.G.I. INDÚSTRIA

DE GASES ITAJAI LTDA

Daniel Pontes da Cunha

Prefeito

HOMOLOGAÇÃO DL 003/2024 FMAS

Publicação Nº 6177387

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 7163F0D7AB24F47CCA840443CF67D312AFC60B25

PREFEITURA DE BARRA VELHA

FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL

Processo Administrativo 0010/2024 FMAS

Dispensa de Licitação 001/2024 FMAS

HOMOLOGAÇÃO

7163F0D7AB24F47CCA840443CF67D312AFC60B25

Objeto: Referente à aquisição de Processo Licitatório para contratação de Empresa de Confecções e estamparia de vestuários, para a padronização e identificação dos usuários e servidores que fazem parte dos projetos sociais, ofertados pela secretaria municipal de Assistência Social. Justifica-se a necessidade do objeto para atender os servidores e munícipes que atuam nas diversas áreas vinculadas aos programas sociais geridos pela Secretaria Requisitante.

Valor do Contrato: R\$ 25.200,00

Barra Velha, 09 de Julho de 2024

CNPJ: 30.014.414/0001-30

CONTRATADA: AUREA MARIA

BUSARELLO FEDER 58847111900

Daniel Pontes da Cunha

Prefeito

INEXIGIBILIDADE 005/2024FMS

Publicação Nº 6176605

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 4BDBE2B015C79197673D958ECEE9D8908E2EBB5E

PREFEITURA DE BARRA VELHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Administrativo 014/2024FMS

Inexigibilidade 05/2024FMS

4BDBE2B015C79197673D958ECEE9D8908E2EBB5E

CONTRATO Nº 009/2024FMS

F66640B3CC74703EE125C64D82D5B38F9362DF1D Contratada: ZANLUCA ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA

Objeto: Locação de imóvel comercial para instalação do Cer - Centro Especializado de Reabilitação, localizado na rua Orides dos santos, nº 81, bairro São Cristóvão, sendo a área total de 220 metros quadrados pelo período de 12 (doze) meses.

Barra Velha, 09 de julho de 2024

DANIEL PONTES DA CUNHA

Prefeito

Bela Vista do Toldo

PREFEITURA

PORTARIA 303/2024

Publicação Nº 6174559

PORTARIA nº. 303/2024, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

VALDECIR KRAUSS, Prefeito do Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o art. 67, inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º. REMOVER, o(a) servidor(a) **PATRIK MOYSES SILVEIRA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, para desempenhar suas funções junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 26 de fevereiro de 2024, em conformidade com o art. 40, §2º, da Lei Municipal n. 004/1997.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo, 26 de fevereiro de 2024.

VALDECIR KRAUSS
Prefeito Municipal

MARCELA ADRIANA CZERNIAK
Secretaria Municipal de Saúde

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda na data supra.

PORTARIA 497/2024

Publicação Nº 6174607

PORTARIA nº. 497/2024, DE 13 DE MAIO DE 2024.

VALDECIR KRAUSS, Prefeito do Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o art. 67, inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º. REMOVER, o(a) servidor(a) **EDENILSO RIBEIRO**, ocupante do cargo de provimento Efetivo de Motorista, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para desempenhar suas funções junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 13 de Maio de 2024, em conformidade com o art. 40, §2º, da Lei Municipal n. 004/1997.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, em especial os efeitos da Portaria nº 036/2021.

Bela Vista do Toldo, 13 de Maio de 2024.

VALDECIR KRAUSS
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda na data supra.

PORTARIA 526-A/2024

Publicação Nº 6174609

PORTARIA nº. 526-A/2024, DE 21 DE MAIO DE 2024.

VALDECIR KRAUSS, Prefeito do Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas art. 67, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, resolve:

“CONTRATA SERVIDOR APROVADO PELO PROCESSO SELETIVO”

ART.01.º - CONTRATAR o (a) servidor (a) **FABIANE LAYS MASSANEIRO**, para ocupar o cargo de **ODONTOLOGA-ESB**, do quadro de Funcionários Temporários desta Prefeitura, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 21/05/2024 a 20/05/2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo - SC, 21 de Maio de 2024.

VALDECIR KRAUSS
Prefeito Municipal

MARCELA ADRIANA CZERNIAK
Secretária Municipal de Saúde

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda na data supra.

PORTARIA 527/2024

Publicação Nº 6174610

PORTARIA nº. 527/2024, DE 22 DE MAIO DE 2024.

VALDECIR KRAUSS, Prefeito do Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas art. 67, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, resolve:

“CONTRATA SERVIDOR APROVADO PELO PROCESSO SELETIVO”

ART.01.º - CONTRATAR o (a) servidor (a) **TASSIANA ELVIRA NEVES**, para ocupar o cargo de **PSICÓLOGA**, do quadro de Funcionários Temporários desta Prefeitura, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, junto ao CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, a partir de 27/05/2024 a 26/05/2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo - SC, 22 de Maio de 2024.

VALDECIR KRAUSS
Prefeito Municipal

MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA MIELKE
Secretária Municipal de Assistência Social

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda na data supra.

PORTARIA 536/2024

Publicação Nº 6174611

PORTARIA nº. 536/2024, DE 23 DE MAIO DE 2024.

VALDECIR KRAUSS, Prefeito do Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas art. 67, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, resolve:

“ALTERA CARGA HORÁRIA TEMPORARIAMENTE”

Art.1º- Fica alterada temporariamente a carga horária do(a) servidor(a) **MILENA NOVAK** com o acréscimo de 05 (cinco) horas semanais, correspondente ao cargo de Professora de Educação Física, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação no(a) N.E.M Juliana Tomporoski Krull, a contar a partir de 23/05/2024 à 13/12/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo - SC, 23 de Maio de 2024.

VALDECIR KRAUSS
Prefeito Municipal

MARIA CRISTINA SCHIESSL GELINSKI
Secretária Municipal de Educação

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda na data supra.

Página 1 de 1

PORTARIA 546-A/2024

Publicação Nº 6174612

PORTARIA nº. 546-A/2024, DE 03 DE JUNHO DE 2024.

VALDECIR KRAUSS, Prefeito do Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o art. 67, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º. REVOGA, a pedido os efeitos da portaria nº 304/2024, que alterou temporariamente a carga horária da servidora **ALINE DE ALMEIDA DE LIMA**, ocupante do cargo de Professora de Educação Infantil, a partir de 03 de junho de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo, 03 de junho de 2024.

VALDECIR KRAUSS
Prefeito Municipal

MARIA CRISTINA SCHIESSL GELINSKI
Secretária Municipal de Educação

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda na data supra.

PORTARIA 577/2024

Publicação Nº 6174629

PORTARIA nº. 577/2024, DE 12 DE JUNHO DE 2024.

VALDECIR KRAUSS, Prefeito do Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o art. 67, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º. NOMEAR DENIS NILTON SCHIESSL, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de **Diretor de Infraestrutura**, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, a partir de 12 de junho de 2024.

ART.2.º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART.3.º- Revogam-se as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo, 12 de Junho de 2024.

VALDECIR KRAUSS
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda na data supra.

PORTARIA 578/2024

Publicação Nº 6174633

PORTARIA nº. 578/2024, DE 12 DE JUNHO DE 2024.

VALDECIR KRAUSS, Prefeito do Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas art. 67, inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º. Fica autorizada o(a) servidor(a) **MARCOS TADRA**, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, a conduzir os veículos da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo - SC, 12 de junho de 2024.

VALDECIR KRAUSS
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda na data supra.

Página 1 de 1

PORTARIA nº. 579/2024, DE 12 DE JUNHO DE 2024.

VALDECIR KRAUSS, Prefeito do Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o art. 67, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º. NOMEAR VILSON MONTEIRO LITZ, lotado no cargo de provimento Efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, para exercer o cargo de Provimento Temporário de **MOTORISTA**, conforme aprovação no Processo Seletivo Interno n. 001/2024, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, a partir de 10 de junho de 2024 até 31 de Dezembro de 2024.

ART.2.º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 10 de junho de 2024.

ART.3.º- Revogam-se as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo, 12 de Junho de 2024.

VALDECIR KRAUSS
Prefeito Municipal

MARCOS TADRA
Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda na data supra.

PORTARIA 580/2024

Publicação Nº 6174637

PORTARIA nº. 580/2024, DE 12 DE JUNHO DE 2024.

VALDECIR KRAUSS, Prefeito do Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas art. 67, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, a servidora, **ELIANE APARECIDA SABATKE DA SILVEIRA**, investida no cargo de Provimento em Comissão de Diretora de Estabelecimento de Ensino, com a mesma retornando ao seu cargo de provimento Efetivo de Professora, a partir do 06 de Junho de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 06 de junho de 2024

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo - SC, 12 de Junho de 2024.

VALDECIR KRAUSS
Prefeito Municipal

MARIA CRISTINA SCHIESSL GELINSKI
Secretária Municipal de Educação

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda na data supra.

Página 1 de 1

PORTARIA nº. 581/2024, DE 12 DE JUNHO DE 2024.

VALDECIR KRAUSS, Prefeito do Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas art. 67, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º. EXONERAR, a servidora, **ELIANE APARECIDA SABATKE DA SILVEIRA**, investida no cargo de Provimento Efetivo de Professora, a partir do 06 de Junho de 2024, por motivo de Aposentadoria por tempo de Contribuição.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 06 de junho de 2024

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo - SC, 12 de Junho de 2024.

VALDECIR KRAUSS
Prefeito Municipal

MARIA CRISTINA SCHIESSL GELINSKI
Secretária Municipal de Educação

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda na data supra.

PORTARIA 582/2024

Publicação Nº 6174641

PORTARIA nº. 582/2024, DE 12 DE JUNHO DE 2024.

VALDECIR KRAUSS, Prefeito do Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o art. 67, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º. NOMEAR ELIANE APARECIDA SABATKE DA SILVEIRA, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de Diretora de Estabelecimento de Ensino, junto a E.M Terezinha Correa Agostinho, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, a partir de 10 de junho de 2024.

ART.2.º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 10 de junho de 2024.

ART.3.º- Revogam-se as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo, 12 de Junho de 2024.

VALDECIR KRAUSS
Prefeito Municipal

MARIA CRISTINA SCHIESSL GELINSKI
Secretária Municipal de Educação

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda na data supra.

Página 1 de 1

PORTARIA 583/2024

Publicação Nº 6174643

PORTARIA nº. 583/2024, DE 14 DE JUNHO DE 2024.

VALDECIR KRAUSS, Prefeito do Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o art. 67, inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, o(a) servidor(a), **JOSIMAR WAENARROVSKI**, investido(a) no cargo de Provimento em Comissão de Diretor de Transportes e Sinalização, a partir de 17 de Junho de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 17 de junho de 2024.

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo - SC, 14 de Junho de 2024.

VALDECIR KRAUSS
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda na data supra.

PORTARIA 584/2024

Publicação Nº 6174644

PORTARIA nº. 584/2024, DE 14 DE JUNHO DE 2024.

VALDECIR KRAUSS, Prefeito do Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas art. 67, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, o(a) servidor(a), **DEVERSON JOSÉ DA SILVA**, investida no cargo de Provimento em Comissão de Coordenador de Agricultura e Desenvolvimtno Rural, a partir de 12 de Junho de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 12 de junho de 2024

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo - SC, 14 de Junho de 2024.

VALDECIR KRAUSS
Prefeito Municipal

MARCOS TADRA
Secretária Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda na data supra.

Página 1 de 1

PORTARIA 585/2024

Publicação Nº 6174647

PORTARIA nº. 585/2024, DE 14 DE JUNHO DE 2024.

VALDECIR KRAUSS, Prefeito do Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas art. 67, inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º. Fica autorizado(a) o(a) servidor(a) **DENIS NILTON SCHIESSL**, ocupante do cargo de Diretor de Infraestrutura, a conduzir os veículos da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo - SC, 14 de junho de 2024.

VALDECIR KRAUSS
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda na data supra.

Página 1 de 1

PORTARIA 586/2024

Publicação Nº 6174725

PORTARIA nº. 586/2024, DE 14 DE JUNHO DE 2024.

VALDECIR KRAUSS, Prefeito do Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas art. 67, inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º. Fica autorizado(a) o(a) servidor(a) **MAYARA RANK**, ocupante do cargo de Coordenadora de Defesa Civil, a conduzir os veículos da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo - SC, 14 de junho de 2024.

VALDECIR KRAUSS
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda na data supra.

Página 1 de 1

PORTARIA 587/2024

Publicação Nº 6174726

PORTARIA nº. 587/2024, DE 14 DE JUNHO DE 2024.

VALDECIR KRAUSS, Prefeito do Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas art. 67, inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º. Fica autorizado(a) o(a) servidor(a) **EDSON GELINSKI**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais Manutenção Malha Viária, a conduzir os veículos da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo - SC, 14 de junho de 2024.

VALDECIR KRAUSS
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda na data supra.

Página 1 de 1

PORTARIA 589/2024

Publicação Nº 6174728

PORTARIA nº. 589/2024, DE 20 DE JUNHO DE 2024.

VALDECIR KRAUSS, Prefeito do Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas art. 67, inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município, resolve expedir a presente para:

Art. 1º. Conceder férias ao(a) servidor(a) abaixo relacionado, do Quadro de Provisão do Poder Executivo Municipal.

MATRÍCULA	FUNCIONÁRIO	PERÍODO DE FÉRIAS	PERÍODO AQUISITIVO
1520	MARCOS PINTO	17/06/2024 a 26/06/2024	2022/2023

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo, 20 de junho de 2024

VALDECIR KRAUSS
Prefeito Municipal

MARCOS ANDRÉ OSSOWSKI
Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda na data supra.

PORTARIA 590/2024

Publicação Nº 6174730

PORTARIA nº. 590/2024, DE 20 DE JUNHO DE 2024.

VALDECIR KRAUSS, Prefeito do Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas art. 67, inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município, resolve expedir a presente para:

Art. 1º. Conceder férias ao(a) servidor(a) abaixo relacionado, do Quadro de Provimento do Poder Executivo Municipal.

MATRÍCULA	FUNCIONÁRIO	PERÍODO DE FÉRIAS	PERÍODO AQUISITIVO
2528	JOSETE DAMASO TYSZKA	24/06/2024 a 03/07/2024	2022/2023

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo, 20 de junho de 2024

VALDECIR KRAUSS
Prefeito Municipal

MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA MIELKE
Secretária Municipal de Assistência Social

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda na data supra.

PORTARIA 591/2024

Publicação Nº 6174732

PORTARIA nº. 591/2024, DE 20 DE JUNHO DE 2024.

VALDECIR KRAUSS, Prefeito do Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas art. 67, inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município, resolve expedir a presente para:

Art. 1º. Conceder férias ao(a) servidor(a) abaixo relacionado, do Quadro de Provisão do Poder Executivo Municipal.

MATRÍCULA	FUNCIONÁRIO	PERÍODO DE FÉRIAS	PERÍODO AQUISITIVO
2343	MARIA ROSELI SAÇALA	17/06/2024 a 07/07/2024	2020/2021

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo, 20 de junho de 2024

VALDECIR KRAUSS
Prefeito Municipal

MARCELA ADRIANA CZERNIAK
Secretária Municipal de Saúde

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda na data supra.

PORTARIA 592/2024

Publicação Nº 6174733

PORTARIA nº. 592/2024, DE 20 DE JUNHO DE 2024.

VALDECIR KRAUSS, Prefeito do Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas art. 67, inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º. Conceder a servidora **IVANI KOCH ADUR**, investida no cargo de Assistente Administrativa do Quadro de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, o adicional por tempo de serviço correspondente à razão de 05% (cinco por cento), incidente sobre o vencimento base, em conformidade com a Lei nº 004/1997 de 27 de Janeiro de 1997.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo - SC, 20 de Junho de 2024.

VALDECIR KRAUSS
Prefeito Municipal

MARCELA ADRIANA CZERNIAK
Secretária Municipal de Saúde

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda na data supra.

Página 1 de 1

PORTARIA 593/2024

Publicação Nº 6174736

PORTARIA nº. 593/2024, DE 20 DE JUNHO DE 2024.

VALDECIR KRAUSS, Prefeito do Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas art. 67, inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º. Conceder a servidora **SANDRA AUREA RUCKL PRETO**, investida no cargo de Administradora Escolar do Quadro de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Educação, o adicional por tempo de serviço correspondente à razão de 05% (cinco por cento), incidente sobre o vencimento base, em conformidade com a Lei nº 004/1997 de 27 de Janeiro de 1997.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo - SC, 20 de Junho de 2024.

VALDECIR KRAUSS
Prefeito Municipal

MARIA CRISTINA SCHIESSL GELINSKI
Secretária Municipal de Educação

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda na data supra.

Página 1 de 1

PORTARIA 594/2024

Publicação Nº 6174738

PORTARIA nº. 594/2024, DE 20 DE JUNHO DE 2024.

VALDECIR KRAUSS, Prefeito do Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas art. 67, inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município, resolve expedir a presente para:

Art. 1º. Conceder férias ao(a) servidor(a) abaixo relacionado, do Quadro de Provisão do Poder Executivo Municipal.

MATRÍCULA	FUNCIONÁRIO	PERÍODO DE FÉRIAS	PERÍODO AQUISITIVO
2334	CLAUZETE TARIAN SCHVEICZRSKI DE SOUZA	23/06/2024 a 27/06/2024	2019/2020
2334	CLAUZETE TARIAN SCHVEICZRSKI DE SOUZA	28/06/2024 a 07/07/2024	2020/2021
2334	CLAUZETE TARIAN SCHVEICZRSKI DE SOUZA	08/07/2024 a 22/07/2024	2021/2022

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo, 20 de junho de 2024

VALDECIR KRAUSS
Prefeito Municipal

MARCELA ADRIANA CZERNIAK
Secretária Municipal de Saúde

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda na data supra.

PORTARIA 595/2024

Publicação Nº 6174739

PORTARIA nº. 595/2024, DE 20 DE JUNHO DE 2024.

VALDECIR KRAUSS, Prefeito do Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas art. 67, inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município, resolve expedir a presente para:

Art. 1º. Conceder férias ao(a) servidor(a) abaixo relacionado, do Quadro de Provimento do Poder Executivo Municipal.

MATRÍCULA	FUNCIONÁRIO	PERÍODO DE FÉRIAS	PERÍODO AQUISITIVO
2350	MARCIANE APARECIDA KUKARZ	02/07/2024 a 16/07/2024	2023/2024

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo, 20 de junho de 2024

VALDECIR KRAUSS
Prefeito Municipal

MARCELA ADRIANA CZERNIAK
Secretária Municipal de Saúde

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda na data supra.

PORTARIA 601/2024

Publicação Nº 6174850

PORTARIA nº. 601/2024, DE 24 DE JUNHO DE 2024.

VALDECIR KRAUSS, Prefeito do Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas art. 67, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, o(a) servidor(a), **JAQUELINE ZACZESKI**, investida no cargo de Provimento em Comissão de Diretora de Comunicação, a partir de 21 de Junho de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 21 de junho de 2024

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo - SC, 24 de Junho de 2024.

VALDECIR KRAUSS
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda na data supra.

Página 1 de 1

PORTARIA 602/2024

Publicação Nº 6174892

PORTARIA nº. 602/2024, DE 24 DE JUNHO DE 2024.

VALDECIR KRAUSS, Prefeito do Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas art. 67, inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município, resolve expedir a presente para:

Art. 1º. Conceder férias ao(a) servidor(a) abaixo relacionado, do Quadro de Provimento do Poder Executivo Municipal.

MATRÍCULA	FUNCIONÁRIO	PERÍODO DE FÉRIAS	PERÍODO AQUISITIVO
24	EDILSON TABORDA	24/06/2024 a 08/07/2024	2023/2024

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo, 20 de junho de 2024

VALDECIR KRAUSS
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda na data supra.

PORTARIA 604/2024

Publicação Nº 6174896

PORTARIA nº. 604/2024, DE 24 DE JUNHO DE 2024.

VALDECIR KRAUSS, Prefeito do Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o art. 67, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º. REVOGA, a pedido os efeitos da portaria nº 395-B/2024, que designou a servidora **IVANI KOCH ADUR** para atuar como fiscal de contratos da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 24 de junho de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo, 24 de junho de 2024.

VALDECIR KRAUSS
Prefeito Municipal

MARCELA ADRIANA CZERNIAK
Secretária Municipal de Saúde

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda na data supra.

PORTARIA 607/2024

Publicação Nº 6174904

PORTARIA nº. 607/2024, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

VALDECIR KRAUSS, Prefeito do Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas art. 67, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, o(a) servidor(a), **RONALDO LUIZ BAUMGARTEN**, investida no cargo de Provimento em Comissão de Diretor de Suporte ao CRAS, a partir de 28 de Junho de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 28 de junho de 2024

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo - SC, 25 de Junho de 2024.

VALDECIR KRAUSS
Prefeito Municipal

MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA MIELKE
Secretaria Municipal de Assistência Social

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda na data supra.

Página 1 de 1

PORTARIA 608/2024

Publicação Nº 6174908

PORTARIA nº. 608/2024, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

VALDECIR KRAUSS, Prefeito do Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas art. 67, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º. EXONERAR, o(a) servidor(a), **SORLENE DA GLORIA VIEIRA SCHERMACK**, investida no cargo de Provimento em Comissão de Diretora de Agricultura e Desenvolvimento Rural, com a mesma retornando ao cargo efetivo de Assistente Administrativo, a partir de 28 de Junho de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 28 de junho de 2024

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo - SC, 25 de Junho de 2024.

VALDECIR KRAUSS
Prefeito Municipal

MARCOS TADRA
Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda na data supra.

Página 1 de 1

PORTARIA 609/2024

Publicação Nº 6174913

PORTARIA nº. 609/2024, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

VALDECIR KRAUSS, Prefeito do Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas art. 67, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º. EXONERAR, o(a) servidor(a), **ELAINE GUDE**, investida no cargo de Provimento em Comissão de Diretora de Administração e Fazenda, a partir de 28 de Junho de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 28 de junho de 2024

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo - SC, 25 de Junho de 2024.

VALDECIR KRAUSS
Prefeito Municipal

JOSETE KOGG
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda na data supra.

Página 1 de 1

PORTARIA 610/2024

Publicação Nº 6174915

PORTARIA nº. 610/2024, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

VALDECIR KRAUSS, Prefeito do Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas art. 67, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, o(a) servidor(a), **JESSICA ALBERTI DROSDECK**, investida no cargo de Provisório em Comissão de Assessora de Contabilidade, com a mesma retornando ao cargo efetivo de Assistente Administrativo, a partir de 28 de Junho de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 28 de junho de 2024

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo - SC, 25 de Junho de 2024.

VALDECIR KRAUSS
Prefeito Municipal

JOSETE KOGG
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda na data supra.

Página 1 de 1

PORTARIA 611/2024

Publicação Nº 6174917

PORTARIA nº. 611/2024, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

VALDECIR KRAUSS, Prefeito do Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas art. 67, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, o(a) servidor(a), **JESSICA ALBERTI DROSDECK**, investida no cargo de Provimento Efetivo de Assistente Administrativo, a partir de 28 de Junho de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 28 de junho de 2024

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo - SC, 25 de Junho de 2024.

VALDECIR KRAUSS
Prefeito Municipal

JOSETE KOGG
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda na data supra.

Página 1 de 1

PORTARIA 615/2024

Publicação Nº 6174922

PORTARIA nº. 615/2024, DE 01 DE JULHO DE 2024.

VALDECIR KRAUSS, Prefeito do Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o art. 67, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º. NOMEAR ELAINE GUDE, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de Assessora de Contabilidade, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, a partir de 01 de julho de 2024.

ART.2.º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART.3.º- Revogam-se as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo, 01 de Julho de 2024.

VALDECIR KRAUSS
Prefeito Municipal

JOSETE KOGG
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda na data supra.

PORTARIA 616/2024

Publicação Nº 6175004

PORTARIA nº. 616/2024, DE 01 DE JULHO DE 2024.

VALDECIR KRAUSS, Prefeito do Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o art. 67, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º. NOMEAR RONALDO LUIZ BAUMGARTEN, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de Diretor de Comunicação, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, a partir de 01 de julho de 2024.

ART.2.º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART.3.º- Revogam-se as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo, 01 de Julho de 2024.

VALDECIR KRAUSS
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda na data supra.

PORTARIA nº. 617/2024, DE 01 DE JULHO DE 2024.

“NOMEIA A AGENTES PÚBLICOS QUE DESEMPENHARÃO AS FUNÇÕES ESSENCIAIS À EXECUÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito do Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 67, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Federal n.14.133/21, de 01 de Abril de 2021, no Decreto Municipal n.1.227/2023, de 31 de Agosto de 2023 e na Lei Complementar n.0010/2023, de 13 de Novembro de 2023,

RESOLVE:

Art.1º. Fica nomeada por esta Portaria, os agentes públicos responsáveis pelas licitações e contratos administrativos da Prefeitura Municipal de Bela Vista do Toldo, nos termos da Lei Federal n.14.133/2021, a qual passará a ser integrada pelos seguintes membros:

I- CRISTINA APARECIDA MASSANEIRO, Servidora Pública Municipal, investida no Cargo de Coordenadora de Gabinete, do Quadro de Pessoal de Provimento em Comissão do Poder Executivo Municipal, para exercer a função de Agente de Contratação.

II- JULIA THEREZA MULLER E SILVA, Servidora Pública Municipal, investida no Cargo de Diretora de Gabinete, do Quadro de Pessoal de Provimento em Comissão do Poder Executivo Municipal, para membro da Equipe de Apoio.

III- SORLENE DA GLÓRIA VIEIRA SCHERMACK, Servidora Pública Municipal, investida no Cargo de Assistente Administrativa, do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, para membro da Equipe de Apoio.

IV- MARIANE SCHIESSL SCHIPTOSKI, Servidora Pública Municipal, investida no Cargo de Coordenadora de Administração e Fazenda, do Quadro de Pessoal de Provimento em Comissão do Poder Executivo Municipal, para membro da Equipe de Apoio.

V- RONALDO LUIZ BAUMGARTEN, Servidor Público Municipal, investido no Cargo de Diretor de Comunicação, do Quadro de Pessoal de Provimento em Comissão do Poder Executivo Municipal, para membro da Comissão de Contratação.

VI- FRANCIELE APARECIDA FELICIO DE OLIVEIRA BRAND, Servidora Pública Municipal, investida no Cargo de Diretora de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, do Quadro de Pessoal de Provimento em Comissão do Poder Executivo Municipal, para membro da Comissão de Contratação.

VII- VILSON MONTEIRO LITZ, Servidor Público Municipal, investido no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do Quadro de Pessoal de Provimento em Efetivo do Poder Executivo Municipal, para membro da Comissão de Contratação.

Art.2º. À Comissão nomeada por esta Portaria, competirá as atribuições previstas no Decreto Municipal n.1.277/2023, de 31 de Agosto de 2023.

Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial da Portaria 499/2024 de 14 de Maio de 2024.

Bela Vista do Toldo, 01 de Julho de 2024.

VALDECIR KRAUSS
Prefeito Municipal

JOSETE KOGG
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda na data supra.

PORTARIA 618/2024

Publicação Nº 6175009

PORTARIA nº. 618/2024, DE 01 DE JULHO DE 2024.

VALDECIR KRAUSS, Prefeito do Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas art. 67, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º. EXONERAR, o(a) servidor(a), **ROCELI HAAS DE SOUZA**, investida no cargo de Provimento Temporário de Técnica em Enfermagem, a partir de 28 de Junho de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 28 de junho de 2024

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo - SC, 01 de Julho de 2024.

VALDECIR KRAUSS
Prefeito Municipal

MARCELA ADRIANA CZERNIAK
Secretária Municipal de Saúde

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda na data supra.

Página 1 de 1

PORTARIA 619/2024

Publicação Nº 6175010

PORTARIA nº. 619/2024, DE 01 DE JULHO DE 2024.

VALDECIR KRAUSS, Prefeito do Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas art. 67, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º. EXONERAR, o(a) servidor(a), **EMANUELY TAYNA DE OLIVEIRA ROSA**, investida no cargo de Provimento Temporário de Enfermeira ESF, a partir de 28 de Junho de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 28 de junho de 2024

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo - SC, 01 de Julho de 2024.

VALDECIR KRAUSS
Prefeito Municipal

MARCELA ADRIANA CZERNIAK
Secretária Municipal de Saúde

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda na data supra.

Página 1 de 1

PORTARIA 620/2024

Publicação Nº 6175012

PORTARIA nº. 620/2024, DE 01 DE JULHO DE 2024.

VALDECIR KRAUSS, Prefeito do Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas art. 67, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º. EXONERAR, o(a) servidor(a), **SABRINE BIANCA GOGOLA**, investida no cargo de Provimento Temporário de Enfermeira ESF, a partir de 28 de Junho de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 28 de junho de 2024

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo - SC, 01 de Julho de 2024.

VALDECIR KRAUSS
Prefeito Municipal

MARCELA ADRIANA CZERNIAK
Secretária Municipal de Saúde

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda na data supra.

Página 1 de 1

PORTARIA 621/2024

Publicação Nº 6175013

PORTARIA nº. 621/2024, DE 01 DE JULHO DE 2024.

VALDECIR KRAUSS, Prefeito do Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas art. 67, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º. EXONERAR, o(a) servidor(a), **FERNANDA BORBA FERNANDES WILLE**, investida no cargo de Provimento Temporário de Enfermeira ESF, a partir de 28 de Junho de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 28 de junho de 2024

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo - SC, 01 de Julho de 2024.

VALDECIR KRAUSS
Prefeito Municipal

MARCELA ADRIANA CZERNIAK
Secretária Municipal de Saúde

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda na data supra.

Página 1 de 1

PORTARIA 622/2024

Publicação Nº 6175018

PORTARIA nº. 622/2024, DE 01 DE JULHO DE 2024.

VALDECIR KRAUSS, Prefeito do Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas art. 67, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º. EXONERAR, o(a) servidor(a), **FERNANDA DO PRADO**, investida no cargo de Provimento Temporário de Farmacêutica, a partir de 26 de Junho de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 26 de junho de 2024

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo - SC, 01 de Julho de 2024.

VALDECIR KRAUSS
Prefeito Municipal

MARCELA ADRIANA CZERNIAK
Secretária Municipal de Saúde

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda na data supra.

Página 1 de 1

PORTARIA 623/2024

Publicação Nº 6175021

PORTARIA nº. 623/2024, DE 01 DE JULHO DE 2024.

VALDECIR KRAUSS, Prefeito do Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o art. 67, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º. NOMEAR SORLENE DA GLORIA VIEIRA SCHERMACK, investida no cargo de provimento Efetivo de Assistente Administrativa, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de Diretora de Administração e Fazenda, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, a partir de 01 de julho de 2024.

ART.2.º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART.3.º- Revogam-se as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo, 01 de Julho de 2024.

VALDECIR KRAUSS
Prefeito Municipal

JOSETE KOGG
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda na data supra.

PORTARIA 625/2024

Publicação Nº 6175023

PORTARIA nº. 625/2024, DE 01 DE JULHO DE 2024.

VALDECIR KRAUSS, Prefeito do Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas art. 67, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, resolve:

“CONTRATA SERVIDOR APROVADO PELO PROCESSO SELETIVO”

ART.01.º - CONTRATAR o (a) servidor (a) **FRANCISCA KOGG BORGES**, para ocupar o cargo de **TÉCNICA EM ENFERMAGEM SOCORRISTA**, do quadro de Funcionários Temporários desta Prefeitura, em regime de escalonamento, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, junto ao Samu, a partir de 01/07/2024 a 01/07/2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo - SC, 01 de Julho de 2024.

VALDECIR KRAUSS
Prefeito Municipal

MARCELA ADRIANA CZERNIAK
Secretaria Municipal de Saúde

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda na data supra.

Página 1 de 1

PORTARIA 626/2024

Publicação Nº 6175164

PORTARIA nº. 626/2024, DE 01 DE JULHO DE 2024.

VALDECIR KRAUSS, Prefeito do Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas art. 67, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, resolve:

“CONTRATA SERVIDOR APROVADO PELO PROCESSO SELETIVO”

ART.01.º - CONTRATAR o (a) servidor (a) **TAIS REGINA ANDRECOVICZ CAMARGO**, para ocupar o cargo de **ENFERMEIRA ESF**, do quadro de Funcionários Temporários desta Prefeitura, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01/07/2024 a 01/07/2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo - SC, 01 de Julho de 2024.

VALDECIR KRAUSS
Prefeito Municipal

MARCELA ADRIANA CZERNIAK
Secretaria Municipal de Saúde

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda na data supra.

Página 1 de 1

PORTARIA 627/2024

Publicação Nº 6175168

PORTARIA nº. 627/2024, DE 01 DE JULHO DE 2024.

VALDECIR KRAUSS, Prefeito do Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas art. 67, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, resolve:

“CONTRATA SERVIDOR APROVADO PELO PROCESSO SELETIVO”

ART.01.º - CONTRATAR o (a) servidor (a) **EMANUELI TAYNA DE OLIVEIRA ROSA**, para ocupar o cargo de **ENFERMEIRA ESF**, do quadro de Funcionários Temporários desta Prefeitura, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01/07/2024 a 01/07/2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo - SC, 01 de Julho de 2024.

VALDECIR KRAUSS
Prefeito Municipal

MARCELA ADRIANA CZERNIAK
Secretaria Municipal de Saúde

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda na data supra.

Página 1 de 1

PORTARIA 628/2024

Publicação Nº 6175169

PORTARIA nº. 628/2024, DE 01 DE JULHO DE 2024.

VALDECIR KRAUSS, Prefeito do Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas art. 67, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, resolve:

“CONTRATA SERVIDOR APROVADO PELO PROCESSO SELETIVO”

ART.01.º - CONTRATAR o (a) servidor (a) **BERNADETE NENEVE**, para ocupar o cargo de **TECNICA EM ENFERMAGEM ESF**, do quadro de Funcionários Temporários desta Prefeitura, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01/07/2024 a 01/07/2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo - SC, 01 de Julho de 2024.

VALDECIR KRAUSS
Prefeito Municipal

MARCELA ADRIANA CZERNIAK
Secretaria Municipal de Saúde

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda na data supra.

Página 1 de 1

PORTARIA 629/2024

Publicação Nº 6175171

PORTARIA nº. 629/2024, DE 01 DE JULHO DE 2024.

VALDECIR KRAUSS, Prefeito do Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas art. 67, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, resolve:

“CONTRATA SERVIDOR APROVADO PELO PROCESSO SELETIVO”

ART.01.º - CONTRATAR o (a) servidor (a) **ALINE CRISTINA VERAZ TAMADA**, para ocupar o cargo de **ENFERMEIRA ESF**, do quadro de Funcionários Temporários desta Prefeitura, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01/07/2024 a 01/07/2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo - SC, 01 de Julho de 2024.

VALDECIR KRAUSS
Prefeito Municipal

MARCELA ADRIANA CZERNIAK
Secretaria Municipal de Saúde

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda na data supra.

Página 1 de 1

PORTARIA 630/2024

Publicação Nº 6175172

PORTARIA nº. 630/2024, DE 01 DE JULHO DE 2024.

VALDECIR KRAUSS, Prefeito do Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas art. 67, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, resolve:

“CONTRATA SERVIDOR APROVADO PELO PROCESSO SELETIVO”

ART.01.º - CONTRATAR o (a) servidor (a) **JACKSON LUIZ CORREIA**, para ocupar o cargo de **PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FISICA**, do quadro de Funcionários Temporários desta Prefeitura, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01/07/2024 a 01/07/2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo - SC, 01 de Julho de 2024.

VALDECIR KRAUSS
Prefeito Municipal

MARCELA ADRIANA CZERNIAK
Secretaria Municipal de Saúde

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda na data supra.

Página 1 de 1

PORTARIA 631/2024

Publicação Nº 6175175

PORTARIA nº. 631/2024, DE 01 DE JULHO DE 2024.

VALDECIR KRAUSS, Prefeito do Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas art. 67, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, o(a) servidor(a), **JOÃO MARIA CORREA**, investido no cargo de Provimento em Comissão de Diretor de Saúde, a partir de 01 de Julho de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo - SC, 01 de Julho de 2024.

VALDECIR KRAUSS
Prefeito Municipal

MARCELA ADRIANA CZERNIAK
Secretária Municipal de Saúde

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda na data supra.

Página 1 de 1

PORTARIA 632/2024

Publicação Nº 6175187

PORTARIA nº. 632/2024, DE 01 DE JULHO DE 2024.

VALDECIR KRAUSS, Prefeito do Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o art. 67, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º. NOMEAR TAILA VALERIA MULLER, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Setor de Controle e Informação, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, a partir de 01 de julho de 2024.

ART.2.º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART.3.º- Revogam-se as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo, 01 de Julho de 2024.

VALDECIR KRAUSS
Prefeito Municipal

MARCELA ADRIANA CZERNIAK
Secretaria Municipal de Saúde

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda na data supra.

PORTARIA 633/2024

Publicação Nº 6175188

PORTARIA nº. 633/2024, DE 01 DE JULHO DE 2024.

VALDECIR KRAUSS, Prefeito do Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o art. 67, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º. NOMEAR MYLENA DE FATIMA ALVES DE LIMA, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de Diretora de Unidades Descentralizadas de Saúde, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, a partir de 01 de julho de 2024.

ART.2.º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART.3.º- Revogam-se as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo, 01 de Julho de 2024.

VALDECIR KRAUSS
Prefeito Municipal

MARCELA ADRIANA CZERNIAK
Secretaria Municipal de Saúde

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda na data supra.

PORTARIA 635/2024

Publicação Nº 6175194

PORTARIA nº. 635/2024, DE 02 DE JULHO DE 2024.

VALDECIR KRAUSS, Prefeito do Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o art. 67, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º. NOMEAR AMARILDO MACHADO, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de Coordenador de Meio Ambiente, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, a partir de 02 de julho de 2024.

ART.2.º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART.3.º- Revogam-se as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo, 02 de Julho de 2024.

VALDECIR KRAUSS
Prefeito Municipal

MARCOS TADRA
Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda na data supra.

PORTARIA 636/2024

Publicação Nº 6175196

PORTARIA nº. 636/2024, DE 02 DE JULHO DE 2024.

VALDECIR KRAUSS, Prefeito do Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o art. 67, inciso II, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º. NOMEAR JOAO MARIA CORREA, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, a partir de 02 de julho de 2024.

ART.2.º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART.3.º- Revogam-se as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo, 02 de Julho de 2024.

VALDECIR KRAUSS
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda na data supra.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024 - PREF

Publicação Nº 6176191



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUN. DE BELA VISTA DO TOLDO
Rua Estanislau Schumann., 4873 - Centro - Bela Vista do Toldo
CEP: 89478-000 CNPJ: 01.612.888/0001-86 Telefone: (47) 3629-0066
E-mail: nfe@pmbvt.sc.gov.br Site: http://www.pmbvt.sc.gov.br/

Página: 1 / 1

CONCORRÊNCIA
Nr.: 2/2024

Processo Adm.: 26/2024
Data do Processo: 07/05/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 26/2024
b) **Nr. Licitação:** 2/2024 - CC
c) **Modalidade:** Concorrência
d) **Data de Homologação:** 08/07/2024
e) **Objeto da Licitação:** *RECUPERAÇÃO DE MALHA VIÁRIA MUNICIPAL referente ao Contrato de Repasse nº OGU nº 910417/2021 – OPERAÇÃO 1.076.340-71 PROGRAMA AGROPECUÁRIA SUSTENTÁVEL – READEQUAÇÃO DE ESTRADA VICINAL – VILA CECÍLIA/LAGOA DO SUL Recuperação da Malha Viária Municipal, contando com o fornecimento de todo o material e mão de obra necessária.*

Participante: DK RENTAL COMERCIAL LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	TRECHO 6 - Serviço Recuperação e melhoria de trechos críticos da malha viária municipal Bela Vista do Toldo/SC - Vila Cecília/Lagoa do Sul (3,900Km - 27.300M²); - TRECHO 6 - Serviço Recuperação e melhoria de trechos críticos da malha viária municipal Bela Vista do Toldo/SC - Vila Cecília/Lagoa do Sul (3,900Km - 27.300M²);	1,000	UN	874.000,00	874.000,00

Total do Participante: 874.000,00

Total Geral: 874.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUTENÇÃO DE RUAS, ESTRADAS, PRAÇAS, JARDINS, PONTES E BUEIROS	06.001.15.452.0007.2024.3.3.90.00.00	R\$ 859.500,00
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	04.001.20.606.0004.2005.3.3.90.00.00	R\$ 26.251,36

Bela Vista do Toldo, 08/07/2024

.....
VALDECIR KRAUSS

.....
Assinatura do Responsável

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2024 - PREF

Publicação Nº 6176196

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUN. DE BELA VISTA DO TOLDO**

Rua Estanislau Schumann., 4873 - Centro - Bela Vista do Toldo
CEP: 89478-000 CNPJ: 01.612.888/0001-86 Telefone: (47) 3629-0066
E-mail: nfe@pmbvt.sc.gov.br Site: http://www.pmbvt.sc.gov.br/

Página: 1 / 1

**CONCORRÊNCIA
Nr.: 3/2024**

Processo Adm.: 27/2024
Data do Processo: 07/05/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 27/2024
b) **Nr. Licitação:** 3/2024 - CC
c) **Modalidade:** Concorrência
d) **Data de Homologação:** 08/07/2024
e) **Objeto da Licitação:** *RECUPERAÇÃO DE MALHA VIÁRIA MUNICIPAL referente ao Contrato e Repasse nº OGU nº 910702/2021 – OPERAÇÃO 1.076.340-71 – PROGRAMA AGROPECUÁRIA SUSTENTÁVEL – READEQUAÇÃO DE ESTRADA VICINAL – TRECHO IMBUÍA/RIO BONITO Recuperação da Malha Viária Municipal, contando com o fornecimento de todo o material e mão de obra necessária*

Participante: DK RENTAL COMERCIAL LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	TRECHO 7 - Serviço Recuperação e melhoria de trechos críticos da malha viária municipal Bela Vista do Toldo/SC - Imbuia/Rio Bonito (2,100Km - 14.280M²); - TRECHO 7 - Serviço Recuperação e melhoria de trechos críticos da malha viária municipal Bela Vista do Toldo/SC - Imbuia/Rio Bonito (2,100Km - 14.280M²);	1,000	UN	476.100,45	476.100,45

Total do Participante: 476.100,45

Total Geral: 476.100,45

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUTENÇÃO DE RUAS, ESTRADAS, PRAÇAS, JARDINS, PONTES E BUEIROS	06.001.15.452.0007.2024.3.3.90.00.00	R\$ 474.806,90
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	04.001.20.606.0004.2005.3.3.90.00.00	R\$ 7.188,04

Bela Vista do Toldo, 08/07/2024

.....
VALDECIR KRAUSS

.....
Assinatura do Responsável

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024 - PREF

Publicação Nº 6176198


ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUN. DE BELA VISTA DO TOLDO

 Rua Estanislau Schumann., 4873 - Centro - Bela Vista do Toldo
 CEP: 89478-000 CNPJ: 01.612.888/0001-86 Telefone: (47) 3629-0066
 E-mail: nfe@pmbvt.sc.gov.br Site: http://www.pmbvt.sc.gov.br/

Página: 1 / 2

PREGÃO ELETRÔNICO
Nr.: 20/2024
Processo Adm.: 35/2024
Data do Processo: 14/06/2024
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 35/2024
 b) **Nr. Licitação:** 20/2024 - PE
 c) **Modalidade:** Pregão eletrônico
 d) **Data de Homologação:** 09/07/2024
 e) **Objeto da Licitação:** *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE E COMBATE A PRAGAS URBANAS, ENGLOBALANDO DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, EM TODAS AS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS COM LIMPEZA DAS CAIXAS DE ÁGUAS DOS ESTABELECIMENTOS MUNICIPAIS DE ENSINO E SAÚDE.*

Lote: 1**Participante: VANDERLEI PORTELLA**

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Detetização, desratização e desinsetização. Eliminar e prevenir a proliferação de baratas, cupins, formigas, mosquitos e outros insetos, aracnídeos entre outros e ratos. (Educação); - Detetização, desratização e desinsetização. Eliminar e prevenir a proliferação de baratas, cupins, formigas, mosquitos e outros insetos, aracnídeos entre outros e ratos. (Educação);	16,000	UN	81,999	1.311,98
2	Limpeza e desinfecção de caixas de água de 250 litros. (Educação); - Limpeza e desinfecção de caixas de água de 250 litros. (Educação);	8,000	UN	18,566	148,53
3	Limpeza e desinfecção de caixas de água de 500 litros. (Educação); - Limpeza e desinfecção de caixas de água de 500 litros. (Educação);	8,000	UN	19,494	155,95
4	Limpeza e desinfecção de caixas de água de 1.000 litros. (Educação); - Limpeza e desinfecção de caixas de água de 1.000 litros. (Educação);	6,000	UN	24,136	144,82
5	Limpeza e desinfecção de caixas de água de 10000 litros. (Educação); - Limpeza e desinfecção de caixas de água de 10000 litros. (Educação);	6,000	UN	38,62	231,72
Total do Participante:					1.993,00

Lote: 2**Participante: VANDERLEI PORTELLA**

6	Detetização, desratização e desinsetização. Eliminar e prevenir a proliferação de baratas, cupins, formigas, mosquitos e outros insetos, aracnídeos entre outros e ratos. (Saúde); - Detetização, desratização e desinsetização. Eliminar e prevenir a proliferação de baratas, cupins, formigas, mosquitos e outros insetos, aracnídeos entre outros e ratos. (Saúde);	10,000	UN	119,40	1.194,00
7	Limpeza e desinfecção de caixas de água de 500 litros. (Saúde); - Limpeza e desinfecção de caixas de água de 500 litros. (Saúde);	6,000	UN	24,90	149,40
8	Limpeza e desinfecção de caixas de água de 1.000 litros. (Saúde); - Limpeza e desinfecção de caixas de água de 1.000 litros. (Saúde);	8,000	UN	31,70	253,60

Sistema: Compras - Usuário: Mariane.Schiessl. Emissão: 09/07/2024, às 15:39:15. Protocolo: 02af06db-ff39-4e8f-9b01-6fe796344705

Página: 2 / 2

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
9	Limpeza e desinfecção de caixas de água de 2.000 litros. (Saúde); - Limpeza e desinfecção de caixas de água de 2.000 litros. (Saúde);	2,000	UN	34,10	68,20
10	Limpeza e desinfecção de caixas de água de 3.000 litros. (Saúde); - Limpeza e desinfecção de caixas de água de 3.000 litros. (Saúde);	2,000	UN	41,90	83,80
Total do Participante:				1.749,00	

Total Geral: 3.742,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	05.001.12.365.0005.2013.3.3.90.00.00	R\$ 5.367,28
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	05.001.12.361.0005.2009.3.3.90.00.00	R\$ 5.367,28
MANUTENÇÃO DO FUNDO E AÇÕES DA ATENÇÃO BASICA	07.001.10.301.0009.2029.3.3.90.00.00	R\$ 7.348,26

Bela Vista do Toldo, 09/07/2024

VALDECIR KRAUSS

Assinatura do Responsável

Belmonte

PREFEITURA

334/2024

Publicação Nº 6175391

PORTARIA Nº 334/2024 de 05 de julho de 2024.

CANCELAR ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE DE GERENTE DE SERVIÇOS URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE BELMONTE ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e Lei Complementar nº 016/2015 de 20/11/2015 e Lei Complementar nº 031/2018 de 20/04/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - CANCELAR o AR - Adicional de Responsabilidade de Gerente de Serviços Urbanos do servidor Jocimar Moreschi, mat. 1033/01, CPF: ***.720.***-**, brasileiro, casado, ocupante do cargo efetivo de Operador de Equipamentos rodoviários readaptado para o cargo de Motorista, em conformidade com a Lei Complementar nº 031/2018 de 20/04/2018, a partir de julho de 2024.

Art. 2º - As despesas decorrentes deste ato correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Belmonte/SC, 05 de julho de 2024.

Jair Antonio Giumbelli
Prefeito Municipal

Rosangela Sigulin Pelissari
Secretária Municipal de Administração

Juselene Lúcia Beviláqua Giumbelli
Agente Adm./RH
Registrado e publicado nesta data.

335/2024

Publicação Nº 6175630

PORTARIA N.º 335/2024 de 08 de julho de 2024.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PREFEITO MUNICIPAL DE BELMONTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, de acordo com as atribuições que lhe são conferidas e de conformidade com o artigo 39, parágrafo 2º da Constituição Federal e Lei complementar nº.016/2015 de 20 de novembro de 2015.

RESOLVE

Art. 1º- CONCEDER 07 (sete) dia de Licença Prêmio a Vânia Carmem Pancotte, brasileira, casada, residente e domiciliada no município de Belmonte, Estado de Santa Catarina, servidora pública municipal ocupante do cargo de provimento efetivo de professora, a partir do dia de 15/07/2024 a 21/07/2024, de acordo com Lei Complementar nº. 016/2015 de 20/11/2015.

Art. 2º - As despesas decorrentes deste ato correrão por conta do orçamento vigente.

Prefeitura Municipal de Belmonte/SC, 08 de julho de 2024.

Jair Antonio Giumbelli
Prefeito Municipal

Rosangela Sigulin Pelissari
Secretária de Administração

Juselene L B Giumbelli
Agente Adm./Setor de RH
Registrado e publicado nesta data.

336/2024

Publicação Nº 6175683

PORTARIA N.º 336/2024 de 08 de julho de 2024.

CONCEDE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO A FUNCIONÁRIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE BELMONTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Complementar nº 016/2015 de 20/11/2015.

RESOLVE:

CONCEDER gozo de 01 (um) dias de licença prêmio a Sidinéia Strack, brasileira, casada, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, tendo como período aquisitivo 01/06/2019 a 01/06/2024. O gozo será no dia 05/07/2024, em conformidade com a Lei Complementar nº. 016/2015 de 20/11/2015.

Prefeitura Municipal de Belmonte-SC, 08 de julho de 2024.

Jair Antonio Giumbelli
Prefeito Municipal

Rosangela Sigulin Pelissari
Secretária Municipal de Administração

Juselene Lúcia Beviláqua Giumbelli
Agente Adm/ Setor de RH
Registrado em livro próprio nesta data.

337/2024

Publicação Nº 6175700

PORTARIA Nº 337/2024 de 08 de julho de 2024.
CONCEDER DIÁRIAS AO FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL.

PREFEITO MUNICIPAL DE BELMONTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 16/2015 de 20/11/2015.

RESOLVE:

CONCEDER 4,0 (quatro) diárias, a CLEONIR LUIZ PITON, Agente Político, ocupante do cargo de Vice Prefeito Municipal, de conformidade com a lei nº 16/2015 de 20 de novembro de 2015, para participar do Seminário Estadual de Vereadores das Câmaras Municipais, na cidade de Florianópolis – SC, a realizar-se de 09 a 12 de julho de 2024.

Belmonte/ SC, em 08 de julho de 2024.

Jair Antonio Giumbelli
Prefeito Municipal

Rosangela Sigulin Pelissari
Secretária Municipal de Administração

Juselene Lúcia Beviláqua Giumbelli
Agente Adm/RH
Registrado e publicado nesta data.

338/2024

Publicação Nº 6175713

PORTARIA Nº 338/2024 de 08 de julho de 2024
CONCEDE LICENÇA PARA CONCORRER A MANDATO ELETIVO A SERVIDORA DANIELA MALLMANN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELMONTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com fundamento nos seguintes dispositivos legais da Lei Complementar Federal n. 64/1990: art. 1º, VII, "a" c/c art. 1º, V, "a", c/c art. 1º, II, "I", tudo combinado com a Lei Complementar Municipal n.016/2015, de 20 de novembro de 2015, e considerando o requerimento.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER licença para concorrer ao mandato eletivo de Vereadora, a servidora DANIELA MALLMANN, brasileira, solteira, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnica em Enfermagem, matrícula 1114/03, pelo período de 06 de julho a 06 de outubro de 2024, garantido o direito aos seus vencimentos integrais.

Art. 2º. A servidora deverá encaminhar ao Departamento de Pessoal do Município, antes do término do afastamento, o pedido de registro de candidatura, devidamente deferido pelo respectivo Juízo Eleitoral.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Belmonte-SC, 08 de julho de 2024.

Jair Antonio Giumbelli
Prefeito Municipal.

Rosangela Sigulin Pelissari
Secretária de Administração

Juselene Lúcia Beviláqua Giumbelli
Agente Adm/RH
Registrado em livro próprio desta data

339/2024

Publicação Nº 6175732

PORTARIA Nº 339/2024 de 08 de julho de 2024

CONCEDE LICENÇA PARA CONCORRER A MANDATO ELETIVO A SERVIDORA MÁRCIA MARIA PIASESKI SOSTER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELMONTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com fundamento nos seguintes dispositivos legais da Lei Complementar Federal n. 64/1990: art. 1º, VII, "a" c/c art. 1º, V, "a", c/c art. 1º, II, "I", tudo combinado com a Lei Complementar Municipal n.016/2015, de 20 de novembro de 2015, e considerando o requerimento. RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER licença para concorrer ao mandato eletivo de Vereadora, a servidora MÁRCIA MARIA PIASESKI SOSTER, brasileira, viúva, ocupante do cargo de Conselheiro Tutelar, matrícula 1035/04, pelo período de 06 de julho a 06 de outubro de 2024, garantido o direito aos seus vencimentos integrais.

Art. 2º. A servidora deverá encaminhar ao Departamento de Pessoal do Município, antes do término do afastamento, o pedido de registro de candidatura, devidamente deferido pelo respectivo Juízo Eleitoral.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Belmonte-SC, 08 de julho de 2024.

Jair Antonio Giumbelli

Prefeito Municipal.

Rosangela Sigulin Pelissari
Secretária de AdministraçãoJuselene Lúcia Beviláqua Giumbelli
Agente Adm/RH

Registrado em livro próprio desta data

340/2024

Publicação Nº 6175777

PORTARIA Nº 340/2024 de 08 de julho de 2024

CONCEDE LICENÇA PARA CONCORRER A MANDATO ELETIVO A SERVIDORA VANDERLÉIA LOURDES GARBIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELMONTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com fundamento nos seguintes dispositivos legais da Lei Complementar Federal n. 64/1990: art. 1º, VII, "a" c/c art. 1º, V, "a", c/c art. 1º, II, "I", tudo combinado com a Lei Complementar Municipal n.016/2015, de 20 de novembro de 2015, e considerando o requerimento. RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER licença para concorrer ao mandato eletivo de Vereadora, a servidora VANDERLÉIA LOURDES GARBIM, brasileira, convivente, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Ensino, matrícula 1272/01, pelo período de 06 de julho a 06 de outubro de 2024, garantido o direito aos seus vencimentos integrais.

Art. 2º. A servidora deverá encaminhar ao Departamento de Pessoal do Município, antes do término do afastamento, o pedido de registro de candidatura, devidamente deferido pelo respectivo Juízo Eleitoral.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Belmonte-SC, 08 de julho de 2024.

Jair Antonio Giumbelli

Prefeito Municipal.

Rosangela Sigulin Pelissari
Secretária de AdministraçãoJuselene Lúcia Beviláqua Giumbelli
Agente Adm/RH

Registrado em livro próprio desta data

341/2024

Publicação Nº 6175840

PORTARIA Nº 341/2024 de 08 de julho de 2024

CONCEDE LICENÇA PARA CONCORRER A MANDATO ELETIVO AO SERVIDOR LUIZ CARLOS KOSWOSKI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELMONTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com fundamento nos seguintes dispositivos legais da Lei Complementar Federal n. 64/1990: art. 1º, VII, "a" c/c art. 1º, V, "a", c/c art. 1º, II, "I", tudo combinado com a Lei Complementar Municipal n.016/2015, de 20 de novembro de 2015, e considerando o requerimento.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER licença para concorrer ao mandato eletivo de Vereadora, o servidor LUIZ CARLOS KOSWOSKI, brasileiro, convivente, ocupante do cargo efetivo de Zelador, matrícula 603/01, pelo período de 06 de julho a 06 de outubro de 2024, garantido o direito aos seus vencimentos integrais.

Art. 2º. A servidora deverá encaminhar ao Departamento de Pessoal do Município, antes do término do afastamento, o pedido de registro de candidatura, devidamente deferido pelo respectivo Juízo Eleitoral.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Belmonte-SC, 08 de julho de 2024.

Jair Antonio Giumbelli

Prefeito Municipal.

Rosangela Sigulin Pelissari

Secretária de Administração

Juselene Lúcia Beviláqua Giumbelli

Agente Adm/RH

Registrado em livro próprio desta data

342/2024

Publicação Nº 6175877

PORTARIA Nº 342/2024 de 08 de julho de 2024

CONCEDE LICENÇA PARA CONCORRER A MANDATO ELETIVO AO SERVIDOR CLAUDIR CESCÓN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELMONTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com fundamento nos seguintes dispositivos legais da Lei Complementar Federal n. 64/1990: art. 1º, VII, "a" c/c art. 1º, V, "a", c/c art. 1º, II, "I", tudo combinado com a Lei Complementar Municipal n.016/2015, de 20 de novembro de 2015, e considerando o requerimento.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER licença para concorrer ao mandato eletivo de Vereador, o servidor CLAUDIR CESCÓN, brasileiro, solteiro, ocupante do cargo de Agente de Combate a Endemias, matrícula 890/02, pelo período de 06 de julho a 06 de outubro de 2024, garantido o direito aos seus vencimentos integrais.

Art. 2º. A servidora deverá encaminhar ao Departamento de Pessoal do Município, antes do término do afastamento, o pedido de registro de candidatura, devidamente deferido pelo respectivo Juízo Eleitoral.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Belmonte-SC, 08 de julho de 2024.

Jair Antonio Giumbelli

Prefeito Municipal.

Rosangela Sigulin Pelissari

Secretária de Administração

Juselene Lúcia Beviláqua Giumbelli

Agente Adm/RH

Registrado em livro próprio desta data

343/2024

Publicação Nº 6175889

PORTARIA Nº 343/2024 de 08 de julho de 2024

CONCEDE LICENÇA PARA CONCORRER A MANDATO ELETIVO A SERVIDORA HÉRICA ANGELA DALMONTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE BELMONTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com fundamento nos seguintes dispositivos legais da Lei Complementar Federal n. 64/1990: art. 1º, VII, "a" c/c art. 1º, V, "a", c/c art. 1º, II, "I", tudo combinado com a Lei Complementar Municipal n.016/2015, de 20 de novembro de 2015, e considerando o requerimento. RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER licença para concorrer ao mandato eletivo de Vereadora, a servidora HERICA ANGELA DALMONTE, brasileira, solteira, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, matrícula 1103/02, pelo período de 06 de julho a 06 de outubro de 2024, garantido o direito aos seus vencimentos integrais.

Art. 2º. A servidora deverá encaminhar ao Departamento de Pessoal do Município, antes do término do afastamento, o pedido de registro de candidatura, devidamente deferido pelo respectivo Juízo Eleitoral.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Belmonte-SC, 08 de julho de 2024.

Jair Antonio Giumbelli

Prefeito Municipal.

Rosangela Sigulin Pelissari

Secretária de Administração

Juselene Lúcia Beviláqua Giumbelli

Agente Adm/RH

Registrado em livro próprio desta data

344/2024

Publicação Nº 6175914

PORTARIA Nº 344/2024 de 08 de julho de 2024

CONCEDE LICENÇA PARA CONCORRER A MANDATO ELETIVO AO SERVIDOR JULIMAR FAVERO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELMONTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com fundamento nos seguintes dispositivos legais da Lei Complementar Federal n. 64/1990: art. 1º, VII, "a" c/c art. 1º, V, "a", c/c art. 1º, II, "I", tudo combinado com a Lei Complementar Municipal n.016/2015, de 20 de novembro de 2015, e considerando o requerimento. RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER licença para concorrer ao mandato eletivo de Vereador, o servidor JULIMAR FAVERO, brasileiro, solteiro, ocupante do cargo efetivo de Motorista, matrícula 1043/01, pelo período de 06 de julho a 06 de outubro de 2024, garantido o direito aos seus vencimentos integrais.

Art. 2º. O servidor deverá encaminhar ao Departamento de Pessoal do Município, antes do término do afastamento, o pedido de registro de candidatura, devidamente deferido pelo respectivo Juízo Eleitoral.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Belmonte-SC, 08 de julho de 2024.

Jair Antonio Giumbelli

Prefeito Municipal.

Rosangela Sigulin Pelissari

Secretária de Administração

Juselene Lúcia Beviláqua Giumbelli

Agente Adm/RH

Registrado em livro próprio desta data

345/2024

Publicação Nº 6175951

PORTARIA Nº 345/2024 de 09 de julho de 2024.

ADMITE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL EM CARÁTER TEMPORÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELMONTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando das atribuições que a Lei lhe confere e na forma do Inciso XI, do Artigo 8º da Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto no Artigo nº. 213 e 214 da Lei Complementar nº. 016/2015 e Lei Complementar 005/2014 de 27 de agosto de 2014, tudo de acordo com o Inciso IX do artigo da Lei 37 da Carta Magna Federal de 1988, tendo em vista o resultado do Edital de Processo Seletivo simplificado nº 005/2024, para atender necessidades de excepcional interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º -ADMITIR: TAINARA ALMEIDA BASSO, CPF: ***.433.***-**, para exercer a função temporária de Técnica de Enfermagem, a partir de 09/07/2024, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, com a carga horária semanal de 40 horas, em substituição da Técnica: Daniela Mallmann, em licença com vencimentos.

Art. 2º- A admitida será vinculada ao Regime Geral da Previdência Social.

Art. 3º- As despesas decorrentes deste ato correrão por conta do orçamento vigente.

Prefeitura Municipal de Belmonte /SC, 09 de julho de 2024.

Jair Antonio Giumbelli
Prefeito Municipal

Rosangela Sigulin Pelissari
Secretária de Administração

Juselene L B Giumbelli
Agente Adm/Setor de RH63,
Registrado e publicado em data supra

346/2024

Publicação Nº 6175986

PORTARIA N.º 346/2024 de 09 de julho de 2024.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE BELMONTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, de acordo com as atribuições que lhe são conferidas e de conformidade com o artigo 39, parágrafo 2º da Constituição Federal e Lei complementar nº.016/2015 de 20 de novembro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER férias a Cleonice Giacomelli Pikula, brasileira, casada, residente e domiciliada no município de Descanso, Estado de Santa Catarina, servidora pública municipal ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, pelo período de 10 (dez) dias, no período de 10/07/2024 à 19/07/2024, tendo como período aquisitivo 16/08/2022 à 15/08/2023, de conformidade com o Artigo 39 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº. 016/2015 de 20/11/2015.

Art. 2º - As despesas decorrentes deste ato correrão por conta do orçamento vigente.

Prefeitura Municipal de Belmonte-SC, 09 de julho de 2024.

Jair Antonio Giumbelli
Prefeito Municipal

Rosangela Sigulin Pelissari
Secretária de Administração

Juselene L B Giumbelli
Agente Adm/Setor de RH
Registrado em livro próprio nesta data

347/2024

Publicação Nº 6176028

PORTARIA N.º 347/2024 de 09 de julho de 2024.

CONCEDE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO A FUNCIONÁRIA PÚBLICA E DE DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE BELMONTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Complementar nº 016/2015 de 20/11/2015.

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER a Delir Tibulo, brasileira, ocupante do cargo provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, o gozo de 10 (dez) dia de Licença Prêmio, referente ao período aquisitivo de 09/04/17 à 09/04/22, a partir do dia 17/07/2024 a 26/07/2024, de conformidade com a Lei Complementar nº 016/2015.

Art. 2º - As despesas decorrentes deste ato correrão por conta do orçamento vigente.

Prefeitura Municipal de Belmonte-SC, 09 de julho de 2024.

Jair Antonio Giumbelli
Prefeito Municipal

Rosangela Sigulin Pelissari
Secretária de Administração

Juselene L B Giumbelli
Agente Adm/Setor de RH

Registrado em livro próprio nesta data

348/2024

Publicação Nº 6176164

PORTARIA Nº 348/2024 de 09 de julho de 2024.

DESIGNA SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE BELMONTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei nº 2.310/2024 de 28 de maio de 2024 e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR: JOÃO CARLOS DE GODOY, mat:107/01, CPF: ***887***-**-brasileiro, solteiro, residente no município de Belmonte, Estado de Santa Catarina, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Agente Administrativo e CLAUDINÉIA MISTURA, mat: 644/01, CPF: ***773***-**-**, do Quadro Efetivo da Administração Direta deste Ente Federado, para serem responsáveis pelo adiantamento, numerário colocado á disposição de uma repartição, a fim de lhe dar condições de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, conforme preceitua a lei nº 2.310/2024 de 28/05/2024.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução deste ato correrão à conta dos respectivos créditos orçamentários vigentes.

Prefeitura Municipal de Belmonte /SC, 09 de julho de 2024.

Jair Antonio Giumbelli
Prefeito Municipal

Rosangela Sigulin Pelissari
Secretária Municipal de Administração

Juselene Lúcia Beviláqua Giumbelli
Agente Administrativo/ RH

Registrado e publicado em data supra.

Benedito Novo**PREFEITURA****ATA DE ANÁLISE DE DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO - IN 104/2022 - MICHELLE DE ALTINO**

Publicação Nº 6174448

ATA ANALISE DE DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2022

MODALIDADE: Credenciamento nº 104/2022

DATA: 04/07/2024

FINALIDADE: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETRICISTA PREDIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E SETORES.

INTERESSADA(O): MICHELLE DAYANE LEWIN DE ALTINO 05890581937 (34.157.041/0001-08)

Na data acima citada, foram os documentos de credenciamento apresentados pela(o) interessada(o) acima citada(o), analisados pelos membros da comissão permanente de licitações nomeados pela Portaria nº 1/2024. Efetuou-se consulta para verificar se a(o) interessada(o), se encontra declarada inidônea, suspensa, ou impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer natureza e esfera governamental e da consulta efetuada, nada foi constatado. Da análise dos documentos, observou-se que a(o) interessada(o) apresentou os documentos de credenciamento de acordo com as exigências do Edital, sendo assim, fica a(o) mesma(o) declarada(o) habilitada(o) e credenciada(o) no item 1 – Serviços de Eletricista. Publique-se e encaminhe-se os autos para apreciação da Autoridade Superior.

JOICE APARECIDA COSTA Presidente	SERGIO DARIO PASQUALI Membro	MARLI KLITZKE SCHMIDT Membro
-------------------------------------	---------------------------------	---------------------------------

ATA DE ANÁLISE DE DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO - IN 80/2023 - NS OBRAS

Publicação Nº 6179253

ATA ANALISE DE DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 80/2023

MODALIDADE: Credenciamento nº 80/2023

DATA: 04/07/2024

FINALIDADE: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÁQUINAS PESADAS (ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, RETROESCAVADEIRA, TRATOR DE ESTEIRAS), CAMINHÃO (CAÇAMBA E PIPA) E ANDAIME ELÉTRICO, COM OPERADOR/MOTORISTA, INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CUSTOS DE COMBUSTÍVEIS E DEMAIS CUSTOS QUE INCIDAM DIRETA OU INDIRETAMENTE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA MUNICIPALIDADE.

INTERESSADA(O): NS OBRAS DE INFRAESTRUTURA LTDA (50.032.977/0001-69)

Na data acima citada, foram os documentos de credenciamento apresentados pela(o) interessada(o) acima citada(o), analisados pelos membros da comissão permanente de licitações nomeados pela Portaria nº 1/2024. Efetuou-se consulta para verificar se a(o) interessada(o), se encontra declarada(o) inidônea(o), suspensa(o), ou impedida(o) de licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer natureza e esfera governamental e da consulta efetuada, nada foi constatado. Da análise dos documentos, observou-se que a(o) interessada(o) apresentou os documentos de credenciamento de acordo com as exigências do Edital, sendo assim, fica a(o) mesma(o) declarada(o) habilitada(o) e credenciada(o) no item 1 – Serviços de caminhão basculante... Publique-se e encaminhe-se os autos para apreciação da Autoridade Superior.

JOICE APARECIDA COSTA Presidente	SERGIO DARIO PASQUALI Membro	MARLI KLITZKE SCHMIDT Membro
-------------------------------------	---------------------------------	---------------------------------

EXTRATO DE CONTRATO Nº 79/2024

Publicação Nº 6174349

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 6D9ABA216C54DF66A6223896B59085DA606CF5B1

PUBLICAÇÕES LEGAIS

EXTRATO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO - SC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 97/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 79/2024

CONTRATADA: 49.552.808 ODETE CORREIA (CNPJ: 49.552.808/0001-70)

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇADA MANUAL E MECÂNICA, PODA DE ÁRVORES E LIMPEZA EM GERAL DE ESTRADAS, PÁTIOS, PRAÇAS E OUTROS ATENTENDO AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E SETORES

DATA DA VIGÊNCIA: 04/07/2024 A 08/06/2025

DATA ASSINATURA: 04/07/2024

ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA – PREFEITA DE BENEDITO NOVO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 80/2024

Publicação Nº 6174362

PUBLICAÇÕES LEGAIS
EXTRATO DE CONTRATO

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) BDF4C77166B310BA0601FF9847E15E9BE0C0D4F

MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO - SC
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 56/2024
EXTRATO DE CONTRATO Nº 80/2024
CONTRATADA: RESTAURANTE CULTURAL LTDA (CNPJ: 23.716.218/0001-42)
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE BUFFET COM CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO, CAFÉ DA TARDE E BEBIDAS PARA O ENCONTRO MUNICIPAL DO GRUPOS DA MELHOR IDADE
VALOR: R\$ 39.900,00
DATA DA VIGÊNCIA: 08/07/2024 à 31/12/2024
DATA ASSINATURA: 08/07/2024
ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA – PREFEITA DE BENEDITO NOVO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 81/2024

Publicação Nº 6175984

PUBLICAÇÕES LEGAIS
EXTRATO DE CONTRATO

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 3080AB95456458C91D61A9C075139E58CEE3CAD7

MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO - SC
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 43/2022
EXTRATO DE CONTRATO Nº 81/2024
CONTRATADA: 55.785.023 ELISE PEYERL (CNPJ: 55.785.023/0001-40)
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FAXINEIRA, PINTOR E PEDREIRO COM SERVENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E SETORES
DATA DA VIGÊNCIA: 09/07/2024 à 31/12/2024
DATA ASSINATURA: 09/07/2024
ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA – PREFEITA DE BENEDITO NOVO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 82/2024

Publicação Nº 6175994

PUBLICAÇÕES LEGAIS
EXTRATO DE CONTRATO

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 55A5FF42479A38FFA178972058D1DCA0F554B3E1

MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO - SC
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 43/2022
EXTRATO DE CONTRATO Nº 82/2024
CONTRATADA: GRAZIELE ALINE BRANCHER FUCK (CPF: 101.293.109-99)
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FAXINEIRA, PINTOR E PEDREIRO COM SERVENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E SETORES
DATA DA VIGÊNCIA: 09/07/2024 à 31/12/2024
DATA ASSINATURA: 09/07/2024
ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA – PREFEITA DE BENEDITO NOVO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PE 61/2024

Publicação Nº 6176362

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 99B4AB768B4AD0A9D96D8C3607308FBF08E6D5B0

**PREFEITURA DE BENEDITO NOVO**

CNPJ: 83.102.780/0001-08

Rua Celso Ramos, 5.070 – Centro - Benedito Novo - SC

CEP: 89.124-000 – FONE/FAX (47) 3385-0487

E-mail: licitacao@beneditonovo.sc.gov.br

Home Page: www.beneditonovo.sc.gov.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**Pregão: 61/2024**

Afigurando-me que a licitação epigrafada se encontra regularmente desenvolvida dentro dos parâmetros legais, está em ordem e não há impugnações ou recursos pendentes de julgamento e, restando ainda presente o interesse na contratação/compra que deu ensejo à instauração do processo, **HOMOLOGO** o procedimento de que se cogita em favor da empresa vencedora:

91995 - RB RECAPAGENS BLUMENAU LTDA						
Lote: 1 - RECAPAGEM, CONSERTO OU VULCANIZO DE PNEU 1000-20 BORRACHUDO RADIAL A FRIO ESPECIAL PARA PEDRA COM NO MÍNIMO 21MM DE BORRACHA						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	RECAPAGEM DE PNEU 1000-20	UNIDADE	TIPLER	80	R\$304,15	R\$24.332,00
2	CONSERTO DE PNEU 1000-20	UNIDADE	MAO DE OBRA	80	R\$91,95	R\$7.356,00
3	VULCANIZO DE PNEU 1000-20	UNIDADE	MAO DE OBRA	80	R\$38,90	R\$3.112,00
Lote: 2 - RECAPAGEM, CONSERTO OU VULCANIZO DE PNEU 900-20 BORRACHUDO A FRIO CONVENCIONAL						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
4	RECAPAGEM DE PNEU 900-20	UNIDADE	TIPLER	8	R\$312,92	R\$2.503,36
5	CONSERTO DE PNEU 900-20	UNIDADE	MAO DE OBRA	8	R\$81,79	R\$654,32
6	VULCANIZO DE PNEU 900-20	UNIDADE	MAO DE OBRA	8	R\$39,04	R\$312,32
Lote: 5 - RECAPAGEM, CONSERTO OU VULCANIZO DE PNEU 17.5-25 A QUENTE CONVENCIONAL						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
13	RECAPAGEM DE PNEU 17.5-25	UNIDADE	TIPLER	8	R\$1.355,70	R\$10.845,60
14	CONSERTO DE PNEU 17.5-25	UNIDADE	MAO DE OBRA	8	R\$250,88	R\$2.007,04
15	VULCANIZO DE PNEU 17.5-25	UNIDADE	MAO DE OBRA	8	R\$318,42	R\$2.547,36
Lote: 8 - RECAPAGEM, CONSERTO OU VULCANIZO DE PNEU 750-16						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
22	RECAPAGEM DE PNEU 750-16	UNIDADE	TIPLER	6	R\$242,11	R\$1.452,66
23	CONSERTO DE PNEU 750-16	UNIDADE	MAO DE OBRA	6	R\$76,32	R\$457,92
24	VULCANIZO DE PNEU 750-16	UNIDADE	MAO DE OBRA	6	R\$81,58	R\$489,48
Lote: 11 - RECAPAGEM, CONSERTO OU VULCANIZO DE PNEU 12-16,5						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
31	RECAPAGEM DE PNEU 12-16,5	UNIDADE	TIPLER	12	R\$460,95	R\$5.531,40
32	CONSERTO DE PNEU 12-16,5	UNIDADE	MAO DE OBRA	12	R\$107,76	R\$1.293,12
33	VULCANIZO DE PNEU 12-16,5	UNIDADE	MAO DE OBRA	12	R\$164,63	R\$1.975,56
Lote: 12 - RECAPAGEM, CONSERTO OU VULCANIZO DE PNEU 10/16,5						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
34	RECAPAGEM DE PNEU 10/16,5	UNIDADE	TIPLER	8	R\$296,41	R\$2.371,28
35	CONSERTO DE PNEU 10/16,5	UNIDADE	MAO DE OBRA	8	R\$102,10	R\$816,80
36	VULCANIZO DE PNEU 10/16,5	UNIDADE	MAO DE OBRA	8	R\$151,50	R\$1.212,00
Lote: 13 - RECAPAGEM, CONSERTO OU VULCANIZO DE PNEU 215/75 R 17,5						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
37	RECAPAGEM DE PNEU 215/75 R 17,5	UNIDADE	TIPLER	8	R\$259,47	R\$2.075,76
38	CONSERTO DE PNEU 215/75 R 17,5	UNIDADE	MAO DE	8	R\$89,58	R\$716,64



PREFEITURA DE BENEDITO NOVO
CNPJ: 83.102.780/0001-08
Rua Celso Ramos, 5.070 – Centro - Benedito Novo - SC
CEP: 89.124-000 – FONE/FAX (47) 3385-0487
E-mail: licitacao@beneditonovo.sc.gov.br
Home Page: www.beneditonovo.sc.gov.br

39	VULCANIZO DE PNEU 215/75 R 17,5	UNIDADE	MAO DE OBRA	8	R\$25,95	R\$207,60
Lote: 14 - RECAPAGEM, CONSERTO OU VULCANIZO DE PNEU 275/80R 22.5 BORRACHUDO						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
40	RECAPAGEM DE PNEU 275/80R 22.5 BORRACHUDO	UNIDADE	TIPLER	24	R\$261,83	R\$6.283,92
41	CONSERTO DE PNEU 275/80R 22.5	UNIDADE	MAO DE OBRA	24	R\$72,42	R\$1.738,08
42	VULCANIZO DE PNEU 275/80R 22.5	UNIDADE	MAO DE OBRA	24	R\$169,91	R\$4.077,84
					Total do Fornecedor:	R\$84.370,06
218065 - JP BELEZE						
Lote: 3 - RECAPAGEM, CONSERTO OU VULCANIZO DE PNEU 1400-24 A QUENTE CONVENCIONAL						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
7	RECAPAGEM DE PNEU 1400-24	UNIDADE	NEWPLAC	20	R\$947,57	R\$18.951,40
8	CONSERTO DE PNEU 1400-24	UNIDADE	NEWPLAC	20	R\$231,26	R\$4.625,20
9	VULCANIZO DE PNEU 1400-24	UNIDADE	NEWPLAC	20	R\$321,12	R\$6.422,40
Lote: 4 - RECAPAGEM, CONSERTO OU VULCANIZO DE PNEU 1300-24 A QUENTE CONVENCIONAL						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
10	RECAPAGEM DE PNEU 1300-24	UNIDADE	NEWPLAC	10	R\$926,80	R\$9.268,00
11	CONSERTO DE PNEU 1300-24	UNIDADE	NEWPLAC	10	R\$229,79	R\$2.297,90
12	VULCANIZO DE PNEU 1300-24	UNIDADE	NEWPLAC	10	R\$263,31	R\$2.633,10
Lote: 6 - RECAPAGEM, CONSERTO OU VULCANIZO DE PNEU 18.4-30 A QUENTE CONVENCIONAL - GARRA BAIXA						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
16	RECAPAGEM DE PNEU 18.4-30	UNIDADE	NEWPLAC	6	R\$1.848,94	R\$11.093,64
17	CONSERTO DE PNEU 18.4-30	UNIDADE	NEWPLAC	6	R\$272,30	R\$1.633,80
18	VULCANIZO DE PNEU 18.4-30	UNIDADE	NEWPLAC	6	R\$753,43	R\$4.520,58
Lote: 7 - RECAPAGEM, CONSERTO OU VULCANIZO DE PNEU 12.4-24 A QUENTE CONVENCIONAL - GARRA BAIXA						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
19	RECAPAGEM DE PNEU 12.4-24	UNIDADE	NEWPLAC	8	R\$631,05	R\$5.048,40
20	CONSERTO DE PNEU 12.4-24	UNIDADE	NEWPLAC	8	R\$215,55	R\$1.724,40
21	VULCANIZO DE PNEU 12.4-24	UNIDADE	NEWPLAC	8	R\$219,27	R\$1.754,16
Lote: 9 - RECAPAGEM, CONSERTO OU VULCANIZO DE PNEU 19.5-24						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
25	RECAPAGEM DE PNEU 19.5-24	UNIDADE	NEWPLAC	10	R\$1.207,24	R\$12.072,40
26	CONSERTO DE PNEU 19.5-24	UNIDADE	NEWPLAC	10	R\$226,73	R\$2.267,30
27	VULCANIZO DE PNEU 19.5-24	UNIDADE	NEWPLAC	10	R\$479,93	R\$4.799,30
Lote: 10 - RECAPAGEM, CONSERTO OU VULCANIZO DE PNEU 12.5/80-18						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
28	RECAPAGEM DE PNEU 12.5/80-18	UNIDADE	NEWPLAC	6	R\$477,85	R\$2.867,10



PREFEITURA DE BENEDITO NOVO
CNPJ: 83.102.780/0001-08
Rua Celso Ramos, 5.070 – Centro - Benedito Novo - SC
CEP: 89.124-000 – FONE/FAX (47) 3385-0487
E-mail: licitacao@beneditonovo.sc.gov.br
Home Page: www.beneditonovo.sc.gov.br

218065 - JP BELEZE**Lote: 10 - RECAPAGEM, CONSERTO OU VULCANIZO DE PNEU 12.5/80-18**

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
29	CONSERTO DE PNEU 12.5/80-18	UNIDADE	NEWPLAC	6	R\$135,98	R\$815,88
30	VULCANIZO DE PNEU 12.5/80-18	UNIDADE	NEWPLAC	6	R\$134,99	R\$809,94

Lote: 15 - RECAPAGEM, CONSERTO OU VULCANIZO DE PNEU 14.9X24 R1, 10 LONAS GARRA NORMAL

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
43	RECAPAGEM DE PNEU 14.9X24 R1, 10 LONAS GARRA NORMAL	UNIDADE	NEWPLAC	6	R\$1.096,12	R\$6.576,72
44	CONSERTO DE PNEU 14.9X24 R1, 10 LONAS GARRA NORMAL	UNIDADE	NEWPLAC	6	R\$220,27	R\$1.321,62
45	VULCANIZO DE PNEU 14.9X24 R1, 10 LONAS GARRA NORMAL	UNIDADE	NEWPLAC	6	R\$285,44	R\$1.712,64

Lote: 16 - RECAPAGEM, CONSERTO OU VULCANIZO DE PNEU 18.4X34 R1 GARRA NORMAL

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
46	RECAPAGEM DE PNEU 18.4X34 R1 GARRA NORMAL	UNIDADE	NEWPLAC	8	R\$1.739,48	R\$13.915,84
47	CONSERTO DE PNEU 18.4X34 R1	UNIDADE	NEWPLAC	8	R\$248,39	R\$1.987,12
48	VULCANIZO DE PNEU 18.4X34 R1	UNIDADE	NEWPLAC	8	R\$382,01	R\$3.056,08

Total do Fornecedor: R\$122.174,92

Benedito Novo/ SC, 9 de julho de 2024.

ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA
Prefeita de Benedito Novo

Biguaçu

PREFEITURA

PORTARIA Nº 3363/2024

Publicação Nº 6175002

PORTARIA nº 3363 de 09 de julho de 2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER EXONERAÇÃO a(o) funcionária(o) LETICIA CARNEIRO, ocupante do cargo temporário de ODONTOLOGO lotada na Secretaria Municipal de Saúde, do quadro de pessoal desta Municipalidade, a partir de 05/07/2024.

Biguaçu, 09 de julho de 2024.

MAGALI ELIANE PEREIRA PRAZERES

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 3364/2024

Publicação Nº 6175007

PORTARIA nº 3364 de 09 de julho de 2024

Admitir o (a) Servidor (a), e acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Admitir o (a) servidor (a) CAROLINE VICENTE FERREIRA HONAISSER, através da Chamada Pública nº 001/2022, de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, para desempenhar as funções do cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM – 40HS, com jornada de 40 horas semanais, para prestar serviços na UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS FUNDOS da Secretaria Municipal de Saúde, no período de 04/07/2024 a 03/07/2025 em substituição a servidora efetiva Marilda Pereira que se encontra exercendo Função de Confiança, conforme Portaria nº 3143/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 04/07/2024.

Biguaçu, 09 de julho de 2024.

MAGALI ELIANE PEREIRA PRAZERES

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 3365/2024

Publicação Nº 6175588

PORTARIA nº 3365 de 09 de julho de 2024

Prorrogar o prazo da Sindicância Investigativa, nos termos do art. 209, parágrafo único, da Lei Complementar nº 53/2012 e art. 12 do Decreto nº 71/2019, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 98 inciso VII da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Prorroga o prazo da Sindicância Investigativa, instaurada para apurar elementos indiciários quanto a autoria e/ou materialidade da irregularidade funcional, por meio da Portaria nº 1451/2024, nos termos do art. 209, parágrafo único, da Lei Complementar nº 53/2012 e art. 12 do Decreto nº 71/2019, conforme solicitado pelo Membro da Comissão de Sindicância, por meio do Memorando nº 19.116/2024.

Parágrafo único: O prazo de prorrogação é de 03/07/2024 a 02/08/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos de 03/07/2024.

Biguaçu, 09 de julho de 2024.

SALMIR DA SILVA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 3366/2024

Publicação Nº 6175590

PORTARIA nº 3366 de 09 de julho de 2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER EXONERAÇÃO a(o) funcionária(o) JOSIAS MARTINS, ocupante do cargo temporário de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS V (SERVENTE) lotada na Secretaria Municipal de Educação, do quadro de pessoal desta Municipalidade, a partir de 02/07/2024.

Biguaçu, 09 de julho de 2024.

MAGALI ELIANE PEREIRA PRAZERES

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 3367/2024

Publicação Nº 6176302

PORTARIA nº 3367 de 09 de julho 2024

Admitir o (a) Servidor (a), de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Admitir o (a) servidor (a) MAYRA PINHO MACHADO, aprovada no Processo Seletivo nº 001/2022, de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, para desempenhar as funções do cargo de PSICÓLOGA, com jornada de 30 horas semanais, para prestar serviços na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO, no período de 02/07/2024 a 01/07/2025, em substituição a servidora efetiva Ana Clara Siqueira que se encontra exercendo Função Gratificada.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 02/07/2024.

Biguaçu, 09 de julho 2024.

MARCELO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Assistência Social e Habitação

PORTARIA Nº 3368/2024

Publicação Nº 6176306

PORTARIA nº 3368 de 09 de julho 2024

Admitir o (a) Servidor (a), de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Admitir o (a) servidor (a) RENATA ALVES DE MOURA, aprovada no Processo Seletivo nº 001/2023, de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, para desempenhar as funções do cargo de ASSISTENTE SOCIAL, com jornada de 30 horas semanais, para prestar serviços na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO, no período de 02/07/2024 a 01/07/2025, em substituição a servidora efetiva Evelyn Guimarães que se encontra exercendo Função Gratificada.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 02/07/2024.

Biguaçu, 09 de julho 2024.

MARCELO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Assistência Social e Habitação

PORTARIA Nº 3369/2024

Publicação Nº 6176309

PORTARIA nº 3369 de 09 de julho de 2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER EXONERAÇÃO a(o) funcionária(o) KARINNY SIMAS PEIXOTO, ocupante do cargo temporário de PROFESSOR III – HISTÓRIA 30HS lotada na Secretaria Municipal de Educação, do quadro de pessoal desta Municipalidade, a partir de 05/07/2024.

Biguaçu, 09 de julho de 2024.
MAGALI ELIANE PEREIRA PRAZERES
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 3370/2024

Publicação Nº 6176782

PORTARIA nº 3370 de 09 de julho de 2024

Exonera o(a) Servidor(a), ocupante do cargo comissionado, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o(a) servidor(a) ALINE MARTINS LINO, detentor(a) do cargo de provimento em comissão de GERENTE DE TURISMO, nível CC-4, na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, a partir de 01/07/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 01/07/2024.

Biguaçu, 09 de julho de 2024.
SALMIR DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 3371/2024

Publicação Nº 6176783

PORTARIA nº 3371 de 09 de julho de 2024

Nomeia servidor(a), para exercer o cargo em comissão, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98 inciso VII da Lei Orgânica do Município de 06 de setembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, CARLOS EDUARDO DA SILVA, brasileiro(a) para exercer o cargo em comissão de GERENTE DE TURISMO, nível CC-4, na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, a partir de 01/07/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 01/07/2024.

Biguaçu, 09 de julho de 2024.
SALMIR DA SILVA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL**PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 142/2024 - ANSELMO DA SILVA SILVEIRA JUNIOR**

Publicação Nº 6177352

**PORTARIA Nº 142/2024**

O Presidente da Câmara Municipal de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas que lhe são conferidas no Art. 24, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar, a partir de 10 de julho de 2024, o Sr. **Anselmo da Silva Silveira Junior** do cargo em comissão de Assessoria Parlamentar, Nível I – Chefe de Gabinete, no Gabinete do Vereador Rodrigo Cesar Ocker.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu/SC, 10 de julho de 2024.

Vereador Douglas Fernandes de Souza
Presidente



cmb.sc.gov.br



R. Hermógenes Prazeres, 79
Centro, Biguaçu/SC, CEP: 88160-152



Telefone: (48) 3243-4233

PORTARIA DE NOMEAÇÃO - Nº 129/2024 - JAQUELINE GONÇALVES MOREIRA

Publicação Nº 6176814

**PORTARIA Nº 129/2024**

O Presidente da Câmara Municipal de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas que lhe são conferidas no Art. 24, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, a partir de 01 de julho, a Sra. **Jaqueline Gonçalves Moreira** para o cargo em comissão de Assessor(a) Legislativo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2024.

Biguaçu/SC, 01 de julho de 2024.

Vereador Douglas Fernandes de Souza
Presidente

 cmb.sc.gov.br
 R. Hermógenes Prazeres, 79
Centro, Biguaçu/SC, CEP: 88160-152
 Telefone: (48) 3243-4233

Blumenau

PREFEITURA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 26279/2024

Publicação Nº 6174317

O Secretário Municipal de Planejamento Urbano, no uso de suas atribuições, comunica que a Fiscalização de Obras e Posturas instaurou o processo administrativo 0003624-75.2024.1.03.0799-0011 contra RICARDO ZADROZNY, devido ao tipo de ocorrência: capim junto às divisas ocorrida no endereço AUGUSTO RUSCHI 00 emitindo:

O Auto de Infração Primário nº: 26204 , a fim de adverti-lo sobre o primeiro cometimento de infração a um dispositivo legal, conforme Inciso III do Art. 57 e Inciso IV do Art. 92 e Art 96 e Inciso II do Art. 97 e Item 79 do Anexo único da LC nº 1510/2023

O Auto de Infração nº: 26202, pois verificou-se que não foi realizada a roçada do capim junto a faixa de 2 metros nas divisas do lote , sendo aplicada a Multa de 6,00 VRU, cujo valor corresponde a R\$16513,68 conforme Inciso II do Art. 92 e Art. 96 e Item 79 do Anexo único da LC nº 1510/2023

Após 15 dias da data de publicação deste edital fica o infrator cientificado que poderá apresentar Defesa Prévia, dentro do prazo de 10 dias. No caso de indeferimento da Defesa Prévia, fica assegurado ao infrator interpor Recurso, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da decisão em primeira instância. A manifestação deverá ser realizada através do processo digital, no endereço da internet: <https://processodigital.blumenau.sc.gov.br>. Dúvidas referentes ao processo digital podem ser esclarecidas junto à Praça do Cidadão do Município, presencialmente ou pelo telefone 47 3381-6981.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 26295/2024

Publicação Nº 6174344

O Secretário Municipal de Planejamento Urbano, no uso de suas atribuições, comunica que a Fiscalização de Obras e Posturas instaurou o processo administrativo 0005167-16.2024.1.03.0799-0008 contra VITOR SOARES, devido ao tipo de ocorrência: capim junto às divisas ocorrida no endereço PAULO ROZANSKI 40 emitindo:

O Auto de Infração Primário nº: 26283 , a fim de adverti-lo sobre o primeiro cometimento de infração a um dispositivo legal, conforme Inciso III do Art. 57 e Inciso IV do Art. 92 e Art 96 e Inciso II do Art. 97 e Item 79 do Anexo único da LC nº 1510/2023

O Auto de Infração nº: 26281, pois verificou-se que não foi realizada a roçada do capim junto a faixa de 2 metros nas divisas do lote , sendo aplicada a Multa de 6,00 VRU, cujo valor corresponde a R\$16513,68 conforme Inciso II do Art. 92 e Art. 96 e Item 79 do Anexo único da LC nº 1510/2023

Após 15 dias da data de publicação deste edital fica o infrator cientificado que poderá apresentar Defesa Prévia, dentro do prazo de 10 dias. No caso de indeferimento da Defesa Prévia, fica assegurado ao infrator interpor Recurso, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da decisão em primeira instância. A manifestação deverá ser realizada através do processo digital, no endereço da internet: <https://processodigital.blumenau.sc.gov.br>. Dúvidas referentes ao processo digital podem ser esclarecidas junto à Praça do Cidadão do Município, presencialmente ou pelo telefone 47 3381-6981.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 26330/2024

Publicação Nº 6174594

O Secretário Municipal de Planejamento Urbano, no uso de suas atribuições, comunica que a Fiscalização de Obras e Posturas instaurou o processo administrativo 0058181-12.2024.1.03.0799-0001 contra DAIANE RODRIGUES DA SILVA, devido ao tipo de ocorrência: muro/cerca em área pública ocorrida no endereço LEOPOLDO VELLWOCK emitindo:

O Auto de Infração Primário nº: 19148 , a fim de adverti-lo sobre o primeiro cometimento de infração a um dispositivo legal, conforme Inciso II do Art. 92 e Art. 96 e Item 69 do Anexo único da LC nº 1510/2023

A Notificação Preliminar nº: 19145, pois verificou-se que há irregularidades em relação a construção realizada em área pública, devendo remover ou demolir o delimitador físico que encontra-se em área pública em até 30 dias, sob pena de Multa de 2,00 VRU, conforme Inciso I do Art. 26 da LC nº 1510/2023

Após 15 dias da data de publicação deste edital fica o infrator cientificado que poderá apresentar Defesa Prévia, dentro do prazo de 10 dias. No caso de indeferimento da Defesa Prévia, fica assegurado ao infrator interpor Recurso, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da decisão em primeira instância. A manifestação deverá ser realizada através do processo digital, no endereço da internet: <https://processodigital.blumenau.sc.gov.br>. Dúvidas referentes ao processo digital podem ser esclarecidas junto à Praça do Cidadão do Município, presencialmente ou pelo telefone 47 3381-6981.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 26346/2024

Publicação Nº 6174686

O Secretário Municipal de Planejamento Urbano, no uso de suas atribuições, comunica que a Fiscalização de Obras e Posturas instaurou o processo administrativo 0039230-67.2024.1.03.0799-0004 contra MS AVIVAH RESIDENCE CLUB EMPREENDIMENTOS LTDA, devido ao tipo de ocorrência: dano à pavimentação ocorrida no endereço NORBERTO SEARA HEUSI 00 emitindo:

O Auto de Infração Primário nº: 22469 , a fim de adverti-lo sobre o primeiro cometimento de infração a um dispositivo legal, conforme Inciso II do Art. 92 e Art. 96 e Item 16 do Anexo único da LC nº 1510/2023

O Auto de Infração nº: 22467, pois verificou-se que deixou de apresentar a licença para remoção do pavimento da via pública, sendo aplicada a Multa de 0,50 VRU, cujo valor corresponde a R\$1376,14 conforme Inciso II do Art. 92 e Art. 96 e Item 16 do Anexo único da LC nº 1510/2023

Após 15 dias da data de publicação deste edital fica o infrator cientificado que poderá apresentar Defesa Prévia, dentro do prazo de 10 dias. No caso de indeferimento da Defesa Prévia, fica assegurado ao infrator interpor Recurso, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da decisão em primeira instância. A manifestação deverá ser realizada através do processo digital, no endereço da internet: <https://processodigital.blumenau.sc.gov.br>. Dúvidas referentes ao processo digital podem ser esclarecidas junto à Praça do Cidadão do Município, presencialmente ou pelo telefone 47 3381-6981.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 26383/2024

Publicação Nº 6174925

O Secretário Municipal de Planejamento Urbano, no uso de suas atribuições, comunica que a Fiscalização de Obras e Posturas instaurou o processo administrativo 0069832-41.2024.1.03.0799-0001 contra NEUZA THEREZINHA BARATIERI, devido ao tipo de ocorrência: capim junto às divisas ocorrida no endereço LUXEMBURGO emitindo:

O Auto de Infração Primário nº: 22827 , a fim de adverti-lo sobre o primeiro cometimento de infração a um dispositivo legal, conforme Inciso II do Art. 92 e Art. 96 e Item 79 do Anexo único da LC nº 1510/2023

A Notificação Preliminar nº: 22824, pois verificou-se que há capim junto às divisas do lote, devendo providenciar a roçada do capim em uma faixa de 2 metros ao longo da testada e nas divisas com lotes edificadas. Esta solicitação não aplica-se ao corte de árvores. em até 30 dias, sob pena de Multa de 2,00 VRU, conforme Inciso III e §2º do Art. 45 da LC nº 1510/2023

Após 15 dias da data de publicação deste edital fica o infrator cientificado que poderá apresentar Defesa Prévia, dentro do prazo de 10 dias. No caso de indeferimento da Defesa Prévia, fica assegurado ao infrator interpor Recurso, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da decisão em primeira instância. A manifestação deverá ser realizada através do processo digital, no endereço da internet: <https://processodigital.blumenau.sc.gov.br>. Dúvidas referentes ao processo digital podem ser esclarecidas junto à Praça do Cidadão do Município, presencialmente ou pelo telefone 47 3381-6981.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 26391/2024

Publicação Nº 6174964

O Secretário Municipal de Planejamento Urbano, no uso de suas atribuições, comunica que a Fiscalização de Obras e Posturas instaurou o processo administrativo 0012068-97.2024.1.03.0799-0004 contra IRINEU SEIBT, devido ao tipo de ocorrência: capim junto às divisas ocorrida no endereço JOHANN G. H. HADLICH S/N emitindo:

O Auto de Infração Primário nº: 17425 , a fim de adverti-lo sobre o primeiro cometimento de infração a um dispositivo legal, conforme Inciso II do Art. 92 e Art. 96 e Item 79 do Anexo único da LC nº 1510/2023

O Auto de Infração nº: 17423, pois verificou-se que não foi realizada a roçada do capim junto a faixa de 2 metros nas divisas do lote , sendo aplicada a Multa de 2,00 VRU, cujo valor corresponde a R\$5504,56 conforme Inciso II do Art. 92 e Art. 96 e Item 79 do Anexo único da LC nº 1510/2023

Após 15 dias da data de publicação deste edital fica o infrator cientificado que poderá apresentar Defesa Prévia, dentro do prazo de 10 dias. No caso de indeferimento da Defesa Prévia, fica assegurado ao infrator interpor Recurso, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da decisão em primeira instância. A manifestação deverá ser realizada através do processo digital, no endereço da internet: <https://processodigital.blumenau.sc.gov.br>. Dúvidas referentes ao processo digital podem ser esclarecidas junto à Praça do Cidadão do Município, presencialmente ou pelo telefone 47 3381-6981.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 26406/2024

Publicação Nº 6174988

O Secretário Municipal de Planejamento Urbano, no uso de suas atribuições, comunica que a Fiscalização de Obras e Posturas instaurou o processo administrativo 0016134-23.2024.1.03.0799-0001 contra VERA REGINA MUSSEL MONSORES KRUMMENAUER, devido ao tipo de ocorrência: capim junto às divisas ocorrida no endereço CARLOS KRUMMENAUER emitindo:

O Auto de Infração Primário nº: 5620 , a fim de adverti-lo sobre o primeiro cometimento de infração a um dispositivo legal, conforme Inciso II do Art. 92 e Art. 96 e Item 79 do Anexo único da LC nº 1510/2023

A Notificação Preliminar nº: 5617, pois verificou-se que há capim junto às divisas do lote, devendo providenciar a roçada do capim em uma faixa de 2 metros ao longo da testada e nas divisas com lotes edificadas. Esta solicitação não aplica-se ao corte de árvores. em até 30 dias, sob pena de Multa de 2,00 VRU, conforme Inciso III e §2º do Art. 45 da LC nº 1510/2023

Após 15 dias da data de publicação deste edital fica o infrator cientificado que poderá apresentar Defesa Prévia, dentro do prazo de 10 dias. No caso de indeferimento da Defesa Prévia, fica assegurado ao infrator interpor Recurso, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da decisão em primeira instância. A manifestação deverá ser realizada através do processo digital, no endereço da internet: <https://processodigital.blumenau.sc.gov.br>. Dúvidas referentes ao processo digital podem ser esclarecidas junto à Praça do Cidadão do Município, presencialmente ou pelo telefone 47 3381-6981.

TAAC

Publicação Nº 6175140

SIGURT WRUCK, inscrito sob CPF/CNPJ nº. 008.288.159-68, doravante denominado (a) COMPROMISSÁRIO e, de outro lado, o MUNICÍPIO DE BLUMENAU, pessoa jurídica de direito público, inscrita sob CNPJ nº. 83.108.357/0001-15, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEPLAN, situada a Praça Victor Konder, nº. 2, Centro, nesta cidade, representado pelo seu Secretário(a), doravante denominado COMPROMITENTE, resolve celebrar o presente Termo de Compromisso, conforme previsto na alínea "e", do inciso V, do artigo 66 da Lei Complementar nº 1.181 (Plano Diretor), estabelecendo as seguintes disposições e obrigações:

CONSIDERANDO que o Código de Posturas do Município de Blumenau, Lei Complementar nº 1510/2023 dispõe sobre normas de polícia administrativa municipal, sobre o processo administrativo de fiscalização, e define as determinações, medidas administrativas e penalidades impostas quando infringidas as legislações e regras municipais de ordem pública;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Público exigir, no cumprimento do seu dever, a reparação do dano daquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência, ou imprudência, violar direito, ou causar prejuízo a outrem (art. 159, do Código Civil);

CONSIDERANDO que este ato, destina-se a permitir que as pessoas físicas e jurídicas possam promover as necessárias correções, para o atendimento das exigências impostas pela autoridade competente;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Público municipal, no cumprimento deste dever, promover, entre outras ações, a função social da propriedade (art. 113, inciso IV, e art. 116, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Blumenau), atendendo a necessidade da sociedade, em prol do bem comum e do interesse coletivo;

CONSIDERANDO a Notificação Preliminar nº 4654/2024 que determina a remoção ou demolição do delimitador físico que encontra-se em área pública; e o manifesto apresentado pela notificada, onde demonstra o interesse em regularizar a situação:

RESOLVEM celebrar o presente TERMO ADMINISTRATIVO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, em conformidade com as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

1.1 – O (A) COMPROMISSÁRIO (A) se compromete remover ou demolir o delimitador físico que encontra-se em área pública no prazo de 90 dias.

1.2 – O cumprimento da determinação expressa neste termo deverá ser comunicado junto ao processo nº 0020514-89.2024.1.03.0799-0003, disponível no endereço via internet: <http://processodigitalhml.blumenau.sc.gov.br>. Dúvidas quanto à abertura e acompanhamento de processos podem ser esclarecidas junto às Praças do Cidadão do município, contato 47 3381-6981.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PENALIDADE

2.1 – O não cumprimento da determinação imposta implicará a responsabilidade do(a) COMPROMISSÁRIO(A) ao pagamento de multa pecuniária no valor de R\$ 16513,68 de acordo com o que prescreve o Código de Posturas do Município de Blumenau, sem prejuízo do cumprimento das suas demais obrigações previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 – As partes reconhecem expressamente a eficácia de título executivo extrajudicial do presente termo em caso de descumprimento, na forma do §6º, do artigo 5º, da Lei 7.347/85 e do artigo 784, incisos IX e XII, do Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015), especialmente para o fim de legitimar a cobrança judicial da multa prevista.

3.2 – Fica eleito o foro desta Comarca de Blumenau para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente termo, renunciando-se a

qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e compromissadas, bem como cientes de suas obrigações livre e espontaneamente ora assumidas, prazos e penalidades, firmam as partes o presente TERMO ADMINISTRATIVO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, para todos os efeitos legais, que passará a vigorar na data de sua assinatura.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 26446/2024

Publicação Nº 6175211

O Secretário Municipal de Planejamento Urbano, no uso de suas atribuições, comunica que a Fiscalização de Obras e Posturas instaurou o processo administrativo 0024040-64.2024.1.03.0799-0004 contra ANDRE PAULO KLUG, devido ao tipo de ocorrência: muro/cerca em área pública ocorrida no endereço emitindo:

O Auto de Infração Primário nº: 23373 , a fim de adverti-lo sobre o primeiro cometimento de infração a um dispositivo legal, conforme Inciso II do Art. 92 e Art. 96 e Item 69 do Anexo único da LC nº 1510/2023

O Auto de Infração nº: 23371, pois verificou-se que o delimitador físico em área pública não foi removido ou demolido, sendo aplicada a Multa de 2,00 VRU, cujo valor corresponde a R\$5504,56 conforme Inciso II do Art. 92 e Art. 96 e Item 69 do Anexo único da LC nº 1510/2023

Após 15 dias da data de publicação deste edital fica o infrator cientificado que poderá apresentar Defesa Prévia, dentro do prazo de 10 dias. No caso de indeferimento da Defesa Prévia, fica assegurado ao infrator interpor Recurso, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da decisão em primeira instância. A manifestação deverá ser realizada através do processo digital, no endereço da internet: <https://processodigital.blumenau.sc.gov.br>. Dúvidas referentes ao processo digital podem ser esclarecidas junto à Praça do Cidadão do Município, presencialmente ou pelo telefone 47 3381-6981.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 26447/2024

Publicação Nº 6175223

O Secretário Municipal de Planejamento Urbano, no uso de suas atribuições, comunica que a Fiscalização de Obras e Posturas instaurou o processo administrativo 0013596-69.2024.1.03.0799-0004 contra SERGIO LUIZ BOBATO, devido ao tipo de ocorrência: escoar água pluvial para áreas vizinhas ocorrida no endereço ANGELA GRASSMANN 847 emitindo:

O Auto de Infração Primário nº: 18987 , a fim de adverti-lo sobre o primeiro cometimento de infração a um dispositivo legal, conforme Inciso II do Art. 92 e Art. 96 e Item 21 do Anexo único da LC nº 1510/2023

O Auto de Infração nº: 18985, pois verificou-se que o despejo das águas pluviais para fora dos limites do lote permanece, sendo aplicada a Multa de 1,00 VRU, cujo valor corresponde a R\$2752,28 conforme Inciso II do Art. 92 e Art. 96 e Item 21 do Anexo único da LC nº 1510/2023

Após 15 dias da data de publicação deste edital fica o infrator cientificado que poderá apresentar Defesa Prévia, dentro do prazo de 10 dias. No caso de indeferimento da Defesa Prévia, fica assegurado ao infrator interpor Recurso, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da decisão em primeira instância. A manifestação deverá ser realizada através do processo digital, no endereço da internet: <https://processodigital.blumenau.sc.gov.br>. Dúvidas referentes ao processo digital podem ser esclarecidas junto à Praça do Cidadão do Município, presencialmente ou pelo telefone 47 3381-6981.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 26450/2024

Publicação Nº 6175234

O Secretário Municipal de Planejamento Urbano, no uso de suas atribuições, comunica que a Fiscalização de Obras e Posturas instaurou o processo administrativo 0016507-54.2024.1.03.0799-0013 contra NEUZA DAROS MONARI, devido ao tipo de ocorrência: escoar água pluvial para áreas vizinhas ocorrida no endereço MEDELLIN 55 emitindo:

O Auto de Infração Primário nº: 19512 , a fim de adverti-lo sobre o primeiro cometimento de infração a um dispositivo legal, conforme Inciso II do Art. 92 e Art. 96 e Item 21 do Anexo único da LC nº 1510/2023

O Auto de Infração nº: 19510, pois verificou-se que o despejo das águas pluviais para fora dos limites do lote permanece, sendo aplicada a Multa de 1,00 VRU, cujo valor corresponde a R\$2752,28 conforme Inciso II do Art. 92 e Art. 96 e Item 21 do Anexo único da LC nº 1510/2023

Após 15 dias da data de publicação deste edital fica o infrator cientificado que poderá apresentar Defesa Prévia, dentro do prazo de 10 dias. No caso de indeferimento da Defesa Prévia, fica assegurado ao infrator interpor Recurso, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da decisão em primeira instância. A manifestação deverá ser realizada através do processo digital, no endereço da internet: <https://processodigital.blumenau.sc.gov.br>. Dúvidas referentes ao processo digital podem ser esclarecidas junto à Praça do Cidadão do Município, presencialmente ou pelo telefone 47 3381-6981.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 26469/2024

Publicação Nº 6175345

O Secretário Municipal de Planejamento Urbano, no uso de suas atribuições, comunica que a Fiscalização de Obras e Posturas instaurou o processo administrativo 0146690-50.2023.1.03.0799-0008 contra FRANCISCO CLEBER DE OLIVEIRA FARIAS, devido ao tipo de ocorrência: endereço de correspondência ocorrida no endereço ERICH MEYER 3701 emitindo:

O Auto de Infração Primário nº: 26465, a fim de adverti-lo sobre o primeiro cometimento de infração a um dispositivo legal, conforme Inciso III do Art. 57 e Inciso IV do Art. 92 e Art 96 e Inciso II do Art. 97 e Item 10 do Anexo único da LC nº 1510/2023

O Auto de Infração nº: 26463, pois verificou-se que não foi atualizado o endereço de correspondência junto ao Município, sendo aplicada a Multa de 0,60 VRU, cujo valor corresponde a R\$1651,37 conforme Inciso II do Art. 92 e Art. 96 e Item 10 do Anexo único da LC nº 1510/2023

Após 15 dias da data de publicação deste edital fica o infrator cientificado que poderá apresentar Defesa Prévia, dentro do prazo de 10 dias. No caso de indeferimento da Defesa Prévia, fica assegurado ao infrator interpor Recurso, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da decisão em primeira instância. A manifestação deverá ser realizada através do processo digital, no endereço da internet: <https://processodigital.blumenau.sc.gov.br>. Dúvidas referentes ao processo digital podem ser esclarecidas junto à Praça do Cidadão do Município, presencialmente ou pelo telefone 47 3381-6981.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 26487/2024

Publicação Nº 6175580

O Secretário Municipal de Planejamento Urbano, no uso de suas atribuições, comunica que a Fiscalização de Obras e Posturas instaurou o processo administrativo 0004961-02.2024.1.03.0799-0004 contra GILBERTO ZENDRON, devido ao tipo de ocorrência: edificação em área privada ocorrida no endereço ANTONIO HANK S/N emitindo:

O Auto de Infração Primário nº: 25232, a fim de adverti-lo sobre o primeiro cometimento de infração a um dispositivo legal, conforme Inciso II do Art. 92 e Art. 98 e Observação 4 do Anexo único da LC nº 1510/2023

O Auto de Infração nº: 25230, pois verificou-se que não foi apresentado o alvará de construção da área edificada, sendo aplicada a Multa de 1,00 VRU, cujo valor corresponde a R\$2752,28 conforme Inciso II do Art. 92 e Art. 98 e Observação 4 do Anexo único da LC nº 1510/2023

Após 15 dias da data de publicação deste edital fica o infrator cientificado que poderá apresentar Defesa Prévia, dentro do prazo de 10 dias. No caso de indeferimento da Defesa Prévia, fica assegurado ao infrator interpor Recurso, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da decisão em primeira instância. A manifestação deverá ser realizada através do processo digital, no endereço da internet: <https://processodigital.blumenau.sc.gov.br>. Dúvidas referentes ao processo digital podem ser esclarecidas junto à Praça do Cidadão do Município, presencialmente ou pelo telefone 47 3381-6981.

DECRETO Nº 15.448/2024

Publicação Nº 6176668

DECRETO Nº 15.448, DE 05 DE JULHO DE 2024.

ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, V, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, de acordo com o art. 43, §1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com fundamento no art. 5º, V, da Lei Municipal nº 9.460, de 01 de dezembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 368.868,60 (trezentos e sessenta e oito mil, oitocentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos), na seguinte dotação orçamentária:

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

1001– ADMINISTRATIVO DO GABINETE

Atividade 10.01.04.122.0027.2067 – Manut. Ativ. do Corpo de Bombeiros/Convenio Estado

Modalidade 4.4.90 (1082) Aplicações Diretas R\$ 368.868,60

Fonte de Recursos 2701. 7000039

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º deste Decreto correrá por conta da redução da seguinte dotação orçamentária:

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

1001– ADMINISTRATIVO DO GABINETE

Atividade 10.01.04.122.0027.2067 – Manut. Ativ. do Corpo de Bombeiros/Convenio Estado

Modalidade 3.3.90 (1081) Aplicações Diretas R\$ 368.868,60

Fonte de Recursos 2701. 7000039

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 05 de julho de 2024.
MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 15.449/2024

Publicação Nº 6176670

DECRETO Nº 15.449, DE 08 DE JULHO DE 2024.

DECLARA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE BLUMENAU, PELO FALECIMENTO DE JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO NÓBREGA.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 75, inciso I, alínea "o", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, e

CONSIDERANDO o falecimento, na data de hoje, 08 de julho de 2024, aos 82 anos, do ex-chefe da defesa civil e ex-militar da 11ª Cia de Polícia do Exército, José Augusto de Carvalho Nóbrega;

CONSIDERANDO os relevantes serviços prestados no funcionalismo público nos anos 1980, estando à frente da Defesa Civil, que à época era vinculada diretamente ao gabinete do prefeito;

CONSIDERANDO a sua valorosa atuação como Comissário da Defesa Civil, durante as enchentes de 1983 e 1984, participando ativamente dos trabalhos de resgate e recuperação desenvolvidos à época pelo município;

CONSIDERANDO a consternação geral da população e o sentimento de solidariedade que emerge pela perda de um cidadão exemplar;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado luto oficial, por três (03) dias, no Município de Blumenau, em homenagem à memória do ex-comissário e ex-militar JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO NÓBREGA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 08 de julho de 2024.
MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 15.450/2024

Publicação Nº 6176672

DECRETO Nº 15.450, DE 08 DE JULHO DE 2024.

ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, V, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, de acordo com o art. 43, §1º, I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com fundamento no art. 5º, IV, "c", da Lei Municipal nº 9.460, de 01 de dezembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos os créditos adicionais suplementares por conta do superávit financeiro do exercício anterior, no valor de R\$ 474.661,06 (quatrocentos e setenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e um reais e seis centavos) nas seguintes dotações orçamentárias:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

0503 – DIRETORIA DE PESSOAL

Atividade 05.03.04.128.0020.2322 – Man. da Concessão de Ben. ao Servidor Público

Modalidade 3.3.90(1092) Aplicações Diretas R\$ 94.661,06

Fonte de Recursos 2500.7000000

16 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER

1604 – DIRETORIA DE PROMOÇÃO E LAZER

Atividade 16.04.23.695.0080.2475 – Man. Ativ. Diretoria de Promoção e Lazer

Modalidade 3.3.90(1224) Aplicações Diretas R\$ 305.000,00

Fonte de Recursos 2500.7000000

24 – SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

2405 – DIRETORIA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E BEM ESTAR ANIMAL

Atividade 24.05.18.541.0003.2514 – Man. Ativ. Dir. Educ. Amb. e Bem Estar Animal

Modalidade 3.3.90(1057) Aplicações Diretas R\$ 75.000,00
Fonte de Recursos 2500.7000000

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 08 de julho de 2024.
MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 15.451/2024

Publicação Nº 6176675

DECRETO Nº 15.451, DE 08 DE JULHO DE 2024.

DELEGA COMPETÊNCIA A DIRETORA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE ACESSIBILIDADES E INCLUSÃO, DA SECRETARIA DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARADESPORTO.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 59, VII, combinado com o artigo 75, I, "f", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, e de conformidade com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e em atenção ao Processo Eletrônico nº 0079559-28.2024.0.00.0496-0000,

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada competência a Diretora de Políticas e Programas de Acessibilidade e Inclusão, MARIZA EHALT GRACIANO, para ordenar e autorizar despesas, bem como assinar atos administrativos daquela Secretaria, no período compreendido entre os dias 11.07.2024 a 17.07.2024, enquanto perdurar o afastamento da titular.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 08 de julho de 2024.
MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 15.452/2024

Publicação Nº 6176677

DECRETO Nº 15.452, DE 08 DE JULHO DE 2024.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, V, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, de acordo com o art. 43, §1º, I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com fundamento no art. 5º, IV, "c", da Lei Municipal nº 9.460, de 01 de dezembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos os créditos adicionais suplementares por conta do superávit financeiro do exercício anterior, no valor de R\$ 521.000,00 (quinhentos e vinte e um mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

1002 - DIRETORIA DE OPERAÇÕES, GESTÃO DE RISCOS E DESASTRES

Atividade 10.02.06.182.0090.2257 – Man. Ativ. de Operações, Gest. de Riscos e Des.

Modalidade 4.4.90 (1243) Aplicações Diretas R\$ 455.000,00

Fonte de Recursos 2500. 7000000

24 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

2403 - DIR. GESTÃO FLORESTAL, REC. NATURAIS E PLANEJAMENTO AMBIENTAL

Atividade 24.03.18.541.0003.2511 – Man. Ativ. Dir. de Gestão Flor. Rec. Nat. Plan. Am.

Modalidade 3.3.90 (1089) Aplicações Diretas R\$ 66.000,00

Fonte de Recursos 2500. 7000000

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 05 de julho de 2024.
MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 15.453/2024

Publicação Nº 6176680

DECRETO Nº 15.453, DE 08 DE JULHO DE 2024.
ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, V, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, de acordo com o art. 43, §1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com fundamento no art. 5º, V, da Lei Municipal nº 9.460, de 01 de dezembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 41.224,41 (quarenta e um mil,duzentos e vinte e quatro reais e quarenta e um centavos), na seguinte dotação orçamentária:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO GOVERNAMENTAL
0705 – DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA
Atividade 07.05.04.126.0022.2315 – Man. das Ativ. de Infraestrutura Tecnológica
Modalidade 3.3.90 (144) Aplicações Diretas R\$ 41.224,41
Fonte de Recursos 1500.7000000

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º deste Decreto correrá por conta da redução da seguinte dotação orçamentária:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO GOVERNAMENTAL
0705 – DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA
Atividade 07.05.04.126.0022.2315 – Manut. das Ativ. de Infraestrutura Tecnológica
Modalidade 4.4.90 (145) Aplicações Diretas R\$ 41.224,41
Fonte de Recursos 1500.7000000

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 08 de julho de 2024.
MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 15.455/2024

Publicação Nº 6176686

DECRETO Nº 15.455, DE 08 DE JULHO DE 2024.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, V, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, de acordo com o art. 43, §1º, I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com fundamento no art. 5º, IV, "c", da Lei Municipal nº 9.460, de 01 de dezembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar por conta do superávit financeiro do exercício anterior, no valor de R\$ 1.724.238,87 (um milhão, setecentos e vinte e quatro mil, duzentos e trinta e oito reais e oitenta e sete centavos), na seguinte dotação orçamentária:

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
1102 - DIRETORIA DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA URBANA
Atividade 11.02.15.451.0052.1010– Exec. de Terraplenagem, Drenagem e Pav. de Ruas
Modalidade 4.4.90 (1109) Aplicações Diretas R\$ 1.724.238,87
Fonte de Recursos 2754.7000000

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 08 de julho de 2024.
MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 15.456/2024

Publicação Nº 6176687

DECRETO Nº 15.456, DE 09 DE JULHO DE 2024.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - FMDCA.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau,
no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, V, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, de acordo com o art. 43, §1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,
e com fundamento no art. 5º, V, da Lei Municipal nº 9.460, de 01 de dezembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar no orçamento vigente do Fundo Municipal da Criança e Adolescente, no valor de R\$ 289.145,66 (duzentos e oitenta e nove mil, cento e quarenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), na seguinte dotação orçamentária:

30 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
3001 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Atividade 30.01.08.243.0086.2400 – Prom. Prot. Def. e Atend. dos Dir. da Cça. e Adol.
Modalidade 3.3.50 (23) Tran. a Inst. Priv. s/ fins Luc. R\$ 289.145,66
Fonte de Recursos 2759.7003000

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º deste Decreto correrá por conta da redução da seguinte dotação orçamentária:

30 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
3001 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Atividade 30.01.08.243.0086.2400 – Prom. Prot. Def. e Atend. dos Dir. da Cça. e Adol.
Modalidade 3.3.90 (24) Aplicações Diretas R\$ 289.145,66
Fonte de Recursos 2759.7003000

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 09 de julho de 2024.
MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 29.766/2024

Publicação Nº 6176689

PORTARIA Nº 29.766, DE 04 DE JULHO DE 2024.

DESIGNA MICHEL MENDES, PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO GRATIFICADA DE CONFIANÇA, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, 'a', da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29/03/90, e de acordo com o parágrafo segundo do artigo 50 da Lei Complementar nº 1.234, de 06/06/19 e alterações posteriores e atendendo ao Processo Digital nº 0077879-08.2024.0.00.0496-0000, resolve:

DESIGNAR, a contar de 28 de junho de 2024:

MICHEL MENDES, matrícula nº 233785, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista, para o exercício da função gratificada de confiança de Coordenador de Gabinete – FGC 60%, na Secretaria Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 04 de julho de 2024.
MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 29.769/2024

Publicação Nº 6176691

PORTARIA Nº 29.769, DE 05 DE JULHO DE 2024.

EXONERA KARLA COSTA DE LIZ DO EXERCÍCIO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARADESPORTO.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, I, combinado com o art. 75, II, "a", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29/03/1990, de conformidade com o art. 46, "II" da Lei Complementar nº 660, de 28/11/2007, combinado com art. 49, da Lei Complementar nº 1.234, de 06/06/2019 e alterações posteriores e em atenção ao contido no Memorando SEIDEP nº 064/2024 – Processo Eletrônico nº 0078575-44.2024.0.00.0496-0000, resolve:

EXONERAR, no dia 07 de julho de 2024:

KARLA COSTA DE LIZ, do cargo de provimento em comissão de Diretor de Paradesporto, símbolo CC-2, na Secretaria Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência e Paradesporto, nomeada pela Portaria nº 27.607/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 05 de julho de 2024.
MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 29.770/2024

Publicação Nº 6176708

PORTARIA Nº 29.770, DE 05 DE JULHO DE 2024.

NOMEIA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE INDICA, PARA O EXERCÍCIO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, I, combinado com o art. 75, II, "a", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29/03/1990, com fundamento no art. 9º, II, da Lei Complementar nº 660, de 28/11/2007 e no art. 49, da Lei Complementar nº 1.234, de 06/06/2019 e alterações posteriores, e no Decreto nº 10.567, de 13/02/2015 e em atenção ao contido no Memorando nº 064/2024 – Processo Eletrônico nº 0078575-44.2024.0.00.0496-0000, resolve:

NOMEAR, no dia 08 de julho de 2024:

KARLA COSTA DE LIZ, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Diretor de Desenvolvimento Paradesporto, símbolo CC-2, na Secretaria Municipal de Educação;

JEISON RAFAEL SASSE, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Diretor do Paradesporto, símbolo CC-2, na Secretaria Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência e Paradesporto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 05 de julho de 2024.
MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 29.772/2024

Publicação Nº 6176710

PORTARIA Nº 29.772, DE 05 DE JULHO DE 2024.

DISPENSA O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

MARCOS ROBERTO DA ROCHA, DO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO GRATIFICADA DE CONFIANÇA, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO - SEDEC.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, 'a', da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, e com fundamento no art. 100, da Lei Complementar nº 660, de 28/11/07, resolve:

DISPENSAR, no dia 04 de julho de 2024:

MARCOS ROBERTO DA ROCHA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista, do exercício da função gratificada de confiança de Coordenador de Protocolo e Comunicação - FGC 70%, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Empreendedorismo - SEDEC, designada pela Portaria nº 23.109/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 05 de julho de 2024.
MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 29.773/2024

Publicação Nº 6176711

PORTARIA Nº 29.773, DE 05 DE JULHO DE 2024.

DESIGNA MARLI DA CONCEIÇÃO SILVA GUBITOSI, PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO GRATIFICADA DE CONFIANÇA, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO - SEDEC.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, 'a', da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29/03/90, e de acordo com o parágrafo segundo do artigo 50 da Lei Complementar nº 1.234, de 06/06/19 e alterações posteriores, resolve:

DESIGNAR, a contar de 05 de julho de 2024:

MARLI DA CONCEIÇÃO SILVA GUBITOSI, matrícula nº 232970, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, para o exercício da função gratificada de confiança de Coordenador de Protocolo e Comunicação – FGC 70%, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Empreendedorismo - SEDEC.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 05 de julho de 2024.
MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 29.774/2024

Publicação Nº 6176716

PORTARIA Nº 26.774, DE 05 DE JULHO DE 2024.

ALTERA O PERCENTUAL DE GRATIFICAÇÃO DE CONDUÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL MATHEUS VELOSO RIBEIRO, OCUPANTE DO CARGO EFETIVO DE MOTORISTA, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, "a", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, com fundamento no art. 102 da Lei Complementar nº 660, de 28 de novembro de 2007 e alterações posteriores, regulamentado pelo Decreto nº 8.616, de 1º de fevereiro de 2008, e atendendo ao Memorando SEDEAD nº 052/2024, de 04/07/2024 - Processo Digital nº 0079145-30.2024.0.00.0496-0000, resolve:

ALTERAR, a contar de 1º de junho de 2024, o percentual de gratificação de condução do servidor público municipal MATHEUS VELOSO RIBEIRO, matrícula nº 232768, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, de GC de 10% (dez por cento), concedida pela Portaria nº 27.081/2022, para GC de 30% (trinta por cento).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 05 de julho de 2024.
MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 29.775/2024

Publicação Nº 6176718

PORTARIA Nº 29.775, DE 05 DE JULHO DE 2024.

DISPENSA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE INDICA, DO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO GRATIFICADA DE CONFIANÇA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, 'a', da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, e com fundamento na Lei Complementar nº 1.234/2019 e alterações posteriores, resolve:

DISPENSAR, os servidores públicos municipais que indica, do exercício de função gratificada de confiança na Secretaria Municipal de Obras, a contar de 01/07/2024:

ANA REGINA GEMELLI SARTURI, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, do exercício da função gratificada de confiança de Chefe de Serviços Administrativos – FGC 100%, designado pela Portaria nº 28.618/2023;

DAIANA FALASTER DE SOUZA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, do exercício da função gratificada de confiança de Coordenador de Gabinete – FGC 70%, designado pela Portaria nº 25.561/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 05 de julho de 2024.
MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 29.776/2024

Publicação Nº 6176719

PORTARIA Nº 29.776, DE 05 DE JULHO DE 2024.

DESIGNA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE INDICA, PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO GRATIFICADA DE CONFIANÇA, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, 'a', da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29/03/90, e de acordo com o parágrafo segundo do artigo 50 da Lei Complementar nº 1.234, de 06/06/19 e alterações posteriores, resolve:

DESIGNAR, a contar de 02 de julho de 2024:

DAIANA FALASTER DE SOUZA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, para o exercício da função gratificada de confiança de Chefe de Serviços Administrativos – FGC 100%;

ANA REGINA GEMELLI SARTURI, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, para o exercício da função gratificada de confiança de Coordenador de Gabinete – FGC 70%.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 05 de julho de 2024.

MÁRIO HILDEBRANDT

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 29.777/2024

Publicação Nº 6176721

PORTARIA Nº 29.777, DE 08 DE JULHO DE 2024.

DISPENSA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE INDICA, DO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO GRATIFICADA DE CONFIANÇA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, 'a', da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, e com fundamento na Lei Complementar nº 1.234/2019 e alterações posteriores e em atenção ao contido no Memorando SEDEAD nº 420/2024 - 0079443-22.2024.0.00.0496-0000 resolve:

DISPENSAR, os servidores públicos municipais que indica, do exercício de função gratificada de confiança na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a contar de 16/06/2024:

ROMULO RENE STUPP, ocupante do cargo de provimento efetivo de Educador Social, do exercício da função gratificada de confiança de Chefe Técnico Social de Proteção Especial de Alta Complexidade – FGC 80%, designado pela Portaria nº 29.253/2024;

THIAGO MORIAN KRUCINSKI, ocupante do cargo de provimento efetivo de Educador Social, do exercício da função gratificada de confiança de Coordenador do Abrigo Nossa Casa IV – FGC 80%, designado pela Portaria nº 27.456/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 08 de julho de 2024.

MÁRIO HILDEBRANDT

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 29.778/2024

Publicação Nº 6176723

PORTARIA Nº 29.778, DE 08 DE JULHO DE 2024.

DESIGNA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE INDICA, PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO GRATIFICADA DE CONFIANÇA, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, 'a', da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29/03/90, e de acordo com o parágrafo segundo do artigo 50 da Lei Complementar nº 1.234, de 06/06/19 e alterações posteriores e em atenção ao contido no Memorando nº 420/2024 – Processo Eletrônico nº 0079443-22.2024.0.00.0496-0000, resolve:

DESIGNAR, a contar de 17 de junho de 2024:

THIAGO MORIAN KRUCINSKI, ocupante do cargo de provimento efetivo de Educador Social, para o exercício da função gratificada de confiança de Chefe Técnico Social de Proteção Especial de Alta Complexidade – FGC 80%, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMUDES;

GISELE BREMER, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Social, para o exercício da função gratificada de confiança de Coordenador do Abrigo Nossa Casa IV – FGC 80%, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMUDES.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 08 de julho de 2024.

MÁRIO HILDEBRANDT

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 29.779/2024

Publicação Nº 6176724

PORTARIA Nº 29.779, DE 08 DE JULHO DE 2024.
RETIFICA A PORTARIA Nº 29.763, DE 04 DE JULHO DE 2024.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, "a", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, e, em atenção ao contido no Processo Digital nº 0079592-18.2024.0.00.0496-0000, resolve:

RETIFICAR a Portaria nº 29.763, de 04 de julho de 2024, que nomeou Gerente de Obras Comunitárias, na Secretaria Municipal de Obras, onde se lê: "ALEXANDRO SOUZA LASCHEWITZ", leia-se: "ALESSANDRO SOUZA LASCHEWITZ".

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 08 de julho de 2024.
MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 29.780/2024

Publicação Nº 6176726

PORTARIA Nº 29.780, DE 08 DE JULHO DE 2024.
EXONERA PETER FRONZA DO EXERCÍCIO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARADESPORTO.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, I, combinado com o art. 75, II, "a", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29/03/1990, de conformidade com o art. 46, "II" da Lei Complementar nº 660, de 28/11/2007, combinado com art. 49, da Lei Complementar nº 1.234, de 06/06/2019 e alterações posteriores e em atenção ao contido no Memorando SEIDEP nº 066/2024 – Processo Eletrônico nº 0079413-84.2024.0.00.0496-0000, resolve:

EXONERAR, no dia 10 de julho de 2024:

PETER FRONZA, do cargo de provimento em comissão de Gerente de Paradesporto de Rendimento e Lazer, símbolo CC-3, na Secretaria Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência e Paradesporto, nomeado pela Portaria nº 27.644/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 08 de julho de 2024.
MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 29.781/2024

Publicação Nº 6176729

PORTARIA Nº 29.781, DE 08 DE JULHO DE 2024.
NOMEIA RODNEI DA SILVA ALMEIDA, PARA O EXERCÍCIO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARADESPORTO.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, I, combinado com o art. 75, II, "a", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29/03/1990, com fundamento no art. 9º, II, da Lei Complementar nº 660, de 28/11/2007 e no art. 49, da Lei Complementar nº 1.234, de 06/06/2019 e alterações posteriores, e no Decreto nº 10.567, de 13/02/2015 e em atenção ao contido no Memorando nº 066/2024 – Processo Eletrônico nº 0079413-84.2024.0.00.0496-0000, resolve:

NOMEAR, no dia 11 de julho de 2024:

RODNEI DA SILVA ALMEIDA, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Gerente de Paradesporto de Rendimento e Lazer, símbolo CC-3, na Secretaria Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência e Paradesporto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 08 de julho de 2024.
MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 29.782/2024

Publicação Nº 6176738

PORTARIA Nº 29.782, DE 08 DE JULHO DE 2024.

EXONERA ISAIAS CARDOSO DO EXERCÍCIO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, I, combinado com o art. 75, II, "a", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29/03/1990, de conformidade com o art. 46, "II" da Lei Complementar nº 660, de 28/11/2007, combinado com art. 49, da Lei Complementar nº 1.234, de 06/06/2019 e alterações posteriores, resolve:

EXONERAR, no dia 07 de julho de 2024:

ISAIAS CARDOSO, do cargo de provimento em comissão de Gerente de Ação Cultural, símbolo CC-3, na Secretaria Municipal de Cultura e Relações Institucionais, nomeado pela Portaria nº 28.895/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 08 de julho de 2024.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 29.783/2024

Publicação Nº 6176741

PORTARIA Nº 29.783, DE 08 DE JULHO DE 2024.

NOMEIA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE INDICA, PARA O EXERCÍCIO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, I, combinado com o art. 75, II, "a", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29/03/1990, com fundamento no art. 9º, II, da Lei Complementar nº 660, de 28/11/2007 e no art. 49, da Lei Complementar nº 1.234, de 06/06/2019 e alterações posteriores, e no Decreto nº 10.567, de 13/02/2015, resolve:

NOMEAR, no dia 08 de julho de 2024:

ALCIDES KOCH, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Gerente de Fiscalização de Transportes Especiais, símbolo CC-3, na Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes;

JULIANA ANGELA ARNOLD, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Gerente de Apoio aos Serviços Descentralizados, símbolo CC-3, na Intendência Distrital de Vila Itoupava;

ISAIAS CARDOSO, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Gerente de Suporte Operacional, símbolo CC-3, na Intendência Distrital de Vila Itoupava.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 08 de julho de 2024.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 29.784/2024

Publicação Nº 6176744

PORTARIA Nº 29.784, DE 08 DE JULHO DE 2024.

NOMEIA MEMBRO PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – CMMA, PARA O QUADRIÊNIO 2024-2028.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, "g", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, e de acordo com o §1º, do art. 3º da Lei Complementar nº 785, de 15 de dezembro de 2010, e em atenção ao Processo Digital nº 0077706-81.2024.0.00.0496-0000, resolve:

NOMEAR, sem ônus para o Município, e com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 1.499/2023, o cidadão abaixo relacionado, para compor o Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA, juntamente com os demais membros:

RODRIGO ADRIANO RODRIGUES, representante titular do Sindicato da Indústria da Construção Civil de Blumenau - SINDUSCON, em substituição a SULIEVERTON BENTO, nomeado pela Portaria nº 29.157/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 08 de julho de 2024.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2024

Publicação Nº 6176750

MUNICIPIO DE BLUMENAU - PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2024 -

OBJETO: Aquisição de materiais (MEDALHAS) para premiação dos atletas e equipes participantes dos nº 49 Jogos Estudantis da Primavera de Blumenau (JEPB), conforme premiação definidos no regulamento geral e nos regulamentos técnicos dos referidos jogos - SEMED. Data de encerramento do envio de proposta eletrônica: até o dia 22 de julho de 2024, às 09h:25min. Data início da sessão eletrônica: dia 22 de julho de 2024, às 09h:30min. Código de registro no TCE/SC: 7403BC2BB90C5EEA43A126CD1BB844D653224180. Local: Sistema COMPRASBR. Edital disponível no Portal <https://comprasbr.com.br/> via e-mail: nelice@blumenau.sc.gov.br, flavioaraujo@blumenau.sc.gov.br e/ou no site oficial do Município <https://grp.blumenau.sc.gov.br/transparencia/portal/#/consultaLicitacao> Base Legal: Base Legal: Decreto Municipal nº 15.050/2023, Lei Federal: nº 14.133/2021. Blumenau, 10/07/2024 – Anderson Rosa – Secretário Municipal de Administração.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2024

Publicação Nº 6176752

MUNICIPIO DE BLUMENAU - PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2024 -

OBJETO: Contratação de empresa para desenvolvimento de uma rampa móvel de acesso a piscina - SEIDEP. Data de encerramento do envio de proposta eletrônica: até o dia 29 de julho de 2024, às 09h:25min. Data início da sessão eletrônica: dia 29 de julho de 2024, às 09h:30min. Código de registro no TCE/SC: D4C715007F1DF316844AADC0D21B1DF0C7F09F39. Local: Sistema COMPRASBR. Edital disponível no Portal <https://comprasbr.com.br/> via e-mail: nelice@blumenau.sc.gov.br, flavioaraujo@blumenau.sc.gov.br e/ou no site oficial do Município <https://grp.blumenau.sc.gov.br/transparencia/portal/#/consultaLicitacao> Base Legal: Base Legal: Decreto Municipal nº 15.050/2023, Lei Federal: nº 14.133/2021. Blumenau, 10/07/2024 – Anderson Rosa – Secretário Municipal de Administração.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2024

Publicação Nº 6176755

MUNICIPIO DE BLUMENAU – PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada na locação, construção e instalação de itens de marcenaria, carpintaria e itens gerais de montagem do evento, com fornecimento de materiais, para os eventos 39ª Oktoberfest Blumenau (2024) e 40ª Oktoberfest Blumenau (2025). PROEB. Registrado no TCE/SC sob o código nº F61FC155D582A618D0F946810C573CBE181675CC. Entrega e protocolo dos envelopes: dia 23 de julho de 2024, até às 09h00min. Início da sessão: dia 23 de julho de 2024, às 09h20min. Edital completo: via e-mail: lene@blumenau.sc.gov.br e/ou no site oficial do município <https://grp.blumenau.sc.gov.br/transparencia/portal/#/consultaLicitacao> Base Legal: Decreto Municipal nº 15.050/2023, Lei Federal: nº 14.133/2021. Blumenau, 10/07/2024 – Anderson Rosa – Secretário Municipal de Administração.

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 09-79/2024

Publicação Nº 6176761

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 09-79/2024

OBJETO: Prestação de serviços de fisioterapia na modalidade ambulatorial, conforme procedimentos da Tabela de procedimentos do SUS, visando atender os usuários do SUS encaminhados pelos profissionais médicos da atenção primária e/ou especializada, aos municípios de Blumenau - SEMUS.

CONTRATADO: CENTRO CLÍNICO DE THERAPIAS RE-EDUCAR LIMITADA (CNPJ: 18.015.616/0001-00).

VALOR MENSAL SERVIÇOS AMBULATORIAIS: R\$ 11.671,31 (onze mil e seiscentos e setenta e um reais e trinta e um centavos)

VALOR MENSAL CONSULTAS EXAMES E PROCEDIMENTOS: R\$ 20.423,79 (vinte mil e quatrocentos e vinte e três reais e setenta e nove centavos)

VALOR TOTAL ANUAL DO PROCESSO: R\$ 385.141,20 (trezentos e oitenta e cinco mil cento e quarenta e um reais e vinte centavos)

BASE LEGAL: Art. 25; caput da lei 8.666/93 e suas alterações.

PROCESSO: DISPENSA 08-73/ 2024 - LEI 14.133/21

Publicação Nº 6176765

Processo: Dispensa 08-73/ 2024 - Lei 14.133/21

Objeto: Aquisição de larvicida (vectobac 12 as) - SEMED

Contratada: AGRO LIDER LTDA.

Artigo: Art.75, Inciso II, Lei 14.133/21

Valor total: R\$ 10.995,00

PROCESSO: DISPENSA 08-62/ 2024 - LEI 14.133/21

Publicação Nº 6176787

Processo: Dispensa 08-62/ 2024 - Lei 14.133/21

Objeto: Aquisição de equipamentos eletroeletrônicos, tipo caixa de som amplificada portátil, com entrada de Bluetooth e USB, potência de 100 w RMS, para uso dos professores e ministradas nas diversas

atividades e destinadas às crianças, adolescentes e idosos que frequentam a secretaria municipal da família, conforme especificações – PRO-FAMILIA
Contratada: INFOHARD INFORMÁTICA LTDA.
Artigo: Art.75, Inciso II, Lei 14.133/21
Valor total: R\$23.560,00

EDITAL DE CITAÇÃO

Publicação Nº 6176791

MUNICÍPIO DE BLUMENAU PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CÂMARA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL DE INDENIZAÇÕES E REPOSIÇÕES

EDITAL DE CITAÇÃO

O Presidente da CAMIR (Câmara Administrativa Municipal de Indenizações e Reposições), vinculada à PGM (Procuradoria Geral do Município), no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto 12.527/2020, art. 1º, I. "b" e art. 18 e Decreto 12.851/2020, art. 8º, III, FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nos Autos do Processo Administrativo Digital de Reposição n. 0061796-02.2024.1.02.0358-0000, que neste órgão tramita, movido pelo MUNICÍPIO DE BLUMENAU, no qual é ré VERONICA DA SILVA VANDERLEY inscrita no CPF n. 574.244.385-49, que foi realizada tentativa infrutífera para sua CITAÇÃO por meio postal com aviso de recebimento (AR). Decorrido o prazo para manifestação, deferi a citação por intermédio do presente edital, para que compareça, no PRAZO DE 15 DIAS ÚTEIS, ao Processo para, querendo, regularizar a pendência, que poderá ser enviada PREFERENCIALMENTE por meio eletrônico ao endereço camaraprocuradoria@blumenau.sc.gov.br, ou, pessoalmente, na sede desta Câmara na Praça Victor Konder, n. 2, 3º andar, sala 32, (Prédio da PMB), Centro, de segunda a sexta-feira, no horário das 9h às 11h e das 14h às 17h, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário Oficial eletrônico dos Municípios do Estado de Santa Catarina.

Blumenau, SC, 09 de julho de 2024.
Luiz Ricardo Bortolotto
Presidente CAMIR

CÂMARA DE INDENIZAÇÕES ADMINISTRATIVAS E REPOSIÇÕES (vinculada à Procuradoria- Geral do Município) – Praça Victor Konder, 2 – 89010-904 – Blumenau - SC camaraprocuradoria@blumenau.sc.gov.br / (47)3381-6800

RESOLUÇÃO COPLAN Nº 04/2024

Publicação Nº 6176797

RESOLUÇÃO Nº. 04, DE 09 DE JULHO DE 2024
APROVA Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, Retificação de área e Utilização de Recursos do Fundo de Planejamento.

O Conselho Municipal de Planejamento Urbano do Município de Blumenau, no uso de suas atribuições e em conformidade com a legislação em vigor, tendo em vista as deliberações adotadas pela plenária em reunião ordinária no dia 03 de julho de 2024 e considerando:
- A Lei Complementar n. 836, de 19 de dezembro de 2011, que dispõe sobre as competências do Conselho Municipal de Planejamento Urbano;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar:

- I – O Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV 009/2022, referente à Usina do Salto, situado à Rua Bomfim nº30, Bairro Salto, cadastro: 358591, Blumenau/SC. Requerente: Celesc Geração S.A. Processo Administrativo nº 20520/2022;
II – A retificação de área e alteração de divisa em ZRU de terreno situado à Rua 1º de Janeiro, nº3391, bairro Fidelis, Blumenau/SC. Requerente: Administradora de Bens Primeiro de Janeiro Ltda. Processo Administrativo nº 86.8/2024,
III – A utilização do valor de R\$ 49.430,33 (Quarenta e nove mil quatrocentos e trinta reais e trinta e três centavos) do Fundo Municipal de Planejamento Urbano (FMPU) referente a instituição de servidão administrativa no imóvel de inscrição cadastral nº 4.2.14.009.0061.000 localizado na Rua São Bento e o valor de R\$ 51.251,83 (Cinquenta e um mil duzentos e cinquenta e um reais e oitenta e três centavos) do Fundo Municipal de Planejamento Urbano (FMPU) referente a instituição de servidão administrativa no imóvel de inscrição cadastral nº 4.2.14.0009.0035.000, também localizado na Rua São Bento, para implantação de drenagem urbana.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação.

Éder Antônio Boron
Presidente do Conselho Municipal de Planejamento Urbano – COPLAN
Secretário de Planejamento Urbano

RESOLUÇÃO CGFMHIS Nº 09/2024

Publicação Nº 6176805

RESOLUÇÃO CGFMHIS Nº 09, DE 09 DE JULHO DE 2024.

APROVA AS MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (FMHIS) DE BLUMENAU, REFERENTE AOS MESES DE ABRIL E MAIO DE 2024.

O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – CGFMHIS, no uso de suas competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar N.º 1.014, de 11 de dezembro de 2015.

CONSIDERANDO:

- A Lei Complementar N.º 1.014, de 11 de dezembro de 2021, que institui o Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social (SMHIS) e dispõe sobre a Política Municipal de Habitação de Interesse Social (PMHIS), o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social (CMHIS), o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS) e o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (CGFMHIS);

- As competências do CGFMHIS, descritas no art. 24, da Lei Complementar Municipal N.º 1.014, de 11 de dezembro de 2015;

- O Decreto N.º 10.992, de 21 de junho de 2016, que aprova o Regimento Interno do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e suas competências descritas no art. 9º;

- A necessária transparência dos procedimentos relativos às movimentações financeiras dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS;

- A correspondência eletrônica, recebida em 28 de junho de 2024, da Diretoria Administrativa e Financeira/DAF – SEMUDES, enviada pela Chefia do Setor Administrativo Financeiro e Controle, Sra. Cristiane Barcelos;

- A aprovação do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - CGFMHIS, em Plenária Ordinária, no dia 09 de Julho de 2024, conforme consta na Ata CGFMHIS N.º 03/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as Movimentações Financeiras do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS) de Blumenau, referente aos meses de abril e maio de 2024, com os seguintes valores:

I – ABRIL / 2024

SALDO ANTERIOR: R\$ 1.113.127,10 (um milhão cento e treze mil cento e vinte e sete reais e dez centavos);

RECEITAS: R\$ 19.042,59 (dezenove mil e quarenta e dois reais e cinquenta e nove centavos).

REPASSE PMB: R\$ 574.826,85 (quinhentos e setenta e quatro mil e oitocentos e vinte e seis reais e oitenta e cinco centavos).

TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS: R\$ 80.000 (oitenta mil reais).

ESTORNO: R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

APLICAÇÕES FINANCEIRAS: R\$ 8.037,78 (oito mil e trinta e sete reais e setenta e oito centavos).

PAGAMENTOS: R\$ 73.392,41 (setenta e três mil trezentos e noventa e dois reais e quarenta e um centavos).

SALDO NO FIM DO MÊS: R\$ 1.642.041,91 (um milhão e seiscentos e quarenta e dois mil e quarenta e um reais e noventa e um centavos).

II – MAIO / 2024

SALDO ANTERIOR: 1.642.041,91 (um milhão e seiscentos e quarenta e dois mil e quarenta e um reais e noventa e um centavos).

TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS: R\$ 72.000 (setenta e dois mil reais).

APLICAÇÕES FINANCEIRAS: R\$ 10.152,67 (dez mil e cento e cinquenta e dois reais e sessenta e sete centavos).

TARIFAS BANCÁRIAS: R\$ 982,11 (novecentos e oitenta e dois reais e onze centavos).

OUTROS PAGAMENTOS: R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

PAGAMENTOS: R\$ 128.441,53 (cento e vinte e oito mil quatrocentos e quarenta e um reais e cinquenta e três centavos).

SALDO NO FIM DO MÊS: R\$ 1.342.549,00 (sessenta e seis mil setecentos e sessenta e quatro reais e oitenta e sete centavos).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA MORASTONI SASSE

Presidente do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - CGFMHIS - Gestão 2020-2024

RESOLUÇÃO CGFMHIS Nº 10/2024

Publicação Nº 6176807

RESOLUÇÃO CGFMHIS N.º 10, DE 09 DE JULHO DE 2024.

APROVA A PROPOSTA DE VALORES PARA COMPOR A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2025, RELATIVA AO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL.

O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – CGFMHIS, no uso de suas competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar N.º 1.014 de 11 de dezembro de 2015.

CONSIDERANDO:

- A Lei Complementar N.º 1.014, de 11 de dezembro de 2015, que institui o Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social (SMHIS) e dispõe sobre a Política Municipal de Habitação de Interesse Social (PMHIS), o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social (CMHIS), o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS) e o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (CGFMHIS);

- As competências do CGFMHIS, descritas no artigo 24, da Lei Complementar Municipal N.º 1014, de 11 de dezembro de 2015;

- A necessária transparência dos procedimentos relativos às Movimentações Financeiras dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS);

- A correspondência eletrônica, recebida em 05 de Junho de 2024, enviada pela Sra. Cristiane Barcelos, Chefe do Setor Administrativo/SEMUDES, solicitando agenda com a Mesa Diretora e Plenária do CGFMHIS, respectivamente, para apreciação da Lei Orçamentária Anual, referente ao Exercício 2025;

- A Reunião da Mesa Diretora do CGFMHIS, conforme consta no Relatório da Reunião Ordinária da Mesa Diretora do CGFMHIS, Nº 03/2024, realizada em 25 de Junho de 2024;

- A aprovação do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (CGFMHIS), em Plenária Ordinária, realizada no dia 09 de Julho de 2024, conforme consta na Ata Nº 03/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a proposta de valores apresentados pelo Órgão Gestor, referente à Estimativa da Receita e Fixação da Despesa, para compor a Lei Orçamentária Anual (LOA), no âmbito do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS), para o Exercício de 2025, no valor total de R\$ 8.239.000,00 (oito milhões e duzentos e trinta e nove mil reais), sendo:

I – RECURSO MUNICIPAL: R\$ 3.184.000,00 (três milhões cento e oitenta e quatro mil reais);

II – RECURSO CAPTADO: R\$ 1.255.000,00 (um milhão duzentos e cinquenta e cinco mil reais);

III – RECURSO VINCULADO A CONVÊNIOS: R\$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil reais).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau, 09 de Julho de 2024.

PATRÍCIA MORASTONI SASSE

Presidente do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - CGFMHIS - Gestão 2020-2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 09-2213/2024 - SAMAE

Publicação Nº 6177067

TERMO DE RATIFICAÇÃO**INEXIGIBILIDADE Nº 09-2213/2024 - SAMAE**

O Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 74, I, da Lei 14.133/2021 e alterações, vem através do presente, determinar, ratificar e autorizar a execução da inexigibilidade acima epigrafada.

OBJETO: Manutenção de Moto Bomba marca Sulzer, Modelo AF1600-4W3-160KW-4P N/S:10376579.

CONTRATADA: AUTOMATIC IND. E COM. DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA

CNPJ: 76.576.198/0001-18

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$55.735,08

DATA HOMOLOGAÇÃO: 09/07/2024

Blumenau (SC) 09/07/2024.

André Espezim

Diretor Presidente

PORTARIA Nº 9356/2024 - SAMAE

Publicação Nº 6177093

PORTARIA Nº 9356/24

DESIGNA SEVIDORES PARA FISCALIZAREM A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2213/2024 FIRMADO COM RP COMERCIAL LTDA EPP, WORLD AMERICA SINALIZAÇÃO LTDA EPP, T&T INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO LTDA, WEBERGRAFIC COMERCIO DE MATERIAIS GRAFICOS LTDA, EPI 360 INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO LTDA E CONSTRUMAQ INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

ANDRÉ ESPEZIM, Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau, no uso de suas atribuições que lhe

confere o Artigo 3º da Seção I, do Capítulo III, da Lei Complementar Nº 509 de 17 de março de 2005, nomeado pela Portaria Nº 28.891, de 21 de dezembro de 2023, RESOLVE:

DESIGNAR

Os servidores listados para fiscalizarem a Ata de registro de preço para aquisição de materiais de sinalização visual para uso nas atividades diárias desenvolvidas pelos setores de manutenção de redes e expansão de redes do SAMAE.

ANDREA ELISE DESCHAMPS PINTARELLI, cadastro 2279-9, ocupante de cargo de provimento em comissão de Gerente de Gestão de Pessoas, lotada na Diretoria Administrativo-Financeira, atuando como GESTOR do contrato;

SIDNEI GIESE, cadastro 1728-0, ocupante de cargo de provimento efetivo de Técnico de Segurança do Trabalho, lotado na Diretoria Administrativo-Financeira, atuando como FISCAL do contrato.

Ciência do gestor: _____

Data da Ciência: _____

Ciência do fiscal: _____

Data da Ciência: _____

Samae, 01 de julho de 2024.

ANDRÉ ESPEZIM

Diretor Presidente

PORTARIA Nº 9357/2024 - SAMAE

Publicação Nº 6177105

PORTARIA Nº 9357/24

DESIGNA SEVIDORES PARA FISCALIZAREM A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2214/2024 FIRMADO COM ARJ SANEAMENTO LTDA, BEST HYDRO COMERCIAL LTDA ME, BRV IND BR DE REGISTROS VALVULAS LTDA, DANNA COMERCIAL LTDA EPP, FERNANDES MANA MATERIAIS EQUIPAMENTOS LTDA, FLUITER ENGENHARIA E SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA EPP, G2 MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA ME, HIDROTEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP, LOT METAIS LTDA EPP, NELIA MARIA CYRINO LEAL INDUSTRIAS E MATERIAIS FUNDIDOS LTDA EPP, NSA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SANEAMENTO LTDA ME, RICARDO DO NASCIMENTO COMERCIAL LTDA EPP, SANELPLED COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA ME, SUL ÁGUA EQUIPAMENTOS LTDA EPP, TALENTOS D'ÁGUA REPRESENTAÇÃO PROJETOS ASSESSORIA LTDA EPP, VARB AUTOMAÇÃO LTDA EPP.

ANDRÉ ESPEZIM, Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 3º da Seção I, do Capítulo III, da Lei Complementar Nº 509 de 17 de março de 2005, nomeado pela Portaria Nº 28.891, de 21 de dezembro de 2023, RESOLVE:

DESIGNAR

Os servidores listados para fiscalizarem a Ata de registro de preço para aquisição de material hidráulico.

RODRIGO BORBA, cadastro 2254-3, ocupante de cargo de provimento em comissão de Gerente de Manutenção, lotado na Diretoria de Operações, atuando como GESTOR do contrato;

VILSON CORREA, cadastro 1269-6, ocupante de cargo de provimento efetivo de Operador de Máquinas, lotado na Diretoria de Operações, atuando como FISCAL do contrato.

CESAR EDUARDO SINHOKA, cadastro 1135-5, ocupante de cargo de provimento efetivo de Agente de Logística, lotado na Diretoria de Operações, atuando como FISCAL do contrato.

CAMILA SANTIAGO SHIGUEMOTO, cadastro 1948-8, ocupante de cargo de provimento efetivo de Agente de Logística, lotado na Diretoria de Operações, atuando como FISCAL do contrato.

Ciência do gestor: _____

Data da Ciência: _____

Ciência do fiscal: _____

Data da Ciência: _____

Ciência do fiscal: _____

Data da Ciência: _____

Ciência do fiscal: _____

Data da Ciência: _____

Samae, 01 de julho de 2024.

ANDRÉ ESPEZIM
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 9.358/2024 - SAMAE

Publicação Nº 6177146

PORTARIA Nº 9358/24

DESIGNA SEVIDORES PARA FISCALIZAREM A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2215/2024 FIRMADO COM INDAIAL ENGENHARIA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA.

ANDRÉ ESPEZIM, Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 3º da Seção I, do Capítulo III, da Lei Complementar Nº 509 de 17 de março de 2005, nomeado pela Portaria Nº 28.891, de 21 de dezembro de 2023, RESOLVE:

DESIGNAR

Os servidores listados para fiscalizarem a Ata de registro de preço para manutenção de ar-condicionado.

MARCIA REGINA DICKMANN, cadastro 2302-7, ocupante de cargo de provimento em comissão de Gerente de Patrimônio, lotada na Diretoria Administrativo-Financeira, atuando como GESTOR do contrato;

LUIZ EDUARDO PEREIRA, cadastro 1731-0, ocupante de cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, lotado na Diretoria Administrativo-Financeira, atuando como FISCAL do contrato.

Ciência do gestor: _____

Data da Ciência: _____

Ciência do fiscal: _____

Data da Ciência: _____

Samae, 01 de julho de 2024.

ANDRÉ ESPEZIM
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 9359/2024 - SAMAE

Publicação Nº 6177146

PORTARIA Nº 9359/24

DESIGNA MEMBROS PARA COMPOREM A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE MÓVEIS E IMÓVEIS DO SAMAE (CAMIS).

ANDRÉ ESPEZIM, Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 3º da Seção I, do Capítulo III, da Lei Complementar Nº 509 de 17 de março de 2005, nomeado pela Portaria Nº 28.891, de 21 de dezembro de 2023, RESOLVE:

DESIGNAR

Os Servidores públicos autárquicos municipais relacionados, sob a presidência do primeiro, sem ônus para a autarquia municipal, constituírem a Comissão de Avaliação de Móveis e Imóveis do SAMAE (CAMIS), encarregada de avaliar os orçamentos e verificar os danos, os processos administrativos de ressarcimento de danos e avaliar os bens a serem locados, adquiridos e/ou alienados pela autarquia, de acordo com a Lei Complementar nº 39, de 20 de novembro de 1992, a contar de 01/07/2024:

LEANDRO HENRIQUE FERNANDES DE SOUSA, cadastro 1976-3, ocupante do cargo de provimento efetivo de Economista, lotado na Gerência Financeira, Diretoria Administrativo- Financeira, como Presidente;

LUIZ EDUARDO PEREIRA, cadastro 1731-0, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, lotado na Gerência de Patrimônio, Diretoria Administrativo- Financeira, como membro;

MISLENE FATIMA ANTUNES ARRUDA, cadastro 2239-0, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, lotado na Gerência de Patrimônio, Diretoria Administrativo- Financeira, como membro.

Revoga a Portaria Nº 8703/22, de 13 de setembro de 2022.

Samae, 01 de julho de 2024.

ANDRÉ ESPEZIM
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 9360/2024 - SAMAE

Publicação Nº 6177174

PORTARIA Nº 9360/24

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO AUTÁRQUICO MUNICIPAL PARA COORDENAR, GERENCIAR E DIRIGIR ATIVIDADES INERENTES AO CARGO DE AGENTE DE SANEAMENTO.

ANDRÉ ESPEZIM, Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 3º da Seção I, do Capítulo III, da Lei Complementar Nº 509 de 17 de março de 2005, nomeado pela Portaria Nº 28.891, de 21 de dezembro de 2023, RESOLVE:

DESIGNAR

Conforme Art. 2º da Lei Complementar nº 770, de 09 de setembro de 2010 (Redação dada pela Lei Complementar nº 990/2015), ao servidor para coordenar, gerenciar e dirigir a execução das atividades inerentes ao cargo de Agente de Saneamento que receberão gratificação de produtividade com base na média mensal da pontuação atribuída aos servidores ocupantes do cargo sob sua coordenação, gerência ou direção, a contar de 19/06/2024:

CELIO ALTINO ABREU, cadastro 1640-3, ocupante de cargo de provimento efetivo de Motorista, lotado na Diretoria de Operações.

Samae, 01 de julho de 2024.

ANDRÉ ESPEZIM

Diretor Presidente

PORTARIA Nº 9361/2024 - SAMAE

Publicação Nº 6177181

PORTARIA Nº 9361/24

DESIGNA SERVIDOR PARA A COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO TÉCNICO E OPERACIONAL.

ANDRÉ ESPEZIM, Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 3º da Seção I, do Capítulo III, da Lei Complementar Nº 509 de 17 de março de 2005, nomeado pela Portaria Nº 28.891, de 21 de dezembro de 2023, RESOLVE:

DESIGNAR

O servidor abaixo relacionado para atuar como membro da Comissão de Desenvolvimento Técnico e Operacional, conforme disposto no artigo 87, Inc. V-A e artigo 94-A da Lei Complementar nº 660 de 28 de novembro de 2007, a contar de 01 de julho de 2024:

JACKSON JACOB DUARTE DE MEDEIROS JÚNIOR, cadastro nº 2117-2, ocupante do cargo de provimento efetivo de Engenheiro Civil, lotado na Diretoria de Operações.

Samae, 01 de julho de 2024.

ANDRÉ ESPEZIM

Diretor Presidente

PORTARIA Nº 9366/2024 - SAMAE

Publicação Nº 6177189

PORTARIA Nº 9366/24

DESIGNA SEVIDORES PARA FISCALIZAREM A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2216/2024 FIRMADO COM VB MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, KRAUS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA E BRAFTON LTDA.

ANDRÉ ESPEZIM, Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 3º da Seção I, do Capítulo III, da Lei Complementar Nº 509 de 17 de março de 2005, nomeado pela Portaria Nº 28.891, de 21 de dezembro de 2023, RESOLVE:

DESIGNAR

Os servidores listados para fiscalizarem a Ata de registro de preço para aquisição de equipamentos e materiais de construção (anéis, engate flexível, argamassa, colher pedreiro, desempenadeira, nível, serrote, desentupidor, discos abrasivos e de corte, tela, cumeeira, forro, tela, parafusos etc.) para uso nas manutenções das instalações prediais da Autarquia. Ferramentas e materiais utilizados pela equipe de patrimônio, pelo período de 01 (um) ano - SAMAE.

MARCIA REGINA DICKMANN, cadastro 2302-7, ocupante de cargo de provimento em comissão de Gerente de Patrimônio, lotada na Diretoria Administrativo-Financeira, atuando como GESTOR do contrato;

MISLENE FATIMA ANTUNES ARRUDA, cadastro 2239-0, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, lotado na Diretoria Administrativo- Financeira, atuando como FISCAL do contrato.

Ciência do gestor: _____

Data da Ciência: _____

Ciência do fiscal: _____

Data da Ciência: _____

Samae, 03 de julho de 2024.

ANDRÉ ESPEZIM

Diretor Presidente

PORTARIA Nº 9367/2024 - SAMAE

Publicação Nº 6177200

PORTARIA Nº 9367/24

DISPENSA O SERVIDOR PÚBLICO AUTARQUICO MUNICIPAL DA GRATIFICAÇÃO PELO DESEMPENHO DA ATIVIDADE DE CONTROLADOR DE REDES.

ANDRÉ ESPEZIM, Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 3º da Seção I, do Capítulo III, da Lei Complementar Nº 509 de 17 de março de 2005, nomeado pela Portaria Nº 28.891, de 21 de dezembro de 2023, RESOLVE:

DISPENSAR

Da Gratificação pelo Desempenho da Atividade de Controlador de Redes, conforme disposto no Art. 87, Inc. V-C e Art. 94-C da Lei Complementar nº 660, de 28 de novembro de 2007:

JACKSON JACOB DUARTE DE MEDEIROS JUNIOR, cadastro 2117-2, ocupante de cargo de provimento efetivo de Engenheiro Civil, lotado na Diretoria de Operações, a contar de 02/07/2024.

Samae, 03 de julho de 2024.

ANDRÉ ESPEZIM

Diretor Presidente

PORTARIA Nº 9373/2024 - SAMAE

Publicação Nº 6177207

PORTARIA Nº 9373/24

SUBSTITUI MEMBRO DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONCURSO PÚBLICO.

ANDRÉ ESPEZIM, Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 3º da Seção I, do Capítulo III, da Lei Complementar Nº 509 de 17 de março de 2005, nomeado pela Portaria Nº 28.891, de 21 de dezembro de 2023, RESOLVE:

SUBSTITUIR

Membro da Comissão Especial de Concurso Público 001/2024, a contar de 04/07/2024:

DANIELA CRISTINA MARCOS, cadastro nº 1899-6, servidora pública autárquica municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, lotada na Diretoria Administrativo Financeira, substituída por:

BRIGIDA LUANA DOS SANTOS, cadastro nº 2255-1, servidora pública autárquica municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, lotada na Diretoria Administrativo Financeira, como membro.

Samae, 04 de julho de 2024.

ANDRÉ ESPEZIM

Diretor Presidente

PORTARIA Nº 9378/2024 - SAMAE

Publicação Nº 6177216

PORTARIA Nº 9378/24

CONCEDE PROMOÇÃO VERTICAL A SERVIDORA PÚBLICA AUTÁRQUICA MUNICIPAL.

ANDRÉ ESPEZIM, Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 3º da Seção I, do Capítulo III, da Lei Complementar Nº 509 de 17 de março de 2005, nomeado pela Portaria Nº 28.891, de 21 de dezembro de 2023, RESOLVE:

CONCEDER

Promoção Vertical com base no Artigo 27, da Lei Complementar nº 661 de 28 de novembro de 2007, a servidora:

DOLORES TOMASELLI DOOSE, cadastro 1962-3, servidora pública autárquica municipal desde 01/10/2014, ocupante do cargo em provimento efetivo de Contadora, pelo Curso de Especialização em Gestão Pública Municipal, concluído em dezembro de 2020, promovido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, para a Faixa de Vencimento II, Padrão J, percentual de 6,00%, conforme Processo Administrativo nº 519/1809, a partir de julho de 2024.

Samae, 05 de julho de 2024.

ANDRÉ ESPEZIM
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 9382/2024 - SAMAE

Publicação Nº 6177222

PORTARIA Nº 9382/24

DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SINDICÂNCIA E DISCIPLINAR.

ANDRÉ ESPEZIM, Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 3º da Seção I, do Capítulo III, da Lei Complementar Nº 509 de 17 de março de 2005, nomeado pela Portaria Nº 28.891, de 21 de dezembro de 2023, RESOLVE:

DESIGNAR

Os servidores estáveis, abaixo relacionados, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo de Sindicância e Disciplinar, de acordo com a Lei Complementar nº 660, de 28 de novembro de 2007, no artigo 95, artigo 214, e seus parágrafos, alterada pela Lei Complementar nº 729 de 08 de outubro de 2009, a contar de 09 de julho de 2024, aos servidores:

MARIANA BASTOS YOSHIMINE, cadastro nº. 2099-0, servidora pública autárquica municipal desde 22/10/2018, ocupante do cargo de provimento efetivo de Advogada, para atuar como PRESIDENTE;

MARCELO FILETI MERIM, cadastro nº. 2102-4, servidor público autárquico municipal desde 03/12/2018, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, para atuar como MEMBRO;

CAMILA SANTIAGO SHIGUEMOTO, cadastro nº.1948-8, servidora pública autárquica municipal desde 22/07/2013, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Logística, para atuar como MEMBRO.

Revogam as Portarias nº 8836, de 21 de março de 2023; nº 9300, de 28 de maio de 2024; e 9344, de 21 de junho 2024.

Samae, 09 de julho de 2024.

ANDRÉ ESPEZIM
Diretor Presidente

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 140/2024 - FURB

Publicação Nº 6177243

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

Pregão Eletrônico nº. 140/2024

Nº do registro do envio TCE: DFA73DC36FD2C0BC9547E4E2F27CCA85C640DA20

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ACÚSTICOS, SEM COLOCAÇÃO, PARA USO DA SALA ACÚSTICA DO LABORATÓRIO DE ÁUDIO (CCHC) DA UNIVERSIDADE

Local, data e horário limite para credenciamento, entrega das propostas e documentos de habilitação: devem ser registradas no sistema "ComprasBR" através de acesso ao site <https://comprasbr.com.br>, dia 22 de julho de 2024, às 09 horas.

Edital completo à disposição dos interessados no website <https://comprasbr.com.br> ou www.furb.br, através de acesso ao Portal de Licitações. Demais dúvidas, esclarecimentos ou impugnações, devem ser enviadas ao e-mail licitacao@furb.br.

Base Legal: Lei Federal n. 14.133/2021, suas alterações e Resolução FURB nº 016/2024.

Blumenau, 10 de julho de 2024.

Marco Aurélio de Oliveira
Divisão de Administração de Materiais
Portaria nº. 126 de 24 de fevereiro de 2023

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº. 136/2024 - FURB

Publicação Nº 6177253

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

Pregão Eletrônico (SRP) nº. 136/2024

Nº do registro do envio TCE: 5239E209A03A13B262C8CA73694BEA3FABD09743

Objeto: Registro de Preços para aquisições futuras de granito, com serviços de instalação/colocação, para diversos setores da Universidade

Local, data e horário limite para credenciamento, entrega das propostas e documentos de habilitação: devem ser registradas no sistema "ComprasBR" através de acesso ao site <https://comprasbr.com.br>, dia 30 de julho de 2024, às 09 horas.

Edital completo à disposição dos interessados no website <https://comprasbr.com.br> ou www.furb.br, através de acesso ao Portal de Licitações. Demais dúvidas, esclarecimentos ou impugnações, devem ser enviadas ao e-mail licitacao@furb.br.

Base Legal: Lei Federal n. 14.133/2021, suas alterações e Resolução FURB nº 016/2024.

Blumenau, 10 de julho de 2024.

Marco Aurélio de Oliveira

Divisão de Administração de Materiais

Portaria nº. 126 de 24 de fevereiro de 2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 147/2024 - FURB

Publicação Nº 6177266

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

Pregão Eletrônico nº. 147/2024

Nº do registro do envio TCE: 2C82E8CFA59E2210AFDF69A5E70E0F0BFC75CEAO

Objeto: Aquisição de camisetas institucionais FURB, alusiva aos 60 anos, e para o INTERAÇÃO FURB 2024.

Local, data e horário limite para credenciamento, entrega das propostas e documentos de habilitação: devem ser registradas no sistema "ComprasBR" através de acesso ao site <https://comprasbr.com.br>, dia 25 de julho de 2024, às 09 horas.

Edital completo à disposição dos interessados no website www.furb.br, através de acesso ao Portal de Licitações ou no horário comercial, em dias úteis, no endereço acima especificado.

Base Legal: Base Legal: Lei Federal n. 14.133/2021, suas alterações e Resolução FURB nº 016/2024.

Blumenau, 10 de julho de 2024.

Marco Aurélio de Oliveira

Divisão de Administração de Materiais

Portaria nº. 126 de 24 de fevereiro de 2023

RETIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 128/2024 - FURB

Publicação Nº 6177278

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

Retificação do Pregão Eletrônico nº. 128/2024

Nº do registro do envio TCE: E2370F4258A1D543B11A86CC1F0B50347039627D

Objeto: AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES PARA O CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DA UNIVERSIDADE

A FURB torna público que a data de abertura, entrega dos documentos das Propostas e documentos de Habilitação foram alterados para o dia 1º de agosto de 2024, às 09h, que devem ser novamente registradas no sistema "ComprasBR" através de acesso ao site <https://comprasbr.com.br>, em razão de ajustes no quantitativo dos itens 4 e 5 do Edital (Anexo I – Termo de Referência).

Edital completo à disposição dos interessados no website <https://comprasbr.com.br> ou www.furb.br, através de acesso ao Portal de Licitações. Demais dúvidas, esclarecimentos ou impugnações, devem ser enviadas ao e-mail licitacao@furb.br.

Base Legal: Lei Federal n. 14.133/2021, suas alterações e Resolução FURB nº 016/2024.

Blumenau, 10 de julho de 2024.

Marco Aurélio de Oliveira

Divisão de Administração de Materiais

Portaria nº. 126 de 24 de fevereiro de 2023

EXTRATO Nº. 256/2024 - FURB

Publicação Nº 6177288

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

Extrato nº. 256/2024

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU
E R.O.S. CONFECÇÕES LTDA.OBJETO: Aquisição de uniformes operacionais para servidores da Divisão de Administração do Campus da Universidade.
FUNDAMENTO LEGAL: PE nº 103/2024 e Contrato nº 105/2024, válido a partir de 11 de julho de 2024.

PREÇO: Pelo objeto contratado, a CONTRATANTE pagará o preço constante na tabela abaixo, de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA:

Item	Código FURB	Qtde.	Und.	Descrição do Item	Marca / Modelo	Preço Unitário (em R\$)	Preço Total do Item (em R\$)
1	29701	100	Peça	Calça tipo cargo, em brim com gramatura entre 200 a 240g/m. 100% de algodão, cor PANTONE 19-4215 TCX Turbulence, com seis bolsos. 02 bolsos na frente chapado, 02 bolsos atrás e 02 bolsos nas laterais sanfonado com lapela e fechamento por velcro, (30cm abaixo do cós). Com elástico na parte de trás da cintura. Numeração/tamanhos de 38 a 54. Padrão ABNT. As amostras enviadas serão avaliadas de acordo com as características solicitadas no termo de referência. Arte das estampas e nas dimensões conforme a tabela de medidas. Quando da entrega do lote de compras, as calças serão comparadas com a amostra aprovada e deverão apresentar o mesmo padrão de qualidade.	Própria	65,00	6.500,00
2	6017	30	Peça	Blusa de moletom manga longa, com 50% de algodão e 50% de poliéster, com 03 (três) cabos, peluciado, com ribanas (5,5cm) nas mangas e na cintura, cor PANTONE 19-4128 TCX Titan, bordado logo "FURB" de até 10 x 10 cm 2 cores, e inscrição "FURB DAC", na cor branca, conforme modelo. Tamanhos: "p"; "m"; "g"; "xg" e "exg". Padrão ABNT. As amostras enviadas serão avaliadas de acordo com as características solicitadas no termo de referência. Arte das estampas e nas dimensões conforme a tabela de medidas. Quando da entrega do lote de compras, os moletons serão comparados com a amostra aprovada e deverão apresentar o mesmo padrão de qualidade (malha, estampa e medidas).	Própria	67,00	2.010,00
3	30751	100	Peça	Camisa polo cor PANTONE 16-4134 TCX Bonnie Blue com 1 bordado (2 cores) Manga curta, em piquet, 50% poliéster e 50% algodão, gramatura entre 200 e 230g/m2, inclui bordado de até 10 x 10 cm 2 cores, conforme modelo. Tamanhos: deverão seguir a tabela de medidas constantes no termo de referência. Grade de tamanhos: será definida conforme a necessidade. Descrição técnica: CAMISETA gola polo, manga curta, com peitilho com 2 botões, gola tipo pólo na cor da blusa, com bolso bordado em duas cores do lado esquerdo do peito. Bainha na barra e nas mangas com largura de 2 cm. As amostras enviadas serão avaliadas de acordo com as características solicitadas no termo de referência. Arte das estampas e nas dimensões conforme a tabela de medidas. Quando da entrega do lote de compras, as camisetas serão comparadas com a amostra aprovada e deverão apresentar o mesmo padrão de qualidade (malha, estampa e medidas). Arte das estampas, dimensões e tamanhos conforme a tabela de medidas.	Própria	41,80	4.180,00
Total em R\$				12.690,00 (doze mil, seiscentos e noventa reais)			

PAGAMENTO: O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias consecutivos após a efetiva entrega (com descarga) dos produtos desde que esta(s) seja(m) aprovado(s) pela Gestão Contratual e siga(m) acompanhado(s) da respectiva Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), através de transferência bancária (hipótese na qual a NF-e deverá conter os dados bancários da CONTRATADA), sendo vedada a emissão de boletos bancários, bem como não é autorizada a negociação de títulos relacionados às notas fiscais emitidas.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Por se tratar de contratação imediata, a vigência deste contrato terá início a partir da data de expedição do instrumento contratual e encerramento vinculado ao término do respectivo exercício financeiro, em conformidade com o descrito no caput do artigo 105 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

DATA: 08/07/2024.

EXTRATO Nº. 248/2024 - FURB

Publicação Nº 6177310

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

Extrato nº. 248/2024

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

e

RESTAURANTE GOURMET UNIVERSITÁRIO.

ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº. 131/2022

OBJETO: Permissão de uso de bem público municipal, Restaurante Central, no complexo esportivo da FURB, localizado no campus I, destinado à exploração comercial de cantina (Restaurante e Lanchonete) para servidores, alunos e comunidade).

FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Pública nº 168/2022 e Contrato nº 131/2022, firmado em 05 de agosto de 2022.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO:

O prazo de vigência previsto na Cláusula primeira do Contrato nº 131/2022, fica prorrogado por mais doze (12) meses, a contar de 05 de agosto de 2024 até 04 de agosto de 2025, o que totalizará 36 (trinta e seis) meses contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

Para a vigência do presente aditivo, a Permissionária pagará à Permitente, o valor mensal de R\$ 1.414,67 (um mil, quatrocentos e quatorze reais e sessenta e sete centavos), até do dia 10 de cada mês.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições previstas no Contrato de nº 131/2022 e Termo Aditivo nº 01, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, firmam o presente Termo Aditivo, para os efeitos de direito e de justiça.

Blumenau (SC), 08 de julho de 2024.

EXTRATO Nº. 249/2024 - FURB

Publicação Nº 6177319

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

Extrato nº. 249/2024

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

e

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE BLUMENAU – HOSPITAL SANTO ANTÔNIO

ADITIVO DE PRORROGAÇÃO

CONTRATO Nº. 118/2023 - TERMO ADITIVO Nº. 002

OBJETO: Utilização de espaços físicos para ensino/aprendizagem, do diagnóstico e tratamento de patologias nas áreas clínicas e cirúrgicas, por parte de acadêmicos e docentes da FURB.

FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº. 215/2021 e Contrato nº. 118/2023, firmado em 1º de agosto de 2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência previsto na Cláusula Primeira do Contrato nº. 118/2023 fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 1º de agosto de 2024 até 31 de julho de 2025, totalizando 24 (vinte e quatro) meses contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

Permanece o valor mensal de R\$ 114.748,28 (cento e quatorze mil, setecentos e quarenta e oito reais e vinte e oito centavos), o qual, será reajustado no mês de janeiro/2025, em atendimento à Clausula Segunda, item 2.3 do Contrato nº 118/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS:

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, firmam o presente Termo Aditivo, para os efeitos de direito e de justiça.

Blumenau (SC), 08 de julho de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL**RESOLUÇÃO MD Nº 4241**

Publicação Nº 6174745

RESOLUÇÃO MD Nº 4241
AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO DE VEREADOR E DE SERVIDORA PÚBLICA EM VIAGEM A BRASÍLIA.

ALMIR VIEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Blumenau, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 36, VIII, do Regimento Interno, faz saber que a Mesa Diretora edita e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica autorizada a participação do Vereador Almir Vieira em visita à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (SEDEC) e em reuniões com parlamentares catarinenses em Brasília, com o intuito de buscar Emenda Parlamentar para a construção do dique da Rua 1º de janeiro, de 02 a 03 de julho de 2024, em Brasília (DF).

Art. 2º Fica autorizada a viagem da servidora pública Brenda Eduarda Wachholz, de 02 a 03 de julho de 2024, acompanhando o Vereador Almir Vieira, onde este participará das atividades descritas no art. 1º dessa Resolução da Mesa Diretora.

Art. 3º Fica autorizado o pagamento das despesas de transporte aéreo de ida e volta e de uma diária "A" e uma diária "B", conforme tabela própria, ao Vereador e à servidora pública participante.

Art. 4º As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente da Câmara Municipal.

Art. 5º Após o retorno, o Vereador e a servidora pública deverão apresentar ao Plenário um relatório sobre a sua participação na viagem a Brasília, objeto desta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução da Mesa Diretora entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de julho de 2024.

Câmara Municipal de Blumenau, 1º de julho de 2024.

ALMIR VIEIRA MAURÍCIO GOLL
Presidente Vice-Presidente

AILTON DE SOUZA - ITO CRISTIANE LOUREIRO
1º Secretário 2º Secretário

RESOLUÇÃO MD Nº 4242

Publicação Nº 6174750

RESOLUÇÃO MD Nº 4242
AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO DE VEREADOR EM AUDIÊNCIA MINISTERIAL EM BRASÍLIA.

ALMIR VIEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Blumenau, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 36, VIII, do Regimento Interno, faz saber que a Mesa Diretora edita e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica autorizada a participação do Vereador Marcelo Lanzarin em audiência do Ministério da Saúde, de 02 a 03 de julho de 2024, em Brasília (DF).

Art. 2º Fica autorizado o pagamento das despesas de transporte aéreo de ida e volta e de uma diária "A" e uma diária "B", conforme tabela própria, ao Vereador participante.

Art. 3º As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente da Câmara Municipal.

Art. 4º Após o retorno, o Vereador deverá apresentar ao Plenário um relatório sobre a sua participação na audiência no Ministério da Saúde, objeto desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução da Mesa Diretora entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de julho de 2024.

Câmara Municipal de Blumenau, 1º de julho de 2024.

ALMIR VIEIRA MAURÍCIO GOLL
Presidente Vice-Presidente

AILTON DE SOUZA - ITO CRISTIANE LOUREIRO
1º Secretário 2º Secretário

RESOLUÇÃO MD Nº 4243

Publicação Nº 6174752

RESOLUÇÃO MD Nº 4243
AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO DE VEREADOR EM VIAGEM A BRASÍLIA.

ALMIR VIEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Blumenau, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 36, VIII, do Regimento Interno, faz saber que a Mesa Diretora edita e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica autorizada a participação do Vereador Ailton de Souza em visita a órgãos públicos e em reunião com parlamentares catarinenses em Brasília, com objetivo de captar recursos públicos para a realização de obras de infraestrutura e prevenção de desastres naturais, de 02 a 03 de julho de 2024, em Brasília (DF).

Art. 2º Fica autorizado o pagamento das despesas de transporte aéreo de ida e volta e de uma diária "A" e uma diária "B", conforme tabela própria, ao Vereador participante.

Art. 3º As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente da Câmara Municipal.

Art. 4º Após o retorno, o Vereador deverá apresentar ao Plenário um relatório sobre a sua participação na viagem a Brasília, objeto desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução da Mesa Diretora entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de julho de 2024.

Câmara Municipal de Blumenau, 1º de julho de 2024.

ALMIR VIEIRA MAURÍCIO GOLL
Presidente Vice-Presidente

AILTON DE SOUZA - ITO CRISTIANE LOUREIRO
1º Secretário 2º Secretário

RESOLUÇÃO MD Nº 4244

Publicação Nº 6174754

RESOLUÇÃO MD Nº 4244
RETIRA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO POR PARTICIPAÇÃO EM COMISSÃO CONCEDIDA AO SERVIDOR PÚBLICO THIAGO VOIGT.

ALMIR VIEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Blumenau, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 36, VIII, do Regimento Interno, faz saber que a Mesa Diretora edita e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º É retirada, em 03 de julho de 2024, a Gratificação de Desempenho por Participação em Comissão Permanente de Patrimônio da Câmara Municipal, concedida ao servidor público efetivo Thiago Voigt pela Resolução da Mesa Diretora nº 3.949, de 28 de fevereiro de 2023.

Art. 2º É determinado à Coordenação de Gestão de Pessoas que proceda ao assentamento do disposto nesta Resolução na ficha funcional do servidor público.

Art. 3º Esta Resolução da Mesa Diretora entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 03 de julho de 2024.

Câmara Municipal de Blumenau, 04 de julho de 2024.

ALMIR VIEIRA MAURÍCIO GOLL
Presidente Vice-Presidente

AILTON DE SOUZA - ITO CRISTIANE LOUREIRO
1º Secretário 2º Secretário

RESOLUÇÃO MD Nº 4245

Publicação Nº 6174757

RESOLUÇÃO MD Nº 4245
RETIRA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO POR PARTICIPAÇÃO EM COMISSÃO CONCEDIDA À SERVIDORA PÚBLICA TATIANE KULPA MAESTRELLI.

ALMIR VIEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Blumenau, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 36, VIII, do Regimento Interno, faz saber que a Mesa Diretora edita e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º É retirada, em 03 de julho de 2024, a Gratificação pelo Desempenho na Comissão Permanente de Avaliação Funcional, concedida

à servidora pública efetiva Tatiane Kulpa Maestrelli pela Resolução da Mesa Diretora nº 3.410, de 22 de abril de 2020, combinada com a Resolução da Mesa Diretora nº 3.946, de 28 de fevereiro de 2023.

Art. 2º É determinado à Coordenação de Gestão de Pessoas que proceda ao assentamento do disposto nesta Resolução na ficha funcional da servidora pública.

Art. 3º Esta Resolução da Mesa Diretora entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 03 de julho de 2024.

Câmara Municipal de Blumenau, 04 de julho de 2024.

ALMIR VIEIRA MAURÍCIO GOLL
Presidente Vice-Presidente

AILTON DE SOUZA - ITO CRISTIANE LOUREIRO
1º Secretário 2º Secretário

RESOLUÇÃO MD Nº 4246

Publicação Nº 6174760

RESOLUÇÃO MD Nº 4246
CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO À SERVIDORA PÚBLICA TATIANE KULPA MAESTRELLI.

ALMIR VIEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Blumenau, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 36, VIII, do Regimento Interno, faz saber que a Mesa Diretora edita e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º É concedida, a partir de 04 de julho de 2024, Gratificação de Função de Coordenação de Empenho e Controle de Custos à servidora pública efetiva Tatiane Kulpa Maestrelli, de 70 % (setenta por cento) do valor do vencimento da referência 60 (sessenta) do quadro de Referências de Vencimento da Câmara Municipal de Blumenau, lotada na Diretoria Financeira, para exercer as funções previstas nos arts. 30-E e 30-F da Resolução nº 423, de 16 de maio de 2013, e nos termos da Lei Complementar nº 889, de 21 de maio de 2013.

Art. 2º É determinado à Coordenação de Gestão de Pessoas que proceda ao assentamento do disposto nesta Resolução na ficha funcional da servidora pública.

Art. 3º Esta Resolução da Mesa Diretora entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 04 de julho de 2024.

Câmara Municipal de Blumenau, 04 de julho de 2024.

ALMIR VIEIRA MAURÍCIO GOLL
Presidente Vice-Presidente

AILTON DE SOUZA - ITO CRISTIANE LOUREIRO
1º Secretário 2º Secretário

RESOLUÇÃO MD Nº 4247

Publicação Nº 6174763

RESOLUÇÃO MD Nº 4247
CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO AO SERVIDOR PÚBLICO GUILHERME HENRIQUE DE SOUZA.

ALMIR VIEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Blumenau, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 36, VIII, do Regimento Interno, faz saber que a Mesa Diretora edita e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º É concedida, a partir de 04 de julho de 2024, Gratificação de Função de Coordenação de Sistema Administrativo Digital de Compras ao servidor público efetivo Guilherme Henrique de Souza, de 50% (cinquenta por cento) do valor do vencimento da referência 60 (sessenta) do quadro de Referências de Vencimento da Câmara Municipal de Blumenau, lotada na Diretoria Geral, para exercer as funções previstas nos arts. 20-W e 20-X da Resolução nº 423, de 16 de maio de 2013, e nos termos da Lei Complementar nº 889, de 21 de maio de 2013.

Art. 2º É determinado à Coordenação de Gestão de Pessoas que proceda ao assentamento do disposto nesta Resolução na ficha funcional do servidor público.

Art. 3º Esta Resolução da Mesa Diretora entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 04 de julho de 2024.

Câmara Municipal de Blumenau, 04 de julho de 2024.

ALMIR VIEIRA MAURÍCIO GOLL
Presidente Vice-Presidente

AILTON DE SOUZA - ITO CRISTIANE LOUREIRO
1º Secretário 2º Secretário

RESOLUÇÃO MD Nº 4248

Publicação Nº 6174765

RESOLUÇÃO MD Nº 4248
CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO AO SERVIDOR PÚBLICO THIAGO VOIGT.

ALMIR VIEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Blumenau, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 36, VIII, do Regimento Interno, faz saber que a Mesa Diretora edita e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º É concedida, a partir de 04 de julho de 2024, Gratificação de Função de Coordenação de Almoxarifado ao servidor público efetivo Thiago Voigt, de 50% (cinquenta por cento) do valor do vencimento da referência 60 (sessenta) do quadro de Referências de Vencimento da Câmara Municipal de Blumenau, lotada na Assessoria Administrativa, para exercer as funções previstas nos arts. 20-Y e 20-Z da Resolução nº 423, de 16 de maio de 2013, e nos termos da Lei Complementar nº 889, de 21 de maio de 2013.

Art. 2º É determinado à Coordenação de Gestão de Pessoas que proceda ao assentamento do disposto nesta Resolução na ficha funcional do servidor público.

Art. 3º Esta Resolução da Mesa Diretora entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 04 de julho de 2024.

Câmara Municipal de Blumenau, 04 de julho de 2024.

ALMIR VIEIRA MAURÍCIO GOLL
Presidente Vice-Presidente

AILTON DE SOUZA - ITO CRISTIANE LOUREIRO
1º Secretário 2º Secretário

RESOLUÇÃO MD Nº 4249

Publicação Nº 6174768

RESOLUÇÃO MD Nº 4249
EXONERA SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

ALMIR VIEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Blumenau, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 36, VIII, do Regimento Interno, faz saber que a Mesa Diretora edita e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º É exonerado, a pedido, em 04 de julho de 2024, o servidor público Airton Manoel Maçaneiro, ocupante do cargo de Assessor Político, de provimento em comissão, lotado no Gabinete do Vereador Carlos Wagner - do Quadro de Servidores Públicos da Câmara Municipal de Blumenau.

Art. 2º É determinado à Coordenação de Gestão de Pessoas que proceda ao assentamento do disposto nesta Resolução na ficha funcional do servidor público.

Art. 3º Esta Resolução da Mesa Diretora entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 04 de julho de 2024.

Câmara Municipal de Blumenau, 04 de julho de 2024.

ALMIR VIEIRA MAURÍCIO GOLL
Presidente Vice-Presidente

AILTON DE SOUZA - ITO CRISTIANE LOUREIRO
1º Secretário 2º Secretário

Bom Jardim da Serra

PREFEITURA

DECRETO 80/2024

Publicação Nº 6174836



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA
 C.N.P.J.: 82.844.754/0001-92
 Município: BOM JARDIM DA SERRA

Página : 1 / 1

DECRETO Nº 80/2024, de 25 de Junho de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de BOM JARDIM DA SERRA e autorização contida na Lei Municipal nº 1544/2023, de 30 de Novembro de 2023.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 240.487,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

09.000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES
 09.001 - FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
 09.001.8.244.8.2038-3.3.90.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas R\$16.487,00
 1.661.7000.0065 Transferências do Sistema Único de Assistência Social - SUAS/Estado 16.487,00

09.000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES
 09.001 - FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
 09.001.8.244.8.2042-3.3.90.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas R\$24.000,00
 1.661.7000.0065 Transferências do Sistema Único de Assistência Social - SUAS/Estado 24.000,00

09.000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES
 09.001 - FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
 09.001.8.244.8.2042-3.3.90.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas R\$200.000,00
 1.660.7000.0035 Transferencias do Sistema Único de Assistencia Social - SUAS/União 200.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
 Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R\$200.000,00
 1.660.7000.0035 Transferencias do Sistema Único de Assistencia Social - SUAS/União 200.000,00

09.000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES
 09.001 - FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
 09.001.8.244.8.2042-3.3.90.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas R\$24.000,00
 1.660.7000.0035 Transferencias do Sistema Único de Assistencia Social - SUAS/União 24.000,00

09.000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES
 09.001 - FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
 09.001.8.244.8.2038-4.4.90.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas R\$16.487,00
 1.660.7000.0035 Transferencias do Sistema Único de Assistencia Social - SUAS/União 9.600,00
 1.661.7000.0065 Transferências do Sistema Único de Assistência Social - SUAS/Estado 887,00
 1.710.3210.0079 Emendas Parlamentares Impositivas Transferências do Estado 6.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 25 de Junho de 2024.

 PEDRO LUIZ OSTETTO
 PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO 81/2024

Publicação Nº 6174838



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA
C.N.P.J.: 82.844.754/0001-92
Município: BOM JARDIM DA SERRA

Página : 1 / 1

DECRETO Nº 81/2024, de 26 de Junho de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de BOM JARDIM DA SERRA e autorização contida na Lei Municipal nº 1544/2023, de 30 de Novembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 26.655,70, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05.000 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES - SEDUCE

05.001 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

05.001.12.361.5.2014-3.3.90.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas

R\$26.655,70

1.550.7000.0036

Salário - Educação

26.655,70

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)

R\$26.655,70

1.550.7000.0036

Salário - Educação

26.655,70

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 26 de Junho de 2024.

PEDRO LUIZ OSTETTO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO 82/2024

Publicação Nº 6174841



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA
C.N.P.J.: 82.844.754/0001-92
Município: BOM JARDIM DA SERRA

Página : 1 / 1

DECRETO Nº 82/2024, de 28 de Junho de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de BOM JARDIM DA SERRA e autorização contida na Lei Municipal nº 1544/2023, de 30 de Novembro de 2023.

DECRETA:**Art. 1º** - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 100.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06.000 - SEC. DE DESENV. ECON. TURISMO E CULTURA - SETUC	
06.001 - DEPTO DE FOMENTO A CULTURA E AO TURISMO	
06.001.23.695.15.1012-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	R\$100.000,00
1.701.7000.0064	Transferencias de Convenios estado/Outros (Não relacionado a
	100.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -	
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R\$100.000,00
1.701.7000.0064	Transferencias de Convenios estado/Outros (Não relacionado a
	100.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 28 de Junho de 2024.**

PEDRO LUIZ OSTETTO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO 83/2024

Publicação Nº 6174846



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA
C.N.P.J.: 82.844.754/0001-92
Município: BOM JARDIM DA SERRA

Página : 1 / 1

DECRETO Nº 83/2024, de 28 de Junho de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de BOM JARDIM DA SERRA e autorização contida na Lei Municipal nº 1544/2023, de 30 de Novembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 9.928,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07.000 - SEC. DO MEIO AMB. AGRICULTURA, INFRA-ES - SEMAGISP	
07.001 - DEPTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
07.001.25.752.10.2031-3.3.90.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	R\$9.928,00
1.500.7000.0000 Recursos Ordinários	9.928,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

07.000 - SEC. DO MEIO AMB. AGRICULTURA, INFRA-ES - SEMAGISP	
07.001 - DEPTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
07.001.25.752.10.2031-4.4.90.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	R\$9.928,00
1.500.7000.0000 Recursos Ordinários	9.928,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 28 de Junho de 2024.

PEDRO LUIZ OSTETTO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO 84/2023

Publicação Nº 6174852



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA
C.N.P.J.: 82.844.754/0001-92
Município: BOM JARDIM DA SERRA

Página : 1 / 1

DECRETO Nº 84/2024, de 28 de Junho de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de BOM JARDIM DA SERRA e autorização contida na Lei Municipal nº 1544/2023, de 30 de Novembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 469.029,50, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05.000 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES - SEDUCE

05.001 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

05.001.12.361.5.1004-4.4.90.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas

R\$469.029,50

1.569.7000.0037

Outras Transferencias do Fundo Nacional de desenvolvimento - FNDE

469.029,50

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)

R\$469.029,50

1.569.7000.0037

Outras Transferencias do Fundo Nacional de desenvolvimento - FNDE

469.029,50

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 28 de Junho de 2024.

PEDRO LUIZ OSTETTO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO 85/2024

Publicação Nº 6174857



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA
 C.N.P.J.: 82.844.754/0001-92
 Município: BOM JARDIM DA SERRA

Página : 1 / 1

DECRETO Nº 85/2024, de 1 de Julho de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de BOM JARDIM DA SERRA e autorização contida na Lei Municipal nº 1544/2023, de 30 de Novembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 307.194,63, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07.000 - SEC. DO MEIO AMB. AGRICULTURA, INFRA-ES - SEMAGISP		
07.002 - DEPTO DE CONTROLE E DESENV. AGROPECUARIO E AMBIENT		
07.002.20.606.13.1037-4.4.90.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas		R\$200.000,00
1.701.7000.0064	Transferencias de Convenios estado/Outros (Não relacionado a	200.000,00
07.000 - SEC. DO MEIO AMB. AGRICULTURA, INFRA-ES - SEMAGISP		
07.002 - DEPTO DE CONTROLE E DESENV. AGROPECUARIO E AMBIENT		
07.002.20.606.13.1037-4.4.90.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas		R\$26.394,63
1.700.3110.0000	Emendas Parlamentares Individuais - Transferência com finalidade indefinida	26.394,63
09.000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES		
09.001 - FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO		
09.001.16.482.9.1048-4.4.90.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas		R\$80.800,00
1.700.3110.0000	Emendas Parlamentares Individuais - Transferência com finalidade indefinida	80.800,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R\$200.000,00
1.701.7000.0064	Transferencias de Convenios estado/Outros (Não relacionado a	200.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R\$26.394,63
1.700.3110.0000	Emendas Parlamentares Individuais - Transferência com finalidade indefinida	26.394,63
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R\$80.800,00
1.700.3110.0000	Emendas Parlamentares Individuais - Transferência com finalidade indefinida	80.800,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 1 de Julho de 2024.

 PEDRO LUIZ OSTETTO
 PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO 86/2024

Publicação Nº 6174860



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA
C.N.P.J.: 82.844.754/0001-92
Município: BOM JARDIM DA SERRA

Página : 1 / 1

DECRETO Nº 86/2024, de 28 de Junho de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de BOM JARDIM DA SERRA e autorização contida na Lei Municipal nº 1544/2023, de 30 de Novembro de 2023.

DECRETA:**Art. 1º** - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 13.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
03.001 - DEPTO DE APOIO A GESTÃO E FINANÇAS	
03.001.28.846.17.0002-3.2.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	R\$13.000,00
1.500.7000.0000 Recursos Ordinários	13.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

03.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
03.001 - DEPTO DE APOIO A GESTÃO E FINANÇAS	
03.001.28.846.17.0002-3.2.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	R\$13.000,00
1.750.7000.0007 Contribuição de Intervenção no Dominio Economico -CIDE	13.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 28 de Junho de 2024.**

PEDRO LUIZ OSTETTO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO 87/2024

Publicação Nº 6175231



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA
C.N.P.J.: 82.844.754/0001-92
Município: BOM JARDIM DA SERRA

Página : 1 / 1

DECRETO Nº 87/2024, de 5 de Julho de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de BOM JARDIM DA SERRA e autorização contida na Lei Municipal nº 1544/2023, de 30 de Novembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 141.950,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM DA SERRA	
08.001.10.301.7.2035-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	R\$141.950,00
1.700.3110.0000 Emendas Parlamentares Individuais - Transferência com finalidade indefinida	141.950,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -	
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R\$141.950,00
1.700.3110.0000 Emendas Parlamentares Individuais - Transferência com finalidade indefinida	141.950,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 5 de Julho de 2024.

PEDRO LUIZ OSTETTO
PREFEITO MUNICIPAL

Bom Jesus do Oeste

PREFEITURA

PROCESSO LICITATORIO Nº 1719/2024 - PREGÃO ELETRONICO Nº 012/2024

Publicação Nº 6175008

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) FBE75DBC3B84C21FDE9F2E486430C2452ABB854B

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico RP nº. 012/2024 - Processo Licitatório nº. 1719/2024

OBJETO:

**AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CLIMATIZADORES
EVAPORATIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO
CENTRO DE EVENTOS 21 DE SETEMBRO DO MUNICÍPIO DE
BOM JESUS DO OESTE – SC.**

INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 09/07/2024 às 16h00min.

**LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 25/07/2024 às
08h00min.**

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: 25/07/2024 às 08h30min.

LOCAL: Município de Bom Jesus do Oeste, no seguinte endereço eletrônico: www.bnc.org.br ou em link no site www.bomjesusdoeste.sc.gov.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: MÍNIMO 60 DIAS

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global

MODO DE DISPUTA: aberto

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: A condição expressa no edital.

PREGOEIRO RESPONSÁVEL: Jeferson Persch.

DATA LIMITE PARA IMPUGNAÇÕES: 22/07/2024 às 23h 59min

DATA LIMITE PARA ESCLARECIMENTOS: 22/07/2024 às 23h 59min

AIRTON ANTONIO Assinado de forma digital por
AIRTON ANTONIO
REINEHR:5695047 REINEHR:56950470991
Dados: 2024.07.09 09:58:06
0991 -03'00'

Bom Jesus do Oeste (SC), aos 05 de Julho de 2024.

REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRONICO NR 011/2024

Publicação Nº 6176422

JUSTIFICATIVA DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1586/2024 PREGÃO ELETRONICO Nº011/2024**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA, por intermédio do Secretário Municipal – Sr. Walter Naujorks, neste ato vem apresentar suas considerações para a revogação do Processo Licitatório em epígrafe, pelos motivos abaixo expostos:

- DO OBJETO

Trata-se de justificativa de Revogação pertinente ao Processo Licitatório nº 1586/2024 – Pregão Eletrônico nº 011/2024, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO FUTURA E PARCELADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MAQUINAS NO MUNICIPIO DE BOM JESUS DO OESTE /SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

I – DA SÍNTESE DOS FATOS

Preliminarmente, cabe destacar que o Processo Licitatório em questão teve todos seus atos devidamente publicados, ocorreu em perfeita sintonia com os ditames legais.

Ainda, a licitação obedeceu aos ditames legais, sendo observadas as exigências contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no tocante à modalidade e ao procedimento.

No entanto, após melhor análise do item licitado, constatou-se a necessidade de alterar substancialmente o descritivo técnico de alguns dos itens, a fim de garantir o atendimento do objeto e a qualidade dos produtos. Destaca-se:

-O item 01 do Lote 02, apresenta a seguinte descrição: Terceirização de CAMINHÃO BASCULANTE 6x4 com capacidade de carga mínima de 12 m³, potência mínima do motor de 250 HP, com controle de horas realizadas por relógio hora/Brasília, incluindo motorista, combustível, eventuais manutenções, com disponibilidade de trabalho em todo o território municipal. Todas as máquinas deverão possuir GPS em funcionamento para monitorar o local e a quantidade de serviços executados

-Propomos a seguinte alteração para o Item 01 do Lote 02: Terceirização de CAMINHÃO BASCULANTE DE NO MÍNIMO 6x2 com capacidade de carga mínima de 12 m³, potência mínima do motor de 220 HP, com controle de horas realizadas por relógio hora/Brasília, incluindo motorista, combustível, eventuais manutenções, com disponibilidade de trabalho em todo o território municipal. Todas as máquinas deverão possuir GPS em funcionamento para monitorar o local e a quantidade de serviços executados.

-O item 01 do Lote 05, apresenta a seguinte descrição: Terceirização de Mini escavadeira com as seguintes especificações: - peso operacional mínimo 2900 kg. - Equipada com

WALTER
NAUJORKS:44
659121968

Assinado de forma digital
por WALTER
NAUJORKS:44659121968
Dados: 2024.07.09
16:13:50 -03'00'

concha. - Esteira de borracha. - Ano mínimo 2020. Incluindo operador, combustível, eventuais manutenções e transporte da máquina em todo o território municipal conforme demanda. Todas as máquinas deverão possuir GPS em funcionamento para monitorar o local e a quantidade de serviços executados

-Propomos a seguinte alteração para o item 01 do Lote 05, apresenta a seguinte descrição: Terceirização de: Mini escavadeira com as seguintes especificações: peso operacional mínimo 3000 kg; equipada com concha; Esteira; Ano de fabricação no mínimo 2019. Incluindo operador, combustível, eventuais manutenções e transporte da máquina em todo o território municipal conforme demanda. Todas as máquinas deverão possuir GPS em funcionamento para monitorar o local e a quantidade de serviços executados

Assim, em razão do exposto, a Secretaria Municipal de Administração decidiu exarar justificativa para revogação da referida licitação, a fim de garantir a reanálise e melhor formulação do termo de referência, buscando primordialmente a competitividade e a busca pelos interesses do Município de Bom Jesus do Oeste SC.

Desta forma, tendo em vista que a Administração Pública atua em prol do interesse público, primando pela observância aos princípios que norteiam o processo licitatório e a fim de evitar qualquer ocorrência que possa ensejar futuros vícios no certame, viemos fundamentar o pedido de revogação de licitação.

Assim, as razões que ensejaram a presente Revogação são plenamente justificáveis, em razão do poder-dever de autotutela.

II - DAS RAZÕES DA REVOGAÇÃO

Quanto às razões que ensejaram a presente Revogação, é plenamente justificável por razões acima mencionadas. Dessa forma, oportuno se faz constar a necessidade real de adequação do Termo de Referência.

Sendo assim, evidencia-se a necessidade de revogar o presente processo licitatório e adequar o descritivo dos itens, para elaboração de novo certame.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO

Cabe ressaltar que a Revogação de uma Licitação não decorre da existência de vício ou defeito no processo, mas sim diante da conveniência e da oportunidade administrativa e por motivo de relevante interesse público.

O ato de revogação de um processo de licitação deve fundamentar-se no que dispõe o art. 165, inciso I, letra d, da Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021, in verbis:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

d) anulação ou revogação da licitação;

Verifica-se pela leitura do dispositivo anterior que, não sendo conveniente e oportuna para a Administração, esta tem a possibilidade de revogar o procedimento licitatório, acarretando inclusive, o desfazimento dos efeitos da licitação.

Corroborando com o exposto, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9ª Edição. São Paulo. 2002, p. 438) tece o seguinte comentário sobre revogação:

“A revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público.” A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá então o desfazimento do ato anterior. Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato (...). Nesse sentido, a lei determina que a revogação dependerá da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado. Isso indica a inviabilização de renovação do mesmo juízo de conveniência exteriorizado anteriormente”.

A Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 5º da lei 14.133/2021.

Neste sentido, o Supremo Tribunal Federal, sumulou o entendimento a respeito, senão vejamos o enunciado da Súmula nº 473:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Destaca-se também que no presente caso não será necessário abrir prazo para contraditório e ampla defesa aos licitantes interessados, pois, conforme assente na doutrina e jurisprudência pátria, não há direito adquirido antes da homologação

V - DAS RECOMENDAÇÕES

Ante ao exposto, e destacando que foram obedecidos todos os pressupostos para a revogação do presente processo licitatório e para salvaguardar os interesses da

WALTER
NAUJORKS:4
4659121968

Assinado de forma digital por WALTER
NAUJORKS:446591
21968
Dados: 2024.07.09
16:15:23 -03'00'

Administração, recomenda-se a **REVOGAÇÃO** do Processo Licitatório nº 1586/2024, Pregão Eletrônico nº 011/2024, pelos motivos de fato e de direito supramencionados, consubstanciados nos termos do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Desse modo, diante de toda contextualização fática e documental com base naquilo que foi verificado, para salvaguardar os interesses da Administração, submeto a presente justificativa para análise da autoridade superior, conforme determinação contida no art. 165 da Lei 14.133/2021, para apreciação e, se for o caso, ratificação.

Bom Jesus do Oeste, 09 de julho de 2024.

WALTER
NAUJORKS:
446591219
68

Assinado de forma digital por WALTER
NAUJORKS:446591
21968
Dados: 2024.07.09
16:12:59 -03'00'

Walter Naujorks

Secretário de Administração e Fazenda

VI - DA DECISÃO

RATIFICO os termos apresentados na presente justificativa do Secretário de Administração e do Sr. Pregoeiro, ratificada pela Procuradoria Geral do Município e REVOGO o Pregão 011/2024, nos termos do artigo 165 da Lei nº 14.133/2021.

AIRTON
ANTONIO
REINEHR:5695047
0991

Assinado de forma digital por AIRTON ANTONIO
REINEHR:56950470991
Dados: 2024.07.09
16:12:35 -03'00'

Airton Antônio Reinehr
Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste – SC

Bom Jesus do Oeste (SC) aos 09 de Julho de 2024.

Bom Retiro**PREFEITURA****78.24- DECRETO SUPL.SUPERÁVIT PMBR**

Publicação Nº 6175956

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA**

Decreto N.º 78/2024 de 04 de julho de 2024.

**SUPLEMENTA RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO,
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, PELO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR.**

O Prefeito do Município de Bom Retiro - SC, no uso de suas atribuições legais, devidamente autorizado no art. 5º, II da Lei n.º 2.564 de 06 de dezembro de 2023;

D E C R E T A:**Art. 1º** - O quadro abaixo demonstra as dotações orçamentárias a serem suplementadas e aponta as respectivas fontes de recursos para fazer face a referida suplementação.

Lote	Tipo	Ref.	Crédito Adicional		Valor		Tipo	Ref.	Origem de Recursos		Valor
			Dotação	Dotação	Vinculo	Total do Lote			Dotação/Receita	Vinculo	
1	Suplementar	389	08.001.0004.0122.0051.2039.34490000000000000000	25007000010	20.000,00	20.000,00	Superávit		2500700001	20.000,00	20.000,00
				Total	20.000,00	20.000,00	Anulação:		Total		20.000,00
							Superávit:				
							Convênio:				
							Excesso:	Op. de Crédito:			

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Retiro, 04 de julho de 2024.

ALBINO GONÇALVES PADILHA
Prefeito MunicipalRegistrado e Publicado
Na Data SupraMarcia Mariza Hemkmaier Fernandes
Sec. Mun. Adm. e Fazenda

79.24- DECRETO SUPL.EXCESSO.PMBR - SSC-SGP 18.240-24

Publicação Nº 6175960



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA**

Decreto N.º 79/2024 de 04 de julho de 2024.

**SUPLEMENTA RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO,
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, PELO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.**

O Prefeito do Município de Bom Retiro - SC, no uso de suas atribuições legais, devidamente autorizado no art. 5º, I da Lei n.º 2564 de 06 de dezembro de 2023; SCC/SGP 18.240/24 – Contratação de Horas Máquinas para Manutenção de Estradas Vicinais

D E C R E T A:

Art. 1º - O quadro abaixo demonstra as dotações orçamentárias a serem suplementadas e aponta as respectivas fontes de recursos para fazer face a referida suplementação.

Lote	Tipo	Ref.	Dotação	Vínculo	Valor	Origem de Recursos		Valor
						Dotação/Recorta	Excesso	
1	Suplementar	382	07.001.0026.0782.0039.2037.333900000000000000	17017000016	150.000,00		Excesso	150.000,00
				Total do Lote	150.000,00		Op. de Crédito:	150.000,00
				Total	150.000,00			Total
								150.000,00

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Retiro, 04 de julho de 2024.

Albino Gonçalves Padilha
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Na Data Supra

Marcia Mariza Hemkmaier Fernandes
Sec. Mun. Adm. e Fazenda

80.24 - DECRETO_RECANTO DA COLINA

Publicação Nº 6176132

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA
DECRETO Nº 80/24 de 04.07.24

"Dispõe sobre a aprovação do loteamento RECANTO DA COLINA no bairro Centro na forma e condições que especifica e da outras providências".

O Prefeito Municipal de Bom Retiro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições vem dispor;

Considerando o requerimento de aprovação do loteamento "RENCANTO DA COLINA" conforme projeto aprovado em 12/01/2024 área total de 57.220,30 m², sendo que 2.798,69m² são destinados à área de preservação permanente (A.P.P). Dessa forma, os 54.421,61m² restantes foram loteados e divididos em 6 quadras, que receberam o nome de A, B, C, D, E, F e 76 lotes, totalizando uma área de quadras de 29.292,97 m² (53,68%), com 14.127,86 m² (26,10%) da área destinados ao sistema de circulação/viário, 5.465,13 m² (10,04%) destinados às áreas verdes de lazer e 5.535,65 m² (10,18%) destinados à área comunitária institucional.

DECRETA:

Art.1º Este decreto trata de aprovação do loteamento denominado RECANTO DA COLINA, localizado na estrada geral Estreito-Lages, Centro.

Art. 2º Fica aprovado o projeto de parcelamento do solo, na modalidade de loteamento denominado "RECANTO DA COLINA" localizado na área urbana deste município, com área equivalente a 57.220,30 m² (cinquenta e sete mil, duzentos e vinte virgula trinta metros quadrados), objeto da matrícula nº11.019 no Cartório de Registro de Imóveis de Bom Retiro/SC, de propriedade de PSP incorporação Ltda., em conformidade com a planta, memoriais descritivos e demais documentos arquivados no setor competente.

Alvará de Construção nº27/2024.

Art. 3º Passa a constituir bens de domínio público, sem ônus para o município as seguintes áreas públicas, num total loteável de 54.421,61 m² (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e vinte em um virgula sessenta e um metros quadrados), este total está sem área de APP e área remanescente, considerando somente área loteável;

I - Sistema Viário: 14.127,86 m² (Quatorze mil, cento e vinte e sete virgula oitenta e seis metros quadrados) que correspondem a 26,10% (vinte e seis virgula dez por cento) da área total loteada;

II - Áreas Verdes/Lazer 5.465,13 m² (Cinco mil, quatrocentos e sessenta e cinco virgula treze metros quadrados) que correspondem a 10,04% (Dez virgula zero quatro por cento) da área total loteada;

III - Áreas Institucionais: 5.535,65 m² (Cinco mil, quinhentos e trinta e cinco virgula sessenta e cinco metros quadrados) que correspondem a 10,18% (dez virgula dezoito por cento) da área total loteada.

IV - Áreas APP: 2.798,69 m² (Dois mil, setecentos e noventa e oito virgula sessenta e nove metros quadrados) do total de 57.220,30 m² (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e vinte em um virgula sessenta e um metros quadrados).

Art. 4º Fica estabelecida caução real oferecida como garantia da execução das obras e serviços de responsabilidade do loteador, que será objeto de registro conjuntamente com os lotes do referido loteamento, referente a 23 (vinte e três) lotes assim especificados:

I - Quadra A: Lotes 11,12 e 13;

II- Quadra B: Lotes 03,04,05,06,07,08,09 e 10;

III- Quadra C: Lotes 06,07,08,09 e 10;

IV- Quadra E: Lotes 08,09,10 e 11;

V- Quadra F: Lotes 09,10 e 11.

§ 1º O registro das áreas institucionais estabelecidas neste decreto será de inteira responsabilidade do loteador, assim como o fornecimento ao município de certidão do Cartório de Registro de Imóveis de Bom Retiro – SC comprobatório do mesmo, conjuntamente com o registro do loteamento.

§ 2º O empreendedor fica obrigado a apresentar no setor de cadastro imobiliário do município a certidão que comprove o registro da área institucional, conforme parágrafo anterior, bem como da caução real estabelecida neste decreto.

Art. 5º Fica aprovado o calendário de obras/execução apresentado pelo loteador, com os seguintes prazos:

I- Topografia/locação de obra e eixos; 2 (dois) meses;

II- Terraplanagem: 5 (cinco) meses;

III- Locação obras de arte: 1 (Um) mês;

IV- Drenagem Pluvial: 4 (Quatro) meses;

V- Rede de Abastecimento de Água; 4 (Quatro) meses;

VI - Rede de Esgoto; 3 (Três) meses;

VII- Construção de Sarjetas e meio fio: 4 (Quatro) meses;

VIII- Demarcação de lotes: 1 (um) mês;

IX- Construção de Rede Elétrica; 2 (dois) meses;

X- Pavimentação; 9 (nove) meses;

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Retiro, 04 de julho de 2024.
ALBINO GONÇALVES PADILHA
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado
Na Data Supra

MARCIA MARIZA HEMKMAIER FERNANDES
Sec. Mun. Adm. e Fazenda

EXTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 20/2024

Publicação Nº 6175113

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) BCF860B107AAC676464CA96FD055BC3595E89077

EXTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 20/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 20/2024

Objeto: Prestação de serviço de traslado de acolhida do Município de Joinville/SC para o Município de Bom Retiro, junto a equipe técnica, do Fundo Municipal de Assist. Social. Contratada: LIFE CARE CENTER LTDA, sob o CNPJ nº 44.226.375/0001-40. Valor Total: R\$ 1.600,00 (mil seiscentos reais). Base Legal: Artigo 74 dispositivo caput, da Lei 14.133/21.

Bom Retiro, 09 de julho de 2024.
Albino Gonçalves Padilha
Prefeito Municipal

Bombinhas**PREFEITURA****EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº037/2023 - PMB**

Publicação Nº 6175276



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SEXTO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº037/2023 - PMB
FEF4A1D35C3541CB3B0E66462D92FDF58FB726BC

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO da vigência contratual, cuja vigência passa a ser até 13/11/2024.

CONTRATADA: DIMENSE ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.404.978/0001-75, com sede na Rua Arnaldo Zuqui nº 70, Bairro Dom Joaquim, Brusque/SC.

DATA DA ASSINATURA: 28 de março de 2024.
Bombinhas, 09 de julho de 2024.

KARINE FRANCIELI SCHEUERMANN
Secretária de Administração

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº012/2024 - PMB

Publicação Nº 6175279



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERCEIRO TERMO
ADITIVO AO CONTRATO Nº012/2024 - PMB
464AF824EE1F837848B5DF4F8446CD74EDEB265B

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO da vigência contratual, cuja vigência passa a ser até 11/10/2024.

CONTRATADA: BRINQUEDOS CRIATIVOS WH LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 86.857.174/0001-90, com sede na Rodovia BR 101, Nº 8405, bairro Rainha, Araquari-SC, CEP 89245-000.

DATA DA ASSINATURA: 28 de junho de 2024.

Bombinhas, 09 de julho de 2024.

KARINE FRANCIELI SCHEUERMANN
Secretária de Administração

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº094/2023 - PMB

Publicação Nº 6176253



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOMBINHAS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERCEIRO TERMO
ADITIVO AO CONTRATO Nº094/2023 - PMB
40E914AD2577A6B62C3CC5A0BA6C107046536A16

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a “RENOVAÇÃO do contrato, “CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE VIAGEM PARA EMISSÃO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS PARA A SECRETARIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS E INVESTIMENTOS” implicando na SUPLEMENTAÇÃO no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ocasionando a prorrogação da vigência contratual até 02/01/2025.

CONTRATADA: PODER AGENCIA DE VIAGENS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 27.779.566/0001-10, com sede à Rua CAMPOLINO ALVES, nº 300, Capoeiras, Florianópolis-SC, CEP 88.085-110.

DATA DA ASSINATURA: 28 de junho de 2024.

Bombinhas, 09 de julho de 2024.

KARINE FRANCIELI SCHEUERMANN
Secretária de Administração

PE 005 2024 PMB ABRIGO DE PASSAGEIROS EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DOM

Publicação Nº 6176165



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024- PMB**

E641D9D401C693C75445CC095B7AD3AA9F96B295

O MUNICÍPIO DE BOMBINHAS (SC), através do Prefeito Municipal Paulo Henrique Dalago Muller, em conformidade com a Lei 14.133, vem por meio deste, HOMOLOGAR o resultado do Edital já mencionado.

Objeto: REGISTRO DE PREÇO – “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE ABRIGO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE BOMBINHAS.”

Data da Homologação: 09/07/2024.

Vencedor: SCHUMANN METALURGICA LTDA, CNPJ: 67.623.965/0001-97, Bc. Roberto Schumann, 237, Pomeranos, Timbó, SC, Tel: (47) 99281-9595.

Bombinhas, 09 de julho de 2024.

KARINE FRANCIELI SCHEUERMANN
Secretária de Administração

Braço do Trombudo

PREFEITURA

AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 82/2024

Publicação Nº 6175961

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) C4FD524E68202FC3AE8F8A5C736F75E9EF46D9F6



Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo

Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232

gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br

Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina

CNPJ 95.952.230/0001-67

MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO– SANTA CATARINA

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 82/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 82/2024

O Município de Braço do Trombudo, inscrito no CNPJ sob nº. 95.952.230/0001-67, de conformidade com a Lei Federal nº. 14.113/2021, de 1º de abril de 2021; torna público que será contratada, através de processo de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, I, § 1º, § 7º, de 1º de abril de 2021, a empresa **AGRO DIVEL INDUSTRIA, COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE MAQUINAS AGRICOLAS**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 83.010.595/0006-06, com sede na ROD BR470, nº5500, KM 140, bairro Valada Itoupava, Município de Rio do Sul/SC, CEP 89.162-870 para **REALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE REVISÃO DO TRATOR TT4.75 MARCA NEW HOLLAND, CHASSI NH1594050, DE USO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, O QUAL SE ENCONTRA EM GARANTIA DE FÁBRICA. O Município de Braço do Trombudo pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 4.311,52 (quatro mil, trezentos e onze reais e cinquenta e dois centavos).**

Braço do Trombudo (SC), 09 de julho de 2024.

NILDO

MELMESTET:594

08693949

Assinado de forma digital
por NILDO
MELMESTET:59408693949
Dados: 2024.07.09 14:46:47
-03'00'

Nildo Melmestet
Prefeito Municipal

Brusque

PREFEITURA

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 0555579-40

Publicação Nº 6176607

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO nº 0555579-40, QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O(A) MUNICÍPIO DE BRUSQUE/SC

Objeto: O presente instrumento tem por objetivo alterar a (s) cláusula (s)
CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, ITEM 3.1 DO PRAZO PARA UTILIZAÇÃO DO
CRÉDITO, ITEM 3.1.1 do Contrato de Financiamento nº 0555579-40, de 14/02/2022, que
passa a vigorar com a seguinte redação:
CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS
3.1 DO PRAZO PARA UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO
3.1.1 O prazo para utilização do crédito total deste FINANCIAMENTO é até 13/10/2024.

EDITAL Nº 041-2024-SDS-HABITAÇÃO-CAPRF

Publicação Nº 6176492

EDITAL Nº. 041/2024/SDS/HABITAÇÃO/CAPRF DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL. PRAZO 30 (TRINTA) DIAS.

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Brusque/SC a pela Assessora de regularização Fundiária c/c para o Presidente da Comissão Avaliadora de Projetos de Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais, FAZEM SABER aos TERCEIROS eventualmente interessados e, especialmente, aos posseiros, confinantes, confrontantes, proprietários, herdeiros e espólio se houver, de CLOVIS BOOS E OUTROS do imóvel descrito no projeto de regularização fundiária ou outros interessados sabidos e conhecidos que não foram notificados pessoalmente ou se recusarem a receber a notificação, que trêmita perante o Município de Brusque pela Secretaria de Desenvolvimento Social / Setor de Habitação e pela Comissão Avaliadora de Projetos de Regularização Fundiária (Portaria nº 13.794/2021), procedimento de regularização fundiária de interesse social (REURB-E) sob nº 63/2023, denominado CLOVIS BOOS, objetivando regularizar o núcleo urbano informal consolidado localizado na Rua São Pedro nº 980, Bairro São Pedro, Cidade de Brusque/SC, sendo que o perímetro abrangido pela regularização é o seguinte: Um Terreno situado na cidade de Brusque/SC, localizado no lado direito da Rua Pedro, distando 13,17 metro da rua Enguelberto Boos, Bairro São Pedro, CEP 88.351-403, denominado como Unidade nº 02 [Gisele Aparecida Boos] com área de 326.84 m² [trezentos e vinte e seis metros oitenta e quatro decímetros quadrados], possuindo uma fração ideal de 45,46 de área a ser regularizada. O terreno possui uma construção de uso unifamiliar, com área de 178,57m² e com dois pavimentos. Com as seguintes medidas e confrontações: Partindo do vértice 01 [coordenada UTM de latitude 705647.0159 Sul e longitude 7004079.6031 Leste] ao 02 [coordenada UTM de latitude 705659.0054 Sul e longitude 7004082.0135 Leste] na extensão de 12,23 metros, estremando com lado direito da Rua São Pedro, vértice 02 ao [coordenada UTM latitude 705658.0227 Sul e longitude 7004108.4008 Leste] na extensão de 26,40 metros, confrontando neste trecho com terras de Alcione Ullrich e Angela Maria Ullrich [matricula nº 14.143 – Livro 2], vértice 03 ao 04 [coordenada UTM latitude 705646.0382 Sul e longitude 7004107.5206 Leste] com 12,02 metros, confrontando com terras de Denise Amorim Grether e Laura Helena Becker [matricula nº 3.549 – Livro 2], vértice 04 ao 01, na extensão de 27,96 metros estremando com unidade nº 01 [Clovis Boos e Carmen Graziela Imhof Boos]. Terreno situado na Cidade de Brusque/SC, localizado no lado direito da Rua São Pedro, esquina com a Rua Enguelberto Boos, com acesso pela mesma. Bairro São Pedro, CEP 88.351-636, denominado como Unidade nº 01 [Clovis Boos e Carmen Graziela Imhof Boos] com área de 392,05 m² [trezentos e noventa e dois metros e cinco decímetros quadrados] possuindo uma fração ideal de 54,54 da área a ser regularizada. Com as seguintes medidas e confrontações: Partindo do vértice [coordenada UTM de latitude 705634.2775 Sul e longitude 7004076.2411 Leste] ao 02 [coordenada UTM de latitude 705647.0159 Sul e longitude 7004079.6031 Leste] na extensão de 13.17 metros estremando com lado direito da Rua São Pedro, vértice 02 ao 03 [coordenada UTM de latitude 705646.0382 Sul e longitude 70041075206 Leste] na extensão de 27,96 metros, confrontando com unidade nº 02 [Gisele Aparecida Boos], vértice 03 ao 04 [coordenada UTM latitude 705631.9815 Sul e longitude 7004106.4882 Leste] com 14,09 metros estremando com terras de Denise Amorim Grether e Laura Helena Becker [matricula nº 3.549 – Livro nº 2], vértice 04 ao 01, na extensão de 30,33 metros estremando com lado direito da Rua Enguelberto Boos.

DOS LEGITIMADOS:

- CLOVIS BOOS, brasileiro, auxiliar geral, portador do CPF nº 020.361.359-78 e CNH nº 2834311/SSP-SC, casado com CARMEN GRAZIELA IMHOF BOOS, brasileira, auxiliar financeira, portadora do CPF nº 003.891.169-80 e RG nº 3447427/SSP/SC, ambos residentes e domiciliados à Rua Gustavo Imhof, nº 122, no bairro São Pedro, na cidade de Brusque/SC. CEP 88351-640, detentora da Unidade nº 01, parte da gleba matriculada sob o nº 98.236 – Livro 2, devidamente registrado no cartório de registro de imóveis da circunscrição de Brusque.
- GISELE APARECIDA BOOS, brasileira, empresária, portadora do documento único nº 004.624.829-35, residente e domiciliado à Rua São Pedro, nº 980, no bairro São Pedro, na cidade de Brusque/SC. CEP 88351-403, detentora da Unidade nº 02, parte da gleba matriculada sob o nº 98.236 – Livro 2, devidamente registrado no cartório de registro de imóveis da circunscrição de Brusque.

Estando em termos, expediu-se o presente edital para notificação dos supramencionados, advertindo-se que não apresentada a discordância

perante o Município de Brusque - SC / Secretaria de Desenvolvimento Social / Setor de Habitação, situado na Praça das Bandeiras, n. 77, Bairro Centro, sede da Prefeitura Municipal, 2º andar, em 30 (trinta) dias subsequentes ao decurso do prazo do edital publicado, implicará concordância e a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da Reurb. O presente edital não será renovado caso a titulação final seja por usucapião judicial ou extrajudicial, servindo o presente para atendimento do disposto no §4º do art. 216-A da Lei nº 6.015/73 e nos ditames constantes nos Parágrafos de 1º à 6º do art. 20 da Lei nº 13.465/2017, Decreto Municipal nº 8.939/2021. Os estudos e diagnósticos foram realizados pelo método de demarcação urbanística, mediante empresa EC3 Engenharia e Consultoria inscrita no CNPJ sob o n.º 36.494.852/0001-20.

Será o presente edital, afixado nos átrios da sede do Paço Municipal, publicado site oficial da Prefeitura e no DOM - Diário Oficial dos Municípios. Após a análise processual pela Comissão do REURB. Eu, Brunno Gabriel de Godoy, Presidente da Comissão Avaliadora de Projetos de Regularização Fundiária, lavrei o presente instrumento que segue assinado por mim e pela Secretária de Desenvolvimento Social, Sra. Fabiana Silva Santos Gascoin, para o cumprimento do rito legalmente imposto conquanto a publicidade dos atos públicos, bem como o necessário decurso de prazo legal com vistas à oferta de contestação por confinantes, confrontantes, terceiros interessados, outros etc. Fica dispensada a anexação de planta, projeto, memorial ou outros documentos nesta notificação conforme §1º do Art.764-Q do Provimento CGJ SC 46/2021. Fica ao interessado a possibilidade de comparecer à sede da serventia para tomar conhecimento da CRF.

Brusque (SC), 09 de julho de 2024.
Dr. Brunno Gabriel de Godoy
Presidente REURB
Diretor de Relações Interinstitucionais
Gabinete do Senhor Prefeito
Advogado OAB/SC nº. 65.123

FABIANA SILVA SANTOS GASCOIN
Secretária de Desenvolvimento Social

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025-2023

Publicação Nº 6176463

EXTRATO – 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025-2023

PARTES: O MUNICÍPIO DE BRUSQUE E CAMILA SYPRIANY FRARE – AVALIART

CNPJ DA CONTRATADA: 32.807.594/0001-33

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2020

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO ELABORAÇÃO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA, PARA A CONFECCÃO DE LAUDO/PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA, PARA FINS DE INSTRUIR PROCESSOS DE COMPRA, VENDA, PERMUTA, INDENIZAÇÃO, DOAÇÃO, LOCAÇÃO E CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO QUE ENVOLVAM IMÓVEIS LOCALIZADOS NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BRUSQUE.

PRAZO: 10/07/2024 A 09/7/2025

VALOR: R\$ 88.764,00

SIGNATÁRIOS: ALEXANDRO FABIANO GONÇALVES E CAMILA SYPRIANY FRARE

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 24-2023

Publicação Nº 6176457

EXTRATO – 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 24-2023

PARTES: O MUNICÍPIO DE BRUSQUE E ELAINE CRISTINE VALLE

CPF DA CONTRATADA: 016.416.909-17

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/202021

OBJETO:PRORROGAÇÃO DE PRAVO PARA ELABORAÇÃO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA, PARA A CONFECCÃO DE LAUDO/PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA, PARA FINS DE INSTRUIR PROCESSOS DE COMPRA, VENDA, PERMUTA, INDENIZAÇÃO, DOAÇÃO, LOCAÇÃO E CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO QUE ENVOLVAM IMÓVEIS LOCALIZADOS NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BRUSQUE.

PRAZO: 10/07/2024 A 09/07/2025

VALOR REAJUSTADO: R\$ 88.764,00

SIGNATÁRIOS: ALEXANDRO FABIANO GONÇALVES E ELAINE CRISTINE VALLE

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGAO ELETRONICO 058-2024 -SAMAE

Publicação Nº 6176511

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) EA3A278623F4F1236845B7D149B724B3C015FCF9

EXTRATO DO ATO DE HOMOLOGAÇÃO PL 058/2024

Despacho do Diretor:

Face ao constante dos autos, referente ao Processo Licitatório 058/2024, referente à modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, homologo o procedimento licitatório, com fundamento no inciso IV do artigo 71 da Lei nº 14.133/2021.

Registrado no TCE com a chave: EA3A278623F4F1236845B7D149B724B3C015FCF9

Adjudicando a empresa: Leao Energia Industria De Geradores Ltda, para o item 01; pelo critério de menor preço por item.

Brusque, 10 de julho de 2024.

Cláudio Adão Pereira

Diretor Presidente

SAMAE – Brusque

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 01 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 034-2024 SAMAE

Publicação Nº 6176488

EXTRATO ADITIVO 01 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034-2024

ESPÉCIE: Acrescimo. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico. PROCESSO LICITATÓRIO: 021/2024; VIGÊNCIA: 31/12/2024. FISCAIS DO CONTRATO: Mikael Kalebe Cecilio Silverio e Jone João Piazza. DATA DA ASSINATURA: 10/07/2024; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 80.002.0017.0512.0301.2292.33390391900000000.175370000003; VALOR: R\$ 7.310,30. CONTRATADA: New Car Borracharia, Mecânica e Lavação Ltda; CNPJ: 50.301.794/0001-00. Diretor do SAMAE.

Brusque, 10 de julho de 2024.

PUBLIQUE-SE

Cláudio Adão Pereira

Diretor Presidente

SAMAE - Brusque

EXTRATO – 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 063-2023

Publicação Nº 6176470

EXTRATO – 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 063-2023

PARTES: O MUNICÍPIO DE BRUSQUE E TERRAPLANAGEM E TRANSPORTES AUGUSTO LTDA

CNPJ DA CONTRATADA: 01.185.136/0001-36

CONCORRÊNCIA Nº005/2023

OBJETO: A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DOS SERVIÇOS QUE COMPÕE A PROPOSTA COMERCIAL APRESENTADA PELA EMPRESA CONTRATADA, NOS TERMOS DA JUSTIFICATIVA APRESENTADA PELO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO, QUE INSTRUEM O PRESENTE PROCEDIMENTO.

VALOR REAJUSTADO: R\$ 305.255,64

SIGNATÁRIOS: RAFAEL KNISS E AUGUSTO BENACI FILHO

PORTARIA Nº 279-2024-SAMAE

Publicação Nº 6176538

PORTARIA Nº.279/2024

O Diretor Presidente do SAMAE, nomeado pela portaria 15.152/2023, no uso de suas atribuições e de acordo com artigo 101, inciso I e art. 111 §1º da Lei orgânica Municipal, combinado com Art. 6º parágrafo único da Lei Complementar nº 147/2009;

RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores públicos MAIARA RODRIGUES, matrícula 674834 e ALIRIO PEDRO DOS SANTOS FILHO, matrícula 21032, para exercerem função de fiscal do contrato referente ao Processo Licitatório 062/2024, na modalidade inexigibilidade, para contratação de serviço de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos comuns.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brusque, 08 de julho de 2024.

CLÁUDIO ADÃO PEREIRA

Diretor Presidente

PORTARIA Nº 280-2024 -SAMAE

Publicação Nº 6176539

PORTARIA Nº.280/2024

O Diretor Presidente do SAMAE, nomeado pela portaria 15.152/2023, no uso de suas atribuições e de acordo com artigo 101, inciso I e art. 111 §1º da Lei orgânica Municipal, combinado com Art. 6º parágrafo único da Lei Complementar nº 147/2009;

RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores públicos DIEGO RIBEIRO PENA, matrícula 21083 e ANTONIO FERNANDO GONCALVES DE OLIVEIRA, matrícula 8354, para exercerem função de fiscal do contrato referente ao Processo Licitatório 063/2024, na modalidade inexigibilidade – registro de preços, para contratação de serviço de calibração e manutenção de medidores de vazão da marca krohne/conaut.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brusque, 08 de julho de 2024.

CLÁUDIO ADÃO PEREIRA

Diretor Presidente

PORTARIA Nº 281-2024 -SAMAE

Publicação Nº 6176542

PORTARIA nº. 281/2024.

O Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE de Brusque, no exercício de suas atribuições legais, determina o seguinte.

CONSIDERANDO o Memorando 030/2024 da Diretora Administrativa solicitando abertura de sindicância para apurar a identificação de condutor infrator referente à multas de trânsito;

CONSIDERANDO, que a Autarquia tem a obrigatoriedade de apurar as irregularidades de que tenha conhecimento;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo de Sindicância nº 012/2024, com base no art. 208, da Lei Complementar 147/2009, para apuração de eventuais irregularidades narradas no memorando 030/2024 da Diretora Administrativa e 160/2024 do Setor de Frotas do SAMAE.

Art. 2º Designar os servidores públicos para comporem a Comissão Processante, destinada a conduzir o referido processo administrativo de sindicância: Gilberto dos Anjos, matrícula 21156, Carlos Pereira Moreira Junior, matrícula 21016 e Jean Wons Fernandes, matrícula n. 3760.

Art. 3º A Comissão, ora constituída, terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como, deverá colher/pedir a produção de quaisquer depoimentos, dados e informações que julgar pertinentes.

Art. 4º O prazo para apresentação do Relatório Final é de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período a pedido da Comissão, quando as circunstâncias exigirem, mediante justificativa, possibilitando o contraditório e a ampla defesa (inciso LV, art. 5º, CF/88).

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brusque/SC, 09 de julho de 2024.

CLÁUDIO ADÃO PEREIRA

Diretor Presidente

SAMAE – BRUSQUE/SC

PORTARIA Nº 282-2024 -SAMAE

Publicação Nº 6176546

PORTARIA nº. 282/2024.

O Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE de Brusque, no exercício de suas atribuições legais, determina o seguinte.

CONSIDERANDO o Despacho do Diretor-Presidente no qual determina a instauração de Processo de Sindicância para apurar eventuais negligências de servidor público no exercício da fiscalização do Contrato nº 105/2022;

CONSIDERANDO, que a Autarquia tem a obrigatoriedade de apurar as irregularidades de que tenha conhecimento;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo de Sindicância nº 013/2024, com base no art. 208, da Lei Complementar 147/2009, para apuração de eventual negligência na fiscalização do Contrato nº 105/2022, proveniente do Processo Licitatório nº 028/2022, em face da servidora S. S. matrícula 2****.

Art. 2º Designar os servidores públicos para comporem a Comissão Processante, destinada a conduzir o referido processo administrativo de sindicância: Diego Ribeiro Pena, matrícula n. 21083, Jean Wons Fernandes, matrícula n. 3760 e Flori Ramos de Moraes Matrícula n. 8109.

Art. 3º A Comissão, ora constituída, terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como, deverá colher/pedir a produção de quaisquer depoimentos, dados e informações que julgar pertinentes.

Art. 4º O prazo para apresentação do Relatório Final é de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período a pedido da Comissão, quando as circunstâncias exigirem, mediante justificativa, possibilitando o contraditório e a ampla defesa (inciso LV, art. 5º, CF/88).

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brusque/SC, 09 de julho de 2024.

CLÁUDIO ADÃO PEREIRA

Diretor Presidente

SAMAE – BRUSQUE/SC

PORTARIA Nº 283-2024 -SAMAE

Publicação Nº 6176549

PORTARIA nº. 283/2024.

O Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE de Brusque, no exercício de suas atribuições legais, determina o seguinte.

CONSIDERANDO o Despacho do Diretor-Presidente no qual determina a instauração de Processo Administrativo para apurar o possível descumprimento do item 6.8 do Termo de Referência por parte da contratada Acesse Concursos Ltda;

CONSIDERANDO, que a Autarquia tem a obrigatoriedade de apurar as irregularidades de que tenha conhecimento;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo nº 014/2024, com base no Art. 137 da Lei Ordinária nº 14.133/2021, para apuração de eventuais irregularidades na execução do Contrato nº 105/2022, proveniente do Processo Licitatório nº 028/2022, em face da empresa Acesse Concursos LTDA.

Art. 2º O será tramitado perante a Comissão Permanente Para Processos Administrativos que versam sobre contratos com a Administração Pública, criada pela Portaria nº 272/2024.

Art. 3º A Comissão, ora constituída, terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como, deverá colher/pedir a produção de quaisquer depoimentos, dados e informações que julgar pertinentes.

Art. 4º O prazo para apresentação do Relatório Final é de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período a pedido da Comissão, quando as circunstâncias exigirem, mediante justificativa, possibilitando o contraditório e a ampla defesa (inciso LV, art. 5º, CF/88).

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brusque/SC, 09 de julho de 2024.

CLÁUDIO ADÃO PEREIRA

Diretor Presidente

SAMAE – BRUSQUE/SC

PORTARIA Nº 284-2024 -SAMAE

Publicação Nº 6176659

PORTARIA Nº. 284/2024

O Diretor Presidente do SAMAE, nomeado pela portaria 15.152/2023, no uso de suas atribuições e de acordo com artigo 101, inciso I e art. 111 §1º da Lei orgânica Municipal, combinado com Art. 6º parágrafo único da Lei Complementar nº 147/2009;

RESOLVE

Art. 1º Rescindir o contrato por tempo determinado, a pedido do servidor 524034-01 ANILTO JOSE DELFES, OPERADOR DE MAQUINAS;

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar de 12 de julho de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Brusque, 09 de julho de 2024.

CLÁUDIO ADÃO PEREIRA

Diretor Presidente

PORTARIA Nº 285-2024 -SAMAE

Publicação Nº 6176552

PORTARIA Nº. 285/2024

O Diretor Presidente do SAMAE, nomeado pela portaria 15.152/2023, no uso de suas atribuições e de acordo com artigo 101, inciso I e art. 111 §1º da Lei orgânica Municipal, combinado com Art. 6º parágrafo único da Lei Complementar nº 147/2009 e:

Considerando que o SAMAE é uma autarquia municipal criada pela Lei 183/1965 alterada pela Lei nº 1970/1994, sendo responsável pelo serviço essencial de captação, tratamento e distribuição de água potável aos munícipes,

Considerando que o tratamento e distribuição de água é considerado serviço essencial nos termos do art. 10, inciso I da Lei Federal 7.783/1989, e assim sendo, não podendo ter suas atividades comprometidas ou paralisadas pela falta de profissionais;

Considerando que as contratações se dão para assegurar a prestação de serviços essenciais, em razão de afastamento, dispensa, demissão, aposentadoria ou falecimento, bem como da inexistência de pessoal concursado, cuja ausência possa prejudicar os serviços devidos à população de acordo com a Lei nº 4442/2021;

RESOLVE

Art. 1º. Admitir pelo período de 01/07/2024 a 30/06/2025, a contratação temporária oriunda do Processo Seletivo Simplificado SAMAE Edital 001/2024, conforme classificação:

Em 3º lugar, para a função de Analista Administrativo: Maiara Rodrigues;

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 01/07/2024, revogadas as disposições em contrário.

Brusque/SC, 02 de julho de 2024

CLAUDIO ADÃO PEREIRA

Diretor Presidente

EXTRATO CE 003-2024

Publicação Nº 6176502

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) EAC471ED3D936C3061289B5C02B15364ABFBAFC3

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 003/2024**Processo Licitatório nº 0059/2024**

O **MUNICÍPIO DE BRUSQUE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 83.102.343/0001-94, situado na Praça das Bandeiras, n. 77, Centro, cidade de Brusque/SC, através da Secretaria de Infraestrutura Estratégica e da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, torna público que realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, destinada ao recebimento de propostas para **EXECUÇÃO DE OBRA COMUM DE ENGENHARIA PARA MELHORIA E DESLOCAMENTO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ADEQUAÇÃO DA POSIÇÃO DOS POSTES DE ENERGIA ELÉTRICA EM CONFORMIDADE COM A OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DA RUA ABRAÃO SOUZA E SILVA (TRECHO 05)**, para atendimento das necessidades da Secretaria de Infraestrutura Estratégica, contemplando fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e outros serviços afins e correlatos conforme a documentação elaborada na fase preparatória da contratação.

Recebimento das Propostas e Documentos de Habilitação: das **8h30min do dia 11/07/2024 às 08h30min do dia 25/07/2024**. Início da Sessão de Disputa de Preços: às **08h40min do dia 25/07/2024**, no endereço eletrônico.

Retirada do Edital diretamente no endereço eletrônico Portal Compras Públicas e no site da Prefeitura de Brusque: <https://brusque.atende.net/>. 10/07/2024.
Alexandro Fabiano Gonçalves. Secretário de Infraestrutura Estratégica. Ordenador de Despesa. Código: 1309379 Chave TCE: EAC471ED3D936C3061289B5C02B15364ABFBAFC3

PORTARIA Nº 1148-2024-ERRATA

Publicação Nº 6176560

**PREFEITURA DE
BRUSQUE****SECRETARIA DA
FAZENDA E GESTÃO
ESTRATÉGICA****ERRATA
PORTARIA Nº 1148/2024**

A Diretora de Recursos Humanos, nomeada através da Portaria nº 14.843/2023 para responder pelo Setor de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, a e § 1º da Lei Orgânica Municipal, c/c com o Decreto nº 8.818/2021.

RESOLVE:

Retificar a **PORTARIA Nº 1148/2024** de 17/06/2024 que concedeu Licença Prêmio ao servidor EDESIO MAFRA:

ONDE SE LÊ:

....., pelo prazo de 60 dias, no período compreendido entre 10/06/2024 a 08/08/2024.

LEIA-SE:

....., pelo prazo de 30 dias, no período compreendido entre 10/06/2024 a 09/07/2024.

Prefeitura Municipal de Brusque, 09 de julho de 2024.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

Praça das Bandeiras, 77 - Centro
Brusque - Santa Catarina
88350-051 - fone: 47 3251-1833
www.brusque.sc.gov.br

PORTARIA Nº 1319-2024

Publicação Nº 6176561

**PREFEITURA DE
BRUSQUE****SECRETARIA DA
FAZENDA E GESTÃO
ESTRATÉGICA****Portaria 1319/2024**

O Diretor-Geral de Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 15.924/2024, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, *a* e § 1º da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto nº 8.818/2021.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder férias ao(s) servidor(es) relacionado(s), conforme segue:

Contrato	Seq	Nome do Servidor	Lotação	Início Gozo	Final Gozo	Dias Gozo
871796	7	GILBERTO HILLESHEIN	Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	11/07/2024	30/07/2024	20

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 09 de julho de 2024.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

ALLAN DOS SANTOS COSTA
Diretor-Geral de Gestão Estratégica

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

Praça das Bandeiras, 77 - Centro
Brusque - Santa Catarina
88350-051 - fone: 47 3251-1833
www.brusque.sc.gov.br

PORTARIA Nº 1320-2024

Publicação Nº 6176566

**PREFEITURA DE
BRUSQUE****SECRETARIA DA
FAZENDA E GESTÃO
ESTRATÉGICA****Portaria 1320/2024**

O Diretor-Geral de Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 15.924/2024, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, *a* e § 1º da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto nº 8.818/2021.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder férias ao(s) servidor(es) relacionado(s), conforme segue:

Contrato	Seq	Nome do Servidor	Lotação	Início Gozo	Final Gozo	Dias Gozo
624993	0	RUBIA ALINE PERFOLL TEIXEIRA	Secretaria de Fazenda e Gestão Estratégica	15/07/2024	26/07/2024	12

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 09 de julho de 2024.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

ALLAN DOS SANTOS COSTA
Diretor-Geral de Gestão Estratégica

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

Praça das Bandeiras, 77 - Centro
Brusque - Santa Catarina
88350-051 - fone: 47 3251-1833
www.brusque.sc.gov.br

PORTARIA Nº 1321-2024

Publicação Nº 6176569



**PREFEITURA DE
BRUSQUE**

**SECRETARIA DA
FAZENDA E GESTÃO
ESTRATÉGICA**

Portaria 1321/2024

O Diretor-Geral de Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 15.924/2024, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, *a* e § 1º da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto nº 8.818/2021.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder férias ao(s) servidor(es) relacionado(s), conforme segue:

Contrato	Seq	Nome do Servidor	Lotação	Início Gozo	Final Gozo	Dias Gozo
689947	2	ALVARO DE CARVALHO	Secretaria de Saúde	15/07/2024	24/07/2024	10
741477	0	ANA PAULA PETRY LIMA	Secretaria de Saúde	15/07/2024	24/07/2024	10
733202	3	ANTONIA RIBEIRO MIKIEWICZ	Secretaria de Saúde	15/07/2024	29/07/2024	15
1017535	1	CRISTINA JAQUES FERREIRA DE JESUS	Secretaria de Saúde	15/07/2024	03/08/2024	20
724475	0	FABRICIO SECCO	Secretaria de Saúde	15/07/2024	26/07/2024	12
1000023580	1	FERNANDA SCHUTZ	Secretaria de Saúde	15/07/2024	24/07/2024	10
1035240	0	GRAZIELLE DOS SANTOS	Secretaria de Saúde	15/07/2024	29/07/2024	15
469823	1	GUSTAVO HENRIQUE FAVARETTO	Secretaria de Saúde	15/07/2024	29/07/2024	15
100003495437	1	INGO SILVA MOTA GADELHA	Secretaria de Saúde	15/07/2024	24/07/2024	10
657719	3	JULIEN APARECIDA YAMASSAKI	Secretaria de Saúde	15/07/2024	29/07/2024	15
4248023	1	NADIA FONSECA MACIEL LOPES	Secretaria de Saúde	15/07/2024	24/07/2024	10
10000192066	1	PRISCILA CARDOSO	Secretaria de Saúde	15/07/2024	29/07/2024	15
689645	1	RAFAEL KMILIAUSKIS SANTOS GOMES	Secretaria de Saúde	15/07/2024	24/07/2024	10
4242335	1	ROSANE HERMANN	Secretaria de Saúde	15/07/2024	26/07/2024	12
100003442246	2	ROZIMEIRE MACHADO MARTINS	Secretaria de Saúde	15/07/2024	24/07/2024	10

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 09 de julho de 2024.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

ALLAN DOS SANTOS COSTA
Diretor-Geral de Gestão Estratégica

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

Praça das Bandeiras, 77 - Centro
Brusque - Santa Catarina
88350-051 - fone: 47 3251-1833
www.brusque.sc.gov.br

PORTARIA Nº 1322-2024

Publicação Nº 6176571



**PREFEITURA DE
BRUSQUE**

**SECRETARIA DA
FAZENDA E GESTÃO
ESTRATÉGICA**

Portaria 1322/2024

O Diretor-Geral de Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 15.924/2024, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, *a* e § 1º da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto nº 8.818/2021.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder férias ao(s) servidor(es) relacionado(s), conforme segue:

Contrato	Seq	Nome do Servidor	Lotação	Início Gozo	Final Gozo	Dias Gozo
722901	0	ADRIANA WEHRLICH	Secretaria de Saúde	15/07/2024	26/07/2024	12
4116801	1	ANTONIO MARCELO MACIEL RABELO	Secretaria de Saúde	15/07/2024	29/07/2024	15
607126	0	BETINA VIDOTTO IMHOF	Secretaria de Saúde	15/07/2024	25/07/2024	11
781967	0	CARLA WILLEMANN KRUEL GOULART	Secretaria de Saúde	15/07/2024	26/07/2024	12
723193	0	JERUSA SCHNAIDER	Secretaria de Saúde	15/07/2024	24/07/2024	10
921386	0	JOYCE FELIX CORREA	Secretaria de Saúde	15/07/2024	24/07/2024	10
6191282	1	JULIANA APARECIDA DA ROSA ALVES	Secretaria de Saúde	15/07/2024	24/07/2024	10
4305469	1	ROBERTA FABIANE PIZZO MOYA	Secretaria de Saúde	15/07/2024	02/08/2024	19
727830	0	RODRIGO TRAPP INACIO	Secretaria de Saúde	15/07/2024	26/07/2024	12
1039121	1	SANDRA CONCEICAO LEAL	Secretaria de Saúde	15/07/2024	26/07/2024	12
4164849	6	SIMONE DE FREITAS	Secretaria de Saúde	15/07/2024	29/07/2024	15

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 09 de julho de 2024.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

ALLAN DOS SANTOS COSTA
Diretor-Geral de Gestão Estratégica

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

Praça das Bandeiras, 77 - Centro
Brusque - Santa Catarina
88350-051 - fone: 47 3251-1833
www.brusque.sc.gov.br

PORTARIA Nº 1323-2024

Publicação Nº 6176572

**PREFEITURA DE
BRUSQUE****SECRETARIA DA
FAZENDA E GESTÃO
ESTRATÉGICA****Portaria 1323/2024**

O Diretor-Geral de Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 15.924/2024, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, *a* e § 1º da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto nº 8.818/2021.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder férias ao(s) servidor(es) relacionado(s), conforme segue:

Contrato	Seq	Nome do Servidor	Lotação	Início Gozo	Final Gozo	Dias Gozo
723037	0	CLEIDE CERCAL REINHOLD	Secretaria de Saúde	15/07/2024	26/07/2024	12
723673	0	ELAINE WEIRICH	Secretaria de Saúde	15/07/2024	29/07/2024	15
10000281018	3	FRANCIENE DA SILVA PEREIRA	Secretaria de Saúde	15/07/2024	29/07/2024	15
423360	0	INGRID ELEN BARON	Secretaria de Saúde	15/07/2024	13/08/2024	30
678929	2	JOANITA TODT WOLF	Secretaria de Saúde	15/07/2024	29/07/2024	15
322920	5	NEREIDE APARECIDA ALEXANDRE DA SILVA VECHI	Secretaria de Saúde	15/07/2024	31/07/2024	17

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 09 de julho de 2024.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

ALLAN DOS SANTOS COSTA
Diretor-Geral de Gestão Estratégica

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

Praça das Bandeiras, 77 - Centro
Brusque - Santa Catarina
88350-051 - fone: 47 3251-1833
www.brusque.sc.gov.br

PORTARIA Nº 1324-2024

Publicação Nº 6176583

**PREFEITURA DE
BRUSQUE****SECRETARIA DA
FAZENDA E GESTÃO
ESTRATÉGICA****Portaria 1324/2024**

O Diretor-Geral de Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 15.924/2024, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, *a* e § 1º da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto nº 8.818/2021.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder férias ao(s) servidor(es) relacionado(s), conforme segue:

Contrato	Seq	Nome do Servidor	Lotação	Início Gozo	Final Gozo	Dias Gozo
4159357	3	ALESSANDRA TARTARI	Secretaria de Saúde	03/07/2024	31/08/2024	60

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 03/07/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 09 de julho de 2024.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

ALLAN DOS SANTOS COSTA
Diretor-Geral de Gestão Estratégica

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

Praça das Bandeiras, 77 - Centro
Brusque - Santa Catarina
88350-051 - fone: 47 3251-1833
www.brusque.sc.gov.br

PORTARIA Nº 1325-2024

Publicação Nº 6176587

**PREFEITURA DE
BRUSQUE****SECRETARIA DA
FAZENDA E GESTÃO
ESTRATÉGICA****Portaria 1325/2024**

O Diretor-Geral de Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 15.924/2024, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, *a* e § 1º da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto nº 8.818/2021.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder férias ao(s) servidor(es) relacionado(s), conforme segue:

Contrato	Seq	Nome do Servidor	Lotação	Início Gozo	Final Gozo	Dias Gozo
100003494159	1	FERNANDA KINCESKI PINA	Secretaria de Saúde	16/07/2024	26/07/2024	11
1045636	0	FRANCIELLI CRISTIANE DE AZEVEDO PESSINA	Secretaria de Saúde	16/07/2024	25/07/2024	10

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 09 de julho de 2024.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

ALLAN DOS SANTOS COSTA
Diretor-Geral de Gestão Estratégica

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

Praça das Bandeiras, 77 - Centro
Brusque - Santa Catarina
88350-051 - fone: 47 3251-1833
www.brusque.sc.gov.br

PORTARIA Nº 1329-2024

Publicação Nº 6176589

**PREFEITURA DE
BRUSQUE****SECRETARIA DA
FAZENDA E GESTÃO
ESTRATÉGICA****Portaria 1329/2024**

O Diretor-Geral de Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 15.924/2024, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, *a* e § 1º da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto nº 8.818/2021.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder férias ao(s) servidor(es) relacionado(s), conforme segue:

Contrato	Seq	Nome do Servidor	Lotação	Início Gozo	Final Gozo	Dias Gozo
4151895	1	MARCELO MAICON KESSELER	Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	10/07/2024	29/07/2024	20

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 09 de julho de 2024.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

ALLAN DOS SANTOS COSTA
Diretor-Geral de Gestão Estratégica

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

Praça das Bandeiras, 77 - Centro
Brusque - Santa Catarina
88350-051 - fone: 47 3251-1833
www.brusque.sc.gov.br

TERMO DE POSSE-143-2024

Publicação Nº 6176521

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE****TERMO DE POSSE**

O Prefeito Municipal **EMPOSSA** nesta data o servidor **GUSTAVO HENRIQUE DE SOUZA**, nomeado através da Portaria 16.186, de 04 de julho de 2024, para ocupar o cargo de provimento em comissão como **ASSESSOR DE APOIO ÀS MÍDIAS PEDAGÓGICAS**; lotado na Secretaria Municipal de Educação.

O servidor apresentou os documentos exigidos por lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições no exercício do cargo público.

Brusque, 09 de julho de 2024.

ANDRÉ VECHI
Prefeito Municipal

GUSTAVO HENRIQUE DE SOUZA
Empossado

Praça das Bandeiras, 77 - Centro
Brusque - Santa Catarina
88350-051 - fone: 47 3251-1833 - ramal: 1831
www.brusque.sc.gov.br

TERMO DE POSSE-144-2024

Publicação Nº 6176526

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE****TERMO DE POSSE**

O Prefeito Municipal **EMPOSSA** nesta data o servidor **MATHEUS DE OLIVEIRA**, nomeado através da Portaria 16.157, de 01 de julho de 2024, para ocupar o cargo de provimento em comissão como **DIRETOR DE CONTRATOS ESTRATÉGICOS**; lotado na Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica.

O servidor apresentou os documentos exigidos por lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições no exercício do cargo público.

Brusque, 08 de julho de 2024.

ANDRÉ VECHI
Prefeito Municipal

MATHEUS DE OLIVEIRA
Empossado

Praça das Bandeiras, 77 - Centro
Brusque - Santa Catarina
88350-051 - fone: 47 3251-1833 - ramal: 1831
www.brusque.sc.gov.br

TERMO DE POSSE-145-2024

Publicação Nº 6176527

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE****TERMO DE POSSE**

O Prefeito Municipal **EMPOSSA** nesta data o servidor **LUIS LEONARDO SCHMITT DE SOUZA**, nomeado através da Portaria 16.191, de 05 de julho de 2024, para ocupar o cargo de provimento em comissão como **ASSESSOR DE MOBILIDADE UNIVERSITÁRIA**; lotado na Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica.

O servidor apresentou os documentos exigidos por lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições no exercício do cargo público.

Brusque, 08 de julho de 2024.

ANDRÉ VECHI
Prefeito Municipal

LUIS LEONARDO SCHMITT DE SOUZA
Empossado

Praça das Bandeiras, 77 - Centro
Brusque - Santa Catarina
88350-051 - fone: 47 3251-1833 - ramal: 1831
www.brusque.sc.gov.br

TERMO DE POSSE-146-2024

Publicação Nº 6176530

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE****TERMO DE POSSE**

O Prefeito Municipal **EMPOSSA** nesta data a servidora **FERNANDA TREVISAN ALTÍSSIMO**, nomeada através da Portaria 16.204, de 08 de julho de 2024, para ocupar o cargo de provimento em comissão como **CHEFE DE ATENÇÃO FARMACÊUTICA**; lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

A servidora apresentou os documentos exigidos por lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições no exercício do cargo público.

Brusque, 10 de julho de 2024.

ANDRÉ VECHI
Prefeito Municipal

FERNANDA TREVISAN ALTÍSSIMO
Empossada

Praça das Bandeiras, 77 - Centro
Brusque - Santa Catarina
88350-051 - fone: 47 3251-1833 - ramal: 1831
www.brusque.sc.gov.br

TERMO DE POSSE-147-2024

Publicação Nº 6176532

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE****TERMO DE POSSE**

O Prefeito Municipal **EMPOSSA** nesta data o servidor **SIDNEY DA SILVA**, nomeado através da Portaria 16.202, de 08 de julho de 2024, para ocupar o cargo de provimento em comissão como **DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL**; lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

O servidor apresentou os documentos exigidos por lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições no exercício do cargo público.

Brusque, 09 de julho de 2024.

ANDRÉ VECHI
Prefeito Municipal

SIDNEY DA SILVA
Empossado

Praça das Bandeiras, 77 - Centro
Brusque - Santa Catarina
88350-051 - fone: 47 3251-1833 - ramal: 1831
www.brusque.sc.gov.br

Caçador

PREFEITURA

DECRETO Nº 11.478

Publicação Nº 6176789

DECRETO Nº 11.478, de 8 de julho de 2024.

Altera a alínea "d" do inciso I do art. 1º do Decreto nº 11.055, de 6 de julho de 2023, que nomeia o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

O PREFEITO DE CAÇADOR, usando das suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica,

DECRETA:

Art. 1º A alínea "d" do inciso I do art. 1º do Decreto nº 11.055, de 6 de julho de 2023, com relação ao conselheiro suplente, passa a vigorar com a seguinte redação:

Suplente: Alice Regina Sturmer Blank Legat

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 27 de junho de 2024.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito de Caçador, em 8 de julho de 2024.

Alencar Mendes – PREFEITO MUNICIPAL.

DECRETO Nº 11.479

Publicação Nº 6176788

DECRETO Nº 11.479, de 8 de julho de 2024.

Altera e acrescenta dispositivo no Decreto nº 10.815, de 29 de março de 2023, que designa gestor e órgão técnico das parcerias celebradas pela Secretaria de Governo e Gabinete do Prefeito.

O PREFEITO DE CAÇADOR, no de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica,

DECRETA:

Art. 1º As alíneas "b" e "c" do inciso II do art. 1º do Decreto nº 10.815, de 29 de março de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

b) Juliana Aparecida de Souza Pinto;

c) Julio Cesar Moschetta da Silva;

Art. 2º O inciso II do art. 1º do Decreto nº 10.815, de 2023 passa a vigorar acrescido da seguinte alínea "d":

d) Marcos Ferrareze Godinho.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 3 de julho de 2024.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito de Caçador, em 8 de julho de 2024.

Alencar Mendes – PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 39.800

Publicação Nº 6177388

PORTARIA Nº 39.800, de 28 de junho de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto na Lei Complementar nº 314, de 10 de março de 2017, que institui a Guarda Municipal de Caçador – GMC, e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Servidora ANGELA KNEBEL, matrícula 8628, ocupante do cargo efetivo de Guarda Municipal, para exercer o cargo de Coordenadora do Canil, referência FCC-3, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e vinculada à Guarda Municipal de Caçador, com a percepção de sua remuneração e mais 50% (cinquenta por cento) sobre seus vencimentos básicos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de julho de 2024.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 28 de junho de 2024.

Alencar Mendes – PREFEITO MUNICIPAL.

Alessandro Gonçalves – DIRETOR GERAL DA GUARDA MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 39.888

Publicação Nº 6176991

PORTARIA Nº 39.888, de 8 de julho de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto no art. 11, II, da Lei Complementar nº 163, de 24/02/2010, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado,

RESOLVE:

Art. 1º RESCINDIR, a pedido, o contrato em caráter temporário da profissional abaixo relacionada, em exercício na Secretaria Municipal da Educação, especificando código, nome, cargo, local de atuação e data da rescisão, conforme segue:

CÓD.	NOME	CARGO	LOCAL	A CONTAR DE
20481	Ana Paula Antunes da Costa Feix	Especialista em Assuntos Educacionais	EMEB Castelhana	05/07/2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 8 de julho de 2024.

Alencar Mendes - PREFEITO MUNICIPAL.

Lenira de Cácia Carneiro Ruppel – SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO.

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 001/2024 – FMS

Publicação Nº 6175392

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 6E05246876135D5A53613D3E676C6E25E0B23F1A



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 001/2024 – FMS

EDITAL: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2024 – FMS;
OBJETO: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO ANALISADOR DE BIOQUÍMICA AUTOMATIZADO, COM FORNECIMENTO DE REAGENTES, CONSUMÍVEIS, INSUMOS E SERVIÇOS TÉCNICO-CIENTÍFICOS.

DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA REFERÊNCIA DE TEMPO:**DATA, HORÁRIO E LOCAL DA SESSÃO**

Às **13h30min** do dia **25/07/2024** no Sistema de Compras do Governo Federal
www.gov.br/compras

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO e MODO DE DISPUTA**

Menor Preço Global | Aberto

**IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS**

Até às **23h59min** do dia **19/07/2024**

**UASG E NÚMERO DO PREGÃO NO COMPRAS.GOV.BR**

UASG **988057** e Pregão Eletrônico n.º **91001/2024-000**

**PROTOCOLO E CONTROLE(S) INTERNO(S) DO(S) ÓRGÃO(S)**

PA n.º **1.615/2024** e Processo Administrativo 1Doc n.º **2.114/2024**
Solicitação e-Pública n.º **001/2024**

**CÓD. DE REGISTRO DE INFORMAÇÃO (E-SFINGE):**

6E05246876135D5A53613D3E676C6E25E0B23F1A

Maiores informações poderão ser obtidas junto a Diretoria de Gestão de Compras e Licitações, através do telefone (49) 3666-2432, ou presencialmente, na Av. Santa Catarina, 195. O edital completo está disponível no site cacador.sc.gov.br no ícone Transparência – Licitações, no horário de expediente em vigor.

Caçador-SC, 10 de julho de 2024.

CÉSAR AUGUSTO MORAIS JÚNIOR,
Secretário Municipal de Saúde

Avenida Santa Catarina, 195 | Centro
CEP: 89.500-124 | Caçador – SC
Fone: (49) 3666-2433
Página 1 de 1

DECRETO Nº 11.477

Publicação Nº 6176793

Protocolo 23.972/2024

DECRETO Nº 11.477, de 8 de julho de 2024.

Homologa Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

O PREFEITO DE CAÇADOR, usando de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica, mais o previsto no art. 10 da Lei nº 3.214, de 31 de março de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a Resolução nº 14/2024 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito de Caçador, em 8 de julho de 2024.

Alencar Mendes – PREFEITO MUNICIPAL.



RESOLUÇÃO Nº 14, de 4 de julho de 2024.

Dispõe sobre a convocação de suplente do Conselho Tutelar.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 3.214, de 31 de março de 2015,

CONSIDERANDO o Edital nº 13/2023/CMDCA, que tornou público o resultado da eleição dos membros do Conselho Tutelar do município de Caçador/SC,

CONSIDERANDO o Pedido de Desincompatibilização - Eleições Municipais 2024, a contar de 06/07/2024, recebido via Protocolo Municipal nº 23.972/2024, em 04/07/2024,

CONSIDERANDO o disposto no inciso III do artigo 64 da Lei nº. 3.817, de 20 de abril de 2023, "Art. 64 Os membros do Conselho Tutelar serão substituídos pelos suplentes nos seguintes casos: [...] III - licenças ou suspensão do titular que excederem a vinte e nove dias.",

RESOLVE:

Art. 1º Convocar a primeira suplente Rosiane de Fátima Cardozo para que manifeste aceite ou não para substituir a Conselheira Tutelar Lucinéia Aparecida Dias Rodrigues Nazário durante o período de afastamento por motivos eleitorais.

Art. 2º A Conselheira convocada deverá se apresentar ao setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal num período de 10 (dez) dias, a contar da publicação desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 6 de julho de 2024.

Registre-se e Publique-se.

Caçador, 4 de julho de 2024.

Sonia Frigeri – PRESIDENTE DO CMDCA.

Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais
Avenida Santa Catarina, 228, sala 1, Centro, Caçador/SC
Telefone (49) 99109-7659 e WhatsApp (49) 99117-9996
E-mail: conselhosmunicipais@cacador.sc.gov.br

Camboriú

PREFEITURA

ATA DE REGISTRO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 044/2024– FMS

Publicação Nº 6176145

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Em cumprimento ao disposto da Lei 14.133/2024 e alterações, a Secretaria de Administração, informa que se encontram registrados os preços abaixo relacionados, decorrentes do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 044/2024– FMS - Ata do Sistema de Registro de Preços 038/2024 a 041/2024 – FMS - SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CONFORME ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA. para atender a demanda da Prefeitura Municipal integrante do Município de Camboriú, pelo período de 12 (doze) meses da data de homologação do processo.

ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ENCONTRA-SE PUBLICADA NA ÍNTEGRA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO PNCP E na integra no camboriu.atende.net - consultar licitação

VIGÊNCIA A PARTIR DE:09/07/2024
1ª Publicação.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2024– FUCAM

Publicação Nº 6176820

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Em cumprimento ao disposto da Lei 14.133/2024 e alterações, a Secretaria de Administração, informa que se encontram registrados os preços abaixo relacionados, decorrentes do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2024– FUCAM - Ata do Sistema de Registro de Preços 002/2024 - SELEÇÃO DE ROPOSTAS VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS SONOROS E DE ILUMINAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA EQUIPE DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL FUCAM, PROMOVENDO FORMA-TURA PARA O PROJETO GUARDIÃO., para atender a demanda da Prefeitura Municipal integrante do Município de Camboriú, pelo período de 12 (doze) meses da data de homologação do processo.

ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ENCONTRA-SE PUBLICADA NA ÍNTEGRA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO PNCP E na integra no camboriu.atende.net - consultar licitação

VIGÊNCIA A PARTIR DE: 09/07/2024
1ª Publicação.

PE 006/2024 FUNDESP

Publicação Nº 6176635

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) C5B75F31B6298EF8ED5BD9AA51DC97CB7B1A90E9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ/SC

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024 – FUNDESP- LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP PARA OS ITENS 2, 3, 5 e 6 E ABER-TA PARA TODOS OS LICITANTES PARA OS ITENS 1 e 4. OBJETO - SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA A MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DOS ESPAÇOS ESPORTIVOS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DE CAMBORIÚ, CONFORME ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA.

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

REGIME LEGAL: Lei Federal nº. 14.133 de 01/04/2021, e alterações.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Iniciará às 13:00 horas do dia 23/07/2024.Camboriú, 09/07/2024.SILVIO CARDOSO JUNIOR-Prefeito Municipal em Exercício

PE 52/2024 FMS

Publicação Nº 6175664

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 6AFCD2625E41151E6645DE2D2D1D55FEE0E3EAB5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ/SC

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2024 – FMS- LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP - OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO, para SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE IMPRESSOS E ADESIVOS DESTINADOS A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

REGIME LEGAL: Lei Federal nº. 14.133 de 01/04/2021, e alterações.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Iniciará às 13:00 horas do dia 25/07/2024. Camboriú, 09/07/2024.
SILVIO CARDOSO JUNIOR-Prefeito Municipal em Exercício

RESULTADO PE 37/2024 PMC

Publicação Nº 6176799

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO ELETRÔNICO 37/2024 - PMC

O Município de Camboriú, através da Secretaria da Administração torna público que o resultado da licitação foi:
"FRACASSADO PARA O ITEM 11"
Quaisquer esclarecimentos podem ser obtidos pelo telefone 047 3365-9500.
Camboriú SC, 09 de julho de 2024.
SILVIO CARDOSO JUNIOR-Prefeito Municipal em Exercício

RESUMO DE ADITIVO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2022 - PMC

Publicação Nº 6176713

RESUMO DE ADITIVO
PMC

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 001/2023

Processo : Processo Licitatório 182/2022 Pregão Eletrônico Nº 081/2022

Empresa:IPM SISTEMAS LTDA

Data:09/07/2024

Fundamento: artigo 57 da Lei 8.666/93

Objeto do contrato: DA PRORROGAÇÃO: Pelo presente instrumento, haja vista as necessidades da Municipalidade as partes resolvem prorrogar o prazo contratual por mais 180 (cento e oitenta) dias, vigorando de 10 de julho de 2024 até 06 de janeiro de 2025, conforme requisição da Secretaria de Administração.

SILVIO CARDOSO JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCICIO

RESUMO DE ADITIVO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2023 - PMC

Publicação Nº 6176034

RESUMO DE ADITIVO
PMC

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº058/2023

Processo : Processo Licitatório 194/2023 Pregão Eletrônico Nº 116/2023

Empresa: TECPRINTERS TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO LTDA

Data:09/07/2024

Fundamento: artigo 65 da Lei 8.666/93

Objeto do contrato: DO VALOR: Pelo presente instrumento, face às necessidades da Municipalidade, as partes resolvem aditar o valor contratual dos itens 1 e 3 totalizando R\$ 55.760,64 (cinquenta e cinco mil setecentos e sessenta reais e sessenta e quatro centavos) , tendo em vista que o quantitativo inicial do certame já foi utilizado e a Secretaria de Saúde necessita de impressoras sendo 14 unidades do item 1 pelo período de 12 meses e 23 unidades do item 3 pelo período de 12 meses , conforme informado na requisição e memorando encaminhados pela Secretaria de Saúde.

SILVIO CARDOSO JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCICIO

RESUMO DE ADITIVO TOMADA DE PREÇOS Nº 024/2023 - PMC

Publicação Nº 6175718

RESUMO DE ADITIVO
PMC

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº020/2024

Processo : Processo Licitatório 249/2023, Tomada de Preços Nº 024/2023

Empresa: AGAVE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS LTDA

Data:09/07/2024

Fundamento: artigo 65 da Lei 8.666/93

Objeto do contrato: DO VALOR: Pelo presente instrumento, haja vista as necessidades da Municipalidade as partes resolvem aditar o valor em R\$197.581,14 (cento e noventa e sete mil quinhentos e oitenta e um reais e catorze centavos) , tendo em vista que no projeto inicial foi previsto 7,50 metros de largura da pista, além de algumas ruas estão com a variação de 6,0 e 7,50 metros, ocorrendo variações nas curvas

de nível , o que influencia diretamente na espessura da pavimentação, a não conformidade com essas curvas comprometem a qualidade e a durabilidade da pavimentação, entretanto foi constatado que o correto é 8,00 metros, conforme informado na requisição acompanhado de memorando apresentado pelo engenheiro responsável pela obra.

SILVIO CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCICIO

ANEXOS RREO 3º BIMESTRE DE 2024

Publicação Nº 6178337

MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ - SC
 Relatório Resumido da Execução Orçamentária
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
 Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Junho de 2024 / Bimestre Maio-Junho



RECEITAS	PREVISÃO INICIAL		PREVISÃO ATUALIZADA		RECEITAS REALIZADAS			SALDO (a-e)
					No 3º Bimestre (b)	% (b/a)	Até 3º Bimestre (c)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (1)	398.668.000,00	398.668.000,00	398.668.000,00	398.668.000,00	90.410.047,02	22,68	259.928.353,97	138.739.646,03
RECEITAS CORRENTES	391.826.500,00	391.826.500,00	391.826.500,00	391.826.500,00	82.187.668,76	20,98	247.206.980,32	144.619.519,68
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	106.366.000,00	106.366.000,00	106.366.000,00	106.366.000,00	20.465.534,09	19,24	70.692.522,22	35.673.477,78
Impostos	78.014.000,00	78.014.000,00	78.014.000,00	78.014.000,00	16.091.795,08	20,63	53.450.651,79	24.563.348,21
Taxas	28.352.000,00	28.352.000,00	28.352.000,00	28.352.000,00	4.331.092,05	15,28	17.144.299,43	11.207.700,57
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	42.646,96	0,00	97.571,00	(97.571,00)
CONTRIBUIÇÕES	14.938.000,00	14.938.000,00	14.938.000,00	14.938.000,00	2.843.888,68	19,04	8.617.636,38	6.320.363,62
Contribuições Sociais	6.248.000,00	6.248.000,00	6.248.000,00	6.248.000,00	1.797.918,72	28,78	5.253.348,65	994.651,35
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	8.690.000,00	8.690.000,00	8.690.000,00	8.690.000,00	1.045.969,96	12,04	3.364.287,73	5.325.712,27
RECEITA PATRIMONIAL	6.308.500,00	6.308.500,00	6.308.500,00	6.308.500,00	6.019.042,75	95,41	12.643.875,02	(6.335.375,02)
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	6.308.500,00	6.308.500,00	6.308.500,00	6.308.500,00	6.019.042,75	95,41	12.643.875,02	(6.335.375,02)
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	261.207.000,00	261.207.000,00	261.207.000,00	261.207.000,00	52.245.536,43	20,00	153.090.377,35	108.116.622,65
Transferências da União e de suas Entidades	91.555.000,00	91.555.000,00	91.555.000,00	91.555.000,00	19.322.822,91	21,11	56.981.705,88	34.573.294,12
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	64.732.000,00	64.732.000,00	64.732.000,00	64.732.000,00	11.485.102,16	17,74	32.056.870,11	32.695.129,89
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	104.900.000,00	104.900.000,00	104.900.000,00	104.900.000,00	21.437.611,36	20,44	64.071.801,36	40.828.198,64
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.987.000,00	2.987.000,00	2.987.000,00	2.987.000,00	613.666,81	20,54	2.162.569,35	824.430,65
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	2.558.000,00	2.558.000,00	2.558.000,00	2.558.000,00	364.783,20	14,26	975.529,83	1.582.470,17
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	42.000,00	42.000,00	42.000,00	42.000,00	148.217,73	352,90	456.990,33	(414.990,33)
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Identificador: WPR4171101-2863-SCYIBENKFFLV2 - Emitido por: GUIDO VANDERLINDE JUNIOR



MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidação

Período de Referência: Janeiro a Junho de 2024 / Bimestre Maio-Junho

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (h) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ 3º Bimestre (j)
			No 3º Bimestre	Até 3º Bimestre		No 3º Bimestre	Até 3º Bimestre		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	396.307.000,00	491.641.815,38	93.022.830,49	276.609.003,84	215.032.811,54	75.903.796,61	172.780.202,75	318.861.612,63	168.478.562,03
DESPESAS CORRENTES	344.770.486,00	378.697.122,02	73.238.474,89	215.527.009,08	163.170.112,94	65.677.514,12	153.322.704,13	225.374.417,89	149.774.297,68
Pessoal e Encargos Sociais	194.148.000,00	205.334.031,02	39.225.733,25	97.723.494,59	107.610.536,43	39.369.367,79	97.243.513,59	108.090.517,43	95.829.190,70
Juros e Encargos da Dívida	4.000.000,00	4.000.000,00	0,00	3.154.860,78	845.139,22	537.535,85	1.718.898,08	2.281.101,92	1.718.898,08
Outras Despesas Correntes	146.622.486,00	169.363.091,00	34.012.741,64	114.648.653,71	54.714.437,29	25.770.610,48	54.360.292,46	115.002.798,54	52.226.208,90
DESPESAS DE CAPITAL	43.286.514,00	104.694.693,36	19.784.355,60	61.081.994,76	43.612.698,60	10.226.282,49	19.457.498,62	85.237.194,74	18.704.264,35
Investimentos	38.286.514,00	99.694.693,36	19.584.355,60	56.081.994,76	43.612.698,60	9.460.169,93	17.159.677,37	82.535.015,99	16.406.443,10
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	5.000.000,00	5.000.000,00	200.000,00	5.000.000,00	0,00	766.112,56	2.297.821,25	2.702.178,75	2.297.821,25
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	8.250.000,00	8.250.000,00	0,00	0,00	8.250.000,00	0,00	0,00	8.250.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	12.693.000,00	12.693.000,00	1.549.353,11	4.505.077,22	8.187.922,78	1.549.353,11	4.505.077,22	8.187.922,78	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	409.000.000,00	504.334.815,38	94.572.183,60	281.114.081,06	223.220.734,32	77.453.149,72	177.285.279,97	327.049.535,41	172.208.476,24
AMORTIZAÇÃO DA DIV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (X + XI)	409.000.000,00	504.334.815,38	94.572.183,60	281.114.081,06	223.220.734,32	77.453.149,72	177.285.279,97	327.049.535,41	172.208.476,24
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	-	-	-	-	-	92.225.368,24
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	409.000.000,00	504.334.815,38	94.572.183,60	281.114.081,06	-	77.453.149,72	264.433.844,48	-	264.433.844,48
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Atende: Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, Emissão: 09/07/2024, às 20:19:33.

* O déficit será apurado pela diferença entre a receita realizada e a despesa liquidada nos cinco primeiros bimestres e a despesa empenhada no último bimestre.

NOTA:



MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Junho de 2024 / Bimestre Maio-Junho

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			SALDO (a-c)
			No 3º Bimestre (b)	% (b/a)	Até 3º Bimestre (c)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	10.332.000,00	10.332.000,00	1.542.074,13	14,93	4.505.490,51	5.826.509,49
RECEITAS CORRENTES	10.332.000,00	10.332.000,00	1.542.074,13	14,93	4.505.490,51	5.826.509,49
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	10.332.000,00	10.332.000,00	1.542.074,13	14,93	4.505.490,51	5.826.509,49
Contribuições Sociais	10.332.000,00	10.332.000,00	1.542.074,13	14,93	4.505.490,51	5.826.509,49
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Identificador: WPR417101-2863-SCXIBENKFFLV-2 - Emitido por: GUIDO VANDERLINDE JUNIOR



MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Junho de 2024 / Bimestre Maio-Junho

	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização de Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTARIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ 3º Bimestre (j)
			No 3º Bimestre	Até 3º Bimestre (f)		No 3º Bimestre	Até 3º Bimestre (h)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTARIAS) (IX)	12.693.000,00	12.693.000,00	1.549.353,11	4.505.077,22	8.187.922,78	1.549.353,11	4.505.077,22	8.187.922,78	3.729.914,21
DESPESAS CORRENTES	12.693.000,00	12.693.000,00	1.549.353,11	4.505.077,22	8.187.922,78	1.549.353,11	4.505.077,22	8.187.922,78	3.729.914,21
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	12.693.000,00	12.693.000,00	1.549.353,11	4.505.077,22	8.187.922,78	1.549.353,11	4.505.077,22	8.187.922,78	3.729.914,21
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ELCIO ROGERIO KUHNEN
 Prefeito Municipal

GUIDO VANDERLINDE JUNIOR
 Contador - CRC-SC 029647/O-5

FERNANDO GARCIA JUNIOR
 Secretário de Finanças



MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ - SC
 Relatório Resumido da Execução Orçamentária
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
 Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
 Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Junho de 2024 / Bimestre Maio-Junho

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-b)	Em Reais (e) = (a-d)
			Até 3º Bimestre		Até 3º Bimestre		Até 3º Bimestre			
			No 3º Bimestre	(b) (h/total b)	No 3º Bimestre	(d) (d/total d)	No 3º Bimestre	(d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (1)	388.147.000,00	483.481.815,38	93.027.756,25	276.622.766,20	98,40	206.859.049,18	172.793.965,11	75.908.722,37	310.687.850,27	
LEGISLATIVA	9.200.000,00	9.900.000,00	1.429.984,33	3.974.878,29	1,41	5.925.121,71	3.575.911,56	1.172.271,41	6.324.088,44	
Ação Legislativa	9.200.000,00	9.900.000,00	1.429.984,33	3.974.878,29	1,41	5.925.121,71	3.575.911,56	1.172.271,41	6.324.088,44	
JUDICIÁRIA	1.370.000,00	1.370.000,00	188.580,34	603.081,07	0,21	766.918,93	603.081,07	189.900,34	766.918,93	
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	1.370.000,00	1.370.000,00	188.580,34	603.081,07	0,21	766.918,93	603.081,07	189.900,34	766.918,93	
ADMINISTRAÇÃO	24.319.000,00	35.674.985,00	10.045.526,43	22.011.575,31	7,83	13.663.409,69	11.859.294,56	6.331.386,63	23.815.690,44	
Planejamento e Orçamento	1.970.486,00	1.970.486,00	0,00	0,00	0,00	1.970.486,00	0,00	0,00	1.970.486,00	
Administração Geral	17.763.514,00	29.119.499,00	9.445.376,67	20.056.024,13	7,13	9.063.474,87	10.048.779,83	5.622.267,88	19.070.719,17	
Administração Financeira	2.500.000,00	2.500.000,00	369.509,81	1.110.036,63	0,39	1.389.963,37	1.055.044,73	436.210,57	1.444.955,27	
Controle Interno	660.000,00	660.000,00	81.862,88	247.349,10	0,09	412.650,90	80.790,11	214.263,33	445.573,67	
Comunicação Social	1.425.000,00	1.425.000,00	148.777,07	598.165,45	0,21	826.834,55	191.928,07	541.043,67	883.956,33	
SEGURANÇA PÚBLICA	3.664.000,00	4.044.000,00	646.804,00	2.683.821,99	0,95	1.360.178,01	1.541.302,10	896.672,55	2.502.697,90	
Policimento	1.380.000,00	1.380.000,00	90.997,95	947.037,32	0,34	432.962,68	510.063,82	236.633,80	869.936,18	
Defesa Civil	2.284.000,00	2.664.000,00	555.806,05	1.736.784,67	0,62	927.215,33	1.031.238,28	660.038,75	1.632.761,72	
ASSISTÊNCIA SOCIAL	18.162.000,00	18.312.000,00	1.786.288,64	10.639.293,92	3,78	7.672.706,08	6.295.438,03	2.633.167,17	12.016.561,97	
Assistência ao Idoso	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	3.320.000,00	3.320.000,00	81.043,33	2.024.567,62	0,72	1.295.432,38	1.066.800,00	384.142,30	2.253.200,00	
Assistência Comunitária	14.022.000,00	14.172.000,00	1.638.714,80	8.407.621,30	2,99	5.764.378,70	5.048.804,23	2.189.823,03	9.123.195,77	
Demais Subfunções	780.000,00	780.000,00	66.530,51	207.105,00	0,07	572.895,00	179.833,80	59.201,84	600.166,20	
PREVIDÊNCIA SOCIAL	9.400.000,00	9.400.000,00	2.107.308,35	5.287.678,56	1,88	4.112.321,44	5.185.389,01	2.058.295,04	4.214.610,99	
Previdência do Regime Estatutário	9.400.000,00	9.400.000,00	2.107.308,35	5.287.678,56	1,88	4.112.321,44	5.185.389,01	2.058.295,04	4.214.610,99	
SAÚDE	72.268.000,00	74.749.467,00	12.687.937,81	40.849.920,82	14,53	33.899.546,18	27.999.328,57	12.113.708,41	46.750.138,63	
Atenção Básica	58.918.000,00	61.399.467,00	9.849.944,36	30.154.893,92	10,73	31.244.573,08	22.579.628,11	9.851.572,55	38.819.838,89	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	12.000.000,00	12.000.000,00	2.317.201,56	9.468.853,27	3,37	2.531.146,73	4.323.606,48	1.802.875,95	7.676.393,52	
Vigilância Epidemiológica	1.350.000,00	1.350.000,00	520.791,89	1.226.173,63	0,44	123.826,37	1.096.093,78	459.259,91	253.906,22	
EDUCAÇÃO	145.650.000,00	181.460.544,02	35.481.453,85	92.306.220,10	32,83	89.154.323,92	71.045.056,23	29.403.604,59	110.415.487,79	
Ensino Fundamental	80.812.000,00	103.271.980,00	22.922.321,32	59.221.749,04	21,07	44.050.230,96	42.215.923,38	17.587.238,88	61.056.036,62	
Educação Infantil	57.000.000,00	70.550.564,02	10.875.621,77	28.460.692,56	10,12	42.089.871,46	26.820.541,63	11.137.818,99	43.730.022,39	
Educação de Jovens e Adultos	362.000,00	362.000,00	0,00	0,00	0,00	362.000,00	0,00	0,00	362.000,00	
Educação Especial	276.000,00	276.000,00	0,00	0,00	0,00	276.000,00	0,00	0,00	276.000,00	
Demais Subfunções	7.000.000,00	7.000.000,00	1.683.510,76	4.623.778,50	1,64	2.376.221,50	2.008.591,22	678.546,72	4.991.408,78	
CULTURA	1.992.000,00	2.300.019,36	1.677.169,93	1.350.183,51	0,48	949.835,85	262.708,05	1.144.694,36	1.155.325,00	
Diffusão Cultural	1.992.000,00	2.300.019,36	1.677.169,93	1.350.183,51	0,48	949.835,85	262.708,05	1.144.694,36	1.155.325,00	
URBANISMO	51.837.000,00	90.970.800,00	17.718.318,27	56.215.976,84	20,00	34.754.823,16	22.680.745,59	11.910.099,05	68.290.034,41	
Infra-Estrutura Urbana	24.150.000,00	60.803.000,00	11.386.425,23	35.961.181,22	12,79	24.841.818,78	6.678.251,38	6.678.251,38	49.579.482,71	
Serviços Urbanos	27.687.000,00	30.167.800,00	6.331.893,04	20.254.795,62	7,20	9.913.004,38	11.457.248,30	5.231.847,67	18.710.551,70	
HABITAÇÃO	53.000,00	53.000,00	0,00	0,00	0,00	53.000,00	0,00	0,00	53.000,00	
Habituação Urbana	53.000,00	53.000,00	0,00	0,00	0,00	53.000,00	0,00	0,00	53.000,00	
SANEAMENTO	18.792.000,00	18.792.000,00	8.392.132,11	15.273.656,59	5,43	3.518.343,41	6.213.381,23	3.219.319,16	12.578.618,77	
Saneamento Básico Urbano	18.792.000,00	18.792.000,00	8.392.132,11	15.273.656,59	5,43	3.518.343,41	6.213.381,23	3.219.319,16	12.578.618,77	
GESTÃO AMBIENTAL	2.030.000,00	4.335.000,00	204.394,28	1.089.469,10	0,39	3.245.530,90	742.345,03	382.417,28	3.592.654,97	
Preservação e Conservação Ambiental	2.030.000,00	4.335.000,00	204.394,28	1.089.469,10	0,39	3.245.530,90	742.345,03	382.417,28	3.592.654,97	
AGRICULTURA	4.103.000,00	4.703.000,00	1.087.554,48	2.475.168,12	0,88	2.227.831,88	1.742.986,75	759.625,40	2.960.013,25	

Identificador: WPR3841101-28683-BLZQKJGXESEF-9 - Emitido por: GUIDO VANDERLINDE JUNIOR



MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ - SC
 Relatório Resumido da Execução Orçamentária
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
 Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
 Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Junho de 2024 / Bimestre Maio-Junho

Extensão Rural	4.103.000,00	4.703.000,00	1.087.554,48	2.475.168,12	0,88	2.227.831,88	759.625,40	1.742.986,75	0,98	2.960.013,25
COMÉRCIO E SERVIÇOS	3.262.000,00	4.572.000,00	241.919,06	3.554.029,89	1,26	1.017.970,11	1.212.234,31	2.391.850,06	1,35	2.180.149,94
Turismo	2.893.000,00	3.493.000,00	397.966,33	2.051.344,31	0,73	1.441.655,69	553.488,61	1.284.550,02	0,72	2.208.449,98
Desporto Comunitário	2.893.000,00	3.493.000,00	397.966,33	2.051.344,31	0,73	1.441.655,69	553.488,61	1.284.550,02	0,72	2.208.449,98
ENCARGOS ESPECIAIS	19.302.000,00	19.302.000,00	443.871,04	16.256.467,78	5,78	3.045.532,22	2.809.624,37	8.488.591,14	4,79	10.813.408,86
Serviço da Dívida Interna	9.000.000,00	9.000.000,00	200.000,00	8.154.860,78	2,90	845.139,22	1.303.648,41	4.016.719,33	2,27	4.983.280,67
Outros Encargos Especiais	10.302.000,00	10.302.000,00	243.871,04	8.101.607,00	2,88	2.200.393,00	1.505.975,96	4.471.871,81	2,52	5.830.128,19
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	12.693.000,00	12.693.000,00	1.549.353,11	4.505.077,22	1,60	8.187.922,78	1.549.353,11	4.505.077,22	2,54	8.187.922,78
TOTAL (III) = (I + II)	400.840.000,00	496.174.815,38	94.577.109,36	281.127.843,42	100,00	215.046.971,96	77.458.075,48	177.299.042,33	100,00	318.875.773,05

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ. Emissão: 09/07/2024, às 20:21:19.

NOTA:



MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ - SC
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Junho de 2024 / Bimestre Maio-Junho

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS				DESPESAS EMPENHADAS				DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (e) = (a-d)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	No 3º Bimestre		Até 3º Bimestre		No 3º Bimestre		Até 3º Bimestre		%	%	
			(a)	(b)	(b/III b)	(b)	(b/III b)	(d)	(d/III d)				
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	12.693.000,00	12.693.000,00	1,60	4.505.077,22	4.505.077,22	0,00	8.187.922,78	1.549.353,11	4.505.077,22	4.505.077,22	2,54	8.187.922,78	8.187.922,78
LEGISLATIVA	40.000,00	40.000,00	0,00	13.762,36	13.762,36	0,00	26.237,64	4.925,76	13.762,36	13.762,36	0,01	26.237,64	26.237,64
Ação Legislativa	40.000,00	40.000,00	0,00	13.762,36	13.762,36	0,00	26.237,64	4.925,76	13.762,36	13.762,36	0,01	26.237,64	26.237,64
JUDICIÁRIA	25.000,00	25.000,00	0,00	2.898,90	2.898,90	0,00	16.410,40	2.898,90	2.898,90	2.898,90	0,00	16.410,40	16.410,40
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	25.000,00	25.000,00	0,00	2.898,90	2.898,90	0,00	16.410,40	2.898,90	2.898,90	2.898,90	0,00	16.410,40	16.410,40
ADMINISTRAÇÃO	385.000,00	385.000,00	0,05	144.061,18	144.061,18	0,05	240.938,82	51.175,42	144.061,18	144.061,18	0,08	240.938,82	240.938,82
Administração Geral	267.000,00	267.000,00	0,04	37.750,73	37.750,73	0,04	158.915,48	37.750,73	108.084,52	108.084,52	0,06	158.915,48	158.915,48
Administração Financeira	85.000,00	85.000,00	0,01	11.220,93	11.220,93	0,01	54.421,10	11.220,93	30.578,90	30.578,90	0,02	54.421,10	54.421,10
Controle Interno	25.000,00	25.000,00	0,00	1.403,42	1.403,42	0,00	22.009,58	1.403,42	2.990,42	2.990,42	0,00	22.009,58	22.009,58
Comunicação Social	8.000,00	8.000,00	0,00	820,34	820,34	0,00	5.592,66	820,34	2.407,34	2.407,34	0,00	5.592,66	5.592,66
SEGURANÇA PÚBLICA	25.000,00	25.000,00	0,00	2.570,58	2.570,58	0,00	6.786,97	2.570,58	2.570,58	2.570,58	0,00	6.786,97	6.786,97
Defesa Civil	25.000,00	25.000,00	0,00	2.570,58	2.570,58	0,00	18.213,03	2.570,58	6.786,97	6.786,97	0,00	18.213,03	18.213,03
ASSISTÊNCIA SOCIAL	260.000,00	260.000,00	0,04	119.982,10	119.982,10	0,04	140.017,90	44.245,29	119.982,10	119.982,10	0,07	140.017,90	140.017,90
Assistência Comunitária	260.000,00	260.000,00	0,04	119.982,10	119.982,10	0,04	140.017,90	44.245,29	119.982,10	119.982,10	0,07	140.017,90	140.017,90
SAÚDE	650.000,00	650.000,00	0,10	276.011,97	276.011,97	0,10	373.988,03	92.837,36	276.011,97	276.011,97	0,16	373.988,03	373.988,03
Atenção Básica	650.000,00	650.000,00	0,10	276.011,97	276.011,97	0,10	373.988,03	92.837,36	276.011,97	276.011,97	0,16	373.988,03	373.988,03
EDUCAÇÃO	10.800.000,00	10.800.000,00	1,34	3.759.601,49	3.759.601,49	1,34	7.040.398,51	1.289.708,49	3.759.601,49	3.759.601,49	2,12	7.040.398,51	7.040.398,51
Ensino Fundamental	5.400.000,00	5.400.000,00	0,67	647.030,51	647.030,51	0,67	3.528.530,23	647.030,51	1.871.469,77	1.871.469,77	1,06	3.528.530,23	3.528.530,23
Educação Infantil	5.400.000,00	5.400.000,00	0,67	647.030,51	647.030,51	0,67	3.511.868,28	642.077,98	1.888.131,72	1.888.131,72	1,06	3.511.868,28	3.511.868,28
CULTURA	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	3.000,00
Difusão Cultural	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	3.000,00
URBANISMO	415.000,00	415.000,00	0,05	143.852,85	143.852,85	0,05	271.147,15	48.155,92	143.852,85	143.852,85	0,08	271.147,15	271.147,15
Infra-Estrutura Urbana	65.000,00	65.000,00	0,01	9.496,27	9.496,27	0,01	39.772,56	9.496,27	9.496,27	9.496,27	0,01	39.772,56	39.772,56
Serviços Urbanos	350.000,00	350.000,00	0,04	118.625,41	118.625,41	0,04	231.374,59	38.659,65	118.625,41	118.625,41	0,07	231.374,59	231.374,59
SANEAMENTO	10.000,00	10.000,00	0,00	9.184,93	9.184,93	0,00	815,07	4.125,20	9.184,93	9.184,93	0,01	815,07	815,07
Saneamento Básico Urbano	10.000,00	10.000,00	0,00	9.184,93	9.184,93	0,00	815,07	4.125,20	9.184,93	9.184,93	0,01	815,07	815,07
GESTÃO AMBIENTAL	20.000,00	20.000,00	0,01	5.505,05	5.505,05	0,01	5.439,12	5.505,05	14.560,88	14.560,88	0,01	5.439,12	5.439,12
Preservação e Conservação Ambiental	20.000,00	20.000,00	0,01	5.505,05	5.505,05	0,01	5.439,12	5.505,05	14.560,88	14.560,88	0,01	5.439,12	5.439,12
AGRICULTURA	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	30.000,00
Extensão Rural	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	30.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	25.000,00	25.000,00	0,00	3.205,14	3.205,14	0,00	16.317,11	3.205,14	8.682,89	8.682,89	0,00	16.317,11	16.317,11
Turismo	25.000,00	25.000,00	0,00	3.205,14	3.205,14	0,00	16.317,11	3.205,14	8.682,89	8.682,89	0,00	16.317,11	16.317,11
DESPORTO E LAZER	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00
Desporto Comunitário	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

GUIDO VANDERLINDE JUNIOR
Contador - CRC-SC 029647/O-5

FERNANDO GARCIA JUNIOR
Secretário de Finanças

Identificador: WPR3841101-2863-BLZQKJGXESEF-9 - Emitido por: GUIDO VANDERLINDE JUNIOR

Pág 3 / 3



MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ - SC
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Entidade: Consolidação
Período de Referência: Janeiro a Junho de 2024 / Bimestre Maio-Junho

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA (EXERCÍCIO)
	Julho/2023	Agosto/2023	Setembro/2023	Outubro/2023	Novembro/2023	Dezembro/2023	Janeiro/2024	Fevereiro/2024	Março/2024	Abril/2024	Mai/2024	Junho/2024		
RECEITAS CORRENTES (I)	36.511.786,41	32.030.648,94	31.211.306,45	40.306.886,31	48.894.620,54	48.894.620,54	42.014.234,86	52.711.589,89	42.696.777,95	37.551.029,99	41.686.375,30	45.693.128,07	489.606.653,10	-420.908.500,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.633.106,99	6.717.758,22	7.038.751,31	11.044.000,78	5.053.904,18	11.886.334,12	8.341.105,28	19.647.663,84	12.983.266,84	9.254.932,91	8.554.527,50	11.911.011,59	119.125.777,82	106.366.000,00
IPRU	1.207.559,44	1.294.764,36	1.180.074,89	1.209.133,69	1.469.817,82	1.469.817,82	2.366.973,13	12.185.228,09	2.644.669,03	2.265.248,55	1.833.258,08	1.337.929,14	29.990.090,33	30.290.000,00
ISS	1.339.521,33	1.479.017,36	1.633.900,08	2.042.165,51	1.075.262,63	2.532.043,79	1.847.929,84	1.684.643,52	2.230.689,18	1.880.171,34	1.749.962,49	2.665.983,07	22.855.675,21	15.700.000,00
ITBI	1.591.258,92	1.718.200,52	2.085.418,87	2.072.631,34	1.216.699,85	2.072.631,34	1.073.409,81	1.531.125,95	1.989.812,11	2.069.171,34	2.434.856,36	2.329.373,22	23.141.779,82	20.000.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.436.015,84	86.737,03	95.217,80	3.640.822,14	98.969,95	2.852.413,11	61.646,91	66.248,80	3.282.236,30	93.057,74	78.122,56	3.662.530,16	13.618.753,96	12.023.000,00
Contribuições	1.339.500,58	2.139.038,95	2.094.149,67	2.139.488,10	2.034.937,64	2.604.217,87	2.391.145,91	4.158.416,74	3.293.880,22	3.024.688,87	2.458.543,01	1.915.196,00	30.689.478,50	28.353.000,00
Recursos Patrimoniais	3.353.023,41	1.340.737,21	1.342.200,16	1.335.789,12	1.336.122,75	2.019.500,27	1.662.770,72	1.256.726,91	1.371.425,00	1.482.825,19	1.423.150,41	1.420.738,27	17.331.486,47	14.938.000,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	3.353.023,41	1.776.593,39	95.123,45	4.976.929,96	6.790.517,38	5.473.179,96	1.757.097,15	3.083.994,72	2.473.896,30	(690.155,90)	3.811.217,87	2.207.524,88	35.109.242,57	6.308.500,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	4.488.000,00	0,00	0,00	(0,00)	0,00	0,00	(0,00)	0,00	(0,00)	4.488.000,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	24.996.470,70	21.980.464,34	22.451.405,58	22.675.967,34	24.915.070,77	29.227.936,88	30.060.545,54	28.498.836,41	25.093.792,74	27.145.964,36	27.591.025,57	29.846.345,47	314.483.848,70	290.289.000,00
Conta-Parte do FPM	6.541.011,77	4.651.388,02	4.741.619,41	4.403.838,59	5.713.824,02	9.073.953,48	6.539.548,22	8.511.426,77	5.306.407,80	5.565.645,82	6.474.919,39	6.952.983,86	74.196.567,75	70.000.000,00
Conta-Parte do ICMS	3.670.852,58	3.767.687,73	3.923.329,95	3.855.494,02	3.849.604,41	4.799.660,42	4.381.813,74	4.291.534,72	4.200.356,26	4.640.717,32	4.342.106,38	4.539.487,21	50.461.649,74	55.000.000,00
Conta-Parte do IPVA	1.575.237,64	1.579.477,28	1.362.023,32	1.325.904,85	1.756.972,41	756.340,60	1.373.148,82	1.507.668,82	1.559.069,41	1.791.674,57	1.744.418,80	1.797.901,52	17.349.728,04	20.000.000,00
Conta-Parte do ITR	10.801,87	15.675,20	9.696,95	12.449,92	23.412,77	1.994,11	1.315,41	535,57	1.974,89	1.780,02	1.341,40	887,09	281.853,20	10.000,00
Transferências da LC 61/1989	33.411,35	297.39,41	38.342,32	43.056,92	35.279,77	38.408,76	40.790,46	42.424,32	49.840,85	43.102,28	45.366,61	57.066,24	496.969,29	400.000,00
Transferências do FUNDEB	8.886.005,94	9.193.855,56	9.208.227,50	9.367.163,69	9.274.982,39	10.761.034,72	13.428.749,45	11.707.027,84	10.861.339,36	12.153.747,64	11.508.903,89	12.102.987,89	128.444.025,83	104.900.000,00
Outras Transferências Correntes	4.279.149,55	2.742.640,54	3.168.966,13	3.668.199,35	4.840.995,00	3.806.539,79	4.175.179,44	2.438.251,41	3.114.804,17	2.949.318,71	3.473.969,10	4.395.091,66	43.253.074,85	39.979.000,00
Outras Receitas Correntes	189.684,73	215.095,78	283.825,95	214.199,11	287.669,31	192.716,17	192.716,17	224.345,87	774.377,07	357.645,43	306.458,95	307.207,86	3.556.297,54	2.987.000,00
DEDCOES (II)	4.676.647,53	3.208.545,42	1.592.095,83	1.991.890,95	8.577.902,37	8.298.786,95	3.762.451,66	5.615.336,60	4.600.742,37	1.176.153,21	5.942.213,39	4.546.683,99	53.989.500,00	36.530.000,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	824.425,35	830.629,73	834.104,45	834.434,04	834.665,65	1.727.966,59	903.533,63	829.478,06	832.239,88	890.178,36	895.313,27	902.605,45	11.139.744,46	6.248.000,00
Compensação Financeira entre Reg. Previd.	8.152,88	8.152,88	8.152,88	8.152,88	8.152,88	16.305,76	8.065,36	7.967,66	374.401,55	11.304,25	11.304,25	11.304,25	481.415,48	20.000,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	1.975.988,57	360.969,47	(1.126.619,47)	(779.110,51)	5.575.007,57	4.177.805,01	399.531,57	1.907.079,52	1.170.523,81	(2.133.938,94)	2.514.198,61	962.336,94	15.003.797,15	1.000.000,00
Dedução de Rec. Formação do FUNDEB	1.868.080,73	2.008.793,34	1.876.457,97	1.938.414,54	2.159.576,27	2.376.684,59	2.451.323,10	2.570.811,36	2.223.577,13	2.408.609,54	2.531.397,26	2.670.437,35	27.364.463,18	29.082.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III - (I - II))	31.835.138,88	28.822.103,52	29.619.210,62	38.314.995,36	29.720.566,02	40.595.833,59	38.251.783,20	47.096.253,29	38.096.035,58	36.374.876,78	35.744.161,91	41.146.444,08	435.617.202,83	384.558.500,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	700.000,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	31.835.138,88	28.822.103,52	29.619.210,62	38.314.995,36	29.720.566,02	40.595.833,59	38.251.783,20	47.096.253,29	38.096.035,58	36.374.876,78	35.744.161,91	40.446.444,08	434.917.202,83	384.558.500,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	(751.029,91)	221.760,00	851.172,96	(98.929,15)	221.760,00	449.460,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	894.193,90	0,00
(-) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate a endemias (CF, art. 198, ins. 1º) (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.120,00	250.672,57	0,00	0,00	909.328,00	228.744,00	1.402.864,57	3.600.000,00
(-) Outras deduções Constitucionais ou legais (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VII - VIII)	32.586.168,79	28.600.343,52	28.768.037,66	38.413.924,51	29.498.606,02	40.146.373,59	38.237.663,20	46.845.580,72	38.096.035,58	36.374.876,78	34.834.833,91	40.217.700,08	432.620.144,36	380.958.500,00

Fonte: Sistema Atende.Net - IPM. Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ. Emissão: 09/07/2024, às 20:21:55.
NOTA:

Identificador: WPP63651101-2863-WSVNSI-PXKMR7 - Emitido por: GUIDO VANDERLINDE JUNIOR



Pág 1 / 5

MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ
Prestação de Contas
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
Entidade: Consolidado
Período de Referência: Janeiro a Junho de 2024 / Bimestre Maio-Junho

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS		
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até 3º Bimestre (b)
RECEITAS CORRENTES (I)		14.963.939,91
Receita de Contribuições dos Segurados	16.600.000,00	9.758.839,16
Ativo	16.580.000,00	9.758.839,16
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	4.767.459,05
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	20.000,00	437.641,70
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)¹	20.000,00	424.345,32
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)		13.296,38
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	16.600.000,00	14.963.939,91

IPM Sistemas Ltda
Arenda Net - WPR v.2013.01

Identificador: WPR4397101-2863-NUESFDSVNZ-8 - Emitido por: GUIDO VANDERLINDE JUNIOR

09/07/2024 20:22:10 -03:00



MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ

Prestação de Contas
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
 Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Junho de 2024 / Bimestre Maio-Junho

Pág 2 / 5

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até 3º Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até 3º Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até 3º Bimestre (f)
Benefícios	0,00	5.159.263,93	5.159.263,93	5.159.263,93
Aposentadorias	0,00	4.635.016,92	4.635.016,92	4.635.016,92
Pensões por Morte	0,00	524.247,01	524.247,01	524.247,01
Outras Despesas Previdenciárias	8.400.000,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	8.400.000,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	8.400.000,00	5.159.263,93	5.159.263,93	5.159.263,93
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	8.200.000,00	9.804.675,98	9.804.675,98	9.804.675,98



MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ
 Prestação de Contas
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
 Entidade: Consolidado
 Período de Referência: Janeiro a Junho de 2024 / Bimestre Maio-Junho

Pág 3 / 5

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	1.043.958,66
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	5.224.038,73
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00



MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ
Prestação de Contas
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
Entidade: Consolidado
Período de Referência: Janeiro a Junho de 2024 / Bimestre Maio-Junho

Pág 4 / 5

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS		
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até 3º Bimestre (b)
Receitas Correntes	1.000.000,00	52.272,46
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	1.000.000,00	52.272,46

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até 3º Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até 3º Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até 3º Bimestre (f)
Despesas Correntes (XIII)	851.000,00	119.744,63	20.815,08	20.815,08
Pessoal e Encargos Sociais	1.000,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	850.000,00	119.744,63	20.815,08	20.815,08
Despesas de Capital (XIV)	149.000,00	8.670,00	5.310,00	5.310,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	1.000.000,00	128.414,63	26.125,08	26.125,08
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV) ?	0,00	(76.142,17)	26.147,38	26.147,38

BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS		SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa		0,00
Investimentos e Aplicações		0,00
Outro Bens e Direitos		0,00



MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ
Prestação de Contas
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
Entidade: Consolidado
Período de Referência: Janeiro a Junho de 2024 / Bimestre Maio-Junho

Pág 5 / 5

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até 3º Bimestre (b)
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até 3º Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até 3º Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até 3º Bimestre (f)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII) ²	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Atende Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ. Emissão: 09/07/2024, às 20:22:38.

¹ Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

² O resultado previdenciário poderá ser apresentado por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa empenhada e as despesa liquidada.

NOTA:

IPM, Sistemas Ltda
Atende Net - WPR v.2013.01

Identificador: WPR4397101-2863-NUESFDSYVNZ-8 - Emitido por: GUIDO VANDERLINDE JUNIOR

09/07/2024 20:22:10-03:00



MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ
 Prestação de Contas
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
 Entidade: Consolidado
 Período de Referência: Janeiro a Junho de 2024 / Bimestre Maio-Junho

Pág 1 / 4

RREO - ANEXO 6 (LRF, art.53, inciso III)		Em reais	
ACIMA DA LINHA			
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até 3º Bimestre/2024	RECEITAS REALIZADAS
		(a)	
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)		384.558.500,00	236.696.258,46
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		106.366.000,00	70.692.522,22
IPTU		30.290.000,00	22.631.306,02
ISS		15.700.000,00	11.983.774,51
ITBI		20.000.000,00	12.049.728,79
IRRF		12.023.000,00	6.785.842,47
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		28.353.000,00	17.241.870,43
Contribuições		8.690.000,00	3.364.287,73
Receta Patrimonial		5.308.500,00	7.824.143,51
Aplicações Financeiras (II)		5.308.500,00	7.824.143,51
Outras Receitas Patrimoniais		0,00	0,00
Transferências Correntes		261.207.000,00	153.090.377,35
Cota-Parte do FPM		56.000.000,00	31.256.745,71
Cota-Parte do ICMS		44.000.000,00	21.276.813,13
Cota-Parte do IPVA		16.000.000,00	7.818.381,42
Cota-Parte do ITR		8.000,00	6.241,97
Transferências da LC 61/1989		320.000,00	222.824,60
Transferências do FUNDEB		104.900.000,00	71.762.756,03
Outras Transferências Correntes		39.979.000,00	20.746.614,49
Demais Receitas Correntes		2.987.000,00	1.724.927,65
Outras Receitas Financeiras (III)		67.000,00	0,00
Receitas Correntes Restantes		2.920.000,00	1.724.927,65
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]		379.183.000,00	228.872.114,95
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)		16.600.000,00	10.196.480,86
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)		1.000.000,00	4.819.731,51
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)		6.841.500,00	12.721.373,65
Operações de Crédito (VIII)		4.000.000,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)		0,00	0,00
Alienação de Bens		1.000,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)		0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)		0,00	0,00
Outras Aliações de Bens		1.000,00	0,00
Transferências de Capital		2.840.500,00	12.721.373,65
Convênios		2.840.500,00	12.721.373,65
Outras Transferências de Capital		0,00	0,00
Outras Receitas de Capital		0,00	0,00

Identificador: WPR442101-2863-COVQWBKPRP-9 - Emitido por: GUIDO VANDERLINDE JUNIOR

09/07/2024 20:23:11 - 03:00

IPM Sistemas Ltda
 Arendt Net - WPR v.2013.01



MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ

Prestação de Contas
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
 Entidade: Consolidado
 Período de Referência: Janeiro a Junho de 2024 / Bimestre Maio-Junho

Pág 3 / 4

RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc)]	36.479.998,41
META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	5.000.000,00
JUROS NOMINAIS	Até 3º Bimestre/2024
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	7.860.256,48
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	1.718.898,08
	42.621.356,81



MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ
Prestação de Contas
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
Entidade: Consolidado
Período de Referência: Janeiro a Junho de 2024 / Bimestre Maio-Junho

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL		VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		1.500.000,00

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2023 (a)	Até 3º Bimestre (b)
ABAIXO DA LINHA		
DIVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	34.035.935,12	32.262.582,90
DEDUÇÕES (XL)	169.046.730,07	202.065.712,74
Disponibilidade de Caixa ¹	169.046.730,07	202.065.712,74
Disponibilidade de Caixa Bruta	175.862.422,39	210.277.643,44
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	3.195.482,89	4.195.921,65
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	3.620.209,43	4.016.009,05
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DIVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	(135.010.794,95)	(169.803.129,84)
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XL.III) = (XL.IIa - XL.IIb)		34.792.334,89

AJUSTE METODOLÓGICO	Até 3º Bimestre/2024	
	VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XL.IIb - XL.IIa)	
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)		0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)		0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)		0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)		0,00
OUTROS AJUSTES (XLXIX)		0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XL.III + XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII] +/- (XLXIX)		35.792.773,65
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LJ) = (L) - (XXXVI - XXXVII)		29.651.415,25

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ. Emissão: 09/07/2024, às 20:24:24.

¹ Essa linha não deverá apresentar saldo negativo, portanto, se o total dos Restos a Pagar Processados for maior que o total da Disponibilidade de Caixa Bruta, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero"

NOTA:



MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ - SC
 Relatório Resumido da Execução Orçamentária
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
 Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
 Entidade: Consolidação
 Período de Referência: Janeiro a Junho de 2024 / Bimestre Maio-Junho

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				Em Reais		
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Saldo Total
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2023				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2023				
(a)	(b)	(c)	(d)	e = (a+b)-(c+d)	(f)	(g)	(h)	(i)	(j)	k = (f+g)-(i+j)	l = (e+k)
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇ) (I)	3.195.482,89	2.052.225,67	1.801.510,05	0,00	3.446.198,51	59.075.699,41	40.378.903,99	39.629.180,85	433.759,20	25.048.332,18	28.494.530,69
Executivo	3.195.482,89	2.046.881,78	1.796.166,16	0,00	3.446.198,51	58.758.976,43	40.022.322,27	39.319.027,00	433.344,45	24.956.850,42	28.403.048,93
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA	16.562,83	15.618,33	15.618,33	0,00	16.562,83	1.119.378,87	1.098.840,13	1.098.840,13	0,00	20.538,74	37.101,57
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES	2.704,37	10.057,69	9.952,14	0,00	2.809,92	99,90	120.496,67	102.602,25	0,00	125.541,27	128.351,19
FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	0,00	7.230,18	7.230,18	0,00	0,00	153.693,50	130.641,64	130.641,64	0,00	23.051,86	23.051,86
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	99.954,54	99.789,61	0,00	164,93	699.962,63	286.513,28	275.571,15	0,00	704.293,45	704.458,38
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.609.309,89	543.357,78	528.963,71	0,00	2.623.703,96	15.559.549,78	10.723.461,44	10.723.205,20	2.569,34	6.490.974,46	9.114.678,42
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	4.723,06	0,00	0,00	0,00	4.723,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.723,06
FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO	0,00	16.008,67	16.008,67	0,00	0,00	2.102.427,36	2.078.151,71	2.077.863,04	0,00	24.564,32	24.564,32
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	70.649,67	509.083,90	489.525,63	0,00	90.207,94	335.598,75	6.380.481,57	6.358.613,18	418.376,45	3.067.725,65	3.157.933,59
FUNDO MUNICIPAL DOS DIR.DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	0,00	0,15	0,00	0,00	0,15	60.495,88	60.491,58	60.491,58	0,00	4,30	4,45
INSTITUTO DE PREV.SERV.PUB.MUNIC. DE CAMBORIÚ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.549,05	97.758,28	97.758,28	0,00	157.710,18	157.710,18
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ	491.533,07	845.570,54	629.077,89	0,00	708.025,72	3.649.896,55	19.045.485,97	18.393.440,55	12.398,66	14.342.446,19	15.050.471,91
Legislativo	0,00	5.343,89	5.343,89	0,00	0,00	85.327,38	316.722,98	310.153,85	414,75	91.481,76	91.481,76
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	0,00	5.343,89	5.343,89	0,00	0,00	85.327,38	316.722,98	310.153,85	414,75	91.481,76	91.481,76
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	774.189,67	774.189,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Executivo	0,00	774.189,67	774.189,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	0,00	2.105,42	2.105,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	19.317,41	19.317,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0,00	656.247,62	656.247,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO	0,00	1.230,54	1.230,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	45.500,19	45.500,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ	0,00	49.788,49	49.788,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	3.195.482,89	2.826.415,34	2.575.693,72	0,00	3.446.198,51	6.035.572,82	40.378.903,99	39.629.180,85	433.759,20	25.048.332,18	28.494.530,69

NOTA: FONTE: Sistema Atende: Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, Emissão: 09/07/2024, às 20:26:05.

NOTA:

ELCIO ROGERIO KUHNEN
 Prefeito Municipal

GUIDO VANDERLINDE JUNIOR
 Contador - CRC-SC 029647/O-5

FERNANDO GARCIA JUNIOR
 Secretário de Finanças

Identificador: WPPR3681101-2863-YWS,INDODTOMQ-7 - Emitido por: GUIDO VANDERLINDE JUNIOR



MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ
Prestação de Contas
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
Entidade: Consolidado
Período de Referência: Janeiro a Junho de 2024 / Bimestre Maio-Junho

Pág 1 / 8

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até 3º Bimestre (b)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	78.013.000,00	53.450.651,79
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	30.290.000,00	22.631.306,02
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	20.000.000,00	12.049.728,79
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	15.700.000,00	11.983.774,51
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	12.023.000,00	6.785.842,47
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	145.410.000,00	75.727.162,57
2.1- Cota-Parte FPM	70.000.000,00	39.070.931,86
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	70.000.000,00	39.070.931,86
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	55.000.000,00	26.596.015,63
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	400.000,00	278.530,76
2.4- Cota-Parte ITR	10.000,00	7.802,38
2.5- Cota-Parte IPVA	20.000.000,00	9.773.881,94
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	223.423.000,00	129.177.814,36
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - equivalente a 20% DE ((2.1.1) + (2.2)) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7) ¹	29.082.000,00	15.146.155,74
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2)) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	26.773.750,00	17.149.021,08

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

IPM Sistemas Ltda
Arrendo Net - WPR v.2013.01

Identificador: WPR4431101-2863-MPTRAHMGZC-2 - Emitido por: GUIDO VANDERLINDE JUNIOR

09/07/2024 20:26:45 -03:00



MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ
Prestação de Contas

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
Entidade: Consolidado
Período de Referência: Janeiro a Junho de 2024 / Bimestre Maio-Junho

Pág 2 / 8

RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até 3º Bimestre (b)
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS		73.048.640,23
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	105.000.000,00	65.357.685,56
6.1.1- Principal	105.000.000,00	64.071.801,36
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	104.900.000,00	1.285.884,20
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	100.000,00	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1- Principal	0,00	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	6.658.387,18
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	6.658.387,18
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00
6.4.1- Principal	0,00	1.032.567,49
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	1.032.567,49
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)	75.818.000,00	48.925.645,62
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)		
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	VALOR	0,00
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR		0,00
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS		0,00
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6-+8)		73.048.640,23

IPM Sistemas Ltda
Atende Net - WPR v.2013.01

Identificador: WPR4431101-2863-MPTRAHMGZC-2 - Emitido por: GUIDO VANDERLINDE JUNIOR

09/07/2024 20:26:45 -03:00



MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ

Prestação de Contas

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Junho de 2024 / Bimestre Maio-Junho

Pág 3 / 8

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até 3º Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até 3º Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até 3º Bimestre (f)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	130.340.564,02	59.973.079,23	55.704.083,23	54.594.179,73
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	106.540.564,02	52.637.141,73	52.637.141,73	51.595.480,42
10.1.1- Educação Infantil	51.540.564,02	24.495.500,29	24.495.500,29	24.037.626,92
10.1.2- Ensino Fundamental	55.000.000,00	28.141.641,44	28.141.641,44	27.557.853,50
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	23.800.000,00	7.335.937,50	3.066.941,50	2.998.699,31
10.2.1- Educação Infantil	9.800.000,00	888.418,22	888.418,22	869.177,87
10.2.2- Ensino Fundamental	14.000.000,00	6.447.519,28	2.178.523,28	2.129.521,44
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ
Prestação de Contas

Pág 4 / 8

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
Entidade: Consolidado
Período de Referência: Janeiro a Junho de 2024 / Bimestre Maio-Junho

INDICADORES DO FUNDEB	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADA SEM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO
	Até 3º Bimestre	(d)	Até 3º Bimestre	(e)	Até 3º Bimestre	(f)	
11-TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO		49.632.515,21	45.363.519,21	44.253.615,71	0,00		
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		49.632.515,21	45.363.519,21	44.253.615,71	0,00		
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF		0,00	0,00	0,00	0,00		
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAAT		0,00	0,00	0,00	0,00		
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAAR		0,00	0,00	0,00	0,00		
12-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA		42.296.577,71	42.296.577,71	41.254.916,40	0,00		
13-TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL		0,00	0,00	0,00	0,00		
14-TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL		0,00	0,00	0,00	0,00		

INDICADORES	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO (m)
INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal ²	50.411.250,92	42.296.577,71	42.296.577,71	58,73
15- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	3.329.193,59	0,00	0,00	0,00
16- Percentual da Complementação da União ao FUNDEB (VAAAT) na Educação Infantil (INDICADOR IE1)	998.758,08	0,00	0,00	0,00
17- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAAT em Despesas de Capital				

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit) ³	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)
18- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	7.304.864,02	23.416.125,02	23.416.125,02	16.111.261,00	32,06

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) ³	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL (x)
19- Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	11.265.815,53	0,00	10.340.564,02	0,00	0,00	0,00
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	10.459.940,20	0,00	10.340.564,02	0,00	0,00	0,00
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAAT + VAAAR)	805.875,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

IPM Sistemas Ltda
Arande Net - WPR v.2013.01
Identificador: WPR4431101-2863-MPTRAHMGZC-2 - Emitido por: GUIDO VANDERLINDE JUNIOR
09/07/2024 20:26:45-03:00



MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ

Prestação de Contas

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Junho de 2024 / Bimestre Maio-Junho

Pág 5 / 8

	DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)				DESPESAS PAGAS Até 3º Bimestre (f)
	DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até 3º Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até 3º Bimestre (e)	
20-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS		33.190.000,00	15.645.491,42	11.401.612,06	11.124.913,26
20.1- Educação Infantil		10.600.000,00	2.684.108,79	2.157.138,51	1.996.608,03
20.2- Ensino Fundamental		21.952.000,00	12.961.382,63	9.244.473,55	9.128.305,23
20.3- Educação de Jovens e Adultos		362.000,00	0,00	0,00	0,00
20.4- Educação Especial		276.000,00	0,00	0,00	0,00
20.5- Administração Geral		0,00	0,00	0,00	0,00
20.6- Transporte (Escolar)		0,00	0,00	0,00	0,00
20.7- Outras		0,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ
Prestação de Contas

Pág 6 / 8

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
Entidade: Consolidado
Período de Referência: Janeiro a Junho de 2024 / Bimestre Maio-Junho

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (por Área de Atuação)º	DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até 3º Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até 3º Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até 3º Bimestre (f)	
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	163.530.564,02	75.618.570,65	67.105.695,29	65.719.092,99	
21.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	71.940.564,02	28.068.027,30	27.541.057,02	26.903.412,82	
21.1.1- Creche	35.970.282,01	14.034.013,65	13.770.528,51	13.451.706,41	
21.1.2- Pré-escola	35.970.282,01	14.034.013,65	13.770.528,51	13.451.706,41	
21.2- ENSINO FUNDAMENTAL	91.590.000,00	47.550.543,35	39.564.638,27	38.815.680,17	

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	15.645.491,42
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	15.146.155,74
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	16.111.261,00
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19. l(x)	0,00
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOSº	0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(eaf) + L30.2(aaf))	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)	14.680.386,16

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL 2.e.5	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	32.294.453,59	14.680.386,16	11,36

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITEº	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag) = (ac) - (ae) - (af)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	16.393.935,64	7.128.763,72	8.313.722,70	0,00	8.080.212,94
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	6.095.317,44	3.168.094,21	3.312.273,43	0,00	2.783.044,01
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	3.342.203,39	0,00	1.040.779,76	0,00	2.301.423,63
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	6.956.414,81	3.960.669,51	3.960.669,51	0,00	2.995.745,30



MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ

Prestação de Contas

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Junho de 2024 / Bimestre Maio-Junho

Pág 7 / 8

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE		
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até 3º Bimestre (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	13.560.000,00	10.738.633,38
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	11.560.000,00	7.124.015,56
31.1.1- Salário-Educação	9.000.000,00	6.008.680,15
31.1.2- PDDE	10.000,00	3.825,71
31.1.3- PNAE	2.500.000,00	1.108.866,71
31.1.4 - PNAIE	50.000,00	2.642,99
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00
31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	2.000.000,00	3.572.118,02
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	42.500,00

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção) ⁶	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até 3º Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até 3º Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até 3º Bimestre (f)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	21.729.980,00	15.099.718,99	4.966.621,79	4.915.182,15
32.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	4.010.000,00	2.280.796,98	1.167.616,33	1.116.924,71
32.2- ENSINO FUNDAMENTAL	17.719.980,00	12.818.922,01	3.799.005,46	3.798.257,44
32.3- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5- ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até 3º Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até 3º Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até 3º Bimestre (f)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	286.652.011,02	95.784.700,14	74.523.536,27	72.992.825,38
33.1- Despesas Correntes	251.777.031,02	78.810.925,88	70.264.971,70	68.734.260,81
33.1.1- Pessoal Ativo	227.883.031,02	60.714.740,48	60.714.740,48	59.479.028,61
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	723.753,45	723.749,42	632.036,37
33.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	252.000,00	0,00	0,00	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	23.642.000,00	17.372.431,95	8.826.481,80	8.623.195,83
33.2- Despesas de Capital	34.874.980,00	16.973.774,26	4.258.564,57	4.258.564,57
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	34.874.980,00	16.973.774,26	4.258.564,57	4.258.564,57

IPM Sistemas Ltda
Arande Net - WPR v.2013.01

Identificador: WPR443101-2863-MPTRAHMGZCZ-2 - Emitido por: GUIDO VANDERLINDE JUNIOR

09/07/2024 20:26:45-03:00



MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ
Prestação de Contas
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
Entidade: Consolidado
Período de Referência: Janeiro a Junho de 2024 / Bimestre Maio-Junho

Pág 8 / 8

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ab)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (at)
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	22.996.170,91	9.303.431,88
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamento)	73.048.640,23	6.008.680,15
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamento e restos a pagar)	59.595.629,00	6.452.273,46
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	36.449.182,14	8.859.838,57
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	154.990,40	312,37
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	36.604.172,54	8.860.150,94

FONTE: Sistema Atende. Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ. Emissão: 09/07/2024, às 20:27:36.

1 SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) > 0 = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB, SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) < 0 = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB.

2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional". Utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

6 As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

7 Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não deve ser considerado na apuração dos indicadores e limites.

8 Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

NOTA:

* Despesas com educação infantil (creche e pré-escola) rateadas por: Quantidade de Alunos.

IPM Sistemas Ltda
Atende. Net - WPR v.2013.01

Identificador: WPR443101-2863-MPTRAHMGZC-2 - Emitido por: GUIDO VANDERLINDE JUNIOR

09/07/2024 20:26:45-03:00



MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ
Prestação de Contas
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E
DESPESAS DE CAPITAL (REGRA DE OURO)**

Pág 1 / 1

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Junho de 2024 / Bimestre Maio-Junho

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO ¹ (I)	4.000.000,00	0,00	4.000.000,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)
DESPESAS DE CAPITAL	104.694.693,36	61.081.994,76	43.612.698,60
Investimentos	99.694.693,36	56.081.994,76	43.612.698,60
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	5.000.000,00	5.000.000,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	104.694.693,36	61.081.994,76	43.612.698,60

RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	100.694.693,36	61.081.994,76	39.612.698,60
--	-----------------------	----------------------	----------------------

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ. Emissão: 09/07/2024, às 20:28:16.

¹ Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III.

NOTA:



MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ
Prestação de Contas
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
Entidade: Consolidado

Pág 1 / 5

Período de Referência: Janeiro a Junho de 2024 / Bimestre Maio-Junho

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA		RECEITAS REALIZADAS	
		Até 3º Bimestre (b)	(a)	Até 3º Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	78.013.000,00	78.013.000,00	78.013.000,00	53.450.651,79	68,52
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	30.290.000,00	30.290.000,00	30.290.000,00	22.631.306,02	74,72
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	20.000.000,00	20.000.000,00	20.000.000,00	12.049.728,79	60,25
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	15.700.000,00	15.700.000,00	15.700.000,00	11.983.774,51	76,33
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	12.023.000,00	12.023.000,00	12.023.000,00	6.785.842,47	56,44
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	145.410.000,00	145.410.000,00	145.410.000,00	75.727.162,57	52,08
Cota-Parte FPM	70.000.000,00	70.000.000,00	70.000.000,00	39.070.931,86	55,82
Cota-Parte ITR	10.000,00	10.000,00	10.000,00	7.802,38	78,02
Cota-Parte IPVA	20.000.000,00	20.000.000,00	20.000.000,00	9.773.881,94	48,87
Cota-Parte ICMS	55.000.000,00	55.000.000,00	55.000.000,00	26.596.015,63	48,36
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	400.000,00	400.000,00	400.000,00	278.530,76	69,63
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (II) = (I) + (II)	223.423.000,00	223.423.000,00	223.423.000,00	129.177.814,36	57,82

R\$ 1,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até 3º Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até 3º Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até 3º Bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	42.125.486,00	42.965.486,00	20.742.619,69	48,28	15.677.116,07	36,49	15.238.673,92	35,47
Despesas Correntes	41.125.486,00	41.125.486,00	19.713.494,78	47,93	15.205.535,57	36,97	14.779.729,40	35,94
Despesas de Capital	1.000.000,00	1.840.000,00	1.029.124,91	55,93	471.580,50	25,63	458.944,52	24,94
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	4.350.000,00	4.350.000,00	3.285.855,10	75,54	1.594.597,07	36,66	1.540.095,90	35,40
Despesas Correntes	4.350.000,00	4.350.000,00	3.285.855,10	75,54	1.594.597,07	36,66	1.540.095,90	35,40
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	400.000,00	400.000,00	381.932,93	95,48	381.932,93	95,48	381.932,93	95,48
Despesas Correntes	400.000,00	400.000,00	381.932,93	95,48	381.932,93	95,48	381.932,93	95,48
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	46.875.486,00	47.715.486,00	24.410.407,72	51,16	17.653.646,07	37,00	17.160.702,75	35,96

09/07/2024 20:28:33 - 03:00

Identificador: WPR441101-2863-QYKHUJXRYG-6 - Emitido por: GUIDO VANDERLINDE JUNIOR

IPM Sistemas Ltda
Arendo Net - WPR v.2013.01



MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ

Prestação de Contas

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Junho de 2024 / Bimestre Maio-Junho

Pág 2 / 5

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPIS					
	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)		
Total das Despesas com ASPIS (XII) = (XI)	24.410.407,72	17.653.646,07	17.160.702,75		
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00		
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPIS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00		
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00		
(=) VALOR APLICADO EM ASPIS (XVI) = (XII) - XIII - XIV - XV	24.410.407,72	17.653.646,07	17.160.702,75		
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPIS (XVII) = (III) x 15,00% (LC 141/2012)			19.376.672,15		
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPIS (XVII) = (III) x 15,00% (Lei Orgânica Municipal)			19.376.672,15		
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI) (d ou e) - (XVII)	5.033.735,57	(1.723.026,08)	(2.215.969,40)		
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	1.723.026,08	-	-		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E LEGAIS APLICADO EM ASPIS (XXI / III) * 100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	18,90	13,67	-		

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES - ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				Saldo Final (não aplicado) (l = h - (f ou j))
	Saldo Inicial (no exercício atual) (b)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência		Pagas (k)	
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)		
Diferença de limite não cumprido em 2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ
Prestação de Contas
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
Entidade: Consolidado

Pág 3 / 5

Período de Referência: Janeiro a Junho de 2024 / Bimestre Maio-Junho

CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR										Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = (o + q) - u)
	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m)	Total inscrito em RP no exercício (p)	RP/ Inscrições Indevidas no Exercício em Disponibilidade Financeira (q) = (XIIId)	Valor inscrito em RP considerando no Limite (r) = (p - (o + q))	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t) = (p) - (s) - (u)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)		
Empenhos de 2024	19.376.672,15	17.653.646,07	0,00	0,00	0,00	1.723.026,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2023	30.834.045,98	43.905.348,84	13.071.302,86	5.562.858,96	0,00	0,00	3.383.956,13	2.132.242,54	46.660,29	13.024.642,57	46.660,29
Empenhos de 2022	25.445.349,42	33.668.565,29	8.223.215,87	0,00	0,00	0,00	3.614.451,80	(4.248.234,68)	633.782,88	7.589.432,99	633.782,88
Empenhos de 2021	20.490.620,32	24.444.427,99	3.953.807,67	1.881.895,65	0,00	0,00	1.547.983,10	0,00	333.912,55	3.619.895,12	333.912,55
Empenhos de 2020 e anteriores	55.161.156,70	74.991.294,04	19.830.137,34	3.490.880,84	0,00	0,00	2.807.094,52	289.047,26	394.739,06	19.435.398,28	394.739,06
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24 §1º E 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS					
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x on y))	
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagos (z)	Empenhadas (x)	Pagos (z)
Restos a pagar cancelados ou prescritos em a serem compensados (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em a compensar (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercicios anteriores a compensar (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

IPM Sistemas Ltda
Arenda Net - WPR v.2013.01

Identificador: WPR441101-2863-QYKHUIMXRYO-6 - Emitido por: GUIDO VANDERLINDE JUNIOR

09/07/2024 20:28:33 - 03:00



MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ
Prestação de Contas

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Pág 4 / 5

Entidade: Consolidado
Período de Referência: Janeiro a Junho de 2024 / Bimestre Maio-Junho

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até 3º Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	25.792.000,00	25.792.000,00	12.417.345,54	48,14
Proveniente da União	23.280.000,00	23.280.000,00	10.615.424,98	45,60
Proveniente dos Estados	2.512.000,00	2.512.000,00	1.801.920,56	71,73
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	25.792.000,00	25.792.000,00	12.417.345,54	48,14

DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até 3º Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até 3º Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até 3º Bimestre (f)	% (f/c) x 100
DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO								
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	17.192.000,00	18.833.467,00	9.476.009,98	50,31	7.057.215,29	37,47	6.852.675,85	36,39
Despesas Correntes	16.265.000,00	17.566.467,00	9.101.185,02	51,81	6.716.024,47	38,23	6.541.186,29	37,24
Despesas de Capital	927.000,00	1.267.000,00	374.824,96	29,58	341.190,82	26,93	311.489,56	24,58
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	7.650.000,00	7.650.000,00	6.182.998,17	80,82	2.729.009,41	35,67	2.624.329,80	34,30
Despesas Correntes	7.600.000,00	7.600.000,00	6.133.001,02	80,70	2.717.352,26	35,75	2.612.672,65	34,38
Despesas de Capital	50.000,00	50.000,00	49.997,15	99,99	11.657,15	23,31	11.657,15	23,31
SUPOORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	950.000,00	950.000,00	844.240,70	88,87	714.160,85	75,17	680.908,74	71,67
Despesas Correntes	900.000,00	900.000,00	797.965,54	88,66	670.538,69	74,50	637.286,58	70,81
Despesas de Capital	50.000,00	50.000,00	46.275,16	92,55	43.622,16	87,24	43.622,16	87,24
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	25.792.000,00	27.433.467,00	16.503.248,85	60,16	10.500.385,55	38,28	10.157.914,39	37,03



MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ
Prestação de Contas
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
Entidade: Consolidado
Período de Referência: Janeiro a Junho de 2024 / Bimestre Maio-Junho

Pág 5 / 5

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE (Computadas e não computadas no cálculo do limite mínimo)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até 3º Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até 3º Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até 3º Bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXI)	59.317.486,00	61.798.953,00	30.218.629,67	48,90	22.734.331,36	36,79	22.091.349,77	35,75
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXII)	12.000.000,00	12.000.000,00	9.468.853,27	78,91	4.323.606,48	36,03	4.164.425,70	34,70
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXV)	1.350.000,00	1.350.000,00	1.226.173,63	90,83	1.096.093,78	81,19	1.062.841,67	78,73
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	72.667.486,00	75.148.953,00	40.913.656,57	54,44	28.154.031,62	37,46	27.318.617,14	36,35

FONTE: Sistema Atende. Net - IPM. Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ. Emissão: 09/07/2024, às 20:30:18.

* A coluna de RP Considerado no Limite deve ser comparada com a coluna de RP Pagos. Sempre que os valores pagos de um ano forem maiores que o total de RP Considerado no Limite, todo o restante do RP poderá ser cancelado sem comprometer o limite do respectivo ano.

** O controle dos cancelamentos no quadro específico "Controle dos Restos a Pagar Cancelados para fins de Cumprimento do Limite Mínimo de Despesas com Saúde, conforme o artigo 24 da LC nº 141/2012", será realizado apenas para os exercícios que tiverem valores negativos na coluna "Saldo Excedente".

** Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

NOTA:

IPM Sistemas Ltda
Atende. Net - WPR v.2013.01

Identificador: WPR441101-2863-QYKHUJMXRYO-6 - Emitido por: GUIDO VANDERLINDE JUNIOR

09/07/2024 20:28:33 - 03:00



MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ - SC
 Relatório Resumido da Execução Orçamentária
DEMONSTRATIVO DAS PARCEIRIAS PÚBLICO-PRIVADAS
 Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
 Entidade: Consolidado
 Período de Referência: Janeiro a Junho de 2024 / Bimestre Maio-Junho

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL	
		Até 3º Bimestre	
TOTAL DE ATIVOS	0,00		0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00		0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00		0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00		0,00
Provisões de PPP	0,00		0,00
Outros Passivos	0,00		0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00		0,00
Obrigações contratuais	0,00		0,00
Riscos não Provisionados	0,00		0,00
Garantias concedidas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00

Em reais

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (2024)	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
Contratadas (I.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (II.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	394.191.906,79	384.558.500,00	384.558.500,00	384.558.500,00	384.558.500,00	384.558.500,00	384.558.500,00	384.558.500,00	384.558.500,00	384.558.500,00	384.558.500,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

NOTA: FONTE: Sistema Atende. Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ. Emissão: 09/07/2024, às 20:31:08.

NOTA:

ELCIO ROGERIO KUHNEN
 Prefeito Municipal

GUIDO VANDERLINDE JUNIOR
 Contador - CRC-SC 029647/O-5

FERNANDO GARCIA JUNIOR
 Secretário de Finanças



MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ - SC
 Relatório Resumido da Execução Orçamentária
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
 Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Junho de 2024 / Bimestre Maio-Junho

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)	Em Reais
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até 3º Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	409.000.000,00
Previsão Atualizada	409.000.000,00
Receitas Realizadas	264.433.844,48
Déficit Orçamentário	0,00
Saldo de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	19.315.273,94
DESPESAS	
Doação Inicial	409.000.000,00
Créditos Adicionais	95.334.815,38
Doação Atualizada	504.334.815,38
Despesas Empenhadas	281.114.081,06
Despesas Liquidadas	177.285.279,97
Despesas Pagas	172.208.476,24
Superávit Orçamentário	87.148.564,51

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até 3º Bimestre
Despesas Empenhadas	281.127.843,42
Despesas Liquidadas	177.299.042,33

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até 3º Bimestre
Receita Corrente Líquida	435.617.202,83
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	434.917.202,83
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	432.620.144,36

Identificador: WPR4441101-2863-GOBHREOZPFOY-9 - Emitido por: GUIDO VANDERLINDE JUNIOR



MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Junho de 2024 / Bimestre Maio-Junho

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES	Até 3º Bimestre	Resultado apurado Até 3º Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	9.804.675,98	36.479.998,41	729,60
Receitas Previdenciárias Realizadas	14.963.939,91	34.792.334,89	2.319,49
Despesas Previdenciárias Empenhadas	5.159.263,93		
Despesas Previdenciárias Liquidadas	5.159.263,93		
Despesas Previdenciárias Pagas	5.159.263,93		
Resultado Previdenciário	9.804.675,98		
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	0,00		
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00		
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00		
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00		
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00		
Resultado Previdenciário	0,00		
Sistema de Proteção Social dos Militares - Inativos e Pensionistas	0,00		
Receitas Realizadas	0,00		
Despesas Empenhadas	0,00		
Despesas Liquidadas	0,00		
Despesas Pagas	0,00		
Resultado Associado às Pensões e aos Inativos Militares	0,00		
RESULTADOS NOMINAIS E PRIMÁRIO			
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha	5.000.000,00		
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	1.500.000,00		



MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ - SC
 Relatório Resumido da Execução Orçamentária
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
 Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Junho de 2024 / Bimestre Maio-Junho

RESTOS A PAGAR A PAGAR	Inscrição	Canç. Até 3º Bimestre	Pag. Até 3º Bimestre	Saldo a pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	6.021.898,23	0,00	2.575.699,72	3.446.198,51
Poder Legislativo	6.016.554,34	0,00	2.570.355,83	3.446.198,51
Poder Judiciário	5.343,89	0,00	5.343,89	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS				
Poder Executivo	65.111.272,23	433.759,20	39.629.180,85	25.048.332,18
Poder Legislativo	64.709.221,87	433.344,45	39.319.027,00	24.956.850,42
Poder Judiciário	402.050,36	414,75	310.153,85	91.481,76
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	71.133.170,46	433.759,20	42.204.880,57	28.494.530,69

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até 3º Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até 3º Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	14.680.386,16	25,00	11,36
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	42.296.577,71	70,00	58,73
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAAT) na Educação Infantil	0,00	50,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00

RECETAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até 3º Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	4.000.000,00
Despesa de Capital Líquida	61.081.994,76	43.612.698,60

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA E DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões e Inativos Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas com Pensões e Inativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Associado às Pensões e aos Inativos Militares	0,00	0,00	0,00	0,00

Identificador: WPR4441101-2863-GOBHREOZPFOY-9 - Emitido por: GUIDO VANDERLINDE JUNIOR



MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ - SC
 Relatório Resumido da Execução Orçamentária
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
 Entidade: Consolidado
 Período de Referência: Janeiro a Junho de 2024 / Bimestre Maio-Junho

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado Até 3º Bimestre	Saldo a Realizar
Receitas de Alienação de Ativos	467,30	1.532,70
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	2.000,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até 3º Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exer.	% Aplicado Até 3º Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	24.410.407,72	15,00	18,90

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

FONTE: Sistema Atende: Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ. Emissão: 09/07/2024, às 20:36:34.

NOTA:

EDITAL 002/2024 - CULTURA

Publicação Nº 6176085

**FUNDAÇÃO CULTURAL DE CAMBORIÚ
- EDITAL 002/2024/FCC -**

A **FUNDAÇÃO CULTURAL DE CAMBORIÚ**, por seu Presidente, Adriano Silvano, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal n.º 047/2013, torna público o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS NA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE COMERCIAL DE VENDA DE BEBIDAS CHOPP, NO ACAMPAMENTO FARROUPILHA - EDIÇÃO 2024**, do Município de Camboriú/SC.

DO OBJETO E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º. Fica através do presente Edital, instituída as regras do Chamamento Público para Credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em explorar atividade de comércio de bebidas CHOPP no Acampamento Farroupilha do Município de Camboriú, Edição 2024, que tem previsão de ocorrer no período de 27 de Agosto à 01 de Setembro de 2024.

Art. 2º. Caberá à Fundação Cultural de Camboriú:

- I.** Publicar o chamamento público para credenciamento de interessados em explorar atividade de comércio de bebida (chopp), da Semana Farroupilha 2024 do Município de Camboriú;
- II.** Receber as inscrições dos interessados e encaminhá-las à competente comissão de análise;
- III.** Gerir integralmente o processo de credenciamento;
- IV.** Decidir sobre os casos omissos ao presente edital;
- V.** Publicar nos meios oficiais da Fundação Cultural de Camboriú, a seleção dos interessados, bem como o resultado final da classificação.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º. Poderão se inscrever para explorar o serviço de comércio de bebidas (CHOPP), no Acampamento Farroupilha do Município de Camboriú, Edição 2024, pessoas jurídicas, que atendam às especificações deste edital.

§ 1º. Será contemplado 1 (um) interessado para a participação através do presente edital.

§ 2º. A não apresentação integral dos documentos solicitados, a ausência do preenchimento completo das informações exigidas nos formulários de inscrição, bem como a identificação de qualquer vedação de participação, importará na eliminação do proponente.

§ 3º. Não poderão participar deste processo de seleção, pessoas jurídicas cujos sócios sejam servidores ou agentes políticos dos Poderes Executivo ou Legislativo de Camboriú, bem como as pessoas jurídicas cujos sócios possuam vínculo matrimonial ou de parentesco, até segundo grau, de servidores ou agentes políticos dos Poderes Executivo ou Legislativo do Município de Camboriú.



Art. 4º. A inscrição deverá ser protocolada na Fundação Cultural de Camboriú, situada à Rua Hercílio Zuchi, 160 - Centro, Camboriú, de segunda à sexta-feira das 12 hrs às 18hrs.

ENVELOPE LACRADO DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL ATÉ ÀS 18 HORAS DO DIA 09 DE AGOSTO DE 2024 (SEXTA-FEIRA) .

Parágrafo Único. No ato da inscrição, os interessados deverão apresentar dentro do envelope, os seguintes documentos:

- I.** Formulário de inscrição devidamente preenchido, conforme modelo constante do Anexo I;
- II.** Cópia reprográfica dos documentos pessoais contendo número de RG e CPF do interessado ou do representante legal no caso de CNPJ;
- III.** Cópia do contrato social com as últimas alterações e cartão de CNPJ;
- IV.** Comprovante de residência/sede atualizado (máximo 60 dias);
- V.** Declaração de não Parentesco, conforme modelo constante do Anexo II.

DA COMISSÃO DE ANÁLISE, SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Art. 5º. A Comissão Técnica que detém a atribuição de proceder avaliação das inscrições, classificar, analisar documentos, desclassificar e excluir participantes, observados os critérios previstos neste edital, bem como responder os pedidos de esclarecimentos eventualmente realizados acerca do presente instrumento, será composta pelos seguintes membros:

- I.** ADRIANO SILVANO - Representante da Fundação Cultural de Camboriú (FCC) avaliador;
- II.** ISABELA MENDES C. DE SOUZA - Representante da Fundação Cultural de Camboriú (FCC) avaliadora e responsável pela ata.
- III.** ALINE NUNES - Representante do Município de Camboriú (PMC) avaliadora;

Parágrafo Único. A comissão será assessorada por SERVIDOR PÚBLICO na condição de responsável pelas atas.

DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 6º. Os interessados deverão se inscrever, obedecendo fielmente as diretrizes, formas e prazos previstos neste edital.

I - Para fins de seleção a comissão adotará os seguintes procedimentos:

- a) Não havendo interessados com inscrição regular, a comissão declarará deserto o certame;
- b) Havendo, com inscrição regular, número de interessado igual a 1 (um), a comissão declarará o proponente como selecionado;
- c) Havendo, com inscrição regular, número de interessados superior a 1 (um), o escolhido será a Empresa com o maior valor de **contrapartida**;
- d) Havendo, com inscrição regular, número de interessados superior a 1 (um), com Empresas com mesmo preço de venda, será declarado vencedor a empresa com o menor preço de venda por litro, caso persistir o empate, a comissão realizará o sorteio entre os regularmente inscritos, de sorte que o contemplado será o primeiro sorteado.



II - A abertura dos envelopes de inscrição e a realização do sorteio ocorrerão às 18:30 horas do dia 09 de agosto de 2024 nas dependências da Fundação Cultural de Camboriú, situada à Rua Hercílio Zuchi, 160 - Centro - Camboriú/SC.

Parágrafo Primeiro. O vencedor poderá vender com exclusividade a bebida chopp no evento.

Parágrafo Segundo. A exclusividade é somente para bebida chopp, pois será permitido além da bebida chopp, a venda de água mineral, água saborizada, achocolatados, sucos, refrigerantes, energéticos, cervejas, caipirinhas, drinks, gin, whisky, tequila e vodka por outros comerciantes.

DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DOS SELECIONADOS

Art. 7º. São deveres da empresa selecionada, sob pena de exclusão:

I. Cumprir as normas estabelecidas no presente Edital.

II. Cumprir integralmente o Regulamento do evento expedido pela Fundação Cultural de Camboriú e demais instrumentos existentes ou que venham a ser instituídos.

III. Exercer única e exclusivamente a venda de bebida chopp, conforme previsto neste Edital, observando rigorosamente as normas legais pertinentes;

IV. Adimplir, dentro do prazo definido, boleto bancário no valor da contrapartida definida na proposta.

V. Manter as atividades no período de funcionamento do evento.

VI. Concluir a instalação dos equipamentos no prazo definido pela organização.

VII. Organizar o espaço para atendimento e os produtos, mantendo-os sempre limpos aos visitantes.

VIII. Responsabilizar-se pela indenização de dano causado à Administração Pública e a terceiros a ela vinculados ou não, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas pelo interessado e/ou seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à Contratada o direito de regresso.

IX. Apresentar no ato da montagem e sempre que solicitado todos os documentos pertinentes para o exercício da atividade econômica, tais como alvarás municipais, carteira de saúde e certificado da vigilância sanitária, entre outros legalmente previstos.

X. Manter a ordem e zelar pelo bom andamento do evento, cumprindo as definições e acatando as decisões estabelecidas pela Fundação Cultural de Camboriú e demais autoridades civis e militares.

XI. Cumprir integralmente as prescrições do regulamento de venda de bebidas alcoólicas e não alcoólicas estabelecido pela Fundação Cultural de Camboriú.

XII. Arcar com os ônus decorrentes da incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir da atividade, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes.



XIV - Não entregar embalagens de vidro aos consumidores, bem como não fornecer bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos.

§ 1º. A empresa selecionada não poderá, sob nenhuma hipótese, sublocar o espaço de vendas ou ainda terceirizar a atividade, sob pena de imediata exclusão e impedimento de participar pelas próximas 5 (cinco) edições do evento, sem prejuízo da apuração dos danos causados ao evento pela adoção da postura vedada.

§ 2º. Sem prejuízo ao disposto no *caput* deste artigo, qualquer ação de desrespeito perante esta comissão, com o poder público envolvido, com a coordenação do evento ou frequentadores poderá resultar, por voto da maioria dos membros avaliadores da comissão prevista neste edital, na proibição do(s) agente(s)/entidade(s) em participar das próximas edições do evento.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º. A inscrição implica na concordância com todos os termos deste Edital, bem como autoriza o uso das imagens dos credenciados na divulgação da programação do evento e de mídia institucional do Ente Público Municipal.

Art. 10 Os casos omissos relativos a este Edital serão decididos pela Fundação Cultural de Camboriú.

Art. 11 O resultado da seleção das pessoas/empresas, apresentado pela Comissão Técnica de Análise e Seleção se dará em única e última instância.

Art. 12 Eventuais solicitações de esclarecimentos referentes a este edital poderão ser realizadas através do e-mail cultura@camboriu.sc.gov.br ou pelo telefone (47) 3365-1311.

Art. 13 A Fundação Cultural de Camboriú, a qualquer tempo, entendendo pela oportunidade e conveniência, reserva-se ao direito de suspender e/ou cancelar o presente edital.

Art. 14 Este edital entra em vigor na data de sua publicação. **Camboriú, 09 de JULHO de 2024.**

ADRIANO SILVANO
Presidente da Fundação Cultural de Camboriú



(Anexo I)

**FICHA DE INSCRIÇÃO
- EDITAL 002/2024/FCC -**

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS NA
EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE COMERCIAL DE VENDA DE BEBIDAS CHOPP
DO ACAMPAMENTO FARROUPILHA - EDIÇÃO 2024 - DO MUNICÍPIO DE
CAMBORIÚ/SC**

1. DADOS:

RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO: _____

CNPJ Nº: _____

ENDEREÇO: _____

COMPLEMENTO: _____

BAIRRO: _____ CEP: _____

CIDADE: _____ UF: _____

E-MAIL _____

TELEFONE:(____) _____

1.1 DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL

NOME COMPLETO _____

CPF _____ DATA DE NASCIMENTO ____/____/____

TELEFONE PARA CONTATO (____) _____

ENDEREÇO _____

COMPLEMENTO _____

BAIRRO _____ CEP _____

CIDADE _____ UF _____

**2. PROPOSTA:****MARCA DA BEBIDA:** _____**VALOR DO LITRO:** _____**VALOR DA CONTRAPARTIDA:** _____

OBSERVAÇÃO: É OBRIGATÓRIO APRESENTAR NO ENVELOPE CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL COM AS ÚLTIMAS ALTERAÇÕES E CARTÃO DE CNPJ, CÓPIA DOS DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL CONTENDO RG E CPF, BEM COMO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ATUALIZADO (MÁXIMO 60 DIAS)

Data: _____, de _____ de 2024.

Assinatura do Responsável



(Anexo II)

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO
EDITAL 002/2024/FCC -**

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS NA
EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE COMERCIAL DE VENDA DE BEBIDAS CHOPP DO
ACAMPAMENTO FARROUPILHA - EDIÇÃO 2024 - DO MUNICÍPIO DE
CAMBORIÚ/SC**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

(Nome da empresa): _____,

inscrita no CNPJ sob o nº _____

com sede na (Endereço da empresa): _____,

licitante no certame acima destacado, promovido por essa Prefeitura Municipal de Camboriú,
DECLARA, de acordo com o previsto no artigo 100 da Lei Orgânica Municipal, por
intermédio de seu representante legal, que:

Não possui proprietário ou sócios que sejam servidores ou agentes políticos dos Poderes
Executivo ou Legislativo de Camboriú; e

Não possui proprietário ou sócios ligados por matrimônio ou parentesco, consanguíneo,
por afinidade ou por adoção, até o segundo grau, com servidores ou agentes políticos dos
Poderes Executivo ou Legislativo de Camboriú, bem como que tais relações não se deram
no período de seis meses anteriores a presente declaração.

Data: _____, de _____ de 2024.

Assinatura do Responsável

Campo Alegre

PREFEITURA

DECRETO Nº 17.376 DE 09 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6178791

DECRETO Nº 17.376 DE 09 DE JULHO DE 2024
DISPÕE SOBRE RESCISÃO POR TÉRMINO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em especial ao Inciso I do Art. 309 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Decreta:

Art. 1º Rescindir por término o Contrato de Trabalho Temporário firmado com a Sra. RENATA COMBOCHI, do Cargo Público e na Função de Fonoaudióloga, registro no sistema sob nº 956419, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 09 de julho de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 09 de julho de 2024.

Art. 3º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 09 de julho de 2024.
ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: www.leismunicipais.com.br e www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 10/07/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 17.377 DE 10 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6178792

DECRETO Nº 17.314 DE 03 DE JULHO DE 2024
DISPÕE SOBRE ADMISSÃO DE ESTAGIÁRIA E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, em especial as disposições do Art. 9º da Lei Complementar Municipal nº 023 de 03 de junho de 2004; Decreta:

Art. 1º Admitir para fins de Estágio a Estudante: LAIANA GROSSKOPF, cursando 1º Semestre do Curso de Biomedicina na UNIVILLE "Universidade da Região de Joinville".

Art. 2º A Estudante estará lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, Transporte e Obras, para Auxiliar no atendimento ao público, telefone e arquivo à serviço da Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, percebendo o valor de R\$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais) mensais, á título Bolsa de Estágio, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 023/2004, desempenhando atividades correlatas ao Curso mencionado no Artigo 1º deste Decreto.

Art. 3º O Estágio terá a duração pelo período de 03 de julho de 2024 a 03 de julho de 2025.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 03 de julho de 2024.
ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: www.leismunicipais.com.br e www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 03/07/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 24.022 DE 09 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6179181

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 24.022 DE 09 DE JULHO DE 2024
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao artigo 133 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 05 (zero cinco) dias de férias a Servidora Pública Municipal, ALESSANDRA GODINHO VALENTIM, matrícula funcional nº 000630, registro no sistema sob nº 955057, ocupante do Cargo Público e exercendo a Função de Nutricionista, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal, gozará as férias no período de 15 de julho de 2024 á 19 de julho de 2024, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 09 de julho de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 15 de julho de 2024.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 09 de julho de 2024.
ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 10/07/2024.
JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 24.023 DE 09 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6179182

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 24.023 DE 09 DE JULHO DE 2024
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao artigo 133 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 05 (zero cinco) dias de férias a Servidora Pública Municipal, JOELISE IENSEN, matrícula funcional nº 000659, registro no sistema sob nº 955085, ocupante do Cargo Público de Professor I, exercendo a Função de Professor da Educação Infantil e Anos Iniciais, atualmente exercendo a Função Gratificada de Diretora Administrativa de Transporte Escolar, Merenda e Manutenção das Unidades Escolares, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal, gozará as férias no período de 15 de julho de 2024 á 19 de julho de 2024, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 15 de julho de 2024.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 09 de julho de 2024.
ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 10/07/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 24.024 DE 09 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6179183

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 24.024 DE 09 DE JULHO DE 2024
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CONTRATADA.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao artigo 133 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 05 (zero cinco) dias de férias a Servidora Pública Municipal Contratada ANDRESSA SCHNEIDER, registro no sistema sob nº 956406, ocupante do Cargo Público de Atendente de Sala, lotada na Secretaria Municipal de Educação, férias referente ao período aquisitivo 01 de junho de 2023 a 31 de maio de 2024.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal Contratada, gozará as férias no período de 15 de julho de 2024 á 19 de julho de 2024, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 09 de julho de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 15 de julho de 2024.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 09 de julho de 2024.
ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 10/07/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 24.025 DE 09 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6179184

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 24.025 DE 09 DE JULHO DE 2024
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CONTRATADA.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao artigo 133 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 05 (zero cinco) dias de férias a Servidora Pública Municipal Contratada BIANCA SCHADECK, registro no sistema sob nº 956463, ocupante do Cargo Público de Atendente de Sala, lotada na Secretaria Municipal de Educação, férias referente ao período aquisitivo 01 de setembro de 2023 a 29 de fevereiro de 2024.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal Contratada, gozará as férias no período de 15 de julho de 2024 á 19 de julho de 2024, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 09 de julho de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 15 de julho de 2024.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 09 de julho de 2024.
ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 10/07/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 24.026 DE 09 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6179185

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 24.026 DE 09 DE JULHO DE 2024
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CONTRATADA.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao artigo 133 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 12 (doze) dias de férias a Servidora Pública Municipal Contratada ELENICE MICKUS ZUMBACH, registro no sistema sob nº 956400, ocupante do Cargo Público de Atendente de Sala, lotada na Secretaria Municipal de Educação, férias referente ao período aquisitivo 25 de maio de 2023 a 24 de maio de 2024.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal Contratada, gozará as férias no período de 15 de julho de 2024 á 26 de julho de 2024, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 09 de julho de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 15 de julho de 2024.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 09 de julho de 2024.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 10/07/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 24.027 DE 09 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6179186

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 24.027 DE 09 DE JULHO DE 2024
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CONTRATADA.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao artigo 133 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 05 (zero cinco) dias de férias a Servidora Pública Municipal Contratada GABRIELA DE GOES BOETTGER, registro no sistema sob nº 956385, ocupante do Cargo Público de Atendente de Sala, lotada na Secretaria Municipal de Educação, férias referente ao período aquisitivo 08 de maio de 2023 a 07 de maio de 2024.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal Contratada, gozará as férias no período de 15 de julho de 2024 á 19 de julho de 2024, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 09 de julho de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 15 de julho de 2024.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 09 de julho de 2024.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 10/07/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 24.028 DE 09 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6179187

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 24.028 DE 09 DE JULHO DE 2024
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CONTRATADA.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao artigo 133 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 05 (zero cinco) dias de férias a Servidora Pública Municipal Contratada ITAMARA CRISTINA DE LIMA, registro no sistema sob nº 956457, ocupante do Cargo Público de Atendente de Sala, lotada na Secretaria Municipal de Educação, férias referente ao período aquisitivo 05 de outubro de 2023 a 04 de abril de 2024.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal Contratada, gozará as férias no período de 15 de julho de 2024 á 19 de julho de 2024, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 09 de julho de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 15 de julho de 2024.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 09 de julho de 2024.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 10/07/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 24.029 DE 09 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6179188

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 24.029 DE 09 DE JULHO DE 2024
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CONTRATADA.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao artigo 133 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 05 (zero cinco) dias de férias a Servidora Pública Municipal Contratada KELIN ALANA RIBEIRO, registro no sistema sob nº 956465, ocupante do Cargo Público de Atendente de Sala, lotada na Secretaria Municipal de Educação, férias referente ao período aquisitivo 07 de novembro de 2023 a 06 de maio de 2024.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal Contratada, gozará as férias no período de 15 de julho de 2024 á 19 de julho de 2024, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 09 de julho de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 15 de julho de 2024.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 09 de julho de 2024.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 10/07/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 24.030 DE 09 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6179189

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 24.030 DE 09 DE JULHO DE 2024
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CONTRATADA.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao artigo 133 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 05 (zero cinco) dias de férias a Servidora Pública Municipal Contratada KELIN GEORG FUCK, registro no sistema sob nº 956448, ocupante do Cargo Público de Atendente de Sala, lotada na Secretaria Municipal de Educação, férias referente ao período aquisitivo 18 de setembro de 2023 a 15 de março de 2024.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal Contratada, gozará as férias no período de 15 de julho de 2024 a 19 de julho de 2024, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 09 de julho de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 15 de julho de 2024.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 09 de julho de 2024.
ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 10/07/2024.
JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 24.031 DE 09 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6179190

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 24.031 DE 09 DE JULHO DE 2024
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CONTRATADA.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao artigo 133 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 05 (zero cinco) dias de férias a Servidora Pública Municipal Contratada QUEILA FRANSINE GARCIA DA SILVA, registro no sistema sob nº 956403, ocupante do Cargo Público de Atendente de Sala, lotada na Secretaria Municipal de Educação, férias referente ao período aquisitivo 29 de maio de 2023 a 28 de maio de 2024.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal Contratada, gozará as férias no período de 15 de julho de 2024 a 19 de julho de 2024, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 09 de julho de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 15 de julho de 2024.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 09 de julho de 2024.
ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 10/07/2024.
JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº 23/2024

Publicação Nº 6178793

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº 23/2024

Pelo presente instrumento que firmam as partes a seguir nomeadas: Universidade Pitágoras UNOPAR Anhanguera - ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.310.392/0001-46, situada na Rua Major Júlio Ferreira, nº 687 - Vila Lalau, Jaraguá do Sul/SC., CEP: 89256-210, denominada simplesmente de Instituição de Ensino, e o Município de Campo Alegre "Prefeitura", situado na Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro, CEP: 89294-000, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.102.749/0001-77, representado pela sua Prefeita Municipal Alice Bayerl Grosskopf, neste ato denominado simplesmente de UNIDADE CONCEDENTE, celebram este Termo de Compromisso de Estágio, concordando nas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - Em decorrência do presente celebram o TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, entre Estudante e a Unidade Concedente, com interveniência e assinatura da Instituição de Ensino, nos termos do Art. 3º, Inciso II, da Lei Federal nº 11.788/2008, o qual constituirá comprovante da inexistência de vínculo empregatício.

CLÁUSULA 2ª - As condições básicas para a realização de Estágio de Estudante estão explicitadas no TERMO DE COMPROMISSOS DE ESTÁGIO que se vincula a presente Unidade Concedente, com interveniência e assinatura da Instituição de Ensino, e de outro lado, a Estagiária GEOVANA ROSA, portadora do CPF/MF nº 121.956.869-44, residente na Rua Generoso Fragoso, nº 1009, Distrito de Fragosos, Campo Alegre/SC, regularmente matriculada na UNOPAR Anhanguera, cursando o 2º Semestre da Graduação em CIÊNCIAS CONTÁBEIS, celebram entre si este TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, convencionando as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 3ª - O TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO – TCE, tem por finalidade particular a relação jurídica existente entre a Estagiária e a Unidade Concedente, caracterizando a não vinculação empregatícia.

CLÁUSULA 4ª - Ficam compromissadas entre as partes as seguintes condições básicas para a realização do Estágio:

a) Este TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO terá vigência de 12 (doze) meses, de 10 de julho de 2024 a 09 de julho de 2025, podendo ser renunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação escrita ou ser prorrogado por emissão de Termo Aditivo;

b) As atividades de Estágio a serem cumpridas pela Estagiária serão desenvolvidas com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, recebendo o valor de R\$ 1.412,00 (um mil, quatrocentos e doze reais) mensais, a título de Bolsa de Estágio, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 023 de 03 de junho de 2004;

c) As atividades principais a serem desenvolvidas pela Estagiária, em caráter subsidiário e complementar, compatíveis com o Contexto Básico da Profissão ao qual o Curso se refere são: Auxiliar no atendimento ao público, telefone, arquivo e demais atividades requisitadas na Secretaria Municipal de Educação;

d) As atividades descritas poderão ser ampliadas, reduzidas, alteradas ou substituídas, de acordo com a progressividade do Estágio e do Currículo.

CLÁUSULA 5ª - No desenvolvimento do Estágio ora compromissado caberá à Unidade Concedente:

a) Proporcionar à Estagiária atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, ao qual seu Curso se refere;

b) Proporcionar à Instituição de Ensino, sempre que necessário, que possibilitem o acompanhamento, e avaliação do Estágio.

CLÁUSULA 6ª - No desenvolvimento do Estágio ora compromissado, caberá à Estagiária:

a) Cumprir, com todo o empenho e interesse, toda programação estabelecida para seu Estágio;

b) Observar e obedecer às normas internas da Unidade Concedente.

CLÁUSULA 7ª - Constitui motivos para a Interrupção Automática da Vigência do presente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO;

a) a conclusão ou abandono do curso e o trancamento de matrícula;

b) o não cumprimento do convencionado neste TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, do qual decorre.

E, por estarem de inteiro e comum acordo com as condições e dizeres de acordo decorrente deste TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, as partes assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam seus efeitos legais e jurídicos.

Campo Alegre/SC, 10 de julho de 2024.

ALICE BAYERL GROSSKOPF

Prefeita Municipal

RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

da Estagiária

GEOVANA ROSA

Estagiária

Campo Erê

PREFEITURA

DECRETO 3322/24

Publicação Nº 6174416

DECRETO Nº 3.322 DE 08 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Prefeita Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 57, VII da Lei Orgânica Municipal, e a Lei Municipal nº 920, de 04/09/1997, alterada pela Lei nº 1.452, de 23/11/2009;

DECRETA:

Art. 1º. O Conselho Municipal de Educação de Campo Erê, SC, instituído pela Lei nº 920 de 04/09/1997, alterada pela Lei nº 1.452 de 23/11/2009, passa a ter a seguinte composição:

I – Dois Professores que tenham habilitação no magistério e que atuem no magistério público ou particular:

- Beatriz de Oliveira – Titular;
- Eliane Ludwig – Titular.
- Ledi Farias Eherenbrink - Suplente;
- Lilian Scussiato – Suplente.

II – Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

- Fernanda Patricia Schoeninger – Titular.
- Larissa Riboli – Suplente.

III – Um representantes das APPs (Associação de Pais e Professores):

- Marcos Paulo Martendal - Titular.
- Raquel Kostascki – Suplente.

IV – Um representante dos Estudantes:

- Bruna da Costa - Titular.
- Juliana de Fatima Farias – Suplente.

V – Um representante das direções de Escolas:

- Marines Vuelma Picinini -Titular.
- Sâmelita Martins Trevisan – Suplente.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário em especial o decreto nº 2.602, de 09 de junho de 2022.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Campo Erê-SC, aos 08 de julho de 2024.

Registre-se e Publique-se.

ROZANE BORTONCELLO MOREIRA

Prefeita Municipal

Registrada e publicada em data supra

LEONICE DE FATIMA COMIN

Setor de Atos Oficiais

Matrícula nº 00312-3

DECRETO 3323/24

Publicação Nº 6174423

DECRETO Nº 3.323 DE 08 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Prefeita Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 57, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 2.467, de 13/12/2023.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Turismo, crédito adicional suplementar no Valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), conforme abaixo especificado:

04.00 Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Turismo

04.01 Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Turismo

123611201.2.012000 Manutenção Do Transporte Escolar
3.3.90.00.00.00.00 Aplicações Diretas (0000) R\$ 100.000,00
Fonte de Recursos 02.50001 Superávit – Recursos Ordinários - Educação

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar, no montante de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), de que trata o artigo 1º a utilização do superávit financeiro exercício anterior saldo em 31/12/2023 em conta 15089-4 Banco do Brasil S/A, agência de nossa cidade.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3321, de 02/07/2024.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete da Prefeita Municipal de Campo Erê-SC, aos 08 de julho de 2024.
Registre-se e Publique-se.
ROZANE BORTONCELLO MOREIRA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada em data supra

LEONICE DE FATIMA COMIN
Setor de Atos Oficiais
Matrícula nº 00312-3

DECRETO 3324/24

Publicação Nº 6174433

DECRETO Nº 3.324 DE 08 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Prefeita Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 57, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 2.467, de 13/12/2023.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente do Gabinete da Prefeita e Vice, crédito adicional suplementar no Valor de R\$ 57.256,97 (Cinquenta e sete mil, duzentos e cinquenta e seis reais e noventa e sete centavos), conforme abaixo especificado:

02.00 Gabinete da Prefeita e Vice
02.03 Diretoria de Defesa Civil e Cidadania
061810601.2.005000 Manutenção Convênio Com A Secretaria Segurança Pública
3.3.90.00.00.00.00 Aplicações Diretas (0000) R\$ 57.256,97
Fonte de Recursos 02.75201 Superávit - Recursos Vinculados ao Trânsito

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar, no montante de R\$ 57.256,97 (Cinquenta e sete mil, duzentos e cinquenta e seis reais e noventa e sete centavos), de que trata o artigo 1º a utilização do superávit financeiro exercício anterior saldo em 31/12/2023 em conta 44603-3 Banco do Brasil S/A, agência de nossa cidade.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete da Prefeita Municipal de Campo Erê-SC, aos 08 de julho de 2024.
Registre-se e Publique-se.
ROZANE BORTONCELLO MOREIRA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada em data supra

LEONICE DE FATIMA COMIN
Setor de Atos Oficiais
Matrícula nº 00312-3

PORTARIA 630/24

Publicação Nº 6175433

PORTARIA Nº 630 DE 08 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a contratação de servidor público municipal, por tempo determinado para atender situação de excepcional interesse público, e dá outras providências;

A Prefeita Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 57, VII da Lei Orgânica

Municipal;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 076/2015;

Considerando o resultado do Processo Seletivo Nº 001/2023;

Considerando o Edital de Convocação nº 043/2024;

Considerando a necessidade urgente da contratação de Odontólogo para dar continuidade aos trabalhos junto a Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista que a Titular da vaga se encontra em Licença para Atividade Política, conforme Portaria nº 573 de 24/06/24.

RESOLVE

Art. 1º. CONTRATAR por tempo determinado e por excepcional interesse público, JULIA ALISSA ANZILIERO VICENZI, para o cargo de Odontólogo, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde Pública, no período previsto de 09/07/2024 à 07/10/2024.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Erê - SC, 08 de julho de 2024.

Registre-se e Publique-se

ROZANE BORTONCELLO MOREIRA

Prefeita Municipal

Registrada e Publicada em data supra

LEONICE DE FATIMA COMIN

Setor de Atos Oficiais

Matrícula nº 00312-3

PORTARIA 631/24

Publicação Nº 6175439

PORTARIA Nº 631 DE 08 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a contratação de servidor público municipal, por tempo determinado para atender situação de excepcional interesse público, e dá outras providencias;

A Prefeita Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 57, VII da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 076/2015;

Considerando o resultado do Processo Seletivo Nº 001/2023;

Considerando o Edital de Convocação nº 043/2024;

Considerando a necessidade urgente da contratação de Professor de Educação Infantil para dar continuidade aos trabalhos da Secretaria Municipal de Educação junto aos CEIs.

RESOLVE

Art. 1º. CONTRATAR por tempo determinado e por excepcional interesse público KELIN NATALINA TATIN ESCOVAL, para o cargo de Professor de Educação Infantil, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, no período de 08/07/2024 à 13/12/2024.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Erê - SC, 08 de julho de 2024.

Registre-se e Publique-se

ROZANE BORTONCELLO MOREIRA

Prefeita Municipal

Registrada e Publicada em data supra

LEONICE DE FATIMA COMIN

Setor de Atos Oficiais

Matrícula nº 00312-3

PORTARIA 632/24

Publicação Nº 6175448

PORTARIA Nº 632 DE 08 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a contratação de servidor público municipal, por tempo determinado para atender situação de excepcional interesse público, e dá outras providências;

A Prefeita Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 57, VII da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 076/2015;

Considerando o resultado do Processo Seletivo Nº 001/2023;

Considerando o Edital de Convocação nº 043/2024;

Considerando a necessidade urgente da contratação de Professor de Educação Física para dar continuidade aos trabalhos da Secretaria Municipal de Educação.

RESOLVE

Art. 1º. CONTRATAR por tempo determinado e por excepcional interesse público CLECIANE DA COSTA, para o cargo de Professor de Educação Física - Não Habilitado, com carga horária de 10 (dez) horas semanais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, no período de 08/07/2024 à 13/12/2024.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Erê - SC, 08 de julho de 2024.

Registre-se e Publique-se

ROZANE BORTONCELLO MOREIRA

Prefeita Municipal

Registrado e Publicado em data supra

LEONICE DE FATIMA COMIN

Setor de Atos Oficiais

Matrícula nº 00312-3

RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PL 585/2024 CC 05/2024

Publicação Nº 6176093

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) EE692A1F7FA89F8A99947F8EB6B196D7A680FCDC

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 585/2024

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 05/2024

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE ABERTURA

O MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ, SC, representado por sua Prefeita Sra. ROZANE BORTONCELLO MOREIRA, TORNA PÚBLICO para o conhecimento dos interessados que RETIFICA a Proposta de preços - Anexo VI do presente Edital, cujo objeto é a "Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para execução de Calçamento na Rua Guilherme Sutilli – Trecho I e II, com área total de 3.954,95 m², localizada no perímetro urbano do município de Campo Erê-SC", em razão de alteração no orçamento e cronograma físico financeiro da obra, e PRORROGA o prazo de abertura para o dia 14 de agosto de 2024 às 08h30, onde os proponentes interessados deverão protocolar seus envelopes de Proposta de Preços, Habilitação e credenciamento junto ao Agente de Contratação do Município, no Departamento de Licitações, localizado no Centro Administrativo Municipal, sito à Rua 1º de Maio, 736, em Campo Erê, Estado de Santa Catarina. Informações pelo site: www.campoere.sc.gov.br, ou e-mail: licitacao@campoere.sc.gov.br ou pelo fone: (49) 3655 3035. Campo Erê - SC, 09/07/2024. Gilmar Fior de Medeiros – Agente de Contratação/ROZANE BORTONCELLO MOREIRA - Prefeita Municipal.

RERRATIFICAÇÃO DO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 01/2024

Publicação Nº 6176597

**MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ**
Estado de Santa Catarina

Avenida Bandeirantes, Centro, CEP: 89980-000, CNPJ: 83.026.765/0001-28

RERRATIFICAÇÃO DO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 01/2024 PUBLIDADO DIA 15/05/2024.

A Rerratificação do edital faz-se necessário devido a alterações nas metragens da área.

*O MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 83.026.765/0001-28, com sede administrativa sito à Avenida Bandeirantes, Centro, CEP: 89980-000, utiliza do presente para **NOTIFICAR** todos os moradores, ocupantes, titulares, confrontantes e a quem interessar que o núcleo urbano irregular denominado **ZECA ALMEIDA** está em fase de Regularização Fundiária Urbana em formato de REURB-E e REURB-S, através da **LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA**, conforme art. 23 da Lei Federal nº 13.465/2017. No núcleo em questão foi realizado o levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), a fim de emissão de matrículas individualizadas aos detentores dos lotes do núcleo objeto da matrícula nº 5065, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Erê/SC.*

DO NÚCLEO

Art. 1º O núcleo urbano Zeca Almeida, localizado neste município, é pertencente à matrícula nº 5065 de propriedade de Banco do Brasil S.A, Geny Capra Croda, Jucimari Croda Seger, Simone Fátima Croda Bazzo, Silvana Croda Gabriel, Vania Brandali Giacometti e Lari Antônio Diel, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Erê/SC.

§1º O núcleo possui uma área total a regularizar de 138.007,41 m², distribuída em 46 lotes, sendo 42 lotes aderentes e 04 lotes tabulares, com uma população aproximada de 168 pessoas.

MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ/SC
E-mail: habitacao@campoere.sc.gov.br
Fone: (49) 3655-3000



MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ

Estado de Santa Catarina

Avenida Bandeirantes, Centro, CEP: 89980-000, CNPJ: 83.026.765/0001-28

§2º O referido núcleo é atendido pelas seguintes vias públicas: Rua Projetada A, Rua Projetada B e Rua Vereador Darci Romann, as quais passarão ao domínio público municipal, conforme disposto no art. 53, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.465/17.

QUADRO DE ÁREAS	
Área da matrícula 5065	165.756,00m ²
Área dos lotes aderentes	129.126,55m ²
Área de lotes titular tabular	1.785,30m ²
Área de ruas a regularizar	7.095,56m ²
Área total da REURB	138.007,41m ²

DOS EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS

Art. 2º A área de intervenção é atendida pelos seguintes equipamentos comunitários:

- Arruamento na maior parte da área da intervenção;
- Abastecimento de água potável na grande maioria dos lotes;
- Esgotamento sanitário individual;
- Sinal de telefonia móvel e fixa;
- Transporte escolar cedido pelo município;
- Atendimentos de transporte público coletivo.

DAS CONFRONTAÇÕES

Art. 3º Os confinantes internos serão notificados por ato próprio denominado de NOTIFICAÇÃO E DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DE DIVISA DE LOTE, salvo os ocupantes que, por motivos desconhecidos, não foram encontrados, os quais serão alvo deste edital. A ausência de manifestação dentro do prazo de 30 (trinta) dias será tida como aceite, conforme art. 13, §1º, do Decreto Federal nº 9.310/2018 e art. 20, §1º, da Lei Federal nº 13.465/2017.

MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ/SC
E-mail: habitacao@campoere.sc.gov.br
Fone: (49) 3655-3000



MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ

Estado de Santa Catarina

Avenida Bandeirantes, Centro, CEP: 89980-000, CNPJ: 83.026.765/0001-28

§1º São tidos como titulares de domínio, nos termos da lei:

Matrícula nº 5065, de propriedade de Banco do Brasil S.A, Geny Capra Croda, Jucimari Croda Seger, Simone Fátima Croda Bazzo, Silvana Croda Gabriel, Vania Brandali Giacometti e Lari Antônio Diel;

§2º São tidos como confrontantes externos/internos, nos termos da lei:

Matrícula nº 13.701, de propriedade de Claudemira Serpa;
Matrícula nº 13.700, de propriedade de Lorete Aloncio dos Reis;
Matrícula nº 13.699, de propriedade de Josefa Rocembachk;
Matrícula nº 13.698, de propriedade de Clotilde Silveira de Avila;
Matrícula nº 13.697, de propriedade de Dorival Julio dos Santos;
Matrícula nº 13.696, de propriedade de Jessica Beatriz da Silva;
Matrícula nº 13.695, de propriedade de Jandir Ribeiro Fortes;
Matrícula nº 13.694, de propriedade de Leonilda Dias;
Matrícula nº 13.693, de propriedade de Luiz Valdecir Borges Vieira;
Matrícula nº 13.692, de propriedade de Marines Rodrigues;
Matrícula nº 13.691, de propriedade de Alcides Rodrigues;
Matrícula nº 13.690, de propriedade de Rosa Rodrigues;
Matrícula nº 13.689, de propriedade de Maria Alves Fortes;
Matrícula nº 13.688, de propriedade de Sandra Maria Gardino da Silva;
Matrícula nº 13.687, de propriedade de Sidineia Rodrigues;
Matrícula nº 13.686, de propriedade de Flavia Stefany dos Santos;
Matrícula nº 13.685, de propriedade de Janete da Rosa;
Matrícula nº 13.684, de propriedade de Salete de Fátima Lemes;
Matrícula nº 13.683, de propriedade de Amado Mariano da Costa;
Matrícula nº 13.682, de propriedade de João Pedro Chaves;
Matrícula nº 13.681, de propriedade de Cleusa Lemes da Rosa;
Matrícula nº 13.680, de propriedade de Leandro Dias;
Matrícula nº 13.679, de propriedade de Elias José da Silva;
Matrícula nº 13.678, de propriedade de Patrocina Antunes de Oliveira Lopes;

MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ/SC
E-mail: habitacao@campoere.sc.gov.br
Fone: (49) 3655-3000



MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ

Estado de Santa Catarina

Avenida Bandeirantes, Centro, CEP: 89980-000, CNPJ: 83.026.765/0001-28

Matrícula nº 13.677, de propriedade de Daniela da Silva;
Matrícula nº 13.676, de propriedade de Ivanilde dos Santos;
Matrícula nº 13.675, de propriedade de Roseli Chavier da Rosa;
Matrícula nº 13.674, de propriedade de Lorena Gonçalves Alves da Silva;
Matrícula nº 13.673, de propriedade de Vacir dos Santos;
Matrícula nº 13.672, de propriedade de Cenira da Silva;
Matrícula nº 13.671, de propriedade de Marlei Aparecida Leite;
Matrícula nº 13.670, de propriedade de Ana Alice Alves dos Santos Quadra;
Matrícula nº 13.669, de propriedade de Ester Alves da Silva;
Matrícula nº 13.668, de propriedade de Elisabete Acacia da Veiga;
Matrícula nº 13.667, de propriedade do Município de Campo Erê/SC;
Matrícula nº 6.283, de propriedade de José da Costa;
Matrícula nº 6.284, de propriedade de José Machado;
Matrícula nº 6.419, de propriedade de João Maria da Silva;
Matrícula nº 6.418, de propriedade de Valdevina Terezinha Perina dos Santos;
Matrícula nº 2.107, de propriedade de Companhia Habitacional de Santa Catarina;
Matrícula nº 6.285, de propriedade de Marcelina de Souza Bueno;
Matrícula nº 6.286, de propriedade de Pedro de Mello;
Matrícula nº 6.287, de propriedade de João Carlos Amâncio Pereira;
Matrícula nº 6.429, de propriedade de Osmar Ferreira da Silva;
Matrícula nº 6.430, de propriedade de Adversindo Tavares e Nilza Tavares;
Matrícula nº 6.431, de propriedade de Clari Sebastião Gonçalves e Doraci Sebastião Gonçalves;
Matrícula nº 6.325, de propriedade de Ana Marli Maier Camargo;
Matrícula nº 6.345, de propriedade de Domingos Alberto e Lurdes Alberto;
Matrícula nº 6.346, de propriedade de Alzemiرو Leite e Ana Salette dos Santos Leite;
Matrícula nº 6.324, de propriedade de Valéria de Abreu Dias da Silva;
Matrícula nº 6.432, de propriedade de Antonio dos Santos;
Matrícula nº 6.323, de propriedade de Maria Zélia Moreira Quirino;
Matrícula nº 6.321, de propriedade de Valdelirio Antunes de Oliveira;
Rua Vereador Darci Romann, de propriedade do Município de Campo Erê/SC;

MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ/SC

E-mail: habitacao@campoere.sc.gov.br

Fone: (49) 3655-3000



MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ

Estado de Santa Catarina

Avenida Bandeirantes, Centro, CEP: 89980-000, CNPJ: 83.026.765/0001-28

DOS REQUERENTES

Art. 4º São requerentes e beneficiários da referida área para fins de Regularização Fundiária Urbana:

Nº	NOME
1.	ADENILSON SANTOS NUNES
2.	ANDREIA SOUZA DE LIMA
3.	ANDRIELI APARECIDA ZANG
4.	ARCEBILIA BUENO LONGO
5.	CLOCI ALONCIO DOS REIS E CATARINO MACHADO DE OLIVEIRA
6.	DELIR APARECIDA CAZUNI E JOSÉ HERIVELTO CAZUNI
7.	DIONIL DE MATTOS E SANTINA RODRIGUES
8.	EDUARDO XAVIER DA ROSA
9.	ERNESTINA DE FÁTIMA DE MATTOS E ARGEMIRO DE MATTOS
10.	EZIO PAULO MORAES DE MATTOS
11.	FABIANA RODRIGUES ROCEMBACHK
12.	FABIO ALVES DOS SANTOS BANDEIRA
13.	GERCI CHAGAS DOS SANTOS
14.	GISLAINE BRAGA
15.	IARA MARTINS
16.	IVANETE ZANG
17.	JANETE DE SOUZA
18.	JESSICA LUANA MORAES
19.	JESUS CHAVIER DA ROSA
20.	JOÃO BATISTA LOPES
21.	JOÃO ERVINO ZANG E TEREZA DOS SANTOS
22.	CLAUDETE NUNES
23.	LIZIANE DIAS ALVES DA FONSECA
24.	LORENA GONÇALVES DA SILVA
25.	LORIZETE CONCEIÇÃO LOPES

MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ/SC

E-mail: habitacao@campoere.sc.gov.br

Fone: (49) 3655-3000



MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ

Estado de Santa Catarina

Avenida Bandeirantes, Centro, CEP: 89980-000, CNPJ: 83.026.765/0001-28

26.	LOURENÇO ANTONIO LOPES
27.	LUCAS MACHADO DOS SANTOS
28.	LUCIA DE SOUZA
29.	LUCIANO ROCEMBACK E SANDRA CABRAL
30.	MARCIO DA SILVA
31.	MARIA ALVES FORTES E DORVALINO DE OLIVEIRA
32.	RAFAEL DA ROSA SILVA
33.	RENATO MORAES DE MATTOS
34.	ROSICLEIA DAVILA
35.	ROZALINO BARBOZA
36.	SANDRA GARCIA DA SILVA E ROSENEI ALVES DA SILVA
37.	SHEILA GRACIELA SILVA DA SILVA
38.	SOLANGE PINHEIRO
39.	SUZANA PRIEBE
40.	SUZANE MARTINS
41.	TEREZINHA SILVEIRA TERRES E JOÃO ROAMBACH
42.	VALMIR XAVIER

DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 5º As impugnações cabíveis, contrárias ou adversas ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação do presente edital, seja em jornal da região ou por meio eletrônico no Diário Oficial. As impugnações poderão ser protocoladas no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Campo Erê/SC, endereçadas ao Prefeito Municipal, com as devidas justificativas plausíveis, que serão analisadas pelos setores responsáveis, bem como pela comissão municipal de Regularização Fundiária, se houver. Fica a critério da municipalidade acatar ou não as devidas impugnações, de acordo com as suas razões, conforme prevê o art. 20 da Lei Federal nº 13.465/2017.

MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ/SC
E-mail: habitacao@campoere.sc.gov.br
Fone: (49) 3655-3000



MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ

Estado de Santa Catarina

Avenida Bandeirantes, Centro, CEP: 89980-000, CNPJ: 83.026.765/0001-28

§1º A visualização das peças processuais e documentos que as acompanham poderá ocorrer mediante consulta ao procedimento administrativo em trâmite nas dependências da prefeitura deste município.

§2º Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á como aceite os elementos dos anexos e teor desse edital, tanto pelos titulares internos como pelos confrontantes externos da área objeto de Reurb, conforme prevê a Lei. Transcorrido o prazo legal para manifestações, será efetivado o ato, na forma do art. 31, §5º e 6º da Lei Federal nº 13.465/2017.

Campo Erê, 09 de julho de 2024.

ROZANE
BORTONCELLO
MOREIRA:01966478941

Assinado de forma digital por
ROZANE BORTONCELLO
MOREIRA:01966478941
Dados: 2024.07.09 16:58:04
-03'00"

ROZANE BORTONCELLO MOREIRA

Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ/SC
E-mail: habitacao@campoere.sc.gov.br
Fone: (49) 3655-3000



MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ

Estado de Santa Catarina

Avenida Bandeirantes, Centro, CEP: 89980-000, CNPJ: 83.026.765/0001-28

ANEXO I - DELIMITAÇÃO POLIGONAL



MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ/SC
E-mail: habitacao@campoere.sc.gov.br
Fone: (49) 3655-3000

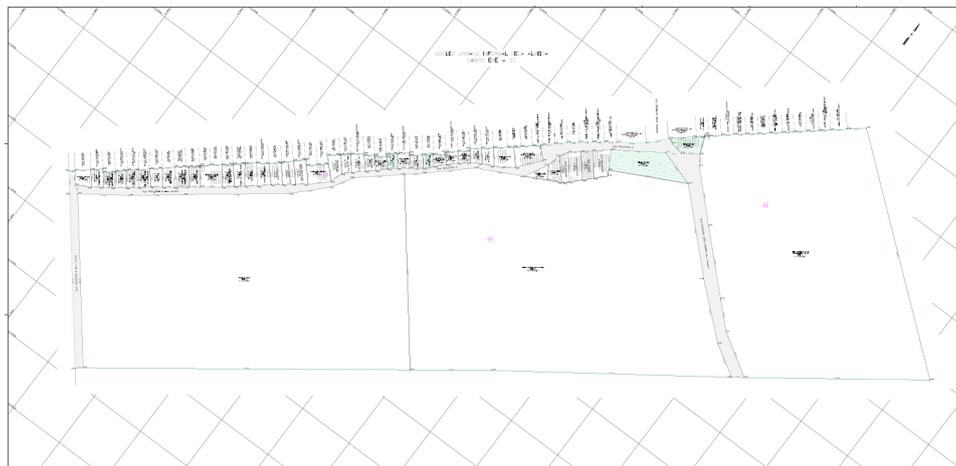


MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ

Estado de Santa Catarina

Avenida Bandeirantes, Centro, CEP: 89980-000, CNPJ: 83.026.765/0001-28

ANEXO II - MAPA DO NÚCLEO URBANO APÓS LEVANTAMENTO



MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ/SC
E-mail: habitacao@campoere.sc.gov.br
Fone: (49) 3655-3000

Campos Novos

PREFEITURA

AVISO CONCORRÊNCIA CC 01/2024 - FMS

Publicação Nº 6176878

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 42C745CC99F01C34755374E41239967924A78352

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09//2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2024

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS NOVOS - SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.595.042/0001-24, comunica aos interessados que realizará licitação, na modalidade Concorrência Pública, na forma eletrônica, com critério de julgamento menor preço global, no dia 15 de agosto de 2024 às 14h30min, através do endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, tendo como objeto o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DE EDIFICAÇÃO PARA INSTALAÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS DA MORADA DO SOL EM CAMPOS NOVOS/SC, CONFORME PROJETO BÁSICO e especificações contidas neste Edital e Anexos

O Edital que está amparado pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal 9.379/2023, Decreto Municipal nº 8090/2018 e demais legislações aplicáveis e estará disponível gratuitamente na página no portal eletrônico da Prefeitura Municipal de Campos Novos na página <http://www.camposnovos.sc.gov.br>, podendo, também, ser requerido junto ao Departamento de Compras e Licitações, Rua Expedicionário, nº. 323, Campos Novos/SC, das 13h15min às 18h45min, telefone: (49) 3541-6200, e-mail licitacoes@camposnovos.sc.gov.br e no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

Campos Novos, 10 de julho de 2024.

DECRETO Nº 9.655 DE 08/07/2024 DECRETA VACÂNCIA DE CARGO QUE MENCIONA

Publicação Nº 6175672

DECRETO Nº 9.655 DE 08/07/2024
DECRETA VACÂNCIA DE CARGO QUE MENCIONA

GILMAR MARCO PEREIRA, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art.100, inciso VIII da Lei Orgânica e considerando a Portaria nº 1550 de 08/07/2024;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado vago o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, integrante do anexo I, grupo I, da Lei nº 10/2011, que dispõe sobre o plano de carreiras, cargos e salários dos servidores do poder executivo do município de Campos Novos e dá outras providências, em decorrência de aposentadoria por idade da titular IRACI RITA FERREIRA JORGE.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 03/07/2024.

Prefeitura de Campos Novos, registrado e publicado o presente Decreto em 08 de julho de 2024.

GILMAR MARCO PEREIRA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 9.656/24 DE 08/07/2024. ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Publicação Nº 6176102

DECRETO Nº 9.656/24 DE 08/07/2024.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO.

Gilmar Marco Pereira, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica, c/c Lei nº 4.748 de 05/11/21 (Plano Plurianual), Lei nº 4.862 de 02/06/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei nº 4.901 de 27/12/2023 (Lei Orçamentária Anual),

DECRETA:

Art 1st. Fica aberto crédito adicional suplementar no orçamento do Município, no valor de R\$ 1.450.000,00 (Um milhão quatrocentos e cinquenta mil reais), à seguinte dotação:

ÓRGÃO: 19-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

19.001.10.301.20.2064-3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.1002.0002- Aplicações Diretas R\$ 500.000,00

19.001.10.301.20.2090-3.3.93.00.00.00.00.00.1.500.1002.0002- Aplicações Diretas R\$ 450.000,00

UNIDADE: 02- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

19.002.10.302.20.2067-3.3.90.00.00.00.00.1.500.1002.0002- Aplicações Diretas R\$ 500.000,00

Art. 2º. Para a cobertura dos créditos previsto no Art. 1º, será utilizado excesso de arrecadação no valor de R\$ 1.450.000,00.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Novos, em 08 de julho de 2024.

Gilmar Marco Pereira

Prefeito Municipal

EXTRATO DO 1º T.A. DO CONTRATO Nº 94_2023

Publicação Nº 6175814

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 59732EEC128B616EAB5C8FEBC7151275B274CBC

Contrato nº: 46/2024

Aditivo nº: 1º T.A.

Tipo de aditivo: valor

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS

Contratada: MELLO TRANSPORTE CN LTDA

Licitação: Processo nº 167/2023 PP nº 97/2023

Objeto: aditivo de quilometragem da linha nº 11 - em 13 quilômetros diários, passando de 55,4 km para 68,4 km diários.

Valor: 10.697,44 (dez mil seiscentos e noventa e sete reais e quarenta e quatro centavos)

Assinatura: 11 de junho de 2024

Vigência: 31 de dezembro de 2024

EXTRATO DO 1º TA DO CONTRATO Nº 46/2024

Publicação Nº 6175495

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) C58D81467742FE79D985B99B09678B3AA3C1BAAC

Contrato nº: 46/2024

Aditivo nº: 1º T.A.

Tipo de aditivo: valor

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS

Contratada: MELLO TRANSPORTE CN LTDA

Licitação: Processo nº 167/2023 PP nº 97/2023

Objeto: aditivo de quilometragem da linha nº 11 - em 13 quilômetros diários, passando de 55,4 km para 68,4 km diários.

Valor: 10.697,44 (dez mil seiscentos e noventa e sete reais e quarenta e quatro centavos)

Assinatura: 11 de junho de 2024

Vigência: 31 de dezembro de 2024

EXTRATO DO 1º TA DO CONTRATO Nº 98/2023

Publicação Nº 6175978

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 1BC12C64E8697DC55420B999418C1C253F984BAD

Contrato nº: 98/2023

Aditivo nº: 1º TA

Tipo de aditivo: prazo e reajuste

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS

Contratada: PLACAR SOFT LTDA

Licitação: Processo nº 94/2023 DL 14/2023

Objeto: prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 98/2023, por mais 12 (doze) meses, permanecendo vigente até 07 de julho de 2025, cujo objeto é a contratação de licenciamento e acesso de usuários ao sistema de software "PLACARSOFT", sistema para gestão esportiva, atendendo a demanda da secretaria de esportes e lazer do município de Campos Novos/SC. Concedendo reajuste previsto em sua cláusula terceira.

Valor: R\$ 8.866,56 (oito mil oitocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos)

Assinatura: 05 de julho de 2024

Vigência: 07 de julho de 2025

EXTRATO DO 2º T.A. DO CONTRATO 113/2022

Publicação Nº 6175552

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 1E11A08CE9E1EE645BD2D41A023DAB36FAAB4CDF

Contrato nº: 113/2022

Aditivo nº: 2º T.A.

Tipo de aditivo: prazo e reajuste

Contratante:

Contratada: VILSON ANTONINHO MELLERE 73745693949 ME

Licitação: Processo nº 49/2022 CC 02/2022

Objeto: O Município, resolve prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 113/2022, por mais 12 (doze) meses, permanecendo vigente até 28 de junho de 2025, cujo objeto é a PERMISSÃO DE USO DE SALA COMERCIAL, LOCALIZADA NA CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO, TENDO COMO OBJETIVO PRINCIPAL A INSTALAÇÃO DE CORRESPONDENTE BANCÁRIO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, concedendo reajuste previsto em sua cláusula quarta.

Assinatura: 27 de junho de 2024

Vigência: 28 de junho de 2025

EXTRATO DO 2º TA DO CONTRATO Nº 36/2024

Publicação Nº 6175865

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) DCE38AA8330ADD4344350F2FF5434A3932E705C9

Contrato nº: 36/2024

Aditivo nº: 2º T.A.

Tipo de aditivo: VALOR

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS

Contratada: TRANSPORTES LUCHETTA LTDA

Licitação: Processo nº 167/2023 PP nº 97/2023

Objeto: aditivo de quilometragem na linha nº 78 - em 09 quilômetros diários, passando de 87,5 km para 96,5 km diários.

Valor: R\$ 5.896,80 (cinco mil oitocentos e noventa e seis reais e oitenta centavos).

Assinatura: 28 de junho de 2024

Vigência: 31 de dezembro de 2024

EXTRATO DO 9º TA DO CONTRATO Nº 296/2021

Publicação Nº 6175905

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 8F3F3381F23A027FA5DE3C1CA07A3AD315237A35

Contrato nº: 296/2021

Aditivo nº: 9º T.A.

Tipo de aditivo: prazo

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS

Contratada: ROBERTO MIGUEL EPP

Licitação: Processo nº 140/2023 CC 05/2023

Objeto: prorrogação do prazo de execução do contrato 296/2021, até 20 de dezembro de 2024, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO REFORMA E AMPLIAÇÃO DE COMPLEXO EDUCACIONAL – NOVOS CAMPOS, NO MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS/SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO BÁSICO. Convênio conforme Portaria 384/SEF/SC de 21/09/2021.

Assinatura: 28 de junho de 2024

Vigência: 31 de dezembro de 2024

PORTARIA Nº 1545/2024

Publicação Nº 6175751

PORTARIA Nº 1545/2024 de 05/07/2024

CONCEDE LICENÇA AO (A) SERVIDOR (A) CLAUDIOMIR DA SILVA PARA ATIVIDADE POLITICA

GILMAR MARCO PEREIRA, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Conceder licença remunerada ao (a) servidor (a) CLAUDIOMIR DA SILVA, a título de desincompatibilização, para concorrer a cargo eletivo no município de Campos Novos, no pleito de 2024, pelo período de 3 meses, a partir de 05 de julho do corrente ano, nos termos da Lei Complementar nº 64/90 e Lei Complementar nº 03/00 de 04/12/2000 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, podendo a referida licença ser revogada no caso de eventual não aprovação da candidatura ou impugnação da mesma.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em 05 de julho de 2024.

GILMAR MARCO PEREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1546/2024

Publicação Nº 6175756

PORTARIA Nº 1546/2024 de 05/07/2024

CONCEDE LICENÇA AO (A) SERVIDOR (A) EDUARDO AVILA TONHOLI PARA ATIVIDADE POLITICA

GILMAR MARCO PEREIRA, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Conceder licença remunerada ao (a) servidor (a) EDUARDO AVILA TONHOLI, a título de desincompatibilização, para concorrer a cargo eletivo no município de Campos Novos, no pleito de 2024, pelo período de 3 meses, a partir de 05 de julho do corrente ano, nos termos da Lei Complementar nº 64/90 e Lei Complementar nº 01/23 de 29/03/2023 – Conselho Tutelar, podendo a referida licença ser revogada no caso de eventual não aprovação da candidatura ou impugnação da mesma.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em 05 de julho de 2024.

GILMAR MARCO PEREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 273/2024 FHJA

Publicação N° 6174452

PORTARIA N° 273/2024 FHJA DE 10/07/2024**DEMITE A PEDIDO O (A) SERVIDOR (A) LEONARDO DA SILVA ANTUNES**

RAFAEL MOISES MANFREDI, Diretor Geral da Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio, no uso de sua competência estabelecida no anexo III da Lei Complementar n° 1/2024 de 08/01/2024 Art.09 §2°.

RESOLVE:

Art. 1° - Demite a pedido o (a) servidor (a) LEONARDO DA SILVA ANTUNES do cargo de ENFERMEIRO H.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE.

Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 10 de Julho de 2024.

RAFAEL MOISES MANFREDI

Diretor Geral

Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio

PORTARIA Nº 1550/2024

Publicação Nº 6175759

PORTARIA Nº 1550/2024 DE 08/07/2024**EXONERA O (A) SERVIDOR (A) IRACI RITA FERREIRA
JORGE POR APOSENTADORIA POR IDADE**

GILMAR MARCO PEREIRA, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas, conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica, e tendo em vista o que consta no Benefício de nº 2282879800 emitido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o (a) servidor (a) IRACI RITA FERREIRA JORGE do cargo de AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS, em decorrência de Aposentadoria por Idade, com fundamento no Art. 54 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 03 de 04/12/2000.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos em 03/07/2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 08 de Julho de 2024.

GILMAR MARCO PEREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1551/2024

Publicação Nº 6175763

PORTARIA Nº 1551/2024 DE 08/07/2024**EXTINGUE O CONTRATO DE CARÁTER TEMPORÁRIO POR INICIATIVA DO (A) SERVIDOR (A) ALESSANDRA DA SILVA SANTOS.**

GILMAR MARCO PEREIRA, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica e considerando o inciso II do Art. 14º da Lei Municipal nº 4.547/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Extinguir o contrato de caráter temporário por iniciativa do (a) servidor (a) ALESSANDRA DA SILVA SANTOS do cargo de ENFERMEIRO COMUNITARIO TEMPORÁRIO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos em 03/07/2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 08 de Julho de 2024.

GILMAR MARCO PEREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1552/2024

Publicação Nº 6175768

PORTARIA Nº 1552/2024 DE 08/07/2024**EXTINGUE O CONTRATO DE CARÁTER TEMPORÁRIO POR INICIATIVA DO (A) SERVIDOR (A) CARLA MIQUEIA DE ANDRADE.**

GILMAR MARCO PEREIRA, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica e considerando o inciso II do Art. 14º da Lei Municipal nº 4.547/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Extinguir o contrato de caráter temporário por iniciativa do (a) servidor (a) CARLA MIQUEIA DE ANDRADE do cargo de AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS TEMPORÁRIO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos em 04/07/2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 08 de Julho de 2024.

GILMAR MARCO PEREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1553/2024

Publicação Nº 6175772

PORTARIA Nº 1553/2024 DE 08/07/2024**CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO (A)
SERVIDOR (A) DANIELA BELLI**

GILMAR MARCO PEREIRA, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias Regulamentares de 15 (quinze) dias ao (à) servidor (a) DANIELA BELLI referente ao período aquisitivo de 01/04/2023 a 31/03/2024 a serem gozadas no período de 08/07/2024 a 22/07/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 08 de Julho de 2024.

GILMAR MARCO PEREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1554/2024

Publicação Nº 6175776

PORTARIA Nº 1554/2024 DE 08/07/2024**CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO (A)
SERVIDOR (A) MARI ROSANE DE SOUZA**

GILMAR MARCO PEREIRA, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias Regulamentares de 15 (quinze) dias ao (à) servidor (a) MARI ROSANE DE SOUZA referente ao período aquisitivo de 01/03/2017 a 28/02/2018 a serem gozadas no período de 08/07/2024 a 22/07/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 08 de Julho de 2024.

GILMAR MARCO PEREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1555/2024

Publicação Nº 6175781

PORTARIA Nº 1555/2024 DE 08/07/2024**CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO (A)
SERVIDOR (A) ANA PAULA MACEDO DA SILVA**

GILMAR MARCO PEREIRA, Prefeito Municipal do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

Art. 1º - Conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias ao (à) servidor (a) ANA PAULA MACEDO DA SILVA referente ao período aquisitivo de 05/07/2023 a 04/07/2024 a serem gozadas no período de 08/07/2024 a 06/08/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 08 de Julho de 2024.

GILMAR MARCO PEREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1556/2024

Publicação Nº 6175788

PORTARIA Nº 1556/2024 DE 08/07/2024**CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO (A)
SERVIDOR (A) RITA THIBES SCHELEDER**

GILMAR MARCO PEREIRA, Prefeito Municipal do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

Art. 1º - Conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias ao (à) servidor (a) RITA THIBES SCHELEDER referente ao período aquisitivo de 19/01/2022 a 18/01/2023 a serem gozadas no período de 08/07/2024 a 06/08/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 08 de Julho de 2024.

GILMAR MARCO PEREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1557/2024

Publicação Nº 6175792

PORTARIA Nº 1557/2024 DE 08/07/2024**CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO (A)
SERVIDOR (A) MARLY APARECIDA MARTINS BUGANCA**

GILMAR MARCO PEREIRA, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias Regulamentares de 15 (quinze) dias ao (à) servidor (a) MARLY APARECIDA MARTINS BUGANCA referente ao período aquisitivo de 06/04/2023 a 05/04/2024 a serem gozadas no período de 04/07/2024 a 18/07/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos em 04/07/2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 08 de Julho de 2024.

GILMAR MARCO PEREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1558/2024

Publicação Nº 6175796

PORTARIA Nº 1558/2024 DE 08/07/2024**CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO (A)
SERVIDOR (A) VANESSA LOPES VIEIRA**

GILMAR MARCO PEREIRA, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias Regulamentares de 15 (quinze) dias ao (à) servidor (a) VANESSA LOPES VIEIRA referente ao período aquisitivo de 01/03/2022 a 28/02/2023 a serem gozadas no período de 05/07/2024 a 19/07/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos em 05/07/2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 08 de Julho de 2024.

GILMAR MARCO PEREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1559/2024

Publicação Nº 6175800

PORTARIA Nº 1559/2024 DE 08/07/2024**CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO JHENIFER
CAROLINA ALVES DE SOUZA**

GILMAR MARCO PEREIRA, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar, em caráter temporário, JHENIFER CAROLINA ALVES DE SOUZA para exercer o cargo de ENFERMEIRO COMUNITARIO TEMPORÁRIO, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 08 de Julho de 2024.

GILMAR MARCO PEREIRA

Prefeito Municipal

Canelinha

PREFEITURA

3683/2024

Publicação Nº 6175094



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DECRETO Nº. 3683, DE 28 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR EM
FAVOR DO ÓRGÃO GOVERNAMENTAL,
QUE ESPECIFICA.

DIOGO FRANCISCO ALVES MACIEL, Prefeito do Município de Canelinha, Estado de Santa Catarina, fazendo uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 9º da Lei nº. 4194, de 20 de dezembro de 2023;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional na importância de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para suplementar a **Ação: (2.005) Educação Infantil**, pertencente ao órgão governamental abaixo especificado:

04 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Juv., e Turismo
09 – Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica
Funcional programática: 12.365.0018
Modalidade de Aplicação: (051) 4.4.90 (Investimento)
Fonte de Recurso: 01.0542 – Transf. FUNDEB - VAAT

Art. 2º. O crédito aberto neste Decreto correrá pela anulação parcial da **Ação: (2.005) Educação Infantil**, pertencente ao Órgão Governamental abaixo especificado:

04 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Juv., e Turismo
09 – Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica
Funcional programática: 12.365.0018
Modalidade de Aplicação: (047) 3.3.90 (Custeio)
Fonte de Recurso: 01.0542 – Transf. FUNDEB - VAAT

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canelinha/SC, 28 de junho de 2024.

DIOGO FRANCISCO ALVES MACIEL
Prefeito de Canelinha

Capinzal

PREFEITURA

EDITAL Nº 020/2024

Publicação Nº 6176558

EDITAL Nº 020, DE 9 DE JULHO DE 2024.
Notifica recursos recebidos do Governo Federal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no art. 2º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997 e Decreto Municipal nº 005, de 09 de janeiro de 2017, notifica os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste município de Capinzal, da liberação de recursos financeiros provenientes do Governo Federal, a seguir especificados:

ÓRGÃO PROVENIENTE	DATA DO CRÉDITO	PROGRAMA E/OU AÇÃO À QUE SE DESTINA	VALOR R\$
Fundo Nacional de Saúde	04/06/24	Programa de Incentivo Financeiro – Execução de Ações da Vigilância em Saúde – Despesas Diversas	3.963,38
Fundo Nacional de Saúde	04/06/24	Programa de Incentivo Financeiro - Ações Vigilância em Saúde – Prevenção e Controle de das DST/AIDS e Hepatites Virais	1.535,66
Fundo Nacional de Saúde	04/06/24	Programa de Incentivo Financeiro às Ações de Vigilância Sanitária	1.166,00
Fundo Nacional de Saúde	05/06/24	Transferência para o pagamento dos vencimentos dos Agentes de Combate às Endemias – Vigilância em Saúde	11.296,00
Fundo Nacional de Saúde	06/06/24	Atenção à saúde da população para procedimento no MAC	84.213,03
Fundo Nacional de Saúde	06/06/24	Piso da atenção primária em saúde – Incentivo Compensatório de Transição	2.411,85
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	06/06/24	Ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – AEE	911,20
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	06/06/24	Ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Ensino Fundamental	22.048,00
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	06/06/24	Ações do Programa nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Pré-Escola	8.962,20
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	06/06/24	Ações do Programa nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Creche	20.056,80
Fundo Nacional de Saúde	10/06/24	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos estratégicos na atenção primária em saúde	11.233,60
Fundo Nacional de Saúde	11/06/24	Agentes Comunitários de Saúde	62.128,00
Fundo Nacional de Saúde	12/06/24	Piso de atenção Primária em Saúde - Incentivo Financeiro da APS – Per Capita de base populacional	11.559,86
Fundo Nacional de Saúde	12/06/24	Piso de atenção Primária em Saúde - Incentivo Financeiro da APS – Equipes de Saúde da Família/ESF e Equipes de Atenção Primária/EAP	83.613,50
Fundo Nacional de Assistência Social	17/06/24	Índice de Gestão Descentralizada	3.200,00
Secretaria Nacional de Política do Desenvolvimento Regional	28/06/24	Aquisição de Trator	338.680,41

Capinzal - SC, 9 de julho de 2024.
NILVO DORINI
Prefeito de Capinzal

Registrado e publicado o presente Edital na data supra.

IVAIR LOPES RODRIGUES
Secretário da Administração e Finanças

PORTARIA1257/2023

Publicação Nº 6176140

PORTARIA Nº 1257, DE 01 DE AGOSTO DE 2023
Nomeia servidor

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar nº 006, de 05 de março de 1991 e suas alterações, resolve:

Art. 1º Nomear, a contar de 01 de agosto de 2023, Aldecir Jose de Souza, matrícula nº 321419/08, para exercer o cargo de provimento efetivo de Controlador Interno, nível 398, referência A, conforme o anexo I da Lei Complementar nº 146, de 04 de abril de 2012, em regime de trabalho de quarenta (40) horas semanais, com lotação na Secretaria da Administração e Finanças.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 01 de agosto de 2023.

NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada.

IVAIR LOPES RODRIGUES
Secretário da Administração e Finanças

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Termo de Posse e Compromisso prestado por Aldecir Jose de Souza

Ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, perante o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, compareceu o Sr. Aldecir Jose de Souza, matrícula nº 321419/08, a fim de tomar posse no cargo de provimento efetivo de Controlador Interno, nível 398, referência A, nomeada pela Portaria nº 1257/2023.

Tomou posse e entrou em exercício, comprometendo-se a desempenhar suas funções com dignidade, disciplina e honradez; cumprir com exatidão e escrúpulo os deveres inerentes à função em que foi investido, envidando neste empenho, tudo quanto couber para o bem do Município e dos Municípios.

Para constar, lavrou-se o presente Termo de Posse e Compromisso que vai assinado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, em exercício e pelo empossado.

Capinzal - SC, em 01 de agosto de 2023
Empossado
Prefeito Municipal

SIMAE - SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE CAPINZAL**RESUMO CONTRATO 01/2024**

Publicação Nº 6176176

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº CAO/01/2024

CONTRATANTE: SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

CONTRATADO: SANEPUMPS – INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BOMBAS LTDA

CNPJ DO CONTRATADO: 32.649.449/0001-71

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MISTURADOR SUBMERSÍVEL MÍNIMO 3 CV, COM CHASSI DE FIXAÇÃO E OPERAÇÃO, PARA AGITAÇÃO DE EFLUENTE EM TANQUE DE EQUALIZAÇÃO E ELEVÇÃO DE ESGOTO BRUTO COM CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE 70 M³, DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO DA ÁREA DE LAZER.

VALOR: R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS).

DATA DA ASSINATURA: 05/07/2024

VIGÊNCIA: 05/07/2024 A 03/10/2024

PELA CONTRATANTE: DIONÍSIO ALZIR ROSSET – DIRETOR GERAL

PELA CONTRATADA: PATRÍCIA DE SOUZA RODRIGUES BIANQUI- REPRESENTANTE LEGAL

RESUMO CONTRATO 02/2024

Publicação Nº 6176201

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº CAO/02/2024

CONTRATANTE: SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

CONTRATADO: HT EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ DO CONTRATADO: 03.524.027/0001-71

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MISTURADOR VERTICAL COM MOTOREDUTOR, CASTELO EM FERRO FUNDIDO OU INOX AISI 304 COM MANCAL ROLAMENTADO COM FLANGE PARA FIXAÇÃO SOBRE BASE, COM HASTE E IMPELIDOR DE TRÊS PÁS INCLINADAS A 45° GRAUS, CONSTRUÍDO EM AÇO INOX AISI 304, PARA INSTALAÇÃO EM TANQUE DE EQUALIZAÇÃO DE ESGOTO DE TIPO CISTERNA COM VOLUME DE 15M³, PARA A ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO DA ÁREA DE LAZER.

VALOR: R\$ 21.450,00 (VINTE UM MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS).

DATA DA ASSINATURA: 05/07/2024

VIGÊNCIA: 05/07/2024 A 03/10/2024

PELA CONTRATANTE: DIONÍSIO ALZIR ROSSET – DIRETOR GERAL

PELA CONTRATADA: EGIDIO MENEGAZ – GERENTE DA EMPRESA

Capivari de Baixo

CÂMARA MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº 05/2024, DE 09 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6175271

RESOLUÇÃO Nº 05/2024, DE 09 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO PROBATÓRIO DOS SERVIDORES PERMANENTES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CAPIVARI DE BAIXO, REGULAMENTANDO O ART. 34, §4, DA LEI COMPLEMENTAR N. 2.293/2023.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Capivari de Baixo, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e o Regimento Interno, faço saber que o Legislativo Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução Legislativa: Art. 1º A presente Resolução tratará dos requisitos e critérios da avaliação de desempenho para fins de aprovação no estágio probatório e do processo de exoneração, na forma determinada pelo artigo 34, §4, da Lei Complementar n. 2.293/2023.

Art. 2º O servidor público nomeado em caráter efetivo, fica sujeito ao estágio probatório de (03) três anos de exercício ininterrupto, durante o qual, apurar-se-á conveniência ou não de ser confirmada a sua nomeação, mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- I - Idoneidade Moral;
- II - Aptidão;
- III - Eficiência;
- IV - Disciplina;
- V - Assiduidade.

§ 1º A chefia imediata do servidor público sujeito ao estágio probatório, ou na falta daquele, o diretor-geral da Casa, informará reservadamente a Comissão de Especial Acompanhamento de Estágio Probatório, sobre os requisitos previstos neste artigo, na seguinte forma:

- I - no primeiro ano do estágio probatório a cada três meses informações, sobre os requisitos deste artigo;
- II - no segundo ano do estágio probatório a cada seis meses informações, sobre os requisitos deste artigo;
- III - no último ano, três meses antes do término deste, as demais informações, sobre os requisitos estipulados neste artigo.

§ 2º - A Comissão Especial de Acompanhamento de Estágio Probatório formulará parecer opinando sobre o merecimento do estágio em relação a cada um dos requisitos, concluindo a favor ou contra a confirmação do servidor público.

§ 3º - Desse parecer, se contrário à confirmação, será dada vista ao estagiário pelo prazo de dez dias, para aduzir sua defesa.

§ 4º - Julgado o parecer e a defesa, o Presidente decretará a exoneração do servidor público se achar aconselhável, ou confirmará, se sua decisão for favorável a permanência do servidor público.

Art. 3º A apuração dos requisitos de que trata o artigo anterior, deverá processar-se de modo que a exoneração do funcionário servidor público possa ser feita antes de findo o período de estágio.

Parágrafo Único - Findo o período de estágio, com ou sem pronunciamento, o funcionário servidor público se tornará estável.

Art. 4º Ficará dispensado de novo estágio probatório o servidor público que, já tendo adquirido estabilidade, for nomeado para outro cargo público municipal.

Art. 5º A comissão a que trata esta Resolução será formada por três servidores efetivos, preferencialmente da Câmara Municipal, e em caso de impedimento e/ou suspeição destes, através de servidores permanentes cedidos pelo Poder Executivo (para que alcance do número de três membros), exclusivamente para atuação no colegiado, por solicitação da Comissão e/ou da Presidência da Casa. 'NR'

Art. 6º A Comissão de Especial Acompanhamento de Estágio Probatório será designada por Portaria expedida pelo presidente da Câmara de Vereadores de Capivari de Baixo (SC), até a posse dos aprovados em cada certame.

Art. 7º Após alcançada a estabilidade pelos servidores aprovados no próximo concurso, o Poder Legislativo Municipal formar comissões permanentes para Concurso e Acompanhamento de Estágio Probatório.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Capivari de Baixo (SC), 09 de julho de 2024.

Herivelton Silva de Souza

Presidente do Poder Legislativo Municipal – 2024

Catanduvras

PREFEITURA

CONTRATO PMC Nº 0070/2024

Publicação Nº 6174547

EXTRATO DE CONTRATO PMC Nº 0070/2024
PROCESSO LICITATÓRIO PMC Nº 0099/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0039/2024
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CATANDUVAS - SC
CONTRATADA: FAMA TRACTOR LTDA
CNPJ: 50.746.430/0001-25

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de mini trator e equipamentos, conforme solicitado pela Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo e termo de referência (Anexo "II") do presente edital.

Vigência do Contrato: 09/07/2024 à 31/12/2024

Valor Contratual: R\$89.000,00 (oitenta e nove mil reais)

Dotação Orçamentária:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
13.001.20.606.0010.1016.4.4.90	1500	106/2024	Aquisição de Máquinas, Veículos e Equipamentos – Agricultura
13.001.20.606.0010.1016.4.4.90	1710	106/2024	Aquisição de Máquinas, Veículos e Equipamentos – Agricultura

Catanduvras – SC, 09 de julho de 2024

Valmir Zuqui

Secretário Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo

CONTRATO PMC Nº 0071/2024

Publicação Nº 6174548

EXTRATO DE CONTRATO PMC Nº 0071/2024
PROCESSO LICITATÓRIO PMC Nº 0099/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0039/2024
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CATANDUVAS - SC
CONTRATADA: GIO IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
CNPJ: 00.765.460/0001-00

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de mini trator e equipamentos, conforme solicitado pela Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo e termo de referência (Anexo "II") do presente edital.

Vigência do Contrato: 09/07/2024 à 31/12/2024

Valor Contratual: R\$7.490,00 (sete mil quatrocentos e noventa reais)

Dotação Orçamentária:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
13.001.20.606.0010.1016.4.4.90	1500	106/2024	Aquisição de Máquinas, Veículos e Equipamentos – Agricultura
13.001.20.606.0010.1016.4.4.90	1710	106/2024	Aquisição de Máquinas, Veículos e Equipamentos – Agricultura

Catanduvras – SC, 09 de julho de 2024

Valmir Zuqui

Secretário Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo

CONTRATO PMC Nº 0072/2024

Publicação Nº 6174550

EXTRATO DE CONTRATO PMC Nº 0072/2024
PROCESSO LICITATÓRIO PMC Nº 0099/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0039/2024
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CATANDUVAS - SC
CONTRATADA: REI DOS IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
CNPJ: 54.131.798/0001-30

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de mini trator e equipamentos, conforme solicitado pela Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo e termo de referência (Anexo "II") do presente edital.

Vigência do Contrato: 09/07/2024 à 31/12/2024
Valor Contratual: R\$11.840,00 (onze mil oitocentos e quarenta reais)

Dotação Orçamentária:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
13.001.20.606.0010.1016.4.4.90	1500	106/2024	Aquisição de Máquinas, Veículos e Equipamentos – Agricultura
13.001.20.606.0010.1016.4.4.90	1710	106/2024	Aquisição de Máquinas, Veículos e Equipamentos – Agricultura

Catanduvás – SC, 09 de julho de 2024
Valmir Zuqui
Secretário Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo

DL Nº 0020/2024

Publicação Nº 6174781

**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC
AVISO DE LICITAÇÃO****DISPENSA DE LICITAÇÃO PMC Nº 0020/2024**

Objeto: Dispensa de Licitação para a aquisição de peças e mão de obra necessária para a revisão de 30.000 km de veículo pertencente a frota da Polícia Civil de Catanduvás/SC.

Dotação Orçamentária:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
20.001.06.181.0009.2022.3.3.90.0 0.00	1.752	115/2024	Manutenção da Segurança Pública – Convênio Trânsito Civil

Informações: maiores informações poderão ser obtidas no site: www.catanduvás.sc.gov.br e no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Catanduvás – SC, das 07h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira, ou pelo telefone (49) 3525-6533.

Catanduvás – SC, 09 de julho de 2024.
Código Registro TCE/SC: C1E2E63EC1011A31080458836A0B0138D0F81A7B
Dorival Ribeiro dos Santos
Prefeito Municipal de Catanduvás/SC

ERRATA AO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 0002/2024

Publicação Nº 6175003

ERRATA AO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 0002/2024

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.414/0001-45, com sede no Paço Municipal, localizado na Rua Felipe Schmidt, 1.435, centro, CEP 89.670-000, através da Secretaria de Assistência Social e Habitação, com apoio do Departamento de Compras e Licitações, torna pública a seguinte ERRATA ao Edital de Chamada Pública nº 0002/2024, que tem objetivo de SELECIONAR EMPRESA DO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL, A SER INDICADA PELO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS – SC, PARA APRESENTAR PROPOSTA À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CAIXA), COM VISTAS A EXECUTAR A CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL NO ÂMBITO DO PROGRAMA "MINHA CASA MINHA VIDA":

1. No item 3.7. do Edital em epígrafe, onde se lê: "3.7 – Nos custos para a construção das unidades habitacionais, deverão estar incluídas as outras despesas inerentes ao programa, quais sejam: seguros, risco de engenharia, taxas da construtora pagas à CAIXA, despesas de legalização (registros dos contratos de financiamento e averbação das casas) e despesas com segurança e conservação após conclusão da obra até a efetiva entrega aos moradores.", a redação fica corrigida da seguinte forma: "3.7 – Nos custos para a construção das unidades habitacionais, deverão estar incluídas as outras despesas inerentes ao programa e as despesas com segurança e conservação após conclusão da obra, até a efetiva entrega aos moradores."

2. As demais disposições do Edital permanecem inalteradas.

Catanduvás, 08 de julho de 2024.
Dorival Ribeiro dos Santos
Prefeito Municipal

Valmir De Rós
Assessor Jurídico
OAB/SC 26.310

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PE Nº 0039/2024

Publicação Nº 6174545

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃOESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

Homologado em 09 de julho de 2024.

Processo Licitatório nº 0099/2024 PMC - Pregão Eletrônico nº 0039/2024 PMC

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de mini trator e equipamentos, conforme solicitado pela Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo e termo de referência (Anexo "II") do presente edital.

O Prefeito Municipal de Catanduvás – SC, no uso de suas atribuições em conformidade com a legislação em vigor, torna público e decide ADJUDICAR E HOMOLOGAR o processo licitatório supracitado em favor das seguintes participantes:

FAMA TRACTOR LTDA – 50.746.430/0001-25: R\$89.000,00;

GIO IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA – 00.765.460/0001-00: R\$7.490,00; e

REI DOS IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA – 54.131.798/0001-30: R\$11.840,00.

Catanduvás – SC, 09 de julho de 2024.

Dorival Ribeiro dos Santos

Prefeito

PORTARIA 11552-2024

Publicação Nº 6175145

PORTARIA P/ 11552/2024, de 24.06.2024

"Admite temporariamente, JUCIANE FATIMA DIAS"

Dorival Ribeiro dos Santos, Prefeito Municipal de Catanduvás, no uso das atribuições que a lei lhe confere e na forma do artigo 37, IX, da Constituição Federal, combinado com o artigo 2º, IV, da Lei Municipal nº 2.255, de 28 de abril de 2010 e a Lei Municipal nº 2.347/2012, de 08 de fevereiro de 2012, Edital de Processo Seletivo 01/2023 de 27 de novembro de 2023 e Homologação dia 16 de janeiro de 2024.

RESOLVE:

ADMITIR, por necessidade dos serviços da Administração Pública Municipal, JUCIANE FATIMA DIAS, para o Cargo de Enfermeiro, Nível CE-961-A, 40 horas semanais, em caráter emergencial e por prazo determinado, no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, com os vencimentos /de lei.

Período de contratação: 24 de junho de 2024 a 20 de dezembro de 2024.

Catanduvás, 24 de junho de 2024.

Dorival Ribeiro dos Santos

Prefeito Municipal

Ato Anterior: P/11249/2024.

PORTARIA 11553-2024

Publicação Nº 6175150

PORTARIA P/ 11553/2024, de 24.06.2024

"PROMOVE SERVIDOR NA FORMA QUE ESPECIFICA"

Dorival Ribeiro dos Santos, Prefeito Municipal de Catanduvás, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, especialmente na forma do art. 206, Inciso V, da Constituição Federal, art. 67, Inciso IV, da Lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, art. 7º, Inciso I, § 1º, Art 8º parágrafo único, combinado com o Art. 7º, § 1º da Lei Municipal nº 126/2016, de 25 de abril de 2016,

RESOLVE:

PROMOVER SERVIDOR DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, por imperativo de implantação do Plano de Carreira e Valorização do Magistério público Municipal, em PROMOÇÃO VERTICAL.

Nome do(a) Servidor(a)	Cargo	Ato de nomeação	Classe/Nível/ Referência anterior	Classe/Nível Referência Atual
JAQUELINE DEMARTINI	Professor C 3	P/ 6790/16	02/514/C	03/521/C

Este Ato tem seus efeitos, retroativos, a partir de 1º de junho de 2024.

Catanduvás, 24 de junho de 2024.

Dorival Ribeiro dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA 11554-2024

Publicação Nº 6175156

PORTARIA P/11554/2024, de 24.06.2024

"Concede Gratificação de Incentivo a Qualificação a VANIA LUCIA CARNEIRO BASI"

Dorival Ribeiro dos Santos, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Complementar nº 170/2019 de 10 de dezembro de 2019, cap. VI, art. 15-A, incisos I a IV,

RESOLVE

CONCEDER, gratificação de incentivo a qualificação atendendo pedido do (a) funcionário(a) VANIA LUCIA CARNEIRO BASI, com Efetividade, no Cargo de Agente de Copa e Higienização-40 horas, Nível CE21-C, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto. Devido a conclusão do ensino médio.

Este ato tem seus efeitos retroativos a data de 01 de junho de 2024, tendo o vista que o pedido foi realizado no mês de maio de 2024.

Catanduvas, 24 de junho de 2024.

Dorival Ribeiro dos Santos
Prefeito Municipal

Ato Anterior: P/ 10862/2022

PORTARIA 11555-2024

Publicação Nº 6175201

PORTARIA P/11555/2024, de 24.06.2024

"Concede Gratificação de Incentivo a Qualificação a EVERSON LIDANI"

Dorival Ribeiro dos Santos, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Complementar nº 170/2019 de 10 de dezembro de 2019, cap. VI, art. 15-A, incisos I a IV,

RESOLVE

CONCEDER, gratificação de incentivo a qualificação atendendo pedido do (a) funcionário(a) EVERSON LIDANI com Efetividade, no Cargo de Motorista Nível CE 65-1F, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto. Devido a conclusão de curso de Pós- Graduação em áreas afim ou relacionada a atribuição do cargo que o servidor ocupa.

Este ato tem seus efeitos retroativos a data de 01 de junho de 2024, tendo o vista que o pedido foi realizado no mês de maio de 2024.

Catanduvas, 24 de junho de 2024.

Dorival Ribeiro dos Santos
Prefeito Municipal

Ato Anterior: P/11251/2023

PORTARIA 11556-2024

Publicação Nº 6175203

PORTARIA P/ 11556/2024, de 24.06.2024

"PROMOVE SERVIDOR NA FORMA QUE ESPECIFICA"

Dorival Ribeiro dos Santos, Prefeito Municipal de Catanduvas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, especialmente na forma do art. 206, Inciso V, da Constituição Federal, art. 67, Inciso IV, da Lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, art. 7º, Inciso I, § 1º, Art 8º parágrafo único, combinado com o Art. 7º, § 1º da Lei Municipal nº 126/2016, de 25 de abril de 2016,

RESOLVE:

PROMOVER SERVIDOR DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, por imperativo de implantação do Plano de Carreira e Valorização do Magistério público Municipal, em PROMOÇÃO VERTICAL.

Nome do(a) Servidor(a)	Cargo	Ato de nomeação	Classe/Nível/ Referência anterior	Classe/Nível Referência Atual
JAQUELINE DEMARTINI	Professor C 3	P/ 10050/2020	02/513/A	03/520/A

Este Ato tem seus efeitos, retroativos, a partir de 1º de junho de 2024.

Catanduvas, 24 de junho de 2024.

Dorival Ribeiro dos Santos

PORTARIA 11564-2024

Publicação Nº 6175207

PORTARIA P/11564/2024 de 08.07.2024
"Nomeia por concurso, FRANCIELLE ROSA TOMAZ DA SILVA"

Dorival Ribeiro dos Santos, Prefeito Municipal de Catanduvas, no uso das atribuições que a Lei lhe confere e com amparo no artigo 37, II, da Constituição Federal, combinado com o artigo 9º, I e seguintes, da lei Complementar Municipal nº 19/02, Edital 001/2024 e Homologação de resultado final, de 15 de maio de 2024.

RESOLVE

NOMEAR, por concurso FRANCIELLE ROSA TOMAZ DA SILVA, para o Cargo de Auxiliar de Consultório Odontológico, Nível CE 51-1A, 40 horas semanais, no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, com os vencimentos de lei.

O presente ato tem amparo no resultado final do concurso público realizado conforme Edital 001/2024 e Homologação de resultado final, de 15 de maio de 2024, com efeitos a partir da presente data de 08 de julho de 2024, quando o (a) nominado (a) funcionário (a) passa a exercer essas funções.

Catanduvas, 08 de junho de 2024.
Dorival Ribeiro dos Santos
Prefeito Municipal

Ato Anterior: NIHÍL

PORTARIA 11565-2024

Publicação Nº 6175209

PORTARIA P/11565/2024 de 08.07.2024
"Nomeia por concurso, MARIANA BAZOTTI"

Dorival Ribeiro dos Santos, Prefeito Municipal de Catanduvas, no uso das atribuições que a Lei lhe confere e com amparo no artigo 37, II, da Constituição Federal, combinado com o artigo 9º, I e seguintes, da lei Complementar Municipal nº 19/02, Edital 001/2024 e Homologação de resultado final, de 15 de maio de 2024.

RESOLVE

NOMEAR, por concurso MARIANA BAZOTTI, para o Cargo de Odontologa, Nível CE 96-A, 40 horas semanais, no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, com os vencimentos de lei.

O presente ato tem amparo no resultado final do concurso público realizado conforme Edital 001/2024 e Homologação de resultado final, de 15 de maio de 2024, com efeitos a partir da presente data de 08 de julho de 2024, quando o (a) nominado (a) funcionário (a) passa a exercer essas funções.

Catanduvas, 08 de junho de 2024.
Dorival Ribeiro dos Santos
Prefeito Municipal

Ato Anterior: NIHÍL

PORTARIA 11566-2024

Publicação Nº 6175210

PORTARIA P/11566/2024 de 08.07.2024
"Nomeia por concurso, EDSON ESTIPE"

Dorival Ribeiro dos Santos, Prefeito Municipal de Catanduvas, no uso das atribuições que a Lei lhe confere e com amparo no artigo 37, II, da Constituição Federal, combinado com o artigo 9º, I e seguintes, da lei Complementar Municipal nº 19/02, Edital 001/2024 e Homologação de resultado final, de 15 de maio de 2024.

RESOLVE

NOMEAR, por concurso EDSON ESTIPE, para o Cargo de Motorista, Nível CE 66-A, 40 horas semanais, no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, com os vencimentos de lei.

O presente ato tem amparo no resultado final do concurso público realizado conforme Edital 001/2024 e Homologação de resultado final, de 15 de maio de 2024, com efeitos a partir da presente data de 08 de julho de 2024, quando o (a) nominado (a) funcionário (a) passa a exercer essas funções.

Catanduvas, 08 de junho de 2024.
Dorival Ribeiro dos Santos
Prefeito Municipal

Ato Anterior: P/11526/2024

REAGENDAMENTO POC PE Nº 0037/2024

Publicação Nº 6174956

REAGENDAMENTO PARA PROVA DE CONCEITO

Processo Licitatório nº 0093/2024

Pregão Eletrônico nº 0037/2024

Objeto: Contratação de empresa para Cessão de Direito de Uso Permanente de Sistema de Gestão Pública, inclusos os serviços de migração de base de dados, implantação, capacitação, suporte técnico, manutenções e provimento de datacenter, para uso da administração direta e Câmara de Vereadores do Município de Catanduvas – SC, conforme especificações constantes no Anexo "II" deste edital.

Considerando, solicitação formal da licitante Pública Tecnologia Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob nº 95.836.771/0001-20, para reagendamento da Prova de Conceito, inicialmente marcada para o dia 11 de julho de 2024, alegando à equipe técnica já estar em compromisso agendado para tal data;

Considerando ainda que servidores, integrantes da Comissão Avaliadora, terem compromissos particulares assumidos;

O Município de Catanduvas – SC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.939.414/0001-45, por meio do Presidente da Comissão de Avaliação da Prova de Conceito e do Pregoeiro deste Município, REAGENDAR, de forma intransferível, a realização da Prova de Conceito, com o objetivo de certificar-se que a solução apresentada satisfaz às exigências constantes no Termo de Referência, Anexo "II" do Edital, no que tange as características técnicas, funcionalidades desejadas e desempenho ao Município.

A Prova de Conceito, terá início na terça-feira, dia 16/07/2024, a partir das 08h30min, nas dependências do Gabinete do Exmo. Prefeito Municipal, sito a Rua Felipe Schmidt, nº 1.435, Bairro Centro, neste município de Catanduvas – SC, CEP 89670-000, e será conduzida pela Comissão de Avaliação designada pela da Portaria nº 11.110/2023, de 26 de abril de 2023 e alterações posteriores.

Sem mais para o momento.

Catanduvas – SC, 09 de julho de 2024.

FERNANDO GOMES ALVES DE LIMA Presidente da Com. Prova de Conceito	LEANDRO GUERRA Pregoeiro
--	-----------------------------

ANEXO 13 - BALANCETE FINANCEIRO CONSOLIDADO DE JUNHO DE 2024

Publicação Nº 6175346

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
 Balanço Financeiro - Anexo 13
 CONSOLIDADO



Página: 1 / 4
 Data de emissão: 09/07/2024
 Exercício de 2024
 Período de: Janeiro à Dezembro
 Despesa: Empenhada

INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
ESPECIFICAÇÃO		ESPECIFICAÇÃO	
		Exercício Atual	Exercício Atual
RECEITA ORÇAMENTÁRIA		40.491.259,94	DESPA ORÇAMENTÁRIA
Ordinária		24.081.169,79	Ordinária
Recursos Ordinários		22.795.152,07	Recursos Ordinários
BPA Recursos Ordinários		24,90	Recursos Ordinários - Emendas Impositivas
Receita de impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		5.420,65	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação
Outros Recursos não Vinculados		1.128.447,77	Emendas Impositivas da Educação
COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE EXPLORAÇÃO PROD. MINERAIS		1.518,83	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
FEP - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478 /1997		150.605,57	Outros Recursos não Vinculados
			COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE EXPLORAÇÃO PROD. MINERAIS
			FEP - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478 /1997
			Recursos Ordinários
			SUP. FINANC. AUXÍLIO FINANCEIRO DA UNIÃO AOS MUNICÍPIOS
			743.497,07
			232.037,11
Vinculada		16.410.090,15	Vinculada
Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		5.516.660,37	ASPS Saúde - Emendas Impositivas
Transferências do FUNDEB/FUNDEF - remuneração dos profissionais		30.184,89	Transferências do FUNDEB/FUNDEF - outras despesas da Educação
Complemento do FUNDEB ao VARR		184.591,88	Transferências do FUNDEB/FUNDEF - remuneração dos profissionais
Salário- Educação		392.371,13	Complemento do FUNDEB ao VARR
Salário- Educação		3.124,41	Salário- Educação
PNAE - Alimentação Escolar		113.837,41	PNAE - Alimentação Escolar
Transferências do FNDE - Transp. Escolar Phate		23.650,97	Transferências do FNDE - Transp. Escolar Phate
OUTRAS TRANS. DA UNIÃO ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL - ETI		116.487,54	Trans. Do Fundo. Nac. De Desenvol. Da Educação Aquis.
Trans. Do Fundo. Nac. De Desenvol. Da Educação Aquis.		596,97	Transferências de Convênios-Estado/Educação
Transferências de Convênios União/Educação - Tesouro-Ex.Cor.		10,31	Transferências de Convênios Transporte Escolar Joaçaba
Transferências de Convênios-Estado/Educação		144.465,55	Transferências do SUS/União - Saúde Bucal
Transferências de Convênios Transporte Escolar Joaçaba		7.221,77	Transferências do SUS/União - Saúde Bucal
Transferências do SUS/União - Saúde Bucal		161.383,76	Transferências do SUS/União - MAC União
Transferências do SUS/União - Vigilância Sanitária		28.581,84	Transferências do SUS/União - Assistência Farmacêutica Básica
Transferências do SUS/União - MAC União		283.770,27	INCENTIVO FINANC. DA APS CAPACITAÇÃO PONDERADA
Transferências do SUS/União - Assistência Farmacêutica Básica		53.244,94	Incremento Temp. Custeio Dos Serv. Atenção Básica Em Saúde
Incremento Temp. Custeio Dos Serv. Atenção Básica Em Saúde		450.000,00	Incent. Financeiro Da APS - Equipres De Saude Da familia ESF E
Transformação Digital No SUS		19.759,25	Incent. Financeiro Da APS Manutenção De Pagamento Valor Nominal
Incent. Financeiro Da APS - Equipres De Saude Da familia ESF E		208.000,00	IAE - Incentivo Ações Estratégicas
Incent. Financeiro Da APS Manutenção De Pagamento Valor Nominal		33.040,38	Incentivo Ações Desempenho
			68.481,77
			200,00
			19.398,50
			28.832,18
			349.404,56
			72.029,79
			100.000,00
			186.666,42
			50.000,00
			18.377,40
			82.819,40
			68.481,77

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
 Balanço Financeiro - Anexo 13
 CONSOLIDADO



Página: 2 / 4

Data de emissão: 09/07/2024

Exercício de 2024

Período de: Janeiro à Dezembro

Despesa: Empenhada

INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
ESPECIFICAÇÃO		ESPECIFICAÇÃO	
		Exercício Atual	Exercício Atual
IAE - Incentivo Ações Estratégicas		39.198,25	85.687,00
ACS - Agentes Comunitários de Saúde		42.360,00	336.999,80
Incentivo Ações Desempenho		52.521,76	254.160,00
Informatização da Atenção Primária em Saúde		32.000,00	71.905,15
SUS CAPACITAÇÃO PONDERADA		326.953,36	18.798,11
Vencimento De Agentes De Saúde e Agentes de Endemias.		211.800,00	20.566,13
Assist. Financ. Complementar Piso Prof. Da Enfermagem		57.992,99	76.471,44
Transferências do SUS/Estado - SUS/Estado - Cofinanciamento		120.535,15	41.092,42
Transferências do SUS/Estado - Farmácia Basica Estado		24.672,42	15.043,37
Transferências do SUS/Estado - Cofinanciamento		9.397,37	382.000,00
Transferências do SUAS/União - Piso Básico Fixo		26.376,61	3.000,35
Transferências do SUAS/União - IGD-SUAS		19.222,61	596.367,56
Transferências do SUAS/União - IGD-BF		61,80	3.049,30
Transferências do SUAS/União - Piso Transitório de Média		20.556,36	1.113.997,14
Transferências do SUAS/União - Piso Fixo de Média Complexidade		3.174,00	160.000,00
AÇÕES DO COVID NO SUAS PARA ACOLHIMENTO		39.113,27	94.290,00
Transferências do Fundo Nac. de Assistência Social SBL - IGD-PAB		2,53	250.000,00
PROCAD-SUAS Prog. De Fort. Emerg. Do Atend. do Cadastro Unico		448,58	8.547,00
Transferência de Convênios - Estado/Assistência Social Ben. Event.		17,86	896.855,00
Transferências de Convênios Estado/Assistência Social Creas		13.663,69	862,60
Transferências de Convênios Estado/Assistência Social Cras.		1.996,69	9.811,23
Transferências de Convênios Estado/Assistência Social Alta		16.689,92	200,00
Transferência De Convenio Da União Aquisição De Rolo Compactador		382.000,00	4.125,00
Transf. Convenio Estado Especial Const. Hospital Catanduvas		354.382,42	13.876,90
Transferência de Convênios - Estado/Outros		208.046,02	44.199,78
Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de		505.109,21	300.000,00
Transf. Convenio Estado Especial Const. Hospital Catanduvas		1.117.651,58	10.437,10
Conv. Estado Modificação Ambulancia Bombeiros		163.240,25	88.615,29
Transferência Advindas De Emenda Parlamentar Fed.		8,39	34.112,84
Transferência Advindas De Emenda Parlamentar Individual Impositiva		148,35	10.762,00
Emendas Impositivas Estado		10.198,67	10.000,00
Emendas Parlamentares Impositivas - Transf. Estado Individual		200.000,00	11.400,43
Emenda Especial, Transf. Estado Aquisição de Equipamentos		94.647,46	24.496,57



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
 Balanço Financeiro - Anexo 13
 CONSOLIDADO

Página: 3 / 4
 Data de emissão: 09/07/2024
 Exercício de 2024
 Período de: Janeiro à Dezembro
 Despesa: Empenhada

INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
Emenda Impositiva - Investimentos na Educação (0128/2022)	18.409,01	S. Fin. Transferências do Sistema Único de Assistência Social - Piso	3.575,99
Emenda Impositiva - Veículo Odontomóvel (2110/2022)	5.709,93	SF - Transferências de Convênios Estado/Assistência Social Ben. Ev.	9.312,00
Emenda Impositiva - Aquis. De Equipamentos	100.000,00	Superavit Financeiro - Transferências de Convênios	59.474,28
Trans. Estado Emenda Impositiva Destinadas Programas Da Educação	200.000,00	Sup. Financ. Transferências de Convênios dos Estados destinadas a	500.000,00
Emenda Parlamentar Impositiva Individual - Transf. Estado Amp. Bens	100.000,00	Sup. Financ. Emenda Impositiva - Investimentos da Agricultura	205.317,00
Emenda Parlamentar Impositiva Individual - Transf. Estado Const.	150.000,00	Sup. Financ. Emenda Impositiva - Veículo Odontomóvel (2110/2022)	144.587,77
Emenda Parlamentar Impositiva Individual - Transf. Estado	150.000,00	Sup. Financ. Emendas Impositivas - Atenção Primária em Saúde	306,92
LEI A. BLANC MUN. DE CATANDUVAS CULTURA	92.543,59	Superavit Financ. Custeio dos Serviços de Iluminação Pública -	74.449,08
Contribuição de intervenção no Domínio Econômico - CIDE	7.718,10	S. FINAN. CONVENIO MULTAS DE TRANSITO- PREFEITURA	20.710,00
Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública -	607.392,06	Super. Financ. Operação De Crédito Caixa Ec. Finisa	500.000,00
Convênio de Trânsito - Militar	10.518,36	SF - Alienação de Bens destinados a Outros Programas	327.400,00
Convênio de Trânsito - Civil	9.701,46	Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde	71.049,91
Convênio de Crédito Caixa Finisa	7.491,08	Sup. Financ. Taxas e Serviços - Corpo de Bombeiros	7.486,20
Operação de Crédito Caixa Finisa	3.021.056,31		
Alienações de Bens destinados a Programas da Educação Básica	7.064,59		
Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde - Tesouro-Ex.	4.312,02		
FIA - Doações Imposto de Renda	28.962,66		
LEI A. BLANC FUND. MUN. CULTURA	15,20		
Recursos da Cultura - Lei Paulo Gustavo	646,27		
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	7.328.923,24	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	7.328.923,24
EXTRAORÇAMENTÁRIAS	9.808.676,05	EXTRAORÇAMENTÁRIAS	8.776.514,04
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	5.922.442,92	Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	4.350.943,77
Inscrição de Restos a Pagar Processados	322.868,74	Pagamentos de Restos a Pagar Processados	957.036,29
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	3.563.366,39	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	3.468.533,98
SALDOS ANTERIORES	0,00	SALDOS ATUAIS	5.310.413,21
CAIXA	0,00	CAIXA	0,00
CONTAS CORRENTES	0,00	CONTAS CORRENTES	5.310.413,21
APLICAÇÕES	0,00	APLICAÇÕES	0,00
TOTAL	57.628.861,23	TOTAL	57.628.861,23

RREO CONSOLIDADO 03 BIMESTRE DE 2024 EMENDA CONSTITUCIONAL 1092021 RECEITAS CORRENTES X DESPESAS CORRENTES

Publicação Nº 6175340

Página: 1 / 1

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL SAUDE CATANDUVAS
EMENDA CONSTITUCIONAL 109/2021 (RECEITAS CORRENTES X DESPESAS CORRENTES)



Parâmetros: Consolidado: S; Exercício: 2024; Mês: 6; Detalhar meses: N; Nível: 1 - Versão: 4 de 28/08/2024 17:22:45

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)
Receitas Correntes (I)	64.178.487,89
Despesas Correntes (II)	53.357.093,19
Saldo (III) = (I - II)	10.821.394,70
% Despesas Correntes vs Receitas Correntes (IV) = (II / I)*100	83,14%

1 Nos demonstrativos mensais os valores de inscritos de restos a pagar não processados continuarão a ser considerados. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento e somente no caso de cancelamento serão excluídos.

Sistema Contábil - Beta Sistemas - Usuário: ronaldoluison. Emissão: 09/07/2024, às 06:50:45. Protocolo: 3ee634eb-15a8-4d3a-bbae-ce840712595

RREO – TERCEIRO BIMESTRE - ANEXO I BALANÇO ORÇAMENTÁRIO – 2024

Publicação Nº 6175319

Página: 1 / 4
 Data: 09/07/2024
 Exercício de 2024

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC
 CONSOLIDADO
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO



RREO - Anexo 1 (LRF - Art. 52, inciso I, alíneas 'a' e 'b' do inciso II e §1º)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			SALDO A REALIZAR (a - c)	
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)		% (c/a)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	55.150.000,00	55.150.000,00	13.428.260,24	24,35	40.375.501,20	14.774.498,80	
RECEITAS CORRENTES	55.080.120,00	55.080.120,00	11.274.575,83	20,47	34.156.761,23	20.923.358,77	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	5.155.720,00	5.155.720,00	1.411.368,07	27,37	5.592.902,83	-437.182,83	
Impostos	4.315.560,00	4.315.560,00	1.215.741,90	28,17	4.678.121,02	-362.561,02	
Taxas	780.020,00	780.020,00	69.113,28	8,86	528.962,86	67,81	
CONTRIBUIÇÕES	60.140,00	60.140,00	126.512,89	210,36	385.818,95	-325.678,95	
Contribuições Sociais	865.900,00	865.900,00	246.932,15	28,52	592.615,69	273.284,31	
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	865.900,00	865.900,00	246.932,15	28,52	592.615,69	273.284,31	
RECEITA PATRIMONIAL	625.400,00	625.400,00	193.832,15	30,99	557.881,94	67.518,06	
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	14.520,00	14.520,00	0,00	0,00	300,00	2,07	
Valores Mobiliários	610.880,00	610.880,00	193.832,15	31,73	545.181,94	65.698,06	
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	2.037.423,20	2.037.423,20	29.504,41	1,45	113.256,63	1.924.166,57	
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	2.700,00	2.700,00	16,46	0,61	50.299,87	-47.599,87	
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços e Atividades referentes à Saúde	24.000,00	24.000,00	0,00	0,00	0,00	24.000,00	
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros Serviços	2.010.723,20	2.010.723,20	29.487,95	1,47	62.956,76	1.947.766,44	

Página: 2 / 4
Data: 09/07/2024
Exercício de 2024

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO



TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	45.125.364,80	45.125.364,80	9.338.316,94	20,69	27.163.830,85	60,20	17.961.533,95
Transferências da União e de suas Entidades	16.832.144,80	16.832.144,80	4.016.156,23	23,86	10.955.209,83	65,09	5.876.934,97
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	20.270.720,00	20.270.720,00	3.488.614,62	17,21	10.678.046,94	52,68	9.592.673,06
Transferências de Municípios e de suas Entidades	10.000,00	10.000,00	6.028,80	60,29	6.028,80	60,29	3.971,20
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	16.288,72	0,00	-16.288,72
Transferências de Outras Instituições Públicas	7.992.500,00	7.992.500,00	1.827.517,29	22,87	5.508.256,56	68,92	2.484.243,44
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.270.312,00	1.270.312,00	54.622,11	4,30	136.273,29	10,73	1.134.038,71
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	75.600,00	75.600,00	7.303,68	9,66	24.491,57	32,40	51.108,43
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	57.000,00	57.000,00	36.144,03	63,41	77.750,53	136,40	-20.750,53
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	1.137.712,00	1.137.712,00	11.174,40	0,98	34.031,19	2,99	1.103.680,81
RECEITAS DE CAPITAL	69.880,00	69.880,00	2.153.684,41	3.081,98	6.218.739,97	8.899,17	-6.148.859,97
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	83.893,85	0,00	2.983.893,85	0,00	-2.983.893,85
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	83.893,85	0,00	2.983.893,85	0,00	-2.983.893,85
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	69.880,00	69.880,00	14.033,31	20,08	62.092,30	88,86	7.787,70
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	2.055.757,25	0,00	3.172.753,82	0,00	-3.172.753,82
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	404.468,68	0,00	404.468,68	0,00	-404.468,68
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	1.651.288,57	0,00	2.768.285,14	0,00	-2.768.285,14
Transferências de Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Página: 3 / 4
 Data: 09/07/2024
 Exercício de: 2024

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC
 CONSOLIDADO
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO



OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	55.150.000,00	55.150.000,00	55.150.000,00	13.428.260,24	24,35	40.375.501,20	73,21	14.774.498,80				
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / FINANCIAMENTO (IV)												
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	55.150.000,00	55.150.000,00	55.150.000,00	13.428.260,24	24,35	40.375.501,20	73,21	14.774.498,80				
DÉFICIT (VI)						0,00						
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	55.150.000,00	55.150.000,00	55.150.000,00	13.428.260,24	24,35	40.375.501,20	73,21	14.774.498,80				
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	4.872.855,84	4.872.855,84			4.872.855,84						
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS												
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	0,00	0,00	4.872.855,84			4.872.855,84						

Página: 4 / 4
Data: 09/07/2024
Exercício de 2024

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO



DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	55.150.000,00	66.756.050,75	12.729.514,07	35.145.075,82	31.610.974,93	10.578.644,80	29.497.569,93	37.258.480,82	27.587.865,53
DESPESAS CORRENTES	49.524.630,00	54.220.524,25	10.155.548,19	29.689.146,79	24.551.377,46	9.701.694,85	25.986.805,21	28.233.719,04	24.084.733,34
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	28.785.030,00	29.826.010,01	5.484.994,33	14.982.614,35	14.643.395,66	5.488.510,33	14.974.586,35	14.651.423,66	13.266.508,48
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	200.000,00	200.000,00	95.688,54	191.884,83	8.115,17	95.688,54	191.884,83	8.115,17	191.884,83
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20.539.600,00	24.394.514,24	4.594.865,32	14.494.647,61	9.899.866,63	4.137.495,98	10.820.334,03	13.574.180,21	10.626.340,03
DESPESAS DE CAPITAL	5.600.370,00	12.510.526,50	2.573.965,88	5.475.929,03	7.034.597,47	876.949,95	3.510.764,72	8.999.761,78	3.503.132,19
INVESTIMENTOS	4.350.370,00	11.260.526,50	2.571.797,64	5.469.486,30	5.791.040,20	874.781,71	3.504.321,99	7.756.204,51	3.496.689,46
INVERSÕES FINANCEIRAS	750.000,00	750.000,00	0,00	0,00	750.000,00	0,00	0,00	750.000,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	500.000,00	500.000,00	2.168,24	6.442,73	493.557,27	2.168,24	6.442,73	493.557,27	6.442,73
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	55.150.000,00	66.756.050,75	12.729.514,07	35.145.075,82	31.610.974,93	10.578.644,80	29.497.569,93	37.258.480,82	27.587.865,53
AMORTIZAÇÃO DA DIV./REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	55.150.000,00	66.756.050,75	12.729.514,07	35.145.075,82	31.610.974,93	10.578.644,80	29.497.569,93	37.258.480,82	27.587.865,53
SUPERÁVIT (XIII)	0,00	0,00	0,00	5.230.425,38	0,00	0,00	10.877.931,27	0,00	12.787.635,67
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	55.150.000,00	66.756.050,75	12.729.514,07	40.375.501,20	31.610.974,93	10.578.644,80	40.375.501,20	37.258.480,82	40.375.501,20
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema Contábil - Beta - Sistemas.Unidade Responsável: FUNDO MUNICIPAL SAÚDE CATANDUVAS. Emissão: 09/07/2024, às 06:49:39.
Nota(s) Explicativa(s):

RREO – TERCEIRO BIMESTRE - ANEXO II – DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO – 2024

Publicação Nº 6175321

Página : 1 / 3
 Data de emissão: 09/07/2024
 Exercício de 2024

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC
 CONSOLIDADO
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO



RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea c")

R\$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (c) = (a-b)	%	SALDO (e) = (a-d)	
			(b)		(d)					(d/total d)
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre				
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)										
LEGISLATIVA	55.150.000,00	66.756.050,75	12.729.514,07	35.145.075,82	100,00	29.497.569,93	100,00	37.258.480,82		
Ação Legislativa	3.130.000,00	3.130.000,00	266.133,26	754.267,44	2,15	266.313,32	2,56	2.375.800,00		
ADMINISTRAÇÃO	3.130.000,00	3.130.000,00	266.133,26	754.267,44	2,15	266.313,32	2,56	2.375.800,00		
Administração Geral	5.058.445,20	5.058.445,20	1.032.618,65	3.046.094,13	8,67	1.005.562,73	8,56	2.533.327,58		
SEGURANÇA PÚBLICA	5.058.445,20	5.058.445,20	1.032.618,65	3.046.094,13	8,67	1.005.562,73	8,56	2.533.327,58		
Defesa Civil	411.060,00	673.984,90	184.671,12	369.262,45	1,05	52.528,32	0,61	492.656,21		
Policciamento	284.250,00	525.803,90	181.643,48	316.210,97	0,90	41.937,97	0,45	393.121,03		
ASSISTÊNCIA SOCIAL	126.810,00	148.181,00	3.027,64	53.051,48	0,15	10.590,35	0,16	99.535,18		
Assistência à Criança e ao Adolescente	3.207.580,00	3.513.053,29	747.533,75	1.764.533,75	5,02	483.493,66	4,69	2.130.315,41		
Assistência Comunitária	345.000,00	345.000,00	43.415,68	159.353,39	0,45	45.597,61	0,51	194.505,68		
SAÚDE	2.862.580,00	3.168.053,29	704.118,07	1.605.180,36	4,57	437.896,05	4,18	1.935.809,73		
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	12.607.470,00	15.914.481,19	3.418.609,90	9.308.210,31	26,49	2.867.959,47	27,68	7.748.499,39		
Atenção Básica	2.814.000,00	3.330.992,00	423.907,04	1.289.390,57	3,67	344.323,22	4,07	2.129.695,29		
Vigilância Sanitária	9.694.910,00	12.484.929,19	2.978.561,56	7.963.557,95	22,66	2.499.944,00	23,44	5.569.866,30		
EDUCAÇÃO	98.560,00	98.560,00	16.141,30	55.261,79	0,16	23.692,25	0,17	48.937,80		
Educação Infantil	15.092.510,80	17.202.682,98	3.028.524,95	8.137.096,12	23,15	3.193.341,22	26,59	9.358.018,57		
Ensino Fundamental	5.681.386,80	6.461.386,80	1.176.132,20	3.205.585,59	9,12	1.259.278,05	10,74	3.293.758,25		
Ensino Médio	8.951.124,00	10.281.296,18	1.728.954,19	4.711.907,59	13,41	1.811.371,81	15,14	5.816.211,28		
Ensino Superior	20.000,00	20.000,00	0,00	11.505,10	0,03	0,00	0,02	14.399,68		
CULTURA	440.000,00	440.000,00	125.438,56	208.097,84	0,59	123.691,36	0,70	233.649,36		
Difusão Cultural	911.000,00	1.348.369,22	86.445,92	746.285,30	2,12	66.135,43	2,20	700.318,12		
DIREITOS DA CIDADANIA	911.000,00	1.348.369,22	86.445,92	746.285,30	2,12	66.135,43	2,20	700.318,12		
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	134.000,00	461.000,00	12.501,44	40.999,44	0,12	19.992,32	0,08	436.509,68		
URBANISMO	134.000,00	461.000,00	12.501,44	40.999,44	0,12	19.992,32	0,08	436.509,68		
Infra-Estrutura Urbana	6.450.940,00	9.464.918,32	1.791.714,92	4.911.552,20	13,98	1.522.552,89	13,98	5.339.783,61		
Serviços Urbanos	1.031.040,00	3.301.040,00	511.495,00	1.213.494,98	3,45	395.222,84	3,08	2.391.163,08		
	5.419.900,00	6.163.878,32	1.280.219,92	3.698.057,22	10,52	1.127.330,05	10,90	2.948.620,53		

Página : 2 / 3
 Data de emissão: 09/07/2024
 Exercício de 2024

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC
 CONSOLIDADO
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO



RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea c')

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (e) = (a-d)		
			Até o Bimestre			Até o Bimestre				
			No Bimestre	(b)		% (b/total)	No Bimestre		(d)	% (d/total)
HABITAÇÃO	205.000,00	245.000,00	390,00	20.023,61	0,06	224.976,39	1.966,08	19.189,57	0,07	225.810,43
Habitação Urbana	205.000,00	245.000,00	390,00	20.023,61	0,06	224.976,39	1.966,08	19.189,57	0,07	225.810,43
SANEAMENTO	1.300.000,00	1.300.000,00	294.600,00	1.296.367,56	3,89	3.632,44	256.933,72	648.910,99	2,20	651.089,01
Saneamento Básico Urbano	1.300.000,00	1.300.000,00	294.600,00	1.296.367,56	3,69	3.632,44	256.933,72	648.910,99	2,20	651.089,01
GESTÃO AMBIENTAL	127.000,00	127.000,00	27.958,82	75.694,45	0,22	51.305,55	27.958,82	75.694,45	0,26	51.305,55
Preservação e Conservação Ambiental	127.000,00	127.000,00	27.958,82	75.694,45	0,22	51.305,55	27.958,82	75.694,45	0,26	51.305,55
AGRICULTURA	1.573.880,00	2.056.031,65	262.636,30	1.111.016,66	3,16	945.014,99	361.229,44	985.978,05	3,34	1.070.053,60
Extensão Rural	1.573.880,00	2.056.031,65	262.636,30	1.111.016,66	3,16	945.014,99	361.229,44	985.978,05	3,34	1.070.053,60
COMÉRCIO E SERVIÇOS	895.000,00	1.055.000,00	212.900,00	214.569,00	0,61	840.431,00	0,00	1.669,00	0,01	1.053.331,00
Demais Subfunções	895.000,00	1.055.000,00	212.900,00	214.569,00	0,61	840.431,00	0,00	1.669,00	0,01	1.053.331,00
Turismo	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
TRANSPORTE	800.000,00	1.849.400,00	879.000,00	1.712.403,40	4,87	136.996,60	0,00	833.403,40	2,83	1.015.996,60
Transporte Rodoviário	800.000,00	1.849.400,00	879.000,00	1.712.403,40	4,87	136.996,60	0,00	833.403,40	2,83	1.015.996,60
DESPORTO E LAZER	1.402.440,00	1.513.010,00	248.291,50	648.540,30	1,85	864.469,70	126.389,68	493.339,51	1,67	1.019.670,49
Desporto Comunitário	1.402.440,00	1.513.010,00	248.291,50	648.540,30	1,85	864.469,70	126.389,68	493.339,51	1,67	1.019.670,49
ENCARGOS ESPECIAIS	1.818.674,00	1.818.674,00	234.983,54	988.159,70	2,81	830.514,30	327.287,70	787.678,43	2,67	1.030.995,57
Outros Encargos Especiais	1.818.674,00	1.818.674,00	234.983,54	988.159,70	2,81	830.514,30	327.287,70	787.678,43	2,67	1.030.995,57
Serviço da Dívida Interna	1.118.674,00	1.118.674,00	137.126,76	789.832,14	2,25	328.841,86	229.430,92	589.350,87	2,00	529.323,13
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	700.000,00	700.000,00	97.856,78	198.327,56	0,56	501.672,44	97.856,78	198.327,56	0,67	501.672,44
Reserva de Contingência	700.000,00	700.000,00	97.856,78	198.327,56	0,56	501.672,44	97.856,78	198.327,56	0,67	501.672,44
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00
Reserva de Contingência	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)										
TOTAL (III) = (I + II)	55.150.000,00	66.756.050,75	12.729.514,07	35.145.075,82	100,00	31.610.974,93	10.578.644,80	29.497.569,93	100,00	37.288.480,82

R\$ 1,00

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: FUNDO MUNICIPAL SAUDE CATANDUVAS. Emissão: 09/07/2024, às 06:49:56.
 Nota(s) Explicativa(s):

RREO – TERCEIRO BIMESTRE - ANEXO III – DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – 2024

Publicação Nº 6175322



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO/2023 A JUNHO/2024

RREO - ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

R\$ 1,00

Table with columns: ESPECIFICAÇÃO, EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES (Jan/2024 to Jun/2024), TOTAL (ÚLT. 12 MES), and PREVISÃO ATUALIZADA 2024. Rows include RECEITAS CORRENTES (I) and DEDUÇÕES (II).

Fonte: Sistema Contábil - Beitha Sistemas.Unidade Responsável: FUNDO MUNICIPAL SAÚDE CATANDUVAS. Emissão: 09/07/2024, às 06:49:39.

Nota(s) Explicativa(s):

RREO – TERCEIRO BIMESTRE - ANEXO IV – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – 2024

Publicação Nº 6175323

Página: 1 / 2



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2024 / BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - ANEXO 4 (LRF, Art 53, inciso II)

R\$ 1,00

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS**FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)**

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receita de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)¹	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	0,00	0,00	0,00	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2024 / BIMESTRE MAIO - JUNHO

Página: 2/ 2

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
Receitas Correntes	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²	0,00	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)²	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: FUNDO MUNICIPAL SAUDE CATANDUVAS. Emissão: 09/07/2024, às 06:50:12.

Nota(s) Explicativa(s):

Catanduvas, 09/07/2024

RREO – TERCEIRO BIMESTRE - ANEXO IX – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL – 2024

Publicação Nº 6175329

Página : 1 / 1
 Data de emissão: 09/07/2024
 Exercício de 2024

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC
 CONSOLIDADO
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO



RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00	2.983.893,85	-2.983.893,85

R\$ 1,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)
DESPESAS DE CAPITAL	12.510.526,50	5.475.929,03	7.034.597,47
Investimentos	11.260.526,50	5.469.486,30	5.791.040,20
Inversões Financeiras	750.000,00	0,00	750.000,00
Amortização da Dívida	500.000,00	6.442,73	493.557,27
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	12.510.526,50	5.475.929,03	7.034.597,47
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	12.510.526,50	2.492.035,18	10.018.491,32

Catanduvas, 09/07/2024
 Fonte: Sistema Contábil - Beta Sistemas.Unidade Responsável: FUNDO MUNICIPAL SAUDE CATANDUVAS. Emissão: 09/07/2024, às 06:50:04.
 Nota(s) Explicativa(s):

RREO – TERCEIRO BIMESTRE - ANEXO VI – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL – 2024

Publicação Nº 6175325

Página: 1 / 3

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO - JUNHO 2024

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1,00

ACIMA DA LINHA		JANEIRO - JUNHO 2024
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	55.080.120,00	34.156.761,23
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.155.720,00	5.592.902,83
IPTU	1.751.900,00	1.678.509,81
ISS	1.530.660,00	1.396.034,14
ITBI	361.000,00	497.927,06
IRRF	672.000,00	1.105.650,01
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	840.160,00	914.781,81
Contribuições	865.900,00	592.615,69
Receita Patrimonial	625.400,00	557.881,94
Aplicações Financeiras (II)	610.860,00	545.181,94
Outras Receitas Patrimoniais	14.520,00	12.700,00
Transferências Correntes	45.125.364,80	27.163.830,85
Cota-Parte FPM	13.995.000,00	7.814.186,55
Cota-Parte ICMS	17.200.000,00	8.494.836,87
Cota-Parte IPVA	976.000,00	1.197.631,88
Cota-Parte ITR	16.000,00	1.039,85
Transferências de LC 61/1989	136.000,00	89.418,96
Transferências do FUNDEB	7.992.500,00	5.692.848,44
Outras Transferências Correntes	4.809.864,80	3.873.868,30
Demais Receitas Correntes	3.307.735,20	249.529,92
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	3.307.735,20	249.529,92
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	54.469.240,00	33.611.579,29
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	69.880,00	6.218.739,97
Operações de Crédito (VIII)	69.880,00	2.983.893,85
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	62.092,30
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	3.172.753,82
Convênios	0,00	2.490.285,14
Outras Transferências de Capital	0,00	682.468,68
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	0,00	3.172.753,82
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	54.469.240,00	36.784.333,11
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	54.469.240,00	36.784.333,11



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO - JUNHO 2024

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso II)

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Janeiro - Junho 2024					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	PAGOS (c)
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	LIQUIDADOS		
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	54.220.524,25	29.669.146,79	25.986.805,21	24.084.733,34	165.683,90	54.054,66	54.054,66	
Pessoal e Encargos Sociais	29.626.010,01	14.982.614,35	14.974.586,35	13.266.508,48	0,00	0,00	0,00	
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	200.000,00	191.884,83	191.884,83	191.884,83	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Correntes	24.394.514,24	14.494.647,61	10.820.334,03	10.626.340,03	165.683,90	54.054,66	54.054,66	
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Despesas Correntes	24.394.514,24	14.494.647,61	10.820.334,03	10.626.340,03	165.683,90	54.054,66	54.054,66	
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX)	54.020.524,25	29.477.261,96	25.794.920,38	23.892.848,51	165.683,90	54.054,66	54.054,66	
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	12.510.526,50	5.475.929,03	3.510.764,72	3.503.132,19	791.352,39	4.296.889,11	4.296.889,11	
Investimentos	11.260.526,50	5.469.488,30	3.504.321,99	3.496.689,46	791.352,39	4.296.889,11	4.296.889,11	
Inversões Financeiras	750.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Inversões Financeiras	750.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida (XXVII)	500.000,00	6.442,73	6.442,73	6.442,73	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	12.010.526,50	5.469.488,30	3.504.321,99	3.496.689,46	791.352,39	4.296.889,11	4.296.889,11	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	66.031.050,75	34.946.748,26	29.299.242,37	27.389.537,97	957.036,29	4.350.943,77	4.350.943,77	
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = [XX + XXVIII + XXIX]	66.031.050,75	34.946.748,26	29.299.242,37	27.389.537,97	957.036,29	4.350.943,77	4.350.943,77	
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIA - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]					4.086.815,08			
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc)]					4.086.815,08			
META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO								
VALOR CORRENTE								
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência								
33.910,00								
Janeiro - Junho 2024								
JUROS NOMINAIS								
VALOR INCORRIDO								
545.181,94								
191.118,00								
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)								
4.440.679,02								



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO - JUNHO 2024

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2023(a)	Janeiro - Junho 2024 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	10.849.581,32	11.863.916,11
DEDUÇÕES (XL)	11.639.783,38	19.640.109,31
Disponibilidade de Caixa	11.327.815,98	19.311.876,19
Disponibilidade de Caixa Bruta	12.410.708,62	19.788.853,43
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	957.579,98	211,52
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	125.312,66	476.765,72
Demais Haveres Financeiros	311.967,40	328.233,12
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-790.202,06	-7.776.193,20
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		6.985.991,14
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL		
		VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		-1.765.000,00
AJUSTE METODOLÓGICO		
		Janeiro - Junho 2024
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIIb - XLIIa)		-957.368,46
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)		0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)		0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATORIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)		0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)		0,00
OUTROS AJUSTES (XLXIX)		-1.587.743,66
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLXIX)]		4.440.879,02
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)		4.086.815,08
INFORMAÇÕES ADICIONAIS		
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		4.872.855,84
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS		0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais		4.872.855,84
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		0,00

Fonte: Sistema Contábil - Beta Sistemas.Unidade Responsável: FUNDO MUNICIPAL SAUDE CATANDUVAS. Emissão: 09/07/2024, às 06:50:41.
 Nota(s) Explicativa(s):

RREO – TERCEIRO BIMESTRE - ANEXO VIII – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MDE – 2024

Publicação Nº 6175327



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC
 CONSOLIDADO
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

Página: 1 / 3
 Exercício de 2024

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1.00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	4.315.560,00	4.678.121,02
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	1.751.900,00	1.678.509,81
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	361.000,00	497.927,06
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	1.530.660,00	1.396.034,14
1.4 - Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	672.000,00	1.105.650,01
2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	40.301.000,00	21.996.390,95
2.1 - Cota-Parte FPM	17.395.000,00	9.767.732,96
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	17.000.000,00	9.767.732,96
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	395.000,00	0,00
2.2 - Cota-Parte ICMS	21.500.000,00	10.618.545,30
2.3 - Cota-Parte IPI-Exportação	170.000,00	111.773,70
2.4 - Cota-Parte ITR	16.000,00	1.299,76
2.5 - Cota-Parte IPVA	1.220.000,00	1.497.039,23
2.6 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7 - Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3 - TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	44.616.560,00	26.674.511,97
4 - TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - equivalente a 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))'	7.981.200,00	4.399.278,19
5 - VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	3.172.940,00	2.269.349,80

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6 - TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	7.992.500,00	5.723.033,33
6.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	7.992.500,00	5.538.441,45
6.1.1 - Principal	7.992.500,00	5.508.256,56
6.1.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	30.184,89
6.1.3 - Ressarcimento de Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
6.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1 - Principal	0,00	0,00
6.2.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3 - Ressarcimento de Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
6.3 - FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1 - Principal	0,00	0,00
6.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3 - Ressarcimento de Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
6.4 - FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	184.591,88
6.4.1 - Principal	0,00	184.591,88
6.4.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3 - Ressarcimento de Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
7 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)'	11.300,00	1.108.978,37
8 - TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)		6.067.233,11

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção) ⁶	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
10 - TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	9.441.699,78	5.096.125,86	5.044.809,86	4.411.427,41
10.1 - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	6.750.500,00	4.135.304,97	4.135.304,97	3.627.490,46
10.1.1 - Educação Infantil	3.852.500,00	2.054.714,39	2.054.714,39	1.797.688,11
10.1.2 - Ensino Fundamental	2.898.000,00	2.080.590,58	2.080.590,58	1.829.802,35
10.1.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2 - OUTRAS DESPESAS	2.691.199,78	960.820,89	909.504,89	783.936,95
10.2.1 - Educação Infantil	1.522.000,00	607.985,54	590.162,54	505.019,49
10.2.2 - Ensino Fundamental	1.169.199,78	352.835,35	319.342,35	278.917,46
10.2.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6 - Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7 - Outras	0,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC
 CONSOLIDADO
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

Página: 2/ 3
 Exercício de 2024

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

INDICADORES DO FUNDEB						
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO (i)		
11 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	4.751.926,08	4.700.610,08	4.067.227,63	0,00		
11.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	4.569.049,13	4.517.733,13	3.897.402,33	0,00		
11.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00		
11.3 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00		
11.4 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	182.876,95	182.876,95	169.825,30	0,00		
12 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	3.835.304,97	3.835.304,97	3.327.490,46			
13 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00			
14 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00			
INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal ²	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APOÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO (m)		
15 - MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	3.876.909,02	3.835.304,97	3.835.304,97	69,25		
16 - PERCENTUAL DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00		
17 - MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00		
INDICADOR - Art. 25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit) ³	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APOÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)	
18 - TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	572.303,33	1.022.423,25	1.022.423,25	450.119,92	17,87	
INDICADOR - Art. 25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) ³	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APOÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL (x)
19 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	954.728,03	344.199,78	344.199,78	0,00	0,00	0,00
19.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	954.728,03	344.199,78	344.199,78	0,00	0,00	0,00
19.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)		
20 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	5.443.433,00	2.013.469,06	1.796.482,00	1.705.457,41		
20.1 - Educação Infantil	668.000,00	334.158,23	321.211,16	321.211,16		
20.2 - Ensino Fundamental	4.775.433,00	1.679.310,83	1.475.270,84	1.384.246,25		
20.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00		
20.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00		
20.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00		
20.6 - Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00		
20.7 - Outras	0,00	0,00	0,00	0,00		
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação) ⁶	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)		
21 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	14.885.132,78	7.109.594,92	6.841.291,86	6.116.884,82		
21.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL	6.042.500,00	2.996.858,16	2.966.088,09	2.623.918,76		
21.1.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00		
21.1.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00		
21.2 - ENSINO FUNDAMENTAL	8.842.632,78	4.112.736,76	3.875.203,77	3.492.966,06		
APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL				VALOR		
22 - TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20 (d ou e)				1.796.482,00		
23 - TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)				4.399.278,19		
24 - (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18 (q)				450.119,92		
25 - SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1 (x)				0,00		
26 - (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS				0,00		
27 - (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L30.2(af)) ^{4,5,7}				0,00		
28 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)				5.745.640,27		
APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL ^{2 e 5}			VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)	
29 - APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS			6.668.627,99	5.745.640,27	21,54	
RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE ⁵		SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag) = (ac) - (ae) - (af)
30 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE		200.593,02	200.593,02	200.593,02	0,00	0,00
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos		200.593,02	200.593,02	200.593,02	0,00	0,00
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

Página: 3 / 3
Exercício de 2024

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)		
31.1 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	872.284,00	650.068,43		
31.1.1 - Salário-Educação	619.600,00	395.495,54		
31.1.2 - PDDE	0,00	0,00		
31.1.3 - PNAE	206.640,00	113.837,41		
31.1.4 - PNATE	38.924,00	23.650,97		
31.1.5 - Outras Transferências do FNDE	7.120,00	117.084,51		
31.2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	266.600,00	145.668,83		
31.3 - RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00		
31.4 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00		
31.5 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00		
OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção) ⁶	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
32 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	2.317.550,20	1.027.501,20	1.003.372,55	974.091,94
32.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL	418.886,80	208.727,43	201.540,46	195.888,66
32.2 - ENSINO FUNDAMENTAL	1.438.663,40	599.170,83	589.881,13	566.252,32
32.3 - ENSINO MÉDIO	20.000,00	11.505,10	5.600,32	5.600,32
32.4 - ENSINO SUPERIOR	440.000,00	208.097,84	206.350,64	206.350,64
32.5 - ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7 - EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8 - OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
33 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	17.202.682,98	8.137.096,12	7.844.664,41	7.090.976,76
33.1 - Despesas Correntes	15.968.305,62	7.851.335,23	7.622.909,42	6.869.450,27
33.1.1 - Pessoal Ativo	11.004.699,78	5.538.783,93	5.538.783,93	4.871.318,90
33.1.2 - Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	145.000,00	141.000,00	40.666,66	40.666,66
33.1.4 - Outras Despesas Correntes	4.818.605,84	2.171.551,30	2.043.458,83	1.957.464,71
33.2 - Despesas de Capital	1.234.377,36	285.760,89	221.754,99	221.526,49
33.2.1 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2 - Outras Despesas de Capital	1.234.377,36	285.760,89	221.754,99	221.526,49
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)		
34 - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023		344.132,09	36.203,47	
35 - (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)		5.723.033,33	395.495,54	
36 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)		4.228.503,24	392.227,50	
37 - (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE		1.838.662,18	39.471,51	
38 - (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)		0,00	0,00	
39 - (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)		0,00	0,00	
40 - (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)		1.838.662,18	39.471,51	

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: FUNDO MUNICIPAL SAÚDE CATANDUVAS. Emissão: 09/07/2024, às 06:51:18.

¹ Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspondem ao disposto na legislação.² Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.³ Art. 25, § 3º. Lei 14.113/2020: Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de⁴ Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.⁵ Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.⁶ As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.⁷ Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.

Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

Nesta coluna não devem ser informados valores inferiores a 0 (zero).

Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna, os percentuais devem ser ajustados para 100%.

Nota(s) Explicativa(s):

RREO – TERCEIRO BIMESTRE - ANEXO X – DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – 2024

Publicação Nº 6175331



MUNICIPIO DE CATANDUVAS - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
**DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2023 A 2099

Página : 1 / 3
Data de emissão: 09/07/2024
Exercício de 2024

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

RREO – TERCEIRO BIMESTRE - ANEXO XI – DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS – 2024

Publicação Nº 6175333



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC
CONSOLIDADO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

Página : 1 / 1
Exercício de 2024

RECEITAS	RECEITAS REALIZADAS						SALDO (c) = (a - b)	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	(b)						
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	11.376,61	0,00	0,00	0,00	0,00	-11.376,61	
Receita de Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	11.376,61	0,00	0,00	0,00	0,00	-11.376,61	
R\$ 1,00								
DESPESAS	DESPESAS REALIZADAS						SALDO (h) = (d - e)	
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS (f)	DESPESAS PAGAS (g)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)		
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	472.300,00	398.449,91	397.910,28	397.910,28	0,00	0,00	73.850,09	
Despesas de Capital	472.300,00	398.449,91	397.910,28	397.910,28	0,00	0,00	73.850,09	
Investimentos	472.300,00	398.449,91	397.910,28	397.910,28	0,00	0,00	73.850,09	
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2023 (i)	460.684,46	2024 (j) = (lb - ((lf)+(lg)))					SALDO ATUAL 74.150,79
VALOR (III)		460.684,46				-386.533,67	74.150,79	

Fonte: Sistema Contábil - Beta Sistemas-Unidade Responsável: FUNDO MUNICIPAL SAUDE CATANDUVAS. Emissão: 09/07/2024, às 06:50:39.
Nota(s) Explicativa(s):

RREO – TERCEIRO BIMESTRE - ANEXO XIII – DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS – 2024
 Publicação Nº 6175338

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO INVÁLIDO

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

R\$ 1,00

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL (acumulado até o bimestre)
TOTAL DE ATIVOS Ativos Constituídos pela SPE	NADA A DECLARAR	
TOTAL DE PASSIVOS		
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE		
Provisões de PPP		
Outros Passivos		
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Obrigações Contratuais		
Riscos não Provisionados		
Garantias Concedidas		
Outros Passivos Contingentes		

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (I) = (I.1 + I.2)	NADA A DECLARAR										
Contratadas (I.1)											
...											
...											
A contratar (I.2)											
...											
...											
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
Contratadas (I.1)											
...											
...											
A contratar (I.2)											
...											
...											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: FUNDO MUNICIPAL SAUDE CATANDUVAS. Emissão: 09/07/2024, às 06:50:27.

Nota(s) Explicativa(s):

RREO – TERCEIRO BIMESTRE - ANEXO XIV – DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – 2024

Publicação Nº 6175339



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
**DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

Página: 1 / 2
Exercício de 2024

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)

R\$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre		
RECEITAS			
Previsão Inicial			55.150.000,00
Previsão Atualizada			55.150.000,00
Receitas Realizadas			40.375.501,20
Déficit Orçamentário			0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)			4.872.855,84
DESPESAS			
Dotação Inicial			55.150.000,00
Dotação Atualizada			66.756.050,75
Despesas Empenhadas			35.145.075,82
Despesas Liquidadas			29.497.569,93
Despesas Pagas			27.587.865,53
Superávit Orçamentário			10.877.931,27
DESPESAS POR FUNÇÃO /SUBFUNÇÃO			
Despesas Empenhadas			35.145.075,82
Despesas Liquidadas			29.497.569,93
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL			
Receita Corrente Líquida			64.177.704,63
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento			64.177.704,63
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal			63.965.904,63
RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
Receitas Previdenciárias Realizadas			0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas			0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas			0,00
Despesas Previdenciárias Pagas			0,00
Resultado Previdenciário			0,00
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)			
Receitas Previdenciárias Realizadas			0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas			0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas			0,00
Despesas Previdenciárias Pagas			0,00
Resultado Previdenciário			0,00
RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha	33.910,00	4.086.815,08	12.051,95
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-1.765.000,00	6.985.991,14	0,00

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	957.579,98	332,17	957.036,29	211,52
Poder Executivo	957.579,98	332,17	957.036,29	211,52
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	5.034.181,89	38.714,51	4.350.943,77	644.523,61
Poder Executivo	5.034.181,89	38.714,51	4.350.943,77	644.523,61



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
**DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

Página: 2 / 2
Exercício de 2024

Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	5.991.761,87	39.046,68	5.307.980,06	644.735,13

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais		
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre	
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	5.745.640,27	25%	21,54	
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	3.835.304,97	70%	69,25	
Percentual da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT na Educação Infantil	0,00	50%	0,00	
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15%	0,00	
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado no Exercício	Saldo não realizado		
Receita de Operação de Crédito	2.983.893,85	-2.983.893,85		
Despesa de Capital Líquida	5.475.929,03	7.034.597,47		
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício (2023)	10º Exercício (2032)	20º Exercício (2042)	35º Exercício (2057)
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar		
Receitas da Alienação de Ativos	11.376,61	-11.376,61		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	398.449,91	73.850,09		
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual		
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre	
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	5.602.430,02	15%	21,00	
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente			
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00			

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: FUNDO MUNICIPAL SAUDE CATANDUVAS. Emissão: 09/07/2024, às 06:54:18.

Nota(s) Explicativa(s):

Catanduvas, 09/07/2024

RREO – TERCEIRO BIMESTRE ANEXO XII – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – 2024

Publicação Nº 6175335

Página : 1 / 9
Exercício de 2024

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	4.315.560,00	4.315.560,00	4.678.121,02	108,40
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	1.751.900,00	1.751.900,00	1.678.509,81	95,81
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	361.000,00	361.000,00	497.927,06	137,93
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.530.660,00	1.530.660,00	1.396.034,14	91,20
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	672.000,00	672.000,00	1.105.650,01	164,53
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	39.906.000,00	39.906.000,00	21.996.390,95	55,12
Cota-Parte FPM	17.000.000,00	17.000.000,00	9.767.732,96	57,46
Cota-Parte ITR	16.000,00	16.000,00	1.299,76	8,12
Cota-Parte IPVA	1.220.000,00	1.220.000,00	1.497.039,23	122,71
Cota-Parte ICMS	21.500.000,00	21.500.000,00	10.618.545,30	49,39
Cota-Parte IPI-Exportação	170.000,00	170.000,00	111.773,70	65,75
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (II) = (I) + (II)	44.221.560,00	44.221.560,00	26.674.511,97	60,32



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

Página : 2 / 9
Exercício de 2024

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	8.404.260,00	8.480.260,00	4.917.169,73	57,98	4.374.703,70	51,59	4.043.874,30	47,69
Despesas Correntes	7.790.820,00	7.785.820,00	4.817.350,44	61,87	4.277.064,41	54,93	3.946.235,01	50,68
Despesas de Capital	613.440,00	694.440,00	99.819,29	14,37	97.639,29	14,06	97.639,29	14,06
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	2.814.000,00	2.914.000,00	1.289.390,57	44,25	1.201.296,71	41,23	1.115.945,58	36,30
Despesas Correntes	2.751.000,00	2.751.000,00	1.285.462,09	46,73	1.197.368,23	43,52	1.115.349,13	40,54
Despesas de Capital	63.000,00	163.000,00	3.928,48	2,41	3.928,48	2,41	596,45	0,37
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	26.440,00	26.440,00	26.429,61	99,96	26.429,61	99,96	26.429,61	99,96
Despesas Correntes	26.440,00	26.440,00	26.429,61	99,96	26.429,61	99,96	26.429,61	99,96
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	11.244.700,00	11.420.700,00	6.232.989,91	54,56	5.602.430,02	49,06	5.186.249,49	45,41



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC
CONSOLIDADO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

Página : 3 / 9
Exercício de 2024

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS

	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	6.232.989,91	5.602.430,02	5.186.249,49
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	6.232.989,91	5.602.430,02	5.186.249,49
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (II) x 15% (LC 141/2012)			4.001.176,80
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	0,00		1.601.253,22
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII)			
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVII/III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	23,37	21,00	

LIMITE NÃO CUMPRIDO

	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência		Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (j ou k))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	
CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012				
Diferença de limite não cumprido em 2024	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2023	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC
CONSOLIDADO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

Página : 4 / 9
Exercício de 2024

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO ²	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP inscritos indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIIIc)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = 0	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = (o + q - u)
Empenhos de 2024	4.001.176,80	6.232.989,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2023	6.607.372,01	12.074.738,71	5.467.366,70	5.870,02	0,00	0,00	0,00	5.870,02	0,00	5.467.366,70
Empenhos de 2022	6.175.875,27	11.426.420,72	5.250.545,45	187.027,08	0,00	0,00	176.747,90	0,00	10.279,18	5.240.266,27
Empenhos de 2021	5.365.632,29	8.435.038,27	3.069.405,98	265.993,40	0,00	0,00	253.173,40	12.320,00	500,00	3.068.905,98
Empenhos de 2020 e anteriores	4.448.596,92	6.961.404,01	2.512.807,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.512.807,09
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)										0,00

RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) ¹ (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2024 a serem compensados (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC
CONSOLIDADO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

Página : 5 / 9
Exercício de 2024

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	1.447.770,00	1.447.770,00	2.155.126,99	148,86
Proveniente da União	1.391.170,00	1.391.170,00	2.000.606,80	143,81
Proveniente dos Estados	56.600,00	56.600,00	154.520,19	273,00
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	1.447.770,00	1.447.770,00	2.155.126,99	148,86

R\$ 1,00

Página : 6 / 9
Exercício de 2024

R\$ 1,00

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO



RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	1.290.650,00	4.004.669,19	3.021.188,22	75,44	2.519.659,19	62,92	2.387.499,22	59,62
Despesas Correntes	1.290.650,00	2.644.672,05	1.682.010,40	63,60	1.486.308,00	56,20	1.354.148,03	51,20
Despesas de Capital	10.000,00	1.359.997,14	1.339.177,82	98,47	1.033.351,19	75,98	1.033.351,19	75,98
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	0,00	416.992,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	416.992,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	72.120,00	72.120,00	28.832,18	39,98	23.192,59	32,16	22.505,93	31,21
Despesas Correntes	42.060,00	42.060,00	28.832,18	68,55	23.192,59	55,14	22.505,93	53,51
Despesas de Capital	30.060,00	30.060,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	1.362.770,00	4.493.781,19	3.050.020,40	67,87	2.542.851,78	56,59	2.410.005,15	53,63



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

Página : 7 / 9
Exercício de 2024

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	9.694.910,00	12.484.929,19	7.938.357,95	63,58	6.894.362,89	55,22	6.431.373,52	51,51
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	2.814.000,00	3.330.992,00	1.289.390,57	38,71	1.201.296,71	36,06	1.115.945,68	33,50
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	98.560,00	98.560,00	55.261,79	56,07	49.622,20	50,35	48.935,54	49,65
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	12.607.470,00	15.914.481,19	9.283.010,31	58,33	8.145.281,30	51,18	7.596.254,64	47,73

Página : 8 / 9
Exercício de 2024

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO



RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
		Até o Bimestre (b)	(b/a) x 100	Até o Bimestre (c)	(c/a) x 100	Até o Bimestre (d)	(d/a) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (I)	20.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	19.860,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	840,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM ASPS EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (VIII) = (I + II + III + IV + V + VI + VII)	20.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA DESPESA COM ASPS		DESPESAS EMPENHADAS (d)		DESPESAS LIQUIDADAS (e)		DESPESAS PAGAS (f)	
Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (IX)		0,00		0,00		0,00	
Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em		0,00		0,00		0,00	
Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XI)		0,00		0,00		0,00	
VALOR APLICADO EM ASPS (XII) = (VIII - IX - X - XI)		0,00		0,00		0,00	

Fonte: Sistema Contábil - Beta Sistemas Unidade Responsável: FUNDO MUNICIPAL SAUDE CATANDUVAS. Emissão: 09/07/2024, às 06:50:43.

Nota:

* Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

* Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).

* Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

Nota(s) Explicativa(s):

CATANDUVAS, 09/07/2024

RREO – TERCEIRO BIMESTRE - ANEXO VII – DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO – 2024

Publicação Nº 6175326



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2024 / MÊS JUNHO 2024

Página: 1 / 1
 Data de emissão: 09/07/2024
 Exercício de 2024

RREO - Anexo 7 (LRF, art 63, Inciso V)

R\$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L=(e+h)	
	Inscritos			Saldo (a+b) - (c+h)	Cancelados (d)	Pagos (c)	Inscritos			Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)		Saldo k = (f+g) - (h+i)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2023 (b)	Em 31 de Dezembro de 2023 (g)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2023 (i)	Em 31 de Dezembro de 2023 (j)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIO) (I)														
PODER EXECUTIVO														
FUNDO MUN. DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS	41,70	967.538,28	332,17	211,52	0,00	957.036,29	3.848.143,60	3.848.143,60	0,00	4.350.943,77	38.714,51	0,00	644.523,61	644.735,13
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	11.909,17	0,00	0,00	0,00	11.909,17	187,20	187,20	0,00	187,20	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	7.078,13	0,00	0,00	0,00	7.078,13	179.492,16	179.492,16	0,00	179.492,16	0,00	0,00	0,00	0,00
GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO	0,00	48.365,83	0,00	0,00	0,00	48.365,83	9.918,00	9.918,00	0,00	9.918,00	0,00	0,00	9.918,00	9.918,00
SEC MUN DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO	0,00	1.521,40	0,00	0,00	0,00	1.521,40	85.495,25	85.495,25	0,00	17.094,90	836,35	0,00	67.564,00	67.564,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	0,00	19.838,62	0,00	0,00	0,00	19.838,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	169,80	0,00	169,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	169,80
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPOR	41,70	50.993,60	0,00	41,72	0,00	50.993,60	837.211,81	837.211,81	0,00	550.421,66	37.878,16	0,00	264.687,08	264.736,80
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	0,00	817.661,73	332,17	0,00	0,00	817.329,56	2.735.805,08	2.735.805,08	0,00	3.603.713,75	0,00	0,00	280.024,23	280.024,23
SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	34,10	34,10	0,00	34,10	0,00	0,00	0,00	0,00
Total (II) = (I + II):	41,70	967.538,28	332,17	211,52	0,00	957.036,29	3.848.143,60	3.848.143,60	0,00	4.350.943,77	38.714,51	0,00	644.523,61	644.735,13

Fonte: Sistema Contábil - Beta Sistemas.Unidade Responsável: FUNDO MUNICIPAL SAÚDE CATANDUVAS. Emissão: 09/07/2024, às 06:49:56.

Nota(s) Explicativa(s):

Celso Ramos

PREFEITURA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 158/2024

Publicação Nº 6176644



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 158/2024

PREGÃO REGISTRO DE PREÇOS n. 22/2024 – PROCESSO: 77/2024

O Município de Celso Ramos/SC, pessoa jurídico de direito público interno, situado à Rua Dom Daniel Hostin, Nº 930, Centro, cidade de Celso Ramos-SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Luizangelo Grassi, e a empresa CIMECOM PRE MOLDADOS LTDA. Tipo: EEP/SS – LC123, com sede na cidade de Campos Novos, SC, inscrita no CNPJ sob n. 81.364.713/0001-36, neste ato representado pelo(a) Sr.(a). LUIS ANTONIO REGENSBURGER, CPF n..007.019.419-01, acordam proceder nos Termos referentes ao Pregão Eletrônico n. 22/2024, sujeito à Lei 14.133/2021 e ao respectivo Edital, o registro de preços referente ao(s) produto(s) abaixo discriminado(s):

Participante: CIMECON PRE-MOLDADOS LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
2	Meio Fio pré-fabricada em concreto Dimensoes: 65 cm compr X 30cm de altura X 15 cm de espessura embaixo X 10cm de espessura em cima Marca:	2.300,0	und	18,00	41.400,00
6	CANALETA DE CONCRETO 40CMX1 MT - MEIO TUBO Marca:	1.000,0	un	30,80	30.800,00
Total do Participante:					72.200,00

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEDRAS PARALELEPIEDOS, PEDRAS MEIO-FIO PRÉ-FABRICADAS, E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSENTAMENTO DE PEDRAS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Rua Dom Daniel Hostin, 930 – Centro – Celso Ramos/SC



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade até junho/2025, a partir da sua assinatura, sendo permitida a prorrogação por igual período, nos termos da legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula I exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços será usado pelo Município de Celso Ramos, que será o órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços.

3.2. O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o relacionado na Proposta Readequada, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico Nº. 22/2024, TOTALIZANDO um valor de R\$ 72.200,00 (setenta e dois mil e duzentos reais) de acordo com os itens e quantidades descritas na relação acima.

3.3. Em cada fornecimento de serviço(s) decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão Eletrônico Nº. 22/2024 e seus Anexos, que a precederam e integram o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO

4.1. O prazo de pagamento dos produtos será de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega dos mesmos, acompanhada da respectiva documentação legal (NF) Nota Fiscal Eletrônica

4.2. Conforme Decreto N. 3.169/2023 de 18 de agosto de 2023, do município de Celso Ramos/SC, os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas

Rua Dom Daniel Hostin, 930 – Centro – Celso Ramos/SC



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionadas no art. 1º, cabendo aos prestadores de serviços e fornecedores de o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais emitidas (art. 2º, Decreto n. 3169/2023).

4.3. Nos termos do art. 1º, § 2º, do Decreto n. 3169/2023, não se sujeitam à retenção do Imposto de Renda na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da IN RFB n. 1.324 de 2012.

4.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1. O produto solicitado deve ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias, conforme já especificado no Termo de Referência anexo ao Edital.

5.1.1. Os serviços devem ser iniciados em até 05 dias da data da ordem de serviço.

5.2. O Local de Entrega será o indicado na Ordem de Compra.

CLÁUSULA VI - DAS PENALIDADES

6.1. A recusa injustificada da empresa com proposta classificada na licitação e indicada para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas na Lei 14.133/2021.

6.2. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e na Lei 14.133/2021:

Rua Dom Daniel Hostin, 930 – Centro – Celso Ramos/SC



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

- 6.2.1 Impedimento para registro na Ata, se concluída a fase licitatória;
- 6.2.2 Cancelamento do registro na Ata;
- 6.2.3 Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores; Multa de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.
- 6.2.4 Suspensão temporária do direito de licitar ou de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 6.3 A aplicação das penalidades ocorrerá depois de defesa prévia do interessado, no prazo estabelecido na Lei de Licitações, a contar da intimação do ato.
- 6.4 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do atendimento, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 6.5 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor no momento da execução da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuária, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:
- 6.5.1 Advertência;
- 6.5.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total do contrato, em caso de recusa do 1.º colocada de cada item em assinar a Ata de Registro de Preços.
- 6.5.3 Multa de 10% (dez por cento) por dia de inadimplência, até o trigésimo dia de fornecimento incompleto ou em atraso, incidentes sobre o valor estimado mensal da contratação, além do desconto do valor correspondente ao serviço não realizado pela detentora da Ata.
- 6.5.4 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 05 (cinco) anos;
- 6.6 Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.
- 6.7 A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e

Rua Dom Daniel Hostin, 930 – Centro – Celso Ramos/SC



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

danos causados à Administração.

6.8 As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da Ata, podendo, entretanto, conforme o caso processar-se a cobrança judicialmente.

6.9 As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei nº. 14.133/2021 e alterações.

CLÁUSULA VII – DO REEQUILÍBRIO E DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7. O reequilíbrio dos preços, com o conseqüente reajuste de preços, poderá ser solicitado pelo detentor da ata caso haja um encarecimento do produto no mercado, desde que imprevisível e que comprove devidamente o aumento, sem qualquer acréscimo em sua margem de lucro, sendo que igual procedimento deverá ser adotado em caso de decréscimo do valor de mercado do produto, neste caso conforme convocação da Administração.

7.1 A cada aniversário da Ata, em caso de renovação, será aplicado o índice de reajuste INPC.

CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

8.1 Pela Administração Municipal, quando:

8.2 A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.3 A detentora não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

8.4 A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

8.5 Em qualquer das hipóteses de recusa na entrega total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

8.6 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

8.7 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

Rua Dom Daniel Hostin, 930 – Centro – Celso Ramos/SC



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

8.8 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01(um) dia da publicação.

8.9 Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

8.10 A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, cabendo a Administração a aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA IX – DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DAS NOTAS DE EMPENHO

9. O fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizado, caso a caso, pelo(a) Município, que é o órgão gerenciador da mesma e também pela unidade financeira competente para os pagamentos.

9.1 A emissão dos pedidos, sua retificação ou cancelamento, autorizados pelo órgão requisitante total ou parcial, serão igualmente, quando da solicitação.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10. Compete à Contratante:

10.1 Fazer o pedido no prazo de 01 (uma) semana antecedente à sua necessidade.

10.2 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

10.3 Notificar a Contratada relativamente a qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto através dos canais indicados.

10.4 O Município não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Rua Dom Daniel Hostin, 930 – Centro – Celso Ramos/SC



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

11. Os produtos deverão ser entregues parceladamente no decorrer de sua vigência sempre a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento, exclusivamente no endereço indicado pelo responsável, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do Edital / Termo de Referência.

11.1. Entregar os produtos no local determinado na ordem ou autorização de compra, ficando a Contratada responsável sem custo de frete, não sendo a Contratante responsável por sua retirada.

11.2. A empresa contratada se obriga pela qualidade dos produtos, sob pena de responder pelos danos causados a Administração.

11.3. A contratada se obriga a manter durante a execução deste contrato, todas as condições de idoneidade exigidas no processo.

11.4. Entregar os produtos em ótimo estado, com ótima qualidade.

11.5. Efetuar a troca do material, no total ou em parte, o objeto do presente pregão em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de materiais ou técnicas empregadas no prazo de 05 (cinco) dias.

11.6. Responsabilizar-se pelos custos de entrega e transporte.

11.7. Atender às demais previsões do Termo de Referência.

CLÁUSULA XII – DA FISCALIZAÇÃO E DA ACEITAÇÃO

12. A CONTRATANTE fiscalizará a entrega dos materiais/objetos licitados, nos termos da Lei 14.133/2021, através das Secretarias Municipais, através do Fiscal de Contratos designado.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13. Integram esta Ata, o Edital e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado.

13.1. Os recursos orçamentários utilizados nas despesas oriundas deste contrato integram a dotação do ano de 2024, a seguir especificadas:

20 – 33.90.00.00.00.00 – recursos hídricos

Rua Dom Daniel Hostin, 930 – Centro – Celso Ramos/SC



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

20 – 33.90.00.00.00.00 – recursos próprios

13.2. As obrigações das partes são aquelas já definidas no termo de referência e Edital.

13.3. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

13.4. Fica eleito o foro da Comarca de Anita Garibaldi (SC), para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

13.5. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 14.133/2021 e alterações, e demais normas aplicáveis.

Celso Ramos(SC), 09 de julho de 2024.

PREFEITURA DE CELSO RAMOS

Contratante

Contratada

Rua Dom Daniel Hostin, 930 – Centro – Celso Ramos/SC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 159/2024

Publicação Nº 6176648



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 159/2024
PREGÃO REGISTRO DE PREÇOS n. 22/2024 – PROCESSO: 77/2024

O Município de Celso Ramos/SC, pessoa jurídico de direito público interno, situado à Rua Dom Daniel Hostin, Nº 930, Centro, cidade de Celso Ramos-SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Luizangelo Grassi, e a empresa **JOÃO BATISTA DOS SANTOS CONSTRUTORA, CNPJ: 23.057.993/0001-33, sediada na Rua Dom Daniel Hostin, centro – Celso Ramos/SC**, neste ato representado pelo(a) Sr.(a). **JOÃO BATISTA DOS SANTOS**, CPF n..590.833.879-68, acordam proceder nos Termos referentes ao Pregão Eletrônico n. 22/2024, sujeito à Lei 14.133/2021 e ao respectivo Edital, o registro de preços referente ao(s) produto(s) abaixo discriminado(s):

Participante: JOAO BATISTA DOS SANTOS 59083387968

3	Assentamento de pedra paralelepípedo sobre colchão de pó de 10.000, M ² pedra, espessura 10cm com rejunto em pó de pedra Marca:	19,70	197.000,00
4	Assentamento de guia Meio Fio em trecho reto, confeccionada em 1.500,0 M2 concreto pré-fabricado de dimensões aproximadas 65 x 30 x 15 x 10 (comprimento x altura x base inferior x base superior). Marca:	9,90	14.850,00
5	2- ASSENTAMENTO DE PEDRA BLOCO INTERTRAVADO SOBRE 6.000,0 M ² COLCHÃO DE PÓ DE PEDRA ESPESSURA DE 10CM COM REJUNTO EM PÓ DE PEDRA Marca:	19,70	118.200,00

Total do Participante: 330.050,00

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEDRAS PARALELEPIPEDOS, PEDRAS MEIO-FIO PRÉ-FABRICADAS, E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSENTAMENTO DE PEDRAS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Rua Dom Daniel Hostin, 930 – Centro – Celso Ramos/SC



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade até junho/2025, a partir da sua assinatura, sendo permitida a prorrogação por igual período, nos termos da legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula I exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços será usado pelo Município de Celso Ramos, que será o órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços.

3.2. O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o relacionado na Proposta Readequada, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico Nº. 22/2024, TOTALIZANDO um valor de R\$ 330.050,00 (trezentos e trinta mil e cinquenta reais) de acordo com os itens e quantidades descritas na relação acima.

3.3. Em cada fornecimento de serviço(s) decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão Eletrônico Nº. 22/2024 e seus Anexos, que a precederam e integram o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO

4.1. O prazo de pagamento dos produtos será de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega dos mesmos, acompanhada da respectiva documentação legal (NF) Nota Fiscal Eletrônica

Rua Dom Daniel Hostin, 930 – Centro – Celso Ramos/SC



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

4.2. Conforme Decreto N. 3.169/2023 de 18 de agosto de 2023, do município de Celso Ramos/SC, os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionadas no art. 1º, cabendo aos prestadores de serviços e fornecedores de o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais emitidas (art. 2º, Decreto n. 3169/2023).

4.3. Nos termos do art. 1º, § 2º, do Decreto n. 3169/2023, não se sujeitam à retenção do Imposto de Renda na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da IN RFB n. 1.324 de 2012.

4.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1. O produto solicitado deve ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias, conforme já especificado no Termo de Referência anexo ao Edital.

5.1.1. Os serviços devem ser iniciados em até 05 dias da data da ordem de serviço.

5.2. O Local de Entrega será o indicado na Ordem de Compra.

CLÁUSULA VI - DAS PENALIDADES

6.1. A recusa injustificada da empresa com proposta classificada na licitação e indicada para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas na Lei 14.133/2021.

Rua Dom Daniel Hostin, 930 – Centro – Celso Ramos/SC



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

6.2. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e na Lei 14.133/2021:

6.2.1 Impedimento para registro na Ata, se concluída a fase licitatória;

6.2.2 Cancelamento do registro na Ata;

6.2.3 Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores; Multa de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

6.2.4 Suspensão temporária do direito de licitar ou de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

6.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.3 A aplicação das penalidades ocorrerá depois de defesa prévia do interessado, no prazo estabelecido na Lei de Licitações, a contar da intimação do ato.

6.4 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do atendimento, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.5 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor no momento da execução da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuária, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:

6.5.1 Advertência;

6.5.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total do contrato, em caso de recusa do 1.º colocada de cada item em assinar a Ata de Registro de Preços.

6.5.3 Multa de 10% (dez por cento) por dia de inadimplência, até o trigésimo dia de fornecimento incompleto ou em atraso, incidentes sobre o valor estimado mensal da contratação, além do desconto do valor correspondente ao serviço não realizado pela detentora da Ata.

6.5.4 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 05 (cinco) anos;

6.6 Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

Rua Dom Daniel Hostin, 930 – Centro – Celso Ramos/SC



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

6.7 A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

6.8 As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da Ata, podendo, entretanto, conforme o caso processar-se a cobrança judicialmente.

6.9 As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei nº. 14.133/2021 e alterações.

CLÁUSULA VII – DO REEQUILÍBRIO E DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7. O reequilíbrio dos preços, com o conseqüente reajuste de preços, poderá ser solicitado pelo detentor da ata caso haja um encarecimento do produto no mercado, desde que imprevisível e que comprove devidamente o aumento, sem qualquer acréscimo em sua margem de lucro, sendo que igual procedimento deverá ser adotado em caso de decréscimo do valor de mercado do produto, neste caso conforme convocação da Administração.

7.1 A cada aniversário da Ata, em caso de renovação, será aplicado o índice de reajuste INPC.

CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

8.1 Pela Administração Municipal, quando:

8.2 A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.3 A detentora não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

8.4 A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

8.5 Em qualquer das hipóteses de recusa na entrega total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

8.6 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

Rua Dom Daniel Hostin, 930 – Centro – Celso Ramos/SC



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

8.7 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

8.8 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01(um) dia da publicação.

8.9 Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

8.10 A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, cabendo a Administração a aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA IX – DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DAS NOTAS DE EMPENHO

9. O fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizado, caso a caso, pelo(a) Município, que é o órgão gerenciador da mesma e também pela unidade financeira competente para os pagamentos.

9.1 A emissão dos pedidos, sua retificação ou cancelamento, autorizados pelo órgão requisitante total ou parcial, serão igualmente, quando da solicitação.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10. Compete à Contratante:

10.1 Fazer o pedido no prazo de 01 (uma) semana antecedente à sua necessidade.

10.2 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

10.3 Notificar a Contratada relativamente a qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto através dos canais indicados.

10.4 O Município não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

Rua Dom Daniel Hostin, 930 – Centro – Celso Ramos/SC



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11. Os produtos deverão ser entregues parceladamente no decorrer de sua vigência sempre a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento, exclusivamente no endereço indicado pelo responsável, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do Edital / Termo de Referência.

11.1. Entregar os produtos no local determinado na ordem ou autorização de compra, ficando a Contratada responsável sem custo de frete, não sendo a Contratante responsável por sua retirada.

11.2. A empresa contratada se obriga pela qualidade dos produtos, sob pena de responder pelos danos causados a Administração.

11.3. A contratada se obriga a manter durante a execução deste contrato, todas as condições de idoneidade exigidas no processo.

11.4. Entregar os produtos em ótimo estado, com ótima qualidade.

11.5. Efetuar a troca do material, no total ou em parte, o objeto do presente pregão em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de materiais ou técnicas empregadas no prazo de 05 (cinco) dias.

11.6. Responsabilizar-se pelos custos de entrega e transporte.

11.7. Atender às demais previsões do Termo de Referência.

CLÁUSULA XII – DA FISCALIZAÇÃO E DA ACEITAÇÃO

12. A CONTRATANTE fiscalizará a entrega dos materiais/objetos licitados, nos termos da Lei 14.133/2021, através das Secretarias Municipais, através do Fiscal de Contratos designado.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13. Integram esta Ata, o Edital e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado.

13.1. Os recursos orçamentários utilizados nas despesas oriundas deste contrato integram a dotação do ano de 2024, a seguir especificadas:

Rua Dom Daniel Hostin, 930 – Centro – Celso Ramos/SC



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

20 – 33.90.00.00.00.00 – recursos hídricos

20 – 33.90.00.00.00.00 – recursos próprios

13.2. As obrigações das partes são aquelas já definidas no termo de referência e Edital.

13.3. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

13.4. Fica eleito o foro da Comarca de Anita Garibaldi (SC), para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

13.5. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 14.133/2021 e alterações, e demais normas aplicáveis.

Celso Ramos(SC), 09 de julho de 2024.

PREFEITURA DE CELSO RAMOS

Contratante

Contratada

Rua Dom Daniel Hostin, 930 – Centro – Celso Ramos/SC

CONTRATO 155/2024

Publicação Nº 6175482

Página: 1 / 1

Contrato Nº 155/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL CELSO RAMOS

Contratada: INOVAR CONSTRUCAO, COMPRA E VENDA DE
IMOVEIS LTDA

Valor: 129.400,00

Vigência: Início: 09/07/2024

Término: 09/10/2024

Licitação: 3/2024

Objeto da Contratação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PROJETO DE REVITALIZAÇÃO DO PARQUE MUNICIPAL DE EVENTOS LUIZ DE LORENZI – ETAPA 02. EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 011/2023 SGG/SEF PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL - SC - Nº 22149 23.11.2023 - Concedente: FESPORTE - PROCESSO: SCC 15766/2023

Celso Ramos/PM, 09 de Julho de 2024.

CONTRATO 157

Publicação Nº 6176150

Página: 1 / 1

Contrato Nº 157/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL CELSO RAMOS

Contratada: ANTONIO MARCOS RAMOS 81179316991

Valor: 12.925,00

Vigência: Início: 09/07/2024

Término: 31/12/2024

Licitação: 22/2024

Objeto da Contratação: AQUISIÇÃO DE ARMÁRIOS SOB MEDIDA PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS E ARMÁRIO DE PRATELEIRAS PARA O SETOR DE ALMOXARIFADO da Prefeitura Municipal de Celso Ramos/SC, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Celso Ramos/PM, 09 de Julho de 2024.

CONTRATO EPAGRI 156/2024

Publicação N° 6175966

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 81BB138E4E3826915B23B3D5536486904B6383A5

Página: 1 / 1

INEXIGIBILIDADE N° 39/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N° 90/2024

HOMOLOGAÇÃO: 09/07/2024 13:55

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL CELSO RAMOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA EPAGRI NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL.

CONTRATADO: EPAGRI EMP. DE PESQUISA AGR. E EXTENSÃO RURAL

VALOR DA DESPESA: R\$ 41.400,00

09/07/2024

LUIZANGELO GRASSI - Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO 73/2024

Publicação Nº 6175494

**ESTADO DE SANTA CATARINA****PREFEITURA MUNICIPAL CELSO RAMOS**

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Centro - Celso Ramos

CEP: 88598-000 CNPJ: 78.493.343/0001-22 Telefone: (49) 3547-1211

E-mail: gabinete@celsoramos.sc.gov.br Site:

Página: 1 / 1

CONCORRÊNCIA**Nr.: 3/2024**

Processo Adm.: 73/2024

Data do Processo: 23/05/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 73/2024
 b) **Nr. Licitação:** 3/2024 - CE
 c) **Modalidade:** Concorrência eletrônica
 d) **Data de Homologação:** 08/07/2024
 e) **Objeto da Licitação:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PROJETO DE REVITALIZAÇÃO DO PARQUE MUNICIPAL DE EVENTOS LUIZ DE LORENZI – ETAPA 02, EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 011/2023 SGG/SEF PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL - SC - Nº 22149 23.11.2023 - Concedente: FESPORTE - PROCESSO: SCC 15766/2023

Participante: INOVAR CONSTRUCAO, COMPRA E VENDA DE IMOVEIS LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PROJETO DE REVITALIZAÇÃO DO PARQUE MUNICIPAL DE EVENTOS LUIZ DE LORENZI - ETAPA 02, EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 011/2023 SGG/SEF PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL - SC - Nº 22149 23.11.2023 - Concedente: FESPORTE - PROCESSO: SCC 15766/2023 PROCESSO AMPLASC 01/2024 Marca:	1,000	SER	129.400,00	129.400,00

Total do Participante: 129.400,00**Total Geral: 129.400,00**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Apoio a tradição e o esporte amador	02.006.27.812.0009.2023.4.4.90.00.00	R\$ 8.215,88
Apoio a tradição e o esporte amador	02.006.27.812.0009.2023.4.4.90.00.00	R\$ 164.288,85

Celso Ramos, 08/07/2024

Assinatura do Responsável

Chapadão do Lageado

PREFEITURA

EDITAL AUDIÊNCIA PÚBLICA LDO E LOA 2025

Publicação Nº 6174508

EDITAL AUDIÊNCIA PÚBLICA

Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2025

Lei Orçamentária Anual – LOA 2025

O Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, por meio de seu representante legal, Senhor Abel da Silva, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 0121 de 15.05.2001, alterada pela Lei Municipal nº 0305 de 12.06.2006, torna público a realização de Audiência Pública para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, exercício de 2025 e Lei Orçamentária Anual – LOA, exercício 2025.

DATA: 30.07.2024 (terça-feira)

LOCAL: Câmara de Vereadores

HORÁRIO: 09:00 horas

DA PARTICIPAÇÃO NA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Poderão participar da audiência pública e apresentar propostas, todos os cidadãos residentes no território do município, maiores de 16 (dezesesseis) anos.

As propostas serão votadas e definidas por ordem de prioridade por representantes da sociedade civil organizada, denominados delegados, assim representados:

- I – 01 (um) representante do comércio;
- II – 01 (um) representante da indústria;
- III – 01 (um) representante do CPC, de cada comunidade;
- IV – 01 (um) representante de cada APP;
- V – 01(um) representante de cada Conselho Municipal;
- VI – 01(um) representante de cada Associação de Moradores;
- VII – 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

Cada entidade civil indicará um delegado representante para a Audiência Pública e informará ao Prefeito Municipal antes da data fixada para a realização.

Prefeitura Municipal de Chapadão do Lageado, 09 de julho de 2024.

ABEL DA SILVA

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL**CONCURSO PÚBLICO 01-2024**

Publicação Nº 6179230

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO
CÂMARA DE VEREADORES****EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024
LISTA DE CANDIDATOS ISENTOS DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO**

A Câmara Municipal de Vereadores, de Chapadão do Lageado, faz saber a quem possa interessar a LISTA DE CANDIDATOS ISENTOS DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, do EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024, conforme segue:

Agente de Serviços Gerais

Nº INSC	CANDIDATO	STATUS DO		JUSTIFICATIVA INDEFERIMENTO DO PEDIDO
		PEDIDO	PEDIDO	
105588	DILCEU CAMPOS DA ROSA	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	deferido	(isenção automática por arquivo de retorno do SISTAC)
105589	GUSTAVO CAMPOS DA ROSA	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	deferido	(isenção automática por arquivo de retorno do SISTAC)
105667	JESSICA BRANCO ARRUDA	Isenção: Possui CadUnico(NIS)	deferido	(isenção automática por arquivo de retorno do SISTAC)

Chapadão do Lageado (SC), 05 de julho de 2024.

MARCELO LEANDRO MARQUEZ
Presidente da Câmara de Vereadores

1

PORTARIA 020

Publicação Nº 6176184

PORTARIA LEGISLATIVA Nº020/2024

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, sob a presidência do Sr. Marcelo Leandro Marquez, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 39. inciso VIII do Regimento, Lei nº294, Art. 10º e Lei Complementar nº007 Art.18º.

CONSIDERANDO que a servidora tem direito a progressão funcional por tempo de serviço nos termos do Art. 1º inciso I da Portaria nº08/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão funcional por tempo de serviço a servidora Elaine Aparecida Franz da Silveira, ocupante do cargo de contadora, código 1.1.03 do Nível IX para o Nível X, nos termos do anexo VI da Lei nº508 de 27.05.2011, a partir de 05 de julho de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 05 (cinco) de julho de 2024.

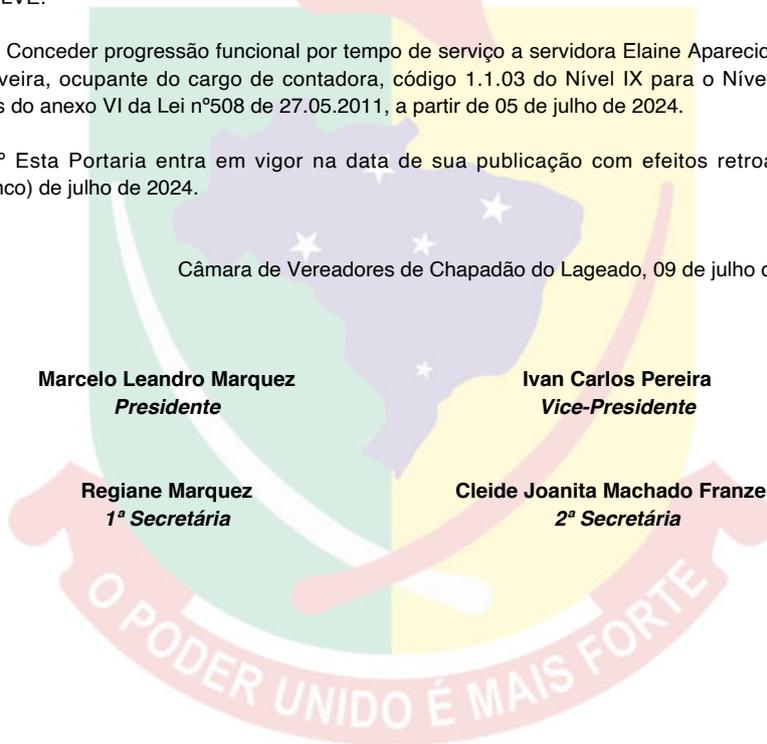
Câmara de Vereadores de Chapadão do Lageado, 09 de julho de 2024.

Marcelo Leandro Marquez
Presidente

Ivan Carlos Pereira
Vice-Presidente

Regiane Marquez
1ª Secretária

Cleide Joanita Machado Franzen
2ª Secretária



PORTARIA Nº019

Publicação Nº 6176180

PORTARIA LEGISLATIVA Nº019/2024

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, sob a presidência do Sr. Marcelo Leandro Marquez, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 39. inciso VIII do Regimento, Lei nº294, Art. 10º e Lei Complementar nº007 Art.18º.

CONSIDERANDO que o servidor tem direito a progressão funcional por tempo de serviço onde formalizou o pedido no ano de 2022 sendo que, o requerimento de progressão só restou indeferido por suspensão nos termos da Lei Complementar 173/2020 que institui regime fiscal provisório para o enfrentamento à pandemia do "novo corona vírus";

CONSIDERANDO que a restrição contida na referida Lei foi exclusiva para o enfrentamento da calamidade publica com vedação temporária no aumento da remuneração;

CONSIDERANDO que, na oportunidade nos termos da referida Lei a suspensão do direito do servidor era pelo período de 1 ano e 07 meses sendo que, já findou o percurso do prazo em 29/01/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão funcional por tempo de serviço ao funcionário DIRCEU PEREIRA, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo Parlamentar, Código 2.1.2 do Nível IX para o nível X, referente a progressão de junho de 2022 a partir do dia 29/01/2024, conforme dispõe o anexo V e VI da Lei nº508 de 27.05.2011, art. 10 da Lei nº0294 de 30.03.2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzindo seus efeitos em data retroativa a 29 de janeiro de 2024.

Câmara de Vereadores de Chapadão do Lageado, 09 de julho de 2024.

Marcelo Leandro Marquez
Presidente

Ivan Carlos Pereira
Vice-Presidente

Regiane Marquez
1ª Secretária

Cleide Joanita Machado Franzen
2ª Secretária

Chapecó

PREFEITURA

CRENCIAMENTO UNIVERSAL Nº 117/2024-REPUBLICADO

Publicação Nº 6176157

Edital de Credenciamento Universal Nº 117/2024- REPUBLICADO

Credenciamento de prestadores de serviços para acolhimento, na modalidade institucional de longa permanência, para idosos usuários da Assistência Social do município de Chapecó.

REMUNERAÇÃO: para remuneração dos serviços o município adotará a seguinte tabela:

Item	Procedimento	Quantidade total*	Valor unitário
01	Acolhimento de pessoa idosa - grau I de dependência.	06	R\$ 3.966,50
02	Acolhimento de pessoa idosa - grau II de dependência.	10	R\$ 4.606,64
03	Acolhimento de pessoa idosa - grau III de dependência.	20	R\$ 5.384,76

* Quantidade estimada podendo ou não ser contratada na sua integralidade.

INSCRIÇÕES: A documentação será recebida a partir do dia 22 de julho até dia 02 de agosto de 2024.

DO ACESSO AO EDITAL: O Edital poderá ser acessado através dos sítios eletrônicos: www.gov.br/pncp/pt-br e <https://transparencia.e-publica.net/epublica-portal/#/chapeco/portal/compras/contratoTable> ou retirado na Diretoria de Gestão de Compras do Município de Chapecó, situada na Av. Getúlio Vargas, 957-S, Centro, Chapecó-SC, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente da repartição. Informações telefone (49) 3321-8455, e-mail: licita@chapeco.sc.gov.br.

Chapecó – SC, 09 de julho de 2024.

ARIETE HOFFMANN LAUXEN- Secretária da Família e Proteção Social

EXTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO 137/2024

Publicação Nº 6174890

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 233A36BC62206E5E22DDB53FAC3630F82F615951

Aviso De Licitação

O Município de Chapecó, SC, torna público que dia 23 de julho de 2024, às 10:30 horas realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 137/2024, destinada a "AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI E UNIFORMES". Protocolo até às 10:30 horas do dia 23 de julho de 2024. Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no site www.chapeco.sc.gov.br, no endereço: Av. Getúlio Vargas, nº 957-S, ou pelo fone 49 – 3321-8456.

Chapecó, 09 de julho de 2024.

GERALCI JOÃO AMPOLINI

Diretor de Gestão de Pessoal

ID/TCE: 233A36BC62206E5E22DDB53FAC3630F82F615951

EXTRATO DO PREGÃO Nº 002/2024-FMS-REPUBLICADO

Publicação Nº 6176358

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) EB1569CD967A64D3B3406D455EE028A8DA48D441

Aviso De Licitação

O Município de Chapecó, SC, torna público que dia 24 de julho de 2024, às 14:00 horas realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 002/2024 – FMS - REPUBLICADO, destinada a "AQUISIÇÃO DE MOCHILAS PARA UTILIZAÇÃO PELOS AGENTES COMUNITÁRIOS E AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS". Protocolo até às 14:00 horas do dia 24 de julho de 2024. Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no site www.chapeco.sc.gov.br, no endereço: Av. Getúlio Vargas, nº 957-S, ou pelo fone 49 – 3321-8456.

Chapecó, 09 de julho de 2024.

JOÃO LENZ NETO- Secretário Municipal de Saúde

ID/TCE: EB1569CD967A64D3B3406D455EE028A8DA48D441

DECRETO Nº 48.044, DE 09 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6175121

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ****DECRETO Nº 48.044, DE 09 DE JULHO DE 2024.**

Dispõe sobre alteração de dispositivos do Decreto nº 39.514, de 27 de outubro de 2020, que dispõe sobre desapropriação de imóvel declarado de utilidade pública e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais de acordo com o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó e,

CONSIDERANDO o memorando 1DOC nº 54.416/2024,

D E C R E T A:

Art. 1º. O *caput* do art. 1º do Decreto 39.514, de 27 de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica desapropriado o Lote Urbano nº 01, da Quadra nº. 4191, com área de 1.088,21m² (um mil e oitenta e oito virgula vinte e um metros quadrados), conforme documentação anexa, descrito na Matrícula Imobiliária nº. 65.969, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, que consta pertencer a Austral Armazenamento e Logística Ltda.

[...]"

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO RODRIGUES**PREFEITO MUNICIPAL**

Documento assinado eletronicamente por **JOAO RODRIGUES, Prefeito (a)**, em 09/07/2024, às 11:07, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 45.314, de 30/05/2023.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.chapeco.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013701** e o código CRC **3CD54216**.

Av. Getúlio Dorneles Vargas, 957S - Bairro Palmital - CEP 89812-000 - Chapecó - SC - www.chapeco.sc.gov.br

24.0.000002129-2

0013701v3

DECRETO Nº 48.045, DE 09 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6175125

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ****DECRETO Nº 48.045, DE 09 DE JULHO DE 2024.**

Dispõe sobre alteração de dispositivos do Decreto nº 39.515, de 27 de outubro de 2020, que dispõe sobre desapropriação de imóvel declarado de utilidade pública e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais de acordo com o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó e,

CONSIDERANDO o memorando 1DOC nº 54.416/2024,

D E C R E T A:

Art. 1º. O *caput* do art. 1º do Decreto 39.515, de 27 de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica desapropriado parte do Lote Urbano nº 02, da Quadra nº. 4191, com área de 1.113,21m² (um mil e cento e treze vírgula vinte e um metros quadrados), dentro de uma área maior, conforme documentação anexa, descrito na Matrícula Imobiliária nº. 65.969, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, que consta pertencer a Austral Armazenamento e Logística Ltda.

[...]"

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO RODRIGUES**PREFEITO MUNICIPAL**

Documento assinado eletronicamente por **JOAO RODRIGUES, Prefeito (a)**, em 09/07/2024, às 11:07, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 45.314, de 30/05/2023.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.chapeco.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013704** e o código CRC **066F148F**.

Av. Getúlio Dorneles Vargas, 957S - Bairro Palmital - CEP 89812-000 - Chapecó - SC - www.chapeco.sc.gov.br

24.0.000002130-6

0013704v3

DECRETO Nº 48.046, DE 09 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6175128

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ****DECRETO Nº 48.046, DE 09 DE JULHO DE 2024.**

Dispõe sobre alteração de dispositivos do Decreto nº 39.516, de 27 de outubro de 2020, que dispõe sobre desapropriação de imóvel declarado de utilidade pública e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais de acordo com o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó e,

CONSIDERANDO o memorando 1DOC nº 54.416/2024,

D E C R E T A:

Art. 1º. O *caput* do art. 1º do Decreto 39.516, de 27 de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica desapropriado parte do Lote Urbano nº 03, da Quadra nº. 4191, com área de 995,80m² (novecentos e noventa e cinco vírgula oitenta metros quadrados), dentro de uma área maior, conforme documentação anexa, descrito na Matrícula Imobiliária nº. 65.969, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, que consta pertencer a Austral Armazenamento e Logística Ltda.

[...]"

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO RODRIGUES**PREFEITO MUNICIPAL**

Documento assinado eletronicamente por **JOAO RODRIGUES, Prefeito (a)**, em 09/07/2024, às 11:07, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 45.314, de 30/05/2023.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.chapeco.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013707** e o código CRC **E08F4333**.

Av. Getúlio Dorneles Vargas, 957S - Bairro Palmital - CEP 89812-000 - Chapecó - SC - www.chapeco.sc.gov.br

24.0.000002131-4

0013707v2

DECRETO Nº 48.056, DE 09 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6175162

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ****DECRETO Nº 48.056, DE 09 DE JULHO DE 2024.**

Dispõe sobre a revogação de Decreto Municipal.

O Prefeito Municipal de Chapecó, em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais de acordo com o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica revogado, a partir de 05 de julho de 2024, o Decreto nº 46.721, de 07 de fevereiro de 2024, que concedeu ampliação de carga horária temporária de 20 horas semanais para 40 horas semanais, ao(à) servidor(a) público(a) municipal **ELIANE DOS SANTOS SAUGO**, matrícula nº 93074, ocupante do cargo em provimento efetivo de Professor Licenciatura Plena.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 05 de julho de 2024.

JOÃO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



Documento assinado eletronicamente por **JOAO RODRIGUES, Prefeito (a)**, em 09/07/2024, às 11:07, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 45.314, de 30/05/2023.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.chapeco.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013729** e o código CRC **ACE19CA2**.

Av. Getúlio Dorneles Vargas, 957S - Bairro Palmital - CEP 89812-000 - Chapecó - SC - www.chapeco.sc.gov.br

24.0.00000305-7

0013729v2

DECRETO Nº. 48.047, DE 09 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6175134

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ****DECRETO Nº. 48.047, DE 09 DE JULHO DE 2024.***Dispõe sobre nomeação do servidor(a) público(a) municipal aprovado em Concurso Público.*

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 130/01, bem como o disposto no art.37, II e art. 41, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1998;

CONSIDERANDO o dispositivo no Edital de Concurso nº 001/2022 e Edital de Convocação nº 106/2024,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nomeado(a), a partir de 09 de julho de 2024, como servidor(a) público(a) municipal candidato(a) aprovado(a) em Concurso Público, abaixo denominado, de acordo com o cargo e demais especificações que seguem:

NOME: **IVONEIDE NEVES VIEIRA**

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

GRUPO: GRUPO V - TÉCNICO CIENTÍFICO / TEC

CÓDIGO FUNCIONAL: 005114 - ASSISTENTE SOCIAL

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS SEMANAIS

SUB-GRUPO: 001 - GERAL

Art. 2º. Este Decreto tornar-se-á sem efeitos se a posse não ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do ato de convocação, nos termos do § 1º do artigo 13 da Lei Complementar nº 130/01.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

JOÃO RODRIGUES**PREFEITO MUNICIPAL**

Documento assinado eletronicamente por **JOAO RODRIGUES, Prefeito (a)**, em 09/07/2024, às 11:07, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 45.314, de 30/05/2023.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.chapeco.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013717** e o código CRC **20A9505C**.

Av. Getúlio Dorneles Vargas, 957S - Bairro Palmital - CEP 89812-000 - Chapecó - SC - www.chapeco.sc.gov.br

24.0.000002132-2

0013717v2

DECRETO Nº. 48.048, DE 09 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6175139

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ****DECRETO Nº. 48.048, DE 09 DE JULHO DE 2024.**

Dispõe sobre nomeação do servidor(a) público(a) municipal aprovado em Concurso Público.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 130/01, bem como o disposto no art.37, II e art. 41, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1998;

CONSIDERANDO o dispositivo no Edital de Concurso nº 001/2022 e Edital de Convocação nº 106/2024,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nomeado(a), a partir de 09 de julho de 2024, como servidor(a) público(a) municipal candidato(a) aprovado(a) em Concurso Público, abaixo denominado, de acordo com o cargo e demais especificações que seguem:

NOME: **TAMARA CRISTINE LOHMANN**

CARGO: **AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO**

GRUPO: **GRUPO III - SERVIÇOS AUXILIARES / SAU**

CÓDIGO FUNCIONAL: **003512 - AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO**

CARGA HORÁRIA: **40 HORAS SEMANAIS**

SUB-GRUPO: **005 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Art. 2º. Este Decreto tornar-se-á sem efeitos se a posse não ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do ato de convocação, nos termos do § 1º do artigo 13 da Lei Complementar nº 130/01.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

JOÃO RODRIGUES**PREFEITO MUNICIPAL**

Documento assinado eletronicamente por **JOAO RODRIGUES, Prefeito (a)**, em 09/07/2024, às 11:07, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 45.314, de 30/05/2023.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.chapeco.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013718** e o código CRC **BFA9E148**.

Av. Getúlio Dorneles Vargas, 957S - Bairro Palmital - CEP 89812-000 - Chapecó - SC - www.chapeco.sc.gov.br

24.0.000002133-0

0013718v2

DECRETO Nº. 48.049, DE 09 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6175143

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ****DECRETO Nº. 48.049, DE 09 DE JULHO DE 2024.**

Dispõe sobre nomeação do servidor(a) público(a) municipal aprovado em Concurso Público.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 130/01, bem como o disposto no art.37, II e art. 41, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1998;

CONSIDERANDO o dispositivo no Edital de Concurso nº 001/2022 e Edital de Convocação nº 106/2024,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nomeado(a), a partir de 09 de julho de 2024, como servidor(a) público(a) municipal candidato(a) aprovado(a) em Concurso Público, abaixo denominado, de acordo com o cargo e demais especificações que seguem:

NOME: **GUSTAVO LACERDA SCHMOELLER**

CARGO: AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO

GRUPO: GRUPO III - SERVIÇOS AUXILIARES / SAU

CÓDIGO FUNCIONAL: 003512 - AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS

SUB-GRUPO: 005 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 2º. Este Decreto tornar-se-á sem efeitos se a posse não ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do ato de convocação, nos termos do § 1º do artigo 13 da Lei Complementar nº 130/01.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

JOÃO RODRIGUES**PREFEITO MUNICIPAL**

Documento assinado eletronicamente por **JOAO RODRIGUES, Prefeito (a)**, em 09/07/2024, às 11:07, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 45.314, de 30/05/2023.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.chapeco.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013721** e o código CRC **6C07F305**.

Av. Getúlio Dorneles Vargas, 957S - Bairro Palmital - CEP 89812-000 - Chapecó - SC - www.chapeco.sc.gov.br

24.0.000002134-9

0013721v2

DECRETO Nº. 48.050, DE 09 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6175146

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ****DECRETO Nº. 48.050, DE 09 DE JULHO DE 2024.**

Dispõe sobre nomeação do servidor(a) público(a) municipal aprovado em Concurso Público.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 130/01, bem como o disposto no art.37, II e art. 41, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1998;

CONSIDERANDO o dispositivo no Edital de Concurso nº 001/2022 e Edital de Convocação nº 106/2024,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nomeado(a), a partir de 09 de julho de 2024, como servidor(a) público(a) municipal candidato(a) aprovado(a) em Concurso Público, abaixo denominado, de acordo com o cargo e demais especificações que seguem:

NOME: **MARA CRISTIANE DE LIMA BITELLO**

CARGO: ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO

GRUPO: GRUPO III - SERVIÇOS AUXILIARES / SAU

CÓDIGO FUNCIONAL: 003212 - ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS

SUB-GRUPO: 002 - SAÚDE PÚBLICA

Art. 2º. Este Decreto tornar-se-á sem efeitos se a posse não ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do ato de convocação, nos termos do § 1º do artigo 13 da Lei Complementar nº 130/01.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

JOÃO RODRIGUES**PREFEITO MUNICIPAL**

Documento assinado eletronicamente por **JOAO RODRIGUES, Prefeito (a)**, em 09/07/2024, às 11:07, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 45.314, de 30/05/2023.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.chapeco.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013722** e o código CRC **1341E75B**.

Av. Getúlio Dorneles Vargas, 957S - Bairro Palmital - CEP 89812-000 - Chapecó - SC - www.chapeco.sc.gov.br

24.0.000002135-7

0013722v2

DECRETO Nº. 48.051, DE 09 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6175151

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ****DECRETO Nº. 48.051, DE 09 DE JULHO DE 2024.***Dispõe sobre nomeação do servidor(a) público(a) municipal aprovado em Concurso Público.*

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 130/01, bem como o disposto no art.37, II e art. 41, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1998;

CONSIDERANDO o dispositivo no Edital de Concurso nº 001/2022 e Edital de Convocação nº 106/2024,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nomeado(a), a partir de 09 de julho de 2024, como servidor(a) público(a) municipal candidato(a) aprovado(a) em Concurso Público, abaixo denominado, de acordo com o cargo e demais especificações que seguem:

NOME: **MARCELO ANTONIO LO**

CARGO: COORDENADOR PEDAGÓGICO PARA ENSINO FUNDAMENTAL I E II

GRUPO: GRUPO VI - EDUCAÇÃO / EDU

CÓDIGO FUNCIONAL: 06129 - COORDENADOR PEDAGÓGICO PARA ENSINO FUNDAMENTAL

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS

SUB-GRUPO: 001 - GERAL

Art. 2º. Este Decreto tornar-se-á sem efeitos se a posse não ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do ato de convocação, nos termos do § 1º do artigo 13 da Lei Complementar nº 130/01.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

JOÃO RODRIGUES**PREFEITO MUNICIPAL**

Documento assinado eletronicamente por **JOAO RODRIGUES, Prefeito (a)**, em 09/07/2024, às 11:07, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 45.314, de 30/05/2023.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.chapeco.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013723** e o código CRC **96A15390**.

Av. Getúlio Dorneles Vargas, 957S - Bairro Palmital - CEP 89812-000 - Chapecó - SC - www.chapeco.sc.gov.br

24.0.000002136-5

0013723v2

DECRETO Nº. 48.052, DE 09 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6175154

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ****DECRETO Nº. 48.052, DE 09 DE JULHO DE 2024.**

Dispõe sobre nomeação do servidor(a) público(a) municipal aprovado em Concurso Público.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 130/01, bem como o disposto no art.37, II e art. 41, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1998;

CONSIDERANDO o dispositivo no Edital de Concurso nº 001/2022 e Edital de Convocação nº 106/2024,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nomeado(a), a partir de 09 de julho de 2024, como servidor(a) público(a) municipal candidato(a) aprovado(a) em Concurso Público, abaixo denominado, de acordo com o cargo e demais especificações que seguem:

NOME: **DEBORA PATRICIA DA ROSA**

CARGO: MONITOR SOCIAL

GRUPO: GRUPO IV - TÉCNICO PROFISSIONAL / TEP

CÓDIGO FUNCIONAL: 004113 - MONITOR SOCIAL

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS

SUB-GRUPO: 001 - GERAL

Art. 2º. Este Decreto tornar-se-á sem efeitos se a posse não ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do ato de convocação, nos termos do § 1º do artigo 13 da Lei Complementar nº 130/01.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

JOÃO RODRIGUES**PREFEITO MUNICIPAL**

Documento assinado eletronicamente por **JOAO RODRIGUES, Prefeito (a)**, em 09/07/2024, às 11:07, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 45.314, de 30/05/2023.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.chapeco.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013724** e o código CRC **D5149269**.

Av. Getúlio Dorneles Vargas, 957S - Bairro Palmital - CEP 89812-000 - Chapecó - SC - www.chapeco.sc.gov.br

24.0.000002137-3

0013724v2

DECRETO Nº. 48.053, DE 09 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6175157

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ****DECRETO Nº. 48.053, DE 09 DE JULHO DE 2024.**

Dispõe sobre nomeação do servidor(a) público(a) municipal aprovado em Concurso Público.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 130/01, bem como o disposto no art.37, II e art. 41, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1998;

CONSIDERANDO o dispositivo no Edital de Concurso nº 001/2022 e Edital de Convocação nº 106/2024,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nomeado(a), a partir de 09 de julho de 2024, como servidor(a) público(a) municipal candidato(a) aprovado(a) em Concurso Público, abaixo denominado, de acordo com o cargo e demais especificações que seguem:

NOME: **LUCAS APARECIDO SABINO DE FARIA**

CARGO: **TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO**

GRUPO: **GRUPO IV - TÉCNICO PROFISSIONAL / TEP**

CÓDIGO FUNCIONAL: **004515 - TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO**

CARGA HORÁRIA: **40 HORAS SEMANAIS**

SUB-GRUPO: **005 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Art. 2º. Este Decreto tornar-se-á sem efeitos se a posse não ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do ato de convocação, nos termos do § 1º do artigo 13 da Lei Complementar nº 130/01.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

JOÃO RODRIGUES**PREFEITO MUNICIPAL**

Documento assinado eletronicamente por **JOAO RODRIGUES, Prefeito (a)**, em 09/07/2024, às 11:07, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 45.314, de 30/05/2023.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.chapeco.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013725** e o código CRC **FD73B2EB**.

Av. Getúlio Dorneles Vargas, 957S - Bairro Palmital - CEP 89812-000 - Chapecó - SC - www.chapeco.sc.gov.br

24.0.000002138-1

0013725v2

DECRETO Nº. 48.054, DE 09 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6175160

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ****DECRETO Nº. 48.054, DE 09 DE JULHO DE 2024.**

Dispõe sobre nomeação do servidor(a) público(a) municipal aprovado em Concurso Público.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 130/01, bem como o disposto no art.37, II e art. 41, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1998;

CONSIDERANDO o dispositivo no Edital de Concurso nº 001/2023 e Edital de Convocação nº 107/2024,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nomeado(a), a partir de 09 de julho de 2024, como servidor(a) público(a) municipal candidato(a) aprovado(a) em Concurso Público, abaixo denominado, de acordo com o cargo e demais especificações que seguem:

NOME: **MARIVANIA GHELLER**

CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM

GRUPO: GRUPO III - SERVIÇOS AUXILIARES / SAU

CÓDIGO FUNCIONAL: 003211 - AUXILIAR DE ENFERMAGEM

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS

SUB-GRUPO: 002 - SAÚDE PÚBLICA

Art. 2º. Este Decreto tornar-se-á sem efeitos se a posse não ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do ato de convocação, nos termos do § 1º do artigo 13 da Lei Complementar nº 130/01.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

JOÃO RODRIGUES**PREFEITO MUNICIPAL**

Documento assinado eletronicamente por **JOAO RODRIGUES, Prefeito (a)**, em 09/07/2024, às 11:07, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 45.314, de 30/05/2023.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.chapeco.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013726** e o código CRC **24EA9F93**.

Av. Getúlio Dorneles Vargas, 957S - Bairro Palmital - CEP 89812-000 - Chapecó - SC - www.chapeco.sc.gov.br

24.0.000002139-0

0013726v2

DECRETO Nº. 48.055, DE 09 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6175161

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ****DECRETO Nº. 48.055, DE 09 DE JULHO DE 2024.***Dispõe sobre nomeação do servidor(a) público(a) municipal aprovado em Concurso Público.*

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 130/01, bem como o disposto no art.37, II e art. 41, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1998;

CONSIDERANDO o dispositivo no Edital de Concurso nº 001/2023 e Edital de Convocação nº 107/2024,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nomeado(a), a partir de 09 de julho de 2024, como servidor(a) público(a) municipal candidato(a) aprovado(a) em Concurso Público, abaixo denominado, de acordo com o cargo e demais especificações que seguem:

NOME: **KAMILY CRISTINI BLAK FORTES**

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS EXTERNOS

GRUPO: GRUPO I - SERVIÇOS GERAIS / SEG

CÓDIGO FUNCIONAL: 001111 - AUXILIAR DE SERVIÇOS EXTERNOS

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS

SUB-GRUPO: 001 - GERAL

Art. 2º. Este Decreto tornar-se-á sem efeitos se a posse não ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do ato de convocação, nos termos do § 1º do artigo 13 da Lei Complementar nº 130/01.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

JOÃO RODRIGUES**PREFEITO MUNICIPAL**

Documento assinado eletronicamente por **JOAO RODRIGUES, Prefeito (a)**, em 09/07/2024, às 11:07, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 45.314, de 30/05/2023.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.chapeco.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013727** e o código CRC **0EAA6D23**.

Av. Getúlio Dorneles Vargas, 957S - Bairro Palmital - CEP 89812-000 - Chapecó - SC - www.chapeco.sc.gov.br

24.0.000002140-3

0013727v2

LEI COMPLEMENTAR Nº 837, DE 09 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6175165

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ****LEI COMPLEMENTAR Nº 837, DE 09 DE JULHO DE 2024.***Institui o Código Ambiental do Município de Chapecó e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPECÓ, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Chapecó aprovou e fica sancionada a seguinte Lei Complementar:

**TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS****CAPÍTULO I
DO CÓDIGO AMBIENTAL**

Art. 1º. Este Código, fundamentado no interesse local, regula a ação do Poder Público Municipal e sua relação com os cidadãos e instituições públicas e privadas, na preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação, restauração e gestão do meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de natureza difusa e essencial à sadia qualidade de vida.

Art. 2º. O Município de Chapecó, sob coordenação, aprovação e fiscalização do órgão ambiental municipal, poderá buscar parceria no setor público, privado e no terceiro setor para a realização de projetos, serviços e obras de preservação, conservação e recuperação do meio ambiente.

Art. 3º. Consideram-se incorporados à presente Lei Complementar os princípios e conceitos jurídicos definidos na legislação ambiental federal, estadual e municipal em vigência, além dos já citados neste texto.

**CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS GERAIS**

Art. 4º. Para os fins previstos nesta Lei Complementar entende-se por:

I - arborização urbana: conjunto da vegetação predominantemente arbórea, nativa ou exótica, que uma cidade apresenta, incluindo as árvores de logradouros, áreas verdes, parques e praças públicos, e espaços privados;

II - áreas de preservação permanente (APP): áreas de expressiva significação ecológica, amparadas por legislação ambiental federal, estadual e municipal vigentes, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;

III - área urbana: o espaço caracterizado pela existência de infraestrutura urbana, que compreende o conjunto de serviços públicos, conforme disposto no Plano Diretor de Chapecó - PDC, vigente;

IV - área rural: uma região não urbanizada, destinada a atividades da agricultura e pecuária, extrativismo, turismo rural, silvicultura ou conservação ambiental, conforme disposto no Plano Diretor de Chapecó - PDC vigente;

V - áreas degradadas: áreas que sofreram, em algum grau, perturbações em sua integridade, sejam elas de natureza física, química ou biológica;

VI - conservação *in situ*: conservação de ecossistema e habitats e a manutenção e recuperação de populações viáveis de espécies em seus meios naturais;

VII - degradação ambiental: qualquer processo que altere as características originais de um ambiente, diminuindo a capacidade de o ecossistema sustentar a vida e eventualmente causando perdas na biodiversidade;

VIII - desenvolvimento sustentável: obtenção de crescimento econômico necessário, garantindo a preservação ambiental e o desenvolvimento social para a presente e futuras gerações;

IX - educação ambiental: compreende os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas à preservação do meio ambiente, ao planejamento e uso racional dos recursos naturais, desenvolvendo uma postura ética e crítica voltada à vida;

X - espécie exótica: toda espécie que se encontra fora de sua área de distribuição natural, isto é, que não é originária de um determinado local;

XI - espécie nativa: espécie que apresenta suas populações naturais dentro dos limites de sua distribuição geográfica, participando de ecossistemas onde apresenta seus níveis de interação e controles demográficos, ou seja, que é natural de um determinado ecossistema ou região;

Lei Ordinária 0013700 SEI 24.0.000001121-1 / pg. 1

XII - estudos ambientais: todos e quaisquer estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação e ampliação de uma atividade ou empreendimento, apresentado como subsídio para a análise da licença requerida, tais como relatório ambiental, plano e projeto de controle ambiental, relatório ambiental preliminar, diagnóstico ambiental, plano de manejo, plano de recuperação de área degradada e análise preliminar de risco;

XIII - fauna silvestre: espécies nativas, migratórias e quaisquer outras, aquáticas ou terrestres, que tenham todo ou parte de seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro, ou águas jurisdicionais brasileiras;

XIV - fiscalização ambiental: instrumento do poder de polícia voltado à verificação de irregularidades ambientais, no uso dos recursos naturais ou atividades potenciais ou efetivas poluidoras, de forma a garantir a preservação do meio ambiente pela coletividade;

XV - infração ambiental: toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, conservação, preservação e recuperação do meio ambiente, e será punida com as sanções do presente diploma legal, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente;

XVI - licenciamento ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental licencia a instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso;

XVII - licença ambiental: ato administrativo pelo qual o órgão ambiental estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental;

XVIII - maus-tratos: toda e qualquer ação contra os animais que implique em crueldade, especialmente em ausência de alimentação mínima necessária, excesso de peso de carga, tortura, uso de animais feridos, submissão a experiências pseudocientíficas;

XIX - meio ambiente: o conjunto de condições, elementos, influências e interações de ordem física, química, biológica, social e cultural que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;

XX - nascente: afloramento natural do lençol freático que apresenta perenidade e dá início a um curso d'água;

XXI - olho d'água: afloramento natural do lençol freático, mesmo que intermitente;

XXII - órgão ambiental: é o órgão da administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, responsável pela preservação, conservação, recuperação, licenciamento, fiscalização e planejamento das ações relacionadas ao meio ambiente;

XXIII - patrimônio genético: conjunto de informações genéticas apresentadas em forma de moléculas, substâncias metabólicas e extratos de organismos vivos que integram os diversos ecossistemas de uma região;

XXIV - poluente: toda e qualquer forma de matéria ou energia que, direta ou indiretamente, cause ou possa causar poluição do meio ambiente;

XXV - poluição: toda e qualquer alteração dos padrões de qualidade e da disponibilidade dos recursos ambientais e naturais, resultantes de atividades ou de qualquer forma de matéria ou energia que direta ou indiretamente, mediata ou imediatamente:

a) prejudique a saúde, a segurança e o bem-estar das populações ou que possam vir a comprometer seus valores culturais;

b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;

c) afetem desfavoravelmente a biota;

d) comprometam as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente;

e) alterem desfavoravelmente o patrimônio genético e cultural (histórico, arqueológico, paleontológico, turístico, paisagístico e artístico);

f) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;

g) criem condições inadequadas de uso do meio ambiente para fins públicos, domésticos, agropecuários, industriais, comerciais, recreativos e outros.

XXVI - poluição rural: todos os efeitos adversos ao meio ambiente decorrentes da prática de atividades rurais, tais como:

a) contaminação do solo, das águas, dos produtos agropecuários, das pessoas e dos animais, devido ao uso e a manipulação inadequada de produtos fitossanitários e/ou fertilizantes;

b) disposição de embalagem de produtos fitossanitários sobre o solo;

c) lavagem de recipientes, utensílios e máquinas contaminadas com produtos fitossanitários, com disposição das águas contaminadas em rios, lagos ou sobre o solo em concentrações fora dos padrões estabelecidos pela legislação;

d) disposição de resíduos orgânicos de animais sobre o solo e nas águas, exceto através de técnicas adequadas a serem aprovadas pelo órgão ambiental competente, precedidas de tratamento em instalações apropriadas;

XXVII - poluição sonora: a emissão de sons, ruídos e vibrações em decorrência de atividades industriais, comerciais, de prestação de serviços, domésticas, sociais, de trânsito e de obras públicas ou privadas que causem desconforto ou excedam os limites estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, pelas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA e demais dispositivos legais em vigor, no interesse da saúde, da segurança e do sossego público;

XXVIII - poluidor: a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável direta ou indiretamente por atividade causadora de degradação ambiental;

XXIX - preservação: conjunto de métodos, procedimentos, ações e políticas que visem à proteção, manutenção e o equilíbrio das espécies, habitats e ecossistemas, e seus processos ecológicos inerentes;

XXX - produtos ou resíduos perigosos: os relacionados como tais na legislação vigente e produtos que, devido ao controle de sua utilização, necessitem licenciamento ou representem risco para a saúde de pessoas, para a segurança pública ou para o meio ambiente;

XXXI - recursos ambientais: o ar atmosférico, as águas superficiais e subterrâneas, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera e demais componentes do ecossistema necessários à manutenção do equilíbrio e da qualidade do meio ambiente associada à qualidade de vida e à proteção do patrimônio cultural (histórico, arqueológico, paleontológico, turístico, paisagístico e artístico), passíveis ou não de utilização econômica;

XXXII - Termo de Compromisso Ambiental: constitui título executivo extrajudicial, sendo o instrumento legal próprio, firmado, individual ou coletivamente, entre o infrator ambiental e a Autoridade Ambiental, visando à execução de medidas com condicionantes técnicas específicas de modo a cessar, adaptar, recompor, compensar ou corrigir a atividade degradadora ou potencialmente poluidora e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, observados os prazos e metas acordados;

XXXIII - Unidades de Conservação (UC): são porções do ambiente nacional, estadual ou municipal de domínio público ou privado, legalmente instituídas pelo Poder Público, destinadas à preservação ou conservação como referencial do respectivo ecossistema.

XXXIV - Arborização urbana exclusivamente para fins de Autorização de Corte de Árvores Isoladas: todas as árvores isoladas dentro da Macrozona Urbana, conforme definido no Anexo I da Lei Complementar Municipal 541, de 26 de novembro de 2014 - Plano Diretor de Chapecó - e pela Instrução Normativa nº 8, de 21 de fevereiro de 2020, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 5º. Para execução desta Lei Complementar serão observados os seguintes princípios fundamentais:

- I - multidisciplinaridade no trato das questões ambientais;
- II - participação popular;
- III - compatibilização com as políticas do meio ambiente nacional e estadual;
- IV - unidade na política e na sua gestão, sem prejuízo da descentralização das ações;
- V - compatibilização entre as políticas setoriais e demais ações;
- VI - continuidade, no tempo e no espaço, das ações básicas de gestão ambiental;
- VII - prevalência do interesse público sobre o privado;
- VIII - a obrigatoriedade de reparação do dano ambiental independente de outras sanções civis ou penais;
- IX - adoção de licenciamento e da avaliação de impactos ambientais de empreendimentos como medidas preventivas;
- X - educação ambiental;
- XI - fiscalização permanente para adoção de medidas corretivas e punitivas;
- XII - fomento às ações humanas voltadas à promoção de serviços ambientais;
- XIII - desenvolvimento sustentável;
- XIV - planejamento ambiental;
- XV - celeridade processual, economia processual e unirrecorribilidade das decisões.

CAPÍTULO IV DO PLANEJAMENTO AMBIENTAL

Art. 6º. O planejamento ambiental deve estabelecer diretrizes para o desenvolvimento sustentável local, mediante:

- I - definição de metas plurianuais a serem atingidas para a qualidade ambiental no Município;
- II - elaboração de planos, programas e projetos de interesse ambiental;
- III - estabelecimento de diretrizes ambientais para a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, respeitada a legislação federal e estadual;
- IV - produção de subsídios visando à formulação e reformulação da política ambiental do Município.

Art. 7º. A elaboração do Planejamento Ambiental cabe ao órgão central executor da Política Municipal do Meio Ambiente, com a colaboração do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

CAPÍTULO V DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 8º. A Educação Ambiental deve considerar o meio ambiente em sua totalidade e complexidade e precisa atingir todas as faixas etárias de público com atuação em nível formal, não formal e informal.

Art. 9º. A Educação Ambiental no âmbito escolar deve considerar a participação cidadã de toda a comunidade escolar (professores, alunos, famílias e servidores) e será desenvolvida na rede de ensino em todos os níveis, de forma inter, multi e transdisciplinar, em conjunto com as Secretarias de Educação do Município, do Estado, do Ministério da Educação e com as Diretorias e Gestões das Escolas e Universidades e apoiado pelo Poder Público Municipal.

Art. 10. Em nível escolar, a Educação Ambiental deve ser um processo de aprendizagem centrado no aluno, respeitando a cultura e a comunidade em que se habita.

Art. 11. A Educação Ambiental atenderá a comunidade fora do contexto escolar através de programas e projetos permanentes de proteção, conservação e recuperação do meio ambiente, tais como:

- I - campanhas de esclarecimento;
- II - palestras;
- III - debates;
- IV - cursos de capacitação e oficinas.

Art. 12. O Poder Público Municipal deve desenvolver boas práticas de educação e gestão ambiental visando à conservação ambiental, à diminuição dos desperdícios e à redução da poluição, e, principalmente, servindo como exemplo para toda a sociedade.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal deve capacitar, sensibilizar e conscientizar seus servidores para o exercício das práticas de gestão ambiental.

Art. 13. O Poder Público Municipal deve incentivar as empresas, entidades civis, entes públicos e a própria coletividade a realizar atividades de educação ambiental, com a finalidade de construir a consciência cidadã, bem como estimular práticas, hábitos e medidas com vistas ao desenvolvimento harmônico, integrado e sustentável.

TÍTULO II DA PROTEÇÃO AMBIENTAL

Art. 14. Todas as pessoas, físicas e jurídicas, devem promover e exigir medidas que garantam a qualidade do ambiente, da vida e da diversidade biológica no desenvolvimento de sua atividade, assim como corrigir ou fazer corrigir, às suas expensas, os efeitos danosos da ação ou atividade por ela produzidos.

Art. 15. É dever de todo o cidadão informar ao Poder Público sobre práticas e situações poluidoras ou degradadoras de que tiver conhecimento, sendo-lhe garantido o sigilo de sua identidade, quando assim o desejar.

Art. 16. O Poder Executivo Municipal, sob coordenação do órgão ambiental competente, limitará as ações ou atividades poluidoras e degradadoras do meio ambiente, tanto públicas como privadas, mediante ações de licenciamento e fiscalização ambiental.

Art. 17. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a determinar medidas emergenciais a fim de evitar episódios críticos de degradação ambiental ou em situações de iminente risco ao meio ambiente e à saúde humana, inclusive com a imediata reintegração de posses de áreas públicas invadidas que se encontrem nesta situação.

CAPÍTULO I DA PROTEÇÃO DO SOLO

Seção I Da Disposição de Resíduos e Efluentes no Solo

Art. 18. É proibido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos em qualquer estado de matéria, de natureza poluente, conforme legislação em vigor.

Art. 19. O solo somente poderá ser utilizado para destino final de resíduos poluentes de qualquer natureza se sua disposição for feita de forma adequada e com a devida licença ambiental, quando couber, inclusive, de transporte, vedando-se a simples descarga ou depósito, seja em propriedade pública ou particular, obedecendo aos processos de licenciamento ambiental e as normas expedidas pelo órgão ambiental competente.

§ 1º. Quando a disposição final, mencionada neste artigo, exigir a execução de aterros sanitários, deverão ser tomadas medidas adequadas para a proteção das águas superficiais e subterrâneas, obedecendo aos processos de licenciamento e as normas expedidas pelo órgão ambiental competente.

§ 2º. Os efluentes domiciliares somente podem ser infiltrados no solo através de sumidouros e/ou valas de infiltração, desde que obedecem aos padrões e parâmetros de emissão constantes nos termos e parâmetros estabelecidos pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA e pela legislação federal, estadual e municipal.

Art. 20. Os resíduos de produtos químicos e farmacêuticos e de reativos biológicos deverão receber tratamentos que eliminem riscos ambientais, antes de ser lhes dada a destinação final.

Art. 21. O tratamento, quando for o caso, o transporte e a disposição final de resíduos de qualquer natureza de estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, quando não forem de responsabilidade do Município, deverão ser feitos pela própria fonte de poluição e às suas custas.

§ 1º. A execução, pelo Município, dos serviços mencionados neste artigo, não exime o agente poluidor de responsabilidade da fonte de poluição quanto à eventual transgressão de dispositivos deste Código.

§ 2º. O disposto neste artigo aplica-se também aos lodos digeridos ou não, sistemas de tratamento de resíduos e de outros materiais.

§ 3º. A disposição final dos resíduos dos quais trata este artigo, somente poderá ser feita em locais aprovados pelo órgão ambiental competente.

Art. 22. Os resíduos de qualquer natureza, portadores de patogênicos ou de alta toxicidade, bem como inflamáveis, explosivos, radioativos e outros assemelhados, deverão sofrer, antes de sua disposição final no solo, tratamento e/ou acondicionamento adequados, estabelecidos através de projetos específicos, que atendam aos requisitos de proteção à saúde pública e ao meio ambiente.

§ 1º. Os resíduos de saúde de clínicas médicas, de laboratórios de análises, do Instituto Médico Legal, de órgão de pesquisa e congêneres, portadores de patogenicidade, deverão ser acondicionados, transportados, tratados e destinados, de acordo com o que dispõe a legislação vigente.

§ 2º. Os resíduos provenientes do tratamento de enfermidades infectocontagiosas, bem como os animais mortos que tenham sido usados para experiências, deverão ser coletados separadamente dos demais resíduos, submetidos a imediato tratamento adequado e acondicionados em recipientes apropriados até a sua destinação final correta.

§ 3º. Os órgãos municipais de defesa civil deverão ser informados quanto à localização dos pontos de destinação final dos resíduos de que trata este artigo.

Seção II Dos Resíduos Perigosos

Art. 23. Aquele que produz, manuseia, armazena, comercializa e transporta substâncias, produtos ou resíduos perigosos deve tomar precauções para que não apresentem perigo e não afetem o meio ambiente e a saúde da coletividade, de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo único. Os resíduos perigosos, conforme classificação da ABNT, e que podem ser reciclados, reutilizados ou reaproveitados devem obedecer às condições estabelecidas pela legislação vigente.

Art. 24. Veículos transportando combustíveis, explosivos ou cargas tóxicas, até a sua descarga e, no caso dos veículos e equipamentos tanques, até a lavagem e completa descontaminação, só poderão permanecer estacionados em áreas previamente determinadas pelas autoridades competentes, conforme legislação específica.

Seção III Da Movimentação do Solo

Art. 25. As obras de movimentação de solo na área urbana e rural que envolvam a retirada ou movimentação de material de encostas, em áreas nativas de valor histórico, ambiental e paisagístico, somente serão permitidas se em conformidade com a legislação pertinente e mediante autorização do órgão ambiental municipal.

Art. 26. Havendo danos ao meio ambiente, decorrentes das atividades de movimentação de solo, ficam obrigados os seus responsáveis a cumprir as exigências de imediata recuperação do local, de acordo com projeto devidamente autorizado por órgão ambiental competente, sob pena de fazê-la o Poder Público Municipal, diretamente ou por entidades especializadas, às expensas exclusivas do agressor, independente das cominações civis e criminais pertinentes.

Art. 27. Na área objeto de terraplenagem poderá ser exigida a construção de sistema de contenção de lama proveniente da erosão do solo exposto às intempéries, rodalúvio ou outro sistema para limpeza dos pneus, e cobertura com lona dos caminhões para evitar o derramamento de material nas áreas públicas ou privadas.

Art. 28. As obras que se fizerem necessárias com vistas ao desassoreamento de cursos hídricos serão autorizadas pelo órgão ambiental competente.

Art. 29. O Poder Público Municipal poderá, em qualquer tempo, determinar a execução de obras na área objeto de movimentação do solo, visando à proteção das propriedades circunvizinhas ou para evitar efeitos que comprometam a qualidade ambiental.

CAPÍTULO II DA PROTEÇÃO DAS ÁGUAS

Art. 30. A classificação das águas interiores situadas no território do Município, para os efeitos deste Código, será aquela adotada pela correspondente Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, e no que couber, pela legislação federal e estadual.

Art. 31. É proibido o lançamento, direto ou indireto em corpos d'água, de qualquer resíduo, sólido, líquido ou pastoso em desacordo com os parâmetros definidos na Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA e legislação vigente.

Art. 32. Todo e qualquer estabelecimento industrial ou de prestação de serviços potencialmente poluidores de águas, deverá possuir sistema de tratamento de efluentes, cujo projeto deverá ser aprovado por órgão ambiental competente, no processo de licenciamento ambiental.

Art. 33. Toda edificação ou empreendimento é responsável pelas suas fontes de poluição, devendo dar-lhes o tratamento adequado, conforme norma ou legislação vigente.

Art. 34. Os padrões de qualidade das águas e as concentrações de poluentes ficam restritos, até ulterior regulamentação municipal, aos termos e parâmetros estabelecidos pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA e pela legislação federal e estadual.

Art. 35. Todo e qualquer uso de águas superficiais e de subsolo será objeto de licenciamento pelo órgão do meio ambiente competente, que levará em conta a política de usos múltiplos da água.

CAPÍTULO III DA PROTEÇÃO DO AR

Art. 36. É proibida a queima ao ar livre de resíduos de qualquer natureza, sólidos, líquidos ou gasosos, em área rural ou urbana, que cause degradação da qualidade ambiental, na forma estabelecida na legislação ambiental vigente.

Art. 37. É proibida a queima ou incineração de resíduos sólidos, doméstico ou comercial, de saúde e industrial, sem a aprovação de órgão ambiental competente.

Art. 38. Os padrões de qualidade do ar e as concentrações de poluentes atmosféricos ficam restritos, até ulterior regulamentação municipal, aos termos e parâmetros estabelecidos pela legislação federal e estadual.

Art. 39. É proibida a emissão de material particulado (fumaça) por fontes estacionárias e veículos automotores, acima do padrão estabelecido em normas técnicas e legislação vigente.

Art. 40. A aviação agrícola, com fins de controle fitossanitário, será permitida mediante processo de licenciamento em órgão ambiental competente.

CAPÍTULO IV DA PROTEÇÃO DA FLORA

Art. 41. As florestas e as demais formas de vegetação existentes no território municipal são bens de interesse comum a todos os habitantes, subordinando-se à Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006 e ao Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008 ou à legislação que vier alterá-los ou substituí-los.

Art. 42. O Poder Público Municipal poderá criar unidades de conservação, tais como: Área de Proteção Ambiental (APA), Parques Municipais, Estações Ecológicas, Reservas Biológicas, Corredores Ecológicos da Biodiversidade, Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN), ou outra categoria de âmbito municipal prevista no Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC) - Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, com a finalidade de resguardar atributos excepcionais da natureza, conciliando a proteção da flora, da fauna e das belezas naturais com a utilização para objetivos educacionais, recreativos, científicos e de ecoturismo.

Parágrafo único. O uso e ocupação dos recursos naturais das unidades de conservação serão definidos nos respectivos Planos de Manejo.

CAPÍTULO V DA PROTEÇÃO DA FAUNA

Art. 43. Encontram-se sob proteção do Poder Público os animais silvestres, nativos ou exóticos, domésticos ou domesticados, em qualquer fase de seu desenvolvimento.

Art. 44. É proibida a prática de maus-tratos em animais, considerando-se como tal:

I - praticar ato de abuso ou crueldade em qualquer animal;

II - manter animais em lugares anti-higiênicos ou que lhes impeçam a respiração, o movimento ou descanso, ou os privem de ar ou luz, e sem fornecer alimentação e cuidados veterinários adequados;

III - utilizar animais em serviço sem o uso dos equipamentos obrigatórios, com carga superior a suas forças, e por longos períodos sem descanso e alimentação;

IV - adestrar animais com maus tratos físicos, ou promover espetáculos públicos de qualquer natureza sem autorização expressa do órgão do meio ambiente competente;

V - infração dos demais artigos da legislação federal, estadual e municipal de proteção aos animais.

Art. 45. É expressamente proibido o uso de visgos, atiradeiras, fundas, bodoques, armas de fogo, alçapões ou quaisquer equipamentos que possam maltratar a fauna, sob pena de apreensão destes instrumentos pela fiscalização, além de outras penalidades previstas em lei.

Lei Ordinária 0013700 SEI 24.0.000001121-1 / pg. 6

Art. 46. É vedada a introdução de espécies de animais silvestres nativos ou exóticos, no local onde não ocorram naturalmente, sem autorização dos órgãos competentes.

Art. 47. É proibido o comércio de espécies da fauna silvestre brasileira e de produtos e objetos delas derivados.

Parágrafo único. Excetuam-se os espécimes provenientes de criadouros legalizados e os produtos deles derivados.

Art. 48. É proibida a utilização, perseguição, destruição, caça, pesca, apanha, captura, coleta, extermínio, depauperação, mutilação e manutenção em cativeiro e em semicativeiro de exemplares da fauna silvestre, por meios diretos ou indiretos, bem como o seu comércio e de seus produtos e subprodutos, a menos que autorizado na forma da Lei.

Art. 49. São proibidos, salvo em situações excepcionais, a juízo do órgão responsável, a criação, a manutenção e o alojamento de espécies exóticas.

Parágrafo único. Ficam adotadas as disposições pertinentes contidas na Lei Federal nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967, ou outra que vier a substituí-la, no que tange à fauna brasileira.

Art. 50. É proibido criar abelhas da espécie *Apis mellifera*, na área urbana.

Art. 51. As pessoas físicas ou jurídicas, que negociem animais silvestres e seus produtos, deverão possuir o competente registro no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, conforme legislação pertinente.

TÍTULO III DO CONTROLE AMBIENTAL

CAPÍTULO I DA POLUIÇÃO SONORA

Art. 52. É vedado perturbar o bem-estar e o sossego público com sons de qualquer natureza que ultrapassem os limites fixados na legislação federal, estadual e municipal pertinentes.

Art. 53. Para impedir ou reduzir a poluição proveniente de sons e ruídos excessivos incumbe ao Poder Público Municipal adotar as seguintes medidas:

I - disciplinar a instalação de estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviço que produzam ruídos ou sons excessivos ou incômodos, em zonas residenciais e comerciais, além dos limites permitidos fixados na legislação vigente;

II - disciplinar e controlar a execução do serviço de propaganda falada por meio de alto-falantes, amplificadores de som e equipamentos eletroacústicos em geral;

III - sinalizar convenientemente as áreas próximas a hospitais, casas de saúde, casas geriátricas e maternidades e, sempre que possível, disciplinar o trânsito de modo a permitir a redução ou eliminação de tráfego nestas áreas;

IV - exigir das pessoas físicas ou jurídicas, responsáveis por qualquer fonte de poluição sonora, a apresentação dos resultados de medições e relatórios.

CAPÍTULO II DO SANEAMENTO AMBIENTAL

Art. 54. A promoção de medidas de saneamento básico e domiciliar, residencial, comercial e industrial, essenciais à proteção do meio ambiente, constitui obrigação individual, do Poder Público, da coletividade e dos meios de produção, cabendo-lhes, no exercício da atividade, cumprir determinações legais regulamentares, bem como atender às recomendações, vedações e interdições ditadas pelas autoridades ambientais e sanitárias competentes.

Art. 55. Os serviços de saneamento ambiental, tais como os de abastecimento de água, coleta, tratamento e disposição final de esgoto e de resíduos, operados por órgãos e entidades de qualquer natureza, estão sujeitos ao controle do Poder Público, sem prejuízo daquele exercido por outros órgãos competentes, observado o disposto neste Código, no seu regulamento e nas demais normas técnicas correlatas.

Parágrafo único. A construção, reconstrução, reforma, ampliação e operação de sistemas de saneamento básico, bem como a perfuração e a operação de poços tubulares profundos e/ou artesianos, deverão ter seus respectivos projetos aprovados previamente por órgão ambiental competente.

Art. 56. Os órgãos e entidades responsáveis pela operação do sistema de abastecimento público de água e saneamento deverão adotar as normas e os padrões de potabilidade do produto, estabelecidos pelo Ministério da Saúde, pelas Secretarias Estadual e Municipal da Saúde.

Art. 57. Os órgãos e entidades a que se refere o artigo 56 estão obrigados a adotar as medidas técnicas corretivas destinadas a sanar,

Lei Ordinária 0013700 SEI 24.0.000001121-1 / pg. 7

de imediato, as falhas que impliquem inobservância das normas e do padrão de potabilidade da água.

Art. 58. É obrigação do proprietário ou do usuário do imóvel a execução de instalações de água e esgoto, de acordo com a legislação vigente.

Art. 59. Os esgotos sanitários deverão ser coletados, tratados e receber destinação adequada, de forma a evitar-se contaminação de qualquer natureza.

Art. 60. Serão instalados pelo Poder Público, diretamente ou em regime de concessão, estações de tratamento, elevatórias, rede coletora e emissários de esgoto sanitário.

Art. 61. É obrigatória a existência de instalações sanitárias adequadas nas edificações e a sua ligação à rede pública coletora.

Parágrafo único. Quando não existir rede coletora de esgoto, as medidas adequadas ficam sujeitas à aprovação do órgão competente, que fiscalizará a sua execução e manutenção, sendo vedado o lançamento de esgotos *in natura* a céu aberto ou na rede de águas pluviais.

Art. 62. A coleta, o transporte, tratamento e disposição final do resíduo processar-se-ão em condições que não tragam malefícios ou inconvenientes à saúde, ao bem estar público ou ao meio ambiente.

Parágrafo único. O monitoramento dos líquidos percolados dos aterros de resíduo urbano e industrial no município será executado pelo responsável técnico da atividade que deverá fornecer ao órgão ambiental competente as informações e os dados resultantes dessa atividade.

Art. 63. Fica expressamente proibido:

I - deposição de resíduo em locais inapropriados, tanto em áreas urbanas como rurais;

II - a incineração e a disposição final de resíduos a céu aberto;

III - o lançamento de resíduos em água de superfície, sistemas de drenagem de águas pluviais, poços, cacimbas e áreas erodidas.

Parágrafo único. É obrigatória a desinfecção e/ou incineração dos resíduos dos serviços de saúde, bem como sua adequada coleta e transporte, sempre obedecidas às normas técnicas pertinentes.

CAPÍTULO III DA GESTÃO FLORESTAL

Art. 64. O plantio, corte e transplântio de árvores de arborização pública é de competência exclusiva do Município, podendo ser executado pelo interessado desde que expedida autorização do órgão ambiental municipal, após a vistoria dos espécimes e constatada a sua real necessidade.

Art. 65. A fiscalização da arborização urbana será exercida pelo órgão ambiental municipal, respeitando a competência dos órgãos federais e estaduais, com os quais poderá firmar convênio para atendimento dessa finalidade.

Parágrafo único. O município promoverá a arborização urbana de acordo com o Plano Municipal de Arborização Urbana e com os princípios técnicos pertinentes.

Art. 66. É vedado o corte, derrubada ou prática de qualquer ação que possa provocar dano, alteração do desenvolvimento natural ou morte de árvore em bem público ou em bem particular, salvo os casos devidamente autorizados pelo órgão ambiental competente.

§ 1º. A proibição contida neste artigo é extensiva às concessionárias de serviços públicos, ou de utilidade pública, ressalvados os casos de autorização específica emitida pelo Município.

§ 2º. Qualquer árvore ou planta poderá ser considerada imune ao corte por motivo de originalidade, idade, localização, beleza, interesse histórico, perigo de extinção ou condição de porta-sementes, mesmo estando em terreno particular, observadas as disposições do Código Florestal Brasileiro, Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, ou Lei que vier complementá-la ou alterá-la.

§ 3º. A remoção por supressão, corte ou transplântio, de vegetação declarada imune a corte poderá ser autorizada nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nos termos do Código Florestal Brasileiro, Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e suas alterações, e excepcionalmente nos casos em que seja comprovado risco atestado em parecer técnico fundamentado pelo órgão ambiental municipal.

Art. 67. Em caso de necessidade de corte ou supressão de árvores nativas em propriedade particular deverá o interessado requerer autorização do órgão ambiental competente, subordinando-se às exigências da legislação em vigor, observadas as disposições da Lei 11.428/2006 e Decreto Federal 6.660/2008 ou legislação que vier complementá-las ou alterá-las.

Parágrafo único. Em casos de situação de emergência ou calamidade pública causados por fenômenos naturais poderão ser definidos critérios específicos, a serem regidos por Decreto Municipal.

Art. 68. É vedada a fixação de faixas, placas, cartazes, fixar cabos ou fios, nem para suporte ou apoio para instalações de qualquer natureza ou finalidade, holofotes, lâmpadas, bem como qualquer tipo de pintura na arborização pública.

§ 1º. A proibição contida neste artigo não se aplica nos casos de instalação de iluminação decorativa de natal, promovida pelo

Município ou por ela autorizada.

§ 2º. A instalação prevista no parágrafo anterior poderá ser efetuada desde que não cause qualquer tipo de dano na arborização, tais como perfurações, cortes, estrangulamentos e outros.

§ 3º. Após a retirada da iluminação decorativa deverão ser retirados todos os dispositivos de fixação estranhos às árvores, tais como arames e outros.

Art. 69. É vedada a poda excessiva ou drástica de arborização pública, ou de árvores de espécies nativas em propriedade particular, que afetem significativamente o desenvolvimento natural e o equilíbrio do indivíduo.

Art. 70. Em se tratando de árvore em propriedade particular é dispensada a autorização do órgão ambiental para execução da poda, para manutenção e formação da árvore, respeitando os parâmetros do artigo anterior desta Lei Complementar.

Art. 71. As raízes e ramos de árvores que ultrapassarem a divisa entre imóveis poderão ser cortados no plano vertical divisório pelo proprietário do imóvel invadido, desde que isso não prejudique a viabilidade ou o equilíbrio do indivíduo.

Art. 72. É vedada a poda de raízes em árvores de arborização pública sem autorização do órgão ambiental municipal.

Parágrafo único. Em caso de necessidade, o interessado solicitará ao órgão ambiental municipal a avaliação local.

Art. 73. Os órgãos públicos ou concessionários de serviços públicos cujas atividades exerçam influência sobre a arborização pública e que prestem serviços de poda, remoção, transplante ou dendrocirurgia, deverão possuir ou contratar empresas que possuam equipamentos adequados e assessoramento técnico ambiental.

TÍTULO IV DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

CAPÍTULO I DA COMPETÊNCIA

Art. 74. O licenciamento ambiental será executado pelo órgão ambiental municipal, estando sujeito à licença ambiental, empreendimentos, serviços e atividades que causem ou possam causar impactos ambientais no âmbito do território municipal, de acordo com a Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, com as Resoluções do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA e Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA em vigor.

Art. 75. O órgão ambiental municipal no exercício de sua competência expedirá as seguintes licenças:

I - Autorização Ambiental (AuA): documento de licenciamento ambiental simplificado, constituído por um único ato, que aprova a localização e concepção do empreendimento ou atividade, bem como sua implantação e operação, de acordo com os controles ambientais aplicáveis a serem definidos pelo órgão ambiental licenciador;

II - Autorização de Corte de Vegetação (AuC): documento que estabelece as normas para supressão de vegetação nativa em empreendimentos ou atividades submetidos ao licenciamento ambiental;

III - Certidão de Conformidade Ambiental (CCA): documento que certifica que o porte da atividade está abaixo dos limites fixados para licenciamento ambiental;

IV - Licença Ambiental Prévia (LAP): concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

V - Licença Ambiental de Instalação (LAI): autoriza a instalação do empreendimento ou atividade, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental, e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante;

VI - Licença Ambiental de Operação (LAO): autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação;

VII - Outras modalidades de licença ou autorização ambiental que forem criadas.

Parágrafo único. As licenças ambientais poderão ser expedidas isolada ou sucessivamente, de acordo com a natureza, característica e fase do empreendimento ou atividade.

CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 76. O procedimento de licenciamento ambiental obedecerá às seguintes etapas:

I - requerimento da licença ambiental pelo empreendedor, acompanhado dos documentos, projetos e estudos ambientais pertinentes, dando-se a devida publicidade;

II - análise pelo órgão ambiental municipal dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados e a realização de vistorias técnicas, quando necessárias;

Lei Ordinária 0013700 SEI 24.0.000001121-1 / pg. 9

III - quando necessário, serão solicitados esclarecimentos e complementações pelo órgão ambiental municipal, em decorrência da análise dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados, podendo haver a reiteração da mesma solicitação caso os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;

IV - realização de audiência pública, quando couber, de acordo com a regulamentação pertinente;

V - emissão de parecer técnico conclusivo e, se necessário será solicitado parecer jurídico à Procuradoria Geral do Município;

VI - deferimento ou indeferimento do pedido de licença.

Parágrafo único. No procedimento de licenciamento ambiental deverá constar, obrigatoriamente, certidão emitida pelo órgão competente do Município de Chapecó, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com o Plano Diretor de Chapecó – PDC.

Art. 77. Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados às expensas do empreendedor.

Parágrafo único. O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

Art. 78. O órgão ambiental municipal poderá, se necessário, adotar procedimentos específicos para as licenças ambientais, observadas a natureza, característica e peculiaridades da atividade ou empreendimento e, ainda, a compatibilização do processo de licenciamento com as etapas de planejamento, implantação e operação.

Art. 79. O órgão ambiental municipal, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer:

I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;

III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Art. 80. Compete ao órgão responsável pelo licenciamento ou autorização, conforme o caso, de um empreendimento ou atividade, lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo para a apuração de infrações à legislação ambiental cometidas pelo empreendimento ou atividade licenciada ou autorizada.

§ 1º. Qualquer pessoa, ao constatar infração ambiental decorrente de empreendimento ou atividade utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores, pode dirigir representação ao órgão a que se refere o caput, para efeito do exercício de seu poder de polícia.

§ 2º. Nos casos de iminência ou ocorrência de degradação da qualidade ambiental, o ente federativo que tiver conhecimento do fato deverá determinar medidas para evitá-la, fazer cessá-la ou mitigá-la, comunicando imediatamente ao órgão competente para as providências cabíveis.

§ 3º. O disposto no caput deste artigo não impede o exercício pelos entes federativos da atribuição comum de fiscalização da conformidade de empreendimentos e atividades efetiva ou potencialmente poluidores ou utilizadores de recursos naturais com a legislação ambiental em vigor, prevalecendo o auto de infração ambiental lavrado por órgão que detenha a atribuição de licenciamento ou autorização a que se refere o caput.

TÍTULO V DA FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 81. Os agentes públicos a serviço da fiscalização ambiental prestando serviços no âmbito do órgão ambiental municipal são competentes para:

I - praticar todos os atos necessários ao bom desempenho da fiscalização ambiental;

II - emitir notificações, lavrar autos de notificação, infração, embargo, apreensão e demolição;

III - verificar a observância das normas e padrões ambientais vigentes;

IV - realizar inspeções e visitas de rotina, bem como para apuração de irregularidades e infrações;

V - colher amostras necessárias para análises técnicas e de controle.

§ 1º. Os agentes no exercício da ação fiscalizadora terão livre acesso, em qualquer dia e hora, mediante apresentação de credencial, a todas as edificações e locais sujeitos ao regime deste Código, não lhes podendo negar informações, visitas a projetos, instalações, dependências ou produtos sob inspeção.

§ 2º. Nos casos de embaraço à ação fiscalizadora, os agentes poderão solicitar a intervenção policial para a execução da medida ordenada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CAPÍTULO II DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AMBIENTAIS

Art. 82. O infrator, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, é responsável, independentemente de culpa, pelo dano que sua atividade causar ao meio ambiente e a outrem.

§ 1º. Considera-se causa a ação ou omissão sem a qual a infração não teria ocorrido.

§ 2º. A infração é imputável a quem lhe deu causa, a quem para ela concorreu ou dela se beneficiou, inclusive aos gerentes, administradores, diretores, promitentes compradores ou proprietários, locatários, arrendatários, parceiros, posseiros, desde que praticadas por prepostos ou subordinados e no interesse dos preponentes ou dos superiores hierárquicos.

Art. 83. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, sem a prévia manifestação do interessado.

§ 1º. A Administração Pública, no ato da fiscalização, procederá à demolição da obra, edificação ou construção não habitada e utilizada para a infração ambiental nos casos em que constatar que a ausência da demolição importa iminente risco de agravamento do dano ambiental ou risco à saúde ou segurança pública.

§ 2º. As despesas para a realização da demolição correrão às custas do infrator.

§ 3º. A demolição de que trata o caput não será realizada em edificações residenciais habitadas, salvo ordem judicial.

Art. 84. Os infratores dos dispositivos do presente Código, de seus regulamentos e do estabelecido pelas demais normas atinentes à matéria, ficam sujeitos às penalidades, além de outras sanções civis ou penais previstas pela legislação federal ou estadual, e que poderão ser aplicadas de forma independente.

Art. 85. Consideram-se incorporados a presente Lei Complementar as infrações e sanções administrativas cometidas contra o meio ambiente, conforme estabelecidas na Lei Federal 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008, ou legislação correlata posterior.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÕES AMBIENTAIS

Art. 86. Ficam regulados pela presente Lei Complementar os procedimentos para apuração de infrações administrativas ambientais por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente que passam a vigorar com os seguintes dispositivos, instrumentalizados mediante o devido processo legal, através dos quais serão apuradas as responsabilidades por infrações ambientais, com imposição das sanções, a defesa, o recurso, a conciliação e a execução administrativa de multas no âmbito do órgão executor da Política Municipal do Meio Ambiente.

SEÇÃO I

Dos Conceitos

Art. 87. Para fins desta Lei, considera-se:

I – Agente Fiscal: servidor efetivo do Município lotado no órgão executor da Política Municipal do Meio Ambiente, devidamente qualificado e capacitado, no cargo público de Fiscal de Meio Ambiente ou reconhecido por meio de Portaria municipal, possuidor do poder de polícia, responsável por lavrar o Auto de Infração Ambiental e tomar as medidas cabíveis que visem cessar o dano ambiental;

II – Arborização urbana exclusivamente para fins de Autorização de Corte de Árvores Isoladas: todas as árvores isoladas dentro da Macrozona Urbana, conforme definido no Anexo I da Lei Complementar Municipal 541, de 26 de novembro de 2014 - Plano Diretor de Chapecó - e pela Instrução Normativa nº 8, de 21 de fevereiro de 2020, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;

III – Audiência de Conciliação Ambiental: ato da conciliação ambiental realizado em sessão única e de maneira presencial;

IV – Auto de infração: documento destinado à descrição clara e objetiva da infração administrativa ambiental constatada, do qual constam a qualificação do Autuado, a indicação dos dispositivos legais e regulamentares infringidos e a sanção cabível;

V – Autoridade Ambiental: servidor investido em função pública, com poderes para julgar o processo administrativo infracional ambiental;

VI – Conciliação ambiental: uma fase do procedimento administrativo que visa, além da observação da economia processual e da celeridade, oferecer ao autuado alternativas legais para o cumprimento das sanções previstas e para a mitigação do dano ambiental identificado;

VII – Contradita: manifestação emitida pelo agente autuante, por meio de informação, visando elucidar as dúvidas relativas ao ato infracional e à ação fiscalizatória que porventura não tenham sido esclarecidas na instrução preliminar ou surgidas em decorrência de argumentos do Autuado na defesa administrativa;

VIII – Conversão de multa: procedimento especial de quitação da multa, que visa, nos termos de regulamentação específica, converter o valor pecuniário correspondente mediante Termo de Compromisso;

IX – Decisão Administrativa: despacho, decisão interlocutória ou de mérito proferida pela autoridade competente;

X – Decisão Administrativa de Mérito: decisão proferida pela Autoridade Ambiental, quando do julgamento do Processo Administrativo Ambiental;

XI – Decisão de instância recursal única: decisão de julgamento do recurso promovido em face de decisão proferida pela autoridade administrativa competente;

XII – Despacho da Fiscalização: todos os demais pronunciamentos dos Agentes Fiscais praticados no processo;

XIII – Junta Administrativa de Recursos Ambientais - JARA: autoridade ambiental julgadora de recursos administrativos, que integra a estrutura da Administração do Município de Chapecó, responsável pela realização da análise e decisão administrativa de recursos em processos administrativos de natureza ambiental, em única instância;

Lei Ordinária 0013700

SEI 24.0.000001121-1 / pg. 11

XIV – Multa consolidada: aquela que resulta da decisão no julgamento de defesa ou recurso, consideradas as circunstâncias agravantes, atenuantes, bem como a majoração e minoração incidentes nos termos deste dispositivo, além dos acréscimos legais;

XV – Multa indicada: estabelecida pelo agente autuante no Auto de Infração Ambiental, por ocasião de sua lavratura, que dá início ao processo administrativo sancionatório;

XVI – Multa simples aberta: sanção pecuniária prevista em ato normativo estabelecida objetivamente por tabela de valoração, dentro de um intervalo entre um mínimo e um máximo legal, sem indicação de um valor fixo;

XVII – Multa simples fechada: sanção pecuniária prevista em ato normativo com valor certo e determinado;

XVIII – Notificação: documento que formaliza medidas, adotadas pelo agente fiscal, que têm como propósito obter informações, esclarecimentos e requisitar documentos acerca do objeto da ação fiscalizatória.

XIX – Processo Administrativo Ambiental: Procedimento originado pelo órgão ambiental municipal, que tem origem com a lavratura do Auto de Infração Ambiental;

XX – Reincidência: cometimento de nova infração ambiental pelo mesmo infrator, no período de 5 (cinco) anos, contados da lavratura de Auto de Infração Ambiental anterior devidamente confirmado em decisão transitada e julgada;

XXI – Relatório de fiscalização: formalização da acusação contra o Autuado acerca da prática de infração ambiental, por meio do qual o agente autuante relata as causas e circunstâncias da violação detectada e descreve, detalhadamente, o comportamento do Autuado e dos demais agentes envolvidos para determinar a responsabilidade administrativa e fundamentar a imposição das sanções indicadas, bem como das eventuais circunstâncias atenuantes ou agravantes apontadas; ainda, discute os elementos probatórios colhidos e individualiza os objetos, instrumentos e apetrechos relacionados à prática da infração ambiental;

XXII – Sanção administrativa: pena imposta pela lei para punir a prática de conduta que viola as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente, aplicada ao Autuado quando do julgamento do auto de infração pela autoridade competente;

XXIII – Suspensão da Exigibilidade da Multa: condição especial de suspensão da cobrança com possibilidade de redução do valor da multa ou substituição da pecúnia por obrigações, que visa, através da audiência de conciliação ambiental, ofertar ao infrator, ou a requerimento deste, por Termo de Compromisso, a obrigação de adoção de medidas específicas para fazer cessar ou corrigir a degradação ambiental;

XXIV – Termo de Apreensão: documento destinado a formalizar a apreensão de animais, bens, produtos, subprodutos, veículos e petrechos utilizados no cometimento da infração ambiental, visando prevenir a ocorrência de novas infrações, resguardar a recuperação ambiental e garantir o resultado prático do processo administrativo;

XXV – Termo de Compromisso Ambiental: constitui título executivo extrajudicial, sendo o instrumento legal próprio, firmado, individual ou coletivamente, entre o infrator ambiental e a Autoridade Ambiental, visando à execução de medidas com condicionantes técnicas específicas de modo a cessar, adaptar, recompor, compensar ou corrigir a atividade degradadora ou potencialmente poluidora e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, observados os prazos e metas acordados;

XXVI – Termo de Depósito: documento destinado a formalizar o depósito de animais, bens, produtos, subprodutos, veículos e petrechos apreendidos por serem utilizados no cometimento da infração ambiental, podendo ficar sob a guarda de órgão ou entidade, ser confiado a terceiro, bem como ficar sob a guarda do próprio autuado, na qualidade de fiel depositário, até o julgamento do processo administrativo;

XXVII – Termo de Doação: documento destinado a formalizar a doação de animais, exceto os silvestres, bens, produtos, subprodutos e veículos apreendidos utilizados no cometimento da infração ambiental;

XXVIII – Termo de Embargo: documento destinado a formalizar o embargo de obra ou atividade para paralisar a infração ambiental, prevenir a ocorrência de novas infrações, resguardar a recuperação ambiental e garantir o resultado prático do processo administrativo;

XXIX – Termo de Soltura: documento destinado a formalizar a soltura de animais apreendidos, durante as ações de fiscalização ambiental, por meio da liberação da fauna silvestre em seu habitat natural, observando-se critérios técnicos previamente estabelecidos;

XXX – Trânsito em julgado administrativo: momento processual administrativo no qual a decisão torna-se definitiva, não havendo possibilidade de modificação, em virtude do esgotamento do prazo para interposição de recurso ou da Decisão de Recurso Administrativo.

Seção II Da Legitimidade

Art. 88. O administrado ou seu procurador constituído, terá legitimidade para se manifestar no processo administrativo de fiscalização ambiental e nos recursos decorrentes das decisões proferidas pela Autoridade Ambiental de primeira instância.

Seção III Das Competências

Art. 89. Compete ao Diretor de Meio Ambiente ou ao Gerente de Fiscalização Ambiental a função de Autoridade Ambiental.

Art. 90. A Autoridade Ambiental pode delegar a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório, a fim de instruir os processos administrativos de fiscalização ambiental, instaurados sob sua responsabilidade.

Art. 91. Não podem ser objeto de delegação:

I - a edição de atos de caráter normativo;

II - a decisão de recursos administrativos;

III - as matérias de competência exclusiva do órgão ou autoridade;

IV - atos de competência exclusiva do Agente Fiscal.

Art. 92. O ato de delegação e sua revogação deverão ser formalizados ou publicados em veículo oficial do município.

Parágrafo único. O ato de delegação é revogável a qualquer tempo pela autoridade delegante.

Art. 93. Em caso de afastamento/ausência da Autoridade Ambiental, responde como Autoridade Ambiental o seu substituto legalmente inserido na legislação municipal.

Seção IV

Dos Impedimentos e da Suspeição

Art. 94. É impedido de atuar em processo administrativo o agente ou autoridade que manter com o atuado, direta ou indiretamente, qualquer relação de obrigações de natureza cível, contratuais ou de outra ordem jurídica.

Art. 95. É impedido de atuar em processo administrativo o agente ou autoridade que:

I – tenha interesse direto ou indireto na matéria;

II – tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

III – esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro;

IV – quando for administrado no processo ele próprio, seu cônjuge ou companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

V – quando for sócio ou membro de direção ou de administração de pessoa jurídica administrado no processo;

VI – quando for herdeiro presumido, donatário ou empregador de quaisquer dos administrados;

VII – em que figure como administrado cliente do escritório de advocacia de seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, mesmo que patrocinado por advogado de outro escritório;

VIII – quando promover ação contra o administrado ou seu advogado.

Art. 96. É vedada a criação de fato superveniente a fim de caracterizar impedimento da Autoridade Ambiental.

Art. 97. Há suspeição da Autoridade Ambiental ou do Agente Fiscal:

I – quando for amigo íntimo ou inimigo do Atuado ou de seus advogados;

II – que receber qualquer espécie de benefício de pessoas que tiverem interesse na causa antes ou depois de iniciado o processo ou que aconselhar o Atuado acerca do objeto da causa;

III – quando o Atuado for seu credor ou devedor, de seu cônjuge ou companheiro ou de parentes destes, em linha reta até o terceiro grau, inclusive;

IV – quando tiver interesse no julgamento do processo em favor do Atuado.

§ 1º Poderá a Autoridade Ambiental declarar-se suspeita por motivo de foro íntimo, sem necessidade de declarar suas razões.

§ 2º Será ilegítima a alegação de suspeição quando:

I – houver sido provocada por quem a alega;

II – o Atuado que a alega houver praticado ato que signifique manifesta aceitação do arguido.

Art. 98. A Autoridade Ambiental ou servidor que incorrer em impedimento ou suspeição deve comunicar o fato à autoridade competente, abstendo-se de atuar.

Seção V

Das Nulidades

Art. 99. Nos processos administrativos ambientais, só haverá nulidade quando resultar dos atos viciados manifesto prejuízo à defesa do Atuado, lesão ao interesse público ou prejuízo a terceiros.

§1º A Administração Pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos e convalidá-los quando o vício for sanável, procedendo à medida respectiva de saneamento, aproveitando-se os atos regulares;

§2º Da decisão que declara a nulidade de ato, será dada ciência ao atuado;

Art. 100. As nulidades não declaradas de ofício podem ser arguidas a qualquer tempo até o encerramento da fase instrutória e versarão sobre:

I – Competência;

II – Legitimidade;

III – Prescrição;

Lei Ordinária 0013700

SEI 24.0.000001121-1 / pg. 13

- IV – Materialidade e autoria;
- V – Forma e requisitos do Auto de Infração;
- VI – Impedimento e suspeição.

Art. 101. As omissões verificadas no Auto de Infração Ambiental ou em quaisquer dos Termos Próprios poderão ser supridas a todo o tempo, antes da decisão final, salvo se a correção implicar modificação do fato descrito na autuação.

Seção VI Da extinção das penalidades

Art. 102. Extingue-se a sanção de multa simples ou diária:

- I – pelo pagamento integral da cominação;
- II – pela morte do autuado;
- III – pela anistia, nos termos da lei;
- IV – pela prescrição.

Art. 103. Ocorrendo a morte do Autuado antes do trânsito em julgado da decisão administrativa, deve o procedimento apuratório ser declarado extinto e arquivado, sem que a obrigação de pagar a multa seja transmitida aos herdeiros.

Parágrafo único. Ocorrendo o óbito do Autuado depois de transitada em julgado a decisão, estará constituído o crédito da Fazenda Municipal, podendo ser lançado em dívida ativa e cobrado dos herdeiros ou do espólio, observado o prazo legal.

Art. 104. No caso das demais penalidades impostas, e em decorrência das hipóteses do art. 106 não implicarem em revogação automática da restrição decidida pela Autoridade Ambiental, mormente em se tratando de medida acautelatória, caberá à Autoridade Ambiental decidir pela manutenção ou não dos termos, em face do passivo existente.

Art. 105. Em qualquer caso dos arts. 102 e 103, devem ser adotadas as medidas respectivas em face dos herdeiros objetivando a reparação do dano ambiental.

SEÇÃO VII Da Prescrição

Art. 106. Prescreve em 05 (cinco) anos a ação da administração objetivando apurar a prática de infrações contra o meio ambiente, contada da data da prática do ato, ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que esta tiver cessado.

Parágrafo Único. Considera-se iniciada a ação de apuração de infração ambiental pela administração com a lavratura do auto de infração.

Art. 107. Incide a prescrição no procedimento de apuração do auto de infração paralisado por mais de 5 (cinco) anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação e da reparação dos danos ambientais.

Art. 108. Quando o fato objeto da infração também constituir crime e a sanção cominada for somente multa, a prescrição de que trata o Art. 110 rege-se-á pelo prazo previsto na lei penal.

Parágrafo Único. A prescrição da pretensão punitiva da administração não elide a obrigação de reparar o dano ambiental.

Art. 109. Interrompe-se a prescrição:

- I – pelo recebimento do auto de infração ou pela cientificação do infrator por qualquer outro meio idôneo de comunicação, inclusive por edital;
- II – por qualquer ato inequívoco da administração que importe apuração do fato; e
- III – pela decisão condenatória recorrível.

Parágrafo Único. Considera-se ato inequívoco da administração, para o efeito do que dispõe o inciso II, aqueles que impliquem instrução do processo.

SEÇÃO VIII Das Contagens De Prazo

Art. 110. Os atos administrativos do processo administrativo infracional serão realizados nos prazos estabelecidos prescritos nesta lei, ou na sua falta, na legislação correlata estadual e federal.

Art. 111. Na contagem de prazo em dias, computar-se-ão somente os dias úteis.

§1º. O disposto neste artigo aplica-se somente aos prazos processuais;

§2º. Suspende-se o curso do prazo processual nos finais de semana, feriados e pontos facultativos decretados pelo município.

Art. 112. Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

CAPÍTULO IV **DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AO MEIO AMBIENTE**

Art. 113. Considera-se infração administrativa ambiental, toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente, conforme o disposto nesta Lei Complementar, com base na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 114. Responderá pela infração quem de qualquer forma concorrer para a prática das infrações administrativas ou delas se beneficiar, conforme o disposto neste dispositivo e na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, incidindo nas penas cominadas na referida Lei, bem como o diretor, o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica que sabendo da conduta ilícita de outrem, deixar de impedir sua prática quando devia agir para evitá-la.

Art. 115. As infrações administrativas ambientais serão punidas com as sanções administrativas elencadas no art. 72 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que são:

I – advertência;

II – multa simples;

III – multa diária;

IV – apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora e demais produtos e subprodutos objeto da infração, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;

V – destruição ou inutilização do produto;

VI – suspensão de venda e fabricação do produto;

VII – embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas;

VIII – demolição de obra;

IX – suspensão parcial ou total das atividades;

X – obrigação de promover a recuperação ambiental;

XI – suspensão ou cassação da licença ou autorização ambiental; e

§ 1º. Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.

§ 2º. As penalidades descritas neste artigo não serão aplicadas na sequência em que estão descritas, uma vez que entre elas não há qualquer hierarquia ou precedência de aplicação.

§ 3º. As penalidades indicadas nos incisos V, VI, VIII, X e XI deste artigo serão aplicadas somente pela Autoridade Ambiental quando o produto, a obra, a atividade ou o estabelecimento não estiverem obedecendo às determinações legais ou regulamentares, independentemente das demais penalidades.

§ 4º. As penalidades descritas nos incisos IV, VII e IX são medidas preventivas adotadas pelo Agente Fiscal nos casos de risco de dano ao meio ambiente, à saúde pública ou de infração continuada, por ocasião da lavratura do Auto de Infração Ambiental, cujos efeitos se prolongam até a Decisão Administrativa de Penalidade, exarado pela Autoridade Ambiental.

§ 5º. A apreciação do pedido de revisão de medida preventiva aplicada pelo Agente Fiscal necessariamente deve ser motivada e fazer parte do procedimento administrativo infracional.

Art. 116. A aplicação das sanções administrativas deverá observar os seguintes critérios:

I – o grau de lesividade dos fatos, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente.

II – os antecedentes do infrator, pessoa física ou jurídica, quanto ao cumprimento da legislação de interesse ambiental;

III – a situação econômica do infrator;

IV – a avaliação de agravantes e atenuantes.

Seção I

Do Grau de Lesividade, dos Antecedentes do Infrator, da Situação Econômica do Infrator e das Agravantes e Atenuantes

Art. 117. As infrações administrativas ambientais terão grau de lesividade estabelecidos em:

- I – leve I;
- II – leve II;
- III – médio I;
- IV – médio II;
- V – grave I;
- VI – grave II;
- VII – gravíssimo.

Parágrafo único. O grau de lesividade será estabelecido através do cálculo estabelecido no Quadro I do Anexo desta Lei Complementar.

Art. 118. Para fins de julgamento dos processos administrativos ambientais entende-se como:

I – reincidência específica: prática de nova infração que contempla os mesmos enquadramentos legais daquela anteriormente cometida e que transitou em julgado;

II – reincidência genérica: prática de nova infração que contempla enquadramentos legais distintos daquela anteriormente cometida e que transitou em julgado.

Art. 119. São circunstâncias agravantes e atenuantes de penalidade:

I – agravantes:

- a) ter o agente cometido a infração para obter vantagem pecuniária;
- b) ter o agente cometido a infração coagindo outrem para execução material da infração;
- c) ter o agente cometido a infração concorrendo para danos à propriedade alheia;
- d) ter ocorrido dano atingindo Unidade de Conservação, zona de amortecimento ou áreas sujeitas, por ato do Poder Público, a regime especial de uso;
- e) ter o agente cometido a infração à noite, em domingos ou feriados;
- f) infração cometida através do emprego de métodos cruéis na morte, abate ou captura de animais ou através de métodos ou instrumentos capazes de provocar destruição em massa;
- g) infração cometida em período de defeso da fauna e ou da flora;
- h) infração cometida em épocas de seca ou inundações;

II – atenuantes:

- a) baixo grau de instrução ou escolaridade do infrator;
- b) arrependimento do infrator, manifestado pela adoção espontânea e imediata de medidas para a correção, reparação ou limitação dos danos causados ao meio ambiente e recursos hídricos, na forma da lei;
- c) comunicação prévia pelo Autuado do perigo iminente de degradação ambiental, à autoridade competente;
- d) colaboração com a fiscalização, explicitada por não oferecimento de resistência, permanência ou livre acesso a dependências, instalações e locais de ocorrência da possível infração e pronta apresentação de documentos solicitados.

Parágrafo único. O disposto previsto no inciso II, “b” deste artigo não será aplicado quando a adoção das medidas para a correção, reparação ou limitação dos danos forem tomadas após a fiscalização ambiental pelo órgão ambiental municipal competente.

Art. 120. A Autoridade Ambiental verificando a existência de circunstâncias atenuantes ou agravantes poderá readequar o valor da multa indicada pelo agente autuante em Auto de Infração Ambiental, minorando-a ou majorando-a de forma a atingir os princípios básicos do processo administrativo ambiental.

Seção II

Da Aplicação da Penalidade de Advertência

Art. 121. A penalidade de advertência poderá ser imposta ao infrator pelo Agente Fiscal ou Autoridade Ambiental para as infrações administrativas de menor lesividade ao meio ambiente, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

§1º. Consideram-se infrações administrativas de menor lesividade ao meio ambiente aquelas em que a multa consolidada não ultrapasse o valor de 200 UFRM.

§2º. O Agente Fiscal ou Autoridade Ambiental deverão consignar prazo máximo de 30 (trinta) dias àquele que houver cometido infração de advertência, para a regularização e reparação do dano ambiental, sempre que cabível, cujo descumprimento implicará na conversão da penalidade de advertência em multa simples.

§3º. Fica vedada a aplicação de nova sanção de advertência no período de 3 (três) anos, contados da última advertência ou do julgamento da defesa de outra penalidade aplicada.

Seção III

Da Aplicação de Penalidade de Multa Simples

Art. 122. A multa simples será aplicada isolada ou cumulativamente com as demais sanções.

Art. 123. A multa simples fechada é decorrente da constatação de infração administrativa e terá por base o ato em si, bem como a unidade de medida aplicável, como: hectare, fração, metro cúbico, quilograma, metro de carvão-mdc, estéreo, metro quadrado, dúzia, estipe, cento, milheiros ou outra medida pertinente, animais, ou outra unidade de medida coerente ao objeto jurídico lesado.

Parágrafo Único. O Agente Fiscal Autuante especificará a unidade de medida aplicável à realidade da vistoria, dependendo das condições específicas aplicáveis a cada procedimento fiscalizatório, para cada espécie de recurso natural objeto da infração.

Art. 124. Nos casos em que a legislação ambiental estabelece a denominada multa simples aberta, o Agente Fiscal Autuante e a Autoridade Ambiental deverão observar os seguintes parâmetros para o estabelecimento da sanção pecuniária:

I – identificação da capacidade econômica do infrator;

II – a gravidade da infração, considerando motivação para a infração e os efeitos para o meio ambiente e para a saúde pública, verificando o nível de gravidade da infração, conforme Quadro I do Anexo desta Lei;

III – circunstâncias agravantes, de acordo com o art. 123;

IV – circunstâncias atenuantes, de acordo com o art. 123.

Parágrafo único. O valor da multa aberta das infrações tipificadas no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, será estabelecido com dosimetria baseada nos Quadros do respectivo artigo vulnerado, conforme o Anexo desta Lei Complementar.

Art. 125. Em se tratando de pessoa jurídica de direito privado, a situação econômica do infrator será determinada pelos critérios que seguem:

I – micro infrator: pessoa jurídica ou outro ente a ela equiparada, que aufera em cada ano calendário receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais). Serão considerados como inseridos no presente critério as microempresas (ME), o micro empreendedor individual (MEI), as empresas individuais de responsabilidade limitada (EIRELI), as entidades religiosas, os partidos políticos, as associações, as fundações privadas, e as cooperativas, salvo se demonstrado terem receita bruta superior a R\$ 360.000,00, em cada ano calendário;

II – pequeno infrator: a pessoa jurídica ou outro ente a ela equiparada que aufera, em cada ano calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). Serão considerados como inseridos no presente critério a empresa limitada que esteja na forma de Empresa de Pequeno Porte (EPP). Serão também pequenos infratores, quaisquer dos sujeitos referidos no inciso anterior, cuja receita bruta em cada ano calendário seja superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais);

III – médio infrator: pessoa jurídica ou outro ente a ela equiparada que aufera, em cada ano calendário, receita bruta superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) e igual ou inferior a R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais). Serão considerados como inseridos no presente critério a empresa limitada (LTDA). Serão também médios infratores, quaisquer dos sujeitos referidos no inciso I e II, cuja receita bruta em cada ano calendário seja superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) e igual ou inferior a R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais);

IV – grande infrator I: pessoa jurídica ou outro ente a ela equiparada que aufera, em cada ano calendário, receita bruta superior a R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) e igual ou inferior a R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais). Serão considerados como inseridos no presente critério as Sociedades Anônimas, salvo se demonstrado terem produzido receita bruta anual superior a R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais). Serão também grandes infratores I, quaisquer dos sujeitos referidos nos incisos I, II, e III, cuja receita bruta em cada ano calendário seja superior a R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) e igual ou inferior a R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais)

V – grande infrator II: pessoa jurídica ou outro ente a ela equiparada que aufera, em cada ano calendário, receita bruta superior a R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais). Serão também grandes infratores II, quaisquer dos sujeitos referidos no inciso I, II, III e IV, cuja receita bruta em cada ano calendário seja superior a R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais).

§ 1º. A alteração de norma que revise os parâmetros estabelecidos nos incisos I a V deste artigo para caracterização do porte econômico das pessoas jurídicas terá incidência automática nos limites ali estabelecidos.

§ 2º. No caso de entidades privadas sem fins lucrativos, a verificação da situação econômica do infrator será aferida tendo-se em conta o seu patrimônio líquido constante da última declaração de rendimentos apresentada perante a Secretaria da Receita Federal, ou conforme o seu volume de receita bruta anual.

§ 3º. No caso de o infrator ser o Município, serão adotados os seguintes critérios, tendo em conta a quantidade de habitantes do Município, conforme último censo ou contagem populacional realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE:

I – micro infrator: o Município com população de até 20.000 habitantes;

II – pequeno infrator: o Município com população de 20.001 até 50.000 habitantes;

III – médio infrator: o Município com população de 50.001 até 100.000 habitantes;

IV – grande infrator I: o Município com população de 100.001 até 900.000 habitantes;

V – grande infrator II: o Município com população superior a 900.000 habitantes.

§ 4º No caso de órgãos e entidades municipais de direito público, como Fundações e Autarquias, a aferição da situação econômica do infrator levará em consideração os seguintes critérios:

I – quantidade de habitantes do município, conforme último censo ou contagem populacional realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE; e

II – localização do município nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR.

§ 5º. Serão considerados como de baixa situação econômica/pequeno infrator, os órgãos e entidades municipais em que o Município tenha até 50.000 (cinquenta mil) habitantes e esteja localizado nas áreas definidas no inciso II do § 4º.

§ 6º. No caso de órgãos e entidades estaduais e federais de direito público, como Fundações e Autarquias, a aferição da situação

Lei Ordinária 0013700 SEI 24.0.000001121-1 / pg. 17

econômica do infrator levará em consideração a sua receita corrente líquida.

Art. 126. Para o cálculo da multa no caso do § 2º do artigo anterior serão aplicadas as constantes no Quadro do Anexo, do artigo valorado por proporcionalidade.

Art. 127. Em se tratando de pessoa física, adotar-se-ão os mesmos critérios estabelecidos no artigo 125 desta Lei Complementar, considerando, neste caso, o patrimônio bruto do Autuado ou os rendimentos anuais constantes da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física.

Art. 128. Não tendo o Agente Autuante documentos ou informações que no ato da fiscalização identifiquem a capacidade econômica, fará a classificação pela capacidade aparente verificada no ato da atuação, relatando os critérios adotados no Relatório de Fiscalização/Constatação.

Parágrafo único. O Autuado poderá requerer a reclassificação da sua capacidade econômica, mediante comprovação por documentos, até o encerramento da fase de instrução do processo.

Art. 129. Os parâmetros iniciais para indicação da multa aberta nos autos de infração ambiental seguirão a aplicação constante nos Quadros do Anexo desta Lei Complementar, observando-se que a adoção da regra não poderá implicar em indicação de multa para determinada infração ambiental com valor inferior ao mínimo ou superior ao máximo estabelecido no Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 130. A Autoridade Ambiental verificando que a indicação do valor da multa constante do Auto de Infração Ambiental, após a aplicação da regra prevista no art. 124 e 125, resta desproporcional com a capacidade econômica do Autuado, poderá readequar o valor da multa, justificando minuciosamente essa alteração.

Art. 131. O cometimento de nova infração ambiental pelo mesmo infrator, no período de 5 (cinco) anos, contados da lavratura de Auto de Infração Ambiental anterior devidamente confirmado em julgamento, implica:

- I – aplicação da multa em triplo, no caso de reincidência específica; ou
- II – aplicação da multa em dobro, no caso de reincidência genérica.

§ 1º. O agravamento será apurado no procedimento da nova infração, do qual se fará constar, por cópia, o Auto de Infração Ambiental anterior e o julgamento que o confirmou.

§ 2º. Antes do julgamento da nova infração, a Autoridade Ambiental deverá verificar a existência de Auto de Infração Ambiental anterior confirmado em julgamento, para fins de aplicação do agravamento da nova penalidade.

§ 3º. Após o julgamento da nova infração, não será efetuado o agravamento da penalidade.

§ 4º. Constatada a existência de Auto de Infração Ambiental anteriormente confirmado em julgamento, a Autoridade Ambiental deverá:

- I – agravar a pena conforme disposto no caput;
- II – notificar o Autuado para que se manifeste sobre o agravamento da penalidade no prazo das Alegações Finais; e
- III – julgar a nova infração considerando o agravamento da penalidade.

Art. 132. O Agente Fiscal Autuante ou a Autoridade Ambiental, verificando a existência de circunstâncias agravantes deverá adequar o valor da sanção multa aberta, majorando-a, justificadamente, considerando os seguintes critérios:

- I – em 10% (dez por cento), para as hipóteses previstas das alíneas “b”, “c”, “e”, do inciso I do art. 119;
- II – em 20% (vinte por cento), para as hipóteses previstas da alínea “g” do inciso I do art. 123;
- III – em 35% (trinta e cinco por cento), para as hipóteses previstas da alínea “h” do inciso I do art. 119;
- IV – em 50% (cinquenta por cento), para as hipóteses previstas das alíneas “a”, “d” e “f” do inciso I do art. 119.

§ 1º. O reconhecimento das agravantes não poderá implicar na aplicação da multa além do limite máximo cominado para a infração.

§ 2º. Constatada mais de uma circunstância agravante, o Agente Fiscal Autuante ou a Autoridade Ambiental deverá aplicar aquela de maior percentual.

Art. 133. O Agente Fiscal Autuante ou a Autoridade Ambiental, verificando a existência de circunstâncias atenuantes, deverá adequar o valor da sanção multa aberta, minorando-a, justificadamente, considerando os seguintes critérios:

- I – em 25% (vinte e cinco por cento), na hipótese das alíneas “a” do inciso II do art. 119;
- II – em 50% (cinquenta por cento), na hipótese da alínea “b” do inciso II do art. 119;
- III – em 10% (dez por cento), nas hipóteses das alíneas “c” e “d” do inciso II do art. 119;

§ 1º. Constatada mais de uma circunstância atenuante, o Agente Fiscal Autuante ou a Autoridade Ambiental deverá aplicar aquela de maior percentual.

§ 2º. Quando o valor da multa for determinado por uma unidade de medida, sem o estabelecimento de um valor máximo, e a multa aplicada se mostrar desproporcional em relação à gravidade da infração e capacidade econômica do infrator, comprovada nos autos, o reconhecimento das atenuantes poderá implicar na redução da multa para valores aquém do valor unitário multiplicado pelo quantitativo total, mediante decisão fundamentada, não podendo resultar, porém, em valor inferior ao valor mínimo cominado para a infração.

§ 3º. Nos casos do § 2º a multa resultante não poderá ser inferior ao valor fixado na norma sem a multiplicação pela unidade de

medida estipulada.

§ 4º. Quando a multa for aberta, o reconhecimento das atenuantes não poderá implicar na sua redução para valores aquém do mínimo cominado para a infração.

Seção IV

Da aplicação da Penalidade de Multa Diária

Art. 134. A multa diária será aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo e ainda nos casos de descumprimento de embargo, suspensão ou termos de compromisso.

§ 1º. Constatada a situação prevista no *caput*, o Agente Fiscal lavrará Auto de Infração Ambiental indicando a incidência e o valor da multa diária.

§ 2º. Cessada a infração ambiental que gerou a multa diária, seu valor de multa estipulado não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais) e nem superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

§ 3º. O valor da multa diária deverá ser fixado de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei, não podendo ser inferior ao mínimo estabelecido pelo Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, nem superior a dez por cento do valor da multa simples cominada para a infração.

§ 4º. A multa diária deixará de ser aplicada a partir da data em que o Autuado apresentar ao órgão ambiental detentor do processo administrativo, documentos que comprovem a regularização da situação que deu causa à lavratura do Auto de Infração Ambiental, sendo facultada a confirmação da informação por relatório de Agente Fiscal, considerando as situações que demandam de prova documental.

§ 5º. Por ocasião do julgamento do Auto de Infração Ambiental, a Autoridade Ambiental, em caso de procedência da autuação, poderá confirmar ou modificar o valor da multa diária, justificadamente, decidir o período de sua aplicação e consolidar o montante devido pelo Autuado para posterior execução.

§ 6º. O Autuado poderá impugnar o montante do valor da multa diária consolidada e o período de sua aplicação, no prazo da defesa, para a própria Autoridade Ambiental.

§ 7º. Não caberá recurso contra o indeferimento dos questionamentos de que trata o § 6º, até decisão final.

§ 8º. O valor da multa será consolidado e executado periodicamente após o julgamento final, nos casos em que a infração não tenha cessado.

§ 9º. A celebração de Termo de Compromisso para reparação condicionada à cessação dos danos encerrará a contagem da multa diária.

Seção V

Da Aplicação da Penalidade de Suspensão de Venda e Fabricação do Produto

Art. 135. A penalidade de suspensão de venda e fabricação de produto será aplicada somente pela Autoridade Ambiental, quando o produto não estiver obedecendo às determinações legais e regulamentares, após o devido processo legal garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. A suspensão de venda ou fabricação de produto constitui medida que visa evitar a colocação no mercado de produtos e subprodutos oriundos de infração administrativa ao meio ambiente ou que tenha como objetivo interromper o uso contínuo de matéria-prima e subprodutos de origem ilegal.

Seção VI

Da Aplicação da Penalidade de Embargo de Obra ou Atividade e suas Respectivas Áreas

Art. 136. O embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas é uma medida preventiva que visa impedir a continuidade do dano ambiental, propiciar a regeneração do meio ambiente e dar viabilidade à recuperação da área degradada e será aplicada pelo Agente Fiscal, por meio de Termo de Embargo, devendo ser restrita aos locais onde efetivamente caracterizou-se a infração ambiental, não alcançando as demais atividades ou obras realizadas legalmente pelo administrado.

§ 1º. O descumprimento total ou parcial de embargo, sem prejuízo do disposto da aplicação das demais penalidades, ensejará a aplicação cumulativa das seguintes sanções:

I – multa simples;

II – suspensão da atividade que originou a infração e da venda de produtos ou subprodutos criados ou produzidos na área ou local do embargo infringido;

III – suspensão ou cancelamento de registros, licenças ou autorizações de funcionamento da atividade econômica junto aos órgãos ambientais e de fiscalização.

§ 2º. O Agente Fiscal, verificando o descumprimento de embargo, deverá autuar o infrator, conforme o art. 79 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 137. A cessação das penalidades de embargo dependerá de decisão da Autoridade Ambiental, de acordo com as suas atribuições, no processo do Auto de Infração Ambiental, após a apresentação, pelo Autuado, de documentação que comprove a regularização da obra ou atividade.

§ 1º. A decisão de que trata o *caput* deverá ser anexada ao processo administrativo e ser encaminhada ao Ministério Público.

§ 2º. A solicitação para cessação das penalidades de embargo anterior à etapa de julgamento deverá ser feita diretamente ao Órgão ambiental municipal.

Lei Ordinária 0013700 SEI 24.0.000001121-1 / pg. 19

§ 3º. As decisões de suspensão de termos de embargo pela Autoridade Ambiental, de acordo com as suas atribuições, deverão estar embasadas técnica ou juridicamente.

Seção VII

Da Aplicação da penalidade de demolição

Art. 138. A sanção de demolição de obra será aplicada pela Autoridade Ambiental, garantido o contraditório e ampla defesa, quando:

I – verificada a construção de obra em área ambientalmente protegida em desacordo com a legislação ambiental, ou

II – quando a obra ou construção realizada não atenda às condicionantes da legislação ambiental e não seja passível de regularização.

§ 1º. A demolição poderá ser feita pela administração ou pelo infrator, em prazo assinalado, após o julgamento do Auto de Infração Ambiental.

§ 2º. As despesas para a realização da demolição correrão às custas do infrator, que será notificado para realizá-la ou para reembolsar aos cofres públicos os gastos que tenham sido efetuados pela administração, apurados no curso do Auto de Infração Ambiental.

§ 3º. Não será aplicada a penalidade de demolição quando, mediante laudo técnico, for comprovado que o desfazimento poderá trazer piores impactos ambientais que sua manutenção, caso em que a Autoridade Ambiental, mediante decisão fundamentada, deverá, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, impor as medidas necessárias à cessação e mitigação do dano ambiental, observada a legislação em vigor.

§ 4º. A demolição de que trata o caput não será realizada em edificações residenciais habitadas, salvo ordem judicial.

Seção VIII

Da Aplicação da Penalidade de Suspensão Parcial ou Total das Atividades

Art. 139. A penalidade de suspensão parcial ou total da atividade será aplicada, pelo Agente Fiscal como medida preventiva, quando os processos produtivos estejam operando em desacordo com a legislação ambiental ou normas técnicas específicas, promovendo danos ao meio ambiente.

§ 1º. A aplicação da penalidade de suspensão parcial ou total das atividades deixará de ser aplicada a partir de decisão da Autoridade Ambiental, com base em documentos que comprovem a regularização da atividade.

§ 2º. O descumprimento total ou parcial da penalidade de suspensão, sem prejuízo do disposto da aplicação das demais penalidades, ensejará a aplicação cumulativa das seguintes sanções:

I – multa simples;

II – suspensão da venda de produtos ou subprodutos criados ou produzidos durante o período de suspensão parcial ou total da atividade infringida;

III – suspensão ou cancelamento de registros, licenças ou autorizações de funcionamento da atividade econômica junto aos órgãos ambientais e de fiscalização.

Seção IX

Da Suspensão ou Cassação da Licença ou Autorização Ambiental

Art. 140. A penalidade administrativa de suspensão ou cassação de licença ou autorização ambiental será imposta em face da infração ambiental, aplicado pela Autoridade Ambiental em caso de reincidência específica ou em caso de utilização da licença e autorização ambiental com inobservância das condicionantes impostas ou mediante abuso ou fraude.

§ 1º. O ato de suspensão ou cassação de licenças ou autorizações ambientais deverá ser realizado no órgão ambiental que emitiu a licença ou autorização.

§ 2º. Nos processos administrativos instruídos e decididos por órgão ambiental diverso ao órgão que emitiu a licença ou autorização, deverá a Autoridade Ambiental comunicar o órgão ambiental que emitiu a licença ou autorização da existência de infração administrativa fazendo sugestão da aplicação da penalidade de cassação ou suspensão da licença ou autorização, devendo comunicar através de ofício.

Seção X

Da Obrigação de Promover a Recuperação Ambiental

Art. 141. A penalidade de obrigação de promover a recuperação ambiental será sempre imposta quando restar dano ao meio ambiente, podendo ser aplicada cumulativamente com outras sanções.

§ 1º. Em se tratando de supressão de vegetação nativa sem a devida autorização, a recuperação deverá ocorrer na área onde efetivamente ocorreu o dano, sendo vedada a compensação, salvo em casos que o dano seja irreversível e a compensação proposta seja mais vantajosa ao meio ambiente, comprovada em projeto apresentado pelo administrado e reconhecida pelos órgãos executores da Política Municipal de Meio Ambiente.

§ 2º. Em situações em que a recuperação do dano ambiental mostrar-se impossível, deverá a Autoridade Ambiental determinar, com base em parecer técnico, a sua compensação, ainda que financeira, cujo montante determinado deverá ser creditado ao Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMA ou convertido mediante Termo de Compromisso, nos moldes previstos nesta Lei Complementar.

CAPÍTULO V

Lei Ordinária 0013700

SEI 24.0.000001121-1 / pg. 20

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL E DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO**Seção I
Das Disposições Gerais**

Art. 142. As infrações ambientais serão apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo único. O processo administrativo inicia-se pelos Agentes Fiscais, em razão do conhecimento da ocorrência de infração às regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente.

Art. 143. Constituem princípios básicos do processo administrativo infracional a legalidade, a finalidade, a motivação, a razoabilidade, a proporcionalidade, a moralidade, o formalismo moderado, a publicidade, o contraditório, a ampla defesa, a segurança jurídica, o interesse público, a impessoalidade, a boa-fé e a eficiência.

Parágrafo único. Nos processos administrativos ambientais serão observados, entre outros, os critérios de:

- I – atuação, conforme a lei e o direito;
- II – atendimento a fins de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei;
- III – objetividade no atendimento do interesse público, vedada a promoção pessoal de agentes ou autoridades;
- IV – atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé;
- V – divulgação oficial dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na legislação vigente;
- VI – adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público;
- VII – indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão;
- VIII – observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados;
- IX – adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados;
- X – garantia dos direitos à comunicação dos atos, à apresentação de Alegações Finais, à produção de provas e à interposição de recursos, nos processos de que possam resultar sanções e nas situações de litígio;
- XI – proibição de cobrança de despesas processuais, ressalvadas as previstas em lei;
- XII – impulso, de ofício, do processo administrativo, sem prejuízo da atuação dos interessados; e
- XIII – interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada aplicação retroativa de nova interpretação.

Art. 144. Será instaurado processo para apuração de infrações ambientais com a segunda via do Auto de Infração Ambiental.

Art. 145. O processo administrativo de fiscalização ambiental será formado isolada ou conjuntamente, conforme o caso, de:

- I – Auto de Infração Ambiental;
- II – Relatório de Fiscalização/Constatação;
- III – Defesa Prévia;
- IV – Manifestação sobre Defesa Prévia ou Contradita;
- V – Alegações Finais;
- VI – Decisão administrativa.

§ 1º. Todos os documentos apresentados pelo Autuado ou por seu procurador legitimado deverão ser protocolizados e juntados, cronologicamente, ao protocolo base do processo.

§ 2º. Quando da existência da demanda de fiscalização e da notificação, estes deverão fazer parte do processo administrativo de infração ambiental.

§ 3º. A Autoridade Ambiental poderá requisitar a produção de provas necessárias à sua convicção, bem como Parecer Técnico ou Contradita do Agente Fiscal Autuante, especificando o objeto a ser esclarecido.

§ 4º. Os processos administrativos devem ser instaurados e mantidos na sede municipal do Órgão ambiental municipal autuante, sendo garantida a vista pública, mas a carga somente para as partes.

§ 5º. O prazo para as alegações finais é comum.

Art. 146. Os processos administrativos de fiscalização ambiental deverão obedecer à numeração gerada.

§ 1º. Os processos físicos deverão ter suas páginas numeradas sequencialmente pelo servidor público do órgão ambiental.

§ 2º. Eventuais falhas ou omissões, que não gerem prejuízo ao autuado, não constituirão motivo de nulidade do processo administrativo, cabendo à Autoridade Ambiental mandar supri-las.

§ 3º. A autuação do processo será formalizada em sua capa, contendo os dados na ordem que segue:

- I – Número de processo;

Lei Ordinária 0013700

SEI 24.0.000001121-1 / pg. 21

- II – Número da notificação, quando couber;
- III – Número do Auto de Infração Ambiental;
- IV – Número do Termo de Embargo e Suspensão, quando couber;
- V – Número do Termo de Apreensão e Depósito, quando couber;
- VI – Nome do agente autuante.

§ 4º. Os processos digitais seguirão os padrões adotados do sistema informatizado utilizado pelo Órgão ambiental municipal.

Seção II

Da Intimação/Notificação

Art. 147. Havendo incerteza sobre autoria ou algum elemento que componha a materialidade da infração, o Agente Fiscal poderá intimar/notificar o administrado para que apresente informações ou documentos ou ainda para que adote providências pertinentes à proteção do meio ambiente.

Parágrafo único. A Notificação, como instrumento que visa dar início à apuração de infrações contra o meio ambiente, será utilizada quando necessária à elucidação de fatos que visem esclarecer possível situação de ocorrência de infração.

Art. 148. A intimação/notificação bem como todos os documentos apresentados pelo administrado, deverão ser juntadas nos processos de Infrações Ambientais.

§ 1º. Caso não exista infração ambiental, deve ser arquivado o procedimento.

§ 2º. No caso de existência de infração ambiental, deverá ser procedida à lavratura de Auto de Infração Ambiental pelo Agente Fiscal Autuante.

Art. 149. Quando não houver atendimento à Notificação deverá ser procedida à lavratura de Auto de Infração Ambiental.

Seção III

Do Auto de Infração Ambiental

Art. 150. Verificada a ocorrência de infração administrativa ambiental, será lavrado Auto de Infração Ambiental pelo Agente Fiscal, preferencialmente de maneira imediata:

§ 1º. Nos casos em que o Auto de Infração Ambiental não seja lavrado no ato da constatação da infração ambiental, o Autuado será notificado, pessoalmente, interposta pessoa, por via postal com Aviso de Recebimento – AR, ou por qualquer outro meio idôneo de comunicação, incluindo o digital, que possibilite a ciência do interessado.

§ 2º. Após duas tentativas de notificação do Autuado pelos meios descritos no parágrafo primeiro deste artigo, a notificação ocorrerá por edital, por meio de publicação no Diário Oficial do Município.

§ 3º. Para produzir efeitos, a notificação por via postal independe do recebimento pessoal do interessado, sendo suficiente que a correspondência seja entregue no endereço do autuado, no local da constatação da infração ambiental ou no endereço constante no cadastro do sistema oficial do município.

§ 4º. No caso de comunicação digital a confirmação de leitura automática é suficiente para atestar a ciência do autuado.

Art. 151. No Auto de Infração Ambiental deverá constar:

- I – identificação do órgão fiscal;
- II – nome ou razão social do Autuado, com o respectivo endereço para correspondência;
- III – endereço da infração administrativa ambiental, bem como a hora, dia, mês e ano da constatação;
- IV – descrição sumária da infração administrativa ambiental;
- V – grau de lesividade da infração administrativa ambiental;
- VI – fundamento legal referente à infração administrativa ambiental;
- VII – indicação da sanção ou sanções aplicadas, e o valor no caso de indicação de sanção de multa;
- VIII – identificação e assinatura do Autuado ou de seu preposto, quando possível;
- IX – identificação e assinatura das testemunhas, quando possível e necessário;
- X – identificação e assinatura do Agente Fiscal Autuante;
- XI – data e horário agendado para a realização da Audiência de Conciliação Ambiental;
- XII – data da entrega do auto de infração, quando esta se der de forma pessoal;

XIII – informação de que o Autuado possui prazo de até 10 (dez) dias úteis contados a partir da ciência do Auto de Infração Ambiental ou da Audiência de Conciliação Ambiental inexistosa, para apresentação da Defesa Prévia, bem como que o processo administrativo ambiental seguirá conforme estabelecido nesta Lei.

Parágrafo único. O Auto de Infração Ambiental deverá ser lavrado para cada pessoa que tenha participado da prática da infração, individualizadamente, sendo-lhes imputadas as sanções na medida de sua culpabilidade.

Art. 152. O Auto de Infração Ambiental poderá ser gerado por sistema informatizado adotado pelo Município.

Parágrafo único. Os documentos poderão ser assinados digitalmente.

Art. 153. O Auto de Infração Ambiental não deve conter rasuras, devendo estar inseridos todos os dados descritos no art. 151 desta Lei Complementar sob pena de nulidade.

Parágrafo único. No caso de rasuras ou ausência de informações, será determinada ao Agente Fiscal a substituição, a qualquer tempo, durante a instrução do processo do Auto de Infração Ambiental.

Art. 154. No caso de recusa do Autuado em assinar o Auto de Infração Ambiental, e demais termos inerentes à infração, estes deverão ser lavrados na presença de pelo menos 02 (duas) testemunhas, certificando o ocorrido e entregando a via correspondente ao Autuado.

§ 1º. No caso da ausência do Autuado ou da sua recusa em receber a via correspondente do Auto de Infração Ambiental e demais termos inerentes à autuação, o agente de fiscalização certificará o ocorrido, remetendo-o por via postal, com o Aviso de Recebimento – AR, ou por qualquer outro meio idôneo de comunicação que possibilite a ciência do interessado.

§ 2º. Na hipótese de evasão do infrator, o Agente Fiscal deverá lavrar o Auto de Infração Ambiental e demais termos inerentes à autuação, certificando o ocorrido e remetendo-o posteriormente por via postal, com o Aviso de Recebimento – AR, ou por qualquer outro meio idôneo de comunicação que possibilite a ciência do interessado.

Art. 155. O Auto de Infração Ambiental que apresentar vício sanável poderá, a qualquer tempo, ser convalidado de ofício pela Autoridade Ambiental, mediante despacho saneador.

Parágrafo único. Constatado o vício sanável, sob alegação do Autuado, o procedimento será anulado a partir da fase processual em que o vício foi produzido, corrigindo-se os vícios sanáveis e abrindo-se prazo para manifestação, aproveitando-se os atos regularmente produzidos.

Art. 156. O Auto de Infração Ambiental que apresentar vício insanável deverá ser declarado nulo pela Autoridade Ambiental, que determinará o arquivamento do processo.

§ 1º. Para os efeitos do *caput*, considera-se vício insanável aquele em que a correção da autuação implica modificação do fato descrito no Auto de Infração Ambiental.

§ 2º. Nos casos em que o Auto de Infração Ambiental for declarado nulo e estiver caracterizada a conduta ou atividade lesiva ao meio ambiente, deverá ser lavrado novo Auto de Infração Ambiental.

§ 3º. O erro no enquadramento legal da infração não implica vício insanável, podendo ser alterado pela Autoridade Ambiental, mediante decisão fundamentada que retifique o Auto de Infração Ambiental.

Art. 157. São nulidades absolutas nos autos os casos de:

- I – incompetência;
- II – vício de forma;
- III – ilegalidade do objeto;
- IV – inexistência dos motivos; e
- V – desvio de finalidade.

Parágrafo único. Para a conceituação dos casos de nulidade, observar-se-ão as seguintes normas:

- I – a incompetência fica caracterizada quando o ato não se incluir nas atribuições legais do agente que o praticou;
- II – o vício de forma consiste na omissão ou na observância incompleta ou irregular de formalidades indispensáveis à existência ou seriedade do ato;
- III – a ilegalidade do objeto ocorre quando o resultado do ato importa em violação de lei, regulamento ou outro ato normativo;
- IV – a inexistência dos motivos se verifica quando a matéria de fato ou de direito, em que se fundamenta o ato, é materialmente inexistente ou juridicamente inadequada ao resultado obtido; e
- V – o desvio de finalidade se verifica quando o agente pratica o ato visando a fim diverso daquele previsto, explícita ou implicitamente, na regra de competência.

Art. 158. No caso de devolução do Auto de Infração Ambiental, termos próprios ou demais intimações pelos Correios, com a informação de que não foi possível efetuar sua entrega, a unidade responsável pela autuação processual promoverá, nesta ordem:

- I – a busca de endereço atualizado e nova intimação, se constatada alteração de endereço, uma única vez; e
- II – a intimação por edital, publicado no diário oficial ou site do Município.

Art. 159. Quando o comunicado da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT indicar a recusa do recebimento, o Autuado será considerado intimado e ciente.

Art. 160. Cada Auto de Infração Ambiental lavrado corretamente originará um processo administrativo infracional.

Parágrafo único. Nos casos de litisconsórcio de infratores, será lavrado um Auto de Infração Ambiental para cada infrator que será apensado no processo administrativo infracional.

Seção IV
Do Relatório de Fiscalização

Art. 161. Após a fiscalização no local, a lavratura da Intimação/notificação ou do Auto de Infração Ambiental, os Agentes Fiscais que participaram do ato fiscalizatório deverão elaborar o Relatório de Fiscalização, que deverá conter obrigatoriamente:

- I – identificação do órgão autuante;
 - II – data em que foi elaborado Relatório de Fiscalização/Constatação;
 - III – identificação e endereço do infrator;
 - IV – identificação do Agente Fiscal e testemunhas, quando couber;
 - V – motivo pelo qual foi realizada a fiscalização;
 - VI – data da constatação da infração ambiental pelo Agente Fiscal;
 - VII – descrição das infrações administrativas ambientais constatadas;
 - VIII – indicação do fundamento legal referente à infração administrativa ambiental;
 - IX – medidas adotadas;
 - X – o grau de lesividade da infração ou infrações ambientais de acordo com esta Lei, quando se tratar de multa aberta;
 - XI – indicação da sanção ou sanções aplicadas, e o valor no caso de indicação de sanção de multa;
 - XII – descrição da situação econômica do infrator, quando possível;
 - XIII – identificação das circunstâncias agravantes e atenuantes;
 - XIV – verificação de reincidência em infrações ambientais;
 - XV – assinatura do Agente Fiscal ou dos Agentes Fiscais que participaram do ato fiscalizatório;
 - XVI – registros fotográficos, croquis de localização, imagens digitalizadas, imagens de satélites e outras informações quando cabíveis;
 - XVII – número da Licença ambiental, certidão e/ou autorização ambiental expedida pelo órgão ambiental competente, quando cabíveis.
- Parágrafo único. Havendo a impossibilidade de qualquer um dos incisos descritos anteriormente, o Agente Fiscal deverá justificar no relatório.

Seção V
Da Audiência de Conciliação

Art. 162. Por ocasião da lavratura do auto de infração, o Autuado será notificado para, querendo, comparecer ao órgão ambiental municipal em data e horário agendados, a fim de participar da Audiência de Conciliação Ambiental.

§ 1º. A fluência do prazo para apresentação de Defesa Prévia pelo Autuado fica sobrestada pelo agendamento da Audiência de Conciliação Ambiental e o seu curso se iniciará a contar da data de sua realização.

§ 2º. O sobrestamento de que trata o §1º não prejudica a eficácia das medidas administrativas eventualmente aplicadas.

§ 3º. O não comparecimento do autuado à audiência de Conciliação Ambiental será interpretado como ausência de interesse em conciliação. Será oferecido novo prazo de 10 (dez) dias para apresentação da defesa contra o auto de infração, a contar da data da audiência.

§ 4º. O autuado poderá justificar sua ausência, anteriormente ou até dois dias após a data da audiência, mediante a apresentação de prova documental. A autoridade ambiental fica responsável por reconhecer a validade da justificativa e agendar nova data para a audiência.

§ 5º. Não há possibilidade de recurso quanto ao indeferimento de pedido de reagendamento.

Seção VI
Da Defesa Prévia

Art. 163. A Defesa Prévia referente ao Auto de Infração Ambiental lavrado poderá ser protocolizada na sede do órgão municipal ambiental ou por meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência do Auto de Infração Ambiental e deverá estar assinada pelo Autuado ou por seu representante legal regularmente constituído.

§ 1º. A Defesa Prévia deve conter toda a matéria de defesa, com as razões de fato e de direito com que se impugna o Auto de Infração e especificando as provas que se pretende produzir.

§ 2º. Nos casos em que não houver conciliação ambiental, o prazo para Defesa Prévia inicia-se após a data da audiência de conciliação.

§ 3º. A Defesa Prévia deve ser juntada no processo administrativo e encaminhada à Autoridade julgadora para deliberação sobre:

- I – Preliminares de mérito;
- II – Concessão ou determinação de produção de provas;
- III – Nulidades;
- IV – Arguição de irregularidades na lavratura do Auto de Infração e Relatório de Fiscalização.

§ 3º. Caso houver arguição sobre a lavratura do Auto de Infração Ambiental ou Relatório de Fiscalização, suficientemente

embasada, a Autoridade julgadora pode requerer ao Agente Fiscal responsável que se manifeste acerca das razões de defesa apresentadas.

Art. 164. A defesa será formulada por escrito e deverá conter os fatos e fundamentos jurídicos que contrariem o disposto no Auto de Infração Ambiental e termos que o acompanham, bem como a especificação das provas e alegações de fato e de direito, indicando outros meios de prova que o Autuado pretende produzir a seu favor, devidamente justificadas.

Art. 165. O Autuado poderá ser representado por advogado ou procurador legalmente constituído, devendo, para tanto, anexar à defesa o respectivo instrumento de procuração.

Art. 166. A defesa não será conhecida e será declarada preclusa quando apresentada:

I – fora do prazo;

II – por parte ilegítima; ou

III – perante órgão ou entidade incompetente.

§ 1º. Requerimentos formulados em desacordo com o previsto no caput não serão conhecidos, prosseguindo o rito processual.

§ 2º. As provas propostas pelo Autuado, quando impertinentes, desnecessárias ou protelatórias deverão ser recusadas, mediante decisão fundamentada da Autoridade Ambiental.

Art. 167. Nos casos de não apresentação de Defesa Prévia ou apresentação intempestiva, interpretar-se-á como revelia e preclusão, e aplicados seus efeitos.

Seção VII

Da Manifestação Acerca da Defesa Prévia ou Contradita

Art. 168. Compete ao Agente Fiscal que lavrou o Auto de Infração Ambiental, desde que oferecida a Defesa Prévia e nela haja arguição sobre nulidade e/ou solicitação pela Autoridade Ambiental, a elaboração da Manifestação Acerca da Defesa Prévia ou Contradita.

Art. 169. Na Manifestação acerca da Defesa Prévia ou Contradita deverão constar:

I – identificação do órgão autuante;

II – data em que foi elaborada a Manifestação Acerca da Defesa Prévia ou Contradita;

III – nome, qualificação ou razão social do Autuado;

IV – informações quanto ao reconhecimento ou não da Defesa Prévia pelo órgão ambiental;

V – informações quanto à proposição de Termo de Compromisso pelo Autuado;

VI – considerações do Agente Fiscal em relação à consistência e coerência das provas e alegações propostas na Defesa Prévia;

VII – conclusão, mediante manifestação, favorável ou não, à manutenção do Auto de Infração Ambiental lavrado, fundamentada na legislação ambiental vigente;

VIII – assinatura do Agente Fiscal Autuante ou dos Agentes Fiscais Autuantes que participaram da elaboração da autuação.

§ 1º. Sempre que oportuno, pode ser requerido pelo Agente Fiscal ou Autoridade Ambiental, em qualquer momento do processo, a fim de sanar eventuais dúvidas, elaboração de laudo técnico, parecer jurídico, emitidos pelos integrantes do órgão ambiental municipal.

§ 2º. Não sendo apresentada Defesa Prévia, dispensa-se apresentação da Contradita.

Art. 170. Após a elaboração e juntada, pelo Agente Fiscal Autuante, da Manifestação Acerca da Defesa Prévia ao processo administrativo de fiscalização ambiental, se esta for necessária, deverá ser encaminhado à Autoridade Ambiental.

Seção VIII

Das Alegações Finais

Art. 171. Encerrada a instrução, o Autuado será intimado para manifestar-se em Alegações Finais no prazo máximo de 10 (dez) dias, por ofício, encaminhado via postal registrada com aviso de recebimento – AR, mediante intimação pessoal ou por qualquer outro meio idôneo de comunicação que possibilite a ciência do interessado.

Parágrafo único. Considerando-se, ainda, a impossibilidade de intimação do Autuado pelos meios descritos no caput deste artigo, após 02 (duas) tentativas, deverá a ciência ser realizada mediante edital, por meio de publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 172. Não serão admitidas Alegações Finais em processos administrativos nos quais não houve apresentação de Defesa Prévia tempestiva.

§ 1º. Aberto prazo para Alegações Finais, não poderá haver qualquer manifestação dos Agentes Fiscais ou da parte, ou elaboração e demonstração de provas, devendo o processo ser conclusivo para decisão da Autoridade Ambiental.

§ 2º. Aberto o prazo das Alegações Finais, a Autoridade Ambiental somente poderá solicitar informações e pareceres jurídicos, a fim de sanar dúvidas procedimentais ou de aplicação de Lei.

Art. 173. Encerrado o prazo e não apresentadas as Alegações Finais, se procederá certidão no processo.

Seção IX

Da Decisão Administrativa de Penalidade

Art. 174. Ao receber o processo administrativo, a Autoridade Ambiental deverá proceder à Decisão Administrativa de Penalidade.

§ 1º. A Decisão Administrativa de Penalidade deve ser sempre proferida, independentemente da proposição e celebração de Termo de Compromisso com o Autuado ou da opção do pagamento da multa de forma antecipada.

§ 2º. Na ocorrência de dano ambiental, a pena de reparação ou recuperação ambiental deve sempre ser aplicada, independentemente da aplicação de sanções administrativas.

Art. 175. A Autoridade Ambiental, no ato do julgamento, mediante decisão fundamentada, poderá discordar das proposições apresentadas pelos Agentes Fiscais na manifestação acerca da Defesa Prévia, podendo, para tanto, embasar sua decisão em parecer técnico ou jurídico, e na legislação aplicável.

Art. 176. A Autoridade Ambiental deverá proceder o julgamento do Auto de Infração Ambiental, elaborando ao final Decisão Administrativa de Penalidade.

§ 1º. O prazo para decisão é de 30 (trinta) dias, a contar:

I – Do encerramento da instrução, quando não houver produção de prova, não houver mais provas a serem produzidas ou da necessidade de manifestação do agente responsável pela autuação.

II – Da apresentação de defesa que não solicite produção probatória ou debate técnico ou do decurso *in albis* do prazo respectivo.

§ 2º. A constatação de fatos que constituem, em análise inicial, crimes ambientais na Decisão Administrativa, enseja a remessa obrigatória de fotocópias de peças e informações ao Ministério Público.

§ 3º. A inobservância do prazo para julgamento não torna nula a decisão da autoridade julgadora e o processo.

Art. 177. A Decisão Administrativa de Penalidade deverá conter:

I – o número e a data em que foi elaborada;

II – número do Auto de Infração Ambiental, do termo de embargo/interdição ou suspensão e/ou do termo de apreensão e depósito, número do processo administrativo de infração ambiental e do processo de licenciamento, se houver relevância;

III – a data em que foram lavrados os autos de infração ambiental;

IV – nome, qualificação ou razão social do Autuado;

V – o endereço do local e data em que ocorreu a infração;

VI – a descrição sucinta do fato que a motivou;

VII – a indicação do dispositivo legal e regulamentar em que se fundamenta;

VIII – a decisão de manutenção, majoração ou minoração das penalidades impostas;

IX – a fixação do valor definitivo da multa imposta;

X – a fundamentação legal que alicerça a decisão;

XI – as medidas a serem adotadas; e

XII – a assinatura da Autoridade Ambiental.

Art. 178. Dentre as medidas a serem adotadas, citadas no artigo anterior, deverão estar incluídas:

I – a concessão do direito a redução do valor de multa, mediante Termo de Compromisso, quando cabível;

II – a expedição da guia oficial de recolhimento da multa;

III – a determinação para providenciar o licenciamento ambiental, certidão ambiental ou autorização ambiental, quando aplicáveis; e

IV – a determinação para providenciar o licenciamento ambiental da respectiva atividade potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos ambientais ou para a recuperação da área degradada.

Parágrafo único. As infrações administrativas ambientais em que houver a necessidade de recuperação de área degradada ou contaminada, deverão ser licenciadas, conforme estabelecido nas legislações vigentes.

Art. 179. A decisão da Autoridade Ambiental será encaminhada ao Autuado, por ofício, encaminhado via postal registrada, com aviso de recebimento – AR, mediante intimação pessoal ou por qualquer outro meio idôneo de comunicação, incluindo o digital, que possibilite a ciência do interessado.

§ 1º. Considerando-se, ainda, a impossibilidade de intimação do Autuado pelos meios descritos no caput deste artigo, após 02 (duas) tentativas, deverá a ciência ser realizada mediante edital, por meio de publicação no Diário Oficial do Município.

§ 2º. A Autoridade Ambiental emitirá guia oficial de recolhimento da multa do Auto de Infração Ambiental ao Autuado após a Decisão Administrativa de Penalidade.

§ 3º. A emissão da guia oficial de recolhimento da multa receberá o prazo total de 30 (trinta) dias para primeiro e único recolhimento.

§ 4º. Se admite o parcelamento da multa em até 05 (cinco) prestações, mediante requerimento justificado do autuado.

Art. 180. Caso sejam constatadas que não foram cumpridas no prazo estipulado as determinações estabelecidas nas decisões expedidas pela Autoridade Ambiental referentes às obrigações ambientais, deverá o processo administrativo de fiscalização ambiental ser remetido à Procuradoria municipal para que ingresse com a competente ação civil pública ou qualquer outra medida judicial acerca dos fatos constatados no processo administrativo ambiental.

Seção X

Do procedimento de suspensão da exigibilidade da multa

Subseção Única

Do Termo de Compromisso para conversão da multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente

Art. 181. Poderá a Autoridade Ambiental competente converter a multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, de ofício ou a requerimento do autuado.

Art. 182. São considerados serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, as ações, as atividades e as obras incluídas em projetos com, no mínimo, um dos seguintes objetivos:

I – recuperação:

- a) de áreas degradadas para conservação da biodiversidade e conservação e melhoria da qualidade do meio ambiente;
- b) de processos ecológicos essenciais;
- c) de vegetação nativa para proteção;
- d) de áreas de recarga de aquíferos;

II – proteção e manejo de espécies da flora nativa e da fauna silvestre;

III – monitoramento da qualidade do meio ambiente e desenvolvimento de indicadores ambientais;

IV – mitigação ou adaptação às mudanças do clima;

V – manutenção de espaços públicos que tenham como objetivo a conservação, a proteção e a recuperação de espécies da flora nativa ou da fauna silvestre e de áreas verdes urbanas destinadas à proteção dos recursos hídricos;

VI – educação ambiental;

VII – promoção da regularização fundiária de unidades de conservação;

VIII – saneamento básico;

IX – garantia da sobrevivência de espécies da flora nativa e da fauna silvestre mantidos pelo órgão ou pela entidade federal emissora da multa; ou

X – implantação, gestão, monitoramento e proteção de unidades de conservação.

XI – custeio ou execução de programas e de projetos ambientais desenvolvidos por entidades públicas, de proteção e conservação do meio ambiente, ou organizações não governamentais sem fins lucrativos regularmente constituídas e em funcionamento há mais de 02 (dois) anos, cujas finalidades institucionais e atuação, comprovadamente, estiverem harmonizadas com as finalidades da proteção do meio ambiente;

XII – o investimento e custeio das atividades dos órgãos executores da política municipal do meio ambiente com poderes de fiscalização ambiental; e

XIII – a capacitação dos agentes e autoridades ambientais envolvidos nas atividades de fiscalização e apuração das infrações ambientais.

Art. 183. Os órgãos executores da Política Municipal do Meio Ambiente poderão realizar procedimentos administrativos para selecionar projetos apresentados por órgãos e por entidades públicas ou privadas, para execução dos serviços de que trata o artigo anterior, em áreas públicas ou privadas.

Art. 184. O Autuado, ao pleitear a conversão da multa, deverá optar pela adesão a projeto previamente selecionado pelo órgão ambiental municipal.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput, o Autuado outorgará poderes ao órgão ambiental municipal para escolha do projeto a ser contemplado.

Art. 185. O Autuado poderá requerer a conversão da multa de que trata esta Subseção:

I – à Autoridade Ambiental, por ocasião da Audiência de Conciliação Ambiental;

II – à Autoridade Ambiental, até a Decisão de Penalidade; ou

III – à Junta Administrativa de Recursos Ambientais - JARA, na instância recursal.

§ 1º. A Autoridade Ambiental ou a JARA, ao deferir o pedido de conversão, aplicará sobre o valor da multa consolidada o desconto

de:

- I – 60% (sessenta por cento), quando o requerimento for apresentado por ocasião da Audiência de Conciliação Ambiental;
- II – 50% (cinquenta por cento), quando o requerimento for apresentado até a Decisão de Penalidade; e
- III – 40% (quarenta por cento), quando o requerimento for apresentado por ocasião do recurso.

§ 2º. O valor dos custos dos serviços de preservação, conservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente será igual ou superior ao valor da multa convertida.

§ 3º. Independentemente do valor da multa aplicada, o Autuado fica obrigado a reparar integralmente o dano que tenha causado.

§ 4º. Não caberá conversão de multa para reparação de danos decorrentes das próprias infrações.

§ 5º. O valor resultante do desconto não poderá ser inferior ao valor mínimo legal.

Art. 186. Os infratores ambientais que provocarem os seguintes fatos não poderão ser beneficiados com as reduções previstas nesta Lei, tampouco participarem da audiência de conciliação:

I – Morte de seres humanos decorrente da infração ambiental;

II – Que tenham sido duas vezes condenados, com trânsito em julgado, pela prática de infrações ambientais, no período de cinco anos;

III – Que tenham sido uma vez condenados, com trânsito em julgado, pela prática da mesma infração ambiental, no período de 05 (cinco) anos;

IV – Quando houver descumprimento de medida administrativa determinada pela autoridade competente.

§ 1º. Caberá ao Agente Fiscal Autuante analisar tais circunstâncias antes de encaminhar o processo para a Autoridade Ambiental.

§ 2º. Constatado o impedimento para participação na Audiência de Conciliação, o Autuado será comunicado pelo órgão ambiental.

Art. 187. Na hipótese de decisão favorável ao pedido, as partes celebrarão Termo de Compromisso, que estabelecerá os termos da vinculação do Autuado ao objeto da suspensão da exigibilidade da multa pelo prazo de execução do projeto escolhido pelo órgão ambiental municipal.

§ 1º. O Termo de Compromisso conterá as seguintes cláusulas obrigatórias:

I – número do processo administrativo de autuação e licenciamento, se houver;

II – o nome, a qualificação e o endereço das partes compromissadas e dos respectivos representantes legais;

III – histórico sucinto, com descrição detalhada de seu objeto, o valor do investimento previsto e o cronograma físico de execução e de implantação das obras, serviços exigidos ou produtos adquiridos, com metas a serem atingidas;

IV – considerações, como o prazo de vigência do compromisso que, em função da complexidade das obrigações nele fixadas poderá variar entre o mínimo de 60 (sessenta) dias e o máximo de 03 (três) anos, com possibilidade de prorrogação por igual período;

V – modo e cronograma de adequação legal e técnica do infrator;

VI – data, local e assinatura do infrator;

VII – o foro competente para dirimir litígios entre as partes;

§ 2º. A conversão prevista no artigo 188 desta Lei, por meio do Termo de Compromisso deverá:

I – ser instruído com comprovantes da prestação dos serviços ou entrega dos produtos, bem como com o depósito integral ou de parcela referente ao valor do projeto selecionado ou à respectiva cota-parte de projeto, nos termos definidos pelo órgão ambiental municipal;

§ 3º. A assinatura do Termo de Compromisso suspende a exigibilidade da multa aplicada e implica renúncia ao direito de recorrer administrativamente.

§ 4º. A celebração do Termo de Compromisso não põe fim ao processo administrativo e o órgão ambiental monitorará e auditará, a qualquer tempo, o cumprimento das obrigações pactuadas.

§ 5º. A efetiva suspensão da exigibilidade da multa se concretizará somente após a conclusão do objeto, parte integrante do projeto, a sua comprovação pelo executor e a aprovação pelo órgão ambiental municipal.

Art. 188. O inadimplemento do Termo de Compromisso implica:

I – na esfera administrativa, a inscrição imediata do débito em dívida ativa para cobrança da multa resultante do Auto de Infração Ambiental em seu valor integral;

II – na esfera cível, a execução judicial imediata das obrigações pactuadas, tendo em vista seu caráter de título executivo extrajudicial.

Art. 189. Da data da assinatura do Termo de Compromisso, e enquanto perdurar a vigência do correspondente Termo de Compromisso, ficarão suspensas, em relação aos fatos que deram causa à celebração do instrumento, a aplicação de sanção administrativa de multa simples contra a pessoa física ou jurídica que o houver firmado.

Parágrafo único. A assinatura do Termo de Compromisso acarretará automaticamente reconhecimento de culpa pela infração ambiental praticada, servindo tal instrumento para finalidades da reincidência.

Seção XI Dos Recursos

Lei Ordinária 0013700

SEI 24.0.000001121-1 / pg. 28

Art. 190. Da decisão de penalidade proferida pela Autoridade Ambiental caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da efetiva ciência da decisão proferida.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o *caput* devem ser protocolados no órgão ambiental municipal, devendo ser encaminhado à Junta Administrativa de Recursos Ambientais (JARA) para que o recurso seja juntado ao processo administrativo.

Art. 191. A Junta Administrativa de Recursos Ambientais - JARA - será composta por 5 (cinco) servidores públicos municipais, integrantes do quadro da Diretoria de licenciamento ambiental do Município de Chapecó, dotados de atribuições, em seus respectivos cargos, pertinentes com as atividades da área ambiental e de alto gabarito técnico.

§ 1º. Os servidores integrantes da JARA serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, mediante Portaria.

§ 2º. Dos servidores componentes da JARA, conforme dispõe o *caput* deste artigo, 3 (três) serão membros titulares e 2 (dois) serão membros suplentes.

§ 3º. Os membros suplentes substituirão os membros titulares, nos respectivos processos, nas situações de impedimento ou suspeição do membro titular.

I – São situações de impedimento:

a) ter atuado no processo como agente fiscal;

b) as hipóteses previstas no artigo 144 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

II – São situações de suspeição as hipóteses previstas no artigo 145 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

Art. 192. O recurso não será admitido quando interposto:

I – fora do prazo;

II – perante órgão ambiental ou entidade incompetente; ou

III – por parte ilegítima.

Parágrafo único. Após o julgamento do recurso, a JARA restituirá o processo à Autoridade Ambiental, para que efetue a notificação do interessado, dando ciência da decisão proferida pela JARA.

CAPÍTULO IV DO RECOLHIMENTO DA MULTA

Art. 193. Os valores correspondentes às sanções aplicadas deverão ser convertidos e recolhidos em qualquer agência bancária credenciada em favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMA) ou Fundo Municipal de Reconstituição de Bens Lesados (FMRBL), mediante guia oficial a ser emitida pela Autoridade Ambiental.

Art. 194. As multas são aplicadas em UFRM – Unidade Fiscal de Referência Municipal e estarão sujeitas a atualização monetária transcorrido o prazo de seu vencimento, sem prejuízo da aplicação de juros de mora e demais encargos, conforme previsto em lei.

Parágrafo único. Os índices a serem utilizados para a atualização monetária serão os utilizados oficialmente pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina e, subsidiariamente, pela União.

Art. 195. Caso não tenha sido realizado o recolhimento da multa no prazo fixado, o processo administrativo de fiscalização ambiental deverá ser encaminhado para inscrição em dívida ativa e posterior cobrança na forma usualmente utilizada pela Administração Municipal.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 196. Quando as medidas administrativas forem esgotadas e não restarem atendidas no processo de fiscalização, os processos serão encaminhados à procuradoria municipal para tomar as devidas providências, visando garantir o cumprimento das disposições legais.

Art. 197. Os casos omissos ou não previstos nesta Lei Complementar relativos ao procedimento administrativo serão supridos pela Lei Federal nº. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e pelo Decreto Federal nº. 6.514, de 22 de julho de 2008, ou outra legislação que vier a complementá-los ou substituí-los.

Art. 198. Ficam recepcionadas as normas e atos administrativos realizados relativos ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, criado pela Lei Complementar nº. 630, de 20 de junho de 2018, bem como o produto da arrecadação de multas e outras fontes, decorrentes do contido na Lei Complementar nº 689, de 28 de outubro de 2020.

Art. 199. Fica revogada a Lei Complementar nº 689, de 28 de outubro de 2020.

Art. 200. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO
QUADRO I
Fórmula do cálculo do valor da multa:

Situação	Indicador de gravidade da conduta	Valor do indicador (1)	Nível de gravidade (somatório dos valores) (2)
Motivação para a conduta	Não intencional = 10		Leve I = 20
	Intencional = 20		Leve II = 30
Efeitos para o meio ambiente	Potencial = 10		Médio I = 40
	Reversível em curto prazo = 20		
	Reversível em médio prazo = 30		Médio II = 50 a 60
	Reversível em longo prazo = 50		
Irreversível = 60	Grave I = 70 a 80		
Efeitos para a saúde pública	Não há = 0		Grave II = 90 a 100
	Potencial = 10		
	Efetiva e reversível = 20		Gravíssimo = 110
	Efetiva e irreversível = 30		
Total			

- 1) Deve-se conferir ao administrado, justificadamente, uma nota em cada um dos três Indicadores de gravidade da conduta (Motivação da conduta; Efeitos para o meio ambiente; e Efeitos para a saúde pública).
- 2) Somados os 3 valores encontrados no item acima, será classificada a infração conforme o Nível de gravidade (Leve I; Leve II; Médio I; Médio II; Grave I; Grave II; Gravíssimo)
- 3) Conforme o Nível de gravidade encontrado acima, deve ser aplicada a tabela correspondente ao Quadro de Valoração por Artigo (conforme tabelas a seguir no anexo), tendo em conta ainda a situação econômica do infrator, nos termos dos arts. 125 a 127 da presente Lei Complementar.
- 4) O valor encontrado no campo da tabela do artigo respectivo serve de valor-base, sobre o qual incidirão ainda agravantes e atenuantes previstas nos artigos 119, 136 e 137 da presente Lei Complementar.
- 5) Todas as cominações de multa são fixadas em UFRM – Unidade Fiscal de Referência Municipal, atualizados na data do respectivo pagamento pela regra do art. 194.

QUADROS DE VALORAÇÃO POR ARTIGO DO DECRETO 6.514 DE 22/07/2008

Tabela de valoração do Artigo 29 do Decreto 6.514 de 22/07/2008.					
Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator conforme Art. 125 ou 127 desta Lei Complementar.				
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	88,00	177,00	265,00	460,00	478,00
Leve II	97,00	195,00	283,00	469,00	487,00
Médio I	106,00	212,00	301,00	478,00	496,00
Médio II	115,00	230,00	319,00	487,00	504,00
Grave I	124,00	248,00	336,00	496,00	513,00
Grave II	133,00	265,00	354,00	504,00	522,00
Gravíssimo	142,00	283,00	372,00	513,00	531,00

Tabela de valoração do Artigo 31 do Decreto 6.514 de 22/07/2008.					
Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator conforme Art. 125 ou 127 desta Lei Complementar.				
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	88,00	265,00	531,00	814,00	832,00
Leve II	97,00	283,00	575,00	823,00	841,00
Médio I	106,00	301,00	619,00	832,00	850,00
Médio II	115,00	319,00	664,00	841,00	858,00
Grave I	124,00	336,00	708,00	850,00	867,00
Grave II	133,00	354,00	752,00	858,00	876,00
Gravíssimo	142,00	372,00	796,00	867,00	885,00

Tabela de valoração do Artigo 33 do Decreto 6.514 de 22/07/2008.					
Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator conforme Art. 125 ou 127 desta Lei Complementar.				
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	885,00	4425,00	14159,00	17699,00	22124,00
Leve II	973,00	4867,00	14602,00	18584,00	23009,00
Médio I	1062,00	5310,00	15044,00	19469,00	23894,00
Médio II	1150,00	5752,00	15487,00	20354,00	24779,00
Grave I	1239,00	6195,00	15929,00	21239,00	35398,00
Grave II	1327,00	6637,00	16372,00	22124,00	53097,00
Gravíssimo	1416,00	7080,00	16814,00	23009,00	88496,00

Tabela de valoração do Artigo 34 do Decreto 6.514 de 22/07/2008.					
Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator conforme Art. 125 ou 127 desta Lei Complementar.				
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	885,00	4425,00	14159,00	17699,00	22124,00
Leve II	973,00	4867,00	14602,00	18584,00	23009,00
Médio I	1062,00	5310,00	15044,00	19469,00	23894,00
Médio II	1150,00	5752,00	15487,00	20354,00	24779,00
Grave I	1239,00	6195,00	15929,00	21239,00	35398,00
Grave II	1327,00	6637,00	16372,00	22124,00	53097,00
Gravíssimo	1416,00	7080,00	16814,00	23009,00	88496,00

Tabela de valoração do Artigo 35 do Decreto 6.514 de 22/07/2008.					
Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator conforme Art. 125 ou 127 desta Lei Complementar.				
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	124,00	354,00	885,00	1770,00	3540,00
Leve II	133,00	531,00	1593,00	2655,00	5310,00
Médio I	142,00	708,00	1947,00	3540,00	8850,00
Médio II	177,00	885,00	2655,00	5310,00	14159,00
Grave I	265,00	1239,00	3540,00	8850,00	17699,00
Grave II	354,00	1504,00	6195,00	14159,00	17699,00
Gravíssimo	442,00	1770,00	10619,00	17699,00	17699,00

Tabela de valoração do Artigo 36 do Decreto 6.514 de 22/07/2008.					
Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator conforme Art. 125 ou 127 desta Lei Complementar.				
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	124,00	142,00	885,00	1770,00	3540,00
Leve II	124,00	177,00	1770,00	2655,00	5310,00
Médio I	124,00	354,00	2655,00	3540,00	8850,00
Médio II	177,00	531,00	3540,00	5310,00	14159,00
Grave I	265,00	885,00	4425,00	8850,00	17699,00
Grave II	354,00	1416,00	5310,00	14159,00	17699,00
Gravíssimo	442,00	1770,00	7080,00	17699,00	17699,00

Tabela de valoração do Artigo 37 do Decreto 6.514 de 22/07/2008.					
Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator conforme Art. 125 ou 127 desta Lei Complementar.				
	Micro	Pequeno	Médio	Grande	Grande

Lei Ordinária 0013700 SEI 24.0.000001121-1 / pg. 31

	Infrator	Infrator	Infrator	Infrator I	Infrator II
Leve I	53,00	177,00	531,00	885,00	1416,00
Leve II	62,00	221,00	619,00	1062,00	1593,00
Médio I	71,00	265,00	708,00	1239,00	1770,00
Médio II	80,00	354,00	796,00	1549,00	1770,00
Grave I	88,00	442,00	1204,00	1593,00	1770,00
Grave II	97,00	531,00	1239,00	1637,00	1770,00
Gravíssimo	106,00	637,00	1274,00	1681,00	1770,00

Tabela de valoração do Artigo 38 do Decreto 6.514 de 22/07/2008.					
Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator conforme Art. 125 ou 127 desta Lei Complementar.				
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	531,00	1770,00	5310,00	7080,00	8319,00
Leve II	540,00	1858,00	5487,00	7257,00	8407,00
Médio I	549,00	1947,00	5664,00	7434,00	8496,00
Médio II	558,00	2035,00	5841,00	7611,00	8584,00
Grave I	566,00	2124,00	6018,00	7788,00	8673,00
Grave II	575,00	2212,00	6195,00	7965,00	8761,00
Gravíssimo	584,00	2301,00	6372,00	8142,00	8850,00

Tabela de valoração do Artigo 39 do Decreto 6.514 de 22/07/2008.					
Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator conforme Art. 125 ou 127 desta Lei Complementar.				
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	88,00	885,00	2655,00	5310,00	7965,00
Leve II	97,00	973,00	2920,00	5841,00	8142,00
Médio I	106,00	1062,00	3186,00	6372,00	8319,00
Médio II	115,00	1150,00	3451,00	6903,00	8496,00
Grave I	124,00	1239,00	3717,00	7434,00	8673,00
Grave II	133,00	1327,00	3982,00	7965,00	8761,00
Gravíssimo	142,00	1416,00	4248,00	8496,00	8850,00

Tabela de valoração do Artigo 43 do Decreto 6.514 de 22/07/2008.					
Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator conforme Art. 125 ou 127 desta Lei Complementar.				
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	885,00	1062,00	2655,00	5310,00	7080,00
Leve II	903,00	1097,00	3009,00	5841,00	7611,00
Médio I	920,00	1133,00	3540,00	6372,00	7965,00
Médio II	938,00	1168,00	4425,00	7080,00	8496,00
Grave I	973,00	1239,00	5310,00	7611,00	8673,00
Grave II	1327,00	1770,00	6195,00	8142,00	8761,00
Gravíssimo	1416,00	2655,00	7080,00	8850,00	8850,00

Tabela de valoração do Artigo 44 do Decreto 6.514 de 22/07/2008.					
Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator conforme Art. 125 ou 127 desta Lei Complementar.				
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	885,00	1062,00	1770,00	2301,00	3009,00
Leve II	894,00	1150,00	1947,00	2478,00	3186,00
Médio I	903,00	1239,00	2124,00	2655,00	3363,00
Médio II	912,00	1416,00	2301,00	2832,00	3363,00
Grave I	920,00	1770,00	2478,00	3009,00	3540,00
Grave II	929,00	2124,00	2655,00	3186,00	3540,00
Gravíssimo	938,00	2655,00	2832,00	3451,00	3540,00

Tabela de valoração do Artigo 45 do Decreto 6.514 de 22/07/2008.					
Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator conforme Art. 125 ou 127 desta Lei Complementar.				
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	885,00	1062,00	2655,00	5310,00	7080,00
Leve II	903,00	1097,00	3009,00	5841,00	7611,00
Médio I	920,00	1133,00	3540,00	6372,00	7965,00
Médio II	938,00	1168,00	4425,00	7080,00	8496,00

Lei Ordinária 0013700 SEI 24.0.000001121-1 / pg. 32

Grave I	973,00	1239,00	5310,00	7611,00	8673,00
Grave II	1327,00	1770,00	6195,00	8142,00	8761,00
Gravíssimo	1416,00	2655,00	7080,00	8850,00	8850,00

Tabela de valoração do Artigo 55 do Decreto 6.514 de 22/07/2008.					
Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator conforme Art. 125 ou 127 desta Lei Complementar.				
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	9,00	39,00	57,00	74,00	83,00
Leve II	10,00	40,00	58,00	75,00	84,00
Médio I	11,00	41,00	58,00	76,00	85,00
Médio II	12,00	42,00	59,00	77,00	86,00
Grave I	12,00	42,00	60,00	78,00	87,00
Grave II	13,00	43,00	61,00	79,00	88,00
Gravíssimo	14,00	44,00	62,00	80,00	88,00

Tabela de valoração do Artigo 56 do Decreto 6.514 de 22/07/2008.					
Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator conforme Art. 125 ou 127 desta Lei Complementar.				
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	18,00	53,00	80,00	133,00	150,00
Leve II	19,00	62,00	88,00	137,00	155,00
Médio I	35,00	71,00	97,00	142,00	159,00
Médio II	44,00	80,00	106,00	146,00	164,00
Grave I	53,00	88,00	115,00	150,00	168,00
Grave II	62,00	97,00	124,00	155,00	173,00
Gravíssimo	71,00	106,00	133,00	159,00	177,00

Tabela de valoração do Artigo 59 do Decreto 6.514 de 22/07/2008.					
Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator conforme Art. 125 ou 127 desta Lei Complementar.				
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	177,00	531,00	1062,00	1646,00	1717,00
Leve II	186,00	549,00	1106,00	1664,00	1726,00
Médio I	195,00	566,00	1150,00	1681,00	1735,00
Médio II	204,00	584,00	1195,00	1699,00	1743,00
Grave I	212,00	602,00	1239,00	1717,00	1752,00
Grave II	221,00	619,00	1283,00	1735,00	1761,00
Gravíssimo	230,00	637,00	1327,00	1752,00	1770,00

Tabela de valoração dos Artigos 61 e 62 do Decreto 6.514 de 22/07/2008.					
Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator conforme Art. 125 ou 127 desta Lei Complementar.				
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	885,00	1327,00	2124,00	3186,00	4425,00
Leve II	1327,00	3540,00	7080,00	8850,00	26549,00
Médio I	1770,00	12389,00	40708,00	79646,00	159292,00
Médio II	5310,00	35398,00	123894,00	247788,00	513274,00
Grave I	8850,00	88496,00	283186,00	566372,00	1185841,00
Grave II	11504,00	141593,00	477876,00	955752,00	2654867,00
Gravíssimo	14159,00	176991,00	1769912,00	3539823,00	8849558,00

Tabela de valoração do Artigo 63 do Decreto 6.514 de 22/07/2008.					
Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator conforme Art. 125 ou 127 desta Lei Complementar.				
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	265,00	451,00	460,00	469,00	478,00
Leve II	274,00	460,00	469,00	478,00	487,00
Médio I	283,00	469,00	478,00	487,00	496,00
Médio II	292,00	478,00	487,00	496,00	504,00
Grave I	301,00	487,00	496,00	504,00	513,00
Grave II	310,00	496,00	504,00	513,00	522,00
Gravíssimo	319,00	504,00	513,00	522,00	531,00

Lei Ordinária 0013700 SEI 24.0.00001121-1 / pg. 33

Tabela de valoração do Artigo 64 do Decreto 6.514 de 22/07/2008.					
Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator conforme Art. 125 ou 127 desta Lei Complementar.				
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	88,00	885,00	2655,00	5310,00	10619,00
Leve II	177,00	1770,00	5310,00	10619,00	21239,00
Médio I	265,00	2655,00	7965,00	15929,00	33628,00
Médio II	354,00	3540,00	10619,00	21239,00	44248,00
Grave I	442,00	4425,00	13274,00	26549,00	88496,00
Grave II	531,00	5310,00	15929,00	31858,00	176991,00
Gravíssimo	575,00	5752,00	17699,00	70796,00	353982,00

Tabela de valoração do Artigo 65 do Decreto 6.514 de 22/07/2008.					
Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator conforme Art. 125 ou 127 desta Lei Complementar.				
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	17699,00	53097,00	106195,00	141593,00	166372,00
Leve II	17876,00	58407,00	111504,00	146903,00	168142,00
Médio I	18053,00	63717,00	116814,00	152212,00	169912,00
Médio II	18230,00	69027,00	122124,00	157522,00	171681,00
Grave I	18407,00	74336,00	127434,00	162832,00	173451,00
Grave II	18584,00	79646,00	132743,00	168142,00	175221,00
Gravíssimo	18761,00	84956,00	138053,00	173451,00	176991,00

Tabela de valoração do Artigo 66 do Decreto 6.514 de 22/07/2008.					
Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator conforme Art. 125 ou 127 desta Lei Complementar.				
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	88,00	265,00	425,00	637,00	885,00
Leve II	177,00	708,00	1416,00	2655,00	5310,00
Médio I	354,00	2478,00	8142,00	15929,00	31858,00
Médio II	442,00	4425,00	13274,00	26549,00	53097,00
Grave I	531,00	5310,00	15929,00	31858,00	88496,00
Grave II	619,00	6195,00	35398,00	88496,00	176991,00
Gravíssimo	708,00	7080,00	88496,00	353982,00	1769912,00

Tabela de valoração do Artigo 67 do Decreto 6.514 de 22/07/2008.					
Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator conforme Art. 125 ou 127 desta Lei Complementar.				
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	885,00	8850,00	26549,00	53097,00	106195,00
Leve II	1770,00	17699,00	53097,00	106195,00	212389,00
Médio I	2655,00	26549,00	79646,00	159292,00	318584,00
Médio II	3540,00	35398,00	106195,00	212389,00	424779,00
Grave I	5310,00	44248,00	132743,00	265487,00	530973,00
Grave II	7080,00	53097,00	159292,00	318584,00	637168,00
Gravíssimo	8850,00	61947,00	185841,00	371681,00	884956,00

Tabela de valoração do Artigo 68 do Decreto 6.514 de 22/07/2008.					
Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator conforme Art. 125 ou 127 desta Lei Complementar..				
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	177,00	354,00	708,00	1062,00	1416,00
Leve II	212,00	442,00	796,00	1150,00	1416,00
Médio I	248,00	531,00	885,00	1239,00	1504,00
Médio II	301,00	619,00	973,00	1416,00	1504,00
Grave I	354,00	708,00	1062,00	1504,00	1593,00
Grave II	442,00	796,00	1239,00	1593,00	1681,00
Gravíssimo	531,00	885,00	1416,00	1770,00	1770,00

Tabela de valoração do Artigo 69 do Decreto 6.514 de 22/07/2008.					
Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator conforme Art. 125 ou 127 desta Lei Complementar.				
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	88,00	885,00	2655,00	5310,00	10619,00
Leve II	177,00	1770,00	5310,00	10619,00	21239,00
Médio I	265,00	2655,00	7965,00	15929,00	33628,00
Médio II	354,00	3540,00	10619,00	21239,00	44248,00
Grave I	442,00	4425,00	13274,00	26549,00	88496,00
Grave II	531,00	5310,00	15929,00	31858,00	176991,00
Gravíssimo	575,00	5752,00	17699,00	70796,00	353982,00

Lei Complementar nº 000/2008 - SFL24.0.0000011-11-1 / pg. 34

	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	177,00	17699,00	106195,00	300885,00	442478,00
Leve II	1770,00	23009,00	115044,00	309735,00	530973,00
Médio I	5310,00	28319,00	123894,00	318584,00	619469,00
Médio II	7080,00	33628,00	132743,00	327434,00	707965,00
Grave I	8850,00	38938,00	141593,00	336283,00	796460,00
Grave II	10619,00	44248,00	150442,00	345133,00	1061947,00
Gravíssimo	12389,00	49558,00	159292,00	353982,00	1769912,00

Tabela de valoração do Artigo 71 do Decreto 6.514 de 22/07/2008.

Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator conforme Art. 125 ou 127 desta Lei Complementar.				
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	88,00	442,00	1062,00	1416,00	1664,00
Leve II	97,00	451,00	1080,00	1451,00	1681,00
Médio I	106,00	460,00	1097,00	1487,00	1699,00
Médio II	115,00	469,00	1115,00	1522,00	1717,00
Grave I	124,00	478,00	1133,00	1558,00	1735,00
Grave II	133,00	487,00	1150,00	1593,00	1752,00
Gravíssimo	142,00	496,00	1168,00	1628,00	1770,00

Tabela de valoração do Artigo 71-A do Decreto 6.514 de 22/07/2008.

Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator conforme Art. 125 ou 127 desta Lei Complementar.				
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	88,00	265,00	425,00	637,00	885,00
Leve II	177,00	708,00	1416,00	2655,00	5310,00
Médio I	354,00	2478,00	8142,00	15929,00	31858,00
Médio II	442,00	4425,00	13274,00	26549,00	53097,00
Grave I	531,00	5310,00	15929,00	31858,00	88496,00
Grave II	619,00	6195,00	35398,00	88496,00	176991,00
Gravíssimo	708,00	7080,00	88496,00	353982,00	1769912,00

Tabela de valoração do Artigo 72 do Decreto 6.514 de 22/07/2008.

Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator conforme Art. 125 ou 127 desta Lei Complementar.				
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	1770,00	8850,00	35398,00	70796,00	83186,00
Leve II	1858,00	9735,00	38938,00	72566,00	84071,00
Médio I	1947,00	10619,00	42478,00	74336,00	84956,00
Médio II	2035,00	11504,00	46018,00	76106,00	85841,00
Grave I	2124,00	12389,00	49558,00	77876,00	86726,00
Grave II	2212,00	13274,00	53097,00	79646,00	87611,00
Gravíssimo	2301,00	14159,00	56637,00	81416,00	88496,00

Tabela de valoração do Artigo 73 do Decreto 6.514 de 22/07/2008.

Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator conforme Art. 125 ou 127 desta Lei Complementar.				
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	1770,00	5310,00	14159,00	26549,00	34336,00
Leve II	1858,00	5487,00	15044,00	27434,00	34513,00
Médio I	1947,00	5664,00	15929,00	28319,00	34690,00
Médio II	2035,00	5841,00	16814,00	29204,00	34867,00
Grave I	2124,00	6018,00	17699,00	30088,00	35044,00
Grave II	2212,00	6195,00	18584,00	30973,00	35221,00
Gravíssimo	2301,00	6372,00	19469,00	31858,00	35398,00

Tabela de valoração do Artigo 74 do Decreto 6.514 de 22/07/2008.

Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator conforme Art. 125 ou 127 desta Lei Complementar.				
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	1770,00	2124,00	4248,00	6372,00	9558,00
Leve II	1814,00	2301,00	4602,00	6903,00	10354,00
Médio I	1858,00	2478,00	4956,00	7434,00	11150,00

Lei Ordinária 0013700 - SEI 24.0.000001121-1 / pg. 35

Médio II	1903,00	2655,00	5310,00	7965,00	11947,00
Grave I	1947,00	2832,00	5664,00	8496,00	12743,00
Grave II	1991,00	3009,00	6018,00	10619,00	15929,00
Gravíssimo	2035,00	3186,00	7965,00	11770,00	17699,00

Tabela de valoração do Artigo 75 do Decreto 6.514 de 22/07/2008.					
Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator conforme Art. 125 ou 127 desta Lei Complementar.				
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	177,00	1770,00	5310,00	7080,00	8319,00
Leve II	186,00	1788,00	5398,00	7257,00	8407,00
Médio I	195,00	1805,00	5487,00	7434,00	8496,00
Médio II	204,00	1823,00	5575,00	7611,00	8584,00
Grave I	212,00	1841,00	5664,00	7788,00	8673,00
Grave II	221,00	1858,00	5752,00	7965,00	8761,00
Gravíssimo	230,00	1876,00	5841,00	8142,00	8850,00

Tabela de valoração do Artigo 77 do Decreto 6.514 de 22/07/2008.					
Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator conforme Art. 125 ou 127 desta Lei Complementar.				
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	88,00	619,00	1858,00	3717,00	7434,00
Leve II	106,00	743,00	2230,00	4460,00	8920,00
Médio I	124,00	867,00	2602,00	5204,00	10407,00
Médio II	142,00	991,00	2973,00	5947,00	11894,00
Grave I	159,00	1115,00	3345,00	6690,00	13381,00
Grave II	177,00	1239,00	3717,00	7434,00	14867,00
Gravíssimo	195,00	1363,00	4088,00	8177,00	17699,00

Tabela de valoração do Artigo 78 do Decreto 6.514 de 22/07/2008.					
Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator conforme Art. 125 ou 127 desta Lei Complementar.				
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	18,00	27,00	35,00	44,00	48,00
Leve II	19,00	28,00	37,00	45,00	49,00
Médio I	21,00	30,00	39,00	46,00	50,00
Médio II	23,00	32,00	41,00	47,00	50,00
Grave I	25,00	34,00	42,00	48,00	51,00
Grave II	27,00	35,00	44,00	49,00	52,00
Gravíssimo	28,00	37,00	46,00	50,00	53,00

Tabela de valoração do Artigo 79 do Decreto 6.514 de 22/07/2008.					
Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator conforme Art. 125 ou 127 desta Lei Complementar.				
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	1770,00	5310,00	15929,00	44248,00	88496,00
Leve II	2124,00	6372,00	19115,00	53097,00	106195,00
Médio I	2655,00	7965,00	23894,00	61947,00	123894,00
Médio II	3540,00	10619,00	31858,00	70796,00	141593,00
Grave I	4425,00	13274,00	39823,00	88496,00	176991,00
Grave II	5310,00	15929,00	47788,00	123894,00	176991,00
Gravíssimo	7080,00	21239,00	63717,00	150442,00	176991,00

Tabela de valoração do Artigo 80 do Decreto 6.514 de 22/07/2008.					
Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator conforme Art. 125 ou 127 desta Lei Complementar.				
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	177,00	354,00	885,00	2655,00	5310,00
Leve II	354,00	885,00	1770,00	7080,00	12389,00
Médio I	531,00	1770,00	5310,00	14159,00	33628,00
Médio II	708,00	5310,00	10619,00	21239,00	70796,00
Grave I	885,00	7080,00	12389,00	28319,00	106195,00
Grave II	1062,00	8850,00	14159,00	35398,00	141593,00
Gravíssimo	1239,00	10619,00	15929,00	70796,00	176991,00

Lei Ordinária 0013700 SEI 24.0.000001121-1 / pg. 36

Tabela de valoração do Artigo 81 do Decreto 6.514 de 22/07/2008.					
Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator conforme Art. 125 ou 127 desta Lei Complementar..				
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	177,00	885,00	1770,00	3540,00	7080,00
Leve II	221,00	1106,00	2212,00	4425,00	8850,00
Médio I	265,00	1327,00	2655,00	5310,00	10619,00
Médio II	310,00	1549,00	3097,00	6195,00	12389,00
Grave I	354,00	1770,00	3540,00	7080,00	14159,00
Grave II	398,00	1991,00	3982,00	7965,00	15929,00
Gravíssimo	442,00	2212,00	4425,00	8850,00	17699,00

Tabela de valoração do Artigo 82 do Decreto 6.514 de 22/07/2008.					
Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator conforme Art. 125 ou 127 desta Lei Complementar.				
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	265,00	2655,00	7965,00	15929,00	31858,00
Leve II	354,00	3540,00	10619,00	21239,00	42478,00
Médio I	442,00	4425,00	13274,00	26549,00	53097,00
Médio II	531,00	5310,00	15929,00	31858,00	63717,00
Grave I	619,00	6195,00	18584,00	36283,00	72566,00
Grave II	708,00	7080,00	21239,00	42478,00	84956,00
Gravíssimo	796,00	7965,00	23894,00	47788,00	176991,00

Tabela de valoração do Artigo 83 do Decreto 6.514 de 22/07/2008.					
Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator conforme Art. 125 ou 127 desta Lei Complementar.				
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	1770,00	5310,00	15929,00	44248,00	88496,00
Leve II	2124,00	6372,00	19115,00	53097,00	106195,00
Médio I	2655,00	7965,00	23894,00	61947,00	123894,00
Médio II	3540,00	10619,00	31858,00	70796,00	141593,00
Grave I	4425,00	13274,00	39823,00	88496,00	176991,00
Grave II	5310,00	15929,00	47788,00	123894,00	176991,00
Gravíssimo	7080,00	21239,00	63717,00	150442,00	176991,00

Tabela de valoração do Artigo 84 do Decreto 6.514 de 22/07/2008.					
Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator conforme Art. 125 ou 127 desta Lei Complementar.				
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	354,00	708,00	6195,00	10619,00	15044,00
Leve II	442,00	1062,00	6637,00	11504,00	15487,00
Médio I	531,00	1416,00	7080,00	12389,00	15929,00
Médio II	619,00	1770,00	7522,00	13274,00	16372,00
Grave I	708,00	2478,00	7965,00	14159,00	16814,00
Grave II	796,00	2655,00	8407,00	15044,00	17257,00
Gravíssimo	885,00	2832,00	8850,00	15929,00	17699,00

Tabela de valoração do Artigo 85 do Decreto 6.514 de 22/07/2008.					
Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator conforme Art. 125 ou 127 desta Lei Complementar.				
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	265,00	2655,00	7965,00	15929,00	31858,00
Leve II	354,00	3540,00	10619,00	21239,00	42478,00
Médio I	442,00	4425,00	13274,00	26549,00	53097,00
Médio II	531,00	5310,00	15929,00	31858,00	63717,00
Grave I	619,00	6195,00	18584,00	36283,00	72566,00
Grave II	708,00	7080,00	21239,00	42478,00	84956,00
Gravíssimo	796,00	7965,00	23894,00	47788,00	176991,00

Tabela de valoração do Artigo 86 do Decreto 6.514 de 22/07/2008.					
Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator conforme Art. 125 ou 127 desta Lei Complementar.				
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	177,00	885,00	1770,00	3540,00	7080,00
Leve II	221,00	1106,00	2212,00	4425,00	8850,00
Médio I	265,00	1327,00	2655,00	5310,00	10619,00
Médio II	310,00	1549,00	3097,00	6195,00	12389,00
Grave I	354,00	1770,00	3540,00	7080,00	14159,00
Grave II	398,00	1991,00	3982,00	7965,00	15929,00
Gravíssimo	442,00	2212,00	4425,00	8850,00	17699,00

Lei Complementar nº 000 SFL24.0.0000011-11-1 / pg. 37

	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	88,00	531,00	1062,00	1593,00	1717,00
Leve II	97,00	549,00	1097,00	1611,00	1726,00
Médio I	106,00	566,00	1133,00	1628,00	1735,00
Médio II	115,00	584,00	1168,00	1646,00	1743,00
Grave I	124,00	602,00	1204,00	1664,00	1752,00
Grave II	133,00	619,00	1239,00	1681,00	1761,00
Gravíssimo	142,00	637,00	1274,00	1699,00	1770,00

Tabela de valoração do Artigo 87 do Decreto 6.514 de 22/07/2008.

Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator conforme Art. 125 ou 127 desta Lei Complementar.				
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	265,00	885,00	6195,00	12389,00	16637,00
Leve II	283,00	1770,00	7080,00	13274,00	16814,00
Médio I	301,00	2655,00	7965,00	14159,00	16991,00
Médio II	319,00	3097,00	8850,00	15044,00	17168,00
Grave I	336,00	3540,00	9735,00	15929,00	17345,00
Grave II	354,00	3982,00	10619,00	16814,00	17522,00
Gravíssimo	372,00	4425,00	11504,00	17699,00	17699,00

Tabela de valoração do Artigo 88 do Decreto 6.514 de 22/07/2008.

Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator conforme Art. 125 ou 127 desta Lei Complementar.				
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	885,00	7965,00	26549,00	53097,00	74336,00
Leve II	973,00	8850,00	28319,00	56637,00	75221,00
Médio I	1062,00	9735,00	30088,00	60177,00	76106,00
Médio II	1150,00	10619,00	31858,00	63717,00	76991,00
Grave I	1239,00	11504,00	33628,00	67257,00	88496,00
Grave II	1327,00	12389,00	35398,00	106195,00	176991,00
Gravíssimo	1416,00	13274,00	37168,00	176991,00	353982,00

Tabela de valoração do Artigo 89 do Decreto 6.514 de 22/07/2008.

Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator conforme Art. 125 ou 127 desta Lei Complementar.				
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	265,00	2655,00	7965,00	15929,00	31858,00
Leve II	354,00	3540,00	10619,00	21239,00	42478,00
Médio I	442,00	4425,00	13274,00	26549,00	53097,00
Médio II	531,00	5310,00	15929,00	31858,00	63717,00
Grave I	619,00	6195,00	18584,00	36283,00	72566,00
Grave II	708,00	7080,00	21239,00	42478,00	84956,00
Gravíssimo	796,00	7965,00	23894,00	47788,00	176991,00

Tabela de valoração do Artigo 90 do Decreto 6.514 de 22/07/2008.

Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator conforme Art. 125 ou 127 desta Lei Complementar.				
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	88,00	531,00	1062,00	1593,00	1717,00
Leve II	97,00	549,00	1097,00	1611,00	1726,00
Médio I	106,00	566,00	1133,00	1628,00	1735,00
Médio II	115,00	584,00	1168,00	1646,00	1743,00
Grave I	124,00	602,00	1204,00	1664,00	1752,00
Grave II	133,00	619,00	1239,00	1681,00	1761,00
Gravíssimo	142,00	637,00	1274,00	1699,00	1770,00

Tabela de valoração do Artigo 91 do Decreto 6.514 de 22/07/2008.

Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator conforme Art. 125 ou 127 desta Lei Complementar.				
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	35,00	354,00	1239,00	2655,00	4425,00
Leve II	71,00	531,00	1770,00	3540,00	6195,00
Médio I	106,00	1062,00	2655,00	4425,00	7965,00

Lei Ordinária 0013700 - SEI 24.0.000001121-1 / pg. 38

Médio II	142,00	1416,00	3540,00	6195,00	10619,00
Grave I	177,00	1770,00	5310,00	10619,00	12389,00
Grave II	212,00	2124,00	7080,00	12389,00	14159,00
Gravíssimo	265,00	2655,00	7965,00	14159,00	17699,00

Tabela de valoração do Artigo 92 do Decreto 6.514 de 22/07/2008.					
Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator conforme Art. 125 ou 127 desta Lei Complementar.				
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	177,00	354,00	708,00	1062,00	1416,00
Leve II	212,00	442,00	796,00	1150,00	1416,00
Médio I	248,00	531,00	885,00	1239,00	1504,00
Médio II	301,00	619,00	973,00	1416,00	1504,00
Grave I	354,00	708,00	1062,00	1504,00	1593,00
Grave II	442,00	796,00	1239,00	1593,00	1681,00
Gravíssimo	531,00	885,00	1416,00	1770,00	1770,00



Documento assinado eletronicamente por **JOAO RODRIGUES, Prefeito (a)**, em 09/07/2024, às 11:07, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 45.314, de 30/05/2023.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.chapeco.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013700** e o código CRC **3557DB2D**.

Av. Getúlio Dorneles Vargas, 957S - Bairro Palmital - CEP 89812-000 - Chapecó - SC - www.chapeco.sc.gov.br

24.0.000001121-1

0013700v2

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Publicação Nº 6176152

Município de Chapecó - Consolidado
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Junho 2024/Bimestre Maio-Junho

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (1)	PREVISÃO INICIAL		PREVISÃO ATUALIZADA (a)		RECEITAS REALIZADAS			Em Reais	
	RECEITAS INICIAIS	RECEITAS ATUALIZADAS (a)	No Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	% (b/a)	% (c/a)	SALDO (a-c)		
RECEITAS CORRENTES	1.900.211.707,52	1.900.211.707,52	319.581.085,70	16,82	864.526.475,43	45,50	1.035.685.232,09		
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.480.951.265,92	1.480.951.265,92	286.126.651,59	19,32	778.401.952,82	52,56	702.549.313,10		
Impostos	422.314.145,05	422.314.145,05	105.259.958,77	24,92	235.084.827,00	55,67	187.229.318,05		
Taxas	346.076.595,20	346.076.595,20	88.939.624,25	25,70	198.132.888,25	57,25	147.943.696,95		
Contribuição de Melhoria	75.794.317,85	75.794.317,85	16.147.220,08	21,30	36.594.273,44	48,28	39.200.044,41		
CONTRIBUIÇÕES	443.232,00	443.232,00	173.114,44	39,06	357.655,31	80,69	85.576,69		
Contribuições Sociais	69.560.374,40	69.560.374,40	12.858.739,05	18,49	36.342.276,94	52,25	33.218.097,46		
Contribuições Econômicas	44.205.091,20	44.205.091,20	9.093.369,65	20,57	26.304.520,10	59,51	17.900.571,10		
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	63.963,18	0,00	153.154,28	0,00	-153.154,28		
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	25.355.283,20	25.355.283,20	3.701.406,22	14,60	9.894.602,56	38,98	15.470.680,64		
RECEITA PATRIMONIAL	80.961.507,06	80.961.507,06	16.266.560,99	20,09	44.463.445,93	54,92	36.698.061,13		
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	6.717.112,00	6.717.112,00	173.130,41	2,58	653.271,97	9,72	6.064.440,03		
Valores Mobiliários	74.243.795,06	74.243.795,06	15.255.703,65	20,55	42.289.863,65	56,96	31.953.931,41		
Delegação de Serviços Públicos mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	837.726,93	0,00	1.520.310,31	0,00	-1.520.310,31		
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
RECEITA DE SERVIÇOS	4.435.443,20	4.435.443,20	830.525,53	18,72	2.485.073,82	56,03	1.950.369,38		
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	1.304.035,20	1.304.035,20	24.800,00	1,90	30.080,00	2,31	1.273.955,20		
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outros serviços	3.131.408,00	3.131.408,00	805.725,63	25,73	2.454.993,82	78,40	676.414,18		
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	847.099.563,20	847.099.563,20	141.167.749,18	16,66	434.880.331,79	51,34	412.219.231,41		
Transferências da União e de suas Entidades	331.181.298,40	331.181.298,40	46.004.323,46	13,89	142.539.554,98	43,04	188.641.743,42		
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	311.637.088,80	311.637.088,80	58.379.903,91	18,73	182.374.179,35	58,52	129.262.909,45		
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	46.000,00	0,00	120.000,00	0,00	-120.000,00		
Transferências de Instituições Privadas	557.539,20	557.539,20	85.942,73	15,41	515.529,34	92,47	42.009,86		
Transferências de Outras Instituições Públicas	203.593.000,00	203.593.000,00	36.649.579,08	18,00	109.331.068,12	53,70	94.261.931,88		



Município de Chapecó - Consolidado
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Junho 2024/Bimestre Maio-Junho

		Continuação	
		Em Reais	
Mobiliária	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	1.970.000.000,00	326.940.031,17	887.247.937,44
DÉFICIT (VI)		16,60	45,04
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	1.970.000.000,00	326.940.031,17	887.247.937,44

SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (Utilizados para créditos adicionais)

Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS

Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	SALDO (i) = (e-h)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	1.857.168.971,84	2.053.408.256,18	227.189.645,67	967.428.326,86	1.085.979.929,32	265.646.645,80	747.958.786,35	737.433.608,90	1.305.449.469,8
DESPESAS CORRENTES	1.265.099.167,62	1.352.673.949,78	172.726.161,12	761.347.338,78	591.326.611,00	205.846.077,40	595.827.423,84	588.322.882,97	756.846.525,94
PERSONAL E ENCARGOS SOCIAIS	701.133.362,91	673.344.712,02	106.360.526,37	296.649.181,77	376.695.530,25	106.626.695,83	295.782.576,18	292.415.715,28	377.562.135,84
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	17.069.984,00	37.780.162,00	1.010.177,26	37.763.177,26	16.984,74	7.165.761,55	19.607.780,32	19.607.780,32	18.172.381,68
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	546.895.820,71	641.549.075,76	65.355.457,49	426.934.979,75	214.614.096,01	92.053.620,02	280.437.067,34	276.299.487,37	361.112.008,42
DESPESAS DE CAPITAL	592.069.804,22	700.734.306,40	54.463.484,55	206.080.988,08	484.653.318,32	59.800.568,40	152.131.362,51	149.110.625,93	548.602.943,89
INVESTIMENTOS	553.910.834,32	660.425.336,50	51.874.497,80	170.814.039,61	489.611.296,69	49.343.331,45	127.201.954,97	124.181.218,39	533.223.381,53
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	38.158.969,90	40.158.969,90	2.588.986,75	35.266.948,47	4.892.021,43	10.457.236,95	24.929.407,54	24.929.407,54	15.229.562,36
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	72.539.839,68	74.272.839,68	6.848.685,40	23.370.343,29	50.902.496,39	7.396.828,07	21.824.278,10	18.392.280,42	52.448.561,58
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	1.929.708.811,52	2.127.681.095,86	234.038.331,07	990.798.670,15	1.136.882.425,71	275.043.473,87	769.783.064,45	755.825.889,32	1.357.898.031,4
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	1.929.708.811,52	2.127.681.095,86	234.038.331,07	990.798.670,15	1.136.882.425,71	275.043.473,87	769.783.064,45	755.825.889,32	1.357.898.031,4
SUPERÁVIT (XIII)							117.464.872,99	131.422.048,12	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	1.929.708.811,52	2.127.681.095,86	234.038.331,07	990.798.670,15	1.136.882.425,71	275.043.473,87	887.247.937,44	887.247.937,44	1.357.898.031,4
RESERVA DO RPPS	40.291.188,48	40.291.188,48	0,00	0,00	40.291.188,48	0,00	0,00	0,00	40.291.188,48



Município de Chapecó - Consolidado
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Junho 2024/Bimestre Maio-Junho

Continuação

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			SALDO (a-c)			
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)				
							% (c/a)		
Em Reais									
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (11)	69.788.292,48	69.788.292,48	7.358.945,47	10,54	22.721.462,01	32,56	47.066.830,47		
RECEITAS CORRENTES	69.788.292,48	69.788.292,48	7.358.945,47	10,54	22.721.462,01	32,56	47.066.830,47		
CONTRIBUIÇÕES	69.788.292,48	69.788.292,48	7.358.945,47	10,54	22.721.462,01	32,56	47.066.830,47		
Contribuições Sociais	69.788.292,48	69.788.292,48	7.358.945,47	10,54	22.721.462,01	32,56	47.066.830,47		
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	SALDO (i) = (e-h)		
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)	No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	72.539.839,68	74.272.839,68	6.848.685,40	23.370.343,29	50.902.496,39	7.396.828,07	21.824.278,10	18.392.280,42	52.448.561,58
DESPESAS CORRENTES	70.207.039,68	71.108.039,68	6.848.685,40	20.205.928,53	50.902.111,15	6.848.685,40	20.205.928,53	16.773.930,85	50.902.111,15
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	69.040.639,68	69.941.639,68	6.848.685,40	20.205.928,53	49.735.711,15	6.848.685,40	20.205.928,53	16.773.930,85	49.735.711,15
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.166.400,00	1.166.400,00	0,00	0,00	1.166.400,00	0,00	0,00	0,00	1.166.400,00
DESPESAS DE CAPITAL	2.332.800,00	3.164.800,00	0,00	3.164.414,76	385,24	548.142,67	1.618.349,57	1.618.349,57	1.546.450,43
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.332.800,00	3.164.800,00	0,00	3.164.414,76	385,24	548.142,67	1.618.349,57	1.618.349,57	1.546.450,43

FONTE: Sistema e Pública (18.10.2376-463). Unidade Responsável: . Data da emissão: 09/07/2024 e hora de emissão: 08:25.



Município de Chapecó - Consolidado
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Junho 2024/Bimestre Maio-Junho

RREO - ANEXO 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO		DESPESAS LIQUIDADAS		Em Reais (e) = (a - d)		
			No Bimestre	Até o bimestre (b)	%	(b/total b)	No Bimestre	Até o bimestre (d)		%	(d/total d)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (1)	1.857.168.971,84	2.053.408.256,18	227.189.645,67	967.428.326,86	97,64	1.085.979.929,32	265.646.646,80	747.958.786,35	97,16	1.305.449.469,83	
LEGISLATIVA	20.120.000,00	20.120.000,00	2.779.736,82	9.870.082,94	1,00	10.249.917,06	3.082.581,25	8.689.287,48	1,13	11.430.712,52	
Ação Legislativa	20.120.000,00	20.120.000,00	2.779.736,82	9.870.082,94	1,00	10.249.917,06	3.082.581,25	8.689.287,48	1,13	11.430.712,52	
ADMINISTRAÇÃO	140.543.437,26	143.039.243,45	12.123.353,85	43.173.331,10	4,36	99.865.912,35	12.466.298,38	34.249.483,35	4,45	108.789.760,10	
Administração Geral	63.789.261,26	66.865.067,45	9.239.340,83	33.381.336,97	3,37	33.483.730,48	8.926.870,21	25.816.074,86	3,35	41.048.992,59	
Administração Financeira	17.077.408,00	16.497.408,00	1.684.316,80	5.808.080,82	0,59	10.689.327,18	1.882.419,11	5.145.270,41	0,67	11.352.137,59	
Comunicação Social	4.511.688,00	4.511.688,00	770.883,26	3.252.130,64	0,33	1.259.557,36	1.236.936,24	2.566.997,29	0,33	1.944.690,71	
Infra-Estrutura Urbana	27.830.400,00	27.830.400,00	133.686,33	430.489,76	0,04	27.399.910,24	133.686,33	430.488,02	0,06	27.399.911,98	
Produção Industrial	27.247.200,00	27.247.200,00	288.186,49	288.850,77	0,03	26.958.349,23	288.186,49	288.850,77	0,04	26.958.349,23	
Turismo	87.480,00	87.480,00	8.940,14	12.442,14	0,00	75.037,86	200,00	1.802,00	0,00	85.678,00	
SEGURANÇA PÚBLICA	64.818.444,21	79.794.122,78	7.106.241,36	41.181.577,10	4,16	38.612.545,68	10.614.602,34	27.486.288,86	3,57	52.307.833,92	
Policimento	64.526.844,21	79.502.522,78	7.098.262,77	41.128.078,82	4,15	38.374.443,96	10.592.361,85	27.438.393,43	3,56	52.064.129,35	
Defesa Civil	291.600,00	291.600,00	7.978,59	53.498,28	0,01	238.101,72	22.240,49	47.895,43	0,01	243.704,57	
ASSISTÊNCIA SOCIAL	53.821.522,26	62.149.935,00	7.324.087,44	27.052.237,80	2,73	35.097.717,20	7.459.256,58	21.608.910,03	2,81	40.541.044,97	
Assistência à Pessoa Idosa	81.648,00	1.821.648,00	250.500,00	1.238.195,32	0,12	583.452,68	437.126,27	917.169,51	0,12	904.478,49	
Assistência à Criança e ao Adolescente	2.722.525,52	4.270.525,52	336.252,64	1.906.711,80	0,19	2.363.813,72	346.274,16	1.842.723,76	0,24	2.427.801,76	
Assistência Comunitária	43.385.677,78	48.426.110,52	6.198.687,80	22.430.421,34	2,26	25.995.689,18	6.482.408,55	17.991.819,25	2,34	30.434.291,27	
Alimentação e Nutrição	6.290.310,96	6.290.310,96	541.647,00	1.476.909,34	0,15	4.813.401,62	193.447,60	857.197,51	0,11	5.433.113,45	
Infra-Estrutura Urbana	1.341.360,00	1.341.360,00	0,00	0,00	0,00	1.341.360,00	0,00	0,00	0,00	1.341.360,00	
PREVIDÊNCIA SOCIAL	118.358.064,00	120.358.064,00	17.050.194,02	53.274.638,64	5,38	67.083.425,36	17.276.548,40	52.061.318,89	6,76	68.296.745,11	
Previdência do Regime Estatutário	118.358.064,00	120.358.064,00	17.050.194,02	53.274.638,64	5,38	67.083.425,36	17.276.548,40	52.061.318,89	6,76	68.296.745,11	
SAÚDE	387.815.864,54	435.780.698,61	50.067.781,14	259.860.247,21	26,23	175.920.451,40	62.575.609,72	206.985.423,25	26,89	228.795.275,36	
Administração Geral	37.566.446,94	39.979.834,09	5.054.671,97	24.454.938,61	2,47	15.524.895,48	6.386.599,51	18.786.016,77	2,44	21.103.817,32	
Administração Financeira	1.216.560,00	1.216.560,00	53.813,53	885.796,21	0,09	330.763,79	115.154,37	807.644,96	0,10	408.915,04	
Atenção Básica	166.626.033,60	175.555.845,82	25.495.543,48	105.578.467,21	10,66	67.977.378,61	29.848.064,93	86.262.340,18	11,21	87.289.505,64	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	151.277.508,80	188.729.981,02	14.471.788,32	115.994.897,12	11,71	72.735.083,90	21.312.735,78	88.595.921,30	11,51	100.134.059,72	
Vigilância Sanitária	27.601.238,40	28.970.400,88	4.983.353,94	12.895.190,59	1,30	16.075.210,29	4.713.055,13	12.528.152,47	1,63	16.442.248,41	
Vigilância Epidemiológica	3.328.076,80	3.328.076,80	6.609,90	50.957,47	0,01	3.277.119,33	0,00	5.347,57	0,00	3.322.729,23	
EDUCAÇÃO	458.415.197,04	483.446.713,39	59.138.133,88	211.870.067,32	21,38	271.576.646,07	58.802.802,41	165.730.921,67	21,53	317.715.791,72	
Administração Geral	23.690.880,00	23.790.880,00	2.148.801,49	14.077.634,37	1,42	9.713.245,63	4.456.214,26	10.753.659,47	1,40	13.027.220,53	
Alimentação e Nutrição	25.912.780,80	25.912.780,80	10.525.662,64	19.050.976,82	1,92	6.861.803,98	5.670.393,93	9.671.608,05	1,26	16.241.172,75	



Município de Chapecó - Consolidado

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Período de referência: Janeiro a Junho 2024/Bimestre Maio-Junho

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO		DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (e) = (a - d)
			No Bimestre	Até o bimestre (b)	No Bimestre	(c) = (a - b)	No Bimestre	Até o bimestre (d)	
Ensino Fundamental	253.711.787,18	278.959.934,69	29.595.885,28	117.571.024,56	11,87	161.388.910,13	30.827.765,30	97.767.687,68	181.192.247,01
Educação Infantil	155.099.749,06	154.783.117,90	16.864.784,47	61.170.431,57	6,17	93.612.686,33	17.548.408,52	47.537.966,47	107.245.151,43
CULTURA	17.840.692,87	20.132.832,84	1.281.040,82	5.720.847,09	0,58	14.411.985,75	1.681.191,09	4.559.342,39	15.573.490,45
Difusão Cultural	17.840.692,87	20.132.832,84	1.281.040,82	5.720.847,09	0,58	14.411.985,75	1.681.191,09	4.559.342,39	15.573.490,45
URBANISMO	379.956.079,10	446.800.702,34	59.248.177,04	191.460.396,23	19,32	255.340.306,11	61.117.034,98	149.687.638,22	296.113.064,12
Infra-Estrutura Urbana	263.273.459,49	327.560.791,94	42.486.151,06	113.924.559,85	11,50	213.636.232,09	39.004.995,57	91.465.610,00	236.095.181,94
Serviços Urbanos	64.257.621,21	64.964.426,29	5.635.630,52	28.276.456,71	2,85	36.687.969,58	8.475.502,00	24.226.037,43	40.738.388,86
Saneamento Básico Urbano	50.230.870,40	50.236.124,11	10.028.594,90	47.670.010,90	4,81	2.566.113,21	13.309.089,60	33.176.974,77	17.059.149,34
Preservação e Conservação Ambiental	450.000,00	1.295.232,00	846.231,61	851.308,24	0,09	443.923,76	74.878,86	80.955,49	1.214.276,51
Controle Ambiental	1.744.128,00	1.744.128,00	252.568,95	738.060,53	0,07	1.006.067,47	252.568,95	738.060,53	1.006.067,47
HABITAÇÃO	23.356.784,00	30.455.248,24	461.854,73	2.088.214,84	0,21	28.367.033,40	483.818,10	1.871.438,60	28.583.809,64
Habitação Urbana	23.356.784,00	30.455.248,24	461.854,73	2.088.214,84	0,21	28.367.033,40	483.818,10	1.871.438,60	28.583.809,64
SANEAMENTO	23.911.200,00	23.911.200,00	0,00	0,00	0,00	23.911.200,00	0,00	0,00	23.911.200,00
Saneamento Básico Urbano	23.911.200,00	23.911.200,00	0,00	0,00	0,00	23.911.200,00	0,00	0,00	23.911.200,00
AGRICULTURA	32.137.614,40	33.113.178,58	2.258.408,30	8.905.251,37	0,90	24.207.927,21	2.217.257,95	6.220.457,82	26.892.720,76
Extensão Rural	32.137.614,40	33.113.178,58	2.258.408,30	8.905.251,37	0,90	24.207.927,21	2.217.257,95	6.220.457,82	26.892.720,76
ENERGIA	30.862.944,00	31.194.449,69	1.473.581,88	13.230.736,35	1,34	17.953.711,34	2.770.713,56	8.043.214,31	23.141.235,38
Energia Elétrica	30.862.944,00	31.194.449,69	1.473.581,88	13.230.736,35	1,34	17.953.711,34	2.770.713,56	8.043.214,31	23.141.235,38
DESPORTO E LAZER	22.585.856,00	22.786.397,10	1.280.476,28	8.911.346,84	0,90	13.875.050,26	2.215.429,50	6.019.823,20	16.766.573,90
Infra-Estrutura Urbana	10.390.800,00	10.390.800,00	0,00	0,00	0,00	10.390.800,00	0,00	0,00	10.390.800,00
Desporto Comunitário	12.195.056,00	12.395.597,10	1.280.476,28	8.911.346,84	0,90	3.484.250,26	2.215.429,50	6.019.823,20	6.375.773,90
ENCARGOS ESPECIAIS	82.625.272,16	101.335.460,16	5.599.578,11	90.829.350,03	9,17	10.506.100,13	23.183.501,54	54.745.238,28	46.590.211,88
Serviço da Dívida Interna	52.998.269,90	73.709.147,90	3.599.164,01	72.920.125,73	7,36	789.022,17	17.606.669,50	44.488.625,92	29.220.521,98
Outros Encargos Especiais	29.626.302,26	27.626.302,26	2.000.414,10	17.909.224,30	1,81	9.717.077,96	5.276.832,04	10.256.612,36	17.369.689,90
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	72.539.839,68	74.272.839,68	6.848.685,40	23.370.343,29	2,36	50.902.496,39	7.396.828,07	21.824.278,10	52.448.561,58
TOTAL (III) = (I + II)	1.929.708.811,52	2.127.681.093,86	234.038.331,07	990.798.670,15	100,00	1.136.882.425,71	273.043.473,87	769.783.064,45	1.357.898.031,41

Continuação



Município de Chapecó - Consolidado
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Junho 2024/Bimestre Maio-Junho

RREO - ANEXO 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

Continuação

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO		DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (e) = (a - d)		
			No Bimestre	Até o bimestre (b)	%	(b/total b)	No Bimestre	Até o bimestre (d)		%	(d/total d)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	72.539.839,68	74.272.839,68	6.848.685,40	23.370.343,29	2,36	50.902.496,39	7.396.828,07	21.824.278,10	2,84	52.448.561,58	
LEGISLATIVA	880.000,00	880.000,00	83.605,04	250.416,23	0,03	629.583,77	83.605,04	250.416,23	0,03	629.583,77	
Ação Legislativa	880.000,00	880.000,00	83.605,04	250.416,23	0,03	629.583,77	83.605,04	250.416,23	0,03	629.583,77	
ADMINISTRAÇÃO	3.667.589,93	4.588.569,93	576.805,60	1.677.459,85	0,17	2.891.110,08	576.805,60	1.677.459,85	0,22	2.891.110,08	
Administração Geral	3.247.087,91	3.548.087,91	486.388,62	1.327.546,82	0,13	2.220.541,09	486.388,62	1.327.546,82	0,17	2.220.541,09	
Administração Financeira	401.608,20	1.001.608,20	89.625,98	347.452,14	0,04	654.156,06	89.625,98	347.452,14	0,05	654.156,06	
Comunicação Social	18.873,82	18.873,82	791,00	2.460,89	0,00	16.412,93	791,00	2.460,89	0,00	16.412,93	
SEGURANÇA PÚBLICA	2.630.000,00	2.630.000,00	410.863,89	1.066.481,77	0,11	1.563.518,23	410.863,89	1.066.481,77	0,14	1.563.518,23	
Policimento	2.630.000,00	2.630.000,00	410.863,89	1.066.481,77	0,11	1.563.518,23	410.863,89	1.066.481,77	0,14	1.563.518,23	
ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.667.249,60	3.667.249,60	338.384,72	1.032.489,94	0,11	2.614.759,66	338.384,72	1.032.489,94	0,14	2.614.759,66	
Assistência à Criança e ao Adolescente	100.000,00	100.000,00	9.564,20	34.357,75	0,00	65.642,25	9.564,20	34.357,75	0,00	65.642,25	
Assistência Comunitária	3.436.537,24	3.436.537,24	328.820,52	1.018.132,19	0,10	2.418.405,05	328.820,52	1.018.132,19	0,13	2.418.405,05	
Alimentação e Nutrição	130.712,36	130.712,36	0,00	0,00	0,00	130.712,36	0,00	0,00	0,00	130.712,36	
SAÚDE	19.337.442,22	19.337.442,22	2.533.911,45	7.408.845,10	0,75	11.928.597,12	2.533.911,45	7.408.845,10	0,96	11.928.597,12	
Administração Geral	2.677.442,22	2.677.442,22	17.857,22	158.491,30	0,02	2.518.950,92	17.857,22	158.491,30	0,02	2.518.950,92	
Administração Financeira	75.000,00	75.000,00	328,27	62.117,55	0,01	12.882,45	328,27	62.117,55	0,01	12.882,45	
Atenção Básica	12.560.000,00	12.560.000,00	2.330.250,38	6.632.894,32	0,67	5.927.105,68	2.330.250,38	6.632.894,32	0,86	5.927.105,68	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.100.000,00	1.100.000,00	109.995,23	319.959,82	0,03	780.040,18	109.995,23	319.959,82	0,04	780.040,18	
Vigilância Sanitária	2.925.000,00	2.925.000,00	75.480,35	235.382,11	0,02	2.689.617,89	75.480,35	235.382,11	0,03	2.689.617,89	
EDUCAÇÃO	19.396.468,34	19.396.468,34	2.083.866,72	6.357.998,29	0,64	13.038.470,05	2.083.866,72	6.357.998,29	0,83	13.038.470,05	
Administração Geral	2.425.000,00	2.425.000,00	166.643,65	507.562,38	0,05	1.917.437,62	166.643,65	507.562,38	0,07	1.917.437,62	
Ensino Fundamental	8.816.400,00	8.816.400,00	1.151.397,82	3.450.287,32	0,35	5.366.112,68	1.151.397,82	3.450.287,32	0,45	5.366.112,68	
Educação Infantil	8.155.068,34	8.155.068,34	765.825,25	2.400.148,59	0,24	5.754.919,75	765.825,25	2.400.148,59	0,31	5.754.919,75	
CULTURA	976.662,01	976.662,01	111.752,68	321.887,97	0,03	654.774,04	111.752,68	321.887,97	0,04	654.774,04	
Difusão Cultural	976.662,01	976.662,01	111.752,68	321.887,97	0,03	654.774,04	111.752,68	321.887,97	0,04	654.774,04	
URBANISMO	3.264.913,18	3.264.913,18	430.991,42	1.250.494,75	0,13	2.014.418,43	430.991,42	1.250.494,75	0,16	2.014.418,43	
Infra-Estrutura Urbana	1.389.913,18	1.389.913,18	160.724,45	495.091,31	0,05	894.821,87	160.724,45	495.091,31	0,06	894.821,87	
Serviços Urbanos	1.510.000,00	1.510.000,00	195.224,50	588.763,94	0,06	951.216,06	195.224,50	588.763,94	0,07	951.216,06	
Saneamento Básico Urbano	155.000,00	155.000,00	51.660,83	120.436,21	0,01	34.563,79	51.660,83	120.436,21	0,02	34.563,79	
Controle Ambiental	210.000,00	210.000,00	23.381,64	76.203,29	0,01	133.796,71	23.381,64	76.203,29	0,01	133.796,71	

Continua 3 / 4



Município de Chapecó - Consolidado

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Junho 2024/Bimestre Maio-Junho

RREO - ANEXO 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

Continuação

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO		DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO Em Reais (e) = (a - d)		
			No Bimestre	Até o bimestre (b)	%	(b/total b)	No Bimestre	Até o bimestre (d)		%	(d/total d)
HABITAÇÃO	216.000,00	216.000,00	40.235,24	118.016,45	0,01	97.983,55	40.235,24	118.016,45	0,02	97.983,55	
Habitação Urbana	216.000,00	216.000,00	40.235,24	118.016,45	0,01	97.983,55	40.235,24	118.016,45	0,02	97.983,55	
AGRICULTURA	1.000.000,00	1.000.000,00	102.171,01	302.821,09	0,03	697.178,91	102.171,01	302.821,09	0,04	697.178,91	
Extensão Rural	1.000.000,00	1.000.000,00	102.171,01	302.821,09	0,03	697.178,91	102.171,01	302.821,09	0,04	697.178,91	
ENERGIA	350.000,00	350.000,00	39.602,74	118.115,51	0,01	231.884,49	39.602,74	118.115,51	0,02	231.884,49	
Energia Elétrica	350.000,00	350.000,00	39.602,74	118.115,51	0,01	231.884,49	39.602,74	118.115,51	0,02	231.884,49	
DESPORTO E LAZER	750.000,00	750.000,00	96.494,89	280.901,58	0,03	469.098,42	96.494,89	280.901,58	0,04	469.098,42	
Desporto Comunitário	750.000,00	750.000,00	96.494,89	280.901,58	0,03	469.098,42	96.494,89	280.901,58	0,04	469.098,42	
ENCARGOS ESPECIAIS	16.403.534,40	17.235.534,40	0,00	3.164.414,76	0,32	14.071.119,64	548.142,67	1.618.349,57	0,21	15.617.184,83	
Serviço da Dívida Interna	3.499.200,00	4.331.200,00	0,00	3.164.414,76	0,32	1.166.785,24	548.142,67	1.618.349,57	0,21	2.712.850,43	
Outros Encargos Especiais	12.904.334,40	12.904.334,40	0,00	0,00	0,00	12.904.334,40	0,00	0,00	0,00	12.904.334,40	

FONTE: Sistema e Pública (1842-3827-326). Unidade Responsável: . Data de emissão: 09/07/2024 e hora de emissão: 08:25.



Município de Chapecó - Consolidado
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Junho 2024/Bimestre Maio-Junho

RREO - ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Evolução da Receita Realizada nos Últimos 12 Meses												
	Julho/2023	Agosto/2023	Setembro/2023	Outubro/2023	Novembro/2023	Dezembro/2023	Janeiro/2024	Fevereiro/2024	Março/2024	Abril/2024	Mai/2024	Junho/2024	
RECEITAS CORRENTES (I)	120.611.164,14	119.855.610,47	115.250.412,34	120.332.482,34	134.272.392,59	158.053.051,09	121.225.087,98	121.225.087,98	121.225.087,98	121.225.087,98	121.225.087,98	121.225.087,98	121.225.087,98
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	28.220.183,37	28.818.190,77	28.065.925,30	28.995.384,48	31.047.191,83	37.508.633,61	25.495.955,61	25.495.955,61	25.495.955,61	25.495.955,61	25.495.955,61	25.495.955,61	25.495.955,61
IPTU	3.138.443,56	3.151.948,36	2.744.896,26	2.026.338,45	2.823.008,98	3.226.462,44	1.208.973,21	1.208.973,21	1.208.973,21	1.208.973,21	1.208.973,21	1.208.973,21	1.208.973,21
ISS	13.495.328,07	14.530.072,33	13.961.767,90	14.325.658,67	16.509.735,09	17.214.589,52	15.312.328,14	15.312.328,14	15.312.328,14	15.312.328,14	15.312.328,14	15.312.328,14	15.312.328,14
ITBI	3.953.670,08	3.372.739,93	3.246.463,25	3.750.629,03	3.291.352,67	4.110.722,47	2.185.026,04	2.185.026,04	2.185.026,04	2.185.026,04	2.185.026,04	2.185.026,04	2.185.026,04
IRRF	4.747.512,40	4.938.013,52	5.239.022,85	6.485.908,81	5.737.498,62	10.037.522,04	4.703.928,81	4.703.928,81	4.703.928,81	4.703.928,81	4.703.928,81	4.703.928,81	4.703.928,81
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.885.229,26	2.825.416,63	2.873.775,04	2.406.849,52	2.685.595,47	2.919.337,14	2.085.699,41	2.085.699,41	2.085.699,41	2.085.699,41	2.085.699,41	2.085.699,41	2.085.699,41
Contribuições	5.420.081,65	5.566.056,13	5.566.644,06	5.422.337,81	5.000.108,75	9.536.326,46	5.027.562,48	5.027.562,48	5.027.562,48	5.027.562,48	5.027.562,48	5.027.562,48	5.027.562,48
Receita Patrimonial	8.183.363,27	7.855.682,85	6.808.729,59	6.102.469,61	11.847.599,52	10.017.230,50	6.973.468,99	6.973.468,99	6.973.468,99	6.973.468,99	6.973.468,99	6.973.468,99	6.973.468,99
Rendimentos de Aplicação Financeira	7.644.909,21	7.510.142,68	6.509.691,64	5.386.971,35	11.293.503,36	9.434.533,09	6.749.882,85	6.749.882,85	6.749.882,85	6.749.882,85	6.749.882,85	6.749.882,85	6.749.882,85
Outras Receitas Patrimoniais	538.454,06	345.540,17	299.037,95	715.488,26	554.096,16	582.697,41	223.586,14	223.586,14	223.586,14	223.586,14	223.586,14	223.586,14	223.586,14
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	526.111,92	527.508,62	196.898,38	330.520,51	513.059,88	421.322,38	456.019,61	456.019,61	456.019,61	456.019,61	456.019,61	456.019,61	456.019,61
Transferências Correntes	70.947.568,90	68.121.765,50	67.441.701,87	70.842.035,72	79.974.528,49	93.709.267,35	79.006.379,84	79.006.379,84	79.006.379,84	79.006.379,84	79.006.379,84	79.006.379,84	79.006.379,84
Cota-Parte de FPM	11.363.570,42	7.560.468,49	7.707.131,59	7.188.959,26	9.287.374,15	14.749.001,82	10.128.849,30	10.128.849,30	10.128.849,30	10.128.849,30	10.128.849,30	10.128.849,30	10.128.849,30
Cota-Parte do ICMS	19.467.672,30	19.980.221,04	20.798.742,61	20.444.979,96	20.413.806,26	21.647.192,74	23.013.313,66	23.013.313,66	23.013.313,66	23.013.313,66	23.013.313,66	23.013.313,66	23.013.313,66
Cota-Parte do IPVA	6.952.263,31	6.878.402,06	6.132.770,38	5.867.945,50	3.787.294,18	2.223.302,96	5.567.822,98	5.567.822,98	5.567.822,98	5.567.822,98	5.567.822,98	5.567.822,98	5.567.822,98
Cota-Parte do ITR	24.305,58	18.115,93	104.119,58	326.742,90	26.519,48	35.779,78	18.492,04	18.492,04	18.492,04	18.492,04	18.492,04	18.492,04	18.492,04
Transferências da LC 61/1989	176.846,45	157.410,88	204.004,74	227.900,40	186.735,94	203.297,69	204.221,13	204.221,13	204.221,13	204.221,13	204.221,13	204.221,13	204.221,13
Transferências do FUNDEB	14.416.752,35	14.825.246,17	14.914.216,78	15.193.643,61	15.031.582,95	17.626.577,04	18.621.678,44	18.621.678,44	18.621.678,44	18.621.678,44	18.621.678,44	18.621.678,44	18.621.678,44
Outras Transferências Correntes	18.546.158,49	18.701.898,93	17.580.716,19	21.622.728,09	31.241.215,53	37.224.115,32	21.452.002,29	21.452.002,29	21.452.002,29	21.452.002,29	21.452.002,29	21.452.002,29	21.452.002,29
Outras Receitas Correntes	7.313.855,03	8.966.408,60	7.170.513,14	8.639.744,21	5.889.904,12	6.860.270,79	4.265.701,45	4.265.701,45	4.265.701,45	4.265.701,45	4.265.701,45	4.265.701,45	4.265.701,45
DEDUÇÕES (II)	13.707.454,11	13.650.281,66	12.834.565,23	13.302.624,88	18.311.755,50	19.175.494,11	15.477.809,50	15.477.809,50	15.477.809,50	15.477.809,50	15.477.809,50	15.477.809,50	15.477.809,50
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	2.807.284,53	2.826.877,97	2.849.824,06	2.854.277,34	2.856.901,80	4.644.216,35	3.746.032,39	3.746.032,39	3.746.032,39	3.746.032,39	3.746.032,39	3.746.032,39	3.746.032,39
Compensação Financ. entre Regimes Previdenciais	86.931,32	842.442,13	24.431,89	1.239.727,73	497.150,46	200.780,09	207.317,58	207.317,58	207.317,58	207.317,58	207.317,58	207.317,58	207.317,58
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciais	4.126.497,60	3.062.038,13	3.295.888,44	2.403.337,29	8.217.357,43	6.705.815,24	3.737.919,91	3.737.919,91	3.737.919,91	3.737.919,91	3.737.919,91	3.737.919,91	3.737.919,91
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	6.686.740,66	6.918.923,43	6.764.420,84	6.805.132,52	6.740.345,81	7.624.682,43	7.786.539,62	7.786.539,62	7.786.539,62	7.786.539,62	7.786.539,62	7.786.539,62	7.786.539,62
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I-II)	106.903.710,03	106.205.328,81	102.415.847,11	107.029.857,46	115.960.637,09	138.877.556,98	105.747.278,48	105.747.278,48	105.747.278,48	105.747.278,48	105.747.278,48	105.747.278,48	105.747.278,48
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	1.224.228,75	1.242.472,65	1.234.666,47	1.235.785,63	1.222.495,48	2.402.200,54	1.262.328,00	1.262.328,00	1.262.328,00	1.262.328,00	1.262.328,00	1.262.328,00	1.262.328,00



Município de Chapecó - Consolidado

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Junho 2024/Bimestre Maio-Junho

Continuação
R\$ 1,00

RREO - ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Evolução da Receita Realizada nos Últimos 12 Meses											
	Julho/2023	Agosto/2023	Setembro/2023	Outubro/2023	Novembro/2023	Dezembro/2023	Janeiro/2024					
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	105.679.481,28	104.962.855,16	101.081.180,64	105.794.071,83	114.738.141,61	136.475.356,44	104.484.950,48					
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.262.328,00					
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	105.679.481,28	104.962.855,16	101.081.180,64	105.794.071,83	114.738.141,61	136.475.356,44	103.222.622,48					

Continua 2 / 4



Município de Chapecó - Consolidado
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Junho 2024/Bimestre Maio-Junho

RREO - ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I) Continuação
R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Evolução da Receita Realizada nos Últimos 12 Meses						Previsão atualizada 2024
	Fevereiro/2024	Março/2024	Abril/2024	Maio/2024	Junho/2024	Total Últimos 12 Meses	
RECEITAS CORRENTES (I)	130.764.307,58	119.914.118,13	152.315.147,57	162.102.656,96	140.442.655,13	1.595.139.086,32	1.563.785.367,52
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	28.423.120,99	26.314.901,67	49.590.889,96	59.547.351,40	45.712.427,37	417.740.336,36	422.314.145,05
IPTU	728.022,62	637.747,85	13.498.154,27	18.133.158,63	3.168.972,77	54.486.127,40	64.739.865,60
ISS	14.356.444,97	14.070.595,84	14.856.136,00	15.720.862,41	28.549.450,60	192.904.770,54	169.809.830,40
ITBI	3.444.586,05	4.322.225,88	4.152.920,98	4.971.369,82	4.759.055,51	45.560.761,71	44.117.715,20
IRRF	5.452.077,52	5.544.947,01	4.717.158,81	7.406.706,00	6.230.248,51	71.240.544,90	67.409.184,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.441.989,83	1.739.385,09	12.364.519,90	13.315.634,54	3.004.699,98	53.548.131,81	76.237.549,85
Contribuições	5.880.021,79	5.800.953,42	6.775.000,20	6.933.021,94	5.925.717,11	72.853.831,80	69.560.374,40
Receita Patrimonial	7.530.090,58	7.788.878,07	5.904.447,30	7.533.865,21	8.732.695,78	95.278.511,27	80.961.507,06
Rendimentos de Aplicação Financeira	7.318.451,06	7.147.806,10	5.518.755,92	6.668.117,62	8.260.343,40	89.643.108,28	74.185.475,06
Outras Receitas Patrimoniais	211.639,52	641.071,97	385.691,38	665.747,59	472.352,38	5.635.402,99	6.776.032,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	394.175,50	388.119,91	416.233,17	391.973,08	438.552,55	5.000.495,51	4.435.443,20
Transferências Correntes	85.318.914,78	76.420.909,48	84.909.738,54	84.641.693,36	72.944.800,32	934.279.218,15	929.933.664,80
Cota-Parte de FPM	13.730.687,8	8.560.381,32	8.965.148,13	10.429.806,93	11.199.873,65	120.840.469,84	117.798.000,00
Cota-Parte do ICMS	21.526.535,78	21.070.095,51	23.274.798,26	21.780.216,97	22.767.748,82	256.185.321,91	269.450.000,00
Cota-Parte do IPVA	6.638.016,88	7.499.691,33	8.786.345,86	7.645.807,85	7.740.411,10	75.720.074,39	85.500.000,00
Cota-Parte do ITR	39.382,82	6.651,37	8.562,06	10.227,86	6.672,35	62.571,75	1.000.000,00
Transferências da LC 61/1989	212.401,03	249.532,51	215.795,48	227.132,04	285.406,91	2.550.685,20	3.459.542,40
Transferências do FUNDEB	18.538.459,74	17.025.610,23	18.495.740,63	17.879.323,07	18.770.256,01	201.139.087,02	203.593.000,00
Outras Transferências Correntes	24.633.349,75	22.008.949,21	25.163.348,12	26.669.094,64	12.174.431,48	277.018.008,04	249.133.122,40
Outras Receitas Correntes	3.217.983,94	3.200.355,58	4.718.838,40	3.054.655,97	6.688.462,00	69.986.693,23	56.580.233,01
DEDUÇÕES (II)	16.263.763,95	14.812.568,94	13.738.550,81	15.055.359,44	16.292.311,98	182.722.540,11	171.403.461,60
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	2.965.429,15	2.932.780,40	2.968.485,30	2.994.807,52	3.020.349,55	37.487.216,56	29.447.798,40
Compensação Financ. entre Regimes Previdenciais	256.407,16	99.646,92	76.620,54	279.372,56	144.610,43	3.955.438,81	4.833.561,60
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciais	4.612.506,75	4.282.871,82	2.443.315,25	3.762.341,23	4.727.329,63	51.377.618,72	54.288.000,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	8.429.420,89	7.477.269,80	8.250.129,72	8.018.638,13	8.400.022,37	89.902.266,22	82.834.101,60
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I-II)	114.500.543,63	105.101.549,19	138.576.596,76	147.047.297,52	124.150.343,15	1.412.416.546,21	1.392.381.905,92
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	1.262.328,00	1.262.328,00	242.864,00	2.993.888,00	2.617.976,00	18.202.762,52	20.000.000,00

Continua 3 / 4



Município de Chapecó - Consolidado

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Junho 2024/Bimestre Maio-Junho

Continuação
R\$ 1,00

RREO - ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Evolução da Receita Realizada nos Últimos 12 Meses						Previsão atualizada 2024
	Fevereiro/2024	Março/2024	Abril/2024	Maior/2024	Junho/2024	Total Últimos 12 Meses	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	113.238.215,63	103.839.221,19	138.333.732,76	144.054.209,52	121.532.367,15	1.394.213.783,69	1.372.381.905,92
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)	1.262.328,00	1.262.328,00	242.864,00	2.293.088,00	1.267.976,00	7.590.912,00	20.000.000,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	111.975.887,63	102.576.893,19	138.090.868,76	141.761.121,52	120.264.391,15	1.386.622.871,69	1.352.381.905,92

FONTE: Sistema e-Pública (2045-6289-777). Unidade Responsável: . Data da emissão: 09/07/2024 e hora de emissão: 08:29.



Município de Chapecó - Consolidado

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Junho 2024/Bimestre Maio-Junho

RREO - ANEXO 04 (LRF-Art. 53, inciso II)

Em Reais

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
RECEITAS CORRENTES (I)	149.200.876,88	63.287.001,13
Receita de Contribuições dos Segurados	25.142.918,40	18.647.884,31
Ativo	24.465.240,00	16.423.169,32
Inativo	520.214,40	2.118.152,86
Pensionista	157.464,00	106.562,13
Receita de Contribuições Patronais	69.478.358,48	21.071.937,69
Ativo	69.478.358,48	21.071.937,69
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	54.346.320,00	23.561.827,46
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	54.346.320,00	23.561.827,46
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	233.280,00	5.351,67
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atual do RPPS (II)¹	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	233.280,00	5.351,67
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	149.200.876,88	63.287.001,13



Município de Chapecó - Consolidado

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Junho 2024/Bimestre Maio-Junho

RREO - ANEXO 04 (LRF, Art. 53, inciso II) Continuação
Em Reais

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
Benefícios	0,00	50.973.751,98	50.968.959,04	50.962.173,85
Aposentadorias	0,00	45.903.629,42	45.898.836,48	45.898.836,48
Pensões por Morte	0,00	5.070.122,56	5.070.122,56	5.063.337,37
Outras Despesas Previdenciárias	110.393.280,00	67.700,00	17.940,10	17.940,10
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	67.700,00	17.940,10	17.940,10
Demais Despesas Previdenciárias	110.393.280,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	110.393.280,00	51.041.451,98	50.986.899,14	50.980.113,95
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	38.807.596,88	12.245.549,15	12.300.101,99	12.306.887,18
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES				
Valor			PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS				
Valor			PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	40.291.188,48
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS				
APORTES REALIZADOS				
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar				0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos				0,00
Outros Aportes para o RPPS				0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro				0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)

SALDO ATUAL

Caixa e Equivalente de Caixa 1.115.195,05 D

Continua 2 / 6



Município de Chapecó - Consolidado

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Junho 2024/Bimestre Maio-Junho

RREO - ANEXO 04 (LRF-Art. 53, inciso II)	Continuação
Investimentos e Aplicações	Em Reais
Outros Bens e Direitos	411.363.417,10 D
	0,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Recetas Imobiliárias	0,00	0,00
Recetas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Recetas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Recetas Correntes	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00
Demais Recetas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Recetas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00



Município de Chapecó - Consolidado

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Junho 2024/Bimestre Maio-Junho

RREO - ANEXO 04 (LRF-Art. 53, inciso II) Continuação
Em Reais

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) 0,00
 = (IX - X)? 0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS

Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras 0,00
 Recursos para Formação de Reserva 0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)

Caixa e Equivalente de Caixa 1.115.195,05 D
 Investimentos e Aplicações 0,00
 Outros Bens e Direitos 0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (e)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
RECEITAS CORRENTES	177.721.920,00	86.575.683,82
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	177.721.920,00	86.575.683,82

Continua 4 / 6



Município de Chapecó - Consolidado

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Junho 2024/Bimestre Maio-Junho

RREO - ANEXO 04 (LRF-Art. 53, inciso II) Continuação
Em Reais

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	540.000,00	245.172,18	205.427,53	205.427,53
Pessoal e Encargos Sociais	540.000,00	245.172,18	205.427,53	205.427,53
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	540.000,00	245.172,18	205.427,53	205.427,53
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²	177.181.920,00	86.330.511,64	86.370.256,29	86.370.256,29

BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS

SALDO ATUAL

Caixa e Equivalentes de Caixa	-2.230.390,10
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	270.370,04

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)

Continua 5 / 6



Município de Chapecó - Consolidado

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Junho 2024/Bimestre Maio-Junho

		Continuação
		Em Reais
RREO - ANEXO 04 (LRF-Art. 53, inciso II)		
Aposentadorias	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)²	0,00	0,00

FONTE: Sistema e Pública (1561-6735-167). Unidade Responsável: . Data da emissão: 09/07/2024 e hora de emissão: 08:26.

Nota:

- 1. Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.
- 2. O resultado previdenciário poderá ser apresentado por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (no 6º bimestre) e a despesa liquidada (no 6º bimestre).

Município de Chapecó - Consolidado
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Junho 2024/Bimestre Maio-Junho

RREO - ANEXO 06 (LRF, Art. 53, inciso III)

Em Reais

ACIMA DA LINHA

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2024	
		RECEITAS REALIZADAS	
		(a)	
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	1.403.888.305,92		735.114.110,91
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	422.314.145,05		235.084.827,00
IPTU	64.739.865,60		37.375.029,35
ISS	169.809.830,40		102.867.617,96
ITBI	44.117.715,20		23.835.184,28
IRRF	67.409.184,00		34.055.066,66
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	76.237.549,85		36.951.928,75
Contribuições	40.112.576,00		17.694.392,63
Recetta Patrimonial	26.615.187,06		20.892.815,19
Aplicações Financeiras (II)	19.897.475,06		18.296.872,36
Outras Receitas Patrimoniais	6.717.712,00		2.595.942,83
Transferências Correntes	858.897.563,20		484.880.331,79
Cota-Parte do FPM	96.598.000,00		50.411.862,51
Cota-Parte do IPVA	215.559.000,00		106.746.166,24
Cota-Parte do ITR	78.649.740,00		35.102.477,26
Transferências da LC 61/1989	800.000,00		71.990,87
Transferências do FUNDEB	2.766.700,80		1.115.591,30
Outras Transferências Correntes	203.593.000,00		109.331.068,12
Demais Receitas Correntes	260.931.122,40		132.101.175,49
Outras Receitas Financeiras (III)	55.948.834,61		26.561.744,30
Receitas Correntes Restantes	0,00		0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	55.948.834,61		26.561.744,30
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	1.383.990.830,86		716.817.238,55
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	104.361.252,48		42.442.819,33
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	54.288.000,00		23.566.484,59
Operações de Crédito (VIII)	419.260.441,60		86.124.522,61
Amortização de Empréstimos	190.283.200,00		56.593.830,67
Alienação de Bens	2.200.000,00		774.348,80
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	730.166,40		577.543,65
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00		0,00
	0,00		0,00
			1 / 4



Município de Chapecó - Consolidado
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 Período de referência: Janeiro a Junho 2024/Bimestre Maio-Junho

	RREO - ANEXO 06 (LRF, Art. 53, inciso III)		Continuação	
	Em Reais			
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	40.291.188,48	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVII + XXIX + XXX)	2.085.526.992,44	914.599.915,91	723.623.313,27	709.666.138,14
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	1.969.573.872,44	861.439.491,02	671.614.770,07	657.666.508,04
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIIa - (XXXIIa + XXXIb + XXXIc)]				76.200.452,96
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc)]				85.757.263,73
META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO				
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência				60.503.242,45
JUROS NOMINAIS				
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)				18.719.232,91
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)				19.581.622,86
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)				84.894.873,78
ABAXO DA LINHA				
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL				
	Em 31/12/2023 (a)		Até o Bimestre/2024 (b)	
SALDO				
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)		387.224.359,04		417.292.837,08
DEDUÇÕES (XL)		326.203.888,85		441.322.259,48
Disponibilidade de Caixa		319.222.260,24		433.986.154,27
Disponibilidade de Caixa Bruta		319.244.761,14		442.977.712,52
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)		22.500,90		219.470,34
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00		8.772.087,91
Demais Haveres Financeiros		6.981.628,61		7.336.105,21
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)		61.020.470,19		24.029.422,40
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)				85.049.892,59



Município de Chapecó - Consolidado

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Junho 2024/Bimestre Maio-Junho

Continuação
Em Reais

RREO - ANEXO 06 (LRF, Art. 53, inciso III)

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL		VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		60.000.000,00
AJUSTE METODOLÓGICO		
VARIÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)		196.969,44
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)		0,00
VARIÇÃO CAMBIAL (XLVI)		0,00
VARIÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)		0,00
VARIÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)		0,00
OUTROS AJUSTES (XLXIX)		0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) + /- (XLXIX)]		85.246.862,03
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)		
INFORMAÇÕES ADICIONAIS		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		142.192.962,68
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS		0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais		142.192.962,68
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		40.291.188,48

FONTE: Sistema e-Pública (1908-1661-469). Unidade Responsável: . Data da emissão: 09/07/2024 e hora de emissão: 08:27.



Município de Chapecó - Consolidado

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Junho 2024/Bimestre Maio-Junho

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (L)=(e+k)
	Inscritos			Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo (a) (e)=(a+b)-(c+d)	Inscritos			Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo (b) (k)=(f+g)-(i+j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2023 (b)	Em Exercícios Anteriores (f)				Em 31 de dezembro de 2023 (g)	Liquidados (h)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0,00	22.500,90	22.500,90	0,00	0,00	0,00	0,00	45.513,746,05	2.346,779,36	2.127.309,02	7.061,42	43.379.375,61	43.379.375,61
EXECUTIVO													
Prefeitura Municipal de Chapecó	0,00	22.500,90	22.500,90	0,00	0,00	0,00	0,00	45.497.928,16	2.338.022,89	2.118.552,55	0,00	43.379.375,61	43.379.375,61
LEGISLATIVO													
Câmara Municipal de Chapecó	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.817,89	8.756,47	8.756,47	7.061,42	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	0,00	22.500,90	22.500,90	0,00	0,00	0,00	0,00	45.513.746,05	2.346.779,36	2.127.309,02	7.061,42	43.379.375,61	43.379.375,61

Fonte: Sistema e-Pública (1460-2811-453). Unidade Responsável: . Data da emissão: 09/07/2024 e hora de emissão: 08:26.



Município de Chapecó - Consolidado

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Junho 2024/Bimestre Maio-Junho

RREO – ANEXO 08 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1-RECEITA DE IMPOSTOS	346.076.595,20	198.132.898,25
1.1-Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	64.739.865,60	37.375.029,35
1.2-Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	44.117.715,20	23.835.184,28
1.3-Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	169.809.830,40	102.867.617,96
1.4-Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	67.409.184,00	34.055.066,66
2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	477.207.542,40	241.810.108,71
2.1-Cota-Parte FPM	117.798.000,00	63.014.828,11
2.1.1-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	106.000.000,00	63.014.828,11
2.1.2-Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	11.798.000,00	0,00
2.2-Cota-Parte ICMS	269.450.000,00	133.432.707,00
2.3-Cota-Parte IPF-Exportação	3.459.542,40	1.394.489,10
2.4-Cota-Parte ITR	1.000.000,00	89.988,50
2.5-Cota-Parte IPVA	85.500.000,00	43.878.096,00
2.6-Cota-Parte IOF-Quiro	0,00	0,00
2.7-Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3-TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	823.284.137,60	439.943.006,96
4-TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - equivalente a 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))¹	82.834.101,60	48.362.020,53

5-VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6-TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	203.692.144,00	110.999.907,15
6.1-FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	203.692.144,00	110.999.907,15
6.1.1-Principal	203.692.144,00	109.331.068,12
6.1.2-Rendimentos de Aplicação Financeira	99.144,00	1.668.839,03

1 / 7



Município de Chapecó - Consolidado

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Período de referência: Janeiro a Junho 2024/Bimestre Maio-Junho

	Continuação
	R\$ 1,00
RREO – ANEXO 08 (LDB, art. 72)	
6.1.3-Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00
6.2-FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00
6.2.1-Principal	0,00
6.2.2-Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00
6.2.3-Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00
6.3-FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00
6.3.1-Principal	0,00
6.3.2-Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00
6.3.3-Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00
6.4-FUNDEB - Complementação da União – VAAR	0,00
6.4.1-Principal	0,00
6.4.2-Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00
6.4.3-Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00
7-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)	1.20.758.898,40
	60.969.047,59

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)

	VALOR
8-TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	1.676.342,28
8.1-SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	1.676.342,28
8.2-SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00

9-TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)

	112.676.249,43
--	----------------

**DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB
(Por Subfunção)**

	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR, NÃO PROCESSADOS (g)
10-TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	205.368.486,28	77.134.658,24	76.609.779,00	74.460.109,37	0,00
10.1-PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	195.528.598,68	76.555.555,00	76.555.555,00	74.405.885,37	0,00
10.1.1-Educação Infantil	79.652.256,40	31.196.389,89	31.196.389,89	30.253.721,89	0,00
10.1.2-Ensino Fundamental	115.876.342,28	45.359.165,11	45.359.165,11	44.152.163,48	0,00
10.1.3-Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4-Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5-Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2-OUTRAS DESPESAS	9.839.887,60	579.103,24	54.224,00	54.224,00	0,00

Continua 2 / 7



Município de Chapecó - Consolidado

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Período de referência: Janeiro a Junho 2024/Bimestre Maio-Junho

	5.744.478,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RREO - ANEXO 08 (LDB, art. 72)	5.744.478,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.1-Educação Infantil	4.095.409,59	579.103,24	54.224,00	54.224,00	54.224,00	54.224,00	54.224,00	54.224,00	54.224,00	54.224,00	54.224,00	54.224,00
10.2.2-Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.3-Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4-Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5-Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6-Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7-Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Continuação
R\$ 1,00

INDICADORES DO FUNDEB

	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAXA) (h)	DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO (i)
11-TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	75.458.315,96	74.933.436,72	72.783.767,09	0,00	0,00	0,00
11.1-Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	75.458.315,96	74.933.436,72	72.783.767,09	0,00	0,00	0,00
11.2-Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3-Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4-Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	74.879.212,72	74.879.212,72	72.729.543,09	0,00	0,00	0,00
13-TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, Inciso XI e § 3º - Constituição Federal²

	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APOS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO ¹⁰ (m)
15-MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	77.699.935,00	74.879.212,72	74.879.212,72	67,46
16-PERCENTUAL DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL (INDICADOR IE)	0,00	0,00	0,00	0,00
17-MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)³

	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APOS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)
18-TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	11.099.990,72	36.066.470,43	36.066.470,43	24.966.479,71	32,49

Continua 3 / 7



Município de Chapecó - Consolidado

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Junho 2024/Bimestre Maio-Junho

Continuação

RREO – ANEXO 08 (LDB, art. 72)	INDICADOR- Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) ³	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL (x)	R\$ 1,00
		18.307.982,36	1.676.342,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19-TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB								
19.1-Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos								
19.2-Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)								
		18.307.982,36	1.676.342,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subtítulo)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS					
20.1-Educação Infantil	198.407.865,56	96.712.395,09	73.026.661,57	70.014.716,08	0,00
20.2-Ensino Fundamental	54.152.902,19	24.228.211,93	15.172.838,69	14.095.527,73	0,00
20.3-Educação de Jovens e Adultos	118.372.363,37	57.899.142,60	46.532.757,22	45.582.401,93	0,00
20.4-Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.5-Administração Geral	25.882.600,00	14.585.040,56	11.261.065,66	10.336.786,42	0,00
20.6-Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7-Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação) ⁵	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB					
21.1-EDUCAÇÃO INFANTIL	403.017.294,06	173.087.995,55	148.877.382,79	143.715.767,67	0,00
21.1.1-Creche	139.549.636,60	55.424.601,82	46.369.228,58	44.349.249,62	0,00
21.1.1.1-Creche	1.861.692,34	151.393,29	151.393,29	142.341,74	0,00
21.1.2-Pré-escola	137.687.944,26	55.273.208,53	46.217.835,29	44.206.907,88	0,00
21.1.2-ENSINO FUNDAMENTAL	263.467.657,46	117.663.393,73	102.508.154,21	99.366.518,05	0,00

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL

22-TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	VALOR
	73.026.661,57

Continua 4 / 7



Município de Chapecó - Consolidado

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Período de referência: Janeiro a Junho 2024/Bimestre Maio-Junho

RREO – ANEXO 08 (LDB, art. 72)	Continuação	R\$ 1,00
23-TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)		48.362.020,53
24(-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(G)		24.966.479,71
25(-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1(X)		0,00
26(-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS ⁴		0,00
27(-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(a)) + L30.2(a))		0,00
28-TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)		96.422.202,39

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL 2-6-5			
	VALOR EXIGIDO (Z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29-APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	109.985.751,74	96.422.202,39	21,92

	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL ag = (ac) - (ae) - (af)
RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE 8					
30-RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	45.497.928,16	2.338.022,89	2.118.552,55	0,00	43.379.375,61
30.1- Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	30.001.395,01	2.139.532,05	1.920.061,71	0,00	28.081.333,30
30.2-Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	15.496.533,15	198.490,84	198.490,84	0,00	15.298.042,31
30.3-Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAF + VAAF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE		
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31-TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		
31.1-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)		
31.1.1-Salário-Educação	53.525.254,40	13.318.594,59
31.1.2-PDDE	22.652.979,20	11.853.492,07
31.1.3-PMAE	17.127.417,60	8.358.374,74
31.1.4-PMATE	81.648,00	4.806,81
31.1.5-Outras Transferências do FNDE	4.702.924,80	2.088.413,67
31.2-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	717.660,80	315.369,77
31.3-RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	23.328,00	1.086.527,08
31.4-RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	30.872.275,20	1.465.092,52
31.5-OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00
	0,00	0,00



Município de Chapecó - Consolidado

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Junho 2024/Bimestre Maio-Junho

RREO – ANEXO 08 (LDB, art. 72) Continuação
R\$ 1,00

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção) ^{ys}	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	99.066.829,89	44.381.012,28	22.452.479,39	22.452.479,39	0,00
32.1-EDUCAÇÃO INFANTIL	23.388.549,64	8.145.978,34	3.568.886,48	3.568.886,48	0,00
32.2-ENSINO FUNDAMENTAL	49.432.219,45	17.183.900,93	9.211.826,67	9.211.826,67	0,00
32.3-ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4-ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5-ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7-EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8-OUTRAS	26.246.060,80	19.051.133,01	9.671.764,24	9.671.764,24	0,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	502.843.181,73	218.228.065,61	172.088.919,96	166.927.304,84	0,00
33.1-Despesas Correntes	357.947.578,20	179.694.794,59	149.547.882,61	145.644.313,27	0,00
33.1.1-Pessoal Ativo	248.566.790,89	95.540.617,48	95.540.617,48	93.016.239,02	0,00
33.1.2-Pessoal Inativo	0,00	5.485.922,36	5.485.922,36	5.458.950,91	0,00
33.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	4.086.000,00	3.747.431,02	2.823.324,05	2.823.324,05	0,00
33.1.4-Outras Despesas Correntes	105.294.827,31	74.920.823,73	45.698.018,72	44.345.799,29	0,00
33.2-Despesas de Capital	144.895.603,53	43.708.326,93	27.716.093,26	26.431.076,03	0,00
33.2.1-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2-Outras Despesas de Capital	144.895.603,53	43.708.326,93	27.716.093,26	26.431.076,03	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

	FUNDEB (sh)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)
34-DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023	17.172.875,43	11.795.963,17
35-(+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	110.999.907,15	8.358.374,74
36-(-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	72.645.618,74	3.954.003,20
37-(=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	55.527.163,84	16.200.334,71
38-(+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
39-(-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00

Continua 6 / 7



Município de Chapecó - Consolidado

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Junho 2024/Bimestre Maio-Junho

RRRO – ANEXO 08 (LDB, art. 72)	Continuação
40(=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	R\$ 1,00
	16.200.334,71
	55.527.163,84

FONTE: Sistema e-Pública (22.18-8753-827). Unidade Responsável: . Data da emissão: 09/07/2024 e hora de emissão: 08:27.

1 Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspondem ao disposto na legislação.
2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020. Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional, para o pagamento de despesas com pessoal, inclusive com encargos sociais, e com insumos, materiais de consumo, energia elétrica, aluguel de imóveis e outros necessários ao funcionamento da administração pública.
4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos em RPNP, cuja disponibilidade financeira não tenha sido comprometida no exercício anterior, deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
6 As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.
7 Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.
8 Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.
9 Nesta coluna não devem ser informados valores inferiores a 0 (zero).
10 Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (1), os percentuais devem ser ajustados para 100%.



Município de Chapecó - Consolidado

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Junho 2024/Bimestre Maio-Junho

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		R\$ 1,00
			Até o Bimestre (b)	% (b/a)x100	
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	346.076.595,20	346.076.595,20	198.132.898,25		57,25
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	64.739.865,60	64.739.865,60	37.375.029,35		57,73
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Iter Vivos - ITBI	44.117.715,20	44.117.715,20	23.835.184,28		54,03
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	169.809.830,40	169.809.830,40	102.867.617,96		60,58
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	67.409.184,00	67.409.184,00	34.055.066,66		50,52
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	465.409.542,40	465.409.542,40	241.810.108,71		51,96
Cota-Parte FPM	106.000.000,00	106.000.000,00	63.014.828,11		59,45
Cota-Parte TTR	1.000.000,00	1.000.000,00	89.988,50		9,00
Cota-Parte IPVA	85.500.000,00	85.500.000,00	43.878.096,00		51,32
Cota-Parte ICMS	269.450.000,00	269.450.000,00	133.432.707,00		49,52
Cota-Parte IPI-Exportação	3.459.542,40	3.459.542,40	1.394.489,10		40,31
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00		0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (II) + (I)	811.486.137,60	811.486.137,60	439.943.006,96		54,21

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x100
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	145.884.240,00	149.905.820,98	84.945.217,22	56,67	76.417.538,58	50,98	74.844.122,91	49,93
Despesas Correntes	145.825.920,00	146.047.500,98	82.114.882,15	56,22	74.914.510,48	51,29	73.341.094,81	50,22
Despesas de Capital	58.320,00	3.858.320,00	2.830.335,07	73,36	1.503.028,10	38,96	1.503.028,10	38,96
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	6.600.000,00	6.600.000,00	3.883.853,08	58,85	3.883.853,08	58,85	3.826.948,85	57,98
Despesas Correntes	6.600.000,00	6.600.000,00	3.883.853,08	58,85	3.883.853,08	58,85	3.826.948,85	57,98
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	6.750.000,00	6.750.000,00	2.165.816,03	32,09	2.165.816,03	32,09	2.127.099,12	31,51
Despesas Correntes	6.750.000,00	6.750.000,00	2.165.816,03	32,09	2.165.816,03	32,09	2.127.099,12	31,51
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Município de Chapecó - Consolidado
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Junho 2024/Bimestre Maio-Junho

RRRO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)		Continuação	
		R\$ 1,00	
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)			
Despesas Correntes	22.292.953,16	13.959.552,56	10.774.209,73
Despesas de Capital	22.117.993,16	13.854.613,41	10.669.270,58
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	185.548.774,14	104.954.438,89	93.241.417,42

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS		DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPs (XII) = (XI)		104.954.438,89	93.241.417,42	91.503.146,84
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)		0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPs em Exercícios Anteriores (XIV)		0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)		0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII) - (XIII) - (XIV) - (XV)		104.954.438,89	93.241.417,42	91.503.146,84
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPs (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			65.991.451,04	
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPs (XVIII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)				
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI) (d ou e) - (XVII)¹			27.249.966,38	25.511.695,80
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)				
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III) * 100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)			21,19	

Diferença de limite não cumprido em 2024	LIMITE NÃO CUMPRIDO			Saldo Final (não aplicado)¹ (f) = (h - (i ou j))
	Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2023	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00



Município de Chapecó - Consolidado
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Junho 2024/Bimestre Maio-Junho

Continuação
R\$ 1,00

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RNP inscritos no exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0 então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor inscrito e o limite a total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)
Empenhos de 2024	65.991.451,04	93.241.417,42	27.249.966,38	782.882.474,71	0,00	755.632.508,33	84.901.609,97	27.249.966,38	0,00	
Empenhos de 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Empenhos de 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Empenhos de 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Empenhos de 2020 e anteriores	65.712.966,79	123.738.762,27	58.025.795,48	0,00	0,00	0,00	10.043.685,53	1.550.723,06	56.475.072,42	
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)										0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24 §1º E 2º DA LC 141/2012				
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2024 a serem compensados (XXIV)	Saldo Inicial (w)	Despesas custeadas no exercício de referência		Saldo Final (Não Aplicado) (aa) = (w-x ou y)
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO				
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a)x100
Proveniente da União	208.820.020,80	208.820.020,80	1.15.848.377,65	55,48
Proveniente dos Estados	201.425.044,80	201.425.044,80	78.224.851,05	38,84
Proveniente de outros Municípios	7.394.976,00	7.394.976,00	37.623.526,60	508,77
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	208.820.020,80	208.820.020,80	1.15.848.377,65	55,48



Município de Chapecó - Consolidado
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Junho 2024/Bimestre Maio-Junho

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) Continuação
R\$ 1,00

DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x100
DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO								
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	33.423.977,60	35.478.530,14	26.534.649,61	74,79	16.111.948,58	45,41	16.079.695,10	45,32
Despesas Correntes	27.470.643,82	27.470.643,82	26.423.590,06	96,19	16.104.238,58	58,62	16.071.985,10	58,51
Despesas de Capital	6.004.627,20	8.007.886,32	111.059,55	1,39	7.710,00	0,10	7.710,00	0,10
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	145.777.508,80	183.229.981,02	112.431.003,86	61,36	85.032.028,04	46,41	84.922.983,76	46,35
Despesas Correntes	145.194.308,80	182.625.748,86	112.419.249,86	61,56	85.032.028,04	46,56	84.922.983,76	46,50
Despesas de Capital	583.200,00	604.232,16	11.754,00	1,95	0,00	0,00	0,00	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	23.776.238,40	25.145.400,88	10.964.756,67	43,61	10.597.718,55	42,15	10.595.816,24	42,14
Despesas Correntes	23.477.640,00	24.846.802,48	10.964.756,67	44,13	10.597.718,55	42,65	10.595.816,24	42,64
Despesas de Capital	298.598,40	298.598,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	3.328.076,80	3.328.076,80	50.957,47	1,53	5.347,57	0,16	5.347,57	0,16
Despesas Correntes	3.153.116,80	3.153.116,80	50.957,47	1,62	5.347,57	0,17	5.347,57	0,17
Despesas de Capital	174.960,00	174.960,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	19.242.496,00	21.655.883,15	11.601.791,11	53,57	9.040.060,85	41,74	8.872.310,49	40,97
Despesas Correntes	18.717.616,00	21.013.651,53	11.515.997,36	54,80	8.954.267,10	42,61	8.786.616,74	41,81
Despesas de Capital	524.880,00	642.231,62	85.793,75	13,36	85.793,75	13,36	85.793,75	13,36
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	225.550.297,60	268.837.871,99	161.583.158,72	60,10	120.787.103,59	44,93	120.476.653,16	44,81
DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE								
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	179.310.217,60	185.384.351,12	111.479.866,83	60,13	92.529.487,16	49,91	90.923.818,01	49,05
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	152.377.508,80	189.829.981,02	116.314.856,94	61,27	88.915.881,12	46,84	88.749.932,61	46,75
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	30.526.238,40	31.895.400,88	13.130.572,70	41,17	12.763.534,58	40,02	12.722.915,36	39,89
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	3.328.076,80	3.328.076,80	50.957,47	1,53	5.347,57	0,16	5.347,57	0,16
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (IX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	41.535.449,16	43.948.836,31	25.561.343,67	58,16	19.814.270,58	45,08	19.577.286,45	44,55



Município de Chapecó - Consolidado

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Período de referência: Janeiro a Junho 2024/Bimestre Maio-Junho

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)	407.077.490,76	454.386.646,13	266.537.597,61	58,66	214.028.521,01	47,10	211.979.300,00	46,65
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)								R\$ 1,00

Fonte: Sistema e-Pública (1620-301-690). Unidade Responsável: . Data da emissão: 09/07/2024 e hora de emissão: 08:27.

NOTAS:

- 1 Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
- 2 Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados. A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados.

Continuação



Município de Chapecó - Consolidado
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 Período de referência: Janeiro a Junho 2024/Bimestre Maio-Junho

REPO - ANEXO 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO FINAL										
	Até o bimestre										
	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	R\$ 1,00	
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR											
			2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033			
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (I) = (I.1 + I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (I.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (II.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	1.392.381.905,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema e Pública (1652-0696-025). Unidade Responsável: Data de emissão: 09/07/2024 e hora de emissão: 08:27.



Município de Chapecó - Consolidado

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Junho 2024/Bimestre Maio-Junho

LRF, Art. 48 – Anexo 14

Em Reais

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		Até o Bimestre			
RECEITAS					
Previsão Inicial				1.970.000.000,00	
Previsão Atualizada				1.970.000.000,00	
Receitas Realizadas				887.247.937,44	
Déficit Orçamentário				0,00	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados por Créditos Adicionais)				142.192.962,68	
DESPESAS					
Dotação Inicial				1.929.708.811,52	
Créditos Adicionais				197.972.284,34	
Dotação Atualizada				2.127.681.095,86	
Despesas Empenhadas				990.798.670,15	
Despesas Liquidadas				769.783.064,45	
Despesas Pagas				755.825.889,32	
Superávit Orçamentário				117.464.872,99	
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		Até o Bimestre			
Despesas Empenhadas				990.798.670,15	
Despesas Liquidadas				769.783.064,45	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL		Até o Bimestre			
Receita Corrente Líquida				1.412.416.546,21	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento				1.394.213.783,69	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal				1.386.622.871,69	
RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES		Até o Bimestre			
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)					
Receitas Previdenciárias Realizadas				63.287.001,13	
Despesas Previdenciárias Empenhadas				51.041.451,98	
Despesas Previdenciárias Liquidadas				50.986.899,14	
Despesas Previdenciárias Pagas				50.980.113,95	
Resultado Previdenciário				12.300.101,99	
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)					
Receitas Previdenciárias Realizadas				0,00	
Despesas Previdenciárias Empenhadas				0,00	
Despesas Previdenciárias Liquidadas				0,00	
Despesas Previdenciárias Pagas				0,00	
Resultado Previdenciário				0,00	
RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL		Meta Fixada no AMF da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)	
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha		60.503.242,45	85.757.263,73	141,74	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha		60.000.000,00	85.049.892,59	141,75	
RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO		Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS		22.500,90	0,00	22.500,90	0,00
Poder Executivo		22.500,90	0,00	22.500,90	0,00
Poder Legislativo		0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		45.513.746,05	7.061,42	2.127.309,02	43.379.375,61
Poder Executivo		45.497.928,16	0,00	2.118.552,55	43.379.375,61
Poder Legislativo		15.817,89	7.061,42	8.756,47	0,00
TOTAL		45.536.246,95	7.061,42	2.149.809,92	43.379.375,61
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		Valor Apurado Até o Bimestre	Límites Constitucionais Anuais		
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino		96.422.202,39	% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre	
			25,00	21,92	

1 / 2



Município de Chapecó - Consolidado

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Junho 2024/Bimestre Maio-Junho

			Continuação
			Em Reais
LRF, Art. 48 – Anexo 14			
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	74.879.212,72	70,00	67,46
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	93.241.417,42	15,00	21,19
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente		
Total das Despesas/RCL (%)			0,00

FONTE: Sistema e-Pública (1684-1059-375). Unidade Responsável: . Data da emissão: 09/07/2024 e hora de emissão: 08:29.

1 Serão demonstradas as projeções do exercício anterior ao de referência.

Cocal do Sul

PREFEITURA

DECRETO SAF/N. 494/24

Publicação Nº 6175253

DECRETO SAF/Nº. 494/24, de 09 de julho de 2024.

SUPLEMENTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COCAL DO SUL EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº 1.821, de 20 de dezembro de 2023, resolve

DECRETAR:

Art. 1º Fica Suplementado do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Cocal do Sul, a seguinte dotação orçamentária:

GERÊNCIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO		
	17	
MANUTENÇÃO DA GERÊNCIA EXECUTIVA DE CULTURA E TURISMO	2.048	
Elemento	Descrição	Valor
3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.0000.5000	Aplicações Diretas	30.000,00

TOTAL R\$ 30.000,00

Art. 2º Para dar suporte a suplementação acima, é reduzida no mesmo orçamento a seguinte dotação orçamentária:

GERÊNCIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO		
	17	
MANUTENÇÃO DA GERÊNCIA EXECUTIVA DE CULTURA E TURISMO	2.048	
Elemento	Descrição	Valor
4.4.90.00.00.00.00.00.1.500.0000.5000	Aplicações Diretas	30.000,00

TOTAL R\$ 30.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Jarvis Gadzinski, 09 de julho de 2024.

ERIK PEREIRA ZEFERINO

Prefeito Municipal em exercício

JUAREZ DE SOUZA MEDEIROS

Secretário Municipal de Gestão Administrativa,
Fazendária e Planejamento

DECRETO SAF/N. 495/24

Publicação Nº 6175255

DECRETO SAF/Nº. 495/24, de 09 de julho de 2024.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cocal do Sul em exercício, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Lei n. 1.821, de 20 de dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no orçamento da Prefeitura Municipal de Cocal do Sul, no valor total de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para o exercício de 2024, com a seguinte descrição:

GERÊNCIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO		
ÓRGÃO	17	

Manutenção da Gerência Executiva de Cultura e Turismo	2.048	
Elemento	Descrição	Valor
3.3.90.00.00.00.00.00.1.704.0000.5039	Aplicações Diretas	250.000,00

TOTAL R\$ 250.000,00

Art. 2º A abertura de crédito adicional suplementar no orçamento da Prefeitura Municipal de Cocal do Sul, no exercício de 2024, se dá pelo excesso ou provável excesso de arrecadação na fonte de recursos: 704 – Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais para aplicação em turismo e cultura.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam as disposições em contrário.

Paço Municipal Jarvis Gaidzinski, 09 de julho de 2024.

ERIK PEREIRA ZEFERINO

Prefeito Municipal em exercício

JUAREZ DE SOUZA MEDEIROS

Secretário Municipal de Gestão Administrativa,

Fazendária e Planejamento

EXTRATO CONTRATO DE CONCESSÃO 03/PMCS/2024

Publicação Nº 6176381

CONTRATO Nº: 03/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL

CONTRATADA: TORNEARIA KRAFT LTDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54/PMCS/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/PMCS/2024

CONCESSÃO Nº 02/PMCS/2024

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, DE 01 (UM) TERRENO, CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO:

a) UM LOTE DE TERRAS, SITUADO NA ZONA URBANA DA CIDADE DE COCAL DO SUL, COMARCA DE URUSSANGA/SC, NA RUA IDA SMANIA, Nº. 385, DISTANTE 24,57M, DA ESQUINA COM A RUA JOÃO DE BRIDA, BAIRRO LINHA ESTAÇÃO COCAL, COM A ÁREA DE 1.220,50M² (MIL DUZENTOS E VINTE METROS E CINQUENTA DECÍMETROS QUADRADOS), LOCADO SOB O "LOTE Nº. 05, DA QUADRA L", DO PARCELAMENTO DENOMINADO LOTEAMENTO ÁREA INDUSTRIAL IV, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL, DEVIDAMENTE MATRICULADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE URUSSANGA, SOB A MATRÍCULA Nº. 39.452;

ASSINATURA: 03/07/2024.

VIGÊNCIA: INÍCIO: 03/07/2024 TÉRMINO: 03/07/2034

EXTRATO DE APOSTILAMENTO 01/PMCS/2024

Publicação Nº 6176123

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº: 01/2024.

CONTRATO Nº: 50/2022.

TERMO DE APOSTILAMENTO: SEGUNDO – REAJUSTE

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL.

CONTRATADA: RACLI LIMPEZA URBANA LTDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 69/PMCS/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/PMCS/2022

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, OU CONSORCIO DE EMPRESAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS INCLUINDO TRANSPORTE ATÉ O ATERRO SANITÁRIO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL.

OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO OBJETO O REAJUSTE DE 3,93% (TRES VIRGULA NOVENTA E TRES POR CENTO - REFERENTE AO IPCA ACUMULADO NOS ÚLTIMOS DOZE MESES), PASSANDO O VALOR DE R\$ 261,00 PARA R\$ 271,26 A TONELADA, AO VALOR DO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES EM 04/07/2022.

ASSINATURA: 02/07/2024.

VALOR: R\$ 29.887,69 (VINTE NOVE MIL OITOCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E SESENTA E NOVE CENTAVOS).

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO 45/PMCS/2024

Publicação Nº 6176236

CONTRATO Nº: 09/PMCS/2023 (TERMO DE FOMENTO)
ADITIVO: 45/PMCS/2024 – SEGUNDO T.A - PRORROGAÇÃO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL.
CONTRATADA: INSTITUTO MAXIMILIANO GAIDZINSKI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50/PMCS/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/PMCS/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/PMCS/2023

OBJETO DO TERMO DE FOMENTO: ESTE TERMO TEM POR OBJETO O REPASSE DE VALORES FINANCEIROS POR PARTE DO MUNICÍPIO, QUE SERÃO DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE COMPONENTES E EQUIPAMENTOS PARA O CENTRO DE INOVAÇÃO DE TRANSFORMAÇÃO TECNOLÓGICA EDUCACIONAL E SOCIAL.

OBJETO DO ADITIVO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO OBJETO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO TERMO DE FOMENTO FIRMADO ENTRE AS PARTES EM 29/06/2023.

ASSINATURA: 28/06/2024

VIGÊNCIA: INÍCIO: 30/06/2024 TÉRMINO: 30/12/2024

EXTRATO TERMO ADITIVO 01/FMAS/2024

Publicação Nº 6175677

ADITIVO Nº: 01/20247.
CONTRATO Nº: 01/2021.
TIPO DE ADITIVO: TERCEIRO T.A. – PRORROGAÇÃO E REAJUSTE
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL.
CONTRATADA: PORTABILIS TECNOLOGIA LTDA.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/FMAS/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/FMAS/2021

OBJETO DO CONTRATO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SOFTWARE WEB DE GESTÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E A PRESTAÇÃO DOS SEGUINTE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS:

A) FORNECIMENTO DA SOLUÇÃO EM NUVEM (SERVIDORES ON-LINE) PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TODAS AS SUAS UNIDADES, COM USUÁRIOS ILIMITADOS;

B) MANUTENÇÃO CORRETIVA E EVOLUTIVA DO SISTEMA;

C) SUPORTE TÉCNICO REMOTO AOS TÉCNICOS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E UNIDADES, INCLUINDO ATENDIMENTO POR TELEFONE, E-MAIL E SISTEMA DE ATENDIMENTO.

OBJETO DO ADITIVO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO OBJETO A PRORROGAÇÃO E REAJUSTE DE 3,34% (TRÊS VÍRGULA TRINTA E QUATRO POR CENTO) AO VALOR DO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES EM 24/06/2021.

ASSINATURA: 01/07/2024.

VIGÊNCIA: INÍCIO: 30/06/2024 TÉRMINO: 30/06/2025

VALOR: R\$: 18.826,15 (DEZOITO MIL OITOCENTOS E VINTE E SEIS REAIS E QUINZE CENTAVOS).

EXTRATO TERMO ADITIVO 07/FMS/2024

Publicação Nº 6174987

ADITIVO Nº: 07/2024
CONTRATO Nº: 07/FMS/2023.
TIPO DE ADITIVO: PRIMEIRO T.A. – PRORROGAÇÃO E REAJUSTE.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL.
CONTRATADA: SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/FMS/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/FMS/2023

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO (ATRAVÉS DE AUTOCLAVE OU TÉRMICO) E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS PROVENIENTES DE SERVIÇOS DE SAÚDE DOS GRUPOS "A" "B" E "E".

OBJETO DO ADITIVO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO OBJETO A PRORROGAÇÃO E REAJUSTE DE 3,93%(TRÊS VÍRGULA NOVENTA E TRÊS POR CERTO REFERENTE AO IPCA ACUMULADO NOS ÚLTIMOS DOZE MESES) DA VIGÊNCIA AO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES EM 21/07/2023.

ASSINATURA: 03/07/2024

VIGÊNCIA: INÍCIO: 25/07/2024 TÉRMINO: 25/07/2025.

VALOR: R\$ 21.081,36 (VINTE UM MIL, OITENTA E UM REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS).

EXTRATO TERMO ADITIVO 37/PMCS/2024

Publicação Nº 6176002

ADITIVO Nº: 37/2024.
CONTRATO Nº: 34/2021.
TIPO DE ADITIVO: TERCEIRO T.A. – PRORROGAÇÃO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL.
CONTRATADA: TELEFÔNICA BRASIL S/A.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43/PMCS/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/PMCS/2021

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA/ESPECIALIZADA DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP, NAS MODALIDADES LOCAL (VC1) E DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (VC2 E VC3). COMPREENDENDO UM TOTAL DE 7 (SETE) LINHAS TELEFÔNICAS SOB PLANO PÓS-PAGO, NO ATENDIMENTO AO 3º GRUPO DO 2º PELOTÃO DA 2ª COMPANHIA DO 4º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA (URUSSANGA) COM RECURSO DO CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL.

OBJETO DO ADITIVO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO OBJETO A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES EM 28/06/2021.

ASSINATURA: 11/06/2024.

VIGÊNCIA: INÍCIO: 29/06/2024 TÉRMINO: 29/06/2025

EXTRATO TERMO ADITIVO 46/PMCS/2024

Publicação Nº 6175895

ADITIVO Nº: 46/2024.
CONTRATO Nº 36/PMCS/2024
TIPO DE ADITIVO: PRIMEIRO T.A. – PRORROGAÇÃO E VALOR
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL.
CONTRATADA: D+ CONSTRUÇÕES LTDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 82/PMCS/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 07/PMCS/2023

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA AMPLIAÇÃO E REFORMA DO SETOR DE ENGENHARIA E PROJETOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DO SUL.
OBJETO DO ADITIVO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO OBJETO A PRORROGAÇÃO E VALOR DO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES EM 17/04/2024.

ASSINATURA: 20/06/2024.
VIGENCIA: 01/05/2024 ATÉ 17/07/2024

EXTRATO TERMO ADITIVO 47/PMCS/2024

Publicação Nº 6176031

ADITIVO Nº: 47/2024.
CONTRATO Nº: 50/2022.
TIPO DE ADITIVO: QUARTO T.A. – PRORROGAÇÃO E VALOR
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL.
CONTRATADA: RACLI LIMPEZA URBANA LTDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 69/PMCS/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/PMCS/2022

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, OU CONSORCIO DE EMPRESAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS INCLUINDO TRANSPORTE ATÉ O ATERRO SANITÁRIO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL.

OBJETO DO ADITIVO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO OBJETO A PRORROGAÇÃO E VALOR AO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES EM 04/07/2022

ASSINATURA: 02/07/2024.
VIGENCIA: 05/07/2024 ATÉ 05/07/2025
VALOR: R\$ 813.780,00 (OITOCENTOS E TRÊS MIL E SETECENTOS E OITENTA REAIS).

EXTRATO TERMO ADITIVO 48/PMCS/2024

Publicação Nº 6175973

ADITIVO Nº: 48/2024
CONTRATO Nº: 51/2022
TIPO DE ADITIVO: SEGUNDO T.A. - PRORROGAÇÃO E REAJUSTE
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL.
CONTRATADA: PAPO'S & TRAGO'S PIZZARIA E LANCHERIA LTDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 72/PMCS/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/PMCS/2022

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE DE RESTAURANTE PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS DO TIPO ALMOÇO E JANTAR, AO EFETIVO DO 1º GRUPO DO 2º PELOTÃO DA 2ª COMPANHIA DO 4º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, DURANTE SUAS JORNADAS DE TRABALHO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

OBJETO DO ADITIVO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO OBJETO A PRORROGAÇÃO E REAJUSTE DE 11,49% (ONZE VIRGULA QUARENTA E NOVE POR CENTO) AO VALOR DO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES EM 05/07/2022.

ASSINATURA: 05/07/2024
DATA: 07/07/2023 ATÉ 07/07/2024

VALOR: R\$: 129.997,34 (CENTO E VINTE E NOVE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS).

Concórdia

PREFEITURA

ADENDO 03 AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 6/2024 - PMC

Publicação Nº 6176534

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 722A65ED967D08DD637329C5DE3CF47BAF7D58EC

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE ADENDO 03
Concorrência nº 6/2024 - PMC

O Secretário Municipal de Planejamento informa da publicação de Adendo 03 ao edital de concorrência 6/2024 - PMC, cujo objeto é a concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, pelo prazo de 30 (trinta) anos, na área da concessão, em caráter de exclusividade, obedecida a legislação vigente e as disposições deste Edital, a ser prestado pela Concessionária aos usuários que se localizam na área da concessão, no Município de Concórdia, SC. Fica acrescido o item 55.1 ao edital. O Edital em inteiro teor, assim como o Adendo, estará à disposição dos interessados no Portal do Município www.concordia.sc.gov.br, link "Licitações". Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Concórdia, situada na Rua Leonel Mosele, nº 62, 1º andar, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, ou pelo telefone (49) 3441-2160.

Registro TCE/SC da pré publicação do processo: 722A65ED967D08DD637329C5DE3CF47BAF7D58EC

Concórdia, SC, 09 de julho de 2024.
ELTON POLINA
Secretário Municipal Planejamento

DECRETO Nº 8.379, DE 5 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6174387

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
DECRETO Nº 8.379, DE 5 DE JULHO DE 2024.
Concede gratificação.

O Prefeito do Município de Concórdia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto nos arts. 74 e 75 da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações, na Lei nº 4.252, de 13 de dezembro de 2010 e alterações e no Memorando 6.741/2024, emitido pela Secretaria Municipal de Educação.

DECRETA :

Art. 1º Fica concedida à servidora ADRIANA KATIA FOCHEZATTO, ocupante do cargo de Auxiliar Educacional, gratificação equivalente a 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento, pelo desempenho da coordenação do Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI Maria Fracasso, com dedicação exclusiva, no período de 16 a 30 de julho de 2024, em face do afastamento da titular.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 8.380, DE 7 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6174390

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
DECRETO Nº 8.380, DE 7 DE JULHO DE 2024.
Decreta luto oficial no Município de Concórdia.

O Prefeito do Município de Concórdia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, VI, e considerando:

- o falecimento da senhora Ana Maria Sella da Silva, ocorrido em 7 de julho de 2024;
- os relevantes serviços prestados em sua vida pública, de forma sempre atuante na área de assistência social, inclusive assumindo o cargo de Secretária Municipal de Assistência Social no Município de Concórdia;
- sua exemplar trajetória em vida, que deixará importantes marcas na história de nosso Município.

DECRETA:

Art. 1º Em sinal de pesar, fica decretado luto oficial no território do Município de Concórdia, por 3 (três) dias, a partir de 7 de julho de 2024, em decorrência do passamento da senhora ANA MARIA SELLA DA SILVA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 76/2024 - PMC

Publicação Nº 6176496

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) TCE3D920AAC732F5B3F1A0EC4CF46F97CB4E49E7

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 76/2024 - PMC

Na publicação veiculada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, edição nº 4558, página 501, da data 13 de junho de 2024, altera-se o Código de Registro de Informação do TCE3D920AAC732F5B3F1A0EC4CF46F97CB4E49E7BC8

ELTON POLINA
Secretário Municipal de Planejamento

LEI Nº 5.945, DE 4 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6174392

LEI Nº 5.945, DE 4 DE JULHO DE 2024.

Denomina Estrada na localidade de Lajeado dos Pintos, que parte do entroncamento da estrada José Cowacicz até o centro comunitário de Linha Caixa D'água.

O Prefeito do Município de Concórdia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A estrada Rural da comunidade de Lajeado dos Pintos, que parte do entroncamento da estrada José Cowacicz, até o centro comunitário de Linha Caixa D'água, passa denominar-se: "Estrada Rural Joaquim Pellizzaro".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

LEI Nº 5.946, DE 4 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6176295

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
LEI Nº 5.946, DE 4 DE JULHO DE 2024.
Institui o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Concórdia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO, DEFINIÇÃO, DIRETRIZES E OBJETO

Seção I
Do Âmbito de Aplicação e Definição

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas – PPP, com a função de disciplinar e promover a realização de parcerias público-privadas no âmbito da Administração Pública, em áreas de atuação pública de interesse social ou econômico.

Art. 2º Esta Lei se aplica aos órgãos da Administração Pública direta e indireta, aos fundos especiais e às demais entidades controladas

direta ou indiretamente pelo Município.

Art. 3º As parcerias público-privadas observarão o disposto nesta Lei, bem como nas Leis Nacionais nºs. 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e alterações e 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 4º Para os fins do disposto nesta Lei considera-se:

I – concessão comum: o contrato administrativo de concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei Nacional nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e alterações;

II – parceria público-privada: o contrato administrativo de concessão, na modalidade patrocinada ou administrativa, nos termos do art. 2º da Lei Nacional nº 11.079, de 2004 e alterações, sendo:

a) concessão patrocinada: a concessão de serviços ou obras públicas de que trata a Lei nº 8.987, de 1995 e alteração, quando envolver, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários, contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado;

b) concessão administrativa: o contrato de prestação de serviços de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens, sem que haja contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado.

Seção II Dos Princípios e Diretrizes

Art. 5º O Programa de Parcerias Público-Privadas observará os seguintes princípios e diretrizes:

I – eficiência no cumprimento das suas finalidades, competitividade na prestação das atividades e viabilidade econômica, ambiental e social de cada empreendimento;

II – respeito aos interesses e direitos das partes envolvidas no projeto, com preponderância aos direitos dos destinatários do serviço objeto de PPP;

III – indelegabilidade das funções de regulação e do exercício de poder de polícia e de outras atividades exclusivas do Município;

IV – distribuição objetiva dos riscos entre as partes;

V – transparência nos procedimentos e decisões;

VI – universalização do acesso a bens e serviços essenciais;

VII – responsabilidade fiscal na celebração e execução dos contratos;

VIII – responsabilidade social e ambiental na concepção e execução dos contratos;

IX – participação popular, mediante audiências e consultas públicas;

X – qualidade e continuidade na prestação dos serviços;

XI – remuneração do contrato vinculada ao desempenho;

XII – viabilidade econômica, financeira, técnica e ambiental evidenciadas em Estudos, os quais poderão ser formulados pelo Poder Público através de Proposta de Manifestação de Interesse – PMI, ou pelo setor privado através de Manifestação de Interesse Privado – MI.

§ 1º Toda PPP pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato, considerando-se:

I – serviço adequado: aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;

II – a atualidade: compreende a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a conservação dessas, bem como a melhoria e expansão do respectivo serviço.

§ 2º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

I – motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações;

II – acontecimento de desastres naturais, tais como tempestades, tornados, chuvas fortes, granizo, etc. e,

III – por inadimplemento do usuário, considerando o interesse da coletividade.

Seção III

Das Áreas de Atuação e Objeto

Art. 6º Poderá ser objeto de Parcerias Público-Privadas:

I – implantação, ampliação, melhoramento, reforma, manutenção ou gestão de infraestrutura pública;

II – prestação de serviço público;

III – execução de obra para alienação, locação ou arrendamento à Administração Pública Municipal;

IV – execução de eventos e projetos que fomentem o esporte, turismo e lazer;

V – construção, ampliação, manutenção, reforma e gestão de bens de uso público em geral, incluindo rodovias, pontes, viadutos, túneis e sistemas de bens utilizados para as áreas da saúde e educação, ainda que recebidos em delegação do Estado ou da União;

VI – desenvolvimento de projetos na área de pessoas com deficiência;

VII – saneamento básico;

VIII – destino final do lixo e Centro de Tratamento de Resíduos;

IX – urbanização e meio ambiente;

X – agronegócio, especialmente para a agricultura irrigada e agroindustrialização;

XI – transporte público, notadamente para rodovias, ferrovias, portos, aeroportos, hidrovias, terminais de transportes intermodais e centros logísticos;

XII – ciência, pesquisa e tecnologia, inclusive tecnologia da informação;

XIII – geração de energia renovável;

XIV – exploração de parques, praças e estacionamentos públicos;

XV – iluminação pública;

XVI – outras áreas públicas de interesse social ou econômico.

Art. 7º Pode, também, ser objeto de PPP:

I – a delegação, total ou parcial, da prestação ou da exploração de serviço público, precedida ou não da execução de obra pública;

II – o desempenho de atividade de competência da Administração Pública, precedido ou não da execução de obra pública;

III – a construção, ampliação, manutenção, reforma e a gestão de instalações de uso público em geral, bem como de vias públicas e de terminais municipais, incluídas as recebidas em delegação, do Estado ou da União, conjugada à manutenção, exploração, ainda que sob regime de locação ou arrendamento, e à gestão destes, ainda que parcial, incluída a administração de recursos humanos, materiais e financeiros voltados para o uso público em geral;

IV – a exploração de direitos de natureza imaterial de titularidade do Município, tais como marcas, patentes, bancos de dados, métodos e técnicas de gerenciamento e gestão.

§ 1º Os contratos previstos nesta Lei poderão ser utilizados individual, conjunta ou concomitantemente em um mesmo projeto de PPP, podendo submeterem-se a um ou mais processos de licitação.

§ 2º Nas concessões de serviço público, a Administração Pública deverá oferecer ao parceiro privado contraprestação adicional à tarifa cobrada do usuário ou arcar integralmente com sua remuneração.

§ 3º Nas hipóteses em que a concessão inclua a execução de obra, ao término da PPP, a propriedade do bem móvel ou imóvel caberá à Administração Pública, independentemente de indenização, salvo disposição contratual em contrário.

§ 4º É vedada a celebração de contrato de PPP:

I – cujo valor do contrato seja inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

II – cujo período de prestação do serviço seja inferior a 5 (cinco) anos;

III – que tenha como objeto único o fornecimento de mão-de-obra, o fornecimento e instalação de equipamentos ou a execução de obra pública.

Art. 8º Na celebração de PPP é vedada a delegação ao ente privado, sem prejuízo de outras vedações previstas em Lei, das seguintes competências:

- I – edição de atos jurídicos com fundamento em poder de autoridade de natureza pública;
- II – competências de natureza política, normativa, regulatória ou que envolvam poder de polícia;
- III – direção superior de órgãos e de entidades públicas;
- IV – demais competências municipais, cuja delegação seja vedada por Lei.

Parágrafo único. É vedado ao ente privado acesso a banco de dados que contenha informações de natureza sigilosa, exceto quando essencial para o desempenho da atividade e liberado de forma expressa e justificada pela administração pública.

Art. 9º O Chefe do Poder Executivo ou o Órgão ou Entidade da Administração Municipal, interessado em celebrar Concessões e Parcerias Público-Privadas compatível encaminhará o respectivo projeto para apreciação e deliberação do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas – CGPPP.

Parágrafo único. O Conselho Gestor, por meio de seu Presidente, também poderá iniciar processo de Parcerias Público-Privadas.

Art. 10. São condições para se iniciar um projeto de PPP:

- I – caracterização do efetivo interesse público considerando natureza, relevância e o valor de seu objeto, bem como o caráter prioritário da respectiva execução, observadas as diretrizes governamentais;
- II – vantagem econômica e operacional da proposta para o Município e a melhoria da eficiência no emprego dos recursos públicos, relativamente a outras possibilidades de execução direta ou indireta;
- III – justificativa que dará ensejo ao futuro estudo técnico de sua viabilidade, mediante demonstração das metas e resultados a serem atingidos, prazos de execução e de amortização do capital investido, bem como a indicação dos critérios de avaliação ou desempenho a serem utilizados;
- IV – justificativa de futura viabilidade dos indicadores de resultado a serem adotados, em função da sua capacidade de aferir, de modo permanente e objetivo, o desempenho do ente privado em termos qualitativos e quantitativos, bem como de parâmetros que vinculem o montante da remuneração aos resultados atingidos;
- V – alcançar o valor mínimo estabelecido na legislação ao tempo da apresentação do projeto para caracterização da Parceria Público-Privada.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS – CGPPP E PROCEDIMENTOS DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO E PRIVADO

Seção I

Do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas – CGPPP

Art. 11. Fica criado o Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas – CGPPP, cuja composição e regulamentação serão estabelecidas por Decreto.

Art. 12. Ao CGPPP compete:

- I – analisar e aprovar projetos de PPP;
- II – regulamentar, através de Regimento Interno, procedimentos para análise, aprovação e fiscalização de PPP;
- III – aprovar o fiscal do contrato, a ser indicado pela administração;
- IV – opinar sobre aprovação, alteração, revisão, rescisão, prorrogação ou renovação dos contratos.

Seção II

Do Procedimento de Manifestação de Interesse Público e Privado

Art. 13. Os projetos de PPP serão deflagrados a partir de procedimentos de manifestação de interesse, os quais tem por objetivo a apresentação básica de um projeto de PPP, indicando de forma sucinta levantamentos, investigações ou estudos, que contemplem as diretrizes e

objetivos fixados nesta Lei, bem como os interesses públicos almejados com o projeto e poderão ser deflagrados pela administração pública, por pessoa física ou por pessoa jurídica de direito privado, sendo:

- I – Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI, quando deflagrado pela Administração Pública;
- II – Manifestação de Interesse Privado – MIP, quando proposto por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Parágrafo único. A regulamentação do Procedimento será feita por decreto do Poder Executivo.

Art. 14. O PMI será composto das seguintes fases:

- I – abertura, por meio de publicação de edital de chamamento público;
- II – autorização para a apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos; e
- III – avaliação, seleção e aprovação.

Art. 15. A competência para abertura, autorização e aprovação de PMI será exercida pelo Conselho Gestor.

Art. 16. A autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos:

- I – será conferida sem exclusividade;
- II – não gerará direito de preferência no processo licitatório do empreendimento;
- III – não obrigará o Poder Público a realizar licitação;
- IV – não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração;
- V – será pessoal e intransferível.

§ 1º A autorização para a realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos não implica, em qualquer hipótese, responsabilidade da administração pública perante terceiros por atos praticados por pessoa autorizada.

§ 2º Na elaboração do termo de autorização, a autoridade competente reproduzirá as condições estabelecidas na solicitação e poderá especificá-las, inclusive quanto às atividades a serem desenvolvidas, ao limite nominal para eventual ressarcimento e aos prazos intermediários para apresentação de informações e relatórios de andamento no desenvolvimento de projetos, levantamentos, investigações ou estudos.

Art. 17. O edital do procedimento licitatório para contratação da Concessão ou Parceria Público-Privada conterá, obrigatoriamente, cláusula que condicione a assinatura do contrato pelo vencedor da licitação ao ressarcimento dos valores relativos à elaboração de projetos, levantamentos, investigações e estudos utilizados na licitação, nos termos do art. 21 da Lei nº 8.987, de 1995 e alterações.

Art. 18. Os autores ou responsáveis economicamente pelos projetos, levantamentos, investigações e estudos apresentados nos termos desta Lei poderão participar direta ou indiretamente da licitação ou da execução de obras ou serviços, exceto se houver disposição em contrário no edital de abertura do chamamento público do PMI.

§ 1º Considera-se economicamente responsável a pessoa física ou jurídica de direito privado que tenha contribuído financeiramente, por qualquer meio e montante, para custeio da elaboração de projetos, levantamentos, investigações ou estudos a serem utilizados em licitação para contratação da Concessão ou PPP.

§ 2º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico do autorizado.

CAPÍTULO III

DA SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO – SPE

Art. 19. A formalização de contrato de PPP será operacionalizada por meio da constituição de Sociedade de Propósito Específico – SPE, incumbida de implantar e gerir o objeto da parceria.

§ 1º A Administração Municipal poderá participar da SPE, sendo vedado ao Município ou qualquer ente direto ou indireto, ser titular da maioria do capital votante das sociedades de que trata este Capítulo.

§ 2º A transferência, pelo parceiro privado, do controle da sociedade de propósito específico e a constituição de garantias ou oneração estarão condicionadas à autorização expressa do Chefe do Poder Executivo, após ouvido o comitê gestor, nos termos do edital e do contrato, desde que seja observado pelo pretendente os seguintes requisitos:

- I – atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço;
- II – comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor.

§ 3º A sociedade de propósito específico a que se refere o caput poderá assumir a forma de companhia aberta, com valores mobiliários, admitidos a negociação no mercado.

§ 4º A sociedade de propósito específico deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, conforme regulamento.

§ 5º A vedação prevista no § 1º deste artigo não se aplica à eventual aquisição da maioria do capital votante da sociedade de propósito específico por instituição financeira controlada pelo Poder Público, em caso de inadimplemento de contratos de financiamento.

CAPÍTULO IV DO CONTRATO DE PARCEIRA PÚBLICO-PRIVADA

Seção I

Do Conceito e das Diretrizes

Art. 20. As cláusulas dos contratos de parceria público-privada e concessões atenderão ao disposto no art. 23 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e alterações, e no art. 5º, § 2º, incisos I a III, da Lei Nacional nº 11.079, de 2004 e alterações, além do disposto nesta Lei, devendo também prever:

I – o prazo de vigência da parceria, compatível com a amortização dos investimentos realizados, não inferior a 5 (cinco) anos, nem superior a 35 (trinta e cinco) anos, incluindo eventual prorrogação;

II – as metas e os resultados a serem atingidos, o cronograma de execução e prazos estimados para seu alcance, bem como os critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante adoção de indicadores capazes de aferir o resultado;

III – as penalidades aplicáveis à Administração Pública e ao parceiro privado em caso de inadimplemento contratual, fixadas sempre de forma proporcional à gravidade da falta cometida e as obrigações assumidas;

IV – a distribuição de riscos entre as partes, inclusive os referentes a caso fortuito, força maior, fato do príncipe e álea econômica extraordinária;

V – o compartilhamento com a Administração Pública de ganhos econômicos efetivos do parceiro privado decorrentes da redução do risco de crédito dos financiamentos utilizados pelo parceiro privado;

VI – as formas de remuneração e atualização de valores;

VII – os mecanismos para preservação da atualidade da prestação de serviços;

VIII – as hipóteses de extinção da parceria antes do término do prazo contratual por motivo de interesse público ou qualquer motivação de que não caiba a responsabilização do parceiro privado, bem como os critérios para o cálculo e pagamento das indenizações de vidas;

IX – os fatos que caracterizem a inadimplência pecuniária do parceiro público, os modos, o prazo de regularização e a forma de acionamento da garantia;

X – os critérios objetivos de avaliação do desempenho do parceiro privado;

XI – a realização de vistoria dos bens reversíveis, podendo o parceiro público reter os pagamentos do parceiro privado, no valor necessário para reparar as irregularidades eventualmente detectadas;

XII – os requisitos e condições em que o parceiro público autorizará a transferência do controle ou a administração temporária da sociedade de propósito específico aos seus financiadores e garantidores com quem não mantenha vínculo societário direto, com o objetivo de promover a sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação dos serviços, não se aplicando para este efeito o previsto no inciso I do parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 8.987, de 1995 e alterações.

§ 1º Compete às Secretarias e às Agências Reguladoras, nas suas respectivas áreas de competência, o acompanhamento da execução e a fiscalização dos contratos de PPP, bem como a avaliação dos resultados acordados.

§ 2º A contraprestação da Administração Pública nos contratos de PPP poderá ser feita por:

I – ordem bancária;

II – cessão de créditos não tributários;

III – outorga de direitos em face da Administração Pública;

IV – outorga de direitos sobre bens públicos dominicais;

V – transferências de fundos cujo objetivo seja ligado à parceria público-privada como garantidor da contraprestação;

VI – outros meios admitidos em lei.

§ 3º As cláusulas contratuais de atualização automática de valores baseadas em índices e fórmulas matemáticas, quando houver, serão aplicadas sem necessidade de homologação pela Administração Pública, exceto se esta publicar, na imprensa oficial, onde houver, até o prazo de 15 (quinze) dias após apresentação da fatura, razões fundamentadas nesta Lei ou no contrato para a rejeição da atualização.

Seção II

Das Obrigações do Contratado

Art. 21. São obrigações mínimas do contratado na PPP:

I – demonstrar capacidade econômica e financeira para a execução do contrato;

II – assumir compromisso de resultado definido pela Administração, facultada a escolha dos meios para a execução do contrato nos limites previstos no instrumento;

III – submeter seus resultados ao controle permanente do Município;

IV – submeter-se à fiscalização da Administração, sendo livre o acesso dos agentes públicos às instalações, às informações e aos documentos relativos ao contrato, incluídos os registros contábeis;

V – sujeitar-se aos riscos do empreendimento, salvo nos casos expressos no contrato;

VI – responder pessoalmente pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do empreendimento, da obra ou do serviço, inclusive acidente do trabalho.

Seção III

Da Remuneração

Art. 22. A obrigação contratual da Administração Pública nos contratos de PPP poderá ser feita por meio de uma ou mais das seguintes formas:

I – tarifa cobrada do usuário;

II – recursos do Tesouro Municipal ou de entidade da Administração Municipal;

III – cessão de crédito do Município e de entidades da Administração Municipal, excetuados os relacionados a tributos;

IV – títulos da dívida pública, emitidos com observância da legislação aplicável;

V – cessão do direito de exploração comercial de bens públicos e outros bens de natureza imaterial, tais como marcas e patentes;

VI – outras receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados.

§ 1º A remuneração do contrato dar-se-á a partir do momento em que o serviço, a obra ou o empreendimento contratado estiver disponível para utilização.

§ 2º Os ganhos econômicos decorrentes da modernização, da expansão ou da racionalização de atividades desenvolvida pelo contrato e da repactuação das condições de financiamento serão compartilhados com o contratante.

§ 3º Para definição de prioridade no pagamento, as despesas decorrentes do contrato terão, desde que previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, tratamento idêntico ao serviço da dívida pública, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e alterações.

§ 4º A remuneração do parceiro privado poderá sofrer atualização periódica com base em fórmulas paramétricas, conforme previsto no edital de licitação.

§ 5º Os contratos previstos nesta lei poderão prever o pagamento ao parceiro privado de remuneração variável vinculada ao seu desempenho na execução do contrato, conforme metas e padrões de qualidade e disponibilidade previamente definidos.

Seção IV

Das Garantias

Art. 23. As obrigações pecuniárias contraídas pela Administração Pública em contrato de PPP poderão ser garantidas mediante:

I – vinculação de receitas, observado o disposto no inciso IV do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

II – instituição ou utilização de fundos especiais previstos em Lei;

III – contratação de seguro-garantia com as companhias seguradoras que não sejam controladas pelo Poder Público;

IV – garantia prestada por organismos internacionais ou instituições financeiras que não sejam controladas pelo Poder Público;

V – garantias prestadas por fundo garantidor ou empresa estatal criada para essa finalidade;

VI – outros mecanismos admitidos em Lei.

CAPÍTULO V DA LICITAÇÃO DA PPP

Art. 24. A contratação de parceria público-privada será precedida de licitação na modalidade concorrência ou diálogo competitivo, estando a abertura do processo licitatório condicionada a:

I – autorização da autoridade competente, fundamentada em estudo técnico que demonstre:

a) a conveniência e a oportunidade da contratação, mediante identificação das razões que justifiquem a opção pela forma de parceria público-privada;

b) que as despesas criadas ou aumentadas não afetarão as metas de resultados fiscais previstas no Anexo referido no § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e alterações, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa; e

c) quando for o caso, conforme as normas editadas na forma do art. 25 desta Lei, a observância dos limites e condições decorrentes da aplicação dos arts. 29, 30 e 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, pelas obrigações contraídas pela Administração Pública relativas ao objeto do contrato;

II – elaboração de estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos exercícios em que deva vigorar o contrato de parceria público-privada;

III – declaração do ordenador da despesa de que as obrigações contraídas pela Administração Pública no decorrer do contrato são compatíveis com a lei de diretrizes orçamentárias e estão previstas na lei orçamentária anual;

IV – estimativa do fluxo de recursos públicos suficientes para o cumprimento, durante a vigência do contrato e por exercício financeiro, das obrigações contraídas pela Administração Pública;

V – seu objeto estar previsto no plano plurianual em vigor no âmbito onde o contrato será celebrado;

VI – submissão da minuta de edital e de contrato à consulta pública, mediante publicação na imprensa oficial, em jornais de grande circulação e por meio eletrônico, que deverá informar a justificativa para a contratação, a identificação do objeto, o prazo de duração do contrato, seu valor estimado, fixando-se prazo mínimo de 30 (trinta) dias para recebimento de sugestões, cujo termo dar-se-á pelo menos 7 (sete) dias antes da data prevista para a publicação do edital; e

VII – licença ambiental prévia ou expedição das diretrizes para o licenciamento ambiental do empreendimento, na forma do regulamento, sempre que o objeto do contrato exigir.

§ 1º A comprovação referida nas alíneas "b" e "c" do inciso I do caput deste artigo, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, observadas as normas gerais para consolidação das contas públicas, sem prejuízo do exame de compatibilidade das despesas com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 2º Sempre que a assinatura do contrato ocorrer em exercício diverso daquele em que for publicado o edital, deverá ser precedida da atualização dos estudos e demonstrações a que se referem os incisos I a IV do caput deste artigo.

§ 3º As concessões patrocinadas em que mais de 70% (setenta por cento) da remuneração do parceiro privado for paga pela Administração Pública dependerão de autorização legislativa específica.

§ 4º Os estudos de engenharia para a definição do valor do investimento da PPP deverão ter nível de detalhamento de anteprojeto, e o valor dos investimentos para definição do preço de referência para a licitação, será calculado com base em valores de mercado, considerando o custo global de obras semelhantes no Brasil ou no exterior, ou com base em sistemas de custos que utilizem como insumo valores de mercado do setor específico do projeto, aferidos, em qualquer caso, mediante orçamento sintético, elaborado por meio de metodologia expedita ou paramétrica.

Art. 25. O instrumento convocatório conterà minuta do contrato, indicará expressamente a submissão da licitação às normas desta Lei e observará, no que couber, os §§ 3º e 4º do art. 15, os arts. 18, 19 e 21, 23 a 25 e 27 a 39 da Lei Federal nº 8.987, de 1995 e alterações e do art. 31 da Lei Federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995 e alterações.

Parágrafo único. O edital deverá especificar, quando houver, as garantias da contraprestação do parceiro público a serem concedidas ao parceiro privado.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 26. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Direta e Indireta, responsáveis pela concessão de licenças ambientais, ou que estejam vinculados, direta ou indiretamente, nos procedimentos para o licenciamento ambiental, atenderão prioritariamente os projetos incluídos no Programa, se necessário.

Art. 27. Compete ao Poder Público declarar de utilidade pública a área, o local ou o bem que sejam apropriados ao desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao objeto do contrato e à implementação de projeto associado, bem como promover a sua desapropriação, ressalvada, quanto a essa última, previsão em sentido diverso no edital ou no contrato.

Art. 28. Os editais e contratos de concessões e parcerias público-privadas devem prever o emprego dos mecanismos privados de resolução de disputas, inclusive a arbitragem ou método colaborativo de resolução de conflitos, a ser realizada no Brasil e em língua portuguesa, nos termos da Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e alterações, para dirimir conflitos decorrentes ou relacionados ao contrato.

Art. 29. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua publicação.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 183/2024, DE 8 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6176314

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
PORTARIA Nº 183/2024, DE 8 DE JULHO DE 2024.

O Prefeito do Município de Concórdia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 123 da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações, e considerando o Protocolo nº 2.719/2024.

RESOLVE :

Art. 1º Conceder à servidora MARCIA FARINELLA, ocupante do cargo de Especialista em Educação, matrícula 39047-01, licença para tratar de interesses particulares, sem remuneração, pelo período de dois anos, a partir de 20 de julho de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

Coronel Martins

PREFEITURA

6º ADITIVO JORNAL

Publicação Nº 6176078



MUNICÍPIO DE CORONEL MARTINS Estado de Santa Catarina

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002 DE 23 DE ABRIL DE 2021 - SUSPENSÃO CONTRATUAL TEMPORÁRIA

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE CORONEL MARTINS**, do Estado de Santa Catarina, com endereço à Rua Porto Alegre, 48, inscrito no CNPJ sob No 95.993.093/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito Municipal - Prefeito Municipal **Moacir Bresolin**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Saudades, Centro, deste município, portador do CPF n. 422.871.629-68, doravante denominada CONTRATANTE, Jornal do Povo Ltda., inscrito no CNPJ n. 80.076.326/0001-31, com sede na Rua Major Azambuja, 211, sala 03, Bairro São Cristóvão, São Domingos/SC, neste ato representado pela Senhora Margarete Wosnes de Jesus, brasileira, administradora, portadora do CPF n. 927.886.969-49, residente e domiciliada na Rua Santo Antonio, 10, Bairro Ari Bortoli, São Domingos/SC, doravante denominada CONTRATADO.

Considerando o contrato nº 002/2021, firmado entre as partes cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO ESCRITA DE ATOS OFICIAIS E MATERIAIS DE INTERESSE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL DE CARÁTER EDUCATIVO, INFORMATIVO, DE ORIENTAÇÃO SOCIAL E EXIGÊNCIA LEGAL, EM IMPRENSA ESCRITA POR JORNAL DE CIRCULAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CORONEL MARTINS- SC., NO MÍNIMO SEMANAL., com vigência até 23/12/2024;

Considerando a aproximação do pleito eleitoral;

Considerando o artigo 73, inciso VI, letra "b" da Lei n. 9.504/97, que dispõe:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

VI - nos três meses que antecedem o pleito:

b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

Considerando que não haverá prejuízos ao erário, porque em caso de situação emergente de utilidade pública serão pagos por divulgação em preços compatíveis com o mercado regional;

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente aditivo suspensivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SUSPENSÃO

Fica suspenso o CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002 DE 23 DE ABRIL DE 2021, instaurado para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO ESCRITA DE ATOS OFICIAIS E MATERIAIS DE INTERESSE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

administracao@coronelmartins.sc.gov.br
Fone: (49) 3459-0011



Rua Porto Alegre, 47 - Centro
CEP 89.837-000 - Coronel Martins - SC
CNPJ 95.993.093/0001-09



MUNICÍPIO DE CORONEL MARTINS **Estado de Santa Catarina**

DE CARÁTER EDUCATIVO, INFORMATIVO, DE ORIENTAÇÃO SOCIAL E EXIGÊNCIA LEGAL, EM IMPRENSA ESCRITA POR JORNAL DE CIRCULAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CORONEL MARTINS- SC., NO MÍNIMO SEMANAL, pelo período de 05 de julho a 07 de outubro de 2024, visando evitar qualquer alegação em face do disposto no artigo 73, inciso VI, letra "b" da Lei n. 9.504/97.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e inalteradas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato original, que antecedeu a este Termo Aditivo Suspensivo.

E, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, sendo posteriormente publicado e arquivado, nos termos de Lei.

Coronel Martins (SC), 04 de julho de 2024.

MOACIR BRESOLIN
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

JORNAL DO POVO LTDA.
MARGARETE WOSNES DE JESUS
CONTRATADA

administracao@coronelmartins.sc.gov.br
Fone: (49) 3459-0011



Rua Porto Alegre, 47 - Centro
CEP 89.837-000 - Coronel Martins - SC
CNPJ 95.993.093/0001-09

Corupá

PREFEITURA

PORTARIA Nº 11.249/2024

Publicação Nº 6174345

PORTARIA Nº 11.249/2024

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO FUNCIONAL POR TEMPO DETERMINADO, COMO AUXILIAR DE SETOR - ACT - A SRA. ANA CLARA PEDROZO SOARES.

CLAUDIO FINTA, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinado com a Lei Complementar nº 014/09.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado a contratação da SRA. ANA CLARA PEDROZO SOARES, a partir de 04 de julho de 2024, vigorando tão somente enquanto perdurar a necessidade do serviço público, limitado a 19 de dezembro de 2024, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, exercendo o cargo de Auxiliar de Setor Act, com carga horária de 40 horas semanais, sob regência da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º - A contratação fica a cargo da Diretoria de Recursos Humanos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 04 de julho de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 08 de julho de 2024.

CLAUDIO FINTA
PREFEITO MUNICIPAL

JONEY CÍCERO MOROZINI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 11.250/2024

Publicação Nº 6174380

PORTARIA Nº 11.250/2024

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO FUNCIONAL POR TEMPO DETERMINADO, COMO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - ACT - A SRA. ANA PAULA DA CRUZ.

CLAUDIO FINTA, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinado com a Lei Complementar nº 014/09.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado a contratação da SRA. ANA PAULA DA CRUZ, a partir de 05 de julho de 2024, vigorando tão somente enquanto perdurar a necessidade do serviço público, limitado a 19 de dezembro de 2024, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, exercendo o cargo de Professor de Educação Física Act, com carga horária de 40 horas semanais, sob regência da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º - A contratação fica a cargo da Diretoria de Recursos Humanos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 05 de julho de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 08 de julho de 2024.

CLAUDIO FINTA
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

JONEY CÍCERO MOROZINI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 11.251/2024

Publicação Nº 6174389

PORTARIA Nº 11.251/2024

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO FUNCIONAL POR TEMPO DETERMINADO, COMO PROFESSOR ACT - SÉRIES INICIAIS, A SRA. ANA PAULA SARTORI DOS SANTOS.

CLAUDIO FINTA, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinado com a Lei Complementar nº 014/09.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado a contratação da SRA. ANA PAULA SARTORI DOS SANTOS, a partir de 02 de julho de 2024, vigorando tão somente enquanto perdurar a necessidade do serviço público, limitado a 19 de dezembro de 2024, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, exercendo o cargo de Professor Act – Português, com carga horária de 30 horas semanais, sob regência da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º - A contratação fica a cargo da Diretoria de Recursos Humanos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 02 de julho de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 08 de julho de 2024.

CLAUDIO FINTA

PREFEITO MUNICIPAL

JONEY CÍCERO MOROZINI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 11.252/2024

Publicação Nº 6174394

PORTARIA Nº 11.252/2024

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO FUNCIONAL POR TEMPO DETERMINADO, COMO AUXILIAR DE SETOR - ACT - A SRA. ANALINE BUENO GONÇALVES .

CLAUDIO FINTA, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinado com a Lei Complementar nº 014/09.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado a contratação da SRA. ANALINE BUENO GONÇALVES, a partir de 04 de julho de 2024, vigorando tão somente enquanto perdurar a necessidade do serviço público, limitado a 19 de dezembro de 2024, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, exercendo o cargo de Auxiliar de Setor Act, com carga horária de 40 horas semanais, sob regência da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º - A contratação fica a cargo da Diretoria de Recursos Humanos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 04 de julho de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 08 de julho de 2024.

CLAUDIO FINTA

PREFEITO MUNICIPAL

JONEY CÍCERO MOROZINI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 11.253/2024

Publicação Nº 6174407

PORTARIA Nº 11.253/2024

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO FUNCIONAL POR TEMPO DETERMINADO, COMO AUXILIAR DE SETOR - ACT - A SRA. BEATRIZ SIQUEIRA ZASTROW.

CLAUDIO FINTA, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinado com a Lei Complementar nº 014/09.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado a contratação da SRA. BEATRIZ SIQUEIRA ZASTROW, a partir de 03 de julho de 2024, vigorando tão somente

enquanto perdurar a necessidade do serviço público, limitado a 19 de dezembro de 2024, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, exercendo o cargo de Auxiliar de Setor Act, com carga horária de 40 horas semanais, sob regência da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º - A contratação fica a cargo da Diretoria de Recursos Humanos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 03 de julho de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 08 de julho de 2024.

CLAUDIO FINTA
PREFEITO MUNICIPAL

JONEY CÍCERO MOROZINI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 11.254/2024

Publicação Nº 6174414

PORTARIA Nº 11.254/2024

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO FUNCIONAL POR TEMPO DETERMINADO, COMO VIGIA ESCOLAR - ACT - A SRA. BERNADETE DA SILVA.

CLAUDIO FINTA, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinado com a Lei Complementar nº 014/09.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado a contratação da SRA. BERNADETE DA SILVA, a partir de 01 de julho de 2024, vigorando tão somente enquanto perdurar a necessidade do serviço público, limitado a 19 de dezembro de 2024, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, exercendo o cargo de Vigia Escolar Act, com carga horária de 30 horas semanais, sob regência da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º - A contratação fica a cargo da Diretoria de Recursos Humanos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de julho de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 08 de julho de 2024.

CLAUDIO FINTA
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

JONEY CÍCERO MOROZINI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 11.255/2024

Publicação Nº 6174426

PORTARIA Nº 11.255/2024

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO FUNCIONAL POR TEMPO DETERMINADO, COMO AUXILIAR DE SETOR - ACT - A SRA. CAMILLE VETTERLEIN.

CLAUDIO FINTA, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinado com a Lei Complementar nº 014/09.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado a contratação da SRA. CAMILLE VETTERLEIN, a partir de 03 de julho de 2024, vigorando tão somente enquanto perdurar a necessidade do serviço público, limitado a 19 de dezembro de 2024, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, exercendo o cargo de Auxiliar de Setor Act, com carga horária de 40 horas semanais, sob regência da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º - A contratação fica a cargo da Diretoria de Recursos Humanos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 03 de julho de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 08 de julho de 2024.

CLAUDIO FINTA
PREFEITO MUNICIPAL

JONEY CÍCERO MOROZINI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 11.256/2024

Publicação Nº 6174434

PORTARIA Nº 11.256/2024

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO FUNCIONAL POR TEMPO DETERMINADO, COMO PROFESSOR DE INGLÊS - ACT - O SR. DANIEL FLORENCIO.

CLAUDIO FINTA, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinado com a Lei Complementar nº 014/09.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado a contratação do SR. DANIEL FLORENCIO, a partir de 02 de julho de 2024, vigorando tão somente enquanto perdurar a necessidade do serviço público, limitado a 19 de dezembro de 2024, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, exercendo o cargo de Professor de Inglês Act, com carga horária de 10 horas semanais, sob regência da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º - A contratação fica a cargo da Diretoria de Recursos Humanos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 02 de julho de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 08 de julho de 2024.

CLAUDIO FINTA

PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

JONEY CÍCERO MOROZINI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 11.257/2024

Publicação Nº 6174438

PORTARIA Nº 11.257/2024

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO FUNCIONAL POR TEMPO DETERMINADO, COMO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - ACT - A SRA. DEBORA CORREA DE LIMA QUERINO.

CLAUDIO FINTA, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinado com a Lei Complementar nº 014/09.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado a contratação da SRA. DEBORA CORREA DE LIMA QUERINO, a partir de 01 de julho de 2024, vigorando tão somente enquanto perdurar a necessidade do serviço público, limitado a 19 de dezembro de 2024, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, exercendo o cargo de Professor de Educação Especial Act, com carga horária de 40 horas semanais, sob regência da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º - A contratação fica a cargo da Diretoria de Recursos Humanos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 01 de julho de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 08 de julho de 2024.

CLAUDIO FINTA

PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

JONEY CÍCERO MOROZINI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 11.258/2024

Publicação Nº 6174440

PORTARIA Nº 11.258/2024

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO FUNCIONAL POR TEMPO DETERMINADO, COMO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ACT - A SRA. ELIANE MARTINS FACHINI.

CLAUDIO FINTA, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinado com a Lei Complementar nº 014/09.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado a contratação da SRA. ELIANE MARTINS FACHINI, a partir de 01 de julho de 2024, vigorando tão somente enquanto perdurar a necessidade do serviço público, limitado a 19 de dezembro de 2024, para atender a necessidade temporária de excepcional

interesse público, exercendo o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais Act, com carga horária de 44 horas semanais, sob regência da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º - A contratação fica a cargo da Diretoria de Recursos Humanos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 01 de julho de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 08 de julho de 2024.

CLAUDIO FINTA
PREFEITO MUNICIPAL

JONEY CÍCERO MOROZINI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 11.259/2024

Publicação Nº 6174444

PORTARIA Nº 11.259/2024

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO FUNCIONAL POR TEMPO DETERMINADO, COMO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ACT - A SRA. ERIVETE RIBEIRO DA SILVA.

CLAUDIO FINTA, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinado com a Lei Complementar nº 014/09.
RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado a contratação da SRA. ERIVETE RIBEIRO DA SILVA, a partir de 01 de julho de 2024, vigorando tão somente enquanto perdurar a necessidade do serviço público, limitado a 19 de dezembro de 2024, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, exercendo o cargo de Professor de Educação Infantil Act, com carga horária de 40 horas semanais, sob regência da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º - A contratação fica a cargo da Diretoria de Recursos Humanos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 01 de julho de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 08 de julho de 2024.

CLAUDIO FINTA
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

JONEY CÍCERO MOROZINI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 11.260/2024

Publicação Nº 6174469

PORTARIA Nº 11.260/2024

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO FUNCIONAL POR TEMPO DETERMINADO, COMO AUXILIAR DE SETOR - ACT - A SRA. FERNANDA CRISTINA FONTANA.

CLAUDIO FINTA, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinado com a Lei Complementar nº 014/09.
RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado a contratação da SRA. FERNANDA CRISTINA FONTANA, a partir de 03 de julho de 2024, vigorando tão somente enquanto perdurar a necessidade do serviço público, limitado a 19 de dezembro de 2024, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, exercendo o cargo de Auxiliar de Setor Act, com carga horária de 40 horas semanais, sob regência da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º - A contratação fica a cargo da Diretoria de Recursos Humanos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 03 de julho de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 08 de julho de 2024.

CLAUDIO FINTA
PREFEITO MUNICIPAL

JONEY CÍCERO MOROZINI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 11.261/2024

Publicação Nº 6174478

PORTARIA Nº 11.261/2024

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO FUNCIONAL POR TEMPO DETERMINADO, COMO AUXILIAR DE SETOR - ACT - A SRA. GABRIELLY EDUARDA GREYTER.

CLAUDIO FINTA, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinado com a Lei Complementar nº 014/09.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado a contratação da SRA. GABRIELLY EDUARDA GREYTER, a partir de 01 de julho de 2024, vigorando tão somente enquanto perdurar a necessidade do serviço público, limitado a 19 de dezembro de 2024, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, exercendo o cargo de Auxiliar de Setor Act, com carga horária de 40 horas semanais, sob regência da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º - A contratação fica a cargo da Diretoria de Recursos Humanos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 01 de julho de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 08 de julho de 2024.

CLAUDIO FINTA

PREFEITO MUNICIPAL

JONEY CÍCERO MOROZINI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 11.262/2024

Publicação Nº 6174488

PORTARIA Nº 11.262/2024

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO FUNCIONAL POR TEMPO DETERMINADO, COMO AUXILIAR DE SETOR - ACT - A SRA. ILLANE MARIA DE VASCONCELOS ZILSE BAHR.

CLAUDIO FINTA, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinado com a Lei Complementar nº 014/09.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado a contratação da SRA. ILLANE MARIA DE VASCONCELOS ZILSE BAHR, a partir de 01 de julho de 2024, vigorando tão somente enquanto perdurar a necessidade do serviço público, limitado a 19 de dezembro de 2024, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, exercendo o cargo de Auxiliar de Setor Act, com carga horária de 40 horas semanais, sob regência da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º - A contratação fica a cargo da Diretoria de Recursos Humanos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 01 de julho de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 08 de julho de 2024.

CLAUDIO FINTA

PREFEITO MUNICIPAL

JONEY CÍCERO MOROZINI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 11.263/2024

Publicação Nº 6174502

PORTARIA Nº 11.263/2024

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO FUNCIONAL POR TEMPO DETERMINADO, COMO VIGIA ESCOLAR - ACT - A SRA. IVONETE RODRIGUES DOS SANTOS.

CLAUDIO FINTA, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinado com a Lei Complementar nº 014/09.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado a contratação da SRA. IVONETE RODRIGUES DOS SANTOS, a partir de 01 de julho de 2024, vigorando tão somente

enquanto perdurar a necessidade do serviço público, limitado a 19 de dezembro de 2024, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, exercendo o cargo de Vigia Escolar Act, com carga horária de 30 horas semanais, sob regência da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º - A contratação fica a cargo da Diretoria de Recursos Humanos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de julho de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 08 de julho de 2024.

CLAUDIO FINTA
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

JONEY CÍCERO MOROZINI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 11.264/2024

Publicação Nº 6174509

PORTARIA Nº 11.264/2024

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO FUNCIONAL POR TEMPO DETERMINADO, COMO PROFESSOR DE MATEMÁTICA - ACT - A SRA. JAMILE OLIVEIRA MUSSI DE SOUZA.

CLAUDIO FINTA, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinado com a Lei Complementar nº 014/09.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizada a contratação da SRA. JAMILE OLIVEIRA MUSSI DE SOUZA, a partir de 02 de julho de 2024, vigorando tão somente enquanto perdurar a necessidade do serviço público, limitado a 19 de dezembro de 2024, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, exercendo o cargo de Professor de Matemática Act, com carga horária de 40 horas semanais, sob regência da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º - A contratação fica a cargo da Diretoria de Recursos Humanos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 02 de julho de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 08 de julho de 2024.

CLAUDIO FINTA
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

JONEY CÍCERO MOROZINI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 11.265/2024

Publicação Nº 6174511

PORTARIA Nº 11.265/2024

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO FUNCIONAL POR TEMPO DETERMINADO, COMO MOTORISTA - ACT - O SR. JOSE NEUMANN.

CLAUDIO FINTA, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinado com a Lei Complementar nº 014/09.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado a contratação do SR. JOSE NEMANN, a partir de 03 de julho de 2024, vigorando tão somente enquanto perdurar a necessidade do serviço público, limitado a 02 de janeiro de 2025, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, exercendo o cargo de Motorista Act, com carga horária de 44 horas semanais, sob regência da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º - A contratação fica a cargo da Diretoria de Recursos Humanos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 03 de julho de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 08 de julho de 2024.

CLAUDIO FINTA
PREFEITO MUNICIPAL

JOEL BIANCHINI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 11.266/2024

Publicação Nº 6174524

PORTARIA Nº 11.266/2024

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO FUNCIONAL POR TEMPO DETERMINADO, COMO AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INTANTIL - ACT - A SRA. JOSEANE MARIA VIEIRA DA ROSA BECKHAUSER.

CLAUDIO FINTA, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinado com a Lei Complementar nº 014/09.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado a contratação da SRA. JOSEANE MARIA VIEIRA DA ROSA BECKHAUSER, a partir de 05 de julho de 2024, vigorando tão somente enquanto perdurar a necessidade do serviço público, limitado a 19 de dezembro de 2024, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, exercendo o cargo de Auxiliar de Educação Infantil Act, com carga horária de 40 horas semanais, sob regência da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º - A contratação fica a cargo da Diretoria de Recursos Humanos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 05 de julho de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 08 de julho de 2024.

CLAUDIO FINTA

PREFEITO MUNICIPAL

JONEY CÍCERO MOROZINI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 11.267/2024

Publicação Nº 6174526

PORTARIA Nº 11.267/2024

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO FUNCIONAL POR TEMPO DETERMINADO, COMO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ACT - A SRA. JULIANE DE OLIVEIRA BUENO DOS SANTOS.

CLAUDIO FINTA, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinado com a Lei Complementar nº 014/09.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado a contratação da SRA. JULIANE DE OLIVEIRA BUENO DOS SANTOS, a partir de 05 de julho de 2024, vigorando tão somente enquanto perdurar a necessidade do serviço público, limitado a 19 de dezembro de 2024, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, exercendo o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais Act, com carga horária de 44 horas semanais, sob regência da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º - A contratação fica a cargo da Diretoria de Recursos Humanos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 05 de julho de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 08 de julho de 2024.

CLAUDIO FINTA

PREFEITO MUNICIPAL

JONEY CÍCERO MOROZINI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 11.268/2024

Publicação Nº 6174530

PORTARIA Nº 11.268/2024

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO FUNCIONAL POR TEMPO DETERMINADO, COMO AUXILIAR DE SETOR - ACT - A SRA. KAMILLY EMANUELE GARCIA.

CLAUDIO FINTA, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinado com a Lei Complementar nº 014/09.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado a contratação da SRA. KAMILLY EMANUELE GARCIA, a partir de 01 de julho de 2024, vigorando tão somente

enquanto perdurar a necessidade do serviço público, limitado a 19 de dezembro de 2024, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, exercendo o cargo de Auxiliar de Setor Act, com carga horária de 40 horas semanais, sob regência da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º - A contratação fica a cargo da Diretoria de Recursos Humanos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 01 de julho de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 08 de julho de 2024.

CLAUDIO FINTA
PREFEITO MUNICIPAL

JONEY CÍCERO MOROZINI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 11.269/2024

Publicação Nº 6174534

PORTARIA Nº 11.269/2024

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO FUNCIONAL POR TEMPO DETERMINADO, COMO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - ACT - A SRA. KARINA HOSPEDACH.

CLAUDIO FINTA, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinado com a Lei Complementar nº 014/09.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado a contratação da SRA. KARINA HOSPEDACH, a partir de 02 de julho de 2024, vigorando tão somente enquanto perdurar a necessidade do serviço público, limitado a 19 de dezembro de 2024, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, exercendo o cargo de Professor de Educação Especial Act, com carga horária de 20 horas semanais, sob regência da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º - A contratação fica a cargo da Diretoria de Recursos Humanos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 02 de julho de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 08 de julho de 2024.

CLAUDIO FINTA
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

JONEY CÍCERO MOROZINI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 11.270/2024

Publicação Nº 6174558

PORTARIA Nº 11.270/2024

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO FUNCIONAL POR TEMPO DETERMINADO, COMO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ACT - A SRA. LEONICE CAMPREGHER.

CLAUDIO FINTA, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinado com a Lei Complementar nº 014/09.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado a contratação da SRA. LEONICE CAMPREGHER, a partir de 05 de julho de 2024, vigorando tão somente enquanto perdurar a necessidade do serviço público, limitado a 19 de dezembro de 2024, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, exercendo o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais Act, com carga horária de 44 horas semanais, sob regência da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º - A contratação fica a cargo da Diretoria de Recursos Humanos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 05 de julho de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 08 de julho de 2024.

CLAUDIO FINTA
PREFEITO MUNICIPAL

JOEL BIANCHINI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 11.271/2024

Publicação Nº 6174590

PORTARIA Nº 11.271/2024

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO FUNCIONAL POR TEMPO DETERMINADO, COMO MOTORISTA - ACT - O SR. MAIKO RODRIGO ALEXI.

CLAUDIO FINTA, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinado com a Lei Complementar nº 014/09.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado a contratação do SR. MAIKO RODRIGO ALEXI, a partir de 04 de julho de 2024, vigorando tão somente enquanto perdurar a necessidade do serviço público, limitado a 02 de janeiro de 2025, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, exercendo o cargo de Motorista Act, com carga horária de 44 horas semanais, sob regência da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º - A contratação fica a cargo da Diretoria de Recursos Humanos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 04 de julho de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 08 de julho de 2024.

CLAUDIO FINTA

PREFEITO MUNICIPAL

JOEL BIANCHINI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 11.272/2024

Publicação Nº 6174597

PORTARIA Nº 11.272/2024

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO FUNCIONAL POR TEMPO DETERMINADO, COMO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ACT - O SR. MARCELO MANOEL PORTO.

CLAUDIO FINTA, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinado com a Lei Complementar nº 014/09.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado a contratação do SR. MARCELO MANOEL PORTO, a partir de 05 de julho de 2024, vigorando tão somente enquanto perdurar a necessidade do serviço público, limitado a 19 de dezembro de 2024, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, exercendo o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais Act, com carga horária de 44 horas semanais, sob regência da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º - A contratação fica a cargo da Diretoria de Recursos Humanos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 05 de julho de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 08 de julho de 2024.

CLAUDIO FINTA

PREFEITO MUNICIPAL

JONEY CÍCERO MOROZINI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 11.273/2024

Publicação Nº 6174602

PORTARIA Nº 11.273/2024

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO FUNCIONAL POR TEMPO DETERMINADO, COMO AUXILIAR DE SETOR - ACT - A SRA. MARCIA CRISTINA BORCHARDT.

CLAUDIO FINTA, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinado com a Lei Complementar nº 014/09.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado a contratação da SRA. MARCIA CRISTINA BORCHARDT, a partir de 04 de julho de 2024, vigorando tão somente enquanto perdurar a necessidade do serviço público, limitado a 19 de dezembro de 2024, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, exercendo o cargo de Auxiliar de Setor Act, com carga horária de 40 horas semanais, sob regência da Consolidação

das Leis do Trabalho.

Art. 2º - A contratação fica a cargo da Diretoria de Recursos Humanos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 04 de julho de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 08 de julho de 2024.

CLAUDIO FINTA
PREFEITO MUNICIPAL

JONEY CÍCERO MOROZINI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 11.274/2024

Publicação Nº 6174605

PORTARIA Nº 11.274/2024

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO FUNCIONAL POR TEMPO DETERMINADO, COMO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ACT - A SRA. MARGARETE LUISA ZIEHLSDORFF.

CLAUDIO FINTA, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinado com a Lei Complementar nº 014/09.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado a contratação da SRA. MARGARETE LUISA ZIEHLSDORFF, a partir de 04 de julho de 2024, vigorando tão somente enquanto perdurar a necessidade do serviço público, limitado a 19 de dezembro de 2024, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, exercendo o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais Act, com carga horária de 44 horas semanais, sob regência da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º - A contratação fica a cargo da Diretoria de Recursos Humanos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 04 de julho de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 08 de julho de 2024.

CLAUDIO FINTA
PREFEITO MUNICIPAL

JONEY CÍCERO MOROZINI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 11.275/2024

Publicação Nº 6174646

PORTARIA Nº 11.275/2024

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO FUNCIONAL POR TEMPO DETERMINADO, COMO PROFESSOR ACT - SÉRIES INICIAIS, A SRA. MARIZE FRITSCHER MOKWA.

CLAUDIO FINTA, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinado com a Lei Complementar nº 014/09.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado a contratação da SRA. MARIZE FRITSCHER MOKWA, a partir de 02 de julho de 2024, vigorando tão somente enquanto perdurar a necessidade do serviço público, limitado a 19 de dezembro de 2024, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, exercendo o cargo de Professor Act – Português, com carga horária de 30 horas semanais, sob regência da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º - A contratação fica a cargo da Diretoria de Recursos Humanos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 02 de julho de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 08 de julho de 2024.

CLAUDIO FINTA
PREFEITO MUNICIPAL

JONEY CÍCERO MOROZINI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 11.276/2024

Publicação Nº 6175048

PORTARIA Nº 11.276/2024

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO FUNCIONAL POR TEMPO DETERMINADO, COMO AUXILIAR DE SETOR - ACT - A SRA. MARTA RODRIGUES DA COSTA MATICOLA.

CLAUDIO FINTA, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinado com a Lei Complementar nº 014/09.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado a contratação da SRA. MARTA RODRIGUES DA COSTA MATICOLA, a partir de 03 de julho de 2024, vigorando tão somente enquanto perdurar a necessidade do serviço público, limitado a 19 de dezembro de 2024, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, exercendo o cargo de Auxiliar de Setor Act, com carga horária de 40 horas semanais, sob regência da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º - A contratação fica a cargo da Diretoria de Recursos Humanos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 03 de julho de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 08 de julho de 2024.

CLAUDIO FINTA

PREFEITO MUNICIPAL

JONEY CÍCERO MOROZINI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 11.277/2024

Publicação Nº 6175062

PORTARIA Nº 11.277/2024

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO FUNCIONAL POR TEMPO DETERMINADO, COMO PROFESSOR ACT - SÉRIES INICIAIS, A SRA. MARY SALETE DOS SANTOS.

CLAUDIO FINTA, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinado com a Lei Complementar nº 014/09.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado a contratação da SRA. MARY SALETE DOS SANTOS, a partir de 01 de julho de 2024, vigorando tão somente enquanto perdurar a necessidade do serviço público, limitado a 19 de dezembro de 2024, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, exercendo o cargo de Professor Act – Português, com carga horária de 30 horas semanais, sob regência da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º - A contratação fica a cargo da Diretoria de Recursos Humanos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 01 de julho de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 08 de julho de 2024.

CLAUDIO FINTA

PREFEITO MUNICIPAL

JONEY CÍCERO MOROZINI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 11.278/2024

Publicação Nº 6175071

PORTARIA Nº 11.278/2024

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO FUNCIONAL POR TEMPO DETERMINADO, COMO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ACT - A SRA. MICHELE REGINA DOGE DAMASIO.

CLAUDIO FINTA, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinado com a Lei Complementar nº 014/09.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado a contratação da SRA. MICHELE REGINA DOGE DAMASIO, a partir de 02 de julho de 2024, vigorando tão somente

enquanto perdurar a necessidade do serviço público, limitado a 19 de dezembro de 2024, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, exercendo o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais Act, com carga horária de 44 horas semanais, sob regência da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º - A contratação fica a cargo da Diretoria de Recursos Humanos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 02 de julho de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 08 de julho de 2024.

CLAUDIO FINTA
PREFEITO MUNICIPAL

ANDRESSA G.FISCHER SCHMITT
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 11.279/2024

Publicação Nº 6175102

PORTARIA Nº 11.279/2024

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO FUNCIONAL POR TEMPO DETERMINADO, COMO AUXILIAR DE SETOR - ACT - A SRA. NATALIA APARECIDA WODZINSKY GADOTTI.

CLAUDIO FINTA, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinado com a Lei Complementar nº 014/09.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado a contratação da SRA. NATALIA APARECIDA WODZINSKY GADOTTI, a partir de 04 de julho de 2024, vigorando tão somente enquanto perdurar a necessidade do serviço público, limitado a 19 de dezembro de 2024, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, exercendo o cargo de Auxiliar de Setor Act, com carga horária de 40 horas semanais, sob regência da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º - A contratação fica a cargo da Diretoria de Recursos Humanos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 04 de julho de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 08 de julho de 2024.

CLAUDIO FINTA
PREFEITO MUNICIPAL

JONEY CÍCERO MOROZINI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 11.280/2024

Publicação Nº 6175108

PORTARIA Nº 11.280/2024

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO FUNCIONAL POR TEMPO DETERMINADO, COMO AUXILIAR DE SETOR - ACT - A SRA. NATALIA LUIZA DIAS.

CLAUDIO FINTA, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinado com a Lei Complementar nº 014/09.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado a contratação da SRA. NATALIA LUIZA DIAS, a partir de 02 de julho de 2024, vigorando tão somente enquanto perdurar a necessidade do serviço público, limitado a 19 de dezembro de 2024, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, exercendo o cargo de Auxiliar de Setor Act, com carga horária de 40 horas semanais, sob regência da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º - A contratação fica a cargo da Diretoria de Recursos Humanos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 02 de julho de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 08 de julho de 2024.

CLAUDIO FINTA
PREFEITO MUNICIPAL

JONEY CÍCERO MOROZINI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 11.281/2024

Publicação Nº 6175118

PORTARIA Nº 11.281/2024

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO FUNCIONAL POR TEMPO DETERMINADO, COMO AUXILIAR DE SETOR - ACT - A SRA. NICOLE ANDRESSA TELLES LOURENÇO.

CLAUDIO FINTA, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinado com a Lei Complementar nº 014/09.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado a contratação da SRA. NICOLE ANDRESSA TELLES LOURENÇO, a partir de 02 de julho de 2024, vigorando tão somente enquanto perdurar a necessidade do serviço público, limitado a 19 de dezembro de 2024, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, exercendo o cargo de Auxiliar de Setor Act, com carga horária de 40 horas semanais, sob regência da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º - A contratação fica a cargo da Diretoria de Recursos Humanos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 02 de julho de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 08 de julho de 2024.

CLAUDIO FINTA

PREFEITO MUNICIPAL

JONEY CÍCERO MOROZINI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 11.282/2024

Publicação Nº 6175130

PORTARIA Nº 11.282/2024

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO FUNCIONAL POR TEMPO DETERMINADO, COMO AUXILIAR DE SETOR - ACT - A SRA. NICOLE LOPES PICKICIUS.

CLAUDIO FINTA, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinado com a Lei Complementar nº 014/09.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado a contratação da SRA. NICOLE LOPES PICKICIUS, a partir de 03 de julho de 2024, vigorando tão somente enquanto perdurar a necessidade do serviço público, limitado a 19 de dezembro de 2024, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, exercendo o cargo de Auxiliar de Setor Act, com carga horária de 40 horas semanais, sob regência da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º - A contratação fica a cargo da Diretoria de Recursos Humanos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 03 de julho de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 08 de julho de 2024.

CLAUDIO FINTA

PREFEITO MUNICIPAL

JONEY CÍCERO MOROZINI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 11.283/2024

Publicação Nº 6175158

PORTARIA Nº 11.283/2024

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO FUNCIONAL POR TEMPO DETERMINADO, COMO AUXILIAR DE SETOR - ACT - A SRA. NICOLLY TAYNA XAVIER VOIGTLANDER.

CLAUDIO FINTA, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinado com a Lei Complementar nº 014/09.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado a contratação da SRA. NICOLLY TAYNA XAVIER VOIGTLANDER, a partir de 05 de julho de 2024, vigorando tão

somente enquanto perdurar a necessidade do serviço público, limitado a 19 de dezembro de 2024, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, exercendo o cargo de Auxiliar de Setor Act, com carga horária de 40 horas semanais, sob regência da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º - A contratação fica a cargo da Diretoria de Recursos Humanos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 05 de julho de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 08 de julho de 2024.

CLAUDIO FINTA
PREFEITO MUNICIPAL

JONEY CÍCERO MOROZINI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 11.284/2024

Publicação Nº 6175163

PORTARIA Nº 11.284/2024

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO FUNCIONAL POR TEMPO DETERMINADO, COMO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - ACT - O SR. RAFAEL RIBEIRO KRAINSKI.

CLAUDIO FINTA, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinado com a Lei Complementar nº 014/09.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado a contratação do SR. RAFAEL RIBEIRO KRAINSKI, a partir de 01 de julho de 2024, vigorando tão somente enquanto perdurar a necessidade do serviço público, limitado a 19 de dezembro de 2024, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, exercendo o cargo de Professor de Educação Física Act, com carga horária de 40 horas semanais, sob regência da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º - A contratação fica a cargo da Diretoria de Recursos Humanos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 01 de julho de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 08 de julho de 2024.

CLAUDIO FINTA
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

JONEY CÍCERO MOROZINI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 11.285/2024

Publicação Nº 6175166

PORTARIA Nº 11.285/2024

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO FUNCIONAL POR TEMPO DETERMINADO, COMO PROFESSOR DE INGLÊS - ACT - A SRA. RAISA KRAZEWSKY HERMANN.

CLAUDIO FINTA, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinado com a Lei Complementar nº 014/09.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado a contratação da SRA. RAISA KRAZEWSKY HERMANN, a partir de 03 de julho de 2024, vigorando tão somente enquanto perdurar a necessidade do serviço público, limitado a 19 de dezembro de 2024, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, exercendo o cargo de Professor de Inglês Act, com carga horária de 40 horas semanais, sob regência da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º - A contratação fica a cargo da Diretoria de Recursos Humanos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 03 de julho de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 08 de julho de 2024.

CLAUDIO FINTA
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

JONEY CÍCERO MOROZINI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 11.286/2024

Publicação Nº 6175173

PORTARIA Nº 11.286/2024

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO FUNCIONAL POR TEMPO DETERMINADO, COMO AUXILIAR DE SETOR - ACT - A SRA. RAQUEL PROCHNOW JANKOWSKI.

CLAUDIO FINTA, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinado com a Lei Complementar nº 014/09.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado a contratação da SRA. RAQUEL PROCHNOW JANKOWSKI, a partir de 02 de julho de 2024, vigorando tão somente enquanto perdurar a necessidade do serviço público, limitado a 19 de dezembro de 2024, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, exercendo o cargo de Auxiliar de Setor Act, com carga horária de 40 horas semanais, sob regência da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º - A contratação fica a cargo da Diretoria de Recursos Humanos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 02 de julho de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 08 de julho de 2024.

CLAUDIO FINTA
PREFEITO MUNICIPAL

JONEY CÍCERO MOROZINI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 11.287/2024

Publicação Nº 6175181

PORTARIA Nº 11.287/2024

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO FUNCIONAL POR TEMPO DETERMINADO, COMO AUXILIAR DE SETOR - ACT - A SRA. RAYELE DA SILVA RIBEIRO.

CLAUDIO FINTA, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinado com a Lei Complementar nº 014/09.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado a contratação da SRA. RAYELE DA SILVA RIBEIRO, a partir de 02 de julho de 2024, vigorando tão somente enquanto perdurar a necessidade do serviço público, limitado a 19 de dezembro de 2024, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, exercendo o cargo de Auxiliar de Setor Act, com carga horária de 40 horas semanais, sob regência da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º - A contratação fica a cargo da Diretoria de Recursos Humanos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 02 de julho de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 08 de julho de 2024.

CLAUDIO FINTA
PREFEITO MUNICIPAL

JONEY CÍCERO MOROZINI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 11.288/2024

Publicação Nº 6175185

PORTARIA Nº 11.288/2024

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO FUNCIONAL POR TEMPO DETERMINADO, COMO AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INTANTIL - ACT - A SRA. ROSA DE LIMA SILVA.

CLAUDIO FINTA, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinado com a Lei Complementar nº 014/09.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado a contratação da SRA. ROSA DE KUNA SILVA, a partir de 01 de julho de 2024, vigorando tão somente enquanto perdurar a necessidade do serviço público, limitado a 19 de dezembro de 2024, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, exercendo o cargo de Auxiliar de Educação Infantil Act, com carga horária de 40 horas semanais, sob regência da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º - A contratação fica a cargo da Diretoria de Recursos Humanos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 01 de julho de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 08 de julho de 2024.

CLAUDIO FINTA
PREFEITO MUNICIPAL

JONEY CÍCERO MOROZINI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 11.289/2024

Publicação Nº 6175193

PORTARIA Nº 11.289/2024

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO FUNCIONAL POR TEMPO DETERMINADO, COMO AUXILIAR DE SETOR - ACT - A SRA. ROSANE HOHENSEE.

CLAUDIO FINTA, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinado com a Lei Complementar nº 014/09.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado a contratação da SRA. ROSANE HOHENSEE, a partir de 03 de julho de 2024, vigorando tão somente enquanto perdurar a necessidade do serviço público, limitado a 19 de dezembro de 2024, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, exercendo o cargo de Auxiliar de Setor Act, com carga horária de 40 horas semanais, sob regência da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º - A contratação fica a cargo da Diretoria de Recursos Humanos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 03 de julho de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 08 de julho de 2024.

CLAUDIO FINTA
PREFEITO MUNICIPAL

JONEY CÍCERO MOROZINI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 11.290/2024

Publicação Nº 6175200

PORTARIA Nº 11.290/2024

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO FUNCIONAL POR TEMPO DETERMINADO, COMO MERENDEIRA - ACT - A SRA. SANDRA VIEIRA DOS SANTOS.

CLAUDIO FINTA, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinado com a Lei Complementar nº 014/09.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado a contratação da SRA. SANDRA VIEIRA DOS SANTOS, a partir de 02 de julho de 2024, vigorando tão somente enquanto perdurar a necessidade do serviço público, limitado a 19 de dezembro de 2024, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, exercendo o cargo de Mereneira Act, com carga horária de 44 horas semanais, sob regência da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º - A contratação fica a cargo da Diretoria de Recursos Humanos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 02 de julho de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 08 de julho de 2024.

CLAUDIO FINTA
PREFEITO MUNICIPAL

JONEY CÍCERO MOROZINI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 11.291/2024

Publicação Nº 6175208

PORTARIA Nº 11.291/2024

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO FUNCIONAL POR TEMPO DETERMINADO, COMO PROFESSOR DE INGLÊS - ACT - A SRA. SHAIANE CAROLINE TELLES LOURENÇO.

CLAUDIO FINTA, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinado com a Lei Complementar nº 014/09.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado a contratação da SRA. SHAIANE CAROLINE TELLES LOURENÇO, a partir de 02 de julho de 2024, vigorando tão somente enquanto perdurar a necessidade do serviço público, limitado a 19 de dezembro de 2024, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, exercendo o cargo de Professor de Inglês Act, com carga horária de 30 horas semanais, sob regência da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º - A contratação fica a cargo da Diretoria de Recursos Humanos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 02 de julho de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 08 de julho de 2024.

CLAUDIO FINTA

PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

JONEY CÍCERO MOROZINI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 11.292/2024

Publicação Nº 6175216

PORTARIA Nº 11.292/2024

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO FUNCIONAL POR TEMPO DETERMINADO, COMO AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - ACT - A SRA. TATIANE CRISTILE MARTINI.

CLAUDIO FINTA, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinado com a Lei Complementar nº 014/09.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado a contratação da SRA. TATIANE CRISTILE MARTINI, a partir de 01 de julho de 2024, vigorando tão somente enquanto perdurar a necessidade do serviço público, limitado a 19 de dezembro de 2024, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, exercendo o cargo de Auxiliar de Educação Especial Act, com carga horária de 40 horas semanais, sob regência da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º - A contratação fica a cargo da Diretoria de Recursos Humanos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 01 de julho de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 08 de julho de 2024.

CLAUDIO FINTA

PREFEITO MUNICIPAL

JONEY CÍCERO MOROZINI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 11.293/2024

Publicação Nº 6175228

PORTARIA Nº 11.293/2024

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO FUNCIONAL POR TEMPO DETERMINADO, COMO AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INTANTIL - ACT - A SRA. VANDERLEA DE FATIMA DE CAMPOS.

CLAUDIO FINTA, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinado com a Lei Complementar nº 014/09.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado a contratação da SRA. VANDERLEA DE FATIMA DE CAMPOS, a partir de 01 de julho de 2024, vigorando tão somente

enquanto perdurar a necessidade do serviço público, limitado a 19 de dezembro de 2024, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, exercendo o cargo de Auxiliar de Educação Infantil Act, com carga horária de 40 horas semanais, sob regência da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º - A contratação fica a cargo da Diretoria de Recursos Humanos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 01 de julho de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 08 de julho de 2024.

CLAUDIO FINTA
PREFEITO MUNICIPAL

JONEY CÍCERO MOROZINI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 11.294/2024

Publicação Nº 6175265

PORTARIA Nº 11.294/2024

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO FUNCIONAL POR TEMPO DETERMINADO, COMO AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - ACT - A SRA. VERA APARECIDA SIQUEIRA TEIXEIRA.

CLAUDIO FINTA, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinado com a Lei Complementar nº 014/09.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado a contratação da SRA. VERA APARECIDA SIQUEIRA TEIXEIRA, a partir de 01 de julho de 2024, vigorando tão somente enquanto perdurar a necessidade do serviço público, limitado a 19 de dezembro de 2024, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, exercendo o cargo de Auxiliar de Educação Especial Act, com carga horária de 40 horas semanais, sob regência da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º - A contratação fica a cargo da Diretoria de Recursos Humanos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 01 de julho de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 08 de julho de 2024.

CLAUDIO FINTA
PREFEITO MUNICIPAL

JONEY CÍCERO MOROZINI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 11.295/2024

Publicação Nº 6175342

PORTARIA Nº 11.295/2024

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO FUNCIONAL POR TEMPO DETERMINADO, COMO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ACT - A SRA. VIVIANE CRISTINE DE SOUZA MACIEL.

CLAUDIO FINTA, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinado com a Lei Complementar nº 014/09.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado a contratação da SRA. VIVIANE CRISTINE DE SOUZA MACIEL, a partir de 01 de julho de 2024, vigorando tão somente enquanto perdurar a necessidade do serviço público, limitado a 19 de dezembro de 2024, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, exercendo o cargo de Professor de Educação Infantil Act, com carga horária de 40 horas semanais, sob regência da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º - A contratação fica a cargo da Diretoria de Recursos Humanos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 01 de julho de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 08 de julho de 2024.

CLAUDIO FINTA
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

JONEY CÍCERO MOROZINI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Cunha Porã

PREFEITURA

PORTARIA Nº 506, DE 09 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6176194

PORTARIANº 506, de 09 de julho de 2024.

DESIGNA A SERVIDORA MUNICIPAL FRANCIELE TAIS ECKER POHLENZ DESENVOLVER AS ATIVIDADES JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUZIA ILIANE VACARIN, Prefeita Municipal de Cunha Porã, no Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legalmente conferidas, e as Leis Complementares nº 001/90, 002/90, 058/2015, e Leis Ordinárias Nº 2.719/2016.

CONSIDERANDO o pedido do Secretária Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de profissional da área para desenvolvimento dos trabalhos junto a secretaria;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora municipal, FRANCIELE TAIS ECKER POHLENZ , Assistente Administrativo, com carga horária de 40 horas semanais, para a partir de 05 de julho de 2024, desempenhar os trabalhos junto a da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Fica a Secretaria de Saúde responsável pelo acompanhamento do controle de ponto do servidor.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 05.07.2024.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Prefeita, 09 de julho de 2024.

LUZIA ILIANE VACARIN
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada na data supra;

PORTARIA Nº 507, DE 09 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6176207

PORTARIANº 507, de 09 de julho de 2024.

NOMEIA LORIVO NILSON LASCH PARA A FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE ENCARREGADO DE SETOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUZIA ILIANE VACARIN, Prefeita Municipal de Cunha Porã, no Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legalmente conferidas, em especial nas Leis Complementares nº 001/90, 002/90, e 077/2020;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, a partir de 08 de julho de 2024, o servidor LORIVO NILSON LASCH, para a Função de Confiança de Encarregado de Setor com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura, percebendo 1,50 PMV (pisos municipais de vencimento), constante nos Anexos III e IV, do Quadro Único de Pessoal da Lei Complementar nº 077/2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 08.07.2024.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Prefeita, 09 de julho de 2024.

LUZIA ILIANE VACARIN
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada na data supra;

PORTARIA Nº 508, DE 09 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6176223

PORTARIANº 508, de 09 de julho de 2024.

NOMEIA ROGERIO VOLNEI HOLDERRIED PARA O CARGO DE DIRETOR DE INFRAESTRUTURA TRANSPORTE E OBRAS RURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LUZIA ILIANE VACARIN, Prefeita Municipal de Cunha Porã, no Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legalmente conferidas, em especial nas Leis Complementares nº 001/90, 002/90, 077/20.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, em 09 de julho de 2024, ROGERIO VOLNEI HOLDERRIED, para o Cargo Comissionado de DIRETOR DE INFRAESTRUTURA TRANSPORTE E OBRAS RURAIS, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura, com carga horaria integral, percebendo 8,00 PMV (pisos municipais de vencimento) constante nos Anexo III e IV da Lei Complementar nº 077/20.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Prefeita, 09 de julho de 2024.

LUZIA ILIANE VACARIN
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada na data supra;

PORTARIA Nº 509, DE 09 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6176235

PORTARIANº 509, de 09 de julho de 2024.

NOMEIA RENILDO FERRABOLI PARA O CARGO EM COMISSAO DE DIRETOR DE AGRICULTURA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUZIA ILIANE VACARIN, Prefeita Municipal de Cunha Porã, no Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que são legalmente conferidas, em especial nas Leis Complementares nº 001/90, 002/90 e 077/2020.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, em 09 de julho de 2024, RENILDO FERRABOLI, para o cargo em Comissão de Diretor de Agricultura, com lotação na Secretaria Municipal de Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente, com carga horaria integral, percebendo 8,00 PMV (pisos municipais de vencimento), constante nos Anexo III e IV da Lei Complementar nº 077/20.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Prefeita, 09 de julho de 2024.

LUZIA ILIANE VACARIN
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada na data supra.

PORTARIA Nº 510, DE 09 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6176252

PORTARIANº 510, de 09 de julho de 2024.

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA MUNICIPAL CATIA REGINA BALLESTRERI.

LUZIA ILIANE VACARIN, Prefeita Municipal de Cunha Porã, no Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legalmente conferidas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 99 e parágrafos da Lei Complementar nº 002/90 de 18.09.90;

CONSIDERANDO o requerimento da interessada;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS, de 10 (Dez Dias) a partir de 15 de julho de 2024 até 24 de julho de 2024 a servidora Municipal CATIA REGINA

BALLESTRERI , Nutricionista, matrícula 12262-01, referente ao período aquisitivo de 07.02.2023 a 06.02.2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Prefeita, 09 de julho de 2024.

LUZIA ILIANE VACARIN
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada na data supra;

PORTARIA Nº 511, DE 09 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6176267

PORTARIANº 511, de 09 de julho de 2024.

CONCEDE ABONO PECUNIÁRIO A SERVIDORA MUNICIPAL DIRLEI REJANE JAHNEL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

LUZIA ILIANE VACARIN, Prefeita Municipal de Cunha Porã, no Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legalmente conferidas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 99 e parágrafos da Lei Complementar nº 002/90 de 18.09.90;

CONSIDERANDO o requerimento da interessada;

RESOLVE:

Art. 1º - CONVERTER 1/3 (um terço) das férias em Abono Pecuniário da servidora Municipal DIRLEI REJANE JAHNEL , Diretora de Educação Infantil, matrícula 8699-06, referente ao período aquisitivo de 03.02.2023 a 02.02.2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Prefeita, 09 de julho de 2024.

LUZIA ILIANE VACARIN
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada na data supra;

PORTARIA Nº 513, DE 09 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6176304

PORTARIANº 513, de 09 de julho de 2024.

PRORROGA OS EFEITOS DA PORTARIA 424, DE 11 DE JUNHO DE 2024, QUE CONTRATOU A SERVIDORA MUNICIPAL NERI TEREZINHA DE PAULA KEMPFER PARA AS FUNÇÕES DO CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARA DESEMPENHAR AS FUNÇÕES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUZIA ILIANE VACARIN, Prefeita Municipal de Cunha Porã, no Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legalmente conferidas, em especial nas Leis Complementares nº 001/90, 002/90 e 77/2020, Lei ordinária nº 2.719/2016;

CONSIDERANDO a vigência do teste seletivo 01/2023;
CONSIDERANDO período eleitoral impossibilitando novas contratações;
CONSIDERANDO abertura de novo CEI, aumentando a demanda da Secretaria;
CONSIDERANDO interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º. PRORROGA os efeitos da Portaria Nº 424 , de 11 de junho de 2024, que contrata a servidora municipal NERI TEREZINHA DE PAULA KEMPFER, ocupante do cargo de Professor e Educação Infantil, para exercer suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 2º. A Contratação de que trata o artigo 1º será até o dia 17 de dezembro de 2024, podendo ser encerrada antes, por extinção ou desativação do estabelecimento de ensino, por redução de turma, por conveniência administrativa ou preenchimento da vaga por servidor efetivo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Prefeita, 09 de Julho de 2024.

LUZIA ILIANE VACARIN
Prefeita Municipal
Registrada e Publicada na data supra;

PORTARIA Nº 515, DE 09 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6176356

PORTARIANº 515, de 09 de julho de 2024.

PRORROGA OS EFEITOS DA PORTARIA 428, DE 13 DE JUNHO DE 2024, QUE CONTRATOU A SERVIDORA MUNICIPAL ANDRIELI FERNANDA HEEP LEDUR PARA AS FUNÇÕES DO CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARA DESEMPENHAR AS FUNÇÕES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUZIA ILIANE VACARIN, Prefeita Municipal de Cunha Porã, no Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legalmente conferidas, em especial nas Leis Complementares nº 001/90, 002/90 e 77/2020, Lei ordinária nº 2.719/2016;

CONSIDERANDO a vigência do teste seletivo 01/2023;
CONSIDERANDO período eleitoral impossibilitando novas contratações;
CONSIDERANDO abertura de novo CEI, aumentando a demanda da Secretaria;
CONSIDERANDO interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º. PRORROGA os efeitos da Portaria Nº 428, de 13 de junho de 2024, que contrata a servidora municipal ANDRIELI FERNANDA HEEP LEDUR, ocupante do cargo de Professor e Educação Infantil, para exercer suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 2º. A Contratação de que trata o artigo 1º será até o dia 17 de dezembro de 2024, podendo ser encerrada antes, por extinção ou desativação do estabelecimento de ensino, por redução de turma, por conveniência administrativa ou preenchimento da vaga por servidor efetivo.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Prefeita, 09 de Julho de 2024.

LUZIA ILIANE VACARIN
Prefeita Municipal
Registrada e Publicada na data supra;

PORTARIA Nº 512, DE 09 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6176281

PORTARIANº 512, de 09 de julho de 2024.

CONCEDE ABONO PECUNIÁRIO AO SERVIDOR MUNICIPAL ANDRE ELIAS POHLENZ E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

LUZIA ILIANE VACARIN, Prefeita Municipal de Cunha Porã, no Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legalmente conferidas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 99 e parágrafos da Lei Complementar nº 002/90 de 18.09.90;

CONSIDERANDO o requerimento do interessado;

RESOLVE:

Art. 1º - CONVERTER 1/3 (um terço) das férias em Abono Pecuniário do servidor Municipal ANDRE ELIAS POHLENZ, Diretor de Saúde, mat. 21644-01 referente ao período aquisitivo de 02.04.2023 a 01.04.2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Prefeita, 09 de Julho de 2024.

LUZIA ILIANE VACARIN
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada na data supra;

PORTARIA Nº514, DE 09 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6176343

PORTARIANº 514, de 09 de julho de 2024.

PRORROGA OS EFEITOS DA PORTARIA 429, DE 13 DE JUNHO DE 2024, QUE CONTRATOU A SERVIDORA MUNICIPAL ALINE TAIS KOCH PARA AS FUNÇÕES DO CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARA DESEMPENHAR AS FUNÇÕES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUZIA ILIANE VACARIN, Prefeita Municipal de Cunha Porã, no Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legalmente conferidas, em especial nas Leis Complementares nº 001/90, 002/90 e 77/2020, Lei ordinária nº 2.719/2016;

CONSIDERANDO a vigência do teste seletivo 01/2023;
CONSIDERANDO período eleitoral impossibilitando novas contratações;
CONSIDERANDO abertura de novo CEI, aumentando a demanda da Secretaria;
CONSIDERANDO interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º.PRORROGA os efeitos da Portaria Nº 429 , de 13 de junho de 2024, que contrata a servidora municipal ALINE TAIS KOCH, ocupante do cargo de Professor e Educação Infantil, para exercer suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 2º. A Contratação de que trata o artigo 1º será até o dia 17 de dezembro de 2024, podendo ser encerrada antes, por extinção ou desativação do estabelecimento de ensino, por redução de turma, por conveniência administrativa ou preenchimento da vaga por servidor efetivo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Prefeita, 09 de Julho de 2024.

LUZIA ILIANE VACARIN
Prefeita Municipal
Registrada e Publicada na data supra;

Curitibanos

PREFEITURA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024

Publicação Nº 6176399

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) CC029385EAD9422EEF1EBB5B988DDFE9390A1844

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024

O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE CURITIBANOS, realizará a Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, em sessão pública a ser realizada na Plataforma Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>). REGIDO PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/06 E DECRETO MUNICIPAL Nº 6.083/2024, e SUBSIDIARIAMENTE a Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

Constitui objeto da presente licitação: AQUISIÇÃO DE PATINS PARA A OFICINA DE PATINAÇÃO CONFORME DOCUMENTAÇÃO E ANEXO I DESTE EDITAL.

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 01/08/2024

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ AS 13:15 HORAS DE 01/08/2024

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 13:16 HORAS

Curitibanos, 03 de julho de 2024.

Andressa Boscarri de Farias
Presidente do Fundo

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2024

Publicação Nº 6176684

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 110208D4262F03ACA56D160713B8C013E73DC8C3

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2024

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, realizará a Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, em sessão pública a ser realizada na Plataforma Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>). REGIDO PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/06 E DECRETO MUNICIPAL Nº 6.083/2024, e SUBSIDIARIAMENTE a Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

Constitui objeto da presente licitação: CONTRATAÇÃO DE BANDAS MUSICAIS, DUPLAS OU CONJUNTOS PARA SE APRESENTAREM NO BAILE DA TERCEIRA IDADE CONFORME DOCUMENTAÇÃO E ANEXO I DESTE EDITAL

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 29 DE JULHO DE 2024

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ AS 13:15 HORAS DE 29/07/2024

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 13:16 HORAS

Curitibanos, 05 de julho de 2024.

Ana Paula Della Giustina
Presidente do Fundo

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 85/2024

Publicação Nº 6175427

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) A7F358DED95515CCC7E638604A3A6BC4E8ED9DF6

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 85/2024

O MUNICÍPIO DE CURITIBANOS-SC, realizará a Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, em sessão pública a ser realizada na Plataforma Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>). REGIDO PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/06 E DECRETO MUNICIPAL Nº 6.083/2024, e SUBSIDIARIAMENTE a Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

Constitui objeto da presente licitação: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE CÂMERAS E DEMAIS ITENS NECESSÁRIOS PARA VIDEOMONITORAMENTO DE ESPAÇOS PÚBLICOS CONFORME DOCUMENTAÇÃO E ANEXO I DESTE EDITAL

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 30 de julho de 2024

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ AS 13:15 HORAS DE 30/07/2024

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 13:16 HORAS

Curitibanos, 04 de julho de 2024.

Diego Sebem Wordell
Secretário de Administração e Finanças

ATA DA SESSÃO CC 40/2024

Publicação Nº 6176098

ATA FINAL
Prefeitura Municipal de Curitibaanos
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS
Concorrência por Técnica e Preço - 40/2024

Itens Licitados

Código	Produto	V. Referência	Qtde	Unidade	Situação
0001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL, ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E PATRIMONIAL, VISANDO MANTER A EFICIÊNCIA NOS REGISTROS DOS ATOS E FATOS DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DE ORIENTAÇÕES AOS SERVIDORES MUNICIPAIS QUE ATUAM NESTAS ÁREAS, COM VISTAS À IMPLEMENTAÇÃO E ATENDIMENTO DAS NOVAS NORMAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO / NBCASP.	11.784,70	12	MÊS	Homologado

Documentos Anexados ao Processo

Data	Documento
22/04/2024 - 15:19	ANEXO I - PE 40 2024.pdf
22/04/2024 - 15:19	edital_40_2024.pdf
22/04/2024 - 15:19	DFD_assinado (2).pdf
22/04/2024 - 15:19	ETP_assinado (1).pdf
22/04/2024 - 15:19	Formulario_de_Pesquisa_de_Precos_assinado (1).pdf
22/04/2024 - 15:19	TR_Assessoria_contabil_assinado (1).pdf
09/07/2024 - 15:10	Parecer_Jurídico_40_2024.pdf

Mensagens Enviadas pelo Presidente de Comissão

Data	Assunto	Frase
13/06/2024 - 15:50:23	Documentos solicitados para o processo 40/2024	Foram solicitadas diligências no item 0001 do processo 40/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/06/2024 - 17:06:07		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0001 do processo 40/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
08/07/2024 - 15:01:09	REABERTURA PROCESSO	Informo retorno da sessão em 09/07/2024 as 15h10min.

Habilitados

Código	Produto	Fornecedor	Modelo	Marca/ Fabricante	Valor da Proposta	Qtd.	Valor Total
0001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL, ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E PATRIMONIAL, VISANDO MANTER A EFICIÊNCIA NOS REGISTROS DOS ATOS E FATOS DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DE ORIENTAÇÕES AOS SERVIDORES MUNICIPAIS QUE ATUAM NESTAS ÁREAS, COM VISTAS À IMPLEMENTAÇÃO E ATENDIMENTO DAS NOVAS NORMAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO / NBCASP.	ASCENCE CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA	ASCENCE	ASCENCE	10.500,00	12	126.000,00

Página 1 de 7



A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br>
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 09/07/2024 às 15:15:45.
Código verificador: 967525



Declarações Obrigatórias

Título	Declaração
Declaração de conhecimento do Edital	Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
Declaração de reserva de cargos	Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
Declaração de proposta econômica	Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
Declaração de Não-Emprego de menores	Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.
Declaração de Não-Emprego de trabalho degradante	Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.
Declaração de Acessibilidade	Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
Declaração de Inexistência de Fato Superveniente	Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

* As declarações supracitadas foram aceitas por todos os participantes.

Propostas Enviadas

0001 - Prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria contábil, administrativa, financeira, orçamentária e patrimonial, visando manter a eficiência nos registros dos atos e fatos do município, através de orientações aos servidores municipais que atuam nestas áreas, com vistas à implementação e atendimento das novas normas de contabilidade aplicadas ao setor público / NBCASP.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
METROPOLE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS E GOVERNAMENTAIS	07.843.902/0001-39	10/06/2024 - 11:57:00	PROPRIO	PROPRIO	12	21.000,00	R\$ 252.000,00
ASCENCE CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA	17.301.930/0001-88	07/06/2024 - 16:39:06	ASCENCE	ASCENCE	12	10.500,00	R\$ 126.000,00
PLM - AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA	32.681.701/0001-20	12/06/2024 - 18:56:12	Serviços	Serviços	12	10.842,00	R\$ 130.104,00
ASTON ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA	54.753.882/0001-95	13/06/2024 - 10:58:00	prestação de serviços técnico	prestação de serviços técnico	12	7.490,00	R\$ 89.880,00
RG CONTABILIDADE LTDA	35.775.276/0001-26	13/06/2024 - 12:22:33	Proprio	Póprio	12	11.784,00	R\$ 141.408,00
DIGIVOE GESTAO CONTABIL LTDA	48.000.663/0001-32	13/06/2024 - 13:11:02	CONTABILIDADE	ASSESSORIA CONTABIL	12	9.250,00	R\$ 111.000,00

Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
METROPOLE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS E GOVERNAMENTAIS	07.843.902/0001-39	90 dias
PLM - AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA	32.681.701/0001-20	60 dias
DIGIVOE GESTAO CONTABIL LTDA	48.000.663/0001-32	60 dias
RG CONTABILIDADE LTDA	35.775.276/0001-26	60 dias
ASTON ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA	54.753.882/0001-95	120 dias
ASCENCE CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA	17.301.930/0001-88	90 dias

Página 2 de 7



A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br>
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 09/07/2024 às 15:15:45.
Código verificador: 967525



Nota atribuída pelo Ente Comprador

Fornecedor	CPF/CNPJ	Nota Final
ASCENCE CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA	17.301.930/0001-88	88,53
ASTON ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA	54.753.882/0001-95	76,00

Arquivos Enviados pelos Fornecedores

Item	Data/Hora	Enviado por	Arquivo
0001	13/06/2024 - 17:06:07	17.301.930/0001-88 - ASCENCE CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA	DOCUMENTOS DILIGENCIADOS.pdf

Documentos dos Fornecedores

Fornecedor	Data/Hora	Enviado por	Número	Órgão de Expedição	Data de Expedição	Dt. de Validade	Arquivo
ASCENCE CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA	07/06/2024 - 15:41	EDEGAR ANTONIO FELIPPE	17301930000188	-	07/06/2024	-	CNPJ
ASCENCE CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA	07/06/2024 - 15:43	EDEGAR ANTONIO FELIPPE	2347634	tjsc	07/06/2024	-	Certidão Negativa de Falência ou Concordata
ASCENCE CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA	07/06/2024 - 15:46	EDEGAR ANTONIO FELIPPE	2401400262977	Secretaria Estado Fazenda	24/01/2024	22/07/2024	Certidão Negativa de Débitos Estaduais
ASCENCE CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA	07/06/2024 - 15:53	EDEGAR ANTONIO FELIPPE	20240520061420	Ministerio da Fazenda Federal	07/06/2024	18/06/2024	Certificado de Regularidade junto ao FGTS
ASCENCE CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA	07/06/2024 - 15:56	EDEGAR ANTONIO FELIPPE	39905943/2024	Justica do Trabalho	07/06/2024	04/12/2024	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
ASCENCE CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA	07/06/2024 - 15:57	EDEGAR ANTONIO FELIPPE	-	-	16/01/2020	-	Contrato Social
ASCENCE CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA	07/06/2024 - 15:59	EDEGAR ANTONIO FELIPPE	-	Pref de Xanxerê	07/06/2024	06/08/2024	Certidão Negativa de Débitos Municipais
ASCENCE CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA	07/06/2024 - 16:01	EDEGAR ANTONIO FELIPPE	-	ministerio da fazenda	29/05/2024	25/11/2024	Certidão Negativa de Dívida Ativa da União
ASCENCE CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA	10/06/2024 - 13:23	EDEGAR ANTONIO FELIPPE	-	-	-	-	Documentos Adicionais
METROPOLE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS E GOVERNAMENTAIS	06/06/2024 - 08:55:38	-	-	-	-	-	FABIA - DIPLOMA CIENCIA CONTABEIS
METROPOLE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS E GOVERNAMENTAIS	06/06/2024 - 09:05:40	-	-	-	-	-	FABIA - DIPLOMA CIENCIA CONTABEIS
ASCENCE CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA	07/06/2024 - 16:14:50	-	-	-	-	-	Certificados Graduação Equipe
ASCENCE CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA	07/06/2024 - 16:14:54	-	-	-	-	-	Certificados Graduação Equipe
PLM - AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA	12/06/2024 - 19:09:10	-	-	-	-	-	Graduação (6)
ASTON ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA	13/06/2024 - 11:19:39	-	-	-	-	-	Graduações
RG CONTABILIDADE LTDA	13/06/2024 - 12:11:06	-	-	-	-	-	Diploma igor
DIGIVOE GESTAO CONTABIL LTDA	13/06/2024 - 13:08:28	-	-	-	-	-	GRADUAÇÃO BRUNA
METROPOLE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS E GOVERNAMENTAIS	06/06/2024 - 08:55:59	-	-	-	-	-	FABIA - DIPLOMA AUDITORIA
ASCENCE CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA	07/06/2024 - 16:17:41	-	-	-	-	-	Especialização Equipe

Página 3 de 7



A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br>
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 09/07/2024 às 15:15:45.
Código verificador: 967525



PLM - AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA	12/06/2024 - 19:07:39	-	-	-	-	-	-	Pós Graduação (5)
ASTON ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA	13/06/2024 - 11:22:16	-	-	-	-	-	-	Pós Graduação1
DIGIVOE GESTAO CONTABIL LTDA	13/06/2024 - 11:29:56	-	-	-	-	-	-	CERTIFICADOPOS
RG CONTABILIDADE LTDA	13/06/2024 - 12:11:24	-	-	-	-	-	-	CERTIFICADO DE PÓS-GRADUAÇÃO (1) (3)
ASCENCE CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA	13/06/2024 - 09:17:08	-	-	-	-	-	-	Declaração não pontuação
ASTON ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA	13/06/2024 - 11:23:46	-	-	-	-	-	-	Não há
DIGIVOE GESTAO CONTABIL LTDA	13/06/2024 - 13:09:34	-	-	-	-	-	-	WhatsApp Image 2024-06-13 at 12.49.39
ASCENCE CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA	13/06/2024 - 09:17:19	-	-	-	-	-	-	Declaração não pontuação
ASCENCE CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA	13/06/2024 - 09:17:19	-	-	-	-	-	-	Declaração não pontuação
ASTON ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA	13/06/2024 - 11:23:54	-	-	-	-	-	-	Não há
DIGIVOE GESTAO CONTABIL LTDA	13/06/2024 - 13:09:42	-	-	-	-	-	-	WhatsApp Image 2024-06-13 at 12.49.39
ASCENCE CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA	07/06/2024 - 16:15:25	-	-	-	-	-	-	MBA em Gestão Estratégica de Negócios de Mario Dallorsoletta (1)
ASTON ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA	13/06/2024 - 13:08:07	-	-	-	-	-	-	segunda pós Graduação
DIGIVOE GESTAO CONTABIL LTDA	13/06/2024 - 13:09:54	-	-	-	-	-	-	Bruna Barbieri Morigi - Contabilidade
METROPOLE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS E GOVERNAMENTAIS	06/06/2024 - 13:50:17	-	-	-	-	-	-	Tributária (1)
ASCENCE CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA	07/06/2024 - 16:22:30	-	-	-	-	-	-	ilovepdf_merged
ASCENCE CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA	07/06/2024 - 16:22:34	-	-	-	-	-	-	Atestado de capacidade tecnica 4
ASCENCE CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA	07/06/2024 - 16:22:34	-	-	-	-	-	-	Atestado de capacidade tecnica 4
ASCENCE CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA	07/06/2024 - 16:22:34	-	-	-	-	-	-	Atestado de capacidade tecnica 4
ASCENCE CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA	07/06/2024 - 16:22:35	-	-	-	-	-	-	Atestado de capacidade tecnica 4
ASCENCE CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA	07/06/2024 - 16:22:36	-	-	-	-	-	-	Atestado de capacidade tecnica 4
ASCENCE CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA	07/06/2024 - 16:22:39	-	-	-	-	-	-	Atestado de capacidade tecnica 4
ASCENCE CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA	07/06/2024 - 16:22:42	-	-	-	-	-	-	Atestado de capacidade tecnica 4
ASCENCE CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA	07/06/2024 - 16:22:42	-	-	-	-	-	-	Atestado de capacidade tecnica 4
ASCENCE CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA	07/06/2024 - 16:22:42	-	-	-	-	-	-	Atestado de capacidade tecnica 4

Página 4 de 7



A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br>
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 09/07/2024 às 15:15:45.
Código verificador: 967525



ASCENCE CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA	07/06/2024 - 16:22:42	-	-	-	-	-	-	Atestado de capacidade tecnica 4
ASCENCE CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA	07/06/2024 - 16:22:42	-	-	-	-	-	-	Atestado de capacidade tecnica 4
ASCENCE CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA	07/06/2024 - 16:22:42	-	-	-	-	-	-	Atestado de capacidade tecnica 4
ASCENCE CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA	07/06/2024 - 16:22:55	-	-	-	-	-	-	Atestado de capacidade tecnica 4
ASCENCE CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA	07/06/2024 - 16:23:08	-	-	-	-	-	-	Atestado de capacidade tecnica 4
ASCENCE CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA	07/06/2024 - 16:23:15	-	-	-	-	-	-	Atestado de capacidade tecnica 4
ASCENCE CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA	07/06/2024 - 16:23:17	-	-	-	-	-	-	Atestado de capacidade tecnica 4
ASTON ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA	13/06/2024 - 10:53:26	-	-	-	-	-	-	Atestado de Capacidade Técnica - Giovanni
DIGIVOE GESTAO CONTABIL LTDA	13/06/2024 - 11:31:06	-	-	-	-	-	-	ATESTADOS
RG CONTABILIDADE LTDA	13/06/2024 - 12:21:13	-	-	-	-	-	-	Atestados
METROPOLE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS E GOVERNAMENTAIS	06/06/2024 - 13:45:23	-	-	-	-	-	-	ATESTADOS PROCESSO SELETIVO - METROPOLE SOLUÇÕES
PLM - AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA	12/06/2024 - 19:03:27	-	-	-	-	-	-	Atestados
ASCENCE CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA	13/06/2024 - 09:17:34	-	-	-	-	-	-	Declaração não pontuação
ASTON ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA	13/06/2024 - 11:24:04	-	-	-	-	-	-	Não há
METROPOLE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS E GOVERNAMENTAIS	06/06/2024 - 13:47:38	-	-	-	-	-	-	CONTADORES
ASCENCE CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA	07/06/2024 - 16:30:00	-	-	-	-	-	-	CRC Certidão Todos
PLM - AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA	12/06/2024 - 19:18:03	-	-	-	-	-	-	Contadores (4)
ASTON ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA	13/06/2024 - 10:54:47	-	-	-	-	-	-	Contadores
DIGIVOE GESTAO CONTABIL LTDA	13/06/2024 - 11:31:39	-	-	-	-	-	-	CRC - Bruna
RG CONTABILIDADE LTDA	13/06/2024 - 12:16:12	-	-	-	-	-	-	contratao jose igor[1]
PLM - AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA	12/06/2024 - 19:13:08	-	-	-	-	-	-	Paulo Adm
ASCENCE CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA	13/06/2024 - 09:17:45	-	-	-	-	-	-	Declaração não pontuação
ASTON ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA	13/06/2024 - 11:24:19	-	-	-	-	-	-	Não há
DIGIVOE GESTAO CONTABIL LTDA	13/06/2024 - 11:31:48	-	-	-	-	-	-	CRA- LUZIANA
RG CONTABILIDADE LTDA	13/06/2024 - 12:10:34	-	-	-	-	-	-	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO
METROPOLE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS E GOVERNAMENTAIS	06/06/2024 - 13:45:54	-	-	-	-	-	-	ANTONIO CARLOS ACIOLY - CURRICULO
PLM - AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA	12/06/2024 - 19:05:19	-	-	-	-	-	-	Alexandra Adv



ASCENCE CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA	13/06/2024 - 09:28:59	-	-	-	-	-	CNA - Cadastro Nacional dos Advogados
ASTON ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA	13/06/2024 - 10:55:09	-	-	-	-	-	OAB - Magali Andrieli Theobald
DIGIVOE GESTAO CONTABIL LTDA	13/06/2024 - 13:10:04	-	-	-	-	-	Bruna Barbieri Morigi - Contabilidade Tributaria#769:ria
ASCENCE CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA	13/06/2024 - 09:20:32	-	-	-	-	-	Declaracao Betha
ASTON ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA	13/06/2024 - 11:24:30	-	-	-	-	-	Não há
DIGIVOE GESTAO CONTABIL LTDA	13/06/2024 - 12:07:11	-	-	-	-	-	ATESTADO BETHA

Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões Prazos

Intenção de Recurso	Recurso	Contrarrazão
13/06/2024 - 17:27	18/06/2024 - 23:59	21/06/2024 - 23:59

0001 - Prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria contábil, administrativa, financeira, orçamentária e patrimonial, visando manter a eficiência nos registros dos atos e fatos do município, através de orientações aos servidores municipais que atuam nestas áreas, com vistas à implementação e atendimento das novas normas de contabilidade aplicadas ao setor público / NBCASP.

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
48.000.663/0001-32 - DIGIVOE GESTAO CONTABIL LTDA	13/06/2024 - 15:19:48	Teriamos a possibilidade de saber, qual o valor da proposta comercial da empresa vencedora do certame.	Deferido
54.753.882/0001-95 - ASTON ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA	13/06/2024 - 15:19:56	Empresa declarada vencedora foi a mesma que elaborou orçamento	Deferido

Recursos

CNPJ	Data de Envio	Recurso	Julgamento
54.753.882/0001-95 - ASTON ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA	16/06/2024 - 18:34:58	Boa noite, Segue recurso Recurso - Município de Curitibaanos.pdf.	Indeferido

Julgamentos

Data do Julgamento	Justificativa
08/07/2024 - 14:52:11	Conforme parecer jurídico. Parecer Jurídico 40.2024.pdf.

Chat

Data	Apelido	Frase
22/04/2024 - 17:04:44	Sistema	O respectivo processo não será encaminhado ao PNCP através do Portal de Compras Públicas por decisão e configuração do ente comprador. O envio dos dados é de responsabilidade do órgão e poderá ser realizado através de outros sistemas.
13/06/2024 - 13:16:30	Sistema	O processo está em fase de análise das propostas
13/06/2024 - 15:09:45	Sistema	As propostas foram analisadas e o processo foi aberto
13/06/2024 - 15:09:45	Sistema	O item 0001 foi encerrado.
13/06/2024 - 15:10:05	Sistema	O item 0001 teve como arrematante ASCENCE CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA - EPP/SS com nota final de 88,53.

Página 6 de 7



A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br>
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 09/07/2024 às 15:15:45.
Código verificador: 967525



13/06/2024 - 15:10:13	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0001 foi definida pelo presidente de comissão para 13/06/2024 às 15:20.
13/06/2024 - 15:19:48	Sistema	O fornecedor DIGIVOE GESTAO CONTABIL LTDA - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0001.
13/06/2024 - 15:19:56	Sistema	O fornecedor ASTON ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0001.
13/06/2024 - 15:50:23	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 15:51 do dia 20/06/2024.
13/06/2024 - 15:50:23	Sistema	Motivo: Solicito certidão simplificada REF ao item 7.2.2 do edital e declaração REF a alínea "c" do item 7.1.3.2 do edital.
13/06/2024 - 15:52:05	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 17:52 do dia 20/06/2024.
13/06/2024 - 15:52:21	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 17:52 do dia 13/06/2024.
13/06/2024 - 15:53:23	Presidente da Comissão	Boa tarde. Informe que O prazo de envio da documentação solicitada é até às 17:52 do dia 13/06/2024.
13/06/2024 - 17:06:07	Sistema	A diligência do item 0001 foi anexada ao processo.
13/06/2024 - 17:06:49	F. ASCENCE CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA	Documentação Item 0001: Boa tarde. Segue em anexo arquivo com ambos os documentos diligenciados.
13/06/2024 - 17:16:46	Sistema	Foi encerrada a solicitação de documentos para o fornecedor ASCENCE CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA no item 0001.
13/06/2024 - 17:16:46	Sistema	Motivo: documentos enviados
13/06/2024 - 17:16:55	Sistema	Para o item 0001 foi habilitado o fornecedor ASCENCE CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.
13/06/2024 - 17:16:59	Sistema	A habilitação do item 0001 foi encerrada.
13/06/2024 - 17:17:04	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0001 foi definida pelo presidente de comissão para 13/06/2024 às 17:27.
13/06/2024 - 17:33:41	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o item 0001.
13/06/2024 - 17:33:41	Sistema	Intenção: Teríamos a possibilidade de saber, qual o valor da proposta comercial da empresa vencedora do certame.
13/06/2024 - 17:33:43	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o item 0001.
13/06/2024 - 17:33:43	Sistema	Intenção: Empresa declarada vencedora foi a mesma que elaborou orçamento
13/06/2024 - 17:34:35	Sistema	O prazo para recursos no item 0001 foi definido pelo presidente de comissão para 18/06/2024 às 23:59, com limite de contrarrazão para 21/06/2024 às 23:59.
16/06/2024 - 18:34:58	Sistema	O fornecedor ASTON ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA - EPP/SS enviou recurso para o item 0001.
08/07/2024 - 14:44:55	Sistema	Os recursos do item 0001 foram encaminhados para julgamento.
08/07/2024 - 15:00:25	Presidente da Comissão	Informe retorno da sessão em 09/07/2024 as 15h10min.
09/07/2024 - 15:10:17	Sistema	O Presidente de Comissão adicionou o arquivo (Parecer Jurídico 40.2024.pdf) em 09/07/2024 às 15:10.
09/07/2024 - 15:10:47	Presidente da Comissão	Conforme parecer jurídico o recurso foi indeferido, desta forma a sessão fica finalizada.
09/07/2024 - 15:10:57	Sistema	A sessão foi finalizada e o processo foi encaminhado para adjudicação.
09/07/2024 - 15:14:52	Sistema	O item 0001 foi adjudicado por Diego Sebem Wordell.
09/07/2024 - 15:14:57	Sistema	O item 0001 foi homologado por Diego Sebem Wordell.

Mudanças de Presidente de Comissão

Nome	Alterado Em
ORLANDO KANTOVISCK JUNIOR	22/04/2024 - 17:07:22

MARILISE FRANÇA DA ROCHA
Presidente

FLAVIA DACOL NICHELATI
Apoio



ATA DA SESSÃO PE 11/2024

Publicação Nº 6176103

ATA FINAL
 Prefeitura Municipal de Curitibaanos
 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Registro de Preços Eletrônico - 11/2024

Datas Relevantes

Publicado	Início de Propostas	Limite de Impugnação	Final de Propostas	Início da Sessão
24/05/2024 17:09	28/05/2024 08:00	06/06/2024 23:59	12/06/2024 13:15	12/06/2024 13:16

Lotes Licitados

Lote	Item	Descrição	V. Referência	Qtde	Unidade	Situação	Julgamento
0001							
	0001	BANCADA PARA COZINHA "L" DE CANTO	12.225,00	1	UND	Homologado	Menor Preço
	0002	BANCADA SIMPLES PARA COZINHA	5.425,00	1	UND	Homologado	Menor Preço
	0003	BANCADA SIMPLES PARA COPA	4.555,00	1	UND	Homologado	Menor Preço
	0004	BANCADA PARA SALA DE ROBÓTICA COM 08 GAVETAS 200X100X90 C/ 05 BANQUETAS	4.500,00	6	UND	Homologado	Menor Preço
	0005	PAINEL ESTRUTURADO DUAS FACES PARA SALA DE APOIO 2,60X3,00	6.000,00	4	UND	Homologado	Menor Preço
		VALOR TOTAL ESTIMADO	73.205,00				
0002							
	0001	ARMÁRIO LIVROS E PERIÓDICOS CONFECCIONADO EM CHAPA DE AÇO. DIMENSÕES: ALTURA: 198CM, LARGURA: 90CM, PROFUNDIDADE: 45CM	3.050,00	36	UND	Fracassado	Menor Preço
	0002	ARMÁRIO PORTAS TRANSPARENTES CONFECCIONADO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO. DIMENSÕES: ALTURA: 185CM, LARGURA: 90CM, PROFUNDIDADE: 45CM.	5.190,00	19	UND	Fracassado	Menor Preço
	0003	ARMÁRIO EM AÇO SIMPLES LIMPEZA. DIMENSÕES: ALTURA: 185CM, LARGURA: 50 CM E PROFUNDIDADE: 45 CM.	1.950,00	4	UND	Fracassado	Menor Preço
	0004	ESTANTE SIMPLES FACE. DIMENSÕES: ALTURA: 200 CM, LARGURA: 100 CM, PROFUNDIDADE: 30 CM	2.570,00	16	UND	Fracassado	Menor Preço
	0005	PAINEL PARA SINALIZAÇÃO PARA ESTANTE SIMPLES FACE. DIMENSÕES ALTURA: 2,0 (DOIS) METROS, LARGURA: 22,6 CM, PROFUNDIDADE: 1,5 CM.	399,00	32	UND	Fracassado	Menor Preço
	0006	ESTANTE DUPLA FACE. DIMENSÕES: ALTURA: 200 CM, LARGURA: 100 CM, PROFUNDIDADE: 58 CM	4.110,00	26	UND	Fracassado	Menor Preço
	0007	PAINEL PARA SINALIZAÇÃO PARA ESTANTE DUPLA FACE. DIMENSÕES: ALTURA: 200 CM, LARGURA: 50,5 CM, PROFUNDIDADE: 1,5 CM.	596,00	52	UND	Fracassado	Menor Preço
	0008	ESTANTE ENCAIXÁVEL DIMENSÕES: LARGURA: 100 CM X ALTURA 195 CM X PROFUNDIDADE: 45 CM	1.900,00	25	UND	Fracassado	Menor Preço
	0009	ESTOFADO TRAPEZOIDAL	715,00	25	UND	Fracassado	Menor Preço
	0010	ESTOFADO CILÍNDRICO	540,00	25	UND	Fracassado	Menor Preço
	0011	ESTOFADO HEXAGONAL	1.850,00	25	UND	Fracassado	Menor Preço
	0012	CONJUNTO 4X1	1.999,00	13	UND	Fracassado	Menor Preço

Página 1 de 21



A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br>
 Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 09/07/2024 às 15:25:46.
 Código verificador: 96764D



0013	REFEITÓRIO JUVENIL 06 LUGARES	2.900,00	5 UND	Fracassado	Menor Preço
0014	REFEITÓRIO JUVENIL 08 LUGARES	2.980,00	22 UND	Fracassado	Menor Preço
0015	O CONJUNTO RETANGULAR JUVENIL	1.000,00	35 UND	Fracassado	Menor Preço
0016	CADEIRA FIXA.	390,00	30 UND	Fracassado	Menor Preço
0017	CADEIRA GIRATÓRIA.	740,00	31 UND	Fracassado	Menor Preço
0018	LONGARINA 02 LUGARES.	1.270,00	11 UND	Fracassado	Menor Preço
0019	LONGARINA 03 LUGARES	1.750,00	12 UND	Fracassado	Menor Preço
0020	LONGARINA 03 LUGARES SEM ENCOSTO	1.200,00	20 UND	Fracassado	Menor Preço
0021	MESA REFEITÓRIO ADULTO 06 LUGARES	3.205,00	18 UND	Fracassado	Menor Preço
0022	MESA RETANGULAR.	1.450,00	12 UND	Fracassado	Menor Preço
0023	MESA ANGULAR.	2.750,00	16 UND	Fracassado	Menor Preço
0024	MESA CIRCULAR	1.150,00	14 UND	Fracassado	Menor Preço
0025	MESA REUNIÃO.	3.290,00	11 UND	Fracassado	Menor Preço
0026	ARMÁRIO BAIXO.	1.050,00	19 UND	Fracassado	Menor Preço
0027	MESA PARA IMPRESSORA ENERGIZADA - LABORATÓRIO DE ROBÓTICA	1.799,00	4 UND	Fracassado	Menor Preço
0028	ARMÁRIO COM 12 NICHOS A - LABORATÓRIO DE ROBÓTICA	3.600,00	8 UND	Fracassado	Menor Preço
0029	ESTANTE DE FERRAMENTAS	3.648,00	12 UND	Fracassado	Menor Preço
VALOR TOTAL ESTIMADO		1.038.834,00			

Documentos Anexados ao Processo

Data	Documento
24/05/2024 - 16:48	ANEXO 1 - PE 11 2024 EDUC.pdf
24/05/2024 - 16:48	tr_corrigio_moveis_escola_do_futuro_assinado.pdf
24/05/2024 - 16:48	PESQUISA_DE_PRECOS_(2)_assinado.pdf
24/05/2024 - 16:48	ORCAMENTO_LOTE_02_assinado.pdf
24/05/2024 - 16:48	ORCAMENTO_LOTE_01_assinado.pdf
24/05/2024 - 16:48	MAPA_DE_RISCOS_assinado(1).pdf
24/05/2024 - 16:48	ETP_assinado(2).pdf
24/05/2024 - 16:48	DOC_FORMALIZACAO_DE_DEMANDA_(1)_assinado.pdf
24/05/2024 - 16:48	edita1_11_2024.pdf
14/06/2024 - 13:34	PARECER_TECNICO_assinado(2).pdf
14/06/2024 - 18:26	PARECER_TECNICO_LOTE_02_2°_OLOCADO_assinado.pdf
18/06/2024 - 13:32	Solicitação Celi.pdf
09/07/2024 - 15:00	Parecer Jurídico 11.2024.pdf

Mensagens Enviadas pelo Pregoeiro

Data	Assunto	Frase
12/06/2024 - 13:52:13	Negociação aberta para o processo 11/2024	Você recebeu um novo pedido de negociação no lote 1 do processo 11/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
12/06/2024 - 13:52:14	Negociação aberta para o processo 11/2024	Você recebeu um novo pedido de negociação no lote 2 do processo 11/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
12/06/2024 - 14:06:05		Você recebeu uma nova proposta readequada no lote 0001 do processo 11/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
12/06/2024 - 14:25:02		Você recebeu uma nova proposta readequada no lote 0002 do processo 11/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

Página 2 de 21



A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br>
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 09/07/2024 às 15:25:46.
Código verificador: 96764D



12/06/2024 - 14:36:40		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no lote 0001 do processo 11/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
12/06/2024 - 15:10:20		Você recebeu uma nova negociação no lote 0002 do processo 11/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
12/06/2024 - 15:13:48		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no lote 0002 do processo 11/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
12/06/2024 - 15:15:45		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no lote 0002 do processo 11/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
12/06/2024 - 16:05:40	Documentos solicitados para o processo 11/2024	Foram solicitadas diligências no lote 0002 do processo 11/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
12/06/2024 - 16:35:13		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no lote 0002 do processo 11/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
12/06/2024 - 17:04:56		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no lote 0002 do processo 11/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
12/06/2024 - 17:22:31		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no lote 0002 do processo 11/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
14/06/2024 - 13:40:08	Envio de Propostas Readequadas 11/2024	A data limite de envio de proposta readequada para o lote 0002 foi definida pelo pregoeiro para 14/06/2024 às 15:40.
14/06/2024 - 15:30:45		Você recebeu uma nova proposta readequada no lote 0002 do processo 11/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
14/06/2024 - 15:57:38	Documentos solicitados para o processo 11/2024	Foram solicitadas diligências no lote 0002 do processo 11/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
14/06/2024 - 17:57:34		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no lote 0002 do processo 11/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
17/06/2024 - 13:30:27	Envio de Propostas Readequadas 11/2024	A data limite de envio de proposta readequada para o lote 0002 foi definida pelo pregoeiro para 17/06/2024 às 15:30.
17/06/2024 - 15:33:29	Envio de Propostas Readequadas 11/2024	A data limite de envio de proposta readequada para o lote 0002 foi definida pelo pregoeiro para 17/06/2024 às 17:30.
18/06/2024 - 13:31:37	Envio de Propostas Readequadas 11/2024	A data limite de envio de proposta readequada para o lote 0002 foi definida pelo pregoeiro para 18/06/2024 às 15:31.
18/06/2024 - 13:41:00		Você recebeu uma nova proposta readequada no lote 0002 do processo 11/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
18/06/2024 - 15:35:34	Documentos solicitados para o processo 11/2024	Foram solicitadas diligências no lote 0002 do processo 11/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
08/07/2024 - 14:59:39	REABERTURA PROCESSO	Informo retorno da sessão em 09/07/2024 as 15h.

Itens marcados com **** estão cancelados.

Vencedores

GIACOMELLI & PARIS COMERCIO DE MOVEIS LTDA - Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 31.004.025/0001-97 - Endereço: Rua Presidente Castelo Branco - CEP: 89503015 - UF: SC - Município: - Telefone: (49) 3563-2265

Lote	Item	Produto	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Melhor Lance	Valor Total
0001		LOTE 01					
	0001	BANCADA PARA COZINHA "L" DE CANTO	móveis sob medida	própria	1 UND	7.145,00	7.145,00
	0002	BANCADA SIMPLES PARA COZINHA	móveis sob medida	própria	1 UND	3.189,00	3.189,00
	0003	BANCADA SIMPLES PARA COPA	móveis sob medida	própria	1 UND	2.678,00	2.678,00
	0004	BANCADA PARA SALA DE ROBÓTICA COM 08 GAVETAS 200X100X90 C/ 05 BANQUETAS	móveis sob medida	própria	6 UND	2.646,00	15.876,00
	0005	PAINEL ESTRUTURADO DUAS FACES PARA SALA DE APOIO 2,60x3,00	móveis sob medida	própria	4 UND	3.528,00	14.112,00
TOTAL DO LOTE							R\$ 43.000,00



A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br>
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 09/07/2024 às 15:25:46.
Código verificador: 96764D



TOTAL DO VENCEDOR R\$ 43.000,00

Declarações Obrigatórias

Título	Declaração
Declaração de conhecimento do Edital	Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumprio plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
Declaração de reserva de cargos	Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
Declaração de proposta econômica	Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
Declaração de Não-Emprego de menores	Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.
Declaração de Não-Emprego de trabalho degradante	Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.
Declaração de Acessibilidade	Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
Declaração de Inexistência de Fato Superveniente	Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

* As declarações supracitadas foram aceitas por todos os participantes.

Propostas Enviadas**LOTE 0001 - ITEM 0001 - BANCADA PARA COZINHA "L" DE CANTO**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
MONARCA COMERCIAL LTDA	35.901.437/0001-80	04/06/2024 - 15:17:22	BNCD	Micanto	1	R\$12.225,00	R\$ 12.225,00	Sim
STEIN MOVEIS SOB MEDIDA LTDA	50.148.288/0001-14	10/06/2024 - 15:17:52	Padrão	Própria	1	R\$12.225,00	R\$ 12.225,00	Sim
GOLD ESPAÇO ART MADEIRA PLANEJADA LTDA	55.251.647/0001-88	10/06/2024 - 17:14:27	BANCADA PARA COZINHA	GOLD ESPAÇO ART	1	R\$12.225,00	R\$ 12.225,00	Sim
GIACOMELLI & PARIS COMERCIO DE MOVEIS LTDA	31.004.025/0001-97	11/06/2024 - 15:31:58	móveis sob medida	própria	1	R\$12.225,00	R\$ 12.225,00	Sim
VICENTE DEPARTAMENTOS EIRELI ME	27.286.283/0001-36	12/06/2024 - 08:36:06	SOB MEDIDA	MARCA PROPRIA	1	R\$12.225,00	R\$ 12.225,00	Sim
EKOMOB COMERCIO EIRELI	15.825.521/0001-55	12/06/2024 - 09:02:32	mob 01	propria	1	R\$12.225,00	R\$ 12.225,00	Sim
INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS MODELAR LTDA	73.464.612/0001-09	12/06/2024 - 13:07:46	SOB MEDIDA	MARCA PRÓPRIA	1	R\$12.225,00	R\$ 12.225,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0002 - BANCADA SIMPLES PARA COZINHA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
MONARCA COMERCIAL LTDA	35.901.437/0001-80	04/06/2024 - 15:19:21	BNCDSPPRCZ	Micanto	1	R\$5.425,00	R\$ 5.425,00	Sim
STEIN MOVEIS SOB MEDIDA LTDA	50.148.288/0001-14	10/06/2024 - 15:18:40	Padrão	Própria	1	R\$5.425,00	R\$ 5.425,00	Sim
GOLD ESPAÇO ART MADEIRA PLANEJADA LTDA	55.251.647/0001-88	10/06/2024 - 17:15:17	BANCADA SIMPLES PARA COZINHA	GOLD ESPAÇO ART	1	R\$5.425,00	R\$ 5.425,00	Sim
GIACOMELLI & PARIS COMERCIO DE MOVEIS LTDA	31.004.025/0001-97	11/06/2024 - 15:32:08	móveis sob medida	própria	1	R\$5.425,00	R\$ 5.425,00	Sim
VICENTE DEPARTAMENTOS EIRELI ME	27.286.283/0001-36	12/06/2024 - 08:36:20	SOB MEDIDA	MARCA PROPRIA	1	R\$5.425,00	R\$ 5.425,00	Sim
EKOMOB COMERCIO EIRELI	15.825.521/0001-55	12/06/2024 - 09:16:19	mob 2	propria	1	R\$5.425,00	R\$ 5.425,00	Sim
INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS MODELAR LTDA	73.464.612/0001-09	12/06/2024 - 11:51:52	SOB MEDIDA	MARCA PRÓPRIA	1	R\$5.425,00	R\$ 5.425,00	Sim

Página 4 de 21



A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br>
 Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 09/07/2024 às 15:25:46.
 Código verificador: 96764D



LOTE 0001 - ITEM 0003 - BANCADA SIMPLES PARA COPA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
MONARCA COMERCIAL LTDA	35.901.437/0001-80	04/06/2024 - 15:21:33	BNCDSRCP	Micanto	1	R\$4.555,00	R\$ 4.555,00	Sim
STEIN MOVEIS SOB MEDIDA LTDA	50.148.288/0001-14	10/06/2024 - 15:19:51	Padrão	Própria	1	R\$4.555,00	R\$ 4.555,00	Sim
GOLD ESPACO ART MADEIRA PLANEJADA LTDA	55.251.647/0001-88	10/06/2024 - 17:15:55	BANCADA SIMPLES PARA COPA	GOLD ESPAÇO ART	1	R\$4.555,00	R\$ 4.555,00	Sim
GIACOMELLI & PARIS COMERCIO DE MOVEIS LTDA	31.004.025/0001-97	11/06/2024 - 15:32:25	móveis sob medida	própria	1	R\$4.555,00	R\$ 4.555,00	Sim
VICENTE DEPARTAMENTOS EIRELI ME	27.286.283/0001-36	12/06/2024 - 08:36:33	SOB MEDIDA	MARCA PROPRIA	1	R\$4.555,00	R\$ 4.555,00	Sim
EKOMOB COMERCIO EIRELI	15.825.521/0001-55	12/06/2024 - 09:17:59	mob 03	propria	1	R\$4.555,00	R\$ 4.555,00	Sim
INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS MODELAR LTDA	73.464.612/0001-09	12/06/2024 - 11:52:20	SOB MEDIDA	MARCA PRÓPRIA	1	R\$4.555,00	R\$ 4.555,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0004 - BANCADA PARA SALA DE ROBÓTICA COM 08 GAVETAS 200X100X90 C/ 05 BANQUETAS

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
MONARCA COMERCIAL LTDA	35.901.437/0001-80	04/06/2024 - 15:23:46	BNCD04GV05BQ	Micanto	6	R\$4.500,00	R\$ 27.000,00	Sim
STEIN MOVEIS SOB MEDIDA LTDA	50.148.288/0001-14	10/06/2024 - 15:20:50	Padrão	Própria	6	R\$4.500,00	R\$ 27.000,00	Sim
GOLD ESPACO ART MADEIRA PLANEJADA LTDA	55.251.647/0001-88	10/06/2024 - 17:17:04	BANCADA PARA SALA DE ROBOTICA	GOLD ESPAÇO ART	6	R\$4.500,00	R\$ 27.000,00	Sim
GIACOMELLI & PARIS COMERCIO DE MOVEIS LTDA	31.004.025/0001-97	11/06/2024 - 15:32:35	móveis sob medida	própria	6	R\$4.500,00	R\$ 27.000,00	Sim
VICENTE DEPARTAMENTOS EIRELI ME	27.286.283/0001-36	12/06/2024 - 08:36:49	SOB MEDIDA	MARCA PROPRIA	6	R\$4.500,00	R\$ 27.000,00	Sim
EKOMOB COMERCIO EIRELI	15.825.521/0001-55	12/06/2024 - 09:18:51	mob 03	propria	6	R\$4.500,00	R\$ 27.000,00	Sim
INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS MODELAR LTDA	73.464.612/0001-09	12/06/2024 - 11:52:37	SOB MEDIDA	MARCA PRÓPRIA	6	R\$4.500,00	R\$ 27.000,00	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0005 - PAINEL ESTRUTURADO DUAS FACES PARA SALA DE APOIO 2,60x3,00

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
MONARCA COMERCIAL LTDA	35.901.437/0001-80	04/06/2024 - 15:25:21	PN02FC	Micanto	4	R\$6.000,00	R\$ 24.000,00	Sim
STEIN MOVEIS SOB MEDIDA LTDA	50.148.288/0001-14	10/06/2024 - 15:21:58	Padrão	Própria	4	R\$6.000,00	R\$ 24.000,00	Sim
GOLD ESPACO ART MADEIRA PLANEJADA LTDA	55.251.647/0001-88	10/06/2024 - 17:18:01	PAINEL EST. DUAS FACES	GOLD ESPAÇO ART	4	R\$6.000,00	R\$ 24.000,00	Sim
GIACOMELLI & PARIS COMERCIO DE MOVEIS LTDA	31.004.025/0001-97	11/06/2024 - 15:32:42	móveis sob medida	própria	4	R\$6.000,00	R\$ 24.000,00	Sim
VICENTE DEPARTAMENTOS EIRELI ME	27.286.283/0001-36	12/06/2024 - 08:37:09	SOB MEDIDA	MARCA PROPRIA	4	R\$6.000,00	R\$ 24.000,00	Sim
EKOMOB COMERCIO EIRELI	15.825.521/0001-55	12/06/2024 - 09:19:34	mob 05	propria	4	R\$6.000,00	R\$ 24.000,00	Sim
INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS MODELAR LTDA	73.464.612/0001-09	12/06/2024 - 11:52:56	SOB MEDIDA	MARCA PRÓPRIA	4	R\$6.000,00	R\$ 24.000,00	Sim

LOTE 0002 - ITEM 0001 - ARMÁRIO LIVROS E PERIÓDICOS CONFECCIONADO EM CHAPA DE AÇO. DIMENSÕES: ALTURA: 198CM, LARGURA: 90CM, PROFUNDIDADE: 45CM

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
------------	----------	------	--------	-------------------	------------	-------	-------------	-------------

Página 5 de 21



A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br>
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 09/07/2024 às 15:25:46.
Código verificador: 96764D



ARAUJO MOVEIS E TRANSPORTES LTDA	23.206.565/0001-25	11/06/2024 - 16:25:40	1492ESP	Big Metal/Big Metal	36	R\$3.050,00	R\$ 109.800,00	Sim
Celi Produtos de Aço Ltda	81.340.960/0001-00	11/06/2024 - 16:17:46	ARMC090R	PRÓPRIA	36	R\$3.050,00	R\$ 109.800,00	Sim
BANZAY SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS EM GERAL LTDA - ME	18.101.299/0001-36	12/06/2024 - 00:50:22	BC1802	Wtec	36	R\$3.050,00	R\$ 109.800,00	Sim
ESSENCIAL COMERCIO DE MOBILIÁRIO LTDA	07.401.700/0001-37	12/06/2024 - 06:04:21	BC 1803	BICCATECA / WTEC MOVEIS	36	R\$3.050,00	R\$ 109.800,00	Sim

LOTE 0002 - ITEM 0002 - ARMÁRIO PORTAS TRANSPARENTES CONFECCIONADO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO. DIMENSÕES: ALTURA: 185CM, LARGURA: 90CM, PROFUNDIDADE: 45CM.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
ARAUJO MOVEIS E TRANSPORTES LTDA	23.206.565/0001-25	11/06/2024 - 16:25:23	1400ESP	Big Metal/Big Metal	19	R\$1.200,00	R\$ 22.800,00	Sim
Celi Produtos de Aço Ltda	81.340.960/0001-00	11/06/2024 - 16:18:27	ARMC090BVR	PRÓPRIA	19	R\$5.190,00	R\$ 98.610,00	Sim
BANZAY SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS EM GERAL LTDA - ME	18.101.299/0001-36	12/06/2024 - 00:52:22	BC5006	Wtec	19	R\$5.190,00	R\$ 98.610,00	Sim
ESSENCIAL COMERCIO DE MOBILIÁRIO LTDA	07.401.700/0001-37	12/06/2024 - 06:05:19	BC 5006	BICCATECA / WTEC MOVEIS	19	R\$5.190,00	R\$ 98.610,00	Sim

LOTE 0002 - ITEM 0003 - ARMÁRIO EM AÇO SIMPLES LIMPEZA, DIMENSÕES: ALTURA: 185CM, LARGURA: 50 CM E PROFUNDIDADE: 45 CM.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
ARAUJO MOVEIS E TRANSPORTES LTDA	23.206.565/0001-25	11/06/2024 - 16:25:57	P2ESP	Big Metal/Big Metal	4	R\$1.950,00	R\$ 7.800,00	Sim
Celi Produtos de Aço Ltda	81.340.960/0001-00	11/06/2024 - 16:19:11	ARMCL050R	PRÓPRIA	4	R\$1.950,00	R\$ 7.800,00	Sim
BANZAY SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS EM GERAL LTDA - ME	18.101.299/0001-36	12/06/2024 - 00:53:40	BC1701	Wtec	4	R\$1.950,00	R\$ 7.800,00	Sim
ESSENCIAL COMERCIO DE MOBILIÁRIO LTDA	07.401.700/0001-37	12/06/2024 - 06:06:27	BC 1701	BICCATECA / WTEC MOVEIS	4	R\$1.950,00	R\$ 7.800,00	Sim

LOTE 0002 - ITEM 0004 - ESTANTE SIMPLES FACE. DIMENSÕES: ALTURA: 200 CM, LARGURA: 100 CM, PROFUNDIDADE: 30 CM

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
ARAUJO MOVEIS E TRANSPORTES LTDA	23.206.565/0001-25	11/06/2024 - 16:24:43	1367ESP	Big Metal/Big Metal	16	R\$2.570,00	R\$ 41.120,00	Sim
Celi Produtos de Aço Ltda	81.340.960/0001-00	11/06/2024 - 16:19:44	EBCS1R	PRÓPRIA	16	R\$2.570,00	R\$ 41.120,00	Sim
BANZAY SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS EM GERAL LTDA - ME	18.101.299/0001-36	12/06/2024 - 00:54:38	12003	Wtec	16	R\$2.570,00	R\$ 41.120,00	Sim
ESSENCIAL COMERCIO DE MOBILIÁRIO LTDA	07.401.700/0001-37	12/06/2024 - 06:07:32	NEXT 12003	BICCATECA / WTEC MOVEIS	16	R\$2.570,00	R\$ 41.120,00	Sim

LOTE 0002 - ITEM 0005 - PAINEL PARA SINALIZAÇÃO PARA ESTANTE SIMPLES FACE. DIMENSÕES ALTURA: 2,0 (DOIS) METROS, LARGURA: 22,6 CM, PROFUNDIDADE: 1,5 CM.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
ARAUJO MOVEIS E TRANSPORTES LTDA	23.206.565/0001-25	11/06/2024 - 16:24:29	PSFS1	Big Metal/Big Metal	32	R\$399,00	R\$ 12.768,00	Sim
Celi Produtos de Aço Ltda	81.340.960/0001-00	11/06/2024 - 16:20:22	P5EBCS1R	PRÓPRIA	32	R\$399,00	R\$ 12.768,00	Sim

Página 6 de 21



A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://validaquivo.portaldecompraspublicas.com.br>
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 09/07/2024 às 15:25:46.
Código verificador: 96764D



BANZAY SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS EM GERAL LTDA - ME	18.101.299/0001-36	12/06/2024 - 00:55:41	12039	Wtec	32	R\$399,00	R\$ 12.768,00	Sim
ESSENCIAL COMÉRCIO DE MOBILIÁRIO LTDA	07.401.700/0001-37	12/06/2024 - 06:08:41	NEXT 12039	BICCATECA / WTEC MÓVEIS	32	R\$399,00	R\$ 12.768,00	Sim

LOTE 0002 - ITEM 0006 - ESTANTE DUPLA FACE. DIMENSÕES: ALTURA: 200 CM, LARGURA: 100 CM, PROFUNDIDADE: 58 CM

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
ARAUJO MOVEIS E TRANSPORTES LTDA	23.206.565/0001-25	11/06/2024 - 16:24:11	1360ESP	Big Metal/Big Metal	26	R\$4.110,00	R\$ 106.860,00	Sim
Celi Produtos de Aço Ltda	81.340.960/0001-00	11/06/2024 - 16:21:30	EBCS2R	PRÓPRIA	26	R\$4.110,00	R\$ 106.860,00	Sim
BANZAY SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS EM GERAL LTDA - ME	18.101.299/0001-36	12/06/2024 - 00:57:20	12000	Wtec	26	R\$4.110,00	R\$ 106.860,00	Sim
ESSENCIAL COMÉRCIO DE MOBILIÁRIO LTDA	07.401.700/0001-37	12/06/2024 - 06:10:04	NEXT 12000	BICCATECA / WTEC MÓVEIS	26	R\$4.110,00	R\$ 106.860,00	Sim

LOTE 0002 - ITEM 0007 - PAINEL PARA SINALIZAÇÃO PARA ESTANTE DUPLA FACE. DIMENSÕES: ALTURA: 200 CM, LARGURA: 50,5 CM, PROFUNDIDADE: 1,5 CM.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
ARAUJO MOVEIS E TRANSPORTES LTDA	23.206.565/0001-25	11/06/2024 - 16:23:49	PSFS2	Big Metal/Big Metal	52	R\$596,00	R\$ 30.992,00	Sim
Celi Produtos de Aço Ltda	81.340.960/0001-00	11/06/2024 - 16:22:46	P5EBCS2R	PRÓPRIA	52	R\$596,00	R\$ 30.992,00	Sim
BANZAY SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS EM GERAL LTDA - ME	18.101.299/0001-36	12/06/2024 - 00:58:21	12036	Wtec	52	R\$596,00	R\$ 30.992,00	Sim
ESSENCIAL COMÉRCIO DE MOBILIÁRIO LTDA	07.401.700/0001-37	12/06/2024 - 06:11:35	NEXT 12036	BICCATECA / WTEC MÓVEIS	52	R\$596,00	R\$ 30.992,00	Sim

LOTE 0002 - ITEM 0008 - ESTANTE ENCAIXÁVEL DIMENSÕES: LARGURA: 100 CM X ALTURA 195 CM X PROFUNDIDADE: 45 CM

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
ARAUJO MOVEIS E TRANSPORTES LTDA	23.206.565/0001-25	11/06/2024 - 16:23:26	1104ESP	Big Metal/Big Metal	25	R\$1.900,00	R\$ 47.500,00	Sim
Celi Produtos de Aço Ltda	81.340.960/0001-00	11/06/2024 - 16:23:20	EDC05BE45	PRÓPRIA	25	R\$1.900,00	R\$ 47.500,00	Sim
ESSENCIAL COMÉRCIO DE MOBILIÁRIO LTDA	07.401.700/0001-37	12/06/2024 - 06:12:53	NEXT 15008	BICCATECA / WTEC MÓVEIS	25	R\$1.900,00	R\$ 47.500,00	Sim
BANZAY SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS EM GERAL LTDA - ME	18.101.299/0001-36	12/06/2024 - 12:00:39	90102	Presto/Wtec	25	R\$1.900,00	R\$ 47.500,00	Sim

LOTE 0002 - ITEM 0009 - ESTOFADO TRAPEZOIDAL

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
ARAUJO MOVEIS E TRANSPORTES LTDA	23.206.565/0001-25	11/06/2024 - 16:23:08	MARCA PRÓPRIA	MARCA PRÓPRIA	25	R\$715,00	R\$ 17.875,00	Sim
Celi Produtos de Aço Ltda	81.340.960/0001-00	11/06/2024 - 17:06:51	EST TRAP	PRÓPRIA	25	R\$715,00	R\$ 17.875,00	Sim
BANZAY SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS EM GERAL LTDA - ME	18.101.299/0001-36	12/06/2024 - 01:00:19	Puff TRAP	BANZAY/BANZAY	25	R\$715,00	R\$ 17.875,00	Sim

Página 7 de 21



A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br>
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 09/07/2024 às 15:25:46.
Código verificador: 96764D



ESSENCIAL COMÉRCIO DE MOBILIÁRIO LTDA	07.401.700/0001- 37	12/06/2024 - 06:15:24	ALELO TRAPEZOIDAL	PLAXMETAL/PLAXMETAL	25	R\$715,00	R\$ 17.875,00	Sim
---	------------------------	--------------------------	----------------------	---------------------	----	-----------	---------------	-----

LOTE 0002 - ITEM 0010 - ESTOFADO CILÍNDRICO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
ARAUJO MOVEIS E TRANSPORTES LTDA	23.206.565/0001- 25	11/06/2024 - 16:22:42	MARCA PRÓPRIA	MARCA PRÓPRIA	25	R\$540,00	R\$ 13.500,00	Sim
Celi Produtos de Aço Ltda	81.340.960/0001- 00	11/06/2024 - 17:07:29	EST. CIL.	PRÓPRIA	25	R\$540,00	R\$ 13.500,00	Sim
BANZAY SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS EM GERAL LTDA - ME	18.101.299/0001- 36	12/06/2024 - 01:01:37	PUFF CIL	BANZAY/BANZAY	25	R\$540,00	R\$ 13.500,00	Sim
ESSENCIAL COMÉRCIO DE MOBILIÁRIO LTDA	07.401.700/0001- 37	12/06/2024 - 06:16:13	ALELO CILÍNDRICO	PLAXMETAL/PLAXMETAL	25	R\$540,00	R\$ 13.500,00	Sim

LOTE 0002 - ITEM 0011 - ESTOFADO HEXAGONAL

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
ARAUJO MOVEIS E TRANSPORTES LTDA	23.206.565/0001- 25	11/06/2024 - 16:22:49	MARCA PRÓPRIA	MARCA PRÓPRIA	25	R\$1.850,00	R\$ 46.250,00	Sim
Celi Produtos de Aço Ltda	81.340.960/0001- 00	11/06/2024 - 17:07:57	EST. HEX.	PRÓPRIA	25	R\$1.850,00	R\$ 46.250,00	Sim
BANZAY SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS EM GERAL LTDA - ME	18.101.299/0001- 36	12/06/2024 - 01:02:29	PUFF HEX	BANZAY/BANZAY	25	R\$1.850,00	R\$ 46.250,00	Sim
ESSENCIAL COMÉRCIO DE MOBILIÁRIO LTDA	07.401.700/0001- 37	12/06/2024 - 06:17:07	ALELO HEXAGONAL	PLAXMETAL/PLAXMETAL	25	R\$1.850,00	R\$ 46.250,00	Sim

LOTE 0002 - ITEM 0012 - CONJUNTO 4X1

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
ARAUJO MOVEIS E TRANSPORTES LTDA	23.206.565/0001- 25	11/06/2024 - 16:22:53	MARCA PRÓPRIA	MARCA PRÓPRIA	13	R\$1.999,00	R\$ 25.987,00	Sim
Celi Produtos de Aço Ltda	81.340.960/0001- 00	11/06/2024 - 17:08:30	CONJ 4X1	PRÓPRIA	13	R\$1.999,00	R\$ 25.987,00	Sim
BANZAY SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS EM GERAL LTDA - ME	18.101.299/0001- 36	12/06/2024 - 01:20:27	EDUCACIONAL ELO	Plaxmetal/Plaxmetal	13	R\$1.999,00	R\$ 25.987,00	Sim
ESSENCIAL COMÉRCIO DE MOBILIÁRIO LTDA	07.401.700/0001- 37	12/06/2024 - 06:19:59	EDUCIONAL 4X1	PLAXMETAL/PLAXMETAL	13	R\$1.999,00	R\$ 25.987,00	Sim

LOTE 0002 - ITEM 0013 - REFEITÓRIO JUVENIL 06 LUGARES

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
ARAUJO MOVEIS E TRANSPORTES LTDA	23.206.565/0001- 25	11/06/2024 - 16:12:06	MARCA PRÓPRIA	MARCA PRÓPRIA	5	R\$2.900,00	R\$ 14.500,00	Sim
Celi Produtos de Aço Ltda	81.340.960/0001- 00	11/06/2024 - 17:11:39	REF 6L	PRÓPRIA	5	R\$2.900,00	R\$ 14.500,00	Sim
BANZAY SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS EM GERAL LTDA - ME	18.101.299/0001- 36	12/06/2024 - 01:25:08	REFEITÓRIO ELO JUVENIL 6	Plaxmetal/Plaxmetal	5	R\$2.900,00	R\$ 14.500,00	Sim
ESSENCIAL COMÉRCIO DE MOBILIÁRIO LTDA	07.401.700/0001- 37	12/06/2024 - 06:22:08	REFEITÓRIO 06 LUGARES ELO	PLAXMETAL/PLAXMETAL	5	R\$2.900,00	R\$ 14.500,00	Sim

LOTE 0002 - ITEM 0014 - REFEITÓRIO JUVENIL 08 LUGARES

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
------------	----------	------	--------	-------------------	------------	-------	-------------	----------------

Página 8 de 21



A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br>
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 09/07/2024 às 15:25:46.
Código verificador: 96764D



ARAUJO MOVEIS E TRANSPORTES LTDA	23.206.565/0001-25	11/06/2024 - 16:14:10	MARCA PRÓPRIA	MARCA PRÓPRIA	22	R\$2.980,00	R\$ 65.560,00	Sim
Celi Produtos de Aço Ltda	81.340.960/0001-00	11/06/2024 - 17:12:07	REF 8L	PRÓPRIA	22	R\$2.980,00	R\$ 65.560,00	Sim
BANZAY SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS EM GERAL LTDA - ME	18.101.299/0001-36	12/06/2024 - 01:25:24	REFEITÓRIO ELO JUVENIL 8	Plaxmetal/Plaxmetal	22	R\$2.980,00	R\$ 65.560,00	Sim
ESSENCIAL COMÉRCIO DE MOBILIÁRIO LTDA	07.401.700/0001-37	12/06/2024 - 06:23:20	REFEITORIO 08 LUGARES ELO	PLAXMETAL/PLAXMETAL	22	R\$2.980,00	R\$ 65.560,00	Sim

LOTE 0002 - ITEM 0015 - O CONJUNTO RETANGULAR JUVENIL

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
ARAUJO MOVEIS E TRANSPORTES LTDA	23.206.565/0001-25	11/06/2024 - 16:14:50	MARCA PRÓPRIA	MARCA PRÓPRIA	35	R\$1.000,00	R\$ 35.000,00	Sim
Celi Produtos de Aço Ltda	81.340.960/0001-00	11/06/2024 - 17:12:39	CONJ. RET	PRÓPRIA	35	R\$1.000,00	R\$ 35.000,00	Sim
BANZAY SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS EM GERAL LTDA - ME	18.101.299/0001-36	12/06/2024 - 01:26:54	ELOPLAX RETANGULAR	Plaxmetal/Plaxmetal	35	R\$1.000,00	R\$ 35.000,00	Sim
ESSENCIAL COMÉRCIO DE MOBILIÁRIO LTDA	07.401.700/0001-37	12/06/2024 - 06:24:49	CJ RETANGULAR ALUNO	PLAXMETAL/PLAXMETAL	35	R\$1.000,00	R\$ 35.000,00	Sim

LOTE 0002 - ITEM 0016 - CADEIRA FIXA.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
ARAUJO MOVEIS E TRANSPORTES LTDA	23.206.565/0001-25	11/06/2024 - 16:15:25	MARCA PRÓPRIA	MARCA PRÓPRIA	30	R\$390,00	R\$ 11.700,00	Sim
Celi Produtos de Aço Ltda	81.340.960/0001-00	11/06/2024 - 17:13:25	CAD. FIXA	PRÓPRIA	30	R\$390,00	R\$ 11.700,00	Sim
BANZAY SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS EM GERAL LTDA - ME	18.101.299/0001-36	12/06/2024 - 01:28:46	ELOPLAX	Plaxmetal/Plaxmetal	30	R\$390,00	R\$ 11.700,00	Sim
ESSENCIAL COMÉRCIO DE MOBILIÁRIO LTDA	07.401.700/0001-37	12/06/2024 - 06:26:11	NIALA	PLAXMETAL/PLAXMETAL	30	R\$390,00	R\$ 11.700,00	Sim

LOTE 0002 - ITEM 0017 - CADEIRA GIRATÓRIA.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
ARAUJO MOVEIS E TRANSPORTES LTDA	23.206.565/0001-25	11/06/2024 - 16:15:45	MARCA PRÓPRIA	MARCA PRÓPRIA	31	R\$740,00	R\$ 22.940,00	Sim
Celi Produtos de Aço Ltda	81.340.960/0001-00	11/06/2024 - 17:13:51	CAD. GIR.	PRÓPRIA	31	R\$740,00	R\$ 22.940,00	Sim
BANZAY SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS EM GERAL LTDA - ME	18.101.299/0001-36	12/06/2024 - 01:57:59	ELOPLAX GIRATÓRIA	Plaxmetal/Plaxmetal	31	R\$740,00	R\$ 22.940,00	Sim
ESSENCIAL COMÉRCIO DE MOBILIÁRIO LTDA	07.401.700/0001-37	12/06/2024 - 06:28:11	ERGOPLAX SEC. COM SAPATA	PLAXMETAL/PLAXMETAL	31	R\$740,00	R\$ 22.940,00	Sim

LOTE 0002 - ITEM 0018 - LONGARINA 02 LUGARES.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
ARAUJO MOVEIS E TRANSPORTES LTDA	23.206.565/0001-25	11/06/2024 - 16:16:17	MARCA PRÓPRIA	MARCA PRÓPRIA	11	R\$1.270,00	R\$ 13.970,00	Sim
Celi Produtos de Aço Ltda	81.340.960/0001-00	11/06/2024 - 17:14:31	LONG. 2L	PRÓPRIA	11	R\$1.270,00	R\$ 13.970,00	Sim
BANZAY SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS EM GERAL LTDA - ME	18.101.299/0001-36	12/06/2024 - 01:57:46	ERGOPLAX 2 L	Plaxmetal/Plaxmetal	11	R\$1.270,00	R\$ 13.970,00	Sim

Página 9 de 21



A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br>
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 09/07/2024 às 15:25:46.
Código verificador: 96764D



ESSENCIAL COMÉRCIO DE MOBILIÁRIO LTDA	07.401.700/0001- 37	12/06/2024 - 06:30:26	LONG BEEZI 02 LUG	PLAXMETAL/PLAXMETAL	11	R\$1.270,00	R\$ 13.970,00	Sim
---	------------------------	--------------------------	----------------------	---------------------	----	-------------	---------------	-----

LOTE 0002 - ITEM 0019 - LONGARINA 03 LUGARES

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
ARAUJO MOVEIS E TRANSPORTES LTDA	23.206.565/0001- 25	11/06/2024 - 16:16:47	MARCA PRÓPRIA	MARCA PRÓPRIA	12	R\$1.750,00	R\$ 21.000,00	Sim
Celi Produtos de Aço Ltda	81.340.960/0001- 00	11/06/2024 - 17:15:03	LONG. 3L	PRÓPRIA	12	R\$1.750,00	R\$ 21.000,00	Sim
BANZAY SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS EM GERAL LTDA - ME	18.101.299/0001- 36	12/06/2024 - 01:59:49	ERGOPLAX 3 L	Plaxmetal/Plaxmetal	12	R\$1.750,00	R\$ 21.000,00	Sim
ESSENCIAL COMÉRCIO DE MOBILIÁRIO LTDA	07.401.700/0001- 37	12/06/2024 - 06:31:54	LONG BEEZI 03 LUG	PLAXMETAL/PLAXMETAL	12	R\$1.570,00	R\$ 18.840,00	Sim

LOTE 0002 - ITEM 0020 - LONGARINA 03 LUGARES SEM ENCOSTO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
ARAUJO MOVEIS E TRANSPORTES LTDA	23.206.565/0001- 25	11/06/2024 - 16:17:09	MARCA PRÓPRIA	MARCA PRÓPRIA	20	R\$1.200,00	R\$ 24.000,00	Sim
Celi Produtos de Aço Ltda	81.340.960/0001- 00	11/06/2024 - 17:15:56	LOG. 3LSE	PRÓPRIA	20	R\$1.200,00	R\$ 24.000,00	Sim
BANZAY SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS EM GERAL LTDA - ME	18.101.299/0001- 36	12/06/2024 - 02:00:56	ERGOPLAX 2 L S/E	Plaxmetal/Plaxmetal	20	R\$1.200,00	R\$ 24.000,00	Sim
ESSENCIAL COMÉRCIO DE MOBILIÁRIO LTDA	07.401.700/0001- 37	12/06/2024 - 06:32:53	LONG 03 LUG ESCOLAR	PLAXMETAL/PLAXMETAL	20	R\$1.200,00	R\$ 24.000,00	Sim

LOTE 0002 - ITEM 0021 - MESA REFEITÓRIO ADULTO 06 LUGARES

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
ARAUJO MOVEIS E TRANSPORTES LTDA	23.206.565/0001- 25	11/06/2024 - 16:17:40	MARCA PRÓPRIA	MARCA PRÓPRIA	18	R\$3.205,00	R\$ 57.690,00	Sim
Celi Produtos de Aço Ltda	81.340.960/0001- 00	11/06/2024 - 17:16:21	MESA 6L	PRÓPRIA	18	R\$3.205,00	R\$ 57.690,00	Sim
BANZAY SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS EM GERAL LTDA - ME	18.101.299/0001- 36	12/06/2024 - 01:57:04	REFEITÓRIO ELO ADULTO 6	Plaxmetal/Plaxmetal	18	R\$3.205,00	R\$ 57.690,00	Sim
ESSENCIAL COMÉRCIO DE MOBILIÁRIO LTDA	07.401.700/0001- 37	12/06/2024 - 06:34:38	REFEITORIO 06 LUG ELO	PLAXMETAL/PLAXMETAL	18	R\$3.205,00	R\$ 57.690,00	Sim

LOTE 0002 - ITEM 0022 - MESA RETANGULAR.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
ARAUJO MOVEIS E TRANSPORTES LTDA	23.206.565/0001- 25	11/06/2024 - 16:18:09	MARCA PRÓPRIA	MARCA PRÓPRIA	12	R\$1.450,00	R\$ 17.400,00	Sim
Celi Produtos de Aço Ltda	81.340.960/0001- 00	11/06/2024 - 17:16:56	MESA RET.	PRÓPRIA	12	R\$1.450,00	R\$ 17.400,00	Sim
BANZAY SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS EM GERAL LTDA - ME	18.101.299/0001- 36	12/06/2024 - 01:06:21	MRT140	BANZAY/BANZAY	12	R\$1.450,00	R\$ 17.400,00	Sim
ESSENCIAL COMÉRCIO DE MOBILIÁRIO LTDA	07.401.700/0001- 37	12/06/2024 - 06:36:57	MESA RETA L CONTRACT	GEBB WORK/GEBBWORK	12	R\$1.450,00	R\$ 17.400,00	Sim

LOTE 0002 - ITEM 0023 - MESA ANGULAR.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
------------	----------	------	--------	-------------------	------------	-------	-------------	----------------

Página 10 de 21



A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br>
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 09/07/2024 às 15:25:46.
Código verificador: 96764D



ARAUJO MOVEIS E TRANSPORTES LTDA	23.206.565/0001-25	11/06/2024 - 16:18:40	MARCA PRÓPRIA	MARCA PRÓPRIA	16	R\$2.750,00	R\$ 44.000,00	Sim
Celi Produtos de Aço Ltda	81.340.960/0001-00	11/06/2024 - 17:17:41	MESA ANG.	PRÓPRIA	16	R\$1.150,00	R\$ 18.400,00	Sim
BANZAY SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS EM GERAL LTDA - ME	18.101.299/0001-36	12/06/2024 - 01:08:03	ML180/2GV	BANZAY/BANZAY	16	R\$2.750,00	R\$ 44.000,00	Sim
ESSENCIAL COMÉRCIO DE MOBILIÁRIO LTDA	07.401.700/0001-37	12/06/2024 - 06:38:16	MESA ANGULAR L CONTRACT	GEBB WORK/GEBBWORK	16	R\$2.750,00	R\$ 44.000,00	Sim

LOTE 0002 - ITEM 0024 - MESA CIRCULAR

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
ARAUJO MOVEIS E TRANSPORTES LTDA	23.206.565/0001-25	11/06/2024 - 16:19:04	MARCA PRÓPRIA	MARCA PRÓPRIA	14	R\$1.150,00	R\$ 16.100,00	Sim
Celi Produtos de Aço Ltda	81.340.960/0001-00	11/06/2024 - 17:18:08	MESA CIR.	PRÓPRIA	14	R\$1.150,00	R\$ 16.100,00	Sim
BANZAY SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS EM GERAL LTDA - ME	18.101.299/0001-36	12/06/2024 - 01:09:12	MRD120	BANZAY/BANZAY	14	R\$1.150,00	R\$ 16.100,00	Sim
ESSENCIAL COMÉRCIO DE MOBILIÁRIO LTDA	07.401.700/0001-37	12/06/2024 - 06:39:05	MESA CIRCULAR L CONTRACT	GEBB WORK/GEBBWORK	14	R\$1.150,00	R\$ 16.100,00	Sim

LOTE 0002 - ITEM 0025 - MESA REUNIÃO.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
ARAUJO MOVEIS E TRANSPORTES LTDA	23.206.565/0001-25	11/06/2024 - 16:19:40	MARCA PRÓPRIA	MARCA PRÓPRIA	11	R\$3.290,00	R\$ 36.190,00	Sim
Celi Produtos de Aço Ltda	81.340.960/0001-00	11/06/2024 - 17:18:37	MESA R	PRÓPRIA	11	R\$3.290,00	R\$ 36.190,00	Sim
BANZAY SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS EM GERAL LTDA - ME	18.101.299/0001-36	12/06/2024 - 01:10:47	MREU270	BANZAY/BANZAY	11	R\$3.290,00	R\$ 36.190,00	Sim
ESSENCIAL COMÉRCIO DE MOBILIÁRIO LTDA	07.401.700/0001-37	12/06/2024 - 06:40:32	MESA REUNIÃO L CONTRACT	GEBB WORK/GEBBWORK	11	R\$3.290,00	R\$ 36.190,00	Sim

LOTE 0002 - ITEM 0026 - ARMÁRIO BAIXO.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
ARAUJO MOVEIS E TRANSPORTES LTDA	23.206.565/0001-25	11/06/2024 - 16:20:08	MARCA PRÓPRIA	MARCA PRÓPRIA	19	R\$1.050,00	R\$ 19.950,00	Sim
Celi Produtos de Aço Ltda	81.340.960/0001-00	11/06/2024 - 17:19:22	ARM 090 MDP	PRÓPRIA	19	R\$1.050,00	R\$ 19.950,00	Sim
BANZAY SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS EM GERAL LTDA - ME	18.101.299/0001-36	12/06/2024 - 01:12:19	AB90	BANZAY/BANZAY	19	R\$1.050,00	R\$ 19.950,00	Sim
ESSENCIAL COMÉRCIO DE MOBILIÁRIO LTDA	07.401.700/0001-37	12/06/2024 - 06:41:30	ARMÁRIO BAIXO L CONTRACT	GEBB WORK/GEBBWORK	19	R\$1.050,00	R\$ 19.950,00	Sim

LOTE 0002 - ITEM 0027 - MESA PARA IMPRESSORA ENERGIZADA - LABORATÓRIO DE ROBÓTICA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
ARAUJO MOVEIS E TRANSPORTES LTDA	23.206.565/0001-25	11/06/2024 - 16:20:42	MARCA PRÓPRIA	MARCA PRÓPRIA	4	R\$1.799,00	R\$ 7.196,00	Sim
Celi Produtos de Aço Ltda	81.340.960/0001-00	11/06/2024 - 17:20:21	MESA I	PRÓPRIA	4	R\$1.799,00	R\$ 7.196,00	Sim
BANZAY SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS EM GERAL LTDA - ME	18.101.299/0001-36	12/06/2024 - 01:14:31	MRIMP120ENG	BANZAY/BANZAY	4	R\$1.799,00	R\$ 7.196,00	Sim

Página 11 de 21



A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br>
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 09/07/2024 às 15:25:46.
Código verificador: 96764D



ESSENCIAL COMÉRCIO DE MOBILIÁRIO LTDA	07.401.700/0001- 37	12/06/2024 - 12:46:50	MESA IMPRESSORA	LINPLAST/EDUCAR INDUSTRIA	4	R\$1.799,00	R\$ 7.196,00	Sim
---	------------------------	--------------------------	--------------------	------------------------------	---	-------------	--------------	-----

LOTE 0002 - ITEM 0028 - ARMÁRIO COM 12 NICHOS A - LABORATÓRIO DE ROBÓTICA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
ARAUJO MOVEIS E TRANSPORTES LTDA	23.206.565/0001- 25	11/06/2024 - 16:21:33	MARCA PRÓPRIA	MARCA PRÓPRIA	8	R\$3.600,00	R\$ 28.800,00	Sim
Celi Produtos de Aço Ltda	81.340.960/0001- 00	11/06/2024 - 17:21:15	ARM12N	PRÓPRIA	8	R\$3.600,00	R\$ 28.800,00	Sim
BANZAY SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS EM GERAL LTDA - ME	18.101.299/0001- 36	12/06/2024 - 01:16:07	ARM ESP	BANZAY/BANZAY	8	R\$3.600,00	R\$ 28.800,00	Sim
ESSENCIAL COMÉRCIO DE MOBILIÁRIO LTDA	07.401.700/0001- 37	12/06/2024 - 12:47:06	ARMÁRIO 12 NICHOS	LINPLAST/EDUCAR INDUSTRIA	8	R\$3.600,00	R\$ 28.800,00	Sim

LOTE 0002 - ITEM 0029 - ESTANTE DE FERRAMENTAS

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
ARAUJO MOVEIS E TRANSPORTES LTDA	23.206.565/0001- 25	11/06/2024 - 16:22:01	MARCA PRÓPRIA	MARCA PRÓPRIA	12	R\$3.648,00	R\$ 43.776,00	Sim
Celi Produtos de Aço Ltda	81.340.960/0001- 00	11/06/2024 - 17:21:46	EDCMDF	PRÓPRIA	12	R\$3.648,00	R\$ 43.776,00	Sim
BANZAY SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS EM GERAL LTDA - ME	18.101.299/0001- 36	12/06/2024 - 01:16:52	EST ESP	BANZAY/BANZAY	12	R\$3.648,00	R\$ 43.776,00	Sim
ESSENCIAL COMÉRCIO DE MOBILIÁRIO LTDA	07.401.700/0001- 37	12/06/2024 - 12:47:19	ESTANTE FERRAMENTAS	LINPLAST/EDUCAR INDUSTRIA	12	R\$3.648,00	R\$ 43.776,00	Sim

Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
Celi Produtos de Aço Ltda	81.340.960/0001-00	60 dias
ESSENCIAL COMÉRCIO DE MOBILIÁRIO LTDA	07.401.700/0001-37	90 dias
BANZAY SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS EM GERAL LTDA - ME	18.101.299/0001-36	60 dias
GIACOMELLI & PARIS COMERCIO DE MOVEIS LTDA	31.004.025/0001-97	60 dias
EKOMOB COMERCIO EIRELI	15.825.521/0001-55	60 dias
VICENTE DEPARTAMENTOS EIRELI ME	27.286.283/0001-36	120 dias
ARAUJO MOVEIS E TRANSPORTES LTDA	23.206.565/0001-25	60 dias
MONARCA COMERCIAL LTDA	35.901.437/0001-80	60 dias
STEIN MOVEIS SOB MEDIDA LTDA	50.148.288/0001-14	60 dias
INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS MODELAR LTDA	73.464.612/0001-09	60 dias
GOLD ESPACO ART MADEIRA PLANEJADA LTDA	55.251.647/0001-88	90 dias

Lances Enviados**0001 - LOTE 01**

Data	Valor	CNPJ	Situação
04/06/2024 - 15:25:21	73.205,00 (proposta)	35.901.437/0001-80 - MONARCA COMERCIAL LTDA	Válido
10/06/2024 - 15:21:58	73.205,00 (proposta)	50.148.288/0001-14 - STEIN MOVEIS SOB MEDIDA LTDA	Válido
10/06/2024 - 17:18:01	73.205,00 (proposta)	55.251.647/0001-88 - GOLD ESPACO ART MADEIRA PLANEJADA LTDA	Válido
11/06/2024 - 15:32:42	73.205,00 (proposta)	31.004.025/0001-97 - GIACOMELLI & PARIS COMERCIO DE MOVEIS LTDA	Válido
12/06/2024 - 08:37:09	73.205,00 (proposta)	27.286.283/0001-36 - VICENTE DEPARTAMENTOS EIRELI ME	Válido



12/06/2024 - 09:19:34	73.205,00 (proposta)	15.825.521/0001-55 - EKOMOB COMERCIO EIRELI	Válido
12/06/2024 - 13:07:46	73.205,00 (proposta)	73.464.612/0001-09 - INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS MODELAR LTDA	Válido
12/06/2024 - 13:22:18	72.000,00	27.286.283/0001-36 - VICENTE DEPARTAMENTOS EIRELI ME	Válido
12/06/2024 - 13:23:27	72.470,00	73.464.612/0001-09 - INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS MODELAR LTDA	Válido
12/06/2024 - 13:23:28	71.280,00	55.251.647/0001-88 - GOLD ESPACO ART MADEIRA PLANEJADA LTDA	Válido
12/06/2024 - 13:23:31	71.500,00	15.825.521/0001-55 - EKOMOB COMERCIO EIRELI	Válido
12/06/2024 - 13:23:31	71.900,00	35.901.437/0001-80 - MONARCA COMERCIAL LTDA	Válido
12/06/2024 - 13:23:38	70.000,00	27.286.283/0001-36 - VICENTE DEPARTAMENTOS EIRELI ME	Válido
12/06/2024 - 13:23:41	71.000,00	35.901.437/0001-80 - MONARCA COMERCIAL LTDA	Válido
12/06/2024 - 13:23:42	71.250,00	50.148.288/0001-14 - STEIN MOVEIS SOB MEDIDA LTDA	Válido
12/06/2024 - 13:23:50	69.000,00	35.901.437/0001-80 - MONARCA COMERCIAL LTDA	Válido
12/06/2024 - 13:23:56	65.000,00	27.286.283/0001-36 - VICENTE DEPARTAMENTOS EIRELI ME	Válido
12/06/2024 - 13:25:46	64.300,00	50.148.288/0001-14 - STEIN MOVEIS SOB MEDIDA LTDA	Válido
12/06/2024 - 13:26:39	63.000,00	27.286.283/0001-36 - VICENTE DEPARTAMENTOS EIRELI ME	Válido
12/06/2024 - 13:27:50	62.370,00	50.148.288/0001-14 - STEIN MOVEIS SOB MEDIDA LTDA	Válido
12/06/2024 - 13:28:14	61.500,00	55.251.647/0001-88 - GOLD ESPACO ART MADEIRA PLANEJADA LTDA	Válido
12/06/2024 - 13:28:40	60.500,00	27.286.283/0001-36 - VICENTE DEPARTAMENTOS EIRELI ME	Válido
12/06/2024 - 13:28:49	60.900,00	15.825.521/0001-55 - EKOMOB COMERCIO EIRELI	Válido
12/06/2024 - 13:29:02	60.885,00	50.148.288/0001-14 - STEIN MOVEIS SOB MEDIDA LTDA	Válido
12/06/2024 - 13:29:04	59.850,00	15.825.521/0001-55 - EKOMOB COMERCIO EIRELI	Válido
12/06/2024 - 13:29:25	59.000,00	55.251.647/0001-88 - GOLD ESPACO ART MADEIRA PLANEJADA LTDA	Válido
12/06/2024 - 13:29:29	59.200,00	27.286.283/0001-36 - VICENTE DEPARTAMENTOS EIRELI ME	Válido
12/06/2024 - 13:29:55	58.400,00	50.148.288/0001-14 - STEIN MOVEIS SOB MEDIDA LTDA	Válido
12/06/2024 - 13:30:03	58.900,00	35.901.437/0001-80 - MONARCA COMERCIAL LTDA	Válido
12/06/2024 - 13:30:11	57.800,00	15.825.521/0001-55 - EKOMOB COMERCIO EIRELI	Válido
12/06/2024 - 13:30:35	57.200,00	55.251.647/0001-88 - GOLD ESPACO ART MADEIRA PLANEJADA LTDA	Válido
12/06/2024 - 13:31:29	56.600,00	50.148.288/0001-14 - STEIN MOVEIS SOB MEDIDA LTDA	Válido
12/06/2024 - 13:31:57	55.400,00	55.251.647/0001-88 - GOLD ESPACO ART MADEIRA PLANEJADA LTDA	Válido
12/06/2024 - 13:32:50	54.800,00	15.825.521/0001-55 - EKOMOB COMERCIO EIRELI	Válido
12/06/2024 - 13:33:09	54.200,00	55.251.647/0001-88 - GOLD ESPACO ART MADEIRA PLANEJADA LTDA	Válido
12/06/2024 - 13:33:16	54.300,00	50.148.288/0001-14 - STEIN MOVEIS SOB MEDIDA LTDA	Válido
12/06/2024 - 13:33:37	53.600,00	15.825.521/0001-55 - EKOMOB COMERCIO EIRELI	Válido
12/06/2024 - 13:34:05	68.990,00	73.464.612/0001-09 - INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS MODELAR LTDA	Válido
12/06/2024 - 13:35:07	53.000,00	55.251.647/0001-88 - GOLD ESPACO ART MADEIRA PLANEJADA LTDA	Válido
12/06/2024 - 13:35:32	52.400,00	15.825.521/0001-55 - EKOMOB COMERCIO EIRELI	Válido
12/06/2024 - 13:36:34	51.800,00	55.251.647/0001-88 - GOLD ESPACO ART MADEIRA PLANEJADA LTDA	Válido

Página 13 de 21



A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br>
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 09/07/2024 às 15:25:46.
Código verificador: 96764D



12/06/2024 - 13:37:03	51.200,00	15.825.521/0001-55 - EKOMOB COMERCIO EIRELI	Válido
12/06/2024 - 13:37:47	52.000,00	31.004.025/0001-97 - GIACOMELLI & PARIS COMERCIO DE MOVEIS LTDA	Válido
12/06/2024 - 13:38:53	50.650,00	55.251.647/0001-88 - GOLD ESPACO ART MADEIRA PLANEJADA LTDA	Válido
12/06/2024 - 13:39:22	50.100,00	15.825.521/0001-55 - EKOMOB COMERCIO EIRELI	Válido
12/06/2024 - 13:40:04	49.500,00	55.251.647/0001-88 - GOLD ESPACO ART MADEIRA PLANEJADA LTDA	Válido
12/06/2024 - 13:40:29	49.000,00	15.825.521/0001-55 - EKOMOB COMERCIO EIRELI	Válido
12/06/2024 - 13:41:37	48.500,00	55.251.647/0001-88 - GOLD ESPACO ART MADEIRA PLANEJADA LTDA	Válido
12/06/2024 - 13:42:10	48.000,00	15.825.521/0001-55 - EKOMOB COMERCIO EIRELI	Válido
12/06/2024 - 13:42:53	47.500,00	55.251.647/0001-88 - GOLD ESPACO ART MADEIRA PLANEJADA LTDA	Válido
12/06/2024 - 13:44:26	47.000,00	31.004.025/0001-97 - GIACOMELLI & PARIS COMERCIO DE MOVEIS LTDA	Válido
12/06/2024 - 13:46:00	46.500,00	55.251.647/0001-88 - GOLD ESPACO ART MADEIRA PLANEJADA LTDA	Válido
12/06/2024 - 13:47:24	46.000,00	31.004.025/0001-97 - GIACOMELLI & PARIS COMERCIO DE MOVEIS LTDA	Válido
12/06/2024 - 13:47:54	45.000,00	55.251.647/0001-88 - GOLD ESPACO ART MADEIRA PLANEJADA LTDA	Válido
12/06/2024 - 13:48:37	44.000,00	31.004.025/0001-97 - GIACOMELLI & PARIS COMERCIO DE MOVEIS LTDA	Válido
12/06/2024 - 13:49:34	43.500,00	55.251.647/0001-88 - GOLD ESPACO ART MADEIRA PLANEJADA LTDA	Válido
12/06/2024 - 13:49:52	43.000,00	31.004.025/0001-97 - GIACOMELLI & PARIS COMERCIO DE MOVEIS LTDA	Válido

0002 - LOTE 02

Data	Valor	CNPJ	Situação
11/06/2024 - 16:25:57	963.024,00 (proposta)	23.206.565/0001-25 - ARAUJO MOVEIS E TRANSPORTES LTDA	Cancelado
11/06/2024 - 17:21:47	1.013.234,00 (proposta)	81.340.960/0001-00 - Celi Produtos de Aço Ltda	Cancelado
12/06/2024 - 12:00:40	1.038.834,00 (proposta)	18.101.299/0001-36 - BANZAY SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS EM GERAL LTDA - ME	Cancelado
12/06/2024 - 12:47:20	1.036.674,00 (proposta)	07.401.700/0001-37 - ESSENCIAL COMÉRCIO DE MOBILIÁRIO LTDA	Cancelado
12/06/2024 - 13:29:10	950.000,00	23.206.565/0001-25 - ARAUJO MOVEIS E TRANSPORTES LTDA	Cancelado
12/06/2024 - 13:30:03	1.010.000,00	07.401.700/0001-37 - ESSENCIAL COMÉRCIO DE MOBILIÁRIO LTDA	Cancelado
12/06/2024 - 13:31:00	908.500,00	23.206.565/0001-25 - ARAUJO MOVEIS E TRANSPORTES LTDA	Cancelado
12/06/2024 - 15:10:20	908.489,76	23.206.565/0001-25 - ARAUJO MOVEIS E TRANSPORTES LTDA	Cancelado

Arquivos Enviados pelos Fornecedores

Lote	Data/Hora	Enviado por	Arquivo
0002	12/06/2024 - 16:35:13	23.206.565/0001-25 - ARAUJO MOVEIS E TRANSPORTES LTDA	NF-e_Filial-2_Serie-1_Numero-1334.pdf
0002	12/06/2024 - 16:35:13	23.206.565/0001-25 - ARAUJO MOVEIS E TRANSPORTES LTDA	NF-e_Filial-2_Serie-1_Numero-1936.pdf
0002	12/06/2024 - 16:35:13	23.206.565/0001-25 - ARAUJO MOVEIS E TRANSPORTES LTDA	NF-e_Filial-2_Serie-1_Numero-2885.pdf
0002	12/06/2024 - 17:04:56	23.206.565/0001-25 - ARAUJO MOVEIS E TRANSPORTES LTDA	móveis cadeiras e mesas.zip
0002	12/06/2024 - 17:22:31	23.206.565/0001-25 - ARAUJO MOVEIS E TRANSPORTES LTDA	notas fiscais.zip
0002	14/06/2024 - 17:57:34	07.401.700/0001-37 - ESSENCIAL COMÉRCIO DE MOBILIÁRIO LTDA	ADDsim.rar



A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br>
 Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 09/07/2024 às 15:25:46.
 Código verificador: 96764D



Documentos dos Fornecedores

Fornecedor	Data/Hora	Enviado por	Número	Órgão de Expedição	Data de Expedição	Dt. de Validade	Arquivo
ARAUJO MOVEIS E TRANSPORTES LTDA	11/06/2024 - 14:40	Debora	23206565/0001	CNPJ 25	11/06/2024	-	CNPJ
ARAUJO MOVEIS E TRANSPORTES LTDA	11/06/2024 - 14:43	Debora	23206565000125	BARTORIO	11/06/2024	-	Certidão Negativa de Falência ou Concordata
ARAUJO MOVEIS E TRANSPORTES LTDA	11/06/2024 - 14:45	Debora	033607347-36	Secretaria Estado da fazenda	27/05/2024	24/09/2024	Certidão Negativa de Débitos Estaduais
ARAUJO MOVEIS E TRANSPORTES LTDA	11/06/2024 - 14:46	Debora	2024052501442	FGTS 4851	27/05/2024	27/06/2024	Certificado de Regularidade junto ao FGTS
ARAUJO MOVEIS E TRANSPORTES LTDA	11/06/2024 - 14:47	Debora	37011406	JUSTIÇA DO TRABALHO	27/05/2024	23/11/2024	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
ARAUJO MOVEIS E TRANSPORTES LTDA	11/06/2024 - 14:48	Debora	-	-	01/01/2023	-	Contrato Social
ARAUJO MOVEIS E TRANSPORTES LTDA	11/06/2024 - 14:48	Debora	-	5364/2024	27/05/2024	27/06/2024	Certidão Negativa de Débitos Municipais
ARAUJO MOVEIS E TRANSPORTES LTDA	11/06/2024 - 14:52	Debora	-	BFFA.5C79.F99F.49	22/03/2024	18/09/2024	Certidão Negativa de Dívida Ativa da União
ARAUJO MOVEIS E TRANSPORTES LTDA	11/06/2024 - 14:52	Debora	-	-	-	-	Documentos Adicionais
GIACOMELLI & PARIS COMERCIO DE MOVEIS LTDA	11/06/2024 - 15:16	Luis Giacomelli	36.160.222/00019	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL D	16/05/2024	-	CNPJ
GIACOMELLI & PARIS COMERCIO DE MOVEIS LTDA	11/06/2024 - 15:17	Luis Giacomelli	2246183	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATA	16/05/2024	-	Certidão Negativa de Falência ou Concordata
GIACOMELLI & PARIS COMERCIO DE MOVEIS LTDA	11/06/2024 - 15:19	Luis Giacomelli	2024052706035	CADASTRO ECONOMICA FEDERAL	27/05/2024	25/06/2024	Certificado de Regularidade junto ao FGTS
GIACOMELLI & PARIS COMERCIO DE MOVEIS LTDA	11/06/2024 - 15:21	Luis Giacomelli	2401400866856	ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA F	18/03/2024	14/09/2024	Certidão Negativa de Débitos Estaduais
GIACOMELLI & PARIS COMERCIO DE MOVEIS LTDA	11/06/2024 - 15:22	Luis Giacomelli	6618820/2024	PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO	29/01/2024	27/07/2024	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
GIACOMELLI & PARIS COMERCIO DE MOVEIS LTDA	11/06/2024 - 15:22	Luis Giacomelli	-	-	28/01/2020	-	Contrato Social
GIACOMELLI & PARIS COMERCIO DE MOVEIS LTDA	11/06/2024 - 15:23	Luis Giacomelli	-	MUNICÍPIO DE CAÇADOR	29/04/2024	28/07/2024	Certidão Negativa de Débitos Municipais
GIACOMELLI & PARIS COMERCIO DE MOVEIS LTDA	11/06/2024 - 15:25	Luis Giacomelli	-	MINISTÉRIO DA FAZENDA Secretaria da Receita Federa	02/02/2024	31/07/2024	Certidão Negativa de Dívida Ativa da União
GIACOMELLI & PARIS COMERCIO DE MOVEIS LTDA	11/06/2024 - 15:28	Luis Giacomelli	-	-	-	-	Documentos Adicionais
Celi Produtos de Aço Ltda	11/06/2024 - 16:04	LEONARDO ANTONIO CELI	813409600010	MINISTÉRIO DA FAZENDA	30/05/1989	-	CNPJ
Celi Produtos de Aço Ltda	11/06/2024 - 16:05	LEONARDO ANTONIO CELI	2221839	TRIBUNAL DE JUSTIÇA SC	13/05/2024	-	Certidão Negativa de Falência ou Concordata
Celi Produtos de Aço Ltda	11/06/2024 - 16:06	LEONARDO ANTONIO CELI	2401400176696	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SC	18/01/2024	16/07/2024	Certidão Negativa de Débitos Estaduais

Página 15 de 21



A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br>
 Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 09/07/2024 às 15:25:46.
 Código verificador: 96764D



Celi Produtos de Aço Ltda	11/06/2024 - 16:07	LEONARDO ANTONIO CELI	2024052905220538351161	06/06/2024	27/06/2024	Certificado de Regularidade junto ao FGTS	
Celi Produtos de Aço Ltda	11/06/2024 - 16:07	LEONARDO ANTONIO CELI	2024052905220538351161	06/06/2024	27/06/2024	Certificado de Regularidade junto ao FGTS	
Celi Produtos de Aço Ltda	11/06/2024 - 16:08	LEONARDO ANTONIO CELI	14147911/2024	JUSTIÇA DO TRABALHO	01/03/2024	28/08/2024	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
Celi Produtos de Aço Ltda	11/06/2024 - 16:09	LEONARDO ANTONIO CELI	-	-	12/03/2024	-	Contrato Social
Celi Produtos de Aço Ltda	11/06/2024 - 16:10	LEONARDO ANTONIO CELI	-	MUNICÍPIO DE XANXERÊ	27/05/2024	26/07/2024	Certidão Negativa de Débitos Municipais
Celi Produtos de Aço Ltda	11/06/2024 - 16:11	LEONARDO ANTONIO CELI	-	MINISTÉRIO DA FAZENDA	22/01/2024	20/07/2024	Certidão Negativa de Dívida Ativa da União
Celi Produtos de Aço Ltda	11/06/2024 - 16:15	LEONARDO ANTONIO CELI	-	-	-	-	Documentos Adicionais
ESSENCIAL COMÉRCIO DE MOBILIÁRIO LTDA	11/06/2024 - 21:36	Maiton Sturm	07.401.700/00037	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL D	12/09/2023	-	CNPJ
ESSENCIAL COMÉRCIO DE MOBILIÁRIO LTDA	11/06/2024 - 21:37	Maiton Sturm	24372148	RECEITA ESTADUAL	23/05/2023	21/07/2023	Certidão Negativa de Débitos Estaduais
ESSENCIAL COMÉRCIO DE MOBILIÁRIO LTDA	11/06/2024 - 21:40	Maiton Sturm	14641019/2024	JUSTIÇA DO TRABALHO	04/03/2024	31/08/2024	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
ESSENCIAL COMÉRCIO DE MOBILIÁRIO LTDA	11/06/2024 - 21:41	Maiton Sturm	-	-	16/01/2020	-	Contrato Social
ESSENCIAL COMÉRCIO DE MOBILIÁRIO LTDA	11/06/2024 - 21:46	Maiton Sturm	-	FAZENDA MUNICIPAL	04/03/2024	02/06/2024	Certidão Negativa de Débitos Municipais
ESSENCIAL COMÉRCIO DE MOBILIÁRIO LTDA	11/06/2024 - 21:48	Maiton Sturm	-	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL D	26/05/2023	22/11/2023	Certidão Negativa de Dívida Ativa da União
ESSENCIAL COMÉRCIO DE MOBILIÁRIO LTDA	11/06/2024 - 21:51	Maiton Sturm	202405250114102309103	02309103	11/06/2024	23/06/2024	Certificado de Regularidade junto ao FGTS
BANZAY SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS EM GERAL LTDA - ME	12/06/2024 - 00:03	SERGIO LUIZ OURIQUES	240140038653690	Secretaria do Estado da Fazenda de Santa Catarina	05/02/2024	03/08/2024	Certidão Negativa de Débitos Estaduais
BANZAY SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS EM GERAL LTDA - ME	12/06/2024 - 00:05	SERGIO LUIZ OURIQUES	578652/2024	Justiça do Trabalho	03/01/2024	01/07/2024	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
BANZAY SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS EM GERAL LTDA - ME	12/06/2024 - 00:06	SERGIO LUIZ OURIQUES	-	-	22/12/2023	-	Contrato Social
BANZAY SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS EM GERAL LTDA - ME	12/06/2024 - 00:08	SERGIO LUIZ OURIQUES	22/06/2024	O presente Certificado não servirá de Caixa Econômica Federal	24/05/2024	22/06/2024	Certificado de Regularidade junto ao FGTS
BANZAY SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS EM GERAL LTDA - ME	12/06/2024 - 00:09	SERGIO LUIZ OURIQUES	-	Prefeitura Municipal de Florianópolis	26/03/2024	24/07/2024	Certidão Negativa de Débitos Municipais
BANZAY SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS EM GERAL LTDA - ME	12/06/2024 - 00:11	SERGIO LUIZ OURIQUES	-	Ministério da Fazenda	26/03/2024	22/09/2024	Certidão Negativa de Dívida Ativa da União

Página 16 de 21



A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br>
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 09/07/2024 às 15:25:46.
Código verificador: 96764D



BANZAY SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS EM GERAL LTDA - ME	12/06/2024 - 00:30	SERGIO LUIZ OURIQUES	18.101.299/00036	Ministério da Fazenda	12/06/2024	-	CNEJ
BANZAY SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS EM GERAL LTDA - ME	12/06/2024 - 00:41	SERGIO LUIZ OURIQUES	-	-	-	-	Documentos Adicionais
BANZAY SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS EM GERAL LTDA - ME	12/06/2024 - 00:45	SERGIO LUIZ OURIQUES	2366163	Tribunal de Justiça	12/06/2024	-	Certidão Negativa de Falência ou Concordata
ESSENCIAL COMÉRCIO DE MOBILIÁRIO LTDA	12/06/2024 - 12:37	Maiton Sturm	07.401.700/00037	PODER JUDICIÁRIO RS	12/06/2024	-	Certidão Negativa de Falência ou Concordata
ESSENCIAL COMÉRCIO DE MOBILIÁRIO LTDA	12/06/2024 - 12:45	Maiton Sturm	-	-	-	-	Documentos Adicionais

Inabilitados / Desclassificados

Data	Fornecedor	CNPJ	Detalhe
14/06/2024 - 13:35:48	ARAUJO MOVEIS E TRANSPORTES LTDA	23.206.565/0001-25	Item 0002 - LOTE 02
<p>Desclassificação: Após análise minuciosa da documentação apresentada, verificou-se que a empresa Araujo Móveis e Transportes LTDA, apresentou atestados de capacidade técnica que comprovam a execução de alguns itens, mas não de todos. A documentação apresentada não comprova que a empresa possui a experiência necessária para fornecer todos os produtos conforme os requisitos exigidos. Apesar das notas fiscais e dos atestados de capacidade técnica apresentados mencionarem itens como "armário", "estante", "cadeira giratória", "mesa", "estação de trabalho", entre outros com características similares a alguns itens da licitação, não foram encontradas evidências suficientes que comprovem a conformidade técnica e a capacidade de execução dos itens: estofados, conjuntos juvenis 06 e 08 lugares, longarinas 02 e 03 lugares, estante de ferramentas, conjunto 4x1, cadeira fixa, mesa refeitório 06 lugares, mesa angular e mesa circular. Diante das inconsistências observadas na documentação apresentada, incluindo as notas fiscais, e da não conformidade com os requisitos técnicos estabelecidos no Termo de Referência, recomenda-se a não habilitação da empresa para o Lote 02. A ausência de atestados de capacidade técnica suficientes e as notas fiscais que não contemplam adequadamente os 20% de cada item do processo comprometem a capacidade de entrega e a qualidade dos produtos ofertados, desqualificando a empresa para o atendimento aos critérios de habilitação técnica exigidos.</p>			
14/06/2024 - 18:31:42	ESSENCIAL COMÉRCIO DE MOBILIÁRIO LTDA	07.401.700/0001-37	Abrangendo todo o processo
<p>O licitante Essencial Comércio de Mobiliário Ltda apresentou Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, com emissão maior que 90 (noventa) dias a contar da abertura da sessão, descumprindo a nota 4 do item 8 do edital. Não inseriu a certidão através da diligência solicitada. Sendo considerado inabilitado.</p>			
18/06/2024 - 13:31:22	Celi Produtos de Aço Ltda	81.340.960/0001-00	Abrangendo todo o processo
<p>Não fez proposta readequada enviou solicitação de desclassificação via email.</p>			
18/06/2024 - 17:38:48	BANZAY SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS EM GERAL LTDA - ME	18.101.299/0001-36	Abrangendo todo o processo
<p>O licitante BANZAY SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS EM GERAL LTDA - ME apresentou Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, com emissão após a data do início da sessão, sendo solicitada através de diligência certidão com a emissão nos 90 dias anteriores a sessão e o mesmo não apresentou, descumprindo a nota 4 do item 8 do edital.</p>			

Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões Prazos

Intenção de Recurso	Recurso	Contrarrazão
18/06/2024 - 17:48	21/06/2024 - 23:59	26/06/2024 - 23:59

0002 - LOTE 02

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
07.401.700/0001-37 - ESSENCIAL COMÉRCIO DE MOBILIÁRIO LTDA	18/06/2024 - 17:43:16	Colocamos a Intenção de Recurso referente aos atos deste Pregão quanto a Inabilitação da empresa Essencial Comércio de Mobiliário.	Deferido

Recursos

CNPJ	Data de Envio	Recurso	Julgamento
07.401.700/0001-37 - ESSENCIAL COMÉRCIO DE MOBILIÁRIO LTDA	21/06/2024 - 20:46:55	Apresentamos Recurso Administrativo, em tempo, para que seja apreciado e Julgado Precedente em sua totalidade. RECURSO ADMINISTRATIVO.rar.	Indeferido



Julgamentos

Data do Julgamento	Justificativa
08/07/2024 - 14:55:20	Conforme parecer jurídico. Parecer Jurídico 11.2024.pdf.

Classificação Parcial

LOTE 0001 - LOTE 01

Classif.	Fornecedor	CPF/CNPJ	Situação ¹	Valor Global
1º	GIACOMELLI & PARIS COMERCIO DE MOVEIS LTDA	31.004.025/0001-97	Arrematante	43.000,00
2º	GOLD ESPACO ART MADEIRA PLANEJADA LTDA	55.251.647/0001-88	Classificado	43.500,00
3º	EKOMOB COMERCIO EIRELI	15.825.521/0001-55	Classificado	48.000,00
4º	STEIN MOVEIS SOB MEDIDA LTDA	50.148.288/0001-14	Classificado	54.300,00
5º	MONARCA COMERCIAL LTDA	35.901.437/0001-80	Classificado	58.900,00
6º	VICENTE DEPARTAMENTOS EIRELI ME	27.286.283/0001-36	Classificado	59.200,00
7º	INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS MODELAR LTDA	73.464.612/0001-09	Classificado	68.990,00

¹ Arrematante; Desclassificado; Inabilitado, Classificado e Rejeitado.

LOTE 0002 - LOTE 02

Classif.	Fornecedor	CPF/CNPJ	Situação ¹	Valor Global
1º	ARAUJO MOVEIS E TRANSPORTES LTDA	23.206.565/0001-25	Inabilitado	908.489,76
2º	ESSENCIAL COMÉRCIO DE MOBILIÁRIO LTDA	07.401.700/0001-37	Desclassificado	1.010.000,00
3º	Celi Produtos de Aço Ltda	81.340.960/0001-00	Desclassificado	1.013.234,00
4º	BANZAY SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS EM GERAL LTDA - ME	18.101.299/0001-36	Desclassificado	1.038.834,00

¹ Arrematante; Desclassificado; Inabilitado, Classificado e Rejeitado.

Chat

Data	Apelido	Frase
24/05/2024 - 17:09:54	Sistema	O respectivo processo não será encaminhado ao PNCP através do Portal de Compras Públicas por decisão e configuração do ente comprador. O envio dos dados é de responsabilidade do órgão e poderá ser realizado através de outros sistemas.
12/06/2024 - 13:19:59	Sistema	O processo está em fase de análise das propostas
12/06/2024 - 13:20:10	Sistema	As propostas foram analisadas e o processo foi aberto
12/06/2024 - 13:20:10	Sistema	No modo de disputa aberto a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
12/06/2024 - 13:20:10	Sistema	O processo utiliza o intervalo de lances de 1,00 %. Se o lance for inferior ao limite mínimo, o intervalo será desconsiderado.
12/06/2024 - 13:20:10	Sistema	Conforme o artigo 2º da instrução normativa nº 3 de 4 de outubro de 2013, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 segundos e o intervalo entre os lances dos participantes não poderá ser inferior a 3 segundos.
12/06/2024 - 13:20:15	Sistema	O lote 0001 foi aberto pelo pregoeiro.
12/06/2024 - 13:20:15	Sistema	O lote 0001 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
12/06/2024 - 13:20:18	Sistema	O lote 0002 foi aberto pelo pregoeiro.
12/06/2024 - 13:20:18	Sistema	O lote 0002 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
12/06/2024 - 13:33:01	Sistema	O lote 0002 foi encerrado.
12/06/2024 - 13:34:18	Pregoeiro	Boa tarde senhores licitantes! Favor ficarem atentos a exequibilidade de seus lances.
12/06/2024 - 13:48:46	Pregoeiro	Novamente peço que fiquem atentos a exequibilidade dos seus lances.
12/06/2024 - 13:51:52	Sistema	O lote 0001 foi encerrado.
12/06/2024 - 13:52:13	Sistema	O lote 0001 teve como arrematante GIACOMELLI & PARIS COMERCIO DE MOVEIS LTDA - EPP/SS com lance de R\$ 43.000,00.
12/06/2024 - 13:52:13	Sistema	O lote 0002 teve como arrematante ARAUJO MOVEIS E TRANSPORTES LTDA - EPP/SS com lance de R\$ 908.500,00.
12/06/2024 - 13:52:13	Sistema	Iniciada a fase de negociação.
12/06/2024 - 13:52:37	Sistema	A data limite para negociação foi definida pelo pregoeiro para 12/06/2024 às 15:52.
12/06/2024 - 13:53:38	Pregoeiro	Senhores arrematantes favor realizar proposta readequada (valor item a item) no sistema.

Página 18 de 21



A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br>
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 09/07/2024 às 15:25:46.
Código verificador: 96764D



12/06/2024 - 14:06:05	Sistema	O lote 0001 recebeu uma nova proposta readequada e um novo arquivo.
12/06/2024 - 14:25:02	Sistema	O lote 0002 recebeu uma nova proposta readequada.
12/06/2024 - 14:33:15	Pregoeiro	Senhores arrematantes encaminhar a Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com o item 6.2 do capítulo II, anexo II da Instrução Normativa DREI nº 81/2020, com emissão de no máximo 90 (noventa) dias a contar da abertura da sessão.
12/06/2024 - 14:35:01	Pregoeiro	Arrematante do lote 2 favor inserir atestados de capacidade técnica que contemplem a maioria dos itens do lote.
12/06/2024 - 14:36:40	Sistema	A proposta readequada do lote 0001 foi anexada ao processo.
12/06/2024 - 15:06:15	Sistema	O fornecedor anexou um novo arquivo à proposta readequada para o lote 0002.
12/06/2024 - 15:10:20	Sistema	O Lote 0002 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 908.489,76.
12/06/2024 - 15:13:48	Sistema	A proposta readequada do lote 0002 foi anexada ao processo.
12/06/2024 - 15:15:45	Sistema	A proposta readequada do lote 0002 foi anexada ao processo.
12/06/2024 - 15:30:33	F. ARAUJO MOVEIS E TRANSPORTES LTDA	Negociação Item 0002: Boa tarde. Sra. Pregoeira, a respeito do Atestado de Capacidade Técnica, informamos que os documentos anexados junto a proposta inicial, de acordo com o Edital, já são suficientes para a classificação desta empresa, que modéstia parte, está a anos no mercado de móveis, e jamais sofreu qualquer sanção de órgão público. Entretanto, caso a Secretaria requisitante, ainda assim, entenda pertinente, considerando que o Edital prevê esta possibilidade, nos colocamos a disposição para envio de amostra física dos itens.
12/06/2024 - 15:52:11	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0001 foi definida pelo pregoeiro para 12/06/2024 às 16:02.
12/06/2024 - 15:52:18	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0002 foi definida pelo pregoeiro para 12/06/2024 às 16:02.
12/06/2024 - 16:05:40	Sistema	Foram solicitadas diligências para o lote 0002. O prazo de envio é até às 18:03 do dia 12/06/2024.
12/06/2024 - 16:05:40	Sistema	Motivo: Solicito a fim de complementação aos atestados de capacidade técnica apresentados, notas fiscais de mercadorias fornecidas, compatíveis com as do lote arrematado.
12/06/2024 - 16:35:13	Sistema	A diligência do lote 0002 foi anexada ao processo.
12/06/2024 - 17:04:56	Sistema	A diligência do lote 0002 foi anexada ao processo.
12/06/2024 - 17:22:31	Sistema	A diligência do lote 0002 foi anexada ao processo.
12/06/2024 - 18:06:00	Pregoeiro	Informo suspensão da sessão, com retorno em 14/06/2024 as 13:30
14/06/2024 - 13:34:13	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (PARECER_TECNICO_assinado (2).pdf) em 14/06/2024 às 13:34.
14/06/2024 - 13:34:42	Sistema	A proposta readequada enviada para o lote 0001 foi aprovada pelo Pregoeiro.
14/06/2024 - 13:34:48	Sistema	Para o lote 0001 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor GIACOMELLI & PARIS COMERCIO DE MOVEIS LTDA.
14/06/2024 - 13:35:48	Sistema	O fornecedor ARAUJO MOVEIS E TRANSPORTES LTDA foi inabilitado para o lote 0002 pelo pregoeiro.
14/06/2024 - 13:35:48	Sistema	Motivo: Após análise minuciosa da documentação apresentada, verificou-se que a empresa Araujo Móveis e Transportes LTDA. apresentou atestados de capacidade técnica que comprovam a execução de alguns itens, mas não de todos. A documentação apresentada não comprova que a empresa possui a experiência necessária para fornecer todos os produtos conforme os requisitos exigidos. Apesar das notas fiscais e dos atestados de capacidade técnica apresentados mencionarem itens como "armário", "estante", "cadeira giratória", "mesa", "estação de trabalho", entre outros com características similares a alguns itens da licitação, não foram encontradas evidências suficientes que comprovem a conformidade técnica e a capacidade de execução dos itens: estofados, conjuntos juvenis 06 e 08 lugares, longarinas 02 e 03 lugares, estante de ferramentas, conjunto 4x1, cadeira fixa, mesa refeiteiro 06 lugares, mesa angular e mesa circular. Diante das inconsistências observadas na... (CONTINUA)
14/06/2024 - 13:35:48	Sistema	(CONT. 1) documentação apresentada, incluindo as notas fiscais, e da não conformidade com os requisitos técnicos estabelecidos no Termo de Referência, recomenda-se a não habilitação da empresa para o Lote 02. A ausência de atestados de capacidade técnica suficientes e as notas fiscais que não contemplam adequadamente os 20% de cada item do processo comprometem a capacidade de entrega e a qualidade dos produtos ofertados, desqualificando a empresa para o atendimento aos critérios de habilitação técnica exigidos.
14/06/2024 - 13:35:48	Sistema	O lote 0002 tem como novo arrematante ESSENCIAL COMÉRCIO DE MOBILIÁRIO LTDA com lance de R\$ 1.010.000,00.
14/06/2024 - 13:36:07	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0001 foi definida pelo pregoeiro para 14/06/2024 às 13:46.
14/06/2024 - 13:40:08	Sistema	A data limite de envio de proposta readequada para o lote 0002 foi definida pelo pregoeiro para 14/06/2024 às 15:40.
14/06/2024 - 13:42:38	Pregoeiro	Novo arrematante do lote 02 favor realizar proposta readequada (valor item a item) no lote. Ainda, enviar CND municipal válida e notas fiscais referentes aos atestados de capacidade técnica enviados e outras que tenham e não estejam contempladas nos atestados, a fim de complementação.
14/06/2024 - 15:30:45	Sistema	O lote 0002 recebeu uma nova proposta readequada.
14/06/2024 - 15:33:45	Sistema	O fornecedor anexou um novo arquivo à proposta readequada para o lote 0002.
14/06/2024 - 15:52:50	Sistema	A proposta readequada enviada para o lote 0002 foi aprovada pelo Pregoeiro.
14/06/2024 - 15:57:38	Sistema	Foram solicitadas diligências para o lote 0002. O prazo de envio é até às 23:59 do dia 21/06/2024.
14/06/2024 - 15:57:38	Sistema	Motivo: Em se tratando de EMPRESA PEQUENO PORTE e de acordo com a lei Lei Complementar nº123/06, solicito, no prazo de 5 dias úteis, o envio de certidão negativa municipal válida, pois a apresentada venceu em 02/06/2024.
14/06/2024 - 16:07:42	Sistema	Foram solicitadas diligências para o lote 0002. O prazo de envio é até às 18:08 do dia 14/06/2024.
14/06/2024 - 16:07:42	Sistema	Motivo: Em nova verificação a documentação notou-se que a simplificada apresentada venceu em 02/06/2024, dessa forma solicito a apresentação de certidão com emissão de no máximo 90 dias antes da data da sessão.
14/06/2024 - 17:57:34	Sistema	A diligência do lote 0002 foi anexada ao processo.
14/06/2024 - 18:26:15	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (PARECER_TECNICO_LOTE_02_2°_OLOCADO_assinado.pdf) em 14/06/2024 às 18:26.
14/06/2024 - 18:31:42	Sistema	O fornecedor ESSENCIAL COMÉRCIO DE MOBILIÁRIO LTDA foi inabilitado no processo.

Página 19 de 21



A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br>
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 09/07/2024 às 15:25:46.
Código verificador: 96764D



14/06/2024 - 18:31:42	Sistema	Motivo: O licitante Essencial Comércio de Mobiliário Ltda apresentou Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, com emissão maior que 90 (noventa) dias a contar da abertura da sessão, descumprindo a nota 4 do item 8 do edital. Não inseriu a certidão através da diligência solicitada. Sendo considerado inabilitado.
14/06/2024 - 18:31:42	Sistema	O fornecedor ESSENCIAL COMÉRCIO DE MOBILIÁRIO LTDA foi inabilitado para o lote 0002 pelo pregoeiro.
14/06/2024 - 18:31:42	Sistema	O lote 0002 tem como novo arrematante Celi Produtos de Aço Ltda com lance de R\$ 1.013.234,00.
14/06/2024 - 18:32:55	Pregoeiro	Informo suspensão da sessão, com retorno em 17/06/2024 às 13:30.
17/06/2024 - 13:30:27	Sistema	A data limite de envio de proposta readequada para o lote 0002 foi definida pelo pregoeiro para 17/06/2024 às 15:30.
17/06/2024 - 13:32:36	Pregoeiro	Novo arrematante do lote 02 favor realizar proposta readequada (valor item a item) no lote. Ainda, enviar simplificada da junta comercial válida e notas fiscais dos demais itens do lote que não estejam contemplados no atestado de capacidade técnica apresentado.
17/06/2024 - 15:33:29	Sistema	A data limite de envio de proposta readequada para o lote 0002 foi definida pelo pregoeiro para 17/06/2024 às 17:30.
17/06/2024 - 15:34:30	Pregoeiro	Último prazo para o novo arrematante do lote 02 realizar proposta readequada (valor item a item) no lote. Ainda, enviar simplificada da junta comercial válida e notas fiscais dos demais itens do lote que não estejam contemplados no atestado de capacidade técnica apresentado. Sob pena de desclassificação caso não fizer.
17/06/2024 - 17:31:12	Pregoeiro	Informo suspensão da sessão, com retorno em 18/06/2024 às 13:30.
18/06/2024 - 13:31:22	Sistema	O fornecedor Celi Produtos de Aço Ltda foi desclassificado no processo.
18/06/2024 - 13:31:22	Sistema	Motivo: Não fez proposta readequada enviou solicitação de desclassificação via email.
18/06/2024 - 13:31:22	Sistema	O fornecedor Celi Produtos de Aço Ltda foi desclassificado para o lote 0002 pelo pregoeiro.
18/06/2024 - 13:31:22	Sistema	O lote 0002 tem como novo arrematante Banzay Servicos Administrativos e Comercio de Moveis e Equipamentos em Geral Ltda - ME com lance de R\$ 1.038.834,00.
18/06/2024 - 13:31:37	Sistema	A data limite de envio de proposta readequada para o lote 0002 foi definida pelo pregoeiro para 18/06/2024 às 15:31.
18/06/2024 - 13:32:01	Pregoeiro	Novo arrematante do lote 02 favor realizar proposta readequada (valor item a item) no lote. Ainda, enviar simplificada da junta comercial válida.
18/06/2024 - 13:32:47	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (Solicitação Celi.pdf) em 18/06/2024 às 13:32.
18/06/2024 - 13:41:00	Sistema	O lote 0002 recebeu uma nova proposta readequada e um novo arquivo.
18/06/2024 - 13:52:46	Sistema	O fornecedor anexou um novo arquivo à proposta readequada para o lote 0002.
18/06/2024 - 14:07:42	Pregoeiro	Prezados Adotamos o Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) referente à vedação à inclusão de novo documento, bem como o art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), que permite a inserção de documento ausente ou vencido desde que pré-existente à data da sessão, sendo assim não será aceita simplificada com data posterior a data da sessão (12/06/2024 às 13:16). Solicito assim que seja inserida no sistema simplificada com emissão entre 14/03/2024 e 12/06/2024.
18/06/2024 - 15:35:35	Sistema	Foram solicitadas diligências para o lote 0002. O prazo de envio é até às 17:35 do dia 18/06/2024.
18/06/2024 - 15:35:35	Sistema	Motivo: Solicito assim que seja inserida no sistema simplificada com emissão entre 14/03/2024 e 12/06/2024.
18/06/2024 - 17:38:48	Sistema	O fornecedor Banzay Servicos Administrativos e Comercio de Moveis e Equipamentos em Geral Ltda - ME foi inabilitado no processo.
18/06/2024 - 17:38:48	Sistema	Motivo: O licitante Banzay Servicos Administrativos e Comercio de Moveis e Equipamentos em Geral Ltda - ME apresentou Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, com emissão após a data do início da sessão, sendo solicitada através de diligência certidão com a emissão nos 90 dias anteriores a sessão e o mesmo não apresentou, descumprindo a nota 4 do item 8 do edital.
18/06/2024 - 17:38:48	Sistema	O fornecedor Banzay Servicos Administrativos e Comercio de Moveis e Equipamentos em Geral Ltda - ME foi inabilitado para o lote 0002 pelo pregoeiro e, por não ter mais lances ou propostas válidas, foi considerado fracassado.
18/06/2024 - 17:38:54	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0002 foi definida pelo pregoeiro para 18/06/2024 às 17:48.
18/06/2024 - 17:43:16	Sistema	O fornecedor ESSENCIAL COMÉRCIO DE MOBILIÁRIO LTDA - DEMAIS declarou intenção de recurso para o lote 0002.
18/06/2024 - 17:49:48	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o lote 0002.
18/06/2024 - 17:49:48	Sistema	Intenção: Colocamos a Intenção de Recurso referente aos atos deste Pregão quanto a Inabilitação da empresa Essencial Comércio de Mobiliário.
18/06/2024 - 17:50:30	Sistema	O prazo para recursos no item 0002 foi definido pelo pregoeiro para 21/06/2024 às 23:59, com limite de contrarrazão para 26/06/2024 às 23:59.
21/06/2024 - 20:46:55	Sistema	O fornecedor ESSENCIAL COMÉRCIO DE MOBILIÁRIO LTDA - DEMAIS enviou recurso para o lote 0002.
08/07/2024 - 14:45:22	Sistema	Os recursos do lote 0002 foram encaminhados para julgamento.
08/07/2024 - 14:59:19	Pregoeiro	Informo retorno da sessão em 09/07/2024 às 15h.
09/07/2024 - 15:00:00	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (Parecer Jurídico 11.2024.pdf) em 09/07/2024 às 15:00.
09/07/2024 - 15:00:56	Pregoeiro	Conforme parecer jurídico o recurso foi indeferido, desta forma a sessão fica finalizada.
09/07/2024 - 15:01:00	Sistema	A sessão foi finalizada e o processo foi encaminhado para adjudicação.
09/07/2024 - 15:13:42	Sistema	O lote 0001 foi adjudicado por ANDRESSA BOSCARI DE FARIAS.
09/07/2024 - 15:13:49	Sistema	O lote 0001 foi homologado por ANDRESSA BOSCARI DE FARIAS.



MARILISE FRANÇA DA ROCHA
Pregoeiro

ANDRESSA BOSCARI DE FARIAS
Autoridade Competente

Natalia Heusser
Apoio

SILVIA MARIA DE OLIVEIRA
Apoio



A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br>
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 09/07/2024 às 15:25:46.
Código verificador: 96764D

Página 21 de 21



ATA DO PREGÃO ELETRÔNICO 14/2024

Publicação Nº 6176383

ATA FINAL
Prefeitura Municipal de Curitiba
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Pregão Eletrônico - 14/2024

Datas Relevantes

Publicado	Início de Propostas	Limite de Impugnação	Final de Propostas	Início da Sessão
14/06/2024 18:13	18/06/2024 08:00	28/06/2024 23:59	03/07/2024 13:15	03/07/2024 13:16

Itens Licitados

Código	Produto	V. Referência	Qtde	Unidade	Situação
0001	FAZENDA TAGLIARI - VESPERTINO: (MONITOR OBRIGATORIO) TRAJETO: FAZENDA TAGLIARI, NÚCLEO MUN. DE CAMPO LEONIZA, SENAI E RETORNO PERCURSO: 70KM PERÍODO DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA NO CONTRA TURNO CAPACIDADE: TRANSPORTE COM VEÍCULO DE NO MÍNIMO 35 LUGARES. PERCURSO TOTAL/ANO: 10.850 KM - 90% PAVIMENTADA E 10% NÃO PAVIMENTADA. Nº DE DIAS LETIVOS: 155 DIAS	7,50	14.000	Km	Homologado

Documentos Anexados ao Processo

Data	Documento
14/06/2024 - 18:08	Formulario_de_Pesquisa_de_Precos_transporte_escolar.pdf
14/06/2024 - 18:08	MAPA_-_MATRIZ_DE_RISCOS_transporte_escolar.pdf
14/06/2024 - 18:08	D.F.D_Doc_Formalizacao_de_Demanda_transporte_escolar.pdf
14/06/2024 - 18:08	Termo_de_Referencia_transporte_escolar.pdf
14/06/2024 - 18:08	Estudo_Tec_Preliminar_ETP_transporte_escolar.pdf
14/06/2024 - 18:08	ANEXO_1_-_PE_14_2024_EDUC.pdf
14/06/2024 - 18:08	edital_14_2024.pdf

Mensagens Enviadas pelo Pregoeiro

Data	Assunto	Frase
03/07/2024 - 14:16:20	Negociação aberta para o processo 14/2024	Você recebeu um novo pedido de negociação no item 1 do processo 14/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
03/07/2024 - 14:17:03		Você recebeu uma nova proposta readequada no item 0001 do processo 14/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
03/07/2024 - 15:27:16	Documentos solicitados para o processo 14/2024	Foram solicitadas diligências no item 0001 do processo 14/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
08/07/2024 - 14:51:17		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0001 do processo 14/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
09/07/2024 - 13:13:09	Documentos solicitados para o processo 14/2024	Foram solicitadas diligências no item 0001 do processo 14/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
09/07/2024 - 14:59:07		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0001 do processo 14/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

Vencedores

Código	Produto	Fornecedor	Modelo	Marca/ Fabricante	Valor de Referência	Quantidade	Valor Total
--------	---------	------------	--------	-------------------	---------------------	------------	-------------



A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br>
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 09/07/2024 às 16:18:22.
Código verificador: 967C28

Página 1 de 5



0001	Fazenda Tagliari - Vespertino: (Monitor Obrigatório) Trajeto: Fazenda Tagliari, Núcleo Mun. de Campo Leoniza, SENAI e Retorno Percurso: 70km Período de segunda a sexta feira no contra turno Capacidade: Transporte com veículo de no mínimo 35 lugares. Percurso Total/Ano: 10.850 km - 90% pavimentada e 10% não pavimentada. Nº de dias letivos: 155 dias	ROCHA & ROCHA TRANSPORTE ESCOLAR LTDA	não solicitado	não solicitado	7,42	14.000	103.880,00
------	---	---------------------------------------	----------------	----------------	------	--------	------------

Declarações Obrigatórias

Título	Declaração
Declaração de conhecimento do Edital	Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumprio plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
Declaração de reserva de cargos	Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
Declaração de proposta econômica	Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
Declaração de Não-Emprego de menores	Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.
Declaração de Não-Emprego de trabalho degradante	Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.
Declaração de Acessibilidade	Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
Declaração de Inexistência de Fato Superveniente	Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

* As declarações supracitadas foram aceitas por todos os participantes.

Propostas Enviadas

0001 - Fazenda Tagliari - Vespertino: (Monitor Obrigatório) Trajeto: Fazenda Tagliari, Núcleo Mun. de Campo Leoniza, SENAI e Retorno Percurso: 70km Período de segunda a sexta feira no contra turno Capacidade: Transporte com veículo de no mínimo 35 lugares. Percurso Total/Ano: 10.850 km - 90% pavimentada e 10% não pavimentada. Nº de dias letivos: 155 dias

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC
ROCHA & ROCHA TRANSPORTE ESCOLAR LTDA	35.424.158/0001-73	01/07/2024 - 14:32:20	não solicitado	não solicitado	14.000	R\$7,50	R\$ 105.000,00	123/2006 Sim

Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
ROCHA & ROCHA TRANSPORTE ESCOLAR LTDA	35.424.158/0001-73	60 dias

Lances Enviados

0001 - Fazenda Tagliari - Vespertino: (Monitor Obrigatório) Trajeto: Fazenda Tagliari, Núcleo Mun. de Campo Leoniza, SENAI e Retorno Percurso: 70km Período de segunda a sexta feira no contra turno Capacidade: Transporte com veículo de no mínimo 35 lugares. Percurso Total/Ano: 10.850 km - 90% pavimentada e 10% não pavimentada. Nº de dias letivos: 155 dias

Data	Valor	CNPJ	Situação
01/07/2024 - 14:32:20	7,50 (proposta)	35.424.158/0001-73 - ROCHA & ROCHA TRANSPORTE ESCOLAR LTDA	Válido
03/07/2024 - 14:17:03	7,42	35.424.158/0001-73 - ROCHA & ROCHA TRANSPORTE ESCOLAR LTDA	Válido

Arquivos Enviados pelos Fornecedores

Página 2 de 5



A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br> Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 09/07/2024 às 16:18:22. Código verificador: 967C28



Item	Data/Hora	Enviado por	Arquivo
0001	08/07/2024 - 14:51:17	35.424.158/0001-73 - ROCHA & ROCHA TRANSPORTE ESCOLAR LTDA	WhatsApp Image 2024-07-05 at 08.50.46.jpeg
0001	09/07/2024 - 14:59:07	35.424.158/0001-73 - ROCHA & ROCHA TRANSPORTE ESCOLAR LTDA	ilovepdf_merged - 2024-07-09T14:55:35.192_compressed1720547862706(1).pdf

Documentos dos Fornecedores

Fornecedor	Data/Hora	Enviado por	Número	Órgão de Expedição	Data de Expedição	Dt. de Validade	Arquivo
ROCHA & ROCHA TRANSPORTE ESCOLAR LTDA	01/07/2024 - 14:29	GUSTAVO MELO	35424158000173	RECEITA FEDERAL DO BRASIL	01/07/2024	-	CNPJ
ROCHA & ROCHA TRANSPORTE ESCOLAR LTDA	02/07/2024 - 16:38	GUSTAVO MELO	2457404	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	28/06/2024	-	Certidão Negativa de Falência ou Concordata
ROCHA & ROCHA TRANSPORTE ESCOLAR LTDA	02/07/2024 - 16:50	GUSTAVO MELO	24014020086738	SECRETARIA ESTADUAL DA FAZENDA	28/06/2024	25/12/2024	Certidão Negativa de Débitos Estaduais
ROCHA & ROCHA TRANSPORTE ESCOLAR LTDA	02/07/2024 - 16:51	GUSTAVO MELO	20240615035259	CARF 4498 ECONOMICA FEDERAL	28/06/2024	14/07/2024	Certificado de Regularidade junto ao FGTS
ROCHA & ROCHA TRANSPORTE ESCOLAR LTDA	02/07/2024 - 16:52	GUSTAVO MELO	45738450	JUSTIÇA DO TRABALHO	28/06/2024	25/12/2024	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
ROCHA & ROCHA TRANSPORTE ESCOLAR LTDA	02/07/2024 - 16:53	GUSTAVO MELO	-	-	13/12/2023	-	Contrato Social
ROCHA & ROCHA TRANSPORTE ESCOLAR LTDA	02/07/2024 - 16:54	GUSTAVO MELO	-	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS	28/06/2024	27/08/2024	Certidão Negativa de Débitos Municipais
ROCHA & ROCHA TRANSPORTE ESCOLAR LTDA	02/07/2024 - 16:55	GUSTAVO MELO	-	RECEITA FEDERAL DO BRASIL	28/06/2024	25/12/2024	Certidão Negativa de Dívida Ativa da União
ROCHA & ROCHA TRANSPORTE ESCOLAR LTDA	02/07/2024 - 17:25	GUSTAVO MELO	-	-	-	-	Documentos Adicionais

Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões Prazos

Intenção de Recurso	Recurso	Contrarrazão
09/07/2024 - 15:51	--	--

Chat

Data	Apelido	Frase
14/06/2024 - 18:13:15	Sistema	O respectivo processo não será encaminhado ao PNCP através do Portal de Compras Públicas por decisão e configuração do ente comprador. O envio dos dados é de responsabilidade do órgão e poderá ser realizado através de outros sistemas.
03/07/2024 - 14:00:50	Pregoeiro	Boa tarde
03/07/2024 - 14:00:55	Sistema	O processo está em fase de análise das propostas
03/07/2024 - 14:00:59	Sistema	As propostas foram analisadas e o processo foi aberto
03/07/2024 - 14:00:59	Sistema	No modo de disputa aberto a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
03/07/2024 - 14:00:59	Sistema	O processo utiliza o intervalo de lances de 1,00 %. Se o lance for inferior ao limite mínimo, o intervalo será desconsiderado.
03/07/2024 - 14:00:59	Sistema	Conforme o artigo 2º da instrução normativa nº 3 de 4 de outubro de 2013, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 segundos e o intervalo entre os lances dos participantes não poderá ser inferior a 3 segundos.
03/07/2024 - 14:01:04	Sistema	O item 0001 foi aberto pelo pregoeiro.
03/07/2024 - 14:01:04	Sistema	O item 0001 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
03/07/2024 - 14:11:04	Sistema	O item 0001 foi encerrado.



A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br>
 Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 09/07/2024 às 16:18:22.
 Código verificador: 967C28



03/07/2024 - 14:16:20	Sistema	O item 0001 teve como arrematante ROCHA & ROCHA TRANSPORTE ESCOLAR LTDA - ME com lance de R\$ 7,50.
03/07/2024 - 14:16:20	Sistema	Iniciada a fase de negociação.
03/07/2024 - 14:16:33	Sistema	A data limite para negociação foi definida pelo pregoeiro para 03/07/2024 às 16:16.
03/07/2024 - 14:17:03	Sistema	O fornecedor ROCHA & ROCHA TRANSPORTE ESCOLAR LTDA enviou uma nova proposta readequada para o item 0001.
03/07/2024 - 14:17:32	Pregoeiro	Solicito ao arrematante que verifique a possibilidade de melhorar a proposta dentro do prazo de negociação.
03/07/2024 - 14:18:15	F. ROCHA & ROCHA TRANSPORTE ESCOLAR LTDA	Negociação Item 0001: Não temos como reduzir o valor, já readquamos a proposta com desconto máximo possível
03/07/2024 - 14:25:10	Sistema	O prazo de negociação foi encerrado pelo pregoeiro.
03/07/2024 - 14:25:11	Sistema	O prazo de negociação foi encerrado pelo pregoeiro.
03/07/2024 - 14:47:48	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0001 foi definida pelo pregoeiro para 03/07/2024 às 14:57.
03/07/2024 - 14:51:14	Pregoeiro	A licitante possui o seguro do veículo conforme o item 8.4.3 do edital?
03/07/2024 - 15:27:17	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 23:59 do dia 08/07/2024.
03/07/2024 - 15:27:17	Sistema	Motivo: Solicito apresentação do seguro conforme item 8.4.3 do edital, sob pena de inabilitação.
03/07/2024 - 15:27:48	Pregoeiro	A sessão será suspensa agora, retornando em data e hora a serem comunicados com prévia de 24 horas, onde a comunicação será realizada através do sistema de mensagens deste portal.
08/07/2024 - 14:51:17	Sistema	A diligência do item 0001 foi anexada ao processo.
08/07/2024 - 14:51:32	F. ROCHA & ROCHA TRANSPORTE ESCOLAR LTDA	Documentação Item 0001: Aenxado seguro
09/07/2024 - 13:13:09	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 15:13 do dia 09/07/2024.
09/07/2024 - 13:13:09	Sistema	Motivo: Solicito apresentação da apólice de seguro completa em formato "pdf".
09/07/2024 - 14:59:07	Sistema	A diligência do item 0001 foi anexada ao processo.
09/07/2024 - 14:59:19	F. ROCHA & ROCHA TRANSPORTE ESCOLAR LTDA	Documentação Item 0001: Enviado em PDF
09/07/2024 - 15:41:28	Sistema	Para o item 0001 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor ROCHA & ROCHA TRANSPORTE ESCOLAR LTDA.
09/07/2024 - 15:41:36	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0001 foi definida pelo pregoeiro para 09/07/2024 às 15:51.
09/07/2024 - 16:15:54	Sistema	A sessão foi finalizada e o processo foi encaminhado para adjudicação.
09/07/2024 - 16:18:10	Sistema	O item 0001 foi adjudicado por ANDRESSA BOSCARI DE FARIAS.
09/07/2024 - 16:18:14	Sistema	O item 0001 foi homologado por ANDRESSA BOSCARI DE FARIAS.

Mudanças de Autoridade Competente

Nome	Alterado Em
Diego Sebem Wordell	09/07/2024 - 16:17:20

Mudanças de Pregoeiro

Nome	Alterado Em
MARILISE FRANÇA DA ROCHA	14/06/2024 - 18:14:22

Mudanças de Equipe de Apoio

Nome	Alterado Em
Natalia Heusser	14/06/2024 - 18:14:22
SILVIA MARIA DE OLIVEIRA	14/06/2024 - 18:14:22
Natalia Heusser	09/07/2024 - 16:17:20
SILVIA MARIA DE OLIVEIRA	09/07/2024 - 16:17:20

ORLANDO KANTOVISCK JUNIOR

Pregoeiro

Página 4 de 5



A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br>
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 09/07/2024 às 16:18:22.
Código verificador: 967C28



ANDRESSA BOSCARI DE FARIAS

Autoridade Competente

Natalia Heusser

Apoio

SILVIA MARIA DE OLIVEIRA

Apoio



A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br>
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 09/07/2024 às 16:18:22.
Código verificador: 967C28

Página 5 de 5



CONTRATO Nº 237/2024

Publicação Nº 6176385

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) D8DB3C489B795C67F71EFE07386232BABC95E3FE

CONTRATO Nº 237/2024

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CURITIBANOS** e a empresa **AUTO MECANICA GERAL LTDA**, adotando-se o regime da Lei n. 14.133/2021

O Município de Curitiba, SC, com sede à Rua Coronel Vidal Ramos, 860, Centro, , inscrito no CNPJ sob o n.º 83.754.044/0001-34, neste ato representado pelo Sr. Secretário de Administração e Finanças (Portaria Delegatória nº 65/2024) Sr. Diego Sebem Wordell, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **AUTO MECANICA GERAL LTDA.**, estabelecida na Av. Governador Jorge Iaccerda, 600 - Bom Jesus, Curitiba/SC, inscrita no CNPJ sob o n. 86.548.054/0003-73, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Representante, denominado simplesmente **REPRESENTANTE**, resolvem celebrar este contrato, em decorrência da Dispensa de Licitação n. 87/2024, homologado(a)/ratificado(a) em 06.05.2024, mediante as cláusulas que seguem:

DOS DOCUMENTOS

Cláusula primeira. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

DO OBJETO

Cláusula segunda. Este contrato tem por objeto a DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA REVISÃO EM GARANTIA, DO VEICULO ONIX PLACA RYR5F75, DE USO DA SECRETARIA DE ESPORTES EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 75, INCISO IV-A, DA LEI 14.133/2021 E DOCUMENTAÇÃO ANEXA, em conformidade com este contrato, seus anexos e com a proposta apresentada.

§1º Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes à execução dos serviços, com o fornecimento da mão de obra necessária, encargos sociais, ferramental, equipamentos, transporte, traslado dos materiais a serem utilizados, assistência técnica, benefícios, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências.

§2º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula terceira. Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no Processo n. 87/2024 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.

§1º A CONTRATADA deve entrar em contato com Diego Sebem Wordell após a assinatura deste contrato para que, juntos, decidam as providências que deverão ser tomadas, no sentido de evitar transtornos durante a execução dos serviços, objeto deste contrato.

§2º Os serviços sob a responsabilidade da CONTRATADA são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste contrato. As execuções que apresentarem defeitos deverão ser refeitas, sem custos adicionais ao CONTRATANTE.

§3º A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução dos serviços e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

§4º A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser

realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo CONTRATANTE.

§5º A CONTRATADA só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução dos serviços, se, após análise do CONTRATANTE, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pelo CONTRATANTE.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula quarta. O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, a qualquer hora, por meio do gestor e fiscais abaixo indicados.

§1º A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais do CONTRATANTE e o preposto da CONTRATADA será realizada preferencialmente por e-mail.

§2º São competências do Fiscal Técnico além daquelas estabelecidas no Decreto Municipal, as seguintes:

- I. - zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao CONTRATANTE;
- II. - verificar se a entrega de materiais ou a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório;
- III. - acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado; e
- IV. - indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.

§3º O gestor e o fiscal do contrato poderão solicitar à CONTRATADA informações complementares;

§4º A fiscalização do CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer preposto da CONTRATADA, mediante decisão motivada do gestor do contrato.

§5º A fiscalização anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

§6º A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula quinta. São obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- I. - promover condições para a execução dos serviços, objeto deste contrato;
- II. - assegurar o livre acesso às áreas envolvidas no serviço, de pessoas credenciadas pela CONTRATADA para a sua execução, prestando-lhes esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- III. - empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;
- IV. - fiscalizar a prestação dos serviços, comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que necessitem de sua imediata intervenção;
- V. - publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do Município;
- VI. - controlar e acompanhar toda a execução do contrato; e
- VII. - designar gestor para acompanhamento deste contrato.

Cláusula sexta. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- I. - contatar com a Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo antes de iniciar os

serviços, no sentido de acertar os detalhes de execução, evitando transtornos durante sua prestação;

- II. – executar os serviços nas condições estabelecidas neste contrato;
- III. – refazer imediatamente, por sua conta, o serviço não aceito pela fiscalização, mantendo o local de execução limpo ao término do dia em que foi realizado;
- IV. – cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes à segurança, higiene e medicina de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem no local de execução de serviços, incluindo o uso de uniforme e crachá de identificação;
- V. – facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços realizadas pelo CONTRATANTE, fornecendo todas as informações e elementos necessários;
- VI. – respeitar os prazos contratuais previstos neste contrato;
- VII. – não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia anuência, por escrito, do CONTRATANTE;
- VIII – comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços;
- IX – providenciar o imediato afastamento de empregado e/ou preposto que se torne prejudicial ou inconveniente aos serviços;
- X – assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros; e
- XI – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DO CRÉDITO

Cláusula sétima. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

1.500.0000.1000 112-02.008.27.812.29.2073.3.3.90.00 3.3.90.30.01.00.00.00

1.500.0000.1000 112-02.008.27.812.29.2073.3.3.90.00 3.3.90.30.39.00.00.00

Parágrafo único. A dotação orçamentária necessária para cobrir as despesas decorrentes do presente contrato para os exercícios seguintes, em sendo o caso, constarão da proposta de Lei Orçamentária Anual do referido exercício financeiro.

DO PAGAMENTO

Cláusula oitava. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 481,00 (quatrocentos e oitenta e um reais) pelos serviços ora contratados;

§1º As condições para que ocorra o pagamento são as seguintes:

- I. – a CONTRATADA deverá protocolar pedido de liberação do pagamento, acompanhado de comprovantes de execução do serviço (relatórios, ordens de serviços, etc);
- II. – caberá a fiscalização do CONTRATANTE proceder à análise e parecer favorável ao pagamento;
- III. – a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal somente quando solicitada pela Secretaria Municipal de Indústria Comércio e Turismo;
- IV. – a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação, dentro do seu prazo de validade:
 - a) comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;
 - b) comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual;
 - c) comprovante da regularidade para com a Fazenda Municipal;
 - d) comprovante da regularidade para com o FGTS; e
 - e) comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.
- V – os comprovantes de regularidade:

a. Os documentos que não possuem prazo de validade ou período de vigência, somente serão aceitos com data de emissão igual ou inferior à 90 (noventa) dias;

I. – no caso de isenção do ICMS (prevista no RICMS/SC - Decreto Estadual n. 2870/2001 e alterações), a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal com o valor bruto da operação. Deverá inserir, após, o valor do desconto, para que o valor líquido constante da Nota Fiscal corresponda ao valor de sua proposta bem como do empenho. O CONTRATANTE não estará sujeito à isenção quando:

a. o contribuinte estiver no Simples Nacional;

b. na saída de mercadorias ou bens sujeitas ao regime de substituição tributária;

I. – a CONTRATADA deverá destacar nas notas fiscais as deduções relativas aos impostos previstos em Lei. As retenções serão feitas no pagamento.

II. – Nos termos do Decreto Municipal n. 5.981/2023, quando incidente, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção do IR - Imposto de Renda, no documento fiscal.

§2º Caso a CONTRATADA não comprove a regularidade fiscal e trabalhista:

I. – será emitida notificação pelo CONTRATANTE para regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do ofício, e, caso não regularizada, será iniciado o processo de rescisão contratual, com aplicação da multa rescisória; e, concomitantemente;

II. – será realizado o pagamento, procedendo-se as retenções tributárias, na forma da lei.

§3º Verificando-se a existência de responsabilidade subsidiária ou solidária por parte do CONTRATANTE em relação a algum débito previdenciário ou trabalhista da CONTRATADA, a fim de garantir o ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração em decorrência da citada responsabilidade, o CONTRATANTE se reserva o direito de reter o valor correspondente quando da liberação do pagamento.

§4º O CONTRATANTE compromete-se a efetuar o pagamento até o 10º (décimo) dia útil a partir da apresentação da nota fiscal, e após cumpridas as condições de pagamento supracitadas.

§5º Todos os documentos apresentados para os pagamentos deverão conter o mesmo CNPJ constante na proposta que originou este contrato.

DO REAJUSTE

Cláusula nona. Mediante expresse pedido da CONTRATADA, os valores contratados poderão ser reajustados pelo IPCA, observados os valores de mercado, desde que decorrido 1 (um) ano a partir da data do Termo de Consolidação de Pesquisa de Preços.

§1º Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pela CONTRATADA antes:

I - do advento da data base referente ao reajuste subsequente;

II - da assinatura de aditivo de prorrogação contratual;

III - do encerramento do contrato.

§2º O prazo previsto no *caput* somente poderá ser alterado por força de lei, sendo obrigatória a apresentação, por parte da CONTRATADA, da documentação que comprove a origem do novo preço praticado.

DA GARANTIA

Cláusula décima. Caberá à CONTRATADA, se exigido, apresentar garantia contratual.

Cláusula décima primeira. A garantia será liberada ou restituída pelo CONTRATANTE após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

§1º Em contratos por escopo, será liberada após o recebimento definitivo do objeto.

§2º Se a opção da CONTRATADA for pela modalidade caução em dinheiro:

I. – a CONTRATADA terá direito à restituição do valor caucionado retido, atualizado

monetariamente pelo mesmo índice da poupança, do período compreendido entre a data do depósito e a data da efetiva liberação; e

- II. - a caução em dinheiro será liberada após solicitação formal da CONTRATADA.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula décima segunda. As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com o CONTRATANTE e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV - Das Irregularidades, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei n. 14.133/2021.

§1º A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, qual seja *dar causa à inexecução parcial do contrato*, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§2º A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:

- I. - 1% (um por cento) ao dia, limitada a 30%, sobre o valor total do(s) produto(s) entregue(s) com atraso, ou sobre o valor total do(s) serviços, pelo atraso na execução;

- II. - 1% (um por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura respectiva pela execução do serviço em desacordo com as especificações técnicas deste contrato;

VI - 1% (um por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total dos itens deste contrato, pelo atraso na apresentação da garantia contratual;

§3º Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de extinção contratual.

§4º Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a CONTRATADA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§5º Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.

§6º A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com a incidência de correção monetária, conforme IPCA, sem aplicação de juros de mora.

§7º Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, o CONTRATANTE encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:

- I. - as multas previstas neste contrato são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e

- II. - na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, o CONTRATANTE inscreverá o valor em dívida ativa.

§8º A penalidade de impedimento de licitar e contratar com CONTRATANTE será aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo da multa, nos seguintes casos:

- I. - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- II. - dar causa à inexecução total do contrato;

- III. - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- I. - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

- II. - não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pelo CONTRATANTE;

III. - descumprir os prazos e condições previstas neste contrato.

§9º A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

I. - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II. - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III. - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV. - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

§10º É admitida a reabilitação do contratado perante o CONTRATANTE, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

I. - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

II. - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

III. - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

§11º As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

§12º Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

§13º Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

§14º Além das penalidades acima citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE.

DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima terceira. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I. - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II. - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III. - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§1º Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I. - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II. - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III. - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV. - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V. - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

I. - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

II. - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

III. - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§2º O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§3º A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

§4º Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

§5º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

DOS ENCARGOS

Cláusula décima quarta. As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da CONTRATADA, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima quinta. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Cláusula décima sexta. Este contrato rege-se pelas disposições expressas no Decreto Municipal nº 6.0167/2024, na Lei Federal nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

DOS PRAZOS

Cláusula décima sétima. Este contrato terá os seguintes prazos, quando aplicável:

I. - de vigência: 60 dias a contar da data da assinatura do contrato até o adimplemento total das obrigações;

II. - de execução dos serviços: dois dias, a contar do recebimento da ordem de serviço pela CONTRATADA, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante aditivo, se houver interesse das partes.

III. - de apresentação da garantia de execução do contrato: 10 (dez) dias úteis, a contar da

assinatura do contrato;
IV. - de apresentação da garantia complementar: 30 (trinta) dias, contados da assinatura do respectivo termo aditivo.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula décima oitava. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no PNCP de acordo com o disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, além das disposições constantes do art. 94, da Lei Orgânica Municipal, que tratam das divulgações dos atos municipais.

DO FORO

Cláusula décima nona. Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba/SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este contrato em duas vias de igual forma e teor.

Curitiba, 08 de julho de 2024.

Diego Sebem Wordell
Representante Legal do Contratante

AUTO MECANICA GERAL LTDA
Representante Legal do Fornecedor

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CONTRATO Nº 239/2024

Publicação Nº 6177390

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) BE79C9B472E5EE3E908AC7DA37F2F332BDF055E4

CONTRATO Nº 239/2024

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS e a empresa **ASCENCE CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA**, adotando-se o regime da Lei n. 14.133/2021

O Município de Curitiba, SC, com sede à Rua Coronel Vidal Ramos, 860, Centro, Curitiba/SC, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.754.044/0001-34, neste ato representado pela Sr. Prefeito Sr. Kleberson Luciano Lima, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa ASCENCE CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, estabelecida em Xanxerê/SC, inscrita no CNPJ sob o n. 17.301.930/0001-88, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Pregão Eletrônico n. **40/2024**, homologado(a)/ratificado(a) em 09/07/2024, mediante as cláusulas que seguem:

DOS DOCUMENTOS

Cláusula primeira. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

DO OBJETO

Cláusula segunda. Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E APOIO CONTÁBIL, ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO, ORÇAMENTÁRIO E PATRIMONIAL, VISANDO MANTER A EFICIÊNCIA NOS REGISTROS DOS ATOS E FATOS DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DE ORIENTAÇÕES AOS SERVIDORES MUNICIPAIS QUE ATUAM NESTAS ÁREAS, COM VISTAS À IMPLEMENTAÇÃO E ATENDIMENTO DAS NOVAS NORMAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO ANEXA.**, em conformidade com este contrato, seus anexos e com a proposta apresentada.

§1º Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes à execução dos serviços, com o fornecimento da mão de obra necessária, encargos sociais, ferramental, equipamentos, transporte, traslado dos materiais a serem utilizados, assistência técnica, benefícios, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências.

§2º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula terceira. Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no Processo n. 40/2024 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.

§1º A CONTRATADA deve entrar em contato com o Fiscal de Contrato após a assinatura deste contrato para que, juntos, decidam as providências que deverão ser tomadas, no sentido de evitar transtornos durante a execução dos serviços, objeto deste contrato.

§2º Os serviços sob a responsabilidade da CONTRATADA são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste contrato. As execuções que apresentarem defeitos deverão ser refeitas, sem custos adicionais ao CONTRATANTE.

§3º A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução dos serviços e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

§4º A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser

realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo CONTRATANTE.

§5º A CONTRATADA só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução dos serviços, se, após análise do CONTRATANTE, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pelo CONTRATANTE.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula quarta. O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, a qualquer hora, por meio do gestor e fiscais abaixo indicados.

§1º A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais do CONTRATANTE e o preposto da CONTRATADA será realizada preferencialmente por e-mail.

§2º São competências do Fiscal Técnico além daquelas estabelecidas no Decreto Municipal, as seguintes:

1. - zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao CONTRATANTE;
2. - verificar se a entrega de materiais ou a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório;
3. - acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado; e
4. - indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.

§3º O gestor e o fiscal do contrato poderão solicitar à CONTRATADA informações complementares;

§4º A fiscalização do CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer preposto da CONTRATADA, mediante decisão motivada do gestor do contrato.

§5º A fiscalização anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

§6º A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula quinta. São obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

1. -promover condições para a execução dos serviços, objeto deste contrato;
2. -assegurar o livre acesso às áreas envolvidas no serviço, de pessoas credenciadas pela CONTRATADA para a sua execução, prestando-lhes esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
3. -empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;
4. -fiscalizar a prestação dos serviços, comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que necessitem de sua imediata intervenção;
5. -publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do Município;
6. -controlar e acompanhar toda a execução do contrato; e
7. -designar gestor para acompanhamento deste contrato.

Cláusula sexta. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

1. -contatar com a Secretaria de Administração antes de iniciar os serviços, no sentido de

- acertar os detalhes de execução, evitando transtornos durante sua prestação;
2. –executar os serviços nas condições estabelecidas neste contrato;
 3. –refazer imediatamente, por sua conta, o serviço não aceito pela fiscalização, mantendo o local de execução limpo ao término do dia em que foi realizado;
 4. –cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes à segurança, higiene e medicina de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem no local de execução de serviços, incluindo o uso de uniforme e crachá de identificação;
 5. –facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços realizadas pelo CONTRATANTE, fornecendo todas as informações e elementos necessários;
 6. –respeitar os prazos contratuais previstos neste contrato;
 7. –não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia anuência, por escrito, do CONTRATANTE;
 - 8 – comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços;
 - 9 – providenciar o imediato afastamento de empregado e/ou preposto que se torne prejudicial ou inconveniente aos serviços;
 - 10 – assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros; e
 - 11 – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DO CRÉDITO

Cláusula sétima. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

1.501.0000.1006 25-02.002.4.123.2.2006.3.3.90.00 3.3.90.39.05.00.00.00

Parágrafo único. A dotação orçamentária necessária para cobrir as despesas decorrentes do presente contrato para os exercícios seguintes, em sendo o caso, constarão da proposta de Lei Orçamentária Anual do referido exercício financeiro.

DO PAGAMENTO

Cláusula oitava. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais) pelos serviços ora contratados;

DO REAJUSTE

Cláusula nona. Mediante exposto pedido da CONTRATADA, os valores contratados poderão ser reajustados pelo IPCA, observados os valores de mercado, desde que decorrido 1 (um) ano a partir da data do Termo de Consolidação de Pesquisa de Preços.

§1º Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pela CONTRATADA antes:

I - do advento da data base referente ao reajuste subsequente;

II - da assinatura de aditivo de prorrogação contratual;

III - do encerramento do contrato.

§2º O prazo previsto no *caput* somente poderá ser alterado por força de lei, sendo obrigatória a apresentação, por parte da CONTRATADA, da documentação que comprove a origem do novo preço praticado.

DA GARANTIA

Cláusula décima. Caberá à CONTRATADA, se exigido, apresentar garantia contratual.

Cláusula décima primeira. A garantia será liberada ou restituída pelo CONTRATANTE após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando

em dinheiro, atualizada monetariamente.

§1º Em contratos por escopo, será liberada após o recebimento definitivo do objeto.

§2º Se a opção da CONTRATADA for pela modalidade caução em dinheiro:

1. - a CONTRATADA terá direito à restituição do valor caucionado retido, atualizado monetariamente pelo mesmo índice da poupança, do período compreendido entre a data do depósito e a data da efetiva liberação; e
2. - a caução em dinheiro será liberada após solicitação formal da CONTRATADA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula décima segunda. As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com o CONTRATANTE e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV - Das Irregularidades, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei n. 14.133/2021.

§1º A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, qual seja *dar causa à inexecução parcial do contrato*, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§2º A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:

1. - 1% (um por cento) ao dia, limitada a 30%, sobre o valor total do(s) produto(s) entregue(s) com atraso, ou sobre o valor total do(s) serviços, pelo atraso na execução;
2. - 1% (um por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura respectiva pela execução do serviço em desacordo com as especificações técnicas deste contrato;
3. - 1% (um por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total dos itens deste contrato, pelo atraso na apresentação da garantia contratual;

§3º Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de extinção contratual.

§4º Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a CONTRATADA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§5º Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.

§6º A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com a incidência de correção monetária, conforme IPCA, sem aplicação de juros de mora.

§7º Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, o CONTRATANTE encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:

1. - as multas previstas neste contrato são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e
2. - na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, o CONTRATANTE inscreverá o valor em dívida ativa.

§8º A penalidade de impedimento de licitar e contratar com CONTRATANTE será aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo da multa, nos seguintes casos:

1. - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
2. - dar causa à inexecução total do contrato;
3. - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação,

- quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 4- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
 - 5- não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pelo CONTRATANTE;
 - 6- descumprir os prazos e condições previstas neste contrato.

§9º A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

1. - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
2. - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
3. - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
4. - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

§10º É admitida a reabilitação do contratado perante o CONTRATANTE, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

1. - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
2. - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
3. - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

§11º As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

§12º Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

§13º Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

§14º Além das penalidades acima citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE.

DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima terceira. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

1. - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
2. - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
3. - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§1º Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

1. - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
2. - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
3. - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua

- capacidade de concluir o contrato;
4. - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
 5. - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
 - 6- atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
 - 7- atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
 - 8- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
 - 9- não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§2º O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§3º A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

§4º Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

§5º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

DOS ENCARGOS

Cláusula décima quarta. As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da CONTRATADA, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima quinta. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Cláusula décima sexta. Este contrato rege-se pelas disposições expressas no Decreto Municipal nº 6.083/2024, na Lei Federal nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

DOS PRAZOS

Cláusula décima sétima. Este contrato terá os seguintes prazos, quando aplicável:

1. - de vigência: 12 meses a contar da data da assinatura do contrato até o adimplemento total das obrigações; e
2. - de execução dos serviços: 12 meses, a contar do recebimento da ordem de serviço pela CONTRATADA, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal nº

- 14.133/2021, mediante aditivo, se houver interesse das partes.
3. - de apresentação da garantia de execução do contrato: 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato;
 4. - de apresentação da garantia complementar: 30 (trinta) dias, contados da assinatura do respectivo termo aditivo.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula décima oitava. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no PNCP de acordo com o disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, além das disposições constantes do art. 94, da Lei Orgânica Municipal, que tratam das divulgações dos atos municipais.

DO FORO

Cláusula décima nona. Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba/SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este contrato em duas vias de igual forma e teor.

Curitiba (SC), 09 de julho de 2024.

Diego Sebem Wordell **ASCENCE CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA**
Secretário de Adm. E Finanças **Representante Legal do Fornecedor**

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

CONTRATO Nº 238/2024

Publicação Nº 6177375

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) A0129474DB5AF9D1728D2EDBA64224A81EC44398

CONTRATO Nº ----238/2024

O Município de Curitibanos, SC, com sede à Rua Coronel Vidal Ramos, 860, Centro, Curitibanos/SC, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.754.044/0001-34, neste ato representado pelo Sr. Secretário de Administração e Finanças (Portaria Delegatório nº 674/2024) Sr. Diego Sebem Wordell, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa IB SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA, estabelecida em Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o n. 37.231.285/0001-81, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Pregão Eletrônico n. **74/2024**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, Decreto Municipal nº 6.083/2024, e pelas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE DRONE PROFISSIONAL PARA O SETOR DE ASSESSORIA E IMPRENSA CONFORME ANEXO I E TERMO DE REFERÊNCIA.

1.1.1. Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório publicado junto ao Processo Licitatório identificado no preâmbulo e/ou documentos que instruem o processo de Compra Direita ou Ata de Registro de Preços que originou este contrato, e em qualquer dos casos, a proposta da CONTRATADA, demais anexos e pareceres que formam o referido processo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor estimado deste contrato é de R\$ 7.984,34 (sete mil novecentos e oitenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos/executados.

2.4. O CONTRATANTE poderá crescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.5. Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente instrumento terá vigência até 12 meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento definitivo do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.1.1. A contagem de prazo para o 30º (trigésimo) dia, previsto no item 4.1., só iniciar-se-á após o recebimento e aceitação definitiva do objeto, e o cumprimento pela CONTRATADA de todas as demais condições pactuadas.

4.1.2. Até que seja atestada a conformidade do objeto, o seu recebimento será considerado

provisório, não fluindo o prazo estabelecido para o pagamento.

4.2. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto e liquidação da despesa, que somente atestará a entrega e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

4.2.1. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao CONTRATANTE.

4.3. A critério do CONTRATANTE, poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas ou débitos de responsabilidade da CONTRATADA.

4.4. Fica a CONTRATADA cientificada para que, quando aplicável, no faturamento de bens e serviços prestados, inclusive obras, passe a observar o disposto na IN RFB nº 1.234/2012 e suas alterações posteriores, passando a destacar no documento fiscal de fornecimento, o valor da retenção do IR - Imposto de Renda, nos termos do Decreto nº 5.981, de 10 de julho de 2023.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da formulação da proposta ou do orçamento estimado.

5.2. Após os primeiros 12 (doze) meses, a contar da formulação da proposta ou do orçamento a que esta se referir, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

5.3. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face de aumento de custo que não possa, por vedação legal, ser refletido através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA SEXTA - MATRIZ DE RISCO

6.1. Não foram identificados riscos ou possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prorrogação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

1.500.0000.1000 19-02.002.4.122.2.1003.4.4.90.00 4.4.90.52.99.00.00.00

7.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, na hipótese de prorrogação do contrato, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

I - Manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CONTRATANTE, para realização de contratos, aditivos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos decorrentes deste contrato;

II - Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da

- ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao setor requisitante;
- III - Carregar, descarregar e disponibilizar o(s) produto(s)/material(is) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da CONTRATADA, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas;
- IV - Garantir os produtos/materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos, incorreções ou danos, resultantes da entrega;
- V - Fornecer produtos/materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade;
- VI - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo CONTRATANTE, conforme quantitativos do objeto adjudicado, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem;
- VII - Substituir, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, os produtos/materiais que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento;
- VIII - Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto/material com defeito de fabricação;
- IX - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto adjudicado, e efetuar a entrega de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte;
- X - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s)/material(is), no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento;
- XI - Cumprir rigorosamente, conforme o caso, com o disposto no Edital, Aviso de Dispensa ou Inexigibilidade, Requisição de Compra Direta, Ata de Registro de Preço, bem como aos seus anexos;
- XII - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital da Licitação, por oportunidade da publicação do Aviso de Dispensa ou Inexigibilidade, Requisição de Compra Direta, ou da Ata de Registro de Preço;
- XIII - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento;
- XIV - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo;
- XV - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- XVI - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XVII - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei Federal nº 14.133/21, as especificadas, conforme o caso, no Edital da Licitação, do Aviso de Dispensa ou Inexigibilidade, da Requisição de Compra Direta ou da Ata de Registro de Preço, e ainda:

- I - Acompanhar, fiscalizar e avaliar o objeto deste Contrato;
- II - Emitir as ordens de serviços/Ordens de Compras à CONTRATADA, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

III - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

IV - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Instrumento Contratual, ou de acordo com os demais instrumentos que lhe dão origem;

V - Cumprir com as demais obrigações legais, e conforme o caso, do Edital da Licitação, do Aviso de Dispensa ou Inexigibilidade, ou da Requisição de Compra Direta, Ata de Registro de Preço, e outras previstas no Contrato.

9.2. O regime jurídico desta contratação confere ao CONTRATANTE as prerrogativas do Art. 104 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.2. A garantia, quando prestada em dinheiro, deverá ser efetuada em favor do contratante, mediante depósito em conta específica: BANCO DO BRASIL – CODIGO 001, AG: 0517-7, C.C: 34189-4, PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS, CNPJ 83.754.044/0001-34;

10.3. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

10.4. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.5. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.6. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.7. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.8. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.9. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

10.10. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

10.11. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.12. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.13. A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no instrumento convocatório e neste Contrato.

10.14. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir as obrigações e direitos deste contrato sem a autorização expressa do CONTRATANTE, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

- a) Compensatória, para as infrações descritas nos subitens “V” ao “VIII” do item 12.1., de 20% (vinte por cento) à 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- b) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem “III” do item 12.1., de 15% (quinze por cento) à 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.
- c) Para infração descrita no subitem “II” do item 12.1., a multa será de 10% (dez por cento) à 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- d) Para infrações descritas no subitem “IV”, do item 12.1., a multa será de 5% (cinco por cento) à 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
- e) Para a infração descrita no subitem “I” do item 12.1., a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) à 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida

administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para o Contratante;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

12.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 à 139 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

14.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à CONTRATADA, esta entregará a documentação correspondente ao fornecimento já realizado, que, se aceito, será pago pelo CONTRATANTE, deduzidos os eventuais débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, ficando vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

16.1. O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 6.083/2024, bem como pelas cláusulas e condições constantes, respectivamente, e conforme o caso, do Edital da Licitação, do Aviso de Dispensa ou Inexigibilidade, da Requisição de Compra Direta ou da Ata de Registro de Preço, que originou este instrumento.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Curitiba/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo identificadas.
Curitiba/SC, 09 de julho de 2024.

Diego Sebem Wordell
Secretário de Adm. e Finanças

IB SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

Testemunha 1
Nome

Testemunha 2
Nome

TERMO ADITIVO Nº 5 AO CONTRATO Nº 116/2023

Publicação Nº 6177044

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 5B89ACCA35097DC79B14AF37558EDAD3AB5445B2

TERMO ADITIVO Nº 5 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 116/2023

TERMO ADITIVO Nº 5 AO CONTRATO DE **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 116/2023** QUE FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CURITIBANOS E MATIAS BRASIL ENGENHARIA EIRELI, REFERENTE AO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 38/2023.

Pelo presente instrumento particular de termo aditivo, as partes contratantes resolvem de comum acordo aditar o Termo de Contrato nº 116/2023, alterando a cláusula que estabelece o valor, que passa a ter a seguinte redação, na forma do artigo 65 da lei 8.666/93:

ADITIVO DE SUPRESSÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COMPLEMENTAÇÃO DO CEI ALFREDO LENZER. CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos itens que não serão necessários na forma e condições previstas neste termo o Fundo não pagará o valor de R\$ 5.823,99 (Cinco mil oitocentos e vinte e três reais e noventa e nove centavos), tendo em vista que a empresa executou o item chapim (rufo capa) em desacordo com o orçamento e memorial descritivo, conforme justificativa anexa.

* **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O presente termo adita o contrato Nº 116/2023, na forma do que autoriza o parágrafo 1º. Do Art.65 da Lei Federal Nº. 8.666/93 com as alterações, consoante justificativa e documentos inclusos.

Permanecendo em vigor as demais disposições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente termo aditivo em duas vias de igual forma e teor.

Curitibanos, 09 de julho de 2024.

ANDRESSA BOSCARI DE FARIAS
Presidente do Fundo

MATIAS BRASIL ENGENHARIA EIRELI
Contratada

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O presente contrato cumpre com as exigências legais, estando em acordo com a Lei Federal Nº. 8.666/93, pelo que, de acordo com o artigo 38 parágrafo único da referida Lei o dou como aprovado.

Curitibanos, 09 de julho de 2024.

Hérion Adalberto Rech
Procurador Geral do Município

TERMO ADITIVO Nº 9 AO CONTRATO Nº 269/2023

Publicação Nº 6177382

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) A5CD642C37DF85F5925DF0AA341A63A59FDAC35A

TERMO ADITIVO Nº 9 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 269/2023

TERMO ADITIVO Nº 9 REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 269/2023 QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE CURITIBANOS E CONSTRUTORA ALBA, REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS Nº 87/2023.

Pelo presente instrumento particular de termo aditivo, as partes contratantes resolvem de comum acordo aditar o Termo de Contrato nº 269/2023, alterando a cláusula que estabelece o valor, que passa a ter a seguinte redação, na forma do artigo 65 da lei 8.666/93:

ADITIVO DE SUPRESSÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DA REPUBLICA, EM CURITIBANOS - SC, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO ANEXO.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos itens que não serão necessários na forma e condições previstas neste termo o Município não pagará o valor de R\$ 2.031,49 (Dois mil e trinta e um reais e quarenta e nove centavos), tendo em vista que não houve a utilização do item 8.3 placa de bronze marco 0,30x0,40 no decorrer da execução da obra, conforme justificativa anexa.

* PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente termo adita o contrato Nº 269/2023, na forma do que autoriza o parágrafo 1º. Do Art.65 da Lei Federal Nº. 8.666/93 com as alterações, consoante justificativa e documentos inclusos.

Permanecendo em vigor as demais disposições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente termo aditivo em duas vias de igual forma e teor.

Curitibanos, 09 de julho de 2024.

KLEBERSON LUCIANO LIMA
Prefeito Municipal

CONSTRUTORA ALBA
Contratada

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O presente contrato cumpre com as exigências legais, estando em acordo com a Lei Federal Nº. 8.666/93, pelo que, de acordo com o artigo 38 parágrafo único da referida Lei o dou como aprovado.

Curitibanos, 09 de julho de 2024.

Hérion Adalberto Rech
Procurador Geral do Município

TERMO DE CONTRATO 209 2024

Publicação Nº 6177412

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 46E55C83646DCB085DDFD97B948C6C29B3E2F888

TERMO DE CONTRATO Nº 209/2024

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS** e a empresa **SORDI PEÇAS E SERVIÇOS DIESEL LTDA**, adotando-se o regime da Lei n. 14.133/2021

O Município de Curitiba, SC, com sede à Rua Coronel Vidal Ramos, 860, Centro, Curitiba/SC, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.754.044/0001-34, neste ato representado pelo Sr. Secretário de Administração e Finanças Sr. Diego Sebem Wordell, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **SORDI PEÇAS E SERVIÇOS DIESEL LTDA**, estabelecida na cidade de Curitiba/SC, inscrita no CNPJ sob o n. 83.039.115/0001-17, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Pregão Eletrônico n. **67/2024**, homologado(a)/ratificado(a) em 20/06/2024, mediante as cláusulas que seguem:

DOS DOCUMENTOS

Cláusula primeira. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

DO OBJETO

Cláusula segunda. Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇO DE MÃO-DE-OBRA PARA CONSERTO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINA MOTONIVELADORA E VEÍCULOS DA SECRETARIA DE OBRAS. CONFORME DOCUMENTAÇÃO E ANEXO I DESTA EDITAL**, em conformidade com este contrato, seus anexos e com a proposta apresentada.

§1º Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes à execução dos serviços, com o fornecimento da mão de obra necessária, encargos sociais, ferramental, equipamentos, transporte, traslado dos materiais a serem utilizados, assistência técnica, benefícios, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências.

§2º A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula terceira. Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no Processo n. 67/2024 e na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.

§1º A **CONTRATADA** deve entrar em contato com o Fiscal de Contrato após a assinatura deste contrato para que, juntos, decidam as providências que deverão ser tomadas, no sentido de evitar transtornos durante a execução dos serviços, objeto deste contrato.

§2º Os serviços sob a responsabilidade da **CONTRATADA** são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste contrato. As execuções que apresentarem defeitos deverão ser refeitas, sem custos adicionais ao **CONTRATANTE**.

§3º A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução dos serviços e não eximirá a **CONTRATADA** das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

§4º A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo **CONTRATANTE**.

§5º A **CONTRATADA** só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução dos serviços, se, após análise do

CONTRATANTE, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pelo CONTRATANTE.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula quarta. O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, a qualquer hora, por meio do gestor e fiscais abaixo indicados.

§1º A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais do CONTRATANTE e o preposto da CONTRATADA será realizada preferencialmente por e-mail.

§2º São competências do Fiscal Técnico além daquelas estabelecidas no Decreto Municipal, as seguintes:

1. - zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao CONTRATANTE;
2. - verificar se a entrega de materiais ou a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório;
3. - acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado; e
4. - indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.

§3º O gestor e o fiscal do contrato poderão solicitar à CONTRATADA informações complementares;

§4º A fiscalização do CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer preposto da CONTRATADA, mediante decisão motivada do gestor do contrato.

§5º A fiscalização anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

§6º A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula quinta. São obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

1. –promover condições para a execução dos serviços, objeto deste contrato;
2. –assegurar o livre acesso às áreas envolvidas no serviço, de pessoas credenciadas pela CONTRATADA para a sua execução, prestando-lhes esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
3. –empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;
4. –fiscalizar a prestação dos serviços, comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que necessitem de sua imediata intervenção;
5. –publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do Município;
6. –controlar e acompanhar toda a execução do contrato; e
7. –designar gestor para acompanhamento deste contrato.

Cláusula sexta. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

1. –contatar com a Secretaria de Administração antes de iniciar os serviços, no sentido de acertar os detalhes de execução, evitando transtornos durante sua prestação;
2. –executar os serviços nas condições estabelecidas neste contrato;

3. –refazer imediatamente, por sua conta, o serviço não aceito pela fiscalização, mantendo o local de execução limpo ao término do dia em que foi realizado;
4. –cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes à segurança, higiene e medicina de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem no local de execução de serviços, incluindo o uso de uniforme e crachá de identificação;
5. –facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços realizadas pelo CONTRATANTE, fornecendo todas as informações e elementos necessários;
6. –respeitar os prazos contratuais previstos neste contrato;
7. –não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia anuência, por escrito, do CONTRATANTE;
- 8 – comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços;
- 9 – providenciar o imediato afastamento de empregado e/ou preposto que se torne prejudicial ou inconveniente aos serviços;
- 10 – assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros; e
- 11 – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DO CRÉDITO

Cláusula sétima. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

81 2500 0000 3000

50 1751 0000 1008

77 2500 0000 3000

Descrever a classificação funcional programática e categoria econômica:

Parágrafo único. A dotação orçamentária necessária para cobrir as despesas decorrentes do presente contrato para os exercícios seguintes, em sendo o caso, constarão da proposta de Lei Orçamentária Anual do referido exercício financeiro.

DO PAGAMENTO

Cláusula oitava. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 74.247,40 (setenta e quatro mil duzentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos) pelos serviços ora contratados;

DO REAJUSTE

Cláusula nona. Mediante expresso pedido da CONTRATADA, os valores contratados poderão ser reajustados pelo IPCA, observados os valores de mercado, desde que decorrido 1 (um) ano a partir da data do Termo de Consolidação de Pesquisa de Preços.

§1º Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pela CONTRATADA antes:

I - do advento da data base referente ao reajuste subsequente;

II - da assinatura de aditivo de prorrogação contratual;

III - do encerramento do contrato.

§2º O prazo previsto no *caput* somente poderá ser alterado por força de lei, sendo obrigatória a apresentação, por parte da CONTRATADA, da documentação que comprove a origem do novo preço praticado.

DA GARANTIA

Cláusula décima. Caberá à CONTRATADA, se exigido, apresentar garantia contratual.

Cláusula décima primeira. A garantia será liberada ou restituída pelo CONTRATANTE após a

fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

§1º Em contratos por escopo, será liberada após o recebimento definitivo do objeto.

§2º Se a opção da CONTRATADA for pela modalidade caução em dinheiro:

1. - a CONTRATADA terá direito à restituição do valor caucionado retido, atualizado monetariamente pelo mesmo índice da poupança, do período compreendido entre a data do depósito e a data da efetiva liberação; e
2. - a caução em dinheiro será liberada após solicitação formal da CONTRATADA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula décima segunda. As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com o CONTRATANTE e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV - Das Irregularidades, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei n. 14.133/2021.

§1º A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, qual seja *dar causa à inexecução parcial do contrato*, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§2º A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:

1. -1% (um por cento) ao dia, limitada a 30%, sobre o valor total do(s) produto(s) entregue(s) com atraso, ou sobre o valor total do(s) serviços, pelo atraso na execução;
2. -1% (um por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura respectiva pela execução do serviço em desacordo com as especificações técnicas deste contrato;
- 3 - 1% (um por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total dos itens deste contrato, pelo atraso na apresentação da garantia contratual;

§3º Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de extinção contratual.

§4º Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a CONTRATADA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§5º Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.

§6º A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com a incidência de correção monetária, conforme IPCA, sem aplicação de juros de mora.

§7º Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, o CONTRATANTE encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:

1. - as multas previstas neste contrato são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e
2. - na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, o CONTRATANTE inscreverá o valor em dívida ativa.

§8º A penalidade de impedimento de licitar e contratar com CONTRATANTE será aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo da multa, nos seguintes casos:

1. - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
2. - dar causa à inexecução total do contrato;

3. - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 4- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- 5- não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pelo CONTRATANTE;
- 6- descumprir os prazos e condições previstas neste contrato.

§9º A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

1. - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
2. - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
3. - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
4. - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

§10º É admitida a reabilitação do contratado perante o CONTRATANTE, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

1. - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
2. - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
3. - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

§11º As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

§12º Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

§13º Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

§14º Além das penalidades acima citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE.

DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima terceira. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

1. - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
2. - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
3. - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§1º Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

1. - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
2. - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

3. - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
4. - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
5. - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 6- atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- 7- atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- 8- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 9- não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§2º O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§3º A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

§4º Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

§5º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

DOS ENCARGOS

Cláusula décima quarta. As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da CONTRATADA, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima quinta. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Cláusula décima sexta. Este contrato rege-se pelas disposições expressas no Decreto Municipal nº 6.083/2024, na Lei Federal nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

DOS PRAZOS

Cláusula décima sétima. Este contrato terá os seguintes prazos, quando aplicável:

1. –12 meses de vigência: a contar da data da assinatura do contrato até o adimplemento total das obrigações; e
2. –15 dias de execução dos serviços: a contar do recebimento da ordem de serviço pela

CONTRATADA, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante aditivo, se houver interesse das partes.

3. - de apresentação da garantia de execução do contrato: 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato;
4. - de apresentação da garantia complementar: 30 (trinta) dias, contados da assinatura do respectivo termo aditivo.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula décima oitava. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no PNCP de acordo com o disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, além das disposições constantes do art. 94, da Lei Orgânica Municipal, que tratam das divulgações dos atos municipais.

DO FORO

Cláusula décima nona. Fica eleito o Foro da Comarca de Curitibaanos/SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este contrato em duas vias de igual forma e teor.

Curitibaanos (SC), 20 de junho de 2024

Diego Sebem Wordell
Secretário de Administração e Finanças

SORDI PEÇAS E SERV. DIESEL LTDA
Representante Legal do Fornecedor

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

TERMO DE CONTRATO 211 2024

Publicação Nº 6177413

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) BE9DA276DE8CD7A4296B66671169CBECF4DDB55A

TERMO DE CONTRATO Nº 211/2024

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS** e a empresa **MAICO PEREIRA DA ROCHA**, adotando-se o regime da Lei n. 14.133/2021

O Município de Curitiba, SC, com sede à Rua Coronel Vidal Ramos, 860, Centro, Curitiba/SC, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.754.044/0001-34, neste ato representado pelo Sr. Secretário de Administração e Finanças Sr. Diego Sebem Wordell, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa MAICO PEREIRA DA ROCHA, estabelecida na cidade de Curitiba/SC, inscrita no CNPJ sob o n. 22.360.809/0001-67, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Pregão Eletrônico n. **67/2024**, homologado(a)/ratificado(a) em 20/06/2024, mediante as cláusulas que seguem:

DOS DOCUMENTOS

Cláusula primeira. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

DO OBJETO

Cláusula segunda. Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇO DE MÃO-DE-OBRA PARA CONSERTO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINA MOTONIVELADORA E VEÍCULOS DA SECRETARIA DE OBRAS. CONFORME DOCUMENTAÇÃO E ANEXO I DESTA EDITAL**, em conformidade com este contrato, seus anexos e com a proposta apresentada.

§1º Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes à execução dos serviços, com o fornecimento da mão de obra necessária, encargos sociais, ferramental, equipamentos, transporte, traslado dos materiais a serem utilizados, assistência técnica, benefícios, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências.

§2º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula terceira. Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no Processo n. 67/2024 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.

§1º A CONTRATADA deve entrar em contato com o Fiscal de Contrato após a assinatura deste contrato para que, juntos, decidam as providências que deverão ser tomadas, no sentido de evitar transtornos durante a execução dos serviços, objeto deste contrato.

§2º Os serviços sob a responsabilidade da CONTRATADA são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste contrato. As execuções que apresentarem defeitos deverão ser refeitas, sem custos adicionais ao CONTRATANTE.

§3º A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução dos serviços e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

§4º A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo CONTRATANTE.

§5º A CONTRATADA só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução dos serviços, se, após análise do CONTRATANTE, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução

do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pelo CONTRATANTE.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula quarta. O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, a qualquer hora, por meio do gestor e fiscais abaixo indicados.

§1º A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais do CONTRATANTE e o preposto da CONTRATADA será realizada preferencialmente por e-mail.

§2º São competências do Fiscal Técnico além daquelas estabelecidas no Decreto Municipal, as seguintes:

1. - zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao CONTRATANTE;
2. - verificar se a entrega de materiais ou a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório;
3. - acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado; e
4. - indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.

§3º O gestor e o fiscal do contrato poderão solicitar à CONTRATADA informações complementares;

§4º A fiscalização do CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer preposto da CONTRATADA, mediante decisão motivada do gestor do contrato.

§5º A fiscalização anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

§6º A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula quinta. São obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

1. -promover condições para a execução dos serviços, objeto deste contrato;
2. -assegurar o livre acesso às áreas envolvidas no serviço, de pessoas credenciadas pela CONTRATADA para a sua execução, prestando-lhes esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
3. -empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;
4. -fiscalizar a prestação dos serviços, comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que necessitem de sua imediata intervenção;
5. -publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do Município;
6. -controlar e acompanhar toda a execução do contrato; e
7. -designar gestor para acompanhamento deste contrato.

Cláusula sexta. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

1. -contatar com a Secretaria de Administração antes de iniciar os serviços, no sentido de acertar os detalhes de execução, evitando transtornos durante sua prestação;
2. -executar os serviços nas condições estabelecidas neste contrato;
3. -refazer imediatamente, por sua conta, o serviço não aceito pela fiscalização, mantendo o

local de execução limpo ao término do dia em que foi realizado;

4. –cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes à segurança, higiene e medicina de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem no local de execução de serviços, incluindo o uso de uniforme e crachá de identificação;
5. –facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços realizadas pelo CONTRATANTE, fornecendo todas as informações e elementos necessários;
6. –respeitar os prazos contratuais previstos neste contrato;
7. –não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia anuência, por escrito, do CONTRATANTE;
- 8 – comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços;
- 9 – providenciar o imediato afastamento de empregado e/ou preposto que se torne prejudicial ou inconveniente aos serviços;
- 10 – assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros; e
- 11 – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DO CRÉDITO

Cláusula sétima. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

81 2500 0000 3000

50 1751 0000 1008

77 2500 0000 3000

Descrever a classificação funcional programática e categoria econômica:

Parágrafo único. A dotação orçamentária necessária para cobrir as despesas decorrentes do presente contrato para os exercícios seguintes, em sendo o caso, constarão da proposta de Lei Orçamentária Anual do referido exercício financeiro.

DO PAGAMENTO

Cláusula oitava. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 46.046,00 (quarenta e seis mil e quarenta e seis reais) pelos serviços ora contratados;

DO REAJUSTE

Cláusula nona. Mediante exposto pedido da CONTRATADA, os valores contratados poderão ser reajustados pelo IPCA, observados os valores de mercado, desde que decorrido 1 (um) ano a partir da data do Termo de Consolidação de Pesquisa de Preços.

§1º Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pela CONTRATADA antes:

I - do advento da data base referente ao reajuste subsequente;

II - da assinatura de aditivo de prorrogação contratual;

III - do encerramento do contrato.

§2º O prazo previsto no *caput* somente poderá ser alterado por força de lei, sendo obrigatória a apresentação, por parte da CONTRATADA, da documentação que comprove a origem do novo preço praticado.

DA GARANTIA

Cláusula décima. Caberá à CONTRATADA, se exigido, apresentar garantia contratual.

Cláusula décima primeira. A garantia será liberada ou restituída pelo CONTRATANTE após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando

em dinheiro, atualizada monetariamente.

§1º Em contratos por escopo, será liberada após o recebimento definitivo do objeto.

§2º Se a opção da CONTRATADA for pela modalidade caução em dinheiro:

1. - a CONTRATADA terá direito à restituição do valor caucionado retido, atualizado monetariamente pelo mesmo índice da poupança, do período compreendido entre a data do depósito e a data da efetiva liberação; e
2. - a caução em dinheiro será liberada após solicitação formal da CONTRATADA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula décima segunda. As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com o CONTRATANTE e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV - Das Irregularidades, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei n. 14.133/2021.

§1º A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, qual seja *dar causa à inexecução parcial do contrato*, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§2º A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:

1. - 1% (um por cento) ao dia, limitada a 30%, sobre o valor total do(s) produto(s) entregue(s) com atraso, ou sobre o valor total do(s) serviços, pelo atraso na execução;
2. - 1% (um por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura respectiva pela execução do serviço em desacordo com as especificações técnicas deste contrato;
3. - 1% (um por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total dos itens deste contrato, pelo atraso na apresentação da garantia contratual;

§3º Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de extinção contratual.

§4º Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a CONTRATADA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§5º Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.

§6º A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com a incidência de correção monetária, conforme IPCA, sem aplicação de juros de mora.

§7º Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, o CONTRATANTE encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:

1. - as multas previstas neste contrato são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e
2. - na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, o CONTRATANTE inscreverá o valor em dívida ativa.

§8º A penalidade de impedimento de licitar e contratar com CONTRATANTE será aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo da multa, nos seguintes casos:

1. - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
2. - dar causa à inexecução total do contrato;
3. - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação,

quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- 4- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- 5- não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pelo CONTRATANTE;
- 6- descumprir os prazos e condições previstas neste contrato.

§9º A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

1. - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
2. - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
3. - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
4. - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

§10º É admitida a reabilitação do contratado perante o CONTRATANTE, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

1. - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
2. - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
3. - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

§11º As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

§12º Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

§13º Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

§14º Além das penalidades acima citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE.

DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima terceira. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

1. - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
2. - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
3. - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§1º Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

1. - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
2. - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
3. - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua

capacidade de concluir o contrato;

4. - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

5. - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

6- atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

7- atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

8- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

9- não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§2º O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§3º A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

§4º Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

§5º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

DOS ENCARGOS

Cláusula décima quarta. As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da CONTRATADA, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima quinta. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Cláusula décima sexta. Este contrato rege-se pelas disposições expressas no Decreto Municipal nº 6.083/2024, na Lei Federal nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

DOS PRAZOS

Cláusula décima sétima. Este contrato terá os seguintes prazos, quando aplicável:

1. –12 meses de vigência: a contar da data da assinatura do contrato até o adimplemento total das obrigações; e
2. –15 dias de execução dos serviços: a contar do recebimento da ordem de serviço pela CONTRATADA, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal nº

- 14.133/2021, mediante aditivo, se houver interesse das partes.
3. - de apresentação da garantia de execução do contrato: 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato;
 4. - de apresentação da garantia complementar: 30 (trinta) dias, contados da assinatura do respectivo termo aditivo.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula décima oitava. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no PNCP de acordo com o disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, além das disposições constantes do art. 94, da Lei Orgânica Municipal, que tratam das divulgações dos atos municipais.

DO FORO

Cláusula décima nona. Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba/SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este contrato em duas vias de igual forma e teor.

Curitiba (SC), 20 de junho de 2024

Diego Sebem Wordell
Secretário de Administração e Finanças

MAICO PEREIRA DA ROCHA
Representante Legal do Fornecedor

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

TERMO DE CONTRATO Nº 240/2024 (SEQ. 18386)

Publicação Nº 6177330

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 49905B4FFE705D7BC3D5DE2A7C9BD3812DA21F34

CONTRATO Nº 240/2024

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CURITIBANOS** e a empresa **FEDERAÇÃO CATARINENSE DE SKATE - FCSKT**, adotando-se o regime da Lei n. 14.133/2021

O Município de Curitiba, SC, com sede à Rua Coronel Vidal Ramos, 860, Centro, , inscrito no CNPJ sob o n.º 83.754.044/0001-34, neste ato representado pelo Sr. Secretário de Administração e Finanças (Portaria Delegatória nº 65/2024) Sr. Diego Sebem Wordell, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **FEDERAÇÃO CATARINENSE DE SKATE - FCSKT.**, estabelecida na RUA NEPAL 100, NAÇÕES - 88338210, BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC, inscrita no CNPJ sob o n. 10.629.516/0001-53, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Representante, denominado simplesmente **REPRESENTANTE**, resolvem celebrar este contrato, em decorrência da Dispensa de Licitação n. 89/2024, homologado(a)/ratificado(a) em 09.07.2024, mediante as cláusulas que seguem:

DOS DOCUMENTOS

Cláusula primeira. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

DO OBJETO

Cláusula segunda. Este contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada no planejamento, organização e execução do evento, 3º etapa do circuito Catarinense de skate street, classificatória para o Brasileiro sub 16, que ocorrerá em 04 e 05 de agosto de 2024 em Curitiba-SC. Em conformidade com o artigo 75 inciso IX da Lei 14.133 e documentação anexa., em conformidade com este contrato, seus anexos e com a proposta apresentada.

§1º Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes à execução dos serviços, com o fornecimento da mão de obra necessária, encargos sociais, ferramental, equipamentos, transporte, traslado dos materiais a serem utilizados, assistência técnica, benefícios, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências.

§2º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula terceira. Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no Processo n. 89/2024 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.

§1º A CONTRATADA deve entrar em contato com o sr. Cristiano França Pereira após a assinatura deste contrato para que, juntos, decidam as providências que deverão ser tomadas, no sentido de evitar transtornos durante a execução dos serviços, objeto deste contrato.

§2º Os serviços sob a responsabilidade da CONTRATADA são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste contrato. As execuções que apresentarem defeitos deverão ser refeitas, sem custos adicionais ao CONTRATANTE.

§3º A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução dos serviços e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

§4º A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos

técnicos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo CONTRATANTE.

§5º A CONTRATADA só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução dos serviços, se, após análise do CONTRATANTE, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pelo CONTRATANTE.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula quarta. O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, a qualquer hora, por meio do gestor e fiscais abaixo indicados.

§1º A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais do CONTRATANTE e o preposto da CONTRATADA será realizada preferencialmente por e-mail.

§2º São competências do Fiscal Técnico além daquelas estabelecidas no Decreto Municipal, as seguintes:

- I. - zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao CONTRATANTE;
- II. - verificar se a entrega de materiais ou a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório;
- III. - acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado; e
- IV. - indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.

§3º O gestor e o fiscal do contrato poderão solicitar à CONTRATADA informações complementares;

§4º A fiscalização do CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer preposto da CONTRATADA, mediante decisão motivada do gestor do contrato.

§5º A fiscalização anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

§6º A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula quinta. São obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- I. - promover condições para a execução dos serviços, objeto deste contrato;
- II. - assegurar o livre acesso às áreas envolvidas no serviço, de pessoas credenciadas pela CONTRATADA para a sua execução, prestando-lhes esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- III. - empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;
- IV. - fiscalizar a prestação dos serviços, comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que necessitem de sua imediata intervenção;
- V. - publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do Município;
- VI. - controlar e acompanhar toda a execução do contrato; e
- VII. - designar gestor para acompanhamento deste contrato.

Cláusula sexta. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- I. – contatar com a Secretaria de Industria, Comércio e Turismo antes de iniciar os serviços, no sentido de acertar os detalhes de execução, evitando transtornos durante sua prestação;
- II. – executar os serviços nas condições estabelecidas neste contrato;
- III. – refazer imediatamente, por sua conta, o serviço não aceito pela fiscalização, mantendo o local de execução limpo ao término do dia em que foi realizado;
- IV. – cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes à segurança, higiene e medicina de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem no local de execução de serviços, incluindo o uso de uniforme e crachá de identificação;
- V. – facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços realizadas pelo CONTRATANTE, fornecendo todas as informações e elementos necessários;
- VI. – respeitar os prazos contratuais previstos neste contrato;
- VII. – não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia anuência, por escrito, do CONTRATANTE;
- VIII – comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços;
- IX – providenciar o imediato afastamento de empregado e/ou preposto que se torne prejudicial ou inconveniente aos serviços;
- X – assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros; e
- XI – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DO CRÉDITO

Cláusula sétima. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

2.500.0000.3000 112-02.008.27.812.29.2073.3.3.90.39.99.00.00.00

Parágrafo único. A dotação orçamentária necessária para cobrir as despesas decorrentes do presente contrato para os exercícios seguintes, em sendo o caso, constarão da proposta de Lei Orçamentária Anual do referido exercício financeiro.

DO PAGAMENTO

Cláusula oitava. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 23.000,00 (Vinte e três mil Reais) pelos serviços ora contratados;

§1º As condições para que ocorra o pagamento são as seguintes:

- I. – a CONTRATADA deverá protocolar pedido de liberação do pagamento, acompanhado de comprovantes de execução do serviço (relatórios, ordens de serviços, etc);
- II. – caberá a fiscalização do CONTRATANTE proceder à análise e parecer favorável ao pagamento;
- III. – a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal somente quando solicitada pela Secretaria Municipal de Industria Comercio e Turismo;
- IV. – a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação, dentro do seu prazo de validade:
 - a) comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;
 - b) comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual;
 - c) comprovante da regularidade para com a Fazenda Municipal;
 - d) comprovante da regularidade para com o FGTS; e
 - e) comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

V – os comprovantes de regularidade:

a. Os documentos que não possuírem prazo de validade ou período de vigência, somente serão aceitos com data de emissão igual ou inferior à 90 (noventa) dias;

I. – no caso de isenção do ICMS (prevista no RICMS/SC - Decreto Estadual n. 2870/2001 e alterações), a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal com o valor bruto da operação. Deverá inserir, após, o valor do desconto, para que o valor líquido constante da Nota Fiscal corresponda ao valor de sua proposta bem como do empenho. O CONTRATANTE não estará sujeito à isenção quando:

a. o contribuinte estiver no Simples Nacional;

b. na saída de mercadorias ou bens sujeitas ao regime de substituição tributária;

I. – a CONTRATADA deverá destacar nas notas fiscais as deduções relativas aos impostos previstos em Lei. As retenções serão feitas no pagamento.

II. – Nos termos do Decreto Municipal n. 5.981/2023, quando incidente, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção do IR - Imposto de Renda, no documento fiscal.

§2º Caso a CONTRATADA não comprove a regularidade fiscal e trabalhista:

I. – será emitida notificação pelo CONTRATANTE para regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do ofício, e, caso não regularizada, será iniciado o processo de rescisão contratual, com aplicação da multa rescisória; e, concomitantemente;

II. – será realizado o pagamento, procedendo-se as retenções tributárias, na forma da lei.

§3º Verificando-se a existência de responsabilidade subsidiária ou solidária por parte do CONTRATANTE em relação a algum débito previdenciário ou trabalhista da CONTRATADA, a fim de garantir o ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração em decorrência da citada responsabilidade, o CONTRATANTE se reserva o direito de reter o valor correspondente quando da liberação do pagamento.

§4º O CONTRATANTE compromete-se a efetuar o pagamento até o 10º (décimo) dia útil a partir da apresentação da nota fiscal, e após cumpridas as condições de pagamento supracitadas.

§5º Todos os documentos apresentados para os pagamentos deverão conter o mesmo CNPJ constante na proposta que originou este contrato.

DO REAJUSTE

Cláusula nona. Mediante expresse pedido da CONTRATADA, os valores contratados poderão ser reajustados pelo IPCA, observados os valores de mercado, desde que decorrido 1 (um) ano a partir da data do Termo de Consolidação de Pesquisa de Preços.

§1º Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pela CONTRATADA antes:

I - do advento da data base referente ao reajuste subsequente;

II - da assinatura de aditivo de prorrogação contratual;

III - do encerramento do contrato.

§2º O prazo previsto no *caput* somente poderá ser alterado por força de lei, sendo obrigatória a apresentação, por parte da CONTRATADA, da documentação que comprove a origem do novo preço praticado.

DA GARANTIA

Cláusula décima. Caberá à CONTRATADA, se exigido, apresentar garantia contratual.

Cláusula décima primeira. A garantia será liberada ou restituída pelo CONTRATANTE após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

§1º Em contratos por escopo, será liberada após o recebimento definitivo do objeto.

§2º Se a opção da CONTRATADA for pela modalidade caução em dinheiro:

- I. - a CONTRATADA terá direito à restituição do valor caucionado retido, atualizado monetariamente pelo mesmo índice da poupança, do período compreendido entre a data do depósito e a data da efetiva liberação; e
- II. - a caução em dinheiro será liberada após solicitação formal da CONTRATADA.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula décima segunda. As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com o CONTRATANTE e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV - Das Irregularidades, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei n. 14.133/2021.

§1º A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, qual seja *dar causa à inexecução parcial do contrato*, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§2º A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:

- I. - 1% (um por cento) ao dia, limitada a 30%, sobre o valor total do(s) produto(s) entregue(s) com atraso, ou sobre o valor total do(s) serviços, pelo atraso na execução;
- II. - 1% (um por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura respectiva pela execução do serviço em desacordo com as especificações técnicas deste contrato;

VI - 1% (um por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total dos itens deste contrato, pelo atraso na apresentação da garantia contratual;

§3º Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de extinção contratual.

§4º Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a CONTRATADA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§5º Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.

§6º A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com a incidência de correção monetária, conforme IPCA, sem aplicação de juros de mora.

§7º Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, o CONTRATANTE encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:

- I. - as multas previstas neste contrato são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e
- II. - na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, o CONTRATANTE inscreverá o valor em dívida ativa.

§8º A penalidade de impedimento de licitar e contratar com CONTRATANTE será aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo da multa, nos seguintes casos:

- I. - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II. - dar causa à inexecução total do contrato;
- III. - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - I. - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
 - II. - não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pelo

CONTRATANTE;

III. - descumprir os prazos e condições previstas neste contrato.

§9º A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

I. - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II. - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III. - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV. - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

§10º É admitida a reabilitação do contratado perante o CONTRATANTE, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

I. - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

II. - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

III. - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

§11º As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

§12º Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

§13º Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

§14º Além das penalidades acima citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE.

DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima terceira. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I. - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II. - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III. - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§1º Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I. - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II. - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III. - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV. - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V. - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do

contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

I. - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

II. - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

III. - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§2º O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§3º A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

§4º Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

§5º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

DOS ENCARGOS

Cláusula décima quarta. As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da CONTRATADA, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima quinta. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Cláusula décima sexta. Este contrato rege-se pelas disposições expressas no Decreto Municipal nº 6.0167/2024, na Lei Federal nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

DOS PRAZOS

Cláusula décima sétima. Este contrato terá os seguintes prazos, quando aplicável:

I. - de vigência: 90 dias a contar da data da assinatura do contrato até o adimplemento total das obrigações;

II. - de execução dos serviços: dois dias, a contar do recebimento da ordem de serviço pela CONTRATADA, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante aditivo, se houver interesse das partes.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula décima oitava. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no PNCP de acordo com o disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, além das disposições constantes do art. 94, da Lei Orgânica Municipal, que tratam das divulgações dos atos municipais.

DO FORO

Cláusula décima nona. Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba/SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este contrato em duas vias de igual forma e teor.

Curitiba, 09 de julho de 2024.

Diego Sebem Wordell
Representante Legal do Contratante

FEDERAÇÃO CATARINENSE DE SKATE - FCSKT
Representante Legal do Fornecedor

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

TERMO DE CONTRATO Nº 89/2024

Publicação Nº 6177033

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 6A851829ACEFEE1CF61741BC5C276F362EBB792C

TERMO DE CONTRATO Nº 89/2024

TERMO DE CONTRATO, que entre si celebram o Fundo Municipal de Educação, denominado CREDENCIANTE e a empresa COPERFRUIT - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE FRUTICULTORES DE CURITIBANOS E REGIÃO denominada CREDENCIADA, para aquisição de SUCO DE UVA DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, em conformidade com a Inexigibilidade de Licitação n. 10/2024 – Edital de Chamamento Público n. 10/2024.

O Município de Curitiba, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, na qualidade de CONTRATANTE, com sede à Rua Cel Marcos Gonçalves de Farias 427, Centro - Curitiba/SC, inscrito no CNPJ 83.754.044/0001-34, neste ato representada pela Secretária, Andressa Boscari de Farias, na qualidade de CONTRATANTE, e a Empresa COPERFRUIT - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE FRUTICULTORES DE CURITIBANOS E REGIÃO, inscrita no CNPJ sob o n. 53.202.876/0001-87 estabelecida na AV: LIONS 2320, AGUA SANTA - 89520000, CURITIBANOS/SC, doravante denominada CONTRATADA, celebram entre si o presente TERMO DE CONTRATO, em consonância com as regras gerais da Lei federal n. 14.133/2021, e Decreto Municipal n. 6.083/2024, dentre outras cominações legais, ficando justas e acordadas as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Éobjeto desta contratação a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CREDENCIAR INTERESSADOS NO FORNECIMENTO DE SUCO DE UVA DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR, DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, OU DE SUAS ORGANIZAÇÕES, AO MUNICÍPIO DE CURITIBANOS, NOS TERMOS DO § 1, DO ART. 14, DA LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 26/2013, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, DURANTE O PERÍODO LETIVO DO ANO DE 2024 CONFORME ANEXO I E TERMO DE REFERÊNCIA, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano de 2024, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 10/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme segue:

Produto	Unidade	Quantidade	Perioicidade de entrega	Preço de aquisição	
				UNI	TOTAL
SUCO DE UVA TINTO - COMPOSIÇÃO DE UVA INTEGRAL, EMBALAGEM DE 1,5 LITROS, PRODUTO CONVENCIONAL	GRFA	532	Conforme solicitação	R\$ 22,00	R\$11.704,00
Valor total do contrato					R\$11.704,00

A prestação dos serviços será realizada na modalidade paralela e não excludente, ou seja, mediante contratações simultâneas em condições padronizadas.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

No caso de Cooperativas, deverá ser anexado ao documento fiscal, a cada entrega, relatório das DAP's dos fornecedores, com o quantitativo de cada nota fiscal emitida; esta exigência se deve para que, seja realizado acompanhamento e não ultrapasse o valor máximo de R\$ 40.000,00 por DAP por entidade.

CLÁUSULA QUARTA

O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega determinado no Edital.

O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

O pagamento será efetuado pelo Setor de Tesouraria da Prefeitura Municipal de Curitiba até o último dia do mês subsequente de acordo com os quantitativos fornecidos e da entrega da nota fiscal, devidamente conferida/atestada por servidor do órgão requisitante.

A nota fiscal deverá possuir a mesma razão social e CNPJ/MF dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho global e do Edital de Credenciamento.

Anexo à Nota Fiscal, deverá ser informado o endereço completo do credenciado, telefone, nome e nº do banco, nome e nº da agência e o nº da conta corrente, para fins de pagamento.

Qualquer irregularidade que impeça a efetivação do pagamento será comunicada a Credenciada, ficando suspenso o pagamento até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal.

Constituem ônus exclusivo da Credenciada, quaisquer alegações de direito, seja do Órgão Fiscalizador, seja de terceiros, por quaisquer incorreções na fatura.

CLÁUSULA QUINTA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

2 - 07.001.12.306.9.2109.3.3.90.00 3.3.90.30.07.00.00.00

CLÁUSULA SEXTA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA SÉTIMA

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de

Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA OITAVA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA NONA

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

A fiscalização de que trata o subitem acima, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O representante da CONTRTANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

A Gestão deste contrato será realizada pela Sra. Andressa Boscarri de Farias.

O Fiscal e Gestor de contratos contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que entender necessário.

O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 10/2024, pela Resolução CD/FNDE

nº10/2024, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

São responsabilidades do CONTRATADO:

- a) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;
- c) Facilitar todas as atividades de fiscalização durante toda execução do contrato;
- d) Manter todos os empregados e prepostos colocados a serviço na execução do objeto devidamente uniformizados e munidos dos EPI's adequados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O presente instrumento terá a vigência até 31 de dezembro do ano de sua formalização, podendo ser prorrogado, por até 120 meses, a critério da Administração, observadas as condições do art. 107 da Lei 14.133/2021.

Ocorrendo a prorrogação prevista no subitem anterior, o CONTRATANTE consignará nos próximos exercícios em seu orçamento os recursos necessários ao atendimento dos pagamentos previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data de publicação do Edital.

Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido da credenciada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração Pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar a Ata, contrato ou instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a celebração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento equivalente;

- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações descritas na cláusula décima sétima, as seguintes sanções:

I - ADVERTÊNCIA: Quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - MULTA: Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Contrato, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura deste ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;

c) 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b” à “g” da cláusula décima sétima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.2.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h” ao “l” da cláusula décima sétima, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b” à “g” da mesma cláusula, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

I - Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços;

II - Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

O valor da multa eventualmente aplicada poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada;

Se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica está obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.

Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

A aplicação das sanções previstas em Edital e neste contrato, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Todas as sanções previstas em Edital e neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração Pública contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

A CONTRATANTE poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões fundamentadas nos seguintes casos, de acordo com o Decreto Municipal:

- I - Pedido de descredenciamento por parte do interessado, sem aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do contrato, ou relativamente a novos contratos com o mesmo objeto, após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelos próprios instrumentos contratuais;

II - Descredenciamento por ato da administração pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

- a) Por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no Processo Licitatório respectivo;
- b) Por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;
- c) Pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;
- d) Pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou Declaração de Inidoneidade.

Fica assegurado o direito do interessado/credenciado, em qualquer caso, ao Contraditório e Ampla Defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

São partes integrantes deste Termo, como se nele estivessem transcritos, a proposta da CREDENCIADA no que couber, o Edital de Chamamento Público nº 10/2024 e seus anexos, a Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

A CREDENCIADA poderá solicitar o seu descredenciamento, desde que comunique oficialmente com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

É vedado à CREDENCIADA delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços previstos neste Termo.

Os casos omissos serão discutidos e analisados pelo CREDENCIANTE, sob os aspectos da legislação pertinente, visando sempre a supremacia do interesse público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

É competente o Foro da Comarca de Curitiba/SC, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba/SC. 09 de julho de 2024.

ANDRESSA BOSCARI DE FARIAS
Presidente do Fundo

**COPERFRUIT - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE FRUTICULTORES DE CURITIBANOS
E REGIÃO**
Contratada

TESTEMUNHAS:

Descanso

PREFEITURA

RREO 3º BIMESTRE 2024 CONSOLIDADO

Publicação Nº 6176334

Página: 1 / 4
 Date: 09/07/2024
 Exercício de 2024

MUNICÍPIO DE DESCANSO - SC
 CONSOLIDADO
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO



RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas 'a' e 'b' do inciso II e §1º)

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)						
RECEITAS CORRENTES	46.288.988,29	46.288.988,29	10.453.545,54	22,58	28.944.536,91	17.344.451,38
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	46.288.988,29	46.288.988,29	8.886.443,27	19,20	26.493.073,37	19.795.914,92
Impostos	7.956.219,40	7.956.219,40	1.101.442,68	13,84	4.124.185,39	3.832.034,01
Taxas	5.927.500,00	5.927.500,00	991.790,48	16,73	3.398.844,50	2.528.655,50
Contribuição de Melhoria	2.007.619,40	2.007.619,40	107.740,29	5,37	719.721,68	1.287.897,72
CONTRIBUIÇÕES	21.100,00	21.100,00	1.911,91	9,06	5.619,21	15.480,79
Contribuições Sociais	565.500,00	565.500,00	99.348,78	17,57	311.540,38	253.959,62
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	565.500,00	565.500,00	99.348,78	17,57	311.540,38	253.959,62
RECEITA PATRIMONIAL	899.570,00	899.570,00	124.776,74	13,87	397.091,11	502.478,89
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	2.400,00	0,00	7.200,00	-7.200,00
Valores Mobiliários	899.570,00	899.570,00	122.376,74	13,60	389.891,11	509.678,89
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demaís Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	169.455,00	169.455,00	20.284,07	11,97	53.650,09	115.804,91
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	141.625,00	141.625,00	16.430,81	11,60	42.120,78	99.504,22
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	8.430,00	8.430,00	1.012,68	12,01	1.893,71	6.536,29
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	19.400,00	19.400,00	2.840,58	14,64	9.635,60	9.764,40

Página: 2 / 4
Data: 09/07/2024
Exercício de 2024

MUNICÍPIO DE DESCANSO - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO



TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	36.424.493,89	36.424.493,89	7.515.158,36	20,63	21.228.347,19	58,28	15.196.146,70
Transferências da União e de suas Entidades	15.738.502,89	15.738.502,89	3.208.605,15	20,39	8.519.790,13	54,13	7.218.712,76
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	15.559.991,00	15.559.991,00	3.272.892,61	21,03	9.619.490,66	61,82	5.940.500,34
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	5.109.000,00	5.109.000,00	1.033.860,60	20,24	3.089.066,40	60,46	2.019.933,60
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	11.000,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	273.750,00	273.750,00	25.432,64	9,29	378.259,21	138,18	-104.509,21
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	96.750,00	96.750,00	14.040,99	14,51	42.135,07	43,55	54.614,93
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	177.000,00	177.000,00	11.391,65	6,44	330.442,49	186,69	-153.442,49
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	5.681,65	0,00	-5.681,65
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	1.567.102,27	0,00	2.451.463,54	0,00	-2.451.463,54
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	307.530,00	0,00	1.021.819,00	0,00	-1.021.819,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	307.530,00	0,00	1.021.819,00	0,00	-1.021.819,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	1.259.572,27	0,00	1.429.644,54	0,00	-1.429.644,54
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	170.072,27	0,00	340.144,54	0,00	-340.144,54
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	1.089.500,00	0,00	1.089.500,00	0,00	-1.089.500,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Página: 3 / 4
 Data: 09/07/2024
 Exercício de 2024

MUNICÍPIO DE DESCANSO - SC
 CONSOLIDADO
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO



OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	46.288.988,29	46.288.988,29	46.288.988,29	10.453.545,54	22,58	28.944.536,91	62,53	17.344.451,38			
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	46.288.988,29	46.288.988,29	46.288.988,29	10.453.545,54	22,58	28.944.536,91	62,53	17.344.451,38			
DÉFICIT (VI)						0,00					
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	46.288.988,29	46.288.988,29	46.288.988,29	10.453.545,54	22,58	28.944.536,91	62,53	17.344.451,38			
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	3.432.320,55	3.432.320,55			3.432.320,55					
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	0,00								
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		3.432.320,55	3.432.320,55			3.432.320,55					

B Documento assinado digitalmente - V26-5G5-YOP-64W
 Não perca! Acesso verificador: beta.tbcloud e insira o código acima.

Assinantes

✓ **Rafael Catto**

Assinou em 09/07/2024 às 15:05:52 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de RAFAEL CATTO com o CPF ***.243.579-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Rafael Catto, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **Sadi Inacio Bonamigo**

Assinou em 09/07/2024 às 15:20:09 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de SADI INACIO BONAMIGO com o CPF ***.171.879-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Sadi Inacio Bonamigo, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

V26

5G5

YQP

64W



MUNICÍPIO DE DESCANSO - SC

CONSOLIDADO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

Página : 1 / 3

Data de emissão: 09/07/2024
Exercício de 2024

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea c')

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (e) = (a-d)		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)		%	(d/total d)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(i)										
LEGISLATIVA	46.288.988,29	56.079.128,03	9.038.249,55	34.695.569,84	21.383.588,19	9.628.339,14	24.449.638,06	31.629.489,97		
Ação Legislativa	1.837.000,00	1.837.000,00	200.719,82	783.872,19	1.053.127,81	218.179,26	721.502,13	2,95		
ADMINISTRAÇÃO	1.837.000,00	1.837.000,00	200.719,82	783.872,19	1.053.127,81	218.179,26	721.502,13	2,95		
Administração Financeira	3.133.804,40	3.265.810,40	751.156,53	2.238.799,18	1.027.011,22	736.132,76	1.760.163,51	7,20		
Administração Geral	474.500,00	464.500,00	161.668,09	397.372,19	67.127,81	181.109,68	323.051,72	1,32		
Comunicação Social	1.995.304,40	2.127.310,40	478.117,36	1.465.671,78	661.638,62	409.724,39	1.107.503,17	4,53		
Controle Interno	221.000,00	221.000,00	17.654,58	102.152,88	118.847,12	45.066,09	77.634,98	0,32		
SEGURANÇA PÚBLICA	443.000,00	453.000,00	93.716,50	273.602,33	179.397,67	100.232,60	251.973,64	1,03		
Defesa Civil	272.350,00	500.575,02	23.795,72	87.073,01	413.502,01	26.343,22	43.152,74	0,18		
Policimento	117.000,00	192.520,09	6.992,00	32.878,86	159.641,23	18.938,12	28.131,33	0,12		
ASSISTÊNCIA SOCIAL	155.350,00	308.054,93	16.803,72	54.194,15	253.860,78	7.405,10	15.021,41	0,06		
Administração Geral	2.544.611,00	3.026.378,19	566.913,56	1.959.096,08	1.067.282,11	448.807,69	1.282.036,60	5,24		
Assistência à Criança e ao Adolescente	460.000,00	494.000,00	90.951,96	292.921,62	201.078,38	92.044,75	230.858,28	0,94		
Assistência ao Portador de Deficiência	227.700,00	273.700,00	50.024,48	175.841,68	97.858,32	45.876,31	150.870,46	0,62		
Assistência Comunitária	17.000,00	159.680,46	141.680,46	154.680,46	5.000,00	0,00	13.000,00	0,05		
PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.839.911,00	2.098.997,73	284.256,66	1.335.652,32	763.345,41	310.866,63	887.307,86	3,63		
Previdência Básica	1.753.265,60	1.754.415,60	89.993,86	811.218,55	943.197,05	207.774,52	612.096,77	2,50		
SAÚDE	1.753.265,60	1.754.415,60	89.993,86	811.218,55	943.197,05	207.774,52	612.096,77	2,50		
Administração Geral	10.875.635,20	13.961.218,15	2.304.039,81	8.054.408,98	5.906.809,17	2.520.633,07	5.817.007,17	23,79		
Alimentação e Nutrição	548.350,00	548.350,00	89.165,68	287.390,49	260.959,51	96.345,98	256.744,92	1,05		
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	31.000,00	71.000,00	6.229,28	28.220,49	42.779,51	8.322,22	26.042,37	0,11		
Atenção Básica	2.898.744,00	3.725.276,29	324.040,66	2.986.748,62	738.527,67	679.272,81	1.466.668,65	6,00		
Suporte Profilático e Terapêutico	6.511.930,00	8.437.681,87	1.422.646,79	3.987.288,28	4.450.393,59	1.506.164,12	3.562.085,04	14,57		
Vigilância Epidemiológica	593.517,20	775.183,20	392.915,66	573.129,15	202.054,05	157.619,88	330.424,45	1,35		
Vigilância Sanitária	239.094,00	329.917,79	56.562,26	162.980,71	166.937,08	58.428,58	146.390,50	0,60		
	53.000,00	73.809,00	12.479,48	28.651,24	45.157,76	12.479,48	28.651,24	0,12		

R\$ 1,00



MUNICÍPIO DE DESCANSO - SC

CONSOLIDADO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

Página : 2 / 3

Data de emissão: 09/07/2024
Exercício de 2024

RREO - Anexo 2 (LRF - Art. 52, inciso II, alínea c')

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (e) = (a-d)		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)		%	(d/total d)
EDUCAÇÃO	13.042.488,49	14.327.060,27	1.856.013,02	8.484.583,41	24,45	5.842.476,86	6.406.132,73	26,20	7.920.927,54	
Administração Geral	293.000,00	293.000,00	45.643,33	185.434,15	0,53	107.565,85	159.899,53	0,65	133.100,47	
Demais Subfunções	3.389.868,49	3.430.665,60	146.421,69	3.159.091,20	9,11	271.564,40	1.520.094,13	6,22	1.910.561,47	
Educação Especial	102.000,00	102.000,00	0,00	100.000,00	0,29	2.000,00	0,00	0,41	2.000,00	
Educação Infantil	4.581.000,00	5.637.760,13	796.888,53	2.407.824,40	6,94	3.229.935,73	2.217.355,95	9,07	3.420.404,18	
Ensino Fundamental	4.574.600,00	4.761.644,54	867.059,47	2.616.933,26	7,54	2.144.711,28	2.396.783,12	9,80	2.364.861,42	
Ensino Profissional	57.000,00	57.000,00	0,00	14.500,40	0,04	42.499,60	12.000,00	0,05	45.000,00	
Ensino Superior	45.000,00	45.000,00	0,00	800,00	0,00	44.200,00	0,00	0,00	45.000,00	
CULTURA	260.000,00	307.697,75	54.776,13	170.354,20	0,49	137.343,55	147.105,20	0,60	160.592,55	
Diffusão Cultural	260.000,00	307.697,75	54.776,13	170.354,20	0,49	137.343,55	147.105,20	0,60	160.592,55	
URBANISMO	2.439.819,20	3.300.633,00	488.612,31	2.212.550,13	6,38	1.088.062,87	1.256.039,08	5,14	2.044.593,92	
Infra-Estrutura Urbana	833.819,20	1.599.633,00	246.215,72	926.171,65	2,67	673.461,35	727.328,10	2,97	872.304,90	
Serviços Urbanos	1.606.000,00	1.701.000,00	242.396,59	1.286.378,48	3,71	414.621,52	528.710,98	2,16	1.172.289,02	
HABITAÇÃO	10.000,00	180.200,98	0,00	0,00	0,00	180.200,98	0,00	0,00	180.200,98	
Habituação Urbana	10.000,00	180.200,98	0,00	0,00	0,00	180.200,98	0,00	0,00	180.200,98	
SANEAMENTO	540.000,00	604.858,00	0,00	597.400,00	1,72	7.458,00	305.334,34	1,25	299.523,66	
Saneamento Básico Urbano	540.000,00	604.858,00	0,00	597.400,00	1,72	7.458,00	305.334,34	1,25	299.523,66	
GESTÃO AMBIENTAL	380.604,40	362.229,59	35.028,48	228.139,60	0,66	134.089,99	122.844,08	0,50	239.285,51	
Administração Geral	97.000,00	99.090,31	22.912,61	44.379,21	0,13	54.711,10	44.379,21	0,18	54.711,10	
Controle Ambiental	68.604,40	88.139,28	927,04	60.457,35	0,17	27.681,93	10.694,42	0,13	56.984,07	
Preservação e Conservação Ambiental	95.000,00	95.000,00	11.188,63	46.846,84	0,14	48.153,16	12.210,89	0,14	60.438,34	
Recursos Hídricos	120.000,00	80.000,00	0,00	76.456,20	0,22	3.543,80	0,00	0,05	67.152,00	
AGRICULTURA	2.043.000,00	3.113.640,00	534.201,17	2.295.799,46	6,62	817.840,54	1.568.736,63	6,42	1.544.903,37	
Administração Geral	288.000,00	318.000,00	55.637,37	174.534,77	0,50	143.465,23	162.328,68	0,66	155.671,32	
Defesa Agropecuária	232.000,00	332.000,00	36.034,00	160.182,74	0,46	171.817,26	160.182,74	0,66	171.817,26	
Promoção da Produção Agropecuária	1.523.000,00	2.463.640,00	442.529,80	1.961.081,95	5,65	502.558,05	1.246.225,21	5,10	1.217.414,79	

R\$ 1,00



MUNICÍPIO DE DESCANSO - SC
CONSOLIDADO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

Página : 3 / 3
Data de emissão: 09/07/2024
Exercício de 2024

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea c')

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (c) = (a-b)	SALDO (e) = (a-d)		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)			%	(d/total d)
INDÚSTRIA										
Administração Geral	202.000,00	202.000,00	34.943,98	85.838,65	34.943,98	82.862,65	116.161,35	119.137,35		
Promoção Industrial	172.000,00	172.000,00	34.943,98	82.556,65	34.943,98	82.556,65	89.443,35	89.443,35		
COMÉRCIO E SERVIÇOS	30.000,00	30.000,00	0,00	3.282,00	0,00	306,00	26.718,00	29.694,00		
Promoção Comercial	64.000,00	64.000,00	2.198,48	13.940,55	2.270,17	5.788,75	50.059,45	58.211,25		
Turismo	40.000,00	40.000,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	38.600,00	38.600,00		
TRANSPORTE										
Transporte Rodoviário	24.000,00	24.000,00	798,48	12.540,55	870,17	4.388,75	11.459,45	19.611,25		
TRANSPORTE AEREO	2.974.054,40	4.358.698,59	994.691,74	3.159.116,28	994.691,74	1.966.791,23	1.199.582,31	2.391.907,36		
DESPORTO E LAZER	2.974.054,40	4.358.698,59	994.691,74	3.159.116,28	994.691,74	1.966.791,23	1.199.582,31	2.391.907,36		
Desporto Comunitário	565.000,00	1.842.439,81	815.645,31	1.276.431,49	815.645,31	667.932,52	566.008,32	1.174.507,29		
ENCARGOS ESPECIAIS	565.000,00	1.842.439,81	815.645,31	1.276.431,49	815.645,31	667.932,52	566.008,32	1.174.507,29		
Outros Encargos Especiais	2.425.876,40	2.619.773,48	285.519,63	2.236.948,08	285.519,63	1.684.011,93	382.825,40	935.761,55		
Serviço da Divisão Interna	1.595.876,40	1.645.876,40	285.519,63	1.263.112,68	285.519,63	1.209.472,58	382.825,40	436.403,82		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	830.000,00	973.897,08	0,00	973.835,40	0,00	0,00	61,68	499.357,73		
Reserva de Contingência	925.499,20	450.499,20	0,00	0,00	0,00	0,00	450.499,20	450.499,20		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)										
TOTAL (III) = (I + II)	46.285.988,29	56.079.128,03	9.038.249,55	34.695.569,84	9.038.249,55	24.449.638,06	21.383.558,19	31.629.489,97		

R\$ 1,00

Fonte: Sistema Contábil - Beta Sistemas.Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE DESCANSO. Emissão: 09/07/2024, às 15:06:02.
Nota(s) Explicativa(s):

B | Documento assinado digitalmente - YM6-XJM-5XY-197
Não Paper | Acesso verificador:betha.cloud e insira o código acima.

Assinantes

✓ **Rafael Catto**

Assinou em 09/07/2024 às 15:06:04 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de RAFAEL CATTO com o CPF ***.243.579-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Rafael Catto, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **Sadi Inacio Bonamigo**

Assinou em 09/07/2024 às 15:20:09 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de SADI INACIO BONAMIGO com o CPF ***.171.879-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Sadi Inacio Bonamigo, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

YM6

XJM

5XY

197



MUNICÍPIO DE DESCANSO - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO/2023 A JUNHO/2024

RRRO - ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLT. 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2024
	Jul/2023	Ago/2023	Sep/2023	Out/2023	Nov/2023	Dez/2023	Jan/2024	Fev/2024	Mai/2024	Abr/2024	Mai/2024	Jun/2024		
RECEITAS CORRENTES (I)	4.032.650,41	4.015.827,21	3.797.633,64	4.110.527,88	4.458.718,84	4.939.339,40	4.594.307,17	5.100.008,55	5.217.002,04	5.032.643,76	4.795.710,34	5.311.684,18	55.464.123,42	52.513.988,29
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	397.075,15	530.694,47	320.327,05	375.985,11	461.350,80	345.733,64	430.303,17	486.945,04	1.412.171,07	693.335,13	468.107,55	633.335,13	6.555.322,61	7.956.219,40
I.P.T.U.	60.273,01	55.826,99	38.771,51	34.208,32	7.621,21	14.507,24	4.625,64	62.007,04	647.415,18	91.189,62	67.788,88	1.139.743,72	1.815.650,77	1.937.700,00
I.S.S.	131.157,24	163.886,47	109.898,87	126.052,17	157.296,54	121.922,17	184.016,25	156.052,44	127.047,30	209.699,18	128.148,02	179.554,12	1.815.650,77	1.937.700,00
I.T.B.I.	140.606,75	49.827,56	38.810,87	85.450,82	93.121,33	114.085,60	88.543,33	50.679,57	127.922,66	50.720,33	60.422,57	88.238,38	986.417,87	988.800,00
I.R.R.F.	13.978,45	211.706,59	111.188,97	109.226,50	181.701,43	82.321,61	140.086,85	151.657,55	147.922,66	287.041,20	158.209,21	253.120,42	1.708.402,46	1.556.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	51.057,70	49.448,86	23.696,73	21.028,30	21.650,29	12.897,02	12.830,90	66.548,44	481.618,25	54.691,10	52.538,87	57.113,33	905.117,79	2.028.719,40
Contribuições	47.763,05	46.304,77	46.467,86	45.984,70	50.386,42	50.286,11	49.149,02	55.995,51	53.006,31	54.439,76	52.008,84	47.340,14	589.233,29	565.500,00
Recita Patrimonial	85.070,27	93.416,24	82.615,35	61.467,14	68.039,38	59.604,16	70.496,69	63.721,76	66.941,79	71.454,13	62.850,41	60.726,33	847.303,65	899.570,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.400,00	2.400,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	7.200,00	0,00
Recita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recita de Serviços	9.464,39	11.726,58	7.383,25	42.460,77	9.468,94	5.759,95	6.345,64	5.060,90	10.469,36	11.470,12	8.309,79	11.974,28	139.749,97	169.465,00
Transferências Correntes	3.545.412,71	3.320.810,22	3.194.420,05	3.569.117,03	3.858.690,01	4.407.200,56	3.738.612,71	4.480.091,13	3.656.959,03	4.174.917,38	4.152.103,69	4.542.015,92	46.805.350,44	42.648.893,89
Cole-Parte do F.P.M.	1.291.801,71	872.135,36	888.053,66	825.719,74	1.071.342,00	1.701.366,27	1.173.665,28	1.595.852,62	994.951,46	1.043.558,60	1.214.047,39	1.303.684,47	13.977.318,46	14.652.989,20
Cole-Parte do I.C.M.S.	1.281.878,10	1.315.630,54	1.346.235,90	1.344.183,06	1.425.404,20	1.576.891,55	1.476.785,68	1.449.784,59	1.496.190,35	1.586.796,51	1.494.190,35	1.361.972,45	17.239.294,86	15.935.000,00
Cole-Parte do I.P.V.A.	223.325,30	207.221,30	194.175,34	183.095,33	125.896,47	50.753,49	113.110,00	179.942,25	191.126,96	229.722,62	230.772,19	255.141,65	2.184.282,90	1.934.000,00
Cole-Parte do I.T.R.	111,11	372,65	6.915,13	15.018,79	988,27	190,31	234,67	130,22	90,14	3.138,29	98,83	75,38	27.364,79	16.000,00
Transferências da LC 61/1989	11.763,37	10.470,56	13.689,85	15.193,32	12.421,18	13.522,81	14.155,10	14.722,07	17.295,76	14.957,37	15.743,12	19.782,30	173.562,81	157.000,00
Transferências do FUNDEB	394.234,66	405.547,25	407.963,00	415.511,01	411.133,53	481.228,69	541.379,09	531.149,08	487.907,09	530.873,09	512.381,05	537.895,49	5.657.203,03	5.177.000,00
Outras Transferências Correntes	342.198,46	509.432,56	438.211,14	768.376,94	892.725,50	734.734,79	319.177,02	681.149,03	515.793,03	755.870,90	724.869,76	883.464,18	7.546.323,59	4.777.504,69
Outras Receitas Correntes	7.844,84	12.274,93	21.420,09	15.552,13	10.863,29	70.938,98	299.459,94	8.593,21	17.734,48	27.038,94	9.130,26	16.302,38	517.153,46	273.750,00
DEDUÇÕES (II)	456.967,39	481.165,83	468.785,29	477.045,63	510.965,98	583.751,61	575.611,05	653.494,37	530.651,57	577.634,43	596.830,21	628.131,04	6.535.034,40	6.224.400,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	456.967,39	481.165,83	468.785,29	477.045,63	510.965,98	583.751,61	575.611,05	653.494,37	530.651,57	577.634,43	596.830,21	628.131,04	6.535.034,40	6.224.400,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	3.635.683,02	3.534.661,38	3.328.848,35	3.633.482,25	3.947.752,86	4.355.587,79	4.018.756,12	4.446.514,18	4.686.350,47	4.455.009,33	4.202.880,13	4.683.553,14	48.929.089,02	46.288.988,29
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	3.635.683,02	3.534.661,38	3.328.848,35	3.633.482,25	3.947.752,86	4.355.587,79	4.018.756,12	4.446.514,18	4.686.350,47	4.455.009,33	4.202.880,13	4.683.553,14	48.929.089,02	46.288.988,29
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos membros do Conselho de Saúde e de comitês de endemias (CF, art. 198, § 1º) (VII)	63.360,00	63.360,00	63.360,00	63.360,00	66.000,00	124.476,00	78.124,00	70.600,00	70.600,00	70.600,00	70.600,00	70.600,00	875.040,00	858.000,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00
LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (M) = (V - VI - VII)	3.572.323,02	3.471.301,38	3.265.488,35	3.320.122,25	3.881.752,86	4.231.111,79	3.940.632,12	4.375.914,18	4.615.750,47	4.384.409,33	4.008.280,13	4.682.963,14	47.430.049,02	45.430.988,29

Fonte: Sistema Contábil - Beta Sistemas.Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE DESCANSO. Emissão: 09/07/2024, às 15:32:52.

Nota(s) Explicativa(s):

B Documento assinado digitalmente - 151222-063-JR2
Módulo: Acesso-Verificador:beta.cloud e insira o código acima.

Assinantes

✓ **Rafael Catto**

Assinou em 09/07/2024 às 15:32:54 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de RAFAEL CATTO com o CPF ***.243.579-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Rafael Catto, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **Sadi Inacio Bonamigo**

Assinou em 09/07/2024 às 15:33:05 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de SADI INACIO BONAMIGO com o CPF ***.171.879-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Sadi Inacio Bonamigo, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

15J

22Z

063

JR2



MUNICÍPIO DE DESCANSO - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2024 / BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - ANEXO 4 (LRF, Art 53, inciso II)

R\$ 1,00

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00		0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00		0,00
Ativo	0,00		0,00
Inativo	0,00		0,00
Pensionista	0,00		0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00		0,00
Ativo	0,00		0,00
Inativo	0,00		0,00
Pensionista	0,00		0,00
Receita Patrimonial	0,00		0,00
Receitas Imobiliárias	0,00		0,00
Receita de Valores Mobiliários	0,00		0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00		0,00
Receita de Serviços	0,00		0,00
Outras Receitas Correntes	0,00		0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00		0,00
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)¹	0,00		0,00
Demais Receitas Correntes	0,00		0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00		0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00		0,00
Amortização de Empréstimos	0,00		0,00
Outras Receitas de Capital	0,00		0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	0,00		0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	0,00	0,00	0,00	0,00
---	-------------	-------------	-------------	-------------

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

B Documento assinado digitalmente - MX9-Z21-EKY-Q7O
 NoPaper | Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.



MUNICÍPIO DE DESCANSO - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2024 / BIMESTRE MAIO - JUNHO

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
Receitas Correntes	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²	0,00	0,00	0,00	0,00
---	-------------	-------------	-------------	-------------

BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00

RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)²	0,00	0,00	0,00	0,00
---	-------------	-------------	-------------	-------------

Fonte: Sistema Contábil - Beta Sistemas. Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE DESCANSO. Emissão: 09/07/2024, às 15:08:11.
Nota(s) Explicativa(s):

Descanso, 09/07/2024

Assinantes

✓ **Rafael Catto**

Assinou em 09/07/2024 às 15:08:12 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de RAFAEL CATTO com o CPF ***.243.579-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Rafael Catto, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **Sadi Inacio Bonamigo**

Assinou em 09/07/2024 às 15:20:10 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de SADI INACIO BONAMIGO com o CPF ***.171.879-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Sadi Inacio Bonamigo, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

MX9

Z21

EKY

Q70

MUNICÍPIO DE DESCANSO - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO - JUNHO 2024



RREO - ANEXO 6 (LRF, art. 53, inciso III)

R\$ 1,00

ACIMA DA LINHA		PREVISÃO ATUALIZADA	Janeiro - Junho 2024
RECEITAS PRIMÁRIAS			RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)		46.288.988,29	26.493.073,37
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		7.956.219,40	4.124.185,39
IPTU		1.445.000,00	928.535,44
ISS		1.937.700,00	1.005.517,31
ITBI		988.800,00	466.512,84
IRRF		1.556.000,00	998.278,91
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		2.028.719,40	725.340,89
Contribuições		565.500,00	311.540,38
Receita Patrimonial		899.570,00	397.091,11
Aplicações Financeiras (II)		899.570,00	389.891,11
Outras Receitas Patrimoniais		0,00	7.200,00
Transferências Correntes		36.424.493,89	21.228.347,19
Cota-Parte FPM		12.036.389,20	5.860.639,96
Cota-Parte ICMS		12.748.000,00	7.325.145,54
Cota-Parte IPVA		1.547.200,00	959.993,15
Cota-Parte ITR		12.800,00	3.014,88
Transferências da LC 61/1989		125.600,00	77.324,57
Transferências do FUNDEB		5.177.000,00	3.141.584,89
Outras Transferências Correntes		4.777.504,69	3.860.644,20
Demais Receitas Correntes		443.205,00	431.909,30
Outras Receitas Financeiras (III)		0,00	5.681,65
Receitas Correntes Restantes		443.205,00	426.227,65
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]		45.389.418,29	26.097.500,61
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)		0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)		0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)		0,00	0,00
Operações de Crédito (VIII)		0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)		0,00	0,00
Alienação de Bens		0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)		0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)		0,00	0,00
Outras Alienações de Bens		0,00	0,00
Transferências de Capital		0,00	0,00
Convênios		0,00	1.429.644,54
Outras Transferências de Capital		0,00	0,00
Outras Receitas de Capital		0,00	1.429.644,54
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)		0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias		0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]		0,00	1.429.644,54
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)		0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)		0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)		45.389.418,29	27.527.145,15
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)		45.389.418,29	27.527.145,15

MUNICÍPIO DE DESCANSO - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO - JUNHO 2024



RREO - ANEXO 6 (LRF, art. 53, inciso III)

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Janeiro - Junho 2024					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
					LIQUIDADOS	PAGOS (c)	
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	49.607.647,40	31.635.767,95	23.297.204,79	22.417.529,46	847.956,30	491.936,74	491.936,74
Pessoal e Encargos Sociais	25.401.959,86	12.408.421,71	12.327.327,21	12.095.556,78	285.373,91	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	621.948,54	621.886,86	334.466,40	334.466,40	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	23.583.739,00	18.605.459,38	10.635.411,18	9.987.506,28	562.582,39	491.936,74	491.936,74
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	23.583.739,00	18.605.459,38	10.635.411,18	9.987.506,28	562.582,39	491.936,74	491.936,74
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	48.985.698,86	31.013.881,09	22.962.738,39	22.083.063,06	847.956,30	491.936,74	491.936,74
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	6.020.981,43	3.059.801,89	1.162.433,27	1.120.776,22	0,00	3.854.270,32	3.854.270,32
Investimentos	5.669.032,89	2.707.853,35	1.012.360,32	980.703,27	0,00	3.854.270,32	3.854.270,32
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	351.948,54	351.948,54	140.072,95	140.072,95	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII))	5.669.032,89	2.707.853,35	1.012.360,32	980.703,27	0,00	3.854.270,32	3.854.270,32
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	450.499,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	55.105.230,95	33.721.734,44	23.975.098,71	23.063.766,33	847.956,30	4.346.207,06	4.346.107,06
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXX)	55.105.230,95	33.721.734,44	23.975.098,71	23.063.766,33	847.956,30	4.346.207,06	4.346.107,06
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]					-730.684,54		
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]					-730.684,54		
META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO							
VALOR CORRENTE							
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência							
-69.570,00							
Janeiro - Junho 2024							
VALOR INCORRIDO							
389.891,11							
621.886,86							
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVI) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)							
-962.680,29							



MUNICÍPIO DE DESCANSO - SC
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO - JUNHO 2024

RREO - ANEXO 6 (LRF, art. 53, inciso III)

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2023(a)	Janeiro - Junho 2024 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	4.025.650,93	5.194.817,44
DEDUÇÕES (XL)	8.433.083,68	9.493.107,75
Disponibilidade de Caixa	8.433.083,68	9.493.107,75
Disponibilidade de Caixa Bruta	9.471.372,24	9.797.796,19
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	863.907,11	16.050,81
(-) Depósitos Resstituíveis e Valores Vinculados	174.381,55	288.637,63
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-4.407.432,65	-4.298.290,31
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		-109.142,34
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL		
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		230.000,00
AJUSTE METODOLÓGICO		
VARIÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIIb - XLIIa)		-847.856,30
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)		0,00
VARIÇÃO CAMBIAL (XLVI)		0,00
VARIÇÃO DO SALDO DE PRECATORIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)		0,00
VARIÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)		0,00
OUTROS AJUSTES (XLIX)		-5.681,65
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLXIX)]		-962.680,29
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)		-730.684,54
INFORMAÇÕES ADICIONAIS		
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		3.432.320,55
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS		0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais		3.432.320,55
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		0,00

Fonte: Sistema Contábil - Beta Sistemas.Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE DESCANSO. Emissão: 09/07/2024, às 15:37:26.
 Nota(s) Explicativa(s):

Assinantes

✓ **Rafael Catto**

Assinou em 09/07/2024 às 15:37:27 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de RAFAEL CATTO com o CPF *****.243.579-****, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Rafael Catto, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **Sadi Inacio Bonamigo**

Assinou em 09/07/2024 às 15:37:35 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de SADI INACIO BONAMIGO com o CPF *****.171.879-****, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Sadi Inacio Bonamigo, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

0N4

JJP

0JM

4XL



MUNICÍPIO DE DESCANSO - SC

CONSOLIDADO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2024 / MÊS JUNHO 2024

Página: 1 / 1

Data de emissão: 09/07/2024

Exercício de 2024

RREO - Anexo 7 (LRF, art.53, inciso V)

R\$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Saldo (a+b) - (c+d)	Cancelados (d)	Pagos (e)	Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2023 (g)	Liquidades (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (fg) - (hj)	Saldo Total L=(e+h)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2023 (b)										
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTARIO) (I)												
PODER EXECUTIVO												
CHEFIA DO PODER EXECUTIVO	160,60	863.746,51	0,00	0,00	847.956,30	2.211.776,39	4.898.334,65	4.346.207,06	4.346.107,06	133.271,23	2.630.734,75	2.646.685,56
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	160,60	863.746,51	0,00	0,00	847.956,30	2.211.776,39	4.898.334,65	4.346.207,06	4.346.107,06	133.271,23	2.630.734,75	2.646.685,56
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	3.256,16	0,00	0,00	3.256,16	0,00	745,49	67,52	67,52	0,00	677,97	677,97
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	160,60	129.837,43	0,00	0,00	129.836,83	68.843,49	170.751,84	58.960,05	58.960,05	3.874,74	176.760,54	176.921,74
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	107.768,81	0,00	0,00	106.393,73	0,00	90,00	90,00	90,00	0,00	0,00	1.375,08
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	30.311,35	0,00	0,00	30.129,60	0,00	55.926,80	55.429,66	55.429,66	1,69	495,45	677,20
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	0,00	47.486,17	0,00	0,00	47.486,17	0,00	546.566,06	336.902,65	336.902,65	951,83	208.711,58	208.711,58
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	0,00	2.587,75	0,00	0,00	2.587,75	0,00	13.276,89	11.986,40	11.986,40	0,00	1.389,49	1.389,49
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	0,00	282.903,32	0,00	0,00	281.446,54	2.115.628,50	141.894,39	484.987,35	484.987,35	1.030,06	1.771.905,48	1.772.952,26
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	0,00	15.581,99	0,00	0,00	2.805,99	0,00	174.210,65	40.401,96	40.401,96	13.060,78	120.747,91	133.523,91
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	0,00	7.479,19	0,00	0,00	7.479,19	27.306,40	3.912,91	3.912,91	3.912,91	0,00	27.306,40	27.306,40
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	0,00	48.062,62	0,00	0,00	48.062,62	0,00	3.043.539,95	2.622.814,17	2.622.814,17	111.234,73	309.481,05	309.481,05
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	158.206,53	0,00	0,00	158.206,53	0,00	171.527,50	159.086,03	159.086,03	3.117,40	9.324,07	9.324,07
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	0,00	30.265,19	0,00	0,00	30.265,19	0,00	575.893,17	571.588,36	571.588,36	0,00	4.324,81	4.324,81
Total (III) = (I + II):	160,60	863.746,51	0,00	0,00	847.956,30	2.211.776,39	4.898.334,65	4.346.207,06	4.346.107,06	133.271,23	2.630.734,75	2.646.685,56

Fonte: Sistema Contábil - Beta Sistemas-Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE DESCANSO. Emissão: 09/07/2024, às 15:09:15.

Nota(s) Explicativa(s):

Assinantes

✓ **Rafael Catto**

Assinou em 09/07/2024 às 15:09:17 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de RAFAEL CATTO com o CPF ***.243.579-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Rafael Catto, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **Sadi Inacio Bonamigo**

Assinou em 09/07/2024 às 15:20:09 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de SADI INACIO BONAMIGO com o CPF ***.171.879-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Sadi Inacio Bonamigo, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

1G0

3EW

XN4

035



MUNICÍPIO DE DESCANSO - SC
 CONSOLIDADO
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

Página: 1 / 3
 Exercício de 2024

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1.00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	5.927.500,00	3.398.844,50
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	1.445.000,00	928.535,44
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	988.800,00	466.512,84
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	1.937.700,00	1.005.517,31
1.4 - Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	1.556.000,00	998.278,91
2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	32.694.389,20	17.782.470,77
2.1 - Cota-Parte FPM	14.652.389,20	7.325.799,72
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	13.080.000,00	7.325.799,72
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	1.572.389,20	0,00
2.2 - Cota-Parte ICMS	15.935.000,00	9.156.431,13
2.3 - Cota-Parte IPI-Exportação	157.000,00	96.655,72
2.4 - Cota-Parte ITR	16.000,00	3.768,53
2.5 - Cota-Parte IPVA	1.934.000,00	1.199.815,67
2.6 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7 - Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3 - TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	38.621.889,20	21.181.315,27
4 - TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - equivalente a 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))¹	6.224.400,00	3.556.494,15
5 - VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	3.431.072,30	1.738.834,66

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6 - TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	5.199.600,00	3.171.802,99
6.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	5.131.600,00	3.119.284,50
6.1.1 - Principal	5.109.000,00	3.089.066,40
6.1.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	22.600,00	30.218,10
6.1.3 - Ressarcimento de Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
6.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1 - Principal	0,00	0,00
6.2.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3 - Ressarcimento de Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
6.3 - FUNDEB - Complementação da União - VAAT	20.000,00	0,00
6.3.1 - Principal	20.000,00	0,00
6.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3 - Ressarcimento de Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
6.4 - FUNDEB - Complementação da União - VAAR	48.000,00	52.518,49
6.4.1 - Principal	48.000,00	52.518,49
6.4.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3 - Ressarcimento de Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
7 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)¹	-1.115.400,00	-467.427,75
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR	
8 - TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT		90.255,43
8.1 - SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR		90.255,43
8.2 - SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS		0,00
9 - TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)		3.262.058,42

DESAPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção) ²	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
10 - TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	5.338.940,49	2.932.998,57	2.932.998,57	2.887.919,96
10.1 - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	5.266.312,79	2.884.341,53	2.884.341,53	2.839.262,92
10.1.1 - Educação Infantil	2.881.712,79	1.337.881,62	1.337.881,62	1.317.040,81
10.1.2 - Ensino Fundamental	2.384.600,00	1.546.459,91	1.546.459,91	1.522.222,11
10.1.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2 - OUTRAS DESPESAS	72.627,70	48.657,04	48.657,04	48.657,04
10.2.1 - Educação Infantil	72.627,70	48.657,04	48.657,04	48.657,04
10.2.2 - Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6 - Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7 - Outras	0,00	0,00	0,00	0,00

B | Documento assinado digitalmente - XLV-5EN-L1Z-0QM
 Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.



MUNICÍPIO DE DESCANSO - SC
 CONSOLIDADO
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

Página: 2 / 3
 Exercício de 2024

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1.00

INDICADORES DO FUNDEB						
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO (1)		
11 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	2.793.658,08	2.793.658,08	2.748.579,47	0,00		
11.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	2.749.628,74	2.749.628,74	2.704.550,13	0,00		
11.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00		
11.3 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00		
11.4 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	44.029,34	44.029,34	44.029,34	0,00		
12 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	2.749.628,74	2.749.628,74	2.704.550,13	0,00		
13 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAF APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00		
14 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAF APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00		
INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal ^f	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APOS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO (m)		
15 - MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	2.183.499,15	2.749.628,74	2.749.628,74	88,15		
16 - PERCENTUAL DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAF NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00		
17 - MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAF EM DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00		
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit) ^g	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APOS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)	
18 - TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	317.180,30	378.144,91	378.144,91	60.964,61	11,92	
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) ^g	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APOS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL (x)
19 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	490.310,03	134.712,79	139.340,49	0,00	-4.627,70	0,00
19.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	490.310,03	134.712,79	134.712,79	0,00	0,00	0,00
19.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAF + VAAF)	0,00	0,00	4.627,70	0,00	-4.627,70	0,00
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)		
20 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	6.308.000,00	3.858.265,88	2.761.017,23	2.596.205,87		
20.1 - Educação Infantil	2.066.000,00	983.658,51	830.817,29	818.158,99		
20.2 - Ensino Fundamental	2.210.000,00	996.156,85	831.686,71	770.485,63		
20.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00		
20.4 - Educação Especial	102.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00		
20.5 - Administração Geral	293.000,00	185.434,15	159.899,53	155.200,81		
20.6 - Transporte (Escolar)	1.637.000,00	1.593.016,37	838.613,70	752.360,44		
20.7 - Outras	0,00	0,00	0,00	0,00		
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação) ^g	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)		
21 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	11.544.940,49	6.691.264,45	5.594.015,80	5.384.125,83		
21.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL	5.961.119,88	3.237.103,70	2.704.081,69	2.626.247,99		
21.1.1 - Creche	2.859.398,97	1.552.757,06	1.297.079,83	1.259.744,97		
21.1.2 - Pré-escola	3.101.720,91	1.684.346,64	1.407.001,85	1.366.503,02		
21.2 - ENSINO FUNDAMENTAL	5.583.820,61	3.454.160,75	2.889.934,11	2.757.877,84		
APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL				VALOR		
22 - TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20 (d ou e)				2.761.017,23		
23 - TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)				3.556.494,15		
24 - (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18 (q)				60.964,61		
25 - SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1 (x)				0,00		
26 - (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS				0,00		
27 - (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L30.2(af)) ^h				1.030,06		
28 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)				6.255.516,71		
APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL ^{2º e 5º}			VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)	
29 - APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS			5.295.328,82	6.255.516,71	29,53	
RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE ^h	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag) = (ac) - (ae) - (af)	
30 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	264.029,21	258.501,95	257.045,17	1.030,06	5.953,98	
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	221.543,73	216.016,47	214.559,69	1.030,06	5.953,98	
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	42.485,48	42.485,48	42.485,48	0,00	0,00	
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAF + VAAF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Documento assinado digitalmente - XLV-5EN-L1Z-0QM
 Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.



MUNICÍPIO DE DESCANSO - SC
 CONSOLIDADO
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

Página: 3 / 3
 Exercício de 2024

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1.00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)		RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	
31.1 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)		674.868,49		739.582,14
31.1.1 - Salário-Educação		496.600,00		218.026,72
31.1.2 - PDDE		0,00		0,00
31.1.3 - PNAE		106.006,00		58.669,37
31.1.4 - PNATE		72.262,49		46.679,37
31.1.5 - Outras Transferências do FNDE		0,00		416.206,68
31.2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO		0,00		0,00
31.3 - RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO		0,00		0,00
31.4 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO		0,00		0,00
31.5 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		0,00		0,00
OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção) ⁶	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
32 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	2.680.119,78	1.693.318,96	712.116,93	612.861,56
32.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL	617.419,64	37.627,23	0,00	0,00
32.2 - ENSINO FUNDAMENTAL	167.044,54	74.316,50	18.636,50	18.560,92
32.3 - ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4 - ENSINO SUPERIOR	45.000,00	800,00	0,00	0,00
32.5 - ENSINO PROFISSIONAL	57.000,00	14.500,40	12.000,00	12.000,00
32.6 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7 - EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8 - OUTRAS	1.793.655,60	1.566.074,83	681.480,43	582.300,64
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
33 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	14.327.060,27	8.484.583,41	6.406.132,73	6.096.987,39
33.1 - Despesas Correntes	13.390.450,81	8.332.597,55	6.333.717,57	6.024.572,23
33.1.1 - Pessoal Ativo	8.311.940,49	4.114.787,12	4.114.787,12	4.057.902,00
33.1.2 - Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	112.000,00	112.000,00	112.000,00	112.000,00
33.1.4 - Outras Despesas Correntes	4.966.510,32	4.105.810,43	2.106.930,45	1.854.670,23
33.2 - Despesas de Capital	936.609,46	151.985,86	72.415,16	72.415,16
33.2.1 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2 - Outras Despesas de Capital	936.609,46	151.985,86	72.415,16	72.415,16
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)		
34 - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023		202.713,65		40.538,69
35 - (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)		3.171.802,99		218.026,72
36 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)		2.858.621,59		222.789,96
37 - (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE		515.895,05		35.775,45
38 - (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)		0,00		0,00
39 - (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)		0,00		0,00
40 - (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)		515.895,05		35.775,45

Fonte: Sistema Contábil - Beta Sistemas Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE DESCANSO, Emissão: 09/07/2024, às 15:11:23.
¹ Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspondem ao disposto na legislação.
² Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
³ Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de
⁴ Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
⁵ Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
⁶ As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.
⁷ Valor inscrito em RPMP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPMP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPMP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPMP dessas despesas.
 Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.
 Nesta coluna não devem ser informados valores inferiores a 0 (zero).
 Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna, os percentuais devem ser ajustados para 100%.
 Nota(s) Explicativa(s):

Assinantes

✓ **Rafael Catto**

Assinou em 09/07/2024 às 15:11:24 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de RAFAEL CATTO com o CPF ***.243.579-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Rafael Catto, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **Sadi Inacio Bonamigo**

Assinou em 09/07/2024 às 15:20:09 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de SADI INACIO BONAMIGO com o CPF ***.171.879-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Sadi Inacio Bonamigo, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

XLV

5EN

L1Z

0QM

Página : 1 / 1
 Data de emissão: 09/07/2024
 Exercício de 2024

MUNICÍPIO DE DESCANSO - SC
 CONSOLIDADO
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO



RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO* (I)	0,00	1.021.819,00	-1.021.819,00

R\$ 1,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)
DESPESAS DE CAPITAL	6.020.981,43	3.059.801,89	2.961.179,54
Investimentos	5.669.032,89	2.707.853,35	2.961.179,54
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	351.948,54	351.948,54	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	6.020.981,43	3.059.801,89	2.961.179,54
RESULTADO PARA APURAGÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	6.020.981,43	2.037.982,89	3.982.998,54

Descanso, 09/07/2024

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE DESCANSO. Emissão: 09/07/2024, às 15:10:10.
 Nota(s) Explicativa(s):

B Documento assinado digitalmente - DZM-KYD-Z03-90Y
 Nuploger | Acesso verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Assinantes

✓ **Rafael Catto**

Assinou em 09/07/2024 às 15:10:11 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de RAFAEL CATTO com o CPF ***.243.579-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Rafael Catto, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **Sadi Inacio Bonamigo**

Assinou em 09/07/2024 às 15:20:11 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de SADI INACIO BONAMIGO com o CPF ***.171.879-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Sadi Inacio Bonamigo, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

DZM

KYD

ZO3

9QY



MUNICÍPIO DE DESCANSO - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
**DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2023 A 2099

Página : 1 / 3
Data de emissão: 09/07/2024
Exercício de 2024

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

B Documento assinado digitalmente - NWO-VQJ-1D2-4R2
NoPaper | Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Assinantes

✓ **Rafael Catto**

Assinou em 09/07/2024 às 15:10:18 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de RAFAEL CATTO com o CPF ***.243.579-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Rafael Catto, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **Sadi Inacio Bonamigo**

Assinou em 09/07/2024 às 15:20:10 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de SADI INACIO BONAMIGO com o CPF ***.171.879-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Sadi Inacio Bonamigo, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

NWO

VQJ

1D2

4R2

Página : 1 / 1
Exercício de 2024

MUNICÍPIO DE DESCANSO - SC
CONSOLIDADO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO



RREO – ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)

RECEITAS	RECEITAS REALIZADAS						SALDO (c) = (a - b)
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	(b)					
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	71.000,00	19.813,94					51.186,06
Receita de Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00					0,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00					0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00					0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	71.000,00	19.813,94					51.186,06
DESPESAS							
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)							
Despesas de Capital	71.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	71.000,00
Investimentos	71.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	71.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2023	2024					SALDO ATUAL
	(i)	(j) = (lf - (llf+llg))					
VALOR (III)	4.660.573,41	19.813,94					4.680.387,35

Fonte: Sistema Contábil - Betha - Sistema Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE DESCANSO. Emissão: 09/07/2024, às 15:11:10.
Nota(s) Explicativa(s):

B Documento assinado digitalmente - 6E7-G0-063-7V0
Não paper | Acesso verificador:betha.cloud e insira o código acima.

Assinantes

✓ **Rafael Catto**

Assinou em 09/07/2024 às 15:11:11 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de RAFAEL CATTO com o CPF ***.243.579-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Rafael Catto, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **Sadi Inacio Bonamigo**

Assinou em 09/07/2024 às 15:20:09 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de SADI INACIO BONAMIGO com o CPF ***.171.879-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Sadi Inacio Bonamigo, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

6E7

GJ0

Q63

7V0

Página : 1 / 9
Exercício de 2024

MUNICÍPIO DE DESCANSO - SC
CONSOLIDADO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO



RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	5.927.500,00	5.927.500,00	3.398.844,50	57,34
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	1.445.000,00	1.445.000,00	928.535,44	64,26
Receita Resultante do imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	988.800,00	988.800,00	466.512,84	47,18
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.937.700,00	1.937.700,00	1.005.517,31	51,89
Receita Resultante do imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	1.556.000,00	1.556.000,00	988.278,91	64,16
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	31.122.000,00	31.122.000,00	17.782.470,77	57,14
Cota-Parte FPM	13.080.000,00	13.080.000,00	7.325.799,72	56,01
Cota-Parte ITR	16.000,00	16.000,00	3.768,53	23,55
Cota-Parte IPVA	1.934.000,00	1.934.000,00	1.199.815,67	62,04
Cota-Parte ICMS	15.935.000,00	15.935.000,00	9.156.431,13	57,46
Cota-Parte IP-E-xportação	157.000,00	157.000,00	96.655,72	61,56
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (II) = (I) + (II)	37.049.500,00	37.049.500,00	21.181.315,27	57,17

B Documento assinado digitalmente - PNY-85Z-02Z-Y68
Módulo | Acesso verificador: belha.cloud e insira o código acima.



MUNICÍPIO DE DESCANSO - SC
CONSOLIDADO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

Página : 2 / 9
Exercício de 2024

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	4.340.000,00	4.444.798,24	2.808.361,66	58,68	2.264.394,04	50,94	2.131.994,56	47,97
Despesas Correntes	4.300.000,00	4.299.355,04	2.483.128,78	57,76	2.148.085,16	49,96	2.015.685,68	46,88
Despesas de Capital	40.000,00	145.443,20	125.232,88	86,10	116.308,88	79,97	116.308,88	79,97
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	2.477.800,00	2.648.800,00	1.995.064,27	75,32	1.166.108,74	44,02	1.165.858,28	44,01
Despesas Correntes	2.477.800,00	2.531.800,00	1.878.064,27	74,18	1.049.108,74	41,44	1.048.858,28	41,43
Despesas de Capital	0,00	117.000,00	117.000,00	100,00	117.000,00	100,00	117.000,00	100,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	500.000,00	500.000,00	344.984,49	69,00	277.036,79	55,41	276.407,26	55,28
Despesas Correntes	500.000,00	500.000,00	344.984,49	69,00	277.036,79	55,41	276.407,26	55,28
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	41.000,00	51.000,00	17.582,24	34,47	17.582,24	34,47	16.934,11	33,20
Despesas Correntes	38.000,00	48.000,00	17.582,24	36,63	17.582,24	36,63	16.934,11	35,28
Despesas de Capital	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	111.000,00	121.000,00	49.390,85	40,82	46.269,01	38,24	43.681,12	36,10
Despesas Correntes	107.000,00	117.000,00	49.390,85	42,21	46.269,01	39,55	43.681,12	37,33
Despesas de Capital	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	31.000,00	71.000,00	28.220,49	39,75	26.042,37	36,68	26.042,37	36,68
Despesas Correntes	31.000,00	71.000,00	28.220,49	39,75	26.042,37	36,68	26.042,37	36,68
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	537.350,00	537.350,00	256.209,69	47,68	240.531,96	44,76	233.887,99	43,53
Despesas Correntes	517.350,00	517.350,00	256.209,69	49,52	240.531,96	46,49	233.887,99	45,21
Despesas de Capital	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	8.038.150,00	8.373.948,24	5.299.813,69	63,29	4.037.965,15	48,22	3.894.805,69	46,51

MUNICÍPIO DE DESCANSO - SC
CONSOLIDADO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO



REO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPs	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPs (XII) = (XI)	5.299.813,69	4.037.965,15	3.894.805,69
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPs em	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPs (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	5.299.813,69	4.037.965,15	3.894.805,69
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPs (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			3.177.197,29
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)¹			860.767,86
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII)	0,00		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPs (XVI / III) * 100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	25,02	19,06	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência		Saldo Final (não aplicado)¹ (l) = (h - (j ou k))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	
Diferença de limite não cumprido em 2024	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2023	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00

LIMITE NÃO CUMPRIDO



MUNICÍPIO DE DESCANSO - SC
CONSOLIDADO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

Página : 4 / 9
Exercício de 2024

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO DO EMPENHO ²	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIII d)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)), se < 0, então (r) = 0	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = (o + q) - (u)
Empenhos de 2024	3.177.197,29	5.299.813,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2023	5.229.010,19	7.225.999,86	1.996.989,67	241.773,12	0,00	0,00	0,00	241.773,12	0,00	1.996.989,67
Empenhos de 2022	4.761.484,50	5.918.802,36	1.157.317,86	338.115,13	0,00	0,00	327.624,53	0,00	10.490,60	1.146.827,26
Empenhos de 2021	3.841.273,47	5.463.185,25	1.621.911,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.621.911,78
Empenhos de 2020 e anteriores	3.109.735,03	3.498.732,61	388.997,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	388.997,58
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)										0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 248 1º e 2º DA LC 141/2012	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)* (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2024 a serem compensados (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE DESCANSO - SC
CONSOLIDADO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

Página : 5 / 9
Exercício de 2024

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	2.826.485,20	2.826.485,20	2.052.174,22	72,61
Proveniente da União	2.548.991,20	2.548.991,20	1.929.761,03	75,71
Proveniente dos Estados	277.494,00	277.494,00	122.413,19	44,11
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	2.826.485,20	2.826.485,20	2.052.174,22	72,61

Página : 6 / 9
Exercício de 2024

MUNICÍPIO DE DESCANSO - SC
CONSOLIDADO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	2.171.930,00	3.992.883,63	1.378.926,62	34,53	1.297.691,00	32,50	1.293.099,89	32,39
Despesas Correntes	2.171.930,00	3.992.883,63	1.378.926,62	34,53	1.297.691,00	32,50	1.293.099,89	32,39
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	420.944,00	1.076.476,29	991.684,35	92,12	300.559,91	27,92	300.559,91	27,92
Despesas Correntes	420.944,00	1.076.476,29	991.684,35	92,12	300.559,91	27,92	300.559,91	27,92
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	93.517,20	275.183,20	228.144,66	82,91	53.387,66	19,40	53.387,66	19,40
Despesas Correntes	93.517,20	275.183,20	228.144,66	82,91	53.387,66	19,40	53.387,66	19,40
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	12.000,00	22.809,00	11.069,00	48,53	11.069,00	48,53	11.069,00	48,53
Despesas Correntes	12.000,00	22.809,00	11.069,00	48,53	11.069,00	48,53	11.069,00	48,53
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	128.094,00	208.917,79	113.589,86	54,37	100.121,49	47,92	100.121,49	47,92
Despesas Correntes	128.094,00	198.917,79	113.589,86	57,10	100.121,49	50,33	100.121,49	50,33
Despesas de Capital	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	11.000,00	11.000,00	1.245,00	11,32	1.245,00	11,32	1.245,00	11,32
Despesas Correntes	11.000,00	11.000,00	1.245,00	11,32	1.245,00	11,32	1.245,00	11,32
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	2.837.485,20	5.587.269,91	2.724.659,49	48,77	1.764.074,06	31,57	1.759.482,95	31,49

B Documento assinado digitalmente - PNY-85Z-02Z-Y68
Nº de acesso: Acesso verificador: belha.cloud e insira o código acima.



MUNICÍPIO DE DESCANSO - SC
CONSOLIDADO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

Página : 7 / 9
Exercício de 2024

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	6.511.930,00	8.437.681,87	3.987.288,28	47,26	3.562.085,04	42,22	3.425.094,45	40,59
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	2.898.744,00	3.725.276,29	2.986.748,62	80,18	1.466.668,65	39,37	1.466.418,19	39,36
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	593.517,20	775.183,20	573.129,15	73,93	330.424,45	42,63	329.794,92	42,54
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	53.000,00	73.809,00	28.651,24	38,82	28.651,24	38,82	28.003,11	37,94
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	239.094,00	329.917,79	162.980,71	49,40	146.390,50	44,37	143.802,61	43,59
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	31.000,00	71.000,00	28.220,49	39,75	26.042,37	36,68	26.042,37	36,68
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	548.350,00	548.350,00	257.454,69	46,95	241.776,96	44,09	235.132,99	42,88
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	10.875.635,20	13.961.218,15	8.024.473,18	57,48	5.802.039,21	41,56	5.654.288,64	40,50



MUNICÍPIO DE DESCANSO - SC
CONSOLIDADO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

Página : 8 / 9
Exercício de 2024

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMEOSC - CIS/AMEOSC	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO (a)		DESPESAS EMPENHADAS (b)		DESPESAS LIQUIDADAS (c)		DESPESAS PAGAS (d)	
	Até o Bimestre	% (b/a) x 100	Até o Bimestre	% (c/a) x 100	Até o Bimestre	% (d/a) x 100	Até o Bimestre	% (d/a) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (VII)	14.967,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	14.967,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM ASPS EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (VIII) = (I + II + III + IV + V + VI + VII)	14.967,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA DESPESA COM ASPS								
Restos a Pagar Não Processados Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (IX)			0,00		0,00		0,00	0,00
Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em			0,00		0,00		0,00	0,00
Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XI)			0,00		0,00		0,00	0,00
VALOR APLICADO EM ASPS (XII) = (VIII - IX - X - XI)			0,00		0,00		0,00	0,00

B Documento assinado digitalmente - PNY-85Z-02Z-768
Módulo | Acesso verificador: belha.cloud e insira o código acima.

Fonte: Sistema Contábil - Beta Sistemas.Unidade Responsável: MUNICIPIO DE DESCANSO. Emissão: 09/07/2024, às 15:11:26.

Nota: Os cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
* Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).
* Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

Nota(s) Explicativa(s):

DESCANSO, 09/07/2024

B Documento assinado digitalmente - PNY-85Z-02Z-Y68
Nepiper | Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Assinantes

✓ **Rafael Catto**

Assinou em 09/07/2024 às 15:11:27 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de RAFAEL CATTO com o CPF ***.243.579-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Rafael Catto, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **Sadi Inacio Bonamigo**

Assinou em 09/07/2024 às 15:20:09 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de SADI INACIO BONAMIGO com o CPF ***.171.879-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Sadi Inacio Bonamigo, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

PNY

85Z

O2Z

Y68

MUNICÍPIO DE DESCANSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2024/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

R\$ 1,00

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL (acumulado até o bimestre)									
TOTAL DE ATIVOS Ativos Constituídos pela SPE TOTAL DE PASSIVOS Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE Provisões de PPP Outros Passivos ATOS POTENCIAIS PASSIVOS Obrigações Contratuais Riscos não Provisionados Garantias Concedidas Outros Passivos Contingentes	NADA A DECLARAR										
DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (I) = (I.1 + I.2) Contratadas (I.1) A contratar (I.2) DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2) Contratadas (I.1) A contratar (I.2)	NADA A DECLARAR										
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE DESCANSO. Emissão: 09/07/2024, às 15:11:14.

Nota(s) Explicativa(s):

Documento assinado digitalmente - PMW-ZD5-Z10-81V
 Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Assinantes

✓ **Rafael Catto**

Assinou em 09/07/2024 às 15:11:15 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de RAFAEL CATTO com o CPF ***.243.579-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Rafael Catto, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **Sadi Inacio Bonamigo**

Assinou em 09/07/2024 às 15:20:12 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de SADI INACIO BONAMIGO com o CPF ***.171.879-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Sadi Inacio Bonamigo, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

PMW

ZD5

Z10

81V



MUNICÍPIO DE DESCANSO - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
**DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

Página: 1 / 2
Exercício de 2024

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)

R\$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre		
RECEITAS			
Previsão Inicial			46.288.988,29
Previsão Atualizada			46.288.988,29
Receitas Realizadas			28.944.536,91
Déficit Orçamentário			0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)			3.432.320,55
DESPESAS			
Dotação Inicial			46.288.988,29
Dotação Atualizada			56.079.128,03
Despesas Empenhadas			34.695.569,84
Despesas Liquidadas			24.449.638,06
Despesas Pagas			23.538.305,68
Superávit Orçamentário			4.494.898,85
DESPESAS POR FUNÇÃO /SUBFUNÇÃO			
Despesas Empenhadas			34.695.569,84
Despesas Liquidadas			24.449.638,06
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL			
Receita Corrente Líquida			48.929.089,02
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento			48.555.089,02
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal			47.430.049,02
RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
Receitas Previdenciárias Realizadas			0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas			0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas			0,00
Despesas Previdenciárias Pagas			0,00
Resultado Previdenciário			0,00
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)			
Receitas Previdenciárias Realizadas			0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas			0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas			0,00
Despesas Previdenciárias Pagas			0,00
Resultado Previdenciário			0,00
RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL			
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha	-69.570,00	-730.684,54	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	230.000,00	-109.142,34	0,00

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	863.907,11	0,00	847.956,30	15.950,81
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS				
Poder Executivo	7.110.113,04	133.271,23	4.346.107,06	2.630.734,75
	7.110.113,04	133.271,23	4.346.107,06	2.630.734,75

 Documento assinado digitalmente - K82-99Q-09J-29R
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.



MUNICÍPIO DE DESCANSO - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

Página: 2 / 2
Exercício de 2024

Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	7.974.020,15	133.271,23	5.194.063,36	2.646.685,56

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais		
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre	
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	6.255.516,71	25%	29,53	
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	2.749.628,74	70%	88,15	
Percentual da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT na Educação Infantil	0,00	50%	0,00	
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15%	0,00	
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado no Exercício	Saldo não realizado		
Receita de Operação de Crédito	1.021.819,00	-1.021.819,00		
Despesa de Capital Líquida	3.059.801,89	2.961.179,54		
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício (2023)	10º Exercício (2032)	20º Exercício (2042)	35º Exercício (2057)
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar		
Receitas da Alienação de Ativos	19.813,94	51.186,06		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	71.000,00		
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual		
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre	
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	4.037.965,15	15%	19,06	
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente			
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00			

Fonte: Sistema Contábil - Beta Sistemas.Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE DESCANSO. Emissão: 09/07/2024, às 15:40:25.
Nota(s) Explicativa(s):

Descanso, 09/07/2024

Assinantes

✓ **Rafael Catto**

Assinou em 09/07/2024 às 15:40:26 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de RAFAEL CATTO com o CPF ***.243.579-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Rafael Catto, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **Sadi Inacio Bonamigo**

Assinou em 09/07/2024 às 15:40:47 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de SADI INACIO BONAMIGO com o CPF ***.171.879-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Sadi Inacio Bonamigo, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

K82

99Q

O9J

29R

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE DESCANSO
EMENDA CONSTITUCIONAL 109/2021 (RECEITAS CORRENTES X DESPESAS CORRENTES)



Parâmetros: Consolidado; S; Exercício: 2024; Mês: 6; Detalhar meses: S; Nível: 3 - Versão: 4 de 28/06/2024 17:22:45

ESPECIFICAÇÃO	JUL/2023	AGO/2023	SET/2023	OUT/2023	NOV/2023	DEZ/2023	INSCRITO EM RPMP	JAN/2024	FEV/2024	MAR/2024	ABR/2024	MAI/2024	JUN/2024	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)
Receitas Correntes (I)	3.635.683,02	3.534.661,38	3.328.848,35	3.633.462,25	3.947.752,86	4.355.587,79	0,00	4.018.756,12	4.446.514,18	4.686.350,47	4.455.009,33	4.202.880,13	4.683.563,14	48.929.089,02
Impostos, Taxas e Contribuições de	397.075,15	530.694,47	320.327,05	375.966,11	461.350,80	345.733,64	0,00	430.303,17	486.945,04	1.412.171,07	693.323,43	468.107,55	633.335,13	6.555.332,61
Impostos	346.017,45	481.247,61	296.630,32	354.937,81	439.700,51	332.836,62	0,00	417.472,27	420.396,60	930.552,82	638.632,33	415.568,68	576.221,80	5.650.214,82
Taxas	50.159,78	48.583,24	22.787,73	20.113,76	20.730,22	12.013,36	0,00	11.899,74	65.611,74	480.726,58	53.743,33	51.380,08	56.360,21	894.109,77
Contribuição de Melhoria	897,92	863,62	909,00	914,54	920,07	883,66	0,00	931,16	936,70	891,67	947,77	1.158,79	753,12	11.008,02
Contribuições	47.763,05	46.904,77	46.467,86	45.964,70	50.306,42	50.286,11	0,00	49.149,02	55.596,51	53.006,31	54.439,76	52.008,64	47.340,14	599.233,29
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do	47.763,05	46.904,77	46.467,86	45.964,70	50.306,42	50.286,11	0,00	49.149,02	55.596,51	53.006,31	54.439,76	52.008,64	47.340,14	599.233,29
Receita Patrimonial	85.070,27	93.416,24	82.615,35	61.467,14	68.039,38	59.604,16	0,00	70.496,69	63.721,76	66.641,79	71.454,13	64.050,41	60.726,33	847.303,65
Exploração do Patrimônio Imobiliário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.400,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	7.200,00
Valores Mobiliários	85.070,27	93.416,24	82.615,35	61.467,14	68.039,38	59.604,16	0,00	70.496,69	61.321,76	65.441,79	70.254,13	62.850,41	59.526,33	840.103,65
Delegação de Serviços Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	9.484,39	11.726,58	7.383,25	42.460,77	9.468,94	5.575,95	0,00	6.345,64	5.060,90	10.489,36	11.470,12	8.309,79	11.974,28	139.749,97
Serviços Administrativos e Comerciais	7.616,10	9.986,29	5.934,96	40.912,48	7.792,65	3.731,66	0,00	4.605,35	4.932,90	7.584,78	8.566,94	6.425,66	10.005,15	117.994,92
Serviços e Atividades Referentes à	448,00	320,00	128,00	128,00	256,00	424,00	0,00	320,00	128,00	64,00	369,03	463,84	549,84	3.597,71
Serviços e Atividades Referentes à	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	1.420,29	1.420,29	1.420,29	1.420,29	1.420,29	1.420,29	0,00	1.420,29	0,00	2.840,58	2.594,15	1.420,29	1.420,29	18.157,34
Transferências Correntes	3.088.445,32	2.839.644,39	2.850.634,76	3.092.071,40	3.347.724,03	3.823.448,95	0,00	3.163.001,66	3.826.596,76	3.126.307,46	3.597.282,95	3.601.273,48	3.913.884,88	40.270.316,04
Transferências da União e de suas	1.423.241,09	1.102.744,86	1.084.082,08	1.249.645,84	1.538.017,93	1.917.998,61	0,00	1.270.523,46	1.560.348,13	1.238.084,52	1.222.228,87	1.628.134,72	1.580.470,43	16.835.630,54
Transferências dos Estados e do	1.275.305,99	1.327.615,24	1.362.695,61	1.431.542,25	1.403.300,27	1.428.949,35	0,00	1.366.210,56	1.721.246,86	1.407.022,01	1.852.318,62	1.468.684,50	1.804.008,11	17.848.699,37
Transferências dos Municípios e de	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

B Documento assinado digitalmente - MZO-W6W-RZF-5GD
 Acesso verificador: betha.cloud e insira o código acima.

Sistema Contábil - Beta Sistemas. Usuário: rfeleicatto. Emissão: 09/07/2024, às 15:13:30. Protocolo: 9a5bcb0e-c17b-4408-a859-d0c6f8ab6163

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE DESCANSO
EMENDA CONSTITUCIONAL 109/2021 (RECEITAS CORRENTES X DESPESAS CORRENTES)



Parâmetros: Consolidado; S; Exercício: 2024; Mês: 6; Detalhar meses: S; Nível: 3 - Versão: 4 de 28/06/2024 17:22:45

ESPECIFICAÇÃO	JUL/2023	AGO/2023	SET/2023	OUT/2023	NOV/2023	DEZ/2023	INSCRITO EM RPMP	JAN/2024	FEV/2024	MAR/2024	ABR/2024	MAI/2024	JUN/2024	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)
Transferências de Instituições	0,00	0,00	511,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	511,77
Transferências de Outras Instituições	389.898,24	400.932,27	403.335,30	410.883,31	406.505,83	476.600,99	0,00	526.267,64	525.001,77	481.200,93	522.735,46	504.454,26	529.406,34	5.577.222,34
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	8.352,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.352,02
Outras Receitas Correntes	7.844,84	12.274,93	21.420,08	15.552,13	10.863,29	70.938,98	0,00	298.459,94	8.593,21	17.734,48	27.038,94	9.130,26	16.302,38	517.153,46
Multas Administrativas, Contratuais e	7.535,24	2.803,55	14.033,87	7.036,70	4.741,03	6.380,55	0,00	4.590,73	2.135,74	12.052,83	9.314,78	3.330,02	10.710,97	84.666,01
Indenizações, Restituições e	0,00	9.471,38	7.386,21	8.515,43	6.122,26	64.588,43	0,00	294.869,21	6.457,47	0,00	17.724,16	5.800,24	5.591,41	426.496,20
Bens, Direitos e Valores Incorporados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	309,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.681,65	0,00	0,00	0,00	5.991,25
Despesas Correntes (II)	3.699.978,92	3.621.824,83	3.662.385,67	3.564.086,09	3.973.400,19	4.586.289,60	514.001,49	2.649.511,55	2.799.537,85	3.953.966,06	4.796.673,08	3.390.863,11	5.706.653,14	46.919.151,58
Pessoal e Encargos Sociais	1.725.017,55	1.738.972,62	1.749.372,77	1.759.365,00	2.148.300,22	2.398.354,17	0,00	1.844.214,55	1.745.034,35	1.731.373,73	2.059.181,36	1.660.852,23	3.286.670,99	23.846.709,54
Transferências à União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada à	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Estados e ao Distrito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Estados e ao Distrito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada a	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Fundo a Fundo aos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Fundo a Fundo aos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios - Fundo a	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada a	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Fundo a Fundo aos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Fundo a Fundo aos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Execução de Contrato de Parceria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Instituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos	9.706,31	9.706,31	8.439,64	10.972,98	9.706,31	9.706,27	0,00	13.515,96	13.515,75	13.515,75	13.515,75	13.515,75	13.515,75	139.332,53
Execução Orçamentária Delegada a	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

B Documento assinado digitalmente - M20-M6W-RZF-5GD
 Nupur | Acesso verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: rfeleicatto. Emissão: 09/07/2024, às 15:13:30. Protocolo: 9a5bcb0e-c17b-4408-a859-d0c6f8ab6163

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE DESCANSO
EMENDA CONSTITUCIONAL 109/2021 (RECEITAS CORRENTES X DESPESAS CORRENTES)



Parâmetros: Consolidado: S; Exercício: 2024; Mês: 6; Detalhar meses: S; Nível: 3 - Versão: 4 de 28/06/2024 17:22:45

ESPECIFICAÇÃO	JUL/2023	AGO/2023	SET/2023	OUT/2023	NOV/2023	DEZ/2023	INSCRITO EM RPMP	JAN/2024	FEV/2024	MAR/2024	ABR/2024	MAI/2024	JUN/2024	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)
Transferências a Instituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Instituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências ao Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	1.715.311,24	1.729.266,31	1.740.933,13	1.748.392,02	2.138.593,91	2.388.647,90	0,00	1.830.698,59	1.731.518,60	1.717.857,98	2.045.665,61	1.647.336,48	3.273.155,24	23.707.377,01
Aplicação Direta Decorrente de	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicação Direta de Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicação Direta Decorrente de	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicação Direta Decorrente de	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicação Direta à Conta de Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicação Direta à Conta de Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Modalidade Genérica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	34.867,14	46.194,47	53.179,39	52.480,05	51.221,05	48.860,98	0,00	41.424,86	59.308,47	52.153,01	31.301,18	91.737,15	58.541,73	621.069,48
Transferências à União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada à	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Estados e ao Distrito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Estados e ao Distrito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada a	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Fundo a Fundo aos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Fundo a Fundo aos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios - Fundo a	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada a	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Fundo a Fundo aos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Fundo a Fundo aos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Execução de Contrato de Parceria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Instituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada a	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

B Documento assinado digitalmente - M2O-W6W-RZP-5GD
 Nupur | Acesso verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: rfeleicatto. Emissão: 09/07/2024, às 15:13:30. Protocolo: 9a5bcb0e-c17b-4408-a859-d0c6f8ab6163

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE DESCANSO
EMENDA CONSTITUCIONAL 109/2021 (RECEITAS CORRENTES X DESPESAS CORRENTES)



Parâmetros: Consolidado: S; Exercício: 2024; Mês: 6; Detalhar meses: S; Nível: 3 - Versão: 4 de 28/06/2024 17:22:45

ESPECIFICAÇÃO	JUL/2023	AGO/2023	SET/2023	OUT/2023	NOV/2023	DEZ/2023	INSCRITO EM RPMP	JAN/2024	FEV/2024	MAR/2024	ABR/2024	MAI/2024	JUN/2024	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)
Transferências a Instituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Instituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências ao Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	34.867,14	46.194,47	53.179,39	52.480,05	51.221,05	48.860,98	0,00	41.424,86	59.308,47	52.153,01	31.301,18	91.737,15	58.541,73	621.069,48
Aplicação Direta Decorrente de	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicação Direta de Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicação Direta Decorrente de	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicação Direta Decorrente de	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicação Direta à Conta de Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicação Direta à Conta de Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Modalidade Genérica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	1.940.294,23	1.836.657,74	1.859.813,51	1.752.241,04	1.773.878,92	2.139.074,45	514.001,49	763.872,14	995.195,03	2.170.439,32	2.706.190,54	1.638.273,73	2.361.440,42	22.451.372,56
Transferências à União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada à	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Estados e ao Distrito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Estados e ao Distrito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada a	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Fundo a Fundo aos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Fundo a Fundo aos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios - Fundo a	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada a	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Fundo a Fundo aos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Fundo a Fundo aos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Instituições Privadas	8.466,78	21.066,78	8.466,78	20.466,78	8.466,78	28.466,78	797,00	8.790,25	8.829,25	11.504,11	178.829,25	8.829,25	258.829,25	571.809,04
Transferências a Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Execução de Contrato de Parceria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Instituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos	2.502,73	2.502,73	1.386,28	3.619,18	2.502,73	2.502,77	0,00	6.579,22	6.579,19	6.579,19	24.437,19	6.579,19	6.579,19	72.349,59
Execução Orçamentária Delegada a	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

B Documento assinado digitalmente - M2O-W6W-RZP-5GD
 Nupur | Acesso verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: rfeleicatto. Emissor: 09/07/2024, às 15:13:30. Protocolo: 9a5bcb0e-c17b-4408-a859-d0c6f8ab6163

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE DESCANSO**

EMENDA CONSTITUCIONAL 109/2021 (RECEITAS CORRENTES X DESPESAS CORRENTES)

Parâmetros: Consolidado: S; Exercício: 2024; Mês: 6; Detalhar meses: S; Nível: 3 - Versão: 4 de 28/06/2024 17:22:45

ESPECIFICAÇÃO	JUL/2023	AGO/2023	SET/2023	OUT/2023	NOV/2023	DEZ/2023	INSCRITO EM RPMP	JAN/2024	FEV/2024	MAR/2024	ABR/2024	MAI/2024	JUN/2024	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)
Transferências a Instituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Instituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências ao Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	1.899.577,68	1.783.341,19	1.849.238,41	1.669.383,04	1.733.162,37	2.078.357,86	513.204,49	715.502,67	946.786,59	2.119.356,02	2.469.924,10	1.589.865,29	2.066.569,78	21.426.269,49
Aplicação Direta Decorrente de	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicação Direta de Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicação Direta Decorrente de	29.747,04	29.747,04	722,04	58.772,04	29.747,04	29.747,04	0,00	33.000,00	33.000,00	33.000,00	33.000,00	33.000,00	37.462,20	380.944,44
Aplicação Direta Decorrente de	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicação Direta à Conta de Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicação Direta à Conta de Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Modalidade Genérica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo (III) = (I - II)	-64.295,90	-87.163,45	-333.517,32	69.396,16	-25.647,33	-230.701,81	---	1.369.244,57	1.646.976,33	732.384,41	-341.663,75	812.017,02	-1.023.090,00	2.009.937,44

% Despesas Correntes vs Receitas Correntes (IV) = (II / I) * 100	95,89%
---	---------------

! Nos demonstrativos mensais os valores de inscritos de restos a pagar não processados continuarão a ser considerados. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento e somente no caso de cancelamento serão excluídos.

Assinantes

✓ **Rafael Catto**

Assinou em 09/07/2024 às 15:14:23 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de RAFAEL CATTO com o CPF ***.243.579-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Rafael Catto, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **Sadi Inacio Bonamigo**

Assinou em 09/07/2024 às 15:20:09 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de SADI INACIO BONAMIGO com o CPF ***.171.879-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Sadi Inacio Bonamigo, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

M2O

M6W

RZP

5GD

RREO 3º BIMESTRE 2024 EXECUTIVO

Publicação Nº 6176339

Página: 1 / 4
Data: 09/07/2024
Exercício de 2024

MUNICÍPIO DE DESCANSO - SC
FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DESCANSO, MUNICÍPIO DE DESCANSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO



RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas 'a' e 'b' do inciso II e §1º)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	46.288.988,29	46.288.988,29	10.453.545,54	22,58	28.944.536,91	17.344.451,38
RECEITAS CORRENTES	46.288.988,29	46.288.988,29	8.886.443,27	19,20	26.493.073,37	19.795.914,92
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	7.956.219,40	7.956.219,40	1.101.442,68	13,84	4.124.185,39	3.832.034,01
Impostos	5.927.500,00	5.927.500,00	991.790,48	16,73	3.398.844,50	2.528.655,50
Taxas	2.007.619,40	2.007.619,40	107.740,29	5,37	719.721,68	1.287.897,72
Contribuição de Melhoria	21.100,00	21.100,00	1.911,91	9,06	5.619,21	26,63
CONTRIBUIÇÕES	565.500,00	565.500,00	99.348,78	17,57	311.540,38	253.959,62
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	565.500,00	565.500,00	99.348,78	17,57	311.540,38	253.959,62
RECEITA PATRIMONIAL	899.570,00	899.570,00	124.776,74	13,87	397.091,11	502.478,89
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	2.400,00	0,00	7.200,00	-7.200,00
Valores Mobiliários	899.570,00	899.570,00	122.376,74	13,60	389.891,11	509.678,89
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	169.455,00	169.455,00	20.284,07	11,97	53.650,09	115.804,91
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	141.625,00	141.625,00	16.430,81	11,60	42.120,78	99.504,22
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	8.430,00	8.430,00	1.012,68	12,01	1.893,71	6.536,29
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	19.400,00	19.400,00	2.840,58	14,64	9.635,60	9.764,40

B Documento assinado digitalmente - 0f8-4RN-3Vj-SNX
Assinatura: 0f8-4RN-3Vj-SNX
Acesse verificador.dia.ti.br e insira o código acima.

Página: 2 / 4
Data: 09/07/2024
Exercício de 2024

MUNICÍPIO DE DESCANSO - SC
FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DESCANSO, MUNICÍPIO DE DESCANSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO



TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	36.424.493,89	36.424.493,89	7.515.158,36	20,63	21.228.347,19	58,28	15.196.146,70
Transferências da União e de suas Entidades	15.738.502,89	15.738.502,89	3.208.605,15	20,39	8.519.790,13	54,13	7.218.712,76
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	15.559.991,00	15.559.991,00	3.272.892,61	21,03	9.619.490,66	61,82	5.940.500,34
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	5.109.000,00	5.109.000,00	1.033.860,60	20,24	3.089.066,40	60,46	2.019.933,60
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	11.000,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	273.750,00	273.750,00	25.432,64	9,29	378.259,21	138,18	-104.509,21
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	96.750,00	96.750,00	14.040,99	14,51	42.135,07	43,55	54.614,93
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	177.000,00	177.000,00	11.391,65	6,44	330.442,49	186,69	-153.442,49
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	5.681,65	0,00	-5.681,65
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	1.567.102,27	0,00	2.451.463,54	0,00	-2.451.463,54
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	307.530,00	0,00	1.021.819,00	0,00	-1.021.819,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	307.530,00	0,00	1.021.819,00	0,00	-1.021.819,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	1.259.572,27	0,00	1.429.644,54	0,00	-1.429.644,54
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	170.072,27	0,00	340.144,54	0,00	-340.144,54
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	1.089.500,00	0,00	1.089.500,00	0,00	-1.089.500,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Página: 3 / 4
Data: 09/07/2024
Exercício de 2024

MUNICÍPIO DE DESCANSO - SC
FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DESCANSO, MUNICÍPIO DE DESCANSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO



OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	46.288.988,29	46.288.988,29	46.288.988,29	10.453.545,54	22,58	28.944.536,91	62,53	17.344.451,38			
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)											
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	46.288.988,29	46.288.988,29	46.288.988,29	10.453.545,54	22,58	28.944.536,91	62,53	17.344.451,38			
DÉFICIT (VI)						0,00					
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	46.288.988,29	46.288.988,29	46.288.988,29	10.453.545,54	22,58	28.944.536,91	62,53	17.344.451,38			
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	3.432.320,55	3.432.320,55			3.432.320,55					
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	0,00								
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		3.432.320,55	3.432.320,55			3.432.320,55					

MUNICÍPIO DE DESCANSO - SC
 FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DESCANSO, MUNICÍPIO DE DESCANSO
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO



DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	44.451.988,29	54.242.128,03	8.837.529,73	33.911.697,65	20.330.430,38	9.410.159,88	23.728.135,93	30.513.992,10	22.823.606,53
DESPESAS CORRENTES	42.568.664,81	47.820.647,40	6.966.995,38	30.851.895,76	16.968.751,64	8.879.336,99	22.575.702,66	25.244.944,74	21.702.830,31
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	22.210.553,41	24.115.959,86	4.751.215,01	11.910.699,76	12.205.260,10	4.778.246,51	11.829.605,26	12.286.354,60	11.604.637,81
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	600.000,00	621.948,54	0,00	621.886,86	61,68	150.278,88	334.466,40	287.482,14	334.466,40
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	19.758.111,40	23.082.739,00	2.215.780,37	18.319.309,14	4.763.429,86	3.950.811,60	10.411.631,00	12.671.108,00	9.763.726,10
DESPESAS DE CAPITAL	957.824,28	5.970.981,43	1.870.534,35	3.059.801,89	2.911.179,54	530.822,89	1.152.433,27	4.818.548,16	1.120.776,22
INVESTIMENTOS	727.824,28	5.619.032,89	1.870.534,35	2.707.853,35	2.911.179,54	480.865,74	1.012.360,32	4.606.672,57	980.703,27
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	230.000,00	351.948,54	0,00	351.948,54	0,00	49.957,15	140.072,95	211.875,59	140.072,95
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	925.499,20	450.499,20	0,00	0,00	450.499,20	0,00	0,00	450.499,20	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS(X) = (VIII + IX)	44.451.988,29	54.242.128,03	8.837.529,73	33.911.697,65	20.330.430,38	9.410.159,88	23.728.135,93	30.513.992,10	22.823.606,53
AMORTIZAÇÃO DA DIV./REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	44.451.988,29	54.242.128,03	8.837.529,73	33.911.697,65	20.330.430,38	9.410.159,88	23.728.135,93	30.513.992,10	22.823.606,53
SUPERÁVIT (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.216.400,98	0,00	6.120.930,38
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	44.451.988,29	54.242.128,03	8.837.529,73	33.911.697,65	20.330.430,38	9.410.159,88	28.944.536,91	30.513.992,10	28.944.536,91
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema Contábil - Beta Sistemas.Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE DESCANSO. Emissão: 09/07/2024, às 15:31:39.

Nota(s) Explicativa(s):

Assinantes

✓ **Rafael Catto**

Assinou em 09/07/2024 às 15:31:40 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de RAFAEL CATTO com o CPF ***.243.579-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Rafael Catto, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **Sadi Inacio Bonamigo**

Assinou em 09/07/2024 às 16:03:05 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de SADI INACIO BONAMIGO com o CPF ***.171.879-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Sadi Inacio Bonamigo, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

0J8

4RN

3VJ

8NX



MUNICÍPIO DE DESCANSO - SC
FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DESCANSO, MUNICÍPIO DE DESCANSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

Página : 1 / 3
 Data de emissão: 09/07/2024
 Exercício de 2024

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea c')

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (e) = (a-d)	
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)		%
			(c) = (a-b)					
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)								
ADMINISTRAÇÃO	44.451.988,29	54.242.128,03	8.837.529,73	33.911.697,65	9.410.159,88	23.728.135,93	30.513.992,10	
Administração Financeira	3.133.804,40	3.265.810,40	751.156,53	2.238.799,18	736.132,76	1.760.163,51	1.505.646,89	
Administração Geral	474.500,00	464.500,00	161.668,09	397.372,19	181.109,68	323.051,72	141.448,28	
Comunicação Social	1.995.304,40	2.127.310,40	478.117,36	1.465.671,78	409.724,39	1.107.503,17	1.019.807,23	
Controle Interno	221.000,00	221.000,00	17.654,58	102.152,88	45.066,09	77.634,98	143.365,02	
SEGURANÇA PÚBLICA	443.000,00	453.000,00	93.716,50	273.602,33	100.232,60	251.973,64	201.026,36	
Defesa Civil	272.350,00	500.575,02	23.795,72	87.073,01	26.343,22	43.152,74	457.422,28	
Policimento	117.000,00	192.520,09	6.992,00	32.878,86	18.938,12	28.131,33	164.388,76	
ASSISTÊNCIA SOCIAL	155.350,00	308.054,93	16.803,72	54.194,15	7.405,10	15.021,41	293.033,52	
Administração Geral	2.544.611,00	3.026.378,19	566.913,56	1.959.096,08	448.807,69	1.282.036,60	1.744.341,59	
Assistência à Criança e ao Adolescente	460.000,00	494.000,00	90.951,96	292.921,62	92.044,75	230.858,28	263.141,72	
Assistência ao Portador de Deficiência	227.700,00	273.700,00	50.024,48	175.841,68	45.876,31	150.870,46	122.829,54	
Assistência Comunitária	17.000,00	159.680,46	141.680,46	154.680,46	0,00	13.000,00	146.680,46	
PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.839.911,00	2.095.997,73	284.256,66	1.335.652,32	310.886,63	887.307,86	1.211.689,87	
Previdência Básica	1.753.265,60	1.754.415,60	89.993,86	811.218,55	943.197,05	612.096,77	1.142.318,83	
SAÚDE	1.753.265,60	1.754.415,60	89.993,86	811.218,55	207.774,52	612.096,77	1.142.318,83	
Administração Geral	10.875.635,20	13.961.218,15	2.304.039,81	8.054.408,98	2.520.633,07	5.817.007,17	8.144.210,98	
Alimentação e Nutrição	548.350,00	548.350,00	89.165,68	287.390,49	98.345,98	256.744,92	291.605,08	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	31.000,00	71.000,00	6.229,28	28.220,49	8.322,22	26.042,37	44.957,63	
Atenção Básica	2.898.744,00	3.725.276,29	324.040,66	2.986.748,62	679.272,81	1.466.668,65	2.258.607,64	
Suporte Profilático e Terapêutico	6.511.930,00	8.437.681,87	1.422.646,79	3.987.288,28	1.506.164,12	3.562.085,04	4.875.596,83	
Vigilância Epidemiológica	593.517,20	775.183,20	392.915,66	573.129,15	157.619,88	330.424,45	444.758,75	
Vigilância Sanitária	239.094,00	329.917,79	56.562,26	162.980,71	58.428,58	146.390,50	183.527,29	
	53.000,00	73.809,00	12.479,48	28.651,24	12.479,48	28.651,24	45.157,76	

R\$ 1,00



MUNICÍPIO DE DESCANSO - SC
FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DESCANSO, MUNICÍPIO DE DESCANSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

Página : 2 / 3
 Data de emissão: 09/07/2024
 Exercício de 2024

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea c')

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (e) = (a-d)		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)		%	(d/total d)
EDUCAÇÃO	13.042.488,49	14.327.060,27	1.856.013,02	8.484.583,41	25,02	5.842.476,86	6.406.132,73	27,00	7.920.927,54	
Administração Geral	293.000,00	293.000,00	45.643,33	185.434,15	0,55	107.565,85	159.899,53	0,67	133.100,47	
Demais Subfunções	3.389.868,49	3.430.665,60	146.421,69	3.159.091,20	9,32	271.564,40	1.520.094,13	6,41	1.910.561,47	
Educação Especial	102.000,00	102.000,00	0,00	100.000,00	0,29	2.000,00	100.000,00	0,42	2.000,00	
Educação Infantil	4.581.000,00	5.637.760,13	796.888,53	2.407.824,40	7,10	3.229.935,73	862.367,20	9,34	3.420.404,18	
Ensino Fundamental	4.574.600,00	4.761.644,54	867.059,47	2.616.933,26	7,72	2.144.711,28	2.396.783,12	10,10	2.364.861,42	
Ensino Profissional	57.000,00	57.000,00	0,00	14.500,40	0,04	42.499,60	12.000,00	0,05	45.000,00	
Ensino Superior	45.000,00	45.000,00	0,00	800,00	0,00	44.200,00	0,00	0,00	45.000,00	
CULTURA	260.000,00	307.697,75	54.776,13	170.354,20	0,50	137.343,55	147.105,20	0,62	160.592,55	
Diffusão Cultural	260.000,00	307.697,75	54.776,13	170.354,20	0,50	137.343,55	147.105,20	0,62	160.592,55	
URBANISMO	2.439.819,20	3.300.633,00	488.612,31	2.212.550,13	6,52	1.088.062,87	1.256.039,08	5,29	2.044.593,92	
Infra-Estrutura Urbana	833.819,20	1.599.633,00	246.215,72	926.171,65	2,73	673.461,35	727.328,10	3,07	872.304,90	
Serviços Urbanos	1.606.000,00	1.701.000,00	242.396,59	1.286.378,48	3,79	414.621,52	528.710,98	2,23	1.172.289,02	
HABITAÇÃO	10.000,00	180.200,98	0,00	0,00	0,00	180.200,98	0,00	0,00	180.200,98	
Habituação Urbana	10.000,00	180.200,98	0,00	0,00	0,00	180.200,98	0,00	0,00	180.200,98	
SANEAMENTO	540.000,00	604.858,00	0,00	597.400,00	1,76	7.458,00	305.334,34	1,29	299.523,66	
Saneamento Básico Urbano	540.000,00	604.858,00	0,00	597.400,00	1,76	7.458,00	305.334,34	1,29	299.523,66	
GESTÃO AMBIENTAL	380.604,40	362.229,59	35.028,48	228.139,60	0,67	134.089,99	122.844,08	0,52	239.285,51	
Administração Geral	97.000,00	99.090,31	22.912,61	44.379,21	0,13	54.711,10	44.379,21	0,19	54.711,10	
Controle Ambiental	68.604,40	88.139,28	927,04	60.457,35	0,18	27.681,93	10.694,42	0,13	56.984,07	
Preservação e Conservação Ambiental	95.000,00	95.000,00	11.188,63	46.846,84	0,14	48.153,16	12.210,89	0,15	60.438,34	
Recursos Hídricos	120.000,00	80.000,00	0,00	76.456,20	0,23	3.543,80	12.848,00	0,05	67.152,00	
AGRICULTURA	2.043.000,00	3.113.640,00	534.201,17	2.295.799,46	6,77	817.840,54	1.568.736,63	6,61	1.544.903,37	
Administração Geral	288.000,00	318.000,00	55.637,37	174.534,77	0,51	143.465,23	162.328,68	0,68	155.671,32	
Defesa Agropecuária	232.000,00	332.000,00	36.034,00	160.182,74	0,47	171.817,26	160.182,74	0,68	171.817,26	
Promoção da Produção Agropecuária	1.523.000,00	2.463.640,00	442.529,80	1.961.081,95	5,78	502.558,05	1.246.225,21	5,25	1.217.414,79	

R\$ 1,00



MUNICÍPIO DE DESCANSO - SC
FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DESCANSO, MUNICÍPIO DE DESCANSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

Página : 3 / 3
 Data de emissão: 09/07/2024
 Exercício de 2024

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea c')

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (e) = (a-d)		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)		%	SALDO (c) = (a-b)
INDÚSTRIA									
Administração Geral	202.000,00	202.000,00	34.943,98	85.838,65	0,25	34.943,98	82.862,65	0,35	119.137,35
Promoção Industrial	172.000,00	172.000,00	34.943,98	82.556,65	0,24	34.943,98	82.556,65	0,35	89.443,35
COMÉRCIO E SERVIÇOS									
Promoção Comercial	30.000,00	30.000,00	0,00	3.282,00	0,01	0,00	306,00	0,00	29.694,00
Turismo	64.000,00	64.000,00	2.198,48	13.940,55	0,04	2.270,17	5.788,75	0,02	58.211,25
TRANSPORTE									
Transporte Rodoviário	40.000,00	40.000,00	1.400,00	1.400,00	0,00	1.400,00	1.400,00	0,01	38.600,00
DESPORTO E LAZER									
Desporto Comunitário	24.000,00	24.000,00	798,48	12.540,55	0,04	870,17	4.388,75	0,02	19.611,25
ENCARGOS ESPECIAIS									
Outros Encargos Especiais	2.974.054,40	4.358.698,59	994.691,74	3.159.116,28	9,32	836.018,11	1.966.791,23	8,29	2.391.907,36
Serviço da Divida Interna	2.974.054,40	4.358.698,59	994.691,74	3.159.116,28	9,32	836.018,11	1.966.791,23	8,29	2.391.907,36
RESERVA DE CONTINGÊNCIA									
Reserva de Contingência	565.000,00	1.842.439,81	815.645,31	1.276.431,49	3,76	408.384,22	667.932,52	2,81	1.174.507,29
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)									
TOTAL (III) = (I + II)	44.451.988,29	54.242.128,03	8.837.529,73	33.911.697,65	100,00	9.410.159,88	23.728.135,93	100,00	30.513.992,10

Fonte: Sistema Contábil - Beta Sistemas.Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE DESCANSO. Emissão: 09/07/2024, às 15:31:19.
 Nota(s) Explicativa(s):

B Documento assinado digitalmente - 6PC-NVD-WM6-5R2
 Não Paper | Acesso verificador:betha.cloud e insira o código acima.

Assinantes

✓ **Rafael Catto**

Assinou em 09/07/2024 às 15:31:21 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de RAFAEL CATTO com o CPF ***.243.579-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Rafael Catto, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **Sadi Inacio Bonamigo**

Assinou em 09/07/2024 às 16:03:08 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de SADI INACIO BONAMIGO com o CPF ***.171.879-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Sadi Inacio Bonamigo, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

6PQ

NVD

WM6

5R2



MUNICÍPIO DE DESCANSO - SC
FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DESCANSO, MUNICÍPIO DE DESCANSO
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO/2023 A JUNHO/2024

RRFO - ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLT. 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2024
	Jul/2023	Ago/2023	Sep/2023	Out/2023	Nov/2023	Dez/2023	Jan/2024	Fev/2024	Mai/2024	Jun/2024	Jun/2024			
RECEITAS CORRENTES (I)	4.032.650,41	4.015.827,21	3.797.633,64	4.110.527,88	4.458.718,84	4.939.339,40	4.594.307,17	5.100.008,55	5.217.002,04	5.032.643,76	4.795.710,34	5.311.684,18	55.464.123,42	52.513.988,29
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	397.075,15	530.694,47	320.327,05	375.985,11	461.350,80	345.733,64	430.303,17	486.945,04	1.412.171,07	693.335,13	468.107,55	633.335,13	6.555.322,61	7.956.219,40
I.P.T.U.	60.273,01	55.826,99	38.771,51	34.208,32	7.621,21	14.507,24	4.625,64	62.007,04	647.415,18	91.189,62	67.788,88	1.139.743,72	1.815.650,77	1.937.700,00
I.S.S.	131.157,24	163.886,47	109.898,87	126.052,17	157.296,54	121.922,17	184.016,25	156.052,44	127.047,30	209.699,18	128.148,02	179.554,12	1.815.650,77	988.800,00
I.T.B.I.	140.606,75	49.827,56	38.810,87	85.450,82	93.121,33	114.085,60	88.543,33	50.679,57	12.922,66	50.732,33	60.422,57	88.236,38	988.417,87	988.800,00
I.R.R.F.	13.978,45	211.706,59	111.188,97	109.226,50	181.701,43	82.321,61	140.086,85	151.657,55	8.163,68	287.041,20	158.209,21	253.120,42	1.708.402,46	1.556.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	51.057,70	49.448,86	23.696,73	21.028,30	21.650,29	12.897,02	12.830,90	66.548,44	481.618,25	54.691,10	52.538,87	57.113,33	905.117,79	2.028.719,40
Contribuições	47.763,05	46.304,77	46.467,86	45.984,70	50.386,42	50.286,11	49.149,02	55.995,51	53.006,31	54.439,76	52.008,84	47.340,14	589.233,29	565.500,00
Recita Patrimonial	85.070,27	93.416,24	82.615,35	61.467,14	68.039,38	59.604,16	70.496,69	63.721,76	66.941,79	71.454,13	62.850,41	60.726,33	847.303,65	899.570,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.400,00	1,200,00	1,200,00	1,200,00	1,200,00	7.200,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recita de Serviços	9.464,39	11.726,58	7.383,25	42.460,77	9.468,94	5.759,95	6.345,64	5.060,90	10.469,36	11.470,12	8.309,79	11.974,28	139.749,97	169.465,00
Transferências Correntes	3.545.412,71	3.320.810,22	3.194.420,05	3.569.117,03	3.858.690,01	4.407.200,96	3.738.612,71	4.480.091,13	3.656.959,03	4.174.917,38	4.152.103,69	4.542.015,92	46.805.350,44	42.648.893,89
Transf. do F.P.M.	1.291.801,71	872.135,36	888.053,66	825.719,74	1.071.342,00	1.701.366,27	1.173.665,28	1.595.892,52	994.951,46	1.043.684,47	1.214.047,39	1.303.684,47	13.977.316,46	14.652.989,20
Transf. do I.C.M.S.	1.281.878,10	1.315.630,54	1.369.531,93	1.346.235,90	1.344.183,06	1.425.404,20	1.576.891,55	1.476.785,68	1.449.785,68	1.586.796,51	1.494.190,35	1.361.972,45	17.239.294,86	15.935.000,00
Transf. do I.P.V.A.	223.325,30	207.221,30	194.175,34	183.095,33	125.896,47	50.753,49	113.110,00	179.942,25	191.126,96	229.722,62	230.772,19	255.141,65	2.184.282,90	1.934.000,00
Transf. do I.T.R.	111,11	372,65	6.915,13	15.018,79	988,27	190,31	234,67	130,22	90,14	3.138,29	98,83	75,38	27.364,79	16.000,00
Transf. da LC 61/1989	11.763,37	10.470,56	13.689,65	15.193,32	12.421,18	13.522,81	14.155,10	14.722,07	17.295,76	14.957,37	15.743,12	19.782,30	173.562,81	157.000,00
Transf. do FUNDEB	394.234,66	405.547,25	407.963,00	415.511,01	411.133,53	481.228,69	541.379,09	531.499,08	487.907,09	530.873,09	512.381,05	537.895,49	5.567.203,03	5.177.000,00
Outras Transferências Correntes	342.198,46	509.432,56	438.211,14	768.376,94	892.725,50	734.734,79	734.177,02	681.489,13	515.793,03	755.870,90	724.869,76	883.464,18	7.546.323,59	4.777.504,69
Outras Receitas Correntes	7.844,84	12.274,93	21.420,09	15.552,13	10.863,29	70.938,98	299.459,94	8.593,21	17.734,48	27.038,94	9.130,26	16.302,38	517.153,46	273.750,00
DEDUÇÕES (II)	456.967,39	481.165,83	468.785,29	477.045,63	510.965,98	583.751,61	575.611,05	653.494,37	530.651,57	577.634,43	596.830,21	628.131,04	6.535.034,40	6.224.400,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	456.967,39	481.165,83	468.785,29	477.045,63	510.965,98	583.751,61	575.611,05	653.494,37	530.651,57	577.634,43	596.830,21	628.131,04	6.535.034,40	6.224.400,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	3.635.683,02	3.534.661,38	3.328.848,35	3.633.482,25	3.947.752,86	4.355.587,79	4.018.756,12	4.446.514,18	4.686.350,47	4.455.009,33	4.202.880,13	4.683.553,14	48.929.089,02	46.288.988,29
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	3.635.683,02	3.534.661,38	3.328.848,35	3.633.482,25	3.947.752,86	4.355.587,79	4.018.756,12	4.446.514,18	4.686.350,47	4.455.009,33	4.202.880,13	4.683.553,14	48.929.089,02	46.288.988,29
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos membros do Conselho de Saúde e de controle as entidades (CF, art. 158, § 1º) (VII)	63.360,00	63.360,00	63.360,00	63.360,00	66.000,00	124.476,00	78.124,00	70.600,00	70.600,00	70.600,00	70.600,00	70.600,00	875.040,00	858.000,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (M) = (V - VI - VII)	3.572.323,02	3.471.301,38	3.265.488,35	3.320.122,25	3.881.752,86	4.231.111,79	3.940.632,12	4.375.914,18	4.615.750,47	4.384.409,33	4.008.280,13	4.682.963,14	47.430.049,02	45.430.988,29
Nota(s) Explicativa(s):														

Fonte: Sistema Contábil - Beta Sistemas.Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE DESCANSO. Emissão: 09/07/2024, às 15:42:32.

B Documento assinado digitalmente - 839-N84-WGP-OKL
 Assinatura: Acesso:verificador:beta.cloud e insira o código acima.

Assinantes

✓ **Rafael Catto**

Assinou em 09/07/2024 às 15:42:34 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de RAFAEL CATTO com o CPF ***.243.579-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Rafael Catto, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **Sadi Inacio Bonamigo**

Assinou em 09/07/2024 às 16:03:06 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de SADI INACIO BONAMIGO com o CPF ***.171.879-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Sadi Inacio Bonamigo, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

839

N84

WGP

OKL



MUNICÍPIO DE DESCANSO - SC
MUNICÍPIO DE DESCANSO, FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DESCANSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2024 / BIMESTRE MAIO - JUNHO

Página: 1 / 2

RREO - ANEXO 4 (LRF, Art 53, inciso II)

R\$ 1,00

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS**FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)**

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00		0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00		0,00
Ativo	0,00		0,00
Inativo	0,00		0,00
Pensionista	0,00		0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00		0,00
Ativo	0,00		0,00
Inativo	0,00		0,00
Pensionista	0,00		0,00
Receita Patrimonial	0,00		0,00
Receitas Imobiliárias	0,00		0,00
Receita de Valores Mobiliários	0,00		0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00		0,00
Receita de Serviços	0,00		0,00
Outras Receitas Correntes	0,00		0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00		0,00
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	0,00		0,00
Demais Receitas Correntes	0,00		0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00		0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00		0,00
Amortização de Empréstimos	0,00		0,00
Outras Receitas de Capital	0,00		0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	0,00		0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	0,00	0,00	0,00	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

B Documento assinado digitalmente - XD6-DYR-NZE-67R
NoPaper Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.



MUNICÍPIO DE DESCANSO - SC
MUNICÍPIO DE DESCANSO, FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DESCANSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2024 / BIMESTRE MAIO - JUNHO

Página: 2 / 2

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
Receitas Correntes	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²	0,00	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)²	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema Contábil - Beta Sistemas.Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE DESCANSO. Emissão: 09/07/2024, às 15:43:42.
Nota(s) Explicativa(s):

Descanso, 09/07/2024

B Documento assinado digitalmente - XD6-DYR-NZE-67R
NoPaper Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Assinantes

✓ **Rafael Catto**

Assinou em 09/07/2024 às 15:43:44 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de RAFAEL CATTO com o CPF ***.243.579-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Rafael Catto, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **Sadi Inacio Bonamigo**

Assinou em 09/07/2024 às 16:03:03 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de SADI INACIO BONAMIGO com o CPF ***.171.879-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Sadi Inacio Bonamigo, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

XD6

DYR

NZE

67R

MUNICÍPIO DE DESCANSO - SC
MUNICÍPIO DE DESCANSO FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DESCANSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO - JUNHO 2024



RREO - ANEXO 6 (LRF, art. 53, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	ACIMA DA LINHA	
		Janeiro - Junho 2024	RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	46.288.988,29		26.493.073,37
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.956.219,40		4.124.185,39
IPTU	1.445.000,00		928.535,44
ISS	1.937.700,00		1.005.517,31
ITBI	988.800,00		466.512,84
IRRF	1.556.000,00		998.278,91
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.028.719,40		725.340,89
Contribuições	565.500,00		311.540,38
Receita Patrimonial	899.570,00		397.091,11
Aplicações Financeiras (II)	899.570,00		389.891,11
Outras Receitas Patrimoniais	0,00		7.200,00
Transferências Correntes	36.424.493,89		21.228.347,19
Cota-Parte FPM	12.036.389,20		5.860.639,96
Cota-Parte ICMS	12.748.000,00		7.325.145,54
Cota-Parte IPVA	1.547.200,00		959.993,15
Cota-Parte ITR	12.800,00		3.014,88
Transferências da LC 61/1989	125.600,00		77.324,57
Transferências do FUNDEB	5.177.000,00		3.141.584,89
Outras Transferências Correntes	4.777.504,69		3.860.644,20
Demais Receitas Correntes	443.205,00		431.909,30
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00		5.681,65
Receitas Correntes Restantes	443.205,00		426.227,65
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	45.389.418,29		26.097.500,61
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00		0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00		0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	0,00		0,00
Operações de Crédito (VIII)	0,00		0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00		0,00
Alienação de Bens	0,00		0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00		0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00		0,00
Outras Alienações de Bens	0,00		0,00
Transferências de Capital	0,00		1.429.644,54
Convênios	0,00		0,00
Outras Transferências de Capital	0,00		1.429.644,54
Outras Receitas de Capital	0,00		0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00		0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00		0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	0,00		1.429.644,54
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00		0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00		0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	45.389.418,29		27.527.145,15
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	45.389.418,29		27.527.145,15

MUNICIPIO DE DESCANSO - SC
 MUNICIPIO DE DESCANSO FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DESCANSO
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO - JUNHO 2024



RREO - ANEXO 6 (LRF, art. 53, inciso III)

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Janeiro - Junho 2024					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	LIQUIDADOS	PAGOS (c)	
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	47.820.647,40	30.851.895,76	22.575.702,86	21.702.830,31	847.956,30	491.936,74	491.836,74	
Pessoal e Encargos Sociais	24.115.959,86	11.910.699,76	11.829.605,26	11.604.637,81	285.373,91	0,00	0,00	
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	621.948,54	621.886,86	334.466,40	334.466,40	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Correntes	23.082.739,00	18.319.309,14	10.411.631,00	9.763.726,10	562.582,39	491.936,74	491.836,74	
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Despesas Correntes	23.082.739,00	18.319.309,14	10.411.631,00	9.763.726,10	562.582,39	491.936,74	491.836,74	
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX)	47.198.698,86	30.230.008,90	22.241.236,26	21.368.363,91	847.956,30	491.936,74	491.836,74	
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	5.970.981,43	3.059.801,89	1.152.433,27	1.120.776,22	0,00	3.854.270,32	3.854.270,32	
Investimentos	5.619.032,89	2.707.853,35	1.012.360,32	980.703,27	0,00	3.854.270,32	3.854.270,32	
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida (XXVII)	351.948,54	351.948,54	140.072,95	140.072,95	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII)	5.619.032,89	2.707.853,35	1.012.360,32	980.703,27	0,00	3.854.270,32	3.854.270,32	
(XXVIII) = (XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII))								
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	450.499,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	53.268.230,95	32.937.862,25	23.253.596,58	22.349.067,18	847.956,30	4.346.207,06	4.346.107,06	
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXX)	53.268.230,95	32.937.862,25	23.253.596,58	22.349.067,18	847.956,30	4.346.207,06	4.346.107,06	
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XXIIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]					-15.985,39			
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XXIIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]					-15.985,39			
META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO		VALOR CORRENTE						
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		-69.570,00						
		Janeiro - Junho 2024						
JUROS NOMINAIS		VALOR INCORRIDO						
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)		389.891,11						
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)		621.886,86						
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)		-247.981,14						

MUNICIPIO DE DESCANSO - SC
 MUNICIPIO DE DESCANSO FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DESCANSO
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO - JUNHO 2024



RREO - ANEXO 6 (LRF, art. 53, inciso III)

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2023(a)	Janeiro - Junho 2024 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	4.025.650,93	5.194.817,44
DEDUÇÕES (XL)	8.433.083,68	9.289.306,88
Disponibilidade de Caixa	8.433.083,68	9.289.306,88
Disponibilidade de Caixa Bruta	9.471.372,24	9.584.850,92
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	863.907,11	16.050,81
(-) Depósitos Resstituíveis e Valores Vinculados	174.381,55	279.493,23
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-4.407.432,65	-4.094.489,44
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		-312.943,21
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL		
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		230.000,00
VALOR CORRENTE		
AJUSTE METODOLÓGICO		
VARIÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIIb - XLIIa)		Janeiro - Junho 2024
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	-847.856,30	-847.856,30
VARIÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00	0,00
VARIÇÃO DO SALDO DE PRECATORIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00	0,00
VARIÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00	0,00
OUTROS AJUSTES (XLIX)	912.818,37	912.818,37
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLXIX)]		-247.981,14
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)		-15.985,39
INFORMAÇÕES ADICIONAIS		
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		3.432.320,55
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS		0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais		3.432.320,55
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		0,00

Fonte: Sistema Contábil - Beta Sistemas.Unidade Responsável: MUNICIPIO DE DESCANSO. Emissão: 09/07/2024, às 15:45:13.
 Nota(s) Explicativa(s):

Assinantes

✓ **Rafael Catto**

Assinou em 09/07/2024 às 15:45:14 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de RAFAEL CATTO com o CPF ***.243.579-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Rafael Catto, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **Sadi Inacio Bonamigo**

Assinou em 09/07/2024 às 16:03:07 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de SADI INACIO BONAMIGO com o CPF ***.171.879-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Sadi Inacio Bonamigo, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

OLX

24P

R8W

V96



MUNICÍPIO DE DESCANSO - SC
FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DESCANSO, MUNICÍPIO DE DESCANSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2024 / MÊS JUNHO 2024

Página: 1 / 1
 Data de emissão: 09/07/2024
 Exercício de 2024

RREO - Anexo 7 (LRF, art.53, inciso V)

RS 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Saldo (a+b) - (c+d)	Cancelados (d)	Pagos (c)	Inscritos		Liquidades (f)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (fg) - (jh)	Saldo Total L=(e+k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2023 (b)				Em Exercícios Anteriores (g)	Em 31 de Dezembro de 2023 (h)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTARIO) (I)												
PODER EXECUTIVO												
CHEFIA DO PODER EXECUTIVO	160,60	863.746,51	0,00	0,00	847.956,30	2.211.776,39	4.898.334,65	4.346.207,06	4.346.107,06	133.271,23	2.630.734,75	2.646.685,56
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	160,60	3.256,16	0,00	0,00	3.256,16	2.211.776,39	4.898.334,65	67,52	67,52	0,00	677,97	677,97
SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	0,00	129.837,43	0,00	0,00	129.836,83	68.843,49	170.751,84	58.960,05	58.960,05	3.874,74	176.760,54	176.921,74
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	107.768,81	0,00	0,00	106.393,73	0,00	90,00	90,00	90,00	0,00	0,00	1.375,08
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	30.311,35	0,00	0,00	30.129,60	0,00	55.926,80	55.429,66	55.429,66	1,69	495,45	677,20
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	0,00	47.486,17	0,00	0,00	47.486,17	0,00	546.566,06	336.902,65	336.902,65	951,83	208.711,58	208.711,58
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	0,00	2.587,75	0,00	0,00	2.587,75	0,00	13.276,89	11.986,40	11.986,40	0,00	1.389,49	1.389,49
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	0,00	282.903,32	0,00	0,00	281.446,54	2.115.628,50	141.894,39	484.987,35	484.987,35	1.030,06	1.771.905,48	1.772.952,26
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	0,00	15.581,99	0,00	0,00	2.805,99	0,00	174.210,65	40.401,96	40.401,96	13.060,78	120.747,91	133.523,91
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	0,00	7.479,19	0,00	0,00	7.479,19	27.306,40	3.912,91	3.912,91	3.912,91	0,00	27.306,40	27.306,40
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	48.062,62	0,00	0,00	48.062,62	0,00	3.043.539,95	2.622.814,17	2.622.814,17	111.234,73	309.481,05	309.481,05
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	0,00	158.206,53	0,00	0,00	158.206,53	0,00	171.527,50	159.086,03	159.086,03	3.117,40	9.324,07	9.324,07
Total (III) = (I + II):	160,60	863.746,51	0,00	0,00	847.956,30	2.211.776,39	4.898.334,65	4.346.207,06	4.346.107,06	133.271,23	2.630.734,75	2.646.685,56

Fonte: Sistema Contábil - Beta Sistemas-Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE DESCANSO. Emissão: 09/07/2024, às 15:43:48.
 Nota(s) Explicativa(s):

Assinantes

✓ **Rafael Catto**

Assinou em 09/07/2024 às 15:43:49 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de RAFAEL CATTO com o CPF ***.243.579-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Rafael Catto, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **Sadi Inacio Bonamigo**

Assinou em 09/07/2024 às 16:03:07 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de SADI INACIO BONAMIGO com o CPF ***.171.879-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Sadi Inacio Bonamigo, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

X9V

MEW

KXZ

Q06



MUNICÍPIO DE DESCANSO - SC
FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DESCANSO, MUNICÍPIO DE DESCANSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

Página: 1 / 3
Exercício de 2024

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1.00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	5.927.500,00	3.398.844,50
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	1.445.000,00	928.535,44
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	988.800,00	466.512,84
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.937.700,00	1.005.517,31
1.4 - Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	1.556.000,00	998.278,91
2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	32.694.389,20	17.782.470,77
2.1 - Cota-Parte FPM	14.652.389,20	7.325.799,72
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	13.080.000,00	7.325.799,72
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	1.572.389,20	0,00
2.2 - Cota-Parte ICMS	15.935.000,00	9.156.431,13
2.3 - Cota-Parte IPI-Exportação	157.000,00	96.655,72
2.4 - Cota-Parte ITR	16.000,00	3.768,53
2.5 - Cota-Parte IPVA	1.934.000,00	1.199.815,67
2.6 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7 - Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3 - TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	38.621.889,20	21.181.315,27
4 - TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - equivalente a 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))¹	6.224.400,00	3.556.494,15
5 - VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))¹ + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	3.431.072,30	1.738.834,66

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6 - TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	5.199.600,00	3.171.802,99
6.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	5.131.600,00	3.119.284,50
6.1.1 - Principal	5.109.000,00	3.089.066,40
6.1.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	22.600,00	30.218,10
6.1.3 - Ressarcimento de Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
6.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1 - Principal	0,00	0,00
6.2.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3 - Ressarcimento de Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
6.3 - FUNDEB - Complementação da União - VAAT	20.000,00	0,00
6.3.1 - Principal	20.000,00	0,00
6.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3 - Ressarcimento de Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
6.4 - FUNDEB - Complementação da União - VAAR	48.000,00	52.518,49
6.4.1 - Principal	48.000,00	52.518,49
6.4.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3 - Ressarcimento de Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
7 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)²	-1.115.400,00	-467.427,75
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR	
8 - TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT		90.255,43
8.1 - SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR		90.255,43
8.2 - SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS		0,00
9 - TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)		3.262.058,42

DESAPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção) ³	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
10 - TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	5.338.940,49	2.932.998,57	2.932.998,57	2.887.919,96
10.1 - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	5.266.312,79	2.884.341,53	2.884.341,53	2.839.262,92
10.1.1 - Educação Infantil	2.881.712,79	1.337.881,62	1.337.881,62	1.317.040,81
10.1.2 - Ensino Fundamental	2.384.600,00	1.546.459,91	1.546.459,91	1.522.222,11
10.1.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2 - OUTRAS DESPESAS	72.627,70	48.657,04	48.657,04	48.657,04
10.2.1 - Educação Infantil	72.627,70	48.657,04	48.657,04	48.657,04
10.2.2 - Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6 - Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7 - Outras	0,00	0,00	0,00	0,00

B Documento assinado digitalmente - ZKW-RNV-2DR-14N
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.



MUNICÍPIO DE DESCANSO - SC
 FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DESCANSO, MUNICÍPIO DE DESCANSO
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

Página: 2 / 3
 Exercício de 2024

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1.00

INDICADORES DO FUNDEB						
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO (1)		
11 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	2.793.658,08	2.793.658,08	2.748.579,47	0,00		
11.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	2.749.628,74	2.749.628,74	2.704.550,13	0,00		
11.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00		
11.3 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00		
11.4 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	44.029,34	44.029,34	44.029,34	0,00		
12 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	2.749.628,74	2.749.628,74	2.704.550,13	0,00		
13 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAF APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00		
14 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAF APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00		
INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal ^f	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APOS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO (m)		
15 - MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	2.183.499,15	2.749.628,74	2.749.628,74	88,15		
16 - PERCENTUAL DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAF NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00		
17 - MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAF EM DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00		
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit) ^g	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APOS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)	
18 - TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	317.180,30	378.144,91	378.144,91	60.964,61	11,92	
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) ^g	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APOS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL (x)
19 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	490.310,03	134.712,79	139.340,49	0,00	-4.627,70	0,00
19.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	490.310,03	134.712,79	134.712,79	0,00	0,00	0,00
19.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAF + VAAF)	0,00	0,00	4.627,70	0,00	-4.627,70	0,00
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)		
20 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	6.308.000,00	3.858.265,88	2.761.017,23	2.596.205,87		
20.1 - Educação Infantil	2.066.000,00	983.658,51	830.817,29	818.158,99		
20.2 - Ensino Fundamental	2.210.000,00	996.156,85	831.686,71	770.485,63		
20.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00		
20.4 - Educação Especial	102.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00		
20.5 - Administração Geral	293.000,00	185.434,15	159.899,53	155.200,81		
20.6 - Transporte (Escolar)	1.637.000,00	1.593.016,37	838.613,70	752.360,44		
20.7 - Outras	0,00	0,00	0,00	0,00		
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação) ^g	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)		
21 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	11.544.940,49	6.691.264,45	5.594.015,80	5.384.125,83		
21.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL	5.961.119,88	3.237.103,70	2.704.081,69	2.626.247,99		
21.1.1 - Creche	2.859.398,97	1.552.757,06	1.297.079,83	1.259.744,97		
21.1.2 - Pré-escola	3.101.720,91	1.684.346,64	1.407.001,85	1.366.503,02		
21.2 - ENSINO FUNDAMENTAL	5.583.820,61	3.454.160,75	2.889.934,11	2.757.877,84		
APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL				VALOR		
22 - TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20 (d ou e)				2.761.017,23		
23 - TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)				3.556.494,15		
24 - (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18 (q)				60.964,61		
25 - SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1 (x)				0,00		
26 - (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS				0,00		
27 - (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(a) + L30.2(a)) ^h				1.030,06		
28 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)				6.255.516,71		
APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL ^{2º e 5º}			VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)	
29 - APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS			5.295.328,82	6.255.516,71	29,53	
RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE ^h	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag) = (ac) - (ae) - (af)	
30 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	264.029,21	258.501,95	257.045,17	1.030,06	5.953,98	
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	221.543,73	216.016,47	214.559,69	1.030,06	5.953,98	
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	42.485,48	42.485,48	42.485,48	0,00	0,00	
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAF + VAAF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

B | Documento assinado digitalmente - ZKW-RNV-2DR-14N
 NoPaper | Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.



MUNICÍPIO DE DESCANSO - SC
FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DESCANSO, MUNICÍPIO DE DESCANSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

Página: 3 / 3
Exercício de 2024

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1.00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)		RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	
31.1 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)		674.868,49		739.582,14
31.1.1 - Salário-Educação		496.600,00		218.026,72
31.1.2 - PDDE		0,00		0,00
31.1.3 - PNAE		106.006,00		58.669,37
31.1.4 - PNATE		72.262,49		46.679,37
31.1.5 - Outras Transferências do FNDE		0,00		416.206,68
31.2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS		0,00		0,00
31.3 - RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO		0,00		0,00
31.4 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO		0,00		0,00
31.5 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		0,00		0,00
OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção) ⁶	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
32 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	2.680.119,78	1.693.318,96	712.116,93	612.861,56
32.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL	617.419,64	37.627,23	0,00	0,00
32.2 - ENSINO FUNDAMENTAL	167.044,54	74.316,50	18.636,50	18.560,92
32.3 - ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4 - ENSINO SUPERIOR	45.000,00	800,00	0,00	0,00
32.5 - ENSINO PROFISSIONAL	57.000,00	14.500,40	12.000,00	12.000,00
32.6 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7 - EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8 - OUTRAS	1.793.655,60	1.566.074,83	681.480,43	582.300,64
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
33 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	14.327.060,27	8.484.583,41	6.406.132,73	6.096.987,39
33.1 - Despesas Correntes	13.390.450,81	8.332.597,55	6.333.717,57	6.024.572,23
33.1.1 - Pessoal Ativo	8.311.940,49	4.114.787,12	4.114.787,12	4.057.902,00
33.1.2 - Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	112.000,00	112.000,00	112.000,00	112.000,00
33.1.4 - Outras Despesas Correntes	4.966.510,32	4.105.810,43	2.106.930,45	1.854.670,23
33.2 - Despesas de Capital	936.609,46	151.985,86	72.415,16	72.415,16
33.2.1 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2 - Outras Despesas de Capital	936.609,46	151.985,86	72.415,16	72.415,16
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)		
34 - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023		202.713,65		40.538,69
35 - (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)		3.171.802,99		218.026,72
36 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)		2.858.621,59		222.789,96
37 - (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE		515.895,05		35.775,45
38 - (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)		0,00		0,00
39 - (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)		0,00		0,00
40 - (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)		515.895,05		35.775,45

Fonte: Sistema Contábil - Beta Sistemas Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE DESCANSO, Emissão: 09/07/2024, às 15:45:20.

¹ Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspondem ao disposto na legislação.² Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.³ Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de⁴ Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.⁵ Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.⁶ As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.⁷ Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.

Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

Nesta coluna não devem ser informados valores inferiores a 0 (zero).

Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna, os percentuais devem ser ajustados para 100%.

Nota(s) Explicativa(s):

Assinantes

✓ **Rafael Catto**

Assinou em 09/07/2024 às 15:45:22 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de RAFAEL CATTO com o CPF ***.243.579-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Rafael Catto, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **Sadi Inacio Bonamigo**

Assinou em 09/07/2024 às 16:03:04 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de SADI INACIO BONAMIGO com o CPF ***.171.879-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Sadi Inacio Bonamigo, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

ZKW

RNV

2DR

14N

Página : 1 / 1
 Data de emissão: 09/07/2024
 Exercício de 2024

MUNICIPIO DE DESCANSO - SC
 FUNDO MUNICIPAL SAUDE DESCANSO, MUNICIPIO DE DESCANSO
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO



RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO* (I)	0,00	1.021.819,00	-1.021.819,00

R\$ 1,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)
DESPESAS DE CAPITAL	5.970.981,43	3.059.801,89	2.911.179,54
Investimentos	5.619.032,89	2.707.853,35	2.911.179,54
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	351.948,54	351.948,54	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	5.970.981,43	3.059.801,89	2.911.179,54
RESULTADO PARA APURAGÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	5.970.981,43	2.037.982,89	3.932.998,54

Descanso, 09/07/2024

Fonte: Sistema Contábil - Beta Sistemas.Unidade Responsável: MUNICIPIO DE DESCANSO. Emissão: 09/07/2024, às 15:44:47.
 Nota(s) Explicativa(s):

B Documento assinado digitalmente - 180-R02-40X-62Z
 Nupiger | Acesso verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Assinantes

✓ **Rafael Catto**

Assinou em 09/07/2024 às 15:44:48 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de RAFAEL CATTO com o CPF ***.243.579-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Rafael Catto, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **Sadi Inacio Bonamigo**

Assinou em 09/07/2024 às 16:03:06 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de SADI INACIO BONAMIGO com o CPF ***.171.879-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Sadi Inacio Bonamigo, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

180

RQ2

4OX

62Z



MUNICÍPIO DE DESCANSO - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
**DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2023 A 2099

Página : 1 / 3
Data de emissão: 09/07/2024
Exercício de 2024

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

B Documento assinado digitalmente - NWO-VQJ-1D2-4R2
NoPaper | Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Assinantes

✓ **Rafael Catto**

Assinou em 09/07/2024 às 15:10:18 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de RAFAEL CATTO com o CPF ***.243.579-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Rafael Catto, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **Sadi Inacio Bonamigo**

Assinou em 09/07/2024 às 15:20:10 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de SADI INACIO BONAMIGO com o CPF ***.171.879-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Sadi Inacio Bonamigo, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

NWO

VQJ

1D2

4R2



MUNICÍPIO DE DESCANSO - SC
FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DESCANSO, MUNICÍPIO DE DESCANSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

Página: 1 / 1
Exercício de 2024

RECEITAS	RECEITAS REALIZADAS						R\$ 1,00
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	(b)					
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	71.000,00	19.813,94					51.186,06
Receita de Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00					0,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00					0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00					0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	71.000,00	19.813,94					51.186,06
DESPESAS		DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS (f)	DESPESAS PAGAS (g)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (h)	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (i)	SALDO (j) = (d - e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)							
Despesas de Capital	71.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	71.000,00
Investimentos	71.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	71.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2023 (i)	2024 (j) = (lf+llg)					SALDO ATUAL
VALOR (III)	0,00	19.813,94					19.813,94

Fonte: Sistema Contábil - Betha - Sistema Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE DESCANSO. Emissão: 09/07/2024, às 15:46:02.
Nota(s) Explicativa(s):

B Documento assinado digitalmente - 1E2-870-00ZLZ4
Nº papel | Acesso verificador:betha.cloud e insira o código acima.

Assinantes

✓ **Rafael Catto**

Assinou em 09/07/2024 às 15:46:03 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de RAFAEL CATTO com o CPF ***.243.579-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Rafael Catto, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **Sadi Inacio Bonamigo**

Assinou em 09/07/2024 às 16:03:08 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de SADI INACIO BONAMIGO com o CPF ***.171.879-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Sadi Inacio Bonamigo, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

1E2

87O

0OZ

LZ4



MUNICÍPIO DE DESCANSO - SC
FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DESCANSO, MUNICÍPIO DE DESCANSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

Página : 1 / 9
Exercício de 2024

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	5.927.500,00	5.927.500,00	3.398.844,50	57,34
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	1.445.000,00	1.445.000,00	928.535,44	64,26
Receita Resultante do imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	988.800,00	988.800,00	466.512,84	47,18
Receita Resultante do imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.937.700,00	1.937.700,00	1.005.517,31	51,89
Receita Resultante do imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	1.556.000,00	1.556.000,00	988.278,91	64,16
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	31.122.000,00	31.122.000,00	17.782.470,77	57,14
Cota-Parte FPM	13.080.000,00	13.080.000,00	7.325.799,72	56,01
Cota-Parte ITR	16.000,00	16.000,00	3.768,53	23,55
Cota-Parte IPVA	1.934.000,00	1.934.000,00	1.199.815,67	62,04
Cota-Parte ICMS	15.935.000,00	15.935.000,00	9.156.431,13	57,46
Cota-Parte IP-E-xportação	157.000,00	157.000,00	96.655,72	61,56
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (II) = (I) + (II)	37.049.500,00	37.049.500,00	21.181.315,27	57,17



MUNICÍPIO DE DESCANSO - SC
FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DESCANSO, MUNICÍPIO DE DESCANSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

Página : 2 / 9
Exercício de 2024

R\$ 1,00

REO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	4.340.000,00	4.444.798,24	2.808.361,66	58,68	2.264.394,04	50,94	2.131.994,56	47,97
Despesas Correntes	4.300.000,00	4.299.355,04	2.483.128,78	57,76	2.148.085,16	49,96	2.015.685,68	46,88
Despesas de Capital	40.000,00	145.443,20	125.232,88	86,10	116.308,88	79,97	116.308,88	79,97
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	2.477.800,00	2.648.800,00	1.995.064,27	75,32	1.166.108,74	44,02	1.165.858,28	44,01
Despesas Correntes	2.477.800,00	2.531.800,00	1.878.064,27	74,18	1.049.108,74	41,44	1.048.858,28	41,43
Despesas de Capital	0,00	117.000,00	117.000,00	100,00	117.000,00	100,00	117.000,00	100,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	500.000,00	500.000,00	344.984,49	69,00	277.036,79	55,41	276.407,26	55,28
Despesas Correntes	500.000,00	500.000,00	344.984,49	69,00	277.036,79	55,41	276.407,26	55,28
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	41.000,00	51.000,00	17.582,24	34,47	17.582,24	34,47	16.934,11	33,20
Despesas Correntes	38.000,00	48.000,00	17.582,24	36,63	17.582,24	36,63	16.934,11	35,28
Despesas de Capital	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	111.000,00	121.000,00	49.390,85	40,82	46.269,01	38,24	43.681,12	36,10
Despesas Correntes	107.000,00	117.000,00	49.390,85	42,21	46.269,01	39,55	43.681,12	37,33
Despesas de Capital	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	31.000,00	71.000,00	28.220,49	39,75	26.042,37	36,68	26.042,37	36,68
Despesas Correntes	31.000,00	71.000,00	28.220,49	39,75	26.042,37	36,68	26.042,37	36,68
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	537.350,00	537.350,00	256.209,69	47,68	240.531,96	44,76	233.887,99	43,53
Despesas Correntes	517.350,00	517.350,00	256.209,69	49,52	240.531,96	46,49	233.887,99	45,21
Despesas de Capital	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	8.038.150,00	8.373.948,24	5.299.813,69	63,29	4.037.965,15	48,22	3.894.805,69	46,51



MUNICÍPIO DE DESCANSO - SC
FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DESCANSO, MUNICÍPIO DE DESCANSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

Página : 3 / 9
Exercício de 2024

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPs	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPs (XII) = (XI)	5.299.813,69	4.037.965,15	3.894.805,69
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPs em	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPs (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	5.299.813,69	4.037.965,15	3.894.805,69
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPs (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			3.177.197,29
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)¹			860.767,86
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII)	0,00		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPs (XVI / III) * 100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	25,02	19,06	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência		Saldo Final (não aplicado)¹ (i) = (h - (j ou k))
		Empenhadas (j)	Liquidadas (l)	
Diferença de limite não cumprido em 2024	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2023	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00

LIMITE NÃO CUMPRIDO



MUNICÍPIO DE DESCANSO - SC
FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DESCANSO, MUNICÍPIO DE DESCANSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

Página : 4 / 9
Exercício de 2024

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO DO EMPENHO ²	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIII d)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)), se < 0, então (r) = 0	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)
Empenhos de 2024	3.177.197,29	5.299.813,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2023	5.229.010,19	7.225.999,86	1.996.989,67	241.773,12	0,00	0,00	0,00	241.773,12	0,00	1.996.989,67
Empenhos de 2022	4.761.484,50	5.918.802,36	1.157.317,86	338.115,13	0,00	0,00	327.624,53	0,00	10.490,60	1.146.827,26
Empenhos de 2021	3.841.273,47	5.463.185,25	1.621.911,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.621.911,78
Empenhos de 2020 e anteriores	3.109.735,03	3.498.732,61	388.997,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	388.997,58
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)										0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 248 1º e 2º DA LC 141/2012	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)* (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2024 a serem compensados (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE DESCANSO - SC
FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DESCANSO, MUNICÍPIO DE DESCANSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

Página : 5 / 9
Exercício de 2024

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	2.826.485,20	2.826.485,20	2.052.174,22	72,61
Proveniente da União	2.548.991,20	2.548.991,20	1.929.761,03	75,71
Proveniente dos Estados	277.494,00	277.494,00	122.413,19	44,11
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	2.826.485,20	2.826.485,20	2.052.174,22	72,61



MUNICÍPIO DE DESCANSO - SC
FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DESCANSO, MUNICÍPIO DE DESCANSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

Página : 6 / 9
Exercício de 2024

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100
			DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO					
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	2.171.930,00	3.992.883,63	1.378.926,62	34,53	1.297.691,00	32,50	1.293.099,89	32,39
Despesas Correntes	2.171.930,00	3.992.883,63	1.378.926,62	34,53	1.297.691,00	32,50	1.293.099,89	32,39
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	420.944,00	1.076.476,29	991.684,35	92,12	300.559,91	27,92	300.559,91	27,92
Despesas Correntes	420.944,00	1.076.476,29	991.684,35	92,12	300.559,91	27,92	300.559,91	27,92
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	93.517,20	275.183,20	228.144,66	82,91	53.387,66	19,40	53.387,66	19,40
Despesas Correntes	93.517,20	275.183,20	228.144,66	82,91	53.387,66	19,40	53.387,66	19,40
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	12.000,00	22.809,00	11.069,00	48,53	11.069,00	48,53	11.069,00	48,53
Despesas Correntes	12.000,00	22.809,00	11.069,00	48,53	11.069,00	48,53	11.069,00	48,53
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	128.094,00	208.917,79	113.589,86	54,37	100.121,49	47,92	100.121,49	47,92
Despesas Correntes	128.094,00	198.917,79	113.589,86	57,10	100.121,49	50,33	100.121,49	50,33
Despesas de Capital	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	11.000,00	11.000,00	1.245,00	11,32	1.245,00	11,32	1.245,00	11,32
Despesas Correntes	11.000,00	11.000,00	1.245,00	11,32	1.245,00	11,32	1.245,00	11,32
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	2.837.485,20	5.587.269,91	2.724.659,49	48,77	1.764.074,06	31,57	1.759.482,95	31,49



MUNICÍPIO DE DESCANSO - SC
FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DESCANSO, MUNICÍPIO DE DESCANSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

Página : 7 / 9
Exercício de 2024

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	6.511.930,00	8.437.681,87	3.987.288,28	47,26	3.562.085,04	42,22	3.425.094,45	40,59
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	2.898.744,00	3.725.276,29	2.986.748,62	80,18	1.466.668,65	39,37	1.466.418,19	39,36
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	593.517,20	775.183,20	573.129,15	73,93	330.424,45	42,63	329.794,92	42,54
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	53.000,00	73.809,00	28.651,24	38,82	28.651,24	38,82	28.003,11	37,94
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	239.094,00	329.917,79	162.980,71	49,40	146.390,50	44,37	143.802,61	43,59
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	31.000,00	71.000,00	28.220,49	39,75	26.042,37	36,68	26.042,37	36,68
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	548.350,00	548.350,00	257.454,69	46,95	241.776,96	44,09	235.132,99	42,88
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	10.875.635,20	13.961.218,15	8.024.473,18	57,48	5.802.039,21	41,56	5.654.288,64	40,50

MUNICÍPIO DE DESCANSO - SC
FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DESCANSO, MUNICÍPIO DE DESCANSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO



RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMEOSC - CIS/AMEOSC	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO (a)		DESPESAS EMPENHADAS (b)		DESPESAS LIQUIDADAS (c)		DESPESAS PAGAS (d)	
	Até o Bimestre	% (b/a) x 100	Até o Bimestre	% (c/a) x 100	Até o Bimestre	% (d/a) x 100		
ATENÇÃO BÁSICA (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (VII)	14.967,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	14.967,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM ASPS EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (VIII) = (I + II + III + IV + V + VI + VII)	14.967,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA DESPESA COM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (c)		DESPESAS LIQUIDADAS (e)		DESPESAS PAGAS (f)	
	Até o Bimestre	% (c/a) x 100	Até o Bimestre	% (e/a) x 100	Até o Bimestre	% (f/a) x 100
Restos a Pagar Não Processados Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR APLICADO EM ASPS (XII) = (VIII - IX - X - XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

B Documento assinado digitalmente - WVZL08-680-E08
Nº 9999 | Acesso verificador: belha.cloud e insira o código acima.

Fonte: Sistema Contábil - Beta Sistemas Unidade Responsável: MUNICIPIO DE DESCANSO. Emissão: 09/07/2024, às 15:46:20.

Nota: Os cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
* Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).
* Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

Nota(s) Explicativa(s):

DESCANSO, 09/07/2024

B Documento assinado digitalmente - WVZ-L08-660-E08
Nepiper | Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Assinantes✓ **Rafael Catto**

Assinou em 09/07/2024 às 15:46:21 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de RAFAEL CATTO com o CPF ***.243.579-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Rafael Catto, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **Sadi Inacio Bonamigo**

Assinou em 09/07/2024 às 16:03:05 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de SADI INACIO BONAMIGO com o CPF ***.171.879-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Sadi Inacio Bonamigo, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

WVZ

L08

680

EO8

MUNICÍPIO DE DESCANSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2024/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

R\$ 1,00

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL (acumulado até o bimestre)									
TOTAL DE ATIVOS Ativos Constituídos pela SPE TOTAL DE PASSIVOS Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE Provisões de PPP Outros Passivos ATOS POTENCIAIS PASSIVOS Obrigações Contratuais Riscos não Provisionados Garantias Concedidas Outros Passivos Contingentes	NADA A DECLARAR										
DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (I) = (I.1 + I.2) Contratadas (I.1) A contratar (I.2) DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2) Contratadas (I.1) A contratar (I.2)	NADA A DECLARAR										
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE DESCANSO. Emissão: 09/07/2024, às 15:11:14.

Nota(s) Explicativa(s):

Documento assinado digitalmente - PMW-ZD5-Z10-81V
 Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Assinantes

✓ **Rafael Catto**

Assinou em 09/07/2024 às 15:11:15 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de RAFAEL CATTO com o CPF ***.243.579-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Rafael Catto, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **Sadi Inacio Bonamigo**

Assinou em 09/07/2024 às 15:20:12 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de SADI INACIO BONAMIGO com o CPF ***.171.879-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Sadi Inacio Bonamigo, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

PMW

ZD5

Z10

81V



MUNICÍPIO DE DESCANSO - SC
 FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DESCANSO, MUNICÍPIO DE DESCANSO
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
**DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA
 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

Página: 1 / 2
 Exercício de 2024

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)

R\$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre		
RECEITAS			
Previsão Inicial			46.288.988,29
Previsão Atualizada			46.288.988,29
Receitas Realizadas			28.944.536,91
Déficit Orçamentário			0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)			3.432.320,55
DESPESAS			
Dotação Inicial			44.451.988,29
Dotação Atualizada			54.242.128,03
Despesas Empenhadas			33.911.697,65
Despesas Liquidadas			23.728.135,93
Despesas Pagas			22.823.606,53
Superávit Orçamentário			5.216.400,98
DESPESAS POR FUNÇÃO /SUBFUNÇÃO			
Despesas Empenhadas			33.911.697,65
Despesas Liquidadas			23.728.135,93
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL			
Receita Corrente Líquida			48.929.089,02
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento			48.555.089,02
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal			47.430.049,02
RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
Receitas Previdenciárias Realizadas			0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas			0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas			0,00
Despesas Previdenciárias Pagas			0,00
Resultado Previdenciário			0,00
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)			
Receitas Previdenciárias Realizadas			0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas			0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas			0,00
Despesas Previdenciárias Pagas			0,00
Resultado Previdenciário			0,00
RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha	-69.570,00	-15.985,39	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	230.000,00	-312.943,21	0,00

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	863.907,11	0,00	847.956,30	15.950,81
Poder Executivo	863.907,11	0,00	847.956,30	15.950,81
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	7.110.113,04	133.271,23	4.346.107,06	2.630.734,75
Poder Executivo	7.110.113,04	133.271,23	4.346.107,06	2.630.734,75

B | Documento assinado digitalmente - 0EX-DDK-QN0-XJ1
 NoPaper | Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.



MUNICÍPIO DE DESCANSO - SC
 FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DESCANSO, MUNICÍPIO DE DESCANSO
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
**DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA
 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

Página: 2 / 2
 Exercício de 2024

Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	7.974.020,15	133.271,23	5.194.063,36	2.646.685,56

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais		
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre	
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	6.255.516,71	25%	29,53	
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	2.749.628,74	70%	88,15	
Percentual da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT na Educação Infantil	0,00	50%	0,00	
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15%	0,00	
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado no Exercício	Saldo não realizado		
Receita de Operação de Crédito	1.021.819,00	-1.021.819,00		
Despesa de Capital Líquida	3.059.801,89	2.911.179,54		
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício (2023)	10º Exercício (2032)	20º Exercício (2042)	35º Exercício (2057)
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar		
Receitas da Alienação de Ativos	19.813,94	51.186,06		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	71.000,00		
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual		
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	4.037.965,15	15%	19,06	
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente			
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00			

Fonte: Sistema Contábil - Beta Sistemas.Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE DESCANSO. Emissão: 09/07/2024, às 15:54:00.
 Nota(s) Explicativa(s):

Descanso, 09/07/2024

B | Documento assinado digitalmente - 0EX-DDK-QN0-XJ1
 NoPaper | Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Assinantes

✓ **Rafael Catto**

Assinou em 09/07/2024 às 15:54:01 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de RAFAEL CATTO com o CPF ***.243.579-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Rafael Catto, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **Sadi Inacio Bonamigo**

Assinou em 09/07/2024 às 16:03:04 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de SADI INACIO BONAMIGO com o CPF ***.171.879-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Sadi Inacio Bonamigo, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

0EX

DDK

QN0

XJ1

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE DESCANSO
EMENDA CONSTITUCIONAL 109/2021 (RECEITAS CORRENTES X DESPESAS CORRENTES)



Parâmetros: Consolidado: N; Exercício: 2024; Mês: 6; Detalhar meses: S; Entidades: [{"valor": "815", "descricao": "MUNICÍPIO DE DESCANSO"}], [{"valor": "1789", "descricao": "FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DESCANSO"}];
Nível: 3 - Versão: 4 de 28/06/2024 17:22:45

ESPECIFICAÇÃO	JUL/2023	AGO/2023	SET/2023	OUT/2023	NOV/2023	DEZ/2023	JAN/2024	FEV/2024	MAR/2024	ABR/2024	MAI/2024	JUN/2024	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)
Receitas Correntes (I)	3.635.683,02	3.534.661,38	3.328.848,35	3.633.482,25	3.947.752,86	4.355.587,79	4.018.756,12	4.446.514,18	4.686.350,47	4.455.009,33	4.202.880,13	4.683.563,14	48.929.089,02
Impostos, Taxas e Contribuições de	397.075,15	530.694,47	320.327,05	375.966,11	461.350,80	345.733,64	430.303,17	485.945,04	1.412.171,07	693.323,43	468.107,55	633.335,13	6.555.332,61
Impostos	346.017,45	481.247,61	296.630,32	354.937,81	439.700,51	332.836,62	417.472,27	420.396,60	930.562,82	638.632,33	415.668,68	576.221,80	5.650.214,82
Taxas	50.159,78	48.583,24	22.787,73	20.113,76	20.730,22	12.013,36	11.899,74	65.611,74	480.726,58	53.743,33	51.380,08	56.360,21	894.109,77
Contribuição de Melhoria	897,92	863,62	909,00	914,54	920,07	883,66	931,16	936,70	891,67	947,77	1.158,79	753,12	11.008,02
Contribuições	47.763,05	46.904,77	46.467,86	45.964,70	50.306,42	50.286,11	49.149,02	55.596,51	53.006,31	54.439,76	52.008,64	47.340,14	599.233,29
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do	47.763,05	46.904,77	46.467,86	45.964,70	50.306,42	50.286,11	49.149,02	55.596,51	53.006,31	54.439,76	52.008,64	47.340,14	599.233,29
Receta Patrimonial	85.070,27	93.416,24	82.616,35	61.467,14	68.039,38	59.604,16	70.496,69	63.721,76	66.641,79	71.454,13	64.050,41	60.726,33	847.303,65
Exploração do Patrimônio Imobiliário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.400,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	7.200,00
Valores Mobiliários	85.070,27	93.416,24	82.616,35	61.467,14	68.039,38	59.604,16	70.496,69	61.321,76	65.441,79	70.254,13	62.850,41	59.526,33	840.103,65
Delegação de Serviços Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receta Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receta Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receta Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receta Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receta de Serviços	9.484,39	11.726,58	7.383,25	42.460,77	9.468,94	5.575,95	6.345,64	5.060,90	10.489,36	11.470,12	8.309,79	11.974,28	139.749,97
Serviços Administrativos e Comerciais	7.616,10	9.986,29	5.834,96	40.912,48	7.792,65	3.731,66	4.605,35	4.932,90	7.584,78	8.566,94	6.425,66	10.005,15	117.994,92
Serviços e Atividades Referentes à	448,00	320,00	128,00	128,00	256,00	424,00	320,00	128,00	64,00	369,03	463,84	548,84	3.597,71
Serviços e Atividades Referentes à	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	1.420,29	1.420,29	1.420,29	1.420,29	1.420,29	1.420,29	1.420,29	0,00	2.840,58	2.534,15	1.420,29	1.420,29	18.157,34
Transferências Correntes	3.088.445,32	2.839.644,39	2.850.634,76	3.092.071,40	3.347.724,03	3.823.448,95	3.163.001,66	3.826.596,76	3.126.307,46	3.597.282,95	3.601.273,48	3.913.884,88	40.270.316,04
Transferências da União e de suas	1.423.241,09	1.102.744,86	1.084.092,08	1.249.645,84	1.538.017,93	1.917.998,61	1.270.623,46	1.580.348,13	1.238.084,52	1.222.228,87	1.628.134,72	1.580.470,43	16.835.530,54
Transferências dos Estados e do	1.275.305,99	1.327.615,24	1.362.695,61	1.431.542,25	1.403.200,27	1.428.949,35	1.366.210,56	1.721.246,86	1.407.022,01	1.852.318,82	1.468.684,50	1.804.008,11	17.848.699,37
Transferências dos Municípios e de	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Sistema Contábil - Beta Sistemas. Usuário: rafaelcanto. Emissão: 09/07/2024. às 15:47:33. Protocolo: eb098ae4-5b25-4b85-8d02-d7f686a30de

B Documento assinado digitalmente - E0D-520-603-D2N
Nº papel: Acesso verificador: betha.cloud e insira o código acima.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE DESCANSO
EMENDA CONSTITUCIONAL 109/2021 (RECEITAS CORRENTES X DESPESAS CORRENTES)

Parâmetros: Consolidado: N; Exercício: 2024; Mês: 6; Detalhar meses: S; Entidades: [{"valor": "815", "descricao": "MUNICÍPIO DE DESCANSO"}, {"valor": "1789", "descricao": "FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DESCANSO"}];
 Nível: 3 - Versão: 4 de 28/06/2024 17:22:45

ESPECIFICAÇÃO	JUL/2023	AGO/2023	SET/2023	OUT/2023	NOV/2023	DEZ/2023	INSCRITO EM RPMP	JAN/2024	FEV/2024	MAR/2024	ABR/2024	MAI/2024	JUN/2024	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)
Transferências de Instituições	0,00	0,00	511,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	511,77
Transferências de Outras Instituições	389.898,24	400.932,27	403.335,30	410.883,31	406.505,83	476.600,99	0,00	526.267,64	525.001,77	481.200,93	522.735,46	504.454,26	529.406,34	5.577.222,34
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	8.352,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.352,02
Outras Receitas Correntes	7.844,84	12.274,93	21.420,08	15.552,13	10.863,29	70.938,98	0,00	299.459,94	8.593,21	17.734,48	27.038,94	9.130,26	16.302,38	517.153,46
Multas Administrativas, Contratuais e Indenizações, Restituições e Bens, Direitos e Valores Incorporados	7.535,24	2.803,55	14.033,87	7.035,70	4.741,03	6.380,55	0,00	4.590,73	2.135,74	12.052,83	9.314,78	3.330,02	10.710,97	84.666,01
Multas e Juros de Mora das Receitas Demais Receitas Correntes	0,00	9.471,38	7.386,21	8.515,43	6.122,26	64.558,43	0,00	294.869,21	6.457,47	0,00	17.724,16	5.800,24	5.591,41	426.496,20
Despesas Correntes (II)	3.587.346,49	3.472.896,79	3.549.869,70	3.422.478,86	3.860.397,94	4.447.614,62	514.001,49	2.537.259,12	2.704.394,43	3.844.647,25	4.610.064,87	3.306.493,18	5.572.843,81	45.430.306,55
Pessoal e Encargos Sociais	1.643.955,44	1.657.910,51	1.668.310,66	1.678.302,89	2.067.238,11	2.283.629,26	0,00	1.759.653,77	1.669.605,24	1.649.851,61	1.972.248,13	1.590.284,64	3.187.961,87	22.828.952,13
Transferências à União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada à Transferências a Estados e ao Distrito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Estados e ao Distrito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada a Transferências Fundo a Fundo aos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Fundo a Fundo aos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios - Fundo a	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada a Transferências Fundo a Fundo aos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Fundo a Fundo aos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Execução de Contrato de Parceria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Instituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos	9.706,31	9.706,31	8.439,64	10.972,88	9.706,31	9.706,27	0,00	13.515,96	13.515,75	13.515,75	13.515,75	13.515,75	13.515,75	139.332,53
Execução Orçamentária Delegada a Transferências a Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Sistema Contábil - Beta Sistemas. Usuário: rafaelcanto. Emissão: 09/07/2024. às 15:47:33. Protocolo: e6098ae4-5b25-4b85-ab02-d7f686a30de

B Documento assinado digitalmente - E0D-520-603-D2N
 Nupur | Acesso verificador.betha.cloud e insira o código acima.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE DESCANSO
EMENDA CONSTITUCIONAL 109/2021 (RECEITAS CORRENTES X DESPESAS CORRENTES)



Parâmetros: Consolidado: N; Exercício: 2024; Mês: 6; Detalhar meses: S; Entidades: [{"valor": "815", "descricao": "MUNICÍPIO DE DESCANSO"}]; {"valor": "1789", "descricao": "FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DESCANSO"}];
Nível: 3 - Versão: 4 de 28/06/2024 17:22:45

ESPECIFICAÇÃO	JUL/2023	AGO/2023	SET/2023	OUT/2023	NOV/2023	DEZ/2023	INSCRITO EM RP/MP	JAN/2024	FEV/2024	MAR/2024	ABR/2024	MAI/2024	JUN/2024	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)
Transferências a Instituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Instituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências ao Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	1.634.249,13	1.648.204,20	1.659.871,02	1.667.329,91	2.057.531,80	2.273.922,99	0,00	1.746.137,81	1.656.089,49	1.636.336,86	1.958.732,38	1.576.768,89	3.174.446,12	22.689.619,60
Aplicação Direta Decorrente de	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicação Direta de Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicação Direta Decorrente de	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicação Direta Decorrente de	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicação Direta à Conta de Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicação Direta à Conta de Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Modalidade Genérica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	34.667,14	46.194,47	53.179,39	52.480,05	51.221,05	48.860,98	0,00	41.424,86	59.308,47	52.153,01	31.301,18	91.737,15	58.541,73	621.069,48
Transferências à União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada à	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Estados e ao Distrito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Estados e ao Distrito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada a	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Fundo a Fundo aos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Fundo a Fundo aos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios - Fundo a	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada a	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Fundo a Fundo aos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Fundo a Fundo aos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Execução de Contrato de Parceria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Instituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada a	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Sistema Contábil - Beta Sistemas. Usuário: rafaelcanto. Emissão: 09/07/2024. às 15:47:33. Protocolo: eb098ae4-5b25-4b85-ab02-d7f686a30de

B Documento assinado digitalmente - E0D-520-603-D2N
Nº: 9898 | Acesso verificador: beta.cloud e insira o código acima.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE DESCANSO
EMENDA CONSTITUCIONAL 109/2021 (RECEITAS CORRENTES X DESPESAS CORRENTES)

Parâmetros: Consolidado: N; Exercício: 2024; Mês: 6; Detalhar meses: S; Entidades: [{"valor": "815", "descricao": "MUNICÍPIO DE DESCANSO"}], {"valor": "1789", "descricao": "FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DESCANSO"}];
 Nível: 3 - Versão: 4 de 28/06/2024 17:22:45

ESPECIFICAÇÃO	JUL/2023	AGO/2023	SET/2023	OUT/2023	NOV/2023	DEZ/2023	INSCRITO EM RPMP	JAN/2024	FEV/2024	MAR/2024	ABR/2024	MAI/2024	JUN/2024	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)
Transferências a Instituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Instituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências ao Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	34.667,14	46.194,47	53.179,39	52.480,05	51.221,05	48.860,98	0,00	41.424,86	59.308,47	52.153,01	31.301,18	91.737,15	58.541,73	621.069,48
Aplicação Direta Decorrente de	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicação Direta de Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicação Direta Decorrente de	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicação Direta Decorrente de	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicação Direta à Conta de Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicação Direta à Conta de Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Modalidade Genérica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	1.908.723,91	1.768.791,81	1.828.379,65	1.691.695,92	1.741.938,78	2.115.124,38	514.001,49	736.180,49	975.480,72	2.142.642,63	2.606.515,56	1.624.471,39	2.326.340,21	21.980.286,94
Transferências à União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada à	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Estados e ao Distrito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Estados e ao Distrito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada a	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Fundo a Fundo aos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Fundo a Fundo aos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios - Fundo a	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada a	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Fundo a Fundo aos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Fundo a Fundo aos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Instituições Privadas	8.466,78	21.066,78	8.466,78	20.466,78	8.466,78	28.466,78	797,00	8.790,25	8.829,25	11.504,11	178.829,25	8.829,25	258.829,25	571.809,04
Transferências a Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Execução de Contrato de Parceria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Instituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos	2.502,73	2.502,73	1.386,28	3.619,18	2.502,73	2.502,77	0,00	6.579,22	6.579,19	6.579,19	24.437,19	6.579,19	6.579,19	72.349,59
Execução Orçamentária Delegada a	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Sistema Contábil - Beta Sistemas. Usuário: rafaelcanto. Emissor: 09/07/2024. às 15:47:33. Protocolo: eb098ae4-5b25-4b85-a0d2-d7f686a30de

B Documento assinado digitalmente - E0D-520-603-D2N
 Nupur | Acesso verificador.betha.cloud e insira o código acima.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE DESCANSO

EMENDA CONSTITUCIONAL 109/2021 (RECEITAS CORRENTES X DESPESAS CORRENTES)

Parâmetros: Consolidado; N: Exercício: 2024; Mês: 6; Detalhar meses: S; Entidades: [{"valor": "815", "descricao": "MUNICÍPIO DE DESCANSO"}, {"valor": "789", "descricao": "FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DESCANSO"}];
Nível: 3 - Versão: 4 de 28/06/2024 17:22:45

ESPECIFICAÇÃO	JUL/2023	AGO/2023	SET/2023	OUT/2023	NOV/2023	DEZ/2023	INSCRITO EM RPMP	JAN/2024	FEV/2024	MAR/2024	ABR/2024	MAI/2024	JUN/2024	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)
Transferências a Instituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Instituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências ao Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	1.868.007,36	1.715.475,26	1.817.804,55	1.608.837,92	1.701.222,23	2.054.407,79	513.204,49	687.811,02	927.072,28	2.091.559,33	2.370.249,12	1.576.062,95	2.023.469,57	20.955.183,87
Aplicação Direta Decorrente de	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicação Direta de Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicação Direta Decorrente de	29.747,04	29.747,04	722,04	58.772,04	29.747,04	29.747,04	0,00	33.000,00	33.000,00	33.000,00	33.000,00	33.000,00	37.462,20	380.944,44
Aplicação Direta Decorrente de	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicação Direta à Conta de Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicação Direta à Conta de Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Modalidade Genérica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo (II) = (I - II)	48.336,53	61.764,59	-221.021,35	211.003,39	87.354,92	-92.026,83	--	1.481.497,00	1.742.119,75	841.703,22	-155.055,54	896.386,95	-889.280,67	3.498.780,47

% Despesas Correntes vs Receitas Correntes (IV) = (II / I) * 100 **92,85%**

1 Nos demonstrativos mensais os valores de inscritos de restos a pagar não processados continuarão a ser considerados. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento e somente no caso de cancelamento serão excluídos.

Assinantes

✓ **Rafael Catto**

Assinou em 09/07/2024 às 15:48:20 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de RAFAEL CATTO com o CPF ***.243.579-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Rafael Catto, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **Sadi Inacio Bonamigo**

Assinou em 09/07/2024 às 16:03:04 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de SADI INACIO BONAMIGO com o CPF ***.171.879-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Sadi Inacio Bonamigo, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

E0D

52O

6O3

D2N

Dionísio Cerqueira

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 32/2024

Publicação Nº 6174661



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DIONÍSIO CERQUEIRA - SC



PORTARIA Nº 032/2024

CLAUDIOMIRO PAVAN, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Dionísio Cerqueira, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, pela Lei Orgânica Municipal e demais vigentes

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Grupo de Estudos para Reforma e Atualização da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Dionísio Cerqueira – Santa Catarina, bem como a implementação da Escola do Legislativo Municipal.

§ 1º O Grupo de Estudos será conduzido pela Consultoria Legislativa do Portal LegisAtivo.

§ 2º As datas, horários e local das reuniões ocorrerão na forma do cronograma do Parecer Prévio em anexo.

§ 3º São membros do grupo de estudos para atualização da Lei Orgânica e do Regimento Interno:

- I - Vereador Claudiomiro Pavan;
- II - Assessoria Jurídica – Marcos Paulo Gayardo;
- III - Assessoria Contábil da Câmara – Márcia Marangon;
- IV – Secretária Geral e Tesoureira da Câmara – Sara C. A. A. dos Santos
- V – Assessor Legislativo – Doalcei Alves
- VI – Consultora do Portal LegisATIVO - Mônica Lopes;
- VII - Consultora do Portal LegisATIVO – Gabriela Pinto Schelp.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente portaria correrão a conta de dotação orçamentária vigente.

Art. 3º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DIONISIO CERQUEIRA, ESTADO DE SANTA CATARINA, 10 DE JULHO DE 2024.

CLAUDIOMIRO PAVAN
Assinado de forma digital por CLAUDIOMIRO PAVAN:02202933921
Dados: 2024.07.09 09:45:56 -03'00'

CLAUDIOMIRO PAVAN
Presidente da Câmara Municipal

AV. WASHINGTON LUIZ, 150 - Fone/Fax (049) 3644-1319 e 3644-0927 - E-mail: central@camaradc.sc.gov.br

CEP 89.950-000

DIONISIO CERQUEIRA

SANTA CATARINA

Erval Velho

PREFEITURA

PORTARIA 5057/2024

Publicação Nº 6176443

PORTARIA 5057, de 09 de julho de 2024.

Nomeia servidor que menciona para cargo específico e dá outras providências.

Severino Jaime Schmidt, Prefeito Municipal de Erval Velho, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente aquelas contidas no inciso XXVI do artigo 85, da Lei Orgânica Municipal,

Resolve:

Art. 1º. Nomear o Senhor Paulo Cezar Zabloski, brasileiro, solteiro, no cargo de provimento em comissão de Secretário Transportes, Obras e Serviços Urbanos., nível 7 comissão, do Quadro de Pessoal do Município de Erval Velho/SC.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho - SC,
em 09 de julho de 2024.

Severino Jaime Schmidt
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi Registrada e Publicada em data supra.

PORTARIA 5058/2024

Publicação Nº 6176451

PORTARIA 5058, de 09 de julho de 2024.

Nomeia servidor que menciona para cargo específico e dá outras providências.

Severino Jaime Schmidt, Prefeito Municipal de Erval Velho, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente aquelas contidas no inciso XXVI do artigo 85, da Lei Orgânica Municipal,

Resolve:

Art. 1º. Nomear o Senhor Valdemar Pereira Dos Santos, brasileiro, solteiro, no cargo de provimento em comissão de Diretor de Serviços Urbanos e de Trânsito, nível 2 comissão, do Quadro de Pessoal do Município de Erval Velho/SC.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho - SC,
em 09 de julho de 2024.

Severino Jaime Schmidt
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi Registrada e Publicada em data supra.

Paulo Cezar Zabloski
Secretário de Transportes, Obras e Serviços Urbanos

PORTARIA 5059/2024

Publicação Nº 6176455

PORTARIA 5059, de 09 de julho de 2024.

Transfere servidor que menciona e dá outras providências.

Severino Jaime Schmidt, Prefeito Municipal de Erval Velho, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente aquelas contidas no inciso XXVI do artigo 85, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Transferir o servidor Ronaldo Piovesan, ocupante do cargo efetivo de Motorista, do Quadro de Pessoal do Município de Erval Velho, para exercer suas atribuições e atividades junto a Secretaria de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 10 de julho de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho - SC,
em 09 de julho de 2024.

Severino Jaime Schmidt
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi Registrada e Publicada em data supra.

João Luis Wiest
Secretário de Saúde

EDITAL DE DISPENSA Nº 001/2024

Publicação Nº 6175703

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO**www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2024**EDITAL DE DISPENSA Nº 001/2024**

O **MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO, SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.422/0001-91, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Severino Jaime Schmidt TORNA PÚBLICO que fará realizar LICITAÇÃO na modalidade **DISPENSA**, a ser processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, suas respectivas alterações e demais legislações aplicáveis.

1. DO OBJETO

Prestação de serviços especializados de consultoria tecnológica para propriedades rurais de ovinocaprinocultura no Município de Erval Velho/SC pelo Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Santa Catarina - SEBRAE.

Item	Descrição/Especificação	Unidade de medida	Quant.	Valor máximo unitário	Valor máximo total
01	Consultoria tecnológica para propriedades rurais de ovinocaprinocultura do Município de Erval Velho/SC.	Mês	6	R\$1.000,00	R\$6.000,00
Valor total R\$ 6.000,00					

1.2 DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do presente procedimento é de julho até dezembro de 2024.

2. JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Agricultura e Saneamento Ambiental necessita contratar os serviços do SEBRAE haja vista que esta presta serviços de consultoria tecnológica para propriedades rurais de ovinocaprinocultura, para assim, possibilitar financiamentos, programas e orientações técnicas, para melhorar a produção consequentemente o movimento econômico. O SEBRAE é uma entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, que já vem atuando no município há vários anos disponibilizando de material e pessoal técnico especializado em assessoramento, realizando consultoria tecnológica para o atendimento a 2 empresários rurais do Município de Erval Velho/SC, que necessitam de ações

1/6



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

para nivelamento técnico e aperfeiçoamento no sistema produtivo atual com escalonamento da produção de cordeiros para atender de maneira racional a demanda do mercado local e regional, além de implantação de inovações tecnológicas para redução dos intervalos entre partos, redução da mortalidade de cabritos (nascimento ao desmame), intensificação do desempenho dos cordeiros confinados com melhoria da conversão alimentar e do ganho de peso diário, e seleção de matrizes de acordo com o mérito genético. Aplica, ainda, um questionário para avaliar os principais manejos da propriedade para que seja possível mensurar a evolução ao final dos 7 meses de consultoria. O questionário aborda: Manejo Sanitário, Manejo Nutricional, Manejo Pastagem, Manejo Reprodutivo, Bem Estar Animal e Gestão da Propriedade. Também estão incluídos a realização de exame andrológico em todos os reprodutores das propriedades, exame de ultrassom em todas as matrizes nos períodos pós estação de monta, exame OPG, exame FAMACHA e realização do protocolo de sincronização de cio quando necessário.

3. FUNDAMENTO LEGAL

Dispensa de Licitação.

Art. 75, inciso XV

XV: para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos.

4. DA CONTRATADA

A contratação recaiu sobre o **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SC**, inscrita no CNPJ nº82.515.859/0001-06, com sede na Rodovia Jose Carlos Daux, KM 01, Lote 02, Bairro João Paulo, do Município de Florianópolis - SC, CEP 88.030-000, neste ato representado por seu Gerente de Competitividade, **Roberto Tavares de Albuquerque**, CPF nº 887.817.989-20, e por seu Gerente Regional **Aloisio Vicente Salomon**, inscrito no CPF nº 808.962.009-49.

5. RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

A escolha recaiu sobre o **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SC** uma entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, especializada para prestação de serviços de assessoria técnica para assim possibilitar financiamentos, programas e orientações técnicas, para melhorar a produção consequentemente o movimento econômico.

Em relação ao preço, considerando os serviços a serem executados para o Município e, considerando que o valor também é praticado em outros municípios, e ainda observando, todos os termos definidos na Lei Federal n. 14.133/2021 e suas posteriores alterações, constatamos que para essa finalidade o valor está adequado.

Assim, entende-se por preenchidos os requisitos exigidos previamente à contratação via dispensa de licitação, uma vez que o **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SC** cumpre os requisitos legais e possui todas as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal necessárias para a contratação.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes na Dispensa, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Prestar os serviços em perfeitas condições, no prazo, quantidade e local indicado pela Secretaria Requisitante, em estrita observância das especificações da Dispensa e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente.

Acatar e atender as reclamações quanto às especificações e qualidade dos produtos fornecidos, sanando eventuais deficiências no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, o que não atenda às especificações do contrato e cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

Entregar os produtos/serviços objeto desta **Dispensa nos prazos estabelecidos.**

Serão de inteira responsabilidade da proponente vencedora, as despesas diretas ou indiretas tais como: transporte, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados no desempenho dos serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

de entrega do objeto deste Contrato, ficando ainda o Contratante, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA para a execução do contrato;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA, desde que inerentes ao objeto do Contrato.

7. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

O valor pago pela prestação dos serviços objeto desta dispensa será de **R\$6.000,00 (Seis mil reais)**.

O pagamento será realizado mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal competente. Ainda, para a efetivação do pagamento deverá ser observado o que segue:

a) A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para o MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO, Rua Nereu Ramos, nº 204, Centro de Erval Velho - SC, CNPJ/MF nº 82.939.422/0001-91, e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho, do processo licitatório e quaisquer outras informações que forem solicitadas que nela constem.

b) Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

c) Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

d) A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

e) A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à licitante/contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a licitante/contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Município contratante.

f) Se durante a execução do contrato, expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade fiscal e trabalhista, a licitante/contratada deverá providenciar a imediata atualização das mesmas, sob pena de rescisão contratual.

8. DO PRAZO CONTRATUAL:

A presente contratação terá vigência de **06 (seis) meses**, contados da publicação do contrato em diário oficial, podendo ser prorrogado, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC, através da seguinte classificação:

06.001 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E SANEAMENTO AMBIENTAL.

2.050 - MANUT. DAS ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS.

71 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.500.0000.0100.00 – RECURSOS DO TESOURO - ORDINÁRIOS.

10. DO ACOMPANHAMENTO:

A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por pessoas ou Comissão Especial, designadas pelo Prefeito, que anotarás em registro próprio todas as ocorrências



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Para observância do que dispõe a Cláusula supra, e nos termos do que dispõe o artigo 117, da Lei 14.133/2021 nomeia-se como fiscal de execução do Contrato oriundo do presente Procedimento, **Lenoir Dorini - Diretor de Agricultura e Vigilância Sanitária Animal**, o qual deverá ser entregue, mediante recibo, certificado nos Autos do Procedimento Licitatório, cópia integral desta Justificativa de Dispensa e dos Termos de Adjudicação e Homologação, para o efetivo exercício de sua atribuição, ora delegada.

11. DA AUTORIZAÇÃO:

Severino Jaime Schmidt, Prefeito, no exercício de suas atribuições legais, nos termos do Art. 72 da Lei nº 14.133/2021, ratifico a presente Dispensa de Licitação e determino a imediata publicação na imprensa oficial, como condição indispensável para a eficácia destes atos administrativos.

Erval Velho/SC, 09 de julho de 2024.

Severino Jaime Schmidt
Prefeito Municipal de Erval Velho.

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 030/2024

Publicação Nº 6176172

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO**www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2024**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 030/2024**

O **MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO, SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.422/0001-91, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Severino Jaime Schmidt TORNA PÚBLICO que fará realizar LICITAÇÃO na modalidade INEXIGIBILIDADE, a ser processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, suas respectivas alterações e demais legislações aplicáveis.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/21.

2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de prestação de serviço de treinamento pela empresa IGAM SC Cursos e Consultoria Ltda, CNPJ: 28.474.582/0001-67, referente curso: Curso de Formação do Especialista em Obras Públicas na Lei n.º 14.133/2021: Planejamento, Licitação, Contratação e Execução.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O IGAM é uma empresa fundada em 1º de janeiro de 1992, com sedes em Santa Catarina, no Rio Grande do Sul e no Paraná e atende mais de trezentos órgãos públicos de municípios de vários estados brasileiros. Em seu corpo técnico o IGAM possui profissionais das áreas contábil, jurídica e de gestão, com qualificação e experiência para atuar junto aos Poderes Executivo e Legislativo. O IGAM tem reconhecimento na esfera governamental e notoriedade reconhecida judicial e administrativamente. O IGAM capacita mais de dois mil alunos por ano, por meio de seus cursos e treinamentos, nas modalidades aberta, *in Company*, por plataforma remotas, ao vivo, presencial ou EAD. Cursos *in Company* são ministrados não só para prefeituras e câmaras municipais, mas para tribunais, por meio de suas escolas judiciais, e ministérios públicos estaduais.

O IGAM também é editora, com produção de vários títulos voltados para a administração pública municipal e para parlamentos, além de produzir seu informativo técnico, com atualização de conteúdo mensal, visando dar subsídio e gerar segurança aos agentes públicos, detentores de mandato eletivo, membros de poder, titulares de cargo efetivo ou de cargo em comissão e demais servidores públicos, quanto às matérias que se relacionam com as funções que cada agente, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

acordo com a natureza, responsabilidade, grau de responsabilidade e peculiaridade de seu vínculo, possa melhor cumprir seu papel.

Nesse momento, verificou-se que o IGAM oferece curso que será realizado nos dias 20,21,22 de agosto e 17,18 e 19 de setembro de 2024 com o tema "Curso de Formação do Especialista em Obras Públicas na Lei n.º 14.133/2021: Planejamento, Licitação, Contratação e Execução.", conforme demonstrado do material em anexo, contendo carga horária, conteúdo programático e palestrantes, sendo assunto relevante para capacitação dos servidores públicos.

4. DO CONTRATANTE

Município de Erval Velho/SC - CNPJ nº 82.939.422/0001-91.

5. DA RAZÃO DE ESCOLHA DA CONTRATADA E DO VALOR:

Contratada: IGAM SC Cursos e Consultoria Ltda, CNPJ: 28.474.582/0001-67.

De acordo a letra "f" do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/21, a capacitação profissional desenvolvida pela Instituição se enquadra no conceito de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Quanto às contratações de cursos abertos de capacitação devem-se contratar por Inexigibilidade de Licitação. No que tange a notória especialização tem-se que associar a singularidade que reside na pessoa física (instrutores) e a know how da pessoa física, onde requer-se: a) experiência de ambos; b) domínio do assunto por parte do professor; c) didática por parte do professor e infraestrutura por parte da contratada; d) experiência e habilidade na condução de grupos, frequentemente heterogêneos inclusive no que se refere à formação profissional; e e) capacidade de comunicação.

Nessa toada é importante reforçar que os professores da contratada possuem a notória especialização desejada, um corpo técnico com expertise em gestão administrativa, gestão pública, gestão de processos e outros conhecimentos correlatos; tudo a demonstrar ampla capacidade de execução e o perfeito atendimento de demanda do Município de Erval Velho/SC.

Quanto à justificativa de compatibilidade do preço com os praticados no mercado, o entendimento da jurisprudência é que não se podem comparar preços de serviço singular com serviços não singulares. Daí porque não foi realizada cotação de preços junto a outros potenciais prestadores dos serviços demandados, para justificar que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, eis que tal prática se mostra incompatível com a hipótese de inexigibilidade de licitação, caracterizada pela inviabilidade de competição (Acórdão 2.280/2019 – TCU 1ª Turma).

Detalhamento da proposta:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

ITEM	QTD.	UN	Descrição/Especificação	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	01	UN	Curso de Formação do Especialista em Obras Públicas na Lei n.º 14.133/2021: Planejamento, Licitação, Contratação e Execução.	R\$ 3.490,00	R\$ 3.490,00

O servidor que realizará o curso é:

Guilherme Clamer Teles

Valor total da contratação: R\$ 3.490,00 (Três mil e quatrocentos e noventa reais).

Os preços são fixos e irredutíveis.

6. DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA DO CRÉDITO

As despesas desta licitação correrão pelos seguintes créditos:

2.033 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

11 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.0100.0000.00 -RECURSOS DO TESOIRO – ORDINÁRIOS

7. DA FORMA DE PAGAMENTO

Previamente à realização do curso, através de depósito bancário, em favor da CONTRATADA, a qual deverá indicar instituição bancária, agência, localidade e conta corrente para que seja realizada a operação correspondente, bem como emitir nova fiscal correspondente.

O contrato será substituído pela Nota de Empenho, visto a essa contratação tem valor inferior ao teto das dispensas de licitação estipulado na Lei Nº 14.133/2021.

8. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O objeto contratado deverá ser executado nos dias 20,21,22 de agosto e 17,18 e 19 de setembro de 2024 na cidade de Florianópolis/SC.

Erval Velho/SC, 09 de julho de 2024.

Severino Jaime Schmidt
Prefeito Municipal

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 007/2024

Publicação Nº 6174487



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 007/2024****DE 08 DE JULHO DE 2024**

**DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM
CARÁTER TEMPORÁRIO.**

Considerando que a lista de aprovados no Concurso Público Edital nº 01/2024 restou esgotada para a contratação temporária, nos termos do art. 7º da Lei Complementar municipal nº 20/2009¹;

Considerando a inexistência de lista de aprovados em Concurso Público anterior vigente;

Considerando inexistência de cadastro de reserva, por encontrar-se esgotada a lista de candidatos aprovados no Edital de Concurso/Teste Seletivo/Chamada Pública válido;

Considerando o pedido de desincompatibilização para concorrer a cargo eletivo nas eleições 2024 apresentado pelo servidor ocupante da vaga;

Considerando a necessidade temporária de contratação dos profissionais e a continuidade do serviço público;

O MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO/SC, Estado de Santa Catarina, através de seu Prefeito Municipal, Excelentíssimo Sr. Severino Jaime Schmidt, no uso de suas atribuições legais, resolve baixar normas para realização de **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**, visando a contratação de pessoal em caráter temporário para preenchimento da vaga temporária para o cargo de **Técnico em Enfermagem, 40 horas semanais**, sob o amparo do interesse público, observando os princípios

¹ Art. 7º Após a homologação do resultado do concurso público, serão nomeados os candidatos habilitados, obedecida rigorosamente a ordem de classificação, estabelecida no Edital, podendo a lista classificatória de concurso público para provimento de cargos em caráter efetivo ou **lista classificatória de cadastro de reserva ser aproveitado para contratação servidores em caráter temporário nas situações previstas e autorizadas em lei.** (Redação dada pela Lei Complementar nº 53/2014)

E-mail: administracao@ervalvelho.sc.gov.br

Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 3542-1222
89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

constitucionais da impessoalidade, publicidade e eficiência administrativa, regendo-se pelas Instruções contidas neste Edital, com base no art. 37, incisos II, IX da CF e Lei Complementar Municipal nº 43, de 29 de agosto de 2013.

O Processo Seletivo Simplificado destina-se à admissão em caráter temporário de **Técnico em Enfermagem, 40 horas semanais**, ante a inexistência de cadastro de reserva, por encontrarem-se esgotadas as listas de candidatos aprovados em Edital de Concurso/Teste Seletivo válido.

1. Ficam abertas as inscrições para a contratação temporária de **Técnico em Enfermagem, 40 horas semanais**, com as seguintes especificações:
2. O cargo, escolaridade/habilitação exigida, número de vagas, carga horária semanal, vencimento mensal e prazo de contratação, seguem dispostos no quadro abaixo:

Cargo	Habilitação mínima	Vagas	Carga Horária Semanal	Vencimento Mensal em R\$	Prazo de Contratação
Técnico em Enfermagem	Ensino Médio - Curso profissionalizante de técnico em enfermagem	01	40h	2.828,56	Enquanto durar a substituição

3. Os candidatos interessados deverão protocolar a Ficha de Inscrição devidamente preenchida, acompanhada de envelope contendo os documentos exigidos, em cópias simples ou autenticadas, entre os dias **09 de julho a 23 de julho de 2024**, no horário compreendido das 08h00min às 12h00min e 13h00min às 17h00min, na Secretaria do Gabinete, na sede da Prefeitura Municipal de Erval velho, situada na Rua Nereu Ramos, nº 204, centro, Erval Velho/SC ou por meio do e-mail pessoal.rh@ervalvelho.sc.gov.br com o assunto "**INSCRIÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**", não se responsabilizando a municipalidade por e-mails não entregues, não confirmada a leitura ou qualquer outro erro que impossibilite o recebimento da inscrição.

E-mail: administracao@ervalvelho.sc.gov.br

Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 3542-1222
89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

4. A inscrição far-se-á mediante a apresentação de:
 - a) Cópia de Documento de Identificação Oficial com foto;
 - b) Cópia do CPF;
 - c) Cópia do Comprovante de Escolaridade conforme o cargo pretendido;
 - d) Títulos, na forma do item 13, caso o candidato possua.
5. A cópia dos documentos relacionados no item anterior poderão ser cópias simples ou autenticadas.
6. Na falta de qualquer documento acima elencados nas alíneas “a” a “c”, o candidato será desclassificado no ato da abertura dos envelopes/e-mail das inscrições.
7. A inscrição será feita por entrega de envelope ou e-mail com a documentação necessária, **devendo a ficha de inscrição estar fixada por fora do envelope lacrado ou, no caso de e-mail, anexada.** Não será feita conferência de documentos no momento da inscrição, sendo de responsabilidade do candidato a documentação entregue.
8. Não serão aceitas inscrições por outro meio que não o estabelecido no presente edital.
9. A inscrição será realizada pelo receptor em formulário próprio, no local e horário constante do ANEXO II do presente Edital.
10. Preenchido o formulário de inscrição, o candidato deverá revisá-lo, ficando, após a assinatura, inteiramente responsável pelas informações nele contidas.
11. As inscrições serão gratuitas.
12. Os candidatos admitidos e classificados na forma deste Edital receberão retribuição

E-mail: administracao@ervalvelho.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 3542-1222
89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

pecuniária mensal equivalente aos vencimentos fixados em lei para o cargo.

13. Havendo dois ou mais candidatos interessados na vaga será adotado o seguinte critério de avaliação, nesta ordem:

a) Cargo de Técnico em Enfermagem:

- I. Curso de graduação com registro no órgão competente: 0,5 ponto para cada graduação;*
- II. Curso de Pós-graduação *latu sensu* com registro no órgão competente: 0,5 ponto para cada especialização;*
- III. Curso de Mestrado ou Doutorado com registro no órgão competente: 1 ponto para cada título;*
- IV. Cursos de aperfeiçoamento e atualização, na área específica do cargo: 0,5 ponto para cada curso frequentado (presencial ou não) de no mínimo 40h;*
- V. Apuração de tempo de serviço, de no mínimo 6 meses, na área pretendida, comprovada através de CTPS, contrato de trabalho, trabalho autônomo, certidão de tempo de serviço, ou portaria de nomeação: 0,5 ponto para cada período de 6 meses;*

Persistindo o empate

- VI. Maior idade do candidato.*

14. O resultado preliminar será divulgado no dia **24 de julho de 2024, até às 17h00min**, no site do Município no endereço eletrônico www.ervalvelho.sc.gov.br, tendo os candidatos os dias **25 e 26 de julho de 2024** para interpor recurso.

14.1. Os recursos deverão ser apresentados por protocolo na Secretaria do Gabinete da Prefeitura Municipal de Erval Velho ou por e-mail personal.rh@ervalvelho.sc.gov.br, conforme modelo identificado no anexo III deste Edital.

E-mail: administracao@ervalvelho.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 3542-1222
89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

15. A homologação final será divulgada no dia **26 de julho de 2024**, até às 17h00min, no site do Município no endereço eletrônico www.ervalvelho.sc.gov.br.
16. A inscrição no Processo Seletivo Simplificado, implica, desde logo, no conhecimento e aceitação tácita pelos candidatos das condições estabelecidas neste Edital.
17. Todas as publicações referentes a este Processo Seletivo Simplificado serão efetuadas no site do Município de Erval Velho, no endereço eletrônico www.ervalvelho.sc.gov.br.
18. A realização do Processo Seletivo Simplificado, proveniente deste Edital, ficará a cargo de Comissão, especialmente nomeada, composta por três servidores municipais, a qual compete, inclusive a resolução dos casos omissos.

Erval Velho/SC, 08 de julho de 2024.

SEVERINO JAIME SCHMIDT

Prefeito Municipal

E-mail: administracao@ervalvelho.sc.gov.br

Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 3542-1222

89613-000

ERVAL VELHO

Santa Catarina



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

ANEXO I
ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Cargo: Técnico em Enfermagem

Habilitação: Ensino Médio - Curso profissionalizante de técnico em enfermagem

Descrição das Atribuições: Prestar assistência complementar e desenvolvimento de ações de enfermagem sob supervisão médica e de profissional de enfermagem. Participar das ações e da equipe de enfermagem municipal. Auxiliar no atendimento a pacientes nas unidades hospitalares e de saúde do Município ou conveniado. Orientar e revisar o autocuidado do paciente em relação à higiene, alimentação e medicação. Executar a higienização dos pacientes. Participar como assistente em atos médicos, cirúrgicos, esterilizações e zelar pelas prescrições médicas. Executar ou supervisionar a assepsia dos locais destinados à saúde humana. Registrar sinais de funções de planilhas próprias e boletins médicos. Dar plena atenção a sinais e sintomas apresentados pelos pacientes, levando-os ao conhecimento de seus médicos. Registrar o comportamento do paciente. Aplicar medidas preventivas de saúde humana. Atuar nas rotinas e procedimentos médicos como auxiliar médico e na sua especialidade como técnico em enfermagem, dentro dos limites conferidos pelo órgão de classe e normas regulamentares.

E-mail: administracao@ervalvelho.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 3542-1222
89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

ANEXO II
FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome completo:			
RG:		CPF:	
Endereço:			
Complemento:	Bairro:	Cidade:	UF:
Telefone:		E-mail:	
Cargo pleiteado:			

Declaro, sob as penas do artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que as informações constantes desta declaração são a expressão da verdade.

Local e Data: _____, ____/____/____

Assinatura do Candidato

E-mail: administracao@ervalvelho.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 3542-1222
89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

ANEXO III
MODELO DE RECURSO

Edital nº 007/2024

Nome

Cargo

Número

da

Inscrição

Justificativa/Razões do Recurso

*Digitar e entregar em duas vias, sendo uma devolvida como protocolo.

Data: ____/____/2024

Assinatura:

E-mail: administracao@ervalvelho.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 3542-1222
89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

ANEXO IV
CRONOGRAMA

ATO	DATA PREVISTA
Publicação e divulgação do Edital	08/07/2024
Período de Inscrições	09/07/2024 a 23/07/2024
Resultado Preliminar	24/07/2024
Recurso quanto ao Resultado Preliminar	25/07/2024 e 26/07/2024, até as 16:00 horas.
Homologação final do Processo Seletivo Simplificado	26/07/2024

E-mail: administracao@ervalvelho.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 3542-1222
89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina

Faxinal dos Guedes

PREFEITURA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 69/2024

Publicação Nº 6175159



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 69

Aos nove dias do mês de julho do ano de 2024, de um lado o MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES, ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n. 83.009.910/0001-62, com sede na Rua/Av. Rio Grande do Sul, n. 50, Centro, cidade que lhe empresta o nome, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Gilberto Angelo Lazarri, inscrito(a) no CPF n. 25119451934, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, JW INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CORTINAS E PERSIANAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 42 019 236/0001-10, com sede na Rua/Av. Rua Bernardo Mascarenhas, n. 829, bairro Mariano Procópio, cidade de Juiz de Fora, Estado MG, neste ato representado pelo seu diretor, Sr. (Sra.) William de Paiva Santos, brasileiro(a), maior, residente e domiciliado(a) na Rua/Av. Rua Bernardo Mascarenhas, n.º 829, Município de Juiz de Fora, Estado MG, inscrito(a) no CPF n.º 10674407636, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo CONTRATANTE através do edital de licitação n.º 113/2024 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 09/07/2024, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de AQUISIÇÃO DE MATERIAIS/SERVIÇOS METALÚRGICOS PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS, pela CONTRATADA, conforme proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO, FORMA E LOCAL DO PAGAMENTO

3.1. O prazo para o fornecimento do objeto é de vinte [20] dias úteis, contados da assinatura do presente contrato. Observado o Decreto n. 002/2024, de 02/01/2024, observado ainda o Decreto n. 407/2023, de 23/06/2023

3.2. O objeto deverá ser entregue de acordo com previsto no edital e na proposta vencedora da licitação, no seguinte local: Secretaria Municipal de Infraestrutura, com sede jurídica na Rua São Pedro, s/n, Centro, Município de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, no horário das 08h00m às 17h00m e 13h00m às 16h00m, de segunda a sexta-feira, ressalvando que em horários diferentes não serão recebidos.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

3.3. O fornecimento deverá ser realizado em estrita observação às autorizações ou fornecimento dos serviços[No caso de fornecimento contínuo deve ser estabelecido o cronograma de entrega, segundo o edital de licitação. O prazo de duração do contrato deverá observar o disposto no art. 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.].

3.4. A CONTRATADA deverá realizar o fornecimento do objeto contratado no prazo máximo de vinte [20] dias úteis, contados do recebimento da ordem de fornecimento ou da nota de empenho correspondente, emitida pelo CONTRATANTE.

3.5. O prazo de vigência do contrato será de doze (12) meses, tendo como prazo inicial em 09, julho, 2024. [O prazo de duração do contrato deverá observar o disposto no art. 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.].

3.6. Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R\$ R\$ 33.037,34 (trinta e três mil e trinta e sete reais e trinta e quatro centavos), conforme a proposta da CONTRATADA vencedora da licitação[Alternativamente, se for o caso, indicar o processo de dispensa ou de inexigibilidade de licitação correspondente.].

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado de forma parcelado[Em caso de pagamento antecipado, na forma do inciso XII do art. 92 da Lei Federal n.º 14.133/2021, deverão ser estabelecidas garantias que assegurem a plena execução.], mediante a entrega do objeto[Se o fornecimento for parcelado, o calendário de pagamento deverá ser estabelecido de acordo com o que consta no edital e na proposta vencedora.], conforme as respectivas autorizações de serviços e mediante a apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização do CONTRATANTE.

5.2. O pagamento correrá nos termos do Decreto Municipal n. 002/2024, datado de 02 de janeiro de 2024 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal c/c o Decreto n. 407/2023, de 23/06/2023. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

Municipal de Infraestrutura 05.001 Secretaria Municipal de Infraestrutura Projeto Atividade: 15.451.1501.2050 – Manut. das Ativ. da Secretaria de Infraestrutura. Elemento: 33900000000000 – Aplicações Diretas Secretaria Municipal de Agricultura 06.001 Secretaria Municipal da Agricultura e Desenv. Econômico Projeto Atividade: 20.606.2001.2052 – Manut. das Ativ. de Apoio ao Agricultor Elemento: 33900000000000 – Aplicações Diretas Secretaria Municipal de Educação e Cultura 04.001 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes Projeto Atividade: 12.361.1201.2065 – Manut. do Transporte Escolar Elemento: 33900000000000 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA SÉTIMA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento, calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6/100)$

365

$I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTAMENTO

[Art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021.] O valor relativo ao objeto contratado será reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, de R\$ 157.517,2757, mediante utilização do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo acumulado do período ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA NONA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

9.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

9.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

9.4. Dentro do prazo previsto no item

9.3 o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10. São obrigações do CONTRATANTE:

10.1. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato.

10.2. Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

10.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

10.4. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11. São obrigações da CONTRATADA:

11.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

11.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

11.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas,



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

11.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

11.5. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

11.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

11.7. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

11.8. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DA PROPOSTA

A CONTRATADA presta, neste ato, garantia do cumprimento de suas obrigações contratuais, na modalidade de seguro-garantia[Descrever qual das modalidades previstas no art. 96, § 1º da Lei nº 14.133/2021 será utilizada.] correspondente a 5%[Não poderá exceder 5% do valor do contrato, nos termos do art. 98 da Lei nº 14.133/2021.] do valor total da contratação. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração[Se a garantia for dinheiro, o valor deverá ser atualizado monetariamente, devendo o índice ser fixado no contrato.].

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal n. 200/2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Faxinal dos Guedes/SC, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021”.

13.2. A gestão do contrato ficará a cargo dos responsáveis da Secretaria Municipal de Infraestrutura.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

13.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos responsáveis da Secretaria Municipal de Infraestrutura ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s).

13.4. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. O objeto do presente contrato será recebido:

14.1.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo CONTRATANTE, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até cinco (5) dias úteis da entrega do objeto, pela CONTRATADA, mediante recibo.

14.1.2. Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de cinco (5) dias úteis do recebimento provisório.

14.2. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA DO OBJETO

15.1. A CONTRATADA se responsabilizará pelo prazo de até cinco (5) dias, a contar da data do recebimento definitivo do objeto pelo CONTRATANTE, em relação a vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

15.2. A CONTRATADA se responsabilizará pela manutenção, correção, reparação e assistência técnica [Verificar, de acordo com cada objeto a ser contratado, a existência de assistência técnica, e o respectivo prazo.] do objeto, durante o prazo de quatro [4] meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PENALIDADES

16.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades [A Administração deverá listar as infrações e suas respectivas penalidades a serem aplicadas no caso concreto, de acordo com cada objeto a ser contratado, utilizando como base a previsão do art. 155 e do art. 156 da Lei nº 14.133/2021; é necessário que as penalidades previstas em edital e em contrato estejam em



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

consonância e que guardem proporcionalidade à gravidade do ato cometido.];

16.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar. 16.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

16.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

16.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

16.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

16.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

16.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

16.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

16.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

16.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

16.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

16.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

16.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

16.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º[§ 5º Os efeitos do acordo de leniência serão estendidos às pessoas jurídicas que integram o mesmo grupo econômico, de fato e de direito, desde que firmem o acordo em conjunto, respeitadas as condições nele estabelecidas] da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

16.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

16.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

16.2.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

16.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

16.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EXTINÇÃO

17. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

17.1. A extinção do contrato poderá ser [Art. 138, da Lei Federal nº 14.133/2021.]:

17.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

17.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO As partes elegem o Foro da Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas (2) vias de igual teor e forma.

Faxinal dos Guedes, 09, julho, 2024.

Gilberto Angelo Lazzarri

Prefeito do Município de Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes

CONTRATANTE

Página 8 de 9



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

William de Paiva Santos

Representante legal da empresa JW INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CORTINAS E PERSIANAS LTDA

CONTRATADA

CONTRATO 108/2024

Publicação Nº 6179206



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

EXTRATO DE CONTRATO Contrato nº 108/2024.

Contratante: Prefeitura Municipal De Faxinal Dos Guedes

Contratado: **DE CONTO & DE CONTO LTDA ME.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA. Do Preço do objeto contratado é da ordem de R\$ 1.455,00 (mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais), pagáveis de acordo com o cronograma estabelecido pelas Secretarias Municipais, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal e relatórios de atendimento, devidamente recebida e liquidada pelo fiscal do presente contrato. Prazo de vigência: até 31/12/2024.

Faxinal dos Guedes, SC, em 09 de Julho de 2024.

GILBERTO ANGELO LAZZARI
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 110/2024

Publicação Nº 6174399



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL FAXINAL DOS GUEDES
 Avenida Rio Grande do Sul, 50 - Centro - Faxinal dos Guedes
 CEP: 89694-000 CNPJ: 83.009.910/0001-62 Telefone: (49) 3436-4300
 E-mail: gabinete@faxinal.sc.gov.br Site: http://faxinal.sc.gov.br

Página: 1 / 2

PREGÃO ELETRÔNICO
Nr.: 113/2024

Processo Adm.: 110/2024
Data do Processo: 03/06/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 110/2024
 b) **Nr. Licitação:** 113/2024 - PE
 c) **Modalidade:** Pregão eletrônico
 d) **Data de Homologação:** 09/07/2024
 e) **Objeto da Licitação:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL/SERVIÇOS PARA REPAROS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DA REDE DE ENSINO. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Participante: J W INDUSTRIA E COMERCIO DE CORTINAS E PERSIANAS LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
3	Calha corte 0,40m para o Ginásio da Escola Municipal Airo Ozelame. Incluindo serviço de instalação da calhas com abraçadeiras necessárias para fixação e qualquer outro material necessário para instalação. - Calha corte 0,40m para o Ginásio da Escola Municipal Airo Ozelame. Incluindo serviço de instalação da calhas com abraçadeiras necessárias para fixação e qualquer outro material necessário para instalação.	40,000	MTS	156,00	6.240,00
10	Algerosa em chapa Aluzink c.0,30m para o Ginásio da Escola Municipal Tereza Migliorini. Incluso mão de obra de instalação. - Algerosa em chapa Aluzink c.0,30m para o Ginásio da Escola Municipal Tereza Migliorini. Incluso mão de obra de instalação.	55,000	MTS	49,965	2.748,08
18	Calha aluzinco C.0,70 m, com 22 PU aluzinco sachet, incluindo mão de obra remoção de telhas, instalação de calhas novas e reinstalação de telhas na Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida. - Calha aluzinco C.0,70 m, com 22 PU aluzinco sachet, incluindo mão de obra remoção de telhas, instalação de calhas novas e reinstalação de telhas na Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida.	111,000	MTS	216,66	24.049,26

Total do Participante: 33.037,34

Total Geral: 33.037,34

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUT. DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL	04.001.12.361.1201.2036.3.3.90.00.00	R\$ 82.000,00
MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLAR	04.001.12.365.1201.2040.3.3.90.00.00	R\$ 22.000,00
MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES	04.001.12.365.1201.2039.3.3.90.00.00	R\$ 13.875,13
MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	05.001.15.451.1501.2050.3.3.90.00.00	R\$ 39.642,15

Faxinal dos Guedes, 09/07/2024

.....
GILBERTO ANGELO LAZZARI
PREFEITO MUNICIPAL

.....
Assinatura do Responsável

HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 133/2024

Publicação Nº 6176188



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL FAXINAL DOS GUEDES
Avenida Rio Grande do Sul, 50 - Centro - Faxinal dos Guedes
CEP: 89694-000 CNPJ: 83.009.910/0001-62 Telefone: (49) 3436-4300
E-mail: gabinete@faxinal.sc.gov.br Site: http://faxinal.sc.gov.br

Página: 1 / 1

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 136/2024

Processo Adm.: 133/2024
Data do Processo: 19/06/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 75, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 133/2024
b) **Nr. Licitação:** 136/2024 - DL
c) **Modalidade:** Dispensa de licitação
d) **Data de Homologação:** 09/07/2024
e) **Objeto da Licitação:** AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÕES PARA MAQUINA DE LAVAR E AR CONDICIONADO PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS ALEXANDRE ANTONIOLLI, NOSSA SENHORA APARECIDA E TEREZA MIGLIORINI. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Participante: VAGNER WOICECKOSKI 07673356945

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Conserto de bomba de dreno de máquina de lavar. - Conserto de bomba de dreno de máquina de lavar.	1,000	SER	180,00	180,00
2	Conserto de ar condicionado. - Conserto de ar condicionado.	1,000	SER	50,00	50,00
3	Conserto de tubulação com carga de gás de ar condicionado. - Conserto de tubulação com carga de gás de ar condicionado.	1,000	SER	320,00	320,00
4	Instalação de ar condicionado. - Instalação de ar condicionado.	1,000	SER	350,00	350,00
Total do Participante:				900,00	

Total Geral: 900,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUT. DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL	04.001.12.361.1201.2036.3.3.90.00.00	R\$ 900,00

Faxinal dos Guedes, 09/07/2024

GILBERTO ANGELO LAZZARI
PREFEITO MUNICIPAL

Assinatura do Responsável

TERMO ADITIVO 1 AO CONTRATO 53/2024

Publicação Nº 6175652



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

**TERMO ADITIVO N. 01 A,
AO CONTRATO Nº 0053/2024**

Código registro TCE: 5D4AF537F4CE18CB8C58443247CFA1471CBAD485

O MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica, de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n. 83.009.910/0001-62, com sede na Av. Rio Grande do Sul, n. 458, Centro, município que lhe empresta o nome, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **GILBERTO ANGELO LAZZARI**, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, e, inscrito no CPF/MF sob n. 251.***.***-34, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, de outro lado, a Empresa **ENEIAS CADORI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 26 383 691/0001-43 com sede na Rua/Av. AV. DARCI SARMANHO VARGAS n.º 151, bairro CENTRO, cidade de Faxinal dos Guedes, Estado SC, neste ato representado pelo seu diretor, Sr. (Sra.) **ENÉIAS CADORI**, brasileiro(a), maior, inscrito no CPF 043.***.***-06, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal no artigo 91, da Lei Federal n. 14.133/21 e suas posteriores alterações, resolvem aditar o contrato originário, o faz em conformidade com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Nos termos do artigo 124, inciso II, alínea “B)”, da Lei Federal n. 14.133/21 e suas posteriores alterações. Fica aditado a Cláusula segunda, no que diz respeito a colocação de pastilhas na parede contidas na planilha orçamentária do projeto de reforma e construção de uma sala de aula na escola pro infância do Distrito de Barra Grande, objeto do presente contrato. Conforme descrição abaixo:

1. COLOCAÇÃO DE PASTILHAS NAS PAREDES

1.1 Revestimento cerâmico para paredes internas com placas tipo pastilha de dimensões 5 x 5cm (placas de 30x30cm) aplicadas à meia altura das paredes. Durante o andamento da obra, verificou-se a necessidade de executar o revestimento cerâmico em mais uma das salas existentes na edificação, isso se deu devido ao início da aparição de alguns danos causados pela umidade e infiltração, tendo em vista que em breve o local iria apresentar problemas ainda maiores neste âmbito, optou-se pela execução do revestimento cerâmico de parede nesta sala. Tendo em vista que a sala possui 6,60 metros de comprimento por 3,00 metros de largura e uma porta de 0,80 metros, sendo necessário executar 1,00 de altura de revestimento na parede,



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

segue cálculo da quantidade de material necessário: $(6,50+6,50+3,00+2,20) \times 1,00 = 18,20\text{m}^2$

Sendo assim, Com base no item supracitado da planilha orçamentária anexa, o valor total para aditamento em relação ao contrato é de R\$ 4.579,30 (quatro mil, quinhentos e setenta e nove reais e trinta centavos), correspondendo a 4,57% do valor de contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As demais disposições em contrário que não colidirem com o contrato 053/2024, permanecem em pleno vigor, ficando eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, para dirimência de quaisquer questões fundadas no presente instrumento, com renúncia expressa de quaisquer outros por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo Nº 01 do Contrato administrativo 053/2024, em 2 (vias) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Faxinal dos Guedes/SC, 09 de Julho de 2024.

GILBERTO ANGELO LAZZARI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ENEIAS CADORI LTDA
ENEIAS CADORI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RIKELVIN DALL ACQUA
CPF/MF sob n. 078.***.***-36

LEDEMIR DOS SANTOS
CPF/MF sob n. 085.***.***-63

Flor do Sertão

PREFEITURA

PORTARIA Nº 225/2024

Publicação Nº 6175556

	PORTARIA Nº 225/2024
	CONTRATA PROFESSORA ACT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
	SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Fica pela presente Portaria CONTRATADA a Funcionária ADRIANE DOPKE, no cargo de Professora com Licenciatura Específica, com carga horaria de 20 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, percebendo vencimentos constantes do quadro próprio.

Art. 2º - A devida contratação será para substituir a vaga da Professora Titular Dediane Falkoski de Ben a qual solicitou afastamento para concorrer a cargo eletivo. A devida contratação perdurará enquanto a titular estiver afastada.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 10 dias do mês de Julho de 2024.

SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER Prefeito Municipal

DIRCIANE F. NEUHAUS
Responsável Dpto Pessoal

AVISO DE CHAMAMENTO PUBLICO PROCESSO Nº 978/2024 - CREDENCIAMENTO Nº 560/2024

Publicação Nº 6175893

**AVISO DE CHAMAMENTO PUBLICO/CREDENCIAMENTO**

PROCESSO Nº 978/2023
CHAMAMENTO PUBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 560/2023

O Município de Flor do Sertão em conformidade com a [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do [Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024](#), [Decreto Municipal nº 013, de 11 de janeiro de 2023](#), demais legislações aplicáveis, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a CREDENCIAMENTO PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS, MATERIAIS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PARA OS APARELHOS E EQUIPAMENTOS DA ACADEMIA DA SAÚDE podendo eventuais interessados apresentar documentação.

A íntegra do Edital e Termo de Referência estará à disposição aos interessados a partir do dia 09 de julho de 2024, no site <https://www.flordosertao.sc.gov.br/>, e em horário comercial, junto ao departamento de licitações no Centro Administrativo Municipal, cito, a Avenida Flor do Sertão nº. 696, Centro, Flor do Sertão – SC.

Outras informações poderão ser obtidas na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Flor do Sertão, no horário das 08h00min às 17h00min de segunda a sexta feira, pelo e-mail licita@flordosertao.sc.gov.br ou ainda pelo telefone (49) 3668-1020.

Flor do Sertão 09 de julho de 2024.

SIDNEI JOSÉ WILLINGHÖFER
Prefeito Municipal

 Av. Flor do Sertão, 696,
Centro - CEP: 89878-000
CNPJ: 01566621/0001-08

 Tel: (49) 3668 -1000

 www.flordosertao.sc.gov.br
 administracao@flordosertao.sc.gov.br
 facebook.com/turismoflor

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA - PROCESSO Nº 977/2024

Publicação Nº 6175860

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA**

PROCESSO Nº 937/2024 - DISPENSA Nº 373/2024 – COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO I DA LEI 14.133/2021, DECRETO MUNICIPAL Nº 14/2024 ART 5º INCISO III E DECRETO MUNICIPAL Nº 009/2023 ART 5º.

O Município de Flor do Sertão em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS, PEÇAS E MATERIAIS PARA RECUPERAÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA MB PLACAS QHC 2975 DA FROTA DO MUNICIPIO DE FLOR DO SERTÃO**, podendo eventuais interessados apresentar Proposta de Preços no prazo partir das 08:30 do dia 10/07/2024, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 15/07/2024 às 08h30min.

Data da sessão: 15/07/2024

Horário da Fase de Lances: 09:00 às 15:00

A proposta de Preços deverá ser entregue no portal BNC Link: <https://bnc.org.br/>.

O Aviso/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município no link: <https://www.flordosertao.sc.gov.br/licitacoes/?modalidade=Contrata%C3%A7%C3%A3o%20Direta>

Outras informações poderão ser obtidas na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Flor do Sertão, no horário das 08h00min às 17h00min de segunda a sexta feira.

Flor do Sertão 09 de julho de 2024.

SIDNEI JOSÉ WILLINGHÖFER
Prefeito Municipal

 Av. Flor do Sertão, 696,
Centro - CEP: 89878-000
CNPJ: 01566621/0001-08

 Tel: (49) 3668 -1000

 www.flordosertao.sc.gov.br
 administracao@flordosertao.sc.gov.br
 facebook.com/turismoflor

Formosa do Sul

PREFEITURA

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 60/2024

Publicação Nº 6175524

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 2515E89853223A34BC9D81DD2C756A1A38EDA640

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM. Nº: 60/2024

LEILÃO Nº: 01/2024

Objeto: ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL/SC, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 918 DE 26 DE JUNHO DE 2024, ATRAVÉS DE LEILÃO PÚBLICO OFICIAL ON-LINE.

ABERTURA DA SESSÃO: 10:00 do dia 06/08/2024

O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao site www.formosa.sc.gov.br e no seguinte endereço e horários: Av. Getúlio Vargas, Nº 580, nos dias úteis, de Segunda à Sexta, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, pelo telefone (49) 3343 0043 ou pelo e-mail: notas@formosa.sc.gov.br

FORMOSA DO SUL, 09 de Julho de 2024

JORGE ANTÔNIO COMUNELLO
PREFEITO MUNICIPAL

Chave relatório TCE-SC: 2515E89853223A34BC9D81DD2C756A1A38EDA640

DECRETO MUNICIPAL N.º 6340, DE 09 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6174554

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL

DECRETO MUNICIPAL N.º 6340, DE 09 DE JULHO DE 2024.

“CONCEDE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE À SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JORGE ANTONIO COMUNELLO, Prefeito Municipal de Formosa do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Artigo 71, Inciso XXIV da Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com a Lei Complementar n.º 017 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar N.º 019 – Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores e Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho,

DECRETA:

Art.1º Fica concedido ADICIONAL DE INSALUBRIDADE de Grau Médio, a Servidor Público Municipal DANIEL MENON DE MATOS, ocupante do cargo de Motorista, 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Transportes Obras e Serviços Públicos, no valor de 20% sobre o vencimento base do município.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10 de julho 2024.

Gabinete do Executivo Municipal de Formosa do Sul, em 09 de julho de 2024.

JORGE ANTONIO COMUNELLO
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA.

DECRETO MUNICIPAL N.º 6341, DE 09 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6174557

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL

DECRETO MUNICIPAL N.º 6341, DE 09 DE JULHO DE 2024.

“CONCEDE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE À SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JORGE ANTONIO COMUNELLO, Prefeito Municipal de Formosa do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Artigo 71, Inciso XXIV da Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com a Lei Complementar n.º 017 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar N.º 019 – Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores e posteriores e ainda conforme Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho,

DECRETA:

Art.1º Fica concedido ADICIONAL DE INSALUBRIDADE de Grau Médio Servidor Público Municipal CLEITON COFCEWICZ, ocupante do cargo de Operador de Máquinas, 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Transportes Obras e Serviços Públicos, no valor de 20% sobre o vencimento base do município.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10 de julho de 2024.

Gabinete do Executivo Municipal de Formosa do Sul, em 09 de julho de 2024.

JORGE ANTONIO COMUNELLO
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 50/2024

Publicação Nº 6174413

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) FA9B560A0150FE616104550981A9BF81021C8063

EXTRATO CONTRATUAL Nº 50/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA REALIZAR TRANSPORTE DE PACIENTES DA SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL-SC, CONFORME NECESSIDADE.

CONTRATADO: GRIS TURISMO LTDA

VALOR: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Vigência: Início: 08/07/2024 Término: 06/09/2024

Licitação: Processo Administrativo Nº.:72/2024

Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº.: 26/2024

Formosa Do Sul, 08 de Julho 2024

JORGE ANTONIO COMUNELLO
PREFEITO MUNICIPAL

Código TCE: FA9B560A0150FE616104550981A9BF81021C8063

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 108/2024

Publicação Nº 6175633

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 108/2024

DISPÕE SOBRE AMPLIAÇÃO DO NÚMERO DE VAGAS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, PROFESSOR DE ARTES E AGENTE EDUCATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JORGE ANTONIO COMUNELLO, Prefeito Municipal de Formosa do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescentadas 03 (três) vagas ao número previsto para o cargo de provimento efetivo de Professor de Nível Médio Modalidade Normal (em extinção), Grupo Docentes (1), do Anexo I – QUADRO DE CARGOS PERMANENTES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, da Lei Municipal nº 254, de 02 de julho de 2001, passando de 10 (dez) para 13 (treze) vagas.

Parágrafo único. A medida adotada é excepcional, fundada em manifesta necessidade e existência de concurso vigente para as vagas.

Art. 2º Ficam acrescentadas 05 (cinco) vagas ao número previsto para o cargo de provimento efetivo de Professor Educação Infantil, Grupo Docentes (1), do Anexo I – QUADRO DE CARGOS PERMANENTES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, da Lei Municipal nº 254, de 02 de julho de 2001, passando de 10 (dez) para 15 (quinze) vagas.

Parágrafo único. Mantidas as demais disposições constantes da Lei Complementar nº 106/2023, sobretudo em relação a abertura das vagas à medida em que os cargos extinção forem efetivamente vagos.

Art. 3º Fica acrescentada 01 (uma) vaga ao número previsto para o cargo de provimento efetivo de Professor de Artes, Grupo Docentes (1), do Anexo I – QUADRO DE CARGOS PERMANENTES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, da Lei Municipal nº 254, de 02 de julho de 2001, passando de 02 (duas) para 03 (três) vagas.

Art. 4º Ficam acrescentadas 02 (duas) vagas ao número previsto para o cargo de provimento efetivo de Agente Educativo, Grupo Suporte Docência (4), do Anexo I – QUADRO DE CARGOS PERMANENTES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, da Lei Municipal nº 254, de 02 de julho de 2001, passando de 07 (sete) para 09 (nove) vagas.

Art. 5º O Anexo I – QUADRO DE CARGOS PERMANENTES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, da Lei Municipal nº 254, de 02 de julho de 2001, passa a vigorar na forma do Anexo I da presente lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Formosa do Sul, 09 de Julho de 2024.

JORGE ANTONIO COMUNELLO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra.

ANEXO I

ANEXO I - QUADRO DE CARGOS PERMANENTES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

GRUPO	CARGOS	CÓDIGO	ÁREA DE ATUAÇÃO	TOTAL DE VAGAS
1. DOCENTES	PROFESSOR DE NÍVEL MÉDIO MODALIDADE NORMAL (EM EXTINÇÃO)	91000	EDUCAÇÃO INFANTIL (1.1 e 1.2); ENSINO FUNDAMENTAL - 1º AO 5º ANO (2.1); EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (4.0).	13 15
	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	91000	EDUCAÇÃO INFANTIL; EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL; e PROJETOS INTERDISCIPLINARES.	15
	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL	91000	ENSINO FUNDAMENTAL - 1º AO 5º ANO; EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL; e PROJETOS INTERDISCIPLINARES.	15
	PROFESSOR DE ARTES	91000	TODAS	03
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	91000	TODAS	05
	PROFESSOR DE INFORMÁTICA	91000	TODAS	01
	PROFESSOR DE LÍNGUA ESTRANGEIRA	91000	TODAS	02
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	91000	TODAS	02
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	91000	TODAS	01
	PROFESSOR CORREGENTE	91000	TODAS	02
2. SUPORTE PEDAGÓGICO	COORDENADOR PEDAGÓGICO	92000	TODAS	02
3. MONITOR	MONITOR DE INFORMÁTICA	93000	TODAS	01
4. SUPORTE DOCÊNCIA	AGENTE EDUCATIVO	94000	EDUCAÇÃO INFANTIL; ENSINO FUNDAMENTAL; EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL; e PROJETOS INTERDISCIPLINARES.	09

LEI MUNICIPAL Nº 922, DE 09 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6175625

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 922, DE 09 DE JULHO DE 2024.

APROVA O RELATÓRIO DE ATUALIZAÇÃO DE METAS DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE FORMOSA DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JORGE ANTONIO COMUNELLO, Prefeito do Município de Formosa do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou sancionou a seguinte Lei

Art. 1º Fica aprovado o Relatório de Atualização de Metas do Plano Municipal de Saneamento Básico de Formosa do Sul, nos termos do documento anexo, o qual é parte integrante desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Formosa do Sul, 09 de julho de 2024.

JORGE ANTONIO COMUNELLO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 510, DE 09 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6174578

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE FORMOSA DO SUL

PORTARIA N.º 510, DE 09 DE JULHO DE 2024.

“REVOGA PORTARIA N.º 319, DE 06 DE ABRIL DE 2022 QUE CONCEDE HORÁRIO ESPECIAL AO SERVIDOR QUE MENCIONA”.

O Prefeito Municipal de Formosa do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no art. 71, XXIV, da Lei Orgânica do Município, e com amparo na Lei Complementar N.º 17, de 22 de dezembro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria n.º 319, de 06 de abril de 2022 que concede licença cumprimento de horário especial ao servidor CLEITON COFCEWICZ, ocupante do cargo de Operador de Máquinas, lotado na Secretaria Municipal de Transportes Obras e Serviços Públicos, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 10 de julho de 2024.

Gabinete do Executivo Municipal de Formosa do Sul, em 09 de julho de 2024.

JORGE ANTONIO COMUNELLO
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA EM DATA SUPRA.

PORTARIA N.º 511, DE 09 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6174651

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE FORMOSA DO SUL

PORTARIA N.º 511, DE 09 DE JULHO DE 2024.

“CONCEDE HORÁRIO ESPECIAL A SERVIDOR QUE MENCIONA”

O Prefeito Municipal de Formosa do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas no art. 71, XXVI, da Lei Orgânica do Município, e com amparo na Lei Complementar N.º 17, de 22 de dezembro de 2006 e posteriores, Considerando a ausência de concurso público vigente para o provimento do cargo de motorista; Considerando a ausência de servidor público especificamente habilitado para realização de transporte escolar, especialmente em razão da certificação de curso específico para realização do transporte.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, temporariamente, o servidor público CLEITON COFCEWICZ, ocupante do cargo de Operador de Máquinas, lotado na Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos, para o cumprimento de horário distinto de trabalho a ser também desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

Parágrafo Único. Para o cumprimento ao disposto neste artigo, FICA CONCEDIDO horário distinto para o trabalho, devendo ser desempenhado de segunda a sexta-feira nos seguintes horários:

I- das 06h30min às 07h30min, das 11h16min às 13h30min e das 16:46h às 17h45min junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo;

II- das 07h31min às 11h15min e das 13h31min às 16h45min junto à Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Turismo.

III- das 12h20min às 13h30min para fins de horário de intervalo/descanso.

Art. 2º Em havendo incidência fica autorizado o pagamento de horas extraordinárias, nos termos dos arts. 58 e 59 do Estatuto dos Servidores Municipais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10 de julho de 2024.

Gabinete do Executivo Municipal de Formosa do Sul, em 09 de julho de 2024.

JORGE ANTONIO COMUNELLO
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA EM DATA SUPRA.

Forquilha

PREFEITURA

EXTRATO DE CONTRATO PMF Nº. 92/2024

Publicação Nº 6179196

	Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA
--	---

EXTRATO DE CONTRATO PMF Nº. 92/2024
CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

CONTRATADA – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA AMREC – CIM – AMREC

DO OBJETO - Contratação de empresa especializada na execução de capa asfáltica com fornecimento de materiais, mão de obras e equipamentos para pavimentação de ruas, no Bairro Santa Isabel – Município de Forquilha/SC. Emenda Parlamentares Impositiva nº 592/2024 e 595/2024 – Transferência Especial do Estado.

VALOR – R\$ 644.921,34 (seiscentos e quarenta e quatro mil, novecentos e vinte e um reais e trinta e quatro centavos)

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Pintura de Ligação com emulsão asfáltica RR-2C, nas obras de pavimentação das ruas do Bairro Santa Isabel	M2	19.131,39	R\$ 1,67	R\$ 31.949,42
2	Aplicação e execução de revestimento asfáltico tipo CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado a Quente, com CAP 50/70, nas obras de pavimentação das Ruas do bairro Santa Isabel	TON	1.707,30	R\$ 359,03	R\$ 612.971,92

VIGÊNCIA – O prazo de vigência do presente contrato é de 1895 (mil oitocentos e noventa e cinco) dias corridos, contados a partir da data de sua assinatura.

DOTAÇÃO – Proj/Ativ: 1.015 – ABERTURA DE AVENIDAS, PAVIMENTAÇÃO, MANUTENÇÃO DE RUAS E ESTRADAS MUNICIPAIS E CONSTRUÇÃO DE CICLOVIAS. | Dotação (112) 1.500.0000.0080 – RECURSOS ORDINARIOS | 1.700.0000.0094 – RECURSOS VINCULADOS FEDERAIS | 1.701.0000.0095 – RECURSOS VINCULADOS ESTADUAIS | Elemento de despesa: 4.4.90.51.91.00.00.00 – Obras em andamento.

FUNDAMENTO LEGAL – Lei Federal nº. 14.133/2021, Dispensa de Licitação nº. 69/PMF/2024.

DATA DA ASSINATURA – 09 de julho de 2024.

JOSÉ CLAUDIO GONÇALVES
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO PMF Nº. 93/2024

Publicação Nº 6179197

	Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA
--	---

EXTRATO DE CONTRATO PMF Nº. 93/2024
CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

CONTRATADA – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA AMREC – CIM – AMREC

DO OBJETO - Contratação de empresa especializada para a fornecimento e execução de serviços de imprimação, pintura de ligação e revestimento asfáltico tipo CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado a Quente em 90,41 metros de extensão da Rua Agenor Elias Guerreiro, 134,28 metros de extensão da Rua Monteiro Lobato, 76,67 metros de extensão da Rua Machado de Assis, 90,51 metros de extensão da Rua Capanema, 160,79 metros de extensão da Rua Das Andorinhas e 131,42 metros de extensão da Rua Olavo Bilack, ambas localizadas no Bairro Santa Ana.

VALOR – R\$ 175.870,91 (cento e setenta e cinco mil, oitocentos e setenta reais e noventa e um centavo)

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Imprimação com emulsão asfáltica de imprimação EAI, na obra de pavimentação das Ruas Agenor Elias Guereiro, Monteiro Lobato, Machado de Assis, Capanema, Andorinhas e Olavo Bilack.	m ²	4.646,26	R\$ 3,60	R\$ 16.726,50
02	Pintura de ligação com emulsão asfáltica RR-2C, na obra de pavimentação das Ruas Agenor Elias Guereiro, Monteiro Lobato, Machado de Assis, Capanema, Andorinhas e Olavo Bilack.	m ²	4.646,26	R\$ 1,33	R\$ 6.179,51
03	Aplicação e execução de revestimento asfáltico tipo CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado a Quente, com CAP 50/70, na obra de pavimentação das Ruas Agenor Elias Guereiro, Monteiro Lobato, Machado de Assis, Capanema, Andorinhas e Olavo Bilack.	m ³	185,84	R\$ 823,10	R\$ 152.964,90

VIGÊNCIA – O prazo de vigência do presente contrato é de 1945 (mil novecentos e quarenta e cinco) dias corridos contados a partir da data de sua assinatura.

DOTAÇÃO – Proj/Ativ: 1.015 – ABERTURA DE AVENIDAS, PAVIMENTAÇÃO, MANUTENÇÃO DE RUAS E ESTRADAS MUNICIPAIS E CONSTRUÇÃO DE CICLOVIAS | Dotação (94) 2.710.3210.1051 – SUPERÁVIT FINANCEIRO – EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS Nº 1789/2021 – TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DO ESTADO. | Elemento de despesa: 4.4.90.51.91.00.00.00 – Obras em andamento.

FUNDAMENTO LEGAL – Lei Federal nº. 14.133/2021, Dispensa de Licitação nº. 70/PMF/2024.

DATA DA ASSINATURA – 09 de julho de 2024.

JOSÉ CLAUDIO GONÇALVES
Prefeito Municipal

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMS Nº 19/2023

Publicação Nº 6179202

ESTADO DE SANTA CATARINA GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
--

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMS Nº 19/2023
CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

CONTRADADO – GENTE SEGURADORA S.A.

DO OBJETO – Contratação de pessoa jurídica especializada em proteção veicular para atender a necessidade da Frota Municipal da Prefeitura de Forquilha/SC, atendendo a demanda das Secretarias de: Administração e Finanças, Gabinete do Prefeito, Planejamento, Cultura, Esporte e Turismo, Educação, Ação Social, Agricultura e Meio Ambiente, Infraestrutura e Saúde.

DO PRAZO – Fica prorrogado o prazo do Contrato nº 19/FMS/2023 por 12 (doze) meses, passando a data final de sua vigência de 07/07/2024 para 07/07/2025.

DO VALOR – O valor do Contrato nº 19/FMS/2023 permanece inalterado, correspondendo ao valor global de R\$ 61.090,00 (sessenta e um mil e noventa reais), considerando os valores contratados e a proposta de prorrogação enviada pela contratada, conforme cobertura dos veículos listados em anexo.

DO ORÇAMENTO – As despesas decorrentes deste termo aditivo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Dotação (19) – 1.600.0000.0740 – Atenção Primária – PAP; | Dotação (27) – 1.600.0000.0742 – Vigilância em Saúde; | Dotação (27) – 1.600.0000.0742 – Vigilância em Saúde; Dotação (15) – 1.500.1002.0080 – Receitas Impostos e Transferências de Impostos – Saúde; | Dotação (34) – 1.500.1002.0080 – Receitas Impostos e Transferências de Impostos – Saúde; | Dotação (08) – 1.500.1002.0080 – Receitas Impostos e Transferências de Impostos – Saúde; | Dotação (34) – 1.500.1002.0080 – Receitas Impostos e Transferências de Impostos – Saúde; | Elemento de Despesa: 3.3.90.39.69.00.00 – Seguros em Geral

DA ALTERAÇÃO – Fica alterada a Cláusula Décima Quarta – Da Gestão e Fiscalização, passando a vigorar o que segue: “14.1. O Gestor deste contrato será o Sr. Jonas Fontana Delfino, ocupante do cargo de Gerente Adjunto de Compras. O Fiscal será o Sr. Lucas Baretta Goulart, ocupante do cargo de Chefe do Departamento de Patrimônio e seu suplente será o Sr. Félix Kammer, ocupante do cargo de Agente Administrativo, os quais poderão ser substituídos apenas com a autorização e designação da autoridade máxima, sendo que a substituição deverá ser formalizada por meio de apostilamento.”

DO FUNDAMENTO LEGAL – Art. 91, 105, 107, 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA – 28 de junho de 2024.

JOSÉ CLAUDIO GONÇALVES
Prefeito Municipal

EXTRATO DO SETIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMF Nº 44/2023

Publicação Nº 6179221

	ESTADO DE SANTA CATARINA GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA
--	--

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMF Nº 44/2023
CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

CONTRADADO – GENTE SEGURADORA S.A.

DO OBJETO – Contratação de pessoa jurídica especializada em proteção veicular para atender a necessidade da Frota Municipal da Prefeitura de Forquilha/SC, atendendo a demanda das Secretarias de: Administração e Finanças, Gabinete do Prefeito, Planejamento, Cultura, Esporte e Turismo, Educação, Ação Social, Agricultura e Meio Ambiente, Infraestrutura e Saúde.

DO PRAZO – Fica prorrogado o prazo do Contrato nº 44/PMF/2023 por 12 (doze) meses, passando a data final de sua vigência de 07/07/2024 para 07/07/2025.

DO VALOR – O valor do Contrato nº 44/PMF/2023 permanece inalterado, correspondendo ao valor global de R\$ 109.463,50 (cento e nove mil, quatrocentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos), considerando os valores contratados e a proposta de prorrogação enviada pela contratada.

DO ORÇAMENTO – As despesas decorrentes deste termo aditivo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Dotação (90) – 1.500.0000.0080 – Recursos Ordinários; | Dotação (139) – 2.660.0000.0830 – Recursos do FNAS – Superávit Financeiro – Conta 29.370-9; | Dotação (143) – 1.660.0000.0721 – Outras Transf. de Recursos para o Fundo de Assistência – Conta 31.509-5; | Dotação (64) – 1.500.1001.0080 – Receitas Impostos e Transferências de Impostos – Educação; | Dotação (62) – 1.500.1001.0080 – Receitas Impostos e Transferências de Impostos – Educação; | Elemento de Despesa: 3.3.90.39.69.00.00 – Seguros em Geral

DA ALTERAÇÃO – Fica alterada a Cláusula Décima Quarta – Da Gestão e Fiscalização, passando a vigorar o que segue: “14.1. O Gestor deste contrato será o Sr. Jonas Fontana Delfino, ocupante do cargo de Gerente Adjunto de Compras. O Fiscal será o Sr. Lucas Baretta Goulart, ocupante do cargo de Chefe do Departamento de Patrimônio e seu suplente será o Sr. Félix Kammer, ocupante do cargo de Agente Administrativo, os quais poderão ser substituídos apenas com a autorização e designação da autoridade máxima, sendo que a substituição deverá ser formalizada por meio de apostilamento.”

DO FUNDAMENTO LEGAL – Art. 91, 105, 107, 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA – 02 de julho de 2024.

JOSÉ CLAUDIO GONÇALVES
Prefeito Municipal

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMF Nº 44/2023

Publicação Nº 6179214

	ESTADO DE SANTA CATARINA GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA
--	--

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMF Nº 44/2023
CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

CONTRADADO – GENTE SEGURADORA S.A.

DO OBJETO – Contratação de pessoa jurídica especializada em proteção veicular para atender a necessidade da Frota Municipal da

Prefeitura de Forquilha/SC, atendendo a demanda das Secretarias de: Administração e Finanças, Gabinete do Prefeito, Planejamento, Cultura, Esporte e Turismo, Educação, Ação Social, Agricultura e Meio Ambiente, Infraestrutura e Saúde.

DA SUPRESSÃO – Fica suprimido o valor de R\$ 5.453,00 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta e três reais) referente os itens 63, 64, 76 e 78 do Contrato nº 44/PMF/2023, a fim de atender a demanda solicitada pelo setor de Patrimônio.

DO FUNDAMENTO LEGAL – Art. 91, 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA – 02 de julho de 2024.

JOSÉ CLAUDIO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Fraiburgo

PREFEITURA

TERMO DE CONVOCAÇÃO ANA KAROLINA ANDRIN DOS SANTOS

Publicação Nº 6176411



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

TERMO DE CONVOCAÇÃO Edital de Concurso Público n. 1/2022

Senhor(a): **ANA KAROLINA ANDRIN DOS SANTOS**
Endereço: **AVENIDA MICHELE SIMONETTI, BAIRRO: SÃO MIGUEL, FRAIBURGO CEP: 89.580-000**

Inscrição nº: **3955729** Telefone: **(49)99831-9349** Celular: **(49) 99972-2505**
Cargo: **287 - AUXILIAR EDUCACIONAL** Classificação: **42º Lugar**

Em cumprimento as disposições editalícias, Edital n. 1/2022 destinado a prover vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo do Município de Fraiburgo, de acordo com a Lei Complementar n. 110/2010, levando em consideração o resultado final homologado pelo Decreto n. null/, nos termos da Lei Complementar n. 109/2010, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, CONVOCAMOS-LHE à comparecer no Departamento de Gestão de Pessoal, localizado à Avenida Rio das Antas, n. 185, Centro, Fraiburgo, SC., munido dos documentos, declarações, certidões, exames e laudos exigidos em lei e no edital de concurso público, abaixo descritos:

- a) 1(uma) foto ¾ recente;
- b) Cópia da Carteira de Trabalho (CTPS)- parte da foto, identificação, último contrato e página seguinte em branco;
- c) Cópia Cartão do PIS/PASEP ou do NIT (Número de Identificação do Trabalhador);
- d) Cópia do CPF;
- e) Cópia da Carteira de Identidade;
- f) Cópia do Título de Eleitor e comprovante da última votação ou certidão da Justiça Eleitoral;
- g) Cópia do Certificado de Reservista (somente para homens);
- h) Cópia do Registro Civil de Nascimento ou Casamento;
- i) Cópia de Certidão de Nascimento de filhos menores de 14(quatorze) anos;
- j) Cópia da Carteira de Vacina dos Filhos Menores de 5(cinco) anos;
- k) Cópia de Comprovante de Residência (fatura de água, luz ou telefone);
- l) Cópia de Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso exigido;
- m) Cópia de comprovante de registro e regularidade no órgão ou conselho fiscalizador do exercício profissional (quando exigido);
- n) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH (quando exigida);
- o) Carteira de Saúde (quando cargo exigir);
- p) Dados da Conta Bancária UNICAMENTE do banco CAIXA – Conforme autorização de abertura de conta fornecida pelo Município de Fraiburgo;
- q) Declaração de bens, direitos, valores, com identificação das fontes de renda – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO I);
- r) Declaração de não-acumulação ilegal de cargo, função ou emprego público ou percepção de proventos – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO II);
- s) No caso de cumulação legal de cargos, função, emprego ou percepção de proventos – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO III);
- t) Declaração de ter sofrido ou não, no exercício de função pública, penalidades disciplinares, conforme legislação aplicável – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO IV);
- u) Declaração de Dependentes para fins de Imposto de Renda;
- v) Declaração conforme Lei Municipal Nº 2525/2021;
- w) Deverá apresentar, no mínimo, os seguintes exames de saúde, acompanhado de laudo médico:
 - I – Hemograma Completo;
 - II – Glicemia;
 - III Creatinina,
 - IV – Parcial de Urina;
 - V – TGO e TGP;
 - VI – Triglicéridio;
 - VII – Colesterol Total e Frações (acima de 45 anos);
 - VIII – TSH (acima de 45 anos);
 - IX – PSA (homens acima de 45 anos);



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

- X – Parasitológico de Fezes - 03 amostras (Auxiliar de Alimentação e Nutrição- Carteira de Saúde);
- XI – Secreção Orofaringe (Auxiliar de Alimentação e Nutrição- Carteira de Saúde);
- XII - Pesquisa de Fungos nas unhas (Auxiliar de Alimentação e Nutrição- Carteira de Saúde);
- XIII - Coprocultura (Auxiliar de Alimentação e Nutrição);
- XIV – Raio X de tórax (PA + Perfil) com laudo;
- XV – Raio X Coluna Cervical + Lombar com laudo (Grupo Funcional e Operacional);
- XVI- Ultrassonografia (ombro direito e esquerdo) com laudo;
- XVII - Ultrassonografia (punho direito e esquerdo) com laudo;
- XVIII - Eletrocardiograma com laudo (acima de 35 anos);
- XIX - Audiometria (Grupo Operacional);
- XX - Comprovante de Vacinação Atualizado.

x) Certidão de antecedentes criminais, conforme Lei Municipal 297, de 17 de outubro de 2022. Certidão do Tribunal de Justiça do Estado onde mantém domicílio e Certidão da Polícia Federal.

Antes da conclusão se o candidato está apto para o cargo, o perito poderá solicitar outros exames complementares;

y) Atestado de Anamnese Clínica e Social – Emitido pela Equipe Multiprofissional do Município de Fraiburgo responsável pelo Programa de Atenção ao Servidor, através de Anamnese Clínica e Social dos Servidores públicos Municipais de Fraiburgo (agendamento realizado pelo Departamento de Gestão de Pessoal após o cumprimento obrigatório de todos os itens anteriores “a” a “u”);

z) Atestado de Saúde Ocupacional – Exame Admissional – Emitido obrigatoriamente por Médico do Trabalho vinculado ao Município de Fraiburgo (agendamento realizado pelo Departamento de Gestão de Pessoal após o cumprimento obrigatório de todos os itens anteriores “a” a “v”);

O prazo para apresentação da documentação, declarações, certidões, exames e laudos descritos nos itens “a” a “z” supracitados, é de 15(quinze) dias, contados do recebimento da presente CONVOCAÇÃO. O não cumprimento no prazo determinado implicará em RENÚNCIA tácita e eliminação do concurso público, sem qualquer direito.

Fraiburgo, SC, 09 de julho de 2024.

Wilson Ribeiro Cardoso Junior
Prefeito Municipal

Data do Recebimento ____/____/____

ANA KAROLINA ANDRIN DOS SANTOS

TERMO DE CONVOCAÇÃO ANA MARIA VARELA

Publicação Nº 6175679



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

TERMO DE CONVOCAÇÃO

Senhor(a): **ANA MARIA VARELA**
CPF: **057.743.489-62** Salário: **R\$ 1.774,25**
Endereço: **RUA RED, BAIRRO: MACIEIRA, FRAIBURGO CEP: 89.580-000**

Inscrição nº: **42** Telefone: **49988985668** Celular: **(49) 98898-5668**
(49) 98898-5668

Cargo: **240 - MONITOR SOCIAL- ACT** Classificação: **21º Lugar**

Em cumprimento ao disposto no EDITAL DE SELEÇÃO PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO- ACT Nº 5 de 13 de março de 2024 e seu resultado homologado pelo Decreto nº null/ convocamos-lhe à comparecer no Departamento de Gestão de Pessoal, localizado à Av. Rio das Antas, 185, em Fraiburgo, para exercer as funções de MONITOR SOCIAL- ACT na vaga onde o Município de Fraiburgo tenha necessidade temporária de atendimento.

O não comparecimento em até 2 dias do recebimento desta Convocação implicará em Renúncia Tácita e a não aceitação da vaga disponibilizada para exercer as atividades de MONITOR SOCIAL- ACT ao qual foi convocado implicará em Renúncia Explícita.

Em caso de aceitação o candidato deverá apresentar os documentos abaixo relacionados para contratação, no Departamento de Gestão de Pessoal do Município de Fraiburgo.

- a) 1(uma) foto ¾ recente;
- b) Cópia da carteira Profissional (fls. página da foto, identificação, último contrato e folha seguinte);
- c) Cópia Cartão do PIS/PASEP;
- d) Cópia do CPF;
- e) Cópia da Identidade;
- f) Cópia do Título de Eleitor e comprovante da última votação ou certidão da Justiça Eleitoral;
- g) Cópia do Certificado de Reservista (somente para homens);
- h) Cópia do Registro Civil de Nascimento ou Casamento;
- i) Cópia de Certidão de Nascimento de filhos menores de 14(quatorze) anos;
- j) Cópia da Carteira de Vacina dos Filhos Menores de 5(cinco) anos;
- k) Atestado de Saúde Ocupacional;
- l) Cópia do diploma de formação escolar e histórico escolar;
- m) Cópia do cartão da conta bancária (CAIXA);
- n) Cópia do comprovante de endereço completo (fatura água, luz ou telefone);
- o) Comprovante de imunização;
- p) Cópia da carteira de saúde atualizada para os cargos de Auxiliar de Alimentação e Nutrição e Agente de Serviços Gerais;
- q) CPF dos filhos;
- r) CPF e RG do cônjuge;
- s) Cópia de comprovante de registro e regularidade no órgão ou conselho fiscalizador do exercício profissional (quando exigido);
- t) Certidão de antecedentes criminais, conforme Lei Municipal 297, de 17 de outubro de 2022. Certidão do Tribunal de Justiça do Estado onde mantém domicílio e Certidão da Polícia Federal.

Fraiburgo, SC, 09 de julho de 2024.

Responsável pela Convocação

Data do Recebimento ____/____/____

ANA MARIA VARELA

TERMO DE CONVOCAÇÃO ANDRIELY FERREIRA

Publicação Nº 6176412



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

TERMO DE CONVOCAÇÃO
Edital de Concurso Público n. 1/2022

Senhor(a): **ANDRIELY FERREIRA**
Endereço: RUA PEDRO SILVA, BAIRRO: PORTAL, FRAIBURGO CEP: 89.580-000

Inscrição nº: **3923078** Telefone: **(49) 9951-3527** Celular:
49999593197

Cargo: **287 - AUXILIAR EDUCACIONAL** Classificação: **148º Lugar**

Em cumprimento as disposições editalícias, Edital n. 1/2022 destinado a prover vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo do Município de Fraiburgo, de acordo com a Lei Complementar n. 110/2010, levando em consideração o resultado final homologado pelo Decreto n. null/, nos termos da Lei Complementar n. 109/2010, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, CONVOCAMOS-LHE à comparecer no Departamento de Gestão de Pessoal, localizado à Avenida Rio das Antas, n. 185, Centro, Fraiburgo, SC., munido dos documentos, declarações, certidões, exames e laudos exigidos em lei e no edital de concurso público, abaixo descritos:

- a) 1(uma) foto ¾ recente;
- b) Cópia da Carteira de Trabalho (CTPS)- parte da foto, identificação, último contrato e página seguinte em branco;
- c) Cópia Cartão do PIS/PASEP ou do NIT (Número de Identificação do Trabalhador);
- d) Cópia do CPF;
- e) Cópia da Carteira de Identidade;
- f) Cópia do Título de Eleitor e comprovante da última votação ou certidão da Justiça Eleitoral;
- g) Cópia do Certificado de Reservista (somente para homens);
- h) Cópia do Registro Civil de Nascimento ou Casamento;
- i) Cópia de Certidão de Nascimento de filhos menores de 14(quatorze) anos;
- j) Cópia da Carteira de Vacina dos Filhos Menores de 5(cinco) anos;
- k) Cópia de Comprovante de Residência (fatura de água, luz ou telefone);
- l) Cópia de Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso exigido;
- m) Cópia de comprovante de registro e regularidade no órgão ou conselho fiscalizador do exercício profissional (quando exigido);
- n) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH (quando exigida);
- o) Carteira de Saúde (quando cargo exigir);
- p) Dados da Conta Bancária UNICAMENTE do banco CAIXA – Conforme autorização de abertura de conta fornecida pelo Município de Fraiburgo;
- q) Declaração de bens, direitos, valores, com identificação das fontes de renda – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO I);
- r) Declaração de não-acumulação ilegal de cargo, função ou emprego público ou percepção de proventos – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO II);
- s) No caso de cumulação legal de cargos, função, emprego ou percepção de proventos – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO III);
- t) Declaração de ter sofrido ou não, no exercício de função pública, penalidades disciplinares, conforme legislação aplicável – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO IV);
- u) Declaração de Dependentes para fins de Imposto de Renda;
- v) Declaração conforme Lei Municipal Nº 2525/2021;
- w) Deverá apresentar, no mínimo, os seguintes exames de saúde, acompanhado de laudo médico:
 - I – Hemograma Completo;
 - II – Glicemia;
 - III Creatinina,
 - IV – Parcial de Urina;
 - V – TGO e TGP;
 - VI – Triglicerídio;
 - VII – Colesterol Total e Frações (acima de 45 anos);



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

- VIII – TSH (acima de 45 anos);
- IX – PSA (homens acima de 45 anos);
- X – Parasitológico de Fezes - 03 amostras (Auxiliar de Alimentação e Nutrição- Carteira de Saúde);
- XI – Secreção Orofaríngea (Auxiliar de Alimentação e Nutrição- Carteira de Saúde);
- XII - Pesquisa de Fungos nas unhas (Auxiliar de Alimentação e Nutrição- Carteira de Saúde);
- XIII - Coprocultura (Auxiliar de Alimentação e Nutrição);
- XIV – Raio X de tórax (PA + Perfil) com laudo;
- XV – Raio X Coluna Cervical + Lombar com laudo (Grupo Funcional e Operacional);
- XVI- Ultrassonografia (ombro direito e esquerdo) com laudo;
- XVII - Ultrassonografia (punho direito e esquerdo) com laudo;
- XVIII - Eletrocardiograma com laudo (acima de 35 anos);
- XIX - Audiometria (Grupo Operacional);
- XX - Comprovante de Vacinação Atualizado.

x) Certidão de antecedentes criminais, conforme Lei Municipal 297, de 17 de outubro de 2022. Certidão do Tribunal de Justiça do Estado onde mantém domicílio e Certidão da Polícia Federal.

Antes da conclusão se o candidato está apto para o cargo, o perito poderá solicitar outros exames complementares;

y) Atestado de Anamnese Clínica e Social – Emitido pela Equipe Multiprofissional do Município de Fraiburgo responsável pelo Programa de Atenção ao Servidor, através de Anamnese Clínica e Social dos Servidores públicos Municipais de Fraiburgo (agendamento realizado pelo Departamento de Gestão de Pessoal após o cumprimento obrigatório de todos os itens anteriores “a” a “u”);

z) Atestado de Saúde Ocupacional – Exame Admissional – Emitido obrigatoriamente por Médico do Trabalho vinculado ao Município de Fraiburgo (agendamento realizado pelo Departamento de Gestão de Pessoal após o cumprimento obrigatório de todos os itens anteriores “a” a “v”);

O prazo para apresentação da documentação, declarações, certidões, exames e laudos descritos nos itens “a” a “z” supracitados, é de 15(quinze) dias, contados do recebimento da presente CONVOCAÇÃO. O não cumprimento no prazo determinado implicará em RENÚNCIA tácita e eliminação do concurso público, sem qualquer direito.

Fraiburgo, SC, 09 de julho de 2024.

Wilson Ribeiro Cardoso Junior
Prefeito Municipal

Data do Recebimento ____/____/____

ANDRIELY FERREIRA

TERMO DE CONVOCAÇÃO CÍCERA EDILÂNIA ARAÚJO JANUÁRIO

Publicação Nº 6175488



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

TERMO DE CONVOCAÇÃO

Senhor(a): **CÍCERA EDILÂNIA ARAÚJO JANUÁRIO**
CPF: **069.762.593-17** Salário: **R\$ 2.110,25**
Endereço: **AVENIDA IPIRANGA, BAIRRO: JARDIM BOTANICO, PORTO ALEGRE CEP: 91.530-000**

Inscrição nº: **24** Telefone: Celular: **(51) 9765-3593**
Cargo: **288 - PROFESSOR** Classificação: **1º Lugar**

Em cumprimento ao disposto no EDITAL DE SELEÇÃO PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO- ACT Nº 6 de 19 de março de 2024 e seu resultado homologado pelo Decreto nº null/ convocamos-lhe à comparecer no Departamento de Gestão de Pessoal, localizado à Av. Rio das Antas, 185, em Fraiburgo, para exercer as funções de PROFESSOR na vaga onde o Município de Fraiburgo tenha necessidade temporária de atendimento.

O não comparecimento em até 2 dias do recebimento desta Convocação implicará em Renúncia Tácita e a não aceitação da vaga disponibilizada para exercer as atividades de PROFESSOR ao qual foi convocado implicará em Renúncia Explícita.

Em caso de aceitação o candidato deverá apresentar os documentos abaixo relacionados para contratação, no Departamento de Gestão de Pessoal do Município de Fraiburgo.

- a) 1(uma) foto ¾ recente;
- b) Cópia da carteira Profissional (fls. página da foto, identificação, último contrato e folha seguinte);
- c) Cópia Cartão do PIS/PASEP;
- d) Cópia do CPF;
- e) Cópia da Identidade;
- f) Cópia do Título de Eleitor e comprovante da última votação ou certidão da Justiça Eleitoral;
- g) Cópia do Certificado de Reservista (somente para homens);
- h) Cópia do Registro Civil de Nascimento ou Casamento;
- i) Cópia de Certidão de Nascimento de filhos menores de 14(quatorze) anos;
- j) Cópia da Carteira de Vacina dos Filhos Menores de 5(cinco) anos;
- k) Atestado de Saúde Ocupacional;
- l) Cópia do diploma de formação escolar e histórico escolar;
- m) Cópia do cartão da conta bancária (CAIXA);
- n) Cópia do comprovante de endereço completo (fatura água, luz ou telefone);
- o) Comprovante de imunização;
- p) Cópia da carteira de saúde atualizada para os cargos de Auxiliar de Alimentação e Nutrição e Agente de Serviços Gerais;
- q) CPF dos filhos;
- r) CPF e RG do cônjuge;
- s) Cópia de comprovante de registro e regularidade no órgão ou conselho fiscalizador do exercício profissional (quando exigido);
- t) Certidão de antecedentes criminais, conforme Lei Municipal 297, de 17 de outubro de 2022. Certidão do Tribunal de Justiça do Estado onde mantém domicílio e Certidão da Polícia Federal.

Fraiburgo, SC, 09 de julho de 2024.

Responsável pela Convocação

Data do Recebimento ____/____/____

CÍCERA EDILÂNIA ARAÚJO JANUÁRIO

TERMO DE CONVOCAÇÃO FABIANA DE LARA

Publicação Nº 6176119



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

TERMO DE CONVOCAÇÃO

Senhor(a): **FABIANA DE LARA**
CPF: **079.982.569-74** Salário: **R\$ 1.774,25**
Endereço: **RUA DOS CANÁRIOS, BAIRRO: SÃO SEBASTIÃO, FRAIBURGO CEP: 89.580-000**

Inscrição nº: **25** Telefone: **(49) 99936-2011** Celular:
(49) 99162-4476
49991624476

Cargo: **240 - MONITOR SOCIAL- ACT** Classificação: **23º Lugar**

Em cumprimento ao disposto no EDITAL DE SELEÇÃO PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO- ACT Nº 5 de 13 de março de 2024 e seu resultado homologado pelo Decreto nº null/ convocamos-lhe à comparecer no Departamento de Gestão de Pessoal, localizado à Av. Rio das Antas, 185, em Fraiburgo, para exercer as funções de MONITOR SOCIAL- ACT na vaga onde o Município de Fraiburgo tenha necessidade temporária de atendimento.

O não comparecimento em até 2 dias do recebimento desta Convocação implicará em Renúncia Tácita e a não aceitação da vaga disponibilizada para exercer as atividades de MONITOR SOCIAL- ACT ao qual foi convocado implicará em Renúncia Explícita.

Em caso de aceitação o candidato deverá apresentar os documentos abaixo relacionados para contratação, no Departamento de Gestão de Pessoal do Município de Fraiburgo.

- a) 1(uma) foto ¼ recente;
- b) Cópia da carteira Profissional (fls. página da foto, identificação, último contrato e folha seguinte);
- c) Cópia Cartão do PIS/PASEP;
- d) Cópia do CPF;
- e) Cópia da Identidade;
- f) Cópia do Título de Eleitor e comprovante da última votação ou certidão da Justiça Eleitoral;
- g) Cópia do Certificado de Reservista (somente para homens);
- h) Cópia do Registro Civil de Nascimento ou Casamento;
- i) Cópia de Certidão de Nascimento de filhos menores de 14(quatorze) anos;
- j) Cópia da Carteira de Vacina dos Filhos Menores de 5(cinco) anos;
- k) Atestado de Saúde Ocupacional;
- l) Cópia do diploma de formação escolar e histórico escolar;
- m) Cópia do cartão da conta bancária (CAIXA);
- n) Cópia do comprovante de endereço completo (fatura água, luz ou telefone);
- o) Comprovante de imunização;
- p) Cópia da carteira de saúde atualizada para os cargos de Auxiliar de Alimentação e Nutrição e Agente de Serviços Gerais;
- q) CPF dos filhos;
- r) CPF e RG do cônjuge;
- s) Cópia de comprovante de registro e regularidade no órgão ou conselho fiscalizador do exercício profissional (quando exigido);
- t) Certidão de antecedentes criminais, conforme Lei Municipal 297, de 17 de outubro de 2022. Certidão do Tribunal de Justiça do Estado onde mantém domicílio e Certidão da Polícia Federal.

Fraiburgo, SC, 09 de julho de 2024.

Responsável pela Convocação

Data do Recebimento ____/____/____

FABIANA DE LARA

TERMO DE CONVOCAÇÃO SIMONE ANDRE FERRARI

Publicação Nº 6175864



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

TERMO DE CONVOCAÇÃO

Senhor(a): **SIMONE ANDRE FERRARI**
CPF: **016.015.324-74** Salário: **R\$ 1.774,25**
Endereço: **AVENIDA RIO DAS ANTAS, BAIRRO: CENTRO, FRAIBURGO CEP: 89.580-000**

Inscrição nº: **33** Telefone: **(49) 9984-1232** Celular: **(49) 99841-2322**
49998412322

Cargo: **240 - MONITOR SOCIAL- ACT** Classificação: **22º Lugar**

Em cumprimento ao disposto no EDITAL DE SELEÇÃO PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO- ACT Nº 5 de 13 de março de 2024 e seu resultado homologado pelo Decreto nº null/ convocamos-lhe à comparecer no Departamento de Gestão de Pessoal, localizado à Av. Rio das Antas, 185, em Fraiburgo, para exercer as funções de MONITOR SOCIAL- ACT na vaga onde o Município de Fraiburgo tenha necessidade temporária de atendimento.

O não comparecimento em até 2 dias do recebimento desta Convocação implicará em Renúncia Tácita e a não aceitação da vaga disponibilizada para exercer as atividades de MONITOR SOCIAL- ACT ao qual foi convocado implicará em Renúncia Explícita.

Em caso de aceitação o candidato deverá apresentar os documentos abaixo relacionados para contratação, no Departamento de Gestão de Pessoal do Município de Fraiburgo.

- a) 1(uma) foto ¾ recente;
- b) Cópia da carteira Profissional (fls. página da foto, identificação, último contrato e folha seguinte);
- c) Cópia Cartão do PIS/PASEP;
- d) Cópia do CPF;
- e) Cópia da Identidade;
- f) Cópia do Título de Eleitor e comprovante da última votação ou certidão da Justiça Eleitoral;
- g) Cópia do Certificado de Reservista (somente para homens);
- h) Cópia do Registro Civil de Nascimento ou Casamento;
- i) Cópia de Certidão de Nascimento de filhos menores de 14(quatorze) anos;
- j) Cópia da Carteira de Vacina dos Filhos Menores de 5(cinco) anos;
- k) Atestado de Saúde Ocupacional;
- l) Cópia do diploma de formação escolar e histórico escolar;
- m) Cópia do cartão da conta bancária (CAIXA);
- n) Cópia do comprovante de endereço completo (fatura água, luz ou telefone);
- o) Comprovante de imunização;
- p) Cópia da carteira de saúde atualizada para os cargos de Auxiliar de Alimentação e Nutrição e Agente de Serviços Gerais;
- q) CPF dos filhos;
- r) CPF e RG do cônjuge;
- s) Cópia de comprovante de registro e regularidade no órgão ou conselho fiscalizador do exercício profissional (quando exigido);
- t) Certidão de antecedentes criminais, conforme Lei Municipal 297, de 17 de outubro de 2022. Certidão do Tribunal de Justiça do Estado onde mantém domicílio e Certidão da Polícia Federal.

Fraiburgo, SC, 09 de julho de 2024.

Responsável pela Convocação

Data do Recebimento ____/____/____

SIMONE ANDRE FERRARI

TERMO DE RENUNCIA TÁCITA MARINA FLORIANI BUTCI

Publicação Nº 6175592



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

TERMO DE RENÚNCIA TÁCITA

Através do presente termo, declaro que o candidato abaixo relacionado foi convocado e não compareceu no prazo estipulado, implicando em Renúncia Tácita ao cargo de AUXILIAR EDUCACIONAL - ACT para preenchimento da vaga disponibilizada através do Edital de Seleção para Admissão em caráter Temporário n. 9/2024 Nº 24 de abril de 2024. Fica portanto eliminado da lista pertencente ao processo seletivo, vinculado aos dados abaixo:

Candidato: **MARINA FLORIANI BUTCI**
Inscrição Nº: **49**
Cargo: **298 - AUXILIAR EDUCACIONAL - ACT**
Classificação: **23**
Data da Convocação: **26/04/2024**
Prazo Final para Aceitação ou Renúncia: **26/05/2024**

Fraiburgo, SC, 09 de julho de 2024

Responsável pela Convocação

TESTEMUNHAS:

1ª _____
Nome:
CPF:

2ª _____
Nome:
CPF:

Garopaba

PREFEITURA

EDITAL DE INTIMAÇÃO 012/2024 DA DECISÃO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40231/2022

Publicação Nº 6175690

EDITAL Nº 012/2024

PROCESSO : 0040231/2022
INTERESSADO : LUCIANA ESTACIO VAICAP DE MACHI
CPF/CNPJ : ***.***.718-27

Pelo presente EDITAL, nos termos do art. 24, §1º, da Lei Complementar nº 1.688, de 28 de dezembro de 2012, por terem resultado improficuas todas as tentativas de intimação por via postal e pessoal, fica o contribuinte supracitado INTIMADO a comparecer na Secretaria Municipal de Fazenda de Garopaba, sito a Praça Governador Ivo Silveira, 296, Centro, telefone (48) 3254-8171, para tomar ciência do teor do seguinte despacho:

Decisão: [...] Para que analisada á solicitação, requer-se que seja anexada aos autos a matricula atualizada dos imóveis, visto que há divergências nos cadastros, considerando que em 2023 a área do terreno 17683 era de 745,52 m² e atualmente é de 443 m², além da diferença da área construída.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Senhoria, os mais sinceros protestos de elevada estima e consideração.

Intime-se o autor para manifestar-se, dispondo para tanto do prazo de ate 10 (dez) dias.
Intime-se.

Garopaba, 18 de Março de 2024 [...].

Desta forma, fica o contribuinte intimado da referida decisão para, querendo, interpor recurso ordinário voluntário à Junta Administrativa de Recursos Fiscais, no prazo de até 20 (vinde) dias, observado o disposto no artigo 24, §2, IV, da Lei Complementar nº 1.688/2012.

Garopaba, 12 de Junho de 2024.

"Publicada o presente edital no DOM/SC em 13/06/2024, de acordo com a Lei Municipal nº. 2.446 de 26/08/2022."

GUILHERME DA SILVA CRISPIM
Julgador de Processos Fiscais

AFIXADO EM: ____/____/_____
DESAFIXADO EM: ____/____/_____

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO RE 89/2024 PROCESSO Nº 30417/2024

Publicação Nº 6175710

EDITAL Nº 016/2024

PROCESSO : 0030417/2024
INTERESSADO : DKM3 LTDA
CPF/CNPJ : **.***.204/0001-19

Pelo presente EDITAL, nos termos do art. 24, §1º, da Lei Complementar nº 1.688, de 28 de dezembro de 2012, por terem resultado improficuas todas as tentativas de intimação por via postal e pessoal, fica o contribuinte supracitado INTIMADO a cumprir o determinado no auto de notificação RE 89/2024, telefone (48) 3254-8171, para tomar ciência do teor do seguinte despacho:

Decisão: [...]

Garopaba, 07 de Junho de 2024 [...].

Desta forma, fica o contribuinte intimado da referida decisão para, querendo, interpor recurso ordinário voluntário à Junta Administrativa de Recursos Fiscais, no prazo de até 20 (vinde) dias, observado o disposto no artigo 24, §2, IV, da Lei Complementar nº 1.688/2012.

Garopaba, 09 de Julho de 2024.

"Publicada o presente edital no DOM/SC em 10/07/2024, de acordo com a Lei Municipal nº. 2.446 de 26/08/2022."

GUILHERME DA SILVA CRISPIM
Julgador de Processos Fiscais

AFIXADO EM: ____/____/_____
DESAFIXADO EM: ____/____/_____

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO RE 92/2024 PROCESSO Nº 30505/2024

Publicação Nº 6175706

EDITAL Nº 015/2024

PROCESSO : 0030505/2024
INTERESSADO : SHANE DE AGUIAR LIMA
CPF/CNPJ : ***.***.999-50

Pelo presente EDITAL, nos termos do art. 24, §1º, da Lei Complementar nº 1.688, de 28 de dezembro de 2012, por terem resultado impro-
fícuas todas as tentativas de intimação por via postal e pessoal, fica o contribuinte supracitado INTIMADO a cumprir o determinado no auto
de notificação RE 92/2024, telefone (48) 3254-8171, para tomar ciência do teor do seguinte despacho:

Decisão: [...]

Garopaba, 12 de Junho de 2024 [...].

Desta forma, fica o contribuinte intimado da referida decisão para, querendo, interpor recurso ordinário voluntário à Junta Administrativa de
Recursos Fiscais, no prazo de até 20 (vinde) dias, observado o disposto no artigo 24, §2, IV, da Lei Complementar nº 1.688/2012.

Garopaba, 09 de Julho de 2024.

"Publicada o presente edital no DOM/SC em 10/07/2024, de acordo com a Lei Municipal nº. 2.446 de 26/08/2022."

GUILHERME DA SILVA CRISPIM
Julgador de Processos Fiscais

AFIXADO EM: ____/____/_____
DESAFIXADO EM: ____/____/_____

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO RE 97/2024 PROCESSO Nº 30976/2024

Publicação Nº 6175698

EDITAL Nº 014/2024

PROCESSO : 0030976/2024
INTERESSADO : ALECSANDO DA LUZ
CPF/CNPJ : ***.***.930-20

Pelo presente EDITAL, nos termos do art. 24, §1º, da Lei Complementar nº 1.688, de 28 de dezembro de 2012, por terem resultado impro-
fícuas todas as tentativas de intimação por via postal e pessoal, fica o contribuinte supracitado INTIMADO a cumprir o determinado no auto
de notificação RE 97/2024, telefone (48) 3254-8171, para tomar ciência do teor do seguinte despacho:

Decisão: [...]

Garopaba, 14 de Junho de 2024 [...].

Desta forma, fica o contribuinte intimado da referida decisão para, querendo, interpor recurso ordinário voluntário à Junta Administrativa de
Recursos Fiscais, no prazo de até 20 (vinde) dias, observado o disposto no artigo 24, §2, IV, da Lei Complementar nº 1.688/2012.

Garopaba, 09 de Julho de 2024.

"Publicada o presente edital no DOM/SC em 10/07/2024, de acordo com a Lei Municipal nº. 2.446 de 26/08/2022."

GUILHERME DA SILVA CRISPIM
Julgador de Processos Fiscais

AFIXADO EM: ____/____/_____
DESAFIXADO EM: ____/____/_____

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 042/2024 RECURSOS RECEBIDOS DO GOVERNO FEDERAL

Publicação Nº 6175922


**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GAROPABA**
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 042/2024
**NOTIFICA RECURSOS RECEBIDOS DO GOVERNO
FEDERAL.**

O MUNICÍPIO DE GAROPABA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no art. 2º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997 e Decreto Municipal nº 227, de 29 de outubro de 2018, notifica os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste município de Garopaba, da liberação de recursos financeiros provenientes do Governo Federal, a seguir especificados:

ÓRGÃO PROVENIENTE	DATA DO CRÉDITO	PROGRAMA E/OU AÇÃO À QUE SE DESTINA	VALOR R\$
MINISTÉRIO DO ESPORTE	2/7/2024	CONVENIO FEDERAL 913470/2021	R\$ 477.500,00
TRANSFERÊNCIA DIRETA	3/7/2024	FUNDEB - FNDO MANUT DES EDUC BASICA E VLRIZ PROF EDUC	R\$ 51.166,77
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL	4/7/2024	CONVENIO FEDERAL 958727/2024	R\$ 191.000,00
FUNDO NACIONAL DE SAÚDE	4/7/2024	ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC	R\$ 193.050,07
TRANSFERÊNCIA DIRETA	4/7/2024	FUNDEB - FNDO MANUT DES EDUC BASICA E VLRIZ PROF EDUC	R\$ 30.947,37
FUNDO NACIONAL DE SAÚDE	5/7/2024	RECURSOS FINANC. A TRANSFERIR AS SECRETARIAS DE SAUDE MUN. EST. E DO DF PARA A QUALIF. DA ASSIST. FARMACEUTICA	R\$ 6.000,00
FUNDO NACIONAL DE SAÚDE	5/7/2024	AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	R\$ 107.312,00
FUNDO NACIONAL DE SAÚDE	5/7/2024	INCENTIVO FINANCEIRO PARA ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL	R\$ 49.279,88
FUNDO NACIONAL DE SAÚDE	5/7/2024	RECURSOS FINANCEIROS A TRANSFERIR PARA AQUISICAO PELAS SECRETARIAS DE SAUDE DOS ESTADOS, MUNICIPIOS E DO DISTRITO FEDERAL	R\$ 11.346,68
FUNDO NACIONAL DE SAÚDE	5/7/2024	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA/ESF E EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA/EAP	R\$ 295.200,00
FUNDO NACIONAL DE SAÚDE	5/7/2024	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - COMPONENTE PER CAPITA DE BASE POPULACIONAL	R\$ 14.854,67
FUNDO NACIONAL DE SAÚDE	5/7/2024	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS - EMULTI	R\$ 76.250,00
FUNDO NACIONAL DE SAÚDE	5/7/2024	INCENTIVO FINANCEIRO PARA ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL	R\$ 35.518,00
TRANSFERÊNCIA DIRETA	5/7/2024	FUNDEB - FNDO MANUT DES EDUC BASICA E VLRIZ PROF EDUC	R\$ 29.077,41
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO	8/7/2024	PNAE - Alimentação Escolar - AEE	R\$ 108,80
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO	8/7/2024	PNAE - Alimentação Escolar - Creche	R\$ 18.412,80
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO	8/7/2024	PNAE - Alimentação Escolar - Pré-escola.	R\$ 11.865,60
TRANSFERÊNCIA DIRETA	8/7/2024	FUNDEB - FNDO MANUT DES EDUC BASICA E VLRIZ PROF EDUC	R\$ 16.118,53
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO	9/7/2024	PNAE - Alimentação Escolar -Ensino Fundamental	R\$ 20.952,20

1

Praça Gov. Ivo Silveira, 296 - Centro - Garopaba/SC - CEP 88.495-000 Fone (048) 3254-8100
www.garopaba.sc.gov.br CNPJ 82.836.057/0001-90



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE GAROPABA**

Garopaba – SC, 09 de Julho de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

Publicado o presente Edital no DOM/SC em 10/07/2024, de acordo com a Lei Municipal nº. 2.446 de 26/08/2022.

MARCOS ANDRE CASCAES
Secretário de Administração

Praça Gov. Ivo Silveira, 296 - Centro - Garopaba/SC - CEP 88.495-000 Fone (048) 3254-8100
www.garopaba.sc.gov.br CNPJ 82.836.057/0001-90

2

EXTRATO DE CONTRATO Nº 079/2024

Publicação Nº 6177381

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) F00FC2BB576A0DBF822AA7C98AB33F8ED7AFAD62

EXTRATO DE CONTRATO Nº 079/2024
TOMADA DE PREÇO Nº 010/2023
PMG

PROCESSO Nº: 135/2023; MODALIDADE: TP010/2023; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GAROPABA/PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA; CONTRATADA: RS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA; CNPJ Nº: 33.667.706/0001-60; OBJETO: Contratação de empresa para executar obra da construção de pista de skate no Município de Garopaba, de acordo com o Convênio Federal nº 913470/2021, com fornecimento de material e mão de obra, conforme especificações constantes do projeto básico. VALOR: R\$ 559.324,71; DATA DA ASSINATURA: 08/07/2024. FISCAL DO CONTRATO: João Manoel do Nascimento – Matrícula nº 3718.

PORTARIA IMAG Nº. 009/2024

Publicação Nº 6174971

PORTARIA Nº. 009, DE 04 DE JULHO DE 2024.

RETIFICA PORTARIA Nº. 005 DE 20 DE JUNHO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE FÉRIAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MATIAS LIMA RODRIGUES, Superintendente do Instituto Municipal do Meio Ambiente de Garopaba – IMAG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba, pela Lei Complementar Nº 2.385/2021 e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. RETIFICAR a Portaria nº. 005/2024:

Onde se lê: "Dispõe sobre descanso de licença-prêmio e dá outras providências."
Leia-se: "Dispõe sobre férias, e dá outras providências."

Art. 2º. Esta Portaria tem seus efeitos a contar de 11/07/2024.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 04 de julho de 2024.

MATIAS LIMA RODRIGUES
Superintendente

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA IMAG Nº. 010/2024

Publicação Nº 6174979

PORTARIA Nº. 010, DE 04 DE JULHO DE 2024.

RETIFICA PORTARIA Nº. 006 DE 20 DE JUNHO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE FÉRIAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MATIAS LIMA RODRIGUES, Superintendente do Instituto Municipal do Meio Ambiente de Garopaba – IMAG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba, pela Lei Complementar Nº 2.385/2021 e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. RETIFICAR a Portaria nº. 006/2024:

Onde se lê: "Dispõe sobre descanso de licença-prêmio e dá outras providências."
Leia-se: "Dispõe sobre férias, e dá outras providências."

Art. 2º. Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 01/07/2024.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 04 de julho de 2024.

MATIAS LIMA RODRIGUES
Superintendente

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA Nº. 2570/2024

Publicação Nº 6175281

PORTARIA N.º 2570, DE 09 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CANDIDATO APROVADO E CLASSIFICADO NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL N.º 001/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. NOMEAR, com fundamento no art. 17 e nos arts. 20 e 28, §2º, da Lei Complementar n.º 1000, de 6 de dezembro de 2005 e na Lei Complementar nº 2.384, de 28 de dezembro de 2021, o (a) candidato (a) CLEONICE ALVES DE SOUZA, CPF n.º ***.***.949-02, aprovado (a) e classificado como 24º colocado no Concurso Público 001/2022, homologado em 03 de maio de 2023, para exercer em caráter efetivo o cargo em carreira de PROFESSOR 20 HORAS, Nível I, Grau 1, do Grupo Operacional de Docência – GOD, Subgrupo GOD III, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – EMEF PAULA MARTINS PEREIRA.

Art. 2º. O candidato nomeado ocupará vaga dos quadros permanentes, criada pela Lei Complementar n.º 2384/2021, com atribuições de: Planejar, ministrar aulas e orientar a aprendizagem; Participar do processo de planejamento das atividades da escola; Elaborar programas, planos de curso, atendendo ao avanço da tecnologia educacional e as diretrizes do ensino; Executar o trabalho docente em consonância com o plano curricular da escola; Contribuir para o aprimoramento da qualidade de ensino; Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; Avaliar o desempenho dos alunos de acordo com o regimento escolar, nos prazos estabelecidos; Estabelecer formas alternativas de recuperação para os que apresentarem menor rendimento; Atualizar-se em sua área de conhecimento; Cooperar com os serviços de administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional; Zelar pela aprendizagem do aluno; Manter-se atualizado sobre a legislação de ensino; Participar de reuniões, encontros, atividades cívicas, culturais e conselhos de classe; Levantar, interpretar e formar dados relativos à realidade de sua(s) classe(s); Seguir as diretrizes do ensino, emanadas do órgão superior competente; Constatar necessidades e encaminhar os alunos aos setores específicos de atendimento; Participar da elaboração do regimento escolar e da proposta pedagógica da escola; Zelar pela disciplina e pelo material docente; Executar outras atividades afins e compatíveis com o cargo.

Art. 3º. A investidura do servidor no respectivo cargo público terá lugar no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da presente Portaria, em conformidade com o disposto no §1º, do art. 18, da Lei 1.000/2005.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 09 de julho de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 10/07/2024, de acordo com a Lei Municipal nº. 2.446 de 26/08/2022.

PORTARIA Nº. 2571/2024

Publicação Nº 6175283

PORTARIA N.º 2571, DE 09 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CANDIDATO APROVADO E CLASSIFICADO NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL N.º 001/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. NOMEAR, com fundamento no art. 17 e nos arts. 20 e 28, §2º, da Lei Complementar n.º 1000, de 6 de dezembro de 2005 e na Lei Complementar nº 2.384, de 28 de dezembro de 2021, o (a) candidato (a) TAMIRES DA ROSA, CPF n.º ***.***.649-28, aprovado (a) e classificado como 26º colocado no Concurso Público 001/2022, homologado em 03 de maio de 2023, para exercer em caráter efetivo o cargo em carreira de Professor 20 HORAS, Nível I, Grau 1, do Grupo Operacional de Docência – GOD, Subgrupo GOD III, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – CEM VICE-PREFEITO CECILIO COUTO SILVEIRA.

Art. 2º. O candidato nomeado ocupará vaga dos quadros permanentes, criada pela Lei Complementar n.º 2384/2021, com atribuições de: Planejar, ministrar aulas e orientar a aprendizagem; Participar do processo de planejamento das atividades da escola; Elaborar programas, planos de curso, atendendo ao avanço da tecnologia educacional e as diretrizes do ensino; Executar o trabalho docente em consonância com o plano curricular da escola; Contribuir para o aprimoramento da qualidade de ensino; Colaborar com as atividades de articulação da

escola com as famílias e a comunidade; Avaliar o desempenho dos alunos de acordo com o regimento escolar, nos prazos estabelecidos; Estabelecer formas alternativas de recuperação para os que apresentarem menor rendimento; Atualizar-se em sua área de conhecimento; Cooperar com os serviços de administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional; Zelar pela aprendizagem do aluno; Manter-se atualizado sobre a legislação de ensino; Participar de reuniões, encontros, atividades cívicas, culturais e conselhos de classe; Levantar, interpretar e formar dados relativos à realidade de sua(s) classe(s); Seguir as diretrizes do ensino, emanadas do órgão superior competente; Constatar necessidades e encaminhar os alunos aos setores específicos de atendimento; Participar da elaboração do regimento escolar e da proposta pedagógica da escola; Zelar pela disciplina e pelo material docente; Executar outras atividades afins e compatíveis com o cargo.

Art. 3º. A investidura do servidor no respectivo cargo público terá lugar no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da presente Portaria, em conformidade com o disposto no §1º, do art. 18, da Lei 1.000/2005.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 09 de julho de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 10/07/2024, de acordo com a Lei Municipal nº. 2.446 de 26/08/2022.

PORTARIA Nº. 2572/2024

Publicação Nº 6175284

PORTARIA N. 2572, DE 09 DE JULHO DE 2024.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO E CLASSIFICADO NO PROCESSO SELETIVO N.º 04/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. AUTORIZA A CONTRATAÇÃO, nos termos do art. 212, da Lei Municipal n.º 1000/2005, do (a) candidato (a) ALEXANDRA GODOY DA SILVA, aprovado (a) e classificado (a) como 38º colocado (a) no Processo Seletivo n.º. 04/2023, homologado em 03 de novembro de 2023, para exercer em caráter temporário e excepcional a função de AUXILIAR EDUCACIONAL

Art. 2º. O (A) candidato (a) que concluir o processo de admissão desempenhará em caráter temporário as funções do cargo indicado no artigo antecedente, criado através da Lei n.º 2384, de 28 de dezembro de 2021, com suas correspondentes atribuições.

Art. 3º. A assinatura do contrato de trabalho e o início do exercício na função terão lugar no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da presente Portaria, mediante aplicação, por analogia, do disposto no §1º, do art. 18, da Lei 1.000/2005.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 09 de julho de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 10/07/2024, de acordo com a Lei Municipal nº. 2.446 de 26/08/2022.

Garuva

PREFEITURA

CONTRATO Nº 88/2024

Publicação Nº 6176133

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO****LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 117/2019
CONTRATO 88 / 2024**

Pelo presente Contrato Administrativo para admissão temporária de pessoal por excepcional interesse público, em obediência às normas prevista na Lei Complementar Municipal nº 117/2019, e suas alterações posteriores, de um lado o MUNICÍPIO DE GARUVA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.848/0001-59, com sede à Garuva à AVENIDA CELSO RAMOS - 1614, neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, RODRIGO ADRIANY DAVID, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.207.013-6, inscrito no CPF sob o nº 033.007.279-01, residente e domiciliado à Rua Eugênio Avanci, 210, Garuva/SC, no exercício de seu mandato político e pelo Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, Sr. MARCIO RICARDO HERPICH, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 6640709, inscrito no CPF sob o nº 009.724.779-00, residente e domiciliado à Avenida Celso Ramos, 693, Centro, Garuva/SC, doravante denominados Contratante, e do outro, o(a) Sr.(a) ALCIONE DE SOUZA, Brasileiro(a), Casado, RG nº 3.790.093, CPF nº 036.825.379-10, residente e domiciliada no (a) ESTRADA SÃO JOÃO ABAIXO, nº 236, , SÃO JOÃO ABAIXO, Garuva, doravante denominado Contratado, a reger-se pelas seguintes Cláusulas, expressamente aceitas, e pelas quais se obriga a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade contratação de profissional para exercer as funções específicas de Professor nível I temporário do Município de Garuva, junto à Secretaria de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os serviços prestados pelo contratado têm local previamente determinado pelo contratante e deve ser realizado pelo período de 158 (cento e cinquenta e oito) dias, com carga horária de 044:00 horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo do presente contrato é de 09/07/2024, terminando no dia 13/12/2024, observando o excepcional interesse público e presentes os requisitos estabelecidos na Lei Complementar Municipal 117/2019.

CLÁUSULA QUARTA

A remuneração mensal é de R\$ 3.739,49 (três mil, setecentos e trinta e nove reais e quarenta e nove centavos), acrescidas de vantagens pecuniárias previstas em Leis Municipais.

CLÁUSULA QUINTA

O contratado obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares. Os direitos, obrigações e deveres do contratado encontram-se expressos nas Leis Complementares Municipais 001/1998 e 117/2019, bem como em suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA

As despesas dos serviços objeto deste Contrato correrão por conta da Secretaria de Educação.

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido por interesse e conveniência da Secretaria de Educação, quando cessada a necessidade temporária de excepcional interesse público e/ou na hipótese de posse de candidato aprovado em concurso público. A rescisão por iniciativa do contratado deverá ser comunicada por ele com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena do valor correspondente ao vencimento base ser descontado de sua remuneração por ocasião da rescisão.

CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito o Foro da Comarca de Garuva para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. São partes integrantes do presente contrato a justificativa da necessidade de excepcional interesse público apresentada pela Secretaria de Educação E, por concordarem com as cláusulas contratuais, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.



Garuva,09/07/2024

Município de Garuva
Rodrigo Adriany David - Prefeito

Secretário Municipal de Administração e Finanças
Marcio Ricardo Herpich

ALCIONE DE SOUZA
CPF 036.825.379-10

Testemunha 1

Testemunha 2

LEI Nº 2629/2024

Publicação Nº 6176178

LEI Nº 2629, DE 09 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre conjunto de ações e campanhas de conscientização e combate ao capacitismo nas escolas do Município de Garuva e dá outras providências.

O povo do Município de Garuva, Estado de Santa Catarina, por seus representantes legais do Poder Legislativo Municipal, aprova e eu, RODRIGO ADRIANY DAVID, na qualidade de Prefeito Municipal em exercício, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui conjunto de ações e campanhas de conscientização e combate ao capacitismo nas escolas no âmbito do Município de Garuva.

Art. 2º Para efeito desta Lei é considerado capacitismo a discriminação praticada contra pessoas com deficiência, seja por ações ou falas explícitas, sutis ou culturalmente construídas, ainda que estejam travestidas de boas intenções, ou ainda quando subestimam suas capacidades, aptidões e potencialidades.

Art.3º O conjunto de ações e campanhas tem por finalidade o combate ao capacitismo visando levar conhecimento e conscientização aos estudantes e profissionais da educação, bem como a sociedade em geral.

Art.4º Nas creches e escolas públicas ou privadas, a campanha, direcionada a crianças e adolescentes, utilizará linguagem adequada a seu nível de entendimento e escolaridade.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará e editará os parâmetros necessários à completa execução desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rodrigo Adriany David
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 307/2024

Publicação Nº 6174538

PORTARIA Nº. 307 de 08 de julho de 2024.

“DESIGNAR SERVIDORES PARA ATUAR NA FISCALIZAÇÃO E/OU NA GESTÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS FIRMADOS PELO ÓRGÃO.”

O Prefeito Municipal de Garuva, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, e Leis Municipais Complementares, 01/98 de 02/03/98 e 45/09 de 15/10/2009;

CONSIDERANDO, o disposto no Art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, arts. 118 a 123 da Lei Estadual nº 15.608/2007,

RESOLVE:

Art. 1o. – Designar o senhor Luiz henrique da silva, CPF nº 642.847.359-34 e a senhora PAMELA CASAGRANDE, inscrita no CPF 063.359.229-32, servidores desta municipalidade, para atuar como fiscais do Contrato PMG nº 017/2024, firmado com a empresa PATUSSI – SOLUÇÕES EM GEOGRAFIA, TOPOGRAFIA E ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.663.042/0001-24, cujo objeto é a “Contratação de empresa para consultoria e assessoria para pesquisa, mapeamento e elaboração do Plano Municipal de Cultura do município de Garuva.”

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO ADRIANY DAVID
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 308/2024

Publicação Nº 6175897

PORTARIA Nº. 308 DE 09 DE JULHO DE 2024

“Instituir Comissão para averiguação dos processos envolvendo prejuízos materiais dos veículos da Secretaria Municipal de Educação.”

O Prefeito Municipal de Garuva, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, e Leis Municipais Complementares, 01/98 de 02/03/98, 045/09 de 15/10/2009 e 046/2009 de 16/10/2009;

CONSIDERANDO, memorando n. 4.812/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão para averiguação dos processos envolvendo o ressarcimento e/ou prejuízos materiais em casos de acidentes de trânsito e incidentes que envolvam veículos da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º A comissão será constituída pelos servidores públicos: John Lennon Brassanini, Marli Grun Parisotto, Bruna Wisner e Arthur B. Neto, sendo presidida pelo primeiro.

Art. 3º Os processos a que refere o Artigo 1º deverão ser concluídos no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO ADRIANY DAVID
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2024**

Publicação Nº 6175844

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 6/2024****1 – PREÂMBULO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE GARUVA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 81.144.610/0001-60, com sede à Rua Castro Alves 44 – centro, na cidade de GARUVA-SC, nos termos do art. 75, II da Lei nº 14.133/21, torna PÚBLICO o interesse na contratação com a empresa **ADAO ISONIR FIUZA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF: 21.454.759/0001-14, com sede na Rua Padre José Novack, 1400, Centro, Garuva/SC, Estado de Santa Catarina, **com seguinte objeto:**

2 – DO OBJETO

O objeto consiste no contrato de prestação de serviços de construção civil para manutenção e reforça do imóvel da sede de Câmara de Vereadores de Garuva. Pode-se incluir também os custos com maquinário ou diluir no custo da mão de obra, uma vez que o critério da modalidade menor preço é global e não por item.

O valor total dos serviços importa em R\$ 9.950,00 (nove mil, novecentos e cinquenta reais) incluindo custos de locação de equipamentos caso necessários, sendo a locação de inteira responsabilidade do contratado.

3 - DA ENTREGA/EXECUÇÃO

A execução do serviço ocorrerá na unidade produtiva da contratada, com prazo de conclusão estimada em, no máximo, trinta dias.

A especificação do trabalho descreve-se a seguir:

1. Efetuar corte em laje conforme especificado em planta, dimensões aproximadas de 2,25m por 2,25m;
 - a. Abrir parede e instalar porta no piso abaixo ao corte da laje;
 - b. Fechar parede onde encontra-se porta no piso abaixo a laje cortada;
2. Fechar as laterais da rampa de acesso ao primeiro andar;
 - a. Piso (bruto) debaixo da rampa;

- b. Colocar porta de acesso à área inferior a rampa;
 - c. Fechar as laterais da rampa;
 - d. Dimensões aproximadas da rampa:
 - i. Comprimento 8,75m de
 - ii. Altura variando entre 1,4m e 1,9m na extremidade lindeira.
 - iii. Largura de 1,2m
3. Manutenção na área externa:
- a. Erguer uma parede de aproximadamente 10,30m de comprimento por 3m de altura, no terreno exterior ao prédio;
 - b. Erguer duas paredes de aproximadamente 1,25m por 3m de altura, no terreno exterior;
 - c. Construir piso sobre uma área de aproximadamente 12,875 m², no terreno exterior.
 - d. Instalar porta nesta nova parede;

4 – DO PAGAMENTO

O pagamento dar-se-á através da tesouraria da Câmara Municipal de Garuva, a crédito do fornecedor, acompanhado dos documentos fiscais, preferencialmente por liquidação de boleto.

A condição de pagamento é a conclusão do serviço, devendo a nota fiscal ser emitida em conformidade com a ordem de compra.

Tanto o boleto quanto a nota fiscal devem ser enviadas ao seguinte e-mail: schutz@camaragaruva.sc.gov.br.

A nota fiscal deverá ser elaborada com detalhes acerca do objeto entregue/executado, conforme descritivo do edital ou descritivo resumido, a fim de melhorar o cadastramento no sistema de patrimônio e almoxarifado, conforme o caso.

Para efetivação do pagamento, o fornecedor deve apresentar a documentação fiscal e aguardar a Administração verificar se o serviço executado está conforme o que foi contratado.

Caso o serviço esteja em desconformidade com o especificado, o pagamento será liberado somente após saneado o vício.

Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

O pagamento ocorrerá com o prazo de até 07 (sete) dias após a conclusão do serviço.

Caso seja constatada qualquer irregularidade por parte da licitante, o pagamento poderá ser retido pela Câmara de Vereadores de Garuva (SC) até a normalização, sem que isso acarrete ônus adicionais à Câmara supracitada

5 - DA DOCUMENTAÇÃO

Para qualificação da empresa, deve-se possuir os seguintes requisitos:

- a) Documento de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias;
- b) Certidão negativa débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- c) Certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de débitos Estaduais, expedida pela Secretaria do Estado da sede da licitante;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal expedida pela Prefeitura Municipal da sede da licitante;
- e) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) expedido pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- g) Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos expedido pelo Tribunal de Contas da União.

6 - DAS NOVAS PROPOSTAS

Dentro do prazo de 03 dias uteis, em conformidade com a Lei 14.133 após a publicação deste edital, aceitar-se-á a manifestação de interesse de fornecedores, os quais poderão encaminhar suas ofertas comerciais. Aceita-se entrada de novos fornecedores interessados no pleito mediante a apresentação de sua oferta que satisfaça a demanda desta Casa Legislativa. Aceita-se também nova proposta do fornecedor já cotado desde que não seja superior o valor estipulado neste Edital.

Ressalta-se, no caso de novos fornecedores interessados a obrigatoriedade da verificação in loco para conhecimento/medição dos serviços a fim de dirimir eventuais dúvidas acerca do objeto.

A contagem do prazo de 03 dias úteis inicia-se no ato publicação deste Edital, nesse intervalo estão convidados outros fornecedores a apresentar melhor proposta. Para preservar a continuidade do devido processo administrativo, não serão aceitos novos interessados após findado o prazo.

Os canais de comunicação consistem em:

- (i) telefone fixo (47) 3445-2512;
- (ii) e-mail institucional legislativo@camaragaruva.sc.gov.br; e

Salienta-se que é possível protocolar presencialmente na sede administrativa da Câmara de Vereadores de Garuva, sito Castro Alves, 44, Centro, ressaltando que o horário do Poder Legislativo especificamente para este objeto é das 13:00 às 18:00 horas.

7- DA MODALIDADE E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Adota-se o critério do menor preço, global por empreitada, desde que a proposta esteja em conformidade com o solicitado.

8 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Elemento	33390000000000000000	Aplicações Diretas
Subelemento	33390362200000000000	Manutenção e conservação de bens imóveis

9 – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

11.1 Justificação dos serviços:

Os serviços se fazem necessários para suprimir as atuais limitações da Câmara de Vereadores de Garuva. Em decorrência do último concurso público, o qual oferta sete vagas, emerge um problema do espaço na sede do poder administrativo municipal. Percebe-se tornar-se necessário mais área útil no prédio e para isso pretende-se empregar área do arquivo e almoxarifado para acomodar novos servidores, sendo o arquivo e almoxarifado alocado na área a ser disponibilizada após a execução dos serviços.

11.2 Justificação da modalidade de dispensa:

A justificativa da contratação direta decorre da interpretação da Lei 14.133/21 na qual prevê a possibilidade de dispensar a licitação em algumas circunstâncias. A licitação é dispensável quando o objeto não onera em mais R\$ 50.000,00 a administração no ano calendário corrente. Neste caso, o objeto a ser contratado importa em menos de R\$ 50.000,00. Logo é dispensável a licitação. Enfatizamos essa interpretação conforme o texto da lei, o inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/21, o qual encontra-se abaixo:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”

Por fim, submete-se à análise o presente expediente de dispensa de licitação, embasado no inciso II do art. 75 da Lei Federal 14.133/21, para verificação e ratificação da justificativa exposta.

Garuva, 9 de julho de 2024.

Jarbas Budal
Presidente

Gaspar

PREFEITURA

AVISO DE CONCORRÊNCIA Nº 15/2024

Publicação Nº 6175705

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) F07080E8AFC32DBEEC0A25B387A6826EB821DE74

MUNICÍPIO DE GASPAR/SC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 97/2024

AVISO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 15/2024

OBJETO: registro de preços para os serviços de manutenção em vias públicas - asfalto.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: A partir das 08h00min do dia 11/07/2024. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Às 09h00min do dia 25/07/2024.

LOCAL Portal de Licitações Compras BR, no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br. Íntegra do Edital nos sites: www.gaspar.sc.gov.br e www.comprasbr.com.br.

Gaspar (SC), 09 de julho de 2024.

DOUGLAS FRANCISCO MULLER

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

MUNICÍPIO DE GASPAR/SC EXTRATO DO CONTRATO Nº 86/2024

Publicação Nº 6174571

MUNICÍPIO DE GASPAR/SC

EXTRATO DO CONTRATO Nº 86/2024

Início da vigência: 04/07/2024. Vencimento: 03/07/2025. Concorrência nº 08/2023. Objeto: execução de serviços de Engenharia para Manutenção Predial e Civil em diversas Unidades de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação do Município de Gaspar. Contratada: SLM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS SUSTENTÁVEIS LTDA. (18.806.639/0001-24). Valor: R\$ 300.000,00.

EMERSON ANTUNES | Secretário de Educação

PORTARIA Nº 8.288, DE 25 DE JUNHO DE 2024

Publicação Nº 6175508

PORTARIA Nº 8.288, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

DESIGNA MAURICIO PAMPLONA PARA ATUAR COMO FISCAL DOS CONTRATOS QUE ESPECIFICA.

DJONATHAN JOÃO GONÇALVES CUSTODIO, Secretário Municipal de Agricultura e Aquicultura do Município de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e em observância ao disposto no Decreto nº 11.384, de 23 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, a partir de 13, de junho de 2024, o servidor MAURICIO PAMPLONA, inscrito no CPF sob o nº 309.***.059-**, ocupante do cargo de Médico Veterinário, para atuar como Fiscal dos Contratos abaixo especificados:

I. Contrato nº 72/2024, firmado entre o Município de Gaspar e a empresa LITTLE PET VETERINARIA & PET SHOP LTDA;

II. Contrato nº 73/2024, firmado entre o Município de Gaspar e a empresa MVS CLINICA VETERINARIA LTDA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 13 de junho de 2024.

Gaspar, 25 de junho de 2024.

DJONATHAN JOÃO GONÇALVES CUSTODIO

Secretário Municipal de Agricultura e Aquicultura

PORTARIA Nº 8.290, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Publicação Nº 6175599

PORTARIA Nº 8.290, DE 27 DE JUNHO DE 2024.

DESIGNA MARILETE ZIMMERMANN PARA ATUAR COMO FISCAL DO CONTRATO Nº 3079/2024.

ANDREA LIDIA SCHRAMM, Secretária Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, e em observância ao disposto no Decreto nº 11.384, de 23 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, a servidora MARILETE ZIMMERMANN, inscrita no CPF sob o nº 652.***.669-**, ocupante do cargo de Pedagoga, para atuar como fiscal do contrato nº 3079/2024, firmado entre o Município de Gaspar e a empresa ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL EGEM.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 27 de junho de 2024.

ANDREA LIDIA SCHRAMM
Secretária Municipal de Assistência Social

PORTARIA Nº 8.301, DE 3 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6175514

PORTARIA Nº 8.301, DE 3 DE JULHO DE 2024.

DESIGNA RICARDO PAULO BERNARDINO DUARTE PARA ATUAR COMO FISCAL DO CONTRATO Nº 82/2024.

EMERSON ANTUNES, Secretário Municipal da Educação, no uso de suas atribuições legais, e em observância ao disposto no Decreto nº 11.384, de 23 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, a partir de 27 de junho de 2024, o servidor RICARDO PAULO BERNARDINO DUARTE, inscrito no CPF sob o nº 050.***.379-**, ocupante do cargo de Engenheiro Civil, para atuar como Fiscal do Contrato nº 82/2024, firmado entre o Município de Gaspar e a empresa SLM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS SUSTENTAVEIS LTDA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 27 de junho de 2024.

Gaspar, 3 de julho de 2024.

EMERSON ANTUNES
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 8.305, DE 3 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6175522

PORTARIA Nº 8.305, DE 3 DE JULHO DE 2024.

DESIGNA ANTONIO MERCES DA SILVA PARA ATUAR COMO FISCAL DO CONTRATO Nº 60/2024.

EMERSON ANTUNES, Secretário Municipal da Educação, no uso de suas atribuições legais, e em observância ao disposto no Decreto nº 11.384, de 23 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, a partir de 1º de junho de 2024, o servidor ANTONIO MERCES DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 390.***.401-**, ocupante do cargo de Diretor-Geral Administrativo, para atuar como Fiscal do Contrato nº 60/2024, firmado entre o Município de Gaspar e a empresa JULIO SCHRAMM -ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de junho de 2024.

Gaspar, 3 de julho de 2024.

EMERSON ANTUNES
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 8.306, DE 3 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6175517

PORTARIA Nº 8.306, DE 3 DE JULHO DE 2024.

DESIGNA ANTONIO MERCES DA SILVA PARA ATUAR COMO FISCAL DO CONTRATO Nº 46/2024.

EMERSON ANTUNES, Secretário Municipal da Educação, no uso de suas atribuições legais, e em observância ao disposto no Decreto nº 11.384, de 23 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, a partir de 12 de abril de 2024, o servidor ANTONIO MERCES DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 390.***.401-**, ocupante

do cargo de Diretor-Geral Administrativo, para atuar como Fiscal do Contrato nº 46/2024, firmado entre o Município de Gaspar e a empresa JULIO SCHRAMM -ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 12 de abril de 2024.

Gaspar, 3 de julho de 2024.

EMERSON ANTUNES
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 8.310, DE 3 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6175515

PORTARIA Nº 8.310, DE 3 DE JULHO DE 2024.

DESIGNA IDA LUCIANI SCOTTINI PARA ATUAR COMO FISCAL DO CONTRATO Nº 69/2024.

EMERSON ANTUNES, Secretário Municipal da Educação, no uso de suas atribuições legais, e em observância ao disposto no Decreto nº 11.384, de 23 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, a servidora IDA LUCIANI SCOTTINI, inscrita no CPF sob o nº 798.***.299-**, ocupante do cargo de Professora, para atuar como Fiscal do Contrato nº 69/2024, firmado entre o Município de Gaspar e a empresa CO.CIRCULAR CURSOS E EVENTOS LTDA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 3 de julho de 2024.

EMERSON ANTUNES
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 8.311, DE 3 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6175532

PORTARIA Nº 8.311, DE 3 DE JULHO DE 2024.

DESIGNA RICARDO PAULO BERNARDINO DUARTE PARA ATUAR COMO FISCAL DO CONTRATO Nº 58/2024.

EMERSON ANTUNES, Secretário Municipal da Educação, no uso de suas atribuições legais, e em observância ao disposto no Decreto nº 11.384, de 23 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, o servidor RICARDO PAULO BERNARDINO DUARTE, inscrito no CPF sob o nº 050.***.379-**, ocupante do cargo de Engenheiro Civil, para atuar como Fiscal do Contrato nº 58/2024, firmado entre o Município de Gaspar e a empresa SLM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS SUSTENTAVEIS LTDA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 3 de julho de 2024.

EMERSON ANTUNES
Secretário Municipal de Educação

Governador Celso Ramos

PREFEITURA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 020/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 90015/2024 – REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE KITS DE ARTESANATO E MÁQUINAS DE COSTURA PARA ATENDER GRUPOS DE MÃES E IDOSOS CADASTRADOS NA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC

Publicação N° 6176790



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - PMGCR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 020/2024

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 90015/2024
PROCESSO N° 15/2024

PREFEITURA MUNICIPAL

Aos 05 dias do mês de julho do ano de 2024, no Estado de Santa Catarina, através Prefeitura Municipal, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, com sede na Praça VI de Novembro, n° 01, Bairro Ganchos do Meio, CEP 88190-000, na cidade de Governador Celso Ramos, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 82.892.373/0001-89, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS n° 90015/2024, processo administrativo n.º 15/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa **EONIX COMERCIAL EIRELI LTDA** estabelecida no endereço **Rua João Adalgisio Philippi, 570 – Fazenda Santo Antônio**, na cidade de **São José**, no Estado de **Santa Catarina**, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o CNPJ de n° **05.937.672/0001-41**, neste ato representada pelo(a) **Sr(a). EVANDRO MARCOS FERREIRA**, brasileiro, empresário, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 909.136.399-15, RG 2786473 SSP-SC, endereço eletrônico comercial@eonixcomercial.com.br, Fone/Fax: (48) 3094-7211, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e também no Decreto Municipal que rege sobre o Sistema de Registro de Preços, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **AQUISIÇÃO DE KITS DE ARTESANATO E MÁQUINAS DE COSTURA PARA ATENDER GRUPOS DE MÃES E IDOSOS CADASTRADOS NA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL**, especificado no Termo de Referência e seus Anexos, que são partes integrantes desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do	EONIX COMERCIAL EIRELI LTDA – Rua João Adalgisio Philippi, 570 – Fazenda Santo Antônio
---------	---

Endereço: Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, CEP 88190-000 –
Fone (48) 3262-1811

1/22



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - PMGCR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TR	CNPJ: 05.937.672/0001-41				
LOTE 1					
Nº do item	Especificação	Unid	Quantid	Valor Unitário do item R\$	Valor total do item R\$
1	Linha para bordar em ponto cruz, fio Ne 30/2/6 - 236 tex. 100% algodão egípcio, gazado, penteado e mercerizado. Comprimento e peso:8 metros e 1,9 gramas. Cor branco. -Marca: Anchor	UN	94	4,00	376,00
2	Linha para bordar em ponto cruz, fio Ne 30/2/6 - 236 tex. 100% algodão egípcio, gazado, penteado e mercerizado. Comprimento e peso:8 metros e 1,9 gramas. Cor preto. -Marca: Anchor	UN	94	4,00	376,00
3	Linha para bordar em ponto cruz, fio Ne 30/2/6 - 236 tex. 100% algodão egípcio, gazado, penteado e mercerizado. Comprimento e peso:8 metros e 1,9 gramas. Cor musgo. -Marca: Anchor	UN	94	4,00	376,00
4	Linha para bordar em ponto cruz, fio Ne 30/2/6 - 236 tex. 100% algodão egípcio, gazado, penteado e mercerizado. Comprimento e peso:8 metros e 1,9 gramas. Cor rosa. -Marca: Anchor	UN	94	4,00	376,00
5	Linha para bordar em ponto cruz, fio Ne 30/2/6 - 236 tex. 100% algodão egípcio, gazado, penteado e mercerizado. Comprimento e peso:8 metros e 1,9 gramas. Cor bege. -Marca: Anchor	UN	94	4,00	376,00
6	Linha para bordar em ponto cruz, fio Ne 30/2/6 - 236 tex. 100% algodão egípcio, gazado, penteado e mercerizado. Comprimento e peso:8 metros e 1,9 gramas. Cor creme. -Marca: Anchor.	UN	94	4,00	376,00
7	Linha para bordar em ponto cruz, fio Ne 30/2/6 - 236 tex. 100% algodão egípcio, gazado, penteado e mercerizado. Comprimento e peso:8 metros e 1,9 gramas. Cor lavanda. -Marca: Anchor	UN	94	4,00	376,00
8	Linha para bordar em ponto cruz, fio Ne 30/2/6 - 236 tex. 100% algodão egípcio, gazado, penteado e mercerizado. Comprimento e peso:8	UN	94	4,00	376,00

Endereço: Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, CEP 88190-000 –
 Fone (48) 3262-1811

2/22



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - PMGCR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

9	metros e 1,9 gramas. Cor vermelha. - Marca: Anchor Linha para bordar em ponto cruz, fio Ne 30/2/6 - 236 tex. 100% algodão egípcio, gazado, penteado e mercerizado. Comprimento e peso:8 metros e 1,9 gramas. Cor azul ceu. -Marca: Anchor	UN	94	4,00	376,00
10	Linha para bordar em ponto cruz, fio Ne 30/2/6 - 236 tex. 100% algodão egípcio, gazado, penteado e mercerizado. Comprimento e peso:8 metros e 1,9 gramas. Cor cinza. -Marca: Anchor	UN	94	4,00	376,00
11	Fita de cetim número 00 com 100 metros cor branco. -Marca: Najjar	UN	13	11,00	143,00
12	Fita de cetim número 00 com 100 metros cor rosa bebe. -Marca: Najjar	UN	13	11,00	143,00
13	Fita de cetim número 00 com 100 metros cor azul bebe. -Marca: Najjar	UN	13	11,00	143,00
14	Fita de cetim número 00 com 100 metros cor lavanda. -Marca: Najjar	UN	13	11,00	143,00
15	Fita de cetim número 00 com 100 metros cor vermelho. -Marca: Najjar	UN	13	11,00	143,00
16	Fita de cetim número 00 com 100 metros cor verde militar. -Marca: Najjar	UN	13	11,00	143,00
17	Fita de cetim número 00 com 100 metros cor pêssego. -Marca: Najjar	UN	13	11,00	143,00
18	Fita de cetim número 00 com 100 metros cor perola. -Marca: Najjar	UN	13	11,00	143,00
19	Fita de cetim número 00 com 100 metros cor dourado. -Marca: Najjar	UN	13	11,00	143,00
20	PANO DE PRATO com BAINHA IDEAL PARA PINTURA.Tamanho exato de 55x75cm, 100% algodão, batida 14/1, peso 90gramas engolamado, na cor BRANCA. -Marca: LD Tecelagem	UND	400	9,00	3.600,00
21	Toalha felpuda de banho para bordar ponto cruz. Tamanho 67cm x 1,40m cruz- com composição: 97% de algodão 3% poliéster gramatura: 400 gramas/m². toalha de vera conter barra para bordar ponto cruz de étamine - 60 pontos. Não formar bolinhas (tratamento anti piling) - alta maciez e conforto. Nas cores pasteis: branca, rosa claro, creme, verde claro, azul claro e lilás. -Marca: Karsten	UN	400	25,00	10.000,00
22	Tecido tule bordado, rosas com perola na cor verde petróleo. -Marca: Golden	UN	8	20,00	160,00
23	Tecido lorex trabalhada onda 150x100 180m². -Marca: Golden	UN	8	16,00	128,00

Endereço: Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, CEP 88190-000 –
 Fone (48) 3262-1811

3/22



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - PMGCR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

24	Toalha de rosto 100% algodão. Peso/m ² - 400 gramas com composição: 97 % algodão 3% poliéstergramatura 400 gramas/m ² . toalha de vera conter barra para borda ponto cruz de étamine - 60 pontos. Não forma bolinhas (tratamento anti piling) - alti maciez e conforto.Nas cores pasteis: branca, rosa claro, creme, verde claro, azul claro e lilás. - Marca: Karsten	UN	400	16,30	6.520,00
25	Renda guipure poliéster, comprimento 13,7m. cor Craft. -Marca: Círculo	UN	13	26,00	338,00
26	Renda guipure 5 cm poliéster, comprimento 13,7m. cor rosa. - Marca: Círculo	UN	13	35,00	455,00
27	Renda guipure 5 cm poliéster, comprimento 13,7m. cor creme. - Marca: Círculo	UN	13	35,00	455,00
28	Barbante nº 06 400 gramas - composição: 100% algodão. Cor cru. -Marca: Círculo	UN	54	23,00	1.242,00
29	Barbante nº 06 400 gramas -composição: 100% algodão. Cor verde musgo. -Marca: Círculo	UN	54	23,00	1.242,00
30	Barbante nº 06 400 gramas - composição: 100% algodão. Cor vermelho. - Marca: Supremo	UN	54	23,00	1.242,00
31	Barbante nº 06 400 gramas - composição: 100% algodão. Cor branco. - Marca: Supremo	UN	54	23,00	1.242,00
32	Barbante natural brilho nº 04. 700 gramas - composição: 100% algodão cor ouro. - Marca: Círculo	UN	54	39,00	2.106,00
33	Barbante natural brilho nº 04. 700 gramas - composição: 100% algodão cor prata. - Marca: Círculo	UN	54	20,00	1.080,00
34	Barbante nº 06 1.8 quilos composição: 85% algodão 15% outras fibras cor vermelha. -Marca: Círculo	UN	54	38,00	2.052,00
35	Barbante nº 06 1.8 quilos composição: 85% algodão 15% outras fibras cor cru. - Marca: Círculo	UN	54	38,00	2.052,00
36	Barbante nº 06 1.8 quilos composição: 85% algodão 15% outras fibras cor preto. -Marca: Círculo	UN	54	38,00	2.052,00
37	Barbante nº 06 1.8 quilos composição: 85% algodão 15% outras fibras cor bordo. -Marca: Círculo	UN	54	46,00	2.484,00
38	Barbante nº 06 1.8 quilos composição: 85% algodão 15% outras fibras cor	UN	54	46,00	2484,00

Endereço: Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, CEP 88190-000 –
 Fone (48) 3262-1811

4/22



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - PMGCR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

	branco. -Marca: Círculo				
39	Passa fitas em poliéster e algodão. Com 13,7 metros cor rosa. -Marca: NYBC	UN	27	22,00	594,00
40	Passa fitas em poliéster e algodão. Com 13,7 metros cor branco. -Marca: NYBC	UN	27	22,00	594,00
41	Bordado inglês em poliéster e algodão, comprimento 13,7 metros cor branco. -Marca: NYBC	UN	27	29,00	783,00
42	Bordado inglês em poliéster e algodão, comprimento 13,7 metros cor rosa. -Marca: NYBC	UN	27	29,00	783,00
43	Tecido com 140 de largura étamine ponto cruz. -Marca: Círculo	M	130	42,00	5.460,00
44	Tecido com 140 de largura étamine vagonite normal. -Marca: Círculo	M	130	42,00	5.460,00
45	Linha anne para crochê e tricô. Algodão 100% mercerizado, tex 295, fio ne 4/2. Comprimento 500 metros gramatura 147. Cor branco. -Marca: Círculo	UN	65	18,00	1.170,00
46	Linha anne para crochê e tricô. Algodão 100% mercerizado, tex 295, fio ne 4/2. Comprimento 500 metros gramatura 147. Cor off White. -Marca: Círculo	UN	65	18,00	1.170,00
47	Linha anne para crochê e tricô. Algodão 100% mercerizado, tex 295, fio ne 4/2. Comprimento 500 metros gramatura 147. Cor off White 147. Cor porcelana. -Marca: Círculo	UN	65	18,00	1.170,00
48	Linha anne para crochê e tricô. Algodão 100% mercerizado, tex 295, fio ne 4/2. Comprimento 500 metros gramatura 147. Cor creme. -Marca: Círculo	UN	65	18,00	1.170,00
49	Linha anne para crochê e tricô. Algodão 100% mercerizado, tex 295, fio ne 4/2. Comprimento 500 metros gramatura 147. Cor terra cota. -Marca: Círculo	UN	65	18,00	1.170,00
50	Linha anne para crochê e tricô. Algodão 100% mercerizado, tex 295, fio ne 4/2. Comprimento 500 metros gramatura 147. Cor rubi. -Marca: Círculo	UN	65	18,00	1.170,00
51	Linha anne para crochê e tricô. Algodão 100% mercerizado, tex 295, fio ne 4/2. Comprimento 500 metros gramatura 147. Cor PITAYA. -Marca: Círculo	UN	65	18,00	1.170,00
52	Linha anne para crochê e tricô. Algodão 100% mercerizado, tex 295, fio ne 4/2. Comprimento 500 metros gramatura 147. Cor preto. -Marca: Círculo	UN	65	18,00	1.170,00

Endereço: Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, CEP 88190-000 –
 Fone (48) 3262-1811

5/22



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - PMGCR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

53	Linha anne para crochê e tricô. Algodão 100% mercerizado, tex 295, fio ne 4/2. Comprimento 500 metros gramatura 147. Cor musgo. -Marca: Círculo.	UN	65	18,00	1.170,00
54	linha anne para crochê e tricô. Algodão 100% mercerizado, tex 295, fio ne 4/2. Comprimento 500 metros gramatura 147. Cor Hortência. -Marca: Círculo	UN	65	18,00	1.170,00
55	TECIDO FRALDA 70 X70. -Marca: Ventex	M	130	22,00	2.860,00
56	Tecido de Cueiro CORES VARIADAS. - Marca: Ventex	M	130	19,00	2.470,00
57	Tesoura para bordar passarinho em aço inoxidável tamanho 9,3cm. -Marca: Círculo	UN	65	9,90	643,50
58	Kit com 5 unidades de bastidor de bambu com qualidade e durabilidade.Medidas 13 cm, 16 cm,20 cm,24 cm e 27 cm. . - Marca: Colonial	UN	13	79,00	1.027,00
59	Kit com agulha de crochê em aço niquelado com 12 unidades. nº1,5. - Marca: Círculo	UN	13	48,00	624,00
60	Kit com agulha de crochê em aço niquelado com 12 unidades. nº1,75. - Marca: Círculo	UN	13	48,00	624,00
61	Kit com agulha de crochê em aço niquelado com 12 unidades. nº 2,0. - Marca: Círculo	UN	13	48,00	624,00
62	Kit com agulha de crochê em aço niquelado com 12 unidades. nº 3,5. - Marca: Círculo	UN	13	48,00	624,00
63	Kit com agulha de crochê em aço niquelado com 12 unidades. nº 4,5. - Marca: Círculo	UN	13	48,00	624,00
64	Kit com agulha de crochê em aço niquelado com 12 unidades. nº 5. -Marca: Círculo	UN	13	76,00	988,00
65	Agulha para bordado em ponto russo e passador número 15 composição plástico e alumínio, comprimento 11,6cm passador 15,8cm. -Marca: Círculo.	UN	53	39,00	2.067,00
66	Kit com 12 agulhas para costura em aço niquelado e tamanho variados. 2 unidades número 3/ 4 unidades número 6/ 4 unidades número 7/ 2 unidades número 8. -Marca: Círculo.	UN	53	39,00	2.067,00
67	Linha rendeira branca 100% algodão, 285 metros 8001, fio 84. -Marca: Círculo	UN	130	9,00	1.170,00
68	linha para costura 1500 jardas, alto	UN	26	6,50	169,00

Endereço: Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, CEP 88190-000 –
 Fone (48) 3262-1811

6/22



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - PMGCR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

	resistência ao rompimento durante o processo de costura, o que permite à utilização da linha em alta velocidade, podendo ser utilizada nos mais variáveis tipos de costura a máquina. Fio 120,129tex,100% poliéster comprimento 1371 cor branca. -Marca: Círculo				
69	Linha para costura 1500 jardas, alto resistência ao rompimento durante o processo de costura, o que permite à utilização da linha em alta velocidade, podendo ser utilizada nos mais variáveis tipos de costura a máquina. Fio 120,129tex,100% poliéster comprimento 1371 cor preta -Marca: Círculo	UN	26	6,50	169,00
70	Linha para costura 1500 jardas, alto resistência ao rompimento durante o processo de costura, o que permite à utilização da linha em alta velocidade, podendo ser utilizada nos mais variáveis tipos de costura a máquina. Fio 120,129tex,100% poliéster comprimento 1371 cor azul marinho -Marca: Círculo	UN	26	6,50	169,00
71	Bola colorida com 40 alfinetes de cabeça em aço e plástico, tamanho 3,6cm. - Marca: Lanmax	UN	130	9,00	1.170,00
72	Bolsa térmica Oxford com capacidade para 5 litros fechamento externo com velcro duplo com alça de mão reforçada com gravação a ser definida pela secretaria, medindo 17x22x14 na cor azul Royal. -Marca: Delta brindes	UN	13	30,00	390,00
73	Esqueeze plástico com tampa e bico em silicone, personalizado 550 ml na cor azul com 1 cor em ambos os lados, gravação em tonalidade forte sem falha gravação, conforme a arte a ser definida pela secretaria. -Marca: Delta brindes	UN	450	5,00	2.250,00
74	Estojo de nylon grosso na cor azul personalizado com 4 cores medindo 210x85x65 gravação conforme a arte a ser definida pela secretaria. -Marca: Delta brindes	UN	450	9,90	4.455,00
75	Toalha tamanho lavabo com barra personalizada em 4 cores gravação conforme a arte a ser definida pela secretaria. -Marca: Reisten	UN	450	9,00	4.050,00
VALOR TOTAL LOTE 1				R\$ 100.589,50	

Endereço: Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, CEP 88190-000 –
 Fone (48) 3262-1811

7/22



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - PMGCR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LOTE 2

76	Linha para bordar em ponto cruz, fio Ne 30/2/6 - 236 tex. 100% algodão egípcio, gazado, penteado e mercerizado. Comprimento e peso:8 metros e 1,9 gramas. Cor branco. -Marca: Anchor	UN	25	4,00	100,00
77	Linha para bordar em ponto cruz, fio Ne 30/2/6 - 236 tex. 100% algodão egípcio, gazado, penteado e mercerizado. Comprimento e peso:8 metros e 1,9 gramas. Cor preto. -Marca: Anchor	UN	25	4,00	100,00
78	Linha para bordar em ponto cruz, fio Ne 30/2/6 - 236 tex. 100% algodão egípcio, gazado, penteado e mercerizado. Comprimento e peso:8 metros e 1,9 gramas. Cor musgo. -Marca: Anchor	UN	25	4,00	100,00
79	Linha para bordar em ponto cruz, fio Ne 30/2/6 - 236 tex. 100% algodão egípcio, gazado, penteado e mercerizado. Comprimento e peso:8 metros e 1,9 gramas. Cor rosa. -Marca: Anchor	UN	25	4,00	100,00
80	Linha para bordar em ponto cruz, fio Ne 30/2/6 - 236 tex. 100% algodão egípcio, gazado, penteado e mercerizado. Comprimento e peso:8 metros e 1,9 gramas. Cor bege. -Marca: Anchor	UN	25	4,00	100,00
81	Linha para bordar em ponto cruz, fio Ne 30/2/6 - 236 tex. 100% algodão egípcio, gazado, penteado e mercerizado. Comprimento e peso:8 metros e 1,9 gramas. Cor creme. -Marca: Anchor	UN	25	4,00	100,00
82	Linha para bordar em ponto cruz, fio Ne 30/2/6 - 236 tex. 100% algodão egípcio, gazado, penteado e mercerizado. Comprimento e peso:8 metros e 1,9 gramas. Cor lavanda. -Marca: Anchor	UN	25	4,00	100,00
83	Linha para bordar em ponto cruz, fio Ne 30/2/6 - 236 tex. 100% algodão egípcio, gazado, penteado e mercerizado. Comprimento e peso:8 metros e 1,9 gramas. Cor vermelha. -Marca: Anchor	UN	25	4,00	100,00
84	Linha para bordar em ponto cruz, fio Ne	UN	25	4,00	100,00

Endereço: Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, CEP 88190-000 –
 Fone (48) 3262-1811

8/22



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - PMGCR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

	30/2/6 - 236 tex. 100% algodão egípcio, gazado, penteado e mercerizado. Comprimento e peso:8 metros e 1,9 gramas. Cor azul ceu. -Marca: Anchor				
85	Linha para bordar em ponto cruz, fio Ne 30/2/6 - 236 tex. 100% algodão egípcio, gazado, penteado e mercerizado. Comprimento e peso:8 metros e 1,9 gramas. Cor cinza. -Marca: Anchor	UN	25	4,00	100,00
86	Fita de cetim número 00 com 100 metros cor branco. -Marca: Najar	UN	4	11,00	44,00
87	Fita de cetim número 00 com 100 metros cor rosa bebe. -Marca: Najar	UN	4	11,00	44,00
88	Fita de cetim número 00 com 100 metros cor azul bebe. -Marca: Najar	UN	4	11,00	44,00
89	Fita de cetim número 00 com 100 metros cor lavanda. -Marca: Najar	UN	4	11,00	44,00
90	Fita de cetim número 00 com 100 metros cor vermelho. -Marca: Najar	UN	4	11,00	44,00
91	Fita de cetim número 00 com 100 metros cor verde militar. -Marca: Najar	UN	4	11,00	44,00
92	Fita de cetim número 00 com 100 metros cor pêssego. -Marca: Najar	UN	4	11,00	44,00
93	Fita de cetim número 00 com 100 metros cor perola. -Marca: Najar	UN	4	11,00	44,00
94	Fita de cetim número 00 com 100 metros cor dourado. -Marca: Najar	UN	4	11,00	44,00
95	PANO DE PRATO com BAINHA IDEAL PARA PINTURA. Tamanho exato de 55x75cm, 100% algodão, batida 14/1, peso 90gramas engolamado, na cor BRANCA. -Marca: LD Tecelagem	UND	110	9,00	990,00
96	Toalha felpuda de banho para bordar ponto cruz. Tamanho 67cm x 1,40m cruz-com composição: 97% de algodão 3% poliéster gramatura: 400 gramas/m². toalha devera conter barra para bordar ponto cruz de étamine - 60 pontos. Não formar bolinhas (tratamento anti piling) - alta maciez e conforto. Nas cores pasteis: branca, rosa claro, creme, verde claro, azul claro e lilás. -Marca: Karsten	UN	110	25,00	2.750,00
97	Tecido tule bordado, rosas com perola na cor verde petróleo. -Marca: Golden	UN	2	20,00	40,00
98	Tecido lorex trabalhada onda 150x100 180m². -Marca: Golden	UN	2	16,00	32,00
99	Toalha de rosto 100% algodão. Peso/m² - 400 gramas com composição: 97 % algodão 3% poliéstergramatura 400	UN	110	16,30	1.793,00

Endereço: Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, CEP 88190-000 –
 Fone (48) 3262-1811

9/22



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - PMGCR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

	gramas/m ² . toalha devera conter barra para borda ponto cruz de étamine - 60 pontos. Não forma bolinhas (tratamento anti piling) - alti maciez e conforto. Nas cores pasteis: branca, rosa claro, creme, verde claro, azul claro e lilás. -Marca: Karsten				
100	Renda guipure poliéster, comprimento 13,7m. cor Craft. -Marca: Círculo	UN	4	26,00	104,00
101	Renda guipure 5 cm poliéster, comprimento 13,7m. cor rosa. -Marca: Círculo	UN	4	35,00	140,00
102	Renda guipure 5 cm poliéster, comprimento 13,7m. cor creme. -Marca: Círculo	UN	4	35,00	140,00
103	Barbante nº 06 400 gramas - composição: 100% algodão. Cor cru. - Marca: Círculo	UN	14	23,00	322,00
104	Barbante nº 06 400 gramas - composição: 100% algodão. Cor verde musgo. - Marca: Círculo	UN	14	23,00	322,00
105	5 Barbante nº 06 400 gramas - composição: 100% algodão. Cor vermelho. -Marca: Círculo	UN	14	23,00	322,00
106	Barbante nº 06 400 gramas - composição: 100% algodão. Cor branco. - Marca: Círculo	UN	14	23,00	322,00
107	Barbante natural brilho nº 04. 700 gramas - composição: 100% algodão cor ouro. - Marca: Círculo	UN	14	39,00	546,00
108	Barbante natural brilho nº 04. 700 gramas - composição: 100% algodão cor prata. - Marca: Círculo	UN	14	20,00	280,00
109	Barbante nº 06 1.8 quilos composição: 85% algodão 15% outras fibras cor vermelha. -Marca: Círculo	UN	14	38,00	532,00
110	Barbante nº 06 1.8 quilos composição: 85% algodão 15% outras fibras cor cru. - Marca: Círculo	UN	14	38,00	532,00
111	Barbante nº 06 1.8 quilos composição: 85% algodão 15% outras fibras cor preto. -Marca: Círculo	UN	14	38,00	532,00
112	Barbante nº 06 1.8 quilos composição: 85% algodão 15% outras fibras cor bordo. -Marca: Círculo	UN	14	46,00	644,00
113	Barbante nº 06 1.8 quilos composição: 85% algodão 15% outras fibras cor branco. -Marca: Círculo	UN	14	46,00	644,00
114	Passa fitas em poliéster e algodão. Com	UN	7	22,00	154,00

Endereço: Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, CEP 88190-000 –
 Fone (48) 3262-1811

10/22



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - PMGCR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

	13,7 metros cor rosa. -Marca: NYBC				
115	Passa fitas em poliéster e algodão. Com 13,7 metros cor branco. -Marca: NYBC	UN	7	22,00	154,00
116	Bordado inglês em poliéster e algodão, comprimento 13,7 metros cor branco. -Marca: NYBC	UN	7	29,00	203,00
117	Bordado inglês em poliéster e algodão, comprimento 13,7 metros cor rosa. -Marca: NYBC	UN	7	29,00	203,00
118	Tecido com 140 de largura étamine ponto cruz. -Marca: Círculo	M	40	42,00	1.680,00
119	Tecido com 140 de largura étamine vagonite normal. -Marca: Círculo	M	40	42,00	1.680,00
120	Linha anne para crochê e tricô. Algodão 100% mercerizado, tex 295, fio ne 4/2. Comprimento 500 metros gramatura 147. Cor branco. -Marca: Círculo	UN	20	18,00	360,00
121	Linha anne para crochê e tricô. Algodão 100% mercerizado, tex 295, fio ne 4/2. Comprimento 500 metros gramatura 147. Cor off White. -Marca: Círculo	UN	20	18,00	360,00
122	Linha anne para crochê e tricô. Algodão 100% mercerizado, tex 295, fio ne 4/2. Comprimento 500 metros gramatura 147. Cor off White 147. Cor porcelana. -Marca: Círculo	UN	20	18,00	360,00
123	Linha anne para crochê e tricô. Algodão 100% mercerizado, tex 295, fio ne 4/2. Comprimento 500 metros gramatura 147. Cor creme. -Marca: Círculo	UN	20	18,00	360,00
124	Linha anne para crochê e tricô. Algodão 100% mercerizado, tex 295, fio ne 4/2. Comprimento 500 metros gramatura 147. Cor terra cota. -Marca: Círculo	UN	20	18,00	360,00
125	Linha anne para crochê e tricô. Algodão 100% mercerizado, tex 295, fio ne 4/2. Comprimento 500 metros gramatura 147. Cor rubi. -Marca: Círculo	UN	20	18,00	360,00
126	Linha anne para crochê e tricô. Algodão 100% mercerizado, tex 295, fio ne 4/2. Comprimento 500 metros gramatura 147. Cor PITAYA. -Marca: Círculo	UN	20	18,00	360,00
127	Linha anne para crochê e tricô. Algodão 100% mercerizado, tex 295, fio ne 4/2. Comprimento 500 metros gramatura 147. Cor preto. -Marca: Círculo	UN	20	18,00	360,00
128	Linha anne para crochê e tricô. Algodão 100% mercerizado, tex 295, fio ne 4/2. Comprimento 500 metros gramatura 147.	UN	20	18,00	360,00

Endereço: Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, CEP 88190-000 –
 Fone (48) 3262-1811

11/22



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - PMGCR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

	Cor musgo. -Marca: Círculo				
129	Linha anne para crochê e tricô. Algodão 100% mercerizado, tex 295, fio ne 4/2. Comprimento 500 metros gramatura 147. Cor Hortência. -Marca: Círculo	UN	20	18,00	360,00
130	TECIDO FRALDA 70 X70. -Marca: Ventex	M	40	22,00	880,00
131	Tecido de CUEIRO. Cores Variadas. -Marca: Ventex	M	40	19,00	760,00
132	2 Tesoura para bordar passarinho em aço inoxidável tamanho 9,3cm. -Marca: Círculo	UN	20	9,90	198,00
133	Kit com 5 unidades de bastidor de bambu com qualidade e durabilidade.Medidas 13 cm, 16 cm,20 cm,24 cm e 27 cm. . -Marca: Colonial	UN	4	79,00	316,00
134	Kit com agulha de crochê em aço niquelado com 12 unidades. nº1,5. -Marca: Círculo	UN	4	48,00	192,00
135	Kit com agulha de crochê em aço niquelado com 12 unidades. nº1,75. -Marca: Círculo	UN	4	48,00	192,00
136	Kit com agulha de crochê em aço niquelado com 12 unidades. nº 2,0. -Marca: Círculo	UN	4	48,00	192,00
137	Kit com agulha de crochê em aço niquelado com 12 unidades. nº 3,5. -Marca: Círculo	UN	4	48,00	192,00
138	Kit com agulha de crochê em aço niquelado com 12 unidades. nº 4,5. -Marca: Círculo	UN	4	48,00	192,00
139	Kit com agulha de crochê em aço niquelado com 12 unidades. nº 5. -Marca: Círculo	UN	4	76,00	304,00
140	Agulha para bordado em ponto russo e passador número 15 composição plástico e alumínio, comprimento 11,6cm passador 15,8cm. -Marca: Círculo	UN	15	39,00	585,00
141	Kit com 12 agulhas para costura em aço niquelado e tamanho variados. 2 unidades número 3/ 4 unidades número 6/ 4 unidades número 7/ 2 unidades número 8. -Marca: Círculo	UN	15	39,00	585,00
142	Linha rendeira branca 100% algodão, 285 metros 8001, fio 84. -Marca: Círculo	UN	40	9,00	360,00
143	Linha para costura 1500 jardas, alto resistência ao rompimento durante o processo de costura, o que permite à utilização da linha em alta velocidade,	UN	8	6,50	52,00

Endereço: Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, CEP 88190-000 –
 Fone (48) 3262-1811

12/22



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - PMGCR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

	podendo ser utilizada nos mais variáveis tipos de costura a máquina. Fio 120,129tex,100% poliéster comprimento 1371 cor branca. -Marca: Círculo				
144	Linha para costura 1500 jardas, alto resistência ao rompimento durante o processo de costura, o que permite à utilização da linha em alta velocidade, podendo ser utilizada nos mais variáveis tipos de costura a máquina. Fio 120,129tex,100% poliéster comprimento 1371 cor PRETA. -Marca: Círculo	UN	8	6,50	52,00
145	Linha para costura 1500 jardas, alto resistência ao rompimento durante o processo de costura, o que permite à utilização da linha em alta velocidade, podendo ser utilizada nos mais variáveis tipos de costura a máquina. Fio 120,129tex,100% poliéster comprimento 1371 cor AZUL MARINHO. -Marca: Círculo	UN	8	6,50	52,00
146	Bola colorida com 40 alfinetes de cabeça em aço e plástico, tamanho 3,6cm. - Marca: Lanmax	UN	40	9,00	360,00
147	Bolsa térmica Oxford com capacidade para 5 litros fechamento externo com velcro duplo com alça de mão reforçada com gravação a ser definida pela secretaria, medindo 17x22x14 na cor azul Royal. -Marca: Delta brindes	UN	4	30,00	120,00
148	Esqueeze plástico com tampa e bico em silicone, personalizado 550 ml na cor azul com 1 cor em ambos os lados, gravação em tonalidade forte sem falha gravação, conforme a arte a ser definida pela secretaria. -Marca: Delta brindes	UN	150	5,00	750,00
149	Estojo de nylon grosso na cor azul personalizado com 4 cores medindo 210x85x65 gravação conforme a arte a ser definida pela secretaria. -Marca: Delta brindes	UN	150	9,90	1.485,00
150	Toalha tamanho lavabo com barra personalizada em 4 cores gravação conforme a arte a ser definida pela secretaria. -Marca: Reisten	UN	150	9,00	1.350,00
VALOR TOTAL LOTE 2				R\$ 29.226,00	

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

Endereço: Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, CEP 88190-000 –
 Fone (48) 3262-1811

13/22



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - PMGCR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram dos procedimentos iniciais poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.

Dos limites para as adesões

3.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

Endereço: Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, CEP 88190-000 –
Fone (48) 3262-1811

14/22



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - PMGCR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado nos meios oficiais e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Endereço: Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, CEP 88190-000 –
Fone (48) 3262-1811

15/22



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - PMGCR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

Endereço: Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, CEP 88190-000 –
Fone (48) 3262-1811

16/22



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - PMGCR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.1.1. A solicitação deverá ser encaminhada via endereço eletrônico para licitacaogovernadorcelso Ramos@gmail.com, com anexo dos documentos comprobatórios tais como: **planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais ou outros documentos idôneos, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito.**

6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

Endereço: Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, CEP 88190-000 –
Fone (48) 3262-1811

17/22



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - PMGCR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos nos parágrafos 4º e 5º do artigo 86 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Endereço: Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, CEP 88190-000 –
Fone (48) 3262-1811

18/22



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - PMGCR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e seus anexos.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

Endereço: Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, CEP 88190-000 –
Fone (48) 3262-1811

19/22



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - PMGCR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, pagamento, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e demais anexos do Edital.

11. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

11.1. Compete ao órgão gerenciador:

11.1.1. A administração e o gerenciamento da ata de registro de preços;

11.1.2. Decidir sobre as alterações da ata de registro de preços, nos termos da cláusula quarta desta ata;

11.1.3. Remanejar quantitativos entre os órgãos participantes do certame ou de estimativa adicional, conforme dispõe o edital de licitação.

11.2. Compete aos órgãos participantes:

11.2.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações editalícias.

11.2.2. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal, desde que atendidas às obrigações editalícias.

11.2.3. Rejeitar, em todo ou em parte, o objeto fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pela fornecedora.

11.2.4. Fiscalizar o fornecimento do objeto ora contratado.

11.2.5. Indicar prepostos para contato com os responsáveis da fornecedora.

11.3. Compete a fornecedora:

11.3.1. Manter durante a vigência da ata de registro de preços todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

11.3.2. Atender a toda a legislação federal, estadual e municipal, afeta à área.

11.3.3. Entregar o objeto em prazo não superior ao máximo estipulado no edital e seus anexos.

11.3.4. Substituir, conforme termos do edital e seus anexos, às suas expensas, o objeto que não se adequar às especificações exigidas.

11.3.5. Assumir a responsabilidade e despesas relativas a todos os encargos previdenciários, trabalhistas, de seguros, acidentes, impostos e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o órgão gerenciador ou com os órgãos participantes do certame.

11.3.6. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao órgão gerenciador, aos órgãos participantes ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

Endereço: Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, CEP 88190-000 –
Fone (48) 3262-1811

20/22



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - PMGCR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

11.3.7. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, bem como, por eventuais danos pessoais e materiais causados ao órgão gerenciador, aos órgãos participantes ou a terceiros, durante o fornecimento e execução do objeto.

11.3.8. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador. Em eventuais pedidos de subcontratação, o detentor da ata de registro de preços, através de documento oficial, devidamente justificado, deverá apresentar à Prefeitura, documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado para apreciação.

11.3.9. Responder, sempre que solicitado pela contratante, os questionamentos referentes ao objeto.

11.3.10. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou à terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta ata de registro de preços.

11.3.11. Comunicar por escrito à contratante qualquer problema ocorrido na execução do objeto da ata de registro de preços.

11.3.12. Acatar a fiscalização do objeto contratado que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente.

11.3.13. Atender todos os pedidos de contratação durante o período de vigência da ata de registro de preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelos órgãos participantes.

11.3.14. A fornecedora deverá acusar o recebimento da ordem de compra/autorização de fornecimento/empenho, bem como de quaisquer outras notificações enviadas por endereço eletrônico ou sistema de gestão, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil.

11.3.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com Código de Defesa do Consumidor.

11.3.16. Fornecer o objeto constante na autorização de fornecimento ou ordem de compra ou nota de empenho ou contrato ou documento equivalente emitida dentro do prazo de validade da ata de registro de preços, mesmo se a entrega do ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

11.3.17. A partir do momento que for solicitado pela Prefeitura, para cada ordem de compra/autorização de fornecimento/empenho emitido, enviar a nota fiscal.

12. DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. As partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida lei e demais legislações aplicáveis.

12.2. Fica vedada qualquer utilização de dados ou informações do órgão gerenciador, órgãos participantes e órgãos não participantes, para quaisquer fins, sem a expressa autorização.

Endereço: Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, CEP 88190-000 –
Fone (48) 3262-1811

21/22



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - PMGCR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

12.3. As partes, por si, seus empregados, prepostos, representantes, afiliadas e terceiros envolvidos na execução desta ata de registro de preços, comprometem-se a manter o sigilo, confidencialidade e integridade dos dados pessoais durante a vigência deste instrumento e mesmo após o seu término.

13. DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Biguaçu/SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata,

EONIX COMERCIAL Assinado de forma digital
por EONIX COMERCIAL
LTDA:0593767200 LTDA:05937672000141
0141 Dados: 2024.07.09 15:26:21
-03'00'

EONIX COMERCIAL EIRELI LTDA
Contratada

MARCOS HENRIQUE Assinado de forma digital
por MARCOS HENRIQUE
DA DA SILVA:93269455968
SILVA:93269455968 Dados: 2024.07.09
16:30:28 -03'00'

MARCOS HENRIQUE DA SILVA
Prefeito Municipal

Endereço: Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, CEP 88190-000 –
Fone (48) 3262-1811

22/22

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 021/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90015/2024 – REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE KITS DE ARTESANATO E MÁQUINAS DE COSTURA PARA ATENDER GRUPOS DE MÃES E IDOSOS CADASTRADOS NA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMO/SC

Publicação Nº 6176801

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - PMGCR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º 021/2024****PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90015/2024
PROCESSO Nº 15/2024****PREFEITURA MUNICIPAL**

Aos 05 dias do mês de julho do ano de 2024, no Estado de Santa Catarina, através Prefeitura Municipal, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, com sede na Praça VI de Novembro, nº 01, Bairro Ganchos do Meio, CEP 88190-000, na cidade de Governador Celso Ramos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.892.373/0001-89, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90015/2024, processo administrativo n.º 15/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa **RBM DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA** estabelecida no endereço **Rua Deputado Antônio Gomes de Almeida, 107 – Carianos – Florianópolis** no Estado de **Santa Catarina**, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o CNPJ de nº **33.627.497/0001-21**, neste ato representada pelo(a) **Sr(a). RODRIGO MACHADO BARRETO**, brasileiro, empresário, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 091.395.229-03, RG 4345914 SSP-SC, endereço eletrônico: rhm.distribuidorame@gmail.com - Telefone: (48) 9 9919.0480, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e também no Decreto Municipal que rege sobre o Sistema de Registro de Preços, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **AQUISIÇÃO DE KITS DE ARTESANATO E MÁQUINAS DE COSTURA PARA ATENDER GRUPOS DE MÃES E IDOSOS CADASTRADOS NA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL**, especificado no Termo de Referência e seus Anexos, que são partes integrantes desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

RBM DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA Rua Deputado Antônio Gomes de Almeida, 107- Carianos – Florianópolis CNPJ: 33.627.497/0001-21
LOTE 3

Endereço: Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, CEP 88190-000 –
Fone (48) 3262-1811

1/11



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - PMGCR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Nº ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO DO ITEM R\$	VALOR TOTAL DO ITEM R\$
151	Máquina de Costura Doméstica de 27 pontos e 63 funções, ideal para projetos básicos e avançados, de fácil transporte, com cama plana conversível para o braço livre no momento da costura de peças tubulares. Informações Técnicas: - 27 tipos de pontos; - Caseador automático de 1 passo; - Iluminação da área de costura (LED); - Bobina horizontal; - Voltagem 220v ; - Caixa de bobina em metal; - Passador avançado de linha na agulha; - Acessórios especiais inclusos; - Braço livre em alumínio; - Iluminação: LED; - Sistema de Tensão da Linha: Sim; - Sistema de enfiamento de linha na agulha: Sim; - Sistema de Passagem de Linha pela Agulha: Sim; - Sistema de enchimento da bobina: Sim; - Cortador de Linha Automático: Sim; - Bobina: Sim; - Tecla posição da agulha: Não; - Fontes de letras de costura: Não; - Estilos de casa de botão: de 1 passo; - Botão Start/Stop: Apenas com o pedal; - Área de trabalho: 16 x 10 cm; - Velocidade Máxima de Costura (pontos por minuto): Ajustável; - Joelheira: Não; - Dentes de Transporte: Sim; - Calcador Padrão Incluído com a Máquina: Tesoura, pés calcadores, agulhas, bobinas; - Pontos Tradicionais: Decorativos, utilitários tradicionais; - Largura do Ponto: 5 mm; - Comprimento do ponto: 4 mm; - Função Meu Ponto Personalizado: Não; Alimentação Lateral: Não; - Controlador de Velocidade: Controle no pedal; - Fixação do Calcador: Sim; - Pressão Pé Calcador: Sim; - Pé calcador para costura invisível: Sim; - Função Pivô: Não; - Pontos de quilting: Sim; - Braço livre: Sim; - Manual: Sim; - Guia de referência: Sim; - Equipamento: BM2800; - Calcadores: Calcador para	UND	2	1.590,00	3.180,00

Endereço: Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, CEP 88190-000 –
 Fone (48) 3262-1811

2/11



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - PMGCR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

	bainha estreita, Calçador para casa de botão, Calçador para pregar botões, Calçador para Zíper, Calçador para zigue-zague; - Conteúdo da Embalagem: cabo elétrico, pedal, chave de fenda, bobinas, pacote de agulhas, agulha dupla, pino de carretel; - Extra, chapara de cerzir, manual de instruções; - Pedal: Sim; - Voltagem: 127V/ 220V; - Peso do equipamento: 4,98 Kg; Dimensões do equipamento: 14,3 x19,6 x 31,1 cm (L x A x C); - Dimensões da Máquina (A x L x P): 31,14x19,63x14,38 cm; - Peso da Máquina: - Peso na Embalagem: 7,10 kg; - Tecla do cordador de linha: Sim. - Marca: BROTHER				
VALOR TOTAL LOTE 3				R\$ 3.180,00	

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram dos procedimentos iniciais poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita

Endereço: Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, CEP 88190-000 –
 Fone (48) 3262-1811

3/11



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - PMGCR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.

Dos limites para as adesões

3.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Endereço: Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, CEP 88190-000 –
Fone (48) 3262-1811

4/11



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - PMGCR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 4.5. O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.
- 4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado nos meios oficiais e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.
- 4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

Endereço: Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, CEP 88190-000 –
Fone (48) 3262-1811

5/11



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - PMGCR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Endereço: Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, CEP 88190-000 –
Fone (48) 3262-1811

6/11



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - PMGCR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.1.1. A solicitação deverá ser encaminhada via endereço eletrônico para licitacaogovernadorcelsoramos@gmail.com, com anexo dos documentos comprobatórios tais como: **planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais ou outros documentos idôneos, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito.**

6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

Endereço: Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, CEP 88190-000 –
Fone (48) 3262-1811

7/11



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - PMGCR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos nos parágrafos 4º e 5º do artigo 86 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

Endereço: Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, CEP 88190-000 –
Fone (48) 3262-1811

8/11



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - PMGCR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e seus anexos.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, pagamento, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e demais anexos do Edital.

11. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

11.1. Compete ao órgão gerenciador:

11.1.1. A administração e o gerenciamento da ata de registro de preços;

11.1.2. Decidir sobre as alterações da ata de registro de preços, nos termos da cláusula quarta desta ata;

11.1.3. Remanejar quantitativos entre os órgãos participantes do certame ou de estimativa adicional, conforme dispõe o edital de licitação.

11.2. Compete aos órgãos participantes:

11.2.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações editalícias.

11.2.2. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal, desde que atendidas às obrigações editalícias.

Endereço: Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, CEP 88190-000 –
Fone (48) 3262-1811

9/11



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - PMGCR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

11.2.3. Rejeitar, em todo ou em parte, o objeto fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pela fornecedora.

11.2.4. Fiscalizar o fornecimento do objeto ora contratado.

11.2.5. Indicar prepostos para contato com os responsáveis da fornecedora.

11.3. Compete a fornecedora:

11.3.1. Manter durante a vigência da ata de registro de preços todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

11.3.2. Atender a toda a legislação federal, estadual e municipal, afeta à área.

11.3.3. Entregar o objeto em prazo não superior ao máximo estipulado no edital e seus anexos.

11.3.4. Substituir, conforme termos do edital e seus anexos, às suas expensas, o objeto que não se adequar às especificações exigidas.

11.3.5. Assumir a responsabilidade e despesas relativas a todos os encargos previdenciários, trabalhistas, de seguros, acidentes, impostos e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o órgão gerenciador ou com os órgãos participantes do certame.

11.3.6. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao órgão gerenciador, aos órgãos participantes ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

11.3.7. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, bem como, por eventuais danos pessoais e materiais causados ao órgão gerenciador, aos órgãos participantes ou a terceiros, durante o fornecimento e execução do objeto.

11.3.8. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador. Em eventuais pedidos de subcontratação, o detentor da ata de registro de preços, através de documento oficial, devidamente justificado, deverá apresentar à Prefeitura, documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado para apreciação.

11.3.9. Responder, sempre que solicitado pela contratante, os questionamentos referentes ao objeto.

11.3.10. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou à terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta ata de registro de preços.

11.3.11. Comunicar por escrito à contratante qualquer problema ocorrido na execução do objeto da ata de registro de preços.

11.3.12. Acatar a fiscalização do objeto contratado que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente.

Endereço: Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, CEP 88190-000 –
Fone (48) 3262-1811

10/11



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - PMGCR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

11.3.13. Atender todos os pedidos de contratação durante o período de vigência da ata de registro de preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelos órgãos participantes.

11.3.14. A fornecedora deverá acusar o recebimento da ordem de compra/autorização de fornecimento/empenho, bem como de quaisquer outras notificações enviadas por endereço eletrônico ou sistema de gestão, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil.

11.3.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com Código de Defesa do Consumidor.

11.3.16. Fornecer o objeto constante na autorização de fornecimento ou ordem de compra ou nota de empenho ou contrato ou documento equivalente emitida dentro do prazo de validade da ata de registro de preços, mesmo se a entrega do ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

11.3.17. A partir do momento que for solicitado pela Prefeitura, para cada ordem de compra/autorização de fornecimento/empenho emitido, enviar a nota fiscal.

12. DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. As partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida lei e demais legislações aplicáveis.

12.2. Fica vedada qualquer utilização de dados ou informações do órgão gerenciador, órgãos participantes e órgãos não participantes, para quaisquer fins, sem a expressa autorização.

12.3. As partes, por si, seus empregados, prepostos, representantes, afiliadas e terceiros envolvidos na execução desta ata de registro de preços, comprometem-se a manter o sigilo, confidencialidade e integridade dos dados pessoais durante a vigência deste instrumento e mesmo após o seu término.

13. DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Biguaçu/SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata,

RBM DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA
Contratada

MARCOS HENRIQUE DA SILVA
Prefeito Municipal

Endereço: Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, CEP 88190-000 –
Fone (48) 3262-1811

11/11

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 022/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90017/2024 – REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMISSÃO JULGADORA DE INFRAÇÕES DISCIPLINARES E SERVIÇO DE SEGURANÇA PRIVADA A PESSOAS PARA O CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL AMADOR DO MUNICÍPIO DE

Publicação Nº 6177021



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - PMGCR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º 022/2024

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90017/2024
PROCESSO Nº 17/2024**

PREFEITURA MUNICIPAL

Aos 05 dias do mês de julho do ano de 2024, no Estado de Santa Catarina, através Prefeitura Municipal, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, com sede na Praça VI de Novembro, nº 01, Bairro Ganchos do Meio, CEP 88190-000, na cidade de Governador Celso Ramos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.892.373/0001-89, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90017/2024, processo administrativo nº 17/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa **A. P. S. PEREIRA VIGILANCIA LTDA**, estabelecida no endereço **RUA GABRIEL FELIZARDO DE MELLO, S/N, CEP 88780-000, BAIRRO GUAIBUBA** na cidade de **IMBITUBA**, no Estado de SC, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o CNPJ de nº 27.543.573/0001-18, neste ato representada pelo(a) **Sr. TIAGO PEREIRA**, brasileira, sócio, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 007.281.739-99, RG nº 02471692256, órgão expedidor Detran/SC, residente e domiciliado na Rua Pedro de Carvalho, 64, Vila Nova, Imbituba/SC, CEP88780000, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e também no Decreto Municipal que rege sobre o Sistema de Registro de Preços, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMISSÃO JULGADORA DE INFRAÇÕES DISCIPLINARES E SERVIÇO DE SEGURANÇA PRIVADA A PESSOAS PARA O CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL AMADOR**, especificado no Termo de Referência e seus Anexos, que são partes integrantes desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Endereço: Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, CEP 88190-000 –
Fone (48) 32621811

1/10



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - PMGCR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSE	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
		R				
2	SERVIÇO DESEGURANÇA PRIVADA A PESSOAS PARA EVENTOS MUNICIPAIS	24015	HORA	490 HRS	R\$ 41,30	R\$ 20.237,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram dos procedimentos iniciais poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.

Dos limites para as adesões

3.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Endereço: Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, CEP 88190-000 –
 Fone (48) 32621811

2/10



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - PMGCR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

Endereço: Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, CEP 88190-000 –
Fone (48) 32621811

3/10



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - PMGCR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado nos meios oficiais e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Endereço: Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, CEP 88190-000 –
Fone (48) 32621811

4/10



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - PMGCR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.1.1. A solicitação deverá ser encaminhada via endereço eletrônico para licitacaogovernadorcelsoramos@gmail.com, com anexo dos documentos comprobatórios tais como: **planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais ou outros documentos idôneos, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito.**

Endereço: Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, CEP 88190-000 –
Fone (48) 32621811

5/10



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - PMGCR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos nos parágrafos 4º e 5º do artigo 86 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Endereço: Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, CEP 88190-000 –
Fone (48) 32621811

6/10



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - PMGCR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e seus anexos.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

Endereço: Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, CEP 88190-000 –
Fone (48) 32621811

7/10



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - PMGCR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, pagamento, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e demais anexos do Edital.

11. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

11.1. Compete ao órgão gerenciador:

11.1.1. A administração e o gerenciamento da ata de registro de preços;

11.1.2. Decidir sobre as alterações da ata de registro de preços, nos termos da cláusula quarta desta ata;

11.1.3. Remanejar quantitativos entre os órgãos participantes do certame ou de estimativa adicional, conforme dispõe o edital de licitação.

11.2. Compete aos órgãos participantes:

11.2.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações editalícias.

11.2.2. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal, desde que atendidas às obrigações editalícias.

11.2.3. Rejeitar, em todo ou em parte, o objeto fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pela fornecedora.

11.2.4. Fiscalizar o fornecimento do objeto ora contratado.

11.2.5. Indicar prepostos para contato com os responsáveis da fornecedora.

11.3. Compete a fornecedora:

11.3.1. Manter durante a vigência da ata de registro de preços todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

11.3.2. Atender a toda a legislação federal, estadual e municipal, afeta à área.

11.3.3. Entregar o objeto em prazo não superior ao máximo estipulado no edital e seus anexos.

11.3.4. Substituir, conforme termos do edital e seus anexos, às suas expensas, o objeto que não se adequar às especificações exigidas.

Endereço: Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, CEP 88190-000 –
Fone (48) 32621811

8/10



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - PMGCR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

11.3.5. Assumir a responsabilidade e despesas relativas a todos os encargos previdenciários, trabalhistas, de seguros, acidentes, impostos e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o órgão gerenciador ou com os órgãos participantes do certame.

11.3.6. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao órgão gerenciador, aos órgãos participantes ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

11.3.7. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, bem como, por eventuais danos pessoais e materiais causados ao órgão gerenciador, aos órgãos participantes ou a terceiros, durante o fornecimento e execução do objeto.

11.3.8. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador. Em eventuais pedidos de subcontratação, o detentor da ata de registro de preços, através de documento oficial, devidamente justificado, deverá apresentar à Prefeitura, documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado para apreciação.

11.3.9. Responder, sempre que solicitado pela contratante, os questionamentos referentes ao objeto.

11.3.10. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou à terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta ata de registro de preços.

11.3.11. Comunicar por escrito à contratante qualquer problema ocorrido na execução do objeto da ata de registro de preços.

11.3.12. Acatar a fiscalização do objeto contratado que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente.

11.3.13. Atender todos os pedidos de contratação durante o período de vigência da ata de registro de preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelos órgãos participantes.

11.3.14. A fornecedora deverá acusar o recebimento da ordem de compra/autorização de fornecimento/empenho, bem como de quaisquer outras notificações enviadas por endereço eletrônico ou sistema de gestão, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil.

11.3.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com Código de Defesa do Consumidor.

11.3.16. Fornecer o objeto constante na autorização de fornecimento ou ordem de compra ou nota de empenho ou contrato ou documento equivalente emitida dentro do prazo de validade da ata de registro de preços, mesmo se a entrega do ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

11.3.17. A partir do momento que for solicitado pela Prefeitura, para cada ordem de compra/autorização de fornecimento/empenho emitido, enviar a nota fiscal.

Endereço: Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, CEP 88190-000 –
Fone (48) 32621811

9/10



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - PMGCR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

12. DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. As partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida lei e demais legislações aplicáveis.

12.2. Fica vedada qualquer utilização de dados ou informações do órgão gerenciador, órgãos participantes e órgãos não participantes, para quaisquer fins, sem a expressa autorização.

12.3. As partes, por si, seus empregados, prepostos, representantes, afiliadas e terceiros envolvidos na execução desta ata de registro de preços, comprometem-se a manter o sigilo, confidencialidade e integridade dos dados pessoais durante a vigência deste instrumento e mesmo após o seu término.

13. DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Biguaçu/SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata,

A. P. S. PEREIRA
VIGILANCIA
LTDA:27543573000118

Assinado de forma digital por
A. P. S. PEREIRA VIGILANCIA
LTDA:27543573000118
Dados: 2024.07.05 18:40:05
-03'00'

A.P.S. PEREIRA VIGILANCIA LTDA
Contratada

MARCOS
HENRIQUE DA
SILVA:93269455968

Assinado de forma digital por
MARCOS HENRIQUE DA
SILVA:93269455968
Dados: 2024.07.05 18:05:00
-03'00'

MARCOS HENRIQUE DA SILVA
Prefeito Municipal

Endereço: Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, CEP 88190-000 –
Fone (48) 32621811

10/10

Guaraciaba

PREFEITURA

DECRETO 174 DE 09 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6179213

DECRETO Nº 174, DE 09 DE JULHO DE 2024.

HOMOLOGA AS INSCRIÇÕES DEFERIDAS NOS EDITAIS Nº 01/2024, 02/2024 E 03/2024.

VANDECIR DORIGON, Prefeito Municipal de Guaraciaba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, DECRETA:

Art. 1º. Ficam homologadas as inscrições realizadas de acordo com os editais de chamamento público nº 01/2024, 02/2024 e 03/2024 Da Secretaria de Agricultura, após análise da comissão nomeada pela portaria nº 905/2023, os seguintes beneficiários:

a) Edital nº 01/2024:

I) Não possui novos inscritos;

b) Edital nº 02/2024:

I) Inscrição processo digital nº 4806/2024, beneficiário Valmir A****o, CPF: 477.xxx.xxx-68, conjunto 01, fossa urbana.

II) Inscrição processo digital nº 4807/2024, beneficiário Industria e C*****o D* M*****s, CNPJ: 581.xxx.xxx/xxxx-00, conjunto 1, fossa urbana.

III) Inscrição processo digital nº 4898/2024, beneficiário Egon R*****o L**b, CNPJ: 386.xxx.xxx-68, conjunto 1, fossa urbana.

c) Edital nº 03/2024:

I) Inscrição processo digital nº4905/2024, beneficiário: Cristiano P*****o, CPF: 052.xxx.xxx-58. Valor R\$ 11.419,15* (onze mil quatrocentos e dezenove reais e quinze centavos); Bovinocultura.

OBS: * os valores mencionados são aproximados, visto que podem sofrer alterações após a vistoria realizada pela comissão ao termino do empreendimento.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA/SC

EM 09 DE JULHO DE 2024.

VANDECIR DORIGON

PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA/SC

Guaramirim

PREFEITURA

DECRETO Nº. 1971/2024

Publicação Nº 6176210

DECRETO Nº. 1971/2024

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 335.277,93 (trezentos e trinta e cinco mil, duzentos e setenta e sete reais, noventa e três centavos).

Osvaldo Devigili, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e com a Lei nº 5.050/2023;

DECRETA:

Art. 1º Abre um crédito suplementar no valor de R\$ 335.277,93 (trezentos e trinta e cinco mil, duzentos e setenta e sete reais, noventa e três centavos), a ser incluído no orçamento Municipal, a saber:

12 - Fundo Municipal de Saúde de Guaramirim

001 - Fundo Municipal de Saúde de Guaramirim

0010.0301.0006.2035 - Manutenção das atividades das Unidades Básicas e Ambulatorial

33000000000000000000 - Despesas correntes

33300000000000000000 - Outras despesas correntes

33390000000000000000 - Aplicações diretas

160070001017 - Incentivo Financeiro da APS - Equipes de Saúde da Família/ESF e Equipes de Atenção Primária/EAP – R\$ 227.840,50

160070001018 - Incentivo Financeiro da APS - Manutenção de Pagamento de Valor Nominal com Base em Exercício Anterior – R\$ 33.183,68

34000000000000000000 - Despesas de capital

34400000000000000000 - Investimentos

34490000000000000000 - Aplicações Diretas

160070001017 - Incentivo Financeiro da APS - Equipes de Saúde da Família/ESF e Equipes de Atenção Primária/EAP – R\$ 65.000,00

0010.0301.0006.2041 - Piso da Atenção Básica Variável - Saúde Bucal

33000000000000000000 - Despesas correntes

33300000000000000000 - Outras despesas correntes

33390000000000000000 - Aplicações diretas

160070001015 - Incentivo financeiro para atenção à saúde bucal – R\$ 9.253,75

Art. 2º Os recursos para abertura do presente crédito suplementar provêm do excesso de arrecadação apurado até a presente data, nas receitas e fontes:

I - 4171350111400000000 - Incentivo Financeiro da APS - Manutenção de Pagamento de Valor Nominal com Base em Exercício Anterior, 160070001018 - Incentivo Financeiro da APS - Manutenção de Pagamento de Valor Nominal com Base em Exercício Anterior, no valor de R\$ 33.183,68 (trinta e três mil, cento e oitenta e três reais, sessenta e oito centavos);

II - 4171350111300000000 - Incentivo Financeiro da APS - Equipes de Saúde da Família/ESF e Equipes de Atenção Primária/EAP, 160070001017 - Incentivo Financeiro da APS - Equipes de Saúde da Família/ESF e Equipes de Atenção Primária/EAP, no valor de R\$ 292.840,50 (duzentos e noventa e dois mil, oitocentos e quarenta reais, cinquenta centavos);

III - 4171350111200000000 Incentivo financeiro para atenção à saúde bucal, 160070001015 - Incentivo financeiro para atenção à saúde bucal, no valor de R\$ 9.253,75 (nove mil, duzentos e cinquenta e três reais, setenta e cinco centavos).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guaramirim/SC, 09 de julho de 2024.

Osvaldo Devigili
PrefeitoAntônio Alexandre de Azevedo
Secretário de Administração e Finanças

LEI Nº. 5124/2024

Publicação Nº 6176369

LEI Nº. 5124/2024

Denomina Servidão desta Cidade, "Servidão Wilson Ferreira Barbosa".

O Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Servidão Wilson Ferreira Barbosa, servidão 583, localizada no bairro Corticeira, que tem seu início na coordenada UTM Sirgas 2000 / zona 22S, (E) 707.669.629 (N) 7.071.353.285, desse ponto em direção Leste, com 49,00 metros até seu ponto final de coordenada (E) 707.709.412, (N) 7.071.323.634, com gabarito de (0,00 – 6,00 – 0,00), aberta através do Lar Legal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaramirim/SC, 09 de julho de 2024.

Oswaldo Devigili
Prefeito

Antônio Alexandre de Azevedo
Secretário de Administração e Finanças

LEI Nº. 5125/2024

Publicação Nº 6176370

LEI Nº. 5125/2024

Denomina Rua desta Cidade, Rua Palmira Nardelli".

O Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua Palmira Nardelli a Rua Nº 791, localizada no Bairro Rio Branco, que tem seu início na coordenada UTM Sirgas 2000 / zona 22S, (E) 700.460.270 (N) 7.066.661.202, desse ponto em direção Norte, com 108,00 metros até seu ponto final de coordenada (E) 700.443,267, (N) 7.066.757,494, com gabarito de (1,00 – 5,00 – 1,00) aberta através do Lar Legal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaramirim/SC, 09 de julho de 2024.

Oswaldo Devigili
Prefeito

Antônio Alexandre de Azevedo
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº. 549/2024

Publicação Nº 6176227

PORTARIA Nº. 549/2024

Exonera Andressa Mandira da Silva.

Oswaldo Devigili, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar Andressa Mandira da Silva, da função de Coordenador do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação, a partir de 03 de julho de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaramirim/SC, 05 de julho de 2024.

Oswaldo Devigili
Prefeito

Antônio Alexandre de Azevedo
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº. 550/2024

Publicação Nº 6176231

PORTARIA Nº. 550/2024
Nomeia Juliana Mistrini Verissimo.

Oswaldo Devigili, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear Juliana Mistrini Verissimo, na função de Coordenador do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação, a partir de 04 de julho de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaramirim/SC, 05 de julho de 2024.

Oswaldo Devigili
Prefeito

Antônio Alexandre de Azevedo
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº. 551/2024

Publicação Nº 6175972

PORTARIA Nº. 551/2024
Nomeia Adriano Rahn.

Oswaldo Devigili, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear Adriano Rahn, no cargo de Secretário de Escola, vinculada à Secretaria de Educação, a partir de 10 de julho de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaramirim/SC, 08 de julho de 2024.

Oswaldo Devigili
Prefeito

Antônio Alexandre de Azevedo
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº. 552/2024

Publicação Nº 6176234

PORTARIA Nº. 552/2024
Concede licença gestante para Flavia Sammy Correa dos Santos.

Oswaldo Devigili, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença gestante para Flavia Sammy Correa dos Santos, Professora de Educação Infantil (40 horas semanais), vinculada à Secretaria de Educação, a partir de 06 de julho de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaramirim/SC, 09 de julho de 2024.

Oswaldo Devigili
Prefeito

Antônio Alexandre de Azevedo
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº. 553/2024

Publicação Nº 6176238

PORTARIA Nº. 553/2024

Prorroga o Processo Administrativo Disciplinar nº. 04/2024, instaurado pela Portaria nº. 377/2024.

Oswaldo Devigili, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

Considerando a não conclusão do processo administrativo disciplinar nº. 04/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o Processo Administrativo Disciplinar nº. 04/2024, instaurado pela Portaria nº. 377/2024, por mais 60 (sessenta) dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaramirim/SC, 09 de julho de 2024.

Oswaldo Devigili
Prefeito

Antônio Alexandre de Azevedo
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº. 554/2024

Publicação Nº 6176241

PORTARIA Nº. 554/2024

Nomeia Vivian Amabile Graudin Von Indelt.

Oswaldo Devigili, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Vivian Amabile Graudin Von Indelt, no cargo de Gerente de Auditoria, vinculada à Secretaria de Transparência e Controle, a partir de 08 de julho de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaramirim/SC, 09 de julho de 2024.

Oswaldo Devigili
Prefeito

Antônio Alexandre de Azevedo
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº. 555/2024

Publicação Nº 6176242

PORTARIA Nº. 555/2024

Instaura processo administrativo nº. 02/2024 para apurar suposto descumprimento do Edital de Pregão Eletrônico nº. 113/2023/PMG e da Ata de Registro de Preços nº. 163/2023/PMG.

Oswaldo Devigili, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e com o Decreto nº. 78/2010;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar processo administrativo nº. 02/2024 em face da empresa CEZAR SLABICKI, CNPJ nº. 33.749.192/0001-92, para apuração de suposto descumprimento do disposto na cláusula 4.1 da Ata de Registro de Preços nº. 163/2023/PMG, no item 22.1 do Edital de Pregão Eletrônico nº 113/2023 – PMG, e condutas previstas no art. 155, I, III e VII da Lei nº 14.133/2021, podendo ensejar na aplicação

das sanções previstas nas cláusulas 10.1.1, "a" e "c", e 11 da mesma ata, bem como nos itens 23 e 24 do edital de Pregão Eletrônico nº. 113/2023/PMG, e no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º Designo a Comissão Permanente de Processo Administrativo, nomeada pela Portaria nº. 203/2021, alterada pela Portaria nº. 418/2023, para a prática dos atos documentais do processo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaramirim/SC, 09 de julho de 2024.

Oswaldo Devigili
Prefeito

Cláudia Roberta Chiodini
Secretária de Educação

PORTARIA Nº. 556/2024

Publicação Nº 6176332

PORTARIA Nº. 556/2024

Nomeia Comissões vinculadas ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Oswaldo Devigili, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e com a Lei nº. 4468/2017, que dispõe sobre a estruturação e organização do Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear membros para comporem as Comissões abaixo relacionadas, vinculadas ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS:

I - Comissão de Financiamento e Orçamento:

- a) Luciana Mohr Tonet;
- b) Marja Prusse Rebelato;
- c) Sandra Santos Costa;
- d) Magda Litzenberg.

II - Comissão de Política da Assistência Social, Divulgação e Comunicação:

- a) Maria Célia de Faveri Gonsiorkiewicz;
- b) Dineia Cristiane M. Pimenta;
- c) Francinne Maira Espezim Peixer;
- d) Marcos Aurélio dos Santos.

III - Comissão de Normas e Regulamentos e Inscrições:

- a) Julio César Oliveira Gomes;
- b) Wanderlise Jeanete Gili;
- c) Greise Gonçalves;
- d) Pâmela Cristina Girardi de Souza.

IV - Comissão de Seleção:

- a) Valdinei Deretti;
- b) Maria Célia de Faveri Gonsiorkiewicz;
- c) Dineia Cristiane M. Pimenta;
- d) Sandra Santos Costa.

V - Comissão de Monitoramento e Avaliação:

- a) Valdinei Deretti;
- b) Caroline Luize Benkendorf;
- c) Elaine Pires;
- d) Luís Miguel Suaizez Pyllane.

VI - Comissão de Avaliação Bolsa Família, Benefícios Eventuais e Transferências de Renda:

- a) Maria Célia de Faveri Gonsiorkiewicz;
- b) Luciana Mohr Tonet;

- c) Jonathan Carlos de Oliveira;
- d) Sandra Santos Costa.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº. 533/2022 e suas alterações.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaramirim/SC, 09 de julho de 2024.

Oswaldo Devigili
Prefeito

Antônio Alexandre de Azevedo
Secretário de Administração e Finanças

Ibirama**PREFEITURA****PROCESSO Nº 60 - PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 59/2024. ERRATA Nº 01**

Publicação Nº 6175015

MUNICIPIO DE IBIRAMA

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) F34910C1934158D30E991AA9F42A02AA0CB7CCB5

PROCESSO Nº 60 - PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 59/2024.
ERRATA Nº 01

Objeto: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento e gerenciamento de Vale-Alimentação, por meio de cartão magnético, para os servidores do poder Executivo e servidores do poder Legislativo Municipal de Ibirama.

ONDE SE LÊ:

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2024

PROCESSO nº 60/2024

LEIA-SE COMO SEGUE E NÃO COMO CONSTOU:

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2024

PROCESSO nº 60/2024

Recebimento das propostas: até o dia 29 de julho de 2024 às 08h59min. Abertura: às 09h00min da mesma data. Local: Portal de Compras Públicas na Internet – www.portaldecompraspublicas.com.br - Informações: Departamento de Compras e Licitações pelo fone (47) 3357-8523, na página do município na Internet www.ibirama.sc.gov.br ou ainda pelo e-mail compras@ibirama.sc.gov.br - Ibirama, 05 de julho de 2024. Jucélio José de Andrade – Prefeito em exercício.

Registrado no TCE com a chave F34910C1934158D30E991AA9F42A02AA0CB7CCB5

RESULTADO CHAMADA PÚBLICA EM 08.07.2024 - ARTES

Publicação Nº 6179200

RESULTADO CHAMADA PÚBLICA EM 08.07.2024 - Artes

Vagas abertas para a Chamada pelo Edital Nº 55/2024 - Chamada e Quadro de Vagas, Processo Seletivo Nº 48/2023 que não foram preenchidas, pois não houve comparecimento de candidatos inscritos no Processo Seletivo nº 48/2023.

Disciplina	Local	Quantidade	Carga Horária	Motivo para contratação	Professor
Artes	EM Bairro Operário	01	10h matutino/vespertino	Desdobro de turma - vaga anteriormente ocupada por professor que solicitou exoneração.	LUCAS MONGCONÃN BRANGER

Disciplina	Classificação	Candidato	Assinatura
Artes	1º	LUCAS MONGCONÃN BRANGER	

Ibirama, 08 de julho de 2024.

RESULTADO CHAMADA PÚBLICA EM 08.07.2024 - Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental

Vagas abertas para a Chamada pelo Edital Nº 55/2024 - Chamada e Quadro de Vagas, Processo Seletivo Nº 48/2023 que não foram preenchidas, pois não houve comparecimento de candidatos inscritos no Processo Seletivo nº 48/2023.

Disciplina	Local	Quantidade	Carga Horária	Motivo para contratação	Professor
Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	EM Bairro Operário	01	40h matutino/vespertino	Projeto: Jogos matemáticos e Raciocínio Lógico Observações: Atividades para desenvolver o raciocínio lógico, resolução de problemas e outras atividades lúdicas relacionadas à matemática - vaga anteriormente ocupada por professor que solicitou exoneração.	SABRINA BLANCK MULLER

Disciplina	Classificação	Candidato	Assinatura
Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	1º	SABRINA BLANCK MULLER	

Ibirama, 08 de julho de 2024.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS 61/2024

Publicação Nº 6176036


**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE IBIRAMA**

RUA DOUTOR GETULIO VARGAS - 70 MUNICIPIO DE IBIRAMA | Ibirama - SC | Cep 89.140-000
Fone: (47) 3357-8500 | CNPJ: 83.102.418/0001-37
e-mail: adm@ibirama.sc.gov.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**Inexigibilidade
Para Contratação de serviços
61/2024
Processo Administrativo: 61/2024**

Ao Sr(a), tendo em vista a decisão proferida pela comissão de abertura e julgamento de licitações, designada pela TEXTO JURÍDICO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO NÃO CADASTRADO..

Homologo

Nesta data a referida decisão é constante da ata anexa, considerando vencedor da licitação, objeto da Inexigibilidade nº. 61/2024, o(s) participante(s):

Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1 - CONSULTORIA TÉCNICA E APOIO PARA O ATENDIMENTO DO CONSELHO TUTELAR ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS E/OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA - POR 12 MESES, A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO	SERVIÇO		1	R\$5.000,00	R\$5.000,00
Fornecedor					
1738 - INSTITUTO RANAI LTDA					
Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
2 - ENCONTROS PRESENCIAIS DE SEIS (06) HORAS	SERVIÇO		2	R\$3.600,00	R\$7.200,00
Fornecedor					
1738 - INSTITUTO RANAI LTDA					
Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
3 - ENCONTROS REMOTOS FORMATIVOS DE QUATRO (04) HORAS DISTRIBUIDAS DURANTE OS 12 MESES	SERVIÇO		4	R\$1.280,00	R\$5.120,00
Fornecedor					
1738 - INSTITUTO RANAI LTDA					
Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
4 - ENCONTRO REMOTO DE ATÉ 2 (DUAS) HORAS SEMANAIS PARA SANAR DÚVIDAS, ORIENTAR SOBRE ENCAMINHAMENTOS E DEMAIS ASSUNTOS QUE ENVOLVEM A ATUAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR, SOB DEMANDA	SERVIÇO		1	R\$9.280,00	R\$9.280,00
Fornecedor					
1738 - INSTITUTO RANAI LTDA					
Total Fornecedor:					R\$26.600,00

Vencedores dos Itens

1738 - INSTITUTO RANAI LTDA						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	CONSULTORIA TÉCNICA E APOIO PARA O ATENDIMENTO DO CONSELHO TUTELAR ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS E/OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA - POR 12 MESES, A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO	SERVIÇO		1	R\$5.000,00	R\$5.000,00

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE IBIRAMA**

RUA DOUTOR GETULIO VARGAS - 70 MUNICIPIO DE IBIRAMA | Ibirama - SC | Cep 89.140-000

Fone: (47) 3357-8500 | CNPJ: 83.102.418/0001-37

e-mail: adm@ibirama.sc.gov.br

Vencedores dos Itens

1738 - INSTITUTO RANAI LTDA						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
2	ENCONTROS PRESENCIAIS DE SEIS (06) HORAS	SERVIÇO		2	R\$3.600,00	R\$7.200,00
3	ENCONTROS REMOTOS FORMATIVOS DE QUATRO (04) HORAS DISTRIBUIDAS DURANTE OS 12 MESES	SERVIÇO		4	R\$1.280,00	R\$5.120,00
4	ENCONTRO REMOTO DE ATÉ 2 (DUAS) HORAS SEMANAIS PARA SANAR DÚVIDAS, ORIENTAR SOBRE ENCAMINHAMENTOS E DEMAIS ASSUNTOS QUE ENVOLVEM A ATUAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR, SOB DEMANDA	SERVIÇO		1	R\$9.280,00	R\$9.280,00
Total do Fornecedor:						R\$26.600,00

Ibirama, 9 de julho de 2024.

JUCELIO JOSE DE ANDRADE
Prefeito em Exercício
CPF: 834.460.799-04

Içara

PREFEITURA

PORTARIA DE AVERBAÇÃO 023/2023

Publicação Nº 6175553

PORTARIA Nº IÇARAPREV 023/2023, 06 DE OUTUBRO DE 2023.

MARCOS ROBERTO ROSSI DE JESUS, Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Içara – IÇARAPREV, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 1º, inciso IV do artigo 82 da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Nº 2343, de 13 de dezembro de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º Averbar ao tempo de contribuição de EVELIN DA SILVA PIZZETTI, CPF N.º 657.811.989-20, servidor(a) público(a) municipal, concursado(a) deste município, brasileiro(a), ocupante do cargo da categoria funcional de Agente de Atividades Complementares, lotado(a) na Secretaria de Administração- Prefeitura Municipal de Içara, matrícula 5029, o período de contribuição: de 05/01/1987 a 09/05/1987, de 08/12/1987 a 10/02/1989, de 01/03/1989 a 13/04/1989, de 07/01/1991 a 15/03/1991 e de 04/02/1992 a 30/05/1994, na Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, protocolo 19001010.1.01052/21-0, de 03 de novembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Içara, 06 de outubro de 2023.

MARCOS ROBERTO ROSSI DE JESUS
Diretor Presidente

MARCIO SERAFIM FOLIS
Secretário da Fazenda

MARCIA ANDRÉIA HERMANI ELIAS
Diretora Administrativa-Financeira

TERMO ADITIVO 01 AO CONTRATO 065/PMI/2023

Publicação Nº 6174521

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IÇARA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº. 01 ao Contrato n.º 065/PMI/2023, cujo objeto trata-se da contratação de empresa do ramo pertinente para execução de um galpão pré-moldado, para uso do Centro Comunitário do Bairro Presidente Vargas no Município de Içara.

CONTRATADA: NG3 CONSTRUTORA E PUBLICIDADE LTDA

Processo: Tomada de Preços nº. 081/PMI/2023.

DO OBJETO: Fica estabelecida por acordo entre as partes a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA do Contrato n.º. 065/PMI/2023, que prevê o término em 05/07/2024 e passa a ser em 01/01/2025, baseado nos fatos elencados na justificativa constante no Memorando Interno n.º 377/2024 da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município e com fulcro no art. 57, §1º, II e §2º, da Lei n.º 8.666/93.

Içara 09 de julho de 2024.

Dalvania Cardoso
Prefeita Municipal

TERMO ADITIVO 03 AO CONTRATO 067/PMI/2023

Publicação Nº 6175249

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IÇARA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº. 03 ao Contrato n.º 067/PMI/2023, cujo objeto trata-se da construção do cercamento do C.E.I. Aprendendo Brincando do bairro Presidente Vargas em Içara/SC.

CONTRATADA: MR ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA ME

Processo: Tomada de Preços nº. 065/PMI/2023.

DO OBJETO: Fica estabelecida por acordo entre as partes a SUPRESSÃO DO SALDO REMANESCENTE do Contrato n.º 067/PMI/2023, baseado nos fatos elencados na justificativa técnica constante no Memorando Interno n.º 328/2024/SMECT/ENGENHARIA da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município, com fulcro no art. 65, §1º, da Lei n.º 8.666/93. O valor de supressão é de R\$ 10.282,18 (dez mil duzentos e oitenta e dois reais e dezoito centavos).

Içara 09 de julho de 2024.

Dalvania Cardoso
Prefeita Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 067/PMI/2024

Publicação Nº 6175536

Página: 1 / 1
Data: 09/07/2024

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA
Extrato - Ata de Registro de Preços



Objeto da Compra: REGISTRAR PREÇO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS A DISTÂNCIA, POR SISTEMA FECHADO DE TELEVISÃO DIGITAL, PARA AS CÂMERAS DO TIPO BEM-TE-VI DO MUNICÍPIO DE ICARA/SC.

Data Assinatura:	09/07/2024	Data Vencimento:	09/07/2025	Processo:	67/2024
Item	Especificação do Item		Unid.	Fornecedor	Valor Unitário

- | | | | | | |
|---|---|------|---|---------|------------|
| 1 | SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 01 MÉS- CENTRAL DE VÍDEO MONITORAMENTO URBANO. | MÉS- | MOPEN MANUTENÇÃO DE EQUIP. ELETRO- ELETRÔNICOS LTDA | Serviço | R\$ 615,98 |
| 2 | SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM 45 CÂMERAS DE VÍDEO MONITORAMENTO URBANO. | MÉS- | MOPEN MANUTENÇÃO DE EQUIP. ELETRO- ELETRÔNICOS LTDA | Serviço | R\$ 39,83 |

Protocolo: 5122584c-fa0b-4974-a836-cf964b7a44e6 Versão: 3 de 22/05/2024 14:27:26
Desenvolvedor: Beitha Sistemas / Filial Criciúma Sistema: Compras

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/PMI/2024

Publicação Nº 6175528

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 5E92A2A6340D95F039E05E06B5BD94C53985D3FF

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 67/2024
HOMOLOGAÇÃO: 09/07/2024 11:32
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA
OBJETO: REGISTRAR PREÇO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS A DISTÂNCIA, POR SISTEMA FECHADO DE TELEVISÃO DIGITAL, PARA AS CÂMERAS DO TIPO BEM-TE-VI DO MUNICÍPIO DE ICARA/SC.
CONTRATADO: MOPEN MANUTENÇÃO DE EQUIP. ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA
VALOR DA DESPESA: R\$ 28.899,96
09/07/2024 DALVANIA CARDOSO - Prefeita Municipal

Imarui**PREFEITURA****AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 002/2024**

Publicação Nº 6175789

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 8BA000F9A4D734B36D5182241939E0C6C3704457

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 002/2024

O Município de Imaruí, através da Secretária Municipal de Saúde, comunica aos interessados que se encontra aberto o edital de Pregão Eletrônico FMS nº 002/2024, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS NA CAPACITAÇÃO PERMANENTE DOS SERVIDORES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE E EQUIPE DE GESTÃO, CONFORME EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS. Local: Portal de Compras Públicas através do endereço www.portaldecompraspublicas.com.br. Data de recebimento das propostas: até o dia 25/07/2024 às 08h00min. Data de início da sessão pública online: 25/07/2024 às 08h01min. O edital por ser obtido no site www.imarui.sc.gov.br ou www.portaldecompraspublicas.com.br. Dúvidas e informações podem ser obtidas junto ao Setor de licitação da Prefeitura de Imaruí, através do fone (48) 3643-0213, ou e-mail: licitacao@imarui.sc.gov.br.

Imaruí, 09 de julho de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EDUARDA LINO DE OLIVEIRA

Imbituba

PREFEITURA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO 18/2022 A02 PROCESSO 03/2022

Publicação Nº 6176387

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) F409892BAFF6C9E7077A0AE4A044222FA99F350E

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ADITIVO

Aditivo : 02
Contrato : 18/2022
Processo : 03/2022
Modalidade : Inexigibilidade 02/2022
Contratante : Fundo Municipal de Saúde
Contratada : LABORATÓRIO BIOCLÍNICO SANTA CATARINA LTDA.
Vigência : 03 meses e 29 dias.
Objeto : "CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES PARA O CONJUNTO TOTAL DE PROCEDIMENTOS DE DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO, SENDO GRUPO-02 E SUB-GRUPO-02, DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS, ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS DO SUS."
Imbituba, 05 de julho de 2024.

VERONICE LUCIA MILHORETO NIEHUES
Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PROCESSO 2019/22 A05 PROCESSO 17/2019

Publicação Nº 6177424

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 41FD7FAE14316391A89F62D6B259E7333A27B602

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO DE CONTRATO

Contrato : 2019/22 A00
Processo : 17/2019
Contratante : Fundo Municipal de Saúde
Contratada : DONTOTEC ASSISTENCIA A EQUIPAMENTOS ODOTOMÉDICOS LTDA ME
Objeto : "É objeto deste Termo Aditivo, a alteração do FISCAL indicado no contrato 2019/22 A00, onde era o servidor Jair João de Amorim, matrícula nº 209 e passa ser o Sr.Fillipe Ferreira, Mat 9020."
O Termo Aditivo refere-se ao Contrato SEMUSA 2019/22 – A00, cujo objeto "CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DAS ESF'S DO MUNICÍPIO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E MÃO DE OBRA PARA ATENDER O ANO DE 2019 AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMBITUBA.

Imbituba, 28 de junho de 2024.

VERONICE LUCIA MILHORETO NIEHUES
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA PMI/SEAD Nº 847/2024

Publicação Nº 6175531

**PORTARIA PMI/SEAD Nº 847, de 09 de julho de 2024.**

Dispõe sobre concessão de licença-prêmio, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, com base na Lei Complementar n.º 1.984, de 16 de dezembro de 1999, Lei Complementar n.º 2.952, 29 de agosto de 2006, considerando ainda o disposto no Memorando 1.342/2024 e na legislação em vigor;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença-prêmio, a servidora, Sra. **ANA JANDIRA NASCIMENTO GONÇALVES**, Professora, inscrito(a) na matrícula n.º 7571, admitido(a) em 06/02/2014, referente ao quinquênio devido, com conversão de 1/3 em abono pecuniário e fruição conforme quadro abaixo:

Período aquisitivo	Períodos de Fruição	Conversão
2019 a 2024	19/10/2026 a 17/12/2026	Conversão de 1/3 em abono pecuniário no mês de julho de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 09 de julho de 2024.

Rosivaldo da Silva Júnior
Prefeito Municipal

Sinara Ramos
Secretária Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

PORTARIA PMI/SEAD Nº 848/2024

Publicação Nº 6175571

**PORTARIA PMI/SEAD Nº 848**, de 09 de julho de 2024.

Dispõe sobre concessão de licença-prêmio, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, com base na Lei Complementar n.º 1.984, de 16 de dezembro de 1999, Lei Complementar n.º 2.952, 29 de agosto de 2006, considerando ainda o disposto no Protocolo 2.839/2024 e na legislação em vigor;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença-prêmio, ao servidor, Sr. **PAULO ROBERTO VIEIRA**, Professor, inscrito(a) na matrícula n.º 7493, admitido(a) em 06/02/2014, referente ao quinquênio devido e fruição conforme quadro abaixo:

Período aquisitivo	Períodos de Fruição
2019 a 2024	05/08/2024 a 02/11/2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 09 de julho de 2024.

Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito Municipal

Sinara Ramos
Secretária Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

PORTARIA PMI/SEAD Nº 849/2024

Publicação Nº 6175609

**PORTARIA PMI/SEAD Nº 849**, de 09 de julho de 2024.

Dispõe sobre concessão de licença-prêmio, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, com base na Lei Complementar n.º 1.984, de 16 de dezembro de 1999, Lei Complementar n.º 2.952, 29 de agosto de 2006, considerando ainda o disposto no Protocolo 6.309/2024 e na legislação em vigor;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença-prêmio, ao servidor, Sr. **MÁRCIO LUIZ DE ANDRADE E SILVA**, Professor, inscrito(a) na matrícula n.º 7492, admitido(a) em 06/02/2014, referente ao quinquênio devido, com conversão de 1/3 em abono pecuniário e fruição conforme quadro abaixo:

Período aquisitivo	Períodos de Fruição	Conversão
2019 a 2024	01/08/2024 a 29/09/2024	Conversão de 1/3 em abono pecuniário no mês de julho de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 09 de julho de 2024.

Rosivaldo da Silva Júnior
Prefeito Municipal

Sinara Ramos
Secretária Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

PORTARIA PMI/SEAD Nº 850/2024

Publicação Nº 6175650

**PORTARIA PMI/SEAD Nº 850**, de 09 de julho de 2024.

Dispõe sobre concessão de licença-prêmio, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, com base na Lei Complementar n.º 1.984, de 16 de dezembro de 1999, Lei Complementar n.º 2.952, 29 de agosto de 2006, considerando ainda o disposto no Protocolo 6.111/2024 e na legislação em vigor;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença-prêmio, a servidora, Sra. **MISLENE SILVA DA ROSA**, Professora, inscrito(a) na matrícula n.º 7572, admitido(a) em 06/02/2014, referente ao quinquênio devido, com conversão de 1/3 em abono pecuniário e fruição conforme quadro abaixo:

Período aquisitivo	Períodos de Fruição	Conversão
2019 a 2024	15/10/2024 a 13/12/2024	Conversão de 1/3 em abono pecuniário no mês de julho de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 09 de julho de 2024.

Rosivaldo da Silva Júnior
Prefeito Municipal

Sinara Ramos
Secretária Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

PORTARIA PMI/SEAD Nº 851/2024

Publicação Nº 6175925

**PORTARIA PMI/SEAD Nº 851**, de 09 de julho de 2024.

Dispõe sobre concessão de licença-prêmio, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, com base na Lei Complementar n.º 1.984, de 16 de dezembro de 1999, Lei Complementar n.º 2.952, 29 de agosto de 2006, considerando ainda o disposto no Protocolo 6.316/2024 e na legislação em vigor;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença-prêmio, a servidora, Sra. **ANA PAULA OLIVEIRA INÁCIO**, Professora, inscrito(a) na matrícula n.º 7564, admitido(a) em 06/02/2014, referente ao quinquênio devido, com conversão de 1/3 em abono pecuniário e fruição conforme quadro abaixo:

Período aquisitivo	Períodos de Fruição	Conversão
2014 a 2019	02/06/2025 a 01/07/2025 01/08/2025 a 30/08/2025	Conversão de 1/3 em abono pecuniário no mês de julho de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 09 de julho de 2024.

Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito Municipal

Sinara Ramos
Secretária Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

PORTARIA PMI/SEAD Nº 852/2024

Publicação Nº 6176010

**PORTARIA PMI/SEAD Nº 852**, de 09 de julho de 2024.

Dispõe sobre a alteração a pedido, do período de fruição de licença-prêmio concedido através da PORTARIA PMI/SEAD Nº 325, de 04 de março de 2022, alterado através da PORTARIA PMI/SEAD Nº 925, de 05 de agosto de 2022 e PORTARIA PMI/SEAD Nº 845, de 04 de julho de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, com base na Lei Complementar nº 1.984, de 16 de dezembro de 1999, Lei Complementar nº 2.952, 29 de agosto de 2006, considerando ainda o disposto no Protocolo nº 14.248/2021 e na legislação em vigor;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a pedido, o período de fruição de licença-prêmio, concedido através da PORTARIA PMI/SEAD Nº 325, de 04 de março de 2022, alterado através da PORTARIA PMI/SEAD Nº 925, de 05 de agosto de 2022 e PORTARIA PMI/SEAD Nº 845, de 04 de julho de 2023, da servidora, Sra. **TAMARA MENDES DEMÉTRIO PEREIRA**, Professora, inscrita na matrícula n.º 5162, admitida em 18/11/2009, referente ao quinquênio devido, e nova fruição conforme quadro abaixo:

Período aquisitivo	Períodos de Fruição
2014 a 2019	03/11/2022 a 02/12/2022 02/10/2023 a 31/10/2023 01/10/2024 a 30/10/2024 (nova fruição)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 09 de julho de 2024.

Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito Municipal

Sinara Ramos
Secretária Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

PORTARIA PMI/SEAD Nº 853/2024

Publicação Nº 6176454

**PORTARIA PMI/SEAD Nº 853**, de 09 de julho de 2024.

Dispõe sobre concessão de licença-prêmio, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, com base na Lei Complementar n.º 1.984, de 16 de dezembro de 1999, Lei Complementar n.º 2.952, 29 de agosto de 2006, considerando ainda o disposto no Protocolo 15.749/2023 e na legislação em vigor;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença-prêmio, a servidora, Sra. **IVETE MARTINS**, Professora, inscrito(a) na matrícula n.º 7506, admitido(a) em 06/02/2014, referente ao quinquênio devido e fruição conforme quadro abaixo:

Período aquisitivo	Períodos de Fruição
2019 a 2024	01/08/2024 a 30/08/2024 04/08/2025 a 02/09/2025 03/08/2026 a 01/09/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 09 de julho de 2024.

Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito Municipal

Sinara Ramos
Secretária Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

PORTARIA PMI/SEAD Nº 854/2024

Publicação Nº 6176809

**PORTARIA PMI/SEAD Nº 854**, de 09 de julho de 2024.

Dispõe sobre a Retificação da PORTARIA PMI/SEAD Nº 581, de 08 de maio de 2023, referente ao Enquadramento Funcional dos servidores municipais de carreira do quadro geral, em razão da implantação do Novo Plano de Carreiras, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, e com base na Lei Complementar nº 5.502, de 02 de julho de 2024 que alterou a Lei Complementar n.º 5.380 de 05 de janeiro de 2023, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2023;

Considerando, a criação da nova Tabela Salarial, destinada a todos os servidores efetivos ocupantes de cargos e empregos públicos previstos na lei municipal n. 1.144/91;

Considerando, que os servidores abaixo numerados preenchem os requisitos exigidos nas normas citadas, para fins de enquadramento;

Considerando, todo o exposto no Memorando nº 19.303/2024 e na legislação vigente;

RESOLVE:

Art. 1º Retificar, a PORTARIA PMI/SEAD Nº 581, de 08 de maio de 2023, referente ao enquadramento, dos servidores municipais de carreira abaixo relacionados junto a nova Tabela Salarial, destinada a todos os servidores efetivos ocupantes de cargos e empregos públicos previstos na lei municipal n. 1.144/91, conforme estabelecido na tabela a seguir:

Onde se lê:

Art. 1º Enquadrar, os servidores municipais de carreira abaixo relacionados junto a nova Tabela Salarial, destinada a todos os servidores efetivos ocupantes de cargos e empregos públicos previstos na lei municipal n. 1.144/91, conforme estabelecido na tabela a seguir:

Matr.	Servidor(a)	Cargo	Ref. Anterior	Nova Ref.
7860	ANDERSON NASCIMENTO GUILHERME	Arquivista	D	J



4474	CAROLINE GOMES DOMINGOS HIPOLITO	Psicólogo	G	L
7942	CECÍLIA DE SÁ DUTRA	Contador	D	J
8564	CONSTÂNCIA PALMA	Nutricionista	D	J
5809	CRISTINA PULUCENO DE OLIVEIRA DE MELLO	Assistente Social	G	L
8500	DANIEL FERNANDES DE CARVALHO	Auditor Fiscal	D	J
5964	EDENISI MARIA FRANCISCO	Assistente Social	G	L
5451	EDUARDO CRISTIANO MORAES	Auditor Fiscal	G	L
7785	HEMERSON MAFRA	Biólogo	D	J
8499	JULIA MACIEL	Assistente Social	D	J
8471	LAURITA REGINA WUNDER PAMATO NUNES	Engenheiro Civil	D	J
5575	LUCIANE FALLEIRO MURADAS	Auditor Fiscal	G	L
7944	LUIZ LUAN DA COSTA	Engenheiro Civil	D	J
5153	MARIANE LUIZE DE OLIVEIRA	Assistente Social	D	J
4631	RAUL MINATTO LEAL	Contador	G	L



7886	REGIANE MIGUEL RODRIGUES	Psicopedagogo	D	J
5929	ROSIANE DA SILVA COSTA	Psicólogo	G	L
4936	ROSINETE DELFINO LAURINDO	Assistente Social	G	L
5036	VALERIA DE SOUZA ANTONIO	Contador	G	L

Leia-se:

Art. 1º Enquadrar, os servidores municipais de carreira abaixo relacionados junto a nova Tabela Salarial, destinada a todos os servidores efetivos ocupantes de cargos e empregos públicos previstos na lei municipal n. 1.144/91, conforme estabelecido na tabela a seguir:

Matr.	Servidor(a)	Cargo	Ref. Anterior	Nova Ref.
7860	ANDERSON NASCIMENTO GUILHERME	Arquivista	D	K
4474	CAROLINE GOMES DOMINGOS HIPOLITO	Psicólogo	G	M
7942	CECÍLIA DE SÁ DUTRA	Contador	D	K
8564	CONSTÂNCIA PALMA	Nutricionista	D	K
5809	CRISTINA PULUCENO DE OLIVEIRA DE MELLO	Assistente Social	G	M
8500	DANIEL FERNANDES DE CARVALHO	Auditor Fiscal	D	K



5964	EDENISI MARIA FRANCISCO	Assistente Social	G	M
5451	EDUARDO CRISTIANO MORAES	Auditor Fiscal	G	M
7785	HEMERSON MAFRA	Biólogo	D	K
8499	JULIA MACIEL	Assistente Social	D	K
8471	LAURITA REGINA WUNDER PAMATO NUNES	Engenheiro Civil	D	K
5575	LUCIANE FALLEIRO MURADAS	Auditor Fiscal	G	M
7944	LUIZ LUAN DA COSTA	Engenheiro Civil	D	K
5153	MARIANE LUIZE DE OLIVEIRA	Assistente Social	D	K
4631	RAUL MINATTO LEAL	Contador	G	M
7886	REGIANE MIGUEL RODRIGUES	Psicopedagogo	D	K
5929	ROSIANE DA SILVA COSTA	Psicólogo	G	M
4936	ROSINETE DELFINO LAURINDO	Assistente Social	G	M
5036	VALERIA DE SOUZA ANTONIO	Contador	G	M



Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 09 de julho de 2024.

Rosivaldo da Silva Júnior
Prefeito Municipal

Sinara Ramos
Secretária Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina –
DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

PORTARIA PMI/SEAD Nº 855/2024

Publicação Nº 6177041



PORTARIA PMI/SEAD Nº 855, de 09 de julho de 2024.

Dispõe sobre a Retificação da PORTARIA PMI/SEAD Nº 658, de 25 de maio de 2023, referente ao Enquadramento Funcional dos servidores municipais de carreira do quadro geral, em razão da implantação do Novo Plano de Carreiras, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, e com base na Lei Complementar nº 5.502, de 02 de julho de 2024 que alterou a Lei Complementar n.º 5.380 de 05 de janeiro de 2023, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2023;

Considerando, a criação da nova Tabela Salarial, destinada a todos os servidores efetivos ocupantes de cargos e empregos públicos previstos na lei municipal n. 1.144/91;

Considerando, que os servidores abaixo numerados preenchem os requisitos exigidos nas normas citadas, para fins de enquadramento;

Considerando, todo o exposto no Memorando nº 19.303/2024 e na legislação vigente;

RESOLVE:

Art. 1º Retificar, a PORTARIA PMI/SEAD Nº 658, de 25 de maio de 2023, referente ao enquadramento, dos servidores municipais de carreira abaixo relacionados junto a nova Tabela Salarial, destinada a todos os servidores efetivos ocupantes de cargos e empregos públicos previstos na lei municipal n. 1.144/91, conforme estabelecido na tabela a seguir:

Onde se lê:

Art. 1º Enquadrar, os servidores municipais de carreira abaixo relacionados junto a nova Tabela Salarial, destinada a todos os servidores efetivos ocupantes de cargos e empregos públicos previstos na lei municipal n. 1.144/91, conforme estabelecido na tabela a seguir:

Matr.	Servidor(a)	Cargo	Referência
7860	ANDERSON NASCIMENTO GUILHERME	Arquivista	K
7942	CECÍLIA DE SÁ DUTRA	Contador	K
7785	HEMERSON MAFRA	Biólogo	K



Leia-se:

Art. 1º Enquadrar, os servidores municipais de carreira abaixo relacionados junto a nova Tabela Salarial, destinada a todos os servidores efetivos ocupantes de cargos e empregos públicos previstos na lei municipal n. 1.144/91, conforme estabelecido na tabela a seguir:

Matr.	Servidor(a)	Cargo	Referência
7860	ANDERSON NASCIMENTO GUILHERME	Arquivista	L
7942	CECÍLIA DE SÁ DUTRA	Contador	L
7785	HEMERSON MAFRA	Biólogo	L

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 09 de julho de 2024.

Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito Municipal

Sinara Ramos
Secretária Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se.

Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

PORTARIA PMI/SEAD Nº 856/2024

Publicação Nº 6177212

**PORTARIA PMI/SEAD Nº 856**, de 09 de julho de 2024.

Dispõe sobre a Retificação da PORTARIA PMI/SEAD Nº 1018, de 24 de agosto de 2023, referente ao Enquadramento Funcional dos servidores municipais de carreira do quadro geral, em razão da implantação do Novo Plano de Carreiras, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, e com base na Lei Complementar nº 5.502, de 02 de julho de 2024 que alterou a Lei Complementar n.º 5.380 de 05 de janeiro de 2023, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2023;

Considerando, a criação da nova Tabela Salarial, destinada a todos os servidores efetivos ocupantes de cargos e empregos públicos previstos na lei municipal n. 1.144/91;

Considerando, que os servidores abaixo numerados preenchem os requisitos exigidos nas normas citadas, para fins de enquadramento;

Considerando, todo o exposto no Memorando nº 19.303/2024 e na legislação vigente;

RESOLVE:

Art. 1º Retificar, a PORTARIA PMI/SEAD Nº 1018, de 24 de agosto de 2023, referente ao enquadramento, dos servidores municipais de carreira abaixo relacionados junto a nova Tabela Salarial, destinada a todos os servidores efetivos ocupantes de cargos e empregos públicos previstos na lei municipal n. 1.144/91, conforme estabelecido na tabela a seguir:

Onde se lê:

Art. 1º Enquadrar, os servidores municipais de carreira abaixo relacionados junto a nova Tabela Salarial, destinada a todos os servidores efetivos ocupantes de cargos e empregos públicos previstos na lei municipal n. 1.144/91, conforme estabelecido na tabela a seguir:

Matr.	Servidor(a)	Cargo	Referência
7886	REGIANE MIGUEL RODRIGUES	Psicopedagogo	K

Leia-se:

Art. 1º Enquadrar, os servidores municipais de carreira abaixo relacionados junto a nova Tabela Salarial, destinada a todos os servidores efetivos ocupantes de cargos e empregos públicos previstos na lei municipal n. 1.144/91, conforme estabelecido na tabela a seguir:



Matr.	Servidor(a)	Cargo	Referência
7886	REGIANE MIGUEL RODRIGUES	Psicopedagogo	L

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 09 de julho de 2024.

Rosivaldo da Silva Júnior
Prefeito Municipal

Sinara Ramos
Secretária Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se.

Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

PORTARIA PMI/SEAD Nº 857/2024

Publicação Nº 6177323

**PORTARIA PMI/SEAD Nº 857**, de 09 de julho de 2024.

Dispõe sobre a Retificação da PORTARIA PMI/SEAD Nº 1206, de 24 de outubro de 2023, referente ao Enquadramento Funcional dos servidores municipais de carreira do quadro geral, em razão da implantação do Novo Plano de Carreiras, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, e com base na Lei Complementar nº 5.502, de 02 de julho de 2024 que alterou a Lei Complementar n.º 5.380 de 05 de janeiro de 2023, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2023;

Considerando, a criação da nova Tabela Salarial, destinada a todos os servidores efetivos ocupantes de cargos e empregos públicos previstos na lei municipal n. 1.144/91;

Considerando, que os servidores abaixo numerados preenchem os requisitos exigidos nas normas citadas, para fins de enquadramento;

Considerando, todo o exposto no Memorando nº 19.303/2024 e na legislação vigente;

RESOLVE:

Art. 1º Retificar, a PORTARIA PMI/SEAD Nº 1206, de 24 de outubro de 2023, referente ao enquadramento, dos servidores municipais de carreira abaixo relacionados junto a nova Tabela Salarial, destinada a todos os servidores efetivos ocupantes de cargos e empregos públicos previstos na lei municipal n. 1.144/91, conforme estabelecido na tabela a seguir:

Onde se lê:

Art. 1º Enquadrar, os servidores municipais de carreira abaixo relacionados junto a nova Tabela Salarial, destinada a todos os servidores efetivos ocupantes de cargos e empregos públicos previstos na lei municipal n. 1.144/91, conforme estabelecido na tabela a seguir:

Matr.	Servidor(a)	Cargo	Referência
7944	LUIZ LUAN DA COSTA	Engenheiro Civil	K

Leia-se:

Art. 1º Enquadrar, os servidores municipais de carreira abaixo relacionados junto a nova Tabela Salarial, destinada a todos os servidores efetivos ocupantes de cargos e empregos públicos previstos na lei municipal n. 1.144/91, conforme estabelecido na tabela a seguir:



Matr.	Servidor(a)	Cargo	Referência
7944	LUIZ LUAN DA COSTA	Engenheiro Civil	L

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 09 de julho de 2024.

Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito Municipal

Sinara Ramos
Secretária Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se.

Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

PORTARIA PMI/SEAD Nº 858/2024

Publicação Nº 6177341

**PORTARIA PMI/SEAD Nº 858**, de 09 de julho de 2024.

Dispõe sobre a Retificação da PORTARIA PMI/SEAD Nº 186, de 22 de fevereiro de 2024, referente ao Enquadramento Funcional dos servidores municipais de carreira do quadro geral, em razão da implantação do Novo Plano de Carreiras, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, e com base na Lei Complementar nº 5.502, de 02 de julho de 2024 que alterou a Lei Complementar n.º 5.380 de 05 de janeiro de 2023, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2023;

Considerando, a criação da nova Tabela Salarial, destinada a todos os servidores efetivos ocupantes de cargos e empregos públicos previstos na lei municipal n. 1.144/91;

Considerando, que os servidores abaixo numerados preenchem os requisitos exigidos nas normas citadas, para fins de enquadramento;

Considerando, todo o exposto no Memorando nº 19.303/2024 e na legislação vigente;

RESOLVE:

Art. 1º Retificar, a PORTARIA PMI/SEAD Nº 186, de 22 de fevereiro de 2024, referente ao enquadramento, dos servidores municipais de carreira abaixo relacionados junto a nova Tabela Salarial, destinada a todos os servidores efetivos ocupantes de cargos e empregos públicos previstos na lei municipal n. 1.144/91, conforme estabelecido na tabela a seguir:

Onde se lê:

Art. 1º Enquadrar, os servidores municipais de carreira abaixo relacionados junto a nova Tabela Salarial, destinada a todos os servidores efetivos ocupantes de cargos e empregos públicos previstos na lei municipal n. 1.144/91, conforme estabelecido na tabela a seguir:

Matr.	Servidor(a)	Cargo	Referência
4631	RAUL MINATTO LEAL	Contador	M

Leia-se:

Art. 1º Enquadrar, os servidores municipais de carreira abaixo relacionados junto a nova Tabela Salarial, destinada a todos os servidores efetivos ocupantes de cargos e empregos públicos previstos na lei municipal n. 1.144/91, conforme estabelecido na tabela a seguir:



Matr.	Servidor(a)	Cargo	Referência
4631	RAUL MINATTO LEAL	Contador	N

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 09 de julho de 2024.

Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito Municipal

Sinara Ramos
Secretária Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se.

Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

PORTARIA PMI/SEAD Nº 859/2024

Publicação Nº 6177350



PORTARIA PMI/SEAD Nº 859, de 09 de julho de 2024.

Dispõe sobre a Retificação da PORTARIA PMI/SEAD Nº 487, de 22 de abril de 2024, referente ao Enquadramento Funcional dos servidores municipais de carreira do quadro geral, em razão da implantação do Novo Plano de Carreiras, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, e com base na Lei Complementar nº 5.502, de 02 de julho de 2024 que alterou a Lei Complementar nº 5.380 de 05 de janeiro de 2023, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2023;

Considerando, a criação da nova Tabela Salarial, destinada a todos os servidores efetivos ocupantes de cargos e empregos públicos previstos na lei municipal n. 1.144/91;

Considerando, que os servidores abaixo numerados preenchem os requisitos exigidos nas normas citadas, para fins de enquadramento;

Considerando, todo o exposto no Memorando nº 19.303/2024 e na legislação vigente;

RESOLVE:

Art. 1º Retificar, a PORTARIA PMI/SEAD Nº 487, de 22 de abril de 2024, referente ao enquadramento, dos servidores municipais de carreira abaixo relacionados junto a nova Tabela Salarial, destinada a todos os servidores efetivos ocupantes de cargos e empregos públicos previstos na lei municipal n. 1.144/91, conforme estabelecido na tabela a seguir:

Onde se lê:

Art. 1º Enquadrar, os servidores municipais de carreira abaixo relacionados junto a nova Tabela Salarial, destinada a todos os servidores efetivos ocupantes de cargos e empregos públicos previstos na lei municipal n. 1.144/91, conforme estabelecido na tabela a seguir:

Matr.	Servidor(a)	Cargo	Referência
5809	CRISTINA PULUCENO DE OLIVEIRA DE MELLO	Assistente Social	M

Leia-se:

Art. 1º Enquadrar, os servidores municipais de carreira abaixo relacionados junto a nova Tabela Salarial, destinada a todos os servidores efetivos ocupantes de cargos e empregos públicos previstos na lei municipal n. 1.144/91, conforme estabelecido na tabela a seguir:



Matr.	Servidor(a)	Cargo	Referência
5809	CRISTINA PULUCENO DE OLIVEIRA DE MELLO	Assistente Social	N

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 09 de julho de 2024.

Rosivaldo da Silva Júnior
Prefeito Municipal

Sinara Ramos
Secretária Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se.

Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

PORTARIA PMI/SEAD Nº 860/2024

Publicação Nº 6177361

**PORTARIA PMI/SEAD Nº 860**, de 09 de julho de 2024.

Dispõe sobre a Retificação da PORTARIA PMI/SEAD Nº 58, de 20 de janeiro de 2023, referente ao Enquadramento Funcional dos servidores municipais de carreira do quadro geral, em razão da implantação do Novo Plano de Carreiras, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, e com base na Lei Complementar nº 5.502, de 02 de julho de 2024 que alterou a Lei Complementar n.º 5.380 de 05 de janeiro de 2023, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2023;

Considerando, a criação da nova Tabela Salarial, destinada a todos os servidores efetivos ocupantes de cargos e empregos públicos previstos na lei municipal n. 1.144/91;

Considerando, que os servidores abaixo numerados preenchem os requisitos exigidos nas normas citadas, para fins de enquadramento;

Considerando, todo o exposto no Memorando nº 19.303/2024 e na legislação vigente;

RESOLVE:

Art. 1º Retificar, a PORTARIA PMI/SEAD Nº 58, de 20 de janeiro de 2023, referente ao enquadramento, dos servidores municipais de carreira abaixo relacionados junto a nova Tabela Salarial, destinada a todos os servidores efetivos ocupantes de cargos e empregos públicos previstos na lei municipal n. 1.144/91, conforme estabelecido na tabela a seguir:

Onde se lê:

Art. 1º Enquadrar, os servidores municipais de carreira abaixo relacionados junto a nova Tabela Salarial, destinada a todos os servidores efetivos ocupantes de cargos e empregos públicos previstos na lei municipal n. 1.144/91, conforme estabelecido na tabela a seguir:

Matr.	Servidor(a)	Cargo	Referência
8564	CONSTÂNCIA PALMA	Nutricionista	K

Leia-se:

Art. 1º Enquadrar, os servidores municipais de carreira abaixo relacionados junto a nova Tabela Salarial, destinada a todos os servidores efetivos ocupantes de cargos e empregos públicos previstos na lei municipal n. 1.144/91, conforme estabelecido na tabela a seguir:



Matr.	Servidor(a)	Cargo	Referência
8564	CONSTÂNCIA PALMA	Nutricionista	L

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 09 de julho de 2024.

Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito Municipal

Sinara Ramos
Secretária Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se.

Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

PORTARIA PMI/SEAD Nº 861/2024

Publicação Nº 6177374

**PORTARIA PMI/SEAD Nº 861**, de 09 de julho de 2024.

Dispõe sobre a Retificação da PORTARIA PMI/SEAD Nº 619, de 21 de maio de 2024, referente ao Enquadramento Funcional dos servidores municipais de carreira do quadro geral, em razão da implantação do Novo Plano de Carreiras, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, e com base na Lei Complementar nº 5.502, de 02 de julho de 2024 que alterou a Lei Complementar n.º 5.380 de 05 de janeiro de 2023, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2023;

Considerando, a criação da nova Tabela Salarial, destinada a todos os servidores efetivos ocupantes de cargos e empregos públicos previstos na lei municipal n. 1.144/91;

Considerando, que os servidores abaixo numerados preenchem os requisitos exigidos nas normas citadas, para fins de enquadramento;

Considerando, todo o exposto no Memorando nº 19.303/2024 e na legislação vigente;

RESOLVE:

Art. 1º Retificar, a PORTARIA PMI/SEAD Nº 619, de 21 de maio de 2024, referente ao enquadramento, dos servidores municipais de carreira abaixo relacionados junto a nova Tabela Salarial, destinada a todos os servidores efetivos ocupantes de cargos e empregos públicos previstos na lei municipal n. 1.144/91, conforme estabelecido na tabela a seguir:

Onde se lê:

Art. 1º Enquadrar, os servidores municipais de carreira abaixo relacionados junto a nova Tabela Salarial, destinada a todos os servidores efetivos ocupantes de cargos e empregos públicos previstos na lei municipal n. 1.144/91, conforme estabelecido na tabela a seguir:

Matr.	Servidor(a)	Cargo	Referência
5451	EDUARDO CRISTIANO MORAES	Auditor Fiscal	M
4936	ROSINETE DELFINO LAURINDO	Assistente Social	M

Leia-se:

Art. 1º Enquadrar, os servidores municipais de carreira abaixo relacionados junto a nova Tabela Salarial, destinada a todos os servidores efetivos ocupantes de cargos e empregos



públicos previstos na lei municipal n. 1.144/91, conforme estabelecido na tabela a seguir:

Matr.	Servidor(a)	Cargo	Referência
5451	EDUARDO CRISTIANO MORAES	Auditor Fiscal	N
4936	ROSINETE DELFINO LAURINDO	Assistente Social	N

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 09 de julho de 2024.

Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito Municipal

Sinara Ramos
Secretária Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se.

Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

PORTARIA PMI/SEAD Nº 862/2024

Publicação Nº 6177385



PORTARIA PMI/SEAD Nº 862, de 09 de julho de 2024.

Dispõe sobre a Retificação da PORTARIA PMI/SEAD Nº 750, de 20 de junho de 2024, referente ao Enquadramento Funcional dos servidores municipais de carreira do quadro geral, em razão da implantação do Novo Plano de Carreiras, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, e com base na Lei Complementar nº 5.502, de 02 de julho de 2024 que alterou a Lei Complementar n.º 5.380 de 05 de janeiro de 2023, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2023;

Considerando, a criação da nova Tabela Salarial, destinada a todos os servidores efetivos ocupantes de cargos e empregos públicos previstos na lei municipal n. 1.144/91;

Considerando, que os servidores abaixo numerados preenchem os requisitos exigidos nas normas citadas, para fins de enquadramento;

Considerando, todo o exposto no Memorando nº 19.303/2024 e na legislação vigente;

RESOLVE:

Art. 1º Retificar, a PORTARIA PMI/SEAD Nº 750, de 20 de junho de 2024, referente ao enquadramento, dos servidores municipais de carreira abaixo relacionados junto a nova Tabela Salarial, destinada a todos os servidores efetivos ocupantes de cargos e empregos públicos previstos na lei municipal n. 1.144/91, conforme estabelecido na tabela a seguir:

Onde se lê:

Art. 1º Enquadrar, os servidores municipais de carreira abaixo relacionados junto a nova Tabela Salarial, destinada a todos os servidores efetivos ocupantes de cargos e empregos públicos previstos na lei municipal n. 1.144/91, conforme estabelecido na tabela a seguir:

Matr.	Servidor(a)	Cargo	Referência
4474	CAROLINE GOMES DOMINGOS HIPOLITO	Psicólogo	M

Leia-se:

Art. 1º Enquadrar, os servidores municipais de carreira abaixo relacionados junto a nova Tabela Salarial, destinada a todos os servidores efetivos ocupantes de cargos e empregos públicos previstos na lei municipal n. 1.144/91, conforme estabelecido na tabela a seguir:



Matr.	Servidor(a)	Cargo	Referência
4474	CAROLINE GOMES DOMINGOS HIPOLITO	Psicólogo	N

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 09 de julho de 2024.

Rosivaldo da Silva Júnior
Prefeito Municipal

Sinara Ramos
Secretária Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se.

Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal



SAMAE IMBITUBA
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
Município de Imbituba – Estado de Santa Catarina



PORTARIA DE POSSE E EXERCÍCIO
PPE - PMI/SAMAE Nº 01/2024

O Prefeito Municipal de Imbituba, Sr. **ROSENVALDO DA SILVA JÚNIOR**, em conformidade com a Lei Complementar n.º 5.041, de 19 de julho de 2019; Lei n.º 5.079, de 09 de outubro de 2019, o disposto na Lei Complementar n.º 5.395, de 30 de março de 2023, **EMPOSSA** nesta data, o(a) servidor(a) nomeado(a) pela PORTARIA SAMAE Nº 04, de 27 de Junho de 2024, para exercer o cargo de **ENGENHEIRO(A) CIVIL** junto ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE.

Art. 1º O(a) servidor(a) abaixo descrito(a), apresentou os documentos exigidos pela Administração Pública Municipal e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, bem como, comprometeu-se a observar a Legislação Municipal vigente.

Nome	Cargo	CPF
ALAN BARBOSA COSTA	Engenheiro(a) Civil	865.xxx.xxx-87

Art. 2º Em conformidade com o disposto na legislação vigente, o(a) servidor(a) **entra em exercício em 09/07/2024**.

Art. 3º Nada mais havendo a constar, lavrou-se a presente Portaria de Posse e Exercício, que vai devidamente assinado pela autoridade competente, com a respectiva publicação junto ao Diário Oficial dos Municípios.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 09 de julho de 2024.

Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito Municipal

Marcelo Pinho Maciel
Diretor-presidente do SAMAE

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

PPE - PMI/SEAD Nº 446/2024

Publicação Nº 6175825

PORTARIA DE POSSE E EXERCÍCIO
PPE - PMI/SEAD Nº 446/2024

A Secretária Municipal de Administração, Sra. SINARA RAMOS, em conformidade com o disposto na Lei n.º 1.144, de 29 de abril de 1991, e o artigo 37, II, da CR/88, ainda considerando todo o disposto na legislação em vigor, e no uso da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar n.º 5.395, de 30 de março de 2023, EMPOSSA nesta data, o(a) servidor(a) nomeado(a) pela PORTARIA PMI/SEAD Nº 776, de 27 de junho de 2024, para exercer o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, habilitado (a) pelo Concurso Público Edital nº 01/2024. Art. 1º O(a) servidor(a) abaixo descrito(a), apresentou os documentos exigidos pela Administração Pública Municipal e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições da função, bem como, comprometeu-se a observar a Legislação Municipal vigente.

Nome	Cargo	CPF
Denilson Avila Rodrigues	Auxiliar de Serviços Gerais	808.xxxxxX-72

Art. 2º Em conformidade com o disposto no Edital em que prestou o certame público, bem como, com a legislação vigente, o(a) servidor(a) entra em exercício em 11/07/2024.

Art. 3º Nada mais havendo a constar, lavrou-se a presente Portaria de Posse e Exercício, que vai devidamente assinado pela autoridade competente, com a respectiva publicação junto ao Diário Oficial dos Municípios.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 09 de julho de 2024.

Sinara Ramos
Secretária Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

EDITAL PMI/SEFIC Nº 062/2024

Publicação Nº 6175985

**EDITAL PMI/SEFIC Nº 062/2024****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – INFRAÇÃO URBANÍSTICA**

O Secretário Municipal de Fiscalização e Controle Urbano, Sr. Douglas da Silva de Souza, no uso de suas atribuições e com amparo no artigo Art. 49 § 2, da LEI Nº 6.766, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1979, **NOTIFICA**, pelo presente edital, por se encontrar em local incerto e não sabido, o autuado abaixo relacionado, que encontra-se lavrado em seu nome, Auto de Embargo Urbanístico Nº 002/2024, assegurando o contraditório e a ampla defesa, o direito do (a) autuado(a) a apresentar defesa administrativa no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Nº do Processo	Identificação do Autuado(a)	CPF/CNPJ	Nº do Auto de Infração
Proc. Administrativo 829/2024	RONALDO FAGUNDES MONTEIRO	***.747.850-**	002

Imbituba, 09 de julho de 2024.

DOUGLAS DA SILVA DE SOUZA

Secretário Municipal de Fiscalização e Controle Urbano – SEFIC

Registre-se e Publique-se.

Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

EDITAL PMI/SEFIC Nº 063/2024

Publicação Nº 6176019

**EDITAL PMI/SEFIC Nº 063/2024****EDITAL DE INTIMAÇÃO – INFRAÇÃO CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO**

O SECRETÁRIO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE URBANO – SEFIC, Sr. Douglas da Silva de Souza, no uso de suas atribuições e com amparo no artigo 119, § 2, da LEI Nº 377, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1974, **INTIMA**, pelo presente edital, por se encontrar em local incerto e não sabido, os (as) autuados (as) abaixo relacionados (as), que encontra-se lavrado Auto de Infração por desrespeito ao Código de Obras do Município, assegurando o contraditório e a ampla defesa, o direito do (a) autuado(a) a apresentar defesa administrativa no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Nº do Processo	Identificação do Autuado(a)	CPF/CNPJ	Nº do Auto de Infração
Proc. Administrativo 924/2024	ALAMIR PIRES DE MELLO	***.897.979-**	518

Imbituba, 09 de julho de 2024.

DOUGLAS DA SILVA DE SOUZA

Secretário Municipal de Fiscalização e Controle Urbano - SEFIC

Registre-se e Publique-se.

Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

CÂMARA MUNICIPAL**ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 030/2024**

Publicação Nº 6176911

Ato da Presidência nº 030/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições regimentais, em atenção ao que dispõe o art. 201 do Regimento Interno, divulga a Ordem do Dia da 24ª Sessão Ordinária, da 4ª Sessão Legislativa, da 16ª Legislatura, a realizar-se no dia 11 de julho de 2024, quinta-feira, às 19h30min, nas dependências da Câmara Municipal de Imbituba.

PROPOSIÇÃO				
Mensagem	Modalidade/Nº	Data	Ementa	Tramitação
-	Projeto de Lei nº 5.628/2024 Projeto CCJ: Favorável Discussão e Votação do PL nº 5.628/2024	19/06/2024	Declara de Utilidade Pública a Associação Educacional para o Desenvolvimento do Ensino Superior e Profissional do Sul.	Ordinária
-	Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2024 Projeto CCJ: Favorável Discussão e Votação do PDL nº 03/2024	04/07/2024	Acrescenta Parágrafo único ao Art. 1º do Decreto Legislativo nº 005, de 09 de dezembro de 2014, que estabelece o horário de expediente externo e interno da Câmara Municipal de Imbituba.	Ordinária
-	Projeto de Resolução nº 09/2024 Projeto CCJ: Favorável Discussão e Votação do PR nº 09/2024	04/07/2024	Acrescenta Parágrafos únicos aos artigos 4º e 6º da Resolução nº 12, de 15 de outubro de 2019, que dispõe sobre critérios e procedimentos para registro, controle de frequência dos servidores da Câmara Municipal de Imbituba e dá outras providências.	Ordinária
-	Requerimento nº 039/2024 Discussão e Votação do Requerimento nº 039/2024	05/07/2024	Requer do Excelentíssimo Prefeito de Imbituba, o Sr. Rosivaldo da Silva Júnior, um relatório acerca dos Agentes Administrativos que integram o quadro permanente de pessoal do Serviço Público Municipal.	Ordinária

A organização da Ordem do Dia obedece ao disposto no art. 157, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba (Res. nº 22/94, de 15-12-1994, atualizado pela Res. nº 001/2005).

Gabinete da Presidência, 09 de julho de 2024.

Deivid Rafael Aquino	Rafael Mello da Silva
Presidente	Vice-Presidente
Leonir de Sousa	Thiago Rosa
1º Secretário	2º Secretário

Indaial

PREFEITURA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO PERLONNYA MOZARTH LOPES SIMÕES Nº 2

Publicação Nº 6174655

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO 11122340 – 02/2024

CONTRATADO(A): PERLONNYA MOZARTH LOPES SIMÕES

CPF: 923.044.003-53

PROCESSO SELETIVO 030/2023

OBJETO DO CONTRATO: contrato de serviço temporário para exercer a função de AUXILIAR DE CRECHE com carga horária semanal de 40 horas, cargo pleiteado no Processo Seletivo 030/2023.

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 2.079,11

PRAZO: 08 de julho de 2024 a 13 de dezembro de 2024.

DATA DA ASSINATURA: 05 de julho de 2024.

PORTARIA RH 1772/24

Publicação Nº 6174313

PORTARIA Nº 1772/24

08 de julho de 2024

Concede Licença para Exercício de Atividade Política /

Celine Poltronieri

ANDRÉ LUIZ MOSER, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, incisos VIII e XII da Lei Orgânica do Município, artigo 86 da Lei Complementar nº 105/10 e demais dispositivos legais em vigor e, considerando a Lei Complementar nº 64 de 18 de maio de 1990, RESOLVE:

Conceder, a pedido, Licença Para o Exercício de Atividade Política para a servidora Celine Poltronieri, ocupante do cargo de Pedagogo, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a partir de 06 de julho de 2024 até o dia seguinte ao término das eleições, 07 de outubro de 2024.

Prefeitura de Indaial, em 08 de julho de 2024

ANDRÉ LUIZ MOSER

Prefeito

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI

Secretário de Administração e Finanças

MARCOS ANTONIO HAAG

Diretor de Gestão Pessoal

PORTARIA RH 1773/24

Publicação Nº 6174314

PORTARIA Nº 1773/24

08 de julho de 2024

Concede Licença para Exercício de Atividade Política /

Dorilda Alves De Souza

ANDRÉ LUIZ MOSER, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, incisos VIII e XII da Lei Orgânica do Município, artigo 86 da Lei Complementar nº 105/10 e demais dispositivos legais em vigor e, considerando a Lei Complementar nº 64 de 18 de maio de 1990, RESOLVE:

Conceder, a pedido, Licença Para o Exercício de Atividade Política para a servidora Dorilda Alves De Souza, ocupante do cargo de Técnico de enfermagem, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a partir de 06 de julho de 2024 até o dia seguinte ao término das eleições, 07 de outubro de 2024.

Prefeitura de Indaial, em 08 de julho de 2024

ANDRÉ LUIZ MOSER

Prefeito

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI
Secretário de Administração e Finanças

MARCOS ANTONIO HAAG
Diretor de Gestão Pessoal

PORTARIA RH 1774/24

Publicação Nº 6174315

PORTARIA Nº 1774/24
08 de julho de 2024
Concede Licença para Exercício de Atividade Política /

Dulce Parno

ANDRÉ LUIZ MOSER, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, incisos VIII e XII da Lei Orgânica do Município, artigo 86 da Lei Complementar nº 105/10 e demais dispositivos legais em vigor e, considerando a Lei Complementar nº 64 de 18 de maio de 1990, RESOLVE:

Conceder, a pedido, Licença Para o Exercício de Atividade Política para a servidora Dulce Parno, ocupante do cargo de Professora, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a partir de 06 de julho de 2024 até o dia seguinte ao término das eleições, 07 de outubro de 2024.

Prefeitura de Indaial, em 08 de julho de 2024

ANDRÉ LUIZ MOSER
Prefeito

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI
Secretário de Administração e Finanças

MARCOS ANTONIO HAAG
Diretor de Gestão Pessoal

PORTARIA RH 1775/24

Publicação Nº 6174316

PORTARIA Nº 1775/24
08 de julho de 2024
Concede Licença para Exercício de Atividade Política /

Eduardo Rafael Prim

ANDRÉ LUIZ MOSER, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, incisos VIII e XII da Lei Orgânica do Município, artigo 86 da Lei Complementar nº 105/10 e demais dispositivos legais em vigor e, considerando a Lei Complementar nº 64 de 18 de maio de 1990, RESOLVE:

Conceder, a pedido, Licença Para o Exercício de Atividade Política para a servidora Eduardo Rafael Prim, ocupante do cargo de Agente De Controle Endemias, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a partir de 06 de julho de 2024 até o dia seguinte ao término das eleições, 07 de outubro de 2024.

Prefeitura de Indaial, em 08 de julho de 2024

ANDRÉ LUIZ MOSER
Prefeito

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI
Secretário de Administração e Finanças

MARCOS ANTONIO HAAG
Diretor de Gestão Pessoal

PORTARIA RH 1776/24

Publicação Nº 6174319

PORTARIA Nº 1776/24
08 de julho de 2024
Concede Licença para Exercício de Atividade Política /

Elaine Pickler

ANDRÉ LUIZ MOSER, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, incisos VIII e XII da Lei Orgânica do Município, artigo 86 da Lei Complementar nº 105/10 e demais dispositivos legais em vigor e, considerando a Lei Complementar nº 64 de 18 de maio de 1990, RESOLVE:

Conceder, a pedido, Licença Para o Exercício de Atividade Política para a servidora Elaine Pickler, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a partir de 06 de julho de 2024 até o dia seguinte ao término das eleições, 07 de outubro de 2024.

Prefeitura de Indaial, em 08 de julho de 2024

ANDRÉ LUIZ MOSER
Prefeito

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI
Secretário de Administração e Finanças

MARCOS ANTONIO HAAG
Diretor de Gestão Pessoal

PORTARIA RH 1777/24

Publicação Nº 6174321

PORTARIA Nº 1777/24
08 de julho de 2024

Concede Licença para Exercício de Atividade Política /

Eliane Blunck Sehnem

ANDRÉ LUIZ MOSER, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, incisos VIII e XII da Lei Orgânica do Município, artigo 86 da Lei Complementar nº 105/10 e demais dispositivos legais em vigor e, considerando a Lei Complementar nº 64 de 18 de maio de 1990, RESOLVE:

Conceder, a pedido, Licença Para o Exercício de Atividade Política para a servidora Eliane Blunck Sehnem, ocupante do cargo de Agente Comunitário De Saúde, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a partir de 06 de julho de 2024 até o dia seguinte ao término das eleições, 07 de outubro de 2024.

Prefeitura de Indaial, em 08 de julho de 2024

ANDRÉ LUIZ MOSER
Prefeito

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI
Secretário de Administração e Finanças

MARCOS ANTONIO HAAG
Diretor de Gestão Pessoal

PORTARIA RH 1778/24

Publicação Nº 6174322

PORTARIA Nº 1778/24
08 de julho de 2024

Concede Licença para Exercício de Atividade Política /

Erick Caleb Magalhaes Clarindo

ANDRÉ LUIZ MOSER, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, incisos VIII e XII da Lei Orgânica do Município, artigo 86 da Lei Complementar nº 105/10 e demais dispositivos legais em vigor e, considerando a Lei Complementar nº 64 de 18 de maio de 1990, RESOLVE:

Conceder, a pedido, Licença Para o Exercício de Atividade Política para a servidora Erick Caleb Magalhaes Clarindo, ocupante do cargo de Pedagogo, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a partir de 06 de julho de 2024 até o dia seguinte ao término das eleições, 07 de outubro de 2024.

Prefeitura de Indaial, em 08 de julho de 2024

ANDRÉ LUIZ MOSER
Prefeito

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI
Secretário de Administração e Finanças

MARCOS ANTONIO HAAG
Diretor de Gestão Pessoal

PORTARIA RH 1779/24

Publicação Nº 6174323

PORTARIA Nº 1779/24
08 de julho de 2024
Concede Licença para Exercício de Atividade Política /

Ivo Schnaider

ANDRÉ LUIZ MOSER, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, incisos VIII e XII da Lei Orgânica do Município, artigo 86 da Lei Complementar nº 105/10 e demais dispositivos legais em vigor e, considerando a Lei Complementar nº 64 de 18 de maio de 1990, RESOLVE:

Conceder, a pedido, Licença Para o Exercício de Atividade Política para a servidora Ivo Schnaider, ocupante do cargo de Assistente Social, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a partir de 06 de julho de 2024 até o dia seguinte ao término das eleições, 07 de outubro de 2024.

Prefeitura de Indaial, em 08 de julho de 2024

ANDRÉ LUIZ MOSER
Prefeito

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI
Secretário de Administração e Finanças

MARCOS ANTONIO HAAG
Diretor de Gestão Pessoal

PORTARIA RH 1780/24

Publicação Nº 6174325

PORTARIA Nº 1780/24
08 de julho de 2024
Concede Licença para Exercício de Atividade Política /

Jonas Luiz De Lima

ANDRÉ LUIZ MOSER, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, incisos VIII e XII da Lei Orgânica do Município, artigo 86 da Lei Complementar nº 105/10 e demais dispositivos legais em vigor e, considerando a Lei Complementar nº 64 de 18 de maio de 1990, RESOLVE:

Conceder, a pedido, Licença Para o Exercício de Atividade Política para a servidora Jonas Luiz De Lima, ocupante do cargo de Encanador, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a partir de 06 de julho de 2024 até o dia seguinte ao término das eleições, 07 de outubro de 2024.

Prefeitura de Indaial, em 08 de julho de 2024

ANDRÉ LUIZ MOSER
Prefeito

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI
Secretário de Administração e Finanças

MARCOS ANTONIO HAAG
Diretor de Gestão Pessoal

PORTARIA RH 1781/24

Publicação Nº 6174326

PORTARIA Nº 1781/24
08 de julho de 2024
Concede Licença para Exercício de Atividade Política /

Leda Guarda

ANDRÉ LUIZ MOSER, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, incisos VIII e XII da Lei Orgânica do Município, artigo 86 da Lei Complementar nº 105/10 e demais dispositivos legais em vigor e, considerando a Lei Complementar nº 64 de 18 de maio de 1990, RESOLVE:

Conceder, a pedido, Licença Para o Exercício de Atividade Política para a servidora Leda Guarda, ocupante do cargo de Agente Educacional, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a partir de 06 de julho de 2024 até o dia seguinte ao término das eleições, 07 de outubro de 2024.

Prefeitura de Indaial, em 08 de julho de 2024

ANDRÉ LUIZ MOSER
Prefeito

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI
Secretário de Administração e Finanças

MARCOS ANTONIO HAAG
Diretor de Gestão Pessoal

PORTARIA RH 1782/24

Publicação Nº 6174327

PORTARIA Nº 1782/24
08 de julho de 2024
Concede Licença para Exercício de Atividade Política /

Macon Fabricio Bento Oliveira Chaves

ANDRÉ LUIZ MOSER, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, incisos VIII e XII da Lei Orgânica do Município, artigo 86 da Lei Complementar nº 105/10 e demais dispositivos legais em vigor e, considerando a Lei Complementar nº 64 de 18 de maio de 1990, RESOLVE:

Conceder, a pedido, Licença Para o Exercício de Atividade Política para a servidora Maicon Fabricio Bento Oliveira Chaves, ocupante do cargo de Aux. De Serv Gerais, do quadro de pessoal desta prefeitura, a partir de 06 de julho de 2024 até o dia seguinte ao término das eleições, 07 de outubro de 2024.

Prefeitura de Indaial, em 08 de julho de 2024

ANDRÉ LUIZ MOSER
Prefeito

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI
Secretário de Administração e Finanças

MARCOS ANTONIO HAAG
Diretor de Gestão Pessoal

PORTARIA RH 1783/24

Publicação Nº 6174329

PORTARIA Nº 1783/24
08 de julho de 2024
Concede Licença para Exercício de Atividade Política /

Marcelo Sabel

ANDRÉ LUIZ MOSER, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, incisos VIII e XII da Lei Orgânica do Município, artigo 86 da Lei Complementar nº 105/10 e demais dispositivos legais em vigor e, considerando a Lei Complementar nº 64 de 18 de maio de 1990, RESOLVE:

Conceder, a pedido, Licença Para o Exercício de Atividade Política para a servidora Marcelo Sabel, ocupante do cargo de Professora, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a partir de 06 de julho de 2024 até o dia seguinte ao término das eleições, 07 de outubro de 2024.

Prefeitura de Indaial, em 08 de julho de 2024

ANDRÉ LUIZ MOSER
Prefeito

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI
Secretário de Administração e Finanças

MARCOS ANTONIO HAAG
Diretor de Gestão Pessoal

PORTARIA RH 1784/24

Publicação Nº 6174330

PORTARIA Nº 1784/24
08 de julho de 2024
Concede Licença para Exercício de Atividade Política /

Marinez Schimit De Lima Marques

ANDRÉ LUIZ MOSER, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, incisos VIII e XII da Lei Orgânica do Município, artigo 86 da Lei Complementar nº 105/10 e demais dispositivos legais em vigor e, considerando a Lei Complementar nº 64 de 18 de maio de 1990, RESOLVE:

Conceder, a pedido, Licença Para o Exercício de Atividade Política para a servidora Marinez Schimit De Lima Marques, ocupante do cargo de Professora, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a partir de 06 de julho de 2024 até o dia seguinte ao término das eleições, 07 de outubro de 2024.

Prefeitura de Indaial, em 08 de julho de 2024

ANDRÉ LUIZ MOSER
Prefeito

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI
Secretário de Administração e Finanças

MARCOS ANTONIO HAAG
Diretor de Gestão Pessoal

PORTARIA RH 1785/24

Publicação Nº 6174333

PORTARIA Nº 1785/24
08 de julho de 2024
Concede Licença para Exercício de Atividade Política /

Nilton Leite

ANDRÉ LUIZ MOSER, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, incisos VIII e XII da Lei Orgânica do Município, artigo 86 da Lei Complementar nº 105/10 e demais dispositivos legais em vigor e, considerando a Lei Complementar nº 64 de 18 de maio de 1990, RESOLVE:

Conceder, a pedido, Licença Para o Exercício de Atividade Política para a servidora Nilton Leite, ocupante do cargo de Mec Maq Ca Eq Agrícolas, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a partir de 06 de julho de 2024 até o dia seguinte ao término das eleições, 07 de outubro de 2024.

Prefeitura de Indaial, em 08 de julho de 2024

ANDRÉ LUIZ MOSER
Prefeito

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI
Secretário de Administração e Finanças

MARCOS ANTONIO HAAG
Diretor de Gestão Pessoal

PORTARIA RH 1786/24

Publicação Nº 6174336

PORTARIA Nº 1786/24
08 de julho de 2024
Concede Licença para Exercício de Atividade Política /

Noeli Aparecida Pereira Andrietti

ANDRÉ LUIZ MOSER, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, incisos VIII e XII da Lei Orgânica do Município, artigo 86 da Lei Complementar nº 105/10 e demais dispositivos legais em vigor e, considerando a Lei Complementar nº 64 de 18 de maio de 1990, RESOLVE:

Conceder, a pedido, Licença Para o Exercício de Atividade Política para a servidora Noeli Aparecida Pereira Andrietti, ocupante do cargo de Auxiliar Creche do quadro de pessoal desta prefeitura, a partir de 06 de julho de 2024 até o dia seguinte ao término das eleições, 07 de outubro de 2024.

Prefeitura de Indaial, em 08 de julho de 2024

ANDRÉ LUIZ MOSER
Prefeito

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI
Secretário de Administração e Finanças

MARCOS ANTONIO HAAG
Diretor de Gestão Pessoal

PORTARIA RH 1787/24

Publicação Nº 6174337

PORTARIA Nº 1787/24
08 de julho de 2024
Concede Licença para Exercício de Atividade Política /

Paulo Sergio Metzner

ANDRÉ LUIZ MOSER, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, incisos VIII e XII da Lei Orgânica do Município, artigo 86 da Lei Complementar nº 105/10 e demais dispositivos legais em vigor e, considerando a Lei Complementar nº 64 de 18 de maio de 1990, RESOLVE:

Conceder, a pedido, Licença Para o Exercício de Atividade Política para a servidora Paulo Sergio Metzner, ocupante do cargo de Pedreiro, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a partir de 06 de julho de 2024 até o dia seguinte ao término das eleições, 07 de outubro de 2024.

Prefeitura de Indaial, em 08 de julho de 2024

ANDRÉ LUIZ MOSER
Prefeito

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI
Secretário de Administração e Finanças

MARCOS ANTONIO HAAG
Diretor de Gestão Pessoal

PORTARIA RH 1788/24

Publicação Nº 6174342

PORTARIA Nº 1788/24
08 de julho de 2024
Concede Licença para Exercício de Atividade Política /

Priscila Martins Moreira

ANDRÉ LUIZ MOSER, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, incisos VIII e XII da Lei Orgânica do Município, artigo 86 da Lei Complementar nº 105/10 e demais dispositivos legais em vigor e, considerando a Lei Complementar nº 64 de 18 de maio de 1990, RESOLVE:

Conceder, a pedido, Licença Para o Exercício de Atividade Política para a servidora Priscila Martins Moreira, ocupante do cargo de Técnico De Enfermagem, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a partir de 06 de julho de 2024 até o dia seguinte ao término das eleições, 07 de outubro de 2024.

Prefeitura de Indaial, em 08 de julho de 2024

ANDRÉ LUIZ MOSER
Prefeito

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI
Secretário de Administração e Finanças

MARCOS ANTONIO HAAG
Diretor de Gestão Pessoal

PORTARIA RH 1789/24

Publicação Nº 6174343

PORTARIA Nº 1789/24
08 de julho de 2024
Concede Licença para Exercício de Atividade Política /

Rejane Jennrich

ANDRÉ LUIZ MOSER, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, incisos VIII e XII da Lei Orgânica do Município, artigo 86 da Lei Complementar nº 105/10 e demais dispositivos legais em vigor e, considerando a Lei Complementar nº 64 de 18 de maio de 1990, RESOLVE:

Conceder, a pedido, Licença Para o Exercício de Atividade Política para a servidora Rejane Jennrich, ocupante do cargo de Auxiliar De Sala, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a partir de 06 de julho de 2024 até o dia seguinte ao término das eleições, 07 de outubro de 2024.

Prefeitura de Indaial, em 08 de julho de 2024

ANDRÉ LUIZ MOSER
Prefeito

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI
Secretário de Administração e Finanças

MARCOS ANTONIO HAAG
Diretor de Gestão Pessoal

PORTARIA RH 1790/24

Publicação Nº 6174348

PORTARIA Nº 1790/24
08 de julho de 2024
Concede Licença para Exercício de Atividade Política /

Wilson Pereira Mota

ANDRÉ LUIZ MOSER, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, incisos VIII e XII da Lei Orgânica do Município, artigo 86 da Lei Complementar nº 105/10 e demais dispositivos legais em vigor e, considerando a Lei Complementar nº 64 de 18 de maio de 1990, RESOLVE:

Conceder, a pedido, Licença Para o Exercício de Atividade Política para a servidora Wilson Pereira Mota, ocupante do cargo de Mot. Micro Onibus, do quadro de pessoal desta prefeitura, a partir de 06 de julho de 2024 até o dia seguinte ao término das eleições, 07 de outubro de 2024.

Prefeitura de Indaial, em 08 de julho de 2024

ANDRÉ LUIZ MOSER
Prefeito

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI
Secretário de Administração e Finanças

MARCOS ANTONIO HAAG
Diretor de Gestão Pessoal

PORTARIA RH 1791/24

Publicação Nº 6174352

PORTARIA Nº 1791/24
08 de julho de 2024

Retifica Portaria nº 1417/24 onde:
Normatiza Escala de Plantão e Sobreaviso Secretaria de Saúde – Vigilância Epidemiológica

DEIDIANE DO AMARAL, Secretário(a) de Saúde do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Complementar nº 227 de 14 de outubro de 2019 e alterações, considerando o disposto da lei 4.507 de 03 de novembro de 2011, alterada pela lei 4.872/13 e o Decreto 5.383/22 de 02 de dezembro de 2022, que regulamenta o regime de sobreaviso e o regime de plantão na Secretaria Municipal de Saúde e considerando documento confeccionado pela Secretaria de Saúde/Vigilância Epidemiológica, resolve:

Normatizar as escalas de serviços de sobreaviso e hora plantão no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Epidemiológica com efeitos ao período de 01 de junho de 2024 até 30 de junho de 2024 conforme tabela abaixo

Onde se lia:

Nome	Cargo	Períodos
João Ronaldo Duarte dos Santos	Técnico em Enfermagem	01, 02 e 16 (24 horas/cada); 03, 05, 06, 12 e 13 (das 18:00 h/s às 6:00 h/s cada)
Mariana Braga	Enfermeira IV	22, 23 e 29 (24 horas/cada); 24, 25, 26, 27 e 28 (das 18:00 h/s às 6:00 h/s cada)
Sabrina de Vargas Souza	Enfermeira IV	29 e 30 (24 horas/cada); 17, 18, 19, 20 e 21 (das 18:00 h/s às 6:00 h/s cada)
Luciane Cristina Bruske Lach	Técnico em Enfermagem	08 e 09 (24 horas/cada); 04, 07, 10, 11 e 14 (das 18:00 h/s às 6:00 h/s cada)
Marina Emilia Moser	Técnico em Enfermagem	08 e 09 (24 horas/cada); 11, 12, 13, 14 e 17 (das 18:00 h/s às 6:00 h/s cada)
Priscila Martins Moreira	Técnico em Enfermagem	01 e 02 (24 horas/cada); 03, 04, 05, 06, 07 e 10 (das 18:00 h/s às 6:00 h/s cada)
Eloi Pretti Junior	Bioquímico II	15, 22 e 23 (24 horas/cada); 24, 25, 26, 27 e 28 (das 18:00 h/s às 6:00 h/s cada)
Adely Rubia Pereira Metzner Canto da Silva	Técnico em Enfermagem	15, 16 e 30 (24 horas/cada); 18, 19, 20, 21 (das 18:00 h/s às 6:00 h/s cada)

Passa a se ler:

Nome	Cargo	Períodos
João Ronaldo Duarte dos Santos	Técnico em Enfermagem	01, 02 e 16 (24 horas/cada); 03, 05, 06, 12 e 13 (das 18:00 h/s às 6:00 h/s cada)
Mariana Braga	Enfermeira IV	22, 23 e 29 (24 horas/cada); 24, 25, 26, 27 e 28 (das 18:00 h/s às 6:00 h/s cada)
Sabrina de Vargas Souza	Enfermeira IV	29 e 30 (24 horas/cada); 17, 18, 19, 20 e 21 (das 18:00 h/s às 6:00 h/s cada)
Luciane Cristina Bruske Lach	Técnico em Enfermagem	08 e 09 (24 horas/cada); 04, 07, 10, 11 e 14 (das 18:00 h/s às 6:00 h/s cada)
Marina Emilia Moser	Técnico em Enfermagem	08 e 09 (24 horas/cada); 11, 12, 13, 14 e 17 (das 18:00 h/s às 6:00 h/s cada)
Priscila Martins Moreira	Técnico em Enfermagem	01 e 02 (24 horas/cada); 03, 04, 05, 06, 07 e 10 (das 18:00 h/s às 6:00 h/s cada)
Eloi Pretti Junior	Bioquímico II	15, 22 e 23 (24 horas/cada); 18, 19, 20 e 21 (das 18:00 h/s às 6:00 h/s cada)
Adely Rubia Pereira Metzner Canto da Silva	Técnico em Enfermagem	15, 16 e 30 (24 horas/cada); 25, 26, 27 e 28 (das 18:00 h/s às 6:00 h/s cada)

Prefeitura Municipal de Indaial em 08 de julho de 2024

DEIDIANE DO AMARAL
Secretário(a) de Saúde

PORTARIA RH 1792/24

Publicação Nº 6174353

PORTARIA Nº 1792/24
08 de julho de 2024

Promoção por nova Titulação/Qualificação /

Harry Junior Barth

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI, Secretário de Administração e Finanças do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais; de acordo com a Lei Complementar nº 227 de 14 de outubro de 2019 e alterações; Lei Complementar 105, em seus artigos 18 e 19 e demais dispositivos legais em vigor e de acordo com a Decisão nº 40/2022 de 17 de março de 2022, confeccionada pela Comissão Permanente de Avaliação de Servidores em Estágio Probatório e de Promoção do art. 19, instituída pelo Decreto nº 4300/2022, RESOLVE:

Conceder 10% (dez por cento) ao vencimento base do servidor Harry Junior Barth, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do quadro de pessoal desta Prefeitura, tendo em vista a segunda promoção por nova titulação/qualificação, de acordo com os artigos 18 e 19 da Lei Complementar 105/10, alterada pela lei complementar 132/12, surtindo efeitos a partir julho de 2024.

Prefeitura Municipal de Indaial, em 08 de julho de 2024

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI
Secretário de Administração e Finanças

MARCOS ANTONIO HAAG
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA RH 1793/24

Publicação Nº 6174355

PORTARIA Nº 1793/24
08 de julho de 2024

Exonera /

Bruna Caroline Leber Schrör

ANDRÉ LUIZ MOSER, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 105/10, artigo 37, inciso I e demais dispositivos legais em vigor e considerando pedido de exoneração confeccionado pelo(a) servidor(a) em 08 de julho de 2024, RESOLVE:

Exonerar a pedido do(a) servidor(a) Bruna Caroline Leber Schrör, ocupante do cargo de Técnico de enfermagem, do quadro de pessoal desta prefeitura, a partir de 05 de julho de 2024.

Prefeitura Municipal de Indaial, em 08 de julho de 2024

ANDRÉ LUIZ MOSER
Prefeito

DEIDIANE DO AMARAL
Secretário(a) de Saúde

MARCOS ANTONIO HAAG
Direto de Gestão Pessoal

PORTARIA RH 1794/24

Publicação Nº 6174356

PORTARIA Nº 1794/24
08 de julho de 2024

Exonera /

Bianca Coelho Modesto

ANDRÉ LUIZ MOSER, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica

do Município, Lei Complementar nº 105/10, artigo 37, inciso I e demais dispositivos legais em vigor e considerando pedido de exoneração confeccionado pelo(a) servidor(a) em 08 de julho de 2024, RESOLVE:

Exonerar a pedido do(a) servidor(a) Bianca Coelho Modesto, ocupante do cargo de Professor B, do quadro de pessoal desta prefeitura, a partir de 08 de julho de 2024.

Prefeitura Municipal de Indaial, em 08 de julho de 2024

ANDRÉ LUIZ MOSER
Prefeito

SHIRLEI CAVILIA CAMILOTTI
Secretário(a) de Educação

MARCOS ANTONIO HAAG
Direto de Gestão Pessoal

PORTARIA RH 1795/24

Publicação Nº 6174357

PORTARIA Nº 1795/24
08 de julho de 2024

Homologa/Concede Licença Prêmio por Assiduidade /.

Gabriel Hau

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI, Secretário Municipal de Administração e Finanças do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar nº 227 de 14 de outubro de 2019 e alterações e considerando solicitação confeccionada pela servidora em 27 de fevereiro de 2024, RESOLVE:

Homologar/conceder 90 (noventa) dias de Licença Prêmio por Assiduidade em conformidade com a Lei Complementar 105/10, artigo 88, relativas ao período aquisitivo de 2018/2024 à servidora Gabriel Hau, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais do quadro de pessoal desta Prefeitura, conforme segue:

Período 2018/2024

-30 (trinta) dias de licença convertidos em pecúnia e pagamento no mês de julho de 2024

-60 (sessenta) dias a serem usufruídos em época oportuna de acordo com a Administração Municipal.

Prefeitura de Indaial, em 08 de julho de junho de 2024

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI
Secretário Municipal de Administração e Finanças

MARCOS ANTONIO HAAG
Diretor de Gestão de Pessoal

PORTARIA RH 1796/24

Publicação Nº 6174358

PORTARIA Nº 1796/24
08 de julho de 2024

Promoção por acesso e passagem automática /

Marcia Aparecida Milioli Barao

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI, Secretário(a) de Administração e Finanças do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar nº 227 de 14 de outubro de 2019, Lei Complementar nº 113 de 23 de agosto de 2011, alterações e demais dispositivos legais em vigor, inciso IV do artigo 67 da Lei 9394/96 – LDB e considerando resposta ao requerimento da servidora, confeccionada pela Secretaria de Educação em 01 de julho de 2024, RESOLVE:

Promover, por acesso e passagem automática da categoria funcional do(a) servidor(a), Marcia Aparecida Milioli Barao, ocupante do cargo de Auxiliar de Creche "EM" para a Categoria de Auxiliar de Creche "B", do quadro de pessoal desta Prefeitura, a partir de 01 de julho de 2024, tendo em vista comprovação para habilitação do cargo.

Prefeitura Municipal de Indaial, em 08 de julho de 2024

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI
Secretário(a) de Administração e Finanças

SHIRLEI CAVILIA CAMILOTTI
Secretário de Educação

MARCOS ANTÔNIO HAAG
Diretor de Gestão de Pessoal

PORTARIA RH 1797/24

Publicação Nº 6174359

PORTARIA Nº 1797/24
08 de julho de 2024

Promoção por acesso e passagem automática /

Rafael Goncalves Filho

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI, Secretário(a) de Administração e Finanças do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar nº 227 de 14 de outubro de 2019, Lei Complementar nº 113 de 23 de agosto de 2011, alterações e demais dispositivos legais em vigor, inciso IV do artigo 67 da Lei 9394/96 – LDB e considerando resposta ao requerimento da servidora, confeccionada pela Secretaria de Educação em 01 de julho de 2024, RESOLVE:

Promover, por acesso e passagem automática da categoria funcional do(a) servidor(a), Rafael Goncalves Filho, ocupante do cargo de Secretário Escolar "EM" para a Categoria de Secretário Escolar "B", do quadro de pessoal desta Prefeitura, a partir de 01 de julho de 2024, tendo em vista comprovação para habilitação do cargo.

Prefeitura Municipal de Indaial, em 08 de julho de 2024

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI
Secretário(a) de Administração e Finanças

SHIRLEI CAVILIA CAMILOTTI
Secretário de Educação

MARCOS ANTÔNIO HAAG
Diretor de Gestão de Pessoal

PORTARIA RH 1798/24

Publicação Nº 6174361

PORTARIA Nº 1798/24
08 de julho de 2024

Progressão na Carreira – Avanço Horizontal

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI, Secretário de Administração e Finanças do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar nº 227 de 14 de outubro de 2019 e alterações; artigo 61 da Lei Complementar nº 113 de 23 de agosto de 2011 e Decreto nº 2855 de 25 de outubro de 2012 e demais dispositivos legais em vigor e considerando a Comunicação Interna confeccionada pela Secretaria de Educação em 24 de junho de 2024, RESOLVE:

Conceder a progressão na carreira, referente ao avanço horizontal, do(a) servidor(a) relacionada abaixo, lotada na Secretaria de Educação, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a partir de julho de 2024:

Sequência	Servidor	Cargo	Classe
1	Daniela Leopoldo Da Silva Oliveira	Professor	03

Indaial em 08 de julho de 2024

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI
Secretário(a) de Administração e Finanças

SHIRLEI CAVILIA CAMILOTTI
Secretário(a) de Educação

MARCOS ANTONIO HAAG
Diretor de Gestão de Pessoal

PORTARIA RH 1799/24

Publicação Nº 6174363

PORTARIA Nº 1799/24
08 de julho de 2024

Progressão na Carreira – Avanço Horizontal

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI, Secretário de Administração e Finanças do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar nº 227 de 14 de outubro de 2019 e alterações; artigo 61 da Lei Complementar nº 113 de 23 de agosto de 2011 e Decreto nº 2855 de 25 de outubro de 2012 e demais dispositivos legais em vigor e considerando a Comunicação Interna confeccionada pela Secretaria de Educação em 01 de julho de 2024, RESOLVE:

Conceder a progressão na carreira, referente ao avanço horizontal, do(a) servidor(a) relacionada abaixo, lotada na Secretaria de Educação, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a partir de julho de 2024:

Sequência	Servidor	Cargo	Classe
1	Andrea Marina Brehmer Peters	Professor	03

Indaial em 08 de julho de 2024

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI
Secretário(a) de Administração e Finanças

SHIRLEI CAVILIA CAMILOTTI
Secretário(a) de Educação

MARCOS ANTONIO HAAG
Diretor de Gestão de Pessoal

PORTARIA RH 1800/24

Publicação Nº 6174365

PORTARIA Nº 1800/24
08 de julho de 2024

Progressão na Carreira – Avanço Horizontal

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI, Secretário de Administração e Finanças do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar nº 227 de 14 de outubro de 2019 e alterações; artigo 61 da Lei Complementar nº 113 de 23 de agosto de 2011 e Decreto nº 2855 de 25 de outubro de 2012 e demais dispositivos legais em vigor e considerando a Comunicação Interna confeccionada pela Secretaria de Educação em 06 de junho de 2024, RESOLVE:

Conceder a progressão na carreira, referente ao avanço horizontal, do(a) servidor(a) relacionada abaixo, lotada na Secretaria de Educação, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a partir de julho de 2024:

Sequência	Servidor	Cargo	Classe
1	Elenice Hermes	Professor	03

Indaial em 08 de julho de 2024

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI
Secretário(a) de Administração e Finanças

SHIRLEI CAVILIA CAMILOTTI
Secretário(a) de Educação

MARCOS ANTONIO HAAG
Diretor de Gestão de Pessoal

PORTARIA RH 1801/24

Publicação Nº 6174367

PORTARIA Nº 1801/24
08 de julho de 2024

Progressão na Carreira – Avanço Horizontal

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI, Secretário de Administração e Finanças do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar nº 227 de 14 de outubro de 2019 e alterações; artigo 61 da Lei Complementar nº 113 de 23 de agosto de 2011 e Decreto nº 2855 de 25 de outubro de 2012 e demais dispositivos legais em vigor e considerando a Comunicação Interna confeccionada pela Secretaria de Educação em 04 de junho de 2024, RESOLVE:

Conceder a progressão na carreira, referente ao avanço horizontal, do(a) servidor(a) relacionada abaixo, lotada na Secretaria de Educação, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a partir de julho de 2024:

Sequência	Servidor	Cargo	Classe
1	Debora Cristofolini	Professor	03

Indaial em 08 de julho de 2024

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI
Secretário(a) de Administração e Finanças

SHIRLEI CAVILIA CAMILOTTI
Secretário(a) de Educação

MARCOS ANTONIO HAAG
Diretor de Gestão de Pessoal

PORTARIA RH 1802/24

Publicação Nº 6174369

PORTARIA Nº 1802/24
08 de julho de 2024

Progressão na Carreira – Avanço Horizontal

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI, Secretário de Administração e Finanças do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar nº 227 de 14 de outubro de 2019 e alterações; artigo 61 da Lei Complementar nº 113 de 23 de agosto de 2011 e Decreto nº 2855 de 25 de outubro de 2012 e demais dispositivos legais em vigor e considerando a Comunicação Interna confeccionada pela Secretaria de Educação em 17 de junho de 2024, RESOLVE:

Conceder a progressão na carreira, referente ao avanço horizontal, do(a) servidor(a) relacionada abaixo, lotada na Secretaria de Educação, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a partir de julho de 2024:

Sequência	Servidor	Cargo	Classe
1	Jessica Rita Bernardo	Professor	03

Indaial em 08 de julho de 2024

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI
Secretário(a) de Administração e Finanças

SHIRLEI CAVILIA CAMILOTTI
Secretário(a) de Educação

MARCOS ANTONIO HAAG
Diretor de Gestão de Pessoal

PORTARIA RH 1803/24

Publicação Nº 6174370

PORTARIA Nº 1803/24
08 de julho de 2024

Progressão na Carreira – Avanço Horizontal

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI, Secretário de Administração e Finanças do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar nº 227 de 14 de outubro de 2019 e alterações; artigo 61 da Lei Complementar nº 113 de 23 de agosto de 2011 e Decreto nº 2855 de 25 de outubro de 2012 e demais dispositivos legais em vigor e considerando a Comunicação Interna confeccionada pela Secretaria de Educação em 27 de junho de 2024, RESOLVE:

Conceder a progressão na carreira, referente ao avanço horizontal, do(a) servidor(a) relacionada abaixo, lotada na Secretaria de Educação, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a partir de julho de 2024:

Sequência	Servidor	Cargo	Classe
1	Roseli Vanelli	Professor	03

Indaial em 08 de julho de 2024

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI
Secretário(a) de Administração e Finanças

SHIRLEI CAVILIA CAMILOTTI
Secretário(a) de Educação

MARCOS ANTONIO HAAG
Diretor de Gestão de Pessoal

PORTARIA RH 1804/24

Publicação Nº 6174373

PORTARIA Nº 1804/24
08 de julho de 2024

Progressão na Carreira – Avanço Horizontal

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI, Secretário de Administração e Finanças do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar nº 227 de 14 de outubro de 2019 e alterações; artigo 61 da Lei Complementar nº 113 de 23 de agosto de 2011 e Decreto nº 2855 de 25 de outubro de 2012 e demais dispositivos legais em vigor e considerando a Comunicação Interna confeccionada pela Secretaria de Educação em 03 de julho de 2024, RESOLVE:

Conceder a progressão na carreira, referente ao avanço horizontal, do(a) servidor(a) relacionada abaixo, lotada na Secretaria de Educação, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a partir de março de 2024:

Sequência	Servidor	Cargo	Classe
1	Greice Mandel Da Silva	Professor	04

Indaial em 06 de junho de 2024

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI
Secretário(a) de Administração e Finanças

SHIRLEI CAVILIA CAMILOTTI
Secretário(a) de Educação

MARCOS ANTONIO HAAG
Diretor de Gestão de Pessoal

PORTARIA RH 1805/24

Publicação Nº 6174374

PORTARIA Nº 1805/24
08 de julho de 2024

Progressão na Carreira – Avanço Horizontal

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI, Secretário de Administração e Finanças do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar nº 227 de 14 de outubro de 2019 e alterações; artigo 61 da Lei Complementar nº 113 de 23 de agosto de 2011 e Decreto nº 2855 de 25 de outubro de 2012 e demais dispositivos legais em vigor e considerando a Comunicação Interna confeccionada pela Secretaria de Educação em 24 de junho de 2024, RESOLVE:

Conceder a progressão na carreira, referente ao avanço horizontal, do(a) servidor(a) relacionada abaixo, lotada na Secretaria de Educação, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a partir de julho de 2024:

Sequência	Servidor	Cargo	Classe
1	Kelli Cristina Kloster Marczewski	Professor	05

Indaial em 08 de julho de 2024
ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI
Secretário(a) de Administração e Finanças

SHIRLEI CAVILIA CAMILOTTI
Secretário(a) de Educação

MARCOS ANTONIO HAAG
Diretor de Gestão de Pessoal

PORTARIA RH 1806/24

Publicação N° 6174375

PORTARIA N° 1806/24
08 de julho de 2024

Progressão na Carreira – Avanço Horizontal

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI, Secretário de Administração e Finanças do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar n° 83 de 22 de dezembro de 2008 e alterações; artigo 61 da Lei Complementar n° 113 de 23 de agosto de 2011 e Decreto n° 2855 de 25 de outubro de 2012 e demais dispositivos legais em vigor e considerando a Comunicação Interna confeccionada pela Secretaria de Educação em 28 de junho de 2024, RESOLVE:

Conceder a progressão na carreira, referente ao avanço horizontal, do(a) servidor(a) relacionada abaixo, lotada na Secretaria de Educação, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a partir de julho de 2024:

Sequência	Servidor	Cargo	Classe
1	Valdecir Reginaldo De Oliveira	Professor	06

Indaial em 08 de julho de 2024
ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI
Secretário(a) de Administração e Finanças

SHIRLEI CAVILIA CAMILOTTI
Secretário de Educação

MARCOS ANTONIO HAAG
Diretor de Gestão de Pessoal

PORTARIA RH 1807/24

Publicação N° 6174376

PORTARIA N° 1807/24
08 de julho de 2024

Progressão na Carreira – Avanço Horizontal

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI, Secretário de Administração e Finanças do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar n° 83 de 22 de dezembro de 2008 e alterações; artigo 61 da Lei Complementar n° 113 de 23 de agosto de 2011 e Decreto n° 2855 de 25 de outubro de 2012 e demais dispositivos legais em vigor e considerando a Comunicação Interna confeccionada pela Secretaria de Educação em 27 de junho de 2024, RESOLVE:

Conceder a progressão na carreira, referente ao avanço horizontal, do(a) servidor(a) relacionada abaixo, lotada na Secretaria de Educação, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a partir de julho de 2024:

Sequência	Servidor	Cargo	Classe
1	Simoni Sardagna Dos Santos	Professor	06

Indaial em 08 de julho de 2024

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI
Secretário(a) de Administração e Finanças

SHIRLEI CAVILIA CAMILOTTI
Secretário de Educação

MARCOS ANTONIO HAAG
Diretor de Gestão de Pessoal

PORTARIA RH 1808/24

Publicação Nº 6174378

PORTARIA Nº 1808/24
08 de julho de 2024

Progressão na Carreira – Avanço Horizontal

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI, Secretário de Administração e Finanças do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar nº 83 de 22 de dezembro de 2008 e alterações; artigo 61 da Lei Complementar nº 113 de 23 de agosto de 2011 e Decreto nº 2855 de 25 de outubro de 2012 e demais dispositivos legais em vigor e considerando a Comunicação Interna confeccionada pela Secretaria de Educação em 04 de junho de 2024, RESOLVE:

Conceder a progressão na carreira, referente ao avanço horizontal, do(a) servidor(a) relacionada abaixo, lotada na Secretaria de Educação, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a partir de julho de 2024:

Sequência	Servidor	Cargo	Classe
1	Marineuza Schroder	Professor	06

Indaial em 08 de julho de 2024

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI
Secretário(a) de Administração e Finanças

SHIRLEI CAVILIA CAMILOTTI
Secretário de Educação

MARCOS ANTONIO HAAG
Diretor de Gestão de Pessoal

PORTARIA RH 1809/24

Publicação Nº 6174379

PORTARIA Nº 1809/24
08 de julho de 2024

Progressão na Carreira – Avanço Horizontal

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI, Secretário de Administração e Finanças do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar nº 83 de 22 de dezembro de 2008 e alterações; artigo 61 da Lei Complementar nº 113 de 23 de agosto de 2011 e Decreto nº 2855 de 25 de outubro de 2012 e demais dispositivos legais em vigor e considerando a Comunicação Interna confeccionada pela Secretaria de Educação em 04 de junho de 2024, RESOLVE:

Conceder a progressão na carreira, referente ao avanço horizontal, do(a) servidor(a) relacionada abaixo, lotada na Secretaria de Educação, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a partir de julho de 2024:

Sequência	Servidor	Cargo	Classe
1	Sandra Regina Rodrigues Cescon	Professor	07

Indaial em 08 de julho de 2024

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI
Secretário(a) de Administração e Finanças

SHIRLEI CAVILIA CAMILOTTI
Secretário de Educação

MARCOS ANTONIO HAAG
Diretor de Gestão de Pessoal

PORTARIA RH 1810/24

Publicação Nº 6174381

PORTARIA Nº 1810/24
08 de julho de 2024

Progressão na Carreira – Avanço Horizontal

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI, Secretário de Administração e Finanças do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar nº 83 de 22 de dezembro de 2008 e alterações; artigo 61 da Lei Complementar nº 113 de 23 de agosto de 2011 e Decreto nº 2855 de 25 de outubro de 2012 e demais dispositivos legais em vigor e considerando a Comunicação Interna confeccionada pela Secretaria de Educação em 07 de junho de 2024, RESOLVE:

Conceder a progressão na carreira, referente ao avanço horizontal, do(a) servidor(a) relacionada abaixo, lotada na Secretaria de Educação, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a partir de julho de 2024:

Sequência	Servidor	Cargo	Classe
1	Edineia Maria Fiamoncini Tambosi	Professor	07

Indaial em 08 de julho de 2024

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI
Secretário(a) de Administração e Finanças

SHIRLEI CAVILIA CAMILOTTI
Secretário de Educação

MARCOS ANTONIO HAAG
Diretor de Gestão de Pessoal

PORTARIA RH 1811/24

Publicação Nº 6174382

PORTARIA Nº 1811/24
08 de julho de 2024

Progressão na Carreira – Avanço Horizontal

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI, Secretário de Administração e Finanças do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar nº 83 de 22 de dezembro de 2008 e alterações; artigo 61 da Lei Complementar nº 113 de 23 de agosto de 2011 e Decreto nº 2855 de 25 de outubro de 2012 e demais dispositivos legais em vigor e considerando a Comunicação Interna confeccionada pela Secretaria de Educação em 03 de julho de 2024, RESOLVE:

Conceder a progressão na carreira, referente ao avanço horizontal, do(a) servidor(a) relacionada abaixo, lotada na Secretaria de Educação, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a partir de julho de 2024:

Sequência	Servidor	Cargo	Classe
1	Odete Hermes	Professor	13

Indaial em 08 de julho de 2024

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI
Secretário(a) de Administração e Finanças

SHIRLEI CAVILIA CAMILOTTI
Secretário de Educação

MARCOS ANTONIO HAAG
Diretor de Gestão de Pessoal

PORTARIA RH 1812/24

Publicação Nº 6174383

PORTARIA Nº 1812/24
08 de julho de 2024
Concede Férias

Rosecler Cazzonato Siqueira

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI, Secretário(a) de Administração e Finanças do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar nº227 de 14 de outubro de 2019 e alterações, Lei Complementar Nº105/10, em seu artigo 93, e demais dispositivos legais em vigor e considerando Documento de Férias protocolado pela servidora em 05 de julho de 2024, RESOLVE:

Homologa 30 (trinta) dias de férias relativo ao período aquisitivo 2022/2023, da servidora Rosecler Cazzonato Siqueira, admitida em 18 de maio de 2006, ocupante do cargo de Técnica de Enfermagem do quadro de pessoal desta Prefeitura, que passa a ter a seguinte redação:

Período 2022/2023

-20 (vinte) dias de férias usufruídas de 01 de agosto de 2024 à 20 de agosto de 2024;
-10 (dez) dias de férias usufruídas de 18 de janeiro de 2024 à 27 de janeiro de 2024;

Prefeitura de Indaial, em 08 de julho de 2024

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI
Secretário(a) de Administração e Finanças

DEIDIANE DO AMARAL
Secretário de Saúde

MARCOS ANTONIO HAAG
Diretor de Gestão de Pessoal

PORTARIA RH 1813/24

Publicação Nº 6174384

PORTARIA Nº 1813/24
08 de julho de 2024
Concede Férias /
Lucas Pecker de Azambuja

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI, Secretário(a) de Administração e Finanças do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar nº 227 de 14 de outubro de 2019 e alterações, Lei Complementar Nº105/10, em seu artigo 93 e demais dispositivos legais em vigor e, considerando solicitação de férias protocolado pelo servidor em 05 de julho de 2024, RESOLVE:

Homologar 30 (trinta) dias de férias, relativos ao período aquisitivo de 2022/2023 do servidor Lucas Pecker de Azambuja, admitido em 01 de julho de 2021, ocupante do cargo de Médico Clínico Geral do quadro de pessoal deste município, conforme segue:

Período 2022/2023

-10 (dez) dias de férias usufruídos de 02 de agosto de 2024 a 11 de agosto de 2024.
-10 (dez) dias de férias usufruídos de 20 de maio de 2024 a 29 de maio de 2024.
-10 (dez) dias de férias usufruídos de 17 de abril de 2024 a 26 de abril de 2024.

Município de Indaial, em 08 de julho de 2024

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI
Secretário(a) de Administração e Finanças

DEIDIANE DO AMARAL
Secretário(a) de Saúde

MARCOS ANTONIO HAAG
Diretor de Gestão de Pessoal

PORTARIA RH 1814/24

Publicação Nº 6174385

PORTARIA Nº 1814/24
08 de julho de 2024
Concede Férias

Aline Knak

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI, Secretária Municipal de Administração e Finanças do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar nº 227 de 14 de outubro de 2019 e alterações, Lei Complementar Nº105/10, em seu artigo 93, e demais dispositivos legais em vigor e considerando documento protocolado pela servidora em 05 de julho de 2024, RESOLVE:

Homologa 30 (trinta) dias de férias relativo ao período aquisitivo 2023/2024, da servidora Aline Knak, admitida em 14 de maio 2018, ocupante do cargo de Médica Dermatologista do quadro de pessoal desta Prefeitura, que passa a ter a seguinte redação:

Período 2023/2024

- 10 (dez) dias de férias usufruídos de 08 de agosto de 2024 à 17 de agosto de 2024;
- 20 (vinte) dias de férias a serem usufruídos em época oportuna de acordo com a Administração Pública Municipal;

Prefeitura de Indaial, em 08 de julho de 2024

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI
Secretária Municipal de Administração e Finanças

DEIDIANE DO AMARAL
Secretário Municipal de Saúde

MARCOS ANTONIO HAAG
Diretor de Gestão de Pessoal

Iomerê

PREFEITURA

DECRETO 2353/2024

Publicação Nº 6176413

DECRETO Nº. 2353 DE 09 DE JULHO DE 2024.

Abre crédito suplementar alterando a lei nº. 1077/2023 de 30 de novembro de 2023, que estima a receita e fixa despesa para o exercício de 2024.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IOMERÊ no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 5º da lei nº 1077/2023 de 30 de novembro de 2023, e art. 24, incisos III, IV, parágrafo único, da lei 1068/2023 de 20 de outubro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Iomerê, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

10.00 Fundo Municipal de Saúde
10.001 Fundo Municipal de Saúde
2061 Manutenção do Programa Assistência Farmacêutica
33900000 Aplicações Diretas
2.600.0000.1338 Transferências do SUS/União - Exercício Anterior
R\$ 100.000,00

Art. 2º A abertura do crédito suplementar a que se refere o artigo anterior ocorrerá à conta do Superávit Financeiro do exercício de 2023, proveniente de recursos do Incremento Temporário para Custeio dos Serviços de Atenção Primária.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita.
Iomerê, 09 de julho de 2024.

LUCI PERETTI
Prefeita Municipal

ARACELI MEZZOMO WEIRICH
Secretária de Administração e Finanças

PORTARIA 4543

Publicação Nº 6174954

PORTARIA Nº 4543 DE 09 DE JULHO DE 2024.

Autoriza servidor municipal efetivo a conduzir veículos da Secretaria de Saúde e Assistência Social

A PREFEITA MUNICIPAL DE IOMERÊ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei:

RESOLVE,

Art. 1º Autorizar o servidor efetivo KIEFER MENESTRINO MACHADO a conduzir os veículos da Secretaria de Saúde e Assistência Social, a partir da data de 09 de JULHO de 2024.

Parágrafo único. É de inteira responsabilidade do servidor estar habilitado para condução do veículo dentro da sua respectiva categoria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA

Iomerê 09 de julho de 2024.

LUCI PERETTI
Prefeita Municipal

LEI Nº 1097, DE 09 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6179220

**LEI Nº 1097, DE 09 DE JULHO DE 2024**

"Institui o Programa Municipal de Governança para Integridade, Transparência e Acesso à Informação (P-GITA) do município de Iomerê e estabelece suas diretrizes".

LUCI PERETTI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IOMERÊ- SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 88, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faço saber a todos habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Governança para Integridade, Transparência e Acesso à Informação (P-GITA) da Administração Pública do Município de Iomerê.

Art. 2º Os mecanismos estabelecidos nesta Lei visam implantar e prover mecanismos de governança pública, por meio de controles internos, gerenciamento de riscos, prestação de contas, correição, prevenção ao combate à corrupção, para minimizar a possibilidade de ocorrência de fraudes, atos de corrupção, conflitos de interesses, desvios éticos e de conduta, além de incrementar a transparência e o acesso à informação no âmbito da gestão pública municipal.

Art. 3º O Programa tem como objetivo disseminar, promover e ampliar o atendimento aos princípios da administração pública, em especial, da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade, da eficiência, da integridade, da transparência, da inovação, da responsabilidade, da finalidade e da boa governança pública.

Art. 4º Para os efeitos do disposto nesta Lei, considera-se:

I – Programa Municipal de Governança para Integridade, Transparência e Acesso à Informação: o conjunto estruturado de medidas institucionais, normativas, de adoção de boas práticas, de comunicação com transparência e acesso à informação focadas na prevenção, detecção e responsabilização nos casos ou suspeitas de fraudes, atos de corrupção, conflitos de interesses e desvios de conduta;

II - Risco de integridade: vulnerabilidade que pode favorecer ou facilitar a ocorrência da prática de fraudes, atos de corrupção, conflitos de interesses, desvios de conduta, atentar contra probidade, impactar a reputação e os princípios da boa governança

1

Rua João Rech, 500, Centro, 89.558-000
iomere@iomere.sc.gov.br iomere.sc.gov.br (49) 3539-6000



pública;

III - Plano de Integridade: o conjunto de ações planejadas e coordenadas dentro de um cronograma, com definição de estratégias, papéis e responsabilidades a fim de atender aos objetivos, requisitos e práticas previstas no Programa Municipal de Governança para Integridade e Compliance (P-GITA);

IV - Governança para Integridade: Conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade de forma íntegra, eficiente, com atenção à probidade;

V - Gestão de Riscos de Integridade: processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado para identificação, classificação e tratamento dos riscos que possam comprometer a atuação proba do Município no exercício de suas funções, na prestação de serviços, na execução de políticas públicas; na contratação, planejamento e execução de obras públicas; na gestão orçamentária; na contratação de terceiros; na prestação de contas; na transparência e no relacionamento com as partes interessadas de maneira íntegra, em atendimento aos princípios da administração pública;

VI - Due Dilligence de Integridade: Procedimento necessário no estabelecimento de interação do poder público com empresas, instituições, pessoas e organizações de qualquer natureza no estabelecimento de convênios, contratos, apoio, parceria, licitação, ou mesmo nos casos de dispensa ou inexigibilidade desta, a fim de prevenir, detectar e remediar casos ou suspeitas de fraudes, atos de corrupção, conflitos de interesses e desvios de conduta.

Parágrafo único. A estruturação do P-GITA se dará por meio do atendimento aos objetivos previstos no Plano de Gestão de Riscos de Integridade desenvolvido a partir do levantamento de riscos que possam comprometer os princípios da administração pública, em especial, o da moralidade, da legalidade, da transparência, da impessoalidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência.

Art. 5º No desempenho das atividades e procedimentos relacionados ao P-GITA, a chefia do executivo municipal e o secretariado exercem um papel fundamental ao liderar pelo exemplo, estimular e participar das ações e práticas de integridade, motivar, envolver, disseminar e engajar os servidores, terceiros, contratados, parceiros e administrados a praticarem e viverem a cultura da integridade.

Art. 6º São objetivos do Programa Municipal de Governança para Integridade, Transparência e Acesso à Informação (P-GITA) entre outros:

2

Rua João Rech, 500, Centro, 89.558-000
iomere@iomere.sc.gov.br iomere.sc.gov.br (49) 3539-6000



I - implantar e prover mecanismos de governança pública, controles internos, gerenciamento de riscos, prestação de contas, correição e prevenção ao combate à corrupção.

II - Promover a efetividade da transparência da gestão no âmbito do Município a Administração Pública, nos termos da Lei de Acesso à Informação e seus instrumentos regulamentadores.

III - Estabelecer um conjunto de mecanismos e diretrizes que respondam peremptoriamente às obrigações de Compliance previstas na lei 12.846/13 e seu Decreto 11.129/22;

IV - Promover a cultura de controle interno preventivo do órgão, na busca contínua por sua conformidade e melhoramento de sua estrutura;

V - Fomentar a inovação e a adoção de boas práticas de gestão pública;

VI - Estimular o comportamento íntegro e probó de servidores e partes interessadas que se relacionem de qualquer modo com a coisa pública nos termos da Lei 8.429/92 alterada pela Lei 14.230/21 (Lei de Improbidade);

VII - Proporcionar condições e ferramentas voltadas à capacitação de seus servidores, no exercício de suas funções legais e constitucionais, e das demais partes interessadas no que tange às relações de interação com o poder público;

VIII - Estabelecer mecanismos de comunicação, de monitoramento, de controle e documentação capazes de prevenir, detectar e de alertar os organismos competentes nas situações suspeitas ou confirmadas de possíveis fraudes, atos de corrupção, conflitos de interesses, desvios éticos e de conduta;

IX - Revisar e atualizar os processos administrativos disciplinar (PAD) e de responsabilização (PAR) para atuação nos casos de denúncias por suspeitas de fraudes, atos de corrupção, conflitos de interesses e desvios de conduta;

X - Implantar e atualizar o Código de Conduta Ética dos Agentes Públicos Municipais;

XI - Contribuir para a melhoria da gestão pública e o aperfeiçoamento das políticas públicas, incentivando a transparência, o controle e a participação social;

Art. 7º O Programa de Governança para Integridade, Transparência e Acesso à Informação (P-GITA) será estruturado nos seguintes eixos temáticos:

- I. Identificação dos riscos;
- II. Definição de Plano de Gestão de Risco de Integridade para monitoramento e redução dos riscos identificados;

3

Rua João Rech, 500, Centro, 89.558-000
iomere@iomere.sc.gov.br iomere.sc.gov.br (49) 3539-6000



- III. Matriz de responsabilidade e estruturação do Sistema de Integridade Municipal e do órgão de Controle Interno;
- IV. Desenho e implementação dos processos e procedimentos de controle interno;
- V. Geração de evidências e elaboração do Código de Ética e Conduta;
- VI. Comunicação e treinamento;
- VII. Organização, estruturação e implantação do serviço de informação ao cidadão, ouvidoria e canal de denúncias;
- VIII. Adequação dos instrumentos, atos normativos e políticas de compliance;
- IX. Implementação do Comitê de Ética e Integridade e aprovação de seu regimento interno e revisão do Estatuto do Servidor Público Municipal;
- X. Adequação da disponibilidade de dados de Transparência Pública;
- XI. Regulamentação da Lei de Acesso à Informação, e;
- XII. Comprometimento da Alta Gestão da Administração Pública Municipal.

§ 1º O Comitê de Governança, composto por membros das secretarias e órgãos municipais, será responsável pela identificação, priorização, categorização, classificação, monitoramento, controle que serão organizados em Plano de Ação com respectivas medidas de prevenção.

§ 2º A implementação das medidas de prevenção dos riscos identificados deverá ser discriminada na matriz de riscos e pautar-se-á pela ética, razoabilidade, pela eficiência, economicidade, inovação e equilíbrio entre impacto e probabilidade.

§ 3º O Comitê de Governança será responsável por coordenar e elaborar as ações, campanhas, estratégias, formas de monitoramento, controle e revisão em cooperação com o órgão de controle interno, dentro das atribuições e competências previstas no Sistema de Integridade Municipal, regulado em regramento próprio.

§ 4º O P-GITA tem caráter permanente, com eixos e ciclos renovados periodicamente, a cada ano e, a qualquer tempo, diante de novas legislações, demandas e do constante aperfeiçoamento do processo de gestão de melhoria contínua;

§ 5º O P-GITA, bem como sua finalidade, objetivos e ações deve ter ampla divulgação para todos os públicos de interesse, com previsão de ações para engajar, envolver, monitorar e controlar o processo de disseminação de informações, de boas práticas, com treinamentos, aperfeiçoamentos, cursos e campanhas orientativas e

4

Rua João Rech, 500, Centro, 89.558-000
iomere@iomere.sc.gov.br iomere.sc.gov.br (49) 3539-6000



educativas, visando à diminuição dos riscos definidos como prioritários e ao atendimento das normas de transparência e acesso à informação.

§ 6º Compete ao Comitê de Governança realizar ajustes e reavaliações periódicas para a melhoria do desempenho do Programa por meio da análise de seus resultados e do monitoramento dos ciclos de implantação; e

§7º O comprometimento da Alta Gestão da Administração Pública será firmado por meio de uma declaração que demonstre apoio e participação efetiva nas ações do Programa.

Art.8º São prerrogativas do Sistema de Integridade Municipal, do Comitê de Ética, da Procuradoria Jurídica, do órgão de Controle Interno e do Comitê de Governança no exercício de função de implementação do Plano de Integridade:

I - Ter assegurada a inviolabilidade de seus instrumentos de trabalho, dados, comunicação eletrônica, telemática e telefônica, desde que relativas ao exercício da função;

II - Examinar, em qualquer área ou órgão, documentos e autos de processos, findos ou em andamento, assegurada a obtenção de cópias, com possibilidade de tomar apontamentos.

Parágrafo único. Quando estiverem sujeitos a sigilo ou segredo de justiça, o acesso aos documentos e autos de processo se dará mediante justificativa fundamentada, registro de acesso e assinatura de termo de confidencialidade.

Art. 9º Para a definição dos requisitos e medidas a serem adotadas no âmbito do Plano de Integridade, a Administração Pública Municipal revisará atos normativos, regimento interno e lei orgânica de forma a atender os eixos definidos no art. 7º deste ato normativo.

Art. 10 Para o cumprimento do disposto nesta norma, a administração pública por meio de seu corpo de servidores, com envolvimento da Chefia do Executivo com apoio do Comitê de Governança para a Integridade, deverá fazer cumprir, em toda a sua estrutura, as competências correspondentes aos seguintes processos e funções:

- I. aculturação sobre código de ética e de regras de conduta para servidores e terceiros;
- II. promoção da transparência ativa e do acesso à informação, observadas as normas de proteção de dados pessoais e demais hipóteses de sigilo legal;
- III. resolução de conflitos de interesses e nepotismo, conforme o interesse

5

Rua João Rech, 500, Centro, 89.558-000
iomere@iomere.sc.gov.br iomere.sc.gov.br (49) 3539-6000



público;

IV. respostas e tratamentos adequados de denúncias e proteção da identidade do denunciante;

V. verificação do funcionamento de controles internos e do cumprimento de recomendações dos órgãos de controle externo;

VI. implementação das ações previstas no Plano de Gestão de Risco e no Plano de Integridade;

VII. atuação de forma sistêmica e estruturada, por meio do Comitê de Governança, nos termos de seu Regimento Interno;

VIII. adequação dos processos e procedimentos administrativos às boas práticas e normas mais atuais de Compliance Público utilizando subsidiariamente à Lei Federal 4.320/64; a Lei Federal 12.846, o Decreto 11.129, a Lei Federal 12.527/2011; a Lei 14.133, a Lei 12.813 e as normas de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) e Processo Administrativo Disciplinar (PAD).

Art. 11. O detalhamento das ações e objetivos do Programa de Integridade deverá ser realizado por meio de ferramentas de comunicação, com recursos visuais, em linguagem clara, acessível e simples, indicando procedimentos, normativos, canais de comunicação e participação, organização e estrutura do modelo de gestão da integridade em processo de implementação e constante melhoria no município.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Iomerê, 09 de julho de 2024.

Documento assinado digitalmente
LUCI PERETTI
Data: 09/07/2024 17:04:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUCI PERETTI
Prefeita

Documento assinado digitalmente
ARACELI MEZZOMO WEIRICH
Data: 09/07/2024 16:22:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ARACELI MEZZOMO WEIRICH
Secretária de Administração e Finanças

6

Rua João Rech, 500, Centro, 89.558-000
iomere@iomere.sc.gov.br iomere.sc.gov.br (49) 3539-6000

Ipira

PREFEITURA

EDITAL 015/2024 - FMS

Publicação Nº 6176366

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPIRA - FMS
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 015/2024 - FMS
Pregão Eletrônico nº 002/2024 - FMS

O Fundo Municipal de Saúde de Ipira torna público para o conhecimento dos interessados que estará realizando Processo de Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br para o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de recarga de oxigênio medicinal para uso em tratamento médico em unidades básicas de saúde, ambulâncias, e residências, conforme especificações constantes no ANEXO "A" deste Edital. Informações e íntegra do Edital, na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, na Prefeitura Municipal, ou pelo Telefone (0**49) 3558-0451 – E-mail: licitacao@ipira.sc.gov.br.

Ipira (SC), 09 de julho de 2024.

Sandra Adriana Barbosa
Secretária de Saúde e Assistência Social

1TAC070.2023 - TRANSPORTES FRIEDRICH LTDA

Publicação Nº 6174994



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 092/2023 - PMI
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2023 - PMI
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 070/2023 - PMI

O **MUNICÍPIO DE IPIRA**, com sede na Rua 15 de Agosto, nº 342, Centro, Ipira, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 82.814.260/0001-65, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Secretário de Educação e Desporto, Sr. **Ivan Kohler Schulte** e a empresa **TRANSPORTES FRIEDRICH LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.787.474/0001-68, estabelecida na Rua Santa Catarina, 278, centro, Ipira/SC, CEP 89.669-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sra. Miriam da Silva Friedrich, inscrita no CPF nº 018.***.***-**, celebram entre si o presente TERMO DE CONTRATO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o capítulo III da Lei nº 8.666/93 e alterações, e o Processo de Licitação nº 092/2023, instaurado através do Edital Presencial nº 019/2023, o qual é parte integrante do presente instrumento.

Considerando A solicitação da secretária responsável para prorrogar em mais 12 (doze) meses a vigência do presente contrato;

Considerando O parecer jurídico favorável ao aditamento de prazo de 12 (doze) meses;

Considerando as disposições legais previstas no art. 65 da Lei Federal nº. 8666/93;

RESOLVE-SE: Aditar o contrato administrativo 070/2023, para:

- Alterar o item 3.1 da cláusula primeira, que trata do prazo de execução, em mais 12 (doze) meses;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

1.1. A cláusula primeira que dispõe do objeto, do valor e da forma de execução contratual do contrato nº 070/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

<i>Item</i>	<i>Descrição</i>	<i>Unid.</i>	<i>Qde.</i>	<i>Valor Unit</i>	<i>Valor Total</i>
01	Transporte Escolar – Micro ônibus (até 25 lugares) Trajetos: Linha Filadélfia – Linha Mambuca Alta – Linha Mambuca Baixa – Linha Lambedor – Linha Progresso e Linha Putinga. Dias letivos estimado: 205 Quilometragem estimada: 130 Km/dia.	Km	26.650	6,94	184.951,00



49 3558.0423

ipira@ipira.sc.gov.br

Rua 15 de Agosto, 342 – Centro - CEP 89669-000 - Ipira/SC



1.2. A cláusula segunda que dispõe da vigência contratual do contrato nº 070/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

2.1. O presente contrato terá vigência por 12 meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma da lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

2.1. As demais cláusulas do contrato original, não alteradas pelo presente, permanecem em pleno vigor.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Ipira, SC, 09 de julho de 2024.

Juliana Maria Baldasso
Secretária de Educação e Desporto
CONTRATANTE

TRANSPORTES FRIEDRICH LTDA
Miriam da Silva Friedrich
CONTRATADA

Testemunhas:

Cristiane Ferri
CPF nº 098.***.***_**

Claudinei Fernando Lugarini
CPF nº 065.***.***_**



49 3558.0423

ipira@ipira.sc.gov.br

Rua 15 de Agosto, 342 - Centro - CEP 89669-000 - Ipira/SC

Iporã do Oeste

PREFEITURA

ADITIVO CONTRATO 043/2023

Publicação Nº 6170286

MUNICIPIO DE IPORÃ DO OESTE/SC

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 043/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2023

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ACESSORIA TÉCNICA-PEDAGÓGICA PARA SUPORTE TÉCNICO À EQUIPE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, A ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS METAS E ESTRATÉGIAS ESTABELECIDAS NO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO E CURRÍCULO ESCOLAR, ORIENTAÇÃO TÉCNICA/QUALIFICAÇÃO NOS INDICADORES EDUCACIONAIS DO MUNICÍPIO, SUPORTE E ORIENTAÇÃO ESPECIALIZADA AOS DOCENTES E COORDENADORES PEDAGÓGICOS, O PREPARO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PARA LIDAR COM O SISTEMA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (SAEB), ACESSORIA ESPECIALIZADA NA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL E SUPORTE TÉCNICO E ORIENTAÇÕES NO ENTENDIMENTO E APLICAÇÃO ADEQUADA DAS NORMAS E DIRETRIZES RELACIONADAS AO ICMS EDUCAÇÃO PARA PROMOVER A MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE/SC

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente termo aditivo será do dia 10 de julho 2024 ao dia 10 de janeiro de 2025.

CONTRATANTE: Município de Iporã do Oeste/SC – CNPJ nº 78.485.554/0001-97.

CONTRATADO: empresa MAIKE ELIZE TECHIO 00606699937 (INSIGNARE ACESSORIA EDUCACIONAL) CNPJ nº 45.890.214/0001-19

DO VALOR: R\$ 31.002,00

DO FUNDAMENTO: Lei 8.666/93 e suas alterações.

DO FORO: Foro da Comarca de Mondai/SC

Iporã do Oeste/SC, 10 de junho de 2024.

VALMOR REIS

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2024

Publicação Nº 6170317



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 037/2024

O **MUNICÍPIO DE IPORÁ DO OESTE**, Estado Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 78.485.554/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Valmor Reis, no uso de suas atribuições legais, em face da classificação das propostas apresentadas, classificadas e adjudicadas no Processo Administrativo nº 078/2024 na modalidade de Pregão Eletrônico nº 016/2024, homologadas no dia 10 de julho de 2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s), nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 046/2023 e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, FORNECEDOR E DO PREÇO

1.1. A presente ata tem como objeto **“REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E FERRAGENS; FIOS ELÉTRICOS; TINTA METÁLICA; ENGRAXADEIRAS, BATERIAS E CONDENSADOR DE AR CONDICIONADO PARA MANUTENÇÃO DE MAQUINAS E CAMINHÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TRANSPORTE E OBRAS DO MUNICÍPIO DE IPORÁ DO OESTE/SC”**, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos e propostas de preços, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

Item	Lote/Produto	Marca	Unidade	Fornecedor	Quantidade	Unitário R\$	Total R\$
1	PEÇA DE FERRO MACIÇO COM AS SEGUINTE MEDIDAS MÍNIMAS: 18 cm de largura, 85 cm de comprimento, com bordas dobradas de 5 cm em cada lado em ângulo 90°, e 8 mm de espessura	arcelor	PEÇA	META COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI	6	217,86	1.307,16
2	PEÇA DE FERRO MACIÇO COM AS SEGUINTE MEDIDAS MÍNIMAS: 25 cm de largura, 1 m de comprimento, com bordas dobradas de 7 cm em cada lado em ângulo 90°, e 8 mm de espessura.	arcelor	PEÇA	META COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI	4	317,24	1.268,96
3	CHAPA DE FERRO MACIÇO COM AS SEGUINTE MEDIDAS MÍNIMAS: 10 cm de largura, 1 m de comprimento e 10 mm de espessura. COMPRIMENTO DE 1,10 METROS	arcelor	PEÇA	META COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI	8	159,96	1.279,68
4	CHAPA DE FERRO MACIÇO COM AS SEGUINTE MEDIDAS MÍNIMAS: 15 cm de largura, 1 m de comprimento e 10 mm de espessura.	arcelor	PEÇA	META COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI	8	203,56	1.628,48
8	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL PP DUPLO ENCAPADO 1 MM.	RCM	Metro	FOCO ELETRICA LTDA	150	2,85	427,50
9	ENGRAXADEIRA COM ENGATE EM AMBOS OS LADOS	MFL	Unidade	JS SOM PECAS E ESTOFADOS LTDA	10	75,90	759,00
10	BATERIA 110 AMPERES COM TROCA DE CASCO (12 MESES DE GARANTIA)	MAXFOR MAX110	Unidade	GESUL COMERCIAL EIRELI	30	500,00	15.000,00

(49)3634-1210

Página 1 de 7

www.ipora.sc.gov.br - administracao@ipora.sc.gov.br
Rua Santo Antônio, 100 - 89899-000 - Iporá do Oeste - SC
CNPJ: 78.485.554/0001-13



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024**

Item	Lote/Produto	Marca	Unidade	Fornecedor	Quantidade	Unitário R\$	Total R\$
11	BATERIA 150 AMPERES COM TROCA DE CASCO (12 MESES DE GARANTIA)	MAXFOR MAX150	Unidade	GESUL COMERCIAL EIRELI	30	640,00	19.200,00
12	BATERIA 180 AMPERES COM TROCA DE CASCO (12 MESES DE GARANTIA)	MAXFOR MAX180	Unidade	GESUL COMERCIAL EIRELI	30	830,00	24.900,00
13	CONDENSADOR DO AR CONDICIONADO DA ESCAVADEIRA DOOSAN DX140 COM AS SEGUINTE MEDIDAS: 236 MM X 251 MM X 74,4MM	DOOSAN	Unidade	JS SOM PECAS E ESTOFADOS LTDA	1	1.398,00	1.398,00

Valor Total Geral R\$: 67.168,78

Resumo dos Fornecedores

Fornecedor	Itens Vencedores	Valor Total
924 - META COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI	1, 2, 3, 4	5.484,28
73784 - JS SOM PECAS E ESTOFADOS LTDA	9, 13	2.157,00
141771 - GESUL COMERCIAL EIRELI	10, 11, 12	59.100,00
192880 - FOCO ELETRICA LTDA	8	427,50

1.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, conforme artigo 83 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VALIDADE

- 2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o artigo 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 2.2. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.
- 2.3. É possível realizar aumento nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, até uma vez a quantidade registrada inicialmente, desde que previsto no edital e na ata de registro de preços, e com aceitação expressa do fornecedor, formalizada mediante apostilamento, quando caracterizadas circunstâncias supervenientes, devidamente demonstradas nos autos do procedimento administrativo em que tramitar a alteração, que indiquem que as estimativas inicialmente previstas em edital ou no ato que autorizar a contratação direta serão insuficientes para atender a demanda durante o prazo de vigência.
- 2.4. Havendo a prorrogação o valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente, aplicando-se como índice de majoração o INPC acumulado, regulamentado por Decreto Municipal, atualizando a Unidade Municipal de Referência Fiscal - UMRF, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, com periodicidade anual, nos termos da legislação vigente.
- 2.5. A partir do início de vigência da ata de registro de preços, a licitante vencedora obriga-se a cumprir integralmente com todas as condições estabelecidas, sujeitando-se as penalidades em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

- 3.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de elevação do custo do objeto ora registrado nas situações previstas na alínea "d", Inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que, devidamente comprovados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

I. Nos casos de elevação ou redução dos preços inicialmente pactuados, a solicitação deverá ser encaminhada via endereço eletrônico (E-mail) para administracao01@ipora.sc.gov.br, com anexo dos documentos comprobatórios tais como: planilha

(49)3634-1210

Página 2 de 7

www.ipora.sc.gov.br - administracao@ipora.sc.gov.br
Rua Santo Antônio, 100 - 89899-000 - Iporá do Oeste - SC
CNPJ: 78.485.554/0001-13



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024

de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais ou outros documentos idôneos, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito.

§ 1º A partir da solicitação encaminhada pela fornecedora, o órgão gerenciador convocará os demais classificados para assegurar igual oportunidade de negociação.

§ 2º Quando constatado pelo Órgão Gerenciador que, o preço registrado encontra-se superior ao preço praticado no mercado, e que o fornecedor não aceite reduzi-lo, será liberado do compromisso assumido e convocado os demais fornecedores classificados para negociar a redução dos preços, conforme ordem classificatória do certame.

3.1.1. Realizada as negociações, o Órgão Gerenciador poderá:

a) Deferir a solicitação, fixando novo preço pactuado através de Parecer Jurídico e Decisão da Autoridade Competente; ou

b) Indeferir a solicitação, mantendo-se assim os preços inicialmente pactuados, contendo o devido embasamento para tal ato.

3.2. O cancelamento de eventual item da ata de registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o seu cumprimento, nas seguintes hipóteses:

a) por razão de interesse público, devidamente justificado; ou

b) a pedido do fornecedor, devidamente comprovados e justificados.

I. Para analisar o pedido de cancelamento de item do registro nos termos do caput deste item, devidamente comprovado e justificado, o Órgão Gerenciador convocará via endereço eletrônico (*E-mail*) os demais fornecedores classificados no certame para a verificação da disponibilidade do objeto no mercado e preços praticados.

II. Nos casos em que, os fornecedores convocados informarem a indisponibilidade do objeto, será temporariamente suspenso o seu fornecimento, por período definido em Decisão da Autoridade Competente, de acordo com o mérito de cada situação.

III. Nos casos em que, os fornecedores convocados informem a disponibilidade do fornecimento do objeto, será realizada pesquisa de preços praticados, conforme ordem classificatória do certame, transferindo-se o objeto ao fornecedor que ofertar a proposta mais vantajosa.

IV. Decaíra do direito de classificação da nova pesquisa de preços, prevista no inciso III deste item, o fornecedor que não responder a diligência no prazo de até 03 (três) dias úteis.

3.3. A ata de registro de preços do fornecedor poderá ser rescindida pelo Órgão Gerenciador quando:

a) descumprir as condições estabelecidas no edital de licitação e suas respectivas ata de registro de preços;

b) não dar cumprimento a execução do objeto, constantes na nota de empenho, ordem de compra, autorização de fornecimento, ata de registro de preços ou instrumento equivalente no prazo estabelecido neste edital, sem justificativa aceitável por parte da fornecedora;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

ou

d) sofrer sanção impeditiva prevista em lei;

CLAUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.1. A empresa deverá ter capacidade técnica e logística para entregar os materiais dentro do prazo necessário.

4.1.2. Os materiais deverão ser de boa qualidade.

4.1.3. A entrega do produto ficará a cargo da CONTRATADA, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

4.1.4. O serviço do objeto da contratação deverá ser entregue, nos locais, horários e endereços informados por cada secretaria solicitante.

4.1.5. Para os itens previstos com instalação, está deverá ocorrer no local indicado pela secretaria solicitante.

4.1.6. A empresa deverá cumprir o prazo de entrega especialmente em caso de haver algum evento ou campanha.

4.1.7. Os serviços deverão ser executados sob demanda, em razão de não ser possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pelos diversos setores deste Município.

4.1.8. A Contratada, quando solicitado pela Contratante, deverá apresentar uma amostra do material para ser analisado antes da aquisição, para aprovação da contratante;

Somente após a aprovação, deverá a contratada produzir e entregar a quantidade solicitada, afim de evitar a reprodução em massa de possíveis erros;

4.1.9. O prazo de entrega do material será de até 30 (trinta) dias, contados do(a) data de recebimento da Ordem de Compra, salvo situações mais complexas, que notadamente exigem mais tempo para entrega dos produtos autorizados, sendo previamente acordado entre as partes. A entrega será realizada de forma parcelada conforme necessidade.

4.2. São obrigação da contratada:

4.2.1. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;

(49)3634-1210

Página 3 de 7

www.ipora.sc.gov.br - administracao@ipora.sc.gov.br
Rua Santo Antônio, 100 - 89899-000 - Iporá do Oeste - SC
CNPJ: 78.485.554/0001-13



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024**

- 4.2.2. Não retirar qualquer material fornecido pelo município, dos ambientes, usados ou não, exceto entulhos, sem autorização por escrito;
- 4.2.3. Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos em legislação em vigor;
- 4.2.4. Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho;
- 4.2.5. Responder por qualquer acidente de trabalho ocorrido na execução do objeto contratual, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens do município, de seus funcionários ou terceiros.
- 4.2.6. O recebimento dos serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade dos serviços prestados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades apontada.
- 4.2.7. Se a contratada de cada item não atender à solicitação, estará sujeito às sanções previstas neste edital e em Lei.
- 4.2.8. Os serviços resultantes dessa licitação deverão, obrigatoriamente, serem feitos nas quantidades e dias requisitados por servidor formalmente indicado, sob pena do vencedor incorrer nas infrações previstas neste edital.
- 4.2.9. Cronograma de realização dos serviços: os serviços deverão ser realizados, conforme solicitação de cada secretaria após a emissão da ordem de compra, em dia e horário a serem marcados por cada responsável pela emissão da ordem.
- 4.2.10. Para os serviços prestados por hora trabalhada deverá ser registrada adequadamente para fins de controle e verificação da prestação de serviço, deverá a ficha de controle estar assinada por funcionário indicado pela secretaria que solicitar os serviços
- Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)**
- 4.3. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado pelo Município de Iporá do Oeste/SC após o recebimento definitivo do objeto, envio da nota fiscal eletrônica/fatura e documentos complementares (*se solicitada*) no prazo máximo de até 15 (Quinze) dias, em moeda corrente nacional, conforme ordem cronológica de pagamento de cada órgão.
- 5.2. O pagamento estará condicionado à entrega do objeto e de todas as condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.3. O Município de Iporá do Oeste/SC não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega do objeto ora registrado, bem como se a contratada agir com imperícia no fornecimento deste.
- 5.4. A nota fiscal deverá ser emitida, contendo o número do processo licitatório e da Ata de Registro de Preços, descrição completa do objeto, unidade de medida, valores unitários e totais conforme a ordem de compra/autorização de fornecimento/nota de empenho emitida, dados da Agência e Conta Bancária (*em nome da fornecedora*) e demais informações solicitadas pelos órgãos participantes ou ainda nas legislações vigentes.
- 5.5. Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta, sendo responsabilidade da Fornecedora manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.
- 5.6. Nenhum pagamento será efetuado a fornecedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
- 5.7. Os pagamentos deverão cumprir integralmente o disposto no edital de licitação e anexos, bem como os termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

- 6.1. Os Recursos Orçamentários serão atendidos pelas dotações dos orçamentos vigentes do Município de Iporá do Oeste/SC e constarão no Empenho/Autorização de Fornecimento emitida pela Administrações Municipais.
- 6.2. Os Recursos Financeiros serão de origem própria e, de transferências constitucionais e legais dos órgãos participantes do certame.

CLÁUSULA SETIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

- 7.1. Compete ao Município de Iporá do Oeste/SC:
- 7.1.1. A Administração e o gerenciamento da Ata de Registro de Preços;
- 7.1.2. Decidir sobre as alterações da Ata de Registro de Preços, nos termos da cláusula quarta desta ata;
- 7.1.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações editalícias.
- 7.1.4. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal, desde que atendidas às obrigações editalícias.
- 7.1.5. Rejeitar, em todo ou em parte, o objeto fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pela fornecedora.
- 7.1.6. Fiscalizar o fornecimento do objeto ora contratado.
- 7.1.7. Indicar prepostos para contato com os responsáveis da fornecedora.

(49)3634-1210

Página 4 de 7

www.ipora.sc.gov.br - administracao@ipora.sc.gov.br
Rua Santo Antônio, 100 - 89899-000 - Iporá do Oeste - SC
CNPJ: 78.485.554/0001-13



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024

7.2. Compete a Fornecedora:

- 7.2.1. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 7.2.2. Atender a toda a legislação federal, estadual e municipal, afeta à área.
- 7.2.3. Entregar o objeto em prazo não superior ao máximo estipulado no edital e seus anexos.
- 7.2.4. Substituir, conforme termos do edital e seus anexos, às suas expensas, o objeto que não se adequar às especificações exigidas.
- 7.2.5. Assumir a responsabilidade e despesas relativas a todos os encargos previdenciários, trabalhistas, de seguros, acidentes, impostos e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Iporá do Oeste/SC.
- 7.2.6. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Iporá do Oeste/SC ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 7.2.7. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, bem como, por eventuais danos pessoais e materiais causados ao Município de Iporá do Oeste/SC ou a terceiros, durante o fornecimento e execução do objeto.
- 7.2.8. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do Município de Iporá do Oeste/SC. Em eventuais pedidos de subcontratação, o detentor da ata de registro de preços, através de documento oficial, devidamente justificado, deverá apresentar ao Município de Iporá do Oeste/SC, documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado para apreciação.
- 7.2.9. Responder, sempre que solicitado pela Contratante, os questionamentos referentes ao objeto.
- 7.2.10. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou à terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta ata de registro de preços.
- 7.2.11. Comunicar por escrito à Contratante qualquer problema ocorrido na execução do objeto da ata de registro de preços.
- 7.2.12. Acatar a fiscalização do objeto contratado que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente.
- 7.2.13. Atender todos os pedidos de contratação durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Município de Iporá do Oeste/SC.
- 7.2.14. A fornecedora deverá acusar o recebimento da ordem de compra, autorização de fornecimento, empenho, bem como, de quaisquer outras notificações enviadas por endereço eletrônico ou sistema de gestão, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil.
- 7.2.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com Código de Defesa do Consumidor.
- 7.2.16. Fornecer o objeto constante na ordem de compra ou autorização de fornecimento ou nota de empenho ou ata de registro de preços ou documento equivalente emitida dentro do prazo de validade da ata de registro de preços, mesmo se a entrega do ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Conforme dispõe o art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços;
- b) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total da ata de registro de preços;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. De acordo com o disposto no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) advertência;

(49)3634-1210

Página 5 de 7

www.ipora.sc.gov.br - administracao@ipora.sc.gov.br
Rua Santo Antônio, 100 - 89899-000 - Iporá do Oeste - SC
CNPJ: 78.485.554/0001-13



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024

- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.2.1. Pela não apresentação da documentação de habilitação, proposta de preços e amostras (quando solicitadas), ou pela apresentação de documentação falsa ou pela não manutenção da proposta:
- I. Advertência;
- II. Multa na razão de 10% (*dez por cento*) sobre o valor total da proposta;
- III. Impedimento de licitar e contratar com o órgão gerenciador e órgãos participantes do certame, pelo prazo de até 03 (*três*) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.
- 8.2.2. Pela oferta/envio de proposta de objeto em desacordo com as especificações constantes no Edital:
- I. Advertência;
- II. Multa na razão de 10% (*dez por cento*) sobre o valor total do objeto ofertado em desacordo.
- 8.2.3. Pela recusa do fornecimento do objeto nos prazos previstos em Edital:
- I. Advertência;
- II. Multa na razão de 10% (*dez por cento*) sobre o valor total do objeto recusado;
- III. Impedimento de licitar e contratar com o órgão gerenciador e órgãos participantes do certame, pelo prazo de até 03 (*três*) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.
- 8.2.4. Pelo atraso no fornecimento do objeto, considerando os prazos exigidos no Edital:
- I. Advertência;
- II. Multa diária na razão de 1% (*um por cento*) sobre o valor total do objeto não fornecido, por dia de atraso, a contar do primeiro dia após o término do prazo previsto para entrega do objeto;
- III. Impedimento de licitar e contratar com o órgão gerenciador e órgãos participantes do certame, pelo prazo de até 03 (*três*) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.
- 8.2.5. Pela entrega do objeto em desacordo com os termos do Edital:
- I. Advertência;
- II. Multa na razão de 10% (*dez por cento*) sobre o valor total do objeto fornecido em desacordo;
- III. Impedimento de licitar e contratar com o órgão gerenciador e órgãos participantes do certame, pelo prazo de até 03 (*três*) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.
- 8.2.6. Por causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual:
- I. Advertência;
- II. Ressarcimento ao erário;
- III. Multa na razão de 10% (*dez por cento*) sobre o valor do objeto;
- IV. Impedimento de licitar e contratar com o órgão gerenciador e órgãos participantes do certame, pelo prazo de até 03 (*três*) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.
- 8.2.7. A sanção prevista alínea "d" do item 10.2 (*declaração de inidoneidade para licitar ou contratar*) poderá ser aplicada em qualquer das infrações administrativas, dependendo da gravidade dos fatos, conforme dispõe o Art. 156, § 5º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a qual impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (*três*) anos e máximo de 06 (*seis*) anos.
- 8.2.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 8.3. No prazo máximo de 15 (*quinze*) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o órgão gerenciador informará os dados relativos à sanção por ele aplicada, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 9.1. As partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei nº 13.709/2018 (*Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD*) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida lei e demais legislações aplicáveis.
- 9.2. Fica vedada qualquer utilização de dados ou informações do órgão gerenciador, órgãos participantes e órgãos não participantes, para quaisquer fins, sem a expressa autorização.
- 9.3. As partes, por si, seus empregados, prepostos, representantes, afiliadas e terceiros envolvidos na execução desta Ata de Registro de Preços, comprometem-se a manter o sigilo, confidencialidade e integridade dos dados pessoais durante a vigência deste instrumento e mesmo após o seu término.

(49)3634-1210

Página 6 de 7

www.ipora.sc.gov.br - administracao@ipora.sc.gov.br
Rua Santo Antônio, 100 - 89899-000 - Iporá do Oeste - SC
CNPJ: 78.485.554/0001-13



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Para as questões que se suscitarem entre os eventuais interessados e a Administração Municipal na interpretação das cláusulas do presente edital e que não forem resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Mondai/SC para a solução judicial, desistindo os interessados de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata.

Iporã do Oeste/SC, 10 de julho de 2024.

VALMOR REIS
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas/Fornecedores:

META COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI

JS SOM PECAS E ESTOFADOS LTDA

MUNICÍPIO DE
IPORÃ DO OESTE
GESUL COMERCIAL EIRELI

FOCO ELETRICA LTDA

(49)3634-1210

www.ipora.sc.gov.br - administracao@ipora.sc.gov.br
Rua Santo Antônio, 100 - 89899-000 - Iporã do Oeste - SC
CNPJ: 78.485.554/0001-13

Página 7 de 7

Ipuauçu

PREFEITURA

DECRETO Nº 183/2024 DE 09 DE JULHO DE 2024. "ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DE 2024 PELO PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

Publicação Nº 6176650

DECRETO Nº 183/2024
DE 09 DE JULHO DE 2024.

"ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DE 2024 PELO PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

NELSON BRISOLA, Prefeito em Exercício do Município de Ipuauçu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais constantes nos incisos VI e XXVII do artigo 91 da Lei Orgânica do Município, Art. 8 e 9 da Lei 1034 de 13 de dezembro de 2023 – Lei Orçamentária para o exercício de 2024;

DECRETA:

Art. 1º Abertura de crédito adicional suplementar pelo provável excesso de arrecadação no valor de R\$ 316.864,73 (setecentos e doze mil, duzentos e trinta e nove reais e noventa e um centavos) nas seguintes programações de despesa:

40.00 – Fundo de Saúde

Projeto/Atividade n. 10.301.1001.2.031 – Manutenção da Atenção Básica

Modalidade de Aplicação: 33900000

Fonte de Recurso: 1.600.0000.0003 –Atenção Básica União - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal

Despesa: 13 – R\$ 213.000,00

40.00 – Fundo de Saúde

Projeto/Atividade n. 10.302.1001.2.033 – Manutenção da Média e Alta Complexidade

Modalidade de Aplicação: 33900000

Fonte de Recurso: 1.600.0000.0004 – Média e Alta Complexidade - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal

Despesa: 17 – R\$ 60.000,00

19.00 – Secretaria de Infraestrutura

Projeto/Atividade n. 26.782.2601.2.087 – Manutenção da Secretaria de Infraestrutura

Modalidade de Aplicação: 33900000

Fonte de Recurso: 1.753.0000.0003 – Taxa Coleta de Lixo - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos

Despesa: 82 – R\$ 39.145,37

24.00 – Fundo de Assistência Social

Projeto/Atividade n. 08.244.0801.2.061 – Cofinanciamento Programas Sociais Estado

Modalidade de Aplicação: 33900000

Fonte de Recurso: 1.661.0000.0002 – Benefícios Eventuais Estado - Custeio FEAS

Despesa: 107 – R\$ 4.719,36

Art. 2º. Como Fonte de Recurso para abertura do crédito adicional de que trata o art. 1º, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação da fonte de recursos 1.600.0000.0003 –Atenção Básica União - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal, 1.600.0000.0004 – Média e Alta Complexidade - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal, 1.753.0000.0003 – Taxa Coleta de Lixo - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos e 1.661.0000.0002 – Benefícios Eventuais Estado - Custeio FEAS.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Ipuauçu - SC, em 09 de julho de 2024.

NELSON BRISOLA
Prefeito em Exercício

Este Decreto foi Registrado e Publicado em data supra.

QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO EDITAL DE CHAMAMENTO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO Nº 01/2020

Publicação Nº 6175929

QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO EDITAL DE CHAMAMENTO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO Nº 01/2020.

O Prefeito em exercício do Município de Ipuacu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, inciso IX do artigo 91 da Lei Orgânica do Município e de conformidade com os artigos 14 a 21 da Lei Complementar Municipal n. 011, de 14 de junho de 2005, faz saber a todos, que fica convocado a se apresentar junto ao setor de recursos humanos da Prefeitura Municipal, até o dia 23 de julho de 2024, para a posse e exercício de cargo de provimento temporário do Poder Executivo Municipal, o seguinte candidato classificado no supramencionado processo seletivo:

Servidor:	C.H:	Função:	Disponibilidade:
SHEILA CRISTINA TEIXEIRA	20h	Psicóloga	Matutino/Vespertino

Os candidatos supra relacionados deverão se apresentar junto ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal com cópia dos seguintes documentos:

- I – Carteira de Identidade;
- II – Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- III – Título de Eleitor e comprovante da última votação;
- IV – Certidão de Nascimento ou Casamento;
- V – Certidão de Nascimento de filhos menores (se houver);
- VI – Quitação com o Serviço Militar (sexo masculino);
- VII – 01 (uma) foto 3 x 4 recente;
- VIII – Número de Inscrição no PIS/PASEP;
- IX – Carteira de Trabalho – CTPS;
- X - Comprovante de escolaridade;
- XI – Registro do respectivo Conselho Regional (para cargos de profissão regulamentada);
- XII - Carteira Nacional de Habilitação (para cargos exigíveis);
- XIII - Atestado de aptidão física e mental para o exercício do cargo expedida por médico do trabalho;
- XIV – Certidão Cível e Criminal disponível no site do TJSC e Justiça Federal da 4ª Região;
- XV - Declaração negativa de acumulação de cargos, empregos ou funções públicas, vedados em Lei;
- XVI – Conta Bancária (Bancos: Brasil ou Cresol);
- XVII - Declaração de bens e fontes de rendas;
- XVIII – Comprovante de residência.
- XIX – Declaração de disponibilidade de horários para atuar conforme carga horária aprovada;
- XX – Para os cargos de agente comunitário de saúde deve ser comprovado residência na área para qual se candidatou no processo seletivo conforme item 2.5.20 do edital e art. 6º, I da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006.

A não apresentação da documentação relacionada até o prazo estabelecido implicará na exclusão do (a) candidato (a) aprovado (a) e convocado (a).

Caso o (a) candidato (a), por qualquer motivo, não possa assumir o cargo desta convocação, poderá solicitar, desde que o faça por escrito manter a mesma posição da lista para novo chamamento ou a sua reclassificação para o último lugar dos classificados para o mesmo cargo.

Gabinete do Prefeito em exercício de Ipuacu-SC, em 09 de julho de 2024.

NELSON BRISOLA
Prefeito em exercício.

QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO EDITAL DE CHAMAMENTO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO Nº 01/2020

Publicação Nº 6175943

QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO EDITAL DE CHAMAMENTO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO Nº 01/2020.

O Prefeito em exercício do Município de Ipuacu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, inciso IX do artigo 91 da Lei Orgânica do Município e de conformidade com os artigos 14 a 21 da Lei Complementar Municipal nº 011, de 14 de junho de 2005, faz saber a todos, que fica convocado a se apresentar junto ao setor de recursos humanos da Prefeitura Municipal, até o dia 23 de julho de 2024, para a posse e exercício de cargo de provimento temporário do Poder Executivo Municipal, o seguinte candidato classificado no supramencionado processo seletivo:

Servidor:	C.H:	Função:	Disponibilidade:
VITOR HUGO FUZINATTO	20h	Psicólogo	Matutino/Vespertino

Os candidatos supra relacionados deverão se apresentar junto ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal com cópia dos seguintes documentos:

- I – Carteira de Identidade;
- II – Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- III – Título de Eleitor e comprovante da última votação;
- IV – Certidão de Nascimento ou Casamento;
- V – Certidão de Nascimento de filhos menores (se houver);
- VI – Quitação com o Serviço Militar (sexo masculino);
- VII – 01 (uma) foto 3 x 4 recente;
- VIII – Número de Inscrição no PIS/PASEP;
- IX – Carteira de Trabalho – CTPS;
- X - Comprovante de escolaridade;
- XI – Registro do respectivo Conselho Regional (para cargos de profissão regulamentada);
- XII - Carteira Nacional de Habilitação (para cargos exigíveis);
- XIII - Atestado de aptidão física e mental para o exercício do cargo expedida por médico do trabalho;
- XIV – Certidão Cível e Criminal disponível no site do TJSC e Justiça Federal da 4ª Região;
- XV - Declaração negativa de acumulação de cargos, empregos ou funções públicas, vedados em Lei;
- XVI – Conta Bancária (Bancos: Brasil ou Cresol);
- XVII - Declaração de bens e fontes de rendas;
- XVIII – Comprovante de residência.
- XIX – Declaração de disponibilidade de horários para atuar conforme carga horária aprovada;
- XX – Para os cargos de agente comunitário de saúde deve ser comprovado residência na área para qual se candidatou no processo seletivo conforme item 2.5.20 do edital e art. 6º, I da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006.

A não apresentação da documentação relacionada até o prazo estabelecido implicará na exclusão do (a) candidato (a) aprovado (a) e convocado (a).

Caso o (a) candidato (a), por qualquer motivo, não possa assumir o cargo desta convocação, poderá solicitar, desde que o faça por escrito manter a mesma posição da lista para novo chamamento ou a sua reclassificação para o último lugar dos classificados para o mesmo cargo.

Gabinete do Prefeito em exercício de Ipuacu-SC, em 09 de julho de 2024.

NELSON BRISOLA
Prefeito em exercício.

Ipumirim

PREFEITURA

PORTARIA 483-2024 - EXONERA ANDRESSA RIBEIRO

Publicação Nº 6175888

PORTARIA Nº 483/2024 DE 09 DE JULHO DE 2024.
EXONERA SERVIDOR EFETIVO NO CARGO DE MOTORISTA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

HILARIO REFFATTI, Prefeito Municipal de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei complementar nº 001/2002, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, da Administração Direta e Indireta e dá Outras Providências e Lei Complementar 002/2002, que dispõe sobre o Plano de Carreira e remuneração para os Servidores do Município de Ipumirim, Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

EXONERA

EXONERA ANDRESSA KATIA RODRIGUES RIBEIRO, matrícula 14768/1, cargo de provimento efetivo de Motorista, com carga horária semanal de 44 horas, com Contribuição Geral de Previdência Social (RGPS).

Revogadas as disposições em contrário a presente portaria produzirá efeitos a partir de 15/07/2024.

Ipumirim/SC, 09 de Julho de 2024.

HILARIO REFFATTI
Prefeito

PORTARIA 484-2024 - NOMEIA MARCO LANG

Publicação Nº 6176400

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL DE IPUMIRIM

PORTARIA Nº. 484/2024 DE 09 DE JULHO DE 2024.
NOMEIA POR CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE ENGENHEIRO CIVIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HILARIO REFFATTI, Prefeito Municipal de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Complementar nº 002/2002, de 27 de setembro de 2002, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração para os Servidores do Município de Ipumirim e considerando também a homologação do resultado final do Edital de Concurso Público nº. 22/2022.

RESOLVE:

NOMEAR, MARCO AURELIO NEIS LANG, para o cargo de provimento efetivo de ENGENHEIRO CIVIL, com vencimentos previstos na Classe inicial, do Grupo B – SERVIÇOS TECNICOS PROFISSIONAIS, Anexo II da Lei nº 002/2002, com carga horária de 20 horas semanais.

Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria entrará em vigor na data de 15/07/2024.

Ipumirim - SC, 09 de Julho de 2024.

HILARIO REFFATTI
Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PL 115 IN 44 - 2024 – CASCALHO – ISOLETE KERN

Publicação Nº 6174623

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 75EC9DC285AFEB51F54E0622D456E5E135F47E1C

Página: 1 / 1

 ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM CNPJ: 82.814.575/0001-02 Telefone: (49) 3438-3400 Endereço: RUA DOM PEDRO II, 230 - CENTRO CEP: 89790-000 - Ipumirim	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nr.: 44/2024
	Processo Adm.: 115/2024 Data do Processo: 09/07/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo:** 115/2024
b) Nr. Licitação: 44/2024 - IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
 09/07/2024
e) Objeto da Licitação: *O credenciamento da pessoa física ISOLETE KERN para fornecimento, de forma parcelada, de material pétreo (cascalho), destinado à manutenção das estradas do Município de Ipumirim/SC*

Participante: ISOLETE KERN

Item	Especificação	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	Material pétreo de cascalheira localizada na LOCALIDADE 02 Abrangência: <input type="checkbox"/> Varanal <input type="checkbox"/> Linha Progresso <input type="checkbox"/> Linha Silvano <input type="checkbox"/> Lageado Borges <input type="checkbox"/> São José <input type="checkbox"/> Alto Feliz <input type="checkbox"/> Serra Alta <input type="checkbox"/> Dois Irmãos <input type="checkbox"/> Orestes Guimarães <input type="checkbox"/> Salgado <input type="checkbox"/> Bom Sucesso <input type="checkbox"/> São Rafael <input type="checkbox"/> N° S° de Lurdes - Material pétreo de cascalheira localizada na LOCALIDADE 02 Abrangência: <input type="checkbox"/> Varanal <input type="checkbox"/> Linha Progresso <input type="checkbox"/> Linha Silvano <input type="checkbox"/> Lageado Borges <input type="checkbox"/> São José <input type="checkbox"/> Alto Feliz <input type="checkbox"/> Serra Alta <input type="checkbox"/> Dois Irmãos <input type="checkbox"/> Orestes Guimarães <input type="checkbox"/> Salgado <input type="checkbox"/> Bom Sucesso <input type="checkbox"/> São Rafael <input type="checkbox"/> N° S° de Lurdes	200,000	CARGA 31,00	6.200,00
Total do Participante:				6.200,00
Total Geral:				6.200,00

Ipumirim, 09/07/2024

.....
 HILARIO REFFATTI
 PREFEITO MUNICIPAL

Irineópolis

PREFEITURA

EXTRATO CONTRATO Nº 92/2024

Publicação Nº 6176095

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 1F4C496EF9BF824C5E2C122075E6AD778293A516

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEOPOLIS
ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTRATO Nº 92/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEÓPOLIS.

CONTRATADA: JOSÉ JOEL FERNANDES 02520917954.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS, EM IMÓVEIS DA PREFEITURA E BENS DE USO COMUM, EM CONFORMIDADE COM DECRETO Nº 4.666/2024, PROMOVIDO POR ESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

VALOR TOTAL R\$ 3.230.628,00 (TRÊS MILHÕES DUZENTOS E TRINTA MIL SEISCENTOS E VINTE E OITO REAIS).

VIGÊNCIA: 09.07.2024. A 31.12.2024.

BASE LEGAL – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 56/2024 – INEXIGIBILIDADE Nº 16/2024

LEI FEDERAL Nº 14.133/21 CONSOLIDADA.

LADEMIR FERNANDO ARCARI

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO HOMOLOGAÇÃO Nº 56/2024

Publicação Nº 6176090

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) FE0B4451994DB768D5F72C9A77A5785FB3FC4A69

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEOPOLIS
ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCESSO LICITATORIO Nº. 56/2024
INEXIGIBILIDADE Nº. 16/2024

Expirado o prazo recursal, torna publico a HOMOLOGAÇÃO do processo licitatório em epigrafe e a adjudicação da empresa: José Joel Fernandes 02520917954.

Irineópolis, 09 de julho de 2024.

Lademir Fernando Arcari

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 411/2024

Publicação Nº 6175871

PORTARIA Nº 411/2024, DE 08 DE JULHO DE 2024.

DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER ATIVIDADES DE CHEFE DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL – SIM/POA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LADEMIR FERNANDO ARCARI, Prefeito do Município de Irineópolis, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65, incisos VII e IX, da Lei Orgânica do Município de Irineópolis, de 05 de abril de 1990, pela Lei 2.203 de 13 de dezembro de 2022 e conforme estabelecido na Lei 2.266 de 15 de abril de 2024:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor público municipal PAULO HIPÓLITO CHIARENTIN BIDA, Médico Veterinário efetivo, para as atividades de Chefe do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal – SIM/POA, de acordo com a legislação sanitária vigente no município de Irineópolis, sem ônus para a Municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Irineópolis (SC), 08 de julho de 2024.

LADEMIR FERNANDO ARCARI

Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 412/2024

Publicação Nº 6175886

PORTARIA Nº 412/2024, DE 08 DE JULHO DE 2024.

DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER ATIVIDADES DE INSPEÇÃO MUNICIPAL E FISCALIZAÇÃO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE NO MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LADEMIR FERNANDO ARCARI, Prefeito do Município de Irineópolis, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65, incisos VII e IX, da Lei Orgânica do Município de Irineópolis, de 05 de abril de 1990, pela Lei 2.203 de 13 de dezembro de 2022 e conforme estabelecido na Lei 2.266 de 15 de abril de 2024:

RESOLVE

Art. 1º - Designar ao servidor público Municipal PAULO HIPÓLITO CHIARENTIN BIDA, com carga horária de 15 horas semanais, para realizar inspeção e fiscalização sob o ponto de vista sanitário, higiênico e tecnológico dos estabelecimentos de carne e derivados; de pescados e derivados; de leite e derivados; de produto de abelhas e derivados; de ovos e derivados; de armazenagem de produtos de origem animal, bem como emitir os devidos relatórios e outros documentos pertinentes às atividades de inspeção e fiscalização, de acordo com a legislação sanitária vigente no município de Irineópolis.

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Irineópolis, 08 de julho de 2024.

LADEMIR FERNANDO ARCARI
Prefeito Municipal

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 60/2024 - DECLARAÇÃO

Publicação Nº 6175520

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEÓPOLIS
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 60/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 04/2024
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Irineópolis, declara que o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, declarou a dispensa de licitação, para "CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CERRO TORRE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS LTDA EPP, SOB CNPJ Nº 18.534.947/0001-48, PARA AQUISIÇÃO DE 13(TREZE) JAQUETAS DUPLA FACE 3X1, PARA USO DA POLICIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS – SC". A presente declaração encontra-se plenamente fundamentada, consoante se denota da justificativa apresentada, bem como em razão dos documentos que instruíram o processo, sendo que em relação ao preço, o mesmo está de acordo com o praticado no mercado. Nos termos do art. 13, § único do Decreto Municipal nº. 4.503/2023, fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de recurso, representação ou impugnação.

Irineópolis (SC), 09 de julho de 2024.

LADEMIR FERNANDO ARCARI
PREFEITO MUNICIPAL

Itá

PREFEITURA

EXTRATO DISTRATO ATA 160_2023 E AD 157

Publicação Nº 6176192

DISTRATO À ATA REGISTRO DE PREÇOS No 160/2023, PL 177/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE ITÁ e MARLON JUNG

ORIGEM: Pregão Eletrônico nº 077/2023

OBJETO: Rescisão da Ata de Registro de Preços nº 160/2023, perdendo seus efeitos a contar da presente data.

Data: 01/07/2024

Clemor Antonio Battisti – Prefeito Municipal

1º TERMO ADITIVO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 157/2023, PL 177/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE ITÁ e JJ MIRANDA CONSTRUÇÕES LTDA

ORIGEM: Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 077/2023

OBJETO: Inclusão do item 02 Mão de obra Carpinteiro (R\$ 24,00/hora)

Clemor Antonio Battisti – Prefeito Municipal

Itaiópolis

PREFEITURA

DECRETO Nº 3219/2024

Publicação Nº 6174831

DECRETO Nº 3.219, DE 09 DE JULHO DE 2024.

Retifica o art. 1º do Decreto nº 3.209, de 19 de junho de 2024, que aprova Projeto de Desmembramento do imóvel que menciona e dá outras providências.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI, Prefeito Municipal de Itaiópolis, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, artigo 71, da Lei Orgânica do Município de Itaiópolis de 03 de abril de 1990; e

Considerando a constatação de erro material no art. 1º do Decreto nº 3.209, de 19 de junho de 2024, que "aprova projeto de desmembramento do imóvel que menciona e dá outras providências".

DECRETA

Art. 1º Fica retificado o art. 1º do Decreto nº 3.209, de 19 de junho de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica aprovado Projeto de Desmembramento do imóvel urbano com área de 8.106,61m² (oito mil cento e seis metros quadrados e sessenta e um centésimos de metro quadrado) situado na Avenida Alexandre Ricardo Worell, Bairro Lucena, Município de Itaiópolis, registrado no livro nº 2, ficha 01, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Itaiópolis, sob a matrícula nº 22.526, de propriedade de Frida Kraievski, neste ato representada pelo Senhor Rafael Budnik, ficando o imóvel fracionado em 03 (três) lotes, com as seguintes dimensões, LOTE 01 com área de 1.117,47m² (um mil cento e dezessete metros quadrados e quarenta e sete centésimos de metro quadrado), LOTE 02 com área de 3.004,13m² (três mil e quatro metros quadrados e treze centésimos de metro quadrado) e o LOTE 03 com área de 3.985,01m² (três mil novecentos e oitenta e cinco metros quadrados e um centésimo de metro quadrado)".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itaiópolis, 09 de julho de 2024.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito do Município de Itaiópolis

Registrado e publicado o presente Decreto na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nesta data.

GUSTAVO WISZNIEIWSKI
Secretário Municipal de Administração e Finanças

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 70/2023-FMS

Publicação Nº 6174420

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) CB3FC60CDC589BF972C6DC6112B45F2282D1E5CF

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2022.

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde.

CONTRATADA: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.

CNPJ: 05.340.639/0001-30.

Objeto: Acréscimo de 25% no contrato de empresa especializada no gerenciamento do fornecimento de combustíveis.

Valor: R\$ 89.271,00

Vigência: 31/12/2024.

Itaiópolis, 04 de julho de 2024.

MARLETE ARBIGAUS

Secretária Municipal de Saúde.

EXTRATO DE CONTRATO Nº195/2024 - FMS

Publicação Nº 6176101

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 9A7DF15B7EAA8AACA44A64CDFC48BA87DF4B2FCC

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO/CREDENCIAMENTO Nº 1/2024

Objeto: Contratação de laboratório para prestação de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do município de Itaiópolis, de acordo com os valores constantes na tabela unificada de procedimentos SUS do Ministério da Saúde.

Credenciada: Riolab Laboratório de Análises Clínicas Ltda.

Valor total: R\$ 208.598,04.

Vigência: 08/07/2025

Itaiópolis, 09 de julho de 2024.
MARLETE ARBIGAUS
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 955/2024

Publicação Nº 6174784

PORTARIA Nº 955, DE 09 DE JULHO DE 2024

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI, Prefeito do Município Itaiópolis, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, incisos VII e IX, da Lei Orgânica do Município de Itaiópolis, de 03 de abril de 1990, com base no inciso IX, do artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, nos termos da Lei Complementar nº 094, de 28 de fevereiro de 2023;
Considerando a dispensa a pedido da agente pública municipal Sirlene Aparecida Veiga Hila, por meio da Portaria nº 886, de 24 de junho de 2024;
Considerando o Processo Seletivo nº 011/2023, homologado em 18 de dezembro de 2023; e
Considerando a provável terceirização de serviços de mão de obra na administração pública municipal, no exercício de 2024:

RESOLVE

Admitir REGIANE WERKA ZECZKOWSKI, Copeiro, com carga horária de 40 horas semanais para, no período compreendido entre os dias 10 de julho a 31 de dezembro 2024, ou até a data da homologação do resultado final de eventual terceirização de serviços de mão de obra, caso venha a ocorrer antes desse prazo, atuar no regime de trabalho 12 x 36 previsto no artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 033, de 24 de abril de 2015, na Secretaria Municipal de Saúde de Itaiópolis.

Itaiópolis, 09 de julho de 2024.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito Municipal

Itapema

PREFEITURA

EXTRATO 07.023.2024

Publicação Nº 6176307

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 9E2AEFA040A247B17660584D6B430762565711E1

Estado de Santa Catarina
Município de Itapema
EDITAL DE LICITAÇÃO

O Município de Itapema, torna público a abertura do:
Pregão Eletrônico nº. 07.023.2024

Objeto: Registro de preço para aquisição de insumos para a realização de Atendimento Pré-Hospitalar pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina e SAMU de Itapema, conforme especificações e quantitativos estimados constantes no Anexo I do Edital Nº.07.023.2024.

Data de início do recebimento das propostas de preço e documentos de habilitação: A partir das 12:00 (doze horas) do dia 11(onze) de julho de 2024.

Data final para recebimento das propostas de preço e documentos de habilitação: Até às 13:00 (treze horas) do dia 19(dezenove) de julho de 2024.

Data de Abertura das Propostas e etapa de lances: às 13:01 (treze horas e um minuto) do dia 19(dezenove) de julho de 2024.

Endereço para retirada do edital: O edital poderá ser baixado pelo sítio <https://licitar.digital/> ou www.itapema.sc.gov.br, no ícone "licitações – pregão eletrônico: 07.023.2024" ou pessoalmente, Avenida Nereu Ramos, 134, Bairro Centro. Dúvidas, entrar em contato pelo telefone (047) 3267-1495.

Código do TCE: 9E2AEFA040A247B17660584D6B430762565711E1

Itapema,09 de julho 2024.

Luis Albares de Jesus Matos
Secretário Municipal de Segurança Pública

Cristiano de Lima
Secretário Municipal de Saúde de Itapema

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO Nº 030/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07.012.2024

Publicação Nº 6174912

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Itapema/SC, através da Prefeita Municipal, Nilza Nilda Simas, torna público que foi homologado o Processo Licitatório nº 030/2024, Pregão Eletrônico nº 07.012.2024. Objeto: Aquisição de conjunto de módulos habitáveis tipo container dry 20, contendo 06 unidades, adaptados para vestiários, medindo 2,44m de largura, 2,90m de altura e 6,05m de comprimento cada, com instalação inclusa, conforme especificações e quantitativos estimados no Anexo I do Edital 07.012.2024. Fornecedor: CASA CONTAINERS LTDA; CNPJ: 53.180.356/0001-10, Valor total estimado: R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais). Data de Homologação: 27/06/2024.

Itapema, 27 de junho de 2024.

Nilza Nilda Simas
Prefeita Municipal

Itapiranga

PREFEITURA

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/2022

Publicação Nº 6174567

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 8BD0D48BF6E103F6BF488BF375B4405F8915B4E6

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº: 042/2022
Aditivo Nº: 3 T.A 042/2022
Tipo Aditivo: Prazo
Contratante: MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA
Contratada: GAIA RODOVIAS LTDA
Licitação: Concorrência para Obras e Serviços de Engenharia 20/2022
Objeto: PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REVITALIZAÇÃO DA AVENIDA URUGUAI E AVENIDA JOHN KENNEDY (COMPREENDIDO OS LOTES 02, 03 E 04), DE ACORDO COM O MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, PROJETOS E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL CONVOCATÓRIO E SEUS ANEXOS.
Vigência: Início: 09/07/2024 Término: 30/06/2025
Assinatura: 09/07/2024
Itapiranga - SC, 09 de julho de 2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 095/2024

Publicação Nº 6174584

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 2941801A96C557F447075DD4E90FC896DF46A8E3

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº: 095/2024
Contratante: MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA
Contratada: AMEOSC - ASSOC. DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO OESTE SC
Licitação: Dispensa de Licitação 91/2024
Objeto: CONTRATAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO OESTE DE SANTA CATARINA - AMEOSC, PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO PARA EMPREGO PÚBLICO, INCLUINDO TODAS AS ETAPAS DO CERTAME E AS DESPESAS COM SOFTWARE, QUESTÕES, SITE DE HOSPEDAGEM E DEMAIS DESPESAS ADMINISTRATIVAS.
Vigência: Início: 09/07/2024 Término: 31/12/2024
Assinatura: 09/07/2024
Valor R\$: 21.950,00 (Vinte e Um Mil e Novecentos e Cinquenta Reais)
Dotação: 224 - 03.001.2007.33390399900000000000.150070000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
Itapiranga - SC, 09 de julho de 2024

PORTARIA Nº 173/2024

Publicação Nº 6174563

PORTARIA Nº 173 de 08 de julho de 2024.
Instaura Procedimento Administrativo e dá outras providências

O Prefeito de Itapiranga, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais previstas na alínea f do inciso II do artigo 75 da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 3.153 de 15/06/2018 e Decreto nº 120 de 16/05/2024;

Resolve:

Art. 1º Ficam designados os servidores municipais Arlei Eidt matrícula nº 15674/01, Jarline Hofer matrícula nº 14901/03 e Cintia Taiza Klein matrícula nº 14776/09 para sob a presidência do primeiro designado, comporem a Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, para apurar possíveis atos lesivos contra a Administração Pública causados pela empresa AGIL EIRELI, CNPJ nº 26.427.482/0001-54.

Art. 2º A conclusão do Processo Administrativo de Responsabilização - PAR não excederá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir desta data.

Art. 3º A presente designação, não contará ônus aos cofres públicos municipais.

Art. 4º Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ITAPIRANGA – SC, 08 de julho de 2024.

Alexandre Gomes Ribas
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM

DECRETO Nº 164, DE 9 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6175091

DECRETO Nº 164, DE 9 DE JULHO DE 2024.**ALTERA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE
TURISMO DO MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA - SC E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DE ITAPIRANGA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Decreta:

Art. 1º O Decreto Municipal nº 142, de 29 de maio de 2023, que nomeia o Conselho Municipal de Turismo do Município de Itapiranga, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

I - ...

f) Secretaria da Saúde - Vigilância Sanitária:

Titular: ...

Suplente: Adriana Naue Stuelp”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapiranga/SC, 9 de julho de 2024.

ALEXANDRE GOMES RIBAS

Prefeito



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

Itapoá

PREFEITURA

CONCORRÊNCIA Nº 11/2024

Publicação Nº 6175320

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 232AEF25CE26C043B11A749040ABAB80661E33DE

CONCORRÊNCIA Nº 11/2024
PROCESSO Nº 48/2024
PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL Nº 90011/2024

MUNICÍPIO DE ITAPOÁ (UASG 989985)
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

OBJETO
Contratação de empresa de construção civil com serviço de mão de obra especializada e fornecimento de materiais para execução de 150 urnas e ossários no Cemitério da Jaca, conforme memorial descritivo, projetos, planilhas e demais anexos, partes integrantes do Edital.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R\$ 480.883,58 (quatrocentos e oitenta mil, oitocentos e oitenta e três reais e cinquenta e oito centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 15/08/2024 às 08:30h (horário de Brasília)

Critério de Julgamento:
menor preço/global

Modo de disputa:
aberto e fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
NÃO SE APLICA

LOCAL
Portal de Compras do Governo Federal - www.gov.br/compras/pt-br, UASG 989985.

TERMO ADITIVO Nº 102/2024

Publicação Nº 6175142

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 42703E127DF0CF98DE0AE849AF7B8EC70090188A

TERMO ADITIVO Nº 102/2024 QUE VISA ADITIVAR O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 111/2023 (4º Aditivo).

Pelo presente instrumento particular que, entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE ITAPOÁ, inscrito no CNPJ/MF sob nº 81.140.303/001-01, com sede a Rua Mariana Michels Borges nº 201, neste Município, aqui denominada CONTRATANTE, neste ato pelo Secretário de Saúde, o Sr. CRISTIAN ANGELO GRASSI, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 758.746.019-53 e CI. RG nº 2895530-7 SSP/SC, residente e domiciliado à Avenida Brasil, nº 2877, Bairro: Princesa do Mar, neste Município, e de outro lado a Empresa WJ LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, com sede à Avenida André Rodrigues de Freitas, nº 956 – sala nº 3, Bairro: Jardim Pérola do Atlântico, na cidade de Itapoá/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.930.614/0001-75 e Inscrição Estadual nº 257.026.053, representada neste ato pelo sócio administrador, o Sr. WILSON JOSE XAVIER, portador do CPF/MF nº 957.423.609-91 e do CI.RG nº 3518472 SSP/SC, aqui denominada CONTRATADA(O), ajustam o presente termo aditivo contratual que visa aditar a Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de limpeza e conservação, copa e cozinha e tratamento de animais, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos, em conformidade com a autorização contida no processo licitatório na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023 – PROCESSO Nº 21/2023 de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, e Lei Federal nº 8.078/90 e pelas especificações e condições contidas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PREÇO

0.1. Altera a cláusula terceira "do preço", aditando o respectivo contrato em um percentual de 1,05% totalizando o valor de R\$ 4.260,63 (quatro mil, duzentos e sessenta reais e sessenta e três centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1. O presente termo acresce ao objeto da licitação o quantitativo descrito a seguir:

Lote/Item	Descrição	Qtde	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total (1 mês)
1	Serviços Gerais				
1.2	Auxiliar de Serviços Gerais 8h 2ª a 6ª Insubordinação 20%	1	R\$ 4.260,63	R\$ 4.260,63	R\$ 4.260,63
Totais				R\$ 4.260,63	R\$ 4.260,63

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1. O presente termo aditivo tem vigência a partir de 10/07/2024 e acompanha a vigência do Contrato Administrativo nº 111/2023, com vencimento em 10/08/2024, podendo ser renovado ou revogado conforme disposições da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os interesses da Administração Pública.

CLÁUSULA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 111/2023, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo de Aditivo.

4.2. E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo de Aditivo ao Instrumento de Contrato Administrativo nº 111/2023, em caráter de excepcionalidade, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscrita.

Itapoá/SC, 09 de julho de 2024.

CONTRATANTE MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC CRISTIAN ANGELO GRASSI SECRETÁRIO DE SAÚDE	CONTRATADA WJ LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA WILSON JOSE XAVIER
DANUSKA MATOS RODRIGUES DA SILVA BOLDORI DIRETORA DA ATENÇÃO BÁSICA FISCAL DO CONTRATO	
Testemunhas: NOME: CPF/MF:	NOME: CPF/MF:

TERMO ADITIVO Nº 103/2024

Publicação Nº 6175087

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) FDD4D06BADA9E6927331E20AD9391FCCB5FAB5EB

TERMO ADITIVO Nº 103/2024 QUE VISA ADITIVAR O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 112/2023 (3º Aditivo).

Pelo presente instrumento particular que, entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE ITAPOÁ, inscrito no CNPJ/MF sob nº 81.140.303/001-01, com sede a Rua Mariana Michels Borges nº 201, neste Município, aqui denominada CONTRATANTE, neste ato pelo Secretário de Administração, o Sr. RAFAEL EDUARDO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 062.261.509-20 e CI. RG nº 9.110.086/0 SSP/PR, residente e domiciliado à Rua Felipe Schmidt, nº 49, Bairro: São José, neste Município, e de outro lado a Empresa ORBENK ADMINISTRAÇÃO SERVIÇOS LTDA, com sede à Rua Dona Leopoldina, nº 26, Bairro: Centro, na cidade de Joinville/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 79.283.065/0001-41 e Inscrição Estadual nº 251310469, representada neste ato pelo sócio administrador, o Sr. RONALDO BENKENDORF, portador do CPF/MF nº 751.256.849-53 e do CI.RG nº 2.768.759 SESP/SC, aqui denominada CONTRATADA(O), ajustam o presente termo aditivo contratual que visa aditar a Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de limpeza e conservação, copa e cozinha e tratamento de animais, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos, em conformidade com a autorização contida no processo licitatório na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023 – PROCESSO Nº 21/2023 de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, e Lei Federal nº 8.078/90 e pelas especificações e condições contidas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PREÇO

0.1. Altera a cláusula terceira "do preço", aditando o respectivo contrato em um percentual de 7,39% totalizando o valor de R\$ 10.222,43 (dez mil e duzentos e vinte e dois reais e quarenta e três centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1. O presente termo acresce ao objeto da licitação o quantitativo descrito a seguir:

Lote/Item	Descrição	Qtde	Valor Máx. Unitário	Valor Mensal	Valor Total (1 MÊS)
2	Copa e Cozinha				
2.1	Copeiro 8h 2ª a 6ª	1	R\$ 3.726,85	R\$ 3.726,85	R\$ 3.726,85

2.2	Cozinheiro 6h 2ª a 6ª	2	R\$ 3.247,79	R\$ 6.495,58	R\$ 6.495,58
Totais			R\$ 10.222,43	R\$ 10.222,43	

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1. O presente termo aditivo tem vigência a partir de 10/07/2024 e acompanha a vigência do Contrato Administrativo nº 112/2023, com vencimento em 10/08/2024, podendo ser renovado ou revogado conforme disposições da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os interesses da Administração Pública.

CLÁUSULA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 112/2023, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo de Aditivo.

4.2. E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo de Aditivo ao Instrumento de Contrato Administrativo nº 112/2023, em caráter de excepcionalidade, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscrita.

Itapoá/SC, 09 de julho de 2024.

CONTRATANTE MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA JACINTO SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO	CONTRATADA ORBENK ADMINISTRAÇÃO SERVIÇOS LTDA RONALDO BENKENDORF
SIMONE OLIVEIRA DIRETORA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FISCAL DO CONTRATO	Testemunhas: NOME: CPF/MF: NOME: CPF/MF:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE ITAPOÁ: TERMO- CONVOCAÇÃO Nº 004-2024 EDITAL 028/2024

Publicação Nº 6175230

**Prefeitura de Itapoá**
Secretaria de Educação**CONVOCAÇÃO Nº 004/2024**

PROCESSO SELETIVO: Edital nº 028/2024 – Ana Claudia de Oliveira Jacinto, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, torna público pelo presente Termo os candidatos convocados a confirmarem interesse na vaga no prazo de até 02 (dois) dias úteis a partir da data da publicação, a fim de manifestar interesse pela contratação mediante a apresentação dos documentos exigidos no item 29.3 do Edital 028/2024.

Classificação	Área de atuação	Nome
2ª	Artes	LEONARDO JOÃO MARSARO

Itapoá, 09 de julho de 2024.

Ana Claudia de Oliveira Jacinto
Secretária de Educação

1

Rua Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, 1590 | Nº 430 – Balneário Itapoá – Itapoá – SC
CEP: 89249-000 / E-mail: protocolo@educaitapoa.sc.gov.br / Fone: (47) 3443-0739

Jaguaruna

PREFEITURA

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DOS PROJETOS APRESENTADOS PARA O EDITAL 002/2024 DE CONCURSO POR PROJETO CULTURAL MULTILINGUAGEM REFERENTE À LEI PAULO GUSTAVO

Publicação Nº 6175493

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DOS PROJETOS APRESENTADOS PARA O EDITAL 002/2024 DE CONCURSO POR PROJETO CULTURAL MULTILINGUAGEM REFERENTE À LEI PAULO GUSTAVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE JAGUARUNA

1. Divulgação do resultado final da avaliação dos projetos apresentados ao chamamento público para o edital 002/2024

Projeto	Proponente	Valor do Projeto	Tempo de Atuação do proponente na área Cultural	Contribuição Sociocultural nas comunidades	Pontuação
Sons da Jagua	Tamara Miranda Rosa de Souza	R\$ 24.100,00	Mais de 10 anos = 30 pontos	Alta mais de cinco anos de contribuição = 10 pontos	40 pontos
Vozes do Mar	Rafael Guedes	R\$ 24.100,00	Mais de 10 anos = 30 pontos	Alta mais de cinco anos de contribuição = 10 pontos	40 pontos
O Museu no Percorso da História do Sambaqui	Juliane Freccia	R\$ 20.193,00	Mais de 10 anos = 30 pontos	Alta mais de cinco anos de contribuição = 10 pontos	40 pontos
Criação da Orquestra de Flauta Doce de Jaguaruna	Rafael Floriano	R\$ 14.260,72	Mais de 10 anos = 30 pontos	Alta mais de cinco anos de contribuição = 10 pontos	40 pontos

Membros da Comissão Avaliadora da Lei Paulo Gustavo

Luiz Vanderlei Gonçalves
Thalyne Paes
Giancarlo Faria
Maurício Selau

Jaraguá do Sul

PREFEITURA

CIENTIFICAÇÃO 005/2024 – COMISSÃO ESPECIAL (DECRETO MUNICIPAL Nº 16.501/2022)

Publicação Nº 6179192

CIENTIFICAÇÃO 005/2024 – COMISSÃO ESPECIAL (Decreto Municipal nº 16.501/2022)

A Presidente da Comissão Especial do Município de Jaraguá do Sul/SC, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o amparo legal, com fundamento nos termos dos artigos 40 e 41 da Lei Municipal 1184/88 – CIENTIFICA o contribuinte abaixo identificado acerca de Laudo emitido:

Autuados	CPF	Nº do Processo (SEI)	Legislação infringida
Irineu Fischer e Kátia Teresinha Ersching Fischer	501.***.049-15	0001031040.000095/2023-59	Lei Municipal 1184/88, Art.37 inciso II, III IV, VI e X.

Consideram-se notificado(s) contribuinte(s) acima listado, sem o prejuízo de fazer ou desfazer e da ação das demais autoridades competentes.

LAUDO PROCESSO SEI Nº 0001031040.000095/2023-59

Processo SEI nº	SEI 0001031040.000095/2023-59		
Notificado:	Irineu Fischer e Kátia Teresinha Ersching Fischer		
Cadastro PMJS: 823984	Matrícula Imobiliária: 42.821	Proprietário(s): Ivone Fischer (25%); Ivo Fischer e Catarina Papp Fischer (25%) Irineu Fischer e Kátia Teresinha Ersching Fischer (30%) e Irio Fischer e Rosane Irma Kopp Fischer (20%).	
Ementa:	Relatório de vistoria referente ao processo administrativo, processo SEI nº SEI 0001031040.000095/2023-59, em função do Inquérito Civil nº 06.2023.00002692-1 - Investigação de parcelamento clandestino do solo, em área rural, para fins urbanos e a regularidade das edificações existentes no imóvel de Matrícula Imobiliária 42.821.		

I DO OBJETO

CONSIDERANDO o artigo 40 e 41 da Lei Municipal nº 1.184/1988 – Código de Obras do Município de Jaraguá do Sul.
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 16.501/2022, de 21 de setembro de 2022, que designa Comissão Especial.
CONSIDERANDO a documentação constante no processo SEI nº SEI 0001031040.000095/2023-59.

Têm-se o encaminhamento à Comissão Especial, designada pelo Decreto Municipal nº 16.501/2022, para procedência de vistoria e emissão de laudo conforme indicado nos artigos 40 e 41 da Lei Municipal nº 1.184/1988 – Código de Obras do Município de Jaraguá do Sul, referente ao processo SEI nº SEI 0001031040.000095/2023-59, sobre apuração de parcelamento irregular do solo em área rural e a regularidade das edificações existentes no imóvel da matrícula imobiliária nº 42.821 e cadastro municipal nº 823.984, localizado na JGS 515 - Estrada Conrado Fischer, conhecida popularmente como Estrada Ribeirão Jararaca, zona rural deste município, de propriedade de Ivone Fischer (25%); Ivo Fischer e Catarina Papp Fischer (25%) Irineu Fischer e Kátia Teresinha Ersching Fischer (30%) e Irio Fischer e Rosane Irma Kopp Fischer (20%), e os procedimentos a serem adotados.
É o relato do necessário. Passa-se à análise.

II DA FUNDAMENTAÇÃO

O imóvel de cadastro municipal nº 823984 e matrícula imobiliária nº 42.821 está localizado na JGS 515 - Estrada Conrado Fischer (Estrada Ribeirão Jararaca), zona rural deste município.

Na data de 11/07/2023 foi instaurada a portaria referente ao Inquérito Civil nº 06.2023.00002692-1, para investigação de parcelamento clandestino do solo, em área rural, para fins urbanos, e a regularidade das edificações existentes em tal imóvel e que o Município de Jaraguá do Sul fosse acionado para identificar o responsável pelo parcelamento irregular, os proprietários do imóvel e as edificações existentes, além de informar as providências a serem adotadas.

Em 17/07/2023 a Promotoria de Defesa do Meio Ambiente da Comarca de Jaraguá do Sul encaminhou o Ofício nº 0442/2023/01PJ/JAR ao Procurador-Geral do Município de Jaraguá do Sul, Dr. Benedito Carlos Noronha, requisitando as informações e documentos referentes ao Inquérito Civil nº 06.2023.00002692-1. Na mesma data, a Procuradoria do Município informou ao Secretário Gildo Martins de Andrade Filho, por meio do Memorando nº 103/2023/SEI/PMG.GAB.MPSC, o recebimento do ofício supracitado, para que fossem tomadas as providências necessárias dentro do prazo para resposta, dia 14/08/2023, e que o cumprimento do mesmo fosse através da Procuradoria Geral do Município. Por sua vez, a Secretaria de Planejamento e Urbanismo mediante o Memorando nº 46/2023/SEI/SEMPLEU***/SEMPLEU*** para o Gerente de Fiscalização, Sr. Liandro Piske, solicitou o atendimento ao despacho constante no Inquérito Civil nº 06.2023.00002692-1.

No dia 28/08/2023, a Chefia de Fiscalização de Edificações emitiu o Memorando nº 39/2023/SEI/SEMPLEU.DURB.GFIS.CFED*** para a Diretora, Sra. Suzane Venturin, relatando que após análise de documentos e visitas in loco, observou-se que existe parcelamento irregular no referido imóvel, o qual apresenta uma divisão entre quatro indivíduos, conforme a matrícula imobiliária, cabendo 25% para Ivone Fischer; 25% para Ivo Fischer e sua esposa; 30% para Irineu Fischer e sua esposa e 20% para Irio Fischer e sua esposa e que foi realizada notificação preliminar nº 36391/2023, emitida na data de 16/08/2023 em nome do proprietário majoritário do imóvel, para que se façam as regularizações das edificações em alvenaria e madeira, num prazo de 60 dias.

Em resposta ao Ofício nº 0442/2023/01PJ/JAR, a Secretaria de Planejamento e Urbanismo emitiu o Memorando nº 82/2023/SEI/SEMPLEU***/SEMPLEU***, na data de 11/09/2023, ao Procurador-Geral do Município, Sr. Benedito Carlos Noronha, anexo o Memorando 39/2023/SEI/SEMPLEU***/SEMPLEU.DURB.GFIS.CFED***.

Por sua vez, o Gabinete da Procuradoria-Geral encaminhou o Ofício nº 202/2023/SEI/PGM/PGM.GAB.MPSC para o Promotor de Justiça, Dr. Alexandre Schmitt dos Santos, datado de 11/09/2023, em resposta ao Ofício nº 0442/2023/01PJ/JAR, contendo as informações e documentos encaminhados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, por meio do Memorando Nº 82/2023/SEI/SEMPLEU***/SEMPLEU***.

O Memorando nº 24/2024/SEI/SEMPLEU***/SEMPLEU.DURB.GFIS.CFED***, de 15/02/2024, destinado ao Gerente Liandro Piske relata que, em resposta ao Ofício nº 0442/2023/01PJ/JAR, proferido nos autos do Inquérito Civil nº 06.2023.00002692-1, a Fiscalização de Atividades Urbanas e Edificações expediu a Notificação Preliminar nº 36391, com prazo de 60 dias para o proprietário majoritário do imóvel providenciar a regularização das construções. Informa ainda que, de acordo com o AR emitido pelos Correios, a notificação foi recebida pelo Sr. Irineu Fischer em 24/08/2023, sendo que foi protocolado um processo de Defesa de Notificação Preliminar nº 26183/2023 em 11/10/2023, pugnando pela concessão/dilação do prazo. Porém, conforme parecer nº 070/2023 afirmou-se que a lei não permite que se faça a dilação, tendo em vista que foi fornecido o prazo máximo permitido (Lei Complementar nº 275/2021, Art. 1º). Salientou também que, no Memorando Nº 39/2023/SEI/SEMPLEU***/SEMPLEU.DURB.GFIS.CFED*** já havia sido relatada a demolição de uma residência de madeira em fase de construção e que em às demais edificações existentes, decorrido o prazo determinado na notificação foi constatado o não cumprimento efetivo do feito pelo notificado e, portanto, lavrado o Auto de Infração nº 4454/2024 (juntamente com o auto de constatação) nos termos do Art. 37 da Lei Municipal nº 1184/88 em 13/02/2024, com prazo de 30 dias para o pagamento da multa e após prazos de recursos, com posterior instauração de ação demolitória por parte do Município de Jaraguá do Sul.

Na data de 26/04/2024, a Promotoria de Defesa do Meio Ambiente, Comarca de Jaraguá, emitiu o Ofício nº 0325/2024/01PJ/JAR ao Procurador-Geral Dr. Benedito Carlos Noronha, requisitando informações e documentos, conforme Despacho emitido em 19/02/2024, pelo Promotor de Justiça, Dr. Alexandre Schmitt dos Santos, solicitando informações atualizadas acerca do cumprimento da notificação a respeito da regularização das edificações, por parte do proprietário do imóvel.

O Gabinete da Procuradoria-Geral encaminhou o Memorando nº 213/2024/SEI/PGM/PGM.GAB.MPSC, na data de 29/04/2024, ao Secretário Gildo Martins de Andrade Filho, informando o recebimento do Ofício nº 0325/2024/01PJ/JAR, para conhecimento e tomada de providências, no prazo de resposta até 09/05/2024, para cumprimento do feito através da Procuradoria-Geral do Município. No mesmo dia foi emitido Despacho 0001031040.000095/2023-59 pela Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo para atendimento ao solicitado no Despacho de 19/02/2024 da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Jaraguá do Sul.

No dia 09/05/2024 foi emitido pela Chefia de Fiscalização de Edificações o Memorando nº 80/2024/SEI/SEMPLEU***/SEMPLEU.DURB.GFIS.CFED*** em resposta ao Despacho de 19/02/2024 da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Jaraguá do Sul informando que as solicitações feitas na Notificação imposta ao proprietário não foram cumpridas e que foi lavrado o Auto de Infração nº 4454/2024 em 13/02/2024. Foi relatado ainda que em 18/03/2023 havia sido protocolado o Alvará de Construção nº 6060/2024, o qual encontra-se classificado como "aguardando requerente" desde 03/04/2024 para a resolução da Nota de Devolução 01. Consta também que o prazo para apresentação de Recurso em 1ª Instância interposto pelo infrator seria até dia 23/05/2024.

Em resposta ao Despacho Simples 0157739, a Gerência de Fiscalização emitiu o Memorando nº 19/2024/SEI/SEMPLEU***/SEMPLEU.DURB.GFIS*** à Diretora Suzane Venturin com as informações atualizadas, apresentando o Memorando nº 80/2024/SEI/SEMPLEU***/SEMPLEU.DURB.GFIS.CFED*** em anexo, na data de 09/05/2024.

Por sua vez, em 10/05/2024, a Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo encaminhou o Memorando nº 73/2024/SEI/SEMPLEU***/SEMPLEU*** ao Procurador-Geral do Município, Dr. Benedito Carlos Noronha, referente ao Memorando nº 213/2024/SEI/PGM/PGM.GAB.MPSC, despachando em anexo o Memorando nº 80/2024/SEI/SEMPLEU***/SEMPLEU.DURB.GFIS.CFED***.

Em 13/05/2024, o Gabinete da Procuradoria-Geral remeteu o Ofício nº 218/2024/SEI/PGM/PGM.GAB.MPSC ao Promotor de Justiça, Dr. Alexandre Schmitt dos Santos, em resposta ao Ofício nº 0325/2024/01PJ/JAR, proferido nos autos do Inquérito Civil nº 06.2023.00002692-1, com as informações e documentos encaminhados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, por meio do Memorando Nº 73/2024/SEI/SEMPLEU***/SEMPLEU***.

Na data de 29/05/2024, a Promotoria de Defesa do Meio Ambiente - Comarca de Jaraguá do Sul emitiu o Despacho solicitando ao Município de Jaraguá do Sul esclarecimentos a respeito da regularização das edificações ou informações acerca das providências a serem adotadas na esfera administrativa caso a situação não houvesse sido solucionada. Tal Despacho foi encaminhado ao Procurador-Geral, Dr. Benedito Carlos Noronha, através do Ofício nº 0388/2024/01PJ/JAR, em 05/06/2024.

Foi solicitada resposta ao Ofício nº 0388/2024/01PJ/JAR por meio do Memorando nº 262/2024/SEI/PGM/PGM.GAB.MPSC, emitido pelo Gabinete da Procuradoria-Geral do Município em 06/06/2024 ao Secretário Gildo Martins de Andrade Filho, com prazo para cumprimento do mesmo até 04/07/2024, através da Procuradoria-Geral do Município.

A Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo encaminhou o processo com Demanda do Ministério Público através do Despacho 0001031040.000095/2023-59, para atendimento ao solicitado no Ofício nº 0388/2024/01PJ/JAR em 06/06/2024.

A Chefia de Fiscalização de Edificações encaminhou à Presidente da Comissão Especial, Sra. Bruna Aparecida Forlin, o Memorando nº 87/2024/SEI/SEMPLEU***/SEMPLEU.DURB.GFIS.CFED*** para que fosse analisada a documentação do imóvel de MI 42.821, situado às margens do Córrego Jararaca, na data de 07/06/2024.

No mesmo dia, foi encaminhado também pela Chefia de Fiscalização de Edificações, o Memorando nº 88/2024/SEI/SEMPLEU***/SEMPLEU.DURB.GFIS.CFED*** ao Sr. Liandro Piske, Gerente de Fiscalização, em resposta ao Despacho Simples 0194072, comunicando que o processo de Alvará de Construção nº 6060/2024 seguia classificado como "aguardando requerente", as edificações não haviam sido regularizadas e o prazo para recurso e medidas de competência da Chefia de Fiscalização haviam se esgotado. Além disso, informou que fora enviado para a Comissão de Ajuizamento de Ação Demolitória para eventuais procedimentos administrativos cabíveis, o Memorando nº 87/2024/SEI/SEMPLEU***/SEMPLEU.DURB.GFIS.CFED***.

A Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, em resposta ao Memorando 262/2024/SEI/PGM/PGM.GAB.MPSC, enviou ao

Procurador-Geral do Município, Dr. Benedito Carlos Noronha o Memorando nº 84/2024/SEI/SEMPLU***/SEMPLU***, expressando que em função da não regularização da construção conforme consta no Memorando 88/2024/SEI/SEMPLU***/SEMPLU.DURB.GFIS.CFED***, o caso foi encaminhado para a Comissão de Ajuizamento de Ação Demolitória para tomada das medidas necessárias.

Em 11/06/2024, a Gerência de Fiscalização emitiu o Memorando nº 24/2024/SEI/SEMPLU***/SEMPLU.DURB.GFIS***, destinado à assessora de gabinete, Sra. Mara Lúcia Bini, com as respostas aos questionamentos do Ministério Público.

A fim de intimar o proprietário para acompanhar a vistoria, conforme disposto no artigo 40 da Lei Municipal nº 1.184/1988, foram realizadas tentativas de contato através dos dados dos proprietários do imóvel no cadastro municipal, sem sucesso nas tentativas, publicou-se intimação no Diário Oficial do Município de Jaraguá do Sul, em 13/062024 (anexo).

A Comissão Especial instituída pelo Decreto nº 16.501/2022, realizou vistoria no imóvel no dia 28 de junho de 2024, período da manhã, não havendo ninguém no imóvel para acompanhá-la durante a inspeção. Os registros fotográficos foram realizados a partir da JGS 515 - Estrada Conrado Fischer, com o intuito de levantar as informações necessárias.

Conforme consulta ao processo do Alvará de Construção 6060/2024 referente à regularização das edificações existentes, foi constatado pela Comissão que a Nota de Devolução 1 emitida pela Gerência de Análise de Edificações relatou que conforme o Parecer emitido pela Secretaria de Planejamento e Urbanismo em 02/04/2024, todas as edificações existentes estão em Desconformidade com o Código Florestal (Lei federal nº 12.651/2012) pois estão inseridas total ou parcialmente dentro da faixa marginal de APP do Córrego Jararaca.

Assim sendo, de acordo com o Código de Obras Municipal, Lei Municipal nº 1.184/1988

Art. 3º Todas as obras de construção, acréscimo, modificação ou reforma a serem executadas no Município de Jaraguá do Sul serão precedidas dos seguintes atos administrativos:

II – aprovação do projeto;

III – licenciamento da obra.

§ 2º – A aprovação e licenciamento da obra de que tratam os Incisos II e III poderão ser requeridos simultaneamente.

(...)

Sobre o laudo de vistoria, no inciso III do artigo 40 da Lei Municipal nº 1.184/1988, têm-se:

(...) devendo constar do mesmo o que for verificado, o que o proprietário deve fazer para evitar a demolição e o prazo que for julgado conveniente para isso; salvo caso de urgência, esse prazo não poderá ser inferior a 3 (três) dias nem superior a 90 (noventa).

III DA CONCLUSÃO

Em vista do exposto, o desconforme com a legislação federal (LF nº 12.651/2012), no que se refere às faixas de Área de Preservação Permanente (APP), e a legislação municipal que exige que as construções no município sejam licenciadas, esta comissão conclui que não existem medidas administrativas que possibilitem que as edificações sejam regularizadas.

Jaraguá do Sul, 04 de julho de 2024.

Relato realizado por Naiara Rech, com concordância na íntegra pelos demais membros da Comissão Especial.

<p>Bruna Aparecida Forlin Presidente – Matrícula nº 82.234</p>	<p>Bruna Franciele Ristau Kromp Membro – Matrícula nº 11.286</p>
<p>Gustavo Forster Rocha Membro – Matrícula nº 11.259</p>	<p>Naiara Rech Membro – Matrícula nº 115.728 (relatora)</p>

ANEXOS

Imagem 01 – Vista geral da JGS 515 Estrada Conrado Fischer (Estrada Ribeirão Jararaca)

Fonte: Comissão Especial

Imagem 02 – Vista do Ribeirão Jararaca

Fonte: Comissão Especial

Imagem 03 – Vista da residência em madeira

Fonte: Comissão Especial

Imagem 04 – Vista da residência em madeira

Fonte: Comissão Especial

Imagem 05 – Vista da área onde foi demolida edificação em madeira

Fonte: Comissão Especial

Imagem 06 – Vista da residência em alvenaria

Fonte: Comissão Especial

Imagem 07 – Vista da residência em alvenaria

Fonte: Comissão Especial

Imagem 08 – Vista da residência em alvenaria

Fonte: Comissão Especial

Imagem 09 – Vista da residência em alvenaria

Fonte: Comissão Especial

Imagem 10 – Vista de galpão em madeira, localizado na lateral da residência de alvenaria.

Fonte: Comissão Especial

Imagem 11 – Vista da residência em madeira e galpão em madeira, parcialmente demolido

Fonte: Comissão Especial

Imagem 12 – Vista geral do imóvel, com placa de Vende-se.

Fonte: Comissão Especial

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR REGIMENTO INTERNO

Publicação Nº 6174649

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR
LEI MUNICIPAL Nº 9.186/2022, DE 27/10/2022

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O presente Regimento Interno (RI) atende a Lei Municipal Nº 9.186/2022, de 27 de outubro de 2022, que reestruturou o Conselho Municipal de Turismo (Comtur) de Jaraguá do Sul.

CAPÍTULO II
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 2º O Conselho Municipal de Turismo (Comtur), instituído por Lei Municipal em 1997 e reestruturado em 2022, é órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e normativo, e tem como fundamento a implantação da Política Municipal de Turismo no Município de Jaraguá do Sul.

Parágrafo único. Compreende-se como Política Municipal de Turismo as atividades decorrentes de todas as iniciativas ligadas ao turismo, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento turístico-econômico do Município de Jaraguá do Sul.

Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo (Comtur) é vinculado ao Órgão Oficial Municipal de Turismo.

Art. 4º As atividades do Conselho Municipal de Turismo (Comtur) são voltadas à elaboração e monitoramento de propostas de Planejamento Turístico imediato, a curto, médio e longo prazos no Município de Jaraguá do Sul, que fazem parte da Política Municipal de Turismo.

Art. 5º O Conselho Municipal de Turismo (Comtur) tem como função complementar:

I – contribuir com a conscientização e sensibilização da sociedade acerca da importância da atividade turística como instrumento de fomento

ao desenvolvimento econômico;

II – contribuir com o fomento a Programas de Capacitação, melhorando a qualidade dos serviços prestados pelas organizações que, direta ou indiretamente, estejam envolvidas com a cadeia de valor do Turismo;

III – analisar, elaborar, emitir pareceres e monitorar quaisquer termos, convênios de cooperação técnica e ou processos licitatórios, elaborados e celebrados entre a Administração Pública Municipal e qualquer Organização, governamental ou não, acerca de temas que estejam direta ou indiretamente ligados às ações e ou atividades de natureza turística do Município;

IV – elaborar e monitorar Projetos de Lei que regulamentem o Fundo Municipal de Turismo (Fumtur), bem como as atividades turísticas como meios de hospedagem, alimentos e bebidas, agenciamento e eventos, objetivando melhorar a qualidade dos serviços turísticos prestados pelas empresas públicas e privadas com atuação no Município de Jaraguá do Sul;

V – contribuir com a preservação dos recursos e atrativos naturais, culturais e patrimoniais localizados no Município de Jaraguá do Sul, emitindo pareceres quando solicitado.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º O Conselho Municipal de Turismo (Comtur) é constituído por um colegiado tripartite, do Poder Público, da Iniciativa Privada e da Sociedade Civil Organizada.

Art. 7º O Conselho Municipal de Turismo (Comtur) não terá um número mínimo de membros, o qual poderá variar na medida em que representantes de outros órgãos relacionados ao setor terciário venham, a critério do próprio Conselho, ser convidados para que dele façam parte.

Art. 8º A composição do Conselho Municipal de Turismo (Comtur) será de 16 (dezesesseis) conselheiros titulares e respectivos suplentes, da seguinte forma:

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Administração (Semad);

II – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer (Secel);

III – 4 (quatro) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação (Sedein);

IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo (Semplu);

V – 2 (dois) representantes da Associação Empresarial de Jaraguá do Sul (ACIJS);

VI – 2 (dois) representantes da Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL); e,

VII – 4 (quatro) representantes do Instituto Jaraguá do Sul de Turismo & Eventos – Convention & Visitors Bureau.

§ 1º Os representantes governamentais serão indicados pelos órgãos municipais competentes responsáveis pelas áreas previstas nos incisos I a IV deste artigo.

§ 2º Os representantes previstos nos incisos V a VII, deste artigo, serão indicados pelas respectivas entidades.

§ 3º A cada titular do Conselho Municipal de Turismo (Comtur) corresponderá 1 (um) suplente, que o substituirá em suas ausências ou impedimentos.

§ 4º Todos os representantes previstos nos incisos I a VII deste artigo, para compor o Conselho deverão, obrigatoriamente, guardar vínculos com os órgãos públicos, fundações ou autarquias municipais e com as entidades representativas, constituindo-se esta condição como pré-requisito à participação e ao exercício do mandato.

§ 5º Fica vedado que os servidores públicos em cargo de confiança ou de direção, na esfera pública, sejam membros do Conselho representando algum segmento que não o do Poder Público.

Art. 9º Os membros serão indivíduos com atuação profissional diretamente relacionada à cadeia de valor do Turismo municipal, indicados e nomeados por meio de Assembleia Geral do Conselho Municipal de Turismo (Comtur).

Art. 10. Não caberá, a nenhum dos membros do Conselho Municipal de Turismo (Comtur), o pagamento de salários e ou subsídios de quaisquer espécies, a título de pagamento por suas atividades, o que pressupõe o caráter voluntário à participação dos membros no Conselho.

Art. 11. Representantes da Iniciativa Privada e da Sociedade Civil Organizada, desde que instituídos formalmente no Município de Jaraguá do Sul, poderão manifestar interesse de participação no Conselho Municipal de Turismo (Comtur) por meio de correspondência ao Presidente, que incluirá a solicitação em pauta para deliberação plenária.

CAPÍTULO IV

DOS PRINCÍPIOS E VALORES FUNDAMENTAIS

Art. 12. São princípios e valores fundamentais a serem observados pelos membros do Conselho Municipal de Turismo (Comtur) no exercício da sua função:

- I – a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a transparência;
- II – a honestidade, a dignidade, o respeito e o decoro;
- III – a qualidade, a eficiência e a equidade no exercício de suas funções;
- IV – a integridade; e,
- V – a independência, a objetividade e a imparcialidade político-partidária, religiosa e ideológica.

**CAPÍTULO V
DOS DIREITOS E DOS DEVERES**

Art. 13. São direitos dos membros do Conselho Municipal de Turismo (Comtur):

- I – ser tratado com equidade, urbanidade e respeito;
- II – participar das atividades oferecidas pelo Conselho que visem ao desenvolvimento do setor turístico municipal;
- III – estabelecer interlocução livre com os demais membros e participantes das reuniões do Conselho, podendo expor ideias, pensamentos e opiniões, inclusive para discutir aspectos controversos em instrução processual;
- IV – ter respeitado o sigilo das informações de ordem pessoal, que somente a ele digam respeito, inclusive médicas; e,
- V – ter respeitado seu direito a voz nas deliberações do Conselho, mediante processo de inscrição no início da plenária.

Art. 14. São deveres dos membros do Conselho Municipal de Turismo (Comtur):

- I – resguardar, em sua conduta pessoal, a integridade, a honra e a dignidade de sua função pública, agindo em harmonia com os princípios e os valores fundamentais do Conselho;
- II – proceder com honestidade, probidade e tempestividade, observando sempre o interesse da comunidade;
- III – executar suas funções com respeito, disciplina, dedicação, cooperação e discrição, para alcançar os objetivos definidos pelo Conselho;
- IV – conhecer e cumprir as normas legais e regimentais na realização dos trabalhos do Conselho; e,
- V – informar ao Presidente sobre atos ou fatos que firam o presente Regimento e que tenham relação direta com as atividades do Conselho.

**CAPÍTULO VI
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 15. O Conselho Municipal de Turismo (Comtur) tem a seguinte estrutura organizacional:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário de Mesa;
- IV – Comissões Técnicas;
- V – Membros; e,
- VI – Secretário Executivo.

Art. 16. Ficam criadas em caráter permanente as seguintes Comissões Técnicas:

- I – Comissão de Planejamento e Análise de Projetos;
- II – Comissão de Captação de Recursos; e,
- III – Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão do Fundo Municipal de Turismo (Fumtur).

Parágrafo único. O Conselho poderá instituir comissão temporária, desde que sua composição seja aprovada em plenária, extinguindo-se após a conclusão dos trabalhos para os quais foi instituída.

Art. 17. O Conselho Municipal de Turismo (Comtur) conta com um Secretário Executivo, indicado e remunerado pelo Poder Executivo Municipal, percebendo a gratificação na forma da Lei Municipal Nº 4.864/2007, de 20/12/2007, alterada pela Lei Municipal Nº 8.142/2019, de 31/10/2019, que assegurará suporte administrativo às ações do Conselho.

CAPÍTULO VII DAS COMPETÊNCIAS

Seção I Da competência do Presidente

Art. 18. Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo (Comtur):

I – representar o Conselho em toda e qualquer circunstância;

II – presidir as reuniões do Conselho;

III – convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, dando ciência aos membros do Conselho, com pelo menos 15 (quinze dias) de antecedência quando for ordinária, e 3 (três) dias de antecedência quando for extraordinária;

IV – organizar a ordem do dia das reuniões ordinárias e extraordinárias e enviar a pauta ao Secretário Executivo;

V – abrir, prorrogar, encerrar ou suspender as reuniões do Conselho;

VI – conduzir os assuntos deliberativos para discussão e votação;

VII – exercer o voto de minerva em caso de empate em quaisquer votações;

VIII – assinar as atas das reuniões, juntamente com o Secretário Executivo;

IX – assinar os documentos destinados ao funcionamento do Conselho e seu expediente;

X – assinar e autorizar, pagamentos e transferências, aplicações financeiras ou movimentação financeira de qualquer espécie do Fundo Municipal de Turismo (Fumtur), em conjunto com o responsável pelo Órgão Oficial Municipal de Turismo;

XI – determinar o destino do expediente lido nas reuniões;

XII – determinar prazos para pareceres sobre projetos, solicitações e/ou quaisquer assuntos atribuídos às Comissões Técnicas;

XIII – cumprir as determinações do Regimento Interno e propor ao Conselho reformas regimentais para o bom andamento dos trabalhos;

XIV – submeter à consideração dos membros do Conselho as questões de ordem quando omissas no Regimento;

XV – agir em nome do Conselho, ou delegar representação aos membros, para manter os contatos com as autoridades municipais, estaduais e federais e órgãos afins; e,

XVI – zelar pelo ambiente democrático e transparente das discussões, bem como pela autonomia e legitimidade das decisões do Conselho.

Seção II Da competência do Vice-Presidente

Art. 19. Ao Vice-Presidente do Conselho Municipal de Turismo (Comtur) compete:

I – auxiliar o Presidente no cumprimento de suas competências; e,

II – substituir o Presidente em suas faltas, impedimentos ou vacância do cargo.

Seção III Da competência do Secretário de Mesa

Art. 20. Ao Secretário de Mesa compete lavrar as atas das reuniões e proceder a sua leitura quando solicitado.

Seção IV Da competência das comissões técnicas

Art. 21. Compete às comissões técnicas, conforme seu tema:

I – analisar e apresentar proposições sobre as matérias que forem submetidas ao seu exame pelo Conselho;

II – responder a consultas encaminhadas pelo Presidente;

III – promover a instrução de processos e fazer cumprir as diligências determinadas pelo Conselho; e,

IV – elaborar estudos, pesquisas e levantamentos que subsidiarão o Conselho em suas deliberações.

Art. 22. Compete especificamente à Comissão de Planejamento e Análise de Projetos:

I – monitorar e apresentar avaliações das ações previstas no Plano Municipal de Turismo;

II – monitorar as ações de planejamento instituídas pelo Órgão Oficial Municipal de Turismo;

III – propor medidas de expansão ao setor de turismo no Município;

IV – sugerir campanhas de sensibilização e conscientização da sociedade acerca da atividade turística como fator econômico;

V – fomentar a capacitação profissional dos empreendimentos turísticos;

VI – emitir pareceres e proposições acerca de realização de eventos públicos ou privados que tenham relação direta ou indireta com a atividade turística local; e,

VII – acompanhar e emitir pareceres acerca da execução de projetos públicos ou privados que tenham relação direta ou indireta com a atividade turística local.

Art. 23. Compete especificamente à Comissão de Captação de Recursos:

I – promover e executar a captação de recursos externos, diversos daqueles oriundos de repasses públicos;

II – ampliar os recursos financeiros necessários para a execução de projetos públicos ou privados que tenham relação direta ou indireta com a atividade turística local;

III – monitorar e realizar inscrições em editais de apoio a projetos, nas esferas pública e privada;

IV – auxiliar na elaboração de projetos que visem concorrer a editais que contemplem a distribuição de recursos;

V – realizar pesquisas relacionadas a estratégias de acessar recursos disponíveis para o setor de turismo e implementar suas práticas; e,

VI – planejar e organizar mecanismos para captar recursos ao Fumtur por meio de doações, bem como, identificar e convencer potenciais doadores.

Art. 24. Compete especificamente à Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão do Fundo Municipal de Turismo (Fumtur):

I – propor a reformulação e a regulamentação do Fumtur;

II – propor diretrizes, coordenar e gerenciar a aplicação dos recursos do Fumtur, em conjunto com o Órgão Oficial Municipal de Turismo;

III – elaborar relatórios de aplicação dos recursos do Fumtur e apresentar ao Conselho; e

IV – analisar e emitir parecer acerca dos balancetes mensais e balanços anuais do Fumtur, submetendo-os à aprovação do Conselho.

Subseção I – Da composição das comissões técnicas

Art. 25. As Comissões Técnicas terão no mínimo 3 (três) e no máximo 7 (sete) integrantes, eleitos entre os membros do Conselho.

Art. 26. Cada Comissão Técnica escolherá um Coordenador e um Relator entre seus integrantes, cabendo ao Relator a exposição de pareceres e estudos ao Conselho.

Seção V

Da competência dos membros

Art. 27. Compete ao membro do Conselho Municipal de Turismo (Comtur):

I – comparecer, obrigatoriamente, às reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, salvo motivo justificado, conforme Art. 36 deste Regimento;

II – eleger, entre seus pares, o Presidente e o Vice-Presidente;

- III – integrar as comissões técnicas;
- IV – aprovar, discutir e alterar o Regimento Interno;
- V – participar das discussões e deliberações do Conselho, apresentando proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- VI – votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- VII – pedir vistas de pareceres ou resoluções;
- VIII – solicitar o andamento de discussões e votações com 10 (dez) dias de antecedência da próxima reunião ordinária;
- IX – assinar atas, resoluções e pareceres;
- X – apresentar retificações ou impugnações das atas;
- XI – apresentar ao Conselho quaisquer assuntos relativos à sua atribuição;
- XII – desempenhar as atividades correlatas atribuídas pelo Presidente;
- XIII – estudar os assuntos submetidos, emitindo opinião;
- XIV – comunicar com antecedência e por escrito, ao Secretário Executivo, a impossibilidade de comparecer às reuniões convocadas, apresentando justificativa;
- XV – manter seus dados cadastrais atualizados junto ao Secretário Executivo;
- XVI – apoiar, incentivar e orientar ações voltadas à formulação, implantação e execução da Política Municipal de Turismo; e,
- XVII – cumprir as normas regimentais.

Seção VI
Da competência do Secretário Executivo

Art. 28. Compete ao Secretário Executivo:

- I – superintender todo o serviço administrativo do Conselho;
- II – assessorar o Presidente e assisti-lo na elaboração dos despachos;
- III – expedir as convocações para as reuniões;
- IV – enviar a pauta aos membros do Conselho com até 3 (três) dias de antecedência;
- V – providenciar os documentos necessários para as deliberações do Conselho;
- VI – distribuir a lista de presença nas reuniões;
- VII – verificar o quórum necessário para o início das reuniões;
- VIII – efetuar as inscrições para manifestações dos membros;
- IX – dar conhecimento, no expediente das reuniões, das comunicações e correspondências recebidas e emitidas pelo Conselho;
- IX – revisar as atas das reuniões e enviar aos membros;
- X – dar publicidade dos atos do Conselho;
- XI – organizar e responsabilizar-se pelos arquivos e guarda dos documentos do Conselho;
- XII – elaborar relatório das atividades do Conselho, anualmente, ou sempre que solicitado pelo Presidente;
- XIII – oferecer suporte técnico-administrativo necessário ao desenvolvimento dos trabalhos do Conselho e das Comissões Técnicas;
- XIV – encaminhar os processos para análise nas Comissões Técnicas, conforme orientação do Presidente; e,
- XV – exercer atribuições correlatas delegadas pelo Presidente do Conselho.

CAPÍTULO VIII

DOS MANDATOS

Art. 29. Os membros do Conselho Municipal de Turismo (Comtur) terão mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se a recondução por igual período.

Parágrafo único. Os membros nomeados do Comtur serão substituídos nas seguintes situações:

- I – por solicitação própria;
- II – por solicitação da entidade que representa;
- III – por não estar mais vinculado ao órgão público que representava;
- IV – por não estar mais vinculado à entidade que representava;
- V – nos casos de perda de mandato, conforme disposto neste Regimento Interno; e,
- VI – no caso de morte.

Art. 30. O mandato do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário de Mesa é de 1 (um) ano.

Parágrafo único. A presidência será exercida alternadamente entre representantes do poder público e da sociedade civil organizada.

Seção I
Da perda do mandato e das ausências

Art. 31. O membro do Conselho Municipal de Turismo (Comtur) perderá o mandato nas seguintes hipóteses:

- I – faltar, injustificadamente, a 3 (três) reuniões do Conselho, Ordinárias ou Extraordinárias, consecutivas ou não, no ano corrente;
- II – for condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão do cometimento de crime ou contravenção penal;
- III – for candidato ou entrar no exercício de mandato político-partidário; e,
- IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções, nos termos deste Regimento.

Art. 32. Caberá, ao membro do Conselho que cometer a infração, direito à defesa antes da decisão final, bem como recurso ao plenário, que decidirá pela sua permanência ou não.

Art. 33. O Presidente do Conselho é a autoridade competente para declarar a perda de mandato de qualquer membro, depois de apurada a infração e decidida em reunião extraordinária, por maioria absoluta dos membros.

Parágrafo único. O Secretário Executivo procederá o ato competente de perda de mandato e consequente exclusão do membro.

Art. 34. Os membros deverão comunicar suas ausências nas reuniões com antecedência, e por escrito, ao Secretário Executivo, apresentando a justificativa.

Art. 35. São consideradas justificativas:

- I – período de férias;
- II – viagem a serviço;
- III – licenças médicas;
- IV – serviços obrigatórios por lei; e,
- V – outras situações analisadas e aprovadas pelo Presidente.

Art. 36. A perda de mandato prevista no inciso IV do Art. 32 se dará por uma comissão especial, instituída após denúncia ou representação encaminhada ao Conselho, que analisará o cometimento de infração.

Art. 37. A comissão especial obedecerá ao seguinte rito:

- I – envio de cópia da representação ao membro denunciado ou representado para manifestação no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
- II – promoção das diligências que se entenderem necessárias; e,

III – encaminhamento de relatório e parecer ao Presidente do Conselho.

CAPÍTULO IX DAS ELEIÇÕES

Art. 38. O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pelo plenário dentre os membros titulares do Conselho Municipal de Turismo (Comtur).

Art. 39. O ato da eleição será dirigido pelo Secretário Executivo e poderá ser por aclamação, voto aberto ou secreto, de acordo com o que o plenário decidir.

Art. 40. Os candidatos deverão formar chapas aos cargos de Presidente e Vice-Presidente, que deverão ser protocoladas ao Secretário Executivo, até 3 (três) dias antes da reunião de eleição.

§ 1º Havendo somente 1 (uma) chapa inscrita, a votação será por aclamação.

§ 2º Havendo 2 (duas) ou mais chapas inscritas, será formada uma Comissão Eleitoral, com 3 (três) membros do Conselho que estejam presentes no início da reunião e que não estejam concorrendo aos cargos, que procederá à contagem dos votos.

Art. 41. Na reunião destinada à eleição, serão reservados até 10 (dez) minutos para apresentação dos membros das chapas inscritas, passando-se, a seguir, à votação e apuração dos votos, elegendo-se a chapa mais votada, dando-se posse imediata aos eleitos.

Parágrafo único. Em caso de empate, considerar-se-á vencedora a chapa pela maior antiguidade do candidato a Presidente no Comtur.

Art. 42. A reunião extraordinária para eleição e posse de Presidente e Vice-Presidente, será realizada anualmente na primeira quinzena do mês de abril.

Art. 43. A convocação para a reunião de eleição será enviada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data marcada e informará, além do local e horário da votação, a data limite para a inscrição das chapas.

Art. 44. A eleição se realizará com a presença da maioria absoluta (50% + 1) de seus membros.

CAPÍTULO X DOS PROCEDIMENTOS

Seção I Das reuniões do Conselho

Art. 45. O Conselho Municipal de Turismo (Comtur) reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente por convocação do Presidente ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º As datas das reuniões ordinárias serão definidas durante o ato de posse dos membros.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas para assunto específico, previamente pautado.

Art. 46. O quórum necessário para a instalação das reuniões será com a presença da maioria absoluta (50% + 1) de seus membros.

Parágrafo único. Não havendo quórum mínimo na primeira convocação, a reunião será instalada após 15 (quinze) minutos, independentemente do número de membros presentes, salvo deliberação em contrário do Presidente.

Art. 47. As deliberações serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate.

Art. 48. O prazo regimental a ser cumprido nas reuniões do Conselho Municipal de Turismo (Comtur) será, preferencialmente, de 2 (duas) horas.

Art. 49. As reuniões do Conselho Municipal de Turismo (Comtur) obedecerão a seguinte ordem de trabalho:

I – aprovação da pauta do dia;

II – votação e assinatura da ata da reunião anterior;

III – expediente;

IV – ordem do dia; e,

V – palavra livre para assuntos de interesse do Conselho.

Art. 50. A pauta será colocada em aprovação, e, é facultado aos membros do Conselho a inclusão de novos assuntos, com consulta e votação imediata do plenário.

Art. 51. A ata será enviada antecipadamente aos membros do Conselho para análise, sendo dispensada sua leitura nas reuniões, salvo em casos de alterações ou por solicitação aprovada pelo plenário.

Art. 52. O expediente consiste em avisos, comunicações, e na apresentação de correspondências recebidas e expedidas e de documentos de interesse do Conselho.

Art. 53. A ordem do dia reunirá os assuntos, objetos de discussão, acompanhados dos respectivos pareceres, para deliberação e votação na reunião.

§ 1º Todos os assuntos deliberativos deverão ser encaminhados antecipadamente ao Presidente, em tempo hábil para análise das comissões competentes.

§ 2º As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 3º A votação será por voto aberto, nominal ou de acordo com o que o plenário decidir.

Art. 54. Relatado o assunto, serão abertas as discussões, momento em que os membros do Conselho poderão:

I – levantar questões de ordem, expondo-as dentro do prazo fixado pelo Presidente;

II – apresentar emendas ou substitutivos aos pareceres;

III – opinar sobre os relatórios apresentados; e,

IV – propor providências para a instrução do assunto em debate.

Art. 55. Por decisão do plenário, o assunto apresentado na reunião poderá ser discutido e votado na reunião seguinte, sendo facultado a qualquer membro do Conselho pedir vista durante o debate.

§ 1º O prazo de vista será de 10 (dez) dias, podendo, a critério do Conselho, ser prorrogado ou reduzido, segundo a complexidade e a urgência do assunto.

§ 2º Quando a discussão, por qualquer motivo, não for encerrada em uma reunião, ficará automaticamente adiada para a reunião seguinte.

Art. 56. Novos assuntos apresentados durante as reuniões deverão ser classificados, a critério do Presidente, em matéria de estudo ou deliberação imediata.

Parágrafo único. Em caso de matéria de estudo, o Presidente procederá o encaminhamento à respectiva comissão.

Art. 57. As questões de ordem não previstas neste Regimento, serão submetidas pelo Presidente, à decisão do plenário.

Art. 58. Encerrada a discussão, o assunto será submetido à deliberação do plenário, juntamente com as emendas e substitutivos que foram apresentados e aprovados.

Parágrafo único. O resultado será anunciado pelo Presidente, que declarará o número de votos favoráveis, contrários e abstenções.

Art. 59. A palavra livre ocorre após concluída a ordem do dia, quando será aberta aos membros, após inscrição junto ao Secretário Executivo, para versar assunto em até 3 (três) minutos.

Parágrafo único. Assuntos abordados na palavra livre que provoquem deliberações, serão incluídos na pauta da próxima reunião.

Seção II

Das reuniões das Comissões

Art. 60. As Comissões Técnicas e as comissões especiais estabelecerão seu cronograma de reuniões, respeitando o prazo determinado pelo Presidente para apresentação dos trabalhos.

Parágrafo único. As reuniões das comissões poderão ser convocadas pelo coordenador ou pelo Presidente do Conselho.

Art. 61. O funcionamento das reuniões das comissões observará o disposto neste Regimento.

Art. 62. Poderão participar das reuniões das comissões, sem direito a voto, técnicos ou representantes de órgãos públicos e entidades, para auxiliar nos assuntos em estudo, desde que a participação tenha sido aprovada pelo plenário.

Seção III

Das atas

Art. 63. As decisões do Conselho Municipal de Turismo (Comtur) serão lavradas em ata.

§ 1º O Secretário de Mesa é o responsável pela redação.

§ 2º O Secretário Executivo, enviará a ata antecipadamente aos membros do Conselho, para análise.

§ 3º Havendo correções, as alterações deverão ser apresentadas ao plenário, antes da votação.

§ 4º A votação da ata acontecerá na reunião subsequente, e, aprovada, será subscrita pelo Presidente, pelo Secretário de Mesa e por todos os membros presentes àquela reunião.

§ 5º A ata aprovada será publicada no site da Prefeitura de Jaraguá do Sul. (<https://www.jaraguadosul.sc.gov.br/conselho-municipal-de-turismo-comtur>)

Art. 64. As atas serão registradas em livro próprio, cuja guarda é de responsabilidade do Secretário Executivo.

Seção IV Dos atos do Conselho

Art. 65. São atos do Conselho Municipal de Turismo (Comtur):

I – Parecer;

II – Resolução; e,

III – Recomendação.

Art. 66. Parecer é a manifestação das comissões e do plenário sobre assuntos que lhes sejam submetidos.

§ 1º O parecer pode ser:

I – Simples, quando aprecia o mérito por meio de relatório; e,

II – Normativo, quando apresenta o relatório e a proposta de resolução.

§ 2º O parecer deve indicar o processo que lhe deu origem, a ementa do assunto nele versado, o histórico, a análise e a conclusão com o voto da comissão e, após deliberação, o voto do plenário.

§ 3º Relatará o parecer em plenário, o relator da comissão.

§ 4º Ausente o relator na reunião de apreciação, o parecer aprovado na comissão é apresentado pelo respectivo coordenador e, na sua ausência, por qualquer de seus membros.

§ 5º O parecer aprovado em plenário recebe numeração sequencial anual e é assinado pelo Presidente do Conselho e pelos membros da comissão.

Art. 67. Resolução é o ato normativo de caráter geral que tem por objetivo regulamentar os assuntos afetos ao Conselho Municipal de Turismo (Comtur).

Parágrafo único. A Resolução terá numeração em sequência anual e é assinada pelo Presidente, podendo constar a relação dos membros do Conselho presentes à reunião que a aprovou.

Art. 68. Recomendação é o ato oriundo de estudo proposto por um ou mais membros do Conselho, que vise à melhoria da política pública na área do turismo e que não tenha caráter normativo.

§ 1º A recomendação implica na constituição de uma Comissão Especial de Estudos para a sua elaboração.

§ 2º A recomendação proposta pela comissão deve apresentar a justificativa legal da orientação.

§ 3º A recomendação, após aprovada pelo plenário, recebe numeração em sequência anual, sendo assinada pelo membro ou membros que a propuseram e pelo Presidente.

§ 4º Finalizado o processo, a recomendação será encaminhada ao Órgão Oficial Municipal de Turismo para providências.

Art. 69. Os atos do Conselho Municipal de Turismo (Comtur) serão publicados no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO XI DA GESTÃO E DOS RECURSOS DO FUMTUR

Art. 70. O Conselho Municipal de Turismo (Comtur) é responsável pela administração e gestão do Fundo Municipal de Turismo (Fumtur), tendo por competência:

- I – elaborar e monitorar Projetos de Lei que regulamentem o Fundo;
- II – deliberar e propor projetos de captação de recursos;
- III – deliberar e estabelecer diretrizes para a aplicação dos recursos do Fundo;
- IV – coordenar e gerenciar a aplicação dos recursos do Fundo em conjunto com o Órgão Oficial Municipal de Turismo;
- V – fiscalizar e aprovar a aplicação dos recursos do Fundo, por meio da análise dos balancetes mensais e balanços anuais;
- VI – propor cobranças de taxas para compor o Fundo; e,
- VII – propor e deliberar sobre incentivos fiscais para empreendimentos e atividades que visem a expansão e o incremento do turismo.

Art. 71. É de responsabilidade do Presidente do Conselho, assinar e autorizar, pagamentos e transferências, aplicações financeiras ou movimentação financeira de qualquer espécie do Fundo Municipal de Turismo (Fumtur), em conjunto com o responsável pelo Órgão Oficial Municipal de Turismo.

CAPÍTULO XII DAS VEDAÇÕES

Art. 72. Aos membros do Conselho é vedada a prática de qualquer ato que atente contra a honra e a dignidade de sua função, os compromissos assumidos neste Regimento e os valores institucionais.

Art. 73. Fica vedado que servidores públicos municipais, efetivos ou em cargo de confiança e de direção, sejam membros do Conselho representando algum segmento que não seja a esfera pública.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 74. Este Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta de qualquer membro do Conselho, desde que seja discutida e aprovada pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 75. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regimento Interno serão resolvidos pelo Presidente do Conselho.

Jaraguá do Sul, 19 de junho de 2024.

Thiago Mothci Sarmanho
Presidente do Conselho Municipal de Turismo

CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO N° 001/2019/SEMED

Publicação N° 6176315

CONVOCAÇÃO Concurso Público n° 001/2019/SEMED

Pelo presente, fica Vossa(s) Senhoria(s) CONVOCADA(S) para comparecer junto a Diretoria de Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, até às 16h do dia 11 de julho de 2024, na Rua Walter Marquardt, n° 1.111 – Barra do Rio Molha, Jaraguá do Sul/SC, a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada, sob pena de perder a referida vaga, haja vista a vossa classificação no Concurso Público n° 001/2019/SEMED, conforme segue:

Nome: ELOISA ELOÁ HILGER RICK
Cargo: SECRETÁRIO DE UNIDADE ESCOLAR- 40h
Secretaria: SEMED
Classificação: 89º lugar

Nome: INDIARA EVELLIN PICKLER
Cargo: AUXILIAR DE SALA- 30h
Secretaria: SEMED
Classificação: 127º lugar

Nome: KARINE CARLA DE MESQUITA PAULA DE ALMEIDA
Cargo: AUXILIAR DE SALA- 30h
Secretaria: SEMED
Classificação: 128º lugar

CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2019/PMJS

Publicação Nº 6176324

CONVOCAÇÃO

Concurso Público nº 002/2019/PMJS

Pelo presente, fica Vossa(s) Senhoria(s) CONVOCADA(S) para comparecer junto a Diretoria de Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, até às 16h do dia 11 de julho de 2024, na Rua Walter Marquardt, nº 1.111 – Barra do Rio Molha, Jaraguá do Sul/SC, a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada, sob pena de perder a referida vaga, haja vista a vossa classificação no Concurso Público nº 002/2019/PMJS, conforme segue:

Nome: OZIEL DA SILVA CAMPOS

Cargo: PSICÓLOGO - 40h

Secretaria: SEMASH

Classificação: 44º lugar

Nome: BARBARA ALINE TISSI

Cargo: AUXILIAR DE BIBLIOTECA – 40h

Secretaria: SEMED

Classificação: 35º lugar

DECISÃO ADMINISTRATIVA - PORTARIA SAMAE Nº 198/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DE INEXECUÇÃO CONTRATUAL Nº. 36/2023

Publicação Nº 6176498

Processo Administrativo para Verificação de Inexecução Contratual Nº. 36/2023

Portaria SAMAE Nº 198/2023

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, na sede do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul - SAMAE, proferi nos autos do Processo Administrativo Verificação Inexecução Contratual Nº. 36/2023, instaurado pela Portaria SAMAE nº. 198/2023, a seguinte decisão:

1 - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado para apurar a ocorrência de supostas irregularidades, atrasos e descumprimentos na execução do Contrato nº 216/2022, notadamente no que se refere aos fatos relatados no Memorando nº 1497/2022, referente contratação firmada entre o SAMAE e a empresa DGA COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 42.070.491/0001-97.

Na instrução processual, em estrita observância às normas que regem o processo administrativo, a Comissão Processante conduziu a produção de provas, acostou toda a documentação necessária para elucidação dos fatos e procedeu as diligências que entendeu indispensáveis à formação de seu convencimento.

Atentando ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, e ainda, ao disposto no § 2º do artigo 87 da Lei nº. 8.666/1993, a Comissão oportunizou a empresa contratada, DGA COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, a apresentação de defesa.

Encerrada a fase probatória, a Comissão Permanente de Processo Administrativo se reuniu para reanalisar os autos e exarar seu relatório final, recomendando, pautada nos princípios da legalidade, da indisponibilidade do interesse público, do pacta sunt servanda e da razoabilidade, posicionando-se pela aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002.

É o breve relato.

2 – DA DECISÃO E SEUS FUNDAMENTOS

Compulsando os autos verifico que constam provas e subsídios suficientemente hábeis a demonstrar o descumprimento contratual, por parte da empresa DGA COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.

Isso porque, pelo que se depreende das informações colhidas no decorrer da instrução processual, a empresa não entregou o objeto ora licitado, dentro das descrições contidas no Edital de Pregão 74/2022.

Dessa forma, deflagrou-se o presente processo administrativo para verificação inexecução contratual e aplicação das penalidades cabíveis, respeitando o contraditório e a ampla defesa.

No entanto, conforme bem colocado pela comissão processante, a Administração Pública deve pautar suas decisões com base nos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Em sendo assim, há que se considerar que, a não entrega dos objetos, por parte da empresa DGA

COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, embora tenha causado transtornos no sentido de compelir esta Administração a adquirir os objetos por meio de outro procedimento de compras, não culminou em prejuízos relevantes à Autarquia.

Diante do exposto, acato, na íntegra, o relatório final e as recomendações da Comissão Processante, entendendo que, no caso, a aplicação de penalidade demasiadamente severa fere os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, descaracterizando o intuito didático e pedagógico da penalidade, que intenta coibir práticas semelhantes e a irresponsabilidade perante a Administração Pública, mas não configurar medida que onere o particular de tal forma a impedir a continuidade de suas atividades.

3 – DECISÃO

Diante do exposto, após minuciosa análise e ponderação de todas as provas e documentos acostados aos autos, bem como de todas as diligências efetuadas, e em atenção aos princípios da legalidade, do pacta sunt servanda, da indisponibilidade do interesse público e da razoabilidade, DETERMINO:

a) Que se aplique a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002.

Comunique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Onésimo José Sell
Diretor-Presidente

DECISÃO ADMINISTRATIVA - PORTARIA SAMAEJSU Nº 1.486/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAR REGULARIDADE DE DESPESAS

Publicação Nº 6176483

PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAR REGULARIDADE DE DESPESAS PORTARIA SAMAEJSU Nº 1.486/2023

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Ao vigésimo sétimo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, na sede do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul - SAMAE, proferi nos autos do Processo Administrativo para apurar regularidade de despesas, instaurado pela Portaria SAMAEJSU nº. 1.486/2023, a seguinte decisão:

1 - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado para apurar a regularidade de despesas.

Na instrução processual, a Comissão Processante conduziu a produção de provas, acostou toda a documentação necessária para elucidação dos fatos e indispensáveis à formação de seu convencimento.

Encerrada a fase probatória, a Comissão Especial de Processo Administrativo se reuniu para reanalisar os autos e exarar seu relatório final, recomendando que não se proceda o empenho, liquidação e pagamento da Fatura 229 da empresa da empresa Brasil Leasing Locação e Prestação de Serviços Eireli e que se archive o presente processo.

É o breve relato.

2 – DA DECISÃO E SEUS FUNDAMENTOS

Compulsando os autos verifico que constam provas e subsídios suficientemente hábeis, que não foi comprovado o mau uso que causaram as avarias descritas nos Termos de Entrega/Conferência, cobradas na referida fatura nº 229, emitida pela empresa Brasil Leasing Locação e Prestação de Serviços.

Nesse sentido, a comissão destacou que ficou evidenciada nas provas e no parecer jurídico, que conforme a Cláusula Sétima no item 7,18 do Contrato 204/2019, está prevista a obrigação da contratada em realizar as manutenções necessárias ao bom funcionamento do veículo, devendo reparar os desgastes decorrentes do uso normal, substituindo o veículo quando necessário; e que qualquer dano fora dos padrões de normalidade, indicativo de possível mau uso do veículo, caso comprovado, pode gerar ressarcimento, o que não cabe neste caso, uma vez que durante a vistoria, em nenhum momento foi constatado, registrado e firmado nos documentos de entrega dos veículos, que as avarias citadas, foram causadas por mau uso.

3 – DECISÃO

Diante do exposto, após minuciosa análise e ponderação de todas as provas e documentos acostados aos autos, bem como de todas as diligências efetuadas, e em atenção aos princípios da legalidade, da razoabilidade e da indisponibilidade do interesse público, DETERMINO:

a) Que não se proceda ao empenho, liquidação e pagamento da Fatura 229 e ARQUIVE o presente processo em face da empresa Brasil Leasing Locação e Prestação de Serviços Eireli.

Comunique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

ONÉSIMO JOSÉ SELL
Diretor Presidente

DECRETO Nº 18.475/2024

Publicação Nº 6174909

D E C R E T O Nº 18.475/2024

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente, Aprovado pela Lei Municipal Nº 9.505/2023, de 27/11/2023, e Alterações, e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com base no artigo 5º, da Lei Municipal Nº 9.505/2023, de 27 de novembro de 2023,

DECRETA :

Art.1º Fica aberto crédito suplementar, no valor de R\$ 302.894,78 (Trezentos e dois mil, oitocentos e noventa e quatro reais e setenta e oito centavos), para reforço dos programas e verbas abaixo discriminados, constantes do Orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde (FMS), a saber:

15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

15.002 - ATENÇÃO PRIMÁRIA

15.002.10.301.751.2.660 - Manutenção das Atividades da

Assistência de Atenção Primária - APS

3.3.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

15.002.26 3.3.90 - Aplicações Diretas

2.659.0000.0002 - SF - Outros Recursos Vinculados à Saúde R\$ 105.000,00

15.005 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

15.005.10.303.754.2.683 - Gestão de Medicamentos - ASSFAR

3.3.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

15.005.67 3.3.90 - Aplicações Diretas

1.500.1002.0002 - Receitas Impostos e Transferências de Impostos - Saúde R\$ 100.000,00

15.006 - INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE

15.006.10.302.755.2.655 - Aquisição de Bens na Atenção Especializada

4.4.00 - INVESTIMENTOS

15.006.75 4.4.90 - Aplicações Diretas

2.601.0000.0093 - SF - Recursos Média Alta Complexidade - Bloco Estruturação R\$ 97.894,78

TOTAL R\$ 302.894,78

Art.2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correm por conta do "Excesso de Arrecadação" do Município de Jaraguá do Sul, proveniente de recursos vinculados às Receitas Impostos e Transferências de Impostos - Saúde, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais); e do Superavit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial pela diferença positiva entre o Ativo e o Passivo do exercício de 2023, do Fundo Municipal de Saúde (FMS), proveniente de recursos vinculados aos Recursos Média Alta Complexidade - Bloco Estruturação, no valor de R\$ 97.894,78 (Noventa e sete mil, oitocentos e noventa e quatro reais e setenta e oito centavos); e vinculados aos Outros Recursos Vinculados à Saúde, no valor de R\$ 105.000,00 (Cento e cinco mil reais).

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 09 de julho de 2024.

JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

DECRETO Nº 18.477/2024

Publicação Nº 6174934

D E C R E T O Nº 18.477/2024

Abre Crédito Adicional no Orçamento Vigente, Aprovado pela Lei Municipal Nº 9.505/2023, de 27/11/2023, e Alterações, para Reforço do Crédito Especial Autorizado pela Lei Municipal Nº 9.579/2024, de 22/02/2024, e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com base no artigo 5º, da Lei Municipal Nº 9.505/2023 de 27 de novembro de 2023,

DECRETA :

Art.1º Fica aberto crédito adicional, no valor de R\$ 12.740,27 (Doze mil, setecentos e quarenta reais e vinte e sete centavos), para reforço de crédito especial do programa e verba abaixo discriminados, constantes do Orçamento vigente do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), a saber:

16 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
16.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
16.001.8.122.301.2.821 - Pagamento dos Servidores da Assistência Social
- FMAS
3.1.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
16.001.19 3.1.90 - Aplicações Diretas
1.660.7000.0692 - FNAS - Portaria MDS 886 - Incremento Temporário Folha R\$ 740,27
2.660.7000.0692 - SF - FNAS - Portaria MDS 886 - Incremento Temporário Folha R\$ 12.000,00
TOTAL R\$ 12.740,27

Art.2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correm por conta do "Excesso de Arrecadação" do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), proveniente de recursos vinculados ao FNAS - Portaria MDS 886 - Incremento Temporário Folha, no valor de R\$ 740,27 (Setecentos e quarenta reais e vinte e sete centavos); e do "Superavit Financeiro" apurado no Balanço Patrimonial pela diferença positiva entre o Ativo e o Passivo do exercício de 2023, do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), proveniente de recursos vinculados ao FNAS - Portaria MDS 886 - Incremento Temporário Folha, no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 09 de julho de 2024.

JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 060/2024 - FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS

Publicação Nº 6174436

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 060/2024 - FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS

O Chefe de Fiscalização de Atividades Urbanas do município de Jaraguá do Sul/SC, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a situação emergencial e o amparo legal, com fundamento nos termos do artigo 10-a da Lei Municipal 1182/88 e Artigo 4º, III da Lei 5427/2009, CIENTIFICA o contribuinte abaixo identificado acerca da notificação emitida:

Notificado (a)	CNPJ/CPF	Notificação	Medida Determinada	Prazo para Cumprimento
Marli Danna	*.469-15	37780/2024	Roçar o imóvel, retirar ou eliminar todo e qualquer material/objeto que possa acumular água e contribuir para a proliferação do mosquito transmissor da dengue. Imóvel cadastro: 34503.	10 dias
Nathaly Winkelmann Marcatto	*.549-59	37954/2024	Roçar e limpar o terreno, retirar ou eliminar qualquer material ou objeto que possa reter água ou contribuir para a proliferação do mosquito da dengue. Imóvel cadastro 51057.	10 dias

Considera-se notificado o contribuinte acima listado, prazo a contar da publicação deste, período ao qual após, acarretará na aplicação de multa contra o notificado, nos termos do Art. 7º da Lei 5427/2009, sem o prejuízo da obrigação de fazer ou desfazer e da ação das demais autoridades competentes.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 061/2024 - FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS

Publicação Nº 6174437

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 061/2024 - FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS

O Chefe de Fiscalização de Atividades Urbanas do município de Jaraguá do Sul/SC, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a situação emergencial e o amparo legal, com fundamento nos termos do artigo 10-a da Lei Municipal 1182/88 e Artigo 4º, III da Lei 5427/2009, CIENTIFICA o contribuinte abaixo identificado acerca da notificação emitida:

Notificado (a)	CNPJ/CPF	Notificação	Medida Determinada	Prazo para Cumprimento
Samuel Eichstaedt	*.059-72	37993/2024	Roçar o imóvel, retirar ou eliminar todo e qualquer material/objeto que possa acumular água e contribuir para a proliferação do mosquito transmissor da dengue. Imóvel cadastro: 56009.	10 dias
Imarketing Pesquisas e Participações	*.112/0001-45	38036/2024	Roçar e limpar o terreno, retirar ou eliminar qualquer material ou objeto que possa reter água ou contribuir para a proliferação do mosquito da dengue. Imóvel cadastro 3183.	10 dias

Considera-se notificado o contribuinte acima listado, prazo a contar da publicação deste, período ao qual após, acarretará na aplicação de multa contra o notificado, nos termos do Art. 7º da Lei 5427/2009, sem o prejuízo da obrigação de fazer ou desfazer e da ação das demais autoridades competentes.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO 018/2024 - FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS

Publicação Nº 6174435

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO 018/2024 - FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS

O Chefe de Fiscalização de Atividades Urbanas do município de Jaraguá do Sul/SC, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o amparo legal, com fundamento nos termos do artigo 10- A – da Lei Municipal 1182/88, CIENTIFICA o (a) contribuinte abaixo identificado (a) acerca do auto de infração emitido:

Autuado (a)	CPF / CNPJ	Auto de Infração	Fato Gerador	Valor da Multa	Prazo para recolhimento
Jefferson Wilson Simm Filho	*.879-64	4528/2024	Imóvel cadastro 11654, notificado por apresentar lixeira tipo container presa com corrente junto ao poste continuamente, sendo que a coleta local ocorre somente no período noturno; cuja medida determinada para posicionar a lixeira somente no período noturno não foi cumprida.	R\$ 244,61	30 Dias
Macon Zimmermann de Jesus	*.579-75	4529/2024	Imóvel cadastro 11095, sem calçada. Já notificado e advertido conforme Lei (advertência 37158/2023)	R\$ 1.223,05	30 Dias

Considera-se autuado o contribuinte acima listado a contar da publicação deste, podendo, dentro do prazo para recolhimento acima indicado, apresentar defesa por escrito à repartição competente.

O pagamento da multa não isenta o infrator da obrigação de fazer ou desfazer e do cumprimento às exigências das demais autoridades competentes.

A multa não paga no prazo estabelecido será inscrita em dívida ativa, para cobrança executiva fiscal, acrescida de correção monetária, juros moratórios e outros encargos cabíveis.

O infrator com débito tributário inscrito em dívida ativa fica impedido de transacionar a qualquer pretexto com o poder público.

PORTARIA SAMAE Nº 591/2024

Publicação Nº 6176501

PORTARIA SAMAE Nº 591/2024
Declara vacância de cargo público

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC),

no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 220/2018 de 21 de novembro de 2018; e

CONSIDERANDO o inciso III do Artigo 38 da Lei Complementar Municipal nº 154/2014 de 03 de novembro de 2014; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 139/2024-ISSEM, de 2 de julho de 2024, que concede a aposentadoria especial (Agentes Nocivos), ao servidor público municipal, NEREOMAR JOSE MARTINS, ocupante do cargo efetivo de Operador De ETA/ETE;

RESOLVE:

Art. 1º DECLARAR a vacância do cargo público de provimento efetivo de OPERADOR DE ETA/ETE, em virtude da aposentadoria do Servidor Municipal NEREOMAR JOSE MARTINS, a partir de 14 de julho de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 14 de julho de 2024.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Jaraguá do Sul, 5 de julho de 2024.

ONÉSIMO JOSÉ SELL
Diretor Presidente

PORTARIA SAMAE Nº 592/2024

Publicação Nº 6176504

PORTARIA SAMAE Nº 592/2024
Concede gozo de Licença Prêmio

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 220 de 21 de novembro de 2018, com fundamento nos artigos 133, 134, 135 e 136, da Lei Complementar Nº. 154/2014 de 03 de novembro de 2014; e,

CONSIDERANDO os termos do requerimento via Protocolo 1doc 1.748/2024 do servidor para concessão de Licença Prêmio, devidamente autorizadas, do período aquisitivo de 11 de março de 2013 a 10 de março de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, a partir do dia 15 de julho de 2024, 15 (quinze) dias de gozo de Licença Prêmio, ao servidor público municipal DERLI GONÇALVES RIBEIRO, matrícula 386, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 2º Deverá o servidor retornar as suas funções no dia 30 de julho de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 15 de julho de 2024.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 8 de julho de 2024.

ONÉSIMO JOSÉ SELL
Diretor Presidente

PORTARIA SAMAE Nº 593/2024

Publicação Nº 6176507

PORTARIA SAMAE Nº 593/2024
Concede gozo de Licença Prêmio

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 220 de 21 de novembro de 2018, com fundamento nos artigos 133, 134, 135 e 136, da Lei Complementar Nº. 154/2014 de 03 de novembro de 2014; e,

CONSIDERANDO os termos do requerimento via Protocolo 1doc 1.976/2024 do servidor para concessão de Licença Prêmio, devidamente autorizadas, do período aquisitivo de 18 de fevereiro de 2013 a 17 de fevereiro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, a partir do dia 15 de julho de 2024, 15 (quinze) dias de gozo de Licença Prêmio, ao servidor público municipal CLAUDIA REGINA BORBA BESEN, matrícula 554, ocupante do cargo efetivo de Escriturário.

Art. 2º Deverá o servidor retornar as suas funções no dia 30 de julho de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 15 de julho de 2024.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 8 de julho de 2024.

ONÉSIMO JOSÉ SELL
Diretor Presidente

PORTARIA SAMAE Nº 594/2024

Publicação Nº 6176514



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

**PORTARIA SAMAE Nº 594/2024***Concede Gozo e/ou abono de Férias*

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fundamento na Lei Complementar Nº. 154/2014 de 03 de novembro de 2014, e;

CONSIDERANDO o requerimento de férias dos servidores via protocolo 1doc, devidamente autorizadas;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER férias aos servidores públicos municipais do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE de Jaraguá do Sul, na seguinte forma:

Servidor/Diretoria	Matr	Período Aquisitivo de Férias	Período de Férias a Serem Gozadas	Nº de Dias a Serem Gozadas	Nº de Dias convertido em abono pecuniário
Luis José Maffezzolli – Diretoria de Obras	125	10/06/2022 a 09/06/2023	15/07/2024 a 24/07/2024	10	x
Luis José Maffezzolli – Diretoria de Obras	125	10/06/2023 a 09/06/2024	*_*_*_*_*_*_*_*_*_*	X	10
India Nara Pellis Milbratz – Diretoria de Resíduos Sólidos	322	16/02/2022 a 15/02/2023	15/07/2024 a 24/07/2024	10	x
India Nara Pellis Milbratz – Diretoria de Resíduos Sólidos	322	16/02/2023 a 15/02/2024	*_*_*_*_*_*_*_*_*_*	X	10
Gerson Bolduan – Diretoria Técnica	355	08/01/2022 a 07/01/2023	15/07/2024 a 24/07/2024	10	10
Giovani Marcial Franco da Silva – Diretoria de Resíduos Sólidos	366	12/01/2023 a 11/01/2024	15/07/2024 a 24/07/2024	10	X
Adelmo Mezalira – Diretoria Técnica	424	01/03/2022 a 28/02/2023	15/07/2024 a 24/07/2024	10	x
Adelmo Mezalira – Diretoria Técnica	424	01/03/2023 a 28/02/2024	25/07/2024 a 03/08/2024	10	10
Adriano Pereira – Diretoria Técnica	454	13/12/2022 a 12/12/2023	15/07/2024 a 24/07/2024	10	X
Ronaldo Sabino Alves – Diretoria de Obras	477	01/09/2022 a 31/08/2023	15/07/2024 a 24/07/2024	10	X
Deverson Simioni – Diretoria de Resíduos Sólidos	486	01/09/2022 a 31/08/2023	15/07/2024 a 24/07/2024	10	X
Tahiana Spieker – Diretoria Administrativa	512	14/07/2022 a 13/07/2023	15/07/2024 a 24/07/2024	10	X
Jose Roberto Reinert – Diretoria de Obras	577	06/01/2023 a 05/01/2024	15/07/2024 a 24/07/2024	10	x

Portaria Samae nº 594/2024, página 1 de 2



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO



Joelson Pereira – Diretoria de Obras	601	06/06/2023 a 05/06/2024	15/07/2024 a 24/07/2024	10	x
Eder Cordeiro Dutra – Diretoria Técnica	620	05/11/2021 a 04/11/2022	15/07/2024 a 24/07/2024	10	x
Thiago Luiz Martins – Diretoria Administrativa	680	13/11/2022 a 12/11/2023	15/07/2024 a 24/07/2024	10	x
Madeline Durgant Tesser Espanhol – Diretoria Administrativa	682	20/11/2021 a 19/11/2022	15/07/2024 a 24/07/2024	10	x
Diego Martins Vieira – Diretoria Administrativa	683	01/12/2022 a 30/11/2023	15/07/2024 a 24/07/2024	10	x
Thiago Borges de Medeiros – Diretoria de Obras	763	09/03/2022 a 08/03/2023	15/07/2024 a 24/07/2024	10	x
Thiago Borges de Medeiros – Diretoria de Obras	763	09/03/2023 a 08/03/2024	*_*_*_*_*_*_*_*_*_*	X	10
Marcos Roberto Barabas – Diretoria de Obras	772	13/05/2022 a 12/05/2023	15/07/2024 a 03/08/2024	20	X
Marcos Roberto Barabas – Diretoria de Obras	772	13/05/2023 a 12/05/2024	*_*_*_*_*_*_*_*_*_*	X	10
Cassio Amaral – Diretoria Técnica	778	17/08/2022 a 16/08/2023	15/07/2024 a 24/07/2024	10	x
Tamires Ana Altini – Diretoria Técnica	783	07/12/2022 a 06/12/2023	15/07/2024 a 24/07/2024	10	x
Marcelo Alves da Silva – Diretoria Técnica	809	21/10/2022 a 20/10/2023	15/07/2024 a 03/08/2024	20	x
Nilton Fazolo Junior – Diretoria de Obras	824	14/03/2023 a 13/03/2024	15/07/2024 a 24/07/2024	10	X
Jeferson Tomazelli – Diretoria de Obras	825	17/03/2023 a 16/03/2024	15/07/2024 a 24/07/2024	10	X
Adriana Rodrigues Sanches – Diretoria de Obras	858	20/01/2023 a 19/01/2024	15/07/2024 a 24/07/2024	10	x

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 8 de julho de 2024.

ONÉSIMO JOSÉ SELL
Diretor Presidente

Portaria Samae nº 594/2024, página 2 de 2

PORTARIA SAMAE Nº 595/2024

Publicação Nº 6176516

PORTARIA SAMAE Nº 595/2024
Concede Gozo e/ou abono de Férias

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fundamento na Lei Complementar Nº. 154/2014 de 03 de novembro de 2014, e;

CONSIDERANDO o requerimento de férias dos servidores via protocolo 1doc, devidamente autorizadas;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER férias aos servidores públicos municipais do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE de Jaraguá do Sul, na seguinte forma:

Servidor/Diretoria	Matr	Período Aquisitivo de Férias	Período de Férias a Serem Gozadas	Nº de Dias a Serem Gozadas	Nº de Dias convertido em abono pecuniário
Leticia França Andrade – Diretoria Administrativa	491	25/03/2022 a 24/03/2023	17/07/2024 a 26/07/2024	10	x
Juliano Antônio da Rosa – Diretoria Técnica	676	14/08/2022 a 13/08/2023	17/07/2024 a 26/07/2024	10	X
Heller Bragança – Diretoria de Obras	801	08/02/2023 a 07/02/2024	17/07/2024 a 26/07/2024	10	x
Juliano de Almeida – Diretoria Técnica	865	08/02/2023 a 07/02/2024	17/07/2024 a 26/07/2024	10	x

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Jaraguá do Sul, 8 de julho de 2024.

ONÉSIMO JOSÉ SELL
Diretor Presidente

PORTARIA SAMAE Nº 596/2024

Publicação Nº 6176518

PORTARIA SAMAE Nº 596/2024
Concede gozo de Licença Prêmio

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 220 de 21 de novembro de 2018, com fundamento nos artigos 133, 134, 135 e 136, da Lei Complementar Nº. 154/2014 de 03 de novembro de 2014; e,

CONSIDERANDO os termos do requerimento via Protocolo 1doc 1.765/2024 do servidor para concessão de Licença Prêmio, devidamente autorizadas, do período aquisitivo de 2 de abril de 2012 a 1º de abril de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, a partir do dia 18 de julho de 2024, 15 (quinze) dias de gozo de Licença Prêmio, ao servidor público municipal CLAUDIO LUIZ PEREIRA DOS SANTOS, matrícula 534, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Operação de ETA/ETE.

Art. 2º Deverá o servidor retornar as suas funções no dia 2 de agosto de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 18 de julho de 2024.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 8 de julho de 2024.

ONÉSIMO JOSÉ SELL
Diretor Presidente

PORTARIA SAMAE Nº 599/2024

Publicação Nº 6176523



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL
DE ÁGUA E ESGOTO

**PORTARIA SAMAE Nº 599/2024**

Declara a Inservibilidade de Bens Públicos

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 220 de 21 de novembro de 2018 ;

CONSIDERANDO o procedimento administrativo deflagrado para apurar a inservibilidade de bens públicos;

CONSIDERADO a relação apresentada pela Comissão especial designada pela Portaria 245/2024, de 2 de abril de 2024, para avaliação dos bens públicos;

CONSIDERANDO que os bens constantes da relação estão onerando os cofres da Autarquia com sua manutenção;

CONSIDERANDO que os referidos bens não apresentam mais condições de reparos;

CONSIDERANDO que, por não mais atenderem aos objetivos da Autarquia, os bens tornaram-se inservíveis.

RESOLVE

Art. 1º Declarar a **INSERVIBILIDADE** dos bens móveis, constantes na relação abaixo:

LOTE 01				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO BEM A SER LEILOADO	CONDIÇÃO	VALOR ATUAL	VALOR DE AVALIAÇÃO
1	Unid. Ext. Ar-Condicionado Split Patrimônio:3152	Inutilizado	R\$ 283,56	R\$ 3,00
2	Ventilador Patrimônio:2487	Inutilizado	R\$ 14,99	R\$ 1,00
3	Unid. Int. Ar-Condicionado Split Patrimônio:3152	Inutilizado	R\$ 283,56	R\$ 3,00
4	Forno Micro-ondas Panasonic Sem Patrimônio	Inutilizado	-	R\$ 5,00
5	Inversores de Frequência Sem Patrimônio	Inutilizado	-	R\$ 12,00
6	Estabilizador Sem Patrimônio	Inutilizado	-	R\$ 1,00
7	Balcão com duas portas Patrimônio:4605	Inservível	R\$ 162,40	R\$ 3,00
8	Gaveteiro de aço Patrimônio:3487	Inservível	R\$ 121,25	R\$ 5,00

Portaria Samae nº 599/2024, página 1 de 7



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL
DE ÁGUA E ESGOTO



9	Balcão com duas portas Patrimônio:1437	Inservível	R\$ 7,79	R\$ 3,00
10	Mesa Sem Patrimônio	Inservível	-	R\$ 1,00
11	Maleta para ferramentas Patrimônio:1776	Inservível	R\$ 36,10	R\$ 1,00
12	Carrinho Sem Patrimônio	Inservível	-	R\$ 1,00
13	Pulverizador costal Patrimônio:4107	Inutilizado	R\$ 102,20	R\$ 2,00
14	Forno Micro-ondas Electrolux Sem Patrimônio	Inutilizado	-	R\$ 5,00
15	Armário com duas portas Patrimônio:1522	Inservível	R\$ 13,23	R\$ 5,00
16	Bebedouro Patrimônio:110623	Inutilizado	-	R\$ 3,00
17	Unid. Int. Ar-Condicionado Split Patrimônio:2552	Inutilizado	R\$ 324,00	R\$ 5,00
18	Unid. Ext. Ar-Condicionado Split Patrimônio:2552Patrimônio:2552	Inutilizado	R\$ 324,00	R\$ 5,00
19	Gaveteiro Sem Patrimônio	Inutilizado	-	R\$ 2,00
20	Refrigerador Sem Patrimônio	Inutilizado	-	R\$ 10,00
21	Compactador de solo Sem Patrimônio	Inutilizado	-	R\$ 5,00
22	Cadeira poltrona fixa Patrimônio:1125	Inservível	R\$ 13,63	R\$ 1,00
23	Cadeira giratória Patrimônio:1420	Inservível	R\$ 10,24	R\$ 1,00
24	Toldo de acrílico Sem Patrimônio	Inservível	-	R\$ 1,00
25	Sucata de móveis Sem Patrimônio	Inservível	-	R\$ 30,00
26	Sucata de Hidrômetro (6.914,20 KG) Sem Patrimônio	Inutilizado	-	R\$ 69.142,00
27	Forno Micro-ondas Electrolux Patrimônio:3655	Inutilizado	R\$ 74,40	R\$ 5,00
28	Balança Patrimônio:0514	Inutilizado	R\$ 14,30	R\$ 10,00
Total do Lote:				R\$ 69.271,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL
DE ÁGUA E ESGOTO



LOTE 02				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO BEM A SER LEILOADO	CONDIÇÃO	VALOR ATUAL	VALOR DE AVALIAÇÃO
1	Multiplexador ótico Sem Patrimônio	Inservível	-	R\$ 2,00
2	No Break 600VA NHS Patrimônio:2419	Inservível	R\$ 21,00	R\$ 2,00
3	Switch TP-Link 10/100 Sem Patrimônio	Inservível	-	R\$ 5,00
4	EMBRATEL-DIO Sem Patrimônio	Inservível	-	R\$ 2,00
5	Monitor LCD 18.5" Patrimônio:2291	Inservível	R\$ 36,30	R\$ 5,00
6	Monitor Sem Patrimônio	Inservível	-	R\$ 5,00
7	Monitor LG de 23" Patrimônio:2188	Inservível	R\$ 52,50	R\$ 5,00
8	Monitor LCD 17" Patrimônio:1716	Inservível	R\$ 25,84	R\$ 5,00
9	Monitor Sem Patrimônio	Inservível	-	R\$ 5,00
10	Monitor LCD 17" Patrimônio:1719	Inservível	R\$ 25,84	R\$ 5,00
11	Monitor LCD 17" Patrimônio 1717	Inservível	R\$ 25,84	R\$ 5,00
12	Monitor LCD 17" Patrimônio:1722	Inservível	R\$ 25,84	R\$ 5,00
13	Monitor LCD 19" Patrimônio:1980	Inservível	R\$ 38,07	R\$ 5,00
14	Monitor LED 23" Patrimônio:4700	Inservível	R\$ 101,20	R\$ 5,00
15	Monitor LED 19" Patrimônio:2768	Inservível	R\$ 31,69	R\$ 5,00
16	Monitor LCD 21,5" Patrimônio:2288	Inservível	R\$ 43,00	R\$ 5,00
17	Monitor LCD 19" Patrimônio:1995	Inservível	R\$ 33,07	R\$ 5,00
18	Monitor LCD 19" Patrimônio:1967	Inservível	R\$ 38,07	R\$ 5,00
19	Monitor LCD 19" Patrimônio:1961	Inservível	R\$ 44,90	R\$ 5,00
20	Monitor Sem Patrimônio	Inservível	-	R\$ 5,00

Portaria Samae nº 599/2024, página 3 de 7



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL
DE ÁGUA E ESGOTO



21	Microcomputador (Só gabinete) Patrimônio:1356	Inservível	R\$ 87,01	R\$ 5,00
22	Microcomputador (Só gabinete) Patrimônio:2299	Inservível	R\$ 175,00	R\$ 5,00
23	Microcomputador (Só gabinete) Patrimônio:1878	Inservível	R\$ 69,66	R\$ 5,00
24	Microcomputador (Só gabinete) Patrimônio:2775	Inservível	R\$ 113,98	R\$ 5,00
25	Microcomputador (Só gabinete) Patrimônio:4758	Inservível	R\$ 701,50	R\$ 5,00
26	Microcomputador (Só gabinete) Sem Patrimônio	Inservível	-	R\$ 5,00
27	Microcomputador (Só gabinete) Patrimônio:2652	Inservível	R\$ 132,30	R\$ 5,00
28	Microcomputador (Só gabinete) Patrimônio:3009	Inservível	R\$ 240,89	R\$ 5,00
29	Microcomputador (Só gabinete) Patrimônio:2650	Inservível	R\$ 109,73	R\$ 5,00
30	Microcomputador (Só gabinete) Patrimônio:3667	Inservível	R\$ 430,10	R\$ 5,00
31	Microcomputador (Só gabinete) Sem Patrimônio	Inservível	-	R\$ 5,00
32	Microcomputador (Só gabinete) Patrimônio:4748	Inservível	R\$ 373,75	R\$ 5,00
33	Microcomputador (Só gabinete) Patrimônio:4742	Inservível	R\$ 373,75	R\$ 5,00
34	Microcomputador (Só gabinete) Patrimônio:2653	Inservível	R\$ 132,30	R\$ 5,00
35	Microcomputador (Só gabinete) Sem Patrimônio	Inservível	-	R\$ 5,00
36	Microcomputador (Só gabinete) Sem Patrimônio	Inservível	-	R\$ 5,00
37	Câmera de Vigilância Externa Sem Patrimônio	Inservível	-	R\$ 1,00
38	Smart TV LG Sem Patrimônio	Inservível	-	R\$ 10,00
39	Smart TV LG 49" Patrimônio:4268	Inservível	R\$ 1.025,03	R\$ 10,00
40	Smart TV Philips 50" Patrimônio:6438	Inservível	R\$ 2.057,19	R\$ 10,00
41	Smart TV Philips 50" Patrimônio:6439	Inservível	R\$ 2.057,19	R\$ 10,00

Portaria Samae nº 599/2024, página 4 de 7



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL
DE ÁGUA E ESGOTO



42	Televisor AOC Sem Patrimônio	Inservível	-	R\$ 10,00
43	Smart TV LG Sem Patrimônio	Inservível	-	R\$ 10,00
44	Smart TV LG Sem Patrimônio	Inservível	-	R\$ 10,00
Total do Lote:				R\$ 242,00

LOTE 03				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO BEM A SER LEILOADO	CONDIÇÃO	VALOR ATUAL	VALOR DE AVALIAÇÃO
1	Motor Elétrico WEG 150 CV Sem Patrimônio	Inutilizado	-	R\$ 4000,00
2	Motor Elétrico WEG 150 CV Sem Patrimônio	Inutilizado	-	R\$ 4000,00
3	Motor Elétrico WEG 150 CV Sem Patrimônio	Inutilizado	-	R\$ 4000,00
4	Motor Elétrico WEG 150 CV Sem Patrimônio	Inutilizado	-	R\$ 4000,00
5	Motor Elétrico WEG 150 CV Sem Patrimônio	Inutilizado	-	R\$ 4000,00
6	Motor Elétrico WEG 150 CV Sem Patrimônio	Inutilizado	-	R\$ 4000,00
7	Motor Elétrico WEG 150 CV Sem Patrimônio	Inutilizado	-	R\$ 4000,00
8	Motor Elétrico WEG 150 CV Sem Patrimônio	Inutilizado	-	R\$ 4000,00
09	Motor Elétrico WEG 100 CV Sem Patrimônio	Inutilizado	-	R\$ 3500,00
10	Motor Elétrico WEG 100 CV Sem Patrimônio	Inutilizado	-	R\$ 3500,00
11	Motor Elétrico WEG 50 CV Sem Patrimônio	Inutilizado	-	R\$ 2000,00
12	Motor Elétrico WEG 40 CV Sem Patrimônio	Inutilizado	-	R\$ 1600,00
13	Motor Elétrico WEG 30 CV Sem Patrimônio	Inutilizado	-	R\$ 1300,00
14	Motor Elétrico WEG 30 CV Sem Patrimônio	Inutilizado	-	R\$ 1300,00
Total do Lote:				R\$ 45.200,00
LOTE 04				



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL
DE ÁGUA E ESGOTO



ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO BEM A SER LEILOADO	CONDIÇÃO	VALOR ATUAL	VALOR DE AVALIAÇÃO
1	Compressor de ar de Parafuso Sem Patrimônio	Inutilizado	-	R\$ 1.500,00
2	Compressor de ar de Parafuso Sem Patrimônio	Inutilizado	-	R\$ 1.500,00
3	Compressor de ar de Pistão Sem Patrimônio	Inutilizado	-	R\$ 800,00
Total do Lote:				R\$ 3.800,00

LOTE 05				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO BEM A SER LEILOADO	CONDIÇÃO	VALOR ATUAL	VALOR DE AVALIAÇÃO
1	Sucata de Ferro (Aproximadamente 12 toneladas) Sem Patrimônio	Inutilizado	-	R\$ 10.800,00

LOTE 06				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO BEM A SER LEILOADO	CONDIÇÃO	VALOR ATUAL	VALOR DE AVALIAÇÃO
1	Toyota Bandeirante (Placa LZY 1F67) Patrimônio:5368	Inutilizado	R\$ 15.452,40	R\$ 25.000,00

LOTE 07				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO BEM A SER LEILOADO	CONDIÇÃO	VALOR ATUAL	VALOR DE AVALIAÇÃO
1	Pick-Up Courier (Placa MJG 5923) Patrimônio:2397	Inutilizado	R\$ 8.173,85	R\$ 4.000,00

LOTE 08				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO BEM A SER LEILOADO	CONDIÇÃO	VALOR ATUAL	VALOR DE AVALIAÇÃO
1	Pick-up Ranger (Placa MAV 0G01) Patrimônio:0906	Inutilizado	R\$ 2.851,70	R\$ 12.000,00

LOTE 09				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO BEM A SER LEILOADO	CONDIÇÃO	VALOR ATUAL	VALOR DE AVALIAÇÃO
1	Renault Kangoo (Placa QHP 2E91) Patrimônio:3402	Inutilizado	R\$ 21.654,71	R\$ 5.000,00

Portaria Samae nº 599/2024, página 6 de 7



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL
DE ÁGUA E ESGOTO



LOTE 10				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO BEM A SER LEILOADO	CONDIÇÃO	VALOR ATUAL	VALOR DE AVALIAÇÃO
1	Renault Kangoo (Placa QHP 2501) Patrimônio:3403	Inutilizado	R\$ 21.654,71	R\$ 4.000,00

LOTE 11				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO BEM A SER LEILOADO	CONDIÇÃO	VALOR ATUAL	VALOR DE AVALIAÇÃO
1	Kombi (Placa MDC 4C32) Patrimônio:1188	Inutilizado	R\$ 1.383,90	R\$ 12.000,00

LOTE 12				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO BEM A SER LEILOADO	CONDIÇÃO	VALOR ATUAL	VALOR DE AVALIAÇÃO
1	Pick-Up S-10 (Placa MIP 6782) Patrimônio:2274	Inutilizado	R\$ 3.666,90	R\$ 10.000,00

LOTE 13				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO BEM A SER LEILOADO	CONDIÇÃO	VALOR ATUAL	VALOR DE AVALIAÇÃO
1	Pick-Up S-10 (Placa MCT 0353) Patrimônio:1408	Inutilizado	R\$ 2.644,80	R\$ 4.000,00

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 8 de julho de 2024.

ONÉSIMO JOSÉ SELL
Diretor Presidente

Portaria Samae nº 599/2024, página 7 de 7

PORTARIA SAMAE Nº 602/2024

Publicação Nº 6176529

PORTARIA SAMAE Nº 602/2024
Licença sem remuneração

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 220 de 21 de novembro de 2018 e suas alterações posteriores; e,

CONSIDERANDO os termos do requerimento do servidor para concessão de Licença sem remuneração, protocolado no dia 8 de julho de 2024;

CONSIDERANDO os termos constantes no Artigo 127 da Lei Complementar Municipal 154/2014;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER de 8 de agosto de 2024 até 7 de agosto de 2026, LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO a servidora pública municipal NATHIELLY HEMKEMEIER BIZARRI, matrícula 572, ocupante do cargo efetivo de Telefonista.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Comunique-se E Cumpra-se.

Jaraguá do Sul-SC, 8 de julho de 2024.

ONÉSIMO JOSÉ SELL
Diretor Presidente

PORTARIA SAMAE Nº 603/2024

Publicação Nº 6176531

PORTARIA SAMAE Nº 603/2024
Aplica penalidade de suspensão à empresa DGA MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 220 de 21 de novembro de 2018 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor dos autos do Processo Administrativo para Verificação de Inexecução Contratual nº 36/2023, instaurado por meio da Portaria SAMAE nº 198/2023;

CONSIDERANDO que a Comissão Permanente de Processo Administrativo e Processo Administrativo Disciplinar, observou adequadamente o princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO o Relatório Final da Comissão Permanente de Processo Administrativo e Processo Administrativo Disciplinar, bem como a decisão administrativa exarada no bojo do referido processo;

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR a aplicação da penalidade de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos do art. 7º, da Lei nº 10.520/02.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 8 de julho de 2024.

ONÉSIMO JOSÉ SELL
Diretor Presidente

PORTARIA SAMAE Nº 604/2024

Publicação Nº 6176536

PORTARIA SAMAE Nº 604/2024

Arquiva Processo Administrativo para Apurar Regularidade de Despesas instaurada pela Portaria SAMAE nº 1.486/2023.

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 220 de 21 de novembro de 2018 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor dos autos do Processo Administrativo para Apurar Regularidade de Despesas instaurada pela Portaria SAMAE nº 1.486/2023;

CONSIDERANDO que a Comissão Especial de Processo Administrativo e Processo Administrativo Disciplinar, observou adequadamente o princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO o Relatório Final da Comissão Especial de Processo Administrativo e Processo Administrativo Disciplinar, bem como a decisão administrativa exarada no bojo do referido processo;

RESOLVE:

Art. 1º ARQUIVAR o Processo Administrativo para Apurar Regularidade de Despesas instaurada pela Portaria SAMAE nº 1.486/2023, tendo em vista que “não foi comprovado o mau uso que causou as avarias descritas nos Termos de Entrega/Conferência, cobradas na referida fatura nº 229, emitida pela empresa Brasil Leasing e Prestação de Serviços”, e que NÃO se proceda o empenho, liquidação e pagamento da referida fatura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Comunique-se E Cumpra-se.

Jaraguá do Sul-SC, 8 de julho de 2024.

ONÉSIMO JOSÉ SELL
Diretor Presidente

PORTARIA SAMAE Nº 605/2024

Publicação Nº 6176543

PORTARIA SAMAE Nº 605/2024

Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo nº 54/2023, instaurado por meio da Portaria SAMAEJSU nº 466/2023, de 20 de abril de 2023.

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 220/2018 de 21 de novembro de 2018; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 54/2023, instaurado por meio da Portaria SAMAEJSU nº 466/2023, de 20 de abril de 2023.

CONSIDERANDO a Portaria SAMAE nº 461/2024, de 24 e maio de 2024;

CONSIDERANDO o Memorando nº 776/2024, de 1º de julho de 2024, da Comissão Permanente de Processo Administrativo e Processo Administrativo Disciplinar;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir do dia 23 de julho de 2024, os trabalhos determinados na Portaria SAMAEJSU nº 466/2023 e prorrogados pela Portaria SAMAE nº 461/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 23 de julho de 2024.

Registre-se, Comunique-se E Cumpra-se.

Jaraguá do Sul, 9 de julho de 2024.

ONÉSIMO JOSÉ SELL
Diretor Presidente

PORTARIA SAMAE Nº 606/2024

Publicação Nº 6176553

PORTARIA SAMAE Nº 606/2024

Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos da Sindicância Administrativa nº 16/2022, instaurada por meio da Portaria SAMAEJSU nº 291/2024, de 12 de abril de 2024.

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 220/2018 de 21 de novembro de 2018; e

CONSIDERANDO a Sindicância Administrativa nº 16/2022, instaurada por meio da Portaria SAMAEJSU nº 291/2024, de 12 de abril de 2024;

CONSIDERANDO a Portaria SAMAE nº 510/2024, de 11 de junho de 2024;

CONSIDERANDO o Memorando nº 774/2024, de 1º de julho de 2024, da Segunda Comissão Permanente de Sindicância Administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir do dia 11 de julho de 2024, os trabalhos determinados na Portaria SAMAE nº 291/2024, e prorrogados pela Portaria SAMAE nº 510/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11 de julho de 2024.

Registre-se, Comunique-se E Cumpra-se.
Jaraguá do Sul, 9 de julho de 2024.

ONÉSIMO JOSÉ SELL
Diretor Presidente

PORTARIA SAMAE Nº 607/2024

Publicação Nº 6176557

PORTARIA SAMAE Nº 607/2024

Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos da Sindicância Administrativa nº 149/2023, instaurada por meio da Portaria SAMAEJSU nº 995/2023, de 17 de agosto de 2022.

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 220/2018 de 21 de novembro de 2018; e

CONSIDERANDO a Sindicância Administrativa nº 149/2023, instaurada por meio da Portaria SAMAEJSU nº 995/2023, de 17 de agosto de 2022.

CONSIDERANDO a Portaria nº 515/2024, de 13 de junho de 2024.

CONSIDERANDO o Memorando nº 772/2024, de 1º de julho de 2024, da Segunda Comissão Permanente de Sindicância Administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir do dia 13 de julho de 2024, os trabalhos determinados na Portaria SAMAEJSU nº 995/2023 e prorrogados pela Portaria SAMAE nº 515/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 13 de julho de 2024.

Registre-se, Comunique-se E Cumpra-se.
Jaraguá do Sul, 9 de julho de 2024.

ONÉSIMO JOSÉ SELL
Diretor Presidente

PORTARIA SAMAE Nº 608/2024

Publicação Nº 6176562

PORTARIA SAMAE Nº 608/2024

Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos da Sindicância Administrativa nº 83/2023, instaurada por meio da Portaria SAMAEJSU nº 561/2023, de 17 de maio de 2023.

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 220/2018 de 21 de novembro de 2018; e

CONSIDERANDO a Sindicância Administrativa nº 83/2023, instaurada por meio da Portaria SAMAEJSU nº 561/2023, de 17 de maio de 2023.

CONSIDERANDO a Portaria SAMAE nº 519/2024, de 14 de junho de 2024;

CONSIDERANDO o Memorando nº 770/2024, de 1º de julho de 2024, da Segunda Comissão Permanente de Sindicância Administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir do dia 14 de julho de 2024, os trabalhos determinados na Portaria SAMAEJSU nº 561/2023, e prorrogados pela Portaria SAMAE nº 519/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 14 de julho de 2024.

Registre-se, Comunique-se E Cumpra-se.
Jaraguá do Sul, 9 de julho de 2024.

ONÉSIMO JOSÉ SELL
Diretor Presidente

PORTARIA SAMAE Nº 609/2024

Publicação Nº 6176570

PORTARIA SAMAE Nº 609/2024

Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo nº 6/2024, instaurado por meio da Portaria SAMAE nº 207/2024, de 15 de março de 2024.

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 220/2018 de 21 de novembro de 2018; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 6/2024, instaurado por meio da Portaria SAMAE nº 207/2024, de 15 de março de 2024;

CONSIDERANDO a Portaria SAMAE nº 417/2024, de 15 de maio de 2024;

CONSIDERANDO o Memorando nº 778/2024, de 1º de julho de 2024, da Comissão Permanente de Processo Administrativo e Processo Administrativo Disciplinar;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir do dia 14 de julho de 2024, os trabalhos determinados na Portaria SAMAE nº 207/2024 e prorrogados pela Portaria SAMAE nº 417/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 14 de julho de 2024.

Registre-se, Comunique-se E Cumpra-se.
Jaraguá do Sul, 9 de julho de 2024.

ONÉSIMO JOSÉ SELL
Diretor Presidente

PORTARIA SAMAE Nº 610/2024

Publicação Nº 6176580

PORTARIA SAMAE Nº 610/2024

Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos da Sindicância Administrativa nº 28/2024, instaurada por meio da Portaria SAMAE nº 217/2024, de 19 de março de 2024.

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 220/2018 de 21 de novembro de 2018; e

CONSIDERANDO a Sindicância Administrativa nº 28/2024, instaurada por meio da Portaria SAMAE nº 217/2024, de 19 de março de 2024;

CONSIDERANDO a Portaria SAMAE nº 432/2024, de 17 de maio de 2024;

CONSIDERANDO o Memorando nº 779/2024, de 1º de julho de 2024, da Primeira Comissão Permanente de Sindicância Administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir do dia 18 de julho de 2024, os trabalhos determinados na Portaria SAMAE nº

217/2024 e prorrogados pela Portaria SAMAE nº 432/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 18 de julho de 2024.

Registre-se, Comunique-se E Cumpra-se.

Jaraguá do Sul, 8 de julho de 2024.

ONÉSIMO JOSÉ SELL
Diretor Presidente

PORTARIA SAMAE Nº 611/2024

Publicação Nº 6176582

PORTARIA SAMAE Nº 611/2024

Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar nº 55/2024, instaurado por meio da Portaria SAMAE nº 363/2024, de 29 de abril de 2024.

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 220/2018 de 21 de novembro de 2018; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Disciplinar nº 55/2024, instaurado por meio da Portaria SAMAE nº 363/2024, de 29 de abril de 2024

CONSIDERANDO o Memorando nº 782/2024, de 1º de julho de 2024, da Comissão Permanente de Processo Administrativo e Processo Administrativo Disciplinar;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir do dia 20 de julho de 2024, os trabalhos determinados na Portaria SAMAE nº 363/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 20 de julho de 2024.

Registre-se, Comunique-se E Cumpra-se.

Jaraguá do Sul, 9 de julho de 2024.

ONÉSIMO JOSÉ SELL
Diretor Presidente

RESOLUÇÃO Nº 002/2024/COMTUR

Publicação Nº 6174650

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR
LEI Nº 9.186/2022

RESOLUÇÃO Nº 002/2024/Comtur

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo – Comtur.

O Presidente do Conselho Municipal de Turismo – Comtur, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 9.186/2022 e,

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Municipal de Turismo – Comtur, conforme Art. 7º da Lei 9.186/2022, elaborar seu Regimento Interno, e determinar as atividades e funcionamento do Conselho; e

CONSIDERANDO a deliberação realizada na Sessão Plenária Ordinária do dia 19 de junho do ano corrente,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo – Comtur.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 19 de junho de 2024.

Jaraguá do Sul, 26 de junho de 2024.

Thiago Mothci Sarmanho
Presidente do Comtur

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Publicação Nº 6174429

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

De acordo com o que estabelece a Lei 8.666/93 – Art. 73 – Inciso I – letra “a” e suas alterações, da Concorrência nº 161/2023 e do contrato nº 706/2023, firmado em 01/11/2023 com a empresa VIA PREFERENCIAL SERVIÇOS LTDA., referente contratação de prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e mão de obra para serviços preliminares e obras complementares para execução de passeio (calçadas) na Rua 1147 – Lina Walz Schwarz – Bairro Três Rios do Sul, com extensão total de 590,22m (quinhentos e noventa metros e vinte e dois centímetros), procedemos a vistoria para recebimento provisório e constatamos que a obra está de acordo com os termos pactuados no contrato e conforme as planilhas de medição anexas ao processo, sendo o valor original do contrato e final medido de R\$ 232.717,25 (duzentos e trinta e dois mil setecentos e dezessete reais e vinte e cinco centavos).

Diante do exposto, DECLARAMOS ter recebido em caráter provisório a referida obra.

E por estarem cientes e de acordo, assinamos o presente Termo de Recebimento Provisório em 03 (três) vias de igual teor para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Jaraguá do Sul, 16 de maio de 2024.

ANDREA BARBOSA Fiscal da Obra Arquiteta e Urbanista CAU nºA40333-4	OTONIEL DA SILVA Secretário de Obras e Serviços Públicos
---	---

VIA PREFERENCIAL E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ nº21.462.382/0001-45

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO - CONCORRÊNCIA Nº 336/2023 E DO CONTRATO Nº 56/2024

Publicação Nº 6175939

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

De acordo com o que estabelece a Lei 8.666/93 – Art. 73 – Inciso I – letra “a” e suas alterações, da Concorrência nº 336/2023 e do contrato nº 56/2024, firmado em 09/02/2024 com a empresa INFRASUL INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA., referente contratação de prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e mão de obra para serviços preliminares, terraplenagem, drenagem pluvial, obras complementares e sinalização viária na Rua 735 – Emília Ortiz – Bairro Rau, com extensão total de 177,00 m (cento e setenta e sete metros), procedemos a vistoria para recebimento provisório e constatamos que a obra está de acordo com os termos pactuados no contrato e conforme as planilhas de medição anexas ao processo, sendo o valor original do contrato de R\$ 436.109,04 (quatrocentos e trinta e seis mil cento e nove reais e quatro centavos), no que houve aditivo de acréscimo no valor de R\$ 41.616,02 (quarenta e um mil seiscentos e dezesseis reais e dois centavos), aditivo de supressão no valor de R\$ 54.060,78 (cinquenta e quatro mil e sessenta reais e setenta e oito centavos), totalizando valor medido de R\$ 423.664,28 (quatrocentos e vinte e três mil seiscentos e sessenta e quatro reais e vinte e oito centavos).

Diante do exposto, DECLARAMOS ter recebido em caráter provisório a referida obra.

E por estarem cientes e de acordo, assinamos o presente Termo de Recebimento Provisório para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Jaraguá do Sul, 08 de julho de 2024.

GERSON RICARDO LEMOS NEVES Fiscal da Obra Engenheiro Civil CREA nº0402375645	OTONIEL DA SILVA Secretário de Obras e Serviços Públicos
---	---

Ciente:

INFRASUL INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
CNPJ nº03.094.645/0001-29

SAMAE - EXTRATO DO CONTRATO Nº 107/2024

Publicação Nº 6175735



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL
DE ÁGUA E ESGOTO



EXTRATO DO CONTRATO Nº 107/2024

Processo: Pregão Eletrônico nº 047/2024; **Entidade:** SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul; **Contratada:** Danco Motores Ltda.; **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA CORRETIVA DE SOPRADORES DE AR; **Forma de Pagamento:** O SAMAE pagará a contratada o valor de 44.820,00 (quarenta e quatro mil, oitocentos e vinte reais); O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a certificação da nota fiscal. O prazo para certificação será de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal; **Dotação orçamentária:** Os recursos orçamentários, decorrentes das despesas deste edital, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2024/2025, e seguintes no caso de prorrogação, a saber:

Classif. Funcional Programática	Projeto/Atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recursos
25.002.17.122.0300	4402	3390- Aplicações Direta	22	Próprios

Data da assinatura: 09/07/2024; **Prazo de Fornecimento:** Os Serviços serão contratados conforme a necessidade do contratante, pelo período 01 (um) ano, podendo ser prorrogado ou não na forma da Lei conforme previsto no art. 106 da Lei 14.133/2021; **Foro:** Comarca de Jaraguá do Sul/SC; **Signatários:** Pelo Contratante: Onésimo José Sell; Pela Contratada: Daniel Rodrigo Muller.

ONESIMO JOSE
SELL:89872363900

Assinado de forma digital por
ONESIMO JOSE SELL:89872363900
Dados: 2024.07.09 13:06:39 -03'00'

Onésimo José Sell
Diretor Presidente - Samae

Rua Erwino Menegotti, 478 - Água Verde – Fone: 47 2106-9100
89254-000 - Jaraguá do Sul – SC - www.samaejs.com.br

TERMO ADITIVO Nº 104/2024

Publicação Nº 6175243



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO



EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 104/2024
1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 055/2024

Processo: Chamamento Público nº 198/2023; **Entidade:** SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul; **Credenciada:** Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Norte e Nordeste de Santa Catarina – SICREDI NORTE SC; **Objeto:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO DE FATURAS DE SERVIÇOS E OU GUIAS EMITIDAS PELO EMITIDAS PELO Samae E DEMAIS RECEITAS, ATRAVÉS DE DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO, EM PADRÃO FEBRABAN, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS E PREPOSTOS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DOS VALORES ARRECADADOS; **Da Alteração das Condições de Execução Contratual:** Considerando o requerimento da **CREDENCIADA**, o presente termo aditivo tem por objetivo a supressão do termo “Lotéricas” da tabela constante do item 4.1, bem como a supressão da alínea “e” – Rede lotérica - da Cláusula 5.2 do instrumento contratual; **Fundamento Legal:** O presente termo aditivo tem fundamento legal no artigo 65, inciso II, alínea “b” da Lei Federal nº 8.666/93; **Ratificação:** Permanecem válidas e plenamente vigentes todas as demais cláusulas e estipulações do CONTRATO não expressamente alteradas por este TERMO ADITIVO ou em decorrência dele; **Data da assinatura:** 09/07/2024; **Foro:** Comarca de Jaraguá do Sul/SC; **Signatários:** Pelo Contratante: Onésimo José Sell; Pela Credenciada: Maurício Spies.

ONESIMO JOSE
SELL:89872363900

Assinado de forma digital por
ONESIMO JOSE SELL:89872363900
Dados: 2024.07.09 11:30:40 -03'00'

Onésimo José Sell
Diretor Presidente
Samae de Jaraguá do Sul

Rua Erwino Menegotti, 478 - Água Verde – Fone: 47 2106-9100
89254-000 - Jaraguá do Sul – SC - www.samaejs.com.br

ISSEM - INSTITUTO DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS**PORTARIA 143/2024**

Publicação Nº 6175540

PORTARIA Nº 026/2024 – ISSEM
De 26/02/2024.

Define o rol de coberturas Issem-Saúde

O PRESIDENTE do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais (Issem), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17 da Lei Complementar nº 217/2018, de 20 de setembro de 2018;

CONSIDERANDO o parágrafo único do art. 177 da Lei Complementar Municipal nº 217/2018, de 20 de setembro de 2019, alterado pela Lei Complementar Municipal nº 227/2019, de 24 de maio de 2019;

CONSIDERANDO a aprovação pelo Conselho de Administração do Issem pela Resolução n.º 09/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Definir, com vigência a partir de 01 março de 2024, o rol de coberturas do Issem-Saúde e seus respectivos percentuais de coparticipação, carências e limites de fruição, bem como sua tabela de precificação, conforme constante do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 março de 2024, revogando-se a Portaria nº 186/2023-Issem, de 22 de novembro de 2023.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 26 de fevereiro de 2024.

Assinado digitalmente
Márcio Erdmann
Presidente do ISSEM

Joaçaba

PREFEITURA

DECRETO Nº 7.178 DE 04 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6177393

DECRETO Nº 7.178 DE 04 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELO ARTIGO 33, III e V DA LEI MUNICIPAL Nº 5.628 DE 02/10/23 (LDO), PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

O Prefeito do Município de Joaçaba (SC), no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar na importância de até R\$ 11.550,00 (onze mil quinhentos e cinquenta reais), destinado à suplementação das dotações abaixo descritas, por conta do excesso de arrecadação de Recursos Vinculados de transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União:

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E AGRICULTURA

UNIDADE: 001 – DIRETORIA DE OBRAS E URBANISMO

Proj./Ativ.: 1.207 - PAVIMENTAÇÃO E CONSERV. DE VIAS PÚB. E ACESSIBILIDADE

Modalidade Aplicação:3.3.90.00.00.00.00.1.700.0000.0024 - 127

Valor: R\$ 11.550,00

Art. 2º Fica aberto um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 257,01 (duzentos e cinquenta e sete reais e um centavo), destinado a suplementar a dotação abaixo descrita, por conta do superávit financeiro do exercício anterior de recursos próprios do município:

ÓRGÃO 08 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E AGRICULTURA

Unidade Orçamentária 001 – DIRETORIA DE OBRAS E URBANISMO

Proj./Atividade 1.207 – PAVIMENTAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS E ACESSIBILIDADE

Mod. Aplicação/Recurso:3.3.90.00.00.00.00.2.700.0000.0024 - 127

Valor: R\$ 257,01

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Joaçaba (SC), 04 de julho de 2024.

DIOCLESIO RAGNINI

Prefeito

DECRETO Nº 7.181 DE 05 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6177395

DECRETO Nº 7.181 DE 05 DE JULHO DE 2024

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELO ARTIGO 14, DA LEI MUNICIPAL 5.638 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023 (LOA), QUE SE REFERE AO ARTIGO 33, DA LEI MUNICIPAL 5.628 DE 2023 (LDO).”

O Prefeito do Município de Joaçaba (SC), no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional na importância de R\$ 990.000,00 (novecentos e noventa mil reais) proveniente de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, destinado a suplementar as dotações abaixo descritas pertencentes ao Orçamento do Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba, Herval d'Oeste e Luzerna:

Órgão: 14 SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO-JHL-SIMAE

Unidade orçamentária: 01 SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO- JHL-SIMAE

Proj./Atividade: 2.213 - MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO ESGOTO – SOME

Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.00.00.2.753.0000.0200 - 55

Valor: R\$ 990.000,00

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Joaçaba (SC), 05 de julho de 2024

DIOCLESIO RAGNINI

Prefeito

DECRETO Nº 7.182 DE 08 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6177402

DECRETO Nº 7.182 DE 08 DE JULHO DE 2024.
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELO ARTIGO 33,V DA LEI MUNICIPAL 5.628 DE 02/10/2023 (LDO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Joaçaba (SC), no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar na importância de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), destinados à suplementação das dotações abaixo descritas pertencentes ao Orçamento Municipal vigente, por conta do superávit financeiro do exercício anterior dos recursos da Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros - FUNREBOM:

Órgão: 19 – FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS – FUNREBOM

Unidade Orçamentária: 01 –FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS

Proj./Atividade: 2.006 – MANUTENÇÃO DO FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS

Modalidade Aplicação: 3.3.91.00.00.00.00.2.753.0202.0000 - R\$ 5.000,00 (6)

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Joaçaba (SC), 08 de julho de 2024.

Dioclésio Ragnini
Prefeito

DECRETO Nº 7.183 DE 08 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6177399

DECRETO Nº 7.183 DE 08 DE JULHO DE 2024.
ALTERA O DECRETO N. 6.750, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024, QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, IMÓVEIS DESTINADOS À AMPLIAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR DO BAIRRO NOSSA SENHORA DE LOURDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Joaçaba, SC, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 58 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Joaçaba, e o art. 5º, m, do Decreto-Lei n. 3365/41,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam alterados o caput do artigo 1º, e o artigo 3º, do Decreto n. 6750/2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Ficam declarados de utilidade pública, para os fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar extrajudicialmente ou judicialmente, os seguintes imóveis matriculados no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Joaçaba, SC, situados na Rua Albino Biagio Sganzerla, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Joaçaba/SC, de propriedade de Incoplastic Administradora de Imóveis:

Art. 3º. Fica o Município de Joaçaba autorizado a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação de que trata o presente Decreto, por via extrajudicial ou judicial, haja vista as penhoras pendentes sobre os referidos imóveis, consignando a indenização à conta das dotações próprias.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Joaçaba, SC, 08 de julho de 2024.

DIOCLÉSIO RAGNINI
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO DE PARCERIA Nº 164/2024-PMJ

Publicação Nº 6175598

EXTRATO DE CONTRATO DE PARCERIA Nº 164/2024-PMJ

CONCEDENTE: Município de Joaçaba

PROPONENTE: 441 CORP. DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE SOFTWARES LTDA, representado por Bruno Hachmann e Claudia Branco

OBJETO: Incentivo à inovação na execução do projeto "441HOME Acelerando resultados, simplificando rotinas", conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho

AUTORIZAÇÃO: Lei Municipal n. 388/2020, Lei Municipal n. 421/2020 e sujeitando-se, no que couber, à Lei Municipal n. 5.361/2020 e instrução normativa TCE/SC-33/2024

LOCAL: Município de Joaçaba.

VIGÊNCIA: 2 anos a contar da publicação

VALOR AUTORIZADO: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) sendo que a primeira parcela somente será paga após o empreendedor captar ao menos 20% (vinte por cento) do valor aprovado junto a contribuintes incentivadores.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: dotação orçamentária da secretaria de desenvolvimento econômico e inovação 2.156 - incentivos a projetos de inovação tecnologia e empreendedorismo - 232 - 3.3.60.00.00.00.00 - transferência a instituições privadas c/ fins.

Joaçaba-SC, 09 de julho de 2024.

DIOCLELIO RAGNINI – PREFEITO DE JOAÇABA

BRUNO HACHMANN – EMPREENDEDOR

CLAUDIA BRANCO – EMPREENDEDOR

EXTRATO DE CONTRATO DE PARCERIA Nº 165/2024-PMJ

Publicação Nº 6175574

CONTRATO DE PARCERIA N. 165/2024/PMJ

O MUNICÍPIO DE JOAÇABA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida XV de Novembro, n. 378, centro, Joaçaba/SC, inscrito no CNPJ/MF sob n. 82.939.380/0001-99, neste ato representada pelo Prefeito Sr. Dioclésio Ragnini, doravante denominada MUNICÍPIO, e ENJOY CONCEITO LTDA, inscrito no CNPJ sob o n.46.024.902/0001-69, com endereço na Rua Duque de Caxias, 537, Centro, no Município de Joaçaba/SC doravante denominado EMPREENDEDOR, neste ato representada por Íurica Joice de Moraes, portadora do documento de identidade n. 6.125.920 e inscrito no CPF sob o n. 092.617.429-04, residente e domiciliado na Rua Primavera, n. 1194, apto 301, Ed. Maria Itália, bairro São Francisco, no Município de Luzerna/SC, celebram entre si o presente CONTRATO DE PARCERIA, para utilização do recurso captado por meio de Projeto de Inovação com Incentivo Fiscal, o qual reger-se-á pelas regras das Leis Complementares Municipal n. 388/2020 e 421/2020 e suas alterações e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Contrato de Parceria tem por objeto a aplicação do incentivo à inovação pelo Município de Joaçaba, na execução do Projeto de Inovação, abaixo identificado, doravante denominado Projeto, conforme proposta aprovada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação – CMDEI, nos termos das Leis Complementares Municipal n. 388/2020 e 421/2020 e suas alterações.

1.1. O Projeto com incentivo fiscal do Município de Joaçaba, objeto deste contrato, apresenta as seguintes características:

- Título do Projeto: More Beautiful APP
- Número do Projeto: 23/2024/GERR do Edital 04/2021/GERR
- Valor total do Projeto: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

CLÁUSULA SEGUNDA – LOGO INSTITUCIONAL

2. O EMPREENDEDOR fica obrigado a utilizar a logo de apoio institucional, contidas nos Anexos I que integra e completa o presente Contrato de Parceria, em toda divulgação, competição, entrevista e outras ações, bem como, na internet, redes sociais, aplicativos e demais formas promocionais.

CLÁUSULA TERCEIRA – AUTORIZAÇÕES

3. Projeto aprovado e autorizado por meio de decisão do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação – CMDEI, Carta de Autorização n. 15/2024.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4. Para a execução do Projeto previsto neste Contrato de Parceria serão disponibilizados recursos pelo Município por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação podendo atingir o valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

4.1. A primeira parcela relativa ao projeto somente será paga após o empreendedor captar pelo menos 20% (vinte por cento) do valor total aprovado junto a contribuintes incentivadores. A liberação das demais parcelas somente se dará após o empreendedor protocolar a prestação de contas da parcela anterior devendo a mesma ser aprovada pela comissão de monitoramento e avaliação e gestor de fomentos.

4.2. O empreendedor não fica obrigado a empregar contrapartida financeira neste Projeto.

4.3. As despesas provenientes da execução deste Projeto serão custeadas por conta da dotação Orçamentária da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação 2.156 - Incentivos a Projetos de Inovação Tecnologia e Empreendedorismo - 232 - 3.3.60.00.00.00.00 - transferência a instituições privadas c/ fins.

CLÁUSULA QUINTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5. Os recursos referentes ao presente Contrato de Parceria, desembolsados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação serão mantidos em conta bancária do empreendedor.

5.1. Os recursos depositados na conta bancária específica do Contrato de Parceria serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na

sua finalidade.

5.2. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras deverão ser aplicados no objeto deste instrumento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.3. A conta corrente referida no caput desta Cláusula será específica para esse Projeto, aberta exclusivamente em qualquer instituição financeira, para recebimento dos recursos.

5.4. Os recursos da parceria geridos pelo EMPREENDEDOR estão vinculados ao Projeto e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

5.5. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

5.6. Todo documento fiscal para efeito de comprovação e prestação de contas, deverá constar no cabeçalho ou corpo do documento o texto "JOAÇABA/CONTRATO Nº 165/2024/PMJ".

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6. Cabe ao MUNICÍPIO as seguintes obrigações:

- a) Coordenar o procedimento administrativo necessário ao efetivo funcionamento do Programa de Incentivo à Inovação, conforme a Lei Complementar Municipal 421/2020;
- b) Orientar o EMPREENDEDOR acerca do procedimento administrativo ao qual está submetido o Projeto selecionado e autorizado ao incentivo;
- c) Monitorar e fiscalizar o Projeto aprovado em todas as suas fases, podendo para tanto, proceder a vistorias, avaliações e demais levantamentos que julgar conveniente ao perfeito cumprimento deste Contrato de Parceria;
- d) Analisar, aprovar e, se for o caso, rejeitar a prestação de contas.
- e) Proceder com o repasse do recurso aprovado nos prazos estabelecidos nos termos das Leis Complementares Municipal n. 388/2020 e 421/2020 e suas alterações.
- f) Orientar o empreendedor, sempre que solicitado, acerca do uso dos recursos e prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO EMPREENDEDOR

7. Cabe ao EMPREENDEDOR as seguintes obrigações:

- a) Executar integralmente o Projeto, ciente de sua responsabilidade pela gestão e execução;
- b) Promover a execução do objeto na forma e prazo estabelecidos, obedecendo rigorosamente o estatuído na Lei e no presente contrato;
- c) Aplicar os recursos captados exclusivamente na consecução do objeto;
- d) Depositar e manter na conta bancária específica do Projeto todo o valor captado através do incentivo fiscal;
- e) Realizar todos os pagamentos exclusivamente por meio de transferência bancária ou pagamento de títulos (boletos) por meio da conta específica do Projeto;
- f) Realizar a prestação de contas de acordo com as Normas Técnicas de Contabilidade;
- g) Apresentar documentos fiscais de acordo com a legislação vigente;
- h) Declarar outras fontes de recursos, valores em espécie ou comprovantes de receitas, apoios ou incentivos dados ao Projeto, além daquele que o EMPREENDEDOR foi autorizado a captar, objeto deste contrato;
- i) Assumir responsabilidades técnicas pela produção e execução do Projeto beneficiado;
- j) Efetuar o recolhimento de todos os impostos, taxas e encargos sociais devidos, na forma da lei, decorrentes da produção e execução do Projeto de inovação;
- k) Acatar as deliberações do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação – CMDEI, no que se apliquem ao Projeto;
- l) Propor, por meio de requerimento fundamentado, dirigido ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação – CMDEI, quaisquer alterações no Projeto original e no seu cadastro;
- m) Implementar as alterações no Projeto de inovação, somente após aprovação;
- n) Dar publicidade à promoção, divulgação e ou exposição no Projeto do patrocínio do Município de Joaçaba e pela Lei Complementar Municipal 421/2020 em todo material promocional, tela inicial de aplicativo mobile, softwares, sites, portais, a logo do "Município de Joaçaba" e o título "Joaçaba, Zona Franca de Inovação" devem estar em destaque, conforme material disponibilizado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação – CMDEI;
- o) Manter-se em regularidade fiscal em todas as fases do Projeto;
- p) Aplicar em fundos de aplicações financeiras de curto prazo, lastreados em títulos da dívida pública federal, os recursos depositados em conta bancária específica, quando o prazo de utilização for superior a 30 (trinta) dias, conforme Artigo 29 da Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - TC nº 33/2024.
- q) Empregar os rendimentos da aplicação financeira no próprio Projeto, dentro dos parâmetros aprovados pela Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação – CMDEI;
- r) O EMPREENDEDOR não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste Contrato;
- s) Restituir ao MUNICÍPIO, no prazo de 30 dias, o saldo dos recursos captados e dos rendimentos das aplicações financeiros não utilizados no Projeto, devidamente corrigidos mediante depósito identificado
- t) Assegurar aos órgãos de controle o acesso à aplicação dos recursos recebidos e de sua contrapartida no âmbito do seu poder de fiscalização
- u) Cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente e manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente;
- v) Adotar medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo Projeto
- w) Abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não oferecendo, dando ou se comprometendo a dar a quem quer que seja, ou aceitando ou se comprometendo a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato de

Parceria, ou de outra forma que não relacionada a este, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;

x) Manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;

y) Considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;

z) Não adotar, não incentivar e repudiar condutas que gerem inconformidades com a legislação aplicável às empresas públicas, em especial à Lei nº 12.527/2011, à Lei nº 12.813/2013, à Lei nº 12.846/2013 e à Lei nº 13.303/2016.

aa) Indicar um representante que passará a responder junto ao MUNICÍPIO, em caso de impedimento por doença grave, falecimento, aposentadoria ou caso fortuito e força maior (a ser analisada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação – CMDEI) do Responsável Legal da Empresa Beneficiária, ou, ainda, por decisão judicial, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos financeiros entre os partícipes.

bb) Notificar a Controladoria-Geral do Município qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do presente Contrato de Parceria;

cc) Ter ciência plena de que a violação de qualquer das obrigações previstas, além de outras pertinentes à espécie, é causa para a rescisão unilateral do instrumento jurídico a ser firmado entre as partes, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA OITAVA – AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

8. A aquisição de bens e serviços, no mercado nacional ou no mercado externo (importação), vinculados ao Projeto, deverá ser feita pelo EMPREENDEDOR com estrita observância da legislação vigente, respeitados os princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade, buscando a proposta mais vantajosa para O EMPREENDEDOR.

8.1. Deverá ser realizada cotação de preços, com no mínimo 3 (três) orçamentos válidos, para comprovação do valor de mercado, exceto nos casos de fornecedor exclusivo.

8.2. No caso de a proposta mais vantajosa não ser a de menor valor, caberá ao EMPREENDEDOR justificar a escolha do fornecedor.

8.3. Não será aceito pelo MUNICÍPIO pagamento por serviços bem como de diárias e passagens, feito a militar, servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta salvo se permitido por legislação específica. Pagamento de consultoria para empresas cujo quadro de sócios tenha membro na equipe do Projeto ou sócios da empresa beneficiária.

CLÁUSULA NONA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

9. Até o último dia de cada semestre, o EMPREENDEDOR deverá encaminhar ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação – CMDEI, relatório técnico circunstanciado de resultados do Projeto.

9.1. A prestação de contas final do Projeto deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias após a data final prevista no cronograma submetido junto com a proposta do Projeto e que foi aprovada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação – CMDEI.

9.2. A prestação de contas dos recursos financeiros de que trata o presente Contrato de Parceria deverá ser elaborada de acordo com as Normas de Contabilidade e de auditoria legais e vigentes, a cada 03 (três) meses a contar do recebimento da parcela, considerando-se que quando a liberação dos recursos ocorrer em duas ou mais parcelas, a liberação de cada parcela fica condicionada a aprovação da prestação de contas da parcela anterior.

9.3. O prazo para análise e aprovação será de 15 dias após o envio da documentação.

9.4. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas acarretará no bloqueio das parcelas subsequentes.

9.5. A liberação das demais parcelas somente se dará após o EMPREENDEDOR protocolar a prestação de contas da parcela anterior devendo a mesma ser aprovada pela comissão de monitoramento e avaliação e pelo gestor de fomentos.

9.6. Para a prestação de contas deverão ser adotadas as orientações do Formulário Guia disponibilizado no site da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação, seguindo os procedimentos da Instrução Normativa n. 33/2024, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e seguir a Lei Complementar Municipal 421/2020, apresentando a relação de todas as receitas, despesas, documentos comprobatórios e relatório da execução do Projeto, e:

a) Não será aceita prestação de contas final de Projeto parcialmente executado;

b) O Município, a qualquer tempo, poderá solicitar a apresentação da Prestação de Contas;

c) Deverão ser anexados à Prestação de Contas, quando for o caso, os comprovantes de recebimento do produto inovador, pelas entidades e pessoas físicas, conforme as informações contidas no plano de distribuição.

9.7. Para fins da prestação de contas fiscal dos recursos recebidos o EMPREENDEDOR deverá encaminhar ao MUNICÍPIO:

I – Balancete de prestação de contas, assinado pelo EMPREENDEDOR e pelo contador da empresa. (TC 28)

II – Originais dos documentos comprobatórios das despesas realizadas (nota fiscal, cupom fiscal, recibo, folhas de pagamento, relatório-resumo de viagem, ordens de tráfego, bilhetes de passagem, guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos, faturas, duplicatas, etc.);

III – Extratos bancários da conta corrente vinculada e da aplicação financeira, com a movimentação completa de período;

IV – Ordens bancárias e comprovantes de transferência eletrônica de numerário;

V – Guia de recolhimento de saldo não aplicado, se for o caso;

VI – Declaração do responsável, nos documentos comprobatórios das despesas, certificando que o material foi recebido e/ou o serviço prestado, e que está conforme as especificações neles consignadas;

VII – Orçamentos;

VIII – Relatório sobre a execução física do repasse;

IX – Parecer do Conselho Fiscal;

9.8. Para fins da prestação de contas da execução do objeto o EMPREENDEDOR deverá apresentar Relatório que apresentará os resultados obtidos, compreendendo, pelo menos:

a) A descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

b) A demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados;

c) Comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se refere a prestação de contas;

d) Relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver;

e) Avaliação de resultados;

9.9. Caso o Contrato de Parceria seja alvo de apuração formal pelos órgãos de controle ou pelos órgãos de investigação e persecução criminal ou que contiverem indício de irregularidade, o EMPREENDEDOR deverá apresentar os documentos suplementares exigidos pelo MUNICÍPIO.

9.10. O EMPREENDEDOR deverá manter toda a documentação gerada até a aprovação da prestação de contas final, devidamente organizada e arquivada, separada por Projeto, pelo prazo de cinco anos, contados da data da aprovação do Relatório de Prestação de Contas Final.

9.11. A quitação do Contrato de Parceria somente se dará quando da aprovação formal, por parte da Controladoria Geral do Município.

9.12. As cartas de anuência deverão ser entregues até o 5º dia útil de cada mês.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

10. É vedado o aditamento deste Contrato de Parceria com o intuito de alterar seu objeto, entendida como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida no Projeto, bem como sua prorrogação.

10.1. Será permitido a alteração da planilha orçamentária, devidamente analisada pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Inovação, para readequações que não impliquem em aumento do valor autorizado como incentivo para o Projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

11. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação e a Secretaria de Desenvolvimento e Econômico e Inovação são responsáveis pelo monitoramento, fiscalização e pela avaliação de cada Projeto de inovação em execução, podendo a qualquer momento realizar visitas in loco, solicitar documentos adicionais ao responsável pelo Projeto, ou outras ações de fiscalização que julgarem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

12. O não cumprimento das cláusulas contratuais sujeitará o EMPREENDEDOR à penalidade prevista nos art. 29 e 30, da Lei Complementar Municipal 421/2020 e suas alterações, sujeitando o empreendedor que não aplicar corretamente o valor incentivado, agindo com dolo ou acarretando desvio do objetivo ou dos recursos, a multa correspondente a 2 (duas) vezes o valor da vantagem auferida, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

12.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação – CMDEI, poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao (à) empreendedor (a) as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa na forma prevista nos art. 29 e 30, da Lei Complementar Municipal 421/2020

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo que definir;

d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com o Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente quando o EMPREENDEDOR ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2. As penalidades serão apuradas em Tomada de Contas Especial, caso identificado eventual descumprimento contratual.

12.3. O EMPREENDEDOR que não fizer a prestação de contas no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO ou tiver a referida prestação rejeitada ficará inadimplente com o fisco municipal no valor da renúncia fiscal obtida pelo Projeto, a contar da expedição do certificado.

12.4. O EMPREENDEDOR ficará impossibilitado de protocolizar novos Projetos, ou mesmo participar como prestador de serviços em Projetos de outros proponentes, até a devida regularização das causas do impedimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE PELOS ENCARGOS DE NATUREZA FISCAL

13. O EMPREENDEDOR se responsabiliza pelos encargos de natureza fiscal, tributária, trabalhista e previdenciário, bem como pelos danos causados ao MUNICÍPIO e a terceiros, por imperícia, imprudência ou negligência próprias ou de seus auxiliares, contratados ou ajudantes e pagamentos de seguros em geral, eximindo o MUNICÍPIO de quaisquer ônus e reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele em relação à execução do Projeto especificado na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DIREITOS AUTORAIS E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14. O EMPREENDEDOR se responsabiliza por ação ou omissão referente a titularidade de direitos autorais do Projeto, bem como dos trabalhos de terceiros que eventualmente venha a utilizar, em observância da Lei 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais) e demais aplicáveis.

14.1. Se os resultados alcançados pelo Projeto ensejarem proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual e faça parte da estratégia de mercado obter tal proteção, o EMPREENDEDOR levará a registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI ou em outro órgão competente para a proteção da propriedade intelectual no Brasil.

14.2. O EMPREENDEDOR terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens imateriais, os quais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência da parceria.

14.3. Se ocorrer ganhos econômicos da propriedade intelectual, o faturamento deverá ser realizado no município de Joaçaba, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

14.4. O MUNICÍPIO deverá ser informado sobre o registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI ou em outro órgão competente para a proteção da propriedade intelectual no Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15. O presente Contrato de Parceria poderá ser rescindido independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem direito a indenização de qualquer espécie ao EMPREENDEDOR, assegurado o direito à ampla defesa, quando este:

a) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações ou prazos estipulados neste instrumento;

b) Atrasar, injustificadamente, o início da execução do Projeto;

c) Ficar insolvente.

15.1. O Contrato de Parceria poderá, ainda, ser rescindido, quando ocorrer caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução.

15.2. A rescisão poderá ser, também, por mútuo acordo, atendida a conveniência do MUNICÍPIO, mediante termo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

16. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Contrato de Parceria o EMPREENDEDOR deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do MUNICÍPIO.

16.1. Na ocorrência de rescisão contratual, o EMPREENDEDOR devolverá ao MUNICÍPIO o valor recebido, atualizado pelo índice adotado pelo Município, a critério deste analisado caso a caso, segundo sua gravidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

17. Será instaurada Tomada de Contas Especial pelo ordenador de despesas do MUNICÍPIO ou, na sua omissão, por determinação do Controle Interno ou do Tribunal de Contas do Estado, para identificação dos responsáveis e quantificação do dano, quando ocorrer o seguinte:

17.1. A não apresentação de relatório técnico e de demonstrações financeiras no prazo de até 30 (trinta) dias da notificação que lhe for encaminhada pelo MUNICÍPIO;

a) Não aprovação de relatório técnico e de demonstrações financeiras, em decorrência de:

b) Não execução do objeto pactuado;

c) Atingimento parcial dos objetivos avençados;

d) Desvio de finalidade;

e) Impugnação de despesas;

f) Não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado.

g) Ocorrência de qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário;

h) Não devolução de eventuais saldos financeiros remanescentes após 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Parceria

17.2. A não-execução do Projeto pactuado, ou sua execução parcial, decorrente de insucesso técnico devidamente justificado e aprovado pelo MUNICÍPIO não ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18. A eficácia deste Contrato de Parceria e de seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios, que será providenciada pelo MUNICÍPIO imediatamente após assinatura deste Contrato de Parceria. A publicação é condição para liberação do pagamento das parcelas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

19. O atraso ou abstenção, pelo MUNICÍPIO do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato de Parceria ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pelo EMPREENDEDOR, não implicarão qualquer novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo do MUNICÍPIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

20. O prazo de vigência deste Contrato de Parceria será de 02 (dois) anos, a partir da data de sua publicação, não sendo permitida a sua prorrogação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21. Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba/SC, para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhe possa ser mais favorável.

21.1. E, por estarem acordos, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Joaçaba, 04 de julho de 2024.

DIOCLÉSIO RAGNINI
Município de Joaçaba

IURICA JOICE DE MORAES
Empreendedor

ANEXO I

LOGOMARCA INSTITUCIONAL

LOGOMARCA PARA BANNER
MUNICÍPIO DE
Joaçaba
LOGOMARCA INSTITUCIONAL

EXTRATO DE CONTRATO DE PARCERIA Nº 166/2024-PMJ

Publicação Nº 6175608

EXTRATO DE CONTRATO DE PARCERIA Nº 166/2024-PMJ

CONCEDENTE: Município de Joaçaba
PROPONENTE: Juridioque Ltda, inscrito no CNPJ sob o n. 55.778.149/0001-98, representado por Jéssica Romeiro Mota.
OBJETO: Incentivo à inovação na execução do projeto "Plataforma Jurídica do Empreendedor: Juridioque", conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho.
AUTORIZAÇÃO: Lei Municipal n. 388/2020, Lei Municipal n. 421/2020 e sujeitando-se, no que couber, à Lei Municipal n. 5.361/2020 e instrução normativa TCE/SC-33/2024
LOCAL: Município de Joaçaba.
VIGÊNCIA: 2 anos a contar da publicação.
VALOR AUTORIZADO: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) sendo que a primeira parcela somente será paga após o empreendedor captar ao menos 20% (vinte por cento) do valor aprovado junto a contribuintes incentivadores.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: dotação orçamentária da secretaria de desenvolvimento econômico e inovação 2.156 - incentivos a projetos de inovação tecnologia e empreendedorismo - 232 - 3.3.60.00.00.00.00 - transferência a instituições privadas c/ fins.

Joaçaba-SC, 09 de julho de 2024.

DIOCLELIO RAGNINI – PREFEITO DE JOAÇABA
JÉSSICA ROMEIRO MOTA – EMPREENDEDOR

EXTRATO DE CONTRATO DE PARCERIA Nº 167/2024-PMJ

Publicação Nº 6175616

EXTRATO DE CONTRATO DE PARCERIA Nº 167/2024-PMJ

CONCEDENTE: Município de Joaçaba
PROPONENTE: Quatroin Soluções em Engenharia Ltda, inscrito no CNPJ sob o n.49.539.758/0001-91, representado por Marconi Januário, Kleyton Hoffmann, Jean Patrick Prigol, Renato Gregolon Scortegagna.
OBJETO: Incentivo à inovação na execução do projeto "Desenvolvimento de soluções eletroeletrônicas avançadas para cidades inteligentes", conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho.
AUTORIZAÇÃO: Lei Municipal n. 388/2020, Lei Municipal n. 421/2020 e sujeitando-se, no que couber, à Lei Municipal n. 5.361/2020 e instrução normativa TCE/SC-33/2024
LOCAL: Município de Joaçaba.
VIGÊNCIA: 2 anos a contar da publicação.
VALOR AUTORIZADO: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) sendo que a primeira parcela somente será paga após o empreendedor captar ao menos 20% (vinte por cento) do valor aprovado junto a contribuintes incentivadores.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: dotação orçamentária da secretaria de desenvolvimento econômico e inovação 2.156 - incentivos a projetos de inovação tecnologia e empreendedorismo - 232 - 3.3.60.00.00.00.00 - transferência a instituições privadas c/ fins.

Joaçaba-SC, 09 de julho de 2024.

DIOCLELIO RAGNINI – PREFEITO DE JOAÇABA
MARCONI JANUÁRIO – EMPREENDEDOR
KLEYTON HOFFMANN – EMPREENDEDOR
JEAN PATRICK PRIGOL – EMPREENDEDOR
RENATO GREGOLON SCORTEGAGNA – EMPREENDEDOR

EXTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2024/PMJ PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2024/PMJ 1ª ALTERAÇÃO

Publicação Nº 6176746

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) CE948CBD712F7340EEFEB78CB6113213C1DECECD

PREFEITURA DE JOAÇABA - SC
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2024/PMJ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2024/PMJ
1ª Alteração

Objeto: Registro de Preços para a aquisição eventual e futura de madeiras, que serão necessárias à execução dos serviços de manutenção em prédios, praças, parques e vias, construção de pontes e outras demandas da Secretaria de Infraestrutura e Agricultura.

1ª alteração:

1. Alterados os descritivos do anexo I.
2. Alterado o recebimento das propostas e abertura da sessão.
3. Os demais itens permanecem inalterados.

Data da abertura: Dia 29/07/2024, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. Forma de Julgamento: Menor preço por item
DATA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA: até o dia 29/07/2024. HORÁRIO LIMITE: até 13h20min. DATA DE ABERTURA DA SESSÃO: DIA 29/07/2024. HORÁRIO: às 13h30min. Local para aquisição do Edital: Secretaria Municipal de Gestão Administrativa – Setor de Compras e Licitações, na Avenida XV de Novembro, 378, Centro, em dias úteis, de segunda à sexta-feira, no horário das 13 às 19 horas ou nos sites www.joacaba.sc.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br, a partir da publicação deste aviso. Quaisquer informações poderão ser solicitadas junto ao Setor de Compras e Licitações, no endereço citado acima, pelo telefone 049 3527-8805 / 3527-8815 / 3527-8828 ou pelo e-mail compras@joacaba.sc.gov.br

Joaçaba, 9 de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E AGRICULTURA
DIOCLÉSIO RAGNINI – Prefeito

PORTARIA Nº 5.651

Publicação Nº 6175750

PORTARIA Nº 5.651 DE 01 DE JULHO 2024

“CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE;

Art. 1º CONCEDER a(o) Servidor(a) Sr.(a) ELAINE MASSIGNANI, Professor Nível II (Pós Graduação), LICENÇA-PRÊMIO a que tem direito, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, referente ao período de 02 de maio de 2016 a 01 de maio de 2021 (60 dias), por um período de 17 (dezessete) dias, a partir de 01 de julho de 2024, de acordo com o Art. 80 da Lei Complementar nº 76 de 11 de dezembro de 2003 e Art. 59-A da Lei Complementar nº 287 de 19 de dezembro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido ao disposto no artigo 3º parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba – SC, 01 de julho de 2024.

DIOCLÉSIO RAGNINI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 5.652

Publicação Nº 6175754

PORTARIA Nº 5.652 DE 01 DE JULHO DE 2024

“CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE;

Art. 1º CONCEDER a(o) Servidor(a) Sr.(a) VANICE CRISTIANE TURECK, Professor Nível II (Pós Graduação), LICENÇA-PRÊMIO a que tem direito, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, referente ao período de 01 de janeiro de 2020 a 30 de junho de 2023 (63 dias), por um período de 13 (treze) dias, a partir de 05 de julho de 2024 de acordo com o Art. 80 da Lei Complementar nº 76 de 11 de dezembro de 2003 e Art. 59-A da Lei Complementar nº 287 de 19 de dezembro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de 05 de julho de 2024, obedecido ao disposto no artigo 3º parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba - SC, 01 de julho de 2024.

DIOCLÉSIO RAGNINI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA

Publicado no Diário Municipal em ____/____/____

www.diariomunicipal.sc.gov.br

Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 5.653

Publicação Nº 6175757

PORTARIA Nº 5.653 DE 01 DE JULHO DE 2024

“CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA”.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE;

Art. 1º CONCEDER a(o) Servidor(a) Sr.(a) LUCIANE POGERE, Professor Nível II (Pós Graduação), LICENÇA-PRÊMIO a que tem direito, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, referente ao período de 01 de janeiro de 2020 a 30 de junho de 2023 (33 dias), por um período de 33 (trinta e três) dias, a partir de 01 de julho de 2024 de acordo com o Art. 80 da Lei Complementar nº 76 de 11 de dezembro de 2003 e Art. 59-A da Lei Complementar nº 287 de 19 de dezembro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido ao disposto no artigo 3º parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba - SC, 01 de julho de 2024.

DIOCLÉSIO RAGNINI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA

Publicado no Diário Municipal em ____/____/____

www.diariomunicipal.sc.gov.br

Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 5.654

Publicação Nº 6175760

PORTARIA Nº 5.654 DE 01 DE JULHO DE 2024

“CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA”.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE;

Art. 1º CONCEDER a(o) Servidor(a) Sr.(a) EDIVANI BIZOGNIN, Professor Nível II (Pós Graduação), LICENÇA-PRÊMIO a que tem direito, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, referente ao período de 01 de janeiro de 2020 a 30 de junho de 2023 (63 dias), por um período de 12 (doze) dias, a partir de 08 de julho de 2024 de acordo com o Art. 80 da Lei Complementar nº 76 de 11 de dezembro de 2003 e Art. 59-A da Lei Complementar nº 287 de 19 de dezembro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de 08 de julho de 2024, obedecido ao disposto no artigo 3º parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba - SC, 01 de julho de 2024.

DIOCLÉSIO RAGNINI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA

Publicado no Diário Municipal em ____/____/____

www.diariomunicipal.sc.gov.br

Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 5.655

Publicação Nº 6176832

PORTARIA Nº 5.655 DE 01 DE JULHO DE 2024

"CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE;

Art. 1º CONCEDER a(o) Servidor(a) Sr.(a) DIANA APARECIDA GOTARDO, Técnico de Administração, LICENÇA-PRÊMIO a que tem direito, conforme solicitação da 2ª Vara Cível da Comarca de Joaçaba, referente ao período de 13 de fevereiro de 2021 a 12 de fevereiro de 2022 (12 dias), por um período de 12 (doze) dias, a partir de 15 de julho de 2024 de acordo com o Art. 80 da Lei Complementar nº 76 de 11 de dezembro de 2003 e Art. 59-A da Lei Complementar nº 287 de 19 de dezembro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de 15 de julho de 2024, obedecido ao disposto no artigo 3º parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba - SC, 01 de julho de 2024.

DIOCLÉSIO RAGNINI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA

Publicado no Diário Municipal em ____/____/____

www.diariomunicipal.sc.gov.br

Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 5.656

Publicação Nº 6175770

PORTARIA Nº 5.656 DE 01 DE JULHO DE 2024

"CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE;

Art. 1º CONCEDER a(o) Servidor(a) Sr.(a) JUCIMARA LENHARDT DA COSTA, Professor Nível II (Pós Graduação), LICENÇA-PRÊMIO a que tem direito, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, referente ao período de 01 de janeiro de 2020 a 30 de junho de 2023 (63 dias), por um período de 12 (doze) dias, a partir de 01 de julho de 2024 de acordo com o Art. 80 da Lei Complementar nº 76 de 11 de dezembro de 2003 e Art. 59-A da Lei Complementar nº 287 de 19 de dezembro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido ao disposto no artigo 3º parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba - SC, 01 de julho de 2024.

DIOCLÉSIO RAGNINI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA

Publicado no Diário Municipal em ____/____/____

www.diariomunicipal.sc.gov.br

Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 5.657

Publicação Nº 6175773

PORTARIA Nº 5.657 DE 01 DE JULHO DE 2024

"CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE;

Art. 1º CONCEDER a(o) Servidor(a) Sr.(a) FATIMA APARECIDA ANTUNES RODRIGUES, Professor Nível II (Pós Graduação), LICENÇA-PRÊMIO a que tem direito, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, referente ao período de 01 de janeiro de 2020 a 30 de junho de 2023 (63 dias), por um período de 12 (doze) dias, a partir de 15 de julho de 2024 de acordo com o Art. 80 da Lei Complementar

nº 76 de 11 de dezembro de 2003 e Art. 59-A da Lei Complementar nº 287 de 19 de dezembro de 2014.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de 15 de julho de 2024, obedecido ao disposto no artigo 3º parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.
Joaçaba - SC, 01 de julho de 2024.

DIOCLÉSIO RAGNINI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 5.658

Publicação Nº 6175779

PORTARIA Nº 5.658 DE 01 DE JULHO DE 2024

“CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE;

Art. 1º CONCEDER a(o) Servidor(a) Sr.(a) JANAITA DALMORO, Professor Nível II (Pós Graduação), LICENÇA-PRÊMIO a que tem direito, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, referente ao período de 01 de agosto de 2016 a 31 de julho de 2021 (78 dias), por um período de 12 (doze) dias, a partir de 01 de julho de 2024, de acordo com o Art. 80 da Lei Complementar nº 76 de 11 de dezembro de 2003 e Art. 59-A da Lei Complementar nº 287 de 19 de dezembro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido ao disposto no artigo 3º parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba - SC, 01 de julho de 2024.

DIOCLÉSIO RAGNINI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 5.659

Publicação Nº 6175786

PORTARIA Nº 5.659 DE 01 DE JULHO DE 2024

“CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE;

Art. 1º CONCEDER a(o) Servidor(a) Sr.(a) JOSIANNE HEIL PITOL MAESTRI, Técnico de Administração, LICENÇA-PRÊMIO a que tem direito, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, referente ao período de 08 de maio de 2021 a 07 de maio de 2022 (12 dias), por um período de 12 (doze) dias, a partir de 01 de julho de 2024, de acordo com o Art. 80 da Lei Complementar nº 76 de 11 de dezembro de 2003.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido ao disposto no artigo 3º parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA (SC), 01 de julho de 2024.

DIOCLÉSIO RAGNINI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 5.660

Publicação Nº 6175793

PORTARIA Nº 5.660 DE 02 DE JULHO DE 2024

"CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE;

Art. 1º CONCEDER a(o) Servidor(a) Sr.(a) ALIANE MORES RESMINI, Auxiliar de Serviços Internos, LICENÇA-PRÊMIO a que tem direito, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, referente ao período de 16 de setembro de 2021 a 15 de setembro de 2022 (12 dias), por um período de 12 (doze) dias, a partir de 15 de julho de 2024 de acordo com o Art. 80 da Lei Complementar nº 76 de 11 de dezembro de 2003.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de 15 de julho de 2024, obedecido ao disposto no artigo 3º parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba - SC, 02 de julho de 2024.

DIOCLÉSIO RAGNINI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA

Publicado no Diário Municipal em ____/____/____

www.diariomunicipal.sc.gov.br

Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 5.661

Publicação Nº 6175805

PORTARIA Nº 5.661 DE 02 DE JULHO DE 2024

"CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE;

Art. 1º CONCEDER a(o) Servidor(a) Sr.(a) BELENICE ASTOLFI KUHN, Auxiliar de Serviços Internos, LICENÇA-PRÊMIO a que tem direito, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, referente ao período de 02 de abril de 2022 a 01 de abril de 2023 (12 dias), por um período de 12 (doze) dias, a partir de 15 de julho de 2024 de acordo com o Art. 80 da Lei Complementar nº 76 de 11 de dezembro de 2003.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de 15 de julho de 2024, obedecido ao disposto no artigo 3º parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba - SC, 02 de julho de 2024.

DIOCLÉSIO RAGNINI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA

Publicado no Diário Municipal em ____/____/____

www.diariomunicipal.sc.gov.br

Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 5.662

Publicação Nº 6175809

PORTARIA Nº 5.662 DE 02 DE JULHO DE 2024

"NOMEIA SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Joaçaba,

RESOLVE:

Art. 1º. – NOMEAR, o(a) Sr.(a) THAIANE CRISTINA BONATTO, para exercer o cargo de Professor Nível I (Licenciatura), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Educação – CEI Anzolin, sendo seu Contrato de Trabalho regido pelas Leis Complementares nº 76 de 11 de dezembro de 2003 e nº 210 de 05 de dezembro de 2011.

Art. 2º. – Diante da necessidade dos serviços e tendo em vista sua aprovação em 42º lugar (Professor de Educação Infantil) no Concurso Público de que trata o Edital n.º 001/2023, fica convocado a comparecer ao Setor de Recursos Humanos do Município de Joaçaba, no prazo de 30 dias a contar desta convocação, para tomar posse no cargo para o qual prestou concurso, conforme disposição do art. 13, § 1º da Lei Complementar n.º 76 de 11 de dezembro de 2003.

Art. 3º. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA(SC), 02 de julho de 2024.

DIOCLÉSIO RAGNINI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 5.663

Publicação Nº 6175817

PORTARIA Nº 5.663 DE 02 DE JULHO DE 2024

“CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA”.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE;

Art. 1º CONCEDER a(o) Servidor(a) Sr.(a) CRISTIANE RAMOS, Auxiliar de Serviços Internos, LICENÇA-PRÊMIO a que tem direito, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, referente ao período de 31 de janeiro de 2022 a 30 de janeiro de 2023 (12 dias), por um período de 12 (doze) dias, a partir de 15 de julho de 2024 de acordo com o Art. 80 da Lei Complementar nº 76 de 11 de dezembro de 2003.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir 15 de julho de 2024, obedecido ao disposto no artigo 3º parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba - SC, 02 de julho de 2024.

DIOCLÉSIO RAGNINI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 5.664

Publicação Nº 6175821

PORTARIA Nº 5.664 DE 02 DE JULHO DE 2024

“CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA”.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE;

Art. 1º CONCEDER a(o) Servidor(a) Sr.(a) ELAINE APARECIDA BORSOI ZAMBONI, Auxiliar de Serviços Internos, LICENÇA-PRÊMIO a que tem direito, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, referente ao período de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 (12 dias), por um período de 12 (doze) dias, a partir de 15 de julho de 2024 de acordo com o Art. 80 da Lei Complementar nº 76 de 11 de dezembro de 2003.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de 15 de julho de 2024, obedecido ao disposto no artigo 3º parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba - SC, 02 de julho de 2024.

DIOCLÉSIO RAGNINI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA

Publicado no Diário Municipal em ____/____/____

www.diariomunicipal.sc.gov.br

Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 5.665

Publicação Nº 6175823

PORTARIA Nº 5.665 DE 02 DE JULHO DE 2024

“CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA”.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE;

Art. 1º CONCEDER a(o) Servidor(a) Sr.(a) IVETE FELIPINI SARTORI, Auxiliar de Serviços Internos, LICENÇA-PRÊMIO a que tem direito, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, referente ao período de 01 de abril de 2022 a 31 de março de 2023 (12 dias), por um período de 12 (doze) dias, a partir de 15 de julho de 2024 de acordo com o Art. 80 da Lei Complementar nº 76 de 11 de dezembro de 2003.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de 15 de julho de 2024, obedecido ao disposto no artigo 3º parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba - SC, 02 de julho de 2024.

DIOCLÉSIO RAGNINI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA

Publicado no Diário Municipal em ____/____/____

www.diariomunicipal.sc.gov.br

Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 5.666

Publicação Nº 6175829

PORTARIA Nº 5.666 DE 02 DE JULHO DE 2024

“CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA”.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE;

Art. 1º CONCEDER a(o) Servidor(a) Sr.(a) IVETE STELLA, Auxiliar de Serviços Internos, LICENÇA-PRÊMIO a que tem direito, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, referente ao período de 14 de março de 2022 a 13 de março de 2023 (12 dias), por um período de 12 (doze) dias, a partir de 15 de julho de 2024 de acordo com o Art. 80 da Lei Complementar nº 76 de 11 de dezembro de 2003.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de 15 de julho de 2024, obedecido ao disposto no artigo 3º parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba - SC, 02 de julho de 2024.

DIOCLÉSIO RAGNINI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA

Publicado no Diário Municipal em ____/____/____

www.diariomunicipal.sc.gov.br

Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 5.667

Publicação Nº 6175832

PORTARIA 5.667 DE 02 DE JULHO DE 2024

"CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE;

Art. 1º CONCEDER a(o) Servidor(a) Sr.(a) LOURDES DA SILVA FERREIRA, Auxiliar de Serviços Internos, LICENÇA-PRÊMIO a que tem direito, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, referente ao período 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 (12 dias), por um período de 12 (doze) dias, a partir de 15 de julho de 2024 de acordo com o Art. 80 da Lei Complementar nº 76 de 11 de dezembro de 2003 e Art. 4 do Decreto 5.909 de 24 de março de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de 15 de julho de 2024, obedecido ao disposto no artigo 3º parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA (SC), 02 de julho 2024.

DIOCLÉSIO RAGNINI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA

Publicado no Diário Municipal em ____/____/____

www.diariomunicipal.sc.gov.br

Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 5.668

Publicação Nº 6175835

PORTARIA Nº 5.668 DE 02 DE JULHO DE 2024

"CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE;

Art. 1º CONCEDER a(o) Servidor(a) Sr.(a) NEIVA CLARICE ANTES AULER, Auxiliar de Serviços Internos, LICENÇA-PRÊMIO a que tem direito, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, referente ao período de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 (12 dias), por um período de 12 (doze) dias, a partir de 15 de julho de 2024 de acordo com o Art. 80 da Lei Complementar nº 76 de 11 de dezembro de 2003.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de 15 de julho de 2024, obedecido ao disposto no artigo 3º parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba - SC, 02 de julho de 2024.

DIOCLÉSIO RAGNINI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA

Publicado no Diário Municipal em ____/____/____

www.diariomunicipal.sc.gov.br

Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 5.669

Publicação Nº 6175839

PORTARIA Nº 5.669 DE 02 DE JULHO DE 2024

"CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE;

Art. 1º CONCEDER a(o) Servidor(a) Sr.(a) PRISCILA DE ARAUJO LAMB, Auxiliar de Serviços Internos, LICENÇA-PRÊMIO a que tem direito, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, referente ao período de 15 de setembro de 2021 a 14 de setembro de 2022 (12

dias), por um período de 12 (doze) dias, a partir de 15 de julho de 2024 de acordo com o Art. 80 da Lei Complementar nº 76 de 11 de dezembro de 2003.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de 15 de julho de 2024, obedecido ao disposto no artigo 3º parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba - SC, 02 de julho de 2024.

DIOCLÉSIO RAGNINI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA

Publicado no Diário Municipal em ____/____/____

www.diariomunicipal.sc.gov.br

Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 5.670

Publicação Nº 6175841

PORTARIA Nº 5.670 DE 02 DE JULHO DE 2024

“CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA”.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE;

Art. 1º CONCEDER a(o) Servidor(a) Sr.(a) SONIRA DA SILVA, Auxiliar de Serviços Internos, LICENÇA-PRÊMIO a que tem direito, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, referente ao período de 21 de maio de 2022 a 20 de maio de 2023 (12 dias), por um período de 12 (doze) dias, a partir de 15 de julho de 2024 de acordo com o Art. 80 da Lei Complementar nº 76 de 11 de dezembro de 2003.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de 15 de julho de 2024, obedecido ao disposto no artigo 3º parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba - SC, 02 de julho de 2024.

DIOCLÉSIO RAGNINI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA

Publicado no Diário Municipal em ____/____/____

www.diariomunicipal.sc.gov.br

Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 5.671

Publicação Nº 6175845

PORTARIA Nº 5.671 DE 02 DE JULHO DE 2024

“CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA”.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE;

Art. 1º CONCEDER a(o) Servidor(a) Sr.(a) VILMA DE FATIMA JARDINI, Auxiliar de Serviços Internos, LICENÇA-PRÊMIO a que tem direito, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, referente ao período de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 (12 dias), por um período de 12 (doze) dias, a partir de 15 de julho de 2024 de acordo com o Art. 80 da Lei Complementar nº 76 de 11 de dezembro de 2003.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de 15 de julho de 2024, obedecido ao disposto no artigo 3º parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba - SC, 02 de julho de 2024.

DIOCLÉSIO RAGNINI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA

Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 5.672

Publicação Nº 6175855

PORTARIA Nº 5.672 DE 02 DE JULHO DE 2024

"EXONERA / NOMEIA SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA – SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58 inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Joaçaba,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a partir de 01 de julho de 2024, o(a) Sr.(a) EGLON ANDERSON BURASESKA, Superintendente de Planejamento Econômico e Inovação, nível CC-2, lotado(a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, sendo seu Contrato de Trabalho regido pela Lei Complementar n.º 76 de 11 de dezembro de 2003 e Lei Complementar nº 500 de 01 de janeiro de 2024.

Art. 2º. NOMEAR, a partir de 01 de julho de 2024, o(a) Sr.(a) EGLON ANDERSON BURASESKA, Superintendente de Aeroporto, nível CC-2, lotado(a) no Gabinete do Prefeito Municipal, sendo seu Contrato de Trabalho regido pela Lei Complementar n.º 76 de 11 de dezembro de 2003, Lei Complementar nº 500 de 01 de janeiro de 2024 e Lei Complementar nº 506 de 28 de junho de 2024.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de 01 de julho de 2024, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA(SC), 02 de julho de 2024

DIOCLÉSIO RAGNINI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 5.673

Publicação Nº 6175858

PORTARIA Nº 5.673 DE 02 DE JULHO DE 2024

"EXONERA SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA – SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58 inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Joaçaba,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a partir de 01 de julho de 2024, o(a) Sr.(a) IRAN CARLOS SARTORI, Intendente de Desenvolvimento e Planejamento, nível CC-4, lotado(a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, sendo seu Contrato de Trabalho regido pela Lei Complementar n.º 76 de 11 de dezembro de 2003 e Lei Complementar nº 500 de 01 de janeiro de 2024, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de 01 de julho de 2024, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA(SC), 02 de julho de 2024

DIOCLÉSIO RAGNINI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 5.674

Publicação Nº 6175859

PORTARIA Nº 5.674 DE 02 DE JULHO DE 2024

"EXONERA / NOMEIA SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA – SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58 inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Joaçaba,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a partir de 01 de julho de 2024, o(a) Sr.(a) CAROLINE ZANCHET, Intendente Administrativo, nível CC-4, lotado(a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, sendo seu Contrato de Trabalho regido pela Lei Complementar n.º 76 de 11 de dezembro de 2003, Lei Complementar nº 500 de 01 de janeiro de 2024 e Lei Complementar nº 506 de 28 de junho de 2024.

Art. 2º. NOMEAR, a partir de 01 de julho de 2024, o(a) Sr.(a) CAROLINE ZANCHET, Intendente de Desenvolvimento e Planejamento, nível CC-4, lotado(a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, sendo seu Contrato de Trabalho regido pela Lei Complementar n.º 76 de 11 de dezembro de 2003 e Lei Complementar nº 500 de 01 de janeiro de 2024.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de 01 de julho de 2024, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA(SC), 02 de julho de 2024

DIOCLÉSIO RAGNINI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA

Publicado no Diário Municipal em ____/____/____

www.diariomunicipal.sc.gov.br

Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 5.675

Publicação Nº 6175862

PORTARIA Nº 5.675 DE 02 JULHO DE 2024

"EXONERA / NOMEIA FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA – SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58 inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Joaçaba,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a partir de 01 de julho de 2024, o(a) Servidor(a) CRISTINA ALVES PADILHA BERNARDINI, Técnico de Administração, das funções de Chefe dos Serviços de Avaliação de Imóveis, nível FC-2, vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, de acordo com o art. 21 da Lei Complementar n.º 211 de 05 de dezembro de 2011 e Lei Complementar nº 500 de 01 de janeiro de 2024.

Art. 2º. NOMEAR, a partir de 01 de julho de 2024, o(a) Servidor(a) CRISTINA ALVES PADILHA BERNARDINI, Técnico de Administração, para exercer as funções de Chefe de Geoprocessamento, nível FC-2, vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, de acordo com o art. 21 da Lei Complementar n.º 211 de 05 de dezembro de 2011, Lei Complementar nº 500 de 01 de janeiro de 2024 e Lei Complementar nº 506 de 28 de junho de 2024.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de 01 de julho de 2024, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA(SC), 02 de julho de 2024.

DIOCLÉSIO RAGNINI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA

Publicado no Diário Municipal em ____/____/____

www.diariomunicipal.sc.gov.br

Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 5.676

Publicação Nº 6175866

PORTARIA Nº 5.676 DE 02 JULHO DE 2024

"EXONERA / NOMEIA FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA – SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58 inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Joaçaba,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a partir de 01 de julho de 2024, o(a) Servidor(a) SUELEN FERREIRA FRANÇA ZUGE, Técnico de Administração, das funções de Assessor de Cartografia e Geoprocessamento, nível FC-3, vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, de acordo com o art. 21 da Lei Complementar n.º 211 de 05 de dezembro de 2011 e Lei Complementar nº 500 de 01 de janeiro de 2024.

Art. 2º. NOMEAR, a partir de 01 de julho de 2024, o(a) Servidor(a) SUELEN FERREIRA FRANÇA ZUGE, Técnico de Administração, para exercer as funções de Assessor de Planejamento e Gestão, nível FC-3, vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, de acordo com o art. 21 da Lei Complementar n.º 211 de 05 de dezembro de 2011, Lei Complementar nº 500 de 01 de janeiro de 2024 e Lei Complementar nº 506 de 28 de junho de 2024.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de 01 de julho de 2024, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA(SC), 02 de julho de 2024.

DIOCLÉSIO RAGNINI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA

Publicado no Diário Municipal em ____/____/____

www.diariomunicipal.sc.gov.br

Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 5.677

Publicação Nº 6175872

PORTARIA Nº 5.677 DE 02 JULHO DE 2024

"EXONERA / NOMEIA FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA – SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58 inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Joaçaba,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a partir de 01 de julho de 2024, o(a) Servidor(a) NEREU DE ARAUJO, Motorista, das funções de Assessor Técnico do Aeroporto, nível FC-3, vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, de acordo com o art. 21 da Lei Complementar n.º 211 de 05 de dezembro de 2011 e Lei Complementar nº 500 de 01 de janeiro de 2024.

Art. 2º. NOMEAR, a partir de 01 de julho de 2024, o(a) Servidor(a) NEREU DE ARAUJO, Motorista, para exercer as funções de Assessor Técnico do Aeroporto, nível FC-3, vinculado ao Gabinete de Prefeito Municipal, de acordo com o art. 21 da Lei Complementar n.º 211 de 05 de dezembro de 2011, Lei Complementar nº 500 de 01 de janeiro de 2024 e Lei Complementar nº 506 de 28 de junho de 2024.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de 01 de julho de 2024, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA(SC), 02 de julho de 2024.

DIOCLÉSIO RAGNINI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA

Publicado no Diário Municipal em ____/____/____

www.diariomunicipal.sc.gov.br

Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 5.678

Publicação Nº 6175879

PORTARIA Nº 5.678 DE 02 DE JULHO DE 2024

"CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE;

Art. 1º CONCEDER a(o) Servidor(a) Sr.(a) ALINE ZAGONEL, Técnico de Administração, LICENÇA-PRÊMIO a que tem direito, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, referente ao período de 08 de abril de 2020 a 07 de abril de 2021 (12 dias), por um período de 12 (doze) dias, a partir de 15 de julho de 2024, de acordo com o Art. 80 da Lei Complementar nº 76 de 11 de dezembro de 2003.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de 15 de julho de 2024, obedecido ao disposto no artigo 3º parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba - SC, 02 de julho de 2024.

DIOCLÉSIO RAGNINI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA

Publicado no Diário Municipal em ____/____/____

www.diariomunicipal.sc.gov.br

Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 5.679

Publicação Nº 6175882

PORTARIA Nº 5.679 DE 02 DE JULHO DE 2024

“CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE;

Art. 1º CONCEDER a(o) Servidor(a) Sr.(a) MARCIA ROSA ABATTI BORSOI, Auxiliar de Serviços Internos, LICENÇA-PRÊMIO a que tem direito, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, referente ao período de 17 de julho de 2023 a 16 de julho de 2024 (12 dias), por um período de (12 dias) dias, a partir de 15 de julho de 2024 de acordo com o Art. 80 da Lei Complementar nº 76 de 11 de dezembro de 2003.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de 15 de julho de 2024, obedecido ao disposto no artigo 3º parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba - SC, 02 de julho de 2024.

DIOCLÉSIO RAGNINI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA

Publicado no Diário Municipal em ____/____/____

www.diariomunicipal.sc.gov.br

Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 5.680

Publicação Nº 6175883

PORTARIA Nº 5.680 DE 02 DE JULHO DE 2024

“CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE;

Art. 1º CONCEDER a(o) Servidor(a) Sr.(a) VANIA BUSSACARO MANTOVANI, Técnico de Administração, LICENÇA-PRÊMIO a que tem direito, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, referente ao período de 22 de junho de 2020 a 21 de junho de 2021 (12 dias), por um período de 12 (doze) dias, a partir de 15 de julho de 2024, de acordo com o Art. 80 da Lei Complementar nº 76 de 11 de dezembro de 2003.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de 15 de julho de 2024, obedecido ao disposto no artigo 3º parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba - SC, 02 de julho de 2024.

DIOCLÉSIO RAGNINI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA

Publicado no Diário Municipal em ____/____/____

www.diariomunicipal.sc.gov.br

Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 5.681

Publicação Nº 6175891

PORTARIA Nº 5.681 DE 02 DE JULHO DE 2024

“CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA”.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE;

Art. 1º CONCEDER a(o) Servidor(a) Sr.(a) ADELIZE TEREZINHA FELL, Técnico de Administração, LICENÇA-PRÊMIO a que tem direito, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, referente ao período de 14 de outubro de 2020 a 13 de outubro de 2021 (12 dias), por um período de 12 (doze) dias, a partir de 15 de julho de 2024, de acordo com o Art. 80 da Lei Complementar nº 76 de 11 de dezembro de 2003.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de 15 de julho de 2024, obedecido ao disposto no artigo 3º parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba - SC, 02 de julho de 2024.

DIOCLÉSIO RAGNINI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA

Publicado no Diário Municipal em ____/____/____

www.diariomunicipal.sc.gov.br

Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 5.682

Publicação Nº 6175894

PORTARIA Nº 5.682 DE 02 DE JULHO DE 2024

“CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA”.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE;

Art. 1º CONCEDER a(o) Servidor(a) Sr.(a) GRAZIELLE CARON, Técnico de Administração, LICENÇA-PRÊMIO a que tem direito, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, referente ao período de 20 de março de 2021 a 19 de março de 2022 (12 dias), por um período de 12 (doze) dias, a partir de 15 de julho de 2024, de acordo com o Art. 80 da Lei Complementar nº 76 de 11 de dezembro de 2003.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de 15 de julho de 2024, obedecido ao disposto no artigo 3º parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba - SC, 02 de julho de 2024.

DIOCLÉSIO RAGNINI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA

Publicado no Diário Municipal em ____/____/____

www.diariomunicipal.sc.gov.br

Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 5.683

Publicação Nº 6175900

PORTARIA Nº 5.683 DE 02 DE JULHO DE 2024

"ACATA PEDIDO DE DEMISSÃO DE SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA – SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. ACATAR O PEDIDO DE DEMISSÃO, a partir de 01 de julho de 2024, do(a) Sr.(a) ALINE ELIZABETH MINKS MAZIERO, Assistente Social, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo seu Contrato de Trabalho regido pela Lei Complementar nº 469 de 23 de dezembro de 2022, conforme requerimento.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de 01 de julho de 2024, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA(SC), 02 de julho de 2024.

DIOCLÉSIO RAGNINI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA

Publicado no Diário Municipal em ____/____/____

www.diariomunicipal.sc.gov.br

Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 5.684

Publicação Nº 6175901

PORTARIA Nº 5.684 DE 02 DE JULHO DE 2024

"EXONERA SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA."

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA – SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE;

Art. 1º - EXONERAR POR INICIATIVA DO EXECUTIVO, o(a) Senhor(a) IVA LUIZA DA SILVA, do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, sendo seu Contrato de Trabalho regido pela Lei Complementar nº 059 de 06 de junho de 2002, que instituiu o Quadro de Pessoal, para atendimento do Programa de Saúde da Família - PSF e Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS, Lei Federal 13.595 de 05 de janeiro de 2018 e Lei Complementar nº 147 de 13 de agosto de 2007, em atendimento ao art. 40, §1, II da Constituição Federal.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA(SC), 02 de julho de 2024

DIOCLÉSIO RAGNINI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA

Publicado no Diário Municipal em ____/____/____

www.diariomunicipal.sc.gov.br

Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 5.690

Publicação Nº 6175906

PORTARIA Nº 5.690 DE 05 DE JULHO DE 2024

"CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE;

Art. 1º CONCEDER a(o) Servidor(a) Sr.(a) MAURILIA SANTOS ARMADA NETO, Auxiliar de Serviços Internos, LICENÇA-PRÊMIO a que tem

direito, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, referente ao período de 01 de fevereiro de 2023 a 31 de janeiro de 2024 (12 dias), por um período de (12 dias) dias, a partir de 22 de julho de 2024 de acordo com o Art. 80 da Lei Complementar nº 76 de 11 de dezembro de 2003.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de 22 de julho de 2024, obedecido ao disposto no artigo 3º parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba - SC, 05 de julho de 2024.

DIOCLÉSIO RAGNINI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA

Publicado no Diário Municipal em ____/____/____

www.diariomunicipal.sc.gov.br

Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 5.691

Publicação Nº 6175912

PORTARIA Nº 5.691 DE 05 DE JULHO DE 2024

“CONSTITUI COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA (SC), no uso de atribuições legais, e de acordo com o Art. 138 da Lei Complementar nº 76 de 11 de dezembro de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR “Processo Administrativo Disciplinar”, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação deste ato, a fim de apurar eventual descumprimento das obrigações funcionais do(a) servidor(a) J.A.C., garantindo contraditório e ampla defesa, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Parecer Jurídico.

Art. 2º - DESIGNAR os servidores, AGNES PARIZOTTO, MARIA OLIVIA BELOTTO E MURILO MARQUEZ para conduzirem a Comissão, a fim de dar cumprimento ao disposto no item anterior, em razão das atribuições que lhe foram conferidas através da Lei n.º 4.298 de 14 de fevereiro de 2013 e Decreto nº 6.930 de 02 de outubro de 2023.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA(SC), 05 de julho de 2024.

DIOCLÉSIO RAGNINI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA

Publicado no Diário Municipal em ____/____/____

www.diariomunicipal.sc.gov.br

Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 5.692

Publicação Nº 6175916

PORTARIA Nº 5.692 DE 05 DE JULHO DE 2024

“CONSTITUI COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA (SC), no uso de atribuições legais, e de acordo com o Art. 138 da Lei Complementar nº 76 de 11 de dezembro de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR “Processo Administrativo”, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação deste ato, a fim de apurar possível descumprimento das obrigações contratuais, previstas no Edital de Processo Licitatório nº 129/2023/PMJ, pela empresa Notável Construtora Ltda, garantindo contraditório e ampla defesa, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira e Parecer Jurídico.

Art. 2º - DESIGNAR os servidores, FRANCIELI PATRICIA DOS SANTOS ALEXANDRETTI, INGRID VANESSA STOCK E LUCI TEREZINHA

HEBERLE para conduzirem a Comissão, a fim de dar cumprimento ao disposto no item anterior, em razão das atribuições que lhe foram conferidas através da Lei n.º 4.298 de 14 de fevereiro de 2013, Decreto n.º 6.484 de 06 de abril de 2022 e Decreto nº 6.877 de 03 de agosto de 2023.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA(SC), 05 de julho de 2024.

DIOCLÉSIO RAGNINI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA

Publicado no Diário Municipal em ____/____/____

www.diariomunicipal.sc.gov.br

Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 5.693

Publicação Nº 6175918

PORTARIA Nº 5.693 DE 05 DE JULHO DE 2024

“CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA”.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE;

Art. 1º CONCEDER a(o) Servidor(a) Sr.(a) DIRLEI DE OLIVEIRA BRESSANELLI, Auxiliar de Serviços Internos, LICENÇA-PRÊMIO a que tem direito, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao período de 02 de julho de 2022 a 01 de julho de 2023 (12 dias), por um período de 12 (doze) dias, a partir de 15 de julho de 2024 de acordo com o Art. 80 da Lei Complementar nº 76 de 11 de dezembro de 2003.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de 15 de julho de 2024, obedecido ao disposto no artigo 3º parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba - SC, 05 de julho de 2024.

DIOCLÉSIO RAGNINI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA

Publicado no Diário Municipal em ____/____/____

www.diariomunicipal.sc.gov.br

Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 5.694

Publicação Nº 6175920

PORTARIA Nº 5.694 DE 05 DE JULHO DE 2024

“CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA”.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE;

Art. 1º CONCEDER a(o) Servidor(a) Sr.(a) JULIANA PEDROSO DE ALMEIDA, Auxiliar de Serviços Internos, LICENÇA-PRÊMIO a que tem direito, conforme solicitação do Tiro de Guerra, referente ao período de 09 de junho de 2021 a 08 de junho de 2022 (12 dias), por um período de 12 (doze) dias, a partir de 15 de julho de 2024 de acordo com o Art. 80 da Lei Complementar nº 76 de 11 de dezembro de 2003.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de 15 de julho de 2024, obedecido ao disposto no artigo 3º parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba - SC, 05 de julho de 2024.

DIOCLÉSIO RAGNINI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 5.695

Publicação Nº 6175923

PORTARIA Nº 5.695 DE 05 DE JULHO DE 2024

"CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE;

Art. 1º CONCEDER a(o) Servidor(a) Sr.(a) DARLENE DE VARGAS RECK, Professor (Licenciatura) Lei 283/2014, LICENÇA-PRÊMIO a que tem direito, conforme solicitação da Secretaria de Comunicação, Cultura, Turismo e Eventos, referente ao período de 08 de março de 2021 a 07 de março de 2022 (12 dias), por um período de 12 (doze) dias, a partir de 22 de julho de 2024 de acordo com o Art. 80 da Lei Complementar nº 76 de 11 de dezembro de 2003.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de 22 de julho de 2024, obedecido ao disposto no artigo 3º parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba - SC, 05 de julho de 2024.

DIOCLÉSIO RAGNINI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 5.696

Publicação Nº 6175928

PORTARIA Nº 5.696 DE 05 DE JULHO DE 2024

"CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE;

Art. 1º CONCEDER a(o) Servidor(a) Sr.(a) CASSIANO JOSE TAPPARO, Motorista, LICENÇA-PRÊMIO a que tem direito, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, referente ao período de 19 de agosto de 2021 a 18 de agosto de 2022 (12 dias), por um período de 12 (doze) dias, a partir de 15 de julho de 2024 de acordo com o Art. 80 da Lei Complementar nº 76 de 11 de dezembro de 2003.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de 15 de julho de 2024, obedecido ao disposto no artigo 3º parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba - SC, 05 de julho de 2024.

DIOCLÉSIO RAGNINI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

CONTRATO Nº 11-2023 - FMS - TA 01 - PROFISIO - ADITIVO DE PRAZO E VALOR

Publicação Nº 6175370

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) AF08ED89DFC5D16191716818CA67674F9FB622D6



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO 11/2023/FMS – TA 01

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAÇABA, SC, representada neste ato pelo Secretário, Sr. VALMOR JOÃO REISDORFER, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAÇABA**, com sede à Avenida Rua Getúlio Vargas, 205, Bairro Centro do Município de Joaçaba/SC, inscrito no CNPJ/MF nº 10.594.533/0001-00 doravante denominado **CRENCIANTE**, e a Empresa **PROFISIO CLINICA DE FISIOTERAPIA SS/LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.504.022/0001-63, estabelecida na Rua Frei Edgar, nº. 138, Bairro Centro, no Município de Joaçaba/SC, neste ato representada pelo Sra. ARACELI MOTT, portadora da Carteira de Identidade nº 3.XXX.XX9, inscrita no CPF/MF sob o nº 008.XXX.XXX-40, doravante denominada **CRENCIADA**, celebram entre si o presente TERMO ADITIVO de Contrato, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o art. 25 da Lei 8.666/93 e alterações, e o Edital de Credenciamento nº 01/2022/FMS e Anexos, lançado no dia 23 de junho de 2022, que tem como objeto a *realização dos procedimentos constantes no Grupo 0302 – FISIOTERAPIA do BLOCO DE PROCEDIMENTOS PPI AMBULATORIAL – MAC, com a finalidade de suprir as necessidades de média complexidade da população própria do Município de Joaçaba e de outros municípios da região (população referenciada), incluídos no TCGA*, mediante os seguintes termos e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO**

A vigência do contrato fica prorrogada por 12 (doze) meses, a contar de 13 de julho de 2024, em conformidade com o disposto no art. 57, II, da Lei 8.666/93 e conforme pedido de prorrogação da Secretaria Municipal de Saúde no processo nº 15059/2024 – Número Único 8LQ.718.919-34.

Diante da prorrogação, o prazo de execução dos serviços, objeto da contratação, passa a totalizar 24 (vinte e quatro) meses, contados do seu início.

CLÁUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro que lhe possa ser mais favorável.

JOAÇABA, SC, 09 de julho de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
VALMOR JOÃO REISDORFER – Secretário

PRÓFISIO CLÍNICA DE FISIOTERAPIA
ARACELI MOTT

CONTRATO Nº 13-2023 / FMS - TA 01 - JLM LABORATORIO - ADITIVO DE PRAZO

Publicação Nº 6175100

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 2EFA05FC6BBF869A2057272E9DD941F899DE6D2F



MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Fundo Municipal de Saúde

CONTRATO 13/2023/FMS – TA 01

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAÇABA, SC, com sede à Avenida XV de Novembro, 378, Centro, Joaçaba, SC, inscrito no CNPJ/MF nº 10.594.533/0001-00, representada neste ato pelo Secretário, Sr. VALMOR JOÃO REISDORFER, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, doravante denominado **CRENCIANTE**, e a empresa **JLM LABORATÓRIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.934.806/0001-00 estabelecida na Rua Frei Edgar, nº 129, Bairro Centro, no Município de Joaçaba/SC, doravante denominada **CRENCIADA**, neste ato representada pela Sra. ELISETE APARECIDA CARLOH MICHAUT, portador do CPF nº 026.xxx.xxx-73, as partes celebram entre si o presente TERMO ADITIVO do Contrato, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o art. 25 da Lei 8.666/93 e alterações, e o Edital de Credenciamento nº 01/2023/FMS e Anexos, lançado no dia 15/06/2023, que tem como objeto a *realização de consultas especializadas e exames, com a finalidade de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no atendimento à população (pacientes) do Município de Joaçaba nas especificações e valores estabelecidos no contrato*, mediante os seguintes termos e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO**

A vigência do contrato fica prorrogada por 12 (doze) meses, a contar de 17 de julho de 2024, em conformidade com o disposto no art. 57, II, da Lei 8.666/93 e conforme pedido de prorrogação da Secretaria Municipal de Saúde no processo nº 14874/2024 – Número Único 564.NL2.868-M7.

Diante da prorrogação, o prazo de execução dos serviços, objeto da contratação, passa a totalizar 24 (vinte e quatro) meses, contados do seu início.

CLÁUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro que lhe possa ser mais favorável.

JOAÇABA, SC, 09 de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE JOAÇABA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CRENCIANTE
VALMOR JOÃO REISDORFER – Secretário

ELISETE APARECIDA CARLOH MICHAUT
CRENCIADA

CONTRATO Nº 28-2021 / PMJ - TA 08 - TOS - ADITIVO VALOR

Publicação Nº 6175413

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 5D8664F7844A1DC6CF574987B5566AD58A66ECCE

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA****CONTRATO Nº 28/2021/PMJ – TA 08**

O MUNICÍPIO DE JOAÇABA (SC), com sede na Avenida XV de Novembro, 378, Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob o número 82.939.380/0001-99, por intermédio da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E AGRICULTURA**, representado neste ato pelo Prefeito, Sr. DIOCLÉSIO RAGNINI, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa **AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.094.629/0001-36 estabelecida na Rua Lages, bairro Centro, no Município de Joinville, SC, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. HOLDEMAR ALVES, portador da Carteira de Identidade nº 2.xxx.092- SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 723.xxx.xxx-00, residente e domiciliado na cidade de Joinville, SC, e Sr. UGINO NOLLI JUNIOR, portador da Carteira de Identidade nº 3.xxx.277 - SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 017.xxx.xxx-48, residente e domiciliado na cidade de Joinville, SC, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente TERMO ADITIVO ao contrato nº 28/2021/PMJ, firmado em 04/05/2021, proveniente do Processo de Licitação nº 20/2021/PMJ, instaurado através do Edital de Pregão Eletrônico nº 08/2021/PMJ, homologado no dia 04/05/2021, cujo objeto é a *prestação de serviços gerais junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Agricultura, no Município de Joaçaba/SC*, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E REVISÃO**

De acordo com o processo nº 10972/2024 – Número Único 7K0.200.16N-68, com o pedido da Secretaria de Infraestrutura e Agricultura, a devida concordância da Contratada e deferimento do Prefeito, necessário a adequação dos quantitativos do contrato.

Assim, fica acrescido ao contrato o que segue.

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO A SER ACRESCIDO R\$	VALOR TOTAL A SER ACRESCIDO R\$
1	10 meses e 20 dias	mês	Fornecimento de Equipe Padrão/Apoio	7.952,75	84.829,30

Assim, diante do acréscimo de **R\$ 84.829,30 (oitenta e quatro mil, oitocentos e vinte e nove reais e trinta centavos)**, o valor global do contrato passa a ser **R\$ 2.132.128,54** (dois milhões, cento e trinta e dois mil, cento e vinte e oito reais e cinquenta e quatro reais), um acréscimo de 5,315% referente ao valor inicial contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente Termo Aditivo passa a ter validade a partir do dia 15 de julho de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas provenientes da execução deste correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

2.046 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA

144 - 3.3.90.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.500.0000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA

CLÁUSULA QUARTA

As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro que lhe possa ser mais favorável.

JOAÇABA(SC), 09 de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
DIOCLÉSIO RAGNINI - Prefeito

CONTRATO Nº 66-2023 / PMJ - TA 19 - SUPRESSÃO

Publicação Nº 6177376

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) A953433EBC4CB390AB3ACF3522B79AE7908C34E4



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA

CONTRATO Nº 66/2023/PMJ – TA 19

O MUNICÍPIO DE JOAÇABA (SC), com sede na Avenida XV de Novembro, 378, centro, inscrito no CNPJ sob o número 82.939.380/0001-99, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, representada neste ato pela Secretária ROSANE KUNEN, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **BARZ SOLUCOES INTELIGENTES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.652.979/0001-55 estabelecida na Rua Marechal Floriano, Bairro Parque dos Eucaliptos, no Município de Gravataí/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. ROBSON GUSTAVO BARZ ANTUNES, inscrito no CPF sob o nº 834.xxx-xxx-53, celebram entre si o presente TERMO ADITIVO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o capítulo III da Lei nº 8.666/93 e alterações, e o Processo de Licitação nº 94/2023/PMJ, instaurado através do Edital de Pregão Eletrônico nº 28/2023/PMJ, homologado no dia 18/10/2023, o qual é parte integrante do presente instrumento, conforme os termos e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E REVISÃO**

Em virtude do Memorando 081/2024 – da Secretaria de Educação, anexado ao processo 14247/2024 – Número Único TE3.601.2Y0-00, torna-se necessário a adequação dos quantitativos do contrato para atendimento da necessidade da Secretaria. Assim, pela adequação dos quantitativos fica suprimido o seguinte item com início a partir do dia 01 de agosto de 2024.

SUPRESSÃO

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR SUPRIMIDO POR POSTO (R\$)	VALOR TOTAL SUPRIMIDO (R\$)
2	3 meses e 13 dias	MES	01 (um) auxiliar de Serviços de Limpeza Interna, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais cada um, de segunda a sexta-feira na Escola Municipal Mercedes. Incluindo: * Supervisor exclusivo para Escola; * Insumos e equipamentos; * Uniformes e EPIs pertinentes aos serviços; * Transporte para deslocamento.	4.040,65	13.872,79
				Total: R\$ 13.872,79	

Fica suprimido do contrato o valor de **R\$ 13.872,79 (treze mil, oitocentos e setenta e dois reais e setenta e nove centavos)**.

Valor inicialmente contratado R\$	5.719.183,19	100,00%
- Suprimido R\$	13.872,79 -	0,242%
Resultado =	13.872,79 -	

Diante da supressão, o valor global contratado para execução do objeto do contrato passa a totalizar **R\$ 6.423.121,57 (seis milhões, quatrocentos e vinte e três mil, cento e vinte e um reais e cinquenta e sete centavos)**.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA

CLÁUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.
Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhes possa ser mais favorável.

Joaçaba (SC), 09 de julho 2024.

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ROSANE KUNEN – Secretária

CONTRATADA
BARZ SOLUCOES INTELIGENTES LTDA
ROBSON GUSTAVO BARZ ANTUNES



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA

CONTRATO Nº 66/2023/PMJ – TA 19

TABELA DE PORCENTAGEM DE ADITIVOS DE VALOR E ADITIVO DE SUPRESSÃO

TA	Valor - %	Supressão - %	Era o valor de R\$	O valor total do contrato passou a ser R\$
TA 05	R\$ 291.024,60 – 5,088%		5.719.183,19	6.010.207,79
TA 06		R\$ 48.806,72 0,812%	6.010.207,79	5.961.401,07
TA 08	R\$ 40.871,97 – 0,685%		5.961.401,07	6.002.273,01
TA 09	R\$ 41.852,96 – 0,697%		6.002.273,01	6.044.125,97
TA 10	REPACTUAÇÃO	*****	*****	6.363.385,30
TA 11	R\$ 42.970,88 - 0,751%		6.363.385,30	6.406.356,18
TA 12		R\$ 57.370,64 1,003%	6.406.356,18	6.348.985,54
TA 13		R\$ 58.661,24 1,025%	6.348.985,54	6.290.324,30
TA 14	R\$ 33.102,00 0,578%		6.290.324,30	6.323.426,30
TA 15	R\$ 30.223,52 0,528%		6.323.426,30	6.353.649,82
TA 16	R\$ 26.228,27 0,470%		6.353.649,82	6.379.878,09
TA 17	R\$ 36.494,07 0,638%		6.379.878,09	6.416.372,16
TA 18	R\$ 20.622,20 0,360%		6.416.372,16	6.436.994,36
TA 19		R\$ 13.872,79 0,242%	6.436.994,36	6.423.121,57
Total	9,795%	3,082%		

CONTRATO Nº 66/2023/PMJ – TA 18 - ADITIVO DE VALOR

Publicação Nº 6176725

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) E3CCA4C2CFF4E36009DEFA9786008156CDEEA669



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA

CONTRATO Nº 66/2023/PMJ – TA 18

O MUNICÍPIO DE JOAÇABA (SC), com sede na Avenida XV de Novembro, 378, centro, inscrito no CNPJ sob o número 82.939.380/0001-99, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, representada neste ato pela Secretária ROSANE KUNEN, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **BARZ SOLUCOES INTELIGENTES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.652.979/0001-55 estabelecida na Rua Marechal Floriano, Bairro Parque dos Eucaliptos, no Município de Gravataí/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. ROBSON GUSTAVO BARZ ANTUNES, inscrito no CPF sob o nº 834.xxx-xxx-53, celebram entre si o presente TERMO ADITIVO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o capítulo III da Lei nº 8.666/93 e alterações, e o Processo de Licitação nº 94/2023/PMJ, instaurado através do Edital de Pregão Eletrônico nº 28/2023/PMJ, homologado no dia 18/10/2023, o qual é parte integrante do presente instrumento, conforme os termos e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E REVISÃO**

Em virtude do Memorando 081/2024 – da Secretaria de Educação, anexado ao processo 14247/2024 – Número Único TE3.601.2Y0-00, torna-se necessário a adequação dos quantitativos do contrato para atendimento da necessidade da Secretaria. Assim, pela adequação dos quantitativos ficam adicionados os seguintes itens com início a partir do dia 01 de agosto de 2024.

ACRÉSCIMO

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ACRESCIDO POR POSTO (R\$)	VALOR TOTAL ACRESCIDO (R\$)
1	3 meses e 13 dias	MES	01 (um) auxiliar de Serviços de Limpeza Interna, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais cada um, de segunda a sexta-feira na Escola Municipal Mercedes. Incluindo: * Supervisor exclusivo para Escola; * Insumos e equipamentos; * Uniformes e EPIs pertinentes aos serviços; * Transporte para deslocamento.	6.006,49	20.622,20
				Total: R\$ 20.622,20	

Fica acrescido ao contrato o valor de **R\$ 20.622,20 (vinte mil, seiscentos e vinte e dois reais e vinte centavos)**.

Valor inicialmente contratado R\$	5.719.183,19	100,00%
+ Acréscimo R\$	20.622,20 +	0,360%
Resultado =	20.622,20 +	

Diante do acréscimo, o valor global contratado para execução do objeto do contrato passa a totalizar **R\$ 6.436.994,36 (seis milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, novecentos e noventa e quatro reais e trinta e seis centavos)**.

CLÁUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhes possa ser mais favorável.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA

Joaçaba (SC), 09 de julho 2024.

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ROSANE KUNEN – Secretária

CONTRATADA
BARZ SOLUCOES INTELIGENTES LTDA
ROBSON GUSTAVO BARZ ANTUNES



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA

CONTRATO Nº 66/2023/PMJ – TA 18

TABELA DE PORCENTAGEM DE ADITIVOS DE VALOR E ADITIVO DE SUPRESSÃO

TA	Valor - %	Supressão - %	Era o valor de R\$	O valor total do contrato passou a ser R\$
TA 05	R\$ 291.024,60 – 5,088%		5.719.183,19	6.010.207,79
TA 06		R\$ 48.806,72 0,812%	6.010.207,79	5.961.401,07
TA 08	R\$ 40.871,97 – 0,685%		5.961.401,07	6.002.273,01
TA 09	R\$ 41.852,96 – 0,697%		6.002.273,01	6.044.125,97
TA 10	REACTUAÇÃO	*****	*****	6.363.385,30
TA 11	R\$ 42.970,88 - 0,751%		6.363.385,30	6.406.356,18
TA 12		R\$ 57.370,64 1,003%	6.406.356,18	6.348.985,54
TA 13		R\$ 58.661,24 1,025%	6.348.985,54	6.290.324,30
TA 14	R\$ 33.102,00 0,578%		6.290.324,30	6.323.426,30
TA 15	R\$ 30.223,52 0,528%		6.323.426,30	6.353.649,82
TA 16	R\$ 26.228,27 0,470%		6.353.649,82	6.379.878,09
TA 17	R\$ 36.494,07 0,638%		6.379.878,09	6.416.372,16
TA 18	R\$ 20.622,20 0,360%		6.416.372,16	6.436.994,36
Total	9,795%	2,840%		

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 014/2024

Publicação Nº 6175615

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
014/2024**

Diante da impossibilidade de entrega via correios, notificamos **MERCANTIL COUROS LTDA**, referente à Notificação de Dívida Ativa nº 76, na qual constam valores de VIGS – Vigilância Sanitária – Taxas de Fiscalização, exercícios de 2010 e 2012, que foram inscritos em Dívida Ativa, sendo tais valores atualizados até a data de expedição da mesma.

Maiores informações estão à disposição no Setor de Dívida Ativa da Prefeitura Municipal de Joaçaba.

Joaçaba, 05 de julho de 2024.

Luiz Carlos Martin
Secretário Municipal de Gestão Administrativa
e Financeira

Agnes Parizotto
Chefe de Dívida Ativa
Matrícula 13.789

Avenida XV de Novembro, nº 378, Centro, Joaçaba/SC
CEP 89600-000 - Tel.: 49 3527 8800 - www.joacaba.sc.gov.br

 Documento assinado digitalmente - WKN-040-3X1-N4J
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Assinantes



Agnes Parizotto

Assinou em 05/07/2024 às 09:59:03 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de AGNES PARIZOTTO com o CPF ***.481.019-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Agnes Parizotto, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.



Luiz Carlos Martin

Assinou em 05/07/2024 às 13:56:20 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Luiz Carlos Martin, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

WKN**O4O****3X1****N4J**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 015/2024

Publicação Nº 6175617

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
015/2024**

Diante da impossibilidade de entrega via correios, notificamos **ESPÓLIO DE MARIA IRACEMA VIEIRA SCHNEIDER**, referente à Notificação de Dívida Ativa nº 59, na qual constam valores de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, exercícios de 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, que foram inscritos em Dívida Ativa, sendo tais valores atualizados até a data de expedição da mesma.

Maiores informações estão à disposição no Setor de Dívida Ativa da Prefeitura Municipal de Joaçaba.

Joaçaba, 05 de julho de 2024.

Luiz Carlos Martin
Secretário Municipal de Gestão Administrativa
e Financeira

Agnes Parizotto
Chefe de Dívida Ativa
Matrícula 13.789

Avenida XV de Novembro, nº 378, Centro, Joaçaba/SC
CEP 89600-000 - Tel.: 49 3527 8800 - www.joacaba.sc.gov.br

B Documento assinado digitalmente - 38Y-W8X-K2K-Z5P
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Assinantes



Agnes Parizotto

Assinou em 05/07/2024 às 10:00:57 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de AGNES PARIZOTTO com o CPF ***.481.019-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Agnes Parizotto, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.



Luiz Carlos Martin

Assinou em 05/07/2024 às 13:56:21 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Luiz Carlos Martin, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse

o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

38Y

W8X

K2K

Z5P

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 016/2024

Publicação Nº 6175620

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
016/2024**

Diante da impossibilidade de entrega via correios, notificamos **EDUARDA ROCHA DOS SANTOS ME**, referente à Notificação de Dívida Ativa nº 73, na qual constam valores de VIGS – Vigilância Sanitária – Taxa de Fiscalização, exercícios de 2010 e 2012, que foram inscritos em Dívida Ativa, sendo tais valores atualizados até a data de expedição da mesma.

Maiores informações estão à disposição no Setor de Dívida Ativa da Prefeitura Municipal de Joaçaba.

Joaçaba, 05 de julho de 2024.

Luiz Carlos Martin
Secretário Municipal de Gestão Administrativa
e Financeira

Agnes Parizotto
Chefe de Dívida Ativa
Matrícula 13.789

Avenida XV de Novembro, nº 378, Centro, Joaçaba/SC
CEP 89600-000 - Tel.: 49 3527 8800 - www.joacaba.sc.gov.br

B Documento assinado digitalmente - 1XM-N0K-DVX-M5Z
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Assinantes



Agnes Parizotto

Assinou em 05/07/2024 às 10:02:25 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de AGNES PARIZOTTO com o CPF ***.481.019-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Agnes Parizotto, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.



Luiz Carlos Martin

Assinou em 05/07/2024 às 13:56:18 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Luiz Carlos Martin, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

1XM

N0K

DVX

M5Z

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 017/2024

Publicação Nº 6175622

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
017/2024**

Diante da impossibilidade de entrega via correios, notificamos **ESPÓLIO DE MARIA JOSE ALVES DE JESUS**, referente à Notificação de Dívida Ativa nº 44, na qual constam valores de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, exercício de 2023, que foram inscritos em Dívida Ativa, sendo tais valores atualizados até a data de expedição da mesma.

Maiores informações estão à disposição no Setor de Dívida Ativa da Prefeitura Municipal de Joaçaba.

Joaçaba, 05 de julho de 2024.

Luiz Carlos Martin
Secretário Municipal de Gestão Administrativa
e Financeira

Agnes Parizotto
Chefe de Dívida Ativa
Matrícula 13.789

Avenida XV de Novembro, nº 378, Centro, Joaçaba/SC
CEP 89600-000 - Tel.: 49 3527 8800 - www.joacaba.sc.gov.br

B | Documento assinado digitalmente - LXM-6KW-0LX-MKZ
NoPaper | Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Assinantes



Agnes Parizotto

Assinou em 05/07/2024 às 10:04:43 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de AGNES PARIZOTTO com o CPF ***.481.019-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Agnes Parizotto, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.



Luiz Carlos Martin

Assinou em 05/07/2024 às 13:56:20 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Luiz Carlos Martin, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

LXM

6KW

0LX

MKZ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 018/2024

Publicação Nº 6175623

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
018/2024**

Diante da impossibilidade de entrega via correios, notificamos **ESPÓLIO DE EMANOEL CESAR DOS SANTOS**, referente à Notificação de Dívida Ativa nº 64, na qual constam valores de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, exercícios de 1999, 2000, 2002, 2008, 2009, 2010, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023, que foram inscritos em Dívida Ativa, sendo tais valores atualizados até a data de expedição da mesma.

Maiores informações estão à disposição no Setor de Dívida Ativa da Prefeitura Municipal de Joaçaba.

Joaçaba, 05 de julho de 2024.

Luiz Carlos Martin
Secretário Municipal de Gestão Administrativa
e Financeira

Agnes Parizotto
Chefe de Dívida Ativa
Matrícula 13.789

Avenida XV de Novembro, nº 378, Centro, Joaçaba/SC
CEP 89600-000 - Tel.: 49 3527 8800 - www.joacaba.sc.gov.br

B Documento assinado digitalmente - VQ5-M6W-X4P-OX4
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Assinantes



Agnes Parizotto

Assinou em 05/07/2024 às 10:06:12 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de AGNES PARIZOTTO com o CPF ***.481.019-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Agnes Parizotto, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.



Luiz Carlos Martin

Assinou em 05/07/2024 às 13:56:37 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Luiz Carlos Martin, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

VQ5

M6W

X4P

OX4

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 019/2024

Publicação Nº 6175624

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
019/2024**

Diante da impossibilidade de entrega via correios, notificamos **I.C. MONTAGENS E MECÂNICA DE TURBINAS LTDA - ME**, referente à Notificação de Dívida Ativa nº 63, na qual constam valores de TLLF – Taxa de Licença para Local. Fisc. De Funcionamento, exercício de 2004 e ISSQS – ISS Simples Nacional, exercícios de 2007 e 2008, que foram inscritos em Dívida Ativa, sendo tais valores atualizados até a data de expedição da mesma.

Maiores informações estão à disposição no Setor de Dívida Ativa da Prefeitura Municipal de Joaçaba.

Joaçaba, 05 de julho de 2024.

Luiz Carlos Martin
Secretário Municipal de Gestão Administrativa
e Financeira

Agnes Parizotto
Chefe de Dívida Ativa
Matrícula 13.789

Avenida XV de Novembro, nº 378, Centro, Joaçaba/SC
CEP 89600-000 - Tel.: 49 3527 8800 - www.joacaba.sc.gov.br

 Documento assinado digitalmente - 9PW-DDY-73Z-W46
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Assinantes



Agnes Parizotto

Assinou em 05/07/2024 às 10:08:39 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de AGNES PARIZOTTO com o CPF ***.481.019-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Agnes Parizotto, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.



Luiz Carlos Martin

Assinou em 05/07/2024 às 13:56:35 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Luiz Carlos Martin, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

9PW

DDY

73Z

W46

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 020/2024

Publicação Nº 6175626

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
020/2024**

Diante da impossibilidade de entrega via correios, notificamos **LUIS ERMOGENES DE ALCANTARA**, referente à Notificação de Dívida Ativa nº 55, na qual constam valores de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, exercícios de 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023, que foram inscritos em Dívida Ativa, sendo tais valores atualizados até a data de expedição da mesma.

Maiores informações estão à disposição no Setor de Dívida Ativa da Prefeitura Municipal de Joaçaba.

Joaçaba, 05 de julho de 2024.

Luiz Carlos Martin
Secretário Municipal de Gestão Administrativa
e Financeira

Agnes Parizotto
Chefe de Dívida Ativa
Matrícula 13.789

Avenida XV de Novembro, nº 378, Centro, Joaçaba/SC
CEP 89600-000 - Tel.: 49 3527 8800 - www.joacaba.sc.gov.br

B Documento assinado digitalmente - GZZ-WDK-XVY-OW3
NoPaper | Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Assinantes



Agnes Parizotto

Assinou em 08/07/2024 às 14:24:03 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de AGNES PARIZOTTO com o CPF ***.481.019-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Agnes Parizotto, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.



Luiz Carlos Martin

Assinou em 08/07/2024 às 15:20:00 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Luiz Carlos Martin, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

GZ2

WDK

XVY

OW3

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 021/2024

Publicação Nº 6175629

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
021/2024**

Diante da impossibilidade de entrega via correios, notificamos **RENATO BORGES DE SOUZA ME**, referente à Notificação de Dívida Ativa nº 46, na qual constam valores de ISS – ISS Simples Nacional, exercícios de 2017 e 2018, que foram inscritos em Dívida Ativa, sendo tais valores atualizados até a data de expedição da mesma.

Maiores informações estão à disposição no Setor de Dívida Ativa da Prefeitura Municipal de Joaçaba.

Joaçaba, 05 de julho de 2024.

Luiz Carlos Martin
Secretário Municipal de Gestão Administrativa
e Financeira

Agnes Parizotto
Chefe de Dívida Ativa
Matrícula 13.789

Avenida XV de Novembro, nº 378, Centro, Joaçaba/SC
CEP 89600-000 - Tel.: 49 3527 8800 - www.joacaba.sc.gov.br

B Documento assinado digitalmente - M6X-7ZD-QRZ-LZ7
NoPaper | Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Assinantes



Agnes Parizotto

Assinou em 08/07/2024 às 14:24:04 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de AGNES PARIZOTTO com o CPF ***.481.019-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Agnes Parizotto, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.



Luiz Carlos Martin

Assinou em 08/07/2024 às 15:19:58 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Luiz Carlos Martin, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

M6X

7ZD

QRZ

LZ7

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 022/2024

Publicação Nº 6175631

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
022/2024**

Diante da impossibilidade de entrega via correios, notificamos **CESAR PADILHA DOS SANTOS**, referente à Notificação de Dívida Ativa nº 49, na qual constam valores de ISS – Imposto s/ Serviços de Qualquer Natureza - Fixo, exercícios de 1998, 1999, 2000, 2001 e 2002, e TLLF – Taxa de Licença para Local. Fisc. De Funcionamento, exercício de 2002, que foram inscritos em Dívida Ativa, sendo tais valores atualizados até a data de expedição da mesma.

Maiores informações estão à disposição no Setor de Dívida Ativa da Prefeitura Municipal de Joaçaba.

Joaçaba, 05 de julho de 2024.

Luiz Carlos Martin
Secretário Municipal de Gestão Administrativa
e Financeira

Agnes Parizotto
Chefe de Dívida Ativa
Matrícula 13.789

Avenida XV de Novembro, nº 378, Centro, Joaçaba/SC
CEP 89600-000 - Tel.: 49 3527 8800 - www.joacaba.sc.gov.br

B Documento assinado digitalmente - 6QV-2NQ-YPX-JKM
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Assinantes



Agnes Parizotto

Assinou em 08/07/2024 às 14:24:06 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de AGNES PARIZOTTO com o CPF ***.481.019-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Agnes Parizotto, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.



Luiz Carlos Martin

Assinou em 08/07/2024 às 15:20:03 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Luiz Carlos Martin, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

6QV

2NQ

YPX

JKM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 023/2024

Publicação Nº 6175634

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
023/2024**

Diante da impossibilidade de entrega via correios, notificamos **ESPÓLIO DE ROSINA VARGAS RIBAS E DAVID MENDES RIBAS**, referente à Notificação de Dívida Ativa nº 70, na qual constam valores de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, exercícios de 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016, que foram inscritos em Dívida Ativa, sendo tais valores atualizados até a data de expedição da mesma.

Maiores informações estão à disposição no Setor de Dívida Ativa da Prefeitura Municipal de Joaçaba.

Joaçaba, 05 de julho de 2024.

Luiz Carlos Martin
Secretário Municipal de Gestão Administrativa
e Financeira

Agnes Parizotto
Chefe de Dívida Ativa
Matrícula 13.789

Avenida XV de Novembro, nº 378, Centro, Joaçaba/SC
CEP 89600-000 - Tel.: 49 3527 8800 - www.joacaba.sc.gov.br

B Documento assinado digitalmente - 054-JQ5-ZEW-LN9
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Assinantes



Agnes Parizotto

Assinou em 08/07/2024 às 14:23:56 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de AGNES PARIZOTTO com o CPF ***.481.019-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Agnes Parizotto, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.



Luiz Carlos Martin

Assinou em 08/07/2024 às 15:19:58 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Luiz Carlos Martin, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

O54**JQ5****ZEW****LN9**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 024/2024

Publicação Nº 6175635

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
024/2024**

Diante da impossibilidade de entrega via correios, notificamos **COMBUSTIVEIS CRUZEIRO LTDA**, referente à Notificação de Dívida Ativa nº 45, na qual constam valores de VIGS – Vigilância Sanitária – Taxa de Fiscalização, exercício de 2021, e de ISSLe – ISS Livro Eletrônico Retido-4700, exercícios de 2020, 2021 e 2022, que foram inscritos em Dívida Ativa, sendo tais valores atualizados até a data de expedição da mesma.

Maiores informações estão à disposição no Setor de Dívida Ativa da Prefeitura Municipal de Joaçaba.

Joaçaba, 05 de julho de 2024.

Luiz Carlos Martin
Secretário Municipal de Gestão Administrativa
e Financeira

Agnes Parizotto
Chefe de Dívida Ativa
Matrícula 13.789

Avenida XV de Novembro, nº 378, Centro, Joaçaba/SC
CEP 89600-000 - Tel.: 49 3527 8800 - www.joacaba.sc.gov.br

B Documento assinado digitalmente - 402-5LN-E0Q-J8G
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Assinantes



Agnes Parizotto

Assinou em 08/07/2024 às 14:24:07 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de AGNES PARIZOTTO com o CPF ***.481.019-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Agnes Parizotto, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.



Luiz Carlos Martin

Assinou em 08/07/2024 às 15:19:58 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Luiz Carlos Martin, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

402**5LN****EOQ****J8G**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 025/2024

Publicação Nº 6175636

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
025/2024**

Diante da impossibilidade de entrega via correios, notificamos **JUNIOR CESAR ZANIN**, referente à Notificação de Dívida Ativa nº 40, na qual constam valores de ISSQN – Imposto s/ Serviços de Qualquer Natureza - Fixo, exercícios de 1997, 1998 e 1999, que foram inscritos em Dívida Ativa, sendo tais valores atualizados até a data de expedição da mesma.

Maiores informações estão à disposição no Setor de Dívida Ativa da Prefeitura Municipal de Joaçaba.

Joaçaba, 05 de julho de 2024.

Luiz Carlos Martin
Secretário Municipal de Gestão Administrativa
e Financeira

Agnes Parizotto
Chefe de Dívida Ativa
Matrícula 13.789

Avenida XV de Novembro, nº 378, Centro, Joaçaba/SC
CEP 89600-000 - Tel.: 49 3527 8800 - www.joacaba.sc.gov.br

B Documento assinado digitalmente - 0KX-QVG-4RE-NMO
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Assinantes

✓ **Agnes Parizotto**

Assinou em 08/07/2024 às 14:24:09 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de AGNES PARIZOTTO com o CPF ***.481.019-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Agnes Parizotto, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **Luiz Carlos Martin**

Assinou em 08/07/2024 às 15:20:01 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Luiz Carlos Martin, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

0KX

QVG

4RE

NMO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 026/2024

Publicação Nº 6175637

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
026/2024**

Diante da impossibilidade de entrega via correios, notificamos **ESPÓLIO DE ELSA TERESINHA GRISA**, referente à Notificação de Dívida Ativa nº 56, na qual constam valores de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, exercícios de 2020, 2021, 2022 e 2023, que foram inscritos em Dívida Ativa, sendo tais valores atualizados até a data de expedição da mesma.

Maiores informações estão à disposição no Setor de Dívida Ativa da Prefeitura Municipal de Joaçaba.

Joaçaba, 05 de julho de 2024.

Luiz Carlos Martin
Secretário Municipal de Gestão Administrativa
e Financeira

Agnes Parizotto
Chefe de Dívida Ativa
Matrícula 13.789

Avenida XV de Novembro, nº 378, Centro, Joaçaba/SC
CEP 89600-000 - Tel.: 49 3527 8800 - www.joacaba.sc.gov.br

B Documento assinado digitalmente - 7ZW-JY9-GR9-W63
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Assinantes



Agnes Parizotto

Assinou em 08/07/2024 às 14:24:10 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de AGNES PARIZOTTO com o CPF ***.481.019-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Agnes Parizotto, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.



Luiz Carlos Martin

Assinou em 08/07/2024 às 15:19:59 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Luiz Carlos Martin, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

7ZW

JY9

GR9

W63

PL 132/2024 - DISPENSA 78/2024 PMJ

Publicação Nº 6177449

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) F3EEC36A387A7DD072A74CC5A48EBE200FE75BF4

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 132/2024/PMJ
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 78/2024/PMJ****1. DO OBJETO**

Trata-se de endosso de seguro em apólice vigente firmada entre o Município de Joaçaba e a empresa GENTE SEGURADORA SA, para assegurar a escavadeira hidráulica com cobertura contra danos causados a terceiros.

2. DA JUSTIFICATIVA

Considerando que o veículo atualmente não está segurado;
Considerando a necessidade da manutenção da cobertura da frota municipal;
Considerando que os veículos trafegam diariamente na sua área jurisdicional e portanto estão sujeitos à acidentes;
Considerando a necessidade de cobertura dos eventuais danos causados à terceiros pelo veículo segurado, e vice versa;
Considerando que o Município de Joaçaba possui duas apólices vigentes até o dia 07/02/2025, e que o endosso à essas apólices torna-se mais vantajoso que a elaboração de um novo processo licitatório devido ao custo inerente à publicação de processo licitatório, além de todo o trâmite burocrático;
Por fim, diante do exposto justifica-se a presente dispensa de licitação, para assegurar a motoniveladora CAT 0232, Chassi: CAT0120KVHAP07044 - a escavadeira hidráulica para a contratação com cobertura contra danos causados a terceiros.

2.1. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Como o Município de tem firmado apólices com duas seguradoras diferentes, foram solicitadas cotações a elas, a fim de identificar a melhor proposta para a contratação. Assim, a secretaria opta pela não realização da dispensa eletrônica prevista no artigo 5º do decreto municipal 6778/2023 pois o custo da cotação eletrônica em relação ao custo da prestação do serviço ora contratada tornaria a aquisição muito mais onerosa.

Assim, diante do exposto e nas cotações apresentadas, restou comprovado ser o melhor valor praticado com a Administração que é igual a R\$ 532,82 (quinhentos e trinta e dois reais e oitenta e dois centavos).

ITEM	UN	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	GENTE	MAPFRE	-
				VALOR	VALOR	VALOR
1	01	Seguro contra terceiros escavadeira hidráulica CAT0232 - CHASSI: CAT0120KVHAP07044	7 meses	R\$ 532,82	R\$ 2.342,73	-

Total: R\$ 532,82**3. DA EMPRESA VENCEDORA / CONTRATADA:**

GENTE SEGURADORA SA, CNPJ: 90.180.605/0001-02, Endereço: Rua Marechal Floriano Peixoto, 450 – Centro Histórico – Porto Alegre/RS.

Avenida XV de Novembro, nº 378, Centro, Joaçaba/SC
CEP 89600-000 - Tel.: 49 3527 8800 - www.joacaba.sc.gov.br

4. DO VALOR CONTRATADO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor total da presente contratação é de R\$ 532,82 (quinhentos e trinta e dois reais e oitenta e dois centavos).

O pagamento será realizado pelo Departamento de Contabilidade e Finanças da Prefeitura de Joaçaba em até 30 dias contados da execução do objeto, mediante apresentação da Apólice e respectivo boleto.

5. DO FUNDAMENTO LEGAL

Atendimento aos pressupostos da Lei Federal 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento do custo desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08.001 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E AGRICULTURA / DIRETORIA DE OBRAS E URBANISMO

15.452.0010.2.040 - MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA FROTA MUNICIPAL

141 - 3.3.90.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS

1.500.0000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

7. DA VIGÊNCIA E ACOMPANHAMENTO

A vigência do contrato é de 07 (sete) meses contatos a partir da emissão do empenho com vigência até o dia 07/02/2025. O acompanhamento será feito pelo servidor William Schmitz Gugel.

8. FORMA DE EXECUÇÃO:

As coberturas para os veículos tem os seguintes valores estipulados:

CASCO: FIPE 100%

RCF – Danos Materias: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

RCF – Danos Corporais: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

RCF – Danos Morais: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

A proponente vencedora deverá entregar a apólice no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do envio da autorização de fornecimento, fisicamente no Setor de Transportes do Município de Joaçaba, ou pelo e-mail: william.gugel@joacaba.sc.gov.br.

Recebida a apólice, esta será conferida pelo fiscal, que atestará sua regularidade de acordo com as especificações exigidas no Termo de Referência. Constatada qualquer irregularidade, a proponente vencedora deverá substituí-la no prazo de 10 (dez) dias corridos.

Avenida XV de Novembro, nº 378, Centro, Joaçaba/SC
CEP 89600-000 - Tel.: 49 3527 8800 - www.joacaba.sc.gov.br

Na execução do objeto caberá à proponente vencedora obedecer à legislação pertinente ao ramo de seguro, bem como, as determinações do Instituto de Resseguros do Brasil (IRB) e a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

A apólice originada deste processo deverá ser emitida para a PREFEITURA DE JOAÇABA, Avenida XV de Novembro, 378, centro, Joaçaba, SC, CNPJ/MF 82.939.380/0001-99.

Caso a apólice seja recusada ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

DIOCLELIO

RAGNINI:4239

5984949

Assinado de forma digital
por DIOCLELIO
RAGNINI:42395984949
Dados: 2024.07.09
17:38:26 -03'00'

Joaçaba, 9 de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E AGRICULTURA
DIOCLÉSIO RAGNINI – Prefeito

Avenida XV de Novembro, nº 378, Centro, Joaçaba/SC
CEP 89600-000 - Tel.: 49 3527 8800 - www.joacaba.sc.gov.br

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOACABA**

Av. XV de Novembro, 378 - Centro - Joaçaba
CEP: 89600-000 CNPJ: 82.939.380/0001-99 Telefone: (49) 3527-8800
E-mail: informatica@joacaba.sc.gov.br Site: http://www.joacaba.sc.gov.br

Página: 1 / 1

**DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 78/2024**

Processo Adm.: 132/2024

Data do Processo: 09/07/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 75, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 132/2024
b) **Nr. Licitação:** 78/2024 - DL
c) **Modalidade:** Dispensa de licitação
d) **Data de Homologação:** 09/07/2024
e) **Objeto da Licitação:** *Trata-se de endosso de seguro em apólice vigente firmada entre o Município de Joaçaba e a empresa GENTE SEGURADORA SA, para assegurar a escavadeira hidráulica com cobertura contra danos causados a terceiros.*

Participante: GENTE SEGURADORA S.A.

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Seguro para Veículos	1,000	SERVIÇ	532,82	532,82
Total do Participante:					532,82

Total Geral: 532,82

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA FROTA MUNICIPAL	08.001.15.452.0010.2040.3.3.90.00.00	R\$ 532,82

Joaçaba, 09 de Julho de 2024

DIOCLELIO
RAGNINI:42395984949

Assinado de forma digital por DIOCLELIO
RAGNINI:42395984949
Dados: 2024.07.09 18:10:12 -03'00'

DIOCLELIO RAGNINI

Assinatura do Responsável

SIMAE - SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JOAÇABA**PORTARIA JHL 125/2024**

Publicação Nº 6175001

PORTARIA SIMAE. JHL Nº – 125/2024 DE 04.07.2024

Patrícia Callegari Warken, Diretora-Presidente do Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba, Herval d'Oeste e Luzerna – Simae, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a(o) Servidor(a) Sr.(a) Marcos Vinicius de Cesaro, Licença-Prêmio a que tem direito solicitada através do processo nº 378/2024 de 10 de maio de 2024, referente ao período aquisitivo de 07.02.2022 a 06.02.2023 para serem fruídos no período de 20.07.2024 a 31.07.2024 (12 dias), de acordo com o Artigo 80, § 3º da Lei Complementar nº 76 de 11 de Dezembro de 2003.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 20 de julho de 2024, obedecido o disposto no parágrafo único do Art. 3º da Lei nº 4.003 de 08 de julho de 2010.

Publique-se e Registre-se,

Joaçaba-SC, 04 de julho de 2024.

Patricia Callegari Warken
Diretora-Presidente

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 33/2023

Publicação Nº 6082831

SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

JOAÇABA, HERVAL D'OESTE E LUZERNA-SANTA CATARINA

EXTRATO DA QUARTA PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL –ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0033/2023

PREGÃO PRESENCIAL JHL Nº 0029/2023

PROCESSO JHL Nº 0040/2023

PROTOCOLO JHL Nº 0638/2023

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de biorremediador líquido a base de microrganismos para aumento da degradação de matéria orgânica promovendo a redução dos índices de DBO, DQO, óleos e graxas e sólidos totais, para aplicação em Estação de Tratamento de Esgoto sanitário do tipo Lagoas Aeradas Facultativas e Reatores Anaeróbios

EMPRESA: Biotrade Biotecnologia Ambiental Ltda ME

VALORES:

Item	Quant.	Un.	Especificação	Valor Un.	Valor Total
1					
3300					
L					
Biorremediador líquido a base de microrganismos para aumento da degradação de matéria orgânica promovendo a redução dos índices de DBO, DQO, óleos e graxas e sólidos totais, para aplicação em Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário, conforme Termo de Referência.					
23,00					
75.900,00					

VIGÊNCIA: 09/10/2023 a 08/10/2024

Para fins de atendimento ao parágrafo 2º, do art 15, da Lei 8666/93, o Simae, torna público, que não houve alteração de valores e ficam mantidos os preços registrados na presente Ata.

Joaçaba/SC, 10 de julho de 2024

Patrícia Callegari Warken – Diretora-Presidente

Jupirá

PREFEITURA

DECRETO EXECUTIVO Nº 4469/24 DE 09/07/2024

Publicação Nº 6175213

DECRETO Nº 4469/24 de 09/07/2024.

ALTERA O ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ, Prefeito Municipal de Jupirá – SC, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, V da Lei Orgânica Municipal, e, em especial a Lei Municipal nº 0886/24 de 09/07/2024,

DECRETA:

Art. 1.º - Ficam anuladas na importância de R\$ 41.000,00(quarenta e um mil reais) as rubricas do orçamento em execução a seguir identificadas.

ÓRGÃO 07.000 Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

UNIDADE 07.001 Departamento de Agricultura

PROJETO ATIVIDADE Manutenção do Departamento de Agricultura

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 20.606.0005.2.035

ELEMENTO 3390(94)

FONTE 1.500.0000.0000 VALOR R\$ 41.000,00(quarenta e um mil reais);

Art. 2.º - Por conta dos recursos a que se refere o Art. 1.º, ficam suplementadas as atividades abaixo identificadas e os seguintes elementos de despesa:

ÓRGÃO 07.000 Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

UNIDADE 07.001 Departamento de Agricultura

PROJETO ATIVIDADE Manutenção da Produção Animal

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 20.608.0005.2.037

ELEMENTO 3390(96)

FONTE 1.500.0000.0000 VALOR R\$ 41.000,00(quarenta e um mil reais);

Art. 3.º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Jupirá SC, 09 de julho de 2024.

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ

Prefeito Municipal

DECRETO EXECUTIVO Nº 4470/24 DE 09/07/2024

Publicação Nº 6175218

DECRETO N.º 4.470/24 de 09/07/2024.

ALTERA O ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ, Prefeito Municipal de Jupirá – SC, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, V da Lei Orgânica Municipal, e, em especial a Lei Municipal nº 0887/24 de 09/07/2024,

DECRETA:

Art. 1.º - Ficam anuladas na importância de R\$ 640.000,00(seiscentos e quarenta mil reais) as rubricas do orçamento em execução a seguir identificadas.

ÓRGÃO 03.000 Secretaria de Administração e Fazenda

UNIDADE 03.003 Departamento de Indústria e Comércio

PROJETO ATIVIDADE Ampliação da Área Industrial

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 22.661.0003.1.009

ELEMENTO 4490(25)

FONTE 1.500.0000.0000 VALOR R\$ 200.000,00(duzentos mil reais);

ÓRGÃO 05.000 Secretaria de Esportes

UNIDADE 05.001 Departamento de Esportes

PROJETO ATIVIDADE Manutenção das Atividades do Setor de Esportes

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 27.812.0006.2.026

ELEMENTO 3190(66)

FONTE 1.500.0000.0000 VALOR R\$ 30.000,00(trinta mil reais);

ÓRGÃO 06.000 Secretaria de Infraestrutura
UNIDADE 06.001 Departamento de Obras
PROJETO ATIVIDADE Pavimentação de Vias Urbanas
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 15.451.0009.1.007
ELEMENTO 4490(71)

FONTE 1.500.0000.0000 VALOR R\$ 100.000,00(cem mil reais);

ÓRGÃO 06.000 Secretaria de Infraestrutura
UNIDADE 06.001 Departamento de Obras
PROJETO ATIVIDADE Manutenção do Departamento de Infraestrutura
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 15.451.0009.2.027
ELEMENTO 3190(77)

FONTE 1.500.0000.0000 VALOR R\$ 80.000,00(oitenta mil reais);

ÓRGÃO 06.000 Secretaria de Infraestrutura
UNIDADE 06.003 Departamento de Estradas e Rodagens
PROJETO ATIVIDADE Manutenção do Departamento de Estradas e Rodagens
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 26.782.0015.2.034
ELEMENTO 3190(86)

FONTE 1.500.0000.0000 VALOR R\$ 230.000,00(duzentos e trinta mil reais);

Art. 2.º - Por conta dos recursos a que se refere o Art. 1.º, ficam suplementadas as atividades abaixo identificadas e os seguintes elementos de despesa:

ÓRGÃO 14.000 Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE 14.001 Fundo Municipal de Saúde
PROJETO ATIVIDADE Manutenção do Bloco de Média e Alta Complexidade
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 10.302.0014.2.046
ELEMENTO 3171(06)

FONTE 1.500.1002.0000 VALOR R\$ 40.000,00(quarenta mil reais);

ELEMENTO 3393(10)

FONTE 1.500.1002.0000 VALOR R\$ 600.000,00(seiscentos mil reais);

Art. 3.º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Jupiá SC, 09 de julho de 2024.

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 0886/24 DE 09/07/2024

Publicação Nº 6175409

LEI N.º 0886/24 de 09/07/2024.

ALTERA O ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ, Prefeito Municipal de Jupiá, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Ficam anuladas na importância de R\$ 41.000,00(quarenta e um mil reais) as rubricas do orçamento em execução a seguir identificadas.

ÓRGÃO 07.000 Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente
UNIDADE 07.001 Departamento de Agricultura
PROJETO ATIVIDADE Manutenção do Departamento de Agricultura
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 20.606.0005.2.035
ELEMENTO 3390(94)

FONTE 1.500.0000.0000 VALOR R\$ 41.000,00(quarenta e um mil reais);

Art. 2.º - Por conta dos recursos a que se refere o Art. 1.º, ficam suplementadas as atividades abaixo identificadas e os seguintes elementos de despesa:

ÓRGÃO 07.000 Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente
UNIDADE 07.001 Departamento de Agricultura
PROJETO ATIVIDADE Manutenção da Produção Animal
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 20.608.0005.2.037

ELEMENTO 3390(96)
FONTE 1.500.0000.0000 VALOR R\$ 41.000,00(quarenta e um mil reais);

Art. 3º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Jupiá SC, 09 de julho de 2024.

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 0887/24 DE 09/07/2024

Publicação Nº 6175411

LEI N.º 0887/24 de 09/07/2024.
ALTERA O ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ, Prefeito Municipal de Jupiá, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Ficam anuladas na importância de R\$ 640.000,00(seiscentos e quarenta mil reais) as rubricas do orçamento em execução a seguir identificadas.

ÓRGÃO 03.000 Secretaria de Administração e Fazenda
UNIDADE 03.003 Departamento de Indústria e Comércio
PROJETO ATIVIDADE Ampliação da Área Industrial
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 22.661.0003.1.009
ELEMENTO 4490(25)
FONTE 1.500.0000.0000 VALOR R\$ 200.000,00(duzentos mil reais);

ÓRGÃO 05.000 Secretaria de Esportes
UNIDADE 05.001 Departamento de Esportes
PROJETO ATIVIDADE Manutenção das Atividades do Setor de Esportes
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 27.812.0006.2.026
ELEMENTO 3190(66)
FONTE 1.500.0000.0000 VALOR R\$ 30.000,00(trinta mil reais);

ÓRGÃO 06.000 Secretaria de Infraestrutura
UNIDADE 06.001 Departamento de Obras
PROJETO ATIVIDADE Pavimentação de Vias Urbanas
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 15.451.0009.1.007
ELEMENTO 4490(71)
FONTE 1.500.0000.0000 VALOR R\$ 100.000,00(cem mil reais);

ÓRGÃO 06.000 Secretaria de Infraestrutura
UNIDADE 06.001 Departamento de Obras
PROJETO ATIVIDADE Manutenção do Departamento de Infraestrutura
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 15.451.0009.2.027
ELEMENTO 3190(77)
FONTE 1.500.0000.0000 VALOR R\$ 80.000,00(oitenta mil reais);

ÓRGÃO 06.000 Secretaria de Infraestrutura
UNIDADE 06.003 Departamento de Estradas e Rodagens
PROJETO ATIVIDADE Manutenção do Departamento de Estradas e Rodagens
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 26.782.0015.2.034
ELEMENTO 3190(86)
FONTE 1.500.0000.0000 VALOR R\$ 230.000,00(duzentos e trinta mil reais);

Art. 2.º - Por conta dos recursos a que se refere o Art. 1.º, ficam suplementadas as atividades abaixo identificadas e os seguintes elementos de despesa:

ÓRGÃO 14.000 Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE 14.001 Fundo Municipal de Saúde
PROJETO ATIVIDADE Manutenção do Bloco de Média e Alta Complexidade
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 10.302.0014.2.046
ELEMENTO 3171(06)
FONTE 1.500.1002.0000 VALOR R\$ 40.000,00(quarenta mil reais);
ELEMENTO 3393(10)
FONTE 1.500.1002.0000 VALOR R\$ 600.000,00(seiscentos mil reais);

Art. 3º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Jupiá SC, 09 de julho de 2024.

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ
Prefeito Municipal

Lages

PREFEITURA

DECRETO Nº 21439/2024

Publicação Nº 6176767

DECRETO Nº 21.439, de 08 de julho de 2024.

Aprova projeto de Desmembramento.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Projeto de Desmembramento de uma área urbana de propriedade de Antonio Celso Melegari, localizado no lado ímpar da Rua Bernardo Gonçalves Kuster, esquina formada com a rua Francisco Soares Anhaia, Bairro São Miguel, com a área superficial de 2.307,59m² (dois e mil trezentos e sete metros e cinquenta e nove decímetros quadrados) constante da Matrícula de nº 29.778 do Cartório do Quarto Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Lages - SC, em 05 (cinco) áreas menores, denominadas: Área "01", com superfície de 720,59 m² (setecentos e vinte metros e cinquenta e nove decímetros quadrados), Áreas "02", "03" e "04" com superfície de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados) cada uma e Área "05" com superfície de 507,00 m² (quinhentos e sete metros quadrados), conforme Plantas e Memorial Descritivo, apresentados pelo requerente através do requerimento de nº 12682/2022, aprovados e arquivados na Secretaria do Planejamento e Mobilidade Urbana – Seplam.

Art. 2º. O Desmembramento ora aprovado será submetido ao Registro Imobiliário, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 18 da Lei nº 6.766 de 19.12.1979.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lages, 08 de julho de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

EXTRATO ARP 70/2024 -FACCINA- PE 30.2024 - MAT JOCOL- PML

Publicação Nº 6176690

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 9DC79991B5A18F674AA067233E5D593C752572FF

O MUNICÍPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO: EXTRATO ARP N.º 70/2024 – FME

O MUNICÍPIO DE LAGES, por intermédio da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES, com sede na Av. Antônio Ribeiro dos Santos, 510 - Universitário, Lages - SC, 88511-500, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 82.777.301/0001-90, neste ato representado (a) pelo (a) Renato Nines de Oliveira Jr. doravante denominado CONTRATANTE, e o (a) FACCINA DALTORA EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 04.584.756/0001-86, sediado (a) na Rua Humberto de Campos, nº836, Bairro Sagrado Coração de Jesus, CEP 88508-190, Lages/SC, Telefone: (49) 3224-1631 Email: licitações.faccina@hotmail.com, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Luciano Cruz Facina, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 70/2024, processo administrativo n.º 60/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 20.682, de 01 de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

Registro de preços para aquisição de materiais esportivos para implementação e desenvolvimento do Projeto Jogos Comunitários de Lages (JOCOL) no município de Lages

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são de 38.198,00 (Trinta e oito mil e cento e noventa e oito reais).

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

Lages, 28 de junho de 2024.

Antônio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO ARP 71/2024 -KS ARTIGOS- PE 30.2024 - MAT JOCOL- PML

Publicação Nº 6176695

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 5678C8EC9F0574952C4A1632DEE2DFB40ECD655D

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO: EXTRATO ARP N.º 71/2024 – FME

O MUNICÍPIO DE LAGES, por intermédio da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES, com sede na Av. Antônio Ribeiro dos Santos, 510 - Universitário, Lages - SC, 88511-500, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 82.777.301/0001-90, neste ato representado (a) pelo (a) Renato Nines de Oliveira Jr. doravante denominado CONTRATANTE, e o (a) K.S. ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 19.444.651/0001-07, sediado (a) na Rua Bolívia, nº 255, Bairro Cidade Nova, CEP 93900-000, Ivoti/RS, Telefone: (51) 3563-7490 Email: licita@ssesportes.com.br, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Karin Cristiani Staudt, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 71/2024, processo administrativo n.º 60/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 20.682, de 01 de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

Registro de preços para aquisição de materiais esportivos para implementação e desenvolvimento do Projeto Jogos Comunitários de Lages (JOCOL) no município de Lages

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são de 740,00 (Setecentos e quarenta reais).

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

Lages, 28 de junho de 2024.

Antônio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO ARP 72/2024 -LAGUNA ESPORTES- PE 30.2024 - MAT JOCOL- PML

Publicação Nº 6176701

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 3FAE6F598C9C82BBCACEC12ECA46A11E911E0549

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO: EXTRATO ARP N.º 72/2024 – FME

O MUNICÍPIO DE LAGES, por intermédio da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES, com sede na Av. Antônio Ribeiro dos Santos, 510 - Universitário, Lages - SC, 88511-500, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 82.777.301/0001-90, neste ato representado (a) pelo (a) Renato Nines de Oliveira Jr. doravante denominado CONTRATANTE, e o (a) LAGUNA ESPORTE LTDA, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 52.307.066/0001-22, sediado (a) na Av. Marcos José de Leão, nº 550, Centro, CEP: 95.770-000, Feliz/RS Telefone: (51) 99730-2643, Email: laguna@passarela-feliz.com.br, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Denise Maciel Clemencio, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 72/2024, processo administrativo n.º 60/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 20.682, de 01 de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

Registro de preços para aquisição de materiais esportivos para implementação e desenvolvimento do Projeto Jogos Comunitários de Lages (JOCOL) no município de Lages

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são de 9.752,00 (Nove mil e setecentos e cinquenta e dois reais).

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

Lages, 28 de junho de 2024.

Antônio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO ARP 73/2024 -VERTENTES MATERIAIS- PE 30.2024 - MAT JOCOL- PML

Publicação Nº 6176706

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) E1C3D881EDF731307B61687E5F17AF40F5ADFFB2
O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO: EXTRATO ARP N.º 73/2024 – FME

O MUNICÍPIO DE LAGES, por intermédio da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES, com sede na Av. Antônio Ribeiro dos Santos, 510 - Universitário, Lages - SC, 88511-500, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 82.777.301/0001-90, neste ato representado (a) pelo (a) Renato Nines de Oliveira Jr. doravante denominado CONTRATANTE, e o (a) VERTENTES MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 52.755.750/0001-77, sediado (a) na RUA GERALDO PASSARINI, 274 - VILA MENDES, CEP: 36.330-000, Coronel Xavier Chaves/Minas Gerais Telefone: (32) 8406-2882, Email: financeirovertentesesportes@gmail.com, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Ricardo Tadeu da Silva, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 73/2024, processo administrativo n.º 60/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 20.682, de 01 de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

Registro de preços para aquisição de materiais esportivos para implementação e desenvolvimento do Projeto Jogos Comunitários de Lages (JOCOL) no município de Lages

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são de 64.378,00 (Sessenta e quatro mil e trezentos e setenta e oito reais).

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

Lages, 28 de junho de 2024.

Antônio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO 158.2024_PML. A S CONSTRUTORA - CE 4.2024 - REVITALIZAÇÃO SALVADOR PUCCI - SO

Publicação Nº 6176042

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 2ABCC8AB083C47226E4ACF801A59A26878A380B3
O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO: CONTRATO N.º 158/2024 - PML

O Município de Lages, por intermédio do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, com sede no(a) Rua Benjamin Constant, nº13, – Centro, Lages/SC, 88.501-900, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 82.777.301/0001-90, neste ato representado(a) pelo(a) João Alberto Duarte, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) A S CONSTRUTORA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.434.177/0001-04, sediado(a) na Rua Otacílio Couto, nº 80, Centro, Lages/SC, CEP 88.502-060. Telefone: (49)3223-0735, E-mail: asconstrutoralages@gmail.com, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Carlos Alberto Schumacher, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo de Compras nº 26/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 20.682/2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Concorrência Eletrônica nº 04/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O Objeto desta licitação é a Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de terraplanagem, drenagem e obras correntes, pavimentação em asfalto, urbanísticos e sinalização para a revitalização da Rua Salvador Pucci Sobrinho trecho 01 – Bairro Copacabana, no Município de Lages-SC, conforme Planilha Orçamentária, Planilha Quantitativa, Memorial Descritivo e Projetos anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de sua vigência será de até 09 meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, se houver interesse e conveniência da Administração, nos termos dispostos no Art. 107 da Lei nº 14.133/21.

3. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 449.000,00 (Quatrocentos e quarenta e nove mil reais)

Lages, 09 de julho de 2024.

Antônio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO 323/2024_PML. MATIAS BRASIL - CE 34.2024 - PML - PRAÇA QUADRA SAO MIGUEL - FME

Publicação Nº 6176616

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 33BE0ADCED403A99141F790CC2CF5BDE80819058

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO: CONTRATO N.º 323/2024 - FME

O Município de Lages, por intermédio do(a) FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES, com sede no(a) Rua Benjamin Constant, nº 13, – Centro, Lages/SC, 88.501-900, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 82.777.301/0001-90, neste ato representado(a) pelo(a) Superintendente Sr. Jehan Carlos de Oliveira, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) MATIAS BRASIL ENGENHARIA LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 26.951.857/0001-80, sediado(a) na Rua Roquete Pinto, nº 180, São Miguel, Lages/SC, CEP 88.525-150. Telefone: (49) 99908-7005, E-mail: compras@matiasbrasil.com.br, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Diego Rafael Brasil, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo de Compras nº 66/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 20.682/2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 34/2024., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. Contratação de empresa de engenharia para execução de quadra esportiva e praça anexa – Bairro São Miguel.

1. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1.1. O prazo de vigência da contratação é de sua vigência será de até 8 meses a contar da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, se houver interesse e conveniência da Administração, nos termos dispostos no Art. 107 da Lei nº 14.133/21.

2. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

2.1. O valor total da contratação é de R\$ 498.605,71 (Quatrocentos e noventa e oito mil e seiscentos e cinco reais e setenta e um centavo).

Lages, 19 de junho de 2024.

Antônio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO 414/2024_PML IL 21/2024

Publicação Nº 6176063

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) A3E5CFA9E7AFA8A3AE2491EB819DA293324BFEEE

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO: CONTRATO N.º 414/2024

O MUNICÍPIO DE LAGES / SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA - DIRETRAN, inscrito no CNPJ sob n.º 82.777.301/0001-90, Rua Benjamin Constant, nº144, Centro, Lages/SC.

CONTRATADO: ASCONTRAN TREINAMENTOS ESPECIALIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 12.399.060/0001-08, estabelecida na Rua Bahia, nº 1383 – Andar 1, Bairro do Salto, no Município de Blumenau/SC, Contato: (47) 3041-9686. E-mail: transito@ascontran.com.br

O Município de Lages, neste ato representado pelo(a) Secretário(a), Sr(a). João Alberto Duarte, portador(a) do CPF nº ***.815.***-91, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa VIGO ENGENHARIA LTDA, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Rodrigo Vigo, portador(a) do CPF nº ***.092.***-32 de agora em diante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, em conformidade com parecer jurídico n.º 565/2024, decorrente do Inexigibilidade de Licitação nº 21/2024, fundamentada no art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/21, homologada em 02/07/2024, consoante as cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Inexigibilidade de Licitação para contratação de Curso de Formação de Agente de Trânsito, conforme disposições da portaria n.º 966/2022 da SENATRAN (Secretaria Nacional de Trânsito), para os novos Agentes da Autoridade de Trânsitos da Diretoria de Trânsito – DIRETRAN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S)

2.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO(S) PREÇO(S)

3.1 O valor total da Dispensa de Licitação é de R\$ 20.425,00 (vinte mil, quatrocentos e vinte e cinco reais);

Lages, 10 de julho de 2024.

Antônio Ceron
Prefeito Municipal

PE 76/2024 SMS

Publicação N° 6174761

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 14F43C8EFBD01CAF92FCCF470710AE3C26FA7455

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico 76/2024 SMS

Objeto: Contratação de Empresa para serviços técnicos e Peças de Manutenção Preventiva e Corretiva de Equipamentos Médicos Hospitalares, Odontológicos e de Laboratório instalados nas unidades da Secretaria Municipal da Saúde de Lages conforme descritivos em anexo .

Abertura: 23/07/2024 às 09:00h

Valor Estimado: R\$ 526.180,00

Da retirada do Edital: www.lages.sc.gov.br

Lages, 10 de julho de 2024.

Antônio Ceron

Prefeito Municipal

PE 83/2024 SMS

Publicação N° 6174810

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 9A5C36E607D082D4B65D3ADB1C01BEF4B852B0C7

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico 83/2024 SMS

Objeto: Aquisição de Bolsas de Trabalho e Jaquetas personalizadas para a equipe de fiscalização da Vigilância Sanitária.

Abertura: 22/07/2024 às 09:00h

Valor Estimado: R\$ 8.985,60

Da retirada do Edital: www.lages.sc.gov.br

Lages, 10 de julho de 2024.

Antônio Ceron

Prefeito Municipal

RERRATIFICAÇÃO I PE 68/2024 SMAS

Publicação Nº 6174522



MUNICÍPIO DE LAGES
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Lages, 08 de julho de 2024

RERRATIFICAÇÃO I

REF: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 68/2024 – PML

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CAMA, MESA E BANHO PARA UTILIZAÇÃO NAS UNIDADES DA SMAS (DPSB - CRAS I AO VIII, CCI; DPSEMC - CREAS I AO III, CENTRO POP, CENTRO DIA DO IDOSO; DPSEAC- SAICA'S I E II, ACOLHIMENTO POP E ALBERGUE POP)

O Município de Lages, representado neste ato pelo Secretário de Administração e Fazenda, presente a supremacia do interesse público, com fulcro nos termos dispostos no § 1º do art. 55 da Lei 14.133/2021, torna notório aos interessados que está-se disponibilizando no site **nova data de abertura da sessão**.

Diante do exposto, a data da **sessão pública** passa a ser **dia 22/07/2024 às 09:00 horas**.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Sem mais para o momento, subscrevo-me, atentiosamente,

ALEXANDRE DOS SANTOS
MARTINS:019754669
26

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE DOS SANTOS
MARTINS:01975466926
Dados: 2024.07.08 17:06:26
-03'00'

Alexandre dos Santos Martins
Secretário de Administração e Fazenda

MUNICÍPIO DE LAGES | ESTADO DE SANTA CATARINA
Rua BenjaminConstant,13|Fone(0xx49)3019-7405|CEP88501.900|CNPJ-82.777.301/0001-90 www.lages.sc.gov.br|licita3@lages.sc.gov.br

Laguna

PREFEITURA

LEI ORDINÁRIA Nº 2.474/2024

Publicação Nº 6177392



Gabinete do Prefeito

Av. Colombo Machado Salles, 145
Centro Adm. Tordesilhas, 4º andar
Centro Histórico / Laguna-SC
☎ 48 3644-0334
✉ gabinete@laguna.sc.gov.br

LEI ORDINÁRIA Nº 2.474, DE 8 DE JULHO DE 2024

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INCLUSÃO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, ATRAVÉS DO SITE DA PREFEITURA DE LAGUNA, INFORMAÇÕES SOBRE AS EMENDAS PARLAMENTARES RECEBIDAS PELO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC**, Sr. Samir Ahmad, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município de Laguna, que a Câmara de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo fica obrigado a incluir no Portal da Transparência, através do site da Prefeitura de Laguna, informações sobre Emendas Parlamentares recebidas pelo Município.

Art. 2º As informações que deverão constar no Portal da Transparência serão as seguintes:

- I. Valor da emenda;
- II. Destinação da emenda recebida;
- III. Data do recebimento da emenda; e
- IV. Data da aplicação da emenda.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

SAMIR AHMAD
PREFEITO MUNICIPAL

www.laguna.sc.gov.br
comunicacao@laguna.sc.gov.br

@prefeituradelaguna
@prefeituralaguna

☎ 48 3644-1655

LEI ORDINÁRIA Nº 2.475/2024

Publicação Nº 6177419

**Gabinete do
Prefeito**

Av. Colombo Machado Salles, 145
Centro Adm. Tordesilhas, 4º andar
Centro Histórico / Laguna-SC
☎ 48 3644-0334
✉ gabinete@laguna.sc.gov.br

LEI ORDINÁRIA Nº 2.475, DE 8 DE JULHO DE 2024**DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO
LABORATORIAL PRIORITÁRIO AOS
PORTADORES DE DIABETES NO
MUNICÍPIO DE LAGUNA/SC, E
DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC**, Sr. Samir Ahmad, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município de Laguna, que a Câmara de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido no município de Laguna/SC, a obrigação dos laboratórios de análises clínicas que mantém convênio com o município, de oferecer atendimento prioritário aos pacientes portadores de diabetes tipo 1, tipo 2 e gestacional no que se refere à coleta de exames que necessitam de jejum total ou parcial quando forem solicitados.

Parágrafo único. Todos os laboratórios de análises clínicas já conveniados com o município deverão se adequar as normativas dessa lei, bem como os novos laboratórios que vierem a firmar convênio com o município.

Art. 2º A indicação da patologia deverá estar expressa na requisição do exame.

Art. 3º O descumprimento dessa Lei sujeitará os laboratórios as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa no valor de 100 UFRM (Unidade Fiscal de Referência Municipal);
- III. Havendo reincidência, multa em dobro.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após data de sua publicação.

SAMIR AHMAD
PREFEITO MUNICIPAL

www.laguna.sc.gov.br
comunicacao@laguna.sc.gov.br

@prefeituralaguna
@prefeituralaguna

48 3644-1655

PORTARIA Nº 1015/2024

Publicação Nº 6177240



Secretaria da
**Fazenda,
Administração e
Serviços Públicos**
Av. Colombo Machado Salles,145
Centro Adm. Tordesilhas, 3º andar
Centro Histórico / Laguna-SC
☎ 48 3646-3619

PORTARIA RH Nº 1015/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. SAMIR AZMI IBRAHIM MUHAMMAD AHMAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000;

RESOLVE

NOMEAR, GIOVANA REMOR MAREGA para exercer o cargo em comissão de Coordenador do Serviço de Assistência ao Idoso, AS 8, com lotação na Secretaria de Assistência Social e Habitação, a partir desta data.

Laguna, SC, 05 de Julho de 2024.

SAMIR AZMI IBRAHIM MUHAMMAD AHMAD
Prefeito Municipal

Av. Colombo Machado Salles, 145 - Centro Administrativo Tordesilhas - Centro / Laguna-SC

www.laguna.sc.gov.br

comunicacao@laguna.sc.gov.br

[@prefeituralaguna](https://www.instagram.com/prefeituralaguna)

[@prefeituralaguna](https://www.facebook.com/prefeituralaguna)

☎ 48 3644-1655 / 3644-1625

PORTARIA Nº 1016/2024

Publicação Nº 6177254



Secretaria da
**Fazenda,
Administração e
Serviços Públicos**
Av. Colombo Machado Salles, 145
Centro Adm. Tordesilhas, 3º andar
Centro Histórico / Laguna-SC
☎ 48 3646-3619

PORTARIA RH Nº 1016/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. SAMIR AZMI IBRAHIM MUHAMMAD AHMAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000 e;

Considerando as disposições do artigo 37, inciso IX da CF/88 e da L.C. nº 479/2023, que disciplina no âmbito do Município de Laguna a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender excepcional interesse público; e

Considerando que em cumprimento as disposições legais a Secretaria Municipal de Educação e Esportes, realizou o processo seletivo objeto do Edital 05/2023, para a seleção de pessoal para a admissão em caráter temporário, devidamente homologado;

RESOLVE:

ADMITIR, DAUCIRA DUARTE MARTINS PATRICIO para o exercício da função temporária de Professor Corregente, HAB 300, 30 horas, conforme atribuições do cargo previstas em Lei, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 03/07/2024, em conformidade com o Edital nº 05/2023.

Laguna, SC, 05 de Julho de 2024.

SAMIR AZMI IBRAHIM MUHAMMAD AHMAD
Prefeito Municipal

Av. Colombo Machado Salles, 145 - Centro Administrativo Tordesilhas - Centro / Laguna-SC

www.laguna.sc.gov.br

[@prefeituralaguna](https://www.instagram.com/prefeituralaguna)

comunicacao@laguna.sc.gov.br

[@prefeituralaguna](https://www.facebook.com/prefeituralaguna)

☎ 48 3644-1655 / 3644-1625

PORTARIA Nº 1017/2024

Publicação Nº 6177294



Secretaria da
**Fazenda,
Administração e
Serviços Públicos**
Av. Colombo Machado Salles, 145
Centro Adm. Tordesilhas, 3º andar
Centro Histórico / Laguna-SC
☎ 48 3646-3619

PORTARIA RH Nº 1017/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. SAMIR AZMI IBRAHIM MUHAMMAD AHMAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000 e;

Considerando as disposições do artigo 37, inciso IX da CF/88 e da L.C. nº 479/2023, que disciplina no âmbito do Município de Laguna a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender excepcional interesse público; e

Considerando que em cumprimento às disposições legais a Secretaria Municipal da Fazenda, Administração e Serviços Públicos, realizou o processo seletivo objeto do Edital 01/2023, para a seleção de pessoal para a admissão em caráter temporário, devidamente homologado;

RESOLVE:

ADMITIR, VALDEA FARIAS para o exercício da função temporária de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível ANB, 40 horas, durante o período de 03/07/2024 a 31/08/2024, em substituição a Servidora Margarete Batista de Oliveira, que encontra-se em Licença Prêmio, conforme atribuições do cargo previstas em Lei, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, em conformidade com o Edital nº 01/2023

Laguna, SC, 05 de Julho de 2024.

SAMIR AZMI IBRAHIM MUHAMMAD AHMAD
Prefeito Municipal

Av. Colombo Machado Salles, 145 - Centro Administrativo Tordesilhas - Centro / Laguna-SC

🌐 www.laguna.sc.gov.br

📱 @prefeituralaguna

✉ comunicacao@laguna.sc.gov.br

📺 @prefeituralaguna

☎ 48 3644-1655 / 3644-1625

PORTARIA Nº 1018/2024

Publicação Nº 6177307



Secretaria da
**Fazenda,
Administração e
Serviços Públicos**
Av. Colombo Machado Salles,145
Centro Adm. Tordesilhas, 3º andar
Centro Histórico / Laguna-SC
☎ 48 3646-3619

PORTARIA RH Nº 1018/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. SAMIR AZMI IBRAHIM MUHAMMAD AHMAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000;

RESOLVE

NOMEAR HENRIQUE MIRANDA PURCINA para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Planejamento e Projetos Turísticos, AS 8, com lotação na Secretaria de Turismo e Lazer, a partir desta data.

Laguna, SC, 05 de Julho de 2024.

SAMIR AZMI IBRAHIM MUHAMMAD AHMAD
Prefeito Municipal

Av. Colombo Machado Salles, 145 - Centro Administrativo Tordesilhas - Centro / Laguna-SC

www.laguna.sc.gov.br

comunicacao@laguna.sc.gov.br

@prefeituralaguna

@prefeituralaguna

48 3644-1655 / 3644-1625

PORTARIA Nº 1019/2024

Publicação Nº 6177327



Secretaria da
**Fazenda,
Administração e
Serviços Públicos**
Av. Colombo Machado Salles,145
Centro Adm. Tordesilhas, 3º andar
Centro Histórico / Laguna-SC
☎ 48 3646-3619

PORTARIA RH Nº 1019/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. SAMIR AZMI IBRAHIM MUHAMMAD AHMAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000;

RESOLVE

DEMITIR A PEDIDO, EDILENE DUARTE DE OLIVEIRA da função temporária de Técnico em Enfermagem, 40 horas, com lotação na Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 04/07/2024.

Laguna, SC, 05 de Julho de 2024.

SAMIR AZMI IBRAHIM MUHAMMAD AHMAD
Prefeito Municipal

Av. Colombo Machado Salles, 145 - Centro Administrativo Tordesilhas - Centro / Laguna-SC

🌐 www.laguna.sc.gov.br

✉ comunicacao@laguna.sc.gov.br

📷 @prefeituralaguna

📘 @prefeituralaguna

☎ 48 3644-1655 / 3644-1625

PORTARIA Nº 1020/2024

Publicação Nº 6177342



Secretaria da
**Fazenda,
Administração e
Serviços Públicos**
Av. Colombo Machado Salles,145
Centro Adm. Tordesilhas, 3º andar
Centro Histórico / Laguna-SC
☎ 48 3646-3619

PORTARIA RH Nº 1020/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. SAMIR AZMI IBRAHIM MUHAMMAD AHMAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000;

RESOLVE

NOMEAR, EDILENE DUARTE DE OLIVEIRA para exercer o cargo em comissão de Supervisor de Enfermagem, AS 2, com lotação na Secretaria de Saúde, a partir desta data.

Laguna, SC, 05 de Julho de 2024.

SAMIR AZMI IBRAHIM MUHAMMAD AHMAD
Prefeito Municipal

Av. Colombo Machado Salles, 145 - Centro Administrativo Tordesilhas - Centro / Laguna-SC

www.laguna.sc.gov.br

comunicacao@laguna.sc.gov.br

@prefeituradelaguna

@prefeituragaluna

48 3644-1655 / 3644-1625

PORTARIA Nº 1021/2024

Publicação Nº 6177344



Secretaria da
**Fazenda,
Administração e
Serviços Públicos**
Av. Colombo Machado Salles, 145
Centro Adm. Tordesilhas, 3º andar
Centro Histórico / Laguna-SC
☎ 48 3646-3619

PORTARIA RH Nº 1021/2024

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAGUNA, SC, de acordo com o Decreto nº 4.170, de 24 de setembro de 2014 e processo protocolado sob o nº 5.490/2024;

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PREMIO, de 01 de Julho de 2024 a 30 de Julho de 2024, ao Servidor **SAMIR VITOR MARCOLINO**, Enfermeiro, referente ao período 2014/2019, com base no art.55 da Lei Complementar nº 136 de 01 de junho de 2006.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 05 de Julho de 2024.

ALCENE DOS SANTOS
Secretário Municipal

Av. Colombo Machado Salles, 145 - Centro Administrativo Tordesilhas - Centro / Laguna-SC

🌐 www.laguna.sc.gov.br

📱 @prefeituralaguna

✉ comunicacao@laguna.sc.gov.br

📘 @prefeituralaguna

☎ 48 3644-1655 / 3644-1625

PORTARIA Nº 1022/2024

Publicação Nº 6177346



Secretaria da
**Fazenda,
Administração e
Serviços Públicos**
Av. Colombo Machado Salles,145
Centro Adm. Tordesilhas, 3º andar
Centro Histórico / Laguna-SC
☎ 48 3646-3619

PORTARIA RH Nº 1022/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. SAMIR AZMI IBRAHIM MUHAMMAD AHMAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000;

RESOLVE

NOMEAR, PATRÍCIA PEREIRA CARNEIRO para exercer o cargo em comissão de Coordenador Especial do CRAS, AS 3, com lotação na Secretaria de Assistência Social e Habitação, a partir desta data.

Laguna, SC, 05 de Julho de 2024.

SAMIR AZMI IBRAHIM MUHAMMAD AHMAD
Prefeito Municipal

Av. Colombo Machado Salles, 145 - Centro Administrativo Tordesilhas - Centro / Laguna-SC

🌐 www.laguna.sc.gov.br

✉ comunicacao@laguna.sc.gov.br

📷 @prefeituralaguna

📘 @prefeituralaguna

☎ 48 3644-1655 / 3644-1625

PORTARIA Nº 1023/2024

Publicação Nº 6177349



Secretaria da
**Fazenda,
Administração e
Serviços Públicos**
Av. Colombo Machado Salles,145
Centro Adm. Tordesilhas, 3º andar
Centro Histórico / Laguna-SC
☎ 48 3646-3619

PORTARIA RH Nº 1023/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. SAMIR AZMI IBRAHIM MUHAMMAD AHMAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000;

RESOLVE

Retificar a Portaria RH Nº 976/2024, na parte que se refere ao cargo e lotação, sendo o correto Cargo em comissão de Assessor de Gabinete I, com lotação no Gabinete do Prefeito, a partir de 04/07/2024.

Laguna, SC, 05 de Julho de 2024.

SAMIR AZMI IBRAHIM MUHAMMAD AHMAD
Prefeito Municipal

Av. Colombo Machado Salles, 145 - Centro Administrativo Tordesilhas - Centro / Laguna-SC

🌐 www.laguna.sc.gov.br

✉ comunicacao@laguna.sc.gov.br

☎ 48 3644-1655 / 3644-1625

📱 @prefeituralaguna

📘 @prefeituralaguna

PORTARIA Nº 1024/2024

Publicação Nº 6177351



Secretaria da
**Fazenda,
Administração e
Serviços Públicos**

Av. Colombo Machado Salles, 145
Centro Adm. Tordesilhas, 3º andar
Centro Histórico / Laguna-SC
☎ 48 3646-3619

PORTARIA RH Nº 1024/2024

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE LAGUNA, SC, de acordo com o Decreto nº 4.170, de 24 de setembro de 2014;

RESOLVE:

CONCEDER FÉRIAS, ao Servidor **FERNANDO FERNANDES MENDONÇA**, Auxiliar de Serviços Gerais, do dia 08.07.2024 a 06.08.2024, referente ao período aquisitivo 2021/2022.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 08 de Julho de 2024.

GABRIEL BELMIRO HERMENEGILDO
Secretário Municipal

Av. Colombo Machado Salles, 145 - Centro Administrativo Tordesilhas - Centro / Laguna-SC

🌐 www.laguna.sc.gov.br

✉ comunicacao@laguna.sc.gov.br

📷 @prefeituralaguna

📘 @prefeituralaguna

☎ 48 3644-1655 / 3644-1625

PORTARIA Nº 1025/2024

Publicação Nº 6177353



Secretaria da
**Fazenda,
Administração e
Serviços Públicos**
Av. Colombo Machado Salles, 145
Centro Adm. Tordesilhas, 3º andar
Centro Histórico / Laguna-SC
☎ 48 3646-3619

PORTARIA RH Nº 1025/2024

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAGUNA, SC, de acordo com o Decreto nº 4.170, de 24 de setembro de 2014;

RESOLVE:

CONCEDER FÉRIAS, aos Servidores abaixo relacionados, do dia 08.07.2024 a 06.08.2024.

NOME	PERÍODO AQUISITIVO
Elaine Cristina dos Passos	2021/2022
Eliane de Andrade Silva Rafael	2022/2023
Fernanda Fernandes Martendal	2022/2023
Leonardo Agostinho Camilo	2022/2023

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 08 de Julho de 2024.

ALCENE DOS SANTOS
Secretário Municipal

Av. Colombo Machado Salles, 145 - Centro Administrativo Tordesilhas - Centro / Laguna-SC

www.laguna.sc.gov.br

comunicacao@laguna.sc.gov.br

[@prefeituralaguna](https://www.instagram.com/prefeituralaguna)

[@prefeituralaguna](https://www.facebook.com/prefeituralaguna)

☎ 48 3644-1655 / 3644-1625

PORTARIA Nº 1026/2024

Publicação Nº 6177356



Secretaria da
**Fazenda,
Administração e
Serviços Públicos**
Av. Colombo Machado Salles, 145
Centro Adm. Tordesilhas, 3º andar
Centro Histórico / Laguna-SC
☎ 48 3646-3619

PORTARIA RH Nº 1026/2024

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LAGUNA, SC, de acordo com o Decreto nº 4.170, de 24 de setembro de 2014;

R E S O L V E:

CONCEDER FÉRIAS, aos Servidores abaixo relacionados, do dia 08.07.2024 a 06.08.2024.

NOME	PERÍODO AQUISITIVO
Josiane Nascimento dos Santos	2023/2024
Renata Gomes Nunes Souza	2022/2023

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 08 de Julho de 2024.

ALCENE DOS SANTOS
Secretário Municipal

Av. Colombo Machado Salles, 145 - Centro Administrativo Tordesilhas - Centro / Laguna-SC

www.laguna.sc.gov.br

comunicacao@laguna.sc.gov.br

[@prefeituralaguna](https://www.instagram.com/prefeituralaguna)

[@prefeituralaguna](https://www.facebook.com/prefeituralaguna)

☎ 48 3644-1655 / 3644-1625

PORTARIA Nº 1027/2024

Publicação Nº 6177358



Secretaria da
**Fazenda,
Administração e
Serviços Públicos**
Av. Colombo Machado Salles,145
Centro Adm. Tordesilhas, 3º andar
Centro Histórico / Laguna-SC
☎ 48 3646-3619

PORTARIA RH Nº 1027/2024

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LAGUNA, SC, de acordo com o Decreto nº 4.170, de 24 de setembro de 2014;

RESOLVE:

CONCEDER FÉRIAS, a Servidora **HELEN APARECIDA DA SILVA SOARES**, Assistente de Contabilidade, do dia 08.07.2024 a 27.07.2024, referente ao período aquisitivo 2023/2024, tendo a mesma 20 (vinte) dias de gozo e 1/3 (um terço) convertido em pecúnia, nos termos do parágrafo 6º do artigo 2º da Lei Complementar nº 414/2019.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 08 de Julho de 2024.

ALCENE DOS SANTOS
Secretário Municipal

Av. Colombo Machado Salles, 145 - Centro Administrativo Tordesilhas - Centro / Laguna-SC

🌐 www.laguna.sc.gov.br

✉ comunicacao@laguna.sc.gov.br

📱 @prefeituradelaguna

📘 @prefeituralaguna

☎ 48 3644-1655 / 3644-1625

PORTARIA Nº 1028/2024

Publicação Nº 6177360



Secretaria da
**Fazenda,
Administração e
Serviços Públicos**
Av. Colombo Machado Salles,145
Centro Adm. Tordesilhas, 3º andar
Centro Histórico / Laguna-SC
☎ 48 3646-3619

PORTARIA RH Nº 1028/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. SAMIR AZMI IBRAHIM MUHAMMAD AHMAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000;

RESOLVE

DEMITIR A PEDIDO, EMERSON JOSÉ DIECKS FERNANDES da função temporária de Assistente Social Educacional, ANS A, 40 horas, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir desta data.

Laguna, SC, 08 de Julho de 2024.

SAMIR AZMI IBRAHIM MUHAMMAD AHMAD
Prefeito Municipal

Av. Colombo Machado Salles, 145 - Centro Administrativo Tordesilhas - Centro / Laguna-SC

www.laguna.sc.gov.br

comunicacao@laguna.sc.gov.br

@prefeituralaguna

@prefeituralaguna

48 3644-1655 / 3644-1625

PORTARIA Nº 1029/2024

Publicação Nº 6177362



Secretaria da
**Fazenda,
Administração e
Serviços Públicos**
Av. Colombo Machado Salles,145
Centro Adm. Tordesilhas, 3º andar
Centro Histórico / Laguna-SC
☎ 48 3646-3619

PORTARIA RH Nº 1029/2024

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAGUNA, SC, de acordo com o Decreto nº 4.170, de 24 de setembro de 2014;

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PREMIO, de 08 de Julho de 2024 a 06 de Agosto de 2024, ao Servidor **RENATA DA SILVEIRA SIQUEIRA**, Odontólogo, referente ao período 26/04/2017 A 25/04/2022, com base no art.55 da Lei Complementar nº 136 de 01 de junho de 2006.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 08 de Julho de 2024.

ALCENE DOS SANTOS
Secretário Municipal

Av. Colombo Machado Salles, 145 - Centro Administrativo Tordesilhas - Centro / Laguna-SC

🌐 www.laguna.sc.gov.br

✉ comunicacao@laguna.sc.gov.br

☎ 48 3644-1655 / 3644-1625

📱 @prefeituralaguna

📘 @prefeituralaguna

PORTARIA Nº 1030/2024

Publicação Nº 6177363



Secretaria da
**Fazenda,
Administração e
Serviços Públicos**
Av. Colombo Machado Salles, 145
Centro Adm. Tordesilhas, 3º andar
Centro Histórico / Laguna-SC
☎ 48 3646-3619

PORTARIA RH Nº 1030/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. SAMIR AZMI IBRAHIM MUHAMMAD AHMAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000 e;

Considerando as disposições do artigo 37, inciso IX da CF/88 e da L.C. nº 479/2023, que disciplina no âmbito do Município de Laguna a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender excepcional interesse público; e

Considerando que em cumprimento às disposições legais a Secretaria Municipal da Fazenda, Administração e Serviços Públicos, realizou o processo seletivo objeto do Edital 01/2023, para a seleção de pessoal para a admissão em caráter temporário, devidamente homologado;

RESOLVE:

ADMITIR, as pessoas abaixo relacionadas para o exercício da função temporária de Assistente Social, Nível ANS 01, 40 horas, conforme atribuições do cargo previstas em Lei, com lotação na Secretaria de Assistência Social e Habitação, a partir de 08/07/2024, em conformidade com o Edital nº 01/2023

- Emerson José Diecks Fernandes;
- Sabrina Bento Lessa.

Laguna, SC, 08 de Julho de 2024.

SAMIR AZMI IBRAHIM MUHAMMAD AHMAD
Prefeito Municipal

Av. Colombo Machado Salles, 145 - Centro Administrativo Tordesilhas - Centro / Laguna-SC

www.laguna.sc.gov.br

comunicacao@laguna.sc.gov.br

@prefeituradelaguna

@prefeituragaluna

☎ 48 3644-1655 / 3644-1625

PORTARIA Nº 1031/2024

Publicação Nº 6177366



Secretaria da
**Fazenda,
Administração e
Serviços Públicos**
Av. Colombo Machado Salles,145
Centro Adm. Tordesilhas, 3º andar
Centro Histórico / Laguna-SC
☎ 48 3646-3619

PORTARIA RH Nº 1031/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. SAMIR AZMI IBRAHIM MUHAMMAD AHMAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000;

RESOLVE

DEMITIR NAYARA FERNANDES DE JESUS, o Cargo Agente de Proteção Social, com lotação na Secretaria de Assistência Social e Habitação, a partir desta data.

Laguna, SC, 09 de Julho de 2024.

SAMIR AZMI IBRAHIM MUHAMMAD AHMAD
Prefeito Municipal

Av. Colombo Machado Salles, 145 - Centro Administrativo Tordesilhas - Centro / Laguna-SC

🌐 www.laguna.sc.gov.br

✉ comunicacao@laguna.sc.gov.br

📷 @prefeituralaguna

📘 @prefeituralaguna

☎ 48 3644-1655 / 3644-1625

PORTARIA Nº 1032/2024

Publicação Nº 6177371



Secretaria da
**Fazenda,
Administração e
Serviços Públicos**

Av. Colombo Machado Salles, 145
Centro Adm. Tordesilhas, 3º andar
Centro Histórico / Laguna-SC
☎ 48 3646-3619

PORTARIA RH Nº 1032/2024

**O SECRETÁRIO DE TRANSPORTE E OBRAS DO MUNICÍPIO DE LAGUNA,
SC, de acordo com o Decreto nº 4.170, de 24 de setembro de 2014;**

R E S O L V E:

CONCEDER FÉRIAS, ao Sr. **ALBERTO LUIS ROSA**, Auxiliar de Serviços Gerais, do dia 02.07.2024 a 31.07.2024, referente ao período aquisitivo 2021/2022.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 09 de Julho de 2024.

MARCELO RIBEIRO
Secretário Municipal

Av. Colombo Machado Salles, 145 - Centro Administrativo Tordesilhas - Centro / Laguna-SC

🌐 www.laguna.sc.gov.br

✉ comunicacao@laguna.sc.gov.br

📷 @prefeituralaguna

📘 @prefeituralaguna

☎ 48 3644-1655 / 3644-1625

PORTARIA Nº 986/2024

Publicação Nº 6177198



Secretaria da
**Fazenda,
Administração e
Serviços Públicos**
Av. Colombo Machado Salles,145
Centro Adm. Tordesilhas, 3º andar
Centro Histórico / Laguna-SC
☎ 48 3646-3619

PORTARIA RH Nº 986/2024

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LAGUNA, SC, de acordo com o Decreto nº 4.170, de 24 de setembro de 2014;

RESOLVE:

CONCEDER FÉRIAS, a Sra. **CAROLINE SAMPAIO DE ALMEIDA**, Procurador Municipal, do dia 03.07.2024 a 01.08.2024, referente ao período aquisitivo 2023/2024.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 05 de Julho de 2024.

ALCENE DOS SANTOS
Secretário Municipal

Av. Colombo Machado Salles, 145 - Centro Administrativo Tordesilhas - Centro / Laguna-SC

www.laguna.sc.gov.br

comunicacao@laguna.sc.gov.br

@prefeituradelaguna

@prefeituragaluna

48 3644-1655 / 3644-1625

Lauro Muller**PREFEITURA****DECRETO Nº 093/2024**

Publicação Nº 6175643

DECRETO Nº 093/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER - SC, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal e artigo 36 da Lei Municipal nº 1.553/2009, de 02/02/2009,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, PRISCILA PIRES FOLCHINI, para exercer o Cargo de Provisão em Comissão de Gerente de Setor, junto a Secretaria Municipal de Saúde, Código/Nível DASI 4.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 04 DE JULHO DE 2024.

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

RAFAEL BIANCHINI GLAVAM
Sec. Administração, Fin. e Planej.

CONTRATO Nº 014/FHHL/2024

Publicação Nº 6174589

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) A86B351A29437F4D065854121135EF6B84B17046



FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE LAURO MULLER
Rua Padre Hercílio Capeller – S/N – Cairú
Lauro Muller – SC – 88880-000
(48) 3464-3222

CONTRATO Nº 014/2024**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2024 QUE CELEBRAM ENTRE SI, A FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE LAURO MULLER E A EMPRESA ANDRÉ PICORAL SARANDY MACHADO LTDA.**

CONTRATANTE: A FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE LAURO MULLER, com nome fantasia **FUNDAÇÃO HOSPITALAR HENRIQUE LAGE**, inscrita no CNPJ/MF nº 27.611.852/0001-71, com sede na Rua Padre Hercílio Capeller, s/n, Bairro Cairú, Município de Lauro Muller, neste ato representado pela **Sra. Regina Ramos Antunes**, Diretora Geral, nomeada pela Portaria nº 01/2023 de 05 de janeiro de 2023, publicada no dia 03 de fevereiro de 2023, portadora da matrícula funcional nº 8557.

CONTRATADA: ANDRÉ PICORAL SARANDY MACHADO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.446.285/0001-90, com sede no endereço Rua Coronel Pedro Benedet, nº 190, Sala 502, Edifício Catarina Gaidzinsk, Centro, Criciúma/SC, CEP 88801-250, neste ato representada pelo Sr. André Picoral Sarandy Machado, portador(a) CPF nº 713.665.800-44, E-mail: andresarandy09@gmail.com, Telefone com WhatsApp: (48) 988603662.

DA ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO: As partes acima qualificadas, **FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE LAURO MULLER**, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **ANDRÉ PICORAL SARANDY MACHADO LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, de comum acordo e nos termos da legislação pertinente, em especial do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, firmam de comum acordo o presente contrato decorrente do Processo Administrativo nº **022/2024**, **Dispensa de Licitação nº 008/2024**, já ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, independentemente de transcrição, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. O objeto deste contrato é a contratação de jurídicas para prestação de serviços médicos especializados em Psiquiatria, a serem realizados na Ala Psiquiátrica da Fundação de Saúde de Lauro Muller.

1.1. Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 008/2024;

1.1.2. O Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 008/2024;

1.1.3. A Proposta do Contratado;

1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLAUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14/133 de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Fundação, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Fundação mantém interesse na



FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE LAURO MULLER
 Rua Padre Hercílio Capeller – S/N – Cairú
 Lauro Muller – SC – 88880-000
 (48) 3464-3222

realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato.

3.3. Das Especificações dos Serviços

3.3.1. Atender os pacientes regulados pelo SISREG;

3.3.2. Internar e acompanhar os pacientes da clínica de saúde mental;

3.3.3. Promover contatos junto a unidade de origem do paciente; p

3.3.4. Preencher o prontuário de atendimento ao paciente (eletrônico), incluindo nota de internação, prescrições, evoluções médicas diárias, notas de transferências ou alta, laudos, atestados, termos de consentimento, bem como informações para a correta averiguação das contas hospitalares e reembolso do hospital;

3.3.5. Atender aos familiares e acompanhantes dos pacientes, prestando informações necessárias e pertinentes ao fluxo do atendimento e condições clínicas;

3.3.6. Prestar assistência humanizada seguindo os protocolos da política nacional de humanização;

3.3.7. Promover contatos, quando necessário, para transferências externas a outras instituições de maior complexidade;

3.3.8. Participar das reuniões de equipe multidisciplinar.

CLAUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLAUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 135.204,48 (cento e trinta e cinco mil, duzentos e quatro reais com quarenta e oito centavos), considerando os seguintes valores unitários:

Item	Descrição	Unidade de fornecimento	Quantidade horas mês	Quantidade horas anual	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de Médico Psiquiatra	Hora	48	576	R\$234,73	R\$135.204,48

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao



FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE LAURO MULLER
Rua Padre Hercílio Capeller – S/N – Cairú
Lauro Muller – SC – 88880-000
(48) 3464-3222

contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

CLAUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, VE VI)

6.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 11.267,04 (onze mil, duzentos e sessenta e sete reais com quatro centavos), perfazendo o valor total de R\$ 135.204,48 (cento e trinta e cinco mil, duzentos e quatro reais com quarenta e oito centavos).

6.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis do recebimento da Nota Fiscal, as demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLAUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO (ART. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da assinatura do contrato.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice Geral de Preços (IGP-M)** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) Índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ao) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.9.1. A CONTRATADA poderá solicitar reequilíbrio econômico-financeiro a qualquer momento, desde que devidamente comprovado. O CONTRATANTE fará análise da solicitação de reequilíbrio, que implicará a revisão dos preços para mais ou para menos, conforme o caso.

7.9.2. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

CLAUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

São obrigações do Contratante:

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE LAURO MULLER**

Rua Padre Hercílio Capeller – S/N – Cairú
Lauro Muller – SC – 88880-000
(48) 3464-3222

- 8.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 8.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber;
- 8.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 8.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 8.8. Cientificar o Gestor do Contrato quanto a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 8.9. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26 da Lei nº 14.133/2021;
- 8.10. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 8.11. Realizar visitas *in loco*, objetivando controlar se o atendimento aos pacientes psiquiátricos está sendo realizado adequadamente.
- 8.12. A Fundação não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI e XVII)

- 99.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 9.2. A CONTRATADA deve dispor de profissional devidamente registrado e habilitado no CRM-SC, na especialidade de Psiquiatria, conforme especificações do objeto.
- 9.3. A CONTRATADA deve enviar o profissional habilitado para atendimento presencial na Fundação 12 (doze) horas semanais, em horários previamente agendados, para integração entre as agendas dos serviços multidisciplinares.
- 9.4. A CONTRATADA deve apresentar mensalmente relatório de atividades desenvolvidas, com o quantitativo de horas realizadas, ao responsável pelo acompanhamento do contrato designado pela Fundação.
- 9.5. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no acordo que será estabelecido entre as partes, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes a descrição do serviço realizado.
- 9.6. A empresa contratada não poderá ultrapassar os limites estabelecidos neste edital, sendo de total responsabilidade da contratada os serviços excedentes e que não estiver com autorização desta Fundação.
- 9.7. Todas as despesas com encargos sociais, taxas, impostos de qualquer natureza, especialmente os de natureza previdenciária ou trabalhista, incidentes sobre o objeto do presente, são de inteira responsabilidade e risco da empresa CONTRATADA.
- 9.8. Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais que possa advir, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, por ela causados ou por seus prepostos, no cumprimento deste contrato.
- 9.9. Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância as recomendações, normas e legislação.

**FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE LAURO MULLER**

Rua Padre Hercílio Capeller – S/N – Cairú
Lauro Muller – SC – 88880-000
(48) 3464-3222

- 9.10. Cumprir os prazos previstos na requisição de serviços, respeitando-se as condições deste Edital.
- 9.11. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- 9.12. Emitir e apresentar ao CONTRATANTE, as notas fiscais, de acordo com a Tabela de Preços constante do item 1.
- 9.13. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento da prestação dos serviços conforme contratados;
- 9.14. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender;
- 9.15. Manter atualizada a documentação solicitada neste Edital, durante todo o tempo que estiver contratado, conforme previsto no art. 66 da lei 14.133/2021.
- 9.16. Que as origens dos materiais utilizados, a exemplo do papel, provenham de arvores de reflorestamento.
- 9.17. Cumprir com as obrigações exigidas neste Edital discriminado no Termo de Referência e demais obrigações, conforme segue abaixo:**
- 9.18. Designar profissionais médicos com especialização em psiquiatria, visando o melhor atendimento aos pacientes psiquiátricos e seus familiares na Fundação Hospitalar Henrique Lage, garantindo um atendimento humanizado;
- 9.19. Preencher com exatidão e clareza todos os formulários e documentos obrigatórios na execução de suas atividades/serviços, bem como toda documentação oficial necessário para o regular faturamento junto aos órgãos competentes.
- 9.20. Apresentar a nota fiscal/fatura (pessoa jurídica), relativo aos serviços médicos, realizados com a devida comprovação, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, devidamente certificada.
- 9.21. Cumprir rigorosamente os horários definidos.
- 9.22. Observar todas as normatizações estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde – SUS e demais normas reguladoras dos serviços médicos e de saúde pública.
- 9.23. Fornecer à Direção da Fundação, número de contato de telefone e e-mail para contato imediato.
- 9.24. Responsabilizar-se, em todos os aspectos, pelos médicos que designar para prestar serviços nas dependências da unidade de saúde, fazendo com que seus prepostos observem rigorosamente as normas internas.
- 9.25. Substituir ou afastar de imediato o profissional que não atender as necessidades da prestação de serviços contratados, observando a comprovação das qualificações mínimas exigidas no Edital.
- 9.26. Enviar mensalmente ao Setor Financeiro, comprovante de recolhimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e demais, que envolverem os médicos, e outros profissionais da saúde por elas designados para prestar serviços, sob pena de retenção do pagamento até que tal providência seja efetivada.
- 9.27. Zelar pela pontualidade em todos os compromissos assumidos para a prestação de serviços médicos, e demais atividades aqui combinadas, tais como realizações de internações, consultas, treinamentos, reuniões, prescrições etc.
- 9.28. Assegurar comportamento ético e de excelência de seus prepostos na relação com o paciente, fornecedores e demais equipes deste hospital.
- 9.29. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos e obrigações trabalhistas que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação ao CONTRATANTE com relação aos mesmos.
- 9.30. Responder por qualquer recolhimento tributário e trabalhista devido e por quaisquer infrações fiscais cometidas decorrentes da execução do objeto contratual.



FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE LAURO MULLER
Rua Padre Hercílio Capeller – S/N – Cairú
Lauro Muller – SC – 88880-000
(48) 3464-3222

9.31. Solicitar autorização da Fundação Hospitalar, antes de realizar a troca, no caso de substituição de profissionais, no decorrer do contrato.

9.32. Substituir imediatamente, em caso de falta por qualquer motivo do médico psiquiatra, de forma a não interferir na continuidade do serviço, devendo justificar no prazo de três (03) dias a excepcionalidade, sob pena de ser responsabilizada na forma da Lei Federal nº Lei nº 14.133/2021.

9.33. Afastar imediatamente o profissional que não atender as necessidades da prestação de serviços contratados e, em eventual substituição, observar a comprovação das qualificações mínimas exigidas no Edital.

9.34. Zelar para que seus prepostos observem a proibição de divulgar, repassar, fotografar qualquer tipo de documento oficial da CONTRATANTE ou pacientes, e ainda de realizar filmagens internas da instituição e divulgar em mídias digitais sem a devida autorização da direção da instituição.

9.35. A empresa poderá habilitar quantos profissionais entender necessários.

9.36. Manter, durante todo o prazo do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, sob pena de rescisão contratual.

9.37. Deverão ser observadas as seguintes obrigações funcionais:

a) Assiduidade;

b) Pontualidade;

9.38. Não serão tolerados atrasos, tão pouco abandono sem que haja a devida justificativa de acordo com o Artigo 8º da RESOLUÇÃO 2077/14 DO CFM - Conselho Federal de Medicina, ficando a empresa contratada sujeita às penalidades previstas no código de ética médica vigente assim como às penalidades administrativas previstas no edital e na minuta do contrato.

9.39. Nas situações em que o médico indicado pela empresa contratada não comparecer, a Direção notificará imediatamente a empresa (via e-mail ou telefone) para reposição imediata do profissional, assumindo todas as responsabilidades pelo ônus causado a Fundação.

9.40. A solicitação de substituição dos médicos, por não atender os requisitos do presente Edital, se dará por meio da comunicação oficial da Fundação de Saúde (e-mail) junto à empresa contratada, com envio da documentação do profissional que fará a substituição, em até 24 horas.

9.41. Os profissionais disponibilizados pelas empresas contratadas deverão respeitar o cumprimento da carga horária estabelecida em edital.

9.42. A empresa contratada deverá manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

9.43. A empresa contratada deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar a Fundação de Saúde e/ou terceiros.

9.44. As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando de deslocamento e permanência no município para a prestação dos serviços, são de inteira responsabilidade da empresa contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE LAURO MULLER**

Rua Padre Hercílio Capeller – S/N – Cairú
Lauro Muller – SC – 88880-000
(48) 3464-3222

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Fundação deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Fundação nas hipóteses previstas na LGPD.

11.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

12.1. A CONTRATADA obriga-se a não divulgar, não utilizar sem autorização e manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação, operações, dados clínicos e cadastrais, documentos, materiais, por menores, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos tecnológicos ou comerciais, prontuários, fichas, relatórios, procedimentos, condições de saúde, etc., sem exclusão de nenhum, a que tiver acesso sobre os atendimentos, beneficiários, pacientes e qualquer pessoa ou item relacionados ao cumprimento e execução do contrato.

§1º - Serão consideradas confidenciais todas as informações, transmitidas por meios escritos, eletrônicos, verbais ou quaisquer outros e de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando a: dados clínicos, dados cadastrais, know-how, técnicas, design, especificações, desenhos, cópias, modelos, fluxogramas, croquis, fotografias, software, mídias, contratos, planos de negócios, propostas comerciais, processos, tabelas, projetos, nomes de clientes, de revendedor e distribuidor, resultados de pesquisas, invenções e ideias, informações financeiras, de faturamento, comerciais, dentre outros.

§2º - As regras de confidencialidade estabelecidas nesta cláusula não se aplicam à divulgação de Informações Confidenciais que sejam de domínio público ou tenham sido recebidas de terceiros e cujo fornecimento ou uso das informações seja exigido em razão de lei ou regulamentação aplicável.

**FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE LAURO MULLER**

Rua Padre Hercílio Capeller – S/N – Cairú

Lauro Muller – SC – 88880-000

(48) 3464-3222

§3º - Não será considerada quebra de confidencialidade a divulgação de informações ordenadas pela legislação ou por autoridade judiciária ou administrativa competente.

§4º - As obrigações de confidencialidade e sigilo de todos os aspectos, cláusulas e condições da contratação devem manter-se por tempo indeterminado e persistem ainda que este contrato seja resolvido, resiliado ou rescindido.

§5º - A CONTRATADA deverá indenizar a CONTRATANTE pelas perdas e danos, lucros cessantes, danos diretos e indiretos e quaisquer outros prejuízos patrimoniais ou morais que surjam em decorrência da violação das obrigações previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa**;

a) **Moratória** de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

b) O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

c) **Compensatória** de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE LAURO MULLER**

Rua Padre Hercílio Capeller – S/N – Cairú
Lauro Muller – SC – 88880-000
(48) 3464-3222

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE LAURO MULLER**

Rua Padre Hercílio Capeller – S/N – Cairú

Lauro Muller – SC – 88880-000

(48) 3464-3222

14.2. O contrato será extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data de comunicação.

14.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

14.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.6.3. Indenizações e multas.

14.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

14.8. O contrato poderá ser extinto:

14.8.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

14.8.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante ([art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([ART. 92, VIII](#))

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação abaixo discriminada:

Dotação Reduzida: 06

Complemento: 3390

Fonte de Recurso: 5002

15.2. A dotação o relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicado após aprovação da Lei Orçamentaria respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE LAURO MULLER
Rua Padre Hercílio Capeller – S/N – Cairú
Lauro Muller – SC – 88880-000
(48) 3464-3222

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (ART. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Comarca de Lauro Muller para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Lauro Muller/SC, 08 de julho de 2024.

REGINA RAMOS
ANTUNES:01647977
932

Assinado de forma digital por
REGINA RAMOS
ANTUNES:01647977932
Dados: 2024.07.08 16:18:39 -03'00'

FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE LAURO MULLER
REGINA RAMOS ANTUNES
Diretora Geral

ANDRÉ PICORAL SARANDY MACHADO LTDA
ANDRÉ PICORAL SARANDY MACHADO
Contratado

1ª TESTEMUNHA
YURI FERNANDES BORGES
CPF Nº 083.300.119-17

2ª TESTEMUNHA
ISABEL C. Z. GOULART
CPF Nº 041.719.539-79



FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE LAURO MULLER
Rua Padre Hercílio Capeller – S/N – Cairú
Lauro Muller – SC – 88880-000
(48) 3464-3222

Lebon Régis

PREFEITURA

LEI ORDINÁRIA Nº 1794, DE 09 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6175659

LEI ORDINÁRIA Nº 1793, DE 09 DE JULHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE BENS PÚBLICOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DOUGLAS FERNANDO DE MELLO, Prefeito do Município de Lebon Régis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei, faz saber, a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Denominar-se-á "PREFEITO OSNI RIBEIRO DE FRANÇA (TIO PIRE)" o Centro de Eventos municipal a ser edificado junto a Praça Manoel Francisco Dias;

Art. 2º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a confecção e colocação de placa denominativa, bem como, promover as alterações que se fizerem necessárias com a finalidade de dar cumprimento à presente Lei;

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Lebon Régis, 09 de julho de 2024.

DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1794, DE 09 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6175674

LEI ORDINÁRIA Nº 1794, DE 09 DE JULHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE BENS PÚBLICOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DOUGLAS FERNANDO DE MELLO, Prefeito do Município de Lebon Régis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei, faz saber, a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Denominar-se-á "MARIA NELSI KOJIKOSKI" A Rua "B" no centro do Município, descrita na matrícula n. 5.110 do Cartório de Registro de Imóveis de Lebon Régis-SC;

Art. 2º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a confecção e colocação de placa denominativa, bem como, promover as alterações que se fizerem necessárias com a finalidade de dar cumprimento à presente Lei;

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Lebon Régis, 09 de julho de 2024.

DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 016 AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 006/2024**

Publicação Nº 6174515

**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE LEBON RÉGIS****AUTÓGRAFO DE LEI Nº 016 AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO
Nº 006/2024****“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE BENS
PÚBLICOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O Presidente da Câmara Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Denominar-se-á “PREFEITO OSNI RIBEIRO DE FRANÇA (TIO PIRE) o Centro de Eventos municipal a ser edificado junto a Praça Manoel Francisco Dias;

Art. 2º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a confecção e colocação de placa denominativa, bem como, promover as alterações que se fizerem necessárias com a finalidade de dar cumprimento à presente Lei;

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Lebon Régis (SC) 08 de julho de 2024.

IVONEI GOIS QUERINO
Presidente

ANDRÉ ANTONIO BORTOLINI
1º Secretário

Rua Waldir Ortigari, 509 - CEP: 89515-000, Centro, Lebon Régis/SC
Fone: (49) 3247-0265 - E-mail: falecom@camaralebonregis.sc.gov.br

Página 1

www.camaralebonregis.sc.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 017 AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 007/2024

Publicação Nº 6174517

**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE LEBON RÉGIS****AUTÓGRAFO DE LEI Nº 017 AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO
Nº 007/2024**

“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE BENS PÚBLICOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Presidente da Câmara Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Denominar-se-á “MARIA NELSI KOJIKOSKI a Rua “B” no centro do município, descrita na matrícula n. 5.110 do Cartório de Registro de Imóveis de Lebon Régis – SC;

Art. 2º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a confecção e colocação de placa denominativa, bem como, promover as alterações que se fizerem necessárias com a finalidade de dar cumprimento à presente Lei;

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Lebon Regis (SC) 08 de julho de 2024.

IVONEI GOIS QUERINO
Presidente

ANDRÉ ANTONIO BORTOLINI
1º Secretário

Rua Waldir Ortigari, 509 - CEP: 89515-000, Centro, Lebon Régis/SC
Fone: (49) 3247-0265 - E-mail: falecom@camaralebonregis.sc.gov.br

Página 1

www.camaralebonregis.sc.gov.br

Leoberto Leal

PREFEITURA

PORTARIA Nº 193/2024

Publicação Nº 6175500

Portaria n.º 193, de 05 de julho de 2024.

[
"Contrata Operador de Trator de Pneu e dá Outras Providências."

VITOR NORBERTO ALVES, Prefeito Municipal de Leoberto Leal, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 66, inciso VII da Lei Orgânica do Município e com base nas Leis nº 418/1990, nº 269/2002 e nº 1.364/2018;

RESOLVE:

Art. 1º Contratar em caráter temporário GABRIEL SCHEVIBUSS, portador do CPF nº 085.831.209-35 e RG nº 6.257.706, para desempenhar as funções de Operador de Trator de Pneu, com lotação na Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente, para executar os seus serviços conforme Contrato de Trabalho para Atender a Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público nº 092, de 05 de julho de 2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionando sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 074/2011.

Leoberto Leal, 05 de julho de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

VITOR NORBERTO ALVES
Prefeito Municipal

SILVÂNIA CAPISTRANO LOPES
Secretária de Administração, Contabilidade e Finanças

PORTARIA Nº 194/2024

Publicação Nº 6175530

PORTARIA Nº 194, DE 08 DE JULHO DE 2024.

CONCEDE PENSÃO POR MORTE, EM FACE DO ÓBITO DO SERVIDOR ATIVO ALVARO JOSÉ LOPES, EM CARÁTER INTEGRAL, NOS TERMOS DO §7º DO ART. 40, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, OBSERVADA A REDAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/03. DO ART. 1.829, I, C/C ART. 1.832 DA LEI 10.406/2002 E DO ART. 2º, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 10.887/2004, AOS DEPENDENTES PRESUMIDOS A NEUSA SOLENE PETRI LOPES E THIAGO LUIZ LOPES, COM EFEITOS A PARTIR DE 27/05/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Leoberto Leal, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

Art.1º Conceder, Pensão por Morte, em face do óbito do servidor ativo ALVARO JOSÉ LOPES, brasileiro, casado, ex-portador do RG nº 2.258.088 – SSP/SC em caráter integral, nos termos do §7º do art. 40, da Constituição da República, observada a redação da Emenda Constitucional nº 41/03. do art. 1.829, I/C/C art. 1.832 da Lei 10.406/2002 e do art. 2º, inciso II da Lei Federal nº 10.887/2004 e Lei nº 148/2000, aos dependentes presumidos NEUSA SOLENE PETRI LOPES (cônjuge) E THIAGO LUIZ LOPES (filho menor).

Art. 2º Autorizar o pagamento dos proventos de pensão por morte perfazendo o montante bruto total de R\$ 2.401,46 (dois mil quatrocentos e um reais e quarenta e seis centavos), que será pago mensalmente pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Leoberto Leal – IPRELL.

§ 1º O valor dos proventos de pensão por morte será rateado entre os dependentes presumidos indicados nesta Portaria, nos termos do art. 39, caput da Lei Municipal nº 148/2000.

§ 2º Será revertido em favor dos dependentes que manter tal qualidade, a parte dos proventos daquele cujo direito à pensão por morte cessar, nos termos do art. 39, parágrafo único da Lei Municipal nº 148/2000.

§ 3º A pensão por morte concedida nos termos desta Portaria será extinta quando da perda da qualidade de dependente do último beneficiário.

Art. 3º Declarar a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no artigo 36 inciso VI, da Lei municipal nº 418/90 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroativos a 27/05/2024 – data do óbito do servidor ativo.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Leoberto Leal, 08 de julho de 2024.

VITOR NORBERTO ALVES
Prefeito Municipal

Lindóia do Sul

PREFEITURA

111-2024 EXTRATO CONTRATO 94-2024 PROJETO LÓGICA

Publicação Nº 6174688

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 111/2024

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 96345501090FBB6BAEC8B3C45D585C76D065F067

Código registro TCE:96345501090FBB6BAEC8B3C45D585C76D065F067

O Prefeito Municipal de Lindóia do Sul, torna público que firmou o seguinte contrato:

Processo Licitatório Nº 59/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 39/2024

Contratado: CONCORDIA ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA

Objeto: O objeto do presente contrato compreende a contratação direta de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados na área de engenharia elétrica para realização de projeto de reestruturação de infraestrutura de rede lógica para as unidades escolares: Núcleos de Educação Ottaviano Nicolao, Núcleo de Educação 15 de Novembro e Centro de Educação Infantil Roselene Fátima Bussolaro, bem como subsidiar a fiscalização da execução do projeto posteriormente.

Valor: R\$ 2.357,60

Vigência: 09 de julho de 2024 a 09 de julho de 2025.

Assinatura: 09 de julho de 2024.

Neudi Angelo Bertol

Prefeito Municipal

24-2024 EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OXIGENIO JOAÇABA

Publicação Nº 6174948

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2024

O Prefeito Municipal de Lindóia do Sul/SC torna público que firmou a seguinte ata de registro de preços:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 58/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº38/2024

Detentora da ATA: OXIGÊNIO JOAÇABA COMÉRCIO DE GASES ATMOSFÉRICOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

Objeto: contratação de empresa para fornecimento de corgon/mistura para solda mig CO2 em argônio 10m³ e oxigênio industrial 7m³ para utilização na mecânica do município

Valor: R\$ 1.915,00

Vigência: 09 de julho de 2024 a 09 de julho de 2025.

Assinatura: 09 de julho de 2024.

Neudi Angelo Bertol

Prefeito Municipal

Lontras

PREFEITURA

EXTRATO DE RESCISÃO Nº 2001/2024

Publicação Nº 6174466

PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRAS
EXTRATO DE RESCISÃO N.º 2001/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE MONITOR (A) ESCOLAR COM CARGA HORÁRIA SEMANAL TOTAL DE 40 (QUARENTA) HORAS.
CONTRATADO (A): CLEUNIRA DA ROSA, inscrito no CPF nº 033.295.829-95.
Valor: R\$11,45 (onze reais com quarenta e cinco centavos), por hora.
Data da Rescisão: 01/07/2024
Lontras, 09 de julho de 2024.
Marcionei Hillesheim.
Prefeito.

PORTARIA Nº 668/2024

Publicação Nº 6174696

PORTARIA Nº 668/2024
CONTRATA SERVIDOR EM CARÁTER TEMPORÁRIO

marcionei hillesheim, Prefeito Municipal de Lontras, usando das atribuições que lhe confere o artigo 97, inciso II, letra "a" da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o Processo Seletivo Simplificado – Chamada Pública previsto no Edital 04/2024, para contratação de ASSISTENTE SOCIAL, em caráter temporário;

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar o (a) servidor (a) TANIA REGINA PEREIRA DEUCHER, para ocupar o cargo de ASSISTENTE SOCIAL.

Art. 2º - A contratação terá validade para até um ano, a partir da data de homologação do Processo Seletivo Simplificado – Chamada Pública nº 04/2024, podendo ser prorrogado a critério da administração.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.,

Lontras, 08 de julho de 2024.

MARCIONEI HILLESHEIM
Prefeito Municipal de Lontras

PORTARIA Nº 669/2024

Publicação Nº 6174697

PORTARIA Nº 669/2024
CONTRATA SERVIDOR EM CARÁTER TEMPORÁRIO

marcionei hillesheim, Prefeito Municipal de Lontras, usando das atribuições que lhe confere o artigo 97, inciso II, letra "a" da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o Processo Seletivo Simplificado – Chamada Pública previsto no Edital 04/2024, para contratação de PROFESSOR 40H, em caráter temporário;

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar o (a) servidor (a) JULIANE DE MELLO DA SILVA, para ocupar o cargo de PROFESSOR 40H.

Art. 2º - A contratação terá validade para até um ano, a partir da data de homologação do Processo Seletivo Simplificado – Chamada Pública nº 04/2024, podendo ser prorrogado a critério da administração.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.,

Lontras, 08 de julho de 2024.

MARCIONEI HILLESHEIM
Prefeito Municipal de Lontras

PORTARIA Nº 670/2024

Publicação Nº 6174698

PORTARIA Nº 670/2024

RETIFICA A PORTARIA Nº 436/2024, QUE NOMEIA MEMBROS PARA COMPOREM COMISSÃO PERMANETE DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA

MARCIONEI HILLESHEIM, Prefeito Municipal de Lontras, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de alteração do Art. 3º da Portaria nº 436/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar o Art 3º da Portaria nº 436/2024 que nomeou membros para comporem comissão permanente de processo de sindicância, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - Concede aos servidores a seguir relacionados à gratificação por participação em comissão, previstos no artigo 9º e anexo VII da Lei 746/92, conforme quadro seguinte:

Servidor (a)	Cargo	Percentual (%)
Maria Carolina Schlickmann	Técnico administrativo	20 %
Lírio Jorge Mendes	Agente Fiscal de Obras e Posturas	20%
Sandro Roberto Oderdenge	Fiscal de Vigilância Sanitária	20%

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, mantendo-se inalteradas as demais disposições da Portaria originária.

Lontras, 8 de julho de 2024

MARCIONEI HILLESHEIM
Prefeito do Município de Lontras

PORTARIA Nº 671/2024

Publicação Nº 6174700

PORTARIA Nº 671/2024

CONCEDE FÉRIAS

MARCIONEI HILLESHEIM, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 94 da Lei Complementar nº 662/90 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lontras),

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias para os (as) servidores (as) relacionados abaixo:

SERVIDOR (A)	CARGO	QUANT. DE DIAS	PERÍODO	PERÍODO AQUISITIVO
FERNANDA VARGAS RODRIGUES	ODONTÓLOGO 20H	15	08/07/2024 à 22/07/2024	2022/2023
CRISTIANE MICHELE HERMANN	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	30	15/07/2024 à 13/08/2024	2021/2022
LUIS FERNANDO BASSI DE ARAÚJO	ODONTÓLOGO 20H	15	01/07/2024 à 15/07/2024	2020/2021
MAURITTA CRISTHIE SILVA	ENFERMEIRA	10	15/07/2024 à 24/07/2024	2023/2024
LILIAN JANETH COLONIA NIQUE	MÉDICA COMUNITÁRIA	15	18/07/202 à 29/07/2024	2022/2023
MARIA EDUARDA FELIPPE	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	15	15/07/2024 à 29/07/2024	2022/2023

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lontras, 08 de julho de 2024.

MARCIONEI HILLESHEIM
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 672/2024

Publicação Nº 6174744

PORTARIA Nº 672/2024
CONCEDE FÉRIAS

MARCIONEI HILLESHEIM, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 100 da Lei Complementar nº 662/90,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 10 dias de férias para o (a) servidor (a) RAFAEL WILLAN PAIVA, ocupante do cargo de MOTORISTA, a partir do dia 15/07/2024 a 24/07/2024, referente ao período aquisitivo 2022/2023, com retorno dia 25/07/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Lontras, 08 de julho de 2024.

MARCIONEI HILLESHEIM
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 673/2024

Publicação Nº 6174701

PORTARIA Nº 673/2024
CONCEDE PROGRESSÃO POR NOVA TITULAÇÃO

MARCIONEI HILLESHEIM, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO o Art. 1º da Lei Complementar nº 102 de 19 de abril de 2022 que inclui o Art. 47 - K na Lei Complementar nº 99 de 15 de março de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão por nova titulação para o (a) servidor (a) JAISON SCHULZ, ocupante do cargo de provimento efetivo de TÉCNICO ADMINISTRATIVO, passando do nível 8-R para o nível 8-S.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lontras, 08 de julho de 2024.

MARCIONEI HILLESHEIM
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 674/2024

Publicação Nº 6174705

PORTARIA Nº 674/2024
CONCEDE PROGRESSÃO POR NOVA TITULAÇÃO

MARCIONEI HILLESHEIM, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO o Art. 1º da Lei Complementar nº 102 de 19 de abril de 2022 que inclui o Art. 47 - K na Lei Complementar nº 99 de 15 de março de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão por nova titulação para o (a) servidor (a) TÂNIA APARECIDA MIRANDA, ocupante do cargo de provimento efetivo de AUXILIAR ESCOLAR, passando do nível 8-A para o nível 8-D.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lontras, 08 de julho de 2024.

MARCIONEI HILLESHEIM
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 675/2024

Publicação Nº 6174706

PORTARIA Nº 675/2024
CONCEDE PROGRESSÃO POR NOVA TITULAÇÃO

MARCIONEI HILLESHEIM, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO o Art. 1º da Lei Complementar nº 102 de 19 de abril de 2022 que inclui o Art. 47 - K na Lei Complementar nº 99 de 15 de março de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão por nova titulação para o (a) servidor (a) KAROLYNNE FERNANDA MARCHETTI, ocupante do cargo de provimento efetivo de AUXILIAR ESCOLAR, passando do nível 8-A para o nível 8-D.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lontras, 08 de julho de 2024.

MARCIONEI HILLESHEIM
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 676/2024

Publicação Nº 6174707

PORTARIA Nº 676/2024
CONCEDE PROGRESSÃO POR NOVA TITULAÇÃO

MARCIONEI HILLESHEIM, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO o Art. 1º da Lei Complementar nº 102 de 19 de abril de 2022 que inclui o Art. 47 - K na Lei Complementar nº 99 de 15 de março de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão por nova titulação para o (a) servidor (a) TÚLIO DE SOUZA NASCIMENTO, ocupante do cargo de provimento efetivo de AUXILIAR ESCOLAR, passando do nível 8-A para o nível 8-D.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lontras, 08 de julho de 2024.

MARCIONEI HILLESHEIM
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 677/2024

Publicação Nº 6174709

PORTARIA Nº 677/2024
CONCEDE FÉRIAS

MARCIONEI HILLESHEIM, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 100 da Lei Complementar nº 662/90,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 dias de férias para o (a) servidor (a) SABRINA RECH, ocupante do cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, a partir do dia 07/08/2024 a 05/09/2024, referente ao período aquisitivo 10 dias 2021/2022 e 20 dias 2022/2023, com retorno dia 06/09/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Lontras, 08 de julho de 2024.

MARCIONEI HILLESHEIM
Prefeito Municipal

ANÁLISE RECURSAL EDITAL 002/2024

Publicação Nº 6175660

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRAS****Análise Recursal Edital 002/2024**

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Cultura e Desporto de Lontras-Santa Catarina, por intermédio da COMISSÃO DE SELEÇÃO, designada pela Portaria nº 648/2024, com base nas competências e prerrogativas legais atribuídas e em conformidade com a Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar nº 195/2022) torna público o Resultado da Análise dos Recursos do Edital nº 002/2024, apresentando as justificativas pertinentes.

A Comissão de Seleção procedeu à análise minuciosa de 1 recurso, de acordo com as justificativas apresentadas e mediante a avaliação da documentação encaminhada pelo proponente. Destaca-se que todas as diretrizes estipuladas no edital foram rigorosamente observadas, especialmente a vedação de inclusão de documentos na fase recursal.

Número de inscrição: 005/2024

Nome do Proponente: Albanir Buzzi Júnior

Projeto: Avaí O time de Lontras

Resultado: Indeferido

Justificativa: Em conformidade com o item 4.5 do edital, é dada preferência a candidatos residentes no município de Lontras. Esta Comissão verificou diligentemente a residência de todos os proponentes habilitados na categoria de curta-metragem (categoria escolhida pelo proponente), assegurando que apenas aqueles com residência comprovada em Lontras, como exigido, fossem considerados habilitados. Todos os proponentes habilitados cumpriram com os requisitos de comprovação de residência, de acordo com os critérios estabelecidos, a Comissão de Pareceristas opta pelo indeferimento do recurso do respectivo proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRAS



LONTRAS - SC, 09 de julho de 2024.

PARECERISTAS:

Michel Rodrigues de Moraes

Fernando Alves de Christo

Marcionei Hillesheim

PREFEITO MUNICIPAL DE LONTRAS - SC

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Cultura e Desporto

Macieira

PREFEITURA

DECRETO 2371/2024

Publicação Nº 6175226

DECRETO Nº 2371, DE 09 DE JULHO DE 2024

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDGARD FARINON, Prefeito Municipal de Macieira, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 58, inciso VIII, da Lei orgânica deste Município, e art. 24º, parágrafo Único, da Lei nº 1.178, de 12 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária do Município para o Exercício 2024 alterada pela lei 1.188 de 22 de fevereiro de 2024, bem como o previsto no art. 5º da Lei nº 1.186 de 19 de fevereiro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa do município de Macieira para o exercício de 2024

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 112.960,00 (cento e doze mil e novecentos e sessenta reais), conforme segue:

Entidade: FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MACIEIRA

11.001 - Fundo M. de Assistência Social / Fundo M. de Assistência Social

2.031 - MANUT. DO FUNDO M. DE ASSISTENCIA SOCIAL

03 - 3.3.40.00.00.00.00.00 - Transferências a Municípios

1.660.0000.103500 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social - SUAS/UNIÃO

R\$ 112.960,00

Art. 2º O Crédito aberto este decreto correrá, por conta anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias no valor de R\$ 112.960,00 (cento e doze mil e novecentos e sessenta reais).

Entidade: FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MACIEIRA

11.001 - Fundo M. de Assistência Social / Fundo M. de Assistência Social

2.031 - MANUT. DO FUNDO M. DE ASSISTENCIA SOCIAL

04 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas

1.660.0000.103500 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social - SUAS/UNIÃO

R\$ 112.960,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macieira,

09 de julho de 2024.

EDGARD FARINON

Prefeito Municipal

PORTARIA 5678/2024

Publicação Nº 6175237

PORTARIA Nº 5678/2024.

RESCINDE O CONTRATO ORIUNDO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2024 DA SERVIDORA QUE ESPECIFICA.

EDGARD FARINON, Prefeito Municipal de Macieira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições, nos termos do art. 58, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º RESCINDIR, o contrato da servidora SILVANA DE JESUS DOS SANTOS, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, no cargo de Auxiliar Educacional, 20 (vinte) horas semanais, contratada pela Portaria Nº 5533/2024, a contar de 12/07/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macieira,

09 de Julho de 2024.

EDGARD FARINON

PREFEITO MUNICIPAL

Mafra

PREFEITURA

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 023/2024

Publicação Nº 6176512

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MAFRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 023/2024

O MUNICÍPIO DE MAFRA torna público que estará realizando DISPENSA ELETRÔNICA para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM "SELF-SERVICE" PARA O FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS INSUMOS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO-DE-OBRA NECESSÁRIOS, AOS ATLETAS, STAFFS E CORPO TÉCNICO, DA DELEGAÇÃO ESPORTIVA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA DE MAFRA/SC, conforme quantidades e especificações constantes do Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA. O recebimento dos documentos de habilitação e proposta iniciará: 08h00min, do dia 11/07/2024. Fim do recebimento das propostas: 08h00min do dia 16/07/2024. Início da sessão de disputa de lances: 09h00min do dia 16/07/2024. Base legal: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, Decreto Municipal 5.407/2024 e demais legislação aplicável. O inteiro teor deste Ato Convocatório encontra-se a disposição nos links www.bll.org.br e www.mafra.sc.gov.br. O horário de funcionamento da Prefeitura é das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas pelos Fones (47) 3641-4009 ou 4060.

Mafra (SC), 09 de Julho de 2024.

Emerson Maas
Prefeito Municipal

EDITAL DE PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA - Nº029/2024 (NOVA DATA DE ABERTURA

Publicação Nº 6179246

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MAFRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 3AA698E0CEE41397D39E8D9F19002E9F707689BD

EDITAL DE PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA - Nº029/2024 (NOVA DATA DE ABERTURA)

O MUNICÍPIO DE MAFRA torna público que estará realizando PREGÃO para contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Locação de Veículos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Mafra, conforme quantidades e especificações constantes do Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA. O recebimento dos documentos de habilitação e proposta, poderão ser feitos até às 08h00min, do dia 25/07/2024. Hora e data da abertura da sessão: 08h30min do dia 25/07/2024. Início da disputa 09h00min do dia 25/07/2024. Base legal: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Municipal nº 4.708 de 23 de fevereiro de 2024 e demais legislações aplicáveis. O inteiro teor deste Ato Convocatório encontra-se a disposição nos links www.bll.org.br e www.mafra.sc.gov.br. O horário de funcionamento da Prefeitura é das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas pelos Fones (47) 3641-4009 ou 4060.

Chave TCE:3AA698E0CEE41397D39E8D9F19002E9F707689BD

Mafra (SC), 10 de julho de 2024.

Emerson Maas
Prefeito Municipal

EDITAL DE PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA - REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2024

Publicação Nº 6175510

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MAFRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) DB6AF10D92C0F156BFA058F00627A74BE9358FDB

EDITAL DE PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA - REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2024

O MUNICÍPIO DE MAFRA torna público que estará realizando REGISTRO DE PREÇOS para aquisição e entrega, com frete incluso, de pellets de madeira com certificações EN plus A1 em conformidade com as normas ISO 17225-2 e o selo FSC para alimentação de Trocador de Calor, através da Secretaria Municipal de Saúde, conforme quantidades e especificações constantes do Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA. O recebimento dos documentos de habilitação e proposta, poderão ser feitos até às 08h00min, do dia 24/07/2024. Hora e data da abertura da sessão: 08h30min do dia 24/07/2024. Início da disputa 09h00min do dia 24/07/2024. Base legal: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Municipal nº 4.708 de 23 de fevereiro de 2024, do Decreto Municipal n. 5.409, de 11 de janeiro de 2024 e demais legislações aplicáveis. O inteiro teor deste Ato Convocatório encontra-se a disposição nos links www.bll.org.br e www.mafra.sc.gov.br. O horário de funcionamento da Prefeitura é das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas pelos Fones (47) 3641-4009 ou 4060.

Chave TCE: DB6AF10D92C0F156BFA058F00627A74BE9358FDB

Mafra (SC), 09 de julho de 2024.

Emerson Maas
Prefeito Municipal

EDITAL DE PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA - REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2024

Publicação Nº 6176435

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) AB6542CE8C300DCC8C1199F6F36AA2A702034302

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MAFRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

EDITAL DE PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA - REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2024

O MUNICÍPIO DE MAFRA torna público que estará realizando REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa especializada para realizar transporte, com veículos e motoristas, para deslocamento de atletas do Departamento de Esportes, através da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, deslocamento de pacientes a outros municípios via TFD (Tratamento Fora de Domicílio), através da Secretaria Municipal de Saúde e locomoção dos grupos de Idosos, crianças e adolescentes através da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme quantidades e especificações constantes do Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA. O recebimento dos documentos de habilitação e proposta, poderão ser feitos até às 08h00min, do dia 26/07/2024. Hora e data da abertura da sessão: 08h30min do dia 26/07/2024. Início da disputa 09h00min do dia 26/07/2024. Base legal: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Municipal nº 4.708 de 23 de fevereiro de 2024, do Decreto Municipal n. 5.409, de 11 de janeiro de 2024 e demais legislações aplicáveis. O inteiro teor deste Ato Convocatório encontra-se a disposição nos links www.bll.org.br e www.mafra.sc.gov.br. O horário de funcionamento da Prefeitura é das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas pelos Fones (47) 3641-4009 ou 4060. Chave TCE: AB6542CE8C300DCC8C1199F6F36AA2A702034302

Mafra (SC), 09 de julho de 2024.

Emerson Maas
Prefeito Municipal

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 203/2022

Publicação Nº 6176550

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 203/2022

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAFRA

Contratada: PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA

CNPJ: 03.620.927/0001-12

Objeto: O presente aditivo tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de obra de Pavimentação asfáltica, do eixo de ligação a BR 116 - Rua Germano Neundorf, bairros Vila Nova e São Lourenço, conforme Transferência Especial - SCC 00005541/2022, publicado no Diário Oficial - SC - nº 21.783 e conforme memorial descritivo, planilhas e demais documentos constante no presente processo licitatório através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, visa prorrogar o presente contrato pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data do vencimento do 4º Termo Aditivo do contrato de Prestação de Serviços nº 203/2022, conforme Proc. Administrativo 3.164/2024, Ofício nº 0314/2024/SMADU e Parecer Jurídico nº 325/2024.

Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do contrato firmado entre as partes em 15 de setembro de 2022.

Data de Assinatura: 08 de julho de 2024.

Foro: Comarca de Mafra.

OFÍCIO Nº 083/2024/GAB/PREF

Publicação Nº 6175513

OFÍCIO Nº 083/2024/GAB/PREF
Rio Negro, 08 de julho de 2024.

Ilustríssimo Senhor
Robinson Feres
Diretor do Consorcio Intermunicipal de Mobilidade Urbana

Ilustríssimo Sr:

Seguindo orientações do TCE SC e parecer jurídico da procuradoria do município de Rio Negro a respeito do chamamento público 001/2023 o Sr prefeito municipal de Rio Negro e presidente do CIMU James Karson Valério vem por meio deste determinar a anulação do referido chamamento.

Determina-se que seja devidamente publicada a decisão no Diário Oficial Municipal, dos respectivos municípios assim como no Diário Oficial da União.

Sem mais e ciente de sua prestigiosa atenção, aproveitamos a oportunidade para reafirmar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

James Karson Valério
Prefeito de Rio Negro e Presidente do CIMU

Gabinete do Prefeito
Rua Juvenal Ferreira Pinto, 2070, bairro Seminário – Rio Negro/PR. CEP: 83880-000 Telefone (47) 3642-7819, E-mail: prefeitemrn@gmail.com
www.rionegro.pr.gov.br

PORTARIA Nº 771/24 EM 08.07.2024

Publicação Nº 6175716

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PORTARIA Nº 771/24 em 08.07.2024.
CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO DE 90 (NOVENTA) DIAS.

O Prefeito do Município de Mafra, EMERSON MAAS, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 68, inciso XVII da Lei Orgânica do Município, em conformidade com Art. 101 da Lei Complementar nº 16 de 28.12.2005, Protocolo nº 2.336/2024 de 05.03.2024 e Memorando nº 12134/2024-SME de 03 de Julho de 2024;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder a Servidora Pública Municipal JUSSARA SOLANGE MARTINS, matrícula nº 5263901, no cargo de AUXILIAR OPERACIONAL ESCOLAR, para usufruir 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, de 40(quarenta) horas semanais, no período de 1º.07.2024 a 28.09.2024, referente ao período aquisitivo de 02.03.2019 a 1º.03.2024.

Art. 2º - Seus efeitos retroagem ao dia 1º de Julho de 2024.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mafra, em 08 de Julho de 2024.

EMERSON MAAS
Prefeito Municipal

ADRIANO JOSÉ MARCINIAK
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 772/24 EM 08.07.2024

Publicação Nº 6175720

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PORTARIA Nº 772/24 em 08.07.2024.
CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO DE 90 (NOVENTA) DIAS.

O Prefeito do Município de Mafra, EMERSON MAAS, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 68, inciso XVII da Lei Orgânica do

Município, em conformidade com Art. 101 da Lei Complementar nº 16 de 28.12.2005, Protocolo nº 5.853/2024 de 17.05.2024 e Memorando nº 12134/2024-SME de 03 de Julho de 2024;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao Servidor Público Municipal JOSÉ AILTON CORREA, matrícula nº 5232901, no cargo de VIGIA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, para usufruir 90 (noventa) dias de Licença Prêmio no período de 1º.07.2024 a 28.09.2024, referente ao período aquisitivo de 10.03.2019 a 09.03.2024.

Art. 2º - Seus efeitos retroagem ao dia 1º de Julho de 2024.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mafra, em 08 de Julho de 2024.

EMERSON MAAS
Prefeito Municipal

ADRIANO JOSÉ MARCINIAK
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 773/24 EM 08.07.2024

Publicação Nº 6175723

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PORTARIA Nº 773/24 em 08.07.2024.
CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Prefeito do Município de Mafra, EMERSON MAAS, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 68, inciso XVII da Lei Orgânica do Município, em conformidade com Art. 101 da Lei Complementar nº 16 de 28.12.2005, Protocolo nº 6.419/2024 de 03.06.2024 e Memorando nº 12134/2024-SME de 03 de Julho de 2024;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder a Servidora Pública Municipal IVETE XAVIER NUNES, matrícula nº 5146201, no cargo de AUXILIAR OPERACIONAL ESCOLAR, para usufruir 30 (trinta) dias de Licença Prêmio no período de 1º.07.2024 a 30.07.2024, referente ao período aquisitivo de 10.02.2014 a 09.02.2019.

Art. 2º - Seus efeitos retroagem ao dia 1º de Julho de 2024.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mafra, em 08 de Julho de 2024.

EMERSON MAAS
Prefeito Municipal

ADRIANO JOSÉ MARCINIAK
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 774/24 EM 08.07.2024

Publicação Nº 6175729

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PORTARIA Nº 774/24 em 08.07.2024.
CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Prefeito do Município de Mafra, EMERSON MAAS, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 68, inciso XVII da Lei Orgânica do Município, em conformidade com Art. 101 da Lei Complementar nº 16 de 28.12.2005, Protocolo nº 7.918/2024 de 02.07.2024 e Memorando nº 12134/2024-SME de 03 de Julho de 2024;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder a Servidora Pública Municipal IVETE XAVIER NUNES, matrícula nº 5146201, no cargo de AUXILIAR OPERACIONAL

ESCOLAR, para usufruir 30 (trinta) dias de Licença Prêmio de 31.07.2024 a 29.08.2024, referente ao período aquisitivo de 10.02.2014 a 09.02.2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mafra, em 08 de Julho de 2024.

EMERSON MAAS
Prefeito Municipal

ADRIANO JOSÉ MARCINIAK
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 775/24 EM 08.07.2024

Publicação Nº 6175745

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PORTARIA Nº 775/24 em 08.07.2024.
CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Prefeito do Município de Mafra, EMERSON MAAS, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 68, inciso XVII da Lei Orgânica do Município, em conformidade com Art. 101 da Lei Complementar nº 16 de 28.12.2005, Protocolo nº 6.571/2024 de 10.06.2024 e Memorando nº 12134/2024-SME de 03 de Julho de 2024;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder a Servidora Pública Municipal ISABEL CRISTINA PETERS GONTARSKI, matrícula nº 1058804, no cargo de AGENTE EDUCACIONAL, para usufruir 30 (trinta) dias de Licença Prêmio no período de 29.07.2024 a 27.08.2024, referente ao período aquisitivo de 18.08.2015 a 17.02.2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mafra, em 08 de Julho de 2024.

EMERSON MAAS
Prefeito Municipal

ADRIANO JOSÉ MARCINIAK
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 776/24 EM 08.07.2024

Publicação Nº 6175753

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PORTARIA Nº 776/24 em 08.07.2024.
CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO DE 90 (NOVENTA) DIAS.

O Prefeito do Município de Mafra, EMERSON MAAS, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 68, inciso XVII da Lei Orgânica do Município, em conformidade com Art. 101 da Lei Complementar nº 16 de 28.12.2005, Protocolo nº 6.903/2024 de 11.06.2024 e Memorando nº 12134/2024-SME de 03 de Julho de 2024;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder a Servidora Pública Municipal ELAINE FRANCINE CARVALHO LOURENÇO GOMES, matrícula nº 2187301, no cargo de AGENTE EDUCACIONAL, para usufruir 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, de 20(vinte)horas semanais, no período de 1º.07.2024 a 28.09.2024, referente ao período aquisitivo de 05.02.2018 a 04.02.2023.

Art. 2º - Seus efeitos retroagem ao dia 1º de Julho de 2024.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mafra, em 08 de Julho de 2024.

EMERSON MAAS
Prefeito Municipal

ADRIANO JOSÉ MARCINIAK
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 777/24 EM 08.07.2024

Publicação Nº 6175761

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PORTARIA Nº 777/24 em 08.07.2024.
CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Prefeito do Município de Mafra, EMERSON MAAS, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 68, inciso XVII da Lei Orgânica do Município, em conformidade com Art. 101 da Lei Complementar nº 16 de 28.12.2005, Protocolo nº 7.396/2024 de 20.06.2024 e Memorando nº 12134/2024-SME de 03 de Julho de 2024;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao Servidor Público Municipal CELSO SIGNORELLI, matrícula nº 2006001, no cargo de AUXILIAR OPERACIONAL ESCOLAR, para usufruir 30 (trinta) dias de Licença Prêmio no período de 03.07.2024 a 1º.08.2024, referente ao período aquisitivo de 15.02.2017 a 14.02.2022.

Art. 2º - Seus efeitos retroagem ao dia 03 de Julho de 2024.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mafra, em 08 de Julho de 2024.

EMERSON MAAS
Prefeito Municipal

ADRIANO JOSÉ MARCINIAK
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 778/24 EM 08.07.2024

Publicação Nº 6175783

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PORTARIA Nº 778/24 em 08.07.2024.
CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO DE 90 (NOVENTA) DIAS.

O Prefeito do Município de Mafra, EMERSON MAAS, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 68, inciso XVII da Lei Orgânica do Município, em conformidade com Art. 101 da Lei Complementar nº 16 de 28.12.2005, Protocolo nº 7.770/2024 de 28.06.2024 e Memorando nº 12134/2024-SME de 03 de Julho de 2024;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder a Servidora Pública Municipal LISMARI RATHOVSKI RODRIGUES DE LIMA, matrícula nº 1210601, no cargo de PROFESSORA, para usufruir 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, no período vespertino de 29.07.2024 a 26.10.2024, referente ao período aquisitivo de 26.02.2016 a 25.02.2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mafra, em 08 de Julho de 2024.

EMERSON MAAS
Prefeito Municipal

ADRIANO JOSÉ MARCINIAK
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 779/24 EM 08.07.2024

Publicação Nº 6175804

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PORTARIA Nº 779/24 em 08.07.2024.
CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Prefeito do Município de Mafra, EMERSON MAAS, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 68, inciso XVII da Lei Orgânica do Município, em conformidade com art. 101 da Lei Complementar nº 16 de 28.12.2005, Protocolo nº 8.125/2024 de 05 de Julho de 2024 e Memorando nº 12.309/2024 de 05 de Julho de 2024;

RESOLVE

Art.1º - Conceder a Servidora Pública Municipal IRACEMA KUKA, matrícula nº 1924001, exercendo o cargo de TELEFONISTA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para usufruir 30 (trinta) dias de licença-prêmio, referente ao período aquisitivo de 02.01.2017 a 1º.01.2022, a partir de 10 de Julho de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mafra, em 08 de Julho de 2024.

EMERSON MAAS
Prefeito Municipal

ADRIANO JOSÉ MARCINIAK
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 780/24 EM 08.07.2024

Publicação Nº 6175820

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PORTARIA Nº 780/24 em 08.07.2024.

DEMITE À PEDIDO PROFESSORA.

O Prefeito do Município de Mafra, EMERSON MAAS, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 68, inciso XVII da Lei Orgânica do Município, com fundamento na Lei nº 3795 de 04.04.2012 e Lei nº 4438 de 23.10.2019, com base no Processo Seletivo (SME) – Edital 005/2023 de 20.10.2023, Protocolo nº 7.968/2024 em 03.07.2024 e Memorando nº 12.162/2024-SME de 03 de Julho de 2024;

RESOLVE

Art.1º - Demitir à pedido a Servidora Pública Municipal CRISTIANE APARECIDA GREIN, matrícula funcional 254770302, que atuava como Professora contratada por prazo determinado com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, com a turma do 1º ano, do ensino fundamental, período vespertino, no C.E.M. Beija Flor.

Data da rescisão de contrato temporário a pedido: 03 (três) de Julho de 2024.

Art. 2º - Seus efeitos retroagem ao dia 03 de Julho de 2024.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mafra, em 08 de Julho de 2024.

EMERSON MAAS
Prefeito Municipal

ADRIANO JOSÉ MARCINIAK
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 781/24 EM 08.07.2024

Publicação Nº 6175830

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PORTARIA Nº 781/24 em 08.07.2024.

DEMITE À PEDIDO PROFESSORA.

O Prefeito do Município de Mafra, EMERSON MAAS, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 68, inciso XVII da Lei Orgânica do Município, com fundamento na Lei nº 3795 de 04.04.2012 e Lei nº 4438 de 23.10.2019, com base no Processo Seletivo (SME) – Edital 005/2023 de 20.10.2023, Protocolo nº 7.726/2024 em 27.06.2024 e Memorando nº 12.162/2024-SME de 03 de Julho de 2024;

RESOLVE

Art.1º - Demitir à pedido a Servidora Pública Municipal EDUARDA MAYARA BUCH, matrícula funcional 254890303, que atuava como professora contratada por prazo determinado com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, com a turma do 4º ano no ensino fundamental, período matutino, no Centro de Educação do Município de Mafra – C.E.M.MA.

Data da rescisão de contrato temporário a pedido: 1º (primeiro) de Julho de 2024.

Art. 2º - Seus efeitos retroagem ao dia 1º de Julho de 2024.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mafra, em 08 de Julho de 2024.

EMERSON MAAS
Prefeito Municipal

ADRIANO JOSÉ MARCINIAK
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 782/24 EM 08.07.2024

Publicação Nº 6175838

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PORTARIA Nº 782/24 em 08.07.2024.

DEMITE À PEDIDO PROFESSORA.

O Prefeito do Município de Mafra, EMERSON MAAS, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 68, inciso XVII da Lei Orgânica do Município, com fundamento na Lei nº 3795 de 04.04.2012 e Lei nº 4438 de 23.10.2019, com base no Processo Seletivo (SME) – Edital 005/2023 de 20.10.2023, Protocolo nº 7.763/2024 em 27.06.2024 e Memorando nº 12.218/2024-SME de 04 de Julho de 2024;

RESOLVE

Art.1º - Demitir à pedido a Servidora Pública Municipal JAINE DE OLIVEIRA, matrícula funcional 254900502, que atuava como Professora contratada por prazo determinado com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, com a turma Maternal I/II, na educação infantil, período vespertino, na E.M.E.B. Vereador Evaldo Steidel.

Data da rescisão de contrato temporário a pedido: 1º (primeiro) de Julho de 2024.

Art. 2º - Seus efeitos retroagem ao dia 1º de Julho de 2024.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mafra, em 08 de Julho de 2024.

EMERSON MAAS
Prefeito Municipal

ADRIANO JOSÉ MARCINIAK
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 783/24 EM 08.07.2024

Publicação Nº 6175843

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PORTARIA Nº 783/24 em 08.07.2024.

DEMITE À PEDIDO PROFESSORA.

O Prefeito do Município de Mafra, EMERSON MAAS, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 68, inciso XVII da Lei Orgânica do Município, com fundamento na Lei nº 3795 de 04.04.2012 e Lei nº 4438 de 23.10.2019, com base no Processo Seletivo (SME) – Edital 006/2022

de 20.09.2022, Protocolo nº 7.204/2024 em 17.06.2024 e Memorando nº 12.223/2024-SME de 04 de Julho de 2024;

RESOLVE

Art.1º - Demitir à pedido a Servidora Pública Municipal DEBORAH HENNING BARRIZON, matrícula funcional 254856403, que atuava como Professora contratada por prazo determinado com carga horária de 10 (dez) horas semanais, na disciplina de GEOGRAFIA com turmas do 6º ao 9º ano nas séries finais do ensino fundamental, no período matutino, na E.M.E.F. São Lourenço.
Data da rescisão de contrato temporário a pedido:1º (primeiro) de Julho de 2024.

Art. 2º - Seus efeitos retroagem ao dia 1º de Julho de 2024.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mafra, em 08 de Julho de 2024.

EMERSON MAAS
Prefeito Municipal

ADRIANO JOSÉ MARCINIAK
Secretário Municipal de Administração

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR N. 006/2024

Publicação Nº 6174541

EXTRATO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA/SC

Processo Administrativo Sancionador n. 006/2024

Empresa/Instituição: KTR Brasil Máquinas, Peças e Serviços Ltda.

CNPJ: 30.705.365/0001-82

Contrato de Credenciamento n. 110/2023

Comissão Responsável: Portaria 154/2024.

Objeto: Apuração de eventual descumprimento contratual e avaliação de sanções cabíveis, com base em previsão contratual e legislação pertinente.

Amparo Legal: Artigo 87, II e III da Lei 8.666/1993.

Conclusão: Instaurado referido procedimento, a comissão nomeada possui autonomia para análise e decisão. Esta Comissão decide: a) recomendar a aplicação da pena de multa à pessoa jurídica KTR BRASIL MÁQUINAS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA., dentro dos limites definidos no instrumento contratual; b) recomendar a aplicação da pena de suspensão temporária de participar de licitação e contratar com a Administração à pessoa jurídica KTR BRASIL MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, por até 02 (dois) anos, com abrangência da suspensão limitada ao órgão sancionador; c) recomendar a inscrição da pessoa jurídica KTR BRASIL MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA no Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP.

Mafra/SC, 9 de julho de 2024.

Adriano José Marciniak
Secretário de Administração

Lucas Cauan Hornick
Procurador de Legislação e Atos Administrativos

Major Gercino

PREFEITURA

PE 02/2024

Publicação N° 6179245

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 9AF7DD7AEB8762DEF8D8B73ABD10D7903489ED8E

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
AVISO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO N°: 10/2024
PREGÃO ELETRÔNICO
FORMA DE CONTRATAÇÃO: REGISTRO DE PREÇO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL SUPERIOR E INFERIOR E PRÓTESE TOTAL SUPERIOR E INFERIOR
DATA E HORÁRIO DA SESSÃO: 29/07/2024 ÀS 10:00 HORAS
DATA E HORÁRIO FINAL ENVIO DAS PROPOSTAS: 29/07/2024 ÀS 09:45 HORAS
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL
VALOR MÍNIMO DO LANCE: R\$ 1,00
LOCAL: www.bnc.com.br

Valmor Pedro Kammers
Prefeito Municipal

CONTRATO ARP 42/2024

Publicação N° 6174616

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 9327EF53CE2A6D5A48F1ABC7529E63F991DA1693

**ESTADO SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
Departamento de Compras/Licitações****AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 52/2024****CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAJOR GERCINO****ENDEREÇO: Gerônimo Silveira Albanas, 78, Centro, Major Gercino/SC****CNPJ: 82.845.744/0001-71****AUTORIDADE: VALMOR PEDRO KAMMERS****CARGO: PREFEITO****OBJETO: AQUISIÇÃO DE ETIQUETAS PERSONALIZADAS DE PATRIMÔNIO PÚBLICO****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

N.º 42/2024

O(A) **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAJOR GERCINO**, com sede no(a) **Gerônimo Silveira Albanas, 78, Centro, Major Gercino/SC**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **82.845.744/0001-71**, neste ato representado(a) pelo(a) **VALMOR PEDRO KAMMERS, PREFEITO**, considerando o julgamento **AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 52/2024**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 60/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **AQUISIÇÃO DE ETIQUETAS PERSONALIZADAS DE PATRIMÔNIO PÚBLICO**.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: 10562 - CARBONI ARTES GRAFICAS LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	ETIQUETAS PATRIMONIAIS	UN		5.000,000	0,3200	1.600,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Gerônimo Silveira Albanas, 78, Centro, Major Gercino/SC. CEP: 88260-000.**Fone (48) 32731122 Fax (48) 32731258****E-mail: licitacoes@majorgercino.sc.gov.br**



ESTADO SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
Departamento de Compras/Licitações

3.2. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Poderá ser incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Gerônimo Silveira Albanas, 78, Centro, Major Gercino/SC. CEP: 88260-000.
Fone (48) 32731122 Fax (48) 32731258
E-mail: licitacoes@majorgercino.sc.gov.br



ESTADO SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
Departamento de Compras/Licitações

- 4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e
- 4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.
- 4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:
- 4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

Gerônimo Silveira Albanas, 78, Centro, Major Gercino/SC. CEP: 88260-000.
Fone (48) 32731122 Fax (48) 32731258
E-mail: licitacoes@majorgercino.sc.gov.br



ESTADO SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
Departamento de Compras/Licitações

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do

Gerônimo Silveira Albanas, 78, Centro, Major Gercino/SC. CEP: 88260-000.
Fone (48) 32731122 Fax (48) 32731258
E-mail: licitacoes@majorgercino.sc.gov.br



ESTADO SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
Departamento de Compras/Licitações

preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

Gerônimo Silveira Albanas, 78, Centro, Major Gercino/SC. CEP: 88260-000.
Fone (48) 32731122 Fax (48) 32731258
E-mail: licitacoes@majorgercino.sc.gov.br



ESTADO SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
Departamento de Compras/Licitações

7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

Gerônimo Silveira Albanas, 78, Centro, Major Gercino/SC. CEP: 88260-000.

Fone (48) 32731122 Fax (48) 32731258

E-mail: licitacoes@majorgercino.sc.gov.br



ESTADO SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
Departamento de Compras/Licitações

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital ou no aviso de contratação direta*.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Major Gercino, 04 de Julho de 2024.

Representante legal do órgão gerenciador

representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Gerônimo Silveira Albanas, 78, Centro, Major Gercino/SC. CEP: 88260-000.
Fone (48) 32731122 Fax (48) 32731258
E-mail: licitacoes@majorgercino.sc.gov.br

Maravilha

PREFEITURA

EXTRATO PROCESSO LICITATÓRIO N.100/2024

Publicação Nº 6175787

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 1AD1B4C231B3D424B1E5DD6098D34BFDA127F5BA

ESTADO DE SANTA CATARINA – MUNICÍPIO DE MARAVILHA

Processo Licitatório n. 100/2024 – Modalidade de Pregão Eletrônico n. 100/2024 – Registro de Preço.

O Secretário de Esporte, Juventude e Lazer de Maravilha - SC, Edinar Zardo, juntamente com o Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em processo de Licitação na modalidade de Pregão eletrônico - SRP, no site www.portaldecompraspublicas.com.br, a contratação de empresa para venda e plantio de grama em futuro campo a ser executado no bairro Bela Vista do Município de Maravilha/SC, tipo Menor Preço Global, cujo processo licitatório é regido pela Lei 14.133/21 e Lei Complementar Federal n. 123/2006 e em especial o contido no Edital e que estará recebendo as propostas eletronicamente até às 8h do dia 25 de julho de 2024, procedendo a partir das 08 horas e 15 min com o início do certame. Qualquer informação poderá ser obtida no departamento de compras e licitações no horário de expediente, das 07h 30min as 11h 30min e das 13h às 17 horas. Maravilha - SC, 19 de junho de 2024. Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer de Maravilha.

Marema

PREFEITURA

PORTARIA Nº0191-2024

Publicação Nº 6179250

Portaria nº0191/2024

De 09/07/2024

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE FALECIMENTO DE FAMILIAR A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL CLEUZA TOMÉ FOPPA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURI DAL BELLO, Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 64 inc. VI da Lei Orgânica Municipal, Art. 126 do Estatuto dos Servidores Municipais.

CONSIDERANDO a Certidão Óbito.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença remunerada por sete (7) dias consecutivos, a Servidora Pública Municipal CLEUZA TOMÉ FOPPA, por motivo de falecimento de seu pai LUIZ TOME.

Art. 2º - A presente portaria entrara em vigor a partir de 02/07/2024.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 09 de julho de 2024.

MAURI DAL BELLO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

PORTARIA Nº0192-2024

Publicação Nº 6179251

Portaria nº0192/2024

De 09/07/2024

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE FALECIMENTO DE FAMILIAR A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL ZINETE MARIA GARDA MORESCHI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURI DAL BELLO, Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 64 inc. VI da Lei Orgânica Municipal, Art. 126 do Estatuto dos Servidores Municipais.

CONSIDERANDO a Certidão Óbito.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença remunerada por sete (7) dias consecutivos, a Servidora Pública Municipal ZINETE MARIA GARDA MORESCHI, por motivo de falecimento de seu esposo ALCIDES MORESCHI.

Art. 2º - A presente portaria entrara em vigor a partir de 07/07/2024.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 09 de julho de 2024.

MAURI DAL BELLO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

PORTARIA Nº0193-2024

Publicação Nº 6179255

PORTARIA Nº 0193/2024

DE 09/07/2024

DESIGNA O SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL JAIR DA COSTA DA SILVEIRA PARA RESPONDER COMO GESTOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

MAURI DALBELLO, Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 64 VI de Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

Art. 1º – Designar o Servidor Público Municipal JAIR DA COSTA DA SILVEIRA para responder provisoriamente como gestor da Secretaria Municipal de Infraestrutura no período de 11/07/2024 a 30/07/2024.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º– A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em, 09 de julho de 2024.

MAURI DAL BELLO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

Matos Costa

PREFEITURA

DECRETO Nº 080/2024 SUPLEMENTAÇÃO

Publicação Nº 6174601

DECRETO N.º080/2024 – 08 de julho de 2024.
SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar.

PAULO BUENO DE CAMARGO, Prefeito do município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 Inciso VII da Lei Orgânica Municipale autorização contida na Lei Municipal 2.419/2023 de 19 de outubro de 2023:

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 15.201,65 (Quinze mil, duzentos e um reais e sessenta e cinco centavos), no orçamento fiscal do corrente exercício financeiro, da Prefeitura Municipal de Matos Costa, que especifica:

ORGÃO	07.00	SECRETARIA MUNICIPAL VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO		
UNIDADE	07.01	SECRETARIA MUNICIPAL VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO		
PROJ/ATIV	2.048	Manutenção da Iluminação e Limpeza Pública		
DOTAÇÃO	3.3.90.00.00.00.2.751.0000.1308	Aplicações Diretas – 56	15.201,65	

Art. 2º - Para o suporte do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, fica autorizado pelo superávit financeiro da Cospip.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Matos Costa, 08 de julho de 2024.

PAULO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM

Gabriele Aparecida Bendlin
Auxiliar Administrativo I

DECRETO Nº 081/2024 SUPLEMENTAÇÃO

Publicação Nº 6174619

DECRETO N.º 081/2024 – de 08 de julho de 2024.
SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar.

PAULO BUENO DE CAMARGO, Prefeito do município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 Inciso VII da Lei Orgânica Municipale autorização contida na Lei Municipal 002419/2023 de 19 de outubro de 2023:

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$3.477,71 (Três mil, quatrocentos e setenta e sete reais e setenta e um centavo), no orçamento fiscal do corrente exercício financeiro, do Fundo Municipal de Saúde, que especifica:

ORGÃO	14.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
UNIDADE	14.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
PROJ/ATIV	2.057	Manutenção da Atenção Primária Básica		
DOTAÇÃO	3.1.90.00.00.00.1.605.0000	Aplicações Diretas – 11	3.477,71	

Art. 2º - Para o suporte do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, fica autorizado pelo excesso de arrecadação ref. assistência financeira complementar dos profissionais da enfermagem portaria GM/MS 4631 de 14/06/2024.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Matos Costa, 08 de julho de 2024.

PAULO BUENO DE CAMARGO

Prefeito Municipal

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM

Gabriele Aparecida Bendlin

Auxiliar Administrativo I

DECRETO Nº 082/2024 SUPLEMENTAÇÃO

Publicação Nº 6176439

DECRETO N.º082/2024 – 09 de julho de 2024.

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar.

PAULO BUENO DE CAMARGO, Prefeito do município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 Inciso VII da Lei Orgânica Municipale autorização contida na Lei Municipal 2.419/2023 de 19 de outubro de 2023:

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 10.000,00 (Dez milreais), no orçamento fiscal do corrente exercício financeiro, da Prefeitura Municipal de Matos Costa, que especifica:

ORGÃO	10.001	FUNDOS CENTRALIZADOS	
UNIDADE	10.001	FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	
PROJ/ATIV	2.051	Manutenção das Atividades do FIA	
DOTAÇÃO	3.3.90.00.00.00.2.500.0000.1300	Aplicações Diretas – 74	10.000,00

Art. 2º - Para o suporte do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, fica autorizado pelo superávit financeiro.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Matos Costa, 09 de julho de 2024.

PAULO BUENO DE CAMARGO

Prefeito Municipal

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM

Gabriele Aparecida Bendlin

Auxiliar Administrativo I

DECRETO Nº 083/2024 SUPLEMENTAÇÃO

Publicação Nº 6176517

DECRETO N.º083/2024 – 09 de julho de 2024.

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar.

PAULO BUENO DE CAMARGO, Prefeito do município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 Inciso VII da Lei Orgânica Municipale autorização contida na Lei Municipal 2.450/2024 de 09 de julho de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinq-enta mil reais), no orçamento fiscal do corrente exercício financeiro, da Prefeitura Municipal do Município de Matos Costa, que especifica:

ORGÃO	07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO	
UNIDADE	07.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO	
PROJ/ATIV	2.047	Manutenção da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo	
DOTAÇÃO	3.1.90.00.00.00.1.501.0000	Aplicações Diretas 61	110.000,00
ORGÃO	08.00	SECRETARIA DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO	
UNIDADE	08.01	SECRETARIA DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO	
PROJ/ATIV	2.049	Manutenção das Festividades e Atividades Culturais e Turísticas	
DOTAÇÃO	3.1.90.00.00.00.1.501.000	Aplicações Diretas 64	10.000,00
PROJ/ATIV	2.050	Manutenção das Atividades de Esportes e Lazer	
DOTAÇÃO	4.4.90.00.00.00.1.501.000	Aplicações Diretas 69	30.000,00

Art. 2º - Para o suporte do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, fica autorizado à redução parcial, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinq-enta mil reais), de dotações orçamentárias, consignadas no orçamento fiscal do corrente exercício financeiro da Prefeitura Municipal, que especifica:

ORGÃO	03.00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
UNIDADE	03.01	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
PROJ/ATIV	2.036	Manutenção das Atividades Administrativas	
DOTAÇÃO	3.3.90.00.00.00.1.501.0000	Aplicações Diretas 9	150.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Matos Costa, 09 de julho de 2024.

PAULO BUENO DE CAMARGO

Prefeito Municipal

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM

Gabriele Aparecida Bendlin

Auxiliar Administrativo I

LEI ORDINARIA Nº 2.450/2024 SUPLEMENTAÇÃO

Publicação Nº 6176513

Lei Municipal Nº 2.450/2024 – de 09 de julho de 2024.

Súmula: Abre Crédito Adicional suplementar.

PAULO BUENO DE CAMARGO, Prefeito Municipal de Matos Costa, Estado de Santa Catarina faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Lei

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinq-enta mil reais), no orçamento fiscal do corrente exercício financeiro, da Prefeitura Municipal do Município de Matos Costa, que especifica:

ORGÃO	07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO	
UNIDADE	07.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO	
PROJ/ATIV	2.047	Manutenção da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo	
DOTAÇÃO	3.1.90.00.00.00.1.501.0000	Aplicações Diretas 61	110.000,00

ORGÃO	08.00	SECRETARIA DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO	
UNIDADE	08.01	SECRETARIA DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO	
PROJ/ATIV	2.049	Manutenção das Festividades e Atividades Culturais e Turísticas	
DOTAÇÃO	3.1.90.00.00.00.1.501.000	Aplicações Diretas 64	10.000,00
PROJ/ATIV	2.050	Manutenção das Atividades de Esportes e Lazer	
DOTAÇÃO	4.4.90.00.00.00.1.501.000	Aplicações Diretas 69	30.000,00

Art. 2º - Para o suporte do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, fica autorizado à redução parcial, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinq-enta mil reais), de dotações orçamentárias, consignadas no orçamento fiscal do corrente exercício financeiro da Prefeitura Municipal, que especifica:

ORGÃO	03.00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
UNIDADE	03.01	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
PROJ/ATIV	2.036	Manutenção das Atividades Administrativas	
DOTAÇÃO	3.3.90.00.00.00.1.501.0000	Aplicações Diretas 9	150.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço do Contestado, 09 de julho de 2024.

Paulo Bueno de Camargo

Prefeito Municipal

A presente Lei foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM

Gabriele Aparecida Bendlin

Assistente Administrativo I

CÂMARA MUNICIPAL**EDITAL 01/2024 DE CONVOCAÇÃO DE VEREADOR SUPLENTE**

Publicação Nº 6174615

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PODER LEGISLATIVO**

Rua: Tereza Cristina, 110 - Centro - CEP: 89420-000
MATOS COSTA - SANTA CATARINA
CNPJ: 83.529.941/0001-44 - FONE/FAX: (49) 3572 1144
e-mail: legislativo@camaramatoscosta.sc.gov.br

**EDITAL 01/2024 - CONVOCAÇÃO DE VEREADOR SUPLENTE****Ilmo. Sr.****Denilson de Freitas** – Suplente de vereador Municipal**Assunto:** Convocação de Suplente de Vereador

O Presidente da Câmara Municipal do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, ora subscritor Vereador João Hoflinger no uso das atribuições legais e em conformidade com as disposições constantes no parágrafo 1º do artigo 38 da Lei Orgânica Municipal, e em razão da extinção do Mandato do Vereador Zauri D'Avila da Fonseca eleito Pelo Partido Liberal – PL, declarado pela Mesa Diretora através do Decreto Legislativo 02/2024, de 05 de julho de 2024, devidamente publicado no Diário Oficial-DOM, **CONVOCAR** o suplente de vereador Denilson de Freitas do Partido Liberal-PL para tomar posse na Câmara Municipal de Matos Costa-SC.

O convocado deverá apresentar no ato da posse os seguintes documentos:

- Declaração de Bens
- Cópia do RG, CPF, comprovante de residência, título de eleitor, comprovante de estar filiado ao partido pelo qual foi diplomado. Diploma.

De acordo com o Parágrafo 1º do artigo 38 o convocado terá para de 15 dias para tomar posse, a contar da data da convocação.

Matos Costa, 09 de julho de 2024.

**JOÃO HOFLINGER**
PRESIDENTE

Meleiro

PREFEITURA

PORTARIA Nº 330-2024

Publicação Nº 6176068

PORTARIA n.º 330/2024

TRATA DA CONTRATAÇÃO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

EDER MATTOS, Prefeito Municipal de Meleiro, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 51, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei nº 809/2000 de 03 de abril de 2000 e suas alterações, Lei Complementar n.º 034/2011, de 26 de dezembro de 2011 e suas alterações e Lei nº 910/2002 de 13 de março de 2002 e suas alterações, determina:

CONTRATAR

Art. 1.º A Senhora MARGARIDA ZEFERINO GOMES, para ocupar o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no C.M.E.I. Escadinha do Tempo, em substituição a servidora VIVIANE MATEUS SARTOR, em virtude de licença para atividade política ou classista.

Parágrafo Único: O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento em decorrência do interesse público.

Art. 2.º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Meleiro, 09 de julho de 2024.

EDER MATTOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria na data supra.

JULIO CESAR DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

Modelo

PREFEITURA

DECRETO Nº 270/2024, DE 9 DE JULHO DE 2024. DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 8/2024, DA MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº 3/2024, ADJUDICA O OBJETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 6176576



ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE MODELO

SC CNPJ:11.511.812/0001-18

DECRETO Nº 270/2024, DE 9 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 8/2024, DA MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº 3/2024, ADJUDICA O OBJETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIRCEU SILVEIRA, Prefeito Municipal de Modelo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais vigente, em especial com os preceitos legais preconizados na Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94.

DECRETA:

Art. 1º.- Fica homologado o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 8/2024, DA MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº 3/2024.**

Art. 2º.- Fica adjudicado o objeto para **FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA POR MEIO DE TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE MODELO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE) DE MODELO, PARA REPASSE FINANCEIRO CONFORME DELIBERAÇÃO 104/CIB/2024 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO/ACOMPANHAMENTO AMBULATORIAL DE PACIENTES EM REABILITAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR AOS USUÁRIOS DO SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, DE ACORDO COM AS NORMAS DO SUS E O CONTIDO NO ANEXO I (SERVIÇOS AMBULATORIAIS - EXTERNOS).**, adjudicado a favor de:

Proponente vencedor	Item	Descrição	Vlr total
APAE - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MODELO	1	ATENDIMENTO/ACOMPANHAMENTO AMBULATORIAL DE PACIENTES EM REABILITAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR AOS USUÁRIOS DO SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE	R\$ 241.649,03

Art. 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º.- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito Municipal De Modelo, SC, 09 de julho de 2024.

DIRCEU SILVEIRA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra:

Depto. de Licitações

CNPJ: 11.511.812/0001-18

Avenida Macali, nº 255, Centro – Cx. Postal 24 – CEP 85.615-000

E-mail: licitacao@marmeleiro.pr.gov.br / licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br – Telefone: (46) 3525-8107 / 8105

EXTRATO DE CONTRATO Nº 60/2024

Publicação Nº 6175977

Estado de Santa Catarina Município de Modelo	
EXTRATO DE CONTRATO	
Contrato nº	60/2024
Contratado	MENTA MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA
CNPJ	65.676.249/0001-67
Endereço	Rua Horácio Roberto do Nascimento, nº 80, Bairro Jardim Nova Cajuru, na cidade de Cejuru/SP, CEP 14240-000
Objeto	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS NOVOS PARA ATENDER A DEMANDA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA.
Fundamento Legal	Lei Nº 14.133/2021
Vigência do Contrato	12 meses, contados a partir da data de sua assinatura
Valor aditivo	R\$ 47.900,00 (quarenta e sete mil e novecentos reais)
Assinatura: Dirceu Silveira, Pelo Município e Adriana Santos Benvindo pela contratada	
Modelo, 08 de julho 2024. Dirceu Silveira Prefeito Municipal	

EXTRATO DE CONTRATO Nº 61/2024

Publicação Nº 6176025

Estado de Santa Catarina Município de Modelo	
EXTRATO DE CONTRATO	
Contrato nº	61/2024
Contratado	MAM VIDAL LTDA
CNPJ	04.576.614/0001-77
Endereço	Avenida Juiulo Caruso, nº 660, Bairro Belmonte, na cidade de Volta Redonda/RJ, CEP 27.274-352
Objeto	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS NOVOS PARA ATENDER A DEMANDA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA.
Fundamento Legal	Lei Nº 14.133/2021
Vigência do Contrato	12 meses, contados a partir da data de sua assinatura
Valor aditivo	R\$ 31.899,99 (trinta e um mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)
Assinatura: Dirceu Silveira, Pelo Município e Vitor de Souza Martins, pela contratada	
Modelo, 08 de julho 2024. Dirceu Silveira Prefeito Municipal	

EXTRATO DE CONTRATO Nº 62/2024

Publicação Nº 6176037

Estado de Santa Catarina Município de Modelo	
EXTRATO DE CONTRATO	
Contrato nº	62/2024
Contratado	FORTMAQ MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
CNPJ	06.313.733/0001-62
Endereço	Rua Projetada C, lote 04, Quadra 513, Parque Industrial, na cidade de Realeza/PR, CEP 85770-000

Objeto	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS NOVOS PARA ATENDER A DEMANDA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA.
Fundamento Legal	Lei Nº 14.133/2021
Vigência do Contrato	12 meses, contados a partir da data de sua assinatura
Valor aditivo	R\$ 89.994,00 (oitenta e nove mil e novecentos e noventa e quatro reais)
Assinatura: Dirceu Silveira, Pelo Município e Cladimir Antonio Ferrazzo, pela contratada	
Modelo, 08 de julho 2024. Dirceu Silveira Prefeito Municipal	

EXTRATO DE CONTRATO Nº 63/2024

Publicação Nº 6176041

Estado de Santa Catarina Município de Modelo	
EXTRATO DE CONTRATO	
Contrato nº	63/2024
Contratado	FRANCIS RICARDO ATUATI EIRELI
CNPJ	32.673.663/0001-63
Endereço	Rua José Schmitt, Nº 1585, sala C, Centro, na cidade de São Martinho/RS, CEP 89.874-000
Objeto	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS NOVOS PARA ATENDER A DEMANDA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA.
Fundamento Legal	Lei Nº 14.133/2021
Vigência do Contrato	12 meses, contados a partir da data de sua assinatura
Valor aditivo	R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)
Assinatura: Dirceu Silveira, Pelo Município e Francis Ricardo Atuati, pela contratada	
Modelo, 08 de julho 2024. Dirceu Silveira Prefeito Municipal	

EXTRATO DE CONTRATO Nº 64/2024

Publicação Nº 6176046

Estado de Santa Catarina Município de Modelo	
EXTRATO DE CONTRATO	
Contrato nº	64/2024
Contratado	MARTINI MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA
CNPJ	82.160.318/0001-02
Endereço	Avenida Dom Pedro II, Nº 569, Centro, na cidade de Serra Alta/SC, CEP 89871-000
Objeto	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS NOVOS PARA ATENDER A DEMANDA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA.
Fundamento Legal	Lei Nº 14.133/2021
Vigência do Contrato	12 meses, contados a partir da data de sua assinatura
Valor aditivo	R\$ 33.300,00 (trinta e três mil e trezentos reais)
Assinatura: Dirceu Silveira, Pelo Município e Jairo Martini, pela contratada	
Modelo, 08 de julho 2024. Dirceu Silveira Prefeito Municipal	

EXTRATO DE CONTRATO Nº 65/2024

Publicação Nº 6176059

Estado de Santa Catarina Município de Modelo	
EXTRATO DE CONTRATO	
Contrato nº	65/2024
Contratado	JEAN PYER VIVIAN EIRELI ME
CNPJ	06.161.649/0001-70
Endereço	Rua Sagrada Família, Nº 353, Bairro Floresta, na cidade de Maravilha/SC, CEP 89.874-000
Objeto	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS NOVOS PARA ATENDER A DEMANDA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA.
Fundamento Legal	Lei Nº 14.133/2021
Vigência do Contrato	12 meses, contados a partir da data de sua assinatura
Valor aditivo	R\$ 37.999,00 (trinta e sete mil novecentos e noventa e nove reais)
Assinatura: Dirceu Silveira, Pelo Município e Jean Pyer Vivian, pela contratada	
Modelo, 08 de julho 2024. Dirceu Silveira Prefeito Municipal	

TERMO ADITIVO Nº. 001/2024 CONTRATO Nº 008/2024 PROCESSO Nº 008/2024 DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 005/2024

Publicação Nº 6175110

01TERMO ADITIVO Nº. 001/2024
CONTRATO Nº 008/2024
Processo nº 008/2024
Dispensa por Justificativa nº 005/2024

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MODELO E CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIARIA - CIDIR, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/21 E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

Termo Aditivo Contratual, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MODELO, com sede na Rua do Comércio, nº 1.304, Centro, no Modelo/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº. 83.021.832/0001-11, neste ato representado pelo Senhor DIRCEU SILVEIRA, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade RG nº 171.658-1 expedida pelo SSP de SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 538.309.899-20 doravante denominado CONTRATANTE, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIARIA - CIDIR, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 11.117.243/0001-20, com sede na Av. São Paulo, 1615, 1º Andar, Centro, Pinhalzinho - SC, representado neste ato, pelo Presidente do Conselho de Administração, em decorrência do Processo de Licitação nº. 008/2024 – Modalidade Dispensa de Licitação nº 005/2024, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei nº 14.133/2021, ao Edital antes citado, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

Considerando a medição realizada e parecer emitido pelo Engenheiro do Município, Sr. Marcelo Costa Batisti, em 12.06.2023, resta estipulado:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADIÇÃO DE MATERIAIS:

Fica aditado o objeto do contrato no valor de R\$ 8.154,00 (oito mil, cento e cinquenta e quatro reais), relativos execução além da previsão originária, oriunda da execução de itens não previstos no projeto e contrato, conforme parecer técnico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e Condições estipulados no Contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de MODELO-SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Modelo (SC), aos 01 de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE MODELO Dirceu Silveira Prefeito Municipal - Contratante		CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIARIA - CIDIR Contratada
--	--	---

Testemunhas:

--	--	--

DECRETO Nº 269/2024, DE 09 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6176018



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MODELO CNPJ:83.021.832/0001-11

DECRETO Nº 269/2024, DE 09 DE JULHO DE 2024.**DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 55/2024, DA MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 4/2024, ADJUDICA O OBJETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DIRCEU SILVEIRA, Prefeito Municipal de Modelo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais vigente, em especial com os preceitos legais preconizados na Lei Federal nº. 14.133

DECRETA:

Art. 1º.- Fica homologado o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 55/2024, DA MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 4/2024.**

Art. 2º.- Fica adjudicado o objeto para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE AREIA E PLAYGROUND NA COMUNIDADE DE LINHA SALETE, NO MUNICÍPIO DE MODELO/SC.**, adjudicado a favor de:

Proponente vencedor	Lote	Item	Descrição	Vlr total
MODELO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA		1	OBRA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE AREIA E PLAYGROUND	R\$ 64.825,00

Art. 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º.- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito Municipal De Modelo, SC, 09 de julho de 2024.

DIRCEU
SILVEIRA:5383098
9920

Assinado de forma digital por
DIRCEU SILVEIRA:53830989920
Dados: 2024.07.09 14:43:53
-03'00"

DIRCEU SILVEIRA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra:

ELISANGELA BEATRIZ LINKE

CNPJ: 83.021.832/0001-11
Avenida Macali, nº 255, Centro – Cx. Postal 24 – CEP 85.615-000
E-mail: licitacao@mameleiro.pr.gov.br / licitacao02@mameleiro.pr.gov.br – Telefone: (46) 3525-8107 / 8105



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MODELO CNPJ:83.021.832/0001-11

Depto. de Licitações

CNPJ: 83.021.832/0001-11

Avenida Macali, nº 255, Centro – Cx. Postal 24 – CEP 85.615-000

E-mail: licitacao@marmeleiro.pr.gov.br / licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br – Telefone: (46) 3525-8107 / 8105

TERMO ADITIVO Nº 02/2024 CONTRATO Nº 071/2023 PROCESSO Nº 037/2023 DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 009/2023

Publicação Nº 6175509

*Estado de Santa Catarina***MUNICÍPIO DE MODELO**

TERMO ADITIVO Nº 02/2024
CONTRATO Nº 071/2023
Processo nº 037/2023
Dispensa por Justificativa nº 009/2023

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 071/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MODELO E CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA - CIDIR, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/21 E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

Termo Aditivo Contratual, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MODELO**, com sede na Rua do Comércio, nº 1.304, Centro, no Modelo/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº. 83.021.832/0001-11, neste ato representado pelo Senhor DIRCEU SILVEIRA, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade RG nº 171.658-1 expedida pelo SSP de SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 538.309.899-20 doravante denominado **CONTRATANTE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA - CIDIR**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 11.117.243/0001-20, com sede na Av. São Paulo, 1615, 1º Andar, Centro, Pinhalzinho - SC, representado neste ato, pelo Presidente do Conselho de Administração, em decorrência do Processo de Licitação nº. **037/2023** – Modalidade Dispensa de Licitação nº 009/2023, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei nº 14.133/2021, ao Edital antes citado, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

Considerando a medição realizada e parecer emitido pelo Engenheiro do Município, Sr. Marcelo Costa Batisti, em 12.06.2023, resta estipulado:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADIÇÃO DE MATERIAIS:

Fica aditado o objeto do contrato no valor de **R\$ 28.656,00 (vinte e oito mil, seiscentos e cinquenta e seis reais)**, relativos execução além da previsão originária, oriunda da execução de itens não previstos no projeto e contrato, conforme parecer técnico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e Condições estipulados no Contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de MODELO-SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Modelo (SC), aos 01 de julho de 2024.

DIRCEU

SILVEIRA:53830989920

Assinado de forma digital por
DIRCEU SILVEIRA:53830989920
Dados: 2024.07.09 13:49:36 -03'00'

MUNICÍPIO DE MODELO

Dirceu Silveira

Prefeito Municipal - Contratante

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA - CIDIR

CONTRATADA

Contratada

Testemunhas:

Rua do Comércio, 1304 – Centro – 89.872-000 – Modelo – SC – Fone: (49) 3365-3137 - Fls. 1/1
www.modelo.sc.gov.br

Monte Castelo

CÂMARA MUNICIPAL

ATA Nº 002/2024 - 15ª LEGISLATURA - 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA DE VEREADORES DE MONTE CASTELO

Publicação Nº 6175073

ATA Nº 002/2024 – 15ª LEGISLATURA – 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA DE VEREADORES DE MONTE CASTELO – SANTA CATARINA

No dia quatro de julho de dois mil e vinte e quatro, às dezoito horas, nas dependências da Câmara Municipal, reuniram-se os vereadores sob a presidência do Vereador Leandro, que saudou ao público presente, os vereadores, os assessores e ao público via redes sociais. O Presidente em seguida consultou o Primeiro-Secretário, Vereador Roberto Carlos, se havia quórum para a abertura da Sessão. Tendo a confirmação da presença de seis vereadores e uma vereadora no Plenário, ausentes os vereadores Eraldo e Antonio Venicio, o Presidente declarou aberta a segunda Sessão Extraordinária do ano e solicitou à Vereadora Tania para proceder à Acolhida. Posteriormente, o Presidente informou a todos que apenas a matéria que originou a convocação para a Sessão Extraordinária seria apreciada naquela noite, logo após a leitura da Ata da última Sessão, conforme estabelecido pelo Regimento Interno, desta forma tendo todo o tempo destinado para Ordem do Dia. Prossequindo, o Primeiro-Secretário realizou a leitura da Ata Nº 022/2024, da Sessão Ordinária do dia primeiro de julho do presente ano, sendo colocada em discussão e em seguida votação a mesma foi aprovada sem ressalvas. No espaço destinado à Ordem do Dia, por solicitação do Presidente, o Primeiro-Secretário informou que havia registro da seguinte matéria: Emenda Modificativa Nº 003/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 001/2024, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que "Altera a tabela do artigo 1º e adiciona cláusula de revogação expressa na parte final do artigo 5º, e dá outras providências". Após o conhecimento da matéria em Pauta, o Presidente informou que a propositura a ser apreciada estava tramitando em Regime de Urgência; logo, as votações em primeiro e segundo turno seriam realizadas naquela mesma Sessão Extraordinária em um único turno. Dessa forma, e dando início à deliberação, o Presidente solicitou ao Vereador Gilvani para que procedesse à leitura, aos demais vereadores, do Parecer em Conjunto Nº 021/2024 das Comissões Técnicas e a justificativa da Emenda Modificativa Nº 003/2024. Finalizadas as leituras, o Presidente colocou a matéria em discussão e em seguida votação, sendo aprovada por unanimidade pelos vereadores presentes. Findada a Ordem do Dia, o Presidente realizou os agradecimentos formais e declarou encerrada a Sessão Extraordinária, convidando o público e convocando os vereadores para a Sessão Ordinária do dia oito de julho, segunda-feira, no horário regimental no Plenário da Câmara. A presente Ata foi registrada nos termos do artigo 125 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e o conteúdo integral de áudio desta Sessão encontra-se gravado e arquivado em mídia digital, podendo ser disponibilizado em pen drive, mediante requerimento do interessado. Para constar, a presente ata foi lavrada pelo Sr. Hassan de Souza Prestes, Agente Legislativo da Casa, e que após lida e aprovada segue assinada pelos Vereadores presentes.

Presidente – Leandro Simões de Lima	
Vice-Presidente – Eraldo Lemos	
Primeiro Secretário – Roberto Carlos Barankievicz	
Segundo Secretário – Saul Frederico	
Vereadora – Tania Fernandes Meister	
Vereador – Antonio Venicio Grein	
Vereador – Gilvani Carneiro	
Vereador – Joelcio Bueno Boaventura	
Vereador – Rafael Ramos Jientara	

Morro da Fumaça

PREFEITURA

ERRATA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO 071/2024

Publicação Nº 6175974

MORRO DA FUMAÇA. ERRATA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO 071/2024. Objeto: CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS, OBJETIVANDO O LEILÃO DE BENS DO MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA/SC. Fica alterado o item 6.1, que passará a conter a seguinte redação: "item 6.1 – A Comissão Permanente de Licitação procederá ao exame da documentação de habilitação, devendo os participantes habilitados serem submetidos a sorteio eletrônico, que determinará a ordem de classificação para execução do objeto, de acordo com a posição de cada credenciado na lista". Fica revogado o preâmbulo, especificamente no trecho "A classificação e ordenamento das empresas para realização dos futuros serviços a serem executados pela administração, será utilizado a ordem cronológica de protocolo, no momento que a empresa faz o upload da documentação, como mencionado acima". Data 14/08/2024 as 13:30. Setor de Licitação, primeiro andar, Paço Municipal Prefeito Auzilio Frasson, Rua 20 de Maio, 100, Centro, neste município. ROBERTO JOSE SAVIO CAETANO – Secretário do Sistema Econômico.

Morro Grande

PREFEITURA

AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO - PE Nº 7/2024/PMMG

Publicação Nº 6179231

MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE

AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2024/PMMG

O MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE, com sede administrativa a Rua Irmãos Biff, nº 50, Centro, Morro Grande/SC, CEP 88.925-000, torna público para conhecimento dos interessados, que o Processo Administrativo nº 26/2024, Edital de Pregão Eletrônico nº 7/2024/PMMG, que tem por objeto a AQUISIÇÃO PARCELADA DE PRANCHAS, TABUAS E VIGAS DE MADEIRA VISANDO A CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PONTES E PONTILHÕES SITUADOS NO MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE, foi ANULADO em caráter definitivo. Informamos que a íntegra da anulação poderá ser lida ou obtida por meio dos sites morrogrande.sc.gov.br, ou www.bll.org.br. Maiores informações estarão disponíveis: telefone (48) 3544-0016; e-mail licita@morrogrande.sc.gov.br ou através do WhatsApp (48) 3544-0034. Clélio Daniel Olivo - Prefeito Municipal.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - DL 3-2024-FMS

Publicação Nº 6179254

ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MORRO GRANDE CNPJ: 05.034.123/0001-67 RUA JUVENAL FELICIANO DE BITENCOURTE C.E.P.: 88925-000 - Morro Grande - SC	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 3/2024 - DL
	Processo Administrativo: 5/2024 Processo de Licitação: 5/2024 Data do Processo: 28/06/2024
Folha: 1/2	

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, CLÉLIO DANIEL OLIVO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 5/2024
b) Licitação Nr.: 3/2024-DL
c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
d) Data Homologação: 01/07/2024
e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
f) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE INFORMÁTICA PARA LICENCIAMENTO MENSAL DE APLICATIVOS PARA GESTÃO PÚBLICA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MORRO GRANDE, BEM COMO OS SERVIÇOS TÉCNICOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS.

g) Fornecedores e Itens Vencedores:	Unid.	Qtidade	Descto (%)	Preço Unitário	(em Reais R\$)	
					Preço Unitário	Total do Item
<u>BETHA SISTEMA LTDA (6293)</u>						
1 LICENCIAMENTO DE APLICATIVO - CONTABILIDADE PÚBLICA	MS	6,00	0,0000	853,56		5.121,36
2 LICENCIAMENTO DE APLICATIVO - COMPRAS E LICITAÇÕES	MS	6,00	0,0000	160,82		964,92
3 LICENCIAMENTO DE APLICATIVO - TESOURARIA	MS	6,00	0,0000	160,82		964,92
4 SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, APÓS IMPLANTAÇÃO DOS APLICATIVOS, QUANDO SOLICITADO, NA SEDE DA ENTIDADE CONTRATANTE	H-T	10,00	0,0000	220,00		2.200,00
5 SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, APÓS IMPLANTAÇÃO DOS APLICATIVOS, QUANDO SOLICITADO, NA SEDE DA ENTIDADE CONTRATADA	H-T	20,00	0,0000	141,75		2.835,00
Total do Fornecedor:						12.086,20
Total Geral:						12.086,20

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.033.3.3.90.00.00.00.00 (24) Saldo: 551.854,95

CLÉLIO DANIEL OLIVO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MORRO GRANDE

CNPJ: 05.034.123/0001-67
RUA JUVENAL FELICIANO DE BITENCOURTE
C.E.P.: 88925-000 - Morro Grande - SC

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nr.: 3/2024 - DL

Processo Administrativo: 5/2024
Processo de Licitação: 5/2024
Data do Processo: 28/06/2024

Folha: 2/2

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

CLÉLIO DANIEL OLIVO
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - DL 8-2024-PMMG

Publicação Nº 6179240

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE CNPJ: 95.782.785/0001-08 RUA IRMÃOS BIFF, Nº 50 C.E.P.: 88925-000 - Morro Grande - SC	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 8/2024 - DL
	Processo Administrativo: 25/2024 Processo de Licitação: 25/2024 Data do Processo: 28/06/2024
Folha: 1/2	

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, CLÉLIO DANIEL OLIVO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 25/2024
b) Licitação Nr.: 8/2024-DL
c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
d) Data Homologação: 01/07/2024
e) Data da Adjudicação: 01/07/2024 Sequência: 1
f) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE INFORMÁTICA PARA LICENCIAMENTO MENSAL DE APLICATIVOS PARA GESTÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE, BEM COMO OS SERVIÇOS TÉCNICOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS

g) Fornecedores e Itens Vencedores: (em Reais R\$)

	Unid.	Qtidade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
--	-------	---------	------------	----------------	---------------

BETHA SISTEMAS LTDA (7776)

1 LICENCIAMENTO DE APLICATIVO - CONTABILIDADE PÚBLICA - PRESTAÇÃO DE CONTAS, CONTROLADORIA, CONVÊNIO (PMMG)	MES	6	-	1.979,18	11.875,08
2 LICENCIAMENTO DE APLICATIVO - PLANEJAMENTO (PMMG)	MES	6	-	729,83	4.378,98
3 LICENCIAMENTO DE APLICATIVO - COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES (PMMG)	MES	6	-	1.212,24	7.273,44
4 LICENCIAMENTO DE APLICATIVO - GESTÃO DE PATRIMÔNIO (PMMG)	MES	6	-	556,64	3.339,84
5 LICENCIAMENTO DE APLICATIVO - FOLHA DE PAGAMENTO (PMMG)	MES	6	-	1.150,40	6.902,40
6 LICENCIAMENTO DE APLICATIVO - TRIBUTAÇÃO PÚBLICA (PMMG)	MES	6	-	1.682,31	10.093,86
7 LICENCIAMENTO DE APLICATIVO - TESOURARIA (PMMG)	MES	6	-	779,30	4.675,80
8 LICENCIAMENTO DE APLICATIVO - PONTO ELETRÔNICO (PMMG)	MES	6	-	1.212,24	7.273,44
9 LICENCIAMENTO DE APLICATIVO - RECURSOS HUMANOS (PMMG)	MES	6	-	692,72	4.156,32
10 LICENCIAMENTO DE APLICATIVO - GESTÃO DE FROTAS (PMMG)	MES	6	-	470,05	2.820,30
11 SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, APÓS IMPLANTAÇÃO DOS APLICATIVOS, QUANDO SOLICITADO, NA SEDE DA ENTIDADE CONTRATANTE	H/T	20	-	220,00	4.400,00

Morro Grande, 1 de Julho de 2024.

CLÉLIO DANIEL OLIVO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE

CNPJ: 95.782.785/0001-08
RUA IRMÃOS BIFF, Nº 50
C.E.P.: 88925-000 - Morro Grande - SC

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nr.: 8/2024 - DL

Processo Administrativo: 25/2024
Processo de Licitação: 25/2024
Data do Processo: 28/06/2024

Folha: 2/2

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

BETHA SISTEMAS LTDA (7776)

12 SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, APÓS IMPLANTAÇÃO DOS APLICATIVOS, QUANDO SOLICITADO, NA SEDE DA ENTIDADE CONTRATADA	H/T	50	-	141,75	7.087,50
--	-----	----	---	--------	----------

Total do Fornecedor: 74.276,96

Total Geral: 74.276,96

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.003.3.3.90.00.00.00.00 (17) Saldo: 79.589,98

Morro Grande, 1 de Julho de 2024.

CLÉLIO DANIEL OLIVO
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - LE 1-2024-PMMG-1

Publicação Nº 6174613

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE	LEILÃO Nr.: 1/2024 - LE
CNPJ: 95.782.785/0001-08 RUA IRMÃOS BIFF, Nº 50 C.E.P.: 88925-000 - Morro Grande - SC	Processo Administrativo: 18/2024 Processo de Licitação: 18/2024 Data do Processo: 20/05/2024
Folha: 1/4	

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, CLÉLIO DANIEL OLIVO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 18/2024
b) Licitação Nr.: 1/2024-LE
c) Modalidade: Leilão
d) Data Homologação: 24/06/2024
e) Data da Adjudicação: 24/06/2024 Sequência: 1
f) Objeto da Licitação ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE

						(em Reais R\$)				
g) Fornecedores e Itens Vencedores:						Unid.	Qtidade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
LOTE: 1 MARCELINO VENSON (10611)										
1	MOTOCICLETA; MARCA: YAMAHA; MODELO: YBR 125 FACTOR K1; COR PRETA; COMBUSTIVEL: GASOLINA; ANO/MODELO: 2014/2015; PLACA: QHA-1611, RENAVAL: 1037635300.	UN	1,00	-	2.700,00	2.700,00				
									Total por Fornecedor:	2.700,00
LOTE: 2 SERGIO CARLOS (10623)										
2	MOTOCICLETA; MARCA: YAMAHA; MODELO: YBR 125 FACTOR K1; COR PRETA; COMBUSTIVEL: GASOLINA; ANO/MODELO: 2014/2015; PLACA: QHA-1541, RENAVAL: 1037635300.	UN	1,00	-	4.100,00	4.100,00				
									Total por Fornecedor:	4.100,00
LOTE: 3 WILLIAM SILVANO DE VARGAS (10612)										
3	AUTOMÓVEL; MARCA: FIAT; MODELO: STRADA WORKING; COR: BRANCA; COMBUSTIVEL: ÁLCOOL E GASOLINA; ANO/MODELO: 2014/2014; PLACA: MLY-8745; RENAVAL: 1009467309.	UN	1,00	-	26.800,00	26.800,00				
									Total por Fornecedor:	26.800,00

Morro Grande, 24 de Junho de 2024.

CLÉLIO DANIEL OLIVO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE CNPJ: 95.782.785/0001-08 RUA IRMÃOS BIFF, Nº 50 C.E.P.: 88925-000 - Morro Grande - SC	LEILÃO Nr.: 1/2024 - LE	
	Processo Administrativo: 18/2024 Processo de Licitação: 18/2024 Data do Processo: 20/05/2024	
		Folha: 2/4

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

LOTE: 4	EVANIO COSTA DE SOUZA (10618)					
4	AUTOMÓVEL; MARCA: CHEVROLET; MODELO: COBALT 1.8 LTZ; COR: PRATA; COMBUSTÍVEL: ÁLCOOL E GASOLINA; ANO/MODELO: 2013/2013; PLACA: MKU-5511; RENAVAL: 533735033.	UN	1,00	-	23.900,00	23.900,00
					Total por Fornecedor:	23.900,00
LOTE: 5	MARCELINO VENSON (10611)					
5	AUTOMÓVEL; MARCA: CHEVROLET; MODELO: CORSA CLASSIC LS; COR: BRANCA; COMBUSTÍVEL: ÁLCOOL E GASOLINA; ANO/MODELO: 2013/2014; PLACA: MLV-0B26; RENAVAL: 592973476	UN	1,00	-	21.900,00	21.900,00
					Total por Fornecedor:	21.900,00
LOTE: 6	BRITASUL COMERCIO DE PEDRAS LTDA (10615)					
6	AUTOMÓVEL, MARCA: PEUGEOT, MODELO: 408 GRIFFE THPA; COR: PRATA; COMBUSTÍVEL: ÁLCOOL E GASOLINA; ANO/MODELO: 2018/2019; PLACA: QJT-0498; RENAVAL: 1175603330.	UN	1,00	-	44.000,00	44.000,00
					Total por Fornecedor:	44.000,00
LOTE: 7	PENATUR TRANSPORTES LTDA ME (9243)					
7	ÔNIBUS ESCOLAR; MARCA: MERCEDES BENZ; MODELO: MARCOPOLO TORINO GVU, COR: AMARELA, COMBUSTÍVEL: DIESEL; ANO/MODELO: 2002/2002, PLACAS: IKN-0455, RENAVAL: 776467778.	UN	1,00	-	28.500,00	28.500,00
					Total por Fornecedor:	28.500,00
LOTE: 8	ADEMIR JOSÉ MOREIRA (9853)					
8	ÔNIBUS ESCOLAR; MARCA: MERCEDES BENZ; MODELO: MARCOPOLO VIALE U, COR: AMARELA, COMBUSTÍVEL: DIESEL; ANO/MODELO: 2001/2001, PLACAS: IKE-1682, RENAVAL: 767702661.	UN	1,00	-	23.100,00	23.100,00
					Total por Fornecedor:	23.100,00
LOTE: 9	ADELOR FERREIRA (10613)					
9	CARROCERIA ÔNIBUS ESCOLAR; MARCA: MARCOPOLO	UN	1,00	-	9.700,00	9.700,00
					Total por Fornecedor:	9.700,00
LOTE: 10	VALDECIR VITORINO MARGEROT (10625)					
10	TRATOR AGRÍCOLA; MARCA: MASSEY FERGUSON; MODELO: MF 4275; COR: VERMELHO; ANO: 2011. HORAS TRABALHADAS: 6.954.	UN	1,00	-	97.000,00	97.000,00
					Total por Fornecedor:	97.000,00

Morro Grande, 24 de Junho de 2024.

 CLÉLIO DANIEL OLIVO
 PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE CNPJ: 95.782.785/0001-08 RUA IRMÃOS BIFF, Nº 50 C.E.P.: 88925-000 - Morro Grande - SC	LEILÃO Nr.: 1/2024 - LE	
	Processo Administrativo: 18/2024 Processo de Licitação: 18/2024 Data do Processo: 20/05/2024	
		Folha: 3/4

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

LOTE: 11	<u>LEONILDO PEREIRA (10610)</u>					
11	RETRO ESCAVADEIRA; MARCA: CASE; MODELO: 580M TURBO; COR: AMARELA; ANO: 2011. HORAS TRABALHADAS: 11.000.	UN	1,00	-	132.200,00	132.200,00
				Total por Fornecedor:		132.200,00
LOTE: 12	<u>JONATHAN RAFAEL FELIPPE (10619)</u>					
12	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA; MARCA: KOMATSU; MODELO: PC 150SE; COR: AMARELA; ANO: DESCONHECIDO.	UN	1,00	-	57.200,00	57.200,00
				Total por Fornecedor:		57.200,00
LOTE: 13	<u>VALMIR KURTZ JUNIOR (10621)</u>					
13	ENSILADEIRA DE FORRAGENS; MARCA: CREMASCO.	UN	1,00	-	2.700,00	2.700,00
				Total por Fornecedor:		2.700,00
LOTE: 14	<u>SUSANA PORTAL (10624)</u>					
14	DISTRIBUIDOR DE FERTILIZANTES; MARCA: IAC.	UN	1,00	-	9.800,00	9.800,00
				Total por Fornecedor:		9.800,00
LOTE: 15	<u>ARTEPLAN SOLUCOES EM TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM L (10614)</u>					
15	CORTADOR DE GRAMA; MARCA: TOYAMA; MODELO: 46 / 7 SPEED.	UN	1,00	-	5.900,00	5.900,00
				Total por Fornecedor:		5.900,00
LOTE: 16	<u>MARIA APARECIDA MELLO FERREIRA (10622)</u>					
16	CAÇAMBA BASCULANTE DE 10M³. MARCA: TRUCAR.	UN	1,00	-	15.200,00	15.200,00
				Total por Fornecedor:		15.200,00
LOTE: 17	<u>BRITASUL COMERCIO DE PEDRAS LTDA (10615)</u>					
17	MOTOR DE ÔNIBUS; POTÊNCIA: 204CV; ORIGEM: ÔNIBUS MERCEDES-BENZ OF 1620; ACOMPANHA RADIADOR.	UN	1,00	-	12.800,00	12.800,00
				Total por Fornecedor:		12.800,00
LOTE: 18	<u>JOSE AGENOR BERDOTTI (10620)</u>					
18	CAIXA DE CÂMBIO COM 05 MARCHAS; ORIGEM: ÔNIBUS MERCEDES-BENZ OF 1620.	UN	1,00	-	2.400,00	2.400,00
				Total por Fornecedor:		2.400,00
LOTE: 19	<u>HELIZANDRO VENSON (7116)</u>					
19	ESTRUTURAS METALICAS DERIVADAS DE CONSTRUÇÃO	UN	1,00	-	16.000,00	16.000,00
				Total por Fornecedor:		16.000,00
LOTE: 20	<u>ADELOR FERREIRA (10613)</u>					
20	KIT AUTOMOTIVO DE GAS COM CILINDRO	UN	1,00	-	50,00	50,00
				Total por Fornecedor:		50,00

Morro Grande, 24 de Junho de 2024.

 CLÉLIO DANIEL OLIVO
 PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE

CNPJ: 95.782.785/0001-08
 RUA IRMÃOS BIFF, Nº 50
 C.E.P.: 88925-000 - Morro Grande - SC

LEILÃO

Nr.: 1/2024 - LE

Processo Administrativo: 18/2024
 Processo de Licitação: 18/2024
 Data do Processo: 20/05/2024

Folha: 4/4

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

<u>LOTE: 21</u>		<u>ADELOR FERREIRA (10613)</u>					
21	CONJUNTO DE SUCATAS DE INFORMÁTICA E ELETROELETRÔNICOS	UN	1,00	-	2.200,00	2.200,00	
						Total por Fornecedor:	2.200,00
<u>LOTE: 22</u>		<u>HELIZANDRO VENSON (7116)</u>					
22	CONJUNTO DE SUCATAS DE MOBILIÁRIO	UN	1,00	-	400,00	400,00	
						Total por Fornecedor:	400,00
<u>LOTE: 23</u>		<u>CRISTIANO DE SOUZA FOGACA (10616)</u>					
23	CONJUNTO DE SUCATAS DE ELETRODOMÉSTICOS	UN	1,00	-	2.400,00	2.400,00	
						Total por Fornecedor:	2.400,00
<u>LOTE: 24</u>		<u>JONATHAN RAFAEL FELIPPE (10619)</u>					
24	CONJUNTO DE SUCATAS DE MATERIAIS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.	UN	1,00	-	2.100,00	2.100,00	
						Total por Fornecedor:	2.100,00
<u>LOTE: 25</u>		<u>CLAUDIO COLOMBO (9870)</u>					
25	CONJUNTO DE PNEUS USADOS DE TAMANHO DIVERSOS	UN	1,00	-	2.800,00	2.800,00	
						Total por Fornecedor:	2.800,00
						Total Geral:	545.850,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Morro Grande, 24 de Junho de 2024.

 CLÉLIO DANIEL OLIVO
 PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - LE 1-2024-PMMG-2

Publicação Nº 6174658

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE CNPJ: 95.782.785/0001-08 RUA IRMÃOS BIFF, Nº 50 C.E.P.: 88925-000 - Morro Grande - SC	LEILÃO Nr.: 1/2024 - LE
	Processo Administrativo: 18/2024 Processo de Licitação: 18/2024 Data do Processo: 20/05/2024
Folha: 1/1	

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, CLÉLIO DANIEL OLIVO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 18/2024
b) Licitação Nr.: 1/2024-LE
c) Modalidade: Leilão
d) Data Homologação: 24/06/2024
e) Data da Adjudicação: 27/06/2024 Sequência: 2
f) Objeto da Licitação ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE

g) Fornecedores e Itens Vencedores: (em Reais R\$)

	<u>Unid.</u>	<u>Qtidade</u>	<u>Descto (%)</u>	<u>Preço Unitário</u>	<u>Total do Item</u>
--	--------------	----------------	-------------------	-----------------------	----------------------

LOTE: 26 CRISTIANO DOS SANTOS LUCAS (10617)					
26 CONJUNTO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS.	UN	1,00	-	2.900,00	2.900,00
				Total por Fornecedor:	2.900,00
				Total Geral:	2.900,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Morro Grande, 27 de Junho de 2024.

CLÉLIO DANIEL OLIVO
PREFEITO MUNICIPAL

Navegantes

PREFEITURA

CERTIDÃO DE INCORPORAÇÃO DE VANTAGEM PECUNIÁRIA

Publicação Nº 6174360

CERTIDÃO

CERTIFICO para fins de incorporação de Vantagem Pecuniária constante do Anexo Único da Lei Complementar n.º 106/2011, disciplinado pelo art. 5º, exclusivamente para reflexos na aposentadoria, que a servidora efetiva JOICE LARGURA OLIVEIRA FRANCISCO, Matrícula 116004, inscrita no C.P.F n.º 853. ***.***-15, adquiriu direito às seguintes vantagens pecuniárias:

Adicional de Regência de Classe na fração de 2/5, conforme relatório constante no processo de aposentadoria, que demonstra contribuições nos anos de 2017 (12 meses), 2018 (12 meses) e 2019 (10 meses).

Adicional de Hora Atividade na fração de 2/5, conforme relatório constante no processo de aposentadoria, que demonstra contribuições nos anos de 2017 (12 meses), 2018 (12 meses) e 2019 (10 meses).

Esta certidão entra em vigor na data de sua publicação.

Navegantes, 09 de julho de 2024.

LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA

Prefeito Municipal

IGOR FRETTE NOGUEIRA DE LIMA

Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Social

do Município de Navegantes

DECRETO Nº 249 DE 08 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6174351

decreto n º 249 DE 08 DE JULHO de 2024

averba o tempo de contribuição da certidão nº 20021060.1.00072/18-8 do inss, ao assento funcional da servidora para fins de aposentadoria junto ao navegantesprev.

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu art. 60, III,

DECRETA:

Art. 1º. Fica averbado ao assento funcional da servidora pública municipal LUCIA HELENA LOBO LAURÊNCIO, de matrícula funcional nº 66901, detentora do cargo de provimento efetivo de AGENTE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, inscrita no CPF sob nº 953.***.*** - 04, o período de contribuição de 7.807 (sete mil oitocentos e sete) dias, que correspondem a 21 anos 04 meses e 22 dias constante na Certidão de Tempo de Contribuição do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, protocolo nº 20021060.1.00072/18-8, emitida em 29/06/2021, conforme requerimento.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 08 DE JULHO DE 2024.

Libardoni Lauro Claudino Fronza

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 250 DE 08 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6174354

decreto n º 250 DE 08 DE JULHO de 2024

averba o tempo de contribuição da certidão nº 19027060.1.00521/24-5 do inss E DA CERTIDÃO Nº 1086/2022 DO IPREV-SC, ao assento funcional da servidora para fins de aposentadoria junto ao navegantesprev.

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu art. 60, III,

DECRETA:

Art. 1º. Fica averbado ao assento funcional da servidora pública municipal JOICE LARGURA OLIVEIRA FRANCISCO, de matrícula funcional nº 116004, detentora do cargo de provimento efetivo de PROFESSORA, inscrita no CPF sob nº 853.***.*** - 15, o período de contribuição

de 3.527 (três mil quinhentos e vinte e sete) dias, que correspondem a 09 anos 08 meses e 02 dias constante na Certidão de Tempo de Contribuição do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, protocolo nº 19027060.1.00521/24-5, emitida em 11/06/2024 e o período de contribuição de 2.312 (dois mil trezentos e doze) dias que correspondem a 06 anos, 04 meses e 02 dias constante na Certidão de Tempo de Contribuição do IPREV-SC, protocolo nº 1086/2022 conforme requerimento.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 08 DE JULHO DE 2024.

Libardoni Lauro Claudino Fronza
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 2732 DE 09 DE JULHO DE 2024

Publicação N° 6177069

PORTARIA N ° 2732 DE 09 DE JULHO DE 2024.
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES

O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 42 de 06 de março de 2023, combinado com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes – lei complementar 007 de 11/11/2003 -
RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER licença para tratar de interesses particulares a TEREZINHA REGINA MELO, matrícula 2120/2, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, com carga horária de 40 horas semanais, pelo período de 06 (seis) meses, com início em 22.07.2024 e término em 17.01.2025, conforme art. 89, § 1º ao 6º do Estatuto dos Servidores Públicos de Navegantes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 22 de julho de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
PREFEITURA DE NAVEGANTES, 09 DE JULHO DE 2024.

NATHÁLIA ZABEL
DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA 2735 DE 09 DE JULHO DE 2024

Publicação N° 6177082

PORTARIA N ° 2735 DE 09 DE JULHO DE 2024.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, no uso das suas atribuições legais, de acordo com o DECRETO nº 42 de 06 de março de 2023, bem como com a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -
RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Prêmio, a ROSANE FLORZINA DOS SANTOS NASCIMENTO, matrícula 2150/4, pertencente ao Quadro de Funcionários Públicos Municipais, efetivo (a) no cargo ENFERMEIRO com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para usufruir de 30 (trinta) dias.

Art. 2º. O período de gozo de que trata o art. 1º desta portaria inicia em 08 de julho de 2024 a 06 de agosto de 2024.

Art. 3º. Terminada a licença, o servidor reassumirá imediatamente o exercício, independentemente de ser notificado pela Administração.

Art. 4º. A licença prêmio ora concedida corresponde ao período aquisitivo de 2014/2019.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 08/07/2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 9 DE JULHO DE 2024.

ANALUIZA MANFRON VALLE
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA 2736 DE 09 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6177098

PORTARIA Nº 2736 DE 09 DE JULHO DE 2024
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

A Junta Médica do Município, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 42 de 06 de março de 2023, bem como a lei Orgânica

RESOLVE:

Art. 1º. TORNAR PUBLICA A CONCESSAO DA LICENÇA PARA TRATAMENTO, PATRICIA LILIAN BOZZANO matrícula 63293802 ocupante do cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE ESF, com carga horaria de 40 horas semanais, pelo período de 01 (um) dias consecutivos, com início em 08.07.2024 e termino em 08.07.2024, conforme art. 82, IX do Estatuto dos Servidores Públicos de Navegantes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 08.07.2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 09 DE JULHO DE 2024.

RAFAEL MOREIRA DA SILVA
Médico do Trabalho

PORTARIA 2737 DE 09 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6177116

PORTARIA Nº 2737 DE 09 DE JULHO DE 2024
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

A Junta Médica do Município, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 42 de 06 de março de 2023, bem como a lei Orgânica

RESOLVE:

Art. 1º. TORNAR PUBLICA A CONCESSAO DA LICENÇA PARA TRATAMENTO, VERANIZ SOMAVILLA matrícula 225902 ocupante do cargo de PROFESSOR, com carga horaria de 20 horas semanais, pelo período de 01 (um) dias consecutivos, com início em 05.07.2024 e termino em 05.07.2024, conforme art. 82, IX do Estatuto dos Servidores Públicos de Navegantes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 05.07.2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 09 DE JULHO DE 2024.

RAFAEL MOREIRA DA SILVA
Médico do Trabalho

PORTARIA 2738 DE 09 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6177136

PORTARIA Nº 2738 DE 09 DE JULHO DE 2024
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

A Junta Médica do Município, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 42 de 06 de março de 2023, bem como a lei Orgânica

RESOLVE:

Art. 1º. TORNAR PUBLICA A CONCESSAO DA LICENÇA PARA TRATAMENTO, MARCIA SUELI DOS SANTOS FORTES matrícula 6214801 ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, com carga horaria de 40 horas semanais, pelo período de 05 (cinco) dias consecutivos, com início em 08.07.2024 e termino em 12.07.2024, conforme art. 82, IX do Estatuto dos Servidores Públicos de Navegantes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 12.07.2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 09 DE JULHO DE 2024.

RAFAEL MOREIRA DA SILVA
Médico do Trabalho

PORTARIA 2740 DE 09 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6177151

PORTARIA Nº 2740 DE 09 DE JULHO DE 2024
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

A Junta Médica do Município, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 42 de 06 de março de 2023, bem como a lei Orgânica

RESOLVE:

Art. 1º. TORNAR PUBLICA A CONCESSAO DA LICENÇA PARA TRATAMENTO, ANDREIA PIRATH matrícula 445201 ocupante do cargo de PROFESSOR, com carga horaria de 40 horas semanais, pelo período de 11 (onze) dias consecutivos, com início em 08.07.2024 e termino em 18.07.2024, conforme art. 82, IX do Estatuto dos Servidores Públicos de Navegantes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 18.07.2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 09 DE JULHO DE 2024.

RAFAEL MOREIRA DA SILVA
Médico do Trabalho

PORTARIA Nº 2647 DE 03 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6177165

PORTARIA Nº 2647 DE 03 DE JULHO DE 2024
NOMEIA POR CONCURSO PÚBLICO

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar nº 07/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR POR CONCURSO PÚBLICO Nº 042/2021, para exercer o cargo de efetivo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, com 40 (quarenta) horas semanais, FELIPE ANTONIO LOBO.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
PREFEITURA DE NAVEGANTES, 03 DE JULHO DE 2024

NATHÁLIA ZABEL
DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 2666 DE 04 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6176469

PORTARIA Nº 2666 DE 04 DE JULHO DE 2024.
ALTERA O ARTIGO 1º, INCISO V DA PORTARIA Nº 3204/2022.

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu art. 60, III,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º, inciso V da Portaria nº 3204, de 05 de dezembro de 2022, que nomeia os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – CACS FUNDEB, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

(...)

V. Representante do Poder Executivo municipal:

Titular: Evandro Robson Schaefer

Suplente: Aline Wana de Souza Negrão”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

NAVEGANTES, 04 DE JULHO 2024.

LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA

PREFEITO MUNICIPAL

MARIA LUÍSA RANGHETTI

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Nova Veneza

PREFEITURA

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 14/2024 - PMNV

Publicação Nº 6175481

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 242CEF8C1F883F99757A0C59B95DF8A1A9265853

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº.: 1- 14/2024
Contratante...: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
Contratada...: 10 PONTO AUTO CENTER LTDA
Valor : R\$ 25.533,75 (vinte e cinco mil, quinhentos e trinta e três reais e setenta e cinco centavos).
Vigência : Início: 09/07/2024 Término: 23/01/2025
Licitação : Pregão Eletrônico n.º 233/SME/2023.
Recursos : (35) 07.001.2.014.3.3.90.00.00.00.00 (Educação – 25% Arrecadação de Impostos – 1.500.1001.0001).
Objeto....: contratação de empresa para serviços de manutenção preventiva e corretiva para a frota de veículos da Secretaria Municipal de Educação de Nova Veneza/SC para o ano de 2024.

Nova Veneza/SC, 09 de julho de 2024.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal de Nova Veneza

EXTRATO DO CONTRATO Nº 180/2024 - PMNV

Publicação Nº 6175423

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 6460D0D8B6A13278E928CF982098F07A1A83E4D0

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.: 180/2024

Contratante...: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
Contratada...: JR CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA EPP
Valor : R\$ 881.000,00 (oitocentos e oitenta e um mil reais).
Vigência : Início: 09/07/2024 Término: 09/07/2025.
Licitação : Concorrência Eletrônica n.º 127/SMP/2024
Recursos : (81) 10.001.1.040.4.4.90.00.00 (Recursos Ordinários/Superávit – 2.500.0000.0000);
Objeto : Contratação de empresa para pavimentação asfáltica da Rua Silvio Bonotto, no município de Nova Veneza/SC.

Nova Veneza/SC, 09 de julho de 2024.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal de Nova Veneza

EXTRATO DO CONTRATO Nº 181/2024 - PMNV

Publicação Nº 6175989

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 0137C857B47F83DF3495EF9B2A1D31CB0E218875

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.: 181/2024

Contratante...: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
Contratada...: SANGALETTI AUTOCAR E GUINCHOS LTDA ME
Valor : R\$ 25.900,00 (vinte e cinco mil e novecentos reais).
Vigência : Início: 09/07/2024 Término: 09/07/2025.

Licitação : Pregão Eletrônico n.º 117/SME/2024
Recursos : (35) 07.001.2014.3.3.90.00.00 (1.500.1001.0001 – Transporte Escolar - Ordinários 25%).
Objeto : Contratação de serviços de borracharia e manutenção elétrica preventiva e corretiva para a frota de veículos da Secretaria Municipal de Educação de Nova Veneza/SC.

Nova Veneza/SC, 09 de julho de 2024.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal de Nova Veneza

EXTRATO DO CONTRATO Nº 182/2024 - PMNV

Publicação Nº 6175995

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) A1A4056635B843F5F0BDFE261D1FD09D0CAA12BE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.: 182/2024

Contratante...: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA

Contratada...: JORDAN DA SILVA JULIA ME

Valor : R\$ 21.328,80 (vinte e um mil, trezentos e vinte e oito reais e oitenta centavos).

Vigência : Início: 09/07/2024 Término: 09/07/2025.

Licitação : Pregão Eletrônico n.º 117/SME/2024

Recursos : (35) 07.001.2014.3.3.90.00.00 (1.500.1001.0001 – Transporte Escolar - Ordinários 25%).

Objeto : Contratação de serviços de borracharia e manutenção elétrica preventiva e corretiva para a frota de veículos da Secretaria Municipal de Educação de Nova Veneza/SC.

Nova Veneza/SC, 09 de julho de 2024.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal de Nova Veneza

HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 127/SMP/2024 - PMNV

Publicação Nº 6175420

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 3BFBA5B3A0355D191E3416E733D984AAFE1FCE25

Página: 1 / 1

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA**TRAVESSA OSWALDO BÚRIGO, 44, 44 - CENTRO - Nova Veneza
CEP: 88865-000 CNPJ: 82.916.826/0001-60 Telefone: (48) 3471-1766
E-mail: compras@novaveneza.sc.gov.br Site: <http://www.novaveneza.sc.gov.br>**CONCORRÊNCIA
Nr.: 127/2024****Processo Adm.: 127/2024
Data do Processo: 28/05/2024****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 127/2024
b) **Nr. Licitação:** 127/2024 - CE
c) **Modalidade:** Concorrência eletrônica
d) **Data de Homologação:** 09/07/2024
e) **Objeto da Licitação:** Contratação de empresa para pavimentação asfáltica da Rua Silvio Bonotto, no município de Nova Veneza/SC.

Participante: JR CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA EPP

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Pavimentação asfáltica da Rua Silvia Bonoto	1,000	UND	881.000,00	881.000,00

Total do Participante: 881.000,00**Total Geral: 881.000,00**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Pavimentação de Vias, Rodovias e Logradouros	10.001.26.782.0007.1040.4.4.90.00.00	R\$ 1.041.503,72

Nova Veneza, 09/07/2024

Assinatura do Responsável

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 117/SME/2024 - PMNV

Publicação Nº 6175981

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) F5B10C3790C92D75FCF73A482E82342723D7A6AC

Página: 1 / 2

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA**

TRAVESSA OSWALDO BÚRIGO, 44, 44 - CENTRO - Nova Veneza
CEP: 88865-000 CNPJ: 82.916.826/0001-60 Telefone: (48) 3471-1766
E-mail: compras@novaveneza.sc.gov.br Site: <http://www.novaveneza.sc.gov.br>

**PREGÃO ELETRÔNICO
Nr.: 117/2024**

Processo Adm.: 117/2024
Data do Processo: 24/05/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 117/2024
b) **Nr. Licitação:** 117/2024 - PE
c) **Modalidade:** Pregão eletrônico
d) **Data de Homologação:** 09/07/2024
e) **Objeto da Licitação:** *Contratação de serviços de borracharia e manutenção elétrica preventiva e corretiva para a frota de veículos da Secretaria Municipal de Educação de Nova Veneza/SC.*

Lote: 1

Participante: SANGALETTI AUTOCAR E GUINCHOS LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	AUTOMATICO ARRANQUE	6,000	UND	191,40	1.148,40
2	BATERIA 100AH COM 1 ANO DE GARANTIA	6,000	UN	251,80	1.510,80
3	Bateria 150 amperes	6,000	UND	284,10	1.704,60
4	BATERIA 60AH	2,000	UN	182,70	365,40
5	BOBINA DE CAMPO 24V	4,000	PC	157,40	629,60
6	BRAÇO DO LIMPADOR	5,000	UND	128,70	643,50
7	BUZINA 12V	2,000	UND	36,10	72,20
8	BUZINA 24V	2,000	UND	39,90	79,80
9	CABO PARA MOTOR DE PARTIDA	5,000	PC	46,30	231,50
10	CABO PARA SINALIZAÇÃO	5,000	UND	15,00	75,00
11	CHAVE DE FAROL	10,000	UND	125,60	1.256,00
12	Chave de seta	10,000	UN	111,40	1.114,00
13	Correia	5,000	UN.	68,30	341,50
14	FAROL	6,000	UN	221,40	1.328,40
15	IMPULSOR	3,000	UND	132,10	396,30
16	INTERRUPTOR FREIO	12,000	PC	55,70	668,40
17	INTERRUPTOR DA RE	3,000	UN	71,00	213,00
18	LAMPADA FAROL	50,000	UN	27,20	1.360,00
19	LAMPADA SINALEIRA	50,000	UND	3,50	175,00
20	MOTOR LIMPADOR	5,000	PC	183,90	919,50
21	Motor do limpador do parabrisa	5,000	UN	204,10	1.020,50
22	JOGO DE PALHETAS	10,000	UND	51,70	517,00
23	PIVO LIMPADOR DO PARABRISA	5,000	UND	119,80	599,00
24	PORTA ESCOVA PARA ARRANQUE 12V	4,000	UN	52,70	210,80
25	PORTA ESCOVA PARA ARRANQUE 24V	4,000	UN	73,80	295,20

Sistema: Compras - Usuário: GuilMazzorana. Emissão: 09/07/2024, às 14:51:05. Protocolo: 6bd0c660-fe6b-49d3-883e-c1dd49ccd4f0

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
26	REGULADOR DA VOLTAGEM	10,000	UND	130,60	1.306,00
27	RELE	6,000	PC	24,90	149,40
28	SENSOR NIVEL DE COMBUSTIVEL	6,000	UND	277,20	1.663,20
29	Sensor de temperatura	10,000	UND	139,30	1.393,00
30	Sinaleira	10,000	UND	41,20	412,00
31	SINALEIRA DE LED	10,000	UND	73,10	731,00
32	MÃO DE OBRA PARA SERVIÇOS DE ELÉTRICA	100,000	HS	33,70	3.370,00

Total do Participante: 25.900,00

Lote: 2

Participante: JORDAN DA SILVA JULIA

33	CONCERTO, MONTAGEM E TROCA DE PNEUS AUTOMOVEIS	6,000	SRV	49,77	298,62
34	CONCERTO/MONTAGEM E TROCA DE PNEU (VEÍCULOS GRANDES)	50,000	SRV	89,58	4.479,00
35	SERVIÇO DE SOCORRO DE BORRACHARIA	10,000	HRS	148,185	1.481,85
36	ALINHAMENTO/BALANCEAMENTO	30,000	SRV	386,189	11.585,67
37	CONCERTO VULCANIZAÇÃO DE PNEUS	10,000	SRV	348,366	3.483,66

Total do Participante: 21.328,80

Total Geral: 47.228,80

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Transporte Escolar	07.001.12.361.0003.2014.3.3.90.00.00	R\$ 90.435,28

Nova Veneza, 09/07/2024

Assinatura do Responsável

Novo Horizonte

PREFEITURA

EXTRATO CONTRATUAL PM Nº 026/2024 - ABSOLUTO

Publicação Nº 6176404

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 4A51AE80043458FDE1C20684D531E532609E0679

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.: 026/2024

Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE

Contratado.: ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA

Valor : R\$ 25.154,42 (vinte e cinco mil, cento e cinquenta e quatro reais e quarenta e dois centavos)

Vigência : Início: 09.07.2054 Término: 31.07.2024

Recursos : 20 – 40.001.12.306.0005.2009.3.3.90.00.00 - 1.500.0000.0000 -Manutenção Programa Merenda Escolar-PNAE

Objeto : AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, A SEREM UTILIZADOS NA ELABORAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DESTINADOS A ATENDER AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE/SC, CONFORME AS DIRETRIZES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Novo Horizonte/SC, em 09 de julho de 2024 - Vanderlei Sanagiotto – Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATUAL PM Nº 027/2024 - NSC

Publicação Nº 6176410

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 67D82BA6072628276BF2B0576A71E9E6680CB764

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.: 027/2024

Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE

Contratado.: NSC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Valor : R\$ 4.983,60 (quatro mil, novecentos e oitenta e três reais e sessenta centavos)

Vigência : Início: 09.07.2054 Término: 31.07.2024

Recursos : 20 – 40.001.12.306.0005.2009.3.3.90.00.00 - 1.500.0000.0000 -Manutenção Programa Merenda Escolar-PNAE

Objeto : AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, A SEREM UTILIZADOS NA ELABORAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DESTINADOS A ATENDER AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE/SC, CONFORME AS DIRETRIZES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Novo Horizonte/SC, em 09 de julho de 2024 - Vanderlei Sanagiotto – Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATUAL PM Nº 25/2024 - A.E.M. OESTE

Publicação Nº 6176401

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) AE1B9EEDA390043331F64B1F5267241076923DA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.: 025/2024

Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE

Contratado.: A.E.M. OESTE COMERCIAL EIRELI

Valor : R\$ 14.421,14 (quatorze mil, quatrocentos e vinte e um reais e quatorze centavos)

Vigência : Início: 09.07.2054 Término: 31.07.2024

Recursos : 20 – 40.001.12.306.0005.2009.3.3.90.00.00 - 1.500.0000.0000 -Manutenção Programa Merenda Escolar-PNAE

Objeto : AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, A SEREM UTILIZADOS NA ELABORAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DESTINADOS A ATENDER AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE/SC, CONFORME AS DIRETRIZES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Novo Horizonte/SC, em 09 de julho de 2024 - Vanderlei Sanagiotto – Prefeito Municipal

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO AO PL Nº 021/2024

Publicação Nº 6175815

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) BBE76CB0DD334A33579851B1CBBA3117032C21A4

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DIA: 24/06/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE

OBJETO: O objeto deste processo licitatório é seleção de propostas para a Aquisição parcelada de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, a serem utilizados na elaboração da merenda escolar destinados a atender aos alunos da rede municipal de ensino do município de Novo Horizonte/SC, conforme as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Contratado..: A.E.M. OESTE COMERCIAL EIRELI

Item: 1-4-7-8-31-32-33-34-35-37-39-46-47-50-51-56-61-62-63-66-67-68-70-74 e 75

Valor : R\$ 14.421,14 (quatorze mil, quatrocentos e vinte e um reais e quatorze centavos)

Contratado..: ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA

Item: 2-3-5-9-10-11-13-15-29-38-41-42-43-44-48-49-52-54-58-59-60 e 76

Valor : R\$ 25.154,42 (vinte e cinco mil, cento e cinquenta e quatro reais e quarenta e dois centavos)

Contratado..: NSC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Item: 6-40-45 e 53

Valor : R\$ 4.983,60 (quatro mil, novecentos e oitenta e três reais e sessenta centavos)

DATA: 09.07.2024 – Vanderlei Sanagiotto – Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.117 DE 09 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6174393



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC.
Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000
Fone: (49) 3362 0024 – e-mail – pmnh@novohorizonte.sc.gov.br

DECRETO Nº 4.117 de 09 de julho de 2024.

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS
PARA COMPOR O COMITÊ PARA ELABORAÇÃO
E EXECUÇÃO DO PLANCON DA ASSISTENCIA
SOCIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VANDERLEI SANAGIOTTO, Prefeito Municipal de Novo Horizonte no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Nomear os abaixo relacionados para compor o Comitê para elaboração e execução do Plano de Contingencia da Assistência Social do Município de Novo Horizonte/SC - PLANCON, na seguinte forma:

I - Coordenadora

MARCIA NICOLA FRANCHINI, matricula nº 1101/01, Secretária de Assistência Social.

II - Membros;

1 - ILMAR LUIZ SALM, matricula nº 307/01 – Fiscal de Vigilância Sanitária;

2 - LEANDRO MARTINS D' ÁVILA, matricula nº 119/01, Engenheiro Agrônomo – vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura;

3 - JOSÉ CARLOS BARZAN, matricula nº 1132/01, Secretario Municipal de Agricultura, Transportes, Obras e meio ambiente,

4 - VANESSA BRATTI GIOMBELLI, matricula nº 1134/01, Secretária de Educação Cultura e Esportes;

5 - JESSICA FABRO, matricula nº 1170/01, Secretária de Saúde;

6 - AIMAR FRANCISCO PAVELECINI – matrícula 1169/01, Secretário de Administração e Fazenda;

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito de Novo Horizonte – SC.

Em 09 de julho de 2024.

VANDERLEI

SANAGIOTTO:767

61347904

Assinado de forma digital por

VANDERLEI

SANAGIOTTO:76761347904

Dados: 2024.07.09 08:07:46

-03'00'

VANDERLEI SANAGIOTTO

Prefeito Municipal

Registre-se

Publique-se

Aimar F. Pavelecini

Secretário da Administração e Fazenda

EDITAL DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 040/2024

Publicação Nº 6174749



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC.
Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000
Fone: (49) 3362 0024 – e-mail – pmnh@novohorizonte.sc.gov.br

EDITAL DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DO EDITAL DE
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 040/2024

***DISPÕE SOBRE A CLASSIFICAÇÃO FINAL
DOS CANDIDATOS INSCRITOS PARA A
ALTERAÇÃO DEFINITIVA DE CARGA
HORÁRIA PARA O MAGISTÉRIO PÚBLICO
MUNICIPAL PARA O ANO LETIVO DE 2024.***

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE**, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições legais, consoante aos termos do Edital De Chamamento Público nº 040/2024, **TORNA PÚBLICO a CLASSIFICAÇÃO** para os cargos constantes no Edital de Alteração de Carga Horária:

Classificação	Cargo e Nome dos Candidatos
	Professor de Educação infantil 20 horas
1º	Caricia Rovaris
2º	Jandira Rosária Moreira Caus

Os resultados estão em conformidade com o que dispõe o Edital de Alteração de Carga Horária para o magistério Público Municipal para o ano letivo de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte/SC
Em 09 de julho de 2024.

VANDERLEI
SANAGIOTTO:
76761347904

Assinado de forma digital
por VANDERLEI
SANAGIOTTO:76761347904
Dados: 2024.07.09 10:07:26
-03'00'

VANDERLEI SANAGIOTTO
Prefeito Municipal

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO AO PL Nº 019/2024

Publicação Nº 6174499



Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) BB2860876D3C5E3B09F1DACA8063624A0E000086
ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC.
Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000
Fone: (49) 3362 0024 – e-mail – pmnh@novohorizonte.sc.gov.br

EDITAL DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DO EDITAL DE
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 040/2024

***DISPÕE SOBRE A CLASSIFICAÇÃO FINAL
DOS CANDIDATOS INSCRITOS PARA A
ALTERAÇÃO DEFINITIVA DE CARGA
HORÁRIA PARA O MAGISTÉRIO PÚBLICO
MUNICIPAL PARA O ANO LETIVO DE 2024.***

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE**, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições legais, consoante aos termos do Edital De Chamamento Público nº 040/2024, **TORNA PÚBLICO** a **CLASSIFICAÇÃO** para os cargos constantes no Edital de Alteração de Carga Horária:

Classificação	Cargo e Nome dos Candidatos
	Professor de Educação infantil 20 horas
1º	Caricia Rovaris
2º	Jandira Rosária Moreira Caus

Os resultados estão em conformidade com o que dispõe o Edital de Alteração de Carga Horária para o magistério Público Municipal para o ano letivo de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte/SC
Em 09 de julho de 2024.

VANDERLEI
SANAGIOTTO:
76761347904

Assinado de forma digital
por VANDERLEI
SANAGIOTTO:76761347904
Dados: 2024.07.09 10:07:26
-03'00'

VANDERLEI SANAGIOTTO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL**PORTARIA Nº. 12 DE 09 DE JULHO DE 2024**

Publicação Nº 6175245

**CÂMARA DE VEREADORES**
NOVO HORIZONTE – SANTA CATARINA

PORTARIA Nº. 12 DE 09 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS QUE TRABALHARÃO DIRETAMENTE NO DESEMPENHO DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS À EXECUÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVO HORIZONTE/SC PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

Ezequiel Luciano Zaffari, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Novo Horizonte, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno, na forma do artigo 19, incisos II e III, cumulado com o artigo 18, inciso I, alínea d), e amparado pelo artigo 7º da Lei nº 14.133/21, com suas atualizações,

Considerando: o Art. 176 parágrafo I da Lei 14.133/21 onde os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º desta Lei;

Considerando: a Resolução nº091 de 26 de fevereiro de 2024 que Regulamenta disposições gerais sobre os agentes públicos que trabalharão diretamente no desempenho das funções essenciais à execução de Licitações e Contratos Administrativos, pela Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Novo Horizonte/SC.

Considerando: que não há servidores públicos efetivos para compor a equipe de contratação prevista na Lei Federal nº 14.133/21 e na Resolução nº091 de 26 de fevereiro de 2024.

Considerando: que não há servidores com formação e ou conhecimentos específicos na área de Licitações e Contratos Administrativos, a servidora Lourdes de Macedo ocupante do cargo de contadora fara parte da Comissão.

Considerando: que na Câmara de vereadores de Novo Horizonte – SC tem somente um servidor efetivo e outros três em cargos de confiança.

RESOLVE:

Art. 1º-Nomear como Agente de Contratação: Elenice Fatima Pereira, ocupante do cargo de Secretaria Executiva matricula 152.

Art. 2º - Pregoeiro: Lourdes de Macedo ocupante do cargo de Contadora matricula 37.

Ru

Rua: Antônio Lazzarin, Esquina Avenida Castelo Branco, N. 04 , ☎ (0xx) 49-3362-0171
CEP 89998-000 – Novo Horizonte – SC.



CÂMARA DE VEREADORES
NOVO HORIZONTE – SANTA CATARINA

Art. 3º - Equipe de apoio: Quando for Processo Licitatório na modalidade Concorrência e Concurso a equipe de apoio será formada pelas servidoras Fernanda Cunico ocupante do cargo de Assessora de Comunicação matrícula 157 e Lourdes de Macedo ocupante do cargo de Contadora matrícula 37 e Rafaela Bordignon ocupante do Cargo de Assessora do Legislativo matrícula 154.

Art. 4º - Equipe de apoio: Quando for Processo Licitatório na modalidade Pregão a equipe de apoio será formada pelas servidoras Fernanda Cunico ocupante do cargo de Assessora de Comunicação matrícula 157, Elenice de Fatima Pereira ocupante do cargo de Secretária Executiva matrícula 152 e Rafaela Bordignon matrícula ocupante do Cargo de Assessora do Legislativo matrícula 154.

Art. 5º - Fiscal de Contrato: Rafaela Bordignon matrícula 154º ocupante do cargo de Assessora do Legislativo;

Art. 6º - Aos trabalhos tratados nesta Portaria e desenvolvidos pela Comissão ora nomeada, não lhe será atribuída qualquer remuneração, por se tratar de relevantes serviços públicos.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário em especial a Portaria nº. 09 de 18 de março de 2024.

Art. 9º - Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Novo Horizonte/SC,
em 09 de julho de 2024.

Ezequiel Luciano Zaffari
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Ru

Rua: Antônio Lazzarin, Esquina Avenida Castelo Branco, N. 04 , ☎ (0xx) 49-3362-0171
CEP 89998-000 – Novo Horizonte – SC.

PORTARIA Nº.13 DE 09 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6175251

**CÂMARA DE VEREADORES**
NOVO HORIZONTE – SANTA CATARINA**PORTARIA Nº.13 DE 09 DE JULHO DE 2024.****DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
SERVIDORA RESPONSÁVEL PELA
OUVIDORIA FALA.BR DA CÂMARA
MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE.**

Ezequiel Luciano Zaffari, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Novo Horizonte, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno, na forma do artigo 19, incisos II e III, cumulado com o artigo 18, inciso I, alínea d), e amparado pelo artigo 7º da Lei nº 14.133/21, com suas atualizações,

Considerando; a necessidade da Câmara de Vereadores ter um servidor responsável pelas informações da ouvidoria FALA.BR.

Considerando: que a servidora antes responsável não trabalha mais nesta instituição.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Servidora, Fernanda Cunico, servidora comissionada ocupante do cargo de Assessora de Comunicação, Matrícula nº 157, como responsável pela ouvidoria FALA.BR da Câmara Municipal de Vereadores de Novo Horizonte.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Câmara Municipal de Vereadores de Novo Horizonte/SC, em 09 de Julho de 2024.

Ezequiel Luciano Zaffari
Presidente da Câmara

Ru

Rua: Antônio Lazzarin, Esquina Avenida Castelo Branco, N. 04 , ☎ (0xx) 49-3362-0171
CEP 89998-000 – Novo Horizonte – SC.

Orleans

PREFEITURA

CHAMAMENTO PROCESSO SELETIVO 001 2023

Publicação Nº 6175182

Ofício nº 015 /2024 Orleans - SC., 08 de julho de 2024.

Ilustríssima Senhora
CLAUDIA SIMONE BALLEJOS DE BASUALTO

Prezada Senhora,

Conforme resultado do Processo Seletivo 001/2023, realizado pelo SAMAE de Orleans e considerando sua aprovação em 2º lugar para o cargo Temporário de CONTADOR, convocamos Vossa Senhoria para assumir a vaga no prazo máximo de 15 dias contados a partir do recebimento deste ofício.

Cordialmente,

FÁBIO ECHELI BETT
Diretor do SAMAE

PORTARIA 07 2024 SAMAE ORLEANS

Publicação Nº 6175174

PORTARIA – 07/2024 Orleans-SC., 01 de abril de 2024

O Sr. FÁBIO ECHELI BETT, Diretor do SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Orleans - SC, nomeado pela Portaria nº 017/2017 de 02/01/2017, no uso de suas atribuições, de acordo com o anexo IX do Plano de Cargos e Salários, aprovado pela lei nº 1786 de 25/11/2003,

RESOLVE

1 – Constituir Comissão Permanente de Licitação, que a partir dessa data passará a ter a seguinte composição:

Pregoeira: Simoni Campos

Membro: Karolinne Paula Tonietto

Membro: Valmor Ceolin Alberton

Membro: Lucas Pilon Fontanella

2 – Esta portaria entra em vigor a partir de 01/04/2024, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

FÁBIO ECHELI BETT
Diretor do SAMAE

PORTARIA 08 2024 SAMAE ORLEANS

Publicação Nº 6175177

PORTARIA – 08/2024 Orleans-SC., 01 de abril de 2024

O Sr. FÁBIO ECHELI BETT, Diretor do SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Orleans - SC, nomeado pela Portaria nº 017/2017 de 02/01/2017, no uso de suas atribuições, de acordo com o anexo IX do Plano de Cargos e Salários, aprovado pela lei nº 1786 de 25/11/2003,

RESOLVE

1 – Constituir Comissão de Contratações, que a partir dessa data passará a ter a seguinte composição:

Agente de Contratações: Karolinne Paula Tonietto

Membro/Equipe de apoio: Simoni Campos

Membro/Equipe de apoio: Rossano Umberto Comelli

2 – Esta portaria entra em vigor a partir de 01/04/2024, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

FÁBIO ECHELI BETT
Diretor do SAMAE

PORTARIA 09 2024 SAMAE ORLEANS

Publicação Nº 6175178

PORTARIA – 09/2024 Orleans-SC., 03 de junho de 2024

O Sr. FÁBIO ECHELI BETT, Diretor do SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Orleans - SC, nomeado pela Portaria nº 017/2017 de 02/01/2017, no uso de suas atribuições, de acordo com o anexo IX do Plano de Cargos e Salários, aprovado pela lei nº 1786 de 25/11/2003,

RESOLVE

- 1 – Exonerar a pedido o senhor DIONEI JOSÉ do cargo temporário de Contador do SAMAE a partir de 03 de junho de 2024.
- 2 – Esta portaria entra em vigor a partir de 03/06/2024, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

FÁBIO ECHELI BETT
Diretor do SAMAE

Ouro

PREFEITURA

IRP Nº 007/2024

Publicação Nº 6176032

INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS – IRP nº 007/2024

O Município de Ouro/SC, inscrito no CNPJ nº 82.777.228/0001-57, com base no art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 8 do Decreto Municipal nº 941/2023, vem a público convidar órgãos interessados a participar de processo licitatório com o procedimento auxiliar Sistema de Registro de Preços – SRP para contratação dos seguintes bens a seguir discriminados:

Item	Descrição	Un	Qtd
01	Prancha eucalipto vermelho 5cm x 30cm x 4,5m (espessura x largura x comprimento)	Un	400
02	Prancha eucalipto amarelo 5cm x 30cm x 4,5m (espessura x largura x comprimento)	Un	400
03	Tábua de pinheiro de primeira 3,20m x 2,5cm x 30cm (comprimento x espessura x largura)	Un	400
04	Tábua de pinus 3,20m x 2,5cm x 0,30cm (comprimento x espessura x largura)	Un	400
05	Ripão pinheiro 4cm x 6cm x 4,20m (espessura x largura x comprimento)	Un	300
06	Escora eucalipto 4,20m x 12cm (comprimento x espessura)	Un	150
07	Assoalho pinheiro 1,5cm x 10cm (Espessura x largura)	M²	300
08	Roda pé pinus 7cmx2cm (altura x espessura)	Mt corrido	300
09	Cantoneira pinus 2x2 cm (altura x espessura)	Mt corrido	300
10	Caibro eucalipto 6cm x 8cm x 3mt (espessura x altura x comprimento)	Un	150
11	Caibro de eucalipto vermelho 4,5m x 0,10cm x 0,10cm (comprimento x espessura x largura)	Un	150

Aos órgãos interessados em integrar a futura ata, como participantes, solicita-se o encaminhamento de manifestação formal, contendo as seguintes informações/documentos:

- Estudo Técnico Preliminar – ETP e Termo de Referência – TR;
- Estimativa de consumo (quantidade a ser registrada);
- Endereço do local de entrega;
- Concordância com o objeto a ser licitado;
- Documento formal contendo aprovação da autoridade competente.

O prazo limite para envio da manifestação será de 8 (oito) dias úteis a contar da data da publicação.

Por fim, informa-se que eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas por e-mail (licitacao2@ouro.sc.gov.br) ou pelo telefone (49) 3555-7032. Município de Ouro/SC, 09 de Julho de 2024.

Dênio Cesar Viganó

Secretário Municipal de Urbanismo, Obras e Habitação

Dayana Franciely Prestes de Oliveira Colombo

Secretária Municipal da Assistência Social

Ouro Verde

PREFEITURA

AVISO DE DISPENSA ELETRONICA 023/2024

Publicação Nº 6179195

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
AVISO DE DISPENSA ELETRONICA 023/2024
PROCESSO LICITATÓRIO 047/2024

Objeto: Contratação de empresa ou pessoa física para prestação de serviços para fiscalização do sistema de iluminação pública com fornecimento de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para município de ouro verde – SC, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste edital e seus anexos. Início de recebimento das propostas Dia: 11/07/2024 as 08h30min. Fim do recebimento das propostas dia 16/07/2024 as 08h30min. Início da disputa dia: 16/07/2024 as 08h45min Amparo legal lei nº 14.133/2021. Informações sito na Rua João Maria Conrado, Centro nº. 425, ou pelo site www.ouroverde.sc.gov.br, fone (49) 3447-0007, Ouro Verde (SC), 09 de julho de 2024. Moacir Mottin Prefeito Municipal

Paial

PREFEITURA

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 075-2023

Publicação Nº 6176245

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 075/2023

Termo de contrato que entre si celebram:

1ª Contratante:

O MUNICÍPIO DE PAIAL entidade jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 01.614.376/0001-59, com sede na Rua Goiás 400, centro nesta cidade de PAIAL SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. NEVIO ANTONIO MORTARI, e de ora diante denominado simplesmente MUNICÍPIO;

2ª Contratada:

ISMAEL ISAC THEODORO, com sede na Rua Mato Grosso, S/Nº, Bairro Centro, do município de Paial - SC, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 29.092.439/0001-73, neste ato representada pelo seu proprietário, Sr. Ismael Isac Theodoro, portador da Cédula de Identidade RG nº 4*****6 e inscrito no CPF-MF sob o nº 0**.***.***-76, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA;

Considerando o parecer técnico apresentado pelo setor de engenharia do município que dispõe sobre acréscimo e supressões de valores ao contrato;

Considerando o interesse público envolvido;

Considerando o disposto no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, que prevê que o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

RESOLVEM as partes em comum acordo celebrar o presente termo aditivo que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR CONTRATUAL:

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto aumentar em R\$ 91.576,80 (noventa e um mil e quinhentos e setenta e seis reais e oitenta centavos) o valor inicial do contrato nº 075/2023, ficando o valor final do contrato em R\$ 540.271,75 (Quinhentos e quarenta mil e duzentos e setenta e um reais e setenta e cinco centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem em vigor e sem alteração as demais cláusulas do contrato administrativo nº 075/2023 e suas alterações.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Paial-SC, 09 de julho de 2024

NEVIO ANTONIO MORTARI Prefeito Municipal CONTRATANTE	ISMAEL ISAC THEODORO CNPJ 29.092.439/0001-73 CONTRATADA Ismael Isac Theodoro CONTRATADA
--	---

Testemunhas:

Bibiane Brock Ferreira
CPF 0**.***.***-76

Renan Vizzoto
CPF 0**.***.***-60

Fiscal de Obras:

Samuel Henrique Esposito Carvalho
Engenheiro Civil

ATA DE SUSPENSÃO (1) PROCESSO 072-2024 CE 003-2024 ENGENHARIA E CONSULTORIA DIAGNOSTICO SOCIO ECONOMICO

Publicação Nº 6176156



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAIAL
Departamento de Compras e Licitações

ATA DE SUSPENSÃO**PROCESSO LICITATÓRIO: 72/2024****CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: 003/2024**

Às 09:30 do dia 09 de julho de 2024, no Departamento de Licitações e Contratos desta Prefeitura, reuniram-se a Pregoeira e a equipe de apoio nomeados pelo Decreto nº 105/2022 para discutir a suspensão do processo em epígrafe, cujo o objeto trata da **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA ELABORAÇÃO DE DIAGNOSTICO SÓCIOAMBIENTAL E TOPOGRAFIA, AEROLEVANTAMENTO COM DRONE, JUNTO A AREA URBANA DO MUNICÍPIO, MAPAS E MEMORIAIS TÉCNICOS PARA SUBSIDIO AO DIAGNOSTICO E COMPLEMENTO AO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE PAIAL/SC.**

Em comum acordo, os membros, decidiram pela **SUSPENSÃO “SINE DIE”** da data de abertura do Processo Licitatório, marcada para o dia 11/07/2024, às 08:30. Tal medida foi tomada em Princípio da supremacia do interesse público em decorrência da necessidade de revisão técnica decorrente de provocações veiculadas por intermédio de pedido de impugnação formulado pelas empresas: **ESTOP ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA** e **A ALTO URUGUAI – ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DE CIDADES LTDA**

Dessa forma, ficou acordado que, tão logo sejam realizadas as alterações necessárias, será publicado nova data de abertura do processo licitatório, pela mesma via em que se deu a sua publicação original.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão, lavrando-se a presente ata.

Paial/SC, 09 de julho de 2024.

Bibiane Brock
Ferreira
Assinado de forma digital
por Bibiane Brock Ferreira
Dados: 2024.07.09 15:31:31
-03'00'
BIBIANE BROCK FERREIRA
Pregoeira

Rua Goiás nº 400, Centro, Paial – SC. CEP 89.765-000
Fone/Fax (49) 3451-0045 e-mail licitacao@paial.sc.gov.br

Palhoça

PREFEITURA

ATO Nº. 298/2024

Publicação Nº 6175451

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) DAA2D6A3CE90068C1347DDCA12F5C73ACA436105

ATO Nº. 298/2024.

EDUARDO FRECCIA, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

NOMEAR ADRIEL DOUGLAS FRACASSO, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Gerente Geral de Mídias, Nível DAS I Quadro de Pessoal do Gabinete do Prefeito da Administração Direta desta Prefeitura, de acordo com a Lei Complementar nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Lei Complementar nº. 252, de 30 de janeiro de 2018 e Lei Complementar nº. 316, de 03 de janeiro de 2022 e Decreto nº 3.036, de 06 de junho de 2022, com efeitos a contar de 09/07/2024.

Palhoça, SC, em 09 de julho de 2024.

EDUARDO FRECCIA
Prefeito Municipal

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

ATO Nº. 299/2024

Publicação Nº 6175452

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) EA97FEE70A96B8EF4C25FBAE912D4C71DE9D9027

ATO Nº. 299/2024.

EDUARDO FRECCIA, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

NOMEAR VILMAR KOCK, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Assessor III, Nível DAS VI, Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde da Administração Direta desta Prefeitura, de acordo com a Lei Complementar nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Lei Complementar nº. 252, de 30 de janeiro de 2018 e Lei Complementar nº 316, de 03 de janeiro de 2022 e Decreto nº. 3.381, de 08 de março de 2024, com efeitos a contar de 09/07/2024.

Palhoça, SC, em 09 de julho de 2024.

EDUARDO FRECCIA
Prefeito Municipal

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretário de Saúde designada

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

ATO Nº. 300/2024

Publicação Nº 6175455

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) B5C3BCE5D6AFA2BF9D126CB1CF616F3F97534D37

ATO Nº. 300/2024.

EDUARDO FRECCIA, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

NOMEAR ALEXSANDRA APARECIDA RECH DE LIMA DA SILVA, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Assessor III, Nível

DAS-VI, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Serviços Públicos da Administração Direta desta Prefeitura, de acordo com a Lei Complementar nº. 235, de 22 de dezembro de 2016, Lei Complementar nº. 252, de 30 de janeiro de 2018 e Lei Complementar nº. 316, de 03 de janeiro de 2022 e Decreto nº. 3.220, de 16 de maio de 2023, com efeitos a contar de 09/07/2024.

Palhoça, SC, em 09 de julho de 2024.

EDUARDO FRECCIA
Prefeito Municipal

JACI HELEODORO MARTINS
Secretário Municipal de Serviços Públicos

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

ATO Nº. 301/2024

Publicação Nº 6175457

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 0F84A683F10803439366CFE4414782767A62EA90

ATO Nº. 301/2024.

EDUARDO FRECCIA, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

NOMEAR FERNANDO ARNALDO AZEVEDO, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Gerente Geral de Limpeza de Valas, Nível DAS-I, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Serviços Públicos da Administração Direta desta Prefeitura, de acordo com a Lei Complementar nº. 235, de 22 de dezembro de 2016, Lei Complementar nº. 252, de 30 de janeiro de 2018 e Lei Complementar nº. 316, de 03 de janeiro de 2022 e Decreto nº. 3.220, de 16 de maio de 2023, com efeitos a contar de 09/07/2024.

Palhoça, SC, em 09 de julho de 2024.

EDUARDO FRECCIA
Prefeito Municipal

JACI HELEODORO MARTINS
Secretário Municipal de Serviços Públicos

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

ATO Nº. 302/2024

Publicação Nº 6175458

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) BD158B3641AB2B319B7268B07CAC8DA214ED70AB

ATO Nº. 302/2024.

EDUARDO FRECCIA, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

NOMEAR JOACI DE FREITAS, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Assessor II, Nível DAS-V, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Serviços Públicos da Administração Direta desta Prefeitura, de acordo com a Lei Complementar nº. 235, de 22 de dezembro de 2016, Lei Complementar nº. 252, de 30 de janeiro de 2018 e Lei Complementar nº. 316, de 03 de janeiro de 2022 e Decreto nº. 3.220, de 16 de maio de 2023, com efeitos a contar de 09/07/2024.

Palhoça, SC, em 09 de julho de 2024.

EDUARDO FRECCIA
Prefeito Municipal

JACI HELEODORO MARTINS
Secretário Municipal de Serviços Públicos

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

EXTRATO DE ATA Nº. 139/2024 RP Nº. 136/2024

Publicação Nº 6176916

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

ATA Nº 139/2024 do PREGÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº 136/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE PALHOÇA E FLORIPAINEIS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de Abrigos de Passageiros para pontos de ônibus, a serem instalados em diversas ruas e avenidas do município, conforme necessidade. REGISTRO DE PREÇOS., através do Sistema de Registro de Preços, para uso do MUNICÍPIO DE PALHOÇA, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo estimados:

VALOR: R\$ 201.000,00 (duzentos e um mil reais)

DATA: 09/07/2024 a 09/07/2025

Fornecedor: FLORIPAINEIS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME(04.540.600/0001-01)						
Sem lote						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor	
					Unitário	Total
2	Fabricação, fornecimento e instalação de abrigos de passageiros de ônibus no formato de 3,00x2,30x1,00m. em estrutura metálica (tubo 3",2", 40x20mm), fechamento fundo (chapa frisada), cobertura e lateral (chapa lisa) em chapa metálica, banco em madeiras, iluminação com luminária tipo tartaruga, pintura eletrostática. Com calçada em concreto, formato 3,10x1,90x0,07m	PRORPIA	UN	60	R\$ 3.350,00	R\$ 201.000,00
Total do Fornecedor:						R\$ 201.000,00
Total Geral dos Itens:						R\$ 201.000,00

EXTRATO DE ATA Nº. 140/2024 RP Nº. 136/2024

Publicação Nº 6176933

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

ATA Nº 140/2024 do PREGÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº 136/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE PALHOÇA E TECNO AO CUBO LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de Abrigos de Passageiros para pontos de ônibus, a serem instalados em diversas ruas e avenidas do município, conforme necessidade. REGISTRO DE PREÇOS., através do Sistema de Registro de Preços, para uso do MUNICÍPIO DE PALHOÇA, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo estimados:

VALOR: R\$ 106.000,00 (cento e seis mil reais)

DATA: 09/07/2024 a 09/07/2025

Fornecedor: TECNO AO CUBO LTDA(50.324.883/0001-63)						
Sem lote						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor	
					Unitário	Total
1	Fabricação, fornecimento e instalação de abrigos de passageiros de ônibus no formato de 5,65x2,72x2,00m. em, estrutura metálica (tubos 100x100mm, 50x50mm e 50x20mm), fechamento fundo e lateral em vidro temperado incolor 8,00mm, cobertura em estrutura policarbonato alveolar com 6 mm, banco em metálico com tubo 40x40, iluminação com luminária tipo tartaruga, pintura eletrosática. Com calçada em concreto, formato 6,00x2,10x0,07m.	PRORPIO	UN	10	R\$ 10.600,00	R\$ 106.000,00
Total do Fornecedor:						R\$ 106.000,00
Total Geral dos Itens:						R\$ 106.000,00

EXTRATO DE CONTRATO N.º 236/2024 - CC 615/2023

Publicação N° 6174543

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 2480B62E86A68969F83AE890616A4FE6DC77F127

EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

CONTRATO N° 236/2024. Partes: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO e a empresa CONSÓRCIO PALHOÇA SANEAMENTO

OBJETO: Contratação de empresa para serviços técnicos especializados em engenharia para operação e manutenção dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, operação da gestão comercial e crescimento vegetativo do sistema de abastecimento de água e esgoto do Município de Palhoça, de acordo com as especificações contidas nos anexos, incluindo mão de obra com fornecimento de todo material.

Valor total: R\$ 29.957.087,04 (vinte e nove milhões novecentos e cinquenta e sete mil e oitenta e sete reais e quatro centavos).

Data: 01/07/2024.

EXTRATO DE CONTRATO N.º 240/2024 - RP 119/2024

Publicação N° 6174425

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 5BEED25C5423EDA5036652798BF5E3DDCB92F866

EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

CONTRATO N° 240/2024. Partes: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO e a empresa LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A

OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos automotivos Hatch, Sedan, Picape e Minivan, sem motorista, sem combustível, com quilometragem livre, com seguro total sem franquia e com cobertura para danos pessoais e materiais de terceiros para atender a demanda das Secretarias, Autarquias e Fundações do Município de Palhoça, conforme especificações contidas no anexo II, parte integrante Edital Convocatório. Neste contrato, a locação será do modelo descrito abaixo para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Sanamento:

LOTE	ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MENSAL
5	71	Locação de veículo automotor, do tipo PICAPE, com no mínimo 02 (duas) portas, destinado ao transporte de passageiros e cargas leves (...) (CARRO 1)	1	R\$ 3.416,66
TOTAL				R\$ 40.999,92

Valor total: R\$ 40.999,92 (quarenta mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

Data: 03/07/2024.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 185/2024 - PP 86/2018

Publicação N° 6175614

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) F25C42B015AD61F76FB2F4A269E41415BCA0C822

EXTRATO TERMO ADITIVO N° 185/2024

Termo de Aditamento – ACRÉSCIMO

Espécie: 52º Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços n° 265/2028, firmado em 17/12/2018, com a empresa VERO S.A.

OBJETO: CLÁUSULA I – Fica acrescido o produto 91070 - Serviço de internet e telefonia voip – CEI PRAIA DE FORA, localizado na Rua Leonardo Weiss, Loteamento Igaraty, bairro Praia de Fora, correspondente ao percentual de 0,3434% sobre o valor do Contrato n.º 265/2018, conforme solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação por meio do memorando n.º 40.796/2024.

CLÁUSULA II – O produto terá as seguintes especificações:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Mensal	Total
1	Serviço de comunicação de dados de 20 Mbps/20 / MBPS	1	R\$ 250,00	R\$ 250,00
6	Aparelho ramal telefônico	3	R\$ 19,50	R\$ 58,50
12	Roteador de Rede, com plataforma multisserviços até 50 usuários	1	R\$ 30,00	R\$ 30,00
13	Switch de 24 Portas - POE	1	R\$ 30,00	R\$ 30,00
15	Rack de rede tambanho 7U	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00
17	Nobreak	1	R\$ 30,00	R\$ 30,00
				R\$ 423,50

FUNDAMENTO LEGAL: art. 65 da Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL n° 86/2018

DATA: 03/06/2024

Signatários: pelo Contratante,
ANDRÉ JOSÉ SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração
GEAN KARLO MEDEIROS
Secretário Municipal de Educação
Contratada,
VERO S.A

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 211/2024 - PP 86/2018

Publicação Nº 6175000

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 702C8C7AF9D22397905729AF675E260E3F7309A7

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 211/2024

Termo de Aditamento – ACRÉSCIMO

Espécie: 53º Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 265/2028, firmado em 17/12/2018, com a empresa VERO S.A.
OBJETO CLÁUSULA I – Fica acrescido o produto 91151 - Serviço de internet e telefonia voip – VIGILÂNCIA AMBIENTAL, localizado na Rua Ariena, n.º 111, Bairro Pagani, Palhoça/SC, correspondente ao percentual de 0,4735% sobre o valor do Contrato n.º 265/2018, conforme solicitação encaminhada pelo Fundo Municipal de Saúde por meio do memorando n.º 48.694/2024.

CLÁUSULA II – O produto terá as seguintes especificações:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Mensal	Total
1	Serviço de comunicação de dados de 20 Mbps/20 /MBPS	1	R\$ 250,00	R\$ 250,00
6	Aparelho ramal telefônico	8	R\$ 19,50	R\$ 156,00
7	Serviço de dados, acesso à internet via WIFI, nas Unidades de Saúde, incluindo equipamentos e configurações necessárias para utilização da rede neste locais	1	R\$ 33,00	R\$ 33,00
12	Roteador de Rede, com plataforma multisserviços até 50 usuários	2	R\$ 30,00	R\$ 60,00
13	Switch de 24 Portas - POE	1	R\$ 30,00	R\$ 30,00
15	Rack de rede tambanho 7U	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00
17	Nobreak	1	R\$ 30,00	R\$ 30,00
				R\$ 584,00

FUNDAMENTO LEGAL: art. 65 da Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL nº 86/2018

DATA: 20/06/2024

Signatários: pelo Contratante,
ANDRÉ JOSÉ SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração
SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretário do Fundo Municipal de Saúde
Contratada,
VERO S.A

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 203/2024 - CC Nº 371/2023

Publicação Nº 6176499

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 4CD004E8838435F1BC9233E5830B580F81B18E3E

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 203/2024

Termo de Aditamento – SUPRESSÃO

Espécie: 2º Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 371/2023, firmado em 08/11/2023, com a empresa MSM EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA.

OBJETO: CLÁUSULA I – Fica suprimido o valor de R\$ 187.351,00 (cento e oitenta e sete mil trezentos e cinquenta e um reais), no percentual de 3,09% do valor do contrato n.º 371/2023, OC nº 2112/2023, empenho 5238/2023, conforme cálculo efetuado pelo setor de engenharia a readequação ao projeto inicial, demonstrado através das peças analíticas: a) Quadro de Quantidades e Custos, b) Memorial Descritivo, c) Justificativa do Setor de Engenharia, apensadas ao presente instrumento, encaminhado pelo memorando nº 53.318/2024.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 65 da Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

PROCESSO LICITATÓRIO CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 457/2023

DATA: 17/06/2024.

Signatários: pelo Contratante,
KRISTY CARDOSO FABRE
Secretária Municipal de Infraestrutura e Saneamento
Fiscal do Contrato,
CÁCIO ABRAMO GASPERIM, Arquiteto e Urbanista da Prefeitura Municipal de Palhoça – CAU/SC A29329-6
Contratada,
MSM EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 204/2024 - CC Nº 457/2023

Publicação Nº 6176515

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 5CEE5ADC716B6F8F84C95BF74C1D5201DAD71F16

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 204/2024

Termo de Aditamento – READEQUAÇÃO

Espécie: 3º Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 371/2023, firmado em 08/11/2023, com a empresa MSM EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA.

OBJETO: CLÁUSULA I – Fica acrescido o valor de R\$ 224.486,14 (duzentos e vinte e quatro mil quatrocentos e oitenta e seis reais e catorze centavos), no percentual de 3,70% do valor do contrato n.º 371/2023, conforme cálculo efetuado pelo setor de engenharia a readequação ao projeto inicial, demonstrado através das peças analíticas: a) Quadro de Quantidades e Custos, b) Memorial Descritivo, c) Justificativa do Setor de Engenharia, apensadas ao presente instrumento, encaminhado por meio do memorando nº 53.318/2024.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 65 da Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

PROCESSO LICITATÓRIO CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 457/2023

DATA: 17/06/2024.

Signatários: pelo Contratante,

KRISTY CARDOSO FABRE

Secretária Municipal de Infraestrutura e Saneamento

Fiscal do Contrato,

CÁCIO ABRAMO GASPERIM, Arquiteto e Urbanista da Prefeitura Municipal de Palhoça – CAU/SC A29329-6

Contratada,

MSM EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 234/2024 - TP Nº 385/2023

Publicação Nº 6176097

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 7B463FBBB40298CE26290E139108D6655961E509

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 234/2024

Termo de Aditamento – READEQUAÇÃO

Espécie: 1º Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 361/2023, firmado em 25/10/2023, com a empresa AÇORES EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA.

OBJETO: CLÁUSULA I – Fica acrescido o valor de R\$ 210.466,41 (duzentos e dez mil quatrocentos e sessenta e seis reais e quarenta e um centavos), no percentual de 25,00% do valor do contrato n.º 361/2023, conforme cálculo efetuado pelo setor de engenharia a readequação ao projeto inicial, demonstrado através das peças analíticas: a) Quadro de Quantidades e Custos, b) Memorial Descritivo, c) Justificativa do Setor de Engenharia, apensadas ao presente instrumento, encaminhado por meio do memorando nº 59.491/2024.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 65 da Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS nº 385/2023

DATA: 28/06/2024.

Signatários: pelo Contratante,

KRISTY CARDOSO FABRE

Secretária Municipal de Infraestrutura e Saneamento

Fiscal do Contrato,

JOSÉ FABRICIO PAGANI, Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal de Palhoça - CREA/SC 079720-0,

Contratada,

AÇORES EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 239/2024 PP Nº 574/2023

Publicação Nº 6176497

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 9AFDC7734DFFE94C233902D41D4482057608472B

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 239/2024

Termo de Aditamento – PRORROGAÇÃO

Espécie: 1º Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 26/2024, firmado em 06/02/2024, com a empresa SPECTO PAINÉIS ELETRÔNICOS LTDA

OBJETO: CLÁUSULA I - Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses o prazo contratual anunciado na Cláusula XIV do Contrato n.º 26/2024, com vencimento em 05/08/2025. CLÁUSULA II - O presente termo aditivo passa a ter vigência a partir de 06/08/2024.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 57 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL nº 574/2023.

DATA: 03/07/2024.

Signatários: pelo Contratante,

RUAN FERREIRA D SILVA

Secretário Municipal de Fazenda

Contratada,

SPECTO PAINÉIS ELETRÔNICOS

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 11 - ROBERTO BARLETA BASILIO

Publicação Nº 6175645

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA, inscrito no CNPJ sob o nº 82.892.316/0001-08, unidade do Estado de Santa Catarina, com sede administrativa na avenida Hilda Terezinha Pagani, nº 280, bairro Pagani – Passa Vinte, Palhoça/SC, CEP: 88132-256.

NOTIFICADO: ROBERTO BARLETA BASILIO, CPF. 455.043.189-04 Permissionária do Serviço de Transporte Individual de Passageiros – Táxi sob o Código YH2212.

Vimos por meio desta, notificar o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que seja regularizada a documentação da Permissão de Serviço de Transporte Individual de Passageiro – Táxi, cadastrada nesta prefeitura sob código YH2212.

Informamos que tal procedimento é necessário, já que desde o ano de 2017, o Permissionário, além de não estar regularizado junto ao Município, não vem prestando o referido serviço.

Portanto, fica ciente o Notificado que, caso não regularize esta situação junto a este Órgão, no prazo estabelecido nesta, por se tratar de Permissão Precária, a mesma será CASSADA após o prazo ora estabelecido.

CLAUDIO MONTEIRO

Secretário Municipal de Segurança Pública

PORTARIA Nº. 5187/2024

Publicação Nº 6176073

PORTARIA Nº. 5187/2024.

ANESTOR PEDRO DENONI, Presidente da Fundação Cambirela do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

PRORROGAR a Portaria 2833 de 05 de abril de 2024, que Prorrogou Teletrabalho do servidor PAULO DE LYRA ELIAN, titular do cargo de Geógrafo, do Quadro de Pessoal da Fundação Cambirela do Meio Ambiente - FCAM da Administração Indireta desta Prefeitura, pelo período de 12/07/2024 a 12/10/2024.

Palhoça, SC, em, 09 de julho de 2024.

ANESTOR PEDRO DENONI

Presidente

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO

Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 5188/2024

Publicação Nº 6176075

PORTARIA Nº. 5188/2024.

ANESTOR PEDRO DENONI, Presidente da Fundação Cambirela do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

PRORROGAR a Portaria 3202 de 26 de abril de 2024, que Prorrogou Teletrabalho do servidor LEONARDO RAMPINELLI ZANELLA, titular do cargo de Geógrafo, do Quadro de Pessoal da Fundação Cambirela do Meio Ambiente – FCAM, da Administração Indireta desta Prefeitura, pelo período de 28/07/2024 a 28/10/2024.

Palhoça, SC, em, 09 de julho de 2024.

ANESTOR PEDRO DENONI

Presidente

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO

Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 5189/2024

Publicação Nº 6176077

PORTARIA Nº. 5189/2024.

GEAN KARLO MEDEIROS, Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

Considerando o Termo de Inspeção Médica expedida pela Junta Médica Oficial do Município, para avaliar capacidade laborativa conclui por:

Conceder Readaptação Funcional de acordo com os Artigos 63,64,65,66,67,68 e 69 da Lei nº. 097/2010 de 15/12/2010, ao servidor CHRISTIAN ZLUHAN, matrícula nº. 126574-6, titular do cargo de Professor, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura.

Pelo período de 90 (noventa) dias, a contar de 04/07/2024, de acordo com às folhas 19.

Palhoça, SC, em 09 de julho de 2024.

GEAN KARLO MEDEIROS
Secretário Municipal de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 5190/2024

Publicação Nº 6175428

PORTARIA Nº. 5190/2024.

GEAN KARLO MEDEIROS, Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER ESTABILIDADE para SUZANA PEREIRA BARBOSA, matrícula 3764161-1, titular do cargo de Merendeira, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação da Administração Direta desta Prefeitura, de acordo com o Artigo 53 da Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, com efeito a contar de março de 2024.

Palhoça, SC, em 09 de julho de 2024.

GEAN KARLO MEDEIROS
Secretário Municipal de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 5191/2024

Publicação Nº 6175429

PORTARIA Nº. 5191/2024.

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) AA3BCD9F5CF1EFC692F29C4400C6E125A7C87664

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária de Saúde designada, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO VALDECIR AVILA DIAS de acordo com a Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 2508/2007 e Processo Seletivo 007/PMP/2023, para ocupar o cargo de Enfermeiro, com 30 (trinta) horas/semanais, do Quadro de Pessoal da UBS Frei Damião da Secretaria Municipal de Saúde da Administração Direta Desta Prefeitura, pelo período de 09/07/2024 a 09/07/2026.

Justificativa: considerando o grande número de atendimentos e a vulnerabilidade da população atendida, contrata-se temporariamente para o cargo até a entrada de efetivo.

Palhoça, SC, em 09 de julho de 2024.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretário de Saúde designada

PORTARIA Nº. 5192/2024

Publicação Nº 6175431

PORTARIA Nº. 5192/2024.

GEAN KARLO MEDEIROS, Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER ESTABILIDADE para RITA DE CASSIA SILVA CORREA, matrícula 3745552-5, titular do cargo de Merendeira, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação da Administração Direta desta Prefeitura, de acordo com o Artigo 53 da Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, com efeito a contar de julho de 2024.

Palhoça, SC, em 09 de julho de 2024.

GEAN KARLO MEDEIROS
Secretário Municipal de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 5197/2024

Publicação Nº 6175440

PORTARIA Nº. 5197/2024.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária Municipal de Saúde Designada, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para EDSON CECHINEL, matrícula nº. 400086-1, titular do cargo de Médico, do Quadro de Pessoal da Secretaria Saúde da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao quinquênio de 06/01/2015 a 06/01/2020, por 01 (um) mês, com efeitos a contar 08/07/2024 a 08/08/2024.

Palhoça, SC, em 09 de julho de 2024.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretária Municipal de Saúde Designada

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 5198/2024

Publicação Nº 6175441

PORTARIA Nº. 5198/2024.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária Municipal de Saúde Designada, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para ALISSON PITTOL BRESCIANI, matrícula nº. 401499-1, titular do cargo de Médico, do Quadro de Pessoal da Secretaria Saúde da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao quinquênio de 03/10/2011 a 03/10/2016, por 01 (um) mês, com efeitos a contar 08/07/2024 a 08/08/2024.

Palhoça, SC, em 09 de julho de 2024.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretária Municipal de Saúde Designada

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 5199/2024

Publicação Nº 6175442

PORTARIA Nº. 5199/2024.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária Municipal de Saúde Designada, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para ELAINE DE OLIVEIRA RODRIGUES, matrícula nº. 401784-1, titular do cargo de Técnico de Enfermagem, do Quadro de Pessoal da Secretaria Saúde da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao quinquênio de 17/09/2012 a 17/09/2017, por 01 (um) mês, com efeitos a contar 03/07/2024 a 03/08/2024.

Palhoça, SC, em 09 de julho de 2024.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretária Municipal de Saúde Designada

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 5202/2024

Publicação Nº 6175446

PORTARIA Nº. 5202/2024.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária Municipal de Saúde Designada, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para ANA PAULA LARA DA ROSA MARQUES, matrícula nº. 3745656-1, titular do cargo de ACS, do Quadro de Pessoal da Secretaria Saúde da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao quinquênio de 08/04/2015 a 08/04/2020, por 01 (um) mês, com efeitos a contar 08/07/2024 a 08/08/2024.

Palhoça, SC, em 09 de julho de 2024.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretária Municipal de Saúde Designada

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 5203/2024

Publicação Nº 6175924

PORTARIA Nº. 5203/2024.

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 63529343355C18F2CCAC29B3DB05D042103ACD7D

GEAN KARLO MEDEIROS, Secretário de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO MARINES PEREIRA COSTA DO NASCIMENTO, titular do cargo de Merendeira, Matrícula nº. 3765876-2, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação da Administração Direta desta Prefeitura, com efeitos a contar de 09/07/2024.

Palhoça, SC, em 09 de julho de 2024.

GEAN KARLO MEDEIROS
Secretário de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

DECISÃO ADMINISTRATIVA – PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 25248/2024

Publicação Nº 6175669

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC –
Fone: (48) 3220-0300 – CNPJ: 82.892.316/0001-08 - cep: 88 132-900
Visite nosso site: www.palhoca.sc.gov.br

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA****ASSUNTO:** DECISÃO ADMINISTRATIVA – PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 25248/2024.**PARTES:** MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa **MG2 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**

FATO: Conforme memorando n. 25633/2024 foi solicitada a abertura de processo administrativo em desfavor a empresa **MG2 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, a empresa não enviou a proposta readequada no que tange ao item 36, no Pregão Eletrônico n. 001/SMS/2024, cujo objeto é aquisição de medicamentos para distribuição nas Farmácias Básicas Municipais da Rede Municipal de Saúde de Palhoça, SAMU e Unidade de Pronto atendimento Sul, pelo Sistema de Registro de Preços, conforme ata final do pregão eletrônico.

Em face ao tramite do processo administrativo 25248/2024, e em cumprimento da Decisão Administrativa despachada pela Comissão Permanente de Julgamento de Recurso em Processo deste Município, recebe a empresa **MG2 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** Sanção Administrativa, conforme Cláusula13.2.1 do edital - **ADVERTÊNCIA**, com o intuito de registrar o comportamento do Licitante, conforme fatos elencados no processo administrativo 25248/2024.

Obs.: Em caso de reincidência, a empresa ficará sujeita a sanções mais rigorosas.

REFERÊNCIA:

10.1. "A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico..."

SANÇÃO: Cláusula13.2.1 – **ADVERTÊNCIA.****DATA:** 09/07/2024.

DECISÃO ADMINISTRATIVA – PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 25252/2024

Publicação Nº 6176637

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC –
Fone: (48) 3220-0300 – CNPJ: 82.892.316/0001-08 - cep: 88 132-900
Visite nosso site: www.palhoca.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

ASSUNTO:DECISÃO ADMINISTRATIVA – PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 25252/2024.

PARTES: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa **CENTERMEDI – COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

FATO: Conforme memorando n. 25633/2024 foi solicitada a abertura de processo administrativo em desfavor da empresa **CENTERMEDI- COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, a empresa não enviou a proposta readequada no que tange ao item 40, no Pregão Eletrônico n. 001/SMS/2024, cujo objeto é aquisição de medicamentos para distribuição nas Farmácias Básicas Municipais da Rede Municipal de Saúde de Palhoça, SAMU e Unidade de Pronto atendimento Sul, pelo Sistema de Registro de Preços, conforme ata final do pregão eletrônico. Em face ao tramite do processo administrativo 25252/2024, e em cumprimento da Decisão Administrativa despachada pela Comissão Permanente de Julgamento de Recurso em Processo Administrativo deste Município, recebe a empresa **CENTERMEDI – COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** sanção administrativa, conforme Cláusula13.2.1 do edital - **ADVERTÊNCIA**, com o intuito de registrar o comportamento do Licitante.

Obs.: Em caso de reincidência, a empresa ficará sujeita a sanções mais rigorosas.

REFERÊNCIA:

10.1. "A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) *HORAS* a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico..."

SANÇÃO: Cláusula13.2.1 – **ADVERTÊNCIA.**

DATA: 09/07/2024.

PORTARIA Nº. 5193/2024

Publicação Nº 6175432



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 5193/2024.

KRISTY CARDOSO FABRE, Secretária de Infraestrutura e Saneamento, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para **ELISANGELA GALLIANI ALVES**, matrícula nº. 300414-1, titular do cargo de **Agente de Serviços Operacionais**, do Quadro de Pessoal da **Secretaria de Infraestrutura e Saneamento**, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2010, referente ao quinquênio de **01/06/2015 a 01/06/2020**, por 01 (um) mês, com efeitos a contar de **02/07/2024 a 02/08/2024**.

Palhoça, SC, em 09 de julho de 2024.



Assinado digitalmente por:

KRISTY CARDOSO
FABRE:07473310909
CPF: 074.733.109-09
EM: 09/07/2024 16:06:53

KRISTY CARDOSO FABRE
Secretária de Infraestrutura e Saneamento

Assinado Eletronicamente por:
MICHELLE SILVEIRA VOLPATO
RIBEIRO
CPF: 004.608.739-70

Em: 09/07/2024 15:49:34
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

Prefeitura Municipal de Palhoça

Em 09/07/2024

Patricia Schmitz
SEGP - Expediente

Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC
Fone: (48) 3220 0300 - CNPJ: 82.892.316/0001-08 - CEP: 88.132-256

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 09/07/2024 15:49:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://sc.atalma.net/606868423303>
POR MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO - (004.608.739-70) EM 09/07/2024 15:49



PORTARIA Nº. 5194/2024

Publicação Nº 6175434



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 5194/2024.

ANDRE JOSE SILVEIRA, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para **PATRICIA ANGELA DA SILVA**, matrícula nº. 300230-4, titular do cargo de **Assistente Administrativo**, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2010, referente ao quinquênio de **28/04/2012 a 28/04/2017**, por 01 (um) mês, com efeitos a contar de **02/07/2024 a 02/08/2024**.

Palhoça, SC, em 09 de julho de 2024.



Assinado digitalmente por:
ANDRE JOSE SILVEIRA:01611773954
CPF: 016.117.739-54
EM: 09/07/2024 17:17:25

ANDRE JOSE SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração



Assinado Eletronicamente por:
MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
CPF: 004.608.739-70
EM: 09/07/2024 15:49:49
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

Prefeitura Municipal de Palhoça

Em 09/07/2024

Patricia Schmitz
SEGP - Expediente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/07/2024 15:49:03.00-03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE <https://c.atende.net/pe66ed6519de09>.
POR: MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO - (004.608.739-70) EM 09/07/2024 15:49



Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC
Fone: (48) 3220 0300 - CNPJ: 82.892.316/0001-08 - CEP: 88.132-256

PORTARIA Nº. 5196/2024

Publicação Nº 6175438



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 5196/2024.

LUIS CARLOS DUNCKE, Secretário de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para **ELIZABETE DA ROSA DINIZ MARES**, matrícula nº. 3761286-1 titular do cargo de **Assistente Social**, do Quadro de Pessoal da **Secretaria da Assistência Social**, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2010, referente ao quinquênio de **04/10/2016 a 01/05/2022**, por 01 (um) mês, com efeitos a contar de **04/07/2024 a 04/08/2024**.

Palhoça, SC, em 09 de julho de 2024.

LUIS CARLOS DUNCKE
Secretário de Assistência Social

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

Prefeitura Municipal de Palhoça

Em 09/07/2024

Patricia Schmitz
SEGP - Expediente



Assinado Eletronicamente por:
MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
CPF: 004.608.739-70
Em: 09/07/2024 15:50:41



Assinado digitalmente por:
LUIS CARLOS DUNCKE
CPF: 682.793.889-18
Residencial Pagani – Palhoça/SC
Em: 09/07/2024 16:12:52
NP1: 82.892.316/0001-08 - CEP: 88.132-256
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 09/07/2024 15:50:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.atende.net/pp66686869027c87>.



PORTARIA Nº. 5200/2024

Publicação Nº 6175443



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 5200/2024.

LUIS CARLOS DUNCKE, Secretário de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para **ZILMAR LENITA GERVASI**, matrícula nº. 128452-6 titular do cargo de **Psicólogo**, do Quadro de Pessoal da **Secretaria da Assistência Social**, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2010, referente ao quinquênio de **08/11/2015 a 08/11/2020**, por 01 (um) mês, com efeitos a contar de **01/07/2024 a 01/08/2024**.

Palhoça, SC, em 09 de julho de 2024.

LUIS CARLOS DUNCKE
Secretário de Assistência Social

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

Prefeitura Municipal de Palhoça

Em 09/07/2024

Patricia Schmitz
SEGP - Expediente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/07/2024 15:50:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.atende.net/pp6686868363296>



Assinado Eletronicamente por:
MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
CPF: 004.608.739-70
Av. Hilza Terezini
Fone: (48) 3220-1111
Em: 09/07/2024 15:50:41



Assinado digitalmente por:
LUIS CARLOS DUNCKE
CPF: 682.793.889-18
Residencial Pagani – Palhoça/SC
NP: 82.892.316/0001-08 - CEP: 88.132-256
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

PORTARIA Nº. 5201/2024

Publicação Nº 6175444



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 5201/2024.

RUAN FERREIRA DA SILVA, Secretário de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para **GERALDO AMORIM**, matrícula nº. 500457-1, titular do cargo de **Agente de Serviços operacionais**, do Quadro de Pessoal da **Secretaria de Fazenda**, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2010, referente ao quinquênio de **01/06/2015 a 01/06/2020**, por 01 (um) mês, a contar de **04/07/2024 a 04/08/2024**.

Palhoça, SC, em 09 de julho de 2024.



Assinado eletronicamente por:
RUAN FERREIRA DA SILVA
CPF: 090.702.889-66
EM: 09/07/2024 17:53:22

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

RUAN FERREIRA DA SILVA
Secretário de Fazenda



Assinado Eletronicamente por:
MICHELLE SILVEIRA VOLPATO
RIBEIRO
CPF: 004.608.739-70

Em: 09/07/2024 16:34:49

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

Prefeitura Municipal de Palhoça

Em 09/07/2024

Patrícia Schmitz
SEGP - Expediente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/07/2024 16:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/pr6668d90e95dde>



Palma Sola

PREFEITURA

DECRETO 289/2024

Publicação Nº 6176555



Estado de Santa Catarina Município de Palma Sola

DECRETO Nº 289/2024, de 8 de julho de 2024

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMA SOLA, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 2194/2023 de 13 de dezembro de 2023.

Art. 1 - Abre crédito suplementar no valor de R\$ 42.560,00 (quarenta e dois mil e quinhentos e sessenta reais), para fazer face as despesas em diversas secretarias como segue:

04.00 - EDUCACAO E ESPORTE

04.004 - SECRETARIA DE EDUCACAO

2011 - Manutenção e Func. do Ensino Fundamental

150010011001 - Educação-Receiptas e Transferências de Impostos

33390000000000000000 - Aplicações diretas R\$ 20.000,00

1031 - Aquisição de Equipamentos Educação Fundamental

275570010087 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Educação

34490000000000000000 - Aplicações diretas R\$ 2.560,00

05.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

05.003 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

2017 - Gestão e Manutenção Secretaria da Saúde

150010021002 - Saúde-Receiptas e Transferências de Impostos

33390000000000000000 - Aplicações diretas R\$ 20.000,00

Art. 2 - Para cobertura das despesas constantes do artigo anterior do presente decreto serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação e superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3 - Este(a) DECRETO entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMA SOLA

Publicado e Registrado em 08 de julho de 2024.

Prefeito(a) Municipal

PATRICIA ALVES DOS SANTOS

Contador(a) Municipal

CÂMARA MUNICIPAL**RESOLUÇÃO 03/2024**

Publicação Nº 6175688

RESOLUÇÃO Nº 003, DE 05 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a normatização das atividades legislativas durante o período eleitoral de 2024, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Palma Sola.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e consideração disposições contidas na Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997; e Resolução TSE nº 23.735, de 27 de fevereiro de 2024, especialmente em seu art. 15, e § 3º, faz saber que a Mesa Diretora edita e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º No período eleitoral compreendido entre dos dias 06 de Julho a 06 de Outubro de 2024, as atividades legislativas de caráter público, terão a seguinte normatização:

§ 1º Quanto as sessões plenárias:

I - as sessões ordinárias e extraordinárias continuarão sendo realizadas de modo regimental, sendo as ordinárias previamente às segundas-feiras às 19h, e as extraordinárias na conformidade de suas convocações.

II - não haverá qualquer alteração na ordem regimental quanto ao desenvolvimento dos trabalhos, sendo vedado aos vereadores utilizarem qualquer espaço para dar cunho meramente eleitoral às atividades, promovendo-se ou promovendo candidatos, com pedido de voto, sendo de inteira responsabilidade do infrator o desrespeito a esta norma e a legislação vigente.

III - durante o período mencionado no caput deste artigo, as sessões plenárias não serão transmitidas, seja por qualquer meio de comunicação.

§ 2º Quanto as divulgações:

I - a assessoria de imprensa da Câmara Municipal divulgará nos canais próprios, a pauta das sessões e as matérias/proposições apresentadas, sem identificar autoria, para fins de tramitação e apreciação do plenário, assim como, posteriormente as sessões, divulgará relatório do ocorrido com as matérias apresentadas, apreciadas e seus encaminhamentos, sem identificações de autoria.

II - em razão de restrições e diminuição de conteúdo a ser divulgado, poderão ser suspensos parcialmente os contratos com os meios de comunicações, durante o período mencionado no caput deste artigo;

III - não haverá divulgação de ações parlamentares, seja escrita ou falada, excetuada a matéria apresentada, sem identificar autoria, para fins de tramitação e conhecimento público;

IV - no sítio e página de internet da Câmara serão divulgados os conteúdos previstos no art. 48-A da Lei Complementar nº 101/2000, nos arts. 8º e 10 da Lei nº12.527/2011 e no § 2º do art. 29 da Lei nº 14.129/2021, e aqueles de interesse da comunidade voltados a criação de normas municipais, na conformidade do princípio constitucional da publicidade, e aqueles que não tenham relação com os parlamentares da Câmara.

§ 4º quanto ao uso dos espaços:

I - no recinto da Câmara Municipal de Vereadores será proibida a fixação de material de campanha, bem como uso de bandeiras, logomarcas, ou similares, excetuado botons e adesivos quando fixados em vestes;

II - o espaço da Câmara de Vereadores poderá ser cedido somente para fins da realização de convenção partidária, na forma regulamentada em norma própria e regimental;

Art. 2º- As atividades da Câmara Municipal de Vereadores e demais ações institucionais serão realizadas normalmente, vedando-se a divulgação ou promoção de nomes de candidatos, ou enaltecendo-os.

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de Julho de 2024.

Palma Sola - SC, 05 de Julho de 2024.

Rafael Marques Battisti Clair
Presidente da Mesa Diretora

José Munaro
1º Secretário

Palmitos

CÂMARA MUNICIPAL

EXTRATO EDITAL DISPENSA 025 2024

Publicação Nº 6177418

CÂMARA DE VEREADORES DE PALMITOS
EXTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.
027/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 025/2024
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA PREVENTIVA E
CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS DA CÂMARA DE
VEREADORES. Recebimento das propostas: até às
19:00 horas do dia 12/07/2024. Abertura e julgamento
das propostas: 15/07/2024 às 13:00 horas. Edital e
anexos podem ser retirados na sede da Câmara de
Vereadores sito a Rua Lauro Muller 425, das 13:00 às
19:00 horas, de segunda à sexta-feira, fone 49 3647
1732 ou pelo site www.camarapalmitos.sc.gov.br.
Palmitos – SC, 09 de julho de 2024. Claudiomar da
Silva - Presidente

Passos Maia

PREFEITURA

TERMO ADITIVO AO CON 34-2023

Publicação Nº 6174764

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 34/2023 PROCESSO LICITATORIO 36/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2023

O **MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA (SC)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n. 95.993.085/0001-62, com sede administrativa à Av. Padre João Botero, 485, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Osmar Tozzo, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n. 559.969.069-53, residente e domiciliado no município de PASSOS MAIA – Estado de Santa Catarina, doravante denominado **CONTRATANTE**, de um lado, e, de outro lado, **ECKERT TECNOLOGIA E ASSESSORIA LTDA**, Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o num. 13.650.631/0001-06, Com sede na rua Princesa Isabel, 191 – centro, na cidade de Maravilha –Sc, Neste Ato representada por seu sócio Sr. Sergio Adelir Eckert, Brasileiro, Casado, Portador da cédula de identidade n.1.830.911 SSP/SC e CPF sob o numero 589.884.249-72, residente na cidade de Maravilha-SC, que aqui figura como **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato originário, o que se fazem nos seguintes termos:

CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo aditivo tem sua fundamentação legal prevista no inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93, bem como na minuta do contrato que compõem o Edital de Licitação e ainda no respectivo contrato, e também no Prejulgado n. 1758 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTICATIVA

Considerando que os parâmetros jurídicos acima referidos permitem a prorrogação do prazo de vigência do contrato, aliado ao fato de que o objeto licitado refere-se a serviços a serem executados de forma contínua;

Considerando que a realização de novo certame licitatório, além de implicar em despesas e desperdício de tempo em relação aos servidores públicos, também pode prejudicar a qualidade na prestação dos serviços, já que a contratada está adaptada ao ambiente de trabalho, inclusive no que pertine aos funcionários municipais, que não apresentam qualquer tipo de reclamação;

Considerando que serão mantidos os parâmetros financeiros estabelecidos inicialmente, a ilustrar que em virtude da realização de nova licitação o custo financeiro da Administração poderia aumentar;

Conclui-se que a prorrogação do prazo de vigência do contrato atende aos princípios do interesse público e da legalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA

Fica prorrogado o prazo de vigência deste contrato, pelo período de mais 12 (doze) meses, sendo assim, vigorará de 10 de julho até 10 de julho de 2025.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

No quadro a seguir são especificados o serviço, o período da contratação e o valor mensal a ser pago pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, durante a vigência contratual:

Item	Unid.	Especificação
1	Unid	Fornecimento, de recursos de tecnologia da informação, visando à promoção e divulgação de leilão público por meio de plataforma de transação via <i>web</i> , para venda de bens do CONTRATANTE

Pelos serviços a serem prestados a CONTRATADA fará jus ao recebimento do valor correspondente aos valores propostos no quadro resumo abaixo, a serem pagos pela (CONTRATANTE) sobre o valor de arrematação dos bens vendidos, por cada Leilão realizado.

R\$ 0,01 até R\$ 49.999,99 - **R\$ 2.450,00;**
R\$ 50.000,00 até R\$ 99.999,99 - **R\$ 4.900,00;**
R\$ 100.000,00 até R\$ 149.999,99 - **R\$ 7.350,00;**
R\$ 150.000,00 até R\$ 199.999,99 - **R\$ 10.780,00;**
R\$ 200.000,00 até R\$ 299.999,99 - **R\$ 15.680,00;**
R\$ 300.000,00 até R\$ 399.999,99 - **R\$ 20.580,00;**
R\$ 400.000,00 até R\$ 499.999,99 - **R\$ 25.480,00;**
R\$ 500.000,00 até R\$ 599.999,99 - **R\$ 30.380,00;**
R\$ 600.000,00 até R\$ 699.999,99 - **R\$ 35.280,00;**
R\$ 700.000,00 até R\$ 799.999,99 - **R\$ 40.180,00;**
R\$ 800.000,00 até R\$ 899.999,99 - **R\$ 45.080,00;**
R\$ 900.000,00 acima - **R\$ 52.920,00**

CLÁUSULA QUINTA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original, às quais se aplicam ao presente Termo Aditivo.

E, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, assinam o presente, na presença de duas testemunhas, sendo posteriormente publicado e arquivado, nos termos de Lei.

Passos Maia – SC, 09 de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA
Omar Tozzo
Contratante

ECKERT TECNOLOGIA E ASSESSORIA
LTDA
Contratada

Testemunhas:

Penha

PREFEITURA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2024

Publicação Nº 6174585

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 020/2024 - PMP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024 – PMP
Sistema de Registro de Preços

Ata de Registro de Preços nº 008/2024
VALIDADE: 12 (doze) MESES

O Município de Penha, por intermédio da Secretaria de Serviços Urbanos, doravante denominada ÓRGÃO PROMOTOR, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e das demais normas legais aplicáveis neste ato representado pela Sra. Camila Luchtenberg, Secretária de Administração em face das propostas apresentadas e do resultado do julgamento do Pregão Eletrônico nº 10/2024 resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa abaixo qualificada, para futura e eventual aquisição de materiais de construção e ferramentas para serem utilizados em manutenções de bens móveis e imóveis, bem como, manutenções preventivas realizadas pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, nas quantidades, termos e condições descritos no Edital e seus anexos, que passam a fazer parte desta, e em conformidade com as disposições a seguir:

Nome da empresa: THEBLU MATERIAIS E SERVICOS LTDA CNPJ: 51.420.226/0001-82
Endereço: Rua Herminio Sergio Rezende, 85 - Fortaleza, Blumenau - SC, 89.057-228
Telefone: (47) 98921-3268 Email: eduoliveira91@yahoo.com
Representante Legal: Eduardo da Silva Oliveira CPF: 038.829.473-65

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

0.1 - A presente ata tem por objeto o registro de preços para fornecimento, quando requerido, dos seguintes itens:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

- 1.1 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 1.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Penha não será obrigado a adquirir o objeto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada a preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, ou, cancelar a Ata na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.
- 1.3 - Os preços inicialmente contratados somente poderão ser reajustados após o prazo de um ano, contado da data PROPOSTA VENCE-DORA, qual seja, 08/07/2024.
- 1.4 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 1.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 1.6 - Quando a Ata de Registro de Preços for reajustada, a data base para reajuste dos Contratos emitidos após esse reajuste, passará a ser da data base do reajuste da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CADASTRO DE RESERVA

2.1 - Segue anexa a Ata de Formação do Cadastro de Reserva, composta por licitantes que aceitarem praticar preço igual ao do licitante vencedor, observada a ordem de classificação do certame.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DA FORMA DE ENTREGA DO OBJETO

- 3.1 - A vigência do futuro contrato deverá observar o tempo necessário à entrega, ao pagamento do objeto licitado e à disponibilidade de créditos orçamentários, sendo estabelecida no termo contratual.
- 3.2 - O objeto deverá ser entregue de forma parcelada em até 30 (trinta) dias, após cada solicitação.
 - 3.2.1 - No caso de expedição de Autorização de Fornecimento (AF), a forma de entrega será única e em até 30 (trinta) dias, a partir da data da solicitação.
- 3.3 - O local para fornecimento dos serviços será em todo o território do município de Penha/SC, mediante Autorizações de Fornecimento emitidas pela Secretaria de Serviços Urbanos..
- 3.4 - Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura da ata.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

- 4.1 - A contratação do(s) proponente(s) vencedor(es) do presente Pregão será representada pela expedição do Termo de Contrato/Autorização de Fornecimento (AF), da qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do produto licitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo para entrega dos produtos conforme solicitação do Município.
- 4.2 - Convocação para assinatura do Contrato e/ou retirada da Autorização de Fornecimento (AF):
 - 4.2.1 - Homologado o resultado da licitação, os vencedores serão convocados para assinatura eletrônica da ata, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação.

4.2.2 - O(s) representante(s) legal(is) do(s) vencedor(s) receberá(ão) um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica, o qual indicará o link para acesso.

4.2.3 - É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.

4.3 - Se o vencedor não apresentar situação de habilitação regular ou, dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar a ata, poderá ser convocado outro proponente. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo à sua habilitação e, sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao Edital que será declarado o vencedor do certame, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.

4.3.1 - Se o vencedor se recusar a assinar a ata no prazo estabelecido, apresentar justificativa por escrito não aceita pela Administração ou deixar de fazê-lo, além de decair do direito, sujeitar-se-á das sanções previstas neste instrumento.

4.4 - Ao assinar a Ata de Registro de Preços, e eventualmente o termo contratual e/ou Autorização de Fornecimento (AF), o proponente vencedor obriga-se a fornecer os bens registrados, conforme especificações e condições contidas na Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos, e também na proposta apresentada.

4.5 - Para assinatura eletrônica da Ata o vencedor deverá:

4.5.1 Apresentar certidões atualizadas de regularidade fiscal junto aos seguintes órgãos: Fazenda Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do proponente e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em atendimento ao art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/21 e a Certidão de Negativas Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

4.5.2 - Caso a assinatura do termo contratual seja realizada por um procurador designado pelo proponente, deverá ser apresentada a procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pelo(s) vencedor(s) da licitação, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

5.1.1 - O Município responsabilizar-se-á pelo pagamento resultantes de modificações contratuais sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Gestora do Contrato, observados os limites do art 125 da Lei nº 14.133/21.

5.1.2 - O pagamento será conforme as medições realizadas de acordo com os prazos propostos, após recebimento provisório e definitivo do atendimento das especificações do Termo de Referência.

5.2 - O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome do Município, da qual deverá constar o número desta licitação, empenho e das negativas fiscais regularizadas (Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

5.3 - As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

5.4 - O pagamento da Nota Fiscal será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite da medição/produto.

5.5 - Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - A entrega do objeto só estará caracterizada mediante emissão de Autorização de Fornecimento/AF e Termo de Contrato dos itens contratados.

6.2 - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Os produtos deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

7.1 - As sanções que poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR são as previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nesta Licitação e no Contrato (caso firmado).

7.2 - Sanções que poderão ser cominadas ao FORNECEDOR, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa:

I) Advertência;

II) Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente:

a) De até 5%, nos casos de não celebrar contrato, sobre o valor total do contrato pretendido;

b) De até 5%, nos casos de inexecução parcial da Ata de Registro de Preços (que não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo), sobre o valor total do instrumento equivalente ao contrato;

c) De até 5%, nos casos de descumprimento das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, sobre o valor total da Ata de Registro de Preços;

d) 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor do instrumento equivalente ao contrato, por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, até o limite de 10% (dez por cento);

e) De até 10% (dez por cento), nos casos de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, sobre o valor do instrumento equivalente ao contrato, em percentual proporcional ao descumprimento, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.

f) De até 15% (quinze por cento), nos casos de inexecução contratual total por parte do fornecedor, sobre o valor total do instrumento equivalente ao contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.

g) De até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços para os casos de apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa; praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza na execução da Ata de Registro de Preços.

III) Impedimento de licitar e contratar com o Município, Administração Direta e Indireta, e o descredenciamento do Cadastro de Fornecedor, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.3 - O FORNECEDOR será responsabilizado pelo cometimento das seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e/ou do instrumento equivalente ao contrato;

- b) dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e/ou do instrumento equivalente ao contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços e/ou do instrumento equivalente ao contrato;
- d) não celebrar contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- g) praticar ato fraudulento na execução do do objeto da Ata de Registro de Preços;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza durante a execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- j) descumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

7.4 - As multas aplicáveis para o caso de praticar ato lesivo obedecerá o regramento previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na regulamentação vigente.

7.5 - As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que o FORNECEDOR tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

7.6 - Nas sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços, a Administração considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da infração cometida; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; as peculiaridades do caso concreto; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do FORNECEDOR, nos termos do que dispõe o art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.7 As sanções aplicadas serão registradas no cadastro do FORNECEDOR e, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

7.8 - Nenhum pagamento será realizado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de sanção ou inadimplência contratual.

7.9 - O montante de multas aplicadas ao FORNECEDOR não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global da Ata de Registro de Preços, caso aconteça o ÓRGÃO PROMOTOR terá o direito de cancelar o Registro de Preços mediante notificação.

7.10 - As sanções acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

7.11 - A aplicação das sanções poderá ocorrer por intermédio de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, conforme previsto na Lei n 14.133/2021 e legislações municipais.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DA ATA

8.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bem registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

8.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.4 - A alteração da Ata de Registro de Preços dependerá em qualquer caso da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.

8.5 - Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) presentes razões de interesse público.

9.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

9.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

9.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

10.1 - As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelas Secretarias Participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e

julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Penha-SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

Penha (SC), 08 de julho de 2024.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

THEBLU MATERIAIS E SERVICOS LTDA
Eduardo da Silva Oliveira
CONTRATADA

FISCAL DE CONTRATO: VALMOR LUIZ FLORES
PORTARIA N.º 610/2022

TESTEMUNHA E GESTOR DA SEC. DE SERVIÇOS URBANOS: ALESSANDRO RUBENS DASILVA
Matrícula nº 12379-9

O presente Contrato encontra-se registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração, bem como publicado no Diário Oficial dos Municípios.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JUNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DE ACORDO:

GLAUCIA COSTA DOS SANTOS FRANCISCO
CONTROLE INTERNO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024

Publicação Nº 6174599

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 020/2024 - PMP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024 – PMP
Sistema de Registro de Preços

Ata de Registro de Preços nº 009/2024
VALIDADE: 12 (doze) MESES

O Município de Penha, por intermédio da Secretaria de Serviços Urbanos, doravante denominada ÓRGÃO PROMOTOR, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e das demais normas legais aplicáveis neste ato representado pela Sra. Camila Luchtenberg, Secretária de Administração em face das propostas apresentadas e do resultado do julgamento do Pregão Eletrônico nº 10/2024 resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa abaixo qualificada, para futura e eventual aquisição de materiais de construção e ferramentas para serem utilizados em manutenções de bens móveis e imóveis, bem como, manutenções preventivas realizadas pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, nas quantidades, termos e condições descritos no Edital e seus anexos, que passam a fazer parte desta, e em conformidade com as disposições a seguir:

Nome da empresa: COMERCIO ROCAMEL LTDA-ME CNPJ: 03.361.175/0002-01
Endereço: Rua Manoel Francisco da Costa, 5083 – Bairro João Pessoa , Jaraguá - SC, 89.257-000
Telefone: (47) 3370-2759 Email: rocamel.jaragua@gmail.com
Representante Legal: Herlei Harmel CPF: 004.758.999-03

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

0.1 - A presente ata tem por objeto o registro de preços para fornecimento, quando requerido, dos seguintes itens:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

- 1.1 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 1.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Penha não será obrigado a adquirir o objeto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada a preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, ou, cancelar a Ata na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.
- 1.3 - Os preços inicialmente contratados somente poderão ser reajustados após o prazo de um ano, contado da data PROPOSTA VENCEDORA, qual seja, 08/07/2024.
- 1.4 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 1.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 1.6 - Quando a Ata de Registro de Preços for reajustada, a data base para reajuste dos Contratos emitidos após esse reajuste, passará a ser da data base do reajuste da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CADASTRO DE RESERVA

2.1 - Segue anexa a Ata de Formação do Cadastro de Reserva, composta por licitantes que aceitarem praticar preço igual ao do licitante vencedor, observada a ordem de classificação do certame.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DA FORMA DE ENTREGA DO OBJETO

3.1 - A vigência do futuro contrato deverá observar o tempo necessário à entrega, ao pagamento do objeto licitado e à disponibilidade de créditos orçamentários, sendo estabelecida no termo contratual.

3.2 - O objeto deverá ser entregue de forma parcelada em até 30 (trinta) dias, após cada solicitação.

3.2.1 - No caso de expedição de Autorização de Fornecimento (AF), a forma de entrega será única e em até 30 (trinta) dias, a partir da data da solicitação.

3.3 - O local para fornecimento dos serviços será em todo o território do município de Penha/SC, mediante Autorizações de Fornecimento emitidas pela Secretaria de Serviços Urbanos..

3.4 - Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura da ata.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

4.1 - A contratação do(s) proponente(s) vencedor(es) do presente Pregão será representada pela expedição do Termo de Contrato/Autorização de Fornecimento (AF), da qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do produto licitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo para entrega dos produtos conforme solicitação do Município.

4.2 - Convocação para assinatura do Contrato e/ou retirada da Autorização de Fornecimento (AF):

4.2.1 - Homologado o resultado da licitação, os vencedores serão convocados para assinatura eletrônica da ata, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação.

4.2.2 - O(s) representante(s) legal(is) do(s) vencedor(s) receberá(ão) um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica, o qual indicará o link para acesso.

4.2.3 - É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.

4.3 - Se o vencedor não apresentar situação de habilitação regular ou, dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar a ata, poderá ser convocado outro proponente. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo à sua habilitação e, sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao Edital que será declarado o vencedor do certame, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.

4.3.1 - Se o vencedor se recusar a assinar a ata no prazo estabelecido, apresentar justificativa por escrito não aceita pela Administração ou deixar de fazê-lo, além de decair do direito, sujeitar-se-á das sanções previstas neste instrumento.

4.4 - Ao assinar a Ata de Registro de Preços, e eventualmente o termo contratual e/ou Autorização de Fornecimento (AF), o proponente vencedor obriga-se a fornecer os bens registrados, conforme especificações e condições contidas na Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos, e também na proposta apresentada.

4.5 - Para assinatura eletrônica da Ata o vencedor deverá:

4.5.1 Apresentar certidões atualizadas de regularidade fiscal junto aos seguintes órgãos: Fazenda Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do proponente e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em atendimento ao art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/21 e a Certidão de Negativas Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

4.5.2 - Caso a assinatura do termo contratual seja realizada por um procurador designado pelo proponente, deverá ser apresentada a procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pelo(s) vencedor(s) da licitação, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

5.1.1 - O Município responsabilizar-se-á pelo pagamento resultantes de modificações contratuais sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Gestora do Contrato, observados os limites do art 125 da Lei nº 14.133/21.

5.1.2 - O pagamento será conforme as medições realizadas de acordo com os prazos propostos, após recebimento provisório e definitivo do atendimento das especificações do Termo de Referência.

5.2 - O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome do Município, da qual deverá constar o número desta licitação, empenho e das negativas fiscais regularizadas (Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

5.3 - As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

5.4 - O pagamento da Nota Fiscal será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite da medição/produto.

5.5 - Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - A entrega do objeto só estará caracterizada mediante emissão de Autorização de Fornecimento/AF e Termo de Contrato dos itens contratados.

6.2 - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Os produtos deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

7.1 - As sanções que poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR são as previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nesta Licitação e no Contrato (caso firmado).

7.2 - Sanções que poderão ser cominadas ao FORNECEDOR, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa:

I) Advertência;

II) Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente:

- a) De até 5%, nos casos de não celebrar contrato, sobre o valor total do contrato pretendido;
- b) De até 5%, nos casos de inexecução parcial da Ata de Registro de Preços (que não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo), sobre o valor total do instrumento equivalente ao contrato;
- c) De até 5%, nos casos de descumprimento das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, sobre o valor total da Ata de Registro de Preços;
- d) 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor do instrumento equivalente ao contrato, por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, até o limite de 10% (dez por cento);
- e) De até 10% (dez por cento), nos casos de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, sobre o valor do instrumento equivalente ao contrato, em percentual proporcional ao descumprimento, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.
- f) De até 15% (quinze por cento), nos casos de inexecução contratual total por parte do fornecedor, sobre o valor total do instrumento equivalente ao contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.
- g) De até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços para os casos de apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa; praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza na execução da Ata de Registro de Preços.

III) Impedimento de licitar e contratar com o Município, Administração Direta e Indireta, e o descredenciamento do Cadastro de Fornecedor, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.3 - O FORNECEDOR será responsabilizado pelo cometimento das seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e/ou do instrumento equivalente ao contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e/ou do instrumento equivalente ao contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços e/ou do instrumento equivalente ao contrato;
- d) não celebrar contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- g) praticar ato fraudulento na execução do do objeto da Ata de Registro de Preços;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza durante a execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- j) descumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

7.4 - As multas aplicáveis para o caso de praticar ato lesivo obedecerá o regramento previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na regulamentação vigente.

7.5 - As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que o FORNECEDOR tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

7.6 - Nas sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços, a Administração considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da infração cometida; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; as peculiaridades do caso concreto; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do FORNECEDOR, nos termos do que dispõe o art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.7 As sanções aplicadas serão registradas no cadastro do FORNECEDOR e, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

7.8 - Nenhum pagamento será realizado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de sanção ou inadimplência contratual.

7.9 - O montante de multas aplicadas ao FORNECEDOR não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global da Ata de Registro de Preços, caso aconteça o ÓRGÃO PROMOTOR terá o direito de cancelar o Registro de Preços mediante notificação.

7.10 - As sanções acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

7.11 - A aplicação das sanções poderá ocorrer por intermédio de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, conforme previsto na Lei n 14.133/2021 e legislações municipais.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DA ATA

8.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bem registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

8.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.4 - A alteração da Ata de Registro de Preços dependerá em qualquer caso da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.

8.5 - Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as

medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- presentes razões de interesse público.

9.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

9.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

9.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

10.1 - As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelas Secretarias Participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Penha-SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

Penha (SC), 08 de julho de 2024.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

COMERCIO ROCAMEL LTDA-ME
Herlei Harmel
CONTRATADA

FISCAL DE CONTRATO: VALMOR LUIZ FLORES
PORTARIA N.º 610/2022

TESTEMUNHA E GESTOR DA SEC. DE SERVIÇOS URBANOS: ALESSANDRO RUBENS DASILVA
Matrícula nº 12379-9

O presente Contrato encontra-se registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração, bem como publicado no Diário Oficial dos Municípios.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JUNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DE ACORDO:

GLAUCIA COSTA DOS SANTOS FRANCISCO
CONTROLE INTERNO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2024

Publicação Nº 6174608

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 020/2024 - PMP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024 – PMP
Sistema de Registro de Preços

Ata de Registro de Preços nº 010/2024
VALIDADE: 12 (doze) MESES

O Município de Penha, por intermédio da Secretaria de Serviços Urbanos, doravante denominada ÓRGÃO PROMOTOR, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e das demais normas legais aplicáveis neste ato representado pela Sra. Camila Luchtenberg, Secretária de Administração em face das propostas apresentadas e do resultado do julgamento do Pregão Eletrônico nº 10/2024 resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa abaixo qualificada, para futura e eventual aquisição de materiais de construção e ferramentas para serem utilizados em manutenções de bens móveis e imóveis, bem como, manutenções preventivas realizadas pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, nas quantidades, termos e condições descritos no Edital e seus anexos, que passam a fazer parte desta, e em conformidade com as disposições a seguir:

Nome da empresa: SUL AGUA EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ: 46.344.050/0001-97
Endereço: Rua PedroMees, 330, Lote D – bairros Tribess, Blumenau - SC, 89.055-440
Telefone: (47) 3057-3941 Email: cleito@sulaguaequipamentos.com.br
Representante Legal: Cleito Pitz dos Santos CPF: 076.992.229-54

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

0.1 - A presente ata tem por objeto o registro de preços para fornecimento, quando requerido, dos seguintes itens:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

1.1 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

1.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Penha não será obrigado a adquirir o objeto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada a preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, ou, cancelar a Ata na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

1.3 - Os preços inicialmente contratados somente poderão ser reajustados após o prazo de um ano, contado da data PROPOSTA VENCEDORA, qual seja, 08/07/2024.

1.4 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

1.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

1.6 - Quando a Ata de Registro de Preços for reajustada, a data base para reajuste dos Contratos emitidos após esse reajuste, passará a ser da data base do reajuste da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CADASTRO DE RESERVA

2.1 - Segue anexa a Ata de Formação do Cadastro de Reserva, composta por licitantes que aceitarem praticar preço igual ao do licitante vencedor, observada a ordem de classificação do certame.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DA FORMA DE ENTREGA DO OBJETO

3.1 - A vigência do futuro contrato deverá observar o tempo necessário à entrega, ao pagamento do objeto licitado e à disponibilidade de créditos orçamentários, sendo estabelecida no termo contratual.

3.2 - O objeto deverá ser entregue de forma parcelada em até 30 (trinta) dias, após cada solicitação.

3.2.1 - No caso de expedição de Autorização de Fornecimento (AF), a forma de entrega será única e em até 30 (trinta) dias, a partir da data da solicitação.

3.3 - O local para fornecimento dos serviços será em todo o território do município de Penha/SC, mediante Autorizações de Fornecimento emitidas pela Secretaria de Serviços Urbanos..

3.4 - Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura da ata.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

4.1 - A contratação do(s) proponente(s) vencedor(es) do presente Pregão será representada pela expedição do Termo de Contrato/Autorização de Fornecimento (AF), da qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do produto licitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo para entrega dos produtos conforme solicitação do Município.

4.2 - Convocação para assinatura do Contrato e/ou retirada da Autorização de Fornecimento (AF):

4.2.1 - Homologado o resultado da licitação, os vencedores serão convocados para assinatura eletrônica da ata, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação.

4.2.2 - O(s) representante(s) legal(is) do(s) vencedor(s) receberá(ão) um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica, o qual indicará o link para acesso.

4.2.3 - É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.

4.3 - Se o vencedor não apresentar situação de habilitação regular ou, dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar a ata, poderá ser convocado outro proponente. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo à sua habilitação e, sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao Edital que será declarado o vencedor do certame, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.

4.3.1 - Se o vencedor se recusar a assinar a ata no prazo estabelecido, apresentar justificativa por escrito não aceita pela Administração ou deixar de fazê-lo, além de decair do direito, sujeitar-se-á das sanções previstas neste instrumento.

4.4 - Ao assinar a Ata de Registro de Preços, e eventualmente o termo contratual e/ou Autorização de Fornecimento (AF), o proponente vencedor obriga-se a fornecer os bens registrados, conforme especificações e condições contidas na Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos, e também na proposta apresentada.

4.5 - Para assinatura eletrônica da Ata o vencedor deverá:

4.5.1 Apresentar certidões atualizadas de regularidade fiscal junto aos seguintes órgãos: Fazenda Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do proponente e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em atendimento ao art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/21 e a Certidão de Negativas Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

4.5.2 - Caso a assinatura do termo contratual seja realizada por um procurador designado pelo proponente, deverá ser apresentada a procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pelo(s) vencedor(s) da licitação, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

5.1.1 - O Município responsabilizar-se-á pelo pagamento resultantes de modificações contratuais sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Gestora do Contrato, observados os limites do art 125 da Lei nº 14.133/21.

5.1.2 - O pagamento será conforme as medições realizadas de acordo com os prazos propostos, após recebimento provisório e definitivo do atendimento das especificações do Termo de Referência.

5.2 - O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome do Município, da qual

deverá constar o número desta licitação, empenho e das negativas fiscais regularizadas (Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

5.3 - As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

5.4 - O pagamento da Nota Fiscal será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite da medição/produto.

5.5 - Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - A entrega do objeto só estará caracterizada mediante emissão de Autorização de Fornecimento/AF e Termo de Contrato dos itens contratados.

6.2 - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Os produtos deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

7.1 - As sanções que poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR são as previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nesta Licitação e no Contrato (caso firmado).

7.2 - Sanções que poderão ser cominadas ao FORNECEDOR, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa:

I) Advertência;

II) Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente:

a) De até 5%, nos casos de não celebrar contrato, sobre o valor total do contrato pretendido;

b) De até 5%, nos casos de inexecução parcial da Ata de Registro de Preços (que não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo), sobre o valor total do instrumento equivalente ao contrato;

c) De até 5%, nos casos de descumprimento das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, sobre o valor total da Ata de Registro de Preços;

d) 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor do instrumento equivalente ao contrato, por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, até o limite de 10% (dez por cento);

e) De até 10% (dez por cento), nos casos de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, sobre o valor do instrumento equivalente ao contrato, em percentual proporcional ao descumprimento, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.

f) De até 15% (quinze por cento), nos casos de inexecução contratual total por parte do fornecedor, sobre o valor total do instrumento equivalente ao contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.

g) De até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços para os casos de apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa; praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza na execução da Ata de Registro de Preços.

III) Impedimento de licitar e contratar com o Município, Administração Direta e Indireta, e o descredenciamento do Cadastro de Fornecedor, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.3 - O FORNECEDOR será responsabilizado pelo cometimento das seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e/ou do instrumento equivalente ao contrato;

b) dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e/ou do instrumento equivalente ao contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços e/ou do instrumento equivalente ao contrato;

d) não celebrar contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

f) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

g) praticar ato fraudulento na execução do do objeto da Ata de Registro de Preços;

h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza durante a execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

j) descumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

7.4 - As multas aplicáveis para o caso de praticar ato lesivo obedecerá o regramento previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na regulamentação vigente.

7.5 - As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que o FORNECEDOR tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

7.6 - Nas sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços, a Administração considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da infração cometida; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; as peculiaridades do caso concreto; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do FORNECEDOR, nos termos do que dispõe o art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.7 As sanções aplicadas serão registradas no cadastro do FORNECEDOR e, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

7.8 - Nenhum pagamento será realizado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de sanção ou inadimplência contratual.

7.9 - O montante de multas aplicadas ao FORNECEDOR não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global da Ata de Registro de Preços, caso aconteça o ÓRGÃO PROMOTOR terá o direito de cancelar o Registro de Preços mediante notificação.

7.10 - As sanções acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

7.11 - A aplicação das sanções poderá ocorrer por intermédio de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente

a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, conforme previsto na Lei n 14.133/2021 e legislações municipais.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DA ATA

8.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bem registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

8.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

- convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.4 - A alteração da Ata de Registro de Preços dependerá em qualquer caso da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.

8.5 - Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- presentes razões de interesse público.

9.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

9.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

9.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

10.1 - As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelas Secretarias Participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Penha-SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

Penha (SC), 08 de julho de 2024.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

SUL AGUA EQUIPAMENTOS LTDA
Cleito Pitz dos Santos
CONTRATADA

FISCAL DE CONTRATO: VALMOR LUIZ FLORES
PORTARIA N.º 610/2022

TESTEMUNHA E GESTOR DA SEC. DE SERVIÇOS URBANOS: ALESSANDRO RUBENS DASILVA
Matrícula nº 12379-9

O presente Contrato encontra-se registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração, bem como publicado no Diário Oficial dos Municípios.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JUNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DE ACORDO:

GLAUCIA COSTA DOS SANTOS FRANCISCO
CONTROLE INTERNO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2024

Publicação Nº 6174618

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 020/2024 - PMP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024 – PMP
Sistema de Registro de Preços

Ata de Registro de Preços nº 011/2024
VALIDADE: 12 (doze) MESES

O Município de Penha, por intermédio da Secretaria de Serviços Urbanos, doravante denominada ÓRGÃO PROMOTOR, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e das demais normas legais aplicáveis neste ato representado pela Sra. Camila Luchtenberg, Secretária de Administração em face das propostas apresentadas e do resultado do julgamento do Pregão Eletrônico nº 10/2024 resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa abaixo qualificada, para futura e eventual aquisição de materiais de construção e ferramentas para serem utilizados em manutenções de bens móveis e imóveis, bem como, manutenções preventivas realizadas pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, nas quantidades, termos e condições descritos no Edital e seus anexos, que passam a fazer parte desta, e em conformidade com as disposições a seguir:

Nome da empresa: BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA CNPJ: 45.329.312/0001-81
Endereço: Av. Seiscentos, s/n, sala 04, galpao 17, modulos 13 e 14, terminal intermodal da Serra, Serra-ES,
CEP 29.161-414
Telefone: (49) 99132-9784 OU (49) 99101-6626, Email: licitacao.btcomercio@gmail.com
Representante Legal: Lucas Griebeler Sandi

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

0.1 - A presente ata tem por objeto o registro de preços para fornecimento, quando requerido, dos seguintes itens:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

- 1.1 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 1.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Penha não será obrigado a adquirir o objeto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada a preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, ou, cancelar a Ata na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.
- 1.3 - Os preços inicialmente contratados somente poderão ser reajustados após o prazo de um ano, contado da data PROPOSTA VENCEDORA, qual seja, 08/07/2024.
- 1.4 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 1.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 1.6 - Quando a Ata de Registro de Preços for reajustada, a data base para reajuste dos Contratos emitidos após esse reajuste, passará a ser da data base do reajuste da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CADASTRO DE RESERVA

2.1 - Segue anexa a Ata de Formação do Cadastro de Reserva, composta por licitantes que aceitarem praticar preço igual ao do licitante vencedor, observada a ordem de classificação do certame.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DA FORMA DE ENTREGA DO OBJETO

- 3.1 - A vigência do futuro contrato deverá observar o tempo necessário à entrega, ao pagamento do objeto licitado e à disponibilidade de créditos orçamentários, sendo estabelecida no termo contratual.
- 3.2 - O objeto deverá ser entregue de forma parcelada em até 30 (trinta) dias, após cada solicitação.
- 3.2.1 - No caso de expedição de Autorização de Fornecimento (AF), a forma de entrega será única e em até 30 (trinta) dias, a partir da data da solicitação.
- 3.3 - O local para fornecimento dos serviços será em todo o território do município de Penha/SC, mediante Autorizações de Fornecimento emitidas pela Secretaria de Serviços Urbanos..
- 3.4 - Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura da ata.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

- 4.1 - A contratação do(s) proponente(s) vencedor(es) do presente Pregão será representada pela expedição do Termo de Contrato/Autorização de Fornecimento (AF), da qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do produto licitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo para entrega dos produtos conforme solicitação do Município.
- 4.2 - Convocação para assinatura do Contrato e/ou retirada da Autorização de Fornecimento (AF):
- 4.2.1 - Homologado o resultado da licitação, os vencedores serão convocados para assinatura eletrônica da ata, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação.
- 4.2.2 - O(s) representante(s) legal(is) do(s) vencedor(s) receberá(ão) um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica, o qual indicará o link para acesso.
- 4.2.3 - É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.
- 4.3 - Se o vencedor não apresentar situação de habilitação regular ou, dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar a

ata, poderá ser convocado outro proponente. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo à sua habilitação e, sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao Edital que será declarado o vencedor do certame, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.

4.3.1 - Se o vencedor se recusar a assinar a ata no prazo estabelecido, apresentar justificativa por escrito não aceita pela Administração ou deixar de fazê-lo, além de decair do direito, sujeitar-se-á das sanções previstas neste instrumento.

4.4 - Ao assinar a Ata de Registro de Preços, e eventualmente o termo contratual e/ou Autorização de Fornecimento (AF), o proponente vencedor obriga-se a fornecer os bens registrados, conforme especificações e condições contidas na Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos, e também na proposta apresentada.

4.5 - Para assinatura eletrônica da Ata o vencedor deverá:

4.5.1 Apresentar certidões atualizadas de regularidade fiscal junto aos seguintes órgãos: Fazenda Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do proponente e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em atendimento ao art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/21 e a Certidão de Negativas Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

4.5.2 - Caso a assinatura do termo contratual seja realizada por um procurador designado pelo proponente, deverá ser apresentada a procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pelo(s) vencedor(s) da licitação, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

5.1.1 - O Município responsabilizar-se-á pelo pagamento resultantes de modificações contratuais sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Gestora do Contrato, observados os limites do art 125 da Lei nº 14.133/21.

5.1.2 - O pagamento será conforme as medições realizadas de acordo com os prazos propostos, após recebimento provisório e definitivo do atendimento das especificações do Termo de Referência.

5.2 - O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome do Município, da qual deverá constar o número desta licitação, empenho e das negativas fiscais regularizadas (Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

5.3 - As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

5.4 - O pagamento da Nota Fiscal será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite da medição/produto.

5.5 - Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - A entrega do objeto só estará caracterizada mediante emissão de Autorização de Fornecimento/AF e Termo de Contrato dos itens contratados.

6.2 - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Os produtos deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

7.1 - As sanções que poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR são as previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nesta Licitação e no Contrato (caso firmado).

7.2 - Sanções que poderão ser cominadas ao FORNECEDOR, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa:

I) Advertência;

II) Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente:

a) De até 5%, nos casos de não celebrar contrato, sobre o valor total do contrato pretendido;

b) De até 5%, nos casos de inexecução parcial da Ata de Registro de Preços (que não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo), sobre o valor total do instrumento equivalente ao contrato;

c) De até 5%, nos casos de descumprimento das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, sobre o valor total da Ata de Registro de Preços;

d) 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor do instrumento equivalente ao contrato, por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, até o limite de 10% (dez por cento);

e) De até 10% (dez por cento), nos casos de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, sobre o valor do instrumento equivalente ao contrato, em percentual proporcional ao descumprimento, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.

f) De até 15% (quinze por cento), nos casos de inexecução contratual total por parte do fornecedor, sobre o valor total do instrumento equivalente ao contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.

g) De até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços para os casos de apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa; praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza na execução da Ata de Registro de Preços.

III) Impedimento de licitar e contratar com o Município, Administração Direta e Indireta, e o descredenciamento do Cadastro de Fornecedor, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.3 - O FORNECEDOR será responsabilizado pelo cometimento das seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e/ou do instrumento equivalente ao contrato;

b) dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e/ou do instrumento equivalente ao contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços e/ou do instrumento equivalente ao contrato;

d) não celebrar contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - f) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
 - g) praticar ato fraudulento na execução do do objeto da Ata de Registro de Preços;
 - h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza durante a execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
 - i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
 - j) descumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.
- 7.4 - As multas aplicáveis para o caso de praticar ato lesivo obedecerá o regramento previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na regulamentação vigente.
- 7.5 - As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que o FORNECEDOR tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.
- 7.6 - Nas sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços, a Administração considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da infração cometida; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; as peculiaridades do caso concreto; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do FORNECEDOR, nos termos do que dispõe o art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 7.7 As sanções aplicadas serão registradas no cadastro do FORNECEDOR e, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.
- 7.8 - Nenhum pagamento será realizado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de sanção ou inadimplência contratual.
- 7.9 - O montante de multas aplicadas ao FORNECEDOR não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global da Ata de Registro de Preços, caso aconteça o ÓRGÃO PROMOTOR terá o direito de cancelar o Registro de Preços mediante notificação.
- 7.10 - As sanções acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 7.11 - A aplicação das sanções poderá ocorrer por intermédio de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, conforme previsto na Lei n 14.133/2021 e legislações municipais.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DA ATA

- 8.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bem registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- 8.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:
- a) convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
 - b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
 - c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 8.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:
- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
 - b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 8.4 - A alteração da Ata de Registro de Preços dependerá em qualquer caso da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.
- 8.5 - Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - d) presentes razões de interesse público.
- 9.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
- 9.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.
- 9.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

- 10.1 - As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelas Secretarias Participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1 - As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Penha-SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

Penha (SC), 08 de julho de 2024.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA
Lucas Griebeler Sandi
CONTRATADA

FISCAL DE CONTRATO: VALMOR LUIZ FLORES
PORTARIA N.º 610/2022

TESTEMUNHA E GESTOR DA SEC. DE SERVIÇOS URBANOS: ALESSANDRO RUBENS DASILVA
Matrícula nº 12379-9

O presente Contrato encontra-se registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração, bem como publicado no Diário Oficial dos Municípios.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JUNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DE ACORDO:

GLAUCIA COSTA DOS SANTOS FRANCISCO
CONTROLE INTERNO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2024

Publicação Nº 6174681

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 020/2024 - PMP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024 – PMP
Sistema de Registro de Preços

Ata de Registro de Preços nº 012/2024
VALIDADE: 12 (doze) MESES

O Município de Penha, por intermédio da Secretaria de Serviços Urbanos, doravante denominada ÓRGÃO PROMOTOR, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e das demais normas legais aplicáveis neste ato representado pela Sra. Camila Luchtenberg, Secretária de Administração em face das propostas apresentadas e do resultado do julgamento do Pregão Eletrônico nº 10/2024 resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa abaixo qualificada, para futura e eventual aquisição de materiais de construção e ferramentas para serem utilizados em manutenções de bens móveis e imóveis, bem como, manutenções preventivas realizadas pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, nas quantidades, termos e condições descritos no Edital e seus anexos, que passam a fazer parte desta, e em conformidade com as disposições a seguir:

Nome da empresa: KRAUS MATERIAL DE CONSTRUCAO CNPJ: 83.183.152/0001-02
Endereço: Rua Francisco Vahdieck, 1291 - Fortaleza, Blumenau - SC, 89.056-000
Telefone: (47) 3339-2277 ou 3339-1962 Email: licitacao@casakraus.com.br
Representante Legal: JEAN CLEVER KRAUS CPF: 832.971.629-53

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

0.1 - A presente ata tem por objeto o registro de preços para fornecimento, quando requerido, dos seguintes itens:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

1.1 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

1.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Penha não será obrigado a adquirir o objeto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada a preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, ou, cancelar a Ata na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

1.3 - Os preços inicialmente contratados somente poderão ser reajustados após o prazo de um ano, contado da data PROPOSTA VENCEDORA, qual seja, 08/07/2024.

1.4 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

1.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

1.6 - Quando a Ata de Registro de Preços for reajustada, a data base para reajuste dos Contratos emitidos após esse reajuste, passará a ser da data base do reajuste da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CADASTRO DE RESERVA

2.1 - Segue anexa a Ata de Formação do Cadastro de Reserva, composta por licitantes que aceitarem praticar preço igual ao do licitante vencedor, observada a ordem de classificação do certame.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DA FORMA DE ENTREGA DO OBJETO

3.1 - A vigência do futuro contrato deverá observar o tempo necessário à entrega, ao pagamento do objeto licitado e à disponibilidade de

créditos orçamentários, sendo estabelecida no termo contratual.

3.2 - O objeto deverá ser entregue de forma parcelada em até 30 (trinta) dias, após cada solicitação.

3.2.1 - No caso de expedição de Autorização de Fornecimento (AF), a forma de entrega será única e em até 30 (trinta) dias, a partir da data da solicitação.

3.3 - O local para fornecimento dos serviços será em todo o território do município de Penha/SC, mediante Autorizações de Fornecimento emitidas pela Secretaria de Serviços Urbanos..

3.4 - Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura da ata.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

4.1 - A contratação do(s) proponente(s) vencedor(es) do presente Pregão será representada pela expedição do Termo de Contrato/Autorização de Fornecimento (AF), da qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do produto licitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo para entrega dos produtos conforme solicitação do Município.

4.2 - Convocação para assinatura do Contrato e/ou retirada da Autorização de Fornecimento (AF):

4.2.1 - Homologado o resultado da licitação, os vencedores serão convocados para assinatura eletrônica da ata, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação.

4.2.2 - O(s) representante(s) legal(is) do(s) vencedor(s) receberá(ão) um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica, o qual indicará o link para acesso.

4.2.3 - É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.

4.3 - Se o vencedor não apresentar situação de habilitação regular ou, dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar a ata, poderá ser convocado outro proponente. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo à sua habilitação e, sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao Edital que será declarado o vencedor do certame, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.

4.3.1 - Se o vencedor se recusar a assinar a ata no prazo estabelecido, apresentar justificativa por escrito não aceita pela Administração ou deixar de fazê-lo, além de decair do direito, sujeitar-se-á das sanções previstas neste instrumento.

4.4 - Ao assinar a Ata de Registro de Preços, e eventualmente o termo contratual e/ou Autorização de Fornecimento (AF), o proponente vencedor obriga-se a fornecer os bens registrados, conforme especificações e condições contidas na Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos, e também na proposta apresentada.

4.5 - Para assinatura eletrônica da Ata o vencedor deverá:

4.5.1 Apresentar certidões atualizadas de regularidade fiscal junto aos seguintes órgãos: Fazenda Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do proponente e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em atendimento ao art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/21 e a Certidão de Negativas Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

4.5.2 - Caso a assinatura do termo contratual seja realizada por um procurador designado pelo proponente, deverá ser apresentada a procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pelo(s) vencedor(s) da licitação, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

5.1.1 - O Município responsabilizar-se-á pelo pagamento resultantes de modificações contratuais sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Gestora do Contrato, observados os limites do art 125 da Lei nº 14.133/21.

5.1.2 - O pagamento será conforme as medições realizadas de acordo com os prazos propostos, após recebimento provisório e definitivo do atendimento das especificações do Termo de Referência.

5.2 - O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome do Município, da qual deverá constar o número desta licitação, empenho e das negativas fiscais regularizadas (Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

5.3 - As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

5.4 - O pagamento da Nota Fiscal será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite da medição/produto.

5.5 - Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - A entrega do objeto só estará caracterizada mediante emissão de Autorização de Fornecimento/AF e Termo de Contrato dos itens contratados.

6.2 - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Os produtos deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

7.1 - As sanções que poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR são as previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nesta Licitação e no Contrato (caso firmado).

7.2 - Sanções que poderão ser cominadas ao FORNECEDOR, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa:

I) Advertência;

II) Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente:

a) De até 5%, nos casos de não celebrar contrato, sobre o valor total do contrato pretendido;

b) De até 5%, nos casos de inexecução parcial da Ata de Registro de Preços (que não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo), sobre o valor total do instrumento equivalente ao contrato;

c) De até 5%, nos casos de descumprimento das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, sobre o valor total da Ata de Registro de Preços;

- d) 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor do instrumento equivalente ao contrato, por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, até o limite de 10% (dez por cento);
- e) De até 10% (dez por cento), nos casos de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, sobre o valor do instrumento equivalente ao contrato, em percentual proporcional ao descumprimento, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.
- f) De até 15% (quinze por cento), nos casos de inexecução contratual total por parte do fornecedor, sobre o valor total do instrumento equivalente ao contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.
- g) De até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços para os casos de apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa; praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza na execução da Ata de Registro de Preços.
- III) Impedimento de licitar e contratar com o Município, Administração Direta e Indireta, e o descredenciamento do Cadastro de Fornecedor, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.
- IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 7.3 - O FORNECEDOR será responsabilizado pelo cometimento das seguintes infrações:
- a) dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e/ou do instrumento equivalente ao contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e/ou do instrumento equivalente ao contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços e/ou do instrumento equivalente ao contrato;
- d) não celebrar contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- g) praticar ato fraudulento na execução do do objeto da Ata de Registro de Preços;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza durante a execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- j) descumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.
- 7.4 - As multas aplicáveis para o caso de praticar ato lesivo obedecerá o regramento previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na regulamentação vigente.
- 7.5 - As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que o FORNECEDOR tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.
- 7.6 - Nas sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços, a Administração considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da infração cometida; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; as peculiaridades do caso concreto; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do FORNECEDOR, nos termos do que dispõe o art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 7.7 As sanções aplicadas serão registradas no cadastro do FORNECEDOR e, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.
- 7.8 - Nenhum pagamento será realizado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de sanção ou inadimplência contratual.
- 7.9 - O montante de multas aplicadas ao FORNECEDOR não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global da Ata de Registro de Preços, caso aconteça o ÓRGÃO PROMOTOR terá o direito de cancelar o Registro de Preços mediante notificação.
- 7.10 - As sanções acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 7.11 - A aplicação das sanções poderá ocorrer por intermédio de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e legislações municipais.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DA ATA

- 8.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bem registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- 8.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:
- a) convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 8.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:
- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 8.4 - A alteração da Ata de Registro de Preços dependerá em qualquer caso da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.
- 8.5 - Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa

aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) presentes razões de interesse público.

9.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

9.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

9.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

10.1 - As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelas Secretarias Participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Penha-SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

Penha (SC), 08 de julho de 2024.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

KRAUS MATERIAL DE CONSTRUCAO
JEAN CLEVER KRAUS
CONTRATADA

FISCAL DE CONTRATO: VALMOR LUIZ FLORES
PORTARIA N.º 610/2022

TESTEMUNHA E GESTOR DA SEC. DE SERVIÇOS URBANOS: ALESSANDRO RUBENS DASILVA
Matrícula nº 12379-9

O presente Contrato encontra-se registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração, bem como publicado no Diário Oficial dos Municípios.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JUNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DE ACORDO:

GLAUCIA COSTA DOS SANTOS FRANCISCO
CONTROLE INTERNO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2024

Publicação Nº 6174690

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 020/2024 - PMP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024 – PMP
Sistema de Registro de Preços

Ata de Registro de Preços nº 013/2024
VALIDADE: 12 (doze) MESES

O Município de Penha, por intermédio da Secretaria de Serviços Urbanos, doravante denominada ÓRGÃO PROMOTOR, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e das demais normas legais aplicáveis neste ato representado pela Sra. Camila Luchtenberg, Secretária de Administração em face das propostas apresentadas e do resultado do julgamento do Pregão Eletrônico nº 10/2024 resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa abaixo qualificada, para futura e eventual aquisição de materiais de construção e ferramentas para serem utilizados em manutenções de bens móveis e imóveis, bem como, manutenções preventivas realizadas pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, nas quantidades, termos e condições descritos no Edital e seus anexos, que passam a fazer parte desta, e em conformidade com as disposições a seguir:

Nome da empresa: ELETRICA ZEUS LTDA CNPJ: 48.914.445/0001-03
Endereço: Rua Beatriz Antunes Stefanos, 300 – Bairro Jardim Bela Vista, Novos/ SC,
Telefone: (49) 3541-0682 Email: eletric.zeus@gmail.com
Representante Legal: Vilmar Dieter Krutzmann CPF: 430.689.959-49

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

0.1 - A presente ata tem por objeto o registro de preços para fornecimento, quando requerido, dos seguintes itens:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

1.1 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado

o preço vantajoso.

1.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Penha não será obrigado a adquirir o objeto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada a preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, ou, cancelar a Ata na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

1.3 - Os preços inicialmente contratados somente poderão ser reajustados após o prazo de um ano, contado da data PROPOSTA VENCEDORA, qual seja, 08/07/2024.

1.4 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

1.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

1.6 - Quando a Ata de Registro de Preços for reajustada, a data base para reajuste dos Contratos emitidos após esse reajuste, passará a ser da data base do reajuste da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CADASTRO DE RESERVA

2.1 - Segue anexa a Ata de Formação do Cadastro de Reserva, composta por licitantes que aceitarem praticar preço igual ao do licitante vencedor, observada a ordem de classificação do certame.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DA FORMA DE ENTREGA DO OBJETO

3.1 - A vigência do futuro contrato deverá observar o tempo necessário à entrega, ao pagamento do objeto licitado e à disponibilidade de créditos orçamentários, sendo estabelecida no termo contratual.

3.2 - O objeto deverá ser entregue de forma parcelada em até 30 (trinta) dias, após cada solicitação.

3.2.1 - No caso de expedição de Autorização de Fornecimento (AF), a forma de entrega será única e em até 30 (trinta) dias, a partir da data da solicitação.

3.3 - O local para fornecimento dos serviços será em todo o território do município de Penha/SC, mediante Autorizações de Fornecimento emitidas pela Secretaria de Serviços Urbanos..

3.4 - Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura da ata.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

4.1 - A contratação do(s) proponente(s) vencedor(es) do presente Pregão será representada pela expedição do Termo de Contrato/Autorização de Fornecimento (AF), da qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do produto licitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo para entrega dos produtos conforme solicitação do Município.

4.2 - Convocação para assinatura do Contrato e/ou retirada da Autorização de Fornecimento (AF):

4.2.1 - Homologado o resultado da licitação, os vencedores serão convocados para assinatura eletrônica da ata, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação.

4.2.2 - O(s) representante(s) legal(is) do(s) vencedor(s) receberá(ão) um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica, o qual indicará o link para acesso.

4.2.3 - É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.

4.3 - Se o vencedor não apresentar situação de habilitação regular ou, dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar a ata, poderá ser convocado outro proponente. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo à sua habilitação e, sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao Edital que será declarado o vencedor do certame, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.

4.3.1 - Se o vencedor se recusar a assinar a ata no prazo estabelecido, apresentar justificativa por escrito não aceita pela Administração ou deixar de fazê-lo, além de decair do direito, sujeitar-se-á das sanções previstas neste instrumento.

4.4 - Ao assinar a Ata de Registro de Preços, e eventualmente o termo contratual e/ou Autorização de Fornecimento (AF), o proponente vencedor obriga-se a fornecer os bens registrados, conforme especificações e condições contidas na Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos, e também na proposta apresentada.

4.5 - Para assinatura eletrônica da Ata o vencedor deverá:

4.5.1 Apresentar certidões atualizadas de regularidade fiscal junto aos seguintes órgãos: Fazenda Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do proponente e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em atendimento ao art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/21 e a Certidão de Negativas Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

4.5.2 - Caso a assinatura do termo contratual seja realizada por um procurador designado pelo proponente, deverá ser apresentada a procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pelo(s) vencedor(s) da licitação, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

5.1.1 - O Município responsabilizar-se-á pelo pagamento resultantes de modificações contratuais sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Gestora do Contrato, observados os limites do art 125 da Lei nº 14.133/21.

5.1.2 - O pagamento será conforme as medições realizadas de acordo com os prazos propostos, após recebimento provisório e definitivo do atendimento das especificações do Termo de Referência.

5.2 - O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome do Município, da qual deverá constar o número desta licitação, empenho e das negativas fiscais regularizadas (Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

5.3 - As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

5.4 - O pagamento da Nota Fiscal será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite da medição/produto.

5.5 - Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA

– Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - A entrega do objeto só estará caracterizada mediante emissão de Autorização de Fornecimento/AF e Termo de Contrato dos itens contratados.

6.2 - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Os produtos deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

7.1 - As sanções que poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR são as previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nesta Licitação e no Contrato (caso firmado).

7.2 - Sanções que poderão ser cominadas ao FORNECEDOR, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa:

I) Advertência;

II) Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente:

a) De até 5%, nos casos de não celebrar contrato, sobre o valor total do contrato pretendido;

b) De até 5%, nos casos de inexecução parcial da Ata de Registro de Preços (que não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo), sobre o valor total do instrumento equivalente ao contrato;

c) De até 5%, nos casos de descumprimento das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, sobre o valor total da Ata de Registro de Preços;

d) 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor do instrumento equivalente ao contrato, por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, até o limite de 10% (dez por cento);

e) De até 10% (dez por cento), nos casos de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, sobre o valor do instrumento equivalente ao contrato, em percentual proporcional ao descumprimento, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.

f) De até 15% (quinze por cento), nos casos de inexecução contratual total por parte do fornecedor, sobre o valor total do instrumento equivalente ao contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.

g) De até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços para os casos de apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa; praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza na execução da Ata de Registro de Preços.

III) Impedimento de licitar e contratar com o Município, Administração Direta e Indireta, e o descredenciamento do Cadastro de Fornecedor, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.3 - O FORNECEDOR será responsabilizado pelo cometimento das seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e/ou do instrumento equivalente ao contrato;

b) dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e/ou do instrumento equivalente ao contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços e/ou do instrumento equivalente ao contrato;

d) não celebrar contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

f) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

g) praticar ato fraudulento na execução do do objeto da Ata de Registro de Preços;

h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza durante a execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

j) descumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

7.4 - As multas aplicáveis para o caso de praticar ato lesivo obedecerá o regramento previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na regulamentação vigente.

7.5 - As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que o FORNECEDOR tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

7.6 - Nas sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços, a Administração considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da infração cometida; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; as peculiaridades do caso concreto; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do FORNECEDOR, nos termos do que dispõe o art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.7 As sanções aplicadas serão registradas no cadastro do FORNECEDOR e, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

7.8 - Nenhum pagamento será realizado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de sanção ou inadimplência contratual.

7.9 - O montante de multas aplicadas ao FORNECEDOR não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global da Ata de Registro de Preços, caso aconteça o ÓRGÃO PROMOTOR terá o direito de cancelar o Registro de Preços mediante notificação.

7.10 - As sanções acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

7.11 - A aplicação das sanções poderá ocorrer por intermédio de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, conforme previsto na Lei n 14.133/2021 e legislações municipais.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DA ATA

8.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o

custo dos serviços ou bem registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

8.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.4 - A alteração da Ata de Registro de Preços dependerá em qualquer caso da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.

8.5 - Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) presentes razões de interesse público.

9.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

9.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

9.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

10.1 - As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelas Secretarias Participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Penha-SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

Penha (SC), 08 de julho de 2024.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ELETRICA ZEUS LTDA
Vilmar Dieter Krutzmann
CONTRATADA

FISCAL DE CONTRATO: VALMOR LUIZ FLORES
PORTARIA N.º 610/2022

TESTEMUNHA E GESTOR DA SEC. DE SERVIÇOS URBANOS: ALESSANDRO RUBENS DASILVA
Matrícula nº 12379-9

O presente Contrato encontra-se registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração, bem como publicado no Diário Oficial dos Municípios.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JUNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DE ACORDO:

GLAUCIA COSTA DOS SANTOS FRANCISCO
CONTROLE INTERNO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2024

Publicação Nº 6174702

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 020/2024 - PMP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024 – PMP
Sistema de Registro de Preços

Ata de Registro de Preços nº 014/2024
VALIDADE: 12 (doze) MESES

O Município de Penha, por intermédio da Secretaria de Serviços Urbanos, doravante denominada ÓRGÃO PROMOTOR, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e das demais normas legais aplicáveis neste ato representado pela Sra. Camila Luchtenberg, Secretária de Administração em face das propostas apresentadas e do resultado do julgamento do Pregão Eletrônico nº 10/2024 resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa abaixo qualificada, para futura e eventual aquisição de materiais de construção e ferramentas para serem utilizados em manutenções de bens móveis e imóveis, bem como, manutenções preventivas realizadas pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, nas quantidades, termos e condições descritos no Edital e seus anexos, que passam a fazer parte desta, e em conformidade com as disposições a seguir:

Nome da empresa: ROSALEN CONSTRUÇÕES E COMERCIO DE TINTAS LTDA CNPJ: 08.377.462/0001-34
Endereço: Estrada Linha Luiz de França, 598 – SALA 02 ,Nova Bassano- RS, CEP 95.340-000
Telefone: 54 3273-1959 Email: arnete@rosalentintas.com.br
Representante Legal: Maristela Comunello CPF: 961.032.050-34

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

0.1 - A presente ata tem por objeto o registro de preços para fornecimento, quando requerido, dos seguintes itens:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

1.1 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

1.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Penha não será obrigado a adquirir o objeto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada a preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, ou, cancelar a Ata na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

1.3 - Os preços inicialmente contratados somente poderão ser reajustados após o prazo de um ano, contado da data PROPOSTA VENCEDORA, qual seja, 08/07/2024.

1.4 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

1.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

1.6 - Quando a Ata de Registro de Preços for reajustada, a data base para reajuste dos Contratos emitidos após esse reajuste, passará a ser da data base do reajuste da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CADASTRO DE RESERVA

2.1 - Segue anexa a Ata de Formação do Cadastro de Reserva, composta por licitantes que aceitarem praticar preço igual ao do licitante vencedor, observada a ordem de classificação do certame.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DA FORMA DE ENTREGA DO OBJETO

3.1 - A vigência do futuro contrato deverá observar o tempo necessário à entrega, ao pagamento do objeto licitado e à disponibilidade de créditos orçamentários, sendo estabelecida no termo contratual.

3.2 - O objeto deverá ser entregue de forma parcelada em até 30 (trinta) dias, após cada solicitação.

3.2.1 - No caso de expedição de Autorização de Fornecimento (AF), a forma de entrega será única e em até 30 (trinta) dias, a partir da data da solicitação.

3.3 - O local para fornecimento dos serviços será em todo o território do município de Penha/SC, mediante Autorizações de Fornecimento emitidas pela Secretaria de Serviços Urbanos..

3.4 - Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura da ata.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

4.1 - A contratação do(s) proponente(s) vencedor(es) do presente Pregão será representada pela expedição do Termo de Contrato/Autorização de Fornecimento (AF), da qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do produto licitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo para entrega dos produtos conforme solicitação do Município.

4.2 - Convocação para assinatura do Contrato e/ou retirada da Autorização de Fornecimento (AF):

4.2.1 - Homologado o resultado da licitação, os vencedores serão convocados para assinatura eletrônica da ata, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação.

4.2.2 - O(s) representante(s) legal(is) do(s) vencedor(s) receberá(ão) um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica, o qual indicará o link para acesso.

4.2.3 - É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.

4.3 - Se o vencedor não apresentar situação de habilitação regular ou, dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar a ata, poderá ser convocado outro proponente. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua

oferta, procedendo à sua habilitação e, sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao Edital que será declarado o vencedor do certame, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.

4.3.1 - Se o vencedor se recusar a assinar a ata no prazo estabelecido, apresentar justificativa por escrito não aceita pela Administração ou deixar de fazê-lo, além de decair do direito, sujeitar-se-á das sanções previstas neste instrumento.

4.4 - Ao assinar a Ata de Registro de Preços, e eventualmente o termo contratual e/ou Autorização de Fornecimento (AF), o proponente vencedor obriga-se a fornecer os bens registrados, conforme especificações e condições contidas na Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos, e também na proposta apresentada.

4.5 - Para assinatura eletrônica da Ata o vencedor deverá:

4.5.1 Apresentar certidões atualizadas de regularidade fiscal junto aos seguintes órgãos: Fazenda Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do proponente e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em atendimento ao art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/21 e a Certidão de Negativas Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

4.5.2 - Caso a assinatura do termo contratual seja realizada por um procurador designado pelo proponente, deverá ser apresentada a procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pelo(s) vencedor(s) da licitação, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

5.1.1 - O Município responsabilizar-se-á pelo pagamento resultantes de modificações contratuais sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Gestora do Contrato, observados os limites do art 125 da Lei nº 14.133/21.

5.1.2 - O pagamento será conforme as medições realizadas de acordo com os prazos propostos, após recebimento provisório e definitivo do atendimento das especificações do Termo de Referência.

5.2 - O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome do Município, da qual deverá constar o número desta licitação, empenho e das negativas fiscais regularizadas (Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

5.3 - As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

5.4 - O pagamento da Nota Fiscal será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite da medição/produto.

5.5 - Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - A entrega do objeto só estará caracterizada mediante emissão de Autorização de Fornecimento/AF e Termo de Contrato dos itens contratados.

6.2 - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Os produtos deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

7.1 - As sanções que poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR são as previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nesta Licitação e no Contrato (caso firmado).

7.2 - Sanções que poderão ser cominadas ao FORNECEDOR, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa:

I) Advertência;

II) Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente:

a) De até 5%, nos casos de não celebrar contrato, sobre o valor total do contrato pretendido;

b) De até 5%, nos casos de inexecução parcial da Ata de Registro de Preços (que não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo), sobre o valor total do instrumento equivalente ao contrato;

c) De até 5%, nos casos de descumprimento das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, sobre o valor total da Ata de Registro de Preços;

d) 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor do instrumento equivalente ao contrato, por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, até o limite de 10% (dez por cento);

e) De até 10% (dez por cento), nos casos de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, sobre o valor do instrumento equivalente ao contrato, em percentual proporcional ao descumprimento, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.

f) De até 15% (quinze por cento), nos casos de inexecução contratual total por parte do fornecedor, sobre o valor total do instrumento equivalente ao contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.

g) De até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços para os casos de apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa; praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza na execução da Ata de Registro de Preços.

III) Impedimento de licitar e contratar com o Município, Administração Direta e Indireta, e o descredenciamento do Cadastro de Fornecedor, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.3 - O FORNECEDOR será responsabilizado pelo cometimento das seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e/ou do instrumento equivalente ao contrato;

b) dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e/ou do instrumento equivalente ao contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços e/ou do instrumento equivalente ao contrato;

d) não celebrar contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

- f) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- g) praticar ato fraudulento na execução do do objeto da Ata de Registro de Preços;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza durante a execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- j) descumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

7.4 - As multas aplicáveis para o caso de praticar ato lesivo obedecerá o regramento previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na regulamentação vigente.

7.5 - As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que o FORNECEDOR tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

7.6 - Nas sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços, a Administração considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da infração cometida; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; as peculiaridades do caso concreto; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do FORNECEDOR, nos termos do que dispõe o art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.7 As sanções aplicadas serão registradas no cadastro do FORNECEDOR e, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

7.8 - Nenhum pagamento será realizado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de sanção ou inadimplência contratual.

7.9 - O montante de multas aplicadas ao FORNECEDOR não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global da Ata de Registro de Preços, caso aconteça o ÓRGÃO PROMOTOR terá o direito de cancelar o Registro de Preços mediante notificação.

7.10 - As sanções acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

7.11 - A aplicação das sanções poderá ocorrer por intermédio de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, conforme previsto na Lei n 14.133/2021 e legislações municipais.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DA ATA

8.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bem registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

8.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.4 - A alteração da Ata de Registro de Preços dependerá em qualquer caso da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.

8.5 - Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) presentes razões de interesse público.

9.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

9.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

9.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

10.1 - As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelas Secretarias Participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Penha-SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

Penha (SC), 08 de julho de 2024.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ROSALEN CONSTRUCOES E COMERCIO DE TINTAS LTDA
Maristela Comunello
CONTRATADA

FISCAL DE CONTRATO: VALMOR LUIZ FLORES
PORTARIA N.º 610/2022

TESTEMUNHA E GESTOR DA SEC. DE SERVIÇOS URBANOS: ALESSANDRO RUBENS DASILVA
Matrícula nº 12379-9

O presente Contrato encontra-se registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração, bem como publicado no Diário Oficial dos Municípios.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JUNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DE ACORDO:

GLAUCIA COSTA DOS SANTOS FRANCISCO
CONTROLE INTERNO

CONVOCAÇÃO CUIDADOR INFANTIL 7º

Publicação Nº 6175242

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Penha, vem por meio desta convocar o (a) candidato (a) para se apresentar na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no departamento de Recursos Humanos, no endereço Avenida Antônio Joaquim Tavares, nº 194 – sala nº 22 – Centro – Penha -SC, (piso superior do Banco da Caixa Econômica Federal) até o dia 16/07/2024, das 7:30 às 12:00, conforme Processo Seletivo nº 01/2024.

Cargo: CUIDADOR INFANTIL
COLOCAÇÃO Nº INSCRIÇÃO NOME
7º. 6216 EVANILDA ROCHA

O(a)candidato(a) deverá apresentar os seguintes documentos:

DOCUMENTOS PESSOAIS

- Fotocópia Cédula de Identidade; NÃO SUBSTITUÍVEL POR OUTRO DOCUMENTO COM FOTO;
- Fotocópia Certidão de Nascimento ou Casamento, conforme o caso;
- Fotocópia do comprovante de endereço atualizado, (água, luz ou telefone em nome do convocado, emitido no máximo a 90 dias);
- Fotocópia Documento que comprove a escolaridade exigida para assumir o cargo "Ensino Médio completo".
- Original Aptidão física e mental para exercício da função mediante apresentação de atestado laboral, emitido pelo médico do trabalho (agendado pela Secretaria de Educação).
- Fotocópia Cartão do PIS/PASEP;
- Fotocópia Carteira de trabalho, onde consta o número, a série e a qualificação da mesma;
- Fotocópia Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, se for masculino;
- Fotocópia RG/CPF e Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos;
- Fotocópia Cartão da Conta no Banco Bradesco, agência 2835-5 (o formulário para abertura de conta pode ser retirado na Secretaria de Educação);
- Original Uma fotografia 3x4, recente, de frente;
- Fotocópia Título Eleitoral.

CERTIDÕES

- Original Cadastro de Pessoa Física na Receita Federal (CPF) atualizado, impresso através do site: www.receita.fazenda.gov.br;
- Original Certidão de quitação eleitoral atualizada emitida pela justiça eleitoral que poderá ser retirada pelo site:www.tse.gov.br;
- Original Atestado de antecedentes Criminais Estadual de primeiro grau, emitido pelo site www.tjsc.jus.br, do local de residência ou domicílio do candidato;
- Original Atestado de antecedentes Criminal Federal pelo site www.trf4.jus.br, do local de residência ou domicílio do candidato;
- Original consulta qualificação cadastral e-social através do www.portal.esocial.gov.br na aba consulta qualificação cadastral, opção consulta qualificação cadastral on-line.

DECLARAÇÕES

- Original Declaração de que não se encontra em situação de acúmulo ilegal de proventos, funções, empregos e cargos públicos, nos termos do inciso XVI do Art. 37 da Constituição Federal, devidamente preenchida e assinada; Declaração da não percepção de proventos aposentadoria por invalidez, pagos por qualquer regime previdenciário; Não ter sido dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida pelo candidato; Conforme anexo I;
- Original Declaração de bens e valores que integram o patrimônio privado, conforme Resolução N-TC - 10/1994 e Lei Complementar 202/00, devidamente preenchida e assinada; Conforme anexo II;
- Original Declaração de não demissão do serviço público municipal, estadual ou federal, devidamente preenchida e assinada; Conforme anexo III;

d) Original Declaração de não ter benefício ou aposentadoria; Conforme anexo IV.

OBS:

Os documentos previstos nos itens acima deverão ser apresentados na forma de fotocópia, desde que o candidato apresente o original para conferência no local da entrega.

O não cumprimento dos prazos, a não apresentação da documentação prevista ou a não comprovação do requisito para a nomeação no emprego especificado neste Edital, mesmo para os que vierem a ser criados em legislação superveniente ou forem considerados necessários, impedirá a nomeação do candidato e implicará na eliminação do Processo Seletivo, e na nulidade da classificação e na perda dos efeitos, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis, sendo convocado o candidato seguinte para preencher a vaga, atendendo-se ao estabelecido neste edital.

Penha/SC, 09 de julho de 2024.

SIDNEI MAURÍCIO DE SOUZA JÚNIOR
Secretário de Administração e Finanças
ANEXO I
DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que:

1. Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;

() SIM () NÃO

2. Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.

() SIM () NÃO

3. Está em benefício de aposentadoria por invalidez, pago por qualquer regime previdenciário.

() SIM () NÃO

4. Foi dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida.

() SIM () NÃO

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), ____, de _____, de _____.

Assinatura

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE BENS E PARENTESCO

(Preencher de próprio punho, em letra cursiva, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul e sem rasuras)

1 – IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE:

NOME: _____, brasileiro (a),

() SOLTEIRO (A) () CASADO (A) (A) OUTROS _____

COR: () Branco – () Preto – () Amarelo – () Parda – () Indígena

CPF nº. _____, RG nº. _____,

Rua= _____, nº. _____, Bair-
ro: _____ Cidade de _____/SC, telefo-
ne: _____/ e-mail _____

Declaro a quem possa interessar que:

2 - Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;

() SIM () NÃO

3 - Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.

() SIM () NÃO

4 – VÍNCULO FUNCIONAL DO SERVIDOR:

Entrada

() Efetivo Cargo: _____

() Contratado (ACT) Cargo: _____

() Efetivo ocupante de cargo comissionado Cargo: _____

() Efetivo em função gratificada Cargo: _____

() Comissionado Cargo: _____

5 – FONTES DE RENDA:

DENOMINAÇÃO/CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

RENDA ANUAL: _____

6 – RELAÇÃO DOS BENS NA POSSE

ESPECIFICAÇÃO	DATA AQUISIÇÃO	VALOR

7 – RELAÇÃO DAS OCUPAÇÕES DE DIREÇÃO NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS

8 – DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Possui grau de parentesco, até 3º grau, com prefeito ou Vice-Prefeito?

() SIM () NÃO QUAL? _____

Possui grau de parentesco, até 3º grau, com dirigentes dos órgãos da administração pública direta ou indiretamente (secretário, diretor, coordenador e chefe de setor)?

() SIM () NÃO QUAL? _____

Possui relação familiar ou parentesco até 3º grau, com servidores ocupantes de cargos efetivos ou funções gratificadas nesta Prefeitura Municipal de Penha - SC

() SIM () NÃO QUAL? _____

9 – DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

DECLARO, para todos os efeitos legais, que por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado, podendo incorrer no crime de falsidade ideológica, nos termos do artigo 299 do Código Penal:

"Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único: Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte."

Penha (SC), _____, de _____, de _____.

Assinatura

ANEXO III
DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que não soufui demissão do serviço público municipal, estadual ou federal.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), _____, de _____, de _____.

Assinatura

CONVOCAÇÃO CUIDADOR INFANTIL 8º

Publicação Nº 6175282

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Penha, vem por meio desta convocar o (a) candidato (a) para se apresentar na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no departamento de Recursos Humanos, no endereço Avenida Antônio Joaquim Tavares, nº 194 – sala nº 22 – Centro – Penha -SC, (piso superior do Banco da Caixa Econômica Federal) até o dia 16/07/2024, das 7:30 às 12:00, conforme Processo Seletivo nº 01/2024.

Cargo: CUIDADOR INFANTIL

COLOCAÇÃO Nº INSCRIÇÃO NOME

8º. 4500 LUANA DOS SANTOS RODRIGUES

O(a)candidato(a) deverá apresentar os seguintes documentos:

DOCUMENTOS PESSOAIS

a) Fotocópia Cédula de Identidade; NÃO SUBSTITUÍVEL POR OUTRO DOCUMENTO COM FOTO;

b) Fotocópia Certidão de Nascimento ou Casamento, conforme o caso;

c) Fotocópia do comprovante de endereço atualizado, (água, luz ou telefone em nome do convocado, emitido no máximo a 90 dias);

d) Fotocópia Documento que comprove a escolaridade exigida para assumir o cargo "Ensino Médio completo".

e) Original Aptidão física e mental para exercício da função mediante apresentação de atestado laboral, emitido pelo médico do trabalho (agendado pela Secretaria de Educação).

f) Fotocópia Cartão do PIS/PASEP;

g) Fotocópia Carteira de trabalho, onde consta o número, a série e a qualificação da mesma;

- h) Fotocópia Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, se for masculino;
 i) Fotocópia RG/CPF e Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos;
 j) Fotocópia Cartão da Conta no Banco Bradesco, agência 2835-5 (o formulário para abertura de conta pode ser retirado na Secretaria de Educação);
 k) Original Uma fotografia 3x4, recente, de frente;
 l) Fotocópia Título Eleitoral.

CERTIDÕES

- a) Original Cadastro de Pessoa Física na Receita Federal (CPF) atualizado, impresso através do site: www.receita.fazenda.gov.br;
 b) Original Certidão de quitação eleitoral atualizada emitida pela justiça eleitoral que poderá ser retirada pelo site: www.tse.gov.br;
 c) Original Atestado de antecedentes Criminais Estadual de primeiro grau, emitido pelo site www.tjsc.jus.br, do local de residência ou domicílio do candidato;
 a) Original Atestado de antecedentes Criminal Federal pelo site www.trf4.jus.br, do local de residência ou domicílio do candidato;
 b) Original consulta qualificação cadastral e-social através do www.portal.esocial.gov.br na aba consulta qualificação cadastral, opção consulta qualificação cadastral on-line.

DECLARAÇÕES

- a) Original Declaração de que não se encontra em situação de acúmulo ilegal de proventos, funções, empregos e cargos públicos, nos termos do inciso XVI do Art. 37 da Constituição Federal, devidamente preenchida e assinada; Declaração da não percepção de proventos aposentadoria por invalidez, pagos por qualquer regime previdenciário; Não ter sido dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida pelo candidato; Conforme anexo I;
 b) Original Declaração de bens e valores que integram o patrimônio privado, conforme Resolução N-TC - 10/1994 e Lei Complementar 202/00, devidamente preenchida e assinada; Conforme anexo II;
 c) Original Declaração de não demissão do serviço público municipal, estadual ou federal, devidamente preenchida e assinada; Conforme anexo III;
 d) Original Declaração de não ter benefício ou aposentadoria; Conforme anexo IV.

OBS:

Os documentos previstos nos itens acima deverão ser apresentados na forma de fotocópia, desde que o candidato apresente o original para conferência no local da entrega.

O não cumprimento dos prazos, a não apresentação da documentação prevista ou a não comprovação do requisito para a nomeação no emprego especificado neste Edital, mesmo para os que vierem a ser criados em legislação superveniente ou forem considerados necessários, impedirá a nomeação do candidato e implicará na eliminação do Processo Seletivo, e na nulidade da classificação e na perda dos efeitos, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis, sendo convocado o candidato seguinte para preencher a vaga, atendendo-se ao estabelecido neste edital.

Penha/SC, 09 de julho de 2024.

SIDNEI MAURÍCIO DE SOUZA JÚNIOR

Secretário de Administração e Finanças

ANEXO I

DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que:

1. Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;

() SIM () NÃO

2. Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.

() SIM () NÃO

3. Está em benefício de aposentadoria por invalidez, pago por qualquer regime previdenciário.

() SIM () NÃO

4. Foi dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida.

() SIM () NÃO

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), ____, de _____, de _____.

Assinatura

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE BENS E PARENTESCO

(Preencher de próprio punho, em letra cursiva, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul e sem rasuras)

1 – IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE:

NOME: _____, brasileiro (a),

() SOLTEIRO (A) () CASADO (A) (A) OUTROS _____

COR: () Branco – () Preto – () Amarelo – () Parda – () Indígena

CPF nº. _____, RG nº. _____

Rua= _____, nº. _____, Bair-
 ro: _____ Cidade de _____/SC, telefo-
 ne: _____/_____ e-mail _____

Declaro a quem possa interessar que:

2 - Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;

() SIM () NÃO

3 - Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.

() SIM () NÃO

4 – VÍNCULO FUNCIONAL DO SERVIDOR:

Entrada

() Efetivo Cargo: _____

() Contratado (ACT) Cargo: _____

() Efetivo ocupante de cargo comissionado Cargo: _____

() Efetivo em função gratificada Cargo: _____

() Comissionado Cargo: _____

5 – FONTES DE RENDA:

DENOMINAÇÃO/CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

RENDA ANUAL: _____

6 – RELAÇÃO DOS BENS NA POSSE

ESPECIFICAÇÃO	DATA AQUISIÇÃO	VALOR

7 – RELAÇÃO DAS OCUPAÇÕES DE DIREÇÃO NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS

8 – DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Possui grau de parentesco, até 3º grau, com prefeito ou Vice-Prefeito?

() SIM () NÃO QUAL? _____

Possui grau de parentesco, até 3º grau, com dirigentes dos órgãos da administração pública direta ou indiretamente (secretário, diretor, coordenador e chefe de setor)?

() SIM () NÃO QUAL? _____

Possui relação familiar ou parentesco até 3º grau, com servidores ocupantes de cargos efetivos ou funções gratificadas nesta Prefeitura Municipal de Penha - SC

() SIM () NÃO QUAL? _____

9 – DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

DECLARO, para todos os efeitos legais, que por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado, podendo incorrer no crime de falsidade ideológica, nos termos do artigo 299 do Código Penal:

"Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único: Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte."

Penha (SC), _____, de _____, de _____.

Assinatura

ANEXO III
DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que não sofri demissão do serviço público municipal, estadual ou federal.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), _____, de _____, de _____.

Assinatura

CONVOCAÇÃO MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES 2º

Publicação Nº 6174719

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Município de Penha, vem por meio deste convocar o(a) candidato(a) para se apresentar na Prefeitura Municipal de Penha, ao departamento de Recursos Humano, endereço Avenida Antônio Joaquim Tavares, nº 194 – sala 22 – (piso superior do Banco Caixa Econômica) - Centro, até o dia 16/07/2024, das 7:30 às 12:00, conforme Edital Concurso Público nº 03/2024.

Cargo: MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES

COLOCAÇÃO Nº INSCRIÇÃO NOME

2º. 25313 EDILESIO ANTONIO CORDEIRO

O(a)candidato(a) deverá apresentar os seguintes documentos:

DOCUMENTOS PESSOAIS

- Fotocópia Cédula de Identidade; NÃO SUBSTITUÍVEL POR OUTRO DOCUMENTO COM FOTO;
- Fotocópia Certidão de Nascimento ou Casamento, conforme o caso;
- Fotocópia do comprovante de endereço atualizado, (água, luz ou telefone em nome do convocado, emitido no máximo a 90 dias);
- Fotocópia Documento que comprove a escolaridade exigida para assumir o cargo "Ser alfabetizado e Carteira Nacional de Habilitação na Categoria "B" com EAR (Exerce Atividade Remunerada).
- Original Aptidão física e mental para exercício da função mediante apresentação de atestado laboral, emitido pelo médico do trabalho (será agendado pelo setor de Recursos Humanos).
- Fotocópia Cartão do PIS/PASEP;
- Fotocópia Carteira de trabalho, onde consta o número, a série e a qualificação da mesma;
- Fotocópia Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, se for masculino;
- Fotocópia RG/CPF e Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos;
- Fotocópia Cartão da Conta no Banco Bradesco, agência 2835-5 (o formulário para abertura de conta pode ser retirado no setor de Recursos Humanos);
- Original Uma fotografia 3x4, recente, de frente;
- Fotocópia Título Eleitoral.

CERTIDÕES

- Original Cadastro de Pessoa Física na Receita Federal (CPF) atualizado, impresso através do site: www.receita.fazenda.gov.br;
- Original Certidão de quitação eleitoral atualizada emitida pela justiça eleitoral que poderá ser retirada pelo site: www.tse.gov.br;
- Original Atestado de antecedentes Criminais Estadual de primeiro grau, emitida pelo site www.tjsc.jus.br, do local de residência ou domicílio do candidato;
- Original Atestado de antecedentes Criminal Federal pelo site www.trf4.jus.br, do local de residência ou domicílio do candidato;
- Original consulta qualificação cadastral e-social através do www.portal.esocial.gov.br na aba consulta qualificação cadastral, opção consulta qualificação cadastral on-line.

DECLARAÇÕES

- Original Declaração de que não se encontra em situação de acúmulo ilegal de proventos, funções, empregos e cargos públicos, nos termos do inciso XVI do Art. 37 da Constituição Federal, devidamente preenchida e assinada; Declaração da não percepção de proventos aposentadoria por invalidez, pagos por qualquer regime previdenciário; Não ter sido dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida pelo candidato; Conforme anexo I;
- Original Declaração de bens e valores que integram o patrimônio privado, conforme Resolução N-TC - 10/1994 e Lei Complementar 202/00, devidamente preenchida e assinada; Conforme anexo II;
- Original Declaração de não demissão do serviço público municipal, estadual ou federal, devidamente preenchida e assinada; Conforme anexo III;
- Original Declaração de não ter benefício ou aposentadoria; Conforme anexo IV.

OBS:

Os documentos previstos nos itens acima deverão ser apresentados na forma de fotocópia, desde que o candidato apresente o original para conferência no local da entrega.

O não cumprimento dos prazos, a não apresentação da documentação prevista ou a não comprovação do requisito para a nomeação no emprego especificado neste Edital, mesmo para os que vierem a ser criados em legislação superveniente ou forem considerados necessários, impedirá a nomeação do candidato e implicará na eliminação do Processo Seletivo, e na nulidade da classificação e na perda dos efeitos, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis, sendo convocado o candidato seguinte para preencher a vaga, atendendo-se ao estabelecido neste edital.

Penha/SC, 09 de julho de 2024.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JÚNIOR

Secretário de Administração e Finanças

ANEXO I

DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que:

1. Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;

 SIM NÃO

2. Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.

() SIM () NÃO

3. Está em benefício de aposentadoria por invalidez, pago por qualquer regime previdenciário.

() SIM () NÃO

4. Foi dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida.

() SIM () NÃO

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), ____, de _____, de _____.

Assinatura

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE BENS E PARENTESCO

(Preencher de próprio punho, em letra cursiva, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul e sem rasuras)

1 – IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE:

NOME: _____, brasileiro (a),

() SOLTEIRO (A) () CASADO (A) (A) OUTROS _____

COR: () Branco – () Preto – () Amarelo – () Parda – () Indígena

CPF nº. _____, RG nº. _____,

Rua= _____, nº. _____, Bair-

ro: _____ Cidade de _____/SC, telefo-

ne: _____ e –mail _____

Declaro a quem possa interessar que:

2 - Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;

() SIM () NÃO

3 - Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.

() SIM () NÃO

4 – VÍNCULO FUNCIONAL DO SERVIDOR:

Entrada

() Efetivo Cargo: _____

() Contratado (ACT) Cargo: _____

() Efetivo ocupante de cargo comissionado Cargo: _____

() Efetivo em função gratificada Cargo: _____

() Comissionado Cargo: _____

5 – FONTES DE RENDA:

DENOMINAÇÃO/CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

RENDA ANUAL: _____

6 – RELAÇÃO DOS BENS NA POSSE

ESPECIFICAÇÃO	DATA AQUISIÇÃO	VALOR

7 – RELAÇÃO DAS OCUPAÇÕES DE DIREÇÃO NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS

8 – DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Possui grau de parentesco, até 3º grau, com prefeito ou Vice-Prefeito?

() SIM () NÃO QUAL? _____

Possui grau de parentesco, até 3º grau, com dirigentes dos órgãos da administração pública direta ou indiretamente (secretário, diretor, coordenador e chefe de setor)?

() SIM () NÃO QUAL? _____

Possui relação familiar ou parentesco até 3º grau, com servidores ocupantes de cargos efetivos ou funções gratificadas nesta Prefeitura Municipal de Penha - SC

() SIM () NÃO QUAL? _____

9 – DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

DECLARO, para todos os efeitos legais, que por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado, podendo incorrer no crime de falsidade ideológica, nos termos do artigo 299 do Código Penal:

“Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Penha: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular. Parágrafo único: Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte."

Penha (SC), _____, de _____, de _____.

Assinatura

ANEXO III DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que não sofri demissão do serviço público municipal, estadual ou federal.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), _____, de _____, de _____.

Assinatura

ANEXO IV DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que:

() Não () Sim - Estou em Benefício ou Aposentadoria em cargo Público.

() Não () Sim - Estou em Benefício ou Aposentadoria do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), _____, de _____, de _____.

Assinatura

CONVOCAÇÃO PROFESSOR DE ARTE 57º

Publicação Nº 6174490

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Penha, vem por meio desta convocar o (a) candidato (a) para se apresentar na Secretaria Municipal de Educação no dia 11/07/2024 as 08:00 horas para escolha de vaga, e apresentação dos documentos no departamento de Recursos Humanos, no endereço Avenida Antônio Joaquim Tavares, nº 194 – sala nº 22 – Centro – Penha -SC, (piso superior do Banco da Caixa Econômica Federal) até o dia 16/07/2024, das 7:30 às 12:00, conforme Concurso Público nº 02/2022.

Cargo: PROFESSOR DE ARTE
COLOCAÇÃO Nº INSCRIÇÃO NOME
57º. 2631 RODRIGO JOÃO ALBINO

O(a)candidato(a) deverá apresentar os seguintes documentos:

DOCUMENTOS PESSOAIS

- Fotocópia Cédula de Identidade; NÃO SUBSTITUÍVEL POR OUTRO DOCUMENTO COM FOTO;
- Fotocópia Certidão de Nascimento ou Casamento, conforme o caso;
- Fotocópia do comprovante de endereço atualizado, (água, luz ou telefone em nome do convocado, emitido no máximo a 90 dias);
- Fotocópia Documento que comprove a escolaridade exigida para assumir o cargo "Ensino Superior completo com Licenciatura Plena na disciplina específica ou equivalentes" – conforme Lei Complementar nº 02/1998, Art. 64, § 1º; As cópias deverão ser apresentadas acompanhada do documento original.
- Original Aptidão física e mental para exercício da função mediante apresentação de atestado laboral, emitido pelo médico do trabalho (agendado pelo setor de Recursos Humanos).
- Fotocópia Cartão do PIS/PASEP;
- Fotocópia Carteira de trabalho, onde consta o número, a série e a qualificação da mesma;
- Fotocópia Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, se for masculino;
- Fotocópia RG/CPF e Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos;
- Fotocópia Cartão da Conta no Banco Bradesco, agência 2835-5 (o formulário para abertura de conta pode ser retirado no setor de Recursos Humanos);
- Original Uma fotografia 3x4, recente, de frente;

I) Fotocópia Título Eleitoral.

CERTIDÕES

- a) Original Cadastro de Pessoa Física na Receita Federal (CPF) atualizado, impresso através do site: www.receita.fazenda.gov.br;
 b) Original Certidão de quitação eleitoral atualizada emitida pela justiça eleitoral que poderá ser retirada pelo site: www.tse.gov.br;
 c) Original Atestado de antecedentes Criminais Estadual de primeiro grau, pelo site www.tjsc.jus.br, do local de residência ou domicílio do candidato;
 a) Original Atestado de antecedentes Criminal Federal pelo site www.trf4.jus.br, do local de residência ou domicílio do candidato;
 b) Original consulta qualificação cadastral e-social através do www.portal.esocial.gov.br na aba consulta qualificação cadastral, opção consulta qualificação cadastral on-line.

DECLARAÇÕES

- a) Original Declaração de que não se encontra em situação de acúmulo ilegal de proventos, funções, empregos e cargos públicos, nos termos do inciso XVI do Art. 37 da Constituição Federal, devidamente preenchida e assinada; Declaração da não percepção de proventos aposentadoria por invalidez, pagos por qualquer regime previdenciário; Não ter sido dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida pelo candidato; Conforme anexo I;
 b) Original Declaração de bens e valores que integram o patrimônio privado, conforme Resolução N-TC - 10/1994 e Lei Complementar 202/00, devidamente preenchida e assinada; Conforme anexo II;
 c) Original Declaração de não demissão do serviço público municipal, estadual ou federal, devidamente preenchida e assinada; Conforme anexo III;
 d) Original Declaração de não ter benefício ou aposentadoria; Conforme anexo IV.

OBS:

Os documentos previstos nos itens acima deverão ser apresentados na forma de fotocópia, desde que o candidato apresente o original para conferência no local da entrega.

O não cumprimento dos prazos, a não apresentação da documentação prevista ou a não comprovação do requisito para a nomeação no emprego especificado neste Edital, mesmo para os que vierem a ser criados em legislação superveniente ou forem considerados necessários, impedirá a nomeação do candidato e implicará na eliminação do Processo Seletivo, e na nulidade da classificação e na perda dos efeitos, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis, sendo convocado o candidato seguinte para preencher a vaga, atendendo-se ao estabelecido neste edital.

Penha/SC, 09 de julho de 2024.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JUNIOR

Secretário de Administração e Finanças

ANEXO I

DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que:

1. Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;

() SIM () NÃO

2. Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.

() SIM () NÃO

3. Está em benefício de aposentadoria por invalidez, pago por qualquer regime previdenciário.

() SIM () NÃO

4. Foi dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida.

() SIM () NÃO

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), ____ de _____, de _____.

Assinatura

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE BENS E PARENTESCO

(Preencher de próprio punho, em letra cursiva, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul e sem rasuras)

1 – IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE:

NOME: _____, brasileiro (a),

() SOLTEIRO (A) () CASADO (A) (A) OUTROS _____

COR: () Branco – () Preto – () Amarelo – () Parda – () Indígena

CPF nº. _____, RG nº. _____,

Rua= _____ nº. _____ Bair-
ro: _____ Cidade de _____/SC, telefo-

ne: _____ e-mail: _____

Declaro a quem possa interessar que:

2 - Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;

() SIM () NÃO

3 - Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.

() SIM () NÃO

4 – VÍNCULO FUNCIONAL DO SERVIDOR:

Entrada

() Efetivo Cargo: _____

() Contratado (ACT) Cargo: _____

() Efetivo ocupante de cargo comissionado Cargo: _____

() Efetivo em função gratificada Cargo: _____

() Comissionado Cargo: _____

5 – FONTES DE RENDA:

DENOMINAÇÃO/CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

RENDA ANUAL: _____

6 – RELAÇÃO DOS BENS NA POSSE

ESPECIFICAÇÃO	DATA AQUISIÇÃO	VALOR

7 – RELAÇÃO DAS OCUPAÇÕES DE DIREÇÃO NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS

8 – DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Possui grau de parentesco, até 3º grau, com prefeito ou Vice-Prefeito?

() SIM () NÃO QUAL? _____

Possui grau de parentesco, até 3º grau, com dirigentes dos órgãos da administração pública direta ou indiretamente (secretário, diretor, coordenador e chefe de setor)?

() SIM () NÃO QUAL? _____

Possui relação familiar ou parentesco até 3º grau, com servidores ocupantes de cargos efetivos ou funções gratificadas nesta Prefeitura Municipal de Penha - SC

() SIM () NÃO QUAL? _____

9 – DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

DECLARO, para todos os efeitos legais, que por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado, podendo incorrer no crime de falsidade ideológica, nos termos do artigo 299 do Código Penal:

"Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único: Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte."

Penha (SC), _____, de _____, de _____.

Assinatura

ANEXO III
DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que não sofri demissão do serviço público municipal, estadual ou federal.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), _____, de _____, de _____.

Assinatura

ANEXO IV
DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____

_____/SC, declaro a quem possa interessar que:

() Não () Sim - Estou em Benefício ou Aposentadoria em cargo Público.

() Não () Sim - Estou em Benefício ou Aposentadoria do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), _____, de _____, de _____.

Assinatura

CONVOCAÇÃO PROFESSOR DE ARTE 58º

Publicação Nº 6174493

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Penha, vem por meio desta convocar o (a) candidato (a) para se apresentar na Secretaria Municipal de Educação no dia 11/07/2024 as 08:00 horas para escolha de vaga, e apresentação dos documentos no departamento de Recursos Humanos, no endereço Avenida Antônio Joaquim Tavares, nº 194 – sala nº 22 – Centro – Penha -SC, (piso superior do Banco da Caixa Econômica Federal) até o dia 16/07/2024, das 7:30 às 12:00, conforme Concurso Público nº 02/2022.

Cargo: PROFESSOR DE ARTE

COLOCAÇÃO Nº INSCRIÇÃO NOME

58º. 4984 SIDNEI PALHANO DE JESUZ

O(a)candidato(a) deverá apresentar os seguintes documentos:

DOCUMENTOS PESSOAIS

a) Fotocópia Cédula de Identidade; NÃO SUBSTITUÍVEL POR OUTRO DOCUMENTO COM FOTO;

b) Fotocópia Certidão de Nascimento ou Casamento, conforme o caso;

c) Fotocópia do comprovante de endereço atualizado, (água, luz ou telefone em nome do convocado, emitido no máximo a 90 dias);

d) Fotocópia Documento que comprove a escolaridade exigida para assumir o cargo "Ensino Superior completo com Licenciatura Plena na disciplina específica ou equivalentes" – conforme Lei Complementar nº 02/1998, Art. 64, § 1º; As cópias deverão ser apresentadas acompanhada do documento original.

e) Original Aptidão física e mental para exercício da função mediante apresentação de atestado laboral, emitido pelo médico do trabalho (agendado pelo setor de Recursos Humanos).

f) Fotocópia Cartão do PIS/PASEP;

g) Fotocópia Carteira de trabalho, onde consta o número, a série e a qualificação da mesma;

h) Fotocópia Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, se for masculino;

i) Fotocópia RG/CPF e Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos;

j) Fotocópia Cartão da Conta no Banco Bradesco, agência 2835-5 (o formulário para abertura de conta pode ser retirado no setor de Recursos Humanos);

k) Original Uma fotografia 3x4, recente, de frente;

l) Fotocópia Título Eleitoral.

CERTIDÕES

a) Original Cadastro de Pessoa Física na Receita Federal (CPF) atualizado, impresso através do site: www.receita.fazenda.gov.br;

b) Original Certidão de quitação eleitoral atualizada emitida pela justiça eleitoral que poderá ser retirada pelo site: www.tse.gov.br;

c) Original Atestado de antecedentes Criminais Estadual de primeiro grau, pelo site www.tjsc.jus.br, do local de residência ou domicílio do candidato;

a) Original Atestado de antecedentes Criminal Federal pelo site www.trf4.jus.br, do local de residência ou domicílio do candidato;

b) Original consulta qualificação cadastral e-social através do www.portal.esocial.gov.br na aba consulta qualificação cadastral, opção consulta qualificação cadastral on-line.

DECLARAÇÕES

a) Original Declaração de que não se encontra em situação de acúmulo ilegal de proventos, funções, empregos e cargos públicos, nos termos do inciso XVI do Art. 37 da Constituição Federal, devidamente preenchida e assinada; Declaração da não percepção de proventos aposentadoria por invalidez, pagos por qualquer regime previdenciário; Não ter sido dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida pelo candidato; Conforme anexo I;

b) Original Declaração de bens e valores que integram o patrimônio privado, conforme Resolução N-TC - 10/1994 e Lei Complementar 202/00, devidamente preenchida e assinada; Conforme anexo II;

c) Original Declaração de não demissão do serviço público municipal, estadual ou federal, devidamente preenchida e assinada; Conforme anexo III;

d) Original Declaração de não ter benefício ou aposentadoria; Conforme anexo IV.

OBS:

Os documentos previstos nos itens acima deverão ser apresentados na forma de fotocópia, desde que o candidato apresente o original para conferência no local da entrega.

O não cumprimento dos prazos, a não apresentação da documentação prevista ou a não comprovação do requisito para a nomeação no emprego especificado neste Edital, mesmo para os que vierem a ser criados em legislação superveniente ou forem considerados necessários, impedirá a nomeação do candidato e implicará na eliminação do Processo Seletivo, e na nulidade da classificação e na perda dos efeitos, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis, sendo convocado o candidato seguinte para preencher a vaga, atendendo-se ao estabelecido

neste edital.
Penha/SC, 09 de julho de 2024.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JUNIOR
Secretário de Administração e Finanças
ANEXO I
DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que:

1. Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;
() SIM () NÃO

2. Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.
() SIM () NÃO

3. Está em benefício de aposentadoria por invalidez, pago por qualquer regime previdenciário.
() SIM () NÃO

4. Foi dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida.
() SIM () NÃO

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), ____ de _____, de _____.

Assinatura

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE BENS E PARENTESCO

(Preencher de próprio punho, em letra cursiva, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul e sem rasuras)

1 – IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE:

NOME: _____, brasileiro (a),

() SOLTEIRO (A) () CASADO (A) (A) OUTROS _____

COR: () Branco – () Preto – () Amarelo – () Parda – () Indígena

CPF nº. _____, RG nº. _____,

Rua= _____, nº. _____, Bair-

ro: _____ Cidade de _____/SC, telefo-

ne: _____/_____ e-mail: _____

Declaro a quem possa interessar que:

2 - Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;
() SIM () NÃO

3 - Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.
() SIM () NÃO

4 – VÍNCULO FUNCIONAL DO SERVIDOR:

Entrada

() Efetivo Cargo: _____

() Contratado (ACT) Cargo: _____

() Efetivo ocupante de cargo comissionado Cargo: _____

() Efetivo em função gratificada Cargo: _____

() Comissionado Cargo: _____

5 – FONTES DE RENDA:

DENOMINAÇÃO/CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

RENDA ANUAL: _____

6 – RELAÇÃO DOS BENS NA POSSE

ESPECIFICAÇÃO	DATA AQUISIÇÃO	VALOR

7 – RELAÇÃO DAS OCUPAÇÕES DE DIREÇÃO NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS

8 – DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Possui grau de parentesco, até 3º grau, com prefeito ou Vice-Prefeito?

() SIM () NÃO QUAL? _____

Possui grau de parentesco, até 3º grau, com dirigentes dos órgãos da administração pública direta ou indiretamente (secretário, diretor, coordenador e chefe de setor)?

() SIM () NÃO QUAL? _____

Possui relação familiar ou parentesco até 3º grau, com servidores ocupantes de cargos efetivos ou funções gratificadas nesta Prefeitura Municipal de Penha - SC

() SIM () NÃO QUAL? _____

9 – DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

DECLARO, para todos os efeitos legais, que por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado, podendo incorrer no crime de falsidade ideológica, nos termos do artigo 299 do Código Penal:

"Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular. Parágrafo único: Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte."

Penha (SC), _____, de _____, de _____.

Assinatura

ANEXO III DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que não soufui demissão do serviço público municipal, estadual ou federal.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), _____, de _____, de _____.

Assinatura

ANEXO IV DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que:

() Não () Sim - Estou em Benefício ou Aposentadoria em cargo Público.

() Não () Sim - Estou em Benefício ou Aposentadoria do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), _____, de _____, de _____.

Assinatura

CONVOCAÇÃO PROFESSOR DE INGLÊS 4º FINAL DE FILA

Publicação Nº 6174505

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – FINAL DE FILA

Conforme solicitação via protocolo 1doc 5960/2023

A Prefeitura Municipal de Penha, vem por meio desta convocar o (a) candidato (a) para se apresentar na Secretaria Municipal de Educação no dia 11/07/2024 as 08:00 horas para escolha de vaga, e apresentação dos documentos no departamento de Recursos Humanos, no endereço Avenida Antônio Joaquim Tavares, nº 194 – sala nº 22 – Centro – Penha -SC, (pisos superior do Banco da Caixa Econômica Federal) até o dia 16/07/2024, das 7:30 às 12:00, conforme Concurso Público nº 02/2022.

Cargo: PROFESSOR DE INGLÊS

COLOCAÇÃO Nº INSCRIÇÃO NOME

4º. 2337 LEANDRA CRISTINA DA SILVA

O(a)candidato(a) deverá apresentar os seguintes documentos:

DOCUMENTOS PESSOAIS

- a) Fotocópia Cédula de Identidade; NÃO SUBSTITUÍVEL POR OUTRO DOCUMENTO COM FOTO;
- b) Fotocópia Certidão de Nascimento ou Casamento, conforme o caso;
- c) Fotocópia do comprovante de endereço atualizado, (água, luz ou telefone em nome do convocado, emitido no máximo a 90 dias);
- d) Fotocópia Documento que comprove a escolaridade exigida para assumir o cargo "Ensino Superior completo com Licenciatura Plena em Letras com habilitação em Língua Inglesa/Inglês" – conforme Lei Complementar nº 02/1998, Art. 64, § 1º; As cópias deverão ser apresentadas acompanhada do documento original.
- e) Original Aptidão física e mental para exercício da função mediante apresentação de atestado laboral, emitido pelo médico do trabalho, será agendado pelo setor de Recursos Humanos.
- f) Fotocópia Cartão do PIS/PASEP;
- g) Fotocópia Carteira de trabalho, onde consta o número, a série e a qualificação da mesma;
- h) Fotocópia Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, se for masculino;
- i) Fotocópia RG/CPF e Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos;
- j) Fotocópia Cartão da Conta no Banco Bradesco, agência 2835-5 (o formulário para abertura de conta pode ser retirado no setor de Recursos Humanos);
- k) Original Uma fotografia 3x4, recente, de frente;
- l) Fotocópia Título Eleitoral.

CERTIDÕES

- a) Original Cadastro de Pessoa Física na Receita Federal (CPF) atualizado, impresso através do site: www.receita.fazenda.gov.br;
- b) Original Certidão de quitação eleitoral atualizada emitida pela justiça eleitoral que poderá ser retirada pelo site: www.tse.gov.br;
- c) Original Atestado de antecedentes Criminais Estadual pelo site www.tjsc.jus.br, certidão de primeiro grau do local de residência ou domicílio do candidato;
- a) Original Atestado de antecedentes Criminal Federal pelo site www.trf4.jus.br, do local de residência ou domicílio do candidato;
- b) Original consulta qualificação cadastral e-social através do www.portal.esocial.gov.br na aba consulta qualificação cadastral, opção consulta qualificação cadastral on-line.

DECLARAÇÕES

- a) Original Declaração de que não se encontra em situação de acúmulo ilegal de proventos, funções, empregos e cargos públicos, nos termos do inciso XVI do Art. 37 da Constituição Federal, devidamente preenchida e assinada; Declaração da não percepção de proventos aposentadoria por invalidez, pagos por qualquer regime previdenciário; Não ter sido dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida pelo candidato; Conforme anexo I;
- b) Original Declaração de bens e valores que integram o patrimônio privado, conforme Resolução N-TC - 10/1994 e Lei Complementar 202/00, devidamente preenchida e assinada; Conforme anexo II;
- c) Original Declaração de não demissão do serviço público municipal, estadual ou federal, devidamente preenchida e assinada; Conforme anexo III;
- d) Original Declaração de não ter benefício ou aposentadoria; Conforme anexo IV.

OBS:

Os documentos previstos nos itens acima deverão ser apresentados na forma de fotocópia, desde que o candidato apresente o original para conferência no local da entrega.

O não cumprimento dos prazos, a não apresentação da documentação prevista ou a não comprovação do requisito para a nomeação no emprego especificado neste Edital, mesmo para os que vierem a ser criados em legislação superveniente ou forem considerados necessários, impedirá a nomeação do candidato e implicará na eliminação do Processo Seletivo, e na nulidade da classificação e na perda dos efeitos, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis, sendo convocado o candidato seguinte para preencher a vaga, atendendo-se ao estabelecido neste edital.

Penha/SC, 09 de julho de 2024.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JÚNIOR
Secretário de Administração e Finanças

ANEXO I
DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que:

1. Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;

() SIM () NÃO

2. Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.

() SIM () NÃO

3. Está em benefício de aposentadoria por invalidez, pago por qualquer regime previdenciário.

() SIM () NÃO

4. Foi dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida.

() SIM () NÃO

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), _____, de _____, de _____.

Assinatura

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE BENS E PARENTESCO

(Preencher de próprio punho, em letra cursiva, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul e sem rasuras)

1 – IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE:

NOME: _____, brasileiro (a),

SOLTEIRO (A) CASADO (A) (A) OUTROS _____

COR: Branco – Preto – Amarelo – Parda – Indígena

CPF nº: _____, RG nº: _____,

Rua= _____ nº. _____, Bair-

ro: _____ Cidade de _____/SC, telefo-

ne: _____/_____ e-mail: _____

Declaro a quem possa interessar que:

2 - Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;

SIM NÃO

3 - Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.

SIM NÃO

4 – VÍNCULO FUNCIONAL DO SERVIDOR:

Entrada

Efetivo Cargo: _____

Contratado (ACT) Cargo: _____

Efetivo ocupante de cargo comissionado Cargo: _____

Efetivo em função gratificada Cargo: _____

Comissionado Cargo: _____

5 – FONTES DE RENDA:

DENOMINAÇÃO/CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

RENDA ANUAL: _____

6 – RELAÇÃO DOS BENS NA POSSE

ESPECIFICAÇÃO	DATA AQUISIÇÃO	VALOR

7 – RELAÇÃO DAS OCUPAÇÕES DE DIREÇÃO NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS

8 – DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Possui grau de parentesco, até 3º grau, com prefeito ou Vice-Prefeito?

SIM NÃO QUAL? _____

Possui grau de parentesco, até 3º grau, com dirigentes dos órgãos da administração pública direta ou indiretamente (secretário, diretor, coordenador e chefe de setor)?

SIM NÃO QUAL? _____

Possui relação familiar ou parentesco até 3º grau, com servidores ocupantes de cargos efetivos ou funções gratificadas nesta Prefeitura Municipal de Penha - SC

SIM NÃO QUAL? _____

9 – DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

DECLARO, para todos os efeitos legais, que por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado, podendo incorrer no crime de falsidade ideológica, nos termos do artigo 299 do Código Penal:

"Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único: Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte."

Penha (SC), _____, de _____, de _____.

Assinatura

ANEXO III

DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que não soufui demissão do serviço público municipal, estadual ou federal.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), _____, de _____, de _____.

Assinatura

ANEXO IV DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que:

() Não () Sim - Estou em Benefício ou Aposentadoria em cargo Público.

() Não () Sim - Estou em Benefício ou Aposentadoria do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), _____, de _____, de _____.

Assinatura

CONVOCAÇÃO PROFESSOR DE INGLÊS 5º FINAL DE FILA

Publicação Nº 6174507

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – FINAL DE FILA

Conforme solicitação via protocolo 1doc 5921/2023

A Prefeitura Municipal de Penha, vem por meio desta convocar o (a) candidato (a) para se apresentar na Secretaria Municipal de Educação no dia 11/07/2024 as 08:00 horas para escolha de vaga, e apresentação dos documentos no departamento de Recursos Humanos, no endereço Avenida Antônio Joaquim Tavares, nº 194 – sala nº 22 – Centro – Penha -SC, (piso superior do Banco da Caixa Econômica Federal) até o dia 16/07/2024, das 7:30 às 12:00, conforme Concurso Público nº 02/2022.

Cargo: PROFESSOR DE INGLÊS

COLOCAÇÃO Nº INSCRIÇÃO NOME

5º. 3045 JULIANA DE FATIMA PADILHA TORQUATO

O(a)candidato(a) deverá apresentar os seguintes documentos:

DOCUMENTOS PESSOAIS

- Fotocópia Cédula de Identidade; NÃO SUBSTITUÍVEL POR OUTRO DOCUMENTO COM FOTO;
- Fotocópia Certidão de Nascimento ou Casamento, conforme o caso;
- Fotocópia do comprovante de endereço atualizado, (água, luz ou telefone em nome do convocado, emitido no máximo a 90 dias);
- Fotocópia Documento que comprove a escolaridade exigida para assumir o cargo "Ensino Superior completo com Licenciatura Plena em Letras com habilitação em Língua Inglesa/Inglês" – conforme Lei Complementar nº 02/1998, Art. 64, § 1º; As cópias deverão ser apresentadas acompanhada do documento original.
- Original Aptidão física e mental para exercício da função mediante apresentação de atestado laboral, emitido pelo médico do trabalho, será agendado pelo setor de Recursos Humanos.
- Fotocópia Cartão do PIS/PASEP;
- Fotocópia Carteira de trabalho, onde consta o número, a série e a qualificação da mesma;
- Fotocópia Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, se for masculino;
- Fotocópia RG/CPF e Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos;
- Fotocópia Cartão da Conta no Banco Bradesco, agência 2835-5 (o formulário para abertura de conta pode ser retirado no setor de Recursos Humanos);
- Original Uma fotografia 3x4, recente, de frente;
- Fotocópia Título Eleitoral.

CERTIDÕES

- Original Cadastro de Pessoa Física na Receita Federal (CPF) atualizado, impresso através do site: www.receita.fazenda.gov.br;
- Original Certidão de quitação eleitoral atualizada emitida pela justiça eleitoral que poderá ser retirada pelo site: www.tse.gov.br;
- Original Atestado de antecedentes Criminais Estadual pelo site www.tjsc.jus.br, certidão de primeiro grau do local de residência ou domicílio do candidato;
- Original Atestado de antecedentes Criminal Federal pelo site www.trf4.jus.br, do local de residência ou domicílio do candidato;
- Original consulta qualificação cadastral e-social através do www.portal.esocial.gov.br na aba consulta qualificação cadastral, opção consulta qualificação cadastral on-line.

DECLARAÇÕES

- a) Original Declaração de que não se encontra em situação de acúmulo ilegal de proventos, funções, empregos e cargos públicos, nos termos do inciso XVI do Art. 37 da Constituição Federal, devidamente preenchida e assinada; Declaração da não percepção de proventos aposentadoria por invalidez, pagos por qualquer regime previdenciário; Não ter sido dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida pelo candidato; Conforme anexo I;
- b) Original Declaração de bens e valores que integram o patrimônio privado, conforme Resolução N-TC - 10/1994 e Lei Complementar 202/00, devidamente preenchida e assinada; Conforme anexo II;
- c) Original Declaração de não demissão do serviço público municipal, estadual ou federal, devidamente preenchida e assinada; Conforme anexo III;
- d) Original Declaração de não ter benefício ou aposentadoria; Conforme anexo IV.

OBS:

Os documentos previstos nos itens acima deverão ser apresentados na forma de fotocópia, desde que o candidato apresente o original para conferência no local da entrega.

O não cumprimento dos prazos, a não apresentação da documentação prevista ou a não comprovação do requisito para a nomeação no emprego especificado neste Edital, mesmo para os que vierem a ser criados em legislação superveniente ou forem considerados necessários, impedirá a nomeação do candidato e implicará na eliminação do Processo Seletivo, e na nulidade da classificação e na perda dos efeitos, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis, sendo convocado o candidato seguinte para preencher a vaga, atendendo-se ao estabelecido neste edital.

Penha/SC, 09 de julho de 2024.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JÚNIOR
Secretário de Administração e Finanças
ANEXO I
DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que:

1. Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;

() SIM () NÃO

2. Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.

() SIM () NÃO

3. Está em benefício de aposentadoria por invalidez, pago por qualquer regime previdenciário.

() SIM () NÃO

4. Foi dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida.

() SIM () NÃO

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), ____, de _____, de _____.

Assinatura

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE BENS E PARENTESCO

(Preencher de próprio punho, em letra cursiva, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul e sem rasuras)

1 – IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE:

NOME: _____, brasileiro (a),

() SOLTEIRO (A) () CASADO (A) (A) OUTROS _____

COR: () Branco – () Preto – () Amarelo – () Parda – () Indígena

CPF nº. _____, RG nº. _____,

Rua= _____, nº. _____, Bair-

ro: _____ Cidade de _____/SC, telefo-

ne: _____ e-mail: _____

Declaro a quem possa interessar que:

2 - Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;

() SIM () NÃO

3 - Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.

() SIM () NÃO

4 – VÍNCULO FUNCIONAL DO SERVIDOR:

Entrada

() Efetivo Cargo: _____

() Contratado (ACT) Cargo: _____

() Efetivo ocupante de cargo comissionado Cargo: _____

() Efetivo em função gratificada Cargo: _____

() Comissionado Cargo: _____

5 – FONTES DE RENDA:

DENOMINAÇÃO/CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

RENDA ANUAL: _____

6 – RELAÇÃO DOS BENS NA POSSE

ESPECIFICAÇÃO	DATA AQUISIÇÃO	VALOR

7 – RELAÇÃO DAS OCUPAÇÕES DE DIREÇÃO NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS

8 – DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Possui grau de parentesco, até 3º grau, com prefeito ou Vice-Prefeito?

() SIM () NÃO QUAL? _____

Possui grau de parentesco, até 3º grau, com dirigentes dos órgãos da administração pública direta ou indiretamente (secretário, diretor, coordenador e chefe de setor)?

() SIM () NÃO QUAL? _____

Possui relação familiar ou parentesco até 3º grau, com servidores ocupantes de cargos efetivos ou funções gratificadas nesta Prefeitura Municipal de Penha - SC

() SIM () NÃO QUAL? _____

9 – DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

DECLARO, para todos os efeitos legais, que por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado, podendo incorrer no crime de falsidade ideológica, nos termos do artigo 299 do Código Penal:

"Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único: Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte."

Penha (SC), _____, de _____, de _____.

Assinatura

**ANEXO III
DECLARAÇÃO**

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que não sofri demissão do serviço público municipal, estadual ou federal.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), _____, de _____, de _____.

Assinatura

**ANEXO IV
DECLARAÇÃO**

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que:

() Não () Sim - Estou em Benefício ou Aposentadoria em cargo Público.

() Não () Sim - Estou em Benefício ou Aposentadoria do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), _____, de _____, de _____.

Assinatura

CONVOCAÇÃO PROFESSOR HABILITADO DE EDUCAÇÃO FÍSICA 10º

Publicação Nº 6175192

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Penha, vem por meio desta convocar o (a) candidato (a) para se apresentar na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Prof. José João Batista, 115 - Centro, Penha - SC, no dia 11/07/2024 as 8:30 horas para escolha de vaga, e apresentação dos documentos no departamento de Recursos Humanos, no endereço Avenida Antônio Joaquim Tavares, nº 194 - sala nº 22 - Centro - Penha - SC, (piso superior do Banco da Caixa Econômica Federal) até o dia 16/07/2024, das 7:30 às 12:00, conforme Processo Seletivo nº 01/2024.

Cargo: PROFESSOR HABILITADO DE EDUCAÇÃO FÍSICA

COLOCAÇÃO Nº INSCRIÇÃO NOME

10º. 6397 YURI FERNANDO CRISTOFOLINI

O(a)candidato(a) deverá apresentar os seguintes documentos:

DOCUMENTOS PESSOAIS

- a) Fotocópia Cédula de Identidade; NÃO SUBSTITUÍVEL POR OUTRO DOCUMENTO COM FOTO;
- b) Fotocópia Certidão de Nascimento ou Casamento, conforme o caso;
- c) Fotocópia do comprovante de endereço atualizado, (água, luz ou telefone em nome do convocado, emitido no máximo a 90 dias);
- d) Fotocópia Documento que comprove a escolaridade exigida para assumir o cargo "Ensino Superior completo com Licenciatura Plena, na disciplina específica, registro no CREF e declaração de CREF ativo". As cópias deverão ser apresentadas acompanhada do documento original.
- e) Original Aptidão física e mental para exercício da função mediante apresentação de atestado laboral, emitido pelo médico do trabalho (agendado pela Secretaria de Educação).
- f) Fotocópia Cartão do PIS/PASEP;
- g) Fotocópia Carteira de trabalho, onde consta o número, a série e a qualificação da mesma;
- h) Fotocópia Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, se for masculino;
- i) Fotocópia RG/CPF e Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos;
- j) Fotocópia Cartão da Conta no Banco Bradesco, agência 2835-5 (o formulário para abertura de conta pode ser retirado na Secretaria de Educação);
- k) Original Uma fotografia 3x4, recente, de frente;
- l) Fotocópia Título Eleitoral.

CERTIDÕES

- a) Original Cadastro de Pessoa Física na Receita Federal (CPF) atualizado, impresso através do site: www.receita.fazenda.gov.br;
- b) Original Certidão de quitação eleitoral atualizada emitida pela justiça eleitoral que poderá ser retirada pelo site: www.tse.gov.br;
- c) Original Atestado de antecedentes Criminais Estadual de primeiro grau, emitido pelo site www.tjsc.jus.br, do local de residência ou domicílio do candidato;
- a) Original Atestado de antecedentes Criminal Federal pelo site www.trf4.jus.br, do local de residência ou domicílio do candidato;
- b) Original consulta qualificação cadastral e-social através do www.portal.esocial.gov.br na aba consulta qualificação cadastral, opção consulta qualificação cadastral on-line.

DECLARAÇÕES

- a) Original Declaração de que não se encontra em situação de acúmulo ilegal de proventos, funções, empregos e cargos públicos, nos termos do inciso XVI do Art. 37 da Constituição Federal, devidamente preenchida e assinada; Declaração da não percepção de proventos aposentadoria por invalidez, pagos por qualquer regime previdenciário; Não ter sido dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida pelo candidato; Conforme anexo I;
- b) Original Declaração de bens e valores que integram o patrimônio privado, conforme Resolução N-TC - 10/1994 e Lei Complementar 202/00, devidamente preenchida e assinada; Conforme anexo II;
- c) Original Declaração de não demissão do serviço público municipal, estadual ou federal, devidamente preenchida e assinada; Conforme anexo III;
- d) Original Declaração de não ter benefício ou aposentadoria; Conforme anexo IV.

OBS:

Os documentos previstos nos itens acima deverão ser apresentados na forma de fotocópia, desde que o candidato apresente o original para conferência no local da entrega.

O não cumprimento dos prazos, a não apresentação da documentação prevista ou a não comprovação do requisito para a nomeação no emprego especificado neste Edital, mesmo para os que vierem a ser criados em legislação superveniente ou forem considerados necessários, impedirá a nomeação do candidato e implicará na eliminação do Processo Seletivo, e na nulidade da classificação e na perda dos efeitos, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis, sendo convocado o candidato seguinte para preencher a vaga, atendendo-se ao estabelecido neste edital.

Penha/SC, 09 de julho de 2024.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JÚNIOR

Secretário de Administração e Finanças

ANEXO I

DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que:

1. Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;

() SIM () NÃO

2. Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.

() SIM () NÃO

3. Está em benefício de aposentadoria por invalidez, pago por qualquer regime previdenciário.

() SIM () NÃO

4. Foi dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida.

() SIM () NÃO

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), ____, de _____, de _____.

Assinatura

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE BENS E PARENTESCO

(Preencher de próprio punho, em letra cursiva, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul e sem rasuras)

1 – IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE:

NOME: _____, brasileiro (a),

() SOLTEIRO (A) () CASADO (A) (A) OUTROS _____

COR: () Branco – () Preto – () Amarelo – () Parda – () Indígena

CPF nº. _____, RG nº. _____,

Rua= _____ nº. _____,

ro: _____ Cidade de _____/SC, Bair-telefo-

ne: _____/_____ e- mail _____

Declaro a quem possa interessar que:

2 - Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;

() SIM () NÃO

3 - Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.

() SIM () NÃO

4 – VÍNCULO FUNCIONAL DO SERVIDOR:

Entrada

() Efetivo Cargo: _____

() Contratado (ACT) Cargo: _____

() Efetivo ocupante de cargo comissionado Cargo: _____

() Efetivo em função gratificada Cargo: _____

() Comissionado Cargo: _____

5 – FONTES DE RENDA:

DENOMINAÇÃO/CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

RENDA ANUAL: _____

6 – RELAÇÃO DOS BENS NA POSSE

ESPECIFICAÇÃO	DATA AQUISIÇÃO	VALOR

7 – RELAÇÃO DAS OCUPAÇÕES DE DIREÇÃO NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS

8 – DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Possui grau de parentesco, até 3º grau, com prefeito ou Vice-Prefeito?

() SIM () NÃO QUAL? _____

Possui grau de parentesco, até 3º grau, com dirigentes dos órgãos da administração pública direta ou indiretamente (secretário, diretor, coordenador e chefe de setor)?

() SIM () NÃO QUAL? _____

Possui relação familiar ou parentesco até 3º grau, com servidores ocupantes de cargos efetivos ou funções gratificadas nesta Prefeitura Municipal de Penha - SC

() SIM () NÃO QUAL? _____

9 – DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

DECLARO, para todos os efeitos legais, que por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado, podendo incorrer no crime de falsidade ideológica, nos termos do artigo 299 do Código Penal:

"Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular. Parágrafo único: Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte."

Penha (SC), _____, de _____, de _____.

Assinatura

ANEXO III DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que não sofri demissão do serviço público municipal, estadual ou federal.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), _____, de _____, de _____.

Assinatura

CONVOCAÇÃO PROFESSOR HABILITADO DE EDUCAÇÃO FÍSICA 11º

Publicação Nº 6175195

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Penha, vem por meio desta convocar o (a) candidato (a) para se apresentar na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Pref. José João Batista, 115 - Centro, Penha – SC, no dia 11/07/2024 as 8:30 horas para escolha de vaga, e apresentação dos documentos no departamento de Recursos Humanos, no endereço Avenida Antônio Joaquim Tavares, nº 194 – sala nº 22 – Centro – Penha -SC, (piso superior do Banco da Caixa Econômica Federal) até o dia 16/07/2024, das 7:30 às 12:00, conforme Processo Seletivo nº 01/2024.

Cargo: PROFESSOR HABILITADO DE EDUCAÇÃO FÍSICA

COLOCAÇÃO Nº INSCRIÇÃO NOME

11º. 4669 DENISE DOS SANTOS LOPES

O(a)candidato(a) deverá apresentar os seguintes documentos:

DOCUMENTOS PESSOAIS

- Fotocópia Cédula de Identidade; NÃO SUBSTITUÍVEL POR OUTRO DOCUMENTO COM FOTO;
- Fotocópia Certidão de Nascimento ou Casamento, conforme o caso;
- Fotocópia do comprovante de endereço atualizado, (água, luz ou telefone em nome do convocado, emitido no máximo a 90 dias);
- Fotocópia Documento que comprove a escolaridade exigida para assumir o cargo "Ensino Superior completo com Licenciatura Plena, na disciplina específica, registro no CREF e declaração de CREF ativo". As cópias deverão ser apresentadas acompanhada do documento original.
- Original Aptidão física e mental para exercício da função mediante apresentação de atestado laboral, emitido pelo médico do trabalho (agendado pela Secretaria de Educação).
- Fotocópia Cartão do PIS/PASEP;
- Fotocópia Carteira de trabalho, onde consta o número, a série e a qualificação da mesma;
- Fotocópia Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, se for masculino;
- Fotocópia RG/CPF e Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos;
- Fotocópia Cartão da Conta no Banco Bradesco, agência 2835-5 (o formulário para abertura de conta pode ser retirado na Secretaria de Educação);
- Original Uma fotografia 3x4, recente, de frente;
- Fotocópia Título Eleitoral.

CERTIDÕES

- Original Cadastro de Pessoa Física na Receita Federal (CPF) atualizado, impresso através do site: www.receita.fazenda.gov.br;
- Original Certidão de quitação eleitoral atualizada emitida pela justiça eleitoral que poderá ser retirada pelo site: www.tse.gov.br;
- Original Atestado de antecedentes Criminais Estadual de primeiro grau, emitido pelo site www.tjsc.jus.br, do local de residência ou domicílio do candidato;
- Original Atestado de antecedentes Criminal Federal pelo site www.trf4.jus.br, do local de residência ou domicílio do candidato;
- Original consulta qualificação cadastral e-social através do www.portal.esocial.gov.br na aba consulta qualificação cadastral, opção consulta qualificação cadastral on-line.

DECLARAÇÕES

- Original Declaração de que não se encontra em situação de acúmulo ilegal de proventos, funções, empregos e cargos públicos, nos termos do inciso XVI do Art. 37 da Constituição Federal, devidamente preenchida e assinada; Declaração da não percepção de proventos

- aposentadoria por invalidez, pagos por qualquer regime previdenciário; Não ter sido dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida pelo candidato; Conforme anexo I;
- b) Original Declaração de bens e valores que integram o patrimônio privado, conforme Resolução N-TC - 10/1994 e Lei Complementar 202/00, devidamente preenchida e assinada; Conforme anexo II;
- c) Original Declaração de não demissão do serviço público municipal, estadual ou federal, devidamente preenchida e assinada; Conforme anexo III;
- d) Original Declaração de não ter benefício ou aposentadoria; Conforme anexo IV.

OBS:

Os documentos previstos nos itens acima deverão ser apresentados na forma de fotocópia, desde que o candidato apresente o original para conferência no local da entrega.

O não cumprimento dos prazos, a não apresentação da documentação prevista ou a não comprovação do requisito para a nomeação no emprego especificado neste Edital, mesmo para os que vierem a ser criados em legislação superveniente ou forem considerados necessários, impedirá a nomeação do candidato e implicará na eliminação do Processo Seletivo, e na nulidade da classificação e na perda dos efeitos, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis, sendo convocado o candidato seguinte para preencher a vaga, atendendo-se ao estabelecido neste edital.

Penha/SC, 09 de julho de 2024.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JÚNIOR
Secretário de Administração e Finanças
ANEXO I
DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que:

1. Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;

SIM NÃO

2. Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.

SIM NÃO

3. Está em benefício de aposentadoria por invalidez, pago por qualquer regime previdenciário.

SIM NÃO

4. Foi dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida.

SIM NÃO

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), ____, de _____, de _____.

Assinatura

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE BENS E PARENTESCO

(Preencher de próprio punho, em letra cursiva, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul e sem rasuras)

1 – IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE:

NOME: _____, brasileiro (a),

SOLTEIRO (A) CASADO (A) (A) OUTROS _____

COR: Branco – Preto – Amarelo – Parda – Indígena

CPF nº. _____, RG nº. _____,

Rua= _____, nº. _____, Bair-

ro: _____ Cidade de _____/SC, telefo-

ne: _____/_____ e- mail _____

Declaro a quem possa interessar que:

2 - Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;

SIM NÃO

3 - Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.

SIM NÃO

4 – VÍNCULO FUNCIONAL DO SERVIDOR:

Entrada

Efetivo Cargo: _____

Contratado (ACT) Cargo: _____

Efetivo ocupante de cargo comissionado Cargo: _____

Efetivo em função gratificada Cargo: _____

Comissionado Cargo: _____

5 – FONTES DE RENDA:

DENOMINAÇÃO/CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

RENDA ANUAL: _____

6 – RELAÇÃO DOS BENS NA POSSE

ESPECIFICAÇÃO	DATA AQUISIÇÃO	VALOR

7 – RELAÇÃO DAS OCUPAÇÕES DE DIREÇÃO NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS

8 – DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Possui grau de parentesco, até 3º grau, com prefeito ou Vice-Prefeito?

 SIM NÃO QUAL? _____

Possui grau de parentesco, até 3º grau, com dirigentes dos órgãos da administração pública direta ou indiretamente (secretário, diretor, coordenador e chefe de setor)?

 SIM NÃO QUAL? _____

Possui relação familiar ou parentesco até 3º grau, com servidores ocupantes de cargos efetivos ou funções gratificadas nesta Prefeitura Municipal de Penha - SC

 SIM NÃO QUAL? _____

9 – DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

DECLARO, para todos os efeitos legais, que por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado, podendo incorrer no crime de falsidade ideológica, nos termos do artigo 299 do Código Penal:

"Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único: Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte."

Penha (SC), _____, de _____, de _____.

Assinatura

ANEXO III
DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que não sofri demissão do serviço público municipal, estadual ou federal.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), _____, de _____, de _____.

Assinatura

CONVOCAÇÃO PROFESSOR HABILITADO DE EDUCAÇÃO FÍSICA 2º - AFRO-DESCENDENTE

Publicação Nº 6175204

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – AFRO-DESCENDENTE

A Prefeitura Municipal de Penha, vem por meio desta convocar o (a) candidato (a) para se apresentar na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Pref. José João Batista, 115 - Centro, Penha – SC, no dia 11/07/2024 as 8:30 horas para escolha de vaga, e apresentação dos documentos no departamento de Recursos Humanos, no endereço Avenida Antônio Joaquim Tavares, nº 194 – sala nº 22 – Centro – Penha -SC, (piso superior do Banco da Caixa Econômica Federal) até o dia 16/07/2024, das 7:30 às 12:00, conforme Processo Seletivo nº 01/2024.

Cargo: PROFESSOR HABILITADO DE EDUCAÇÃO FÍSICA

COLOCAÇÃO Nº INSCRIÇÃO NOME

02º. 4882 CAROLINA DE JESUS CAMILO COELHO

O(a)candidato(a) deverá apresentar os seguintes documentos:

DOCUMENTOS PESSOAIS

a) Fotocópia Cédula de Identidade; NÃO SUBSTITUÍVEL POR OUTRO DOCUMENTO COM FOTO;

- b) Fotocópia Certidão de Nascimento ou Casamento, conforme o caso;
- c) Fotocópia do comprovante de endereço atualizado, (água, luz ou telefone em nome do convocado, emitido no máximo a 90 dias);
- d) Fotocópia Documento que comprove a escolaridade exigida para assumir o cargo "Ensino Superior completo com Licenciatura Plena, na disciplina específica, registro no CREF e declaração de CREF ativo". As cópias deverão ser apresentadas acompanhada do documento original.
- e) Original Aptidão física e mental para exercício da função mediante apresentação de atestado laboral, emitido pelo médico do trabalho (agendado pela Secretaria de Educação).
- f) Fotocópia Cartão do PIS/PASEP;
- g) Fotocópia Carteira de trabalho, onde consta o número, a série e a qualificação da mesma;
- h) Fotocópia Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, se for masculino;
- i) Fotocópia RG/CPF e Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos;
- j) Fotocópia Cartão da Conta no Banco Bradesco, agência 2835-5 (o formulário para abertura de conta pode ser retirado na Secretaria de Educação);
- k) Original Uma fotografia 3x4, recente, de frente;
- l) Fotocópia Título Eleitoral;
- m) Original Auto declaração expondo sua descendência.

CERTIDÕES

- a) Original Cadastro de Pessoa Física na Receita Federal (CPF) atualizado, impresso através do site: www.receita.fazenda.gov.br;
- b) Original Certidão de quitação eleitoral atualizada emitida pela justiça eleitoral que poderá ser retirada pelo site: www.tse.gov.br;
- c) Original Atestado de antecedentes Criminais Estadual de primeiro grau, emitido pelo site www.tjsc.jus.br, do local de residência ou domicílio do candidato;
- a) Original Atestado de antecedentes Criminal Federal pelo site www.trf4.jus.br, do local de residência ou domicílio do candidato;
- b) Original consulta qualificação cadastral e-social através do www.portal.esocial.gov.br na aba consulta qualificação cadastral, opção consulta qualificação cadastral on-line.

DECLARAÇÕES

- a) Original Declaração de que não se encontra em situação de acúmulo ilegal de proventos, funções, empregos e cargos públicos, nos termos do inciso XVI do Art. 37 da Constituição Federal, devidamente preenchida e assinada; Declaração da não percepção de proventos aposentadoria por invalidez, pagos por qualquer regime previdenciário; Não ter sido dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida pelo candidato; Conforme anexo I;
- b) Original Declaração de bens e valores que integram o patrimônio privado, conforme Resolução N-TC - 10/1994 e Lei Complementar 202/00, devidamente preenchida e assinada; Conforme anexo II;
- c) Original Declaração de não demissão do serviço público municipal, estadual ou federal, devidamente preenchida e assinada; Conforme anexo III;
- d) Original Declaração de não ter benefício ou aposentadoria; Conforme anexo IV.

OBS:

Os documentos previstos nos itens acima deverão ser apresentados na forma de fotocópia, desde que o candidato apresente o original para conferência no local da entrega.

O não cumprimento dos prazos, a não apresentação da documentação prevista ou a não comprovação do requisito para a nomeação no emprego especificado neste Edital, mesmo para os que vierem a ser criados em legislação superveniente ou forem considerados necessários, impedirá a nomeação do candidato e implicará na eliminação do Processo Seletivo, e na nulidade da classificação e na perda dos efeitos, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis, sendo convocado o candidato seguinte para preencher a vaga, atendendo-se ao estabelecido neste edital.

Penha/SC, 09 de julho de 2024.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JÚNIOR
Secretário de Administração e Finanças
ANEXO I
DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que:

1. Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;

() SIM () NÃO

2. Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.

() SIM () NÃO

3. Está em benefício de aposentadoria por invalidez, pago por qualquer regime previdenciário.

() SIM () NÃO

4. Foi dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida.

() SIM () NÃO

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), ____, de _____, de _____.

Assinatura

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE BENS E PARENTESCO

(Preencher de próprio punho, em letra cursiva, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul e sem rasuras)

1 – IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE:

NOME: _____, brasileiro (a),

 SOLTEIRO (A) CASADO (A) (A) OUTROS _____COR: Branco – Preto – Amarelo – Parda – Indígena

CPF nº. _____, RG nº. _____,

Rua= _____, nº. _____, Bair-

ro: _____ Cidade de _____/SC, telefo-

ne: _____/_____ e- mail _____

Declaro a quem possa interessar que:

2 - Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;

 SIM NÃO

3 - Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.

 SIM NÃO

4 – VÍNCULO FUNCIONAL DO SERVIDOR:

Entrada

 Efetivo Cargo: _____ Contratado (ACT) Cargo: _____ Efetivo ocupante de cargo comissionado Cargo: _____ Efetivo em função gratificada Cargo: _____ Comissionado Cargo: _____

5 – FONTES DE RENDA:

DENOMINAÇÃO/CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

RENDA ANUAL: _____

6 – RELAÇÃO DOS BENS NA POSSE

ESPECIFICAÇÃO	DATA AQUISIÇÃO	VALOR

7 – RELAÇÃO DAS OCUPAÇÕES DE DIREÇÃO NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS

8 – DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Possui grau de parentesco, até 3º grau, com prefeito ou Vice-Prefeito?

 SIM NÃO QUAL? _____

Possui grau de parentesco, até 3º grau, com dirigentes dos órgãos da administração pública direta ou indiretamente (secretário, diretor, coordenador e chefe de setor)?

 SIM NÃO QUAL? _____

Possui relação familiar ou parentesco até 3º grau, com servidores ocupantes de cargos efetivos ou funções gratificadas nesta Prefeitura Municipal de Penha - SC

 SIM NÃO QUAL? _____

9 – DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

DECLARO, para todos os efeitos legais, que por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado, podendo incorrer no crime de falsidade ideológica, nos termos do artigo 299 do Código Penal:

"Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único: Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte."

Penha (SC), _____, de _____, de _____.

Assinatura

ANEXO III

DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº.

_____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que não soufui demissão do serviço público municipal, estadual ou federal.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), _____, de _____, de _____.

Assinatura

CONVOCAÇÃO PROFESSOR HABILITADO DE MATEMÁTICA 8º

Publicação Nº 6175183

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Penha, vem por meio desta convocar o (a) candidato (a) para se apresentar na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Prof. José João Batista, 115 - Centro, Penha – SC, no dia 11/07/2024 as 8:30 horas para escolha de vaga, e apresentação dos documentos no departamento de Recursos Humanos, no endereço Avenida Antônio Joaquim Tavares, nº 194 – sala nº 22 – Centro – Penha -SC, (piso superior do Banco da Caixa Econômica Federal) até o dia 16/07/2024, das 7:30 às 12:00, conforme Processo Seletivo nº 01/2024.

Cargo: PROFESSOR HABILITADO DE MATEMÁTICA

COLOCAÇÃO Nº INSCRIÇÃO NOME

8º. 6309 WOLLACE NASCIMENTO MACIEL DA SILVA

O(a)candidato(a) deverá apresentar os seguintes documentos:

DOCUMENTOS PESSOAIS

- Fotocópia Cédula de Identidade; NÃO SUBSTITUÍVEL POR OUTRO DOCUMENTO COM FOTO;
- Fotocópia Certidão de Nascimento ou Casamento, conforme o caso;
- Fotocópia do comprovante de endereço atualizado, (água, luz ou telefone em nome do convocado, emitido no máximo a 90 dias);
- Fotocópia Documento que comprove a escolaridade exigida para assumir o cargo "Ensino Superior completo com Licenciatura Plena, na disciplina específica". As cópias deverão ser apresentadas acompanhada do documento original.
- Original Aptidão física e mental para exercício da função mediante apresentação de atestado laboral, emitido pelo médico do trabalho (agendado pela Secretaria de Educação).
- Fotocópia Cartão do PIS/PASEP;
- Fotocópia Carteira de trabalho, onde consta o número, a série e a qualificação da mesma;
- Fotocópia Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, se for masculino;
- Fotocópia RG/CPF e Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos;
- Fotocópia Cartão da Conta no Banco Bradesco, agência 2835-5 (o formulário para abertura de conta pode ser retirado na Secretaria de Educação);
- Original Uma fotografia 3x4, recente, de frente;
- Fotocópia Título Eleitoral.

CERTIDÕES

- Original Cadastro de Pessoa Física na Receita Federal (CPF) atualizado, impresso através do site: www.receita.fazenda.gov.br;
- Original Certidão de quitação eleitoral atualizada emitida pela justiça eleitoral que poderá ser retirada pelo site: www.tse.gov.br;
- Original Atestado de antecedentes Criminais Estadual de primeiro grau, emitido pelo site www.tjsc.jus.br, do local de residência ou domicílio do candidato;
- Original Atestado de antecedentes Criminal Federal pelo site www.trf4.jus.br, do local de residência ou domicílio do candidato;
- Original consulta qualificação cadastral e-social através do www.portal.esocial.gov.br na aba consulta qualificação cadastral, opção consulta qualificação cadastral on-line.

DECLARAÇÕES

- Original Declaração de que não se encontra em situação de acúmulo ilegal de proventos, funções, empregos e cargos públicos, nos termos do inciso XVI do Art. 37 da Constituição Federal, devidamente preenchida e assinada; Declaração da não percepção de proventos aposentadoria por invalidez, pagos por qualquer regime previdenciário; Não ter sido dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida pelo candidato; Conforme anexo I;
- Original Declaração de bens e valores que integram o patrimônio privado, conforme Resolução N-TC - 10/1994 e Lei Complementar 202/00, devidamente preenchida e assinada; Conforme anexo II;
- Original Declaração de não demissão do serviço público municipal, estadual ou federal, devidamente preenchida e assinada; Conforme anexo III;
- Original Declaração de não ter benefício ou aposentadoria; Conforme anexo IV.

OBS:

Os documentos previstos nos itens acima deverão ser apresentados na forma de fotocópia, desde que o candidato apresente o original para conferência no local da entrega.

O não cumprimento dos prazos, a não apresentação da documentação prevista ou a não comprovação do requisito para a nomeação no emprego especificado neste Edital, mesmo para os que vierem a ser criados em legislação superveniente ou forem considerados necessários, impedirá a nomeação do candidato e implicará na eliminação do Processo Seletivo, e na nulidade da classificação e na perda dos efeitos, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis, sendo convocado o candidato seguinte para preencher a vaga, atendendo-se ao estabelecido neste edital.

Penha/SC, 09 de julho de 2024.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JÚNIOR
Secretário de Administração e Finanças
ANEXO I
DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que:

1. Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;
() SIM () NÃO

2. Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.
() SIM () NÃO

3. Está em benefício de aposentadoria por invalidez, pago por qualquer regime previdenciário.
() SIM () NÃO

4. Foi dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida.
() SIM () NÃO

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), ____ de _____, de _____.

Assinatura

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE BENS E PARENTESCO

(Preencher de próprio punho, em letra cursiva, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul e sem rasuras)

1 – IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE:

NOME: _____, brasileiro (a),

() SOLTEIRO (A) () CASADO (A) (A) OUTROS _____

COR: () Branco – () Preto – () Amarelo – () Parda – () Indígena

CPF nº. _____, RG nº. _____,

Rua= _____, nº. _____,

ro: _____ Cidade de _____/SC, Bair-

ne: _____/_____ e- mail _____ telefo-

Declaro a quem possa interessar que:

2 - Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;

() SIM () NÃO

3 - Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.

() SIM () NÃO

4 – VÍNCULO FUNCIONAL DO SERVIDOR:

Entrada

() Efetivo Cargo: _____

() Contratado (ACT) Cargo: _____

() Efetivo ocupante de cargo comissionado Cargo: _____

() Efetivo em função gratificada Cargo: _____

() Comissionado Cargo: _____

5 – FONTES DE RENDA:

DENOMINAÇÃO/CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

RENDA ANUAL: _____

6 – RELAÇÃO DOS BENS NA POSSE

ESPECIFICAÇÃO	DATA AQUISIÇÃO	VALOR

7 – RELAÇÃO DAS OCUPAÇÕES DE DIREÇÃO NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS

8 – DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Possui grau de parentesco, até 3º grau, com prefeito ou Vice-Prefeito?

() SIM () NÃO QUAL? _____

Possui grau de parentesco, até 3º grau, com dirigentes dos órgãos da administração pública direta ou indiretamente (secretário, diretor, coordenador e chefe de setor)?

() SIM () NÃO QUAL? _____

Possui relação familiar ou parentesco até 3º grau, com servidores ocupantes de cargos efetivos ou funções gratificadas nesta Prefeitura Municipal de Penha - SC

() SIM () NÃO QUAL? _____

9 – DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

DECLARO, para todos os efeitos legais, que por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado, podendo incorrer no crime de falsidade ideológica, nos termos do artigo 299 do Código Penal:

"Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular. Parágrafo único: Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte."

Penha (SC), _____, de _____, de _____.

Assinatura

ANEXO III DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que não sofri demissão do serviço público municipal, estadual ou federal.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), _____, de _____, de _____.

Assinatura

DECRETO Nº4288/2024 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 6174734

DECRETO Nº 4288/2024

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA, Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 89, inciso V da Lei Orgânica do Município e, em conformidade com a Legislação em vigor,

Considerando o art. 43, §1º, II da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964;

Considerando o Transferências do Governo Federal – Ministério da Saúde – Fundo Nacional de Saúde - referente repasse vinculado à saúde - Emenda de Comissão;

Considerando a Portaria GM/MS nº 4.492, de 21 de junho de 2024 – Ministério da Saúde;

Considerando a Lei Municipal nº 3.419, de 15 de dezembro de 2023 (LOA),

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor total de R\$ 400.773,16 (Quatrocentos mil setecentos e setenta e três reais e dezesseis centavos), destinados a reforçar as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 20 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Programa de Trabalho: 10.305.0014

Atividade: 2.104 – Ações em Saúde – Ações de Vigilância em saúde

Fonte de Recursos: 1.600.7000.0000 – Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS/União

Elemento: 3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Valor: R\$ 773,16

Órgão: 20 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Programa de Trabalho: 10.301.0014

Atividade: 2.109 – Ações em Saúde – Atenção Primária à Saúde

Fonte de Recursos: 1.631.7000.0001 – Transferências do Governo Federal referentes a Repasses vinculados à Saúde - Emendas de Comissão

Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Valor: R\$ 400.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para atendimento do presente Decreto correrão por conta do excesso de arrecadação a ocorrer no presente exercício, consoante no disposto no inciso II do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei 4320 de 17/03/1964:

a) Governo Federal – Ministério da Saúde - Fundo Nacional de Saúde

Incentivo financeiro para a Vigilância em Saúde – Despesas Diversas

Valor do excesso de arrecadação: R\$ 773,16

b) Governo Federal – Ministério da Saúde - Fundo Nacional de Saúde

Emenda de Comissão de Assuntos Sociais – CAS nº 60110002

Incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária em saúde

Processo nº 25000.093281/2024-42 – Proposta nº 36000621692202400

Portaria GM/MS nº 4.492, de 21 de junho de 2024

Valor do Repasse: R\$ 400.000,00

Valor do excesso de arrecadação: R\$ 400.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Penha/SC, 09 de julho de 2024.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto nesta Secretaria, aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

SIDNEI MAURÍCIO DE SOUZA JÚNIOR

Secretário de Administração e Finanças

LEI Nº 3468/2024 - MODIFICA REDAÇÃO DA LEI 1.036, DE 31 DE OUTUBRO DE 1989

Publicação Nº 6175206

LEI Nº 3468/2024

MODIFICA REDAÇÃO DA LEI 1.036, DE 31 DE OUTUBRO DE 1989.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA, Prefeito Municipal de Penha, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER a todos os munícipes, que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Modifica a redação da alínea “b”, do artigo 1º da Lei 1.036, de 31 de outubro de 1989, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

...

b) RUA SEBASTIÃO FURTADO, a que parte da Rua Sebastião Schmitz, em sentido sudeste, com 382,00 metros de extensão e 7,00 metros de largura, localizada no Bairro de São Nicolau, Município de Penha.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Penha, 09 de julho de 2024.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Lei na Secretaria de Administração e Finanças, aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

SIDNEI MAURÍCIO DE SOUZA JÚNIOR

Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 2043/2024

Publicação Nº 6175594

PORTARIA N.º 2.043/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a pedido, o Sr. OSMAR RODRIGUES, do cargo efetivo de Motorista de ÔnibusorasHo, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a contar desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 925/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 09 de julho de 2024.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

SIDNEI MAURÍCIO DE SOUZA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 2044/2024

Publicação Nº 6175597

PORTARIA N.º 2.044/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR: os servidores ADELLY CRISTINE BENTO DE BORBA, VALDINEIA BORTOLATO GERMANO e RAFAEL AUGUSTO RODRIGUES BRINKHUES para compor a COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, para apurar débitos com a empresa Avive Gestão de Serviços Médicos Ltda, relatados no protocolo 1doc 12770/2023, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da edição desta Portaria, instaurando-se o processo na forma da Lei.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 09 de julho de 2024.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 2045/2024

Publicação Nº 6175602

PORTARIA N.º 2.045/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR: os servidores ADELLY CRISTINE BENTO DE BORBA, VALDINEIA BORTOLATO GERMANO e RAFAEL AUGUSTO RODRIGUES BRINKHUES para compor a COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, para apuração dos fatos relacionados a empresa E.S.E. Construções Ltda, solicitado pelo protocolo 1doc 13912/2023, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da edição desta Portaria, instaurando-se o processo na forma da Lei.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 09 de julho de 2024.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 2046/2024

Publicação Nº 6175604

PORTARIA N.º 2.046/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR, em caráter temporário a Sra. CLEUNICE NEVES DOS SANTOS LEITE, para exercer a função de MONITORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, no período de 10/07/2024 a 13/12/2024, de acordo com o Contrato Temporário nº 257/2024 – PMP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 09 de julho de 2024.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 2047/2024

Publicação Nº 6175606

PORTARIA N.º 2.047/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR, em caráter temporário o Sr. DOUGLAS ALEXANDRE ROMERA, para exercer a função de PROFESSOR HABILITADO DE INGLÊS, no período de 10/07/2024 a 20/12/2024, de acordo com o Contrato Temporário nº 258/2024 – PMP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 09 de julho de 2024.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 2048/2024

Publicação Nº 6175610

PORTARIA N.º 2.048/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a Sra. LEONELA DE SOUSA NASCIMENTO ROMÃO, do cargo em comissão de SECRETÁRIA DE UNIDADE ESCOLAR, da ESCOLA MUNICIPAL DE JOVENS E ADULTOS "IVONE NYMPHA MAIA ADRIANO" - EJA, recebendo uma gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o seu respectivo vencimento, com uma carga horária de 40 horas semanais, a contar desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 492/2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 09 de julho de 2024.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

SIDNEI MAURÍCIO DE SOUZA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 2049/2024

Publicação Nº 6175613

PORTARIA N.º 2.049/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a Sra. LEONELA DE SOUSA NASCIMENTO ROMÃO, pra ocupar o cargo em comissão de DIRETORA DE UNIDADE ESCOLAR, na ESCOLA MUNICIPAL DE JOVENS E ADULTOS "IVONE NYMPHA MAIA ADRIANO" - EJA, recebendo uma gratificação de 40% (quarenta por cento) sobre o seu respectivo vencimento, com uma carga horária de 40 horas semanais, a contar de 10/07/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 09 de julho de 2024.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

SIDNEI MAURÍCIO DE SOUZA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EDITAL Nº 3352 - EDITAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Publicação Nº 6175296

**PENHA**
GOVERNO MUNICIPAL**SEADM**
Secretaria
Municipal de
Administração**EDITAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O **MUNICÍPIO DE PENHA-SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade na Avenida Nereu Ramos, nº. 190, inscrito no CNPJ/MF nº. 83.102.327/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Aquiles José Schneider da Costa**, inscrito no CPF sob o nº 006.862.859-56, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos terceiros eventualmente interessados e, especialmente aos **proprietários tabulares do imóveis registrados, do Ofício de Registro de Imóveis de Balneário Piçarras, abaixo listados:**

Aos proprietários tabulares da **Matrícula nº 31.879:**

- **LEONORA VOLKMANN MARQUARDT**, brasileira, do lar, portadora do CPF nº 774.029.019-04, casada com **RENALDO MARQUARDT**, residentes e domiciliados no município de Jaraguá do Sul/SC;

Aos proprietários tabulares da **Matrícula nº 5460:**

- **HAROLDO SCHAD**, brasileiro, vendedor, portador do CPF nº 351.953.639-00, casado com **REJANE MELO SCHAD**, residentes e domiciliados na rua Odílio Garcia, 519, bairro Cordeiros, no município de Itajaí/SC;

Aos proprietários tabulares da **Matrícula nº 26.118:**

- **VITOR SCHULZ**, brasileiro, comerciante aposentado, inscrito no CPF nº 096.745.279-15, casado com **ELDRITA SCHULZ**, brasileira, comerciante aposentada, portadora do CPF nº 027.566.119-99, residente e domiciliada a rua João Vieira, nº634, bairro Centro, no município de Penha;

Ao proprietário tabular da **Matrícula nº 34.997:**

- **BERNADETE GENEHR**, brasileira, viúva, comerciante, residente e domiciliada na rua João Vieira, nº 658, bairro centro, no município de Penha/SC;

Aos proprietários tabulares da **Matrícula nº 31.280:**

Av. Nereu Ramos, 190 - Centro - Penha/SC - CEP: 88385-000
Tel: +55 (47) 3345-0200
www.penha.sc.gov.br



PENHA
GOVERNO MUNICIPAL

SEADM
Secretaria
Municipal de
Administração

- **BERNADETE GENEHR**, brasileira, viúva, comerciante, residente e domiciliada na rua João Vieira, nº 658, bairro centro, no município de Penha/SC;

Aos proprietários tabulares da **Matrícula nº 12.207:**

- **MARIA JANDIRA DA COSTA OLIVEIRA**, brasileira, do lar, portadora do CPF nº 162.358.928-29, casada com **ROMÃO ANTÔNIO OLIVEIRA**, residentes e domiciliados no município de Navegantes/SC;

Aos proprietários tabulares da **Matrícula nº 31.378:**

- **JAIR SCHMIDT**, brasileiro, comerciante, inscrito no CPF nº 490.268.799-20, casado com **CAROLINE SIANES RUEDIGERSCHMIDT**, residentes e domiciliados no município de Blumeau/SC;

Aos proprietários tabulares da **Matrícula nº 33.355:**

- **CARLOS ALEXANDRE CORREA**, brasileiro, solteiro, estudante, portador do CPF nº 970.524.509-68, residente e domiciliado na rua Peritiba, nº100, bairro Itopauva central no município de Blumenau/SC;

Aos proprietários tabulares da **Matrícula nº 22.955:**

- **ARIBERTO DOS SANTOS**, brasileiro, aposentado, portador no CPF nº 455.339.389-15, casado com **JANE MARIA DOS SANTOS**, brasileira, portadora do CPF nº 520.844.269-87, residentes e domiciliados na rua Ana Duarte, nº217, bairro Bateas no município de Brusque/SC;

Aos proprietários tabulares da **Matrícula nº 24.993:**

- **MARCIANO LUVISON DAL CORTIVO**, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do CPF nº 045.368.559-55 e **ADRIANE HILGER**, brasileira, repositora, portadora do CPF nº 067.899.759-42, residentes e domiciliados na rua Chapecó, nº2, bairro Nossa Senhora Aparecida no município de Campos Novos/SC;

Aos proprietários tabulares da **Matrícula nº 9.015:**

- **ILÁRIO SIEVERT**, brasileiro, aposentado, portador do CPF nº 008.209.119-68, casado com **EIGA MEROY SIEVERT**, brasileira, costureira, aposentada, portadora do CPF nº 936.113.909-68, residentes e domiciliados na rua Marechal Rondon, nº 743, Centro do município de Penha/SC;

- **DENER JARDEL SIEVERT**, brasileiro, separado judicialmente, motorista, portador do CPF nº 921.053.789-00, residente e domiciliado na rua Hélio Tomazelli, nº221, bairro Itoupava Norte no município de

Av. Nereu Ramos, 190 - Centro - Penha/SC - CEP: 88385-000
Tel: +55 (47) 3345-0200
www.penha.sc.gov.br



PENHA
GOVERNO MUNICIPAL

SEADM
Secretaria
Municipal de
Administração

Blumenau/SC;

- **ILÁRIO LUIZ SIEVERT**, brasileiro, líder de serviços, portador do CPF nº 551.669119-20, casado com **RAQUEL HEIN SIEVERT**, brasileira, portadora do CPF nº 571.536.129-04, residentes e domiciliados na rua Reinoldo Althoff, nº 191, aptº 102, município de Bairro Velha no município de Blumenau/SC;

Aos proprietários tabulares da **Matrícula nº 29.950:**

- **DINALDO SCHAFER**, brasileiro, aposentado, portador do CPF nº 257.860.240-91, casado com **ADA OTILIA REINHARDT SCHAFER**, brasileira, do lar, portadora do CPF nº 419.630.169-04, residentes e domiciliados na rua Roberto José Milker, nº91, bairro Vieira no município de Jaraguá do Sul/SC

Aos proprietários tabulares da **Matrícula nº 27.114:**

- **WILLIBERTO BARTH**, brasileiro, viúvo, aposentado, portador do CPF nº 114.405.389-72, residente e domiciliado no município de Blumenau/SC;

Aos proprietários tabulares da **Matrícula nº 29.355:**

- **NASCIMENTO PEREIRA VINHA**, brasileiro, aposentado, portador do CPF nº 695.426.788-00, casado com **MARIA ANGELICA VINHA**, residentes e domiciliados no Município de Penha/SC;

Aos proprietários tabulares da **Matrícula nº 24.396:**

- **ILÁRIO SIEVERT**, brasileiro, aposentado, portador do CPF nº 008.209.119-68, casado com **EIGA MEROY SIEVERT**, brasileira, costureira, aposentada, portadora do CPF nº 936.113.909-68, residentes e domiciliados na rua Marechal Rondon, nº 743, Centro do município de Penha/SC;

- **DENER JARDEL SIEVERT**, brasileiro, separado judicialmente, motorista, portador do CPF nº 921.053.789-00, residente e domiciliado na rua Hélio Tomazelli, nº221, bairro Itoupava Norte no município de Blumenau/SC;

- **ILÁRIO LUIZ SIEVERT**, brasileiro, líder de serviços, portador do CPF nº 551.669119-20, casado com **RAQUEL HEIN SIEVERT**, brasileira, portadora do CPF nº 571.536.129-04, residentes e domiciliados na rua Reinoldo Althoff, nº 191, aptº 102, município de Bairro Velha no município de Blumenau/SC;

Av. Nereu Ramos, 190 - Centro - Penha/SC - CEP: 88385-000
Tel: +55 (47) 3345-0200
www.penha.sc.gov.br



PENHA
GOVERNO MUNICIPAL

SEADM
Secretaria
Municipal de
Administração

Aos proprietários tabulares da **Matrícula nº 23.661:**

- **SÉRGIO DA SILVA**, brasileiro, advogado, portador do CPF nº 245.770.737-49, casado com **SILVIA MARIA ALVES DA SILVA**, brasileira, auxiliar de enfermagem, portadora do CPF nº 481.117.577-53, residentes e domiciliados na rua Pernambuco, nº806, apt. 106, bairro Engenho de dentro no município de Rio de Janeiro/RJ;

Aos proprietários tabulares da **Matrícula nº 4.929:**

- **PEDRO KRAMMER DIOTALEVI**, brasileiro, aposentado, portador do CIC nº 111.522.069-15, residente e domiciliado no município de Curitiba;

Aos proprietários tabulares da **Matrícula nº 25.406:**

- **IRACEMA DA SILVA**, brasileira, solteira, aposentada, portadora do CPF nº 525.704.109-00, residente e domiciliada na rua Guarapari, nº1.102, bairro Progresso no município de Blumenau/SC;

Aos proprietários tabulares da **Matrícula nº 29.951:**

- **ELIANA INES BATISTA**, brasileira, solteira, costureira, portadora do CPF nº 691.147.309-87, residente e domiciliada na rua Marechal Rondon, nº695, bairro centro no município de Penha/SC;

- **ADEMIR BATISTA**, brasileiro, solteiro, bancário, portador do CPF nº 000.612.769-01, residente e domiciliado na rua Marechal Rondon, bairro centro no município de Penha/SC;

- **SUZANA BATISTA**, brasileira, solteira, diarista, portadora do CPF nº 003.434.039-43, residente e domiciliada na rua Franz Muller, nº2.602, bairro Velha Grande no município de Blumenau/SC;

Aos proprietários tabulares da **Matrícula nº 24.253:**

- **APARECIDA LUCIA DE MORAES**, brasileira, solteira, do lar, portadora do CPF nº 261.017.501-91, residente e domiciliada na rua José Beiler, nº100, bairro São Pedro no município de Gaspar/SC;

Aos proprietários tabulares da **Matrícula nº 23.724:**

- **VALDIR VARGAS**, brasileiro, portador do CPF nº 180.543.239-72, casado com **Albertina Maria Zenaide Vargas**, residentes e domiciliados no município de Blumenau/SC;

Av. Nereu Ramos, 190 - Centro - Penha/SC - CEP: 88385-000
Tel: +55 (47) 3345-0200
www.penha.sc.gov.br



PENHA
GOVERNO MUNICIPAL

SEADM
Secretaria
Municipal de
Administração

Aos proprietários tabulares da **Matrícula nº 34.548:**

- **FÁBIO LOPES**, brasileiro, representante comercial, portador do CPF nº 608.124.659-20, casado com **JANE HOSPODARSCH LONES**, residentes e domiciliados na rua Silvana Candido da Silva Senior, nº267, bairro Ponta aguda no município de Blumenau/SC;

Aos proprietários tabulares da **Matrícula nº 8.587:**

- **IVONE BUTCI**, brasileira, divorciada, empresária, portadora do CPF nº 381.922.179-49, residente e domiciliada na rua Luxemburgo, nº 84, bairro Velha no município de Blumenau/SC;

que tramita perante o Município o procedimento de Regularização Fundiária de interesse social nº **3.352/2023**, que tem por objetivo regularizar o núcleo urbano informal:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.035.439,272m e E 734.984,139m; Rua Municipal, deste, segue confrontando com Rua A3, no azimute de 99°52'17", na distância de 20,49 m; até o vértice 2, de coordenadas N 7.035.435,759m e E 735.004,327m; no azimute de 101°07'10", na distância de 19,54 m; até o vértice 3, de coordenadas N 7.035.431,990m e E 735.023,502m; Rua Municipal, deste segue confrontando com Rua João Vieira, no azimute de 190°56'01", na distância de 12,06 m; até o vértice 4, de coordenadas N 7.035.420,153m e E 735.021,215m; no azimute de 190°21'11", na distância de 24,04 m; até o vértice 5, de coordenadas N 7.035.396,506m e E 735.016,895m; no azimute de 190°56'31", na distância de 36,00 m; até o vértice 6, de coordenadas N 7.035.361,165m e E 735.010,063m; no azimute de 190°36'09", na distância de 24,51 m; até o vértice 7, de coordenadas N 7.035.337,077m e E 735.005,554m; no azimute de 190°02'21", na distância de 24,05 m; até o vértice 8, de coordenadas N 7.035.313,396m e E 735.001,361m; no azimute de 190°34'34", na distância de 23,93 m; até o vértice 9, de coordenadas N 7.035.289,873m e E 734.996,969m; no azimute de 191°14'22", na distância de 11,24 m; até o vértice 10, de coordenadas N 7.035.278,853m e E 734.994,779m; no azimute de 190°48'54", na distância de 24,14 m; até o vértice 11, de coordenadas N 7.035.255,138m e E 734.990,249m; Rua Municipal, deste segue confrontando com Rua Inácio Abraão Francisco, no azimute de 279°59'30", na distância de 39,71 m; até o vértice 12, de coordenadas N 7.035.262,027m e E 734.951,146m; Rua Municipal, deste segue confrontando com Rua Marechal Rondon, no azimute de 10°55'01", na distância de 12,27 m; até o vértice 13, de coordenadas N 7.035.274,076m e E 734.953,470m; no azimute de 10°53'42", na distância de 12,08 m; até o vértice 14, de coordenadas N 7.035.285,941m e E 734.955,753m; no azimute de

Av. Nereu Ramos, 190 - Centro - Penha/SC - CEP: 88385-000
Tel: +55 (47) 3345-0200
www.penha.sc.gov.br



PENHA
GOVERNO MUNICIPAL

SEADM
Secretaria
Municipal de
Administração

Em termos, expediu-se o presente edital para notificação do supramencionado, advertindo-se que não apresentada a discordância perante o Município de Penha, através do sistema 1Doc ou na secretaria municipal de Administração, localizado na Av. Antônio Joaquim Tavares, n. 194, sala 22, Centro CEP – 88385-000, em 30 (trinta) dias subsequentes ao decurso do prazo do edital publicado, poderá implicar em concordância e a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o(s) imóvel(is) objeto da REURB, nos termos do Art.20, §1º, da Lei nº 13.465/17.

Penha, 09 de julho de 2024.

AQUILES JOSE
SCHNEIDER DA
COSTA:00686285956

Assinado de forma digital por
AQUILES JOSE SCHNEIDER DA
COSTA:00686285956
Dados: 2024.07.09 12:38:09 -03'00'

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
(Prefeito Municipal)

Av. Nereu Ramos, 190 - Centro - Penha/SC - CEP: 88385-000
Tel: +55 (47) 3345-0200
www.penha.sc.gov.br

Peritiba

PREFEITURA

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO PL N.180/2024, PREGÃO ELETRONICO N. 48/2024- ERRATA

Publicação Nº 6176228

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) A869FAF2152C2CA9801A31903258AA26E68C0B98

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA

AVISO DE LICITAÇÃO ERRATA
Processo de Licitação n. 180/2024 – Pregão Eletrônico n. 48/2024.

I – DAS ALTERAÇÕES DO EDITAL:
Onde lê-se: Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge)
7B10D58476D16D3A01C3DD83E1DE3ED9E40D86FD
Leia-se: Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge):
A869FAF2152C2CA9801A31903258AA26E68C0B98

Peritiba – SC., 09 de julho de 2024.

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

PORTARIA 502/2024

Publicação Nº 6174335

PORTARIA Nº 502/2024
CONCEDE AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PERITIBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 111, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de Peritiba, em 16 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora MARLI MARIA SCHUCK, ocupante do cargo de CONTADOR GERAL DO MUNICÍPIO, Nível CC-7, Afastamento Para Tratamento de Saúde, retroativo aos dias 21 de junho a 05 de julho de 2024, conforme atestado médico anexo, em conformidade com (o art. 101, Seção II- DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, Capítulo VII - DAS LICENÇAS) Lei n.º 1223, de 02 de dezembro de 1999 - Estatuto Dos Funcionários Públicos Municipais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

MUNICÍPIO DE PERITIBA-SC., em 09 de julho de 2024.

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Mural de Atos
Da Prefeitura Municipal de Peritiba em
09/julho/2024.

MARIELE ANDRESSA AULER MACIEL
Secretária de Administração e Finanças

PORTARIA 503/2024

Publicação Nº 6174338

PORTARIA Nº 503/2024
CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA DE
PESSOA DA FAMÍLIA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PERITIBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 111, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de Peritiba, em 16 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora GERLI RAQUEL GROSSO, exercendo o cargo efetivo de SERVENTE DE SERVIÇOS INTERNOS, Grupo 1, Nível 1, Classe "A", Licença por motivo de doença em pessoa da família, no dia 08 de julho de 2024, conforme atestado médico em anexo, em conformidade com art. 106, (Seção IV- DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA), Lei n.º 1223, de 02 de dezembro de 1999 - Estatuto Dos Funcionários Públicos Municipais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

MUNICIPIO DE PERITIBA-SC., em 09 de julho de 2024.

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Mural de Atos Da Prefeitura Municipal de Peritiba em 09/julho/2024.	
---	--

MARIELE ANDRESSA AULER MACIEL
Secretária de Administração e Finanças

PORTARIA 504/2024

Publicação Nº 6174475

PORTARIA Nº 504/2024
CONCEDE AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PERITIBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 111, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de Peritiba, em 16 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora GIULIANA FERLIN, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, Grupo 1, Nível 6, Classe "A", Afastamento Para Tratamento de Saúde, nos dias 08 e 09 de julho de 2024, conforme atestado médico anexo, em conformidade com (o art. 101, Seção II- DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, Capítulo VII - DAS LICENÇAS) Lei n.º 1223, de 02 de dezembro de 1999 - Estatuto Dos Funcionários Públicos Municipais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

MUNICIPIO DE PERITIBA-SC., em 09 de julho de 2024.

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Mural de Atos Da Prefeitura Municipal de Peritiba em 09/julho/2024.	
---	--

MARIELE ANDRESSA AULER MACIEL
Secretária de Administração e Finanças

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº124/2024 - 3º ADIT. A ATA 201/2023

Publicação Nº 6174935

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA

Capital Catarinense do KerbFest

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 124/2024
TERCEIRO ADITIVO À ATA N. 201/2023PROCESSO LICITATÓRIO N. 224/2023
PREGÃO PRESENCIAL N. 39/2023

Pelo presente termo de Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PERITIBA**, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 82.815.085/0001-20, com sede à Rua Frei Bonifácio, n. 63, centro, neste ato representada por seu titular o Senhor **PAULO JOSÉ DEITOS**, inscrito no CPF sob o n. 021.966.329-70 no uso das atribuições de seu cargo e, nos termos do art. 15 da Lei Federal n. 8.666/93 e Decreto Federal n. 3.931/01, e, as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS n. **39/2023**, **RESOLVE**, registrar o preço da empresa **POSTO DE ABASTECIMENTO MARALEX LTDA** Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ n. 09.155.931/0001-33, com sede à Rua do Comércio, S/N, Centro, Peritiba, Santa Catarina, CEP 89.750-000, neste ato representada pelo seu Representante Legal o Senhor **SILVÉRIO EDMUNDO BOLL**, portador da Carteira de Identidade n. 1.141.243 e CPF n. 477.042.929-00, de acordo com a classificação por ela alcançada, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto da presente ATA aditar o valor dos itens da ata de registro de preços n. 201/2023 que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para possível aquisição de combustíveis, para veículos, máquinas, equipamentos e implementos pertencentes a frota municipal.

1.2. Fica aditado o valor do item n. 2 conforme justificativa e comprovantes (48588 de 02/05/2024 e 49377 de 04/07/2024) apresentados pela contratada e aceitos pelo Município, visando à manutenção do equilíbrio econômico e financeiro previsto na lei n. 8.666/93 e no "item 14" da Ata original.

1.3. A partir de hoje, o preço por litro passa a ser conforme a tabela abaixo:

Item	Saldo Quant.	Und.	Especificação dos Itens	Marca	R\$ Unt. Antes da supressão	% da supressão	R\$ Unt. Após a supressão	R\$ total após o reajuste
2	127.380,34	LT	7005 - Óleo Diesel S-500	Bandeira Branca	5,72	1,22%	5,79	737.532,17
Total								737.532,17

1.4. O valor total estimado para o saldo total desta ata é de R\$ 737.532,17 (Setecentos e trinta e sete mil, quinhentos e trinta e dois reais e dezessete centavos). Sendo que o valor aditado é de R\$ 8.916,62 (Oito mil, novecentos e dezesseis reais e sessenta e dois centavos).

2. DA FISCALIZAÇÃO:

2.1. Designa os fiscais indicados no Decreto Municipal n. 50/2024 de 15 de fevereiro de 2024, sendo os servidores **EDILSON ROBERTO FRAUENDORF**, **FIORAVANTE STOCKMANN**, **GIOVANI TIAGO DAMETTO**, **MARIELE**

RUA FREI BONIFÁCIO, 63 - CENTRO - FONE: (49) 3453-1122
CEP: 89750-000 - PERITIBA - SANTA CATARINAE-mail: prefeitura@peritiba.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA
Capital Catarinense do KerbFest

ANDRESSA AULER MACIEL, NADIA TEREZINHA KUHN PIASSA, NELSON JOSÉ HILGERT no caso de seu impedimento, os servidores **ADEMAR GRAVE, MARCIANE DAISE WUADEN FINGER, MARILUCI SORDI KLEIN, VICTOR ANTONIO BAYS** para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da prestação dos serviços, os quais ficarão responsáveis pelo encaminhamento da autorização de pagamento junto ao setor de contabilidade do Município.

3. DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

3.1. As demais cláusulas e condições dispostas na ata de registro de preços n. 201/2023 permanecem inalteradas.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Município de Peritiba – SC., 09 de julho de 2024.

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

POSTO DE ABASTECIMENTO MARALEX LTDA
Contratada

ALANA ROBERTA PEREIRA WAGNER
Testemunha

REGINA INÊS BRAND LAZZARIN
Testemunha

ADEMAR GRAVE
Fiscal do Contrato

EDILSON ROBERTO FRAUENDORF
Fiscal do Contrato

FIORAVANTE STOCKMANN
Fiscal do Contrato

GIOVANI TIAGO DAMETTO
Fiscal do Contrato

MARCIANE DAISE WUADEN FINGER
Fiscal do Contrato

MARIELE ANDRESSA AULER MACIEL
Fiscal do Contrato

MARILUCI SORDI KLEIN
Fiscal do Contrato

NÁDIA TEREZINHA KUHN PIASSA
Fiscal do Contrato

RUA FREI BONIFÁCIO, 63 – CENTRO – FONE: (49) 3453-1122
CEP: 89750-000 – PERITIBA- SANTA CATARINA

E-mail: prefeitura@peritiba.sc.gov.br





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA
Capital Catarinense do KerbFest

NELSON JOSÉ HILGERT
Fiscal do Contrato

VICTOR ANTONIO BAYS
Fiscal do Contrato

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 124/2024

RUA FREI BONIFÁCIO, 63 – CENTRO – FONE: (49) 3453-1122
CEP: 89750-000 – PERITIBA- SANTA CATARINA

E-mail: prefeitura@peritiba.sc.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL**RESOLUÇÃO Nº 0003, DE 09 DE JULHO DE 2024**

Publicação Nº 6174346

**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE PERITIBA****RESOLUÇÃO Nº 0003, de 09 de julho de 2024**

Concede licença particular a Cleusa Simon Berno.

Helena Maria Finger Köpsell, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Peritiba, usando das atribuições do art. 38, IV, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica concedida licença particular a vereadora Cleusa Simon Berno de 15 de julho de 2024 a 14 de agosto de 2024.

Art. 2º Convoque-se o suplente imediato pelo período da licença.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 09 de julho de 2024.

Helena Maria Finger Köpsell
Presidente

Rua Frei Bonifácio, 63 - CEP: 89750-000, Centro, Peritiba/SC
Fone: (49) 3453-1020 - E-mail: camara@camaraperitiba.sc.gov.br
www.camaraperitiba.sc.gov.br

Página 1

Petrolândia

PREFEITURA

PREGÃO ELETRÔNICO 05 2024 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PADARIA

Publicação Nº 6174628

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 50C7747A6B79389017198E4C833B99BE13D85628

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024 – REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Petrolândia faz saber aos interessados que se encontra aberto o edital de LICITAÇÃO Nº 14/2024 na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024, tendo por objetivo o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER A DEMANDA DOS CLUBES DE IDOSOS: GRUPO AMIZADE, GRUPO IDOSOS FELIZES E GRUPO AMIGOS PARA SEMPRE, BEM COMO PARA EVENTOS A SEREM REALIZADOS PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CRAS DO MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA/SC. Os documentos de habilitação, bem como a proposta de fornecimento, deverão ser inseridos na página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br até as 08:59h no dia 22/07/2024, ocasião em que será iniciada a sessão. A cópia do edital, poderá ser obtida na página eletrônica acima citada. Petrolândia, 09 de julho de 2024. IRONE DUARTE – Prefeito Municipal

Pinheiro Preto

PREFEITURA

PORTARIA Nº 460, DE 08 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6174459

PORTARIA Nº 460, DE 08 DE JULHO de 2024.
CONCEDE GOZO DE FÉRIAS A SERVIDORA IZABELA PARENTI DA SILVA.

Gilberto Chiarani, Prefeito Municipal de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Protocolo nº 1.239/2024;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a servidora IZABELA PARENTI DA SILVA, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Contabilidade, 10 (dez) dias de FÉRIAS, referente ao período aquisitivo de 04/02/2023 a 03/02/2024, cujo gozo se dará de 10/07/2024 à 19/07/2024, devendo retornar as suas atividades em 22/07/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 1.321/2008, produzindo seus efeitos a partir de 10 de julho de 2024.

Centro Administrativo Municipal, 08 de julho de 2024.

Gilberto Chiarani
Prefeito Municipal

AVISO DE INEXIGIBILIDADE Nº 14/2024

Publicação Nº 6174825



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
Capital Catarinense do Vinho

EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2024

Objeto: **INEXIGIBILIDADE PARA INSCRIÇÃO NO XVIII – ENCONTRO NACIONAL SOBRE FRUTICULTURA DE CLIMA TEMPERADO – ENFRUTE / 2º SEMINÁRIO CATARINENSE DE OLERICULTURA, PARA SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO – SC**

Base Legal: Artigo 74, Inciso III, alínea f) “treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”, da Lei Federal n. 14.133/21.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO PRETO

CNPJ sob nº 82.827.148/0001-69

Sede Administrativa: Avenida Marechal Arthur Costa e Silva, nº 111, Centro, Pinheiro Preto-SC

Neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. Gilberto Chiarani.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS AGRONOMOS DA REGIÃO DE CAÇADOR - AEAC

CNPJ: 22.480.563/0001-67

Endereço: Rua Fernando Machado, n. 161, centro, Caçador – SC

Telefone: (49) 3563-1778

Email: enfrute@epagri.sc.gov.br

Responsável: Alessandro Cesar Paviani

Valor Total da Contratação: R\$ 50,00 (cinquenta reais)

Maiores informações no Site Municipal: www.pinheiropreto.sc.gov.br.

Pinheiro Preto (SC), 09 de julho de 2024

GILBERTO CHIARANI
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Maj. Costa e Silva, 111 - Centro
PINHEIRO PRETO - SC. - CEP: 89570-000
Fone/Fax: 49 3582-2000 - www.pinheiropreto.sc.gov.br

PORTARIA Nº 463 DE 09 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6174746



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
Capital Catarinense do Vinho

PORTARIA Nº 463 DE 09 DE JULHO DE 2024**DESIGNA FUNCIONÁRIO PARA ATUAR COMO FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

GILBERTO CHIARANI Prefeito do Município de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na lei nº 14.133/21 que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO a importância de a administração pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente e efetiva dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público

RESOLVE:

Art. 1º Designar o seguinte servidor para atuar como fiscal de contrato decorrente da **INEXIGIBILIDADE nº 14/2024**

I - Designar a Servidora **Sabrina Rodrigues**, ocupante do cargo Engenheira Agrônoma, para atuar como Fiscal do contrato Administrativo, decorrente da **Inexigibilidade nº 14/2024**.

Art. 2º Constituem atribuições do fiscal de contrato administrativo:

I – Conhecer o processo de contratação, bem como, o contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis pela Administração e/ou com a Comissão Permanente de Licitações –CPL, para o fiel cumprimento do contrato, principalmente quanto:

- a) Ao objeto da contratação;
- b) A forma de execução;
- c) A forma de fornecimento de materiais, prazo de entrega, assistência técnica ou prestação de serviços;
- d) O cronograma de serviços;
- e) As obrigações da contratante e da contratada;
- f) As condições de pagamento;
- g) As atribuições da fiscalização;
- h) As sanções administrativas previstas no instrumento contratual.

II – Manter o processo de fiscalização em ordem cronológica, para arquivamento dos documentos relativos à execução, tais como: cópia do contrato e termos aditivos, se houver, relatórios de execução, cópias de correspondências enviadas e recebidas, inclusive e-mails, devendo-se juntar os documentos originais ao processo de contratação da empresa;

Av. Maj. Costa e Silva, 111 - Centro
PINHEIRO PRETO - SC. - CEP: 89570-000
Fone/Fax: 49 3562-2000 - www.pinheiropreto.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
Capital Catarinense do Vinho

- III – Conhecer a proposta comercial da contratada com todos os seus itens, condições e preços;
- IV – Acompanhar, administrar e fiscalizar o contrato administrativo para o qual foi nomeado, proporcionando não só ao contratante como à contratada, todos os meios legais para o desempenho das atividades contratadas;
- V – Acompanhar a execução dos serviços, verificando a correta utilização dos materiais, equipamentos, contingente em quantidades suficientes para que seja mantida a qualidade dos mesmos;
- VI – Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
- VII – Zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;
- VIII – Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente, ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
- IX – Notificar a contratada, com o auxílio do Gestor de Contratos, quanto à ocorrência de qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais, juntando o respectivo documento ao processo de contratação da empresa ou profissional;
- X – Sugerir à autoridade competente, aplicação de penalidades à contratada em face do inadimplemento das obrigações, de documento instruído para esse fim;
- XI – Comunicar, formalmente, ao Gestor de Contratos, quando houver a necessidade de acréscimo ou supressão contratual, quando assim o contrato permitir, com a devida justificativa, de forma a subsidiar o cálculo, a existência de saldo e dotação orçamentária e demais providências necessárias;
- XII – Comunicar o Gestor de Contratos todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos atrasos, faltas ou defeitos eventualmente observados;
- XIII – Solicitar, quando for o caso, a substituição dos serviços ou do bem adquirido, por inadequação ou vícios que apresentem;
- Art. 3º** Qualquer dúvida suscitada, com relação à contratação, deverá ser dirimida junto ao Gestor de Contratos e/ou Comissão Permanente de Licitações.
- Art. 4º** As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal de contrato deverão ser solicitadas ao Gestor de Contratos em tempo hábil para a adoção das medidas saneadoras.
- Art. 5º** Toda comunicação realizada pelo fiscal deve ser feita por escrito, com comprovação do recebimento;
- § 1º As anotações que não forem oficialmente formalizadas (por escrito) impedem a aplicação de qualquer penalidade a que está sujeita a contratada, mesmo se tratando de um contrato cuja execução esteja ineficiente;

Av. Mel. Costa e Silva, 111 - Centro
PINHEIRO PRETO - SC. - CEP: 89570-000
Fone/Fax: 49 3562-2000 - www.pinheiropreto.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
Capital Catarinense do Vinho

§ 2º Para que a fiscalização não seja caracterizada como omissa, todas as tratativas junto à contratada, deverão ser registradas, principalmente para as providências e recomendações que o fiscal tenha formulado;

Art. 6º Na fiscalização dos contratos de obras deverão ser observadas as seguintes atribuições, além das demandas já previstas nesta Portaria:

I – Os fiscais de obras deverão seguir as recomendações das normas legais e atualizadas concernentes a Obras Públicas;

II – Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, “as built”, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento (provisório e definitivo), contratos, aditamentos, apostilas, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento definitivo do serviço e notificações expedidas;

III – Exigir da contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

- a) “As built”, elaborado pelo responsável pela execução;
- b) Comprovação das ligações de energia e água;
- c) Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- d) Carta “habite-se”, emitida pela Prefeitura local;
- e) Certidão Negativa de Débitos previdenciários específica para o registro da obra, junto ao Cartório de Registro de Imóveis.
- f) A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante.

Art. 7º O funcionário designado para fiscalização de contratos deverá ser capacitado e orientado para o desempenho de suas atribuições;

Art. 8º O fiscal deverá acumular suas tarefas normais do cargo que ocupa com as de fiscal de contrato.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 1.321/2008, produzindo seus efeitos.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE PINHEIRO PRETO, 09 DE JULHO DE 2024

GILBERTO CHIARANI
Prefeito Municipal

Av. Mel. Costa e Silva, 111 - Centro
PINHEIRO PRETO - SC. - CEP: 89570-000
Fone/Fax: 49 3562-2000 - www.pinheiropreto.sc.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL**PORTARIA LEGISLATIVA Nº 97/2024 - RECESSO PARLAMENTAR JULHO**

Publicação Nº 6175287

**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRO PRETO****PORTARIA LEGISLATIVA Nº 97/2024**

**ESTABELECE RECESSO PARLAMENTAR DA
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRO PRETO
ENTRE OS DIAS 18 À 31 DE JULHO DE 2024 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FELIPE DALL BOSCO, Presidente da Câmara Municipal de Pinheiro Preto, usando da competência que lhe confere artigo 28, incisos II e XXVIII, bem como, artigo 11, alínea a, ambos do Regimento Interno e artigo 35 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer no âmbito da Câmara Municipal de Pinheiro Preto, recesso parlamentar entre os dias de 18 à 31 de julho de 2024, período no qual, não se realizar-se-á as sessões ordinárias, sendo que, mediante convocação reuniões extraordinárias poderão ser designadas, no período do recesso parlamentar, para tratar de matérias urgentes.

Art. 2º O setor administrativo continuará com os trabalhos normalmente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM – SC.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Pinheiro Preto, 09 de julho de 2024.

FELIPE DALL BOSCO
Presidente da Câmara de Vereadores de Pinheiro Preto – SC

Avenida Marechal Costa e Silva, 111 - CEP: 89570-000, Centro, Pinheiro Preto/SC

Fone: (49) 3562-2012 - E-mail: camara@pinheiropreto.sc.gov.br

Página 1

www.camarapinheiropreto.sc.gov.br

Piratuba

PREFEITURA

DECRETO 2212/2024

Publicação Nº 6176489

DECRETO Nº 2.212/2024 DE 08 DE JULHO DE 2024

APROVA O PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA – REURB DO NÚCLEO BAIRRO VERDE ÁREA 03 NESTE MUNICÍPIO DE PIRATUBA/SC

OLMIR PAULINHO BENJAMINI, Prefeito do Município de Piratuba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, considerando, que o artigo 28 da Lei Federal n.º 13.465/2017 dispõe que:

Art. 28. A Reurb obedecerá às seguintes fases:

I - requerimento dos legitimados;

II - processamento administrativo do requerimento, no qual será conferido prazo para manifestação dos titulares de direitos reais sobre o imóvel e dos confrontantes;

III - elaboração do projeto de regularização fundiária;

IV - saneamento do processo administrativo;

V - decisão da autoridade competente, mediante ato formal, ao qual se dará publicidade;

Considerando que ante o requerimento de um dos legitimados a REURB foi devidamente instaurada nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 13.465/2017;

E, considerando que consta no projeto o preenchimento das fases I, II, III e IV do artigo 28 acima citado, assim como consta preenchido o rol do artigo 35 da Lei Federal nº 13.365/2017, DECRETO:

Art. 1º - Fica aprovado o Projeto de Regularização Fundiária Urbana – REURB do núcleo Bairro Verde área 03, neste Município de Piratuba.

Parágrafo primeiro: Nos termos do art. 40, I da Lei Federal nº 13.465/2017 as intervenções a serem realizadas no núcleo são as constantes do Cronograma anexo, conforme art. 35, IX da Lei em questão.

Parágrafo segundo: Conforme caput deste artigo, o Projeto de REURB fica devidamente aprovado, nos termos do art. 40, II da Lei Federal nº 13.465/2017.

Parágrafo terceiro: Nos termos do artigo 40, III da Lei Federal nº 13.465/2017 os ocupantes de cada unidade imobiliária com destinação urbana regularizada, e os respectivos direitos reais são os constantes no anexo único deste decreto.

Parágrafo quarto: Todos os beneficiários tiveram deferida sua regularização através de LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA.

Art. 2º - Por consequência, expeçam-se as Certidões de Regularização Fundiária.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Fica Revogado o Decreto nº2.211/2024 de 04 de julho de 2024.

Piratuba, 08 de julho de 2024.

OLMIR PAULINHO BENJAMINI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado no Mural Público
Conforme Lei 1.388/2017, Lei nº226/93
Em 08 de Julho de 2024

Giovani Gelson Meneghel
Secretário Mun. Administração e Finanças

ANEXO ÚNICO

Identificação e declaração dos ocupantes de cada unidade imobiliária com destinação urbana regularizada mediante Legitimação Fundiária.

NÚCLEO BAIRRO VERDE 03	CPF	LOTE
Pedro Antônio Silveira D'Ávila	***.910.***-**	01 Q04
Agenor da Silva	***.162.***-**	02 Q04
Edislei Aparecida da Silva	***.670.***-**	01 Q05

Edslete Adriana da Silva	***.885.***_**	02 Q05
Eder Lazarin e Adriana Stempcoski	***.250.***_** ***.422.***_**	03 Q05
Ernoi Hachmann e Ilse de Oliveira	***.762.***_** ***.636.***_**	04 Q05
Irã Dylmonar Moreira de Souza	***.697.***_**	05 Q05
Luciano Joel da Silva e Bruna de Souza Garcia da Silva	***.861.***_** ***.254.***_**	06 Q05
Marcio Jamir de Souza e Neide Sirlei Pooch de Souza	***.313.***_** ***.626.***_**	07 Q05
Marcos Aurélio Martins e Angélica Xavier da Silva	***.969.***_** ***.648.***_**	01 Q06
Jalmir Strapasson e Salete do Prado	***.149.***_** ***.389.***_**	02 Q06
Adilson Pommerening e Elenice Maria Ludwig Pommerening	***.305.***_** ***.101.***_**	03 Q06
José Jair Gomes	***.822.***_**	04 Q06
Adriana Stockmann	***.433.***_**	05 Q06
Município de Piratuba/SC	82.815.481/0001-58	06 Q06
Leonir Weber e Suzana de Paula	***.187.***_** ***.861.***_**	07 Q06
Deolinda de Souza dos Santos	***.888.***_**	08 Q06
Cristina Andressa Kirst de Oliveira e Fernando Martinazzo	***.475.***_** ***.284.***_**	09 Q06
Darci Alfredo Kirst e Iranita Von Borstel Kirst	***.816.***_** ***.358.***_**	10 Q06
Município de Piratuba/SC	82.815.481/0001-58	11 Q06
Abigail Rosimara dos Santos e Osmar de Figueiredo dos Santos	***.877.***_** ***.086.***_**	01 Q07
Joçilio Conceição de Abreu e Elena Nogueira do Amaral	***.133.***_** ***.857.***_**	02 Q07
Altamiro Alves e Marlene Fátima Antunes dos Santos	***.814.***_** ***.877.***_**	03 Q07
Município de Piratuba/SC	82.815.481/0001-58	04 Q07
Camile Cristina da Silva	***.032.***_**	05 Q07
Sandra Aparecida de Souza	***.494.***_**	06 Q07
Adão Vanderlei Antunes de Souza e Liara de Fátima Ferreira de Souza	***.593.***_** ***.941.***_**	07 Q07
Moacir Silveira de Avila	***.828.***_**	08 Q07
Município de Piratuba/SC	82.815.481/0001-58	01 Q08
Claudio de Matos e Natalina Moura da Veiga	***.155.***_** ***.545.***_**	02 Q08
Carolina Marinowski	***.088.***_**	03 Q08
Nelson Longui e Bernardete de Fátima Oliveira	***.247.***_** ***.435.***_**	04 Q08
Município de Piratuba/SC	82.815.481/0001-58	05 Q08
Maria Delaide de Vargas	***.782.***_**	06 Q08
Juliano Kirst	***.159.***_**	07 Q08
Salete Pereira	***.217.***_**	08 Q08

PORTARIA Nº 293/2024

Publicação Nº 6175931

PORTARIA Nº293/2024

CONTRATA SERVIDORA PARA A FUNÇÃO DE PROFESSORA EM CARÁTER TEMPORÁRIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATUBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar nº 65/15, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, combinado com a lei complementar nº 66/2015, que Institui o plano de cargos, vencimentos e carreira dos profissionais do magistério público do município de Piratuba, Estado de Santa Catarina e dá outras providências, e de acordo com o que dispõe a Lei Complementar nº015/2001 e o artigo 37, IX da Constituição Federal e considerando também a homologação final do Processo Seletivo nº 03/2023, resultado através do Decreto nº 2.149/2024, de 20 de março de 2024.

CONTRATA

ROSANGELA DA SILVA, matrícula nº4.925, para exercer em caráter temporário o cargo de PROFESSORA AEE – ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO, constante no Anexo I da Lei Complementar nº 66/2015, alterada pela Lei Complementar nº110/2022, de 30 de novembro de 2022, com vencimentos previstos na Classe inicial, Nível NT-20INI do Anexo III da mesma lei, com carga horária de 40 horas semanais, na Rede Municipal de Ensino.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, até 13 de dezembro de 2024.

Prefeitura Municipal de Piratuba - SC, 04 de abril de 2024.

Olmir Paulinho Benjamini

Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se no Mural Público

Conforme Lei nº226/93 e Lei nº1.388/2017.

Em 04 de abril de 2024

Giovani Gelson Meneghel

Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 294/2024

Publicação Nº 6175942

PORTARIA Nº294/2024

CONTRATA SERVIDORA PARA A FUNÇÃO DE PROFESSORA EM CARÁTER TEMPORÁRIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATUBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar nº 65/15, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, combinado com a lei complementar nº 66/2015, que Institui o plano de cargos, vencimentos e carreira dos profissionais do magistério público do município de Piratuba, Estado de Santa Catarina e dá outras providências, e de acordo com o que dispõe a Lei Complementar nº015/2001 e o artigo 37, IX da Constituição Federal e considerando também a homologação final Processo Seletivo nº 03/2023, resultado através do Decreto nº 2.149/2024, de 20 de março de 2024.

CONTRATA

KAREN CRISTINA KIRST, matrícula nº4.926, para exercer em caráter temporário o cargo de PROFESSORA DE LÍNGUA PORTUGUESA, constante no Anexo I da Lei Complementar nº 66/2015, alterada pela Lei Complementar nº110/2022, de 30 de novembro de 2022, com vencimentos previstos na Classe inicial, Nível NT-20INI do Anexo III da mesma lei, com carga horária de 20 horas semanais, na Escola Municipal de Educação Básica Professora Amélia Poletto Hepp.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, até 13 de dezembro de 2024.

Prefeitura Municipal de Piratuba - SC, 04 de abril de 2024.

Olmir Paulinho Benjamini

Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se no Mural Público

Conforme Lei nº226/93 e Lei nº1.388/2017.

Em 04 de abril de 2024

Giovani Gelson Meneghel

Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 295/2024

Publicação Nº 6175936

PORTARIA Nº295/2024

CONTRATA SERVIDORA PARA A FUNÇÃO DE PROFESSORA EM CARÁTER TEMPORÁRIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATUBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar nº 65/15, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, combinado com a lei complementar nº 66/2015, que Institui o plano de cargos, vencimentos e carreira dos profissionais do magistério público do município de Piratuba, Estado de Santa Catarina e dá outras providências, e de acordo com o que dispõe a Lei Complementar nº015/2001 e o artigo 37, IX da Constituição Federal e considerando também a homologação final Processo Seletivo nº 03/2023, resultado através do Decreto nº 2.149/2024, de 20 de março de 2024.

CONTRATA

KATIUCI PINHEIRO SCHULTZ, matrícula nº4.927 para exercer em caráter temporário o cargo de PROFESSORA DE LÍNGUA PORTUGUESA, constante no Anexo I da Lei Complementar nº 66/2015, alterada pela Lei Complementar nº110/2022, de 30 de novembro de 2022, com vencimentos previstos na Classe inicial, Nível NT-20INI do Anexo III da mesma lei, com carga horária de 20 horas semanais, na Escola Municipal de Educação Básica Marechal Câmara.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, até 13 de dezembro de 2024.

Prefeitura Municipal de Piratuba - SC, 04 de abril de 2024.

Olmir Paulinho Benjamini

Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se no Mural Público

Conforme Lei nº226/93 e Lei nº1.388/2017.

Em 04 de abril de 2024

Giovani Gelson Meneghel

Secretário de Administração e Finanças

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 28/2024

Publicação Nº 6179227

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) C6D20A97FFC3111CCE3406B6AAC36070ED5ACC18

MUNICÍPIO DE PIRATUBA - SC

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 28/2024

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios destinados à preparação da merenda escolar dos alunos da rede municipal de ensino infantil e fundamental do Município de Piratuba, para o 2º semestre de 2024, conforme edital.

Tipo: Menor Preço Por Item.

Recebimento das propostas: até às 08h20min do dia 25/07/2024.

Início da Sessão: dia 25/07/2024, às 08h30min, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília – DF.Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados no site www.portaldecompraspublicas.com.br e www.piratuba.sc.gov.br, link "Licitações". Informações complementares poderão ser obtidas no Departamento de Compras deste Município, situado na Rua Governador Jorge Lacerda, 272, Centro, de segunda a sexta em horário de expediente normal, ou pelo fone fax (49) 3553-0288.

Piratuba, SC, 08 de julho de 2024.

CARLOS ALBERTO MALTAURO

Supervisor de Compras

Pomerode**PREFEITURA****PREGÃO ELETRÔNICO N.º 021 / 2024**

Publicação Nº 6176364

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 1273CD6B8B1359D0A0D88CB675E9910D2E48E6EE

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SECRETARIA DE EVENTOS, ESPORTE E LAZER
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 021 / 2024

Processo Administrativo n.º 054 / 2024. Código TCE/SC n.º 1273CD6B8B1359D0A0D88CB675E9910D2E48E6EE. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA LOCAÇÃO E MONTAGEM DE TENDAS, ARQUIBANCADA, GRADES, SONORIZAÇÃO, BANHEIROS QUÍMICOS, VESTIÁRIOS E DEMAIS EQUIPAMENTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOCORRO MÉDICO DE AMBULÂNCIA E BRIGADISTA PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO "CAMPEONATO BRASILEIRO DE DOWNHILL", A REALIZAR-SE NOS DIAS 25, 26, 27 E 28 DE JULHO DE 2024, CONFORME DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS. RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: A partir das 17h00min do dia 10/07/2024. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Às 08h00min do dia 24/07/2024. INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: Às 08h30min do dia 24/07/2024. O processo será pela internet, através do Portal de Licitações Compras BR, no endereço eletrônico: www.comprasbr.com.br. O edital e demais esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Superintendência de Licitações e Contratos do Município de Pomerode, Rua 15 de Novembro, n.º 525, Centro, Pomerode/SC, CEP 89.107-000, nos dias úteis de segunda à sexta-feira, das 07h30min. às 11h30min. e das 13h00min. às 17h00min., Fone: (47) 3387-7229, e-mail: licitacao@pomerode.sc.gov.br, site: www.pomerode.sc.gov.br – Portal do Cidadão ou ainda no endereço: <http://comprasbr.com.br>.

Pomerode / SC, 09 de Julho de 2024.

GABRIEL JOSÉ BREMGARTNER DA FROTA
Agente de Contratação
Portaria n.º 1.675 / 2023

CÂMARA MUNICIPAL**EXTRATO CONTRATO 001/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2024**

Publicação Nº 6176406

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE POMERODE – Estado de Santa Catarina, com sede na Avenida 21 de Janeiro, nº 1.777, Centro – Pomerode, inscrita no CNPJ sob nº 83.551.895/0001-80, neste ato representada pelos eu presidente Sr. CLEYTON FELIPE UTECH.

CONTRATADA: A S PINTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Quadra 1 MR 2 Casa 24-A, setor Oeste, Planaltina-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 22.865.751/0001-03, neste ato representada por ADRIANO SILVA PINTO.

OBJETO: contratação de empresa para Prestação de serviço para operação do sistema de transmissão ao vivo e gravação das sessões legislativas, programa plenário, audiências públicas e outros eventos de interesse do Poder Legislativo; operação do sistema de áudio incluindo a gravação do áudio das sessões legislativas, programa plenário, audiências públicas e outros eventos de interesse do Poder Legislativo.

VALOR: Pela execução do contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ 19.920,00 (Dezenove mil, novecentos e vinte reais), sendo 180 (cento e oitenta) horas a R\$ 109,00 (Cento e nove reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses a partir da assinatura.

Pomerode/SC, 07 de março de 2024

Cleyton Felipe Utech

Presidente

Câmara Municipal de Pomerode

EXTRATO CONTRATO 002/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO 002/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2024

Publicação Nº 6176374

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE POMERODE – Estado de Santa Catarina, com sede na Avenida 21 de Janeiro, nº 1.777, Centro – Pomerode, inscrita no CNPJ sob nº 83.551.895/0001-80, neste ato representada pelos eu presidente Sr. CLEYTON FELIPE UTECH.

CONTRATADA: IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua General Liberato Bittencourt nº 1.885 A, salas 301 e 302, Canto-Florianópolis, inscrita no CNPJ sob o nº 28.474.582/0001-67, neste ato representada por Alexandre Alves.

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de informativos técnicos mensais on-line.

VALOR: Pela execução do contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 17.490,00 (Dezessete mil, quatrocentos e noventa reais)

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses a partir da assinatura.

Pomerode/SC, 05 de março de 2024

Cleyton Felipe Utech

Presidente

Câmara Municipal de Pomerode

EXTRATO CONTRATO 003/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO 003/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2024

Publicação Nº 6176064

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE POMERODE – Estado de Santa Catarina, com sede na Avenida 21 de Janeiro, nº 1.777, Centro – Pomerode, inscrita no CNPJ sob nº 83.551.895/0001-80, neste ato representada pelos eu presidente Sr. CLEYTON FELIPE UTECH.

CONTRATADA: SERVMED CLINIA DE MEDICINA DO TRABALHO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 7 de setembro nº 1.760, Centro-Blumenau, inscrita no CNPJ sob o nº 79.511.812/0001-51, neste ato representada por VALTER NAVE TAVARES.

OBJETO:

- Elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais -PGR do Ministério do Trabalho e Emprego – NR-1;
- Elaboração do Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade – LTIP NR-15 e NR-16;
- Elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT;
- Elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO NR-7;
- Emissão dos ASO's (atestados de saúde ocupacionais): admissionais, periódicos, mudanças de riscos ocupacionais, retornos ao trabalho e demissionais, para os funcionários da CONTRATANTE;
- Emissão dos PPP's (Perfis Profissiográficos Previdenciários) itens técnicos: item 14 Profissiografia, itens da Seção II de Registros Ambientais e itens 16 e 18, para a CONTRATANTE, contemplando exclusivamente os riscos avaliados pela CONTRATADA, à partir da vigência deste instrumento;
- Emissão do Relatório Analítico do PCMSO;
- Envio de dados do e-social (mensageria);
- Mediante procuração específica remetida pela contabilidade da CONTRATANTE, caberá à CONTRATADA proceder o envio, o monitoramento (controle, e reprocessamento), se houver, dos eventos de SST – Saúde e Segurança do Trabalho para o Governo Federal, correspondentes aos leiautes S-2220 (Monitoramento de Saúde do Trabalhador), S-2240 (Condições Ambientais do Trabalho – Agentes Nocivos) e S-2210 (Comunicado de Acidente de Trabalho), por conta da obrigatoriedade prevista no eSocial eventos de SST.

VALOR: Pela execução do contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA

O valor de R\$ 928,00 (novecentos e vinte e oito reais), referente a elaboração do PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais; LTIP - Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade; LTCAT- Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho e PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, será pago até o décimo dia do mês subsequente ao da assinatura deste contrato;

O valor de R\$ 261,55 (duzentos e sessenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), sendo 5 (cinco) parcelas de R\$ 52,31 (cinquenta e dois reais e trinta e um centavos) para envio de dados do e-social (mensageria), pagas até o décimo dia do mês subsequente ao do envio das informações;

O valor de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais), conforma a demanda, para cada Atestados de Saúde Clínicos, como: admissionais, periódicos, mudanças de funções, retornos ao trabalho e demissionais e para emissão dos PPP's (Perfis Profissiográficos Previdenciários), mediante o envio de fatura complementar, serão pagas até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação do serviço.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses a partir da assinatura.

Pomerode/SC, 12 de março de 2024

Cleyton Felipe Utech

Presidente

Câmara Municipal de Pomerode

EXTRATO CONTRATO 004/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO 004/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2024

Publicação Nº 6175944

EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE POMERODE – Estado de Santa Catarina, com sede na Avenida 21 de Janeiro, nº 1.777, Centro – Pomerode, inscrita no CNPJ sob nº 83.551.895/0001-80, neste ato representada pelos eu presidente Sr. CLEYTON FELIPE UTECH.

CONTRATADA: 24.148.109 FABIANA ZILZ, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua dos Atiradores nº 1.166 sala 01, Pomerode, inscrita no CNPJ sob o nº 24.148.109/0001-39, neste ato representada por FABIANA ZILZ.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de assistência técnica para manutenção corretiva e preventiva em equipamentos de informática e na rede de computadores e internet, incluindo suporte remoto ou telefônico, configuração e instalação de programas, revisão geral, limpeza e substituição de componentes (não inclusas peças e componentes) em equipamentos pertencentes ao acervo patrimonial da Câmara Municipal.

VALOR: Pela execução do contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 9.960,00 (Nove Mil, novecentos e sessenta reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses a partir da assinatura.

Pomerode/SC, 16 de abril de 2024

Cleyton Felipe Utech

Presidente

Câmara Municipal de Pomerode

EXTRATO CONTRATO 006/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO 006/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2024

Publicação Nº 6175749

EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE POMERODE – Estado de Santa Catarina, com sede na Avenida 21 de Janeiro, nº 1.777, Centro – Pomerode, inscrita no CNPJ sob nº 83.551.895/0001-80, neste ato representada pelos eu presidente Sr. CLEYTON FELIPE UTECH.

CONTRATADA: FARIAS E FARIAS MÓVEIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.943.540/0001-25, neste ato representada por LAURA FARAIS CARBONE.

OBJETO: Aquisição de 12 (doze) cadeiras presidente cor preto, Material Couro sintético, Dimensões do produto 57P x 30L x 78A centímetros, Peso do produto 15 Quilogramas, Mola Ensacada, Pistão Classe 3 Reforçado, Encosto: Espuma injetável D33, Assento: Espuma injetável D45 Assento: Regulagem de Altura, Braços Fixos revestido com espuma Injetável, Mecanismo: Excêntrico, Base cromada com 1,2mm de espessura, Peso Médio Recomendado 120 kg, Garantia: 12 meses contra defeito de fabricação.

VALOR: Pela execução do contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 12.960,00 (Doze mil, novecentos e sessenta reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 30 (trinta) dias a partir da assinatura.

Pomerode/SC, 09 de julho de 2024

Cleyton Felipe Utech

Presidente

Câmara Municipal de Pomerode

EXTRATO DE CONTRATO 005/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO 005/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2024

Publicação Nº 6175854

EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE POMERODE – Estado de Santa Catarina, com sede na Avenida 21 de Janeiro, nº 1.777, Centro – Pomerode, inscrita no CNPJ sob nº 83.551.895/0001-80, neste ato representada pelos eu presidente Sr. CLEYTON FELIPE UTECH.

CONTRATADA: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU, pessoa jurídica de direito público interno e integrante da Administração Pública Indireta do Município de Blumenau, com sede na Rua Antônio da Veiga, nº 140, Victor Konder – Blumenau, inscrita no CNPJ sob o nº 82.662.958/0001-02, neste ato representada por MÁRCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA.

OBJETO: Contratação de Instituição sem fins lucrativos para a realização de concurso público de provas e avaliação psicológica para o provimento de 01 (um) cargo de Controlador Interno – nível superior.

VALOR: Pela execução do contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 47.752,00 (Quarenta e sete mil, setecentos e cinquenta e dois reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 150 (cento e cinquenta) dias a partir da assinatura.

Pomerode/SC, 12 de junho de 2024

Cleyton Felipe Utech

Presidente

Câmara Municipal de Pomerode

PORTARIA Nº 0012/2024

Publicação Nº 6175587

**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE POMERODE****PORTARIA Nº 0012/2024****CONVOCA A 1ª SUPLENTE DO PP SRA.
ELIANDRA NATALY DA SILVA FALK PARA
ASSUMIR VAGA DE VEREADORA**

CLEYTON FELIPE UTECH, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Pomerode, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 26 e 112 do Regimento Interno da Câmara Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar a 1ª Suplente de Vereador do (PP), Sra. Eliandra Nataly da Silva Falk, portadora do CPF: ***.401.739-**, para assumir vaga na Câmara Municipal de Vereadores de Pomerode-SC, no período de 10 (dez) até o dia 26 (vinte e seis) do mês de julho de 2024.

Art. 2º - A vaga a que se refere o Artigo 1º dá-se em função do afastamento do Vereador Marco Aurélio S. Desessards, em licença particular, conforme aprovado no Requerimento de nº 26/2024.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pomerode, 09 de julho de 2024

Cleyton Felipe Utech
Presidente da Câmara

Avenida 21 de Janeiro, 1777 - CEP: 89107-000, Centro, Pomerode/SC

Fone: (47) 3387-2464 - E-mail: camara@cmpomerode.sc.gov.br

Página 1

www.cmpomerode.sc.gov.br

Documento assinado digitalmente por Cleyton Felipe Utech (076.***.***-00)
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.cmpomerode.sc.gov.br/cei> e informe o código: 2407090931224512

Ponte Alta

PREFEITURA

EXTRATO CREDENCIAMENTO 57/2024

Publicação Nº 6175289

AVISO DE CREDENCIAMENTO

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA

EDSON JULIO WOLINGER Prefeito Municipal de Ponte Alta, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que a data de credenciamento e o recebimento das propostas no CREDENCIAMENTO 57/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO 39/2024 que tem por objeto Contratação de leiloeiro para realização do leilão público para alienação de bens considerados inservíveis, conforme condições e exigências estabelecidas. Abertura da sessão Pública, com início do recebimento dos envelopes dia 09/07/2024 até o dia 31/12/2024 às 08:30 horas. O SORTEIO dos credenciados será dia 24/07/2024 às 10:00hrs-. A íntegra do edital e anexos, pode ser obtida no horário de expediente da Prefeitura, das 07h às 13hs. Informações pelo fone:(49) 32480443 ou licitacao@ponteaalta.sc.gov.br, ou no site do município www.ponteaalta.sc.gov.br/licitação. Ponte Alta 09/07/2024 EDSON JULIO WOLINGER–Prefeito Municipal.

EXTRATO CONTRATO Nº 18/2024 P.M.P.A

Publicação Nº 6174579

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 8D1B10A2DBE2141FCE37A01697DB58E4F992CEA7

Página: 1 / 1

Contrato Nº 18/2024
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA
Contratada: RESIDENCIAL GERIATRICO DIVINA ROSA LTDA
Valor: 66.763,92
Vigência: Início: 26/06/2024 Término: 26/06/2025
Licitação: 25/2024
Objeto da Contratação: CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, DE ACOLHIMENTO NAS MODALIDADES DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (L.L.P.I) E DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO NA MODALIDADE DE RESIDÊNCIA INCLUSIVA (R.I) PARA JOVENS E ADULTOS.

Ponte Alta, 09 de Julho de 2024

EUVANDRO

Diretor de Compras

EXTRATO CONTRATO Nº 19/2024 P.M.P.A

Publicação Nº 6174600

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 24C542626A145B18CE76F184363361561D5C11A1

Página: 1 / 1

Contrato Nº 19/2024
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA
Contratada: RESIDENCIA INCLUSIVA SILVA & STAVIACZ LTDA
Valor: 66.763,92
Vigência: Início: 26/06/2024 Término: 26/06/2025
Licitação: 25/2024
Objeto da Contratação: CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, DE ACOLHIMENTO NAS MODALIDADES DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (I.L.P.I) E DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO NA MODALIDADE DE RESIDÊNCIA INCLUSIVA (R.I) PARA JOVENS E ADULTOS.

Ponte Alta, 09 de Julho de 2024
EUVANDRO
Diretor de Compras

EXTRATO CONTRATO Nº 20/2024 P.M.P.A

Publicação Nº 6175191

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) F13E1AB556F271836335215EA0B3752142391EEC

Página: 1 / 1

Contrato Nº 20/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA

Contratada: CASA INCLUSIVA NOSSO LAR LTDA

Valor: 66.763,92

Vigência: Início: 26/06/2024

Término: 26/06/2025

Licitação: 25/2024

Objeto da Contratação: CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, DE ACOLHIMENTO NAS MODALIDADES DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (L.L.P.I) E DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO NA MODALIDADE DE RESIDÊNCIA INCLUSIVA (R.I) PARA JOVENS E ADULTOS.

Ponte Alta, 09 de Julho de 2024

EUVANDRO

Diretor de Compras

EXTRATO CONTRATO Nº 21/2024 P.M.P.A

Publicação Nº 6175214

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 25030F6541CC591C563922EB2AA1F846CE18ACED

Página: 1 / 1

Contrato Nº 21/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA

Contratada: CASA INCLUSIVA NOSSO LAR LTDA

Valor: 66.763,92

Vigência: Início: 26/06/2024

Término: 26/06/2025

Licitação: 25/2024

Objeto da Contratação: CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, DE ACOLHIMENTO NAS MODALIDADES DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (I.L.P.I) E DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO NA MODALIDADE DE RESIDÊNCIA INCLUSIVA (R.I) PARA JOVENS E ADULTOS.

Ponte Alta, 09 de Julho de 2024

EUVANDRO

Diretor de Compras

Porto União

PREFEITURA

DECRETO Nº 1.980/2024

Publicação Nº 6175252

DECRETO Nº 1.980, de 04 de julho de 2024.
Dispõe sobre Crédito Especial, e contém outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o inciso IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município e autorizado pela Lei Municipal nº 5.011, de 02 de julho de 2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Especial no Orçamento do Município, no valor de R\$ 574.771,62 (quinhentos e setenta e quatro mil, setecentos e setenta e um reais e sessenta e dois centavos), conforme discriminação seguinte:

ORGÃO ORGÃO	0200 – PODER EXECUTIVO DE PORTO UNIÃO		
UNIDADE	0210 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		
ATIVIDADE	2033 – Encargos Gerais da Administração		
MODALIDADE	3391 – 3100 – Aporte p/Cobertura do Déficit Atuarial	131	574.771,62
	TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL		574.771,62

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito acima citado serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro na respectiva fonte.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto União (SC), 04 de julho de 2024.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

THIAGO BORINI
Secretário Municipal de Administração e Esporte

SOFIA SYDOL
Secretária Municipal de Finanças e Contabilidade

DECRETO Nº 1.985/2024

Publicação Nº 6176600

DECRETO Nº 1.985, de 09 de julho de 2024.
Dispõe sobre Crédito Suplementar, e contém outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o inciso IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município, e autorizado pelas Leis Municipais nºs 4.920, de 27 de junho de 2023 (LDO) e 4.947, de 26 de outubro de 2023 (LOA),

DECRETA:

Art. 1º Fica suplementada no Orçamento do Município, a dotação orçamentária a seguir especificada no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), conforme discriminação seguinte:

ORGÃO ORGÃO	0200 – PODER EXECUTIVO DE PORTO UNIÃO		
ATIVIDADE	2106 – Assistência Hospitalar Ambulatorial – MAC		
MODALIDADE	4490 – 293 – Aplicações Diretas	118	450.000,00
	TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO		450.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito acima citado serão utilizados recursos provenientes de Transferência Especial Estadual Processo SCC/SES Nº 4541/2024, FONTE 293.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto União (SC), 09 de julho de 2024.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

THIAGO BORINI
Secretário Municipal de Administração e Esporte

SOFIA SYDOL
Secretária Municipal de Finanças e Contabilidade

PORTARIA Nº532/2024 - RH

Publicação Nº 6176001

PORTARIA Nº 532, de 1º de julho de 2024.
Dispõe sobre Contrato de Trabalho por Tempo Determinado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal 2.621/2001, com nova redação dada pela Lei Municipal 4.894/2023:

CONSIDERANDO os Memorandos nº 493 e 519/2024 - SMS;
CONSIDERANDO que, a lista dos candidatos aprovados e convocados através do concurso Público Municipal 001/2018, para o cargo de Agente de Serviços Públicos Nível 01 se esgotou;

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO, de 1º de julho a 17 de dezembro de 2024, ou até a realização de concurso público municipal para o cargo, sob o Regime Jurídico Especial, com contribuição para o Regime Geral de Previdência, conforme estabelecido na Lei Municipal 2.621, de 28 de maio de 2001 e alterações, BEATRIZ APARECIDA LIPKA, para exercer as funções do cargo de Agente de Serviços Públicos Nível 01, com vencimentos na Classe "01", Referência "A" previstos nos Anexos I e II, da Lei Municipal nº 3.934, de 21 de novembro de 2011 e suas alterações, para atender a demanda junto à equipe de apoio no Núcleo Educacional do Legru, que atende 69 alunos em tempo integral, e em razão de não haver candidatos aprovados em concurso público.

Art. 2º A servidora acima mencionada exercerá suas atividades, junto ao Núcleo Educacional do Legru, vinculada à Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Educação, deste Município.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 1º de julho de 2024.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

THIAGO BORINI
Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA Nº552/2024 - RH

Publicação Nº 6176004

PORTARIA Nº 552, 04 de julho de 2024.

Reintegra Servidora Efetiva por anulação de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição e Idade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento a decisão proferida nos autos de nº 20/00661020, Relatório TCE/SC DAP nº 490/2024, exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;
CONSIDERANDO o Decreto nº1.979, de 04 de julho de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º REINTEGRAR a partir de 04 de julho de 2024, ao serviço público municipal, a servidora Municipal NEIDE INES GIACOMINI DALGALLO, matrícula 648/1, no cargo de Professor Docente 6º ao 9º Anos Finais - Ciências, Classe "C", Referência "014", previsto nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 3.885 de 22 de junho de 2011 e alterações, estabelecendo todos os direitos inerentes ao cargo no momento da exoneração.

Art. 2º Definir Lotação da servidora acima mencionada, junto ao Núcleo Educacional João Fernando Sobral, vinculada à Secretaria Municipal de Educação deste Município, conforme Seção I do Capítulo IX da Lei Municipal nº 3.885, de 22 de junho de 2011 e alterações.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 04 de julho de 2024.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

THIAGO BORINI
Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA Nº553/2024 - RH

Publicação Nº 6176007

PORTARIA Nº 553, de 05 de julho de 2024.
Dispõe sobre alterar carga horária.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal 2.621/2001, com nova redação dada pela Lei Municipal 4.894/2023:

CONSIDERANDO o Memorando nº 521/2024 – SME;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR, a carga horária da servidora contratada KARINE ANTONIA DE MIRANDA, ocupante do cargo de Professor Docente Educação Infantil, para mais 20 (vinte) horas semanais, no período de 05 de julho a 17 de dezembro de 2024, com vencimentos no Nível "B", Referência "01", previsto nos Anexos I e III, da Lei Municipal nº 3.885 de 22 de junho de 2011 e suas alterações, em vaga vinculada a servidora efetiva Ana Laura Moreira e Silva, que se encontra em readaptação funcional, conforme Portaria 536/2024.

Art. 2º A servidora acima mencionada exercerá suas atividades junto ao Núcleo de Educação Infantil Berçário Maria Luiza Waldraff, vinculada à Secretaria Municipal de Educação deste município.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 05 de julho de 2024.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

THIAGO BORINI
Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA Nº554/2024 - RH

Publicação Nº 6176009

PORTARIA Nº 554, de 05 de julho de 2024.
Dispõe sobre Alteração de carga horária.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o Memorando nº 523/2024 - SME;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a carga horária da servidora contratada TALITA MIRANDA, ocupante do cargo de Professor Docente Educação Infantil, para mais 20 (vinte) horas semanais, no período 05 de julho a 25 de julho de 2024, com vencimentos no Nível "B", Referência "01", previsto nos Anexos I e III, da Lei Municipal nº 3.885 de 22 de junho de 2011 e suas alterações, em razão da aposentadoria da servidora efetiva Silmara de Fátima Amarante Bueno, em 28 de maio de 2024, até que a candidata convocada em concurso público assuma a vaga.

Art. 2º A servidora acima mencionada exercerá suas atividades junto ao Núcleo de Educação Infantil Criança Feliz, vinculada à Secretaria Municipal de Educação deste município.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 05 de julho de 2024.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

THIAGO BORINI
Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA Nº555/2024 - RH

Publicação Nº 6176013

PORTARIA Nº 555, de 05 de julho de 2024.
Dispõe sobre alterar o motivo da contratação do Contrato de Trabalho nº 131/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal 2.621/2001, com nova redação dada pela Lei Municipal 4.894/2023:

CONSIDERANDO os memorandos nºs 471 e 522/2024 - SME;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR O MOTIVO E A DATA DO TÉRMINO do Contrato de Trabalho nº 131/2024, de DJESSICA LUANA ZAGO WOITEXEN, que exerce as funções do cargo de Professor Docente Educação Infantil, conforme da Lei Municipal nº 3.885 de 22 de junho de 2011 e alterações, até 17 de dezembro de 2024, em vaga vinculada a servidora efetiva Tatiana Gewehr Trindade, que desempenha a função de Diretora do Núcleo de Educação Infantil Berçário Maria Luiza Waldraff.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 05 de julho de 2024.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

THIAGO BORINI
Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA Nº556/2024 - RH

Publicação Nº 6176014

PORTARIA Nº 556, de 05 de julho de 2024.
Dispõe sobre Contrato de Trabalho por Tempo Determinado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal 2.621/2001, com nova redação dada pela Lei Municipal 4.894/2023:

CONSIDERANDO os Memorandos nº 116 e 168/2024 - SMS;
CONSIDERANDO o pedido de rescisão de contrato de trabalho de Gisele Nascimento;
CONSIDERANDO que, a lista dos candidatos aprovados e convocados através do concurso Público Municipal 001/2018, para o cargo de Agente de Serviços Públicos Nível 01 se esgotou;

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO, de 05 de julho a 30 de dezembro de 2024, ou até a realização de concurso público municipal para o cargo, sob o Regime Jurídico Especial, com contribuição para o Regime Geral de Previdência, conforme estabelecido na Lei Municipal 2.621, de 28 de maio de 2001 e alterações, JUSSARA DE FATIMA DA SILVA, para exercer as funções do cargo de Agente de Serviços Públicos Nível 01, com vencimentos na Classe "01", Referência "A" previstos nos Anexos I e II, da Lei Municipal nº 3.934, de 21 de novembro de 2011 e suas alterações, para atender a demanda junto à Casa de Passagem Aldo Tarlobani, em substituição à servidora que anteriormente ocupava a vaga, em razão de ter se esgotado a lista de candidatos aprovados e convocados em concurso público municipal para o cargo.

Art. 2º A servidora acima mencionada exercerá suas atividades junto a Casa de Passagem Aldo Tarlobani, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, deste Município.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 05 de julho de 2024.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

THIAGO BORINI
Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA Nº557/2024 - RH

Publicação Nº 6176017

PORTARIA Nº 557, de 08 de julho de 2024.
Dispõe sobre Alteração de Carga Horária.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal 2.621/2001, com nova redação dada pela Lei Municipal 4.892/2023:

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 222/2024 – SMS;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR, a carga horária do servidor efetivo DERCIO LUIS KLIEMANN, ocupante do cargo de Médico Clínico Geral, a partir de 08 de julho de 2024, de 05 (cinco) horas semanais para 25 (vinte e cinco) horas semanais, conforme estabelecido na Lei Municipal 3.934, de 21 de novembro de 2011 e alterações, para atender a demanda junto a Unidade de Saúde Central.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 08 de julho de 2024.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

THIAGO BORINI
Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA Nº558/2024 - RH

Publicação Nº 6176020

PORTARIA Nº 558, de 08 de julho de 2024.
Dispõe sobre Contratar por Tempo Determinado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal 2.621/2001, com nova redação dada pela Lei Municipal 4.894/2023:

CONSIDERANDO os Memorandos n.º 481 e 531/2024 – SME;
CONSIDERANDO a Portaria nº 466/2024, de 06 de junho de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO, de 08 de julho a 05 de agosto de 2024, sob o Regime Jurídico Especial, com contribuição para o Regime Geral de Previdência, conforme estabelecido na Lei Municipal 2.621, de 28 de maio de 2001 e suas alterações, CAMILA DIAS DE MOURA AGUIAR, para exercer as funções do cargo de Professor Docente Educação Infantil, classificada em "85º" lugar do Processo Seletivo 001/2023, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, com vencimentos no Nível "B", Referência "01", previsto nos Anexos I e III, da Lei Municipal nº 3.885 de 22 de junho de 2011 e alterações, em vaga vinculada a servidora efetiva Emmanuela de Cassia Freitas Schumann que se encontra afastada preventivamente nos termos da Portaria nº 466/2024, de 06 de junho de 2024.

Art. 2º A servidora acima mencionada exercerá suas atividades junto ao Núcleo de Educação Infantil Pingo de Gente, vinculada à Secretaria Municipal de Educação deste município.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 08 de julho de 2024.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

THIAGO BORINI
Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA Nº559/2024 - RH

Publicação Nº 6176022

PORTARIA Nº 559, de 08 de julho de 2024.
Dispõe sobre contratar por tempo determinado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal 2.621/2001, com nova redação dada pela Lei Municipal 4.894/2023:

CONSIDERANDO os Memorandos nº 508 e 528/2024 – SME;
CONSIDERANDO a Meta 4.2 do Plano Municipal de Educação: "Garantir a Oferta de Educação Inclusiva que promova articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado";

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO, de 08 de julho a 17 de dezembro de 2024, sob o Regime Jurídico Especial, com contribuição para o Regime Geral de Previdência, conforme estabelecido na Lei Municipal 2.621, de 28 de maio de 2001 e alterações, JESSICA FABIANA CORDEIRO, para exercer as funções do cargo de Professor Docente 1º ao 5º Anos Iniciais - AEE, classificada em "7º" lugar da Chamada Pública nº 001/2023, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, com vencimentos no Nível "B", Referência "01", previsto nos Anexos I e III, da Lei Municipal nº 3.885 de 22 de junho de 2011 e alterações, para atender a demanda da Meta 4.2 do Plano Municipal de Educação.

Art. 2º A servidora acima mencionada exercerá suas atividades, junto aos Núcleos Educacionais Jornalista Hermínio Milis e São Bernardo do Campo, vinculada à Secretaria Municipal de Educação deste município.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 08 de julho de 2024.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

THIAGO BORINI
Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA Nº560/2024 - RH

Publicação Nº 6176024

PORTARIA Nº 560, de 08 de julho de 2024.
Dispõe sobre Contrato de Trabalho por Tempo Determinado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal 2.621/2001, com nova redação dada pela Lei Municipal 4.894/2023:

CONSIDERANDO os Memorandos nº 517 e 530/2024 - SMS;

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO, de 08 de julho a 30 de agosto de 2024, sob o Regime Jurídico Especial, com contribuição para o Regime Geral de Previdência, conforme estabelecido na Lei Municipal 2.621, de 28 de maio de 2001 e alterações, BIANCA PADILHA DOS SANTOS, para exercer as funções do cargo de Agente de Serviços Públicos Nível 01, com vencimentos na Classe "01", Referência "A" previstos nos Anexos I e II, da Lei Municipal nº 3.934, de 21 de novembro de 2011 e suas alterações, em vaga vinculada a servidora efetiva Marlena Aparecida Pereira Pacheco, que se encontra afastada para tratamento de saúde.

Art. 2º A servidora acima mencionada exercerá suas atividades junto ao Núcleo de Educação Infantil Albertina Brauchner, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, deste Município.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 08 de julho de 2024.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

THIAGO BORINI
Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA Nº 038/2024 - EXP

Publicação Nº 6174787

PORTARIA Nº 038, de 08 de julho de 2024.

Nomeia Comissão Especial para realizar eleições, visando à composição da estrutura administrativa do IMPRESS e da AMASPU, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, no uso de suas prerrogativas legais, na forma das disposições contidas no Artigo 84, Inciso II da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Comissão Especial de Eleição, com a finalidade de proceder com os atos necessários para a realização de eleição, visando à composição da estrutura administrativa do IMPRESS – Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos de Porto União e da AMASPU – Autarquia Municipal de Assistência à Saúde dos Funcionários Públicos de Porto União, de acordo com a Lei Municipal nº 2.108, de 09 de junho de 1995, com redação dada pela Lei Municipal nº 3.079, e a Lei Municipal nº 3.233, de 25 de outubro de 2006, regulamentadas pelo Decreto nº 812, de 29 de agosto de 2008.

Art. 2º A Comissão Especial de Eleição, de que trata o artigo 1º, será composta pelos Servidores Públicos Municipais abaixo nominados:

Presidente: Dinarte Ribeiro Guedes Neto;

Secretária: Vanessa Nalon dos Santos;

Membros: Cleomar Bodech;

Felipe Wagner Kukla;

Patrícia Przybysz; e

Jeferson Wilkosz.

Art. 3º A vigência da presente Portaria será a contar da data de sua publicação até a homologação final do processo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 08 de julho de 2024.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

THIAGO BORINI
Secretário Municipal de Administração e Esporte

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO - 3º BIMESTRE DE 2024

Publicação Nº 6176467

Página : 1 / 3
 Data de emissão: 09/07/2024
 Exercício de 2024

MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO



RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea 'c')

RS\$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (e) = (a-d)	
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)		%
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	188.803.203,11	207.896.551,90	25.975.725,00	75.746.921,70	96.902	132.149.640,20	96,78	135.038.276,34	
LEGISLATIVA	8.107.326,70	8.107.326,70	562.749,28	1.949.725,55	2,49	6.157.601,15	2,36	6.333.864,65	
Ação Legislativa	8.107.326,70	8.107.326,70	562.749,28	1.949.725,55	2,49	6.157.601,15	2,36	6.333.864,65	
ADMINISTRAÇÃO	8.999.901,83	9.691.901,83	1.346.869,97	4.049.320,74	5,18	5.642.581,09	5,26	5.734.990,02	
Administração Financeira	2.201.340,00	2.201.340,00	343.718,71	867.236,79	1,11	1.334.103,21	1,08	1.390.543,23	
Administração Geral	5.711.981,83	6.403.981,83	852.689,48	2.761.506,02	3,53	3.642.475,81	3,62	3.677.047,11	
Planejamento e Orçamento	1.086.580,00	1.086.580,00	150.461,78	420.577,93	0,54	666.002,07	0,56	667.399,68	
SEGURANÇA PÚBLICA	1.429.704,81	1.580.554,81	222.410,99	699.183,73	0,89	881.371,08	0,90	1.207.716,91	
Defesa Civil	1.255.693,23	1.406.543,23	203.547,42	651.621,92	0,83	754.921,31	0,83	1.079.973,35	
Policimento	174.011,58	174.011,58	18.863,57	47.561,81	0,06	126.449,77	0,06	127.743,56	
ASSISTÊNCIA SOCIAL	7.389.948,00	8.155.829,23	768.872,22	2.134.400,83	2,73	6.021.428,40	2,72	6.109.773,56	
Assistência à Criança e ao Adolescente	1.340.141,89	1.340.141,89	3.324,09	30.114,28	0,04	1.310.027,81	0,04	1.311.584,36	
Assistência ao Idoso	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00	
Assistência Comunitária	5.999.806,11	6.765.687,34	765.548,13	2.104.286,55	2,69	4.661.400,79	2,68	4.748.189,20	
PREVIDÊNCIA SOCIAL	19.916.600,00	20.016.600,00	1.836.579,53	5.535.605,63	7,08	14.480.994,37	7,35	14.481.414,74	
Previdência do Regime Estatutário	19.916.600,00	20.016.600,00	1.836.579,53	5.535.605,63	7,08	14.480.994,37	7,35	14.481.414,74	
SAÚDE	44.937.786,58	48.106.901,66	7.269.361,17	20.614.845,35	26,37	27.492.056,31	26,87	27.880.094,63	
Alimentação e Nutrição	400.000,00	400.000,00	25.967,40	88.109,72	0,11	311.890,28	0,11	314.747,48	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	12.731.019,29	13.738.094,29	1.807.839,09	4.465.516,98	5,71	9.272.577,31	5,90	9.298.924,65	
Atenção Básica	26.879.455,33	28.689.098,11	4.565.566,24	13.430.236,92	17,18	15.258.861,19	17,62	15.426.004,29	
Suporte Profilático e Terapêutico	2.014.803,94	2.067.201,24	476.353,70	1.475.947,20	1,89	591.254,04	1,72	770.618,88	
Vigilância Epidemiológica	2.625.767,06	2.925.767,06	391.868,20	1.149.531,18	1,47	1.776.235,88	1,51	1.786.286,00	
Vigilância Sanitária	286.740,96	286.740,96	1.766,54	5.503,35	0,01	281.237,61	0,00	283.513,33	
EDUCAÇÃO	34.108.402,08	35.577.179,01	4.771.383,15	13.197.956,85	16,88	22.379.222,16	16,41	23.223.490,54	
Educação Infantil	11.054.194,04	11.782.208,29	1.581.029,42	4.485.634,00	5,74	7.296.574,29	5,81	7.408.997,63	
Ensino Fundamental	23.054.208,04	23.794.970,72	3.190.353,73	8.712.322,85	11,15	15.082.647,87	10,60	15.814.492,91	
CULTURA	1.110.329,19	1.376.117,32	122.826,34	339.805,03	0,43	1.036.312,29	0,43	1.050.066,80	
Difusão Cultural	1.110.329,19	1.376.117,32	122.826,34	339.805,03	0,43	1.036.312,29	0,43	1.050.066,80	



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO - SC
CONSOLIDADO

Página : 2 / 3
Data de emissão: 09/07/2024
Exercício de 2024

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R\$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (e) = (a-d)	
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)		%
URBANISMO	19.342.058,99	28.823.006,41	5.413.243,49	14.405.654,61	14.417.351,80	6.937.131,18	14.267.497,19	14.555.509,22	
Demais Subfunções	400.000,00	650.000,00	-979,60	414.326,72	235.673,28	82.089,05	389.026,72	280.973,28	
Infra-Estrutura Urbana	11.495.856,13	20.626.803,55	4.647.599,08	11.678.051,99	8.948.751,56	6.072.472,49	11.630.086,63	8.996.716,92	
Serviços Urbanos	7.446.202,86	7.546.202,86	766.624,01	2.313.275,90	5.232.926,96	782.569,64	2.248.383,84	5.297.819,02	
HABITAÇÃO	1.954.282,65	1.954.282,65	0,00	0,00	1.954.282,65	0,00	0,00	1.954.282,65	
Habitação Urbana	1.954.282,65	1.954.282,65	0,00	0,00	1.954.282,65	0,00	0,00	1.954.282,65	
SANEAMENTO	3.020.049,89	3.020.049,89	68.971,90	172.761,40	2.847.288,49	41.551,40	109.431,40	2.910.618,49	
Saneamento Básico Urbano	3.020.049,89	3.020.049,89	68.971,90	172.761,40	2.847.288,49	41.551,40	109.431,40	2.910.618,49	
GESTÃO AMBIENTAL	5.231.741,85	5.231.741,85	655.992,88	1.982.744,02	3.248.997,83	700.671,16	1.871.611,92	3.360.129,93	
Preservação e Conservação Ambiental	4.952.700,12	4.952.700,12	655.992,88	1.982.744,02	2.969.956,10	700.671,16	1.871.611,92	3.081.088,20	
Recursos Hídricos	279.041,73	279.041,73	0,00	0,00	279.041,73	0,00	0,00	279.041,73	
AGRICULTURA	2.085.284,53	2.885.284,53	179.418,31	1.641.673,23	1.243.611,30	238.356,57	1.601.173,90	1.284.110,63	
Promoção de Produção Agropecuária	2.085.284,53	2.885.284,53	179.418,31	1.641.673,23	1.243.611,30	238.356,57	1.601.173,90	1.284.110,63	
INDÚSTRIA	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00	
Promoção Industrial	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00	
COMÉRCIO E SERVIÇOS	1.165.681,67	1.165.681,67	0,00	0,00	1.165.681,67	0,00	0,00	1.165.681,67	
Turismo	1.165.681,67	1.165.681,67	0,00	0,00	1.165.681,67	0,00	0,00	1.165.681,67	
TRANSPORTE	18.949.890,11	19.449.890,11	1.768.536,96	5.875.380,97	13.574.509,14	2.030.722,68	5.294.356,95	14.155.533,16	
Transporte Hidroviário	21.685,62	21.685,62	0,00	0,00	21.685,62	0,00	0,00	21.685,62	
Transporte Rodoviário	18.928.204,49	19.428.204,49	1.768.536,96	5.875.380,97	13.552.823,52	2.030.722,68	5.294.356,95	14.133.847,54	
DESPORTO E LAZER	1.971.090,00	3.671.090,00	141.094,48	564.307,88	3.106.782,12	175.479,22	548.491,70	3.122.598,30	
Desporto Comunitário	1.971.090,00	3.671.090,00	141.094,48	564.307,88	3.106.782,12	175.479,22	548.491,70	3.122.598,30	
ENCARGOS ESPECIAIS	8.883.124,23	8.883.124,23	847.414,33	2.583.555,88	6.299.568,35	874.102,89	2.574.723,79	6.308.400,44	
Demais Subfunções	1.397.127,78	1.397.127,78	293.056,41	748.045,09	649.082,69	293.056,41	748.045,09	649.082,69	
Outros Encargos Especiais	5.621.996,45	5.621.996,45	408.203,17	1.265.073,93	4.356.922,52	434.891,73	1.256.241,84	4.365.754,61	
Refinanciamento da Dívida Interna	1.864.000,00	1.864.000,00	146.154,75	570.436,86	1.293.563,14	146.154,75	570.436,86	1.293.563,14	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)	7.611.101,68	7.611.101,68	728.031,89	2.421.624,44	5.189.477,24	731.083,80	2.421.624,44	5.189.477,24	



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

Página : 3 / 3
 Data de emissão: 09/07/2024
 Exercício de 2024

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R\$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)		% (b/total)	No Bimestre	
LEGISLATIVA	156.973,30	156.973,30	20.964,15	61.923,39	0,08	20.964,15	61.923,39	0,08
Ação Legislativa	156.973,30	156.973,30	20.964,15	61.923,39	0,08	20.964,15	61.923,39	0,08
PREVIDÊNCIA SOCIAL	48.400,00	48.400,00	1.504,82	4.631,52	0,01	2.257,23	4.631,52	0,01
Previdência do Regime Estatutário	48.400,00	48.400,00	1.504,82	4.631,52	0,01	2.257,23	4.631,52	0,01
SAÚDE	1.957.392,80	1.957.392,80	5.763,16	273.219,74	0,35	8.062,66	273.219,74	0,36
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	215.117,43	215.117,43	5.763,16	16.214,42	0,02	8.062,66	16.214,42	0,02
Atenção Básica	1.742.275,37	1.742.275,37	0,00	257.005,32	0,33	0,00	257.005,32	0,34
EDUCAÇÃO	3.748.335,58	3.748.335,58	443.633,31	1.307.847,33	1,67	443.633,31	1.307.847,33	1,74
Educação Infantil	1.260.283,97	1.260.283,97	210.552,49	620.010,25	0,79	210.552,49	620.010,25	0,82
Ensino Fundamental	2.488.051,61	2.488.051,61	233.080,82	687.837,08	0,88	233.080,82	687.837,08	0,91
ENCARGOS ESPECIAIS	1.700.000,00	1.700.000,00	256.166,45	774.002,46	0,99	256.166,45	774.002,46	1,03
Outros Encargos Especiais	1.700.000,00	1.700.000,00	256.166,45	774.002,46	0,99	256.166,45	774.002,46	1,03
TOTAL (III) = (I + II)	196.414.304,79	215.507.663,58	26.703.756,89	78.168.546,14	100,00	28.706.883,59	75.279.910,00	100,00

Fonte: Sistema Contábil - Beta Sistemas.Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO. Emissão: 09/07/2024, às 09:39:39.
 Nota(s) Explicativa(s):



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO/2023 A JUNHO/2024

RRRO - ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLT. 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2024	
	Jul/2023	Agosto/2023	Sep/2023	Out/2023	Nov/2023	Dez/2023	Jan/2024	Fev/2024	Mai/2024	Abr/2024	Mai/2024	Jun/2024			
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.360.691,52	17.735.107,82	12.693.474,37	14.892.689,72	14.028.152,06	17.395.218,34	15.785.636,69	15.103.779,77	121.992.750,19	182.569.954,69
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.315.940,53	3.057.437,10	1.789.750,67	2.488.183,70	3.044.056,88	6.244.804,48	3.062.714,46	2.704.604,15	24.687.491,97	35.851.946,33
I.P.T.U.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	408.051,88	412.607,31	283.036,29	640.302,67	771.186,72	3.695.494,93	646.961,63	570.360,71	7.410.002,14	10.428.359,46
I.S.S.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	655.237,64	734.639,81	736.911,06	955.979,81	955.979,81	801.201,84	1.020.827,29	787.300,62	6.347.673,06	9.594.117,22
I.T.B.I.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	130.184,29	283.306,38	120.708,41	123.776,00	156.423,21	218.457,21	192.502,21	189.140,15	1.414.487,82	1.752.738,24
I.R.R.F.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	530.943,87	1.015.660,98	58.285,04	405.936,10	501.340,38	446.619,80	502.356,85	459.054,51	3.920.187,53	4.070.415,80
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	591.522,85	611.222,64	610.809,87	642.593,94	659.126,79	1.083.020,80	698.066,48	698.746,16	5.595.121,42	10.016.215,61
Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	955.751,48	1.788.205,02	26.619,94	893.471,97	648.842,96	659.222,80	651.808,45	643.297,50	5.595.251,12	8.470.000,00
Recita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.142.983,22	1.678.472,94	1.259.079,86	1.114.759,51	1.124.904,09	815.121,94	1.214.471,67	1.069.454,10	10.418.246,23	16.264.261,87
Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.134.769,66	1.669.422,41	1.249.741,89	1.109.383,56	1.106.395,38	804.007,48	1.198.172,52	1.057.464,41	10.329.357,31	14.195.161,87
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.213,56	9.050,53	8.336,97	5.375,95	18.508,71	11.114,36	16.299,15	11.989,69	88.868,92	2.069.100,00
Recita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	38.640,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de F.P.M.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.197.894,92	11.024.377,31	9.410.636,29	10.290.317,83	9.028.315,93	9.486.920,77	10.713.946,33	10.536.149,88	79.682.449,26	115.407.228,96
Outras Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	856.917,61	4.536.976,75	3.129.774,12	4.255.713,41	2.653.203,90	2.782.822,91	3.237.459,70	3.476.491,94	28.929.354,74	33.577.900,00
Outras Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.122.500,38	2.660.700,23	2.582.131,69	2.400.959,99	2.348.819,59	2.596.806,65	2.428.990,17	2.539.291,87	19.660.200,48	25.750.000,00
Outras Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	562.683,17	356.326,16	990.556,39	1.038.243,86	1.043.787,48	1.146.102,23	1.126.198,81	994.396,97	7.263.275,07	10.285.000,00
Outras Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	84.161,64	10.710,28	5.576,74	6.014,02	22.811,76	31.816,58	32.481,78	30.895,96	224.470,06	302.800,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.529,89	21.261,99	22.785,69	23.896,36	27.841,25	24.077,09	25.341,96	31.843,90	196.360,13	242.000,00
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.325.801,73	1.555.350,09	1.671.205,40	1.664.820,63	1.524.542,43	1.656.664,91	1.598.502,91	1.677.878,64	12.874.766,74	19.965.000,00
Outras Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.220.195,90	1.883.051,81	1.028.604,26	900.887,56	1.406.329,61	1.246.630,40	2.262.971,00	1.765.351,50	12.734.002,04	25.255.329,96
Outras Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	114.201,37	147.976,45	208.388,61	125.956,71	181.032,20	192.148,45	140.694,68	150.274,14	1.260.671,61	6.576.516,53
DEDUÇÕES (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.048.831,94	3.380.226,15	2.292.366,05	2.719.860,40	2.273.839,15	2.092.803,73	2.533.328,61	2.427.407,69	20.768.663,72	29.046.048,00
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	275.158,76	855.656,64	14.443,60	423.426,87	306.781,04	314.343,45	307.946,68	305.252,33	2.803.013,37	4.840.000,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.447,52	126.902,37	25.601,39	26.550,95	28.962,94	26.921,21	26.921,21	266.111,59	484.000,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.644.515,84	1.279.648,74	808.855,01	721.018,61	434.988,46	827.988,46	827.988,46	680.650,42	7.123.529,17	9.680.000,00
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.129.157,24	1.238.470,25	1.342.165,07	1.544.925,68	1.219.488,55	1.316.724,88	1.370.494,21	1.414.583,73	10.176.009,59	14.042.048,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I) - (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.311.859,58	14.354.881,67	10.401.108,32	12.172.829,32	11.754.312,91	15.302.414,61	13.250.307,98	12.676.372,08	101.224.086,47	153.523.906,69
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	341.857,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	341.857,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III) - (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.970.002,58	14.354.881,67	10.401.108,32	12.172.829,32	11.754.312,91	15.302.414,61	13.250.307,98	12.676.372,08	100.882.229,47	153.523.906,69
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 1º, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	105.600,00	198.660,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	304.260,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 1º, da CF) (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	125.500,00	112.960,00	112.960,00	112.960,00	112.960,00	112.960,00	112.960,00	112.960,00	680.300,00	1.200.000,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI) = (V) - (VI) - (VII) - (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.844.402,58	14.156.221,67	10.275.608,32	12.059.869,32	11.641.352,91	15.186.454,61	13.137.347,98	12.563.412,08	98.887.669,47	152.323.906,69

Fonte: Sistema Contábil - Beta Sistemas.Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO. Emissão: 09/07/2024, às 09:39:34.

Nota(s) Explicativa(s):



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2024 / BIMESTRE MAIO - JUNHO

Página: 1 / 2

RREO - ANEXO 4 (LRF, Art 53, inciso II)

R\$ 1,00

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
RECEITAS CORRENTES (I)	19.965.000,00	8.789.219,49
Receita de Contribuições dos Segurados	4.840.000,00	1.669.807,01
Ativo	4.598.000,00	1.625.128,33
Inativo	121.000,00	44.614,78
Pensionista	121.000,00	63,90
Receita de Contribuições Patronais	4.840.000,00	2.660.384,92
Ativo	4.840.000,00	2.660.384,92
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	9.680.000,00	4.199.363,49
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receita de Valores Mobiliários	9.680.000,00	4.199.363,49
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	605.000,00	259.664,07
Compensação Financeira entre os regimes	484.000,00	259.664,07
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)¹	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	121.000,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	19.965.000,00	8.789.219,49

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
Benefícios	0,00	5.298.371,03	5.298.371,03	5.298.371,03
Aposentadorias	0,00	4.546.698,87	4.546.698,87	4.546.698,87
Pensões por Morte	0,00	751.672,16	751.672,16	751.672,16
Outras Despesas Previdenciárias	9.728.400,00	113.282,03	112.861,66	111.597,38
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	9.728.400,00	113.282,03	112.861,66	111.597,38
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	9.728.400,00	5.411.653,06	5.411.232,69	5.409.968,41

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	10.236.600,00	3.377.566,43	3.377.986,80	3.379.251,08
---	----------------------	---------------------	---------------------	---------------------

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2024 / BIMESTRE MAIO - JUNHO

Página: 2/ 2

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
Receitas Correntes	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²	0,00	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)²	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO. Emissão: 09/07/2024, às 09:44:27.

Nota(s) Explicativa(s):

Porto União, 09/07/2024



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO - JUNHO 2024

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1,00

ACIMA DA LINHA		RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Janeiro - Junho 2024
				RECEITAS REALIZADAS (a)
		RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	153.402.906,69	75.557.345,22
	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		35.851.846,33	19.314.114,34
	IPTU		10.428.359,46	6.589.342,95
	ISS		9.584.117,22	4.957.795,61
	ITBI		1.752.738,24	1.001.007,17
	IRRF		4.070.415,80	2.373.592,68
	Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		10.016.215,61	4.392.375,93
	Contribuições		3.630.000,00	1.849.068,65
	Receita Patrimonial		6.584.261,87	2.397.426,58
	Aplicações Financeiras (II)		4.515.161,87	2.325.801,75
	Outras Receitas Patrimoniais		2.069.100,00	71.624,83
	Transferências Correntes		101.365.281,96	51.257.904,93
	Cota-Parte FPM		26.862.000,00	15.628.373,01
	Cota-Parte ICMS		20.600.000,00	11.901.600,55
	Cota-Parte IPVA		8.228.000,00	5.075.413,06
	Cota-Parte ITR		242.000,00	103.678,42
	Transferências da LC 61/1989		193.600,00	124.470,64
	Transferências do FUNDEB		19.965.000,00	9.793.614,92
	Outras Transferências Correntes		25.274.681,96	8.630.754,33
	Demais Receitas Correntes		5.971.516,53	738.830,72
	Outras Receitas Financeiras (III)		0,00	0,00
	Receitas Correntes Restantes		5.971.516,53	738.830,72
	RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I - (II + III))		148.887.744,82	73.231.543,47
	RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)		10.285.000,00	4.589.856,00
	RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)		9.680.000,00	4.199.363,49
	RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)		23.046.398,10	3.272.738,13
	Operações de Crédito (VIII)		4.428.902,50	0,00
	Anotização de Empréstimos (IX)		0,00	0,00
	Alienação de Bens		547.573,40	173.050,00
	Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)		0,00	0,00
	Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)		0,00	0,00
	Outras Alienações de Bens		547.573,40	173.050,00
	Transferências de Capital		18.069.922,20	3.099.688,13
	Convênios		13.619.675,30	647.903,00
	Outras Transferências de Capital		4.450.246,90	2.451.785,13
	Outras Receitas de Capital		0,00	0,00
	Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)		0,00	0,00
	Outras Receitas de Capital Primárias		0,00	0,00
	RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [(VII - (VIII + IX + X + XI + XII))]		18.617.495,60	3.272.738,13
	RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)		0,00	0,00
	RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)		0,00	0,00
	RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XVI + XVII)		177.790.240,42	81.094.137,60
	RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)		167.505.240,42	76.504.281,60



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO - JUNHO 2024

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Janeiro - Junho 2024					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	PAGOS (c)
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	LIQUIDADOS		
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	141.108.479,81	56.606.743,32	54.449.161,23	53.327.935,12	374.377,87	920.447,88	920.447,88	
Pessoal e Encargos Sociais	73.249.857,54	31.756.664,17	31.754.321,83	31.206.933,48	350.422,64	0,00	0,00	
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	264.000,00	27.468,94	27.468,94	27.468,94	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Correntes	67.594.622,27	24.822.610,21	22.667.370,46	22.093.532,70	23.955,23	920.447,88	920.447,88	
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Despesas Correntes	67.594.622,27	24.822.610,21	22.667.370,46	22.093.532,70	23.955,23	920.447,88	920.447,88	
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX)	140.844.479,81	56.579.274,38	54.421.692,29	53.300.466,18	374.377,87	920.447,88	920.447,88	
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	10.143.000,00	5.540.237,15	5.539.816,78	5.534.935,86	10.701,10	120,37	120,37	
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	53.448.403,27	16.021.565,67	15.290.931,99	14.073.095,22	0,00	986.942,53	986.942,53	
Investimentos	50.377.703,27	14.718.597,75	13.987.964,07	12.770.127,30	0,00	986.942,53	986.942,53	
Inversões Financeiras	1.470.700,00	760.000,00	760.000,00	760.000,00	0,00	0,00	0,00	
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Inversões Financeiras	1.470.700,00	760.000,00	760.000,00	760.000,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida (XXVII)	1.600.000,00	542.967,92	542.967,92	542.967,92	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	51.848.403,27	15.478.597,75	14.747.964,07	13.530.127,30	0,00	986.942,53	986.942,53	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	242.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	203.077.883,08	77.598.109,28	74.709.473,14	72.365.529,34	385.078,97	1.907.510,78	1.907.510,78	
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = [XX + XXVIII + XXIX]	192.692.883,08	72.057.672,13	69.169.656,36	66.830.593,48	374.377,87	1.907.390,41	1.907.390,41	
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIA - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]					6.436.018,51			
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc)]					7.391.919,84			
META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO								
VALOR CORRENTE								
-6.194.283,87								
Janeiro - Junho 2024								
JUROS NOMINAIS								
VALOR INCORRIDO								
6.651.568,83								
0,00								
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVII) = XXXV + (XXXVI - XXXVI)								
14.043.486,67								



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO - SC
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO - JUNHO 2024

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2023(a)	Janeiro - Junho 2024 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	644.127,86	73.691,00
DEDUÇÕES (XL)	43.549.989,90	54.082.240,18
Disponibilidade de Caixa	43.545.973,23	54.078.223,51
Disponibilidade de Caixa Bruta	44.575.492,11	55.337.114,98
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	666.317,86	281.604,13
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	363.201,02	977.287,34
Demais Haveres Financeiros	4.016,67	4.016,67
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-42.905.862,04	-54.008.549,18
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	11.102.687,14	11.102.687,14
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL		
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	VALOR CORRENTE	
	0,00	
AJUSTE METODOLÓGICO		
	Janeiro - Junho 2024	
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIIb - XLIIa)	-384.713,73	
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00	
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATORIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00	
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00	
OUTROS AJUSTES (XLXIX)	3.325.513,26	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV + XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLXIX)]	14.043.486,67	
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	7.391.919,84	
INFORMAÇÕES ADICIONAIS		
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	12.577.152,30	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	12.577.152,30	
	0,00	

Fonte: Sistema Contábil - Beta Sistemas.Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO. Emissão: 09/07/2024, às 09:45:41.
 Nota(s) Explicativa(s):



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2024 / MÊS JUNHO 2024

Página: 1 / 1
 Data de emissão: 09/07/2024
 Exercício de 2024

RREO - Anexo 7 (URF, art. 53, Inciso V)

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo (a+b)-(c+d)	Em 31 de Dezembro de 2023 (b)	Inscritos		Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (i+j) - (i+j)	Saldo Total L=(e+k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em Exercícios Anteriores (f)					Em 31 de Dezembro de 2023 (g)	Liquidados (h)				
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIO) (I)	266.055,30	410.963,66	385.076,97	10.335,66	281.604,13	410.963,66	1.632.246,16	1.907.510,78	1.551.795,17	4.791.375,48	5.072.979,61	
PODER EXECUTIVO	266.055,30	410.963,66	385.076,97	10.335,66	281.604,13	410.963,66	1.632.246,16	1.907.510,78	1.551.795,17	4.791.375,48	5.072.979,61	
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	1.952,46	1.952,46	0,00	0,00	0,00	0,00	5.696,17	1.143,96	0,00	0,00	
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0,00	48.836,17	48.836,17	0,00	0,00	0,00	62,53	72.227,76	57.229,84	0,00	0,00	
IMPRESS	0,00	10.701,10	10.701,10	0,00	0,00	0,00	0,00	120,37	0,00	0,00	0,00	
PODER EXECUTIVO DE PORTO UNIÃO	0,00	73,76	73,76	0,00	0,00	0,00	0,00	6.593,72	845,09	0,00	0,00	
PREFEITURA MUNICIPAL	116.802,35	0,00	0,00	0,00	116.802,35	0,00	27.765,02	0,00	0,00	27.765,02	144.567,37	
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
PODER EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
PODER EXECUTIVO DE PORTO UNIÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Total (III) = (I + II):	266.055,30	410.963,66	385.076,97	10.335,66	281.604,13	410.963,66	1.632.246,16	1.907.510,78	1.551.795,17	4.791.375,48	5.072.979,61	

Fonte: Sistema Contábil - Beta Sistemas.Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO. Emissão: 09/07/2024, às 09:43:20.

Nota(s) Explicativa(s):

R\$ 1,00



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

Página: 1 / 3
Exercício de 2024

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	25.836.630,72	14.921.738,41
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	10.428.359,46	6.589.342,95
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	1.752.738,24	1.001.007,17
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	9.584.117,22	4.957.795,61
1.4 - Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	4.070.415,80	2.373.592,68
2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	70.158.000,00	41.041.917,78
2.1 - Cota-Parte FPM	33.577.500,00	19.535.465,98
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b		
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	0,00	0,00
2.2 - Cota-Parte ICMS	25.750.000,00	14.876.999,87
2.3 - Cota-Parte IPI-Exportação	242.000,00	155.588,25
2.4 - Cota-Parte ITR	302.500,00	129.597,94
2.5 - Cota-Parte IPVA	10.285.000,00	6.344.265,74
2.6 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7 - Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	1.000,00	0,00
3 - TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	95.993.630,72	55.963.656,19
4 - TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - equivalente a 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))'	14.031.600,00	8.208.383,56
5 - VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	9.966.807,68	5.782.530,49

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6 - TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	20.006.873,26	9.884.361,28
6.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	20.006.873,26	9.884.361,28
6.1.1 - Principal	19.965.000,00	9.793.614,92
6.1.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	41.873,26	90.746,36
6.1.3 - Ressarcimento de Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
6.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1 - Principal	0,00	0,00
6.2.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3 - Ressarcimento de Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
6.3 - FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1 - Principal	0,00	0,00
6.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3 - Ressarcimento de Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
6.4 - FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00
6.4.1 - Principal	0,00	0,00
6.4.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3 - Ressarcimento de Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
7 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)'	5.933.400,00	1.585.231,36
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)		VALOR
8 - TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT		445.271,98
8.1 - SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR		445.271,98
8.2 - SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS		0,00
9 - TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)		10.329.633,26

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção) °	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
10 - TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	20.452.145,24	8.291.802,40	8.142.792,55	8.111.322,93
10.1 - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	15.763.138,24	6.907.413,92	6.907.413,92	6.886.487,95
10.1.1 - Educação Infantil	6.123.212,26	3.481.348,66	3.481.348,66	3.478.593,31
10.1.2 - Ensino Fundamental	9.639.925,98	3.426.065,26	3.426.065,26	3.407.894,64
10.1.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2 - OUTRAS DESPESAS	4.689.007,00	1.384.388,48	1.235.378,63	1.224.834,98
10.2.1 - Educação Infantil	1.997.200,00	576.932,40	549.372,68	546.702,62
10.2.2 - Ensino Fundamental	2.691.807,00	807.456,08	686.005,95	678.132,36
10.2.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6 - Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7 - Outras	0,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO - SC
 CONSOLIDADO
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

Página: 2 / 3
 Exercício de 2024

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

INDICADORES DO FUNDEB						
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO (i)		
11 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	7.846.530,42	7.697.520,57	7.666.050,95	0,00		
11.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	7.846.530,42	7.697.520,57	7.666.050,95	0,00		
11.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00		
11.3 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00		
11.4 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00		
12 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	6.462.141,94	6.462.141,94	6.441.215,97	0,00		
13 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00		
14 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00		
INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal ²	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APOÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO (m)		
15 - MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	6.919.052,90	6.462.141,94	6.462.141,94	65,38		
16 - PERCENTUAL DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00		
17 - MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00		
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit) ³	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APOÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)	
18 - TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	988.436,13	2.186.840,71	2.186.840,71	1.198.404,58	22,12	
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) ³	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APOÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL (x)
19 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	1.597.348,21	445.271,98	176.295,12	268.976,86	0,00	268.976,86
19.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.597.348,21	445.271,98	176.295,12	268.976,86	0,00	268.976,86
19.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)		
20 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	13.049.236,56	4.260.436,09	3.909.488,12	3.823.870,37		
20.1 - Educação Infantil	3.906.256,98	716.084,94	678.936,32	631.720,72		
20.2 - Ensino Fundamental	9.142.979,58	3.544.351,15	3.230.551,80	3.192.149,65		
20.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00		
20.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00		
20.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00		
20.6 - Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00		
20.7 - Outras	0,00	0,00	0,00	0,00		
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação) ⁶	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)		
21 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	33.501.381,80	12.552.238,49	12.052.280,67	11.935.193,30		
21.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL	12.026.869,24	4.774.366,00	4.709.657,66	4.657.016,65		
21.1.1 - Creche	5.132.245,71	896.208,72	875.837,30	835.150,54		
21.1.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00		
21.2 - ENSINO FUNDAMENTAL	21.474.712,56	7.777.872,49	7.342.623,01	7.278.176,65		
APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL				VALOR		
22 - TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20 (d ou e)				3.909.488,12		
23 - TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)				8.208.383,56		
24 - (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18 (q)				1.198.404,58		
25 - SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1 (x)				268.976,86		
26 - (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS				0,00		
27 - (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L30.2(af)) ^{4,5,7}				0,00		
28 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)				10.650.490,23		
APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL ^{2 e 5}			VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)	
29 - APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS			13.990.914,05	10.650.490,23	19,03	
RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE ⁵		SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag) = (ac) - (ae) - (af)
30 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO - SC
 CONSOLIDADO
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

Página: 3 / 3
 Exercício de 2024

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)		
31.1 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	2.003.400,02	1.017.404,30		
31.1.1 - Salário-Educação	1.998.763,91	649.101,42		
31.1.2 - PDDE	0,00	0,00		
31.1.3 - PNAE	3.752,21	256.699,29		
31.1.4 - PNATE	883,90	582,53		
31.1.5 - Outras Transferências do FNDE	0,00	111.021,06		
31.2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	8.857,81	490,05		
31.3 - RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00		
31.4 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00		
31.5 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00		

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção) ⁶	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
32 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	5.824.132,79	1.953.565,69	1.609.255,13	1.546.751,01
32.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL	1.015.823,02	331.278,25	283.563,25	255.549,00
32.2 - ENSINO FUNDAMENTAL	4.808.309,77	1.622.287,44	1.325.691,88	1.291.202,01
32.3 - ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4 - ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5 - ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7 - EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8 - OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
33 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	39.325.514,59	14.505.804,18	13.661.535,80	13.481.944,31
33.1 - Despesas Correntes	34.787.498,86	14.031.084,81	13.425.541,31	13.248.125,79
33.1.1 - Pessoal Ativo	23.056.042,67	9.169.906,07	9.167.563,73	9.132.044,58
33.1.2 - Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	88.578,05	0,00	0,00	0,00
33.1.4 - Outras Despesas Correntes	11.642.878,14	4.861.178,74	4.257.977,58	4.116.081,21
33.2 - Despesas de Capital	4.538.015,73	474.719,37	235.994,49	233.818,52
33.2.1 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2 - Outras Despesas de Capital	4.538.015,73	474.719,37	235.994,49	233.818,52

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)
34 - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023	510.748,81	30.499,69
35 - (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	9.885.970,81	649.101,42
36 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	8.153.193,05	539.284,28
37 - (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	2.243.526,57	140.316,83
38 - (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
39 - (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
40 - (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	2.243.526,57	140.316,83

Fonte: Sistema Contábil - Beta Sistemas.Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE PORTO UNIAO. Emissão: 09/07/2024, às 09:45:27.

¹ Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspondem ao disposto na legislação.

² Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

³ Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de

⁴ Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

⁵ Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

⁶ As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

⁷ Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.

Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

Nesta coluna não devem ser informados valores inferiores a 0 (zero).

Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna, os percentuais devem ser ajustados para 100%.

Nota(s) Explicativa(s):



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

Página : 1 / 1
 Data de emissão: 09/07/2024
 Exercício de 2024

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO* (I)	4.428.902,50	0,00	4.428.902,50

R\$ 1,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)
DESPESAS DE CAPITAL	53.690.403,27	16.021.565,67	37.668.837,60
Investimentos	50.619.703,27	14.718.597,75	35.901.105,52
Inversões Financeiras	1.470.700,00	760.000,00	710.700,00
Amortização da Dívida	1.600.000,00	542.967,92	1.057.032,08
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (I)	53.690.403,27	16.021.565,67	37.668.837,60
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	49.261.500,77	16.021.565,67	33.239.935,10

Porto União, 09/07/2024
 Fonte: Sistema Contábil - Beta Sistemas.Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO. Emissão: 09/07/2024, às 09:47:44.
 Nota(s) Explicativa(s):



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO - SC
CONSOLIDADO

Página : 1 / 1
Exercício de 2024

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO – ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (e)	RECEITAS REALIZADAS (b)					SALDO (c) = (a - b)
		RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE BENS INTANGÍVEIS	RECEITAS DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	559.673,40	559.673,40	189.424,74	370.248,66			370.248,66
Receita de Alienação de Bens Móveis	547.573,40	547.573,40	173.050,00	374.523,40			374.523,40
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	12.100,00	12.100,00	16.374,74	-4.274,74			-4.274,74

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS (f)	DESPESAS PAGAS (g)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (h)	SALDO (i) = (d - e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	559.673,40	114.450,00	114.450,00	114.450,00	490.000,00	432.976,83	445.223,40
Despesas de Capital	559.673,40	114.450,00	114.450,00	114.450,00	490.000,00	432.976,83	445.223,40
Investimentos	559.673,40	114.450,00	114.450,00	114.450,00	490.000,00	432.976,83	445.223,40
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2023 (i)						
VALOR (III)	-335.612,91					-358.002,09	-693.615,00

Fonte: Sistema Contábil - Beta Sistemas.Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO. Emissão: 09/07/2024, às 09:49:23.
Nota(s) Explicativa(s):



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO - SC

CONSOLIDADO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

Página : 1 / 9
Exercício de 2024

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	25.835.630,72	25.835.630,72	14.921.738,41	57,76
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	10.428.359,46	10.428.359,46	6.589.342,95	63,19
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter-Vivos - ITBI	1.752.738,24	1.752.738,24	1.001.007,17	57,11
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	9.584.117,22	9.584.117,22	4.957.795,61	51,73
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	4.070.415,80	4.070.415,80	2.373.592,68	58,31
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	70.157.000,00	70.157.000,00	41.041.917,78	58,50
Cota-Parte FPM	33.577.500,00	33.577.500,00	19.535.465,98	58,18
Cota-Parte ITR	302.500,00	302.500,00	129.587,94	42,84
Cota-Parte IPVA	10.285.000,00	10.285.000,00	6.344.265,74	61,68
Cota-Parte ICMS	25.750.000,00	25.750.000,00	14.876.999,87	57,77
Cota-Parte IPH-Exportação	242.000,00	242.000,00	155.588,25	64,29
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (II) = (I) + (II)	95.992.630,72	95.992.630,72	55.963.656,19	58,30

Página : 2 / 9
Exercício de 2024

MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO - SC
CONSOLIDADO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	22.964.186,46	22.964.186,46	11.639.368,60	50,68	11.539.972,39	50,25	11.148.128,22	48,55
Despesas Correntes	22.289.784,32	22.289.784,32	11.024.795,17	49,46	10.960.861,58	49,17	10.568.817,41	47,42
Despesas de Capital	674.402,14	674.402,14	614.573,43	91,13	579.310,81	85,90	579.310,81	85,90
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	3.534.937,06	3.534.937,06	1.236.125,78	34,97	1.219.830,44	34,51	1.199.330,09	33,93
Despesas Correntes	3.412.866,53	3.412.866,53	1.236.125,78	36,22	1.219.830,44	35,74	1.199.330,09	35,14
Despesas de Capital	122.080,53	122.080,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	1.000.000,00	1.000.000,00	773.059,76	77,31	638.163,66	63,82	596.280,30	59,63
Despesas Correntes	1.000.000,00	1.000.000,00	773.059,76	77,31	638.163,66	63,82	596.280,30	59,63
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	300.000,00	600.000,00	362.537,57	58,76	352.537,57	58,76	352.537,57	58,76
Despesas Correntes	300.000,00	600.000,00	362.537,57	58,76	352.537,57	58,76	352.537,57	58,76
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	300.000,00	300.000,00	47.418,36	15,81	47.418,36	15,81	47.418,36	15,81
Despesas Correntes	300.000,00	300.000,00	47.418,36	15,81	47.418,36	15,81	47.418,36	15,81
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	28.099.123,52	28.399.123,52	14.048.510,07	49,47	13.797.922,42	48,59	13.343.694,54	46,99



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO - SC
CONSOLIDADO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

Página : 3 / 9
Exercício de 2024

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS
	(d)	(e)	(f)
Total das Despesas com ASPs (XII) = (XI)	14.048.510,07	13.797.922,42	13.343.694,54
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscribidos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPs em	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	14.048.510,07	13.797.922,42	13.343.694,54
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPs (XVII) = (II) x 15% (LC 141/2012)			8.394.548,43
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)			5.403.373,99
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII)	0,00		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI/II)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	25,10	24,66	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência		Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	
Diferença de limite não cumprido em 2024	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2023	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO - SC
CONSOLIDADO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

Página : 4 / 9
Exercício de 2024

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO ²	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP inscritos no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIIIc)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = 0	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = (o + q - u)
Empenhos de 2024	8.394.548,43	14.048.510,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2023	13.956.379,82	23.818.825,33	9.862.445,51	469.238,41	270.583,83	0,00	0,00	469.238,41	0,00	10.133.029,34
Empenhos de 2022	12.539.971,90	21.566.835,71	9.026.863,81	0,00	15.765,55	0,00	0,00	0,00	0,00	9.042.629,36
Empenhos de 2021	10.119.536,64	15.013.017,96	4.893.481,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.893.481,32
Empenhos de 2020 e anteriores	8.123.251,22	12.776.426,95	4.653.175,73	0,00	49.076,06	0,00	0,00	0,00	0,00	4.702.251,79
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)										0,00

RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) ¹ (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2024 a serem compensados (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO - SC
CONSOLIDADO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

Página : 5 / 9
Exercício de 2024

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	12.318.712,90	12.318.712,90	5.174.963,50	42,01
Proveniente da União	11.151.668,70	11.151.668,70	4.824.403,40	43,26
Proveniente dos Estados	1.167.044,20	1.167.044,20	350.560,10	30,04
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	12.318.712,90	12.318.712,90	5.174.963,50	42,01

R\$ 1,00

Página : 6 / 9
Exercício de 2024

MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

R\$ 1,00

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	5.657.544,24	7.467.187,02	2.047.873,64	27,42	1.980.126,75	26,52	1.935.953,66	25,93
Despesas Correntes	5.461.861,35	7.253.732,88	2.027.736,64	27,95	1.972.901,75	27,20	1.933.559,98	26,66
Despesas de Capital	195.682,89	213.454,14	20.137,00	9,43	7.225,00	3,38	2.393,68	1,12
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	9.089.097,66	10.096.172,66	3.203.612,22	31,73	3.193.560,22	31,63	3.188.130,79	31,58
Despesas Correntes	8.749.555,93	9.756.630,93	3.195.009,80	32,75	3.191.444,40	32,71	3.186.014,97	32,65
Despesas de Capital	339.541,73	339.541,73	8.602,42	2,53	2.115,82	0,62	2.115,82	0,62
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	1.014.803,94	1.067.201,24	702.887,44	65,86	658.418,70	61,70	658.354,87	61,69
Despesas Correntes	1.014.803,94	1.067.201,24	702.887,44	65,86	658.418,70	61,70	658.354,87	61,69
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	286.740,96	286.740,96	5.503,35	1,92	3.227,63	1,13	3.227,63	1,13
Despesas Correntes	286.740,96	286.740,96	5.503,35	1,92	3.227,63	1,13	3.227,63	1,13
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	2.325.767,06	2.325.767,06	796.993,61	34,27	786.943,49	33,84	786.576,70	33,82
Despesas Correntes	2.221.126,26	2.221.126,26	796.053,61	35,84	786.943,49	35,43	786.576,70	35,41
Despesas de Capital	104.640,80	104.640,80	940,00	0,90	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	100.000,00	100.000,00	40.691,36	40,69	37.834,16	37,83	35.731,76	35,73
Despesas Correntes	100.000,00	100.000,00	40.691,36	40,69	37.834,16	37,83	35.731,76	35,73
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	18.473.953,86	21.343.068,94	6.797.561,62	31,85	6.660.110,95	31,21	6.607.975,41	30,96



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO - SC

CONSOLIDADO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

Página : 7 / 9
Exercício de 2024

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	28.621.730,70	30.431.373,48	13.687.242,24	44,98	13.520.099,14	44,43	13.084.081,88	43,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	12.624.034,72	13.631.109,72	4.439.738,00	32,57	4.413.390,66	32,38	4.387.460,88	32,19
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	2.014.803,94	2.067.201,24	1.475.947,20	71,40	1.296.582,36	62,72	1.254.635,17	60,69
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	286.740,96	286.740,96	5.503,35	1,92	3.227,63	1,13	3.227,63	1,13
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	2.625.767,06	2.925.767,06	1.149.531,18	39,29	1.139.481,06	38,95	1.139.114,27	38,93
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	400.000,00	400.000,00	88.109,72	22,03	85.252,52	21,31	83.150,12	20,79
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	46.573.077,38	49.742.192,46	20.846.071,69	41,91	20.458.033,37	41,13	19.951.669,95	40,11



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

Página : 8 / 9
Exercício de 2024

RREO - ANEXO 12 (LC 1411/2012, art. 35)

R\$ 1,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CONTESTADO - CISAMURC	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
		Até o Bimestre (b)	(b/a) x 100	Até o Bimestre (c)	(c/a) x 100	Até o Bimestre (d)	(d/a) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (II)	41.993,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	41.993,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM ASPS EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (VIII) = (I + II + III + IV + V + VI + VII)	41.993,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA DESPESA COM ASPS		DESPESAS EMPENHADAS (d)		DESPESAS LIQUIDADAS (e)		DESPESAS PAGAS (f)	
Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (IX)		0,00		0,00		0,00	
Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em		0,00		0,00		0,00	
Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XI)		0,00		0,00		0,00	
VALOR APLICADO EM ASPS (XII) = (VIII - IX - X - XI)		0,00		0,00		0,00	

Fonte: Sistema Contábil - Beta Sistemas Unidade Responsável: MUNICIPIO DE PORTO UNIÃO. Emissão: 09/07/2024, às 09:50:08.

Nota:

* Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

* Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).

* Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

Nota(s) Explicativa(s):

PORTO UNIÃO, 09/07/2024

MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2024/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

R\$ 1,00

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL (acumulado até o bimestre)									
TOTAL DE ATIVOS Ativos Constituídos pela SPE TOTAL DE PASSIVOS Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE Provisões de PPP Outros Passivos ATOS POTENCIAIS PASSIVOS Obrigações Contratuais Riscos não Provisionados Garantias Concedidas Outros Passivos Contingentes	NADA A DECLARAR										
DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (I) = (I.1 + I.2) Contratadas (I.1) A contratar (I.2) DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2) Contratadas (I.1) A contratar (I.2)	NADA A DECLARAR										
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: MUNICIPIO DE PORTO UNIAO. Emissão: 09/07/2024, às 09:48:42.

Nota(s) Explicativa(s):



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

Página: 1 / 2
Exercício de 2024

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)

R\$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre		
RECEITAS			
Previsão Inicial			196.414.304,79
Previsão Atualizada			196.414.304,79
Receitas Realizadas			87.619.302,84
Déficit Orçamentário			0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)			12.577.152,30
DESPESAS			
Dotação Inicial			196.414.304,79
Dotação Atualizada			215.507.663,58
Despesas Empenhadas			78.168.546,14
Despesas Liquidadas			75.279.910,00
Despesas Pagas			72.935.966,20
Superávit Orçamentário			12.339.392,84
DESPESAS POR FUNÇÃO /SUBFUNÇÃO			
Despesas Empenhadas			78.168.546,14
Despesas Liquidadas			75.279.910,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL			
Receita Corrente Líquida			101.224.086,47
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento			100.882.229,47
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal			99.887.669,47
RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
Receitas Previdenciárias Realizadas			8.789.219,49
Despesas Previdenciárias Empenhadas			5.411.653,06
Despesas Previdenciárias Liquidadas			5.411.232,69
Despesas Previdenciárias Pagas			5.409.968,41
Resultado Previdenciário			3.377.986,80
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)			
Receitas Previdenciárias Realizadas			0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas			0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas			0,00
Despesas Previdenciárias Pagas			0,00
Resultado Previdenciário			0,00
RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO	Resultado Apurado Até o Bimestre	% em Relação à Meta
	(a)	(b)	(b/a)
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha	-6.194.283,87	7.391.919,84	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	11.102.687,14	0,00

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	677.018,96	10.335,86	385.078,97	281.604,13
Poder Legislativo	677.018,96	10.335,86	385.078,97	281.604,13
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS				
Poder Executivo	8.250.681,43	1.551.795,17	1.907.510,78	4.791.375,48
	8.250.681,43	1.551.795,17	1.907.510,78	4.791.375,48



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

Página: 2 / 2

Exercício de 2024

Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	8.927.700,39	1.562.131,03	2.292.589,75	5.072.979,61

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais		
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre	
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	10.650.490,23	25%	19,03	
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	6.462.141,94	70%	65,38	
Percentual da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT na Educação Infantil	0,00	50%	0,00	
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15%	0,00	
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado no Exercício	Saldo não realizado		
Receita de Operação de Crédito	0,00	4.428.902,50		
Despesa de Capital Líquida	16.021.565,67	37.668.837,60		
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício (2023)	10º Exercício (2032)	20º Exercício (2042)	35º Exercício (2057)
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias	0,00	4.384.771,77	2.930.711,79	876.593,30
Despesas Previdenciárias	0,00	7.116.327,11	1.950.825,98	354.389,12
Resultado Previdenciário	0,00	-2.731.555,34	979.885,81	522.204,18
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias	0,00	1.541.820,10	1.354.270,49	31.693,60
Despesas Previdenciárias	0,00	12.089.167,06	11.434.574,81	316.936,03
Resultado Previdenciário	0,00	-10.547.346,96	-10.080.304,32	-285.242,43
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar		
Receitas da Alienação de Ativos	189.424,74	370.248,66		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	114.450,00	445.223,40		
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual		
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre	
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	13.797.922,42	15%	24,66	
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente			
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)			0,00	

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE PORTO UNIAO. Emissão: 09/07/2024, às 10:33:59.

Nota(s) Explicativa(s):

Porto União, 09/07/2024



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
**DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2023 A 2027

Página : 1 / 3

Data de emissão: 09/07/2024

Exercício de 2024

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d exerc. Anterior) + (c)
2023	0,00	0,00	0,00	52.505.536,76
2024	4.094.056,38	11.830.285,06	-7.736.228,68	44.769.308,08
2025	4.087.501,81	11.040.951,42	-6.953.449,61	37.815.858,47
2026	4.197.695,42	10.788.672,70	-6.590.977,28	31.224.881,19
2027	4.190.766,64	8.917.535,42	-4.726.768,78	26.498.112,41
2028	4.220.989,00	8.326.700,82	-4.105.711,82	22.392.400,59
2029	4.220.521,17	7.786.334,68	-3.565.813,51	18.826.587,08
2030	4.333.809,69	7.687.363,98	-3.353.554,29	15.473.032,79
2031	4.434.292,23	7.574.921,20	-3.140.628,97	12.332.403,82
2032	4.384.771,77	7.116.327,11	-2.731.555,34	9.600.848,48
2033	4.063.305,04	4.886.232,25	-822.927,21	8.777.921,27
2034	3.902.711,03	4.261.186,23	-358.475,20	8.419.446,07
2035	3.856.330,78	3.940.854,88	-84.524,10	8.334.921,97
2036	3.854.941,64	3.774.476,44	80.465,20	8.415.387,17
2037	3.715.521,22	3.416.340,98	299.180,24	8.714.567,41
2038	3.640.178,48	3.169.082,83	471.095,65	9.185.663,06
2039	3.532.968,08	2.857.755,49	675.212,59	9.860.875,65
2040	3.396.723,25	2.635.710,74	761.012,51	10.621.888,16
2041	3.062.048,17	2.166.015,82	896.032,35	11.517.920,51
2042	2.930.711,79	1.950.825,98	979.885,81	12.497.806,32
2043	2.836.408,35	1.779.534,29	1.056.874,06	13.554.680,38
2044	2.736.517,16	1.605.891,32	1.130.625,84	14.685.306,22
2045	2.585.213,71	1.449.506,32	1.135.707,39	15.821.013,61
2046	2.406.414,87	1.353.802,08	1.052.612,79	16.873.626,40
2047	2.222.997,36	1.156.581,83	1.066.415,53	17.940.041,93
2048	2.227.952,84	1.143.400,34	1.084.552,50	19.024.594,43
2049	1.950.187,75	972.832,10	977.355,65	20.001.950,08
2050	1.909.008,37	971.999,20	937.009,17	20.938.959,25
2051	1.749.072,61	935.234,26	813.838,35	21.752.797,60
2052	1.607.609,62	757.805,44	849.804,18	22.602.601,78
2053	1.507.618,72	704.773,25	802.845,47	23.405.447,25
2054	1.359.845,13	639.975,93	719.869,20	24.125.316,45
2055	1.195.283,99	404.248,86	791.035,13	24.916.351,58
2056	989.541,62	364.409,49	625.132,13	25.541.483,71
2057	876.593,30	354.389,12	522.204,18	26.063.687,89
2058	809.182,54	348.008,46	461.174,08	26.524.861,97
2059	593.749,75	321.787,46	271.962,29	26.796.824,26
2060	375.462,45	119.551,10	255.911,35	27.052.735,61
2061	321.214,48	118.520,31	202.694,17	27.255.429,78
2062	258.762,32	128.165,69	130.596,63	27.386.026,41
2063	212.021,66	134.573,44	77.448,22	27.463.474,63
2064	120.268,74	144.317,21	-24.048,47	27.439.426,16
2065	87.910,46	97.566,36	-9.655,90	27.429.770,26
2066	48.761,35	70.157,27	-21.395,92	27.408.374,34
2067	34.917,80	73.701,79	-38.783,99	27.369.590,35
2068	26.379,98	78.360,22	-51.980,24	27.317.610,11
2069	18.433,34	83.160,93	-64.727,59	27.252.882,52
2070	0,00	0,00	0,00	27.252.882,52
2071	0,00	0,00	0,00	27.252.882,52



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2023 A 2097

Página : 2 / 3
 Data de emissão: 09/07/2024
 Exercício de 2024

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)		R\$ 1,00
2072	0,00	27.252.882,52
2073	0,00	27.252.882,52
2074	0,00	27.252.882,52
2075	0,00	27.252.882,52
2076	0,00	27.252.882,52
2077	0,00	27.252.882,52
2078	0,00	27.252.882,52
2079	0,00	27.252.882,52
2080	0,00	27.252.882,52
2081	0,00	27.252.882,52
2082	0,00	27.252.882,52
2083	0,00	27.252.882,52
2084	0,00	27.252.882,52
2085	0,00	27.252.882,52
2086	0,00	27.252.882,52
2087	0,00	27.252.882,52
2088	0,00	27.252.882,52
2089	0,00	27.252.882,52
2090	0,00	27.252.882,52
2091	0,00	27.252.882,52
2092	0,00	27.252.882,52
2093	0,00	27.252.882,52
2094	0,00	27.252.882,52
2095	0,00	27.252.882,52
2096	0,00	27.252.882,52
2097	0,00	27.252.882,52

Página: 1 / 7
Data: 09/07/2024
Exercício de 2024

MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO



RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas 'a' e 'b' do inciso II e §1º)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			SALDO A REALIZAR (e - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)						
RECEITAS CORRENTES	191.574.304,79	191.574.304,79	30.102.338,42	15,71	84.961.306,88	44,35
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	168.527.906,69	168.527.906,69	28.102.338,42	16,68	81.688.568,75	48,47
Impostos	35.851.846,33	35.851.846,33	5.767.318,61	16,09	19.314.114,34	53,87
Taxas	25.835.630,72	25.835.630,72	4.370.503,97	16,92	14.921.738,41	57,76
Contribuição de Melhoria	7.047.788,00	7.047.788,00	916.579,12	13,01	3.019.476,19	42,84
CONTRIBUIÇÕES	2.968.427,61	2.968.427,61	480.235,52	16,18	1.372.899,74	46,25
Contribuições Sociais	8.470.000,00	8.470.000,00	1.295.106,95	15,29	3.521.264,62	41,57
Contribuições Econômicas	8.470.000,00	8.470.000,00	1.295.106,95	15,29	3.521.264,62	41,57
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	16.264.261,87	16.264.261,87	2.283.925,77	14,04	6.596.790,07	40,56
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	1.948.100,00	1.948.100,00	28.288,84	1,45	71.624,83	3,68
Valores Mobiliários	14.195.161,87	14.195.161,87	2.255.636,93	15,89	6.525.165,24	45,97
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou	121.000,00	121.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

R\$ 1,00

Página: 2 / 7
 Data: 09/07/2024
 Exercício de 2024

MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO - SC
 CONSOLIDADO
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO



TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	101.365.281,96	101.365.281,96	18.465.018,27	18,22	51.257.904,93	50,57	50.107.377,03
Transferências da União e de suas Entidades	48.321.234,53	48.321.234,53	8.061.991,03	16,68	22.087.560,52	45,71	26.233.674,01
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	32.958.047,43	32.958.047,43	7.126.645,69	21,62	19.376.729,49	58,79	13.581.317,94
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	121.000,00	121.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	121.000,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	19.965.000,00	19.965.000,00	3.276.381,55	16,41	9.793.614,92	49,05	10.171.385,08
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	6.576.516,53	6.576.516,53	290.968,82	4,42	998.494,79	15,18	5.578.021,74
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	269.591,18	269.591,18	77.353,89	28,69	275.721,45	102,27	-6.130,27
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	3.636.353,71	3.636.353,71	47.495,39	1,31	135.776,85	3,73	3.500.576,86
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	2.670.571,64	2.670.571,64	166.119,54	6,22	586.996,49	21,98	2.083.575,15
RECEITAS DE CAPITAL	23.046.398,10	23.046.398,10	2.000.000,00	8,68	3.272.738,13	14,20	19.773.659,97
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	4.428.902,50	4.428.902,50	0,00	0,00	0,00	0,00	4.428.902,50
Operações de Crédito - Mercado Interno	4.428.902,50	4.428.902,50	0,00	0,00	0,00	0,00	4.428.902,50
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	547.573,40	547.573,40	0,00	0,00	173.050,00	31,60	374.523,40
Alienação de Bens Móveis	547.573,40	547.573,40	0,00	0,00	173.050,00	31,60	374.523,40
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	18.069.922,20	18.069.922,20	2.000.000,00	11,07	3.099.688,13	17,15	14.970.234,07
Transferências da União e de suas Entidades	11.745.869,30	11.745.869,30	300.000,00	2,55	947.903,00	8,07	10.797.966,30
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	6.324.052,90	6.324.052,90	1.700.000,00	26,88	2.151.785,13	34,03	4.172.267,77
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Página: 4 / 7
 Data: 09/07/2024
 Exercício de 2024

MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO - SC
 CONSOLIDADO
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO



DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	178.237.422,61	197.330.781,40	25.975.725,00	75.746.921,70	121.583.859,70	27.975.799,79	72.858.285,56	124.472.495,84	70.845.258,23
DESPESAS CORRENTES	135.964.588,01	143.640.378,13	20.376.735,07	59.725.386,03	83.915.022,10	20.887.097,95	57.587.353,57	86.073.024,56	56.572.163,01
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	74.692.134,84	75.367.155,86	12.119.256,15	34.714.062,48	40.653.093,38	12.116.913,81	34.711.720,14	40.655.435,72	34.294.495,85
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	264.000,00	264.000,00	7.240,40	27.468,94	236.531,06	7.240,40	27.468,94	236.531,06	27.468,94
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	61.008.453,17	68.009.222,27	8.250.238,52	24.983.824,61	43.025.397,66	8.712.943,74	22.828.164,49	45.181.057,78	22.250.198,22
DESPESAS DE CAPITAL	42.272.834,60	53.690.403,27	5.598.989,93	16.021.565,67	37.668.837,60	7.138.701,84	15.290.931,99	38.399.471,28	14.073.095,22
INVESTIMENTOS	39.754.134,60	50.619.703,27	5.260.075,58	14.718.597,75	35.901.105,52	6.799.787,49	13.987.964,07	36.631.739,20	12.770.127,30
INVERSÕES FINANCEIRAS	918.700,00	1.470.700,00	200.000,00	760.000,00	710.700,00	200.000,00	760.000,00	710.700,00	760.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.600.000,00	1.600.000,00	138.914,35	542.967,92	1.057.032,08	138.914,35	542.967,92	1.057.032,08	542.967,92
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IX)	7.611.101,68	7.611.101,68	728.031,89	2.421.624,44	5.189.477,24	731.083,80	2.421.624,44	5.189.477,24	2.290.707,97
SUBTOTAL DAS DESPESAS(X) = (VIII + IX)	185.848.524,29	204.941.883,08	26.703.756,89	78.168.546,14	126.773.336,94	28.706.883,59	75.279.910,00	129.661.973,08	72.935.966,20
AMORTIZAÇÃO DA DIV./REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	185.848.524,29	204.941.883,08	26.703.756,89	78.168.546,14	126.773.336,94	28.706.883,59	75.279.910,00	129.661.973,08	72.935.966,20
SUPERÁVIT (XIII)				9.450.756,70			12.339.392,84		14.883.336,64
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	185.848.524,29	204.941.883,08	26.703.756,89	87.619.302,84		28.706.883,59	87.619.302,84		87.619.302,84
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Página: 5 / 7
 Data: 09/07/2024
 Exercício de 2024

MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO - SC
 CONSOLIDADO
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO



RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	4.840.000,00	4.840.000,00	977.891,78	20,20	2.657.995,96	2.182.004,04
RECEITAS CORRENTES	4.840.000,00	4.840.000,00	977.891,78	20,20	2.657.995,96	2.182.004,04
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	4.840.000,00	4.840.000,00	977.891,78	20,20	2.657.995,96	2.182.004,04
Contribuições Sociais	4.840.000,00	4.840.000,00	977.891,78	20,20	2.657.995,96	2.182.004,04
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Página: 6 / 7
 Data: 09/07/2024
 Exercício de: 2024

MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO - SC
 CONSOLIDADO
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO



TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Página: 7 / 7
 Data: 09/07/2024
 Exercício de 2024

MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO - SC
 CONSOLIDADO
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO



DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	7.611.101,68	7.611.101,68	728.031,89	2.421.624,44	5.189.477,24	731.083,80	2.421.624,44	5.189.477,24	2.290.707,97	0,00
DESPESAS CORRENTES	7.611.101,68	7.611.101,68	728.031,89	2.421.624,44	5.189.477,24	731.083,80	2.421.624,44	5.189.477,24	2.290.707,97	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.611.101,68	7.611.101,68	728.031,89	2.421.624,44	5.189.477,24	731.083,80	2.421.624,44	5.189.477,24	2.290.707,97	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema Contábil - Beta Sistemas.Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO. Emissão: 09/07/2024, às 09:39:51.

Nota(s) Explicativa(s):

Pouso Redondo

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA 010/2024

Publicação Nº 6174867

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POUSO REDONDO

Rua Prefeito Querino Ferrari, 93 - Bairro Boa Vista
CNPJ 05.559.537/0001-00 - Fone (47) 3545 2050
89.172-000 - POUSO REDONDO - S C
www.camarapousoredondo.sc.gov.br

PORTARIA Nº 010/2024 DE 09.07.2024.

Nomeia por prazo determinado Membro de Comissões Permanentes e dá outras providências.

JOSANE DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Pouso Redondo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais em especial com o artigo 50 do Regimento Interno desta Casa Legislativa...

CONSIDERANDO o pedido de licença do Vereador titular do cargo AILTON SARDO, e em consequência a vacância temporária no cargo de membro de comissões permanentes, e que cabe ao Presidente da Câmara a designação de substituto...

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Vereadora JENIFFER KEUREM DO NASCIMENTO KESTRING, na seguinte comissão:

I – COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – Relatora.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pouso Redondo, 09 de julho 2024.

JOSANE DA SILVA
Presidente da Câmara

Registre-se, Publique-se.

MOACIR SILVIO AGUSTINI
Diretor de Secretaria

Presidente Castello Branco

PREFEITURA

DECRETO Nº D/6277/2024, DE 08 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6174350

DECRETO Nº D/6.277/2024, de 08 de julho de 2024.

"Abre crédito adicional suplementar com recursos do excesso de arrecadação, considerada a tendência de arrecadação do exercício, e dá outras providências".

Neiva Kleemann Toniello, Prefeita Municipal de Presidente Castello Branco, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar com recursos provenientes do Excesso de Arrecadação, considerada a tendência de arrecadação do exercício, no valor de R\$ 241.000,00 (duzentos e quarenta e um mil reais), provenientes das Emendas Parlamentares Impositivas n.ºs 1916/2024 no valor de R\$ 111.000,00 (cento e onze mil reais) e 1962/2024 no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), conforme abaixo:

06.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

06.001 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

04 – Educando para Cidadania

27.812 – Desporto e Lazer/Desporto Comunitário

2.036 – Manutenção do Desporto Amador

4490.1.710.3210 (68) – Aplicações Diretas R\$ 241.000,00

Art. 2º O presente Decreto tem suporte legal nos artigos 5º, alínea "c" da Lei 1969/2023, de 07/12/2023 (LOA), e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Centro Administrativo Municipal de Presidente Castello Branco - SC, em 08 de julho de 2024.

NEIVA KLEEMANN TONIELO
Prefeita Municipal

Publicado o presente Decreto em 08/07/2024, na forma da L.O.M (Art. 21).

ADEMIR DOMINGOS MIOTTO
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

EXTRATO DE CONTRATO Nº 54/2024

Publicação Nº 6176169

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 365171D1221973CDCCF2F8C469D5F1B4A449EA7F

EXTRATO DE CONTRATO Nº 54/2024

Código registro TCE: 365171D1221973CDCCF2F8C469D5F1B4A449EA7F

CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO/SC
CONTRATADA:	A.P.S PEREIRA VIGILANCIA LTDA
OBJETO:	O objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de segurança e arbitragem para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do Município de Presidente Castello Branco/SC.
VALOR	O valor anual para a execução dos serviços objeto deste contrato é a importância de R\$ 18.450,00 (dezoito mil e quatrocentos e cinquenta reais).
FISCAL DO CONTRATO:	O presente contrato será fiscalizado pelo servidor municipal Sr. Alian Amadei, conforme Portaria nº 1.192/2024, de 08 de julho de 2024, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021
VIGÊNCIA:	A vigência da contratação é de 12 (doze) meses

EXTRATO DE CONTRATO Nº 55/2024

Publicação Nº 6176173

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 9D4C16E2CBECD3AF114B0B2B8FDFD287AF60D827

EXTRATO DE CONTRATO Nº 55/2024

Código registro TCE: 9D4C16E2CBECD3AF114B0B2B8FDFD287AF60D827

CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO/SC
CONTRATADA:	GABRIEL KUBIAKI
OBJETO:	O objeto desse contrato é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de segurança e arbitragem para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do Município de Presidente Castello Branco/SC.
VALOR	O valor anual para a execução dos serviços objeto deste contrato é a importância de R\$ 33.199,20 (trinta e três mil, cento e noventa e nove reais e vinte centavos).
FISCAL DO CONTRATO:	O presente contrato será fiscalizado pelo servidor municipal Sr. Alian Amadei, conforme Portaria nº 1.192/2024, de 08 de julho de 2024, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021
VIGÊNCIA:	A vigência da contratação é de 12 (doze) meses

Presidente Getúlio

PREFEITURA

DECRETO Nº 143, DE 9 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6175727

DECRETO Nº 143, DE 9 DE JULHO DE 2024

Nomeia Junta Disciplinar Desportiva – JDD – do município de Presidente Getúlio (SC) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE GETÚLIO, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 80, Inciso V, da Lei Orgânica do município, pelo Art. 217 da Constituição Federal e pela Resolução 29 (Da Organização da Justiça Desportiva),

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Junta Disciplinar Desportiva – JDD – do Município de Presidente Getúlio (SC), composta pelos seguintes membros:

I -	Ademir Vigarani	- Presidente
II -	Inácio Pavanello	- Membro Auditor
III -	Keity Carla Beckauser	- Membro Auditor
IV -	Altino José Zermiani Júnior	- Membro Auditor
V -	Carin Okssana Bogo	- Membro Auditor
VI -	Fabíola Cristina Zink	- Membro Auditor
VII -	Muriel Alessandro do Nascimento	- Membro Auditor

Parágrafo único. A função dos membros da JDD é considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 2º Compete à Junta Disciplinar Desportiva, julgar as questões de descumprimento de normas, relativas à disciplina e às competições desportivas promovidas pelo município.

Art. 3º As sessões da Junta Disciplinar Desportiva acontecerão com o quórum mínimo de 03 (três) membros.

Art. 4º A duração do mandato dos membros da JDD será de 01 (um) ano, permitida a recondução por igual período.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio (SC), em 9 de julho de 2024.

NELSON VIRTUOSO

Prefeito Municipal

PORTARIA 1031/2024

Publicação Nº 6174958

PORTARIA Nº 1.031/2024

ADMITE EM CARÁTER TEMPORÁRIO.

NELSON VIRTUOSO, Prefeito Municipal de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal do Brasil, prevista no Artigo 20 da Lei Complementar Municipal nº 2.289/08, de 28 de fevereiro de 2008, e de acordo com o Artigo 1º e Artigo 2º, Inciso I e inciso VIII, da Lei Complementar nº 2.338/2013 e inciso IX, do Artigo 98, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o Edital do Processo Seletivo simplificado nº 004/2024, resolve,

ADMITIR:

A partir do dia 06 de julho de 2024, MARY BRITO PEREIRA, como Agente de Serviços Gerais, para o Quadro de Pessoal de Provimento Contratual da Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio/SC, subordinada à Secretaria da Educação Cultura e Desporto – SECULDE – com designação para CEIM Adelina H.C. de Souza, cumprindo a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, pelo período de até 13/12/2024, conforme respectivo Edital, até a nomeação e posse de concursado.

Presidente Getúlio – SC, 06 de julho de 2024.

NELSON VIRTUOSO

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA N/DATA,

PRES. GETÚLIO/SC, 06 DE JULHO DE 2024.

PUBLICADO DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2018.

PORTARIA 1032/2024

Publicação Nº 6174997

PORTARIA Nº 1.032/2024
ADMITE EM CARÁTER TEMPORÁRIO.

NELSON VIRTUOSO, Prefeito Municipal de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal do Brasil, e de acordo com o Artigo 1º e Artigo 2º, Inciso I e inciso VIII, da Lei Complementar nº 2.338/2013 e inciso IX, do Artigo 98, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o Edital do Processo Seletivo nº 001/2024, resolve,

ADMITIR:

A partir do dia 06 de julho de 2024, ELIANA REGINA DA SILVA GUEDES, como Professora de Educação Infantil, para o Quadro de Pessoal de Provimento Contratual da Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio/SC, subordinada à Secretaria da Educação Cultura e Desporto – SECULDE – com designação para EMEB Caminho Helvécia, cumprindo a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, até o dia 21 de outubro de 2024, em substituição a professora Aline Gomes Tambosetti.

Presidente Getúlio – SC, 06 de julho de 2024.

NELSON VIRTUOSO
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA N/DATA,
PRES. GETÚLIO/SC, 06 DE JULHO DE 2024.
PUBLICADO DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2018.

PORTARIA 1033/2024

Publicação Nº 6175024

PORTARIA Nº 1.033/2024
NOMEIA CHEFE DE DIVISÃO.

NELSON VIRTUOSO, Prefeito Municipal de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 80, inciso IX e artigo 98, inciso V, da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Complementar nº 2.335/2013 de 01 de março de 2013 que Cria Função de Confiança para Servidores Efetivos, resolve,

NOMEAR:

TAGOR BINI ROCHA, Fiscal de Tributos, Obras e Posturas do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio/SC, para ocupar função de confiança como CHEFE DE DIVISÃO, responsável pelo setor de fiscalização, a partir do dia 06 de julho de 2024.

Presidente Getúlio – SC, 06 de julho de 2024.

NELSON VIRTUOSO
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA N/DATA
PRESIDENTE GETÚLIO-SC, 06 DE JULHO DE 2024.
PUBLICADO DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2018.

PORTARIA 1034/2024

Publicação Nº 6175983

PORTARIA Nº 1.034/2024
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR EFETIVO

NELSON VIRTUOSO, Prefeito Municipal de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 93 e 95 da Lei Complementar nº 2.287 do dia 28 de fevereiro de 2008, resolve,

CONCEDER:

Ao servidor ODENILSON PEREIRA, Engenheiro Civil, Nível 37, Classe D, do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio/SC, 90 dias de férias regulares, referente aos períodos aquisitivos de 02 de março de 2021 a 01 de março de 2022; 02 de março de 2022 a 01 de março de 2023; 02 de março de 2023 a 01 de março de 2024, com efeitos retroativos a partir do dia 03 de julho a 30 de setembro de 2024.

Presidente Getúlio/SC, 06 de julho de 2024.

NELSON VIRTUOSO

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA N/DATA

PRES. GETÚLIO. 06 DE JUNHO DE 2024.

PUBLICADO DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2018

PORTARIA 1035/2024

Publicação Nº 6176030

PORTARIA Nº 1.035/2024

NOMEIA PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

NELSON VIRTUOSO, Prefeito Municipal de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 10 e 11 da Lei Complementar nº 2287/2008 de 28 de fevereiro de 2008, combinado com o artigo 9º da Lei Complementar nº 2289/2008, de 28 de fevereiro de 2008 e considerando o resultado do Concurso Público homologado em 28 de novembro de 2022, de que trata o Edital nº 001/2022, resolve:

NOMEAR:

Com efeitos retroativos a partir do dia 05 de julho de 2024, CRISTINA MACIEL GOMES, para o cargo de Agente de Serviços Gerais, Nível 16, Classe A, do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio/SC, subordinado à Secretaria Saúde -SESA, com uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Presidente Getúlio - SC, 06 de julho de 2024.

NELSON VIRTUOSO

Prefeito Municipal,

REGISTRADA N/DATA

PRESIDENTE GETÚLIO, 06 DE JULHO DE 2024.

ATO OFICIAL DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2018.

PORTARIA 1036/2024

Publicação Nº 6176137

PORTARIA Nº 1.036/2024

NOMEIA PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

NELSON VIRTUOSO, Prefeito Municipal de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 10 e 11 da Lei Complementar nº 2287/2008 de 28 de fevereiro de 2008, combinado com o artigo 9º da Lei Complementar nº 2289/2008, de 28 de fevereiro de 2008 e considerando o resultado do Concurso Público homologado em 28 de novembro de 2022, de que trata o Edital nº 001/2022, resolve:

NOMEAR:

Com efeitos retroativos a partir do dia 05 de julho de 2024, VALCIR MOHR, para o cargo de Agente de Serviços Gerais, Nível 16, Classe A, do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio/SC, subordinado à Secretaria de Educação, Cultura e Desporto -SECULDE, com uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Presidente Getúlio - SC, 06 de julho de 2024.

NELSON VIRTUOSO

Prefeito Municipal,

REGISTRADA N/DATA

PRESIDENTE GETÚLIO, 06 DE JULHO DE 2024.

ATO OFICIAL DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2018.

PORTARIA 1037/2024

Publicação Nº 6176089

PORTARIA Nº 1.037/2024

TORNAR SEM EFEITO/REVOGAR PORTARIA QUE NOMEIA SERVIDOR

NELSON VIRTUOSO, Prefeito Municipal de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, considerando que o candidato aprovado em concurso público, nomeado para cargo de provimento efetivo, de conformidade com o artigo 37, da Lei Complementar nº 2287/2008, de 28 de fevereiro de 2008, considerando que a candidata apresentou termo de desistência da vaga, resolve:

TORNAR SEM EFEITO/REVOGAR:

A Portaria nº 861/2024 de 11 de junho de 2024, de nomeação da candidata LARISSA EMANUELA PETERS, para o cargo de Agente Administrativo, do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Município de Presidente Getúlio/SC, tendo a candidata apresentado o termo de desistência da vaga conforme direito previsto no respectivo edital de concurso público.

Presidente Getúlio - SC, 06 de julho de 2024.

NELSON VIRTUOSO
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA N/DATA
PRES. GETÚLIO, 06 DE JULHO DE 2024.
PUBLICADO DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.238/2018

Quilombo

PREFEITURA

PORTARIA Nº 0813/2024 - DE 09 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6179204



Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE QUILOMBO
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

PORTARIA Nº 0813/2024 - DE 09 DE JULHO DE 2024.

CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ELIZANDRO MARCOS MARMENTINI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas conforme Decreto Municipal nº 283/2024, de 09 de maio de 2024, e;

Considerando o que §1º do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal determina que o Prefeito poderá delegar por Decretos aos Secretários Municipais, funções administrativas que não sejam de sua competência exclusiva;

Considerando o inciso I e IV do Art. 67 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe sobre a competência dos Secretários Municipais para expedir Decretos e Portarias dentro de sua respectiva secretaria, quando houver delegação pelo Prefeito Municipal;

Considerando o Decreto Nº. 283/2024, de 09 de maio de 2024;

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, ao Servidor Público Municipal **Elizandro Marcos Marmentini** (matrícula 20118), ocupante do cargo de Professor de Educação Física, no dia 10 de julho de 2024, no período vespertino, conforme Requerimento sob Protocolo Nº19736/2024, de 09 de julho de 2024.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no caput deste artigo o período será descontado do banco de horas da servidora.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Quilombo/SC, 09 de julho de 2024.

ALCIONE MARIA BEVILACQUA

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Registrada e Publicada
Em ___/07/2024
Lei Municipal 1087/1993

Anderson Cesar Peretti
Servidor Designado

Rio das Antas

PREFEITURA

DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO 0014/2024 FMS

Publicação Nº 6174742

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS
RESUMO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 0014/2024 – FMS
Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 - Decreto Municipal 045/2023

O Município de Rio das Antas (SC), através do Fundo Municipal de Saúde, comunica a quem possa interessar que realizará PROCESSO LICITATÓRIO nº 0019/2024-FMS na modalidade de DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO nº 0014/2024-FMS, tendo como objeto: OBJETO: DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO, para contratação de empresa, especializada em FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, sendo associado a distribuição gratuita para diversos pessoas/pacientes do município, conforme, conforme condições constantes no edital completo e termo de referência (emenda individual incremento pap. Portaria 3594-2024).

Recebimento das propostas: A partir do dia 09/07/2024 às 11:00h até 12/07/2024 às 08:00h.

ABERTURA: 12/07/2024. Às 08:30h.

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: Apresentação pós disputa licitante vencedor provisório.

Referência de tempo: Horário de Brasília (DF).

TIPO DE JULGAMENTO: Menor preço Unitário.

MODO DE DISPUTA: ABERTO.

LOCAL DE ACESSO A DISPENSA ELETRÔNICA: Por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação, em todas as suas fases, através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões, (www.bll.org.br).

BASE LEGAL: Lei 14.133/21, Decreto Municipal 045/2023, Dispensa de Licitação, Art. 75, I da NLLC, Dispensa de Licitação na forma Eletrônica, Art. 65, III c/c Art. 67, §1º do Decreto Municipal 045/2023.

RETIRADA DO EDITAL: DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO 0014/2024 FMS. - Portal Municipal de Rio das Antas e-mail: licita@riodasantas.sc.gov.br, por Telefone (49) 3564-0125-ramal 202 ou ainda na plataforma do pregão eletrônico (BLL).

DEMAIS INFORMAÇÕES: Setor de licitações, de Segunda a Sexta, em horário de expediente, ou pelo e-mail licita@riodasantas.sc.gov.br ou Telefone (49) 3564-0125, Ramal 202.

Rio das Antas (SC), 09 de Julho de 2024.

Marcos Felipe Padilha dos Santos-Gestor do Fundo Municipal de Saúde

PREGÃO ELETRONICO 0005 20254 FMS

Publicação Nº 6174620

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0018/2024 - FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0005/2024 – FMS - RP
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0005/2024 - FMS - DESERTO

O Município de Rio das Antas (SC), através do Fundo Municipal de Saúde, comunica a quem possa interessar que foi realizado PROCESSO LICITATÓRIO nº 0018/2024-FMS na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº 0005/2024-FMS, tendo como objeto:

OBJETO: Registro de Preços para futuras e eventuais AQUISIÇÕES PARCELADAS DE MEDICAMENTOS DE REFERÊNCIA, CONSTANTES NO BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE (BPS) DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, TABELA CMED – PMVG para atendimento das necessidades de pacientes usuários do SUS do Município de Rio das Antas, em atendimento a demanda do Fundo Municipal de Saúde de Rio das Antas, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, edital completo e anexos.

Data da sessão da disputa: 09/07/2024.

JUSTIFICA-SE: NA DATA DESIGNADA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS/LANCES, CONSTATOU-SE QUE NÃO HOUVE INTERESSADOS, SENDO O MESMO CONSIDERADO DESERTO.

BASE LEGAL: Lei 14.133/21, Decreto Municipal 045/2023, Dispensa de Licitação, Art. 75, I da NLLC, Dispensa de Licitação na forma Eletrônica, Art. 65, III c/c Art. 67, §1º do Decreto Municipal 045/2023.

Outras informações: Setor de licitações, de Segunda a Sexta, em horário de expediente, ou pelo e-mail licita@riodasantas.sc.gov.br ou Telefone (49) 3564-0125, Ramal 202.

Rio das Antas (SC), 09 de Julho de 2024.

Marcos Felipe Padilha dos Santos

Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Rio do Oeste

PREFEITURA

PORTARIA 9729/2024

Publicação Nº 6176720

PORTARIA N.º 9.729 DE 09 DE JULHO DE 2024.

Prorroga Licença para Tratar de Interesses Particulares

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e de acordo com a Lei Complementar nº 21/2006, art. 152,

CONSIDERANDO o requerimento do Servidor, bem como o deferimento, sob o protocolo Nº 2348/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar licença sem remuneração para tratamento de interesses particulares da servidora Raquel Pessatti Cimardi, matrícula 42340-00, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, com 40 horas semanais, lotada na Secretaria de Saúde e Assistência Social, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar do dia 28 de julho de 2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Oeste, 09 de julho de 2024.

DIOGO FERRARI
Prefeito de Rio do Oeste

FATIMA BONI
Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social

Rio do Sul

PREFEITURA

PORTARIA N. 0807/DGP

Publicação Nº 6176230

PORTARIA N. 0807/DGP

JOSE EDUARDO ROTHBARTH THOME, Prefeito do Município de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere os incisos II e X, do artigo 37, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, nos termos do artigo 13 da Lei Complementar n. 522, de 29 de junho de 2023, GISELE APARECIDA GARBIN NARDELLI, para exercer o cargo de provimento efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, 40 horas, vinculado ao quadro de Pessoal da Fundação Municipal de Desportos de Rio do Sul, em razão da sua aprovação no Concurso Público n. 001/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 05 de julho de 2024.

JOSE EDUARDO ROTHBARTH THOME
Prefeito do Município de Rio do Sul

JEBERTON LUIS FERMINO
Superintendente da Fundação Municipal de Desportos
RdF

PORTARIA N. 0826/DGP

Publicação Nº 6175387

PORTARIA N. 0826/DGP

LAIANA DA SILVA OSSEMER, Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 11.947, de 03 de julho de 2023,

RESOLVE:

Art.1º Conceder Horário Especial, de acordo com os artigos 165 ao 167, da Lei Complementar n. 522 de 29/06/2023, a servidora Carolina Bini, matrícula n. 31545718-2, ocupante do cargo de provimento efetivo Arquiteto, para realizar Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo, em nível de doutorado, até doze horas semanais, de acordo com o requerimento efetuado pela servidora, por meio do Protocolo n. 236398/2024.

Parágrafo único. A Concessão do Horário Especial, prevista no artigo anterior compreende o afastamento da servidora de suas atividades laborais.

Art. 2º A compensação de horas devidamente autorizada pela Chefia imediata será realizada no local de sua lotação, devendo este encaminhar mensalmente ao Departamento de Gestão de Pessoas o relatório de controle para os registros funcionais competentes.

Art. 3º O servidor perderá o benefício de compensação se deixar de apresentar mensalmente o comprovante de frequência no curso e se não cumprir a compensação de horas, nos prazos e forma definidos pelo órgão competente.

Art. 4º No caso de desistência do curso autorizado, o servidor deverá compensar a totalidade das horas concedidas como horário especial e, no caso do não cumprimento da respectiva compensação de horas, será considerado como falta não justificada ao trabalho, estando sujeito à aplicação de penalidades administrativas.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 09 de julho de 2024.

LAIANA DA SILVA OSSEMER
Secretaria Municipal de Administração
Asfj

PORTARIA N. 0827/DGP

Publicação Nº 6176000

PORTARIA N. 0827/DGP

LAIANA DA SILVA OSSEMER, Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. Decreto n. 11.947, de 03 de julho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Remover para a Secretaria Municipal de Infraestrutura, a servidora ANA CAROLINA SOUZA MENDES, matrícula 31566081-3, ocupante do cargo de provimento efetivo Agente Administrativo, 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda, por meio do Concurso Interno de Remoção Geral 002/2023, a partir de 11 de julho de 2024, de acordo com o parágrafo 4º, do artigo 41, da Lei Complementar n. 522, de 29 de junho de 2013.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 09 de julho de 2024.

LAIANA DA SILVA OSSEMER
Secretária Municipal de Administração
Asfj

PORTARIA N.0803/SEA

Publicação Nº 6174741

PORTARIA N.0803/SEA

LAIANA DA SILVA OSSEMER, Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 11.947 de 03 de julho de 2023;

RESOLVE:

Art.1º Com fundamento aos artigos 40 a 47, da Lei Complementar n. 524 de 29 de junho de 2023, conceder ao (a) servidor (a)JUCELLI PAGANI NEGRI, matrícula n.255483-1, ocupante do cargo de provimento efetivo ENFERMEIRO, o terceiro Adicional por Capacitação Profissional por ter comprovado no processo n.234407/2024, a realização de cursos de capacitação/treinamento com carga horária prevista para seu grupo ocupacional e relacionados com a área de atuação e cargo que ocupa, bem como ter obtido homologação do Comitê Permanente de Progressão na Carreira, conforme disposto no artigo 55, inciso III, da Lei Complementar citada acima.

Art.2º O efeito financeiro do adicional será devido a partir de 01/06/2024, de acordo com o artigo 46 da Lei Complementar n. 524 de 29 de junho de 2023.

Art.3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 05 de julho de 2024.

LAIANA DA SILVA OSSEMER
Secretária Municipal de Administração
crf

PORTARIA N.0804/SEA

Publicação Nº 6175147

PORTARIA N.0804/SEA

LAIANA DA SILVA OSSEMER, Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 11.947 de 03 de julho de 2023;

RESOLVE:

Art.1º Com fundamento aos artigos 40 a 47, da Lei Complementar n. 524 de 29 de junho de 2023, conceder ao (a) servidor (a)FRANCIELE CAMILO DE ALMEIDA, matrícula n.31599621-1, ocupante do cargo de provimento efetivo ASSISTENTE SOCIAL, o segundo Adicional por Capacitação Profissional por ter comprovado no processo n.227846/2023, a realização de cursos de capacitação/treinamento com carga horária prevista para seu grupo ocupacional e relacionados com a área de atuação e cargo que ocupa, bem como ter obtido homologação do Comitê Permanente de Progressão na Carreira, conforme disposto no artigo 55, inciso III, da Lei Complementar citada acima.

Art.2º O efeito financeiro do adicional será devido a partir de 14/12/2023, de acordo com o artigo 46 da Lei Complementar n. 524 de 29 de junho de 2023.

Art.3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 05 de julho de 2024.

LAIANA DA SILVA OSSEMER
Secretária Municipal de Administração
crf

PORTARIA N.0811/DGP

Publicação Nº 6179247

PORTARIA N.0811/DGP

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, Prefeito Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o artigo 37, inciso II da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido, a servidora VALDIRENE RIBEIRO JARDUZIM, matrícula 267171-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de TECNICO EM ENFERMAGEM, sendo o último dia trabalhado 04/07/2024 nos termos do artigo 39, da Lei Complementar nº 522 de 29/06/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 08 de julho de 2024.

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal

LAIANA DA SILVA OSSEMER
Secretária Municipal de Administração
Srv

PORTARIA N.0812/DGP

Publicação Nº 6179248

PORTARIA N.0812/DGP

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, Prefeito Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o artigo 37, inciso II da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido, a servidora TAINA RIBEIRO SILVA, matrícula 29572665-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de MONITOR ESCOLAR, sendo o último dia trabalhado 05/07/2024 nos termos do artigo 39, da Lei Complementar nº 522 de 29/06/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 08 de julho de 2024.

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal

LAIANA DA SILVA OSSEMER
Secretária Municipal de Administração
Srv

PORTARIA N.0816/DGP

Publicação Nº 6176520

PORTARIA N.0816/DGP

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, Prefeito Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o artigo 37, inciso II da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a partir de 04/07/2024, o servidor RICARDO LUKO, matrícula n.772909-01, ocupante do cargo de provimento efetivo de MOTORISTA DE CAMINHAO, 40 horas semanais, da função gratificada de Coordenação de Equipe de Roçada e Limpeza Urbana, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, nos termos do artigo 4º da Lei Complementar n. 524 de 29 de junho de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 08 de julho de 2024.

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal

LAIANA DA SILVA OSSEMER
Secretária Municipal de Administração
Srv

PORTARIA Nº 0817/DGP

Publicação Nº 6175367

PORTARIA Nº 0817/DGP

LAIANA DA SILVA OSSEMER, Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 11.947, de 03 de julho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora RAQUEL SCHEIDT, matrícula n. 230987-1, ocupante do cargo de provimento efetivo Professor, pelo período de 02/07/2024 até 25/08/2024, a continuidade da Licença para Tratamento de Saúde, concedida por meio da Portaria n. 0451/DGP, de 08/05/2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios em 14/05/2024, com fundamento no disposto nos artigos 202 ao 207, da Lei Complementar n. 522 de 29 de junho de 2023 e, parecer exarado pela Perícia Médica que se encontra anexado na Pasta de Saúde da servidora no Serviço de Inspeção Médica Municipal – SIMM.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 08 de julho de 2024.

LAIANA DA SILVA OSSEMER
Secretária Municipal de Administração
Yrj

PORTARIA Nº 0818/DGP

Publicação Nº 6175374

PORTARIA Nº 0818/DGP

LAIANA DA SILVA OSSEMER, Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 11.947, de 03 de julho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor TIAGO CORADINI, matrícula n. 247219-1, ocupante do cargo de provimento efetivo Professor, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 03/07/2024 até 31/08/2024, com fundamento no disposto nos artigos 202 ao 207, da Lei Complementar n. 522 de 29 de junho de 2023 e, parecer exarado pela Perícia Médica que se encontra anexado na Pasta de Saúde do servidor no Serviço de Inspeção Médica Municipal – SIMM.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 08 de julho de 2024.

LAIANA DA SILVA OSSEMER
Secretária Municipal de Administração
Yrj

PORTARIA Nº 0819/DGP

Publicação Nº 6175381

PORTARIA Nº 0819/DGP

LAIANA DA SILVA OSSEMER, Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 11.947, de 03 de julho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora VANIELE DE ABREU, matrícula n. 246239-1, ocupante do cargo de provimento efetivo Professor, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 02/07/2024 até 31/07/2024, com fundamento no disposto nos artigos 202 ao 207, da Lei Complementar n. 522 de 29 de junho de 2023 e, parecer exarado pela Perícia Médica que se encontra anexado na Pasta de Saúde da servidora no Serviço de Inspeção Médica Municipal – SIMM.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 08 de julho de 2024.

LAIANA DA SILVA OSSEMER
Secretária Municipal de Administração
Yrj

PORTARIA Nº 0820/DGP

Publicação Nº 6175388

PORTARIA Nº 0820/DGP

LAIANA DA SILVA OSSEMER, Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 11.947, de 03 de julho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora MARINEUSA RECH SCHNEIDER, matrícula n. 101559-1, ocupante do cargo de provimento efetivo Auxiliar de Serviços Gerais I, pelo período de 20/06/2024 até 28/12/2024, a continuidade da Licença para Tratamento de Saúde, concedida por meio da Portaria n. 0157/DGP, de 23/02/2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios em 27/02/2024, com fundamento no disposto nos artigos 202 ao 207, da Lei Complementar n. 522 de 29 de junho de 2023 e, parecer exarado pela Perícia Médica que se encontra anexado na Pasta de Saúde da servidora no Serviço de Inspeção Médica Municipal – SIMM.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 08 de julho de 2024.

LAIANA DA SILVA OSSEMER
Secretária Municipal de Administração
Yrj

PORTARIA Nº 0821/DGP

Publicação Nº 6175393

PORTARIA Nº 0821/DGP

LAIANA DA SILVA OSSEMER, Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 11.947, de 03 de julho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora MARYANE OLIVEIRA LISBOA, matrícula n. 44497814-2, ocupante do cargo de provimento efetivo Monitor Escolar, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 05/07/2024 até 05/08/2024, com fundamento no disposto nos artigos 202 ao 207, da Lei Complementar n. 522 de 29 de junho de 2023 e, parecer exarado pela Perícia Médica que se encontra anexado na Pasta de Saúde da servidora no Serviço de Inspeção Médica Municipal – SIMM.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 08 de julho de 2024.

LAIANA DA SILVA OSSEMER
Secretária Municipal de Administração
Yrj

PORTARIA Nº 0822/DGP

Publicação Nº 6175400

PORTARIA Nº 0822/DGP

LAIANA DA SILVA OSSEMER, Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 11.947, de 03 de julho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor JEZIEL ALVES DA SILVA, matrícula n. 122815-1, ocupante do cargo de provimento efetivo Coveiro, pelo período de 29/05/2024 até 31/07/2024, a continuidade da Licença para Tratamento de Saúde, concedida por meio da Portaria n. 0486/DGP, de 20/05/2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios em 22/05/2024, com fundamento no disposto nos artigos 202 ao 207, da Lei Complementar n. 522 de 29 de junho de 2023 e, parecer exarado pela Perícia Médica que se encontra anexado na Pasta de Saúde do servidor no Serviço de Inspeção Médica Municipal – SIMM.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 08 de julho de 2024.

LAIANA DA SILVA OSSEMER
Secretária Municipal de Administração
Yrj

PORTARIA Nº 0823/DGP

Publicação Nº 6175405

PORTARIA Nº 0823/DGP

LAIANA DA SILVA OSSEMER, Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 11.947, de 03 de julho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora BEATRIZ NECKEL, matrícula n. 96474-3, ocupante do cargo de provimento efetivo Professor, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 04/07/2024 até 02/08/2024, com fundamento no disposto nos artigos 202 ao 207, da Lei Complementar n. 522 de 29 de junho de 2023 e, parecer exarado pela Perícia Médica que se encontra anexado na Pasta de Saúde da servidora no Serviço de Inspeção Médica Municipal – SIMM.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 08 de julho de 2024.

LAIANA DA SILVA OSSEMER
Secretária Municipal de Administração
Yrj

PORTARIA Nº 0824/DGP

Publicação Nº 6175410

PORTARIA Nº 0824/DGP

LAIANA DA SILVA OSSEMER, Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 11.947, de 03 de julho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora FERNANDA STEPHANIE SCHEFFER, matrícula n. 1015214-4, ocupante do cargo de provimento efetivo Auxiliar de Serviços Gerais I, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 02/07/2024 até 02/09/2024, com fundamento no disposto nos artigos 202 ao 207, da Lei Complementar n. 522 de 29 de junho de 2023 e, parecer exarado pela Perícia Médica que se encontra anexado na Pasta de Saúde da servidora no Serviço de Inspeção Médica Municipal – SIMM.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 08 de julho de 2024.

LAIANA DA SILVA OSSEMER
Secretária Municipal de Administração
Yrj

PORTARIA Nº 0825/DGP

Publicação Nº 6175415

PORTARIA Nº 0825/DGP

LAIANA DA SILVA OSSEMER, Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 11.947, de 03 de julho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora ERMENI PEREIRA NILSEN, matrícula n. 99732-2, ocupante do cargo de provimento efetivo Auxiliar de Serviços Gerais I, pelo período de 06/07/2024 até 04/08/2024, a continuidade da Licença para Tratamento de Saúde, concedida por meio da Portaria n. 0589/DGP, de 10/06/2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios em 17/06/2024, com fundamento no disposto nos artigos 202 ao 207, da Lei Complementar n. 522 de 29 de junho de 2023 e, parecer exarado pela Perícia Médica que se encontra anexado na Pasta de Saúde da servidora no Serviço de Inspeção Médica Municipal – SIMM.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 08 de julho de 2024.

LAIANA DA SILVA OSSEMER
Secretária Municipal de Administração
Yrj

PORTARIA N. 0813/DGP

Publicação Nº 6176124



PORTARIA N. 0813/DGP

LAIANA DA SILVA OSSEMER, Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 11.947, de 03 de julho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir a Comissão Permanente de Sindicância, de acordo com o artigo 33, da Lei Complementar n. 521 de 29 de junho de 2023 e, designar como membros os seguintes servidores:

- I - DANIEL GORGES, matrícula n. 235245, ocupante do cargo de provimento efetivo Procurador e como suplente, FREDERICO MACHADO HEISLER, matrícula n. 117536, ocupante do cargo de provimento efetivo Agente Administrativo;
- II - MAITARA GABRIELA DA LUZ BROERING, matrícula n. 3554901, ocupante do cargo de provimento efetivo Agente Administrativo e como suplente JEFFERSON OLIMPIO TAMBOSI, matrícula n. 144901, ocupante do cargo de provimento efetivo Auxiliar Administrativo I;
- III - EULER NEUMANN, matrícula n. 136450, ocupante do cargo de provimento efetivo Agente Administrativo e como suplente, LILIANA REGINA MAY, matrícula n. 102865-1, ocupante do cargo de provimento efetivo Agente Administrativo.



Praça 25 de julho, 1 Centro, Rio do Sul/SC, 89.160-900 | CNPJ 83.102.574/0001-06
(47) 3531-1200 | riodosul.sc.gov.br





Art. 2º. O mandato será de 23 de junho de 2024 a 22 de junho de 2025.

Art. 3º. Os processos em andamento, instaurados e designados à comissão instituída por meio da Portaria 0916/DGP de 23 de junho de 2022 ficarão sob a responsabilidade da comissão ora instituída.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Portarias 0916/DGP de 26 de junho de 2023.

Rio do Sul, 05 de julho de 2024.

LAIANA DA SILVA Assinado de forma digital
por LAIANA DA SILVA
OSSEMER:00907079903
79903 Dados: 2024.07.09 15:32:44
-03'00'

LAIANA DA SILVA OSSEMER
Secretária Municipal de Administração
Phb



Praça 25 de julho, 1 Centro, Rio do Sul/SC, 89.160-900 | CNPJ 83.102.574/0001-06
(47) 3531-1200 | riodosul.sc.gov.br



PORTARIA N. 0814/DGP

Publicação Nº 6174604



PORTARIA N. 0814/DGP

LAIANA DA SILVA OSSEMER, Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 11.947, de 03 de julho de 2023 e ainda Lei Complementar n. 521 e Lei Complementar n. 522, ambas de 29 de junho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o artigo 2º, alínea "C", da Portaria n. 0622/DGP de 17 de junho de 2024, publicada em 17 de junho de 2024, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

a) Claudir Heck, matrícula n. 171484, ocupante do cargo de provimento efetivo Guarda Municipal; (...)

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2024.

Rio do Sul, 05 de julho de 2024.

LAIANA DA SILVA Assinado de forma digital
OSSEMER:00907079903 por LAIANA DA SILVA
79903 OSSEMER:00907079903
Dados: 2024.07.09 09:12:57
-03'00"
LAIANA DA SILVA OSSEMER
Secretária Municipal de Administração
Phb



Praça 25 de julho, 1 Centro, Rio do Sul/SC, 89.160-900 | CNPJ 83.102.574/0001-06
(47) 3531-1200 | riodosul.sc.gov.br



PORTARIA N. 0815/DGP

Publicação Nº 6174606



PORTARIA N. 0815/DGP

LAIANA DA SILVA OSSEMER, Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 11.947, de 03 de julho de 2023 e ainda Lei Complementar n. 521 e Lei Complementar n. 522, ambas de 29 de junho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o artigo 2º, alínea "C", da Portaria n. 0491/DGP de 21 de maio de 2024, publicada em 28 de maio de 2024, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

- a) Claudir Heck, matrícula n. 171484, ocupante do cargo de provimento efetivo Guarda Municipal; (...)

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2024.

Rio do Sul, 05 de julho de 2024.

LAIANA DA SILVA OSSEMER:00907079903
79903
LAIANA DA SILVA OSSEMER
Secretária Municipal de Administração

Assinado de forma digital
por LAIANA DA SILVA
OSSEMER:00907079903
Dados: 2024.07.09
09:13:20 -03'00'

Phb



Praça 25 de julho, 1 Centro, Rio do Sul/SC, 89.160-900 | CNPJ 83.102.574/0001-06
(47) 3531-1200 | riodosul.sc.gov.br



TERMO DE CONVOCAÇÃO - GISELE APARECIDA GARBIN NARDELLI

Publicação Nº 6176349

TERMO DE CONVOCAÇÃO

Senhor(a) **GISELE APARECIDA GARBIN NARDELLI** é com satisfação que procedemos a convocação de V. S^a., para que se apresente no Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, a fim de iniciar os procedimentos para a posse do cargo de **Agente Administrativo – Fundação Municipal de Desportos, 40 horas semanais**, conquistado por meio do Concurso Público n. 001/2023, homologado por meio do Decreto n. 13.192 de 25/06/2024 e suas retificações posteriores.

Salientamos que V. S^a foi nomeado (a) por meio da Portaria n. **0807/DGP de 05/07/2024**, publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM, em **10/07/2024**. Conforme § 1º, do Art. 14, da Lei Complementar nº 522/2023, V. S^a deverá tomar posse do cargo no **prazo máximo de trinta dias**, a contar da data de publicação da portaria de nomeação.

Considerações importantes:

- 1) O candidato nomeado deverá providenciar os exames abaixo relacionados e tão logo os tenha em mãos, deverá entrar em contato com o Departamento de Gestão de pessoas para agendar o Exame Admissional.
- 2) O candidato nomeado deverá se atentar ao prazo que possui para Tomar Posse (30 dias a contar da publicação da portaria de nomeação). Somente poderá tomar posse o candidato que estiver com toda a documentação entregue e aprovada pelo Departamento de Gestão de Pessoas.

Exames a serem apresentados ao Médico Perito, para o exame admissional, CUSTEADOS PELO CANDIDATO:

Nome do Cargo	Exames necessários
Todos os cargos	<ol style="list-style-type: none">1. HEMOGRAMA COMPLETO(IMPRESSO);2. GLICEMIA;3. VDRL;4. RX TORAX (COM LAUDO IMPRESSO);5. RX DA COLUNA LOMBO-SACRA (COM LAUDO IMPRESSO);6. RX DE BACIA (COM LAUDO IMPRESSO);7. ECG (acima 40 anos) – com laudo impresso;8. CREATININA (acima 40 anos);9. LAUDO IMPRESSO DO PSQUIATRA (COM RQE);10. CARTEIRA DE VACINAÇÃO ATUALIZADA PARA OS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO.

Rio do Sul, 09 de julho de 2024.

Departamento de Gestão de Pessoas
Divisão de Desenvolvimento Profissional

Confirmação Recebimento (Assinatura e data):

_____ / ____ / ____

Rio Fortuna

CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATO Nº 07/2024

Publicação Nº 6175132

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 17F37CE1ED5D621536B52DB8EFB92830DE253576



Estado de Santa Catarina
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO FORTUNA
Fone: (48) 3653-1275 – Avenida Sete de Setembro, 1240 – Sala 2 –
CEP: 88760-000 – Rio Fortuna SC

Processo Administrativo n. 11/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2024,
QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA DE
VEREADORES DE RIO FORTUNA/SC E
PADARIA E CONFEITARIA SÃO MARCOS

A **CÂMARA DE VEREADORES DE RIO FORTUNA/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 02.595.453/0001-33, situado na Avenida Sete de Setembro, 1275, SALA 2, Centro, neste ato, representado pelo Presidente Sr. Rudimar José Soares, doravante denominado CONTRATANTE, e Padaria e Confeitaria São Marcos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.780.917/0001-10, sediado na Rua Jorge Lacerda, n. 262, Centro, Rio Fortuna/SC, CEP 88760-000, doravante designado CONTRATADO, neste ato, representado por Helise Meurer Heidemann, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 06/2024 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 06/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1O objeto do presente instrumento é a **Descrição: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO FORTUNA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Bolo de cenoura em Kg. Ingredientes: cenoura, trigo, ovos, fermento químico, açúcar, baunilha e óleo. Deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, em perfeito estado de conservação. Serão rejeitados os bolos mal assados, queimados e de caracteres organolépticos anormais. Deverá ser produzido no dia da entrega e acondicionado em embalagem própria.	50	KG	35,00	1750,00
2	Bolo Salgado com Frango em Kg. Ingredientes: Ovos, trigo, leite, óleo, sal, fermento, queijo, frango, milho e ervilha. Deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, em perfeito estado de conservação. Serão rejeitados os bolos mal assados, queimados e de caracteres organolépticos anormais. Deverá ser	50	KG	36,80	1840,00



Estado de Santa Catarina
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO FORTUNA
 Fone: (48) 3653-1275 – Avenida Sete de Setembro, 1240 – Sala 2 –
 CEP: 88760-000 – Rio Fortuna SC

	produzido no dia da entrega e acondicionado em embalagem própria.				
3	Bolo Tipo Cuca de banana em Kg. Ingredientes: Farinha integral, trigo, banana, ovos, óleo, bicarbonato, fermento, canela, açúcar, manteiga. Deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, em perfeito estado de conservação. Serão rejeitados os bolos mal assados, queimados e de caracteres organolépticos anormais. Deverá ser produzido no dia da entrega e acondicionado em embalagem própria.	50	KG	32,40	1620,00
4	Bolo Tipo Cuca de batata em Kg. Ingredientes: Batata, ovos, açúcar, óleo, manteiga, sal, trigo, leite, fermento. Deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, em perfeito estado de conservação. Serão rejeitados os bolos mal assados, queimados e de caracteres organolépticos anormais. Deverá ser produzido no dia da entrega e acondicionado em embalagem	50	KG	35,00	1750,00
5	Bolo tipo nega maluca com cobertura de chocolate em kg. Ingredientes: ovos, óleo, chocolate, açúcar, água, trigo, leite condensado, creme de leite e manteiga. Deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, em perfeito estado de conservação. Deverá ser produzido no dia da entrega e acondicionado em embalagem própria.	50	KG	37,50	1875,00
6	Cavaco Doce ou Salgado com aproximadamente 40 gramas por unidade. Ingredientes: Ovos, manteiga, leite, água, sal, açúcar, fermento, óleo e trigo. Deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, em perfeito estado de conservação. Serão rejeitados os cavacos queimados e de caracteres organolépticos anormais. Deverá ser produzido no dia da entrega e acondicionado em embalagem própria.	20	KG	28,80	576,00
7	Mini assados diversos de festa (pastel assado, esfirra, coissant, baurú, empadinha), assados com peso de 40 a 50 gramas por unidade.	100	UN	Sem interesse	
8	Mini salgadinhos diversos de festa (coxinha, pastel, risolis, bolinha de queijo, salsicha e croquete), fritos, com peso de 30 a 40 gramas por unidade.	1500	UN	1,27	1905,00
9	Mini X com hambúrguer, tomate, alface, queijo. Ingredientes: ovos, leite, açúcar, sal, óleo, fermento, hambúrguer de carne, tomate, queijo e alface. Ingredientes do hambúrguer: carne bovina, sal, farinha de trigo branca, tempero verde. Deverá ser produzido no dia	500	UN	5,00	2500,00



Estado de Santa Catarina

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO FORTUNA

Fone: (48) 3653-1275 – Avenida Sete de Setembro, 1240 – Sala 2 –

CEP: 88760-000 – Rio Fortuna SC

	da entrega e acondicionado em embalagem própria.				
10	Pão de Queijo com aproximadamente 45 gramas por unidade. Ingredientes: Fécula mandioca, óleo, leite, sal, queijo, ovos, água e queijo. Deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, em perfeito estado de conservação. Serão rejeitados os pães de queijo mal assados ou queimados e de caracteres organolépticos anormais. Deverá ser produzido no dia da entrega e acondicionado em embalagem própria.	20	KG	49,00	980,00
11	Suco de laranja integral, contendo as seguintes especificações no rótulo: 100% natural, produzido a partir de frutas selecionadas, pasteurizado, não alcoólico, não fermentado, sem adição de açúcar e conservantes. Prazo de Validade: mínimo de 10 dias. Prazo de validade após aberto até 03 dias. Embalagem de 5 litros	25	UND	Sem interesse	
12	Refrigerante. Refrigerante Sabor Guaraná, Embalagem Pet - garrafa de 02 litros. Especificação Técnica: Refrigerante; Sabor Guaraná; Composto de Água Gaseificada, Açúcar, Extrato de Semente de Guaraná, Corante Caramelo, Acidulante; Conservante e Outros Ingredientes Permitidos, Isento de Corantes Artificiais; Embalagem Primária Garrafa Pet, Hermeticamente Fechada; Embalagem Secundária Plástico Resistente; Com Validade Mínima de 72 Dias Na Data Da Entrega; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a Instrução Normativa 19/13 (mapa), Rdc 05/07, Rdc 12/01; Rdc 259/02, Rdc 360/03 e Alterações Posteriores; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega Aos Proced. Adm. Determinados Pelo Mapa e Anvisa	50	UND	Como sorteio por critério de desempate, o outro fornecedor ganhou item no sorteio	
13	Refrigerante Sabor Cola, Embalagem Pet - garrafa de 02 litros. Especificação Técnica: Refrigerante; Sabor Cola; Composto de Água Gaseificada, Açúcar, Extrato de Noz de Cola, Cafeína, Corante Caramelo; Acidulante e Outros Ingredientes Permitidos, Isento de Corantes Artificiais; Embalagem Primária Garrafa FUNADA 4422252 UNIDADE 130 7,60 Pet, Hermeticamente Fechada; Embalagem Secundária Plástico Resistente; Com Validade Mínima de 48 Dias Na Data Da Entrega; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a Instrução Normativa 19/13 (mapa), Rdc 05/07, Rdc 12/01; Rdc 259/02, Rdc 360/03 e Alterações Posteriores; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega Aos Proced. Adm. Determinados Pelo	50	UND	Como sorteio por critério de desempate, o outro fornecedor ganhou item no sorteio	



Estado de Santa Catarina
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO FORTUNA
 Fone: (48) 3653-1275 – Avenida Sete de Setembro, 1240 – Sala 2 –
 CEP: 88760-000 – Rio Fortuna SC

Mapa e Anvisa;				
Valor total geral:	14.796,00			

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 o Termo de Referência;
- 1.3.2 o Edital da Licitação;
- 1.3.3 a Proposta do contratado;
- 1.3.4 eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado da assinatura do Contrato, sem possibilidade de prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO.

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de R\$ 14.796,00 (quatorze mil setecentos e noventa e seis reais).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta, em 02/07/2024.



Estado de Santa Catarina
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO FORTUNA
Fone: (48) 3653-1275 – Avenida Sete de Setembro, 1240 – Sala 2 –
CEP: 88760-000 – Rio Fortuna SC

7.2 Após o interregno de um ano, mediante provocação da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, ou outro que venha substituí-lo, exclusivamente, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



Estado de Santa Catarina
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO FORTUNA
Fone: (48) 3653-1275 – Avenida Sete de Setembro, 1240 – Sala 2 –
CEP: 88760-000 – Rio Fortuna SC

- 8.8 Cientificar o órgão de representação do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9 Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.
- 8.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

- 9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2 Prestação do serviço no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a emissão da Autorização de Fornecimento pela administração municipal;
- 9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 9.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6 Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os recipientes entregues, que por ventura, contenham produtos de má qualidade;
- 9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução



Estado de Santa Catarina
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO FORTUNA
Fone: (48) 3653-1275 – Avenida Sete de Setembro, 1240 – Sala 2 –
CEP: 88760-000 – Rio Fortuna SC

contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).



Estado de Santa Catarina
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO FORTUNA
Fone: (48) 3653-1275 – Avenida Sete de Setembro, 1240 – Sala 2 –
CEP: 88760-000 – Rio Fortuna SC

9.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.20 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS.

11.1 Fica, expressamente, autorizado o tratamento de uso de dados pessoais de que trata a Lei Geral de Proteção de Dados do(a) CONTRATADO(a), para fins únicos e exclusivos que decorrem da Lei da Transparência e da Lei Geral de Licitações, Lei nº 14.133/2021, que rege a presente contratação pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



Estado de Santa Catarina

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO FORTUNA

Fone: (48) 3653-1275 – Avenida Sete de Setembro, 1240 – Sala 2 –

CEP: 88760-000 – Rio Fortuna SC

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

v) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

b) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

i) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

ii) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

iii) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



Estado de Santa Catarina
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO FORTUNA
Fone: (48) 3653-1275 – Avenida Sete de Setembro, 1240 – Sala 2 –
CEP: 88760-000 – Rio Fortuna SC

c) A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

d) Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- i) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- ii) as peculiaridades do caso concreto;
- iii) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- iv) os danos que dela provierem para o Contratante;
- v) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

e) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

f) A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

g) O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021), quando for o caso.

h) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



Estado de Santa Catarina
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO FORTUNA
Fone: (48) 3653-1275 – Avenida Sete de Setembro, 1240 – Sala 2 –
CEP: 88760-000 – Rio Fortuna SC

i) Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

1.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

1.1.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

1.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

1.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

1.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

1.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

1.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

1.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

1.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

1.3.3 Indenizações e multas.



Estado de Santa Catarina
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO FORTUNA
Fone: (48) 3653-1275 – Avenida Sete de Setembro, 1240 – Sala 2 –
CEP: 88760-000 – Rio Fortuna SC

1.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

1.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Rio Fortuna/SC, sendo alocadas as dotações específicas no momento da contratação. . (09)
3.3.90.30.07

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



Estado de Santa Catarina
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO FORTUNA
Fone: (48) 3653-1275 – Avenida Sete de Setembro, 1240 – Sala 2 –
CEP: 88760-000 – Rio Fortuna SC

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO.

17.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos:

17.2 Será fiscal do Contrato a **Sra. EDUARDA DELLYS DUESSMANN OURIQUES**, ocupante do Cargo de Diretora Geral.

17.3 Será Gestor do Contrato a **Sr. RUDIMAR JOSÉ SOARES**, ocupante do cargo de Presidente, que exercerá a Gestão do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Braço do Norte/SC, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pelas partes contratantes.

Rio Fortuna/SC, 08 de julho de 2024.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS

CONTRATO N° 08/2024

Publicação N° 6175198

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 438E1D5272FCBC8576574AB7AC02D7798AFB4883



Estado de Santa Catarina
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO FORTUNA
Fone: (48) 3653-1275 – Avenida Sete de Setembro, 1240 – Sala 2 –
CEP: 88760-000 – Rio Fortuna SC

Processo Administrativo n. 11/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 08/2024,
QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA DE
VEREADORES DE RIO FORTUNA/SC E
QUITANDA DULCE CONFEITARIA E
COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

A **CÂMARA DE VEREADORES DE RIO FORTUNA/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 02.595.453/0001-33, situado na Avenida Sete de Setembro, 1275, SALA 2, Centro, neste ato, representado pelo Presidente Sr. Rudimar José Soares, doravante denominado CONTRATANTE, e QUITANDA DULCE CONFEITARIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.199.774/0001-05, sediado na Rua Bernardo Henkemeier, n. 285, Centro, Rio Fortuna/SC, CEP 88760-000, doravante designado CONTRATADO, neste ato, representado por Ketli Dutra Leandro, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 06/2024 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 06/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a **Descrição: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO FORTUNA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
7	Mini assados diversos de festa (pastel assado, esfirra, coissant, baurú, empadinha), assados com peso de 40 a 50 gramas por unidade.	100	UN	1,83	183,50
11	Suco de laranja integral, contendo as seguintes especificações no rótulo: 100% natural, produzido a partir de frutas selecionadas, pasteurizado, não alcoólico, não fermentado, sem adição de açúcar e conservantes. Prazo de Validade: mínimo de 10 dias. Prazo de validade após aberto até 03 dias. Embalagem de 5 litros	25	UND	55,40	1385,00



Estado de Santa Catarina
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO FORTUNA
 Fone: (48) 3653-1275 – Avenida Sete de Setembro, 1240 – Sala 2 –
 CEP: 88760-000 – Rio Fortuna SC

12	Refrigerante. Refrigerante Sabor Guaraná, Embalagem Pet - garrafa de 02 litros. Especificação Técnica: Refrigerante; Sabor Guaraná; Composto de Agua Gaseificada, Açúcar, Extrato de Semente de Guaraná, Corante Caramelo, Acidulante; Conservante e Outros Ingredientes Permitidos, Isento de Corantes Artificiais; Embalagem Primaria Garrafa Pet, Hermeticamente Fechada; Embalagem Secundaria Plástico Resistente; Com Validade Mínima de 72 Dias Na Data Da Entrega; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a Instrução Normativa 19/13 (mapa), Rdc 05/07, Rdc 12/01; Rdc 259/02, Rdc 360/03 e Alterações Posteriores; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega Aos Proced. Adm. Determinados Pelo Mapa e Anvisa	50	UND	11,40	570,00
13	Refrigerante Sabor Cola, Embalagem Pet - garrafa de 02 litros. Especificação Técnica: Refrigerante; Sabor Cola; Composto de Agua Gaseificada, Açúcar, Extrato de Noz de Cola, Cafeína, Corante Caramelo; Acidulante e Outros Ingredientes Permitidos, Isento de Corantes Artificiais; Embalagem Primaria Garrafa FUNADA 4422252 UNIDADE 130 7,60 Pet, Hermeticamente Fechada; Embalagem Secundaria Plástico Resistente; Com Validade Mínima de 48 Dias Na Data Da Entrega; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a Instrução Normativa 19/13 (mapa), Rdc 05/07, Rdc 12/01; Rdc 259/02, Rdc 360/03 e Alterações Posteriores; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega Aos Proced. Adm. Determinados Pelo Mapa e Anvisa;	50	UND	12,25	612,50
	Valor total geral:	2751,00			

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 o Termo de Referência;
- 1.3.2 o Edital da Licitação;
- 1.3.3 a Proposta do contratado;
- 1.3.4 eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado da assinatura do Contrato, sem possibilidade de prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO



Estado de Santa Catarina
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO FORTUNA
Fone: (48) 3653-1275 – Avenida Sete de Setembro, 1240 – Sala 2 –
CEP: 88760-000 – Rio Fortuna SC

CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO.

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de R\$ 2.751,00 (dois mil setecentos e cinquenta e um reais).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta, em 02/07/2024.

7.2 Após o interregno de um ano, mediante provocação da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, ou outro que venha substituí-lo, exclusivamente, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.



Estado de Santa Catarina
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO FORTUNA
Fone: (48) 3653-1275 – Avenida Sete de Setembro, 1240 – Sala 2 –
CEP: 88760-000 – Rio Fortuna SC

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1 São obrigações do Contratante:
- 8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8 Cientificar o órgão de representação do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9 Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.
- 8.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2 Prestação do serviço no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a emissão da Autorização de Fornecimento pela administração municipal;
- 9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 9.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que



Estado de Santa Catarina
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO FORTUNA
Fone: (48) 3653-1275 – Avenida Sete de Setembro, 1240 – Sala 2 –
CEP: 88760-000 – Rio Fortuna SC

antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6 Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os recipientes entregues, que por ventura, contenham produtos de má qualidade;

9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução



Estado de Santa Catarina
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO FORTUNA
Fone: (48) 3653-1275 – Avenida Sete de Setembro, 1240 – Sala 2 –
CEP: 88760-000 – Rio Fortuna SC

contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).



Estado de Santa Catarina
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO FORTUNA
Fone: (48) 3653-1275 – Avenida Sete de Setembro, 1240 – Sala 2 –
CEP: 88760-000 – Rio Fortuna SC

9.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.20 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS.

11.1 Fica, expressamente, autorizado o tratamento de uso de dados pessoais de que trata a Lei Geral de Proteção de Dados do(a) CONTRATADO(a), para fins únicos e exclusivos que decorrem da Lei da Transparência e da Lei Geral de Licitações, Lei nº 14.133/2021, que rege a presente contratação pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



Estado de Santa Catarina
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO FORTUNA
Fone: (48) 3653-1275 – Avenida Sete de Setembro, 1240 – Sala 2 –
CEP: 88760-000 – Rio Fortuna SC

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

v) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

b) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

i) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

ii) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

iii) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



Estado de Santa Catarina
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO FORTUNA
Fone: (48) 3653-1275 – Avenida Sete de Setembro, 1240 – Sala 2 –
CEP: 88760-000 – Rio Fortuna SC

c) A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

d) Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- i) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- ii) as peculiaridades do caso concreto;
- iii) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- iv) os danos que dela provierem para o Contratante;
- v) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

e) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

f) A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

g) O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021), quando for o caso.

h) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



Estado de Santa Catarina
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO FORTUNA
Fone: (48) 3653-1275 – Avenida Sete de Setembro, 1240 – Sala 2 –
CEP: 88760-000 – Rio Fortuna SC

i) Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

1.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

1.1.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

1.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

1.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

1.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

1.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

1.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

1.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

1.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

1.3.3 Indenizações e multas.



Estado de Santa Catarina
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO FORTUNA
Fone: (48) 3653-1275 – Avenida Sete de Setembro, 1240 – Sala 2 –
CEP: 88760-000 – Rio Fortuna SC

1.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

1.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Rio Fortuna/SC, sendo alocadas as dotações específicas no momento da contratação. . (09) 3.3.90.30.07

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



Estado de Santa Catarina
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO FORTUNA
Fone: (48) 3653-1275 – Avenida Sete de Setembro, 1240 – Sala 2 –
CEP: 88760-000 – Rio Fortuna SC

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO.

17.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos:

17.2 Será fiscal do Contrato a **Sra. EDUARDA DELLYS DUESSMANN OURIQUES**, ocupante do Cargo de Diretora Geral.

17.3 Será Gestor do Contrato a **Sr. RUDIMAR JOSÉ SOARES**, ocupante do cargo de Presidente, que exercerá a Gestão do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Braço do Norte/SC, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pelas partes contratantes.

Rio Fortuna/SC, 08 de julho de 2024.

RUDIMAR JOSE
SOARES:0280062
7964

Assinado de forma digital por
RUDIMAR JOSE
SOARES:02800627964
Dados: 2024.07.09 08:51:30
-03'00'

Representante legal do CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br KETLI DUTRA LEANDRO
Data: 08/07/2024 16:56:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NIKOLI
HEMKEMEIER:09
217618993

Assinado de forma digital
por NIKOLI
HEMKEMEIER:09217618993
Dados: 2024.07.09 08:51:48
-03'00'

Documento assinado digitalmente
gov.br KAREN CRISTYNE BOEING
Data: 09/07/2024 10:27:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rio Negrinho

PREFEITURA

DECRETO Nº 15874 DE 08 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6176350

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO

O Prefeito Municipal de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo inciso IV do artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e nos termos do art. 4º da Lei nº 3864 de 19 de dezembro de 2023;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ao orçamento vigente do Município de Rio Negrinho no valor de R\$ 49.560,00 (quarenta e nove mil e quinhentos e sessenta reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	11 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
Unidade	001 - DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO	
Funcional Programática:	11.001.0026.0782.0011.2138	
Programa	0011 - ESTRADAS VICINAIS E URBANIZAÇÃO DE VIAS	
Projeto/Atividade	2138 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO	
Despesa	4490000000 - Aplicações Diretas	R\$ 49.560,00
Fonte/Recurso	150170000021 - Outras Receitas - Polícia Civil - Tribunal de Justiça - Aquisição de Computadores	

Art. 2º Para cobertura do disposto no artigo anterior é indicado como fonte de recurso, na forma do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4320/1964, excesso de arrecadação na fonte: Outras Receitas - Polícia Civil - Tribunal de Justiça - Aquisição de Computadores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
Rio Negrinho, 08 de julho de 2024.

CAIO CESAR TREML – Prefeito Municipal

FLAVIA ODORIZZI HACKE – Secretária Municipal de Finanças

Registrado e publicado o presente Decreto no átrio desta Prefeitura Municipal.
Cirlene Lang - Diretora do Departamento Administrativo da Secretaria de Administração e Recursos Humanos.

DECRETO Nº 15876 DE 09 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6176357

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO

O Prefeito Municipal de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo inciso IV do artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e nos termos do art. 4º da Lei nº 3864 de 19 de dezembro de 2023;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ao orçamento vigente do Município de Rio Negrinho, no valor de R\$ 2.230,00 (dois mil e duzentos e trinta reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	12 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE	
Unidade	001 - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE	
Funcional Programática:	12.001.0004.0122.0012.2149	
Programa	0012 - PLANEJAMENTO E GESTÃO AMBIENTAL	
Projeto/Atividade	2149 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO	
Despesa	4490000000 - Aplicações Diretas	R\$ 2.230,00
Fonte/Recurso	150070000001 - Recursos Próprios - Ordinários	

Art. 2º Para cobertura do disposto no artigo anterior é indicado como fonte de recurso, na forma do disposto no art. 42 e art. 43, § 1º, inciso

III, da Lei Federal no 4320/1964, a Anulação da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	12 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE	
Unidade	001 - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE	
Funcional Programática:	12.001.0004.0122.0012.2149	
Programa	0012 - PLANEJAMENTO E GESTÃO AMBIENTAL	
Projeto/Atividade	2149 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO	
Despesa	3390000000 - Aplicações diretas	R\$ 2.230,00
Fonte/Recurso	150070000001 - Recursos Próprios - Ordinários	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
Rio Negrinho, 09 de julho de 2024.

CAIO CESAR TREML – Prefeito Municipal

FLAVIA ODORIZZI HACKE – Secretária Municipal de Finanças

Registrado e publicado o presente Decreto no átrio desta Prefeitura Municipal.
Cirlene Lang - Diretora do Departamento Administrativo da Secretaria de Administração e Recursos Humanos.

DECRETO Nº 15877 DE 09 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6179241

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIO NEGRINHO

O Prefeito Municipal de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo inciso IV do artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e nos termos do art. 4º da Lei nº 3864 de 19 de dezembro de 2023;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ao orçamento vigente do Fundo Municipal de Assistência Social de Rio Negrinho no valor de R\$ 22.308,37 (vinte e dois mil e trezentos e oito reais e trinta e sete centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	21 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Unidade	001 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Funcional Programática:	21.001.0008.0242.0021.2227	
Programa	0021 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL	
Projeto/Atividade	2227 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
Despesa	3390000000 - Aplicações diretas	R\$ 18.915,86
Fonte/Recurso	166170000713 - Transf, Conv. FEAS - Casa Lar Alta Complexidade	
Órgão	21 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Unidade	001 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Funcional Programática:	21.001.0008.0242.0021.2227	
Programa	0021 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL	
Projeto/Atividade	2227 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
Despesa	4490000000 - Aplicações Diretas	R\$ 3.392,51
Fonte/Recurso	166170000713 - Transf, Conv. FEAS - Casa Lar Alta Complexidade	

Art. 2º Para cobertura do disposto no artigo anterior é indicado como fonte de recurso, na forma do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4320/1964, excesso de arrecadação na fonte: Transf, Conv. FEAS - Casa Lar Alta Complexidade.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
Rio Negrinho, 09 de julho de 2024.

CAIO CESAR TREML – Prefeito Municipal

FLAVIA ODORIZZI HACKE – Secretária Municipal de Finanças

Registrado e publicado o presente Decreto no átrio desta Prefeitura Municipal.
Cirlene Lang - Diretora do Departamento Administrativo da Secretaria de Administração e Recursos Humanos.

DECRETO Nº 15878 DE 09 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6179242

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIO NEGRINHO

O Prefeito Municipal de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo inciso IV do artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e nos termos do art. 4º da Lei nº 3864 de 19 de dezembro de 2023;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ao orçamento vigente do Fundo Municipal de Assistência Social de Rio Negrinho no valor de R\$ 0,94 (noventa e quatro centavos), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	21 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Unidade	001 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Funcional Programática:	21.001.0008.0242.0021.2227	
Programa	0021 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL	
Projeto/Atividade	2227 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
Despesa	3390000000 - Aplicações diretas	R\$ 0,94
Fonte/Recurso	266070000050 - Sup. Financeiro - Transf. FNAS Inc. Temporário COVID - 30453-0	

Art. 2º Para cobertura do disposto no artigo anterior é indicado como fonte de recurso, na forma do art. 42 e art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4320/1964, através do superávit financeiro exercício anterior – Sup. Financeiro - Transf. FNAS Inc. Temporário COVID - 30453-0 - R\$ 0,94.

Art. 3 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
Rio Negrinho, 09 de julho de 2024.

CAIO CESAR TREML – Prefeito Municipal
FLAVIA ODORIZZI HACKE – Secretária Municipal de Finanças

Registrado e publicado o presente Decreto no átrio desta Prefeitura Municipal.
Cirlene Lang - Diretora do Departamento Administrativo da Secretaria de Administração e Recursos Humanos.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - COMISSÃO ORGANIZADORA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DAS CIDADES

Publicação Nº 6175107

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Prefeitura Municipal de Rio Negrinho com esteio na Portaria MCID nº 175 de 28 de fevereiro de 2024, que trata da Conferência Nacional das Cidades e na Portaria SEPLAN nº 011/2024 (SC) que trata da Conferência Estadual das Cidades, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de entidades/segmentos, conforme art. 19 da Portaria SEPLAN nº 012/2024 (SC) e considerando proporcionalidade descrita no art. 17 da mesma Portaria, para a constituição da Comissão Organizadora da Conferência Municipal das Cidades.

A Comissão Organizadora da Conferência Municipal das Cidades tem objetivo de contribuir na elaboração, no planejamento e na mobilização da Etapa Municipal da 6ª CONFERÊNCIA NACIONAL DAS CIDADES cujo tema central será "Construindo a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano: caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social".

A etapa municipal em Rio Negrinho/SC, tem data prevista para os dias 06 e 07 de novembro de 2024, tendo como objetivo principal, a reflexão dos problemas centrais que atingem nossa cidade e a elaboração de propostas para traçar caminhos para o desenvolvimento urbano inclusivo e socialmente justo.

Para validação desta Conferência Municipal se torna obrigatória que na composição da Comissão Organizadora Municipal haja representatividade de diversos segmentos da cidade, conforme art. 17 da Portaria SEPLAN nº 012/2024 (SC) que define: I - gestores, administradores públicos e legislativos (estaduais e municipais) - 42,3%; II - movimentos populares - 26,7%; III - trabalhadores, por suas entidades sindicais - 9,9%; IV - empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano - 9,9%; V - entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais - 7% e VI - organizações não governamentais com atuação na área do desenvolvimento urbano - 4,2%. § 1º - as vagas definidas no inciso I serão assim distribuídas: 10% para o legislativo, 12% para o Executivo Estadual e 20,3% para o Executivo Municipal. § 3º – não se enquadram nos segmentos acima descritos partidos políticos, igrejas e seus movimentos de base, instituições filantrópicas, clubes esportivos, desportivos e recreativos, Lions, lojas maçônicas e Rotary, corpo discente de universidades, bem como toda e qualquer agremiação que tenha por atividade ações discriminatórias, segregadoras, xenófobas, entre outras.

Os segmentos interessados deverão protocolar/enviar ofício através do e-mail ccidade@rionegrinho.sc.gov.br indicando 2 (dois) representantes, um titular e um suplente, com seus respectivos e-mails e contatos de telefone. Os representantes serão nomeados conforme composição supracitada do art. 17 da Portaria SEPLAN nº 012/2024 (SC), obedecendo ordem de protocolo/envio das indicações.

Caso não haja adesão, a Prefeitura de Rio Negrinho através da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente enviará convocação aos

segmentos/entidades pertinentes.

Sendo finalizada a publicação da portaria de nomeação, a Comissão Organizadora da Conferência Municipal das Cidades será reunida para as devidas tratativas necessárias a realização do evento. Maiores informações tratar no telefone (47) 3646-3650.

O presente edital terá validade de 20 dias a partir da data de publicação.

CAIO CESAR TREML
Prefeito de Rio Negrinho

LEI Nº 3896 DE 09 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6179212

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 3891, DE 18 DE JUNHO DE 2024

O Prefeito Municipal de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina;

Faço saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada na sua totalidade a Lei Municipal nº 3891, de 18 de junho de 2024.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
Rio Negrinho, 09 de julho de 2024.

CAIO CESAR TREML - Prefeito Municipal
SANDRA MARA BRAMBILLA HACKE – Secretária de Educação
CRISTIANE SANTANA RIBEIRO VIRMOND – Secretária de Saúde
MATHEUS HENRIQUE GUCKERT – Secretário de Assistência Social
WILSON VENSKE – Secretário de Ações Governamentais e Serviços Públicos
FELIPE RUECKL BAIL – Secretário de Infraestrutura
MARCELO STREIT – Secretário de Planejamento e Meio Ambiente
MÁRCIA TEREZINHA PSCHIEDT - Secretária de Habitação e Promoção Social
LISA MARA CRISTOFF NETIPANYJ – Secretária de Desenvolvimento Econômico
FLAVIA ODORIZZI HACKE – Secretária de Finanças
FABIO RICARDO TURECK – Secretário de Agricultura

Registrada e publicada a presente Lei no átrio desta Prefeitura Municipal.

Cirlene Lang - Diretora do Departamento Administrativo da Secretaria de Administração e Recursos Humanos

LEI Nº 3897 DE 09 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6179217

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS AO ESTADO DE SANTA CATARINA ATRAVÉS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina;

Faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar ao Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - CBMSC, situado à Rua Almirante Lamego, nº 381, Centro, Florianópolis - SC, inscrito no CNPJ sob no 06.096.391/0001-76, para uso do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, os seguintes bens móveis:

I - 01 (um) motor de popa 15 hp yamaha, combustível gasolina, cilindrada real 0246, cor prata, ano e modelo 2023, com número de série 65DS1147288, avaliado em R\$ 12.000,00 (doze mil reais) inscrito no Patrimônio nº 70.801.

II - 01 (um) carrinho de suporte para motor de popa 15HP, avaliado em R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais) inscrito no Patrimônio nº 70.802.

Art. 2º Os recursos financeiros utilizados para a compra dos bens descritos no Art. 1º são oriundos do Convênio nº 033/2023 - "PREFEITURA/CORPO DE BOMBEIROS MILITAR", que se destina a exclusivos serviços operacionais e administrativos de Bombeiro Militar no Município, através do 2º Pelotão da 2ª Companhia do 9º Batalhão de Bombeiros Militar, sediado em Rio Negrinho.

Art. 3º Os bens móveis serão doados para utilização do 2º Pelotão de Bombeiros de Rio Negrinho, da 2ª Companhia do 9º Batalhão de Bombeiros Militar (2ºPBM/2ªCBM/9ºBBM), sediado no Município de Rio Negrinho - SC, cuja finalidade são as ações inerentes as suas atividades. Parágrafo único. Os bens móveis objeto da presente lei poderão eventualmente, atuar em apoio a outras unidades, em caso de emergência, quando necessário.

Art. 4º O Donatário receberá os bens no estado que se encontram e será responsável pelo fornecimento de pessoal para uso, manutenção

e conservação.

Art. 5º O Donatário não poderá vender ou ceder os bens descritos no Art. 1º pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data da referida Doação. Os equipamentos doados devem permanecer no Município, em conformidade com o Termo de Doação, parte integrante desta Lei.

Art. 6º O termo de doação definirá a forma e os critérios de execução, conforme minuta anexa, parte integrante da presente lei

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
Rio Negrinho, 09 de julho de 2024.

CAIO CESAR TREML - Prefeito Municipal
SANDRA MARA BRAMBILLA HACKE – Secretária de Educação
CRISTIANE SANTANA RIBEIRO VIRMOND – Secretária de Saúde
MATHEUS HENRIQUE GUCKERT – Secretário de Assistência Social
VILSON VENSKE – Secretário de Ações Governamentais e Serviços Públicos
FELIPE RUECKL BAIL – Secretário de Infraestrutura
MARCELO STREIT – Secretário de Planejamento e Meio Ambiente
MÁRCIA TEREZINHA PSCHIEDT - Secretária de Habitação e Promoção Social
LISA MARA CRISTOFF NETIPANYJ – Secretária de Desenvolvimento Econômico
FLAVIA ODORIZZI HACKE – Secretária de Finanças
FABIO RICARDO TURECK – Secretário de Agricultura

Registrada e publicada a presente Lei no átrio desta Prefeitura Municipal.
Cirlene Lang - Diretora do Departamento Administrativo da Secretaria de Administração e Recursos Humanos

Minuta Termo de Doação nº /2024

TERMO DE DOAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO, E O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CBMSC

O MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO, inscrito no CNPJ nº 83.102.756/0001-79, com endereço na Avenida Richard de Albuquerque, nº 200, Bairro Centro, Cidade de Rio Negrinho, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Exmo. Sr. Caio César Treml, portador do Documento de Identidade nº *4*063** e do CPF nº *08.*96.**9-0*, doravante denominado DOADOR, e o ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio do CBMSC e seu FUNDO DE MELHORIA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - FUMCBM com endereço na Avenida Governador Ivo Silveira, Nº 1521, Bloco A, Andar Ático, Bairro Capoeiras, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ nº 14.186.135/0001-06, neste ato representado pelo Comandante Geral do CBMSC Coronel BM Fabiano Bastos das Neves, Ato de Posse nº 24/2024, doravante denominado DONATÁRIO, resolvem celebrar o presente TERMO DE DOAÇÃO, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a doação, pelo Município de Rio Negrinho ao Estado de Santa Catarina, para utilização no CBMSC, do(s) bem(ns) móvel(eis) adiante especificado(s):

1.1.1. 01 (um) motor de popa 15 HP YAMAHA, combustível gasolina, cilindrada real 0246, cor prata, ano e modelo 2023, com número de série 65DS1147288, avaliado em R\$ 12.000,00 (doze mil reais) inscrito no Patrimônio nº 70.801 e 01 (um) carrinho de suporte para motor de popa 15HP, avaliado em R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais) inscrito no Patrimônio nº 70.802.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A doação reger-se-á pela legislação aplicável à espécie e, especialmente e no que couber, pelas seguintes normas e respectivas atualizações posteriores: art. 8º, IX, da Constituição Estadual; Lei federal nº 14.133, de 01/04/2021; arts. 538 a 554 da Lei federal nº 10.406, de 10/01/2002 (Código Civil); art. 320 da Lei federal nº 9.503, de 23/09/1997; Decreto estadual nº 1.479, de 21/09/2021; Instrução Normativa Conjunta DGPA-SEA/DCOG-SEF nº 001 e Instrução Normativa nº 3/2020, da Secretaria de Estado da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO(S) BEM(NS) DOADO(S)

3.1. O valor unitário/individualizado do(s) bem(ns) móvel(is) doado(s) é o que segue:

3.1.1. 01 (um) motor de popa 15 HP yamaha, combustível gasolina, cilindrada real 0246, cor prata, ano e modelo 2023, com número de série 65DS1147288, avaliado em R\$ 12.000,00 (doze mil reais) inscrito no Patrimônio nº 70.801 e 01 (um) carrinho de suporte para motor de popa 15HP, avaliado em R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais) inscrito no Patrimônio nº 70.802.

3.2. O valor total dos bens doados perfaz o montante de R\$ 12.315,00 (doze mil, trezentos e quinze reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO

O(s) bem(ns) móvel(eis) objeto do presente termo de doação, especificados na Cláusula Primeira, destina(m)-se a desenvolver, propiciar o

grau de segurança necessário ao funcionamento das atividades de bombeiro, atendendo sempre o interesse público, conforme justificativa prévia.

CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA DOS BENS

5.1. Por este instrumento fica definitivamente transferida ao Donatário a propriedade do(s) bem(ns) móvel(is) mencionado(s) na Cláusula Primeira, o qual se responsabilizará por todos os ônus e obrigações a eles inerentes a partir da assinatura deste Termo e publicação do extrato deste termo no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

5.2. Por meio do presente Termo transfere-se, também, a(s) garantia(s) técnica(s) relacionada(s) ao(s) bem(ns) móvel(is) mencionado(s) na Cláusula Primeira, caso existente(s) e/ou ainda vigentes, para que sejam acionadas pelo Estado de Santa Catarina sempre que necessário.

5.3. A entrega do(s) bem(ns) móvel(eis) objeto deste Termo de Doação será formalizada mediante Termo de Entrega.

5.4. Acompanham este Termo os seguintes documentos:

5.4.1. Plano de Trabalho

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. São obrigações do DOADOR:

6.1.1. Entregar o(s) bem(ns) móvel(eis) objeto deste Termo, com os eventuais documentos a ele(s) relacionado(s), sem ônus de qualquer natureza ao Donatário, observada a legislação em vigor, bem como eventuais orientações complementares do Donatário;

6.1.2. No caso de bem(ns) móvel(eis) em uso pelo Doador, não mais utilizá-lo(s) a partir da assinatura e publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Estado, até a efetiva entrega ao Donatário;

6.1.3. Comunicar e fornecer ao Donatário a documentação referente aos atos da doação;

6.1.4. Cumprir as normas regulamentadoras e demais regras de mercado relativas ao(s) bem(ns) móvel(is) objeto do presente termo;

6.1.5. Acompanhar e fiscalizar a utilização do(s) bem(ns) móvel(is) objeto deste Termo e o atendimento da destinação para a qual foram doados, em conformidade com a Cláusula Quarta;

6.1.6. Observar e guardar sigilo sobre informações a que tiver acesso em virtude da doação;

6.1.7. Publicar o extrato do presente Termo no periódico em que o Município realiza suas publicações oficiais.

6.2. São obrigações do DONATÁRIO:

6.2.1. Receber definitivamente e usar o(s) bem(ns) móvel(is) objeto deste Termo, de acordo com a sua situação física e funcional;

6.2.2. Zelar pela guarda e conservação do(s) bem(ns) móvel(is) objeto deste Termo, mantendo-o(s) em perfeito estado de conservação, livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus até serem devidamente empregados ou consumidos;

6.2.3. Realizar as manutenções preventivas e/ou corretivas, bem como as demais manutenções pertinentes, respeitando rigorosamente o Manual do Proprietário/Garantias e demais documentos fornecidos pela fabricante;

6.2.4. Proceder, quando for o caso, os registros e as atualizações necessárias;

6.2.5. Empregar o(s) bem(ns) móvel(is) objeto deste Termo exclusivamente nos fins a que se destina(m) e em atendimento ao interesse público e social, em conformidade com a Cláusula Quarta;

6.2.6. Incorporar o(s) bem(ns) móvel(is) objeto deste Termo ao patrimônio do Estado de Santa Catarina e proceder aos registros e controles patrimoniais no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação do extrato deste termo no Diário Oficial do Estado;

6.2.7. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente pelo(s) bem(ns) móvel(is) objeto deste Termo e por qualquer utilização ou dano decorrente, a partir da efetiva entrega, ainda que o recebimento seja provisório;

6.2.8. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto, inclusive permitindo o acesso de representantes do Doador nas dependências do órgão ou da entidade, quando necessário;

6.2.9. Publicar o extrato do presente termo no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CARACTERIZAÇÃO DOS BENS

O(s) bem(ns) móvel(is) objeto deste termo passará(ão) a integrar o patrimônio e frota aquática do Donatário e será(ão), se necessário e conforme a regulamentação geral do Estado e específica do órgão que o(s) utilizará, caracterizado(s) com suas cores, seus símbolos,

equipamentos e outros elementos de identificação específicos, relacionados aos serviços a que forem destinados.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O termo de doação vigorará a partir da assinatura deste termo de doação e publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes declaram que têm ciência da existência da Lei federal nº 13.709, de 14/08/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo o momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, uma ou outra instituição em situação de violação de tais regras.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

10.1. As partes, por seus agentes, servidores e contratados:

10.1.1. Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais a Lei federal nº 8.429, de 02/07/1992, e a Lei federal nº 12.846, de 01/10/2013, e seus regulamentos, além de outras eventualmente aplicáveis;

10.1.2. Comprometem-se a não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no item 9.1.1. e a exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

10.1.3. Comprometem-se em notificar a Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução da presente doação e de qualquer contratação com ele relacionada;

10.1.4. Declaram que têm ciência de que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 1, de 26/03/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral da doação, sem prejuízo da cobrança e responsabilização das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias resultantes do presente convênio, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam eletronicamente o presente termo junto com 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas, para que produza seus regulares e legais efeitos jurídicos.

Rio Negrinho, data da assinatura eletrônica.

Caio César Treml Prefeito Municipal de Rio Negrinho (assinado digitalmente)	Coronel BM – Fabiano Bastos das Neves Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (assinado digitalmente)
---	---

Testemunhas:

1o Ten BM João Ricardo Prochmann Comandante do 2o Pelotão (Rio Negrinho) Mtcl 934070-0 (assinado digitalmente)	Sd BM Rafael Seidel Logística do 2o Pelotão (Rio Negrinho) Mtcl 691718-6 (assinado digitalmente)
---	---

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

CEDENTE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO		CNPJ 83.102.756/0001-79	
ENDEREÇO AVENIDA RICHARD DE ALBUQUERQUE, 200		BAIRRO CENTRO	
CIDADE RIO NEGRINHO	UF SANTA CATARINA	CEP 89295077	DDD / TELEFONE 47 3631-6000
NOME DO PREFEITO MUNICIPAL CAIO CÉSAR TREML			

NOME DO RESPONSÁVEL (OBM) JOÃO RICARDO PROCHMANN		CPF 082.121.429-22
CARGO 1o TENENTE BM	FUNÇÃO COMANDANTE DA 2º/2ª/9ºBBM	MATRÍCULA 934070-0

2 - OUTROS PARTICÍPES

DONATÁRIO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA		CNPJ 06.096.391/0001-76
ENDEREÇO AV. GOV. IVO SILVEIRA, BLOCO A, ÁTICO, Nº 1521		BAIRRO CAPOEIRAS
CIDADE FLORIANÓPOLIS	UF SC	CEP 88.085-000
NOME DO RESPONSÁVEL FABIANO DE SOUZA		CARGO / FUNÇÃO COMANDANTE-GERAL

3 - DO OBJETO

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO PREVISTO	
-Termo de Doação Nº	Início 03/2024	Término 05/2024
Identificação dos Objetos 1. 01 (um) motor de popa 15 hp yamaha, combustível gasolina, cilindrada real 0246, cor prata, ano e modelo 2023, com número de série 65DS1147288, avaliado em R\$ 12.000,00 (doze mil reais) inscrito no Patrimônio nº 70.801 e 01 (um) carrinho de suporte para motor de popa 15HP, avaliado em R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais) inscrito no Patrimônio nº 70.802.		
Justificativa da Proposição Necessidade de apoio das esferas de poder na participação das ações voltadas à segurança pública.		
Destinação O bem destina-se a desenvolver a manutenção e execução dos serviços de bombeiro militar no Município de RIO NEGRINHO.		
Finalidade Tem como finalidade propiciar o grau de segurança necessário ao funcionamento das atividades de bombeiro no município.		

4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (METAS E ETAPAS)

4.1 – O Termo de Doação celebrado entre o Estado de Santa Catarina, através do CBMSC e o município de RIO NEGRINHO, visa, num sistema de parceria, a doação de veículo e o atendimento ao público interno e externo previamente estabelecido entre os interessados.

4.2 – As metas a serem atingidas pelo CBMSC visam propiciar o grau de segurança necessário ao funcionamento das atividades sociais, políticas e econômicas do município.

5 – FASES DA EXECUÇÃO

5.1 – Fase Inicial: Preenchimento da Minuta do Termo de Doação por parte da OBM e juntada de documentação.

5.2 – Fase de Avaliação: Após documentação recebida na Diretoria de Logística e Finanças, a Seção de Patrimônio do Centro de Bens Móveis fará a análise técnica do processo. A análise jurídica será enquadrada dentro dos termos do Parecer Referencial Nr 358/2023-PGE/SC.

5.3 – Fase de Implantação: Estando o CBMSC de acordo, o Centro de Bens Móveis colherá as assinaturas, em seguida prosseguirá com os trâmites até a fase de execução.

5.4 – Fase de Execução: O Centro de Bens Móveis do CBMSC procederá aos registros e demais controles patrimoniais do(s) bem(ns) móvel(is) doado(s) no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura do termo de doação.

6 – DEFERIMENTO

Deferimos, na qualidade de representantes legais dos partícipes, o presente Plano de Trabalho, conforme cláusulas que irão reger o termo.

Rio Negrinho – SC.

Caio César Tremi Prefeito Municipal de Rio Negrinho (assinado digitalmente)	Coronel BM – Fabiano Bastos das Neves Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (assinado digitalmente)
---	---

PORTARIA Nº 29172 DE 08 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6179244

NOMEIA SERVIDORA QUE MENCIONA

O Prefeito Municipal de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições privativas que lhe são conferidas pelo inciso XI do artigo 96 da Lei Orgânica Municipal, consoante a Lei Complementar nº 16/2000, e na forma do Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2023, homologado pelo Decreto nº 15626 de 21 de dezembro de 2023;

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR nos termos da Lei Complementar nº 16/2000, a servidora KAMILA BOENO FROEHNER, aprovada no Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2023, homologado pelo Decreto nº 15626 de 21 de dezembro de 2023, para exercício do cargo de Médico Veterinário, do quadro de cargos de provimento efetivo da Administração Direta Municipal, Grupo Ocupacional - ANS - Atividades de Nível Superior, Classe I, Referência A, lotada no Departamento de Fomento Agropecuário, da Secretária Municipal de Agricultura, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º A servidora nomeada deverá tomar posse no cargo, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a publicação da presente Portaria.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
Rio Negrinho, 08 de julho de 2024.

CAIO CESAR TREML – Prefeito Municipal

FABIO RICARDO TURECK – Secretário de Agricultura

Registrada e publicada a presente Portaria no átrio desta Prefeitura Municipal.
Cirlene Lang – Diretora do Departamento Administrativo da Secretaria de Administração e Recursos Humanos

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2024

Publicação Nº 6170419

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2024

O Município de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, torna público para conhecimento dos interessados, que sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, acha-se aberto até as 8h30min do dia 25 de julho de 2024, Pregão Eletrônico, cujo objeto consiste no REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR NAS ESCOLAS E CRECHES DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO, ATRAVÉS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, DURANTE O PERÍODO DE SEIS MESES (compreendendo o período de Setembro de 2024 à Fevereiro de 2025). As propostas deverão ser encaminhadas via INTERNET pelo Portal de Licitações Compras BR, no endereço eletrônico <https://comprasbr.com.br/>, encerrando-se no prazo acima. O início da disputa das propostas classificadas se dará às 8h35min do mesmo dia. Maiores informações poderão ser obtidas no Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Rio Negrinho, situado na Avenida Richard Schweitzer de Albuquerque, 200, Centro Cívico de Rio Negrinho – SC. Cópias do edital poderão ser obtidas no site: <https://comprasbr.com.br/> e <http://rionegrinho.atende.net>. Demais informações pelo telefone (47) 3646-3636 /3646-3648.

Rio Negrinho, 5 de julho de 2024.

CAIO CESAR TREML

Prefeito Municipal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO REURB 02/2024

Publicação Nº 6175078

**Edital de Notificação REURB 02/2024**

A Prefeitura Municipal de Rio Negrinho - SC, vem por meio deste edital notificar a todos os moradores, ocupantes internos, lindeiros e confrontantes externos e a quem interessar que o núcleo urbano denominado LOTEAMENTO BATISTA I, em formato de REURB SOCIAL, através de LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA conforme Artigo 23 da Lei Federal 13.465/2017 e Decreto 9.310/2018, está em fase de regularização fundiária, no qual foi realizado o levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), afim de emissão de Matrículas Individualizadas aos detentores da Posse dos lotes no Referido núcleo bem como realização das benfeitorias necessárias para fins de Regularização Fundiária objeto da Matrícula nº 6.568, registrada no 2º ofício de registro de imóveis da comarca de Rio Negrinho - SC.

Artigo 01. Descrição sucinta da área: núcleo urbano informal com a área total de 6.569,22m², ocupando a Matrícula nº 6.568, registrada no 2º ofício de registro de imóveis da comarca de Rio Negrinho - SC, ocupada a mais de 20 anos e com concentração de 5 lotes urbanos, conforme levantamento planialtimétrico e estudo preliminar das desconformidades, sendo passível de regularização fundiária com as seguintes configurações:

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA	
NÚCLEO URBANO INFORMAL	LoteamentoBatista I
PROPRIETÁRIO	Prefeitura Municipal de Rio Negrinho
MUNICIPIO E COMARCA	Rio Negrinho - SC
MATRICULA Nº	6.568
LOCALIZAÇÃO IMOVEL	Bairro Campo Lençol
NÚMERO DE LOTES	05
ÁREA DO NÚCLEO URBANO	6.569,22m ²
Área dos Lotes	5.904,08 m ²
Arruamento	665,14 m ²

Artigo 02. Da infraestrutura essencial presente no Núcleo Urbano Informal: abastecimento de água potável; sistema de coleta e tratamento do esgotamento sanitário individual; rede de energia elétrica domiciliar.

Artigo 03: Os confinantes internos serão alvos deste edital sendo que a ausência de manifestação dos confrontantes será tido como aceite conforme artigo 20 § 1º da Lei 13.465/2017.

Artigo 04: Os confinantes externos conforme matrículas, CPF abaixo, terão 30 dias para a manifestação conforme Artigo 20 § 1º da Lei 13.465/2017.

Matrícula	Proprietários	CPF
6.252	Gomercindo Cubas Batista – espólio	076.614.369-49



Secretaria de Habitação e Promoção Social
Rua Pedro Simões de Oliveira, 315 - Centro, RioNegrinho-SC - (47)3644-8885
habitacao@rionegrinho.gov.br

**Rio Negrinho**

Aconchego da Serra

6.252	Barbara Cubas Batista	901.541.349-53
6.566	José Pereira Del Soto	452.313.709-91
6.566	Maria Veronica Del Soto	868.877.779-91
6.567	Altair Petters	421.100.849-87
9.866	Maria Leonir Pereira da Cruz	748.143.469-72
9.866; 6.569	Marcio da Cruz	720.251.749-34
6.570	Gomercindo Cubas Batista - espólio	076.614.369-49
6.570	Barbara Cubas Batista	901.541.349-53
7.708	Ruthes Empreendimentos Imobiliários LTDA ME	07.443.149/0001-94
7.708	Paulo Roberto Ruthes - sócio administrador	004.209.989-77

Artigo 05: As impugnações cabíveis ou contrárias ou adversas ao objeto deste ato deverão ser apresentadas no prazo de (30) trinta dias, a contar da data da publicação do presente edital por meio eletrônico no DOM (Diário Oficial Municipal) sendo que as impugnações poderão ser protocoladas na Secretaria de Habitação e Promoção Social da Prefeitura de Rio Negrinho - SC, localizada na Rua Pedro Simões de Oliveira, 315 - Centro.

Artigo 06: Não havendo manifestação em contrário no período de 30 dias considerar-se-á como aceite os elementos dos anexos e teor desse edital inclusive pelos lindeiros internos e confrontantes externos ao núcleo conforme prevê lei Federal 13.465/2017 artigos 20 § 1º, e transcorrido o prazo legal para manifestações, será efetivado o ato, na forma do artigo 31§ 5º e §6º da Lei 13.465/2017.

Prefeitura Municipal de Rio Negrinho/SC



Secretaria de Habitação e Promoção Social
Rua Pedro Simões de Oliveira, 315 - Centro, RioNegrinho-SC - (47)3644-8885
habitacao@rionegrinho.gov.br



ANEXO I - MAPA DO NÚCLEO URBANO LOTEAMENTO BATISTA I

LOCALIZAÇÃO

PROJETO URBANÍSTICO GEORREFERENCIADO	FORMA ÚNICA								
<p>Propriedades: MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO</p> <p>Propriedade: Prefeitura Municipal de Rio Negrinho</p> <p>Município: Rio Negrinho</p> <p>Estado: SC</p> <p>Função: C/ção de Registro de Imóveis de Rio Negrinho</p> <p>Mat. / Franca: 6.588</p> <p>Área Total Matriculada: 7.460,00m²</p> <p>Data: 02/07/2024</p> <p>Geogr. ICHTA: Perimetral</p> <p>Escala: 1:1000</p>	<p>Quadro de Áreas e Perímetros</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <th>IDENTIFICADO</th> <th>ÁREA</th> </tr> <tr> <td>Quadr. A</td> <td>4.350,02m²</td> </tr> <tr> <td>Quadr. B</td> <td>3.109,98m²</td> </tr> <tr> <td>TOTAL MAT.</td> <td>7.460,00m²</td> </tr> </table> <p>Quadro de Assinaturas:</p> <p>Proj.: Município de Rio Negrinho</p> <p>Resp. Téc.: Eduardo Kalka, Serv. Assessoria e Urbanismo, CPF nº 2.565.124</p>	IDENTIFICADO	ÁREA	Quadr. A	4.350,02m ²	Quadr. B	3.109,98m ²	TOTAL MAT.	7.460,00m²
IDENTIFICADO	ÁREA								
Quadr. A	4.350,02m ²								
Quadr. B	3.109,98m ²								
TOTAL MAT.	7.460,00m²								

INFORMAÇÕES DE CONDIÇÕES

PROJEÇÃO UNIVERSAL TRANSVERSA

SISTEMA DE COORDENADAS: UTM

VERTICES: 10

VERTICES TIPO P: 10

ÁREA DO NÚCLEO: 4.280,00 m²

ÁREA DA PARTICULA: 4.280,00 m²

QUADRA A

Área: 4.350,02m²

QUADRA B

Área: 3.109,98m²

ESTADÍSTICAS

MÚLTIPO URBANO INFORMAL BATISTA - PARTE I - MATRÍCULA 6.588

Área total do núcleo	6.568,22m ²	100%
Área total arborizado	667,14m ²	10,17%
Área total lotes	5.904,08m ²	89,83%
Número total lotes	08 unidades	
Número lotes residenciais	08 unidades	



Secretaria de Habitação e Promoção Social
 Rua Pedro Simões de Oliveira, 315 - Centro, RioNegrinho-SC - (47) 3644-8885
habitacao@rionegrinho.gov.br

EXTRATO DE PORTARIAS REGISTRADAS NA DIVISÃO DE EXPEDIENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA Nº 012/2024

Publicação Nº 6175072

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA**

A Diretora Presidente da Fundação Municipal de Cultura de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, de acordo com a delegação de competência conferida pelo Decreto nº 9326 de 02 de abril de 2007, torna público que resolveu baixar as seguintes portarias:

Portaria nº 1313 de 28/06/2024. Prorroga contrato de admissão em caráter temporário a servidora Joice Helena Ruckl Fostinoni, na função de professor de flauta transversal da Escola de Música Prof Valdeci Maia.

Portaria nº 1314 de 02/07/2024. Nomeia servidora Cleiry Carolyn Anton, aprovada no concurso público regido pelo edital nº 001/2023, no cargo de auxiliar administrativo, lotada na Fundação Municipal de Cultura.

Portaria nº 1315 de 02/07/2024. Concede licença para tratamento de saúde a servidora Fernanda Oliveira, professor de piano, da Escola de Música Prof. Valdeci Maia.

Portaria nº 1316 de 02/07/2024. Admite servidor em caráter temporário Simaan Habib, na função de professor de piano, para atuar na Escola de Música Prof. Valdeci Maia.

Portaria nº 1317 de 08/07/2024. Conceder férias as servidoras, Vanisse Aparecida T.B. de Oliveira, Diretora da Escola de Música Prof. Valdeci Maia; Noeli Aparecida Uchaka, Auxiliar Administrativo do Museu Carlos Lampe; Ieda Maria Forteski, Professora da hora do conto da Biblioteca Municipal Dr. Heládio Olsen Veiga.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

Rio Negrinho, 09 de julho de 2024.

Viviane Tomelin Santin

Diretora Presidente da Fundação Municipal de Cultura

As portarias de inteiro teor estão publicadas no site: <https://rionegrinho.atende.net/cidadao/pagina/atos-cultura>

Riqueza

PREFEITURA

PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2024

Publicação Nº 6175464

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 4DC1CD7A8A13A26F3102825556A4D606DF26D5C4



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 624/2024
PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2024
Exclusivo ME/EPP/ME

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS
SERVIÇO COMUM (Art. 6º, XIII)

1 PRÉAMBULO

1 O Município de Riqueza, inscrito no CNPJ nº 95.988.309/0001-48, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua João Mari, 55, Centro do Município de Riqueza, CEP: 89895-000 o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIQUEZA, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 11.366.369/0001-39, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo de contratação:

I - **Regime legal:** [Lei nº 14.133/2021](#), [Lei Complementar nº 123/2006](#) e Decreto nº 4862/2023.

II - **Modalidade:** Pregão ([art. 6º, XLI](#))

III - **Critério de Julgamento:** Menor Preço

IV - **Modo de disputa:** Aberto

V - **Intervalo entre os lances:** R\$ 0,01 – incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

VI - **Forma:** Eletrônico ([art. 17, § 2º](#))

VII - **Plataforma:** <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>

a. Para participar do Pregão, o licitante deverá se credenciar junto ao provedor do sistema de Pregão Eletrônico, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br;

b. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

c. O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

d. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao MUNICÍPIO DE RIQUEZA/SC, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

e. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

f. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

VIII - **Data/horário limite para apresentação da PROPOSTA:**

a) 24/07/2024

b) 08h (horário de Brasília/DF)

IX - **Data/horário da sessão pública:**

a) 24/07/2024

b) 08h10min (horário de Brasília/DF)

X - **O licitante com a melhor proposta deverá incluir os documentos exigidos em edital dentro de 02 horas após a solicitação da pregoeira no chat da plataforma, indicado no preambulo deste edital – [art. 63, II da Lei nº 14.133/2021](#).**

XI - **Condução do processo licitatório:** Pregoeira e Equipe de Apoio ([art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)), conforme designação no Decreto Municipal 4792/2023.

2 OBJETO

2.1 O objeto deste processo licitatório é o registro de preços para contratação de empresa que preste

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC
CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: contratos@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

serviços elétricos, serviços de pintor, serviços de carpinteiro, serviços de pedreiro, serviços de servente de obras, serviços de encanador hidráulico e sanitário, serviços de roçada e jardineiro, para melhor atender às demandas de consertos e melhorias que surgem ao longo do período de vigência do contrato, para atender as necessidade de manutenção nos prédios e instalações públicas, conforme especificações constantes no edital e seus anexos.

2.2 O objeto está fundamentado ([art. 18, I e II da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 15/2024 ANEXO I);
- II - Termo de Referência – TR nº 17/2024 (ANEXO II).

2.3 Valor total máximo do objeto: R\$ 261.890,00 (Duzentos e sessenta e um mil oitocentos e noventa reais).

2.4 Fica AUTORIZADA a subcontratação, limitada a 25% do objeto a ser licitado (Art. 67, § 9º, da lei complementar nº 14.133/2021).

2.4.1 A empresa que decidir por subcontratar, deverá apresentar os documentos de habilitação da empresa subcontratada, conforme Item de habilitação do Edital. Os documentos deverão ser entregues antes da assinatura do contrato.

3 PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta do orçamento, conforme planilha abaixo:

<i>I – CLASSIFICAÇÃO</i>	<i>ESPECIFICAÇÃO</i>	<i>CÓDIGO</i>
Órgão	Sec. Mun. Transporte Obras, Serv. Municipais	08
Unidade Orçament.	Departamento Obras e Serviços Municipais	01
Função	Transporte	26
Subfunção	Administração Geral	122
Programa	OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	0009
Atividade	Manutenção Obras e serviços Municipais	2.010
Fonte de Recursos	Recursos não Vinculados de Impostos	1500
II – CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE		
3.3.90.39.16.00.00 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis		

4 IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1 Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame ([art. 164 da Lei nº 14.133/2021](#)).

4.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame ([art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#)).

4.3 Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas ([art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

5 VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#):

- a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria ([art. 9º, § 1º](#));
- b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, I c/c § 3º](#));

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC
CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: contratos@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários ([art. 14, II](#)). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, § 3º](#));

d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta ([art. 14, III](#));

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante ([art. 14, § 3º](#)).

e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, IV](#));

f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações](#), concorrendo entre si ([art. 14, V](#));

g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista ([art. 14, VI](#));

h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 ([art. 14, § 5º](#));

i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV](#));

j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ([art. 48, p. ú.](#));

k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 122, § 3º](#)).

5.2 O licitante **deverá** apresentar declaração que não incorre nos impedimentos ([ANEXO III](#)).

6 CUMPRIMENTO DA [LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD \(LEI Nº 13.709/2018\)](#)

6.1 Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

6.2 O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

6.3 O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC

CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: contratos@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

6.4 O LICITANTE declara que tem ciência da existência da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar **(ANEXO IV)**.

6.5 É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

6.6 O LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

6.7 As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

6.8 O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

6.9 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

6.10 As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

6.11 Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

6.12 Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

6.13 A LICITANTE para ter conhecimento da política de privacidade do MUNICÍPIO, deverá acessar o link <https://riqueza.sc.gov.br/lgpd/> e para maiores informações, poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail controle@riqueza.sc.gov.br.

7 APLICAÇÃO DA [LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006](#)

7.1 Conforme [art. 4º da Lei nº 14.133/2021](#), aplicam-se as disposições constantes dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006](#), exceto ([art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC

CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: contratos@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

7.2 Para os efeitos da [Lei Complementar nº 123/2006](#), consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte ([art. 3º](#)):

- I - Sociedade empresária;
- II - Sociedade simples;
- III - Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;
- IV - Empresário a que se refere o [art. 966 do Código Civil](#):
 - a) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços;
 - b) Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

7.3 Os efeitos da [Lei Complementar nº 123/2006](#) também se aplicam:

- I - Ao Microempreendedor Individual – MEI nos termos do [art. 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006](#);
- II - Às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no [inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006](#) ([Lei nº 11.488/2007, art. 34](#)).

7.4 Para obtenção dos benefícios, conforme [art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#), o licitante deverá apresentar declaração (**ANEXO V**) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte ([Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II](#)).

7.5 Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no [art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021](#).

8 PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

8.1 É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.2 A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato ([art. 15, V da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio ([art. 15, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.4 Na fase de habilitação:

- I - **TÉCNICA**: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado ([art. 15, III – primeira parte, da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - **ECONÔMICO-FINANCEIRA**:
 - a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado ([art. 15, III – segunda parte, da Lei nº 14.133/2021](#));
 - b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção ([art. 15, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei ([art. 15, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.5 A assinatura do contrato será condicionada à ([art. 15, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados ([art. 15, I da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração ([art. 15, II da Lei nº 14.133/2021](#)).

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC
CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: contratos@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

9 PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA

9.1 Conforme [art. 16 da Lei nº 14.133/2021](#), os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:

a) [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#) – Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências;

b) [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#) – Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOB; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

c) [Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009](#) – Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nºs 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

9.2 Conforme [art. 34 da Lei nº 11.488/2007](#), aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no [inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006](#), nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X ([art. 42 ao 67-A](#)), na Seção IV do Capítulo XI ([art. 73 e 73-A](#)), e no Capítulo XII ([art. 74 ao 75-B](#)) da referida Lei Complementar.

10 REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

10.1 Conforme [art. 12 da Lei nº 14.133/2021](#):

I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no [art. 52 da Lei nº 14.133/2021](#) (licitações internacionais);

III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

11 FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

11.1 Para este certame, a sequência das fases será ([art. 17, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC
CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: contratos@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

- 1º PROPOSTA;
- 2º HABILITAÇÃO.

11.2 A fase RECURSAL será única ([art. 165, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021](#)).

12 CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA**12.1 CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO**

12.1.1 Para elaboração e apresentação das propostas o licitante deve:

- I - Levar em consideração o disposto neste edital e em seus anexos;
- II - Não ofertar proposta com valor superior ao indicado neste edital;
- III - Apresentar declaração de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas ([art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#));
- IV - Encaminhar proposta na plataforma indicada no preâmbulo;
- V - A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão, sendo que decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, ficará o licitante liberado do compromisso assumido.

12.2 O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública ([art. 13, I da Lei nº 14.133/2021](#)), sob pena de incursão no [art. 337-J do Código Penal](#)¹.

12.2.1 Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

12.2.2 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

12.2.3 No caso de a desconexão do **pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes na plataforma <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

12.3 Quanto aos lances:

- I - Os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos, decrescentes, sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários (iguais ou superiores ao menor já ofertado) quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta;
- II - Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa.

12.4 MODO DE DISPUTA: ABERTO

I - **ABERTO:**

- a) 10 (dez) minutos de lances sucessivos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos;
- b) A prorrogação automática será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação;
- c) Não havendo novos lances nos últimos 2 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente;
- d) Encerrada a etapa de lances, com ou sem prorrogação automática pelo sistema, poderá o **pregoeiro**, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício do envio de lances, em prol da consecução do melhor preço;

¹ **Violação de sigilo em licitação**

[Art. 337-J](#). Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo: Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC

CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: contratos@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

- e) Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;
- f) Durante o envio de lances, o **pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;
- g) Se ocorrer a desconexão do **pregoeiro** no decorrer do envio de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

13 VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

13.1 Tão logo o Município tenha conhecimento fornecedor interessado em participar do certame, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela [Controladoria-Geral da União \(CGU\)](#):

- a) [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#);
- b) [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#).

13.2 A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

13.3 A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#) (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).

13.4 A verificação visa coibir o disposto no [art. 337-M do Código Penal](#)².

14 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

14.1 ANÁLISE DE PROPOSTA

14.1.1 Serão desclassificadas as propostas que ([art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Contiverem vícios insanáveis;
- II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - Permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;
- V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
- VI - Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas ([art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

14.2 EXEQUIBILIDADE

14.2.1 O Município **poderá** realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada ([art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

14.2.1.1 Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a: 50% do valor máximo/porcentagem mínima definido pela Administração Pública Municipal.

14.3 EMPATE

14.3.1 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem ([art. 60, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

² Contratação inidônea

Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.

§ 2º Incide na mesma pena do **caput** deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC

CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: contratos@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

- I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na [Lei nº 14.133/2021](#);
- III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.
- V - Sorteio entre os participantes.

14.4 DIREITO DE PREFERÊNCIA

14.4.1 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por ([art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
- II - Empresas brasileiras;
- III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#) (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

14.4.2 Ainda, devem ser aplicadas as regras dos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006](#) ([art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)): se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da [Lei Complementar nº 123/2006](#) e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da [Lei Complementar nº 123/2006](#), se procederá da seguinte forma:

- I - O licitante coberto pelos [arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006](#) mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;
- II - Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- III - O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, decairá do direito previsto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006](#).

14.5 NEGOCIAÇÃO

14.5.1 Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado ([art. 61, caput da Lei nº 14.133/2021](#)).

14.5.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração ([art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

14.5.3 A negociação será conduzida pelo pregoeiro e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes ([art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

14.5.4 Se a proposta for desclassificada o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

15 HABILITAÇÃO

15.1 Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação, o qual deverá apresentar os documentos na data e hora informados no preâmbulo ([art. 63, II da Lei nº 14.133/2021](#)):

15.2 Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

15.3 Em se tratando de licitante apto a usufruir dos benefícios da [Lei Complementar nº 123/2006](#):

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC
CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: contratos@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

- I - Deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição ([art. 43](#));
- II - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa ([art. 43, § 1º](#));
- III - A não-regularização da documentação, no prazo previsto anteriormente, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#), sendo facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação ([art. 43, § 2º](#)).
- 15.4** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([art. 64 da Lei nº 14.133/2021](#)):
- I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 15.5** Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação ([art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 15.6** Documentos a serem apresentados ([art. 62 ao 70 da Lei nº 14.133/2021](#))
- 15.6.1** PESSOA JURÍDICA
- I - Declaração que atende aos requisitos de habilitação ([art. 63, I da Lei nº 14.133/2021](#)) (ANEXO VII);
- II - Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do [art. 93 da Lei nº 8.213/91](#) ([art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021](#)) (ANEXO VIII);
- III - HABILITAÇÃO JURÍDICA ([art. 66 da Lei nº 14.133/2021](#)):
- a) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:
- i) Estatuto ou contrato social;
- ii) Ato constitutivo;
- iii) Registro comercial;
- iv) Decreto de autorização.

Os documentos descritos no item “a” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

- IV - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA ([art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#)):
- a) Prova de inscrição no cadastro nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- b) Documentos pessoais, como CPF, Carteira de Identidade ou CNH;
- c) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, SE HOUVER, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Regularidade com a Fazenda federal do domicílio ou sede do licitante;
- e) Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;
- f) Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;
- g) Regularidade com o FGTS: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>
- h) Regularidade com a Justiça do Trabalho: <https://www.tst.jus.br/certidao1>

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC
CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: contratos@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

- i) Cumprimento do [art. 7º, XXXIII da CF/88](#): proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (ANEXO IX);
- V - HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA ([art. 69 da Lei nº 14.133/2021](#)):
- Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
 - Relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados (ANEXO X);
 - Declaração sobre Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública (ANEXO III);
 - Declaração Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no [art. 4º da Lei nº 14.133/2021](#), se couber (ANEXO V);
 - Declaração de confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) (ANEXO IV);
 - Declaração formal dizendo que irá se responsabilizar por todos os equipamentos de segurança (EPI's) necessários para a proteção dos seus funcionários em atividade na execução dos serviços;
 - Proposta + Declaração [art. 63, § 1º](#) (ANEXO VI).

15.7 Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

15.8 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

16 RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

16.1 Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de ([art. 165, I da Lei nº 14.133/2021](#)):

- Julgamento das propostas;
- Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- Anulação ou revogação da licitação;
- Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

16.2 Se apresentado recurso em virtude do disposto em I ou II do item anterior, serão observadas as seguintes disposições ([art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021](#), da ata de julgamento;
- A apreciação dar-se-á em fase única.

16.3 O recurso para os casos indicados no item I:

- Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida ([art. 165, § 2º \[primeira parte\] da Lei nº 14.133/2021](#));
- Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso ([art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#));
- Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ([art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte](#));
- Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos ([art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte](#));
- O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento ([art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC

CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: contratos@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

16.4 Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ([art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

16.5 Quando aplicada sanção prevista no [art. 156 da Lei nº 14.133/2021](#):

- I - Cabe recurso ([art. 166 da Lei nº 14.133/2021](#)):
 - a) Sanções previstas nos [incisos I, II e III do caput do art. 156 desta Lei](#);
 - b) Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
 - d) Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- II - Cabe pedido de reconsideração ([art. 167 da Lei nº 14.133/2021](#)):
 - a) Sanção prevista no [inciso IV do caput do art. 156 desta Lei](#);
 - b) Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - c) Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.6 Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

- I - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente ([art. 168, caput da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias ([art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#));
- III - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses ([art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)).

17 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1 Conforme [art. 71 da Lei nº 14.133/2021](#), encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo de contratação será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - Revogar o processo de contratação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - Proceder à anulação do processo de contratação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - Adjudicar o objeto e homologar o processo de contratação.

17.2 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa ([art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

17.3 O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado ([art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

17.4 Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados ([art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

17.5 A anulação do processo de contratação induz à da ata de registro de preços e/ou do contrato.

18 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**18.1 REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO**

18.1.1 Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

- I - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado até o limite de 2 (dois) anos, desde que comprovado o preço vantajoso ([art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021](#));

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC
CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: contratos@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

- II** - Serão registrados os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;
- III** - Será incluído, podendo ser na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor na ordem de classificação do certame, bem como daqueles licitantes que mantiverem sua proposta original;
- a)** Se houver mais de um licitante que aceite cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase de lances.
- IV** - O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;
- V** - A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata de registro de preços será respeitada nas contratações;
- VI** - A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente;
- VII** - O fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata no prazo de 05 dias, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Município;
- VIII** - É facultado ao Município, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;
- IX** - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar os termos do item anterior, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, o Município poderá:
- a)** Convocar aqueles licitantes que mantiverem sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- b)** Adjudicar e celebrar a ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes subsequentes, atendida à ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- X** - Conforme [art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada;
- XI** - A recusa injustificada do fornecedor mais bem classificado em assinar a ata de registro de preços dentro do prazo estabelecido no edital ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas no [art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021](#);
- XII** - O compromisso de que trata o item X também se aplica aos licitantes que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, bem como licitantes que mantiverem sua proposta original e/ou dos licitantes que apresentaram preço conforme [art. 82, III da Lei Federal nº 14.133/2021](#);
- XIII** - O licitante que aceitar compor o cadastro de reserva com preço igual ao do licitante vencedor ou pelo valor de sua proposta original, mas deixar de responder ou recusar convocação do Município para assumir o remanescente da ata de registro de preços, ficará sujeito à imposição das sanções previstas no [art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), sendo sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- XIV** - Conforme [art. 84, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021](#), o contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, devendo ser celebrado no prazo de validade da ata de registro de preços;
- XV** - O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do [art. 95, caput da Lei Federal nº 14.133/2021](#);
- XVI** - O contrato ou outro instrumento que venha substituí-lo observará o disposto no [Título III da Lei Federal nº 14.133/2021](#) (Dos Contratos Administrativos);

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC

CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: contratos@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

XVII - Será reputada firmada a contratação administrativa na data da confirmação de entrega do instrumento contratual ao fornecedor registrado, admitindo-se a entrega do instrumento por qualquer meio que assegure a certeza da ciência do interessado;

XVIII - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, ocorrendo negociações junto aos fornecedores;

XIX - A comprovação da alteração dos preços será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso, sem prejuízo de outros documentos que comprovem a necessidade de alteração dos preços registrados;

XX - O Município poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação original, para que se manifestem sobre a manutenção do preço ofertado na licitação, hipótese em que o registro será confirmado àquele que ofertar a proposta mais vantajosa;

XXI - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, sendo observado:

- a) O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
- b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

XXII - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
- c) Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

XXIII - O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor;
- c) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- d) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município, sem justificativa aceitável;
- e) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) Sofrer sanção prevista no [inciso III \(impedimento de licitar e contratar\) ou IV \(declaração de inidoneidade para licitar ou contratar\) do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021](#); ou
- g) For condenado por algum dos crimes previstos no [art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), por sentença transitada em julgado.

XXIV - O cancelamento de registros será motivado e formalizado por despacho, assegurado o contraditório e a ampla defesa

XXV - Conforme determinação do [art. 86, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021](#), é vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, na condição de não participantes, aderirem à ata de registro de preços gerenciada por este Município.

18.2 GESTÃO DA ATA

18.2.1 A gestão da Ata de Registro de Preços caberá ao Sr. Renaldo Mueller.

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC
CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: contratos@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

18.2.2 Caberá ao Gestor da Ata de Registro de Preços conforme Decreto Municipal nº 4788/2023, as seguintes obrigações:

- I** - Seguir o Edital quanto às regras relativas à gestão da Ata de Registro de Preços;
- II** - Seguir o modelo de gestão previsto na Ata de Registro de Preços;
- III** - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;
- IV** - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- V** - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
- VI** - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da Ata de Registro de Preços, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;
- VII** - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao Setor de Licitações e Compras para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros, e em consonância com a fiscalização quando for o caso;
- VIII** - Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão da Ata de Registro de Preços, com apoio dos fiscais;
- IX** - Entrar em contato com o Contratado, quando necessário, para resolver questões relativas ao contrato administrativo, inclusive a quanto à solicitação de documentos regulares e válidos;
- X** - Gerir as datas estabelecidas pela Administração Pública em edital e contrato, tanto em relação à vigência do contrato quanto em relação ao prazo da execução do objeto;
- XI** - Constituir relatório final, de que trata a [alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021](#), com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;
- XII** - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;
- XIII** - Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#) ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso;
- XIV** - Sugerir as demais providências cabíveis para o bom andamento e execução da Ata de Registro de Preços.
- XV** Todos os atos devem ser motivados de forma explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

18.3 FISCALIZAÇÃO DA ATA

18.3.1 A execução da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada pelo(a)s Sr(as). Ademar Antônio Pignat, Sandra Mara da Rosa, Ana Salete Bordignon, Eleni Rutzen Endrigo, Edson Cesar Trentini e Marcos Antônio Garlet, em observância ao disposto no art. 117 e seguintes da Lei 14.133/2021, em observância ao disposto no art. 117 e seguintes da Lei 14.133/2021.

18.3.2 Caberá ao Fiscal da Ata de Registro de Preços conforme Decreto Municipal nº 4788/2023, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, com as seguintes obrigações:



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

- I** - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor da Ata de Registro de Preços, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
- II** - Auxiliar o gestor da Ata de Registro de Preços com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- III** - Acompanhar o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração;
- IV** - Acompanhar os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle da Ata de Registro de Preços e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;
- V** - Acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade;
- VI** - Seguir o Termo de Referência sobre como a execução do objeto deve ser acompanhada e fiscalizada;
- VII** - Seguir o Projeto Básico quanto às normas de fiscalização do objeto a serem seguidas;
- VIII** - Seguir o Edital quanto às regras relativas à fiscalização;
- IX** - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- X** - Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
- XI** - Fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor da Ata de Registro de Preços, para ratificação;
- XII** - Receber o objeto do contrato provisoriamente:
 - a) Obras e serviços:** mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- XIII** - Todos os atos devem ser motivados de forma explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

19 CONTRATO ADMINISTRATIVO

19.1 REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO

19.1.1 O contrato administrativo observará, entre outras, as seguintes condições:

- I** - Regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado ([art. 89, caput da Lei nº 14.133/2021](#));
- II** - O Município convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art. 90, caput da Lei nº 14.133/2021](#));
 - a)** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração ([art. 90, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#));
 - b)** Poderá o Município, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor ([art. 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#));

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC
CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: contratos@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

- c) Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos ([art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#));
- d) Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar as condições anteriores, o Município, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá ([art. 90, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)):
- Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
 - Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;
- e) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante ([art. 90, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma [do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 90, § 6º da Lei nº 14.133/2021](#));
- f) É possível que o Município convoque os demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos [§§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- III -** Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial ([art. 91, caput da Lei nº 14.133/2021](#));
- Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e o [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo ([art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#));
 - A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>;
 - A consulta aos cadastros acima referidos será realizada **em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#) (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*);
- IV -** Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente o disposto no [art. 92 da Lei nº 14.133/2021](#);
- O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do [art. 95, caput da Lei Federal nº 14.133/2021](#), sempre observando o disposto no [Título III da Lei Federal nº 14.133/2021](#) (Dos Contratos Administrativos);
 - O contrato terá seu preço reajustado pelo índice IPCA-E do período, ou outro índice que vier a substituí-lo com data-base vinculada à data do orçamento estimado ([art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#));
 - Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos ([art. 92, § 3º, \[parte final\] da Lei nº 14.133/2021](#)).
- V -** O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura ([art. 94, I da Lei nº 14.133/2021](#));
- VI -** Obrigações do CONTRATADO:
- Envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC

CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: contratos@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

- b) Assinar o instrumento contratual;
- c) Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no edital e no Instrumento de Contrato;
- d) Executar os serviços, conforme descrito no edital;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto do edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;
- f) Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
- g) Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- h) Informar ao Órgão Gerenciador ou à CONTRATANTE, conforme o caso, a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento;
- i) No preço proposto pela CONTRATADA já deverão estar incluídos todos os custos necessários para o cumprimento do objeto, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

VII - Obrigações do CONTRATANTE:

- a) Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela CONTRATADA das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- c) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- d) Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- e) Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções administrativas;

VIII - EXTINÇÃO CONTRATUAL: Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações ([art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - i) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
 - ii) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
 - i) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC

CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: contratos@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

- ii) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).

d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

- i) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

- ii) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).

e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

IX - O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses ([art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 da Lei nº 14.133/2021](#);

b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

X - A extinção do contrato poderá ser ([art. 138 da Lei nº 14.133/2021](#)):

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC

CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: contratos@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

XI - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no processo ([art. 138, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#));

XII - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a ([art. 138, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

XIII - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências ([art. 139 da Lei nº 14.133/2021](#)):

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

- i) A aplicação dessa medida ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta ([art. 139, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade, devendo o ato ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

- i) A aplicação dessa medida ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta ([art. 139, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

c) Execução da garantia contratual para:

- i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

XIV - Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 da Lei nº 14.133/2021](#) serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).

19.2 GESTÃO DO CONTRATO

19.2.1 A gestão do contrato caberá ao Sr. Renaldo Mueller.

19.2.2 Caberá o Gestor de Contrato conforme Decreto Municipal nº 4788/2023, as seguintes obrigações:

- I -** Seguir o Edital quanto às regras relativas à gestão do contrato;
- II -** Seguir o modelo de gestão previsto no contrato administrativo;
- III -** Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;
- IV -** Acompanhar os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- V -** Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
- VI -** Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC

CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: contratos@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VII - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao Setor de Licitações e Compras para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros, e em consonância com a fiscalização quando for o caso;

VIII - Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais;

IX - Entrar em contato com o Contratado, quando necessário, para resolver questões relativas ao contrato administrativo, inclusive a quanto à solicitação de documentos regulares e válidos;

X - Gerir as datas estabelecidas pela Administração Pública em edital e contrato, tanto em relação à vigência do contrato quanto em relação ao prazo da execução do objeto;

XI - Constituir relatório final, de que trata a [alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021](#), com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;

XII - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

XIII - Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#) ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso;

XIV - Sugerir as demais providências cabíveis para o bom andamento e execução do contrato.

XV - Todos os atos devem ser motivados de forma explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

19.3 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.3.1 A execução da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada pelo(a)s Sr(as). Ademar Antônio Pignat, Sandra Mara da Rosa, Ana Salete Bordignon, Eleni Rutzen Endrigo, Edson Cesar Trentini e Marcos Antônio Garlet, em observância ao disposto no art. 117 e seguintes da Lei 14.133/2021.

19.3.2 Caberá ao Fiscal de Contrato conforme Decreto Municipal nº 4788/2023, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, com as seguintes obrigações:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

III - Acompanhar o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração;

IV - Acompanhar os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

V - Acompanhar a execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade;

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC

CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: contratos@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

- VI - Seguir o Termo de Referência sobre como a execução do objeto deve ser acompanhada e fiscalizada;
- VII - Seguir o Projeto Básico quanto às normas de fiscalização do objeto a serem seguidas;
- VIII - Seguir o Edital quanto às regras relativas à fiscalização;
- IX - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- X - Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
- XI - Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;
- XII - Receber o objeto do contrato provisoriamente:
 - a) **Obras e serviços:** mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- XIII - Todos os atos devem ser motivados de forma explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

20 RECEBIMENTO DO OBJETO

20.1 O objeto será recebido ([art. 140, I da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

20.2 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato ([art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

20.3 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e neste edital ([art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

20.4 Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão, conforme Decreto municipal nº 4859/2023 ([art. 140, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)):

20.5 Os recebimentos provisórios e definitivos deverão conter no mínimo as seguintes informações:

I - Provisório:

- a) Número do processo de contratação;
- b) O serviço executado é o serviço que foi contratado;
- c) Execução no prazo e forma contratados;
- d) O serviço cumpre as exigências de caráter técnico;
- e) Nome e assinatura de quem recebeu;
- f) Data do recebimento;
- g) Informação de que o pagamento está condicionado ao recebimento **definitivo**.

II - Definitivo:

- a) Número do processo de contratação;
- b) O serviço executado é o serviço que foi contratado;
- c) Execução no prazo e forma contratados;
- d) O serviço cumpre as exigências de caráter técnico;
- e) O serviço atende as exigências contratuais, incluindo as habilitatórias;
- f) Nome e assinatura de quem recebeu;
- g) Data do recebimento.

20.6 Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado ([art. 140, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC
CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: contratos@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

21 PAGAMENTO

21.1 No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos ([art. 141, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Fornecimento de bens;
- II - Locações;
- III - Prestação de serviços;
- IV - Realização de obras.

21.2 A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC, exclusivamente nas seguintes situações ([art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- II - Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- III - Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- IV - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- V - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

21.3 A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização ([art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

21.4 O Município disponibilizará, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem ([art. 141, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

21.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontestada deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento ([art. 143 da Lei nº 14.133/2021](#)).

21.6 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total ([art. 145, caput da Lei nº 14.133/2021](#)).

21.6.1 A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório ([art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

21.6.2 Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido ([art. 145, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

21.7 No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da [Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#) – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal ([art. 146 da Lei nº 14.133/2021](#)).

22 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC
CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: contratos@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

- III** - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX** - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII** - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*

22.2 Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I -	Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
II -	Multa de 5%	Qualquer infração (art. 156, § 3º)
III -	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Riqueza, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
IV -	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

22.3 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I** - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II** - As peculiaridades do caso concreto;
- III** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV** - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.4 Para aplicação das sanções ([arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I** - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- a)** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- II** - Incisos III e IV do item 1:
- a)** Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC
 CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: contratos@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

- b) O licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));
- f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
- i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;
 - iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

22.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

22.6 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

22.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

22.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

22.9 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

22.10 A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto ([art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

22.11 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

22.11.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC

CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: contratos@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

22.12 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Riqueza, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

22.12.1 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

23 DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 É facultado ao pregoeiro ou ao Prefeito de Riqueza, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

23.2 Sobre a contagem dos prazos:

- I - Sempre observará o [art. 183 da Lei nº 14.133/2021](#);
- II - Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

23.3 Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Página do Município de Riqueza (<https://riqueza.sc.gov.br/>);
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#));
- IV - Jornal diário de grande circulação local ([art. 175, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

23.3.1 O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso ([art. 25, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

23.4 São anexos deste edital:

- I - Estudo Técnico Preliminar – ETP
- II - Termo de Referência – TR
- III - Declaração inexistência de impedimentos
- IV - Declaração LGPD
- V - Declaração para LC 123/2006
- VI - Proposta + Declaração [art. 63, § 1º](#)
- VII - Declaração [art. 63, I](#) – atende os requisitos de habilitação
- VIII - Declaração [art. 63, IV](#) – PcD e reabilitado da Previdência Social
- IX - Declaração art. 7º, XXXIII da CF/88 – proibição trabalho noturno
- X - Relação dos Compromissos assumidos
- XI - Ata de Registro de Preços
- XII - Contrato Administrativo

23.5 Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à [Lei nº 14.133/2021](#).

23.6 As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Mondai, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Riqueza, 09 de julho de 2024.



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

RENALDO
MUELLER:5263
2911915Assinado de forma digital
por RENALDO
MUELLER:52632911915
Dados: 2024.07.09
13:30:16 -03'00'**RENALDO MUELLER**
Prefeito de RiquezaESTE EDITAL SE ENCONTRA
EXAMINADO E APROVADO POR
ESTA ASSESSORIA JURÍDICA

MARIELI

Assinado de forma digital por
MARIELI FILIPPI:00921999925
FILIPPI:00921999925
Dados: 2024.07.09 11:15:02
-03'00'MARIELI FILIPPI
ASSESSORA JURÍDICA
OAB/SC 47.248

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC
CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: contratos@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 624/2024
PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2024****ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 15/2024**[Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º](#)**I. INTRODUÇÃO**

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar a melhor solução para supri-la no mercado, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

1.1 O município de Riqueza/SC tem a necessidade da contratação de uma empresa que preste serviços na área de serviços elétricos, serviços de pintor, serviços de carpinteiro. Para melhor atender às demandas de consertos e pequenas obras, melhorias em geral, que surgem ao longo do período de vigência do contrato, como forma de estar amparado em caso de necessidade de manutenção nas instalações públicas.

1.1.1 Tratam-se de serviços comuns, objetivando resolver problemas técnicos e imprevistos ocasionais no uso constante dos ambientes e prédios públicos, visando a manutenção dos mesmos.

1.1.2 Considerando a utilização dos imóveis e equipamentos públicos em geral, naturalmente existe um processo de desgaste, logo existe a necessidade de reparos vinculados as mais diversas naturezas. Com o intuito de garantir a qualidade do serviço público, bem como, a manutenção do patrimônio público, almeja-se a contratação de empresa que possa garantir a execução dos serviços de manutenção e consertos.

1.2 O município de Riqueza/SC também possui a necessidade da contratação de serviços de pedreiro, e encanador hidráulico e sanitário, para atender eventuais demandas de pequenos serviços, como: troca ou colocação de sanitários, serviços de alvenaria, reboco, colocação de cerâmicas, azulejos e porcelanatos, colocação de pisos, construção de muros e cercas, construção de calçadas, instalação de portas e janelas, instalação de tubulações, instalação de sistemas de esgoto, instalação de aquecedores de água, instalação de torneiras e registros, instalação de dispositivos sanitários, detecção e reparo de vazamentos, desentupimento de tubulações, manutenção preventiva, instalação de sistemas de irrigação, instalação de sistemas de filtragem de água, entre outros.

1.3 Além disso, o município tem a demanda da contratação de empresa que preste serviços na área de jardinagem, no distrito de Cambucica e no perímetro urbano do Município, para eventuais eliminação de ervas daninhas em beiras de estradas, a fim de manter a organização e a segurança das vias, também cortes de gramas, podas de árvores e outras funções correlatas a profissão.

1.4 Em conclusão, a administração pública pretende se precaver com profissionais para atender a demanda de eventuais reparos, manutenções, jardinagem e melhorias nas instalações públicas, para garantir o pleno funcionamento de todos os seus prédios e instalações.

2 Requisitos da contratação.

2.1 A empresa contratada deve emitir atestado de responsabilidade técnica quando for necessário (RRT, ART, RT).

2.2 A empresa contratada deverá repetir procedimentos às suas próprias custas para correção de defeitos ou falhas verificadas, principalmente na hipótese do objeto em desacordo com as condições pactuadas, sem quiser custos adicionais.

2.3 A empresa deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço, entregando-o no prazo estipulado em cada solicitação, sem a exigência de valor ou quantitativo

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC
CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: contratos@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

mínimo de horas de trabalho, e no local determinado pelo setor municipal requisitante, sem custos adicionais.

2.4 A empresa contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados aos serviços prestados.

2.5 A empresa contratada deverá fornecer diretamente os serviços, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto demandado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

2.6 Substituir os funcionários com antecedência a fim de evitar possíveis danos aos serviços executados.

2.7 Fica a cargo da contratada todo equipamento necessário para o desempenho dos serviços solicitados.

2.8 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.9 Executar os serviços nas condições e prazos estabelecidos mediante determinação das Secretarias do Município de Riqueza/SC.

2.10 Todas as despesas relativas a mão de obra, ferramentas, manutenção de equipamentos necessários, bem como despesas como taxas e encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas incidentes correrão por conta exclusiva da Contratada, com exceção das despesas com materiais e produtos utilizados diretamente nas execuções que correrão à conta do Contratante, durante a vigência do Contrato.

2.11 Os profissionais fornecidos pela contratada deverão possuir todos os treinamentos de normas regulamentadoras necessários para realização dos serviços contratados.

2.12 Comprovação que a licitante fornece todos os equipamentos (EPI's) necessários aos seus funcionários para a realização do serviço.

3 Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

3.1 A partir da análise do problema verificou-se a existência de 02 possíveis soluções:

01 - Contratação de empresa terceirizada para a realização dos serviços;

02 - Concurso Público para provimento dos cargos nas áreas descritas no item 1;

3.1.1 Nas duas possíveis soluções levantadas precisamos levar em consideração o custo do serviço, sendo que o município não possui estrutura para formação de servidores públicos nas áreas descritas no item 1 ou para realização de concurso público, além disso, seria necessário a criação dos cargos, se tornando inviável e desvantajoso, pelo fato da demanda pelo profissional ser parcelada e eventual, sem a necessidade do profissional todos os dias.

3.1.2 Sendo assim, a opção 01 demonstra ser a mais viável, pois a contratação de uma empresa garante que os profissionais contratados por ela tenham todos os requisitos necessários, garantindo efetivamente a boa execução dos serviços.

3.2 Após a verificação do objeto demandando e dos requisitos da contratação, o requisitante realizou o levantamento de mercado e identificou que o objeto demandado possui contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, ou seja, não se trata de demanda exclusiva ou estranha para o mercado.

4 Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.

4.1 A solução encontrada é a contratação de uma empresa que preste serviços nas áreas descritas no item 1, para melhor atender às demandas de consertos e melhorias e manutenções que surgem ao longo do período de vigência do contrato, para assim a administração pública se precaver com profissionais capacitados para atender às diversas necessidades do município.

4.2 A empresa contratada deverá repetir procedimentos às suas próprias custas para correção de defeitos ou falhas verificadas, principalmente na hipótese do objeto em desacordo com as condições pactuadas, sem quiser custos adicionais.

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC

CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: contratos@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

5 Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.

5.1 A quantidade mínima a ser contratada será a soma de todos os itens multiplicado por 60% (quarenta por cento). As estimativas de quantidades foram feitas com base em contratação do ano anterior.

5.2 Estima-se o número de aproximadamente:

- 1000 horas para os serviços de pedreiro;
- 1000 horas para serviços de servente de Obras;
- 500 horas para os serviços de pintor;
- 500 horas para os serviços de Auxiliar de Pintor;
- 680 horas para os serviços de carpinteiro;
- 500 horas para os serviços de encanador;
- 1000 horas para os serviços de jardineiro (perímetro urbano);
- 500 horas para auxiliar de jardineiro (perímetro urbano);
- 1000 horas para serviços de jardineiro no distrito da Cambucica;
- 500 horas de auxiliar de jardineiro no distrito de Cambucica;
- 700 horas de eletricitista;
- 700 horas de auxiliar de eletricitista.

6 Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.

6.1 As estimativas encontram-se discriminadas na tabela abaixo:

Item	Preço de Referência
Serviços de Pedreiro	R\$ 34,45
Serviços de Auxiliar de Pedreiro	R\$ 22,00
Serviços de Pintor	R\$ 32,75
Serviços de Auxiliar de pintor	R\$ 19,37
Serviço de Carpinteiro	R\$ 31,65
Serviços de Encanador	R\$ 44,70
Serviços de Jardineiro	R\$ 28,58
Serviços de Auxiliar de Jardineiro	R\$ 19,80
Serviços de Eletricitista	R\$ 54,12
Serviços de Auxiliar de Eletricitista	R\$ 29,52

6.2 Os preços unitários referenciais se encontram em planilha de pesquisa de preços.

7 Justificativas para o parcelamento ou não da contratação.

7.1 O parcelamento da solução refere-se à licitação realizada por item, sempre que o objeto for divisível, e não haja prejuízo da solução, permitindo ampla participação de licitantes.

7.2 Neste contexto, entende-se que a presente solução deverá ser organizada por lote, visto que na maioria das vezes, os profissionais já contam com ajudantes, auxiliares e serventes, e em caso de a licitação ser organizada por item, existe a possibilidade de uma empresa ganhar o item de pedreiro e outra ganhar o item de servente por exemplo. Dessa forma, os dois profissionais que deveriam trabalhar em total sintonia e com total entrosamento, seriam pessoas que possivelmente nunca trabalharam juntos, não existindo esse entrosamento e sintonia entre os profissionais.

7.2.1 Dessa forma não ocorrerá o parcelamento da contratação.

8 Contratações correlatas e/ou interdependentes.

8.1 Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC
 CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: contratos@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

9 Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração**9.1** Até o momento o município não tem o Plano de Contratações Anual.**10 Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.****10.1** Pretende-se com a licitação, atender à necessidade da contratação de empresa que preste os serviços descritos no item 1, para melhor atender às demandas de consertos e melhorias que surgem ao longo do período de vigência do contrato, como forma de estar amparado em caso de necessidade de manutenção nos prédios públicos, com o intuito de garantir a qualidade do serviço público, bem como, a manutenção do patrimônio público. Em razão de economicidade, a contratada deverá realizar os atendimentos à todas as secretarias, podendo ocorrer quantos chamados diários forem necessários conforme as demandas das secretarias.**10.2** Busca-se na economicidade com a melhor relação custo benefício para a execução dos serviços e atendimento a todas as necessidades do município.**10.3** Ao realizar um levantamento de mercado criterioso e selecionar fornecedores competitivos, é possível obter preços mais acessíveis. Ao obter preços competitivos, o município otimiza seus gastos, direcionando os recursos financeiros de forma eficiente. Isso resulta em uma melhor gestão dos recursos financeiros disponíveis, permitindo a alocação de recursos em outras áreas prioritárias.**11 Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual.****11.1** Não serão necessárias providências previamente à celebração do contrato.**11.2** A gestão do contrato caberá a Sr. Renaldo Mueller.**11.3** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(a)s Sr(as). Ademar Antônio Pignat, Sandra Mara da Rosa, Ana Salete Bordignon, Edson Cesar Trentini, Eleni Rutzen Endrigo e Marcos Antônio Garlet em observância ao disposto no art. 117 e seguintes da Lei 14.133/2021.**12 Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.****12.1** Os serviços descritos no item 1 podem causar impactos ambientais, os impactos ambientais estão mais relacionados ao consumo de energia e geração de resíduos.**12.2** A instalação e manutenção de sistemas elétricos podem gerar resíduos, como embalagens de materiais, cabos elétricos e componentes eletrônicos descartados.**12.2.1** A empresa pode minimizar os impactos ambientais relacionados a geração de resíduos praticando a segregação de resíduos para reciclagem sempre que possível, adotar o princípio dos 3R (Reduzir, Reutilizar, Reciclar), e encaminhar os resíduos perigosos para tratamento adequado.**12.3** A operação de equipamentos elétricos pode resultar em um consumo significativo de energia elétrica, contribuindo para a demanda por fontes de energia não renováveis.**12.3.1** A empresa pode minimizar o impacto ambiental relacionado ao consumo de energia, consumindo menos energia, utilizando equipamentos com uma maior eficiência energética.**13 Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.****13.1** Em face do exposto acima, conclui-se pela viabilidade da contratação.

O presente estudo técnico preliminar foi elaborado pela Secretaria de Administração e Finanças em conjunto com as demais secretarias que fazem parte da Administração.

Riqueza, 25 de junho de 2024.

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC

CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: contratos@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

ADEMAR ANTÔNIO PIGNAT
Secretário de Administração e Finanças

ANA SALETE BORDIGNON
Diretora do Departamento

SANDRA MARA DA ROSA
Secretária de Saúde

MARCOS ANTÔNIO GARLET
Secretário de Agricultura

EDSON CESAR TRENTINI
Secretário Municipal de Transportes,
Obras e Serviços Públicos

ELENI RUTZEN ENDRIGO
Secretaria de Educação, Cultura e
Esporte

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC
CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: contratos@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 624/2024
PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2024****ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA 13/2024**[Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XXIII c/c art. 40, § 1º](#)**1 Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação.**

1.1 O presente Termo de Referência tem como objeto o registro de preços para contratação de empresa que preste serviços elétricos, serviços de pintor, serviços de carpinteiro, serviços de pedreiro, serviços de servente de obras, serviços de encanador hidráulico e sanitário, serviços de roçada e jardineiro, para melhor atender às demandas de consertos e melhorias que surgem ao longo do período de vigência do contrato, para atender as necessidade de manutenção nos prédios e instalações públicas, conforme especificações constantes no edital e seus anexos.

1.2 O produto objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 120 (cento e vinte) meses, desde que comprovado o preço vantajoso.

2 Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.

2.1 Foi realizada pesquisa no PNCP e os serviços a serem licitados ainda não possui a padronização. Desta forma, será utilizada a descrição própria do município.

LOTE 01

Item	Qtde	Unid.	Descrição dos serviços	Valor unit. máx.	Valor total máx.
01	1.000	Hora/ Trabalhada	Serviços de Pedreiro	R\$ 34,45	R\$ 34.450,00
02	1.000	Hora/ Trabalhada	Serviços de Servente de Obras	R\$ 22,00	R\$ 22.000,00

LOTE 02

Item	Qtde	Unid.	Descrição dos serviços	Valor unit. máx.	Valor total máx.
01	500	Hora/ Trabalhada	Serviços de Pintor	R\$ 32,75	R\$ 16.375,00
02	500	Hora/ Trabalhada	Serviços de Auxiliar de Pintor	R\$ 19,37	R\$ 9.685,00

LOTE 03

Item	Qtde	Unid.	Descrição dos serviços	Valor unit. máx.	Valor total máx.
01	680	Hora/ Trabalhada	Serviços de Carpinteiro	R\$ 31,65	R\$ 21.522,00

LOTE 04

Item	Qtde	Unid.	Descrição dos serviços	Valor unit. máx.	Valor total máx.
01	500	Hora/ Trabalhada	Serviços de Encanador, hidráulico e sanitário	R\$ 44,70	R\$ 22.350,00

LOTE 05

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC
CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: contratos@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

Item	Qtde	Unid.	Descrição dos serviços	Valor unit. máx.	Valor total máx.
01	1.000	Hora/ Trabalhada	Serviço de Jardineiro (perímetro urbano)	R\$ 28,58	R\$ 28.580,00
02	500	Hora/ Trabalhada	Serviços de Auxiliar de Jardineiro (perímetro urbano)	R\$ 19,80	R\$ 9.900,00

LOTE 06

Item	Qtde	Unid.	Descrição dos serviços	Valor unit. máx.	Valor total máx.
01	1.000	Hora/ Trabalhada	Serviço de Jardineiro (Distrito de Cambucica)	R\$ 28,58	R\$ 28.580,00
02	500	Hora/ Trabalhada	Serviços de Auxiliar de Jardineiro (Distrito de Cambucica)	R\$ 19,80	R\$ 9.900,00

LOTE 07

Item	Qtde	Unid.	Descrição dos serviços	Valor unit. máx.	Valor total máx.
01	700	Hora/ Trabalhada	Serviço de Eletricista	R\$ 54,12	R\$ 37.884,00
02	700	Hora/ Trabalhada	Serviços de Auxiliar de Eletricista	R\$ 29,52	R\$ 20.664,00

2.1.1 Serviços de Pedreiro:

- a) Rasgos e recomposição em paredes;
- b) Vedação de furos provenientes de mudança de quadros ou equipamentos chumbados na parede, dentre outros;
- c) Fixação de suportes, quadros e outros objetos em paredes;
- d) Abertura e recomposição no solo ou em paredes para concerto de tubulações;
- e) Rejuntamento de bacias sanitárias e de cerâmicas em áreas de piso molhado;
- f) Fixação de lixeiras, placas ou outros suportes no solo ou em paredes;
- g) Impermeabilização de pontos de vazamento em lajes;
- h) Assentamento de pedras de mármore, granito ou cerâmica para recomposição de revestimentos;
- i) Remoção e reconstituição de rebocos e chapiscos;
- j) Abertura de vãos em alvenaria;
- k) Pequenas construções, quando necessárias;
- l) Execução de outras atividades correlatas à função.
- m) Todos os serviços serão realizados por profissionais qualificados, seguindo padrões de qualidade e segurança.

2.1.1.1 Serviços de Servente de Obras:

- a) O servente de obras deverá executar suas atividades em conformidade com os serviços desenvolvidos pelo pedreiro no intuito de auxiliá-lo.

2.1.2 Serviços de Pintura:

- a) Realização de emassamento, raspagem e pinturas e aplicação de outros revestimentos em geral;
- b) Emassamento, raspagem e pintura dos tetos de laje e gesso;
- c) Lixamento de tetos e paredes com reboco e massas;
- d) Remoção de pinturas e revestimentos antigos ou danificados;
- e) Realização de retoques, reaplicando tintas ou revestimentos;
- f) Pintura de grades de ferro;
- g) Pinturas demarcatórias e de orientação do estacionamento e outras áreas;
- h) Execução de outras atividades correlatas à função.

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC
 CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: contratos@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

i) Todos os serviços serão realizados por profissionais qualificados, seguindo padrões de qualidade e segurança.

2.1.2.1 Serviços de Auxiliar de Pintura:

a) O auxiliar de pintura deverá executar suas atividades em conformidade com os serviços desenvolvidos pelo pintor no intuito de auxiliá-lo.

2.1.3 Serviços de Carpinteiro:

a) Execução, montagem e assentamento no local, de estruturas e elementos de madeira ou produtos afins, tais como portas, janelas, caixilhos, escadas, lambris, rodapés, assoalhos, telhados e tetos, utilizando ferramentas manuais, mecânicas ou máquinas-ferramentas;

b) Efetuar trabalhos gerais, cortando e armando, instalando e reparando peças de madeira para confeccionar conjuntos ou peças de edificações, obras e cenários ou efetuar a manutenção das mesmas.

c) Execução de outras atividades correlatas à função.

d) Todos os serviços serão realizados por profissionais qualificados, seguindo padrões de qualidade e segurança.

2.1.4 Serviços de Manutenção Hidros sanitária e Hidráulica (encanador):

a) Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva necessários ao bom funcionamento das instalações hidros sanitários e hidráulicas;

b) Instalação de acessórios e equipamentos;

c) Realização de testes operacionais dos equipamentos;

d) Regulagem de pressão nas tubulações;

e) Inspeção visual das instalações hidráulicas dos banheiros e das copas, verificando a existência de vazamentos;

f) Substituição e reparo de válvulas e registros;

g) Limpeza e desobstrução de ralos, calhas, dutos, caixas secas e sifonadas;

h) Desobstrução de vasos sanitários e mictórios;

i) Vistoria nos reservatórios d'água;

j) Vistoria em metais sanitários, válvulas de descarga, conexões, registros, boias e outros relacionados com o sistema hidrossanitários;

k) Consertos e substituições de peças, quando necessário, nos sistemas hidráulicos e hidrossanitários;

l) Execução de outras atividades correlatas à função.

m) Todos os serviços serão realizados por profissionais qualificados, seguindo padrões de qualidade e segurança.

2.1.5 Serviço de Jardineiro:

a) Cuidar de tudo que compõe o jardim, canteiros de avenidas e praças, como a instalação reparação de sistemas de rega;

b) Plantação de arbustos, árvores e flores;

c) Colocação de tapetes de relva/grama;

d) Escarificação de relvados;

e) Decoração de jardins;

f) Renovação de solos e controle de pragas;

g) Fertilização de terrenos;

h) Desmatação, podas, corte e aparo de sebes, árvores e arbustos;

i) Abate de árvores;

j) Arranjo de canteiros, floreiras e cortes de relva/grama.

k) Execução de outras atividades correlatas à função.

l) Roçagem de áreas verdes, incluindo terrenos baldios, margens de estradas, parques e jardins;

m) Limpeza e remoção de vegetação indesejada;

n) Utilização de equipamentos apropriados para roçagem, como roçadeiras;

o) Descarte adequado de resíduos vegetais resultantes da roçada;

p) Manutenção e reparação de equipamentos utilizados na roçada;

q) Controle de ervas daninhas;

r) Seguimento de normas de segurança durante a execução dos serviços;

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC

CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: contratos@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

- s) Execução de outras atividades correlatas à função;
t) Todos os serviços serão realizados por profissionais qualificados, seguindo padrões de qualidade e segurança.

2.1.5.1 Serviços de Auxiliar de Carpinteiro:

- a) O auxiliar deverá executar suas atividades em conformidade com o serviço desenvolvido pelo jardineiro no intuito de auxiliá-lo.

2.1.6 Serviço de Eletricista:

- a) Reparar trancas e fechaduras;
b) Instalar e substituir lâmpadas, luminárias, reatores, tomadas, canaletas, fiação (fios e cabos), disjuntores e quadros de força;
c) Zelar pela ordem e limpeza do local onde realizou o trabalho, bem como pela segurança, limpeza e manutenção dos materiais, utensílios, ferramentas, aparelhos e equipamentos sob sua responsabilidade;
d) Fazer uso racional de água e energia elétrica, adotando medidas para evitar o desperdício e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo.
e) Executar manutenção elétrica, preventiva e corretiva, a fim de manter a rede elétrica, aparelhos e instalações em perfeitas condições de funcionamento;
f) Executar manutenção emergencial sempre que acionado pela Municipalidade.
g) Execução de outras atividades correlatas à função.
h) Todos os serviços serão realizados por profissionais qualificados, seguindo padrões de qualidade e segurança.

2.1.6.1 Serviços de Auxiliar de Eletricista:

- a) O auxiliar deverá executar suas atividades em conformidade com o serviço desenvolvido pelo eletricista no intuito de auxiliá-lo.

3 Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas.

3.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar da Secretaria de Administração e Finanças e demais secretarias que fazem parte da Administração, apêndice deste Termo de Referência.

4 Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto.

4.1 A solução encontrada é a contratação de uma empresa que preste serviços nas áreas descritas no item 1 do estudo técnico preliminar, para melhor atender às demandas de consertos e melhorias e manutenções que surgem ao longo do período de vigência do contrato, para assim a administração pública se precaver com profissionais capacitados para atender às diversas necessidades do município.

4.2 A empresa contratada deverá repetir procedimentos às suas próprias custas para correção de defeitos ou falhas verificadas, principalmente na hipótese do objeto em desacordo com as condições pactuadas, sem quaisquer custos adicionais.

5 Requisitos da contratação

DOCUMENTOS PARA PESSOA JURÍDICA:

5.1 Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

- a) Declaração que atende aos requisitos de habilitação ([art. 63, I da Lei nº 14.133/2021](#));
b) Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do [art. 93 da Lei nº 8.213/91](#) ([art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021](#));
c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, que comprovem que o ramo de atividade da empresa é compatível com o objeto da Licitação;

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC

CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: contratos@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

- I - Estatuto ou contrato social;
- II - Ato constitutivo;
- III - Registro comercial;
- IV - Decreto de autorização.

Os documentos descritos no subitem “C” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- e) Documentos pessoais, como CPF, Carteira de Identidade ou CNH;
- f) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal;
- g) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;
- h) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal;
- i) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S.), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011;
- k) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- l) Cumprimento do [art. 7º, XXXIII da CF/88](#): *proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.*
- m) Relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados;
- n) Declaração sobre a Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- o) Declaração Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no [art. 4º da Lei nº 14.133/2021, se couber](#);
- p) Declaração de confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).
- q) Declaração formal dizendo que irá se responsabilizar por todos os equipamentos de segurança (EPI's) necessários para a proteção dos seus funcionários em atividade na execução dos serviços;

6 Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento.

6.1 Compete à CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se por despesas com salários, encargos sociais, trabalhistas e fiscais de seus empregados, quando colocados a serviços, não cabendo a Contratante, qualquer espécie de responsabilidade presente e futura;
- b) Responder em relação a terceiros, pelos danos que seus empregados possam vir causar em decorrência de negligência, imprudência e imperícia, na forma da Lei;
- c) Fornecer ao Município sempre que solicitadas informações e/ou esclarecimentos sobre a prestação dos serviços;
- d) Prestar os serviços em estrita observância ao presente edital bem como às normas pertinentes ao objeto licitado;
- e) Cumprir a instruções descritas no edital, e seus anexos;
- f) Informar o Departamento de Licitações, Compras e Contratos do município eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas;
- g) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força do edital.
- h) Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- i) Colocar à disposição do CONTRATANTE atendimento diferenciado para solução imediata de eventuais problemas;
- j) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC

CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: contratos@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

k) A Contratada deverá disponibilizar pessoal, equipamentos, veículos, ferramentas e o que mais se fizer necessário para a execução integral dos serviços, devendo os equipamentos, combustível, veículos e ferramentas estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, obrigando-se a Contratada a substituir aqueles que não atenderem às exigências.

l) A Contratada deverá fornecer todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor, além dos que forem solicitados pela fiscalização.

m) Responsabilizar-se pelo custo referente ao transporte da equipe e materiais, ou quaisquer outros que sejam necessários para realização do serviço.

n) Fica a cargo da CONTRATADA todo equipamento necessário para o desempenho dos serviços solicitados.

o) Os profissionais fornecidos pela contratada deverão possuir todos os treinamentos de normas regulamentadoras necessários para realização dos serviços contratados.

p) A execução dos serviços requisitados deverá iniciar em até 2 dias a partir da realização do chamado do requisitante.

q) A contratada deverá atender a todos os chamados, sem limite de chamados em um mesmo dia, e sem exigir uma quantidade mínima de horas de serviço.

r) Manter limpos os locais onde se realizarem os serviços;

s) Cumprir todas as demais obrigações constantes no Edital.

7 Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade.

7.1 Compete à CONTRATANTE:

a) Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela CONTRATADA das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

c) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços anotando em registro próprio as falhas detectadas;

d) Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

e) Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções administrativas.

7.2 A gestão do contrato segue o decreto municipal nº 4788/2023.

7.2.1 A gestão do contrato caberá ao Sr. Renaldo Mueller.

7.2.2 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(a)s Sr(as). Ademar Antônio Pignat, Sandra Mara da Rosa, Ana Salete Bordignon, Edson Cesar Trentini, Eleni Rutzen Endrigo e Marcos Antônio Garlet em observância ao disposto no art. 117 e seguintes da Lei 14.133/2021.

8 Critérios de medição e de pagamento.

8.1 O pagamento dos fornecimentos efetuados, será feito através de crédito em conta, no banco indicado pela Licitante, em até 10 (dez) dias do serviço prestado, mediante apresentação da Nota Fiscal, não acarretando qualquer acréscimo nos valores contratados, a nota fiscal deverá estar devidamente atestada pela pessoa indicada pelo Recebimento dos serviços.

8.1.1 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal está preenchida identificando o número do processo licitatório, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, descrição completa conforme a autorização de fornecimento (objeto, quantidade, marca e demais elementos que permitam sua perfeita identificação), bem como informar os dados de CNPJ da licitante vencedora, endereço, nome da contratada, dados bancários na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC

CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: contratos@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

8.1.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, sem ônus ao contratante.

8.2 As notas fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas para o e-mail: licitacao@riqueza.sc.gov.br, nos arquivos com extensão XML e PDF.

8.3 **Á partir da presente data todos os pagamentos a serem realizados a pessoas jurídicas, de contratos vigentes ou futuros, sofrerão a retenção do imposto de renda na fonte, devendo a nota ser expedida com a observação da retenção, de acordo com as regras da Instrução Normativa 1234/12 da Receita Federal e Decreto Municipal nº 4713/2023, sob pena de não aceitação da nota. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional e MEI não estarão sujeitas a retenção.**

8.4 Os serviços serão atestados provisoriamente, de forma sumária, no ato do fornecimento, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Edital, anexos e proposta.

8.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no edital, anexos e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.6 No caso de controvérsia sobre a execução do serviço, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do serviço, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9 Forma e critérios de seleção do fornecedor.

9.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e qualificação técnica previstos no edital.

9.2 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE, conforme justificado em estudo técnico preliminar.

10 Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado.

10.1 As estimativas encontram-se discriminadas na tabela abaixo:

Item	Preço de Referência
Serviços de Pedreiro	R\$ 34,45
Serviços de Auxiliar de Pedreiro	R\$ 22,00
Serviços de Pintor	R\$ 32,75
Serviços de Auxiliar de pintor	R\$ 19,37
Serviço de Carpinteiro	R\$ 31,65
Serviços de Encanador	R\$ 44,70
Serviços de Jardineiro	R\$ 28,58
Serviços de Auxiliar de Jardineiro	R\$ 19,80
Serviços de Eletricista	R\$ 54,12
Serviços de Auxiliar de Eletricista	R\$ 29,52

10.2 Os preços unitários referenciais, e parâmetros utilizados para a obtenção dos preços, se encontram em planilha de pesquisa de preços.

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC

CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: contratos@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

10.3 O valor máximo pago para a prestação dos serviços é de R\$ 261.890,00 (Duzentos e sessenta e um mil oitocentos e noventa reais).

11 Adequação orçamentária

11.1 As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

I – CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO
Órgão	Sec. Mun. Transporte Obras, Serv. Municipais	08
Unidade Orçament.	Departamento Obras e Serviços Municipais	01
Função	Transporte	26
Subfunção	Administração Geral	122
Programa	OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	0009
Atividade	Manutenção Obras e serviços Municipais	2.010
Fonte de Recursos	Recursos não Vinculados de Impostos	1500
II – CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE		
3.3.90.39.16.00.00 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis		

12 Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso.

12.1 Os serviços poderão ser requisitados diariamente, sem limite de chamados diários, ou de quantidade mínima de horas de serviços.

12.2 Durante a vigência do contrato, a empresa fica obrigada a prestar os serviços de acordo com o valor proposto, nas quantidades solicitadas e nos prazos estipulados;

12.3 A contratada deverá realizar os atendimentos nos locais e horários solicitados, determinados pelo setor requisitante;

12.4 O prazo de realização dos serviços é de 2 dias, contados a partir da Requisição formalizada pelo Contratante, em remessa única ou em quantitativo especificado pelo Contratante;

12.5 Caso não seja possível a prestação dos serviços na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos um dia de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

13 Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso

***Desde que fundamentada em estudo técnico preliminar, a Administração poderá exigir que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades.**

13.1 Não serão necessárias garantias e manutenção previamente à essa celebração do contrato.

Riqueza/SC, 25 de junho de 2024.

ADEMAR ANTÔNIO PIGNAT
Secretário de Administração e Finanças

ANA SALETE BORDIGNON
Diretora do Departamento

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC
CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: contratos@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

SANDRA MARA DA ROSA

Secretária de Saúde

MARCOS ANTÔNIO GARLET

Secretário de Agricultura

EDSON CESAR TRENTINISecretário Municipal de Transportes,
Obras e Serviços Públicos

ELENI RUTZEN ENDRIGO

Secretaria Municipal de Educação

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC
CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: contratos@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 624/2024
PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2024****ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS****DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA DISPUTAR O CERTAME
E/OU PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas na [Lei nº 14.133/2021](#), assumindo a responsabilidade de comunicar imediatamente a Administração Pública no caso de incorrer:

- a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria ([art. 9º, § 1º e art. 89 e Parágrafo Único da Lei Orgânica do Município de Riqueza](#));
- b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, I c/c § 3º](#));
- c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários ([art. 14, II](#)). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, § 3º](#));
- d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta ([art. 14, III](#));
Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante ([art. 14, § 3º](#)).
- e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, IV](#));
- f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações](#), concorrendo entre si ([art. 14, V](#));
- g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista ([art. 14, VI](#));
- h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 ([art. 14, § 5º](#));
- i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV](#));
- j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC
CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: contratos@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ([art. 48, p. ú.](#));

k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 122, § 3º](#)).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC
CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: contratos@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 624/2024
PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS N° 22/2024****ANEXO IV – DECLARAÇÃO LGPD****INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFIDENCIALIDADE E OUTRAS AVENÇAS**

Por este instrumento, de um lado, **Município de Riqueza** e o **Fundo Municipal de Saúde de Riqueza**, neste ato representado pelo conforme estabelecido em seu contrato social (“**Parte Reveladora**”) e, de outro lado, XXX, com CNPJ/CPF n° 000, com endereço em XXX, neste ato representada pelo seu representante legal (se for CNPJ) XXX (“**Parte Receptora**”), resolvem, em comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o **Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 É objeto deste instrumento a manutenção do mais absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação relacionada à dados pessoais e dados pessoais sensíveis, inscrita na Cláusula Primeira do Contrato Administrativo que a PARTE RECEPTORA vier a ter acesso em decorrência da execução do objeto o registro de preços para contratação de empresa que preste serviços elétricos, serviços de pintor, serviços de carpinteiro, serviços de pedreiro, serviços de servente de obras, serviços de encanador hidráulico e sanitário, serviços de roçada e jardineiro, para melhor atender às demandas de consertos e melhorias que surgem ao longo do período de vigência do contrato, para atender as necessidade de manutenção nos prédios e instalações públicas, conforme especificações constantes no edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

2.1 Para todos os efeitos deste instrumento, serão consideradas confidenciais, todas as informações relacionadas à dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que a PARTE RECEPTORA vier a ter acesso em decorrência dos serviços prestados à PARTE REVELADORA (“Informações Confidenciais”).

2.1.1 Serão, ainda, consideradas Informações Confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pelo Município de Riqueza, PARTE REVELADORA, pelas legislações aplicáveis (inclusive a [Lei nº 13.709/2018](#) – Lei Geral de Proteção de Dados “LGPD”) ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade da PARTE REVELADORA.

2.2 A revelação das Informações Confidenciais não representa a concessão de qualquer tipo de licença explícita ou de qualquer outra natureza, nem de direitos de qualquer espécie para a PARTE RECEPTORA.

2.3 A PARTE RECEPTORA se compromete a:

- a)** Utilizar as Informações Confidenciais com o propósito restrito de desempenhar suas atividades junto à PARTE REVELADORA;
- b)** Não utilizar tais informações em seu próprio benefício e/ou para qualquer propósito que não aquele para o qual foram reveladas, abstendo-se de divulgar, publicar, fazer circular, produzir cópia ou efetuar *backup*, por qualquer meio ou forma, de qualquer documento ou informação confidencial;
- c)** Zelar para que referidas informações não sejam divulgadas ou reveladas a terceiros, utilizando-se, no mínimo do mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias Informações Confidenciais;
- d)** A não revelar as Informações Confidenciais a quaisquer terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização da PARTE REVELADORA. Ainda, em caso de revelação das informações, a PARTE RECEPTORA se compromete, desde já, a repassar todas as

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC
CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: contratos@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

obrigações descritas neste instrumento aos que vierem a ter acesso a tais informações, responsabilizando-se por eventuais descumprimentos; e,

- e) Informar imediatamente à PARTE REVELADORA qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido ou que venha a ocorrer por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

2.4 As obrigações estabelecidas neste instrumento não serão aplicáveis a quaisquer Informações Confidenciais que:

- a) Anteriormente ao seu recebimento pela PARTE RECEPTORA tenham tornando-se públicas ou chegado ao poder da PARTE RECEPTORA por uma fonte que não a PARTE REVELADORA; ou
- b) Após o recebimento pela PARTE RECEPTORA, tenham sido públicas por qualquer meio que não como consequência de uma violação de sua obrigação aqui prevista.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

3.1 Serão aplicáveis a este instrumento, as “Leis Aplicáveis à Proteção de Dados” que significa todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais, especialmente a [Lei nº 13.709/2018](#) – LGPD, além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados.

3.2 A PARTE RECEPTORA declara-se ciente e concorda que poderá ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela PARTE REVELADORA e seus clientes (“dados protegidos”), exclusivamente para a prestação dos serviços.

3.3 As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da [Lei nº 13.709/2018](#) – LGPD e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os dados protegidos na extensão autorizada na referida lei.

3.4 A PARTE RECEPTORA somente poderá tratar dados pessoais conforme as instruções da PARTE REVELADORA, a fim de cumprir suas obrigações para a prestação dos serviços, jamais para qualquer outro propósito.

3.5 A PARTE RECEPTORA tratará os dados pessoais em nome da PARTE REVELADORA e de acordo com as instruções escritas fornecidas pela PARTE REVELADORA. Caso a PARTE RECEPTORA considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos dados pessoais de acordo com este instrumento ou que uma instrução infrinja as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados, a PARTE RECEPTORA prontamente notificará a PARTE REVELADORA e aguardará novas instruções.

3.6 Se aplicável, a PARTE RECEPTORA se certificará que qualquer terceiro sob sua responsabilidade agirá de acordo com este instrumento, as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados e as instruções transmitidas pela PARTE REVELADORA. A PARTE RECEPTORA se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

3.7 Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados ou terceiro solicitar informações diretamente da PARTE RECEPTORA relativas ao tratamento de dados pessoais, a PARTE RECEPTORA submeterá esse pedido à apreciação da PARTE REVELADORA. A PARTE RECEPTORA não poderá, sem instruções prévias da PARTE REVELADORA, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 Este instrumento poderá ser alterado somente mediante a celebração de Termo Aditivo.

4.2 A nulidade ou anulação de qualquer cláusula deste instrumento não implicará na nulidade ou anulação das demais cláusulas, que permanecerão em vigor, a menos que expressamente anuladas por decisão judicial.

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC

CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: contratos@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

4.3 O não exercício pelas partes de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste instrumento ou na legislação aplicável será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à parte.

4.4 presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título e tempo.

4.5 A PARTE RECEPTORA declara que os serviços serão prestados de acordo com todas as legislações, princípios e normas aplicáveis, inclusive a [Lei nº 13.709/2018](#) – LGPD.

4.6 Os efeitos deste instrumento retroagem à data que a PARTE RECEPTORA teve acesso à primeira informação confidencial relacionada ao registro de preços para contratação de empresa que preste serviços elétricos, serviços de pintor, serviços de carpinteiro, serviços de pedreiro, serviços de servente de obras, serviços de encanador hidráulico e sanitário, serviços de roçada e jardineiro, para melhor atender às demandas de consertos e melhorias que surgem ao longo do período de vigência do contrato, para atender as necessidade de manutenção nos prédios e instalações públicas, conforme especificações constantes no edital e seus anexos, sendo que todas as obrigações aqui estabelecidas permanecerão válidas até que a PARTE REVELADORA autorize (por escrito) a revelação da informação confidencial, observado, ainda, o disposto nas legislações vigentes (inclusive a [Lei nº 13.709/2018](#) – LGPD).

4.7 As partes declaram e reconhecem que são entidades totalmente independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste instrumento poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo empregatício entre as partes, bem como entre os empregados de uma parte e a outra parte.

4.8 Através deste instrumento, a PARTE RECEPTORA cede à PARTE REVELADORA todos os direitos patrimoniais de autor a ela pertencente, decorrentes dos serviços prestados.

4.9 A inobservância de qualquer uma das disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitará a PARTE RECEPTORA ao pagamento ou ressarcimento, de todas as perdas e danos, materiais e morais, lucros cessantes, nos termos das legislações vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Mondai, Estado de Santa Catarina, como único competente para dirimir as controvérsias resultantes deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este o **Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, para que produza todos os efeitos.

(LOCAL), (DATA).

Responsável pelo Município de Riqueza

Razão Social do Contratado**Testemunha 1:****Nome:****CPF:****Testemunha 2:****Nome:****CPF:**

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC

CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: contratos@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 624/2024
PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2024****ANEXO V – DECLARAÇÃO LC 123/2006****APLICAÇÃO DOS [ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006](#)**

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do [art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#), que para obter os benefícios dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006](#), no ano-calendário de realização da licitação/contratação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem o previsto o previsto no [art. 3º, II da Lei Complementar nº 123/2006](#), sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o [art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC
CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: contratos@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 624/2024
PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2024****ANEXO VI – PROPOSTA****PROPOSTA**

DEFINIÇÃO/DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
VALOR TOTAL		

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do [art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021](#), que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC
CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: contratos@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 624/2024
PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2024****ANEXO VII – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO****ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do [art. 63, I da Lei nº 14.133/2021](#) que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC
CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: contratos@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 624/2024
PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2024****ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS****DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS**

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do [art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021](#), que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC
CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: contratos@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 624/2024
PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2024****ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO
TRABALHISTA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu(ua) representante legal Sr(a). _____, DECLARA, que a empresa não possui em seu quadro, menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem em qualquer tipo de trabalho menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
(Observação: **em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**)

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC
CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: contratos@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 624/2024
PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2024****ANEXO X – RELAÇÃO DOS COMPRIMISSOS ASSUMIDOS**

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do [art. 69, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#), que possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato
VALOR TOTAL DOS CONTRATOS		R\$

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC
CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: contratos@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 624/2024
PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2024****ANEXO XI – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000/2024**

O **MUNICÍPIO DE RIQUEZA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 95.988.309/0001-48, com sede na Rua João Mari, nº 55, centro do município de Riqueza, Estado de Santa Catarina, CEP:89.895-000 e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIQUEZA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 11.366.369/0001-39, com sede na Rua Presidente Castelo Branco, 59, Centro do Município de Riqueza, CEP: 89895-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Renaldo Mueller, e **XXX**, com CNPJ/CPF nº 000, com endereço em XXX, neste ato representando(a) pelo seu XX, Sr., doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar registrar os seguintes preços, em decorrência do Processo Licitatório nº 624/2024, Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 22/2024, homologado em 00/00/202X, e à luz da Lei nº 14.133/2021 e Decreto municipal 4862/2023:

1 As partes resolvem registrar preços dos seguintes objetos:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	QTDE.	VALOR UNIT.
1.					
2.					

2 Esta ata é vinculada ao edital do Processo Licitatório nº 624/2024, Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 22/2024, homologado em 00/00/202X, e à proposta do licitante vencedor XXX, sendo que os casos omissos serão resolvidos à luz da [Lei nº 14.133/2021](#), recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

3 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1(um) ano, podendo ser prorrogado até o limite de 2 (dois) anos, desde que comprovado o preço vantajoso ([art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

4 A ordem de classificação dos licitantes registrados preços será respeitada nas contratações, sendo que a habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

5 Conforme [art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

I - O compromisso também se aplica aos licitantes que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, bem como licitantes que mantiverem sua proposta original e/ou dos licitantes que apresentaram preço conforme [art. 82, III da Lei Federal nº 14.133/2021](#);

II - O licitante que aceitar compor o cadastro de reserva com preço igual ao do licitante vencedor ou pelo valor de sua proposta original, mas deixar de responder ou recusar convocação do Município para assumir o remanescente da ata de registro de preços, ficará sujeito à imposição das sanções previstas no [art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), sendo sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6 Conforme [art. 84, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021](#), o contrato decorrente desta deve ser celebrado no prazo de validade da ata de registro de preços, e terá como prazo de execução: 12 meses.

I - O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do [art. 95, caput da Lei Federal nº 14.133/2021](#);

II - O contrato ou outro instrumento que venha substituí-lo observará o disposto no [Título III da Lei Federal nº 14.133/2021](#) (Dos Contratos Administrativos);

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC
CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: contratos@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

III - Será reputada firmada a contratação administrativa na data da confirmação de entrega do instrumento contratual ao fornecedor registrado, admitindo-se a entrega do instrumento por qualquer meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

7 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, ocorrendo negociações junto aos fornecedores.

7.1 A comprovação da alteração dos preços será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso, sem prejuízo de outros documentos que comprovem a necessidade de alteração dos preços registrados.

7.2 O Município poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação original, para que se manifestem sobre a manutenção do preço ofertado na licitação, hipótese em que o registro será confirmado àquele que ofertar a proposta mais vantajosa.

7.3 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, sendo observado:

I - O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

II - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

III - Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8 O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - Por razão de interesse público;

II - A pedido do fornecedor;

III - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

IV - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município, sem justificativa aceitável;

V - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

VI - Sofrer sanção prevista no [inciso III \(impedimento de licitar e contratar\) ou IV \(declaração de inidoneidade para licitar ou contratar\) do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021](#);

ou

VII - For condenado por algum dos crimes previstos no [art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), por sentença transitada em julgado.

8.1 O cancelamento de registros será motivado e formalizado por despacho, assegurado o contraditório e a ampla defesa

9 Conforme determinação do [art. 86, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021](#), é vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, na condição de não participantes, aderirem à esta ata de registro de preços.

10 A GESTÃO DA ATA será feita:

10.1 A gestão da Ata de Registro de Preços caberá ao Sr. Renaldo Mueller.

10.2 Caberá o Gestor da Ata de Registro de Preços conforme Decreto Municipal nº 4788/2023, as seguintes obrigações:

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC

CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: contratos@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

- I** - Seguir o Edital quanto às regras relativas à gestão da Ata de Registro de Preços;
- II** - Seguir o modelo de gestão previsto da Ata de Registro de Preços;
- III** - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;
- IV** - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- V** - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
- VI** - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da Ata de Registro de Preços, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações a Ata de Registro de Preços para que atenda a finalidade da Administração;
- VII** - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao Setor de Licitações e Compras para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros, e em consonância com a fiscalização quando for o caso;
- VIII** - Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão da Ata de Registro de Preços, com apoio dos fiscais;
- IX** - Entrar em contato com o Contratado, quando necessário, para resolver questões relativas a Ata de Registro de Preços, inclusive a quanto à solicitação de documentos regulares e válidos;
- X** - Gerir as datas estabelecidas pela Administração Pública em edital e a Ata de Registro de Preços, tanto em relação à vigência da Ata de Registro de Preços quanto em relação ao prazo da execução do objeto;
- XI** - Constituir relatório final, de que trata a [alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021](#), com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;
- XII** - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;
- XIII** - Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#) ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso;
- XIV** - Sugerir as demais providências cabíveis para o bom andamento e execução da Ata de Registro de Preços.
- XV** - Todos os atos devem ser motivados de forma explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

11 A FISCALIZAÇÃO DA ATA será feita:

11.1 A execução da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada pelo(a)s Sr(as). Ademar Antônio Pignat, Sandra Mara da Rosa, Ana Salete Bordignon, Eleni Rutzen Endrigo, Edson Cesar Trentini e Marcos Antônio Garlet em observância ao disposto no art. 117 e seguintes da Lei 14.133/2021, em observância ao disposto no art. 117 e seguintes da Lei 14.133/2021.

11.2 Caberá ao Fiscal da Ata de Registro de Preços conforme Decreto Municipal nº 4788/2023, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, com as seguintes obrigações:

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC
CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: contratos@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

- I** - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor da Ata de Registro de Preços, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
- II** - Auxiliar o gestor da Ata de Registro de Preços com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- III** - Acompanhar o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração;
- IV** - Acompanhar os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle da Ata de Registro de Preços e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;
- V** - Acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade;
- VI** - Seguir o Termo de Referência sobre como a execução do objeto deve ser acompanhada e fiscalizada;
- VII** - Seguir o Projeto Básico quanto às normas de fiscalização do objeto a serem seguidas;
- VIII** - Seguir o Edital quanto às regras relativas à fiscalização;
- IX** - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- X** - Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
- XI** - Fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor da Ata de Registro de Preços, para ratificação;
- XII** - Receber o objeto do contrato provisoriamente:
- a) Obras e serviços:** mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- XIII** - Todos os atos devem ser motivados de forma explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

12 Esta ata, com indicação dos fornecedores, será divulgada:

- I** - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
- II** - Página do Município de Riqueza (<https://riqueza.sc.gov.br/>);
- III** - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#));

(LOCAL), (DATA).

RENALDO MUELLER

Prefeito de Riqueza

**ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS**

1ª Testemunha

XXX

FORNECEDOR REGISTRADO

2ª Testemunha

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC
CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: contratos@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina
Município de Riqueza
Departamento de Licitações, Compras e Contratos

MARIELI FILIPPI
OAB/SC 47.248

<p>DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar o cumprimento deste instrumento.</p> <p>_____ Nome</p> <p>Recebido em __/__/____</p>	<p>DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar o cumprimento deste instrumento.</p> <p>_____ Nome</p> <p>Recebido em __/__/____</p>	<p>DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar o cumprimento deste instrumento.</p> <p>_____ Nome</p> <p>Recebido em __/__/____</p>
<p>DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar o cumprimento deste instrumento.</p> <p>_____ Nome</p> <p>Recebido em __/__/____</p>	<p>DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar o cumprimento deste instrumento.</p> <p>_____ Nome</p> <p>Recebido em __/__/____</p>	<p>DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar o cumprimento deste instrumento.</p> <p>_____ Nome</p> <p>Recebido em __/__/____</p>

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC
CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: contratos@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 624/2024
PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2024****ANEXO XII – CONTRATO ADMINISTRATIVO****CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000/2024**

O **MUNICÍPIO DE RIQUEZA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 95.988.309/0001-48, com sede na Rua João Mari, nº 55, centro do Município de Riqueza, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.895-000 e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIQUEZA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 11.366.369/0001-39, com sede na Rua Presidente Castelo Branco, 59, Centro do Município de Riqueza, CEP: 89895-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Renaldo Mueller, e **XXX**, inscrito no CNPJ/CPF nº 000, com endereço em XXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado(a) pelo XX, Sr., resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 624/2024, Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 22/2024, homologado em 00/00/202X, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)

1.1 O objeto deste contrato é o registro de preços para contratação de empresa que preste serviços elétricos, serviços de pintor, serviços de carpinteiro, serviços de pedreiro, serviços de servente de obras, serviços de encanador hidráulico e sanitário, serviços de roçada e jardineiro, para melhor atender às demandas de consertos e melhorias que surgem ao longo do período de vigência do contrato, para atender as necessidade de manutenção nos prédios e instalações públicas, conforme especificações constantes no edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (art. 92, II)

2.1 Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 624/2024, Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 22/2024, homologado em 00/00/202X, à proposta vencedora datada em XXX e à Ata de Registro de Preços nº 000/202X.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

3.1 Este contrato rege-se pelas disposições expressas na [Lei nº 14.133/2021](#) e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, IV)

4.1 O objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime Execução: Indireta.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V)

5.1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o preço máximo total de R\$ xxx (xxx).

5.2 O pagamento será efetuado em até 10 dias após confirmado o recebimento e aceite da secretaria requisitante da Nota Fiscal, em moeda corrente nacional.

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC
CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: contratos@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

5.2.1 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal está preenchida identificando o número do processo licitatório, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, descrição completa conforme a autorização de fornecimento (objeto, quantidade, marca e demais elementos que permitam sua perfeita identificação), bem como informar os dados de CNPJ da licitante vencedora, endereço, nome da contratada, dados bancários na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

5.2.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, sem ônus ao contratante.

5.3 As notas fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas para o e-mail: licitacao@riqueza.sc.gov.br, nos arquivos com extensão XML e PDF.

5.4 **Á partir da presente data todos os pagamentos a serem realizados a pessoas jurídicas, de contratos vigentes ou futuros, sofrerão a retenção do imposto de renda na fonte, devendo a nota ser expedida com a observação da retenção, de acordo com as regras da Instrução Normativa 1234/12 da Receita Federal e Decreto Municipal nº 4713/2023, sob pena de não aceitação da nota. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional e MEI não estarão sujeitas a retenção.**

5.5 Juntamente com a Nota Fiscal deverá ser encaminhado relatório da prestação dos serviços e Prova de Regularidade da Fazenda Federal e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

5.6 Os preços serão fixos e irrevogáveis, em conformidade com o que dispõe o parágrafo 1º. Do Artigo 28, da Lei Federal nº. 9.069 de 26/06/1995.

5.7 Em caso de prorrogação do contrato, os preços serão reajustados anualmente (de doze em doze meses), de acordo com o índice acumulado (últimos doze meses) os valores serão atualizados monetariamente pelo IPCA-E do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, em caso de sua extinção.

5.8 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 120 (cento e vinte) meses, desde que comprovado o preço vantajoso;

5.9 Data-base: 18 de junho de 2024.

CLÁUSULA SEXTA: OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO, QUANDO FOR O CASO, E O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO (art. 92, VI)

6.1 Os valores referente aos itens da tabela constante na cláusula primeira item 1.1 somente serão pagos após a prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA: OS PRAZOS DE ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, VII)

7.1 O prazo de início de execução será de no máximo 05 (cinco) dias, após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)

8.1 As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação:

<i>I – CLASSIFICAÇÃO</i>	<i>ESPECIFICAÇÃO</i>	<i>CÓDIGO</i>
Órgão	Sec. Mun. Transporte Obras, Serv. Municipais	08
Unidade Orçament.	Departamento Obras e Serviços Municipais	01
Função	Transporte	26
Subfunção	Administração Geral	122
Programa	OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	0009
Atividade	Manutenção Obras e serviços Municipais	2.010
Fonte de Recursos	Recursos não Vinculados de Impostos	1500
II – CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE		
3.3.90.39.16.00.00 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis		

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC

CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: contratos@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

CLÁUSULA NONA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS, QUANDO FOR O CASO (art. 92, X)

9.1 Caso ocorra a solicitação de repactuação a Contratante responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

9.2 Dentro do prazo previsto no item 9.1 o Contratante poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a contratada ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, XI)

10.1 O equilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO (A) desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d” da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.

10.2 Se concedido o equilíbrio este atingirá somente serviços futuros, posteriores ao pedido, não recaindo nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor entregar os bens ou prestar os serviços já empenhados pelo valor da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (art. 92, XIV)**11.1 Compete à CONTRATANTE:**

11.1.1 Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela CONTRATADA das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

11.1.2 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

11.1.3 Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços anotando em registro próprio as falhas detectadas;

11.1.4 Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.1.5 Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções administrativas.

11.2 Compete à CONTRATADA:

11.2.1 Envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;

11.2.2 Assinar o instrumento contratual;

11.2.3 Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no edital, anexos e no Instrumento de Contrato;

11.2.4 Executar os serviços, conforme descrito no edital;

11.2.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto do edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;

11.2.6 Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

11.2.7 Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

11.2.8 Informar ao Órgão Gerenciador ou à CONTRATANTE, conforme o caso, a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento;

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC

CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: contratos@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

11.2.9 No preço proposto pela CONTRATADA já deverão estar incluídos todos os custos necessários para o cumprimento do objeto, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

11.2.10 Responsabilizar-se por despesas com salários, encargos sociais, trabalhistas e fiscais de seus empregados, quando colocados a serviços, não cabendo a Contratante, qualquer espécie de responsabilidade presente e futura;

11.2.11 Responder em relação a terceiros, pelos danos que seus empregados possam vir causar em decorrência de negligência, imprudência e imperícia, na forma da Lei;

11.3 PENALIDADES CABÍVEIS

11.3.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I** - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II** - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX** - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII** - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*

11.3.2 Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I -	Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
II -	Multa de 5%	Qualquer infração (art. 156, § 3º)
III -	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Riqueza, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
IV -	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

11.3.3 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I** - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II** - As peculiaridades do caso concreto;
- III** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC
 CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: contratos@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3.4 Para aplicação das sanções ([arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

II - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

III - Incisos III e IV do item 1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.3.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

11.3.6 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

11.3.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

11.3.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

11.3.9 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro](#)

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC

CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: contratos@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

11.3.10 A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto ([art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

11.3.11 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

11.3.11.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

11.3.12 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Riqueza, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

11.3.12.1 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO ([art. 92, XVI](#))

12.1 O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ ([art. 92, XVII](#))

13.1 O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO ([art. 92, XVIII](#))

14.1 GESTÃO DO CONTRATO

14.1.1 A gestão do contrato caberá ao Sr. Renaldo Mueller.

14.1.2 Caberá o Gestor de Contrato conforme Decreto Municipal nº 4788/2023, as seguintes obrigações:

- I - Seguir o Edital quanto às regras relativas à gestão do contrato;
- II - Seguir o modelo de gestão previsto no contrato administrativo;
- III - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;
- IV - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC

CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: contratos@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

- V - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
- VI - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;
- VII - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao Setor de Licitações e Compras para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros, e em consonância com a fiscalização quando for o caso;
- VIII - Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais;
- IX - Entrar em contato com o Contratado, quando necessário, para resolver questões relativas ao contrato administrativo, inclusive a quanto à solicitação de documentos regulares e válidos;
- X - Gerir as datas estabelecidas pela Administração Pública em edital e contrato, tanto em relação à vigência do contrato quanto em relação ao prazo da execução do objeto;
- XI - Constituir relatório final, de que trata o [alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021](#), com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;
- XII - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;
- XIII - Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#) ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso;
- XIV - Sugerir as demais providências cabíveis para o bom andamento e execução do contrato.
- XV - Todos os atos devem ser motivados de forma explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

14.2 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.2.1 A execução da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada pelo(a)s Sr(as). Ademar Antônio Pignat, Sandra Mara da Rosa, Ana Salete Bordignon, Eleni Rutzen Endrigo, Edson Cesar Trentini e Marcos Antônio Garlet em observância ao disposto no art. 117 e seguintes da Lei 14.133/2021.

14.2.2 Caberá ao Fiscal de Contrato conforme Decreto Municipal nº 4788/2023, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, com as seguintes obrigações:

- I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
- II - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- III - Acompanhar o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração;

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC

CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: contratos@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

- IV** - Acompanhar os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;
- V** - Acompanhar a execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade;
- VI** - Seguir o Termo de Referência sobre como a execução do objeto deve ser acompanhada e fiscalizada;
- VII** - Seguir o Projeto Básico quanto às normas de fiscalização do objeto a serem seguidas;
- VIII** - Seguir o Edital quanto às regras relativas à fiscalização;
- IX** - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- X** - Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
- XI** - Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;
- XII** - Receber o objeto do contrato provisoriamente:
- a) Obras e serviços:** mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- XIII** - Todos os atos devem ser motivados de forma explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

15.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações ([art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a)** Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b)** Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c)** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d)** Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
- e)** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f)** Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g)** Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h)** Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i)** Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

15.1.1 As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições ([art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a)** Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC
CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: contratos@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

- b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).

15.2 O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses ([art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 da Lei nº 14.133/2021](#);
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

15.3 A extinção do contrato poderá ser ([art. 138 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.3.1 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

15.3.2 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

15.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências ([art. 139 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
 - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

15.4.1 A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC

CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: contratos@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

15.4.2 Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

15.5 Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 da Lei nº 14.133/2021](#) serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO ([art. 92, § 1º](#))

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Mondai - SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

16.2 E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

17.1 Em atendimento ao disposto na [Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais \(LGPD\)](#), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

17.2 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. [7º](#), [11](#) e/ou [14](#) da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
 - i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
- d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
 - i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

17.3 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

17.4 Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

17.5 No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 4481/2022, que regulamenta a [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

17.6 A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

17.7 A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

17.8 As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

17.9 A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

17.10 A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

17.10.1 Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

17.11 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

17.12 Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

17.13 O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no [art. 48 da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

17.14 A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

17.15 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC

CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: contratos@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina
Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

17.15.1 Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

17.16 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a [Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

17.16.1 A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: PUBLICAÇÃO

18.1 Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes ([art. 94, I da Lei nº 14.133/2021](#)).

18.2 Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));

II - Página do Município de Riqueza (<https://riqueza.sc.gov.br/>);

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

(LOCAL), (DATA).

RENALDO MUELLER

Prefeito de Riqueza
 CONTRATANTE

XXX

CONTRATADO

1ª Testemunha

2ª Testemunha

MARIELI FILIPPI
 OAB/SC 47.248

DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar o cumprimento deste instrumento.

 Nome

Recebido em ___/___/____

DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar o cumprimento deste instrumento.

 Nome

Recebido em ___/___/____

DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar o cumprimento deste instrumento.

 Nome

Recebido em ___/___/____

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC
 CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: contratos@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina
Município de Riqueza
Departamento de Licitações, Compras e Contratos

<p>DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar o cumprimento deste instrumento.</p> <p>_____</p> <p>Nome</p> <p>Recebido em ___/___/_____</p>	<p>DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar o cumprimento deste instrumento.</p> <p>_____</p> <p>Nome</p> <p>Recebido em ___/___/_____</p>	<p>DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar o cumprimento deste instrumento.</p> <p>_____</p> <p>Nome</p> <p>Recebido em ___/___/_____</p>
---	---	---

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC
CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: contratos@riqueza.sc.gov.br

Saltinho

PREFEITURA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2024

Publicação Nº 6174560

Q
Estado de Santa Catarina
Município de Saltinho
Rua Alvaro Costa, 545 – Centro – CEP 89.981-000

PROCESSO Nº 056/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2024

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Agente de Contratação do Município de Saltinho, através do Secretário de Administração e Finanças, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr. Edimar Noronha de Freitas Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PRESTAÇÃO SERVIÇO DE CURSO PRESENCIAL PARA VI-
GIAS, conforme relação de itens anexo.

Contratado: MAGNUS DE SOUZA- MEI
CNPJ 19.663.717/0001-41 situado na AVENIDA ARAUCÁRIA Nº 1428, BAIRRO PROGRESSO, MARAVILHA- SC.
VALOR TOTAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: R\$ 3.900,00 (TRÊS MIL E NOVECENTOS REAIS).

Fundamento Legal:

O presente processo rege-se pela base legal do Art. 75, II da Lei 14.133/2021

Art. 75. É dispensável a licitação:

“II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pelo Agente de Contratação e ratificada pelo Sr. Edimar Noronha de Freitas, Prefeito Municipal.

Saltinho- SC, 08 de julho de 2024.

JAIRO EDSON HORBACH
Agente de Contratação

EXTRATO DE CONTRATO Nº 104/2024

Publicação Nº 6179219

MUNICÍPIO DE SALTINHO	
EXTRATO DE CONTRATO	
Contrato nº	104/2024
Contratado	ESSOR SEGUROS S.A
CNPJ	14.525.684/0001-50
Endereço	Rua Visconde de Inhauma, 83, Centro, Rio de Janeiro – RJ
Objeto	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL OBRIGATÓRIA (RCO), PARA VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS COLETIVO, VISANDO AOBTENÇÃO DO REGISTRO NO DETER/SC
Fundamento Legal	Lei 14.133/2021
Vigência do Contrato	24/06/2024 a 24/06/2025
Valor	R\$ 5.164,50 (Cinco mil, cento e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos);
Assinatura: Edimar Noronha de Freitas Pelo Município e Eссор Seguros S.A, pela contratado	
Saltinho,24/06/2024	
Edimar Noronha de Freitas Prefeito Municipal	

EXTRATO DE CONTRATO Nº 105/2024

Publicação Nº 6179228

MUNICÍPIO DE SALTINHO	
EXTRATO DE CONTRATO	
Contrato nº	105/2024
Contratado	L. RICARDO DE MAGALHAES LTDA
CNPJ	17.922.286/0001-65
Endereço	RUA ALEMANHA, CASA 09, QUADRA 03 PONTE NOVA – (LOTEAMENTO CERRADOS) CEP: 78115-853 -VÁRZEA GRANDE - MT
Objeto	CONTRATAÇÃO DO SISTEMA TRAZ VALOR, INSTRUMENTO ELETRÔNICO, NO QUAL SE REGISTRAM INFORMAÇÕES DE TABELAMENTO DE PREÇOS ORIUNDOS DAS PRÓPRIAS REVENDEDORAS E CONCESSIONÁRIAS DE PEÇAS E INSUMOS, PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS, INCLUINDO AGRÍCOLAS, COM O OBJETIVO DE PADRONIZAR OS VALORES PARA FUTURAS CONTRATAÇÕES DE MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS EM GERAL DE SALTINHO – SC.
Fundamento Legal	Lei 14.133/2021
Vigência do Contrato	27/06/2024 a 27/06/2025
Valor	R\$ 13.300,00 (Treze mil e trezentos reais)
Assinatura: Edimar Noronha de Freitas Pelo Município e Luiz Ricardo De Magalhaes, pela contratado	
Saltinho, 27/06/2024	
Edimar Noronha de Freitas	
Prefeito Municipal	

EXTRATO DE CONTRATO Nº 106/2024

Publicação Nº 6179232

Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SALTINHO	
EXTRATO CONTRATUAL	
Contrato Nº.: 106/2024 QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2022	
Contratante.: MUNICÍPIO DE SALTINHO	
Contratada...: PALOMA CONSTRUÇÕES EIRELI	
Objeto : O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 023/2022, PELO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) DIAS	
Vigência : De 30/06/2024 A 20/07/2024	
Licitação : CONCORRÊNCIA Nº 001/2022	
Saltinho, 29/06/2024	
EDIMAR NORONHA DE FREITAS	
Prefeito Municipal	

Extrato Contratual

EXTRATO DE CONTRATO Nº 111/2024

Publicação Nº 6179235

Estado de Santa Catarina Município de Saltinho	
EXTRATO DE CONTRATO	
Contrato nº	111/2024
Contratado	1- JOHN RR SEGURANÇA LTDA, estabelecida na Av. Catharina Seger, 491, centro, Palma Sola/SC, CNPJ 14.356.881/0001-92
Objeto	SEGURANÇA PARA FESTIVAL CANTA SALTINHO
Fundamento Legal	Lei 14.133/2021
Vigência do Contrato	09/07/2024 A 09/08/2024
Valor	R\$ 1.680,00 (um mil e seiscentos e oitenta reais).
Assiantura: Edimar Noronha de Freitas Pelo Município e João Maria De Oliveira Dos Santos pela contratada	
Saltinho, 09 de julho de 2024.	
Edimar Noronha de Freitas	
Prefeito Municipal	

Sangão

PREFEITURA

ATA AUDIÊNCIA PÚBLICA LDO E LOA 2025

Publicação Nº 6174821

ATA AUDIÊNCIA PÚBLICA LDO E LOA 2025 CAMARA MUNICIPAL DE SANGÃO

Aos cinco (05) dias do mês de julho de dois mil e vinte quatro (2024), na Câmara Municipal de Vereadores, às 09 horas, teve início a Audiência Pública; reuniram-se representantes do Poder Executivo do Município de Sangão, representando a Secretaria de Administração e Finanças a Sra. Suzana Luiz Tiburcio, representante do setor de Contabilidade o Sr. Edison de Souza, a assessoria de contabilidade Sra Zilda Soares Cândido, o analista de controle interno, Marcio de Bitencourt Lidio; representando o Legislativo o Presidente da Camara de Vereadores, Sr Obetudes da Silva, o assessor jurídico Sr. Jeferson Luiz Machado, o contador Sr. Fernando Maximiano Martins, o agente administrativo Sr Jaison Teonaz Goulart. A Sra. Suzana Tiburcio, deu boas vindas aos presentes e ressaltou a importância da participação social no planejamento das ações governamentais e o compromisso de tornar gestão participativa e democrática, salientando que os números apresentados fazem menção a projeção orçamentária para o próximo ano, com base no PPA. E por fim a Sra. Zilda Soares, Assessora de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Sangão, explicou que conforme a Constituição Federal em seu artigo 165, a LDO (Lei das Diretrizes Orçamentarias), compreenderá as metas e prioridades da Administração Pública, incluindo as despesas para o exercício financeiro subsequente, e orientará a elaboração do LOA. Explicou que as atribuições integrantes no artigo 4º da Lei da Responsabilidade Fiscal dispõem sobre o equilíbrio entre as receitas e despesas, critérios e formas de limitação de empenho e os anexos obrigatórios da LDO que são compostos pelos Anexos de Metas Fiscais e Anexos de Riscos Fiscais. Explanou sobre os objetivos básicos da LDO, os quais consistem em orientar a elaboração do orçamento, sendo o elo entre a PPA e a LDO, define metas e prioridades compatíveis com a PPA e assegura o equilíbrio fiscal. Durante a exposição da Audiência Pública foi feita a demonstração de receita e de despesa, a situação em que se encontra hoje a dívida do município, as metas fiscais com o resultado primário, ou seja, o que o município conseguiu economizar para pagar sua dívida, o resultado nominal, que indica a variação da dívida em um período a outro, além dos índices aplicados na educação, saúde e os limites constitucionais com o gasto de pessoal. Por fim, foi apresentado o anexo de Riscos Fiscais, cumprindo a determinação, descrita no paragrafo 3º do artigo 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, abordando as providências que a PROGER tem feito, avaliando os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas e apontando providências, caso se concretize, a saber : melhorias dos serviços jurídicos do município, acompanhamento sistemático dos processos judiciais que envolvem a PMS e providências para recuperação dos créditos Municipais. O advogado Jeferson destacou que irá encaminhar à prefeitura municipal um projeto de lei que pretende alterar a LDO e outras normativas referentes a repasses financeiros, pois irão propor que seja destinado à câmara de vereadores, além do repasse de 7% do Duodécimo, mais 2% da receita corrente líquida a ser investida conforme indicação dos vereadores, e para tal precisam ser feitas adequações na legislações. Tanto a diretora Suzana, o contador Edson, e a assessora Zilda afirmaram que para tal feito necessita de um ofício expedido à prefeitura, e foi salientado que as adequações ainda nesse ano seriam inviáveis decorrentes dos prazos e análises prévias que precisam serem feitas. Frizou-se ainda o ano eleitoral que impedem as mudanças no PPA, além das comissões de avaliações e outras instâncias que a câmara precisaria adequar-se nessa gestão. O presidente e o advogado da câmara ficaram de avaliar e em qualquer tempo, havendo necessidade, encaminhariam ofício à prefeitura municipal com as legislações pertinentes. Nada mais a declarar, a Sra. Suzana Luiz Tiburcio agradeceu a presença de todos os presentes e deu por encerrada esta Audiência Pública, logo lavrei a presente ata, que foi assinada abaixo por mim e os demais presentes:

Nada mais a declarar, a Senhora Suzana Luiz Tiburcio, Diretora de Administração e Finanças agradeceu a presença de todos os presentes e deu por encerrada esta Audiência Pública, logo lavrei a presente ata, que foi assinada a mim e os presentes.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2024

Publicação Nº 6175654

Página: 1/3

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANGAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:**

Número do Registro de Preços: 30/2024 Data do Registro: 09/07/2024 Válido até: 09/07/2025

Objeto da Compra: A presente licitação tem por objetivo registrar preços com a finalidade de selecionar a proposta mais vantajosa para futura(s) e eventual(is) contratação(ões) de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de instalação, desinstalação e higienização de equipamentos de ar-condicionado, em

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO EM ARES-CONDICIONADOS DE 9.000 A 12.000 BTUs.	Un	ALIANCA AR CONDICIONADO E ELETRICA LTDA (10476)	PRÓPRIA	0	40,5000	1
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO EM ARES-CONDICIONADOS DE 18.000 A 30.000 BTUs.	Un	ALIANCA AR CONDICIONADO E ELETRICA LTDA (10476)	PRÓPRIA	0	40,5000	1
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE ARES-CONDICIONADOS DE 9.000 A 12.000 BTUs.	Un	ALEX DE JESUS BERNARDO 04450052978 (10085)	PRÓPRIA	0	304,4900	1

Página: 2/3

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANGAO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:

Número do Registro de Preços: 30/2024		Data do Registro: 09/07/2024		Válido até: 09/07/2025			
Objeto da Compra: A presente licitação tem por objetivo registrar preços com a finalidade de selecionar a proposta mais vantajosa para futura(s) e eventual(is) contratação(ões) de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de instalação, desinstalação e higienização de equipamentos de ar-condicionado, em							
Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descdo. (%)	Preço Unitário	Classif.
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE ARES-CONDICIONADOS DE 18.000 A 30.000 BTUs.	Un	ALEX DE JESUS BERNARDO 04450052978 (10085)	PRÓPRIA	0	304,4800	1

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANGAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:**

Número do Registro de Preços: 30/2024

Data do Registro: 09/07/2024

Válido até: 09/07/2025

Objeto da Compra: A presente licitação tem por objetivo registrar preços com a finalidade de selecionar a proposta mais vantajosa para futura(s) e eventual(is) contratação(ões) de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de instalação, desinstalação e higienização de equipamentos de ar-condicionado, em

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
------	---------------	-------	------------	-------------	-------------	----------------	----------

(PARTICIPANTES POR PROCESSO - LEGENDA)

REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2024

PROCESSO Nº 47/2024

(10085) - ALEX DE JESUS BERNARDO 04450052978

(10476) - ALIANCAAR CONDICIONADO E ELETRICA LTDA

Sangão, 9 de Julho de 2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2024

Publicação Nº 6174309

Página: 1/3

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANGAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:**

Número do Registro de Preços: 29/2024 Data do Registro: 09/07/2024 Válido até: 09/07/2025

Objeto da Compra: A presente licitação tem por objetivo registrar preços com a finalidade de selecionar a proposta mais vantajosa para futura e eventual aquisição de licença anual do software Autodesk Revit 2025 para um usuário, a fim de adequar os projetos de arquitetura e engenharia do Município de Sangão/SC a Mode

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Desccto. (%)	Preço Unitário	Classif.
1	AUTODESK REVIT 2025 NEW SINGLE-USER ELD ANNUAL SUBSCRIPTION.	Un	FRAZILLO SOLUCOES DE TECNOLOGIA LTDA (10471)	AUTODESK	0	11.090,0000	1
			AX4B SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA (10472)	AUTODESK	0	11.720,0000	2
			MAPDATA-TECNOLOGIA,INFORMATICA E COMERCIO LTDA (10473)	AUTODESK	0	12.126,0000	3
			FLINC TECNOLOGIA LTDA (10474)	AUTODESK	0	14.296,1000	4

Página: 2/3

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANGAO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:

Número do Registro de Preços: 29/2024		Data do Registro: 09/07/2024		Válido até: 09/07/2025			
Objeto da Compra: A presente licitação tem por objetivo registrar preços com a finalidade de selecionar a proposta mais vantajosa para futura e eventual aquisição de licença anual do software Autodesk Revit 2025 para um usuário, a fim de adequar os projetos de arquitetura e engenharia do Município de Sangão/SC a Mode							
Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA (10475)	AUTODESK	0	20.000.0000	5

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANGAO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:

Número do Registro de Preços: 29/2024		Data do Registro: 09/07/2024		Válido até: 09/07/2025			
Objeto da Compra: A presente licitação tem por objetivo registrar preços com a finalidade de selecionar a proposta mais vantajosa para futura e eventual aquisição de licença anual do software Autodesk Revit 2025 para um usuário, a fim de adequar os projetos de arquitetura e engenharia do Município de Sangão/SC à Mode							
Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descdo. (%)	Preço Unitário	Classif.

(PARTICIPANTES POR PROCESSO - LEGENDA)

REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2024

PROCESSO Nº 48/2024

- (10471) - FRAZILLO SOLUCOES DE TECNOLOGIA LTDA
- (10472) - AX4B SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA
- (10473) - MAPDATA-TECNOLOGIA,INFORMATICA E COMERCIO LTDA
- (10474) - FLINC TECNOLOGIA LTDA
- (10475) - MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA

Sangão, 9 de Julho de 2024.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2024

Publicação Nº 6175601

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) C0B9439F3CFD48F52EF2ADF83B1AD11FC54F77D3

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANGAO	PREGÃO ELETRÔNICO Nr.: 27/2024 - PE
CNPJ: 95.780.458/0001-17 Rodovia SC 443, Km 02 C.E.P.: 88717-000 - Sangão - SC	Processo Administrativo: 47/2024 Processo de Licitação: 47/2024 Data do Processo: 13/06/2024
Folha: 1/2	

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, CASTILHO SILVANO VIEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 47/2024
b) Licitação Nr.: 27/2024-PE
c) Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
d) Data Homologação: 09/07/2024

- e) Objeto da Licitação A presente licitação tem por objetivo registrar preços com a finalidade de selecionar a proposta mais vantajosa para futura(s) e eventual(is) contratação(ões) de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de instalação, desinstalação e higienização de equipamentos de ar-condicionado, em atendimento as secretarias municipais de Sangão/SC, suas unidades vinculadas e departamentos e IMASA, conforme as especificações mínimas constantes no edital, termo de referência e demais anexos.

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação) (em Reais R\$)

	Unid.	Quantidade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
--	-------	------------	------------	----------------	---------------

LOTE: 1**ALIANÇA AR CONDICIONADO E ELETRICA LTDA (10476)**

1 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO EM ARES-CONDICIONADOS DE 9.000 A 12.000 BTUs. - Marca: PRÓPRIA	Un	250,00	0,0000	40,50	10.125,00
2 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO EM ARES-CONDICIONADOS DE 18.000 A 30.000 BTUs. - Marca: PRÓPRIA	Un	150,00	0,0000	40,50	6.075,00
Total do Fornecedor:					16.200,00

LOTE: 2**ALEX DE JESUS BERNARDO 04450052978 (10085)**

3 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE ARES-CONDICIONADOS DE 9.000 A 12.000 BTUs. - Marca: PRÓPRIA	Un	96,00	0,0000	304,49	29.231,04
--	----	-------	--------	--------	-----------

Sangão, 9 de Julho de 2024.

CASTILHO SILVANO VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANGAO CNPJ: 95.780.458/0001-17 Rodovia SC 443, Km 02 C.E.P.: 88717-000 - Sangão - SC	PREGÃO ELETRÔNICO Nr.: 27/2024 - PE	
	Processo Administrativo: 47/2024 Processo de Licitação: 47/2024 Data do Processo: 13/06/2024	

Folha: 2/2

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

LOTE: 2

ALEX DE JESUS BERNARDO 04450052978 (10085)

4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE ARES-CONDICIONADOS DE 18.000 A 30.000 BTUs. - Marca: PRÓPRIA	Un	60,00	0,0000	304,48	18.268,80
Total do Fornecedor:						47.499,84
Total Geral:						63.699,84

Sangão, 9 de Julho de 2024.

 CASTILHO SILVANO VIEIRA
 PREFEITO MUNICIPAL

Santa Cecília

PREFEITURA

EXTRATO PREGÃO ELETRÔNICO 024/2024

Publicação Nº 6176122

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 92D7C316230473965662F06F5A46786803ADCEE5

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA
EXTRATO DE EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024

O Secretário Municipal de Planejamento, Marcus Roberto Bordignon, torna público aos interessados, que realizará Licitação Pública, na modalidade de Pregão Eletrônico para aquisição de vidro temperado para o prédio do CRAS, conforme relação, quantitativos e especificações constantes no edital e em seus anexos. Melhores informações e cópia do presente edital na íntegra, poderão ser obtidas junto ao departamento de licitações da Prefeitura Municipal de Santa Cecília das 08h30min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, ou pelo Telefone (49) 3244-2032. E-mail: licitacoes@santacecilia.sc.gov.br site: www.santacecilia.sc.gov.br.

Forma do Pregão: Eletrônico

Tipo: Menor preço por lote

Recebimento das Propostas: Das 08h00min do dia 10/07/2024 até as 08h30min do dia 23/07/2024 no portal: www.portaldecompraspublicas.com.br

Início da Sessão: 23/07/2024 às 08h31min, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br horário de Brasília-DF.

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE COM PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO PARA EMPRESA LOCAL

Santa Cecília, 09 de julho de 2024.

Marcus Roberto Bordignon
Secretário Municipal de Planejamento

Santa Rosa de Lima

PREFEITURA

PORTARIA EXECUTIVA Nº 205/2024

Publicação Nº 6175332

PORTARIA Nº 205/2024
De 09 de julho de 2024.
CONTRATA CONSELHEIRO TUTELAR
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

SALÉSIO WIEMES, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Lima, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere a Legislação em vigor,

RESOLVE:

01 – CONTRATAR a senhora HELTI MOHR, para exercer a função de CONSELHEIRA TUTELAR, 40 horas semanais, no Gabinete do Prefeito.

02 – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 09 de julho de 2024.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rosa de Lima/SC em 09 de julho de 2024.

SALÉSIO WIEMES
Prefeito Municipal

Publicado e registrado a presente portaria no mural da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima/SC em 09 de julho de 2024.

SEBASTIÃO VANDERLINDE
Secretário de Administração, Finanças e Planejamento

PORTARIA EXECUTIVA Nº 206/2024

Publicação Nº 6175334

PORTARIA Nº 206/2024
De 09 de julho de 2024.

SUSPENDER EFEITOS DE
PORTARIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

SALÉSIO WIEMES, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Lima, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Legislação em vigor,

RESOLVE:

01 – SUSPENDER OS EFEITOS da Portaria nº 245 de 05 de outubro de 2023, que concedeu Licença sem Vencimentos ao servidor LINDOLFO DA SILVA, matrícula 465, até o dia 05 de outubro de 2024.

02 - Tal suspensão se justifica pela convocação do servidor para retorno ao trabalho para suprir necessidade emergencial de motorista na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico. Cessando o prazo de suspensão dos efeitos a que esta portaria se refere, volta ao servidor a usufruir da licença sem vencimentos.

03 – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 09 de julho de 2024.

Cumpra-se, Registra-se e Publica-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rosa de Lima/ SC em 09 de julho de 2024.

SALÉSIO WIEMES
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado a presente Portaria no Mural da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima/SC em 09 de julho de 2024.

SEBASTIÃO VANDERLINDE
Secretário de Administração, Finanças e Planejamento

PORTARIA EXECUTIVA Nº 207/2024

Publicação Nº 6175336

PORTARIA Nº 207/2024
De 09 de junho de 2024.

INSTITUI PROCESSO DE SINDICÂNCIA COM A FINALIDADE ABAIXO ESPECIFICADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

SALÉSIO WIEMES, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Lima, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Legislação em vigor, combinado com o Estatuto dos servidores públicos Municipais,

RESOLVE:

01 – INSTAURAR Processo de Sindicância para apurar responsabilidades de possível sabotagem e dano ao patrimônio público causado à escavadeira hidráulica, conforme relatado pelo Secretário Municipal da Secretaria Municipal de Obras Viárias e Edificações.

02 - Serão objetos desta apuração tanto os servidores na Secretaria Municipal de Obras Viárias e Edificações, quanto na Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente, Indústria e Comércio, que possam ter acesso ao equipamento mencionado.

03 – DESIGNAR Comissão de Sindicância, composta pelos servidores públicos André Ávila Bianchini, matrícula 753, ocupante do cargo de Jornalista, Pricila Francisco Mendes, matrícula 1065, ocupante do cargo de Técnico em Setor de Pessoal e Simone Schulz, matrícula 724, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, sob a presidência do primeiro.

04 – Os trabalhos da Comissão de Sindicância serão acompanhados e supervisionados pelo Controlador Interno Alexandre Heidemann, matrícula 726.

05 – O prazo para a conclusão dos trabalhos será de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta portaria, prorrogáveis na forma da lei, por igual período.

06- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 09 de julho de 2024.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rosa de Lima/SC em 09 de julho de 2024.

SALÉSIO WIEMES
Prefeito Municipal

Publicado e registrado a presente portaria no mural da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima/SC em 09 de julho de 2024.

SEBASTIÃO VANDERLINDE
Secretário de Administração, Finanças e Planejamento

PORTARIA EXECUTIVA Nº 208/2024

Publicação Nº 6175337

PORTARIA Nº 208/2024
De 09 de julho de 2024

CONCEDE GRATIFICAÇÃO A FUNCIONÁRIOS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

SALÉSIO WIEMES, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Lima, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere a Legislação em vigor,

RESOLVE:

01 – CONCEDER ao servidor André Ávila Bianchini, matrícula 753, à servidora Simone Schulz, matrícula 724 e à servidora Pricila Francisco Mendes, matrícula 1065, servidores deste município, uma gratificação de 10% sobre o salário base, durante a vigência do processo de sindicância, conforme portaria 207/2024 de 09 de julho de 2024.

02 – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 09 de julho de 2024.

Cumpra-se, Registra-se e Publica-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rosa de Lima/SC,
em 09 de julho de 2024.

SALÉSIO WIEMES
Prefeito Municipal

Publicado e registrado a presente portaria no mural da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima/SC, em 09 de julho de 2024.

SEBASTIÃO VANDERLINDE
Secretário de Administração, Finanças e Planejamento

Santa Rosa do Sul

PREFEITURA

DECRETO Nº 056 DE 08 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6174476

DECRETO Nº 056, DE 08 DE JULHO DE 2024.

Aprova o Projeto de Regularização Fundiária, na modalidade REURB-E, resultante do procedimento administrativo de regularização fundiária (Complementar) por interesse específico nº 002/2022, do imóvel objeto da matrícula nº 19.852 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Rosa do Sul - SC e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 28, inciso V e 40, incisos II e III da Lei Federal 13.465/2017, Decreto nº 18 de 28/03/2019 e Decreto nº 25 de 24/04/2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Projeto de Regularização Fundiária Complementar, na modalidade REURB-E, resultante do procedimento administrativo de regularização fundiária urbana nº 002/2022, do imóvel objeto da matrícula nº 19.852 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Rosa do Sul – SC, que o Município identifica e declara como ocupantes do “núcleo urbano informal consolidado” denominado “CENTRO 48 – SETOR 3” situado no bairro Centro, Município de Santa Rosa do Sul.

Art. 2º Os beneficiários adquiriram os imóveis objeto da Certidão de Regularização Fundiária – CRF do Núcleo Urbano objeto do art. 1º deste Decreto por meio da Legitimação Fundiária, não havendo intervenções a serem executadas no presente caso.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 08 de julho de 2024.

Almides Roberg Silva da Rosa
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

Wilfried Hemmer
Diretor de Administração

DESPACHO

Publicação Nº 6174642

DESPACHO

Núcleo Urbano Informal: “PARQUE ROSITA 02 / SETOR 04”
P.A.R.: 18/2022 (COMPLEMENTAR)

O P.A.R. referenciado foi instaurado em face do requerimento subscrito pela empresa RAUPP TOPOGRAFIA LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 43.177.695/0001-94, com sede na Rua Frey Raimundo Simoneto, nº 488, sala 2, bairro Vila Rica, cidade de Santa Rosa do Sul/SC, neste ato representado pela Sra. Chirli Raupp de Bitencourt, casada, engenheira agrimensora CREA SC 106855-00, empresária, portadora do CPF nº 064.297.999-56, e pelo Sr. Alecsandro Alves Roldão, casado, empresário, portador do CPF. nº 030.072.979-07. O Referido requerimento veio acompanhado de dezenas de documentos demonstrando a época em que a área foi ocupada (contratos de compra e venda e outros documentos comprobatórios), que todos os lotes têm acesso a um sistema viário bem delimitado e com largura suficiente para a circulação de veículos.

Em face do quanto até agora produzido, verifica-se que o núcleo denominado “PARQUE ROSITA 02 / SETOR 04” se subsume no conceito de ‘núcleo urbano informal consolidado’ previsto nos incisos I, II e III da Lei nacional 13.465 de 2017, podendo, então, ser objeto de reurb e ter sua regularização fundiária promovida levando-se em consideração suas características para estabelecimento de parâmetros urbanísticos e ambientais específicos conforme autoriza o parágrafo único do artigo 35 da mesma lei.

Para que se dê ampla transparência ao teor deste despacho, publique-se e autue-se.

- Regularização complementar do Núcleo aprovado através do Decreto nº 054 de 03/10/2022.

Em Santa Rosa do Sul/SC, 09 de julho de 2024.

Paulo Roberto de Souza Martins
Presidente da Comissão de Regularização Fundiária

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 081/2024 - PE

Publicação Nº 6175875

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 9ADB7C41ABB13F0231B2B4F24FD5D65BBE3CCA78

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO SUL - SC
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2024

O Município de Santa Rosa do Sul, usando de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021 promove Processo Licitatório nº 081/2024, Edital de Pregão Eletrônico Nº 081/2024. Objeto: A presente licitação tem por objetivo o registro de preços para escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada para futuro e eventual fornecimento parcelado de kits gestantes para complementar o projeto de acompanhamento realizado junto as gestantes atendidas pela Política de Assistência Social do município de Santa Rosa do Sul, conforme demanda, obedecidos as condições constantes no termo de referência, bem como, as demais condições constantes no edital. Início recebimento das Propostas: 10/07/2024 às 18:00 horas, Limite p/ Recebimento de Propostas: 22/07/2024 até as 09:30 horas e Abertura das Propostas: 22/07/2024 as 10:00horas, Local: www.bll.org.br, Edital e anexos disponível no www.santarosadosul.atende.net e site do Portal BLL, maiores informações pelo e-mail licitacao@santarosadosul.sc.gov.br, ou telefone: 0xx48-35341113, no Depto de Compras e Licitações, no horário de expediente, site da Prefeitura de Santa Rosa do Sul – SC. ALMIDES ROBERG SILVA DA ROSA. Prefeito Municipal.

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 082/2024 - PE

Publicação Nº 6175881

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) C04B1B653ACC193AE49ADE2FA986C69DE1579EC9

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO SUL - SC
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2024

O Município de Santa Rosa do Sul, usando de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021 promove Processo Licitatório nº 082/2024, Edital de Pregão Eletrônico Nº 082/2024. Objeto: A presente licitação tem por objetivo o registro de preços para escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de água mineral destinados as Escolas, Creches, SCFV e demais secretarias do municipio de Santa Rosa do Sul, conforme demanda, obedecidos as condições constantes no termo de referência, bem como, as demais condições constantes no edital. Início recebimento das Propostas: 11/07/2024 às 18:00 horas, Limite p/ Recebimento de Propostas: 29/07/2024 até as 09:45 horas e Abertura das Propostas: 29/07/2024 as 10:15horas, Local: www.bll.org.br, Edital e anexos disponível no www.santarosadosul.atende.net e site do Portal BLL, maiores informações pelo e-mail licitacao@santarosadosul.sc.gov.br, ou telefone: 0xx48-35341113, no Depto de Compras e Licitações, no horário de expediente, site da Prefeitura de Santa Rosa do Sul – SC. ALMIDES ROBERG SILVA DA ROSA. Prefeito Municipal.

PORTARIA 296/2024

Publicação Nº 6175425

PORTARIA N.º 296, DE 04 DE JULHO DE 2024.
NOMEIA SERVIDORA APROVADA PELO CONCURSO PÚBLICO EDITAL N.º 001/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO SUL, Senhor Almides Roberg Silva da Rosa, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidos pelo Artigo 52, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR MARILZA ISABEL PEREIRA DA ROSA, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS II, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, Através de Concurso Público, Edital nº 001/2021, homologado em 25 de fevereiro de 2022, para assumir o cargo para o qual obteve aprovação em 60º lugar.

Art. 2º - A posse no cargo só será deferida no caso de apresentação dos documentos exigidos no anexo X, do Edital 001/2021 (ADMINISTRAÇÃO) e comprovação das condições previstas na Seção II da Lei 117/1992, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa Rosa do Sul, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 04 de julho de 2024.

ALMIDES ROBERG SILVA DA ROSA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta secretaria na data supra

EDSON DE OLIVEIRA BORBA
Secretário Municipal de GovernoROSANE FERREIRA EMERIM
Resp. Recursos Humanos

PORTARIA 303/2024

Publicação Nº 6176112

PORTARIA N.º 303, DE 05 DE JULHO DE 2024.
EXONERA POR MOTIVO DE NÃO RETORNAR AO EXERCÍCIO
NO PRAZO LEGAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO SUL, Senhor Almides Roberg Silva da Rosa, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 85, § 3º, da Lei nº 117 de 30/06/92 e alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar por motivo de não retornar ao exercício no prazo legal, após gozo de licença para tratar de interesses particulares, o Servidor Ricardo Zapala, ocupante do cargo Permanente Médico, Nomeado através de Concurso Público, pela Portaria nº 118, de 01/04/2002, nos termos do art.29, § único, do Estatuto do Servidor.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 02/07/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 05 de julho de 2024.

ALMIDES ROBERG SILVA DA ROSA
Prefeito Municipal

EDSON DE OLIVEIRA BORBA
Secretário Municipal de Governo

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

ROSANE FERREIRA EMERIM
Responsável pelo Departamento Pessoal

PORTARIA 304/2024

Publicação Nº 6176116

PORTARIA N.º 304, DE 08 DE JULHO DE 2024.

REDUZ A CARGA HORARIA DO SERVIDOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO SUL, Senhor Almides Roberg Silva da Rosa, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Artigo 39 da Lei nº 004 de 10/12/2010 e alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º - Reduzir a "pedido", da servidora MARIANA CABRAL DAMÁSIO ocupante do Cargo Permanente de Professor III (Educação Infantil), nomeada através de concurso público 002/2021 pela Portaria de nomeação nº 096, de 02/03/2022 e pela Portaria de alteração definitiva nº 053, de 02/02/2023, do Grupo Magistério – MAG, de 40 horas semanais, para 20 horas semanais, com redução proporcional da remuneração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 08 de julho de 2024.

ALMIDES ROBERG SILVA DA ROSA
Prefeito Municipal

EDSON DE OLIVEIRA BORBA
Secretário Municipal Geral de Governo

Registrada e Publicada Nesta Secretaria na Data Supra.

ROSANE FERREIRA EMERIM
Responsável pelo Departamento Pessoal

PORTARIA 305/2024

Publicação Nº 6176126

PORTARIA N.º 305, DE 08 DE JULHO DE 2024.

INTERROMPE LICENÇA SEM VENCIMENTOS DO
SERVIDOR QUE MENCIONA

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO SUL, usando da competência que lhe compete o § 1º do artigo 85, da Lei nº 117 de 30/06/92 e alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º - Interromper a licença sem vencimentos da servidora MICHELE DE SOUZA MACHADO, ocupante do Cargo Permanente de Auxiliar de Enfermagem - PSF, da Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Sul, admitida pela Portaria n.º 220, de 01/08/2007, o posteriormente enquadrada pela Portaria n.º 134, de 26/06/2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 08 de julho de 2024.

ALMIDES ROBERG SILVA DA ROSA
Prefeito MunicipalEDSON DE OLIVEIRA BORBA
Secretário Municipal Geral de Governo

Registrada e Publicada Nesta Secretaria na Data Supra.

ROSANE FERREIRA EMERIM
Responsável pelo Departamento Pessoa**PORTARIA 306/2024**

Publicação Nº 6176129

PORTARIA N.º 306, DE 09 DE JULHO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA QUE MENCIONA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o capítulo V, art. 071 e seus incisos, da lei nº117/92 e alterações posteriores.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias por 30 (trinta) dias a Servidora conforme período relacionado abaixo.

SERVIDOR	Matrícula	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
SUELI DA CUNHA OLIVEIRA	2699-3	02/03/2023 a 01/03/2024	09/07/2024 a 07/08/2024
SUELI DA CUNHA OLIVEIRA	2699-4	02/03/2023 a 01/03/2024	09/07/2024 a 07/08/2024

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 09 de julho de 2024.

ALMIDES ROBERG SILVA DA ROSA
Prefeito MunicipalEDSON DE OLIVEIRA BORBA
Secretário Municipal Geral de Governo

Registrada e Publicada Nesta Secretaria na Data Supra.

ROSANE FERREIRA EMERIM
Responsável pelo Departamento Pessoal

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 080/2024

Publicação Nº 6175853

termo de HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 080/2024

O Prefeito Municipal, Sr. Almides Roberg Silva da Rosa, no pleno exercício de suas atribuições legais, bem como de acordo com a análise processual, resolve:

HOMOLOGAR e ADJUDICAR a presente licitação, nestes termos:

a) Processo Licitatório: 080/2024

b) Objeto: Tem por objetivo esta INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, na forma da Lei nº 14.133/21 de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, tendo por fundamento legal o Art. 74, III, f), cujo objeto é: Inscrição para curso, nos dias 08 e 09 de Agosto, em Florianópolis, cujo tema é: Curso Tudo sobre as retenções: INSS, IRRF e ISS, conforme justificativa anexa, através da empresa IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA.

c) Data da homologação: 09/07/2024

d) Data da Adjudicação: 09/07/2024

e) Vencedores da licitação, objeto da Inexigibilidade nº. 080/2024, o(s) participante(s):

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA (S)	VALOR R\$
1º	IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA	2.970,00

SANTA ROSA DO SUL/SC, 09 de Julho de 2024.

Almides Roberg Silva da Rosa
Prefeito Municipal

São Bento do Sul

PREFEITURA

DECISÕES VIGILÂNCIA SANITÁRIA - JULHO/2024

Publicação Nº 6175850

DECISÕES VIGILÂNCIA SANITÁRIA – JULHO/2024

AUTUADO: TAIS ANDRIELI DA SILVA

CNPJ/CPF: 42.533.368/0001-65

DATA DA AUTUAÇÃO: 21/08/2023

DATA DA DECISÃO: 22/05/2024

PROCESSO: 018/2023

PROCTIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: TRANSGRESSÕES DE NORMAS SANITÁRIAS

DECISÃO FINAL: Art 32 inciso II, 35 inciso V, 37 inciso II, 38 inciso II da Lei Municipal 142/93; c/c Decreto 2491 de 20 de Dezembro de 2023 c/c art 52 Inciso V do Decreto Estadual 23.663/84;

PENALIDADE IMPOSTA: Multa

AUTUADO: ADRIANA SCHMIGUEL LTDA

CNPJ/CPF: 35.987.982/0001-31

DATA DA AUTUAÇÃO: 17/05/2023

DATA DA DECISÃO: 14/05/2024

PROCESSO: 007/2023

PROCTIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: TRANSGRESSÕES DE NORMAS SANITÁRIAS

DECISÃO FINAL: Art 32 inciso II, 35 inciso I, 37 inciso II, 38 inciso II da Lei Municipal 142/93; c/c Decreto 2491 de 20 de Dezembro de 2023 c/c art 52 Inciso V do Decreto Estadual 23.663/84;

PENALIDADE IMPOSTA: Multa

AUTUADO: ROSELI DAS GRAÇAS MALINOVSKI

CNPJ/CPF: 841.287.209-68

DATA DA AUTUAÇÃO: 14/12/2022

DATA DA DECISÃO: 14/05/2024

PROCESSO: 001/2023

PROCTIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: TRANSGRESSÕES DE NORMAS SANITÁRIAS

DECISÃO FINAL: Art 32 inciso III, 35 inciso IV, V, 37 inciso II, 38 inciso III da Lei Municipal 142/93; c/c Decreto 2491 de 20 de Dezembro de 2023 c/c art 52 Inciso V do Decreto Estadual 23.663/84;

PENALIDADE IMPOSTA: Multa

AUTUADO: PIZZARIA E CHURRASCARIA CASTELO LTDA

CNPJ/CPF: 11.823.282/0001-43

DATA DA AUTUAÇÃO: 06/09/2023

DATA DA DECISÃO: 22/05/2024

PROCESSO: 014/2023

PROCTIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: TRANSGRESSÕES DE NORMAS SANITÁRIAS

DECISÃO FINAL: Art 32 inciso II, 35 inciso V, 37 inciso II, 38 inciso II da Lei Municipal 142/93; c/c Decreto 2491 de 20 de Dezembro de 2023 c/c art 52 Inciso V do Decreto Estadual 23.663/84;

PENALIDADE IMPOSTA: Multa

AUTUADO: D & D PIZZAS LTDA ME

CNPJ/CPF: 24.504.625/0001-59

DATA DA AUTUAÇÃO: 04/10/2023

DATA DA DECISÃO: 14/05/2024

PROCESSO: 012/2023

PROCTIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: TRANSGRESSÕES DE NORMAS SANITÁRIAS

DECISÃO FINAL: Art 32 inciso III, 35 inciso I, 37 inciso II,III IV, 38 inciso III da Lei Municipal 142/93; c/c Decreto 2491 de 20 de Dezembro de 2023 c/c art 52 Inciso V do Decreto Estadual 23.663/84;

PENALIDADE IMPOSTA: Multa

DECRETO Nº 2814/2024

Publicação Nº 6175801

DECRETO Nº 2814, DE 9 DE JULHO DE 2024.

ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO ORÇAMENTO 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 5029, de 9 de julho de 2024, DECRETA:

Art. 1º Fica remanejado as dotações abaixo do orçamento de 2024 até o valor de:

Movimento	Ação	Recurso	Referência Dotação	Classificação da Despesa Orçamentária	Valor (R\$)
Suplementação	2062	180011210203	1763	319001	130.000,00
Suplementação	2062	180011210203	1764	319003	30.000,00
Anulação	9997	180011210203	1301	999999	160.000,00

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 9 de julho de 2024.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

DECRETO Nº 2815/2024

Publicação Nº 6175811

DECRETO Nº 2815, DE 9 DE JULHO DE 2024.

ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO ORÇAMENTO 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 5032, de 9 de julho de 2024, DECRETA:

Art. 1º Fica remanejadas as dotações abaixo do orçamento de 2024 até o valor de:

Movimento	Ação	Recurso	Referência Dotação	Classificação da Despesa Orçamentária	Valor (R\$)
Suplementação	2115	150070000100	1041	335041	153.060,23
Suplementação	2060	150070000100	1030	449052	92.939,77

Anulação	2114	150070000100	1008	449051	246.000,00
----------	------	--------------	------	--------	------------

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 9 de julho de 2024.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

DECRETO Nº 2816/2024

Publicação Nº 6175822

DECRETO Nº 2816, DE 9 DE JULHO DE 2024.

TRANSFERE DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO E SUPLEMENTA PELO SUPERÁVIT FINANCEIRO

O PREFEITO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, o art. 7º da Lei nº 4.320/64, que dispõe que a Lei do Orçamento poderá conter autorização do Poder Executivo;

Considerando, o art. 4º, da Lei Municipal nº 4.910/2023 que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, DECRETA:

Art. 1º Ficam transferidas as dotações abaixo conforme seguem:

Movimento	Ação	Recurso	Referência Dotação	Classificação da Despesa Orçamentária	Valor (R\$)
Anulação	2031	175170000017	223	339036	10.000,00
Suplementação	2031	175170000017	226	339046	10.000,00
Anulação	2031	175170000017	225	339040	3.000,00
Suplementação	2031	175170000017	221	319113	3.000,00
Anulação	1019	150070000100	153	339030	40.000,00
Suplementação	1019	150070000100	155	449052	40.000,00

Art. 2º Ficam suplementadas pelo superávit do exercício anterior:

Ação	Recurso	Referência	Classificação da	Valor (R\$)
		Dotação	Despesa Orçamentária	
2015	275270060156	1745	339036	6.000,00
2015	275270060156	1776	339047	500,00
2015	275270060156	1746	339039	5.000,00
1040	275970000087	1767	449052	370.000,00
0099	256970000162	1637	339093	331,09

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 9 de julho de 2024.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

LUIZ ANTONIO NOVASKI MARCOS RODRIGO SCHUHMACHER
Assessor de Governo Secretário Municipal de Finanças

PORTARIAS Nº 12.560/2024 A 12.578/2024

Publicação Nº 6175833

PORTARIA Nº 12.560, DE 9 DE JULHO DE 2024.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 228/01, e

Considerando o que consta no Processo nº 19929/2024

Considerando o que consta nos Memorandos nº 750/2024 – RH e nº 244/2024 – SEPLU,

RESOLVE:

NOMEAR, a partir de 10 de julho de 2024, DANIELE BONETT, em caráter efetivo, habilitado no Concurso Público nº 012/2023, homologado em 8 de abril de 2024, para exercer o cargo de Assistente Administrativo, Grupo Ocupacional 4, Nível I, Classe A, com 40 (quarenta) horas semanais, na Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.

São Bento do Sul, 9 de julho de 2024.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 12.561, DE 9 DE JULHO DE 2024.**NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 228/01, e

Considerando o que consta no Processo nº 19929/2024

Considerando o que consta nos Memorandos nº 750/2024 – RH e nº 245/2024 – SEPLU,

RESOLVE:

NOMEAR, a partir de 10 de julho de 2024, JOSIANE ALQUINI CUBAS, em caráter efetivo, habilitado no Concurso Público nº 012/2023, homologado em 8 de abril de 2024, para exercer o cargo de Assistente Administrativo, Grupo Ocupacional 4, Nível I, Classe A, com 40 (quarenta) horas semanais, na Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.

São Bento do Sul, 9 de julho de 2024.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO

Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS

Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI

Assessor de Governo

PORTARIA Nº 12.562, DE 9 DE JULHO DE 2024.**NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 228/01, e

Considerando o que consta no Processo nº 19929/2024

Considerando o que consta nos Memorando nº 750/2024 – RH e nº 582/2024 – SEMED,

RESOLVE:

NOMEAR, a partir de 10 de julho de 2024, DEBORAH TAMIRES CALDEIRA, em caráter efetivo, habilitada no Concurso Público nº 012/2023, homologado em 8 de abril de 2024, para exercer o cargo de Professor, Grupo Ocupacional Educação Infantil, Licenciatura Plena em Pedagogia, Nível I, Classe A, com 40 (quarenta) horas semanais, na Secretaria Municipal de Educação.

São Bento do Sul, 9 de julho de 2024.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

TATIANE SCHROEDER ALVES
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 12.563, DE 9 DE JULHO DE 2024.**NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 228/01, e

Considerando o que consta no Processo nº 19929/2024

Considerando o que consta nos Memorando nº 750/2024 – RH e nº 584/2024 – SEMED,

RESOLVE:

NOMEAR, a partir de 10 de julho de 2024, LETICIA WOICHEKOSKI, em caráter efetivo, habilitada no Concurso Público nº 012/2023, homologado em 8 de abril de 2024, para exercer o cargo de Professor, Grupo Ocupacional Educação Infantil, Licenciatura Plena em Pedagogia, Nível I, Classe A, com 40 (quarenta) horas semanais, na Secretaria Municipal de Educação.

São Bento do Sul, 9 de julho de 2024.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

TATIANE SCHROEDER ALVES
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 12.564, DE 9 DE JULHO DE 2024.**NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 228/01, e

Considerando o que consta no Processo nº 19929/2024

Considerando o que consta nos Memorando nº 750/2024 – RH e nº 582/2024 – SEMED,

RESOLVE:

NOMEAR, a partir de 10 de julho de 2024, SILVANA BORGES, em caráter efetivo, habilitado no Concurso Público nº 012/2023, homologado em 8 de abril de 2024, para exercer o cargo de Professor de Artes, Grupo Ocupacional Ensino Fundamental – Anos Finais, Licenciatura Plena com Habilitação Específica, Nível I, Classe A, com 40 (quarenta) horas semanais, na Secretaria Municipal de Educação.

São Bento do Sul, 9 de julho de 2024.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO

Prefeito

TATIANE SCHROEDER ALVES
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 12.565, DE 9 DE JULHO DE 2024.**NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 228/01, e

Considerando o que consta no Processo nº 19929/2024

Considerando o que consta nos Memorando nº 750/2024 – RH e nº 582/2024 – SEMED,

RESOLVE:

NOMEAR, a partir de 10 de julho de 2024, ADRIANA SIMETTE WANTOWSKI, em caráter efetivo, habilitado no Concurso Público nº 012/2023, homologado em 8 de abril de 2024, para exercer o cargo de Professor Pensamento Computacional, Grupo Ocupacional Ensino Fundamental – Anos Finais, Licenciatura Plena com Habilitação Específica, Nível I, Classe A, com 40 (quarenta) horas semanais, na Secretaria Municipal de Educação.

São Bento do Sul, 9 de julho de 2024.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO

Prefeito

TATIANE SCHROEDER ALVES
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 12.566, DE 9 DE JULHO DE 2024.**NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 228/01, e

Considerando o que consta no Processo nº 19929/2024

Considerando o que consta nos Memorandos nº 750/2024 – RH e nº 184/2024 – SEMUS,

RESOLVE:

NOMEAR, a partir de 10 de julho de 2024, KETLYN SAMAIRA RODRIGUES MARQUARDT em caráter efetivo, habilitado no Concurso Público nº 012/2023, homologado em 8 de abril de 2024, para exercer o cargo de Auxiliar de Operações, Grupo Ocupacional 1, Nível I, Classe A, com 40 (quarenta) horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde.

São Bento do Sul, 9 de julho de 2024.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO

Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS

Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI

Assessor de Governo

PORTARIA Nº 12.567, DE 9 DE JULHO DE 2024.**NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 228/01, e

Considerando o que consta no Processo nº 19929/2024,

Considerando o que consta nos Memorando nº 750/2024 – RH e nº 582/2024 – SEMED,

RESOLVE:

NOMEAR, a partir de 10 de julho de 2024, DANIELA GERTLER, em caráter efetivo, habilitada no Concurso Público nº 008/2022, homologado em 13 de março de 2023, para exercer o cargo de Professor Anos Iniciais, Grupo Ocupacional - Ensino Fundamental, Licenciatura Plena em Pedagogia, Nível I, Classe A, com 40 (quarenta) horas semanais, na Secretaria Municipal de Educação.

São Bento do Sul, 9 de junho de 2024.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

TATIANE SCHROEDER ALVES
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 12.568, DE 9 DE JULHO DE 2024.**PRORROGA PRAZO PARA POSSE**

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 228/01 e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 19964/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a posse de ROGERIO DE CARVALHO, no cargo de Fiscal de Posturas, do Concurso Público nº 012/2023, de acordo com o § 1º, do art. 19 da Lei nº 228/2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 9 de julho de 2024.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 12.569, DE 9 DE JULHO DE 2024.

CONSOLIDA PORTARIA Nº 0998/2021

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Consolidar a Portaria nº 0998 de 3 de novembro de 2021, que concedeu o benefício previdenciário à ERANI AUXILIADORA NASCIMENTO, em virtude da homologação pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC, do processo nº @APE 22/00056561 através da Decisão Singular GAC/AF – 997/2024, do relator Aderson Flores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 9 de julho de 2024.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

CLIFFORD JELINSKY
Diretor-Presidente do IPRESBS

PORTARIA Nº 12.570, DE 9 DE JULHO DE 2024.

CONSOLIDA PORTARIA Nº 2896/2022

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Consolidar a Portaria nº 2896 de 3 de janeiro de 2022, que concedeu o benefício previdenciário à JOAO ORLANDO DO NASCIMENTO, em virtude da homologação pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC, do processo nº @APE 22/00187666 através da Decisão Singular GAC/AF – 938/2024, do relator Aderson Flores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 9 de julho de 2024.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

CLIFFORD JELINSKY
Diretor-Presidente do IPRESBS

PORTARIA Nº 12.571, DE 9 DE JULHO DE 2024.

CONSOLIDA PORTARIA Nº 3514/2022

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Consolidar a Portaria nº 3514 de 1º de março de 2022, que concedeu o benefício previdenciário à SONIA MARIA NEVES CUCO, em virtude da homologação pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC, do processo nº @APE 22/00319163 através da Decisão Singular GAC/AF – 994/2024, do relator Aderson Flores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 9 de julho de 2024.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

CLIFFORD JELINSKY
Diretor-Presidente do IPRESBS

PORTARIA Nº 12.572, DE 9 DE JULHO DE 2024.

CONSOLIDA PORTARIA Nº 0995/2021

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Consolidar a Portaria nº 0995 de 3 de novembro de 2021, que concedeu o benefício previdenciário à JUVITA LUCIA TIBURSKI, em virtude da homologação pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC, do processo nº @APE 22/00056723 através da Decisão Singular GAC/AF – 998/2024, do relator Aderson Flores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 9 de julho de 2024.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

CLIFFORD JELINSKY
Diretor-Presidente do IPRESBS

PORTARIA Nº 12.573, DE 9 DE JULHO DE 2024.

EXONERA GERENTE

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

EXONERA:

A pedido, a partir de 9 de julho de 2024, JOSÉ PEDRO PEREIRA, do cargo de Gerente de Controle Patrimonial e Serviços Operacionais, na Secretaria Municipal de Administração.

São Bento do Sul, 9 de julho de 2024.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO

Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS

Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI

Assessor de Governo

PORTARIA Nº 12.574, DE 9 DE JULHO DE 2024.

NOMEIA ASSESSOR

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 4203/2019,

RESOLVE:

Nomear, a partir de 9 de julho de 2024, JOSÉ PEDRO PEREIRA, do cargo de Assessor – II, na Secretaria Municipal de Administração.

São Bento do Sul, 9 de julho de 2024.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 12.575, DE 9 DE JULHO DE 2024.**DECLARA VAGO CARGO**

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 19679/2024,

R E S O L V E:

Declarar vago, com fulcro no art. 47, inciso VI, da Lei Municipal nº 228/2001, a partir de 9 de julho de 2024, o cargo de Assistente Administrativo, ocupado pela servidora TANIA KANCZEWSKI.

São Bento do Sul, 9 de julho de 2024.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 12.576, DE 9 DE JULHO DE 2024.

REVOGA PORTARIA Nº 12.064/2024

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 20039/2024,

RESOLVE:

REVOGAR, a Portaria nº 12.064, de 11 de junho de 2024, que nomeou LUCIANA LINZMEYER DOS SANTOS GRESCZESCHEN, no cargo efetivo de Coordenador Educacional, na Secretaria Municipal de Educação, por desistência espontânea em 8 de julho de 2024.

São Bento do Sul, 9 de julho de 2024.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 12.577, DE 9 DE JULHO DE 2024.**RETIRA FUNÇÃO GRATIFICADA**

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E:

RETIRAR, a partir de 9 de julho de 2024, a Função Gratificada de Assessoramento de Conselhos Municipais, concedida à servidora MARIA GLACI FERNANDES DA SILVA, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, na Secretaria Municipal de Assistência Social.

São Bento do Sul, 9 de julho de 2024.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 12.578, DE 9 DE JULHO DE 2024.

NOMEIA ASSESSOR

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 4203/2019,

RESOLVE:

NOMEAR, a partir de 9 de julho de 2024, MARIA GLACI FERNANDES DA SILVA, no cargo de Assessor dos Conselhos Municipais, na Secretaria Municipal de Assistência Social.

São Bento do Sul, 9 de julho de 2024.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIAS SECAD Nº 1083 A 1102 .2024

Publicação Nº 6175549

PORTARIA/SECAD/SBS Nº 1083, DE 09 DE JULHO DE 2024.

**“CONCEDE AUXÍLIO POR
INCAPACIDADE TEMPORÁRIA”**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a alteração do Art. 9º, §§ 2º e 3º, da EC 103/2019.

RESOLVE:

Art. 1º-CONCEDER AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, a ANTONIO TANDLER, ocupante do cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE OPERAÇÕES, na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º-A concessão que se refere o artigo 1º dar-se-á a partir de 19/06/2024 a 17/08/2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 19 de junho de 2024.

São Bento do Sul, 09 de julho de 2024.

MAYKEL ROBERTO LAUBE
Secretário de Administração

PORTARIA/SECAD/SBS Nº 1084, DE 09 DE JULHO DE 2024.

**“PRORROGA AUXÍLIO POR
INCAPACIDADE TEMPORÁRIA”**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a alteração do Art. 9º, §§ 2º e 3º, da EC 103/2019.

RESOLVE:

Art. 1º-PRORROGAR AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, a ILIANA PAZDA, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º-A prorrogação que se refere o artigo 1º dar-se-á a partir de 26/06/2024 a 22/09/2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 26 de junho de 2024.

São Bento do Sul, 09 de julho de 2024.

MAYKEL ROBERTO LAUBE
Secretário de Administração

PORTARIA/SECAD/SBS Nº 1085, DE 09 DE JULHO DE 2024.

**“PRORROGA AUXÍLIO POR
INCAPACIDADE TEMPORÁRIA”**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a alteração do Art. 9º, §§ 2º e 3º, da EC 103/2019.

RESOLVE:

Art. 1º-PRORROGAR AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, a MARLENE FERNANDES SALVADOR, ocupante do cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º-A prorrogação que se refere o artigo 1º dar-se-á a partir de 26/06/2024 a 25/07/2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 26 de junho de 2024.

São Bento do Sul, 09 de julho de 2024.

MAYKEL ROBERTO LAUBE
Secretário de Administração

PORTARIA/SECAD/SBS Nº 1086, DE 09 DE JULHO DE 2024.

“CONCEDE AUXÍLIO POR

INCAPACIDADE TEMPORÁRIA”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a alteração do Art. 9º, §§ 2º e 3º, da EC 103/2019.

RESOLVE:

Art. 1º-CONCEDER AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, a DIRCE GREIN, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR ANOS FINAIS, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º-A concessão que se refere o artigo 1º dar-se-á a partir de 20/06/2024 a 09/07/2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 20 de junho de 2024.

São Bento do Sul, 09 de julho de 2024.

MAYKEL ROBERTO LAUBE
Secretário de Administração

PORTARIA/SECAD/SBS Nº 1087, DE 09 DE JULHO DE 2024.

“CONCEDE AUXÍLIO POR
INCAPACIDADE TEMPORÁRIA”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a alteração do Art. 9º, §§ 2º e 3º, da EC 103/2019.

RESOLVE:

Art. 1º-CONCEDER AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, a DEISY ALINI RUTHES, ocupante do cargo de provimento efetivo de BIO-QUÍMICO, na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º-A concessão que se refere o artigo 1º dar-se-á a partir de 18/06/2024 a 16/08/2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 18 de junho de 2024.

São Bento do Sul, 09 de julho de 2024.

MAYKEL ROBERTO LAUBE
Secretário de Administração

PORTARIA/SECAD/SBS Nº 1088, DE 09 DE JULHO DE 2024.

“CONCEDE AUXÍLIO POR
INCAPACIDADE TEMPORÁRIA”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a alteração do Art. 9º, §§ 2º e 3º, da EC 103/2019.

RESOLVE:

Art. 1º-CONCEDER AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, a IVONETE MARIA DE MORAES DENKER, ocupante do cargo de provimento efetivo de ATENDENTE EDUCATIVO, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º-A concessão que se refere o artigo 1º dar-se-á a partir de 24/06/2024 a 23/07/2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 24 de junho de 2024.

São Bento do Sul, 09 de julho de 2024.

MAYKEL ROBERTO LAUBE
Secretário de Administração

PORTARIA/SECAD/SBS Nº 1089, DE 09 DE JULHO DE 2024.

“PRORROGA AUXÍLIO POR
INCAPACIDADE TEMPORÁRIA”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a alteração do Art. 9º, §§ 2º e 3º, da EC 103/2019.

RESOLVE:

Art. 1º-PRORROGAR AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, a CARLA LUCIANE FUCKNER KOTOVICZ, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR ANOS FINAIS, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º-A prorrogação que se refere o artigo 1º dar-se-á a partir de 25/06/2024 a 18/07/2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 25 de junho de 2024.

São Bento do Sul, 09 de julho de 2024.

MAYKEL ROBERTO LAUBE
Secretário de Administração

PORTARIA/SECAD/SBS Nº 1090, DE 09 DE JULHO DE 2024.

“CONCEDE AUXÍLIO POR
INCAPACIDADE TEMPORÁRIA”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a alteração do Art. 9º, §§ 2º e 3º, da EC 103/2019.

RESOLVE:

Art. 1º-CONCEDER AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, a MARIA CLARICE KOZORIZ KUBICHEN, ocupante do cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º-A concessão que se refere o artigo 1º dar-se-á a partir de 17/06/2024 a 12/07/2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 17 de junho de 2024.

São Bento do Sul, 09 de julho de 2024.

MAYKEL ROBERTO LAUBE
Secretário de Administração

PORTARIA/SECAD/SBS Nº 1091, DE 09 DE JULHO DE 2024.

“CONCEDE AUXÍLIO POR
INCAPACIDADE TEMPORÁRIA”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a alteração do Art. 9º, §§ 2º e 3º, da EC 103/2019.

RESOLVE:

Art. 1º-CONCEDER AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, a LEDA MARIA VEBER, ocupante do cargo de provimento efetivo de BIÓLOGO, na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2º-A concessão que se refere o artigo 1º dar-se-á a partir de 24/05/2024, 29/05/2024, 03/06/2024 a 05/06/2024, 10/06/2024 a 14/06/2024 e de 26/06/2024 a 14/08/2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 24 de maio de 2024.

São Bento do Sul, 09 de julho de 2024.

MAYKEL ROBERTO LAUBE
Secretário de Administração

PORTARIA/SECAD/SBS Nº 1092, DE 09 DE JULHO DE 2024.

“CONCEDE AUXÍLIO POR
INCAPACIDADE TEMPORÁRIA”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a alteração do Art. 9º, §§ 2º e 3º, da EC 103/2019.

RESOLVE:

Art. 1º-CONCEDER AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, a JONNY EVERSON SCHWETLER, ocupante do cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS, na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º-A concessão que se refere o artigo 1º dar-se-á a partir de 18/06/2024 a 19/06/2024, 25/06/2024 e de 28/06/2024 a 28/08/2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 18 de junho de 2024.

São Bento do Sul, 09 de julho de 2024.

MAYKEL ROBERTO LAUBE
Secretário de Administração

PORTARIA/SECAD/SBS Nº 1093, DE 09 DE JULHO DE 2024.

“PRORROGA AUXÍLIO POR
INCAPACIDADE TEMPORÁRIA”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a alteração do Art. 9º, §§ 2º e 3º, da EC 103/2019.

RESOLVE:

Art. 1º-PRORROGAR AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, a CATIANE ALESSANDRA JABLONSKI, ocupante do cargo de provimento efetivo de ATENDENTE EDUCATIVO, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º-A prorrogação que se refere o artigo 1º dar-se-á a partir de 12/06/2024 a 14/06/2025 e de 20/06/2024 a 29/06/2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 12 de junho de 2024.

São Bento do Sul, 09 de julho de 2024.

MAYKEL ROBERTO LAUBE
Secretário de Administração

PORTARIA/SECAD/SBS Nº 1094, DE 09 DE JULHO DE 2024.

“CONCEDE AUXÍLIO POR
INCAPACIDADE TEMPORÁRIA”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a alteração do Art. 9º, §§ 2º e 3º, da EC 103/2019.

RESOLVE:

Art. 1º-CONCEDER AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, a DJENIFER LEIDIANE FEUSER, ocupante do cargo de provimento efetivo de PSICÓLOGO, na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º-A concessão que se refere o artigo 1º dar-se-á a partir de 17/06/2024 a 16/07/2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 17 de junho de 2024.

São Bento do Sul, 09 de julho de 2024.

MAYKEL ROBERTO LAUBE
Secretário de Administração

PORTARIA/SECAD/SBS Nº 1095, DE 09 DE JULHO DE 2024.

“PRORROGA AUXÍLIO POR
INCAPACIDADE TEMPORÁRIA”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a alteração do Art. 9º, §§ 2º e 3º, da EC 103/2019.

RESOLVE:

Art. 1º-PRORROGAR AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, a BIANCA FELIPPI CHIELLA, ocupante do cargo de provimento efetivo de PSICÓLOGO, na Secretaria Municipal de Saúde. Benefício concedido por ofício.

Art. 2º-A prorrogação que se refere o artigo 1º dar-se-á a partir de 06/07/2024 a 06/10/2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 06 de julho de 2024.

São Bento do Sul, 09 de julho de 2024.

MAYKEL ROBERTO LAUBE
Secretário de Administração

PORTARIA/SECAD/SBS Nº 1096, DE 09 DE JULHO DE 2024.

“PRORROGA AUXÍLIO POR
INCAPACIDADE TEMPORÁRIA”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a alteração do Art. 9º, §§ 2º e 3º, da EC 103/2019.

RESOLVE:

Art. 1º-PRORROGAR AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, a SUELI MARILU GRUBER, ocupante do cargo de provimento efetivo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º-A prorrogação que se refere o artigo 1º dar-se-á a partir de 01/07/2024 a 15/07/2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de julho de 2024.

São Bento do Sul, 09 de julho de 2024.

MAYKEL ROBERTO LAUBE
Secretário de Administração

PORTARIA/SECAD/SBS Nº 1097, DE 09 DE JULHO DE 2024.

“CONCEDE AUXÍLIO POR
INCAPACIDADE TEMPORÁRIA”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a alteração do Art. 9º, §§ 2º e 3º, da EC 103/2019.

RESOLVE:

Art. 1º-CONCEDER AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, a LETICIA MARTINS, ocupante do cargo de provimento efetivo de ATENDENTE EDUCATIVO, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º-A concessão que se refere o artigo 1º dar-se-á a partir de 14/06/2024, 17/06/2024, 01/07/2024 a 28/09/2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 14 de junho de 2024.

São Bento do Sul, 09 de julho de 2024.

MAYKEL ROBERTO LAUBE
Secretário de Administração

PORTARIA/SECAD/SBS Nº 1098, DE 09 DE JULHO DE 2024.

“PRORROGA AUXÍLIO POR
INCAPACIDADE TEMPORÁRIA”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a alteração do Art. 9º, §§ 2º e 3º, da EC 103/2019.

RESOLVE:

Art. 1º-PRORROGAR AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, a DANIELE VILMIZ, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º-A prorrogação que se refere o artigo 1º dar-se-á a partir de 01/07/2024 a 01/10/2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de julho de 2024.

São Bento do Sul, 09 de julho de 2024.

MAYKEL ROBERTO LAUBE
Secretário de Administração

PORTARIA/SECAD/SBS Nº 1099, DE 09 DE JULHO DE 2024.

“PRORROGA AUXÍLIO POR
INCAPACIDADE TEMPORÁRIA”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a alteração do Art. 9º, §§ 2º e 3º, da EC 103/2019.

RESOLVE:

Art. 1º-PRORROGAR AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, a TONY ALDRIN FERNANDES FREZZA, ocupante do cargo de provimento efetivo de ANALISTA DE SISTEMAS, na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º-A prorrogação que se refere o artigo 1º dar-se-á a partir de 03/07/2024 a 03/10/2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 03 de julho de 2024.

São Bento do Sul, 09 de julho de 2024.

MAYKEL ROBERTO LAUBE
Secretário de Administração

PORTARIA/SECAD/SBS N° 1100, DE 09 DE JULHO DE 2024.

“PRORROGA AUXÍLIO POR
INCAPACIDADE TEMPORÁRIA”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a alteração do Art. 9º, §§ 2º e 3º, da EC 103/2019.

RESOLVE:

Art. 1º-PRORROGAR AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, a LILIAN GUZATTO PEDROZO, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR ANOS FINAIS, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º-A prorrogação que se refere o artigo 1º dar-se-á a partir de 30/06/2024 a 15/07/2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 30 de junho de 2024.

São Bento do Sul, 09 de julho de 2024.

MAYKEL ROBERTO LAUBE
Secretário de Administração

PORTARIA/SECAD/SBS N° 1101, DE 09 DE JULHO DE 2024.

“PRORROGA AUXÍLIO POR
INCAPACIDADE TEMPORÁRIA”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a alteração do Art. 9º, §§ 2º e 3º, da EC 103/2019.

RESOLVE:

Art. 1º-PRORROGAR AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, a FATIMA LEOCADIA FORTESKI, ocupante do cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS, na Secretaria Municipal de Saúde. Benefício concedido por ofício.

Art. 2º-A prorrogação que se refere o artigo 1º dar-se-á a partir de 05/07/2024 a 19/07/2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 05 de julho de 2024.

São Bento do Sul, 09 de julho de 2024.

MAYKEL ROBERTO LAUBE
Secretário de Administração

PORTARIA/SECAD/SBS N° 1102, DE 09 DE JULHO DE 2024.

“PRORROGA AUXÍLIO POR
INCAPACIDADE TEMPORÁRIA”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a alteração do Art. 9º, §§ 2º e 3º, da EC 103/2019.

RESOLVE:

Art. 1º-PRORROGAR AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, a JOSELI DA SILVA E SOUZA MENEZES DA COSTA, ocupante do cargo de provimento efetivo de ATENDENTE EDUCATIVO, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º-A prorrogação que se refere o artigo 1º dar-se-á a partir de 03/07/2024 a 03/10/2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 03 de julho de 2024.

São Bento do Sul, 09 de julho de 2024.

MAYKEL ROBERTO LAUBE
Secretário de Administração

CÂMARA MUNICIPAL

045_PORTARIA_AUTORIZA_DIRIGIR_VEICULO_OFICIAL (SABRINA)

Publicação Nº 6176181

PORTARIA Nº 045 DE 09 DE JULHO DE 2024.

“Autoriza a Dirigir Veículo Oficial”

A Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a servidora SABRINA ZIMKOVICZ, ocupante do cargo efetivo de ASSISTENTE LEGISLATIVO, lotado na Câmara de Vereadores de São Bento do Sul, a dirigir eventualmente o veículo oficial

- Fiat Pulse, placa RXZ3F23

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

São Bento do Sul, 09 de julho de 2024.

ZULEICA VOLTOLINI
Presidente

MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 038/2024

Publicação Nº 6176732

CÂMARA MUNICIPAL



SÃO BENTO DO SUL

**MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N. 038/2024**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL** torna público, para fins de cumprimento do artigo 75, § 3º, da Lei 14.133/2021, a intenção de contratar e obter propostas adicionais para “Aquisição de diversos carimbos visando suprir a demanda proveniente da utilização diária realizada pelos colaboradores desta Casa de Leis, conforme as condições, quantidades e medidas descritas através do Aviso de Dispensa de Licitação. A aquisição em tela encontra fulcro no art. 75, inciso II, e 95, §2º, da Lei Federal 14.133/2021”.

A descrição detalhada do objeto, encontra-se no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site Oficial da Câmara de Vereadores de São Bento do Sul /SC, link: <https://www.saobentodosul.sc.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/2024>, bem como as quantidades afetas a contratação em tela, encontram-se colacionadas junto ao Documento de Formalização de Demanda – DFD e ao Aviso de Dispensa de Licitação.

As propostas devem ser encaminhadas até terça-feira, 16/07/2024, às 08h30min, sendo respeitado o prazo legal de no mínimo 03 (três) dias úteis após publicação no sítio eletrônico do Diário Oficial dos Municípios (DOM), conforme preconiza a legislação vigente.

A abertura ocorrerá na data de 16/07/2024 às 09:00 horas, com período de disputa de 06 (seis) horas a contar da abertura da sessão.

As propostas deverão ser cadastradas no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br

Dúvidas sobre o procedimento da dispensa eletrônica, e outras informações que se façam necessárias, deverão ser feitas exclusivamente pela plataforma onde ocorrerá a dispensa eletrônica 038/2024, no site: www.portaldecompraspublicas.com.br na página do respectivo processo licitatório.

São Bento do Sul, 09 de julho de 2024.

Zuleica Voltolini

Presidente da Câmara de Vereadores de São Bento do Sul

Rua Vígando Kock, 69 - Centro | São Bento do Sul/SC 89280-367 | (47) 3633-4446 | www.saobentodosul.sc.leg.br

São Bernardino

PREFEITURA

CONTRATO Nº 165/2024

Publicação Nº 6179208

CONTRATO Nº 165/2024

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL PARA ALIENAÇÃO DE BENS QUE ENTRE SI CELEBRARAM O MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO E ULISSES DONIZETE RAMOS, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro, CEP nº 89.982-000 – São Bernardino – SC, inscrita no CNPJ sob n.º 01.612.812/0001-50, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor DALVIR LUIZ LUDWIG, residente e domiciliado no Município de São Bernardino/SC, daqui por diante denominada CONTRATANTE e o Sr. ULISSES DONIZETE RAMOS, pessoa física, residente e domiciliado na RUA NEPAL, 910, na cidade de Balneário Camboriú - SC, inscrito no CPF nº 10247193836 doravante designado LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, CONTRATADO, fazem entre si o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, decorrente do Credenciamento nº 01/2022, Processo de Licitação Nº.114/2022, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, o Decreto nº 21.981/32, a Instrução Normativa nº 072/2019, de 19 de dezembro de 2019, do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração – DREI, o Processo TCE-SC @CON 18/00538844, o Prejulgado TCE-SC 614 e demais normas legais Federais e Estaduais, com suas ulteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE A CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL SELECIONADO ATRAVÉS DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS, REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - JUSCESC PARA REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE BENS MOVEIS INSERVÍVEIS E BENS IMÓVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDINO, BEM COMO DAS AVALIAÇÕES PRÉVIAS PERTINENTES, OBSERVADAS NAS CONDIÇÕES ESTIPULADAS NA LEGISLAÇÃO QUE REGE A MATÉRIA E SEGUNDO OS CRITÉRIOS DESTA EDITAL.

1.2. Para o LEILÃO a CONTRATANTE emitirá ORDEM DE SERVIÇO que contemplará a identificação do leilão a ser realizado, que constará no mínimo a identificação dos objetos a serem leiloados e correspondentes valores de avaliação, o prazo e a forma de divulgação, respeitando sempre o disposto no presente instrumento contratual que será firmado.

1.3. Integra o presente contrato, no que com ele não conflitar e independentemente de transcrição a proposta apresentada pelo LEILOEIRO OFICIAL, integrante do Processo Licitatório nº 114/2022, Credenciamento Nº 01/2022.

1.4. Pelos serviços contratados e indicados nesta Cláusula, a CONTRATANTE estará isenta de qualquer comissão a ser paga ao LEILOEIRO OFICIAL, tendo em vista que a mesma será paga pelos arrematantes, conforme cláusula segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

2.1. O LEILOEIRO OFICIAL será remunerado pelo arrematante no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação conforme previsto no certame, sobre todos os bens leiloados na vigência do presente contrato, devendo o leiloeiro, se responsabilizar pela cobrança da comissão, diretamente dos compradores, não se responsabilizando a CONTRATANTE, por eventuais desistências, ou pelo não pagamento por parte dos arrematantes.

2.2. O Leiloeiro vencedor do certame pagará ao município, mediante depósito bancário, na forma da proposta vencedora os valores dos bens arrematados, no prazo de até 03(três) dias úteis a contar da homologação do leilão realizado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

3.1 Além das demais obrigações que lhe são atribuídas, compete ao LEILOEIRO OFICIAL:

3.1.1 Efetuar a venda dos bens disponibilizados para leilão nos termos e condições do edital de Leilão a ser publicado pela CONTRATANTE.

3.1.2 Responsabilizar-se por todas as providências e correspondentes despesas necessárias à divulgação do leilão, a saber: Opcionalmente a fixação de faixas no local do evento e / ou confecção e expedição de mala direta, publicidade em jornal e rádio locais, inserção em sites de leilão, publicação opcionalmente em revistas especializadas, dentre outras, exceto a publicação legal do extrato do edital de leilão público, que será por conta da CONTRATANTE.

3.1.3 Responsabilizar-se pelo cumprimento na íntegra, do edital de leilão a ser emitido pela CONTRATANTE, bem como das disposições legais e administrativas necessárias à realização do evento.

3.1.4 Responsabilizar-se pela confecção e distribuição de catálogos ou resumos do leilão.

3.1.5 Organizar os lotes segundo as técnicas de leilão.

3.1.6 Responder pelos eventuais danos causados à CONTRATANTE e a terceiros, decorrente de culpa ou dolo seus ou de seus prepostos na execução dos serviços contratados, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias.

3.1.7 Constituem ônus de exclusiva responsabilidade do LEILOEIRO OFICIAL todos os encargos tributários, obrigações trabalhistas, cíveis e previdenciárias decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Competem à CONTRATANTE, exercer ampla fiscalização sobre os serviços contratados, por intermédio de prepostos seus, devidamente credenciados, aos quais o LEILOEIRO OFICIAL deverá facilitar o exercício de suas funções, e ainda:

4.1.1 Efetuar por sua conta e exclusiva responsabilidade as publicações legais do edital de leilão.

4.1.2 Responsabilizar-se por providenciar o local para realização do leilão se for presencial, bem como todas as providências e correspondentes despesas relacionadas a montagem/desmontagem de estruturas, serviço de som, energia elétrica e bem assim toda infraestrutura necessária para o local do evento, e ainda, responsabilizar-se pela guarda dos bens no local do evento.

4.1.3 Fornecer ao leiloeiro a relação dos bens a serem alienados livres de ônus e, se possível, a respectiva avaliação, que poderá ter a colaboração do Leiloeiro Oficial.

4.1.4 Entregar o bem arrematado ao arrematante mediante comprovação do pagamento integral do mesmo.

4.1.5 Acompanhar todas as etapas do leilão através de comissão designada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato firmado com o leiloeiro credenciado será durante a vigência e finalização do leilão. Caso surgir outros leilões será convocado o próximo da lista para firmar contrato com a administração, e assim sucessivamente.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

6.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

6.2 A rescisão contratual poderá ser:

- a) Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.
- c) Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.
- d) Decretação de falência, dissolução judicial ou qualquer alteração social do LEILOEIRO OFICIAL que prejudique a sua capacidade de executar fielmente o Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 Pelo atraso injustificado na execução do leilão objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

7.1.1 Advertência, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade e sanáveis sem prejuízo para a Administração Municipal, para as quais não tenha concorrido diretamente.

7.1.2 Advertência cumulada com reposição de prejuízos, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade para a Administração Municipal, para as quais o credenciado tenha concorrido diretamente.

7.1.3 Descredenciamento quando reiteradamente descumprir alguma cláusula deste Edital com prejuízo para a Administração Municipal e com a concorrência do credenciado para tal, ou quando o credenciado deixar de cumprir as obrigações assumidas através de falta grave dolosa ou revestida de má-fé ou quando constatada a inveracidade de qualquer das informações ou dos documentos apresentados pelo credenciado.

7.1.4 Multa de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor dos serviços que se propôs a prestar, quando devidamente convocado, deixar de assinar o CONTRATO.

7.2 As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseq-entemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 O leilão poderá ser realizado eletronicamente ou por opção da contratante presencial no município de São Bernardino/SC em local e data a ser definido junto a CONTRATANTE.

8.2 É vedado ao LEILOEIRO subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente os serviços objeto do presente contrato, salvo ao seu preposto.

8.3 Constitui ônus de exclusiva responsabilidade do Leiloeiro Oficial todos os encargos tributários, obrigações trabalhistas, civis e previdenciárias decorrentes da execução do presente contrato.

8.4 Aplica-se a execução deste instrumento e especialmente aos casos omissos, a legislação pertinente à espécie e a Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campo- Erê-SC, para a solução de qualquer pendência relativa a este contrato, bem como sua resolução, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Estando justas e contratadas, as partes, assina o presente contrato, em 03 (três) vias, para um só efeito e na presença de duas testemunhas.

São Bernardino – SC, aos 08 de Julho de 2024

DALVIR LUIZ LUDWIG
Prefeito Municipal

ULISSES DONIZETE RAMOS
Leiloeiro Oficial
Registro na Junta Comercial nº

Visto e Aprovado:
GILVANI MELO
OAB-SC 70740

São Carlos

PREFEITURA

PORTARIA Nº 0477/2024

Publicação Nº 6174693

PORTARIA Nº 0477/2024 de 09 de julho de 2024.

Dispõe sobre o recesso escolar da rede municipal de ensino do município de São Carlos-SC.

O Prefeito Municipal de São Carlos, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor.

“RESOLVE”

Ar. 1o - Fica regulamentado o período de Recesso Escolar da rede municipal de ensino do município de São Carlos - SC, conforme cronograma abaixo:

- 15 a 26 de julho de 2024: recesso escolar para alunos de creche até 9º ano.
- 15 a 19 de julho de 2024: SEMANA PEDAGÓGICA para diretores, secretários de escola, professores, auxiliares de sala, agentes escolares, motoristas, e auxiliares de serviços gerais lotados na Secretaria Municipal de Educação, com diversas programações.
- 22 a 26 de julho de 2024: recesso para diretores, secretários de escola, professores, auxiliares de sala, agentes escolares e auxiliares de serviços gerais lotados na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Os servidores em recesso poderão ser convocados a qualquer momento, caso haja necessidade.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação manterá expediente normal durante toda a programação do recesso escolar previsto no calendário escolar.

Art. 4o - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5o - Revogam-se as disposições em contrário.

São Carlos/SC, 09 de julho de 2024.

RUDI MIGUEL SANDER

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

São Domingos

PREFEITURA

DECRETO Nº 1895 DE 05 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6174403

DECRETO Nº 1895, DE 05 DE JULHO DE 2024.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 2.017, DE 18 DE MARÇO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM E OS PROCEDIMENTOS PARA ACESSO AO SERVIÇO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA DE ESTABELECIMENTOS QUE PRODUZAM BEBIDAS E ALIMENTOS PARA COMERCIALIZAÇÃO DE ORIGEM ANIMAL E VEGETAL NO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS/SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MÁRCIO LUIZ BIGOLIN GROSELLI, Prefeito de SÃO DOMINGOS, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, VI, da Lei Orgânica Municipal de 28/09/1990, da Lei Federal nº 13.874/2019 e da Lei Municipal nº 2.017/2024; e:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto estabelece o regulamento sobre a inspeção industrial e sanitária de estabelecimentos que produzam bebidas e alimentos para comercialização, de origem animal e vegetal, de acordo com a Lei Municipal nº 2.017, de 18 de março de 2024, que instituiu o Serviço de Inspeção Municipal – SIM, no Município de São Domingos/sc.

§1º As atividades de que trata o caput serão de competência do Serviço de Inspeção Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, ou outra que venha a substituí-la, em todo o território do Município de São Domingos/SC.

§2º As atividades de que trata o caput, de inspeção e fiscalização sanitária dos produtos abrangidos por este Decreto, serão desenvolvidas em sintonia com o órgão de Saúde do Município no que couber, respeitadas as competências de cada órgão e as normas prescritas pelo Sistema Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, evitando superposições, paralelismos e duplicidade de inspeção e fiscalização sanitária entre os órgãos responsáveis pelos serviços.

Art. 2º. Para fins deste Regulamento são adotadas as seguintes definições:

I - Análise de controle: análise efetuada pelo estabelecimento, em laboratório próprio ou de terceiros, para controle de processo e monitoramento da conformidade das matérias-primas, ingredientes, insumos e produtos;

II - Análise fiscal: análise efetuada por laboratório de controle oficial ou credenciado pelo órgão sanitário competente, em amostras colhidas por profissionais do Serviço de Inspeção Municipal;

III - Análise pericial: análise laboratorial realizada a partir da amostra oficial de contraprova quando o resultado da amostra de análise fiscal for contestado por uma das partes envolvidas, para assegurar amplo direito de defesa ao interessado, ou de amostras colhidas em caso de denúncias, fraudes ou problemas endêmicos constatados a partir da fiscalização no município.

IV - Animais exóticos: todos aqueles pertencentes às espécies da fauna exótica, criados em cativeiro, cuja distribuição geográfica não inclui o território brasileiro, aquelas introduzidas pelo homem, inclusive domésticas em estado asselvajado e também aquelas que tenham sido introduzidas fora das fronteiras brasileiras e das suas águas jurisdicionais e que tenham entrado em território brasileiro;

V - Animais silvestres: todos aqueles pertencentes às espécies das faunas silvestres, nativas, migratórias e quaisquer outras aquáticas ou terrestres, que tenham todo ou parte do seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro ou das águas jurisdicionais brasileiras;

VI - Espécies de caça: aquelas definidas por norma do órgão público federal competente;

VII - Auditoria: procedimento técnico-administrativo conduzido por profissionais do SIM, com o objetivo de avaliar as condições técnicas e higiênico-sanitárias dos estabelecimentos registrados;

VIII - Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle - APPCC - sistema que identifica, avalia e controla perigos que são significativos para a inocuidade dos produtos de origem animal;

IX - Boas Práticas de Fabricação - BPF: condições e procedimentos higiênicos - sanitários e operacionais sistematizados aplicados em todo o fluxo de produção, com o objetivo de garantir a qualidade, conformidade, inocuidade e integridade dos produtos de origem animal;

X - Desinfecção: procedimento que consiste na eliminação de agentes infecciosos por meio de tratamentos físicos ou agentes químicos;

XI - Equivalência de serviços de inspeção: condição na qual as medidas de inspeção higiênico-sanitária e tecnológica aplicadas por diferentes serviços de inspeção ainda que não sejam iguais as medidas aplicadas por outro serviço de inspeção, permitem alcançar os mesmos objetivos de inocuidade e qualidade dos produtos, de acordo com a legislação que regulamentou o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária;

XII - Espécies de açougue: são os bovinos, búfalos, equídeos, suídeos, ovinos, caprinos, lagomorfos e aves domésticas, bem como os animais silvestres criados em cativeiro, abatidos em estabelecimentos sob inspeção sanitária;

XIII - Fiscalização: procedimento oficial exercido pela autoridade sanitária competente, junto ou indiretamente aos estabelecimentos de produtos de origem animal, com o objetivo de verificar o atendimento dos requisitos previstos no presente Decreto e em normas complementares;

XIV - Higienização: procedimento que consiste na execução de duas etapas distintas, limpeza e sanitização;

XV - Inspeção: atividade de fiscalização executada pela autoridade sanitária competente junto ao estabelecimento, que consiste no exame dos animais, das matérias-primas e dos produtos de origem animal; na verificação do cumprimento dos programas de autocontrole, suas adequações às operações industriais e os requisitos necessários à sua implementação; na verificação dos requisitos relativos aos aspectos higiênicos, sanitários e tecnológicos inerentes aos processos produtivos; na verificação do cumprimento dos requisitos sanitários na exportação e importação de produtos de origem animal; na certificação sanitária, na execução de procedimentos administrativos e na verificação

de demais instrumentos de avaliação do processo relacionados com a segurança sanitária, qualidade e integridade econômica, visando o cumprimento do disposto no presente Regulamento e em normas complementares;

XVI - Laboratório de controle oficial: laboratório próprio, ou laboratório público, ou privado credenciado, com capacidade para realizar análises, por métodos oficiais, visando atender às demandas dos controles oficiais;

XVII - Legislação: atos normativos emitidos pelo Chefe do Poder Executivo, ou aprovado pelo Poder Legislativo, ou por outros órgãos oficiais e responsáveis pela inspeção municipal;

XVIII - Limpeza: remoção física de resíduos orgânicos, inorgânicos ou outro material indesejável das superfícies das instalações, equipamentos e utensílios;

XIX - Memorial descritivo: documento que descreve, conforme o caso, as instalações, equipamentos, procedimentos, processos ou produtos relacionados ao estabelecimento de produtos de origem animal;

XX - Norma complementar: ato normativo emitido em complemento a este Decreto, contendo diretrizes técnicas ou administrativas a serem executadas durante as atividades de inspeção junto aos estabelecimentos ou trânsito de produtos de origem animal, respeitadas as competências específicas;

XXI - Padrão de identidade: conjunto de parâmetros que permitem identificar um produto de origem animal quanto à sua natureza, característica sensorial, composição, tipo ou modo de processamento ou modo de apresentação, a serem fixados por meio de Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade;

XXII - Procedimento Padrão de Higiene Operacional - PPHO: procedimentos descritos, implantados e monitorados, visando estabelecer a forma rotineira pela qual o estabelecimento industrial evita a contaminação direta ou cruzada do produto, preservando sua qualidade e integridade, por meio da higiene, antes, durante e depois das operações industriais;

XXIII - Produto de origem animal: aquele obtido total ou predominantemente a partir de matérias-primas comestíveis ou não, procedentes das diferentes espécies animais, podendo ser adicionado de ingredientes de origem vegetal e mineral, aditivos e demais substâncias permitidas pela autoridade competente;

XXIV - Produto de origem animal comestível: produto de origem animal destinado ao consumo humano;

XXV - Produto de origem animal não comestível: produto de origem animal não destinado ao consumo humano;

XXVI - Programas de autocontrole: programas desenvolvidos, implantados, mantidos e monitorados pelo estabelecimento, visando assegurar a inocuidade, a qualidade e a integridade dos seus produtos, que podem incluir BPF, PPHO ou outros programas adaptados ou equivalentes, reconhecidos pelo SIM;

XXVII - Qualidade: conjunto de parâmetros que permite caracterizar as especificações de um produto de origem animal em relação a um padrão desejável ou definido, quanto aos seus fatores intrínsecos e extrínsecos, higiênico-sanitários e tecnológicos;

XXVIII - Rastreabilidade: capacidade de detectar a origem e de seguir a movimentação de um produto de origem animal, durante as etapas de produção, distribuição e comercialização e das matérias-primas, dos ingredientes e dos insumos utilizados em sua fabricação;

XXIX - Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade - RTIQ: ato normativo com o objetivo de fixar a identidade e as características mínimas de qualidade que os produtos de origem animal devem atender;

XXX - Sanitização: aplicação de agentes químicos aprovados pelo órgão regulador da saúde, ou de métodos físicos nas superfícies das instalações, equipamentos e utensílios, posteriormente aos procedimentos de limpeza, visando assegurar um nível de higiene microbiologicamente aceitável;

XXXI - Instalações: referem-se a toda a área, no que diz respeito à construção civil do estabelecimento propriamente dito e das dependências anexas;

XXXII - Equipamentos: referem-se a tudo que diz respeito ao maquinário e demais utensílios utilizados nos estabelecimentos;

XXXIII - Inutilização: destinação para a destruição, dada pela empresa ou pelo serviço oficial às matérias-primas e aos produtos que se apresentam em desacordo com a legislação;

XXXIV - Destinação industrial: destinação dada pelo estabelecimento às matérias-primas e aos produtos, devidamente identificados, que se apresentem em desconformidade com a legislação ou não atendam às especificações previstas em seus programas de autocontrole, para serem submetidos a tratamentos específicos ou para elaboração de outros produtos comestíveis, asseguradas a rastreabilidade, a identidade, a inocuidade e a qualidade do produto final;

XXXV - Condenação: destinação dada pela empresa ou pelo serviço oficial às matérias-primas e aos produtos que se apresentarem em desconformidade com a legislação para elaboração de produtos não comestíveis, assegurada a inocuidade do produto final, quando couber;

XXXVI - Descaracterização: aplicação de procedimento ou processo ao produto ou à matéria-prima de origem animal com o objetivo de torná-lo visualmente impróprio ao consumo humano;

XXXVII - Desnaturação: aplicação de procedimento ou processo ao produto ou à matéria-prima de origem animal, com o uso de substância química, com o objetivo de torná-lo visualmente impróprio ao consumo humano;

XXXVIII - Ingrediente: é qualquer substância empregada na fabricação ou na preparação de um produto, incluídos os aditivos alimentares, e que permaneça ao final do processo, ainda que de forma modificada, conforme estabelecido em legislação específica e normas complementares;

XXXIX - Estabelecimento de produtos de origem animal: é qualquer instalação industrial na qual sejam abatidos animais produtores de carnes e onde sejam obtidos, recebidos, manipulados, beneficiados, processados, industrializados, fracionados, conservados, armazenados, acondicionados, embalados, rotulados ou expedidos, com finalidade industrial ou comercial, a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, os ovos e seus derivados, o leite e seus derivados, os produtos de abelhas e seus derivados, incluídos os estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte e o processamento artesanal de produtos de origem animal;

XXXX - Estabelecimento agroindustrial de pequeno porte, incluindo o processamento artesanal: é aquele de propriedade de produtores rurais ou empresas de pequeno porte, microempresas e microempreendedores individuais, de forma individual ou coletiva, localizado no meio rural ou em perímetro urbano, com área útil construída não superior a duzentos e cinquenta metros quadrados, destinado ao processamento de produtos de origem animal, dispondo de instalações para abate e/ou industrialização de animais produtores de carnes, bem como onde são recebidos, manipulados, elaborados, transformados, preparados, conservados, armazenados, depositados, acondicionados, embalados e rotulados a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, o leite e seus derivados, o ovo e seus derivados, os produtos das abelhas e seus derivados, produtos de origem animal obtidos a partir de novos processos tecnológicos e seus derivados, não ultrapassando as seguintes escalas de produção:

a) Estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais (coelhos, rãs, aves e outros pequenos animais), com produção máxima de 5 (cinco) toneladas de carnes por mês;

- b) Estabelecimento de abate e industrialização de médios (suínos, ovinos, caprinos) e grandes animais (bovinos/bubalinos/equinos) e outros grandes e médios animais, com produção máxima de 100 (cem) carcaças de carnes por mês;
 - c) Estabelecimento fabricante de produtos cárneos, destinados à agroindustrialização de produtos e subprodutos cárneos em embutidos, defumados e salgados, com produção máxima de 5 (cinco) toneladas de carnes por mês;
 - d) Abatedouro frigorífico, beneficiamento de pescado e produtos de pescado e estação depuradora de moluscos, anfíbios e crustáceos: com produção máxima de 10 (dez) toneladas de carnes por mês;
 - e) Estabelecimento de beneficiamento ovos e granja avícola: com produção máxima de 5.000 dúzias/mês de ovos de galinhas e 20 (vinte mil) dúzias por mês de ovos de codornas;
 - f) Estabelecimentos de beneficiamento dos produtos das abelhas: produção máxima de 20 toneladas por ano;
 - g) Estabelecimentos de leite e derivados: enquadram-se todos os tipos de estabelecimentos de beneficiamento e industrialização de leite e derivados previstos no presente Decreto: com volume máximo de 1.000 litros de leite por dia.
- §1º Não serão considerados para fins do cálculo da área útil construída os vestiários, sanitários, escritórios, área de descanso, área de circulação externa, área de projeção de cobertura da recepção e expedição, área de lavagem externa de caminhões, refeitório, caldeira, sala de máquinas, estação de tratamento de água de abastecimento e esgoto, quando existentes.
- §2º O Serviço de Inspeção Municipal respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, incluindo a agroindústria de pequeno porte e o processamento artesanal.

Art. 3º. Ficam sujeitos à inspeção prevista neste Decreto, os animais destinados ao abate, a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, os ovos e seus derivados, o leite e seus derivados e os produtos das abelhas e seus derivados, com adição ou não de produtos de origem vegetais, além de novos produtos de origem animal ou processos tecnológicos para desenvolvimento destes.

Parágrafo único. A inspeção a que se refere o caput deste artigo abrange, sob o ponto de vista industrial e sanitário, a inspeção ante e post mortem dos animais, a recepção, manipulação, beneficiamento, industrialização, fracionamento, conservação, embalagem, rotulagem, armazenamento, expedição e trânsito de quaisquer matérias-primas e produtos de origem animal, em todo o território do município de São Domingos/SC.

Art. 4º. A inspeção a que se refere o artigo anterior são privativas do Serviço de Inspeção Municipal de São Domingos/SC, sempre que se tratar de produtos destinados ao comércio municipal.

§1º A Secretaria Municipal de Agricultura do Município de São Domingos/SC, poderá estabelecer parceria ou cooperação técnica com outros municípios, o Estado de Santa Catarina e a União e poderá participar de consórcio de municípios, para facilitar o desenvolvimento de atividades e para a execução do serviço de inspeção sanitária em conjunto com outros municípios, bem como poderá solicitar a adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção – SISBI, do Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária - SUASA.

§2º Após a adesão do SIM ao SISBI/SUASA, os produtos poderão ser destinados também ao comércio interestadual, de acordo com a legislação vigente.

Art. 5º. A coordenação e execução das atividades de fiscalização e inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, deverá ser realizada por profissionais médico veterinário, fiscais sanitários e outros profissionais e auxiliares de inspeção, tantos quantos se fizerem necessários, concursados e legalmente habilitados, respeitando as devidas competências e a legislação vigente, com as atribuições e enquadramento definidos no Plano de Carreira dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de São Domingos/SC.

§1º Os profissionais incumbidos da execução das atividades de que trata este Decreto devem possuir crachá de identificação funcional fornecido pela Secretaria Municipal de Agricultura, o qual deve ser exibido para se identificarem quando em exercício de suas funções.

§2º Os profissionais do SIM, devidamente identificados, no exercício de suas funções, terão livre acesso aos estabelecimentos de que trata este Decreto.

Art. 6º. A Inspeção Municipal, depois de instalada, pode ser executada de forma permanente ou periódica.

§1º A inspeção deve ser executada de forma permanente nos abatedouros durante o abate das diferentes espécies animais.

§2º Nos demais estabelecimentos definidos neste Decreto a inspeção será executada de forma periódica.

§3º Os estabelecimentos com inspeção periódica terão a frequência de execução de inspeção estabelecida considerando o risco sanitário dos diferentes produtos, o resultado da avaliação do desempenho de cada estabelecimento, o volume de produção e o tipo de produto, de acordo com o que dispuserem em normas complementares que tratam sobre o assunto.

Art. 7º. A inspeção sanitária de produtos de origem animal abrange os seguintes procedimentos:

I – Coordenar e executar as atividades de inspeção e fiscalização industrial e sanitária dos estabelecimentos registrados, dos produtos de origem animal e seus derivados;

II - Avaliação do bem-estar dos animais destinados ao abate;

III - Inspeção ante mortem e post mortem das diferentes espécies animais;

IV - Verificação das condições higiênico-sanitárias das instalações, dos equipamentos e do funcionamento dos estabelecimentos;

V - Verificação da prática de higiene e dos hábitos higiênicos pelos manipuladores de alimentos;

VI - Verificação dos programas de autocontrole dos estabelecimentos;

VII - Verificação das informações sobre a rotulagem e dos processos tecnológicos dos produtos de origem animal quanto ao atendimento da legislação específica;

VIII - Coleta de amostras para análises físicas e avaliação dos resultados de análises físicas, microbiológicas, físico-químicas e demais que se fizerem necessárias à verificação da conformidade dos processos produtivos ou dos produtos de origem animal;

IX - Avaliação das informações inerentes à produção primária com implicações na saúde animal e na saúde pública;

X - Organizar e manter disponíveis os registros nosográficos e estatísticas de produção e comercialização de produtos de origem animal;

XI - Verificação da água de abastecimento;

XII - Classificação de produtos e derivados, de acordo com os tipos e os padrões fixados em legislação específica ou em fórmulas registradas;

XIII - Verificação nas dependências dos estabelecimentos abrangidos por este Decreto, as condições dos animais vivos e produtos derivados e suas matérias-primas destinados à alimentação humana;

XIV - Verificar as fases de obtenção, recebimento, manipulação, beneficiamento, industrialização, fracionamento, conservação, armazenagem,

acondicionamento, embalagem, rotulagem, expedição e transporte de todos os produtos, comestíveis e não comestíveis e suas matérias-primas, com adição ou não de vegetais;

XV - Verificar o controle de resíduos e contaminantes em produtos de origem animal;

XVI - Verificação dos controles de rastreabilidade dos animais, das matérias-primas, dos insumos, dos ingredientes e dos produtos ao longo da cadeia produtiva, a partir de seu recebimento nos estabelecimentos;

XVII - Certificação sanitária dos produtos de origem animal;

XVIII - Elaborar programas, planos e outros procedimentos complementares de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal; e

XIX - Elaborar normas complementares, em conjunto com outros segmentos conforme estabelecido neste Decreto, para a execução das ações de inspeção e fiscalização sanitária dos produtos de origem animal previstas neste Decreto.

Art. 8º. A concessão da inspeção pelo SIM isenta os estabelecimentos, abrangidos por este Decreto, de qualquer outra ação de inspeção ou fiscalização industrial e sanitária, em produtos de origem animal.

Art. 9º. A inspeção e a fiscalização de que trata este Decreto serão realizadas:

I - Nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal e no trânsito, no que couber, quando for pertinente;

II - Nos estabelecimentos que recebam as diferentes espécies de animais de açougue previstas neste Decreto para abate ou industrialização;

III - Nos estabelecimentos que recebam o pescado e seus derivados para manipulação, distribuição ou industrialização;

IV - Nos estabelecimentos que produzam e recebam ovos e seus derivados para distribuição ou industrialização;

V - Nos estabelecimentos que recebam o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VI - Nos estabelecimentos que extraiam ou recebam produtos de abelhas e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VII - Nos estabelecimentos que recebam, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expeçam matérias-primas e produtos de origem animal comestíveis e não comestíveis, procedentes de estabelecimentos registrados;

VIII - Nos estabelecimentos que desenvolvem, manipulem, acondicionem ou conservem novos produtos de origem animal ou processos tecnológicos para produtos de origem animal.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 10. São princípios que orientam este Decreto:

I - Os princípios da Constituição Federal;

II - Promover a preservação da saúde humana e do meio ambiente sem impor obstáculos desproporcionais para a formalização da agroindústria de pequeno porte e o processamento artesanal;

III - Promover a inclusão produtiva com segurança sanitária, com especial atenção para a agroindústria de pequeno porte e o processamento artesanal;

IV - Foco de atuação na qualidade dos produtos finais;

V - Promover o processo educativo permanente e continuado para os atores da cadeia produtiva, estabelecendo a democratização do serviço e assegurando a máxima participação de governo, da sociedade civil, de agroindústrias, dos consumidores e das comunidades técnica e científica nos sistemas de inspeção;

VI - Harmonização de procedimentos para promover a formalização dos estabelecimentos e a segurança dos alimentos, incluindo a agroindústria de pequeno porte e processamento artesanal, considerando os costumes e os conhecimentos tradicionais; e

VII - Atendimento aos preceitos estabelecidos na Instrução Normativa – IN nº 16/2015, ou outra legislação que venha a substituir.

Art. 11. São diretrizes deste Decreto:

I - Transparência dos procedimentos de regularização;

II - Atendimento às políticas públicas e programas de capacitação aos empreendedores, especialmente aos estabelecimentos de pequeno porte, de processamento artesanal e da produção de pequenas quantidades para venda exclusivamente direta ao consumidor, como forma de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde, promover a segurança sanitária e a inclusão produtiva;

III - Racionalização, simplificação e padronização dos procedimentos e requisitos de registro sanitário dos estabelecimentos;

IV - Integração e articulação dos processos e procedimentos junto aos demais órgãos e entidades referentes ao registro sanitário dos estabelecimentos, a fim de evitar a duplicidade de exigências, na perspectiva do usuário;

V - Proteção à produção artesanal e respeito às tecnologias tradicionais, a fim de preservar costumes, hábitos e conhecimentos tradicionais na perspectiva do multiculturalismo dos povos, comunidades tradicionais e agricultores familiares;

VI - Razoabilidade quanto às exigências aplicadas;

VII - Disponibilização presencial e/ou eletrônica de orientações e instrumentos para o processo de registro sanitário dos estabelecimentos, produtos e rótulos;

VIII - Fomento de políticas públicas e programas de capacitação para os profissionais do Serviço de Inspeção e dos produtores para atendimento ao disposto neste Decreto.

IX - O enfrentamento às atividades clandestinas de comércio de Produtos de Origem Animal deverá ser feito através de alternativas de Educação Sanitária tais quais: palestras, reuniões, materiais orientativos e explicativos, mídia e panfletagem dentro dos municípios consorciados.

X - Aos estabelecimentos que produzirem, transportarem e/ou comercializarem produtos e/ou subprodutos de origem animal irregulares, sem registro no Serviço de Inspeção, será cabível denúncia ao SIM.

XI - O mesmo canal citado anteriormente pode e/ou deve ser utilizado para denúncias em caso de constatação de fraudes.

CAPÍTULO III

DA CLASSIFICAÇÃO GERAL DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 12. Os estabelecimentos para produtos de origem animal são classificados em:

- I – De carnes e derivados;
- II - De pescado e derivados;
- III - De ovos e derivados;
- IV - De leite e derivados;
- V - De produtos de abelhas e derivados;
- VI - De armazenagem;
- VII - De produtos de origem animal obtidos a partir de novos processos tecnológicos e seus derivados.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso VII, do artigo 12 do presente Decreto, a classificação dos estabelecimentos produtores, bem como exigências específicas serão avaliadas tecnicamente pelo SIM, considerando as disposições deste Decreto, bem como outros instrumentos estabelecidos pela legislação sanitária Federal e Estadual pertinente.

Art. 13. Os estabelecimentos de carnes e derivados são classificados em:

- I - Abatedouro frigorífico;
- II - Unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos.

§1º Entende-se por abatedouro frigorífico o estabelecimento destinado ao abate dos animais produtores de carne, à recepção, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição dos produtos oriundos do abate, dotado de instalações de frio industrial, que pode realizar o recebimento, a manipulação, a industrialização, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de produtos comestíveis, podendo ou não dispor de instalações para aproveitamento de produtos não comestíveis.

§2º Entende-se por unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos o estabelecimento destinado à recepção, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de carne e produtos cárneos, que pode realizar a industrialização de produtos comestíveis, podendo ou não dispor de instalações para aproveitamento de produtos não comestíveis.

§3º Os entrepostos de carnes e derivados em supermercado e similares o estabelecimento que recebe matéria-prima de produtos de origem animal e a submete a processamento que implique em alterações de sua composição química, com adição de temperos, como cloreto de sódio e condimentos naturais, para serem comercializados no próprio estabelecimento, ficam incluídos na classificação de unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos e em conformidade com normas específicas complementares.

Art. 14. Os estabelecimentos de pescado e derivados são classificados em:

- I - Barco-fábrica;
- II – Abatedouro frigorífico de pescado;
- III – Unidade de beneficiamento de pescado e produtos de pescado; e
- IV - Estação depuradora de moluscos bivalves.

§1º entende-se por barco-fábrica a embarcação de pesca destinada à captura ou à recepção, à lavagem, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de pescado e produtos de pescado, dotada de instalações de frio industrial, que pode realizar a industrialização de produtos comestíveis.

§2º Entende-se por abatedouro frigorífico de pescado o estabelecimento destinado ao abate de pescados e anfíbios e répteis, à recepção, à depuração, à lavagem, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição dos produtos oriundos do abate, que pode realizar o recebimento, a manipulação, a industrialização, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de produtos comestíveis, dispondo ou não de instalações para o aproveitamento de produtos não comestíveis.

§3º Entende-se por unidade de beneficiamento de pescado e produtos de pescado o estabelecimento destinado à recepção, à lavagem do pescado recebido da produção primária, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de pescado e de produtos de pescado, que pode realizar também sua industrialização, incluída a unidade em pesque-e-pague, dispondo ou não de instalações para o aproveitamento de produtos não comestíveis.

§4º Entende-se por estação depuradora de moluscos bivalves o estabelecimento destinado à recepção, à depuração, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de moluscos bivalves.

Art. 15. Os estabelecimentos de ovos são classificados em:

- I – Granja avícola;
- II – Unidade de beneficiamento de ovos e derivados.

§1º Entende-se por granja avícola o estabelecimento destinado à produção, à ovoscopia, à classificação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de ovos oriundos exclusivamente de produção própria destinada à comercialização direta, sendo permitida a comercialização de ovos para a unidade de beneficiamento de ovos e derivados.

§2º Estabelecimento de beneficiamento de ovos e derivados é a unidade destinada à recepção, ovoscopia, classificação, industrialização, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição de ovos ou de seus derivados, facultada a classificação de ovos quando a unidade de beneficiamento de ovos e derivados receber ovos já classificados.

§3º Se a unidade de beneficiamento de ovos e derivados destinar-se, exclusivamente, à expedição de ovos, poderá ser dispensada a exigência de instalações para a industrialização de ovos.

Art. 16. Os estabelecimentos industriais para leite e derivados são classificados em:

- I - Granja Leiteira;
- II – Posto de refrigeração;
- III – Unidade de beneficiamento de leite e derivados;
- IV - Queijaria

§1º Entende-se por granja leiteira o estabelecimento destinado à produção, ao pré-beneficiamento, ao beneficiamento, ao envase, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de leite para o consumo humano direto, podendo também elaborar derivados lácteos a partir de leite exclusivo de sua produção, envolvendo as etapas de pré-beneficiamento, beneficiamento, manipulação, fabricação, maturação, ralação, fracionamento, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição.

§2º Entende-se por posto de refrigeração o estabelecimento intermediário entre as propriedades rurais e as unidades de beneficiamento de leite e derivados destinado à seleção, à recepção, à mensuração de peso ou volume, à filtração, à refrigeração, ao acondicionamento e à expedição de leite cru refrigerado, facultada a estocagem temporária do leite até sua expedição.

§3º Entende-se por unidade de beneficiamento de leite e derivados o estabelecimento destinado à recepção, ao pré-beneficiamento, ao

beneficiamento, ao envase, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de leite para o consumo humano direto, facultada a transferência, a manipulação, a fabricação, a maturação, o fracionamento, a ralação, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de derivados lácteos, permitida também a expedição de leite fluido a granel de uso industrial.

§4º Entende-se por Queijaria o estabelecimento destinado à fabricação de queijos, permitida a utilização de leite cru, que envolva as etapas de fabricação, maturação, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição, e que caso não realize o processo completo do queijo, encaminhe o produto a uma unidade de beneficiamento de leite e derivados.

Art. 17. Os estabelecimentos de produtos de abelhas e derivados são classificados em:

I - Unidade de beneficiamento de produtos de abelhas.

§1º Entende-se por unidade de beneficiamento de produtos de abelhas o estabelecimento destinado à recepção, à classificação, ao beneficiamento, à industrialização, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de produtos e de matérias-primas pré-beneficiadas provenientes de outros estabelecimentos de produtos de abelhas e derivados, permitida a extração de matérias-primas recebidas de produtores rurais.

§2º Permite-se a utilização de Unidade de Extração Móvel de Produtos das Abelhas montada em veículo, provida de equipamentos que atendam às condições higiênicas-sanitárias e tecnológicas, operando em locais previamente aprovados pelo SIM, que atendam às condições estabelecidas neste Decreto e em normas complementares.

§3º É permitida a recepção de matéria-prima previamente extraída pelo produtor rural, desde que atendido o disposto em normas complementares.

§4º É permitido o beneficiamento de produtos das abelhas nativas e de abelhas sem ferrão, respeitadas as características de cada produto e processo produtivo, com processos simplificados estabelecidos em normas complementares.

Art. 18. Os estabelecimentos de armazenagem são classificados em:

I – Instalação de armazenagem de produtos de origem animal.

§1º Entende-se por entreposto de produtos de origem animal o estabelecimento destinado exclusivamente à recepção, à armazenagem e à expedição de produtos de origem animal comestíveis, que necessitem ou não de conservação pelo emprego de frio industrial, dotado de instalações para realização de reinspeção.

§2º Nos estabelecimentos de que trata o §1º, não são permitidas as operações de manipulação, fracionamento, substituição de embalagem primária, permitida a substituição da embalagem secundária que se apresentar danificada.

§3º Nos estabelecimentos de que trata o §1º, é permitida a agregação de produtos de origem animal devidamente rotulados, para a formação de kits ou conjuntos, que não estão sujeitos a registro.

CAPÍTULO IV

DO REGISTRO DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 19. Para realizar comércio municipal os estabelecimentos de produtos de origem animal devem estar registrados no SIM.

Parágrafo único. O Título de Registro é o documento emitido pelo SIM ao estabelecimento, depois de cumpridas as exigências previstas no presente Regulamento.

Art. 20. O estabelecimento deve ser registrado de acordo com sua atividade industrial e quando este possuir mais de uma atividade industrial, deve ser acrescentada uma nova classificação à principal.

Art. 21. A existência de varejo na mesma área da indústria implicará no seu registro no órgão competente, independente do registro do estabelecimento no SIM e as atividades e os acessos serão independentes, tolerando-se a comunicação interna do varejo com a indústria com os devidos cuidados e mecanismos para evitar contaminação cruzada, de acordo com avaliação do SIM.

Art. 22. Para a solicitação da aprovação de construção de estabelecimentos novos os interessados devem apresentar requerimento de vistoria prévia, conforme modelo a ser disponibilizado pelo SIM.

§1º Após esse procedimento o SIM realizará vistoria prévia e emitirá laudo de vistoria do empreendimento, quando necessário, se verificada a necessidade de adequações nesta fase, antes da construção.

§2º Para aprovação do registro do estabelecimento outros documentos deverão ser apresentados pelos interessados:

I - Requerimento simples dirigido ao responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal, conforme modelo fornecido pelo SIM;

II - Licença Ambiental Prévia ou Única, emitida pelo órgão ambiental competente, ou comprovante de procedimento simplificado ou de dispensa de licenciamento, conforme normas ambientais do órgão competente;

III - Análise de viabilidade ou REGIN aprovado;

IV - Apresentação da inscrição estadual, contrato social registrado na junta comercial e cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ; ou CPF do produtor para empreendimentos individuais, sendo que esses documentos serão dispensados quando apresentarem documento que comprove legalização fiscal e tributária do estabelecimento, próprio ou de uma figura jurídica à qual esteja vinculado;

V - Planta baixa ou croquis das instalações, com lay-out dos equipamentos e fluxograma da produção;

VI - Memorial descritivo simples e sucinto da obra, com destaque para a fonte e a forma de abastecimento de água, sistema de escoamento e de tratamento do esgoto e resíduos industriais e proteção empregada contra pragas e vetores, conforme modelo fornecido pelo SIM;

VII - Memorial descritivo simplificado dos procedimentos e padrão de higiene a serem adotados;

VIII – Laudo de análises microbiológica e físico-química da água de abastecimento, para efeito do registro sanitário, atendendo aos padrões de potabilidade estabelecidos pelo órgão competente, exceto para unidade móvel de extração de produtos de abelhas;

IX - Carteira ou atestado de saúde dos trabalhadores que manipulam os alimentos, fornecido por médico habilitado, renovado no período de 12 meses, inclusive para os novos trabalhadores que venham a participar do processo produtivo;

X - Termo de compromisso assinado pelo proprietário ou por representante legal do estabelecimento;

XI - Parecer sanitário do terreno emitido pelo profissional do SIM, quando necessário;

XII - Comprovante de responsabilidade técnica – RT, quando for necessário.

XIII - Apresentar documento da comprovação da participação dos manipuladores em capacitação em Boas Práticas de Fabricação - BPF

de alimentos, com carga horária de no mínimo 20 horas, compreendendo conceitos e práticas de higiene, limpeza, qualidade sanitária e processamento adequado de alimentos. Os manipuladores indicados como responsáveis operacionais, deverão passar por capacitação com carga horária de no mínimo 40 horas, específica em BPF, com enfoque em práticas essenciais à obtenção de produtos seguros do ponto de vista sanitário.

§3º Tratando-se de aprovação de estabelecimento já edificado, será realizada uma inspeção prévia das dependências industriais, bem como da água de abastecimento, redes de esgoto, tratamento de efluentes e situação em relação ao terreno, indicando ajustes se necessários.

§4º No estabelecimento agroindustrial de pequeno porte o responsável técnico poderá ser suprido por profissional técnico de órgãos governamentais ou privados ou por técnico de assistência técnica, exceto agente de fiscalização sanitária.

§5º A agroindústria de pequeno porte poderá ter processo simplificado ou ser dispensada do licenciamento ambiental de acordo com a legislação vigente do órgão ambiental local.

§6º Onde não for constatada a potabilidade da água, será necessária a implementação de cloração da água de abastecimento, bem como outros procedimentos que se fizerem necessários.

§7º Após o estabelecimento estar registrado no SIM, deverá apresentar laudo de análises microbiológica da água de abastecimento com frequência estabelecida na legislação do SIM, exceto para unidade móvel de extração de produtos de abelhas.

§8º Para fins do disposto no inciso XIII, do §2º, a exigência será a apresentação de comprovação no ato de protocolo dos documentos para requerer o registro sanitário, no entanto, a critério do SIM poderá ser exigida a comprovação de curso de reciclagem sempre que necessário para os manipuladores que já possuem a capacitação, bem como deverá ser exigida a capacitação para novos manipuladores contratados após o requerimento do registro sanitário.

Art. 23. As plantas ou croquis a serem apresentadas para aprovação prévia de construção devem ser assinados pelo proprietário ou representante legal do estabelecimento e pelo profissional habilitado responsável pela elaboração e conter:

I - Planta baixa ou croqui de cada pavimento na escala de 1:100 (um por cem);

II - Planta baixa ou croqui com layout dos equipamentos na escala de 1:100 (um por cem);

§1º As convenções de cores das plantas ou croqui devem seguir as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

§2º Nos casos em que as dimensões dos estabelecimentos não permitam visualização nas escalas previstas em uma única prancha, estas podem ser redefinidas nas escalas imediatamente subsequentes.

§3º Tratando-se de agroindústria de pequeno porte, é dispensada a apresentação do memorial descritivo da construção, as plantas poderão ser substituídas por croquis, com layout elaborado pelo proprietário, ou por RT, ou por técnico do serviço de Assistência Técnica, pública ou privada.

Art. 24. O estabelecimento solicitante de aprovação do registro não pode dar início às construções sem que as mesmas tenham sido previamente aprovadas pelo SIM.

Art. 25. Para a instalação do SIM o estabelecimento deverá implementar as Boas Práticas de Fabricação – BPF, Procedimentos Operacionais Padrão – POP, Procedimento Padrão de Higiene Operacional – PPHO, ou programas considerados equivalentes pelo SIM e comprovação de capacitação em BPF dos manipuladores de alimentos e Manual de BPF.

Parágrafo único. A agroindústria de pequeno porte poderá implementar procedimentos simplificados de autocontroles, como PPHO, POP ou BPF, de acordo e proporcional com a quantidade de produtos processados, focando nos princípios de higiene e limpeza para a obtenção de produtos com segurança sanitária.

Art. 26. Finalizada a construção do estabelecimento e apresentados os documentos de acordo com este Decreto, será efetivado o registro da Inspeção, com parecer conclusivo autorizando o funcionamento do estabelecimento e concomitantemente será emitido o Título de Registro no SIM.

Parágrafo único. O Registro uma vez estabelecido terá validade enquanto o estabelecimento atender aos preceitos estabelecidos neste Decreto e em normas complementares.

Art. 27. Qualquer estabelecimento que interrompa seu funcionamento por período superior a seis meses, poderá reiniciar os trabalhos após inspeção prévia de suas dependências, instalações e equipamentos, respeitada a sazonalidade das atividades industriais.

Art. 28. O registro do estabelecimento que interromper, voluntariamente, seu funcionamento pelo período de 2 (dois) anos será cancelado.

Art. 29. No caso de cancelamento do registro, será recolhida a rotulagem e os materiais pertencentes ao SIM, além de documentos, lacres e carimbos oficiais.

Art. 30. Qualquer ampliação, remodelação ou construção nas dependências do estabelecimento registrado, só pode ser feita após o conhecimento do Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 31. Não será autorizado o funcionamento de estabelecimento de produtos de origem animal, sem que esteja instalado e equipado para a finalidade a que se destine.

§1º As instalações e os equipamentos de que trata este artigo compreendem as dependências mínimas, equipamentos e utensílios diversos, em face da capacidade de produção de cada estabelecimento, conforme o presente Decreto.

§2º Poderá ser autorizado pelo SIM, em caráter provisório por curto período pré- estabelecido, o funcionamento do estabelecimento sem que haja a total instalação de equipamentos, desde que assegurada a higiene, limpeza e segurança sanitária dos processos e produtos, a critério do SIM, considerando o risco sanitário.

Art. 32. O estabelecimento poderá trabalhar com mais de um tipo de atividade, devendo prever, para isso, instalações e equipamentos de acordo com a necessidade para tal e, no caso de empregar a mesma linha de processamento, deverá ser concluída uma atividade para depois iniciar a outra.

§1º Os equipamentos e instalações destinados à fabricação de produtos de origem animal, poderão ser utilizados para o preparo de

produtos que em sua composição principal não haja produtos de origem animal, desde que não haja prejuízo das condições higiênico-sanitárias e da segurança dos produtos sob inspeção municipal.

§2º Não poderão constar impressos ou gravados, os carimbos oficiais de inspeção do SIM, nos produtos não abrangidos por esta Lei, os quais são de competência de outro órgão fiscalizador.

Art. 33. Nenhum estabelecimento previsto neste Decreto pode ser alienado, alugado ou arrendado, sem que, concomitantemente, seja feita a transferência do registro junto ao SIM.

§1º Os responsáveis por esses estabelecimentos devem notificar os interessados na aquisição, na locação ou no arrendamento a situação em que se encontram, durante as fases da transação comercial, em face das exigências deste Decreto.

§2º Enquanto a transferência não se efetuar, o responsável em nome do qual esteja registrado o estabelecimento, continuará responsável pelas possíveis irregularidades que se verifiquem no estabelecimento.

§3º No caso do alienante, locador ou arrendante ter feito a comunicação ao novo responsável, e o adquirente, locatário ou arrendatário não apresentar, dentro do prazo máximo de trinta dias, os documentos necessários à transferência, será cassado o registro do estabelecimento.

§4º Assim que o estabelecimento for adquirido, locado ou arrendado, e for realizada a transferência do registro, o novo responsável será obrigado a cumprir todas as exigências formuladas ao anterior responsável, sem prejuízo de outras que venham a ser determinadas.

CAPÍTULO V

DAS INSTALAÇÕES, PROCEDIMENTOS E EQUIPAMENTOS

Art. 34. Os estabelecimentos deverão atender aos seguintes requisitos em relação às instalações:

I - As dependências auxiliares, quando forem necessárias, poderão ser construídas em anexo ao prédio da indústria, porém com acesso independente das demais áreas da indústria;

II - Vestiários e sanitários em número proporcional ao quantitativo de funcionários, com fluxo interno adequado, podendo ser uma única unidade de sanitário/vestiário para estabelecimento agroindustrial de pequeno porte com até 10 trabalhadores, sendo que poderá ser utilizado sanitários já existentes na propriedade, desde que não fiquem a uma distância superior à 40 m (quarenta metros) e acima de 10 (dez) trabalhadores sanitários/vestiários deverão ser proporcional ao número de pessoal, de acordo com a legislação específica, com acesso indireto à área de processamento, com fluxo interno adequado e independente para as seções onde são manipulados produtos comestíveis, de fácil acesso.

III - Os sanitários terão sempre à sua saída lavatórios de mãos com torneiras que não utilizem o fechamento manual, providos de sabão líquido inodoro.

IV - Estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte são dispensados de dispor de refeitório, sendo proibido o uso de dependências industriais para tal finalidade.

V - O sistema de lavagem de uniformes e outras, deve atender aos princípios das boas práticas de higiene, seja em lavanderia própria ou terceirizada.

VI - Dependências e instalações compatíveis com a finalidade do estabelecimento e apropriadas para as atividades previstas no estabelecimento;

VII - Dependências e instalações industriais de produtos comestíveis separadas por paredes inteiras daquelas que se destinem ao preparo de produtos não comestíveis e daquelas não relacionadas com a produção;

VIII - Dependências e instalações para armazenagem de ingredientes, aditivos, coadjuvantes de tecnologia, embalagens, rotulagem, materiais de higienização, sendo que na pequena agroindústria poderá ser na mesma sala de processamento, desde que devidamente isolada das operações, em armários fechados;

IX - Os produtos químicos e substâncias utilizadas no controle de pragas devem ser armazenados em locais adequados de acordo com a legislação vigente;

X - Gelo, quando necessário, de fabricação própria ou adquirido de terceiros, sendo que o gelo utilizado na conservação de produtos comestíveis, em contato direto com estes, deve ser produzido a partir de água potável;

XI - Laboratório adequadamente equipado, caso necessário, para a garantia da qualidade e da inocuidade do produto.

CAPÍTULO VI

DAS CONDIÇÕES DE HIGIENE

Art. 36. Os estabelecimentos são responsáveis por assegurar que todas as etapas de beneficiamento e fabricação dos produtos de origem animal sejam realizadas de forma higiênica, a fim de obter produtos inócuos, que atendam aos padrões de qualidade, que não apresentem risco à saúde, à segurança e ao interesse econômico do consumidor.

Parágrafo único. O estabelecimento deve aplicar controle dos processos de fabricação, adequado a cada tipo de unidade, o qual deve apresentar os registros auditáveis que comprovem o atendimento aos requisitos higiênico-sanitários e tecnológicos estabelecidos no presente Regulamento.

Art. 37. Todas as dependências, equipamentos e utensílios dos estabelecimentos, inclusive reservatórios de água e fábrica e silos de reservatório de gelo, devem ser mantidos em condições de higiene, antes, durante e após a elaboração dos produtos.

§1º Nenhuma matéria-prima ou produto deve permanecer nos locais onde está sendo realizada a operação de limpeza.

§2º Os produtos utilizados na higienização deverão ser previamente aprovados pelo órgão competente;

§3º As instalações de recepção, os alojamentos de animais vivos e os depósitos de resíduos industriais devem ser higienizados regularmente e sempre que necessário.

Art. 38. Os estabelecimentos devem ser mantidos livres de pragas e vetores.

§1º O uso de substâncias para o controle de pragas é permitido nos locais adequados e mediante conhecimento e aprovação do Serviço de Inspeção Municipal.

§2º É proibida a permanência de animais nos estabelecimentos.

Art. 39. Os trabalhadores envolvidos de forma direta ou indireta em todas as etapas de produção devem cumprir práticas de higiene pessoal

e operacional que preservem a inocuidade dos produtos.

Parágrafo único. Os trabalhadores que trabalham em setores onde se manipula material contaminado, ou que exista maior risco de contaminação, devem praticar hábitos higiênicos com maior frequência e não circular em áreas de menor risco de contaminação, de forma a evitar a contaminação cruzada.

Art. 40. A embalagem de produtos abrangidos por esta Lei deverá obedecer às condições de higiene necessárias à boa conservação do produto, sem colocar em risco a saúde do consumidor, obedecendo às normas estipuladas em legislação pertinente sobre a rotulagem.

Parágrafo único. Quando a granel, os produtos serão expostos ao consumo acompanhados de folhetos ou cartazes de forma visível, contendo informações de rotulagem previstas no caput deste artigo.

Art. 41. Em toda a área industrial é proibida a prática de qualquer hábito que possa causar contaminações nos alimentos, tais como comer, fumar, cuspir ou outras práticas anti-higiênicas, bem como a guarda de alimentos, roupas, objetos e materiais estranhos.

Parágrafo único. Deve ser definido o fluxo de trabalhadores das áreas de forma a evitar a contaminação cruzada.

Art. 42. Durante todas as etapas de elaboração, desde o recebimento da matéria-prima até a expedição, é proibido utilizar utensílios que pela sua forma ou composição possam comprometer a inocuidade da matéria-prima ou do produto, devendo os mesmos ser mantidos em perfeitas condições de higiene e que impeçam contaminações de qualquer natureza.

Art. 43. Os trabalhadores que trabalham no estabelecimento de produtos de origem animal devem estar em boas condições de saúde e dispor de carteira ou atestado de saúde fornecido por médico habilitado, renovada a cada 12 meses.

§1º Nos atestados de saúde de trabalhadores envolvidos na manipulação de produtos deve constar a declaração de que os mesmos estão "aptos a manipular alimentos".

§2º O trabalhador envolvido na manipulação de produtos deve ser imediatamente afastado do trabalho sempre que fique comprovada a existência de doenças que possam contaminar os produtos, comprometendo a inocuidade.

§3º Nos casos de afastamento por questões de saúde, o trabalhador só poderá retornar às atividades depois de apresentar documento de saúde que ateste sua aptidão a manipular alimentos.

Art. 44. Todo o pessoal que trabalha com produtos comestíveis no estabelecimento, deverá usar uniformes de cor clara, em perfeito estado de higiene e conservação, como calça, jaleco, gorro, botas e touca ou boné cor clara tipo frigorífico e outros EPI de acordo com o necessário.

Art. 45. Freezer, câmara frigorífica, antecâmara e túnel de congelamento, quando houver, devem ser higienizados regularmente, respeitadas suas particularidades, pelo emprego de substâncias previamente aprovadas pelo órgão competente.

Art. 46. Nos estabelecimentos de leite e derivados é obrigatória a lavagem e sanitização de vasilhames e dos veículos transportadores de matérias-primas e produtos, podendo ser feito em local terceirizado.

Art. 47. Nos estabelecimentos de produtos das abelhas que recebem matéria-prima em baldes ou tambores permitidos pela legislação vigente, é obrigatória a limpeza e sanitização dos respectivos vasilhames para sua devolução.

CAPÍTULO VII DAS OBRIGAÇÕES DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 48. Os estabelecimentos sob Inspeção Municipal ficam obrigados a:

I - Cumprir todas as exigências que forem pertinentes contidas no presente Decreto e em normas complementares;

II - Fornecer os dados e informações de interesse do Serviço de Inspeção até o décimo dia útil de cada mês subsequente ao vencido ou em outro prazo definido pelo serviço de inspeção;

III - Dar aviso antecipado entre 12 e 48 horas, sobre a realização de trabalhos sob inspeção permanente, mencionando sua natureza, hora de início e de provável conclusão;

IV - Sempre que necessário, comunicar a escala de trabalho do estabelecimento, que conterá a natureza das atividades a serem realizadas e os horários de início e de provável conclusão, quando se tratar de estabelecimento sob inspeção em caráter periódico ou, quando se tratar de estabelecimento sob inspeção em caráter permanente, para as demais atividades exceto o abate de animais;

V - Manter locais apropriados para recebimento e guarda de matérias-primas e produtos que necessitem de re-inspeção, bem como para sequestro de carcaças ou partes de carcaça, matérias-primas e produtos suspeitos;

VI - Manter em dia o registro do recebimento de animais, matérias-primas e insumos, especificando procedência e qualidade e saída e destino dos produtos fabricados, que deverá estar disponível para consulta do Serviço de Inspeção, a qualquer momento;

VII - Manter equipe regularmente treinada e habilitada para execução das atividades do estabelecimento;

VIII - Garantir o livre acesso de servidores do SIM à todas as instalações do estabelecimento para a realização dos trabalhos de inspeção, supervisão, auditoria, colheita de amostras, verificação de documentos ou outros procedimentos de inspeção previstos no presente Decreto;

IX - Realizar imediatamente o recolhimento dos produtos elaborados e eventualmente expostos à venda quando for constatado desconformidade que possa incorrer em risco à saúde ou aos interesses do consumidor;

X - Manter as instalações, os equipamentos e os utensílios em condições de manutenção adequadas para a finalidade a que se destinam.

Art. 49. Quando cancelado o registro sanitário os materiais pertencentes ao SIM, inclusive de natureza científica, os documentos, certificados, lacres e carimbos oficiais serão recolhidos pelo Serviço de Inspeção.

Art. 50. No caso de cancelamento de registro do estabelecimento, fica o mesmo obrigado a inutilizar a rotulagem existente em estoque, sob supervisão do Serviço de Inspeção.

Art. 51. Os estabelecimentos devem apresentar toda documentação solicitada pelo Serviço de Inspeção, seja ela de natureza analítica ou

registros de controle de recebimento, estoque, produção, comercialização ou quaisquer outros necessários às atividades de inspeção.

Art. 52. Todos os estabelecimentos de leite e derivados e de produtos das abelhas e derivados devem registrar as entradas, saídas e estoques de matérias-primas e produtos, especificando origem, quantidade, resultados de análises de seleção e destino.

§1º Em estabelecimentos de leite e derivados, quando do recebimento de matéria-prima a granel, devem ser arquivados a etiqueta lacre e o boletim de análises, para fins de verificação do serviço de inspeção.

§2º Os estabelecimentos de leite, produtos lácteos ou de produtos das abelhas que recebem matérias-primas devem manter atualizado o cadastro desses produtores em sistema de informação aprovado pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 53. Os estabelecimentos devem dispor de programas de autocontrole implantados e verificados por eles mesmos, contendo registros sistematizados e auditáveis que comprovem o atendimento aos requisitos higiênico-sanitários e tecnológicos estabelecidos neste Decreto e em normas complementares, com vistas a assegurar a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos seus produtos, desde a obtenção e a recepção da matéria-prima, dos ingredientes e dos insumos, até a expedição destes.

Parágrafo único. Os programas de autocontrole devem incluir o bem-estar animal, quando aplicável, as BPF, POP, PPHO, APPCC quando pertinente, ou outra ferramenta equivalente reconhecida pelo SIM.

Art. 54. Os programas de autocontrole podem ser aplicados de forma simplificada nas agroindústrias de pequeno porte e de processamento artesanal, adequados e compatíveis com a pequena escala de produção.

Art. 55. Na hipótese de constatação de perda das características originais de conservação, é proibida a recuperação de frio dos produtos e das matérias-primas que permaneceram em condições inadequadas de temperatura.

Parágrafo único. Os produtos e as matérias-primas que apresentarem sinais de perda de suas características originais de conservação devem ser armazenados em condições adequadas até sua destinação pertinente.

Art. 56. Os estabelecimentos só podem expor à venda e distribuir produtos que:

I - Não representem risco à saúde pública;

II - Não tenham sido adulterados;

III - Tenham assegurada a rastreabilidade nas fases de obtenção, recepção, fabricação e de expedição; e

IV - Atendam às especificações aplicáveis estabelecidas neste Decreto ou em normas complementares.

Parágrafo único. Os estabelecimentos adotarão as providências necessárias para o recolhimento de lotes de produtos que representem risco à saúde pública ou que tenham sido adulterados.

CAPÍTULO VIII

PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE

Art. 57. A utilização de aditivos ou coadjuvantes de tecnologia deve atender aos limites estabelecidos pelo órgão regulador da saúde e pelo SIM, observado o que segue:

I - O órgão regulador da saúde definirá os aditivos e coadjuvantes de tecnologia autorizados para uso em cada tipo de alimento e seus limites máximos de adição; e

II - O SIM adotará as normas brasileiras vigentes, sobre os aditivos e coadjuvantes de tecnologia autorizados para uso em alimentos, aqueles que possam ser utilizados nos produtos de origem animal e seus limites máximos, quando couber.

§1º O uso de antissépticos, produtos químicos, extratos e infusões de plantas ou tinturas fica condicionado à aprovação prévia pelo órgão regulador da Saúde e à autorização pelo SIM.

§2º É proibido o emprego de substâncias que possam ser prejudiciais ou nocivas ao consumidor.

Art. 58. O sal e seus substitutivos, os condimentos e as especiarias empregados no preparo de produtos de origem animal devem ser isentos de substâncias estranhas à sua composição e devem atender à legislação específica.

Art. 59. É proibido o reaproveitamento de sal para produtos comestíveis, após seu uso em processos de salga.

Art. 60. É proibido o emprego de salmouras turvas, sujas, alcalinas, com cheiro amoniacal, fermentadas ou inadequadas por qualquer outra razão.

Art. 61. O SIM seguirá os padrões definidos em Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade - RTIQs instituídos em normas do Ministério da Agricultura, Pecuária – MAPA.

Art. 62. Os produtos de origem animal devem atender aos parâmetros e aos limites microbiológicos, físico-químicos, de resíduos de produtos de uso veterinário, contaminantes e outros estabelecidos neste Decreto, em RTIQ ou em legislação vigente do Ministério da Agricultura – MAPA.

CAPÍTULO IX

DO REGISTRO DE PRODUTOS, DA EMBALAGEM E DA ROTULAGEM

Seção 1

Do registro dos produtos

Art. 63. Os produtos de origem animal comestíveis produzidos para fins de comercialização no Município de São Domingos/SC, devem ser registrados no SIM.

§1º O processo de registro dos produtos compreende o fornecimento de informações e documentos definidos neste Decreto.

§2º O registro de que trata o caput abrange informações sobre a formulação, o processo de fabricação e o rótulo dos produtos.

§3º Os estabelecimentos serão responsáveis pelas informações e documentos solicitados, bem como deverão atender a legislação vigente sobre a rotulagem.

§4º O procedimento de registro dos produtos poderá ser realizado em meio físico ou em sistema informatizado quando disponibilizado pelo SIM.

§5º As informações e os documentos referentes ao processo de registro serão avaliados para a concessão do registro de cada produto e o rótulo dos produtos não serão objetos de análise e aprovação prévia pelo SIM.

§6º O registro de produtos comestíveis não regulamentados será concedido mediante aprovação prévia da formulação e do processo de fabricação do produto.

§7º São isentos do procedimento de registro definido neste artigo a pururuca e torresmo de carne de porco, farinha láctea, pólen apícola, própolis, apitoxina, pólen de abelhas sem ferrão, própolis de abelhas sem ferrão e outros produtos que poderão vir a serem dispensados pelo SIM, de acordo com legislação vigente e o nível de risco sanitário.

§8º Após o cumprimento pelo estabelecimento de todos os procedimentos definidos neste Decreto, o SIM emitirá documento relativo ao registro dos produtos.

Art. 64. No processo de registro, devem constar:

I – Matérias-primas e ingredientes com discriminação das quantidades e dos percentuais utilizados;

II - Descrição das etapas de recepção de armazenamento de matérias-primas e ingredientes, de manipulação, de beneficiamento, de industrialização, de fracionamento, de conservação, de embalagem, de armazenamento e de transporte do produto;

III - Croqui do rótulo a ser utilizado.

Parágrafo único. Para registro podem ser exigidas informações ou documentações complementares, conforme critérios estabelecidos pelo SIM.

Art. 65. É permitida a fabricação de produtos de origem animal não previstos neste Decreto ou em normas complementares, sendo que seu processo de fabricação e sua composição serão analisados e aprovados previamente pelo SIM.

§1º No processo de registro de produtos de que trata o caput, além dos requisitos estabelecidos no art. 64, o requerente deve apresentar ao SIM:

I – Proposta de denominação de venda do produto;

II – Especificação dos parâmetros físico-químicos e microbiológicos do produto, seus requisitos de identidade e de qualidade e seus métodos de avaliação da conformidade, observadas as particularidades de cada produto;

III – Informações acerca do histórico do produto, quando existentes;

IV – Embasamento em legislação nacional ou internacional, quando existentes; e

V – Literatura técnico-científica relacionada à fabricação do produto, ou similares, quando existente.

§2º O SIM julgará a pertinência dos pedidos de registro considerados:

I – A segurança e a inocuidade do produto;

II – Os requisitos de identidade e de qualidade propostos, com vistas a preservar os interesses dos consumidores; e

III – A existência de métodos validados de avaliação da conformidade do produto final.

§3º Nos casos em que a tecnologia proposta possua similaridade com processos produtivos já existentes, também será considerado na análise da solicitação a tecnologia tradicional de obtenção do produto e as características consagradas pelos consumidores.

Art. 66. As informações contidas no registro do produto devem corresponder exatamente aos procedimentos realizados pelo estabelecimento.

Art. 67. Todos os ingredientes e os aditivos apresentados de forma combinada devem dispor de informação clara sobre sua composição e seus percentuais nas solicitações de registro.

Art. 68. Os coadjuvantes de tecnologia empregados na fabricação devem ser discriminados no processo de fabricação.

Art. 69. Nenhuma modificação na formulação, no processo de fabricação ou no rótulo pode ser realizada sem prévia atualização do registro no SIM, ou autorização quando pertinente.

Seção 2

Da embalagem

Art. 70. Os produtos de origem animal devem ser acondicionados ou embalados em recipientes que confirmam a necessária proteção, atendidas as características específicas do produto e as condições de armazenamento e transporte.

§1º O material utilizado para a confecção das embalagens que entram em contato direto com o produto deve ser previamente autorizado pelo órgão regulador da saúde.

§2º Quando houver interesse sanitário ou tecnológico, de acordo com a natureza do produto, pode ser exigida embalagem ou acondicionamento específico.

Art. 71. É permitida a reutilização de recipientes de vidros, e de outro material a critério do SIM, quando íntegros e higienizados, para o envase ou o acondicionamento de produtos e de matérias-primas utilizadas na alimentação humana, exceto para o envase de leite e iogurte. Parágrafo único. É permitida a reutilização de caixas de papelão para segunda embalagem, exceto caixas utilizadas em produtos não comestíveis.

Art. 72. É proibida a reutilização de recipientes que tenham sido empregados no acondicionamento de produtos ou de matérias-primas de uso não comestível, para o envase ou o acondicionamento de produtos comestíveis, de acordo com a avaliação do SIM.

Seção 3 Da Rotulagem

Art. 73. Para os fins deste Decreto, entende-se por rótulo ou rotulagem toda inscrição, legenda, imagem e toda matéria descritiva ou gráfica que esteja escrita, impressa, estampada, gravada, gravada em relevo, litografada ou colada sobre a embalagem ou contentores do produto de origem animal destinado ao comércio, com vistas à identificação.

Art. 74. Os estabelecimentos podem expedir ou comercializar somente produtos de origem animal registrados ou isentos de registro pelo SIM, de acordo com o estabelecido neste Decreto, identificados por meio de rótulos, dispostos em local visível, seja quando forem destinados para venda para estabelecimentos de comercialização, seja quando enviados a outros estabelecimentos em que serão processados.

§1º O rótulo deve ser resistente às condições de armazenamento e de transporte dos produtos e, quando em contato direto com o produto, o material utilizado em sua confecção deve ser previamente autorizado pelo órgão regulador da saúde.

§2º As informações constantes nos rótulos devem ser visíveis, com caracteres legíveis, em cor contrastante com o fundo e indelévels, conforme legislação vigente.

§3º Os rótulos devem possuir identificação que permita a rastreabilidade dos produtos.

Art. 75. A forma de indicação de ingredientes, aditivos e coadjuvantes de tecnologia em produtos de origem animal e a sua forma de indicação na rotulagem devem atender à legislação específica.

Art. 76. Os rótulos podem ser utilizados somente nos produtos registrados ou isentos de registro aos quais correspondam e as informações expressas na rotulagem devem retratar fidedignamente a verdadeira natureza, a composição e as características do produto.

Art. 77. Além das exigências previstas neste Decreto e em legislação específica vigente do Ministério da Agricultura, os rótulos devem conter de forma clara e legível:

- I - Nome do produto;
- II - Nome empresarial, endereço e telefone do estabelecimento produtor;
- III - Carimbo oficial do SIM;
- IV - CNPJ ou CPF, nos casos em que couber;
- V - Marca comercial do produto, quando houver;
- VI - Prazo de validade e identificação do lote;
- VII - Lista de ingredientes, aditivos e coadjuvantes;
- VIII - Indicação do número de registro do produto no SIM;
- IX - Identificação do país de origem;
- X - Instruções sobre a conservação do produto;
- XI - Indicação quantitativa, conforme legislação do órgão competente;
- XII - Instruções sobre o preparo e o uso do produto, quando necessário;
- XIII - Identificação de consórcio de municípios, quando houver.
- XIV - Indicação de alérgicos.

§1º O prazo de validade e a identificação do lote devem ser impressos, gravados ou declarados por meio de carimbo, conforme a natureza do continente ou do envoltório, observadas as normas complementares.

§2º No caso de terceirização da produção deve constar a expressão "Fabricado por", ou expressão equivalente, seguida da identificação do fabricante, e a expressão "Para", ou expressão equivalente, seguida da identificação do estabelecimento contratante.

§3º Quando ocorrer apenas o processo de fracionamento ou de embalagem de produto, deve constar a expressão "Fracionado por" ou "Embalado por", respectivamente.

§4º Nos casos de que trata o §3º, deve constar a data de fracionamento ou de embalagem e a data de validade, com prazo menor ou igual ao estabelecido pelo fabricante do produto, exceto em casos particulares, conforme critérios definidos pelo SIM.

§5º Na rotulagem dos produtos isentos de registro deverá constar a expressão "Produto Isento de Registro no SIM", em substituição à informação de que trata o inciso IX do caput.

Art. 78. Nos rótulos podem constar referências a prêmios ou a menções honrosas, desde que sejam devidamente comprovadas as suas concessões na solicitação de registro, ou de alteração de registro e mediante inclusão na rotulagem de texto informativo ao consumidor para esclarecimento sobre os critérios, o responsável pela concessão e o período.

Art. 79. Na composição de marcas, é permitido o emprego de desenhos alusivos a elas.

Parágrafo único. O uso de marcas, de dizeres ou de desenhos alusivos a símbolos ou quaisquer indicações referentes a atos, a fatos ou a estabelecimentos, deve cumprir a legislação específica.

Art. 80. Nos rótulos dos produtos de origem animal é vedada a presença de expressões, marcas, vocábulos, sinais, denominações, símbolos, emblemas, ilustrações ou outras representações gráficas que possam transmitir informações falsas, incorretas, insuficientes ou que possam, direta ou indiretamente, induzir o consumidor a equívoco, erro, confusão ou engano em relação à verdadeira natureza, composição, rendimento, procedência, tipo, qualidade, quantidade, validade, características nutritivas ou forma de uso do produto.

§1º Os rótulos dos produtos de origem animal não podem destacar a presença ou ausência de componentes que sejam intrínsecos ou próprios de produtos de igual natureza, exceto nos casos previstos em legislação específica.

§2º Os rótulos dos produtos de origem animal não podem indicar propriedades medicinais ou terapêuticas.

§3º O uso de alegações de propriedade funcional ou de saúde em produtos de origem animal deve ser previamente aprovado pelo órgão regulador da Saúde, atendendo aos critérios estabelecidos em legislação específica.

§4º As marcas que infringirem o disposto neste artigo sofrerão restrições ao seu uso.

Art. 81. É facultada a aposição no rótulo de informações que remetam a sistema de produção específico ou a características específicas de

produção no âmbito da produção primária, observadas as regras estabelecidas pelo órgão competente.

§1º Na hipótese de inexistência de regras ou de regulamentação específica sobre os sistemas ou as características de produção de que trata o caput, o estabelecimento deverá apor texto explicativo na rotulagem, em local de visualização fácil, que informará ao consumidor as características do sistema de produção.

§2º A veracidade das informações prestadas na rotulagem nos termos do disposto no §1º perante os órgãos de defesa dos interesses do consumidor é de responsabilidade exclusiva do estabelecimento.

Art. 82. Poderão constar expressões de qualidade na rotulagem quando estabelecidas especificações correspondentes para um determinado produto de origem animal em regulamento técnico de identidade e qualidade específico.

§1º Na hipótese de inexistência de especificações de qualidade em regulamentação específica de que trata o caput e observado o disposto no art. 80, a indicação de expressões de qualidade na rotulagem é facultada, desde que sejam seguidas de texto informativo ao consumidor para esclarecimento sobre os critérios utilizados para sua definição.

§2º Os parâmetros ou os critérios utilizados, mencionados no §1º, devem ser baseados em evidências técnico-científicas, mensuráveis e auditáveis, e devem ser descritos no processo de registro.

§3º A veracidade das informações prestadas na rotulagem nos termos do disposto nos §1º e §2º perante os órgãos de defesa dos interesses do consumidor é de responsabilidade exclusiva do estabelecimento.

Art. 83. Os rótulos devem ser impressos, litografados, gravados ou pintados, respeitados a ortografia oficial e o sistema legal de unidades e de medidas.

Art. 84. Nenhum rótulo, etiqueta ou selo pode ser aplicado de modo que esconda ou encubra, total ou parcialmente, dizeres obrigatórios de rotulagem ou o carimbo do SIM.

Art. 85. Os rótulos e carimbos do SIM devem referir-se ao último estabelecimento onde o produto foi submetido a algum processamento, fracionamento ou embalagem.

Art. 86. A rotulagem dos produtos de origem animal deve atender às determinações estabelecidas neste Decreto, em normas complementares e em legislação específica.

Art. 87. O produto deve seguir a denominação de venda do respectivo RTIQ.

§1º O pescado deve ser identificado com a denominação comum da espécie, podendo ser exigida a utilização do nome científico conforme estabelecido em legislação vigente.

§2º Os ovos que não sejam de galinhas devem ser denominados segundo a espécie de que procedam.

§3º Os derivados lácteos fabricados com leite que não seja de vaca devem possuir em sua rotulagem a designação da espécie que lhe deu origem, exceto para os produtos que, em função da sua identidade, são fabricados com leite de outras espécies que não a bovina.

§4º Os queijos elaborados a partir de processo de filtração por membrana podem utilizar em sua denominação de venda o termo queijo, porém sem fazer referência a qualquer produto fabricado com tecnologia convencional.

§5º A farinha láctea deve apresentar no painel principal do rótulo o percentual de leite contido no produto.

Art. 88. Casos de designações de produtos não previstas neste Decreto e em normas complementares serão submetidos à avaliação do SIM.

Art. 89. As carcaças, os quartos ou as partes de carcaças em natureza de bovinos, búfalos, equídeos, suídeos, ovinos, caprinos e ratitas, destinados ao comércio varejista ou em trânsito para outros estabelecimentos recebem o carimbo do SIM diretamente em sua superfície e devem possuir, além deste, etiqueta lacre inviolável.

§1º As etiquetas-lacres e os carimbos devem conter as exigências previstas neste Decreto e em normas complementares.

§2º Os miúdos devem ser identificados com carimbo do SIM, conforme legislação vigente.

Art. 90. Os produtos cárneos que contenham carne e produtos vegetais devem dispor nos rótulos a indicação das respectivas percentagens. Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos condimentos e às especiarias.

Art. 91. A água adicionada aos produtos cárneos deve ser declarada em percentuais, na lista de ingredientes do produto, exceto quando formar parte de salmoura, xaropé, caldo, molhos ou similares conforme declarados na lista de ingredientes.

§1º Ingredientes compostos, quando houver, devem ser declarados com os ingredientes que o compõem entre parênteses e em ordem decrescente.

§2º Sempre que a quantidade de água adicionada for superior a três por cento, o percentual de água adicionado ao produto deve ser informado, adicionalmente, no painel principal da rotulagem.

§3º Quando se tratar de produtos de origem animal desidratados, concentrados, condensados ou evaporados, que necessitam de reconstituição para seu consumo através da adição de água, os ingredientes podem ser enumerados em ordem de proporção (m/m) no produto de origem animal reconstituído e deverá ser incluída a seguinte expressão: "Ingredientes do produto preparado segundo as indicações do rótulo".

Art. 92. Os produtos que não sejam leite, produto lácteo ou produto lácteo composto não podem utilizar rótulos, ou qualquer forma de apresentação, que declarem, impliquem ou sugiram que estes produtos sejam leite, produto lácteo ou produto lácteo composto, ou que façam alusão a um ou mais produtos do mesmo tipo.

§1º Para os fins deste Decreto, entende-se por termos lácteos os nomes, denominações, símbolos, representações gráficas ou outras formas que sugiram ou façam referência, direta ou indiretamente, ao leite ou aos produtos lácteos.

§2º Fica excluída da proibição prevista no caput a informação da presença de leite, produto lácteo ou produto lácteo composto na lista de ingredientes.

§3º Fica excluída da proibição prevista no caput a denominação de produtos com nome comum ou usual, consagrado pelo seu uso corrente, como termo descritivo apropriado, desde que não induza o consumidor a erro ou engano, em relação à sua origem e à sua classificação.

Art. 93. Quando se tratar de pescado fresco, respeitadas as peculiaridades inerentes à espécie e às formas de apresentação do produto, o uso de embalagem pode ser dispensado, desde que o produto seja identificado nos contentores de transporte.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica ao pescado recebido diretamente da produção primária.

Art. 94. Tratando-se de pescado descongelado, deve ser incluída na designação do produto a palavra "descongelado", devendo o rótulo apresentar no painel principal, logo abaixo da denominação de venda, em caracteres destacados, uniformes em corpo e cor, sem intercalação de dizeres ou desenhos, em caixa alta e em negrito, a expressão "NÃO RECONGELAR".

Art. 95. Na rotulagem do mel, do mel de abelhas sem ferrão e dos derivados dos produtos das abelhas deve constar a advertência "Este produto não deve ser consumido por crianças menores de um ano de idade", em caracteres destacados, nítidos e de fácil leitura.

Art. 96. O rótulo de mel para uso industrial, sem prejuízo das demais exigências estabelecidas em legislação específica, deve atender aos seguintes requisitos:

I - Não conter indicações que façam referência à sua origem floral ou vegetal; e

II - Conter a expressão "Proibida a venda fracionada".

CAPÍTULO X

DOS CARIMBOS DE INSPEÇÃO

Art. 97. O carimbo de inspeção representa a marca oficial do SIM e constitui a garantia de que o produto é procedente de estabelecimento inspecionado e fiscalizado pelo SIM do Município de São Domingos/SC.

Art. 98. O número de registro do estabelecimento deve ser identificado no carimbo oficial, cujos formatos, dimensões e empregos são fixados neste Decreto.

§1º O carimbo deve conter:

I - A expressão "São Domingos - SC", na borda superior externa;

II - A palavra "S.I.M.", na parte superior interna;

III - palavra "Inspeccionado", ao centro;

IV - O número de registro do estabelecimento, abaixo da palavra "Inspeccionado";

V - As iniciais "SIM", na borda inferior interna.

§2º As iniciais "SIM" significam "Serviço de Inspeção Municipal".

§3º O número de registro do estabelecimento constante do carimbo de inspeção não é precedido da designação "número" ou de sua abreviatura (nº) e é aplicado no lugar correspondente, equidistante dos dizeres ou das letras e das linhas que representam a forma.

§4º Pode ser dispensado o uso da expressão "Unidade de Desenvolvimento Rural" na borda superior dos carimbos oficiais de inspeção, nos casos em que os carimbos forem gravados em relevo em vidros, latas, plásticos termos moldáveis, lacres e os apostos em carcaças.

Art. 99. Os carimbos do SIM devem obedecer exatamente à descrição e aos modelos determinados neste Decreto ou em normas complementares, respeitadas as dimensões, a forma, os dizeres, o idioma, o tipo e o corpo de letra e devem ser colocados em destaque nas testas das caixas e de outras embalagens, nos rótulos ou nos produtos, numa cor única, de preferência preta, quando impressos, gravados ou litografados.

Parágrafo único. Nos casos de embalagens pequenas, cuja superfície visível para rotulagem seja menor ou igual a 10 cm² (dez centímetros quadrados), o carimbo não necessita estar em destaque em relação aos demais dizeres constantes no rótulo.

Art. 100. Quando constatadas irregularidades nos carimbos, estes devem ser imediatamente inutilizados pelo SIM, sem prejuízo da apuração da responsabilidade administrativa do estabelecimento e/ou responsável em processo administrativo próprio.

Art. 101. Os diferentes modelos de carimbos do SIM a serem usados nos estabelecimentos inspecionados e fiscalizados pelo SIM devem obedecer às seguintes especificações, além de outras que poderão ser estabelecidas em normas complementares:

§1º Os carimbos a que se refere o caput serão em quatro formatos:

I - Modelo 1: em formato redondo, aplicado em produto de origem animal comestível.

II - Modelo 2: em formato quadrado, aplicado em produtos de origem animal não comestível.

III - Modelo 3: em formato retangular, aplicado para produtos de origem animal condenados.

IV - Modelo 4: em formato de losango, aplicado para produtos destinadas ao preparo de produtos submetidos aos processos de esterilização pelo calor (E), de salga (S), de cozimento (C), de tratamento pelo frio (TF) ou de fusão pelo calor (FC), com uso das respectivas letras "E", "S", "C", "TF" ou "FC".

§2º Os carimbos obedecerão aos seguintes tamanhos:

I - Carcaças de grandes animais:

a) dimensões: 7cm x 5cm (sete centímetros por cinco centímetros);

b) uso: para carcaça ou quartos de bovinos, de búfalos, de equídeos e de ratitas em condições de consumo em natureza, aplicado sobre as carcaças ou sobre os quartos das carcaças.

II - Carcaças de médios animais:

a) dimensões: 5cm x 3cm (cinco centímetros por três centímetros);

b) uso: para carcaças de suídeos, de ovinos e de caprinos em condições de consumo em natureza, aplicado sobre as carcaças ou sobre os quartos das carcaças.

III - Para rótulos em gerais:

a) dimensões:

1) 1cm (um centímetro) de diâmetro, quando aplicado em embalagens com superfície visível para rotulagem menor ou igual a 10 cm² (dez centímetros quadrados);

- 2) 2cm (dois centímetros) ou 3cm (três centímetros) de diâmetro, quando aplicado nas embalagens de peso até 1kg (um quilograma);
- 3) 4cm (quatro centímetros) de diâmetro, quando aplicado em embalagens de peso superior a 1kg (um quilograma) até 10kg (dez quilogramas); ou
- 4) 5cm (cinco centímetros) de diâmetro, quando aplicado em embalagens de peso superior a 10kg (dez quilogramas);
- b) uso: para rótulos ou etiquetas de produtos de origem animal utilizados na alimentação humana.
- §1º É permitida a impressão do carimbo em relevo ou pelo processo de impressão automática a tinta, indelével, na tampa ou no fundo das embalagens, quando as dimensões destas não possibilitarem a impressão do carimbo no rótulo.
- §2º Nos casos de etiquetas-lacres de carcaça e de etiquetas para identificação de caminhões tanques, o carimbo de inspeção deve apresentar a forma e os dizeres previstos no modelo 3, com 4cm (quatro centímetros) de diâmetro.
- §3º A aplicação e controle do uso de lacres e de etiquetas-lacre em produtos, contentores ou veículos de transporte em que sua aposição seja necessária é de responsabilidade dos estabelecimentos, exceto em situações específicas determinadas pelo órgão de saúde animal competente.

CAPÍTULO XI DA ANÁLISE LABORATORIAL

Art. 102. As matérias-primas, os produtos de origem animal, água e toda e qualquer substância que entre em suas elaborações, estão sujeitos a análises físicas, microbiológicas, físico-químicas e demais análises que se fizerem necessárias para a avaliação da conformidade. Parágrafo único. Sempre que o SIM julgar necessário, realizará a coleta de amostras para análises laboratoriais, que seguirá devidamente lacrada.

Art. 103. As metodologias analíticas devem ser padronizadas e validadas pela autoridade competente. Parágrafo único. Em casos excepcionais, a critério do SIM, podem ser aceitas metodologias analíticas além das adotadas oficialmente, desde que reconhecidas por instituições de pesquisa e devem ser obrigatoriamente mencionadas nos respectivos laudos.

Art. 104. Para realização das análises fiscais, deve ser coletada amostra em triplicata da matéria-prima, do produto ou de qualquer substância que entre em sua elaboração, asseguradas a sua inviolabilidade e a sua conservação.

§1º Uma das amostras coletadas deve ser encaminhada ao laboratório e as demais devem ser utilizadas como contraprova, sendo que uma amostra deverá ser entregue ao detentor ou ao responsável pelo produto e a outra amostra deverá ser mantida em poder do SIM.

§2º É de responsabilidade do detentor ou do responsável pelo produto, a conservação de sua amostra de contraprova, de modo a garantir a sua integridade física até que a amostra seja liberada pelo SIM, seja para comercialização, descarte ou análise de contraprova requerida.

§3º Não devem ser coletadas amostras fiscais em triplicata quando:

I - A quantidade ou a natureza do produto não permitirem;

II - O produto apresentar prazo de validade exíguo, sem que haja tempo hábil para a realização da análise de contraprova;

III - Se tratar de análises fiscais realizadas durante os procedimentos de rotina de inspeção;

IV - Forem destinadas à realização de análises microbiológicas, por ser considerada impertinente a análise de contraprova nestes casos; e

V - Se tratar de ensaios para detecção de analitos que não se mantenham estáveis ao longo do tempo.

§4º Para os fins do inciso II do § 3º considera-se que o produto apresenta prazo de validade exíguo quando possuir prazo de validade remanescente igual ou inferior a quarenta e cinco dias, contado da data da coleta.

Art. 105. A coleta de amostra de matéria-prima, de produto ou de qualquer substância que entre em sua elaboração e de água de abastecimento, para análise fiscal deve ser efetuada por servidores do SIM.

§1º A amostra deve ser coletada, sempre que possível, na presença do detentor do produto ou de seu representante, conforme o caso.

§2º Não deve ser coletada amostra de produto cuja identidade, composição, integridade ou conservação esteja comprometida.

Art. 106. As amostras para análises devem ser coletadas, manuseadas, acondicionadas, identificadas e transportadas de modo a garantir a manutenção de sua integridade física e a conferir conservação adequada ao produto.

Parágrafo único. A autenticidade das amostras deve ser garantida pela autoridade competente que estiver procedendo à coleta.

Art. 107. Nos casos de resultados de análises fiscais que não atendam ao disposto na legislação, o SIM notificará o interessado dos resultados analíticos obtidos e adotará as ações fiscais e administrativas pertinentes.

Art. 108. É facultado ao interessado requerer ao SIM a análise pericial da amostra de contraprova, nos casos em que couber, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado da data da ciência do resultado.

§1º Ao requerer a análise da contraprova, o interessado deve indicar no requerimento o nome do assistente técnico para compor a comissão pericial e poderá indicar um substituto.

§2º O interessado deve ser notificado sobre a data, a hora e o laboratório definido pela autoridade competente do SIM, em que se realizará a análise pericial na amostra de contraprova, com antecedência mínima de setenta e duas horas.

§3º Deve ser utilizada na análise pericial a amostra de contraprova que se encontra em poder do detentor ou do interessado.

§4º Deve ser utilizada na pericia de contraprova o mesmo método de análise empregado na análise fiscal, salvo se houver concordância da comissão pericial quanto à adoção de outro método.

§5º A análise pericial não deve ser realizada no caso da amostra de contraprova apresentar indícios de alteração ou de violação.

§6º Na hipótese de que trata o § 5º deve ser considerado o resultado da análise fiscal.

§7º Em caso de divergência quanto ao resultado da análise fiscal ou discordância entre os resultados da análise fiscal com o resultado da análise pericial de contraprova, deve-se realizar novo exame pericial sobre a amostra de contraprova em poder do laboratório ou do SIM.

§8º O não comparecimento do representante indicado pelo interessado na data e na hora determinadas ou a inexistência da amostra de contraprova sob a guarda do interessado implica a aceitação do resultado da análise fiscal.

Art. 109. O solicitante, quando indicar assistente técnico ou substituto para acompanhar análises periciais, deverá comprovar que os

indicados possuem formação e competência técnica para acompanhar a análise pericial.

§1º Na hipótese de o assistente técnico ou substituto indicado não atender aos requisitos de formação e competência técnica de que trata o caput, o pedido de realização de análise pericial da amostra de contraprova será considerado protelatório.

§2º Na hipótese de que trata o §1º, o pedido de realização de análise pericial da amostra de contraprova será indeferido e será considerado o resultado da análise fiscal.

§3º No caso de agroindústria de pequeno porte e de processamento artesanal o substituto previsto no §1º poderá ser o próprio proprietário ou outra pessoa indicada por ele.

Art. 110. O interessado poderá apresentar manifestação adicional quanto ao resultado da análise pericial da amostra de contraprova no processo de apuração de infrações no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data de assinatura da ata de análise pericial de contraprova.

§1º A contagem do prazo de que trata o caput será iniciada na data da cientificação oficial se esta ocorrer em dia útil, não o sendo, será iniciada no primeiro dia útil subsequente.

§2º Aplica-se à contagem do prazo de que trata o caput, considerada, para este fim, como data da cientificação oficial a data de assinatura da ata de análise pericial de contraprova.

§3º O resultado da análise pericial da amostra de contraprova e a manifestação adicional do interessado quanto ao resultado, caso apresentado, serão avaliados e considerados na motivação da decisão administrativa.

Art. 111. O estabelecimento deve realizar controle de seu processo produtivo, por meio de análises físicas, microbiológicas, físico-químicas e demais que se fizerem necessárias para a avaliação da conformidade de matérias-primas e de produtos de origem animal prevista em seu programa de autocontrole, de acordo com métodos com reconhecimento técnico e científico comprovados, e dispondo de evidências auditáveis que comprovem a efetiva realização do referido controle.

Parágrafo único. Na agroindústria de pequeno porte a coleta de amostras para análises poderá ser em períodos mais longos entre uma amostra e outra.

Art. 112. A coleta de amostras de produtos de origem animal registrados no SIM pode ser realizada em estabelecimentos varejistas, em caráter supletivo, com vistas a atender a programas e a demandas específicas.

Art. 113. Os procedimentos de coleta, de acondicionamento e de remessa de amostras para análises fiscais, bem como sua frequência, serão estabelecidos pelo SIM em normas complementares.

Art. 114. Após o laudo da análise ser emitido, é responsabilidade do SIM realizar a validação do resultado bem como a decisão pelas ações necessárias em caso de não conformidade.

CAPÍTULO XII

DO TRÂNSITO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Art. 115. O trânsito de matérias-primas e de produtos de origem animal deve ser realizado por meio de transporte apropriado, de modo a garantir a manutenção de sua integridade e a permitir sua conservação.

Art. 116. Os veículos, os contentores ou os compartimentos devem ser higienizados e desinfetados antes e após o transporte.

§1º Os veículos, os contentores ou os compartimentos utilizados para o transporte de matérias-primas e de produtos frigorificados devem dispor de isolamento térmico e, quando necessário, de equipamento gerador de frio, além de instrumento de controle de temperatura, em atendimento ao disposto em normas complementares.

§2º O transporte de matérias-primas e de produtos frigorificados de agroindústria de pequeno porte e de processamento artesanal poderá ser em veículo sem equipamento gerador de frio, acondicionados em caixas com isolamento térmico, desde que mantenha a temperatura dos produtos estabelecida na legislação vigente, até a chegada ao destino.

§3º É proibido o transporte de pescado fresco a granel, que não estejam acomodados em caixas ou outros tipos de embalagens, com exceção das espécies de grande tamanho conforme critérios definidos SIM e de matéria-prima que seja oriunda diretamente do produtor ou pescador.

Art. 117. As matérias-primas e os produtos de origem animal fabricados em estabelecimentos sob inspeção municipal, quando devidamente registrados ou isentos de registro, têm livre comércio no território municipal, observadas:

- a) as exigências do órgão de saúde animal quanto ao trânsito de produtos; e
- b) as demais exigências previstas neste Decreto e em legislação vigente.

CAPÍTULO XIII

PENALIDADES

Art. 118. As penalidades a serem aplicadas por autoridade competente terão natureza pecuniária ou consistirão em obrigação de fazer ou de não fazer, assegurados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 119. Sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis, a infração ao disposto neste Decreto ou em normas complementares referentes aos produtos de origem animal, considerada a sua natureza e a sua gravidade, acarretará, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I - advertência, quando o infrator for primário e não tiver agido com dolo ou má-fé;

II - multa, nos casos não compreendidos no inciso I, tendo como valor máximo o correspondente ao valor fixado em legislação específica, observadas as seguintes gradações:

- a) para infrações leves, multa de dez a vinte por cento do valor máximo;
- b) para infrações moderadas, multa de vinte a quarenta por cento do valor máximo;
- c) para infrações graves, multa de quarenta a oitenta por cento do valor máximo; e

- d) para infrações gravíssimas, multa de oitenta a cem por cento do valor máximo;
- III - apreensão ou condenação das matérias-primas e dos produtos de origem animal, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam, ou forem adulterados;
- IV - suspensão de atividade, quando causar risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou quando causar embaraço à ação fiscalizadora;
- V - interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou na falsificação habitual do produto ou quando se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas; e
- VI - cassação de registro ou do relacionamento do estabelecimento.
- §1º As multas previstas no inciso II do caput serão agravadas até o grau máximo, nos casos de artifício, ardil, simulação, desacato, embaraço ou resistência à ação fiscal.
- §2º A suspensão de atividades de que trata o inciso IV do caput e a interdição de que trata o inciso V do caput serão levantadas nos termos do disposto no art. 517 e art. 517-A, do Decreto do MAPA nº 9.013, de 29 de março de 2017.
- §3º Se a interdição total ou parcial não for levantada, nos termos do § 2º, após doze meses, será cancelado o registro ou o relacionamento do estabelecimento.
- §4º As sanções de que tratam os incisos IV e V do caput poderão ser aplicadas de forma cautelar, sem prejuízo às medidas cautelares previstas no art. 495, do Decreto da União nº 9.013, de 29 de março de 2017.

Art. 120. Os produtos apreendidos nos termos do disposto no inciso III do caput do art. 508, do Decreto da União nº 9.013, de 29 de março de 2017 e perdidos em favor da União, que, apesar das adulterações que resultaram em sua apreensão, apresentarem condições apropriadas ao consumo humano, serão destinados prioritariamente aos programas de segurança alimentar e combate à fome.

Art. 121. Para fins de aplicação da sanção de multa de que trata o inciso II do art.508 do Decreto da União nº 9.013, de 29 de março de 2017, são consideradas:

- I - infrações leves as compreendidas nos incisos I a VII e inciso XXXII do caput do art. 496, do Decreto da União nº 9.013, de 29 de março de 2017;
- II - infrações moderadas as compreendidas nos incisos VIII a XVI, inciso XXXIII e inciso XXXIV do caput do art. 496, do Decreto da União nº 9.013, de 29 de março de 2017;
- III - infrações graves as compreendidas nos incisos XVII a XXIII e incisos XXXV a XXXVII do caput do art. 496, do Decreto da União nº 9.013, de 29 de março de 2017; e
- IV - infrações gravíssimas as compreendidas nos incisos XXIV a XXXI e incisos XXXVIII a XLIV do caput do art. 496, do Decreto da União nº 9.013, de 29 de março de 2017;
- §1º As infrações classificadas como leves, moderadas ou graves poderão receber graduação superior, nos casos em que a falta cometida implicar risco à saúde ou aos interesses dos consumidores, ou, ainda, pelas sucessivas reincidências.
- §2º Aos que cometerem outras infrações a este Decreto ou às normas complementares, será aplicada multa no valor compreendido entre dez e cem por cento do valor máximo da multa, de acordo com a gravidade da falta e seu impacto na saúde pública ou na saúde animal, observadas as circunstâncias atenuantes e agravantes previstas no art. 510, do Decreto da União nº 9.013, de 29 de março de 2017.
- Art. 122. Para efeito da fixação dos valores da multa de que trata o inciso II do caput do art. 508 (do Decreto da União nº 9.013, de 29 de março de 2017), serão considerados, além da gravidade do fato, em vista de suas consequências para a saúde pública e para os interesses do consumidor, os antecedentes do infrator e as circunstâncias atenuantes e agravantes.

§1º São consideradas circunstâncias atenuantes:

- I - o infrator ser primário na mesma infração;
- II - a ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do fato;
- III - o infrator, espontaneamente, procurar minorar ou reparar as consequências do ato lesivo que lhe for imputado;
- IV - a infração cometida configurar-se como sem dolo ou sem má-fé;
- V - a infração ter sido cometida acidentalmente;
- VI - a infração não acarretar vantagem econômica para o infrator;
- VII - a infração não afetar a qualidade do produto;
- VIII - o infrator comprovar que corrigiu a irregularidade que motivou a infração, até o prazo de apresentação da defesa;
- IX - o infrator ser estabelecimento agroindustrial de pequeno porte de produtos agropecuários que se enquadra nas definições dos incisos I ou II do caput do art. 3º ou do § 1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 2006.

§2º São consideradas circunstâncias agravantes:

- I - o infrator ser reincidente específico;
- II - o infrator ter cometido a infração com vistas à obtenção de qualquer tipo de vantagem;
- III - o infrator deixar de tomar providências para evitar o ato, mesmo tendo conhecimento de sua lesividade para a saúde pública;
- IV - o infrator ter coagido outrem para a execução material da infração;
- V - a infração ter consequência danosa para a saúde pública ou para o consumidor;
- VI - o infrator ter colocado obstáculo ou embaraço à ação da fiscalização ou à inspeção;
- VII - o infrator ter agido com dolo ou com má-fé; ou
- VIII - o infrator ter descumprido as obrigações de depositário relativas à guarda do produto.

§3º Na hipótese de haver concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a aplicação da pena deve ser considerada em razão das que sejam preponderantes.

§4º Verifica-se reincidência quando o infrator cometer nova infração depois do trânsito em julgado da decisão administrativa que o tenha condenado pela infração anterior, podendo ser genérica ou específica.

§5º A reincidência genérica é caracterizada pelo cometimento de nova infração e a reincidência específica é caracterizada pela repetição de infração já anteriormente cometida.

§6º Para efeito de reincidência, não prevalece a condenação anterior se entre a data do cumprimento ou da extinção da penalidade administrativa e a data da infração posterior tiver decorrido mais de cinco anos, podendo norma específica reduzir esse tempo.

§7º Quando a mesma infração for objeto de enquadramento em mais de um dispositivo deste Decreto, prevalece para efeito de punição o

enquadramento mais específico em relação ao mais genérico.

§8º O disposto no inciso IX do § 1º não se aplica aos casos de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização.

Art. 123. As multas a que se refere este Capítulo não isentam o infrator da apreensão ou da inutilização do produto, da interdição total ou parcial de instalações, da suspensão de atividades, da cassação do registro ou do relacionamento do estabelecimento ou da ação criminal, quando tais medidas couberem.

§1º A cassação do relacionamento será aplicada pelo chefe do serviço de inspeção de produtos de origem animal na unidade da jurisdição na qual o estabelecimento está localizado.

§2º A cassação do registro do estabelecimento cabe ao Diretor do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal.

Art. 124. Na hipótese de apuração da prática de duas ou mais infrações em um processo administrativo, as penalidades serão aplicadas cumulativamente para cada infração praticada.

Art. 125. Para fins de aplicação das sanções de que trata o inciso III do caput do art. 508, será considerado que as matérias primas e os produtos de origem animal não apresentam condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou que se encontram alterados ou adulterados, sem prejuízo de outras previsões deste Decreto, nos casos definidos no art. 504, do Decreto da União nº 9.013, de 29 de março de 2017.

§1º Cabe ao infrator arcar com os eventuais custos de remoção, de transporte e de destruição dos produtos condenados.

§2º Cabe ao infrator arcar com os eventuais custos de remoção e de transporte dos produtos apreendidos e perdidos em favor da União que serão destinados aos programas de segurança alimentar e combate à fome, nos termos do §4º do art. 2º da Lei nº 7.889, de 1989.

Art. 126. A sanção de que trata o inciso IV do caput do art. 496, do Decreto da União nº 9.013, de 29 de março de 2017, será aplicada nos seguintes casos, sem prejuízo a outras previsões deste Decreto, quando caracterizado risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária:

- I - desobediência ou inobservância às exigências sanitárias relativas ao funcionamento e à higiene das instalações, dos equipamentos, dos utensílios e dos trabalhos de manipulação e de preparo de matérias-primas e produtos;
- II - omissão de elementos informativos sobre a composição centesimal e tecnológica do processo de fabricação;
- III - alteração de qualquer matéria-prima, ingrediente ou produto de origem animal;
- IV - expedição de matérias-primas, ingredientes, produtos ou embalagens armazenados em condições inadequadas;
- V - recepção, utilização, transporte, armazenagem ou expedição de matéria-prima, ingrediente ou produto desprovido de comprovação de sua procedência;
- VI - simulação da legalidade de matérias-primas, ingredientes ou produtos de origem desconhecida;
- VII - utilização de produtos com prazo de validade expirado em desacordo com os critérios estabelecidos neste Decreto ou em normas complementares ou apor aos produtos novos prazos depois de expirada a validade;
- VIII - produção ou expedição de produtos que representem risco à saúde pública;
- X - utilização de matérias-primas e produtos condenados, não inspecionados ou sem procedência conhecida no preparo de produtos usados na alimentação humana;
- XI - utilização de processo, substância, ingredientes ou aditivos que não atendam ao disposto na legislação específica;
- XII - utilização, substituição, subtração ou remoção, total ou parcial, de matéria-prima, produto, rótulo ou embalagem, apreendidos pelo SIM e mantidos sob a guarda do estabelecimento;
- XIII - prestação ou apresentação ao SIM de informações incorretas ou inexatas referentes à quantidade, à qualidade e à procedência das matérias-primas, dos ingredientes e dos produtos;
- XIV - fraude de registros sujeitos à verificação pelo SIM;
- XVI - ultrapassagem da capacidade máxima de abate, de industrialização, de beneficiamento ou de armazenagem;
- XVIII - aquisição, manipulação, expedição ou distribuição de produtos de origem animal oriundos de estabelecimento não registrado ou relacionado no SIM ou que não conste do cadastro geral do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI.
- XIX - não realização de recolhimento de produtos que possam incorrer em risco à saúde ou que tenham sido adulterados;
- XX - início de atividade sem atendimentos às exigências ou às pendências estabelecidas por ocasião da concessão do título de registro
- XXI - expedição ou comercialização de produtos de origem animal sujeitos à reinspeção obrigatória anteriormente à sua realização;
- XXII - recebimento, manipulação, beneficiamento, industrialização, fracionamento, conservação, armazenamento, acondicionamento, embalagem, rotulagem ou expedição de produtos de origem animal que não possuam registro no órgão de fiscalização competente;
- XXIII - descumprimento de determinações sanitárias de interdição total ou parcial de instalações ou equipamentos, de suspensão de atividades ou de outras impostas em decorrência de fiscalizações ou autuações, incluídas aquelas determinadas por medidas cautelares; e
- XXIV - não realização de tratamentos de destinação industrial ou de aproveitamento condicional estabelecidos neste Decreto ou em normas complementares ou não destinação adequada a produtos condenados.

Art. 127. A sanção de que trata o inciso IV do caput do art. 496 será aplicada, nos termos do disposto no art. 517, ambos do Decreto da União nº 9.013, de 29 de março de 2017, quando o infrator:

- I - embaraçar a ação de servidor do Serviço de Inspeção Municipal no exercício de suas funções, visando a dificultar, retardar, impedir, restringir ou burlar os trabalhos de fiscalização;
- II - desacatar, intimidar, ameaçar, agredir, tentar subornar servidor do SIM;
- III - omitir elementos informativos sobre composição centesimal e tecnológica do processo de fabricação;
- IV - simular a legalidade de matérias-primas, de ingredientes ou de produtos de origem desconhecida;
- VI - utilizar, substituir, subtrair ou remover, total ou parcialmente, matéria-prima, produto, rótulo ou embalagem, apreendidos pelo SIM e mantidos sob a guarda do estabelecimento;
- VIII - fraudar documentos oficiais;
- IX - fraudar registros sujeitos à verificação pelo SIM;
- XII - descumprir determinações sanitárias de interdição total ou parcial de instalações ou equipamentos, de suspensão de atividades ou de outras impostas em decorrência de fiscalizações ou autuações, incluídas aquelas determinadas por medidas cautelares;
- XIII - prestar ou apresentar ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento informações, declarações ou documentos falsos;

XIV - não apresentar para reinspeção produtos de origem animal sujeitos à reinspeção obrigatória; e
XV - expedir ou comercializar produtos de origem animal sujeitos à reinspeção obrigatória anteriormente à realização da reinspeção.
Parágrafo único. A penalidade de que trata o inciso IV do caput do art. 508 será aplicada também, nos termos do disposto no art. 517 (ambos do do Decreto da União nº 9.013, de 29 de março de 2017), sem prejuízo de outras previsões deste Decreto, nos seguintes casos, quando caracterizado o embarço à ação fiscalizadora:
I - não cumprimento dos prazos estabelecidos nos documentos expedidos ao SIM, em atendimento a planos de ação, fiscalizações, autuações, intimações ou notificações de forma deliberada ou de forma recorrente;
II - expedição para o comércio internacional de produtos elaborados sem atenção ao disposto nas normas complementares relativas à exportação de produtos de origem animal;
III - prestação ou apresentação ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento informações incorretas ou inexatas referentes à quantidade, à qualidade e à procedência das matérias-primas, dos ingredientes e dos produtos;
IV - não apresentação dos produtos de origem animal sujeitos à reinspeção obrigatória no local de reinspeção autorizado;
V - utilização de forma irregular ou inserção de informações ou documentação falsas, enganosas ou inexatas nos sistemas informatizados do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; e
VI - prestação ou apresentação de informações, declarações ou documentos falsos ou inexatos perante o órgão fiscalizador, referente à quantidade, à qualidade e à procedência das matérias-primas, dos ingredientes e dos produtos, ou sonegação de informação que, direta ou indiretamente, interesse ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e ao consumidor.

Art. 128. As sanções de interdição total ou parcial do estabelecimento em decorrência de adulteração ou falsificação habitual do produto ou de suspensão de atividades oriundas de embarço à ação fiscalizadora serão aplicadas pelo prazo de, no mínimo, sete dias, que poderá ser prorrogado em quinze, trinta ou sessenta dias, de acordo com o histórico de infrações, as sucessivas reincidências e as demais circunstâncias agravantes previstas no art. 510 do Decreto da União nº 9.013, de 29 de março de 2017, independentemente da correção das irregularidades que as motivaram.

§1º A suspensão de atividades oriunda de embarço à ação fiscalizadora poderá ter seu prazo de aplicação reduzido para, no mínimo, três dias, em infrações classificadas como leves ou moderadas ou na preponderância de circunstâncias atenuantes, excetuados os casos de reincidência específica.

§2º As penalidades tratadas no caput terão seus efeitos iniciados no prazo de trinta dias, a partir da data da cientificação do estabelecimento.

§3º Após início dos efeitos das sanções de que trata o caput, o prazo de aplicação será contado em dias corridos, exceto nos casos de que trata o §1º, em que a contagem do prazo será feita em dias úteis subsequentes.

§4º A suspensão de atividades de que trata o caput abrange as atividades produtivas e a certificação sanitária, permitida, quando aplicável, a conclusão do processo de fabricação de produtos de fabricação prolongada cuja produção tenha sido iniciada antes do início dos efeitos da sanção.

§ 5º A interdição de que trata o caput será aplicada de forma parcial ao setor no qual ocorreu a adulteração, quando for possível delimitar ou identificar o local da ocorrência, ou de forma total, quando não for possível delimitar ou identificar o local da ocorrência, mediante especificação no termo de julgamento.

§ 6º Caso as sanções de que trata o caput tenham sido aplicadas por medida cautelar, o período de duração das ações cautelares, quando superior a um dia, será deduzido do prazo de aplicação das sanções ao término da apuração administrativa.

Art. 129. As sanções de interdição, total ou parcial, do estabelecimento em decorrência da constatação de inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas, e de suspensão de atividade, decorrente de risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária, serão levantadas após o atendimento das exigências que as motivaram.

§1º A sanção de interdição de que trata o caput será aplicada de forma:

I - parcial aos setores ou equipamentos que não apresentam condições higiênico-sanitárias adequadas de funcionamento; ou
II - total, caso as condições inadequadas se estendam a todo o estabelecimento ou quando a natureza do risco identificado não permita a delimitação do setor ou equipamento envolvidos.

§2º A suspensão de atividade de que trata o caput será aplicada ao setor, ao equipamento ou à operação que ocasiona o risco ou a ameaça de natureza higiênico-sanitária.

§3º As sanções de que trata este artigo deixarão de ser aplicadas ao término do processo de apuração, caso já tenham sido aplicadas por medida cautelar.

Art. 130. A habitualidade na adulteração ou na falsificação de produtos caracteriza-se quando for constatada idêntica infração por três vezes, consecutivas ou não, no período de doze meses.

§1º Para os fins de deste artigo, considera-se idêntica infração aquela que tenha por objeto o mesmo fato motivador, independentemente do enquadramento legal, que tenha sido constatada pela fiscalização.

§2º Para contagem do número de infrações para caracterização da habitualidade, serão consideradas a primeira infração e duas outras que venham a ser constatadas, após a adoção, pelo estabelecimento, de medidas corretivas e preventivas para sanar a primeira irregularidade.

Art. 131. As sanções de cassação de registro ou de relacionamento do estabelecimento devem ser aplicadas nos casos de:

I - reincidência em infração cuja penalidade tenha sido a interdição do estabelecimento ou a suspensão de atividades, nos períodos máximos fixados no art. 128 e 129; ou
II - não levantamento da interdição do estabelecimento após decorridos doze meses.

CAPÍTULO XV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 132. As normas sobre infrações, penalidades e do processo administrativo são as definidas na Lei Municipal nº 2.017, de 18 de março de 2024, e em outras normas complementares.

Art. 133. O SIM deve atuar em conjunto com o órgão competente da Saúde do Município para o desenvolvimento de:

I - Ações e programas de saúde animal e saúde humana para a mitigação ou a redução de doenças infectocontagiosas ou parasitárias que possam ser transmitidas entre os homens e os animais; e

II - Ações de educação sanitária.

Art. 134. No estabelecimento agroindustrial de pequeno porte as ações de inspeção e fiscalização deverão ter natureza prioritariamente orientadoras, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006, considerando o risco dos diferentes produtos e processos produtivos envolvidos e as orientações sanitárias com linguagem acessível ao empreendedor.

Art. 135. O estabelecimento agroindustrial de pequeno porte deve ser registrado no Serviço de Inspeção, observando o risco sanitário, independentemente das condições jurídicas do imóvel em que está instalado, podendo ser inclusive anexo a residência com acesso exclusivo.

Art. 136. Os valores da taxa anual de inspeção nos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal serão definidos e fixados em legislação específica.

Parágrafo único. Os empreendimentos agroindustriais de pequeno porte, bem como seus produtos, rótulos e serviços, terão tratamento diferenciado, no que se refere à cobrança de taxas do Serviço de Inspeção Municipal, desde que atendidas outras disposições legais.

Art. 137. O Município poderá publicar normas complementares necessárias para o funcionamento do SIM.

Art. 138. O SIM deve atuar em conjunto com órgãos competentes de sanidade animal, no âmbito de suas competências, no sentido de salvaguardar a saúde animal, a segurança sanitária e a saúde do consumidor.

§1º O SIM poderá implementar procedimentos complementares de inspeção para subsidiar as ações do setor competente pela sanidade animal do Município de São Domingos/SC, no diagnóstico e controle de doenças não previstas neste Regulamento, exóticas ou não, que possam ocorrer no município.

§2º Quando houver suspeita de doenças infectocontagiosas de notificação imediata, nas atividades de inspeção sanitária, o SIM deverá notificar ao órgão competente responsável pela sanidade animal.

Art. 139. Fica instituída a Câmara de Inspeção Sanitária do Município de São Domingo/SC junto ao Conselho de Desenvolvimento Rural do Município de São Domingos/SC, na forma do art. 9º da Lei Municipal nº 2.017, de 18 de março de 2024, com o objetivo de debater, aconselhar, sugerir e definir assuntos ligados à execução dos serviços de inspeção e de fiscalização sanitária e sobre criação de regulamentos, normas, portarias e outros.

§1º Na Câmara de Inspeção Sanitária deverão participar representantes do órgão municipal de desenvolvimento rural e agricultura, do órgão municipal de Saúde, dos agricultores, dos empresários urbanos ligados à atividades que envolvam a industrialização de produtos de origem animal ou produtos que estejam no escopo de fiscalização do SIM e dos consumidores e outros de interesse público ligados ao tema.

§2º Deverá regulamentar as demais normas de instalação e de funcionamento da Câmara de Inspeção Sanitária no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a publicação deste Decreto.

Art. 140. No prazo de 180 dias, após a publicação deste Decreto deverá iniciar a implantação do sistema de informações, constituindo um banco de dados sobre todo o trabalho e procedimentos de inspeção sanitária, gerando registros auditáveis.

Parágrafo único. Será de responsabilidade do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, a alimentação e manutenção do sistema de informações sobre a inspeção sanitária do respectivo município.

Art. 141. O SIM proporcionará aos seus técnicos e outros servidores treinamento e capacitação em parceria com universidades, centros de pesquisa e demais instituições públicas e privadas, com a finalidade de aprimoramento técnico e profissional, inclusive por meio de acordos e convênios de intercâmbio técnico com órgãos congêneres.

Art. 142. Os recursos financeiros necessários à implementação do presente Decreto e do Serviço de Inspeção Municipal serão fornecidos pelas verbas alocadas na Secretaria Municipal de Agricultura, constantes no Orçamento do Município de São Domingos/SC, de acordo com regulamentação específica.

Art. 143. O SIM seguirá os Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade (RTIQ) de produtos de origem animal, publicados pelo MAPA, no que couber, de acordo com o estabelecido neste Decreto.

Art. 144. O SIM, quando couber e respeitado o que está estabelecido neste Decreto, poderá seguir as normas específicas de execução de inspeção industrial e sanitária previstas na legislação federal vigente.

Art. 145. Os casos omissos ou dúvidas que surgirem na implantação e execução do presente regulamento serão resolvidos pelo Serviço de Inspeção Municipal, através das diretrizes regulamentadas pelo Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017.

Art. 146. As análises laboratoriais fiscais realizadas em amostras coletadas pelo Serviço de Inspeção Municipal serão custeadas pelos estabelecimentos.

Art. 147. Os estabelecimentos registrados no SIM, até a data de publicação deste Decreto, terão o prazo de até 2 (dois) anos para se adequarem ao estabelecido neste Decreto.

Art. 148. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Domingos (SC), 05 de julho de 2024.

Márcio Luiz Bigolin Grosbelli
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra.

Maria Clara Barrionuevo Prado
Responsável pelas Publicações

DECRETO Nº 1898 DE 09 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6175248

DECRETO Nº 1898 DE 09 DE JULHO DE 2024.

ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO CMH E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de São Domingos, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal de 28/09/90, atualizada; Lei Complementar Municipal nº 0020 de 16/04/08; Lei Complementar Municipal nº 081 de 13/02/2023; Lei Complementar nº 084, de 24/05/2023; Lei Complementar nº 087, de 09/11/2023 e Lei Complementar nº 088, de 16/11/2023;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor do Conselho Municipal de Habitação - CMH, para o biênio de 2023 a 2025, os seguintes membros:

1 – Representantes Governamentais:

Secretaria Municipal de Assistência Social
Titular: Cristiane Ansolin
Suplente: Bárbara Patrícia de Mello

Secretaria Municipal de Administração e Fazenda
Titular: Cleici Cris da Costa
Suplente: Izabel Ferreira de Oliveira

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Titular: Diones Dallacort
Suplente: Osmar Romani

Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Públicos
Titular: Zelindo Peruzzo
Suplente: Marcos Baldissera

2 – Representantes Não Governamentais:

Companhias Catarinense distribuidoras de Água e Energia Elétrica – CASAN e CELESC
Titular: Edilson Carvalho (CASAN)
Suplente: Wellington Sávio Barbosa (CELESC)

Associação de Moradores do Bairro Nossa Senhora Aparecida
Titular: Sebastiana Eronita Galvão
Suplente: Vivaldino Nunes Carvalho

Movimentos Sindicais do Município
Titular: Jucimara Meotti Araldi
Suplente: Suelin Araldi Ferri

Grupo de Mulheres Organizadas
Titular: Salute Tomazeli Kuhn
Suplente: Rosana Meotti Marin Anghinoni

§ 1º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, para o mandato imediatamente subsequente.

§ 2º Os membros do conselho não receberão qualquer remuneração, sendo considerado serviço de interesse público relevante.

Art. 2º O Conselho Municipal de Habitação será presidido pelo titular do órgão público responsável pela coordenação da política municipal de habitação e auxiliado por um Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, conselheiros representantes da sociedade civil, escolhidos dentre seus pares.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 1803 de 16 de maio de 2024.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Domingos (SC), 09 de julho de 2024.

Marcio Luiz Bigolin Grosbelli
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra.

Maria Clara Barrionuevo Prado
Responsável pelas Publicações

CÂMARA MUNICIPAL

DECRETO 013/2024

Publicação Nº 6175389

DECRETO LEGISLATIVO Nº 013, de 09.07.2024.

Suspende o uso do carro oficial da Câmara de Vereadores pelos vereadores durante o período eleitoral, nos termos do art. 73, I, da Lei nº 9.504/97.

O Presidente da Câmara de Vereadores de São Domingos, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 045/2012:

DECRETA:

Art. 1º Fica suspenso o uso do veículo oficial da Câmara de Vereadores de São Domingos/SC pelos vereadores, durante o período eleitoral, nos termos do art. 73, I, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições).

Art. 2º Durante o período mencionado no artigo 1º, o veículo oficial deverá permanecer estacionado nas dependências da Câmara Municipal, ficando proibida sua utilização pelos parlamentares para quaisquer atividades.

Art. 3º O descumprimento do disposto neste decreto sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação eleitoral e administrativa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 4º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação e permanecerá válido até o dia seguinte à homologação das eleições municipais.

São Domingos - SC, 09 de julho de 2024.

Niomar Luiz Cantelli
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Este Decreto Legislativo foi registrado e publicado em data supra.

FRANCISMARA APARECIDA MARIANI
1ª SECRETÁRIA

São Francisco do Sul

PREFEITURA

DECRETO Nº 4.673/2024

Publicação Nº 6175272

DECRETO Nº 4.673, DE 08 DE JULHO DE 2024.

REGULAMENTA A LEI Nº 2.968, DE 04 DE JULHO DE 2024, QUE ALTERA A LEI Nº 2.816, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023 QUE ESTIMA O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA 2024, AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E ADAPTA A LEI Nº 2.823, DE 12 DE JANEIRO DE 2024, QUE TRATA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO, VISANDO INTEGRAR A SECRETARIA MUNICIPAL DOS BALNEÁRIOS.

O Prefeito Municipal de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei nº 2.968, de 04 de julho de 2024;

DECRETA:

Art. 1º Fica adequado o orçamento do exercício de 2024 à Lei nº 2.823, de 12 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a Estrutura e Modernização Administrativa do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Fica incluído no orçamento o Órgão 28 Secretaria dos Balneários a Unidades 02- Gerência dos Balneários.

Art. 3º Diante do disposto no artigo anterior, a Atividade 2100 da Secretaria de Municipal de Obras passam a integrar Secretaria dos Balneários com os seguintes e elementos de despesas:

Órgão: 28 - Secretaria Municipal dos Balneários

Unidades 02 - Gerência dos Balneários.

04.0122.022.2100 - Manutenção da Gerência dos Balneários

3000000000000000 - Despesas Correntes

3300000000000000 - Outras despesas correntes

3390000000000000 - Aplicações Diretas

1500700000000000 - Recursos não vinculados de Impostos

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃOR\$ 50.000,00

Art. 4º Como fonte de recurso para abertura de crédito adicional especial que trata o Art. 3º, serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

18 - Secretaria de Obras

004 - Diretoria dos Balneários

2100 - Manutenção das Atividades da Gerência dos Balneários

3000000000000000 - Despesas Correntes

3300000000000000 - Outras despesas correntes

3390000000000000 - Aplicações Diretas

1500700000000000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 50.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃOR\$ 50.000,00

Art. 5º Esta Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

São Francisco do Sul, 08 de julho de 2024.

GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO

Prefeito Municipal

Publicada em ____/____/____. Edição DOM nº _____.

DECRETO Nº 4.674/2024

Publicação Nº 6175274

DECRETO Nº 4.674, DE 08 DE JULHO DE 2024.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO, COM BASE EM ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA R\$ 36.270,50.

O PREFEITO DE SÃO FRANCISCO DO SUL, com base nos artigos 41, I, 42 e 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Municipal nº 2.816 de 20 de dezembro de 2023:

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar, com base em anulação parcial, no valor de R\$ 36.270,50 (trinta e seis mil duzentos e setenta reais e cinquenta centavos), para reforço no exercício financeiro de 2024, Lei Municipal nº 2.816, de 20 de dezembro de 2023, que aprovou o orçamento para o exercício de 2024, combinado com o art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, das

seguintes dotações orçamentárias:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
Secretaria de Pesca, Agricultura e Assuntos Portuários		
Unidade Orçamentária: 19.004	Gerência de Agricultura	
Funcional: 0020.0606.0044.2105	Ação: Manutenção das Atividade da Gerência de Agricultura	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3339000- Aplicações Diretas	150070000000 - Recursos não vinculados de Impostos	R\$ 10.363,00
Funcional: 0020.0608.0044.2108	Ação: Manutenção das Atividades da Gerência de Pesca	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3339000- Aplicações Diretas	150070000000 - Recursos não vinculados de Impostos	R\$ 25.907,50
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 36.270,50		

Art. 2º Como recursos para abertura do crédito adicional que trata o art. 1º, será utilizado os recursos provenientes de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
Secretaria de Pesca, Agricultura e Assuntos Portuários		
Unidade Orçamentária: 19.004	Gerência de Agricultura	
Funcional: 0020.0606.0044.2105	Ação: Manutenção das Atividade da Gerência de Agricultura	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3335000 - Transferências a instituições privadas s/ fins lucrativos	150070000000 - Recursos não vinculados de Impostos	R\$ 10.363,00
Funcional: 0020.0608.0044.2108	Ação: Manutenção das Atividades da Gerência de Pesca	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3335000 - Transferências a instituições privadas s/ fins lucrativos	150070000000 - Recursos não vinculados de Impostos	R\$ 25.907,50
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 36.270,50		

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

São Francisco do Sul - SC, 08 de julho de 2024.

GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO
Prefeito Municipal

ANA MARIA SCHIOCCHET
Secretária Municipal de Finanças

Publicado em ____/____/_____. Edição DOM nº _____

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
DECRETO Nº 4.674, DE 08 DE JULHO DE 2024.

O decreto em tela, visa a abertura de crédito suplementar no orçamento vigente no montante de R\$ 36.270,50 (trinta e seis mil duzentos e setenta reais e cinquenta centavos), nas Ações 2105 - Manutenção das Atividade da Gerência de Agricultura e 2108 - Manutenção das Atividades da Gerência de Pesca, tencionando no ajuste do elemento de despesa 3350 - Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos para o elemento de despesa 3390 - Aplicações Diretas, a fim de adequar o Convênio EPAGRI com cunho na contratação para planejamento, coordenação, orientação, execução, educação profissional e tecnologia das atividades pesqueiras e agropecuárias do município.

São Francisco do Sul – SC, 08 de julho de 2024.

GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.675/2024

Publicação Nº 6175275

DECRETO Nº 4.675, DE 08 DE JULHO DE 2024.
CONVOCA CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE.

O Prefeito Municipal de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o ofício nº 074/2024 do CMDCA;

Considerando o pedido de desincompatibilização realizado pelo conselheiro tutelar titular Jonas Octaviano Martins, através do processo nº 20479/2024;

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada MARLIZA JUNGLOS CONCEIÇÃO, Conselheira Tutelar Suplente, para exercer as funções junto ao Conselho Tutelar do Município de São Francisco do Sul, a partir de desta data, devido ao pedido de desincompatibilização de Conselheiro Tutelar Titular.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Sul – SC, 08 de julho de 2024.

GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado em ____/____/_____. Edição DOM nº _____.

EDITAL 019 PROCESSO SELETIVO - PROFESSOR DE GEOGRAFIA

Publicação Nº 6178339

EDITAL Nº 019/2024

CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO 008/2023

Candidato (s) classificado (s) dentro do número de vagas oferecidas e critérios estabelecidos pelo Processo Seletivo nº 008/2023, devem se apresentar no dia 09 de julho de 2024, conforme horário abaixo na Secretaria Municipal de Educação, no Centro Administrativo Multiuso Felipe Schmidt situado a rua Felipe Schmidt Nº87-Centro, munidos de identidade e dos títulos que comprovem sua graduação. O processo iniciará conforme o horário descrito abaixo, obedecendo a classificação numérica do processo seletivo.

Professor de Geografia (09/07/2024 às 11h)

Candidatos classificados do nº 07 ao 13 – habilitados

QUADRO DE VAGAS PARA PROFESSOR DE GEOGRAFIA

QT	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	CARGA HORÁRIA	VÍNCULO
01	EM João Germano Machado	30 HORAS	Vinculada

CANDIDATOS

ANALISA ASSUNÇÃO DE MACEDO	07
NILTON MANOEL LACERDA ADÃO	08
MARCOS JULIANO GONÇALVES	09
JOSE CIDRAL JUNIOR	10
JAENE GOMES ROCHA	11
LETÍCIA HAAK	12
ROSANE NUNES	13

São Francisco do Sul, 05 de Julho 2024.

Ivana Ramos Pacífico
Secretária Municipal de Educação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001 PROCESSO SELETIVO 007/2024 - INSTRUTOR DE MODALIDADES ESPORTIVA

Publicação Nº 6178340

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001
DO PROCESSO SELETIVO 007/2024

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul considerando a necessidade de manutenção de serviços públicos essenciais convoca o(s) candidato(s) classificado(s) conforme necessidade para preenchimento de vagas do Processo Seletivo nº 007/2023, a se apresentar no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação no DOM - Diário Oficial, na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, sito a Praça Dr. Getúlio Vargas – nº 01, Centro, no horário 08h30 às 13h30, munidos da documentação conforme edital para contratação. Sendo que, maiores informações poderão ser obtidas através do fone (47) 3471-2242.

Função: INSTRUTOR DE MODALIDADES ESPORTIVA

Classificação	Nome	Inscrição	Pontuação
1º	DANRLEY FERREIRA DA SILVA	22068	32,94

São Francisco do Sul – SC, 09 de Julho de 2024.

Carlos Roberto Nunes
Secretário Municipal de Administração e
Gestão de Pessoas

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 002 PROCESSO SELETIVO 006/2024

Publicação Nº 6178335

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002 DO PROCESSO SELETIVO 006/2024

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul considerando a necessidade de manutenção de serviços públicos essenciais convoca o(s) candidato(s) classificado(s) conforme necessidade para preenchimento de vagas do Processo Seletivo nº 006/2024, a se apresentar no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação no DOM - Diário Oficial, na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, sito a Praça Dr. Getúlio Vargas – nº 01, Centro, no horário 08h30 às 13h30, munidos da documentação conforme edital para contratação. Sendo que, maiores informações poderão ser obtidas através do fone (47) 3471-2242.

Função: MÉDICO VETERINÁRIO

Classificação	Nome	Inscrição	Pontuação
2º	ROSELAINE PONSO	20660	70,00

Função: MÉDICO PSIQUIATRA

Classificação	Nome	Inscrição	Pontuação
2º	KATIANE SOUZA BENICIO	20448	38,00

Função: TÉCNICO SEGURANÇA DO TRABALHO

Classificação	Nome	Inscrição	Pontuação
2º	ROBERTO SCHOENHERR JUNIOR	20441	47,00

Função: TÉCNICO ENFERMAGEM

Classificação	Nome	Inscrição	Pontuação
2º	FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DOS SANTOS	20447	37,93

São Francisco do Sul – SC, 09 de Julho de 2024.

Carlos Roberto Nunes
Secretário Municipal de Administração e
Gestão de Pessoas

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 015 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 013/2023 - EDUCADOR SOCIOCULTURAL NÍVEL I

Publicação Nº 6178338

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 016 DO PROCESSO SELETIVO 013/2022

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul considerando a necessidade de manutenção de serviços públicos essenciais convoca o(s) candidato(s) classificado(s) conforme necessidade para preenchimento de vagas do Processo Seletivo nº 013/2022, a se apresentar no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação no DOM - Diário Oficial, na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, sito a Praça Dr. Getúlio Vargas – nº 01, Centro, no horário 08h30 às 13h30, munidos da documentação conforme edital para contratação. Sendo que, maiores informações poderão ser obtidas através do fone (47) 3471-2242.

Função: EDUCADOR SOCIOCULTURAL NÍVEL I

Classificação	Nome	Inscrição	Pontuação
21º	VICTOR THIAGO MOURA	22.600/2022	0,00

22º	PATRICIA NUNES PEREIRA MENEZES	22.730/2022	0,00
-----	--------------------------------	-------------	------

São Francisco do Sul – SC, 09 de Julho de 2024.

Carlos Roberto Nunes
Secretário Municipal de Administração e
Gestão de Pessoas

MARIANNA CORRÊA
Diretora Presidente – FUCISF

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 017 PROCESSO SELETIVO 001/2024 - MÉDICO DE ESF – ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

Publicação Nº 6178336

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 017
DO PROCESSO SELETIVO 001/2024

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul considerando a necessidade de manutenção de serviços públicos essenciais convoca o(s) candidato(s) classificado(s) conforme necessidade para preenchimento de vagas do Processo Seletivo nº 001/2024, a se apresentar no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação no DOM - Diário Oficial, na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, sito a Praça Dr. Getúlio Vargas – nº 01, Centro, no horário 08h30 às 13h30, munidos da documentação conforme edital para contratação. Sendo que, maiores informações poderão ser obtidas através do fone (47) 3471-2242.

Função: MÉDICO DE ESF – ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

Classificação	Nome	Inscrição	Pontuação
68º	LETICIA SCHUTZ PEREIRA	2529/2024	0
69º	SUWYANNY MARY DE SOUZA BEZERRA	2916/2024	0

São Francisco do Sul – SC, 09 de Julho de 2024.

Carlos Roberto Nunes
Secretário Municipal de Administração e
Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 19.811/2024

Publicação Nº 6175263

PORTARIA nº 19.811, de 08 de julho de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear LUCIANA RASSWEILER DE CAMPOS, inscrita no CPF sob o nº 025.829.500-76, aprovada no Concurso Público nº 001/2023, para o cargo de Professora de Ensino Fundamental II - Artes, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, do quadro de pessoal permanente do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Sul-SC, com vencimento fixado em Lei, a partir de 04 de julho de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos a 04 de julho de 2024.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Sul - SC, 08 de julho de 2024.

GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada em ____/____/____. Edição DOM nº ____.

PORTARIA Nº 19.812/2024

Publicação Nº 6175266

PORTARIA nº 19.812, de 08 de julho de 2024.

O Prefeito Municipal de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, inciso IX, e art. 84, inciso II, todos da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Instrução Normativa TC – 11/2011 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, e conforme o Processo Administrativo nº 18328/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Averbar, para todos os fins, o tempo de contribuição da servidora pública municipal CELIA CECILIA RITT LOCH, matrícula nº 8110476, inscrita no CPF sob o nº 017.279.519-21, ocupante do cargo público de provimento efetivo de Educadora Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º A averbação, que se refere o artigo anterior, bem como o tempo de contribuição e o tempo de aproveitamento, ocorrem em conformidade com a Certidão de Tempo de Contribuição (doc. Anexo) expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Nacional – INSS, protocolo nº 20022140.1.00397/23-8, no dia 18 de outubro de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 19.635/2024 e seu respectivo anexo.

São Francisco do Sul – SC, 08 de julho de 2024.

GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada em ____/____/____. Edição DOM nº ____.

ANEXO III - NOTIFICAÇÃO EDITAL 002-2024

Publicação Nº 6174684

 SÃO FRANCISCO DO SUL PREFEITURA		PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO SUL DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO			 DEMTRAN-SFS DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE SÃO FRANCISCO DO SUL	
ANEXO III - NOTIFICAÇÃO POR EDITAL nº 002/2024						
Pelo presente, a Autoridade de Trânsito Municipal , nos termos da Lei 2.480, de 10 de dezembro de 2021, face a impossibilidade de notificação pessoal, NOTIFICA pelo presente, o proprietário/responsável legal do veículo abaixo descrito, para que o mesmo promova a remoção voluntária do mesmo, em até 48h (quarenta e oito horas) após publicação desta Notificação, sob pena de remoção pelo Poder Público Municipal, ao depósito de veículos apreendidos.						
IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO / PROPRIETÁRIO						
Placa: MHI 2593	UF: SC	Município: São Francisco Do Sul	Marca/Modelo FIAT / UNO	Espécie: Passeio		
RENAVAN: 135***818		CHASSI: *****			Cor PRETA	
Localização Atual do Veículo:						
Endereço: Rua 1º de maio			nº 133	Bairro: Rocio Grande		
Complemento:						
Proprietário: LAURA MARCELI BORGES DA SILVA				CPF/CNPJ: 063*****9-64		
Endereço DETRAN/SC: AV. DR. NEREU RAMOS			nº 534	Bairro: ROCIO GRANDE		
Município: São Francisco Do Sul			UF: SC	CEP 89240-000		
OBSERVAÇÕES:						
O veículo denunciado está ESTACIONADO a mais de 20 dias no local, caracterizando uso permanente vaga de estacionamento, o que prejudica a mobilidade e impede a limpeza urbana da via. FOI DENUNCIADO EM 15/05/2024. PORTANTO, CARACTERIZANDO O ABANDONO DE VEÍCULO EM VIA PÚBLICA, ESTANDO APTO A REMOÇÃO NOS TERMOS DA LEI 2.480/2021 E CTB						
Sendo removido ao depósito de veículos, o mesmo ficará à disposição do proprietário/responsável legal pelo prazo de 90 dias. Após este prazo o mesmo poderá ser levado a hasta pública (Leilão). A remoção do veículo abandonado, não isenta e não cancela tributos incidentes sobre o mesmo.						
São Francisco do Sul, 08/07/2024 .						
Diretor-Geral do DEMTRAN						

Departamento Municipal de Trânsito – DEMTRAN
 Praça Getúlio Vargas, nº 01, Centro, São Francisco do Sul/SC
 Fone: (47) 3471-2232 – e-mail: demtrasfs@saofranciscodosul.sc.gov.br

PORTARIA Nº 19.812/2024 - ANEXO I

Publicação Nº 6175268



CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

(Para efeitos da Lei Nº 6226/75, com as alterações das Leis 6.864/80, 8.213/91 e 8.870/94)

Órgão Expedidor	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS			Data de emissão	18/10/2023
Nome do Requerente	CELIA CECILIA RITT LOCH	Protocolo:	20022140.1.00397/23-8	NIT:	1201085628-9
Nome da mãe	CLOTILDE SCHMIDT RITT	CPF:	01727951921		
Data de Nascimento	05/05/1962	Doc. Identidade	6248465	Emissor	SSP
Órgão Instituidor	FUNDAÇÃO INST PREV SÃO FRANCISCO DO SUL	UF	SC		
		Matrícula	811047600		

A - TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Empregador:	POLICLINICA RONDON LTDA		
Número:	759447100001-79		
Documento:	70681 - CTPS	Série: 7	
Função:	AUXILIAR		
Período Contribuição:	10/09/1980 a 10/11/1980	Tempo de Contribuição:	0 ano(s), 2 mes(es), 1 dia(s)
*Período Aproveitado:	10/09/1980 a 10/11/1980	Tempo Aproveitado:	0 ano(s), 2 mes(es), 1 dia(s)
Empregador:	MASSA FALIDA DE HERMES MACEDO S/A		
Número:	764839160162-96		
Documento:	70681 - CTPS	Série: 7	
Função:	BALCONISTA		
Período Contribuição:	01/04/1982 a 30/04/1985	Tempo de Contribuição:	3 ano(s), 1 mes(es), 0 dia(s)
*Período Aproveitado:	01/04/1982 a 30/04/1985	Tempo Aproveitado:	3 ano(s), 1 mes(es), 0 dia(s)
Empregador:	JOAO INACIO KREUZ & CIA. LTDA.		
Número:	768859530006-50		
Documento:	70681 - CTPS	Série: 7	
Função:	VENDEDOR		
Período Contribuição:	15/07/1994 a 25/01/1996	Tempo de Contribuição:	1 ano(s), 6 mes(es), 11 dia(s)
*Período Aproveitado:	15/07/1994 a 25/01/1996	Tempo Aproveitado:	1 ano(s), 6 mes(es), 11 dia(s)
Empregador:	ARLEI MARLENE DOS SANTOS		
Número:	760437690001-59		
Documento:	70681 - CTPS	Série: 7	
Função:	VENDEDORA		
Período Contribuição:	01/11/1996 a 24/10/1997	Tempo de Contribuição:	0 ano(s), 11 mes(es), 24 dia(s)
*Período Aproveitado:	01/11/1996 a 24/10/1997	Tempo Aproveitado:	0 ano(s), 11 mes(es), 24 dia(s)
Empregador:	M H BENVENHO & CIA LTDA		
Número:	776652550001-06		
Documento:	70681 - CTPS	Série: 7	
Função:	SERVICOS GERAIS		
Período Contribuição:	01/11/1997 a 01/07/2002	Tempo de Contribuição:	4 ano(s), 8 mes(es), 1 dia(s)
*Período Aproveitado:	01/11/1997 a 30/06/2002	Tempo Aproveitado:	4 ano(s), 8 mes(es), 0 dia(s)
Empregador:	M H BENVENHO & CIA LTDA		
Número:	776652550001-06		
Documento:	70681 - CTPS	Série: 7	
Função:	VENDEDORA		
Período Contribuição:	01/03/2004 a 17/10/2006	Tempo de Contribuição:	2 ano(s), 7 mes(es), 17 dia(s)
*Período Aproveitado:	01/03/2004 a 17/10/2006	Tempo Aproveitado:	2 ano(s), 7 mes(es), 17 dia(s)
Empregador:	DEPOSITO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO CASA NOVA LTDA		
Número:	800975950001-84		
Documento:	70681 - CTPS	Série: 7	
Função:	VENDEDORA		
Período Contribuição:	03/09/2007 a 27/11/2008	Tempo de Contribuição:	1 ano(s), 2 mes(es), 25 dia(s)
*Período Aproveitado:	03/09/2007 a 27/11/2008	Tempo Aproveitado:	1 ano(s), 2 mes(es), 25 dia(s)



CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

(Para efeitos da Lei Nº 6226/75, com as alterações das Leis 6.864/80, 8.213/91 e 8.870/94)

Órgão Expedidor

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Data de emissão

18/10/2023

Nome do Requerente

CELIA CECILIA RITT LOCH

Protocolo: 20022140.1.00397/23-8

NIT: 1201085628-9

CPF: 01727951921

Nome da mãe

CLOTILDE SCHMIDT RITT

Data de Nascimento

05/05/1962

Doc. Identidade

6248465

Emissor

SSP

UF

SC

Órgão Instituidor

FUNDACAO INST PREV SAO FRANCISCO DO SUL

Matrícula

811047600

A - TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Empregador: ANA LUIZA DE ALMEIDA ROSA
 Número: 084093940001-48
 Documento: 70681 - CTSP Série: 7
 Função: ATENDENTE
 Período Contribuição: 01/12/2009 a 19/02/2013 Tempo de Contribuição: 3 ano(s), 2 mes(es), 19 dia(s)
 *Período Aproveitado: 01/12/2009 a 19/02/2013 Tempo Aproveitado: 3 ano(s), 2 mes(es), 19 dia(s)

Empregador: MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DO SUL
 Número: 831022690001-06
 Documento: 70681 - CTSP Série: 7
 Função: EDUCADOR SOCIAL
 Período Contribuição: 19/07/2013 a 09/07/2015 Tempo de Contribuição: 1 ano(s), 11 mes(es), 21 dia(s)
 *Período Aproveitado: 19/07/2013 a 09/07/2015 Tempo Aproveitado: 1 ano(s), 11 mes(es), 21 dia(s)

Empregador: PER. CONTR. CNIS 6
 Número: 000120108562-89
 Documento: 12010856289 - Série:
 Função:
 Período Contribuição: 01/04/2003 a 31/12/2003 Tempo de Contribuição: 0 ano(s), 9 mes(es), 0 dia(s)
 *Período Aproveitado: 01/04/2003 a 31/12/2003 Tempo Aproveitado: 0 ano(s), 9 mes(es), 0 dia(s)

DISCRIMINAÇÃO DOS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO

Empregador: JOAO INACIO KREUZ & CIA. LTDA.
 Número: 768859530006-50

Competência	Valor	Competência	Valor	Competência	Valor
07/1994	33,05	08/1994	66,46	09/1994	72,00
10/1994	104,71	11/1994	104,47	12/1994	80,32
01/1995	125,37	02/1995	70,00	03/1995	120,40
04/1995	143,00	05/1995	137,87	06/1995	153,62
07/1995	161,87	08/1995	356,49	09/1995	100,00
10/1995	158,08	11/1995	156,66	12/1995	80,65
01/1996	125,00				

Empregador: ARLEI MARLENE DOS SANTOS
 Número: 760437690001-59

Competência	Valor	Competência	Valor	Competência	Valor
11/1996	112,00	12/1996	124,86	01/1997	112,00
02/1997	182,00	03/1997	182,00	04/1997	182,00
05/1997	182,00	06/1997	195,00	07/1997	195,00
08/1997	195,00	09/1997	195,00	10/1997	156,00

Empregador: M H BENVENHO & CIA LTDA
 Número: 776652550001-06

Competência	Valor	Competência	Valor	Competência	Valor
11/1997	126,57	12/1997	120,00	01/1998	120,00
02/1998	120,00	03/1998	120,00	04/1998	120,00
05/1998	195,00	06/1998	204,99	07/1998	204,99



CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

(Para efeitos da Lei Nº 6226/75, com as alterações das Leis 6.864/80, 8.213/91 e 8.870/94)

Órgão Expedidor

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Data de emissão

18/10/2023

Nome do Requerente

CELIA CECILIA RITT LOCH

Protocolo:

20022140.1.00397/23-8

NIT:

1201085628-9

CPF: 01727951921

Nome da mãe

CLOTILDE SCHMIDT RITT

Data de Nascimento

05/05/1962

Doc. Identidade

6248465

Emissor

SSP

UF

SC

Órgão Instituidor

FUNDACAO INST PREV SAO FRANCISCO DO SUL

Matrícula

811047600

DISCRIMINAÇÃO DOS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO

Empregador: M H BENVENHO &#38; CIA LTDA

Número: 776652550001-06

Competência	Valor	Competência	Valor	Competência	Valor
08/1998	204,99	09/1998	204,99	10/1998	205,00
11/1998	217,00	12/1998	215,00	01/1999	266,25
02/1999	205,00	03/1999	205,00	04/1999	205,00
05/1999	205,00	06/1999	205,00	07/1999	225,00
08/1999	215,00	09/1999	230,46	10/1999	215,00
11/1999	215,00	12/1999	215,00	01/2000	215,00
02/2000	215,00	03/2000	215,00	04/2000	285,08
05/2000	219,99	06/2000	215,00	07/2000	247,00
08/2000	231,00	09/2000	231,00	10/2000	231,00
11/2000	231,00	12/2000	245,38	01/2001	231,00
02/2001	231,00	03/2001	308,28	04/2001	231,00
05/2001	231,00	06/2001	231,00	07/2001	269,00
08/2001	209,68	09/2001	250,00	10/2001	250,00
11/2001	267,33	12/2001	250,00	01/2002	250,00
02/2002	250,00	03/2002	250,00	04/2002	250,00
05/2002	250,00	06/2002	275,00	07/2002	9,16
03/2004	330,00	04/2004	349,76	05/2004	495,84
06/2004	371,28	07/2004	370,00	08/2004	350,00
09/2004	350,00	10/2004	350,00	11/2004	362,35
12/2004	633,01	01/2005	350,00	02/2005	577,98
03/2005	350,00	04/2005	357,52	05/2005	512,20
06/2005	431,10	07/2005	643,24	08/2005	392,68
09/2005	382,25	10/2005	528,13	11/2005	500,05
12/2005	586,98	01/2006	587,86	02/2006	535,97
03/2006	498,71	04/2006	517,66	05/2006	611,09
06/2006	662,63	07/2006	511,88	08/2006	521,33
09/2006	588,42	10/2006	292,74		

Empregador: DEPOSITO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO CASA NOVA LTDA

Número: 800975950001-84

Competência	Valor	Competência	Valor	Competência	Valor
09/2007	574,00	10/2007	615,00	11/2007	615,00
12/2007	615,00	01/2008	615,00	02/2008	615,00
03/2008	615,00	04/2008	615,00	05/2008	615,00
06/2008	615,00	07/2008	615,00	08/2008	670,00
09/2008	737,00	10/2008	826,33	11/2008	603,00

Empregador: ANA LUIZA DE ALMEIDA ROSA

Número: 84093940001-48

Competência	Valor	Competência	Valor	Competência	Valor
12/2009	473,00	01/2010	510,00	02/2010	510,00
03/2010	510,00	04/2010	510,00	05/2010	647,00

19/10/2023 10:59

Página 3 de 5



CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

(Para efeitos da Lei Nº 6226/75, com as alterações das Leis 6.864/80, 8.213/91 e 8.870/94)

Órgão Expedidor

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Data de emissão

18/10/2023

Nome do Requerente

CELIA CECILIA RITT LOCH

Protocolo:

20022140.1.00397/23-8

NIT:

1201085628-9

CPF: 01727951921

Nome da mãe

CLOTILDE SCHMIDT RITT

Data de Nascimento

05/05/1962

Doc. Identidade

6248465

Emissor

SSP

UF

SC

Órgão Instituidor

FUNDACAO INST PREV SAO FRANCISCO DO SUL

Matrícula

811047600

DISCRIMINAÇÃO DOS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO

Empregador: ANA LUIZA DE ALMEIDA ROSA

Número: 84093940001-48

Competência	Valor	Competência	Valor	Competência	Valor
06/2010	647,00	07/2010	647,00	08/2010	647,00
09/2010	647,00	10/2010	647,00	11/2010	647,00
12/2010	647,00	01/2011	647,00	02/2011	647,00
03/2011	695,00	04/2011	695,00	05/2011	695,00
06/2011	695,00	07/2011	695,00	08/2011	926,67
09/2011	695,00	10/2011	695,00	11/2011	695,00
12/2011	754,00	01/2012	754,00	02/2012	754,00
03/2012	754,00	04/2012	764,00	05/2012	764,00
06/2012	1.018,67	07/2012	764,00	08/2012	764,00
09/2012	764,00	10/2012	764,00	11/2012	764,00
12/2012	764,00	01/2013	764,00	02/2013	483,87

Empregador: MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DO SUL

Número: 831022690001-06

Competência	Valor	Competência	Valor	Competência	Valor
07/2013	456,26	08/2013	1.251,87	09/2013	1.671,58
10/2013	1.619,74	11/2013	1.513,97	12/2013	1.548,71
01/2014	1.592,77	02/2014	1.564,26	03/2014	1.522,27
04/2014	1.311,76	05/2014	1.354,50	06/2014	1.202,03
07/2014	1.202,03	08/2014	1.202,03	09/2014	1.202,03
10/2014	1.202,03	11/2014	1.202,03	12/2014	1.202,03
01/2015	1.202,03	02/2015	1.602,71	03/2015	1.202,03
04/2015	1.346,27	05/2015	1.274,15	06/2015	1.274,15
07/2015	123,85				

Empregador: PER. CONTR. CNIS 6

Número: 120108562-89

Competência	Valor	Competência	Valor	Competência	Valor
04/2003	240,00	05/2003	240,00	06/2003	240,00
07/2003	240,00	08/2003	240,00	09/2003	240,00
10/2003	240,00	11/2003	240,00	12/2003	240,00

**CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**

(Para efeitos da Lei Nº 6226/75, com as alterações das Leis 6.864/80, 8.213/91 e 8.870/94)

Órgão Expedidor	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS			Data de emissão	18/10/2023		
Nome do Requerente	CELIA CECILIA RITT LOCH	Protocolo:	20022140.1.00397/23-8	NIT:	1201085628-9	CPF:	01727951921
Nome da mãe	CLOTILDE SCHMIDT RITT	Doc. Identidade	6248465	Emissor	SSP	UF	SC
Data de Nascimento	05/05/1962	Órgão Instituidor	FUNDACAO INST PREV SAO FRANCISCO DO SUL	Matrícula	811047600		

OBSERVAÇÕES: Informamos que a Certidão de Tempo de Contribuição de número 19021040101601227 foi cancelada e não poderá ser utilizada para nenhum fim

Certificamos que o interessado conta, de efetivo exercício, de Tempo de Contribuição (TC) = 7389 dia(s), correspondendo a 20 Ano(s), 2 Mês(es) e 29 Dia(s)

A pedido do Requerente foi aproveitado o Tempo de = 7388 dia(s), correspondendo a 20 Ano(s), 2 Mês(es) e 28 Dia(s), conforme informado acima.

Esta Certidão não contém emendas, nem rasuras, foi emitida de acordo com o Processo acima citado, e contém 5

Lavrei a Certidão

Visto do Dirigente do Órgão

PINHALZINHO, 18/10/2023

1376655

Matrícula do Servidor

Alessandro Antônio Stefanutto
Presidente do INSS

Órgão Local: PINHALZINHO - AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL PINHALZINHO/SC
Endereço: RUA TRAVESSA CHAPECO, 100 CEP: 89870-000
CENTRO, PINHALZINHO - SC

8748987083 (para uso do INSS)



Você pode conferir a autenticidade do documento em
<https://meu.inss.gov.br/central/##autenticidade>
com o código 231018IDWW3Y99

PROCESSO 26032-2023 VERSAL REURB-S JUCILENE VIEIRA E OUTROS VSL 1103

Publicação Nº 6174833



PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO SUL
Secretaria Municipal de Assistência Social
Gerência de Habitação

Regularização Fundiária Urbana e Rural – REURB
Parecer Técnico nº 025/2024 RF

1. DADOS GERAIS DE IDENTIFICAÇÃO**Número do processo de REURB:**

26032– 2023

Data da emissão do Parecer Técnico:

09/07/2024

Modalidade:

REURB – S

Identificação/Endereço:

- ⇒ CARLOS PAULO SEUBERT, brasileiro, aposentado, portador do CPF nº 311.156.329-49, Carteira de Identidade nº 720.314 expedida pela Secretaria de Segurança Pública (SSP/SC), filho de Paulo Seubert e Mercedes Serubert, e SALETE IRACILDA TOMIO SEUBERT, brasileira, do lar, portadora do CPF nº 037.596.159-37, Carteira de Identidade nº 3.358.852 expedida pela Secretaria de Segurança Pública (SSP/SC), filha de Antônio Tomio e Inalda Tomio, residentes e domiciliados na Rua Jacob Gregório Filho, s/nº, Bairro Tapera, Município de São Francisco do Sul/SC, CEP 89240-000.
- ⇒ CLAUDIA MARIA DE OLIVEIRA CIDRAL DOS SANTOS, brasileira, doméstica, portadora do CPF nº 023.293.119-40, Carteira de Identidade nº 3.132.841 expedida pela Secretaria de Segurança Pública (SSP/SC), filha de Ademilson Vitor de Oliveira Cidral e Nilta Rosa Vicente Cidral, e JOSÉ DOS SANTOS, brasileiro, autônomo, portador do CPF nº 439.177.809-25, Carteira de Identidade nº 1.264.570 expedida pela Secretaria de Segurança Pública (SSP/SC), filho

Rua Felipe Schmidt, nº 87 – Integrado ao Multiuso – Centro – São Francisco do Sul/SC
CEP: 89.240-000 - Tel: (47) 3471-2293
habitacao@saofranciscodosul.sc.gov.br



PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO SUL
Secretaria Municipal de Assistência Social
Gerência de Habitação

de Zezina dos Santos, residentes e domiciliados na Rua Jacob Gregório Filho, s/nº, Bairro Tapera, Município de São Francisco do Sul/SC, CEP 89240-000.

- ⇒ ILGA TERESINHA DOERN, brasileira, solteira, do lar, portadora do CPF nº 596.758.880-91, Carteira de Identidade nº 3.261.853 expedida pela Secretaria de Segurança Pública (SSP/SC), filha de Ottmar Doern e Milita Doern, residente e domiciliada na Rua Jacob Gregório Filho, s/nº, Bairro Tapera, Município de São Francisco do Sul/SC, CEP 89240-000.
- ⇒ JOÃO ANTONIO DE MOURA JUNIOR, brasileiro, aposentado, portador do CPF nº 418.382.709-49, Carteira de Identidade nº 3.214.438 expedida pela Secretaria de Segurança Pública (SSP/SC), filho de João Antônio de Moura e Maria Rosa de Moura, e EDI MARIA DE MOURA, brasileira, do lar, portadora do CPF nº 803.007.669-04, Carteira de Identidade nº 3.006.768 expedida pela Secretaria de Segurança Pública (SSP/SC), filha de José Vieira e Celizina da Silva Vieira, residentes e domiciliados na Rua Jacob Gregório Filho, p-07, Bairro Tapera, Município de São Francisco do Sul/SC, CEP 89240-000.
- ⇒ JUCILENE VIEIRA, brasileira, solteira, do lar, portadora do CPF nº 035.554.739-21, Carteira de Identidade nº 4.187.246 expedida pela Secretaria de Segurança Pública (SSP/SC), filha de Gildo Ângelo Vieira e Gesi Jandes da Silva, residente e domiciliada na Rua Jacob Gregório Filho, ao lado nº 51, Bairro Tapera, Município de São Francisco do Sul/SC, CEP 89240-000.
- ⇒ KARINA LETICIA DE ARAUJO, brasileira, solteira, operadora de caixa, portadora do CPF nº 085.365.849-80, Carteira de Identidade nº 12.705.485-1 expedida pela Secretaria de Segurança Pública (SSP/PR), filha de Elias Ferraz de Araújo e Aurora Martins de Araújo, residente e domiciliada na Rua Jacob Gregório Filho, nº 100, Bairro Tapera, Município de São Francisco do Sul/SC, CEP 89240-000.
- ⇒ MARIO GOMES, brasileiro, aposentado, portador do CPF nº 380.844.579-34, Carteira de Identidade nº 847.538 expedida pela Secretaria de Segurança Pública (SSP/SC), filho de Antônio Gomes e Maria Venancio Gomes, e MARIA LUCIA GOMES, brasileira, do lar, portadora do CPF nº 606.666.509-00, Carteira de Identidade nº 1.992.270 expedida pela Secretaria de Segurança Pública (SSP/SC), filha de Pedro João Claudiano e Arani Alves Claudiano, residentes

Rua Felipe Schmidt, nº 87 – Integrado ao Multiuso – Centro – São Francisco do Sul/SC
CEP: 89.240-000 - Tel: (47) 3471-2293
habitacao@saofranciscodosul.sc.gov.br



PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO SUL
Secretaria Municipal de Assistência Social
Gerência de Habitação

e domiciliados na Rua Jacob Gregório Filho, n° 700, Bairro Tapera, Município de São Francisco do Sul/SC, CEP 89240-000.

- ⇒ ROSELI DOS SANTOS, brasileira, solteira, balconista, portadora do CPF n° 042.693.269-21, Carteira de Identidade n° 5.006.155 expedida pela Secretaria de Segurança Pública (SSP/SC), filha de Lauro dos Santos e Eunice Kroenke dos Santos, residente e domiciliada na Rua Jacob Gregório Filho, s/n°, Bairro Tapera, Município de São Francisco do Sul/SC, CEP 89240-000.

2. OBJETIVO DO PARECER

Analisar a documentação acerca do **Protocolo n° 26032/2023** referente processo de VERSAL ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, dos ocupantes Jucilene Vieira e Outros, da área do Núcleo Urbano Informal, localizado no bairro Tapera, no município de São Francisco do Sul-SC, CEP: 89.240-000. Visando à instauração da REURB – Regularização Fundiária Urbana e Rural para fins de classificação caso a caso e fixação da modalidade.

3. REFERÊNCIA

- Lei Federal n°. 13.465/2017 de 11/07/2017 – REURB;
- Decreto Federal n°. 9.310 de 15/03/2018;
- Constituição da República Federativa do Brasil.

4. ANÁLISE

Foram analisadas as documentações apresentadas por **VERSAL ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**. Referente ao imóvel, onde se constitui o Núcleo Urbano Informal Consolidado (JUCILENE VIEIRA E OUTROS), sob uma área de terra/gleba localizada no bairro Tapera, São Francisco do Sul-SC, CEP: 89240-000. O núcleo compreende uma área total de **14.149,15 m²** (quatorze mil, cento e quarenta e nove metros quadrados e quinze decímetros quadrados). A área total

Rua Felipe Schmidt, n° 87 – Integrado ao Multiuso – Centro – São Francisco do Sul/SC
CEP: 89.240-000 - Tel: (47) 3471-2293
habitacao@saofranciscodosul.sc.gov.br



PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO SUL
Secretaria Municipal de Assistência Social
Gerência de Habitação

dos lotes a regularizar é de **6.585,01 m²** (seis mil, quinhentos e oitenta e cinco metros quadrados e um decímetro quadrado). Sendo os ocupantes a seguir e cada medida de seus lotes:

- ⇒ CARLOS PAULO SEUBERT: 1.430,29 m² (um mil, quatrocentos e trinta metros quadrados e vinte e nove decímetros quadrados). Lote n° 03 Quadra C.
- ⇒ CLAUDIA MARIA DE OLIVEIRA CIDRAL DOS SANTOS: 579,03 m² (quinhentos e setenta e nove metros quadrados e três decímetros quadrados). Lote n° 01 Quadra C.
- ⇒ ILGA TERESINHA DOERN: 214,80 m² (duzentos e quatorze metros quadrados e oitenta decímetros quadrados). Lote n° 02 Quadra A.
- ⇒ JOÃO ANTONIO DE MOURA JUNIOR: 547,02 m² (quinhentos e quarenta e sete metros quadrados e dois decímetros quadrados). Lote n° 03 Quadra A.
- ⇒ JUCILENE VIEIRA: 360,61 m² (trezentos e sessenta metros quadrados e sessenta e um decímetros quadrados). Lote n° 04 Quadra C.
- ⇒ KARINA LETICIA DE ARAUJO: 1.443,00 m² (um mil, quatrocentos e quarenta e três metros quadrados). Lote n° 01 Quadra A.
- ⇒ MARIO GOMES: 1.327,85 m² (um mil, trezentos e vinte e sete metros quadrados e oitenta e cinco decímetros quadrados). Lote n° 01 Quadra B.
- ⇒ ROSELI DOS SANTOS: 682,41 m² (seiscentos e oitenta e dois metros quadrados e quarenta e um decímetros quadrados). Lote n° 02 Quadra C.

Dados acima citados de acordo com o processo e planta planialtimétrica apresentada pelo técnico responsável, o agrimensor Luiz Botelho da Costa CREA-SC N° 196382-5.

Do Requerimento:

O processo em questão foi protocolado por **VERSAL ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**. Requerendo a Regularização Fundiária Urbana – REURB de Imóveis localizados em núcleos urbanos informais consolidados para fins de **REURB-S**, Regularização Fundiária de Interesse Social, aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população qualificada (baixa renda), onde são analisadas as seguintes questões:

Rua Felipe Schmidt, n° 87 – Integrado ao Multiuso – Centro – São Francisco do Sul/SC
CEP: 89.240-000 - Tel: (47) 3471-2293
habitacao@saofranciscodosul.sc.gov.br



PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO SUL
Secretaria Municipal de Assistência Social
Gerência de Habitação

- Se os beneficiários do processo fazem parte da população de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Executivo Municipal, cuja renda familiar mensal seja igual ou inferior ao valor correspondente de três salários-mínimos;
- Se não detêm posse ou propriedade de bens cumulativamente;
- Se os beneficiários não são concessionários, foreiros ou proprietários de imóvel urbano ou rural, ou que não tenha sido contemplado com legitimação de posse ou fundiária de imóvel.

5. PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Considerando o exposto, manifesto-me pelo **DEFERIMENTO** do pedido em questão, para a modalidade **REURB de Interesse Social (REURB-S)**.

6. JUSTIFICATIVA

Constatamos a documentação necessária para a classificação e fixação da modalidade exigida pela Legislação pertinente, diante da verificação, segue para os demais procedimentos:

- Notificação dos confrontantes;
- Emissão de Parecer Técnico em Conjunto, para as Secretarias, SEINFRA – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, SMMA – Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- Análise do Município acerca de emissão da CRF – Certidão de Regularização Fundiária.

Desta forma, concluído, considera-se instaurado o Processo de Regularização Fundiária por meio da REURB. Cujo processo for indeferido, deverá devidamente estar fundamentado mediante parecer dos órgãos acima mencionados.

É o Parecer.

São Francisco do Sul (SC), 09 de julho de 2024.

Daniela Thomazi Pereira
Assistente Social
CRESS 5106/12ª Região
Gerência de Habitação
Secretaria Municipal de Assistência Social

Rua Felipe Schmidt, nº 87 – Integrado ao Multiuso – Centro – São Francisco do Sul/SC
CEP: 89.240-000 - Tel: (47) 3471-2293
habitacao@saofranciscodosul.sc.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL**I.L. 055.2024**

Publicação Nº 6178225

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
N.º 055/2024

OBJETO: "07 (SETE) INSCRIÇÕES PARA O "SEMINÁRIO ESTADUAL DE VEREADORES E SERVIDORES DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DE SANTA CATARINA QUE ACONTECERÁ NA CIDADE DE FLORIANÓPOLIS –SC, DE 09 A 12 DE JULHO DE 2024

CONTRATADO: UVESC – UNIÃO DOS VEREADORES DE SANTA CATARINA

LICITAÇÃO INEXIGÍVEL: Base no artigo 74, inciso III, "f", da Lei Federal 14.133/21 e conforme Requisição de Despesas nº 55/2024, da Câmara de Vereadores de São Francisco do Sul.

VALOR: R\$ 7.950,00 (sete mil e novecentos e cinquenta reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 001- 2001-333903948-150070000000.

São Francisco do Sul, 08 de julho de 2024.

EDSON LUIZ DUARTE
Presidente da Mesa Diretora

São João do Itaperiú

PREFEITURA

PL 45/2024 E PE 20/2024

Publicação Nº 6175070

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 20/2024

Processo Administrativo nº 45/2024

TIPO DE REGISTRO DE PREÇO

OBJETO: A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços destinado à aquisição de mobiliário e/ou equipamentos para atender unidade escolar central do Município de São João do Itaperiú/SC, conforme **EMENDA PARLAMENTAR ESTADUAL IMPOSITIVA Nº1741/2024 - PORTARIA Nº 138/SEF – 06/06/2024**, e condições e especificações constantes deste Edital e Anexos que o integram. **TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor Preço por ITEM. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** das 09h, do dia 10/07/2024 até às 08h30 do dia 22/07/2024. **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** dia 22/07/2024, às 08h31, **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** dia 22/07/2024 às 09h, no endereço eletrônico: www.bll.org.br – Bolsa de Licitações do Brasil - BLL. **EDITAL:** Estará disponível aos interessados, no site <https://saojoaodoitaperiu.atende.net/transparencia/>, no link Portal da Transparência. Demais informações poderão ser obtidas no site ou pelo telefone: (047) 3458-0010 ou através do e-mail: licitacao@pmsji.sc.gov.br, das 07:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h. São João do Itaperiú -SC, 09 julho de 2024.

EDSON GOLDAKER JUNKES
Prefeito

PORTARIA 3427 LICENÇA MATERNIDADE DE (1).DOCX (2

Publicação Nº 6174980

**PORTARIA Nº 3427/ 2024****“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE E FÉRIAS POSTERIORES AO LICENCIAMENTO”.**

EDSON GOLDACKER JUNGES, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso I, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o atestado médico informando o afastamento da empregada pública a partir de 07/12/2023 para licença maternidade;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 978/2018 prorroga por mais 60 dias o prazo inicial de 120 dias de licença maternidade, concedido pelo art. 7º, XVIII, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a empregada pública detém direito a férias;

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER** à empregada pública **FRANCIELI CORRÊA SANTOS MACENHAN**, ocupante do cargo em comissão de Secretário(A) Municipal De Infraestrutura E Planejamento Urbano, matrícula funcional nº2034, **LICENÇA MATERNIDADE** no período de 07/12/2023 à 03/06/2024.

Art. 2º **CONCEDER** gozo de férias à empregada pública **FRANCIELI CORRÊA SANTOS MACENHAN**, tão logo termine a licença maternidade, que se compreenderá nos períodos de 04/06/2024 - dia seguinte ao último da licença maternidade, até o dia 08/06/2024.

Art. 3º Esta portaria tem efeitos retroativos ao dia 10/06/2024

São João do Itaperiú, 08/07/2024

EDSON GOLDACKER
JUNKES:05675534938

Assinado de forma digital por EDSON
GOLDACKER JUNKES:05675534938
Dados: 2024.07.08 17:52:51 -03'00'

EDSON GOLDACKER JUNKES

Prefeitura de São João do Itaperiú
Rua José Bonifácio Pires, 45 - Centro - 88395-000

(47) 3458-0010
admin@pmsji.sc.gov.br
www.pmsji.sc.gov.br

Prefeito Municipal

PORTARIA_3414_DOM - EXONERAÇÃO CARGO COMISSIONADO -DIRETOR(A) DE SECRETARIA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.DOCX (1

Publicação Nº 6176485



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ/SC
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 3414, 09 DE JULHO DE 2024

*DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR(A)
COMISSIONADO(A), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Edson Goldacker Junkes, Prefeito do Município de São João do Itaperiú, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a Sr.(a) THALITA GEORG GALDINO, inscrita no CPF/MF sob o nº 107.657.569-27 do cargo comissionado DIRETOR(A) DE SECRETARIA, lotado na Secretaria da FINANÇAS.

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a partir do dia 03 de julho de 2024.

Art 3º Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se

São João do Itaperiú/SC, 09 de julho de 2024.

Edson Goldacker Junkes,
Prefeito

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ - SC
Rua Prefeito José Acácio Delmonego, nº 316, Centro - 88395-000

(47) 3458-0010
www.pmsji.sc.gov.br

PORTARIA_3421_DOM - ORIENTADOR(A) SOCIAL.DOCX (1)

Publicação Nº 6174970



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ/SC
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 3421, DE 08 DE JULHO DE 2024

*DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR(A)
COMISSIONADO(A), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

EDSON GOLDACKER JUNKES, Prefeito do Município de São João do Itaperiú, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso II da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, GRACIELE APARECIDA NOGUEIRA, inscrita no CPF/MF sob o nº 097.692.469-21, para exercer o cargo comissionado de ORIENTADOR(A) SOCIAL, lotada na Secretaria Municipal da assistência social.

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a partir de 01/07/2024.

Art 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

São João do Itaperiú/SC 08 de julho de 2024.

EDSON GOLDACKER
JUNKES:05675534938

Assinado de forma digital por
EDSON GOLDACKER
JUNKES:05675534938
Dados: 2024.07.08 17:55:35 -03'00'

EDSON GOLDACKER JUNKES

Prefeito

Prefeitura de São João do Itaperiú
Rua José Bonifácio Pires, 45 - Centro - 88395-000

(47) 3458-0010
admin@pmsji.sc.gov.br
www.pmsji.sc.gov.br

PORTARIA_3428_DOM - NOMEAÇÃO CONSELHEIRA TUTELARE - YNNAE.DOCX (2)

Publicação Nº 6174986



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ/SC
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 3428, DE 08 DE JULHO DE 2024

*DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CONSELHEIRA
TUTELAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

EDSON GOLDACKER JUNGES, Prefeito do Município de São João do Itaperiú, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso II da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art 1º NOMEAR, YNNAE EDUARDA MARIA, inscrita no CPF/MF sob o nº 050.116.829-00, para exercer o cargo eletivo de CONSELHEIRA TUTELAR, iniciando suas atividades a partir de 01 de julho de 2024 e percebendo vencimento mensal de R\$ 1.814,68 (um mil oitocentos e quatorze reais e sessenta e oito centavos).

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a partir de 01/07/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

São João do Itaperiú/SC, 08 de julho de 2024.

EDSON GOLDACKER Assinado de forma digital por EDSON
GOLDACKER JUNKES:05675534938
JUNKES:05675534938 Dados: 2024.07.08 17:53:40 -03'00'

EDSON GOLDACKER JUNKES

Prefeito

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ - SC
Rua Prefeito José Acácio Delmonego, nº 316, Centro - 88395-000

(47) 3458-0010
www.pmsjl.sc.gov.br

São João do Sul

PREFEITURA

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 44-2024 - JR

Publicação Nº 6175233

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) CCF11FAFB4D14C83334747581A1AFB0E91A29EB0

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SUL

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2024/PREF

OBJETO: Fica suprimido do valor global do contrato 44/2024, o valor de R\$ 1.309,06 (mil trezentos e nove reais e seis centavos), devido a atualização da planilha de proposta, que apresentou um valor inferior ao inicialmente proposto de R\$ 2.130.000,00 (dois milhões, cento e trinta mil reais) e o valor atualizado de R\$ 2.128.690,94 (dois milhões, cento e vinte e oito mil, seiscentos e noventa e quatro centavos).

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SUL

CONTRATADA: JR Construções e Terraplenagem LTDA EPP

VALOR: R\$ 1.309,06.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133.

São João do Sul/SC, 05 de julho de 2024.

Moacir Francisco Teixeira

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO CONTRATO DO MÊS JUNHO 2024

Publicação Nº 6176141

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO CONTRATO DO MÊS JUNHO 2024

CONTRATO Nº 212/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL

CONTRATADO: MARCIA MARILIA COELHO

OBJETO: Contratação temporária para exercer o cargo de Professor para atuar na E.E.B Vila Velha II, deste município, com carga horária de 20hs/semanais.

VIGÊNCIA: 01/06/2024 a 20/12/2024

VALOR MENSAL R\$: 2.290,28

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº. 1616/2011 e Lei Municipal nº. 005/2009.

São João do Sul – SC, 01 de junho de 2024

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA

Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

TAISE DOS SANTOS ALVES

Secretário Municipal de Administração e Finanças em Exercício

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO CONTRATO DO MÊS JUNHO 2024

CONTRATO Nº 220/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL

CONTRATADO: KELLY MARIA DA COSTA

OBJETO: Contratação temporária para exercer o cargo de Agente de Combate as Endemias para atuar na Unidade Central de Saúde, deste município, com carga horária de 40hs/semanais.

VIGÊNCIA: 03/06/2024 a 20/12/2024

VALOR MENSAL R\$: 2.824,00

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº. 1616/2011 e Lei Municipal nº. 005/2009.

São João do Sul – SC, 03 de junho de 2024

CONTRATO Nº 216/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL

CONTRATADO: MIRIAM PERETTI DA COSTA

OBJETO: Contratação temporária para exercer o cargo de Serviços Gerais da Educação para atuar na E.E.B Vila Velha II, deste município, com carga horária de 40hs/semanais.

VIGÊNCIA: 03/06/2024 a 20/12/2024

VALOR MENSAL R\$: 1.372,58

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº. 1616/2011 e Lei Municipal nº. 005/2009.

São João do Sul – SC, 03 de junho de 2024

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

TAISE DOS SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Administração e Finanças em Exercício

CONTRATO Nº 221/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL
CONTRATADO: VAGNER DE OLIVEIRA FERNANDES
OBJETO: Contratação temporária para exercer o cargo de Auxiliar Serviços Gerais II para atuar na Secretaria de Obras, deste município, com carga horária de 40hs/semanais.
VIGÊNCIA: 05/06/2024 a 30/12/2024
VALOR MENSAL R\$: 1.625,42
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº. 1616/2011 e Lei Municipal nº. 005/2009.

São João do Sul – SC, 05 de junho de 2024
CONTRATO Nº 215/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL
CONTRATADO: TRICIANI LOPES TEIXEIRA SATURNO
OBJETO: Contratação temporária para exercer o cargo de Auxiliar de Sala I para atuar na E.E.B Prefeito Quintiliano João Pacheco, deste município, com carga horária de 30hs/semanais.
VIGÊNCIA: 05/06/2024 a 20/12/2024
VALOR MENSAL R\$: 1.592,54
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº. 1616/2011 e Lei Municipal nº. 005/2009.

São João do Sul – SC, 05 de junho de 2024
CONTRATO Nº 213/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL
CONTRATADO: ROSA DUILIA TOMAZ
OBJETO: Contratação temporária para exercer o cargo de Professor não habilitado de Educação Especial para atuar na E.E.B Vila Velha II, deste município, com carga horária de 20hs/semanais.
VIGÊNCIA: 17/06/2024 a 20/12/2024
VALOR MENSAL R\$: 1.823,23
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº. 1616/2011 e Lei Municipal nº. 005/2009.

São João do Sul – SC, 17 de junho de 2024

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

TAISE DOS SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Administração e Finanças em Exercício
CONTRATO Nº 217/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL
CONTRATADO: JOSE NAZARENO ROCHA
OBJETO: Contratação temporária para exercer o cargo de Vigia para atuar na E.E.B Caetano Lummertz deste município, com carga horária de 40hs/semanais.
VIGÊNCIA: 19/06/2024 a 20/12/2024
VALOR MENSAL R\$: 1.803,03
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº. 1616/2011 e Lei Municipal nº. 005/2009.

São João do Sul – SC, 19 de junho de 2024
CONTRATO Nº 218/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL
CONTRATADO: FRANQUILIN SILVEIRA RAUPP
OBJETO: Contratação temporária para exercer o cargo de Professor de Artes para atuar na E.E.B Caetano Lummertz, deste município, com carga horária de 10hs/semanais.
VIGÊNCIA: 19/06/2024 a 20/12/2024
VALOR MENSAL R\$: 1.145,14
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº. 1616/2011 e Lei Municipal nº. 005/2009.

São João do Sul – SC, 19 de junho de 2024
CONTRATO Nº 219/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL

CONTRATADO: ELIZABETE BIANCHINI SALVADOR

OBJETO: Contratação temporária para exercer o cargo de Serviços Gerais da Educação para atuar na E.E.B Caetano Lummertz, deste município, com carga horária de 40hs/semanais.

VIGÊNCIA: 19/06/2024 a 30/12/2024

VALOR MENSAL R\$: 1.372,58

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº. 1616/2011 e Lei Municipal nº. 005/2009.

São João do Sul – SC, 19 de junho de 2024

CONTRATO Nº 222/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL

CONTRATADO: ELIZETE BORGES HOMEM

OBJETO: Contratação temporária para exercer o cargo de Professor De Ensino Fundamental para atuar na E.E.B Vila Velha II, deste município, com carga horária de 20hs/semanais.

VIGÊNCIA: 19/06/2024 a 30/12/2024

VALOR MENSAL R\$: 2.290,28

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº. 1616/2011 e Lei Municipal nº. 005/2009.

São João do Sul – SC, 19 de junho de 2024

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA

Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria aos dezenove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

TAISE DOS SANTOS ALVES

Secretário Municipal de Administração e Finanças em Exercício

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO CONTRATO DO MÊS MARÇO 2024

CONTRATO Nº 173/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL

CONTRATADO: ALBERTH SILVEIRA ALVES

OBJETO: Contratação temporária para exercer o cargo de Professor de Educação Física para atuar na E.E.B Vila Velha II, deste município, com carga horária de 40hs/semanais.

VIGÊNCIA: 06/03/2024 a 31/12/2024

VALOR MENSAL R\$: 3.041,98

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº. 1616/2011 e Lei Municipal nº. 005/2009.

São João do Sul – SC, 06 de março de 2024

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA

Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

TAISE DOS SANTOS ALVES

Secretário Municipal de Administração e Finanças em Exercício

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO CONTRATO DO MÊS FEVEREIRO 2024

CONTRATO Nº 23/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL

CONTRATADO: DANIELA TRAJANO DOS SANTOS MUNARINI

OBJETO: Contratação temporária para exercer o cargo de Auxiliar de Sala I para atuar na C.E.I Paraíso da Criança, deste município, com carga horária de 30hs/semanais.

VIGÊNCIA: 14/02/2024 a 20/12/2024

VALOR MENSAL R\$: 1.545,70

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº. 1616/2011 e Lei Municipal nº. 005/2009.

São João do Sul – SC, 14 de fevereiro de 2024

CONTRATO Nº 22/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL

CONTRATADO: TATIANE RODRIGUES DA SILVEIRA

OBJETO: Contratação temporária para exercer o cargo de Auxiliar de Sala I para atuar na E.E.B Prefeito Quintiliano João Pacheco, deste município, com carga horária de 30hs/semanais.

VIGÊNCIA: 14/02/2024 a 20/12/2024

VALOR MENSAL R\$: 1.545,70

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº. 1616/2011 e Lei Municipal nº. 005/2009.

São João do Sul – SC, 14 de fevereiro de 2024

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

TAISE DOS SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Administração e Finanças em Exercício

PORTARIA N.º 274 DE 29 DE MAIO DE 2024

Publicação Nº 6174699

PORTARIA N.º 274 DE 29 DE MAIO DE 2024.
"NOMEAR SERVIDOR APROVADO PELO CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2022"

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de São João do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os incisos IX e XII do artigo 55, da Lei Orgânica do Município c/c o artigo 15 da Lei n.º 1.063, de 01 de novembro de 2002 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais c/c e Lei Complementar n.º 006 de 06 de janeiro de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear DIOU ANDRESON OLIVEIRA CARDOSO SOUZA, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Motorista II, grupo ocupacional TSA, nível/classe A, amplitude de referência 1, com carga horária 40 horas semanais, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de São João do Sul, aprovado em 20º lugar no Concurso Público n.º 001/2022, de 23 de novembro de 2022, homologado em 10 de fevereiro de 2023, a partir da presente data.

Art. 2º - O nomeado deverá apresentar a documentação exigida no item 4.2 do Edital n.º 001/2022, bem como ser julgado APTO física e mentalmente para o exercício do cargo, pela inspeção médica oficial do Município, para a posse no cargo, no prazo de 15 dias após esta convocação.

§1º - A relação de documentos, exames médicos necessários e instruções para a posse do respectivo cargo poderão ser requeridos no Departamento de Recursos Humanos do Município, situado na Av. Nereu Ramos, 50, Centro, São João do Sul/SC.

§2º - Se a documentação necessária para a posse não for apresentada no prazo estipulado no caput, o ato de nomeação será tornado sem efeito, e sendo o caso, nomeado o próximo candidato imediatamente classificado no concurso.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Sul,
em 29 de maio de 2024.

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

TAISE DOS SANTOS ALVES
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA N.º 275 DE 05 DE JUNHO DE 2024

Publicação Nº 6174710

PORTARIA N.º 275 DE 05 DE JUNHO DE 2024.
"NOMEAR SERVIDORA APROVADA PELO CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2022"

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de São João do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os incisos IX e XII do artigo 55, da Lei Orgânica do Município c/c o artigo 15 da Lei n.º 1.063, de 01 de novembro de 2002 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais c/c e Lei Complementar n.º 005 de 23 de dezembro de 2009 e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear ANA PAULA DA SILVA TEIXEIRA, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Educação Física do grupo ocupacional MAG IV, nível/classe 4, amplitude de referência A, com carga horária 20 horas semanais, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de São João do Sul, aprovado em 5º lugar no Concurso Público n.º 001/2022, de 23 de novembro de 2022, homologado em 10 de fevereiro de 2023, a partir da presente data.

Art. 2º - A nomeada deverá apresentar a documentação exigida no item 4.2 do Edital n.º 001/2022, bem como ser julgado APTO física e mentalmente para o exercício do cargo, pela inspeção médica oficial do Município, para a posse no cargo, no prazo de 15 dias após esta convocação.

§1º - A relação de documentos, exames médicos necessários e instruções para a posse do respectivo cargo poderão ser requeridos no Departamento de Recursos Humanos do Município, situado na Av. Nereu Ramos, 50, Centro, São João do Sul/SC.

§2º - Se a documentação necessária para a posse não for apresentada no prazo estipulado no caput, o ato de nomeação será tornado sem

efeito, e sendo o caso, nomeado o próximo candidato imediatamente classificado no concurso.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Sul,
em 05 de junho de 2024.

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

TAISE DOS SANTOS ALVES
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA N.º 321 DE 05 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6174866

PORTARIA N.º 321 DE 05 DE JULHO DE 2024.
"CONCEDE LICENÇA PARA EXERCER ATIVIDADE POLÍTICA".

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de São João do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 55, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o requerimento apresentado pelo (a) servidor (a) e o disposto no Art. 78, da Lei n.º 1.063, de 01 de novembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

RESOLVE:

Conceder LICENÇA REMUNERADA a servidora JANETE OLIVEIRA FARIAS CARDOSO, matrícula n.º 949, ocupante do cargo efetivo de Professor, a título de desincompatibilização, para concorrer a cargo eletivo no Município de São João do Sul, no pleito de 2024, pelo período de 3 meses, a partir de 06 de julho do corrente ano, nos termos da Lei Complementar n.º 64/90 e art. 78, da Lei n.º 1.063, de 01 de novembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, podendo a referida licença ser revogada no caso de eventual não aprovação da candidatura ou impugnação da mesma.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Sul,
05 de julho de 2024.

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

TAISE DOS SANTOS ALVES
Secretária de Administração e Finanças

PORTARIA N.º 322 DE 05 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6174961

PORTARIA N.º 322 DE 05 DE JULHO DE 2024.
"CONCEDE LICENÇA PARA EXERCER ATIVIDADE POLÍTICA".

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de São João do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 55, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o requerimento apresentado pelo (a) servidor (a) e o disposto no Art. 78, da Lei n.º 1.063, de 01 de novembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

RESOLVE:

Conceder LICENÇA REMUNERADA a servidora ELIANE ESPINDOLA MARTINS, matrícula n.º 3142, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, a título de desincompatibilização, para concorrer a cargo eletivo no Município de São João do Sul, no pleito de 2024, pelo período de 3 meses, a partir de 06 de julho do corrente ano, nos termos da Lei Complementar n.º 64/90 e art. 78, da Lei n.º 1.063, de 01 de novembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, podendo a referida licença ser revogada no caso de eventual não aprovação da candidatura ou impugnação da mesma.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Sul,
05 de julho de 2024.

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

TAISE DOS SANTOS ALVES
Secretária de Administração e Finanças

PORTARIA N.º 323 DE 05 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6174965

PORTARIA N.º 323 DE 05 DE JULHO DE 2024.
"CONCEDE LICENÇA PARA EXERCER ATIVIDADE POLÍTICA".

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de São João do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 55, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o requerimento apresentado pelo (a) servidor (a) e o disposto no Art. 78, da Lei n.º 1.063, de 01 de novembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

RESOLVE:

Conceder LICENÇA REMUNERADA para o servidor ISMAEL SANT'ANA DE OLIVEIRA, matrícula n.º 5203, ocupante do cargo efetivo de Enfermeiro, a título de desincompatibilização, para concorrer a cargo eletivo no Município de São João do Sul, no pleito de 2024, pelo período de 3 meses, a partir de 06 de julho do corrente ano, nos termos da Lei Complementar n.º 64/90 e art. 78, da Lei n.º 1.063, de 01 de novembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, podendo a referida licença ser revogada no caso de eventual não aprovação da candidatura ou impugnação da mesma.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Sul,
05 de julho de 2024.

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

TAISE DOS SANTOS ALVES
Secretária de Administração e Finanças

PORTARIA N.º 324 DE 05 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6174968

PORTARIA N.º 324 DE 05 DE JULHO DE 2024.
"CONCEDE LICENÇA PARA EXERCER ATIVIDADE POLÍTICA".

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de São João do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 55, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o requerimento apresentado pelo (a) servidor (a) e o disposto no Art. 78, da Lei n.º 1.063, de 01 de novembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

RESOLVE:

Conceder LICENÇA REMUNERADA a servidora JOANITA SUZELANE BENEDET PEREIRA, matrícula n.º 3131, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, a título de desincompatibilização, para concorrer a cargo eletivo no Município de São João do Sul, no pleito de 2024, pelo período de 3 meses, a partir de 06 de julho do corrente ano, nos termos da Lei Complementar n.º 64/90 e art. 78, da Lei n.º 1.063, de 01 de novembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, podendo a referida licença ser revogada no caso de eventual não aprovação da candidatura ou impugnação da mesma.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Sul,
05 de julho de 2024.

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

TAISE DOS SANTOS ALVES
Secretária de Administração e Finanças

PORTARIA N.º 325 DE 05 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6174973

PORTARIA N.º 325 DE 05 DE JULHO DE 2024.
"CONCEDE LICENÇA PARA EXERCER ATIVIDADE POLÍTICA".

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de São João do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 55, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o requerimento apresentado pelo (a) servidor (a) e o disposto no Art. 78, da Lei n.º 1.063, de 01 de novembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

RESOLVE:

Conceder LICENÇA REMUNERADA a servidora ALESSANDRA EVALDT SCHEFFER, matrícula n.º 4791, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, a título de desincompatibilização, para concorrer a cargo eletivo no Município de São João do Sul, no pleito de 2024, pelo período de 3 meses, a partir de 06 de julho do corrente ano, nos termos da Lei Complementar n.º 64/90 e art. 78, da Lei n.º 1.063, de 01 de novembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, podendo a referida licença ser revogada no caso de eventual não aprovação da candidatura ou impugnação da mesma.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Sul,
05 de julho de 2024.

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

TAISE DOS SANTOS ALVES
Secretária de Administração e Finanças

PORTARIA N.º 326 DE 05 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6174976

PORTARIA N.º 326 DE 05 DE JULHO DE 2024.
"CONCEDE LICENÇA PARA EXERCER ATIVIDADE POLÍTICA".

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de São João do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 55, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o requerimento apresentado pelo (a) servidor (a) e o disposto no Art. 78, da Lei n.º 1.063, de 01 de novembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

RESOLVE:

Conceder LICENÇA REMUNERADA a servidora MARIA SELOI NUNES, matrícula n.º 5499, ocupante do cargo efetivo de Serviços Gerais da Educação, a título de desincompatibilização, para concorrer a cargo eletivo no Município de São João do Sul, no pleito de 2024, pelo período de 3 meses, a partir de 06 de julho do corrente ano, nos termos da Lei Complementar n.º 64/90 e art. 78, da Lei n.º 1.063, de 01 de novembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, podendo a referida licença ser revogada no caso de eventual não aprovação da candidatura ou impugnação da mesma.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Sul,
05 de julho de 2024.

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

TAISE DOS SANTOS ALVES
Secretária de Administração e Finanças

PORTARIA N.º 327 DE 05 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6174978

PORTARIA N.º 327 DE 05 DE JULHO DE 2024.

"CONCEDE LICENÇA PARA EXERCER ATIVIDADE POLÍTICA".

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de São João do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 55, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o requerimento apresentado pelo (a) servidor (a) e o disposto no Art. 78, da Lei n.º 1.063, de 01 de novembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

RESOLVE:

Conceder LICENÇA REMUNERADA a servidora RITA APARECIDA DA SILVA LAUREANO, matrícula n.º 1381, ocupante do cargo efetivo de Professor, a título de desincompatibilização, para concorrer a cargo eletivo no Município de São João do Sul, no pleito de 2024, pelo período de 3 meses, a partir de 06 de julho do corrente ano, nos termos da Lei Complementar n.º 64/90 e art. 78, da Lei n.º 1.063, de 01 de novembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, podendo a referida licença ser revogada no caso de eventual não aprovação da candidatura ou impugnação da mesma.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Sul,
05 de julho de 2024.

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

TAISE DOS SANTOS ALVES
Secretária de Administração e Finanças

PORTARIA N.º 328 DE 05 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6174982

PORTARIA N.º 328 DE 05 DE JULHO DE 2024.

"CONCEDE LICENÇA PARA EXERCER ATIVIDADE POLÍTICA".

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de São João do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 55, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o requerimento apresentado pelo (a) servidor (a) e o disposto no Art. 78, da Lei n.º 1.063, de 01 de novembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

RESOLVE:

Conceder LICENÇA REMUNERADA para o servidor EDUARDO TAVARES DOS SANTOS, matrícula n.º 5200, ocupante do cargo efetivo de Motorista II, a título de desincompatibilização, para concorrer a cargo eletivo no Município de São João do Sul, no pleito de 2024, pelo período de 3 meses, a partir de 06 de julho do corrente ano, nos termos da Lei Complementar n.º 64/90 e art. 78, da Lei n.º 1.063, de 01 de novembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, podendo a referida licença ser revogada no caso de eventual não aprovação da candidatura ou impugnação da mesma.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Sul,
05 de julho de 2024.

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

TAISE DOS SANTOS ALVES
Secretária de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 298 DE 25 DE JUNHO DE 2024

Publicação Nº 6174772

PORTARIA Nº 298 DE 25 DE JUNHO DE 2024.
"CONCEDE FÉRIAS"

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de São João do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 90, c/c art. 93 da Lei 1063 de 01 de novembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

RESOLVE:

Conceder férias a servidora AMANDA DA SILVA ORTOLAN, ocupante do cargo Efetivo de Farmacêutica, no período de 01/06/2024 a 30/06/2024, referente ao período aquisitivo 2023/2024, produzindo seus efeitos a partir de 01 de junho de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Sul,
em 25 de junho de 2024.

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria aos vinte e cinco dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro.

TAISE DOS SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 299 DE 25 DE JUNHO DE 2024

Publicação Nº 6174776

PORTARIA Nº 299 DE 25 DE JUNHO DE 2024.
"CONCEDE FÉRIAS"

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de São João do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 90, c/c art. 93 da Lei 1063 de 01 de novembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

RESOLVE:

Conceder férias a o servidor DAVID DE OLIVEIRA EPINDOLA, ocupante do cargo Efetivo de Operador de Equipamentos, no período de 01/06/2024 a 30/06/2024, referente ao período aquisitivo 2023/2024, produzindo seus efeitos a partir de 01 de junho de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Sul,
em 25 de junho de 2024.

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria aos vinte e cinco dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro.

TAISE DOS SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 306 DE 25 DE JUNHO DE 2024

Publicação Nº 6174816

PORTARIA Nº 306 DE 25 DE JUNHO DE 2024.
"CONCEDE FÉRIAS"

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de São João do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 90, c/c art. 93 da Lei 1063 de 01 de novembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

RESOLVE:

Conceder férias a o servidor SUZANA MACHADO DE SOUZA, ocupante do cargo Efetivo de Serviços Gerais da Educação, no período de 04/06/2024 a 03/07/2024, referente ao período aquisitivo 2023/2024, produzindo seus efeitos a partir de 04 de junho de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Sul,
em 25 de junho de 2024.

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria aos vinte e cinco dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro.

TAISE DOS SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 307 DE 25 DE JUNHO DE 2024

Publicação Nº 6174823

PORTARIA Nº. 307 DE 25 DE JUNHO DE 2024
"NOMEAR SERVIDOR"

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de São João do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso IX do artigo 55, da Lei Orgânica do Município em conformidade com a Lei Complementar nº 063, de 15 de julho de 2021;

RESOLVE:

Nomear o servidor CLAUDIOMIRO DOS SANTOS CARDOSO, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Obras e Infraestrutura, Nível DAS – 3, com carga horária de 40 horas semanais, a contar de 10 de junho de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Sul,
em 25 de junho de 2024.

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria aos vinte e cinco dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro.

TAISE DOS SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 308 DE 25 DE JUNHO DE 2024

Publicação Nº 6174824

PORTARIA Nº. 308 DE 25 DE JUNHO DE 2024.
"CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE".

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de São João do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1063 de 01 de novembro de 2002 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

RESOLVE:

Conceder Licença para Tratamento de Saúde, junto ao INSS, para a servidora ALINE SCANDOLARA BIANCHINI, ocupante do cargo de Professor, a partir de 11 de junho de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Sul,
em 25 de junho de 2024.

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

TAISE DOS SANTOS ALVES
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 309 DE 25 DE JUNHO DE 2024

Publicação Nº 6174826

PORTARIA Nº. 309 DE 25 DE JUNHO DE 2024.
"EXONERAR SERVIDOR"

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de São João do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso IX do artigo 55, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Exonerar a pedido o servidor MARIA DAS GRAÇAS ROCHO, ocupante do cargo Comissionado de Chefe do Setor de Atendimento e Protocolo, a partir de 14 de junho de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Sul,
em 25 de junho de 2024.

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

TAISE DOS SANTOS ALVES
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 310 DE 25 DE JUNHO DE 2024

Publicação Nº 6174828

PORTARIA Nº. 310 DE 25 DE JUNHO DE 2024

“NOMEAR SERVIDOR”

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de São João do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso IX do artigo 55, da Lei Orgânica do Município em conformidade com a Lei Complementar nº 063, de 15 de julho de 2021;

RESOLVE:

Nomear a servidora MARIA DAS GRAÇAS ROCHO, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Proteção Social Básica, Nível DAS- 2, com carga horária de 40 horas semanais, a contar de 14 de junho de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Sul,
em 25 de junho de 2024.

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria aos vinte e cinco dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro.

TAISE DOS SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 311 DE 25 DE JUNHO DE 2024

Publicação Nº 6174830

PORTARIA Nº. 311 DE 25 DE JUNHO DE 2024.

“EXONERAR SERVIDOR A PEDIDO”

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de São João do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso IX do artigo 55, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Exonerar a pedido a servidora CARLA DA SILVA, ocupante do cargo Efetivo Auxiliar de Serviços Gerais I, aprovada em 5º lugar no Concurso Público n.º 001/2022, de 23 de novembro de 2022, homologado em 10 de fevereiro de 2023, nomeada através da Portaria nº 086 de 15 de fevereiro de 2023, produzindo seus efeitos a partir de 14 de junho de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Sul,
em 25 de junho de 2024.

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

TAISE DOS SANTOS ALVES
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 312 DE 25 DE JUNHO DE 2024

Publicação Nº 6174835

PORTARIA Nº. 312 DE 25 DE JUNHO DE 2024

"NOMEAR SERVIDOR"

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de São João do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso IX do artigo 55, da Lei Orgânica do Município em conformidade com a Lei Complementar nº 063, de 15 de julho de 2021;

RESOLVE:

Nomear o servidor ROMARIO DOS SANTOS QUADROS, para exercer o cargo de Secretário de Agricultura e Pesca, Nível DAS – 1, com carga horária de 40 horas semanais, a contar de 17 de junho de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Sul,
em 25 de junho de 2024.

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria aos vinte e cinco dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro.

TAISE DOS SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 313 DE 25 DE JUNHO DE 2024

Publicação Nº 6174837

PORTARIA Nº. 313 DE 25 DE JUNHO DE 2024.

"CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE"

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de São João do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei 1551 de 10 de agosto de 2010, que altera a redação do art. 74 da Lei 1063, de 01 de outubro de 2002 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

RESOLVE:

Conceder Licença Maternidade para a Servidora JOANITA SUZELAINÉ BENEDET PEREIRA, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde, por 180 dias, no período de 17/06/2024 a 13/12/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Sul,
em 25 de junho de 2024.

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria aos vinte e cinco dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro.

TAISE DOS SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 314 DE 25 DE JUNHO DE 2024

Publicação Nº 6174839

PORTARIA Nº 314 DE 25 DE JUNHO DE 2024.

"CESSAR OS EFEITOS DA PORTARIA Nº 168, DE 19 DE ABRIL DE 2024"

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de São João do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 55 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Cessar os efeitos da Portaria nº 168, de 19 de abril de 2024, que designou o Sr. JOSÉ SANTOS BORGES, ocupante do cargo em comissão de Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos, para responder interinamente sem ônus, pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, a contar a partir de 17 de junho de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Sul,
em 25 de junho de 2024.

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria aos vinte e cinco dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro.

TAISE DOS SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 315 DE 25 DE JUNHO DE 2024

Publicação Nº 6174840

PORTARIA Nº. 315 DE 25 DE JUNHO DE 2024

“NOMEAR SERVIDOR”

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de São João do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso IX do artigo 55, da Lei Orgânica do Município em conformidade com a Lei Complementar nº 063, de 15 de julho de 2021;

RESOLVE:

Nomear a servidora BRUNA PARCIANELLO SANFELICE DOS SANTOS, para exercer o cargo Assistente Técnico Pedagógico, Nível Mag- II, III e V, com carga horária de 40 horas semanais, a contar de 20 de junho de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Sul,
em 25 de junho de 2024.

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria aos vinte e cinco dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro.

TAISE DOS SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 316 DE 25 DE JUNHO DE 2024

Publicação Nº 6174844

PORTARIA Nº. 316 DE 25 DE JUNHO DE 2024.

“EXONERAR SERVIDOR A PEDIDO”

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de São João do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso IX do artigo 55, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Exonerar a pedido o servidor PAULO HENRIQUE EMERIM SILVEIRA, ocupante do cargo Efetivo de Monitor do Transporte Escolar, aprovada em 3º lugar no Concurso Público n.º 001/2022, de 23 de novembro de 2022, homologado em 10 de fevereiro de 2023, nomeada através da Portaria nº 111 de 17 de fevereiro de 2023, produzindo seus efeitos a partir de 21 de junho de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Sul,
em 25 de junho de 2024.

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

TAISE DOS SANTOS ALVES
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 317 DE 25 DE JUNHO DE 2024

Publicação Nº 6174849

PORTARIA Nº. 317 DE 25 DE JUNHO DE 2024.

"CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE".

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de São João do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1063 de 01 de novembro de 2002 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

RESOLVE:

Conceder Licença para Tratamento de Saúde, junto ao INSS, para a servidora MARIA HELENA SCHEFFER DOMINGOS, ocupante do cargo de Professor, a partir de 29 de junho de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Sul,
em 25 de junho de 2024.

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

TAISE DOS SANTOS ALVES
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 318 DE 25 DE JUNHO DE 2024

Publicação Nº 6174854

PORTARIA Nº. 318 DE 25 DE JUNHO DE 2024.

"EXONERAR SERVIDOR"

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de São João do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso IX do artigo 55, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Exonerar a pedido a servidora JULIANA FERREIRA RODRIGUES EVALDT, ocupante do cargo Comissionado Gerente de Tributos, a partir de 30 de junho de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Sul,
em 25 de junho de 2024.

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

TAISE DOS SANTOS ALVES
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 329 DE 09 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6175499

PORTARIA Nº 329 DE 09 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A designação de gestor e FISCAL DE contrato nos TERMOS DA LEI 14.133 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de São João do Sul, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o art. 55, da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o art. 14, do Decreto Municipal nº 030, de 02 de maio 2024 e o disposto na Lei Federal n. 14.133 de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo como gestor e fiscal respectivamente, dos contratos oriundos do Pregão Eletrônico nº 29/2024, tendo como objeto o fornecimento de combustíveis (gasolina comum filtrada, diesel S10 e diesel comum), para os veículos, máquinas e equipamentos do município de São João do Sul/SC e seus fundos, a contar da presente data.

Gestor – JOSÉ SANTOS BORGES, matrícula 4430

Fiscal – LUANA TREICHEL, matrícula 5206

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Sul,
09 de julho de 2024.

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

TAISE DOS SANTOS ALVES
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº. 294 DE 25 DE JUNHO DE 2024

Publicação Nº 6174747

PORTARIA Nº. 294 DE 25 DE JUNHO DE 2024.

“CONCEDE GRATIFICAÇÃO”

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA, Prefeito Municipal em exercício, de São João do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 55, da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei nº. 2.000 de 23 de abril de 2024;

RESOLVE:

Conceder Gratificação nível G11, para o servidor ELISANDRO DE SOUZA MACIEL ocupante do cargo de Motorista II para exercer Atividade de Encarregado de Serviço II, produzindo seus efeitos a partir de 01 de junho de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Sul,
em 25 de junho de 2024.

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria aos vinte e cinco dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro.

TAISE DOS SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº. 295 DE 25 DE JUNHO DE 2024

Publicação Nº 6174753

PORTARIA Nº. 295 DE 25 DE JUNHO DE 2024.

“CONCEDE GRATIFICAÇÃO”

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA, Prefeito Municipal em exercício, de São João do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 55, da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei nº. 2.000 de 23 de abril de 2024;

RESOLVE:

Conceder Gratificação nível G11, para a servidora ANGELICA SANTOS MELO ocupante do cargo de Fiscal de Tributos para exercer Atividade de Encarregado de Serviço II, produzindo seus efeitos a partir de 01 de junho de 2024.

Cessa os efeitos da Portaria nº. 252 de 14 de maio de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Sul,
em 25 de junho de 2024.

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria aos vinte cinco dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro.

TAISE DOS SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº. 296 DE 25 DE JUNHO DE 2024

Publicação Nº 6174762

PORTARIA Nº. 296 DE 25 DE JUNHO DE 2024.

"CONCEDE GRATIFICAÇÃO"

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA, Prefeito Municipal em exercício, de São João do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 55, da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei nº. 2.000 de 23 de abril de 2024;

RESOLVE:

Conceder Gratificação nível G10, para o servidor JOELMA DA SILVA DE SOUZA ocupante do cargo de Técnica de Enfermagem para exercer Atividade de Encarregado de Serviço I, produzindo seus efeitos a partir de 01 de junho de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Sul,
em 25 de junho de 2024.

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria aos vinte e cinco dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro.

TAISE DOS SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº. 297 DE 25 DE JUNHO DE 2024

Publicação Nº 6174769

PORTARIA Nº. 297 DE 25 DE JUNHO DE 2024.

"CONCEDE INDENIZAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO"

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de São João do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso V do artigo 55, da Lei Orgânica do Município c/c o artigo 71 da Lei 1063, de 01 de novembro de 2002 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei nº 1555 de 06 de outubro de 2010, que Regulamenta a Forma de Concessão e Gozo das Licenças a Título de Prêmio e Conforme artigo 96 da Lei Complementar 05 de 23 de dezembro de 2009;

RESOLVE:

Conceder Indenização de 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, para a servidora AUDRIA RAUPP RÉES, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, referente ao período aquisitivo 2015/2020, produzindo seus efeitos a partir de 01 de junho de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Sul,
25 de junho de 2024.

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

TAISE DOS SANTOS ALVES
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº. 300 DE 25 DE JUNHO DE 2024

Publicação Nº 6174780

PORTARIA Nº. 300 DE 25 DE JUNHO DE 2024.

"EXONERAR SERVIDOR A PEDIDO"

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de São João do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso IX do artigo 55, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Exonerar a pedido a servidora KELLY MARIA DA COSTA MACHADO, ocupante do cargo Efetivo de Monitor do Transporte Escolar, aprovada

em 8º lugar no Concurso Público n.º 001/2022, de 23 de novembro de 2022, homologado em 10 de fevereiro de 2023, nomeada através da Portaria nº 183 de 17 de fevereiro de 2023, produzindo seus efeitos a partir de 02 de junho de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Sul,
em 25 de junho de 2024.

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

TAISE DOS SANTOS ALVES
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº. 301 DE 25 DE JUNHO DE 2024

Publicação Nº 6174786

PORTARIA Nº. 301 DE 25 DE JUNHO DE 2024.

“CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE”

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de São João do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei 1551 de 10 de agosto de 2010, que altera a redação do art. 74 da Lei 1063, de 01 de outubro de 2002 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

RESOLVE:

Conceder Licença Maternidade para a Servidora MARCELI DOS SANTOS SALA, ocupante do cargo de Professora, por 180 dias, no período de 03/06/2024 a 29/11/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Sul,
em 25 de junho de 2024.

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria aos vinte e cinco dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro.

TAISE DOS SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº. 302 DE 25 DE JUNHO DE 2024

Publicação Nº 6174789

PORTARIA Nº. 302 DE 25 DE JUNHO DE 2024

“NOMEAR SERVIDOR”

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de São João do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso IX do artigo 55, da Lei Orgânica do Município em conformidade com a Lei Complementar nº 063, de 15 de julho de 2021;

RESOLVE:

Nomear a servidora SIMONE AMANDO ROXO, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete, Nível DAS-2, com carga horária de 40 horas semanais, a contar de 03 de junho de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Sul,
em 25 de junho de 2024.

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria aos vinte e cinco dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro.

TAISE DOS SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº. 303 DE 25 DE JUNHO DE 2024

Publicação Nº 6174793

PORTARIA Nº. 303 DE 25 DE JUNHO DE 2024

"NOMEAR SERVIDOR"

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de São João do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso IX do artigo 55, da Lei Orgânica do Município em conformidade com a Lei Complementar nº 063, de 15 de julho de 2021;

RESOLVE:

Nomear a servidora MARIA DE LOURDES MARINHO, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Setor de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Nível DAS 4, com carga horária de 40 horas semanais, a contar de 03 de junho de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Sul,
em 25 de junho de 2024.

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria aos vinte e cinco dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro.

TAISE DOS SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº. 304 DE 25 DE JUNHO DE 2024

Publicação Nº 6174809

PORTARIA Nº. 304 DE 25 DE JUNHO DE 2024.

"EXONERAR SERVIDOR"

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de São João do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso IX do artigo 55, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Exonerar a pedido o servidor LUIZ VANDERLEI ALVES, ocupante do cargo de Diretor de Departamento de Agricultura e Pesca, Nível DAS – 2, a partir de 03 de junho de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Sul,
em 25 de junho de 2024.

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

TAISE DOS SANTOS ALVES
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº. 305 DE 25 DE JUNHO DE 2024

Publicação Nº 6174814

PORTARIA Nº. 305 DE 25 DE JUNHO DE 2024.

"DAR VACÂNCIA AO CARGO EFETIVO DE MOTORISTA II"

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA, Prefeito Municipal em Exercício de São João do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso V do artigo 55, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Dar vacância ao cargo efetivo de Motorista II, lotação na Secretaria Municipal de Educação, por motivo de falecimento do servidor JEAN CARLOS LAUREANO, ocorrido no dia 29/05/2024, conforme comprova certidão de óbito, matrícula 105155 01 55 2024 4 00017 226 0000782 11, Registro Civil das Pessoas Naturais do Ofício Escrivania de Paz de São João do Sul.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Sul,
em 25 de junho de 2024.

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

TAISE DOS SANTOS ALVES
Secretária Municipal de Administração e Finanças

São José**PREFEITURA****CONTRATO Nº 001/2024/SMCT**

Publicação Nº 6177126

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) F71291F4B51AB18718EF487F20EE779C3D39CD83

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Contrato/CT: Nº 001/2024/SMCT – IN 008/2024 – Processo Digital nº 3451/2024 – Proc. Adm. nº 023/2024. CONTRATADO: FILIPE SILVA DA ROSA. DO OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇO PARA MINISTRAR OFICINAS DO PAC – PROJETO ARTE E CULTURA POR TODA SÃO JOSÉ NO ANO DE 2024. OFICINA: "OFICINA DE INSTRUMENTOS DE SO-PRO PARA BANDA". DO PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do contrato inicia com a sua assinatura e estende-se até 31 de dezembro de 2024, de acordo com os termos do Edital nº 004/2024/SMCT. VALOR: R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Data: 10 de junho de 2024.

CONTRATO Nº 002/2024/SMCT

Publicação Nº 6177228

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) EA5343164933590552DCD9AB38537758D140BAB5

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Contrato/CT: Nº 002/2024/SMCT – IN 008/2024 – Processo Digital nº 3451/2024 – Proc. Adm. nº 023/2024. CONTRATADO: RICARDO ALEXANDRE KLAVA. DO OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇO PARA MINISTRAR OFICINAS DO PAC – PROJETO ARTE E CULTURA POR TODA SÃO JOSÉ NO ANO DE 2024. OFICINA: "OFICINA DE AULAS DE VIOLÃO PARA COMUNIDADE". DO PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do contrato inicia com a sua assinatura e estende-se até 31 de dezembro de 2024, de acordo com os termos do Edital nº 004/2024/SMCT. VALOR: R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Data: 10 de junho de 2024.

CONTRATO Nº 003/2024/SMCT

Publicação Nº 6177272

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 77638539DBCCE866F5E8F9B92ECED256F2A0A26F

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Contrato/CT: Nº 003/2024/SMCT – IN 008/2024 – Processo Digital nº 3451/2024 – Proc. Adm. nº 023/2024. CONTRATADO: FRANCIELE RODRIGUES DA SILVA. DO OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇO PARA MINISTRAR OFICINAS DO PAC – PROJETO ARTE E CULTURA POR TODA SÃO JOSÉ NO ANO DE 2024. OFICINA: "EMPODERARTE". DO PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do contrato inicia com a sua assinatura e estende-se até 31 de dezembro de 2024, de acordo com os termos do Edital nº 004/2024/SMCT. VALOR: R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Data: 10 de junho de 2024.

CONTRATO Nº 004/2024/SMCT

Publicação Nº 6177313

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 1AFBD8D1505218AEDEF1884B4D5490EBAC5CB395

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Contrato/CT: Nº 004/2024/SMCT – IN 008/2024 – Processo Digital nº 3451/2024 – Proc. Adm. nº 023/2024. CONTRATADO: ÂNGELA GRAZIELA RECK MUTZEMBERG. DO OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇO PARA MINISTRAR OFICINAS DO PAC – PROJETO ARTE E CULTURA POR TODA SÃO JOSÉ NO ANO DE 2024. OFICINA: "MEMÓRIAS EM MOVIMENTO – OFICINA DE FOTOGRAFIA ALÉM DAS LENTES". DO PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do contrato inicia com a sua assinatura e estende-se até 31 de dezembro de 2024, de acordo com os termos do Edital nº 004/2024/SMCT. VALOR: R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Data: 10 de junho de 2024.

CONTRATO Nº 005/2024/SMCT

Publicação Nº 6177333

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) C547847A843CFDE11693B8B098CEE9C2ADEC5364

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Contrato/CT: Nº 005/2024/SMCT – IN 008/2024 – Processo Digital nº 3451/2024 – Proc. Adm. nº 023/2024. CONTRATADO: ROVANI BIZARRO. DO OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇO PARA MINISTRAR OFICINAS DO PAC – PROJETO ARTE E CULTURA POR TODA SÃO JOSÉ NO ANO DE 2024. OFICINA I: "DOCES SONS: OFICINA MUNICIPAL DE FLAUTA DOCE". DO PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do contrato inicia com a sua assinatura e estende-se até 31 de dezembro de 2024, de acordo com os termos do Edital nº 004/2024/SMCT. VALOR: R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Data: 10 de junho de 2024.

CONTRATO Nº 006/2024/SMCT

Publicação Nº 6177337

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 2904335AFA0202E6B83F227C619280B1FFA89EE1

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Contrato/CT: Nº 006/2024/SMCT – IN 008/2024 – Processo Digital nº 3451/2024 – Proc. Adm. nº 023/2024. CONTRATADO: ROVANI BIZARRO. DO OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇO PARA MINISTRAR OFICINAS DO PAC – PROJETO ARTE E CULTURA POR TODA SÃO JOSÉ NO ANO DE 2024. OFICINA I: "CORAL VOZES DE SÃO JOSÉ". DO PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do contrato inicia com a sua assinatura e estende-se até 31 de dezembro de 2024, de acordo com os termos do Edital nº 004/2024/SMCT. VALOR: R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Data: 10 de junho de 2024.

CONTRATO Nº 007/2024/SMCT

Publicação Nº 6177340

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 385089D0EA305D55271E31C73C96DAEBEBD2B06F

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Contrato/CT: Nº 007/2024/SMCT – IN 008/2024 – Processo Digital nº 3451/2024 – Proc. Adm. nº 023/2024. CONTRATADO: WILLIAN JEFFERSON CAMARGO. DO OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇO PARA MINISTRAR OFICINAS DO PAC – PROJETO ARTE E CULTURA POR TODA SÃO JOSÉ NO ANO DE 2024. OFICINA II: "O SOM DOS TAMBORES". DO PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do contrato inicia com a sua assinatura e estende-se até 31 de dezembro de 2024, de acordo com os termos do Edital nº 004/2024/SMCT. VALOR: R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Data: 10 de junho de 2024.

CONTRATO Nº 008/2024/SMCT

Publicação Nº 6177343

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 088782929C354EDC9451A8248CAB7D02AA567833

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Contrato/CT: Nº 008/2024/SMCT – IN 008/2024 – Processo Digital nº 3451/2024 – Proc. Adm. nº 023/2024. CONTRATADO: JOHNY FABRICIO CAMPOS BRUCKHOFF. DO OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇO PARA MINISTRAR OFICINAS DO PAC – PROJETO ARTE E CULTURA POR TODA SÃO JOSÉ NO ANO DE 2024. OFICINA: "CIRCOOPORTUNIDADE". DO PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do contrato inicia com a sua assinatura e estende-se até 31 de dezembro de 2024, de acordo com os termos do Edital nº 004/2024/SMCT. VALOR: R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Data: 10 de junho de 2024.

CONTRATO Nº 009/2024/SMCT

Publicação Nº 6177348

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 5A6889CC631D29708F22373E5463393B6C9E865E

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Contrato/CT: Nº 009/2024/SMCT – IN 008/2024 – Processo Digital nº 3451/2024 – Proc. Adm. nº 023/2024. CONTRATADO: WILLIAN JEFFERSON CAMARGO. DO OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇO PARA MINISTRAR OFICINAS DO PAC – PROJETO ARTE E CULTURA POR TODA SÃO JOSÉ NO ANO DE 2024. OFICINA: "MANTENDO AS TRADIÇÕES – BOI DE MAMÃO: UM LEGADO AÇORIANO". DO PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do contrato inicia com a sua assinatura e estende-se até 31 de dezembro de 2024, de acordo com os termos do Edital nº 004/2024/SMCT. VALOR: R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Data: 10 de junho de 2024.

CONTRATO Nº 010/2024/SMCT

Publicação Nº 6177354

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 97E14B221C1C8BB7D3B575A0E558339D22C1AD8B

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Contrato/CT: Nº 010/2024/SMCT – IN 008/2024 – Processo Digital nº 3451/2024 – Proc. Adm. nº 023/2024. CONTRATADO: FERNANDO PEREIRA DE SIQUEIRA JUNIOR. DO OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇO PARA MINISTRAR OFICINAS DO PAC – PROJETO ARTE E CULTURA POR TODA SÃO JOSÉ NO ANO DE 2024. OFICINA: "OFICINA DE PRÁTICA DE BANDA DE PERCUSSÃO". DO PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do contrato inicia com a sua assinatura e estende-se até 31 de dezembro de 2024, de acordo com os termos do Edital nº 004/2024/SMCT. VALOR: R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Data: 10 de junho de 2024.

CONTRATO Nº 011/2024/SMCT

Publicação Nº 6177357

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 97FF57D816A27E90200E36A15E1BDBD3976D0214

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Contrato/CT: Nº 011/2024/SMCT – IN 008/2024 – Processo Digital nº 3451/2024 – Proc. Adm. nº 023/2024. CONTRATADO: TOMAS DE AZEVEDO BUENO. DO OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇO PARA MINISTRAR OFICINAS DO PAC – PROJETO ARTE E CULTURA POR TODA SÃO JOSÉ NO ANO DE 2024. OFICINA: "VOZ & EXPRESSÃO: EXPERIMENTOS E PRÁTICAS VOCAIS". DO PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do contrato inicia com a sua assinatura e estende-se até 31 de dezembro de 2024, de acordo com os termos do Edital nº 004/2024/SMCT. VALOR: R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Data: 10 de junho de 2024.

CONTRATO Nº 012/2024/SMCT

Publicação Nº 6177365

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 17C5A6D094921E391C63267153EC8C3B70A44242

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Contrato/CT: Nº 012/2024/SMCT – IN 008/2024 – Processo Digital nº 3451/2024 – Proc. Adm. nº 023/2024. CONTRATADO: TUANNY RAFAELA DOS SANTOS. DO OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇO PARA MINISTRAR OFICINAS DO PAC – PROJETO ARTE E CULTURA POR TODA SÃO JOSÉ NO ANO DE 2024. OFICINA: "EAÉ? – EXPRESSÃO, ARTE E EDUCAÇÃO". DO PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do contrato inicia com a sua assinatura e estende-se até 31 de dezembro de 2024, de acordo com os termos do Edital nº 004/2024/SMCT. VALOR: R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Data: 10 de junho de 2024.

CONTRATO Nº 013/2024/SMCT

Publicação Nº 6177369

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) E3095E7BAB81140A2C0055E0A6AD7E0B2FD7ED70

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Contrato/CT: Nº 013/2024/SMCT – IN 008/2024 – Processo Digital nº 3451/2024 – Proc. Adm. nº 023/2024. CONTRATADO: TUANNY RAFAELA DOS SANTOS. DO OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇO PARA MINISTRAR OFICINAS DO PAC – PROJETO ARTE E CULTURA POR TODA SÃO JOSÉ NO ANO DE 2024. OFICINA I: "CIA DE DANÇA JOVEM DE SÃO JOSÉ". DO PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do contrato inicia com a sua assinatura e estende-se até 31 de dezembro de 2024, de acordo com os termos do Edital nº 004/2024/SMCT. VALOR: R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Data: 10 de junho de 2024.

CONTRATO Nº 014/2024/SMCT

Publicação Nº 6177373

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) F8893985B46EB7FDD66E335AD82565930277E076

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Contrato/CT: Nº 014/2024/SMCT – IN 008/2024 – Processo Digital nº 3451/2024 – Proc. Adm. nº 023/2024. CONTRATADO: EMANUEL RODRIGUES MONCORVO JUNIOR. DO OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇO PARA MINISTRAR OFICINAS DO PAC – PROJETO ARTE E CULTURA POR TODA SÃO JOSÉ NO ANO DE 2024. OFICINA: "CULTIVANDO TALENTOS DE DANÇA". DO PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do contrato inicia com a sua assinatura e estende-se até 31 de dezembro de 2024, de acordo com os termos do Edital nº 004/2024/SMCT. VALOR: R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Data: 10 de junho de 2024.

CONTRATO N° 015/2024/SMCT

Publicação N° 6177377

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) C9D0922021CD531B5882B485D40ADFD99E674B97

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Contrato/CT: N° 015/2024/SMCT – IN 008/2024 – Processo Digital n° 3451/2024 – Proc. Adm. n° 023/2024. CONTRATADO: HENRIQUE FERREIRA DA SILVA. DO OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇO PARA MINISTRAR OFICINAS DO PAC – PROJETO ARTE E CULTURA POR TODA SÃO JOSÉ NO ANO DE 2024. OFICINA I "AÇORES NA VOZ E NO CORPO I" – POLO: KOBRASOL – CENTRO HISTÓRICO SÃO JOSÉ. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do contrato inicia com a sua assinatura e estende-se até 31 de dezembro de 2024, de acordo com os termos do Edital n° 004/2024/SMCT. VALOR: R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Data: 10 de junho de 2024.

CONTRATO N° 016/2024/SMCT

Publicação N° 6177380

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) F9FDD2034D9BF1265F8243771EDB57CFEB714356

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Contrato/CT: N° 016/2024/SMCT – IN 008/2024 – Processo Digital n° 3451/2024 – Proc. Adm. n° 023/2024. CONTRATADO: HENRIQUE FERREIRA DA SILVA. DO OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇO PARA MINISTRAR OFICINAS DO PAC – PROJETO ARTE E CULTURA POR TODA SÃO JOSÉ NO ANO DE 2024. OFICINA II: "AÇORES NA VOZ E NO CORPO II" – POLO: SERTÃO DO MARUIM – PICADAS DO SUL. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do contrato inicia com a sua assinatura e estende-se até 31 de dezembro de 2024, de acordo com os termos do Edital n° 004/2024/SMCT. VALOR: R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Data: 10 de junho de 2024.

LEI N.º 6.382 DE 8 DE JULHO DE 2024

Publicação N° 6175232

INSTITUI DIRETRIZES PARA A INCLUSÃO DA CAPACITAÇÃO EM NOÇÕES DE PRIMEIROS SOCORROS PARA OS FUNCIONÁRIOS DE ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES DE GRANDE PORTE LOCALIZADOS NO ÂMBITO MUNICIPAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam instituídas as diretrizes para a inclusão da capacitação em "Noções de Primeiros Socorros" através de treinamentos para clubes esportivos, arenas, academias, shopping centers, hipermercados, supermercados, casas de show e estabelecimentos congêneres de grande porte para atender às pessoas que estiverem no local, sejam consumidores, trabalhadores, prestadores de serviço ou visitantes.

Art. 2º. O treinamento instituído por esta Lei tem por objetivo capacitar funcionários para identificar e agir preventivamente em situações de emergências e urgências médicas, até que o suporte médico especializado, local ou remoto, se torne possível.

Art. 3º. O treinamento de "Noções Básicas de Primeiros Socorros" deverá ser ministrado por profissionais capacitados com conhecimento técnico científico em primeiros socorros.

Art. 4º. O curso deve ser ofertado bianualmente e destinar-se-á à capacitação ou à reciclagem de parte dos funcionários dos estabelecimentos a que se refere o caput deste artigo, sem prejuízo de suas atividades ordinárias.

Art. 5º. A capacitação será comprovada mediante certificado emitido por profissional capacitado e deverá ser exposta em local visível.

Art. 6º. Para fins de acompanhamento, controle e cumprimento do disposto no art. 1º e 2º, o Poder Executivo, pelo seu órgão competente editará os atos regulamentares necessários ao fiel cumprimento desta Lei, bem como as sanções, no caso de descumprimento.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em São José (SC), 8 de julho de 2024.

ORVINO COELHO DE ÁVILA

Prefeito de São José

PORTARIA Nº 009/2024/SMS/SJ

Publicação Nº 6175778

APROVA A DIRETRIZ DE REGULAÇÃO DA CONSULTA EM INFECTOLOGIA – GERAL NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ.

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de São José, Sinara Regina Landt Simioni, no uso de suas atribuições legais e com base na Portaria 017/2023 de 07 de julho de 2023, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Diretriz de Regulação da Consulta em Infectologia Geral da Secretaria de Saúde de São José – ANEXO I desta portaria.

Art. 2º A Diretriz será utilizada pelos profissionais reguladores da Central de Regulação de São José para classificação de risco das solicitações de procedimentos regulados geradas nos sistemas operados pela Central de Regulação de São José.

Art. 3º O documento ficará disponível exclusivamente para utilização dos profissionais reguladores da Central de Regulação de São José.

Art. 4º As solicitações com situações clínicas que não estiverem previstas nesta Diretriz de Regulação, serão igualmente e imediatamente avaliadas pelo profissional regulador de acordo com a atribuição que lhe é conferida, realizando a análise técnica e classificação comparativa por nível de gravidade com as situações clínicas já previstas em Diretriz.

Art. 5º Ao profissional regulador, caberá informar os casos imprevistos nesta Diretriz e realizar sugestão de inclusões e modificações após discussão com os profissionais técnicos definidos para tal.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal em São José, 06 de fevereiro de 2024.

SINARA REGINA LANDT SIMIONI

Secretária Municipal de Saúde/SJ

ANEXO I - DIRETRIZ DE REGULAÇÃO DA CONSULTA EM INFECTOLOGIA GERAL

CONSULTA EM INFECTOLOGIA – GERAL

VERMELHO	
Prioridade máxima	• Infecções sintomáticas em imunossuprimidos (transplantados, uso de medicação imunossupressora, etc);
Prioridade alta	• Febre de origem obscura
Prioridade média	• Imunocompetente com toxoplasmose aguda sintomática; • Toxoplasmose aguda na gestação (encaminhar também para o pré-natal de alto risco);
Prioridade habitual	• Retornos até 30 dias;
AMARELO	
Prioridade máxima	• Suspeita de neurosífilis ASSINTOMÁTICA; • Infecções por bactéria MDR;
Prioridade alta	• Infecções fúngicas sistêmicas, doença de chagas;
Prioridade média	• Acompanhamento de infecções osteoarticulares após avaliação com ortopedista;
Prioridade habitual	• Retornos até 3 meses;
VERDE	
Prioridade máxima	• Sífilis latente com critério de falha ao tratamento clínico adequado;
Prioridade alta	• ITU recorrente, infecções de pele e partes moles recorrentes;
Prioridade média	• Herpes simples recorrente;
Prioridade habitual	• Retornos até 6 meses.

COLABORADORES:

DRA. EDUARDA NASCIMENTO DAUM CRM/SC: 23379/ Infectologia – RQE – 18754/ Médica infectologista PMSJ/ CVS.	NELSO GASPARIN JUNIOR CRM/SC: 23953 / Infectologia – RQE – 18774/ Médica Infectologista da PMSJ – Centro de Vigilância em Saúde
--	---

IVANA DAROS COELHO CRM/SC: 16139 / Pediatria – RQE – 8029/ Medicina Intensiva Pediátrica – RQE – 13071/ Médica Reguladora PMSJ.	CIBELLE FERREIRA TEIXEIRA CATUNDA CRM/SC: 17959/ Medicina De Família E Comunidade – RQE – 13262/ Gerente de Regulação PMSJ.
JARDEL SCREMIN MAGAGNIN COREN/SC: 433.668 - Enfermeiro da Família/ Diretor de Regulação, Controle e Avaliação da Prefeitura Municipal de São José	JULIANO MANOEL COELHO CRM/SC: 13312/ Médico/ Diretor Técnico da PMSJ

PORTARIA Nº 012/2024/SMS/SJ

Publicação Nº 6175766

APROVA A DIRETRIZ DE ACESSO AO EXAME ELETROCARDIOGRAMA INFANTIL NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ.

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de São José, Sinara Regina Landt Simioni, no uso de suas atribuições legais e com base na Portaria 017/2023 de 07 de julho de 2023, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Diretriz de Acesso ao Exame Eletrocardiograma Infantil da Secretaria de Saúde de São José – ANEXO I desta portaria.

Art. 2º A Diretriz será informada à rede de usuários e de atendimento através dos meios de comunicação usualmente utilizados (e-mail, Servidor Saúde, Carta de Serviços e pelo Sistema Integrado de Gestão em Saúde da Prefeitura Municipal de São José).

Art. 3º O material ficará disponível na Carta de Serviços do Município de São José aberto para consultas públicas, no Sistema Integrado de Gestão em Saúde e no Servidor Saúde da Prefeitura Municipal de São José para os usuários que possuírem perfil ativo.

Art. 4º As solicitações que não estiverem de acordo com as orientações da Diretriz de Acesso serão devolvidas pelos profissionais reguladores para adequação de informações e assim permitir avaliação e a classificação de risco.

Art. 5º As solicitações cuja indicação não estiver prevista na Diretriz de Acesso serão igualmente avaliadas pelo profissional regulador de acordo com a atribuição que lhe é conferida, estando sujeitas à devolução com os questionamentos pertinentes ao caso.

Art. 6º Ao profissional regulador caberá informar os casos imprevistos nesta Diretriz e realizar sugestão de inclusões e modificações após discussão com os profissionais técnicos definidos para tal.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Paço Municipal em São José, 01 de fevereiro de 2024.

SINARA REGINA LANDT SIMIONI
Secretária Municipal de Saúde/SJ
ANEXO I - DIRETRIZ DE ACESSO AO EXAME ELETROCARDIOGRAMA INFANTIL
ELETROCARDIOGRAMA INFANTIL ORIENTAÇÕES GERAIS:

- Profissionais solicitantes: médicos.
- Acesso ao documento:

Carta de Serviços da Prefeitura Municipal de São José
Sistema Integrado de Gestão em Saúde
Servidor Saúde PRINCIPAIS INDICAÇÕES:

- Pré-operatório
- Para liberação ou acompanhamento de uso de medicação
- Para liberação para atividade física competitiva de alto rendimento
- Avaliação de condições que permitam investigação ambulatorial:
 - Cansaço
 - Dor no peito
 - Cianose
 - Taquipneia (com outros comemorativos cardiológicos e não pneumológicos)
 - Distúrbios de ritmo cardíaco: taquicardia, bradicardia, ritmo irregular
 - Sopro de característica não inocente
 - Pré-síncope, síncope
 - Cardiomiopatia
 - Hipertensão arterial
 - Hipertensão pulmonar
 - Síndromes genéticas
 - Febre reumática
 - Doenças sistêmicas com comprometimento cardiológico OBSERVAÇÃO:

Os casos abaixo devem ser direcionados à avaliação em Serviço de Pronto-atendimento/ Emergência:

- Avaliação de distúrbio de ritmo cardíaco com repercussão clínico-hemodinâmica (palidez, sudorese, náusea, hipo ou hipertensão, síncope);

- Avaliação de sopro novo, com repercussão clínico-hemodinâmica;
- Avaliação de dor precordial aguda com ou sem repercussão hemodinâmica (cardiomiopatias, doença de kavazaki, febre reumática);
- Avaliação de cansaço e perda de fôlego agudos;
- Avaliação de pico hipertensivo com ou sem descompensação hemodinâmica. INFORMAÇÕES RELEVANTES NA SOLICITAÇÃO: Informar a indicação do exame, descrevendo eventos agudos ou prévios, patologias associadas, situação clínica atual do usuário e resultados de exames complementares. Informar a idade da criança e suspeita clínica a esclarecer. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS: <https://www.saude.sc.gov.br/index.php/resultado-busca/protocolos-e-diretrizes-terapeuticas/3507-protocolos-de-acesso-e-classificacao-de-risco> (acessado em: 28/11/2023)

<https://jundiai.sp.gov.br/saude/wp-content/uploads/sites/17/2023/07/cardiologia-pediatria.pdf> (acessado em: 28/11/2023)

http://regulacao.saude.am.gov.br:8080/files/Protocolo_de_Acesso_Consultas_e_EXAMES_2020.pdf (acessado em: 28/11/2023)

Samesima N, God EG, Kruse JCL, Leal MG, Pinho C, França FFAC, Pimenta J, et al. Diretriz da Sociedade Brasileira de Cardiologia sobre a Análise e Emissão de Laudos Eletrocardiográficos – 2022. Arq. Bras. Cardiol. 2022;119(4):638-80.

COLABORADORES:

LUCIANA DOS ANJOS SCHMITZ ORTMANN CRM/SC: 20178 / Pediatria – RQE – 11500/ Cardiologia Pediátrica – RQE – 18538/ Pediatria pela PMSJ.	IVANA DAROS COELHO CRM/SC: 16139 / Pediatria – RQE – 8029/ Medicina Intensiva Pediátrica – RQE – 13071/ Médica Reguladora PMSJ
CIBELLE FERREIRA TEIXEIRA CATUNDA CRM/SC: 17959/ Medicina De Família E Comunidade – RQE – 13262/ Gerente de Regulação PMSJ	JARDEL SCREMIN MAGAGNIN COREN/SC: 433.668 - Enfermeiro da Família/ Diretor de Regulação, Controle e Avaliação da Prefeitura Municipal de São José
JULIANO MANOEL COELHO CRM/SC: 13312/ Médico/ Diretor Técnico da PMSJ	

PORTARIA Nº 019/2024/SMS/SJ

Publicação Nº 6175790

APROVA A DIRETRIZ DE ACESSO AO EXAME TESTE DE ESFORÇO OU TESTE ERGOMÉTRICO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ.

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de São José, Sinara Regina Landt Simioni, no uso de suas atribuições legais e com base na Portaria 017/2023 de 07 de julho de 2023, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Diretriz de Acesso ao Exame Teste de Esforço ou Teste Ergométrico da Secretaria de Saúde de São José – ANEXO I desta portaria.

Art. 2º A Diretriz será informada à rede de usuários e de atendimento através dos meios de comunicação usualmente utilizados (e-mail, Servidor Saúde, Carta de Serviços e pelo Sistema Integrado de Gestão em Saúde da Prefeitura Municipal de São José).

Art. 3º O material ficará disponível na Carta de Serviços do Município de São José aberto para consultas públicas, no Sistema Integrado de Gestão em Saúde e no Servidor Saúde da Prefeitura Municipal de São José para os usuários que possuem perfil ativo.

Art. 4º As solicitações que não estiverem de acordo com as orientações da Diretriz de Acesso serão devolvidas pelos profissionais reguladores para adequação de informações para permitir avaliação e classificação de risco.

Art. 5º As solicitações cuja indicação não estiver prevista na Diretriz de Acesso serão igualmente avaliadas pelo profissional regulador de acordo com a atribuição que lhe é conferida, estando sujeitas à devolução com os questionamentos pertinentes ao caso.

Art. 6º Ao profissional regulador caberá informar os casos imprevistos nesta Diretriz e realizar sugestão de inclusões e modificações após discussão com os profissionais técnicos definidos para tal.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal em São José, 05 de fevereiro de 2024.

SINARA REGINA LANDT SIMIONI

Secretária Municipal de Saúde/SJ

ANEXO I - DIRETRIZ DE ACESSO AO EXAME TESTE DE ESFORÇO OU TESTE ERGOMÉTRICO

TESTE DE ESFORÇO OU TESTE ERGOMÉTRICO ORIENTAÇÕES GERAIS:

- Profissionais solicitantes: médicos

- Acesso ao documento:

Carta de Serviços da Prefeitura Municipal de São José

Sistema Integrado de Gestão em Saúde

Servidor Saúde CONDIÇÕES QUE INVIABILIZAM A REALIZAÇÃO DO EXAME:

• Pacientes com coronariopatia estabelecida, revascularizado, portador de marcapasso, taquiarritmia, bradiarritmia, arritmias complexas e portadores de estenoses valvares moderadas e graves assintomáticos, preferencialmente encaminhar para a consulta em cardiologia – geral informando situação clínica antes da solicitação do exame.

• Avaliar possíveis impedimentos para a realização do exame antes da solicitação: gestação, limitação física ou psicológica, alteração hidroeletrólítica e metabólica, quadro infeccioso, obstrução arterial periférica, descolamento de retina, afecções psiquiátricas e distúrbios respiratórios. PRINCIPAIS INDICAÇÕES:

1. Na avaliação do comportamento da pressão arterial em indivíduos com história familiar de hipertensão e síndrome metabólica ou diabetes.

2. Como teste de screening em pacientes assintomáticos, quando preenchido pelo menos um dos seguintes critérios:

• história familiar de doença arterial coronariana (DAC) precoce ou morte súbita;

• paciente de alto risco pelo escore de Framingham;

• pré-operatório de cirurgias não cardíacas em pacientes com risco intermediário a alto pelo escore de Framingham;

• avaliação de mulheres com mais de 50 anos ou homens com mais de 40 anos candidatos a programas de exercício;

• avaliação de indivíduos com ocupações especiais responsáveis pela vida de outros como pilotos, motoristas de coletivos ou embarcações ou similares;

• adultos com arritmias ventriculares que apresentam uma probabilidade intermediária ou alta de doença coronariana pelos critérios de Diamond e Forrester.

3. Na investigação da doença coronariana ambulatorial em pacientes com probabilidade pré-teste intermediária pelo escore de Diamond e Forrester.

4. Na investigação das arritmias induzidas pelo esforço ou sintomas que possam ser dependentes de arritmia.

5. Na estratificação de risco para morte súbita cardíaca nas síndromes arritmogênicas e síndromes elétricas primárias.

6. No diagnóstico diferencial de dor torácica e de possível quadro de equivalente anginoso.

7. Na avaliação do prognóstico em pacientes com doença cardiovascular estável.

8. Na suspeita de angina vasoespástica.

9. Na tomada de decisão em lesões intermediárias após a realização de cineangiocoronariografia.

10. Na avaliação seriada em pacientes com DAC em programas de reabilitação cardiovascular. INFORMAÇÕES RELEVANTES NA SOLICITAÇÃO:

Dor torácica e classificação da dor torácica, modificação de classe funcional, equivalentes anginosos (dispneia, tontura, fadiga, sintomas gastrointestinais induzidos pelo esforço e estresse emocional), sinais e sintomas relacionados ao esforço (mal-estar indefinido, palidez, pré-síncope e síncope, palpitações). Periodicidade dos episódios, sintomas associados, repercussão clínica, hemodinâmica nos episódios. Presença de comorbidades. Fatores de risco para DAC (hipertensão arterial sistêmica, diabetes mellitus, dislipidemia, sobrepeso ou obesidade, IMC, fatores relacionados ao estilo de vida – tabagismo, sedentarismo, estresse, alcoolismo). História familiar de infarto agudo do miocárdio (IAM) e / ou morte súbita. Achados patológicos em outros exames de investigação cardiológica. Descrição de exames anteriores – data de realização. História de revascularização miocárdica prévia (tipo, data da realização). Para pré-operatório - informar qual cirurgia irá realizar e data do procedimento se já estiver agendado. No exame físico presença de sopros, presença de B3, B4, sinais de doença arterial periférica. Descrever achados do eletrocardiograma (ECG) de repouso.

Exames complementares obrigatórios: ECG de repouso. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ. Protocolo de Acesso aos Serviços de Saúde - Central de Regulação de São José 2015, 1ª edição.

Meneghelo RS; Araújo CGS; Stein R; Mastrocolla LE; Albuquerque PF; Serra SM et al/Sociedade Brasileira de Cardiologia. III Diretrizes da Sociedade Brasileira de Cardiologia sobre Teste Ergométrico. Arq Bras Cardiol 2010; 95(5 supl. 1): 1 - 26 COLABORADORES:

FABIO BOING CRM/SC: 9188 / Clínica médica – RQE - 5317/ Cardiologia – RQE - 6035/ Cardiologista pela PMSJ / Policlínica Barreiros	MASTERTON MARIAN DE FARIAS CRM/SC: 12215 / Cardiologia – RQE - 9765 Cardiologista pela PMSJ / Policlínica Barreiros
IVANA DAROS COELHO CRM/SC: 16139 / Pediatria – RQE – 8029/ Medicina Intensiva Pediátrica – RQE – 13071/ Médica Reguladora PMSJ	CIBELLE FERREIRA TEIXEIRA CATUNDA CRM/SC: 17959/ Medicina De Família E Comunidade – RQE – 13262/ Gerente de Regulação PMSJ
JARDEL SCREMIN MAGAGNIN COREN/SC: 433.668 - Enfermeiro da Família/ Diretor de Regulação, Controle e Avaliação da Prefeitura Municipal de São José	JULIANO MANOEL COELHO CRM/SC: 13312/ Médico/ Diretor Técnico da PMSJ

PORTARIA Nº 1062/2024 – SME

Publicação Nº 6174907

**PORTARIA Nº 1062/2024 – SME**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de São José, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e

Considerando Processo Administrativo nº 18921/2024, datado de 15/05/2024,

RESOLVE:

Art. 1º – Diminuir, temporariamente, a carga horária semanal de 40 horas para 30 horas, a servidora **CLAUDIA FABIANI SANTOS DO ESPIRITO SANTO DA SILVA,** a qual ocupa o cargo de Auxiliar de Sala, Efetivo.

Carga horária anterior:

30 horas ministradas no período vespertino e 10 horas de hora atividade no período matutino, na disciplina de Auxiliar de Sala, no Centro de Educação Infantil São José.

Carga horária atual:

30 horas ministradas o período vespertino, na disciplina de Auxiliar de Sala, no Centro de Educação Infantil São José.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10/06/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 26 de junho de 2024.

CLÁUDIA REGINA MACÁRIO
Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de São José
Av. Acioni Souza Filho, 403
São José - SC - CEP 88.103-790
(48) 3381-0000

www.pmsj.sc.gov.br

PORTARIA Nº 1063/2024 – SME

Publicação Nº 6174911

Secretaria de
Educação**PORTARIA Nº 1063/2024 – SME**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de São José, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º – Diminuir, temporariamente, a carga horária semanal de 40 horas para 20 horas, a servidora **ARIELLE DE SOUZA FERREIRA**, a qual ocupa o cargo de Orientador Educacional, Efetivo.

Carga horária anterior:

20 horas no período matutino, na função de Orientador Educacional; 20 horas no período vespertino, na função de Orientador Educacional, no Centro Educacional Municipal Antônio Francisco Machado.

Carga horária atual:

20 horas no período vespertino, na função de Orientador Educacional, no Centro Educacional Municipal Antônio Francisco Machado.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 17/06/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 26 de junho de 2024.

CLÁUDIA REGINA MACÁRIO
Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de São José
Av. Acioni Souza Filho, 403
São José - SC - CEP 88.103-790
(48) 3381-0000

www.pmsj.sc.gov.br

PORTARIA Nº 1064/2024 – SME

Publicação Nº 6174914

Secretaria de
Educação**PORTARIA Nº 1064/2024 – SME**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de São José, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e

Considerando Processo Administrativo nº 18665/2024, datado de 14/05/2024,

RESOLVE:

Art. 1º – Diminuir, temporariamente, a carga horária semanal de 40 horas para 30 horas, a servidora **GISELE WEBER SEBASTIAO**, a qual ocupa o cargo de Auxiliar de Ensino, Efetivo.

Carga horária anterior:

30 horas no período vespertino e 10 horas de hora atividade no período matutino, na função de Auxiliar de Ensino - Ed.Infantil, no Centro de Educação Infantil Professora Araci Olívia da Silva.

Carga horária atual:

30 horas no período vespertino, na função de Auxiliar de Ensino - Ed.Infantil, no Centro de Educação Infantil Professora Araci Olívia da Silva.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 24/06/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 26 de junho de 2024.

CLÁUDIA REGINA MACÁRIO
Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de São José
Av. Acioni Souza Filho, 403
São José - SC - CEP 88.103-790
(48) 3381-0000

www.pmsj.sc.gov.br

PORTARIA Nº 1065/2024 – SME

Publicação Nº 6174918

Secretaria de
Educação**PORTARIA Nº 1065/2024 – SME**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de São José, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º – Diminuir, temporariamente, a carga horária semanal de 37 horas para 30 horas, a servidora **DENISE MARIA SPARRENBERGER**, a qual ocupa o cargo de Professor Horista, ACT.

Carga horária anterior:

05 horas ministradas no período matutino e 02 horas de hora atividade no período matutino, na disciplina de Matemática, do 6º ao 9º ano, no Centro Educacional Municipal Interativo Floresta;

20 horas ministradas no período vespertino e 10 horas de hora atividade no período vespertino, na disciplina de Matemática, do 6º ao 9º ano, no Colégio Municipal Maria Luiza de Melo.

Carga horária atual:

05 horas ministradas no período matutino e 03 horas de hora atividade no período matutino, na disciplina de Matemática, do 6º ao 9º ano, no Centro Educacional Municipal Interativo Floresta;

15 horas ministradas no período vespertino e 07 horas de hora atividade no período vespertino, na disciplina de Matemática, do 6º ao 9º ano, no Colégio Municipal Maria Luiza de Melo.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 25/06/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 26 de junho de 2024.

CLÁUDIA REGINA MACÁRIO
Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de São José
Av. Acioni Souza Filho, 403
São José - SC - CEP 88.103-790
(48) 3381-0000

www.pmsj.sc.gov.br

PORTARIA Nº 1066/2024 – SME

Publicação Nº 6174920

Secretaria de
Educação**PORTARIA Nº 1066/2024 – SME**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de São José, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º – Diminuir, temporariamente, a carga horária semanal de 40 horas para 30 horas, a servidora **ANDREZA FERREIRA GUIRALDELLI**, a qual ocupa o cargo de Auxiliar de Ensino, Efetivo.

Carga horária anterior:

30 horas no período matutino e 10 horas de hora atividade no período vespertino, na função de Auxiliar de Ensino - Ed.Infantil, no Centro de Educação Infantil Terezinha Maria Claudino dos Santos.

Carga horária atual:

30 horas no período matutino, na função de Auxiliar de Ensino - Ed.Infantil, no Centro de Educação Infantil Terezinha Maria Claudino dos Santos.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10/06/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 27 de junho de 2024.

CLÁUDIA REGINA MACÁRIO
Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de São José
Av. Acioni Souza Filho, 403
São José - SC - CEP 88.103-790
(48) 3381-0000

www.pmsj.sc.gov.br

PORTARIA Nº 1067/2024 – SME

Publicação Nº 6174924

**PORTARIA Nº 1067/2024 – SME**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de São José, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º – Remanejar, temporariamente, a servidora **DAIANA SILVA GOULART**, a qual ocupa o cargo de Auxiliar de Sala, ACT.

Carga horária anterior:

30 horas ministradas no período matutino e 10 horas de hora atividade no período vespertino, na disciplina de Auxiliar de Sala, no Centro de Educação Infantil José Nitro.

Carga horária atual:

30 horas ministradas no período vespertino e 10 horas de hora atividade no período matutino, na disciplina de Pré-Escolar - Auxiliar de Sala, no Centro de Educação Infantil Professor Antônio Joaquim de Souza.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 11/06/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 27 de junho de 2024.

CLÁUDIA REGINA MACÁRIO
Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de São José
Av. Acioni Souza Filho, 403
São José - SC - CEP 88.103-790
(48) 3381-0000

www.pmsj.sc.gov.br

PORTARIA Nº 1068/2024 – SME

Publicação Nº 6174927

**PORTARIA Nº 1068/2024 – SME**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de São José, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º – Remanejar, temporariamente, a servidora **VALDINEIA ANACLETO FREITAS**, a qual ocupa o cargo de Auxiliar de Ensino, ACT.

Carga horária anterior:

20 horas no período vespertino e 10 horas de hora atividade no período matutino, na função de A.Ens.Especial-E.Fundamental, na Escola de Ensino Fundamental Califórnia.

Carga horária atual:

20 horas no período vespertino e 10 horas de hora atividade no período matutino, na função de A.Ens.Especial-E.Fundamental, no Centro Educacional Municipal Santa Terezinha.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 13/06/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 27 de junho de 2024.

CLÁUDIA REGINA MACÁRIO
Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de São José
Av. Acioni Souza Filho, 403
São José - SC - CEP 88.103-790
(48) 3381-0000

www.pmsj.sc.gov.br

PORTARIA Nº 1069/2024 – SME

Publicação Nº 6174928

Secretaria de
Educação**PORTARIA Nº 1069/2024 – SME**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de São José, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º – Remanejar, temporariamente, a servidora **JULIANA PEREIRA DE MORAIS**, a qual ocupa o cargo de Auxiliar de Ensino, ACT.

Carga horária anterior:

20 horas no período matutino e 10 horas de hora atividade no período vespertino, na função de A.Ens.Especial-E.Fundamental, no Centro Educacional Municipal Ceniro Martins.

Carga horária atual:

20 horas no período vespertino e 10 horas de hora atividade no período matutino, na função de A.Ens.Especial-E.Fundamental, no Centro Educacional Municipal Maria Hortência Pereira Furtado.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 14/06/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 27 de junho de 2024.

CLÁUDIA REGINA MACÁRIO
Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de São José
Av. Acioni Souza Filho, 403
São José - SC - CEP 88.103-790
(48) 3381-0000

www.pmsj.sc.gov.br

PORTARIA Nº 1070/2024 – SME

Publicação Nº 6174931

**PORTARIA Nº 1070/2024 – SME**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de São José**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º – Remanejar, temporariamente, a servidora **ANA PAULA BRAUN**, a qual ocupa o cargo de Professor Mensalista, ACT.

Carga horária anterior:

20 horas ministradas no período vespertino, na disciplina de Anos Iniciais, do 1º ao 5º Ano, no Centro Educacional Municipal Santa Terezinha.

Carga horária atual:

20 horas ministradas no período matutino, na disciplina de Anos Iniciais, do 1º ao 5º Ano, no Colégio Municipal Maria Luiza de Melo.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 19/06/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 27 de junho de 2024.

CLÁUDIA REGINA MACÁRIO
Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de São José
Av. Acioni Souza Filho, 403
São José - SC - CEP 88.103-790
(48) 3381-0000

www.pmsj.sc.gov.br

PORTARIA Nº 1071/2024 – SME

Publicação Nº 6174932

Secretaria de
Educação**PORTARIA Nº 1071/2024 – SME**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de São José, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º – Remanejar, temporariamente, o servidor **HELBERT DOS SANTOS SILVEIRA**, o qual ocupa o cargo de Professor Mensalista, Efetivo.

Carga horária anterior:

20 horas ministradas no período matutino, na disciplina de Anos Iniciais, do 1º ao 5º Ano; 20 horas ministradas no período vespertino, na disciplina de Anos Iniciais, do 1º ao 5º Ano, no Colégio Municipal Maria Luiza de Melo.

Carga horária atual:

20 horas ministradas no período matutino, na disciplina de Anos Iniciais, do 1º ao 5º Ano; 20 horas ministradas no período vespertino, na disciplina de Anos Iniciais, do 1º ao 5º Ano, no Centro Municipal de Educação Ambiental Escola do Mar.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 19/06/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 27 de junho de 2024.

CLÁUDIA REGINA MACÁRIO
Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de São José
Av. Acioni Souza Filho, 403
São José - SC - CEP 88.103-790
(48) 3381-0000

www.pmsj.sc.gov.br

PORTARIA Nº 1072/2024 – SME

Publicação Nº 6174933

**PORTARIA Nº 1072/2024 – SME**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de São José, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º – Remanejar, temporariamente, o servidor **THIAGO JOSE FERRAZ DOS SANTOS**, o qual ocupa o cargo de Auxiliar de Sala, ACT.

Carga horária anterior:

30 horas ministradas no período matutino e 10 horas de hora atividade no período vespertino, na disciplina de Auxiliar de Sala, no Centro de Educação Infantil Julia Francisca dos Santos.

Carga horária atual:

30 horas ministradas no período matutino e 10 horas de hora atividade no período vespertino, na disciplina de Auxiliar de Sala, no Centro de Educação Infantil Municipal San Marino.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 20/06/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 27 de junho de 2024.

CLÁUDIA REGINA MACÁRIO
Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de São José
Av. Acioni Souza Filho, 403
São José - SC - CEP 88.103-790
(48) 3381-0000

www.pmsj.sc.gov.br

PORTARIA Nº 1073/2024 – SME

Publicação Nº 6174936

**PORTARIA Nº 1073/2024 – SME**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de São José, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e

Considerando Decreto Municipal nº 20913/2024 que concede função gratificada FG – AAP1,

RESOLVE:

Art. 1º – Remanejar, temporariamente, a servidora **BRUNA VENTURA**, a qual ocupa o cargo de Supervisor Escolar, Efetivo.

Carga horária anterior:

20 horas no período matutino, na função de Supervisor Escolar; 20 horas no período vespertino, na função de Supervisor Escolar, no Centro Educacional Municipal José Nitro.

Carga horária atual:

20 horas no período matutino, na função de Apoio Pedagógico; 20 horas no período vespertino, na função de Apoio Pedagógico, na Diretoria de Ensino.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 24/06/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 27 de junho de 2024.

CLÁUDIA REGINA MACÁRIO
Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de São José
Av. Acioni Souza Filho, 403
São José - SC - CEP 88.103-790
(48) 3381-0000

www.pmsj.sc.gov.br

PORTARIA Nº 1074/2024 – SME

Publicação Nº 6174941

**PORTARIA Nº 1074/2024 – SME**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de São José, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º – Remanejar, temporariamente, a servidora **LETÍCIA LAYLA DE SOUZA SCHUTZ**, a qual ocupa o cargo de Auxiliar de Ensino, ACT.

Carga horária anterior:

20 horas no período vespertino e 10 horas de hora atividade no período matutino, na função de A.Ens.Especial-E.Fundamental, na Escola de Ensino Fundamental Professora Palmira Lima Mambrini.

Carga horária atual:

20 horas no período vespertino e 10 horas de hora atividade no período matutino, na função de A.Ens.Especial-E.Fundamental, no Centro Educacional Municipal Interativo Floresta.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 25/06/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 27 de junho de 2024.

CLÁUDIA REGINA MACÁRIO
Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de São José
Av. Acioni Souza Filho, 403
São José - SC - CEP 88.103-790
(48) 3381-0000

www.pmsj.sc.gov.br

PORTARIA Nº 1075/2024 – SME

Publicação Nº 6174943

**PORTARIA Nº 1075/2024 – SME**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de São José, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º – Remanejar, temporariamente, a servidora **SOLANGE CRISTINA VEIGA**, a qual ocupa o cargo de Professor Horista, Efetivo.

Carga horária anterior:

12 horas aulas ministradas no período vespertino e 06 horas aulas de hora atividade no período vespertino, na disciplina de Ciências, do 6º ao 9º ano, no Centro Educacional Municipal Antônio Francisco Machado;

12 horas aulas ministradas no período matutino e 06 horas aulas de hora atividade no período matutino, na disciplina de Ciências, do 6º ao 9º ano; 03 horas aulas ministradas no período vespertino e 01 hora aula de hora atividade no período vespertino, na disciplina de Ciências, do 6º ao 9º ano, no Colégio Municipal Maria Luiza de Melo.

Carga horária atual:

12 horas aulas ministradas no período matutino e 06 horas aulas de hora atividade no período matutino, na disciplina de Ciências, do 6º ao 9º ano; 15 horas aulas ministradas no período vespertino e 07 horas aulas de hora atividade no período vespertino, na disciplina de Ciências, do 6º ao 9º ano, no Centro Municipal de Educação Ambiental Escola do Mar.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 25/06/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 27 de junho de 2024.

CLÁUDIA REGINA MACÁRIO
Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de São José
Av. Acioni Souza Filho, 403
São José - SC - CEP 88.103-790
(48) 3381-0000

www.pmsj.sc.gov.br

PORTARIA Nº 1076/2024 – SME

Publicação Nº 6174944

**PORTARIA Nº 1076/2024 – SME**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de São José, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e

Considerando Decreto Municipal nº 20881/2024 que concede função gratificada FG – CO,

RESOLVE:

Art. 1º – Remanejar, temporariamente, a servidora **PAULA SERODIO ALVES**, a qual ocupa o cargo de Professor Horista, Efetivo.

Carga horária anterior:

04 horas aulas ministradas no período matutino e 02 horas aulas de hora atividade no período matutino, na disciplina de Inglês, do 6º ao 9º ano, no Centro Educacional Municipal Governador Wilson Kleinubing;

10 horas aulas ministradas no período matutino e 05 horas aulas de hora atividade no período matutino, na disciplina de Inglês, do 1º ao 5º Ano; 10 horas aulas ministradas no período vespertino e 05 horas aulas de hora atividade no período vespertino, na disciplina de Inglês, do 1º ao 5º Ano, na Escola de Ensino Fundamental Potecas.

Carga horária atual:

21 horas aulas no período matutino e 15 horas aulas no período vespertino, na função de Apoio Administrativo, na Secretaria de Esportes e Lazer.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 27/06/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 27 de junho de 2024.

CLÁUDIA REGINA MACÁRIO
Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de São José
Av. Acioni Souza Filho, 403
São José - SC - CEP 88.103-790
(48) 3381-0000

www.pmsj.sc.gov.br

PORTARIA Nº 1077/2024 – SME

Publicação Nº 6174945

**PORTARIA Nº 1077/2024 – SME**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de São José, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e

Considerando Decreto Municipal nº 20916/2024, datado de 19/06/2024 que concede função gratificada FG – AAP1,

RESOLVE:

Art. 1º – Remanejar, temporariamente, a servidora **MARIA DE FATIMA TEIXEIRA SANTOS**, a qual ocupa o cargo de Auxiliar de Ensino, Efetivo.

Carga horária anterior:

30 horas no período vespertino e 10 horas de hora atividade no período matutino, na função de Auxiliar de Ensino - Ed.Infantil, no Centro de Educação Infantil Julia Francisca dos Santos.

Carga horária atual:

20 horas no período matutino e 20 horas no período vespertino, na função de Apoio Administrativo, no Setor Censo Escolar / Programas Federais - SME.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 27/06/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 27 de junho de 2024.

CLÁUDIA REGINA MACÁRIO
Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de São José
Av. Acioni Souza Filho, 403
São José - SC - CEP 88.103-790
(48) 3381-0000

www.pmsj.sc.gov.br

PORTARIA Nº 1078/2024 – SME

Publicação Nº 6174946

**PORTARIA Nº 1078/2024 – SME**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de São José, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º – Remanejar, temporariamente, a servidora **ALINE ANTUNES SCHUTZ**, a qual ocupa o cargo de Auxiliar de Ensino, ACT.

Carga horária anterior:

30 horas no período vespertino e 10 horas de hora atividade no período matutino, na função de Auxiliar de Ensino - Ed.Infantil, no CEI Professor Lindomar Antônio Fabro.

Carga horária atual:

30 horas no período vespertino e 10 horas de hora atividade no período matutino, na função de Auxiliar de Ensino - Ed.Infantil, no Centro de Educação Infantil Julia Francisca dos Santos.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 28/06/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 27 de junho de 2024.

CLÁUDIA REGINA MACÁRIO
Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de São José
Av. Acioni Souza Filho, 403
São José - SC - CEP 88.103-790
(48) 3381-0000

www.pmsj.sc.gov.br

PORTARIA Nº 1081/2024 – SME

Publicação Nº 6174947

**PORTARIA Nº 1081/2024 – SME**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de São José, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º – Aumentar, temporariamente, a carga horária semanal de 30 horas para 40 horas, a servidora **ELISA CARDOSO PANTOJA**, a qual ocupa o cargo de Auxiliar de Ensino, ACT.

Carga horária anterior:

20 horas no período matutino e 10 horas de hora atividade no período vespertino, na função de A.Ens.Especial-E.Fundamental, no Centro Educacional Municipal Professora Amélia Inácia de Medeiros Ludwig.

Carga horária atual:

20 horas no período matutino e 10 horas de hora atividade no período vespertino, na função de A.Ens.Especial-E.Fundamental; 10 horas no período vespertino, na função de A.Ens.Especial-E.Fundamental, no Centro Educacional Municipal Professora Amélia Inácia de Medeiros Ludwig.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10/06/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 28 de junho de 2024.

CLÁUDIA REGINA MACÁRIO
Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de São José
Av. Acioni Souza Filho, 403
São José - SC - CEP 88.103-790
(48) 3381-0000

www.pmsj.sc.gov.br

PORTARIA Nº 1082/2024 – SME

Publicação Nº 6174949

Secretaria de
Educação**PORTARIA Nº 1082/2024 – SME**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de São José, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º – Aumentar, temporariamente, a carga horária semanal de 30 horas para 40 horas, a servidora **ALINE DE SOUZA ALVES**, a qual ocupa o cargo de Auxiliar de Ensino, ACT.

Carga horária anterior:

20 horas no período vespertino e 10 horas de hora atividade no período matutino, na função de A.Ens.Especial-E.Fundamental, no Centro Educacional Municipal Luar.

Carga horária atual:

10 horas no período matutino, na função de A.Ens.Especial-E.Fundamental; 20 horas no período vespertino e 10 horas de hora atividade no período matutino, na função de A.Ens.Especial-E.Fundamental, no Centro Educacional Municipal Luar.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 17/06/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 28 de junho de 2024.

CLÁUDIA REGINA MACÁRIO
Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de São José
Av. Acioni Souza Filho, 403
São José - SC - CEP 88.103-790
(48) 3381-0000

www.pmsj.sc.gov.br

PORTARIA Nº 1083/2024 – SME

Publicação Nº 6174950

Secretaria de
Educação**PORTARIA Nº 1083/2024 – SME**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de São José, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º – Aumentar, temporariamente, a carga horária semanal de 20 horas para 40 horas, a servidora **MERI DANI COLVERO PEREIRA LORSCHIEDER**, a qual ocupa o cargo de Professor Mensalista, ACT.

Carga horária anterior:

20 horas ministradas no período vespertino, na disciplina de Anos Iniciais, do 1º ao 5º Ano, na Escola de Ensino Fundamental Professora Palmira Lima Mambrini.

Carga horária atual:

20 horas ministradas no período matutino, na disciplina de Anos Iniciais, do 1º ao 5º Ano; 20 horas ministradas no período vespertino, na disciplina de Anos Iniciais, do 1º ao 5º Ano, na Escola de Ensino Fundamental Professora Palmira Lima Mambrini.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 18/06/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 28 de junho de 2024.

CLÁUDIA REGINA MACÁRIO
Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de São José
Av. Acioni Souza Filho, 403
São José - SC - CEP 88.103-790
(48) 3381-0000

www.pmsj.sc.gov.br

PORTARIA Nº 1084/2024 – SME

Publicação Nº 6174951

**PORTARIA Nº 1084/2024 – SME**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de São José, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º – Aumentar, temporariamente, a carga horária semanal de 33 horas aulas para 34 horas aulas, a servidora **THAIS TRESSANO FILO**, a qual ocupa o cargo de Professor Horista, Efetivo.

Carga horária anterior:

04 horas aulas ministradas no período matutino e 02 horas aulas de hora atividade no período matutino, na disciplina de Artes, do 6º ao 9º ano; 05 horas aulas ministradas no período vespertino e 02 horas aulas de hora atividade no período vespertino, na disciplina de Artes, do 1º ao 5º Ano; 06 horas aulas ministradas no período noturno e 03 horas aulas de hora atividade no período noturno, na disciplina de Artes, do EJA - Ensino Fundamental, no Centro Educacional Municipal Araucária;

07 horas aulas ministradas no período matutino e 04 horas aulas de hora atividade no período matutino, na disciplina de Artes, do 6º ao 9º ano, no Centro Educacional Municipal Luar.

Carga horária atual:

04 horas aulas ministradas no período matutino e 02 horas aulas de hora atividade no período matutino, na disciplina de Artes, do 6º ao 9º ano; 01 hora aula ministrada no período matutino, na disciplina de Artes-Tas/A.F., do 6º ao 9º ano; 05 horas aulas ministradas no período vespertino e 02 horas aulas de hora atividade no período vespertino, na disciplina de Artes, do 1º ao 5º Ano; 06 horas aulas ministradas no período noturno e 03 horas aulas de hora atividade no período noturno, na disciplina de Artes, do EJA - Ensino Fundamental, no Centro Educacional Municipal Araucária;

07 horas aulas ministradas no período matutino e 04 horas aulas de hora atividade no período matutino, na disciplina de Artes, do 6º ao 9º ano, no Centro Educacional Municipal Luar.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 18/06/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 28 de junho de 2024.

CLÁUDIA REGINA MACÁRIO
Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de São José
Av. Acioni Souza Filho, 403
São José - SC - CEP 88.103-790
(48) 3381-0000

www.pmsj.sc.gov.br

PORTARIA Nº 1085/2024 – SME

Publicação Nº 6174953

**PORTARIA Nº 1085/2024 – SME**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de São José, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º – Remanejar, temporariamente, a servidora **JULIA TEREZINHA BRAZ DIAS FERREIRA**, a qual ocupa o cargo de Professor Mensalista, ACT.

Carga horária anterior:

20 horas ministradas no período matutino, na disciplina de Anos Iniciais, do 1º ao 5º Ano; 20 horas ministradas no período vespertino, na disciplina de Anos Iniciais, do 1º ao 5º Ano, no Centro Educacional Municipal Professora Maria Iracema Martins de Andrade.

Carga horária atual:

20 horas ministradas no período vespertino, na disciplina de Anos Iniciais, do 1º ao 5º Ano, no Centro Educacional Municipal Luar;
20 horas ministradas no período matutino, na disciplina de Anos Iniciais, do 1º ao 5º Ano, no Centro Educacional Municipal Professora Maria Iracema Martins de Andrade.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/07/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 28 de junho de 2024.

CLÁUDIA REGINA MACÁRIO
Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de São José
Av. Acioni Souza Filho, 403
São José - SC - CEP 88.103-790
(48) 3381-0000

www.pmsj.sc.gov.br

PORTARIA Nº 1087/2024 – SME

Publicação Nº 6174955

**PORTARIA Nº 1087/2024 – SME**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de São José, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º – Remanejar, temporariamente, enquanto perdurar a readaptação, a servidora **VANICE DA ROSA ZOTTIS**, a qual ocupa o cargo de Professor Horista, Efetivo.

Carga horária anterior:

06 horas aulas ministradas no período matutino e 03 horas aulas de hora atividade no período vespertino, na disciplina de Inglês, do 1º ao 5º Ano; 06 horas aulas ministradas no período vespertino e 03 horas aulas de hora atividade no período vespertino, na disciplina de Inglês, do 1º ao 5º Ano, no Colégio Municipal Maria Luiza de Melo;

04 horas aulas ministradas no período matutino e 02 horas aulas de hora atividade no período matutino, na disciplina de Inglês, do 1º ao 5º Ano; 06 horas aulas ministradas no período matutino e 03 horas aulas de hora atividade no período matutino, na disciplina de Inglês, do 6º ao 9º ano; 04 horas aulas ministradas no período vespertino e 02 horas aulas de hora atividade no período vespertino, na disciplina de Inglês, do 6º ao 9º ano; 02 horas aulas ministradas no período vespertino e 01 hora aula de hora atividade no período vespertino, na disciplina de Inglês, do 1º ao 5º Ano, na Escola Básica Municipal Vereadora Albertina Krummel Maciel.

Carga horária atual:

10 horas aulas ministradas no período matutino e 05 horas aulas de hora atividade no período matutino, na disciplina de Inglês, do 1º ao 5º Ano; 06 horas aulas ministradas no período matutino e 03 horas aulas de hora atividade no período matutino, na disciplina de Inglês, do 6º ao 9º ano; 04 horas aulas ministradas no período vespertino e 02 horas aulas de hora atividade no período vespertino, na disciplina de Inglês, do 6º ao 9º ano; 08 horas aulas ministradas no período vespertino e 04 horas aulas de hora atividade no período vespertino, na disciplina de Inglês, do 1º ao 5º Ano, na Escola Básica Municipal Vereadora Albertina Krummel Maciel.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 05/02/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 02 de julho de 2024.

CLÁUDIA REGINA MACÁRIO
Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de São José
Av. Acioni Souza Filho, 403
São José - SC - CEP 88.103-790
(48) 3381-0000

www.pmsj.sc.gov.br

PORTARIA SMCT/PMSJ Nº 004/2024

Publicação Nº 6177384

PORTARIA SMCT/PMSJ n º 004, de 09 de julho de 2024

DESIGNA FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, DECORRENTE DE LICITAÇÃO PÚBLICA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21 E DECRETO MUNICIPAL Nº 18.410/23.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 2.132, de 04 de abril de 1990 e tendo em vista o disposto no art. nº 65, da Lei Ordinária nº 2.248, de 20 de março de 1991,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar a Servidora, Katia Joaquina Dabela de Alcântara, matrícula nº 4336624, para efetuar a fiscalização dos Contratos Administrativo do nº 001/2024/SMCT ao nº 016/2024/SMCT, decorrente da Inexigibilidade nº 008/2024, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21 e do art. 74 do Decreto Municipal nº 18.410/23, devendo desempenhar as seguintes funções:

- I. Acompanhar toda a execução contratual;
- II. Manter cópias legíveis do Contrato, Edital de Licitação, seus anexos e da proposta vencedora;
- III. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais;
- IV. Esclarecer dúvidas da contratada quanto à execução;
- V. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;
- VI. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais;
- VII. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da contratada que embarace a atividade fiscalizatória;
- VIII. Determinar a regularização de faltas, defeitos ou incoerências;
- IX. Adotar medidas para que a fiscalização garanta a qualidade do produto final e/ou o pagamento apenas dos serviços efetivamente executados
- X. Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato;
- XI. Atestar as notas fiscais e/ou faturas correspondentes à prestação dos serviços;
- XII. Prestar informações a respeito da execução do objeto e de eventuais glosas nos pagamentos devidos à contratada;
- XIII. Solicitar à autoridade superior as providências que extrapolem a sua competência;
- XIV. Documentar e motivar todas as alterações e prorrogações contratuais;
- XV. Conhecer os limites e as regras para alterações contratuais previstos nas normas licitatórias

Art. 2º – Na ausência do servidor designado no artigo anterior ficará automaticamente designado o servidor, Thiago da Silva Stahelin, matrícula nº 4362492, pelo período que durar o afastamento, devendo obedecer aos mesmos deveres.

Art. 3º – Ocorrendo o afastamento de ambos os fiscais designados, o órgão gestor do contrato designará, por intermédio de portaria, outro que os substitua, pelo período do afastamento.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Elóia Rosa da Silva Oliveira
Secretária Adjunta de Cultura e Turismo

PORTARIA SME/PMSJ Nº 1009/2024

Publicação Nº 6175667

PORTARIA SME/PMSJ nº 1009, de 02 de julho de 2024.

DESIGNA FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, DECORRENTE DE LICITAÇÃO PÚBLICA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21 e DECRETO MUNICIPAL Nº 18.410/23.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuição que lhe confere o art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 2.132, de 04 de abril de 1990 e tendo em vista o disposto no art. nº 65, da Lei Ordinária nº 2.248, de 20 de março de 1991,

RESOLVEM:

Art. 1º – Designar o Servidor, Diego Vicente, matrícula nº 39697-4, para efetuar a fiscalização do Contrato Administrativo nº 050/2024 decorrente da Concorrência Eletrônica nº 003/2024, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21 e do art. 74 do Decreto Municipal nº 18.410/23, devendo desempenhar as seguintes funções:

- I. Acompanhar toda a execução contratual;
- II. Manter cópias legíveis do Contrato, Edital de Licitação, seus anexos e da proposta vencedora;
- III. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais;
- IV. Esclarecer dúvidas da contratada quanto à execução;
- V. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;
- VI. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais;
- VII. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da contratada que embarace a atividade fiscalizatória;

- VIII. Determinar a regularização de faltas, defeitos ou incoerências;
IX. Adotar medidas para que a fiscalização garanta a qualidade do produto final e/ou o pagamento apenas dos serviços efetivamente executados
X. Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato;
XI. Atestar as notas fiscais e/ou faturas correspondentes à prestação dos serviços;
XII. Prestar informações a respeito da execução do objeto e de eventuais glosas nos pagamentos devidos à contratada;
XIII. Solicitar à autoridade superior as providências que extrapolem a sua competência;
XIV. Documentar e motivar todas as alterações e prorrogações contratuais;
XV. Conhecer os limites e as regras para alterações contratuais previstos nas normas licitatórias

Art. 2º – Na ausência do Servidor designado no artigo anterior ficará automaticamente designado o Servidor, Natan Ferreira Piccoli, matrícula nº 4361910-1, pelo período que durar o afastamento, devendo obedecer aos mesmos deveres.

Art. 3º – Ocorrendo o afastamento de ambos os fiscais designados, o órgão gestor do contrato designará, por intermédio de portaria, outro que os substitua, pelo período do afastamento.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro Paulo Duarte Silva
Secretário Municipal de Planejamento

Cláudia Regina Macário
Secretária Municipal de Educação

REPUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 203/2021-11

Publicação N° 6176143

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Termo Aditivo/TA ao CONTRATO nº 203/2021-11 - Proc. Digital nº 12401/2024. CONTRATADO: TRIÂNGULO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente termo aditivo tem como objeto a ACRÉSCIMO QUANTITATIVO, nos termos previstos nas cláusulas do Contrato nº 203/2021 e nos demais documentos que instruem o processo em epígrafe. DO ACRÉSCIMO QUANTITATIVO: Para atender as necessidades de limpeza e manutenção das Secretarias que estão nas dependências do antigo prédio Univali, serão acrescidos 04 (quatro) novos postos/unidade do Item 09 – AGENTES DE SERVIÇOS GERAIS, carga horária de 08 (oito) horas diárias, para o período de 12 (doze) meses, conforme solicitação e justificativa elencadas através do Memorando nº 0240/2024/DO de 26/03/2024 e Despacho (fl.052). O acréscimo supra corresponde ao total de R\$ 282.160,32 (duzentos e oitenta e dois mil, cento e sessenta reais e trinta e dois centavos), correspondente ao percentual de 0,7045% em relação ao contrato, passando o valor total de R\$ 40.053.487,92 (quarenta milhões, cinquenta e três mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e noventa e dois centavos) para R\$ 40.335.648,24 (quarenta milhões, trezentos e trinta e cinco mil, seiscentos e quarenta e oito reais e vinte e quatro centavos). Data de Assinatura: 02 de julho de 2024.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 097/2023-01

Publicação N° 6175940

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 1C0AA206E51BCA630635CC7E58030BB60C6D1B5C

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Termo Aditivo/TA ao CONTRATO nº 097/2023-01 - Proc. Digital nº 20508/2024. CONTRATADO: KS CONTRUÇÕES LTDA. DO OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO DE PRAZO, nos termos previstos nas cláusulas do Contrato nº 097/2023 e nos demais documentos que instruem o processo em epígrafe. DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO: Conforme o art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/1993 e pelo presente termo aditivo fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 097/2023, por mais 12 (doze) meses, a partir do dia 13/06/2024. Data de Assinatura: 28 de maio de 2024.

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 001/2024

Publicação N° 6176348

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Termo de Adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 001/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 010/2023 - Proc. Digital nº 11180/2024 – Proc. Adm. nº 101/2024. CONTRATADO: BELABRU COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES. OBJETO DO TERMO DE ADESÃO: O presente termo tem como objeto a adesão da Secretaria Municipal de Saúde, na referida ata de registro de preços. A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: "Registro de preços para futura e eventual aquisição de veículos diversos para manutenção dos municípios consorciados ao CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO ALTO RIO PARDO – COMAR". Data de Assinatura: 26 de junho de 2024.

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2024

Publicação Nº 6176294

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Termo de Adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024 - Proc. Digital nº 19197/2024. CONTRATADO: STOCK CONSTRUÇÕES COMERCIAL LTDA. OBJETO DO TERMO DE ADESÃO: O presente termo tem como objeto a adesão da Secretaria Municipal de Saúde, na referida ata de registro de preços. A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: "REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, RETIRADA E REINSTALAÇÃO E TROCA DE GÁS, DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO PARA ATENDER AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E A UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS E ADEQUADOS À MANUTENÇÃO E À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS". Data de Assinatura: 02 de junho de 2024.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 021/2024

Publicação Nº 6176388

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 021/2024 – Processo Digital nº 14542/2024 – Proc. Adm. 084/2024. CONTRATADO: LUCIO JOAQUIM ELLER – EPP. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÁCIDO TRICOLOROACÉTICO 80% DESTINADO A ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS), VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSE/SC. VALOR: R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais). Data: 04 de julho de 2024.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 032/2024

Publicação Nº 6176083

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 032/2024 - Processo Digital nº 20649/2024 – Proc. Adm. nº 114/2024. CONTRATADO: AGFA DO BRASIL LTDA. OBJETO: INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA AGFA DO BRASIL LTDA, PARA FORNECIMENTO DE CASSETE/PLATE PARA ATENDER AO SERVIÇO DE RADIOLOGIA MÉDICA DA POLICLÍNICA DE BARREIROS, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ/SC. VALOR: R\$ 36.506,42 (trinta e seis mil, quinhentos e seis reais e quarenta e dois centavos). Data: 09 de julho de 2024.

São José do Cedro

PREFEITURA

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº. 012/2024

Publicação Nº 6175052



EDITAL DE PROCESSO SELETIVO N.º 012/2024

ABRE INSCRIÇÕES E BAIXA NORMAS PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES POR TEMPO DETERMINADO E PARA COMPOR CADASTRO DE RESERVA E ATUAR NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL PARA O ANO DE 2025.

O Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, Sr. **JOÃO LUIZ DE ANDRADE**, no uso de suas atribuições, com base Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1.062/1986, Lei Complementar n.º 005/2003, Lei Municipal n.º 3.265/2006, Lei Complementar n.º 053/2016, Lei Complementar Municipal n.º 083/2019 e suas atualizações, TORNA PÚBLICO aos interessados, que estão abertas as inscrições do Processo Seletivo para preenchimento de vagas e compor reserva técnica, sob o Regime Estatutário vinculados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, para atender necessidades de excepcional interesse público para o ano letivo de 2025, o qual reger-se-á pelas instruções deste edital e demais normas atinentes.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Edital do Processo Seletivo é disciplinado pelo art. 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Lei Orgânica do Município, Lei Municipal n.º 1.062/1986, Lei Complementar n.º 005/2003, Lei Municipal n.º 3.265/2006, Lei Complementar n.º 053/2016, Lei Complementar Municipal n.º 083/2019 e suas atualizações, e demais legislação vigente.

1.2. A legislação Municipal a que se refere o subitem 1.1 está à disposição do candidato no endereço eletrônico <https://saojosedocedro.atende.net/cidadao>.

1.3. O Processo Seletivo será regido por este edital, supervisionado pela Comissão Organizadora da Prefeitura Municipal de São José do Cedro – SC, e executado pela Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina - AMEOSC, com sede na Rua Segundo Anibal Balbinot, n.º 189, Bairro Agostini, São Miguel do Oeste – SC, telefone: (49) 3621-0795, endereço eletrônico <https://ameosc.org.br>.

1.4. Os atos elencados no Cronograma (Anexo I) deste edital serão publicados nos sites <https://ameosc.org.br> e <https://saojosedocedro.atende.net/cidadao>.

1.5. A inscrição no Processo Seletivo implicará, desde logo, a ciência e aceitação pelo candidato das condições estabelecidas neste edital, inclusive que aceita que os seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados para possibilitar a efetiva execução do Processo Seletivo com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção, autorizando expressamente a divulgação de seu(s) nome(s), número de inscrição, data de nascimento, notas e resultados preliminares e finais, recursos, e o envio de convocações pela Prefeitura Municipal por WhatsApp, SMS (Short Message Service) ou e-mail cadastrados através da ficha de inscrição eletrônica no site da AMEOSC, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da Lei Federal n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

1.6. É de responsabilidade do candidato conhecer a legislação mencionada no edital e demais determinações referentes ao Processo Seletivo, assegurando-se de que possui todas as condições e pré-

Página 1 de 45

Rua Jorge Lacerda, 1049, Centro - São José do Cedro - CEP: 89930-000
E-mail: prefcedro@prefcedro.sc.gov.br | Site: www.prefcedro.sc.gov.br | Telefone: (49) 3643-6300



requisitos para participar das provas, bem como dos documentos necessários exigidos para o cargo, por ocasião da nomeação, se aprovado e convocado.

1.7. Os horários previstos neste Edital seguem o horário oficial de Brasília (DF).

1.8. O presente Processo Seletivo será válido para o ano letivo de 2025, podendo ser prorrogado por igual período, conforme interesse da Administração Municipal.

1.8.1. No caso de prorrogação, encerrando o ano letivo de 2025, findam-se os contratos, fazendo nova chamada em 2026.

1.9. São condições para participação no presente Processo Seletivo:

- a) Ser brasileiro nato ou naturalizado ou cidadão português que tenha adquirido a igualdade de direitos e obrigações civis e gozo dos direitos políticos (Constituição Federal - § 1º do Art. 12, de 05/10/88 e Emenda Constitucional n.º 19, de 04/06/98 - Art. 3º);
- b) Estar quite com as obrigações resultantes da legislação eleitoral, e, quando do sexo masculino, estar quite também com as obrigações do serviço militar;
- c) Ter conhecimento e concordar com todas as exigências contidas neste edital;
- d) Possuir o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo/função na data da admissão e provimento ao cargo;
- e) Possuir aptidão física e mental para o exercício funcional respectivo.

1.10. O candidato deve comprovar a idade mínima de 18 anos e a escolaridade/requisitos exigidos no edital no ato da contratação, sob pena de ser automaticamente eliminado do Processo Seletivo.

1.11. A Prefeitura Municipal de São José do Cedro – SC e a Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina – AMEOSC não assumem qualquer responsabilidade quanto ao transporte, alimentação e/ou estadia de candidatos para a realização das provas deste edital.

1.12. As provas serão realizadas nas seguintes modalidades:

- a) **Prova Objetiva:** de caráter eliminatório e classificatório para todos os cargos, conforme o item 8 deste Edital;
- b) **Prova de Títulos:** de caráter classificatório, conforme o item 9 deste edital.

2. DOS CARGOS, VAGAS, CARGA HORÁRIA, VENCIMENTO E HABILITAÇÃO

2.1. O número de vagas será disponibilizado conforme necessidade aferida após a realização das matrículas, sendo que a presente seleção servirá também para compor reserva técnica conforme a necessidade do município. As vagas destinam-se aos cargos abaixo delineados e deverão ser preenchidas por candidatos que disponham dos requisitos e escolaridade mínima informada no presente Edital, de acordo com o cargo a que pretendem concorrer, com as seguintes especificações:

Página 2 de 45

Rua Jorge Lacerda, 1049, Centro - São José do Cedro - CEP: 89930-000
E-mail: prefcedro@prefcedro.sc.gov.br | Site: www.prefcedro.sc.gov.br | Telefone: (49) 3643-6300



Quadro I – Professores Habilitados

Cargo	Nº Vagas	Vencimento 40h/sem	Carga Horária Semanal	Habilitação	Tipo de Prova	Taxa de inscrição (R\$)
Assistente Técnico Pedagógico	CR*	R\$ 4.432,46	40 horas	Portador de diploma de conclusão de curso de Licenciatura em Pedagogia.	Objetiva e Títulos	110,00
Professor de Educação Infantil**	CR*	R\$ 4.432,46	20, 40 horas	Portador de diploma de conclusão de curso de Licenciatura em Pedagogia.	Objetiva e Títulos	110,00
Professor de Ensino Fundamental – Séries Iniciais	CR*	R\$ 4.432,46	20, 40 horas	Portador de diploma de conclusão de curso de Licenciatura em Pedagogia.	Objetiva e Títulos	110,00
Professor de Educação Especial - 2º Professor	CR*	R\$ 4.432,46	20, 40 horas	Portador de diploma de conclusão de curso de Licenciatura em Educação Especial.	Objetiva e Títulos	110,00
Professor de Artes	CR*	R\$ 4.432,46	10, 20, 30, 40h	Portador de diploma de conclusão de curso de Licenciatura em Artes.	Objetiva e Títulos	110,00
Professor de Ciências	CR*	R\$ 4.432,46	10, 20, 30, 40h	Portador de diploma de conclusão de curso de Licenciatura em Ciências.	Objetiva e Títulos	110,00
Professor de Educação Física ***	CR*	R\$ 4.432,46	10, 20, 30, 40h	Portador de diploma de conclusão de curso de Licenciatura em Educação Física.	Objetiva e Títulos	110,00
Professor de Espanhol	CR*	R\$ 4.432,46	10, 20, 30, 40h	Portador de diploma de conclusão de curso de Licenciatura em Espanhol.	Objetiva e Títulos	110,00

Página 3 de 45

Rua Jorge Lacerda, 1049, Centro - São José do Cedro - CEP: 89930-000
 E-mail: prefcedro@prefcedro.sc.gov.br | Site: www.prefcedro.sc.gov.br | Telefone: (49) 3643-6300



Professor de Geografia	CR*	R\$ 4.432,46	10, 20, 30, 40h	Portador de diploma de conclusão de curso de Licenciatura em Geografia.	Objetiva e Títulos	110,00
Professor de História	CR*	R\$ 4.432,46	10, 20, 30, 40h	Portador de diploma de conclusão de curso de Licenciatura em História.	Objetiva e Títulos	110,00
Professor de Inglês	CR*	R\$ 4.432,46	10, 20, 30, 40h	Portador de diploma de conclusão de curso de Licenciatura em	Objetiva e Títulos	110,00
Professor de Matemática	CR*	R\$ 4.432,46	10, 20, 30, 40h	Portador de diploma de conclusão de curso de Licenciatura em Matemática.	Objetiva e Títulos	110,00
Professor de Português	CR*	R\$ 4.432,46	10, 20, 30, 40h	Portador de diploma de conclusão de curso de Licenciatura em Português.	Objetiva e Títulos	110,00

*CR: Cadastro de Reserva.

**Professor de Educação Infantil: As vagas de 40 horas de Professor de Educação Infantil Creche não poderão ser quebradas.

***Para exercer funções no magistério da educação básica, na disciplina de Educação Física, obrigatoriamente, o Profissional de Educação Física deverá possuir Curso de Licenciatura em Educação Física conforme as Resoluções nº 1 e 2/2002/CNE ou a Resolução nº 03/87/CFE, além de Registro no Órgão Fiscalizador da Profissão.

***Para exercer funções nas atividades físicas e/ou desportivas, que não estejam vinculadas à disciplina de Educação Física como componente curricular da Educação Básica, o Profissional de Educação Física deverá obrigatoriamente possuir Curso de Bacharelado em Educação Física conforme a Resolução nº 7/2004/CNE e Resolução nº 4/CNE, de 6 de abril de 2009, ou Licenciatura em Educação Física conforme a Resolução nº 03/87/CFE, além de Registro no Órgão Fiscalizador da Profissão.

Quadro II – Professores Não Habilitados

Cargo	Nº Vagas	Vencimento 40h/sem	Carga Horária Semanal	Habilitação	Tipo de Prova	Taxa de inscrição (R\$)
Professor de Educação Infantil**	CR*	R\$ 4.420,55	20, 40h	Cursando Licenciatura em Pedagogia.	Objetiva e Títulos	90,00

Página 4 de 45

Rua Jorge Lacerda, 1049, Centro - São José do Cedro - CEP: 89930-000
E-mail: prefcedro@prefcedro.sc.gov.br | Site: www.prefcedro.sc.gov.br | Telefone: (49) 3643-6300



Professor de Ensino Fundamental – Séries Iniciais	CR*	R\$ 4.420,55	20, 40h	Cursando Licenciatura em Pedagogia.	Objetiva e Títulos	90,00
Professor de Educação Especial - 2º	CR*	R\$ 4.420,55	20 a 40h	Cursando Licenciatura em Educação Especial.	Objetiva e Títulos	90,00
Professo de Espanhol	CR*	R\$ 4.420,55	10, 20, 30, 40h	Cursando Licenciatura em Espanhol.	Objetiva e Títulos	90,00
Professor de Artes	CR*	R\$ 4.420,55	10, 20, 30, 40h	Cursando Licenciatura em Artes.	Objetiva e Títulos	90,00
Professores de Ciências	CR*	R\$ 4.420,55	10, 20, 30, 40h	Cursando Licenciatura em Ciências.	Objetiva e Títulos	90,00
Professor de Educação Física	CR*	R\$ 4.420,55	10, 20, 30, 40h	Cursando Licenciatura em Educação Física.	Objetiva e Títulos	90,00
Professor de Geografia	CR*	R\$ 4.420,55	10, 20, 30, 40h	Cursando Licenciatura em Geografia.	Objetiva e Títulos	90,00
Professor de História	CR*	R\$ 4.420,55	10, 20, 30, 40h	Cursando Licenciatura em História.	Objetiva e Títulos	90,00
Professor de Inglês	CR*	R\$ 4.420,55	10, 20, 30, 40h	Cursando Licenciatura em Inglês.	Objetiva e Títulos	90,00
Professor de Matemática	CR*	R\$ 4.420,55	10, 20, 30, 40h	Cursando Licenciatura em Matemática.	Objetiva e Títulos	90,00
Professor de Português	CR*	R\$ 4.420,55	10, 20, 30, 40h	Cursando Licenciatura em Português.	Objetiva e Títulos	90,00

*CR: Cadastro de Reserva.

**Professor de Educação Infantil: As vagas de 40 horas de Professor de Educação Infantil Creche não poderão ser quebradas.

2.2. Poderão ser contratados Professores Habilitados e Não Habilitado em regime de 10 a 40 horas semanais, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, recebendo vencimento proporcional ao valor constante nos quadros acima.

Página 5 de 45

Rua Jorge Lacerda, 1049, Centro - São José do Cedro - CEP: 89930-000
E-mail: prefcedro@prefcedro.sc.gov.br | Site: www.prefcedro.sc.gov.br | Telefone: (49) 3643-6300



Quadro III – Monitor de Creche

Cargo	Nº Vagas	Vencimento Inicial (R\$)	Carga Horária Semanal	Habilitação	Tipo de Prova	Taxa Inscrição (R\$)
Monitor de Creche	CR*	2.139,11	30 horas	Ensino Médio Completo.	Objetiva	90,00

*CR: Cadastro de Reserva.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. A inscrição deverá ser efetuada pela internet, no período das **08h00min do dia 02/07/2024 às 23h59min do dia 31/07/2024.**

3.2. Para a inscrição pela internet, o candidato deverá, no período de inscrição, seguir os seguintes procedimentos:

- Acessar o endereço eletrônico <https://ameosc.org.br> e clicar no *banner* “Concursos Públicos”;
- Realizar o cadastro do candidato se for primeiro acesso; caso já esteja cadastrado, fazer apenas o *login* para a inscrição;
- Preencher integralmente o requerimento de inscrição, conferir atentamente os dados informados e enviá-los via internet, seguindo as instruções;
- imprimir o boleto bancário referente à inscrição e efetuar o pagamento **até o dia 01/08/2024; PAGAR O BOLETO, PREFERENCIALMENTE, NO BANCO EMISSOR.**

3.3. O pagamento da taxa de inscrição deverá ser efetuado exclusivamente através do boleto bancário gerado durante o processo de inscrição ou por meio área do candidato, até o dia 01/08/2024. Não serão considerados pagamentos por depósito em caixa eletrônico, via postal, transferência eletrônica, DOC, PIX, ordem de pagamento, depósito comum em conta corrente, condicional, extemporâneo (mesmo que realizado na data de vencimento, porém após o horário limite estabelecido pela instituição bancária) ou por qualquer outra via não especificada neste Edital.

3.3.1. Pagamentos de inscrições realizados no último dia, após o horário limite estabelecido pelo banco para quitação, não serão considerados, pois serão processados com data contábil do próximo dia útil. Além disso, não serão aceitos pagamentos efetuados após a data prevista no item 3.4 deste Edital.

3.4. A inscrição somente será deferida após a comprovação do pagamento da taxa de inscrição, que se dará pela baixa do boleto, após o envio dos respectivos arquivos bancários ao sistema de gestão, pelo órgão executor do certame, sendo que este processo poderá acontecer até a data de publicação das inscrições deferidas e indeferidas especificada no cronograma do edital (Anexo I); ou pelo deferimento de solicitação de isenção da taxa de inscrição, nos termos do item 4 e seus subitens.

3.5. A Prefeitura Municipal de São José do Cedro – SC e a Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina - AMEOSC não se responsabilizam por solicitações de inscrição não recebidas devido a falhas de comunicação ou outros fatores técnicos que impossibilitem a transferência de dados, a

Página 6 de 45

Rua Jorge Lacerda, 1049, Centro - São José do Cedro - CEP: 89930-000
E-mail: prefcedro@prefcedro.sc.gov.br | Site: www.prefcedro.sc.gov.br | Telefone: (49) 3643-6300



impressão de documentos ou o pagamento da taxa de inscrição no prazo determinado. Da mesma forma, não assumem responsabilidade por inscrições indeferidas que não registrarem o pagamento do boleto devido a vírus, como o 'malware', ou outros que possam alterar o código de barras do boleto bancário, redirecionando o pagamento para outras contas ou até mesmo impedindo a leitura do código de barras pela instituição bancária.

3.6. Da forma de inscrições:

3.6.1. Fica vedado ao candidato que se inscrever para o cargo de Monitor (previsto no Quadro III) realizar outra inscrição para os cargos listados nos demais quadros.

3.6.1.1. Em caso de pluralidade de inscrições do mesmo candidato para o cargo previsto no Quadro III, será considerada válida a inscrição cujo pagamento foi realizado através do respectivo boleto. Havendo mais de uma inscrição paga pelo candidato, será considerada como válida apenas a inscrição mais recente.

3.6.2. Quanto à pluralidade de inscrições, é permitido ao candidato:

- Realizar até 02 (duas) inscrições para os cargos listados no Quadro I;
- Realizar até 02 (duas) inscrições para os cargos listados no Quadro II;
- Realizar 01 (uma) inscrição para qualquer cargo listado no Quadro I e 01 (uma) inscrição para qualquer cargo listado no Quadro II.

3.6.2.1. Havendo mais de duas inscrições pagas pelo candidato, serão consideradas válidas apenas as duas inscrições mais recentes.

3.6.2.2. Em caso de inscrição para dois cargos, o candidato deverá realizar o pagamento dos respectivos boletos.

3.6.2.3. Caso o candidato realize 02 (duas) provas, ele deverá responder a ambas simultaneamente, no horário estabelecido por este edital.

3.7. O valor da taxa de inscrição é fixado de acordo com o quadro abaixo:

Cargo	Valor taxa de inscrição
Professor Habilitado e Assistente Técnico Pedagógico	R\$ 110,00
Professor Não Habilitado e Monitor de Creche	R\$ 90,00

3.7.1. O valor referente ao pagamento da inscrição não será restituído, exceto em caso de cancelamento do Processo Seletivo.

3.7.2. Comprovante de agendamento bancário não será aceito como meio de comprovação do pagamento da taxa de inscrição.

3.7.3. O pagamento da taxa de inscrição após o período determinado neste edital, à realização de qualquer modalidade de pagamento que não seja a quitação do boleto gerado e/ou o pagamento de valor distinto do estipulado neste edital implicam o cancelamento da inscrição.

Página 7 de 45

Rua Jorge Lacerda, 1049, Centro - São José do Cedro - CEP: 89930-000
E-mail: prefcedro@prefcedro.sc.gov.br | Site: www.prefcedro.sc.gov.br | Telefone: (49) 3643-6300



3.7.4. Em caso de inscrições erradas e pagamento das mesmas, o candidato não será ressarcido pelo pagamento efetuado incorretamente. A responsabilidade pela inscrição correta para o cargo almejado é exclusiva do candidato.

4. DA ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

4.1. Após realizar sua inscrição, o candidato pode solicitar a isenção do pagamento da taxa de inscrição. Para isso, basta acessar a opção "Solicitar Isenção da Taxa de Inscrição" disponível na Área do Candidato, anexar os documentos comprobatórios exigidos pela legislação correspondente, seguindo as orientações da página, e enviar o pedido de isenção. Este processo pode ser realizado no período das **08h00min do dia 02/07/2024 às 23h59min do dia 16/07/2024**.

4.2. Os documentos comprobatórios devem estar em um único arquivo no formato PDF, com suas páginas no tamanho A4, com tamanho máximo de 200MB, com resolução que permita a perfeita leitura do conteúdo. Documentos enviados de outra forma (Word, vídeo, JPG, PNG, entre outros) não serão analisados.

4.3. Não haverá, em hipótese alguma, outra data, horário ou forma para o envio dos documentos.

4.4. Não serão considerados/avaliados os documentos ilegíveis, com rasuras ou emendas, nem aqueles nos quais não seja possível identificar as informações necessárias para a avaliação. Da mesma forma, não serão aceitos documentos que não atendam às especificações contidas neste Edital.

4.5. Somente haverá isenção da taxa de inscrição para os candidatos que solicitarem, declararem e comprovarem que se enquadram na:

- 1) **Lei Estadual n.º 10.567 de 07 de novembro de 1997 e suas atualizações:** Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos aos doadores de sangue, de medula e de leite humano e adota outras providências.
- 2) **Lei Federal n.º 13.656 de 30 de abril de 2018:** Isenta os candidatos que especifica do pagamento de taxa de inscrição em concursos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente em órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta da União. I – os candidatos que pertençam a família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), do Governo Federal, cuja renda familiar mensal per capita seja inferior ou igual a meio salário-mínimo nacional; II – os candidatos doadores de medula óssea em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde.

4.5.1. **No caso de pessoa doadora de sangue (Lei Estadual n.º 10.567 de 07 de novembro de 1997 e suas atualizações):** deverá anexar documento expedido e firmado pela entidade coletora oficial ou credenciada em que o candidato realizou a doação, constando, pelo menos, 03 (três) doações nos últimos 12 (doze) meses anteriores a data de publicação deste Edital, com a discriminação das datas em que as doações ocorreram. Em caso de declaração emitida por meio digital, o documento deverá conter *link* para validação, sob pena de ser desconsiderada para fins de isenção da taxa de inscrição;

4.5.2. **No caso de pessoa doadora de medula (Lei Estadual n.º 10.567 de 07 de novembro de 1997 e suas atualizações):** deverá anexar o Cartão de Doador Voluntário de Medula Óssea, cadastrado no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea (REDOME), e comprovada, no mínimo, 1 (uma) doação. Em caso de declaração emitida por meio digital, o documento deverá conter *link* para validação, sob pena de ser desconsiderada para fins de isenção da taxa de inscrição;

Página 8 de 45

Rua Jorge Lacerda, 1049, Centro - São José do Cedro - CEP: 89930-000
E-mail: prefcedro@prefcedro.sc.gov.br | Site: www.prefcedro.sc.gov.br | Telefone: (49) 3643-6300



4.5.3. **No caso de pessoa doadora de leite humano (Lei Estadual n.º 10.567 de 07 de novembro de 1997 e suas atualizações):** deverá anexar documento expedido e firmado pela entidade coletora oficial ou credenciada em que a candidata realizou a doação, constando, pelo menos, uma doação mensal, pelo período mínimo de 4 (quatro) meses antecedentes à data da inscrição para o concurso. Em caso de declaração emitida por meio digital, o documento deverá conter *link* para validação, sob pena de ser desconsiderada para fins de isenção da taxa de inscrição;

4.5.4. **No caso de pessoa pertencente ao Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico, do Governo Federal (Lei Federal nº 13.656 de 30 de abril de 2018):** documento comprobatório da condição de pertencente à família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), de que trata o Decreto n.º 11.016, de 29 de março de 2022, por meio de indicação do Número de Identificação Social - NIS, atribuído pelo Cadastro Único.

4.6. A Comissão Municipal decidirá sobre o pedido de isenção com base na documentação apresentada pelo candidato, e a decisão proferida será publicada nos endereços eletrônicos <https://ameosc.org.br> e <https://saojosedocedro.atende.net/cidadao>, dia **19/07/2024**.

4.7. O candidato cujo requerimento de isenção de pagamento da taxa de inscrição for indeferido poderá interpor recurso no período compreendido entre **20 a 23/07/2024**, conforme orientações do item 13 deste edital.

4.8. Os recursos interpostos em face do indeferimento da solicitação da isenção de taxa de inscrição serão analisados pela Comissão Municipal, e os pareceres serão publicados no dia **26/07/2024**, no endereço eletrônico <https://ameosc.org.br>, não sendo encaminhado parecer individual ao candidato.

4.9. O resultado definitivo da relação de isenção da taxa de inscrição será divulgado até às 23h59min do dia **26/07/2024**, nos endereços eletrônicos <https://ameosc.org.br> e <https://saojosedocedro.atende.net/cidadao>.

4.10. O candidato que tiver seu pedido de isenção de pagamento da taxa de inscrição indeferido poderá participar do presente certame, desde que efetue o pagamento da taxa de inscrição até o dia **01/08/2024**, por meio do boleto disponível na área do candidato.

4.11. O candidato que tiver seu pedido de isenção de taxa indeferido e não efetuar o pagamento da taxa de inscrição na forma e no prazo estabelecidos no subitem anterior será automaticamente excluído do certame.

4.12. Caso constatada qualquer adulteração ou falsidade de documentos inseridos no sistema, o candidato será eliminado do certame, sem prejuízo da responsabilização pertinente.

5. DA INSCRIÇÃO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PCD)

5.1. Fica assegurado à Pessoa com Deficiência (PcD) o direito de se inscrever no presente certame, concorrendo em igualdade de condições com os demais candidatos, sendo-lhes reservados 5% das vagas a serem contratadas por cargo/função, em consonância com o disposto no artigo 37, inciso VIII, da Constituição Federal; Lei Estadual n.º 17.292, de 19 de outubro de 2017; Decreto n.º 3.298 de 20 de dezembro de 1999 e Decreto n.º 9.508 de 24 de setembro de 2018.

Página 9 de 45

Rua Jorge Lacerda, 1049, Centro - São José do Cedro - CEP: 89930-000
E-mail: prefcedro@prefcedro.sc.gov.br | Site: www.prefcedro.sc.gov.br | Telefone: (49) 3643-6300



5.2. Para fins de definição de Pessoa com Deficiência (PcD), será observado o disposto no artigo 4º do Decreto n.º 3.298 de 20 de dezembro de 1999.

5.3. O candidato considerado Pessoa com Deficiência (PcD) que desejar concorrer nessa condição deverá, durante a realização da sua inscrição, na área do candidato, escolher a modalidade de concorrência como Pessoa com Deficiência (PcD), anexar laudo médico que ateste a deficiência permanente, seguindo as orientações da página. Este processo pode ser efetuado durante todo período designado para realização de inscrição.

5.4. O laudo médico deverá conter:

- a) Identificação do candidato;
- b) Assinatura, carimbo e CRM do médico responsável por sua emissão;
- c) Espécie e o grau da deficiência, com referência explícita ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como a causa da deficiência.

5.5. O laudo médico deve estar em um único arquivo no formato PDF, com suas páginas no tamanho A4, com tamanho máximo de 200MB, com resolução que permita a perfeita leitura do conteúdo. Documentos enviados de outra forma (Word, vídeo, JPG, PNG, entre outros) não serão analisados.

5.6. Não serão considerados/avaliados os documentos ilegíveis, com rasuras ou emendas, nem aqueles nos quais não seja possível identificar as informações necessárias para a avaliação. Da mesma forma, não serão aceitos documentos que não atendam às especificações contidas neste Edital.

5.7. Não haverá, em hipótese alguma, outra data, horário ou forma para o envio dos documentos.

5.8. Os candidatos devem manter em seu poder o laudo médico original, uma vez que a Comissão Municipal se reserva o direito de realizar diligências para confirmar a veracidade do documento apresentado.

5.9. No momento da homologação do resultado definitivo do Processo Seletivo, será publicada uma lista específica dos candidatos deferidos na condição de Pessoa com Deficiência (PcD), os quais figurarão também na lista de classificação geral do cargo/função.

5.10. Se aprovado no presente Processo Seletivo, o candidato deverá submeter-se à perícia do Médico do Trabalho designado pelo Município de São José do Cedro – SC, que terá decisão terminativa sobre sua qualificação como Pessoa com Deficiência (PcD) e sobre o grau de deficiência, determinando se o candidato está ou não capacitado para o exercício do cargo.

5.11. A Pessoa com Deficiência (PcD) não está isenta do recolhimento da taxa de inscrição.

5.12. Ressalvadas as disposições especiais contidas neste edital, as pessoas com deficiência participarão do certame em igualdade de condições com os demais candidatos, abrangendo o dia, o horário e local de aplicação das provas, o conteúdo das provas, a correção, a nota mínima exigida, a avaliação, os critérios de aprovação e todas as demais normas de regência do Processo Seletivo.

Página 10 de 45

Rua Jorge Lacerda, 1049, Centro - São José do Cedro - CEP: 89930-000
E-mail: prefcedro@prefcedro.sc.gov.br | Site: www.prefcedro.sc.gov.br | Telefone: (49) 3643-6300



5.13. Após a investidura do candidato no cargo, a deficiência não poderá ser arguida para justificar pedido de readaptação ou aposentadoria por invalidez, salvo nos casos de agravamentos previstos pela legislação competente.

5.14. O candidato que prestar declarações falsas em relação à sua deficiência será excluído do processo em qualquer fase e responderá, civil e criminalmente, pelas consequências decorrentes do seu ato.

5.15. Caso constatada qualquer adulteração ou falsidade de documentos inseridos no sistema, o candidato será eliminado do certame, sem prejuízo da responsabilização pertinente.

5.16. O candidato que necessitar de atendimento diferenciado no dia da prova devido à sua deficiência deverá fazer a solicitação no período destinado à inscrição, seguindo o que dispõe o item 7 e seus subitens.

5.17. A Comissão Municipal decidirá sobre o pedido de inscrição na condição de Pessoa com Deficiência (PcD) com base na documentação apresentada pelo candidato, e a decisão proferida será publicada nos sites <https://ameosc.org.br> e <https://saojosedocedro.atende.net/cidadao> no dia **16/08/2024**.

5.17.1. O candidato cujo requerimento para concorrer na condição de Pessoa com Deficiência (PcD) for indeferido poderá interpor recurso no período compreendido entre **17 a 20/08/2024**, conforme orientações do item 13 deste edital.

5.17.2. Os recursos interpostos em face do pedido indeferido para concorrer na condição de Pessoa com Deficiência (PcD) serão analisados pela Comissão Municipal, e os pareceres serão publicados no dia **23/08/2024**, no site <https://ameosc.org.br>, não sendo encaminhado parecer individual ao candidato.

5.17.3. O resultado definitivo da análise de inscrição na condição de Pessoa com Deficiência (PcD) será divulgado até às 23h59min do dia **23/08/2024**, nos endereços eletrônicos <https://ameosc.org.br> e <https://saojosedocedro.atende.net/cidadao>.

5.18. A não observância do disposto nos subitens anteriores acarretará a perda do direito ao pleito da vaga reservada para Pessoa com Deficiência (PcD).

6. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

6.1. As inscrições que preencherem todas as condições estabelecidas neste Edital serão homologadas, sendo expedido documento constando a relação das inscrições deferidas e daquelas indeferidas, o qual será publicado nos endereços eletrônicos <https://ameosc.org.br> e <https://saojosedocedro.atende.net/cidadao>.

6.2. Após a divulgação das inscrições indeferidas, os candidatos terão a oportunidade de interpor recursos dentro do prazo estabelecido no cronograma do edital. Os recursos devem ser apresentados de forma *on-line*, pela área do candidato, no endereço eletrônico <https://ameosc.org.br>, conforme instruído no item 13 deste edital. Os candidatos devem expor as razões da discordância em relação ao indeferimento de sua inscrição, além de apresentar comprovação da inexistência da razão apontada para o indeferimento.

7. DA CONDIÇÃO ESPECIAL PARA REALIZAÇÃO DA PROVA

Página 11 de 45

Rua Jorge Lacerda, 1049, Centro - São José do Cedro - CEP: 89930-000
E-mail: prefcedro@prefcedro.sc.gov.br | Site: www.prefcedro.sc.gov.br | Telefone: (49) 3643-6300



7.1. O candidato que necessitar de qualquer tipo de atendimento diferenciado para a realização das provas deve solicitá-lo no ato da inscrição ou durante o prazo de inscrição, indicando claramente os recursos especiais necessários, por meio do endereço eletrônico <https://ameosc.org.br>, na Área do Candidato, e seguindo as orientações da página.

7.2. O candidato que necessitar de qualquer tipo de atendimento diferenciado para a realização das provas deve anexar a imagem legível do laudo médico, emitido nos últimos 12 meses. O laudo deve atestar a espécie e grau ou o nível de sua deficiência, doença ou limitação física, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) que justifique o atendimento especial solicitado. Além disso, o laudo deve conter a assinatura e o carimbo do médico, juntamente com o número de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM).

7.3. Caso a necessidade de condição especial para realização da prova surja após o prazo de inscrição, o candidato poderá encaminhar a solicitação para o e-mail comunica@ameosc.org.br, anexando o laudo médico, até 48 horas antes do horário marcado para o início da prova.

7.4. Não haverá prova em braile; o candidato com deficiência visual deverá requerer prova ampliada ou um fiscal leitor.

7.5. A candidata que necessitar amamentar durante a realização das provas deverá seguir as orientações do item 7.1 e deve providenciar um acompanhante maior de idade, que ficará com a guarda e responsabilidade do lactente. Tanto o acompanhante quanto o bebê devem entrar no local de prova no mesmo horário dos demais candidatos e permanecer em sala reservada para esta finalidade. Nos horários necessários, a candidata, acompanhada por um fiscal, será encaminhada até o local reservado para a amamentação. O tempo destinado à amamentação não será acrescido ao horário da prova da candidata.

7.6. O candidato que, em razão de crença ou convicção religiosa, necessitar de atendimento diferenciado ou uso de indumentárias específicas de sua religião, deverá seguir as orientações do item 7.1, anexando uma declaração da congregação religiosa à qual pertence, atestando sua condição de membro.

7.7. A solicitação de atendimento diferenciado será analisada pela Comissão Municipal e deferida, desde que requerida no momento oportuno e devidamente comprovada. A decisão, baseada nos critérios de viabilidade e razoabilidade, será comunicada aos candidatos por meio de aviso publicado nos endereços eletrônicos <https://ameosc.org.br> e <https://saojosedocedro.atende.net/cidadao>, conforme o cronograma deste edital.

8. DA PROVA OBJETIVA

8.1. A prova objetiva possui caráter classificatório e eliminatório, sendo obrigatória para todos os candidatos homologados neste edital.

8.2. A prova objetiva será aplicada no dia **25/08/2024**, em local a ser informado na publicação do ensalamento, conforme o Cronograma do edital (Anexo I), nos endereços eletrônicos <https://ameosc.org.br> e <https://saojosedocedro.atende.net/cidadao>.

Página 12 de 45

Rua Jorge Lacerda, 1049, Centro - São José do Cedro - CEP: 89930-000
E-mail: prefcedro@prefcedro.sc.gov.br | Site: www.prefcedro.sc.gov.br | Telefone: (49) 3643-6300



8.3. É responsabilidade do candidato a verificação prévia dos locais de provas, bem como da data e horário de sua realização, inclusive a observância de retificações.

8.4. A abertura dos portões para o ingresso dos candidatos ao local de aplicação das provas será a partir das 08h40min.

8.4.1. O fechamento dos portões será às 09h10min, e a partir deste horário não será mais permitida a entrada de candidatos ao local de aplicação das provas, sob qualquer alegação.

8.4.2. Após o fechamento dos portões, os candidatos terão 10 (dez) minutos para ingressar na sala de aplicação das provas, sendo que após às 09h20min não mais será permitida a entrada de candidatos nas salas de prova.

8.4.3. A prova objetiva terá início às 09h30min e término às 12h00min.

8.5. A prova objetiva será realizada em uma única etapa, com duração de **02h30min**, incluindo o tempo para preenchimento do cartão-resposta. Será composta por questões objetivas, cada uma com quatro alternativas de resposta, das quais apenas UMA será a correta. O preenchimento deve seguir as instruções presentes no cartão-resposta e na 1ª página do Caderno de Provas.

8.6. As questões da prova objetiva abordarão temas de Conhecimentos Específicos, Língua Portuguesa e Conhecimentos Gerais.

8.7. A prova objetiva será composta de **20 (vinte) questões**.

8.8. Os conteúdos programáticos sobre os quais versarão as questões da prova objetiva estão publicados no Anexo II do presente edital.

8.9. Da Prova Objetiva (Modalidade A):

8.9.1. Para o cargo de **Monitor de Creche**, serão aplicadas provas de Conhecimentos Específicos, Língua Portuguesa e Conhecimentos Gerais, conforme a tabela a seguir:

Provas	N.º de Questões	Peso	Total de Pontos por Disciplina	Nota Mínima no conjunto das provas 1, 2 e 3
1▶ Conhecimentos Específicos	14	0,50	7,00	4,00
2▶ Língua Portuguesa	03	0,50	1,50	
3▶ Conhecimentos Gerais	03	0,50	1,50	
TOTAL ▶	20	-	10,00	-

8.9.2. Serão considerados classificados os candidatos que obtiverem a nota mínima de 4,00 (quatro) pontos, no conjunto das provas 1, 2 e 3 (na soma das notas de Conhecimentos Específicos, Língua Portuguesa e Conhecimentos Gerais), conforme tabela acima.

8.10. Da Prova Objetiva (Modalidade B):

Página 13 de 45

Rua Jorge Lacerda, 1049, Centro - São José do Cedro - CEP: 89930-000
E-mail: prefcedro@prefcedro.sc.gov.br | Site: www.prefcedro.sc.gov.br | Telefone: (49) 3643-6300



8.10.1. Para os cargos de **Assistente Técnico Pedagógico, Professores Habilitados e Professores Não Habilitados**, serão aplicadas provas de Conhecimentos Específicos, Língua Portuguesa e Conhecimentos Gerais, conforme a tabela a seguir:

Provas	N.º de Questões	Peso	Total de Pontos por Disciplina	Nota Mínima no conjunto das provas 1, 2 e 3
1► Conhecimentos Específicos	14	0,40	5,60	3,00
2► Língua Portuguesa	03	0,40	1,20	
3► Conhecimentos Gerais	03	0,40	1,20	
TOTAL ►	20	-	8,00	-

8.10.2. Serão considerados classificados os candidatos que obtiverem a nota mínima de 3,00 (três) pontos, no conjunto das provas 1, 2 e 3 (na soma das notas de Conhecimentos Específicos, Língua Portuguesa e Conhecimentos Gerais), conforme tabela acima.

8.11. NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA:

8.11.1. Os candidatos devem comparecer no local designado para a realização das provas objetivas no horário e data estabelecidos neste edital, portando documento de identificação original com fotografia, não sendo aceitas cópias (mesmo autenticadas) ou protocolos. A entrada à sala de aplicação das provas será proibida caso não estejam munidos de documento de identificação original com fotografia.

8.11.2. O acesso ao portão de entrada do local de prova será vedado ao candidato que se apresentar após o horário determinado no item 8.4.1, mesmo que o início da prova tenha sido postergado por motivo de força maior.

8.11.3. São válidos como documentos de identificação oficial para a realização da prova objetiva:

I - De forma física:

- Carteira de identidade (RG) expedida pelos Comandos Militares, Secretarias de Segurança Pública, Institutos de Identificação e pelo Corpo de Bombeiros Militar;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- Carteira Nacional de Habilitação (CNH) – modelo com foto;
- Carteira de Identidade expedida pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, etc.);
- Passaporte;
- Certificado de Reservista;
- Carteiras funcionais do Ministério Público;
- Carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal valham como identidade.

II - De forma digital:

- Carteira de identidade (RG) apresentada no aplicativo oficial, contendo foto e assinatura;
- Carteira Nacional de Habilitação (CNH) apresentada no aplicativo oficial, contendo foto e assinatura.

8.11.3.1. Serão aceitos documentos digitais de identificação apenas os elencados no item 8.11.3, desde que apresentados no aplicativo oficial. Prints de tela ou arquivos PDF não serão aceitos.

Página 14 de 45

Rua Jorge Lacerda, 1049, Centro - São José do Cedro - CEP: 89930-000
E-mail: prefcedro@prefcedro.sc.gov.br | Site: www.prefcedro.sc.gov.br | Telefone: (49) 3643-6300



8.11.4. No caso de o candidato não apresentar, no dia da realização das provas, o documento de identificação original devido à perda, furto ou roubo, deverá ser apresentado o documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, com data não superior a 30 dias da realização da prova.

8.11.5. Só serão aceitos documentos dentro do prazo de validade e em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato e sua assinatura.

8.11.6. Para a realização da prova objetiva o candidato receberá um caderno de questões e um cartão-resposta.

8.11.7. Antes de iniciar a resolução da prova, o candidato deve conferir se o caderno de questões corresponde ao cargo para o qual se inscreveu, se está impresso sem falhas ou defeitos que possam comprometer a resolução da prova, e se está corretamente numerado.

8.11.8. O candidato deverá conferir no cartão-resposta seus dados pessoais, especialmente seu nome, número de inscrição e o número de seu documento de identificação. Além disso, deverá apor sua assinatura de forma legível no local específico para este fim.

8.11.9. O candidato deverá preencher no cartão-resposta o tipo de prova correspondente que lhe foi entregue. As provas de cada cargo serão identificadas pelos números 1, 2, 3 e 4, e é de responsabilidade do candidato a marcação correta. A marcação incorreta ou a não marcação do tipo de prova invalidará o cartão-resposta, acarretando sua eliminação do certame.

8.11.10. O candidato deverá responder as questões do caderno de provas e transcrever as respostas no cartão-resposta. Ao transcrever as respostas do caderno de provas ao cartão-resposta, o candidato deve preencher por completo o campo referente à alternativa que julgar correta.

8.11.11. Forma correta de preencher o cartão-resposta: ●

8.11.12. Para o preenchimento do cartão-resposta, o candidato deve utilizar apenas caneta esferográfica com tinta nas cores azul ou preta, indelével e feita de material transparente.

8.11.13. O preenchimento do cartão-resposta será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste Edital. Não é permitido que as marcações sejam feitas por outras pessoas, exceto no caso em que o candidato tenha solicitado condição especial para este fim, sendo, neste caso, acompanhado por fiscal designado pela Comissão Organizadora do certame.

8.11.14. Serão consideradas marcações incorretas, e será atribuída a nota 0,00 (zero), às questões da prova objetiva que estiverem em desacordo com este Edital e com o cartão-resposta, tais como: resposta que não coincida com o gabarito oficial; preenchida a lápis; dupla marcação; marcação rasurada ou emendada; campo de marcação não preenchido integralmente; ou questão que não esteja preenchida no cartão-resposta.

8.11.15. Os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente no cartão-resposta serão de inteira responsabilidade do candidato.

Página 15 de 45

Rua Jorge Lacerda, 1049, Centro - São José do Cedro - CEP: 89930-000
E-mail: prefcedro@prefcedro.sc.gov.br | Site: www.prefcedro.sc.gov.br | Telefone: (49) 3643-6300



- 8.11.16. A prova será corrigida unicamente pela marcação feita no cartão-resposta, através de leitura digital, e não terão validade quaisquer anotações feitas no caderno de prova.
- 8.11.17. O cartão-resposta é insubstituível.
- 8.11.18. Só será permitido ao candidato entregar seu cartão-resposta após transcorrido, no mínimo, 30 (trinta) minutos do início da prova objetiva.
- 8.11.19. O caderno de provas poderá ser levado pelo candidato após transcorrido, no mínimo, 30 (trinta) minutos do início da prova objetiva.
- 8.11.20. Ao concluir a prova, o candidato deverá obrigatoriamente entregar ao fiscal de sala o cartão-resposta.
- 8.11.21. O candidato somente poderá ausentar-se temporariamente da sala de provas, durante sua realização, mediante acompanhamento de um fiscal.
- 8.11.22. Não haverá prorrogação do tempo previsto para a realização das provas por qualquer motivo.
- 8.11.23. Os últimos 03 (três) candidatos, juntamente com os fiscais de sala, deverão apor suas assinaturas no local indicado nos cartões-resposta de todos os candidatos da sala, tanto dos presentes como dos faltantes.
- 8.11.23.1. Os últimos 03 (três) candidatos, juntamente com os fiscais de sala, procederão ao preenchimento da Ata na qual constarão as ocorrências que considerarem necessárias, relativas à prova.
- 8.11.23.2. Os últimos 03 (três) candidatos, junto com os fiscais de sala, lacrarão o envelope no qual estarão acondicionados os cartões-resposta; em seguida, assinarão o envelope. Este envelope será deslacrado somente em sessão pública, conforme data e horário descritos no cronograma (Anexo I).
- 8.11.23.3. Caso o candidato que esteja entre os 03 (três) últimos da sala descumpra o item 8.11.23 e seus subitens, será desclassificado deste processo de seleção.
- 8.11.24. No dia de realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação das provas, informações referentes ao conteúdo das provas.
- 8.11.25. O caderno de provas e os gabaritos preliminares serão publicados até às 23h59min do primeiro dia útil posterior ao dia da realização das provas nos endereços eletrônicos <https://ameosc.org.br> e <https://saojosedocedro.atende.net/cidadao>.
- 8.11.26. Os candidatos que terminarem suas provas, entregarem seus cartões-resposta e saírem da sala de provas não poderão permanecer no local de aplicação, nem utilizar os banheiros destinados aos candidatos que ainda estejam realizando as provas, tampouco reunir-se em aglomeração com outras pessoas.
- 8.11.27. A critério da Comissão Organizadora do certame, poderá ser utilizado instrumento eletrônico de revista nos candidatos, antes e durante a realização das provas.

Página 16 de 45

Rua Jorge Lacerda, 1049, Centro - São José do Cedro - CEP: 89930-000
E-mail: prefcedro@prefcedro.sc.gov.br | Site: www.prefcedro.sc.gov.br | Telefone: (49) 3643-6300



8.12. MATERIAIS PERMITIDOS NO LOCAL DE PROVA:

8.12.1. Para a realização da prova o candidato deverá ter consigo:

- a) Documento de identificação original com foto, conforme subitem 8.11.3 (obrigatório);
- b) Caneta esferográfica com tinta de cor azul ou preta, indelével e feita de material transparente (obrigatório);
- c) Recipiente sem qualquer etiqueta ou rótulo para acondicionar água (facultativo).

8.12.2. Recomenda-se ao candidato que não leve para o local de prova qualquer material não citado no item 8.12.1. Caso os traga, deve entregá-los aos fiscais da sala no momento de acesso à sala de provas.

8.12.3. Os aparelhos eletrônicos e pertences dos candidatos deverão ser acondicionados em embalagem fornecida pelo fiscal de sala no momento do ingresso à sala de provas e assim permanecerão até a saída do candidato do local de prova.

8.12.4. A Prefeitura Municipal de São José do Cedro – SC e a Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina – AMEOSC não assumem qualquer responsabilidade pelo extravio de qualquer material trazido ao local de prova.

8.13. É VEDADO DURANTE A REALIZAÇÃO DAS PROVAS:

- a) Ingerir qualquer tipo de alimentos, exceto água, que deverá estar acondicionada em embalagem sem qualquer etiqueta ou rótulo;
- b) Fumar;
- c) Comunicação entre os candidatos;
- d) Consulta a materiais (livros, revistas, apostilas, entre outros);
- e) Uso de qualquer equipamento eletrônico, como telefone celular, *tablet*, *notebook*, bip, calculadora, máquina fotográfica, entre outros;
- f) Uso de óculos escuros ou de quaisquer acessórios de chapelaria, tais como: chapéu, boné, gorro ou protetores auriculares;
- g) Uso de relógio de qualquer tipo;
- h) Aglomeração de pessoas, bem como o compartilhamento de bebidas e alimentos.

8.14. SERÁ EXCLUÍDO DO CERTAME O CANDIDATO QUE:

- a) Apresentar-se após o horário estabelecido neste edital;
- b) Apresentar-se em local diferente;
- c) Não comparecer às provas;
- d) Não apresentar documento de identificação;
- e) Ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento de um fiscal;
- f) Ausentar-se do local de provas antes de decorridos 30 (trinta) minutos do início das provas;
- g) Ausentar-se da sala de provas levando cartão-resposta ou outros materiais não permitidos;
- h) Estiver portando armas;
- i) Lançar mão de meios ilícitos para a execução das provas;
- j) For surpreendido, durante a realização da prova, em comunicação com outros candidatos;
- k) For surpreendido utilizando-se de relógio de qualquer tipo, livro, anotação e impressos ou fazendo uso de qualquer tipo de aparelho (calculadora, bip, telefone celular, relógios digitais, *walkman*, agenda eletrônica, *notebook*, *palmtop*, receptor, gravador, *smartphone* ou outros equipamentos

Página 17 de 45

Rua Jorge Lacerda, 1049, Centro - São José do Cedro - CEP: 89930-000
E-mail: prefcedro@prefcedro.sc.gov.br | Site: www.prefcedro.sc.gov.br | Telefone: (49) 3643-6300



similares), bem como protetores auriculares;

- l) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
- m) Faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, com as autoridades presentes ou com os demais candidatos;
- n) Não assinar o cartão-resposta;
- o) Não preencher o tipo de prova no cartão-resposta de acordo com o subitem 8.11.11;
- p) Preencher mais de um tipo de prova no cartão-resposta.

9. DA PROVA DE TÍTULOS

9.1. A prova de títulos tem caráter classificatório, das quais poderão participar todos os candidatos com inscrição homologada para os cargos de **Assistente Técnico Pedagógico, Professores Habilitados e Professores Não Habilitados**.

9.2. A prova de títulos é somatória apenas para os candidatos aprovados na Prova Objetiva.

9.3. Considera-se título, para efeito deste certame:

Título	N.º máx. Títulos/Horas	Valor do Título	Total
Curso completo de Mestrado na área da Educação com carga horária mínima de 360 horas (01 título)	01	1,00	1,00
Curso completo de Pós-Graduação na área de Educação, com carga horária mínima de 360 horas (01 título)	01	0,80	0,80
Curso de Aperfeiçoamento na área de Educação, com carga horária igual ou superior a 40 horas, devidamente registrado no órgão competente, realizado no período de 01/07/2023 a 30/06/2024 (01 título)	01	0,20	0,20
Total ▶			2,00

9.3.1. Para a prova de títulos, a nota máxima será de 2,00 (dois) pontos. A tabela acima apenas faz uma distinção entre quais são os títulos em cada categoria específica. Cada candidato deve observar qual a modalidade que se adapta e agrupar os títulos, bem como fazer o envio dos mesmos.

9.4. Os pontos destinados à Pós-Graduação e Mestrado serão válidos apenas mediante a apresentação do diploma ou certificado de conclusão emitido pela instituição de ensino. Não serão aceitos atestados ou declarações de conclusão.

9.5. Os cursos de Pós-graduação e Mestrado incompletos não têm validade para a Prova de Títulos neste Processo Seletivo.

9.6. O curso de aperfeiçoamento na área de educação será considerado apenas se realizado no período de **01/07/2023 a 30/06/2024**, com carga horária igual ou superior a 40 horas, devidamente registrado no órgão competente.

9.7. Da forma de envio dos documentos para a prova de títulos:

Página 18 de 45

Rua Jorge Lacerda, 1049, Centro - São José do Cedro - CEP: 89930-000
E-mail: prefcedro@prefcedro.sc.gov.br | Site: www.prefcedro.sc.gov.br | Telefone: (49) 3643-6300



9.7.1. Para participar da prova de títulos, durante o prazo para realização de inscrição, o candidato deverá anexar, via sistema a documentação comprobatória da prova de títulos. Para isso, basta acessar a opção “Prova de Títulos” disponível na Área do Candidato, anexar os documentos comprobatórios exigidos, seguindo as orientações da página, e enviar o documento.

9.7.2. Os documentos referentes a prova de títulos devem estar em um único arquivo no formato PDF, com suas páginas no tamanho A4, tamanho máximo de 200MB e resolução que permita a perfeita leitura do conteúdo. Além disso, ao enviar documentos com mais de uma página, certifique-se de que as páginas estejam na ordem correta antes de realizar o envio do arquivo.

9.7.2.1. Documentos enviados de outra forma (Word, vídeo, JPG, PNG, entre outros) não serão analisados.

9.7.3. Devem ser anexadas cópias em boa qualidade de todas as folhas do documento, **verso e anverso**, com a clara identificação da instituição emitente e do funcionário que o emitiu. No caso de **assinatura eletrônica**, deve ser indicado no corpo do documento o link para a sua autenticação.

9.7.4. A Prefeitura Municipal de São José do Cedro – SC e a Associação dos Municípios do Extremo Oeste – AMEOSC não se responsabilizarão por documentos comprobatórios não recebidos por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, fraudes virtuais, códigos maliciosos (vírus), bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

9.7.5. Não serão considerados/avaliados os documentos ilegíveis, com rasuras ou emendas, nem aqueles nos quais não seja possível identificar as informações necessárias para a avaliação. Da mesma forma, não serão aceitos documentos que não atendam às especificações contidas neste Edital.

9.7.6. Após o último dia de inscrição, não serão admitidas a apresentação, a complementação, a inclusão ou a substituição dos documentos enviados ao sistema.

9.7.7. Os candidatos devem manter em seu poder os documentos originais referentes a prova de títulos, uma vez que a Comissão Municipal se reserva o direito de realizar diligências para confirmar a veracidade do documento apresentado.

9.7.8. Caso constatada qualquer adulteração ou falsidade de documentos inseridos no sistema, o candidato será eliminado do certame, sem prejuízo da responsabilização pertinente.

9.7.9. O não envio da documentação da prova de títulos no período estabelecido, importará a renúncia do candidato a esta prova e lhe será atribuída nota 0 (zero) na prova títulos.

9.7.10. Os documentos referentes à prova de títulos serão avaliados pela Comissão Municipal, e a decisão proferida será publicada nos sites <https://ameosc.org.br> e <https://saojosedocedro.atende.net/cidadao> no dia **16/08/2024**.

9.7.11. O candidato que tiver qualquer discordância em relação ao resultado preliminar da prova de títulos poderá interpor recurso no período compreendido entre **17 a 20/08/2024**, conforme orientações do item 13 deste edital.

Página 19 de 45

Rua Jorge Lacerda, 1049, Centro - São José do Cedro - CEP: 89930-000
E-mail: prefcedro@prefcedro.sc.gov.br | Site: www.prefcedro.sc.gov.br | Telefone: (49) 3643-6300



9.7.12. Na interposição de recurso, não será admitida a apresentação, a complementação ou a inclusão de qualquer documentação comprobatória da prova de títulos. Caso o candidato envie qualquer documento, o mesmo NÃO será considerado e/ou avaliado pela Comissão Municipal.

9.7.13. Os recursos interpostos em face do resultado preliminar da prova de títulos serão analisados pela Comissão Municipal, e os pareceres serão publicados no dia **23/08/2024**, no site <https://ameosc.org.br>, não sendo encaminhado parecer individual ao candidato.

9.7.14. O resultado definitivo da prova de títulos será divulgado até às 23h59min do dia **23/08/2024**, nos endereços eletrônicos <https://ameosc.org.br> e <https://saojosedocedro.atende.net/cidadao>.

10. DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A abertura das malas lacradas contendo os cartões-resposta, ocorrerá na Sessão Pública a ser realizada na Sede da Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina – AMEOSC, localizada à Rua Segundo Anibal Balbinot, n.º 189, Bairro Agostini, São Miguel do Oeste - SC, às **08h30min do dia 17/09/2024**.

10.2. Nessa oportunidade, os cartões-resposta dos candidatos serão corrigidos através do processo de leitura digital. As notas e o resultado preliminar serão projetados em um telão, permitindo que todos os presentes possam acompanhar a correção e a identificação dos candidatos.

10.3. As notas e o resultado apresentados na sessão pública serão preliminares e estarão sujeitos a alterações.

10.4. A publicação oficial do resultado preliminar ocorrerá conforme o cronograma do edital, no qual já constarão os critérios de desempate.

10.5. A sessão será integralmente filmada e poderá ser acompanhada pelos membros da Comissão Municipal, da Comissão Organizadora da AMEOSC, assim como por todos os candidatos e interessados, os quais deverão assinar a lista de presença.

10.6. Após a conclusão da Sessão Pública, a cópia do cartão-resposta de cada candidato estará disponível no sistema, na área do candidato. Para acessar o cartão-resposta, o candidato deverá utilizar seu CPF e senha pessoal.

11. DO EMPATE NA NOTA FINAL

11.1. Em caso de empate no resultado final das provas, a ordem de desempate beneficiará, sucessivamente, o candidato que:

- 1º) Com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 27 da Lei Federal n.º 10.741, de 01 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso). Em caso de empate entre candidatos idosos, será sempre considerada a melhor colocação para o candidato com idade mais elevada;
- 2º) Maior pontuação na disciplina de Conhecimentos Específicos;
- 3º) Maior pontuação na disciplina de Língua Portuguesa;
- 4º) Maior pontuação na disciplina de Conhecimentos Gerais;

Página 20 de 45

Rua Jorge Lacerda, 1049, Centro - São José do Cedro - CEP: 89930-000
E-mail: prefcedro@prefcedro.sc.gov.br | Site: www.prefcedro.sc.gov.br | Telefone: (49) 3643-6300



- 5º) Exercido ou exerça a função de jurado em Tribunal do Júri, nos termos do art. 440 do Código de Processo Penal;
- 6º) O candidato de maior idade;
- 7º) Sorteio Público.

12. DOS GABARITOS PRELIMINARES E DEFINITIVOS

12.1. O gabarito preliminar será divulgado até às 23h59min do primeiro dia útil após a realização das provas nos endereços eletrônicos <https://ameosc.org.br> e <https://saojosedocedro.atende.net/cidadao> enquanto o gabarito definitivo será publicado, conforme cronograma do edital, nos mesmos endereços.

12.2. A partir da publicação do gabarito definitivo, não será admitido qualquer outro tipo de revisão ou recurso administrativo.

13. DOS RECURSOS

13.1. Todos os recursos relacionados a este certame devem ser apresentados de forma *on-line*, seguindo os procedimentos a seguir:

- Acessar o endereço eletrônico <https://ameosc.org.br> e clicar no *banner* Concursos Públicos;
- Acessar a "Área do Candidato";
- Clicar em "Recursos";
- Assinalar a opção referente ao prazo de recurso desejado (questões da prova objetiva e gabarito preliminar, isenção de taxa de inscrição, PcD, etc.);
- Preencher *on-line* o formulário de recursos e enviá-lo via internet, seguindo as instruções nele contidas.

13.2. É admitido recurso quanto a divergências:

- No indeferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição | **No período de 20 a 23/07/2024;**
- No indeferimento da inscrição | **No período de 06 e 07/08/2024;**
- No Resultado Preliminar da Prova de Títulos | **No período de 17 a 20/08/2024;**
- No indeferimento do pedido de Pessoa com Deficiência (PcD) | **No período de 17 a 20/08/2024;**
- Na formulação das questões da Prova Objetiva e do Gabarito Preliminar divulgado (1ª fase) | **No período de 27 e 28/08/2024;**
- Na formulação das questões da Prova Objetiva e do Gabarito Preliminar divulgado (2ª fase) | **No período de 05 e 06/09/2024** (Obs.: Nesta fase de recursos, serão apreciados apenas os recursos interpostos em relação às questões que já foram objeto de recursos na 1ª Fase (alínea "e"), assim como os recursos que apresentem de forma fundamentada a discordância com os termos do parecer emitido, fornecendo o devido embasamento e justificativa que contraponha o parecer recorrido. Recursos contra questões que não foram objeto de recursos conforme a alínea "e" não serão considerados, bem como aqueles que não apresentem a devida fundamentação em relação à discordância com o parecer emitido);
- No Resultado Preliminar Geral | **No período de 18 e 19/09/2024.**

13.3. Somente será apreciado o recurso expresso em termos convenientes e que apontar a(s) circunstância(s) que o justifique.

Página 21 de 45

Rua Jorge Lacerda, 1049, Centro - São José do Cedro - CEP: 89930-000
E-mail: prefcedro@prefcedro.sc.gov.br | Site: www.prefcedro.sc.gov.br | Telefone: (49) 3643-6300



13.4. Não serão apreciados os recursos fora dos prazos estipulados por este edital, apresentado de forma diferente do disposto no Item 13.1, em branco e os inconsistentes.

13.5. Os recursos interpostos para diferentes questões devem ser formulados em formulários separados, sendo um formulário para cada questão. Se o candidato apresentar recurso de mais de uma questão no mesmo formulário, este NÃO será apreciado.

13.6. Para a interposição de recursos em relação às questões da prova objetiva e ao gabarito preliminar, o candidato deve indicar a qual tipo de prova e a qual questão se refere o recurso, caso contrário o recurso não será apreciado.

13.7. Se, na análise dos recursos, resultar na anulação de questões, os pontos correspondentes a ela serão atribuídos a todos os candidatos do referido cargo, independentemente de terem recorrido.

13.8. Os recursos que dizem respeito às provas e aos resultados dela decorrentes serão analisados e dado o parecer pelos profissionais responsáveis pela elaboração da questão.

13.9. Se houver alteração do gabarito preliminar devido a impugnações ou recursos considerados procedentes, os gabaritos dos candidatos do referido cargo serão corrigidos de acordo com as alterações efetuadas pela Comissão Organizadora da AMEOSC.

13.10. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Organizadora da AMEOSC é irrecorrível na esfera administrativa.

13.11. O resultado do julgamento dos recursos será publicado conforme o cronograma deste edital, no endereço eletrônico <https://ameosc.org.br>.

14. DA CLASSIFICAÇÃO

14.1. Para atribuição da nota final para o cargo de **Monitor de Creche**, o resultado geral será calculado conforme fórmula a seguir:

Nota Final = Nota Prova Objetiva

14.2. Para atribuição da nota final para os cargos de **Assistente Técnico Pedagógico, Professores Habilitados e Professores Não Habilitados**, o resultado geral será calculado conforme fórmula a seguir:

Nota Final = Nota Prova Objetiva + Nota Prova de Títulos

14.2.1. A prova de títulos é somatória apenas para os candidatos aprovados na Prova Objetiva.

14.3. A classificação final dos candidatos obedecerá à ordem decrescente de notas obtidas.

15. DA ESCOLHA DAS VAGAS

15.1. A escolha de vagas será realizada junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, respeitando a ordem de classificação por área de inscrição para a chamada de escolha.

Página 22 de 45

Rua Jorge Lacerda, 1049, Centro - São José do Cedro - CEP: 89930-000
E-mail: prefcedro@prefcedro.sc.gov.br | Site: www.prefcedro.sc.gov.br | Telefone: (49) 3643-6300



15.2. A chamada dos candidatos obedecerá à ordem de classificação, de acordo com as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura.

15.2.1. O profissional do magistério APOSENTADO que pretende participar deste processo seletivo poderá escolher vaga, desde que respeitados os casos legais de acúmulo de cargos públicos, conforme previsto no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

15.3. A escolha de vagas dos candidatos ocorrerá da seguinte maneira:

- 1) Professor com graduação (habilitado na área);
- 2) Professor cursando graduação específica na área de atuação (não habilitado);
- 3) Chamada pública.

15.4. O candidato que confirmar sua opção de escolha e, posteriormente, desistir da vaga será excluído da listagem de classificação para a escolha de vaga, ficando impedido de escolher outra vaga durante o ano letivo em curso para aquela respectiva área de atuação. Tal restrição NÃO afetará a possibilidade de escolha em outra área de atuação para a qual tenha se inscrito.

15.5. O Professor de área (Arte, Ciências, Educação Física, Espanhol, Geografia, História, Inglês, Matemática, Português) que escolher um plano de 40h, 30h, 20h ou 10h horas não poderá quebrar posteriormente o plano de horas.

15.5.1. Plano de horas de Unidades de Ensino do Interior na disciplina de Educação Física e Recreação não poderá ser quebrado.

15.6. Os candidatos aprovados serão classificados com base na tabela de Professores habilitados, discriminada por função escolhida no ato da inscrição. Além disso, haverá outra classificação para Professores não habilitados (professores cursando nível superior na área em que pretendem atuar), também separada por função de escolha na inscrição.

15.7. Esgotadas as listas específicas de habilitados e não habilitados, ou na ausência de comparecimento de candidatos aprovados no dia da escolha de aulas, dar-se-á chamada pública para seleção de docentes e/ou auxiliares educacionais no mesmo dia e horário. Este processo seguirá da seguinte forma:

- 1) Habilitação na área específica (5,00 pontos);
- 2) Habilitação em qualquer área de educação (4,00 pontos);
- 3) Cursando Nível Superior na área específica (2,00);
- 4) Cursando Nível Superior em qualquer área da educação (1,50);
- 5) Magistério (1,00 ponto);
- 6) Maior número horas cursos na área de educação anos de 2023 e 2024 (1,00 ponto);
- 7) Maior idade (0,50 ponto).

15.7.1. O candidato que confirmar sua opção de escolha na chamada pública e, posteriormente, desistir da vaga fica impedido de escolher outra vaga durante o ano letivo em curso.

15.7.2. Em relação à alínea 6) do item 15.7. será aceito certificado físico ou digital, este último desde que hábil à verificação de veracidade. Os documentos digitais a serem apresentados de forma digital pelo(a) interessado(a) são de responsabilidade do candidato.

Página 23 de 45

Rua Jorge Lacerda, 1049, Centro - São José do Cedro - CEP: 89930-000
E-mail: prefcedro@prefcedro.sc.gov.br | Site: www.prefcedro.sc.gov.br | Telefone: (49) 3643-6300



15.7.2.1. Para os fins do item anterior, não será concedido prazo adicional ao candidato que não possuir o documento disponível na hora que for chamado a apresentá-lo.

15.8. A cada escolha, será obedecida a ordem crescente de classificação.

15.9. Vagas por área ou disciplina serão oferecidas em planos de 10, 20, 30 ou 40 horas. Para o Ensino Fundamental Séries Iniciais e Educação Infantil, as vagas serão de 20 horas semanais, com a opção de escolher até 40 horas. As vagas de 40h de Professor de Educação Infantil Creche não poderão ser quebradas.

15.10. A escolha de aulas será na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de São José do Cedro e deverá ser efetuada pelo próprio candidato, não sendo permitida a escolha por meio de procuração.

15.11. A escolha ocorrerá de acordo com a classificação e será realizada no dia:

Dia	Horário	Função/Área
30 de janeiro de 2025	08:00h	Assistente Técnico Pedagógico
30 de janeiro de 2025	10:00h	Educação Infantil (creches e pré-escola)
30 de janeiro de 2025	14:00h	Monitor de Creche
31 de janeiro de 2025	08:00h	Ensino Fundamental (Séries Iniciais)
31 de janeiro de 2025	10:00h	Ensino Fundamental (Disciplinas)
31 de janeiro de 2025	14:00h	(Educação Especial - 2º professor)

15.12. A chamada dos candidatos selecionados será efetuada obedecendo à ordem de classificação, mediante a existência da vaga.

15.13. O candidato deve comparecer ao local designado para a escolha das vagas pontualmente no horário especificado (não sendo permitida a sua entrada em caso de atraso) e permanecer no local até o término do processo de escolha.

15.14. Durante a validade do Processo Seletivo, caso surjam vagas, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura realizará escolhas semanais conforme a demanda. As vagas disponíveis serão regularmente divulgadas no site da Prefeitura de São José do Cedro – SC: <https://saojosedocedro.atende.net/cidadao>.

16. DO PROVIMENTO DO CARGO

16.1. O provimento do cargo/função obedecerá rigorosamente à ordem de classificação dos candidatos aprovados.

16.2. Ficam advertidos os candidatos aprovados de que a nomeação e provimento no cargo/função só lhes serão deferidas no caso de exibirem:

- Cópia legível do Diploma ou Escolaridade exigida para a função;
- Atestado de boa saúde física e mental, podendo, ainda, ser solicitados exames complementares, às expensas do candidato, a serem determinadas pelo serviço Médico do Município;
- Alvará de folha corrida judicial, para efeitos criminais, fornecidos pelo Foro de residência do candidato;
- Declaração negativa de não acumulação de empregos/funções no serviço público, vedados em lei;

Página 24 de 45

Rua Jorge Lacerda, 1049, Centro - São José do Cedro - CEP: 89930-000
E-mail: prefcedro@prefcedro.sc.gov.br | Site: www.prefcedro.sc.gov.br | Telefone: (49) 3643-6300



e) Demais documentos solicitados pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, ou previsto em Legislação Municipal.

16.3. O candidato aprovado no certame obriga-se a manter atualizado seu endereço e demais dados pessoais junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São José do Cedro – SC.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A aprovação no Processo Seletivo não assegura ao candidato sua nomeação, mas apenas a expectativa de ser admitido segundo as vagas existentes ou necessidade futura, na ordem de classificação, ficando a nomeação condicionada às disposições pertinentes e à necessidade e conveniência da Prefeitura Municipal de São José do Cedro - SC.

17.2. Para o esclarecimento de dúvidas e informações sobre este certame, o candidato deverá entrar em contato por meio do telefone (49) 3621-0795 ou pelo e-mail comunica@ameosc.org.br. O atendimento é realizado de segunda a sexta-feira, conforme calendário institucional, das 07h45min às 11h45min e das 13h00min às 17h00min.

17.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, retificações e comunicados oficiais referente ao presente certame, os quais serão divulgados integralmente nos endereços eletrônicos <https://ameosc.org.br> e <https://saojosedocedro.atende.net/cidadao>.

17.4. São impedidos de atuar como membros de quaisquer das comissões deste certame ou de ser responsáveis pela elaboração das provas, cônjuges, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de candidato cuja inscrição haja sido deferida.

17.5. Os casos não previstos no presente Edital, no que tange ao Processo Seletivo em questão, serão resolvidos, conjuntamente, pela AMEOSC e pela Prefeitura Municipal de São José do Cedro – SC, conforme a legislação vigente.

17.6. O Prefeito de São José do Cedro – SC poderá, antes da homologação, suspender, anular ou cancelar o Processo Seletivo mediante casos especiais e fortuitos, não assistindo aos candidatos nenhum direito a reclamações.

17.7. O Foro para dirimir qualquer questão relacionada com o presente Processo Seletivo é o da Comarca de São José do Cedro – SC.

17.8. Integram o presente Edital para todos os fins e efeitos os seguintes anexos:

ANEXO I – Cronograma;

ANEXO II – Conteúdo Programático;

ANEXO III – Atribuição dos cargos;

ANEXO IV – Portaria, que nomeia a Comissão Organizadora Municipal;

ANEXO V – Resolução, que nomeia a Comissão Organizadora da AMEOSC.

17.9. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Página 25 de 45

Rua Jorge Lacerda, 1049, Centro - São José do Cedro - CEP: 89930-000
E-mail: prefcedro@prefcedro.sc.gov.br | Site: www.prefcedro.sc.gov.br | Telefone: (49) 3643-6300



São José do Cedro – SC, 01 de julho de 2024.

JOÃO LUIZ DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Vistado na Forma de Lei

Laiane Parnof
OAB SC – 58.143
Procuradora Municipal de São José do Cedro/SC

Página 26 de 45

Rua Jorge Lacerda, 1049, Centro - São José do Cedro - CEP: 89930-000
E-mail: prefcedro@prefcedro.sc.gov.br | Site: www.prefcedro.sc.gov.br | Telefone: (49) 3643-6300



ANEXO I - CRONOGRAMA

OBS.: O presente cronograma é provisório, estando sujeito a alterações que, se ocorrerem, serão publicadas nos sites do município e da AMEOSC.

Ato / Publicação	Data	Observações
Publicação do Edital	01/07/2024	Em caso de impugnação do edital, esta deverá ser feita por escrito, endereçada ao Prefeito do Município de São José do Cedro – SC, protocolada em horário de expediente da Prefeitura, até o dia 16/07/2024.
Prazo para realização de inscrição	02/07/2024 a 31/07/2024	Pela internet, no site: https://ameosc.org.br
Envio dos documentos para inscritos na condição de Pessoa com Deficiência (PcD)	02/07/2024 a 31/07/2024	Pela internet, no site: https://ameosc.org.br
Envio dos documentos para a Prova de Títulos	02/07/2024 a 31/07/2024	Pela internet, no site: https://ameosc.org.br
Pedido de isenção da taxa de inscrição	02/07/2024 a 16/07/2024	Pela internet, no site: https://ameosc.org.br
Resultado Preliminar da relação de isenção da taxa de inscrição	19/07/2024	Até às 23h59min, nos sites: https://ameosc.selecao.net.br/ https://saojosedocedro.atende.net/cidadao
Prazo para interposição de recurso em face do indeferimento do pedido de isenção de taxa de inscrição	20 a 23/07/2024	Pela internet, no site: https://ameosc.org.br
Parecer de recurso interposto em face do indeferimento do pedido de isenção de taxa de inscrição	26/07/2024	Até às 23h59min, no site: https://ameosc.org.br
Resultado Definitivo da relação de isenção da taxa de inscrição	26/07/2024	Até às 23h59min, nos sites: https://ameosc.selecao.net.br/ https://saojosedocedro.atende.net/cidadao
Prazo para pagamento da taxa de inscrição para o candidato que teve pedido de isenção de taxa indeferida	26/07 a 01/08/2024	O boleto deverá ser acessado junto ao site: https://ameosc.org.br
Último prazo para pagamento da taxa de inscrição	01/08/2024	O boleto deverá ser acessado junto ao site: https://ameosc.org.br
Relação Preliminar das inscrições homologadas	05/08/2024	Até às 23h59min, nos sites: https://ameosc.selecao.net.br/ https://saojosedocedro.atende.net/cidadao
Prazo para interposição de recurso em face de inscrição indeferida	06 e 07/08/2024	O boleto deverá ser acessado junto ao site: https://ameosc.org.br

Página 27 de 45

Rua Jorge Lacerda, 1049, Centro - São José do Cedro - CEP: 89930-000
E-mail: prefcedro@prefcedro.sc.gov.br | Site: www.prefcedro.sc.gov.br | Telefone: (49) 3643-6300



Ato / Publicação	Data	Observações
Parecer de recurso interposto em face das inscrições indeferidas	08/08/2024	Até às 23h59min, no site: https://ameosc.org.br
Relação Definitiva das inscrições homologadas	08/08/2024	Até às 23h59min, nos sites: https://ameosc.selecao.net.br/ https://saojosedocedro.atende.net/cidadao
Relação dos pedidos de condição especial para realização da prova objetiva	14/08/2024	Até às 23h59min, nos sites: https://ameosc.selecao.net.br/ https://saojosedocedro.atende.net/cidadao
Ensalamento	16/08/2024	Até às 23h59min, nos sites: https://ameosc.selecao.net.br/ https://saojosedocedro.atende.net/cidadao
Resultado Preliminar da Prova de Títulos	16/08/2024	Até às 23h59min, nos sites: https://ameosc.selecao.net.br/ https://saojosedocedro.atende.net/cidadao
Resultado Preliminar da análise de inscrição na condição de Pessoa com Deficiência (PcD)	16/08/2024	Até às 23h59min, nos sites: https://ameosc.selecao.net.br/ https://saojosedocedro.atende.net/cidadao
Prazo para interposição de recurso em face do indeferimento dos pedidos de Pessoa com Deficiência (PcD)	17 a 20/08/2024	Pela internet, no site: https://ameosc.org.br
Prazo para interposição de recurso em face do Resultado Preliminar da Prova de Títulos	17 a 20/08/2024	Pela internet, no site: https://ameosc.org.br
Parecer de recurso interposto em face do Resultado Preliminar da Prova de Títulos	23/08/2024	Até às 23h59min, no site: https://ameosc.org.br
Parecer de recurso interposto em face do indeferimento do pedido de Pessoa com Deficiência (PcD)	23/08/2024	Até às 23h59min, no site: https://ameosc.org.br
Resultado Definitivo da Prova de Títulos	23/08/2024	Até às 23h59min, nos sites: https://ameosc.selecao.net.br/ https://saojosedocedro.atende.net/cidadao
Resultado Definitivo da análise de inscrição na condição de Pessoa com Deficiência (PcD)	23/08/2024	Até às 23h59min, nos sites: https://ameosc.selecao.net.br/ https://saojosedocedro.atende.net/cidadao
Prova Objetiva	25/08/2024	A prova objetiva será realizada em local a ser informado na publicação do ensalamento, nos sites: https://ameosc.selecao.net.br/ https://saojosedocedro.atende.net/cidadao
Gabarito Preliminar e Cadernos de Provas	26/08/2024	Até às 23h59min, nos sites: https://ameosc.selecao.net.br/ https://saojosedocedro.atende.net/cidadao

Página 28 de 45

Rua Jorge Lacerda, 1049, Centro - São José do Cedro - CEP: 89930-000
E-mail: prefcedro@prefcedro.sc.gov.br | Site: www.prefcedro.sc.gov.br | Telefone: (49) 3643-6300



Ato / Publicação	Data	Observações
Prazo da 1ª Fase de interposição de recurso em face das questões da prova objetiva e do gabarito preliminar	27 e 28/08/2024	Pela internet, no site: https://ameosc.org.br
Parecer de recurso da 1ª Fase de interposição de recurso em face das questões da prova objetiva e do gabarito preliminar	04/09/2024	Até às 23h59min, no site: https://ameosc.org.br
Prazo da 2ª Fase de interposição de recurso em face das questões da prova objetiva e do gabarito preliminar	05 e 06/09/2024	Pela internet, no site: https://ameosc.org.br
Parecer de recurso da 2ª Fase de interposição de recurso em face das questões da prova objetiva e do gabarito preliminar	16/09/2024	Até às 23h59min, no site: https://ameosc.org.br
Gabarito Definitivo	16/09/2024	Até às 23h59min, nos sites: https://ameosc.selecao.net.br/ https://saojosedocedro.atende.net/cidadao
Sessão Pública	17/09/2024	Às 08h30min, na sede da AMEOSC, sito à Rua Segundo Anibal Balbinot, nº 189, Bairro Agostini, São Miguel do Oeste – SC.
Resultado Preliminar Geral	17/09/2024	Até às 23h59min, nos sites: https://ameosc.selecao.net.br/ https://saojosedocedro.atende.net/cidadao
Prazo para interposição de recurso em face do Resultado Preliminar Geral	18 e 19/09/2024	Pela internet, no site: https://ameosc.org.br
Parecer de recurso interposto em face do Resultado Preliminar Geral	20/09/2024	Até às 23h59min, no site: https://ameosc.org.br
Resultado Definitivo Geral	20/09/2024	Até às 23h59min, nos sites: https://ameosc.selecao.net.br/ https://saojosedocedro.atende.net/cidadao

**ANEXO II – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO****CONTEÚDO PROGRAMÁTICO – PROFESSORES HABILITADOS, PROFESSORES NÃO HABILITADOS E ASSISTENTE TÉCNICO PEDAGÓGICO****LÍNGUA PORTUGUESA:**

1) Análise e Interpretação de Texto: Estratégias de leitura e compreensão textual. Identificação de ideias principais, secundárias e implícitas. Inferência de informações. Tipos textuais: narrativo, descritivo, argumentativo, expositivo e injuntivo. Coerência e coesão textual. 2) Acentuação Tônica e Gráfica: Regras de acentuação gráfica: oxítonas, paroxítonas e proparoxítonas. Acentuação diferencial. 3) Análise Sintática: Termos essenciais da oração: sujeito e predicado. Termos integrantes da oração: complementos verbais (objeto direto e indireto), complemento nominal, agente da passiva. Termos acessórios da oração: adjunto adnominal, adjunto adverbial, aposto e vocativo. Orações coordenadas e subordinadas: substantivas, adjetivas e adverbiais. 4) Concordância Verbal e Nominal: Regras gerais de concordância verbal. Concordância nominal: regras de acordo com o gênero e número. Casos especiais de concordância. 5) Regência Verbal e Nominal: Regência verbal: complementos exigidos pelos verbos. Regência nominal: relações entre nomes e seus complementos. 6) Predicação Verbal: Tipos de predicado: nominal, verbal e verbo-nominal. Predicativo do sujeito e do objeto. 7) Crase: Regras de uso do acento indicativo de crase. Casos obrigatórios e facultativos. 8) Colocação Pronominal: Próclise, mesóclise e ênclise. Regras de colocação dos pronomes oblíquos átonos. 9) Pontuação Gráfica: Uso correto dos sinais de pontuação: ponto final, vírgula, ponto e vírgula, dois pontos, ponto de exclamação e ponto de interrogação. Emprego do travessão e das aspas. 10) Vícios de Linguagem: Ambiguidade, cacofonia, eco, barbarismo, solecismo, estrangeirismo, pleonasmo, redundância, arcaísmo, neologismo, entre outros. 11) Ortografia (Novo Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa).

CONHECIMENTOS GERAIS:

1) Lei Orgânica do Município – Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/lei-organica-sao-jose-do-cedro-sc>. 2) Fundamentos e aspectos socioeconômicos, culturais, artísticos, históricos, políticos e geográficos do mundo, do Brasil, de Santa Catarina e do município. 3) Atualidades nos assuntos atuais de diversas áreas, tais como: política, economia, sociedade, educação, esportes, tecnologia, segurança pública, saúde, justiça, relações internacionais, desenvolvimento sustentável, problemas e fenômenos ambientais, cidadania e direitos humanos do mundo, do Brasil, de Santa Catarina e do município.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:**ASSISTENTE TÉCNICO PEDAGÓGICO:**

1) Fundamentos da Educação: Teorias pedagógicas e suas aplicações práticas. História da educação no Brasil: principais correntes e momentos históricos. 2) Administração Escolar: Gestão escolar: planejamento, organização, direção e controle. Papel do Assistente Técnico Pedagógico na administração de recursos humanos, materiais e financeiros da escola. Processos administrativos e legislação específica. 3) Planejamento e Proposta Pedagógica: Elaboração e implementação da proposta pedagógica: princípios, objetivos e estratégias. Planejamento educacional: tipos de planos (anual, plurianual, projetos educacionais). Avaliação institucional e seus instrumentos. 4) Supervisão e Orientação Educacional: Funções da supervisão educacional: inspeção, supervisão, orientação e

Página 30 de 45

Rua Jorge Lacerda, 1049, Centro - São José do Cedro - CEP: 89930-000
E-mail: prefcedro@prefcedro.sc.gov.br | Site: www.prefcedro.sc.gov.br | Telefone: (49) 3643-6300



acompanhamento do processo educacional. Métodos de orientação educacional e intervenção pedagógica. Estratégias para o acompanhamento do desenvolvimento dos estudantes. 5) Estudos e Levantamentos Educacionais: Métodos de pesquisa educacional: qualitativos e quantitativos. Elaboração de estudos e levantamentos para o desenvolvimento do sistema de ensino. Análise e interpretação de dados educacionais. 6) Comunicação e Relacionamento Interpessoal: Comunicação eficaz com alunos, docentes, famílias e comunidade escolar. Técnicas de mediação de conflitos e promoção de um ambiente escolar harmonioso. 7) Atualidades em Educação: Temas contemporâneos em educação: inclusão educacional, tecnologias educacionais, educação integral, entre outros. Impacto das políticas públicas na educação básica e suas repercussões. 8) Legislação: Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional. Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei nº 13.005/14 – Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. 9) Observação: Nas questões da prova objetiva poderão ser utilizados dispositivos legais que, ainda que não estejam expressamente listados acima, guardem relação com o cargo, suas atribuições e conteúdo programático previsto.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA:

1) Fundamentos da Educação Física: Conceitos e Princípios: Definição e importância da Educação Física. Princípios e finalidades da Educação Física. Objetivos educacionais da Educação Física. Legislação e Diretrizes: Legislação específica da Educação Física. Normas e regulamentações da prática desportiva escolar. 2) Condicionamento Físico: Componentes do condicionamento físico: força, resistência, flexibilidade, agilidade e coordenação. Técnicas e métodos de treinamento. 3) Metodologia e Pedagogia: Métodos de ensino e estratégias pedagógicas. 4) Planejamento de Aula: Definição de habilidades e objetivos. 5) Métodos de Ensino da Leitura e Linguagem: Desenvolvimento da linguagem oral, escrita, audição e leitura. Técnicas de ensino e estratégias didáticas. 6) Educação Física no Contexto Escolar. 7) Processo de Ensino-Aprendizagem: Avaliação e Recuperação. 8) Fundamentos, regras, equipamentos utilizados e instalações utilizadas nos seguintes esportes: atletismo, basquetebol, ginástica olímpica (artística), handebol, futebol e voleibol. 9) Ciências Aplicadas à Educação Física: Anatomia: Estrutura e função dos sistemas corporais. Principais músculos e ossos envolvidos na atividade física. 10) Biometria e Biomecânica: Medidas e avaliações antropométricas. Análise dos movimentos humanos. 11) Fisiologia do Esforço: Efeitos fisiológicos dos exercícios. Regulação hormonal durante o exercício. Controle cardiovascular e termorregulação. Relação entre atividade física e doenças cardiovasculares e respiratórias. 12) Recreação: Atividades lúdicas e jogos infantis. Importância da recreação no desenvolvimento infantil. 13) Ginástica: Atividade gímnica e suas modalidades. Benefícios da ginástica para a saúde. 14) Dança: Técnicas e estilos de dança. Importância da dança no desenvolvimento motor e expressivo. 15) Desenvolvimento Infantil: Fases do desenvolvimento motor e cognitivo. Importância da atividade física no desenvolvimento infantil. 16) Práticas Desportivas: Modalidades esportivas e suas regras. Planejamento e organização de eventos desportivos. 17) Literatura: Emília Ferreiro, Paulo Freire, Cagliari, Piaget, Vygotsky. 18) Base Nacional Comum Curricular (BNCC). 19) Legislação: Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional. Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei nº 13.005/14 – Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. 20) Observação: Nas questões da prova objetiva poderão ser utilizados dispositivos legais que, ainda que não estejam expressamente listados acima, guardem relação com o cargo, suas atribuições e conteúdo programático previsto.

Página 31 de 45

Rua Jorge Lacerda, 1049, Centro - São José do Cedro - CEP: 89930-000
E-mail: prefcedro@prefcedro.sc.gov.br | Site: www.prefcedro.sc.gov.br | Telefone: (49) 3643-6300

**PROFESSOR DE HISTÓRIA:**

1) Fundamentos Teóricos do Pensamento Histórico: Principais correntes historiográficas. Epistemologia da história: conceitos de tempo, memória e narrativa histórica. Métodos de pesquisa em História: fontes primárias, análise documental, historiografia. 2) Didática e Prática dos Procedimentos de Produção do Conhecimento Histórico: Métodos de ensino-aprendizagem em História: problematização, pesquisa histórica e análise crítica. Elaboração de projetos e atividades educativas em História. Avaliação formativa e somativa em História. 3) Linguagem e Ensino de História: Uso da linguagem verbal e não-verbal no ensino de História. Interdisciplinaridade: integração da História com outras disciplinas. Tecnologias digitais e recursos educacionais no ensino de História. 4) Transversalidade, Novas Formas de Abordagem e Renovação do Ensino de História: Abordagens temáticas em História: história ambiental, história cultural, história das mentalidades, entre outras. Ensino de História e diversidade cultural: perspectivas de gênero, étnico-raciais e socioeconômicas. Renovação curricular e tendências contemporâneas no ensino de História. 5) O Ofício do Historiador e a Construção da História: Papel do historiador na interpretação e reconstrução do passado. Ética e responsabilidade profissional na prática historiográfica. Divulgação científica e popularização do conhecimento histórico. 6) Temas Específicos da História Mundial: Passagens da Antiguidade para o Feudalismo. Mundo Medieval: sociedade, cultura e economia. Expansão Europeia no século XV: contextos e consequências globais. Formação do Mundo Contemporâneo: revoluções, imperialismos e globalização. 7) História do Brasil: Brasil Colônia: sociedade, economia e cultura. Brasil Império: independência, construção nacional e movimentos sociais. Brasil República: períodos, regimes políticos e desenvolvimento econômico-social. 8) Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. 9) Literatura: Emília Ferreiro, Paulo Freire, Cagliari, Piaget e Vygotsky. 10) Base Nacional Comum Curricular (BNCC). 11) Legislação: Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional. Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei nº 13.005/14 – Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. 12) Observação: Nas questões da prova objetiva poderão ser utilizados dispositivos legais que, ainda que não estejam expressamente listados acima, guardem relação com o cargo, suas atribuições e conteúdo programático previsto.

PROFESSOR DE GEOGRAFIA:

1) História do Pensamento Geográfico: Evolução do pensamento geográfico desde a antiguidade até os dias atuais. Principais correntes e escolas geográficas. 2) Conceitos, Temas e Teorias da Geografia: Conceitos fundamentais em Geografia: espaço, lugar, território, paisagem. Temas contemporâneos da Geografia: globalização, sustentabilidade, mobilidade urbana, entre outros. Teorias geográficas aplicadas. 3) Espaço da Natureza: Inter-relações entre os componentes do quadro natural: atmosfera, hidrosfera, biosfera e litosfera. Formas e estruturas do relevo terrestre: processos de gênese e evolução. Grandes conjuntos climatobotânicos e suas características principais. 4) Recursos Naturais e Problemas Ambientais: Águas oceânicas e continentais: importância econômica, usos e problemas ambientais. Sensibilidade do meio ambiente à ação humana e estratégias para uso sustentável e conservação. Mudanças ambientais globais: aquecimento global, desmatamento, poluição, entre outros. 5) Organização do Espaço Mundial: Produção e organização do espaço mundial: da Guerra Fria à nova ordem mundial. Transformações políticas no mundo contemporâneo: alianças, disputas entre grandes potências e questões étnico-nacionalistas. Blocos econômicos e suas influências na economia global. 6) Geopolítica da Globalização e Urbanização: Fluxos da economia global: multinacionais, cadeias produtivas e centros de decisão econômica. Cidades e urbanização nos mundos desenvolvido e subdesenvolvido: metrópoles, cidades globais e redes urbanas. Impactos ambientais e sociais da

Página 32 de 45

Rua Jorge Lacerda, 1049, Centro - São José do Cedro - CEP: 89930-000
E-mail: prefcedro@prefcedro.sc.gov.br | Site: www.prefcedro.sc.gov.br | Telefone: (49) 3643-6300



urbanização acelerada. 7) O Espaço Brasileiro: Processo de ocupação e valorização territorial do Brasil: apropriação e produção do espaço. O Brasil na economia mundial: papel no mercado global e suas relações econômicas internacionais. Regionalizações e grandes unidades regionais no Brasil: diversidade geográfica e socioeconômica. 8) Desenvolvimento Socioespacial e Ambiental: Atuação do capital privado e políticas territoriais do Estado brasileiro. Metropolização, urbanização e dinâmica socioespacial no Brasil. Industrialização, atividades agropecuárias e extrativas: localização, impactos e perspectivas. 9) População e Questões Demográficas: Formação étnica da população brasileira, estrutura etária e movimentos populacionais. Políticas demográficas no Brasil e suas repercussões sociais e econômicas. Relações entre população e atividades econômicas: trabalho, migração e distribuição espacial da riqueza. 10) Aspectos Ambientais e Ensino de Geografia: Grandes domínios morfoclimáticos do Brasil e seus recursos naturais. Intervenções da sociedade na natureza: impactos e gestão ambiental. Fontes alternativas de energia e sustentabilidade no contexto brasileiro. 11) Cartografia e Ensino de Geografia: Importância da cartografia no ensino de Geografia: conceitos básicos e aplicações práticas. Utilização de cartografia digital e geotecnologias no ensino da Geografia. Cartografia básica: interpretação de mapas, projeções cartográficas, escalas e legendas. 12) Parâmetros Curriculares de Geografia para o ensino fundamental e médio. 13) Aspectos éticos, ambientais e cidadãos no ensino da Geografia. 14) O ensino da geografia e a diversidade cultural. 15) Literatura: Emília Ferreira, Paulo Freire, Cagliari, Piaget, Vygotsky. 16) Base Nacional Comum Curricular (BNCC). 17) Legislação: Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional. Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei nº 13.005/14 – Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. 18) Observação: Nas questões da prova objetiva poderão ser utilizados dispositivos legais que, ainda que não estejam expressamente listados acima, guardem relação com o cargo, suas atribuições e conteúdo programático previsto.

PROFESSOR DE MATEMÁTICA:

1) Ensino e Educação Matemática: O ensino de Matemática: resolução de problemas, abordagens metodológicas e tecnologias educacionais. História da Matemática: principais eventos e contribuições históricas. Educação Matemática e questões de cidadania e diversidade cultural. 2) Fundamentos Básicos da Matemática: Teoria dos Conjuntos: operações básicas e diagramas. Conjuntos Numéricos: naturais, inteiros, racionais, irracionais e reais. Elementos Básicos de Teoria dos Números: múltiplos, divisores, MDC (Máximo Divisor Comum) e MMC (Mínimo Múltiplo Comum). 3) Álgebra: Polinômios: operações, fatoração e equações polinomiais. Equações do primeiro e segundo graus: resolução e interpretação geométrica. Razões, proporções e grandezas proporcionais. Regra de Três Simples e Composta. Porcentagem, juros simples e compostos. 4) Sequências Numéricas: Progressões Aritméticas (PA) e Progressões Geométricas (PG): termo geral, soma dos termos e aplicação. 5) Funções: Relações e funções: domínio, imagem, gráfico e interpretação. Funções polinomiais do primeiro e segundo graus: características, gráficos e aplicações. Função Exponencial: propriedades e aplicações. Logaritmos: definição, propriedades e aplicações. Funções Trigonométricas: seno, cosseno, tangente, suas inversas e aplicações. 6) Álgebra Linear: Matrizes: operações, determinantes e inversas. Sistemas lineares: resolução por diferentes métodos. 7) Análise Combinatória e Probabilidades: Análise Combinatória Simples: princípio multiplicativo, permutações, combinações e arranjos. Cálculo de Probabilidades: experimentos aleatórios, eventos, probabilidade condicional e árvore de probabilidades. 8) Estatística e Geometria: Elementos de Estatística: tabelas, gráficos e medidas de centralidade e dispersão. Geometria Plana: ângulos, polígonos, triângulos, quadriláteros, semelhança de triângulos, relações métricas nos triângulos retângulos e nos círculos, áreas de superfícies planas. Geometria Espacial: poliedros, prismas,

Página 33 de 45

Rua Jorge Lacerda, 1049, Centro - São José do Cedro - CEP: 89930-000
E-mail: prefcedro@prefcedro.sc.gov.br | Site: www.prefcedro.sc.gov.br | Telefone: (49) 3643-6300



cilindros, pirâmides, cones, esfera e suas partes. Geometria Analítica: ponto, reta e circunferência. 9) Raciocínio Lógico-Matemático: Questões de raciocínio lógico: sequências, diagramas lógicos, argumentos e proposições. 10) Literatura: Emília Ferreiro, Paulo Freire, Cagliari, Piaget, Vygotsky. 11) Base Nacional Comum Curricular (BNCC). 12) Legislação: Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional. Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei nº 13.005/14 – Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. 13) Observação: Nas questões da prova objetiva poderão ser utilizados dispositivos legais que, ainda que não estejam expressamente listados acima, guardem relação com o cargo, suas atribuições e conteúdo programático previsto.

PROFESSOR DE CIÊNCIAS:

1) Conhecimento Científico: Evolução Histórica do Conhecimento Científico: Principais marcos e transformações na história da ciência. 2) Ensino de Ciências no Contexto Brasileiro: História e Evolução do Ensino de Ciências no Brasil: Mudanças curriculares e políticas educacionais ao longo dos anos. Desafios e avanços na educação científica no Brasil. Metodologias de Ensino de Ciências: Abordagens pedagógicas e práticas inovadoras. Utilização de recursos tecnológicos e multimídia. 3) Ciências e Questões Sociais: Integração das Ciências com Temas Sociais: Ambiente: Educação ambiental, sustentabilidade e mudança climática. Saúde: Promoção da saúde, prevenção de doenças, e saúde pública. Orientação Sexual: Educação sexual inclusiva e respeito à diversidade. Ética e Pluralidade Cultural: Discussão sobre bioética, responsabilidade social, e valorização da diversidade cultural. 4) Ecologia e Relação Entre os Seres Vivos e o Ambiente: Impacto Humano no Ambiente: Atividades humanas e seus efeitos no meio ambiente. Estratégias de conservação e desenvolvimento sustentável. Princípios Básicos das Funções Vitais dos Seres Vivos: Processos biológicos fundamentais (respiração, digestão, reprodução). Relação Estrutura-Função: Como a anatomia dos organismos está adaptada às suas funções e ao ambiente. Classificação dos Seres Vivos: Principais características dos reinos animal e vegetal. 5) Corpo Humano e Saúde: Manutenção da Saúde e Equilíbrio Corporal: Sistemas do corpo humano e suas funções. Importância da nutrição, atividade física, e cuidados preventivos. Desafios à Saúde: Endemias e Epidemias: Características, prevenção e controle. Drogas: Impactos físicos e sociais, e políticas de combate. Desnutrição: Causas, efeitos e soluções. 6) Genética e Evolução: Teorias da Evolução: Evidências científicas e principais teorias evolutivas. Seleção natural, deriva genética e adaptação. Reprodução e Hereditariedade: Mecanismos de reprodução (sexuada e assexuada). Princípios da genética mendeliana e molecular. 7) Fundamentos Teóricos da Química: Conceitos, Leis, Relações e Princípios Básicos: Abordagem dos conceitos fundamentais da Química, incluindo leis e princípios que regem as interações e transformações químicas. 8) Fundamentos Teóricos da Física: Conceitos, Leis, Relações e Princípios Básicos: Estudo dos conceitos essenciais da Física, com ênfase nas leis e relações que descrevem os fenômenos físicos. 9) Literatura: Emília Ferreiro, Paulo Freire, Cagliari, Piaget, Vygotsky. 10) Base Nacional Comum Curricular (BNCC). 11) Legislação: Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional. Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei nº 13.005/14 – Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. 12) Observação: Nas questões da prova objetiva poderão ser utilizados dispositivos legais que, ainda que não estejam expressamente listados acima, guardem relação com o cargo, suas atribuições e conteúdo programático previsto.

PROFESSOR DE ARTES:

1) História do Ensino da Arte no Brasil: Evolução Histórica: Principais períodos e marcos do ensino da arte no Brasil. Influência de movimentos artísticos e educacionais na formação das políticas de arte-

Página 34 de 45

Rua Jorge Lacerda, 1049, Centro - São José do Cedro - CEP: 89930-000
E-mail: prefcedro@prefcedro.sc.gov.br | Site: www.prefcedro.sc.gov.br | Telefone: (49) 3643-6300



educação. 2) Pressupostos Filosóficos: Significado da Arte no Processo de Transformação Humana: Como a arte contribui para a interação e transformação do homem com outros homens e com a natureza através do trabalho. 3) Arte-Educação como Representação e Organização do Real: Análise do papel da arte na construção da realidade e na expressão pessoal e coletiva. Educação Artística na Formação da Percepção e Sensibilidade: Importância da educação artística para o desenvolvimento perceptivo e sensível dos alunos. 4) História da Arte: Períodos e Movimentos Artísticos: - Arte Primitiva: Primeiras manifestações artísticas da humanidade. - Arte na Idade Média: Características e principais obras do período medieval. - Arte na Idade Moderna: Renascimento, Barroco, Rococó e Neoclassicismo. - Arte na Idade Contemporânea: Modernismo, Pós-modernismo e tendências atuais. - Arte Brasileira: Evolução da arte no Brasil, desde as influências coloniais até a contemporaneidade. 5) Importância do Teatro na Educação: Contribuições do teatro para o desenvolvimento cognitivo, emocional e social dos estudantes. Métodos de integração do teatro no currículo escolar. Elementos Formais da Representação Cênica: Texto: Estrutura dramática, roteiro e dramaturgia. Corpo: Expressão corporal, movimento e técnicas de atuação. Espaço Cênico: Cenografia, iluminação e uso do espaço físico. 6) Planejamento Educacional em Artes: Estratégias de Planejamento: Importância do planejamento educacional para o ensino das artes. Definição de objetivos claros e alcançáveis para cada etapa do ensino. Avaliação do Processo de Ensino e Aprendizagem: Métodos de avaliação formativa e sumativa. Ferramentas para medir o desenvolvimento artístico e criativo dos alunos. Concepção de Ensino: Abordagens pedagógicas no ensino das artes. Práticas inclusivas e adaptativas para diferentes necessidades dos alunos. Recuperação: Estratégias para apoiar alunos que apresentam dificuldades no processo de aprendizagem. Intervenções pedagógicas específicas e acompanhamento individualizado. 7) Planejamento de Aula em Artes: Estrutura de Planejamento de Aula: Definição de habilidades e objetivos específicos. Métodos de avaliação contínua e feedback construtivo. Métodos e Processos no Ensino da Leitura: Técnicas para o desenvolvimento da leitura crítica e interpretativa de obras de arte. Desenvolvimento da Linguagem Oral, Escrita, Audição e Leitura: Atividades que promovam a expressão oral e escrita através da arte. Exercícios de audição ativa e análise crítica de produções artísticas. 8) Literatura: Emília Ferreiro, Paulo Freire, Cagliari, Piaget, Vygotsky. 9) Base Nacional Comum Curricular (BNCC). 10) Legislação: Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional. Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei nº 13.005/14 – Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. 10) Observação: Nas questões da prova objetiva poderão ser utilizados dispositivos legais que, ainda que não estejam expressamente listados acima, guardem relação com o cargo, suas atribuições e conteúdo programático previsto.

PROFESSOR DE INGLÊS:

1) Processo Ensino-Aprendizagem: - Avaliação: Métodos de avaliação formativa e sumativa. Ferramentas e técnicas para avaliar a compreensão e produção em inglês. Uso de feedback construtivo para promover a aprendizagem contínua. - Recuperação: Estratégias para apoiar alunos com dificuldades de aprendizagem. Planos de intervenção individualizada e acompanhamento contínuo. Técnicas de reforço e revisão para consolidar conhecimentos. 2) Planejamento de Aula: Estrutura de Planejamento de Aula: Definição de habilidades específicas e objetivos claros. Integração de atividades diversificadas para desenvolver competências linguísticas. Metodologias de ensino ativas e participativas. Técnicas de avaliação contínua e ajustes pedagógicos conforme necessário. Métodos e Processos no Ensino da Leitura: Estratégias para desenvolver a leitura crítica e interpretativa. Uso de textos variados para engajar os alunos e contextualizar o aprendizado. Atividades de pré-leitura, leitura e pós-leitura para melhorar a compreensão. Desenvolvimento da Linguagem Oral, Escrita, Audição e Leitura: Atividades para melhorar

Página 35 de 45

Rua Jorge Lacerda, 1049, Centro - São José do Cedro - CEP: 89930-000
E-mail: prefcedro@prefcedro.sc.gov.br | Site: www.prefcedro.sc.gov.br | Telefone: (49) 3643-6300



a fluência e precisão na comunicação oral. Exercícios de escrita criativa e técnica. Técnicas para desenvolver habilidades de audição atenta e compreensão auditiva. Leitura extensiva e intensiva para ampliar o vocabulário e a compreensão textual. 3) Ensino de Língua Estrangeira: Relação com Outras Culturas: Importância da competência intercultural no ensino de inglês. Exploração de temas culturais e sociais dos países de língua inglesa. Comparação entre culturas para promover a compreensão mútua e o respeito. Compreensão e Interpretação: Técnicas para interpretar frases, palavras, verbos e textos em inglês. Estratégias para deduzir significados a partir do contexto. Exercícios de compreensão leitora e auditiva para diferentes níveis de proficiência. Palavras com Sons Assemelhados: Prática de pronúncia e discriminação auditiva de palavras com sons similares. Exercícios para identificar e diferenciar palavras em contextos variados. Contextualização das Palavras com Vários Significados: Exploração de palavras polissêmicas e suas diferentes acepções. Atividades que contextualizem o uso de palavras em situações diversas. Análise de como o contexto influencia o significado das palavras. Produção Textual a partir de Situações do Cotidiano: Desenvolvimento de habilidades de escrita com base em situações reais e cotidianas. Técnicas para redigir textos narrativos, descritivos e argumentativos. Uso de prompts e temas cotidianos para estimular a produção textual. 4) Literatura: Emília Ferreiro, Paulo Freire, Cagliari, Piaget, Vygotsky. 5) Base Nacional Comum Curricular (BNCC). 6) Legislação: Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional. Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei nº 13.005/14 – Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. 7) Observação: Nas questões da prova objetiva poderão ser utilizados dispositivos legais que, ainda que não estejam expressamente listados acima, guardem relação com o cargo, suas atribuições e conteúdo programático previsto.

PROFESSOR DE ESPANHOL:

1) Processo Ensino-Aprendizagem: Avaliação e Recuperação. 2) Planejamento de Aula: Estrutura de Planejamento de Aula: Definição de habilidades específicas e objetivos claros. Integração de atividades diversificadas para desenvolver competências linguísticas. Metodologias de ensino ativas e participativas. Técnicas de avaliação contínua e ajustes pedagógicos conforme necessário. Métodos e Processos no Ensino da Leitura: Estratégias para desenvolver a leitura crítica e interpretativa. Uso de textos variados para engajar os alunos e contextualizar o aprendizado. Atividades de pré-leitura, leitura e pós-leitura para melhorar a compreensão. Desenvolvimento da Linguagem Oral, Escrita, Audição e Leitura: Atividades para melhorar a fluência e precisão na comunicação oral. Exercícios de escrita criativa e técnica. Técnicas para desenvolver habilidades de audição atenta e compreensão auditiva. Leitura extensiva e intensiva para ampliar o vocabulário e a compreensão textual. 3) Fundamentos da Língua Espanhola: História e evolução da língua espanhola. Diferenças regionais e variações linguísticas. Importância da língua espanhola no contexto mundial. Relação entre o espanhol e outras línguas românicas. 4) Gramática e Ortografia: Fonética e fonologia do espanhol. Morfologia: estrutura e formação de palavras. Sintaxe: estrutura da frase e ordem das palavras. Semântica: significado das palavras e expressões idiomáticas. Ortografia oficial e acentuação gráfica. 5) Prática de Leitura e Compreensão Textual: Leitura e interpretação de textos literários, jornalísticos e acadêmicos. Estratégias de compreensão textual. Análise crítica de textos. Vocabulário específico e contextualização. 6) Produção de Textos: Tipos de textos: narrativos, descritivos, argumentativos e expositivos. Estruturação de parágrafos e coesão textual. Redação de textos formais e informais. Técnicas de escrita criativa e redação oficial. 7) Literatura Espanhola e Latino-americana: Movimentos literários e principais autores da literatura espanhola. Características da literatura latino-americana contemporânea. Análise de obras literárias representativas. Interpretação crítica e análise comparativa de obras. 8) Cultura e Civilização Hispano-falante: História, geografia e aspectos culturais dos países hispano-falantes. Manifestações culturais: música, dança, artes

Página 36 de 45

Rua Jorge Lacerda, 1049, Centro - São José do Cedro - CEP: 89930-000
E-mail: prefcedro@prefcedro.sc.gov.br | Site: www.prefcedro.sc.gov.br | Telefone: (49) 3643-6300



plásticas e cinema. Festividades e tradições populares. Aspectos sociais, econômicos e políticos contemporâneos. 9) Ensino de Espanhol como Língua Estrangeira (ELE): Métodos e abordagens no ensino de espanhol para não nativos. Planejamento de aulas e sequências didáticas. Recursos didáticos: tecnológicos, audiovisuais e materiais pedagógicos. Avaliação de competências linguísticas e comunicativas. 10) Bilinguismo e Multiculturalismo: Bilinguismo e suas implicações educacionais. Integração de alunos imigrantes. Desafios e estratégias no ensino de espanhol em contextos multiculturais. Valorização da diversidade linguística e cultural. 11) Metodologia de Pesquisa em Ensino de Línguas: Abordagens qualitativas e quantitativas em pesquisa educacional. Etapas da pesquisa: elaboração de hipóteses, coleta e análise de dados. Ética na pesquisa e divulgação científica. 12) Atualidades e Debates Contemporâneos: Tendências atuais no ensino de línguas. Debates sobre políticas linguísticas. Novas tecnologias e seu impacto no ensino de línguas. Desafios e perspectivas futuras para o ensino de espanhol. 13) Literatura: Emília Ferreiro, Paulo Freire, Cagliari, Piaget, Vygotsky. 14) Base Nacional Comum Curricular (BNCC). 15) Legislação: Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional. Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei nº 13.005/14 – Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. 16) Observação: Nas questões da prova objetiva poderão ser utilizados dispositivos legais que, ainda que não estejam expressamente listados acima, guardem relação com o cargo, suas atribuições e conteúdo programático previsto.

PROFESSOR DE PORTUGUÊS:

1) Cultura, Arte e Literatura: Noções de Cultura: Conceitos e manifestações culturais. Relação entre cultura e sociedade. Arte e Literatura: A intersecção entre arte e literatura. Importância das artes na formação cultural. 2) Texto Literário e Não-Literário: Aspectos Básicos do Texto Literário: Denotação e conotação. Principais recursos expressivos (metáfora, metonímia, ironia, etc.). Gêneros Literários: Lírico, narrativo/épico, dramático. Versificação: Principais aspectos da versificação (métrica, rima, ritmo). Elementos Estruturais da Narrativa: Personagem, enredo, espaço, tempo, narrador. Formas Narrativas: Crônica, conto, romance. 3) Produção e Leitura de Textos: Condições de Leitura e Produção Textual: A enunciação e seus elementos. Coesão e Coerência Textuais: Elementos que garantem a coesão (pronomes, conjunções, etc.). Estruturas que asseguram a coerência (sequência lógica, progressão temática, etc.). Intertextualidade: Relações intertextuais (citação, paráfrase, paródia, etc.). Tipologia e Gêneros Textuais: Diferenciação de tipos textuais (narrativo, descritivo, dissertativo, injuntivo, expositivo). Classificação e características dos gêneros textuais. 4) Semântica Relações Semânticas: Sinonímia, antonímia, homonímia, paronímia, polissemia. 5) Sistema Fonológico do Português: Fonemas e Fonologia: Fonemas da língua portuguesa. Processos fonológicos (assimilação, dissimilação, elisão, etc.). 6) Sistema Ortográfico Vigente: Ortografia: Normas do sistema ortográfico atual. Novas regras ortográficas. 7) Morfossintaxe: Classes de Palavras: Substantivos, adjetivos, verbos, advérbios, pronomes, etc. Formação de Palavras: Derivação, composição, abreviação, sigla. Morfologia Nominal: Flexão de gênero, número e grau. Morfologia Verbal: Conjugação verbal (tempos, modos, vozes). Morfologia Pronominal: Tipos de pronomes e suas funções. 8) Processos Sintáticos: Subordinação e Coordenação: Orações subordinadas (substantivas, adjetivas, adverbiais). Orações coordenadas (assindéticas, sindéticas). Constituintes da Oração e Orações no Período: Sujeito, predicado, complementos, adjuntos, etc. Frase e Discurso: Diferença entre frase, oração e período. Modalidades de discurso (direto, indireto, indireto livre). Valores Semântico-Sintáticos dos Conectivos: Funções e significados dos conectivos nas frases. 9) Concordância e Regência: Concordância Nominal e Verbal: Regras de concordância para nomes e verbos. Regência Nominal e Verbal: Regência de nomes e verbos (uso correto das preposições). 10) Colocação dos Termos na Frase: Emprego do Acento da Crase:

Página 37 de 45

Rua Jorge Lacerda, 1049, Centro - São José do Cedro - CEP: 89930-000
E-mail: prefcedro@prefcedro.sc.gov.br | Site: www.prefcedro.sc.gov.br | Telefone: (49) 3643-6300



Regras para uso do acento grave. Normas de Pontuação: Uso correto de vírgulas, ponto e vírgula, dois pontos, ponto final, etc. 11) Abordagem Linguístico-Discursiva da Teoria Gramatical: Teoria Gramatical: Abordagem descritiva e normativa. Estudos linguísticos e suas aplicações no ensino. 12) Diversidade Linguística e Cultural: Contribuições para a Sociedade: Importância da diversidade linguística e cultural. Valorização das variações linguísticas regionais e sociais. Questões Éticas, culturais e Cidades: Discussão de temas éticos e culturais no ensino da língua portuguesa. 13) Literatura: Emília Ferreiro, Paulo Freire, Cagliari, Piaget, Vygotsky. 5) Base Nacional Comum Curricular (BNCC). 14) Legislação: Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional. Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei nº 13.005/14 – Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. 15) Observação: Nas questões da prova objetiva poderão ser utilizados dispositivos legais que, ainda que não estejam expressamente listados acima, guardem relação com o cargo, suas atribuições e conteúdo programático previsto.

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – SÉRIES INICIAIS:

1) Alfabetização: Conceitos e Teorias: Abordagens teóricas da alfabetização. Processos de aquisição da leitura e escrita. Métodos de Alfabetização: Métodos fônicos, silábicos, global e construtivista. Técnicas para desenvolver a consciência fonológica. 2) Metodologia de Ensino: Ciências, Matemática, Português, outras disciplinas. 3) Relacionamento: Professor x Aluno. 4) Função e Papel da Escola. 5) Problemas de Aprendizagem: Fatores Físicos, Psíquicos e Sociais. 6) Recreação: Atividades recreativas. 7) Aprendizagem: Leitura e Escrita. 8) Didática: Métodos, Técnicas, Livro Didático, Recursos e Material Didático. 9) Processo Ensino - Aprendizagem: Avaliação, Recuperação. 10) Planejamento de Aula: Habilidade e Objetivos. 11) Métodos e Processos no ensino da leitura. Desenvolvimento da linguagem oral, escrita, audição e leitura. 12) Instrumentos e Atividades Pedagógicas. 13) Tendências Pedagógicas. 14) Educação em Âmbito Global. 15) Psicomotricidade. 16) Atualidades: Discussão sobre temas atuais e sua relação com a educação. Impacto das novas tecnologias e da globalização no ensino. 17) Projeto Político-Pedagógico (PPP): Elaboração e Implementação. Avaliação e Revisão. 17) Literatura: Emília Ferreiro, Paulo Freire, Cagliari, Piaget, Vygotsky. 18) Base Nacional Comum Curricular (BNCC). 14) Legislação: Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional. Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei nº 13.005/14 – Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. 19) Observação: Nas questões da prova objetiva poderão ser utilizados dispositivos legais que, ainda que não estejam expressamente listados acima, guardem relação com o cargo, suas atribuições e conteúdo programático previsto.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL:

1) Estrutura da Educação Infantil: fundamentação e importância. Legislação e diretrizes curriculares para a educação infantil. O papel da educação infantil no desenvolvimento integral da criança. Impacto da educação infantil no desenvolvimento social, emocional e cognitivo. 2) Currículo da Pré-Escola: Componentes do Currículo. Planejamento e Organização. 3) Alfabetização na Pré-Escola. 4) Avaliação na Pré-Escola. 5) Recreação. 6) Prática e atividades pedagógicas. 7) Métodos e técnicas de ensino na Educação Infantil. 8) Tendências pedagógicas. 9) Psicomotricidade. 10) Papel do professor na alfabetização. 11) Educação Infantil no mundo atual. 12) Atualidades: Discussão sobre temas atuais e sua relação com a educação infantil. Impacto das novas tecnologias e da globalização no ensino. 13) Projeto Político-Pedagógico (PPP): Elaboração e Implementação. Avaliação e Revisão. 14) Literatura: Emília Ferreiro, Paulo Freire, Cagliari, Piaget, Vygotsky. 15) Base Nacional Comum Curricular (BNCC). 16) Legislação: Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional. Lei nº 8.069/90 –

Página 38 de 45

Rua Jorge Lacerda, 1049, Centro - São José do Cedro - CEP: 89930-000
E-mail: prefcedro@prefcedro.sc.gov.br | Site: www.prefcedro.sc.gov.br | Telefone: (49) 3643-6300



Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei nº 13.005/14 – Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. 17) Observação: Nas questões da prova objetiva poderão ser utilizados dispositivos legais que, ainda que não estejam expressamente listados acima, guardem relação com o cargo, suas atribuições e conteúdo programático previsto.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - 2º PROFESSOR:

1) Fundamentos da Educação Especial: História e evolução da Educação Especial no Brasil e no mundo. Legislação e políticas públicas para a Educação Especial. Princípios e conceitos da Educação Especial. 2) Teorias e Abordagens em Educação Especial: Principais teorias educacionais aplicáveis à Educação Especial. Abordagens pedagógicas: inclusão, integração e segregação. Adaptações curriculares e acessibilidade pedagógica. 3) Deficiências e Transtornos do Desenvolvimento: Deficiência intelectual: características, causas e estratégias educacionais. Transtorno do espectro autista (TEA): diagnóstico, intervenções e inclusão. Deficiência visual e auditiva: recursos pedagógicos e tecnológicos. 4) Atendimento Educacional Especializado (AEE): Fundamentos do AEE: objetivos, estratégias e modalidades. Elaboração e execução de planos de AEE individualizados. Tecnologias assistivas e recursos pedagógicos específicos. 5) Desenvolvimento e Aprendizagem: Teorias do desenvolvimento humano e suas implicações na Educação Especial. Processos de aprendizagem: cognitivos, emocionais e sociais. Avaliação do desenvolvimento e aprendizagem em contextos inclusivos. 6) Métodos e Estratégias de Ensino: Metodologias ativas e diferenciadas no ensino de Educação Especial. Técnicas de ensino individualizadas e coletivas. Estratégias para o desenvolvimento de habilidades sociais e de autonomia. 7) Família e Comunidade na Educação Especial: Papel da família no processo educacional de alunos com necessidades especiais. Parceria escola-família-comunidade: colaboração e suporte mútuo. Estratégias para promover a inclusão social e comunitária dos alunos. 8) Saúde e Cuidados Especiais: Aspectos de saúde relacionados às deficiências e transtornos. Cuidados especiais e intervenções terapêuticas. Promoção da qualidade de vida e bem-estar dos alunos com necessidades especiais. 9) Didática e Conhecimento: Planejamento Escolar: elaboração de planos de ensino e projetos pedagógicos. Contribuições da Psicologia para o processo de ensino-aprendizagem na Educação. Avaliação Escolar: concepções, funções e instrumentos de avaliação. 10) Fundamentos e Princípios da Educação Inclusiva: Educação inclusiva: conceitos, diretrizes e práticas inclusivas. Atendimento educacional especializado e a inclusão escolar. Concepções de Educação e Escola: função social da escola e compromisso social do educador. 11) Ética no Trabalho Docente: Ética profissional: responsabilidade, respeito e compromisso ético. Desafios éticos no trabalho com alunos com necessidades especiais. 12) Tendências Educacionais na Sala de Aula: Correntes teóricas e alternativas metodológicas na educação contemporânea. Visão interdisciplinar e transversal do conhecimento. Gestão participativa na escola: organização centrada no desenvolvimento do educando. 13) Construção do Conhecimento: Papel do educador, do educando e da sociedade na construção do conhecimento. Projeto político-pedagógico: fundamentos, orientação e implementação para o desenvolvimento humano pleno. 14) Currículo em Ação: Planejamento, seleção e organização dos conteúdos curriculares. Avaliação no contexto escolar: princípios e práticas avaliativas. 15) Educação Inclusiva: Práticas inclusivas no ambiente escolar e comunitário. Acessibilidade e adaptação curricular como estratégias inclusivas. 16) Literatura: Emília Ferreiro, Paulo Freire, Cagliari, Piaget, Vygotsky. 17) Base Nacional Comum Curricular (BNCC). 18) Legislação: 18.1) Resolução CNE/CEB nº 2 de 11 de setembro de 2001 – Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. 18.2) Resolução CNE/CEB nº 4 de 2 de outubro de 2009 – Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial. 18.3) Lei nº 13.146/2015 - Lei

Página 39 de 45

Rua Jorge Lacerda, 1049, Centro - São José do Cedro - CEP: 89930-000
E-mail: prefcedro@prefcedro.sc.gov.br | Site: www.prefcedro.sc.gov.br | Telefone: (49) 3643-6300



Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). 18.4) Portaria nº 2.678/2002 - Diretrizes para a Educação de Alunos com Necessidades Educacionais Especiais na Educação Básica. 18.5) Constituição Federal de 1988: Artigos relacionados à educação e inclusão (Art. 205 a 214). Direitos das pessoas com deficiência (Art. 227 e 244). 18.6) Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional. 18.7) Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente. 18.8) Lei nº 13.005/14 – Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. 19) Observação: Nas questões da prova objetiva poderão ser utilizados dispositivos legais que, ainda que não estejam expressamente listados acima, guardem relação com o cargo, suas atribuições e conteúdo programático previsto.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO – NÍVEL MÉDIO

LÍNGUA PORTUGUESA:

1) Análise e Interpretação de Texto: Estratégias de leitura e compreensão textual. Identificação de ideias principais, secundárias e implícitas. Inferência de informações. Tipos textuais: narrativo, descritivo, argumentativo, expositivo e injuntivo. Coerência e coesão textual. 2) Acentuação Tônica e Gráfica: Regras de acentuação gráfica: oxítonas, paroxítonas e proparoxítonas. Acentuação diferencial. 3) Análise Sintática: Termos essenciais da oração: sujeito e predicado. Termos integrantes da oração: complementos verbais (objeto direto e indireto), complemento nominal, agente da passiva. Termos acessórios da oração: adjunto adnominal, adjunto adverbial, aposto e vocativo. Orações coordenadas e subordinadas: substantivas, adjetivas e adverbiais. 4) Concordância Verbal e Nominal: Regras gerais de concordância verbal. Concordância nominal: regras de acordo com o gênero e número. Casos especiais de concordância. 5) Regência Verbal e Nominal: Regência verbal: complementos exigidos pelos verbos. Regência nominal: relações entre nomes e seus complementos. 6) Predicação Verbal: Tipos de predicado: nominal, verbal e verbo-nominal. Predicativo do sujeito e do objeto. 7) Crase: Regras de uso do acento indicativo de crase. Casos obrigatórios e facultativos. 8) Colocação Pronominal: Próclise, mesóclise e ênclise. Regras de colocação dos pronomes oblíquos átonos. 9) Pontuação Gráfica: Uso correto dos sinais de pontuação: ponto final, vírgula, ponto e vírgula, dois pontos, ponto de exclamação e ponto de interrogação. Emprego do travessão e das aspas. 10) Vícios de Linguagem: Ambiguidade, cacofonia, eco, barbarismo, solecismo, estrangeirismo, pleonasmo, redundância, arcaísmo, neologismo, entre outros. 11) Ortografia (Novo Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa).

CONHECIMENTOS GERAIS:

1) Lei Orgânica do Município – Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/lei-organica-sao-jose-do-cedro-sc>. 2) Fundamentos e aspectos socioeconômicos, culturais, artísticos, históricos, políticos e geográficos do mundo, do Brasil, de Santa Catarina e do município. 3) Atualidades nos assuntos atuais de diversas áreas, tais como: política, economia, sociedade, educação, esportes, tecnologia, segurança pública, saúde, justiça, relações internacionais, desenvolvimento sustentável, problemas e fenômenos ambientais, cidadania e direitos humanos do mundo, do Brasil, de Santa Catarina e do município.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:

Página 40 de 45

Rua Jorge Lacerda, 1049, Centro - São José do Cedro - CEP: 89930-000
E-mail: prefcedro@prefcedro.sc.gov.br | Site: www.prefcedro.sc.gov.br | Telefone: (49) 3643-6300

**MONITOR DE CRECHE:**

1) Desenvolvimento Infantil e Cuidados Específicos: Etapas do desenvolvimento infantil: físico, cognitivo, emocional e social. Principais cuidados com a saúde e segurança das crianças. 2) Qualidade de Vida na Infância: Promoção de hábitos saudáveis: sono, atividade física e socialização. Impacto do ambiente familiar e escolar no bem-estar da criança. 3) Conservação do Material Pedagógico: Organização e conservação dos materiais pedagógicos. Uso adequado e sustentável dos recursos disponíveis. 4) Noções de Cuidados e Higiene Infantil: Procedimentos básicos de cuidados com crianças de diferentes faixas etárias. Rotinas de higiene pessoal e coletiva. 5) Alimentação Infantil e Nutrição: Princípios da pirâmide alimentar e orientações nutricionais para crianças. Higiene dos alimentos: preparo, armazenamento e distribuição. 6) A Brincadeira como Eixo Pedagógico: Importância das brincadeiras no desenvolvimento infantil. Planejamento e organização de atividades lúdicas e recreativas. 7) Interações e Linguagens na Educação Infantil: Diferentes linguagens (oral, corporal, artística) como formas de expressão. Estímulo ao desenvolvimento da linguagem e da criatividade. 8) Noções Básicas de Primeiros Socorros: Procedimentos iniciais em situações de emergência. Reconhecimento e manejo de situações comuns em ambiente infantil. 9) Relacionamento Interpessoal: Comunicação eficaz com crianças, colegas de trabalho e familiares. Construção de vínculos afetivos e confiança com as crianças. 10) Ética e Cidadania: Princípios éticos no ambiente educacional. Responsabilidades e deveres do monitor de creche. Cidadania e inclusão social. 11) Legislação: Noções da Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional. Noções da Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente. 12) Observação: Nas questões da prova objetiva poderão ser utilizados dispositivos legais que, ainda que não estejam expressamente listados acima, guardem relação com o cargo, suas atribuições e conteúdo programático previsto.



ANEXO III – ATRIBUIÇÃO DO CARGO

ASSISTENTE TÉCNICO PEDAGÓGICO:

- Realizar as atividades de suporte pedagógico à docência, especialmente quanto às atividades voltadas para a administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional;
- Auxiliar na coordenação e elaboração da proposta pedagógica da escola e/ou da Secretaria Municipal de Educação;
- Administrar o pessoal e os recursos materiais e financeiros da escola, tendo em vista o atingimento de seus objetivos pedagógicos.
- Assistir quanto aos meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento.
- Informar os pais ou responsáveis sobre a frequência e os rendimentos dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;
- Auxiliar no acompanhamento e orientação do processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias.
- Assistir na elaboração de estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema ou rede de ensino ou da escola.
- Acompanhar e supervisionar o funcionamento das escolas, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade de ensino;
- Dirigir veículos oficiais, desde que, para o desempenho das funções e atribuições principais do cargo;
- Realizar outras tarefas atinentes à função.

MONITOR DE CRECHE:

- Participar na elaboração e cumprimento do Plano de Trabalho segundo o Plano Político Pedagógico da Escola;
- Zelar pela aprendizagem dos alunos;
- Participar integralmente dos períodos dedicados a reuniões pedagógicas, a avaliações e ao aperfeiçoamento profissional;
- Participar integralmente das atividades do educandário;
- Participar efetivamente nas atividades de rotina;
- Colaborar nas atividades de articulação com as famílias e com a comunidade;
- Zelar pela qualidade da educação e pela imagem do estabelecimento de ensino;
- Zelar pelo patrimônio do estabelecimento;
- Desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais da escola e do processo de ensino-aprendizagem;
- Auxiliar o Professor nas atividades de alimentação, cuidados especiais de limpeza e dedicação às crianças usuárias.

PROFESSORES:

- Possuir formação de educador, conhecimento do conteúdo, capacidade de trabalho e habilidades metodológicas-didáticas;
- Demonstrar idoneidade moral e social, além maturidade no trabalho com os alunos;
- Seguir as diretrizes educacionais do estabelecimento e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, comprometendo-se não apenas a aceitá-las, mas também a integrar sua ação pedagógica na consecução dos fins e objetivos;

Página 42 de 45

Rua Jorge Lacerda, 1049, Centro - São José do Cedro - CEP: 89930-000
E-mail: prefcedro@prefcedro.sc.gov.br | Site: www.prefcedro.sc.gov.br | Telefone: (49) 3643-6300



- Ministrar aulas, garantindo a efetivação do processo ensino-aprendizagem e do Projeto Pedagógico da Unidade Escolar;
- Executar o trabalho diário de forma a se vivenciar um clima de respeito mútuo e de relações que conduzam à aprendizagem;
- Elaborar programas, planos de curso e planos de aula no que for de sua competência, de conformidade com as diretrizes metodológicas da Escola e com a legislação pertinente;
- Avaliar o desempenho dos alunos, atribuindo-lhes notas ou conceitos nos prazos fixados;
- Manter com os colegas o espírito de colaboração e solidariedade indispensáveis à eficiência da obra educativa;
- Cooperar com os Serviços de Orientação Educacional e Supervisão Escolar, no que lhe competir;
- Promover experiências de ensino-aprendizagem diversificadas para atender diferenças individuais;
- Promover recuperações preventivas e/ou atividades de complementação, aperfeiçoamento e aprofundamento, conforme exigências dos diagnósticos de avaliações;
- Colaborar e comparecer pontualmente às aulas, festividades, reuniões pedagógicas, conselho de classe, atividades extraclasse, treinamentos, palestras e outras promoções, desde que convocado pela Direção da Escola ou pela Secretaria Municipal de Educação;
- Cumprir e fazer cumprir fielmente os horários e calendário escolar;
- Zelar pela disciplina dentro e fora da sala de aula, tratando os alunos com urbanidade;
- Realizar com clareza, precisão e presteza, toda escrituração referente à execução da programação, frequência e aproveitamento dos alunos;
- Dar condições para a manutenção da saúde física e psíquica dos alunos;
- Zelar pela conservação, limpeza e o bom nome da Escola, bem como a conservação dos bens materiais;
- Advertir, repreender e encaminhar aos serviços competentes, casos de indisciplina ocorridos;
- Participar e/ou organizar reuniões com os pais de seus alunos;
- Acompanhar o desenvolvimento dos alunos e comunicar as ocorrências à Direção ou ao Serviço de Orientação Educacional;
- Executar as normas estabelecidas no Regimento Escolar, nas diretrizes emanadas dos órgãos superiores e na legislação federal, estadual e municipal pertinente;
- Desempenhar outras tarefas relativas à docência;
- Executar outras tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

**ANEXO IV - PORTARIA COMISSÃO ORGANIZADORA MUNICIPAL****PORTARIA Nº 494/2024**

JOÃO LUIZ DE ANDRADE, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e, de acordo com o inciso IX, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar Comissão Especial, para, sob a presidência do primeiro, organizar, coordenar e fiscalizar os atos realizados no **Edital de Processo Seletivo nº. 012/2024**, composta pelos seguintes servidores: **Rafael Santin**, Agente Administrativo, matrícula nº. 3.394-1, **Marisete Balbinot**, Agente Administrativo, matrícula nº. 1.693-3 e **Iara Soares Santos Sandy Reis**, Professor Nível 02, matrícula nº. 4.395-4.

Art. 2º - A presente Comissão possui finalidade especial para avaliar as inscrições dos candidatos, verificar quanto à publicidade dos atos, acompanhar e fiscalizar a realização das provas executadas pelos candidatos, seguindo sempre as regras contidas no Edital de Processo Seletivo nº. 012/2024, podendo ainda, requisitar recursos humanos, financeiros, materiais, equipamentos e instalações necessárias para a concretização do objetivo, mediante a autorização do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 3º - São impedidos de atuar como membros de quaisquer das comissões deste certame, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de candidato cuja inscrição haja sido deferida.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução do presente Ato correrão à conta do orçamento municipal vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de julho de 2024.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro – SC, em 1º de julho de 2024.

JOÃO LUIZ DE ANDRADE
Prefeito

Registrada e publicada na data supra.

Rafael Santin
Departamento Pessoal

Página 44 de 45

Rua Jorge Lacerda, 1049, Centro - São José do Cedro - CEP: 89930-000
E-mail: prefcedro@prefcedro.sc.gov.br | Site: www.prefcedro.sc.gov.br | Telefone: (49) 3643-6300

**ANEXO V - RESOLUÇÃO COMISSÃO ORGANIZADORA AMEOSC****RESOLUÇÃO Nº 001/2024**

Dispõe sobre a nomeação de Comissão para Acompanhamento de Concursos Públicos e Testes Seletivos realizados pela Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina – AMEOSC e dá outras providências.

WILSON TREVISAN, Prefeito de São José do Cedro - SC e Presidente da AMEOSC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social da entidade,

RESOLVE:

Art. 1º -Designar os funcionários **UDINARA VANUSA ZANCHETTIN, DIEGO RODRIGO CANEI E ÉDINA GRASIELA TREMEA SPIRONELLO** para comporem a Comissão Organizadora da Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina – AMEOSC nos Concursos Públicos e Testes Seletivos executados pela entidade.

Art. 2º - Compete a Comissão Organizadora da AMEOSC a elaboração dos editais que regulamentarão os Concursos Públicos e Testes Seletivos executados pela entidade, mediante a supervisão e aquiescência do ente público que solicitou o certame, elaboração e aplicação das provas objetivas e práticas coordenando, fiscalizando e acompanhando as mesmas, correção dos cartões respostas, recebimento e análise de eventuais recursos interpostos em relação a prova objetiva e prática, além de emissão de relação dos candidatos aprovados e sua respectiva classificação para homologação da autoridade competente.

Art. 3º - A Comissão Organizadora da AMEOSC poderá requisitar, tanto para a associação quanto ao ente público que realiza o processo de seleção, recursos humanos, financeiros, equipamentos, materiais e instalações necessárias para a regular realização dos certames.

Art. 4º - São impedidos de atuar como membros desta comissão cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de candidato cuja inscrição haja sido deferida.

Parágrafo único: Verificando os membros da presente Comissão o deferimento de inscrição de candidato que seja seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, deverá solicitar seu desligamento da Comissão.

Art. 5º - Esta Resolução entre em vigor na data de sua assinatura e publicação, com efeitos retroativos à 1º de janeiro de 2024 e vigorará até 31 de dezembro de 2024.

Art. 6º- Revogam-se eventuais disposições em contrário.

São José do Cedro – SC, 02 de janeiro de 2024.

WILSON TREVISAN
Presidente da AMEOSC

Página 45 de 45

Rua Jorge Lacerda, 1049, Centro - São José do Cedro - CEP: 89930-000
E-mail: prefcedro@prefcedro.sc.gov.br | Site: www.prefcedro.sc.gov.br | Telefone: (49) 3643-6300

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 37/2024

Publicação Nº 6175041

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 37/2024

JOÃO LUIZ DE ANDRADE, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e conforme determina os Arts. 12, 13 e 14, da Lei Complementar n.º 083, de 29 de novembro de 2019, Estatuto dos Servidores Públicos, CONVOCA para que, no prazo de 30 (trinta) dias, os candidatos aprovados no Processo Seletivo Edital n.º 002/2024, de 09 de janeiro de 2024, homologados os resultados dos aprovados através do Decreto n.º. 7.908 de 22 de março de 2024, compareçam à sede do Município de São José do Cedro, sito a Rua Jorge Lacerda, n.º 1049, no horário de expediente da Prefeitura, a fim de assumirem o cargo a seguir discriminado:

TÉCNICO DE ENFERMAGEM

LARISSA BONETTI
VANESSA DE SOUZA GUIMARÃES CONTE

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, em 04 de junho de 2024.

JOÃO LUIZ DE ANDRADE
Prefeito**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 38/2024**

Publicação Nº 6175044

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 038/2024

JOÃO LUIZ DE ANDRADE, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e conforme determina os Arts. 12, 13 e 14, da Lei Complementar n.º. 083, de 29 de novembro de 2019, Estatuto dos Servidores Públicos, CONVOCA para que, no prazo de 30 (trinta) dias, os candidatos aprovados no Concurso Público Edital n.º. 01/2023, de 26 de janeiro de 2023, homologados os resultados dos aprovados através do Decreto n.º. 7.618, de 31 de março de 2023, compareça à sede do Município de São José do Cedro, sito a Rua Jorge Lacerda, n.º. 1049, no horário de expediente da Prefeitura, a fim de assumir o cargo a seguir discriminado:

MOTORISTA

CLAUDIR SANTA CATHARINA

AGENTE ADMINISTRATIVO

ADRIANA GRALOW

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, em 18 de junho de 2024.

JOÃO LUIZ DE ANDRADE
Prefeito**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 39/2024**

Publicação Nº 6174539

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 039/2024

JOÃO LUIZ DE ANDRADE, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e conforme determina os Arts. 12, 13 e 14, da Lei Complementar n.º 083, de 29 de novembro de 2019, Estatuto dos Servidores Públicos, CONVOCA para que, no prazo de 30 (trinta) dias, o candidato aprovado no Concurso Público Edital n.º 002/2021, de 09 de março de 2021, homologados os resultados dos aprovados através do Decreto n.º 7.057, de 14 de maio de 2021, compareça à sede do Município de São José do Cedro, sito a Rua Jorge Lacerda, n.º 1049, no horário de expediente da Prefeitura, a fim de assumir o cargo a seguir discriminado:

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

DIONARA DECARLI

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, em 08 de julho de 2024.

JOÃO LUIZ DE ANDRADE
Prefeito

PORTARIA Nº 509/2024

Publicação Nº 6174481

PORTARIA N.º 509/2024

JOÃO LUIZ DE ANDRADE, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e, de acordo com o inciso IX, do artigo 69, da Lei Orgânica Municipal, combinado com os artigos 85 e 86, da Lei Complementar n.º 083, de 29 de novembro de 2019, Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias, à servidora pública municipal Marlei Maria Hoffmann, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, matrícula n.º 3.118-1, relativo ao período aquisitivo de 02/03/2023 a 01/02/2024, para ser gozada no período de 17 a 26 de julho de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 17 de julho de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, em 05 de julho de 2024.

JOÃO LUIZ DE ANDRADE
Prefeito

JENIFER RAUBER
Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Registrada e publicada na data supra.

Rafael Santin
Departamento Pessoal

PORTARIA Nº 510/2024

Publicação Nº 6174482

PORTARIA N.º 510/2024

JOÃO LUIZ DE ANDRADE, prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e, de acordo com o inciso IX, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal, combinado com as disposições contidas no Art. 85 e 86, da Lei Complementar n.º 083, de 29 de novembro de 2019 – Estatuto dos Servidores,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias à servidora pública municipal, Patrícia Agostini Dossiati, ocupante do cargo comissionado de Diretor Geral de Secretaria, matrícula n.º 4.132-1, referente ao período aquisitivo de 04/01/2023 a 03/01/2024, para serem gozadas no período de 17 a 26 de julho de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 17 de julho de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, em 05 de junho de 2024.

JOÃO LUIZ DE ANDRADE
Prefeito

ALEXANDRE PALOSCHI
Secretário Municipal da Fazenda/Administração

Registrada e publicada na data supra.

Rafael Santin
Departamento Pessoal

PORTARIA Nº 511/2024

Publicação Nº 6174484

PORTARIA N.º 511/2024

JOÃO LUIZ DE ANDRADE, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e, de acordo com o inciso IX, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal, combinado com os Arts. 85 e 86, da Lei Complementar n.º 083, de 29 de novembro de 2019, Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art.1º Conceder férias aos servidores públicos municipais, vinculados a Secretaria Municipal de Saúde, com período de gozo de férias constantes no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 17 de julho de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, em 05 de julho de 2024.

JOÃO LUIZ DE ANDRADE
Prefeito

CARLA PATRÍCIA SILVESTRI
Secretária Municipal de Saúde

Registrada e publicada na data supra.

Rafael Santin
Departamento Pessoal

ANEXO ÚNICO – PORTARIA 511/2024

Matrícula	Nome	Período Aquisitivo	Período de Gozo
2.398-1	JOCIELE CRISTINA DELAZERE	01/06/2022 a 31/05/2023	17/07/2024 a 26/07/2024
1.887-1	ANA PAULA DA LUZ BIANCHINI	01/03/2021 a 28/02/2022	17/07/2024 a 26/07/2024
2.534-3	FABIANA FÁTIMA PELLENS	02/03/2023 a 01/03/2024	17/07/2024 a 26/07/2024
2.459-1	RENAN LOPES	03/01/2022 a 02/01/2023 e 03/01/2023 a 02/01/2024	18/07/2024 a 01/08/2024
3.533-1	JUCILENE GONÇALVES DA SILVA	03/07/2021 a 02/07/2022	23/07/2024 a 01/08/2024

JOÃO LUIZ DE ANDRADE
Prefeito

CARLA PATRÍCIA SILVESTRI
Secretária Municipal de Saúde

Registrada e publicada na data supra.

Rafael Santin
Departamento Pessoal

PORTARIA Nº 512/2024

Publicação Nº 6174486

PORTARIA N.º 512/2024

JOÃO LUIZ DE ANDRADE, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e de acordo com o inciso IX, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 25 da Lei Municipal 005/2003, de 29 de agosto de 2003, parágrafo Único;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, 07 (sete) dias de recesso remunerado às servidoras públicas municipais, ocupantes do cargo de Professor, junto às creches municipais, a saber:

- Denise Colombo Lolato, matrícula n.º 3.712-1, Lais Tatiane Pereira de Oliveira, matrícula n.º 4.601-1 e Carina Bonfante, matrícula n.º 4.177-2, no período de 1º a 07 de julho de 2024.
- Sandra Luiza Back, matrícula n.º 3.738-1, Maria Carolina Araújo Johner, matrícula n.º 4.289-6 e Jenice Liberalesso, matrícula n.º 2.716-3,

no período de 08 a 14 de julho de 2024.

- Édina Cristina Fávero, matrícula n.º 3.204-1, Francieli Cristina Mayer Kafer Klauch, matrícula n.º 3.330-1 e Keila Cieplak, matrícula n.º 3.548-9, no período de 15 a 21 de julho de 2024.
- Janete Maria Backes Muller, matrícula n.º 519-1, Maira Caetano Casagrande, matrícula n.º 3.121-6 e Juliana Siebel Freddi, matrícula n.º 3.696-2, no período de 22 a 28 de julho de 2024.
- Debora Schein Fulber, matrícula n.º 3.041-4 e Cintiane Cristina Trentin Muller, matrícula n.º 4.001-6, no período de 29 de julho a 04 de agosto de 2024.
- Mauriane Carossi, matrícula n.º 2.698-10, Viviane Menin Dariva Winter, matrícula n.º 2.715-12 e Jéssica Andréia Presotto, no período 05 a 11 de agosto de 2024.
- Caroline Kuhn Dalmagro, matrícula n.º 3.628-1, Marisane Aparecida Zimmer Antunes, matrícula n.º 4.628-1 e Gisele Regina Orzechoski, matrícula n.º 3.675-4, no período de 12 a 18 de agosto de 2024.
- Eliane da Silva Sertório, matrícula n.º 4.167-15 e Ediane Daniela Dahmer, matrícula n.º 3.171-1, no período de 19 a 25 de agosto de 2024.
- Neusa Maria Mergen Rozo, matrícula n.º 126-1, no período de 26 de agosto a 1º de setembro de 2024.
- Catussa Bosa, matrícula n.º 3.739-1, no período de 02 a 08 de setembro de 2024.
- Leila Britsche, matrículas n.º 4.180-25 e 4.180-26, no período de 09 a 15 de setembro de 2024.
- Jieza Carla Rauber Rosa, matrícula n.º 4.499-4, no período de 16 a 22 de setembro de 2024.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de julho de 2024.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, em 05 de julho de 2024.

JOÃO LUIZ DE ANDRADE
Prefeito

SIMONE TREVISOL
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Registrada e publicada na data supra.

Rafael Santin
Departamento Pessoal

PORTARIA N° 513/2024

Publicação N° 6174489

PORTARIA N.º 513/2024

JOÃO LUIZ DE ANDRADE, prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e, de acordo com o inciso IX, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal, combinado com as disposições contidas no Art. 85 e 86, da Lei Complementar n.º 083, de 29 de novembro de 2019 – Estatuto dos Servidores,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 12 (doze) dias de férias à servidora pública municipal, Elisandra Simone Santin Canton, ocupante do cargo efetivo de Fiscal de Obras, matrícula n.º 2.714-1, referente ao período aquisitivo de 01/06/2023 a 31/05/2024, para serem gozadas no período de 15 a 26 de julho de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 15 de julho de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, em 08 de julho de 2024.

JOÃO LUIZ DE ANDRADE
Prefeito

ALEXANDRE PALOSCHI
Secretário Municipal da Fazenda/Administração

Registrada e publicada na data supra.

Rafael Santin
Departamento Pessoal

PORTARIA Nº 514/2024

Publicação Nº 6174492

PORTARIA Nº 514/2024

JOÃO LUIZ DE ANDRADE, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, de acordo com o Inciso IX, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 96, da Lei Complementar nº 083, de 29 de novembro de 2019, Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 20 (vinte) dias de Licença Prêmio Assiduidade, à servidora pública municipal Eloisa Ferreira Weiand Spironelo, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula n.º 3.011-1, relativa ao quinquênio de 13/06/2016 a 11/06/2021, para ser gozada no período de 15 de julho a 03 de agosto de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 15 de julho de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, em 08 de julho de 2024.

JOÃO LUIZ DE ANDRADE
Prefeito

NEURI BALEN
Secretário Municipal de Transportes e Obras

Registrada e publicada na data supra.

Daniela H. Ammon
Departamento Pessoal

PORTARIA Nº 515/2024

Publicação Nº 6174494

PORTARIA N.º 515/2024

JOÃO LUIZ DE ANDRADE, prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e, de acordo com o inciso IX, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal, combinado com as disposições contidas no Art. 85 e 86, da Lei Complementar n.º 083, de 29 de novembro de 2019 – Estatuto dos Servidores,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias à servidora pública municipal, Carla Patrícia Silvestri, ocupante do cargo comissionado de Secretária Municipal de Saúde, matrícula n.º 4.135-1, referente ao período aquisitivo de 04/01/2023 a 03/01/2024, para serem gozadas no período de 15 a 24 de julho de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 15 de julho de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, em 08 de julho de 2024.

JOÃO LUIZ DE ANDRADE
Prefeito

Registrada e publicada na data supra.

Rafael Santin
Departamento Pessoal

PORTARIA Nº 516/2024

Publicação Nº 6174518

PORTARIA N.º 516/2024

JOÃO LUIZ DE ANDRADE Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, nos termos do Art. 37 da Constituição Federal, combinado com o inciso IX, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal, Art. 12, III, da Lei Complementar n.º 083, de 29 de novembro de 2019 – Estatuto dos Servidores, Inciso I, do Art. 2º da Lei Complementar n.º 053, de 24 de maio de 2016, e Edital de Processo Seletivo n.º 019/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato temporário da servidora pública municipal Marli do Carmo Maraschim, admitida para exercer o cargo de Não Habilitado, regido pelo Regime Jurídico Único Estatutário, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, na área do Ensino Fundamental, para ter exercício junto ao Centro Municipal de Educação Girassol - Cemeg, neste município, no período de 05 a 12 de julho de 2024, em substituição à titular da vaga, Pricila Aline Piran Schrägle, que se encontra de atestado no período.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação com efeitos retroativos a 05 de julho de 2024.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, em 08 de julho de 2024.

JOÃO LUIZ DE ANDRADE
Prefeito

Registrada e publicada na data supra.

Daniela H. Ammon
Departamento Pessoal

PORTARIA Nº 517/2024

Publicação Nº 6174523

PORTARIA N.º 517/2024

JOÃO LUIZ DE ANDRADE Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, nos termos do Art. 37 da Constituição Federal, combinado com o inciso IX, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal, Art. 12, III, da Lei Complementar n.º 083, de 29 de novembro de 2019 – Estatuto dos Servidores, Inciso I, do Art. 2º da Lei Complementar n.º 053, de 24 de maio de 2016, e Edital de Processo Seletivo n.º 019/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato temporário da servidora pública municipal Eldiane Aparecida Contini, admitida para exercer o cargo de Não Habilitado, regido pelo Regime Jurídico Único Estatutário, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, na área do Ensino Fundamental, para ter exercício junto ao Centro Municipal de Educação Girassol - Cemeg, neste município, no período de 05 a 12 de julho de 2024, em substituição à titular da vaga, Pricila Aline Piran Schrägle, que se encontra de atestado no período.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação com efeitos retroativos a 05 de julho de 2024.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, em 08 de julho de 2024.

JOÃO LUIZ DE ANDRADE
Prefeito

Registrada e publicada na data supra.

Daniela H. Ammon
Departamento Pessoal

PORTARIA Nº 518/2024

Publicação Nº 6174960

PORTARIA N.º 518/2024

JOÃO LUIZ DE ANDRADE, prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e, de acordo com o inciso IX, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal, combinado com as disposições contidas no Art. 85 e 86, da Lei Complementar n.º 083, de 29 de novembro de 2019 – Estatuto dos Servidores,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias à servidora pública municipal, Daiany Fernanda Trevisol, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, matrícula n.º 3.261-1, referente ao período aquisitivo de 08/09/2021 a 07/09/2022, para serem gozadas no período de 10 a 19 de julho de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 10 de julho de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, em 09 de junho de 2024.

JOÃO LUIZ DE ANDRADE
Prefeito

ALEXANDRE PALOSCHI
Secretário Municipal da Fazenda/Administração

Registrada e publicada na data supra.

Rafael Santin
Departamento Pessoal

São Lourenço do Oeste

PREFEITURA

PORTARIA Nº 1.122, DE 09 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6176477

PORTARIA Nº 1.122, DE 09 DE JULHO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 55, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal e com base no art. 96, da Lei Complementar nº 118, de 23 de Junho de 2010,

CONSIDERANDO o Protocolo 2.647/2024 recebido via Sistema 1 DOC.

RESOLVE:

Art.1º Conceder férias ao servidor público municipal MAURICIO PADILHA MULLER, matrícula nº 3249/01, ocupante do cargo de TÉCNICO DE APOIO ADMINISTRATIVO, carga horária 40 (quarenta) horas semanais, no período de 12 de agosto a 10 de setembro de 2024, referente ao período aquisitivo 2021/2022.

Art.2º As despesas decorrentes desta Portaria, correrão por conta das dotações específicas do Orçamento Municipal em execução.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 09 de julho de 2024.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.123, DE 09 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6176662

PORTARIA Nº 1.123, DE 09 DE JULHO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 55, incisos VII e IX, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo 110, §4º da Lei Complementar nº 118 de 23 de junho de 2010 e de acordo com o Decreto nº 4.166, de 11 de fevereiro de 2011,

RESOLVE:

Art.1º Conceder licença para tratamento de saúde, a Servidora Pública Municipal SUELI EFFTING PERIN, ocupante do cargo de Professor Habilitado - ACT, matrícula nº 3983/02, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no período de 09 de julho de 2024 por tempo indeterminado.

Art.2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta das dotações específicas do Orçamento em execução.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 09 de julho de 2024.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal

São Miguel do Oeste

PREFEITURA

PORT_1190_MONIQUE_MACHADO_DE_OLIVEIRA_NOMEAR_EFETIVO_TECNICO_ADMINISTRATIVO

Publicação Nº 6176563

PORTARIA SAGP/DDP Nº 1190/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe conferem os incisos VIII e X, do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, Lei Complementar nº 009 de 02 de abril de 2012 e Lei Complementar 025/2013 de 10 de outubro de 2013, e;

Considerando que, nos termos do artigo 19, da Lei Complementar Municipal 009/2012 (Estatuto do Servidor), a nomeação é o ato pelo qual o cargo efetivo de classe inicial de carreira, ou cargo em comissão, é atribuído a uma pessoa;

Considerando o disposto no artigo 21, da LC 009/2012, que dita que a nomeação para cargo de provimento efetivo depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de validade;

Considerando o resultado final do Concurso Público Edital nº 001/2022, homologado em 21 de junho de 2022 e prorrogado pelo Decreto n. 10.261/2024;

Considerando o Memorando 22.746/2024, com a solicitação de nomeação de servidor efetivo para o cargo de Técnico Administrativo para a EMEIEF Teonísio Wagner, na Secretaria Municipal de Educação;

Considerando que a candidata classificada em 50º lugar, nomeada pela Portaria SAGP/DDP n. 1170/2024, desistiu da vaga;

Considerando a aplicação dos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e do interesse público à Administração;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a senhora MONIQUE MACHADO DE OLIVEIRA, pelo Regime Estatutário, para exercer o Cargo da Categoria Funcional de Técnico Administrativo, com carga horária de 40 horas semanais, com vencimento referente ao cargo, do Quadro de Pessoal Efetivo, do Município de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, com lotação no órgão central da Administração Municipal, na forma do artigo 47 da Lei Complementar 009/2012, em razão de aprovação em concurso público, conforme Edital de Concurso Público nº 001/2022, homologado em 21 de junho de 2022.

Art. 2º A posse dar-se-á nos termos do artigo 24, §1º, da Lei Complementar Municipal 009/2012, Estatuto dos Servidores, e deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de provimento, prorrogável uma única vez por igual período, a requerimento do interessado.

Art. 3º Nos termos do artigo 25, da LCM 009/2012, a posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial, além da apresentação de outros documentos necessários ao ingresso no serviço público municipal, não exigidos por ocasião da inscrição.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 09 de julho de 2024.

[assinado digitalmente]
WILSON TREVISAN
Prefeito Municipal

[assinado digitalmente]
NARJARA SODER PELISSARI
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
E no Portal da Transparência do Município em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

[assinado digitalmente]
Abigail Laís Folmer Rothenbach
Técnico Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL**PORTARIA CMV/SMO Nº 0074/2024 - DIÁRIAS**

Publicação Nº 6175347

PORTARIA CMV/SMO Nº 0074/2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO DE VIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno (Resolução nº 004 de 1º de dezembro de 1992);

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao servidor Genuir Antônio Perin, matrícula 132, a importância de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) a título de ADIANTAMENTO DE VIAGEM, para custear eventuais despesas do veículo na viagem à cidade de Florianópolis/SC, com o objetivo de levar os Vereadores Islona Medeiros e Vilmar Bonora para participar do SEMINÁRIO ESTADUAL DE VEREADORES E SERVIDORES DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DE SANTA CATARINA, que acontecerá nos dias 09 a 12 de julho 2024, nos termos do art. 9º, do Decreto Legislativo nº 002/2023.

Art. 2º Fica obrigado o beneficiário a realizar prestação de contas do adiantamento de viagem nos termos do Art. 9º e seus parágrafos, do Decreto Legislativo nº 002/23, de 17 de fevereiro de 2023.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios.

Gabinete do Presidente da Câmara de São Miguel do Oeste, SC.

Em 08 de julho de 2024.

Paulo Drumm

Presidente da Câmara - União Brasil

Certifico que a presente Portaria,
foi publicada na forma da lei, nesta data.

Flávio José de Ramos

Secretário Executivo

PORTARIA CMV/SMO Nº 0075/2024 - DIÁRIAS

Publicação Nº 6175348

PORTARIA CMV/SMO Nº 0075/2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno (Resolução nº 004 de 1º de dezembro de 1992);

RESOLVE:

Art. 1º FIXAR ao Vereador VILMAR BONORA, matrícula 412, a percepção de 3 diárias e 1/2 em razão de deslocamento à cidade de Florianópolis - SC, com o objetivo de participar do SEMINÁRIO ESTADUAL DE VEREADORES E SERVIDORES DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DE SANTA CATARINA, tendo como dia de partida o dia 09 de julho de 2024, às 12 horas, com retorno previsto no dia 12 de julho de 2024, às 23 horas e 55 minutos, tendo como meio de transporte: São Miguel do Oeste a Florianópolis – veículo do Poder Legislativo; e Florianópolis a São Miguel do Oeste – veículo do Poder Legislativo.

Art. 2º Estabeleceu-se como nível de enquadramento para percepção da diária o Decreto Legislativo nº 002/23 de 17 de fevereiro de 2023, tendo como valor da diária R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais), perfazendo o total de R\$ 2.065,00 (dois mil e sessenta e cinco reais).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios.

Gabinete do Presidente da Câmara de São Miguel do Oeste, SC.

Em 08 de julho de 2024.

Paulo Drumm

Presidente da Câmara - União Brasil

Certifico que a presente Portaria,
foi publicada na forma da lei, nesta data.

Flávio José de Ramos

Secretário Executivo

PORTARIA CMV/SMO Nº 0076/2024 - DIÁRIAS

Publicação Nº 6175349

PORTARIA CMV/SMO Nº 0076/2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno (Resolução nº 004 de 1º de dezembro de 1992);

RESOLVE:

Art. 1º FIXAR à Vereadora ISLONA MEDEIROS, matrícula 458, a percepção de 3 diárias e 1/2 em razão de deslocamento à cidade de Florianópolis - SC, com o objetivo de participar do SEMINÁRIO ESTADUAL DE VEREADORES E SERVIDORES DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DE SANTA CATARINA, tendo como dia de partida o dia 09 de julho de 2024, às 12 horas, com retorno previsto no dia 12 de julho de 2024, às 23 horas e 55 minutos, tendo como meio de transporte: São Miguel do Oeste a Florianópolis – veículo do Poder Legislativo; e Florianópolis a São Miguel do Oeste – veículo do Poder Legislativo.

Art. 2º Estabeleceu-se como nível de enquadramento para percepção da diária o Decreto Legislativo nº 002/23 de 17 de fevereiro de 2023, tendo como valor da diária R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais), perfazendo o total de R\$ 2.065,00 (dois mil e sessenta e cinco reais).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios.

Gabinete do Presidente da Câmara de São Miguel do Oeste, SC.
Em 08 de julho de 2024.

Paulo Drumm
Presidente da Câmara - União Brasil

Certifico que a presente Portaria,
foi publicada na forma da lei, nesta data.

Flávio José de Ramos
Secretário Executivo

PORTARIA CMV/SMO Nº 0077/2024 - DIÁRIAS

Publicação Nº 6175351

PORTARIA CMV/SMO Nº 0077/2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno (Resolução nº 004 de 1º de dezembro de 1992);

RESOLVE:

Art. 1º FIXAR ao servidor GENUIR ANTONIO PERIN, matrícula 132, a percepção de 3 diárias e 1/2 em razão de deslocamento à cidade de Florianópolis - SC, com o objetivo de levar os Vereadores Islona Medeiros e Vilmar Bonora àquela cidade, tendo como dia de partida o dia 09 de julho de 2024, às 12 horas, com retorno previsto no dia 12 de julho de 2024, às 23 horas e 55 minutos tendo como meio de transporte: São Miguel do Oeste a Florianópolis – veículo do Poder Legislativo; e Florianópolis a São Miguel do Oeste – veículo do Poder Legislativo.

Art. 2º Estabeleceu-se como nível de enquadramento para percepção da diária o Decreto Legislativo nº 002/23 de 17 de fevereiro de 2023, tendo como valor da diária R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais), perfazendo o total de R\$ 2.065,00 (dois mil e sessenta e cinco reais).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios.

Gabinete do Presidente da Câmara de São Miguel do Oeste, SC.
Em 08 de julho de 2024.

Paulo Drumm
Presidente da Câmara - União Brasil

Certifico que a presente Portaria,
foi publicada na forma da lei, nesta data.

Flávio José de Ramos
Secretário Executivo

Saudades

PREFEITURA

PORTARIA N. 310, DE 09 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6174506

PORTARIA N. 310, DE 09 DE JULHO DE 2024.

“CONCEDE ADICIONAL DE ESCOLARIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MACIEL SCHNEIDER, Prefeito Municipal de Saudades, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO requerimento protocolado sob nº 127/2024 e cópia do certificado de conclusão de mestrado.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o adicional de escolaridade a Denise Finger, ocupante do cargo de enfermeira, correspondente a 20% sobre o vencimento inicial, pago em verba própria, em virtude da conclusão do mestrado a partir de julho de 2024.

Art. 2º. Para fazer face às despesas decorrentes da presente Portaria, serão utilizados recursos do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Saudades/SC, em 09 de julho de 2024.

MACIEL SCHNEIDER
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria em data supra.

MARCIO OTAIR HART
Assessor Geral de Planejamento e Gestão Administrativa

Schroeder

PREFEITURA

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2024-SEMED/PMS

Publicação Nº 6175784

Convocação Processo Seletivo nº. 001/2024-SEMED/PMS

LAURO TOMCZAK, Prefeito Municipal de Schroeder, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste CONVOCAR, o (a) Sr. (a) SALIMI DA SILVA MEHANNA, inscrito (a) no CPF sob nº. 925.118.999-49, aprovado (a) em 12º lugar no Processo Seletivo nº. 001/2024-SEMED/PMS, para o cargo de PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR para assumir o respectivo cargo.

O convocado deve comparecer à Diretoria de Recursos Humanos (47 3374-6508), até as 16h30 do dia 11 de julho de 2024, na Rua Marechal Castelo Branco, 3201, Centro, Schroeder, a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada.

Schroeder (SC), 9 de julho de 2024.

Lauro Tomczak
Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO Nº. 002/2023-ESF/SEMSA/PMS

Publicação Nº 6175799

Convocação Processo Seletivo nº. 002/2023-ESF/SEMSA/PMS

LAURO TOMCZAK, Prefeito Municipal de Schroeder, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste CONVOCAR o (a) Sr. (a) GRAZIELA SUELEN BELTRÃO PEREIRA, inscrito (a) no CPF sob nº. 072.597.729-99, aprovado (a) em 23º lugar no Processo Seletivo nº. 002/2023-ESF/SEMSA/PMS, para o cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM – ESF para assumir o respectivo cargo.

O (a) convocado (a) deve comparecer no Setor de Recursos Humanos (47 3374-6510), até as 16h30 do dia 11 de julho de 2024, na Rua Marechal Castelo Branco, 3201, Centro, Schroeder, a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada.

Schroeder, 9 de julho de 2024.

Lauro Tomczak
Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO Nº. 003/2023-SEMED/PMS

Publicação Nº 6175769

Convocação Processo Seletivo nº. 003/2023-SEMED/PMS

LAURO TOMCZAK, Prefeito Municipal de Schroeder, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste CONVOCAR, o (a) Sr. (a) EDUARDA COSMO ROSTIROLLA, inscrito (a) no CPF sob nº. 107.793.639-73, aprovado (a) em 92º lugar no Processo Seletivo nº. 003/2023-SEMED/PMS, para o cargo de AUXILIAR DE SALA para assumir o respectivo cargo.

O (a) convocado (a) deve comparecer no Setor de Recursos Humanos (47 3374-6510), até as 16h30 do dia 11 de julho de 2024, na Rua Marechal Castelo Branco, 3201, Centro, Schroeder, a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada, conforme preveem os itens 12.3 e 12.4.

Schroeder, 9 de julho de 2024.

Lauro Tomczak
Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO Nº. 003/2023-SEMED/PMS

Publicação Nº 6175774

Convocação Processo Seletivo nº. 003/2023-SEMED/PMS

LAURO TOMCZAK, Prefeito Municipal de Schroeder, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste CONVOCAR, o (a) Sr. (a) GEOVANA SCHILLREFF DALSEGIO, inscrito (a) no CPF sob nº. 115.043.899-13, aprovado (a) em 93º lugar no Processo Seletivo nº. 003/2023-SEMED/PMS, para o cargo de AUXILIAR DE SALA para assumir o respectivo cargo.

O (a) convocado (a) deve comparecer no Setor de Recursos Humanos (47 3374-6510), até as 16h30 do dia 11 de julho de 2024, na Rua Marechal Castelo Branco, 3201, Centro, Schroeder, a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada, conforme preveem os itens 12.3 e 12.4.

Schroeder, 9 de julho de 2024.

Lauro Tomczak
Prefeito Municipal**CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO Nº. 003/2023-SEMED/PMS**

Publicação Nº 6175794

Convocação Processo Seletivo nº. 003/2023-SEMED/PMS

LAURO TOMCZAK, Prefeito Municipal de Schroeder, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste CONVOCAR, o (a) Sr. (a) BARBARA GERMANO, inscrito (a) no CPF sob nº. 026.191.419-74, aprovado (a) em 10º lugar no Processo Seletivo nº. 003/2023-SEMED/PMS, para o cargo de PROFESSOR B – EDUCAÇÃO FÍSICA para assumir o respectivo cargo.

O (a) convocado (a) deve comparecer no Setor de Recursos Humanos (47 3374-6510), até as 16h30 do dia 11 de julho de 2024, na Rua Marechal Castelo Branco, 3201, Centro, Schroeder, a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada, conforme preveem os itens 12.3 e 12.4.

Schroeder, 9 de julho de 2024.

Lauro Tomczak
Prefeito Municipal**DECRETO Nº 6.461/2024, DE 8 DE JULHO DE 2024**

Publicação Nº 6175880

DECRETO Nº 6.461/2024, DE 8 DE JULHO DE 2024.

LAURO TOMCZAK, Prefeito Municipal de Schroeder em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal,

Considerando a abertura do Protocolo nº 3.542/2024, do Município de Schroeder, efetuado pela servidora desta municipalidade, Sra. Vanderleia Padilha Verbinen;

Considerando o disposto no art. 33, da Lei Complementar nº 096/2010, de 14/12/2010;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado o acesso de uma classe do cargo de professor para outra, da funcionária abaixo relacionada, conforme disposto no art. 33 do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Schroeder – LC nº. 096/2010, de 14/12/2010, e suas alterações:

Nome	Cargo Anterior	Cargo Atual	Nível Anterior	Nível Atual
Vanderleia Padilha Verbinen	Professor A	Professor C	A-6-III	C-6-III

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº. 1.669/2008, de 17/06/2008.

Schroeder (SC), 8 de julho de 2024.

LAURO TOMCZAK
Prefeito Municipal

Publicada por:
TÂNIA MARIA ZOZ
Secretária Executiva de Gabinete

DECRETO Nº. 6.462/2024, DE 8 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6175885

DECRETO Nº. 6.462/2024, DE 8 DE JULHO DE 2024.

LAURO TOMCZAK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal,

Considerando a aplicação da Lei Complementar Municipal nº 096/2010, de 14/12/2010;

DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecido e averbado o tempo de serviço anterior à efetivação por concurso, da funcionária Sra. Patricia Aparecida Karczewski, conforme prevê a Lei Municipal nº 096/2010, art. 12, § 1º, totalizando 2 (dois) anos, 1 (um) mês e 13 (treze) dias de tempo de serviço.

Art. 2º Fica alterado o nível salarial do cargo efetivo da funcionária abaixo relacionada, conforme disposto no art. 25, da Lei Complementar nº 096/2010:

Nome	Nível Anterior	Nível Atual
Patricia Aparecida Karczewski	25	26

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº 1.669/2008, de 17/06/2008.

Schroeder (SC), 8 de julho de 2024.

LAURO TOMCZAK
Prefeito Municipal
Publicada por:

TÂNIA MARIA ZOZ
Secretária Executiva de Gabinete

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 01/2024

Publicação Nº 6175827

DIRETORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO MUNICÍPIO DE SCHROEDER – PROCON
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 01/2024

PROCON-SCHROEDER, sito à Rua Blumenau, nº 320, Centro, Schroeder; SC, através da Gerente, Eduarda Pasold, com fundamento no artigo 42, §2º do Decreto Federal 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita a reclamação nº 013/2023, tendo como Consumidor Edson Marcos Demathé, inscrito no CPF sob nº 048.904.769-62 e Fornecedor Livraria Ler e Viver Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 25.529.327/0001-86. Por este Edital fica INTIMADA a reclamada Livraria Ler e Viver Ltda para: Antes de prosseguir com o feito, notifique-se a reclamada para querendo, apresentar documentos comprobatórios da receita bruta mensal, nos termos do art. 47 do Decreto Municipal n.º 2.139/2010, apresentem os documentos no prazo de 10 dias, contados processualmente a partir do recebimento deste, sob pena de se ter o valor estimado pelo PROCON, nos termos do §2º do art. 47 do Decreto Municipal 2.139/2010. Em caso de ausência de resposta, estimar-se-á receita bruta da reclamada com fundamentação legal no §2º do art. 47, do Decreto Municipal 2.139/2010, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Assim sendo, na conformidade do mesmo parágrafo do artigo supracitado, abre-se o prazo de 10 (dez) dias, após o recebimento do presente, para a reclamada, querendo, impugnar o valor arbitrado, mediante comprovação documental idônea. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que será afixado no mural do PROCON-SCHROEDER e publicado uma vez no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina. Eu, Eduarda Pasold, que fiz digitar e Eduarda Pasold, Gerente do PROCON, assina o presente.
Schroeder, 9 de julho de 2024.

EDUARDA PASOLD
GERENTE DO PROCON DE SCHROEDER/SC

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 02/2024

Publicação Nº 6175837

DIRETORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO MUNICÍPIO DE SCHROEDER – PROCON
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 02/2024

PROCON-SCHROEDER, sito à Rua Blumenau, nº 320, Centro, Schroeder; SC, através da Gerente, Eduarda Pasold, com fundamento no artigo 42, §2º do Decreto Federal 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita a reclamação nº 020/2023, tendo como Consumidora Emily Iara Luza Brito, inscrito no CPF sob nº 087.178.829-23 e Fornecedor Eloa Mayer 08605665955, inscrita no CNPJ sob o nº 42.592.340/0001-07. Por este Edital fica INTIMADA a reclamada Eloa Mayer 08605665955 para: Antes de prosseguir com o feito, notifique-se a reclamada para querendo, apresentar documentos comprobatórios da receita bruta mensal, nos termos do art. 47 do Decreto Municipal n.º 2.139/2010, apresentem os documentos no prazo de 10 dias, contados processualmente a partir do recebimento deste, sob pena de se ter o valor estimado pelo PROCON, nos termos do §2º do art. 47 do Decreto Municipal 2.139/2010. Em caso de ausência de resposta, estimar-se-á receita bruta da reclamada com fundamentação legal no §2º do art. 47, do Decreto Municipal 2.139/2010, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Assim sendo, na conformidade do mesmo parágrafo do artigo supracitado, abre-se o prazo de 10 (dez) dias, após o recebimento do presente, para a reclamada, querendo, impugnar o valor arbitrado, mediante comprovação documental idônea. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que será afixado no mural do PROCON-SCHROEDER e publicado uma vez no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina. Eu, Eduarda Pasold, que fiz digitar e Eduarda Pasold, Gerente do PROCON, assina o presente.
Schroeder, 9 de julho de 2024.

EDUARDA PASOLD
GERENTE DO PROCON DE SCHROEDER/SC

PORTARIA Nº 11.112/2024, DE 8 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6175861

PORTARIA Nº 11.112/2024, DE 8 DE JULHO DE 2024.

LAURO TOMCZAK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal,

Considerando o art. 1º, IV, c.c art.1º, VII, da lei complementar federal nº 64 de 18 de maio de 1990;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER licença remunerada para a servidora, Sra. Sara Michele Schumann, no período de 6 de julho de 2024 até 6 de outubro de 2024, conforme requerimento da servidora, em razão de sua candidatura ao pleito eleitoral municipal de 2024.

Art. 2º A servidora deverá apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis após a emissão, a ATA da Convenção Partidária, bem como a Certidão de Registro de Candidatura, sob pena de nulidade do afastamento concedido.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº. 1.669/2008, de 17/06/2008, com efeitos retroativos a 06/07/2024.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Schroeder, 8 de julho de 2024.

LAURO TOMCZAK
Prefeito Municipal

Publicada por:

TÂNIA MARIA ZOZ
Secretária Executiva de Gabinete

PORTARIA Nº 11.113/2024, DE 9 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6175868

PORTARIA Nº 11.113/2024, DE 9 DE JULHO DE 2024

LAURO TOMCZAK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal,

Considerando o Ofício nº 029/2024 – PAD 34/2023, de 27 de junho de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a prorrogação em até 60 (sessenta) dias, contados a partir de desta data, para o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão, concernentes ao Processo Administrativo Disciplinar nº 34/2023, instaurado através da Portaria nº 10.667/2023, de 29 de novembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº 1.669/2008, de 17 de junho de 2008.

PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Schroeder, 9 de julho de 2024.

LAURO TOMCZAK
Prefeito Municipal

Publicada por:

TÂNIA MARIA ZOZ
Secretária Executiva de Gabinete

RESOLUÇÃO Nº. 7/2024-CMS

Publicação Nº 6175812

RESOLUÇÃO Nº. 7/2024-CMS

Aprovação de Contas do Fundo Municipal de Saúde do primeiro e segundo bimestre de 2024.

O Conselho Municipal de Saúde, por unanimidade dos votos dos Conselheiros presentes na reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde, de 26 de junho de 2024,

RESOLVE APROVAR as Contas do Fundo Municipal de Saúde do primeiro e segundo bimestre de 2024.

Assim, o Presidente do Conselho Municipal de Saúde, em cumprimento ao que determina o Parágrafo V do Art. 18 da Lei Municipal nº 1.586 de 05 de outubro de 2007, Assina a presente Resolução do Conselho e a encaminha para que seja devidamente Publicada.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº 1.669/2008, de 17/06/2008.

Schroeder/SC, 26 de junho de 2024.

Jerri Luciano Klabunde
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº. 8/2024-CMS

Publicação Nº 6175819

RESOLUÇÃO Nº. 8/2024-CMS

Aprovação do Relatório Anual de Gestão – RAG 2023.

O Conselho Municipal de Saúde, por unanimidade dos votos dos Conselheiros presentes na reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde, de 26 de junho de 2024,
RESOLVE APROVAR o Relatório Anual de Gestão – RAG 2023.

Assim, o Presidente do Conselho Municipal de Saúde, em cumprimento ao que determina o Parágrafo V do Art. 18 da Lei Municipal nº 1.586 de 05 de outubro de 2007, Assina a presente Resolução do Conselho e a encaminha para que seja devidamente Publicada.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº 1.669/2008, de 17/06/2008.

Schroeder/SC, 26 de junho de 2024.

Jerri Luciano Klabunde
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

RESULTADO DA ANÁLISE DOCUMENTAL DAS INSCRIÇÕES PARA O EDITAL 01/2024 - LEI PAULO GUSTAVO - AUDIOVISUAL - SECEL (SCHROEDER)

Publicação Nº 6175847

A Comissão de Organização e Acompanhamento designada pela portaria Nº 11.050/2024, DE 3 DE JUNHO DE 2024, para análise documental referente ao edital da LEI PAULO GUSTAVO LEI Nº 195, DE 08 DE JULHO DE 2022 no município de Schroeder, de acordo com o Decreto Federal Regulamentador nº 11.525, de 11 de maio de 2023, Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, Lei Municipal nº 2.674 de 22 de agosto de 2023, Decreto Municipal nº 6.437/2024, de 16 de maio de 2024 e demais normas regulamentares vigentes e disposições aplicáveis no uso de suas atribuições legais, divulga o Resultado da Análise Documental das inscrições para o Edital 01/2024 - Lei Paulo Gustavo - Audiovisual - SECEL (Schroeder):

Vinicius da Cunha - Deferido

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 25/2024-PMS

Publicação Nº 6174792

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº. 25/2024-PMS
Pregão Eletrônico nº. 14/2024-PMS
Processo nº. 59/2024-PMS

O **MUNICÍPIO DE SCHROEDER**, inscrito no CNPJ sob o no 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3201, Centro. Município de Schroeder, Estado de Santa Catarina neste ato representado pelo neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **Lauro Tomczak**, no uso da atribuição que lhe confere poderes, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 25/2024-PMS, processo administrativo n.º 59/2024-PMS, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 6.178/2023, de 29 de março de 2023, demais legislação aplicável e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de tubos de concreto, paver, meio fio, blocos de concreto e calhas. O objeto está especificado(s) no(s) item(ns) 1.1 do Termo de referência, anexo I do edital de Pregão nº 14/2024-PMS, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: CONCRETOS SANTANTONIO LTDA , CNPJ 81.867.764/0001-80, Rua Jorge Lacerda, nº 256, Bairro Centro Norte, Schroeder-SC. Contato: (47) 3374-1116. E-mail: contato@santantonio.com.br Representante: Luana Pasquali Schneider .				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE UNITÁRIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Tubos de concreto prensados com diâmetro 0,20 X 1,00 no mínimo 3 cm de espessura (a empresa descarrega no local da obra no Município de Schroeder.)	300	R\$ 24,00	R\$ 7.200,00

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Schroeder

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

Rua: Marechal Castelo Branco, nº 3.201. Centro - CEP: 89.275-000 – SCHROEDER/SC
licitacao@schroeder.sc.gov.br - <http://www.schroeder.sc.gov.br> Fone: (47) 3374-6500

1



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 - 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

- 4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
- 4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
 - 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado.
- 8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 8.4.1. Por razão de interesse público;

Rua: Marechal Castelo Branco, nº 3.201. Centro - CEP: 89.275-000 – SCHROEDER/SC
licitacao@schroeder.sc.gov.br - <http://www.schroeder.sc.gov.br> Fone: (47) 3374-6500



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

- 8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
- 8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- 9.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 9.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 9.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2., 11.1.3. e 11.1.4, do item acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.5., 11.1.6., 11.1.7. e 11.1.8. deste Contrato, bem como nos subitens 11.1.2., 11.1.3. e 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2.4. Multa: conforme item 12.4 do edital.

9.3. A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4. Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

9.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

9.14. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.15. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.16. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

Schroeder, 9 de julho de 2024

CONCRETOS SANTANTONIO LTDA
81.867.764/0001-80

LAURO TOMCZAK
Prefeito do Município de Schroeder/SC

Rua: Marechal Castelo Branco, nº 3.201. Centro - CEP: 89.275-000 – SCHROEDER/SC
licitacao@schroeder.sc.gov.br - <http://www.schroeder.sc.gov.br> Fone: (47) 3374-6500

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 26/2024-PMS

Publicação Nº 6175111

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº. 26/2024-PMS
Pregão Eletrônico nº. 14/2024-PMS
Processo nº. 59/2024-PMS

O **MUNICÍPIO DE SCHROEDER**, inscrito no CNPJ sob o no 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3201, Centro. Município de Schroeder, Estado de Santa Catarina neste ato representado pelo neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **Lauro Tomczak**, no uso da atribuição que lhe confere poderes, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 26/2024-PMS, processo administrativo n.º 59/2024-PMS, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 6.178/2023, de 29 de março de 2023, demais legislação aplicável e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de tubos de concreto, paver, meio fio, blocos de concreto e calhas. O objeto está especificado(s) no(s) item(ns) 1.1 do Termo de referência, anexo I do edital de Pregão nº 14/2024-PMS, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: MICAR FABRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA , CNPJ 79.500.534/0001-37 , Rodovia Guilherme Jensen, s/n, Km 13, Bairro Centro , Massaranduba-SC . Contato: (47) 3379-1060 . E-mail: andraeamicar@terra.com.br Representante: Militino José Kleis.				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE UNITÁRIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	Tubos de concreto prensados com diâmetro 0,30 X 1,00 no mínimo 3 cm de espessura (a empresa descarrega no local da obra no Município de Schroeder.)	300	R\$ 31,36	R\$ 9.408,00
7	Tubos de concreto prensados com diâmetro 1,20 X 1,00 no mínimo 12 cm de espessura e com armação e tela MF 113 CA2. (a empresa descarrega no local da obra no Município de Schroeder.)	50	R\$ 566,28	R\$ 28.314,00
8	Tubos de concreto prensados com diâmetro 1,50 X 1,00 no mínimo 15 cm de espessura e com armação e tela MF 113 CA2. (a empresa descarrega no local da obra no Município de Schroeder.)	150	R\$ 872,00	R\$ 130.800,00

Rua: Marechal Castelo Branco, nº 3.201. Centro - CEP: 89.275-000 – SCHROEDER/SC
licitacao@schroeder.sc.gov.br - <http://www.schroeder.sc.gov.br> Fone: (47) 3374-6500

1



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Schroeder

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Rua: Marechal Castelo Branco, nº 3.201. Centro - CEP: 89.275-000 – SCHROEDER/SC
licitacao@schroeder.sc.gov.br - <http://www.schroeder.sc.gov.br> Fone: (47) 3374-6500



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado.

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 8.4.1. Por razão de interesse público;
- 8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
- 8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- 9.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 9.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 9.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 9.2.1. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.2.2. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2., 11.1.3. e 11.1.4, do item acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.5., 11.1.6., 11.1.7. e 11.1.8. deste Contrato, bem como nos subitens 11.1.2., 11.1.3. e 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2.4. Multa: conforme item 12.4 do edital.

9.3. A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4. Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

9.14. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.15. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.16. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Schroeder, 9 de julho de 2024

MICAR FABRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
79.500.534/001-37

LAURO TOMCZAK
Prefeito do Município de Schroeder/SC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 27/2024-PMS

Publicação Nº 6175567

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº. 27/2024-PMS
Pregão Eletrônico nº. 14/2024-PMS
Processo nº. 59/2024-PMS

O **MUNICÍPIO DE SCHROEDER**, inscrito no CNPJ sob o no 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3201, Centro. Município de Schroeder, Estado de Santa Catarina neste ato representado pelo neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **Lauro Tomczak**, no uso da atribuição que lhe confere poderes, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 27/2024-PMS, processo administrativo nº. 59/2024-PMS, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 6.178/2023, de 29 de março de 2023, demais legislação aplicável e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de tubos de concreto, paver, meio fio, blocos de concreto e calhas. O objeto está especificado(s) no(s) item(ns) 1.1 do Termo de referência, anexo I do edital de Pregão nº 14/2024-PMS, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: TECTUBOS ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA , CNPJ 22.679.901/0001-94 , Rua Waldemiro José Borges, nº 2890, Bairro Itinga, Joinville - SC. Contato: (47) 3467-7008. E-mail: ccrmconcretos@ccrmconcretos.com.br Representante: Marlon Diniz Pereira.				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE UNITÁRIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	Tubos de concreto prensados com diâmetro 0,40 X 1,00 no mínimo 4 cm de espessura (a empresa descarrega no local da obra no Município de Schroeder.)	1000	R\$ 42,57	R\$ 42.570,00
4	Tubos de concreto prensados com diâmetro 0,60 X 1,00 no mínimo 6 cm de espessura (a empresa descarrega no local da obra no Município de Schroeder.)	1000	R\$ 83,13	R\$ 83.130,00

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Schroeder



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

- 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado.

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 8.4.1. Por razão de interesse público;
- 8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
- 8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- 9.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 9.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 9.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 9.2.1. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.2.2. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2., 11.1.3. e 11.1.4, do item acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.5., 11.1.6., 11.1.7. e 11.1.8. deste Contrato, bem como nos subitens 11.1.2., 11.1.3. e 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2.4. Multa: conforme item 12.4 do edital.

9.3. A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4. Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

9.14. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.15. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.16. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Schroeder, 9 de julho de 2024

TECTUBOS ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA
22.679.901/0001-94

LAURO TOMCZAK
Prefeito do Município de Schroeder/SC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 28/2024-PMS

Publicação Nº 6175454

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Ata de Registro de Preços nº. 28/2024-PMS
Pregão Eletrônico nº. 14/2024-PMS
Processo nº. 59/2024-PMS

O **MUNICÍPIO DE SCHROEDER**, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.491/0001-09, com sede municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3201, Centro. Município de Schroeder, Estado de Santa Catarina neste ato representado pelo neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **Lauro Tomczak**, no uso da atribuição que lhe confere poderes, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 28/2024-PMS, processo administrativo nº 59/2024-PMS, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 6.178/2023, de 29 de março de 2023, demais legislação aplicável e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de tubos de concreto, paver, meio fio, blocos de concreto e calhas. O objeto está especificado(s) no(s) item(ns) 1.1 do Termo de referência, anexo I do edital de Pregão nº 14/2024-PMS, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: **AJUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRÉ-FABRICADOS EM CONCRETO LTDA** CNPJ **33.356.970/0001-83**, Rua Carlos Oechsler, nº 1364, sala 1, Bairro Ilha da Figueira, Jaraguá do Sul, SC. Contato: (47) 3276-1381 / 3373-3779 E-mail: ajusprefabricados@outlook.com
Representante: Adriana Fabiana Eggert Safanelli.

Rua: Marechal Castelo Branco, nº 3.201. Centro - CEP: 89.275-000 – SCHROEDER/SC
licitacao@schroeder.sc.gov.br - <http://www.schroeder.sc.gov.br> Fone: (47) 3374-6500

1



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE UNITÁRIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	Tubos de concreto prensados com diâmetro 0,80 X 1,00 no mínimo 8 cm de espessura e com armação e tela MF 113 CA2. (a empresa descarrega no local da obra no Município de Schroeder.).	500	R\$ 267,89	R\$ 133.945,00
6	Tubos de concreto prensados com diâmetro 1,00 X 1,00 no mínimo 10 cm de espessura e com armação e tela MF 113 CA2. (a empresa descarrega no local da obra no Município de Schroeder.) -	150	359,37	R\$ 53.905,50
10	Meio -Fio de concreto prensado, medindo 80 X 25 X 8 cm. (a empresa descarrega no local da obra no Município de Schroeder). -	3000	R\$ 13,72	R\$ 41.160,00

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Schroeder

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

Rua: Marechal Castelo Branco, nº 3.201. Centro - CEP: 89.275-000 – SCHROEDER/SC
licitacao@schroeder.sc.gov.br - <http://www.schroeder.sc.gov.br> Fone: (47) 3374-6500



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

- 4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
- 4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Rua: Marechal Castelo Branco, nº 3.201. Centro - CEP: 89.275-000 – SCHROEDER/SC
licitacao@schroeder.sc.gov.br - <http://www.schroeder.sc.gov.br> Fone: (47) 3374-6500



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado.
 - 8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 8.4.1. Por razão de interesse público;
 - 8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
 - 8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- 9.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 9.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 9.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
 - 9.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 9.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 9.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 9.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

9.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2., 11.1.3. e 11.1.4., do item acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.5., 11.1.6., 11.1.7. e 11.1.8. deste Contrato, bem como nos subitens 11.1.2., 11.1.3. e 11.1.4., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2.4. Multa: conforme item 12.4 do edital.

9.3. A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4. Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

9.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

9.14. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.15. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.16. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Schroeder, 9 de julho de 2024

AJUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRÉ-FABRICADOS E CONCRETO LTDA
33.356.970/0001-83

LAURO TOMCZAK
Prefeito do Município de Schroeder/SC

Rua: Marechal Castelo Branco, nº 3.201. Centro - CEP: 89.275-000 – SCHROEDER/SC
licitacao@schroeder.sc.gov.br - <http://www.schroeder.sc.gov.br> Fone: (47) 3374-6500

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 29/2024-PMS

Publicação Nº 6175560

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº. 29/2024-PMS
Pregão Eletrônico nº. 14/2024-PMS
Processo nº. 59/2024-PMS

O **MUNICÍPIO DE SCHROEDER**, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3201, Centro. Município de Schroeder, Estado de Santa Catarina neste ato representado pelo neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **Lauro Tomczak**, no uso da atribuição que lhe confere poderes, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 29/2024-PMS, processo administrativo nº. 59/2024-PMS, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 6.178/2023, de 29 de março de 2023, demais legislação aplicável e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de tubos de concreto, paver, meio fio, blocos de concreto e calhas. O objeto está especificado(s) no(s) item(ns) 1.1 do Termo de referência, anexo I do edital de Pregão nº 14/2024-PMS, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: OBENAU ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA CNPJ 25241432000115, Rua Marechal Castelo Branco, nº 6507 (fundos), Bairro Centro Norte, Schroeder, SC. Contato: (47) 3307-2373. E-mail: financeiro.obenaus@gmail.com Representante: Jonathan Obenaus.				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE UNITÁRIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
9	Blocos de concreto prensado com encaixe 14 X 19 X 39 cm. (a empresa descarrega no local da obra no Município de Schroeder) -	8000	R\$ 2,95	R\$ 23.600,00
11	Paver de concreto prensados 20 X 10 X 7 cm. (a empresa descarrega no local da obra no Município de Schroeder.)	800	R\$ 40,70	R\$ 32.560,00

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Schroeder

Rua: Marechal Castelo Branco, nº 3.201. Centro - CEP: 89.275-000 – SCHROEDER/SC
licitacao@schroeder.sc.gov.br - <http://www.schroeder.sc.gov.br> Fone: (47) 3374-6500

1



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

- 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado.

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 8.4.1. Por razão de interesse público;
- 8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
- 8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- 9.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 9.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 9.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 9.2.1. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.2.2. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2., 11.1.3. e 11.1.4, do item acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.5., 11.1.6., 11.1.7. e 11.1.8. deste Contrato, bem como nos subitens 11.1.2., 11.1.3. e 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2.4. Multa: conforme item 12.4 do edital.

9.3. A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4. Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

9.14. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.15. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.16. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Schroeder, 9 de julho de 2024

OBENAU ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
25.241.432/0001-15

LAURO TOMCZAK
Prefeito do Município de Schroeder/SC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 30/2024-PMS

Publicação Nº 6175647



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº. 30/2024-PMS
Pregão Eletrônico nº. 14/2024-PMS
Processo nº. 59/2024-PMS

O **MUNICÍPIO DE SCHROEDER**, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3201, Centro. Município de Schroeder, Estado de Santa Catarina neste ato representado pelo neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **Lauro Tomczak**, no uso da atribuição que lhe confere poderes, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 30/2024-PMS, processo administrativo nº. 59/2024-PMS, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 6.178/2023, de 29 de março de 2023, demais legislação aplicável e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de tubos de concreto, paver, meio fio, blocos de concreto e calhas. O objeto está especificado(s) no(s) item(ns) 1.1 do Termo de referência, anexo I do edital de Pregão nº 14/2024-PMS, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: LR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA CNPJ 45.393.471/0001-45 , Rua São Pedro, nº 1330, Bairro São Pedro - Urbano, Brusque, SC. Contato: (47) 3350-1379. E-mail: licitacao@lrartefatos.com.br ou contato@lrartefatos.com.br Representante: Jethro Mouzes Cordeiro de Barros Silvestre.				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE UNITÁRIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
12	Calha de concreto prensado - tipo meio tubo de diâmetro de 40. (a empresa descarrega no local da obra no Município de Schroeder) -	100	R\$ 33,00	R\$ 3.300

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Schroeder

Rua: Marechal Castelo Branco, nº 3.201. Centro - CEP: 89.275-000 – SCHROEDER/SC
licitacao@schroeder.sc.gov.br - <http://www.schroeder.sc.gov.br> Fone: (47) 3374-6500

1



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

- 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado.

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 8.4.1. Por razão de interesse público;
- 8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
- 8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- 9.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 9.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 9.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 9.2.1. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.2.2. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2., 11.1.3. e 11.1.4, do item acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.5., 11.1.6., 11.1.7. e 11.1.8. deste Contrato, bem como nos subitens 11.1.2., 11.1.3. e 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2.4. Multa: conforme item 12.4 do edital.

9.3. A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4. Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

9.14. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.15. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.16. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Schroeder, 9 de julho de 2024

LR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
45.393.471/0001-45

LAURO TOMCZAK
Prefeito do Município de Schroeder/SC

CONTRATO 73/2024-PMS

Publicação Nº 6176218

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER****CONTRATO**

Contrato nº. 73/2024-PMS
Concorrência Eletrônica nº. 20/2024-PMS
Processo nº. 51/2024-PMS

Termo de contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SCHROEDER/SC**, e a empresa **CAFUNÉ ENSINO E ARTE LTDA**, tendo por objeto a contratação de um professor de Teatro com formação em Artes Cênicas.

Pelo presente instrumento contratual que firmam o **MUNICÍPIO DE SCHROEDER**, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3201, Centro, Município de Schroeder, Estado de Santa Catarina, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **Lauro Tomczak**, no uso da atribuição que lhe confere poderes, e do outro lado, a empresa **CAFUNÉ ENSINO E ARTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.514.599/0001-38, estabelecida na Rua Léo Schulz, nº. 146, Bairro Rio Hern, na cidade de Schroeder, Estado de Santa Catarina, CEP: 89275-000, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor **Vinicius da Cunha**, inscrito no CPF sob o nº. 009.390.279-41, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 20/2024-PMS, regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de um professor de Teatro com formação em Artes Cênicas, nas condições estabelecidas no Projeto/Termo de Referência, conforme segue:

Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Professor de Teatro com formação em Artes Cênicas. Jogos teatrais, dinâmicas de grupo e a ludicidade devem ser parte integrante das aulas, bem como expressão vocal e corporal. Ao final do projeto o profissional deve organizar uma apresentação pública dos alunos. O profissional deverá ter disponibilidade para atender a demanda de no mínimo seis horas práticas e 4 horas de planejamento semanais, para participar de apresentações públicas e ao final do Projeto entregar à coordenação do projeto, relatórios individuais dos alunos, bem como de cada grupo de participantes. O deslocamento até o local das oficinas no bairro -Centro é por conta do profissional.	404	Horas	R\$ 76,002466	R\$ 30.705,00
TOTAL R\$					R\$ 30.705,00

Página 1 | 8

Rua: Marechal Castelo Branco, nº 3.201 - Fone: (47) 3374-6500 – CEP: 89.275-000 – SCHROEDER/SC
prefeitura@schroeder.sc.gov.br - <http://www.schroeder.sc.gov.br>



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência;
 - 1.2.2. O Edital da Licitação;
 - 1.2.3. A Proposta do contratado;
 - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

2.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2024, contado da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, caso o objeto não seja concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 30.705,00 (trinta mil setecentos e cinco reais)**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado através da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças da Prefeitura Municipal de Schroeder, a crédito do beneficiário, de forma mensal, pelas horas executadas no decorrer de cada mês, pela CONTRATANTE, após emissão de nota fiscal.

6.1.1. - Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

6.1.2. O pagamento será efetuado em nome da licitante na conta bancária especificada na proposta comercial, que deverá ser expressa no corpo da nota fiscal ou outro documento anexo a esta.

6.1.3. Demais condições referentes ao pagamento encontram-se definidas no Termo de Referência.

Página 2 | 8

Rua: Marechal Castelo Branco, nº 3.201 - Fone: (47) 3374-6500 – CEP: 89.275-000 – SCHROEDER/SC
prefeitura@schroeder.sc.gov.br - <http://www.schroeder.sc.gov.br>



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92. V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92. X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros,

Página 3 | 8

Rua: Marechal Castelo Branco, nº 3.201 - Fone: (47) 3374-6500 – CEP: 89.275-000 – SCHROEDER/SC
prefeitura@schroeder.sc.gov.br - <http://www.schroeder.sc.gov.br>



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133,

Página 4 | 8

Rua: Marechal Castelo Branco, nº 3.201 - Fone: (47) 3374-6500 – CEP: 89.275-000 – SCHROEDER/SC
prefeitura@schroeder.sc.gov.br - <http://www.schroeder.sc.gov.br>



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2., 11.1.3. e 11.1.4, do item acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.5., 11.1.6., 11.1.7. e 11.1.8. deste Contrato, bem como nos subitens 11.1.2., 11.1.3. e 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Página 5 | 8

Rua: Marechal Castelo Branco, nº 3.201 - Fone: (47) 3374-6500 – CEP: 89.275-000 – SCHROEDER/SC
prefeitura@schroeder.sc.gov.br - <http://www.schroeder.sc.gov.br>



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

11.2.4. Multa, conforme item 9.4 do edital.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

12.2. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.4. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.5. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.6. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.9.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.10. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.10.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.10.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.10.3. Indenizações e multas.

12.11. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. Os recursos orçamentários destinados ao objeto em questão provirão da dotação orçamentária do exercício de 2024, fonte: Dotação: 422 (3.3.90.36), Dotação: 424 (3.3.90.39), Dotação: 427 (3.3.90.47), Recurso: 1.500.9022/2.500.9022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guarimir, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato.

Schroeder, 9 de julho de 2024.

CONTRATADA:

CAFUNÉ ENSINO E ARTE LTDA
27.514.599/0001-38

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE SCHROEDER
Lauro Tomczak
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

Nome: Vinícius Casanova Oliveira
CPF nº. 007.455.671-18

Nome: Lilian Darlene Madeira de Oliveira
CPF nº. 000.971.020-59

Página 8 | 8

Rua: Marechal Castelo Branco, nº 3.201 - Fone: (47) 3374-6500 – CEP: 89.275-000 – SCHROEDER/SC
prefeitura@schroeder.sc.gov.br - <http://www.schroeder.sc.gov.br>

HOMOLOGAÇÃO CC 02.2024-SAN

Publicação Nº 6175484

Página: 1 / 1

 ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDO MUNICIPAL SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE SCHROEDER CNPJ: 83.102.491/0001-09 Telefone: (47) 3374-1191 Endereço: Rua Marechal Castelo Branco., 3201 - centro CEP: 89275-000 - Schroeder	CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nr.: 2/2024
	Processo Adm.: 2/2024 Data do Processo: 29/05/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 2/2024
 b) **Nr. Licitação:** 2/2024 - CE
 c) **Modalidade:** Concorrência eletrônica
 d) **Data de Homologação:** 09/07/2024
 e) **Objeto da Licitação:** *Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada no fornecimento de painéis de telemetria e sistema de supervisão na forma de locação, incluindo instalações e configurações de inversores de frequência, de sistema offgrid, de transmissores de pressão, de sonda de nível hidrostática necessárias para o funcionamento do sistema*

Lote: 1

Participante: AXXES AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Locação mensal de Sistema de Telemetria (Software) e de Painel de Telemetria - ITEM 1 - Locação mensal de Sistema de Telemetria (Software) e de Painel de Telemetria - ITEM 1	48,000	USUÁ	359,00	17.232,00
2	Locação mensal de Sistema de Telemetria (Software) e de Painel de Telemetria - ITEM 2 - Locação mensal de Sistema de Telemetria (Software) e de Painel de Telemetria - ITEM 2	192,000	USUÁ	320,00	61.440,00
3	Locação mensal de Sistema de Telemetria (Software) e de Painel de Telemetria - ITEM 3 - Locação mensal de Sistema de Telemetria (Software) e de Painel de Telemetria - ITEM 3	84,000	USUÁ	320,00	26.880,00
4	Hora de Assistência Técnica em Loco - Hora de Assistência Técnica em Loco	180,000	H	98,00	17.640,00
				Total do Participante:	123.192,00
				Total Geral:	123.192,00

Schroeder, 09 de Julho de 2024

.....
 LAURO TOMCZAK
 Prefeito

Sombrio

PREFEITURA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 85/2024

Publicação Nº 6175468

**MUNICIPIO DE SOMBRIO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 85/2024**

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a **eventual aquisição de troféus e medalhas para as premiações dos eventos esportivos promovidos nas escolas e nos campeonatos municipais de Sombrio/SC**, conforme demanda, obedecidas as especificações mínimas constantes no Termo de Referência, bem como as demais condições constantes no Edital e demais Anexos, do Edital de Pregão Eletrônico nº 073/2024, que faz parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Detentor da Ata: H.F. SOLUÇÕES LTDA

VIGÊNCIA: 12 meses

VALOR: **R\$ 117.467,24**

Processo Licitatório nº 73/2024 – Pregão Eletrônico
Sombrio, 09 de Julho 2024

Gislane Dias da Cunha
Prefeita Municipal

Taió

PREFEITURA

ATA REGISTRO DE PREÇO 97/2024 - PROCESSO 81/2024

Publicação Nº 6176313



MUNICÍPIO DE TAIÓ

Pág 1 / 3

Compras e Contratos

Impressão Ata de Registro de Preços - Nova Lei

Item Minuta(202) - Minuta Ano: 2024 Item Minuta(202) - Minuta Numero: 90 Item Minuta(202) - Código Cliente: 89 Ano Minuta: 2024 Número Minuta: 90 Entidade: 89 Ano: 2024 Seq. Ata Registro de Preço: 97 Código Cliente: 89 Sequência Ata: 97 Código Único: 1086979 Ata Única: 0 Somente Vencedores: 1

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 97/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 81/2024

Validade: 1 ano

Aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, o(a) **MUNICÍPIO DE TAIÓ**, pessoa jurídica de direito público, situado na AVENIDA - 44 PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIÓ, CENTRO, Taió - SC, inscrito no CNPJ Nº. 82.765.488/0001-02, abaixo assinado, nos termos do artigo 40 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas para o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS da licitação Pregão Eletrônico Nº. 81/2024, RESOLVE registrar os valores oferecidos para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO POR CÂMERAS, A SEREM INSTALADOS DE ACORDO COM A NECESSIDADE DAS SECRETARIAS, CONFORME CONDIÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS., pelo período de 1 ano, conforme consta no Anexo I do Edital da referida licitação, que passa a fazer parte desta Ata, tendo sido, os referidos valores, oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame. Presentes às empresas e seus representantes:

Participantes	CPF/CNPJ
VS MONITORAMENTO EIRELI ME	26.216.592/0001-77

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO POR CÂMERAS, A SEREM INSTALADOS DE ACORDO COM A NECESSIDADE DAS SECRETARIAS, CONFORME CONDIÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS., em um prazo que se estende até 09/07/2025 a partir da assinatura do presente contrato, através do Sistema de Registro de Preços, para uso do(a) MUNICÍPIO DE TAIÓ, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo estimados:

Fornecedor: VS MONITORAMENTO EIRELI ME(26.216.592/0001-77)						
Lote: 1 - LOTE GLOBAL						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor	
					Unitário	Total
1	Sistema de monitoramento com até 04 câmeras, conforme especificações do edital e seus anexos.	INTELBRAS	MES	144	R\$ 102,31	R\$ 14.732,14
2	Sistema de monitoramento com até 08 câmeras, conforme especificações do edital e seus anexos.	INTELBRAS	MES	144	R\$ 143,23	R\$ 20.624,99
3	Sistema de monitoramento com até 12 câmeras, conforme especificações do edital e seus anexos.	INTELBRAS	MES	48	R\$ 184,15	R\$ 8.839,28
4	Sistema de monitoramento com até 16 câmeras, conforme especificações do edital e seus anexos.	INTELBRAS	MES	48	R\$ 225,07	R\$ 10.803,57
Total do Fornecedor:						R\$ 54.999,98
Total Geral dos Itens:						R\$ 54.999,98

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 ano, contados a partir da sua assinatura.

2.1. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula I exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3. A presente Ata de Registro de Preços será usado pelo(a) MUNICÍPIO DE TAIÓ, que será o órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços.

3.1. O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o relacionado na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no(a) **Pregão Eletrônico Nº. 81/2024**

3.2. Em cada fornecimento de serviço(s) decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico Nº. 81/2024** e seus Anexos, que a precederam e integram o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO

4.

4.1. Do Recurso Financeiro - As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro:

Dotação Orçamentária					
Dotação	Órgão	Unidade	Ação	Elemento	Vínculo

CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5. Os itens licitados deverão ser entregues dentro do mesmo período deverá estar apta a entregar o material assim que for assinado a ata de registro de preço, **independente da quantidade solicitada**.

5.1. Local de entrega:

IPM Sistemas Ltda
Atende Nef - WCO v.2015.04

Identificador: WCO2051101-1651-AUNFCRQTBEML-5 - Emitido por: LAISE BLOEMER STRINGARI

09/07/2024 16:12:46 -03:00

**MUNICÍPIO DE TAIÓ****Compras e Contratos**

Pág 2 / 3

Impressão Ata de Registro de Preços - Nova Lei

Item Minuta(202) - Minuta Ano: 2024 Item Minuta(202) - Minuta Numero: 90 Item Minuta(202) -
Código Cliente: 89 Ano Minuta: 2024 Número Minuta: 90 Entidade: 89 Ano: 2024 Seq. Ata Registro
de Preço: 97 Código Cliente: 89 Sequência Ata: 97 Código Único: 1086979 Ata Única: 0 Somente
Vencedores: 1

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 97/2024**CLÁUSULA VI - DAS PENALIDADES**

6. A recusa injustificada da empresa com proposta classificada na licitação e indicada para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações.

6.1.1 Impedimento para registro na Ata, se concluída a fase licitatória;

6.1.2 Cancelamento do registro na Ata;

6.1.3 Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;

6.1.4 Multa de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

6.1.5 Suspensão temporária do direito de licitar ou de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

6.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.2 A aplicação das penalidades ocorrerá depois de defesa prévia do interessado, no prazo estabelecido na Lei de Licitações, a contar da intimação do ato.

6.3 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do atendimento, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.4 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor no momento da execução da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuária, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:

6.4.1 Advertência;

6.4.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total do contrato, em caso de recusa do 1.º colocada de cada item em assinar a Ata de Registro de Preços.

6.4.3 Multa de 10% (dez por cento) por dia de inadimplência, até o trigésimo dia de fornecimento incompleto ou em atraso, incidentes sobre o valor estimado mensal da contratação, além do desconto do valor correspondente ao serviço não realizado pela detentora da Ata.

6.4.4 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 05 (cinco) anos;

6.5 Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

6.6 A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

6.7 As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da Ata, podendo, entretanto, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

6.8 As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei nº. 14.133/2021 e alterações

CLÁUSULA VII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7. Considerando o disposto no artigo 82, §5º, inciso IV e artigo 84 da Lei 14.133/2021, em caso de eventual prorrogação da vigência da presente ata de registros de preços, os preços poderão ser atualizados com base no acumulado do índice inflacionário IPCA no período de vigência original.

7.1 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

7.2 Se no decorrer dos fornecimentos oriundos da Ata de Registro de Preços, ficar comprovado que os preços registrados são incompatíveis com os fixados por órgãos oficiais ou com os praticados no mercado, a Administração reserva-se o direito de aplicar o disposto no artigo 75, inciso III, alínea b da Lei nº. 14.133/2021 e alterações, efetuando a compra direta, por valor não superior ao constante da Ata de Registro de Preços. Tal comprovação será feita através de tabelas oficiais e/ou cotações de mercado.

CLÁUSULA VIII - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

8.1 Pela Administração Municipal, quando:

8.1.1 A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.1.2 A detentora não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

8.1.3 A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

8.1.4 Em qualquer das hipóteses de recusa na entrega total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

8.1.5 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

8.1.6 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

8.2 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01(um) dia da publicação.

8.3 Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

8.4 A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, cabendo a Administração a aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA IX - DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DAS NOTAS DE EMPENHO

9. O fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizado, caso a caso, pelo(a) MUNICÍPIO DE TAIÓ, que é o órgão gerenciador da mesma e também pela unidade financeira competente para os pagamentos.

9.1 A emissão dos pedidos, sua retificação ou cancelamento, autorizados pelo órgão requisitante total ou parcial, serão igualmente, quando da solicitação.

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10. Compete à Contratante:

IPM Sistemas Ltda
Atende.Net - WCO v.2015.04

Identificador: WCO2051101-1651-AUNFCRQTBEML-5 - Emitido por: LAISE BLOEMER STRINGARI

09/07/2024 16:12:46 -03:00

**MUNICÍPIO DE TAIÓ**

Compras e Contratos

Pág 3 / 3

Impressão Ata de Registro de Preços - Nova Lei

Item Minuta(202) - Minuta Ano: 2024 Item Minuta(202) - Minuta Numero: 90 Item Minuta(202) -
Código Cliente: 89 Ano Minuta: 2024 Número Minuta: 90 Entidade: 89 Ano: 2024 Seq. Ata Registro
de Preço: 97 Código Cliente: 89 Sequência Ata: 97 Código Único: 1086979 Ata Única: 0 Somente
Vencedores: 1

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 97/2024

- 10.1 Fazer o pedido no prazo de 05 (cinco) dias antecedente a sua necessidade.
10.2 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.
10.3 Notificar a Contratada relativamente a qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos Produtos/Serviços.
10.4 O Município não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11. Fornecer a pronta entrega e material de qualidade conforme discriminado, juntamente com a nota Fiscal, sem custo de frete.
11.2 Prestar garantia conforme código de defesa do consumidor.

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12. Integram esta Ata, o Edital de Pregão Eletrônico Nº. 81/2024, e as propostas das empresas classificadas no mesmo.
12.1 Fica eleito o foro de Taió - SC, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
12.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 14.133/2021 e alterações, e demais normas aplicáveis.

Taió - SC, 09 de Julho de 2024.

MUNICÍPIO DE TAIÓ
Contratante
HORST ALEXANDRE PURNHAGEN(796.312.079-00)

VS MONITORAMENTO EIRELI ME
Contratada
MUNICÍPIO DE TAIÓ(82.765.488/0001-02)

TERMO DE ANULAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N. 76/2024

Publicação Nº 6176578



MUNICÍPIO DE TAIÓ
Compras e Contratos
Termo de Anulação Total

Pág 1 / 1

Termo de Anulação

Despacho de anulação de licitação nº. 76/2024, processo administrativo nº. 76/2024 na modalidade de Pregão Eletrônico

Finalidade:

Outros

A **comissão de licitações** no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei 14.133/21 e suas alterações.

Considerando:

O processo será anulado, após comunicação pelo Tribunal de Contas do Estado, que a remessa de dados foram transmitidas de maneira incorreta, onde a publicação do código de registro gerado pelo e-Síngel quando do recebimento da Pré-publicação inconsistente não atente ao disposto no art. 5º, § 2º, da Instrução Normativa n.º TC-28/2021.

Resolve:

Anular o processo licitatório, e consequentemente a licitação em seu todo, cujo objeto mencionado acima. Para futuras contratações de acordo com a conveniência e as necessidades da administração pública.

Taió, 9 de Julho de 2024

Janaina Mattge Broring
Agente de Contratação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 81/2024

Publicação Nº 6176292



Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 52D3748442C44A3C70F49485705906BA959036D7

MUNICÍPIO DE TAIÓ

Compras e Contratos

Pág 1 / 1

Termo Homologação - Termo de Homologação I

Entidade - Processo Administrativo - Minuta - Licitação: 89 Ano - Minuta - Licitação: 2024 Número -
Minuta - Licitação: 90 códigoCliente: 89 anoMinuta: 2024 cotaCredenciamento: 0**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****Pregão
Para Contratação de serviços
81/2024
Processo Administrativo: 81/2024**

A autoridade competente, tendo em vista a decisão proferida pela comissão de abertura e julgamento de licitações, designada pela Decreto nº 8649/2024.

Homologo

Nesta data a referida decisão e constante da ata anexa, considerando vencedor da licitação, objeto da Pregão nº. 81/2024, o(s) participante(s):

1086979 - VS MONITORAMENTO EIRELI ME						
Lote: 1 - LOTE GLOBAL						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Sistema de monitoramento com até 04 câmeras, conforme especificações do edital e seus anexos.	MENSAL	INTELBRAS	144	R\$102,3065	R\$14.732,136
2	Sistema de monitoramento com até 08 câmeras, conforme especificações do edital e seus anexos.	MENSAL	INTELBRAS	144	R\$143,2291	R\$20.624,9904
3	Sistema de monitoramento com até 12 câmeras, conforme especificações do edital e seus anexos.	MENSAL	INTELBRAS	48	R\$184,1517	R\$8.839,2816
4	Sistema de monitoramento com até 16 câmeras, conforme especificações do edital e seus anexos.	MENSAL	INTELBRAS	48	R\$225,0744	R\$10.803,5712
Total do Fornecedor:						R\$54.999,9792

Taió, 9 de julho de 2024.

HORST ALEXANDRE PURNHAGEN
Prefeito

Tangará

PREFEITURA

EXTRATO 09/07 - DECISÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO

Publicação Nº 6174995

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ

DECISÃO

Contrato Administrativo nº 141/2021

Processo Licitatório n. 086/2021

Pregão Eletrônico n. 005/2021

Objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE INFORMÁTICA PARA LICENCIAMENTO MENSAL DE SISTEMAS PARA GESTÃO PÚBLICA, DESTINADAS A PREFEITURA MUNICIPAL, FUNDOS ESPECIAIS E CÂMARA DE VEREADORES, COM ACESSO SIMULTÂNEO E ILIMITADO DOS USUÁRIOS DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ E HOSPEDADO EM AMBIENTE VIRTUAL.

Contratante: Município de Tangará.

Contratado: Betha Sistema Ltda

CONSIDERANDO, todo o exposto, DETERMINO a aplicação da penalidade de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato Administrativo nº 141/2021, atualizado pelo quinto termo aditivo celebrado entre as partes, e tendo em vista que o valor deste documento é de R\$ 335.154,84 (trezentos e trinta e cinco mil e cento e cinquenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos) a multa fica precificada em R\$ 33.515,484 (trinta e três mil e quinhentos e quinze reais e quarenta e oito centavos) em desfavor da empresa. Ademais, DETERMINO a devolução dos valores, decorrentes das cobranças indevidas, que perfazem o montante de R\$ 10.220,00 (dez mil e duzentos e vinte reais). Para a cobrança dos valores, deverão ser emitidos os respectivos boletos bancários.

Tangará, 09 de julho de 2024.

ALDAIR BIASIOLO

PREFEITO MUNICIPAL DE TANGARÁ

ATA LICITAÇÃO DESERTA - CONCORRÊNCIA Nº 5.2024

Publicação Nº 6176699

Página: 1 / 1

 ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ CNPJ: 82.827.999/0001-01 Telefone: (49) 3532-7450 Endereço: Av. Irmãos Piccoli, 267 - Centro CEP: 89642-000 - Tangará / SC	CONCORRÊNCIA 5/2024
	Número Processo: 61/2024 Data do Processo: 18/04/2024

Edital de Licitação Nº 5
Ata da Sessão Pública - Licitação Deserta**ATA Nº 1 - 2024**

Reuniram-se no dia 09/07/2024, as 09:01, no(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ, o(a) AGENTE_CONTRATAÇÃO e sua equipe de apoio como objetivo de licitação na modalidade CONCORRÊNCIA tratando do Edital de Licitação Nº 5 destinado a:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA(HORA/HOMEM) PARA EXECUÇÃO DE UMA SALA MODULAR NA CRECHE MUNICIPAL JANE MARIA ARCARI FILIPPIN.

A Comissão de Licitação por unanimidade de seus membros resolve DECLARAR DESERTO esta Licitação, que pelo não comparecimento de nenhum interessado em participar do certame, será publicado a repetição da Licitação. Nada mais havendo a ser tratado, a(o) Presidente da Comissão de Licitação suspendeu os trabalhos para lavratura da ATA, que lida e estando todos de acordo, pede a(o) Presidente que todos assinem-a.

Assinatura do(a) agente_contratacao e dos membros da comissão que estiveram presentes.

CRISTIANE PICCININ
AGENTE_CONTRATAÇÃO

TERMO DE SUSPENSÃO CONTRATO Nº 140.2023

Publicação Nº 6174937

**PREFEITURA DE
TANGARÁ****TERMO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO Nº 140/2023
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 089/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2023****TERMO DE PARALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO
REFERENTE AO CONTRATO Nº 140/2023,
FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL
DE TANGARÁ E A EMPRESA RÁDIO TANGARÁ
LTDA.**

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ –MF nº: 82.827.999/0001.01 com endereço administrativo na Avenida Irmãos Piccoli, 267, Centro, Tangará, estado de Santa Catarina, representado pelo Prefeito Municipal **ALDAIR BIASIOLO**, doravante denominado contratante e de outro lado a empresa **RÁDIO TANGARÁ LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 29.622.021/0001-20, com sede na Rua Amadeo Nardi, nº 50, Centro, na cidade de Tangará, estado de Santa Catarina, devidamente representada por Maria Fernanda Balbinot Ceron, inscrita no CPF sob o nº 053.902.609-37, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**. Nesta data, entre as partes contratantes acima especificadas, ficou ajustado o aditamento ao contrato de Serviços de Publicação em Rádio. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PUBLICAÇÃO EM RÁDIO COM SINAL NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ**, firmado entre as partes acima qualificadas em 01/06/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente termo tem por objeto a Paralisação/Suspensão da execução referente ao Contrato nº 140/2023, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PUBLICAÇÃO EM RÁDIO COM SINAL NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente termo encontra embasamento legal no art. 73, inciso VI, alínea “c” da Lei nº 9.504/97 e Resolução nº 23.738, de 27 de fevereiro de 2024.

2.2 – A Administração Municipal resolve Paralisar/Suspender a execução do contrato 140/2023, visto o objeto contratado ter a finalidade de divulgação em rádio, e que o art. 73, inciso VI, alínea “c” da Lei nº 9.504/97, elenca:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

VI - nos três meses que antecedem o pleito:

c) fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo;

2.3 Sendo assim, é imperioso para esta municipalidade, suspender o prazo de execução, no período estabelecido no referido ordenamento legal.

PREFEITURA DE TANGARÁAvenida Irmãos Piccoli, 267 - Centro Telefone: 49 3532.1522 www.tangara.sc.gov.br



PREFEITURA DE
TANGARÁ

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – O prazo de execução do contrato original fica suspenso durante os 3 (três) meses que antecedem o pleito eleitoral, visto a matéria do contrato em epígrafe.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

4.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93, 9.504/97 e na Resolução nº 23.738, de 27 de fevereiro de 2024, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Tangará - SC, 05 de julho de 2024.

CONTRATANTE
ALDAIR BIASIOLO
PREFEITO MUNICIPAL

RÁDIO TANGARÁ LTDA
Maria Fernanda Balbinot Ceron
CPF: nº 053.902.609-37

TESTEMUNHAS:

1) _____
WILSON H. MOREIRA

2) _____
LUCAS FALCHETTI

PREFEITURA DE TANGARÁ

Avenida Irmãos Piccoli, 267 - Centro Telefone: 49 3532.1522 www.tangara.sc.gov.br

Tijucas

PREFEITURA

PORTARIA 1412/2024

Publicação Nº 6175149

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 1412 DE 02 DE JULHO DE 2024.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 82, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, de acordo com o art. 70, incisos I, II, III e parágrafo único, art. 91 e art. 96 da Lei Complementar nº 37/15 de 09/11/2015.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir desta data, o(a) Sr.(a). PATRICIA DA SILVA ABELINO, matrícula nº 338-1, do cargo de Professor Nível III, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, em virtude de sua aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, concedida a partir de 03/07/2024, pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Tijucas (PREVISERTI), deixando o cargo vago.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 1413/2024

Publicação Nº 6175153

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijuca - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 1413 DE 02 DE JULHO DE 2024.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijuca, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 82, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, de acordo com o art. 70, incisos I, II, III e parágrafo único, art. 91 e art. 96 da Lei Complementar nº 37/15 de 09/11/2015.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir desta data, o(a) Sr.(a) ELISANGELA COELHO CARDOSO, matrícula nº 368-1, do cargo de Professor Nível III, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, em virtude de sua aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, concedida a partir de 03/07/2024, pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Tijuca (PREVISERTI), deixando o cargo vago.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 1439/2024

Publicação Nº 6175028

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8100
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 1439 DE 05 DE JULHO DE 2024.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições, considerando o art. 37, II, da Constituição Federal, o art. 82, VIII, X, c/c o art. 22, I, da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 03/2010 de 16/11/2010 e Lei Complementar nº 41/2015 de 20/11/2015, em sintonia com o Edital de Concurso Público nº 001/2021 de 11/02/2022 e Edital de Convocação nº 050/Edital 001/2021 de 11/06/2024, em cumprimento às exigências e formalidades legais em vigor.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o(a) senhor(a) **RAFAEL LUIZ RODRIGUES**, inscrito(a) no CPF nº 090.XXX.XXX-54, para o cargo de Auxiliar Administrativo, lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º O(A) nomeado(a), empossado(a) no dia 05 de julho de 2024, iniciará suas atividades na mesma data, submetendo-se ao Regime Jurídico Único e demais disposições aplicáveis, inclusive quanto ao período de 3 (três) anos para fim de estabilidade condicional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 1441/2024

Publicação Nº 6175030

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 1441 DE 05 DE JULHO DE 2024.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 82 da Lei Orgânica do Município e demais disposições legais.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de desta data, o(a) senhor(a) TATHIANA ZIMMERMANN DE FARIAS, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 909.XXX.XXX-06, para ocupar o cargo comissionado de Chefe de Seção de Assistência ao Menor e Adolescente, lotado(a) na Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Direitos Humanos, com vencimento previsto em Lei.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 1442/2024

Publicação Nº 6175034

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijuca - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 1442 DE 05 DE JULHO DE 2024.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijuca, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 82 da Lei Orgânica do Município e demais disposições legais.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de desta data, o(a) senhor(a) PATRICIA REGINA VARGAS PEPE, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 759.XXX.XXX-53, para ocupar o cargo comissionado de Chefe de Departamento de Proteção e Bem Estar Animal, lotado(a) na Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente, com vencimento previsto em Lei.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 1443/2024

Publicação Nº 6175036

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 1443 DE 05 DE JULHO DE 2024.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com as Leis nº 2325/2011 e 2454/2013, conforme requerimento que aponta a necessidade temporária de excepcional interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, o contrato de trabalho do(a) Sr.(a). TAMIRES CASTRO DE SOUZA, matrícula nº 14498-2, no cargo de Professor Nível I (Creche), com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços no C.E.I. Mãe Aurora, no período de 02/07/2024 a 18/09/2024, em substituição a servidora Sandra Regina Sartori Martins, matrícula nº 7448-1, que se encontra de licença para tratamento de saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de 02/07/2024, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 1444/2024

Publicação Nº 6175039

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC

Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388

E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br**PORTARIA Nº 1444 DE 05 DE JULHO DE 2024.**

JOSIANE DE AMORIM, Secretária Municipal de Saúde de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe conferem o Decreto nº 81/2005 de 18/10/2005 e Decreto nº 679/2012 de 02/03/2012 e demais disposições legais,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir desta data, o (a) Sr.(a) KAREN RIBEIRO MELLO, matrícula nº 14551-1, do cargo de Recepcionista em Saúde Pública, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

JOSIANE DE AMORIM
Secretária de Saúde

PORTARIA 1445/2024

Publicação Nº 6175043

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC

Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388

E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br**PORTARIA Nº 1445 DE 05 DE JULHO DE 2024.**

FABRICIA MATIAS, Secretária Municipal de Educação de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe conferem o Decreto nº 81/2005 de 18/10/2005 e Decreto nº 679/2012 de 02/03/2012 e demais disposições legais.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a partir desta data, o(a) Sr.(a) MARCELO BATISTA GOMES, matrícula 13376-3, do cargo de Professor Nível II (Educação Física), lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, conforme requerimento apresentado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

FABRICIA MATIAS
Secretária de Educação

PORTARIA 1446/2024

Publicação Nº 6175047

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijuca - SC

Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388

E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br**PORTARIA Nº 1446 DE 05 DE JULHO DE 2024.**

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijuca, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2023 e Edital de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 151/Edital 001/2023,

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR, o(a) Sr(a). SANDRA MARIA CARVALHO, para o cargo de Auxiliar de Sala, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços no C.E.I. Professora Zilda Maria Peixer, no período de 08/07/2024 a 08/08/2024, em substituição a servidora Marli Terezinha Lourenço de Macedo, matrícula nº 13328-6, que se encontra de licença para tratamento de saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de 08/07/2024, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 1447/2024

Publicação Nº 6175055

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 1447 DE 05 DE JULHO DE 2024.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 82 da Lei Orgânica do Município e demais disposições legais.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de desta data, o(a) senhor(a) ANA CAROLINE BATISTA MACHADO, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 076.XXX.XXX-47, para ocupar o cargo comissionado de Chefe de Seção de Folha de Pagamento, lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração, com vencimento previsto em Lei.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 1448/2024

Publicação Nº 6175058

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 1448 DE 08 DE JULHO DE 2024.

FABRICIA MATIAS, Secretária Municipal de Educação de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o §1º, do art. 14-A e inciso I do art. 93, todos da Lei Orgânica do Município de Tijucas c/c Decreto Municipal nº 81, de 18 de outubro de 2005, e demais disposições e legais.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, Licença para Tratamento de Saúde, ao(a) servidor(a) Sr(a). MARISA GONÇALVES LINHARES, matrícula nº 2091-3, ocupante do cargo de Professor Nível III (Creche), lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, no período de 06/06/2024 a 02/12/2024, conforme perícia médica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de 05/06/2024, revogadas as disposições em contrário.

**FABRICIA MATIAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

PORTARIA 1449/2024

Publicação Nº 6175061

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 1449 DE 08 DE JULHO DE 2024.

JOSIANE DE AMORIM, Secretária Municipal de Saúde de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o §1º, do art. 14-A e inciso I do art. 93, todos da Lei Orgânica do Município de Tijucas c/c Decreto Municipal nº 81, de 18 de outubro de 2005, e demais disposições e legais.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, Licença para Tratamento de Saúde, ao(a) servidor(a) Sr(a). ROSANGELA MEDEIROS DE SOUZA, matrícula nº 1945-3, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 01/07/2024 a 29/08/2024, conforme perícia médica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo os efeitos a partir de 01/07/2024, revogadas as disposições em contrário.

JOSIANE DE AMORIM
Secretária de Saúde

PORTARIA 1450/2024

Publicação Nº 6175063

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 1450 DE 08 DE JULHO DE 2024.

BIANCA BIBIANI MACHADO, Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Direitos Humanos de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o §1º, do art. 14-A e inciso I do art. 93, todos da Lei Orgânica do Município de Tijucas c/c Decreto Municipal nº 81, de 18 de outubro de 2005, e demais disposições e legais.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, Licença para Tratamento de Saúde, ao(a) servidor(a) Sr(a). CRISTIMARE HONORATO, matrícula nº 7744-2, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Direitos Humanos, no período de 30/06/2024 a 28/10/2024, conforme perícia médica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de 30/06/2024, revogadas as disposições em contrário.

BIANCA BIBIANI MACHADO
Secretária de Assistência Social,
Habitação e Direitos Humanos

PORTARIA 1451/2024

Publicação Nº 6175068

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 1451 DE 08 DE JULHO DE 2024.

FABRICIA MATIAS, Secretária Municipal de Educação de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o §1º, do art. 14-A e inciso I do art. 93, todos da Lei Orgânica do Município de Tijucas c/c Decreto Municipal nº 81, de 18 de outubro de 2005, e demais disposições e legais.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, Licença para Tratamento de Saúde, ao(a) servidor(a) Sr(a). ELIZABETE SILVA ANATÁCIO, matrícula nº 247-1, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, no período de 06/07/2024 a 01/01/2025, conforme perícia médica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de 06/07/2024, revogadas as disposições em contrário.

**FABRICIA MATIAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Timbé do Sul

PREFEITURA

LEI Nº 2.195/2024 ANEXO; 1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC – CISAMREC

Publicação Nº 6176338



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL

Anexo I Lei nº 2.195/2024

Aprovado pela Resolução nº 015.CISAMREC.2024 e Publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina-DOM/SC de 17/06/2024 as 14:51, Edição nº 6093948.

1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC – CISAMREC

Os entes consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMREC - CISAMREC, deliberaram por unanimidade, na A.G.O. do dia 14/05/2024, conforme ATA publicada no DOM-SC edição Nº 6042838, dar nova redação ao Contrato de Consórcio Público do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC – CISAMREC, aprovado na A.G.O. do dia 15/08/2023 e publicado no DOM-SC em 22 de novembro de 2023 sob o nº 5360282, que passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO Consórcio Público Interfederativo de Saúde da AMREC - CISAMREC

Os municípios listados no Anexo I do Protocolo de Intenções, por meio de seus respectivos Chefes do Poder Executivo, reunidos no auditório da Associação dos Municípios da Região Carbonífera (AMREC), na cidade de Criciúma, em 18 de novembro de 2010, resolvem formalizar o Protocolo de Intenções com o objetivo de constituir o consórcio público de saúde, com personalidade jurídica de direito público, sob a forma de associação pública, no intuito de otimizar os recursos públicos disponíveis e reforçar o papel do município na consecução do direito fundamental de todos os cidadãos a receberem atendimento de saúde digno e eficaz.

PREÂMBULO

Considerando o planejamento realizado para o ano de 2010 pelo Colegiado de Gestão Regional da Saúde (CGR), baseado nas necessidades prementes dos onze municípios que compõem a região carbonífera; Considerando a constituição de uma comissão para atuar na busca de soluções para as dificuldades encontradas na gestão da saúde, em especial a contratação de profissionais para a realização de consultas especializadas, o alto custo para realização de exames de imagem de média e alta complexidade, a logística e gestão de compras de medicamentos, dentre outros; Considerando a constante busca de informações, dados, conhecimentos, subsídios, experiências pelos membros do CGR, através de: exposição de uma equipe técnica do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Araranguá (CISAMESC), realizada em março de 2010; exposição de uma equipe técnica do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Tubarão (CISAMUREL), realizada em abril de 2010; palestra com o Gerente Estadual de Contratualização da Secretaria de Estado da Saúde (SES/SC), realizada em maio de 2010; participação em oficina sobre consórcios públicos de saúde, durante o XXVI Congresso Nacional de Secretários de Saúde, realizado em maio de 2010 na cidade de Gramado/RS; visita ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Joinville (CISAMUNESC) e a quatro municípios consorciados (Joinville, Balneário Barra do Sul, São Bento do Sul e Araquari), ocorridas em junho de 2010; participação no Congresso Nacional sobre Consórcio Público de Saúde em Belo Horizonte, em junho/julho de 2010; e realização de um Workshop sobre Consórcio Municipal de Saúde no auditório da AMREC, em julho de 2010.

Os Chefes do Poder Executivo dos municípios da região da AMREC aprovaram a instituição de comissão

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2010- 5.308	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--------------------------------------	-----------------------	-----------------------------	--------------------------	----------------------------------	---

Rua Prefeito Aristides José Bom, 215 – Centro – CEP 88940-000 – Timbé do Sul – Santa Catarina – CNPJ 82.915.232/0001-34
Fone (0**48) 536 1133 – Fone/Fax (0**48) 536 1144
E-mail: pmts@contato.net



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL**

para analisar e propor a criação de um consórcio público de saúde na região da AMREC, cuja constituição jurídica é apresentada a seguir.

**TÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO, DURAÇÃO E
FINALIDADE
CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO**

Art. 1º O Consórcio Público Interfederativo de Saúde da AMREC - CISAMREC constitui-se sob a forma de associação pública de direito público, CNPJ: 13.791.885/0001-36, integrando a administração indireta de todos os entes consorciados, devendo reger-se pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 11.107/05, Decreto Federal nº 6.017/07, da Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), da Lei Federal nº 8.142/90 e demais normas pertinentes, pelo presente Contrato de Consórcio e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos competentes.

Parágrafo Único. O CISAMREC adquirirá personalidade jurídica mediante a vigência das leis de ratificação de no mínimo três municípios subscritores do Protocolo de Intenções.

Art. 2º O CISAMREC é constituído pelos municípios subscritores deste Contrato de Consórcio, conforme respectivas leis municipais ratificadoras, nos termos do **Anexo I** deste instrumento.

§ 1º Somente será considerado consorciado o Município subscritor no Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei no prazo de dois anos, contados a partir da data de publicação do Protocolo de Intenções.

§ 2º A ratificação realizada após dois anos da subscrição somente será válida após homologação da Assembleia Geral do consórcio.

§ 3º É vedada a ratificação com reserva que implique em consorciamento parcial do ente.

§ 4º O consorciamento de município designado como possível integrante do consórcio, nos termos do Anexo II, dar-se-á mediante lei municipal que autorize seu ingresso no consórcio e posterior homologação da Assembleia Geral.

§ 5º A representação do Município no CISAMREC dar-se-á pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 6º O Estado de Santa Catarina e a União, nos termos da Lei Estadual nº 18.861/2024 de 31/01/2024, após ratificarem este Contrato de Consórcio, serão admitidos como entes consorciados ao CISAMREC.

§ 7º Após o consorciamento do Estado de Santa Catarina, o CISAMREC incluirá em suas comunicações oficiais as logomarcas oficiais do Estado de Santa Catarina e do Sistema Único de Saúde.

§ 8º Quando do consorciamento do Estado de Santa Catarina, a sua representatividade se dará originariamente pelo Secretário(a) de Estado de Saúde, que por meio de ato próprio poderá subdelegar a representação.

**CAPÍTULO II
DA SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO E DURAÇÃO**

Art. 3º O CISAMREC terá sede na Avenida Santos Dumont, nº. 1.980, Sala 01A Térreo e Superior, Bairro São Luiz, CEP: 88.803-200, na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral poderá deliberar pela mudança da sede, desde que venha a se estabelecer dentro da área de atuação do consórcio

Art. 4º A área de atuação do consórcio será formada pelos territórios dos municípios que o integram, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

Art. 5º O CISAMREC terá duração indeterminada.

**CAPÍTULO III
DAS FINALIDADES**

Art. 6º São finalidades do CISAMREC:

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2010- 5.308	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--------------------------------------	-----------------------	-----------------------------	--------------------------	----------------------------------	---

Rua Prefeito Aristides José Bom, 215 – Centro – CEP 88940-000 – Timbó do Sul – Santa Catarina – CNPJ 82.915.232/0001-34
Fone (048) 536 1133 – Fone/Fax (0**48) 536 1144**
E-mail: pmts@contato.net



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL

- I - representar o conjunto dos municípios que o integram, em assuntos de saúde de interesse comum, perante outras esferas de governo e quaisquer entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- II - assegurar a prestação de serviços de saúde em caráter suplementar e complementar aos cidadãos dos municípios consorciados, em conformidade com as diretrizes do SUS, de maneira eficiente e eficaz;
- III - fomentar o estabelecimento de novas especialidades de saúde nos municípios consorciados e a manutenção das existentes;
- IV - estimular a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades de saúde;
- V - criar instrumentos de controle, acompanhamento e avaliação dos serviços de saúde prestados à população;
- VI - planejar, adotar e executar programas e medidas destinados à promoção da saúde dos habitantes dos municípios consorciados, em especial apoiar serviços e campanhas do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde;
- VII - desenvolver e executar serviços e atividades de interesse dos municípios consorciados de acordo com os projetos e programas de trabalho aprovados pelo CISAMREC;
- VIII - realizar ações conjuntas de vigilância em saúde, em especial a vigilância sanitária, epidemiológica, ambiental e saúde do trabalhador;
- IX - elaborar estudos acerca das condições epidemiológicas da região, oferecendo alternativas de ações conjuntas e de monitoramento;
- X - realizar compras compartilhadas de materiais, medicamentos e outros insumos da área da saúde;
- XI - incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos de saúde nos municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento médico e a utilização adequada dos serviços oferecidos por meio do consórcio;
- XII - prestar assessoria na implantação de programas e medidas destinadas à promoção da saúde da população dos municípios consorciados;
- XIII - estabelecer relações de parceria com outros consórcios públicos de saúde que, por sua localização no âmbito macro-regional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;
- Parágrafo Único. Para cumprir as suas finalidades o CISAMREC poderá:
- I - adquirir ou receber em doação ou cessão de uso bens e direitos relevantes ao exercício de suas atribuições;
- II - firmar convênios, contratos, acordos, e receber doações, auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos governamentais ou da iniciativa privada;
- III - prestar a seus consorciados os serviços previstos neste artigo, em especial as consultas médicas, exames laboratoriais e diagnósticos por imagem, bem como o transporte de pacientes, de maneira direta ou mediante terceirização;
- IV - realizar licitações em nome dos municípios consorciados das quais decorrerão contratos firmados por cada um deles;
- V - efetuar licitação pública para contratação de serviços e bens a serem empregados na prestação de serviços aos municípios consorciados;
- VI - contratar e ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93;
- VII - prestar serviços a instituições privadas, mediante cobrança de preços públicos, desde que, comprovadamente, a prestação de tais serviços não afete a execução das atividades próprias do consórcio.

TÍTULO II
DA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS
CAPÍTULO I
DA GESTÃO ASSOCIADA

Art. 7º Os entes consorciados autorizam a gestão associada de serviços públicos de saúde, podendo delegar

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2010- 5.308	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--------------------------------------	-----------------------	-----------------------------	--------------------------	----------------------------------	---

Rua Prefeito Aristides José Bom, 215 – Centro – CEP 88940-000 – Timbé do Sul – Santa Catarina – CNPJ 82.915.232/0001-34
Fone (048) 536 1133 – Fone/Fax (0**48) 536 1144**
E-mail: pmts@contato.net



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL**

parcial ou integralmente a prestação de serviços de saúde prevista no artigo 6º, nos termos do Contrato de Programa.

**TÍTULO III
DOS CONTRATOS DE PROGRAMA, DE RATEIO E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CAPÍTULO I
DO CONTRATO DE PROGRAMA**

Art. 8º Os contratos de programa, tendo por objeto a totalidade ou parcela dos objetivos dispostos no artigo 6º, serão firmados por cada ente consorciado com o consórcio.

§ 1º O contrato de programa deverá:

- I - atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos;
- II - promover procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;
- III - regular as condições e limites da gestão associada de serviços públicos de saúde.

§ 2º É vedado incluir no contrato de programa objeto que já tenha sido contratualizado com outro consórcio público de saúde do qual o ente seja consorciado.

**CAPÍTULO II
DO CONTRATO DE RATEIO**

Art. 9º Os contratos de rateio serão firmados por cada ente consorciado com o consórcio, e disciplinarão a transferência de recursos para custear as despesas de manutenção deste.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício e o prazo de vigência será o da respectiva dotação orçamentária, exceto os contratos de rateio que tenham por objeto projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

§ 2º É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 4º O rateio das despesas de manutenção do consórcio entre os consorciados será realizado em razão do número de habitantes publicado anualmente pelo IBGE ou outra forma que melhor convier definida em Assembleia Geral dos Prefeitos.

§ 5º O saldo financeiro apurado ao final do exercício poderá ser utilizado para abatimento no contrato de rateio do exercício seguinte.

§ 6º O Contrato de Rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em Plano Plurianual.

§ 7º As cláusulas do Contrato de Rateio não poderão conter disposição tendente a afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de quaisquer dos entes da Federação consorciados.

**CAPÍTULO III
DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Art. 10. O consórcio poderá ser contratado por ente consorciado, ou por entidade que integre a administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei nº 11.107/05.

Parágrafo Único. Preferencialmente, deverá ser celebrado contrato de prestação de serviços sempre que o consórcio fornecer bens ou prestar serviços para um determinado ente consorciado, de forma a impedir que

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2010- 5.308	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--------------------------------------	-----------------------	-----------------------------	--------------------------	----------------------------------	---

Rua Prefeito Aristides José Bom, 215 – Centro – CEP 88940-000 – Timbé do Sul – Santa Catarina – CNPJ 82.915.232/0001-34
Fone (048) 536 1133 – Fone/Fax (0**48) 536 1144**
E-mail: pmts@contato.net



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL**

sejam eles custeados pelos demais.

**TÍTULO IV
DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 11. O consórcio será organizado por Contrato de Consórcio Público, decorrente da ratificação, por lei.
§ 1º A celebração do Contrato de Consórcio Público dar-se-á na primeira Assembleia Geral, sendo dispensada sua alteração quando do ingresso de novos municípios homologado pela Assembleia Geral.
§ 2º O consórcio regulamentará em Regimento Interno as demais situações não previstas no Contrato de Consórcio Público.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA**

Art. 12. O CISAMREC terá a seguinte estrutura:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Executivo;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Conselho de Saúde;
- V - Diretoria Executiva.

**Seção I
Assembleia Geral**

Art. 13. A Assembleia Geral, instância máxima do consórcio, é o órgão colegiado composto pelos chefes do Poder Executivo de todos os municípios consorciados.

- § 1º Os Vice-Prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral, com direito a voz.
- § 2º Na ausência do Chefe do Poder Executivo, o Vice-Prefeito assumirá a representação na Assembleia Geral, inclusive com direito a voto, facultando-se a representação por agente público municipal, desde que devidamente formalizada.
- § 3º É vedada a representação de mais de um consorciado pelo mesmo agente público.
- § 4º A Assembleia Geral será presidida pelo representante legal do consórcio, ou pelo Vice-Presidente na sua falta.

Art. 14. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, para deliberar sobre as normas orçamentárias, prestação de contas, planos de trabalho e eleição de seus conselhos Executivo e Fiscal, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente do consórcio, por um terço de seus membros ou pelo Conselho Fiscal, para outras finalidades.

§ 1º A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I - em primeira convocação, presentes a maioria dos entes consorciados;
- II - em segunda convocação, quinze minutos após o horário estabelecido para a primeira convocação, com qualquer número de entes consorciados.
- § 2º As convocações serão realizadas por meio de publicação no órgão oficial de publicações do consórcio, com antecedência mínima de cinco dias úteis.

Art. 15. Cada município consorciado terá direito a um voto na Assembleia Geral.

Parágrafo Único. O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade aos servidores do consórcio ou ao ente consorciado.

Art. 16. Compete à Assembleia Geral:

- I - eleger os membros dos conselhos Executivo e Fiscal;
- II - homologar o ingresso no consórcio de município que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2010- 5.308	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--------------------------------------	-----------------------	-----------------------------	--------------------------	----------------------------------	---

Rua Prefeito Aristides José Bom, 215 – Centro – CEP 88940-000 – Timbé do Sul – Santa Catarina – CNPJ 82.915.232/0001-34
Fone (048) 536 1133 – Fone/Fax (0**48) 536 1144**
E-mail: pmts@contato.net



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL**

dois anos de sua subscrição;

III - aprovar as alterações do Contrato de Consórcio Público;

IV - aplicar penalidades aos entes consorciados;

V - aprovar o Regimento Interno e suas alterações;

VI - deliberar sobre a transferência de recursos financeiros a ser definida em contrato de rateio, bem como sobre as cotas de serviços a serem contratadas por cada consorciado;

VII - aprovar:

a) o orçamento anual do consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de eventuais contratos de rateio;

b) as diretrizes orçamentárias, política patrimonial e financeira e os programas de investimento do consórcio;

c) o plano de trabalho;

d) o relatório anual de atividades;

e) a prestação de contas, após a análise do Conselho Fiscal;

f) a realização de operações de crédito;

g) a mudança da sede;

h) a alienação e a oneração de bens imóveis do consórcio;

VIII - nomear e exonerar o Diretor Executivo do consórcio;

IX - autorizar o provimento dos empregos públicos previstos no anexo IV deste Contrato de Consórcio;

X - contratar serviços de auditoria externa;

XI - aprovar a extinção do consórcio;

XII - homologar a revisão geral anual dos empregados públicos do consórcio;

XIII - aprovar o aumento real da remuneração dos empregados públicos;

XIV - deliberar sobre assuntos gerais do consórcio.

Art. 17. O quorum de deliberação da Assembleia Geral será de:

I - unanimidade de votos de todos os consorciados para as competências dispostas nos incisos III e XI do artigo anterior;

II - maioria simples dos consorciados presentes para as demais deliberações;

§ 1º Compete ao Presidente, além do voto normal, o voto de minerva.

§ 2º Havendo consenso entre seus membros, as votações poderão ser efetivadas através de aclamação.

**Seção II
Conselho Executivo**

Art. 18. O Conselho Executivo é órgão de direção do consórcio, assim constituído:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário.

§ 1º Os membros do Conselho Executivo serão escolhidos em Assembleia Geral, dentre os entes que ratificaram a segunda alteração do estatuto social, de 08/02/2018, para o mandato de um ano, podendo seus membros serem reeleitos por mais um período.

§ 2º Nenhum dos membros do Conselho Executivo perceberá remuneração ou quaisquer espécies de verbas indenizatórias.

§ 3º Os membros do Conselho Executivo não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome do consórcio, mas assumirão as responsabilidades pela prática de atos ilegais ou contrários às disposições contidas nos estatutos do consórcio.

§ 4º Poderão concorrer à eleição para o Conselho Executivo apenas os chefes do Poder Executivo dos municípios regulares com as obrigações contratuais.

Art. 19. Compete ao Presidente do consórcio:

I - representar o CISAMREC ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios bem como constituir procuradores *ad negotia* e *ad iudicia*;

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2010- 5.308	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--------------------------------------	-----------------------	-----------------------------	--------------------------	----------------------------------	---

Rua Prefeito Aristides José Bom, 215 – Centro – CEP 88940-000 – Timbé do Sul – Santa Catarina – CNPJ 82.915.232/0001-34
Fone (0**48) 536 1133 – Fone/Fax (0**48) 536 1144
E-mail: pmts@contato.net



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL**

- II - presidir a Assembleia Geral e manifestar o voto de minerva;
 - III - dar posse aos membros do Conselho Fiscal;
 - IV - celebrar convênios e acordos congêneres;
 - V - prestar contas ao órgão conessor dos auxílios e subvenções que o consórcio venha a receber;
 - VI - ordenar as despesas do consórcio e responsabilizar-se por sua prestação de contas;
 - VII - movimentar em conjunto com o Diretor Executivo as contas bancárias e os recursos do consórcio;
 - VIII - aceitar a cessão de servidores do ente consorciado ao consórcio;
 - IX - convocar as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
 - X - zelar pelos interesses do consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas no Protocolo de Intenções e neste Contrato de Consórcio ou pelos estatutos a outro órgão do consórcio.
- Parágrafo Único. As competências arroladas neste artigo poderão ser delegadas ao Diretor Executivo.

**Seção III
Conselho Fiscal**

Art. 20. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do consórcio e será composto por três membros, eleitos pela Assembleia Geral, dentre os entes que ratificaram a segunda alteração do estatuto social, de 08/02/2018, para mandato de um ano, podendo seus membros serem reeleitos por mais um período.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Fiscal deve coincidir com o do Conselho Executivo.

§ 2º O Conselho Fiscal será presidido por um dos seus membros, escolhido entre seus pares.

§ 3º Nenhum dos membros do Conselho Fiscal perceberá remuneração ou quaisquer espécies de verbas indenizatórias.

Art. 21. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar mensalmente a contabilidade do consórcio;
- II - acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras do consórcio e propor à Assembleia Geral a contratação de auditorias;
- III - emitir parecer sobre a proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidas à Assembleia Geral;
- IV - eleger entre seus pares um Presidente.

Art. 22. O Conselho Fiscal poderá convocar os membros do Conselho Executivo, da Diretoria Executiva e o contador para prestar esclarecimentos ou tomar providências quando houver indícios de irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

**Seção IV
Conselho de Saúde**

Art. 23. O Conselho de Saúde é órgão consultivo, integrado pelos Secretários Municipais de Saúde dos municípios consorciados, cabendo:

- I - propor o plano de trabalho e as metas a serem alcançadas pelo consórcio;
- II - sugerir as atividades a serem exercidas pelo consórcio de acordo com as demandas apuradas nos municípios;
- III - fomentar a transferência da execução de serviços de saúde da administração direta dos municípios ao consórcio, nos casos em que este prestar tais serviços;
- IV - promover a interação entre as atividades de saúde prestadas no âmbito dos municípios e no consórcio.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho de Saúde deve coincidir com o do Conselho Executivo.

§ 2º O Conselho de Saúde será presidido por um dos seus membros, escolhido entre seus pares.

§ 3º Nenhum dos membros do Conselho de Saúde perceberá remuneração ou quaisquer espécies de verbas indenizatórias.

Art. 24. O Conselho de Saúde reunir-se-á, preferencialmente, uma vez por mês, para discutir sobre as tarefas de sua competência.

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2010- 5.308	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--------------------------------------	-----------------------	-----------------------------	--------------------------	----------------------------------	---

Rua Prefeito Aristides José Bom, 215 – Centro – CEP 88940-000 – Timbé do Sul – Santa Catarina – CNPJ 82.915.232/0001-34
Fone (0**48) 536 1133 – Fone/Fax (0**48) 536 1144
E-mail: pmts@contato.net



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL**

Paragrafo único. As ações e serviços de saúde a serem realizados direta ou indiretamente pelo Consórcio Público de Saúde, devem, antes da submissão à aprovação pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Administrativo do Consórcio Público de Saúde, serem avaliadas pelo Colegiado de Saúde do Consórcio Público, e pactuados pela CIR quando promovida exclusivamente por entes municipais, bem como pactuadas pela CIB quando promovidas pelo Estado de Santa Catarina em conjunto com os entes municipais consorciados.

**Seção V
Diretoria Executiva**

Art. 25. A Diretoria Executiva é o órgão executivo do consórcio e será constituída por um Diretor Executivo, um Assessor Jurídico, um Gerente de Serviços de Saúde, um Gerente de Contratação, um Gerente Administrativo, um Gerente Financeiro e pelos empregados públicos permanentes do consórcio, nos termos dos Anexos: IV, V, VI e VII deste Contrato de Consórcio.

Art. 26. Compete ao Diretor Executivo:

- I - promover a execução das atividades do consórcio;
- II - colher e avaliar as sugestões apontadas pelo Conselho de Saúde e promover sua execução no âmbito do consórcio;
- III - realizar concursos públicos e promover a contratação, demissão e aplicação de sanções aos empregados, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo;
- IV - elaborar o plano de trabalho e a proposta orçamentária anual;
- V - elaborar o relatório anual de atividades;
- VI - elaborar os balancetes mensais para ciência do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
- VII - elaborar as prestações de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao consórcio para ser apresentada pela Assembleia Geral ao Órgão Concessor;
- VIII - promover os atos de transparência do consórcio;
- IX - movimentar em conjunto com o Presidente do consórcio, as contas bancárias e os recursos financeiros;
- X - autorizar a abertura de licitações públicas e a celebração de contratos dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral;
- XI - designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência para responder pelo expediente;
- XII - providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral;
- XIII - providenciar todas as diligências solicitadas pela Assembleia Geral e pelos conselhos Executivo e Fiscal;
- XIV - propor à Assembleia Geral a requisição de servidores públicos municipais para serem cedidos ao consórcio.

Art. 27. Compete ao Gerente de Serviços de Saúde: Gerenciar e coordenar os projetos e atividades relacionadas aos serviços complementares de saúde ambulatorial, média e alta complexidade, da atenção básica e especializada, e relacionados aos objetivos do consórcio; promover os procedimentos de Chamamento Público e os contratos e termos aditivos de credenciamentos e as devidas publicações legais; elaborar tabela de valores em procedimentos de credenciamentos; receber os pedidos e termos de credenciamento dando o seu devido encaminhamento, conferindo e validando com o check-list dos documentos exigidos para tal fim, verificar e conferir os procedimentos solicitados para credenciamentos de acordo com os códigos, nomenclaturas e valores constantes nas tabelas aprovadas para o credenciamento, encaminhando ao diretor executivo para seu deferimento; acompanhar e fazer a gestão dos prazos dos vencimentos dos editais de credenciamentos, dos contratos de credenciamento, termos de credenciamentos e seus aditivos, encaminhando suas renovações, rescisões e aditamentos conforme o caso; manter a guarda física e digital dos arquivos e documentos dos credenciamentos, contratos, aditivos e demais documentos em local adequado e seguro; alimentar no sistema de Gestão do Consórcio, os cadastros de prestadores, os procedimentos credenciados disponibilizando aos prestadores o acesso ao sistema e comunicar e disponibilizar aos entes consorciados; encaminhar à assessoria contábil e jurídica os contratos e demais demandas de sua competência e outros procedimentos administrativos solicitados pela diretoria e demais

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km ²	População – Censo de 2010- 5.308	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--------------------------------------	-----------------------	-----------------------------	--------------------------------------	----------------------------------	---

Rua Prefeito Aristides José Bom, 215 – Centro – CEP 88940-000 – Timbé do Sul – Santa Catarina – CNPJ 82.915.232/0001-34
Fone (048) 536 1133 – Fone/Fax (0**48) 536 1144**
 E-mail: pmts@contato.net



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL**

setores do CISAMREC; acompanhar a produção e lançamentos dos serviços contratados/credenciados e alimentar os sistemas e Boletins de Produção Ambulatorial-BPA-I e Sistema de Informação Ambulatorial de Saúde-SIA, dentre outros estabelecidos pelas legislações e portarias correspondentes, gestão dos contratos de programa, de rateio e de serviços com os consorciados, gestão dos contratos internos, prestar contas dos serviços realizados junto ao Diretor Executivo e apoiar a execução das atribuições deste.

Art. 28. Compete ao Gerente Administrativo: organizar e executar a gestão administrativa do consórcio, e ao controle interno em especial a relativa à assessoria jurídica, aos recursos humanos, aos processos burocráticos, aos processos em geral de licitação pública e de contratos administrativos e a gestão de patrimônio, bem como auxiliar o Diretor Executivo em suas atribuições.

Art. 29. Compete ao Gerente Financeiro: organizar e executar a gestão financeira em geral, controlar e organizar todas as contas financeiras, a orçamentária e contabilidade pública em conjunto com o contador, dar suporte aos municípios quanto aos saldos de suas contas, bem como auxiliar o Diretor Executivo em suas atribuições.

Art. 30. Compete ao Gerente de Contratação: Organizar e gerenciar os procedimentos licitatórios nas modalidades de concorrência, pregão e congêneres, e procedimentos auxiliares de registro de preços, dispensa e inexigibilidade de licitações, dentre outros estabelecidos por lei; elaborar orçamentos, termos de referências e planilhas de preços estimados para a execução de procedimentos de licitações e auxiliares; levantamento e planejamento junto aos consorciados das necessidades de aquisição e consumo de insumos; alimentação das informações nos sistemas de gestão do consórcio; gestão do cadastro de fornecedores; gestão do banco de preços e orçamentos; elaborar e gerenciar as Atas de Registros de Preços e Contratos relativos; requer junto a autoridade competente a designação de comissão especial de licitações, podendo atuar como pregoeiro(a) nos procedimentos licitatórios correlatos quando designado, tendo como atribuição, conduzir a sessão pública, receber, examinar e decidir as impugnações e pedidos de esclarecimentos ao edital e anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos do edital, coordenar e julgar as condições de habilitação; sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica; receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação; dar as devidas publicações legais; manter a guarda física e digital dos arquivos e documentos do setor, contratos, aditivos e demais documentos em local adequado e seguro.

**TÍTULO V
DA GESTÃO ADMINISTRATIVA
CAPÍTULO I
DOS EMPREGADOS PÚBLICOS**

**Seção I
Regime Jurídico**

Art. 31. O Regime Jurídico de Trabalho dos empregados do consórcio é o da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, vinculados ao Regime Geral de Previdência Social e regidos, subsidiariamente, pelo que estabelece este Contrato de Consórcio.

§ 1º Os empregos públicos de Diretor Executivo, Gerente Administrativo, Gerente Financeiro, Gerente de Serviços de Saúde e Gerente de Contratação, são de livre admissão e demissão, na forma estabelecida neste instrumento;

§ 2º O provimento dos empregos públicos permanentes dar-se-á mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos;

§ 3º Os empregados do consórcio não poderão ser cedidos, inclusive para os entes consorciados;

§ 4º Os empregados públicos incumbidos da gestão de consórcio não responderão pessoalmente pelas

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2010- 5.308	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--------------------------------------	-----------------------	-----------------------------	--------------------------	----------------------------------	---

Rua Prefeito Aristides José Bom, 215 – Centro – CEP 88940-000 – Timbé do Sul – Santa Catarina – CNPJ 82.915.232/0001-34
Fone (0**48) 536 1133 – Fone/Fax (0**48) 536 1144
E-mail: pmts@contato.net



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL**

obrigações contraídas pelo consórcio, salvo pelos atos cometidos em desacordo com a lei ou com as disposições dos estatutos do consórcio.

**Seção II
Quadro de Empregados**

Art. 32. O quadro de pessoal do consórcio é composto por seis empregados públicos de livre admissão e demissão e por até sessenta empregados permanentes, na conformidade dos Anexos: IV, V, VI e VII deste Contrato de Consórcio.

§ 1º O Diretor Executivo do CISAMREC deverá ser profissional de nível superior completo, em curso reconhecido pelo MEC, nas modalidades de Bacharelado, Licenciatura Plena ou Graduação Tecnológica, com experiência comprovada não inferior a 3 (três) anos em gestão pública ou privada;

§ 2º O emprego público de Gerente de Serviços de Saúde deverá ser ocupado por profissional com comprovada experiência em gestão de serviços de saúde e áreas correlatas, com formação de nível superior.

§ 3º O emprego público de Gerente Administrativo deverá ser ocupado por profissional com comprovada experiência em administração e áreas correlatas, com formação de nível superior.

§ 4º O emprego público de Gerente Financeiro deverá ser ocupado por profissional com comprovada experiência na área correlata, com formação de nível superior.

§ 5º O emprego de Gerente de Contratação deverá ser ocupado por profissional com comprovada experiência em procedimentos licitatórios e com formação de nível superior.

§ 6º A qualificação, denominação, referência salarial inicial, número de vagas, carga horária semanal e atribuições dos empregos públicos são as definidas nos Anexos deste Contrato de Consórcio.

§ 7º As atribuições dos empregos públicos, sempre que necessário e de interesse do consórcio, poderão ser alteradas ou adequadas, após aprovação pela Assembleia Geral.

§ 8º A jornada de trabalho de cada emprego público poderá ser reduzida administrativamente, com a redução proporcional da remuneração.

§ 9º Os empregados públicos não têm direito à estabilidade no serviço público.

§ 10. A nomeação e exoneração dos empregados públicos comissionados deverá ser realizada pelo Diretor Executivo do consórcio;

Art. 33. É facultado ao consórcio público conceder estágio a aluno matriculado em curso regular de ensino mantido pelo poder público ou pela iniciativa privada, com funcionamento autorizado ou reconhecido pelos órgãos competentes, respeita a legislação federal acerca do tema e as condições a serem disciplinadas em Regimento Interno.

**Seção III
Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público**

Art. 34. Fica autorizada a contratação temporária de empregados públicos, para fins de necessidade temporária de excepcional interesse público, nos seguintes casos:

I - assistência a situações de calamidade pública ou de estado de emergência;

II - a vacância do emprego permanente, até a admissão de novo empregado aprovado em concurso público;

III - nos casos de licença ou afastamento do exercício do emprego permanente, desde que reste comprovada a necessidade de substituição do empregado licenciado ou afastado.

Parágrafo Único. A duração do contrato temporário será limitada a cento e oitenta (180) dias, vedada a prorrogação.

Art. 35. A seleção de empregado a ser contratado temporariamente será feita mediante processo seletivo simplificado, divulgado por meio de edital.

Parágrafo Único. A contratação de empregado temporário prescindirá do processo seletivo nos casos em que não for possível aguardar sua realização, mediante justificativa.

Art. 36. A remuneração do empregado temporário será fixada em importância equivalente à referência salarial inicial para o respectivo emprego.

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2010- 5.308	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--------------------------------------	-----------------------	-----------------------------	--------------------------	----------------------------------	---

Rua Prefeito Aristides José Bom, 215 – Centro – CEP 88940-000 – Timbé do Sul – Santa Catarina – CNPJ 82.915.232/0001-34
Fone (0**48) 536 1133 – Fone/Fax (0**48) 536 1144
E-mail: pmts@contato.net



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL**

**Seção IV
Remuneração**

Art. 37. Os valores iniciais dos salários dos empregos são os constantes conforme referência salarial no Anexo IV deste Contrato de Consórcio, assegurada a revisão geral anual.

Art. 38. Fica assegurada a revisão geral anual de salários, sempre no mês de maio de cada ano, nos termos da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou, na sua ausência, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, apurado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

§ 1º A aplicação da revisão geral anual de salários dar-se-á mediante Resolução aprovada pelo Presidente do consórcio, devendo ser submetida à homologação da Assembleia Geral.

§ 2º A revisão geral anual incidirá, uniformemente, em todas as referências constantes da Tabela de Referências Salariais.

Art. 39. A Assembleia Geral poderá conceder aumento real da remuneração dos empregados do consórcio, única e exclusivamente com o objetivo de revisar os valores para adequá-los à realidade do mercado, mediante justificativa.

§ 1º Entende-se por realidade de mercado, a média salarial paga aos empregados que exerçam atividades semelhantes às do consórcio, considerando-se a área de abrangência da região do município em que estiver sediado.

§ 2º O aumento real da remuneração poderá ser concedido em percentuais diferenciados para cada categoria de empregados públicos.

Art. 40. Conceder-se-á promoção funcional dos empregados públicos permanentes em função do tempo de serviço e em função de nova titulação, consubstanciada em progressão vertical na tabela de referências salariais.

§1º A progressão vertical por tempo de serviço, designada de triênio, será concedida à razão de 01 (uma) referência salarial a cada 3 (três) anos de efetivo exercício do emprego permanente, contados da data de admissão.

§ 2º A progressão vertical por nova titulação decorre da contínua atualização, especialização e aperfeiçoamento do empregado para o aprimoramento do desempenho de suas atividades, com observância dos seguintes critérios:

I - progressão de 03 (três) referências salariais no emprego, por uma única vez, por ter concluído curso de Nível Superior, desde que tal curso seja superior à escolaridade exigida para o emprego que ocupa;

II - progressão de 02 (duas) referências salariais no emprego, por ter concluído curso de Pós-Graduação, em nível de especialização, correlato com o emprego que ocupa;

III - progressão de 05 (cinco) referências salariais no emprego, por uma única vez, por ter concluído curso de Pós-Graduação, em nível de mestrado, correlato com o emprego que ocupa; e

IV - progressão de 07 (sete) referências salariais no emprego, por uma única vez, por ter concluído curso de Pós-Graduação, em nível de doutorado, correlato com o emprego que ocupa.

§ 3º Somente serão considerados os títulos reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC), não sendo considerados títulos aqueles constantes como requisitos para a admissão no emprego público.

§ 4º O direito ao aumento da referência salarial é devido a partir do mês seguinte ao protocolo da solicitação da progressão por nova titulação, mediante comprovação por meio da expedição do respectivo título, pelo empregado público, da nova titulação auferida.

§ 5º É vedada a progressão por nova titulação do empregado durante os 03 (três) primeiros anos de exercício, considerados como de avaliação na função.

§ 6º Não serão considerados os títulos obtidos antes do ingresso no emprego público.

§ 7º O empregado aprovado em concurso público para novo emprego do quadro de pessoal perceberá a remuneração estabelecida para a referência salarial inicial do novo emprego, mantidas as referências salariais adquiridas por promoção funcional devida em função de tempo de serviço.

Art. 41. Conceder-se-ão as seguintes indenizações aos empregados do consórcio:

I - a título de hospedagem e alimentação, denominada diária, ao empregado que realizar despesas para a

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2010- 5.308	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--------------------------------------	-----------------------	-----------------------------	--------------------------	----------------------------------	---

Rua Prefeito Aristides José Bom, 215 – Centro – CEP 88940-000 – Timbé do Sul – Santa Catarina – CNPJ 82.915.232/0001-34
Fone (0**48) 536 1133 – Fone/Fax (0**48) 536 1144
E-mail: pmts@contato.net



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL**

execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do emprego, sempre que for necessário pernoitar em cidade distinta da do local de trabalho, paga em razão do número de pernoites, de acordo com os valores no Anexo VIII;

II - a título de descolamento, ao empregado que deslocar-se a serviço do consórcio utilizando-se de veículo próprio, totalmente segurado, nos termos do Anexo IX, mediante comprovação da viagem.

§ 1º Poderá ser instituído regime de adiantamento de despesas, nos termos de resolução específica, consistente na entrega de numerário ao empregado responsável pela realização da despesa, devendo ser prestado contas da totalidade dos recursos recebidos.

§ 2º A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, ou quando o consórcio público custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias.

§ 3º Não fará jus a diárias o empregado que se deslocar dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas.

Art. 42. Será concedido vale transporte, na forma da legislação federal, ao empregado que o requerer, para deslocamento da residência ao local de trabalho e vice-versa.

Art. 43. Será concedido ao empregado com carga horária semanal superior a 20 horas, o auxílio refeição, na forma do Anexo X.

Art. 44. A Assembleia Geral poderá aprovar a concessão aos empregados, com a participação financeira destes, de auxílio para o custeio de plano de saúde.

Art. 45. Ao empregado público permanente a que tenha sido delegada função de direção, chefia, assessoramento, ou atribuição específica de emprego público diverso, respeitada a qualificação mínima, é devida gratificação pelo seu exercício, no percentual de 30% (trinta por cento) do salário do emprego público originariamente ocupado.

§ 1º Cessada a função de direção, chefia, assessoramento, ou atribuição específica de outro emprego público, extingue-se automaticamente a referida gratificação, sem qualquer incorporação ou direito adquirido.

§ 2º É vedada a acumulação de gratificação prevista neste artigo.

**Seção V
Avaliação Periódica de Desempenho**

Art. 46. A Avaliação Periódica de Desempenho, a ser regulamentada em Regimento Interno, será realizada através de comissão permanente instituída para tal finalidade, para todos os empregados permanentes, observando-se os critérios de eficiência, responsabilidade, assiduidade, pontualidade, relacionamento pessoal, e penalidades disciplinares.

**CAPÍTULO II
DAS CONTRATAÇÕES**

Art. 47. As contratações de bens, obras e serviços realizadas pelo consórcio observarão as normas de licitações públicas e contratos administrativos.

Art. 48. Os editais de licitações e os extratos de contratos celebrados pelo consórcio deverão ser publicados no órgão oficial de publicação do consórcio.

**TÍTULO VI
DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 49. O consórcio obedecerá, relativamente à execução das receitas e das despesas, ao disposto na Constituição da República, às normas gerais de direito financeiro e ao disposto neste Contrato de

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km ²	População – Censo de 2010- 5.308	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--------------------------------------	-----------------------	-----------------------------	--------------------------------------	----------------------------------	---

*Rua Prefeito Aristides José Bom, 215 – Centro – CEP 88940-000 – Timbé do Sul – Santa Catarina – CNPJ 82.915.232/0001-34
Fone (0**48) 536 1133 – Fone/Fax (0**48) 536 1144
E-mail: pmts@contato.net*



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL**

Consórcio, devendo programar suas atividades financeiras por meio de orçamento anual, aprovado em Assembleia Geral e expedido por meio de resolução, abrangendo:

I - orçamento anual, fixando as despesas e estimando as receitas, efetivas e potenciais;

II - as diretrizes orçamentárias, política patrimonial e financeira e os programas de investimento do consórcio;

III - as orientações a serem repassadas aos municípios consorciados para fazer constar em seus respectivos orçamentos a transferência de recursos financeiros mediante contrato de rateio e contrato de prestação de serviços.

Art. 50. Constituem patrimônio do consórcio os bens materiais e imateriais.

§ 1º Os bens materiais do consórcio são indisponíveis, imprescritíveis, impenhoráveis e inalienáveis, salvo, neste último caso, os bens objeto de desafetação.

§ 2º Os bens imateriais do consórcio são protegidos por lei, mediante registro nos órgãos competentes.

Art. 51. Constituem recursos financeiros do consórcio:

I - a entrega mensal de recursos financeiros, de acordo com o contrato de rateio;

II - a remuneração dos serviços prestados aos consorciados, de acordo com os contratos de prestação de serviços;

III - a receita da cobrança de preços públicos pela prestação de serviços a terceiros;

IV - os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

V - os saldos do exercício;

VI - as doações e legados;

VII - o produto de alienação de seus bens livres;

VIII - o produto de operações de crédito;

IX - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira.

Art. 52. A contabilidade do consórcio será realizada de acordo com as normas de contabilidade pública, em especial a Lei Federal nº 4.320/64 e a Lei Complementar Federal nº 101/00.

TÍTULO VII

CAPÍTULO V

DO USO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

Art. 53. Os entes consorciados terão acesso aos bens adquiridos pelos consórcios e aos serviços prestados nos termos definidos em contrato de programa, mediante entrega de recursos disciplinado no contrato de rateio.

Art. 54. Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada consorciado poderá colocar à disposição do consórcio os bens e serviços de sua própria administração para uso comum, nos termos definidos em contrato de programa e no contrato de rateio.

TÍTULO V

DA RETIRADA, EXCLUSÃO E ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

CAPÍTULO I

DA RETIRADA

Art. 55. O ente consorciado poderá requerer a sua exclusão do CISAMREC à Assembleia Geral, desde que ratificada por Lei, num prazo nunca inferior a 12 (doze) meses da ratificação por lei da exclusão, sem prejuízo das obrigações e direitos, até sua efetiva retirada;

**CAPÍTULO II
DA EXCLUSÃO**

Art. 56. Serão excluídos do consórcio os entes consorciados que:

I - tenham deixado de incluir em suas leis orçamentárias as dotações devidas ao consórcio assumidas em

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2010- 5.308	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--------------------------------------	-----------------------	-----------------------------	--------------------------	----------------------------------	---

Rua Prefeito Aristides José Bom, 215 – Centro – CEP 88940-000 – Timbé do Sul – Santa Catarina – CNPJ 82.915.232/0001-34
Fone (0**48) 536 1133 – Fone/Fax (0**48) 536 1144
E-mail: pmts@contato.net



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL**

contrato de rateio;

II - incorram em situação de inadimplência com suas obrigações assumidas em contrato de rateio ou em contrato de prestação de serviços;

III - deixem de ratificar as possíveis alterações ao Contrato de Consórcio Público aprovadas em Assembleia Geral.

§ 1º A exclusão somente ocorrerá após prévia suspensão pelo prazo de sessenta dias, período em que o consorciado poderá se reabilitar.

§ 2º A exclusão prevista neste artigo não exime o consorciado do pagamento de débitos decorrentes do tempo em que permaneceu inadimplente.

**CAPÍTULO III
DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO**

Art. 57. A alteração e a extinção de Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social, dependerão de aprovação da Assembleia Geral, vedada a alteração do §1º, do Art. 18 e Art. 20 deste Estatuto Social.

§ 1º Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos reverterão aos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos ao consórcio.

§ 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º Com a extinção, os servidores públicos cedidos ao consórcio público retornarão aos seus órgãos de origem.

§ 4º A destinação do patrimônio do consórcio, em caso de extinção, será decidida em Assembleia Geral.

§ 5º A retirada ou a extinção do consórcio não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

**TÍTULO VI
ATOS NORMATIVOS**

Art. 58. Serão expedidas por meio de Resolução do Presidente, sem prejuízo das demais atribuições previstas no Contrato de Consórcio:

I - as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Executivo e do Conselho Fiscal;

II - as normas específicas de regulamentação do consórcio em que se tenha delegado a competência ao Presidente.

Art. 59. As decisões de competência do Diretor Executivo serão expedidas por meio de Portarias.

Art. 60. É condição de validade dos atos normativos expedidos por qualquer órgão ou agente do consórcio a respectiva publicação no órgão oficial de publicação.

**TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 61. Provisoriamente, as funções administrativas do consórcio poderão ser delegadas à Associação de Municípios da Região Carbonífera – AMREC, por meio de resolução do Presidente do consórcio mediante aprovação da Assembleia Geral.

Art. 62. O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, para efeitos de execução do orçamento e prestação de contas.

Art. 63. A interpretação do disposto neste Contrato de Consórcio deverá ser compatível com o exposto em

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2010- 5.308	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--------------------------------------	-----------------------	-----------------------------	--------------------------	----------------------------------	---

Rua Prefeito Aristides José Bom, 215 – Centro – CEP 88940-000 – Timbé do Sul – Santa Catarina – CNPJ 82.915.232/0001-34
Fone (0**48) 536 1133 – Fone/Fax (0**48) 536 1144
E-mail: pmts@contato.net



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL**

seu Preâmbulo e, bem como, aos seguintes princípios:

- I - respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo;
- II - solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a execução dos objetivos do consórcio;
- III - transparência, pelo que não se poderá negar ao Poder Executivo ou Legislativo de ente consorciado o acesso a qualquer reunião ou documento do consórcio;
- IV - eficiência, assentada na qualidade dos serviços prestados, agilidade e custo reduzido;
- V - respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- VI - respeito aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde.

Art. 64. É vedado a contratação, seja como empregado público comissionado ou prestador de serviços, de Agentes Políticos, sendo os Chefes do Poder Executivo, membros do Poder Legislativo e Secretários em exercício pelo período de 6 (seis) meses após deixarem os respectivos cargos eletivos, bem como de seus cônjuges ou parentes até terceiro grau:

a) a vedação prevista neste artigo, estende-se às sociedades empresárias de que sejam sócios os Chefes do Poder Executivo e membros do Poder Legislativo e seus cônjuges ou parentes até terceiro grau;

Art. 65. É facultada a cessão de servidores dos entes consorciados, observada a legislação de cada um, com ou sem ônus para origem e com a manutenção do regime originário, ainda que em estágio probatório, e mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, para o Consórcio Público de Saúde observado o quanto estabelecido no contrato de consórcio e/ou rateio.

§ 1º. Os agentes públicos cedidos permanecerão no seu regime jurídico e previdenciário originário.

§ 2º. Poderão também ser cedidos ao CISAMREC, nos termos do parágrafo anterior, servidores do Estado de Santa Catarina e da União.

§ 3º. Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pelo Consórcio Público de Saúde.

§ 4º. Se o ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, os pagamentos devidos ao mesmo deverão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

Art. 66. Fica autorizada a destinação de bens móveis e imóveis aos Consórcios Públicos de Saúde desta Lei, sob a forma de cessão de uso, desde que vinculados aos interesses e atribuições do Consórcio Público de Saúde.

Art. 67. Os casos omissos ao presente Contrato de Consórcio serão resolvidos pela Assembleia Geral e pelas normas aplicáveis aos consórcios públicos.

Art. 68. As alterações aprovadas na Assembleia Geral Ordinária do dia quatorze de maio de dois mil e vinte e quatro e consolidadas neste Contrato de Consórcio, entrarão em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios-DOM/SC.

Art. 69. Fica estabelecido o foro da Comarca de Criciúma para dirimir quaisquer demandas envolvendo o consórcio CISAMREC.

E por estarem certos e ajustados, firmam a primeira alteração e consolidação do presente CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO do **Consórcio Público Interfederativo de Saúde da AMREC - CISAMREC**, que se regerá pela Lei Federal n. 11.107/2005, pelo Decreto Federal n. 6.017/2007 e demais disciplinas legais aplicáveis à matéria publicadas ou que vierem a serem publicadas.

Criciúma (SC), 31 de maio de 2024.

JORGE LUIZ KOCH
Prefeito de Orleans/SC
Presidente do CISAMREC

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2010- 5.308	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--------------------------------------	-----------------------	-----------------------------	--------------------------	----------------------------------	---

Rua Prefeito Aristides José Bom, 215 – Centro – CEP 88940-000 – Timbó do Sul – Santa Catarina – CNPJ 82.915.232/0001-34
Fone (048) 536 1133 – Fone/Fax (0**48) 536 1144**
E-mail: pmts@contato.net



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL**

Anexo I

Municípios consorciados ao Consórcio Público Interfederativo de Saúde da AMREC - CISAMREC

- | | |
|---|--|
| 1 - MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ
César Antônio Cesa – Prefeito | 2 - MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVÉRIO
Evandro Scaini – Prefeito |
| 3 - MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO GAIVOTA
Everaldo dos Santos – Prefeito | 4 - MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO
Jairo Celoy Custódio – Prefeito |
| 5 - MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL
Fernando de Faveri Marcelino - Prefeito | 6 - MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
Clésio Salvaro – Prefeito |
| 7 - MUNICÍPIO DE ERMO
Paulo Della Vecchia – Prefeito | 8 - MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA
José Cláudio Gonçalves – Prefeito |
| 9 - MUNICÍPIO DE IÇARA
Dalvânia Cardoso – Prefeita | 10 - MUNICÍPIO DE JACINTO MACHADO
João Batista Mezzari – Prefeito |
| 11 - MUNICÍPIO DE LAURO MÜLLER
Saionara Corrêa de Carvalho Bora – Prefeita | 12 - MUNICÍPIO DE MARACAJÁ
Aníbal Brambila – Prefeito |
| 13 - MUNICÍPIO DE MELEIRO
Éder Mattos – Prefeito | 14 - MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA
Agenor Coral – Prefeito |
| 15 - MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE
Clélio Daniel Olivo – Prefeito | 16 - MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
Rogério José Frigo - Prefeito |
| 17 - MUNICÍPIO DE ORLEANS
Jorge Luiz Koch - Prefeito | 18 - MUNICÍPIO DE PASSO DE TORRES
Valmir Augusto Rodrigues – Prefeito |

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2010- 5.308	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--------------------------------------	-----------------------	-----------------------------	--------------------------	----------------------------------	---

Rua Prefeito Aristides José Bom, 215 – Centro – CEP 88940-000 – Timbó do Sul – Santa Catarina – CNPJ 82.915.232/0001-34
Fone (0**48) 536 1133 – Fone/Fax (0**48) 536 1144
E-mail: pmts@contato.net



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL

19 - MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE

Elisandro Pereira Machado – Prefeito

20 - MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO SUL

Almides Roberg Silva da Rosa – Prefeito

21 - MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SUL

Moacir Francisco Teixeira – Prefeito

22 - MUNICÍPIO DE SOMBRIO

Gislane Dias da Cunha – Prefeita

23 - MUNICÍPIO DE SIDERÓPOLIS

Ângelo Franqui Salvaro – Prefeito

24 - MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL

Roberto Biava – Prefeito

25 - MUNICÍPIO DE TURVO

Sandro Cirimbelli - Prefeito

26 - MUNICÍPIO DE TREVISÓ

Valério Moretti - Prefeito

27 - MUNICÍPIO DE URUSSANGA

Luis Gustavo Cancellier – Prefeito

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2010- 5.308	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--	--------------------------	--------------------------------	-----------------------------	-------------------------------------	---

Rua Prefeito Aristides José Bom, 215 – Centro – CEP 88940-000 – Timbé do Sul – Santa Catarina – CNPJ 82.915.232/0001-34
Fone (048) 536 1133 – Fone/Fax (0**48) 536 1144**
E-mail: pmts@contato.net



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL**

Anexo II

**Municípios que poderão se consorciar ao Consórcio Público Interfederativo de Saúde da AMREC -
CISAMREC**

- Armazém;
- Capivari de Baixo;
- Gravatal;
- Imbituba;
- Laguna;
- Rio Fortuna;
- Santa Rosa de Lima;
- São Martinho;
- Tubarão;
- Braço do Norte;
- Grão Pará;
- Imaruí;
- Jaguaruna;
- Pedras Grandes;
- Pescaria Brava;
- Sangão;
- São Ludgero;
- Treze de Maio.

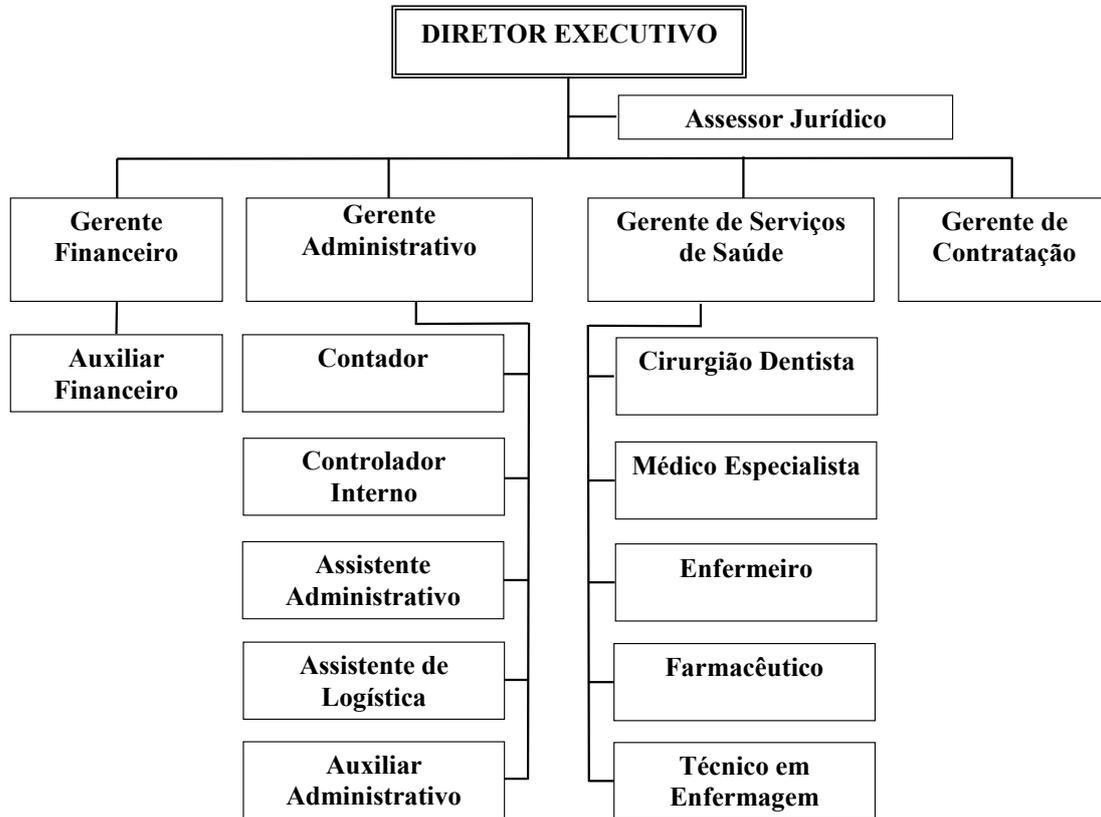
Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2010- 5.308	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--	--------------------------	--------------------------------	-----------------------------	-------------------------------------	---

Rua Prefeito Aristides José Bom, 215 – Centro – CEP 88940-000 – Timbó do Sul – Santa Catarina – CNPJ 82.915.232/0001-34
Fone (048) 536 1133 – Fone/Fax (0**48) 536 1144**
E-mail: pmts@contato.net



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL**

**Anexo III
Organograma Administrativo**



Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2010- 5.308	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--------------------------------------	-----------------------	-----------------------------	--------------------------	----------------------------------	---

Rua Prefeito Aristides José Bom, 215 – Centro – CEP 88940-000 – Timbó do Sul – Santa Catarina – CNPJ 82.915.232/0001-34
Fone (0**48) 536 1133 – Fone/Fax (0**48) 536 1144
E-mail: pmts@contato.net



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL**

Anexo IV

Denominação, vagas, referência salarial inicial e carga horária semanal

Denominação	Número de Vagas	Tipo	Referência Salarial Inicial	Carga Horária Semanal
Diretor Executivo	1	Em comissão	115	40h
Assessor Jurídico	1	Em comissão	71	20h
Gerente Administrativo	1	Em comissão	60	40h
Gerente Financeiro	1	Em comissão	60	40h
Gerente de Serviços de Saúde	1	Em comissão	60	40h
Gerente de Contratação	1	Em comissão	60	40h
Contador	1	Permanente	71	20h
Controlador Interno	1	Permanente	45	30h
Assistente Administrativo	3	Permanente	39	40h
Assistente de Logística	8	Permanente	15	40h
Auxiliar Administrativo	5	Permanente	15	40h
Auxiliar Financeiro	2	Permanente	5	40h
Médico Especialista	20	Permanente	51	20h
Cirurgião Dentista	10	Permanente	51	40h
Enfermeiro	2	Permanente	39	40h
Farmacêutico	3	Permanente	39	40h
Técnico em Enfermagem	5	Permanente	15	40h

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2010- 5.308	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--------------------------------------	-----------------------	-----------------------------	--------------------------	----------------------------------	---

Rua Prefeito Aristides José Bom, 215 – Centro – CEP 88940-000 – Timbé do Sul – Santa Catarina – CNPJ 82.915.232/0001-34
Fone (0**48) 536 1133 – Fone/Fax (0**48) 536 1144
E-mail: pmts@contato.net



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL**

Anexo V

Qualificação mínima dos empregos públicos

Emprego Público	Escolaridade Mínima	Qualificação especial
Diretor Executivo	Ensino Superior Completo	Deverá ser profissional de nível superior completo, em curso reconhecido pelo MEC, nas modalidades de Bacharelado, Licenciatura Plena ou Graduação Tecnológica, com experiência comprovada não inferior a 3 (três) anos em gestão pública ou privada.
Assessor Jurídico	Bacharel em Direito	Registro no órgão de classe competente
Gerente Administrativo	Ensino Superior Completo	Bacharelado ou especialidade na área Administrativa, contábil ou Jurídica
Gerente Financeiro	Ensino Superior Completo	Bacharelado ou especialidade na área Administrativa, Economia, Contábil ou Jurídica
Gerente Serviços de Saúde	Ensino Superior Completo	Comprovada experiência em gestão de serviços de saúde e áreas correlatas, com formação de nível superior
Gerente de Contratação	Ensino Superior Completo	Profissional com comprovada experiência na gestão, condução e coordenação em procedimentos licitatórios, conhecimento nas legislações vigentes na área relativa e com formação de nível superior

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2010- 5.308	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--------------------------------------	-----------------------	-----------------------------	--------------------------	----------------------------------	---

Rua Prefeito Aristides José Bom, 215 – Centro – CEP 88940-000 – Timbé do Sul – Santa Catarina – CNPJ 82.915.232/0001-34
Fone (0**48) 536 1133 – Fone/Fax (0**48) 536 1144
E-mail: pmts@contato.net



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL**

Contador	Bacharel em Contabilidade	Registro no órgão de classe competente
Controlador Interno	Ensino Superior Completo	Bacharelado ou especialidade na área de Administração, Ciências Contábeis, Economia ou Direito.
Assistente Administrativo	Ensino Médio Completo	
Assistente de Logística	Ensino Médio Completo	
Auxiliar Administrativo	Ensino Médio Completo	
Auxiliar Financeiro	Ensino Médio Completo	
Médico Especialista	Bacharel em Medicina	Registro no órgão de classe competente
Cirurgião Dentista	Bacharel em Odontologia	Registro no órgão de classe competente
Enfermeiro	Bacharel em Enfermagem	Registro no órgão de classe competente
Farmacêutico	Bacharel em Farmácia	Registro no órgão de classe competente
Técnico em Enfermagem	Ensino Técnico em Enfermagem	Registro no órgão de classe competente

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2010- 5.308	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--------------------------------------	-----------------------	-----------------------------	--------------------------	----------------------------------	---

Rua Prefeito Aristides José Bom, 215 – Centro – CEP 88940-000 – Timbé do Sul – Santa Catarina – CNPJ 82.915.232/0001-34
Fone (0**48) 536 1133 – Fone/Fax (0**48) 536 1144
E-mail: pmts@contato.net



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL**

**Anexo VI
Atribuições dos empregos públicos**

Diretor Executivo: promover a execução das atividades e a gestão do consórcio, realizar concursos públicos e promover a contratação, demissão e aplicação de sanções aos empregados públicos, bem como praticar todos os atos relativos à gestão dos recursos humanos, elaborar as normas orçamentárias e realizar o planejamento das atividades do consórcio a serem submetidos à apreciação da Assembleia Geral; responsabilizar-se pela prestação de contas e pelo relatório de atividades a serem submetidos ao Presidente do consórcio, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral; elaborar as prestações de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao consórcio para ser apresentada pelo Presidente ao órgão concedente; movimentar, quando a este delegado, as contas bancárias e os recursos financeiros do consórcio; executar a gestão administrativa e financeira do consórcio dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, observada a legislação em vigor, em especial as normas da administração pública; designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência para responder pelo expediente e pelas atividades do consórcio; providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral, Conselho Executivo e Conselho Fiscal; providenciar e solucionar todas as diligências solicitadas pelo Conselho Fiscal; autorizar as compras e elaborar os processos de licitação para contratação de bens e serviços; propor ao Conselho Executivo a aquisição de servidores públicos para servir ao consórcio.

Assessor Jurídico: elaborar projetos de documentos normativos do consórcio, realizar avaliação jurídica sobre licitações públicas, contratos administrativos e concursos públicos, subsidiando seus órgãos e dirigentes, bem como atuar, judicialmente e extrajudicialmente, na defesa dos interesses do consórcio.

Gerente de Serviços de Saúde: Gerenciar e coordenar os projetos e atividades relacionadas aos serviços complementares de saúde ambulatorial, média e alta complexidade, da atenção básica e especializada, e relacionados aos objetivos do consórcio; promover os procedimentos de Chamamento Público e os contratos e termos aditivos de credenciamentos e as devidas publicações legais, elaborar tabela de valores em procedimentos de credenciamentos, receber os pedidos e termos de credenciamento dando o seu devido encaminhamento, conferindo e validando com o check-list dos documentos exigidos para tal fim, verificar e conferir os procedimentos solicitados para credenciamentos de acordo com os códigos, nomenclaturas e valores constantes nas tabelas aprovadas para o credenciamento, encaminhando ao diretor executivo para seu deferimento; acompanhar e fazer a gestão dos prazos dos vencimentos dos editais de credenciamentos, dos contratos de credenciamento, termos de credenciamentos e seus aditivos, encaminhando suas renovações, rescisões e aditamentos conforme o caso; manter a guarda física e digital dos arquivos e documentos dos credenciamentos, contratos, aditivos e demais documentos em local adequado e seguro; alimentar no sistema de Gestão do Consórcio, os cadastros de prestadores, os procedimentos credenciados disponibilizando aos prestadores o acesso ao sistema e comunicar e disponibilizar aos entes consorciados; encaminhar à assessoria contábil e jurídica os contratos e demais demandas de sua competência e outros procedimentos administrativos solicitados pela diretoria e demais setores do CISAMREC; acompanhar a produção e lançamentos dos serviços contratados/credenciados e alimentar os sistemas e Boletins de Produção Ambulatorial-BPA-I e Sistema de Informação Ambulatorial de Saúde-SIA, dentre outros estabelecidos pelas legislações e portarias correspondentes, gestão dos contratos de programa, de rateio e de serviços com os consorciados, gestão dos contratos internos, prestar contas dos serviços realizados junto ao Diretor Executivo e apoiar a execução das atribuições deste.

Gerente Administrativo: organizar e executar a gestão administrativa do consórcio, em especial a relativa à assessoria jurídica, aos recursos humanos, aos processos burocráticos, aos processos de licitação pública e de contratos administrativos, à gestão do patrimônio, e ao controle interno, bem como auxiliar o Diretor Executivo em suas atribuições.

Gerente Financeiro: organizar e executar a gestão financeira em geral, controlar e organizar todas as

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2010- 5.308	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--------------------------------------	-----------------------	-----------------------------	--------------------------	----------------------------------	---

Rua Prefeito Aristides José Bom, 215 – Centro – CEP 88940-000 – Timbó do Sul – Santa Catarina – CNPJ 82.915.232/0001-34
Fone (0**48) 536 1133 – Fone/Fax (0**48) 536 1144
E-mail: pmts@contato.net



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL

contas financeiras, a orçamentária e contabilidade pública em conjunto com o contador, dar suporte aos municípios quanto aos saldos de suas contas, bem como auxiliar o Diretor Executivo em suas atribuições.

Gerente de Contratação: Organizar e gerenciar os procedimentos licitatórios nas modalidades de concorrência, pregão e congêneres, e procedimentos auxiliares de registro de preços, dispensa e inexigibilidade de licitações, dentre outros estabelecidos por lei; elaborar orçamentos, termos de referências e planilhas de preços estimados para a execução de procedimentos de licitações e auxiliares; levantamento e planejamento junto aos consorciados das necessidades de aquisição e consumo de insumos; alimentação das informações nos sistemas de gestão do consórcio; gestão do cadastro de fornecedores; gestão do banco de preços e orçamentos; elaborar e gerenciar as Atas de Registros de Preços e Contratos relativos; requer junto a autoridade competente a designação de comissão especial de licitações, podendo atuar como pregoeiro(a) nos procedimentos licitatórios correlatos quando designado, tendo como atribuição, conduzir a sessão pública, receber, examinar e decidir as impugnações e pedidos de esclarecimentos ao edital e anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos do edital, coordenar e julgar as condições de habilitação; sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica; receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação; dar as devidas publicações legais; manter a guarda física e digital dos arquivos e documentos do setor, contratos, aditivos e demais documentos em local adequado e seguro.

Contador: Supervisionar, coordenar, orientar e realizar a escrituração dos atos ou fatos contábeis; examinar e elaborar processos de prestação de contas; auxiliar na elaboração da proposta orçamentária; examinar e realizar empenhos de despesas, verificando sua classificação e a existência de saldo nas dotações orçamentárias; informar, através de relatórios sobre a situação financeira e patrimonial do consórcio, elaborar e publicar os balanços, balancetes e demais relatórios patrimoniais e financeiros; executar outras tarefas afins.

Controlador Interno: Executar atividades pertinentes ao controle interno, voltadas, sobretudo, às áreas contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, analisando a prática dos atos administrativos quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções, cientificando o Presidente ou o Diretor Executivo sobre o resultado de suas ações. Realizar a fiscalização e auditoria dos atos do consórcio, elaborar relatórios de controle interno, prestar orientações e apontar sugestões às atividades administrativas e de gestão do consórcio, instaurar processos administrativos para apuração de indícios de descumprimento de normas aplicáveis aos consórcios, apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional e demais serviços inerentes à atividade de controladoria interna.

Assistente Administrativo: Auxiliar na gestão do consórcio e o Diretor Executivo em suas atribuições, responsabilizar-se pelos processos administrativos do consórcio e na sua execução em geral, executar os serviços nas áreas de recursos humanos, administração, contabilidade, serviços de saúde, devendo, para tanto, elaborar relatórios, planilhas e demais ações de expediente.

Assistente de Logística: Auxiliar os Gerentes do consórcio e o Diretor Executivo em suas atribuições, responsabilizar-se pelo almoxarifado, patrimônio, arquivo morto, correspondências, secretaria geral do consórcio, participar nos processos de licitação, auxiliar no controle de documentos de pessoal do consórcio, executar atividades administrativas diversas.

Auxiliar Administrativo: Executar os serviços de suporte operacional aos Gerentes e aos Assistentes Administrativos do consórcio nas áreas de recursos humanos, administração, contabilidade, serviços de

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2010- 5.308	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--------------------------------------	-----------------------	-----------------------------	--------------------------	----------------------------------	---

Rua Prefeito Aristides José Bom, 215 – Centro – CEP 88940-000 – Timbé do Sul – Santa Catarina – CNPJ 82.915.232/0001-34
Fone (048) 536 1133 – Fone/Fax (0**48) 536 1144**
E-mail: pmts@contato.net



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL

saúde, bem como executar as ações requeridas pelos superiores hierárquicos.

Auxiliar Financeiro: Executar os serviços de suporte operacional ao Gerente Financeiro e ao Diretor Executivo do consórcio na área financeira em geral, bem como executar as ações requeridas pelos superiores hierárquicos.

Médico Especialista: Prestar atendimentos médicos agendados, de urgência ou de emergência, priorizando, a gravidade do caso. Orientar pacientes, familiares, profissionais da área de saúde. Realizar procedimentos de diagnósticos e tratamento utilizando recursos de medicina preventiva e terapêutica de perícias e elaborar documentos médicos, tais como laudos, pareceres e diagnósticos. Zelar pelo uso correto dos materiais utilizados. Obriga-se ainda às determinações das normas legais pertencentes ao exercício da medicina e do Conselho Regional de Medicina e os regulamentos do serviço.

Cirurgião Dentista: Responsável pelo planejamento, execução, acompanhamento, avaliação e controle das atividades relacionadas à prática odontológica, realizando exames e procedimentos, implementando programas e atividades de educação da saúde bucal, cirurgias bucomaxilofaciais, respeitadas a formação, legislação profissional e os regulamentos do serviço.

Enfermeiro: Responsável pelo planejamento, execução, acompanhamento, avaliação e controle dos aspectos administrativos e técnicos voltados à efetividade das ações de saúde na área de enfermagem, respeitadas a formação, legislação profissional e os regulamentos do serviço.

Farmacêutico: Responsável técnico(a) pelos serviços de coordenação e gerência em farmácia, dispensação de medicamentos e correlatos, de acordo com as normas de assistência e atenção farmacêutica.

Técnico em Enfermagem: Responsável por atividades de nível intermediário, relacionados à execução de atividades técnicas de enfermagem em hospitais e outros estabelecimentos de assistência médica e domicílios. Prestar assistência ao paciente, atuando sob supervisão de enfermeiro. Desempenhar tarefas de instrumentação cirúrgica. Organizar ambiente de trabalho e dar continuidade aos plantões. Realizar registros e elaborar relatórios técnicos. Executar outras tarefas afins.

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2010- 5.308	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--------------------------------------	-----------------------	-----------------------------	--------------------------	----------------------------------	---

Rua Prefeito Aristides José Bom, 215 – Centro – CEP 88940-000 – Timbé do Sul – Santa Catarina – CNPJ 82.915.232/0001-34
Fone (0**48) 536 1133 – Fone/Fax (0**48) 536 1144
E-mail: pmts@contato.net



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL**

Anexo VII - Tabela de Referências Salariais

Referência Salarial	Salário (R\$)						
1	1.072,60	40	4.369,89	79	9.176,81	118	17.048,18
2	1.152,08	41	4.469,22	80	9.335,71	119	17.338,00
3	1.231,53	42	4.568,53	81	9.494,60	120	17.632,75
4	1.310,98	43	4.667,84	82	9.653,51	121	17.932,51
5	1.558,96	44	4.767,18	83	9.812,42	122	18.237,36
6	1.582,07	45	4.866,49	84	9.971,33	123	18.547,40
7	1.597,56	46	4.965,80	85	10.130,24	124	18.862,70
8	1.628,78	47	5.065,12	86	10.289,14	125	19.18,38
9	1.708,23	48	5.164,43	87	10.448,05	126	19.509,49
10	1.787,68	49	5.263,74	88	10.606,96	127	19.841,14
11	1.867,14	50	5.363,07	89	10.765,86	128	20.178,46
12	1.946,60	51	5.482,26	90	11.066,56	129	20.521,48
13	2.026,06	52	5.601,42	91	11.103,52	130	20.870,35
14	2.105,50	53	5.720,60	92	11.282,30	-	-
15	2.214,92	54	5.839,78	93	11.461,07	-	-
16	2.264,40	55	5.958,96	94	11.639,83	-	-
17	2.343,86	56	6.078,12	95	11.818,60	-	-
18	2.423,31	57	6.197,32	96	11.997,38	-	-
19	2.502,76	58	6.316,50	97	12.176,14	-	-
20	2.582,22	59	6.435,67	98	12.354,91	-	-
21	2.661,68	60	6.640,75	99	12.533,67	-	-
22	2.741,12	61	6.674,03	100	12.712,46	-	-
23	2.820,57	62	6.793,20	101	12.911,09	-	-
24	2.900,02	63	6.912,40	102	13.109,72	-	-
25	3.019,38	64	7.031,58	103	13.308,35	-	-
26	3.058,94	65	7.150,75	104	13.506,98	-	-
27	3.138,39	66	7.289,79	105	13.705,61	-	-
28	3.217,84	67	7.428,83	106	13.943,96	-	-
29	3.297,30	68	7.567,89	107	14.182,34	-	-
30	3.376,74	69	7.706,93	108	14.420,68	-	-
31	3.476,06	70	7.845,96	109	14.659,04	-	-

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2010- 5.308	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--------------------------------------	-----------------------	-----------------------------	--------------------------	----------------------------------	---

Rua Prefeito Aristides José Bom, 215 – Centro – CEP 88940-000 – Timbó do Sul – Santa Catarina – CNPJ 82.915.232/0001-34
Fone (0**48) 536 1133 – Fone/Fax (0**48) 536 1144
E-mail: pmts@contato.net



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIMBÊ DO SUL**

32	3.575,38	71	7.985,02	110	14.897,40	-	-
33	3.674,69	72	8.124,04	111	15.150,66	-	-
34	3.774,00	73	8.263,09	112	15.408,23	-	-
35	3.873,32	74	8.402,13	113	15.670,16	-	-
36	3.972,64	75	8.541,18	114	15.936,56	-	-
37	4.071,95	76	8.700,08	115	16.207,47	-	-
38	4.171,27	77	8.858,98	116	16.483,00	-	-
39	4.270,58	78	9.017,90	117	16.763,21	-	-

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2010- 5.308	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--	--------------------------	--------------------------------	-----------------------------	-------------------------------------	---

Rua Prefeito Aristides José Bom, 215 – Centro – CEP 88940-000 – Timbê do Sul – Santa Catarina – CNPJ 82.915.232/0001-34
Fone (048) 536 1133 – Fone/Fax (0**48) 536 1144**
 E-mail: pmts@contato.net



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL**

Anexo VIII

Indenização de despesas com hospedagem e alimentação (diária)

Destino	Valor da diária (R\$)
Cidades de Santa Catarina	365,50
Cidades de outros estados	537,56
Capital Federal e capitais de outros estados	715,73

Anexo IX

Indenização de despesas de deslocamento com veículo particular

Item	Valor por Km (R\$)
Descolamento com veículo particular	1,75

Anexo X

Tabela de valores do auxílio refeição

Auxílio	Valor unitário	Quantidade mensal	Valor Total
Refeição (Somente para empregados com carga horária semanal superior a 20 horas)	28,00	22	616,00

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2010- 5.308	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--	--------------------------	--------------------------------	-----------------------------	-------------------------------------	---

Rua Prefeito Aristides José Bom, 215 – Centro – CEP 88940-000 – Timbé do Sul – Santa Catarina – CNPJ 82.915.232/0001-34
Fone (0**48) 536 1133 – Fone/Fax (0**48) 536 1144
E-mail: pmts@contato.net

LEI Nº 2.195/2024 RATIFICA AS ALTERAÇÕES REALIZADAS NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES, CONSUBSTANCIADO NO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC-CISAMREC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 6176322

LEI Nº 2.195, DE 09 DE JULHO DE 2024.

RATIFICA AS ALTERAÇÕES REALIZADAS NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES, CONSUBSTANCIADO NO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC-CISAMREC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Timbé do Sul/SC faz saber a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sancionou a presente Lei:

Art. 1º. Nos termos do artigo nº 12-A da Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005, ficam ratificadas, em todos os seus termos, as alterações realizadas no Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMREC-CISAMREC, consubstanciado no Protocolo de Intenções, firmado com este Município, mediante autorização da Lei Municipal n.º 2.008/2021.

Art. 2º. O texto consolidado do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Amrec-CISAMREC é parte integrante do Anexo I deste Projeto de Lei, foi aprovado pela Resolução nº 015.CISAMREC.2024 - 1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONSORCIO PUBLICO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE AMREC - CISAMREC e está publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina-DOM/SC de 17/06/2024 as 14:51, Edição nº 6093948.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Timbé do Sul, 09 de julho de 2024.

Roberto Biava
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Lei, nesta Secretaria na data supra.

Josélia Scot Pezente
Secretária de Administração e Finanças

Timbó

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 23/2024

Publicação Nº 6175695

PORTARIA Nº 0023/2024

Concede férias à servidora Giani Zaira Seidel, lotada no cargo de analista legislativa na Câmara Municipal de Timbó.

O presidente da Câmara Municipal de Timbó, no uso da atribuição que lhe confere o art. 16, III da Lei Orgânica e art. 39, § 1º, III, *b*, do Regimento Interno, com fundamento nos artigos 79, 80 e 84 do Estatuto do Servidor Público Municipal, Resolve:

Art. 1º Conceder (10) dez dias de férias, relativas ao período aquisitivo 28/05/2022 à 27/05/2023, à servidora Giani Zaira Seidel, lotada no cargo de analista legislativa na Câmara Municipal de Timbó.

Art. 2º As férias concedidas por este ato serão gozadas no período de 24/07/2024 a 02/08/2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Timbó, 9 de julho de 2024.

Edson José Bona
Presidente da Câmara

Três Barras

PREFEITURA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. 141/2024

Publicação Nº 6175952

"AVISO DE LICITAÇÃO".

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS – SC.

Procedimento Licitatório nº. 141/2024 - Edital Pregão Eletrônico nº. 141/2024.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS – SC, CNPJ nº 83.102.400/0001-35, sito à Avenida Santa Catarina, 616, Centro, torna público para conhecimento dos interessados, que sob a regência da Lei Federal 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e Decreto Municipal nº. 5.143/2023, e subsidiariamente a Instrução Normativa SEGES nº. 73, de 30 de setembro de 2022, fará realizar no dia 23/07/2024, às 08h30min, ATO DE ABERTURA DA LICITAÇÃO, para "AQUISIÇÃO DE REDES PARA ESPORTES DE DIVERSAS MODALIDADES". RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: até às 08h00min do dia 23 de julho de 2024, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, "Acesso Identificado". Informações (47) 3623.0121. Cópia do edital no site <http://tresbarras.sc.gov.br>, ícone "LICITAÇÕES ABERTAS" e ainda no site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Três Barras – SC 09 de julho de 2024.

ANA CLÁUDIA DA SILVEIRA QUEGE – PREFEITA MUNICIPAL

CLEUSA TERESINHA DE OLIVEIRA CORRÊA - PREGOEIRA

Código de Registro no TC: 3C3364F5B6262A90A74A723B5167CBD823C8569A

SAMASA - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL DE TRÊS BARRAS

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 02/2024

Publicação Nº 6176428

AVISO DE LICITAÇÃO

SAMASA - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS.

"AVISO DE LICITAÇÃO – DISPENSA ELETRÔNICA".

Procedimento Licitatório nº. 02/2024 – Dispensa Eletronica nº. 02/2024.

O SAMASA - Serviço Autônomo Municipal de Água e Saneamento Ambiental do Município de Três Barras, torna público para conhecimento dos interessados, que sob a regência da Lei Federal 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e Decreto Municipal nº. 5.143/2023, e subsidiariamente a Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022, receberá até as 08 h e 00 min. do dia 16 de julho de 2024, Propostas para aquisição de 6 tanques de água em polietileno para água potável, com volume de 20.000 litros cada, com mecanismo de fechamento eficiente e seguro, tampa de abertura rápida, garantindo vedação completa para proteger a água contra sujeira e insetos, dispostas no edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 08 h. e 00 min. do dia 16 de julho de 2024.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 16 de julho de 2024.

FINAL DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 15:30 horas do dia 16 de julho de 2024.

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br, Acesso Identificado"

Informações e cópias do Edital poderão ser obtidas no site: <http://tresbarras.sc.gov.br> ícone "LICITAÇÕES ABERTAS" - filtrar processos por entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO, ou ainda, junto a administração da autarquia SAMASA - Serviço Autônomo Municipal de Água e Saneamento Ambiental do município de Três Barras - SC, localizada na Av. Rigesa, nº 270, Centro – Três Barras – SC, fone 47 3628-1473, podendo ainda, serem solicitadas copias do edital pelo e-mail: samasa@tresbarras.sc.gov.br, e ainda no site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Três Barras – SC, 09 de julho de 2024.

JOEL BASILIO - PRESIDENTE

RAFAELA DE ARAUJO LADANINSKI – AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Treviso

PREFEITURA

EXTRATO CONTRATO 05-24, PROCESSO 01-24, INEXIGIBILIDADE 01-24, LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Publicação Nº 6174842

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 409EA265A980EC386CFB73B5D22DF3285C07F11E

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREVISO
EXTRATO DO CONTRATO 05/2024
LOCAÇÃO DE IMÓVEL.

CONTRATANTE: SISTEMA AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÀGUA E ESGOTO DE TREVISO - SAMAE

CONTRATADA: DIOCESE DE CRICIÚMA – PARÓQUIA SANTO ALEXANDRE.

VALOR: R\$ 18.720,00 (dezoito mil setecentos e vinte reais)

VIGÊNCIA: 09/07/2024 a 09/07/2025.

OBJETO: O presente contrato tem por objetivo a locação de um imóvel, sala comercial, localizado na Avenida Prof. Jose F. Abatti, Nº 258, centro, Treviso/SC, de propriedade da Diocese de Criciúma (Paróquia Santo Alexandre, CNPJ nº 02.681.642/0025-04), para abrigar a sede do SAMAE, com fulcro no Artigo 74, V, da Lei 14.133/2021.

Treviso, 09 de julho de 2024.

Kelly Rossi - Diretora do SAMAE

PORTARIA Nº 344/2024, DE 09 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6175967

PORTARIA Nº 344/2024, DE 09 DE JULHO DE 2024.

DESIGNA A SERVIDORA JESSICA KURTZ VIERA COMO FISCAL DO CONTRATO Nº 05/2024, FIRMADO ENTRE O SISTEMA AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÀGUA E ESGOTO DE TREVISO - SAMAE E A DIOCESE DE CRICIÚMA - PARÓQUIA SANTO ALEXANDRE.

VALERIO MORETTI, Prefeito de Treviso, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe o Art. 45, inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal, o Art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e o Decreto nº 643/18, de 27 de setembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a partir de 09 de julho de 2024 a servidora Jessica Kurtz Viera, Auxiliar Administrativo - SAMAE, matrícula nº 3048-1, como fiscal do Contrato nº 05/2024, firmado entre o Sistema Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Treviso - SAMAE e a Diocese de Criciúma - Paróquia Santo Alexandre, cujo objeto é a locação de um imóvel, sala comercial, localizado na Avenida Prof. Jose F. Abatti, nº 258, Centro, Treviso/SC, de propriedade da Diocese de Criciúma (Paróquia Santo Alexandre, CNPJ nº 02.681.642/0025-04), para abrigar a Sede do SAMAE, com fulcro no Art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º Em conformidade com o Art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

§1º O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

§2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

§3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Paço Municipal Delyrio Egídio Ubiali, em Treviso/SC, 09 de julho de 2024.

Valerio Moretti

Prefeito Municipal

Registrada e cadastrada em 09 de julho de 2024.

PORTARIA Nº 343/2024, DE 09 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6175957

PORTARIA Nº 343/2024, DE 09 DE JULHO DE 2024.

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA JAQUELINI NART UGIONI ARIATI.

VALERIO MORETTI, Prefeito de Treviso, no uso de suas atribuições, de conformidade com o Art. 45, inciso XXIII da Lei Orgânica do Município, e o Art. 22 da Lei Complementar Municipal nº 1.051/2022, de 16 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias, com vencimentos integrais, a contar de 04 de julho de 2024, conforme certidão em anexo, à servidora JAQUELINI NART UGIONI ARIATI, ocupante do cargo de ENFERMEIRA DE SAÚDE DA FAMÍLIA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de julho de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Treviso/SC, 09 de julho de 2024.

VALERIO MORETTI

Prefeito

Cadastrada no Diário Oficial dos Municípios - DOM e registrada na Secretaria de Administração e Finanças, em 09 de julho de 2024.

ERNANY DA SILVA MORETI Secretário de Administração e Finanças

PROCESSO 70-2024- PREGÃO 27-2024- ARTEFATOS DE CIMENTO

Publicação Nº 6174586

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 783007D8C76C2ADD777C81D6E1FCB819DA848652

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREVISO
PROCESSO LICITATÓRIO 70/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS E DEMAIS SECRETARIAS E O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados que se acha aberta, nesta unidade, a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, dirigida pelo regime de execução indireta, empreitada por preço unitário, do tipo menor preço, modo disputa, aberto, regida pelas Leis: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Nº 229/2022, de 15 de março de 2022, Decreto Nº 191/2023, de 28 de março de 2023, bem como as demais normas regulamentares aplicáveis, que venham a substituí-las, alterá-las ou completá-las, bem como, pelas disposições fixadas neste Edital e seus Anexos. TIPO: Menor Preço. Modo de disputa: Aberto. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 09h00min do dia 11/07/2024 até às 08h15min do dia 22/07/2024. ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h30min às 08h45 min do dia 22/07/2024. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min do dia 22/07/2024. REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF). LOCAL: www.bnc.org.br "Acesso Identificado". OBJETO: Registro de preço para futuras aquisições de artefatos de cimento para atender os setores da Prefeitura Municipal de Treviso e Fundo Municipal de Saúde pelo período de 12 meses. A íntegra do edital poderá ser obtida junto ao Setor de Licitações, sita a Av. Prof. José F. Abatti, 258, Centro, Treviso/SC, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, através do site: <http://www.treviso.sc.gov.br/> (portal da transparência). Maiores informações sobre o Edital, comparecer no Setor de Licitações ou pelo telefone (48) - 3469-9000. Treviso/SC, 09 de julho de 2024. Reginaldo Rizzati - Secretaria de Viação, Obras e Serviços

Treze de Maio

PREFEITURA

EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA AUXÍLIO UNIVERSITÁRIO 2024/ 2º SEMESTRE Nº 035/2024

Publicação Nº 6176057

EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA AUXÍLIO UNIVERSITÁRIO 2024/ 2º SEMESTRE
Nº 035/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, TORNAM PÚBLICO, para o conhecimento de quem possa interessar, que fica aberto no período entre os dias 16 a 19 de julho de 2024, as inscrições dos estudantes interessados em receber o benefício de assistência financeira em forma de bolsa de estudos, referente ao 2º semestre de 2024, nos moldes da Lei n.º 762 de 03 de Novembro de 2008.

Somente terão direito ao benefício acima, os estudantes comprovadamente matriculados em curso de nível superior (graduação), na modalidade presencial, nas seguintes Instituições de Ensino: UNISUL, UNESC, UNIBAVE, FUCAP e ESUCRI, residentes e domiciliados no Município de Treze de Maio, que comprovem hipossuficiência financeira e que esteja frequentando o curso no semestre para o qual pleiteiam o auxílio e que fizerem a solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação no prazo pré-estabelecido.

Os interessados deverão preencher a ficha de inscrição para a bolsa de estudos no ensino superior – anexo I do presente Edital, anexando à mesma a cópia dos seguintes documentos:

- Documento de Identidade, CPF do candidato e de todos os membros da família que residem na mesma casa;
- Carteira de Trabalho do candidato e de todos os membros da família que residem na mesma casa (páginas de identificação, último contrato de trabalho e página seguinte em branco);
- Comprovante de residência do último mês no nome do candidato, dos pais ou cônjuge (se apresentada certidão de casamento);
- Declaração de residência alugada ou cedida (nos casos onde o comprovante de residência não se enquadrar nos quesitos acima), disposta no Anexo II;
- Declaração de matrícula do respectivo curso superior com os créditos que serão cursados no semestre;
- Comprovante de pagamento da matrícula com o valor condizente ao informado na ficha de inscrição;
- Comprovante de renda bruta de todos os membros do núcleo familiar dos três últimos meses (Folha de pagamento, declaração de trabalhador autônomo disposta no Anexo III ou declaração de trabalhador rural disposta no Anexo IV).
- Declaração de desemprego para membros da família acima de 14 anos que não possuem nenhum vínculo empregatício (Anexo V).

A falta injustificada de qualquer documento acima descrito implicará na invalidação imediata da inscrição, desqualificando o interessado para o referido benefício.

Não serão aceitos documentos omissos, rasurados, incompletos ou documentos não oficiais, bem como fotos, capturas de tela ou documentos sem autenticação caso requeiram.

É de ciência do candidato que, ao se inscrever neste edital, estará sujeito a pesquisa social que poderá ser executada pela Comissão de Assistência ao Estudante, determinada pela Portaria Nº 127/2023, caso avalie necessário, a fim de verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato na sua ficha de inscrição e documentos em anexo.

A invalidação da inscrição poderá ocorrer no caso de as informações observadas na pesquisa social feita pela Comissão de Assistência ao Estudante, devidamente registrada em ata, não estiverem de acordo com as declaradas na inscrição, comprovando o descumprimento dos requisitos necessários para o recebimento do benefício pelo interessado.

A Ficha de Inscrição, juntamente com a documentação exigida, deverá ser entregue na Secretaria de Educação do Município, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h, no período iniciado na data de 16 de julho de 2024 e finalizado no dia 19 de julho de 2024.

Demais informações poderão ser obtidas através do site: <https://www.trezedemaio.sc.gov.br/> ou do telefone/WhatsApp da Secretaria Municipal de Educação: (48) 3625-0935.

Treze de Maio, SC, 09 de julho de 2024.

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA AUXÍLIO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL

Dados pessoais:

Nome completo:	
Data de nasc.: ____/____/____	Telefone:
RG:	CPF:
Endereço:	Nº:
Bairro:	Cidade:
Nacionalidade:	Naturalidade:
Nome do pai:	

Nome da mãe:

Emprego e renda:

Situação de trabalho: () Empregado () Desempregado

Profissão:

Empresa:

Salário:

Soma renda familiar*:

*A soma da renda familiar deve ser feita com o salário de todos os membros do núcleo familiar, devidamente comprovados em anexo a esta ficha com folha de pagamento dos três últimos meses, declaração de trabalhador autônomo disposta no Anexo III ou declaração de trabalhador rural disposta no Anexo IV.

Universidade e curso:

Universidade:

() UNISUL () UNESC () FUCAP () ESUCRI () UNIBAVE

Curso:

Fase/semestre:

Recebe ProUni ou algum desconto além do Auxílio Universitário Municipal?

() Não () Sim

Valor da mensalidade integral: R\$

Valor da mensalidade com outro desconto: R\$

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA ALUGADA OU CEDIDA

Eu, _____, portador(a) do CPF nº _____, declaro para os devidos fins ser proprietário(a) da residência habitada por _____, conforme comprovante de residência apresentado, onde reside desde a data de ____/____/____ até os dias atuais.

Declaro ainda estar ciente de que é crime, previsto no Código Penal, "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante"(Art.299).

Por ser verdade, firmo o presente

Treze de Maio, ____/____/____.

Assinatura do(a) Declarante

TESTEMUNHA 1:

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____

Assinatura: _____

TESTEMUNHA 2:

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____

Assinatura: _____

ANEXO III

DECLARAÇÃO PARA TRABALHADOR AUTÔNOMO

Declaro para os devidos fins que eu, _____, portador(a) do CPF nº _____, trabalho por conta própria no ramo de _____ (especificar a atividade), sem vínculo empregatício de carteira assinada, com renda média mensal de R\$ _____.

Declaro ainda estar ciente de que é crime, previsto no Código Penal, "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante" (Art.299).

Por ser verdade, firmo o presente

Treze de Maio, ____/____/____.

Assinatura do(a) Declarante

TESTEMUNHA 1:

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____
Assinatura: _____

TESTEMUNHA 2:

Nome: _____
RG: _____ CPF: _____
Assinatura: _____

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE TRABALHADOR RURAL

Eu, _____ portador do CPF nº _____, declaro sob as penas da lei que, recebo o valor de R\$ _____ mensais, referentes à produção de _____.

Declaro ainda estar ciente de que é crime, previsto no Código Penal, "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante" (Art.299).

Por ser verdade, firmo o presente

Treze de Maio, ____/____/____.

Assinatura do(a) Declarante

TESTEMUNHA 1:

Nome: _____
RG: _____ CPF: _____
Assinatura: _____

TESTEMUNHA 2:

Nome: _____
RG: _____ CPF: _____
Assinatura: _____

ANEXO V

DECLARAÇÃO NÃO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REMUNERADA

Eu, _____ portador do CPF nº _____, declaro que não trabalho e nem exerço atividade remunerada de qualquer espécie, permanente ou temporária.

Declaro ainda estar ciente de que é crime, previsto no Código Penal, "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante" (Art.299).

Por ser verdade, firmo o presente.

Treze de Maio, ____/____/____.

Assinatura do(a) Declarante

TESTEMUNHA 1:

Nome: _____
RG: _____ CPF: _____
Assinatura: _____

TESTEMUNHA 2:

Nome: _____
RG: _____ CPF: _____
Assinatura: _____

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE NÃO RECEBIMENTO DE AUXÍLIO FINANCEIRO DE TERCEIROS

Eu _____, portador (a) do CPF nº _____, declaro que não recebo auxílio (financeiro, material, moradia ou outros...) de _____ (indicar quem não auxilia), meu/minha _____ (indicar grau de parentesco).

Declaro ainda estar ciente de que é crime, previsto no Código Penal, "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante" (Art.299).

Por ser verdade, firmo o presente

Treze de Maio, ____/____/____.

Assinatura do(a) Declarante

TESTEMUNHA 1:

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____

Assinatura: _____

TESTEMUNHA 2:

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____

Assinatura: _____

Trombudo Central

PREFEITURA

PORTARIA 409/24

Publicação Nº 6174621

PORTARIA 409/24 DE 08 DE JULHO DE 2024.
NOMEIA SERVIDOR POR PROCESSO SELETIVO.

GEOVANA GESSNER KLOWASKI, Prefeita do Município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o Edital do Processo Seletivo nº 001/2024, datado de 12 de janeiro de 2024 e,

CONSIDERANDO o Decreto 010/24 de 15 de fevereiro de 2024, que homologa a classificação final do Edital do Processo Seletivo nº 001/2024.

CONSIDERANDO o pedido de exoneração da Sra ADRIANA VIEIRA SCHEFFER entregue ao departamento de recursos humanos.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR através de processo seletivo a Sra. DÉBORA SCHARF, a exercer o cargo de provimento temporário de Professora ACT, com carga horária de 20:00 horas semanais, a partir do dia 08 de julho de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas disposições em contrário.

Trombudo Central, 08 de julho de 2024.

GEOVANA GESSNER KLOWASKI
Prefeita de Trombudo Central

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

Tubarão

PREFEITURA

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO TERMO DE FOMENTO Nº 019/2024.CENTRO DE TRADIÇÃO GAÚCHA CIDADE AZUL – CTG

Publicação Nº 6176629

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

TERMO DE Fomento Nº 019/2024

CONCEDENTE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação.

INSTITUIÇÃO: Centro de Tradição Gaúcha Cidade Azul – CTG.

OBJETO: Este Termo de Fomento tem por objeto o auxílio financeiro para realização da 27ª Edição do Rodeio Crioulo Nacional que se realizará nos dias 07 a 10 de novembro de 2024 nas instalações do CTG Cidade Azul.

DOS VALORES DO REPASSE: A Prefeitura repassará ao CTG a importância de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), em parcela única no mês de novembro de 2024, conforme plano de trabalho da Instituição.

VIGÊNCIA: O presente Termo tem início a contar da assinatura e término em 10 de novembro de 2024.

DATA DA ASSINATURA: 04 de julho de 2024

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este termo tem fundamentação legal na Lei Federal nº 13.019/2014.

JAIRO DOS PASSOS CASCAES

Prefeito Municipal

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 02/2024/PMT

Publicação Nº 6171542

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 09F17861F9DB3C083ECDFDD9DA591E060C61A6F2

**CONCORRÊNCIA – EDITAL Nº 02/2024****MUNICÍPIO DE TUBARÃO/SC
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2024/PMT**

O Município de Tubarão/SC, situado à Rua Felipe Schmidt, nº 108, Centro, informa que se encontra aberta licitação, na modalidade Concorrência Eletrônica, tipo menor preço global, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, objetivando a contratação de pessoa jurídica para execução de obra de pavimentação asfáltica, drenagem pluvial e sinalização viária em um trecho de 1 km da Rua Manoel Estevão Fernandes, localizada no Bairro Congonhas, no Município de Tubarão/SC, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto Municipal nº 7.450/2023, [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e demais legislação aplicável.

Início da Sessão Pública: 14 horas do dia 27/07/2024.

O edital em inteiro teor está à disposição no endereço acima mencionado, no horário de expediente, das 13 às 19 horas, ou pelos sites www.tubarao.sc.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br

Código registro TCE: 09F17861F9DB3C083ECDFDD9DA591E060C61A6F2

Tubarão/SC, 09 de julho de 2024.

Jairo dos Passos Cascaes
Prefeito

Tunápolis

PREFEITURA

DESERTO PROCESSO 02.2024 P.E 01.2024 DO FUNDO

Publicação Nº 6176628

MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS
EXTRATO – LICITAÇÃO DESERTA
Processo Licitatório 02/2024 – FMS
Pregão Eletrônico nº 01/2024 – FMS

O MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS ,através do Fundo Municipal da Saúde(SC), representado neste ato pela Gestora do Fundo Sra. Roseli Gabriel Bonavigo no uso de suas atribuições, resolve:

Declarar Deserto o Processo Licitatório nº 02/2024, Pregão Eletrônico nº 01/2024, em função da ausência de qualquer pessoa jurídica interessada em participar do certame, não obstante tenha sido publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, na edição do dia 25/06/2024 (Terça-feira) DOM/SC - Edição Nº 4568 www.diariomunicipal.sc.gov.br Página 1201, e no site do Município a partir do dia 26 de Junho de 2024, para dar amplo conhecimento aos interessados e divulgação do presente certame.

Tunápolis, (SC), 09 de julho de 2024.

ROSELI GABRIEL BONAVIDO
GESTORA DO FUNDO

PORTARIA Nº 6918/2024

Publicação Nº 6179223

PORTARIA Nº. 6.918/2024
Em 09 de Julho de 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com base na Lei Orgânica Municipal e baseado na Lei Complementar nº. 13/2006 e atualizações, além da Legislação federal vigente, bem como Processo Seletivo Simplificado 005/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, JÉSSICA DE SIQUEIRA, com cargo de SEGUNDA PROFESSORA DE TURMA – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL, nível 22PROFESSORES – A7, com pós graduação com nível de especialização, lotada na Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esporte, cargo este de provimento temporário, neste município, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, percebendo vencimentos e vantagens previstas em Lei.

Art. 2º - CONCEDER vantagem de Regência de Classe de 6% (seis por cento) Lei 069/2022, Art. 60 sobre o vencimento, sem ajuda de custo referente deslocamento dentro do município, conforme Art. 64, da Lei Complementar nº. 069/2022.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tunápolis
Em 09 de Julho de 2024.

MARINO JOSÉ FREY
Prefeito Municipal

JAQUELINE SCHWENGBER
Responsável RH

Esta portaria foi publicada na
Presente data.

CLEVERSON INÁCIO KERKHOFF
Técnico em Controladoria Interna

PORTARIA Nº 6919/2024

Publicação Nº 6179225

PORTARIA Nº. 6.919/2024
Em 09 de Julho de 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com base na Lei Orgânica Municipal e baseado na Lei Complementar nº. 13/2006 e atualizações, além da Legislação federal vigente, bem como Processo Seletivo Simplificado nº. 005/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, LUIZ GLUITZ, com cargo de AUXILIAR DE ENSINO – EDUCAÇÃO INFANTIL, habilitado, lotada na Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esporte, cargo este de provimento temporário, neste município, nível 22AUXILIARDEENSINO22, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, percebendo vencimentos e vantagens previstas em Lei.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tunápolis
Em 09 de Julho de 2024.

MARINO JOSÉ FREY
Prefeito Municipal

JAQUELINE SCHWENGBER
Responsável RH

Esta portaria foi publicada na
Presente data.

CLEVERSON INÁCIO KERKHOFF
Técnico em Controladoria Interna

57.2024 HOMOLOGAÇÃO

Publicação Nº 6175483

 ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE TUNAPOLIS - PREFEITURA	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nr.: 18/2024
	Processo Adm.: 57/2024 Data do Processo: 09/07/2024

CNPJ: 78.486.198/0001-52 **Telefone:** (49) 3632-1122
Endereço: Rua João de Castilho., 111 - Centro
CEP: 89898-000 - Tunápolis

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo:** 57/2024
b) Nr. Licitação: 18/2024 - IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
d) Data de Adjucação: 09/07/2024
e) Objeto da Licitação: Contratação de empresa Especializada para Prestação de Serviços de Palestra e Capacitação de profissionais e pais de alunos referente a temática das deficiências e desenvolvimento típico e atípico como parte integrante da campanha do agosto Laranja- Mês de prevenção das deficiências).

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

	Un.	Quantidade	VI. Unitário	Total dos Itens
49.934.511 ADRIANA WESTARB DE SOUZA				
1 - Contratação profissional psicopedagogo ou neuropsicopedagogo clínico com experiência em TEA: Inserção 1 para os pais abordando desenvolvimento infantil, etapas do desenvolvimento, como a família pode contribuir? estimulação precoce. Como estimular meu filho em casa? O que pode atrasar o desenvolvimento do meu filho? Uso excessivo de telas x atrasos de desenvolvimento. Formação teórica com duração de 3 horas. Inserção 2: para os técnicos da APAE, secretaria de Educação e segundo professores - Marca:	H	15,000	1.031,3300	R\$ 15.469,95
Total geral:				R\$ 15.469,95

Tunápolis, 09 de Julho de 2024

.....
Marino Jose Frey
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL 57.2024 INEX

Publicação Nº 6175450

**ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2024****CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS**CONTRATADA:** ADRIANA WESTARB DE SOUZA**VALOR DA DESPESA:** A despesa total estimada da contratação é de R\$ 15.469,95 (Quinze mil quatrocentos sessenta e nove reais e noventa e cinco centavos)**DOCUMENTO:** Requisição ao Compras, justificativa, documentos da contratada, proposta, parecer jurídico.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta de dotação orçamentária do exercício 2024, conforme abaixo:

Despesa: 150**Recurso: 3113****Elemento: 33903905****OBJETO:** Contratação de empresa Especializada para Prestação de Serviços de Palestra e Capacitação de profissionais e pais de alunos referente a temática das deficiências e desenvolvimento típico e atípico como parte integrante da campanha do agosto Laranja- Mês de prevenção das deficiências).

ITEM	Descrição	Uni	Quan. horas	Valor Unitário R\$	Valor Global
01	Palestra com profissional psicopedagogo ou neuropsicopedagogo clínico com experiência em TEA: Inserção 1 para os pais abordando desenvolvimento infantil, etapas do desenvolvimento, como a família pode contribuir? estimulação precoce. Como estimular meu filho em casa? O que pode atrasar o desenvolvimento do meu filho? Uso excessivo de telas x atrasos de desenvolvimento. Formação teórica com duração de 3 horas.	unid	15h	1.031,33	15.469,95

Centro Administrativo | Rua João Castilho, 111, centro | Tunápolis/SC | 89898-000
Fone: (49) 3632 1122 | E-mail: administracao@tunapolis.sc.gov.br
Acesse: www.tunapolis.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

ano de 2022, a qual agregou em muito na prática diária em sala de aula devido o conhecimento e capacidade técnica da empresa em trabalhar o tema da deficiência, em especial sobre o TEA. Além do mais, a profissional Adriana, possui robusta qualificação e extensa experiência profissional na área, e, também, no conteúdo programático previsto. A capacitação sobre deficiências tem como objetivo dar continuidade a formação dos educadores, bem como também levar ao conhecimento dos pais, e a comunidade em geral mais informações sobre as deficiências, etapas do desenvolvimento infantil, informações sobre neurodesenvolvimento e de que o Autismo é um distúrbio do neurodesenvolvimento caracterizado por desenvolvimento atípico, manifestações comportamentais, défices na comunicação e na interação social, padrões de comportamentos repetitivos e estereotipados, podendo apresentar um repertório restrito de interesses e atividades, mas que com as intervenções realizadas pelos profissionais especializados o portador do Transtorno Espectro Autista (TEA) pode ser amenizado. O CMDCA prevê em seu plano de ação ofertar capacitações continuadas aos profissionais que atuam com as crianças e adolescentes, devido a necessidade de se conhecer novas práticas pedagógicas, buscando suprir as necessidades de novas metodologias de ensino, para atender as mudanças que ocorrem na sociedade atual. A formação continuada passa a ser um pré-requisito básico para a transformação do professor e profissional técnico, pois é através do estudo, da pesquisa, da reflexão, do constante contato com novas concepções, proporcionada pelos programas de formação continuada, que é possível a mudança. Para os professores, ela tem sido entendida como um processo permanente de aperfeiçoamento dos saberes necessária a atividade profissional, realizado após a formação inicial, com o objetivo de assegurar um ensino de melhor qualidade aos educandos. Assim, infere-se que a contratação da palestra não é passível de licitação, pois deriva de uma atuação intelectual que não pode ser definida de modo objetivo e selecionada por meio de critérios como preço e/ou técnica. Assim, não há possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição com eventuais outras capacitações existentes no mercado. Um serviço intelectual, técnico-profissional e especializado, em regra, não será igual a outro. Nem o mesmo autor consegue produzir a mesma informação do mesmo modo. Logo, esses serviços não podem ser comparados e selecionados por meio de um critério objetivo. É a natureza, a qualidade, a complexidade e a diferenciação do serviço que o individualizam a tal ponto de tornar inviável sua comparação com outros que eventualmente existam no mercado.

Assim, com fulcro no artigo 74, inciso III, da Lei 14.133/21 a Secretaria da Educação, Cultura e Esporte, optou por Inexigibilidade de licitação.

Tunápolis, SC., 09 de julho de 2024.

Marino José Frey
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado digitalmente por:
MARINO JOSE
FREY:34596755949
O tempo: 09-07-2024
07:28:03

Centro Administrativo | Rua João Castilho, 111, centro | Tunápolis/SC | 89898-000
Fone: (49) 3632 1122 | E-mail: administracao@tunapolis.sc.gov.br
Acesse: www.tunapolis.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Estudo Técnico Preliminar Modalidade inexigibilidade

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do processo: 57/2024

2. SECRETARIA REQUISITANTE

Fundo da Infância e da Adolescência -FIA

3. OBJETO

Contratação de empresa Especializada para Prestação de Serviços de Palestra e Capacitação de profissionais e pais de alunos referente a temática das deficiências e desenvolvimento típico e atípico como parte integrante da campanha do agosto Laranja- Mês de prevenção das deficiências).

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação da empresa para palestra motivacional é de grande importância para o setor de educação com objetivo de despertar o protagonismo do quadro de professores do município para que façam a diferença em aula e na relação com os pais, gerando maior impacto na Educação Municipal.

A capacitação sobre deficiências tem como objetivo dar continuidade a formação dos educadores, bem como também levar ao conhecimento dos pais, e a comunidade em geral mais informações sobre as deficiências, etapas do desenvolvimento infantil, informações sobre neurodesenvolvimento e de que o Autismo é um distúrbio do neurodesenvolvimento caracterizado por desenvolvimento atípico, manifestações comportamentais, défices na comunicação e na interação social, padrões de comportamentos repetitivos e estereotipados, podendo apresentar um repertório restrito de interesses e atividades, mas que com as intervenções realizadas pelos profissionais especializados o portador do Transtorno Espectro Autista (TEA) pode ser amenizado. O CMDCA prevê em seu plano de ação ofertar capacitações continuadas aos profissionais que atuam com as crianças e adolescentes, devido a necessidade de se conhecer novas práticas pedagógicas, buscando suprir as necessidades de novas metodologias de ensino, para atender as mudanças que ocorrem na sociedade atual. A formação continuada passa a ser um pré-requisito básico para a transformação do professor e profissional técnico, pois é através do estudo, da pesquisa, da reflexão, do constante contato com novas concepções, proporcionada

Centro Administrativo | Rua João Castilho, 111, centro | Tunápolis/SC | 89898-000
Fone: (49) 3632 1122 | E-mail: administracao@tunapolis.sc.gov.br
Acesse: www.tunapolis.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

pelos programas de formação continuada, que é possível a mudança. Para os professores, ela tem sido entendida como um processo permanente de aperfeiçoamento dos saberes necessária a atividade profissional, realizado após a formação inicial, com o objetivo de assegurar um ensino de melhor qualidade aos educandos.

5. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação destas palestras alinham-se às metas previstas no plano de trabalho do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no entanto é abrangido pelo quanto determina o art. 176 da Lei 14.133/2021.

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá atender às disposições da legislação vigente no que tange à regulamentação da licitação, conforme Lei nº 14.133/2021 e Instruções Normativas SEGES/ME pertinentes.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

COTAÇÃO DE PREÇOS DISPENSA DE LICITAÇÃO					
ITEM	Descrição	Unid.	Quan. horas	Valor Unit ário R\$	Valor Global
01	<p>Palestra com profissional psicopedagogo ou neuropsicopedagogo clínico com experiência em TEA:</p> <p>Inserção 1 para os pais abordando desenvolvimento infantil, etapas do desenvolvimento, como a família pode contribuir? estimulação precoce. Como estimular meu filho em casa? O que pode atrasar o desenvolvimento do meu filho? Uso excessivo de telas x atrasos de desenvolvimento. Formação teórica com duração de 3 horas.</p> <p>Inserção 2: para os técnicos da APAE,</p>	unid	15h	1.031,33	15.469,95

Centro Administrativo | Rua João Castilho, 111, centro | Tunápolis/SC | 89898-000
Fone: (49) 3632 1122 | E-mail: administracao@tunapolis.sc.gov.br
Acesse: www.tunapolis.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

	<p>secretaria de Educação e segundo professores sobre análise e manejo de comportamentos disruptivos: heterolesivos e autolesivos. Formação teórica com duração de 4 horas.</p> <p>Inserção 3: para professores: TEMA: Transtornos do neurodesenvolvimento, suas características e suas implicações no ambiente escolar e na aprendizagem. Formação teórica com duração de 4 horas.</p> <p>Inserção 4: Ensino Estruturado, o que é? Como realizar? Oficina de confecção de materiais estruturados, por níveis cognitivos dos educandos com deficiência e transtornos do neurodesenvolvimento. Formação com duração de 4 horas.</p>				
Valor total					15.469,95

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Diante da planilha orçamentária apresentada, foram discriminados os valores unitários estimados da oficina descrita. A referência para os valores máximos aceitáveis será baseada na citada planilha (anexa).

Conforme padronização recomendada pela Instrução Normativa Federal nº 65/2021, ratificada pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), recorre-se para pesquisar itens semelhantes na pesquisa de preços no sistema Banco de Preços, disponível no link: <https://www.bancodeprecos.com.br/> (conforme legislação vigente).

Ocorre que, referido Banco de Preços não supriu a contento a demanda necessária para a formação do valor estimado a ser licitado, tendo sido realizado buscas em editais de outros municípios que já tenham licitado objetos dessa natureza aliado ainda a consulta ao comércio local qual se mostrou mais conveniente tendo em vista a manutenção da prática dos preços de mercado praticados na região.

LEVANTAMENTO DE MERCADO

Município	Valor	Carga horária	Valor hora
Prefeitura de Ipira	6.680,00	2 h	3.340,00
Catanduvas	10.000,00	2 h	5.000,00
Agrolândia	3.000	2h	1.500,00
São José do Cedro	5.200,00	4h	1.300,00

Centro Administrativo | Rua João Castilho, 111, centro | Tunápolis/SC | 89898-000
Fone: (49) 3632 1122 | E-mail: administracao@tunapolis.sc.gov.br
Acesse: www.tunapolis.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Empresa escolhida ADRIANA WESTARB DE SOUZA	15.469,95	15h	1.031,33
---	------------------	------------	-----------------

https://ipira.sc.gov.br/uploads/sites/425/2023/08/EDITAL_117.2023.pdf

<https://catanduvas.sc.gov.br/uploads/sites/270/2024/05/TERMO-DE-REFERENCIA-2.pdf>

https://agrolandia.sc.gov.br/uploads/sites/307/2023/06/2554939_INEXIGIBILIDADE_DE LICITA CAO_03_2023_PALESTRA SOBRE AUTISMO.pdf

https://s3cache.dom.sc.gov.br/atos/2024/03/1711631765_edital_48.pdf

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO: A despesa total estimada da contratação é de R\$ **15.469,95 (quinze mil quatrocentos sessenta e nove reais e noventa e cinco centavos) conforme planilha orçamentária anexa.**

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO: Tratando-se da necessidade de desenvolver habilidades e levar conhecimento para o educador, aos demais servidores da educação, aos pais, a comunidade e demais participantes que a pessoa com deficiências possui suas características próprias, mas que as intervenções e metodologias usadas no ambiente escolar e familiar poderão propiciar um aprendizado significativo, e simultaneamente estes se prepararem para assumir seus papéis na sociedade e tratando-se de produtos que são enquadrados como comuns, de acordo com a legislação vigente, a solução encontrada está na abertura de processo licitatório a fim de viabilizar a aquisição dos itens, por meio de dispensa de licitação.

As quantidades previstas na planilha orçamentária se mostram estimativas extremamente necessárias para a realização da capacitação proposta, devendo ser adquiridas em sua totalidade para a execução esperada do objeto licitado.

De acordo com o ENQUADRAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, “c” da Lei Federal nº 14.133/2021 . Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação. f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

As referidas características estão presentes levando em consideração que a capacitação prevista agregará profundamente no desenvolvimento técnico-profissional dos professores beneficiados e na conscientização e nos pais das crianças.

O diferencial desta empresa está no feedback recebido de municípios próximos onde já desempenharam o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. A empresa possui robusta qualificação e extensa experiência profissional na área, e, também, no conteúdo programático previsto

Centro Administrativo | Rua João Castilho, 111, centro | Tunápolis/SC | 89898-000
Fone: (49) 3632 1122 | E-mail: administracao@tunapolis.sc.gov.br
Acesse: www.tunapolis.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Assim, infere-se que a contratação das palestras shows não são passíveis de licitação, pois deriva de uma atuação intelectual que não pode ser definida de modo objetivo e selecionada por meio de critérios como preço e/ou técnica. Assim, não há possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição com eventuais capacitações existentes no mercado. Um serviço intelectual, técnico-profissional e especializado, em regra, não será igual a outro. Nem o mesmo autor consegue produzir a mesma informação do mesmo modo. Logo, esses serviços não podem ser comparados e selecionados por meio de um critério objetivo. É a natureza, a qualidade, a complexidade e a diferenciação do serviço que o individualizam a tal ponto de tornar inviável sua comparação com outros que eventualmente existam no mercado.

O evento ocorrerá conforme a seguinte programação:

Agosto de 2024: Palestras/capacitações

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Entendemos que os serviços a serem executados, objeto da contratação, são correlatos e devem ser geridos e prestados pela mesma empresa.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

Busca-se com inexigibilidade do presente certame licitatório um excelente resultado, com base no problema apresentado e a ser solucionando, primando pela eficácia da aplicação dos recursos financeiros em um produto de comprovada relevância.

Da mesma forma, em observância aos princípios da economicidade e do melhor aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis é que se buscou orçamentos atualizados do real valor praticado no mercado, chegando-se a conclusão que o orçamento da empresa pretendida encontra-se bem abaixo dos valores licitatórios de objetos semelhantes.

13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIA A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

A Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

- a) Definições dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão contratual;
- b) Capacitação dos fiscais e gestores a respeito do tema objeto da contratação;
- c) Definições dos locais onde serão realizados;
- d) Definição de planos de trabalho com vistas à boa execução contratual;

Centro Administrativo | Rua João Castilho, 111, centro | Tunápolis/SC | 89898-000
Fone: (49) 3632 1122 | E-mail: administracao@tunapolis.sc.gov.br
Acesse: www.tunapolis.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

e) Acompanhamento rigoroso das ações previstas para o atendimento do objeto buscado na presente licitação.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para o presente certame licitatório mostra-se a necessidade de contratação correlata, uma vez incabível para o objeto qualquer contratação interdependente.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação não apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Com base nas razões fáticas apresentadas e pelos motivos expostos, tem-se que a presente contratação é viável e a modalidade de inexigibilidade para aquisição dos itens é a escolha que melhor atende à demanda apresentada.

17. RESPONSÁVEIS

Carlise I. G. Lezonier
Gestora

Camila H. Rosar
Fiscal

Responsável pela formalização da Demanda: CMDCA-Tunápolis

Carolina Thomas
Presidente do CMDCA

Centro Administrativo | Rua João Castilho, 111, centro | Tunápolis/SC | 89898-000
Fone: (49) 3632 1122 | E-mail: administracao@tunapolis.sc.gov.br
Acesse: www.tunapolis.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

PROCESSO Nº. 57/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2024

COM BASE NO ART. Nº 74, INCISO III, f da Lei 14.133/2021

Decreto Municipal nº. 2.464/2023

O Município de TUNÁPOLIS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 78.486.198/0001-52, com sede na Rua João Castilho nº111 bairro Centro CEP sob nº 89898-000, por intermédio do Setor de Licitação, torna público que,

1.0 – DO OBJETO:

1.1 Contratação empresa Especializada para Prestação de Serviços de Palestra e Capacitação de profissionais e pais de alunos referente a temática das deficiências e desenvolvimento típico e atípico como parte integrante da campanha do agosto Laranja- Mês de prevenção das deficiências).

2. LEGISLAÇÃO

Conforme disposições do inciso II e do parágrafo 3º, ambos do artigo 75 da Lei 14.133/2021, a Prefeitura Municipal de Tunápolis, faz saber que está em andamento um processo de compra direta por dispensa de licitação, conforme segue:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação. f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

3. JUSTIFICATIVA

As referidas características estão presentes levando em consideração que a capacitação prevista agregará profundamente no desenvolvimento técnico-profissional dos professores e profissionais beneficiados e na conscientização dos pais de alunos sobre as temáticas tão delicadas e sensíveis que o são a deficiência e o Transtorno do Espectro Autista.

Centro Administrativo | Rua João Castilho, 111, centro | Tunápolis/SC | 89898-000
Fone: (49) 3632 1122 | E-mail: administracao@tunapolis.sc.gov.br
Acesse: www.tunapolis.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

As capacitações em questão tratam sobre temáticas que estão nas metas do plano decenal dos direitos da criança e do adolescente e da saúde pública, e que atendem ao plano de trabalho do conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente.

O diferencial destas empresas está no feedback recebido de municípios próximos onde já desempenharam o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. As empresas possuem robusta qualificação e extensa experiência profissional na área, e, também, no conteúdo programático previsto.

Assim, infere-se que a contratação das palestras/capacitações/oficinas não são passíveis de licitação, pois derivam de uma atuação intelectual que não pode ser definida de modo objetivo e selecionada por meio de critérios como preço e/ou técnica. Assim, não há possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição com eventuais capacitações existentes no mercado. Um serviço intelectual, técnico-profissional e especializado, em regra, não será igual a outro. Nem o mesmo autor consegue produzir a mesma informação do mesmo modo. Logo, esses serviços não podem ser comparados e selecionados por meio de um critério objetivo. É a natureza, a qualidade, a complexidade e a diferenciação do serviço que o individualizam a tal ponto de tornar inviável sua comparação com outros que eventualmente existam no mercado.

4. DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVICOS

No auditório público municipal José Leo Werlang, no mês de julho e agosto.

5. PRAZO CONTRATUAL

A prestação dos serviços se dará após a celebração de instrumento contratual que terá como prazo de vigência 12 meses contados da data da homologação da contratação, podendo ser prorrogado (art. 111, da Lei 14.133/2021) a critério da administração, observada a necessidade e conveniência.

6. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

Cabe a cada Departamento/Setor, responsável pela solicitação de contratação fiscalizar e acompanhar a execução contratual, sendo que a Administração por meio de Decreto, previamente nomeou Gestores e Fiscais para todos os setores do serviço público.

Centro Administrativo | Rua João Castilho, 111, centro | Tunápolis/SC | 89898-000
Fone: (49) 3632 1122 | E-mail: administracao@tunapolis.sc.gov.br
Acesse: www.tunapolis.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

7. DA PESQUISA DE PREÇOS

Referidos valores foram obtidos através de pesquisa em editais por municípios do estado, assim como por um orçamento de empresa próxima ao município para que se obtivesse um parâmetro da realidade local.

Ocorre que, não foi utilizado o Banco de Preços, uma vez que não supriu a contento a demanda necessária para a formação do valor estimado a ser licitado, tendo sido realizadas buscas em editais de outros municípios que já tenham licitado objetos dessa natureza aliado ainda a consulta ao comércio local qual se mostrou mais conveniente tendo em vista a manutenção da prática dos preços de mercado praticados na região.

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta de dotação orçamentária do exercício 2024, conforme abaixo:

Despesa: 150

Recurso: 3113

Elemento: 33903905

9. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Para estar tecnicamente habilitado a empresa deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos relativos à Habilitação:

1. Inscrição no Cadastro da Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
3. Certidão negativa de débitos federais;
4. Certidão negativa de débitos estaduais;
5. Certidão negativa de débitos municipais;
6. Certidão negativa de débitos junto ao FGTS;

Centro Administrativo | Rua João Castilho, 111, centro | Tunápolis/SC | 89898-000
Fone: (49) 3632 1122 | E-mail: administracao@tunapolis.sc.gov.br
Acesse: www.tunapolis.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

7. Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social;

10. PRAZO DE FORNECIMENTO

O prazo de fornecimento deverá ocorrer de maneira imediata a contratação e ininterruptamente.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na presente dispensa por inexigibilidade;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do fornecimento recebidos provisoriamente e definitivamente.

Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado, se for o caso;

Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos na presente Dispensa;

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes na Dispensa por inexigibilidade, seus anexos e sua proposta, se for o caso, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

Efetuar a entrega do objeto, conforme especificações, prazo e local constantes no Presente Termo de Referência e seus anexos, se for o caso, acompanhado da respectiva nota fiscal, ou recibo de consumo;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

Centro Administrativo | Rua João Castilho, 111, centro | Tunápolis/SC | 89898-000
Fone: (49) 3632 1122 | E-mail: administracao@tunapolis.sc.gov.br
Acesse: www.tunapolis.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do fornecimento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa por inexigibilidade;

13. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

O fornecimento deverá ocorrer dentro do prazo estipulado e de maneira ininterrupta.

14. PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A apuração das Infrações e Sanções Administrativas observará os termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Tunápolis em 08 de julho de 2024.

Aprovo o Presente Termo de Referência, nos termos dos arts. 6º, XXIII, e 40, § 1º, da Lei 14.133/2021, autorizo a elaboração de Processo de Licitação por inexigibilidade.

CALISE GROTH LESONIER
PSICOLOGA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Centro Administrativo | Rua João Castilho, 111, centro | Tunápolis/SC | 89898-000
Fone: (49) 3632 1122 | E-mail: administracao@tunapolis.sc.gov.br
Acesse: www.tunapolis.sc.gov.br

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2024

Publicação Nº 6176159

**ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2024****CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS**CONTRATADA:** DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS CNPJ 45.445.169.0001-93**VALOR DA DESPESA:** A despesa total estimada da contratação é de R\$ 7.950,00 (sete mil novecentos e cinquenta reais)**DOCUMENTO:** Requisição ao Compras, justificativa, documentos da contratada, proposta, parecer jurídico.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta de dotação orçamentária do exercício 2024, conforme abaixo:

Despesa: 150**Recurso: 3113****Elemento: 33903905****OBJETO:** Contratação de empresa especializada para realizar palestra motivacional aos professores da rede municipal de ensino de Tunápolis.

item	Especificação do item	unid	Quant	Valor unitário R\$	Valor total R\$
01	Palestra Motivacional para Formação Pedagógica para todos os profissionais da Rede Municipal de Ensino de Tunápolis. Temas: Inteligência Emocional, Quem sou eu? Relacionamento, Liderança, Motivação, Felicidade, Gratidão. Palestra prevista para o início do segundo semestre de 2024 com carga horaria de 8 horas/aula. A palestra deverá ser executada no auditório público José Léo Werlang. O contratante deverá fornecer materiais para execução da palestra.	unid	8	993,75	7.950,00

FIM QUE SE DESTINA: Palestra Motivacional para Formação Pedagógica para todos os profissionais da Rede Municipal de Ensino de Tunápolis/SC.

Centro Administrativo | Rua João Castilho, 111, centro | Tunápolis/SC | 89898-000
Fone: (49) 3632 1122 | E-mail: administracao@tunapolis.sc.gov.br
Acesse: www.tunapolis.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

FUNDAMENTO DA INEXIGIBILIDADE:

Conforme disposições do inciso III e do parágrafo 3º, ambos do artigo 75 da Lei 14.133/2021, a Prefeitura Municipal de Tunápolis, faz saber que está em andamento um processo de compra direta por dispensa de licitação, conforme segue:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação. f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

JUSTIFICATIVA

A escolha da empresa **DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS PALESTRAS** se justifica pelo feedback recebido de municípios próximos onde há empresa desempenhou o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, bem como, de experiências que nós já tivemos com a empresa. Além do mais, a empresa possui robusta qualificação e extensa experiência profissional na área, e, também, no conteúdo programático previsto, tendo inclusive apresentado uma carta de exclusividade de seu conteúdo ministrado. A palestra motivacional visa agregar no desenvolvimento técnico-profissional dos professores beneficiados além de ter o objetivo de despertar o protagonismo do quadro de professores do município para que façam a diferença em aula e na relação com os pais, gerando maior impacto na Educação Municipal.

Assim, infere-se que a contratação da palestra não é passível de licitação, pois deriva de uma atuação intelectual que não pode ser definida de modo objetivo e selecionada por meio de critérios como preço e/ou técnica. Assim, não há possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição com eventuais outras capacitações existentes no mercado. Um serviço intelectual, técnico-profissional e especializado, em regra, não será igual a outro. Nem o mesmo autor consegue produzir a mesma informação do mesmo modo.

Logo, esses serviços não podem ser comparados e selecionados por meio de um critério objetivo. É a natureza, a qualidade, a complexidade e a diferenciação do serviço que o individualizam a tal ponto de tornar inviável sua comparação com outros que eventualmente existam no mercado.

Assim, com fulcro no artigo 74, inciso III, da Lei 14.133/21 a Secretaria da Educação, Cultura e Esporte, optou por Inexigibilidade de licitação.

Tunápolis, 08 de julho de 2024.

Tatiane Thomas
Secretária Municipal da Educação, Cultura e Esportes

Centro Administrativo | Rua João Castilho, 111, centro | Tunápolis/SC | 89898-000
Fone: (49) 3632 1122 | E-mail: administracao@tunapolis.sc.gov.br
Acesse: www.tunapolis.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Estudo Técnico Preliminar
Modalidade inexigibilidade

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do processo:56/2024

2. SECRETARIA REQUISITANTE

Fundo da Infância e da Adolescência -FIA

3. OBJETO

Contratação de empresa especializada para realizar palestra motivacional aos professores da rede municipal de ensino de Tunápolis/SC.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação da empresa para palestra motivacional é de grande importância para o setor de educação com objetivo de despertar o protagonismo do quadro de professores do município para que façam a diferença em aula e na relação com os pais, gerando maior impacto na Educação Municipal.

A capacitação sobre deficiências tem como objetivo dar continuidade a formação dos educadores, bem como também levar ao conhecimento dos pais, e a comunidade em geral mais informações sobre as deficiências, etapas do desenvolvimento infantil, informações sobre neurodesenvolvimento e de que o Autismo é um distúrbio do neurodesenvolvimento caracterizado por desenvolvimento atípico, manifestações comportamentais, défices na comunicação e na interação social, padrões de comportamentos repetitivos e estereotipados, podendo apresentar um repertório restrito de interesses e atividades, mas que com as intervenções realizadas pelos profissionais especializados o portador do Transtorno Espectro Autista (TEA) pode ser amenizado. O CMDCA prevê em seu plano de ação ofertar capacitações continuadas aos profissionais que atuam com as crianças e adolescentes, devido a necessidade de se conhecer novas práticas pedagógicas, buscando suprir as necessidades de novas metodologias de ensino, para atender as mudanças que ocorrem na sociedade atual. A formação continuada passa a ser um pré-requisito básico para a transformação do professor e profissional técnico, pois é através do estudo, da pesquisa, da reflexão, do constante contato com novas concepções, proporcionada pelos programas de formação continuada, que é possível a mudança. Para os professores, ela tem sido entendida como um processo permanente de aperfeiçoamento dos saberes necessária a atividade profissional, realizado após a formação inicial, com o objetivo de assegurar um ensino de melhor qualidade aos educandos.

5. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Centro Administrativo | Rua João Castilho, 111, centro | Tunápolis/SC | 89898-000
Fone: (49) 3632 1122 | E-mail: administracao@tunapolis.sc.gov.br
Acesse: www.tunapolis.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

A presente contratação destas palestras alinham-se às metas previstas no plano de trabalho do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no entanto é abrangido pelo quanto determina o art. 176 da Lei 14.133/2021.

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá atender às disposições da legislação vigente no que tange à regulamentação da licitação, conforme Lei nº 14.133/2021 e Instruções Normativas SEGES/ME pertinentes.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

COTAÇÃO DE PREÇOS DISPENSA DE LICITAÇÃO					
ITEM	Descrição	Unid	Quan. horas	Valor Unitário R\$	Valor Global R\$
01	Palestra Motivacional para Formação Pedagógica para todos os profissionais da Rede Municipal de Ensino de Tunápolis. Temas: Inteligência Emocional, Quem sou eu? Relacionamento, Liderança, Motivação, Felicidade, Gratidão. Palestra prevista para o início do segundo semestre de 2024 com carga horaria de 8 horas/aula. A palestra deverá ser executada no auditório público José Léo Werlang. O contratante deverá fornecer materiais para execução da palestra.	unid	8	993,75	7.950,00

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Diante da planilha orçamentária apresentada, foram discriminados os valores unitários estimados da oficina descrita. A referência para os valores máximos aceitáveis será baseada na citada planilha (anexa).

Conforme padronização recomendada pela Instrução Normativa Federal nº 65/2021, ratificada pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), recorre-se para pesquisar itens semelhantes na pesquisa de preços no sistema Banco de Preços, disponível no link: <https://www.bancodeprecos.com.br/> (conforme legislação vigente).

Ocorre que, referido Banco de Preços não supriu a contento a demanda necessária para a formação do valor estimado a ser licitado, tendo sido realizado buscas em editais de outros municípios que já tenham licitado objetos dessa natureza aliado ainda a consulta ao comércio local qual se mostrou mais conveniente tendo em vista a manutenção da prática dos preços de mercado praticados na região.

Levantamento de mercado referente ao item 1:

Centro Administrativo | Rua João Castilho, 111, centro | Tunápolis/SC | 89898-000
Fone: (49) 3632 1122 | E-mail: administracao@tunapolis.sc.gov.br
Acesse: www.tunapolis.sc.gov.br



Município consultado	Valor do objeto	Carga horária contratada	Valor hora	Modelo de licitação
Rebouças ¹	7.950,00	8h	993,75	Inexigibilidade 53/2023
Itaqui ²	12.900,00	12	1075,00	Dispensa de Licitação nº 005/2023
Apiuna ³	7.500,00	8h	937,50	TERMO DE HOMOLOGAÇÃO O LICITAÇÃO Nº 74/2023
Peritiba ⁴	2.245,00	2 h	1122,50	Edital Inexigibilidade de Licitação IL 16 2024
Empresa escolhida	7.950,00	8h	993,75	DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS PALESTRAS

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO: A despesa total estimada da contratação é de R\$ 7.950,00 (sete mil novecentos e cinquenta reais)

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO: Tratando-se da necessidade de desenvolver habilidades e levar conhecimento para o educador, aos demais servidores da educação, aos pais, a comunidade e demais participantes que a pessoa com deficiências possui suas características próprias, mas que as intervenções e metodologias usadas no ambiente escolar e familiar poderão propiciar um aprendizado significativo, e simultaneamente estes se prepararem para assumir seus papéis na sociedade e tratando-se de produtos que são enquadrados como comuns, de acordo com a legislação vigente, a solução encontrada está na abertura de processo licitatório a fim de viabilizar a aquisição dos itens, por meio de dispensa de licitação.

As quantidades previstas na planilha orçamentária se mostram estimativas extremamente necessárias para a realização da capacitação proposta, devendo ser adquiridas em sua totalidade para a execução esperada do objeto licitado.

De acordo com o ENQUADRAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, “c” da Lei Federal nº 14.133/2021 . Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação. f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Centro Administrativo | Rua João Castilho, 111, centro | Tunápolis/SC | 89898-000
Fone: (49) 3632 1122 | E-mail: administracao@tunapolis.sc.gov.br
Acesse: www.tunapolis.sc.gov.br



As referidas características estão presentes levando em consideração que a capacitação prevista agregará profundamente no desenvolvimento técnico-profissional dos professores beneficiados e na conscientização e nos pais das crianças.

O diferencial desta empresa está no feedback recebido de municípios próximos onde já desempenharam o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. A empresa possui robusta qualificação e extensa experiência profissional na área, e, também, no conteúdo programático previsto.

Assim, infere-se que a contratação das palestras shows não são passíveis de licitação, pois deriva de uma atuação intelectual que não pode ser definida de modo objetivo e selecionada por meio de critérios como preço e/ou técnica. Assim, não há possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição com eventuais capacitações existentes no mercado. Um serviço intelectual, técnico-profissional e especializado, em regra, não será igual a outro. Nem o mesmo autor consegue produzir a mesma informação do mesmo modo. Logo, esses serviços não podem ser comparados e selecionados por meio de um critério objetivo. É a natureza, a qualidade, a complexidade e a diferenciação do serviço que o individualizam a tal ponto de tornar inviável sua comparação com outros que eventualmente existam no mercado.

O evento ocorrerá conforme a seguinte programação:

Dia 29/07/2024: Palestra Motivacional para os professores

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Entendemos que os serviços a serem executados, objeto da contratação, são correlatos e devem ser geridos e prestados pela mesma empresa.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

Busca-se com inexigibilidade do presente certame licitatório um excelente resultado, com base no problema apresentado e a ser solucionando, primando pela eficácia da aplicação dos recursos financeiros em um produto de comprovada relevância.

Da mesma forma, em observância aos princípios da economicidade e do melhor aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis é que se buscou orçamentos atualizados do real valor praticado no mercado, chegando-se a conclusão que o orçamento da empresa pretendida encontra-se bem abaixo dos valores licitatórios de objetos semelhantes.

13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIA A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

A Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

- a) Definições dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão contratual;

Centro Administrativo | Rua João Castilho, 111, centro | Tunápolis/SC | 89898-000
Fone: (49) 3632 1122 | E-mail: administracao@tunapolis.sc.gov.br
Acesse: www.tunapolis.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

- b) Capacitação dos fiscais e gestores a respeito do tema objeto da contratação;
- c) Definições dos locais onde serão realizados;
- d) Definição de planos de trabalho com vistas à boa execução contratual;
- e) Acompanhamento rigoroso das ações previstas para o atendimento do objeto buscado na presente licitação.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para o presente certame licitatório mostra-se a necessidade de contratação correlata, uma vez incabível para o objeto qualquer contratação interdependente.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação não apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Com base nas razões fáticas apresentadas e pelos motivos expostos, tem-se que a presente contratação é viável e a modalidade de inexigibilidade para aquisição dos itens é a escolha que melhor atende à demanda apresentada.

17. RESPONSÁVEIS

Carlise I. G. Lezonier
Gestora

Camila H. Rosar
Fiscal

Responsável pela formalização da Demanda: CMDCA-Tunápolis

Carolina Thomas
Presidente do CMDCA

Centro Administrativo | Rua João Castilho, 111, centro | Tunápolis/SC | 89898-000
Fone: (49) 3632 1122 | E-mail: administracao@tunapolis.sc.gov.br
Acesse: www.tunapolis.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

PROCESSO Nº. 56/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2024

COM BASE NO ART. Nº 74, INCISO III, f da Lei 14.133/2021

Decreto Municipal nº. 2.464/2023

O Município de TUNÁPOLIS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 78.486.198/0001-52, com sede na Rua João Castilho nº111 bairro Centro CEP sob nº 89898-000, por intermédio do Setor de Licitação, torna público que,

1.0– DO OBJETO:

1.1 Contratação de empresa especializada para realizar palestra motivacional aos professores da rede municipal de ensino de Tunápolis/SC.

2. LEGISLAÇÃO

Conforme disposições do inciso II e do parágrafo 3º, ambos do artigo 75 da Lei 14.133/2021, a Prefeitura Municipal de Tunápolis, faz saber que está em andamento um processo de compra direta por dispensa de licitação, conforme segue:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação. f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

3. JUSTIFICATIVA

As referidas características estão presentes levando em consideração que a capacitação prevista agregará profundamente no desenvolvimento técnico-profissional dos professores e profissionais beneficiados e na conscientização dos pais de alunos sobre as temáticas tão delicadas e sensíveis que o são a deficiência e o Transtorno do Espectro Autista.

As capacitações em questão tratam sobre temáticas que estão nas metas do plano decenal dos direitos da criança e do adolescente e da saúde pública, e que atendem ao plano de trabalho do conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente.

Centro Administrativo | Rua João Castilho, 111, centro | Tunápolis/SC | 89898-000
Fone: (49) 3632 1122 | E-mail: administracao@tunapolis.sc.gov.br
Acesse: www.tunapolis.sc.gov.br



O diferencial destas empresas está no feedback recebido de municípios próximos onde já desempenharam o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. As empresas possuem robusta qualificação e extensa experiência profissional na área, e, também, no conteúdo programático previsto.

Assim, infere-se que a contratação das palestras/capacitações/oficinas não são passíveis de licitação, pois derivam de uma atuação intelectual que não pode ser definida de modo objetivo e selecionada por meio de critérios como preço e/ou técnica. Assim, não há possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição com eventuais capacitações existentes no mercado. Um serviço intelectual, técnico-profissional e especializado, em regra, não será igual a outro. Nem o mesmo autor consegue produzir a mesma informação do mesmo modo. Logo, esses serviços não podem ser comparados e selecionados por meio de um critério objetivo. É a natureza, a qualidade, a complexidade e a diferenciação do serviço que o individualizam a tal ponto de tornar inviável sua comparação com outros que eventualmente existam no mercado.

4. DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

No auditório público municipal José Leo Werlang, no mês de julho e agosto.

5. PRAZO CONTRATUAL

A prestação dos serviços se dará após a celebração de instrumento contratual que terá como prazo de vigência 12 meses contados da data da homologação da contratação, podendo ser prorrogado (art. 111, da Lei 14.133/2021) a critério da administração, observada a necessidade e conveniência.

6. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

Cabe a cada Departamento/Setor, responsável pela solicitação de contratação fiscalizar e acompanhar a execução contratual, sendo que a Administração por meio de Decreto, previamente

e nomeou Gestores e Fiscais para todos os setores do serviço público.

7. DA PESQUISA DE PREÇOS

Referidos valores foram obtidos através de pesquisa em editais por municípios do estado, assim como por um orçamento de empresa próxima ao município para que se obtivesse um parâmetro da realidade local.

Ocorre que, não foi utilizado o Banco de Preços, uma vez que não supriu a contento a demanda necessária para a formação do valor estimado a ser licitado, tendo sido realizado buscas em editais de outros

Centro Administrativo | Rua João Castilho, 111, centro | Tunápolis/SC | 89898-000
Fone: (49) 3632 1122 | E-mail: administracao@tunapolis.sc.gov.br
Acesse: www.tunapolis.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

municípios que já tenham licitado objetos dessa natureza aliado ainda a consulta ao comércio local qual se mostrou mais conveniente tendo em vista a manutenção da prática dos preços de mercado praticados na região.

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta de dotação orçamentária do exercício 2024, conforme abaixo:

Despesa: 150
Recurso: 3113
Elemento: 33903905

9. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Para estar tecnicamente habilitado a empresa deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos relativos à Habilitação:

1. Inscrição no Cadastro da Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
3. Certidão negativa de débitos federais;
4. Certidão negativa de débitos estaduais;
5. Certidão negativa de débitos municipais;
6. Certidão negativa de débitos junto ao FGTS;
7. Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social;

10. PRAZO DE FORNECIMENTO

O prazo para a prestação das palestras tem como data pre agendada para o dia contratação e ininterruptamente.

Centro Administrativo | Rua João Castilho, 111, centro | Tunápolis/SC | 89898-000
Fone: (49) 3632 1122 | E-mail: administracao@tunapolis.sc.gov.br
Acesse: www.tunapolis.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na presente dispensa por inexigibilidade;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do fornecimento recebidos provisoriamente e definitivamente.

Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado, se for o caso;

Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos na presente Dispensa;

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes na Dispensa por inexigibilidade, seus anexos e sua proposta, se for o caso, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

Efetuar a entrega do objeto, conforme especificações, prazo e local constantes no Presente Termo de Referência e seus anexos, se for o caso, acompanhado da respectiva nota fiscal, ou recibo de consumo;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do fornecimento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Centro Administrativo | Rua João Castilho, 111, centro | Tunápolis/SC | 89898-000
Fone: (49) 3632 1122 | E-mail: administracao@tunapolis.sc.gov.br
Acesse: www.tunapolis.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa por inexigibilidade;

13. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

O fornecimento deverá ocorrer dentro do prazo estipulado e de maneira ininterrupta.

14. PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A apuração das Infrações e Sanções Administrativas observará os termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Tunápolis em 08 de julho de 2024.

Aprovo o Presente Termo de Referência, nos termos dos arts. 6º, XXIII, e 40, § 1º, da Lei 14.133/2021, autorizo a elaboração de Processo de Licitação por inexigibilidade.

CALISE GROTH LESONIER
PSICOLOGA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Assinado digitalmente por: MARINO JOSE FREY:34596755949
O tempo: 08-07-2024 10:17:14

Centro Administrativo | Rua João Castilho, 111, centro | Tunápolis/SC | 89898-000
Fone: (49) 3632 1122 | E-mail: administracao@tunapolis.sc.gov.br
Acesse: www.tunapolis.sc.gov.br

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2024

Publicação Nº 6175795

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2024****CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS**CONTRATADA:** BETHA SISTEMAS LTDA CNPJ 00.456.865/0001-67**VALOR DA DESPESA:** A despesa total estimada da contratação é de R\$ 320,00(TREZENTOS E VINTE REAIS)**DOCUMENTO:** Requisição ao Compras, justificativa, documentos da contratada, proposta, parecer jurídico.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta de dotação orçamentária do exercício 2024, conforme abaixo:

Despesa: 16**Recurso: 1104-livres****Secretária municipal da administração****OBJETO:** Curso Online sobre EFD-Reinf para a servidora Maisa Pivatto realizado pela empresa BETHA SISTEMA LTDA.

item	Especificação do item	unid	Quant	Valor unitário R\$	Valor total R\$
01	Inscrição de curso EFD -REINF	unid	1	320,00	320,00

FIM QUE SE DESTINA: Treinamento e aperfeiçoamento da servidora responsável pelo envio das principais retenções realizadas pelo município de Tunápolis/SC.**FUNDAMENTO DA INEXIGIBILIDADE:**

Análise da possibilidade de Contratação direta, por Inexigibilidade, com fundamento no

Artigo 74, inciso inc. III "F", da Lei nº 14.133/2021.

Centro Administrativo | Rua João Castilho, 111, centro | Tunápolis/SC | 89898-000
Fone: (49) 3632 1122 | E-mail: administracao@tunapolis.sc.gov.br
Acesse: www.tunapolis.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

JUSTIFICATIVA

O curso ora solicitado justifica-se pela necessidade de aperfeiçoamento de servidores que trabalham com o envio mensal das obrigações tributárias através da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais – EFD Reinf, fornecido pelo Betha Sistemas por meio de plataforma on line. Nesse caso específico trata-se de promover a configuração correta no Sistema Cloud para o envio das informações, corrigir erros de forma eficiente através de relatórios fornecidos pelo sistema. Busca-se dessa forma, assegurar o envio das informações de forma transparente para a Receita Federal.

Assim, com fulcro no artigo 74, inciso III, da Lei 14.133/21 a Secretaria da Educação, Cultura e Esporte, optou por Inexigibilidade de licitação.

Tunápolis, 09 de julho de 2024.

MARINO JOSE
FREY:34596755949

Assinado de forma digital por
MARINO JOSE FREY:34596755949
Dados: 2024.07.09 08:56:31 -03'00'

Marino Jose Frey

Prefeito Municipal

Centro Administrativo | Rua João Castilho, 111, centro | Tunápolis/SC | 89898-000
Fone: (49) 3632 1122 | E-mail: administracao@tunapolis.sc.gov.br
Acesse: www.tunapolis.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Estudo Técnico Preliminar Modalidade Inexigibilidade Nº 19/2024

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do processo: 59/2024

2. SECRETARIA REQUISITANTE

Administração, Finanças e Planejamento.

3. OBJETO

Constitui objetivo deste Termo de Referência a participação de servidora no “treinamento sobre EFD-Reinf”, *on line*, com carga horária de 3 horas.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O curso ora solicitado justifica-se pela necessidade de aperfeiçoamento de servidores que trabalham com o envio mensal das obrigações tributárias através da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais – EFD Reinf, fornecido pelo Betha Sistemas por meio de plataforma *on line*. Nesse caso específico trata-se de promover a configuração correta no Sistema Cloud para o envio das informações, corrigir erros de forma eficiente através de relatórios fornecidos pelo sistema. Busca-se dessa forma, assegurar o envio das informações de forma transparente para a Receita Federal.

5. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente aquisição alinha-se às metas da Secretaria Municipal de Administração, mas no entanto não está prevista no Plano Anual de Contratações do município de Tunápolis.

Centro Administrativo | Rua João Castilho, 111, centro | Tunápolis/SC | 89898-000
Fone: (49) 3632 1122 | E-mail: administracao@tunapolis.sc.gov.br
Acesse: www.tunapolis.sc.gov.br



6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- * Configurar corretamente o EFD-Reinf no sistema Contábil Cloud: Assegurando o envio das informações de forma transparente e precisa.
- * Corrigir erros de forma eficiente: Conhecendo os principais problemas e suas soluções.
- * Conferir informações através de relatórios: Garantindo o envio dos dados corretos e completos.
- * Dar a carga inicial de dados de maneira eficaz: Facilitando a transição e implementação do EFD-Reinf na sua rotina.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Os quantitativos a serem contratados se mostram na possibilidade de serem treinados 1 servidor público.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A justificativa do preço nos processos de inexigibilidade de licitação deve ser realizada com cautela, razoabilidade e proporcionalidade. Não é possível comparar, de forma direta e objetiva, objetos singulares, em relação aos quais não existe possibilidade de estabelecer critérios objetivos para tal comparação.

O treinamento é para capacitar 01 (uma) servidora, num curso de 3 (três) horas, com aula online e ao vivo, com professor extremamente renomado e com imensa experiência na área de capacitação.

Assim, a justificativa de preços não deve se pautar em eventuais serviços similares existentes no mercado, haja vista que estamos diante de objeto singular, que não pode ser comparado objetivamente sob nenhum aspecto com outros.

Por isso, para demonstrar a razoabilidade de preços em um processo de inexigibilidade de licitação, o ideal é que a empresa escolhida demonstre que os preços ofertados para a Administração contratante que guardam consonância com os que pratica no mercado, isto é, ofertados para outros órgãos e/ou outras entidades.

Centro Administrativo | Rua João Castilho, 111, centro | Tunápolis/SC | 89898-000
Fone: (49) 3632 1122 | E-mail: administracao@tunapolis.sc.gov.br
Acesse: www.tunapolis.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Importante destacar que, na avaliação do preço, deve-se ter em mente que o objeto da contratação envolve serviços técnicos e especializados, prestados por empresa notoriamente especializada e referência de qualidade e excelência no que faz.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A despesa total estimada da contratação é de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais).

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Tratando-se da necessidade da forma bastante demonstrada acima, temos que a solução buscada pela administração pública reside no treinamento e aperfeiçoamento de pessoal responsável pelo uso, processamento e transmissão dos dados exigidos pela Receita Federal, com a respectiva integração de dados do sistema Betha.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Entendemos que os serviços, objeto da contratação, são correlatos e devem ser geridos e executados pela mesma empresa, uma vez que todo o treinamento deverá ocorrer com a mesma instituição contratada.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

Busca-se com a presente contratação, dar plenas condições de uso e processamento do sistema aos servidores públicos que o operam de maneira a atender as determinações da Receita Federal.

13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIA A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

A Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

- a) Capacitação dos fiscais e gestores a respeito do tema objeto da contratação;
- b) Definição de planos de trabalho com vistas à boa execução contratual;

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Na presente demanda a contratação deve ocorrer de forma correlata.

Centro Administrativo | Rua João Castilho, 111, centro | Tunápolis/SC | 89898-000
Fone: (49) 3632 1122 | E-mail: administracao@tunapolis.sc.gov.br
Acesse: www.tunapolis.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação não apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Com base nas razões fáticas apresentadas e pelos motivos expostos, tem-se que a presente contratação é viável e a abertura de processo licitatório por meio de Inexigibilidade é a escolha que melhor atende à demanda apresentada.

17. RESPONSÁVEIS

Tunápolis, 09 de julho de 2024

BRUNO LENGERT
Gestor

DEIZI GONSALVES DA SILVA
Fiscal

Favorável ao atendimento do Pleito.

JACKSON SCHERER
Secretária de Administração, Finaças e Planejamento

Centro Administrativo | Rua João Castilho, 111, centro | Tunápolis/SC | 89898-000
Fone: (49) 3632 1122 | E-mail: administracao@tunapolis.sc.gov.br
Acesse: www.tunapolis.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

SETOR: LICITAÇÕES E COMPRAS

01 - OBJETO

1.1. Constitui objetivo deste Termo de Referência a participação de servidora no “treinamento sobre EFD-Reinf”, *on line*, com carga horária de 3 horas.

02 - JUSTIFICATIVA

2.1. O curso ora solicitado justifica-se pela necessidade de aperfeiçoamento de servidores que trabalham com o envio mensal das obrigações tributárias através da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais – EFD Reinf, fornecido pelo Betha Sistemas por meio de plataforma *on line*. Nesse caso específico trata-se de promover a configuração correta no Sistema Cloud para o envio das informações, corrigir erros de forma eficiente através de relatórios fornecidos pelo sistema. Busca-se dessa forma, assegurar o envio das informações de forma transparente para a Receita Federal.

03 - FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação dar-se-á por instrumento de Procedimento Auxiliar as modalidades de licitação, mais precisamente pela Inexigibilidade, atendendo a Lei de Licitações, Lei n. 14.133/2021, que dispõe sobre regras e procedimentos de atos de inexigibilidade.

04 - ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO OBJETO

4.1. A Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais - EFD-Reinf, é um dos módulos do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, a ser utilizado pelas pessoas jurídicas e físicas, em complemento ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial.

Centro Administrativo | Rua João Castilho, 111, centro | Tunápolis/SC | 89898-000
Fone: (49) 3632 1122 | E-mail: administracao@tunapolis.sc.gov.br
Acesse: www.tunapolis.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

05 - CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO

5.1- Configurar corretamente o EFD-Reinf no sistema Contábil Cloud: Assegurando o envio das informações de forma transparente e precisa.

5.2- Corrigir erros de forma eficiente: Conhecendo os principais problemas e suas soluções.

5.3- Conferir informações através de relatórios: Garantindo o envio dos dados corretos e completos.

5.4- Dar a carga inicial de dados de maneira eficaz: Facilitando a transição e implementação do EFD-Reinf na sua rotina.

06 - VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO

6.1 - Os Valores referenciais de mercado estão em conformidade com o mapa comparativo e pelo orçamento apresentado qual alcança a importância de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais).

6.2 - A justificativa do preço nos processos de inexigibilidade de licitação deve ser realizada com cautela, razoabilidade e proporcionalidade. Não é possível comparar, de forma direta e objetiva, objetos singulares, em relação aos quais não existe possibilidade de estabelecer critérios objetivos para tal comparação.

6.3 - O curso é para capacitar 01 (uma) servidora, num curso de 3 (três) horas, com aula online e ao vivo, com professor extremamente renomado e com imensa experiência na área de capacitação.

6.4 - Assim, a justificativa de preços não deve se pautar em eventuais serviços similares existentes no mercado, haja vista que estamos diante de objeto singular, que não pode ser comparado objetivamente sob nenhum aspecto com outros.

6.5 - Por isso, para demonstrar a razoabilidade de preços em um processo de inexigibilidade de licitação, o ideal é que a empresa escolhida demonstre que os preços ofertados para a Administração contratante que guardam consonância com os que pratica no mercado, isto é, ofertados para outros órgãos e/ou outras entidades.

6.6 - Importante destacar que, na avaliação do preço, deve-se ter em mente que o objeto da contratação envolve serviços técnicos e especializados, prestados por empresa notoriamente especializada e referência de qualidade e excelência no que faz.

Centro Administrativo | Rua João Castilho, 111, centro | Tunápolis/SC | 89898-000
Fone: (49) 3632 1122 | E-mail: administracao@tunapolis.sc.gov.br
Acesse: www.tunapolis.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

07 - CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - O serviço a ser contratado possui natureza de serviço não continuado, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

7.2 - A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

08 - DA CONTRATAÇÃO DIRETA

8.1. A Contratação direta será realizada por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade com a Lei 14.133/2021, artigo 74, inciso III "f".

09 - DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DO SERVIÇO

9.1 - A presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso III "f" da Lei n.º 14.133.2021, pelos seguintes fundamentos:

9.1.1. Trata-se de serviço técnico profissional especializado;

9.1.2. Possui profissional de notória especialização;

9.1.3. Apresenta serviço a ser prestado de natureza singular.

9.1.4. A escolha do prestador do serviço, foi feita com base nas seguintes razões:

a) Conteúdo programático do curso a ser contratado;

b) Possibilidade de formação dos servidores nas demandas necessárias;

c) Carga horária de 3 (três) horas de aula com formação teórica e prática.

10 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1 - Sem prejuízo das demais documentações exigidas em lei, a proponente deverá apresentar:

10.1.1. Conteúdo programático do curso; e

10.1.2. Curriculum do professor.

Centro Administrativo | Rua João Castilho, 111, centro | Tunápolis/SC | 89898-000
Fone: (49) 3632 1122 | E-mail: administracao@tunapolis.sc.gov.br
Acesse: www.tunapolis.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

11 - EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. A execução do serviço será com a disponibilização de aulas com acesso *on line*:

11.1.1. O curso é formado por aulas gravadas com acesso imediato;

11.1.2. Treinamento para utilização do sistema;

11.1.3. Treinamento exclusivo com acompanhamento e suporte técnico;

11.1.4. Cronograma prevê exigência da Receita Federal.

12 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Caberá à CONTRATANTE:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.1.2. Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela CONTRATADA;

12.1.3. Notificar a Contratada, por escrito da ocorrência, de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

12.1.4. Efetuar o pagamento pelos serviços tão logo seja emitida a Nota Fiscal e apresentado as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista, conforme estabelecido na legislação vigente;

12.1.5. Comunicar à Contratada no máximo em 24 horas antes do início do curso, sobre quaisquer alterações (substituição e/ou exclusão) na relação dos servidores que realizarão o curso.

12.1.6. Exigir dos servidores participantes do curso a apresentação dos Certificados de Conclusão, em até 30 (trinta) dias, a contar do encerramento oficial do curso, sob pena de devolução por parte do servidor do valor investido.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Caberá à CONTRATADA:

13.1.1. Executar os serviços conforme as especificações deste instrumento e de sua proposta,

Centro Administrativo | Rua João Castilho, 111, centro | Tunápolis/SC | 89898-000
Fone: (49) 3632 1122 | E-mail: administracao@tunapolis.sc.gov.br
Acesse: www.tunapolis.sc.gov.br



principalmente acerca dos acessos do curso aos servidores, do conteúdo programático e do professor indicado, para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, promovendo todas as atualizações, inclusive durante a ministração do conteúdo;

13.1.2. Disponibilizar o certificado de participação no curso ao servidor em meio físico ou digital;

13.1.3. Disponibilizar os acessos, os materiais didáticos e de apoio necessários em meio físico ou digital;

13.1.4. Comunicar a CONTRATANTE no máximo em 24 horas antes do início do curso, sobre quaisquer alterações na grade curricular, mudança no conteúdo programático, substituição de professor, e/ou cancelamento do curso;

13.1.5. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos e conteúdo que fujam às especificações do exigido neste instrumento;

13.1.6. Emitir Nota Fiscal do serviço para faturamento/pagamento dos serviços prestados;

13.1.7. Estar com sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista devidamente vigente durante o prazo para pagamento pela CONTRATADA.

13.1.8. Indicar preposto para manter contato direto com a Contratante, a fim de tratar dos assuntos relacionados à execução do curso e à celebração do contrato;

13.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE;

13.1.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

13.1.11. O pagamento do curso quando da emissão da nota fiscal não exime a contratada de arcar com prejuízos, sanções eventualmente aplicadas ao decorrer da ministração do curso, etc.

13.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

15 - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da

Centro Administrativo | Rua João Castilho, 111, centro | Tunápolis/SC | 89898-000
Fone: (49) 3632 1122 | E-mail: administracao@tunapolis.sc.gov.br
Acesse: www.tunapolis.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

15.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste instrumento.

15.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

15.5. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo Fiscal do contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador

15.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16 - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura:

16.1.1. No prazo de até 10 dias corridos da disponibilização dos acessos ao curso, a contratada deverá emitir a Nota Fiscal e a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista para que os fiscais possam atestar e encaminhar para pagamento;

16.1.2. O atesto da Nota Fiscal será realizado pelo Fiscal do contrato que será responsável pelo acompanhamento da execução.

16.1.3. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias

Centro Administrativo | Rua João Castilho, 111, centro | Tunápolis/SC | 89898-000
Fone: (49) 3632 1122 | E-mail: administracao@tunapolis.sc.gov.br
Acesse: www.tunapolis.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

16.1.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo Gestor do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

17 - DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA;

17.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

17.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

17.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente (Instrução Normativa RFB 2145/2023);

17.5. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

17.6. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

17.7. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

17.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

17.8.1. o prazo de validade;

Centro Administrativo | Rua João Castilho, 111, centro | Tunápolis/SC | 89898-000
Fone: (49) 3632 1122 | E-mail: administracao@tunapolis.sc.gov.br
Acesse: www.tunapolis.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

17.8.2. a data da emissão;

17.8.3. os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;

17.8.4. o período respectivo de execução do CONTRATO;

17.8.5. o valor a pagar; e

17.8.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE;

17.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.11. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

17.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

17.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.14. Estando a CONTRATADA em plena regularidade fiscal, far-se-á o pagamento nos moldes ajustados acima.

Centro Administrativo | Rua João Castilho, 111, centro | Tunápolis/SC | 89898-000
Fone: (49) 3632 1122 | E-mail: administracao@tunapolis.sc.gov.br
Acesse: www.tunapolis.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

18 - DA VIGÊNCIA

18.1. O prazo de vigência do Contrato será contado a partir da data de sua assinatura, obedecido ao disposto no *caput* do art. 105, da Lei 14.133/2021;

18.2. A eficácia legal do Contrato se dará após a publicação de seu extrato no Diário Oficial, nos termos do art. 89, parágrafo § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

19 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

19.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

19.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

19.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

19.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

19.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

19.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

19.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “20.1.2”, “20.1.3” e “20.1.4” do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

19.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas na Lei 14.133/2021;

Centro Administrativo | Rua João Castilho, 111, centro | Tunápolis/SC | 89898-000
Fone: (49) 3632 1122 | E-mail: administracao@tunapolis.sc.gov.br
Acesse: www.tunapolis.sc.gov.br



19.2.4. Multa:

a) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

b) O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

c) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

19.3. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

19.4. Todas as sanções previstas neste termo de referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

19.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

20 - LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

20.1 - Nenhum ponto desse Termo de Referência prevalecerá sobre as normas e condicionantes estabelecidas sobre a Lei nº. 14.133/2021, que dispõe sobre regras e procedimentos do regime jurídico das contratações públicas celebradas entre a administração pública municipal e empresas privadas.

Tunápolis, 09 de julho de 2024

BRUNO LENGERT
Gestor

Centro Administrativo | Rua João Castilho, 111, centro | Tunápolis/SC | 89898-000
Fone: (49) 3632 1122 | E-mail: administracao@tunapolis.sc.gov.br
Acesse: www.tunapolis.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

DEIZI GONSALVES DA SILVA
Fiscal

O Termo de Referência, encontra-se ajustado aos termos dos arts. 6º, XXIII, e 40, § 1º, da Lei 14.133/2021, autorizo a elaboração de Processo de Dispensa.

JACKSON SCHERER
Secretária de Administração, Finaças e Planejamento

Centro Administrativo | Rua João Castilho, 111, centro | Tunápolis/SC | 89898-000
Fone: (49) 3632 1122 | E-mail: administracao@tunapolis.sc.gov.br
Acesse: www.tunapolis.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

SETOR: LICITAÇÕES E COMPRAS

01 - OBJETO

1.2. Constitui objetivo deste Termo de Referência a participação de servidores e servidoras no “treinamento e-Sfinge módulo atos jurídicos, *on line*, com carga horária de 8 horas.

02 - JUSTIFICATIVA

2.1. O curso ora solicitado justifica-se pela necessidade de aperfeiçoamento de servidores que trabalham com as diversas fases do e-Sfinge módulo atos jurídicos, fornecido pelo Betha Sistemas por meio de plataforma *on line*. Nesse caso específico trata-se de promover a atualização em decorrência das mudanças ocorridas na legislação que trata acerca do assunto em questão, qual modifica de forma ampla as relações de informações e impacta diretamente na formatação dos trabalhos desenvolvidos pelos servidores envolvidos nas diversas etapas do trabalho. Busca-se dessa forma, assegurar a base de conhecimento e a segurança jurídica para apoiar os servidores para o melhor desempenho de suas funções.

03 - FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação dar-se-á por instrumento de Procedimento Auxiliar as modalidades de licitação, mais precisamente pela Inexigibilidade, atendendo a Lei de Licitações, Lei n. 14.133/2021, que dispõe sobre regras e procedimentos de atos de inexigibilidade.

04 - ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO OBJETO

4.1. O Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão (e-Sfinge) é um conjunto de aplicativos integrados relacionados à atividade-fim do TCE/SC. O e-Sfinge recebe as informações sobre as contas públicas enviadas pelos agentes públicos e consolida os dados de gestão em remessas

Centro Administrativo | Rua João Castilho, 111, centro | Tunápolis/SC | 89898-000
Fone: (49) 3632 1122 | E-mail: administracao@tunapolis.sc.gov.br
Acesse: www.tunapolis.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

unificadas. Também emite relatórios automáticos de avaliação e analisa a gestão de cada município e do Estado, ampliando a publicidade das informações.

4.2. O acesso ao e-Sfinge — incluindo módulos Aposentadoria e Pensão, Instrução Normativa 21/2015, Instrução Normativa 22/2015, e-Sfinge Web, Obras e Sala Virtual — é restrito às unidades jurisdicionadas.

05 - CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO

5.1- Captura

Sistema desktop instalado nas unidades fiscalizadas (municipais e estaduais) que possibilita a remessa bimestral online de informações sobre registros contábeis, execução orçamentária, atos de pessoal, atos jurídicos, gestão fiscal, PPA, LDO e LOA.

5.2 - EcoNet

É uma ferramenta destinada a informar, diretamente pela Internet, dados e arquivos sobre editais lançados na modalidade de concorrência, pregão presencial e eletrônico.

5.3 - Obras

Reúne informações referentes a procedimentos de cadastro e acompanhamento de obras e serviços de engenharia executados pelas unidades gestoras do Estado e dos municípios catarinenses municipais. A proposta é contribuir para a evolução da aplicação dos recursos públicos na execução de obras e colaborar na estruturação, organização e qualificação técnica dos setores e órgãos públicos. O e-Sfinge Obras disponibilizou um Webservice para facilitar o envio de informações ao TCE/SC, mediante adequações nos sistemas informatizados das unidades.

5.4 - Sala Virtual

Espaço voltado aos usuários — jurisdicionados e interessados — dos processos eletrônicos constituídos no âmbito do TCE/SC. Possibilita encaminhar procuração eletrônica, solicitar vista e receber comunicados — convites, certidões, alertas, comunicação da decisão — e, ainda, assinar balancetes (bimestrais), balanços (anuais) e a criação de processo eletrônico.

06 - VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO

6.1 - Os Valores referenciais de mercado estão em conformidade com o mapa comparativo e pelo orçamento apresentado qual alcança a importância de R\$ 399,00 (trezentos e noventa e nove reais).

Centro Administrativo | Rua João Castilho, 111, centro | Tunápolis/SC | 89898-000
Fone: (49) 3632 1122 | E-mail: administracao@tunapolis.sc.gov.br
Acesse: www.tunapolis.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

6.2 - A justificativa do preço nos processos de inexigibilidade de licitação deve ser realizada com cautela, razoabilidade e proporcionalidade. Não é possível comparar, de forma direta e objetiva, objetos singulares, em relação aos quais não existe possibilidade de estabelecer critérios objetivos para tal comparação.

6.3 - O curso é para capacitar 03 (três) servidores, num curso de 8 (oito) horas, com aulas online e ao vivo, com professor extremamente renomado e com imensa experiência na área de capacitação.

6.4 - Assim, a justificativa de preços não deve se pautar em eventuais serviços similares existentes no mercado, haja vista que estamos diante de objeto singular, que não pode ser comparado objetivamente sob nenhum aspecto com outros.

6.5 - Por isso, para demonstrar a razoabilidade de preços em um processo de inexigibilidade de licitação, o ideal é que a empresa escolhida demonstre que os preços ofertados para a Administração contratante que guardam consonância com os que pratica no mercado, isto é, ofertados para outros órgãos e/ou outras entidades.

6.6 - Importante destacar que, na avaliação do preço, deve-se ter em mente que o objeto da contratação envolve serviços técnicos e especializados, prestados por empresa notoriamente especializada e referência de qualidade e excelência no que faz.

07 - CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - O serviço a ser contratado possui natureza de serviço não continuado, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

7.2 - A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

08 - DA CONTRATAÇÃO DIRETA

8.1. A Contratação direta será realizada por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade com a Lei 14.133/2021, artigo 74, inciso III "f".

09 - DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DO SERVIÇO

9.1 - A presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso III "f" da Lei n.º 14.133.2021, pelos seguintes fundamentos:

Centro Administrativo | Rua João Castilho, 111, centro | Tunápolis/SC | 89898-000
Fone: (49) 3632 1122 | E-mail: administracao@tunapolis.sc.gov.br
Acesse: www.tunapolis.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

- 9.1.1. Trata-se de serviço técnico profissional especializado;
- 9.1.2. Possui profissional de notória especialização;
- 9.1.3. Apresenta serviço a ser prestado de natureza singular.
- 9.1.4. A escolha do prestador do serviço, foi feita com base nas seguintes razões:
 - a) Conteúdo programático do curso a ser contratado;
 - b) Possibilidade de formação dos servidores nas demandas necessárias;
 - c) Carga horária de 8 (oito) horas de aulas com formação teórica e prática.

10 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 10.1 - Sem prejuízo das demais documentações exigidas em lei, a proponente deverá apresentar:
 - 10.1.1. Conteúdo programático do curso; e
 - 10.1.2. Currículo do professor.

11 - EXECUÇÃO DO OBJETO

- 11.1. A execução do serviço será com a disponibilização de aulas com acesso *on line*:
 - 11.1.1. O curso é formado por aulas gravadas com acesso imediato;
 - 11.1.2. Treinamento para utilização do sistema;
 - 11.1.3. Treinamento exclusivo com acompanhamento e suporte técnico;
 - 11.1.4. Cronograma prevê exigência do Tribunal de Contas do estado de Santa Catarina.

12 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Caberá à CONTRATANTE:
 - 12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
 - 12.1.2. Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela CONTRATADA;
 - 12.1.3. Notificar a Contratada, por escrito da ocorrência, de eventuais imperfeições, falhas ou

Centro Administrativo | Rua João Castilho, 111, centro | Tunápolis/SC | 89898-000
Fone: (49) 3632 1122 | E-mail: administracao@tunapolis.sc.gov.br
Acesse: www.tunapolis.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

12.1.4. Efetuar o pagamento pelos serviços tão logo seja emitida a Nota Fiscal e apresentado as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista, conforme estabelecido na legislação vigente;

12.1.5. Comunicar à Contratada no máximo em 24 horas antes do início do curso, sobre quaisquer alterações (substituição e/ou exclusão) na relação dos servidores que realizarão o curso.

12.1.6. Exigir dos servidores participantes do curso a apresentação dos Certificados de Conclusão, em até 30 (trinta) dias, a contar do encerramento oficial do curso, sob pena de devolução por parte do servidor do valor investido.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Caberá à CONTRATADA:

13.1.1. Executar os serviços conforme as especificações deste instrumento e de sua proposta, principalmente acerca dos acessos do curso aos servidores, do conteúdo programático e do professor indicado, para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, promovendo todas as atualizações, inclusive durante a ministração do conteúdo;

13.1.2. Disponibilizar o certificado de participação no curso ao servidor em meio físico ou digital;

13.1.3. Disponibilizar os acessos, os materiais didáticos e de apoio necessários em meio físico ou digital;

13.1.4. Comunicar a CONTRATANTE no máximo em 24 horas antes do início do curso, sobre quaisquer alterações na grade curricular, mudança no conteúdo programático, substituição de professor, e/ou cancelamento do curso;

13.1.5. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos e conteúdo que fujam às especificações do exigido neste instrumento;

13.1.6. Emitir Nota Fiscal do serviço para faturamento/pagamento dos serviços prestados;

13.1.7. Estar com sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista devidamente vigente durante o prazo para pagamento pela CONTRATADA.

13.1.8. Indicar preposto para manter contato direto com a Contratante, a fim de tratar dos assuntos relacionados à execução do curso e à celebração do contrato;

Centro Administrativo | Rua João Castilho, 111, centro | Tunápolis/SC | 89898-000
Fone: (49) 3632 1122 | E-mail: administracao@tunapolis.sc.gov.br
Acesse: www.tunapolis.sc.gov.br



13.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE;

13.1.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

13.1.11. O pagamento do curso quando da emissão da nota fiscal não exime a contratada de arcar com prejuízos, sanções eventualmente aplicadas ao decorrer da ministração do curso, etc.

13.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

15 - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

15.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste instrumento.

15.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

15.5. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo Fiscal do contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador

15.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de

Centro Administrativo | Rua João Castilho, 111, centro | Tunápolis/SC | 89898-000
Fone: (49) 3632 1122 | E-mail: administracao@tunapolis.sc.gov.br
Acesse: www.tunapolis.sc.gov.br



imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16 - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura:

16.1.1. No prazo de até 10 dias corridos da disponibilização dos acessos ao curso, a contratada deverá emitir a Nota Fiscal e a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista para que os fiscais possam atestar e encaminhar para pagamento;

16.1.2. O atesto da Nota Fiscal será realizado pelo Fiscal do contrato que será responsável pelo acompanhamento da execução.

16.1.3. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

16.1.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo Gestor do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

17 - DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA;

17.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

17.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

17.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente (Instrução Normativa RFB 2145/2023);

17.5. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e

Centro Administrativo | Rua João Castilho, 111, centro | Tunápolis/SC | 89898-000
Fone: (49) 3632 1122 | E-mail: administracao@tunapolis.sc.gov.br
Acesse: www.tunapolis.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

17.6. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

17.7. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

17.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

17.8.1. o prazo de validade;

17.8.2. a data da emissão;

17.8.3. os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;

17.8.4. o período respectivo de execução do CONTRATO;

17.8.5. o valor a pagar; e

17.8.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE;

17.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.11. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

Centro Administrativo | Rua João Castilho, 111, centro | Tunápolis/SC | 89898-000
Fone: (49) 3632 1122 | E-mail: administracao@tunapolis.sc.gov.br
Acesse: www.tunapolis.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

17.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

17.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.14. Estando a CONTRATADA em plena regularidade fiscal, far-se-á o pagamento nos moldes ajustados acima.

18 - DA VIGÊNCIA

18.1. O prazo de vigência do Contrato será contado a partir da data de sua assinatura, obedecido ao disposto no *caput* do art. 105, da Lei 14.133/2021;

18.2. A eficácia legal do Contrato se dará após a publicação de seu extrato no Diário Oficial, nos termos do art. 89, parágrafo § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

19 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

19.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

19.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

19.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

19.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

Centro Administrativo | Rua João Castilho, 111, centro | Tunápolis/SC | 89898-000
Fone: (49) 3632 1122 | E-mail: administracao@tunapolis.sc.gov.br
Acesse: www.tunapolis.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

19.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

19.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

19.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “20.1.2”, “20.1.3” e “20.1.4” do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

19.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas na Lei 14.133/2021;

19.2.4. Multa:

a) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

b) O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

c) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

19.3. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

19.4. Todas as sanções previstas neste termo de referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

19.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Centro Administrativo | Rua João Castilho, 111, centro | Tunápolis/SC | 89898-000
Fone: (49) 3632 1122 | E-mail: administracao@tunapolis.sc.gov.br
Acesse: www.tunapolis.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

20 – LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

20.1 - Nenhum ponto desse Termo de Referência prevalecerá sobre as normas e condicionantes estabelecidas sobre a Lei nº. 14.133/2021, que dispõe sobre regras e procedimentos do regime jurídico das contratações públicas celebradas entre a administração pública municipal e empresas privadas.

Tunápolis, 09 de julho de 2024

BRUNO LENGERT
Gestor

DEIZI GONSALVES DA SILVA
Fiscal

O Termo de Referência, encontra-se ajustado aos termos dos arts. 6º, XXIII, e 40, § 1º, da Lei 14.133/2021, autorizo a elaboração de Processo de Dispensa.

JACKSON SCHERER
Secretária de Administração, Finaças e Planejamento

Centro Administrativo | Rua João Castilho, 111, centro | Tunápolis/SC | 89898-000
Fone: (49) 3632 1122 | E-mail: administracao@tunapolis.sc.gov.br
Acesse: www.tunapolis.sc.gov.br

PROCESSO 56.2024 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Publicação Nº 6176163

 ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE TUNAPOLIS - PREFEITURA	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nr.: 17/2024
	Processo Adm.: 56/2024 Data do Processo: 08/07/2024

CNPJ: 78.486.198/0001-52 **Telefone:** (49) 3632-1122
Endereço: Rua João de Castilho., 111 - Centro
CEP: 89898-000 - Tunápolis

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo:** 56/2024
b) Nr. Licitação: 17/2024 - IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
d) Data de Adjucação: 08/07/2024
e) Objeto da Licitação: Contratação de empresa especializada para realizar palestra motivacional aos professores da rede municipal de ensino de Tunápolis.

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

	Un.	Quantidade	VI. Unitário	Total dos Itens
DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS PALESTRAS				
1 - Palestra Motivacional para Formação Pedagógica para todos os profissionais da Rede Municipal de Ensino de Tunápolis. Temas: Inteligência Emocional, Quem sou eu? Relacionamento, Liderança, Motivação, Felicidade, Gratidão. Palestra prevista para o início do segundo semestre de 2024 com carga horaria de 8 horas/aula. A palestra deverá ser executada no auditório público José Léo Werlang. O contratante deverá fornecer materiais para execução da palestra. - Marca:	UN	8,000	993,7500	R\$ 7.950,00
Total geral:				R\$ 7.950,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Manutenção da Assistência à Criança e ao Adolescente	09.001.08.243.0018.2048.3.3.90.00.00	R\$ 7.950,00

Tunápolis, 08 de Julho de 2024

.....
Marino Jose Frey
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO 19.2024

Publicação Nº 6175846

 ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE TUNAPOLIS - PREFEITURA	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nr.: 19/2024
	Processo Adm.: 59/2024 Data do Processo: 09/07/2024

CNPJ: 78.486.198/0001-52 **Telefone:** (49) 3632-1122
Endereço: Rua João de Castilho., 111 - Centro
CEP: 89898-000 - Tunápolis

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo:** 59/2024
b) Nr. Licitação: 19/2024 - IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
d) Data de Adjudicação: 09/07/2024
e) Objeto da Licitação: Curso Online sobre EFD-Reinf para a servidora Maisa Pivatto realizado pela empresa BETHA SISTEMA LTDA.

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

	Un.	Quantidade	VI. Unitário	Total dos Itens
BETHA SISTEMAS LTDA				
1 - Curso Online sobre EFD-Reinf para a servidora Maisa Pivatto realizado pela empresa BETHA SISTEMA LTDA. - Marca:	UN	1,000	320,0000	R\$ 320,00
Total geral:				R\$ 320,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Manutenção da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças	03.001.04.122.0002.2009.3.3.90.00.00	R\$ 320,00

Tunápolis, 09 de Julho de 2024

.....
Marino Jose Frey
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO INEX. 19.2024

Publicação Nº 6175836

 ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE TUNAPOLIS - PREFEITURA	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nr.: 19/2024
	Processo Adm.: 59/2024 Data do Processo: 09/07/2024

CNPJ: 78.486.198/0001-52 **Telefone:** (49) 3632-1122
Endereço: Rua João de Castilho., 111 - Centro
CEP: 89898-000 - Tunápolis

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo:** 59/2024
b) Nr. Licitação: 19/2024 - IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
d) Data de Adjudicação: 09/07/2024
e) Objeto da Licitação: Curso Online sobre EFD-Reinf para a servidora Maisa Pivatto realizado pela empresa BETHA SISTEMA LTDA.

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

	Un.	Quantidade	VI. Unitário	Total dos Itens
BETHA SISTEMAS LTDA				
1 - Curso Online sobre EFD-Reinf para a servidora Maisa Pivatto realizado pela empresa BETHA SISTEMA LTDA. - Marca:	UN	1,000	320,0000	R\$ 320,00
Total geral:				R\$ 320,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Manutenção da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças	03.001.04.122.0002.2009.3.3.90.00.00	R\$ 320,00

Tunápolis, 09 de Julho de 2024

.....
Marino Jose Frey
PREFEITO MUNICIPAL

Turvo**PREFEITURA****EXTRATO.ADITIVO.CONTRATO.N.6.69/2022**

Publicação Nº 6174887

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 841625EE4BD9871A2BE2755BB71E1A4E4742B589

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº : 6.69/2022 - Contrato Nº: 69/2022

Contratante...: MUNICIPIO DE TURVO

Contratada...: DE MELO MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E REFORMAS LTDA

Licitação : Pregão Presencial nº.: 072/2022

Obj. da Licit.: O presente procedimento licitatório tem por objetivo registrar de preços no intuito de selecionar a proposta mais vantajosa para futura e eventual contratação de empresa especializada para execução dos serviços de limpeza urbana e jardinagem, conforme detalhado no Anexo I – Termo de Referência, obedecendo as definições, especificações e condições constantes no edital e anexos, em especial as fixadas no Anexo I – Termo de Referência.

Vigência: 12/07/2024 a 12/07/2025.

Dotação orçamentária:

07 – SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

01 – SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

2.019 – Manutenção da Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Públicos

3.3.90.00.00.00.00.00 0080 (81)

Valor Total: R\$ 430.900,00 (quatrocentos e trinta mil e novecentos reais).

Turvo/SC, 09 de julho de 2024.

Sandro Cirimbelli – Prefeito Municipal

RREO 3BIM DE 2024

Publicação Nº 6174430

Município de TURVO - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DE RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2024/BIMESTRE MAIO - JUNHO
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

RECEITAS		PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)				SALDO (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS(I)		300.000,00	0,00				300.000,00
Receita de Alienação De Bens Móveis		100.000,00	0,00				100.000,00
Receita de Alienação De Bens Imóveis		200.000,00	0,00				200.000,00
Receita de Alienação De Bens Intangíveis		0,00	0,00				0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras		0,00	0,00				0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	Em 2023 (i)	Em 2024 (j) = (II f - (II f + II g))		SALDO ATUAL (k) = (III + III j)
Valor(III)	0,00	0,00		0,00

TURVO, 09/07/2024

SANDRO CIRIBELLI
Prefeito MunicipalJUIR ANTONIO ROVARIS
Contador CRC-SC 16.738/0-4BERNARDETE BIZ SOUZA
Controle Interno

FONTE: Data de emissão 09/Jul/2024

Município de TURVO - SC
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A JUNHO 2024/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

	RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS		PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)			DESPESAS EMPENHADAS % (d/c)*100	DESPESAS PAGAS % (f/c)*100	
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II) = I + II	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE(ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA							
ATENÇÃO BÁSICA (IV)							
Despesas Correntes	7.306.500,00	10.106.500,00	76,26	6.102,916,12	60,39	5.979,643,61	59,17
Despesas de Capital	6.964.700,00	9.364.700,00	79,06	5.864.700,15	62,63	5.741.427,64	61,31
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)							
Despesas Correntes	341.800,00	741.800,00	40,96	238.215,97	32,11	238.215,97	32,11
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)							
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)							
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)							
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)							
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)							
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Município de TURVO - SC
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A JUNHO 2024/BIMESTRE MAIO - JUNHO

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE(ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			(d)(c)*100	% (d/c)*100	(e)(c)*100	% (e/c)*100	(f)(c)*100	% (f/c)*100	
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	7.306.500,00	10.106.500,00	77,26	7.707.595,86	6.102.916,12	60,39	5.979.643,61	59,17	-
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS									
Total das Despesas com ASPs (XII) = (XI)				7.707.595,86			6.102.916,12		5.979.643,61
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)				0,00			0,00		0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPs em Exercícios Anteriores (XIV)				0,00			0,00		0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)				0,00			0,00		0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPs (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)				7.707.595,86			6.102.916,12		5.979.643,61
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPs (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)									0,00
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPs (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)									0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI) (d ou e) - (XVII)				7.707.595,86			6.102.916,12		-
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)				0,00			-		-
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPs (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)				0,00			0,00		-
CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 29 E 26 DA LC 141/2012									
Diferença de limite não cumprido em 2024									-
Diferença de limite não cumprido em 2023									-
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores									-
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)									-

Município de TURVO - SC
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A JUNHO 2024/BIMESTRE MAIO - JUNHO

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO ²	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	TOTAL Inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Insc. Indevidamente no Exercício sem Disp. Financeira q = (XIII d)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + p)) se < 0, então (r) = (0)	TOTAL de RP pagos (s)	TOTAL de RP a pagar (t) = (p) - (s) - (u)	TOTAL de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - (u))
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)										
RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS										
CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24 §1º E 2º DA LC 141/2012										
		Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)				
			Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)					
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2024 a serem compensados (XXIV)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados (XXV)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO										
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			% (b/a)*100				
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Proveniente da União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Proveniente dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				

Município de TURVO - SC
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A JUNHO 2024/BIMESTRE MAIO - JUNHO

DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até Bimestre (d)	% (d/c)*100	Até Bimestre (e)	% (e/c)*100	Até Bimestre (f)	% (f/c)*100	
			DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO						
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	4.400.000,00	5.924.000,00	3.753.970,53	63,37	2.841.267,01	47,96	2.796.669,45	47,21	-
Despesas Correntes	2.870.000,00	4.044.000,00	2.754.638,15	68,12	2.205.447,55	54,54	2.160.849,99	53,43	-
Despesas de Capital	1.530.000,00	1.880.000,00	999.332,38	53,16	635.819,46	33,82	635.819,46	33,82	-
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
SUPOORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	4.400.000,00	5.924.000,00	3.753.970,53	63,37	2.841.267,01	47,96	2.796.669,45	47,21	-

Município de TURVO - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2024/BIMESTRE MAIO - JUNHO

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até Bimestre (d)	% (d/c)x100	Até Bimestre (e)	% (e/c)x100	Até Bimestre (f)	% (f/c)x100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	11.706.500,00	16.030.500,00	11.545.476,99	72,02	8.986.138,43	56,06	8.811.275,81	54,97	-
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (IX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	11.706.500,00	16.030.500,00	11.545.476,99	72,02	8.986.138,43	56,06	8.811.275,81	54,97	-

* Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

² Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga).

A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).

4

TURVO , 09/07/2024

SANDRO CIRIMBELLI
Prefeito MunicipalJUIR ANTONIO ROVARIS
Contador CRC-SC 16.738/0-4BERNARDETE BIZ SOUZA
Controle Interno

Município de TURVO - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO - PRIVADAS
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A JUNHO 2024/BIMESTRE MAIO - JUNHO

R\$ 1,00

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 26)

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL										
		Até o Bimestre										
		2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033		
TOTAL DE ATIVOS	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros passivos	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações contratuais	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE PPP	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (I) = (I.1 + I.2)	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (I.1)	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (I.2)	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (II.2)	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	-	70.922.843,28	70.922.843,28	70.922.843,28	70.922.843,28	70.922.843,28	70.922.843,28	70.922.843,28	70.922.843,28	70.922.843,28	70.922.843,28	70.922.843,28
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (V) = (I + II)	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TURVO	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TURVO - 08/07/2024

SANDRO CIRIMBELLI
 Prefeito Municipal

JURANTONIO ROVARIS
 Contador CRC-SC 16.7380-4

BERNARDETE BIZ SOUZA
 Controle Interno

FONTE: Data de emissão 08/07/2024

Município de TURVO - SC
JEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A JUNHO 2024/BIMESTRE MAIO - JUNHO
 Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)

R\$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		Até o Bimestre	
RECEITAS			
Previsão Inicial		72.437.000,00	
Previsão Atualizada		72.437.000,00	
Receitas Realizadas		39.377.282,65	
Déficit Orçamentário		0,00	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)		970.000,00	
DESPESAS			
Dotação Inicial		62.530.500,00	
Dotação Atualizada		86.498.520,00	
Despesas Empenhadas		45.191.924,30	
Despesas Liquidadas		31.743.610,49	
Despesas pagas		30.268.951,54	
Superavit Orçamentário		7.633.672,16	
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Até o Bimestre	
Despesas Empenhadas		45.191.924,30	
Despesas Liquidadas		31.743.610,49	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		Até o Bimestre	
Receita Corrente Líquida		64.954.843,20	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		64.954.843,20	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		64.954.843,20	
RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES		Até o Bimestre	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO			
Receitas Previdenciárias Realizadas		0,00	
Despesas Previdenciárias Empenhadas		0,00	
Despesas Previdenciárias Liquidadas		0,00	
Despesas Previdenciárias Pagas		0,00	
Resultado Previdenciário		0,00	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO			
Receitas Previdenciárias Realizadas		0,00	
Despesas Previdenciárias Empenhadas		0,00	
Despesas Previdenciárias Liquidadas		0,00	
Despesas Previdenciárias Pagas		0,00	
Resultado Previdenciário		0,00	
RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO		Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha		-700.000,00	8.855.948,81
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha		-715.000,00	246.275,11
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		Valor apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais
			% Mínimo a Aplicar no Exercício
			% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	7.082.880,84	25%	25,18
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	4.748.690,27	70%	0,00
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50%	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15%	0,00

FONTE: Data de emissão 09/Jul/2024

Continua 1/2

Município de TURVO - SC

Continuação 2/2

JEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2024/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)

R\$ 1,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL		Valor apurado até o Bimestre	Saldo não Realizado	
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)		360.616,89	639.383,11	
DESPESAS DE CAPITAL		14.752.992,35	17.890.162,65	
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	2024	2034	2044	2059
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS		Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar	
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos		0,00	300.000,00	
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		0,00	0,00	
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual		
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre	
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	0,00	15,00	0,00	
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP		Valor apurado no exercício corrente		
Total das despesas/RCL (%)		0,00		

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

TURVO, 09/07/2024

SANDRO CIRIMBELLI
Prefeito MunicipalJUIR ANTONIO ROVARIS
Contador CRC-SC 16.738/0-4BERNARDETE BIZ SOUZA
Controle Interno

FONTE: Data de emissão 09/Jul/2024

Município de TURVO - SC
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A JUNHO 2024/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			SALDO A REALIZAR (a - c)	
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)		% (c/a)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	77.142.000,00	77.142.000,00	15.394.048,53	19,96	42.173.916,04	54,67	34.968.063,96
RECEITAS CORRENTES	63.842.000,00	63.842.000,00	12.559.601,42	19,67	36.861.451,52	57,74	26.980.548,48
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	6.921.300,00	6.921.300,00	1.720.903,66	24,86	6.469.759,83	93,48	451.540,17
IMPOSTOS	3.340.000,00	3.340.000,00	1.454.478,73	43,55	5.042.831,72	150,98	-1.702.831,72
TAXAS	2.881.300,00	2.881.300,00	266.424,93	9,25	1.426.928,11	49,52	1.454.371,89
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	700.000,00	700.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	700.000,00
CONTRIBUIÇÕES	500.000,00	500.000,00	261.306,37	52,26	704.185,99	140,84	-204.185,99
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	500.000,00	500.000,00	261.306,37	52,26	704.185,99	140,84	-204.185,99
RECEITA PATRIMONIAL	400.000,00	400.000,00	48.205,82	12,05	134.985,21	33,75	265.014,79
VALORES MOBILIÁRIOS	400.000,00	400.000,00	48.205,82	12,05	134.985,21	33,75	265.014,79
RECEITA INDUSTRIAL	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	122.400,00	122.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	122.400,00
OUTROS SERVIÇOS	122.400,00	122.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	122.400,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	52.856.000,00	52.856.000,00	9.539.212,77	18,05	27.943.723,24	52,87	24.912.276,76
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	21.281.000,00	21.281.000,00	3.623.202,72	17,03	10.804.998,34	50,77	10.476.001,66
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	21.500.000,00	21.500.000,00	4.072.104,78	18,94	11.609.887,10	54,00	9.890.112,90
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	10.075.000,00	10.075.000,00	1.843.905,27	18,30	5.528.837,80	54,88	4.546.162,20
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.992.300,00	2.992.300,00	989.972,80	33,08	1.608.797,25	53,76	1.383.502,75
MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	250.000,00	250.000,00	157.224,26	62,89	403.670,04	161,47	-153.670,04
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	100.000,00	100.000,00	5.000,38	5,00	30.065,63	30,07	69.934,37
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	2.642.300,00	2.642.300,00	827.748,16	31,33	1.175.061,58	44,47	1.467.238,42
RECEITAS DE CAPITAL	13.300.000,00	13.300.000,00	2.834.447,11	21,31	5.312.464,52	39,94	7.987.535,48
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.000.000,00	1.000.000,00	360.616,89	36,06	360.616,89	36,06	639.383,11
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	1.000.000,00	1.000.000,00	360.616,89	36,06	360.616,89	36,06	639.383,11
ALIENAÇÃO DE BENS	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	12.000.000,00	12.000.000,00	2.473.830,22	20,62	4.951.847,63	41,27	7.048.152,37
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	7.000.000,00	7.000.000,00	11.717,76	0,17	909.672,97	13,00	6.090.327,03
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	5.000.000,00	5.000.000,00	2.462.112,46	49,24	4.042.174,66	80,84	957.825,34

FONTE: Data de emissão 09/Jul/2024

Continua 1/3

Continuação 2/3

Município de TURVO - SC
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A JUNHO 2024/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			SALDO A REALIZAR (a - c)	
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)		% (c/a)
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	—	—	—	—	—	—	
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	77.142.000,00	77.142.000,00	15.394.048,53	19,96	42.173.916,04	34.968.083,96	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	77.142.000,00	77.142.000,00	15.394.048,53	19,96	42.173.916,04	34.968.083,96	
DÉFICIT (VI)	—	—	—	—	—	—	
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	77.142.000,00	77.142.000,00	15.394.048,53	19,96	42.173.916,04	34.968.083,96	
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	970.000,00	—	—	970.000,00	—	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	—	—	—	—	
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	—	970.000,00	—	—	970.000,00	—	

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	77.142.000,00	105.434.020,00	14.278.587,89	57.422.362,62	48.011.657,38	14.515.176,50	41.332.969,50	64.101.050,50	39.682.597,93
DESPESAS CORRENTES	57.821.900,00	69.934.065,00	9.865.227,71	41.366.175,98	28.567.889,02	11.825.601,51	33.153.612,05	36.780.452,95	31.690.222,62
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	30.795.000,00	30.975.325,00	5.463.360,54	16.028.964,52	14.946.360,48	5.527.240,95	15.914.088,29	15.061.226,71	15.747.431,34
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	26.966.900,00	38.898.740,00	4.401.867,17	25.337.211,46	13.561.528,54	6.298.390,56	17.239.513,76	21.659.226,24	15.942.791,28
DESPESAS DE CAPITAL	19.290.100,00	35.469.955,00	4.413.360,18	16.056.186,64	19.413.768,36	2.689.574,95	8.179.357,45	27.290.597,55	7.982.375,31
INVESTIMENTOS	18.665.100,00	34.844.955,00	4.317.656,35	15.812.966,64	19.031.988,16	2.593.871,16	7.936.137,65	26.908.817,35	7.749.155,51
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	625.000,00	625.000,00	95.703,83	243.219,80	381.780,20	95.703,83	243.219,80	381.780,20	243.219,80

FONTE: Data de emissão 09/Jul/2024

Continua 2/3

Continuação 3/3

Município de TURVO - SC
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A JUNHO 2024/BIMESTRE MAIO - JUNHO

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	77.142.000,00	105.434.020,00	14.278.587,89	57.422.362,62	48.011.657,38	14.515.176,50	41.332.969,50	64.101.050,50	39.682.597,93
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	30.000,00	30.000,00	—	—	30.000,00	—	—	30.000,00	—
RESERVA DE CONTINGENCIA	30.000,00	30.000,00	—	—	30.000,00	—	—	30.000,00	—
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	—	—	—	—	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	77.142.000,00	105.434.020,00	14.278.587,89	57.422.362,62	48.011.657,38	14.515.176,50	41.332.969,50	64.101.050,50	39.682.597,93
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	77.142.000,00	105.434.020,00	14.278.587,89	57.422.362,62	48.011.657,38	14.515.176,50	41.332.969,50	64.101.050,50	39.682.597,93
SUPERÁVIT (XIII)	—	—	—	—	—	—	840.946,54	—	2.491.318,11
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	77.142.000,00	105.434.020,00	14.278.587,89	57.422.362,62	—	14.515.176,50	42.173.916,04	—	42.173.916,04
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	—	—	0,00	—	—	0,00	—

TURVO , 09/07/2024

SANDRO CIRIMBELLI
 Prefeito Municipal

JUIR ANTONIO ROVARIS
 Contador CRC-SC 16.738/0-4

BERNARDETE BIZ SOUZA
 Controle Interno

FONTE: Data de emissão 09/Jul/2024

Município de TURVO - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A JUNHO 2024/BIMESTRE MAIO - JUNHO

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (e) = (a-d)	
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)		%
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)									
Legislativa	77.142.000,00	105.434.020,00	14.278.587,89	57.422.362,82	48.011.657,38	14.515.176,50	41.332.969,50	64.101.050,50	
Ação Legislativa	2.600.000,00	2.600.000,00	140.003,73	684.301,33	1.915.696,67	118.907,40	602.890,58	1.997.109,42	
Administração	2.600.000,00	2.600.000,00	140.003,73	684.301,33	1.915.696,67	118.907,40	602.890,58	1.997.109,42	
Administração Geral	5.735.000,00	6.108.000,00	1.049.673,58	3.805.427,95	2.302.572,05	1.079.066,07	2.745.426,52	3.362.573,48	
Segurança Pública	5.735.000,00	6.108.000,00	1.049.673,58	3.805.427,95	2.302.572,05	1.079.066,07	2.745.426,52	3.362.573,48	
Policimento	430.000,00	1.802.000,00	645.856,36	1.405.861,41	396.138,59	289.774,09	742.642,72	1.059.357,28	
Defesa Civil	280.000,00	1.530.000,00	638.553,03	1.228.436,84	301.563,16	274.947,29	661.768,91	868.231,19	
Assistência Social	150.000,00	272.000,00	7.303,33	177.424,57	94.575,43	14.826,80	80.873,91	191.126,09	
Assistência à Criança e ao Adolescente	2.460.000,00	3.813.020,00	696.894,27	2.689.262,72	1.123.757,28	739.513,14	1.764.301,03	2.048.718,97	
Assistência Comunitária	25.000,00	25.000,00	3.352,00	3.572,00	21.428,00	55,00	275,00	24.725,00	
Saúde	2.435.000,00	3.788.020,00	693.542,27	2.685.690,72	1.102.329,28	739.458,14	1.764.026,03	2.023.993,97	
Atenção Básica	12.011.500,00	16.335.500,00	1.658.067,41	11.546.136,99	4.789.363,01	2.902.749,37	8.986.468,43	7.349.031,57	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	11.706.500,00	16.030.500,00	1.658.067,41	11.545.476,99	4.485.023,01	2.902.639,37	8.986.138,43	7.044.361,57	
Educação	305.000,00	305.000,00	0,00	660,00	304.340,00	110,00	330,00	304.670,00	
Alimentação e Nutrição	27.267.500,00	29.797.500,00	3.478.929,14	13.432.298,44	16.365.201,56	3.673.861,58	10.808.084,75	18.989.415,25	
Ensino Fundamental	1.150.000,00	1.200.000,00	279.888,14	756.828,07	443.171,93	342.911,68	746.552,27	453.447,73	
Ensino Superior	16.075.000,00	17.655.000,00	2.814.734,49	9.668.996,20	7.986.003,80	2.561.118,30	7.839.660,43	9.815.339,57	
Educação Infantil	1.260.000,00	1.560.000,00	0,00	1.500.225,86	59.774,14	367.062,03	822.669,72	737.330,28	
Educação de Jovens e Adultos	8.050.000,00	8.650.000,00	341.801,64	1.363.691,17	7.286.308,83	357.427,99	1.267.335,76	7.382.664,24	
Educação Especial	650.000,00	650.000,00	42.504,87	142.557,14	507.442,86	45.341,58	131.866,57	518.133,43	
Cultura	82.500,00	82.500,00	0,00	0,00	82.500,00	0,00	0,00	82.500,00	
Urbanismo	1.125.000,00	1.925.000,00	197.880,65	933.096,29	991.903,71	123.492,26	751.080,77	1.173.919,23	
Serviços Urbanos	1.125.000,00	1.925.000,00	197.880,65	933.096,29	991.903,71	123.492,26	751.080,77	1.173.919,23	
Habituação Urbana	4.800.000,00	17.810.000,00	2.693.722,98	11.085.104,30	6.724.895,70	2.018.189,60	5.360.150,56	12.449.849,44	
Habituação Urbana	4.800.000,00	17.810.000,00	2.693.722,98	11.085.104,30	6.724.895,70	2.018.189,60	5.360.150,56	12.449.849,44	
Saneamento	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	
Saneamento Básico Urbano	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	
Agricultura	1.600.000,00	1.600.000,00	0,00	0,00	1.600.000,00	0,00	0,00	1.600.000,00	
Extensão Rural	2.450.000,00	2.850.000,00	279.684,25	1.235.470,95	1.614.529,05	324.532,78	1.005.432,97	1.844.567,03	
Promoção da Produção Agropecuária	2.200.000,00	2.600.000,00	244.052,66	1.179.839,36	1.420.160,64	285.860,26	961.280,88	1.638.719,12	
Indústria	250.000,00	250.000,00	35.631,59	55.631,59	194.368,41	38.672,52	44.152,09	205.847,91	
Promoção Industrial	2.157.500,00	2.287.500,00	34.143,64	432.203,68	1.855.296,32	63.647,48	328.943,51	1.958.556,49	
	1.367.500,00	1.497.500,00	34.143,64	432.203,68	1.065.296,32	63.647,48	328.943,51	1.168.556,49	

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R\$ 1,00

Continua 1/2

FONTE: Data de emissão 09/Jul/2024

Continuação 2/2

Município de TURVO - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A JUNHO 2024/BIMESTRE MAIO - JUNHO

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (e) = (a-d)	
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)		%
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	77.142.000,00	105.434.020,00	14.278.587,89	57.422.362,62	48.011.657,38	14.515.176,50	41.332.969,50	64.101.050,50	
Indústria	2.157.500,00	2.287.500,00	34.143,64	432.203,68	1.855.296,32	63.647,48	328.943,51	1.958.556,49	
Produção Industrial	790.000,00	790.000,00	0,00	0,00	790.000,00	0,00	0,00	790.000,00	
Transporte	12.135.500,00	15.735.500,00	3.117.661,11	8.901.196,45	6.834.303,55	2.887.610,05	7.157.646,49	8.577.853,51	
Transporte Rodoviário	12.135.500,00	15.735.500,00	3.117.661,11	8.901.196,45	6.834.303,55	2.887.610,05	7.157.646,49	8.577.853,51	
Desporto e Lazer	875.000,00	1.175.000,00	52.013,67	331.659,73	843.340,27	59.775,58	139.558,79	1.035.441,21	
Desporto Comunitário	875.000,00	1.175.000,00	52.013,67	331.659,73	843.340,27	59.775,58	139.558,79	1.035.441,21	
Encargos Especiais	1.460.000,00	1.560.000,00	234.057,10	940.342,38	619.657,62	234.057,10	940.342,38	619.657,62	
Serviço da Dívida Interna	685.000,00	685.000,00	95.703,83	243.219,80	441.780,20	95.703,83	243.219,80	441.780,20	
Outros Encargos Especiais	775.000,00	875.000,00	138.353,27	697.122,58	177.877,42	138.353,27	697.122,58	177.877,42	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	
TOTAL (III) = (I + II)	77.142.000,00	105.434.020,00	14.278.587,89	57.422.362,62	48.011.657,38	14.515.176,50	41.332.969,50	64.101.050,50	

TURVO , 09/07/2024

SANDRO CIRIBELLI
 Prefeito Municipal

JUIR ANTONIO ROVARIS
 Contador CRC-SC 16.7380-4

BERNARDETE BIZ SOUZA
 Controle Interno

¹FONTE: Data de emissão 09/Jul/2024
 Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

Município de TURVO - SC
RELATORIO RESUMO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURANÇA SOCIAL
JULHO 2023 A JUNHO 2024

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												PREVISÃO ATUALIZADA 2024	
	JUL/2023	AGO/2023	SETE/2023	OUT/2023	NOV/2023	DEZ/2023	JAN/2024	FEV/2024	MAR/2024	ABR/2024	MAI/2024	JUN/2024		TOTAL (ULT. 12 MESES)
RECEITAS CORRENTES (I)	7.044.379,19	5.669.475,81	5.422.340,27	6.155.064,05	6.098.120,64	7.265.068,63	6.074.620,16	6.205.615,11	8.029.376,56	7.009.133,09	6.677.864,83	7.522.281,52	79.224.839,86	73.916.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	151.666,67	884.336,46	380.876,22	644.227,94	637.233,36	837.584,77	644.486,96	529.101,17	2.388.761,51	1.186.499,53	884.852,10	836.051,56	10.924.374,16	6.921.300,00
IPTU													136.068,14	1.100.000,00
ISS	319.692,79	348.698,88	307.301,09	275.234,69	324.375,35	296.070,21	301.659,85	109.842,97	1.088.730,75	451.924,48	154.613,17	136.068,14	2.436.237,44	1.500.000,00
ITRF	43.557,60	103.388,90	128.899,47	97.516,32	32.328,24	33.288,62	67.413,24	33.288,62	87.413,24	88.488,39	108.410,45	97.851,39	902.819,91	240.000,00
IRRF	118.094,18	127.646,02	139.201,69	127.589,47	126.443,42	347.955,15	116.611,51	64.545,44	132.969,55	99.971,23	146.638,10	140.595,21	1.629.280,74	500.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	257.140,33	233.115,40	41.273,15	79.024,76	59.700,29	63.319,17	102.546,27	256.690,27	639.171,55	162.035,09	135.059,40	131.365,53	2.169.501,21	3.581.000,00
Contribuições	89.594,23	83.386,65	84.623,67	81.345,20	86.759,59	96.739,59	88.107,02	0,00	229.400,77	125.371,63	132.397,86	128.908,51	1.226.646,82	500.000,00
Recita Patrimonial	79.672,18	34.554,06	21.187,20	43.230,89	48.648,45	9.122,04	168,89	0,00	47.853,41	38.757,09	16.729,32	31.476,50	371.400,03	400.000,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00	0,00	43.230,89	48.648,45	9.122,04	168,89	0,00	47.853,41	38.757,09	16.729,32	31.476,50	371.400,03	400.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	5.896.519,99	4.533.993,87	4.570.021,77	4.991.317,55	5.237.873,48	6.133.993,01	5.306.636,85	5.656.319,89	5.070.487,95	5.477.960,60	5.486.269,29	5.682.988,41	63.746.382,66	61.930.000,00
Cota-Parte do FPM	1.023.680,13	1.162.847,15	1.185.404,87	1.100.959,65	1.816.540,09	2.268.488,37	1.564.887,07	2.127.856,69	1.326.801,95	1.391.411,46	1.618.729,84	1.737.246,95	18.326.654,22	19.750.000,00
Cota-Parte do ICMS	1.677.889,29	1.691.240,15	1.713.075,12	1.730.549,93	1.732.088,71	2.162.848,53	1.957.208,46	1.831.330,90	1.793.107,70	1.980.540,41	1.852.508,97	1.982.444,81	22.055.149,88	21.000.000,00
Cota-Parte do IPVA	346.735,14	327.174,62	317.289,63	426.533,08	238.867,97	116.642,38	254.288,35	465.078,57	379.070,96	443.531,93	491.886,95	460.457,95	4.239.537,53	5.000.000,00
Cota-Parte do ITR	938,97	1.077,38	6.074,09	11.376,86	1.266,38	2.961,28	270,15	1.529,30	1.536,16	1.281,45	1.522,89	1.522,89	29.834,81	20.000,00
Transferências da LC 61/1989	14.957,84	13.313,96	17.254,91	19.276,02	15.734,30	17.195,48	17.361,83	18.057,23	21.213,97	18.345,83	19.309,61	24.263,83	216.344,81	250.000,00
Transferências do FUNDEB	746.589,76	760.657,05	771.653,24	782.156,19	774.041,90	910.016,34	939.556,34	936.741,87	870.196,73	938.438,59	903.037,40	940.867,87	10.272.954,28	10.075.000,00
Outras Transferências Correntes	1.806.729,86	577.683,56	559.269,91	918.465,82	658.954,13	655.838,63	573.086,65	335.725,33	678.761,48	704.410,93	610.796,62	526.184,11	8.605.906,63	5.835.000,00
Outras Receitas Correntes	396.441,22	153.002,75	165.623,41	395.942,47	48.599,87	187.629,22	35.220,44	110.187,05	292.872,92	180.544,04	147.116,26	842.856,54	2.956.036,19	2.992.000,00
DEDUÇÕES (II)	607.240,85	638.130,40	613.223,44	658.139,01	682.368,44	774.264,69	758.796,52	876.770,34	704.305,95	767.022,01	796.660,07	843.384,86	8.721.896,66	9.074.000,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Finance. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	607.240,85	638.130,40	613.223,44	658.139,01	682.368,44	774.264,69	758.796,52	876.770,34	704.305,95	767.022,01	796.660,07	843.384,86	8.721.896,66	9.074.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	6.437.138,34	5.030.345,41	4.809.116,83	5.497.925,04	5.376.162,20	6.490.803,94	5.315.823,64	5.418.844,77	7.325.070,61	6.242.111,08	5.880.704,76	6.678.896,66	70.502.943,28	63.842.000,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas constitucionais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF - art. 196, § 1º (XVII))	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Outras Despesas Constitucionais ou Legais (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PESSOAL (IV) = (III - IV - V - VI - VII)	6.437.138,34	5.030.345,41	4.809.116,83	5.497.925,04	5.376.162,20	6.490.803,94	5.315.823,64	5.418.844,77	7.325.070,61	6.242.111,08	5.880.704,76	6.678.896,66	70.502.943,28	63.842.000,00

Fonte:

TURVO, 09/07/2024

SANDRO CRIMBELLI
Prefeito Municipal

JUIR ANTONIO ROVARIS
Contador CRC-SC 16.739.0-4

BERNARDETE BIZ SOUZA
Controladora Interna

Município de TURVO - SC
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A JUNHO 2024/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1,00

ACIMA DALINHA		PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2024
RECEITAS PRIMÁRIAS		RECEITAS REALIZADAS(a)	
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)		63.842.000,00	36.861.451,52
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		6.921.300,00	6.469.759,83
I.P.T.U.		1.100.000,00	2.038.814,05
I.S.S.		1.500.000,00	1.926.321,85
I.T.B.I.		240.000,00	435.364,78
I.R.R.F.		500.000,00	642.331,04
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		3.561.300,00	1.426.928,11
Contribuições		500.000,00	704.185,99
Receita Patrimonial		400.000,00	134.985,21
Aplicações Financeiras (II)		400.000,00	134.985,21
Outras Receitas Patrimoniais		0,00	0,00
Transferências Correntes		52.856.000,00	27.943.723,24
Cota-Parte do FPM		15.950.000,00	7.813.187,54
Cota-Parte do ICMS		16.800.000,00	9.101.542,76
Cota-Parte do IPVA		4.000.000,00	1.971.434,24
Cota-Parte do ITR		16.000,00	4.914,01
Transferências da LC 61/1989		200.000,00	94.841,87
Transferências do FUNDEB		10.075.000,00	5.528.837,80
Outras Transferências Correntes		5.815.000,00	3.428.965,02
Demais Receitas Correntes		3.164.700,00	1.608.797,25
Outras Receitas Financeiras (III)		0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes		3.164.700,00	1.608.797,25
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]		63.442.000,00	36.726.466,31
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)		0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)		0,00	0,00

FONTE: Data de emissão 09/Jul/2024

Continua 1/5

Continuação 2/5

Município de TURVO - SC
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A JUNHO 2024/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2024	
		RECEITAS REALIZADAS(a)	
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	13.300.000,00	5.312.464,52	
Operações de Crédito (VIII)	1.000.000,00	360.616,89	
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00	
Alienação de Bens	300.000,00	0,00	
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00	
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00	
Outras Alienações de Bens	300.000,00	0,00	
Transferências de Capital	12.000.000,00	4.951.847,63	
Convênios	0,00	0,00	
Outras Transferências de Capital	12.000.000,00	4.951.847,63	
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00	
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00	
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	12.300.000,00	4.951.847,63	
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00	
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00	
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (IV + V + XIII + XIV)	75.742.000,00	41.678.313,94	
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	75.742.000,00	41.678.313,94	

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2024				RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	69.934.065,00	41.368.175,98	33.153.612,05	31.690.222,62	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	30.975.325,00	16.028.964,52	15.914.088,29	15.747.431,34	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Data de emissão 09/Jul/2024

Continua 2/5

Município de TURVO - SC
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A JUNHO 2024/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Continuação 3/5

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2024					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGOS (c)
						LIQUIDADOS	
Outras Despesas Correntes	38.898.740,00	25.337.211,46	17.239.513,76	15.942.791,28	0,00	0,00	0,00
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	38.898.740,00	25.337.211,46	17.239.513,76	15.942.791,28	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	69.874.065,00	41.366.175,98	33.153.612,05	31.690.222,62	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	35.469.955,00	16.056.186,64	8.179.357,45	7.992.375,31	0,00	0,00	0,00
Investimentos	34.844.955,00	15.812.966,84	7.936.137,65	7.749.155,51	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	625.000,00	243.219,80	243.219,80	243.219,80	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII))	34.844.955,00	15.812.966,84	7.936.137,65	7.749.155,51	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXII + XXVIII + XXIX + XXX)	104.749.020,00	57.179.142,82	41.089.749,70	39.439.376,13	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	104.749.020,00	57.179.142,82	41.089.749,70	39.439.376,13	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIIa - (XXXIIa + XXXIb + XXXIIc)]		2.238.935,81					
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIa + XXXIb + XXXIIc)]		2.238.935,81					

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-715.000,00

Continua 3/5

FONTE: Data de emissão 09/Jul/2024

Município de TURVO - SC
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A JUNHO 2024/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Continuação 4/5

JUROS NOMINAIS		Até o Bimestre/2024
VALOR INCORRIDO		
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)		134.985,21
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)		0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)		2.373.921,02
ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL		
	Em 31 Dez 2023(a)	Até o Bimestre/2024(b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	2.496.972,00	2.614.369,09
DEDUÇÕES (XL)	13.945.911,69	14.570.191,57
Disponibilidade de Caixa	13.945.911,69	14.570.191,57
Disponibilidade de Caixa Bruta	13.945.911,69	16.691.348,30
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	0,00	1.650.371,57
(-) Depósitos Resstituíveis e Valores Vinculados	0,00	470.785,16
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-11.448.939,69	-11.955.822,48
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		506.882,79
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL		VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		-700.000,00
AJUSTE METODOLÓGICO		
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIIb - XLIIa)		Até o Bimestre/2024
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)		624.279,88
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)		0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATORIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)		0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)		0,00
OUTROS AJUSTES (XLXIX)		0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV + XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLXIX)]		1.131.162,87

Continua 4/5

FONTE: Data de emissão 09/Jul/2024

Município de TURVO - SC
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A JUNHO 2024/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Continuação 5/5

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/2024
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (L) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	996.177,46
<u>INFORMAÇÕES ADICIONAIS</u>	
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	970.000,00
	0,00

FONTE: Data de emissão 09/Jul/2024

Município de TURVO - SC
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A JUNHO 2024/BIMESTRE MAIO - JUNHO
 Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

RREO - Anexo 7 (LRF art. 53, inciso V)

R\$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS		RESTOS A PAGAR PROCESSADOS		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (h+i)	Saldo Total L = (e+k)
	Inscritos Em Exercícios Anteriores (a)	Inscritos Em 31 de Dezembro de 2023 (b)	Saldo e = (a+b) - (c+d)	Inscritos Em Exercícios Anteriores (f)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (III) = (I + II):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TURVO, 09/07/2024

SANDRO CIRIMBELLI
 Prefeito Municipal

JUIR ANTONIO ROVARIS
 Contador CRC-SC 16738/0-4

BERNARDETE BIZ SOUZA
 Controle Interno

FONTE: Data de emissão 09/Jul/2024

MUNICÍPIO DE TURVO - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2024/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	2.840.000,00	4.400.500,68
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	1.100.000,00	2.038.814,05
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	240.000,00	435.364,78
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.500.000,00	1.926.321,85
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00	0,00
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	46.020.000,00	23.732.860,17
2.1- Cota-Parte FPM	19.750.000,00	9.766.733,96
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	19.000.000,00	9.766.733,96
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	750.000,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	21.000.000,00	11.377.139,25
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	250.000,00	118.552,30
2.4- Cota-Parte ITR	20.000,00	6.139,95
2.5- Cota-Parte IPVA	5.000.000,00	2.464.294,71
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	48.860.000,00	28.133.360,85
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - equivalente a 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))¹	9.054.000,00	4.746.572,03
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	3.161.000,00	2.286.768,18
FUNDEB		
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	0,00	0,00
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00
6.1.1- Principal	0,00	0,00
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1- Principal	0,00	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00
6.4.1- Principal	0,00	0,00
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)¹	-9.054.000,00	-4.746.572,03
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)		VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT		0,00
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR		0,00
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS		0,00
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)		0,00

FONTE: Data de emissão 09/Jul/2024

Continua 1/4

MUNICÍPIO DE TURVO - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2024/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Continuação 2/4

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	10.075.000,00	5.497.408,00	5.497.408,00	5.451.233,02	-
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	9.250.000,00	4.748.690,27	4.748.690,27	4.702.515,29	-
10.1.1 - Educação Infantil	3.000.000,00	824.428,43	824.428,43	813.409,92	-
10.1.2- Ensino Fundamental	6.000.000,00	3.869.178,91	3.869.178,91	3.834.022,44	-
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	250.000,00	55.082,93	55.082,93	55.082,93	-
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	-
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	-
10.2- OUTRAS DESPESAS	825.000,00	748.717,73	748.717,73	748.717,73	-
10.2.1- Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	-
10.2.2- Ensino Fundamental	825.000,00	748.717,73	748.717,73	748.717,73	-
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	-
10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	-
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	-
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	-
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	-

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (SEM DISP. DE CAIXA)7 (h)	DESPESAS LIQUIDADAS / EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXER	5.497.408,00	5.497.408,00	5.451.233,02	-	-	5.497.408,00
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	5.497.408,00	5.497.408,00	5.451.233,02	-	-	5.497.408,00
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	-	-	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	-	-	0,00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	-	-	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	4.748.690,27	4.748.690,27	4.702.515,29	-	-	-
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	-	-	-
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	-	-	-

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal2	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO (m)
15- MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	0,00	4.748.690,27	4.748.690,27	0,00
16 - PERCENTUAL DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00
17- MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)3	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)
18- TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)3	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL (x)
19- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT +	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	12.157.500,00	3.767.336,35	2.336.308,81	2.225.731,95	-
20.1- Educação Infantil	4.350.000,00	482.919,50	413.846,77	412.430,41	-
20.2- Ensino Fundamental	7.325.000,00	3.196.942,64	1.845.678,40	1.738.827,61	-
20.3- Educação de Jovens e Adultos	400.000,00	87.474,21	76.783,64	74.473,93	-
20.4- Educação Especial	82.500,00	0,00	0,00	0,00	-
20.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	-
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	-
20.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	-

FONTE: Data de emissão 09/Jul/2024

Continua 2/4

MUNICÍPIO DE TURVO - SC
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A JUNHO 2024/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Continuação 3/4

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	7.807.500,00	3.284.416,85	1.922.462,04	1.813.301,54	-
21.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	-
21.1.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	-
21.1.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	-
21.2- ENSINO FUNDAMENTAL	7.807.500,00	3.284.416,85	1.922.462,04	1.813.301,54	-

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	2.336.308,81
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	4.746.572,03
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	0,00
25- SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1(x)	0,00
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4	0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L30.2(af))	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 + 25 - 26 - 27)	7.082.880,84

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL 2 e 5	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	7.033.340,21	7.082.880,84	25,18

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE 8	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag) = (ac) - (ae) - (af)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	0,00	0,00
31.1.1- Salário-Educação	0,00	0,00
31.1.2- PDDE	0,00	0,00
31.1.3- PNAE	0,00	0,00
31.1.4 - PNATE	0,00	0,00
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00
31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	0,00	0,00
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por subfunção) 6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	1.300.000,00	939.070,60	939.070,60	939.070,60	-
32.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	-
32.2- ENSINO FUNDAMENTAL	1.300.000,00	939.070,60	939.070,60	939.070,60	-
32.3- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	-
32.4- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	-
32.5- ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	-
32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	-
32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	-
32.8- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	-

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	23.532.500,00	10.203.814,95	8.772.787,41	8.616.035,57	-
33.1- Despesas Correntes	20.004.500,00	8.291.409,41	7.515.401,67	7.358.649,83	-
33.1.1- Pessoal Ativo	15.085.000,00	6.016.833,16	6.016.833,16	5.952.868,99	-
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	-
33.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	62.500,00	0,00	0,00	0,00	-
33.1.4- Outras Despesas Correntes	4.857.000,00	2.274.576,25	1.498.568,51	1.405.780,84	-
33.2- Despesas de Capital	3.528.000,00	1.912.405,54	1.257.385,74	1.257.385,74	-
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	-
33.2.2- Outras Despesas de Capital	3.528.000,00	1.912.405,54	1.257.385,74	1.257.385,74	-

FONTE: Data de emissão 09/Jul/2024

Continua 3/4

MUNICÍPIO DE TURVO - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2024/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Continuação 4/4

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023	0,00	0,00
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	0,00	0,00
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	0,00	0,00
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	0,00	0,00

TURVO , 09/07/2024

SANDRO CIRIMBELLI
Prefeito MunicipalJUIR ANTONIO ROVARIS
Contador CRC-SC 16.738/0-4BERNARDETE BIZ SOUZA
Controle Interno

¹ Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspondem ao disposto na legislação.

² Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

³ Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

⁴ Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

⁵ Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

⁶ As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

⁷ Valor inscrito em RPMP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPMP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPMP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPMP dessas despesas.

⁸ Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

⁹ Nesta coluna não devem ser informados valores inferiores a 0 (zero).

¹⁰ 10 Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.

FONTE: Data de emissão 09/Jul/2024

Município de TURVO - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2024/BIMESTRE MAIO - JUNHO
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

RREO - ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO¹ (I)	1.000.000,00	360.616,89	639.383,11
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f)=(d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	32.643.155,00	14.752.992,35	17.890.162,65
Investimentos	32.018.155,00	14.509.772,55	17.508.382,45
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívida	625.000,00	243.219,80	381.780,20
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II):	32.643.155,00	14.752.992,35	17.890.162,65
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	31.643.155,00	14.392.375,46	17.250.779,54

TURVO , 09/07/2024

SANDRO CIRIMBELLI
Prefeito Municipal

JUIR ANTONIO ROVARIS
Contador CRC-SC 16.738/0-4

BERNARDETE BIZ SOUZA
Controle Interno

FONTE: Data de emissão 09/Jul/2024

Urubici

PREFEITURA

DECRETO 3665.2024

Publicação Nº 6176619

DECRETO Nº 3.665/2024

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE EXPLORAÇÃO EMERGENCIAL A JAZIDA DE CASCALHO EXISTENTE NO TERRITÓRIO MUNICIPAL.

MARIZA COSTA, PREFEITA MUNICIPAL DE URUBICI, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o Decreto de Emergência nº 298, de 06 de outubro de 2023, do Governo do Estado de Santa Catarina, decorrente de eventos climáticos que motivaram a Declaração de Emergência pelo Município de Urubici, conforme o Decreto 3442, de 13 de julho de 2023, o Decreto 3518, de 09 de outubro de 2023, alterado pelo Decreto 3519, de 10 de outubro de 2023, o Decreto 3543, de 20 de novembro de 2023, e o Decreto nº 3664/2024.

CONSIDERANDO a necessidade premente de manutenção e recuperação emergencial das estradas municipais, especialmente aquelas localizadas em áreas rurais e parte das áreas urbanas, severamente afetadas pelos eventos climáticos extremamente adversos ocorridos nos últimos 180 dias, que causaram danos significativos às vias de circulação e assoreamento das bacias hidrográficas do Município, comprometendo toda a atividade econômica da região.

CONSIDERANDO que o Município de Urubici possui uma extensa área rural com importante atividade agrícola, pecuária e fruticultura, necessitando de estradas viáveis para o escoamento da produção, comércio local, turismo e acesso às áreas turísticas e pousadas no interior do Município, que atraem milhares de visitantes regularmente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de exploração emergencial, a jazida de cascalho existente no território municipal: Cascalheira localizada no Bairro Cascalheira em Águas Brancas;

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando pelo prazo de 180 dias a partir de 04 de julho de 2024.

Prefeitura Municipal de Urubici, 08 de julho de 2024.

Mariza Costa

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 671/2024

Publicação Nº 6176608

PORTARIA Nº 671/2024

Mariza Costa, Prefeita Municipal de Urubici – SC, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar à pedido, Bruna Laísa Macedo, do cargo de Auditor de Tributos ACT, nomeada através da Portaria nº 473/2024, do dia 02/04/2024, a partir de 02/07/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 02 de julho de 2024.

Mariza Costa

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 673/2024

Publicação Nº 6176610

PORTARIA Nº 673/2024

Mariza Costa, Prefeita Municipal de Urubici – SC, no uso das suas atribuições legais, com base no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2023/SMS,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a Portaria nº 005/2024, que admitiu em Caráter Temporário Evelyynn Bianca das Neves de Liz, para exercer o cargo de Técnico em Enfermagem - ACT, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 03/07/2024 à 31/12/2024, para exercer as funções inerentes e com vencimentos conforme o cargo, tudo de acordo com a Lei Complementar nº 770/2002 e suas alterações.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 03 de julho de 2024.

Mariza Costa
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 674/2024

Publicação Nº 6176611

PORTARIA Nº 674/2024

Mariza Costa, Prefeita Municipal de Urubici – SC, no uso das suas atribuições legais, com base no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023/SMS,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a Portaria nº 003/2024, que admitiu em Caráter Temporário Vitor Rodrigues Cruz, para exercer o cargo de Odontólogo Cirurgião Dentista - ACT, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 03/07/2024 à 31/12/2024, para exercer as funções inerentes e com vencimentos conforme o cargo, tudo de acordo com a Lei Complementar nº 770/2002 e suas alterações.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 03 de julho de 2024.

Mariza Costa
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 675/2024

Publicação Nº 6176614

PORTARIA Nº 675/2024

MARIZA COSTA, Prefeita Municipal de Urubici – SC, no uso das suas atribuições legais, com base no Processo Seletivo nº 003/2023/SMASH,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a Portaria nº 002/2024, que admitiu em Caráter Temporário a Senhora Leticia Helena Borges da Silva, para exercer o Cargo de Monitor Casa Lar - ACT, no período de 03/07/2024 à 31/12/2024, com carga horária de 40 horas semanais, Grupo Ocupacional II – Atividade da Administração em Geral - AGG, para exercer as funções inerentes tudo de acordo com a Lei Complementar nº 770/2002 e suas alterações e vencimentos conforme o cargo, em virtude de crianças menores abrigadas naquela casa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 03 de julho de 2024.

Mariza Costa
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 676/2024

Publicação Nº 6176615

PORTARIA Nº 676/2024

Mariza Costa, Prefeita Municipal de Urubici – SC, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar Daniel Patrick de Souza, do cargo de Diretor de Departamento Municipal de Estradas e Rodagem - DMER, nomeado através da Portaria nº 639/2024, do dia 13/06/2024, a partir de 01/07/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 03 de julho de 2024.

Mariza Costa
Prefeita Municipal

EXTRATO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 075/2022

Publicação Nº 6176336

**URUBICI
PREFEITURA**

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 075/2022.

O **MUNICÍPIO DE URUBICI**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, Urubici, SC, inscrito no CNPJ sob o nº 82.843.582/0001-32, neste ato representado pela Prefeita, senhora Mariza Costa, brasileira, inscrito no CPF sob o nº 014.813.149-20, residente e domiciliada no Município Urubici-SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **COMPETE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 27.970.020/0001-41, com sede na rua Maria Pinto Santana, nº 1242 – sala 02 box 14, Balneário Piçarras-SC, representado(a) neste ato por seu representante legal o Sr.(a) DJONATHAN VIEIRA DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 094.378.289-97 doravante denominada simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente TERMO ADITIVO ao contrato nº 075/2022, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA REVITALIZAÇÃO PONTE RIO URUBICI (PONTE COBERTA), IMPLANTAÇÃO DO CAMINHO E DECK DAS ARAUCÁRIAS NA PRAÇA CAETANO VIEIRA DE SOUZA, REVITALIZAÇÃO DA AV: PREFEITO NATAL ZILLI E REURBANIZAÇÃO DA AVENIDA ADOLFO KONDER COM IMPLANTAÇÃO DE CICLOVIA, ESTARES, PARKLETS, CALÇADAS E REQUALIFICAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NO MUNICÍPIO DE URUBICI, EM CONFORMIDADE COM OS PROJETOS BÁSICOS ANEXOS A ESTE TERMO, PELAS NORMAS, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DA OBRA

1.1 As partes resolvem prorrogar o prazo de vigência e de execução do Contrato nº 075/2022 por mais 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente instrumento, uma vez que a obra ainda não foi concluída.

1

Assinado por 2 pessoas: MARIZA COSTA e COMPETE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://urubici.1doc.com.br/verificacao/5708-5A10-D2BB-9604> e informe o código 5708-5A10-D2BB-9604





URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

1.2 É imprescindível a dilação do prazo para garantir a continuidade dos trabalhos e assegurar a conclusão da obra dentro dos parâmetros estabelecidos.

1.3 Além disso, dado que o seguro-garantia atual se encerra com a vigência do contrato em questão, é necessária sua renovação, a fim de assegurar a plena cobertura e a mitigação de riscos durante o período adicional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1 Permanecem em vigor todas as demais cláusulas do contrato original, que não contrariarem o presente Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

3.1 Fica eleito o foro da Comarca de Urubici-SC, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicabilidade deste instrumento.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, para todos os fins de direito.

Urubici-SC, 24 de junho de 2024.

**MARIZA
COSTA:**
0148131
4920

Assinado digitalmente por
MARIZA COSTA:01481314920
DN: cn=RE, o=C=PF=Brasil, ou=AC
SOLUTI Multipla v3,
OU=37707999000171,
OU=Presencial, OU=Certificado
PF A3, CN=MARIZA COSTA:
01481314920
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização: sua localização de
assinatura 3933
Data: 2024.06.24 15:11:45-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

MARIZA COSTA
PREFEITA MUNICIPAL

COMPETE CONSTRUÇÃO CIVIL
LTDA
DJONATHAN VIEIRA DA SILVA





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5708-5A10-D2BB-9604

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIZA COSTA (CPF 014.XXX.XXX-20) em 24/06/2024 15:11:45 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ MARIZA COSTA (CPF 014.XXX.XXX-20) em 24/06/2024 15:30:37 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ COMPETE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA (CNPJ 27.970.020/0001-41) em 24/06/2024 18:09:51
(GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://urubici.1doc.com.br/verificacao/5708-5A10-D2BB-9604>

EXTRATO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 075/2022

Publicação Nº 6176420



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 075/2022

O **MUNICÍPIO DE URUBICI**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, Urubici, SC, inscrito no CNPJ sob o nº 82.843.582/0001-32, neste ato representado pela Prefeita, senhora Mariza Costa, brasileira, inscrito no CPF sob o nº 014.813.149-20, residente e domiciliada no Município Urubici-SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **COMPETE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 27.970.020/0001-41, com sede na rua Maria Pinto Santana, nº 1242 – sala 02 box 14, Balneário Piçarras-SC, representado(a) neste ato por seu representante legal o Sr.(a) DJONATHAN VIEIRA DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 094.378.289-97 doravante denominada simplesmente **CONTRATADO(A) (CEDENTE)**, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato nº 075/2022, que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA REVITALIZAÇÃO PONTE RIO URUBICI (PONTE COBERTA), IMPLANTAÇÃO DO CAMINHO E DECK DAS ARAUCÁRIAS NA PRAÇA CAETANO VIEIRA DE SOUZA, REVITALIZAÇÃO DA AV: PREFEITO NATAL ZILLI E REURBANIZAÇÃO DA AVENIDA ADOLFO KONDER COM IMPLANTAÇÃO DE CICLOVIA, ESTARES, PARKLETS, CALÇADAS E REQUALIFICAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NO MUNICÍPIO DE URUBICI**, em conformidade com os Projetos Básicos anexo ao Termo de Referência, pelas normas, especificações e condições que fazem parte do edital e seus anexos, e mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.2 A alteração das condições de pagamento por motivo de Contrato de Cessão de Crédito firmado entre a Contratada e a Cessionária, decorrente do

1



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

contrato administrativo nº 075/2022 firmado entre a Contratada (Cedente), a empresa **COMPETE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, e o Cessionário, **CONSTRUTORA BRANGER EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.448.864/0001-92, representada pelo sócio-administrador DIEFERSON BRANGER, brasileiro, engenheiro, inscrito no CPF sob o nº 008.974.499-32, com sede na Rua Jorge Neves Vieira, nº 125, Bairro São Luiz, na cidade de Lages-SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

2.1 Fica alterada a Cláusula Nona, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Após verificado que os serviços e materiais encontram-se de acordo com as exigências contidas no projeto executivo e seus anexos, a contratante efetuará o pagamento, até o montante de 32,16% (trinta e dois virgula dezesseis por cento), do valor inicialmente contratado, mediante a apresentação da medição pela Contratada (Cedente) junto com a nota fiscal, o número do contrato, processo licitatório e conta para depósito, de acordo com as descrições contidas na nota de empenho, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Cessionária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não serão efetuados quaisquer pagamentos à Contratada (Cedente), por meio da Cessionária, enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual que pendem em relação à Contratada (Cedente).



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

PARÁGRAFO SEGUNDO – A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia ao Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura, para verificação da situação da CONTRATADA e CESSIONÁRIA em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, regularidade fiscal, social e trabalhista, respectivamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – em observância ao instrumento particular de cessão de créditos, o pagamento no até o montante de 32,16% (trinta e dois virgula dezesseis por cento), do valor inicialmente contratado,, será efetuado para o Cessionário, empresa **CONSTRUTORA BRANGER EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.448.864/0001-92, na CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Agência 0420 OP 033, Conta Corrente 05006-5, em decorrência do instrumento particular de cessão de créditos firmado entre as partes, constante em anexo, por intermédio de Ordem Bancária que será emitida em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma – a qual conterà o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente do **Cessionário**, a descrição clara do item do objeto do Contrato que está sendo faturado, de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – A empresa contratada (cedente) deverá fazer constar na(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) correspondente(s), emitida(s) sem rasura, e em letra legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

PARÁGRAFO QUINTO – A comissão fiscalizadora da Contratante somente atestará a execução dos serviços e liberará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) para pagamento, quando cumpridas, pela Contratada (Cedente), todas as condições pactuadas e cumpridas eventuais pendências.

PARÁGRAFO SEXTO – Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a Contratada (Cedente) providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O não-pagamento nos prazos previstos acarretará à Contratante, multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO – Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária apresentada no processo licitatório.

PARÁGRAFO NONO – Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes, quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

3.1. O presente Termo Aditivo será publicado, por extrato, na Imprensa Oficial do Município, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei n.º 8.666/1993, correndo as despesas às expensas do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1 Permanecem em vigor todas as demais cláusulas do contrato original, que não contrariarem o presente Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1 Fica eleito o foro da Comarca de Urubici-SC, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicabilidade deste instrumento.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, para todos os fins de direito.

Urubici-SC, 04 de Julho 2024.

MARIZA COSTA
PREFEITA MUNICIPAL

COMPETE CONSTRUÇÃO CIVIL
LTDA
DJONATHAN VIEIRA DA SILVA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITO

Pelo presente instrumento particular de contrato que entre si firmam, de um lado, **COMPETE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, inscrita no CNPJ 27.970.020/0001-41, com endereço a Rua 5270 – Maria Pinto Santana, 1242 - sala 02 Box 14 - Bairro Nossa Senhora da Paz - Cidade Balneário Piçarras - SCC neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **DJONATHAN VIEIRA DA SILVA**, devidamente inscrito no CPF 094.378,288-97 e RG 5529577 SSP – SC, doravante simplesmente denominado de **CEDENTE**;

E de outro lado, **CONTRUTORA BRANGER EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.448.864/0001-92, representada pelo sócio-administrador DIEFERSON BRANGER, brasileiro, engenheiro, inscrito no CPF sob o nº 008.974.499-32, com sede na Rua Jorge Neves Vieira, nº 125, Bairro São Luiz, na cidade de Lages-SC, doravante simplesmente denominado de **CESSIONÁRIA**.

Têm entre si justo e acertado este contrato de cessão de crédito, o qual se regerá, subsidiariamente pelos arts. 286 a 298 Código Civil, pelo Parecer n.º 031/2019/DECOR/CGU/AGU e principalmente pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CEDENTE neste ato transfere a título oneroso, e com caráter irrevogável, à **CESSIONÁRIA** o decorrente ao **equivalente ao percentual de 32,16% (trinta e dois, dezesseis por cento) sobre todos os direitos de créditos futuros CONTRATO nº 075/2022 – Concorrência 005/2022 – Processo Administrativo 080/2022**, firmado entre a **CEDENTE** e o município de URUBICI – SC.

CLÁUSULA SEGUNDA: A CESSIONÁRIA e a **CEDENTE** declaram neste ato que o crédito cedido neste termo, refere-se a negócios entabulados entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: A transferência do crédito envolve tanto o contrato acima citado, bem como eventuais valores constantes de termos aditivos, reequilíbrio financeiro ou outro crédito decorrente daquele contrato.

CLÁUSULA QUARTA: O CEDENTE fica obrigado a se disponibilizar a comparecer em todos os locais, e a praticar todos os atos indispensáveis à realização do crédito, em não o fazendo ficará responsável por eventuais prejuízos que cause ao **CESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA QUINTA: Os valores e créditos ora cedidos pela **CEDENTE** em favor da **CESSIONÁRIA**, deverão ser depositados na conta corrente da **CESSIONÁRIA**, como sendo BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, **CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Agência 0420 OP 003 C/C 05006-5, Pix (49984167445)**, sendo de responsabilidade da **CEDENTE** encaminhar o presente termo à Prefeitura Municipal de Urubici - SC, bem como, praticar os atos para a perfectibilização do mesmo junto a esta Municipalidade. E por estarem justas e acertadas as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor.

Balneário Piçarras - SC, 15 de maio de 2024

COMPETE
CONSTRUCAO CIVIL
LTDA:27970020000141

Assinado de forma digital por
COMPETE CONSTRUCAO CIVIL
LTDA:27970020000141
Dados: 2024.06.26 17:47:18 -03'00'

DIEFERSON
BRANGER:008
97449932

Assinado de forma
digital por DIEFERSON
BRANGER:00897449932
Dados: 2024.06.27
17:35:26 -03'00'

CEDENTE

CESSIONÁRIA

PREFEITA MUNICIPAL DE URUBICI

MARIZA COSTA

PREFEITA MUNICIPAL

Testemunhas: **MARCOS BITTELBRUM**
NETO:07650804941

Assinado de forma digital por
MARCOS BITTELBRUM
NETO:07650804941
Dados: 2024.06.27 17:35:41 -03'00'

1. _____

NOME:

CPF/RG:

2. _____

NOME:

CPF/RG:

Urussanga

PREFEITURA

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 57/2021

Publicação Nº 6176556

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 91306E890C0E231750B209D66B37E398D2FB5E90

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 57/2021

Contrato: 57/2021

Data de Assinatura: 09/07/2021

Processo de Licitação: 41/2021

Pregão Presencial: nº 31/2021

Contratante: MUNICÍPIO DE URUSSANGA/SC

CNPJ: 82.930.181/0001-10

Contratado: GETEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS COPIADORAS EIRELI - ME

CNPJ/CPF: 04.548.910/0001-64

Quadro de Sócios e Administradores – QSA: Thais Bittencourt De Souza

Objeto: Acréscimo de 3 equipamentos ao contrato de Locação de impressora Multifuncional, Copiadora, Impressora, Scanner e FAX, nova ou com máximo 2 anos de uso, capacidade de impressão frente e verso, método de impressão eletrofotográfico (laser), com velocidade mínima de 30 PPM, resolução 600 X 1.200 DPI, memória de 8 MB, redução e ampliação de 25 ate 400% tamanho original A4, conexão USB 2.0 e ethernet, compatibilidade com WINDOWS. Transformador para tensão 220V, dimensões mínimas entre 46,9 x 48,2 x 44,4 cm até 50 x 53 x 48 cm. (altura, largura, profundidade).

Valor Global: Os custos dos acréscimos com os equipamentos serão retirados do empenho vigente nº 106/2024.

Vargeão

PREFEITURA

1ª RETIFICAÇÃO AVISO DE DISPEMSA Nº 20/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64/2024

Publicação Nº 6176575

1ª RETIFICAÇÃO
AVISO DE DISPEMSA Nº 20/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64/2024

O Prefeito Municipal de Vargeão - SC, no uso de suas atribuições legais, torna público e estabelece a retificação do Edital de Dispensa de Licitação 20/2024.

Altera-se os textos do edital, conforme abaixo:

Onde se lê:

“Data da sessão: 10/07/2024

Endereço: Rua Sete de Setembro, 77 – Prefeitura Municipal de Vargeão- SC – Sala de Licitações.

Horário da Fase de Lances: 14:00”

“Torna-se público que o MUNICÍPIO DE VARGEÃO, SC, por meio do(a) Setor de Compras e Licitações, realizará Dispensa Física, com critério de julgamento menor preço por item, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, o decreto municipal 16/2023 e demais legislação aplicável.”

0.2. “O critério de julgamento adotado será o menor preço unitário por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.”

“A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade de dispensa licitação com critério de julgamento por melhor preço por item.”

Leia-se:

“Data da sessão: 12/07/2024

Endereço: Rua Sete de Setembro, 77 – Prefeitura Municipal de Vargeão- SC – Sala de Licitações.

Horário da Fase de Lances: 14:00”

“Torna-se público que o MUNICÍPIO DE VARGEÃO, SC, por meio do(a) Setor de Compras e Licitações, realizará Dispensa Física, com critério de julgamento menor preço por lote, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, o decreto municipal 16/2023 e demais legislação aplicável.”

0.3. “O critério de julgamento adotado será o menor preço unitário por lote, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.”

1) Diante disto, fica alterada a data e horário referente à dispensa de licitação 12/2024, sendo:

FIM DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: às 13h45min do dia 12/07/2024.

ABERTURA E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: as 14 horas do dia 12/07/2024.

As demais informações permanecem inalteradas.

Vargeão - SC, 09 de julho de 2024.

VOLMIR FELIPE
Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 88/2024 A 95/2024

Publicação Nº 6176564

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 88/2024 A 95/2024

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE VARGEÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 58/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 88/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VARGEÃO - SC

CONTRATADA: ALEX ANDERSON GOULART

CNPJ: 34.678.112/0001-18

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS COM VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES, visando futura e eventual aquisição parcelada de materiais gráficos,

materiais de expediente impressos, carimbos, folders e correlatos, para atender as necessidades da administração municipal e suas secretarias.

VALOR: R\$ 8.970,00 (oito mil, novecentos e setenta reais)

VIGÊNCIA DA ATA: A partir de 09 de julho de 2024 até 09 de julho de 2025.

AMPARO LEGAL: LEI 14.133/2021 e suas alterações.

Vargeão - SC, 09 de julho de 2024.

Volmir Felipe

Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE VARGEÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 58/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 89/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VARGEÃO - SC

CONTRATADA: CLESIO MENES BERNARDES

CNPJ: 09.447.062/0001-10

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS COM VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES, visando futura e eventual aquisição parcelada de materiais gráficos, materiais de expediente impressos, carimbos, folders e correlatos, para atender as necessidades da administração municipal e suas secretarias.

VALOR: R\$ 4.669,00 (quatro mil, seiscentos e sessenta em nove reais)

VIGÊNCIA DA ATA: A partir de 09 de julho de 2024 até 09 de julho de 2025.

AMPARO LEGAL: LEI 14.133/2021 e suas alterações.

Vargeão - SC, 09 de julho de 2024.

Volmir Felipe

Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE VARGEÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 58/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VARGEÃO - SC

CONTRATADA: EDITORA PROGRESSIVA LTDA

CNPJ: 04.772.585/0001-19

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS COM VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES, visando futura e eventual aquisição parcelada de materiais gráficos, materiais de expediente impressos, carimbos, folders e correlatos, para atender as necessidades da administração municipal e suas secretarias.

VALOR: R\$ 4.057,00 (quatro mil, cinquenta e sete reais)

VIGÊNCIA DA ATA: A partir de 09 de julho de 2024 até 09 de julho de 2025.

AMPARO LEGAL: LEI 14.133/2021 e suas alterações.

Vargeão - SC, 09 de julho de 2024.

Volmir Felipe

Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE VARGEÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 58/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 91/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VARGEÃO - SC

CONTRATADA: FAZAN ETIQUETAS METÁLICAS LTDA

CNPJ: 44.945.514/0001-95

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS COM VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES, visando futura e eventual aquisição parcelada de materiais gráficos, materiais de expediente impressos, carimbos, folders e correlatos, para atender as necessidades da administração municipal e suas secretarias.

VALOR: R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais)

VIGÊNCIA DA ATA: A partir de 09 de julho de 2024 até 09 de julho de 2025.

AMPARO LEGAL: LEI 14.133/2021 e suas alterações.

Vargeão - SC, 09 de julho de 2024.

Volmir Felipe

Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE VARGEÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 58/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 92/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VARGEÃO - SC

CONTRATADA: GRAFICA PEL GRAFICA E EDITORA LTDA - ME

CNPJ: 01.373.170/0001-84

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS COM VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES, visando futura e eventual aquisição parcelada de materiais gráficos, materiais de expediente impressos, carimbos, folders e correlatos, para atender as necessidades da administração municipal e suas secretarias.

VALOR: R\$ 309.546,00 (trezentos e nove mil, quinhentos e quarenta e seis reais)

VIGÊNCIA DA ATA: A partir de 09 de julho de 2024 até 09 de julho de 2025.

AMPARO LEGAL: LEI 14.133/2021 e suas alterações.

Vargeão - SC, 09 de julho de 2024.

Volmir Felipe

Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE VARGEÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 58/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 93/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VARGEÃO - SC

CONTRATADA: MAURINA FOTOGRAFIAS LTDA

CNPJ: 01.370.507/0001-08

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS COM VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES, visando futura e eventual aquisição parcelada de materiais gráficos, materiais de expediente impressos, carimbos, folders e correlatos, para atender as necessidades da administração municipal e suas secretarias.

VALOR: R\$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais)

VIGÊNCIA DA ATA: A partir de 09 de julho de 2024 até 09 de julho de 2025.

AMPARO LEGAL: LEI 14.133/2021 e suas alterações.

Vargeão - SC, 09 de julho de 2024.

Volmir Felipe

Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE VARGEÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 58/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 94/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VARGEÃO - SC

CONTRATADA: SOBRAL CHAVES E CARIMBOS LTDA EPP

CNPJ: 01.088.055/0001-68

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS COM VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES, visando futura e eventual aquisição parcelada de materiais gráficos, materiais de expediente impressos, carimbos, folders e correlatos, para atender as necessidades da administração municipal e suas secretarias.

VALOR: R\$ 4.545,45 (quatro mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos)

VIGÊNCIA DA ATA: A partir de 09 de julho de 2024 até 09 de julho de 2025.

AMPARO LEGAL: LEI 14.133/2021 e suas alterações.

Vargeão - SC, 09 de julho de 2024.

Volmir Felipe

Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE VARGEÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 58/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 95/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VARGEÃO - SC

CONTRATADA: STEFFEN & CIA LTDA

CNPJ: 24.890.765/0001-02

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS COM VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES, visando futura e eventual aquisição parcelada de materiais gráficos, materiais de expediente impressos, carimbos, folders e correlatos, para atender as necessidades da administração municipal e suas secretarias.

VALOR: R\$ 6.349,50 (seis mil, trezentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos)

VIGÊNCIA DA ATA: A partir de 09 de julho de 2024 até 09 de julho de 2025.

AMPARO LEGAL: LEI 14.133/2021 e suas alterações.

Vargeão - SC, 09 de julho de 2024.

Volmir Felipe

Prefeito Municipal

RREO 3º BIM 2024

Publicação Nº 6179194



MUNICÍPIO DE VARGEÃO - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

Página: 1 / 4
Data: 09/07/2024
Exercício de 2024

RREO - Anexo 1 (LRF - Art. 52, inciso I, alíneas 'a' e 'b' do inciso II e §1º)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			SALDO A REALIZAR (a - c)	
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)		% (c/a)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)							
RECEITAS CORRENTES	36.900.000,00	36.900.000,00	8.795.784,86	23,84	22.632.677,20	14.267.322,80	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	36.870.000,00	36.870.000,00	8.216.784,86	22,29	22.047.928,50	14.822.071,50	
Impostos	3.777.000,00	3.777.000,00	1.396.314,69	36,97	4.046.968,75	-269.968,75	
Taxas	3.507.000,00	3.507.000,00	1.364.734,41	38,91	3.911.147,30	-404.147,30	
CONTRIBUIÇÕES	262.000,00	262.000,00	31.580,28	12,05	135.821,45	51,84	
Contribuição de Melhoria	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00	
Contribuições Sociais	325.000,00	325.000,00	49.929,38	15,36	158.867,27	166.132,73	
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	325.000,00	325.000,00	49.929,38	15,36	158.867,27	166.132,73	
RECEITA PATRIMONIAL	768.600,00	768.600,00	210.816,03	27,43	613.361,77	155.238,23	
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	30.000,00	30.000,00	5.017,08	16,72	15.051,24	14.948,76	
Valores Mobiliários	738.600,00	738.600,00	205.798,95	27,86	598.310,53	140.289,47	
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA AGROPECUÁRIA	73.000,00	73.000,00	6.585,59	9,02	34.985,78	38.014,22	
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	13.000,00	13.000,00	0,00	0,00	0,00	13.000,00	
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	13.000,00	13.000,00	0,00	0,00	0,00	13.000,00	
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Página: 2 / 4
 Date: 09/07/2024
 Exercício de 2024

MUNICÍPIO DE VARGEÃO - SC
 CONSOLIDADO
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO



TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	31.757.400,00	31.757.400,00	6.521.188,36	20,53	17.118.774,08	53,90	14.638.625,92
Transferências da União e de suas Entidades	14.963.400,00	14.963.400,00	2.903.776,80	19,41	7.588.453,85	50,71	7.374.946,15
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	12.794.000,00	12.794.000,00	2.738.705,88	21,41	7.008.203,94	54,78	5.785.796,06
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	60.000,00	0,00	76.303,30	0,00	-76.303,30
Transferências de Outras Instituições Públicas	4.000.000,00	4.000.000,00	818.703,68	20,47	2.445.812,99	61,15	1.554.187,01
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	156.000,00	156.000,00	31.950,81	20,48	74.970,85	48,06	81.029,15
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	108.000,00	108.000,00	9.496,81	8,79	44.794,30	41,48	63.205,70
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	81,00	0,20	39.919,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	31,64	0,00	-31,64
Demais Receitas Correntes	8.000,00	8.000,00	22.454,00	280,68	30.063,91	375,80	-22.063,91
RECEITAS DE CAPITAL	30.000,00	30.000,00	579.000,00	1.930,00	584.748,70	1.949,16	-554.748,70
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	5.748,70	287,44	-3.748,70
Alienação de Bens Móveis	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Alienação de Bens Imóveis	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	5.748,70	574,87	-4.748,70
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	28.000,00	28.000,00	579.000,00	2.067,86	579.000,00	2.067,86	-551.000,00
Transferências da União e de suas Entidades	14.000,00	14.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.000,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	14.000,00	14.000,00	579.000,00	4.135,71	579.000,00	4.135,71	-565.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Página: 4 / 4
 Data: 09/07/2024
 Exercício de 2024

MUNICÍPIO DE VARGEÃO - SC
 CONSOLIDADO
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO



DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	36.900.000,00	40.555.847,96	5.681.511,39	23.918.071,81	16.637.776,15	7.189.296,53	17.048.348,34	23.507.499,62	15.710.625,32
DESPESAS CORRENTES	34.880.000,00	36.112.300,33	4.249.049,33	21.027.674,62	15.084.625,71	5.730.077,04	15.093.395,60	21.018.904,73	14.102.111,85
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	16.931.600,00	17.093.156,00	2.057.177,21	6.016.140,10	11.077.015,90	2.069.202,99	5.987.390,30	11.105.765,70	5.171.547,28
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	17.943.400,00	19.014.144,33	2.191.872,12	15.011.534,52	4.002.609,81	3.660.874,05	9.106.005,30	9.908.139,03	8.930.564,57
DESPESAS DE CAPITAL	1.970.000,00	4.393.547,63	1.432.462,06	2.890.397,19	1.503.150,44	1.459.219,49	1.954.952,74	2.438.594,89	1.608.513,47
INVESTIMENTOS	1.248.000,00	3.672.547,63	1.351.630,27	2.639.600,07	1.032.947,56	1.378.387,70	1.704.155,62	1.968.392,01	1.357.716,35
INVERSOES FINANCEIRAS	2.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	720.000,00	720.000,00	80.831,79	250.797,12	469.202,88	80.831,79	250.797,12	469.202,88	250.797,12
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00	50.000,00	---	---	50.000,00	---	---	50.000,00	---
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS(X) = (VIII + IX)	36.900.000,00	40.555.847,96	5.681.511,39	23.918.071,81	16.637.776,15	7.189.296,53	17.048.348,34	23.507.499,62	15.710.625,32
AMORTIZAÇÃO DA DIV./REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	36.900.000,00	40.555.847,96	5.681.511,39	23.918.071,81	16.637.776,15	7.189.296,53	17.048.348,34	23.507.499,62	15.710.625,32
SUPERÁVIT (XIII)	---	---	---	0,00	---	---	5.584.328,86	---	6.922.051,88
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	36.900.000,00	40.555.847,96	5.681.511,39	23.918.071,81	---	7.189.296,53	22.632.677,20	---	22.632.677,20
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	---	---	0,00	---	---	0,00	---

Fonte: Sistema Contábil - Beta Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEÃO. Emissão: 09/07/2024, às 18:30:45.

Nota(s) Explicativa(s):

DANIELA L. DEQUIGIOVANI
 CONTADORA - CRC 031234/O-2

VOLMIR FELIPE
 PREFEITO



MUNICÍPIO DE VARGEÃO - SC
CONSOLIDADO

Página : 1 / 3
Data de emissão: 09/07/2024
Exercício de 2024

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R\$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (e) = (a-d)		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)		% (b/total)	No Bimestre		Até o Bimestre (d)	% (d/total)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTARIAS)(I)										
LEGISLATIVA	36.900.000,00	40.555.847,96	5.681.511,39	23.918.071,81	100,00	16.637.776,15	17.048.348,34	100,00		
Ação Legislativa	1.400.000,00	1.400.000,00	111.618,22	379.078,70	1,58	1.020.921,30	314.579,56	1,85		
ADMINISTRAÇÃO	1.400.000,00	1.400.000,00	111.618,22	379.078,70	1,58	1.020.921,30	314.579,56	1,85		
Administração Financeira	4.032.000,00	4.032.000,00	359.112,16	2.622.025,02	10,96	1.409.974,98	1.938.443,73	11,37		
Administração Geral	100.000,00	100.000,00	0,00	99.714,48	0,42	285,52	59.068,27	0,35		
SEGURANÇA PÚBLICA	3.932.000,00	3.932.000,00	359.112,16	2.522.310,54	10,55	1.409.689,46	1.879.375,46	11,02		
Defesa Civil	116.000,00	116.000,00	84.078,50	512.220,91	2,14	169.479,09	491.143,65	2,88		
Policimento	104.000,00	104.000,00	4.455,49	19.883,77	0,08	84.116,23	17.490,93	0,10		
ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.068.000,00	2.680.931,35	312.275,97	1.543.693,01	6,45	1.137.238,34	1.052.465,04	6,17		
Assistência à Criança e ao Adolescente	312.000,00	374.350,20	39.468,68	183.791,74	0,77	190.558,46	120.083,69	0,70		
Assistência ao Idoso	45.000,00	110.658,36	26.651,50	86.828,36	0,36	23.830,00	7.554,17	0,07		
Assistência Comunitária	1.712.000,00	2.195.922,79	246.155,79	1.273.072,91	5,32	922.849,88	921.032,22	5,40		
SAÚDE	9.750.000,00	10.598.883,66	1.356.386,12	7.300.508,94	30,52	3.296.374,72	4.523.252,57	26,53		
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	255.000,00	255.000,00	51.718,36	158.497,57	0,66	96.502,43	110.001,32	0,65		
Atenção Básica	9.463.000,00	10.309.883,66	1.294.510,76	7.130.296,37	29,81	3.179.587,29	4.412.993,25	25,89		
Vigilância Epidemiológica	6.000,00	6.000,00	2.532,00	3.832,00	0,02	2.168,00	0,00	0,00		
Vigilância Sanitária	26.000,00	26.000,00	7.625,00	7.883,00	0,03	18.117,00	258,00	0,00		
EDUCAÇÃO	8.753.000,00	9.275.597,74	1.451.140,18	5.163.860,80	21,59	4.111.736,94	4.162.267,69	24,41		
Demais Subfunções	336.000,00	336.000,00	66.211,42	193.983,41	0,81	142.016,59	193.751,60	1,14		
Educação Especial	100.000,00	100.000,00	9.000,00	93.000,00	0,39	7.000,00	45.000,00	0,26		
Educação Infantil	1.679.000,00	1.679.000,00	228.278,27	806.774,01	3,37	872.225,99	239.011,73	4,61		
Ensino Fundamental	6.498.000,00	7.020.597,74	1.147.650,49	3.939.516,12	16,47	3.081.085,62	3.074.815,33	18,04		
Ensino Médio	20.000,00	20.000,00	0,00	12.587,26	0,05	7.412,74	5.595,46	0,03		
Ensino Superior	120.000,00	120.000,00	0,00	118.000,00	0,49	2.000,00	58.000,00	0,34		
CULTURA	680.000,00	749.535,21	85.626,19	457.457,50	1,91	292.077,71	310.868,65	1,82		
Difusão Cultural	680.000,00	749.535,21	85.626,19	457.457,50	1,91	292.077,71	310.868,65	1,82		

MUNICÍPIO DE VARGEÃO - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO



RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea 'c')

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)		DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (e) = (a-d)
		No Bimestre	Até o Bimestre (b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)		% (d/total)		
							(b)	(b/total)	
URBANISMO	1.305.000,00	257.440,87	1.117.423,02	4,67	768.174,92	4,51	995.825,08	4,51	995.825,08
Infra-Estrutura Urbana	371.000,00	215.000,00	490.800,00	2,05	339.200,00	2,43	414.867,05	2,43	414.867,05
Serviços Urbanos	934.000,00	42.440,87	626.623,02	2,62	307.376,98	2,07	353.307,87	2,07	580.692,13
HABITAÇÃO	58.000,00	43.264,60	70.474,85	0,29	12.525,15	0,32	28.740,05	0,32	28.740,05
Habitação Urbana	58.000,00	43.264,60	70.474,85	0,29	12.525,15	0,32	28.740,05	0,32	28.740,05
SANEAMENTO	42.000,00	0,00	0,00	0,00	42.000,00	0,00	42.000,00	0,00	42.000,00
Saneamento Básico Urbano	42.000,00	0,00	0,00	0,00	42.000,00	0,00	42.000,00	0,00	42.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	27.000,00	0,00	0,00	0,00	27.000,00	0,00	27.000,00	0,00	27.000,00
Preservação e Conservação Ambiental	27.000,00	0,00	0,00	0,00	27.000,00	0,00	27.000,00	0,00	27.000,00
Recursos Hídricos	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00	12.000,00	0,00	12.000,00
AGRICULTURA	1.482.000,00	872.819,77	1.747.522,22	7,31	393.677,78	5,38	1.224.346,08	5,38	1.224.346,08
Extensão Rural	1.420.000,00	281.319,77	1.156.022,22	4,83	263.977,78	5,38	503.146,08	5,38	503.146,08
Promoção da Produção Agropecuária	62.000,00	591.500,00	591.500,00	2,47	129.700,00	0,00	721.200,00	0,00	721.200,00
INDÚSTRIA	13.000,00	0,00	0,00	0,00	13.000,00	0,00	13.000,00	0,00	13.000,00
Promoção Industrial	13.000,00	0,00	0,00	0,00	13.000,00	0,00	13.000,00	0,00	13.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00
Turismo	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00
TRANSPORTE	4.932.000,00	511.737,40	1.945.017,55	8,13	2.986.982,45	9,57	3.300.861,51	9,57	3.300.861,51
Transporte Rodoviário	4.932.000,00	511.737,40	1.945.017,55	8,13	2.986.982,45	9,57	3.300.861,51	9,57	3.300.861,51
DESPORTO E LAZER	412.000,00	78.383,61	220.970,61	0,92	191.029,39	1,17	213.369,39	1,17	213.369,39
Desporto Comunitário	412.000,00	78.383,61	220.970,61	0,92	191.029,39	1,17	213.369,39	1,17	213.369,39
ENCARGOS ESPECIAIS	1.660.000,00	153.172,31	837.818,68	3,50	822.181,32	4,03	973.730,44	4,03	973.730,44
Serviço da Dívida Interna	1.660.000,00	153.172,31	837.818,68	3,50	822.181,32	4,03	973.730,44	4,03	973.730,44
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
Reserva de Contingência	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)	36.900.000,00	5.681.511,39	23.918.071,81	100,00	16.637.776,15	100,00	17.048.348,34	100,00	23.507.499,62
TOTAL (III) = (I + II)	36.900.000,00	5.681.511,39	23.918.071,81	100,00	16.637.776,15	100,00	17.048.348,34	100,00	23.507.499,62

Fonte: Sistema Contábil - Beta Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEAO. Emissão: 09/07/2024, às 18:32:43.
Nota(s) Explicativa(s):

DANIELA L. DEQUIGIOVANI
CONTADORA - CRC 031234/O-2

VOLMIR FELIPE
PREFEITO

MUNICÍPIO DE VARGEÃO - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO/2023 A JUNHO/2024



RRRO - ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLT. 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2024
	Jul/2023	Agosto/2023	Sep/2023	Out/2023	Nov/2023	Dez/2023	Jan/2024	Fev/2024	Mai/2024	Abr/2024	Mai/2024	Jun/2024		
RECEITAS CORRENTES (I)	4.128.572,59	3.251.248,47	3.368.513,15	3.648.221,22	3.922.712,30	4.006.684,78	3.989.616,90	4.130.228,95	3.828.071,23	3.883.385,92	4.314.294,74	4.334.294,74	48.007.986,78	42.738.600,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	714.622,98	445.926,52	477.729,15	689.294,28	639.093,62	600.678,75	750.474,60	516.511,27	773.143,19	610.525,00	622.417,60	622.417,60	7.612.314,05	3.777.000,00
I.P.T.U.	9.357,42	2.472,41	4.885,28	1.494,59	2.639,67	4.320,53	10.244,23	1.107,34	526,21	45.241,85	210.946,73	11.651,09	305.487,55	322.000,00
I.S.S.	625.196,91	349.801,66	368.841,35	594.777,24	531.159,94	367.574,25	386.807,54	386.807,54	632.668,48	466.182,31	457.422,30	457.422,30	6.018.712,77	2.155.000,00
I.T.B.I.	5.302,21	5.860,00	8.201,00	2.305,00	8.854,23	5.981,40	12.573,00	-576,40	7.277,92	4.540,00	7.889,36	7.889,36	68.414,98	300.000,00
I.R.R.F.	57.749,26	68.551,85	74.302,85	71.266,94	70.998,62	209.187,00	346,01	103.313,25	77.769,95	75.721,89	80.790,13	969.318,81	730.000,00	
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	17.017,18	19.140,60	21.498,67	18.450,51	24.440,96	13.015,57	4.642,05	25.659,54	54.900,63	18.838,95	18.322,94	13.257,64	249.384,94	270.000,00
Contribuições	25.123,67	25.383,13	25.210,34	25.418,35	27.527,22	26.539,85	26.327,18	27.834,54	26.921,28	27.854,89	28.610,12	21.319,26	314.059,83	325.000,00
Recita Patrimonial	103.084,53	106.396,73	85.091,68	91.470,01	94.888,99	98.479,27	99.602,99	95.387,68	99.524,23	108.000,94	106.377,57	104.438,46	1.193.313,18	788.600,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	100.673,79	104.525,99	82.681,14	89.059,27	92.478,25	95.970,73	97.094,45	97.015,69	105.522,30	103.869,03	101.929,92	101.929,92	1.163.699,70	738.600,00
Outras Receitas Patrimoniais	2.410,74	2.410,74	2.410,74	2.410,74	2.410,74	2.508,54	2.508,54	2.508,54	2.508,54	2.508,54	2.508,54	2.508,54	29.613,48	30.000,00
Recita Agropecuária	10.657,80	14.283,40	9.863,00	7.959,87	15.320,26	55.414,91	8.064,68	7.431,96	5.570,51	7.333,04	2.925,59	3.660,00	148.485,02	73.000,00
Recita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	3.251.967,33	2.640.889,84	2.765.203,97	2.826.519,12	3.134.929,31	3.811.403,73	3.092.862,98	3.475.734,81	2.904.266,37	3.125.460,92	3.922.270,75	3.951.876,02	39.583.205,15	37.626.000,00
Cota-Parte do F.P.M.	1.291.801,71	872.135,36	889.053,65	825.719,74	1.071.341,99	1.701.366,27	1.173.665,22	1.595.952,52	994.951,46	1.043.458,60	1.214.047,39	1.303.684,47	13.977.316,44	15.300.000,00
Cota-Parte do I.C.M.S.	1.043.081,72	1.070.552,97	1.114.423,50	1.095.462,78	1.093.791,93	1.363.316,46	1.230.272,72	1.150.655,85	1.126.403,10	1.244.284,06	1.164.343,92	1.217.144,59	13.913.732,60	14.000.000,00
Cota-Parte do I.P.V.A.	107.988,97	122.316,04	125.609,71	72.221,48	47.346,96	25.940,52	62.211,20	97.957,18	111.040,19	126.153,07	131.013,07	107.027,57	1.136.225,96	1.200.000,00
Cota-Parte do I.T.R.	49,43	0,00	5.610,55	19.945,99	876,47	109,40	34,44	0,00	38,00	207,77	127,74	0,00	26.998,79	20.000,00
Transferências da LC 61/1989	9.475,50	8.436,81	10.934,12	12.214,64	10.008,55	10.896,21	10.919,28	11.356,64	13.341,96	11.538,13	12.144,26	15.260,09	136.529,39	120.000,00
Transferências do FUNDEB	309.816,07	318.778,39	320.669,34	326.559,85	323.143,18	377.835,76	435.435,83	423.379,76	389.437,56	424.122,07	408.371,07	429.629,92	4.488.376,80	4.060.000,00
Outras Transferências Correntes	489.650,93	248.470,27	298.903,10	474.395,44	588.420,23	331.940,11	180.344,23	197.093,86	269.054,10	275.597,22	1.061.223,30	488.929,38	4.904.022,17	2.926.000,00
Outras Receitas Correntes	23.110,28	18.029,85	5.414,81	6.559,59	11.952,90	14.174,27	12.284,47	7.929,69	18.645,65	4.181,23	11.367,41	20.959,40	156.211,55	156.000,00
DEDUÇÕES (II)	385.671,54	414.660,81	403.179,04	405.112,74	444.673,01	515.803,67	495.420,41	571.052,26	448.164,94	485.131,75	504.335,17	528.623,24	5.602.815,58	5.888.600,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	385.671,54	414.660,81	403.179,04	405.112,74	444.673,01	515.803,67	495.420,41	571.052,26	448.164,94	485.131,75	504.335,17	528.623,24	5.602.815,58	5.888.600,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I) - (II)	3.742.901,05	2.836.587,66	2.965.334,11	3.243.108,48	3.478.039,29	4.090.881,11	3.494.196,49	3.559.776,69	3.378.916,29	3.398.254,17	4.411.113,36	3.805.671,50	42.404.780,20	36.870.000,00
emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	750.000,00	2.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV) = (III) - (IV)	3.442.901,05	2.836.587,66	2.965.334,11	3.243.108,48	3.478.039,29	4.090.881,11	3.494.196,49	3.559.776,69	3.378.916,29	3.398.254,17	4.411.113,36	3.805.671,50	41.654.780,20	36.868.000,00
emendas de bancada (art. 166, § 1º, da CF) (V)	23.760,00	23.760,00	23.760,00	193.760,00	23.760,00	47.520,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	338.320,00	2.000,00
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos membros do Conselho de Saúde e de controle as entidades (CF, art. 158, § 1º) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.416,00	25.416,00	25.416,00	25.416,00	25.416,00	25.416,00	152.465,00	360.000,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (M) = (IV) - (V) - (VI) - (VII)	3.419.141,05	2.812.827,66	2.941.574,11	3.049.348,48	3.454.279,29	4.043.361,11	3.468.780,49	3.534.360,69	3.353.500,29	3.372.838,17	4.385.697,36	3.780.255,50	41.165.964,20	36.506.000,00

Fonte: Sistema Contábil - Beta Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEÃO. Emissão: 09/07/2024, às 18:32:46.

Nota(s) Explicativ(a)(s):

DANIELA L. DEQUIGIOVANI
CONTADORA - CRC 031234/O-2

VOLMIR FELIPE
PREFEITO



MUNICÍPIO DE VARGEM DO SUL - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2024 / BIMESTRE MAIO - JUNHO

Página: 1 / 2

RREO - ANEXO 4 (LRF, Art 53, inciso II)

R\$ 1,00

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receita de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	0,00	0,00	0,00	0,00
--	-------------	-------------	-------------	-------------

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA			
Valor				0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA			
Valor				0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS			
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar				0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos				0,00
Outros Aportes para o RPPS				0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro				0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	SALDO ATUAL			
Caixa e Equivalentes de Caixa				0,00
Investimentos e Aplicações				0,00
Outros Bens e Direitos				0,00



MUNICÍPIO DE VARGEM DO SUL - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2024 / BIMESTRE MAIO - JUNHO

Página: 2 / 2

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
Receitas Correntes	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²	0,00	0,00	0,00	0,00
---	-------------	-------------	-------------	-------------

BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00

RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)²	0,00	0,00	0,00	0,00
---	-------------	-------------	-------------	-------------

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM DO SUL. Emissão: 09/07/2024, às 18:33:34.

Nota(s) Explicativa(s):

Vargem do Sul, 09/07/2024

DANIELA L. DEQUIGIOVANI
CONTADORA - CRC 031234/O-2

VOLMIR FELIPE
PREFEITO

MUNICÍPIO DE VARGEÃO - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO - JUNHO 2024



RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1,00

ACIMA DA LINHA		RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Janeiro - Junho 2024
				RECEITAS REALIZADAS (a)
		RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	36.870.000,00	22.047.928,50
		Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.777.000,00	4.046.968,75
		IPTU	322.000,00	279.717,45
		ISS	2.155.000,00	3.181.261,42
		ITBI	300.000,00	32.911,14
		IRRF	730.000,00	417.257,29
		Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	270.000,00	135.821,45
		Contribuições	325.000,00	158.867,27
		Receita Patrimonial	768.600,00	613.361,77
		Aplicações Financeiras (II)	738.600,00	598.310,53
		Outras Receitas Patrimoniais	30.000,00	15.051,24
		Transferências Correntes	31.757.400,00	17.118.774,08
		Cota-Parte FPM	12.500.000,00	5.860.656,29
		Cota-Parte ICMS	11.200.000,00	5.706.483,74
		Cota-Parte IPVA	960.000,00	507.842,15
		Cota-Parte ITR	16.000,00	326,32
		Transferências da LC 61/1989	96.000,00	59.648,28
		Transferências do FUNDEB	4.060.000,00	2.511.575,21
		Outras Transferências Correntes	2.925.400,00	2.472.242,09
		Demais Receitas Correntes	242.000,00	109.956,63
		Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
		Receitas Correntes Restantes	242.000,00	109.956,63
		RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I - (II + III))	36.131.400,00	21.449.617,97
		RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00
		RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00
		RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	30.000,00	584.748,70
		Operações de Crédito (VIII)	0,00	0,00
		Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
		Alienação de Bens	2.000,00	5.748,70
		Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
		Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
		Outras Alienações de Bens	2.000,00	5.748,70
		Transferências de Capital	28.000,00	579.000,00
		Convênios	28.000,00	129.000,00
		Outras Transferências de Capital	0,00	450.000,00
		Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
		Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
		Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
		RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [(VII - (VIII + IX + X + XI + XII))]	30.000,00	584.748,70
		RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
		RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
		RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	36.161.400,00	22.034.366,67
		RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	36.161.400,00	22.034.366,67

MUNICÍPIO DE VARGEÃO - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO - JUNHO 2024



RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso II)

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Janeiro - Junho 2024					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	PAGOS (c)
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	LIQUIDADOS		
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	36.112.300,33	21.027.674,62	15.093.395,60	14.102.111,85	0,00	474.425,89	474.425,89	
Pessoal e Encargos Sociais	17.093.156,00	6.016.140,10	5.987.390,30	5.171.547,28	0,00	0,00	0,00	
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Correntes	19.014.144,33	15.011.534,52	9.106.005,30	8.930.564,57	0,00	474.425,89	474.425,89	
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Despesas Correntes	19.014.144,33	15.011.534,52	9.106.005,30	8.930.564,57	0,00	474.425,89	474.425,89	
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX)	36.107.300,33	21.027.674,62	15.093.395,60	14.102.111,85	0,00	474.425,89	474.425,89	
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	4.393.547,63	2.890.397,19	1.954.952,74	1.608.513,47	0,00	1.345.154,25	1.345.154,25	
Investimentos	3.672.547,63	2.639.600,07	1.704.155,62	1.357.716,35	0,00	1.345.154,25	1.345.154,25	
Inversões Financeiras	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Inversões Financeiras	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida (XXVII)	720.000,00	250.797,12	250.797,12	250.797,12	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	3.673.547,63	2.639.600,07	1.704.155,62	1.357.716,35	0,00	1.345.154,25	1.345.154,25	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	39.830.847,96	23.667.274,69	16.797.551,22	15.459.828,20	0,00	1.819.580,14	1.819.580,14	
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = [XX + XXVIII + XXIX]	39.830.847,96	23.667.274,69	16.797.551,22	15.459.828,20	0,00	1.819.580,14	1.819.580,14	
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XXIIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]					4.754.958,33			
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XXIIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]					4.754.958,33			
META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO								
VALOR CORRENTE								
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência								
-13.600,00								
Janeiro - Junho 2024								
VALOR INCORRIDO								
598.310,53								
0,00								
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)								
5.353.268,86								



MUNICÍPIO DE VARGEM - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO - JUNHO 2024

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso II)

ABAIXO DA LINHA	
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO
	Em 31/Dez/2023(a) Janeiro - Junho 2024 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	1.562.078,51
DEDUÇÕES (XL)	16.410.957,62
Disponibilidade de Caixa	11.447.013,80
Disponibilidade de Caixa Bruta	11.435.455,34
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	11.445.224,44
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00
Demais Haveres Financeiros	9.769,10
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	11.558,46
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	5.214.740,94
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00
VALOR CORRENTE	
ABAJXO DA LINHA	
AJUSTE METODOLÓGICO	
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIIb - XLIIa)	0,00
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATORIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XLIX)	138.527,92
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLXIX)]	5.353.268,86
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	4.754.958,33
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.644.283,55
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	2.644.283,55
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

Fonte: Sistema Contábil - Beta Sistema Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM. Emissão: 09/07/2024, às 18:34:20.
 Nota(s) Explicativa(s):

 DANIELA L. DEQUIGIOVANI
 CONTADOR - CRC 031234/O-2

 VOLMIR FELIPE
 PREFEITO



MUNICÍPIO DE VARGEÃO - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2024 / MÊS JUNHO 2024

Página: 1 / 1
 Data de emissão: 09/07/2024
 Exercício de 2024

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, Inciso V)

R\$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo (a+b)-(c+d)	Inscritos		Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo Total L=(e+k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2023 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2023 (g)			
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIO) (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	143.951,90	2.360.352,04	1.819.580,14	424.804,70	259.919,10
PODER EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	143.951,90	2.360.352,04	1.819.580,14	424.804,70	259.919,10
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.966,50	11.860,96	3.678,38	3.427,16
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.860,31	419.644,91	316.731,27	23.517,03	89.256,92
SECR. M. DA AGRICULTURA, IND. COM. MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	420.098,43	26.860,84	387.408,36	5.829,23
SECRETARIA M. DA CULTURA E TURISMO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.990,00	2.770,09	16.108,18	0,00	1.651,91
SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	74.724,46	67.115,40	89.248,15	2.491,07	50.100,66
SECRETARIA M. DE ASSIST. SOCIAL E JUVENTUDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.067,55	274.839,43	273.454,91	1.356,40	11.095,67
SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.177,04	1.035.337,04	989.261,31	6.363,46	41.889,31
SECRETARIA M. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31.132,52	121.580,24	96.054,52	0,00	56.658,24
Total (III) = (I + II):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	143.951,90	2.360.352,04	1.819.580,14	424.804,70	259.919,10

Fonte: Sistema Contábil - Beta Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEAO. Emissão: 09/07/2024, às 18:34:07.
 Nota(s) Explicatv(s):

DANIELA L. DEQUIGIOVANI
 CONTADORA - CRC 031234/O-2

VOLMIR FELIPE
 PREFEITO



MUNICÍPIO DE VARGEM - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

Página: 1 / 3
Exercício de 2024

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	3.507.000,00	3.911.147,30
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	322.000,00	279.717,45
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	300.000,00	32.911,14
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	2.155.000,00	3.181.261,42
1.4 - Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	730.000,00	417.257,29
2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	30.643.000,00	15.168.674,55
2.1 - Cota-Parte FPM	15.300.000,00	7.325.799,72
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	14.000.000,00	7.325.799,72
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	1.300.000,00	0,00
2.2 - Cota-Parte ICMS	14.000.000,00	7.133.104,24
2.3 - Cota-Parte IPI-Exportação	120.000,00	74.560,36
2.4 - Cota-Parte ITR	20.000,00	407,95
2.5 - Cota-Parte IPVA	1.200.000,00	634.802,28
2.6 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7 - Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	3.000,00	0,00
3 - TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	34.150.000,00	19.079.821,85
4 - TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - equivalente a 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))'	5.868.600,00	3.033.734,91
5 - VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	2.668.900,00	1.736.220,55

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6 - TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	4.070.000,00	2.533.956,12
6.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	4.010.000,00	2.468.193,90
6.1.1 - Principal	4.000.000,00	2.445.812,99
6.1.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	10.000,00	22.380,91
6.1.3 - Ressarcimento de Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
6.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1 - Principal	0,00	0,00
6.2.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3 - Ressarcimento de Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
6.3 - FUNDEB - Complementação da União - VAAT	60.000,00	0,00
6.3.1 - Principal	60.000,00	0,00
6.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3 - Ressarcimento de Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
6.4 - FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	65.762,22
6.4.1 - Principal	0,00	65.762,22
6.4.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3 - Ressarcimento de Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
7 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)'	-1.868.600,00	-587.921,92
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)		VALOR
8 - TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT		0,00
8.1 - SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR		0,00
8.2 - SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS		0,00
9 - TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)		2.533.956,12

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção) °	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
10 - TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	4.421.011,93	1.664.719,41	1.664.719,41	1.416.781,35
10.1 - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	3.793.325,82	1.421.270,41	1.421.270,41	1.182.634,06
10.1.1 - Educação Infantil	1.280.000,00	535.616,65	535.616,65	444.051,51
10.1.2 - Ensino Fundamental	2.513.325,82	885.653,76	885.653,76	738.582,55
10.1.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2 - OUTRAS DESPESAS	627.686,11	243.449,00	243.449,00	234.147,29
10.2.1 - Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.2 - Ensino Fundamental	627.686,11	243.449,00	243.449,00	234.147,29
10.2.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6 - Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7 - Outras	0,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE VARGEM DO SUL - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

Página: 2 / 3
Exercício de 2024

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

INDICADORES DO FUNDEB						
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO (i)		
11 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	1.664.699,52	1.664.699,52	1.416.761,46	0,00		
11.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.664.699,52	1.664.699,52	1.416.761,46	0,00		
11.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00		
11.3 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00		
11.4 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00		
12 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	1.421.270,41	1.421.270,41	1.182.634,06	0,00		
13 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00		
14 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00		
INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal ²	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APOÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO (m)		
15 - MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	1.727.735,73	1.421.270,41	1.421.270,41	57,58		
16 - PERCENTUAL DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00		
17 - MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00		
INDICADOR - Art. 25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit) ³	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APOÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)	
18 - TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	253.395,61	869.256,60	869.256,60	615.860,99	34,30	
INDICADOR - Art. 25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) ³	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APOÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL (x)
19 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	382.475,72	1.011,93	19,89	0,00	992,04	992,04
19.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	382.475,72	1.011,93	19,89	0,00	992,04	992,04
19.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)		
20 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	3.453.216,10	2.513.267,32	1.851.150,57	1.834.679,58		
20.1 - Educação Infantil	395.000,00	271.157,36	249.488,65	247.510,64		
20.2 - Ensino Fundamental	3.058.216,10	2.242.109,96	1.601.661,92	1.587.168,94		
20.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00		
20.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00		
20.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00		
20.6 - Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00		
20.7 - Outras	0,00	0,00	0,00	0,00		
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação) ⁶	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)		
21 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	7.874.228,03	4.177.986,73	3.515.869,98	3.251.460,93		
21.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL	1.675.000,00	806.774,01	785.105,30	691.562,15		
21.1.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00		
21.1.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00		
21.2 - ENSINO FUNDAMENTAL	6.199.228,03	3.371.212,72	2.730.764,68	2.559.898,78		
APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL				VALOR		
22 - TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20 (d ou e)				1.851.150,57		
23 - TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)				3.033.734,91		
24 - (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18 (q)				615.860,99		
25 - SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1 (x)				992,04		
26 - (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS				0,00		
27 - (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L30.2(af)) ^{4,5,7}				6.353,46		
28 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)				4.261.678,99		
APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL ^{2 e 5}			VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)	
29 - APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS			4.769.955,46	4.261.678,99	22,34	
RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE ⁵		SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag) = (ac) - (ae) - (af)
30 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE		158.879,13	158.879,13	152.525,67	6.353,46	0,00
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos		158.879,13	158.879,13	152.525,67	6.353,46	0,00
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE VARGEM DO SUL - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

Página: 3 / 3
Exercício de 2024

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)		
31.1 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	523.000,00	314.980,38		
31.1.1 - Salário-Educação	410.000,00	182.922,42		
31.1.2 - PDDE	3.000,00	0,00		
31.1.3 - PNAE	76.000,00	40.359,40		
31.1.4 - PNATE	34.000,00	18.385,41		
31.1.5 - Outras Transferências do FNDE	0,00	73.313,15		
31.2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	208.000,00	86.182,15		
31.3 - RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00		
31.4 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00		
31.5 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00		
OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção) ⁶	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
32 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	1.401.369,71	985.874,07	646.397,71	644.685,71
32.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL	4.000,00	0,00	0,00	0,00
32.2 - ENSINO FUNDAMENTAL	821.369,71	568.303,40	344.050,65	342.338,65
32.3 - ENSINO MÉDIO	20.000,00	12.587,26	5.595,46	5.595,46
32.4 - ENSINO SUPERIOR	120.000,00	118.000,00	58.000,00	58.000,00
32.5 - ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7 - EDUCAÇÃO ESPECIAL	100.000,00	93.000,00	45.000,00	45.000,00
32.8 - OUTRAS	336.000,00	193.983,41	193.751,60	193.751,60
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
33 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	9.275.597,74	5.163.860,80	4.162.267,69	3.896.146,64
33.1 - Despesas Correntes	8.982.033,77	4.908.169,46	3.966.052,75	3.704.522,97
33.1.1 - Pessoal Ativo	5.319.600,00	1.836.894,69	1.836.894,69	1.588.360,02
33.1.2 - Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	100.000,00	93.000,00	45.000,00	45.000,00
33.1.4 - Outras Despesas Correntes	3.562.433,77	2.978.274,77	2.084.158,06	2.071.162,95
33.2 - Despesas de Capital	293.563,97	255.691,34	196.214,94	191.623,67
33.2.1 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2 - Outras Despesas de Capital	293.563,97	255.691,34	196.214,94	191.623,67
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)		
34 - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023		1.011,93	500.034,23	
35 - (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)		2.533.956,12	182.922,42	
36 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)		1.354.756,80	336.347,01	
37 - (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE		1.180.211,25	346.609,64	
38 - (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)		0,00	0,00	
39 - (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)		0,00	0,00	
40 - (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)		1.180.211,25	346.609,64	

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM DO SUL. Emissão: 09/07/2024, às 18:34:52.

¹ Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspondem ao disposto na legislação.² Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.³ Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de⁴ Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.⁵ Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.⁶ As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.⁷ Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.

Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

Nesta coluna não devem ser informados valores inferiores a 0 (zero).

Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna, os percentuais devem ser ajustados para 100%.

Nota(s) Explicativa(s):

DANIELA L. DEQUIGIOVANI
CONTADORA - CRC 031234/O-2

VOLMIR FELIPE
PREFEITO



MUNICÍPIO DE VARGEM - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

Página : 1 / 1
 Data de emissão: 09/07/2024
 Exercício de 2024

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO* (I)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)
DESPESAS DE CAPITAL	4.393.547,63	2.890.397,19	1.503.150,44
Investimentos	3.672.547,63	2.639.600,07	1.032.947,56
Inversões Financeiras	1.000,00	0,00	1.000,00
Amortização da Dívida	720.000,00	250.797,12	469.202,88
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	4.393.547,63	2.890.397,19	1.503.150,44
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	4.393.547,63	2.890.397,19	1.503.150,44

Vargem, 09/07/2024

Fonte: Sistema Contábil - Beta Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM. Emissão: 09/07/2024, às 18:35:14.
 Nota(s) Explicativa(s):

DANIELA L. DEQUIGIOVANI
 CONTADORA - CRC 031234/O-2

VOLMIR FELIPE
 PREFEITO



Página : 1 / 3
Data de emissão: 09/07/2024
Exercício de 2024

MUNICIPIO DE VARGEÃO - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2023 A 2099

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEAO. Emissão: 09/07/2024, às 18:35:24.
Nota(s) Explicativa(s):

 DANIELA L. DEQUIGIOVANI
 CONTADORA - CRC 031234/O-2

 VOLMIR FELIPE
 PREFEITO

MUNICÍPIO DE VARGÃO - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO



RRRO – ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO (c) = (a - b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	3.000,00	64.007,25	-61.007,25
Receita de Alienação de Bens Móveis	1.000,00	14,96	985,04
Receita de Alienação de Bens Imóveis	1.000,00	5.765,38	-4.765,38
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	1.000,00	58.226,91	-57.226,91

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS (f)	DESPESAS PAGAS (g)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (h)	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d - e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	312.200,00	309.200,00	0,00	0,00	427.694,75	240.694,75	3.000,00
Despesas de Capital	312.200,00	309.200,00	0,00	0,00	427.694,75	240.694,75	3.000,00
Investimentos	312.200,00	309.200,00	0,00	0,00	427.694,75	240.694,75	3.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2023 (i)	2024 (j) = (ib - ((If+Ilg))	SALDO ATUAL
VALOR (III)	1.107.514,17	-176.687,50	930.826,67

Fonte: Sistema Contábil - Beta Sistemas. Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGÃO. Emissão: 09/07/2024, às 18:36:07. Nota(s) Explicativa(s):

DANIELA L. DEQUIGIOVANI
CONTADORA - CRC 031234/O-2

VOLMIR FELIPE
PREFEITO



MUNICÍPIO DE VARGEM - SC

CONSOLIDADO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

Página : 1 / 9
Exercício de 2024

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	3.507.000,00	3.507.000,00	3.911.147,30	111,52
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	322.000,00	322.000,00	279.717,45	86,87
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter-Vivos - ITBI	300.000,00	300.000,00	32.911,14	10,97
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	2.155.000,00	2.155.000,00	3.181.261,42	147,62
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	730.000,00	730.000,00	417.257,29	57,16
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	29.340.000,00	29.340.000,00	15.168.674,55	51,70
Cota-Parte FPM	14.000.000,00	14.000.000,00	7.325.799,72	52,33
Cota-Parte ITR	20.000,00	20.000,00	407,95	2,04
Cota-Parte IPVA	1.200.000,00	1.200.000,00	634.802,28	52,90
Cota-Parte ICMS	14.000.000,00	14.000.000,00	7.133.104,24	50,95
Cota-Parte IPH-Exportação	120.000,00	120.000,00	74.560,36	62,13
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (II) = (I) + (II)	32.847.000,00	32.847.000,00	19.079.821,85	58,09



MUNICÍPIO DE VARGEÃO - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

Página : 2 / 9
Exercício de 2024

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	8.220.000,00	8.565.250,00	5.841.318,78	68,20	3.558.828,78	41,55	3.153.602,42	36,82
Despesas Correntes	8.015.000,00	8.143.250,00	5.604.153,78	68,82	3.322.485,78	40,80	3.131.655,42	38,46
Despesas de Capital	205.000,00	422.000,00	237.165,00	56,20	236.343,00	56,01	21.947,00	5,20
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	8.220.000,00	8.565.250,00	5.841.318,78	68,20	3.558.828,78	41,55	3.153.602,42	36,82



MUNICÍPIO DE VARGEM - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS		DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)	
Total das Despesas com ASPs (XII) = (XI)		5.841.318,78	3.568.828,78	3.153.602,42	
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)		0,00	0,00	0,00	
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPs em		0,00	0,00	0,00	
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)		0,00	0,00	0,00	
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)		5.841.318,78	3.568.828,78	3.153.602,42	
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPs (XVII) = (II) x 15% (LC 141/2012)				2.861.973,28	
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)		0,00		696.855,50	
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII)					
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVII/II)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)		30,62	18,65		
LIMITE NÃO CUMPRIDO					
CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE VARGEM - SC
CONSOLIDADO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

Página : 4 / 9
Exercício de 2024

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO ²	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP inscritos no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIIIc)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = 0	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = (o + q - u)
Empenhos de 2024	2.861.973,28	5.841.318,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2023	4.750.261,56	8.306.402,26	3.556.140,70	347.047,98	0,00	0,00	0,00	347.047,98	0,00	3.556.140,70
Empenhos de 2022	4.112.101,87	6.123.380,34	2.011.278,47	8.797,33	0,00	0,00	8.762,39	34,94	0,00	2.011.278,47
Empenhos de 2021	3.130.286,64	4.874.684,08	1.744.397,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.744.397,44
Empenhos de 2020 e anteriores	2.482.185,60	3.771.816,56	1.289.630,96	0,00	71.663,59	0,00	0,00	0,00	0,00	1.361.294,55
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)										0,00

RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) ¹ (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2024 a serem compensados (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE VARGEM - SC
CONSOLIDADO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

Página : 5 / 9
Exercício de 2024

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	1.526.000,00	1.526.000,00	964.020,48	63,17
Proveniente da União	1.301.000,00	1.301.000,00	715.269,30	54,98
Proveniente dos Estados	225.000,00	225.000,00	248.751,18	110,56
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	1.526.000,00	1.526.000,00	964.020,48	63,17

R\$ 1,00

Página : 6 / 9
Exercício de 2024

MUNICÍPIO DE VARGEÃO - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO



RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	1.243.000,00	1.744.633,66	1.171.185,71	67,13	795.749,13	45,61	625.054,78	35,83
Despesas Correntes	1.229.000,00	1.559.000,00	985.611,04	63,86	628.530,07	40,32	585.287,72	37,54
Despesas de Capital	14.000,00	185.633,66	175.574,67	94,58	167.219,06	90,08	39.767,06	21,42
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	255.000,00	255.000,00	158.497,57	62,16	110.001,32	43,14	110.001,32	43,14
Despesas Correntes	255.000,00	255.000,00	158.497,57	62,16	110.001,32	43,14	110.001,32	43,14
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	26.000,00	26.000,00	7.883,00	30,32	258,00	0,99	258,00	0,99
Despesas Correntes	26.000,00	26.000,00	7.883,00	30,32	258,00	0,99	258,00	0,99
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	6.000,00	6.000,00	3.832,00	63,87	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	6.000,00	6.000,00	3.832,00	63,87	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	1.530.000,00	2.031.633,66	1.341.398,28	66,03	906.008,45	44,60	735.314,10	36,19



MUNICÍPIO DE VARGEM - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

Página : 7 / 9
Exercício de 2024

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	9.463.000,00	10.309.883,66	7.012.504,49	68,02	4.354.577,91	42,24	3.778.657,20	36,65
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	255.000,00	255.000,00	158.497,57	62,16	110.001,32	43,14	110.001,32	43,14
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	26.000,00	26.000,00	7.883,00	30,32	258,00	0,99	258,00	0,99
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	6.000,00	6.000,00	3.832,00	63,87	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	9.750.000,00	10.596.883,66	7.182.717,06	67,78	4.464.837,23	42,13	3.888.916,52	36,70

Página : 8 / 9
Exercício de 2024

MUNICÍPIO DE VARGEÃO - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO



RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO - CONSÓRCIO INTERMUNIC. DE SAÚDE DO OESTE DE STA.CAT.	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO		DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
	(a)	(b) Até o Bimestre	(b/a) x 100	(c) Até o Bimestre	(c/a) x 100	(d) Até o Bimestre	(d/a) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (I)	58.415,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Correntes	24.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Capital	34.415,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS SUBFUNÇÕES (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS COM ASPS EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (VIII) = (I + II + III + IV + V + VI + VII)	58.415,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DEDUÇÕES DA DESPESA COM ASPS								
Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (IX)				0,00		0,00	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em				0,00		0,00	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (X)				0,00		0,00	0,00	0,00
VALOR APLICADO EM ASPS (XII) = (VIII - IX - X - XI)				0,00		0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema Contábil - Beta Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEAO. Emissão: 09/07/2024, às 18:36:23.

Notas:

* Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

** Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).

*** Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

Nota(s) Explicativa(s):

VARGEÃO, 09/07/2024

DANIELA L. DEQUIGIOVANI
CONTADORA - CRC 031234/O-2

VOLMIR FELIPE
PREFEITO

MUNICÍPIO DE VARGEÃO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2024/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

R\$ 1,00

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR		SALDO FINAL (acumulado até o bimestre)									
TOTAL DE ATIVOS Ativos Constituídos pela SPE	NADA A DECLARAR											
TOTAL DE PASSIVOS Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE												
Provisões de PPP												
Outros Passivos												
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS Obrigações Contratuais												
Riscos não Provisionados												
Garantias Concedidas												
Outros Passivos Contingentes												
DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (I) = (I.1 + I.2)	NADA A DECLARAR											
Contratadas (I.1)												
...												
...												
A contratar (I.2)												
...												
...												
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)												
Contratadas (I.1)												
...												
...												
A contratar (I.2)												
...												
...												
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)												
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)												
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (I)												
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)												

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEAO. Emissão: 09/07/2024, às 18:36:14.

Nota(s) Explicativa(s):

DANIELA L. DEQUIGIOVANI
CONTADORA - CRC 031234/O-2

VOLMIR FELIPE
PREFEITO



MUNICÍPIO DE VARGEM - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
**DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

Página: 1 / 2
Exercício de 2024

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)

R\$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre		
RECEITAS			
Previsão Inicial			36.900.000,00
Previsão Atualizada			36.900.000,00
Receitas Realizadas			22.632.677,20
Déficit Orçamentário			0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)			2.644.283,55
DESPESAS			
Dotação Inicial			36.900.000,00
Dotação Atualizada			40.555.847,96
Despesas Empenhadas			23.918.071,81
Despesas Liquidadas			17.048.348,34
Despesas Pagas			15.710.625,32
Superávit Orçamentário			5.584.328,86
DESPESAS POR FUNÇÃO /SUBFUNÇÃO			
Despesas Empenhadas			23.918.071,81
Despesas Liquidadas			17.048.348,34
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL			
Receita Corrente Líquida			42.404.780,20
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento			41.654.780,20
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal			41.165.964,20
RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
Receitas Previdenciárias Realizadas			0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas			0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas			0,00
Despesas Previdenciárias Pagas			0,00
Resultado Previdenciário			0,00
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)			
Receitas Previdenciárias Realizadas			0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas			0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas			0,00
Despesas Previdenciárias Pagas			0,00
Resultado Previdenciário			0,00
RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO	Resultado Apurado Até o Bimestre	% em Relação à Meta
	(a)	(b)	(b/a)
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha	-13.600,00	4.754.958,33	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	5.214.740,94	0,00

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Executivo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	2.504.303,94	424.804,70	1.819.580,14	259.919,10
Poder Executivo	2.504.303,94	424.804,70	1.819.580,14	259.919,10



MUNICÍPIO DE VARGEÃO - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

Página: 2 / 2
Exercício de 2024

Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	2.504.303,94	424.804,70	1.819.580,14	259.919,10

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais		
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre	
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	4.261.678,99	25%	22,34	
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	1.421.270,41	70%	57,58	
Percentual da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT na Educação Infantil	0,00	50%	0,00	
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15%	0,00	
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado no Exercício		Saldo não realizado	
Receita de Operação de Crédito	0,00		0,00	
Despesa de Capital Líquida	2.890.397,19		1.503.150,44	
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício (2023)	10º Exercício (2032)	20º Exercício (2042)	35º Exercício (2057)
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado no Exercício		Saldo a Realizar	
Receitas da Alienação de Ativos	64.007,25		-61.007,25	
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	309.200,00		3.000,00	
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual		
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre	
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	3.558.828,78	15%	18,65	
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente			
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00			

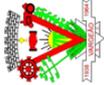
Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEAO. Emissão: 09/07/2024, às 18:39:22.
Nota(s) Explicativa(s):

Vargeão, 09/07/2024

DANIELA L. DEQUIGIOVANI
CONTADORA - CRC 031234/O-2

VOLMIR FELIPE
PREFEITO

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEO
EMENDA CONSTITUCIONAL 109/2021 (RECEITAS CORRENTES X DESPESAS CORRENTES)



Parâmetros: Assinatura: {"valor":"3065","descricao":"Empenho - Prefeitura"}; Consolidado: S; Exercício: 2024; Mês: 6; Detalhar meses: N; Nível: 1 - Versão: 4 de 28/06/2024 17:22:45

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)
Receitas Correntes (I)	42.404.780,20
Despesas Correntes (II)	32.987.350,49
Saldo (III) = (I - II)	9.417.429,71
% Despesas Correntes vs Receitas Correntes (IV) = (II / I)*100	77,79%

! Nos demonstrativos mensais os valores de inscritos de restos a pagar não processados continuarão a ser considerados. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento e somente no caso de cancelamento serão excluídos.

 DANIELA L. DEQUIGIOVANI
 CONTADORA - CRC 031234/O-2

 VOLMIR FELIPE
 PREFEITO

Vargem

PREFEITURA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 092/2024 - AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2024

Publicação Nº 6175239

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE VARGEM

Processo Licitatório nº 092/2024 - Aviso de Inexigibilidade de Licitação nº 005/2024

Objeto: Contratação de serviços técnicos de Assessoria Especializada à Comissão Especial de Regularização Fundiária Urbana - REURB do Município.

Na qualidade de Prefeita Municipal de Vargem/SC, no uso de minhas atribuições legais, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação nº 005/2024, ao amparo do artigo 74, III, "c", da Lei Federal 14.133/2021, em favor de DRDM Assessoria Especializada em Reurb Ltda, no valor de R\$ 17.052,00.

Vargem/SC, 09 de julho de 2024

Milena Andersen Lopes - Prefeita Municipal.

Vargem Bonita

PREFEITURA

ANEXOS REF. AO 1º SEMESTRE 2024 – RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

Publicação Nº 6174748



MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA - SC
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA – DCL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2024 / SEMESTRE JANEIRO - JUNHO

Página : 1 / 1
Exercício de 2024

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

R\$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não financeira	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00
Pecatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	10.402.419,89	13.731.274,62	0,00
Disponibilidade de Caixa¹	10.402.419,89	13.731.274,62	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	10.402.419,89	14.098.179,38	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	366.904,76	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	-10.402.419,89	-13.731.274,62	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	46.774.998,68	51.821.468,62	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	160.000,00	660.000,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	46.614.998,68	51.161.468,62	0,00
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	0%	0%	0%
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	-22.32%	-26.84%	0%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120%	55.937.998,42	61.393.762,34	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108%	50.344.198,57	55.254.386,11	0,00
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DCL)²	1.061.077,69	276.138,91	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS	2.488.083,53	906.196,09	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA. Emissão: 09/07/2024, às 09:33:14.

1. A Disponibilidade de Caixa Bruta não poderá apresentar valor negativo, porém, em determinadas situações, como utilização de depósitos restituíveis para pagamento de despesas próprias do ente, o valor da linha "Disponibilidade de Caixa" poderá resultar em valor negativo. Por outro lado, o ente deve incluir os valores das obrigações a pagar atrasadas que estiverem registradas como restos a pagar processados (RPP) no item "Outras Dívidas" da DC (I), por meio do registro dos RPP sem disponibilidade financeira em conta de controle específica (e não de forma automática), e, para evitar duplicidade, deve deduzir o valor correspondente do montante total de RPP informado no bloco das DEDUÇÕES (II).

2. Refere-se aos precatórios posteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou que deveriam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha "Pecatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos".

Nota(s) Explicativa(s):

ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN
Prefeita Municipal

DORNELES ANTONIO PELICOLI
Contador CRC/SC - 16.633/0

JANAINE ANTUNES DE OLIVEIRA
Secretária de Administração e Finanças



MUNICIPIO DE VARGEM BONITA - SC
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA – DCL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2024 / SEMESTRE JANEIRO - JUNHO

Página : 1 / 2
Exercício de 2024

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

R\$ 1,00

ANEXOS REF. AO 1º SEMESTRE 2024 – RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

Publicação Nº 6174755



MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA - SC
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2024/SEMESTRE JANEIRO - JUNHO

Página: 1 / 1
Exercício de 2024

RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

R\$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No 1º Semestre	Até o 1º Semestre (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	51.821.468,62	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	660.000,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	51.161.468,62	-
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00 %
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00 %
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	8.185.834,98	16 %
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <14,4%>	7.367.251,48	14,4 %
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00 %
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	3.581.302,80	7 %

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No 1º Semestre	Até o 1º Semestre (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA. Emissão: 09/07/2024, às 09:35:16.
Nota(s) Explicativa(s):

ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN
Prefeita Municipal

DORNELES ANTONIO PELICOLI
Contador CRC/SC - 16.633/0

JANAINE ANTUNES DE OLIVEIRA
Secretária de Administração e Finanças

ANEXOS REF. AO 1º SEMESTRE 2024 – RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

Publicação Nº 6174767



MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Até 1º Semestre de 2024

Página : 1 / 1
Exercício de 2024

LRF, art. 48 - Anexo 6

R\$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O SEMESTRE
Receita Corrente Líquida	51.821.468,62
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	51.161.468,62
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	50.640.668,62

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL A JUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	21.997.275,03	43,44
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	30.384.401,17	60,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	28.865.181,11	57,00
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	27.345.961,05	54,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	-13.731.274,62	-26,84
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	61.393.762,34	120,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	11.255.523,10	22,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	8.185.834,98	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	3.581.302,80	7,00

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	5.632.098,36	6.741.229,52

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA. Emissão: 09/07/2024, às 09:41:01.

Nota(s) Explicativa(s):

ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN
Prefeita Municipal

DORNELES ANTONIO PELICOLI
Contador CRC/SC - 16.633/0

JANAINE ANTUNES DE OLIVEIRA
Secretária de Administração e Finanças

ANEXOS REF. AO 1º SEMESTRE 2024 – RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

Publicação Nº 6174751



MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA - SC
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2024

Página: 1 / 1
Exercício de 2024

RGF - Anexo 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III+ IV)	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	46.774.998,68	51.821.468,62	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	160.000,00	660.000,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	46.614.998,68	51.161.468,62	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00%	0,00%	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22%	10.255.299,71	11.255.523,10	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 19,8%	9.229.769,74	10.129.970,79	0,00

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00

MEDIDAS CORRETIVAS:

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA. Emissão: 09/07/2024, às 09:34:07.

Nota(s) Explicativa(s):

ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN
Prefeita Municipal

DORNELES ANTONIO PELICOLI
Contador CRC/SC - 16.633/0

JANAINE ANTUNES DE OLIVEIRA
Secretária de Administração e Finanças

ANEXOS REF. AO 1º SEMESTRE 2024 – RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

Publicação Nº 6174759

Página : 1 / 2
Exercício de 2024

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO/ATÉ 1º SEMESTRE DE 2024



RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a")

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA		OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSORCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)1	EMPENHOS LIQUIDADOS NÃO CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	RS 1.000
	Restos a Pagar Liquidados e Não Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores		Demais Obrigações Financeiras						
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)					
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	11.042.295,57	0,00	408.563,25	906.196,09	295.791,77	0,00	9.431.744,46	4.469.963,56	0,00	4.961.790,88	
Recursos Não Vinculados de Impostos	2.534.827,07	0,00	176.937,89	18.557,47	174.969,64	0,00	2.164.362,07	615.742,77	0,00	1.548.619,30	
Outros Recursos não Vinculados	8.507.468,50	0,00	231.625,36	887.638,62	120.822,13	0,00	7.267.382,39	3.854.220,81	0,00	3.413.161,58	
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (EXCETO AO RPPS) (II)	3.055.883,81	0,00	43.187,40	0,00	71.112,99	0,00	2.941.583,42	1.162.134,78	0,00	1.779.448,64	
Recursos Vinculados à Educação	212.309,00	0,00	32.967,12	0,00	71.074,25	0,00	108.267,63	4.679,50	0,00	103.588,13	
Transferências do FUNDEB	142.458,99	0,00	29.004,62	0,00	71.074,25	0,00	42.380,12	0,00	0,00	42.380,12	
Outros Recursos Vinculados à Educação	69.850,01	0,00	3.962,50	0,00	0,00	0,00	65.887,51	4.679,50	0,00	61.208,01	
Recursos Vinculados à Saúde	566.332,32	0,00	3.297,26	0,00	38,74	0,00	562.996,32	166.886,21	0,00	396.110,11	
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS	75.414,92	0,00	108,00	0,00	0,00	0,00	75.306,92	59.059,05	0,00	16.247,87	
Outros Recursos Vinculados à Saúde	490.917,40	0,00	3.189,26	0,00	38,74	0,00	487.689,40	107.827,16	0,00	379.862,24	
Recursos Vinculados à Assistência Social	88.389,06	0,00	3.033,02	0,00	0,00	0,00	85.356,04	8.818,04	0,00	76.538,00	
Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS)	1.898.426,67	0,00	3.890,00	0,00	0,00	0,00	1.894.536,67	943.240,61	0,00	951.296,06	
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	372.724,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	372.724,80	163.514,40	0,00	209.210,40	
Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres (exceto Educação, Saúde e Assistência)	1.525.701,87	0,00	3.890,00	0,00	0,00	0,00	1.521.811,87	779.726,21	0,00	742.085,66	
Outras Vinculações Decorrentes de Transferências	193.577,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	193.577,12	26.632,30	0,00	166.944,82	
Demais Vinculações Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos Vinculados a Fundos (exceto Educação, Saúde, Assistência e Previdência)	89.299,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	89.299,88	16.171,80	0,00	73.128,08	
Outras Vinculações Legais	104.277,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	104.277,24	10.460,50	0,00	93.816,74	
Recursos Extraorçamentários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Vinculações	96.849,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	96.849,64	11.878,12	0,00	84.971,52	
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS AO RPPS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL (IV) = (I + II + III)	14.098.179,38	0,00	451.750,65	906.196,09	366.904,76	0,00	12.373.327,88	5.632.098,36	0,00	6.741.229,52	

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA. Emissão: 09/07/2024, às 09:38:33.

1. Essa coluna poderá apresentar valor negativo, indicando, nesse caso, insuficiência de caixa após o registro das obrigações financeiras.

2. Nessa linha não devem ser informados os investimentos destinados à acumulação para pagamentos futuros.

Nota(s) Explicativa(s):

ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN
Prefeita Municipal

DORNELES ANTONIO PELICOLI
Contador CRC/SC - 16.633/0

JANAINE ANTUNES DE OLIVEIRA
Secretária de Administração e Finanças

ANEXOS REF. AO 1º SEMESTRE 2024 – RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

Publicação Nº 6174743

Página: 1 / 1
Exercício de 2024

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO/2023 - JUNHO/2024



RGF - ANEXO 1 (LRF, art.55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	TOTAL (c = a + b)
	LÍQUIDAS - Até Período	Até Período		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)				
Pessoal Ativo	23.758.729,36	23.758.729,36	0,00	23.758.729,36
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	23.357.598,85	23.357.598,85	0,00	23.357.598,85
Obrigações Patronais	20.189.776,69	20.189.776,69	0,00	20.189.776,69
Pessoal Inativo e Pensionistas	3.167.822,16	3.167.822,16	0,00	3.167.822,16
Aposentadorias, Reserva e Reformas	401.130,51	401.130,51	0,00	401.130,51
Pensões	197.485,26	197.485,26	0,00	197.485,26
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	203.645,25	203.645,25	0,00	203.645,25
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)				
Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	1.761.454,33	1.761.454,33	0,00	1.761.454,33
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	697.278,07	697.278,07	0,00	697.278,07
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	799.555,39	799.555,39	0,00	799.555,39
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	21.997.275,03	21.997.275,03	0,00	21.997.275,03
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)			51.821.488,62	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)			660.000,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §1º)			261.624,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais			259.176,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)			50.640.688,62	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III + IIIb)			21.997.275,03	43,44%
LIMITE MÁXIMO (VII) (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF)			30.384.401,17	60%
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IX) (Inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)			28.865.181,11	57%

Fonte: Sistema Contábil - Sistema Siasfin. Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA. Emissão: 09/07/2024, às 09:30:53.
Nota: Os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuaram a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN
Prefeita Municipal

DORNELES ANTONIO PELICOLI
Contador CRCSC - 16.633/0

JANAINE ANTUNES DE OLIVEIRA
Secretária de Administração e Finanças

ANEXOS REF. AO 3º BIMESTRE 2024 – RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Publicação Nº 6174721

Página : 1 / 1
 Data de emissão: 09/07/2024
 Exercício de 2024

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA - SC
 CONSOLIDADO
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO



RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO* (I)	0,00	0,00	0,00

R\$ 1,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)
DESPESAS DE CAPITAL	12.390.364,78	6.625.545,06	5.764.819,72
Investimentos	12.385.364,78	6.625.545,06	5.759.819,72
Inversões Financeiras	5.000,00	0,00	5.000,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	12.390.364,78	6.625.545,06	5.764.819,72
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	12.390.364,78	6.625.545,06	5.764.819,72

Vargem Bonita, 09/07/2024

Fonte: Sistema Contábil - Beta Sistemas Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA. Emissão: 09/07/2024, às 09:12:57.
Nota(s) Explicativa(s):

ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN
 Prefeita Municipal

DORNELES ANTONIO PELICIONI
 Contador CRC/SC - 16.633/0

JANAINE ANTUNES DE OLIVEIRA
 Secretária de Administração e Finanças

ANEXOS REF. AO 3º BIMESTRE 2024 – RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Publicação Nº 6174720



MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA - SC
 CONSOLIDADO
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

Página: 1 / 3
 Exercício de 2024

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1.00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	2.431.100,00	2.088.521,17
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	116.000,00	92.770,07
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	200.100,00	40.036,60
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	902.000,00	1.101.996,54
1.4 - Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	1.213.000,00	853.717,96
2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	39.640.000,00	22.994.050,09
2.1 - Cota-Parte FPM	14.530.000,00	7.325.799,72
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	13.500.000,00	7.325.799,72
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	1.030.000,00	0,00
2.2 - Cota-Parte ICMS	24.000.000,00	14.961.186,91
2.3 - Cota-Parte IPI-Exportação	360.000,00	157.953,74
2.4 - Cota-Parte ITR	50.000,00	24.642,85
2.5 - Cota-Parte IPVA	700.000,00	524.466,87
2.6 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7 - Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3 - TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	42.071.100,00	25.082.571,26
4 - TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - equivalente a 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))¹	7.722.000,00	4.598.810,02
5 - VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	2.795.775,00	1.671.832,80

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6 - TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	3.410.000,00	2.003.043,93
6.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	3.310.000,00	2.003.043,93
6.1.1 - Principal	3.300.000,00	1.993.188,81
6.1.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	10.000,00	9.855,12
6.1.3 - Ressarcimento de Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
6.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1 - Principal	0,00	0,00
6.2.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3 - Ressarcimento de Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
6.3 - FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1 - Principal	0,00	0,00
6.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3 - Ressarcimento de Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
6.4 - FUNDEB - Complementação da União - VAAR	100.000,00	0,00
6.4.1 - Principal	100.000,00	0,00
6.4.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3 - Ressarcimento de Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
7 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)²	-4.422.000,00	-2.605.621,21
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR	
8 - TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	29.648,41	
8.1 - SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	29.648,41	
8.2 - SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00	
9 - TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	2.032.692,34	

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção) ³	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
10 - TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	3.539.648,41	1.990.312,22	1.990.312,22	1.961.307,60
10.1 - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	3.110.000,00	1.773.803,03	1.773.803,03	1.744.798,41
10.1.1 - Educação Infantil	1.595.000,00	1.013.192,63	1.013.192,63	996.787,51
10.1.2 - Ensino Fundamental	1.515.000,00	760.610,40	760.610,40	748.010,90
10.1.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2 - OUTRAS DESPESAS	429.648,41	216.509,19	216.509,19	216.509,19
10.2.1 - Educação Infantil	15.000,00	0,00	0,00	0,00
10.2.2 - Ensino Fundamental	414.648,41	216.509,19	216.509,19	216.509,19
10.2.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6 - Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7 - Outras	0,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA - SC
 CONSOLIDADO
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

Página: 2 / 3
 Exercício de 2024

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

INDICADORES DO FUNDEB						
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO (i)		
11 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	1.960.663,81	1.960.663,81	1.931.659,19	0,00		
11.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.960.663,81	1.960.663,81	1.931.659,19	0,00		
11.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00		
11.3 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00		
11.4 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00		
12 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	1.773.803,03	1.773.803,03	1.744.798,41	0,00		
13 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00		
14 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00		
INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal ²	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APOÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO (m)		
15 - MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	1.402.130,75	1.773.803,03	1.773.803,03	88,56		
16 - PERCENTUAL DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00		
17 - MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00		
INDICADOR - Art. 25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit) ³	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APOÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)	
18 - TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	200.304,39	42.380,12	42.380,12	0,00	2,12	
INDICADOR - Art. 25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) ³	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APOÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL (x)
19 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	330.546,14	29.648,41	29.648,41	0,00	0,00	0,00
19.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	330.546,14	29.648,41	29.648,41	0,00	0,00	0,00
19.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)		
20 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	4.333.583,54	1.931.432,88	1.826.502,53	1.795.487,28		
20.1 - Educação Infantil	1.818.583,54	974.749,33	891.765,40	880.301,83		
20.2 - Ensino Fundamental	2.515.000,00	956.683,55	934.737,13	915.185,45		
20.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00		
20.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00		
20.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00		
20.6 - Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00		
20.7 - Outras	0,00	0,00	0,00	0,00		
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação) ⁶	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)		
21 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	7.873.231,95	3.921.745,10	3.816.814,75	3.756.794,88		
21.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL	3.428.583,54	1.987.941,96	1.904.958,03	1.877.089,34		
21.1.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00		
21.1.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00		
21.2 - ENSINO FUNDAMENTAL	4.444.648,41	1.933.803,14	1.911.856,72	1.879.705,54		
APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL				VALOR		
22 - TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20 (d ou e)				1.826.502,53		
23 - TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)				4.598.810,02		
24 - (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18 (q)				0,00		
25 - SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1 (x)				0,00		
26 - (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS				0,00		
27 - (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L30.2(af)) ^{4,5,7}				0,00		
28 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)				6.425.312,55		
APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL ^{2 e 5}			VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)	
29 - APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS			6.270.642,82	6.425.312,55	25,62	
RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE ⁵		SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag) = (ac) - (ae) - (af)
30 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

Página: 3 / 3
 Exercício de 2024

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)		
31.1 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	462.800,00	198.724,21		
31.1.1 - Salário-Educação	330.500,00	144.652,86		
31.1.2 - PDDE	300,00	0,00		
31.1.3 - PNAE	81.700,00	36.711,00		
31.1.4 - PNATE	50.150,00	17.360,35		
31.1.5 - Outras Transferências do FNDE	150,00	0,00		
31.2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	300.000,00	166.042,04		
31.3 - RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00		
31.4 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00		
31.5 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00		
OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção) ⁶	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
32 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	3.180.850,00	1.466.814,83	1.316.498,79	1.288.743,65
32.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00
32.2 - ENSINO FUNDAMENTAL	1.239.150,00	519.870,73	408.570,49	408.570,49
32.3 - ENSINO MÉDIO	280.000,00	126.575,73	126.575,73	126.575,73
32.4 - ENSINO SUPERIOR	1.100.000,00	506.891,10	504.558,70	504.558,70
32.5 - ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7 - EDUCAÇÃO ESPECIAL	140.000,00	65.700,00	65.700,00	65.700,00
32.8 - OUTRAS	421.700,00	247.777,27	211.093,87	183.338,73
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
33 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	11.054.081,95	5.388.559,93	5.133.313,54	5.045.538,53
33.1 - Despesas Correntes	10.379.848,41	5.007.375,27	4.941.331,78	4.853.556,77
33.1.1 - Pessoal Ativo	5.865.000,00	3.015.166,16	3.015.166,16	2.969.066,04
33.1.2 - Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	140.000,00	65.700,00	65.700,00	65.700,00
33.1.4 - Outras Despesas Correntes	4.374.848,41	1.926.509,11	1.860.465,62	1.818.790,73
33.2 - Despesas de Capital	674.233,54	381.184,66	191.981,76	191.981,76
33.2.1 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2 - Outras Despesas de Capital	674.233,54	381.184,66	191.981,76	191.981,76
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)		
34 - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023	29.648,41	0,00		
35 - (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	2.003.043,93	144.652,86		
36 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	1.890.233,35	124.305,58		
37 - (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	142.458,99	20.347,28		
38 - (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00		
39 - (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00		
40 - (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	142.458,99	20.347,28		

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA. Emissão: 09/07/2024, às 09:08:45.

¹ Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspondem ao disposto na legislação.

² Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

³ Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de

⁴ Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

⁵ Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

⁶ As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

⁷ Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.

Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

Nesta coluna não devem ser informados valores inferiores a 0 (zero).

Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna, os percentuais devem ser ajustados para 100%.

Nota(s) Explicativa(s):

ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN
 Prefeita Municipal

DORNELES ANTONIO PELICOLI
 Contador CRC/SC - 16.633/O

JANAINE ANTUNES DE OLIVEIRA
 Secretária de Administração e Finanças

ANEXOS REF. AO 3º BIMESTRE 2024 – RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Publicação Nº 6174712



MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

Página: 1 / 4
 Data: 09/07/2024
 Exercício de 2024

REO - Anexo 1 (LRF - Art. 52, inciso I, alíneas 'a' e 'b' do inciso II e §1º)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	42.400.000,00	42.400.000,00	10.582.620,07	27.880.552,57	65,76	14.519.447,43
RECEITAS CORRENTES	42.362.500,00	42.362.500,00	9.608.744,05	26.636.676,55	62,88	15.725.823,45
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.624.750,00	2.624.750,00	750.962,65	2.200.083,73	83,82	424.666,27
Impostos	2.431.100,00	2.431.100,00	734.761,55	2.088.521,17	85,91	342.578,83
Taxas	193.650,00	193.650,00	16.201,10	111.562,56	57,61	82.087,44
CONTRIBUIÇÕES	380.000,00	380.000,00	58.353,57	182.555,53	48,04	197.444,47
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	380.000,00	380.000,00	58.353,57	182.555,53	48,04	197.444,47
RECEITA PATRIMONIAL	352.450,00	352.450,00	516.465,69	1.282.197,52	363,80	-929.747,52
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	65.100,00	65.100,00	0,00	136.500,00	209,68	-71.400,00
Valores Mobiliários	287.350,00	287.350,00	516.465,69	1.145.697,52	398,71	-858.347,52
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	195.590,00	195.590,00	17.824,84	80.266,58	41,04	115.323,42
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	171.600,00	171.600,00	17.824,84	80.266,58	46,78	91.333,42
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	23.990,00	23.990,00	0,00	0,00	0,00	23.990,00

R\$ 1,00

Página: 2 / 4
 Data: 09/07/2024
 Exercício de 2024

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA - SC
 CONSOLIDADO
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO



TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	38.741.910,00	38.741.910,00	8.250.159,15	21,30	22.844.161,67	58,96	15.897.748,33
Transferências da União e de suas Entidades	14.906.710,00	14.906.710,00	2.880.827,95	19,33	7.711.173,44	51,73	7.195.536,56
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	20.430.200,00	20.430.200,00	4.667.478,81	22,85	13.087.335,42	64,06	7.342.864,58
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	100.000,00	100.000,00	34.976,00	34,98	52.464,00	52,46	47.536,00
Transferências de Instituições Privadas	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	3.300.000,00	3.300.000,00	666.876,39	20,21	1.993.188,81	60,40	1.306.811,19
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	67.800,00	67.800,00	14.978,15	22,09	47.411,52	69,93	20.388,48
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	40.000,00	40.000,00	9.358,84	23,40	28.568,14	71,40	11.441,86
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	12.800,00	12.800,00	73,14	0,57	2.279,97	17,81	10.520,03
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	15.000,00	15.000,00	5.546,17	36,97	16.573,41	110,49	-1.573,41
RECEITAS DE CAPITAL	37.500,00	37.500,00	973.876,02	2.597,00	1.243.876,02	3.317,00	-1.206.376,02
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
Alienação de Bens Móveis	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	37.000,00	37.000,00	973.876,02	2.632,10	1.243.876,02	3.361,83	-1.206.876,02
Transferências da União e de suas Entidades	20.000,00	20.000,00	341.626,02	1.708,13	441.626,02	2.208,13	-421.626,02
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	17.000,00	17.000,00	550.000,00	3.235,29	720.000,00	4.235,29	-703.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	82.250,00	0,00	82.250,00	0,00	-82.250,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Página: 4 / 4
 Data: 09/07/2024
 Exercício de: 2024

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA - SC
 CONSOLIDADO
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO



DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	42.400.000,00	53.554.455,58	10.924.629,63	29.094.811,02	24.459.644,56	8.437.020,28	23.462.712,66	30.091.742,92	23.010.962,01
DESPESAS CORRENTES	37.217.350,00	41.114.090,80	7.353.862,78	22.469.265,96	18.644.824,84	7.646.578,16	21.010.104,59	20.103.986,21	20.558.699,74
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	20.210.800,00	21.155.356,90	4.127.254,16	11.614.845,42	9.540.511,48	4.139.680,98	11.609.505,42	9.545.851,48	11.450.089,99
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.850,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	17.004.700,00	19.958.733,90	3.226.608,62	10.854.420,54	9.104.313,36	3.506.917,18	9.400.599,17	10.558.134,73	9.108.609,75
DESPESAS DE CAPITAL	5.132.650,00	12.390.364,78	3.570.786,85	6.625.545,06	5.764.819,72	790.442,12	2.452.608,07	9.937.756,71	2.452.262,27
INVESTIMENTOS	5.077.650,00	12.385.364,78	3.570.786,85	6.625.545,06	5.759.819,72	790.442,12	2.452.608,07	9.932.756,71	2.452.262,27
INVERSÕES FINANCEIRAS	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00	50.000,00	-----	-----	50.000,00	-----	-----	50.000,00	-----
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS(X) = (VIII + IX)	42.400.000,00	53.554.455,58	10.924.629,63	29.094.811,02	24.459.644,56	8.437.020,28	23.462.712,66	30.091.742,92	23.010.962,01
AMORTIZAÇÃO DA DIV./REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	42.400.000,00	53.554.455,58	10.924.629,63	29.094.811,02	24.459.644,56	8.437.020,28	23.462.712,66	30.091.742,92	23.010.962,01
SUPERÁVIT (XIII)	-----	-----	-----	0,00	-----	-----	4.417.839,91	-----	4.869.590,56
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	42.400.000,00	53.554.455,58	10.924.629,63	29.094.811,02	-----	8.437.020,28	27.880.552,57	-----	27.880.552,57
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	-----	-----	0,00	-----	-----	0,00	-----

Fonte: Sistema Contábil - Beta Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA. Emissão: 09/07/2024, às 08:54:48.
 Nota(s) Explicativa(s):

ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN - Prefeita Municipal
 DORNELES ANTONIO PELICOLI - Contador CRC/SC - 16.633/0
 JANAINE ANTUNES DE OLIVEIRA - Secretária de Administração e Finanças

ANEXOS REF. AO 3º BIMESTRE 2024 – RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Publicação Nº 6174713



MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

Página : 1 / 3
 Data de emissão: 09/07/2024
 Exercício de 2024

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (e) = (a-d)		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)			
					(b/total a)	%	(d/total c)	%		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)										
LEGISLATIVA	42.400.000,00	53.554.455,58	10.924.629,63	29.094.811,02	100,00	24.459.644,56	8.437.020,28	23.462.712,66	100,00	30.091.742,92
Ação Legislativa	2.868.000,00	2.868.000,00	317.862,78	944.412,31	3,25	1.923.587,69	318.151,57	926.576,11	3,95	1.941.423,89
ADMINISTRAÇÃO	2.868.000,00	2.868.000,00	317.862,78	944.412,31	3,25	1.923.587,69	318.151,57	926.576,11	3,95	1.941.423,89
Administração Geral	4.212.520,00	4.212.520,00	663.969,64	2.237.047,77	7,69	1.975.472,23	717.519,13	1.938.379,12	8,26	2.274.140,88
Planejamento e Orçamento	4.190.020,00	4.190.020,00	653.969,64	2.237.047,77	7,69	1.952.972,23	717.519,13	1.938.379,12	8,26	2.251.640,88
SEGURANÇA PÚBLICA	22.500,00	22.500,00	0,00	0,00	0,00	22.500,00	0,00	0,00	0,00	22.500,00
Defesa Civil	155.450,00	256.880,35	25.689,55	58.827,15	0,20	198.053,20	23.823,59	46.949,03	0,20	209.931,32
Policimento	30.000,00	49.841,23	12.739,36	18.932,71	0,07	30.908,52	2.766,30	7.054,59	0,03	42.786,64
ASSISTÊNCIA SOCIAL	125.450,00	207.039,12	12.950,19	39.894,44	0,14	167.144,68	21.067,29	39.894,44	0,17	167.144,68
Assistência à Criança e ao Adolescente	1.816.180,00	2.161.696,94	224.919,77	763.156,85	2,62	1.398.540,09	249.354,32	698.663,62	2,88	1.463.033,32
Assistência ao Idoso	285.000,00	431.164,88	45.024,28	164.336,54	0,56	266.828,34	53.944,78	147.505,79	0,63	283.659,09
Assistência Comunitária	120.000,00	120.000,00	29.647,67	42.280,71	0,15	77.719,29	12.137,22	24.350,26	0,10	95.649,74
SAÚDE	1.411.180,00	1.610.532,06	150.247,82	556.539,60	1,91	1.053.992,46	183.272,32	526.807,57	2,25	1.083.724,49
Alimentação e Nutrição	11.223.300,00	11.892.055,53	2.268.502,42	5.995.898,16	20,61	5.896.157,37	2.091.557,06	5.336.035,73	22,74	6.556.019,80
Atenção Básica	40.000,00	40.000,00	9.259,68	33.657,52	0,12	6.342,48	8.240,80	32.442,88	0,14	7.557,12
Vigilância Epidemiológica	11.034.500,00	11.703.255,53	2.238.073,69	5.906.015,85	20,30	5.797.239,88	2.063.063,89	5.250.061,64	22,38	6.453.193,89
Vigilância Sanitária	96.800,00	96.800,00	19.849,08	51.190,82	0,18	45.609,18	18.199,08	49.540,82	0,21	47.259,18
EDUCAÇÃO	52.000,00	52.000,00	1.319,97	5.033,97	0,02	46.966,03	2.053,29	3.990,39	0,02	48.009,61
Demais Subfunções	10.158.450,00	11.054.081,95	2.240.691,59	5.388.559,93	18,52	5.665.522,02	2.186.054,43	5.133.313,54	21,88	5.920.768,41
Educação Especial	381.700,00	421.700,00	95.034,90	247.777,27	0,85	173.922,73	99.703,54	211.093,87	0,90	210.606,13
Educação Infantil	140.000,00	140.000,00	20.400,00	65.700,00	0,23	74.300,00	20.400,00	65.700,00	0,28	74.300,00
Ensino Fundamental	3.260.000,00	3.428.583,54	753.294,28	1.987.941,96	6,83	1.440.641,58	695.937,80	1.904.958,03	8,12	1.523.625,51
Ensino Fundamental	4.996.750,00	5.683.798,41	1.079.436,40	2.453.673,87	8,43	3.230.124,54	1.079.819,48	2.320.427,21	9,89	3.363.371,20
Ensino Médio	280.000,00	280.000,00	66.389,50	126.575,73	0,44	153.424,27	66.389,50	126.575,73	0,54	153.424,27
Ensino Superior	1.100.000,00	1.100.000,00	226.136,51	506.891,10	1,74	593.108,90	223.804,11	504.558,70	2,15	595.441,30
CULTURA	370.000,00	1.470.000,00	14.784,21	1.256.309,65	4,32	213.690,35	17.810,72	1.251.998,45	5,94	218.001,55
Difusão Cultural	370.000,00	1.470.000,00	14.784,21	1.256.309,65	4,32	213.690,35	17.810,72	1.251.998,45	5,94	218.001,55

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea c')

R\$ 1,00

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO



RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea c.)

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	
URBANISMO	2.020.150,00	2.331.349,10	609.105,80	1.472.586,76	858.762,34	1.071.695,91	4,57	1.259.653,19
Infra-Estrutura Urbana	210.000,00	513.876,54	334.260,00	402.124,95	111.751,59	97.124,95	0,41	416.751,59
Serviços Urbanos	1.810.150,00	1.817.472,56	274.845,80	1.070.461,81	747.010,75	974.570,96	4,15	842.901,60
HABITAÇÃO	192.000,00	192.000,00	1.672,16	8.774,64	183.225,36	7.164,87	0,03	184.835,13
Habitação Urbana	192.000,00	192.000,00	1.672,16	8.774,64	183.225,36	7.164,87	0,03	184.835,13
SANEAMENTO	43.000,00	43.000,00	0,00	0,00	43.000,00	0,00	0,00	43.000,00
Demais Subfunções	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
Saneamento Básico Urbano	23.000,00	23.000,00	0,00	0,00	23.000,00	0,00	0,00	23.000,00
AGRICULTURA	2.150.000,00	3.657.877,44	1.188.870,65	2.640.960,21	1.016.917,23	1.632.366,51	6,96	2.025.510,93
Extensão Rural	2.150.000,00	3.657.877,44	1.188.870,65	2.640.960,21	1.016.917,23	1.632.366,51	6,96	2.025.510,93
INDÚSTRIA	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
Produção Industrial	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
Promoção Industrial	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
TRANSPORTE	4.745.950,00	9.819.994,27	3.051.508,28	6.698.645,53	3.121.348,74	3.793.327,50	16,17	6.026.666,77
Transporte Rodoviário	4.745.950,00	9.819.994,27	3.051.508,28	6.698.645,53	3.121.348,74	3.793.327,50	16,17	6.026.666,77
DESPORTO E LAZER	645.000,00	1.295.000,00	125.640,21	316.266,80	978.733,20	312.877,01	1,33	982.122,99
Desporto Comunitário	645.000,00	1.295.000,00	125.640,21	316.266,80	978.733,20	312.877,01	1,33	982.122,99
ENCARGOS ESPECIAIS	1.730.000,00	2.230.000,00	201.412,57	1.313.365,26	916.634,74	1.313.365,26	5,60	916.634,74
Outros Encargos Especiais	1.730.000,00	2.230.000,00	201.412,57	1.313.365,26	916.634,74	1.313.365,26	5,60	916.634,74
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
Reserva de Contingência	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)		53.554.455,58	10.924.629,63	29.094.811,02	24.459.644,56	23.462.712,86	100,00	30.091.742,92
TOTAL (III) = (I + II)	42.400.000,00	53.554.455,58	10.924.629,63	29.094.811,02	24.459.644,56	23.462.712,86	100,00	30.091.742,92

R\$ 1,00

Fonte: Sistema Contábil - Beta Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA. Emissão: 09/07/2024, às 08:56:32.
Nota(s) Explicativa(s):

ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN
Prefeita Municipal

DORNELES ANTONIO PELICIOLI
Contador CRC/SC - 16.633/0

JANAINE ANTUNES DE OLIVEIRA
Secretária de Administração e Finanças

ANEXOS REF. AO 3º BIMESTRE 2024 – RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Publicação Nº 6174722



MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

Página : 1 / 1
 Exercício de 2024

RR00 – ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)

		RECEITAS REALIZADAS						R\$ 1,00	
RECEITAS		PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)				SALDO (c) = (a - b)		
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)		1.150,00					1.150,00		
Recicla de Alienação de Bens Móveis		500,00					500,00		
Recicla de Alienação de Bens Imóveis		0,00					0,00		
Recicla de Alienação de Bens Intangíveis		0,00					0,00		
Recicla de Rendimentos de Aplicações Financeiras		650,00					650,00		
DESPESAS		DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS (f)	DESPESAS PAGAS (g)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (h)	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (i)	SALDO ATUAL (j) = (d - e)	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)		1.150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.150,00	
Despesas de Capital		1.150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.150,00	
Investimentos		1.150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.150,00	
Inversões Financeiras		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Regime Próprio dos Servidores Públicos		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SALDO FINANCEIRO A APLICAR		2023 (i)	2024 (j) = (lf+lg)						
VALOR (III)		0,00					0,00		0,00

Fonte: Sistema Contábil - Beta Sistemas. Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA. Emissão: 09/07/2024, às 09:16:02.
 Nota(s) Explicativa(s):

ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN
 Prefeita Municipal

DORNELES ANTONIO PELICOLI
 Contador CRC/SC - 16.633/0

JANAINE ANTUNES DE OLIVEIRA
 Secretária de Administração e Finanças

ANEXOS REF. AO 3º BIMESTRE 2024 – RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Publicação Nº 6174717



MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2024 / MÊS JUNHO 2024

Página: 1 / 1
 Data de emissão: 09/07/2024
 Exercício de 2024

RREO - Anexo 7 (LRF, art 53, Inciso V)

R\$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo (arb) - (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (fg) - (jh)	Saldo Total L=(e+k)
	Em Exercícios Anteriores (e)	Em 31 de Dezembro de 2023 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2023 (g)					
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.540.735,83	1.540.735,83	41.151,61	906.196,09	906.196,09	
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.289,90	100.289,90	0,00	0,00	0,00	
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	201.908,47	146.081,75	37.269,25	18.557,47	18.557,47	
Total (III) = (I + II):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.185.885,16	1.294.364,18	3.882,36	887.638,62	887.638,62	
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.488.083,53	1.540.735,83	41.151,61	906.196,09	906.196,09	

Fonte: Sistema Contábil - Beta Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA. Emissão: 09/07/2024, às 09:05:22.

Nota(s) Explicativa(s):

ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN
 Prefeita Municipal

DORNELES ANTONIO PELICOLI
 Contador CRC/SC - 16.63370

JANAINE ANTUNES DE OLIVEIRA
 Secretária de Administração e Finanças

ANEXOS REF. AO 3º BIMESTRE 2024 – RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Publicação Nº 6174731

Página: 1 / 1

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA
EMENDA CONSTITUCIONAL 109/2021 (RECEITAS CORRENTES X DESPESAS CORRENTES)



Parâmetros: Assinatura: {"valor": "5814", "descricao": "RREC"}; Consolidado: S; Exercício: 2024; Mês: 6; Detalhar meses: N; Nivel: 1 - Versão: 4 de 28/06/2024 17:22:45

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)
Receitas Correntes (I)	51.821.468,62
Despesas Correntes (II)	43.850.050,62
Saldo (III) = (I - II)	7.971.418,00
% Despesas Correntes vs Receitas Correntes (IV) = (II / I)*100	84,62%

1 Nos demonstrativos mensais os valores de inscritos de restos a pagar não processados continuarão a ser considerados. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento e somente no caso de cancelamento serão excluídos.

ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN Prefeita Municipal	DORNELES ANTONIO PELICOLI Contador CRC/SC - 16.6330	JANAINE ANTUNES DE OLIVEIRA Secretária de Administração e Finanças
--	--	---

Sistema Contábil - Behta Sistemas. Usuário: marcosb. Emissão: 09/07/2024, às 09:26:14. Protocolo: 161f6d3f-6c1e-4986-8575-8f6aea385548

ANEXOS REF. AO 3º BIMESTRE 2024 – RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Publicação Nº 6174715

Página: 1/ 2



MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2024 / BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - ANEXO 4 (LRF, Art 53, inciso II)

R\$ 1,00

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00		0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00		0,00
Ativo	0,00		0,00
Inativo	0,00		0,00
Pensionista	0,00		0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00		0,00
Ativo	0,00		0,00
Inativo	0,00		0,00
Pensionista	0,00		0,00
Receita Patrimonial	0,00		0,00
Receitas Imobiliárias	0,00		0,00
Receita de Valores Mobiliários	0,00		0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00		0,00
Receita de Serviços	0,00		0,00
Outras Receitas Correntes	0,00		0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00		0,00
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)¹	0,00		0,00
Demais Receitas Correntes	0,00		0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00		0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00		0,00
Amortização de Empréstimos	0,00		0,00
Outras Receitas de Capital	0,00		0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	0,00		0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	0,00	0,00	0,00	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00



MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2024 / BIMESTRE MAIO - JUNHO

Página: 2 / 2

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
Receitas Correntes	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²	0,00	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO) (XVII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO (XIX) = (XVII - XVIII)²	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA. Emissão: 09/07/2024, às 08:59:41.

Nota(s) Explicativa(s):

Vargem Bonita, 09/07/2024

ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN
Prefeita Municipal

DORNELES ANTONIO PELICOLI
Contador CRC/SC - 16.633/0

JANAINE ANTUNES DE OLIVEIRA
Secretária de Administração e Finanças

ANEXOS REF. AO 3º BIMESTRE 2024 – RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Publicação Nº 6174724

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2024/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

R\$ 1,00

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL (acumulado até o bimestre)
TOTAL DE ATIVOS Ativos Constituídos pela SPE	NADA A DECLARAR	
TOTAL DE PASSIVOS		
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE		
Provisões de PPP		
Outros Passivos		
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Obrigações Contratuais		
Riscos não Provisionados		
Garantias Concedidas		
Outros Passivos Contingentes		

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (I) = (I.1 + I.2)	NADA A DECLARAR										
Contratadas (I.1)											
...											
...											
A contratar (I.2)											
...											
...											
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
Contratadas (I.1)											
...											
...											
A contratar (I.2)											
...											
...											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA. Emissão: 09/07/2024, às 09:19:27.
 Nota(s) Explicativa(s):

 ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN
 Prefeita Municipal

 DORNELES ANTONIO PELICOLI
 Contador CRC/SC - 16.633/0

 JANAINÉ ANTUNES DE OLIVEIRA
 Secretária de Administração e Finanças

ANEXOS REF. AO 3º BIMESTRE 2024 – RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Publicação Nº 6174714



MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO/2023 A JUNHO/2024

RREO - ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

Table with columns: ESPECIFICAÇÃO, Jul/2023, Ago/2023, Set/2023, Out/2023, Nov/2023, Dez/2023, Jan/2024, Fev/2024, Mar/2024, Abr/2024, Mai/2024, Jun/2024, TOTAL (ÚLT. 12 MES), PREVISÃO ATUALIZADA 2024. Rows include RECEITAS CORRENTES (I), RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II), and DEDUÇÕES (II).

Fonte: Sistema Contábil - Beitha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA. Emissão: 09/07/2024, às 08:57:37.

Notas) Explicativa(s):

ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN
Prefeita Municipal

DORNELES ANTONIO PELICOLI
Contador CRC/SC - 16.633/0

JANAINE ANTUNES DE OLIVEIRA
Secretária de Administração e Finanças

ANEXOS REF. AO 3º BIMESTRE 2024 – RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Publicação Nº 6174716

Página: 1 / 3

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO - JUNHO 2024



RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1,00

ACIMA DA LINHA		PREVISÃO ATUALIZADA	Janeiro - Junho 2024
RECEITAS PRIMÁRIAS		RECEITAS REALIZADAS (e)	
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)		42.362.500,00	26.636.676,55
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		2.624.750,00	2.200.083,73
IPTU		116.000,00	92.770,07
ISS		902.000,00	1.101.996,54
ITBI		200.100,00	40.036,60
IRRF		1.213.000,00	853.717,96
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		193.650,00	111.562,56
Contribuições		380.000,00	182.555,53
Receita Patrimonial		352.450,00	1.282.197,52
Aplicações Financeiras (II)		287.350,00	1.145.697,52
Outras Receitas Patrimoniais		65.100,00	136.500,00
Transferências Correntes		38.741.910,00	22.844.161,67
Cota-Parte FPM		11.830.000,00	5.860.639,94
Cota-Parte ICMS		19.200.000,00	11.968.950,13
Cota-Parte IPVA		560.000,00	419.573,94
Cota-Parte ITR		40.000,00	19.714,32
Transferências da LC 61/1989		288.000,00	126.363,02
Transferências do FUNDEB		3.400.000,00	1.993.188,81
Outras Transferências Correntes		3.423.910,00	2.455.731,51
Demais Receitas Correntes		263.390,00	127.678,10
Outras Receitas Financeiras (III)		1.000,00	0,00
Receitas Correntes Restantes		262.390,00	127.678,10
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]		42.074.150,00	25.490.979,03
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)		0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)		0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)		37.500,00	1.243.876,02
Operações de Crédito (VIII)		0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)		0,00	0,00
Alienação de Bens		500,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)		0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)		0,00	0,00
Outras Aliações de Bens		500,00	0,00
Transferências de Capital		37.000,00	1.243.876,02
Convênios		1.000,00	82.250,00
Outras Transferências de Capital		36.000,00	1.161.626,02
Outras Receitas de Capital		0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)		0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias		0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]		37.500,00	1.243.876,02
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)		0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)		0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)		42.111.650,00	26.734.855,05
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)		42.111.650,00	26.734.855,05



MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO - JUNHO 2024

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso II)

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Janeiro - Junho 2024					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	PAGOS (c)
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	LIQUIDADOS		
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	41.114.090,80	22.469.266,96	21.010.104,59	20.568.699,74	0,00	14.100,00	14.100,00	
Pessoal e Encargos Sociais	21.155.356,90	11.614.845,42	11.609.505,42	11.450.089,99	0,00	0,00	0,00	
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Correntes	19.958.733,90	10.854.420,54	9.400.599,17	9.108.609,75	0,00	14.100,00	14.100,00	
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Despesas Correntes	19.958.733,90	10.854.420,54	9.400.599,17	9.108.609,75	0,00	14.100,00	14.100,00	
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	41.114.090,80	22.469.266,96	21.010.104,59	20.568.699,74	0,00	14.100,00	14.100,00	
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	12.390.364,78	6.625.545,06	2.452.608,07	2.452.262,27	0,00	1.526.635,83	1.526.635,83	
Investimentos	12.385.364,78	6.625.545,06	2.452.608,07	2.452.262,27	0,00	1.526.635,83	1.526.635,83	
Inversões Financeiras	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Inversões Financeiras	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII))	12.390.364,78	6.625.545,06	2.452.608,07	2.452.262,27	0,00	1.526.635,83	1.526.635,83	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	53.504.455,58	29.094.811,02	23.462.712,66	23.010.962,01	0,00	1.540.735,83	1.540.735,83	
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	53.504.455,58	29.094.811,02	23.462.712,66	23.010.962,01	0,00	1.540.735,83	1.540.735,83	
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XV] - (XXXIIa + XXXIb + XXXIc)					2.183.157,21			
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XV] - (XXXIIa + XXXIb + XXXIc)					2.183.157,21			
META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO								
VALOR CORRENTE								
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência								
-331.788,52								
Janeiro - Junho 2024								
VALOR INCORRIDO								
997.079,50								
0,00								
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVI) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)								
3.180.236,71								



MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO - JUNHO 2024

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso II)

ABAIXO DA LINHA	
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO
	Em 31/Dez/2023(a) Janeiro - Junho 2024 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	0,00
DEDUÇÕES (XL)	13.731.274,62
Disponibilidade de Caixa	10.402.419,89
Disponibilidade de Caixa Bruta	10.402.419,89
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	13.731.274,62
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	14.098.179,38
Demais Haveres Financeiros	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	366.904,76
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	0,00
	-13.731.274,62
	3.328.854,73
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	VALOR CORRENTE
	-157.950,00
AJUSTE METODOLÓGICO	
	Janeiro - Junho 2024
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIIb - XLIIa)	0,00
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATORIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XLXIX)	-148.618,02
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLXIX)]	3.180.236,71
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	2.183.157,21
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	6.660.183,78
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	6.660.183,78
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

Fonte: Sistema Contábil - Beta Sistema Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA. Emissão: 09/07/2024, às 09:03:35.
 Nota(s) Explicativa(s):

ROSAMARCIA HETKOWSKI
 Prefeita Municipal

DORNELES ANTONIO PELICIONI
 Contador CRC/SC - 16.633/0

JANAINE ANTUNES DE OLIVEIRA
 Secretária de Administração e

ANEXOS REF. AO 3º BIMESTRE 2024 – RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Publicação Nº 6174727



MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

Página: 1 / 2
Exercício de 2024

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)

R\$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre		
RECEITAS			
Previsão Inicial			42.400.000,00
Previsão Atualizada			42.400.000,00
Receitas Realizadas			27.880.552,57
Déficit Orçamentário			0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)			6.660.183,78
DESPESAS			
Dotação Inicial			42.400.000,00
Dotação Atualizada			53.554.455,58
Despesas Empenhadas			29.094.811,02
Despesas Liquidadas			23.462.712,66
Despesas Pagas			23.010.962,01
Superávit Orçamentário			4.417.839,91
DESPESAS POR FUNÇÃO /SUBFUNÇÃO			
Despesas Empenhadas			29.094.811,02
Despesas Liquidadas			23.462.712,66
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL			
Receita Corrente Líquida			51.821.468,62
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento			51.161.468,62
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal			50.640.668,62
RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
Receitas Previdenciárias Realizadas			0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas			0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas			0,00
Despesas Previdenciárias Pagas			0,00
Resultado Previdenciário			0,00
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)			
Receitas Previdenciárias Realizadas			0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas			0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas			0,00
Despesas Previdenciárias Pagas			0,00
Resultado Previdenciário			0,00
RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO	Resultado Apurado Até o Bimestre	% em Relação à Meta
	(a)	(b)	(b/a)
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha	-331.788,52	2.183.157,21	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-157.950,00	3.328.854,73	0,00

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Executivo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	2.488.083,53	41.151,61	1.540.735,83	906.196,09
Poder Executivo	2.488.083,53	41.151,61	1.540.735,83	906.196,09



MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

Página: 2 / 2
Exercício de 2024

Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	2.488.083,53	41.151,61	1.540.735,83	906.196,09

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais		
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre	
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	6.425.312,55	25%	25,62	
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	1.773.803,03	70%	88,56	
Percentual da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT na Educação Infantil	0,00	50%	0,00	
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15%	0,00	
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado no Exercício		Saldo não realizado	
Receita de Operação de Crédito	0,00		0,00	
Despesa de Capital Líquida	6.625.545,06		5.764.819,72	
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício (2023)	10º Exercício (2032)	20º Exercício (2042)	35º Exercício (2057)
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado no Exercício		Saldo a Realizar	
Receitas da Alienação de Ativos	0,00		1.150,00	
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00		1.150,00	
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual		
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre	
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	4.340.320,79	15%	17,30	
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente			
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00			

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA. Emissão: 09/07/2024, às 09:24:41.
Nota(s) Explicativa(s):

Vargem Bonita, 09/07/2024

ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN
Prefeita Municipal

DORNELES ANTONIO PELICOLI
Contador CRC/SC - 16.633/0

JANAINE ANTUNES DE OLIVEIRA
Secretária de Administração e Finanças

ANEXOS REF. AO 3º BIMESTRE 2024 – RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Publicação Nº 6174723

Página : 1 / 9
Exercício de 2024

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO



RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	2.431.100,00	2.431.100,00	2.088.521,17	85,91
Receta Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	116.000,00	116.000,00	92.770,07	79,97
Receta Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	200.100,00	200.100,00	40.036,60	20,01
Receta Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	902.000,00	902.000,00	1.101.996,54	122,17
Receta Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	1.213.000,00	1.213.000,00	853.717,96	70,38
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	38.610.000,00	38.610.000,00	22.994.050,09	59,55
Cota-Parte FPM	13.500.000,00	13.500.000,00	7.325.799,72	54,27
Cota-Parte ITR	50.000,00	50.000,00	24.642,85	49,29
Cota-Parte IPVA	700.000,00	700.000,00	524.466,87	74,92
Cota-Parte ICMS	24.000.000,00	24.000.000,00	14.961.186,91	62,34
Cota-Parte IPI-Exportação	360.000,00	360.000,00	157.953,74	43,88
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (II) = (I) + (II)	41.041.100,00	41.041.100,00	25.082.571,26	61,12



MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA - SC
CONSOLIDADO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

Página : 2 / 9
Exercício de 2024

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	8.981.500,00	8.981.500,00	4.796.892,40	53,41	4.305.130,82	47,93	4.173.819,42	46,47
Despesas Correntes	6.074.000,00	6.074.000,00	4.463.632,45	73,49	4.187.770,87	68,95	4.056.459,47	66,78
Despesas de Capital	2.907.500,00	2.907.500,00	333.259,95	11,46	117.359,95	4,04	117.359,95	4,04
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	40.000,00	40.000,00	2.747,09	6,87	2.747,09	6,87	2.747,09	6,87
Despesas Correntes	35.000,00	35.000,00	2.747,09	7,85	2.747,09	7,85	2.747,09	7,85
Despesas de Capital	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	40.000,00	40.000,00	33.657,52	84,14	32.442,88	81,11	25.501,01	63,75
Despesas Correntes	40.000,00	40.000,00	33.657,52	84,14	32.442,88	81,11	25.501,01	63,75
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	9.061.500,00	9.061.500,00	4.833.297,01	53,34	4.340.320,79	47,90	4.202.067,52	46,37



MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

Página : 3 / 9
Exercício de 2024

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS
	(d)	(e)	(f)
Total das Despesas com ASPs (XII) = (XI)	4.833.297,01	4.340.320,79	4.202.067,52
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPs em	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	4.833.297,01	4.340.320,79	4.202.067,52
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPs (XVII) = (II) x 15% (LC 141/2012)			3.762.385,69
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	0,00		577.935,10
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII)			
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI/III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	19,27	17,30	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO			
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Empenhadas (i)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência Liquidadas (j)	Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
Diferença de limite não cumprido em 2024	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2023	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA - SC
CONSOLIDADO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

Página : 4 / 9
Exercício de 2024

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO ²	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP inscritos indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIIIc)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (o)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = (o + q - u)
CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012										
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2024 a serem compensados (XXIV)										
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados (XXV)										
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)										
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)										
Empenhos de 2024	3.762.385,69	4.833.297,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2023	6.546.718,12	9.441.254,24	2.894.536,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.894.536,12
Empenhos de 2022	6.088.637,16	7.168.269,18	1.079.632,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.079.632,02
Empenhos de 2021	4.835.966,03	5.663.171,03	827.205,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	827.205,00
Empenhos de 2020 e anteriores	4.023.147,52	5.113.226,35	1.090.078,83	133.139,18	0,00	0,00	120.863,52	0,00	12.275,66	1.077.803,17
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS										
Despesas Custeadas no Exercício de Referência										
Saído Inicial (w)										
Empenhadas (x)										
Liquidadas (y)										
Pagas (z)										
Saído Final (não aplicado) ¹ (aa) = (w - (x ou y))										
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2024 a serem compensados (XXIV)										
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados (XXV)										
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)										
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)										



MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA - SC
CONSOLIDADO

Página : 5 / 9
Exercício de 2024

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	2.161.300,00	2.161.300,00	1.517.893,70	70,23
Proveniente da União	1.982.300,00	1.982.300,00	1.444.543,21	72,87
Proveniente dos Estados	179.000,00	179.000,00	73.350,49	40,98
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	2.161.300,00	2.161.300,00	1.517.893,70	70,23

R\$ 1,00



MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

Página : 6 / 9
Exercício de 2024

R\$ 1,00

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	2.053.000,00	2.721.755,53	1.074.443,45	39,48	910.250,82	33,44	906.953,56	33,32
Despesas Correntes	2.049.500,00	2.718.255,53	1.074.443,45	39,53	910.250,82	33,49	906.953,56	33,37
Despesas de Capital	3.500,00	3.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	12.000,00	12.000,00	2.286,88	19,06	1.243,30	10,36	1.243,30	10,36
Despesas Correntes	10.000,00	10.000,00	2.286,88	22,87	1.243,30	12,43	1.243,30	12,43
Despesas de Capital	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	96.800,00	96.800,00	51.190,82	52,88	49.540,82	51,18	49.540,82	51,18
Despesas Correntes	91.800,00	91.800,00	51.190,82	55,76	49.540,82	53,97	49.540,82	53,97
Despesas de Capital	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	2.161.800,00	2.830.555,53	1.127.921,15	39,85	961.034,94	33,95	957.737,68	33,84



MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA - SC
CONSOLIDADO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

Página : 7 / 9
Exercício de 2024

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	11.034.500,00	11.703.255,53	5.871.335,85	50,17	5.215.381,64	44,56	5.080.772,98	43,41
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	52.000,00	52.000,00	5.033,97	9,68	3.990,39	7,67	3.990,39	7,67
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	96.800,00	96.800,00	51.190,82	52,88	49.540,82	51,18	49.540,82	51,18
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	40.000,00	40.000,00	33.657,52	84,14	32.442,88	81,11	25.501,01	63,75
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	11.223.300,00	11.892.055,53	5.961.218,16	50,13	5.301.355,73	44,58	5.159.805,20	43,39



MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

Página : 8 / 9
 Exercício de 2024

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
		Até o Bimestre (b)	(b/a) x 100	Até o Bimestre (c)	(c/a) x 100	Até o Bimestre (d)	(d/a) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (I)	34.680,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	33.240,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	1.440,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM ASPS EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (VIII) = (I + II + III + IV + V + VI + VII)	34.680,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA DESPESA COM ASPS		DESPESAS EMPENHADAS (d)		DESPESAS LIQUIDADAS (e)		DESPESAS PAGAS (f)	
Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (IX)		0,00		0,00		0,00	
Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (X)		0,00		0,00		0,00	
VALOR APLICADO EM ASPS (XII) = (VIII - IX - X - XI)		0,00		0,00		0,00	

Fonte: Sistema Contábil - Beta Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA. Emissão: 09/07/2024. às 09:17:55.

Notas:

* Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

** Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).

*** Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

Nota(s) Explicativa(s):

VARGEM BONITA, 09/07/2024

ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN
Prefeita Municipal

DORNELES ANTONIO PELICOLI
Contador CRC/SC - 16.633/0

JANAINÉ ANTUNES DE OLIVEIRA
Secretária de Administração e Finanças

Videira

PREFEITURA

DECRETO Nº 22.056/24

Publicação Nº 6176408



DECRETO Nº 22.056/24, DE 4 DE JULHO DE 2024

Exonera, a pedido, servidora pública.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, IX, da Lei Orgânica do Município, bem como, no art. 101 da Lei Complementar nº 129/12 e, à vista do que consta no Processo Administrativo nº 24781/2024;

RESOLVE

Art. 1º Exonerar, a pedido, **CARLA APARECIDA CORDEIRO**, do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Educacional, admitida pelo Decreto nº 20.463/23

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 24 de junho de 2024.

Videira, 4 de julho de 2024.



Assinado Eletronicamente por:
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito

04/07/2024 18:47:54 -03:00

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 4 dias do mês de julho de 2024.



Assinado Eletronicamente por:
EURO VIECELI:94950938991
Secretário de Administração
PREFEITURA MUNICIPAL DE
VIDEIRA
04/07/2024 17:42:19 -03:00

EURO VIECELI
Secretário de Administração



Assinado Eletronicamente por:
LUIZ FRANCISCO KARAM LEONI
Procurador Geral do
Município
OAB/SC 18.431
04/07/2024 17:33:12 -03:00

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/07/2024 17:33:05-03
PARA CONFERIR O SEU CONTEÚDO ACESSAR: https://ic.atende.net/6687070c8e44
POR: LUIZ FRANCISCO KARAM LEONI EM: 04/07/2024 17:33



MUNICÍPIO DE VIDEIRA

Av. Manoel Roque, 188 - Bairro Alvorada - CEP: 89562-038 - CNPJ: 83.039.842/0001-84 - Telefone: (49) 3090-2700

DECRETO Nº 22.060/24

Publicação Nº 6175937

**DECRETO Nº 22.060/24, DE 8 DE JULHO DE 2024**

Abre crédito adicional para suplementação das dotações que especifica o orçamento vigente e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 4.207/2023 de 26 de dezembro de 2023, e a vista do que consta no Processo Administrativo nº 25.604/2024.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento do Fundo de Municipal de Assistência Social de Videira, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), à suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

16 – Fundo Municipal de Assistência Social de Videira		
01 – Fundo Municipal de Assistência Social de Videira		
2.085 – Proteção Social Básica – SUAS		
4490-250070000500 – Aplicações Diretas	R\$	90.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	R\$	90.000,00

Art. 2º A suplementação, a que se refere o artigo anterior, correrá à conta do superávit financeiro do exercício anterior de recursos próprios do Município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 8 de julho de 2024.

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 8 dias do mês de julho de 2024.

Assinado Eletronicamente por:
EURO VIECELI:94950938991
Secretário de Administração
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDEIRA
08/07/2024 16:25:13 -03:00

EURO VIECELI
Secretário de Administração

Assinado Eletronicamente por:
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito

09/07/2024 09:29:05 -03:00

Assinado Eletronicamente por:
LUIZ FRANCISCO KARAM LEONI:01826396900
Procurador Geral do Município
OAB/SC 18.431
08/07/2024 10:58:14 -03:00
Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

MUNICÍPIO DE VIDEIRA

Av. Manoel Roque, 188 - Bairro Alvorada - CEP: 89562-038 - CNPJ: 83.039.842/0001-84 - Telefone: (49) 3090-2700

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/07/2024 10:56:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.atende-net/p6688107c58247>



DECRETO Nº 22.061/24

Publicação Nº 6176082

**DECRETO Nº 22.061/24, DE 8 DE JULHO DE 2024**

Abre crédito adicional para suplementação das dotações que especifica o orçamento vigente e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 4.207/2023 de 26 de dezembro de 2023, e a vista do que consta no Processo Administrativo nº 25.613/2024.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento da Prefeitura Municipal de Videira, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), à suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

08 – Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda		
01 – Gestão da Secretaria de Assistência Social		
2.047 – Desen.Social/Geração de Renda/Casa Cidadã		
3390-2500700000000 – Aplicações Diretas	R\$	70.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	R\$	70.000,00

Art. 2º A suplementação, a que se refere o artigo anterior, correrá à conta do superávit financeiro do exercício anterior de recursos próprios do Município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 8 de julho de 2024.

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 8 dias do mês de julho de 2024.

Assinado Eletronicamente por:

EURO VIECELI:94950938991
Secretário de Administração
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDEIRA
08/07/2024 16:24:45 -03:00
EURO VIECELI
Secretário de Administração

Assinado Eletronicamente por:

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito
09/07/2024 09:28:40 -03:00

Assinado Eletronicamente por:

LUIZ FRANCISCO KARAM LEONI:01826396900
Procurador Geral do Município
OAB/SC 18.431
08/07/2024 11:42:56 -03:00
Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

MUNICÍPIO DE VIDEIRA

Av. Manoel Roque, 188 - Bairro Alvorada - CEP: 89562-038 - CNPJ: 83.039.842/0001-84 - Telefone: (49) 3090-2700

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/07/2024 11:43 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://e.atende-net/p06881trafa0908>



DECRETO Nº 22.064/24

Publicação Nº 6176760

**DECRETO Nº 22.064/24, DE 8 DE JULHO DE 2024****Exonera, a pedido, servidora pública.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, IX, da Lei Orgânica do Município, bem como, no art. 101 da Lei Complementar nº 129/12 e, à vista do que consta no Processo Administrativo nº 25773/2024;

RESOLVE

Art. 1º Exonerar, a pedido, **FABIANA ZARDO**, do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Educacional, admitido pelo Decreto nº 21.794/24.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 4 de julho de 2024.

Videira, 8 de julho de 2024.

DORIVAL CARLOS BORG
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 8 dias do mês de julho de 2024.



Assinado Eletronicamente por:
EURO VIECELI:94950938991
Secretário de Administração
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDEIRA
09/07/2024 14:03:32 -03:00

EURO VIECELI
Secretário de Administração



Assinado Eletronicamente por:
LUIZ FRANCISCO KARAM LEONI:01826396900
Procurador Geral do Município
OAB/SC 18.431
09/07/2024 09:26:17 -03:00

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431



Assinado Eletronicamente por:
DORIVAL CARLOS BORG
Prefeito

09/07/2024 09:25:16 -03:00

MUNICÍPIO DE VIDEIRA

Av. Manoel Roque, 188 - Bairro Alvorada - CEP: 89562-038 - CNPJ: 83.039.842/0001-84 - Telefone: (49) 3090-2700

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/07/2024 09:25 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://atendimento.net/p/66842c2daf06e>
POR DORIVAL CARLOS BORG-38111648993 EM 09/07/2024 09:25



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 79/2024

Publicação Nº 6176776

**SECRETARIA DA FAZENDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 79/2024**

O Secretário Municipal da Fazenda, no uso de suas atribuições legais com fundamento na Lei Orgânica artigo 100, no Código Tributário Municipal (Lei 69/85) artigo 87, § 2º, e considerando ainda o que consta no Processos Administrativos Fiscal 38639/2023 e seus anexos, o qual se encontram à disposição do Contribuinte na Secretaria da Fazenda Municipal no Departamento de Tributação/Fiscalização;

DECLARA,

Notificado o contribuinte MZO LOUNGE BAR LTDA, inscrito no CNPJ de nº 46.904.169/0001-77, com endereço sito a Rua Nestor Fernandes – Bairro Centro – Videira/SC, sua sócia Caroline Roso Correa – CPF nº ***.615.480-** e o sócio oculto Marcelo Guidolin - CPF nº ***.268.800-** do Termo de Arbitramento por ocasião do Processo Administrativo 38639/20223, diante da impossibilidade em notificar-lhe do Termo de Arbitramento referente ao Imposto Sobre Serviços (ISS) em seu domicílio tributário físico constante no cadastro de contribuintes municipal, na sua pessoa, na de seu familiar, representante ou preposto.

**TERMO DE ARBITRAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38639/2023****1- DO CONTRIBUINTE**

NOME/RAZÃO SOCIAL: MZO LOUNGE BAR LTDA
ENDEREÇO: Rua Nestor Fernandes – Bairro Centro – Videira/SC.
CNPJ: 46.904.169/0001-77
RESPONSAVÉL Sócio: Caroline Roso Correa – CPF nº ***.615.480-**
Sócio oculto: Marcelo Guidolin - CPF nº ***.268.800-**

2 - DO ARBITRAMENTO

O presente arbitramento tem amparo na Lei nº 5.172/66 - (Código Tributário Nacional) em seu artigo 148, que assim dispõe:

Art. 148. Quando o cálculo do tributo tenha por base, ou tome em consideração, o valor ou o preço de bens, direitos, serviços ou atos jurídicos, a autoridade lançadora, mediante processo regular, arbitrará aquele valor ou preço, sempre que sejam omissos ou não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, ressalvada, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial.

O arbitramento encontra enquadramento legal no artigo 33 do Código Tributário Municipal, com nova redação dada pela LC 186/2017, senão vejamos:

MUNICÍPIO DE VIDEIRA

Av. Manoel Roque, 188 - Bairro Alvorada - CEP: 89562 038 - CNPJ: 83.039.842/0001-84 - Telefone: (49) 3090 2700

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/07/2024 10:25:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p68603a4e1536>
POR EDVANS PASQUAL EM: 09/07/2024 10:25





Art.33 - A autoridade fiscal lavrará o Termo de Arbitramento e lançará o valor do imposto, a partir de uma base de cálculo arbitrada, sempre que se verificar qualquer das seguintes hipóteses:

I - o sujeito passivo não possuir os documentos necessários à fiscalização das operações realizadas, principalmente nos casos de perda, extravio ou inutilização de livros ou documentos fiscais de utilização obrigatória;

II - o sujeito passivo, depois de intimado, deixar de exhibir os documentos necessários à fiscalização das operações realizadas;

III - serem omissos ou, pela inobservância de formalidades intrínsecas ou extrínsecas, não mereçam fé os livros ou documentos exibidos pelo sujeito passivo, ou quando estes não possibilitem a apuração da receita;

IV - existência de atos qualificados como crimes ou contravenções ou, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação; atos estes evidenciados pelo exame de livros e documentos do sujeito passivo, ou apurados por quaisquer meios diretos ou indiretos, inclusive quando os elementos constantes dos documentos fiscais ou contábeis não refletirem o preço real do serviço;

V - não prestar o sujeito passivo, após regularmente intimado, os esclarecimentos exigidos pela fiscalização, prestar esclarecimento insuficiente ou que não mereçam fé;

VI - exercício de qualquer atividade que constitua fato gerador do imposto, sem se encontrar o sujeito passivo devidamente inscrito no cadastro de contribuintes da Fazenda Municipal;

VII - prática de subfaturamento do preço dos serviços em relação aos valores de mercado;

VIII - flagrante insuficiência do imposto pago em face do volume de serviços prestados;

IX - serviços prestados sem a determinação do preço;

X - fundada suspeita de que a receita apresentada, relativa aos serviços prestados, não reflete o valor real auferido.

Parágrafo Único. O arbitramento referir-se-á exclusivamente aos fatos ocorridos no período em que se verificarem os pressupostos mencionados nos incisos deste artigo.

O Código Tributário Municipal (CTM) em seu artigo 27, §1º, assim dispõe:

Art. 27 - A base de cálculo do Imposto é o preço do serviço sobre o qual será aplicada a alíquota segundo o tipo do serviço prestado.

§ 1º - Na hipótese de arbitramento ou estimativa fiscal, a base de cálculo para imposto será o valor arbitrado ou estimado pelo Fisco.

Verifica-se que a base de cálculo será o preço do serviço sobre o qual recaíra o Imposto Sobre Serviços (ISS). Já em seu artigo 34 o CTM, destaca que:

Art.34 - Quando o imposto for calculado sobre a base de cálculo arbitrada, poderá o fisco considerar:

I - os pagamentos de impostos efetuados pelo mesmo sujeito passivo em outros exercícios, ou por outros contribuintes da mesma atividade, em condições semelhantes;

II - peculiaridades inerentes à atividade exercida;

III - fatos ou aspectos que exteriorizem a situação econômico-financeira do sujeito passivo;

IV - preço corrente dos serviços oferecidos à época a que se referir a apuração;

V - com base em informações fornecidas pelos órgãos vinculados às atividades exercidas pelo contribuinte;

VI - com base em informações apuradas na própria documentação do contribuinte;

VII - a média das receitas do mesmo contribuinte, apuradas em períodos anteriores ou posteriores ao fato;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/07/2024 10:25:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: https://ic.alameda.net/pp668d3a4e1f5396
POR EDVANS PASOUAL EM 09/07/2024 10:25



MUNICÍPIO DE VIDEIRA

Av. Manoel Roque, 188 - Bairro Alvorada - CEP: 89562 038 - CNPJ: 83.039.842/0001-84 - Telefone: (49) 3090 2700



VIII - informação de rendimentos fornecidas por qualquer repartição pública ou contribuinte sujeito a fiscalização;
IX - Os valores da base de cálculo previstos na tabela constante do Anexo I, item "c" desta lei

Na hipótese de arbitramento ou estimativa fiscal, a base de cálculo para o imposto será o valor arbitrado ou estimado pelo Fisco, tendo como base as informações apuradas pelo preço corrente dos serviços oferecidos à época a que se referir a apuração, com base em informações apuradas na própria documentação do contribuinte

Observa-se que o contribuinte é prestador e tomador de serviços, com atividade vinculada ao subitem 12.12, 3.03, 12.06 e 17.11 da lista de serviços e enquadrado como optante pelo Simples Nacional, portanto a alíquota correspondente ao Imposto Sobre Serviços (ISS) é a efetiva pelo faturamento conforme legislação vigente.

3 – DO FATO GERADOR DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Como já citado, o contribuinte é prestador de serviços com atividade do subitem 12.12, 3.03, 12.06 e 17.11 da lista de serviços, sendo este intimado mediante termo de início de fiscalização a apresentar documentos e informações, uma vez que o Fisco Municipal encontrou indícios de omissão de receitas tributáveis junto ao Programa Gerador do Documentos de Arrecadação do Simples Nacional – Declaratório (PGDAS) e escrita fiscal do portal tributário deste Município.

Consoante a análise dos documentos e informações apresentadas pelo contribuinte e juntados pelo Fisco Municipal, os indícios se confirmaram, uma vez que o relatório dos valores recebidos pelo contribuinte através de cartões de crédito/débitos, PIX e transferências em determinadas competências são superiores aos valores declarados conforme passaremos a demonstrar abaixo.

4 – DA APURAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO

Importante salientar que o arbitramento não se confunde com o lançamento, consistindo meramente em ato preparatório, no qual se arbitra a base cálculo para fins de apuração do montante devido do tributo e, então, proceder-se o lançamento. Neste sentido nos ensina o mestre Eduardo Sabbag (2012, p. 784), esclarecendo que:

(...) o arbitramento não é uma quarta espécie de lançamento, mas um critério substitutivo ou uma técnica de tributação indiciária. Sua utilização, adequada a circunstâncias extremadas e excepcionais, será baseada em indícios tendentes à consecução do preciso valor da base de cálculo do gravame. (...). Na verdade, o arbitramento é efetuado antes do lançamento, permitindo que a autoridade administrativa desconsidere os valores declarados pelo sujeito passivo, em razão da (I) inidoneidade ou da (II) omissão documentais, para, só então, valer-se do lançamento (de ofício) com suporte em bases presuntivas – e alternativas – na fixação do valor tributável

Nesse norte com amparo no art.135 do CTM e art. 149, IV do CTN, diante da omissão do contribuinte quanto a receita auferida pelos fatos geradores da prestação de serviços contidas no subitem 12.12, 3.03, 12.06 e 17.11 da lista de serviços da lista de serviços, bem como pela

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/07/2024 10:25:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://ic.alameda.net/pp668d3a4e1f5396>
POR EDVANS PASOUAL EM 09/07/2024 10:25



MUNICÍPIO DE VIDEIRA

Av. Manoel Roque, 188 - Bairro Alvorada - CEP: 89562 038 - CNPJ: 83.039.842/0001-84 - Telefone: (49) 3090 2700



responsabilidade por substituição tributária (serviços tomados) proveniente da contratação de bandas, artista (DJ, Músicos) o Fisco Municipal arbitrará a base de cálculo do Imposto Sobre Serviços (ISS), para os respectivos períodos conforme abaixo, mediante documentos e informações juntados pelo Fisco ante a inércia do contribuinte:

4.1 – DA BASE DE CÁLCULO POR RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA (SUBSTITUTO)

Ante a inércia o contribuinte em apresentar documentos e informações requeridas pelo Fisco Municipal, este intimou alguns prestadores de serviços para apresentar informações dos valores recebidos para determinados eventos.

Art. 24 - São responsáveis, por substituição tributária, pelo recolhimento do imposto devido, inclusive multa e acréscimos legais:

[...]

II - todas as pessoas jurídicas, ainda que isentas, inclusive as empresas públicas e sociedades de economia mista, concessionárias, permissionárias, autorizadas e delegadas de serviços públicos, tomadoras ou intermediárias dos serviços constantes dos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05, 17.10 da lista do Anexo I desta lei;

III - todas as pessoas jurídicas, ainda que isentas, inclusive as empresas públicas e sociedades de economia mista, concessionárias, permissionárias, autorizadas e delegadas de serviços públicos, que contratarem serviços de contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas de outros municípios, constantes dos subitens 7.11, 7.18, 11.01, 11.04, 12.01, 12.02, 12.03, 12.04, 12.05, 12.06, 12.07, 12.08, 12.09, 12.10, 12.11, 12.12, 12.14, 12.15, 12.16, 12.17, 16.01 e item 20 da lista do Anexo I desta lei;

Bruna Manenti realizou uma apresentação na casa de eventos com um cache de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) conforme imagem abaixo:

Comprovante de Pagamento PIX

bruna manenti
Valor: R\$ 2.500,00

Realizado em: 31/07/2023 - 14:01:30

Solicitante: AMAURI GUIDOLIN

Cooperativa e conta origem: 0434/22629-7

Nome do destinatário: BRUNA ANDRESSA MANENTI

CPF do destinatário: ***.655.429-**

Instituição do destinatário: BCO DO BRASIL S.A.

Agência e conta do destinatário: 0375 / 510044647-8

Nome do pagador: Amauri Guidolin

CPF do pagador: ***.005.660-**

Instituição do pagador: BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.

ID da transação: E9559494120230731170107QfqOUMEzE



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/07/2024 10:25:03:00-03

PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.alameda.net/pt/668d3a4e16396>

POR EDVANS PASOUAL EM 09/07/2024 10:25

Para a Banda Chá com Pão apresentou comprovantes dos valores de R\$ 600,00 (seiscentos reais), R\$ 755,00 (setecentos e cinquenta e cinco reais) e R\$ 800,00 (oitocentos reais) conforme comprovante abaixo:

MUNICÍPIO DE VIDEIRA

Av. Manoel Roque, 188 - Bairro Alvorada - CEP: 89562 038 - CNPJ: 83.039.842/0001-84 - Telefone: (49) 3090 2700



SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
PLATAFORMA DE SERVIÇOS FINANCEIROS DO SICOOB - SISBR

20/04/2024 Pix - Comprovante de recebimento 09:34:13

ID/Transação
E810161312023073115207W2yoLQIP1K

Valor: R\$ 600,00
Data/hora: 31/07/2023 12:20:39
Descrição: Cha com pao

Pagador
Instituição: CCLA VALE DO VINHO
Nome: MZO LOUNGE BAR LTDA
CPF/CNPJ: **.4.169/0001-**

Destinatário
Instituição: CCLA VALE DO VINHO
Nome: MARLOS BARCARO
CPF/CNPJ: **.092.899-**

SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
PLATAFORMA DE SERVIÇOS FINANCEIROS DO SICOOB - SISBR

20/04/2024 Pix - Comprovante de recebimento 09:32:12

ID/Transação
E81016131202303272310FKkJDYHplF

Valor: R\$ 755,00
Data/hora: 27/03/2023 20:10:27
Descrição: Apres cha com pao

Pagador
Instituição: CCLA VALE DO VINHO
Nome: MZO LOUNGE BAR LTDA
CPF/CNPJ: **.4.169/0001-**

Destinatário
Instituição: CCLA VALE DO VINHO
Nome: MARLOS BARCARO
CPF/CNPJ: **.092.899-**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/07/2024 10:25:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.alende.net/tp668d3a4e15396>
POR EDVANS PASOUAL EM 09/07/2024 10:25



MUNICÍPIO DE VIDEIRA

Av. Manoel Roque, 188 - Bairro Alvorada - CEP: 89562-038 - CNPJ: 83.039.842/0001-84 - Telefone: (49) 3090 2700



21 AGO 2023 Total de entradas	
Transferência recebida pelo Pix	1.100,00
BCO BRADESCO S.A. (0237) Agência: 384 Conta: 19368-2	
MZO LOUNGE BAR LTDA - 46.904.169/0001-77 - CCLA VALE DO VINHO Agência: 3037 Conta: 65138-9	

23 OUT 2023 Total de entradas	
Transferência recebida pelo Pix	1.300,00
Restaurante F... 20.258.946/0001-60 - COOP PARQ ARAUCARIAS PR/SC/SP Agência: 737 Conta: 65696-8	
MZO LOUNGE BAR LTDA - 46.904.169/0001-77 - CCLA VALE DO VINHO Agência: 3037 Conta: 65138-9	

Outro artista que efetuou apresentação de informações foi o DJ Alexandre K, mencionado que o valor acordado entre as partes era de R\$ 200,00 (duzentos reais) por evento.

Intimacao DJ ALEXANDRE K.

De alexandre kuhl <alexandredjk@hotmail.com>
 Para fiscaltributos.edvans@videira.sc.gov.br <fiscaltributos.edvans@videira.sc.gov.br>
 Data 12-04-2024 17:14

Boa tarde senhor,

Conforme solicitado via whatsapp as seguinte infoirmações

referente a empresa MZO , fui contratado atraves de um funcionario deles .

pagamentos eram feitos sempre ao final do evento , que ficava no valor de 200 reais por dia de serviço prestado, onde o mesmo nao havia recibo ou algo do genero.

acaso de duvidas estou a disposição

att, Alexandre k.

O artista Daniel Pereira Garcia (DJ Bordin) apresentou comprovante de recebimento no valor de R\$ 1.500,00) um mil e quinhentos reais) para a realização do evento.

MUNICÍPIO DE VIDEIRA

Av. Manoel Roque, 188 - Bairro Alvorada - CEP: 89562 038 - CNPJ: 83.039.842/0001-84 - Telefone: (49) 3090 2700

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/07/2024 10:25:03:00-03
 PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: https://ic.alende.net/pp668d3a4e16396
 POR EDVANS PASOUAL EM 09/07/2024 10:25





nu
Comprovante de transferência
 12 FEV 2023 - 02:19:18

Valor R\$ 1.500,00

Tipo de transferência Pix

Descrição
 show

Destino

Nome Daniel Pereira Garcia

CPF ---.215.058---

Instituição BCO C6 S.A.

Tipo de conta Conta corrente

Origem

Levando em consideração os valores apresentados pelos prestadores de serviços acima elencados e por amparo legal no art. 34, IV e VI da Lei nº 69/85 (Código tributário Municipal) ficam arbitrados os valores correspondentes ao pagamento dos artistas, bandas, músicos e etc, para os eventos realizados na casa de eventos MZO LOUNGE BAR LTDA, conforme planilha abaixo:

DATA	ARTISTA	VALOR
21/01/2023	DJ LEO PRIGOL	R\$ 200,00
21/01/2023	CHA COM PÃO	R\$ 800,00
26/01/2023	FABIO E LÉO MINEIRO	R\$ 1.000,00
26/01/2023	DJ ALEXANDRE K	R\$ 200,00
27/01/2023	GABY MAIA	R\$ 1.000,00
27/01/2023	DJ LEO PRIGOL	R\$ 200,00
28/01/2023	ARTHUR E ALESSANDRA	R\$ 1.000,00
28/01/2023	DJ ALEXANDRE K	R\$ 200,00
01/02/2023	DJ FABRÍCIO - DJ SABRINA	R\$ 400,00
01/02/2023	DJ BORDIN	R\$ 1.500,00
02/02/2023	VICTOR PIAZ	R\$ 1.000,00
02/02/2023	DJ ALEXANDRE K	R\$ 200,00
03/02/2023	DI RESSACA	R\$ 1.000,00
03/02/2023	DJ ALEXRANDRE K	R\$ 200,00
04/02/2023	HAUFFE E ZARDO	R\$ 1.000,00
09/02/2023	IGOR E CEZAR	R\$ 1.000,00
09/02/2023	DJ ALEXANDRE K	R\$ 200,00
10/02/2023	BANDA KAZA DA NONA	R\$ 1.200,00
10/02/2023	DJ ALEXANDRE K	R\$ 200,00
11/02/2023	DJ FABRICIO	R\$ 200,00
11/02/2023	DJ SABRINA	R\$ 200,00
16/02/2023	DJ ALEXANDRE K	R\$ 200,00
16/02/2023	DJ JÉSSICA + DJ ROSSETE	R\$ 400,00
16/02/2023	SAMBA LIVE	R\$ 1.000,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/07/2024 10:25:03:00-03
 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.alende.net/tp668d3a4e1f5396>
 POR EDVANS PASQUAL EM 09/07/2024 10:25



MUNICÍPIO DE VIDEIRA

Av. Manoel Roque, 188 - Bairro Alvorada - CEP: 89562 038 - CNPJ: 83.039.842/0001-84 - Telefone: (49) 3090 2700



17/02/2023	CLEITON E RUAN	R\$ 1.000,00
17/02/2023	DJ JESSICA + DJ ROSSETE	R\$ 400,00
17/02/2023	DJ ALEXANDRE K	R\$ 200,00
18/02/2023	DJ LÉO PRIGOL + DJ JÉSSICA + DJ ROSSETE	R\$ 600,00
18/02/2023	TATO RIBEIRO	R\$ 200,00
19/02/2023	DJ ALEXANDRE K	R\$ 200,00
19/02/2023	PAGODE DI RESSACA	R\$ 1.000,00
19/02/2023	DJ ROSSETE + DJ JESSICA	R\$ 400,00
23/02/2023	DJ ALEXANDRE K	R\$ 200,00
23/02/2023	EDUARDO ANDRES	R\$ 200,00
24/02/2023	DJ ALEXANDRE K	R\$ 200,00
24/02/2023	CRISTIAN SANTOS	R\$ 200,00
25/02/2023	RICHARD OLIVEIRA	R\$ 200,00
25/02/2023	DJ ROSSETE	R\$ 200,00
26/02/2023	SENSASAMBA	R\$ 1.000,00
26/02/2023	DJ ROSSETE	R\$ 200,00
02/03/2023	DJ ALEXANDRE	R\$ 200,00
02/03/2023	ADSON ALMEIDA E BANDA	R\$ 1.000,00
04/03/2023	DANIEL AFONSO E BANDA	R\$ 1.000,00
04/03/2023	DJ ROSSETE	R\$ 200,00
16/03/2023	DJ ALEXANDRE K	R\$ 200,00
16/03/2023	CESAR HEITOR	R\$ 1.000,00
17/03/2023	BANDA CHÁ COM PÃO	R\$ 755,00
17/03/2023	DJ ALEXANDRE	R\$ 200,00
18/03/2023	DJ CHARLES	R\$ 200,00
18/03/2023	JOSMAR E CRISTIANO	R\$ 1.000,00
25/03/2023	DJ ALEXANDRE K	R\$ 200,00
25/03/2023	FRED YACK	R\$ 200,00
30/03/2023	RICHARD OLIVEIRA	R\$ 200,00
30/03/2023	DJ ALEXANDRE K	R\$ 200,00
06/04/2023	DJ ALEXANDRE K	R\$ 200,00
06/04/2023	FRAN AMARAR	R\$ 1.000,00
08/04/2023	TRIO MEDLEY	R\$ 1.200,00
08/04/2023	DJ DZIOBA	R\$ 200,00
13/04/2023	DJ ALEXANDRE K	R\$ 200,00
13/04/2023	CLEITOM E RUAN	R\$ 1.000,00
15/04/2023	LUCAS MARCON	R\$ 200,00
15/04/2023	DJ LÉO	R\$ 200,00
20/04/2023	DJ ALEXANDRE K	R\$ 200,00
20/04/2023	ARTHUR E ALESSANDRA	R\$ 1.000,00
22/04/2023	DJ PAOLA VIEIRA	R\$ 200,00
22/04/2023	DJ EVILIN LOPES + DJ LELI	R\$ 400,00
27/04/2023	DJ ALEXANDRE K	R\$ 200,00
27/04/2023	JUNIOR LENNA	R\$ 200,00
29/04/2023	DJ LÉO	R\$ 200,00
29/04/2023	DJ JARDEL	R\$ 200,00
30/04/2023	JULIA SERTANEJA	R\$ 1.000,00
30/04/2023	DJ ROSSETE	R\$ 200,00
01/05/2023	DANIEL AFONSO	R\$ 200,00
01/05/2023	DJ ALEXANDRE K	R\$ 200,00
03/05/2023	ALANO PARISOTTO	R\$ 200,00
03/05/2023	DJ ROSSETE	R\$ 200,00
04/05/2023	CRISTIAN SANTOS	R\$ 200,00
04/05/2023	DJ JR GUEDES	R\$ 200,00
05/05/2023	DJ DOGOR	R\$ 200,00
05/05/2023	DJ WM	R\$ 200,00
06/05/2023	KARINE RIBEIRO + DIIH RIBEIRO	R\$ 1.500,00
06/05/2023	DJ ISADORA PIANA	R\$ 200,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/07/2024 10:25:03:00-03
 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.aleandri.net/668d3a4e16396>
 POR EDVANS PASOUAL EM 09/07/2024 10:25



MUNICÍPIO DE VIDEIRA

Av. Manoel Roque, 188 - Bairro Alvorada - CEP: 89562 038 - CNPJ: 83.039.842/0001-84 - Telefone: (49) 3090 2700



11/05/2023	DJ ALEXANDRE K	R\$ 200,00
11/05/2023	AMÉLIA DE PAULA	R\$ 1.000,00
13/05/2023	JACI KELLY	R\$ 1.000,00
13/05/2023	DJ ROSSETE	R\$ 200,00
18/05/2023	MATEUS NETO	R\$ 200,00
18/05/2023	DJ ALEXANDRE K	R\$ 200,00
20/05/2023	FRED YACK	R\$ 200,00
20/05/2023	DJ ROSSETE	R\$ 200,00
25/05/2023	TURMA SERTANEJA	R\$ 1.000,00
25/05/2023	DJ VIKTORYA	R\$ 200,00
26/05/2023	DJ BETO	R\$ 200,00
26/05/2023	DJ FABRÍCIO	R\$ 200,00
01/06/2023	DANIEL AFONSO	R\$ 200,00
01/06/2023	DJ ALEXANDRE K	R\$ 200,00
03/06/2023	ALANO PARISOTTO	R\$ 200,00
03/06/2023	DJ ROSSETE	R\$ 200,00
07/06/2023	LUIS HENRIQUE	R\$ 1.000,00
07/06/2023	DJ VIKTORYA	R\$ 200,00
15/06/2023	JACI KELLY	R\$ 1.000,00
15/06/2023	DJ ALEXANDRE K	R\$ 200,00
15/06/2023	DJ ROSSETE	R\$ 200,00
17/06/2023	DIIH RIBEIRO + GABI MAIA	R\$ 1.300,00
17/06/2023	DJ VIKTORYA	R\$ 200,00
22/06/2023	DJ ALEXANDRE K.	R\$ 200,00
23/06/2023	DJ ALEXANDRE K	R\$ 200,00
23/06/2023	VITORIA + CHRIS	R\$ 400,00
24/06/2023	DJ CHRIS	R\$ 200,00
24/06/2023	GUSTAVO E DENNER	R\$ 1.000,00
25/06/2023	CRISTIAN SANTOS	R\$ 200,00
01/07/2023	DJ VIKTORYA	R\$ 200,00
01/07/2023	LUANE MATTIA	R\$ 1.000,00
13/07/2023	DJ AQUILES	R\$ 200,00
13/07/2023	GALVÃO & BANDA	R\$ 1.000,00
14/07/2023	TATTO RIBEIRO	R\$ 200,00
20/07/2023	FABIO E LEO MINEIRO	R\$ 1.000,00
21/07/2023	DJ VEIGA - DJ PEDROSO - DJ ANJO PALENTIER	R\$ 600,00
22/07/2023	GABRIEL ZAN + DJ JARDEL	R\$ 400,00
27/07/2023	CLEITON & RUAN	R\$ 1.000,00
28/07/2023	BANDA CHÁ COM PÃO	R\$ 600,00
29/07/2023	BRUNA MAENTI	R\$ 2.500,00
03/08/2023	GUSTAVO E DENNER	R\$ 1.000,00
04/08/2023	CRISTIAN SANTOS & BANDA	R\$ 1.000,00
05/08/2023	JOAO VICTOR E JOSE	R\$ 1.000,00
06/08/2023	GRUPO DI RESSACA	R\$ 1.000,00
10/08/2023	TURMA SERTANEJA	R\$ 1.000,00
12/08/2023	GRUPO DI RESSACA	R\$ 1.000,00
17/08/2023	KARINE RIBEIRO - DIIH RIBEIRO	R\$ 1.100,00
19/08/2023	RAFA MIRANDA E BANDA	R\$ 1.000,00
24/08/2023	GABRIEL ZAN	R\$ 200,00
25/08/2023	TATO RIBEIRO	R\$ 200,00
26/08/2023	BANDA GASOLINE	R\$ 1.000,00
26/08/2023	BANDA WISHBONE	R\$ 1.000,00
31/08/2023	JACI KELLY	R\$ 1.000,00
02/09/2023	RAFA MIRANDA & BANDA	R\$ 1.000,00
13/09/2023	RAFA MIRANDA & DIIH RIBEIRO	R\$ 1.300,00
23/09/2023	RAFA MIRANDA & BANDA	R\$ 1.000,00
21/10/2023	KARINE RIBEIRO E DIIH RIBEIRO	R\$ 1.300,00
01/11/2023	DJ FABRICIO	R\$ 200,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/07/2024 10:25:03:00-03
 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.aleandn.net/np668d3a4e16396>
 POR EDVANS PASOUAL EM 09/07/2024 10:25



MUNICÍPIO DE VIDEIRA

Av. Manoel Roque, 188 - Bairro Alvorada - CEP: 89562 038 - CNPJ: 83.039.842/0001-84 - Telefone: (49) 3090 2700



11/11/2023	DJ MORANDO	R\$ 200,00
TOTAL		R\$ 75.855,00

Logo para os eventos realizados na casa de eventos nas datas supra ficam arbitrado como base de cálculo para apuração do Impostos Sobre Serviços (ISS) devido por substituição tributária, proveniente do subitem 12.17 da lista de serviços, no montante de **R\$ 75.855,00 (setenta e cinco mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais)**.

4.2 – DA BASE DE CÁLCULO PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (SUBITEM 12.12 e 12.16)

Conforme podemos observar nos anúncios divulgados nas redes sociais do contribuinte os valores dos ingressos para os eventos tinham uma variável entre R\$ 15,00 (quinze) e R\$ 25,00 (vinte e cinco) reais para o público masculino e com entrada gratuita para as mulheres com pulseiras da Big Jhow.



QUINTA BIG EM DOBRO! 🍷🍷
(Chopp em Dobro até a 1.00h)
06 de julho - Quinta-feira

Preparados para uma quinta-feira explosiva? Apresentamos no palco a incrível Jaci Kelly, trazendo toda sua energia contagiante, acompanhada pelo incrível DJ Alexandre K, que vai fazer todo mundo dançar a noite toda!

A promoção é imperdível: mulheres com a pulseira do Big Jhow têm entrada gratuita até 00:30h, e os homens pagam apenas R\$15,00 no mesmo período. Não perca essa oportunidade de curtir... Ver mais



QuintaBIG, 22 de junho 🍷
Apresentando Cristian Santos no palco, acompanhado pelo incrível DJ Alexandre K.

Mulheres com a pulseira do Big Jhow não pagam até 00:30, e homens com a pulseira do Big Jhow pagam apenas R\$15,00 até 00:30. Prepare-se para uma noite cheia de música e diversão! 🍷🍷

#QuintaNoMuzeo #CristianSantos #DjAlexandreK #BigJhow Ver menos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/07/2024 10:25:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.alameda.net/tp668d3a4e16396>
POR EDVANS PASQUAL EM 09/07/2024 10:25



MUNICÍPIO DE VIDEIRA

Av. Manoel Roque, 188 - Bairro Alvorada - CEP: 89562 038 - CNPJ: 83.039.842/0001-84 - Telefone: (49) 3090 2700



Muzeo All Night
24 de maio · 🌐

Não perca a Quinta BIG, a Turma Sertaneja diretamente de ERECHIM vai agitar o palco ao vivo e a DJ Viktorya Lee vai fazer todo mundo dançar! 🎶
Mulheres com a pulseira do Big Jhow têm entrada gratuita até 1h, e os homens pagam apenas R\$15,00 com a pulseira! Vamos curtir juntos essa festa imperdível! 🎧🎉
Vamos nos divertir e criar memórias incríveis juntos! 🎶🎉🎧🎉🎧🎉🎧🎉 #PartyCaption #VamoJunto #QuintaBIG #TurmaSertaneja #DJViktoryaLee #EntradaFREE #NoiteAnimada #FestaTop #VemComOsAmigos #DiversãoGarantida Ver menos

Para alguns eventos os valores do ingresso para as mulheres eram de R\$ 10,00 (dez) reais



Para outros eventos o valor do ingresso unissex era colocado à disposição por R\$ 15,00 (quinze reais).



Conforme consta no atestado de bombeiros a lotação máxima da casa de eventos é de 198 (cento e noventa e oito) pessoas

MUNICÍPIO DE VIDEIRA

Av. Manoel Roque, 188 - Bairro Alvorada - CEP: 89562 038 - CNPJ: 83.039.842/0001-84 - Telefone: (49) 3090 2700

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/07/2024 10:25:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: https://ic.alcande.net/tp668d3a4e16336
POR EDVANS PASOUAL EM 09/07/2024 10:25





3. DADOS DA SOLICITAÇÃO							
Protocolo: F9379005111A	Característica de: Alta Complexidade	Nº de Blocos: 0					
Área total da solicitação: 256,14 (m²)							
Data da Solicitação: 03/11/2022	Quantidade de anexos: 1						
4. DETALHES POR ÁREA							
4.1 Sala 03							
Área da solicitação: 256,14 (m2)	Área aprovada: 256,14 (m2)						
Características de: Alta Complexidade	Carga de incêndio: Média - 600,00 (MJ/m2)	Lotação Máxima de pessoas: 198					
Nº de pavimentos: 1	Tipo de Escada: --	Quantidade de Glp: -- (Kg)					
Responsável técnico:	Registro (CREA/CAU/CRT)						
OCUPAÇÕES							
NR	Ocupação	Destinação	Altura da ocupação (m)	Lotação	Área (m²)	Área Comum (m²)	Área Solicitada (m²)
1	F-11 [Local de Reunião de Público] Boate	Casas noturnas	--	--	256,14	--	256,14
5. DADOS DA EMPRESA SOLICITANTE							
Razão Social: MZO LOUNGE BAR LTDA							
Nome Fantasia: MUZEU PUB							
CPF/CNPJ: 46.904.169/0001-77							
6. RESPONSÁVEIS PELA EMPRESA SOLICITANTE							
NR	Nome Completo						

Considerando as explicações acima, podemos identificar para o arbitramento um valor médio de R\$ 20,00 (vinte) reais o ingresso para o público masculino e R\$ 10,00 (dez) reais para o público feminino. E um valor de R\$ 15,00 (quinze reais) para os eventos com venda de ingressos unissex.

Considerando a capacidade de público para a casa de evento de cento e noventa e oito pessoas (198), público máximo, podemos concluir que a casa em poucos eventos teve sua lotação máxima.

Nesse norte usaremos como padrão a lotação para os eventos em uma média de 50% da capacidade máxima do estabelecimento, ou seja, uma totalidade de 99 (noventa e nove) pessoas para cada evento.

Desta totalidade 99 (noventa e nove) consideraremos que em média 20% dos ingressos sejam disponibilizados como cortesia para divulgação do espaço, restando, portanto, um público de 79 (setenta e nove) pessoa.

Temos ainda que o público nestes eventos é em sua maioria masculinos, logo, 60%, o que retrata um público pagante (masculino) de aproximadamente 48 (quarenta e oito) pessoas por evento.

Restando 31 (trinta e um) ingressos para o público feminino, que em muitas vezes eram gratuitas as entradas, portanto a quantidade de público feminino pagante fica arbitrada em 10 (dez) para cada evento.

Abaixo planilha com o valor unitário de cada ingresso para o público pagante, bem como a quantidade individual por sexo e o total para cada evento.

DATA	MASC.	FEM.	ING. MAS	ING. FEM	TOTAL MAS.	TOTAL FEM.
21/01/2023	48	10	R\$ 20,00	R\$ 10,00	R\$ 960,00	R\$ 100,00
26/01/2023	48	10	R\$ 20,00	R\$ 10,00	R\$ 960,00	R\$ 100,00
27/01/2023	48	10	R\$ 20,00	R\$ 10,00	R\$ 960,00	R\$ 100,00

MUNICÍPIO DE VIDEIRA

Av. Manoel Roque, 188 - Bairro Alvorada - CEP: 89562 038 - CNPJ: 83.039.842/0001-84 - Telefone: (49) 3090 2700

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/07/2024 10:25:03:00-03
 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: https://ic.alameda.net/pe668d3ae1e15396
 POR EDVANS PASOUAL EM 09/07/2024 10:25





28/01/2023	48	10	R\$ 20,00	R\$ 10,00	R\$ 960,00	R\$ 100,00
01/02/2023	48	10	R\$ 20,00	R\$ 10,00	R\$ 960,00	R\$ 100,00
02/02/2023	48	10	R\$ 20,00	R\$ 10,00	R\$ 960,00	R\$ 100,00
03/02/2023	48	10	R\$ 20,00	R\$ 10,00	R\$ 960,00	R\$ 100,00
04/02/2023	48	10	R\$ 20,00	R\$ 10,00	R\$ 960,00	R\$ 100,00
09/02/2023	48	10	R\$ 20,00	R\$ 10,00	R\$ 960,00	R\$ 100,00
10/02/2023	48	10	R\$ 20,00	R\$ 10,00	R\$ 960,00	R\$ 100,00
11/02/2023	48	10	R\$ 15,00	R\$ 10,00	R\$ 960,00	R\$ 100,00
16/02/2023	48	10	R\$ 20,00	R\$ 10,00	R\$ 960,00	R\$ 100,00
17/02/2023	48	10	R\$ 20,00	R\$ 10,00	R\$ 960,00	R\$ 100,00
18/02/2023	48	10	R\$ 20,00	R\$ 10,00	R\$ 960,00	R\$ 100,00
19/02/2023	48	10	R\$ 20,00	R\$ 10,00	R\$ 960,00	R\$ 100,00
23/02/2023	48	10	R\$ 20,00	R\$ 10,00	R\$ 960,00	R\$ 100,00
24/02/2023	48	10	R\$ 20,00	R\$ 10,00	R\$ 960,00	R\$ 100,00
25/02/2023	48	10	R\$ 20,00	R\$ 10,00	R\$ 960,00	R\$ 100,00
26/02/2023	48	10	R\$ 20,00	R\$ 10,00	R\$ 960,00	R\$ 100,00
02/03/2023	48	10	R\$ 20,00	R\$ 10,00	R\$ 960,00	R\$ 100,00
04/03/2023	48	10	R\$ 20,00	R\$ 10,00	R\$ 960,00	R\$ 100,00
16/03/2023	48	10	R\$ 20,00	R\$ 10,00	R\$ 960,00	R\$ 100,00
17/03/2023	48	10	R\$ 20,00	R\$ 10,00	R\$ 960,00	R\$ 100,00
18/03/2023	48	10	R\$ 20,00	R\$ 10,00	R\$ 960,00	R\$ 100,00
25/03/2023	48	10	R\$ 20,00	R\$ 10,00	R\$ 960,00	R\$ 100,00
30/03/2023	48	10	R\$ 20,00	R\$ 10,00	R\$ 960,00	R\$ 100,00
06/04/2023	48	10	R\$ 20,00	R\$ 10,00	R\$ 960,00	R\$ 100,00
08/04/2023	48	10	R\$ 20,00	R\$ 10,00	R\$ 960,00	R\$ 100,00
13/04/2023	48	10	R\$ 20,00	R\$ 10,00	R\$ 960,00	R\$ 100,00
15/04/2023	48	10	R\$ 20,00	R\$ 10,00	R\$ 960,00	R\$ 100,00
20/04/2023	48	10	R\$ 20,00	R\$ 10,00	R\$ 960,00	R\$ 100,00
22/04/2023	48	10	R\$ 20,00	R\$ 10,00	R\$ 960,00	R\$ 100,00
27/04/2023	48	10	R\$ 20,00	R\$ 10,00	R\$ 960,00	R\$ 100,00
29/04/2023	48	10	R\$ 20,00	R\$ 10,00	R\$ 960,00	R\$ 100,00
30/04/2023	48	10	R\$ 20,00	R\$ 10,00	R\$ 960,00	R\$ 100,00
01/05/2023	48	10	R\$ 20,00	R\$ 10,00	R\$ 960,00	R\$ 100,00
03/05/2023	48	10	R\$ 20,00	R\$ 10,00	R\$ 960,00	R\$ 100,00
04/05/2023	48	10	R\$ 20,00	R\$ 10,00	R\$ 960,00	R\$ 100,00
05/05/2023	48	10	R\$ 20,00	R\$ 10,00	R\$ 960,00	R\$ 100,00
06/05/2023	48	10	R\$ 20,00	R\$ 10,00	R\$ 960,00	R\$ 100,00
11/05/2023	48	10	R\$ 20,00	R\$ 10,00	R\$ 960,00	R\$ 100,00
13/05/2023	48	10	R\$ 20,00	R\$ 10,00	R\$ 960,00	R\$ 100,00
18/05/2023	48	10	R\$ 20,00	R\$ 10,00	R\$ 960,00	R\$ 100,00
20/05/2023	48	10	R\$ 20,00	R\$ 10,00	R\$ 960,00	R\$ 100,00
25/05/2023	48	10	R\$ 20,00	R\$ 10,00	R\$ 960,00	R\$ 100,00
26/05/2023	48	10	R\$ 20,00	R\$ 10,00	R\$ 960,00	R\$ 100,00
01/06/2023	48	10	R\$ 20,00	R\$ 10,00	R\$ 960,00	R\$ 100,00
03/06/2023	48	10	R\$ 20,00	R\$ 10,00	R\$ 960,00	R\$ 100,00
07/06/2023	48	10	R\$ 20,00	R\$ 10,00	R\$ 960,00	R\$ 100,00
15/06/2023	48	10	R\$ 20,00	R\$ 10,00	R\$ 960,00	R\$ 100,00
17/06/2023	48	10	R\$ 20,00	R\$ 10,00	R\$ 960,00	R\$ 100,00
22/06/2023	48	10	R\$ 20,00	R\$ 10,00	R\$ 960,00	R\$ 100,00
23/06/2023	48	10	R\$ 20,00	R\$ 10,00	R\$ 960,00	R\$ 100,00
24/06/2023	48	10	R\$ 20,00	R\$ 10,00	R\$ 960,00	R\$ 100,00
25/06/2023	48	10	R\$ 20,00	R\$ 10,00	R\$ 960,00	R\$ 100,00
01/07/2023	48	10	R\$ 20,00	R\$ 10,00	R\$ 960,00	R\$ 100,00
13/07/2023	48	10	R\$ 20,00	R\$ 10,00	R\$ 960,00	R\$ 100,00
14/07/2023	48	10	R\$ 20,00	R\$ 10,00	R\$ 960,00	R\$ 100,00
20/07/2023	48	10	R\$ 20,00	R\$ 10,00	R\$ 960,00	R\$ 100,00
21/07/2023	48	10	R\$ 20,00	R\$ 10,00	R\$ 960,00	R\$ 100,00
22/07/2023	48	10	R\$ 20,00	R\$ 10,00	R\$ 960,00	R\$ 100,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/07/2024 10:25:03:00-03
 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.aleandri.net/pt668d3a4e1539c>
 POR EDVANS PASOUAL EM 09/07/2024 10:25



MUNICÍPIO DE VIDEIRA

Av. Manoel Roque, 188 - Bairro Alvorada - CEP: 89562 038 - CNPJ: 83.039.842/0001-84 - Telefone: (49) 3090 2700



27/07/2023	48	10	R\$ 20,00	R\$ 10,00	R\$ 960,00	R\$ 100,00
28/07/2023	48	10	R\$ 20,00	R\$ 10,00	R\$ 960,00	R\$ 100,00
29/07/2023	48	10	R\$ 20,00	R\$ 10,00	R\$ 960,00	R\$ 100,00
03/08/2023	48	10	R\$ 20,00	R\$ 10,00	R\$ 960,00	R\$ 100,00
04/08/2023	48	10	R\$ 20,00	R\$ 10,00	R\$ 960,00	R\$ 100,00
05/08/2023	48	10	R\$ 20,00	R\$ 10,00	R\$ 960,00	R\$ 100,00
06/08/2023	48	10	R\$ 20,00	R\$ 10,00	R\$ 960,00	R\$ 100,00
12/08/2023	48	10	R\$ 20,00	R\$ 10,00	R\$ 960,00	R\$ 100,00
17/08/2023	48	10	R\$ 20,00	R\$ 10,00	R\$ 960,00	R\$ 100,00
19/08/2023	48	10	R\$ 20,00	R\$ 10,00	R\$ 960,00	R\$ 100,00
24/08/2023	48	10	R\$ 20,00	R\$ 10,00	R\$ 960,00	R\$ 100,00
25/08/2023	48	10	R\$ 20,00	R\$ 10,00	R\$ 960,00	R\$ 100,00
26/08/2023	48	10	R\$ 20,00	R\$ 10,00	R\$ 960,00	R\$ 100,00
31/08/2023	48	10	R\$ 20,00	R\$ 10,00	R\$ 960,00	R\$ 100,00
02/09/2023	48	10	R\$ 20,00	R\$ 10,00	R\$ 960,00	R\$ 100,00
13/09/2023	48	10	R\$ 20,00	R\$ 10,00	R\$ 960,00	R\$ 100,00
23/09/2023	48	10	R\$ 20,00	R\$ 10,00	R\$ 960,00	R\$ 100,00
21/10/2023	48	10	R\$ 20,00	R\$ 10,00	R\$ 960,00	R\$ 100,00
TOTAL	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	R\$ 77.520,00	R\$ 8.150,00

Conforme planilha acima podemos concluir que houve uma omissão quanto a declaração dos serviços prestados nos subitens 12.12 e 12.16 no montante de **R\$ 85.670,00 (oitenta e um mil e seiscentos e setenta reais)**.

Em linhas gerais constatamos que o contribuinte era optante pelo Simples Nacional entre os períodos de 24/06/2022 a 31/12/2023, onde o mesmo efetuou declarações somente até a competência 03/2023 e que retrata uma receita bruta acumulada no ano-calendário corrente de **R\$ 221.060,10 (duzentos e vinte e um mil e sessenta reais e dez centavos)**.



Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório

Declaração Original

Período de Apuração: 01/03/2023 a 31/03/2023

1. Identificação do Contribuinte

CNPJ Matriz: **46.904.169/0001-77**
 Nome empresarial: **MZO LOUNGE BAR LTDA**
 Data de abertura no CNPJ: **24/06/2022**
 Optante pelo Simples Nacional: **Sim**
 Regime de Apuração: **Competência**
 Nº da Declaração: **46904169202303001**

1.1 CNPJ das filiais presentes nesta declaração:
 Nenhuma

2. Apuração do Simples Nacional

2.1 Discriminativo de Receitas

Total de Receitas Brutas (R\$)	Mercado Interno	Mercado Externo	Total
Receita Bruta do FA (RFA) - Competência	48.949,50	0,00	48.949,50
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao FA (RBT12)	282.251,44	0,00	282.251,44
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao FA proporcionalizada (RBT12p)	376.335,25	0,00	376.335,25
Receita bruta acumulada no ano-calendário corrente (RBA)	221.060,10	0,00	221.060,10
Receita bruta acumulada no ano-calendário anterior (RBAA)	110.140,84	0,00	110.140,84
Limite de receita bruta proporcionalizado	4.800.000,00	4.800.000,00	

O município de Videira/SC possui convênio com a Secretaria da Fazenda do Estado de Santa Catarina (SEFAZ/SC), a qual repassa informações quanto a movimentação financeira do contribuinte.

MUNICÍPIO DE VIDEIRA

Av. Manoel Roque, 188 - Bairro Alvorada - CEP: 89562 038 - CNPJ: 83.039.842/0001-84 - Telefone: (49) 3090 2700

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/07/2024 10:25:03:00-03
 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: https://ic.alameda.net/tp668d3a4e15336
 POR EDVANS PASOUAL EM 09/07/2024 10:25





Em verificação ao arquivo constatamos que o contribuinte teve uma movimentação durante o ano calendário de 2023 no montante de **R\$ 539.097,70 (quinhentos e trinta e nove mil e noventa e sete reais e setenta centavos).**

NomeIP	Período	Beneficiário	IE	Valor total	Nome município	Nome arquivo IP
Stone Instituição de Pagamen	202301	46904169000177	262038307	98.954,33	VIDEIRA	W0009938-001.txt
Stone Instituição de Pagamen	202302	46904169000177	262038307	92.160,60	VIDEIRA	W0009944-001.txt
Stone Instituição de Pagamen	202303	46904169000177	262038307	53.960,50	VIDEIRA	W0010257-001.txt
Stone Instituição de Pagamen	202304	46904169000177	262038307	44.610,00	VIDEIRA	W0011114-001.txt
FD BRASIL SOLUCOES PAG	202305	46904169000177	262038307	145,00	VIDEIRA	W0011619-001.txt
Stone Instituição de Pagamen	202305	46904169000177	262038307	56.909,92	VIDEIRA	W0011874-001.txt
FD BRASIL SOLUCOES PAG	202306	46904169000177	262038307	115,00	VIDEIRA	W0012305-001.txt
Stone Instituição de Pagamen	202306	46904169000177	262038307	52.584,04	VIDEIRA	W0012640-001.txt
Stone Instituição de Pagamen	202307	46904169000177	262038307	47.035,01	VIDEIRA	W0013110-001.txt
Stone Instituição de Pagamen	202308	46904169000177	262038307	37.636,80	VIDEIRA	W0013755-001.txt
Stone Instituição de Pagamen	202309	46904169000177	262038307	19.264,00	VIDEIRA	W0014223-001.txt
Stone Instituição de Pagamen	202310	46904169000177	262038307	21.854,50	VIDEIRA	W0016106-001.txt
Stone Instituição de Pagament	202311	46904169000177	262038307	13.868,00	VIDEIRA	W0019912-001.txt
TOTAL				539.097,70		

Portanto uma omissão de receitas tributáveis no montante de **R\$ 318.037,60 (trezentos e dezoito mil e trinta e sete reais e sessenta centavos).**

Nesses termos trazemos ao processo a definição de sonegação e fraude constantes no art.93 da Resolução nº 140/2018 do CGSN e a jurisprudência (TRF-4 - ACR: 50015935020174047205 SC 5001593-50.2017.4.04.7205, Relator: LEANDRO PAULSEN, Data de Julgamento: 13/02/2019, OITAVA TURMA) *in verbis*:

Art. 93. Constitui infração, para os fins desta Resolução, toda ação ou omissão, voluntária ou involuntária, da ME ou da EPP optante que importe em inobservância das normas do Simples Nacional. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, inciso I e § 6º; art. 33, § 4º)

Parágrafo único. São hipóteses de agravamento de infrações:

I - sonegação, considerada como toda ação ou omissão dolosa tendente a impedir ou retardar, total ou parcialmente, o conhecimento por parte da autoridade fazendária: (Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, art. 71)

a) da ocorrência do fato gerador da obrigação tributária principal, sua natureza ou circunstâncias materiais; e

b) das condições pessoais do contribuinte, suscetíveis de afetar a obrigação tributária principal ou o crédito tributário correspondente;

II - fraude, considerada como toda ação ou omissão dolosa tendente a impedir ou retardar, total ou parcialmente, a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária principal, ou a excluir ou modificar as suas características essenciais, de modo a reduzir o montante do tributo devido, ou a evitar ou diferir o seu pagamento;

DIREITO PENAL. CRIME MATERIAL CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA. ARTIGO 1º, I E II, DA LEI 8.137/90. TIPICIDADE. MATERIALIDADE DEMONSTRADA. DOLO NÃO DEMONSTRADO. ABSOLVIÇÃO. 1. A diferença entre o simples inadimplemento de tributo e a sonegação, é o emprego de fraude. **O inadimplemento constitui infração administrativa que não constitui crime e que tem por consequência a cobrança do tributo acrescida de multa e de juros, via execução fiscal. A sonegação, por sua vez, dá ensejo não apenas ao lançamento do tributo e de multa de ofício qualificada, como implica responsabilização penal.** 2. A constituição definitiva do crédito é condição objetiva

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/07/2024 10:25:03:00-03
 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: https://ic.alende.net/pe668d3ae1f539c
 POR EDVANS PASOUAL EM 09/07/2024 10:25



MUNICÍPIO DE VIDEIRA

Av. Manoel Roque, 188 - Bairro Alvorada - CEP: 89562 038 - CNPJ: 83.039.842/0001-84 - Telefone: (49) 3090 2700



de punibilidade dos crimes materiais contra a ordem tributária, nos termos da Súmula Vinculante nº 24 do Supremo Tribunal Federal. 3. Os tipos do art. 1º e incisos da Lei 8.137/90 não exigem qualquer espécie de dolo especial, que transcenda a concretização da sonegação fiscal mediante realização de uma fraude por parte do agente. O dolo, contudo, deve ser demonstrado. Não demonstrado, impõe-se a absolvição.

Salientamos que o município de Videira/SC é signatário do Programa Saúde Fiscal dos Municípios¹ e, que mensalmente encaminha ao Ministério Público de Santa Catarina (MPSC) relatório de todos os atos praticados pelo Departamento de Tributação.

Por fim, para assegurar ao contribuinte o contraditório e a ampla defesa, informamos o direito de impugnar a base de cálculo arbitrada, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de ciência do termo de arbitramento, devendo apontar os valores que entenda corretos, **acompanhados de documentos e demais provas que julgar necessárias que ilidam a presunção da fiscalização**, sob pena de revelia, conforme disposto na Lei Complementar nº 186/2017 art. 15 que insere o art. 34 F no Código Tributário Municipal Lei 69/85.

Em caso de não haver impugnação no prazo previsto pela legislação supramencionada, será lançado de ofício o imposto apurado sobre a base de cálculo arbitrada com as devidas correções (juros e multas) e atualizações reportando o lançamento a data da ocorrência do fato gerador da obrigação, conforme disposto no art. 144 do Código Tributário Nacional.

5. AUTORIDADES FISCAIS

Este termo de arbitramento vai lavrado pelos Fiscais de Tributos Municipais do Departamento de Tributação da Secretaria da Fazenda do Município de Videira/SC.

 Assinado Eletronicamente por:
EDVANS PASQUAL
Fiscal de Tributos Municipais
Mat. 15.490
Departamento de Fiscalização
09/07/2024 10:25:24 -03:00
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

 Assinado Eletronicamente por:
WOLMAR ERDMANN:84623055949 Videira/SC, 04 de julho de 2024.
Agente de Fiscalização N.S
Mat. 5.302
Departamento de Fiscalização
09/07/2024 11:31:03 -03:00

E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado e publicado o presente Edital dando-se ciência do mesmo à contribuinte notificada.

Este Edital entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2070/08 e do Decreto nº 9.098/09.

 Assinado Eletronicamente por:
LUIZ CARLOS BONDICZ
Secretário da Fazenda
09/07/2024 11:40:56 -03:00

Videira/SC, 09 de julho de 2024

Luiz Carlos Bondicz
Secretário Municipal da Fazenda

¹ <https://intranet.mp.sc.br/programas/saude-fiscal-dos-municipios>

MUNICÍPIO DE VIDEIRA

Av. Manoel Roque, 188 - Bairro Alvorada - CEP: 89562 038 - CNPJ: 83.039.842/0001-84 - Telefone: (49) 3090 2700

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/07/2024 10:25:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.alcandem.net/pe668d3a4e1f538c>
POR EDVANS PASQUAL EM 09/07/2024 10:25



Vitor Meireles

PREFEITURA

PORTARIA Nº 0280/2024

Publicação Nº 6174682

PORTARIANº 0280/2024

BENTO FRANCISCO SILVY, Prefeito Municipal de Vitor Meireles, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolve NOMEAR:
de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 048/2009, de 23 de dezembro de 2009 e nº 153/2022, de 13 de dezembro de 2022, tendo em vista o resultado do Concurso Público Municipal, Edital nº 001/2024, homologado no dia 28 de Maio de 2024,

Nome: SIMONI ROGALEWSKI NOGUEIRA
Cargo: ASSISTENTE SOCIAL ESCOLAR

Do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo, da Prefeitura Municipal de Vitor Meireles/SC, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, para exercer suas funções na Secretaria de Educação.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir de 09 de Julho de 2024, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 0659/09 e do Decreto nº 055/11, revogando-se as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES (SC), 09 DE JULHO DE 2024.

BENTO FRANCISCO SILVY
Prefeito Municipal
REGISTRADO E PUBLICADO NA DATA
VITOR MEIRELES/SC, __/__/____.
PUBLICADO DE ACORDO COM O DECRETO Nº 055/11.

PORTARIA Nº 0281/2024

Publicação Nº 6175197

PORTARIANº 0281/2024

BENTO FRANCISCO SILVY, Prefeito Municipal de Vitor Meireles, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolve CONCEDER:

de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 023/2006, de 02 de agosto de 2006,

Nome: MARA PATRICIA DOS SANTOS SCHRAMM
Cargo: ENFERMEIRA

Do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo, da Prefeitura Municipal de Vitor Meireles/SC, licença de parte da jornada de trabalho, reduzindo sua carga horária de 40 (quarenta) horas para 20 (vinte) horas semanais, sem prejuízo dos vencimentos, para cuidar de seu filho, Theo Schramm, portador de deficiência, conforme laudo da Fundação Catarinense de Educação Especial, a partir de 10 de julho de 2024 até 10 de julho de 2025, dentro da Secretaria de Saúde.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir de 10 de julho de 2024, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 0659/09 e do Decreto nº 055/11.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES (SC), 09 DE JULHO DE 2024.

BENTO FRANCISCO SILVY
Prefeito Municipal
REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA
VITOR MEIRELES/SC, __/__/____.
PUBLICADO DE ACORDO COM O DECRETO Nº 055/2011.

Xanxerê

PREFEITURA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0061/2024

Publicação Nº 6175496

MUNICÍPIO DE XANXERÊ

PROCESSO Nº 0102/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0061/2024

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ-SC, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 e demais legislação aplicável, torna público que realizará Pregão Eletrônico nº 0061/2024, do tipo menor preço global cujo objeto e o Registro de preços para aquisições futuras e parceladas de gêneros alimentícios e itens de cozinha, destinados a atender as demandas de diversas Secretarias e setores do Município de Xanxerê, Polícia Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros Militar de Xanxerê, conforme ETPs, Edital, Termos de Referência, e demais documentos anexos ao edital. O início da sessão será às 09h00min do dia 30 de julho de 2024. O edital está disponível no site www.gov.br/compras/pt-br e no site www.xanxere.sc.gov.br. Informações complementares através do e-mail: licita@xanxere.sc.gov.br.

Código registro TCE: 73D9134F994C829448EBFE69F4F09DB3D1AEC65F

Xanxerê-SC, 09 de julho de 2024. Oscar Martarello – Prefeito Municipal.

CONVOCAÇÃO SELETIVO 09/2023

Publicação Nº 6175902

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAL

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 009/2023

CONVOCAÇÃO

O Município de Xanxerê, vem por meio deste, realizar a convocação para o cargo em caráter temporário, na ordem de chamada dos candidatos classificados nos termos do Edital 009/2023.

Local: Prefeitura Municipal de Xanxerê/SC, Diretoria de Gestão de Pessoal, situado na Rua José de Miranda Ramos, nº 455, Centro, Xanxerê/SC.

Convocados: Candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado Edital 009/2023.

Classific.	CARGO	NOME	CPF
1º	Farmacêutico	Micheli Cordeiro da Silva	062.xxx.xxx-xx

O candidato deverá comparecer na Prefeitura Municipal na Diretoria de Gestão de Pessoal para apresentar a documentação no prazo de 10 (dez) dias corridos, e agendar a consulta admissional.

Após a análise da documentação e aprovação no referido exame pré-admissional, o candidato será nomeado e tomará posse no exercício do cargo.

Xanxerê, 09 de julho de 2024.

OSCAR MARTARELLO

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO SELETIVO 09/2023

Publicação Nº 6175909

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAL

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 009/2023

CONVOCAÇÃO

O Município de Xanxerê, vem por meio deste, realizar a convocação para o cargo em caráter temporário, na ordem de chamada dos candidatos classificados nos termos do Edital 009/2023.

Local: Prefeitura Municipal de Xanxerê/SC, Diretoria de Gestão de Pessoal, situado na Rua José de Miranda Ramos, nº 455, Centro, Xanxerê/SC.

Convocados: Candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado Edital 009/2023.

Classific.	CARGO	NOME	CPF
2º	Farmacêutico	Jéssica Dias Rodrigues	068.xxx.xxx-xx

O candidato deverá comparecer na Prefeitura Municipal na Diretoria de Gestão de Pessoal para apresentar a documentação no prazo de 10 (dez) dias corridos, e agendar a consulta admissional.

Após a análise da documentação e aprovação no referido exame pré-admissional, o candidato será nomeado e tomará posse no exercício do cargo.

Xanxerê, 09 de julho de 2024.

OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal

EXTRATO DA RESCISÃO DO CONTRATO DE Nº 0083/2024

Publicação Nº 6176347

EXTRATO DA RESCISÃO DO CONTRATO DE Nº 0083/2024

Distratante: MUNICÍPIO DE XANXERÊ

Distratado: GAMBÁ CONEXÕES COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA

Objeto: Tem por objeto o presente termo, a rescisão do contrato nº 0083/2024, que tinha como objeto a Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados a Alimentação Escolar para os CEMEI's, Pré-Escolas e Escolas da Rede Municipal de Ensino de Xanxerê-SC, de acordo com as especificações constantes neste contrato. Processo de Licitação nº 0321/2023 – Pregão Eletrônico nº 0057/2023. Considerando o parecer jurídico retro que passa a fazer parte integrante deste julgamento, fica rescindindo de comum acordo a partir da presente data, o Contrato nº 0083/2024 firmado em 22 de fevereiro de 2024, pelos fatos e fundamentos constantes no parecer.

Valor total Rescindido: R\$ 3.788,00(três mil, setecentos e oitenta e oito reais)

Xanxerê-SC, 09 de julho de 2024. Oscar Martarello – Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0189/2024

Publicação Nº 6176053

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0189/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE XANXERÊ

CONTRATADO: CLÍNICA MÉDICA FRANSOZI LTDA

Objeto: Credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde, pessoa jurídica, especializada na realização de consultas médicas em Dermatologia, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Xanxerê.

Valor mensal estimado: R\$ 16.500,00

Prazo de vigência: 12 meses

Xanxerê-SC, 09 de julho de 2024. Oscar Martarello – Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 626/2024

Publicação Nº 6175504

PORTARIA Nº 626/2024

EXONERAR A PEDIDO SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL

OSCAR MARTARELLO

Prefeito Municipal de Xanxerê, SC.

No uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal Art. 69 incisos VI e Lei Municipal HW 1.776/91.

RESOLVE

EXONERAR a pedido, a partir de 21.06.2024, a Servidora Pública Municipal a sra. ELAINE ZULIAN SALVADOR, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Xanxerê - Santa Catarina, portadora do CPF n.º 707.xxx.xxx-xx, nomeada conforme Decreto Municipal Nº 021/2023 e a Portaria Nº 052/2023 do Termo de Posse e Exercício, no cargo de PROFESSOR- NÍVEL 1 - ÁREA 3 – INGLÊS, com 20 (vinte) horas semanais.

O deferimento atende ao requerimento protocolado sob o número 0002102/2024.

Esta portaria entra em vigor nesta data. Passando a vigorar a Exoneração a partir de 21.06.2024. Revogam-se as disposições em contrário, principalmente o Decreto Municipal N° 021/2023 e a Portaria N° 052/2023 do Termo de Posse e Exercício.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ SC
Em 21 de junho de 2024.

OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 630/2024

Publicação N° 6175031

PORTARIA N° 630/2024
EXONERAR SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL POR APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO DE PROFESSOR- ESPÉCIE 57 -INSS

OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal de Xanxerê, SC.,
No uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal Art. 69 incisos VI e Lei Municipal HW 1.776/91.
RESOLVE

EXONERAR a partir de 24.06.2024, por Aposentadoria por Tempo de Serviço de Professor – conforme benefício nº 215.195.823-4, Espécie 57-INSS, a Servidora Pública Municipal a sra. REGINA RHEINHEIMER, brasileira, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê Santa Catarina, inscrito no CPF sob o nº 629.xxx.xxx-xx, nomeado conforme Decreto Municipal N° BLB 059/10, no cargo de PROFESSOR MAGISTÉRIO, reenquadrada no cargo de PROFESSORA, com 20 (vinte) horas semanais.

Esta portaria entra em vigor nesta data. Passando a vigorar a Exoneração a partir de 24.06.2024. Revogam-se as disposições em contrário, principalmente o Decreto Municipal N° BLB 059/10.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ SC
Em 24 de junho de 2024.

OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 648/2024

Publicação N° 6174829

PORTARIA N° 648/2024
CONCEDE LICENÇA PATERNIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal de Xanxerê – SC
No uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal Artigo 69 inciso VI e VIII, § único do artigo 199 da Lei Municipal nº HW 1.775/91 e Lei Municipal N° 4217/2020.
RESOLVE

CONCEDER, licença paternidade, pelo período de 20 (vinte) dias, a partir de 27.06.2024 a 16.07.2024 ao servidor público municipal sr. DOUGLAS TREVISOL DE QUADRA, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Xanxerê, portador do CPF nº 086.xxx.xxx-xx, nomeado pelo Decreto Municipal N° 347/2022 e a PORTARIA N° 519/2022 do Termo de Posse e Exercício, para o cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

O deferimento atende ao requerimento protocolado sob o nº 0002249/2024.

Esta portaria entra em vigor nesta data. Passando a vigorar a licença a partir da data de 27.06.2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ SC
Em 01 de julho de 2024.

OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 649/2024

Publicação Nº 6176074

PORTARIA Nº 649/2024

REDUZ CARGA HORÁRIA DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL

OSCAR MARTARELLO

Prefeito Municipal de Xanxerê/SC.,

No uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, Artigo 69 inciso VI e VIII e Lei nº HW 1.775/91, Lei Complementar nº BLB 3.482/12 e Lei AJG 3.680/14.

Considerando que a Lei AJG 3.680/14 em seu artigo I em que os servidores municipais, que possuem filho dependente ou pessoa sob sua tutela ou curatela, portador de deficiência congênita ou adquirida, com qualquer idade, terão sua carga horária semanal reduzida à metade, sem prejuízo e remuneração.

RESOLVE

REDUZIR A CARGA HORÁRIA de 40 (quarenta) horas semanais para 20 (vinte) horas semanais, por um período de seis meses da Servidora Pública Municipal, sra. IVONETE APARECIDA DE OLIVEIRA, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Xanxerê Santa Catarina, portadora do CPF sob o nº 033.xxx.xxx-xx, nomeada conforme Decreto Municipal nº BLB 065/2011, no cargo de PROFESSOR MAGISTÉRIO CRECHE, reenquadrada para o cargo de PROFESSOR 40HS, com 40 (quarenta) horas semanais.

Determinar que esta redução vigore até a data de 31.12.2024.

Esta redução de carga horária atende a determinação judicial dos Autos nº 5001930-39.2024.8.24.0080.

Esta portaria entra em vigor nesta data. Vigorando a redução de carga horária a partir da data de 01.07.2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ, SC

Em 01 de julho de 2024.

OSCAR MARTARELLO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 650/2024

Publicação Nº 6176088

PORTARIA Nº 650/2024

DETERMINAR HORÁRIO DE TRABALHO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL

OSCAR MARTARELLO

Prefeito Municipal de Xanxerê, SC.,

No uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal Artigos 69 inciso VI e VIII e Lei nº HW 1.775/91, Art. 94, parágrafo único.

RESOLVE

DETERMINAR HORÁRIO DE TRABALHO a partir de 01.07.2024, da servidora pública municipal, sra. IVONETE APARECIDA DE OLIVEIRA, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Xanxerê Santa Catarina, inscrita no CPF sob o nº 033.747.139-80, nomeada conforme Decreto Municipal Nº BLB 065/2011, no cargo de PROFESSOR MAGISTÉRIO CRECHE, reenquadrada para o cargo de PROFESSOR 40HS, com 40 (quarenta) horas semanais.

ESTABELECE o seu horário de trabalho de segunda-feira a sexta-feira das 07hs30min às 11hs30min.

Esta portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ, SC.

Em 01 de julho de 2024.

OSCAR MARTARELLO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 676/2024

Publicação Nº 6175480

PORTARIA Nº 676/2024
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL

OSCAR MARTARELLO

Prefeito Municipal de Xanxerê, SC.,

No uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal Artigos 69 inciso VI e VIII e Lei nº HW 1.775/91, e Lei BLB 3112/09.

RESOLVE

CONCEDER a pedido, Licença Prêmio por assiduidade por um período de 10 (dez) dias a partir de 15.07.2024 a 24.07.2024, a servidora pública municipal, sra. GLORIA RAQUEL FEITEN, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Xanxerê - Santa Catarina, portadora do CPF n.º 826.XXX.XXX-XX, nomeada pelo Decreto Municipal Nº BLB 118/10, no cargo de EDUCADOR SOCIAL, com 40 (quarenta) horas semanais.

O deferimento atende ao requerimento protocolado sob o n.º 0002380/2024 datado de 09.07.2024.

A licença prêmio concedida refere-se ao período de 04.03.2019 a 03.03.2022.

Esta portaria entra em vigor nesta data. Passando a vigorar a Licença Prêmio a partir de 15.07.2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ, SC.

Em 09 de julho de 2024.

OSCAR MARTARELLO

Prefeito Municipal

TERMO ADITIVO Nº 3 AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 1411

Publicação Nº 6176533

TERMO ADITIVO Nº 3 AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 1411

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF sob o nº 83.009.860/0001-13, com sede administrativa na Rua José de Miranda Ramos, nº 455, Centro, na cidade de Xanxerê/SC, ora denominado EMPREGADOR e SILMARA QUECHINI, brasileira, solteira, Técnica de Enfermagem, COREN - SC nº XXX.XXX.XXX, inscrita no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX e portadora do RG nº X.XXX.XXX, residente a Rua: Três Estrelas, 165, Bairro São Romeiro, XANXERE - SC, na qualidade de EMPREGADA, ajustam e acordam entre si o presente TERMO ADITIVO nº 03 ao Contrato de trabalho por prazo determinado nº 1411, com permissivo legal no artigo 37, IX da Constituição Federal e na Lei Municipal 3402/2011.

Considerando a necessidade de um profissional para cobrir férias dos servidores efetivos nas Unidades Básicas de Saúde, conforme descrito no Ofício nº SMS 333/2024 de 25 de junho de 2024, da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA PRIMEIRA. Fica prorrogado o contrato por prazo determinado nº 1411, em regime de designação temporária, para atender as necessidades de excepcional interesse público do Município, nos termos do Edital nº 009/2023, vigorando no período de 10.07.2024 a 05.08.2024.

CLÁUSULA SEGUNDA. Ficam ratificadas as demais cláusulas no contrato por prazo determinado nº 1411 em regime de designação temporária para atender as necessidades de excepcional interesse público do Município.

E por estarem em pleno acordo, as partes contratantes, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho, em duas vias, de igual teor e forma, ficando a primeira em poder do empregador e, a segunda em poder do empregado.

Xanxerê/SC, 05 de julho de 2024.

Município de Xanxerê
Carlos Alberto Peretti C

Silmara Quechini
PF: XXX.XXX.XXX-XX

Testemunhas:

Marisangela Paula Basso Gava
CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Regina Amalia Gallon Tonial
CPF: XXX.XXX.XXX-XX

TERMO ADITIVO Nº 4 AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 229

Publicação Nº 6176482

TERMO ADITIVO Nº 4 AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 229

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF sob o nº 83.009.860/0001-13, com sede administrativa na Rua José de Miranda Ramos, nº 455, Centro, na cidade de Xanxerê/SC, ora denominado EMPREGADOR e RHAYANNE HANNY DE SOUZA DA SILVA, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Nº "03" – Loteamento Zatta, nº s/n, bairro Vila Sesamo, Xanxerê/SC, portadora do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX e do RG X.XXX.XXX, ora denominada EMPREGADO, ajustam e acordam entre si o presente TERMO ADITIVO nº 4 ao Contrato de trabalho por prazo determinado nº 229, com permissivo legal no artigo 37, IX da Constituição Federal e na Lei Complementar Municipal AJG 3822/2015.

Considerando o Termo Aditivo nº 1 ao Contrato de Trabalho por Prazo Determinado, seguido de retificação, estabelecendo o término do contrato em 16/05/2024.

Considerando que a empregada sofreu um acidente de trabalho em 04/01/2024, e está afastada com recebimento de Auxílio por Incapacidade Temporária pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, sendo que seu benefício será mantido até 12.08.2024.

Considerando o parecer jurídico de 10/05/2024 e despacho da Secretaria de Administração e Finanças que deste instrumento ficam fazendo parte integrante.

CLÁUSULA PRIMEIRA. Fica prorrogado o contrato por prazo determinado nº 229, em regime de designação temporária, para atender as necessidades de excepcional interesse público do Município, nos termos do Edital nº 007/2022, vigorando no período de 14.07.2024 a 12.08.2024.

Parágrafo único – o contrato poderá ser prorrogado além do prazo estipulado para atender eventual ampliação do afastamento em razão da incapacidade temporária, bem como para atendimento do período de estabilidade conferido à empregada.

CLÁUSULA SEGUNDA. Ficam ratificadas as demais cláusulas no contrato por prazo determinado nº 229 em regime de designação temporária para atender as necessidades de excepcional interesse público do Município enquanto as medidas ligadas às ações atenuadoras frente as imputações e notificações ao combate à dengue.

E por estarem em pleno acordo, as partes contratantes, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho, em duas vias, de igual teor e forma, ficando a primeira em poder do empregador e, a segunda em poder do empregado.

Xanxerê/SC, 09 de julho de 2024.

Município de Xanxerê
Carlos Alberto Peretti

Rhyanne Hanny de Souza da Silva
CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Testemunhas:

Marisangela Paula Basso Gava
CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Regina Amalia Gallon Tonial
CPF: XXX.XXX.XXX-XX

TERMO ADITIVO Nº 5 AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 1397

Publicação Nº 6176508

TERMO ADITIVO Nº 5 AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 1397

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF sob o nº 83.009.860/0001-13, com sede administrativa na Rua José de Miranda Ramos, nº 455, Centro, na cidade de Xanxerê/SC, ora denominado EMPREGADOR e JULIANE APARECIDA NECKLER DAGORT, brasileira, casada, Técnica de Enfermagem, COREN - SC nº XXX.XXX.XXX, inscrita no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX e portadora do RG nº X.XXX.XXX, residente a Rua: Otaviano Carneiro Porto, nº 855, Bairro: São Jorge, Xanxerê - SC, ora denominada EMPREGADO, ajustam e acordam entre si o presente TERMO ADITIVO nº 05 ao Contrato de trabalho por prazo determinado nº 1397, com permissivo legal no artigo 37, IX da Constituição Federal e na Lei Complementar Municipal AJG 3822/2015.

Considerando a necessidade de um profissional para cobrir férias dos servidores efetivos nas Unidades Básicas de Saúde, conforme descrito no Ofício nº SMS 329/2024 de 25 de junho de 2024, da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA PRIMEIRA. Fica prorrogado o contrato por prazo determinado nº 1397, em regime de designação temporária, para atender as necessidades de excepcional interesse público do Município, nos termos do Edital nº 009/2023, vigorando no período de 10.07.2024 a 08.08.2024.

CLÁUSULA SEGUNDA. Ficam ratificadas as demais cláusulas no contrato por prazo determinado nº 1397 em regime de designação temporária para atender as necessidades de excepcional interesse público do Município.

E por estarem em pleno acordo, as partes contratantes, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho, em duas vias, de igual teor e forma, ficando a primeira em poder do empregador e, a segunda em poder do empregado.

Xanxerê/SC, 05 de julho de 2024.

Município de Xanxerê
Carlos Alberto Peretti

Juliane Aparecida Neckler Dagort
CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Testemunhas:

Marisangela Paula Basso Gava
CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Regina Amalia Gallon Tonial
CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Xavantina

PREFEITURA

AVISO - CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2024 PMXV

Publicação Nº 6176299

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2024 PMXV
CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2024 PMXV

O MUNICÍPIO DE XAVANTINA-SC comunica que realizará dispensa de licitação para contratação do objeto abaixo especificado. Eventuais interessados deverão enviar suas propostas no e-mail propostas@xavantina.sc.gov.br, no prazo compreendido de 10/07/2024 a 12/07/2024.

O Edital e informações poderão ser obtidas no site (<http://www.xavantina.sc.gov.br> - Link: Transparência - Licitações).

Objeto: Contratação de empresa para a possível prestação de serviço de transporte de munícipes a eventos promovidos pelo Município de Xavantina/SC.

LUCIANO ANTONIO ALTENHOFEN
Prefeito Municipal

Xaxim

PREFEITURA

DECRETO 242/2024

Publicação Nº 6175180

DECRETO Nº. 0242/2024

"Dispõe Sobre a Suplementação de Dotações Orçamentárias no Orçamento Vigente e da outras providencias".

EDILSON ANTONIO FOLLE, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de conformidade com a Lei Municipal nº. 4.661/23 de 23 de novembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) destinado a reforçar as seguintes Dotações Orçamentárias do Orçamento Vigente:

Código	Unidade	Projeto atividade	Fonte	Valor R\$
08.002	Fundo de Desenvolvimento Agropecuário	2.048 – Manutenção do Fundo de Desenvolvimento Agropecuário.		
Despesa	Modalidade	Fonte	Valor R\$	
062/2024	3.3.90.00.00	1.500.0000.000000	50.000,00	

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito suplementar serão utilizados recursos de anulação de despesas nas seguintes programações:

Código	Unidade	Projeto atividade	Fonte	Valor R\$
08.002	Fundo de Desenvolvimento Agropecuário	2.048 – Manutenção do Fundo de Desenvolvimento Agropecuário.		
Despesa	Modalidade	Fonte	Valor R\$	
061/2024	3.1.90.00.00	1.500.0000.000000	50.000,00	

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Xaxim (SC), em 09 de julho de 2024

EDILSON ANTONIO FOLLE

Prefeito Municipal

DECRETO 243/2024

Publicação Nº 6175184

DECRETO Nº. 0243/2024

"Dispõe Sobre a Suplementação de Dotações Orçamentárias no Orçamento Vigente e da outras providencias".

EDILSON ANTONIO FOLLE, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de conformidade com a Lei Municipal nº. 4.661/23 de 23 de novembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), destinado a reforçar as seguintes Dotações Orçamentárias do Orçamento Vigente:

Código	Unidade	Projeto atividade	Fonte	Valor R\$
07.001	Secretaria de Infraestrutura	2.046 – Manutenção do Serviços Urbanos		
Despesa	Modalidade	Fonte	Valor R\$	
049/2024	3.3.90.00.00	2.500.0000.000000	200.000,00	

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito suplementar serão utilizados recursos do Superávit Financeiro da Fonte de Recurso 1.500.0000.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Xaxim (SC), 09 de julho de 2024.

EDILSON ANTONIO FOLLE

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0053/2024

Publicação Nº 6176548

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 0236ED01AB5E9BC9901F9F0147D0CE7333A57F32

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE XAXIM

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0053/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE XAXIM

CNPJ: 82.854.670/0001-30

CONTRATADA: SA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

CNPJ: 41.994.319/0001-67

Objeto: O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada para a Construção de Cobertura Metálica da quadra de esportes da Área de Lazer do CEACA, incluindo materiais e mão de obra, de acordo com Projeto, Memorial Descritivo, Orçamentos e Cronograma de execução.

Valor do Contrato: R\$ 359.890,00 (trezentos e cinquenta e nove mil e oitocentos e noventa reais).

Vigência: 09/07/2024 à 09/07/2025.

Licitação: Processo Licitatório nº 0046/2024, modalidade Concorrência Eletrônica nº 0003/2024.

Xaxim/SC, 09 de julho de 2024. EDILSON ANTONIO FOLLE. Prefeito Municipal.

Associações

AMPLANORTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº04/2024 - 3ª ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA

Publicação Nº 6175095



Mafra - SC, 09 de julho de 2024.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2024

O Presidente da Associação dos Municípios do Planalto Norte Catarinense – AMPLANORTE, LADEMIR FERNANDO ARCARI, de acordo com o Estatuto Social,

CONVOCA:

Os Senhores Prefeitos Municipais a participarem da 3ª Assembleia Geral Extraordinária conforme programação abaixo:

DATA: 19/07/2024

Local: Clube Valões – IRINEÓPOLIS/SC

Hora: 11:00

Pauta:

Assembleia Institucional alusivo a Festa do Trator.

Após almoço, haverá visita a Festa do Trator e as 16h00 visita ao Aeroporto de Porto União.

LADEMIR FERNANDO ARCARI
Prefeito Municipal de Irineópolis
Presidente - AMPLANORTE

Consórcios

CITMAR

EXTRATO CONTRATO Nº 05-2024 DL

Publicação Nº 6174339

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) B49D941B54ACEF54F7271A5D5F51707041D3FD5A

EXTRATO CONTRATO Nº 05/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE TURISMO COSTA VERDE E MAR – CITMAR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 09.267.291/0001-53.

CONTRATADA: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SC - SEBRAE/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 82.515.859/0001-06
OBJETO: Prestação do serviço de assessorar o desenvolvimento do produto "Costa Verde Mar Experiências" visando sua viabilidade no mercado na região dos municípios integrantes ao CONTRATANTE, composto por, Balneário Camboriú, Balneário Piçarras, Bombinhas, Camboriú, Ilhota, Itajaí, Itapema, Navegantes, Penha e Porto Belo.

FUNDAMENTO LEGAL: Processo Administrativo nº 03/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 03/2024.

VALOR GLOBAL: R\$ 128.980,00 (cento e vinte e oito mil novecentos e oitenta reais), constante da proposta fornecida pela CONTRATADA, sendo entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado em duas etapas:

a) No ano de 2024 será realizado o pagamento de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em 06 parcelas mensais, sendo a primeira no valor de R\$ 8.330,00 (oito mil trezentos e trinta reais) e as demais no valor de R\$ 8.334,00 (oito mil trezentos e trinta e quatro reais) cada, através de transferência bancária em até 05 (cinco) dias úteis após emissão da nota fiscal e comprovação dos relatórios de atividades.

b) No ano de 2025 será realizado o pagamento de R\$ 78.980,00 (setenta e oito mil novecentos e oitenta reais) em 1 parcela no importe de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) mais 11 parcelas mensais de R\$ 6.580,00 (seis mil quinhentos e oitenta reais) cada, através de transferência bancária em até 05 (cinco) dias úteis após emissão da nota fiscal e comprovação dos relatórios de atividades.

VIGÊNCIA: Da data da última assinatura, findando em 31/12/2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotação: Dotação: 3.3.90.00

Órgão: 01 – Consorcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar

Unidade: 01 – Consorcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar

Funcional: 695 -Turismo

Projeto/Atividade: 2.001 – Manutenção e Funcionamento do CITMAR.

Data da assinatura: 28/06/2024.

Consórcio Intermunicipal de Turismo Serviço de Apoio às Micro e Pequenas
Costa Verde e Mar – CITMAR Empresas de SC – SEBRAE/SC

CONTRATANTE

CONTRATADA

Íntegra do contrato do site www.citmar.sc.gov.br

CIGAMERIOS**ATA 63.2024- ALTEREMD- PE 06.2023**

Publicação Nº 6167940



CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS-CIGAMERIOS
CNPJ Nº 18.011.183/0001-06
Av. Euclides da Cunha, 160 – Centro
Maravilha – SC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 24/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 63/2024

Aos oito dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS – CIGAMERIOS**, Consórcio Público multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 18.011.183/0001-06, com sede na Avenida Euclides da Cunha, nº 160, Centro, no Município de Maravilha, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Sidnei José Willinghofer, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e os municípios consorciados denominados **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** relacionados no Anexo I deste Termo, RESOLVEM Registrar os Preços resultado do Processo Licitatório n. 24/2023, modalidade Pregão Eletrônico n. 06/2023 com a empresa: **ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Estrada Boa Esperança, 2320, Bairro Fundo Canoas, na cidade de Rio do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 00.802.002/0001-02, neste ato representada pelo Sr. Maicon Cordova Pereira, inscrito no CPF nº ***.886.***-70, doravante denominado **FORNECEDOR**, para fornecimento dos itens, conforme descrição, marca e valor constantes do anexo I deste Termo, nas quantidades estimadas para cada Órgão Participante no Anexo I deste ajuste, sujeitando-se as partes ainda às determinações contidas no Edital que deu origem a presente Ata.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1 – A presente Ata tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E PARCELADAS AQUISIÇÕES MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS** para uso dos Órgãos Participantes do Consórcio Integrado de Gestão Pública do Entre Rios – CIGAMERIOS, nas quantidades estimadas por cada órgão no anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESTIMATIVA DE CONSUMO

2.1- A contratação para prestação do serviço será feita diretamente com o município solicitante, de acordo com sua necessidade.
2.2- Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preço, a estimativa de consumo de cada órgão participante, será de acordo com a tabela do anexo I, onde define o limite de cada órgão participante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA

3.1 – Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade de cada Órgão Participante, diretamente nos locais indicados dos Municípios participantes, no prazo máximo de **20 (vinte)** dias, após a Autorização de Fornecimento emitida pelo Órgão Participante, as quais serão encaminhadas **via e-mail** diretamente do Município solicitante para a empresa fornecedora.

3.1.1 – As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou **encaminhadas por cada órgão participante** diretamente ao fornecedor.

3.1.2 – Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município (Órgão Participante), sendo vedado o recebimento de qualquer produto pelo Órgão Gerenciador (CIGAMERIOS).

3.1.3 – Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

3.2 –A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, e/ou garantia a ser considerada será aquela do fabricante ou representante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

3.3 – Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

4.1 – O pagamento pela aquisição do objeto da presente ATA, será feito pelo Órgão Participante em favor do FORNECEDOR, mediante depósito bancário em sua conta corrente, ou diretamente ao representante legal.

4.1.1 – O Órgão Participante efetuará o pagamento em até **30 (trinta) dias**, após a data de recebimento total dos itens solicitados, objeto desta ATA, acompanhado da respectiva **Nota Fiscal Eletrônica, emitida em nome/CNPJ do Órgão Participante**.

4.2 – O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do processo licitatório que está vinculado esta ATA.

4.3 – Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1 – Será de responsabilidade do FORNECEDOR quando solicitado:

- a) fornecer o objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas;
- b) fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;
- c) fornecer os produtos dentro do prazo de validade exigido no item 3.2;
- d) responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas dos produtos;
- e) enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos de cada Órgão

Participante indicados na autorização de fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONTRATANTE

- 6.1. Fazer o acompanhamento e fiscalização na entrega do material.
- 6.2. Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas.
- 6.3. Fazer o pagamento à empresa fornecedora de acordo com edital.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 – Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor as seguintes sanções conforme art. 156 da Lei 14.133/2021:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

8.2. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Fornecedor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

9.1. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

9.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – As despesas decorrentes da aquisição, objeto da presente Ata de Registro de Preços correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2023/2024 dos respectivos órgãos participantes.

10.1.1 – O Órgão Participante quando da contratação (Nota de Empenho), especificará a classificação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

11.1 – A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Processo Administrativo de Licitação nº 24/2023- CIGAMERIOS, Pregão Eletrônico nº 6/2023 – CIGAMERIOS, realizado pelo Consórcio Integrado de Gestão Pública do Entre Rios – CIGAMERIOS, Órgão Gerenciador, atendendo a previsão legal estabelecida no Protocolo de Intenções ratificado pelos municípios participantes, Contrato de Consórcio Público e Contrato de Programa firmado entre Órgão Gerenciador e Órgãos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1 – O A presente Ata de Registro de Preços terá vigência até o dia 18/07/2024, podendo ser prorrogada por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelas condições estabelecidas pelo no Edital de Pregão Eletrônico do qual ela se originou.

13.2- As partes se comprometem a agir em conformidade com a Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – É competente o foro da Comarca de Maravilha, SC, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços com seus anexos I e II, que são partes indissociáveis em 1(uma) via, para os devidos fins e efeitos legais, sendo, da mesma forma, postado na página oficial do CIGAMERIOS para obtenção de cópia.

Maravilha (SC), 08 de julho de 2024.

Sidnei José Willinghofer
Presidente do CIGAMERIOS
Órgão Gerenciador

MAICON CORDOVA PEREIRA
ALTERMED MATERIAL MÉDICO
HOSPITALAR LTDA

Francisco Valdecí de Almeida
Coordenador Técnico Administrativo do
CIGAMERIOS
Órgão Gerenciador

Poliana Patrícia Kittel Grunitzky
Pregoeira do CIGAMERIOS Resolução nº
06/2024
Órgão Gerenciador

ANEXO I

TOTAL DA EMPRESA FORNECEDORA

A EMPRESA **ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, SITUADA NA ESTRADA BOA ESPERANÇA, 2320, BAIRRO FUNDO CANOAS, NA CIDADE DE RIO DO SUL, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 00.802.002/0001-02. NÚMERO DE TELEFONE: (47) 3520-9000, E-MAIL: Geral: altermed@altermed.com.br, Setor de Licitações: licitacoes@altermed.com.br, Setor de Sac: sac@altermed.com.br, Setor Jurídico: juridico@altermed.com.br, Setor de Contratos: contratos@altermed.com.br, Setor Logístico: logistica@altermed.com.br, Setor de Pedidos: pedido@altermed.com.br, Setor de Notas Fiscais: faturamento@altermed.com.br, Setor Financeiro: financeiro@altermed.com.br. RESPONSÁVEL PELA ENTREGA E CONTATO: SR. MAICON CORDOVA PEREIRA, ASSUME COMPROMISSO EM FORNECER O OBJETO CONFORME REGISTRADOS NA TABELA A SEGUIR:

LOTE	UN	ITEM	MARCA	MODELO	R\$ UN
268	CAIXA 50 UN	FITA PARA TESTE DE GLICOSE, COMPATÍVEL COM APARELHO G. TECH FREE, CAIXA COM 50 UNIDADES. (COM DIREITO A UM APARELHO À CADA 10 CAIXAS).	ACCUMED	G TECH FREE/80275310027	48,00
42	UNIDADE	APARELHO NEGATOSCÓPIO	NSPR	NSPR MOD. 1 CORPO/NAO REGULADO	293,75

SEGUNDO TERMO ADITIVO A ATA 105.2023- ALTERMED- PE 06.2023

Publicação Nº 6167938



CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS
CIGAMERIOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 24/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 105/2023

O **CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS - CIGAMERIOS**, Consórcio Público multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 18.011.183/0001-06, com sede na Avenida Euclides da Cunha, nº 160, Cep.: 89874-000, Centro, no Município de Maravilha, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Sidnei José Willinghofer, doravante denominado **ORGÃO GERENCIADOR**, e os municípios consorciados denominados **ORGÃOS PARTICIPANTES** relacionados no Anexo I da Ata de Registro de Preços Nº **105/2023**, RESOLVEM ajustar os Preços resultado do Processo Licitatório n. 24/2023, modalidade Pregão eletrônico n. 06/2023 com a empresa: empresa **ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Estrada Boa Esperança, 2320, Bairro Fundo Canoas, na cidade de Rio do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 00.802.002/0001-02, neste ato representada pelo Sr. Maicon Cordova Pereira, inscrito no CPF nº ***.886.***-70, doravante denominado FORNECEDOR.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1 - O presente Termo Aditivo tem por objeto promover o reequilíbrio econômico financeiro e troca de marca dos itens 116, 117, 118, 120, 121 e 122 da Ata de Registro de Preços Nº 105/2023, que originalmente foi contratado pelo preço a seguir:

LOTE	UN	ITEM	MARCA	MODELO	R\$ UN
116	UNIDADE	CATETER INTRAVENOSO (CANO CURTO) Nº 24, EM BIOMATERIAL VIALON POLIURETANO, FLEXÍVEL TRANSPARENTE (RAIOPACO, ASPIROGÊNICO, ESTERELIZADO POR OXIDO DE ETILENO), OFERECE INCOMPARÁVEL DESEMPENHO NA PUNÇÃO, DURANTE A PERMANÊNCIA NA VEIA E REDUZ O OCORRENCIA DE FLEBITE. ASSEGURA PERFEITA VISUALIZAÇÃO ATRAVÉS DE RAIO X. COM BPF (BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO). MARCAS ACEITÁVEIS: GLOMED/24G, DESCARPACK/24G.	DESCARP ACK	DESCARPA CK/103306 60066	0,5200
117	UNIDADE	CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO 14G COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA CONFORME NR 32 E NBR 10555-5, DISPOSITIVO DE SEGURANÇA ACIONADO AO FINAL DO CURSO DO MANDRIL, CLIP METALICO PROTEGENDO A PONTA DA AGULHA, AGULHA E CLIP METALICO CONFECCIONADOS EM AÇO INOX, AGULHA COM BISEL TRIFACETADO, EXTREMIDADE LISA, CÔNICA E ATRAUMÁTICA, CATETER EM POLITETRAFLUORETILENO, FLEXÍVEL, RADIOPACO DE FÁCIL MANUSEIO, CÂMARA DE REFLUXO TRANSLUCIDA, COM FILTRO HIDRÓFOBO, QUE PERMITE A PERFEITA VISUALIZAÇÃO DO REFLUXO SANGUÍNEO, TAMPA PLASTICA PROTETORA ENCAIXADA, ESTERILIZADO EM OXIDO DE ETILENO, DESCARTÁVEL, USO ÚNICO, EMBALAGEM INDIVIDUAL RESISTENTE COM ABERTURA EM PÉTALA ASSÉPTICA, CONTENDO A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO. APRESENTAR REGISTRO NO MS. (APRESENTAR AMOSTRA)	MEDIX	MEDIX MOD. 9433/8049 5510078	1,3000
118	UNIDADE	CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO 16G COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA CONFORME NR 32 E NBR 10555-5, DISPOSITIVO DE SEGURANÇA ACIONADO AO FINAL DO CURSO DO MANDRIL, CLIP METALICO PROTEGENDO A PONTA DA AGULHA, AGULHA E CLIP METALICO CONFECCIONADOS EM AÇO INOX, AGULHA COM BISEL TRIFACETADO, EXTREMIDADE LISA, CÔNICA E ATRAUMÁTICA, CATETER EM POLITETRAFLUORETILENO, FLEXÍVEL, RADIOPACO DE FÁCIL MANUSEIO, CÂMARA DE REFLUXO TRANSLUCIDA, COM FILTRO HIDRÓFOBO, QUE PERMITE A PERFEITA VISUALIZAÇÃO DO REFLUXO SANGUÍNEO, TAMPA PLASTICA PROTETORA ENCAIXADA, ESTERILIZADO EM OXIDO DE ETILENO, DESCARTÁVEL, USO ÚNICO, EMBALAGEM	MEDIX	MEDIX MOD. 9434/8049 5510078	1,2800

Avenida Euclides da Cunha, nº 160, Centro, Maravilha, (SC) – Telefone (49) 3664-0282 – e-mail: cigaamerios@amerios.org.br



CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS
CIGAMERIOS

		INDIVIDUAL RESISTENTE COM ABERTURA EM PÉTALA ASSÉPTICA, CONTENDO A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO. APRESENTAR REGISTRO NO MS. (APRESENTAR AMOSTRA)			
120	UNIDADE	CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO 20G COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA CONFORME NR 32 E NBR 10555-5, DISPOSITIVO DE SEGURANÇA ACIONADO AO FINAL DO CURSO DO MANDRIL, CLIP METALICO PROTEGENDO A PONTA DA AGULHA, AGULHA E CLIP METALICO CONFECCIONADOS EM AÇO INOX, AGULHA COM BISEL TRIFACETADO, EXTREMIDADE LISA, CÔNICA E ATRAUMÁTICA, CATETER EM POLITETRAFLUORETILENO, FLEXÍVEL, RADIOPACO DE FÁCIL MANUSEIO, CÂMARA DE REFLUXO TRANSLUCIDA, COM FILTRO HIDRÓFOBO, QUE PERMITE A PERFEITA VISUALIZAÇÃO DO REFLUXO SANGUÍNEO, TAMPA PLASTICA PROTETORA ENCAIXADA, ESTERILIZADO EM OXIDO DE ETILENO, DESCARTÁVEL, USO ÚNICO, EMBALAGEM INDIVIDUAL RESISTENTE COM ABERTURA EM PÉTALA ASSÉPTICA, CONTENDO A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO. APRESENTAR REGISTRO NO MS. (APRESENTAR AMOSTRA)	MEDIX	MEDIX MOD. 8981/8049 5510078	1,2800
121	UNIDADE	CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO 22G COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA CONFORME NR 32 E NBR 10555-5, DISPOSITIVO DE SEGURANÇA ACIONADO AO FINAL DO CURSO DO MANDRIL, CLIP METALICO PROTEGENDO A PONTA DA AGULHA, AGULHA E CLIP METALICO CONFECCIONADOS EM AÇO INOX, AGULHA COM BISEL TRIFACETADO, EXTREMIDADE LISA, CÔNICA E ATRAUMÁTICA, CATETER EM POLITETRAFLUORETILENO, FLEXÍVEL, RADIOPACO DE FÁCIL MANUSEIO, CÂMARA DE REFLUXO TRANSLUCIDA, COM FILTRO HIDRÓFOBO, QUE PERMITE A PERFEITA VISUALIZAÇÃO DO REFLUXO SANGUÍNEO, TAMPA PLASTICA PROTETORA ENCAIXADA, ESTERILIZADO EM OXIDO DE ETILENO, DESCARTÁVEL, USO ÚNICO, EMBALAGEM INDIVIDUAL RESISTENTE COM ABERTURA EM PÉTALA ASSÉPTICA, CONTENDO A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO. APRESENTAR REGISTRO NO MS. (APRESENTAR AMOSTRA)	MEDIX	MEDIX MOD. 8993/8049 5510078	1,2800
122	UNIDADE	CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO 24G COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA CONFORME NR 32 E NBR 10555-5, DISPOSITIVO DE SEGURANÇA ACIONADO AO FINAL DO CURSO DO MANDRIL, CLIP METALICO PROTEGENDO A PONTA DA AGULHA, AGULHA E CLIP METALICO CONFECCIONADOS EM AÇO INOX, AGULHA COM BISEL TRIFACETADO, EXTREMIDADE LISA, CÔNICA E ATRAUMÁTICA, CATETER EM POLITETRAFLUORETILENO, FLEXÍVEL, RADIOPACO DE FÁCIL MANUSEIO, CÂMARA DE REFLUXO TRANSLUCIDA, COM FILTRO HIDRÓFOBO, QUE PERMITE A PERFEITA VISUALIZAÇÃO DO REFLUXO SANGUÍNEO, TAMPA PLASTICA PROTETORA ENCAIXADA, ESTERILIZADO EM OXIDO DE ETILENO, DESCARTÁVEL, USO ÚNICO, EMBALAGEM INDIVIDUAL RESISTENTE COM ABERTURA EM PÉTALA ASSÉPTICA, CONTENDO A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO. APRESENTAR REGISTRO NO MS. (APRESENTAR AMOSTRA)	MEDIX	MEDIX MOD. 9000/8049 5510078	1,3100

1.2 – Com o advento de fato novo, imprevisível, devidamente justificado, com base no art. 124, inciso II, d, da Lei 14.133/21, aumentando o preço original e troca de marca de que trata o inciso anterior, os itens 116, 117, 118, 120, 121 e 122 passam a obter o seguinte valor:

LOTE	UN	ITEM	MARCA	MODELO	R\$ UN
116	UNIDADE	CATETER INTRAVENOSO (CANO CURTO) Nº 24, EM BIOMATERIAL VIALON POLIURETANO, FLEXÍVEL TRANSPARENTE (RAIOPACO,	POLYME D	CX C/100	0,71

Avenida Euclides da Cunha, nº 160, Centro, Maravilha, (SC) – Telefone (49) 3664-0282 – e-mail: cigaamerios@amerios.org.br



CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS
CIGAMERIOS

		ASPIROGÊNICO, ESTERELIZADO POR OXIDO DE ETILENO), OFERECE INCOMPARÁVEL DESEMPENHO NA PUNÇÃO, DURANTE A PERMANÊNCIA NA VEIA E REDUZ O OCORRENCIA DE FLEBITE. ASSEGURA PERFEITA VISUALIZAÇÃO ATRAVÉS DE RAIOS X. COM BPF (BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO). MARCAS ACEITÁVEIS: GLOMED/24G, DESCARPACK/24G.			
117	UNIDADE	CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO 14G COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA CONFORME NR 32 E NBR 10555-5, DISPOSITIVO DE SEGURANÇA ACIONADO AO FINAL DO CURSO DO MANDRIL, CLIP METALICO PROTEGENDO A PONTA DA AGULHA, AGULHA E CLIP METALICO CONFECCIONADOS EM AÇO INOX, AGULHA COM BISEL TRIFACETADO, EXTREMIDADE LISA, CÔNICA E ATRAUMÁTICA, CATETER EM POLITETRAFLUORETILENO, FLEXÍVEL, RADIOPACO DE FÁCIL MANUSEIO, CÂMARA DE REFLUXO TRANSLUCIDA, COM FILTRO HIDRÓFOBO, QUE PERMITE A PERFEITA VISUALIZAÇÃO DO REFLUXO SANGUÍNEO, TAMPA PLASTICA PROTETORA ENCAIXADA, ESTERILIZADO EM OXIDO DE ETILENO, DESCARTÁVEL, USO ÚNICO, EMBALAGEM INDIVIDUAL RESISTENTE COM ABERTURA EM PÉTALA ASSÉPTICA, CONTENDO A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO. APRESENTAR REGISTRO NO MS. (APRESENTAR AMOSTRA)	POLYME D	CX C/100	1,80
118	UNIDADE	CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO 16G COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA CONFORME NR 32 E NBR 10555-5, DISPOSITIVO DE SEGURANÇA ACIONADO AO FINAL DO CURSO DO MANDRIL, CLIP METALICO PROTEGENDO A PONTA DA AGULHA, AGULHA E CLIP METALICO CONFECCIONADOS EM AÇO INOX, AGULHA COM BISEL TRIFACETADO, EXTREMIDADE LISA, CÔNICA E ATRAUMÁTICA, CATETER EM POLITETRAFLUORETILENO, FLEXÍVEL, RADIOPACO DE FÁCIL MANUSEIO, CÂMARA DE REFLUXO TRANSLUCIDA, COM FILTRO HIDRÓFOBO, QUE PERMITE A PERFEITA VISUALIZAÇÃO DO REFLUXO SANGUÍNEO, TAMPA PLASTICA PROTETORA ENCAIXADA, ESTERILIZADO EM OXIDO DE ETILENO, DESCARTÁVEL, USO ÚNICO, EMBALAGEM INDIVIDUAL RESISTENTE COM ABERTURA EM PÉTALA ASSÉPTICA, CONTENDO A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO. APRESENTAR REGISTRO NO MS. (APRESENTAR AMOSTRA)	POLYME D	CX C/100	1,40
120	UNIDADE	CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO 20G COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA CONFORME NR 32 E NBR 10555-5, DISPOSITIVO DE SEGURANÇA ACIONADO AO FINAL DO CURSO DO MANDRIL, CLIP METALICO PROTEGENDO A PONTA DA AGULHA, AGULHA E CLIP METALICO CONFECCIONADOS EM AÇO INOX, AGULHA COM BISEL TRIFACETADO, EXTREMIDADE LISA, CÔNICA E ATRAUMÁTICA, CATETER EM POLITETRAFLUORETILENO, FLEXÍVEL, RADIOPACO DE FÁCIL MANUSEIO, CÂMARA DE REFLUXO TRANSLUCIDA, COM FILTRO HIDRÓFOBO, QUE PERMITE A PERFEITA VISUALIZAÇÃO DO REFLUXO SANGUÍNEO, TAMPA PLASTICA PROTETORA ENCAIXADA, ESTERILIZADO EM OXIDO DE ETILENO, DESCARTÁVEL, USO ÚNICO, EMBALAGEM INDIVIDUAL RESISTENTE COM ABERTURA EM PÉTALA ASSÉPTICA, CONTENDO A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO. APRESENTAR REGISTRO NO MS. (APRESENTAR AMOSTRA)	POLYME D	CX C/100	1,68
121	UNIDADE	CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO 22G COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA CONFORME NR 32 E NBR 10555-5, DISPOSITIVO DE SEGURANÇA ACIONADO AO FINAL DO CURSO DO MANDRIL, CLIP METALICO PROTEGENDO A PONTA DA AGULHA, AGULHA E CLIP	POLYME D	CX C/100	1,67

Avenida Euclides da Cunha, nº 160, Centro, Maravilha, (SC) – Telefone (49) 3664-0282 – e-mail: cigaamerios@amerios.org.br



CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS
CIGAMERIOS

		METALICO CONFECCIONADOS EM AÇO INOX, AGULHA COM BISEL TRIFACETADO, EXTREMIDADE LISA, CÔNICA E ATRAUMÁTICA, CATETER EM POLITETRAFLUORETILENO, FLEXÍVEL, RADIOPACO DE FÁCIL MANUSEIO, CÂMARA DE REFLUXO TRANSLUCIDA, COM FILTRO HIDRÓFOBO, QUE PERMITE A PERFEITA VISUALIZAÇÃO DO REFLUXO SANGUÍNEO, TAMPA PLASTICA PROTETORA ENCAIXADA, ESTERILIZADO EM OXIDO DE ETILENO, DESCARTÁVEL, USO ÚNICO, EMBALAGEM INDIVIDUAL RESISTENTE COM ABERTURA EM PÉTALA ASSÉPTICA, CONTENDO A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO. APRESENTAR REGISTRO NO MS. (APRESENTAR AMOSTRA)			
122	UNIDADE	CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO 24G COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA CONFORME NR 32 E NBR 10555-5, DISPOSITIVO DE SEGURANÇA ACIONADO AO FINAL DO CURSO DO MANDRIL, CLIP METALICO PROTEGENDO A PONTA DA AGULHA, AGULHA E CLIP METALICO CONFECCIONADOS EM AÇO INOX, AGULHA COM BISEL TRIFACETADO, EXTREMIDADE LISA, CÔNICA E ATRAUMÁTICA, CATETER EM POLITETRAFLUORETILENO, FLEXÍVEL, RADIOPACO DE FÁCIL MANUSEIO, CÂMARA DE REFLUXO TRANSLUCIDA, COM FILTRO HIDRÓFOBO, QUE PERMITE A PERFEITA VISUALIZAÇÃO DO REFLUXO SANGUÍNEO, TAMPA PLASTICA PROTETORA ENCAIXADA, ESTERILIZADO EM OXIDO DE ETILENO, DESCARTÁVEL, USO ÚNICO, EMBALAGEM INDIVIDUAL RESISTENTE COM ABERTURA EM PÉTALA ASSÉPTICA, CONTENDO A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO. APRESENTAR REGISTRO NO MS. (APRESENTAR AMOSTRA)	POLYME D	CX C/100	1,69

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1 - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições constantes na Ata de Registro de Preços Nº **105/2023** e não alcançadas pelo presente Termo Aditivo.

Por estarem justos e acordados, firmam o presente juntamente com duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, sem rasuras, para que produza os seus efeitos legais.

Maravilha (SC), 08 de julho de 2024.

Sidnei José Willinghofer
Presidente do CIGAMERIOS
Órgão Gerenciador

MAICON CORDOVA PEREIRA
ALTERMED MATERIAL MÉDICO
HOSPITALAR LTDA

Francisco Valdecí de Almeida
Coordenador Técnico Administrativo do
CIGAMERIOS
Órgão Gerenciador

Poliana Patrícia Kittel Grunitzky
Pregoeira do CIGAMERIOS Resolução nº
06/2024
Órgão Gerenciador

Avenida Euclides da Cunha, nº 160, Centro, Maravilha, (SC) – Telefone (49) 3664-0282 – e-mail: cigaamerios@amerios.org.br

CIRSURES**AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DISPENSA N.º 09/2024**

Publicação Nº 6175970

Processo de dispensa de licitação n.º 09/2024

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE AUTORIZAÇÃO

O presente Procedimento Administrativo de dispensa de licitação tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de escavadeira hidráulica para realização de serviços específicos de manutenção e conformação de taludes, aberturas e limpeza de drenagens e carregamento e movimentação de solo e resíduos, no aterro sanitário, sede operacional do CIRSURES, com operador de máquinas. A contratação será parcelada, conforme a necessidade do CIRSURES, por hora trabalhada. Não será obrigatório o consumo total das horas estimadas.

Nestes termos, considerando as justificativas apresentadas, os documentos comprobatórios juntados aos autos, a previsão do art. 75, inciso II da Lei Federal n. 14.133/21, bem como o parecer jurídico que opinou pela legalidade da contratação, passo a decidir: Autorizo a contratação referida acima, realizada através de dispensa de licitação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei Federal n. 14.133/2021. Do contratado: F Aguiar Construções e Terraplanagem Ltda ME, inscrita no CNPJ de nº 10.774.380/0001-75.

Do valor e do pagamento: A presente contratação para prestação do serviço acima descrito, custará o valor total estimado de até R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), sendo R\$340,00 (trezentos e quarenta reais) por hora e estipulado o máximo de 100 horas. O pagamento será efetuado, mediante boleto bancário/fatura com código de barras ou depósito bancário, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação e aprovação da nota fiscal discriminando os serviços prestados.

Somente será realizado o pagamento das horas de máquina (escavadeira hidráulica) efetivamente prestadas.

Da justificativa: Considerando que o aterro sanitário e jazida de argila do CIRSURES, necessitam de atividades relacionadas ao manejo dos resíduos e manutenção da jazida de argila para cumprimento das condicionantes das licenças ambientais, no momento há necessidade de realização de serviços operacionais, bem como, existe a necessidade de contratação pontual de serviços de escavadeira hidráulica para realização destes serviços, na quantidade estimada de até 100 (cem) horas de máquina. Assim, considerando que o CIRSURES não possui equipamento próprio de escavadeira hidráulica, e que este serviço será o suficiente para todo o exercício financeiro de 2024, necessária a contratação de empresa para realização dos serviços supracitados.

Dessa forma, a fim de cumprir a legislação vigente, entende-se necessária e urgente a contratação dos serviços, objeto da presente solicitação.

Razão da escolha do fornecedor: Na hipótese, foi realizada pesquisa de preços com 3 (três) fornecedores, além de duas cotações com a administração pública e a empresa F Aguiar Construções e Terraplanagem Ltda ME, inscrita no CNPJ de nº 10.774.380/0001-75, apresentou o melhor preço, propondo, para a realização dos serviços objeto da presente dispensa de licitação, o valor total estimado de até R\$ 34,000,00 (trinta e quatro mil reais).

Vale ressaltar que os valores previstos neste processo não irão extrapolar o limite legal estabelecido à dispensa de licitação.

Justificativa do preço e dos recursos orçamentários: Por todo o exposto, autorizo a contratação da empresa F Aguiar Construções e Terraplanagem Ltda ME, inscrita no CNPJ de nº 10.774.380/0001-75, mediante dispensa de licitação, para execução serviço de até 100 (cem) horas de escavadeira hidráulica para realização de serviços específicos de regularização de taludes, carregamento de caminhões, destoca de argila e abertura de valas/trincheiras no aterro sanitário e sede operacional do CIRSURES.

Desta forma, formalize-se o respectivo empenho para aquisição dos itens supramencionados nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021. Publique-se a presente autorização direta no respectivo sítio eletrônico oficial, conforme disposto no art. 72, parágrafo único, da Lei Federal n.14.133/2021.

Após a celebração do contrato, realize-se a sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme disposto no art. 94 da Lei Federal n. 14.133/2021.

Urussanga, 9 de julho de 2024.

Agenor Coral
Presidente do CIRSURES

RESOLUÇÃO N.º 48/2024 CIRSURES

Publicação Nº 6176352

RESOLUÇÃO CIRSURES nº 48/2024

Dispõe sobre exoneração a pedido de empregado público "agente de controle interno" e dá outras providências.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL (CIRSURES), por intermédio do seu Presidente e Prefeito do município de Morro da Fumaça, Agenor Coral, no uso de suas atribuições contratuais e estatutárias, em especial as constantes no art. 29, inciso XI, do Contrato de Consórcio Público do CIRSURES,

Resolve:

Art. 1º - Homologar o pedido de demissão da Sra. Carolina de Mattos do Nascimento, matrícula nº 99, do emprego público de "agente de controle interno", contratado pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com lotação no Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos da Região Sul (CIRSURES), com efeitos retroativos ao dia 30 de junho de 2024, quando ocorreu o término (rescisão) do contrato de trabalho.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Urussanga/SC, 9 de julho de 2024.

AGENOR CORAL
Presidente do CIRSURES
Prefeito de Morro da Fumaça

RESOLUÇÃO N.º 49/2024 CIRSURES

Publicação Nº 6176354

RESOLUÇÃO CIRSURES nº 49/2024

Dispõe sobre exoneração a pedido de empregado público "auxiliar de serviços gerais" e dá outras providências.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL (CIRSURES), por intermédio do seu Presidente e Prefeito do município de Morro da Fumaça, Agenor Coral, no uso de suas atribuições contratuais e estatutárias, em especial as constantes no art. 29, inciso XI, do Contrato de Consórcio Público do CIRSURES,

Resolve:

Art. 1º - Homologar o pedido de demissão do Sr. João Carlos Muller Júnior, matrícula nº 120, do emprego público temporário de "auxiliar de serviços gerais", contratado pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com lotação no Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos da Região Sul (CIRSURES), com efeitos retroativos ao dia 21 de junho de 2024, quando ocorreu o término (rescisão) do contrato de trabalho.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Urussanga/SC, 09 de julho de 2024.

AGENOR CORAL
Presidente do CIRSURES
Prefeito de Morro da Fumaça